



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Edição nº 125/2008 – São Paulo, sexta-feira, 04 de julho de 2008

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

2ª VARA CÍVEL

2ª VARA FEDERAL DE SÃO PAULO

Drª ROSANA FERRI VIDOR - Juíza Federal

Belª Ana Cristina de Castro Paiva - Diretora de Secretaria.

Expediente Nº 1864

PROCEDIMENTO ORDINARIO

94.0002643-9 - JOSE ROQUE DE SALES E OUTROS (ADV. SP031512 ADALBERTO TURINI E ADV. SP113159 RENE FRANÇOIS AYGADOUX) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Defiro o prazo requerido pela CEF. Sem prejuízo, dê-se vista à parte autora do alegado pela CEF na petição de fls.256, bem como se manifeste sobre os honorários sucumbenciais depositados para que requeira o que entender de direito.

96.0017325-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0017655-8) FRANK SCHREINER E OUTROS (ADV. SP087708 ROBERTO GOMES LAURO E ADV. SP093191 PAULO SANTOS NOGUEIRA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Intime-se a parte autora para que se manifeste sobre os extratos, ofício, bem como requeira o que entender de direito quanto à guia de depósito de fls.232. Silente, aguarde-se sobrestado em arquivo.

96.0020277-0 - FRANCISCO SOARES RODRIGUES - ESPOLIO (ROSA DA SILVA RODRIGUES) E OUTROS (ADV. SP036557 TOMOCO SAKAI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Dê-se vista à parte autora das cópias dos ofícios juntados aos autos às fls.339/354.

96.0020719-4 - CAETANO LOPES NOBREGADA SILVA E OUTROS (ADV. SP083845 NEUSA GERONIMO DE MENDONCA COSTA E ADV. SP101823 LADISLENE BEDIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Ante o lapso de tempo decorrido, defiro o prazo de 20(vinte)dias para que a CEF cumpra a obrigação em relação ao co-autor Caetano Lopes Nobrega da Silva. Com o cumprimento, dê-se vista à parte autora.

96.0021909-5 - BENEDITO DUARTE ARAGAO E OUTROS (ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ PALUMBO NETO)

Intime-se a CEF para que se manifeste sobre as alegações da parte autora às fls.401/404.Prazo:10(dez)dias.

96.0023973-8 - AMADEU TADEU BOCUTO E OUTROS (ADV. SP060178 BENJAMIM MARTINS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Ante a inércia da parte autora em dar prosseguimento ao feito, aguarde-se sobrestado em arquivo.

96.0033570-2 - ALCIDES ORSOLON E OUTROS (ADV. SP040378 CESIRA CARLET E PROCURAD SIMONE

APARECIDA SARAIVA BUENO E ADV. SP128706 VALDIR DONIZETI DE OLIVEIRA MOCO E ADV. SP040378 CESIRA CARLET) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP200522 THIAGO LOPES MATSUSHITA E ADV. SP143195 LAURO ISHIKAWA E ADV. SP202686 TÚLIO AUGUSTO TAYANO AFONSO)
À vista da inércia da parte autora em dar prosseguimento ao feito, aguarde-se sobrestado em arquivo.

96.0035349-2 - OSVALDO RODRIGUES DE PAULA E OUTROS (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)
Sobre o requerido pelo co-autor Joaquim Mosquete Severino na petição de fls.286/287, manifeste-se a CEF no prazo de 10(dez)dias.

96.0036488-5 - EDUVALDO MARCOS DE CAMPO (ADV. SP136486 WELLINGTON MARTINEZ DE OLIVEIRA E PROCURAD WELLINGTON MARTINEZ DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)
Dê-se vista à CEF das alegações da parte autora às fls.256/264 para que requeira o que entender de direito.Prazo:10(dez)dias.

96.0038057-0 - JOSE APARECIDO DA COSTA E OUTROS (ADV. SP141865 OVIDIO DI SANTIS FILHO E ADV. SP115728 AGEU DE HOLANDA ALVES DE BRITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
Dê-se ciência à CEF do nº do PIS do co-autor Jose Carlos de Souza Almeida para que a CEF cumpra integralmente a obrigação de fazer.Prazo:10(dez)dias.

97.0003371-6 - ELIAS ALVES DE MENEZES E OUTROS (ADV. SP050360 RONALD COLEMAN PINTO E ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)
Anoto que eventual discordância aos cálculos feitos pela CEF, deverá ser feita com elementos que justifiquem a pertinência do pedido. Portanto, traga a parte autora planilha detalhada dos valores que entender devidos. Com o cumprimento encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial para que os cálculos sejam feitos nos termos da decisão do Superior Tribunal de Justiça às fls.247/249 .

97.0005144-7 - ANTONIO GOMES DE MEDEIROS E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP050360 RONALD COLEMAN PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
Cumpra a CEF o despacho de fls.390, depositando os créditos dos co-autores:Carlos Teixeira Duarte e Raimundo Pio de Souza bem como tome ciência do alegado pela parte autora às fls.392/393.Prazo:10(dez)dias.

97.0005345-8 - JOSE DOS REIS E OUTROS (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)
Intime-se a parte autora para que se manifeste sobre os extratos dos co-autores:José dos Reis e Antonio Ferreira Chagas, bem como tome ciência dos ofícios juntados aos autos às fls.307/330, requerendo o que entender de direito.Prazo:10(dez)dias. Silente, aguarde-se sobrestado em arquivo.

97.0005466-7 - WILSON DE CASTRO E OUTROS (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)
Fls.261/262:Manifeste-se a CEF bem como traga aos autos planilha de cálculos dos valores a serem levantados pela parte autora nos termos da decisão dos Embargos à Execução às fls.202/204.

97.0005523-0 - CELSO JOSE PECANHA E OUTROS (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)
Tendo em vista a inércia da parte autora, aguarde-se sobrestado em arquivo.

97.0006398-4 - JOAO ROBERTO NUNES E OUTROS (ADV. SP079394 CLOVIS ROBERLEI BOTTURA E ADV. SP096640 EDSON SOUZA DE JESUS E ADV. SP218705 CRISTIANO CESAR GREGOLIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)
Tendo em vista a inércia da parte autora em dar prosseguimento ao feito, aguarde-se sobrestado em arquivo.

97.0006558-8 - JOAO BELLI E OUTRO (ADV. SP012057 CLAUDIONOL GUARANY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)
Prejudicado o requerido às fls.252, haja vista o trânsito em julgado da sentença. Arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição.

97.0008941-0 - ALCIDES BASSETO E OUTROS (ADV. SP026051B VENICIO LAIRA E ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ PALUMBO NETO)
Aguarde-se sobrestado em arquivo a decisão do Agravo de Instrumento interposto.

97.0009802-8 - YASUO UCHIDA E OUTROS (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO E ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)
Dê-se ciência à parte autora dos créditos feitos pela CEF para o co-aautor João Bezerra da Silva às fls.419/422.Prazo:10(dez)dias.

97.0010460-5 - PAULO CHARALLO (ADV. SP134179 CARLOS ALBERTO HEILMANN E ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)
Ante as informações prestadas pela parte autora, intime-se a CEF para que traga aos autos ,demonstrativos dos créditos realizados na conta vinculada do FGTS de titularidade do autor, relativos a parcela de juros progressivos a que foi condenada e cálculos de liquidação, haja vista que a CEF, como gestora do FGTS, tem condições de obter os extratos, desde que o autor forneça os seguintes dados:banco/agência de recolhimento do FGTS, número e série da CTPS, do PIS, da data de admissão/opção na empresa, nome e CGC da Empresa.Prazo:10(dez)dias.

97.0013239-0 - SUELI DUCATTI E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES)
Dê-se ciência à parte autora das planilhas de cálculos juntados aos autos às fls.350/353. Após, se satisfeita a execução, venham os autos conclusos para extinção da execução.

97.0016091-2 - HELIO CARLOS DA SILVA (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP193625 NANSI SIMON PEREZ LOPES)
Dê-se vista à parte autora dos ofícios juntados aos autos às fls.208/210.

97.0017779-3 - FRANCESCO LIOI E OUTROS (ADV. SP031529 JOSE CARLOS ELORZA E PROCURAD PAULO ELORZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)
Fls.380:Dê-se vista à CEF bem como seja intimada para que esclareça o depósito de fls.371, à vista do acórdão às fls.302/309.Prazo:10(dez)dias.

97.0024777-5 - JOAO BATISTA DA CUNHA BRITO (ADV. SP089324 CLEIA APARECIDA RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)
Intime-se a CEF para que no prazo de 10(dez)dias, promova a liberação da totalidade dos valores contidos na conta vinculada em nome do autor, incluídos os juros e correção monetária nos termos da determinação do acórdão às fls.67/70. Com o cumprimento, dê-se vista à parte autora.

97.0034874-1 - GEOVANES LIBERAL DE SIQUEIRA (PROCURAD MARCIO ALBERTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)
Defiro os benefícios da Lei 10741/03. Devem os autores requerer o levantamento dos valores depositados nas contas fundiárias administrativamente, comprovando que preenchem as condições legais para saque previstas na Lei 8.036/90, à agência da ré na qual apresentar seu pedido. Sem prejuízo, providencie a secretaria o alvará de levantamento dos honorários sucumbenciais conforme guia às fls.249 , nos termos requerido na petição de fls.253.

97.0051619-9 - JOSE CARLOS BRASILIANO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
Cabe razão à CEF.Anoto que o acórdão do Superior Tribunal de Justiça às fls.328 excluiu da condenação os índices relativos a junho87(Plano Bresser), maio de 90(Plano Collor I), fevereiro 91(Collor II). Após, nada mais sendo requerido venham os autos conclusos para extinção da execução.

2000.61.00.019666-7 - DORISMAR PEREIRA DE ARAUJO OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Dê-se vista à parte autora dos extratos juntados aos autos do co-aautor Dorismar Pereira Di Araujo Oliveira. Após, nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção da execução.

2000.61.00.033374-9 - WELTON SOARES DA SILVA (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS

MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Dê-se vista à parte autora da guia de depósito às fls.187 para que requeira o que entender de direito.Prazo:10(dez)dias. Silente, aguarde-se sobrestado em arquivo.

2003.61.00.027441-2 - NILDA COIMBRA DAL FORNO (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Intime-se a CEF para que se manifeste sobre o alegado pela parte autora quanto a discordância referente aos honorários sucumbenciais depositados.Prazo:10(dez)dias. Postergo, por ora, o levantamento dos honorários já depositados.

2004.61.00.033814-5 - FRANCISCO CAMPOS FEITOSA (ADV. SP106626 ANTONIO CASSEMIRO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Intime-se a CEF para que deposite os honorários sucumbenciais a que foi condenada no r.acórdão, sob pena de execução forçada.

Expediente Nº 1866

MANDADO DE SEGURANCA

2000.61.00.047540-4 - ANTONIO DA SILVA SIMOES - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP156319 VANIA FILOMENA FAZENDA VILLELA MARTINS) X GERENTE GERAL AGENCIA BUTANTA DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem decisão quanto ao mérito, com fundamento nos artigos 267, incisos IV e VI, do Código de Processo Civil...

2001.61.00.017963-7 - RIMET EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS (ADV. SP078507 ILIDIO BENITES DE OLIVEIRA ALVES E ADV. SP151077 ANGELA MARTINS MORGADO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - SANTO AMARO (PROCURAD EDUARDO GALVAO GOMES PEREIRA) ...CONCEDO A SEGURANÇA, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, I do Código de Processo Civil...

2003.61.00.031899-3 - SOCIEDADE UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - SUPERO (ADV. SP158817 RODRIGO GONZALEZ) X GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e CONCEDO a segurança, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil...

2004.61.00.009409-8 - AKZO NOBEL LTDA (ADV. SP136171 CIRO CESAR SORIANO DE OLIVEIRA E ADV. SP187787 KATIA SORIANO DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD LUIZ EDUARDO ALMEIDA VIEIRA BARBOSA)

...EXTINGO o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, em razão da indicação incorreta da autoridade apontada coatora...

2004.61.00.025455-7 - RJ PROJETOS E EMPREENDIMENTOS LTDA (ADV. SP160910 RENATA CARLA DA SILVA CAPRETE) X PREGOEIRO DO BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SAN MARINO SERVICOS E TRANSPORTES LTDA (ADV. SP034817A ZENILDO COSTA DE ARAUJO SILVA) Assim, homologo o pedido de desistência e EXTINGO o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil...

2005.61.00.011496-0 - COSIMA INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA (ADV. SP187428 ROBERTO GEISTS BALDACCI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Pelo exposto, julgo improcedentes os pedidos e denego a segurança, dando por resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil...

2005.61.00.029738-0 - EBOTE - EMPRESA BRASILEIRA DE OBRAS TECNICAS DE ENGENHARIA LTDA (ADV. SP183736 RAFAELA OLIVEIRA DE ASSIS) X CHEFE DE ARRECADACAO DA UNIDADE DE ATENDIMENTO DA SECRETARIA PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) Preenchidos os requisitos processuais, conheço o mérito e JULGO O PEDIDO IMPROCEDENTE, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil...

2006.61.00.002139-0 - JOAO PAULO GONCALVES DE ABREU E OUTRO (ADV. SP085558 PAULO ESTEVAO MENEGUETTI) X DELEGADO DO PATRIMONIO DA UNIAO EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DENEGO A SEGURANÇA, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, I do Código de Processo Civil...

2006.61.00.003380-0 - HSBC INVESTMENT BANK BRASIL S/A - BANCO DE INVESTIMENTO E OUTRO (ADV. SP023087 PEDRO LUCIANO MARREY JUNIOR E ADV. SP113570 GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM S PAULO (PROCURAD ROBERIO DIAS)

JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO e CONCEDO a segurança, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para, OBSERVADA A PRESCRIÇÃO QUINQUENAL...

2007.61.00.005663-3 - GRAFICA EDITORA AQUARELA S/A (ADV. SP128341 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES E ADV. SP167078 FÁBIO DA COSTA VILAR E ADV. SP136805E ALEXANDRE NICOLETTI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM OSASCO -SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, julgo improcedente o pedido e denego a segurança, dando por resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas n.º 512 do Supremo Tribunal Federal e 105 do Superior Tribunal de Justiça). Comunique-se ao Relator do agravo de instrumento noticiado nos autos o teor desta sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, ao arquivo.

2007.61.00.020786-6 - JOAO CARLOS SALTON BOFF (ADV. SP143250 RICARDO OLIVEIRA GODOI E ADV. SP183629 MARINELLA DI GIORGIO CARUSO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD LUIZ EDUARDO ALMEIDA VIEIRA BARBOSA)

Conheço dos embargos declaratórios, mas NEGOU-LHES PROVIMENTO, nos termos dos arts. 535 e seguintes do Código de Processo Civil...

2007.61.00.026147-2 - BOOK RJ GRAFICA EDITORA LTDA (ADV. SP194727 CELSO RICARDO MARCONDES DE ANDRADE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO EM SAO PAULO II (PROCURAD LUIZ EDUARDO ALMEIDA VIEIRA BARBOSA)

...EXTINGO o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, em razão da indicação incorreta da autoridade apontada coatora...

2007.61.00.028091-0 - OLCAV IND/ E COM/ DE CARNES LTDA (ADV. SP181483 VANESSA DE OLIVEIRA NARDELLA) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD LUIZ EDUARDO ALMEIDA VIEIRA BARBOSA)

Por tais motivos, EXTINGO o processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, VI, do Código de Processo Civil...

2008.61.00.000051-6 - EUDELTON VIEIRA RAMOS (ADV. SP249833 BRUNO RICARDO BORBA DE SOUZA) X REITOR DA ASSOCIACAO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO (ADV. SP174525 FABIO ANTUNES MERCKI E ADV. SP210108 TATTIANA CRISTINA MAIA)

Assim, homologo o pedido de desistência e EXTINGO o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas pela impetrante. Sem condenação em verba honorária (Súmula 512 do Eg. STF). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se à autoridade impetrada.

2008.61.00.003101-0 - ANGLA PARTICOES E NEGOCIOS LTDA (ADV. SP140202 RICARDO MADRONA SAES E ADV. SP186122 ANA JÚLIA PIRES DE ALMEIDA MORAES E ADV. SP243300 PRISCILLA CALDEIRA CARBONE) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Posto isso, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, com fulcro no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, diante da carência superveniente de ação por ausência de interesse processual. Deixo de revogar a liminar parcialmente concedida às fls. 79-80, tendo em vista o esgotamento dos seus efeitos...

2008.61.00.006076-8 - MICHEL ALEXANDRE DA SILVA (ADV. SP113588 ARMANDO GUINEZI) X CHEFE GERENCIA ADMINISTRATIVA BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO -SP (ADV. SP184455 PATRÍCIA ORNELAS GOMES DA SILVA) X COORDENADOR DEPTO RECURSOS HUMANOS BANCO CENTRAL DO BRASIL EM S PAULO (ADV. SP156868 MARIA MACARENA GUERADO DE DANIELE)

Por todo o exposto e, considerando tudo mais que dos autos consta, ACOLHO a preliminar suscitada e JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem decisão quanto ao mérito, com fundamento nos artigos 267, inciso VI e 295, III, do Código de Processo Civil, Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

2008.61.00.006449-0 - MARIA JOSE SOARES CORREIA (ADV. SP203852 ALEXANDRE DE ALMEIDA OLIVEIRA E ADV. SP102702 UMBERTO DE ALMEIDA OLIVEIRA) X DIRETOR DA UNIVERSIDADE

BANDEIRANTE DE SAO PAULO - UNIBAN (ADV. SP206505 ADRIANA INÁCIA VIEIRA E ADV. SP234226 CEZAR AUGUSTO SANCHEZ)

DENEGO A SEGURANÇA, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, I do Código de Processo Civil...

2008.61.00.007010-5 - DUCTOR IMPLANTACAO DE PROJETOS S/A (ADV. SP147386 FABIO ROBERTO DE ALMEIDA TAVARES E ADV. SP178661 VANDER DE SOUZA SANCHES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL PREVIDENCIARIA EM SP - PINHEIROS (PROCURAD LUIZ EDUARDO ALMEIDA VIEIRA BARBOSA)

Julgo improcedente e DENEGO A SEGURANÇA, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, I do Código de Processo Civil. Casso a liminar anteriormente concedida. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Intime-se o representante judicial da União, na forma disciplinada pelo art. 3º da Lei 4.348/64, com a redação que lhe deu o art. 19 da Lei 10.910, de 15 de julho de 2004. Comunique-se ao (à) E. Desembargador (a) Federal relator (a) do Agravo interposto, noticiando a prolação da sentença. Custas ex vi legis.

2008.61.00.007053-1 - ITA PECAS PARA VEICULOS COM/ E SERVICOS LTDA (ADV. SP207772 VANESSA ZAMARIOLLO DOS SANTOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...DENEGO A SEGURANÇA, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, I do Código de Processo Civil...

2008.61.00.009492-4 - VITALIA COM/ DE PAPEIS LTDA (ADV. SP028083 ROBERTO JONAS DE CARVALHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, entendo inexistente a liquidez certa do direito alegado e denego a segurança pleiteada, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sem honorários advocatícios, de acordo com a Súmula 512 do STF. Remetam-se os autos para SEDI para a retificação do pólo passivo, para que conste dele Delegado da Receita Federal do Brasil de Administração Tributária em São Paulo. P.R.I.O.

2008.61.00.009929-6 - REDECARD REDECORACOES DE AUTOS LTDA (ADV. SP150336 ANA CLAUDIA FERREIRA QUEIROZ E ADV. SP160504 ANTONIETA MESQUITA VIEIRA CANELLAS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...DENEGO A SEGURANÇA, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, I do Código de Processo Civil...

2008.61.00.011114-4 - PROBANK S/A (ADV. DF014378 ANDRE RODRIGUES COSTA OLIVEIRA) X PREGOEIRO DA GERENCIA FILIAL DE LICITACOES CONTRATACOES SAO PAULO CEF (ADV. SP230827 HELENA YUMY HASHIZUME)

Assim, homologo o pedido de desistência e EXTINGO o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil...

2008.61.00.014405-8 - ITAUTEC S/A - GRUPO ITAUTEC E OUTROS (ADV. SP140284B MARIO JUNQUEIRA FRANCO JUNIOR E ADV. SP232382 WAGNER SERPA JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, julgo improcedente a impetração e denego a segurança requerida, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, combinado com artigo 285-A do mesmo Diploma Legal, com redação dada pela Lei nº Lei 11.277/2006. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ).

MANDADO DE SEGURANCA COLETIVO

2000.61.00.015013-8 - SIND/ DOS TRABALHADORES DA IND/ DE ENERGIA ELETRICA DE CAMPINAS (ADV. SP140573 CARLA REGINA CUNHA MOURA) X GERENCIA E SUPERVISAO DE FILIAL DO FUNDO DE GARANTIA EM SAO PAULO DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI)

Ante o exposto, Concedo a segurança e JULGO O PEDIDO PROCEDENTE, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, I do Código de Processo Civil, confirmando a liminar já concedida, para garantir aos substituídos pela organização sindical impetrante o direito de sacar valores depositados em suas contas vinculadas do FGTS em conformidade com as hipóteses autorizadoras do art. 20 da Lei n.º 8.036/90.

CAUCAO - PROCESSO CAUTELAR

2006.61.00.020311-0 - EUCATEX QUIMICA E MINERAL LTDA (ADV. SP119083 EDUARDO DIAMANTINO BONFIM E SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ EDUARDO ALMEIDA VIEIRA BARBOSA)

...HOMOLOGO O PEDIDO DE RENÚNCIA ao direito sobre o qual se funda a ação, única e exclusivamente quanto ao direito de suspender a exigibilidade dos créditos, por meio de cautelar de prestação de caução, relativos aos processos administrativos sob n.ºs: 13876 000 301/2001-75 e 13876 000 687/2002-04, conforme requerido pela parte autora e, por conseguinte, resolvo o mérito com fundamento no artigo 269, V, do Código de Processo Civil...

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.00.015478-3 - CLAUDIA RODRIGUES (ADV. SP162864 LUCIANO JESUS CARAM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Assim, julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e confirmo a liminar concedida. Quanto à sucumbência, observo que ambas as partes deram causa à demanda. O requerente por ter apresentado seu pedido na iminência do vencimento de prazo prescricional concomitante e notoriamente com milhares de outros interessados, o que dificultou à requerida atender o pedido a tempo e modo adequados, mas lhe permitiu assegurar resultado de eventual ação principal. A requerida, por não ter prestado serviço adequado diante de aumento de demanda ampla e previamente noticiado pelos meios de comunicação, mas tampouco ofereceu resistência à apresentação do documento. Por tais motivos, para correta distribuição dos ônus, cada parte arcará com suas despesas e honorários de seus patronos. Não autorizo o desentranhamento dos documentos apresentados pela requerida, tendo em vista já se tratar de cópia simples. P.R.I.

CAUTELAR INOMINADA

95.0034900-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0020210-5) DAVI TEIXEIRA LEITE DA COSTA (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Vistos etc. Tendo em vista do documento de fls. 101, que comprova o pagamento dos honorários advocatícios através de depósito judicial, devidamente levado pela ré, declaro extinta a execução da sentença com fundamento nos artigos 794, inciso I e 795 do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Oportunamente, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2008.61.00.014043-0 - SILVIA MARIA RAIZA (ADV. SP154766 LÚCIA MARIA SOARES DE ALEXANDRIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, considerando tudo mais que dos autos consta, por manifesta falta de interesse processual indefiro a inicial e extingo o processo, sem julgamento do mérito, nos termos dos artigos 267, VI e 295, III do Código de Processo Civil.

Expediente Nº 1895

MONITORIA

2007.61.00.025620-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X CAROLINA GARCIA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ROBERTO LEANDRO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, em inspeção. Fls. 48: Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a petição inicial, exceto a procuração ad judicium, mediante substituição por cópias autenticadas. Nada mais sendo requerido, em 5 (cinco) dias, cumpra-se a parte final da sentença de fls. 45. Intime-se.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

93.0029363-0 - ELISABETE REGINA TAJRA BOMBASSARO E OUTROS (ADV. SP092960 EVELIN DE CASSIA MOCARZEL PETIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP109712 FRANCISCO VICENTE DE MOURA CASTRO)

Despachado em inspeção. Fls. 500/501: Ciência à parte autora. Nada mais sendo requerido, em 05 (cinco) dias, cumpra-se o item final do despacho de fls. 495. Int.

93.0029370-2 - DELUCY SOUZA DE OLIVEIRA SANTOS ZAIDAN (ADV. SP103485 REGIANE LEOPOLDO E SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Despachado em inspeção. Expeçam-se alvarás de levantamento do depósito de fls. 212, no valor de R\$ 5.440,29 (cinco mil, quatrocentos e quarenta reais e vinte e nove centavos) em favor do autor, R\$ 543,31 (quinhentos e quarenta e três reais e trinta e um centavos) de honorários advocatícios e R\$ 1.083,36 (um mil, oitenta e três reais e trinta e seis centavos) em favor da CEF. Int.

93.0031916-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0027163-6) POLIBUTENOS S/A INDUSTRIAS QUIMICAS (ADV. SP124272 CARLOS AUGUSTO PINTO DIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD VALDIR SERAFIM)

Despachado em inspeção. Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Int.

93.0035538-4 - LUZIA YACIKO TIBA E OUTROS (ADV. SP034684 HUMBERTO CARDOSO FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANIZIO JOSE DE FREITAS)

Vistos, em inspeção. Ciência às partes da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s). Nada mais sendo requerido, em 05 (cinco) dias, aguarde-se notícia de disponibilização pelo E. TRF da 3ª Região do(s) depósito(s) judicial(is), mantendo-se

os autos em Secretaria. Intimem-se.

94.000253-0 - MEDIMPORT COML/ E IMPORTADORA LTDA (ADV. SP074309 EDNA DE FALCO) X UNIAO FEDERAL

Despachado em inspeção. Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Int.

94.0005857-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0035924-0) FERREIRA & MENINI LTDA (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ EDUARDO ALMEIDA VIEIRA BARBOSA)

Vistos, em inspeção. Ciência às partes da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s). Nada mais sendo requerido, em 05 (cinco) dias, aguarde-se notícia de disponibilização pelo E. TRF da 3ª Região do(s) depósito(s) judicial(is), sobrestado no arquivo. Intimem-se.

94.0006786-0 - JOSE FERNANDES DE OLIVEIRA (ADV. SP064360 INACIO VALERIO DE SOUSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTELA RICHTER BERTONI)

Ciência às partes da expedição do ofício requisitório, mediante PRC, de fls. 292. Nada mais sendo requerido, em 05 (cinco) dias, cumpra-se a parte final do despacho de fls. 289, sobrestando-se o feito, no arquivo. Intimem-se.

94.0026660-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0023091-5) BRITANIA MARCAS E PATENTES S/C LTDA (ADV. SP102924 RICARDO PIRAGINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULINE DE ASSIS ORTEGA)

Vistos em inspeção. Diante da consulta retro, intime-se a parte autora para que promova a regularização do pólo ativo da ação, trazendo aos autos cópias autenticadas do seu contrato social (art. 12, inc. VI, CPC), bem como procuração ad judícia (art. 13, CPC), no prazo de 10 (dez) dias. Se em termos, cumpra-se o despacho de fls. 273. Silente, aguarde-se provocação, sobrestado no arquivo. Intime-se.

95.0034878-0 - ANTONIO CURY E OUTROS (ADV. SP098604 ESPER CHACUR FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ EDUARDO ALMEIDA VIEIRA BARBOSA)

Vistos em inspeção. Diante da consulta retro, intime-se a co-autora, Shirley Chohfi Cury para que regularize o pólo ativo da ação, de acordo com a sua Situação Cadastral no CPF. Prazo: 10 (dez) dias. Se em termos, voltem os autos conclusos. Sem prejuízo, cumpra-se o despacho de fls. 179, expedindo-se os ofícios requisitórios dos créditos pertencentes aos demais beneficiários com situação cadastral no CPF regular, adotando-se os cálculos apontados às fls. 181. Intimem-se.

95.0041157-1 - SUPER MERCADOS KAWAMOTOS/A (ADV. SP094832 PAULO ROBERTO SATIN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS)

Vistos em inspeção. Diante da consulta retro, intime-se a parte autora para que promova a regularização do pólo ativo da ação, trazendo aos autos cópias autenticadas do seu contrato social (art. 12, inc. VI, CPC), bem como procuração ad judícia (art. 13, CPC), no prazo de 10 (dez) dias. Se em termos, cumpra-se o despacho de fls. 154. Silente, aguarde-se provocação, sobrestado no arquivo. Intime-se.

95.0044084-9 - D C I - IND/ GRAFICA E EDITORA S/A (ADV. SP067564 FRANCISCO FERREIRA NETO E ADV. SP114338 MAURICIO JOSE BARROS FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JULIANO RICARDO CASTELLO PEREIRA)

(...) Se em termos, cumpra-se o despacho de fls. 403, expedindo-se o ofício requisitório, mediante PRC, adotando-se os cálculos apontados às fls. 419. No silêncio, aguarde-se provocação, sobrestado no arquivo. Intimem-se.

97.0059923-0 - ELIAS MEKLER E OUTRO (ADV. SP112026B ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X TERESA SETSUKO TOGASHI (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X VALDOMIRO SCALISE NOVIS DIAS E OUTRO (ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AZOR PIRES FILHO)

Fls. 319/343 : Anote-se. Defiro o pedido de vista dos autos fora de Secretaria por dez dias, conforme requerido. Após, prossiga-se nos autos dos Embargos. Int.

98.0019721-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0013508-1) JOSE BELLUCO E OUTRO (ADV. SP095051 CARLOS RIYUSHO KOYAMA E ADV. SP134011 PRISCILA PINHEIRO HONORATO BORGES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ EDUARDO ALMEIDA VIEIRA BARBOSA)

Vistos em inspeção. Diante da consulta retro, intime-se o co-autor José Tadeu Fiorotto para que regularize o pólo ativo da ação, de acordo com a grafia do seu sobrenome no CPF, no prazo de 10 (dez) dias. Se em termos, expeça-se o ofício requisitório, mediante RPV, do crédito pertencente ao mencionado beneficiário, bem como, sem prejuízo, expeça-se o ofício requisitório, mediante PRC, do crédito pertencente ao beneficiário José Belluco, adotando-se os cálculos indicados às fls. 97, nos termos do parágrafo único do artigo 4º da Resolução CJF n.º 559/2007. Intime-se.

1999.61.00.046908-4 - RAYES & FILHOS LTDA (ADV. SP088020 CARLOS PEDROZA DE ANDRADE E ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS)
Vistos, em inspeção. Diante da consulta retro, intime-se a parte autora para que promova a regularização do pólo ativo da ação, trazendo aos autos cópias autenticadas do seu contrato social (art. 12, inc. VI, CPC), bem como procuração ad judicia (art. 13, CPC), no prazo de 10 (dez) dias. Se em termos, cumpra-se o despacho de fls. 644. Silente, aguarde-se provocação, sobrestado no arquivo. Intime-se.

2000.61.00.028838-0 - CLAUDIO COSTA FERREIRA NOBRE (PROCURAD NEUZA APARECIDA FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Despachado em inspeção. Fls. 125: Ciência ao autor das informações prestadas pela CEF. Nada sendo requerido em 05 (cinco) dias, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

2000.61.00.029502-5 - ANTONIO FABIANO MARTINS (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Despachado em inspeção. Fls. 120: Se em termos, expeça-se alvará de levantamento em favor do autor. Int.

2000.61.00.038460-5 - BRONZEARTE IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP162418 PRISCILA CASSETTARI DI CREDDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EDUARDO GALVAO GOMES PEREIRA)
Despachado em inspeção. Fls. 127-128: Dê-se ciência ao INSS do pagamento da verba de sucumbência, após nada sendo requerido, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Int.

2000.61.00.048566-5 - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS GRAMENSE LTDA (PROCURAD NELSON XISTO DAMASCENO E PROCURAD SIMONE GISELE FERNANDES COELHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS)
Despachado em inspeção. Fls. 406-407: Ciência às partes da realização do bloqueio de valores, devendo requererem o que entender de direito. Prazo: 05 (cinco) dias. Sem prejuízo, oficie-se a CEF requisitando informações sobre o depósito referente ao bloqueio supra. Intimem-se.

2000.61.00.050491-0 - EUDALIA DO NASCIMENTO SILVA E OUTROS (ADV. SP123477 JOSE DOS SANTOS PEREIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)
Despachado em inspeção. Fls. 261: Se em termos, expeça-se alvará de levantamento do depósito de fls. 252, em favor da parte autora. Int.

2005.61.00.000453-3 - IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S/A - IMESP (ADV. SP132992 HELOISA HELENA PUGLIEZI DE BESSA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Posto isso, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar o presente feito...

2005.61.00.010065-0 - PATRELLO CONFECÇÕES LTDA (ADV. SP018951 FLAVIO TRABALLI CAMARGO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ROBERIO DIAS)
DESPACHADO EM INSPEÇÃO Ante o trânsito em julgado da sentença de fls., requeira o autor o que de direito em dez dias. In albis, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int.

2008.61.00.012758-9 - RICARDO ANDRADE RANAL E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Por todo o exposto, INDEFIRO a antecipação da tutela. Cite-se. Intime-se.

2008.61.00.012982-3 - NEW LINE JEANS LTDA EPP (ADV. SP170220 THAIS JUREMA SILVA) X INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SAO PAULO - IPEM/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Dessa forma, determino a inclusão no pólo passivo da ação do Instituto Nacional de Metrologia - INMETRO, devendo a parte autora promover o recolhimento das custas judiciais, assim como juntar aos autos a contrafé necessária para a citação de referida autarquia federal, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial. Com o cumprimento, remetam-se os autos ao SEDI, para que seja retificado o pólo passivo da ação, incluindo-se o Instituto Nacional de Metrologia - INMETRO. Após, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido liminar. Int.

2008.61.00.014658-4 - JOAO PAULO TOBIAS E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Assim, indefiro a antecipação da tutela requerida. Defiro o benefício da assistência judiciária gratuita. Cite-se. Intime-se.

2008.61.00.015061-7 - CARLOS ROBERTO DOS SANTOS (ADV. SP025939 ARLINDO NASCIMENTO E ADV. SP268202 ALEXKESANDER VEIGA MINGRONI) X SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL (PROCURAD

SEM PROCURADOR)

Emende o autor a inicial indicando de forma correta o polo passivo da ação, ante a ausência de personalidade jurídica da Secretaria da Receita Federal, em dez dias, sob pena de extinção.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2004.61.00.019085-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0002972-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS) X VIDRARIA ANCHIETA LTDA (ADV. SP053407 RUBENS SAWAIA TOFIK E ADV. SP057033 MARCELO FLO)

Fls. 39-40: Manifeste-se a embargada sobre o requerido pela União. Prazo: 05 (cinco) dias. Int.

CAUTELAR INOMINADA

93.0027163-6 - POLIBUTENOS S/A INDUSTRIAS QUIMICAS (ADV. SP116776 MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS)

Despachado em inspeção. Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Int.

93.0036308-5 - MEDIMPORT COML/ E IMPORTADORA LTDA (ADV. SP019191 JOSE CARLOS DE MELLO DIAS E ADV. SP110855 LELIA CRISTINA RAPASSI DIAS DE SALLES FREIRE) X UNIAO FEDERAL

Despachado em inspeção. Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Int.

ACOES DIVERSAS

2000.61.00.042952-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X W SHIRT CONFECcoes LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LUIS WELLINGTON FERREIRA SALES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Despachado em inspeção.Fls. 61:Defiro o desentranhamento dos documentos requeridos pela autora, mediante substituição por cópias, exceto inicial, procuração e guia de custas.Intime-se. Nada sendo requerido em 05 (cinco) dias, tornem os autos ao arquivo.

3ª VARA CÍVEL

***ESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELA DRª. MARIA LÚCIA*ENCASTRE URSAIA, MMª.
JUÍZA FEDERAL TITULAR DAERCEIRA VARA CÍVEL FEDERAL DA 1ª. SUBSEÇÃO JUDICIÁRIADE
SÃO PAULO.**

Expediente Nº 1839

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2005.61.00.028404-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X M T SERVICOS LTDA - MOTO TURBO (ADV. SP208175 WILLIAN MONTANHER VIANA)

Declaro nula a citação por hora certa realizada na pessoa de Plínio Almeida Pimenta, sócio excluído em 17 de junho de 2003, conforme alteração contratual protocolada perante a JUCESP (fls. 111/116).Cite-se a requerida no endereço indicado a fls. 150, devendo a CEF providenciar o recolhimento das custas e diligência do Oficial de Justiça relativas à Justiça Estadual.Int.

2005.61.00.028419-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES E ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X M T SERVICOS LTDA (ADV. SP208175 WILLIAN MONTANHER VIANA)

Declaro nula a citação por hora certa realizada na pessoa de Plínio Almeida Pimenta, sócio excluído em 17 de junho de 2003, conforme alteração contratual protocolada perante a JUCESP (fls. 130/135).Cite-se a requerida no endereço indicado a fls. 169, devendo a CEF providenciar o recolhimento das custas e diligência do Oficial de Justiça relativas à Justiça Estadual.Int.

2006.61.00.017143-0 - BUSSAGLIA & FIORINI LTDA - EPP E OUTROS (ADV. SP014853 JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO E ADV. SP212457 THIAGO FERRAZ DE ARRUDA) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP244363 ROBERTO TADAO MAGAMI JUNIOR)

Vistos, em decisão. Cuida-se de Ação Ordinária na qual as Autoras objetivam a antecipação dos efeitos da tutela para o fim de suspender as anuidades ao Conselho Regional de Farmácia. Alegam, em apertada síntese, que as anuidades devidas aos conselhos profissionais constituem contribuições instituídas pela União, nos termos do artigo 149 da CF/88 e, por serem optantes do SIMPLES estão dispensadas de seu pagamento, conforme parágrafo 4º, do artigo 3º, da Lei 9317/96. Acostaram documentos. É o breve relato. Decido. O instituto da Antecipação de Tutela, previsto genericamente no artigo 273, do Código de Processo Civil, requer a presença de certos requisitos para o seu deferimento, uma vez que por ele antecipa-se o provimento a ser prestado em regra somente após todo o desenvolvimento processual e, conseqüentemente, após todo o contraditório e ampla defesa, quando, então, ao Juízo já é

possível estabelecer cognição plena da causa, e não somente a perfunctória cognição realizável em sede de tutela antecipada. Nesta esteira tem-se que, deverá haver a prova inequívoca dos fatos alegados, levando o Juízo à verossimilhança das alegações da parte, diante do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou, alternativamente, a protelação de defesa por parte do ré, bem como estar caracterizada a possibilidade de reversão da medida. No presente caso não vislumbro tais requisitos. Fundamento. A Lei n. 3.820/60 que cria o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Farmácia prevê em seu artigo 22, parágrafo único o pagamento da anuidade, verbis: Art. 22. - O profissional de Farmácia, para o exercício de sua profissão, é obrigado ao registro no Conselho Regional de Farmácia a cuja jurisdição estiver sujeito, ficando obrigado ao pagamento de uma anuidade ao respectivo Conselho Regional até 31 de março de cada ano, acrescida de 20% (vinte por cento) de mora, quando fora desse prazo. Parágrafo único - As empresas que exploram serviços para os quais são necessárias atividades profissionais farmacêuticas estão igualmente sujeitas ao pagamento de uma anuidade, incidindo na mesma mora de 20% (vinte por cento), quando fora do prazo. Assim sendo, por expressa disposição legal as empresas que exploram serviços para os quais são necessárias atividades farmacêuticas estão sujeitas ao pagamento da anuidade. Acresce relevar, dispor a Lei nº. 9.317/96 sobre o regime tributário das microempresas e das empresas de pequeno porte, instituindo o Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES -, discriminando em seu artigo 3º quais impostos e contribuições terão pagamento mensal unificado, o qual não contém a anuidade devida ao CRF, de modo que esta contribuição não fica submetida ao recolhimento único. Diante deste fato, passa-se ao 4º, do artigo 3º, da Lei nº. 9.317/96, que dispõe: A inscrição no SIMPLES dispensa a pessoa jurídica do pagamento das demais contribuições instituídas pela União. Com base nesta previsão trazem os autores seu pleito. Veja-se, se as contribuições em questão, isto é, aquelas devidas ao CRF, não se encontram estipuladas para pagamento unificado, por meio do SIMPLES, e sendo de competência da União, certo será a dispensa da pessoa jurídica do pagamento das mesmas. Em um primeiro momento poder-se-ia dizer que o raciocínio jurídico desenvolvido pelos autores vem de acordo com a disciplina legal analisada, contudo nos resta questão de saber se as anuidades devidas a Conselhos Profissionais possuem a natureza de contribuições INSTITUIDAS PELA UNIÃO, o que creio que não. A Lei nº. 3.820/60, em seu artigo 10, c, estabelece as atribuições dos Conselhos Regionais de Farmácias, dispondo que: As atribuições dos Conselhos Regionais são as seguintes: c) fiscalizar o exercício da profissão, impedindo e punindo as infrações à lei, bem como enviando às autoridades competentes relatórios documentados sobre os fatos que apurarem e cuja solução não seja de sua alçada. Claro resulta deste dispositivo, que foi conferido por lei, aos Conselhos Regionais de Farmácias, a atribuição de fiscalizarem o exercício da profissão. Para tanto, organizou-se os Conselhos Profissionais com naturezas jurídicas próprias, Autarquias, dotados, assim, de personalidade jurídica de direito público, com autonomia administrativa, operacional e financeira. Devido à finalidade de fiscalização, sem contar a administração e organização interna, necessitam referidas entidades de recursos, instrumentos para alcançarem seus fins institucionais. Têm assim suas despesas custeadas pelo pagamento de anuidades pelos profissionais que, exercentes de determinada atividade econômica, em seus quadros conste como tal. Estas anuidades pagas pelos profissionais são prestações pecuniárias obrigatórias, não havendo margem de concordância para seu pagamento. Exercendo o profissional a atividade para a qual se faz necessário a inscrição nos quadros de referido Conselho Profissional, conseqüentemente estará obrigado ao pagamento da prestação pecuniária. Nos termos descritos na Constituição Federal, em seu artigo 149, encontramos tais prestações ali previstas, tendo-as como Contribuições Parafiscais, mais especificamente em sua espécie de Contribuição Corporativa, aquelas previstas no interesse de categorias profissionais ou econômicas, servindo como instrumento de atuação da União nas respectivas áreas. Ora, há muito já se tem por pacificado o entendimento de serem as contribuições parafiscais tributo, cuja obrigação tem por fato gerador uma atividade social do Estado ou de entidades que tenham a seu cargo o exercício de funções públicas, dirigidas a grupos sociais. Assim, em razão da atividade pública especial, pela entidade paraestatal desenvolvida, que se deverá o tributo em questão. Natureza de tributo autônomo é certo que estas contribuições possuem, sendo uma categoria tributária regida por especiais princípios, igualmente se submetem aos princípios do regime tributário, e se diga, princípios estes constitucionais. É, como visto, autarquia, dita especial, destinadas à prestação de serviço público, qual seja, a fiscalização da atividade de farmacêutico, de modo a garantir o bom desempenho da atividade, bem como representando um apoio a estes profissionais. Para tanto, fará frente às suas necessidades econômico-financeiras por meio dos recursos que arrecada através do pagamento das anuidades. Agora, a criação destas contribuições, para fazer frente as suas necessidades, deriva única e exclusivamente da atuação do Conselho. Se é verdade que ai tem-se uma contribuição parafiscal, nos moldes dos dispositivos constitucionais citados, mais verdade ainda é que a criação, cobrança e utilização destes valores destina-se exclusivamente ao Conselho. A previsão para os Conselhos Profissionais assim agirem terá de vir por lei, mas a instituição de dada contribuição, tornando efetiva a mera previsão legal, será feita pelo Conselho tão-somente, sem qualquer participação da União. Ora, o Conselho Regional de Farmácia em nada se confunde com a União, já que configuram pessoas jurídicas distintas. Enquanto a União Federal é pessoa jurídica de direito público, com expressão política, a autarquia configura outra pessoa jurídica, também de natureza pública, mas pessoa distinta da União, sem expressão política. Aliás, o fato das Autarquias possuírem personalidade jurídica distinta da União Federal é justamente o que as justifica, de modo a viabilizar que um serviço, em princípio, atribuído ao Estado, seja por este prestado, mas indiretamente, por meio de um alongamento estrutural seu. Bem como justamente por esta personalidade, separam-se as autarquias dos órgãos públicos, entes despersonalizados. Pessoas jurídicas com personalidades jurídicas distintas, União e Autarquias, resulta que ao prever referida lei sobre a isenção de um tributo de competência de uma destas pessoas jurídicas, não atinge aos tributos submetidos à competência das outras entidades, isto porque cada qual atua em sua área de atribuições. Assim, contribuições instituídas pela União Federal, e que não tenham de ser pagas de forma unificada,

alcança unicamente, a) contribuições, b) da União Federal. Conquanto o presente tributo seja contribuição, como alhures explanado; não é da competência da União, mas sim de autarquias, quais sejam, CRF, de modo que não se encontram acobertados pela previsão do 4º, do artigo 3º, da lei 9.317. Portanto, diante das alegações supra, não apresenta a demanda reduzida nesta ação a verossimilhança das alegações necessárias para deferimento da tutela antecipadamente, sendo de rigor o indeferimento. Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, por ausência de seus pressupostos. Cite-se a Ré. P.R.I.DESPACHO FLS 308: J. Vista da contestação à autora, no prazo de dez dias. Decorrido o prazo supracitado, especifiquem as partes, independentemente de nova intimação e no prazo comum de cinco dias, as provas que pretendem produzir para comprovar suas alegações, justificando a pertinência. Int.

2007.61.00.007222-5 - CEREALISTA GUAIRA LTDA E OUTROS (ADV. PR015066 ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. PR013432 LUIZ GEREMIAS DE AVIZ E ADV. RJ091121 VLADIA VIANA REGIS E ADV. SP257114 RAPHAEL OKABE TARDIOLI) X UNIAO FEDERAL

Prossiga-se. Requeiram os autores o que de direito. No silêncio, intimem-se pessoalmente os autores para darem prosseguimento no feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Int.

2007.61.00.013114-0 - MANOEL VICTOR PIRES (ADV. SP218576 DANIELLA MACHADO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

1- Fls. 29/31 - Recebo como emenda a petição inicial. 2- Cuida-se de Ação Ordinária na qual o autor objetiva a antecipação dos efeitos da tutela para o fim de determinar que a CEF exiba toda a documentação relativa às aplicações em contas poupança em seu nome para verificação dos valores e conseqüentes diferenças econômicas a que faz jus, fl. 08. Alega, em apertada síntese, que era titular da conta poupança n. 024301300024633 e que o réu não remunerou da forma prevista na legislação e no contrato causando-lhe prejuízos em virtude da inadimplência parcial daquele contrato. Acostou documentos. É o breve relato. Decido. O instituto da Antecipação de Tutela, previsto genericamente no artigo 273, do Código de Processo Civil, requer a presença de certos requisitos para o seu deferimento, uma vez que por ele antecipa-se o provimento a ser prestado em regra somente após todo o desenvolvimento processual e, conseqüentemente, após todo o contraditório e ampla defesa, quando, então, ao Juízo já é possível estabelecer cognição plena da causa, e não somente a perfunctória cognição realizável em sede de tutela antecipada. Nesta esteira tem-se que, deverá haver a prova inequívoca dos fatos alegados, levando o Juízo à verossimilhança das alegações da parte, diante do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou, alternativamente, a protelação de defesa por parte do réu, bem como estar caracterizada a possibilidade de reversão da medida. No presente caso não vislumbro tais requisitos. Fundamento. O pedido ora deduzido pelo autor, em sede de tutela antecipada, não pode ser atendido haja vista que a legislação processual civil, em seus artigos 844 e seguintes, prevê procedimento próprio para exibição de documentos. Ademais, a Caixa Econômica Federal é empresa pública, sempre solvente, não havendo, portanto, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, devendo antes estabelecer-se o contraditório onde o autor terá oportunidade de provar o que alega, bem como a ré de defender-se. Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, por ausência de seus pressupostos. Cite-se a Ré. P.R.I.FLS.42: J. Vista da contestação à autora, no prazo de dez dias. Decorrido o prazo supracitado, especifiquem as partes, independentemente de nova intimação e no prazo comum de cinco dias, as provas que pretendem produzir para comprovar suas alegações, justificando a pertinência. Int.

2007.61.00.014141-7 - MARGIT FRANCISKA ZSADANYI MARCHESE (ADV. SP210822 OTAVIO ANDERE NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 120/129: defiro prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Int.

2007.61.00.015294-4 - JULIO OLIVIERI JUNIOR E OUTRO (ADV. SP224164 EDSON COSTA ROSA E ADV. SP160381 FABIA MASCHIETTO E ADV. SP154213 ANDREA SPINELLI MILITELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Anote-se prioridade na tramitação tendo em vista idoso no pólo ativo da ação. Fls. 47/50: recebo como emenda à petição inicial. Providencie o patrono do autor uma simples declaração de autenticidade do documento ofertado, às fls. 49. Após, cite-se. Int.

2007.61.00.017384-4 - JB FERREIRA CIA/ LTDA (ADV. SP105528 SANDOVAL ARAUJO DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA KEHDI)

Fls. 46/47: recebo como emenda a petição inicial. Ao Setor de Distribuição - SEDI, para fazer constar no pólo passivo somente União Federal. Após, cite-se (PFN). Int. FLS.56 : J. Vista da contestação à autora, no prazo de dez dias. Decorrido o prazo supracitado, especifiquem as partes, independentemente de nova intimação e no prazo comum de cinco dias, as provas que pretendem produzir para comprovar suas alegações, justificando a pertinência. Int.

2007.61.00.020028-8 - GLADISTON MOREIRA DE CARVALHO (ADV. SP187518 FERNANDA CRISTIANE ODA PASSOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 36: recebo como emenda à petição inicial. Retifique o autor o valor atribuído à causa de acordo com o benefício

econômico almejado, sob pena de extinção. Após, venham-me os autos conclusos. Int.

2007.61.00.028459-9 - DROGARIA KOBAYASHI LTDA - ME (ADV. SP200141 ARI SÉRGIO DEL FIOLO MODOLO JÚNIOR) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de ação ordinária na qual a autora objetiva a antecipação dos efeitos da tutela para que a ré abstenha-se de inscrever em dívida ativa da União a quantia objeto do Auto de Infração n. 196850. Alega, em síntese, que agiu em respeito à legislação pertinente e, mesmo diante da farmacêutica responsável que substituiu o seu colega em razão de enfermidade, no dia e hora da visita da ré, não violou os atos previstos na segunda parte do artigo 17 da Lei n. 5991/73. Acostou documentos. É o breve relatório. DECIDO. O instituto da Antecipação de Tutela, previsto genericamente no artigo 273, do Código de Processo Civil, requer a presença de certos requisitos para o seu deferimento, uma vez que por ele antecipa-se o provimento a ser prestado em regra somente após todo o desenvolvimento processual e, conseqüentemente, após todo o contraditório e ampla defesa, quando, então, ao Juízo já é possível estabelecer cognição plena da causa, e não somente a perfunctória cognição realizável em sede de tutela antecipada. Nesta esteira tem-se que, deverá haver a prova inequívoca dos fatos alegados, levando o Juízo à verossimilhança das alegações da parte, diante do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou, alternativamente, a protelação de defesa por parte do ré, bem como estar caracterizada a possibilidade de reversão da medida. No presente caso não vislumbro tais requisitos. Fundamento. Pelo auto de infração n. 196850 (fl. 26) observo que o motivo da autuação foi estar em atividade no momento da inspeção fiscal sem a presença do responsável técnico fundamento legal no art. 10, alínea c e no art. 24 da lei 3.820/60. A Lei 5.991 de 17 de dezembro de 1973 é clara em seu art. 15 quando estabelece que farmácia e drogaria terão, obrigatoriamente, a assistência de técnico responsável inscrito no Conselho Regional de Farmácia na forma da Lei. O técnico responsável será o farmacêutico, o técnico de farmácia, o oficial de farmácia ou outro igualmente inscrito no Conselho Regional de Farmácia que são os profissionais auxiliares técnicos de laboratórios industriais farmacêuticos, laboratórios de análises clínicas e de controle e pesquisa de alimentos, drogas e medicamentos e o técnico diplomado em curso de segundo grau com diploma registrado no Ministério da Educação e Cultura e inscrito no Conselho Regional de Farmácia observadas as exigências dos arts. 22 e 23 da Lei 5.692/71 (art. 14, Lei 3.820/60 cc art. 27 e 28, Decreto 74.170/74 com redação dada pelo Decreto 793/93). Os parágrafos 1º e 2º do artigo retro-referido estabelecem que a presença do técnico responsável é obrigatória durante todo o período de funcionamento do estabelecimento sendo permitida a manutenção de técnico responsável substituto para os casos de impedimento ou ausência do titular. Embora conste do mesmo documento (fl. 26) ser a responsável técnica da autora a Dra. Maria Cristina Hung, CRF n. 142.322-7 e, como co-responsável técnico o Dr. Rogério Kiyoshi Kobayashi, CRF n. 118.130-4, a lei exige a obrigatoriedade da presença do profissional durante todo o horário de funcionamento do estabelecimento, portanto, entendo ausente a verossimilhança das alegações da autora. Observo também que a atividade do Conselho Regional de Farmácia está disciplinada na Lei 3.820/60 que, em seus arts. 10 e 24, prevê que cabe à Autarquia fiscalizar o exercício dos profissionais de farmácia e que os estabelecimentos farmacêuticos devem comprovar perante a entidade de fiscalização profissional que as atividades nelas desenvolvidas são exercidas por profissionais habilitados. Ante as razões expostas, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se a ré. P. R. I

2007.61.00.030836-1 - JURANDIR LUIS DE SOUZA (ADV. SP105371 JUAREZ SCAVONE BEZERRA DE MENESES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Providencie o advogado do autor, constituído conforme instrumento de mandato de fls. 92, a assinatura da petição inicial (fls. 02/06). Após, tornem conclusos para apreciação do pedido formulado às fls. 155. Int.

2007.61.00.035108-4 - VESPASIANO SERGIO LUCIO (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP151568 DANIELLA MAGLIO LOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 55/58: recebo como emenda à petição inicial. Cumpra o autor o 3º parágrafo do despacho de fls. 51, sob pena de extinção. Após, cite-se. Int.

2008.61.00.001501-5 - BENEDITO MAZULQUIM (ADV. SP042738 JOSE VENERANDO DA SILVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da redistribuição dos autos para este Juízo. Promova o autor o recolhimento das custas judiciais, no âmbito da Justiça Federal. Após, venham-me os autos conclusos. No silêncio, ou não cumprido integralmente, ao arquivo, sobrestados. Int.

2008.61.00.004621-8 - CELSO GARCIA GONCALVES (ADV. SP044503 ODAIR AUGUSTO NISTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da redistribuição do feito para este Juízo. Providenciem os autores o recolhimento das custas judiciais, nos termos da tabela de custas da Justiça Federal, sob pena de cancelamento da distribuição. Tratando-se de matéria exclusivamente de direito e visando agilizar a prestação jurisdicional, bem como, desafogar a pauta de audiências deste Juízo, processe-se pelo rito ordinário, anotando-se no SEDI. Após, venham-me os autos conclusos. Int.

2008.61.00.007079-8 - SAIKO KAGEYAMA (ADV. SP224917 FERNANDO COSME NOGUEIRA DOURADO) X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Considerando as alegações da autora, bem como a cópia da petição inicial do processo nº 2007.03.01.039470-9, prossiga-se. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Intime-se a autora para especificar seu pedido, sob pena de indeferimento da petição inicial. Em igual prazo, providencie, sob pena de extinção, declaração de autenticidade dos documentos ofertados em cópias simples que acompanharam a inicial. Fls. 39: Considerando que o subscritor não se encontra cadastrado no sistema processual informatizado da Justiça Federal, intime-se o Dr. Carlos Eduardo Nogueira Dourado para providenciar a devida regularização. Após, se em termos, cite-se. Int.

2008.61.00.007394-5 - ELIEL MARTINS E OUTRO (ADV. SP254765 FRANKLIN PEREIRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Providencie o patrono do autor uma simples declaração de autenticidade de todos os documentos ofertados em cópias simples que instruem a petição inicial. Em igual prazo, providencie a juntada aos autos de cópias simples de todos os extratos referentes aos períodos pleiteados na petição inicial, bem como a declaração de autenticidade destes documentos. Retifique o valor da causa de acordo com o benefício econômico almejado. Após, venham-me os autos conclusos. Não cumprido integralmente todas as determinações supra, venham-me os autos conclusos para prolação de sentença de extinção. Int.

2008.61.00.007490-1 - HELENA OLIVEIRA DA FONSECA (ADV. SP218636 PAULO JORGE DO NASCIMENTO SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Providencie o patrono do autor uma simples declaração de autenticidade de todos os documentos ofertados em cópias simples que instruem a petição inicial. Em igual prazo, providencie a juntada aos autos de cópias simples de todos os extratos referentes aos períodos pleiteados na petição inicial, bem como a declaração de autenticidade destes documentos. Retifique o valor da causa de acordo com o benefício econômico almejado. Após, venham-me os autos conclusos. Não cumprido integralmente todas as determinações supra, venham-me os autos conclusos para prolação de sentença de extinção. Int.

2008.61.00.010004-3 - CAVAN PRE-MOLDADO S/A (ADV. SP159219 SANDRA MARA LOPOMO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Conforme informação de fls. 241, não há prevenção. Fls. 243/266: recebo como emenda à petição inicial. Providencie a patrona dos autores a regularização do documento de fls. 245, uma vez que sem assinatura. Após, cite-se. Int.

2008.61.00.010444-9 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X GRADIENTE ELETRONICA S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

O art. 12 do D.L. 509/69 atribuiu à ECT o privilégio da Fazenda Pública concernente a foro, prazos e custas processuais e foi recepcionado pela C.F de 1988, conforme jurisprudência do E. STF. Embora tal dispositivo não se amolde ao Regimento de Custas - Lei nº 9.289/96, entendo que a lei especial prevalece sobre a lei geral ainda que superveniente e, portanto, procede o pedido de isenção de custas formulado pela E.C.T. Cite-se. Int.

2008.61.00.010592-2 - NELSON LUIS NUNES DOMINGUES E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Trata-se a presente demanda de Ação Ordinária de revisão contratual cumulada com declaratória de nulidade de execução extrajudicial, ajuizada em face da Caixa Econômica Federal - CEF, na qual pretendem os autores, em sede de antecipação de tutela, provimento jurisdicional que lhes autorize suspender o pagamento das prestações vencidas e depositar em juízo as parcelas vincendas do contrato de financiamento firmado entre eles e a ré, no montante de R\$ 742,14 (setecentos e quarenta e dois reais e quatorze centavos), pleiteando a adequação do cobrado ao avençado, com repetição em dobro dos valores pagos a maior. Requerem, também, que a ré se abstenha de inscrever seus nomes nos serviços de proteção ao crédito e de promover quaisquer atos de execução, tais como, a consolidação da propriedade em nome do fiduciário e a venda do imóvel a terceiros, devendo os autores serem mantidos na posse até decisão final. Alegam os requerentes, em síntese, que o contrato não vem sendo devidamente cumprido pela ré. Vieram-me conclusos os autos, para apreciação do pedido de antecipação de tutela. É o breve relatório. DECIDO em antecipação de tutela. Em um exame perfunctório, não vislumbro estarem presentes os pressupostos da antecipação da tutela elencados no Artigo 273, do Código de Processo Civil, cuja redação foi dada pela Lei nº. 8.952, de 13 de dezembro de 1994. O instituto da Antecipação de Tutela, previsto genericamente no artigo 273 do Código de Processo Civil, requer a presença de certos requisitos para o seu deferimento, uma vez que por ele antecipa-se o provimento a ser prestado somente após todo o desenvolvimento processual, e conseqüentemente, após todo o contraditório e ampla defesa, quando, então, ao Juízo já é possível estabelecer cognição plena da causa, e não somente a perfunctória cognição realizável em sede de tutela antecipada. Nesta esteira tem-se que, deverá haver a prova inequívoca dos fatos alegados, levando o Juízo à verossimilhança das alegações da parte, diante do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou, alternativamente, a protelação de defesa por parte do ré, bem como estar caracterizada a possibilidade de reversão da medida. No presente caso não vislumbro tais requisitos. Fundamento. A verossimilhança da alegação não se faz presente pois, ao que tudo indica, o contrato firmado (cuja cópia encontra-se juntada às fls. 31/46) vem sendo

cumprido pela instituição financeira dentro dos parâmetros exigidos em lei e de acordo com as cláusulas avençadas. A alegação de descumprimento do contrato não procede visto que, como dito, compulsando os termos em que foi firmado, observa-se que o reajuste das prestações devidas vem sendo realizado com observância da aplicação dos índices nele pactuados e aceitos pelos mutuários. Nesse passo, não se pode, de plano, aferir a verossimilhança da alegação dos autores, porquanto, a princípio, a ré está cobrando apenas o acordado. Além disso, o direito invocado, quando abstratamente considerado, enseja interpretações razoáveis por parte de mutuário e mutuante, insuscetíveis de, numa análise preambular, formar a convicção precisa a respeito do lado de quem estaria o direito. Contudo, o presente caso não se trata destas abstrações, constatando-se não só não estar presente a verossimilhança, bem como ser de se duvidar de haver alguma justificativa para as presentes alegações conforme provas dos próprios autos, como o contrato em questão, bem como a planilha de evolução do financiamento. Vejamos, desde logo a absurda situação formada e alegações. Primeiramente quanto às alegações, tem-se que: a) cláusulas contratuais que não condizem com o equilíbrio que deveria existir na relação jurídica; b) todas as economias dos autores foram utilizadas; c) desde o início da avença não foi cobrada a forma correta o devido, o que levou a inadimplência dos autores. O contrato, travado entre as partes em 15/12/2006, caracteriza-se por ter sido estabelecido pelo sistema SAC, com juros efetivos de 12% ao ano, com prestação inicial de R\$1.689,16. Ora, primeiramente o fato de as partes autoras terem se valido de todas as suas economias para a compra do imóvel, em nada afeta a validade da relação jurídica estabelecida voluntariamente entre as partes. Ou as partes autoras assim o fizeram porque entenderam cabível, ou por negligência, de qualquer forma cabe as mesmas a consequência de seus atos e opções. Nada tendo a fiduciante que responder por isto. Quanto à ilegalidade das cobranças desde o início, ressalvo que, a prestação fora contratada no valor de R\$1.689,16, em dezembro de 2006, como é próprio do sistema travado, que vê as prestações decaindo com o passar do tempo, em decorrência da maior amortização da dívida desde o início dos pagamentos, teve-se já em janeiro de 2007 a cobrança do valor de R\$1.646,46 a título de prestação mensal, e com a sucessiva diminuição do saldo devedor, fácil perceber-se. Somente houve uma época em que as prestações mensais não decaíram, mas sim aumentaram, em consequência, contudo, da mora dos autores, a partir do momento que esta mora cessou, cessaram-se igualmente a elevação proporcional da prestação, passando a decair novamente. Mas mesmo durante a constatação da mora o saldo devedor decaiu corretamente. Ora, como é possível as partes terem contratado o pagamento mensal de X e na seqüência, mês seguinte ao contratado, quando se iniciaram os pagamentos, e por valor menor que o fixado, as partes vêm ai descumprimento contratual!!!!!! Como isto seria possível. Não só a ré aplicou tão-somente o contrato, nos exatos termos em que ali traçados, que, em decorrência da previsão do contrato ser benéfico aos mutuários, em seguida a dívida já era menor do que a contratada. Tendo as partes assumido o pagamento de R\$1.689,16 por mês, durante 20 anos, como o pagamento de R\$1.646,46 poder-lhes-ia ser prejudicial, se a menor? Como a ré poderia estar descumprindo o contratado se o valor cobrado é a menor, e ainda diante da planilha de evolução do financiamento fácil ver a correta aplicação dos índices econômicos, 1,00%....., com a devida diminuição do saldo devedor? Ora, sem qualquer justificativa para alegações de que o contrato vem sendo executado diferentemente do contratado, pois que de forma alguma isto vem ocorrendo. **RESSALVO AOS AUTORES A OBRIGAÇÃO PROCESSUAL LEGAL DE NÃO ALTERAREM OS FATOS, VISTO QUE ISTO IMPLICA EM LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ E OS CONDENA À MULTA**, nos termos do CPC, artigo 14 e 16, 17 e 18. Agora, quanto às alegações de possuir o contrato cláusulas que não condizem com o equilíbrio que deveria existir na relação jurídica, choca-se o presente MM. Juízo com a afirmação, qual seriam estas cláusulas, a previsão do SAC, sistema absolutamente vantajoso para o mutuário, ou a previsão de taxa de 12%, consideravelmente inferior a qualquer taxa de juros efetivas que os contratantes conseguiram em outras situações, fora do SFH, ou quem sabe Impossível saber, pois da leitura, superficial ou aprofundada do contrato, nenhuma ilegalidade observa-se, e mais, pelo contrario, somente se pode verificar cláusulas previstas dentro das normas do Sistema Financeiro Habitacional, portanto benéficas aos mutuários. Alegar que em decorrência de previsão de cláusula contratual que fere o equilíbrio da avença justificada seria a inadimplência, no oitavo mês de cumprimento contratual, estando as parcelas abaixo do contratado, salvo em alguns meses em decorrência de mora dos devedores (portanto condutas dos mesmos, aos mesmos atribuída, e tendo de arcarem com as consequências), é faltar totalmente com o respeito que se espera dos cidadãos, já que a inadimplência caracteriza-se com a falta de pagamento ou pagamento a destempo ou a menor que o devido, isto é, por não cumprimento do contrato, enquanto a eventual previsão de cláusula que assolasse o equilíbrio contratual não haveria como justificar aquela inadimplência, já que os valores são praticamente os mesmo que os contratados, e em regra menores. Em outros termos, trata-se de litigância de total má-fé, amparada na situação no passado verificada de permanecerem anos litigando sob qualquer fundamento, residindo efetivamente de graça num imóvel, sem nem ao menos efetuar pagamentos que corresponderia ao valor quicá de um aluguel. Veja os autores, por um financiamento de R\$116.000,00, como garantia de R\$146.000,00, pagam prestação, contratada validamente, de R\$1.646,46, e desejam, agora, após se valerem do valor para o pagamento, já tendo gozado da utilização imediata do dinheiro necessário para o imóvel, rever o pagamento, para então pagarem à quantia de R\$700,00 aproximadamente, ora, sem qualquer fundamento, jamais, mesmo dentro do SFH, encontrariam os autores juros e taxas que justificassem o pagamento da quantia em questão diante do valor mutuado. De se ver a total falta de credibilidade, veracidade, verossimilhança das alegações em prol dos autores mutuários, agora, se fosse para constatá-las, realmente se fazem presentes em prol da ré, CEF, sendo mais do que justificável, sendo imprescindível a imediata execução da garantia, pois que, a fim de evitar-se situações exatamente como a presente, que o legislador teve de criar a extensão da alienação fiduciária para os bens imóveis, posto que diante de garantias hipotecárias o sistema financeiro da habitação praticamente ruiu, mantendo mutuários sem qualquer pagamento em imóveis durante décadas, e ainda no mais das com sucessão de atos de alienação sem qualquer pagamento ou regularização da situação. A ré não só tem o direito legal e

contratual de cumprir com a alienação fiduciária, bem como tem o dever de assim atuar, posto que é gestora do SFH tendo o dever de garantir o retorno do financiamento, que se por um lado tem o fim de facilitar a aquisição da casa própria, de outro tem o fim de viabilizar a aquisição para todos os interessados, o que pressupõe o retorno dos valores mutuados. Outrossim, ressalvo que conquanto as partes tenham travado contrato, o que, portanto, implica em negociabilidade, cediço que a CEF é empresa pública, gestora do SFH, de modo que fica restrita às leis editadas sobre o assunto, não dispondo de margem negocial para atender a vontade de cada um dos mutuários do sistema financeiro, tendo inclusive que prestar conta dos valores recebidos, não recebidos, e a que título, e até mesmo para o Tribunal de Contas. Assim, alegações no sentido de que os autores tentaram acordos administrativos com a ré e que não alcançaram resultados positivos, negando-se a mesma a efetivar acordos, e mostrando-se irredutível às cobranças, não amparam os autores, porque diferentemente, sob pena de violação da lei, não poderia a ré agir. Quanto ao pedido de depósito, é fato que constitui faculdade dos jurisdicionados a colocação à disposição do Juízo das quantias cujas exigências lhe são feitas, mas que reputam inconstitucionais ou ilegais e por esta razão pretendem discuti-las pela via adequada, atribuindo-se os efeitos jurídicos a que se propõem os depósitos a serem realizados. Todavia, depreende-se do pedido formulado à fl. 23, que a parte autora pretende autorização para depositar em Juízo somente os valores que entende devidos e não o valor exigido e pactuado com a ré. Ora, uma vez que entendo, em um exame preambular, que o contrato avençado com a instituição financeira está em consonância com os ditames legais, não vislumbro que assiste razão aos autores em querer depositar somente o que entendem correto. Podem, sim, depositar as quantias na sua integralidade, isto é, pelo valor cobrado. Quanto ao pedido para que a ré exclua ou não envie o nome dos requerentes aos órgãos de proteção ao crédito, entendo que, havendo inadimplência, não deve ser deferido. Os órgãos de proteção ao crédito têm como finalidade comprovar a situação daqueles que se mostram inadimplentes. Trata-se de atuação objetiva, em que não se considera o motivo do inadimplemento, mas sim a existência desta situação, a fim de que aqueles que venham a travar relações comerciais envolvendo créditos saibam da situação que de fato existe. Em sendo devedora, correto está o registro feito nestes órgãos. Determinar à ré que se abstenha da referida inclusão, seria burlar à própria finalidade dos cadastros, e principalmente, por lá nada constar, a contrário senso, afirmar-se situação de adimplência que não se vislumbra. Indefiro os benefícios da justiça gratuita, uma vez que nos autos consta prova da possibilidade financeira dos autores mutuários, haja vista que às fls. 32 pode-se comprovar a renda do autor de R\$4.340,00 e da autora de R\$2.700,00. A lei diz que somente basta a declaração de pobreza, o que se presume verdadeiro até prova em contrário, dos próprios autos constam provas em contrário, não cabendo a concessão do benefício em questão. Ante o exposto, ausente a verossimilhança das alegações, indefiro o pedido de antecipação de tutela, bem como indefiro o pedido de justiça gratuita. P.R.I. e Cite-se. Diante da efetivação a dar-se em termos de alienação fiduciária, intimem-se os mutuários por carta. FLS. 92: J. Vista da contestação à autora, no prazo de dez dias. Decorrido o prazo supracitado, especifiquem as partes, independentemente de nova intimação e no prazo comum de cinco dias, as provas que pretendem produzir para comprovar suas alegações, justificando a pertinência. Int.

2008.61.00.010924-1 - LUCI CARDOSO PEDRETTI (ADV. SP252955 MARIA SONIA DA SILVA SAHD E ADV. SP036694 MARIA INES SAHD CORREA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA KEHDI)
Vistos. 1- Corrijo de ofício o pólo passivo desta ação, para nela constar União Federal no lugar da Fazenda Nacional. Oportunamente ao SEDI. 2- Trata-se de ação ordinária na qual a autora requer a concessão de tutela antecipada objetivando suspender a exigibilidade do Imposto de Renda incidente sobre seus proventos de aposentadoria, por ser portadora de neoplasia maligna. Alega, em síntese, que em 24/03/2008 foi submetida a uma mastectomia simples à esquerda, cirurgia de esvaziamento axilar seletivo e que os exames confirmam ser portadora de neoplasia maligna, de forma que tem direito a isenção tributária. Acostou documentos. Verifico, à fl. 10, o laudo pericial emitido pela médica oncologista Dra. Sonia Lucia P. Lima, CRM 31308, onde consta o diagnóstico de neoplasia maligna. Verifico, também, às fls. 11/12, o relatório médico e atestado médico, emitidos pela Dra. Maria do Socorro Maciel, CRM 50115, do Hospital AC Camargo, acompanhados de exames laboratoriais de fls. 13/20, os quais noticiam a existência de carcinoma ductal invasivo multicêntrico em mama esquerda. De fato, o artigo 6º, XIV, da Lei n. 7.713/88, artigo 47, da Lei n. 8.541/92 e artigo 5º, XII da Instrução Normativa SRF n. 15/01 prevêem expressamente os casos de isenção do imposto de renda, dentre eles, os proventos de aposentadoria ou reforma motivadas por neoplasia maligna, nada mencionando acerca dos trabalhadores assalariados. Assim sendo, entendo suficientes as provas apresentadas, configurando-se o *fumus boni iuris* a ensejar a concessão da tutela antecipada que ora defiro para determinar a suspensão da exigibilidade do imposto de renda incidente sobre os proventos de aposentadoria recebidos pela autora, em razão da isenção prevista no artigo 6º, XIV, da Lei n. 7.713/88, com a redação dada pela Lei n. 11.052/2004. Cite-se a Ré. P.R.I. e O.FLS. 48: J. Vista da contestação à autora, no prazo de dez dias. Decorrido o prazo supracitado, especifiquem as partes, independentemente de nova intimação e no prazo comum de cinco dias, as provas que pretendem produzir para comprovar suas alegações, justificando a pertinência. Int.

2008.61.00.011331-1 - YKP CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA (ADV. SP224435 JOSÉ LUIZ ANGELIN MELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vistos, em decisão. Ante a informação de fl. 55 e considerando o disposto no artigo 124, 1º. do Provimento COGE 64/2005, com a redação dada pelo Provimento 68/2006, reputo desnecessária a solicitação de informações, considerando que os elementos constantes do sistema eletrônico permitem aferir a inexistência de conexão entre as ações. Trata-se de ação ordinária na qual a autora objetiva a antecipação dos efeitos da tutela para declarar a existência de relação jurídica com a ré apenas no tocante as atividades de consultoria e programação, bem como a inexistência de

relação jurídica quanto aos serviços de análise e desenvolvimento de sistemas, processamento de dados e congêneres, elaboração de programas de computadores, inclusive jogos, licenciamento ou cessão de direito e uso de programação de computação, assessoria em informática, suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e banco de dados, fl. 28. Alega prestar serviços na área de informática desenvolvendo atividades sujeitas ao recolhimento de diversos tributos, dentre eles o Pis, Cofins, CSLL e IR. Contudo, não são todas as atividades exercidas que estão sujeitas ao recolhimento e enquadradas como serviços profissionais. Porém, está sendo submetida ao recolhimento dos tributos mencionados de forma genérica, ou seja, sobre todas as suas atividades, sem observância do serviço individualmente prestado. Acostou documentos. É o breve relato. Decido. O instituto da Antecipação de Tutela, previsto genericamente no artigo 273, do Código de Processo Civil, requer a presença de certos requisitos para o seu deferimento, uma vez que por ele antecipa-se o provimento a ser prestado em regra somente após todo o desenvolvimento processual e, conseqüentemente, após todo o contraditório e ampla defesa, quando, então, ao Juízo já é possível estabelecer cognição plena da causa, e não somente a perfunctória cognição realizável em sede de tutela antecipada. Nesta esteira tem-se que, deverá haver a prova inequívoca dos fatos alegados, levando o Juízo à verossimilhança das alegações da parte, diante do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou, alternativamente, a protelação de defesa por parte do ré, bem como estar caracterizada a possibilidade de reversão da medida. Como há muito já se posicionou toda a doutrina, e neste sentido também veio a jurisprudência, como não poderia deixar de ser, sabe-se que a Tutela Antecipada, consistente em adiantamento dos efeitos que viram como o julgamento do mérito, mesmo em havendo tão-somente juízo preliminar quanto à lide, é medida excepcional, não devendo ser dada a desvirtuamentos. Neste campo tem-se que conquanto caiba, ao menos em tese, em toda ação de conhecimento, ainda que declaratória, tem-se de ressaltar que neste caso somente encontra guarida diante dos efeitos que a declaração poderá ao final gerar. Em outras palavras. A tutela antecipada é medida executiva lato senso, de modo que somente encontra aplicação, tanto prática quanto de lógica-jurídica, vindo para o adiantamento não do mérito em si, mas sim dos efeitos da sentença declaratória, quando estes comportem execução. Ora, tendo-se em vista que o pedido de tutela antecipada é justamente para a declaração da existência de relação jurídica apenas diante de certas atividades, e de declaração da inexistência de relação jurídica diante de outras atividades, inviável sua concessão, pois somente ao final da demanda encontrará abrigo sua análise. Ante o exposto, INDEFIRO EM PARTE o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se a ré. P.R.I.

2008.61.00.012691-3 - ANTONIO JOSE DE CASTRO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Intime-se o autor, sob pena de extinção, para providenciar declaração de autenticidade de todos os documentos, ofertados em cópias simples, que acompanharam a inicial. Após, se em termos, cite-se. Int.

2008.61.00.012972-0 - ORAL X ODONTOLOGIA S/C LTDA (ADV. SP156661 ADRIANO FERREIRA NARDI) X PHOENIX COM/ DE PRODUTOS ODONTO HOSPITALARES LTDA (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP260447A MARISTELA DA SILVA)

Ante a informação supra, não há prevenção. Ciência às partes da redistribuição do feito para este Juízo. Intime-se o autor para providenciar, sob pena de extinção: a) Uma simples declaração de autenticidade de todos os documentos ofertados em cópias simples. b) A adequação do valor da causa, de acordo com o benefício econômico pleiteado. Em igual prazo, promova o recolhimento das custas judiciais, sob pena de cancelamento da distribuição. Providenciem os réus uma simples declaração de autenticidade dos respectivos documentos ofertados em cópias simples. Após, se em termos, tornem conclusos para prolação de sentença. Int.

2008.61.00.013271-8 - ARISTIDES DE ALMEIDA RAMOS (ADV. SP222341 MARCOS AUGUSTO LUIZ PINA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Traga aos autos o Autor cópias da petição inicial e sentença do processo nº 2001.03.99.030854-8, a fim de que seja analisada a ocorrência de coisa julgada. Int.

2008.61.00.013403-0 - EDSON LOPES (ADV. SP210990 WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Intime-se o autor para que providencie, sob pena de extinção: a) Uma simples declaração de autenticidade de todos os documentos ofertados em cópias simples. b) A adequação do valor da causa, de acordo com o benefício econômico pleiteado. Após, se em termos, cite-se. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.00.004624-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.004621-8) FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP113599 LUCIANA MARINI DELFIM GIRALDI) X CELSO GARCIA GONCALVES (ADV. SP044503 ODAIR AUGUSTO NISTA)

Ciência às partes da redistribuição do feito para este Juízo. Após, venham-me os autos conclusos. Int.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2006.61.00.020014-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.031082-2) VANESSA SIBILA SILVA (ADV. SP201759 VANESSA SIBILA SILVA) X ALCINO DOMINGOS JUNIOR (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR)

Primeiro, providencie o Embargante o recolhimento da guia de custas e diligência do Sr. Oficial de Justiça perante a Justiça Estadual. Após, expeça-se Carta Precatória de citação (prazo de 10 dias), conforme determinação de fls. 134. Int.

Expediente Nº 1870

BUSCA E APREENSAO EM ALIENACAO FIDUCIARIA

2007.61.00.034482-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X LUCIMARA SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 90: Defiro pelo prazo de trinta dias. No silêncio, arquivem-se os autos, ficando suspensa a execução si et in quantum, consoante art. 791, III, do Código de Processo Civil. Int.

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

94.0034115-6 - INDUSTRIAS DE PAPEIS INDEPENDENCIA S/A (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA CRISTINA BARRETO DE CASTRO)

Intime-se a autora sucumbente, nos termos do artigo 475-J do CPC, para depositar voluntariamente, por meio de guia DARF, código 2864, o pagamento da quantia indicada pela UNIÃO FEDERAL, devendo tal pagamento ser comprovado perante este Juízo. Int.

ACAO DE PRESTACAO DE CONTAS

2007.61.00.028527-0 - CHARLES TAKAHITO YAMAGUCHI (ADV. SP146700 DENISE MACEDO CONTELL) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI)

Nada sendo requerido em cinco dias, arquivem-se os autos. Int.

USUCAPIAO

2005.61.00.012720-5 - OLIVEIRO TONUS E OUTRO (ADV. SP081276 DANILO ELIAS RUAS E ADV. SP079728 JOEL ANASTACIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a dilação do prazo por trinta dias. No silêncio, tornem os autos conclusos. Int.

MONITORIA

2003.61.00.031080-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X IRENE ALVES MADEIRA (ADV. SP125756 DORA MENDES DE ALMEIDA FIORANI)

Manifeste-se a Exequente quanto ao prosseguimento do feito. No silêncio, arquivem-se os autos, ficando suspensa a execução si et in quantum, consoante art. 791, III, do Código de Processo Civil. Int.

2004.61.00.024003-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X DENIVAM JOSE DE JESUS RODRIGUES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à Autora da devolução da carta precatória. Int.

2004.61.00.030972-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X LUIZ AUGUSTO DA QUEIJA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Indefiro o pedido de fls. 194 tendo em vista as certidões negativas já juntadas aos autos, devendo a Autora requerer o que de direito quanto à citação do réu. No silêncio, intime-se pessoalmente. Int.

2007.61.00.023434-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE E ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X ADISERVICE CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FERNANDA MARCONDES ARANTES AFRICO SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JORGE LUIZ MORAN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à Exequente da certidão do Oficial de Justiça. Int.

2007.61.00.024379-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS E ADV. SP011580 NILTON BARBOSA LIMA) X TDC FARMA MERCANTIL LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X RICARDO MONTEIRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 97: Defiro pelo prazo de trinta dias. Int.

2008.61.00.001222-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X MAGALI SOLANGE DIAS CABRERA (ADV. SP142240 MARCELO PARISE CABRERA)

Observo que o contrato foi firmado em 22/06/2006 e os extratos carreados aos autos pelas partes demonstram débitos relativos ao contrato sub judice em 22/09/2006, 07, 20 e 22/03/2007. Assim sendo determino à Autora que apresente os

extratos da conta a partir de então e até a propositura da ação, bem como apresente demonstrativo de evolução do débito desde a data de contratação até 22/03/2007, constando as parcelas pagas, a fim de esclarecer o valor de R\$ 16.945,13. Prazo de quinze dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2008.61.00.005860-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X PANX ROTISSERIE LTDA (ADV. SP128266 FAUSTO HENRIQUE FERNANDES COSTA) X ANTONIO CASSIANO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOAO BAPTISTA MARQUES NETO (ADV. SP128266 FAUSTO HENRIQUE FERNANDES COSTA)

Defiro à Autora o prazo de trinta dias para indicar o endereço do co-réu Antonio Cassiano ou demonstrar a impossibilidade de localização. Int.

2008.61.00.007639-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP163012 FABIANO ZAVANELLA E ADV. SP254591 SHIRLEY CRISTINA SANTANA DOS SANTOS) X COM/ DE ALIMENTOS PARNENSE LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à Autora da certidão do Oficial de Justiça. Int.

2008.61.00.011097-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X RIALE CARGAS E ENCOMENDAS LTDA - EPP E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à Autora da certidão do Oficial de Justiça. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.00.012522-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.003145-8) ELISA TEREZINHA LUCATI DO NASCIMENTO (ADV. SP082182 ARLINDO AMERICO SACRAMENTO AVEZANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA)

Defiro à Embargante os benefícios da justiça gratuita. Indefiro a atribuição de efeito suspensivo a estes Embargos, ante a ausência de garantia. Emende a Embargante a inicial para atribuir à causa valor compatível com o benefício pleiteado em Juízo, no prazo de dez dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

95.0038101-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X MONOFLEX IND/ DE PLASTICOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE CARLOS LIMA MACHADO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA APARECIDA GONCALVES MACHADO

Manifeste-se a Exequente quanto ao prosseguimento do feito. No silêncio, arquivem-se os autos, ficando suspensa a execução si et in quantum, consoante art. 791, III, do Código de Processo Civil. Int.

97.0022196-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP218506 ALBERTO ANGELO BRIANI TEDESCO) X BAZEVAI IMOVEIS E ADMINISTRACAO S/C LTDA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOAO APARECIDO BAZOLLI (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARIA RITA DE SOUZA BAZOLLI (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a Exequente quanto ao prosseguimento do feito. No silêncio, arquivem-se os autos, ficando suspensa a execução si et in quantum, consoante art. 791, III, do Código de Processo Civil. Int.

97.0050994-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X MACFAI IND/ E COM/ LTDA E OUTROS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 253: Ciência à Exequente, que deverá proceder ao recolhimento diretamente no Juízo deprecado. Int.

2003.61.00.001739-7 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP053556 MARIA CONCEICAO DE MACEDO) X EUROWERK COM/ E REPRESENTACAO LTDA (ADV. SP171208 MARCIO GEORGES CALDERARO)

Fls. 441: Providencie a Exequente com urgência junto ao Juízo deprecado. Int.

2003.61.00.002676-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA) X NEWSEG COM/ E SERVICOS LTDA EPP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a Exequente quanto ao prosseguimento do feito. Int.

2003.61.00.014583-1 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X CONFEDERACAO BRASILEIRA DE CULTURIMO LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a Exequente quanto ao prosseguimento do feito, tendo em vista que não foi concedido efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento, que aguarda decisão desde 25/09/2007. Int.

2005.61.00.005011-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X ANA FLAVIA DA SILVA XAVIER (ADV. SP240463 ANA CAROLINA SILVA XAVIER)

Aguarde-se a resposta do ofício

2005.61.00.018758-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X DORALICE PEREIRA DE ANDRADE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a Exequente quanto ao prosseguimento do feito, tendo em vista que não foram localizados saldos positivos em instituições financeiras.Int.

2007.61.00.010843-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA) X SOLANGE APARECIDA TRE ANSELMO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 88: Ciência à Exequente.Int.

2007.61.00.022374-4 - BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (ADV. SP051099 ARNALDO CORDEIRO P DE M MONTENEGRO) X FUNDACAO E J ZERBINI (ADV. SP059606 HYVARLEI DONATANGELO)

Manifestem-se as partes quanto ao prosseguimento do feito, eis que ainda não apresentaram a proposta de acordo.Int.

2008.61.00.003294-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA) X CONQUISTA RECUPERADORA DE VEICULOS LTDA (ADV. SP211464 CIBELLE CATHERINE MARINHO DOS SANTOS) X MANUEL PEREIRA VIDAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ALLAN PEREIRA VIDAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à Exequente da certidão do Oficial de Justiça.Int.

2008.61.00.005297-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA) X ANDAVEMA TREINAMENTOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANDRE AVELAR DE MATTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DENISE CRUZ LIMA DE MATTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 46: Defiro pelo prazo de vinte dias.No silêncio, arquivem-se os autos, ficando suspensa a execução si et in quantum, consoante art. 791, III, do Código de Processo Civil.Int.

2008.61.00.006826-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES E ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO) X SIBRATEL AUTOMACAO COML/ LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à Exequente da devolução da carta precatória.Int.

2008.61.00.009352-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X ANTONIO PEREIRA DE ALMEIDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Concedo à Exequente o prazo de cinco dias para integral cumprimento do despacho de fls. 34, sob pena de indeferimento da inicial por inépcia.Int.

IMPUGNACAO DE ASSISTENCIA JUDICIARIA

2008.61.00.014438-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.001222-1) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X MAGALI SOLANGE DIAS CABRERA (ADV. SP142240 MARCELO PARISE CABRERA)

D. e A., em apenso, diga o impugnado no prazo de cinco dias.Int.

PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.00.016435-1 - JOAQUIM CASTELLO (ADV. SP174292 FABIANA MUSSATO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se o Requerente quanto ao prosseguimento do feito, tendo em vista que não foi concedido efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento, que aguarda decisão desde 25/09/2007.Int.

2008.61.00.000571-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X ALMIR CARVALHO DE MELO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ROSA MARIA VALENTE DE MELO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 38: Providencie a Exequente com urgência junto ao Juízo deprecado.Int.

CAUTELAR INOMINADA

2008.61.00.007714-8 - FUNDACAO ANTONIO E HELENA ZERRENNER INST NACIONAL DE BENEFICENCIA (ADV. SP021487 ANIBAL JOAO E ADV. SP094972 MARTA KABUOSIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Informe a Secretaria quanto à propositura da ação principal. Em caso negativo, manifeste-se o requerente. Int.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2007.61.00.035064-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP164338 RENATA MOURA SOARES DE AZEVEDO) X LA SELVA COM L/ LTDA (ADV. SP111491A ARNOLDO WALD FILHO E ADV. SP137878 ANDRE DE LUIZI CORREIA)

J. Sim, em termos. (pedido de imediata suspensão do mandado de reintegração de posse)

4ª VARA CÍVEL

Dra. MÔNICA AUTRAN MACHADO NOBRE - JUÍZA FEDERAL
Bel. OSVALDO JOÃO CHÉCHIO - DIRETOR DE SECRETARIA*

Expediente Nº 2995

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2007.61.00.031568-7 - PRISCILLA DA SILVA BUENO (ADV. SP251762 PRISCILLA DA SILVA BUENO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a(s) contestação(ões). Int.

USUCAPIAO

92.0042132-6 - FRANCISCO GOMES DUARTE E OUTRO (ADV. SP033168 DIRCEU FREIRE E ADV. SP049739 VERA LUCIA NOGUEIRA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Considerando que a lide versa usucapião de imóvel, competindo, no presente caso, à Justiça Federal verificar o interesse da União. Por outras palavras, a única circunstância que justificaria a competência da Justiça Federal para apreciar o presente seria a presença do interesse da União no feito, nos termos do art. 109, inciso I, da Constituição Federal e tendo em vista petição de fls. 305/306, declino a competência, declarando a inexistência do interesse do ente autárquico federal, devendo os presentes autos serem remetidos à Justiça Estadual, com as homenagens deste Juízo. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos à Justiça Estadual, dando-se baixa na distribuição. Int.

MONITORIA

2006.61.00.015751-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245431 RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO E ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X ADECIO PEREIRA DE ARAUJO (ADV. SP134941 EDISON EDUARDO DAUD) X DORA LENI TELLES DE ARAUJO (ADV. SP163019 FERNANDO TEBECHERANI KALAF)

Intime-se a parte ré para que promova o recolhimento do montante devido no prazo de 15 (quinze) dias, estando ciente de que não tendo sido recolhida a quantia fixada, será cobrada multa de 10% (dez por cento) pelo inadimplemento, nos termos do art. 475-J do CPC. Caso permaneça inerte, expeça-se mandado de penhora e avaliação.

2006.61.00.027607-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X VANESSA BEATRIZ FERNANDES ZARZOZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X NEDDA IDILIA ZARZOZA RIVAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Indefiro, considerando que a providência compete à parte. Não cabe ao Juízo diligenciar no sentido de localizar a requerida ou bens de sua propriedade, ônus estes da requerente. Além disso, a autora não comprovou documentalmente que realizou pesquisas no intuito de localizar os executados. Requeira o autor especificamente o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se eventual manifestação no arquivo.

2007.61.00.020359-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X CAMILA FREDERICO GRESPAN SILVA (ADV. SP236778 EDUARDO FERNANDES DA SILVA) X EUCLASIO ARRUY DA SILVA (ADV. SP239555 FELIPE DE LIMA GRESPAN) X GERTRUDES GRESPAN DA SILVA (ADV. SP236778 EDUARDO FERNANDES DA SILVA)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal - CEF sobre os Embargos apresentados a fls. retro, no prazo legal. Após, tornem conclusos. Int.

2008.61.00.000290-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X PAINEIS INSTRUMENTACAO AUTOMOTIVA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CESAR ROMAN TOASA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARCIO MERINO NUNES (ADV. SP062773 MARIVAL ROSA BATISTA DE REZENDE)

Tendo em vista a não localização de um dos réus, conforme certidões de fls. retro, requeira o autor o que de direito, para o regular prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

89.0021248-6 - SCHRACK ELETRONICA LTDA E OUTROS (ADV. SP146231 ROBERTO JUNQUEIRA DE SOUZA RIBEIRO E ADV. SP131896 BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR E ADV. SP020047 BENEDICTO CELSO BENICIO) X INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Remetam-se os autos ao arquivo findo. Dê-se ciência à autora. I.

93.0025577-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0020557-9) CIA/ BRASILEIRA DE ENGENHARIA E ELETRICIDADE - COBASE (ADV. SP085039 LUCIA CAMPANHA DOMINGUES E ADV. SP084681 MARCO ANTONIO BOSCULO PACHECO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROSANA FERRI) Vistos, etc. Chamo o feito à ordem. Melhor analisando os autos, verifico que a controvérsia cinge-se à correção do valor levantado pela autora que estava depositado na Caixa Econômica Federal, em cumprimento à ordem expedida em precatório judicial. Não se trata, à evidência, de questão relacionada a estorno ou reestorno de juros. Desta forma, reconsidero a decisão de fls. 275, tornando-a sem efeito. Remetam-se os autos ao Contador Judicial para que, observadas as alegações da autora, bem como da CEF, e considerando os valores que cada uma delas entende devidos, esclareça quem tem razão, observando-se as normas legais para correção dos depósitos judiciais. Comunique-se o teor da presente decisão à MM. Desembargadora Relatora do Mandado de Segurança impetrado pela CEF. Oficie-se. Intime-se.

95.0051494-0 - NET SAO PAULO LTDA E OUTROS (ADV. SP106459A ALOYSIO MEIRELLES DE MIRANDA FILHO E ADV. SP231290A FRANCISCO ARINALDO GALDINO E ADV. SP186461A MARCELO BELTRÃO DA FONSECA E ADV. SP155525 MARIA JULIANA DE ANDRADE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL E ADV. SP167507 DIANA FLÁVIA RIBEIRO VILLA REAL)

Fls. 1483: Manifeste-se o autor. Int.

2000.61.00.049360-1 - ITALINDUSTRIA TERMO ELETRO MECANICA LTDA (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES E ADV. SP068176 MOACIR TOLEDO DAS DORES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO)

Recebo a apelação interposta pela ré em seus efeitos legais. Vista à parte autora para contra-razões. Decorrido o prazo legal, ao E.T.R.F.3.

2003.61.00.008240-7 - ALEXANDRE MARQUES RAMOS (ADV. SP183554 FERNANDO DE OLIVEIRA) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP035799 ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA)

Manifeste-se a autora nos termos do art. 730/CPC, juntando as cópias necessárias. Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2004.61.00.034843-6 - CONDOMINIO EDIFICIO JOAO PAULO I - 3 ETAPA (ADV. SP125394 ROBERTO MASSAO YAMAMOTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO E ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada. 3. Silente, remetam os autos ao arquivo findo. 4. Int.

2007.61.00.021458-5 - CONDOMINIO MORADA DOS PASSAROS (ADV. SP191870 ELIAS NATALIO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO E ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

Desentranhe-se a petição de fls. 108/110, juntado-a ao processo nº 2007.61.00.028471-0, conforme requerido a fls. 107. Fls. 111/114: Tendo em vista o valor executado, providencie a Caixa Econômica Federal a complementação do depósito de fls. 114. Após, voltem conclusos. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2005.61.00.013064-2 - BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (ADV. SP209708B LEONARDO FORSTER) X LAMPET IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANTONIO LUIZ DE BARROS SAGGESE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ALBERTO JOSE SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Retifico o despacho de fls. 182, para contar embargos, onde se lê impugnação. Assim, intime-se o executado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente, querendo, embargos. I.

2006.61.00.005379-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X AD COML/ LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANTONIO PIRES BARROSO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 142/143: Defiro a vista pelo prazo requerido. Int.

2007.61.00.019537-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X IVANKLEBES PEREIRA DA SILVA ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X IVANKLEBES PEREIRA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se o autor sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. retro, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido no prazo, aguarde-se no arquivo sobrestado provocação das partes. Int.

2008.61.00.002237-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X COM/ DE ARMARINHOS BEBECO LTDA ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LUIZ ROBERTO DE ANDRADE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DIRCE LOPES DE ANDRADE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 85: Manifeste-se a Caixa Econômica Federal.Int.

2008.61.00.004031-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X MARISA KLEMCZYNSKI (ADV. SP150374 WLADIMIR CONTIERI)

Fls. 30/48: Manifeste-se a Caixa Econômica Federal.Int.

2008.61.00.004611-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X DALVA BACARO VIEIRA ALLONSO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se o autor sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. retro, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido no prazo, aguarde-se no arquivo sobrestado provocação das partes. Int.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2007.61.00.034857-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.025339-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN) X POSTSHOP COMUNICACOES E SERVICOS LTDA E OUTROS (ADV. SP106767 MARIA RITA GRADILONE SAMPAIO LUNARDELLI E ADV. SP187358 CRISTINA CALTACCI E ADV. SP216746 MARCOS KAZUO YAMAGUCHI)

Conheço dos embargos de declaração de fls. 25/30, porquanto tempestivos, mas nego provimento ao referido recurso de integração, por não vislumbrar na decisão guerreada os vícios apontados pela embargante de declaração. Embora sucinta, a decisão de fls. 606 está devidamente fundamentada. Em verdade, as questões suscitadas apenas revelam o inconformismo da embargante com a decisão prolatada pelo Juízo, questão esta que encontrará melhor cabida nas vias recursais a tanto adequadas, não em sede de embargos de declaração. Diante do exposto, REJEITO os embargos de declaração, mantendo a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos.Int.

NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTELAR

2003.61.00.008081-2 - RODRIGO MONTEFERRANTE RICUPERO (ADV. SP145234 LAERCIO JOSE DOS SANTOS) X JOVAIR ARANTES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o requerente/autor para retirar os autos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Decorrido o prazo, devolvam-se os autos através do Sr. Oficial de Justiça.

PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.00.032979-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X CARLOS ANTONIO FIGUEIREDO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Indefiro, considerando que a providência compete à parte. Não cabe ao Juízo diligenciar no sentido de localizar a requerida ou bens de sua propriedade, ônus estes da requerente. Além disso, a autora não comprovou documentalmente que realizou pesquisas no intuito de localizar os executados. Requeira o autor especificamente o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se eventual manifestação no arquivo.

CAUTELAR INOMINADA

91.0722146-0 - TECNICA CORRETORA PLANEJAMENTO E ASSESSORIA LTDA E OUTROS (ADV. SP023087 PEDRO LUCIANO MARREY JUNIOR E ADV. SP208452 GABRIELA SILVA DE LEMOS E ADV. SP163605 GUILHERME BARRANCO DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

Fls. 301, item i: Defiro. Informe a autora em nome de quem deverá ser expedido o alvará, além dos nºs da OAB, RG e CPF. Retornem os autos à contadoria judicial para que em relação à autora Indústria de Cerâmica Argilux Ltda., refaçam os cálculos aplicando o artigo 6º da LC nº 7/70, considerando como base de cálculo da contribuição ao PIS, o faturamento do sexto mês anterior ao mês de competência tributária, bem como para que não mais seja confundida a data do depósito judicial (data de vencimento do tributo) com a data de ocorrência do fato jurídico tributário, conforme requerido pelo autor a fls. 297/302.Int.

2007.61.00.023514-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.008360-3) GUIOMAR LEITE DE ASSIS (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP167704 ANA CAROLINA

DOS SANTOS MENDONÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA E ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ)
Recebo a apelação da autora em seus efeitos legais. Vista à ré para contra-razões. Decorrido o prazo legal, ao E.T.R.F.3.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2007.61.00.032835-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X ANTONIO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Fls. 41: Defiro pelo prazo requerido. Após, voltem conclusos. Int.

ACOES DIVERSAS

00.0454153-7 - FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S/A (PROCURAD JACY DE PAULA SOUZA CAMARGO E ADV. SP078167 JAMIL JOSE RIBEIRO CARAM JUNIOR) X IVAN CAIUBY NEVES GUIMARAES (ADV. SP050444 IVAN CAIUBY NEVES GUIMARAES E ADV. SP146494 RENATA SIMONETTI ALVES E ADV. SP164511 DEBORA SANT'ANA FUCKNER E ADV. SP151724 REGIANE MARIA DE OLIVEIRA)
O valor foi estipulado e homologado a fls. 226 e 243, as partes foram intimadas para se manifestar a fls. 232, tendo a expropriante depositado o valor a fls. 245. Assim, remetam-se os autos ao contador judicial para que se afira se o valor depositado em 10/09/1993 (fls. 245), corresponde ao valor definido a fls. 226. Caso negativo, indique a contadoria judicial o valor atualizado de eventual diferença. Após, voltem conclusos. Int.

Expediente Nº 3015

DESAPROPRIACAO

00.0405740-6 - UNIAO FEDERAL (ADV. SP020029 ANTONIO PRETO DE GODOI) X EDGAR NOVAES DA SILVEIRA (ADV. SP014426 EUNICE MACHION SANTOS PEIXOTO E ADV. SP017710 NELSON SANTOS PEIXOTO)

Vistos. Compulsando os autos, verifica-se que o mesmo tramita por longo período de forma inconclusiva, com sucessivos pedidos de levantamento de valores formulados pela parte ré, manifestações da parte autora e determinação para cumprimento de ações preliminares necessárias ao deferimento de eventuais levantamentos de valores. Especificamente, pleiteia a parte ré o levantamento do valor que considera devido a título de honorários advocatícios, fixados em sentença de 1º grau transitada em julgado. Ocorre, que de uma análise mais acurada, constata-se que o despacho de fls. 344 que determinou a expedição de ofício requisitório no feito (inclusive em relação aos honorários advocatícios, conforme cálculos de fls. 306), deixou de ser cumprido, inviabilizando, por ora, qualquer pedido relativo ao levantamento de valores de sucumbência, eis que inexistentes os depósitos. Isto posto, determino à Secretaria a imediata expedição dos competentes ofícios requisitórios, sendo que o beneficiário da verba referente aos honorários advocatícios poderá promover seu levantamento, quando do depósito, sem necessidade de se ater às disposições do artigo 34 do DL 3365/41. Outrossim, qualquer pedido de levantamento de verbas indenizatórias deverá ser precedido do integral cumprimento ao disposto no artigo 34 do DL 3365/41. Intimem-se as partes, com prazo de 10 (dez) dias para manifestação. Int.

00.0675751-0 - ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A (ADV. SP026548 EDGARD SILVEIRA BUENO FILHO E ADV. SP041336 OLGA MARIA DO VAL) X JARBAS SALLES AVILA (ADV. SP046335 UBIRAJARA FERREIRA DINIZ E ADV. SP030242 RUBENS CESAR PATITUCCI E ADV. SP049163 SIDNEY ULIRIS BORTOLATO ALVES E ADV. SP242337 FLAVIO ROBERTO MOURA SANTOS)
Fls. 549: Aguarde-se no arquivo sobrestado, devendo a parte interessada, quando do cumprimento do requerido a fls. 533/534, solicitar o desarquivamento dos autos. Int.

00.0904189-3 - BANDEIRANTE ENERGIA S/A (ADV. SP021585 BRAZ PESCE RUSSO E ADV. SP228757 RICARDO LEANDRO DA COSTA E ADV. SP057545 ANUNCIA MARUYAMA E ADV. SP188086 FABIANE LIMA DE QUEIROZ E ADV. SP090393 JACK IZUMI OKADA) X HASPA HABITACAO SAO PAULO IMOBILIARIA S/A (ADV. SP088818 DAVID EDSON KLEIST)

Pela derradeira vez cumpra a expropriante o despacho de fls. 493. Expeça-se Carta de Adjudicação conforme requerido, devendo a parte interessada comparecer nesta 4ª Vara para agendamento de data para sua retirada. I.

00.0945002-5 - ELEKTRO - ELETRICIDADE E SERVICOS S/A (ADV. SP164322A ANDRÉ DE ALMEIDA RODRIGUES E ADV. SP158891 OSANA SCHUINDT KODJAOGLANIAN E ADV. SP161839 LUCIANA DE OLIVEIRA NASCIMENTO) X CARMEM DE BARROS FORNI (ADV. SP052006 DINAIR LIDIA LODI)
Dê-se ciência ao peticionário do desarquivamento para que requeira o que de direito. Prazo 05 (cinco) dias. Após, retornem os autos ao arquivo findo.

MONITORIA

2005.61.00.024915-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP023606 HEDILA DO CARMO GIOVEDI E ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X ROBERTO TACIRO NETTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Dê-se ciência à autora do(s) ofício(s) juntado(s) a fls. retro. Nada sendo requerido, aguarde-se no arquivo sobrestado, provocação das partes. Int.

2007.61.00.029251-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X AUCERLI ANGELA DEMONICO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CLEUZENILDA DIAS BRANDAO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a não localização de um dos réus, conforme certidões de fls. retro, requeira o autor o que de direito, para o regular prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.61.00.005861-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X JOSE DO EGITO CRONEMBERGER FILHO - ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE DO EGITO CRONEMBERGER FILHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se o autor sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. retro, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido no prazo, aguarde-se no arquivo sobrestado provocação das partes. Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

92.0068715-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0051451-0) TECNOACO FITAS DE ACO CARBONO LTDA (ADV. SP058315 ILARIO SERAFIM E ADV. SP149756 LUIS FERNANDO MURATORI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

Expeça-se ofício para conversão em renda da União e realocação conforme requerido a fls. 124/125 e 140. Com o cumprimento, dê-se nova vista à Fazenda Nacional e ao autor. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo findo.

92.0092175-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0090112-3) STEMAG ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP048678 ANTONIO LUIZ BUENO BARBOSA E ADV. SP112954 EDUARDO BARBIERI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

Considerando as assertivas de fls. retro, determino o cancelamento dos Alvarás de Levantamento NCJF1681046, 1681047 e 1681048. Providencie a Secretaria o desentranhamento dos Alvarás de fls. 308/312, arquivando-se em pasta própria. Expeça-se ofício ao Banco do Brasil, agência 4204-8, para informar a este Juízo o saldo atualizado das contas referentes a depósitos realizados nos autos, conforme planilha de fls. 306. Após, voltem conclusos. Int.

2001.61.00.005563-8 - CRISTINA ILLA LONGHI DRUMOND E OUTRO (ADV. SP116515 ANA MARIA PARISI E ADV. SP111689 MARIA APARECIDA FINA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP087127 CRISTINA GONZALEZ F PINHEIRO)

Pela derradeira vez, cumpra a CEF o despacho de fls. 457, providenciando o recolhimento correto das custas, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2001.61.00.010008-5 - CLEALCO ACUCAR E ALCOOL S/A (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO CASTRO JUNIOR)

Recebo a apelação da autora em seus efeitos legais. Vista à ré para contra-razões. Decorrido o prazo legal, ao E.T.R.F.3.

PROCEDIMENTO SUMARIO

89.0017105-4 - BRADESCO SEGUROS S/A (ADV. SP029484 WALTER ROBERTO HEE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO DE SOUZA AGUIAR)

Retornem os autos ao arquivo findo. Int.

2004.61.00.032514-0 - VICENTE RODRIGUES DE BRITO (ADV. SP162060 MARIA DA GRAÇA GOUVEIA BARRADAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI E ADV. SP245553 NAILA AKAMA HAZIME)

Retifico o despacho de fls. 128 para que passe a contar o seguinte texto: Fls. 126/127: Manifeste-se o autor. Após, venham conclusos para sentença. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.00.009268-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0760841-1) AGUINALDO GONCALVES CABANAS E OUTRO (ADV. SP013005 HELIO CEMBRANELLI E ADV. SP059591 CRISTINA DE GUADALUPE DA SILVA PEREIRA E ADV. SP058258 ERASMO LIMA E SILVA) X HASPA - HABITACAO SAO PAULO IMOBILIARIA S/A (ADV. SP077580 IVONE COAN E ADV. SP063818 JOSE OSONAN JORGE MEIRELES)

Tendo em vista as sentenças proferidas nos processos n°s 00.0759635-9 e 00.0760841-1, e mantidas em grau de recurso, intimem-se as partes para informar interesse no prosseguimento do feito. Após, venham conclusos para sentença. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2008.61.00.003778-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X EMPORIO DO CAMINHAO COM/ IMP/ E EXP/ DE AUTO PECAS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X GLAUCIA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X HELVIA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se o autor sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. retro, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido no prazo, aguarde-se no arquivo sobrestado provocação das partes. Int.

EXECUCAO HIPOTECARIA DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL

2008.61.00.009267-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0760841-1) HASPA - HABITACAO SAO PAULO IMOBILIARIA S/A (ADV. SP021472 ALVARO EDUARDO RIBEIRO DOS SANTOS E ADV. SP063818 JOSE OSONAN JORGE MEIRELES) X AGUINALDO GONCALVES CABANAS (ADV. SP058258 ERASMO LIMA E SILVA)

Tendo em vista as sentenças proferidas nos processos n°s 00.0759635-9 e 00.0760841-1, e mantidas em grau de recurso, intimem-se as partes para informar interesse no prosseguimento do feito. Após, venham conclusos para sentença. Int.

CAUTELAR INOMINADA

89.0038646-8 - CELIS ELETROCOMPONENTES LTDA (ADV. SP114338 MAURICIO JOSE BARROS FERREIRA E ADV. SP026127 MARIA CECILIA DA SILVA ZORBA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LISA TAUBEMBLATT)

Fls. 399: Manifeste-se o autor. Int.

91.0733671-3 - FERRO STEEL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP094400 ROBERTO ALVES DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

1. Manifestem-se as partes, no prazo de 10 dias, sobre os cálculos formulados pela contadoria judicial. 2. Após, tornem os autos conclusos.

92.0019713-2 - TRIFERRO COM/ DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP026528 ROBERTO MATEUS ORDINE E ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO CASTRO JUNIOR)

Aguarde-se no arquivo sobrestado, trânsito em julgado do agravo. Int.

92.0090112-3 - STEMAG ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP048678 ANTONIO LUIZ BUENO BARBOSA E ADV. SP112954 EDUARDO BARBIERI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ELYADIR FERREIRA BORGES)

Considerando as assertivas de fls. retro, determino o cancelamento do Alvará de Levantamento NCJF1681049. Providencie a Secretaria o desentranhamento do Alvará de fls. 124/125, arquivando-se em pasta própria. Expeça-se ofício ao Banco do Brasil, agência 4204-8, para informar a este Juízo o saldo atualizado das contas referentes a depósitos realizados nos autos, conforme planilha de fls. 127. Após, voltem conclusos. Int.

RECLAMACAO TRABALHISTA

00.0667186-1 - SERGIO SILVESTRE VAUROF (ADV. SP009888 LOURENCO JOAO CORDIOLI E ADV. SP236134 MAXIMILIAN HAGL CORDIOLI E ADV. SP073596A ALEXANDRE MUNIZ DE QUEIROZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS E ADV. SP176794 FABIO DOS SANTOS SOUZA)

Vistos. Reconsidero, em parte, a decisão de fls. 267 por ter sido proferida em equívoco. Considerando que a obrigação foi satisfeita pela CEF, estando a execução encerrada, a quantia referente ao depósito recursal deve ser levantada pela reclamada. Dessa forma, cumpra a CEF a parte final do despacho de fls. 262, regularizando a petição de fls. 255. Após, se em termos, expeça-se alvará de levantamento do depósito de fls. 69, em favor da CEF. Regularize o autor sua representação processual, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

ACOES DIVERSAS

00.0662762-5 - OMAR DAMIAO DO NASCIMENTO (ADV. SP054272 CARLOS DE CAMARGO SANTOS E ADV. SP057886 MARCO ANTONIO GONCALVES CESAR) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP011174 FERNANDO BERTAZZI VIANNA E ADV. SP070648 JOSE THALES SOLON DE MELLO)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada. 3. Silente, remetam os autos ao arquivo findo. 4. Int.

Expediente N° 3107

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.00.014432-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.030959-6) SAKIMOTO YAYOKO YANO (ADV. SP162628 LEANDRO GODINES DO AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA)

Indefiro a produção de provas em audiência por tratar-se de matéria de direito, não havendo utilidade deste meio probatório para o convencimento do julgador. Isto posto, indefiro a antecipação de tutela requerida. Intime-se a autora para que providencie cópia autenticada de seu RG e CPF, sob pena de indeferimento da inicial. Após, se em termos cite-se. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

93.0014697-1 - MOREIRA & PESSUTO LTDA E OUTROS (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA) X DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO DE BAURU/SP - MINISTERIO DO TRABALHO E DA PREVIDENCIA SOCIAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada. 3. Silente, remetam os autos ao arquivo findo. 4. Int.

94.0015614-6 - PORTO UNIDAS ADMINISTRACAO DE CONSORCIOS S/C LTDA (ADV. SP110862 RUBENS JOSE NOVAKOSKI F VELLOZA E ADV. SP148415 TATIANA CARVALHO SEDA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - OESTE (PROCURAD ROSANA FERRI)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada. 3. Silente, aguarde-se no arquivo sobrestado, desfecho do(s) agravo(s) de instrumento interposto(s). 4. Int.

95.0031886-5 - SATURNIA-HAWKER SISTEMAS DE ENERGIA LTDA (ADV. SP142452 JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR E ADV. SP092599 AILTON LEME SILVA) X DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL-CHEFIA SEC 8 REG-EM OSASCO-SP (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)
Recebo a apelação do impetrante no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, ao Ministério Público Federal. Decorrido o prazo legal, ao E. T.R.F. 3ª Região. Int.

1999.61.00.011366-6 - NESTLE BRASIL LTDA (ADV. SP111992 RITA DE CASSIA CORREARD TEIXEIRA E ADV. SP154367 RENATA SOUZA ROCHA E ADV. SP157952 LUMY MIYANO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada. 3. Silente, aguarde-se no arquivo sobrestado, desfecho do(s) agravo(s) de instrumento interposto(s). 4. Int.

1999.61.00.052146-0 - CONFAB INDL/ S/A (ADV. SP159219 SANDRA MARA LOPOMO E ADV. SP105367 JOSE ALCIDES MONTES FILHO) X GERENTE REGIONAL DO INSS EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência ao peticionário do desarquivamento para que requeira o que de direito. Prazo 05 (cinco) dias. Após, retornem os autos ao arquivo sobrestado.

2000.61.00.017662-0 - LOJAS JEAN MORIZ LTDA (ADV. SP138152 EDUARDO GONZAGA OLIVEIRA DE NATAL E ADV. SP130754 MAURICIO SILVEIRA LOCATELLI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada. 3. Silente, aguarde-se no arquivo sobrestado, desfecho do(s) agravo(s) de instrumento interposto(s). 4. Int.

2001.61.00.027665-5 - TRANSULTRA S/A ARMAZENAMENTO E TRANSPORTE ESPECIALIZADO (ADV. SP065973 EVADREN ANTONIO FLAIBAM E ADV. SP180906 HUGO ALBERTO VON ANCKEN) X DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SUPERINTENDENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SAO PAULO (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada. 3. Silente, remetam os autos ao arquivo findo. 4. Int.

2002.61.00.008682-2 - ANTONIO FILIPE DA COSTA (ADV. SP053946 IVANNA MARIA BRANCACCIO MARQUES) X DIRETOR DE INATIVOS E PENSIONISTAS DO EXERCITO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação do impetrado em ambos os efeitos. 2. Vista à impetrante para contra-razões. 3. Após, ao MPF. 4. Decorrido o prazo legal, ao E.T.R.F.3.

2002.61.00.013515-8 - ALICE CUNIO MACHADO FONSECA E OUTROS (ADV. SP047240 MARIA ANGELA DIAS CAMPOS E ADV. SP140204 ROQUE ANTONIO CARRAZZA E ADV. SP012762 EDUARDO DOMINGOS BOTTALLO E ADV. SP150862 GLAUCIA LEITE KISSELARO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Concedo prazo de 5

(cinco) dias para manifestação da parte interessada. 3. Silente, aguarde-se no arquivo sobrestado, desfecho do(s) agravo(s) de instrumento interposto(s). 4. Int.

2002.61.00.022736-3 - PAULO ROBERTO FRANCA PEREIRA (ADV. SP129220 FREDERICO ALESSANDRO HIGINO E ADV. SP129114 DENISE MARIA FIORUSSI HIGINO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes, da decisão proferida no agravo de instrumento juntada a fls. retro.Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo findo.Int.

2005.61.00.020236-7 - ABBEI COM/ REPRESENTACOES IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP042156 SILVIO DOTTI NETO E ADV. SP211861 RODRIGO SILVEIRA DOTTI) X SUPERVISOR DA RECEITA FEDERAL DA EADI-ESTACAO ADUANEIRA INTERIOR-BARUERI-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do impetrante no efeito devolutivo.Vista à parte contrária para contra-razões.Após, ao Ministério Público Federal.Decorrido o prazo legal, ao E. T.R.F. 3ª Região.Int.

2005.61.00.020337-2 - MUNICIPIO DE JUNDIAI (ADV. SP078885 CARLOS EDUARDO TOGNI E ADV. SP218871 CLÁUDIA OLIVEIRA DEL MONTE SIANGA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

Vistos em inspeção.Em face da preliminar argüida pelo impetrado (fls. 44), forneça o impetrante no prazo de 10(dez) dias Certidão de Inteiro Teor dos Autos 2005.61.00.015228-5, que tramitaram na 17ª Vara Cível Federal.Intime-se.

2005.61.00.021954-9 - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS MEDICOS DE CAMPINAS E REGIAO (ADV. SP249219A IGOR DOS REIS FERREIRA E ADV. SP112922 MARCIO ANTONIO EBRAM VILELA E ADV. SP195253 RICARDO PALOSCHI CABELLO E ADV. MG073193 MARCO AURELIO CARVALHO GOMES) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM S PAULO (PROCURAD LUCIANA DA COSTA PINTO)

Recebo a apelação do impetrante no efeito devolutivo.Vista à parte contrária para contra-razões.Após, ao Ministério Público Federal.Decorrido o prazo legal, ao E. T.R.F. 3ª Região.Int.

2005.61.00.023525-7 - SUELI GIL LOPEZ MORA (ADV. SP130533 CELSO LIMA JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO-SP-8a REGIAO FISCA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada. 3. Silente, remetam os autos ao arquivo findo. 4. Int.

2006.61.00.000636-4 - DROGALIS JUPTER DROGARIA E PERFUMARIA LTDA (ADV. SP174840 ANDRÉ BEDRAN JABR) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada. 3. Silente, remetam os autos ao arquivo findo. 4. Int.

2007.61.00.024165-5 - NELSON CLAUDINEY NAVARRO (ADV. SP143250 RICARDO OLIVEIRA GODOI E ADV. SP183629 MARINELLA DI GIORGIO CARUSO E ADV. SP246222 ALEXANDER GUSTAVO LOPES DE FRANÇA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação do impetrado no efeito devolutivo. 2. Vista à impetrante para contra-razões. 3. Após, ao MPF. 4. Decorrido o prazo legal, ao E.T.R.F.3.

2008.61.00.000001-2 - ANTONIO FRANCISCO (ADV. SP022361 NILZA MARIA EVANGELISTA DE MOURA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP150111 CELSO SOUZA)

Recebo a apelação do impetrante no efeito devolutivo.Vista à parte contrária para contra-razões.Após, ao Ministério Público Federal.Decorrido o prazo legal, ao E. T.R.F. 3ª Região.Int.

2008.61.00.006502-0 - BRINQUEDOS BANDEIRANTE S/A (ADV. SP163498 ADRIANA APARECIDA CODINHOTTO E ADV. SP020047 BENEDICTO CELSO BENICIO E ADV. SP131896 BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a decisão de fls. retro, por seus próprios fundamentos.Cumpra a impetrante a decisão de fls. 220/221, regularizando o valor da causa e recolhendo as custas.I.

2008.61.00.008842-0 - GR S/A (ADV. SP128746 FERNANDO ALVARO PINHEIRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 178/188: Mantenho a decisão de fls. retro, por seus próprios fundamentos. Fls. 156/157: A liminar de fls. 140/144, foi deferida parcialmente apenas para suspender a exigibilidade da contribuição previdenciária incidente sobre a remuneração paga aos empregadores da impetrante durante os quinze primeiros dias de auxílio-doença, logo, o pedido de compensação não foi deferido, aliás, conforme posicionamento reiterado do STJ, inclusive já sumulado, a compensação de créditos tributários não pode ser deferida por medida liminar. Int.

2008.61.00.010690-2 - JOYCE PASCHOAL VEIGA (ADV. SP163172B DOUGLAS JOSE MOTTA CAMARGO) X SUPERVISOR DO FGTS DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL - SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Por derradeiro, cumpra a impetrante o despacho de fls. 12 no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem conclusos. Int.

2008.61.00.015131-2 - MARIA CLAUDIA DE CARVALHO (ADV. SP013561 YVONNE RUSSELL SANDALL E ADV. SP149933 WILLIAM THOMAS SANDALL JUNIOR E ADV. SP210387 MARCO ANTONIO LISBOA DE CARVALHO) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face da certidão supra, nos termos do art. 284 e seu parágrafo único, do CPC, concedo ao(s) requerente(s) o prazo de dez dias para sanar a(s) irregularidade(s) acima apontada(s), sob pena de indeferimento da inicial. Int.

MANDADO DE SEGURANCA COLETIVO

2002.61.00.018839-4 - ANDRE BORGES LEAL E OUTROS (ADV. SP139487 MAURICIO SANTOS DA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada. 3. Silente, remetam os autos ao arquivo findo. 4. Int.

CAUTELAR INOMINADA

2005.63.01.295912-4 - CICERO DE JESUS NUNES E SILVA E OUTRO (ADV. SP158314 MARCOS ANTONIO PAULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Regularize o autor o valor da causa conforme fls. 65/66. Defiro os benefícios da justiça gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50, conforme requerido a fls. retro. Manifeste-se o autor sobre a contestação. Int.

Expediente Nº 3203

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2003.61.00.019242-0 - LUIZ AURIVAN MONTEIRO (ADV. GO010297 NILTON CARDOSO DAS NEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA)

Em conformidade com o Provimento Coge n.º 68, de 08/11/2006, e diante da preliminar de contestação (fls. 180), passo a análise da prevenção. Considerando que nos autos do mandado de segurança n.º 2002.61.23.001867-0, em trâmite na 21ª Vara Federal Cível, tem como objeto do provimento jurisdicional, a concessão de liminar que determine a liberação de veículo apreendido pela Polícia Rodoviária Federal - PRF, independentemente do pagamento de multas decorrentes dos autos de infração e do transbordo, bem como ao final seja concedida a segurança em definitivo, para o fim de determinar ao impetrante que cancele o apontamento do débito constituído em relação ao veículo (ônibus placa BYG - 3552), bem como, a retirada em definitivo dos pontos eventualmente lançados no prontuário da sua carteira nacional de habilitação, referente ao Termo de Apreensão n.º 96/2002, lavrado em 12.12.2002, em Atibaia -SP, pela Polícia Rodoviária Federal (fls. 229/232). Em 18.07.2003, foi publicada sentença, que rejeitou liminarmente a petição inicial, nos termos do artigo 6º e 8º da Lei n.º 1.533/51, sendo os autos remetido ao arquivo findo em 29.01.2004. Tendo em vista que a presente ação ordinária apresenta a mesma causa de pedir e pedido, verifico presentes os elementos da prevenção nos termos do artigo 253, II do CPC. Remetam-se os autos ao SEDI para redistribuição da presente ação ao Juízo da 21ª Vara Federal Cível.

Expediente Nº 3208

PROCEDIMENTO SUMARIO

2008.61.00.005232-2 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP163701 CECÍLIA TANAKA E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X RONALDO GRILLO (ADV. SP222626 RENATA GONÇALVES DA SILVA) X MARCIA REGINA GRILLO (ADV. SP221070 LETICIA MAYUMI YUQUE)

Fls. 111: Ciência ao autor. Após, aguarde-se a realização da audiência já designada. Int.

Expediente Nº 3209

DESAPROPRIACAO

00.0758350-8 - BANDEIRANTE ENERGIA S/A (ADV. SP021585 BRAZ PESCE RUSSO E ADV. SP057545

ANUNCIA MARUYAMA E ADV. SP188086 FABIANE LIMA DE QUEIROZ) X IMOBILIARIA E CONSTRUTORA CONTINENTAL LTDA (ADV. SP035904 ASDRUBAL SPINA FERTONANI E ADV. SP092403 VALTER GOMES)

Intime-se o autor para retirar a carta de adjudicação expedida nos autos. Prazo: 10 (dez) dias. Após, remetam os autos ao arquivo findo. Int.

5ª VARA CÍVEL

Despachos e sentenças proferido pelo MM Juiz Federal Substituto Dr. RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA, da 5ª Vara Federal Cível - Subseção Judiciária de São Paulo

Expediente Nº 4869

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0834035-8 - GUARANI EMBALAGENS S/A (ADV. SP026958 ADILSON LUIZ SAMAHA DE FARIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

Fl. 208 - Ciência à parte interessada da disponibilização em conta corrente da importância requisitada para o pagamento de precatório/RPV expedido nestes autos, para que providencie o saque nos termos das regras aplicáveis aos depósitos bancários, sem a expedição de alvará de levantamento, conforme disposto na Resolução nº 559/2007 do Egrégio Conselho de Justiça Federal. Concedo o prazo de dez dias para que o patrono diga se os valores depositados satisfazem o seu crédito, ou se pretende prosseguir na execução. Nesta hipótese, deverá apresentar memória discriminada e atualizada do cálculo, com as respectivas deduções. Após, manifeste-se a União Federal, no prazo de dez dias, informando o andamento da ação de execução fiscal informada às fls. 198/201. Int.

92.0068150-6 - GILDASIO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA E ADV. SP019449 WILSON LUIS DE SOUSA FOZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA)

Fls. 251/252; 254/261 - Ciência à parte interessada da disponibilização em conta corrente da importância requisitada para o pagamento de precatório/RPV expedido nestes autos, para que providencie o saque nos termos das regras aplicáveis aos depósitos bancários, sem a expedição de alvará de levantamento, conforme disposto na Resolução nº 559/2007 do Egrégio Conselho de Justiça Federal. Concedo o prazo de dez dias para que a parte interessada diga se os valores depositados satisfazem o seu crédito, ou se pretende prosseguir na execução. Nesta hipótese, deverá apresentar memória discriminada e atualizada do cálculo, com as respectivas deduções. Fls. 266/280 - Indeferido. O referido levantamento deverá ser pleiteado junto ao Juízo de Família e Sucessões, cessando a competência desta Vara Cível diante do depósito em nome do beneficiário. Decorrido o prazo fixado e silente a parte interessada, certifique a Secretaria o decurso de prazo para requerimentos complementares dos co-autores, exceto para ARNALDO JOSE SANTA FÉ TRINDADE. Em relação a este co-autor, providencie a Secretaria, por meio eletrônico, o bloqueio do valor que se encontra disponível à ordem do beneficiário, conforme extrato de fl. 253, e informação da União Federal de fls. 229/230. Int.

92.0086793-6 - METASIL QUIMICA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP096973 ADENIL AGRIPINO DE OLIVEIRA E ADV. SP033927 WILTON MAURELIO E ADV. SP043078 ELIZABETH MARIA ZABEU LEARDI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

Fls.: 239/240 Ante a decisão do agravo de instrumento interposto, e considerando a efetivação da penhora no rosto dos autos, cumpra a secretaria o último parágrafo do despacho de fls 235, remetendo-se os autos ao arquivo.

93.0001569-9 - WANDERLEY TORRES E OUTRO (ADV. SP094018 ELCIO PEDROSO TEIXEIRA E ADV. SP046771 REGINALDO PAVARINO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

Fl. 160: Trata-se de pedido de expedição de ofício requisitório complementar, onde a parte autora, em seus cálculos, aplicou juros moratórios em continuação que, diante do entendimento deste Juízo, não são cabíveis. Em que pese o entendimento predominante no Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, considero que deve ser adotado o entendimento do E. Ministro GILMAR MENDES, no RE 449198, julgado em 21/11/2005 e publicado em 16/12/2005, de que não incidem juros em continuação no período compreendido entre a data de expedição e a data do efetivo pagamento de requisitório judicial, no prazo constitucionalmente estabelecido, à vista da não caracterização, na espécie, de inadimplemento por parte do Poder Público. Também se aplica o mesmo entendimento ao período entre a elaboração da conta e a expedição do requisitório, pois o próprio texto constitucional determina o prazo para pagamento, qual seja, até o final do exercício seguinte. Assim, somente no caso de seu descumprimento poder-se-ia falar em mora e, em consequência, nos juros a ela relativos, como penalidade pelo atraso no pagamento. No mesmo sentido cumpre mencionar julgados do Colendo Superior Tribunal de Justiça: Agravo Regimental em Recurso Especial nº 990340/SP - 2ª Turma - Ministro Relator HUMBERTO MARTINS - julgado em 04/03/2008 - publicado no Diário da Justiça em 17/03/2008, página 1; Recurso Especial nº 807987/DF - 2ª Turma - Ministro Relator CASTRO MEIRA - julgado em 16/02/2006 - publicado no Diário da Justiça em 13/03/2006, página 310; e Agravo Regimental em Recurso Especial nº

976408/SP - 2ª Turma - julgado em 07/02/2008 - publicado em 20/02/2008, página 136. Posto isto, indefiro o pedido da parte autora. Intime-se a parte autora e não havendo notícia de interposição de recurso contra esta decisão, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução.

97.0006347-0 - ANTONIO SERGIO LOURENCO E OUTROS (ADV. SP026051B VENICIO LAIRA E ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

FLS.: 371/377 Ante o descumprimento do despacho de fls.: 359 venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução.

2001.61.00.007456-6 - HILQUIAS JOSE DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA E ADV. SP232145B EDUARDO OSMAR DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Fls.: 284/293 mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao arquivo onde aguardarão o resultado do recurso interposto.

2002.61.00.012908-0 - JOSE GOMES LOPES E OUTROS (ADV. SP055820 DERMEVAL BATISTA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Tendo em vista que a r. decisão de fls. 227/230 negou seguimento à apelação, mantendo a sentença de extinção da execução de fl. 207, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.

2004.61.00.000744-0 - ANTONIO DOHANY - ESPOLIO (IUKIE DOHANY) (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Ciência à parte autora do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Concedo o prazo de dez dias para que a parte autora emende sua petição inicial, juntando aos autos planilha de cálculos que justifique o valor atribuído à causa, bem como comprove a qualidade da autora Iukie Dohany de inventariante dos bens deixados por Antônio Dohany, sob pena de indeferimento inicial. Após, venham os autos conclusos.

2004.61.00.004295-5 - ANITA LEOCADIA BOCCHI (ADV. SP208282 ROGÉRIO PINTO DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL)

Chamo o feito à ordem. Torno sem efeito o item 5 do r. despacho de fl. 89. Diante do silêncio da parte autora quanto a valores remanescentes (fl. 95), remetam-se os autos ao arquivo (FINDO).

2004.61.00.013895-8 - VALDELICE SODRE VASCONCELOS BARRETO (ADV. SP073959 GILVAN GUERRA DE MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Tendo em vista que a r. decisão de fls. 75/80 negou seguimento à apelação interposta pela parte autora, mantendo a sentença de fls. 55/56, que extinguiu o processo e fixou que cada parte arcaria com eventuais honorários advocatícios de seus patronos, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2004.61.00.024332-8 - WASHINGTON GONCALVES COSTA E OUTRO (ADV. SP152058 JOSE BONIFACIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Verifico que, ao contrário do alegado às fls. 180/189 a parte autora não é beneficiária da Justiça Gratuita. Isto posto, concedo o prazo de cinco dias para que esta comprove o recolhimento das custas referentes ao recurso interposto, sob pena de deserção. Int.

2005.61.00.005668-5 - ANA LUCIA SENA DE OLIVEIRA (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Ciência às partes da redistribuição. Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, c/c o artigo 327, do CPC, fica a parte autora intimada para a apresentação de réplica.

2005.61.00.019703-7 - RICARDO DE SOUZA ARRUDA E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Ciência às partes da redistribuição. Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, c/c o artigo 327, do CPC, fica a parte autora intimada para a apresentação de réplica.

2006.61.00.025357-4 - ANA MARIA ALARCON FUENZALIDA (ADV. SP130554 ELAINE MARIA FARINA E ADV. SP235252 TIAGO GOZZOLINO FERREIRA LIMA) X TELECOMUNICACOES BRASILEIRAS S/A - TELEBRAS (ADV. SP167505 DANIELA ELENA CARBONERI) X TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S/A - TELESP (ADV. SP129693 WILLIAN MARCONDES SANTANA)

Tópicos finais - (...) Ante o exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo para o julgamento da presente ação, pelo que determino a remessa destes autos à distribuição a uma das Varas Cíveis da Justiça Estadual da Comarca

de São Paulo/SP, dando-se baixa na distribuição. Intime-se.

2007.61.00.005717-0 - MARTA MORENO CHAVES (ADV. SP184108 IVANY DESIDÉRIO MARINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Acolho a preliminar alegada pela ré de incompetência deste Juízo, visto que, nos termos da Resolução nº 228 de 30/06/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, restou ampliada a competência do Juizado Especial Federal de São Paulo para processar e julgar o presente feito, considerando que o valor atribuído à causa não excede a sessenta salários mínimos. Diante do exposto, tendo em vista o disposto no artigo 3º, caput, da Lei 10.259 de 12/07/2001, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar estes autos e determino sua remessa ao Juizado Especial Federal, mediante baixa no sistema informatizado. Intimem-se.

2007.61.00.010584-0 - NEUSA MARIA MATOS ALVES (ADV. SP230900 SILAS FERRAZ E ADV. SP189192 ARIATE FERRAZ) X CAIXA CARTOES - ADMINISTRADORA DE CARTOES DA CEF (ADV. SP245429 ELIANA HISSAE MIURA)

Intime-se a Autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos o original ou cópia o mais legível possível do documento de fls. 30. Cumprida a determinação supra, intime-se a Caixa Econômica Federal para manifestação e para que a advogada ELIANA HISSAE MIURA - OAB/SP n.º 245.429 regularize a petição de fls. 51, a qual não consta sua assinatura. Após, retornem conclusos. Int.

2007.61.00.021682-0 - NELSON RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP170446 GISELE DE LOURDES FRISO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fl. 09 - Defiro a prioridade na realização dos atos e diligências cabíveis no presente feito, conforme requerido pela parte autora, nos termos da legislação vigente, ressaltando, porém, que há diversos pedidos da mesma natureza nesta Vara. Anote-se. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Verifico não ocorrer hipótese de prevenção com relação aos processos n.ºs 93.0015244-0 e 2006.63.11.002771-8, tendo em vista que o primeiro possui objeto diverso dos presentes autos e o segundo tramitou perante o Juizado Especial Federal, sendo que o valor atribuído à esta causa ultrapassa a competência deste. Concedo o prazo de dez dias para que a parte autora junte aos autos cópia da sua CTPS que comprove a existência do vínculo empregatício em abril de 1990. Cumprida a determinação acima, cite-se.

2007.61.00.022999-0 - AUTO POSTO CIDADE VARGAS LTDA (ADV. SP081768 PAULO SERGIO SANTO ANDRE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(Tópicos Finais) (...) Posto isso, reconheço a incompetência deste juízo, determinando a remessa dos autos ao juízo da 2ª Vara das Execuções Fiscais Federais de São Paulo. Intimem-se.

2008.61.00.001097-2 - JOAO DE DEUS GIANNASI (ADV. SP089420 DURVAL DELGADO DE CAMPOS E ADV. SP172297 APARECIDO ALVES MARTIMIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fl. 03 - Defiro a prioridade na realização dos atos e diligências cabíveis no presente feito, conforme requerido pela parte autora, nos termos da legislação vigente, ressaltando, porém, que há diversos pedidos da mesma natureza nesta Vara. Anote-se. Recebo a petição de fls. 55/60 como emenda à inicial. Cite-se.

2008.61.00.005920-1 - JOSE RICARDO ALENCAR JANSEN PEREIRA (ADV. SP123226 MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls.: 32/46 e 48 Recebo como emenda a inicial. Nos termos da Resolução nº 228 de 30/06/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, que autorizou a ampliação da competência do Juizado Especial Federal de São Paulo, cessou a competência deste Juízo para processar e julgar o presente feito, considerando que o valor atribuído à causa não excede a sessenta salários mínimos. Diante do exposto, tendo em vista o disposto no artigo 3º, caput, da Lei 10.259 de 12/07/2001, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar estes autos e determino sua remessa ao Juizado Especial Federal, mediante baixa no sistema informatizado. Intime-se.

2008.61.00.010409-7 - MARIA ELZE OLIVEIRA SANTOS E OUTRO (ADV. SP156857 ELAINE FREDERICK SOUZA BOTTINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos da Resolução nº 228 de 30/06/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, que autorizou a ampliação da competência do Juizado Especial Federal de São Paulo, cessou a competência deste Juízo para processar e julgar o presente feito, considerando que o valor atribuído à causa não excede a sessenta salários mínimos. Diante do exposto, tendo em vista o disposto no artigo 3º, caput, da Lei 10.259 de 12/07/2001, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar estes autos e determino sua remessa ao Juizado Especial Federal, mediante baixa no sistema informatizado. Intime-se.

2008.61.00.010581-8 - SANDOVAL PINHEIRO (ADV. SP250821 JOSÉ RENATO COSTA HILSDORF) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o prazo de dez dias para que a parte autora adeque o valor da causa ao benefício econômico pretendido, tendo em vista que requer o recebimento do auxílio-invalidez retroativo a junho de 2007 e comprove o recolhimento da

respectiva diferença de custas, sob pena de indeferimento da inicial. Findo o prazo sem as providências determinadas, façam-se os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.00.011122-3 - SANDRA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP082977 ADAUTO LEME DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos da Resolução nº 228 de 30/06/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, que autorizou a ampliação da competência do Juizado Especial Federal de São Paulo, cessou a competência deste Juízo para processar e julgar o presente feito, considerando que o valor atribuído à causa não excede a sessenta salários mínimos. Diante do exposto, tendo em vista o disposto no artigo 3º, caput, da Lei 10.259 de 12/07/2001, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar estes autos e determino sua remessa ao Juizado Especial Federal, mediante baixa no sistema informatizado. Intime-se.

2008.61.00.011567-8 - BANCO NOSSA CAIXA S/A (ADV. SP110530 MIRIAM CARVALHO SALEM) X SAMIR SULEIMAN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência às partes da redistribuição. Ratifico os atos anteriormente praticados. Concedo o prazo de dez dias para que a parte autora comprove o recolhimento das custas iniciais, bem como junte aos autos as cópias necessárias à instrução do mandado de citação da Caixa Econômica Federal. Cumpridas as determinações acima, venham os autos conclusos. Int.

2008.61.00.012964-1 - JOAO PEREZ (ADV. SP104773 ELISETE APARECIDA PRADO SANCHES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Concedo o prazo de dez dias para que a parte autora junte aos autos planilha atualizada de cálculo que justifique o valor atribuído à causa. No silêncio, nos termos da Resolução nº 228 de 30/06/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, que autorizou a ampliação da competência do Juizado Especial Federal de São Paulo, cessando a competência deste Juízo para processar e julgar o presente feito, considerando que o valor da causa não excede a sessenta salários mínimos, determino a remessa ao Juizado Especial Federal, mediante baixa no sistema informatizado. Int.

2008.61.00.012967-7 - AITLIO ROCHA FILHO (ADV. SP060691 JOSE CARLOS PENA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos da Resolução nº 228 de 30/06/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, que autorizou a ampliação da competência do Juizado Especial Federal de São Paulo, cessou a competência deste Juízo para processar e julgar o presente feito, considerando que o valor atribuído à causa não excede a sessenta salários mínimos. Diante do exposto, tendo em vista o disposto no artigo 3º, caput, da Lei 10.259 de 12/07/2001, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar estes autos e determino sua remessa ao Juizado Especial Federal, mediante baixa no sistema informatizado. Intime-se.

2008.61.00.013272-0 - DENISE MARIA ALVES PINTO (ADV. SP249938 CASSIO AURELIO LAVORATO E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO E ADV. SP150011 LUCIANE DE CASTRO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Resolução nº 228 de 30/06/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, que autorizou a ampliação da competência do Juizado Especial Federal de São Paulo, cessando a competência deste Juízo para processar e julgar o presente feito, pois o valor atribuído à causa não excede a sessenta salários mínimos. Diante do exposto, tendo em vista o disposto no artigo 3º, caput, da Lei 10.259 de 12/07/2001, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar estes autos e determino sua remessa ao Juizado Especial Federal, mediante baixa no sistema informatizado. Intime-se.

2008.61.00.013294-9 - APARECIDA TEREZA DE MORAES CORREA E OUTROS (ADV. SP113048 SHIRLEY LEIKA HANADA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para que traga aos autos declaração de pobreza ou para que junte o comprovante do recolhimento das custas iniciais, sob pena de indeferimento da inicial. Declarada a hipossuficiência financeira, ficará desde então deferido o pedido de Justiça Gratuita. No mesmo prazo, junte aos autos planilha de cálculos que justifique o valor atribuído à causa, bem como adeque sua petição inicial aos termos do artigo 282, VII do Código de Processo Civil, sob pena de indeferimento da inicial. Decorrido o prazo fixado e não cumpridas as determinações acima, venham os autos conclusos para sentença. Int.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2008.61.00.010062-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.034368-3) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA) X LEILA DENISE BRAMBILA TSUCHIYA (ADV. SP105798 THEDO IVAN NARDI)

TÓPICOS FINAIS... Posto isso, julgo procedente a exceção, determinando a remessa do processo à 19ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo (Guarulhos). Traslade-se cópia desta decisão aos autos do Processo n. 2007.61.00.034368-3. Intimem-se.

IMPUGNACAO DE ASSISTENCIA JUDICIARIA

2004.61.00.022639-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.015237-2) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO) X MARLY FERREIRA (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO)

TÓPICOS FINAIS - (...) Ante o exposto, rejeito a presente impugnação, mantendo a concessão da assistência judiciária gratuita. Certifique-se nos autos principais. Após, arquivem-se. Int.

Expediente Nº 4870

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0664031-1 - PEDRABRASIL S/A IND/ COM/ (ADV. SP045111 JOSE CARLOS ANTONIO E ADV. SP080307 MARIA ODETTE FERRARI PREGNOLATTO E ADV. SP086895 FABIO DA GAMA CERQUEIRA JOB E ADV. SP165420 ANDRÉ FERNANDO PEREIRA CHAGAS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA)

Fl. 956: Defiro o prazo de vinte dias para a parte autora cumprir integralmente o despacho de fl. 943. Após, venham os autos conclusos.

88.0043558-0 - ROBERT YVES JOSEPH CHAUVIN (ADV. SP026885 HELIO FERNANDES E ADV. SP054018 OLEGARIO MEILAN PERES) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Esclareça a parte autora as petições de fls. 113/114 e 117/118, pois ambas possuem a mesma data, mas apresentam valores diferentes a serem executados. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

92.0008383-8 - EDITH CATANZARO E OUTROS (ADV. SP118978 EDUARDO RODRIGUES GONZAGA FERREIRA E PROCURAD BENEDITO GONZAGA FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD P.F.N.)

Diga a parte autora, no prazo de dez dias, se não se opõe a extinção da execução. No silêncio ou não havendo oposição, venham os autos conclusos para sentença. Int.

95.0005524-4 - DECIO PEREIRA DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP035552 DECIO PEREIRA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 266/274 Recebo a presente Impugnação para discussão, com suspensão da execução. Diante da discordância do exequente, determino a remessa do feito à Contadoria para que de acordo com o julgado e demais elementos constantes dos autos proceda-se aos cálculos atinentes à matéria a fim de se apurar o valor correto em favor do exequente. Int.

95.0013883-2 - NEIVALDO BONETTI E OUTROS (ADV. SP100106 ELISABETE DOS SANTOS DI CESARE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA DA CONCEICAO TEIXEIRA MARANHÃO SA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Cumpra a Caixa Econômica Federal no prazo de dez dias, a obrigação de fazer a que foi condenada, com relação à co-autora Cristiane de Oliveira Dorta. No silêncio, expeça-se ofício ao Superintendente da Caixa Econômica Federal em São Paulo, instruindo-se o ofício com cópia deste despacho e do de fl. 302, a fim de que adote as providências cabíveis à seu cumprimento. Int.

95.0601589-9 - CLARINDA HELENA GIOVANNETTI BELTRAME E OUTRO (ADV. SP012804 PAULO CARAM E ADV. SP111785 ADRIANA HELENA CARAM) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP053736 EUNICE MITIKO HATAGAMI TAKANO)

Expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal, solicitando a transferência do valor referente aos honorários advocatícios depositados pela parte autora requisitado pelo BACEN na petição de fls. 237/238 para a conta indicada por este. Concedo o prazo de dez dias para que a parte autora manifeste-se acerca do valor restante dos honorários depositados, conforme petição acima mencionada.

97.0030158-3 - DORIVAL JOSE DEL NERO (PROCURAD VALERIA REGINA DEL NERO E ADV. SP051887 EUNEIDE PEREIRA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

TÓPICOS FINAIS... Posto isso, indefiro os pedidos formulados às fls. 279/280 e acolho a nomeação de bem efetuada pela executada, determinando a expedição do auto de penhora e avaliação com relação ao imóvel descrito na Matrícula 8.198, Livro 2, do 8º Cartório do Registro de Imóveis de São Paulo (fls. 247/274). Após a expedição do auto de penhora, intime-se a CEF para que, no prazo de quinze dias, apresente impugnação (art. 475-J, 1º, do CPC). Intime-se o credor da presente decisão.

97.0052477-9 - ANTONIO CARLOS MARTINEZ E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS

CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Chamo o feito à ordem para revogar o despacho de fl. 377, no que diz respeito à expedição de alvará. Tendo em vista que o julgado determinou a sucumbência recíproca, expeça-se alvará em nome da Caixa Econômica Federal, para levantamento do valor depositado à fl. 376, visto que realizado por equívoco. Fls. 382/383: indefiro, tendo em vista que o índice em questão não foi fixado como devido pelo julgado. Intimem-se e após, cumpra-se o segundo parágrafo deste despacho, intimando-se o procurador da ré para retirar o alvará mediante recibo nos autos. Oportunamente venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução.

97.0053562-2 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP096143 AILTON RONEI VICTORINO DA SILVA E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X L HABITAT CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o ofício enviado pela Secretaria da Receita Federal juntado à fl. 89, requeira a parte autora o de direito, no prazo de dez dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

97.0060869-7 - JOSE MANOEL FILHO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 512/515: De início, partindo do pressuposto da validade do termo de adesão ao FGTS, celebrado em conformidade com a Lei Complementar 110/01, entendo que o mesmo alcança apenas os direitos da parte autora, excluídas as verbas honorárias que tenham sido fixadas na decisão transitada em julgado, já que estas pertencem ao advogado. Com efeito, nos termos do art. 23 da Lei nº 8.906 de julho de 1994, a prestação de serviços advocatícios assegura aos inscritos na OAB o direito aos honorários convencionados, aos fixados por arbitramento judicial e aos de sucumbência. No caso em tela, entretanto, tem-se uma peculiaridade que deve ser levada em consideração. Ao efetuar adesão ao acordo contido na Lei Complementar nº 110/2001, o correntista torna-se ciente das condições a que ficará submetido no caso de transação. Assim, ao aceitar o acordo, nos termos do artigo 7º da Lei Complementar nº 110/01, anuiu o autor que referida transação, implicaria no fato de que os honorários advocatícios devidos ao seu patrono correriam por sua própria conta. Este é o cerne da questão, ou seja, ao celebrar o acordo homologado judicialmente as partes fizeram cessões mútuas de forma a possibilitar a transação que pôs fim à demanda. A invalidação de qualquer dos pontos do acordo implicaria em invalidação do próprio acordo uma vez que o equilíbrio inicialmente previsto seria quebrado. O preceito insculpido no art. 7º da Lei Complementar 110/01 é genérico e não revoga as normas específicas sobre honorários, contidas na Lei 8.906 de 04 de julho de 1994. Não se discute o direito do advogado à verba honorária sucumbencial que é legalmente previsto, todavia, a responsabilidade sobre o pagamento da mesma é de seu cliente e não da Caixa Econômica Federal, nos termos do acima explicitado. Por fim, deve-se observar que, uma vez efetuado o acordo, aplica-se ao presente caso a disposição constante no art. 6º, parágrafo 2º, da Lei nº 9.469 de 10 de julho de 1997, com redação dada pela Medida Provisória nº 2.226 de 04 de setembro de 2001, o qual dispõe que o acordo ou a transação celebrada diretamente pela parte ou por intermédio de procurador para extinguir ou encerrar processo judicial, inclusive nos casos de extensão administrativa de pagamentos postulados em juízo, implicará sempre a responsabilidade de cada uma das partes pelo pagamento dos honorários de seus respectivos advogados, mesmo que tenham sido objeto de condenação transitada em julgado. Neste sentido temos o firme posicionamento do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (AC nº 708.293/SP, 1ª Turma, Rel. Johanson de Salvo, pub. DJU 22/05/2007, p. 248; AG nº 287.087/SP, 1ª Turma, Rel. Des. Johanson Di Salvo, pub. DJU 02/10/2007, p. 330). Por todo o exposto, indefiro o pedido de execução dos honorários advocatícios referentes aos termos de adesão firmados pelos co-autores José Maurício da Silva e José Messias Fernandes. Concedo o prazo de dez dias para a parte autora apresentar planilha contendo apenas os valores dos honorários advocatícios relativos aos co-autores que não assinaram o termo de adesão ao acordo proposto pela parte ré. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

98.0009882-8 - ARNALDO CASSIMIRO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Reputo como válidos os valores apurados pela Contadoria Judicial às fls. 390/395, cujos cálculos foram elaborados em consonância com o r. julgado. Ciência à parte autora dos valores creditados pela parte ré à fl. 425. Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de dez dias, acerca da petição de fls. 427/428. Int.

98.0017896-1 - DARCIO PETRUZ (ADV. SP072398 PAULO ROBERTO RODRIGUES AMBROZIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fl. 290: Indefiro, pois não tem cabimento a aplicação da multa diária por atraso no cumprimento da obrigação de creditar dinheiro em conta vinculada ao FGTS, eis que incompatível com o objeto da obrigação de dar dinheiro. Intimem-se as partes e após, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução.

1999.61.00.000219-4 - MARIA CLEIDE REGO GOMES E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Concedo o prazo de dez dias para que a Caixa Econômica Federal junte aos autos os documentos que comprovam os

créditos e os saques efetuados na conta vinculada ao FGTS do co-autor João Almeida de Sales.Int.

1999.61.00.057563-7 - PEDRO FUSCALDI TEIXEIRA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fl. 353: Defiro à Caixa Econômica Federal o prazo de dez dias para cumprir o despacho de fl. 337. Após, venham os autos conclusos.

2002.61.00.015025-1 - ADALBERTO LUIZ ZUGLIANI E OUTROS (ADV. SP145047 ANA CRISTINA MAGALHAES CAMPOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 198/206 - Manifestem-se as partes sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. Após, venham os autos conclusos.

2002.61.00.025127-4 - DURVAL BONINI (ADV. SP154293 MARIA ISABEL PAPROCKI WAINER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Reputo como válidos os valores apurados pela Contadoria Judicial às fls. 159/162, cujos cálculos foram elaborados em consonância com o r. julgado. Intime-se a ré Caixa Econômica Federal, para que no prazo de dez dias, deposite a diferença apontada pela Contadoria Judicial.

Expediente Nº 4871

PROCEDIMENTO ORDINARIO

97.0005924-3 - OESP GRAFICA S/A (ADV. SP115762 RENATO TADEU RONDINA MANDALITI E ADV. SP017663 ANTONIO CARLOS VIANNA DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AFFONSO APPARECIDO MORAES E PROCURAD MARCIA RIBEIRO PASELLO DOMINGOS)

Fls.: 429 e 432/434 Defiro. Intime-se a parte autora para que deposite os honorários periciais. Depositado o valor, concedo 50 dias para que o perito Carlos Jader Dias Junqueira, Economista, CRE 27.767-3, proceda aos trabalhos periciais. Após a apresentação do Laudo, intime-se o perito Pedro Stepan Kaloubek, Engenheiro, CREA 37.009, para que, no mesmo prazo assinalado acima, realize os trabalhos periciais. Ressalte-se que, na hipótese de requerimento para prorrogação de prazo este juízo analisará o caso levando-se em conta suas peculiaridades. Com a juntada dos Laudos, dê-se vista às partes. Após venham conclusos.

97.0036808-4 - TRANSPORTES CEAM LTDA (ADV. SP099498 LUCIMARIO JOSE DA SILVA E ADV. SP094780 ADEMIR OLIVEIRA DA SILVA E PROCURAD BRUNO SOARES DE ALVARENGA E ADV. SP222420 BRUNO SOARES DE ALVARENGA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO)

Esclareça a parte autora, no prazo de dez dias, a petição de fl. 396, cumprindo o r. despacho de fl. 394, item 3. Cumprida a determinação supra, cumpra-se o r. despacho de fl. 394, item 4. Int.

1999.61.00.055669-2 - CLAUDIO ORCIOLI E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X BANCO BANDEIRANTES CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP097691 HORACIO DOS SANTOS MONTEIRO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Assiste razão ao Banco Bandeirantes S/A em suas alegações de fls. 366/369, motivo pelo qual defiro o pedido de devolução de prazo solitado, bem como determino que a secretaria proceda a anotação no sistema processual dos nomes dos atuais patronos do referido co-réu. Todavia, entendo ser desnecessária a abertura de novo prazo para a indicação de provas, tendo em vista o teor da manifestação de fls. 364/365, motivo pelo qual considero efetivamente suprida a determinação de fl. 355 para o Banco Bandeirantes S/A. Oportunamente, tornem os autos conclusos. Intimem-se as partes.

2001.61.00.007752-0 - WANDERLEI DIAS CUBOS (ADV. SP094202 MARCIO VIEIRA DA CONCEICAO E ADV. SP179138 EMERSON GOMES) X UNIAO FEDERAL - MEX (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 155/157 - Defiro. Pelo prazo de dez dias. Cumprida a determinação supra, dê-se vista dos autos à União Federal. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2001.61.00.024440-0 - AIRTON FRANCISCO VIEIRA LOPES E OUTRO (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP180449 ADRIANA CARRERA GONZALEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Observo que o autor juntou aos autos (fls. 228/279) demonstrativos de pagamento do período de vigência do contrato. Todavia, o contrato objeto da presente lide (fls. 32/42), foi firmado tendo por base o Plano de Equivalência Salarial, o qual prevê que o reajuste das prestações acompanhe a evolução da categoria profissional do autor. Desta forma, entendo ser necessário que o autor junte aos autos declaração do(s) sindicato(s) ao(s) qual(quais) foi vinculado,

no período de vigência do contrato. Prazo: 30 (trinta) dias. Oportunamente, venham os autos conclusos.

2002.03.99.032931-3 - ALEXANDRE MONTEIRO PATTO NETO E OUTROS (ADV. SP094576 WANDA MARIA P H DE BITTENCOURT E ADV. SP011336 PAULO IVO HOMEM DE BITTENCOURT E ADV. SP223829 PALOMA LUCIA PETTINATI BEZERRA DE OLIVEIRA) X CRISTOVAO FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP078886 ARIEL MARTINS) X EUDOXIO JOSE DE FREITAS - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP232229 JOSÉ HENRIQUE COURA DA ROCHA E ADV. SP227303 FLAVIO AUGUSTO RAMALHO PEREIRA GAMA) X JOAO DE PAULA FILHO E OUTROS (ADV. SP106821 MARIA ALICE DOS SANTOS MIRANDA) X NELSON DE ARAUJO MACEDO - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP120759 VALDEMAR PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, acerca da resposta do Banco Bradesco ao ofício enviado, juntada às fls. 473/527. Após, venham os autos conclusos. Int.

2004.61.00.010035-9 - ANESIO PIRES - ESPOLIO (ROSA TERESA DE JESUS PIRES) (ADV. SP092921 PEDRO TORTORO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Ciência às partes da redistribuição. Após, venham os autos conclusos para sentença.

2004.61.00.026236-0 - JANAINA CONCEICAO MARIA DE JESUS - MENOR (SELMA MARIA DE JESUS) (ADV. SP231127 PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA) X CAIXA SEGUROS (ADV. SP022292 RENATO TUFU SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY)

TÓPICOS FINAIS - (...) Diante de tais circunstâncias, por cautela, entendo prudente determinar a suspensão de qualquer ato da CEF tendente à retomada do imóvel, até o efetivo esclarecimento dos fatos acima relatados e ulterior deliberação deste Juízo. Considerando que o teor da Cláusula Décima Terceira do Contrato acostado às fls. 19/26 indica ser responsabilidade da CEF enviar ao arrendatário os boletos de cobrança dos valores devidos a título de taxas de arrendamento mensais, prêmios de seguro e taxas de condomínio, e considerando as alegações da Parte Autora, de que tal não ocorrera, concedo à instituição financeira o prazo de 10 (dez) dias para que comprove que providenciou o envio dos boletos relativos às taxas de condomínio (atualmente vencidas) à Parte Autora, viabilizando-lhe o pagamento dos valores respectivos na data do vencimento e a prevenção quanto ao inadimplemento. Caso o envio dos boletos não seja incumbência da CEF, ela deverá informar qual é a entidade competente para tanto e relatar quais são os procedimentos disponíveis para que a Parte Autora proceda à regularização de sua situação condominial. Deverá, também, no mesmo prazo, manifestar-se sobre o item 7 da petição de fls. 342/344. Outrossim, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a CAIXA SEGURADORA S/A diga se persiste seu interesse quanto à apreciação do pedido de fls. 324/325, porquanto o pleito mostra-se incompatível com a pretensão exposta às fls. 327, que visa à composição do litígio. Intime-se a CEF por mandado, com urgência, para cumprimento desta decisão e para ciência do laudo pericial acostado às fls. 315/322, requerendo o que entender cabível. Intime-se a Parte Autora. Após, tornem os autos conclusos.

2004.61.00.027063-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP135372 MAURY IZIDORO) X HERMANN RONALDO WECKE - ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante do ofício enviado pela Secretaria da Receita Federal e juntado às fls. 176/177, requeira a parte autora o de direito no prazo de dez dias. Int.

2004.61.00.032696-9 - LUIS FERNANDO DE ALMEIDA E OUTRO (ADV. SP216110 VANDERLEI AUGUSTO RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY) X F PEREIRA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X COOPERATIVA HABITACIONAL PROCASA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 312/313: Nos termos do art. 264 do Código de Processo Civil, indefiro o pedido de exclusão da co-ré Cooperativa Habitacional Prócase, tendo em vista a discordância expressa da co-ré Caixa Econômica Federal manifestada à fl. 308. Intime-se a parte autora e, decorrido o prazo para recurso, expeça-se edital para citação da ré Cooperativa Habitacional Prócase.

2005.61.00.004777-5 - SUELY RODELLA DE FREITAS E OUTRO (ADV. SP131939 SALPI BEDOYAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Esclareça a CEF, justificadamente, o motivo para a recusa da liberação da hipoteca do imóvel objeto da presente lide, na medida em que os documentos de fl. 49 e 275 indicam a inexistência de saldo devedor. Prazo: 10 (dez) dias. Oportunamente, tornem os autos conclusos para a prolação de sentença. Intime-se a CEF.

2005.61.00.020315-3 - ROSILENE DA SILVA SANTOS (ADV. SP175203 VICTOR HUGO DE OLIVEIRA E ADV. SP170154 ELIETE RIBEIRO DA SILVA RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Ciência às partes do ofício enviado pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás e juntado às fls. 132/135, para que ofereçam alegações finais no prazo de dez dias. Após, venham os autos conclusos. Int.

2005.61.00.026353-8 - MARIA DA CONSOLACAO DORES MOREIRA (ADV. SP212504 CARLOS RUBENS ALBERTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Para a integral apreciação do feito, considero ser necessário que a autora esclareça os seguintes pontos:a) da análise dos recibos de pagamento de fls. 24/25, observa-se que os mesmos fazem menção às prestações de nº 260 até a 273. Todavia, observando o contrato de fls. 12/13, o mesmo estabelece que o pagamento seria realizado em 238 prestações. Desta forma, deve a autora esclarecer, inclusive com a apresentação dos documentos pertinentes, se houve a repactuação do curso do contrato ou se ao término do contrato houve a revisão do saldo devedor;b) quanto ao pedido de repetição de indébito, deverá a autora comprovar efetivamente os valores por ela pagos no período pleiteado na inicial.Prazo: 20 (vinte) dias.Oportunamente, tornem os autos conclusos.Intime-se a autora.

2006.61.00.022910-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO E ADV. SP135618 FRANCINE MARTINS LATORRE) X AMD CONSTRUCOES E INSTALACOES LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DANIEL CRISTHIAN LOURENCO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, acerca das certidões do Sr. Oficial de Justiça de fls. 22 e 25.Int.

2006.61.05.000205-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP226336 ANA CAROLINA NOGUEIRA SALIBA) X VALDIR DALBERTO (ADV. SP193999 EMERSON EUGENIO DE LIMA)

Fls. 58/63: Intime-se a parte autora, na pessoa do seu procurador, para contestar a reconvenção, no prazo legal.Int.

2007.61.00.006108-2 - FRANCISCO ARLINDO GALVAO BUENO (ADV. SP051712 BERNARDO CAMPOS CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

A Lei nº 1060/50 visa amparar os comprovadamente necessitados de suportar os emolumentos decorrentes da instauração de uma lide.Dessa forma, a parte que reivindica os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita deve comprovar, de plano, insuficiência de recursos. Não basta apenas alegar tal condição, mas deve trazer aos autos elementos suficientes para que o Estado-Juiz lhe conceda tais benefícios. Assim, a maneira encontrada para dar relevância jurídica à sua alegação é a declaração de pobreza, cuja inveracidade nela constante pode acarretar consequências até mesmo de natureza criminal.Ante o exposto, traga a parte autora aos autos a necessária declaração de pobreza.Int.

2007.61.00.010107-9 - LUIZ ANTONIO DA COSTA MIRANDA (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a petição de fls. 146/156 como emenda à petição inicial.Providencie a parte autora, no prazo de dez dias, cópias da referida petição para instrução do mandado citatório.Cumprida a determinação supra, cite-se.Int.

2007.61.00.010109-2 - THEREZINHA DE PACE GONCALVES (ADV. SP108792 RENATO ANDRE DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 26/27 - Indefiro. Mantenho o r. despacho de fl. 23 por seus próprios fundamentos.Intime-se a parte autora. Após, venham os autos conclusos para sentença.

2007.61.00.013151-5 - DAISY CLARA MANDARINO (ADV. SP165826 CARLA SOARES VICENTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 23/24, 33 e 35 - Indefiro. Constitui incumbência da parte autora a juntada dos extratos da conta -poupança dos períodos pleiteados.Além disso, ficou-se inerte a parte autora quanto a determinação de apresentação de adequação do valor da causa ao benefício pretendido e planilha atualizada dos cálculos justificando referido valor.Intime-se a parte autora. Após, venham os autos conclusos conforme item 4 do r. despacho de fl. 16.

2007.61.00.023428-6 - LIDOVINO FERNANDES MACHADO E OUTRO (ADV. SP208015 RENATA MIHE SUGAWARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fl. 34, item 2 - Indefiro. Constitui incumbência da parte autora a elaboração dos cálculos nesta fase do processo. Concedo o prazo adicional e improrrogável de 10 dias para que a parte autora junte aos autos planilha de cálculos que justifique o valor atribuído à causa. Int.

2007.61.00.031034-3 - GEOBRAS S/A (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

FLS.: 180/193 Mantenho a decisão pelos seus próprios fundamentos.Intime-se a parte autora para que noticie acerca da concessão de efeito suspensivo.

2007.61.00.033141-3 - MARIA DA GRACA QUARTIM DE MORAES CHEDE (ADV. SP144902 LUCIANA BARCELLOS SLOSBERGAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Concedo o prazo adicional e improrrogável de dez dias para que o patrono da parte autora cumpra o r. despacho de fl. 23, item 3, providenciando a juntada dos extratos que comprovam a existência da conta-poupança à época dos índices pleiteados.Os extratos juntados às fls. 27/28 são os mesmos acostados às fls. 19 e 20, e trazem apenas a comprovação

do mês de janeiro de 1989.Cumprida a determinação do item 1, venham os autos conclusos.No silêncio, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2008.61.00.000161-2 - CARLOS LUCAS - ESPOLIO (ADV. SP098501 RAUL GOMES DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie o autor, no prazo de dez dias, cópia da inicial de fls. 02/05, conforme determinado no r. despacho de fl. 23, item 3.Cumprida a determinação supra, cite-se a União Federal.Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo ativo da ação, para que passe a constar CARLOS LUCAS (CPF n.º 525.228.068-15).No silêncio, venham os autos conclusos.Int.

Expediente N° 4872

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0759133-0 - SUN EGG PRODUTOS AGRO INDUSTRIAIS E ALIMENTICIOS S/A (ADV. SP070831 HELOISA HARARI MONACO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD P.F.N.)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Fls.: 392/393 Indefiro.Intime-se a parte autora para que cumpra o despacho de fl.390.No silêncio ou não cumprida a determinação, remetam-se os autos ao arquivo.

89.0019705-3 - OSMAR GONCALVES (ADV. SP052431 JOSE AUGUSTO E ADV. SP055980 ANTONIO SERGIO DE FARIA SELLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MIRIAN APARECIDA PERES DA SILVA)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Chamo o feito à conclusão. Revogo o r. despacho de fl. 218, itens 2 e seguintes. Diante do ínfimo valor apontado (R\$ 3,77), indefiro a expedição de ofício requisitório quanto aos honorários advocatícios. Intime-se a parte autora. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução.

92.0088229-3 - JOSE ZIGOMAR TURCHIARI E OUTROS (ADV. SP051887 EUNEIDE PEREIRA DE SOUZA E ADV. SP052746 JARBAS SOUZA LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

Fls.: 311 Indefiro o pedido de fls. uma vez que o procedimento realizado no juízo da Vara da Família e Sucessões em nada obsta a prolação de sentença de extinção da execução.Outrossim, face a concordância expressa das partes(segundo parágrafo da petição de fls.182/183) acerca dos valores disponibilizados venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Intimem-se.

95.0016844-8 - TEREZA MARTINS CAMARGO E OUTROS (ADV. SP070820 DINA CONCEICAO DE ALMEIDA MIRANDA E ADV. SP075153 MILTON MIRANDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Fls.: 321 Indefiro o pedido de fls.321 uma vez que a parte pode obter tais dados junto a CEF.Arquivem-se os autos.

95.0701572-8 - NELSON DE OLIVEIRA PROCKNOR E OUTRO (ADV. SP063250 EUGENIO SAVERIO TRAZZI BELLINI E ADV. SP094378 JOAO CESAR CANPANIA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP165088 GUSTAVO MOYSÉS DA SILVEIRA) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP026364 MARCIAL BARRETO CASABONA) X BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A (ADV. SP189883 RAQUEL LEMOS MAGALHÃES) Fl. 226: Indefiro, pois a sentença de fls. 197/210 julgou improcedente o pedido, tendo transitado em julgado em 08 de fevereiro de 2008, conforme certidão de fl. 220.Intime-se a parte autora e após, arquivem-se os autos.

96.0039930-1 - ATLAS COMPONENTES ELETRONICOS LTDA (ADV. SP145719 LUIZ FERNANDO MARTINS MACEDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Fls. 529/534 - Providencie a Secretaria o bloqueio eletrônico do requisitório 20070137717, acostado à fl. 537, aguardando o trânsito em julgado da execução fiscal ajuizada (2005.61.82.051508-4).Fl. 536 - Ciência à parte interessada da disponibilização em conta corrente da importância requisitada para o pagamento de precatório/RPV expedido nestes autos, para que providencie o saque nos termos das regras aplicáveis aos depósitos bancários, sem a expedição de alvará de levantamento, conforme disposto na Resolução nº 559/2007 do Egrégio Conselho de Justiça Federal.Concedo o prazo de dez dias para que a parte interessada diga se os valores depositados satisfazem o seu crédito, ou se pretende prosseguir na execução. Nesta hipótese, deverá apresentar memória discriminada e atualizada do cálculo, com as respectivas deduções. Decorrido o prazo fixado e silente a parte interessada, sobrestem-se os autos em arquivo. Int.

97.0015460-2 - ADEMIR GENEROSO LOPES E OUTROS (ADV. SP134065 JAIR FRANCISCO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Diante do silêncio da parte autora quanto ao r. despacho de fl. 248, remetam-se os autos ao arquivo (FINDO).

98.0046471-9 - QUALISINTER PRODUTOS SINTERIZADOS LTDA (ADV. SP115441 FLAVIA VALERIA REGINA PENIDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)
VISTOS EM INSPEÇÃO. Chamo o feito à ordem. Em que pese os termos da decisão de fl. 137, a qual destitui o perito JULIO RICARDO MAGALHÃES, constituindo outro em seu lugar, observo que o referido perito apresentou laudo pericial às fls. 138/142, antes de ser intimado de sua destituição. Desta forma, a fim de que as partes não sejam prejudicadas com o retardamento demasiado do processo, torno sem efeito o despacho de fl. 137, mantendo o referido perito nomeado nos presentes autos, bem como recebendo o laudo pericial por ele apresentado. Manifestem-se as partes quanto ao valor pleiteado pelo perito a título de honorários periciais definitivos (fl. 143). Intimem-se as partes por publicação, bem como os peritos constantes do despacho de fl. 137 por carta de intimação.

2001.61.00.005816-0 - SEBASTIAO DE LIMA (ADV. SP026958 ADILSON LUIZ SAMAHA DE FARIA E ADV. SP162127 ANA BEATRIZ OLIVEIRA SANTOS DE FARIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)
Indefiro o pedido de levantamento formulado pela parte autora, tendo em vista que não há nestes autos valores objeto de levantamento a ser deliberado por este juízo. Intime-se e arquivem-se os autos.

2004.61.00.024174-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.018501-3) JULIANO CAVANI E OUTRO (ADV. SP109708 APOLLO DE CARVALHO SAMPAIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124581 CACILDA LOPES DOS SANTOS)
VISTOS EM INSPEÇÃO. Entendo que o pedido de fls. 258/262 não pode ser acolhido por este juízo, na medida em que se trata de verdadeiro aditamento à inicial, feito após o término da fase de saneamento do feito, motivo pelo qual se aplica as disposições contidas no art. 264, parágrafo único do CPC ao presente caso. Intime-se o autor e, após, venham os autos conclusos para a prolação de sentença.

2005.61.00.002164-6 - SERGIO SOEIRO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)
VISTOS EM INSPEÇÃO. Fls. 272/273 Remetam-se os autos ao SEDI para que seja incluída no pólo ativo o co-autor Milton Vaisman. Após, dê-se vista à CEF e venham conclusos.

2005.61.00.900701-4 - ISID CLEBER FRANCISCO (ADV. SP172391 ANDRÉ REINDL) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
VISTOS EM INSPEÇÃO. Trata-se de ação de indenização por danos (morais, materiais e estéticos) sofridos pela Parte Autora em decorrência da atividade exercida no período em que laborou junto à Empresa-Ré, a ECT. Processados os autos, estes vieram à conclusão para saneamento. Assim, nesta ocasião, acolho a preliminar de incompetência do juízo suscitada pela Ré. Nos termos do disposto no artigo 114, VI, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 45/2004, que atribuiu à Justiça do Trabalho a competência para processar e julgar as ações relativas à indenização por dano moral ou patrimonial decorrentes das relações do trabalho, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar esta demanda e determino sua remessa à Justiça do Trabalho da Capital para livre distribuição, mediante baixa no sistema informatizado. Intimem-se.

2007.61.00.000726-9 - VULCABRAS S/A (ADV. SP042817 EDGAR LOURENÇO GOUVEIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
VISTOS EM INSPEÇÃO. Tendo em vista a inércia da parte autora em cumprir o despacho de fls.: 98, intime-se para que cumpra em 10 dias. No silêncio, venham conclusos para sentença.

2007.61.00.008606-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP182831 LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP198225 LARISSA MARIA SILVA TAVARES) X FUNDACAO DE PROTECAO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON (ADV. SP127158 PAULA CRISTINA R BARBOSA ENGLER PINTO E ADV. SP146249 VALTER FARID ANTONIO JUNIOR)
Observo que a própria autora não rebate em sua inicial (fls. 02/23) o tempo de espera na fila, nem tampouco rechaça a alegação de que possuiria, em dado momento do dia, apenas um caixa em funcionamento na agência. A autora alega ter cumprido as determinações do BACEN no que tange ao atendimento preferencial, bem como sustenta a inexistência de disposição legal acerca do tempo de permanência na fila de atendimento da agência, de modo que entendo ser desnecessária a produção de prova pericial para corroborar referidas alegações. Por sua vez, quanto a discussão pertinente à tabela de preços e serviços, entendo que os documentos juntados aos autos mostram-se suficientes para a apreciação do tema. Ante o exposto, rejeito o pedido de produção de prova pericial. Intimem-se as partes.

2007.61.00.018574-3 - CLOVIS BENEDITUS ARAUJO (ADV. SP116214A SIDNEY LAZARO DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls.91 Defiro o prazo de 30 dias para que a parte providencie o que lhe foi determinado no despacho de fls.:88.

2008.61.00.000688-9 - ELISEO POLO PAZ E OUTRO (ADV. SP189626 MARIA ANGÉLICA HADJINLIAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Determino a remessa ao SEDI para que inclua no pólo ativo o co-autor Carmen Lucia Polo Paz. Concedo o Prazo de 15(quinze) dias para que a parte autora forneça a a planilha conforme determinado.

2008.61.00.002253-6 - CARLOS VASCONCELOS DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP129104 RUBENS PINHEIRO E ADV. SP124619 CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante da ausência de manifestação da parte autora com relação ao despacho de fl. 102, julgo deserto o recurso de apelação de fls. 93/101. Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença de fls. 88/90. Concedo o prazo de dez dias para que a parte autora pague voluntariamente os valores referentes às custas processuais e à multa a que foi condenada. Após, venham os autos conclusos. Int.

2008.61.00.012628-7 - DAMIAO MENDES DA SILVA (ADV. SP106371 SILVIO COUTO DORNEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Concedo o prazo de dez dias para que a parte autora junte aos autos planilha atualizada de cálculo que justifique o valor atribuído à causa. No silêncio, nos termos da Resolução nº 228 de 30/06/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, que autorizou a ampliação da competência do Juizado Especial Federal de São Paulo, cessando a competência deste Juízo para processar e julgar o presente feito, tendo em vista que o valor atribuído à causa não excede a sessenta salários mínimos, determino a remessa ao Juizado Especial Federal, mediante baixa no sistema informatizado.

2008.61.00.014126-4 - RENATA MARTINS MIRANDA E OUTROS (ADV. SP141018 ABIMAEEL MARTINS MIRANDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Nos termos da Resolução nº 228 de 30/06/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, que autorizou a ampliação da competência do Juizado Especial Federal de São Paulo, cessou a competência deste Juízo para processar e julgar o presente feito, considerando que o valor atribuído à causa não excede a sessenta salários mínimos. Diante do exposto, tendo em vista o disposto no artigo 3º, caput, da Lei 10.259 de 12/07/2001, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar estes autos e determino sua remessa ao Juizado Especial Federal, mediante baixa no sistema informatizado. Intime-se.

Expediente Nº 4873

PROCEDIMENTO ORDINARIO

96.0017729-5 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP092118 FRANCISCO MALTA FILHO E ADV. SP094946 NILCE CARREGA E ADV. SP096143 AILTON RONEI VICTORINO DA SILVA) X ENERGIE MODAS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Expeça-se ofício à Receita Federal para que informe o último endereço declarado pelos sócios da empresa ré, bem como as cinco últimas declarações das operações/atividades imobiliárias realizadas por estes, conforme requerido pela parte autora às fls. 222/232. Após a juntada da resposta, venham os autos conclusos.

96.0025977-1 - MACROMIDIA LUMINOSOS LTDA (ADV. SP049404 JOSE RENA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Fls. 243/252 - Defiro. Fixo o valor dos honorários periciais no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Providencie a parte autora, no prazo de dez dias, o depósito à ordem do Juízo do valor fixado. Cumprida a determinação supra, intime-se o perito JULIO RICARDO MAGALHAES, por mandado, para informar dados para expedição do alvará de levantamento (CPF e RG). Int.

1999.61.00.051202-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0019174-1) JOSE ROBERTO RAMOS E OUTROS (ADV. SP128336 ROBERTO CORREIA DA SILVA GOMES CALDAS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO E ADV. SP124635 MARIA FERNANDA PALAIA CAMPOS) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP126504 JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO E ADV. SP201843 ROSANA CRISTINA TORCHETTI E ADV. SP182199 JULIANO CORSINO SARGENTINI) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP026364 MARCIAL BARRETO CASABONA E ADV. SP029443 JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP133987 CLAUDIO MARCOS KYRILLOS E ADV. SP121053 EDUARDO TORRE FONTE) X BANCO ABN AMRO REAL S/A (ADV. SP147590 RENATA GARCIA) X HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO (ADV. SP134766 ALEXANDRE CERULLO E ADV. SP192175 NATALIA CECILE LIPIEC XIMENEZ) X BANCO SANTANDER BRASIL S/A (ADV. SP086352 FERNANDO EDUARDO SEREC) X BANCO SAFRA S/A (ADV. SP074437 JOSE CARLOS DE CARVALHO COSTA) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A (ADV. SP182314 JORGE TADEO GOFFI FLAQUER SCARTEZZINI E ADV. SP182591 FELIPE LEGRAZIE EZABELLA) X BANCO BANORTE S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Tendo em vista a inércia da parte autora em cumprir o despacho de fls 1512, concedo o último e improrrogável prazo de 10 dias para que a parte junte aos autos os documentos que lhe foi determinado. Após venham conclusos.

2001.61.00.017828-1 - KIYOMI SODEYAMA (ADV. SP102763 PRISCILLA FIGUEIREDO DA CUNHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Para que possa ser prolatada a sentença, considero ser imprescindível a manifestação da União quanto as alegações e documentos de fls. 243/245, motivo pelo qual concedo novo prazo de 10 (dez) dias para que a União manifeste-se expressamente quanto aos referidos documentos. Oportunamente, tornem os autos conclusos. Intime-se a União.

2004.61.00.006670-4 - SANDRA SUELI CHAGAS PAELO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Diante do descumprimento do determinado pela liminar concedida às fls:157/164, CASSO a referida tutela antecipada. Intimem-se a CEF e o autor.

2004.61.00.020022-6 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP176807 SERGIO MARTINS CUNHA E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X MOCARZEL EDICOES E PROMOCOES LTDA (ADV. SP084072 ASDRUBAL MONTENEGRO NETO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Fls.: 96/101 Mantenho a decisão de fls. 90 pelos seus próprios fundamentos. Intimem-se.

2004.61.00.034158-2 - ANTONIO CARLOS CANDIDO DE ARAUJO E OUTRO (ADV. SP070376 CARLOS HENRIQUE DE MATTOS FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Fls.: 220 Defiro o pedido de vista fora do cartório. Após, venham conclusos.

2005.61.00.017845-6 - ADILSON CESAR DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP201234 JOSÉ OTÁVIO SANTOS SANCHES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência e relevância. Int.

2005.61.00.024496-9 - TULIO DE MENESES PINTO (ADV. PE013057 JULIO MARTINS DA SILVA E ADV. SP076795 ERNANI JOSE DO PRADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Cumpra a parte autora, no prazo de cinco dias, o despacho de fl. 100. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2005.61.00.025005-2 - ELOISA RODRIGUES (ADV. SP216187 GISELE MARQUES MIGUEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência e relevância. Int.

2005.61.00.028403-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X M T SERVICOS LTDA - MOTO TURBO (ADV. SP191153 MARCIO RIBEIRO PORTO NETO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência e relevância. Int.

2006.61.00.007173-3 - VALDIR FOLLI E OUTRO (ADV. SP113910 ANTONIO CESAR ACHOA MORANDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Fl. 261: Defiro o prazo de dez dias para a Caixa Econômica Federal cumprir o despacho de fl. 259. Após, venham os autos conclusos. Int.

2007.61.00.007978-5 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP163701 CECÍLIA TANAKA) X SR3 EDITORA E COMUNICACAO LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Concedo o último e improrrogável prazo de 10 dias para que a parte autora se manifeste acerca do prosseguimento do feito uma vez que o mandado de citação retornou negativo. No silêncio venham os autos conclusos.

2007.61.00.012812-7 - MANOEL PEREIRA DE ARAUJO (ADV. SP052362 AYAKO HATTORI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Fls.: 44 Dê-se vista à CEF acerca do pedido de desistência da Ação formulado pela parte autora.

2007.61.00.022649-6 - CINDIE TAYLLEN DE OLIVEIRA NASCIMENTO - INCAPAZ (ADV. SP168640B FÁTIMA BAIÃO E ADV. SP027090 AUREA CELESTE DA SILVA ABBADE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MUNICIPIO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência e relevância. Int.

2007.61.00.029132-4 - COLEGIO GALVAO S/C LTDA (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Fls.: 206/207 defiro o prazo de 5 dias para que a parte autora cumprir totalmente o despacho de fls.: 185.

2007.61.00.030190-1 - CIA/ BRASILEIRA DE MEIOS DE PAGAMENTO (ADV. SP164447 FABIO AUGUSTO CABRAL BERTELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP210937 LILIAN CARLA FÉLIX THONHOM E ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS) X FK BRINDES COM/ LTDA - EPP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Fl. 156: Defiro o prazo de dez dias para a parte autora cumprir o despacho de fl. 142. Após, venham os autos conclusos. Int.

2008.61.00.001347-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X IVANI CRUZ MACHADO KUPSTAITE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Fls.: 66/69 Ante ao noticiado às fls, officie-se à Delegacia da Receita Federal para que informe o endereço atual de IVANI CRUZ MACHADO KUPSTAITE, RG: 9.948.923 SSP/SP e CPF: 007.029.618-92.

2008.61.00.004053-8 - SIGMAPLAST IND/ COM/ E EXP/ LTDA (ADV. DF000238 ANTONIO REZENDE COSTA) X SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Intime-se a parte autora para que cumpra na totalidade o primeiro parágrafo do despacho de fls:164.

2008.61.00.004146-4 - PAES E DOCES CANTINHO DO CEU LTDA EPP (ADV. SP249288 JOSE DERLEI CORREIA DE CASTRO) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Mantenho a decisão de fls.:41 pelos seus próprios fundamentos. Intime-se a parte autora para que cumpra o que lhe foi determinado no despacho. No silêncio ou descumprida a determinação venham os autos conclusos para sentença de extinção.

2008.61.00.004472-6 - LUIZ CARLOS GAMA DA COSTA (ADV. SP215849 MARCELLO NAVAS CONTRI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Fls:70/71 Intime-se a parte autora para que cumpra o despacho de fls:68 na sua totalidade; prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial nos termos do artigo 284 parágrafo único do Código de Processo Civil.

2008.61.00.005736-8 - LOCALFRIO S/A - ARMAZENS GERAIS FRIGORIFICOS (ADV. SP058126 GILBERTO VIEIRA DE ANDRADE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Concedo o prazo de 10 dias para que a parte cumpra o que lhe foi determinado no despacho de fls:187.

2008.61.00.013681-5 - HELTON MESSIAS (ADV. SP084466 EDITE ESPINOZA PIMENTA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Concedo o prazo de dez dias para que a parte autora esclareça o pedido de denúncia da lide formulado na petição inicial, visto que os denunciados na verdade figurariam como réus no processo. Cumprida a determinação acima, venham os autos conclusos. Int.

2008.61.00.014536-1 - GERALDO MAGELA SALDANHA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Concedo o prazo de dez dias para que a parte autora providencie a adequação do valor da causa ao benefício econômico pretendido, juntando aos autos planilha de cálculos que justifique tal valor, sob pena de indeferimento da inicial. Decorrido o prazo acima sem as providências determinadas, venham os autos conclusos para sentença. Int.

Expediente Nº 4874

PROCEDIMENTO ORDINARIO

91.0730714-4 - ITAMAC DISTRIBUIDORA DE MAQUINAS LTDA (ADV. SP098491 MARCEL PEDROSO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA)

Foi interposta pela autora Itamac - Distribuidora de Maquinas Ltda a presente exceção de pré-executividade sob a alegação de iliquidez e incerteza da execução. Alega que às fls. 2664/2702 o V. Acórdão de fls. 1335/1342 reconheceu seu direito aos 6 veículos ali elencados, quais sejam: MONZA SE - Placa ED 4302; KADETT SL/E - Placa CC 4772; GOL PLUS - Placa CC 3194; BRASÍLIA - Placa ZG 4629, VW FUSCA - Placa BD 3630, PARATI - Placa CC 3190, e finalmente exclusão do veículo SAVEIRO - Placa YD 3063. Requer declaração de nulidade da execução, reconhecimento de má-fé por parte da exeqüente, bem como ônus da sucumbência. A União Federal em resposta apresentada às fls. 2707/2709, explicita os termos do V. Acórdão de fls. 1335/1342, até mesmo transcrevendo o trecho do acórdão que condena a autora (executada) ao pagamento de honorários advocatícios, por pleitear veículos de que tinha a propriedade em período posterior ao que exigida a exação.É o relatório.Razão assiste à União Federal.As argumentações da executada são frágeis e evasivas, não servindo para quebrar a presunção de certeza e liquidez que goza o título executivo transcrito pela União Federal em sua manifestação de fls. 2707/2709.Portanto, INDEFIRO o pedido da executada, e determino o prosseguimento da execução nos termos da petição de fls. 2707/2723, para que a executada (autora), na pessoa de seu patrono, efetue o pagamento do montante da condenação, conforme requerido pela parte ré, no prazo de quinze dias, acrescido do valor da multa de dez por cento, nos termos do disposto no artigo 475-J do Código de Processo Civil. Comprovado o pagamento ou decorrido o prazo legal, voltem os autos conclusos para ulteriores deliberações. Intimem-se as partes.

2005.61.00.025853-1 - SERRA LESTE IND/ COM/ IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP131910 MARCOS ROBERTO DE MELO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência e relevância.Int.

2006.61.00.004538-2 - ANTONIO MACENA FARIAS E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X BANCO NOSSA CAIXA S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência às partes da redistribuição. Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, c/c o artigo 327, do CPC, fica a parte autora intimada para a apresentação de réplica.

2006.61.00.019156-8 - HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA JOANA S/A (ADV. SP026854 ROGERIO BORGES DE CASTRO E ADV. SP173644 JUAN PEDRO BRASILEIRO DE MELLO E ADV. SP223655 BRUNO BATISTA DA COSTA OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a União, no prazo de cinco dias, quanto ao depósito efetuado pelo autor às fls. 1.187/1.189 e reiterado às fls. 1.196/1.200, esclarecendo se o mesmo tem o condão de suspender a exigibilidade do crédito tributário referente a inscrição em dívida ativa nº 80 6 04 095899-07. Em caso positivo, deverá a União proceder a alteração do status da referida inscrição.Intimem-se as partes do referido despacho, bem como do despacho de fl. 1.193. DESPACHO DE FL. 1.193: Fls. 1.164/1.165: Informe-se nos autos do Conflito de Competência nº 2008.03.00.002668-0, conforme requisitado. Cumprida a determinação supra, bem como considerando a inexistência de questões urgentes a serem apreciadas nos presentes autos, determino a suspensão do feito, o qual deverá aguardar em secretaria o resultado do conflito de competência supramencionado.

2006.61.00.020688-2 - UNAFISCO REGIONAL DE SAO PAULO (ADV. SP233727 GISELE CHIMATTI BERNA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência e relevância.Int.

2006.61.00.025524-8 - WILSON BORLENGHI (ADV. DF004058 EVERALDO PELEJA DE SOUZA OLIVEIRA) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência e relevância.Int.

2006.61.00.026624-6 - DANIELA CARRILLO (ADV. SP108631 JAIME JOSE SUZIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP210937 LILIAN CARLA FÉLIX THONHOM)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência e relevância.Int.

2007.61.00.021396-9 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP091351 MARISA FIRMIANO CAMPOS DE FARIA) X COM2BUSINESS CONSULTING COM/ E SERVICOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) Fl. 112 - Diante da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte autora no prazo de dez dias.Cumprida a determinação supra, venham os autos conclusos.Int.

2007.61.00.024758-0 - VICENTE DE PAULA RAMOS E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP073529

TANIA FAVORETTO)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência e relevância.Int.

2007.61.00.025409-1 - ALICIO ARANDA (ADV. SP111233 PAULO ROGERIO TEIXEIRA E ADV. SP185461 CLÓVIS DE MORAIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência e relevância.Int.

2007.61.00.027924-5 - ANA MARIA FURTADO (ADV. SP250295 SIMONE PINHEIRO DOS REIS PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP230827 HELENA YUMY HASHIZUME)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência e relevância.Int.

2007.61.00.030160-3 - MARTIN ERNESTO FRANCO (ADV. SP060921 JOSE GALHARDO VIEGAS DE MACEDO) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência e relevância.Int.

2007.61.00.034821-8 - ISAAC GALDINO DE ANDRADE E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

A petição de fls. 178/221 não trouxe nenhum aspecto relevante que possa autorizar a reforma da decisão.Isto posto, mantenho a decisão de fls. 114/115 por seus próprios fundamentos.Intime-se o procurador da parte autora para subscrever a petição de fls. 178 sob pena de desentranhamento, no prazo de 10 (dez) dias.E ainda, nos termos do artigo 327 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora acerca da contestação ofertada pela ré.

2008.61.00.001481-3 - LOUTFI E MELLO ADVOGADOS ASSOCIADOS (ADV. SP208702 ROQUE JURANDY DE ANDRADE JÚNIOR E ADV. SP104964 ALEXANDRE BADRI LOUTFI E ADV. SP104967 JESSAMINE CARVALHO DE MELLO) X ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE SAO PAULO (ADV. SP120528 LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO E ADV. SP259563 JULIANA MAIA DANIEL E ADV. SP049872 HORACIO BERNARDES NETO)

Intime-se a parte autora para que cumpra os tópicos finais de fls. 38 e demonstre estar (ou não) enquadrada nas categorias de microempresa e empresa de pequeno porte, definidas pelo artigo 2.º da Lei n.º 9.317/96, com a redação dada pela Lei n.º 11.196/05.Prazo: 05 (dias), sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito.Com ou sem a manifestação da autora, retornem conclusos.Int.

2008.61.00.003502-6 - JOSE LACERDA (ADV. SP188331 ANTONIO APARECIDO RODRIGUES AZEVEDO E ADV. SP054632 JUSCELINO PEREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência e relevância.Int.

2008.61.00.009866-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X MARCELO AUGUSTO ALVES DE LIMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça (fl. 34), manifeste-se a parte autora no prazo de dez dias.No silêncio, venham os autos conclusos.Int.

2008.61.00.010192-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP260893 ADRIANA TOLEDO ZUPPO) X EMPRESA VISAO EDITORA E COMUNICACOES LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fl. 109 - Manifeste-se a autora, no prazo de dez dias.Após, fornecendo a autora novo endereço, cite-se.No silêncio quanto ao item 1, venham os autos conclusos.Int.

2008.61.00.015141-5 - HUGO ANTUNES ANVERSA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para que traga aos autos declaração de pobreza ou para que junte o comprovante do recolhimento das custas iniciais, sob pena de indeferimento da inicial. Declarada a hipossuficiência financeira, ficará desde então deferido o pedido de Justiça Gratuita. No mesmo prazo, providencie a parte autora a adequação do valor da causa ao benefício econômico pretendido, juntando aos autos planilha de cálculos que o justifique, sob pena de indeferimento da petição inicial. No silêncio com relação à determinação acima, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.00.015322-9 - OPHELIA DO PRADO (ADV. SP249938 CASSIO AURELIO LAVORATO E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO E ADV. SP150011 LUCIANE DE CASTRO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Resolução nº 228 de 30/06/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, que autorizou a

ampliação da competência do Juizado Especial Federal de São Paulo, cessou a competência deste Juízo para processar e julgar o presente feito, considerando que o valor atribuído à causa não excede a sessenta salários mínimos. Diante do exposto, tendo em vista o disposto no artigo 3º, caput, da Lei 10.259 de 12/07/2001, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar estes autos e determino sua remessa ao Juizado Especial Federal, mediante baixa no sistema informatizado. Intime-se.

2008.61.00.015383-7 - JOSE DANIEL DA SILVA (ADV. SP123770 CARLOS SALLES DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Concedo o prazo de dez dias para que a parte autora adeque o valor da causa ao benefício econômico pretendido, juntando aos autos planilhas de cálculos que o justifiquem, sob pena de indeferimento da inicial. No silêncio com relação à determinação acima, venham os autos conclusos para sentença. Int.

Expediente Nº 4875

PROCEDIMENTO ORDINARIO

96.0035849-4 - FERNANDO RISONHO E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077580 IVONE COAN) X CREFISA S/A - CREDITO FINANCEIRO INVESTIMENTO (ADV. SP093190 FELICE BALZANO)

Compulsando o contrato de fls. 13/26, observo que o mesmo previa que as prestações seriam corrigidas de acordo com a evolução da categoria profissional do mutuário FERNANDO RISONHO, responsável majoritário pelo contrato. Desta forma, descabida a apresentação de declaração do empregador (fl. 227) para a revisão contratual, devendo ser apresentado em seu lugar declaração do(s) sindicato(s) ao(s) qual(quais) o referido mutuário encontrou-se vinculado no período de vigência do contrato. Ante o exposto, concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que seja apresentada referida declaração nos autos. Oportunamente, tornem os autos conclusos. Intimem-se os autores.

1999.61.00.032337-5 - ELOI CARLOS FRIAS ROMERO E OUTRO (ADV. SP064975 LUIZ BIAGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que o autor ELOI CARLOS FRIAS ROMERO complemente os documentos ofertados às fls. 179/181, juntando aos autos declaração do(s) sindicato(s) ao(s) qual(quais) foi o referido autor vinculado, no período de 2005 em diante. Oportunamente, venham os autos conclusos. Intime-se o autor.

1999.61.00.037092-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.029747-9) JOSE FERREIRA MORAES FILHO - ESPOLIO (SOLANGE DIAS GOMES MORAES) E OUTROS (ADV. SP095011B EDUIRGES JOSE DE ARAUJO E ADV. SP156309 MARCIO ANTONIO CORREA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA E ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI)

A questão relacionada ao seguro é matéria superveniente, de modo que não pode ser apreciada pelo presente juízo. Todavia, é certo que eventual concessão dos benefícios do seguro acabará por ter reflexos na apreciação da presente lide. Desta forma, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, para que os autores comprovem a efetivação do pedido administrativo de cobertura do seguro. Oportunamente, tornem os autos conclusos.

2000.61.00.014079-0 - ANIZIO ANTONIO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP165098 KATIA ROSANGELA APARECIDA SANTOS E ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o autor ANÍZIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA esclareça a divergência entre os documentos ofertados às fls. 219/228 e 292/295, eis que os documentos referem-se a entidades sindicais distintas. Oportunamente, venham os autos conclusos. Intime-se o autor ANÍZIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA.

2000.61.00.034455-3 - RAINVALD DICKMANN E OUTRO (ADV. SP091810 MARCIA REGINA DE LUCCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Compulsando o contrato de fls. 20/31, observo que o mesmo previa que as prestações seriam corrigidas de acordo com a evolução da categoria profissional do mutuário RAINVALD DICKMANN, responsável majoritário pelo contrato. Desta forma, para que seja eficazmente analisado o pedido de revisão contratual, concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que o referido mutuário apresente declaração do(s) sindicato(s) ao(s) qual(quais) encontrou-se vinculado no período de vigência do contrato. Oportunamente, tornem os autos conclusos. Intimem-se os autores.

2001.61.00.022346-8 - ODAIR BORSARIN E OUTRO (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP164764 JOSE MARCELO ABRANTES FRANÇA) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP158443 ADRIANA ALVES MIRANDA E ADV. SP122221 SIDNEY GRACIANO FRANZE E ADV. SP124517 CLAUDIA NAHSEN DE LACERDA FRANZE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que o autor ODAIR BORSARIN complemente os documentos ofertados às fls.

259/269, juntando aos autos declaração do(s) sindicato(s) ao(s) qual(quais) foi o referido autor vinculado, no período de novembro/2001 em diante. Oportunamente, venham os autos conclusos. Intime-se o autor.

2001.61.00.022549-0 - EDSON PEREIRA LIMA (ADV. SP121952 SERGIO GONTARCZIK) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Trata-se de Ação de Cobrança relativa à valores não creditados na conta vinculada ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), nos meses de junho/87 (26,06%), janeiro/89 (42,72%), abril/90 (44,80%) e maio/90 (21,87%). Tendo ocorrido a tramitação, nesta mesma Subseção Judiciária, dos autos nº 1999.61.00.002664-2, em que o autor EDSON PEREIRA LIMA também figurou no pólo ativo e, a fim de afastar a possibilidade de ocorrência de coisa julgada, determino que a parte Autora traga a estes autos as seguintes cópias daquela demanda: - petição inicial, sentença, acórdão e seu trânsito em julgado, além de certidão de objeto e pé. Prazo: 30 (trinta) dias. Intimem-se.

2001.61.00.027771-4 - EDSON MOREIRA DA CRUZ (ADV. SP113720 PAULO ROBERTO NEGRATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Embora às fls. 82/83 a Caixa Econômica Federal alegue que a prova pericial foi requerida pela parte autora, tendo a parte ré apenas concordado com a realização desta, observo que à fl. 42, sétimo parágrafo, a ré requer expressamente a produção das provas necessárias à comparação dos padrões gráficos do autor. Posto isto, concedo o prazo de dez dias para que a Caixa Econômica Federal cumpra integralmente o despacho de fl. 76. Int.

2003.61.00.024716-0 - LUIS ANTONIO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP085678 EMILIO CARLOS GARCIA GONCALVES E ADV. SP098715 SUELY REGINA GARCIA G DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Em sua petição de fls. 151/152 os autores noticiam a impossibilidade de dar cumprimento ao segundo parágrafo da decisão de fls. 123/124, a qual determinou a juntada de seus extratos bancários no período de maio a julho de 2003, bem como cópia do contrato de abertura de conta corrente. Sustentam como razão para o descumprimento da decisão a negativa da agência da ré no fornecimento dos referidos dados. Por outro lado, a CEF, em sua petição de fls. 126/137 ressalta que solicitou à área responsável o envio de cópia de todos os extratos da citada conta, as quais serão oportunamente juntadas aos autos. Ante o exposto, determino a inversão do ônus desta prova específica, de modo que a CEF, no prazo de 15 (quinze) dias, junte aos autos cópia dos extratos bancários referentes ao período de maio a julho de 2003, bem como cópia do contrato de abertura de conta corrente 00040648-8 da agência 0235. Oportunamente, tornem os autos conclusos. Intimem-se as partes.

2004.61.00.021349-0 - MARCELO AZEVEDO GARCIA E OUTRO (ADV. SP176285 OSMAR JUSTINO DOS REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência às partes da redistribuição. Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, c/c artigo 327 do CPC, intime-se a parte autora para a apresentação de réplica.

2004.61.00.022029-8 - LEVY DA SILVA E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X CIA/ METROPOLITANA DE HABITACAO DE SAO PAULO - COHAB (ADV. SP090998 LIDIA TOYAMA)

Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que o autor LEVY DA SILVA complemente os documentos ofertados às fls. 230/232, juntando aos autos declaração do(s) sindicato(s) ao(s) qual(quais) foi o referido autor vinculado, no período de 2003 em diante. Oportunamente, venham os autos conclusos. Intime-se o autor.

2004.61.00.024133-2 - MARCUS ROBERTO DAGOSTINO E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que o autor MARCUS ROBERTO DAGOSTINO complemente os documentos ofertados às fls. 44/46, juntando aos autos declaração do(s) sindicato(s) ao(s) qual(quais) foi o referido autor vinculado, no período de 2003 em diante. Oportunamente, venham os autos conclusos. Intime-se o autor.

2004.61.00.027698-0 - ELAINE APARECIDA DE SOUSA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência às partes da redistribuição do feito. Ratifico os atos praticados no Juizado Especial Federal. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Manifeste-se a parte autora em termos de réplica.

2004.61.00.028487-2 - ROBSON VELOSO E OUTRO (ADV. SP152058 JOSE BONIFACIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Ciência às partes da redistribuição. Ratifico os atos praticados perante o Juizado Especial Federal. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora promova o recolhimento das custas conforme requerido à fl. 23, sob pena de extinção do feito sem a apreciação do mérito. Ante a contestação ofertada pela ré, manifestem-se os autores em termos de réplica.

2004.61.00.035176-9 - ELIE CHADAREVIAN (ADV. SP146873 AMAURI GREGORIO BENEDITO BELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Ciência às partes da redistribuição. Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, c/c o artigo 327, do CPC, fica a parte autora intimada para a apresentação de réplica.

2004.61.00.035488-6 - EDUARDO GOULART MULLER E OUTRO (ADV. SP207079 JOAO CLAUDIO NOGUEIRA DE SOUSA E ADV. SP148270 MAGALY RODRIGUES DA CRUZ SOANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Concedo o prazo de cinco dias para que patronos dos autores, Drs. João Cláudio Nogueira de Souza e Magaly Rodrigues da Cruz Soana subscrevam a petição de fls. 175/190.No silêncio, proceda a Secretaria o desentranhamento da referida petição e seu arquivamento em pasta própria.Int.

2005.61.00.005592-9 - COPABO IND/ E COM/ DE BORRACHAS LTDA (ADV. SP104111 FERNANDO CAMPOS SCAFF E ADV. SP153968 ANNA LUIZA DUARTE) X BANCO LAVRA S/A (ADV. SP060583 AFONSO RODEGUER NETO) X BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (ADV. SP156859 LUIZ CLAUDIO LIMA AMARANTE)

Vistos em saneador.Trata-se de ação ordinária com pedido de tutela antecipada, pela qual a autora requer a revisão de cláusula contratual, a fim de reduzir o valor da dívida da autora proporcionalmente ao valor atual das ações da Cosipa.Para a aquisição de tais ações, foi celebrado contrato de Repasse de Direitos entre o Banco Multiplic e a autora, em 20.08.1993, no valor de 63.377.200.000 (sessenta e três bilhões, trezentos e setenta e sete milhões e duzentos mil), a ser pago em 20 parcelas semestrais.Em 29.12.1994 houve a assunção de dívida do Banco Multiplic S/A para o BNDES. Por diversos fatores, como a reestruturação causada pela acionista majoritária Usiminas, as ações sofreram desvalorizações o que trouxe prejuízos à autora e gerou a onerosidade excessiva ao cumprimento do contrato.A tutela antecipada foi requerida para obstar a inclusão do nome da autora no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN (fls. 02/40).Deferida parcialmente a tutela às fls. 328/331.A massa falida do Banco Lavra S/A, contestou que o contrato é basicamente de empréstimo e que não é porque as ações que a autora comprou sofreram diminuições dos valores que o empréstimo deverá sofrer alteração (fls. 353/378).O BNDES, aduz que a oferta das ações são públicas, logo a compra é feita por quem acredita em sua valorização e que ele simplesmente emprestou, à autora, os valores para a aquisição das ações, não tendo qualquer envolvimento com as desvalorizações (fls. 388/415).A autora apresentou réplica (fls. 469/477).Requerida ainda pela parte autora a inversão do ônus da prova com base no Código de Defesa do Consumidor.Provas requeridas. A autora requereu prova pericial contábil, oitiva de testemunhas e depoimento pessoal dos representantes legais dos réus e juntada de documentos (fls. 482/483). O BNDES requereu a oitiva de testemunhas, depoimento pessoal da autora e prova documental (fls. 485/488). A massa falida do Banco Lavra S/A requereu prova pericial contábil e documental (fls. 490/491).Primeiramente, com relação à inversão do ônus da prova, tenho que a mesma é absolutamente incabível em tal processo, ante à não configuração da relação da consumo, razão pela qual indefiro tal pretensão.De fato, o CDC aplica-se às instituições financeiras, como vem reiteradamente decidindo nossos tribunais, outrossim, o BNDES não figura na hipótese como fornecedor de bem ou serviço a consumidores e sim como uma instituição pública de fomento, regido por normas especiais e absolutamente alheias à seara consumerista.Com relação às provas pretendidas, tenho que as mesmas são todas impertinentes. A matéria em questão é claramente de direito e as questões fáticas estão bastante bem delineadas no feito, não havendo controvérsias razoáveis em torno da realidade dos fatos, apenas interpretações divergentes em torno dos mesmos.As conseqüências jurídicas advindas de fatos provados ou sobre os quais não pairam divergências é verificada pelo juízo, cabendo às partes apenas dar notícia dos mesmos e provar-lhe a existência e o conteúdo.No caso dos autos, as questões fáticas circundantes ou não foram contestadas ou, quando contestadas, tal as partes limitaram-se apenas a impugnar as conseqüências jurídicas pretendidas por uma delas, postulando interpretação jurídica diversa. Tal estado de coisas não necessita e sequer recomenda a dilação probatória que apenas servirá para comprometer a celeridade e a economia processuais.Finalmente, quanto à prova pericial contábil, entendo que a mesma é despicienda no presente momento processual. Poderá, no entanto, ser realizada tal diligência, eventualmente, na fase de execução de sentença.Declaro encerrada a instrução processual e saneado o feito.Vista às partes, sucessivamente para apresentação de alegações finais e, em seguida, venham os autos conclusos para sentença.Intimem-se.

2006.61.00.007088-1 - MAURO GOMES DOS SANTOS FILHO E OUTRO (ADV. SP222927 LUCIANE DE MENEZES ADAO E ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A (ADV. SP078723 ANA LIGIA RIBEIRO DE MENDONCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Fl. 267: Indefiro o pedido de intimação da União Federal acerca do presente feito, tendo em vista que a Instrução Normativa nº 3/AGU apenas disciplina e recomenda o ingresso da União Federal nos processos que discutem contratos de financiamento regidos pelo Sistema Financeiro da Habitação, com cobertura do Fundo de Compensação das Variações Salariais - FCVS, não restando claramente configurado o interesse jurídico da União a sustentar sua intimação (vide TRF3, AC nº 1999.60.00.004952-4/MS, 1ª Turma, Des. Relatora VESNA KOLMAR, julg. 08/01/2008, v. u., pub. DJU 26/02/2008, p. 1.063).Recebo as apelações das partes nos efeitos devolutivo e suspensivo.Intimem-se

para contra-razões, bem como intime-se a União Federal. Findo o prazo para contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2007.61.00.021149-3 - FRANCISCO TRINDADE COSTA FILHO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Em que pese o pedido de renúncia formulado pelo autor, considero ser necessário que o mesmo esclareça, documentalmente, se houve anuência da CEF em relação ao pagamento dos honorários advocatícios na via administrativa. Prazo: 10 (dez) dias. Oportunamente, tornem os autos conclusos. Intime-se o autor.

2007.61.00.026027-3 - JOSE CARLOS RAMOS (ADV. SP174292 FABIANA MUSSATO DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência e relevância. Int.

2007.61.00.032322-2 - ANTONIO VENTURINELI (ADV. SP123770 CARLOS SALLES DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Concedo o prazo adicional e improrrogável de dez dias para que a parte autora cumpra integralmente o r. despacho de fl. 14. Findo o prazo sem as providências, façam-se os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.00.002110-6 - CONDOMINIO GRAND PRIX (ADV. SP187414 JOSÉ SPÍNOLA FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Em dez dias, manifeste-se a parte autora acerca das preliminares apresentadas pela ré em sua contestação juntada a fls. 46/51, nos termos do artigo 327 do Código de Processo Civil. Antes, porém, remetam-se os presentes autos ao SEDI para retificação do termo de autuação, devendo passar a constar Classe 029 - Ação Ordinária, conforme despacho de fls. 41. Cumpra-se e intime-se.

2008.61.00.007450-0 - OLGA FERREIRA SERIE - ESPOLIO (ADV. SP076912 CARLOS MARQUES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls.: 44/45 Concedo o prazo de 20 (vinte) dias para que a parte autora cumpra a o despacho de fls.: 41.

2008.61.00.011323-2 - MARTIN ARNTSEN (ADV. SP224790 JURANDIR ALIAGA FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o prazo de dez dias para que a parte autora emende sua petição inicial, esclarecendo quais os períodos requeridos, bem como junte aos autos cópias da carteira de trabalho, comprovando os vínculos com as empresas Primícia S/A Indústria e Comércio e Kolynos do Brasil Ltda e dos recibos de férias, capazes de comprovar os valores descontados a título de imposto de renda incidentes sobre os abonos de férias recebidos, tudo sob pena de indeferimento da inicial. No mesmo prazo, esclareça o pedido de repetição de indébito das quantias retidas na fonte, incidentes sobre as férias não gozadas durante a vigência do contrato de trabalho com a empresa Nestlé Brasil Ltda, tendo em vista que o mesmo foi objeto do Processo nº 2006.63.15.003689-5, em trâmite perante o Juizado Especial Federal de Sorocaba. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.00.012793-0 - DANIEL ALVES MARTINEZ (ADV. SP208331 ANDREA DIAS PEREZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Indefiro o pedido de intimação da Caixa Econômica Federal para que junte aos autos os extratos referentes à conta poupança do autor, pois, conforme artigo 283 do Código de Processo Civil, a petição inicial deverá ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação. Concedo o prazo de dez dias para que a parte autora emende sua petição inicial, nos termos do artigo 282 do Código de Processo Civil, indicando o número da conta poupança objeto da ação e da agência a qual esta pertence e atribuindo valor à causa (justificado mediante a apresentação de planilhas de cálculos), bem como para que junte aos autos os extratos referentes aos períodos objetos da ação, tudo sob pena de indeferimento da inicial. No silêncio com relação às determinações acima, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.00.013036-9 - ANTONIO MURER (ADV. SP123226 MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fl. 07 - Defiro a prioridade na realização dos atos e diligências cabíveis no presente feito, conforme requerido pela parte autora, nos termos da legislação vigente, ressaltando, porém, que há diversos pedidos da mesma natureza nesta Vara, bem como defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Concedo o prazo de dez dias para que a parte autora adeque o valor da causa ao benefício econômico pretendido, juntando aos autos planilhas de cálculos que o justifiquem; esclareça a presença de apenas um autor no pólo ativo da ação (tendo em vista que os extratos juntados aos autos demonstram que a conta poupança objeto da ação possui titularidade conjunta), bem como junte aos autos cópia do CPF de Antônio Murer e dos extratos que comprovam o saldo existente na conta em abril de 1990, tudo sob pena de indeferimento da inicial. No silêncio com relação às determinações acima, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.00.013396-6 - SANTANA HOLDING LTDA[(ADV. SP154016 RENATO SODERO UNGARETTI E ADV. SP248728 ERIKA REGINA MARQUIS) X CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO - CRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Concedo o prazo de dez dias para que o Dr. Renato Sodero Ungaretti subscreva o substabelecimento de fl. 20.No silêncio, proceda a Secretaria o desentranhamento do referido substabelecimento, intimando o patrono da parte autora para que o retire no prazo de cinco dias. Após, exclua a Dra. Erika Regina Marquis do sistema processual.Cumprida a determinação do primeiro parágrafo, cite-se a parte ré. Não sendo cumprida a determinação do primeiro parágrafo, retirado o substabelecimento desentranhado, cite-se a ré. Int.

Expediente Nº 4876

PROCEDIMENTO ORDINARIO

95.0025365-8 - MARIA LUIZA FORTUNA FERLA E OUTROS (ADV. SP117417 GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU E ADV. SP118594 LUIZ FERNANDO VALENTE DE PAIVA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP029258 LUIZ CARLOS STURZENEGGER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLAUDIA SANTELLI MESTIERI SANTINI)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Tendo em vista os termos das manifestações de fls. 229 e 232/233, esclareçam os autores, no prazo de 5 (cinco) dias, se seu pedido de fl. 224 refere-se a mera desistência ou implica em renúncia ao direito em que se funda a ação.Oportunamente, tornem os autos conclusos.

98.0003778-0 - TEREZA CRISTINA CACCIARI DA SILVA (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E PROCURAD CLAUDIA FERREIRA CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP069444 LIDIA MARIA DOS SANTOS EXMAN)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Compulsando o contrato de fls. 14/23, observo que o mesmo previa que as prestações seriam corrigidas de acordo com a evolução da categoria profissional da mutuária.Desta forma, descabida a apresentação de carteira profissional para a revisão contratual, devendo ser apresentada declaração do sindicato ao qual a autora encontrou-se vinculada desde o início do contrato até agosto de 2000.Ante o exposto, concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que seja apresentada referida declaração nos autos.Oportunamente, tornem os autos conclusos.Intime-se a autora.

2001.61.00.010550-2 - HOGANAS BRASIL LTDA (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção.Trata-se de ação declaratória pela qual a autora pretende ver declarado que: a) os créditos rotulados como produtos intermediários, aquisição de ativos (máquinas e equipamentos), materiais de consumo, ou seja, crédito financeiro, e os bens/mercadorias adquiridos com isenção, alíquota zero, imunidade, não incidência ou não tributados, bem como as mercadorias adquiridas de atacadistas têm crédito de 100% e não 50% do IPI; b) poderá fazer o aproveitamento dos crédito eventualmente pendentes, entre abril de 2001 até a presente data.Em despacho de fls. 107/108 foi determinado que a autora emendasse a inicial para apresentar demonstrativo de seu crédito indicando os bens adquiridos, as datas que deveria ter ocorrido a escrituração e o valor do tributo, corrigido, a ser compensado, bem como adequar o valor da causa ao benefício econômico pretendido.Referidas determinações foram cumpridas mediante as petições de fls. 376 e 851/852.O pedido de antecipação de tutela foi indeferido (fls. 857/858).A União apresentou contestação às fls. 861/869. Aduz preliminar de ausência de comprovação da existência de crédito. No mérito, pugna pela improcedência da demanda.A autora interpôs agravo de instrumento (autos nº 2002.03.00.006278-4), ao qual foi indeferido o efeito suspensivo (fls. 889/891) e, posteriormente, negado provimento (fls. 902/907).A autora apresentou réplica (fls. 893/898).Instadas as partes quanto à produção de provas (fl. 911), a autora pleiteou a produção de prova pericial (fl. 914), sendo certo que a União informou não ter provas a produzir (fl. 915).Considero o feito saneado.A preliminar de ausência de prova documental merece ser rechaçada, na medida em que a autora juntou aos autos cópia do livro de apuração de IPI (fls. 109/362), elemento hábil à verificação da existência ou não dos créditos pleiteados pela autora.Defiro a produção de prova pericial requerida.Nomeio o Sr. CESAR HENRIQUE FIGUEIREDO, inscrito no CRC sob nº 1SP 216806/O-8 como Perito Judicial, devendo o mesmo ser intimado a apresentar estimativa de honorários.Intimem-se as partes e o perito.

2001.61.00.026691-1 - OSVALDO DENIS (ADV. SP076306 APARECIDA DE LOURDES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Declaro preclusa a produção de prova pericial.Em sua petição de fls. 3.118/3.120 o autor mencionada expressamente que o trabalho pericial consistirá de mera constatação e comprovação de que o autor, de fato, atuou durante aquele período [de 1983 a 1999] como procurador do réu. Todavia, em sua contestação de fls. 1.711/1.715 o réu não refuta esta alegação, reafirmando a atuação do autor como seu procurador.Desta forma resta evidenciada a ocorrência da preclusão lógica, o que justifica a desnecessidade de produção da prova pleiteada.Intimem-se as partes da presente decisão e, após, venham os autos conclusos para a prolação de sentença.

2002.61.00.009014-0 - ANTONIO ROBERTO VAZ PEDROSO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS

JUNIOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Concedo o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para que o autor cumpra o primeiro parágrafo do despacho de fl. 336, sob pena de preclusão de prova. Intime-se o autor.

2003.61.00.004084-0 - OSMAR DE SOUZA BRAZ E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que o autor Osmar de Souza Braz complemente os documentos ofertados às fls. 153/155, juntando aos autos declaração do(s) sindicato(s) ao(s) qual(uais) foi o referido autor vinculado, no período de 2004 em diante. Oportunamente, venham os autos conclusos. Intimem-se os autores.

2003.61.00.016580-5 - ARY BREINIS (ADV. SP124363B JOAO ANTONIO CESAR DA MOTTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Trata-se de embargos de declaração interpostos pelo autor, sob a alegação de que o juízo não se manifestou quanto às questões postas às fls. 191/193 dos autos. Entendo que assiste razão ao autor em suas alegações, de modo que passo a apreciar os pedidos por ele formulados, conforme segue: 1. Indefiro os quesitos 2 e 7 da CEF, na medida em que os mesmos se referem a interpretação do contrato, tarefa esta que extrapola a atividade do perito judicial. 2. No que tange aos elementos para a realização de perícia, em que pese a ausência de demonstração, na inicial, de descumprimento contratual, na medida em que o autor não traz laudo de seu próprio perito, considero ser possível a realização de perícia tendo por base os elementos constantes na contestação. Desta forma, decorrido o prazo para a interposição de eventuais recursos, intime-se o Sr. Perito para que apresente seu laudo, no prazo de 30 (trinta) dias, considerando exclusivamente os quesitos apresentados pelas partes que sejam passíveis de resposta. Oportunamente, tornem os autos conclusos. Intimem-se as partes.

2003.61.00.017961-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.022203-1) GERSON ALVES FRANCISCO E OUTRO (ADV. SP182118 ANDRÉ LUIS SAMMARTINO AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Traslade-se cópia do julgado destes autos para a ação cautelar nº 2002.61.00.022203-1, desapensando-se os feitos. Dê-se ciência à parte ré do trânsito em julgado para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. No silêncio, arquivem-se os autos.

2004.61.00.023589-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.010097-9) FUNDAMENTA ENGENHARIA DE FUNDACOES LTDA (ADV. SP032536 AUGUSTO CARVALHO FARIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Trata-se de ação ordinária, com pedido de antecipação de tutela, pela qual a autora pretende a declaração da extinção de todos os créditos tributários vinculados ao Auto de Infração nº 0815500/10350/03. A União apresentou contestação às fls. 163/176. Em decisão de fls. 177/178 foi indeferido o pedido de antecipação de tutela, sendo ressaltada a necessidade de produção de prova técnica. A autora interpôs agravo de instrumento (autos nº 2005.03.00.009171-2), o qual foi negado seguimento (fls. 306/308). Instadas as partes quanto a produção de provas (fl. 207), a autora pleiteou a produção de prova pericial, bem como a suspensão da exigibilidade do crédito tributário, mediante o oferecimento de caução (fls. 213/215). Em decisão de fl. 216/219 foram aceitados os bens ofertados mediante caução, bem como dilatado o prazo para que a autora apresentasse os quesitos e indicasse o assistente técnico. Foi determinado, outrossim, que a União fosse intimada da referida decisão, bem como do despacho de fl. 207. A autora apresentou seus quesitos e indicou assistente técnico (fls. 222/224). Mediante petição de fl. 227/228 a União pleiteou o indeferimento da produção de prova pericial, sendo certo que às fls. 268/304 comprova a interposição de agravo de instrumento (autos nº 2005.03.00.053395-2), o qual foi convertido em agravo retido, apenso aos presentes autos. Considero o feito saneado. Defiro a produção de prova pericial requerida, posto considerar ser inaplicável o art. 420, inciso I e II do CPC ao presente caso. Os elementos fornecidos pelas partes (laudos da autora e documentos supramencionados que acompanham o auto de infração) constituem prova unilateral e, obviamente, opostas entre si, de modo que considero imprescindível a produção de prova técnica por perito do juízo, apto a indicar se o bem autuado constitui sonda ou perfuratriz. Ante o exposto, nomeio o Sr. DANTE GRASSO JUNIOR, inscrito no CREA sob nº 153820/D como Perito Judicial, devendo o mesmo ser intimado a apresentar estimativa de honorários. Concedo o prazo de 5 (cinco) dias para que a União apresente seus quesitos, bem como indique o assistente técnico. Oportunamente, tornem os autos conclusos. Intimem-se as partes e o perito.

2005.61.00.029584-9 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X GONZA COM/ E SERVICOS LTDA (ADV. SP132195 MARCELO PISTELLI NOGUEIRA E ADV. SP212830 RODRIGO VILANI BARROS)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a ré regularize a sua representação processual, juntando aos autos procuração em sua via original, bem como comprovando que o subscritor da mesma tenha poderes para tal. No silêncio, desentranhe-se a contestação de fls. 100/118, intimando-se um dos subscritores da referida peça para retirá-la em Secretaria e, após, venham os autos conclusos para decretação da revelia. Intime-se a ré.

2005.61.83.005514-8 - JOEL SEIXAS (ADV. SP101934 SORAYA ANDRADE L DE OLIVEIRA E PROCURAD

SEM PROCURADOR) X CIA/ PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
VISTOS EM INSPEÇÃO.Ciência às partes da redistribuição do feito.Ratifico os atos anteriormente praticados. Fls. 223/224: indefiro o pedido de reconhecimento de incompetência federal, tendo em vista que houve a cessação do contrato de trabalho entre o autor e a RFFSA.Intimem-se as partes e, após, tornem os autos conclusos para a prolação de sentença.

2007.61.00.024461-9 - SONIA REGINA VIRILO DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP167419 JANAÍNA FERREIRA GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Intime-se a autora SONIA REGINA VIRGÍLIO DE SOUZA, responsável pelo contrato, para que traga aos autos, no prazo de trinta dias, declaração do sindicato ao qual se encontrava vinculada no período de vigência do contrato, demonstrando a evolução salarial de sua categoria.Após, venham os autos conclusos.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2007.61.00.021763-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.017383-2) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) X PATRICIA CRISPIM DA SILVA (ADV. SP159044 NELSON FRANCISCO DOS SANTOS)

(Tópicos Finais) (...) Tenho que em casos dessa espécie, a pretensão autoral mais otimista no que pertine à condenação em danos morais ficaria em torno de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Em face do exposto, acolho a presente impugnação, fixando o valor da causa em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), à data do ajuizamento. Decorrido o prazo legal para interposição de recurso, traslade-se cópia desta decisão aos autos principais, encaminhando o feito para o Juizado Especial Federal, competente para o julgamento da causa em razão do valor corrigido. Após, desapensem-se e arquivem-se os autos. Intimem-se.

Expediente N° 4877

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2006.61.00.020997-4 - SERGIO NOBRE FRANCO (ADV. SP193999 EMERSON EUGENIO DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI) X BROOKLYN EMPREENDIMENTOS S/A (ADV. SP187603 JULIANA SANTINI)

Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, c/c o artigo 327, do CPC, fica a parte autora intimada para a apresentação de réplica.

2007.61.00.007032-0 - NEC DO BRASIL S/A E OUTRO (ADV. SP020309 HAMILTON DIAS DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, c/c o artigo 327, do CPC, fica a parte autora intimada para a apresentação de réplica.

2007.61.00.024312-3 - BANCO ITAU S/A (ADV. SP103364 FERNANDO OLAVO SADDI CASTRO E ADV. SP138647 ELIANE PEREIRA SANTOS TOCCHETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, c/c o artigo 327, do CPC, fica a parte autora intimada para a apresentação de réplica.

2007.61.00.024974-5 - BANCO ITAU S/A (ADV. SP103364 FERNANDO OLAVO SADDI CASTRO E ADV. SP034524 SELMA NEGRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, c/c o artigo 327, do CPC, fica a parte autora intimada para a apresentação de réplica.

2007.61.00.033280-6 - MULTIPLA FOMENTO MERCANTIL LTDA (ADV. SP117183 VALERIA ZOTELLI E ADV. SP196797 JOÃO FELIPE DE PAULA CONSENTINO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, c/c o artigo 327, do CPC, fica a parte autora intimada para a apresentação de réplica.

2008.61.00.002457-0 - MASAO WADA (ADV. SP235149 RENATO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA E ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, c/c o artigo 327, do CPC, fica a parte autora intimada para a apresentação de réplica.

2008.61.00.007487-1 - WANDERLEY BARBOSA FRANCO E OUTRO (ADV. SP122322 GENESIO

VASCONCELLOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP215219B ZORA YONARA M. DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, c/c o artigo 327, do CPC, fica a parte autora intimada para a apresentação de réplica.

Expediente Nº 4878

PROCEDIMENTO ORDINARIO

88.0009428-7 - CIA/ DE SEGUROS DO ESTADO DE SAO PAULO - COESP (ADV. SP068734 WILLIAN ROBERTO GRAPELLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

TÓPICOS FINAIS....Posto isso, devem as partes serem intimadas para que se manifestem quanto à necessidade da realização da prova pericial, justificadamente, haja vista haver nos autos cópias da perícia realizada no processo da Execução Fiscal n. 93.0502400-9, sob o crivo do contraditório e tendo por objeto a mesma controvérsia jurídica instalada neste processo, subsumindo-se essa perícia em verdadeira prova emprestada e a realização de outra perícia, sobre os mesmos fatos e critérios, somente contribuirá para gastos desnecessários em prejuízo da economia e celeridade processuais

92.0076073-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079345 SERGIO SOARES BARBOSA E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP069444 LIDIA MARIA DOS SANTOS EXMAN) X ANTONIO FERNANDO CHAVES JOSE E OUTROS (ADV. SP007847 THEO ESCOBAR E ADV. SP076183 THEO ESCOBAR JUNIOR E ADV. SP083004 JOSE EDUARDO DANELON ESCOBAR)

1. Chamo o feito à ordem para tornar sem efeito o primeiro parágrafo do despacho de fl. 273.2. Decreto a revelia da coré MARIA IGNEZ DE FREITAS CHAVES, mas não os seus efeitos, tendo em vista a presença de contestação dos coréus DIONÍSIO CECOLIM e EDNA DIAS CECOLIM.3. Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que a CEF apresente endereço para a citação do co-réu ANTONIO FERNANDES CHAVES JOSÉ, bem como para que esclareça se remanesce o seu interesse processual na presente lide, ante o lapso temporal decorrido.Intimem-se as partes.

1999.61.00.050307-9 - IAPONILZO SALVADOR DA SILVA E OUTROS (ADV. SP245704 CECI PARAGUASSU SIMON DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Fl. 161: Defiro à Caixa Econômica Federal o prazo requerido (cinco dias).Após, cumpra a Secretaria o terceiro parágrafo do despacho de fl. 159.Int.

2001.61.00.009353-6 - WALTER CASSIANO DO NASCIMENTO (ADV. SP093685 WALTER SOUZA NASCIMENTO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Remetam-se os autos ao SEDI para redistribuição a esta vara.Dê-se ciência às partes da redistribuição, bem como, para que digam se têm provas a produzirem, justificando sua pertinência e relevância.

2003.61.00.008302-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP051158 MARINILDA GALLO) X MONICA SANTOS DE AQUINO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da justiça gratuita requerido pela ré às fls. 118.Defiro, ainda, a exibição dos documentos requeridos pela ré.(...)Prazo: 15 (quinze) dias.Int.Com a resposta dos ofícios expedidos, retornem conclusos.

2003.61.00.022925-0 - FOAD NAIMI (ADV. SP102093 ELIANA SAAD CASTELLO BRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que o autor complemente os documentos ofertados às fls. 140/160 e 167/375, juntando aos autos declaração do(s) sindicato(s) ao(s) qual(uais) foi o referido autor vinculado, no período de 2003 em diante.Oportunamente, venham os autos conclusos.Intime-se o autor.

2004.61.00.018265-0 - ORLANDO GERMANO DA SILVA E OUTROS (PROCURAD SERGIO YUJI KOYAMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que o autor ORLANDO GERMANO DA SILVA complemente os documentos ofertados às fls. 183/186, juntando aos autos declaração do(s) sindicato(s) ao(s) qual(uais) foi o referido autor vinculado, no período de 2003 em diante.Oportunamente, venham os autos conclusos.Intime-se o autor.

2004.61.00.033315-9 - ADMAR ALMEIDA (ADV. SP108671 JOSE VIRGULINO DOS SANTOS E ADV. SP118893 ROSEMEIRE SOLA RODRIGUES VIANA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o autor para que traga aos autos cópia integral do processo criminal n.º 2003.61.19.000432-2 referido pelo Autor. Prazo: 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito.Cumprida a determinação supra, defiro a produção da prova testemunhal requerida pelo autor.Para tanto, expeça-se precatória para a Subseção de Belo Horizonte - Minas Gerais a fim de que sejam ouvidas as testemunhas indicadas às fls. 174.Int.

2005.61.00.025430-6 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP053556 MARIA CONCEICAO DE MACEDO) X DEZOITO EDITORA CINEMA E TELEVISAO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista que o endereço informado no ofício de fl. 73 é o mesmo informado na petição inicial, cujo mandado de citação restou negativo, requeira a parte autora o de direito no prazo de dez dias. Após, venham os autos conclusos.

2005.61.00.027510-3 - CARLOS ROBERTO DOMINGUES DE JESUS E OUTRO (ADV. SP093971 HERIVELTO FRANCISCO GOMES E ADV. SP214358 MARCELO YAMASHIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Verifico que, apesar da guia de recolhimento das custas de apelação juntada à fl. 509, não foram recolhidas as custas iniciais no momento da propositura da ação. Posto isso, concedo o prazo de dez dias para que a parte autora comprove o recolhimento dos R\$ 256,30 faltantes, sob pena de deserção do recurso de apelação interposto. Int.

2005.61.00.028705-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES E ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X M T SERVICOS LTDA (ADV. SP208175 WILLIAN MONTANHER VIANA E ADV. SP156004 RENATA MONTENEGRO)

Tendo em vista a informação de fl. 171, republique-se a r. decisão de fls. 167/168, nos seguintes termos: TÓPICOS FINAIS - (...) Considerando as irregularidades apontadas pela Caixa nas alterações societárias pelas quais passou a empresa ré e, considerando que é essencial constatar se a citação por hora certa é válida, o que tornaria intempestiva a contestação apresentada às fls. 149/162 dos autos, deverá ser intimada a empresa ré, por meio da advogada constituída (fl. 163) para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente cópia autenticada de todas as alterações contratuais da empresa, bem como certidão de inteiro teor, atualizada, expedida pela Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP. Int. Após, retornem conclusos.

2005.61.00.029815-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X HELENA TIYOKO MIYATA (ADV. SP228163 PAULO SERGIO DOS SANTOS)

(...) Defiro a produção da prova pericial requerida. Nomeio o Sr. RODRIGO DAMÁSIO DE OLIVEIRA, inscrito no Conselho Regional de Contabilidade sob n.º 1SP213659/0-7, como Perito Judicial, devendo o mesmo ser intimado a apresentar estimativa de honorários. Intime-se a parte autora a fim de providenciar, no prazo de 15 (quinze) dias, os extratos referentes a todo o período: julho de 1975 a maio de 1993, desde o período em que os depósitos permaneceram sob a custódia do Banco do Estado de São Paulo, passando pelo COMIND - atual Brooklyn Empreendimentos S/A., Banco Itaú, até chegar na Caixa Econômica Federal. Intimem-se.

2005.61.00.902395-0 - RENATA SPER (ADV. SP054953 JOSE ROZENDO DOS SANTOS) X CELIA MARIA SPER (ADV. SP054953 JOSE ROZENDO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X CAIXA SEGUROS S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência e relevância. Int.

2006.61.00.000214-0 - JOSE INACIO FONTES (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. 161/167 - Cumpra a parte autora, no prazo de dez dias, a determinação de fl. 158. Após, venham os autos conclusos. Int.

2007.61.00.002283-0 - MYLENE PEREIRA RAMOS (ADV. SP107573A JULIO CESAR MARTINS CASARIN) X ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls.: 323/325 Recebo como emenda à inicial. Verifico que ainda resta pendente de cumprimento a segunda parte do despacho de fls. 131, portanto, intime-se a parte autora para que cumpra a referida ordem prazo de 10 dias, nos termos do artigo 284, parágrafo único, sob pena de indeferimento da inicial. Após, venham conclusos.

2007.61.00.005710-8 - MARIA HELENA LANGE GOURLAT (ADV. SP237301 CELSO GOULART MANNRICH E ADV. SP222569 LEANDRO FALAVIGNA LOUZADA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a parte autora, no prazo de dez dias, planilha de cálculos que justifique o valor atribuído à causa (fl. 65), visto que é incumbência do autor tal informação, sob pena de indeferimento da inicial. Cumprida a determinação supra, cite-se. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.014763-8 - ANTONIO DIOGO FILHO (ADV. SP127128 VERIDIANA GINELLI CARDOSO TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se o Autor para que comprove, ao menos, a existência da conta no período questionado, uma vez que considero imprescindível à propositura da ação. Prazo: 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito. Int. Com a vinda da manifestação, ou no silêncio da parte, retornem conclusos.

2007.61.00.016916-6 - ELZA LUIZA RINALDI FAVARO E OUTROS (ADV. SP221715 OTAVIO LUIZ APOSTOLO VALERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Providencie a parte autora, no prazo de dez dias, cópia da petição de fls. 33/34 para instrução do mandado de citação. Após, cite-se a Caixa Econômica Federal. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para inclusão no pólo ativo da ação dos co-autores DIONYSIO FAVARO (CPF N.º 220.002.328-68) e REINALDO CESAR FAVARO (CPF N.º 021.406.958-36). Int.

2007.61.00.022247-8 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP053556 MARIA CONCEICAO DE MACEDO) X CIAPAR COM/DE AUTO PECAS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Fl. 47 - Providencie a autora cópias da inicial para instrução do mandado. Cumprida a determinação supra, cite-se a ré na pessoa de seus representantes legais apontados na folha 47. Int.

2007.61.00.022630-7 - CLECIO AGUIAR SILVA NOVAIS E OUTRO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221562 ANA PAULA TIERNO DOS SANTOS E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)
VISTOS EM INSPEÇÃO. Indefiro o pedido de fls. 202/207 formulado pelo autor, eis que se trata de reiteração do pedido de antecipação de tutela formulado na inicial, sem a apresentação de qualquer fato novo que justifique a reapreciação do mesmo. Em especial, cabe ressaltar que a mera alegação de que a ré estaria a promover a execução extrajudicial do imóvel não se sustenta, na medida em que não traz o autor qualquer prova quanto ao alegado. Intimem-se as partes do presente despacho, bem como do despacho de fl. 200. DESPACHO DE FL. 200: Especifique as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência e relevância. Int.

2007.61.00.027952-0 - MARIA LUIZA VARGAS RODRIGUES (ADV. SP234834 NELSON DEL RIO PEREIRA E ADV. SP239996 VITOR CEZAR FERNANDO SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Diante do informado pela parte autora na petição de fls. 137/138, ou seja, que a conta poupança objeto da inicial possui também como titular a mãe da autora, já falecida, concedo o prazo de dez dias para que a parte autora junte aos autos cópia do atestado de óbito, bem como a documentação que demonstra a qualidade da autora de inventariante dos bens deixados por sua mãe. Cumprida a determinação acima, venham os autos conclusos.

2007.61.00.029612-7 - EVARISTO DA CRUZ LIMA - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP123545A VALTER FRANCISCO MESCHADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)
Concedo o prazo adicional e improrrogável de dez dias, para que a parte autora cumpra o r. despacho de fl. 52, item 4. Cumprida a determinação supra, venham os autos conclusos. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.00.000367-0 - HATSUE UYETI HATIMINE (ADV. DF012409 JOSE CARLOS DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Fls. 47/49 - Defiro. Pelo prazo de vinte dias. Findo o prazo e não cumprida a determinação supra, venham os autos conclusos para sentença. Cumprida a determinação do item 1 deste despacho, cite-se. Int.

2008.61.00.001846-6 - EDITORA ESCALA LTDA (ADV. SP192182 REGIANE SANTOS DE ARAÚJO E ADV. SP203551 SAULO RODRIGO GROTTA) X AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - ANVISA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Vistos em Inspeção. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência e relevância. Int.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2006.61.00.015800-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0039989-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM) X ANTONIO COSTA NETO E OUTROS (ADV. SP025326 ROBERTO GOMES CALDAS NETO E ADV. SP128336 ROBERTO CORREIA DA SILVA GOMES CALDAS)
Mantenho a decisão de fls. 15/17 por seus próprios fundamentos. Int.

IMPUGNACAO DE ASSISTENCIA JUDICIARIA

2007.61.00.025104-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.022630-7) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA) X CLECIO AGUIAR SILVA NOVAIS E OUTRO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS)
(Tópicos Finais) (...) Ante o exposto, rejeito a presente impugnação, mantendo a concessão da assistência judiciária gratuita. Transitada em julgado, translate-se cópia desta sentença e de sua certidão de trânsito para os autos principais. Após, desansem-se e arquivem-se os autos. Intimem-se.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

91.0743308-5 - JOAO BATISTA TREVISAN E OUTROS (ADV. SP065284 CLOVIS MARCIO DE AZEVEDO SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA)

Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, c/c o artigo 327, do CPC, fica a parte autora intimada para a apresentação de réplica.

92.0091561-2 - MIRIAN VASCO PUGA E OUTROS (ADV. SP098955 ALEXANDRE PUGA CANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA)

Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, c/c o artigo 327, do CPC, fica a parte autora intimada para a apresentação de réplica.

2004.61.00.010670-2 - VANDA MARIA DA SILVA (ADV. SP207483 PRISCILA GOLDENBERG) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, c/c o artigo 327, do CPC, fica a parte autora intimada para a apresentação de réplica.

2004.61.00.031065-2 - MARCIO LUIZ DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP142464 MARILENE PEDROSO SILVA REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, c/c o artigo 327, do CPC, fica a parte autora intimada para a apresentação de réplica.

2005.61.00.003040-4 - OLGA MARIA DA SILVA PELLEGRINI (ADV. SP144049 JULIO CESAR DE FREITAS SILVA) X HEITOR ABREU MIRANDA (ADV. SP144049 JULIO CESAR DE FREITAS SILVA) X JOSE TADEU MARANGONI (ADV. SP144049 JULIO CESAR DE FREITAS SILVA) X GENI RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. SP144049 JULIO CESAR DE FREITAS SILVA) X MARIA DO CARMO DE PAULA RODRIGUES SOARES (ADV. SP144049 JULIO CESAR DE FREITAS SILVA) X RITA DE CASSIA SALVINO (ADV. SP144049 JULIO CESAR DE FREITAS SILVA) X MARIA SANTINA GAIOLI EUZEBIO (ADV. SP144049 JULIO CESAR DE FREITAS SILVA) X ELZA KAZUKO HABU MINAMI (ADV. SP144049 JULIO CESAR DE FREITAS SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, c/c o artigo 327, do CPC, fica a parte autora intimada para a apresentação de réplica.

2006.61.00.021135-0 - ABC71 SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA (ADV. SP143250 RICARDO OLIVEIRA GODOI E ADV. SP183629 MARINELLA DI GIORGIO CARUSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (ADV. SP072780 TITO DE OLIVEIRA HESKETH E ADV. SP219676 ANA CLÁUDIA SILVA PIRES) X SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA)

Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, c/c o artigo 327, do CPC, fica a parte autora intimada para a apresentação de réplica.

2007.61.00.012452-3 - JOSE SANTOS E OUTRO (ADV. SP168317 SAMANTA DE OLIVEIRA E ADV. SP168318 SAMANTHA REBELO DERONCI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, c/c o artigo 327, do CPC, fica a parte autora intimada para a apresentação de réplica.

2007.61.00.012626-0 - DIEPPE EHEM - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP033188 FRANCISCO ISIDORO ALOISE E ADV. SP244559 VIVIAN APARECIDA SANTANA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, c/c o artigo 327, do CPC, fica a parte autora intimada para a apresentação de réplica.

2007.61.00.016133-7 - MASAKO NISHINAKA (ADV. SP033188 FRANCISCO ISIDORO ALOISE E ADV. SP245745 MARCELO RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR) X BANCO NOSSA CAIXA S/A (ADV. SP213593 VALDEMI MATEUS DA SILVA) X BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A (ADV. SP097945 ENEIDA AMARAL) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV.

SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, c/c o artigo 327, do CPC, fica a parte autora intimada para a apresentação de réplica.

2007.61.00.018415-5 - LIANA CRISTINA TRAPASSI (ADV. SP195430 NICOLE KURKDJIBACHIAN) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A (ADV. SP143968 MARIA ELISA NALESSO CAMARGO E ADV. SP078723 ANA LIGIA RIBEIRO DE MENDONCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, c/c o artigo 327, do CPC, fica a parte autora intimada para a apresentação de réplica.

2007.61.00.019669-8 - JOSE MAXIMINIO INACIO (ADV. SP028129 TEREZA HIDEKO SATO HAYASHI E ADV. SP137171 ESTELA ANDREA HONORIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, c/c o artigo 327, do CPC, fica a parte autora intimada para a apresentação de réplica.

2007.61.00.022226-0 - GERSON ALVES CARDOSO (ADV. SP109708 APOLLO DE CARVALHO SAMPAIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP221562 ANA PAULA TIerno DOS SANTOS)

Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, c/c o artigo 327, do CPC, fica a parte autora intimada para a apresentação de réplica.

2007.61.00.023176-5 - HITACHI AR CONDICIONADO DO BRASIL LTDA (ADV. SP219093 RODRIGO DE CLEMENTE LOURENÇO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, c/c o artigo 327, do CPC, fica a parte autora intimada para a apresentação de réplica.

2007.61.00.032605-3 - ONOFRE RODRIGHERO E OUTROS (ADV. SP092710 NELSON VICENTE DA SILVA E ADV. SP142181 LUCIMARA COMIN DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, c/c o artigo 327, do CPC, fica a parte autora intimada para a apresentação de réplica.

2007.61.00.033444-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP147843 PATRICIA LANZONI DA SILVA) X TBS TAXI AEREO LTDA (ADV. SP122015 SAMIRA SAID ABU EGAL E ADV. SP120941 RICARDO DANIEL)

Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, c/c o artigo 327, do CPC, fica a parte autora intimada para a apresentação de réplica.

2007.61.00.033980-1 - NILCE CLEIRE FERNANDES (ADV. SP050933 ANTONIO DA CRUZ E ADV. SP156837 CRISTIANE OLIVEIRA MARQUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, c/c o artigo 327, do CPC, fica a parte autora intimada para a apresentação de réplica.

2007.61.00.034660-0 - AUGUSTO DE PAULA SILVA E OUTRO (ADV. SP197163 RICARDO JOVINO DE MELO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO)

Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, c/c o artigo 327, do CPC, fica a parte autora intimada para a apresentação de réplica.

2008.61.00.001987-2 - ELIEL VENINO APOLINARIO E OUTRO (ADV. SP014853 JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO E ADV. SP212457 THIAGO FERRAZ DE ARRUDA) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, c/c o artigo 327, do CPC, fica a parte autora intimada para a apresentação de réplica.

2008.61.00.002802-2 - MELISA BRAND FAINTUCH (ADV. SP084795 LUIS WASHINGTON SUGAI) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, c/c o artigo 327, do CPC, fica a parte autora intimada para a apresentação de réplica.

2008.61.00.003798-9 - ROBINSON APARECIDO ASCEMPION E OUTRO (ADV. SP246581 KATIA CRISTINA DOS SANTOS E ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, c/c o artigo 327, do CPC, fica a parte autora intimada para a apresentação de réplica.

2008.61.00.004049-6 - ARMANDO APARECIDO CAMPORA E OUTRO (ADV. SP160377 CARLOS ALBERTO DE SANTANA E ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS E ADV. SP261126 PAULO HENRIQUE CAMPOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, c/c o artigo 327, do CPC, fica a parte autora intimada para a apresentação de réplica.

2008.61.00.005304-1 - PAULO JOSE MACHADO DE VILHENA MORAES (ADV. SP172336 DARLAN BARROSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, c/c o artigo 327, do CPC, fica a parte autora intimada para a apresentação de réplica.

2008.61.00.005341-7 - FRANCISCO DE ASSIS FELIX DE BRITO (ADV. SP247825 PATRICIA GONTIJO BENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, c/c o artigo 327, do CPC, fica a parte autora intimada para a apresentação de réplica.

2008.61.00.005735-6 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP194347 ANDRÉ FIGUEREDO SAULLO) X SAO PAULO TRANSPORTE S/A (ADV. SP190175 CASSIANO QUEVEDO ROSAS DE ÁVILA E ADV. SP097127 MARIA EUGENIA ALVES)

Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, c/c o artigo 327, do CPC, fica a parte autora intimada para a apresentação de réplica.

2008.61.00.007774-4 - SOSECAL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP122287 WILSON RODRIGUES DE FARIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, c/c o artigo 327, do CPC, fica a parte autora intimada para a apresentação de réplica.

2008.61.00.007965-0 - PAULO ROBERTO SILVA MARQUES (ADV. SP128719 DARLENE APARECIDA RICOMINI DALCIN E ADV. SP121759 MARCO ANTONIO COLLEONE GRACIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230827 HELENA YUMY HASHIZUME E ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, c/c o artigo 327, do CPC, fica a parte autora intimada para a apresentação de réplica.

2008.61.00.008646-0 - ORION TRALLERO MIRON FAUQUED E OUTRO (ADV. SP216155 DANILO GONÇALVES MONTEMURRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, c/c o artigo 327, do CPC, fica a parte autora intimada para a apresentação de réplica.

2008.61.00.008922-9 - MILANFLEX IND/ COM/ PRODUTOS GRAFICOS LTDA EPP (ADV. SP067978 CLEODILSON LUIZ SFORSIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA E ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, c/c o artigo 327, do CPC, fica a parte autora intimada para a apresentação de réplica.

2008.61.00.011576-9 - JOSE CARLOS DE SOUSA AMARAL (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, c/c o artigo 327, do CPC, fica a parte autora intimada para a apresentação de réplica.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2008.61.00.012804-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.018415-5) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA) X LIANA CRISTINA TRAPASSI (ADV. SP195430 NICOLE KURKDJIBACHIAN)

Distribua-se por dependência ao Processo nº 2007.61.00.018415-5 e apensem-se. Recebo a presente Impugnação para discussão. Vista ao Impugnado para manifestação, no prazo de 5(cinco) dias. Int.

Expediente Nº 4880

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0669192-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0274008-7) FAUSTO DE ALMEIDA BAPTISTA E OUTRO (ADV. SP061528 SONIA MARCIA HASE DE A BAPTISTA E ADV. SP013405 JOAQUIM DE ALMEIDA BAPTISTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD A. G. U.)

Manifestem-se as partes, no prazo de dez dias, acerca das alegações do Sr. Perito de fls.238/266.Int.

98.0037164-8 - JAIR RICARDO FREIRE E OUTRO (ADV. SP119898 LUIS ANTONIO MEIRELLES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Fl. 262: Tendo em vista que os autos permaneceram em carga com o patrono da parte autora de 05/03/2008 a 19/05/2008, conforme certidão de fl. 261, defiro o prazo improrrogável de dez dias para que esta cumpra o despacho de fl. 259.Após, venham os autos conclusos.

2000.61.00.002861-8 - CARLOS ALBERTO MARQUES (ADV. SP128765 SOLANGE LIMEIRA DA SILVA DE SOUZA) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que o autor complemente os documentos ofertados às fls. 373/374, juntando aos autos declaração do(s) sindicato(s) ao(s) qual(quais) foi o referido autor vinculado, durante todo o período da vigência do contrato.Cabe ressaltar que, nos termos do contrato de fls. 14/17, observo que o mesmo previa que as prestações seriam corrigidas de acordo com a evolução da categoria profissional do mutuário, de modo que é incabível a apresentação de carteira profissional.Oportunamente, venham os autos conclusos.Intime-se o autor.

2001.61.00.030686-6 - ROGERIO LUCIO SILVA (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Concedo o prazo de dez dias para que a parte autora cumpra o despacho de fl. 302.Após, venham os autos conclusos. Int.

2002.61.00.014644-2 - ONALDO FERREIRA ALVES E OUTRO (ADV. SP169049 MARCELO ALEX NASCIMBENI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a ré comprove a renegociação efetuada com os autores, conforme aduzido em sua preliminar de inépcia da inicial (fl. 60).Oportunamente, tornem os autos conclusos.Intime-se a ré.

2002.61.00.016314-2 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP053556 MARIA CONCEICAO DE MACEDO) X UNIBENS COML/ IMPORTADORA, EXPORTADORA E SERVICOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias, acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 104.Após, venham os autos conclusos.

2002.61.00.024594-8 - ROGERIO QUEIROZ DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X BANCO NOSSA CAIXA S/A (ADV. SP151847 FLAVIA REGINA FERRAZ DA SILVA)

Antes de apreciar o pedido da petição de fls. 360, acerca do sobrestamento do feito, intime-se a Dra. Flávia Regina Ferraz da Silva para que, no prazo de dez dias, junte nos autos cópia do documento anexo, tendo em vista que a petição não veio acompanhada do referido documento, o que é imprescindível para que se possa verificar a extensão da revogação dos poderes outorgados pelo Banco Nossa Caixa S.A.

2003.61.00.034186-3 - BANCO DE INVESTIMENTOS CREDIT SUISSE FIRST BOSTON S/A (ADV. SP186461A MARCELO BELTRÃO DA FONSECA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL

Conforme determinado na decisão de fls.:380/382 intinem-se as partes para que apresentem alegações finais. Após venham conclusos para sentença.

2004.61.00.033090-0 - CLAUDINEI LAZARINI TAVARES E OUTRO (PROCURAD FABIO MARIANO ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Ciência às partes da redistribuição. Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, c/c o artigo 327, do CPC, fica a parte autora intimada para a apresentação de réplica.

2005.61.00.008559-4 - ORNEDA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP158397 ANTONIA ALIXANDRINA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência e relevância.Int.

2006.61.00.000178-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X MAURICIO JOSE MENEGATTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 92.Após, venham os autos conclusos.Int.

2006.61.00.002353-2 - CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO E ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES)

Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que as partes apresentem suas alegações finais.Oportunamente, venham os autos conclusos para a prolação de sentença.Intimem-se as partes.

2007.61.00.002008-0 - ELEUTERIO NASCIMENTO (ADV. SP132818 RITA DE CASSIA LAGO VALOIS VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES)

Assiste razão à parte autora em suas alegações de fls. 58/59, tendo em vista que as publicações realmente foram feitas em nome da Dra. Silvia Yoko Imai.Voltem os autos conclusos.

2007.61.00.004078-9 - JOAO BATISTA DOS REIS (ADV. MG091316 HELIO ALVES FELIPE) X DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO ESTADO DE SAO PAULO - DETRAN/SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DEPARTAMENTO DE POLICIA RODOVIARIA FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DEPTO OPERACAO SIST VIARIO SECRET MUNCIP TRANSPORTES PREF SAO PAULO SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a ausência no sistema informatizado dos dados do advogado da parte autora, republique-se o despacho 76.Despacho de fls.: 76:Ciência às partes da redistribuição do feito.Ratifico os atos anteriormente praticados.Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.Concedo o prazo de dez dias para que a parte autora junte aos autos procuração outorgada pelo autor ao advogado subscritor da petição inicial, providencie a adequação do valor da causa ao resultado econômico pretendido e regularize o pólo passivo da ação, indicando corretamente quem são os réus da presente demanda, tendo em vista que o Departamento de Polícia Rodoviária Federal não possui personalidade jurídica; bem como esclareça o pedido formulado à fl. 66.

2007.61.00.004569-6 - ALCIDES CONTI E OUTRO (ADV. SP154229 CLAUDIO PERTINHEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI) X CAIXA SEGUROS S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM)

1. Indefiro a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, ante a ausência de declaração de hipossuficiência.2. Rejeito a preliminar de litisconsórcio passivo necessário do IRB - Brasil Resseguros, formulada pela CAIXA SEGURADORA S/A.Em que pese a alegação de que o ressegurador seja responsável por 10% do montante segurado, é certo que o mesmo não responde diretamente perante o segurado pelo montante assumido em resseguro, conforme disposto no art. 8º, da Lei nº 9.932/99, vigente à época da assinatura do contrato, e o atual artigo 14, caput, da Lei Complementar nº 126/2007.Assim sendo, não há que se falar na existência de litisconsórcio passivo necessário no caso em comento.Neste sentido, vide a AC nº 1999.04.01.132347-0/RS (TRF4, 4ª Turma, Relator EDUARDO TONETTO PICARELLI, julg. 29/08/2000, v. u., pub. DJU 01/11/2000, p. 364).3. Fls. 212/215: Ante a notícia do óbito do co-autor ALCIDES CONTI, torna-se necessária a imediata sucessão processual. Desta forma, concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que a co-autora MARIA DE LOURDES CONTI comprove a sua qualidade de inventariante, mediante a juntada de certidão do processo de inventário.4. Em igual prazo, para que seja apurada a questão posta a juízo, qual seja, a utilização da cobertura securitária, determino que a co-autora MARIA DE LOURDES CONTI junte aos autos, em sua via original, todos e quaisquer documentos hábeis que possam vir a comprovar o diagnóstico da doença que acometeu ALCIDES CONTI, bem como a evolução do tratamento até a sua morte.Oportunamente, tornem os autos conclusos para designação de perícia indireta.Intime-se a CAIXA SEGURADORA S/A e a co-autora MARIA DE LOURDES CONTI.

2007.61.00.010075-0 - YONY BLUNDI (ADV. SP018356 INES DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 29/35 - Tendo em vista a petição ter sido protocolada em agosto de 2007 e até o momento não ter havido manifestação da parte autora, defiro o prazo de dez dias em Secretaria para cumprimento do r. despacho de fl. 36. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.021801-3 - LUIZ FLAVIO VITELLI (ADV. SP188733 JANILSON DO CARMO COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES)

Tendo em vista a necessidade do juízo avaliar a pertinência e relevância da produção da prova requerida, intimem-se as partes a fim de que esclareçam quem serão as testemunhas a serem ouvidas, indicando a relação delas com os fatos narrados na inicial e o que pretendem provar com a oitiva de cada uma delas.Int. Após, retornem conclusos.

2007.61.00.023104-2 - RUBENS MEIRELLES (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fl. 12 - Defiro a prioridade na realização dos atos e diligências cabíveis no presente feito, conforme requerido pela parte autora, nos termos da legislação vigente, ressaltando, porém, que há diversos pedidos da mesma natureza nesta Vara. Anote-se.Cite-se.

2007.61.00.024591-0 - JOSE NARCISO BALTHAZAR - ESPOLIO (ADV. SP188218 SANDRO FERREIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Concedo o prazo de dez dias para que a parte autora junte aos autos a documentação que comprova suas alegações de fl. 53.Após, venham os autos conclusos.Int.

2008.61.00.003244-0 - WILLIAM LIMA CABRAL (ADV. SP060742 LUIZ ANTONIO DOS SANTOS AMORIM FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência e relevância.Int.

2008.61.00.007206-0 - IVO LUIZ MARCHINI E OUTRO (ADV. SP265764 JONES WILLIAN ESPELHO) X ANDRADE RODRIGUES CONSULTORIA E IMOVEIS E OUTRO (ADV. SP252840 FERNANDO KATORI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230827 HELENA YUMY HASHIZUME)

Intimem-se os autores a esclarecer se permanece o interesse no feito tendo em vista as manifestações acostadas às fls. 83/84, 173/182 e 184/194, as quais relatam, em suma, que o imóvel colocado à venda é o de n.º 116, provavelmente vizinho, mas não o dos autores.Caso permaneça o interesse pelo litígio, deverão os autores especificar em que consiste o interesse na demanda, bem como em face de quem pretendem litigar.Int. Após, retornem conclusos.

2008.61.00.010391-3 - SIDENEY DE SOUZA (ADV. SP221359 EDNALDO LOPES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos da Resolução nº 228 de 30/06/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, que autorizou a ampliação da competência do Juizado Especial Federal de São Paulo, cessou a competência deste Juízo para processar e julgar o presente feito, considerando que o valor atribuído à causa não excede a sessenta salários mínimos. Diante do exposto, tendo em vista o disposto no artigo 3º, caput, da Lei 10.259 de 12/07/2001, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar estes autos e determino sua remessa ao Juizado Especial Federal, mediante baixa no sistema informatizado. Intime-se.

2008.61.00.010755-4 - VILMA NUNES BUENO DA SILVA (ADV. SP237831 GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.Concedo o prazo de dez dias para que a parte autora junte aos autos cópia de seu CPF, bem como adeque o valor da causa ao benefício econômico pretendido, especificando os valores das indenizações pelos danos morais e materiais pleiteadas, sob pena de indeferimento da inicial. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença.

2008.61.00.010888-1 - COM/ DE FERRO E ACO E MATERIAL PARA CONSTRUCAO AGUIA DE HAIA LTDA (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o prazo de dez dias para que a parte autora junte aos autos cópia da petição inicial e da sentença proferida no processo nº 2004.61.00.017120-2 para verificação de hipótese de prevenção.Após, venham os autos conclusos. Int.

Expediente Nº 4881

PROCEDIMENTO ORDINARIO

92.0068759-8 - QUALIPAK COM/ E IND/ DE EMBALAGENS LTDA (ADV. SP049404 JOSE RENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP044599 ANA CANDIDA QUEIROZ DE CAMARGO NOGUEIRA)

Ciência à parte autora do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, e de que os mesmos permanecerão em Secretaria, aguardando manifestação, pelo prazo de cinco dias.Vencido o prazo acima fixado e nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

95.0055195-0 - REGINA MENEZES CABRAL E OUTROS (ADV. SP014494 JOSE ERASMO CASELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA EMILIA CARNEIRO SANTOS)

Ciência à parte autora do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, e de que os mesmos permanecerão em Secretaria, aguardando manifestação, pelo prazo de cinco dias.Vencido o prazo acima fixado e nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

97.0037732-6 - HELIO ANTUNES FERREIRA E OUTROS (ADV. SP065819 YANDARA TEIXEIRA PINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência à parte autora do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, e de que os mesmos permanecerão em Secretaria, aguardando manifestação, pelo prazo de cinco dias. Vencido o prazo acima fixado e nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2000.61.00.032554-6 - JOAO PEDRINELLI E OUTROS (ADV. SP013597 ANTONIO FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS) X BANCO ABN AMRO REAL S/A (ADV. SP119325 LUIZ MARCELO BAU) X HSBC BANK BRASIL (ADV. SP065311 RUBENS OPICE FILHO) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP032381 MARCIAL HERCULINO DE HOLLANDA FILHO) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP118919 LEONCIO GOMES DE ANDRADE) X BANCO DE CREDITO NACIONAL S/A (ADV. SP040083 CLAUDIO ROBERTO GOMES DE AVILA)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, e de que os mesmos permanecerão em Secretaria, aguardando manifestação, pelo prazo de cinco dias. Vencido o prazo acima fixado e nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2005.61.00.022151-9 - LUIZ ANTONIO NICOLOSI (ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO E ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Ciência à parte autora do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, e de que os mesmos permanecerão em Secretaria, aguardando manifestação, pelo prazo de cinco dias. Vencido o prazo acima fixado e nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

Expediente Nº 4882

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0227384-5 - ROHM AND HAAS BRASIL LTDA (ADV. SP117750 PAULO AUGUSTO ROSA GOMES E ADV. SP013857 CARLOS ALVES GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Indefiro por ora o pedido da parte autora de expedição de ofício requisitório complementar, até o trânsito em julgado do agravo de instrumento interposto nos autos. Por força do disposto no artigo 100 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 30/2000, e artigo 6º, inciso IX, da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, somente poderão ser inscritos em orçamento os débitos das entidades de Direito Público oriundos de decisão transitada em julgado. Intimem-se as partes, e após, sobrestem-se os autos no arquivo, onde aguardarão o trânsito em julgado do Agravo de Instrumento n.º 2008.03.00.016931-3.

89.0007163-7 - RONALDO LUIZ DONADEL (ADV. SP030837 GERALDO JOSE BORGES E ADV. SP055149 SIDNEI CASTAGNA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Fls. 172/197 - Indefiro. O alvará de levantamento deve ser providenciado perante o Juízo de Família e Sucessões, e requerido diretamente na Agência Bancária, visto que o depósito foi feito à ordem do beneficiário (fl. 158). Intime-se a parte autora. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução.

91.0010104-4 - DOMINGOS MARIO ZITO E OUTROS (ADV. SP058114 PAULO ROBERTO LAURIS E ADV. SP014494 JOSE ERASMO CASELLA E ADV. SP137600 ROBERTA CRISTINA PAGANINI DE TOLEDO E ADV. SP228388 MARIA LUISA BARBANTE CASELLA RODRIGUES E ADV. SP182568 OSWALDO FLORINDO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Fl. 774 - Anote-se. Fl. 772 - Defiro. Pelo prazo de 10 dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

91.0661917-7 - PRODEC PROTECAO E DECORACAO DE METAIS LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP020806 ANTONIO CARLOS CUNHA E ADV. SP082928 JURANDIR MARCATTO E ADV. SP119757 MARIA MADALENA ANTUNES GONCALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Fl. 195 - Informe a União Federal, no prazo de dez dias, as diligências realizadas na Ação de Execução Fiscal ajuizada. Cumprida a determinação supra, ou sobrevindo penhora no rosto dos autos, venham os autos conclusos. No silêncio, sobrestem-se os autos em arquivo.

91.0737389-9 - ANTONY FAULKNER SMITH E OUTROS (ADV. SP046622 DURVAL MACHADO BRANDAO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD P.F.N.)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Chamo o feito à conclusão. 1. Diante do alvará juntado à fl. 434, providenciem os herdeiros AMARILDO IGNACIO RIBEIRO (058.460.228-63), ALVACIR IGNACIO RIBEIRO (094.627.828-81) e AGUINALDO IGNACIO RIBEIRO (130.858.508-05), no prazo de quinze dias, procurações com poderes especiais para dar e receber quitação, visto que somente a viúva ROMILDA MAGALHÃES RIBEIRO (249.268.978-65) juntou

procuração à fl. 315.2. Cumprida a determinação supra, remetam-se os autos ao SEDI para cadastramento dos herdeiros supra, e respectivos números de CPF, sucessores do co-autor JOSE IGNACIO RIBEIRO, e após, expeçam-se os requisitórios na seguinte proporção: ROMILDA MAGALHÃES RIBEIRO: 50% (R\$ 160,08); AMARILDO IGNACIO RIBEIRO: 16,66% (R\$ 53,36); AGUINALDO IGNACIO RIBEIRO: 16,66% (R\$ 53,36) e, finalmente, ALVACIR IGNACIO RIBEIRO: 16,66 (R\$ 53,36). 3. Após, permaneçam os autos em Secretaria, aguardando o pagamento dos requisitórios expedidos. 4. Oportunamente, oficie-se o Juízo de Direito da Egrégia Primeira Vara Cível de Marília, instruindo-o com cópias dos requisitórios expedidos. 5. No silêncio quanto ao item 1, sobrestem-se os autos em arquivo. Int.

92.0005705-5 - MARIO SERGIO VIDO (ADV. SP090994 VLADIMIR ALFREDO KRAUSS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD P.F.N.)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Fls. 182/185 - Rejeito liminarmente o recurso interposto por inadequação ao caso em tela. Ainda que observado o princípio da fungibilidade recursal, o presente não poderia ser recebido por descumprimento dos requisitos insertos nos artigos 525 a 529, do Código de Processo Civil. Intime-se a parte autora. Após, não havendo recurso da presente decisão, sobrestem-se os autos em arquivo.

92.0037842-0 - LIOJI HIRAICHI (ADV. SP101989 ANA LUCIA PANCINI E ADV. SP115597 CINTIA DE PADUA DIAS E ADV. SP061725 RICARDO ATHIE SIMAO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MIRIAN APARECIDA PERES DA SILVA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. O autor foi condenado em sede de Embargos à Execução no montante de 5% do valor atualizado entre a planilha inicial (Citação 730) e os cálculos homologados (fls. 131/135). Assim, fixo o valor da execução em R\$ 298,22 (duzentos e noventa e oito reais e vinte e dois centavos), atualizados até junho de 2007, e já descontada a verba honorária em que foi o autor condenado (R\$ 225,19), conforme Resolução 561/2007 - C/JF, restando ao autor o valor de R\$ 251,68 (duzentos e cinquenta e um reais e sessenta e oito centavos), e em relação aos honorários advocatícios a quantia de R\$ 46,54 (quarenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos) Intime-se a parte autora. Após, expeçam-se os ofícios requisitórios nos termos supra.

95.0016641-0 - CARLOS MARCELO LAURETTI E OUTRO (ADV. SP098131 ANA MARIA DO NASCIMENTO COSTA LAURETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Fls. 373/388 - manifeste-se a Caixa Econômica Federal acerca das alegações da parte autora. Havendo discordância, determino a remessa do feito à Contadoria para que, de acordo com o julgado e demais elementos constantes dos autos, elabore os cálculos atinentes à matéria, a fim de apurar eventual saldo remanescente a ser creditado na(s) conta(s) do(s) autor(es). Int.

95.0025653-3 - VALTER ANTONIO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP125285 JOAO PAULO KULESZA E ADV. SP125348 MARIA MADALENA MENDES DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD P.F.N.)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Fl. 367: Defiro o prazo de dez dias para a Caixa Econômica Federal cumprir o despacho de fl. 361. Após, venham os autos conclusos. Int.

95.0032347-8 - ORLANDO ANTONIO BONFATTI E OUTRO (ADV. SP078480 ORLANDO ANTONIO BONFATTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X BANCO REAL S/A (ADV. SP122221 SIDNEY GRACIANO FRANZE E ADV. SP124517 CLAUDIA NAHSEN DE LACERDA FRANZE)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Fls. 436/443 e 451/474: Recebo as presentes Impugnações para discussão, com suspensão da execução. Vista ao Impugnado para resposta no prazo legal. Havendo discordância ou no silêncio, determino a remessa do feito à Contadoria para que de acordo com o julgado e demais elementos constantes dos autos proceda-se aos cálculos atinentes à matéria a fim de se apurar o valor correto em favor do exequente. Int.

96.0019635-4 - EVA NEUMANN DE FERRE E OUTROS (ADV. SP045467 LUIS ANTONIO SIQUEIRA SAMPAIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Chamo o feito à conclusão. As autoras foram condenadas em sede de Embargos à Execução no montante de 5% do valor atualizado entre a planilha inicial (Citação 730) e os cálculos homologados (fls. 102/108). Assim, fixo o valor da execução em R\$ 325,78 (trezentos e vinte e cinco reais e setenta e oito centavos), atualizados até fevereiro de 2004, e já descontada a verba honorária em que foram as autoras condenadas (R\$ 490,71), conforme Resolução 561/2007 - C/JF, restando para a autora MARIA AMELIA LEMES o valor de R\$ 264,22 (duzentos e sessenta e quatro reais e vinte e dois centavos), e em relação aos honorários advocatícios a quantia de R\$ 61,56 (sessenta e um reais e cinquenta e seis centavos) Intime-se a parte autora. Após, expeçam-se os ofícios requisitórios nos termos supra.

96.0037250-0 - MARIA CECILIA PENTEADO FIGUEIRA DE MELLO (ADV. SP071885 NADIA OSOWIEC) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Fls. 132/136 - Providencie a parte autora, no prazo de dez dias, as cópias necessárias à contrafé (sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado, petição inicial da execução e memória de cálculo). Cumprida a determinação supra, cite-se na forma do artigo 730, do Código de Processo Civil. Silente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

97.0000109-1 - BRANCA ELISABETSKY E OUTRO (ADV. SP122478 LUIZ ROSELLI NETO E ADV. SP067286 OLIVIO ROMANO NETO E ADV. SP070772 JOSE DE ARAUJO NOVAES NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Concedo à CEF o prazo adicional e improrrogável de dez dias para cumprir a ordem judicial para a execução do r. julgado, com relação a co-autora BRANCA ELISABETSKY, conforme determinado no r. despacho de fl. 269, item 3.No silêncio, expeça-se ofício ao Superintendente da Caixa Econômica Federal em São Paulo, instruindo-o com cópia deste despacho e do de fl. 269, a fim de que sejam adotadas as providências cabíveis à satisfação da obrigação.Int.

97.0022907-6 - RENATA MONTEIRO GOMES E OUTROS (PROCURAD VALERIA GUTJAR E ADV. SP029609 MERCEDES LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Fl. 269: Defiro o prazo de dez dias para a parte autora cumprir o despacho de fl. 267.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

2000.61.00.022835-8 - NUNZIANTE BUONOPANE E OUTROS (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Cumpra a Caixa Econômica Federal, no prazo de dez dias, o despacho de fl. 228.No silêncio, expeça-se ofício ao Superintendente da Caixa Econômica Federal, instruindo o ofício com cópia deste despacho e do acima mencionado, a fim de que adote as providências cabíveis à satisfação da obrigação. Int.

2000.61.00.038421-6 - CIA/ PAULISTA DE ENERGIA ELETRICA E OUTROS (ADV. SP146997 ANTONIO CARLOS GUIDONI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Fls. 343/346: Trata-se de Embargos de Declaração opostos pela parte autora alegando, em síntese, omissão na decisão de fl. 338, pois a mesma teria determinado o pagamento do valor referente à multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Os embargos foram interpostos no prazo legal.Verifico que, apesar do despacho de fl. 338 mencionar a inclusão do valor da multa de dez por cento acima referida, na petição de fls. 335/337 a União Federal, ao requerer a execução dos honorários advocatícios, não incluiu em seus cálculos tal multa.Diante do exposto, recebo os presentes embargos, posto que tempestivos, para no mérito acolhê-los, a fim de excluir do despacho de fl. 338 a incidência da multa. Manifeste-se a União Federal, no prazo de dez dias, acerca dos honorários advocatícios depositados pela parte autora, conforme guias de fls. 349/353.No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

2002.61.00.013548-1 - GLEY APPARECIDO ROSA E OUTRO (ADV. SP077822 GRIMALDO MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Fl. 194 - Defiro. Pelo prazo de cinco dias.No silêncio, venham os autos conclusos para decisão sobre os cálculos (fl. 184).Int.

2002.61.00.018008-5 - MAURICIO DE TOLEDO QUIRINO E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Diante do crédito espontâneo realizado pela C.E.F., conforme planilha de cálculos às fls. 239/283 e da juntada dos termos de adesão ao acordo previsto na LC 110/01, manifeste-se a parte autora no prazo de dez dias, quanto à satisfação do julgado. Na hipótese de discordância, deverá a parte autora, no mesmo prazo, apresentar planilha de cálculo com eventual saldo remanescente. Quanto ao valor depositado, referente às custas, em atenção à Resolução n.º 509, de 31/05/2006, do Conselho da Justiça Federal, para a expedição de alvará de levantamento, forneça a parte autora o nome do procurador, bem como os números do CPF e RG. Cumprida a determinação acima, expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada, representada pela guia de depósito judicial de fl. 233. Após, intime-se o procurador da parte autora para que o retire, mediante recibo nos autos, no prazo de dez dias. Decorrido o prazo sem a retirada, cancele-se o alvará e arquivem-se os autos. Silente a parte autora quanto à indicação do nome do procurador que deverá constar no alvará, arquivem-se os autos. Com a juntada do alvará liquidado, arquivem-se os autos.

Expediente N° 4883

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0021392-6 - V C MARCONDES IMOVEIS LTDA (ADV. SP003593 PAULO ARRUDA BACCARAT) X

INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD VERA MARIA PEDROSO MENDES)

Intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, para que efetue o pagamento do montante da condenação, conforme requerido pela parte ré na petição de fls. 194/196, no prazo de quinze dias, acrescido do valor da multa de dez por cento, nos termos do disposto no artigo 475-J do Código de Processo Civil. Comprovado o pagamento ou decorrido o prazo legal, voltem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

00.0742351-9 - VILSON NOVAES PAPP (ADV. SP066962 ELIZABETE BOZENA PIVA) X MARIA FATIMA PAPP E OUTROS (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI) X SEULAR ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO (ADV. SP028254 DENISE LUCI BERNARDINELLI CARAMICO) X UNIBANCO CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP027822 MARIA LUCIA DE CARVALHO) X ITAU S/A CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP046894 CECILIA CALDEIRA BRAZAO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, para que efetue o pagamento do montante da condenação, conforme requerido pela Caixa Econômica Federal na petição de fls. 438/439, no prazo de quinze dias, sob pena de acréscimo do valor da multa de dez por cento, nos termos do disposto no artigo 475-J do Código de Processo Civil. Comprovado o pagamento ou decorrido o prazo legal, voltem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

88.0047089-0 - ABIEZER MARQUES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP011945 FLAVIO PEREIRA DE A FILGUEIRAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Intime-se a parte ré, na pessoa de seu advogado, para que efetue o pagamento do montante da condenação, conforme requerido pela parte autora na petição de fls. 928/935, no prazo de quinze dias, acrescido do valor da multa de dez por cento, nos termos do disposto no artigo 475-J do Código de Processo Civil. Comprovado o pagamento ou decorrido o prazo legal, voltem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

92.0078844-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0074568-7) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI) X VILA LEO LOTERIAS LTDA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a parte ré, na pessoa de seu advogado, para que efetue o pagamento do montante da condenação, conforme requerido pela parte autora na petição de fls. 201/203, no prazo de quinze dias, acrescido do valor da multa de dez por cento, nos termos do disposto no artigo 475-J do Código de Processo Civil. Comprovado o pagamento ou decorrido o prazo legal, voltem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

92.0086806-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0083551-1) ELISABETH MIEKO SHIMURA E OUTRO (ADV. SP016505 MIGUEL ALFREDO MALUFE NETO E ADV. SP125819 RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR E ADV. SP087295 MARIO COVAS NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086547 DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHÃES E SILVA E ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, para que efetue o pagamento do montante da condenação, conforme requerido pela parte ré na petição de fls. 312/314, no prazo de quinze dias, sob pena de acréscimo do valor da multa de dez por cento, nos termos do disposto no artigo 475-J do Código de Processo Civil. Comprovado o pagamento ou decorrido o prazo legal, voltem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

94.0023279-9 - ANTONIO CARLOS LAVELHA (ADV. SP094854 SYLVIA DE ALMEIDA BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP066472 HERMES DONIZETI MARINELLI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD DANIELLE HEIFFIG ZUCCATO)

Intime-se a Caixa Econômica Federal, na pessoa de seu advogado, para que efetue o pagamento do montante da condenação, conforme requerido pela parte autora na petição de fls. 208/213, no prazo de quinze dias, sob pena de acréscimo do valor da multa de dez por cento, nos termos do disposto no artigo 475-J do Código de Processo Civil. Comprovado o pagamento ou decorrido o prazo legal, voltem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

95.0019700-6 - NELSON TOLOI JUNIOR E OUTROS (ADV. SP021348 BRASIL DO PINHAL PEREIRA SALOMAO E ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP020596 RICARDO MARCHI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD DANIELLE HEIFFIG ZUCCATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP165822 ALEXANDRE SEMEDO DE OLIVEIRA) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA (ADV. SP086352 FERNANDO EDUARDO SEREC E ADV. SP162320 MARIA DEL CARMEN SANCHES DA SILVA) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A (ADV. SP230049 ANA CLAUDIA GOFFI FLAQUER SCARTEZZINI E ADV. SP182314 JORGE TADEO GOFFI FLAQUER SCARTEZZINI) X BANCO REAL S/A (ADV. SP118942 LUIS PAULO SERPA E ADV. SP147590 RENATA GARCIA)

Intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, para que efetue o pagamento do montante da condenação, conforme requerido pela parte ré na petição de fls. 389/391, no prazo de quinze dias, sob pena de acréscimo do valor da multa de dez por cento, nos termos do disposto no artigo 475-J do Código de Processo Civil. Indefiro o pedido de

suspensão do processo formulado pelo Banco Central do Brasil às fls. 395/396. Cumprida a determinação do primeiro parágrafo do presente despacho ou no silêncio, venham os autos conclusos. Int.

96.0035898-2 - SERVIKPEL EMBALAGENS DE FIBRA LTDA (ADV. SP115441 FLAVIA VALERIA REGINA PENIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO BANDEIRA DE ALBUQUERQUE)

Intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, para que efetue o pagamento do montante da condenação, conforme requerido pela parte ré na petição de fls. 119/121, no prazo de quinze dias, acrescido do valor da multa de dez por cento, nos termos do disposto no artigo 475-J do Código de Processo Civil. Comprovado o pagamento ou decorrido o prazo legal, voltem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

96.0035900-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0035898-2) SERVICKPEL EMBALAGENS DE FIBRA LTDA (ADV. SP115441 FLAVIA VALERIA REGINA PENIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO BANDEIRA DE ALBUQUERQUE)

Intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, para que efetue o pagamento do montante da condenação, conforme requerido pela parte ré na petição de fls. 102/104, no prazo de quinze dias, acrescido do valor da multa de dez por cento, nos termos do disposto no artigo 475-J do Código de Processo Civil. Comprovado o pagamento ou decorrido o prazo legal, voltem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

96.0041172-7 - ZANETTINI BAROSSO S/A IND/ E COM/ (ADV. SP059427 NELSON LOMBARDI E ADV. SP105696 LUIS DE ALMEIDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

Intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, para que efetue o pagamento do montante da condenação, conforme requerido pela parte ré na petição de fls. 358/360, no prazo de quinze dias, sob pena de acréscimo do valor da multa de dez por cento, nos termos do disposto no artigo 475-J do Código de Processo Civil. Comprovado o pagamento ou decorrido o prazo legal, voltem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

97.0011523-2 - ELIAS INACIO GOMES E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Intime-se a parte ré, na pessoa de seu advogado, para que efetue o pagamento do montante da condenação, conforme requerido pela parte autora na petição de fls. 479/480, no prazo de quinze dias, nos termos dos cálculos de fls. 442/443, sob pena de acréscimo do valor da multa de dez por cento, nos termos do disposto no artigo 475-J do Código de Processo Civil. Comprovado o pagamento ou decorrido o prazo legal, voltem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

1999.61.00.041905-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.041372-8) JAYA IND/ E COM/ IMP/ E EXP/ LTDA (PROCURAD GILBERTO DE JESUS DA ROCHA B. JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA RIBEIRO PASELLO DOMINGOS)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Diante da ausência de manifestação da parte autora acerca do despacho de fl. 380, defiro a consulta ao BACEN JUD 2.0, requerida pela União Federal às fls. 374/377 e determino, em caso positivo, o bloqueio dos valores encontrados até o montante do débito. Sobrevindo resposta do BACEN, voltem os autos conclusos para aferição da possibilidade da transferência de eventuais valores bloqueados para o fim de penhora, tendo em vista o disposto nos artigos 649, IV e 659, §2º, ambos do Código de Processo Civil.

1999.61.00.044408-7 - ISABEL THEOPHILO E OUTROS (ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, para que efetue o pagamento do montante da condenação, conforme requerido pela parte ré na petição de fls. 315/317, no prazo de quinze dias, sob pena de acréscimo do valor da multa de dez por cento, nos termos do disposto no artigo 475-J do Código de Processo Civil. Comprovado o pagamento ou decorrido o prazo legal, voltem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

1999.61.00.060483-2 - VALDECK RIBEIRO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP144049 JULIO CESAR DE FREITAS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO BANDEIRA DE ALBUQUERQUE)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, para que efetue o pagamento do montante da condenação, conforme requerido pela parte ré na petição de fls. 87/89, no prazo de quinze dias, sob pena de acréscimo do valor da multa de dez por cento, nos termos do disposto no artigo 475-J do Código de Processo Civil. Comprovado o pagamento ou decorrido o prazo legal, voltem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

2000.61.00.022295-2 - EDGARD CAPAZ E OUTROS (ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA E ADV. SP158291 FABIANO SCHWARTZMANN FOZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLAUDIA SANTELLI MESTIERI SANTINI)

Intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, para que efetue o pagamento do montante da condenação, conforme requerido pela parte ré na petição de fls. 463/465, no prazo de quinze dias, sob pena de acréscimo do valor da

multa de dez por cento, nos termos do disposto no artigo 475-J do Código de Processo Civil. Comprovado o pagamento ou decorrido o prazo legal, voltem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

2000.61.00.027094-6 - TELEATLAS ENGENHARIA E COM/ LTDA (ADV. SP128779 MARIA RITA FERRAGUT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, para que efetue o pagamento do montante da condenação, conforme requerido pela parte ré na petição de fls. 224/226, no prazo de quinze dias, sob pena de acréscimo do valor da multa de dez por cento, nos termos do disposto no artigo 475-J do Código de Processo Civil. Comprovado o pagamento ou decorrido o prazo legal, voltem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

2002.61.00.003013-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.003012-9) MARCOS ROBERTO LIMA (ADV. SP017678 FERRUCIO FERRARI NETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, para que efetue o pagamento do montante da condenação, conforme requerido pela parte ré na petição de fls. 236/237, no prazo de quinze dias, sob pena de acréscimo do valor da multa de dez por cento, nos termos do disposto no artigo 475-J do Código de Processo Civil. Comprovado o pagamento ou decorrido o prazo legal, voltem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

2004.61.00.010808-5 - MARIA FILOMENA EUGENIO AVELAN E OUTRO (ADV. SP062052 APARECIDO BERENGUEL E ADV. SP151614 RENATO APARECIDO BERENGUEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Fls. 125/131 - Providencie a parte autora, no prazo de dez dias, a adequação do seu pedido aos termos do artigo 475-J, do Código de Processo Civil. Cumprida a determinação supra, venham os autos conclusos. Int.

2004.61.00.019013-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP184129 KARINA FRANCO DA ROCHA E ADV. SP041822 JOSE ROBERTO PADILHA) X ASCOM BELTRONICA TELECOM LTDA (ADV. SP073296 VANILDA CAMPOS RODRIGUES E ADV. SP236780 ELAINE GONÇALVES MUNHOZ)

Intime-se a parte ré, na pessoa de seu advogado, para que efetue o pagamento do montante da condenação, conforme requerido pela parte autora na petição de fls. 80/84, no prazo de quinze dias, sob pena de acréscimo do valor da multa de dez por cento, nos termos do disposto no artigo 475-J do Código de Processo Civil. Comprovado o pagamento ou decorrido o prazo legal, voltem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

2005.61.00.017434-7 - PACIFICO ESPORTE CLUBE (ADV. SP160019 RODRIGO GUIMARÃES CAMARGO E ADV. SP143429 RENATA AFONSO CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, para que efetue o pagamento do montante da condenação, conforme requerido pela parte ré na petição de fls. 358/362, no prazo de quinze dias, sob pena de acréscimo do valor da multa de dez por cento, nos termos do disposto no artigo 475-J do Código de Processo Civil. Comprovado o pagamento ou decorrido o prazo legal, voltem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

2005.61.00.023787-4 - GIL VICENTE FERREIRA (ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Intime-se a parte ré, na pessoa de seu advogado, para que efetue o pagamento do montante da condenação, conforme requerido pela parte autora na petição de fls. 92/110, no prazo de quinze dias, sob pena de acréscimo de multa no valor de dez por cento, nos termos do disposto no artigo 475-J do Código de Processo Civil. Comprovado o pagamento ou decorrido o prazo legal, voltem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

2006.61.00.000036-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA) X YURI KUBO (ADV. SP122308 ALEXANDRE HOMEM DE MELO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Intime-se a parte ré, na pessoa de seu advogado, para que efetue o pagamento do montante da condenação, conforme requerido pela parte autora na petição de fls. 101/103, no prazo de quinze dias, sob pena de acréscimo do valor da multa de dez por cento, nos termos do disposto no artigo 475-J do Código de Processo Civil. Comprovado o pagamento ou decorrido o prazo legal, voltem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

2006.61.00.022665-0 - MARIA JOSE DA SILVA BARCI (ADV. SP123545A VALTER FRANCISCO MESCHEDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Intime-se a parte ré, na pessoa de seu advogado, para que efetue o pagamento do montante da condenação, conforme requerido pela parte autora na petição de fls. 85/86, no prazo de quinze dias, sob pena de acréscimo do valor da multa de dez por cento, nos termos do disposto no artigo 475-J do Código de Processo Civil. Comprovado o pagamento ou decorrido o prazo legal, voltem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

2007.61.00.011809-2 - ESTER SABELMAN (ADV. SP156585 FERNANDO JOSÉ ESPERANTE FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Intime-se a parte ré, na pessoa de seu advogado, para que efetue o pagamento do montante da condenação, conforme requerido pela parte autora na petição de fls. 84/85, no prazo de quinze dias, acrescido do valor da multa de dez por cento, nos termos do disposto no artigo 475-J do Código de Processo Civil. Com relação ao depósito do montante incontroverso, efetuado por intermédio da guia de fl. 69, em atenção à Resolução nº 509, de 31/05/2006, do Conselho da Justiça Federal, para a expedição de alvará de levantamento, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora forneça o nome do procurador, bem como os números de seu CPF e RG. Caso o procurador não possua poderes específicos para efetuar o levantamento, deverá ser fornecido o RG e CPF da parte. Cumprida a determinação acima, expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada e intime-se o procurador da parte autora para que o retire, mediante recibo nos autos, no prazo de dez dias. Decorrido o prazo sem a retirada do mesmo, cancele-se o alvará.

Expediente N° 4884

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0668078-0 - THREE BOND DO BRASIL IND/ COM/ LTDA (ADV. SP093491 CARLOS EDUARDO FERREIRA CESARIO E ADV. SP029191 ANNA DE OLIVEIRA LAINO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

Fls. 250/256 - Manifestem-se as partes sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. Após, venham os autos conclusos.

00.0910498-4 - NESTLE WATERS BRASIL - BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA (ADV. SP156028 CAMILLA CAVALCANTI V G J FRANCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MIRIAN APARECIDA PERES DA SILVA)

Fls. 378/397 - Anote-se e intemem-se as partes da penhora efetuada no rosto dos autos. Tendo em vista a penhora efetuada, julgo prejudicado o despacho de fls. 377. Considerando que o montante penhorado excede o valor pendente de levantamento, suspendo por ora a determinação de expedição de alvará de levantamento, devendo os autos aguardar manifestação do Juízo da Execução Fiscal onde tramitam os autos nos quais foi determinada a penhora. Concedo o prazo de dez dias para que a parte interessada diga se os valores depositados satisfazem o seu crédito, ou se pretende prosseguir na execução. Nesta hipótese, deverá apresentar memória discriminada e atualizada do cálculo, com as respectivas deduções. Decorrido o prazo fixado e silente a parte interessada, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção da execução.

87.0005618-9 - FRANCISCO PARRA VALDERRAMA JUNIOR (ADV. SP021331 JOAO CANDIDO MACHADO DE MAGALHAES E ADV. SP011945 FLAVIO PEREIRA DE A FILGUEIRAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP011174 FERNANDO BERTAZZI VIANNA E ADV. SP087903 GILBERTO AUGUSTO DE FARIAS)

Tendo em vista os extratos juntados pelo Banco do Brasil às fls. 300/334, cumpra a Caixa Econômica Federal, no prazo de dez dias, a ordem judicial para execução do r. julgado. Int.

87.0018630-9 - CYBELAR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA E OUTROS (ADV. SP041595 EDMILSON DE BRITO LANDI E ADV. SP089794 JOSE ORIVALDO PERES JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

Fls. 250/267 - anote-se e intemem-se as partes da penhora efetuada no rosto dos autos. Observe-se o gravame no momento da liberação do valor requisitado. Sobrestem-se os autos no arquivo, onde aguardarão notícia acerca da liberação do valor do precatório. Publique-se a decisão de fls. 246. Decisão de fls. 246: Intime-se as partes do despacho de fls. 233. Ciência à parte interessada da disponibilização em conta corrente da importância requisitada para o pagamento de precatório/RPV expedido nestes autos, para que providencie o saque nos termos das regras aplicáveis aos depósitos bancários, sem a expedição de alvará de levantamento, conforme disposto na Resolução nº 559/2007 do Egrégio Conselho de Justiça Federal. Permaneçam os autos em Secretaria pelo prazo de dez dias, e após, sobrestem-nos no arquivo, onde aguardarão notícia acerca do pagamento do precatório expedido. Int.

89.0042982-5 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECAO DE SAO PAULO (ADV. SP020309 HAMILTON DIAS DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA)

Manifestem-se as rés no prazo de dez dias, acerca dos depósitos dos valores referentes aos honorários advocatícios realizados pela parte autora, conforme guias de fls. 175 e 176. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

92.0011327-3 - JOSE ROBERTO PEDRASSOLLI E OUTROS (ADV. SP080124 EDUARDO CARLOS DE CARVALHO VAZ E ADV. SP110036 ROBERTO LUZZI DE BARROS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA)

Fls. 150/157 - Manifestem-se as partes sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. Após, venham os autos

conclusos.

92.0046323-1 - NAKA INSTRUMENTACAO INDL/ LTDA (ADV. SP094662 SILVIA TEREZINHA MICHELONI E ADV. SP094663 JOSE MILTON HERNANDEZ JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD P.F.N.)

Fls. 183/217 - Anote-se e intemem-se as partes da penhora efetuada no rosto dos autos. Considerando que o montante penhorado supera os valores pendentes de levantamento, suspendo por ora a determinação de expedição de alvará de levantamento, e determino que aguarde-se manifestação do Juízo onde tramitam os autos da execução fiscal onde foi determinada a penhora. Concedo o prazo de dez dias para que a parte interessada diga se os valores depositados satisfazem o seu crédito, ou se pretende prosseguir na execução. Nesta hipótese, deverá apresentar memória discriminada e atualizada do cálculo, com as respectivas deduções. Decorrido o prazo fixado e silente a parte interessada, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção da execução.

92.0046841-1 - ALBERTO CARLOS PESCIOTTO E OUTROS (ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO)

Fls.: 676/678 Intime-se a União Federal para que esclareça suas alegações, uma vez que consta como devedor principal pessoa estranha aos autos. Ciência à parte interessada da disponibilização em conta corrente da importância requisitada para o pagamento de precatório/RPV expedido nestes autos, para que providencie o saque nos termos das regras aplicáveis aos depósitos bancários, sem a expedição de alvará de levantamento, conforme disposto na Resolução nº 559/2007 do Egrégio Conselho de Justiça Federal. Permaneçam os autos em Secretaria pelo prazo de dez dias, e após, sobrestem-nos no arquivo, onde aguardarão notícia acerca do pagamento do ofício expedido.Int.

92.0048273-2 - PAULO ODECIO FERNANDES E OUTROS (ADV. SP081876 JOSE FERNANDO BORREGO BIJOS E ADV. SP144087 MARIA TERESA BIJOS FAIDIGA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

Fls. 728/730: Indefiro a remessa dos autos ao Contador Judicial, eis que a apresentação do demonstrativo do débito atualizado, para execução contra a Fazenda Pública (artigo 730 do Código de Processo Civil), é providência atinente à parte. Oportunamente, dê-se vista à União (PFN). No silêncio, remetam-se os presentes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

92.0060578-8 - HARVEST COM/ DE BEBIDAS LTDA (ADV. SP043542 ANTONIO FERNANDO SEABRA E ADV. SP040052 PAULINA KLAJNER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO)

Fls. 244/249 - Manifestem-se as partes sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. Após, venham os autos conclusos.

93.0025484-7 - CELSA LUZIA FRABETTI VALLIM E OUTRO (ADV. SP092611 JOAO ANTONIO FACCIOLI E ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO DI CROCE)

Ciência às partes da redistribuição. Tendo em vista o trânsito em julgado, requeira a parte ré o de direito no prazo de cinco dias. No silêncio, arquivem-se os autos.

97.0003363-5 - JOSE ANTONIO GONCALVES E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP050360 RONALD COLEMAN PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

À fl. 229 a Caixa Econômica Federal noticia o envio de ofício ao antigo banco depositário da conta vinculada ao FGTS pertencente ao co-autor Manoel Mendes. Concedo o prazo de dez dias para que a parte ré informe se já houve resposta ao ofício enviado. Em caso positivo, cumpra a ordem judicial para execução do r. julgado com relação ao referido co-autor.Int.

97.0040420-0 - VERA LUCIA TEIXEIRA FRANCISCO E OUTRO (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP069444 LIDIA MARIA DOS SANTOS EXMAN)

Tendo em vista o decurso do prazo para cumprimento do despacho de fl. 163, requeira a Caixa Econômica Federal o de direito no prazo de dez dias. No silêncio, arquivem-se os autos.

98.0016161-9 - ADAO DA SILVA BRITO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

À fl. 252 a Caixa Econômica Federal noticia o envio de ofício ao antigo banco depositário da conta vinculada ao FGTS pertencente ao co-autor Alcides Perini. Concedo o prazo de dez dias para que a parte ré informe se já houve resposta ao referido ofício e, em caso positivo, cumpra a ordem judicial para execução do r. julgado com relação a tal co-autor. Int.

1999.61.00.034312-0 - SEBASTIAO LUIZ DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS

CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Chamo o feito à ordem. Partindo do pressuposto da validade do termo de adesão ao FGTS, celebrado em conformidade com a Lei Complementar n.º 110/01, entendo que o mesmo alcança apenas os direitos da parte autora, excluídas as verbas honorárias que tenham sido fixadas na decisão transitada em julgado, já que estas pertencem ao advogado. Com efeito, nos termos do art. 23 da Lei n.º 8.906 de julho de 1994, a prestação de serviços advocatícios assegura aos inscritos na OAB o direito aos honorários convencionados, aos fixados por arbitramento judicial e aos de sucumbência. No caso em tela, entretanto, tem-se uma peculiaridade que deve ser levada em consideração. Ao efetuar adesão ao acordo contido na Lei Complementar n.º 110/2001, o correntista torna-se ciente das condições a que ficará submetido no caso de transação. Assim, ao aceitar o acordo, nos termos do artigo 7º da Lei Complementar n.º 110/01, anuiu o autor que referida transação, implicaria no fato de que os honorários advocatícios devidos ao seu patrono correriam por sua própria conta. Este é o cerne da questão, ou seja, ao celebrar o acordo homologado judicialmente as partes fizeram cessões mútuas de forma a possibilitar a transação que pôs fim à demanda. A invalidação de qualquer dos pontos do acordo implicaria em invalidação do próprio acordo uma vez que o equilíbrio inicialmente previsto seria quebrado. O estabelecido no art. 7º da Lei Complementar n.º 110/01 é genérico e não revoga as normas específicas sobre honorários contidas na Lei n.º 8.906 de 04 de julho de 1994. Não se discute o direito do advogado à verba honorária sucumbencial, que é legalmente previsto, todavia, a responsabilidade sobre o pagamento da mesma é de seu cliente e não da Caixa Econômica Federal, nos termos do acima explicitado. Por fim, deve-se observar que, uma vez efetuado o acordo, aplica-se ao presente caso a disposição constante no art. 6º, parágrafo 2º, da Lei n.º 9.469 de 10 de julho de 1997, com redação dada pela Medida Provisória n.º 2.226 de 04 de setembro de 2001, o qual dispõe que o acordo ou a transação celebrada diretamente pela parte ou por intermédio de procurador para extinguir ou encerrar processo judicial, inclusive nos casos de extensão administrativa de pagamentos postulados em juízo, implicará sempre a responsabilidade de cada uma das partes pelo pagamento dos honorários de seus respectivos advogados, mesmo que tenham sido objeto de condenação transitada em julgado. Neste sentido temos o firme posicionamento do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (AC n.º 708.293/SP, 1ª Turma, Rel. Johanson Di Salvo, pub. DJU 22/05/2007, p. 248; AG n.º 287.087/SP, 1ª Turma, Rel. Des. Johanson Di Salvo, pub. DJU 02/10/2007, p. 330). Por todo o exposto, revejo o posicionamento anterior e indefiro o pedido de execução dos honorários advocatícios em face da Caixa Econômica Federal. Intimem-se. Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença.

2000.61.00.003833-8 - FRANCISCO EULOGIO SANTANA DIAZ E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Reputo como válidos os valores apurados pela Contadoria Judicial às fls. 368/373, cujos cálculos foram elaborados em consonância com o r. julgado. Intime-se a CEF para, no prazo de 10 (dez) dias, depositar a diferença apontada pela Contadoria Judicial. Após, voltem os autos conclusos.

2000.61.00.010630-7 - WAGNER MENDES FIDALGO E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO E ADV. SP181707 MARIA DALZIZA PIMENTEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

Fls. 361/372 - Manifestem-se as partes sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. Após, venham os autos conclusos.

2001.61.00.004501-3 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP135372 MAURY IZIDORO E ADV. SP243787 ANDERSON RODRIGUES DA SILVA) X STEEL COMPANY IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP234745 MARCELO BAPTISTINI MOLEIRO)

Chamo o feito à ordem. Retifico o despacho de fl. 110 para que onde consta parte autora passe a constar parte ré. Intime-se a parte ré.

2004.61.00.013541-6 - ESYL MOREIRA E OUTROS (ADV. SP083548 JOSE LUIZ PIRES DE CAMARGO E ADV. SP083190 NICOLA LABATE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Cumpra a Caixa Econômica Federal, no prazo de dez dias, a obrigação de fazer a que foi condenada. Int.

2005.61.00.002153-1 - MARTA DOLORES CHAVES BARROS E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Fl. 246 - Defiro. Pelo prazo de cinco dias. Após, venham os autos conclusos. Int.

2005.61.00.029901-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X LAERCIO PRANDO (ADV. SP168358 JOSÉ PEREZ FUENTES)

Ciência à parte autora do trânsito em julgado da sentença, para que requeira o de direito no prazo de cinco dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

Expediente Nº 4885

PROCEDIMENTO ORDINARIO

87.0021852-9 - HAROLDO AUGUSTO BARBOSA ROSAS (ADV. SP015806 CARLOS LENCIONI) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP117630 SILVIA FEOLA LENCIONI E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: Tendo em vista o valor ínfimo apurado pela contadoria do Juízo, indefiro o pedido de expedição de ofício requisitório complementar e JULGO EXTINTA a presente Execução, nos termos do artigo 794, inciso I, c/c o artigo 795 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

89.0003622-0 - SARAH CHAITS KUS E OUTROS (ADV. SP026019 SERGIO TULIO DE ALMEIDA ROCHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: Posto isso, JULGO EXTINTA a presente Execução, nos termos do artigo 794, incisos I e III, c/c o artigo 795 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

90.0044038-6 - MADEPAR IND/ E COM/ DE MADEIRAS PARNAIBA LTDA (ADV. SP050584 CELESTE APARECIDA TUCCI MARANGONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: Posto isso, JULGO EXTINTA a presente Execução, nos termos do artigo 794, inciso I, c/c o artigo 795 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos até que sobrevenha notícia acerca do destino a ser dado aos valores penhorados. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

94.0032053-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0015770-1) VALDEMIR GARCIA CAMPOS E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA DA CONCEICAO TEIXEIRA MARANHÃO SA)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: Posto isso, JULGO EXTINTA a presente Execução, nos termos do artigo 794, incisos I, II e III, c/c o artigo 795 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

97.0000291-8 - MARIA APARECIDA FRUTUOSO E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP050360 RONALD COLEMAN PINTO E ADV. SP055910 DOROTI MILANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: Posto isso, JULGO EXTINTA a presente Execução, nos termos do artigo 794, inciso II, c/c o artigo 795 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

97.0049088-2 - GIVALDO COSTA DE ANDRADE (PROCURAD ADILSON FRANCO MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: Posto isso, JULGO EXTINTA a presente Execução, nos termos do artigo 794, inciso I, c/c o artigo 795 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

97.0056725-7 - JOSE TENORIO SOBRINHO E OUTROS (ADV. SP042715 DIJALMA LACERDA E ADV. SP187004 DIOGO LACERDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: Posto isso, JULGO EXTINTA a presente Execução, nos termos do artigo 794, incisos I e II, c/c o artigo 795 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

98.0007579-8 - ELZA SAORIN (PROCURAD ADRIANA NUNCIO REZENDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: Posto isso, JULGO EXTINTA a presente Execução, nos termos do artigo 794, inciso I, c/c o artigo 795 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

98.0017176-2 - DILMA MARCIA SCHAAP LESSA E OUTROS (ADV. SP114245 DILMA ROSA SOBRAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: Posto isso, JULGO EXTINTA a presente Execução, nos termos do artigo 794, incisos I e II, c/c o artigo 795 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

98.0032151-9 - MARIA DA GRACA CORREA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)
TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: Posto isso, JULGO EXTINTA a presente Execução, nos termos do artigo 794, incisos I e II, c/c o artigo 795 do Código de Processo Civil.Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

98.0044573-0 - NICOMEDES DE OLIVEIRA MAFRA NETO E OUTROS (ADV. SP023154 EMYGDIO SCUARCIALUPI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: Posto isso, JULGO EXTINTA a presente Execução, nos termos do artigo 794, incisos I e II, c/c o artigo 795 do Código de Processo Civil.Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

1999.61.00.017735-8 - OSWALDO ROQUE E OUTROS (ADV. SP032182 SERGIO FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)
TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: Posto isso, JULGO EXTINTA a presente Execução, nos termos do artigo 794, incisos I e II, c/c o artigo 795 do Código de Processo Civil.Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2000.03.99.016811-4 - MARINA CARNEIRO E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR E ADV. SP061851 FERNANDO MARQUES FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP056646 MARGARETH ROSE R DE ABREU E MOURA E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO)
TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: Posto isso, JULGO EXTINTA a presente Execução, nos termos do artigo 794, incisos I e II, c/c o artigo 795 do Código de Processo Civil.Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2000.61.00.011895-4 - JUCELIO BARROS DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP123477 JOSE DOS SANTOS PEREIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: Posto isso, JULGO EXTINTA a presente Execução, nos termos do artigo 794, incisos I e II, c/c o artigo 795 do Código de Processo Civil.Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2001.61.00.007023-8 - ESTACIO MENDONCA SOUSA (ADV. SP036381 RICARDO INNOCENTI E ADV. SP071068 ANA REGINA GALLI INNOCENTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO)
TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: Posto isso, JULGO EXTINTA a presente Execução, nos termos do artigo 794, inciso I, c/c o artigo 795 do Código de Processo Civil.Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2001.61.00.009064-0 - JURANDIR DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: Posto isso, JULGO EXTINTA a presente Execução, nos termos do artigo 794, incisos I e II, c/c o artigo 795 do Código de Processo Civil.Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2002.61.00.010372-8 - GABRIEL FLORINDO DE RAMOS E OUTRO (ADV. SP187614 LUCIANA TUCOSER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: Posto isso, JULGO EXTINTA a presente Execução, nos termos do artigo 794, inciso I, c/c o artigo 795 do Código de Processo Civil.Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2002.61.00.014299-0 - JOSE PEREIRA DO VALE (ADV. SP160549 MARCELO PEREIRA DO VALE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)
TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: Posto isso, JULGO EXTINTA a presente Execução, nos termos do artigo 794, inciso I, c/c o artigo 795 do Código de Processo Civil.Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2002.61.00.020253-6 - ANTONIO BARBOSA DE LIMA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: Posto isso, JULGO EXTINTA a presente Execução, nos termos do artigo 794, incisos I e II, c/c o artigo 795 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2004.61.00.005763-6 - JULIO NISHIDA (ADV. SP196662 FABIANA MATSU FERNANDES UYEMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: Posto isso, JULGO EXTINTA a presente Execução, nos termos do artigo 794, inciso I, c/c o artigo 795 do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos ao Sedi, de acordo com a determinação constante no item II do despacho de fls. 59. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Expediente Nº 4886

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0550543-7 - BUNGE FERTILIZANTES S/A (ADV. SP100421 LUIZ RICARDO GIFFONI E ADV. SP037659 EGIDIO MANCINI FILHO E ADV. SP106409 ELOI PEDRO RIBAS MARTINS E ADV. SP155224 ROBERTO TEIXEIRA DE AGUIAR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

Tendo em vista que os novos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial estão em consonância com a r. decisão transitada em julgado, proferida nestes autos, reputo como válido o quantum apontado pelo Contador deste Juízo às fls. 325/329 destes autos. Ademais, ante a superveniência da Resolução nº 559, de 26.06.2007, do E. Conselho da Justiça Federal, manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, sobre o seu interesse na expedição de ofício requisitório do valor fixado, e indique, em caso positivo, o nome e CPF de seu procurador, que deverão constar no precatório/requisitório a ser expedido, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal. Nos termos do artigo 12 da mencionada resolução, proceda a Secretaria à intimação das partes do teor da requisição. Intimadas as partes e cumprida a determinação supra, expeça-se o ofício requisitório alimentar, encaminhando-o por meio eletrônico no Egrégio Tribunal Regional Federal da 3.^a Região. Decorrido o prazo para recurso do presente despacho, remetam-se os autos à Procuradoria da Fazenda Nacional para que informe, no prazo de dez dias, o andamento da ação de execução fiscal noticiada às fls. 319/321.

87.0003770-2 - AILTON ROBERTO PASSARELLI (ADV. SP062204 LUIZA PLASCAK) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD P.F.N.)

VISTOS EM INSPEÇÃO. 1. Reputo como válidos os valores apurados pela Contadoria Judicial às fls. 156/161, cujos cálculos foram elaborados em consonância com o r. julgado, com observância dos critérios estabelecidos na Resolução nº 561/2007 do Egrégio Conselho da Justiça Federal e no ofício nº 384/2007-sec-Imva, de 27/07/2007, deste Juízo, e de acordo com o entendimento exposto no item 3 da decisão de fls. 127.2. Decorrido o prazo para interposição de recurso, forneça o procurador da parte autora, no prazo de dez dias, se beneficiário de créditos referentes a honorários advocatícios, o número de seu CPF, que deverá constar do ofício requisitório complementar a ser expedido, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal. 3. Cumpridas as determinações supra expeça-se ofício requisitório complementar. No silêncio, arquivem-se os autos (FINDO). 4. Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559/2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, proceda a Secretaria à intimação das partes do teor da requisição e, após, à imediata remessa eletrônica ao Egrégio Tribunal Regional Federal. 5. Após a juntada da via protocolada eletronicamente, remetam-se os autos ao arquivo. 6. Intimem-se.

88.0001889-0 - HELIO TEIJI FUZI (ADV. SP090115 MARA LIGIA REISER B RODRIGUES E ADV. SP082154 DANIEL COSTA RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MIRIAN APARECIDA PERES DA SILVA)

1. Tendo em vista a superveniência da Resolução nº 559, de 26.06.2007, do E. Conselho da Justiça Federal, manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, sobre o seu interesse na expedição de ofício requisitório do quantum fixado no julgado dos Embargos à Execução, e indique, em caso positivo, o nome e CPF de seu procurador (se beneficiário de créditos referentes a honorários advocatícios), que deverão constar no requisitório a ser expedido, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal. 2. Cumpridas as determinações supra expeça-se. 3. Nos termos do artigo 12 da mencionada resolução, intimem-se as partes, e após, encaminhe-se por meio eletrônico ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3.^a Região. 4. Após a juntada da via protocolizada, remetam-se os autos ao arquivo. 5. Não atendidas as determinações do item 1, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

89.0008609-0 - JOSE RUBENS DO AMARAL LINCOLN (ADV. SP087534 ADRIANO ENRIQUE DE A MICHELETTI E ADV. SP097721 PEDRO JOSE SISTERNAS FIORENZO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MIRIAN APARECIDA PERES DA SILVA)

1. Tendo em vista a superveniência da Resolução nº 559, de 26.06.2007, do E. Conselho da Justiça Federal, manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, sobre o seu interesse na expedição de ofício requisitório do quantum fixado no julgado dos Embargos à Execução, e indique, em caso positivo, o nome e CPF de seu procurador (se beneficiário de créditos referentes a honorários advocatícios), que deverão constar no requisitório a ser expedido, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal. 2. Cumpridas as determinações supra expeça-se. 3. Nos termos do artigo 12 da mencionada resolução, intimem-se as partes, e após, encaminhe-se por meio eletrônico ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3.^a

Região. 4. Após a juntada da via protocolizada, remetam-se os autos ao arquivo.5. Não atendidas as determinações do item 1, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

89.0031477-7 - ADELIA MIYUKI YANO HISATUGO E OUTROS (ADV. SP033929 EDMUNDO KOICHI TAKAMATSU E ADV. SP027917 JOSE ANTONIO CORDEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Providencie a inventariante do co-autor Raul Pavarina, MARIA THEREZINHA GAMA PAVARINA, no prazo de quinze dias, procuração com poderes especiais para dar e receber quitação, visto que não constituiu advogado nos autos.Cumprida a determinação supra, expeça-se ofício requisitório para esta sucessora. No silêncio, sobrestem-se os autos em arquivo.Int.

91.0678241-8 - PAULO FIX MARQUES DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP083015 MARCO ANTONIO PLENS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA)

1. Tendo em vista a superveniência da Resolução nº 559, de 26.06.2007, do E. Conselho da Justiça Federal, manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, sobre o seu interesse na expedição de ofício requisitório do quantum fixado no julgado dos Embargos à Execução, e indique, em caso positivo, o nome e CPF de seu procurador (se beneficiário de créditos referentes a honorários advocatícios), que deverão constar no requisitório a ser expedido, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal.2. Cumpridas as determinações supra expeça-se. 3. Nos termos do artigo 12 da mencionada resolução, intimem-se as partes, e após, encaminhe-se por meio eletrônico ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 4. Após a juntada da via protocolizada, remetam-se os autos ao arquivo.5. Não atendidas as determinações do item 1, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

91.0685380-3 - WALDIR DE AZEVEDO (ADV. SP101821 JOSE CARLOS CHEFER DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

1. Tendo em vista a superveniência da Resolução nº 559, de 26.06.2007, do E. Conselho da Justiça Federal, manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, sobre o seu interesse na expedição de ofício requisitório do quantum fixado no julgado dos Embargos à Execução, e indique, em caso positivo, o nome e CPF de seu procurador (se beneficiário de créditos referentes a honorários advocatícios), que deverão constar no requisitório a ser expedido, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal.2. Cumpridas as determinações supra, remetam-se os autos ao SEDI para retificação do nome do autor WALDYR DE AZEVEDO, conforme certidão de fl. 151, e após, expeça-se. 3. Nos termos do artigo 12 da mencionada resolução, intimem-se as partes, e após, encaminhe-se por meio eletrônico ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 4. Após a juntada da via protocolizada, remetam-se os autos ao arquivo.5. Não atendidas as determinações do item 1, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

91.0738032-1 - AHMAD MOHAMAD EL ZOGBI (PROCURAD MARIA CRISTINA DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

1. Tendo em vista a superveniência da Resolução nº 559, de 26.06.2007, do E. Conselho da Justiça Federal, manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, sobre o seu interesse na expedição de ofício requisitório do quantum fixado no julgado dos Embargos à Execução, e indique, em caso positivo, o nome e CPF de seu procurador (se beneficiário de créditos referentes a honorários advocatícios), que deverão constar no requisitório a ser expedido, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal.2. Cumpridas as determinações supra expeça-se. 3. Nos termos do artigo 12 da mencionada resolução, intimem-se as partes, e após, encaminhe-se por meio eletrônico ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 4. Após a juntada da via protocolizada, remetam-se os autos ao arquivo.5. Não atendidas as determinações do item 1, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

92.0037981-8 - JOSE LUIZ E OUTRO (ADV. SP138201 GABRIEL FREIRE DA SILVA NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA)

1. Tendo em vista a superveniência da Resolução nº 559, de 26.06.2007, do E. Conselho da Justiça Federal, manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, sobre o seu interesse na expedição de ofício requisitório do quantum fixado no julgado dos Embargos à Execução, e indique, em caso positivo, o nome e CPF de seu procurador (se beneficiário de créditos referentes a honorários advocatícios), que deverão constar no requisitório a ser expedido, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal.2. Cumpridas as determinações supra expeça-se. 3. Nos termos do artigo 12 da mencionada resolução, intimem-se as partes, e após, encaminhe-se por meio eletrônico ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 4. Após a juntada da via protocolizada, remetam-se os autos ao arquivo.5. Não atendidas as determinações do item 1, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

97.0060589-2 - CLAUDIA VICENTE E OUTROS (ADV. SP073544 VICENTE EDUARDO GOMEZ ROIG E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLAUDIA SANTELLI MESTIERI SANTINI)

1. Tendo em vista a superveniência da Resolução nº 559, de 26.06.2007, do E. Conselho da Justiça Federal, manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, sobre o seu interesse na expedição de ofício requisitório, fornecendo, em caso positivo, memória discriminada de cálculo, individualizada por beneficiário, inclusive com rateio das custas, correspondente ao valor total requisitado, sem qualquer atualização ou acréscimo, para fins de verificação do valor

limite, uma vez que a atualização até o dia 1º de julho será feita pela Divisão de Precatório, nos termos da Resolução supramencionada, devendo, ainda, indicar o nome e o CPF de seu procurador, (se beneficiário de crédito referente a honorários advocatícios), que deverão constar no requisitório a ser expedido, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal. 2. Cumpridas as determinações supra expeça-se. 3. Nos termos do artigo 12 da mencionada resolução, proceda a Secretaria à intimação das partes do teor da requisição, e após, ao imediato protocolo eletrônico do precatório no Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 4. Após a juntada da via protocolizada, remetam-se os autos ao arquivo. 5. Não atendidas as determinações do item 1, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

Expediente Nº 4887

PROCEDIMENTO ORDINARIO

90.0005610-1 - ELION PONTECELLE JUNIOR (ADV. SP073560 ELIANA RACHEL MOTTA TEIXEIRA E ADV. SP103041 FABIO JOSE DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

Intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, para que efetue o pagamento do montante da condenação, conforme requerido pela parte ré na petição de fls. 94/96, no prazo de quinze dias, acrescido do valor da multa de dez por cento, nos termos do disposto no artigo 475-J do Código de Processo Civil. Comprovado o pagamento ou decorrido o prazo legal, voltem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

90.0008873-9 - IND/ E COM/ DE PRODUTOS ALIMENTICIOS CERQUEIRENSE LTDA (ADV. SP036247 NARCISO APARECIDO DE OLIVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

Intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, para que efetue o pagamento do montante da condenação, conforme requerido pela parte ré na petição de fls. 143/146, no prazo de quinze dias, sob pena de acréscimo do valor da multa de dez por cento, nos termos do disposto no artigo 475-J do Código de Processo Civil. Comprovado o pagamento ou decorrido o prazo legal, voltem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

91.0008164-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES E ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X DERANI APARECIDA PEREIRA DA ROSA (ADV. SP085199 FABIO FERRAZ MARQUES E ADV. SP058911 JOSE GOMES TINOCO)

Intime-se a parte ré, na pessoa de seu advogado, para que efetue o pagamento do montante da condenação, conforme requerido pela parte autora na petição de fls. 191/192, no prazo de quinze dias, sob pena de acréscimo de multa de dez por cento, nos termos do disposto no artigo 475-J do Código de Processo Civil. Comprovado o pagamento ou decorrido o prazo legal, voltem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

92.0037670-3 - OLGA CAMARGO BUENO NASCIMENTO (ADV. SP050733 OLGA CAMARGO BUENO NASCIMENTO E ADV. SP055719 DOMINGOS BENEDITO VALARELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

Intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, para que efetue o pagamento do montante da condenação, conforme requerido pela parte ré na petição de fls. 120/122, no prazo de quinze dias, acrescido do valor da multa de dez por cento, nos termos do disposto no artigo 475-J do Código de Processo Civil. Comprovado o pagamento ou decorrido o prazo legal, voltem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

93.0039066-0 - DIMOPLAC DIVISORIAS MODULADAS LTDA (ADV. SP088386 ROBERTA DE TINOIS E SILVA E ADV. SP043373 JOSE LUIZ SENNE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, para que efetue o pagamento do montante da condenação, conforme requerido pela parte ré na petição de fls. 96/99, no prazo de quinze dias, acrescido o valor da multa de dez por cento, nos termos do disposto no artigo 475-J do Código de Processo Civil. Comprovado o pagamento ou decorrido o prazo legal, voltem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

96.0006131-9 - ALBERTO WALTER KLEIN E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP180593 MARA SORAIA LOPES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, para que efetue o pagamento do montante da condenação, conforme requerido pela parte ré na petição de fl. 249, no prazo de quinze dias, sob pena de acréscimo do valor da multa de dez por cento, nos termos do disposto no artigo 475-J do Código de Processo Civil. Comprovado o pagamento ou decorrido o prazo legal, voltem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

96.0018627-8 - CAMIL ALIMENTOS LTDA (ADV. SP063457 MARIA HELENA LEITE RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO BANDEIRA DE ALBUQUERQUE)

Intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, para que efetue o pagamento do montante da condenação, conforme requerido pela parte ré na petição de fls. 118/120, no prazo de quinze dias, acrescido do valor da multa de dez

por cento, nos termos do disposto no artigo 475-J do Código de Processo Civil. Comprovado o pagamento ou decorrido o prazo legal, voltem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

98.0006551-2 - REFINE ALIMENTOS NUTRITIVOS LTDA (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA E ADV. SP137222 MARCELO DUARTE DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO BANDEIRA DE ALBUQUERQUE) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD ROBERTO CEBRIAN TOSCANO)

Intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, para que efetue o pagamento do montante da condenação, conforme requerido pela parte ré na petição de fls. 767/769, no prazo de quinze dias, acrescido do valor da multa de dez por cento, nos termos do disposto no artigo 475-J do Código de Processo Civil. Comprovado o pagamento ou decorrido o prazo legal, voltem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

98.0039405-2 - ROBERTO RIVELINO CAMANDONA E OUTROS (ADV. SP029609 MERCEDES LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO)

Intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, para que efetue o pagamento do montante da condenação, conforme requerido pela parte ré na petição de fls. 209/212, no prazo de quinze dias, acrescido do valor da multa de dez por cento, nos termos do disposto no artigo 475-J do Código de Processo Civil. Comprovado o pagamento ou decorrido o prazo legal, voltem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

1999.61.00.035422-0 - HABITACIONAL COML/ E ADMINISTRADORA S/C LTDA (ADV. SP017923 ANTERO LOPERGOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, para que efetue o pagamento do montante da condenação, conforme requerido pela parte ré na petição de fls. 484/486, no prazo de quinze dias, nos termos do disposto no artigo 475-J do Código de Processo Civil. Comprovado o pagamento ou decorrido o prazo legal, voltem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

1999.61.00.050895-8 - EMBALAGENS JAGUARE LTDA (ADV. SP180472 VIVIANE DARINI TEIXEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LINBERCIO CORADINI)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, para que efetue o pagamento do montante da condenação, conforme requerido pela parte ré na petição de fls. 254/257, no prazo de quinze dias, acrescido do valor da multa de dez por cento, nos termos do disposto no artigo 475-J do Código de Processo Civil. Comprovado o pagamento ou decorrido o prazo legal, voltem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

2000.61.00.037093-0 - OWENS CORNING FIBERGLAS A S LTDA (ADV. SP016717 JOSE BEN-HUR DE ESCOBAR FERRAZ JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA RIBEIRO PASELLO DOMINGOS)

Intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, para que efetue o pagamento do montante da condenação, conforme requerido pela parte ré na petição de fls. 172/174, no prazo de quinze dias, acrescido do valor da multa de dez por cento, nos termos do disposto no artigo 475-J do Código de Processo Civil. Comprovado o pagamento ou decorrido o prazo legal, voltem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

2000.61.00.047381-0 - INCOMAF S/A IND/ E COM/ (ADV. SP063457 MARIA HELENA LEITE RIBEIRO E ADV. SP058702 CLAUDIO PIZZOLITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, para que efetue o pagamento do montante da condenação, conforme requerido pela parte ré na petição de fls. 316/318, no prazo de quinze dias, nos termos do disposto no artigo 475-J do Código de Processo Civil. Comprovado o pagamento ou decorrido o prazo legal, voltem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

2001.61.00.004580-3 - SINO BRASIL COML/ IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP116251 ATTILIO MAXIMO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, para que efetue o pagamento do montante da condenação, conforme requerido pela parte ré na petição de fls. 315/317, no prazo de quinze dias, sob pena de acréscimo do valor da multa de dez por cento, nos termos do disposto no artigo 475-J do Código de Processo Civil. Comprovado o pagamento ou decorrido o prazo legal, voltem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

2001.61.00.007919-9 - SRT IMAGEM S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP098517 CLAUDIO SCHOWE E ADV. SP103842 MARLENE MACEDO SCHOWE E ADV. SP170547 FÁBIO SILVEIRA LEITE E ADV. SP172965 ROSANGELA CELIA ARAUJO LEITE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, para que efetue o pagamento do montante da condenação, conforme requerido pela parte ré na petição de fls. 289/292, no prazo de quinze dias, sob pena de acréscimo do valor da multa de dez por cento, nos termos do disposto no artigo 475-J do Código de Processo Civil. Comprovado o pagamento

ou decorrido o prazo legal, voltem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

2001.61.00.009908-3 - AUTO POSTO VILA RE LTDA E OUTRO (ADV. SP165671B JOSÉ AMÉRICO OLIVEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA RIBEIRO PASELLO DOMINGOS) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD MARCIA RIBEIRO PASELLO DOMINGOS)

Intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, para que efetue o pagamento do montante da condenação, conforme requerido pela parte ré na petição de fls. 317/319, no prazo de quinze dias, acrescido do valor da multa de dez por cento, nos termos do disposto no artigo 475-J do Código de Processo Civil. Comprovado o pagamento ou decorrido o prazo legal, voltem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

2002.61.00.016901-6 - MOVEIS TEPERMAN LTDA (ADV. SP043459 LUIS CARLOS CORREA LEITE E ADV. SP206830 MARIO SÉRGIO LEITE PORTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LETICIA DEA BANKS FERREIRA LOPES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, para que efetue o pagamento do montante da condenação, conforme requerido pela parte ré na petição de fls. 178/181, no prazo de quinze dias, sob pena de acréscimo do valor da multa de dez por cento, nos termos do disposto no artigo 475-J do Código de Processo Civil. Comprovado o pagamento ou decorrido o prazo legal, voltem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

2002.61.00.029740-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.016901-6) MOVEIS TEPERMAN LTDA (ADV. SP043459 LUIS CARLOS CORREA LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, para que efetue o pagamento do montante da condenação, conforme requerido pela parte ré na petição de fls. 164/167, no prazo de quinze dias, sob pena de acréscimo do valor da multa de dez por cento, nos termos do disposto no artigo 475-J do Código de Processo Civil. Comprovado o pagamento ou decorrido o prazo legal, voltem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

2003.61.00.008655-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.016901-6) MOVEIS TEPERMAN LTDA (ADV. SP043459 LUIS CARLOS CORREA LEITE E ADV. SP206830 MARIO SÉRGIO LEITE PORTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, para que efetue o pagamento do montante da condenação, conforme requerido pela parte ré na petição de fls. 261/264, no prazo de quinze dias, acrescido o valor da multa de dez por cento, nos termos do disposto no artigo 475-J do Código de Processo Civil. Comprovado o pagamento ou decorrido o prazo legal, voltem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

2005.61.00.027676-4 - RICARDO ANTUNES PAISANA E OUTROS (ADV. SP114834 MARCELO BARTHOLOMEU E ADV. SP041982 CARLOS APARECIDO PERILLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Intime-se a parte ré, na pessoa de seu advogado, para que efetue o pagamento do montante da condenação, conforme requerido pela parte autora na petição de fls. 126/128, no prazo de quinze dias, sob pena de acréscimo de multa de dez por cento, nos termos do disposto no artigo 475-J do Código de Processo Civil. Comprovado o pagamento ou decorrido o prazo legal, voltem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

2005.61.00.029532-1 - CENTRO DE DIAGNOSTICO E TRATAMENTO DE DISFUNCOES MICCIONAIS S/C LTDA (ADV. SP125293 LUCIANA DE SOUZA FRANQUEIRA E ADV. SP125920 DANIELA JORGE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, para que efetue o pagamento do montante da condenação, conforme requerido pela parte ré na petição de fls. 126/129, no prazo de quinze dias, sob pena de acréscimo do valor da multa de dez por cento, nos termos do disposto no artigo 475-J do Código de Processo Civil. Comprovado o pagamento ou decorrido o prazo legal, voltem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

2007.61.00.001879-6 - ROMEU PELLEGRINO (ADV. SP193723 CAIO DE MOURA LACERDA ARRUDA BOTELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Intime-se a parte ré, na pessoa de seu advogado, para que efetue o pagamento do montante da condenação, conforme requerido pela parte autora na petição de fls. 112/113, no prazo de quinze dias, sob pena de acréscimo do valor da multa de dez por cento, nos termos do disposto no artigo 475-J do Código de Processo Civil. Comprovado o pagamento ou decorrido o prazo legal, voltem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

2007.61.00.010283-7 - ERASMO BALDINI (ADV. SP118247 ANA PAULA BUELONI SANTOS FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Intime-se a parte ré, na pessoa de seu advogado, para que efetue o pagamento do montante da condenação, conforme

requerido pela parte autora na petição de fls. 119/123, no prazo de quinze dias, sob pena de acréscimo do valor da multa de dez por cento, nos termos do disposto no artigo 475-J do Código de Processo Civil. Comprovado o pagamento ou decorrido o prazo legal, voltem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

Expediente Nº 4888

PROCEDIMENTO ORDINARIO

91.0726184-5 - ARMANDO INFANTE JUNIOR E OUTROS (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópicos finais - (...) Posto isso, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, a teor do artigo 267, III, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Decorrido o prazo legal sem interposição de recurso e cumpridas as formalidades, arquivem-se os autos. P. R. I.

92.0043415-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0032762-1) ROLLER SUL IMP/ E COM/ LTDA (ADV. SP102358 JOSE BOIMEL E ADV. SP032809 EDSON BALDOINO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

TÓPICOS FINAIS - (...) Ante o exposto, reconhecida a prescrição e julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora em custas e honorários advocatícios uma vez que não houve o dispêndio de valores, tampouco trabalho exercitado pelo Procurador da ré. P. R. I.

92.0088468-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0084148-1) LOURIVAL BORRO E OUTRO (ADV. SP109714 JOSE IREMAR SALVIANO DE MACEDO FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT) X CREFISA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(Tópicos Finais) (...) Isto posto, no que tange a autora ANA CRISTINA STUART e a ré CREFISA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VI do CPC, ante o reconhecimento, respectivamente, da ilegitimidade ativa e passiva das mesmas. Em relação ao autor LOURIVAL BORRO, julgo improcedente o pedido e decreto a extinção do processo com julgamento do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condono os autores a arcarem com as custas processuais e a pagarem à ré CEF os honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% do valor atribuído à causa, por força do disposto no art. 20, 4º, do Código de Processo Civil, além das diretrizes insertas no 3º do mesmo dispositivo. Deixo de condenar os autores ao pagamento de honorários e custas em favor da CREFISA, tendo em vista que a mesma deixou de contestar o presente feito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

94.0015764-9 - CRIWA SERVICOS DE ADMINISTRACAO S/C LTDA (ADV. SP073804 PAULO CESAR FABRA SIQUEIRA E ADV. SP119336 CHRISTIANNE VILELA CARCELES GIRALDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BEATRIZ BASSO)

TÓPICOS FINAIS - (...) Pelo exposto, declaro a prescrição, com fulcro no artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Custas de lei. Deixo de condenar a exequente em custas e honorários advocatícios em razão da ausência de dispêndio de valores. P. R. I.

1999.61.00.052289-0 - EDIMAR RODRIGUES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A (LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL) (ADV. SP118942 LUIS PAULO SERPA)

(Tópicos Finais) (...) Diante do exposto, recebo os presentes embargos de declaração, posto que tempestivos, para, no mérito, dar-lhes acolhimento nos termos acima expostos. P. R. I.

2000.61.00.016442-3 - MARCIA MARY NAREZZI (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

(Tópicos Finais) (...) Diante do exposto, recebo os presentes embargos de declaração, posto que tempestivos, para, no mérito, rejeitá-los nos termos acima expostos. P. R. I.

2001.61.00.005823-8 - LUCI DIAS DA SILVA (ADV. SP051216 LAMARTINE DE ALBUQUERQUE MARANHÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

(Tópicos Finais) (...) Diante do exposto, recebo os presentes embargos de declaração, posto que tempestivos, para, no mérito, rejeitá-los nos termos acima expostos. P. R. I.

2001.61.00.006746-0 - ELISEU ROBERTO (ADV. SP146873 AMAURI GREGORIO BENEDITO BELLINI) X LARCKY - SOCIEDADE DE CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP063818 JOSE OSONAN JORGE)

MEIRELES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA) X SASSE - CIA/ BRASILEIRA DE SEGUROS GERAIS (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

(Tópicos Finais) (...) Diante do exposto, recebo os presentes embargos de declaração, posto que tempestivos, para, no mérito, rejeitá-los nos termos acima expostos. P. R. I.

2001.61.00.008299-0 - MARIO HERCULANO SAMASSA E OUTRO (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X SAFRA S/A - CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP065295 GETULIO HISAIKI SUYAMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: Posto isso, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE O PEDIDO formulado por Mário Herculano Samassa e Nazira Viale Samassa para declarar a quitação do saldo devedor remanescente do financiamento imobiliário celebrado pelos autores com o Safra S/A - Crédito Imobiliário em razão da cobertura havida pelo Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS, gerido pela CEF, com a consequente determinação para que o Safra S/A - Crédito Imobiliário proceda à liberação da hipoteca que grava o respectivo imóvel. Declaro, outrossim, a impossibilidade de aplicação do Decreto-lei nº 70/66 ao caso em comento, na medida em que, reconhecida a quitação do saldo devedor remanescente com a utilização de recursos do FCVS, não há que se falar em mora que enseje o início de procedimento de execução extrajudicial. Tendo em vista o reconhecimento da possibilidade de quitação do saldo devedor com a utilização de recursos do FCVS, declaro nulo o registro da carta de arrematação efetuado na Matrícula nº 19.753 do 10º Cartório do Registro de Imóveis de São Paulo. Condeno os réus ao pagamento de honorários advocatícios pro rata, arbitrados em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, por força do disposto no art. 20, 4º, do Código de Processo Civil, além das diretrizes insertas no 3º do mesmo dispositivo. Expeça-se ofício ao 10º Cartório do Registro de Imóveis de São Paulo, para que anule o registro da carta de arrematação, bem como os atos a ele subsequentes, efetuados na Matrícula nº 19.753. Ante a sucessão processual devidamente comprovada às fls. 276/277, determino a retificação do pólo ativo do feito, conforme cabeçalho. P.R.I.

2002.61.00.002466-0 - ILDA MARIA MAFFEI E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

(Tópicos Finais) (...) Posto isso, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE O PEDIDO formulado por Ilda Maria Maffei para declarar a quitação do saldo devedor remanescente do financiamento imobiliário celebrado pela autora com a CEF em razão da cobertura havida pelo Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS, gerido pela CEF, com a consequente determinação para que a ré proceda à liberação da hipoteca que grava o respectivo imóvel. Condeno a ré ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, por força do disposto no art. 20, 4º, do Código de Processo Civil, além das diretrizes insertas no 3º do mesmo dispositivo. Ante a notícia da revogação de mandato de fls. 228, determino a remessa dos presentes autos ao SEDI, para exclusão de EUNICE RODRIGUES do pólo ativo do feito. Certificado o trânsito em julgado remetam-se os autos ao arquivo com as devidas cautelas. P.R.I.

2002.61.00.015967-9 - DONIZETTI MARTIN E OUTRO (ADV. SP091982 LUIZ AUGUSTO SEABRA DA COSTA) X UNIBANCO - CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP078723 ANA LIGIA RIBEIRO DE MENDONCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)

(Tópicos Finais) (...) Isto posto, julgo parcialmente procedente o pedido e decreto a extinção do processo com julgamento do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil para manter a aplicação da Tabela Price e a incidência dos juros pactuados no contrato, ressalvados as ocorrências de amortizações negativas, determinando que tais valores sejam contabilizados separadamente do saldo devedor, e recebam, a partir de suas ocorrências, somente atualização monetária pelo mesmo índice aplicável ao saldo, sem a incidência de quaisquer juros ou encargos. Condeno à Ré à obrigação de fazer consistente na revisão dos valores atinentes ao saldo devedor, observada a determinação supra, pertinente à amortização negativa. Considerando a sucumbência recíproca, as partes arcarão com as custas processuais pro rata e cada uma arcará com os honorários advocatícios dos respectivos patronos, com a ressalva em relação às custas do artigo 12 da Lei 1.060/50, por serem beneficiários da assistência judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2002.61.00.021440-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.008272-8) ELIANA BERNARDO (ADV. SP109708 APOLLO DE CARVALHO SAMPAIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

(Tópicos Finais) (...) Isto posto, julgo improcedente o pedido e decreto a extinção do processo com julgamento do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a autora a arcar com as custas processuais e a pagarem à ré os honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% do valor atribuído à causa, por força do disposto no art. 20, 4º, do Código de Processo Civil, além das diretrizes insertas no 3º do mesmo dispositivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.00.013795-0 - AUREA GACETTI (ADV. SP213255 MARCO ANDRE COSTENARO DE TOLEDO E ADV. SP202996 THIAGO MACEDO RIBEIRO DOS SANTOS) X BANCO REAL S/A (ADV. SP070643 CARLOS

EDUARDO DUARTE FLEURY E ADV. SP118942 LUIS PAULO SERPA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) (Tópicos Finais) (...) Isto posto, julgo parcialmente procedente o pedido da autora, bem como julgo improcedente a reconvenção e decreto a extinção do processo com julgamento do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil para condenar o réu Banco Real S/A na obrigação de liberar a hipoteca que grava o imóvel descrito na Matrícula n. 62.764 do 4º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo (fl. 58) e a ré CEF na obrigação de conceder a quitação do saldo devedor remanescente pela cobertura do FCVS, referente ao contrato celebrado pela autora com o Banco Real S/A. Considerando a sucumbência recíproca, as partes arcarão com as custas processuais pro rata e cada uma arcará com os honorários advocatícios dos respectivos patronos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.00.013029-0 - RONALDO DE SOUZA BENTO E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

(Tópicos Finais) (...) Isto posto, julgo improcedente o pedido e decreto a extinção do processo com julgamento do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno os autores a arcarem com as custas processuais e a pagarem à ré os honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% do valor atribuído à causa, por força do disposto no art. 20, 4º, do Código de Processo Civil, além das diretrizes insertas no 3º do mesmo dispositivo, com a ressalva do artigo 12 da Lei nº 1.060/50, por serem beneficiários da assistência judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.00.019057-2 - ERVISON FERREIRA SIMOES E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

(Tópicos Finais) (...) Isto posto, julgo improcedente o pedido e decreto a extinção do processo com julgamento do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno os autores a arcarem com as custas processuais e a pagarem à ré os honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% do valor atribuído à causa, por força do disposto no art. 20, 4º, do Código de Processo Civil, além das diretrizes insertas no 3º do mesmo dispositivo, com a ressalva do artigo 12 da Lei nº 1.060/50, por serem beneficiários da assistência judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.06.010958-0 - SOCIEDADE MUTUARIA RIO PRETO LTDA S/C (ADV. SP148474 RODRIGO AUED) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

TÓPICOS FINAIS - (...) Ante todo o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC, para determinar a anulação do auto de infração n.º 166031 e Reincidência n.º TR058550 e respectivas multas, abstendo-se o réu de autuá-la sob o mesmo fundamento. Custas ex lege. Diante da sucumbência processual, o Réu deverá arcar com os honorários advocatícios, fixados em 10% sobre o valor atualizado da causa. Findos os prazos para recursos voluntários, remetam-se os autos à Superior Instância para reexame necessário. P.R.I.

2006.61.00.002421-4 - ELCIO RODRIGUES BARBOSA E OUTRO (ADV. SP222927 LUCIANE DE MENEZES ADAO E ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

(Tópicos Finais) (...) Diante do exposto, recebo os presentes embargos de declaração, posto que tempestivos, para, no mérito, rejeitá-los nos termos acima expostos. P. R. I.

2006.61.00.004598-9 - ANA REGINA MINUTELA E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP178551 ALVIN FIGUEIREDO LEITE E ADV. SP126504 JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178551 ALVIN FIGUEIREDO LEITE)

(Tópicos Finais) (...) Posto isso, afastas as preliminares, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE O PEDIDO formulado por Ana Regina Minutela e Antônio Sérgio Bortoletto Machado para condenar o réu Banco Bradesco S/A na obrigação de liberar a hipoteca que grava o imóvel descrito na Matrícula n. 52.124 do 18º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo (fls. 26/30) e a ré CEF na obrigação de conceder a quitação do saldo devedor remanescente pela cobertura do FCVS, referente ao contrato celebrado pela autora com o Banco Bradesco S/A. Condeno os réus ao pagamento de honorários advocatícios pro rata, arbitrados em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, por força do disposto no art. 20, 4º, do Código de Processo Civil, além das diretrizes insertas no 3º do mesmo dispositivo. Certificado o trânsito em julgado remetam-se os autos ao arquivo com as devidas cautelas. P.R.I.

2006.61.00.024667-3 - RICHARD TADEU DA SILVA (ADV. SP172088 EDSON DA SILVA) X BAMERINDUS SAO PAULO CIA/ DE CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP025463 MAURO RUSSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ)

(Tópicos Finais) (...) Posto isso, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE O PEDIDO formulado por Richard Tadeu da Silva para determinar para que o Bamerindus São Paulo Cia. de Crédito Imobiliário, proceda à liberação da hipoteca que grava o imóvel objeto da presente lide. Condene as rés ao pagamento de honorários advocatícios pro rata, arbitrados em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, por força do disposto no art. 20, 4º, do Código de Processo Civil, além das diretrizes insertas no 3º do mesmo dispositivo. P.R.I.

2006.61.00.027550-8 - JANE ALVES DE ARAUJO TEIXEIRA (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DE SAO PAULO - IPESP (ADV. SP031805 VILMA APARECIDA CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

(Tópicos Finais) (...) Isto posto, julgo improcedente o pedido e decreto a extinção do processo com julgamento do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene a autora a arcar com as custas processuais e a pagar às rés os honorários advocatícios pro rata, os quais arbitro em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), por força do disposto no art. 20, 4º, do Código de Processo Civil, além das diretrizes insertas no 3º do mesmo dispositivo, com a ressalva do artigo 12 da Lei nº 1.060/50, por ser beneficiária da assistência judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.00.005489-2 - FABIANA ANDRADE DE MORAES (ADV. SP120416 JAIRO YUJI YOSHIDA E ADV. SP207984 MARCELO SOTO BILLÓ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Tópicos finais - (...) Diante do exposto e de tudo o mais que consta dos autos, JULGO IMPROCEDENTE o pedido articulado na inicial e extingo o processo com resolução de mérito, com base no artigo 269, I do Código de Processo Civil. Condene a autora no pagamento das custas e em honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), nos termos do artigo 20, 4º do Código de Processo Civil, ficando a execução de tais valores condicionada ao disposto nos artigos 11, 2º e 12, da Lei nº. 1.060/50, tendo em vista que a mesma é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Decorrido o prazo para a interposição de recurso voluntário, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.

2007.61.00.011224-7 - MARIE NAKAGAWA (ADV. SP194553 LEONARDO GUERZONI FURTADO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

TÓPICOS FINAIS - (...) Posto isso, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido em relação à correção da poupança pelos índices de junho de 1987 e janeiro de 1989, pelo que, condeno a ré a pagar aos autores a diferença entre os percentuais creditados e os efetivamente devidos, referente ao período de junho/87 (26,06%) e janeiro/89 (42,72%), em relação às contas de poupança com aniversário até o dia 15 de junho de 1987 e 15 de janeiro de 1989, respectivamente, além de juros contratuais de 0,5% ao mês a incidir sobre a diferença de correção monetária devida mês a mês desde o inadimplemento contratual, tudo atualizado monetariamente nos termos da Resolução n.º 561/2007 do Conselho da Justiça Federal. Juros de mora devidos na proporção de 1% (um por cento) a partir da citação. Custas na forma da lei. Condene a ré ao pagamento de honorários advocatícios em prol dos autores, fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), pro rata, nos termos do art. 20, 3º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.00.016158-1 - CYRO PERON E OUTRO (ADV. SP053595 ROBERTO CARVALHO DA MOTTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

TÓPICOS FINAIS - (...) Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido em relação à correção da poupança pelos índices de junho de 1987 e janeiro de 1989, pelo que, condeno a ré a pagar aos autores a diferença entre os percentuais creditados e os efetivamente devidos, referente ao período de junho/87 (26,06%) e janeiro/89 (42,72%), em relação às contas de poupança com aniversário até o dia 15 de junho de 1987 e 15 de janeiro de 1989, respectivamente, além de juros contratuais de 0,5% ao mês a incidir sobre a diferença de correção monetária devida mês a mês desde o inadimplemento contratual, tudo atualizado monetariamente nos termos da Resolução n.º 561/2007 do Conselho da Justiça Federal. Juros de mora devidos na proporção de 1% (um por cento) a partir da citação. Custas na forma da lei. Condene a ré ao pagamento de honorários advocatícios em prol dos autores, fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), pro rata, nos termos do art. 20, 3º, do Código de Processo Civil. Oportunamente, encaminhem-se os autos ao SEDI para retificação do pólo ativo conforme cabeçalho. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.00.032671-5 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP163405 ADAUTO SILVA EMERENCIANO E ADV. SP164562 LUIS GUSTAVO DAVOLI RAMOS E ADV. SP169218 KLEBER CAVALCANTI STEFANO) X COM/ E RESTAURACAO DE TAPETES ARABES MISTER-SHEIK LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(Tópicos Finais) (...) Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o feito e tenho por extinta a relação processual, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, para declarar: a) que a ré abstenha-se da exploração da expressão BANCO POSTAL, bem como proceda na transferência definitiva do domínio <www.bancopostal.com.br> para a autora; b) que a ré não mais faça uso da expressão BANCO POSTAL, sob qualquer forma e a qualquer título; c) em caso de descumprimento da determinação constante do item b, fixo a incidência de multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por dia de descumprimento; Condene a ré a ressarcir à autora os danos patrimoniais, consistente nos gastos efetuados para notificações extrajudiciais da ré e. Condene a ré ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por

cento) do valor atribuído à causa, por força do disposto no art. 20, 4º, do Código de Processo Civil, além das diretrizes insertas no 3º do mesmo dispositivo. Custas ex lege. P.R.I.

2008.61.00.002662-1 - CARLOS HERMINDO DE JESUS JANELA E OUTRO (ADV. SP246900 GUSTAVO MARINHO DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

TÓPICOS FINAIS - (...) Posto isso, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e extinto o processo com resolução de mérito, pelo que, condeno a ré a pagar ao autor a diferença entre o percentual creditado e o efetivamente devido, referente ao período de junho/87 (26,06%), em relação às contas de poupança com aniversário até o dia 15 de junho de 1987, além de juros contratuais de 0,5% ao mês a incidir sobre a diferença de correção monetária devida mês a mês desde o inadimplemento contratual, tudo atualizado monetariamente nos termos da Resolução n.º 561/2007 do Conselho da Justiça Federal. Juros de mora devidos na proporção de 1% (um por cento) a partir da citação. Custas na forma da lei. Condeno a ré ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), pro rata. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.00.007601-6 - EDSON CALIXTO PEREIRA (ADV. SP152043 CARLAIDE VIANA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS - (...) Posto isso, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, I, c/c o artigo 284, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Expediente N° 4889

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0637778-5 - UASSYR FERREIRA (ADV. SP050519 LUISA AMBROSIO E ADV. SP039174 FRANCISCO ANGELO CARBONE SOBRINHO) X BANCO NACIONAL DE HABITACAO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

TÓPICOS FINAIS...Posto isso, homologo o pedido de desistência da ação formulado pelo autor e extingo o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar o autor nos honorários advocatícios, uma vez que não formada a relação jurídica processual pela citação. Custas na forma da lei. Certificado o trânsito em julgado remetam-se os autos ao arquivo com as devidas cautelas. P.R.I.

92.0080754-2 - GEL SONIC DO BRASIL QUIMICA LTDA (ADV. SP022327 MOACYR FERNANDES DE OLIVEIRA E ADV. SP107888 IDARIA ADELINA SERON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HISAKO YOSHIDA)

TÓPICOS FINAIS - (...) Ante o exposto, reconhecida a prescrição e julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora em custas e honorários advocatícios uma vez que não houve o dispêndio de valores, tampouco trabalho exercitado pelo Procurador da ré. Intimem-se as partes para que se manifestem acerca dos depósitos judiciais efetuados pela Autora no bojo do apenso a este, vinculados à Agência n.º 0265, conta n.º 00132506-2. P.R.I.

92.0081360-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0074007-3) IND/ E COM/ MATSUMOTO LTDA (ADV. SP013727 PIO PEREZ PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO BANDEIRA DE ALBUQUERQUE)

TÓPICOS FINAIS - (...) Ante o exposto, reconhecida a prescrição e julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora em custas e honorários advocatícios uma vez que não houve o dispêndio de valores, tampouco trabalho exercitado pelo Procurador da ré. P. R. I.

93.0003800-1 - SINDICATO DOS TRABALHADORES DA JUSTICA DO TRABALHO DA SEGUNDA REGIAO (ADV. SP112626B HELIO AUGUSTO PEDROSO CAVALCANTI) X UNIAO FEDERAL

TÓPICOS FINAIS - (...) Pelo exposto, declaro a prescrição, com fulcro no artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Custas de lei. Tendo em vista o trabalho exercitado pelo Procurador da ré, condeno o autor ao pagamento dos honorários advocatícios, fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), atento ao disposto no artigo 20, parágrafos 3.º e 4.º, do Código de Processo Civil. P.R.I.

95.0004361-0 - ROBERTO MARTIN E OUTROS (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR E PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Tópicos finais - (...) Posto isso, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil julgo PROCEDENTE O PEDIDO para condenar a CEF a efetuar a atualização das contas vinculadas ao FGTS em nome dos autores, utilizando o índice 44,80% (quarenta e quatro vírgula oitenta por cento), relativo ao IPC de abril/90, sobre os saldos verificados em 1-4-90, a partir de 1-5-90. Deverão ser observados os seguintes critérios: a) os montantes referentes às diferenças

deverão ser apurados e atualizados monetariamente, desde as datas em que ocorreram os créditos incompletos, e acrescidos de juros legais (nos termos da legislação do FGTS), desde aquelas datas (sobre o valor atualizado deverá incidir juros de mora de seis por cento ao ano, a contar da citação); b) na hipótese de não mais existir conta do FGTS ou de levantamento de importâncias, por qualquer motivo contemplado em lei, a diferença deverá ser paga diretamente ao titular ou seus sucessores, mediante cálculo dos rendimentos do trimestre/mês correspondente e, de forma reflexa, do período subsequente, até a data do saque (após o saque, o crédito será corrigido monetariamente até o dia do pagamento); c) os recursos deverão provir do próprio FGTS, do qual a CEF é mera representante legal; d) a atualização monetária a ser observada na execução do julgado deverá observar os seguintes índices oficiais: INPC até dezembro/91 e UFIR daí em diante, sendo devidos os expurgos do IPC, na forma do Manual de Cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução n. 561 do C.J.F, de 02/07/2007. Condeno a ré no reembolso das custas e em honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 20, §3º do Código de Processo Civil. Ressalto que, para a aplicação do índice reconhecido nesta sentença, não será necessária a apresentação de extratos bancários pela parte autora, porque os dados necessários das contas administradas por outros bancos depositários já estão à disposição da CEF, nos termos do parágrafo 3º do artigo 10º da Lei Complementar 110/2001. Certificado o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com as devidas cautelas. P.R.I.

95.0024847-6 - PASCHOAL DAMICO E OUTROS (ADV. SP162060 MARIA DA GRAÇA GOUVEIA BARRADAS) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

TÓPICOS FINAIS - (...) Posto isso, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, III, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos observadas as formalidades de praxe. P.R.I.

98.0054436-4 - WALDIR DE SOUZA MARQUES (ADV. SP148891 HIGINO ZUIN E ADV. SP158754 ANA PAULA CARDOSO DA SILVA E ADV. SP190103 TATIANA MARTINI SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP069444 LIDIA MARIA DOS SANTOS EXMAN E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

(Tópicos Finais) (...) Isto posto, julgo parcialmente procedente o pedido e decreto a extinção do processo com julgamento do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil para que seja revisado o valor das prestações que se venceram posteriormente à data da propositura da ação de modo a que o reajuste aplicado às mesmas seja limitado ao patamar da evolução patrimonial da categoria profissional do mutuário. Condeno à Ré à obrigação de fazer consistente na revisão dos valores atinentes à prestação, observada a determinação supra, pertinente e ao reajuste das prestações em patamar superior à evolução da categoria profissional do autor. Considerando a sucumbência recíproca, as partes arcarão com as custas processuais pro rata e cada uma arcará com os honorários advocatícios dos respectivos patronos, com a ressalva em relação às custas do artigo 12 da Lei 1.060/50, por serem beneficiários da assistência judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.00.006092-8 - VALMIR CARNOVALE E OUTRO (ADV. SP053034 JADER FREIRE DE MACEDO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

(Tópicos Finais) (...) Isto posto, julgo parcialmente procedente o pedido e decreto a extinção do processo com julgamento do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil para manter a aplicação da Tabela Price e a incidência dos juros pactuados no contrato, ressalvados as ocorrências de amortizações negativas, determinando que tais valores sejam contabilizados separadamente do saldo devedor, e recebam, a partir de suas ocorrências, somente atualização monetária pelo mesmo índice aplicável ao saldo, sem a incidência de quaisquer juros ou encargos. Procede ainda o pleito para que seja revisado o valor das prestações que se venceram posteriormente à data da propositura da ação de modo a que o reajuste aplicado às mesmas seja limitado ao patamar da evolução patrimonial da categoria profissional do mutuário VALMIR CARNOVALE. Condeno à Ré à obrigação de fazer consistente na revisão dos valores atinentes à prestação e ao saldo devedor, observadas as determinações supra, pertinentes à amortização negativa e ao reajuste das prestações em patamar superior à evolução da categoria profissional do autor VALMIR CARNOVALE. Considerando a sucumbência recíproca, as partes arcarão com as custas processuais pro rata e cada uma arcará com os honorários advocatícios dos respectivos patronos.

2003.61.00.037895-3 - ODAIR FERREIRA E OUTRO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

(Tópicos Finais) (...) Diante do exposto, recebo os presentes embargos de declaração, posto que tempestivos, para, no mérito, rejeitá-los nos termos acima expostos. P. R. I.

2004.61.00.005767-3 - DORIVAL ANSELMO DE LIMA (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

(Tópicos Finais) (...) Isto posto, julgo improcedente o pedido e decreto a extinção do processo com julgamento do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Casso a tutela antecipada concedida (fl. 77/81) em razão da improcedência da ação. Condeno o autor a arcar com as custas processuais e a pagarem à ré os honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% do valor atribuído à causa, por força do disposto no art. 20, 4º, do

Código de Processo Civil, além das diretrizes insertas no 3º do mesmo dispositivo, com a ressalva do artigo 12 da Lei nº 1.060/50, por ser beneficiário da assistência judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.00.020831-6 - NADIA MARIA DE CARVALHO (ADV. SP074261 HELCIO BENEDITO NOGUEIRA E PROCURAD ANDRE LUIZ ALVES DE SOUSA E PROCURAD ANA PAULO LOPES MAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)

(Tópicos Finais) (...) Isto posto, julgo improcedente o pedido e decreto a extinção do processo com julgamento do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Casso a tutela antecipada concedida (fls. 70/72) em razão da improcedência da ação. Condene a autora a arcar com as custas processuais e a pagarem à ré os honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% do valor atribuído à causa, por força do disposto no art. 20, 4º, do Código de Processo Civil, além das diretrizes insertas no 3º do mesmo dispositivo, com a ressalva do artigo 12 da Lei nº 1.060/50, por ser beneficiária da assistência judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.05.006245-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.05.002497-3) UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP (ADV. SP072720 ROSA MARIA DA SILVA BITTAR MAGNANI E ADV. SP118941E THIAGO DE AGUIAR PACINI) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA) TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA - (...) Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido e extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de afastar os efeitos dos artigos 1.º e 3.º da Resolução n.º 289/83 e do Ofício SEPLEN n.º 42/03, assegurando à Autora Unicamp o direito de indicar um representante e respectivo suplente para cada uma de suas Faculdades de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, nos termos do artigo 37 da Lei n.º 5.194/66. Custas na forma da lei. Condene o réu em honorários advocatícios, fixados moderadamente em R\$ 1.000,00 (um mil reais). Publique-se, Registre-se, Intime-se.

2005.61.00.006627-7 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP181339 HAMILTON ALVES CRUZ) X CUSTOMIZED LOGISTICS SERVICOS DO BRASIL LTDA (ADV. SP014767 DRAUSIO APPARECIDO VILLAS BOAS RANGEL)

Tópicos finais - (...) Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de condenar a ré ao pagamento de 16 (dezesesseis) faturas constantes do demonstrativo de débito de fls. 06, e relativas aos contratos n/s 0012100125, 0200000152, 0111000005 e 4400159816, excluindo as faturas n/s 1016029192 e 1026184816, acrescidas da multa prevista nos contratos, correção com base no IGP-M e juros de 0,033% ao dia, calculados até final liquidação. Julgo, outrossim, improcedente a reconvenção. Tendo em vista que a Autora decaiu de parte mínima, condene a ré ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, a teor da regra constante do art. 20, §3º, do Código de Processo Civil. Custas pela Ré sucumbente. Oportunamente, ao SEDI para alteração do pólo passivo da ação conforme cabeçalho, consoante documentos de fls. 173/183, 281/293 e 294/312. P.R.I.

2005.61.00.015635-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP106699 EDUARDO CURY E ADV. SP109489 LUIZ ANTONIO BUENO DA COSTA JUNIOR) X EDMILSON REIS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tópicos finais - (...) Posto isso, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação de cobrança ajuizada pela Caixa Econômica Federal - CEF em face de Edmilson Reis Santos, para determinar que para a apuração dos valores devidos, partindo do valor originário de R\$ 5.900,00 em 11/01/2002, sejam aplicados exclusivamente os juros remuneratórios em percentual de 3,35000% ao mês, de forma simples. Sem condenação em honorários em razão da sucumbência recíproca. Após o trânsito em julgado, o quantum efetivamente devido pelo réu será apurado em liquidação de sentença, conforme os parâmetros aqui definidos. Anote-se o deferimento dos benefícios da Justiça Gratuita ao réu e o processamento do feito com a observância das prerrogativas legais da Defensoria Pública da União. P.R.I.

2005.61.00.018046-3 - SERGIO ROBERTO RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

(Tópicos Finais) (...) Isto posto, julgo improcedente o pedido e decreto a extinção do processo com julgamento do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene os autores a arcarem com as custas processuais e a pagarem à ré os honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% do valor atribuído à causa, por força do disposto no art. 20, 4º, do Código de Processo Civil, além das diretrizes insertas no 3º do mesmo dispositivo, com a ressalva do artigo 12 da Lei nº 1.060/50, por serem beneficiários da assistência judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.00.021650-0 - WAGNER TEODORO ALVES (ADV. SP105118 ANTONIO WILSON LUCENA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

(Tópicos Finais) (...) Isto posto, julgo improcedente o pedido e decreto a extinção do processo com julgamento do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Casso a tutela antecipada concedida (fls. 64/65) em razão da improcedência da ação. Condene o autor a arcar com as custas processuais e a pagarem à ré os honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% do valor atribuído à causa, por força do disposto no art. 20, 4º, do Código de Processo Civil, além das diretrizes insertas no 3º do mesmo dispositivo, com a ressalva do artigo 12 da Lei nº 1.060/50, por ser beneficiário da assistência judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.00.002874-8 - UILSON PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

(Tópicos Finais) (...) Isto posto, julgo improcedente o pedido e decreto a extinção do processo com julgamento do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene o autor a arcar com as custas processuais e a pagarem à ré os honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% do valor atribuído à causa, por força do disposto no art. 20, 4º, do Código de Processo Civil, além das diretrizes insertas no 3º do mesmo dispositivo, com a ressalva do artigo 12 da Lei nº 1.060/50, por ser beneficiário da assistência judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.00.005158-8 - CARDOSO DE MELLO ADVOCACIA (ADV. SP100930 ANNA LUCIA DA MOTTA PACHECO CARDOSO DE MELLO E ADV. SP131936 MARIA CRISTINA BERTO KUESTER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópicos finais - (...) Posto isso, julgo extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, V, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Tendo em vista o princípio da causalidade, condene a Autora em honorários advocatícios que arbitro em 5% (cinco por cento) sobre o valor atribuído à causa, nos termos do artigo 20, 4º do Código de Processo Civil. P.R.I.

2006.61.00.007280-4 - HILARIO ALVES VIEIRA (ADV. SP170277 ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópicos finais - (...) Diante de todo o exposto, reconheço a ocorrência da prescrição das parcelas anteriores a março de 2001 e, no tocante ao pedido de restituição das demais parcelas, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e extingo o processo com resolução de mérito, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene o autor no pagamento das custas processuais remanescentes e em honorários advocatícios que arbitro em 5% (cinco por cento) sobre o valor atribuído à causa, nos termos do artigo 20, 4º do Código de Processo Civil, ficando a execução de tais valores condicionada ao disposto nos artigos 11, 2º e 12, da Lei nº. 1.060/50, tendo em vista que o mesmo é beneficiário da assistência judiciária gratuita. P.R.I.

2006.61.00.019298-6 - FATIMA MARIA PEREIRA MAURELIO (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU)

TÓPICOS FINAIS - (...) Posto isso, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido em relação à correção da poupança pelo índice de janeiro de 1989, pelo que, condene a ré a pagar ao autor a diferença entre o percentual creditado e o efetivamente devido, referente ao mês de janeiro/89 (42,72%), em relação à conta de poupança com aniversário até o dia 15 de janeiro de 1989, além de juros contratuais de 0,5% ao mês a incidir sobre a diferença de correção monetária devida mês a mês desde o inadimplemento contratual, tudo atualizado monetariamente nos termos da Resolução n.º 561/2007 do Conselho da Justiça Federal. Juros de mora devidos na proporção de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. Custas na forma da lei. Diante da sucumbência mínima, condene a ré ao pagamento de honorários advocatícios em prol da Autora, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, 4º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.00.023837-8 - PAULO CESAR MAGELA E OUTRO (ADV. SP080989 IVONE DOS SANTOS E ADV. SP180040 LETÍCIA RIBEIRO DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

(Tópicos Finais) (...) Isto posto, julgo improcedente o pedido e decreto a extinção do processo com julgamento do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene os autores a arcarem com as custas processuais e a pagarem à ré os honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% do valor atribuído à causa, por força do disposto no art. 20, 4º, do Código de Processo Civil, além das diretrizes insertas no 3º do mesmo dispositivo, com a ressalva do artigo 12 da Lei nº 1.060/50, por serem beneficiários da assistência judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.00.003970-2 - DHEMES BARBOSA E OUTRO (ADV. SP209751 JANAINA COLOMBARI DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175348 ANDRÉ CARDOSO DA SILVA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

(Tópicos Finais) (...) Isto posto, julgo improcedente o pedido e decreto a extinção do processo com julgamento do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene os autores a arcarem com as custas processuais e a pagarem à ré os honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% do valor atribuído à causa, por

força do disposto no art. 20, 4º, do Código de Processo Civil, além das diretrizes insertas no 3º do mesmo dispositivo, com a ressalva do artigo 12 da Lei nº 1.060/50, por serem beneficiários da assistência judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.00.018453-2 - ANTONIO PAULO DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP195275 RODRIGO MARTINS DA CUNHA KONAI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY) X FINASA CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP178551 ALVIN FIGUEIREDO LEITE)

(Tópicos Finais) (...) Isto posto, julgo procedente o pedido e decreto a extinção do processo com julgamento do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil para condenar o réu Banco Bradesco S.A. na obrigação de liberar a hipoteca que grava o imóvel descrito na Matrícula n. 73.789 e 73.790 do 4º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo (fls. 30/32 e 33/35) e a ré CEF na obrigação de conceder a quitação do saldo devedor remanescente pela cobertura do FCVS, referente ao contrato celebrado pelos autores com o Finasa Crédito Imobiliário S.A. (atual Banco Bradesco S.A.). Condene os réus a arcarem com as custas processuais e a pagarem à ré os honorários advocatícios pro rata, os quais arbitro em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), por força do disposto no art. 20, 4º, do Código de Processo Civil, além das diretrizes insertas no 3º do mesmo dispositivo, bem como considerando o ínfimo valor atribuído à causa. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI, para retificação do pólo passivo do feito, conforme cabeçalho. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.00.028833-7 - SEVERINO NUMERIANO LOPES (ADV. SP015232 JULIO VIEIRA BOMFIM E ADV. SP063612 VALDETE DE JESUS BORGES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópicos finais - (...) Posto isso, julgo PROCEDENTE O PEDIDO do autor e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de declarar a inexigibilidade do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza em relação às parcelas atrasadas do benefício previdenciário nº. 102.355.810-3, que foram pagas de forma cumulada em 30/01/2003. Condene a União a repetir ao autor o valor indevidamente recolhido, descontada a parcela eventualmente restituída por força da declaração de ajuste anual do ano de 2003/2004, corrigido mediante a aplicação da Taxa Selic e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, a partir do trânsito em julgado da sentença, nos termos dos artigos 161 e 167 do Código Tributário Nacional. Condene, ainda, a ré ao pagamento de honorários advocatícios em favor do autor que fixo em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), atento ao disposto no art. 20, §4º do Código de Processo Civil e às diretrizes do §3º, do mesmo dispositivo. Custas ex lege. Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I.

2007.61.00.032803-7 - COMISSAO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN/SP (PROCURAD ARAKEN OLIVEIRA DA SILVA) X ASSOCIACAO DOS SERVIDORES DO IPEN - ASSIPEN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(Tópicos Finais) (...) Diante do exposto, julgo procedente o feito e tenho por extinta a relação processual, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, para declarar a ilegalidade da greve. Condene a ré ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), por força do disposto no art. 20, 4º, do Código de Processo Civil, além das diretrizes insertas no 3º do mesmo dispositivo. Custas ex lege. P.R.I.

2008.61.00.001855-7 - BENEDICTO AFFONSO CARDOSO (ADV. SP123770 CARLOS SALLES DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tópicos finais - (...) Posto isso, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, I, c/c o artigo 284, ambos do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. P.R.I.

2008.61.00.002146-5 - SILVIA SCHUSTER (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221562 ANA PAULA TIerno DOS SANTOS E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

(Tópicos Finais) (...) Isto posto, julgo improcedente o pedido e decreto a extinção do processo com julgamento do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene a autora a arcar com as custas processuais e a pagarem à ré os honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% do valor atribuído à causa, por força do disposto no art. 20, 4º, do Código de Processo Civil, além das diretrizes insertas no 3º do mesmo dispositivo, com a ressalva do artigo 12 da Lei nº 1.060/50, por ser beneficiária da assistência judiciária. Comunique-se à 1ª Turma do E. TRF da 3ª Região o teor da presente decisão (Agravado de Instrumento nº 2008.03.00.006225-7). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.00.004552-4 - RENATO ANTONIO VIANA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

(Tópicos Finais) (...) Isto posto, julgo ineptos os pedidos de contidos nos itens f, i, j, k e m, bem como a fundamentação atinente à cobertura securitária, nos termos do art. 267, I c/c art. 295, I, parágrafo único, I, ambos do CPC. Quanto aos demais pedidos formulados, julgo improcedente o pedido e decreto a extinção do processo com julgamento do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene os autores a arcarem com as custas

processuais e a pagarem à ré os honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% do valor atribuído à causa, por força do disposto no art. 20, 4º, do Código de Processo Civil, além das diretrizes insertas no 3º do mesmo dispositivo, com a ressalva do artigo 12 da Lei nº 1.060/50, por serem beneficiários da assistência judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Expediente Nº 4890

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2000.61.00.040009-0 - CARLOS ROBERTO NUNES DE MOURA (ADV. SP120345 CLAUDIO SAMEL NUNES DA SILVA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP112048 CRISTIANE ZAMBELLI CAPUTO)

Tópicos finais - (...) Diante do exposto e de tudo o mais que consta dos autos, julgo improcedente o pedido articulado na inicial e extingo o processo com resolução de mérito, com base no artigo 269, I do Código de Processo Civil. Condeno o autor no pagamento das custas e em honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, §4º do Código de Processo Civil, ficando a execução de tais valores condicionada ao disposto nos artigos 11, §2º e 12, da Lei nº. 1.060/50, tendo em vista que o mesmo é beneficiário da assistência judiciária gratuita. Certificado o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com as devidas cautelas. P.R.I.

2004.61.00.011802-9 - LIBERO CANDIDO MARTINS (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP069271 TANIA APARECIDA FRANCA E ADV. SP078187 ROSELI MARIA CESARIO GRONITZ E ADV. SP068832 ELCIO MONTORO FAGUNDES E ADV. SP018764 ANNA MARIA GACCIONE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

(Tópicos Finais) (...) Posto isso, recebo os presentes embargos de declaração, pois que tempestivos, para no mérito dar-lhes acolhimento nos termos acima expostos. Registre-se. Retifique-se. Publique-se. Intime-se.

2006.61.00.012214-5 - CIAG SORVETES E SOBREMESAS LTDA (ADV. SP182696 THIAGO CERÁVOLO LAGUNA E ADV. SP170934 FELIPE MAIA DE FAZIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS...Posto isso, julgo PROCEDENTE O PEDIDO formulado pela CIAG Sorvetes e Sobremesas Ltda. em face da União Federal, para reconhecer o direito da autora de efetuar o recolhimento do IPI com a exclusão do valor dos descontos incondicionais, afastando, desta feita, os termos do artigo 15 da Lei 7.789/89 e confirmando a antecipação dos efeitos da tutela. Condeno a ré no pagamento dos honorários advocatícios que fixo, em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) nos termos do artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil, e às diretrizes do 3º, do mesmo dispositivo, notadamente o benefício econômico pretendido na demanda e tomando como parâmetro o valor atribuído à causa. Custas na forma da lei. Esta sentença não está sujeita ao reexame necessário, em virtude do disposto no artigo 475, 2º, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as devidas cautelas. P.R.I.

2006.61.00.016835-2 - BANCO FINASA S/A (ADV. SP077583 VINICIUS BRANCO E ADV. SP235129 RAPHAEL LONGO OLIVEIRA LEITE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS...Posto isso, julgo IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado pelo Banco Finasa S.A. em face da União Federal, condenando o autor no pagamento dos honorários advocatícios que fixo, em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) nos termos do artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil, e às diretrizes do 3º, do mesmo dispositivo, notadamente o benefício econômico pretendido na demanda e tomando como parâmetro o valor atribuído à causa. Custas na forma da lei. Certificado o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com as devidas cautelas. P.R.I.

2007.61.00.010500-0 - CARLOS ALBERTO BUENO (ADV. PE023466 RICARDO LOPES CORREIA GUEDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: Preenchidos, pois, os requisitos processuais, conheço o mérito e JULGO O PEDIDO IMPROCEDENTE, tendo por extinta a presente relação processual e resolvido seu mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil, revogando-se a antecipação dos efeitos da tutela. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios em favor da ré, fixados em R\$ 100.000,00 (cem mil reais), devidamente corrigidos a partir desta data, atento ao disposto no art. 20, 4º do Código de Processo Civil e às diretrizes do 3º, do mesmo dispositivo, notadamente o benefício econômico pretendido na demanda e tomando como parâmetro o vultoso valor atribuído à causa. Custas na forma da lei. Renumerem-se as folhas deste processo a partir da f. 511. Certificado o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com as devidas cautelas. P.R.I.

2007.61.00.017582-8 - CIA/ ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL GRUPO ITAU (ADV. SP140284B MARIO JUNQUEIRA FRANCO JUNIOR E ADV. SP153704B ANA LÚCIA SALGADO MARTINS CUNHA E ADV. SP232382 WAGNER SERPA JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(Tópicos Finais) (...) Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o feito e tenho por extinta a relação processual, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, para determinar que seja realizada, para o cálculo da CSLL, a compensação de ofício do prejuízo fiscal apurado no ano-base de 2000. Diante da sucumbência mínima da ré, arbitro os honorários advocatícios a serem suportados pela parte autora em R\$ 60.000,00, de acordo com o que preconiza o art. 21, parágrafo único, do CPC. O valor arbitrado leva em conta o disposto no art. 20, 4º e as diretrizes do 3º, do mesmo dispositivo, além do fator preponderante que é o benefício econômico pretendido com a demanda. Sentença sujeita ao reexame necessário quanto à parte em que restou vencida a Fazenda Pública. Custas ex lege. P.R.I.

2007.61.00.021692-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.010500-0) LUIZ CARLOS LINS MENDES DE HOLANDA (ADV. PE023466 RICARDO LOPES CORREIA GUEDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:Preenchidos, pois, os requisitos processuais, conheço o mérito e JULGO O PEDIDO IMPROCEDENTE, tendo por extinta a presente relação processual e resolvido seu mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil, revogando-se a antecipação dos efeitos da tutela. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios em favor da ré, fixados em R\$ 100.000,00 (cem mil reais), devidamente corrigidos a partir desta data, atento ao disposto no art. 20, 4º do Código de Processo Civil e às diretrizes do 3º, do mesmo dispositivo, notadamente o benefício econômico pretendido na demanda e tomando como parâmetro o vultoso valor atribuído à causa. Custas na forma da lei. Renumerem-se as folhas deste processo a partir da f. 499. Certificado o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com as devidas cautelas. P.R.I.

2007.61.00.025363-3 - ANFAR IND/ E COM/ DE COMPONENTES PARA PANEAS DE PRESSAO E GAS LTDA (ADV. SP222420 BRUNO SOARES DE ALVARENGA E ADV. SP220726 ANDERSON ALVES DE ALBUQUERQUE E ADV. SP200045 PRISCILA DE CARVALHO CORAZZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS...Posto isso, julgo IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado pela ANFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COMPONENTES PARA PANEAS DE PRESSÃO E GÁS LTDA. em face da União Federal, condenando a autora ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo, em R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais) nos termos do artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil, e às diretrizes do 3º, do mesmo dispositivo, notadamente o benefício econômico pretendido na demanda e tomando como parâmetro o valor atribuído à causa. Custas na forma da lei. Certificado o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com as devidas cautelas. P.R.I.

2007.61.00.026935-5 - EMPRESA JORNALISTICA DIARIO DE SAO PAULO S/A (ADV. SP159374 ANA CAROLINA SANCHES POLONI E ADV. SP186839A ALESSANDRA KRAWCZUK CRAVEIRO E ADV. RJ107271 KARINE FARIA PAGLIUSO SACEANU) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS...Posto isso, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE O PEDIDO para anular a NRD n. 699/06, condenando o réu ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 4.260,12 (quatro mil, duzentos e sessenta reais, doze centavos), equivalentes a 10% do valor do lançamento fiscal, nos termos do artigo 20, 3º, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Comunique-se ao relator do Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.097259-2 acerca da prolação desta sentença. Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I.

2007.61.00.030914-6 - SUPERMERCADO PARANAENSE LTDA (ADV. SP148386 ELAINE GOMES DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TOPICOS FINAIS...Posto isso, julgo IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado pelo Supermercado Paranaense Ltda. em face da União Federal, condenando o autor ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo, em R\$ 8.601,00 (oito mil, seiscentos e um reais) nos termos do artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil, e às diretrizes do 3º, do mesmo dispositivo, notadamente o benefício econômico pretendido na demanda e tomando como parâmetro o valor atribuído à causa. Custas na forma da lei. Certificado o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com as devidas cautelas. P.R.I.

2008.61.00.014409-5 - SEBASTIAO CARLOS RIGUERA MAGALHAES (ADV. SP122337 NILCE CAMARGO PAIXAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(Tópicos Finais) (...) Posto isso, nos termos do artigo 267, V, do Código de Processo Civil decreto a extinção do processo sem resolução de mérito. Sem condenação em honorários advocatícios, ante a inexistência de formação de lide. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita. Certificado o trânsito em julgado remetam-se os autos ao arquivo com as devidas cautelas. P.R.I.

Expediente Nº 4891

PROCEDIMENTO ORDINARIO

97.0020608-4 - NORIVAL BERTONCINI E OUTRO (PROCURAD ITACI PARANAGUA SIMON DE SOUZA E ADV. SP105371 JUAREZ SCAVONE BEZERRA DE MENESES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Recebo as apelações das partes no efeito devolutivo.Intimem-se para contra-razões e, findo o prazo para tanto, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

98.0054530-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0049032-9) WILMA FABRI DA ROCHA E OUTROS (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Recebo a apelação do réu no efeito devolutivo.Vista aos autores para resposta.Em seguida, remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int.

2000.61.00.021443-8 - SEBASTIAO ROCHA SOBRINHO E OUTROS (ADV. SP116515 ANA MARIA PARISI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP069444 LIDIA MARIA DOS SANTOS EXMAN)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Recebo as apelações das partes no efeito devolutivo.Intimem-se para contra-razões e, findo o prazo para tanto, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2001.61.00.011845-4 - CARLOS JERONIMO DA SILVA GUEIROS E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X FINASA CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP022739 LUIZ IGNACIO HOMEM DE MELLO E ADV. SP131444 MARCUS BATISTA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Recebo a apelação da Caixa Econômica Federal no efeito devolutivo. Vista aos autores para resposta.Em seguida, remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int.

2002.61.00.015600-9 - MARCOS VINICIUS POETA (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Recebo a apelação do autor nos efeitos devolutivo e suspensivo.Vista ao réu para resposta.Em seguida, remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2003.61.00.010281-9 - BARBARA SUMERA CARDOSO (ADV. SP095011B EDUIRGES JOSE DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Recebo a apelação da autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.Vista ao réu para resposta.Em seguida, remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2003.61.00.029482-4 - LUIZ CARLOS LEITE E OUTRO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Recebo a apelação dos autores nos efeitos devolutivo e suspensivo.Vista ao réu para resposta.Em seguida, remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2003.61.00.030604-8 - PAULO ROBERTO SALLES FERRAZ E OUTRO (ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE E ADV. SP187303 ANA PAULA DE SOUSA FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Recebo a apelação dos autores nos efeitos devolutivo e suspensivo.Vista ao réu para resposta.Em seguida, remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2004.61.00.010039-6 - CENIRA APARECIDA CAETANO (ADV. SP147586 VALDOMIRO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO)

Recebo as apelações das partes nos efeitos devolutivo e suspensivo.Intimem-se para contra-razões e, findo o prazo para tanto, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2004.61.00.010503-5 - IARA AUGUSTO RIBEIRO (ADV. SP146873 AMAURI GREGORIO BENEDITO BELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Recebo a apelação do autor nos efeitos devolutivo e suspensivo.Vista ao réu para resposta.Em seguida, remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2004.61.00.016870-7 - TANIA MARA DOS SANTOS DE FARIAS (ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Recebo a apelação da autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.Vista ao réu para resposta.Em seguida, remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2004.61.00.025867-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.023086-3) GLOBALBIX S/A (ADV. SP219971 RINA MARI FURUTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Recebo a(s) apelação(ões) do(s) réu(s) nos efeitos devolutivo e suspensivo.Vista ao(s) autor(es) para resposta.Em seguida, remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int.

2005.61.00.004653-9 - CILENE GOMES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Recebo a apelação dos autores nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista ao réu para resposta. Em seguida, remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª. Região.

2005.61.00.028147-4 - ELI DO CARMO (ADV. SP096827 GILSON HIROSHI NAGANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Recebo a apelação do autor nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista ao réu para resposta. Em seguida, remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª. Região.

2006.61.00.002368-4 - JOSE DE RIBAMAR GOMES FILHO E OUTRO (ADV. SP222927 LUCIANE DE MENEZES ADAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA)

Recebo as apelações das partes no efeito devolutivo. Intimem-se para contra-razões e, findo o prazo para tanto, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2007.61.00.022952-7 - GISLANDE DE OLIVEIRA (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Recebo a apelação da autora nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista ao réu para resposta. Em seguida, remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª. Região.

2008.61.00.004088-5 - ANDERSON JORGE ANGELO E OUTRO (ADV. SP158314 MARCOS ANTONIO PAULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a apelação do autor nos efeitos devolutivo e suspensivo. Remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª. Região.

2008.61.00.004934-7 - VALDINEI BARRETO DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Mantenho a sentença prolatada às fls. 164/205 por seus próprios fundamentos. Recebo a apelação interposta nos efeitos devolutivo e suspensivo e determino a citação do réu para responder ao recurso, conforme artigo 285-A, parágrafo 2º do Código de Processo Civil. Após o decurso do prazo legal para contra-razões, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

Expediente Nº 4892

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0126391-9 - CREDITEC S/A CONSULTORIA E SERVICOS TECNICOS (ADV. SP100628 RUBENS LEAL SANTOS E ADV. SP044908 ANNA EMILIA CORDELLI ALVES E ADV. SP027215 ILZA REGINA DEFILIPPI DIAS E ADV. SP044785 CLAUDIO MANOEL ALVES E ADV. SP201537 ALEXANDRE YOSHIO HAYASHI E ADV. SP261071 LUCIANA OLIVEIRA DO VALLE LEOPOLDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Defiro a execução provisória nos termos do artigo 475-O do Código de Processo Civil, para tanto a parte exequente deverá autenticar as cópias fornecidas nos termos do artigo 475-O 3º parágrafo, no prazo de dez dias. Cumprida a determinação remetam-se as referidas cópias ao SEDI para distribuição por dependência a estes autos. Int.

92.0053427-9 - CORTIARTE ARTE E CORTICA LTDA (ADV. SP106264 VERA CRISTINA D DE SA F DE CAMPOS LUCIANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

Trata-se nos autos de pedido de conversão em renda de valores depositados pela parte autora para garantia do Juízo em ação que objetivou a declaração de inexistência de relação jurídica entre as partes relacionada à Contribuição ao FINSOCIAL, instituída pelo Decreto-lei nº 1940/82. O julgado dos autos considerou ilegal a majoração da alíquota, e obrigou a parte autora a efetuar o recolhimento do tributo somente à alíquota de 0,5% sobre sua receita bruta, e 0,6% no ano de 1988, até a entrada em vigor da Lei Complementar nº 70/91. A União Federal em sua petição de fls. 92/98 solicitou a conversão em renda de 25% dos valores que se encontram depositados. Instada a se manifestar, a parte autora quedou-se inerte. Posteriormente em sua petição de fls. 105/116 a União Federal juntou Relatório da Receita Federal informando que só foi possível calcular o valor da Contribuição ao FINSOCIAL para o período de apuração de dezembro de 1991, único período em que a Receita Federal tem a base de cálculo, e com relação aos valores depositados a partir de abril de 1992, já sob a vigência da Lei Complementar nº 70/91, que criou a COFINS, pede a conversão total dos valores depositados. A decisão de fls. 119 determinou a conversão em renda de acordo com as planilhas da União Federal juntadas às fls. 106/116. Nas fls. 124/136 a Caixa Econômica Federal solicitou esclarecimentos quanto ao valor que deverá ser convertido, alegando que tal informação não está clara na planilha da União Federal. Instada a se manifestar a União Federal solicitou a intimação da autora para que informe as bases de

cálculos, alíquotas e valores do FINSOCIAL e da COFINS do período em questão, bem como cópias legíveis das guias de depósito. Saliento que a parte autora não se manifesta nos autos desde 1.995 (fls. 71), em que pese as diversas vezes em que foi intimada. Entendo que não cabe a utilização deste processo para intimar a parte autora a trazer aos autos dados e informações que a União Federal, através de seus órgãos, poderia, ou deveria ter exigido diretamente à autora na oportunidade da realização dos depósitos, fiscalizando inclusive sua regularidade e suficiência. Diante do exposto, defiro somente em parte os pleitos da União Federal, para determinar que em obediência ao instituto da Coisa Julgada, cumpra-se o v. Acórdão convertendo-se em renda da União Federal o montante depositado até março de 1992, na porção de 25%, e com relação aos valores depositados a partir de abril de 1992, determino a conversão em renda do valor total, por se tratar de COFINS, devida nos valores em que depositados. Intimem-se as partes, devendo a União Federal informar o código da receita para a conversão em renda dos depósitos referentes à COFINS. Após, expeça-se, e quanto ao saldo remanescente, aguarde-se manifestação da parte autora. Comprovada a conversão em renda, dê-se vista à União Federal e arquivem-se os autos.

93.0004982-8 - MARIA CRISTINA MANTOVAN LAMBELINI JULIANI E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM)

Chamo o feito à ordem. Revejo o posicionamento anteriormente adotado por este juízo. Às fls. 479/482 a parte autora requer a execução dos honorários advocatícios incidentes sobre as adesões aos termos do acordo proposto pela parte ré, efetuadas pelas co-autoras Maria Cristina Mantovan Lambelini Juliani e Maria Adriana Silva do Nascimento, bem como sobre os créditos efetuados na conta vinculada ao FGTS do co-autor Mauro José Guireli. Partindo do pressuposto da validade do termo de adesão ao FGTS, celebrado em conformidade com a Lei Complementar 110/01, entendo que o mesmo alcança apenas os direitos da parte autora, excluídas as verbas honorárias que tenham sido fixadas na decisão transitada em julgado, já que estas pertencem ao advogado. Com efeito, nos termos do art. 23 da Lei nº 8.906 de julho de 1994, a prestação de serviços advocatícios assegura aos inscritos na OAB o direito aos honorários convencionados, aos fixados por arbitramento judicial e aos de sucumbência. No caso em tela, entretanto, tem-se uma peculiaridade que deve ser levada em consideração. Ao efetuar adesão ao acordo contido na Lei Complementar nº 110/2001, o correntista torna-se ciente das condições a que ficará submetido no caso de transação. Assim, ao aceitar o acordo, nos termos do artigo 7º da Lei Complementar nº 110/01, anuiu o autor que referida transação, implicaria no fato de que os honorários advocatícios devidos ao seu patrono correriam por sua própria conta. Este é o cerne da questão, ou seja, ao celebrar o acordo homologado judicialmente as partes fizeram cessões mútuas de forma a possibilitar a transação que pôs fim à demanda. A invalidação de qualquer dos pontos do acordo implicaria em invalidação do próprio acordo uma vez que o equilíbrio inicialmente previsto seria quebrado. O preceito insculpido no art. 7º da Lei Complementar 110/01 é genérico e não revoga as normas específicas sobre honorários, contidas na Lei 8.906 de 04 de julho de 1994. Não se discute o direito do advogado à verba honorária sucumbencial que é legalmente previsto, todavia, a responsabilidade sobre o pagamento da mesma é de seu cliente e não da Caixa Econômica Federal, nos termos do acima explicitado. Por fim, deve-se observar que, uma vez efetuado o acordo, aplica-se ao presente caso a disposição constante no art. 6º, parágrafo 2º, da Lei nº 9.469 de 10 de julho de 1997, com redação dada pela Medida Provisória nº 2.226 de 04 de setembro de 2001, o qual dispõe que o acordo ou a transação celebrada diretamente pela parte ou por intermédio de procurador para extinguir ou encerrar processo judicial, inclusive nos casos de extensão administrativa de pagamentos postulados em juízo, implicará sempre a responsabilidade de cada uma das partes pelo pagamento dos honorários de seus respectivos advogados, mesmo que tenham sido objeto de condenação transitada em julgado. Neste sentido temos o firme posicionamento do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (AC nº 708.293/SP, 1ª Turma, Rel. Johanson Di Salvo, pub. DJU 22/05/2007, p. 248; AG nº 287.087/SP, 1ª Turma, Rel. Des. Johanson Di Salvo, pub. DJU 02/10/2007, p. 330). Por todo o exposto, indefiro o pedido de execução dos honorários advocatícios incidentes sobre as adesões firmadas pelas co-autoras Maria Cristina Mantovan Lambelini Juliani e Maria Adriana Silva do Nascimento, devendo a execução prosseguir com relação ao co-autor Mauro José Guireli. Concedo o prazo de dez dias para que a Caixa Econômica Federal indique se persistem as razões da impugnação de fls. 507/508. Indefiro também, o pedido da parte autora de fls. 483/484, pois a adesão de Maria Cristina Mantovani Lambelini Juliani ao acordo foi comprovada por intermédio do protocolo de fl. 312 e dos extratos de fl. 460 e a adesão de Maria Adriana Silva do Nascimento, através do termo de fl. 299, não havendo o que se falar em juros de mora. Intimem-se as partes e decorrido o prazo acima fixado, venham os autos conclusos.

96.0013076-0 - ARLINDO CASTILHO FERREIRA JUNIOR E OUTROS (ADV. SP055448 SILVIA MARIA DUARTE PINSORF E ADV. SP003944 SILVIO DE REZENDE DUARTE E ADV. SP193063 RENATO CAMPOS DE CASTRO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP129551 DANIELLE HEIFFIG ZUCCATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Chamo o feito à ordem. Revejo o posicionamento anteriormente adotado por este Juízo e torno sem efeito o despacho de fl. 322. Às fls. 241/316 a parte autora requer exclusivamente a execução dos honorários advocatícios, pois todos os autores aderiram aos termos do acordo proposto pela parte ré. Partindo do pressuposto da validade do termo de adesão ao FGTS, celebrado em conformidade com a Lei Complementar 110/01, entendo que o mesmo alcança apenas os direitos da parte autora, excluídas as verbas honorárias que tenham sido fixadas na decisão transitada em julgado, já que estas pertencem ao advogado. Com efeito, nos termos do art. 23 da Lei nº 8.906 de julho de 1994, a prestação de

serviços advocatícios assegura aos inscritos na OAB o direito aos honorários convencionados, aos fixados por arbitramento judicial e aos de sucumbência. No caso em tela, entretanto, tem-se uma peculiaridade que deve ser levada em consideração. Ao efetuar adesão ao acordo contido na Lei Complementar nº 110/2001, o correntista torna-se ciente das condições a que ficará submetido no caso de transação. Assim, ao aceitar o acordo, nos termos do artigo 7º da Lei Complementar nº 110/01, anuiu o autor que referida transação, implicaria no fato de que os honorários advocatícios devidos ao seu patrono correriam por sua própria conta. Este é o cerne da questão, ou seja, ao celebrar o acordo homologado judicialmente as partes fizeram cessões mútuas de forma a possibilitar a transação que pôs fim à demanda. A invalidação de qualquer dos pontos do acordo implicaria em invalidação do próprio acordo uma vez que o equilíbrio inicialmente previsto seria quebrado. O preceito insculpido no art. 7º da Lei Complementar 110/01 é genérico e não revoga as normas específicas sobre honorários, contidas na Lei 8.906 de 04 de julho de 1994. Não se discute o direito do advogado à verba honorária sucumbencial que é legalmente previsto, todavia, a responsabilidade sobre o pagamento da mesma é de seu cliente e não da Caixa Econômica Federal, nos termos do acima explicitado. Por fim, deve-se observar que, uma vez efetuado o acordo, aplica-se ao presente caso a disposição constante no art. 6º, parágrafo 2º, da Lei nº 9.469 de 10 de julho de 1997, com redação dada pela Medida Provisória nº 2.226 de 04 de setembro de 2001, o qual dispõe que o acordo ou a transação celebrada diretamente pela parte ou por intermédio de procurador para extinguir ou encerrar processo judicial, inclusive nos casos de extensão administrativa de pagamentos postulados em juízo, implicará sempre a responsabilidade de cada uma das partes pelo pagamento dos honorários de seus respectivos advogados, mesmo que tenham sido objeto de condenação transitada em julgado. Neste sentido temos o firme posicionamento do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (AC nº 708.293/SP, 1ª Turma, Rel. Johanson Di Salvo, pub. DJU 22/05/2007, p. 248; AG nº 287.087/SP, 1ª Turma, Rel. Des. Johanson Di Salvo, pub. DJU 02/10/2007, p. 330). Por todo o exposto, indefiro o pedido de execução dos honorários advocatícios em face da Caixa Econômica Federal, restando prejudicada a apreciação dos embargos de declaração opostos pela parte ré às fls. 329/330. Intimem-se as partes e após, arquivem-se os autos, já que não foi iniciada a execução da obrigação de fazer.

97.0012984-5 - CICERA PACHECO DE ANDRADE E OUTROS (ADV. SP078886 ARIEL MARTINS) X WALDEMAR VASCONCELOS (ADV. SP120759 WALDEMAR PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 326/346: Manifeste-se a parte autora no prazo de dez dias, a respeito dos créditos efetuados pela Caixa Econômica Federal na conta vinculada ao FGTS do co-autor Roberto Luiz Mancuso e, no mesmo prazo, diga se os créditos efetuados nas contas vinculadas satisfazem a obrigação, juntando aos autos, se for o caso, planilha de cálculo que justifique a pretensão remanescente. Ainda no mesmo prazo acima fixado, em atenção à Resolução nº 509, de 31/05/2006, do Conselho da Justiça Federal, para a expedição de alvará de levantamento, referente ao depósito dos honorários advocatícios, informe a parte autora o nome, os números do CPF e do RG do seu procurador. Cumprida a determinação do parágrafo anterior, expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada, representada pela guia de fl. 347, intimando-se posteriormente, o patrono da parte Autora para que o retire, mediante recibo nos autos, no prazo de cinco dias. Fls. 349/354: Verifico que o processo foi extinto sem julgamento do mérito com relação aos co-autores João Batista, Sandro Lembo e Waldemar Vasconcelos, conforme acórdão de fls. 279/280, não havendo o que se falar em execução do julgado para os mesmos. No silêncio com relação às determinações do primeiro e segundo parágrafos, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

97.0054020-0 - ARNALDO DOS SANTOS PINTO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls.: 172/173 Intime-se a CEF para que junte aos autos os extratos conforme requerido pela parte autora.

97.0057513-6 - JOSE CARLOS DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Fls. 433/436: Trata-se de Embargos de Declaração opostos pela parte autora alegando, em síntese, omissão na decisão de fls. 427/428 com relação aos fundamentos e justificativas que acarretaram o indeferimento do pagamento de honorários advocatícios referentes aos termos de adesão assinados pelos autores. Os embargos foram interpostos no prazo legal. Todavia, não merecem acolhimento pois, apesar dos argumentos expostos pela parte autora, não verifico a ocorrência de omissão na mencionada decisão, visto que a mesma indica expressamente os motivos que acarretaram o indeferimento dos honorários advocatícios incidentes sobre as adesões efetuadas. Diante do exposto, recebo os presentes embargos de declaração, posto que tempestivos, para no mérito rejeitá-los face à ausência dos requisitos insertos no artigo 535 do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes e após, cumpra a Secretaria o nono parágrafo do despacho de fl. 428.

97.0059490-4 - ALBERTO JULIO PEREIRA E OUTRO (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X JOSE TADEU PEIXOTO DA COSTA (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X PAULO APARECIDO TRINDADE (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X VICENTE MAURO VIANA (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO E ADV. SP115149 ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD

PAULO BANDEIRA DE ALBUQUERQUE)

Fls.:295/314 e 315/327 Em que pese as alegações trazidas pelos autores, os mesmos regularmente intimados, deixaram de cumprir o despacho de fls.286.Portanto, cumpra a secretaria o tópico 6 do despacho de fls 286.

98.0011991-4 - HUELTON CARDOSO E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP101349 DECIO DINIZ ROCHA E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO E ADV. SP153064 WLADIMIR IACOMINI FABIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Assiste razão à parte autora em suas alegações de fls. 308/309.Isto posto, cumpra a Caixa Econômica Federal no prazo de dez dias, a ordem judicial para execução do r. julgado com relação ao co-autor Huelton Cardoso. Int.

2000.03.99.059631-8 - NORIVALDO LETIERI E OUTROS (ADV. SP115729 CRISPIM FELICISSIMO NETO E ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP056646 MARGARETH ROSE R DE ABREU E MOURA)

Chamo o feito à ordem. Revejo o posicionamento anteriormente adotado por este Juízo.Às fls. 394/402 a parte autora requer, entre outros pedidos, a execução dos honorários advocatícios referentes às adesões aos termos da Lei Complementar nº 110/01 efetuadas pelos autores.Partindo do pressuposto da validade do termo de adesão ao FGTS, celebrado em conformidade com a Lei Complementar 110/01, entendo que o mesmo alcança apenas os direitos da parte autora, excluídas as verbas honorárias que tenham sido fixadas na decisão transitada em julgado, já que estas pertencem ao advogado.Com efeito, nos termos do art. 23 da Lei nº 8.906 de julho de 1994, a prestação de serviços advocatícios assegura aos inscritos na OAB o direito aos honorários convencionados, aos fixados por arbitramento judicial e aos de sucumbência.No caso em tela, entretanto, tem-se uma peculiaridade que deve ser levada em consideração. Ao efetuar adesão ao acordo contido na Lei Complementar nº 110/2001, o correntista torna-se ciente das condições a que ficará submetido no caso de transação. Assim, ao aceitar o acordo, nos termos do artigo 7º da Lei Complementar nº 110/01, anuiu o autor que referida transação, implicaria no fato de que os honorários advocatícios devidos ao seu patrono correriam por sua própria conta.Este é o cerne da questão, ou seja, ao celebrar o acordo homologado judicialmente as partes fizeram cessões mútuas de forma a possibilitar a transação que pôs fim à demanda.A invalidação de qualquer dos pontos do acordo implicaria em invalidação do próprio acordo uma vez que o equilíbrio inicialmente previsto seria quebrado.O preceito insculpido no art. 7º da Lei Complementar 110/01 é genérico e não revoga as normas específicas sobre honorários, contidas na Lei 8.906 de 04 de julho de 1994. Não se discute o direito do advogado à verba honorária sucumbencial que é legalmente previsto, todavia, a responsabilidade sobre o pagamento da mesma é de seu cliente e não da Caixa Econômica Federal, nos termos do acima explicitado. Por fim, deve-se observar que, uma vez efetuado o acordo, aplica-se ao presente caso a disposição constante no art. 6º, parágrafo 2º, da Lei nº 9.469 de 10 de julho de 1997, com redação dada pela Medida Provisória nº 2.226 de 04 de setembro de 2001, o qual dispõe que o acordo ou a transação celebrada diretamente pela parte ou por intermédio de procurador para extinguir ou encerrar processo judicial, inclusive nos casos de extensão administrativa de pagamentos postulados em juízo, implicará sempre a responsabilidade de cada uma das partes pelo pagamento dos honorários de seus respectivos advogados, mesmo que tenham sido objeto de condenação transitada em julgado. Neste sentido temos o firme posicionamento do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (AC nº 708.293/SP, 1ª Turma, Rel. Johansom di Salvo, pub. DJU 22/05/2007, p. 248; AG nº 287.087/SP, 1ª Turma, Rel. Des. Johansom Di Salvo, pub. DJU 02/10/2007, p. 330).Por todo o exposto, indefiro o pedido de execução dos honorários advocatícios em face da Caixa Econômica Federal.Concedo o prazo de dez dias para que a Caixa Econômica Federal manifeste-se acerca do pedido de juros de mora formulado pelos co-autores Osvaldo Coelho e Osvaldo Isao Ito às fls. 398/401.No mesmo prazo, informe a parte autora o andamento do agravo de instrumento interposto nos autos. Int.

2001.61.00.007426-8 - ARMANDO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Chamo o feito à ordem.Revejo o posicionamento anteriormente adotado por este Juízo. Fls. 226, 230 e 242: Partindo do pressuposto da validade do termo de adesão ao FGTS, celebrado em conformidade com a Lei Complementar 110/01, entendo que o mesmo alcança apenas os direitos da parte autora, excluídas as verbas honorárias que tenham sido fixadas na decisão transitada em julgado, já que estas pertencem ao advogado.Com efeito, nos termos do art. 23 da Lei nº 8.906 de julho de 1994, a prestação de serviços advocatícios assegura aos inscritos na OAB o direito aos honorários convencionados, aos fixados por arbitramento judicial e aos de sucumbência.No caso em tela, entretanto, tem-se uma peculiaridade que deve ser levada em consideração. Ao efetuar adesão ao acordo contido na Lei Complementar nº 110/2001, o correntista torna-se ciente das condições a que ficará submetido no caso de transação. Assim, ao aceitar o acordo, nos termos do artigo 7º da Lei Complementar nº 110/01, anuiu o autor que referida transação, implicaria no fato de que os honorários advocatícios devidos ao seu patrono correriam por sua própria conta.Este é o cerne da questão, ou seja, ao celebrar o acordo homologado judicialmente as partes fizeram cessões mútuas de forma a possibilitar a transação que pôs fim à demanda.A invalidação de qualquer dos pontos do acordo implicaria em invalidação do próprio acordo uma vez que o equilíbrio inicialmente previsto seria quebrado.O preceito insculpido no art. 7º da Lei Complementar 110/01 é genérico e não revoga as normas específicas sobre honorários, contidas na Lei 8.906 de 04 de julho de 1994. Não se discute o direito do advogado à verba honorária sucumbencial que é legalmente previsto, todavia,

a responsabilidade sobre o pagamento da mesma é de seu cliente e não da Caixa Econômica Federal, nos termos do acima explicitado. Por fim, deve-se observar que, uma vez efetuado o acordo, aplica-se ao presente caso a disposição constante no art. 6º, parágrafo 2º, da Lei nº 9.469 de 10 de julho de 1997, com redação dada pela Medida Provisória nº 2.226 de 04 de setembro de 2001, o qual dispõe que o acordo ou a transação celebrada diretamente pela parte ou por intermédio de procurador para extinguir ou encerrar processo judicial, inclusive nos casos de extensão administrativa de pagamentos postulados em juízo, implicará sempre a responsabilidade de cada uma das partes pelo pagamento dos honorários de seus respectivos advogados, mesmo que tenham sido objeto de condenação transitada em julgado. Neste sentido temos o firme posicionamento do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (AC nº 708.293/SP, 1ª Turma, Rel. Johanson Di Salvo, pub. DJU 22/05/2007, p. 248; AG nº 287.087/SP, 1ª Turma, Rel. Des. Johanson Di Salvo, pub. DJU 02/10/2007, p. 330). Por todo o exposto, indefiro o pedido de execução dos honorários advocatícios correspondentes às adesões aos termos do acordo proposto pela parte ré, efetuadas pelos autores. Intimem-se as partes e após, arquivem-se os autos, tendo em vista a sentença de extinção da execução de fl. 214.

2001.61.00.009510-7 - MARIA APARECIDA PANHOTA BIBBO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Fls. 214/216: Trata-se de Impugnação à execução de honorários advocatícios interposta pela Caixa Econômica Federal alegando, em síntese, ser indevida a cobrança dos honorários advocatícios referentes às adesões aos termos da Lei Complementar nº 110/01, pois os autores teriam se responsabilizado pelos honorários de seus patronos. Partindo do pressuposto da validade do termo de adesão ao fGTS, celebrado em conformidade com a Lei Complementar 110/01, entendo que o mesmo alcança apenas os direitos da parte autora, excluídas as verbas honorárias que tenham sido fixadas na decisão transitada em julgado, já que estas pertencem ao advogado. Com efeito, nos termos do art. 23 da Lei nº 8.906 de julho de 1994, a prestação de serviços advocatícios assegura aos inscritos na OAB o direito aos honorários convencionados, aos fixados por arbitramento judicial e aos de sucumbência. No caso em tela, entretanto, tem-se uma peculiaridade que deve ser levada em consideração. Ao efetuar adesão ao acordo contido na Lei Complementar nº 110/2001, o correntista torna-se ciente das condições a que ficará submetido no caso de transação. Assim, ao aceitar o acordo, nos termos do artigo 7º da Lei Complementar nº 110/01, anuiu o autor que referida transação, implicaria no fato de que os honorários advocatícios devidos ao seu patrono correriam por sua própria conta. Este é o cerne da questão, ou seja, ao celebrar o acordo homologado judicialmente as partes fizeram cessões mútuas de forma a possibilitar a transação que pôs fim à demanda. A invalidação de qualquer dos pontos do acordo implicaria em invalidação do próprio acordo uma vez que o equilíbrio inicialmente previsto seria quebrado. O preceito insculpido no art. 7º da Lei Complementar 110/01 é genérico e não revoga as normas específicas sobre honorários, contidas na Lei 8.906 de 04 de julho de 1994. Não se discute o direito do advogado à verba honorária sucumbencial que é legalmente previsto, todavia, a responsabilidade sobre o pagamento da mesma é de seu cliente e não da Caixa Econômica Federal, nos termos do acima explicitado. Por fim, deve-se observar que, uma vez efetuado o acordo, aplica-se ao presente caso a disposição constante no art. 6º, parágrafo 2º, da Lei nº 9.469 de 10 de julho de 1997, com redação dada pela Medida Provisória nº 2.226 de 04 de setembro de 2001, o qual dispõe que o acordo ou a transação celebrada diretamente pela parte ou por intermédio de procurador para extinguir ou encerrar processo judicial, inclusive nos casos de extensão administrativa de pagamentos postulados em juízo, implicará sempre a responsabilidade de cada uma das partes pelo pagamento dos honorários de seus respectivos advogados, mesmo que tenham sido objeto de condenação transitada em julgado. Neste sentido temos o firme posicionamento do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (AC nº 708.293/SP, 1ª Turma, Rel. Johanson Di Salvo, pub. DJU 22/05/2007, p. 248; AG nº 287.087/SP, 1ª Turma, Rel. Des. Johanson Di Salvo, pub. DJU 02/10/2007, p. 330). Por todo o exposto, julgo procedente a Impugnação e indefiro o pedido de execução dos honorários advocatícios em face da Caixa Econômica Federal. Intimem-se as partes e após, arquivem-se os autos, em face da sentença de fl. 189.

2002.61.00.007730-4 - ORLANDO PRADO E OUTROS (ADV. SP049942 RUBENS DE ALMEIDA FALCAO E ADV. SP083656 ARMANDO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de dez dias, acerca das alegações da parte autora de fl. 269. Fl. 268: Trata-se de Embargos de Declaração opostos pela Caixa Econômica Federal alegando, em síntese que o despacho de fl. 264, ao homologar os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial, não considerou a petição de fl. 259. Os embargos foram interpostos no prazo legal. Verifico que os saques realizados pelos co-autores Jairo Gilberto Herrera e Vanderlei Tadeu Machado não foram considerados pela Contadoria Judicial na elaboração dos cálculos de fls. 224/238, pois os mesmos só foram comprovados às fls. 259/263, ou seja, em momento posterior aos cálculos. Todavia, diante da comprovação do saque realizado, recebo os presentes embargos posto que tempestivos, para no mérito acolhê-los. Intimem-se as partes e, decorrido o prazo fixado no primeiro parágrafo do presente despacho, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para que refaça os cálculos acima referidos, considerando os valores sacados pelos autores Jairo Gilberto Herrera e Vanderlei Tadeu Machado.

2008.61.00.012829-6 - SINCAL SOCIEDADE INDL/ E COML/ LTDA X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência às partes da redistribuição. Ratifico os atos anteriormente praticados. Requeira a União Federal o de direito no

prazo de dez dias. Após, venham os autos conclusos.Int.

Expediente Nº 4893

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0666590-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0031302-5) ROBERTO SOARES TOLEDO (ADV. SP057552 DECIO MONTENEGRO E ADV. SP025826 JOAQUIM HENRIQUE DA CUNHA E PROCURAD OSMAR CREPALDI) X CONSTRUTORA JACAREI LTDA (ADV. SP035668 MARIO PACHECO JUNIOR E PROCURAD PELA CEF: E ADV. SP138971 MARCELO ROSSI NOBRE E ADV. SP187371 DANIELA TAPXURE SEVERINO E ADV. SP087127B CRISTINA GONZALEZ FERREIRA PINHEIRO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o executado cumpra os requisitos necessários ao registro de penhora, conforme indicados na nota de devolução de fl. 223, sob pena de ter-se por inexistente a nomeação à penhora por ele efetuada. Intime-se o executado.

88.0048698-3 - MANOEL APARECIDO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP082749 JOSE HENRIQUE AGUIAR E ADV. SP082999 HAROLDO AGUIAR INOUE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

Fls. 210/218 - Manifestem-se as partes sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. Após, venham os autos conclusos.

91.0655081-9 - BENTO JOSE MACHADO NETO E OUTROS (ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MIRIAN APARECIDA PERES DA SILVA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Diante da expressa concordância da ré (fls. 285/291) e considerando que os documentos juntados comprovam o preenchimento das condições previstas no artigo 1.060, inciso I, do Código de Processo Civil, defiro o pedido de habilitação formulado a fls. 263/279 pelo cônjuge supérstite e herdeiros necessários do co-autor NELSON PRADO, admitindo-os no processo como sucessores deste. Remetam-se os autos ao SEDI para alterar o pólo ativo da ação, substituindo o co-autor Nelson Prado pelos sucessores ora habilitados, quais sejam: - APPARECIDA DE OLIVEIRA PRADO (149.305.988-26); NELSON PRADO JUNIOR (063.775.258-93); NORBERTO PRADO (107.537.898-25); e, NEWTON PRADO (097.306.498-63). Intime-se a parte autora. Após, não havendo manifestação, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução.

92.0036568-0 - YVETE LASERI DAGOSTINI E OUTROS (ADV. SP078032 IVANI LASERI E ADV. SP114202 CELIO SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

Fls. 269/286 - Manifestem-se as partes sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. Após, venham os autos conclusos.

92.0041731-0 - NELSON DEZOTTI E OUTROS (ADV. SP038049 ALZIRA GARCIA E ADV. SP165173 IVAN GARCIA GOFFI E ADV. SP068877 ANTONIO ALVES DE LARA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Fl. 338 - Esclareça a parte autora, no prazo de dez dias, a petição supra, diante do comprovante de depósito efetuado pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região à fl. 321. Fls. 340/344 - Indefiro. O requerimento deve ser formulado ao Juízo de Família e Sucessões competente, visto que o valor já foi depositado à ordem do beneficiário (fl. 329). Intime-se a parte autora. Após, não havendo recurso, sobrestem-se os autos em arquivo, aguardando o cumprimento integral do r. despacho de fl. 336.

92.0047043-2 - HOCHTIEF DO BRASIL S/A (ADV. SP097003 ANTONIO FERNANDO MELLO MARCONDES E ADV. SP130603 MARCOS MINICHILLO DE ARAUJO E ADV. SP224520 ADRIANA CERQUEIRA ACEDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Diante do informado pela União Federal à fl. 460 e pela parte autora às fls. 466/468, defiro a expedição do alvará de levantamento das quantias depositadas, utilizando os dados fornecidos pela parte autora na referida petição. Dê-se vista à União Federal e após, expeça-se, conforme despacho de fl. 437.

93.0005814-2 - CLAUDETE DAMICO E OUTROS (ADV. SP071797 ANTONIO HAMILTON DE C ANDRADE JR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA DA CONCEICAO TEIXEIRA MARANHÃO SA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a CEF comprove ter dado efetivo cumprimento ao acordo extrajudicial firmado com a autora CLAUDETE DAMICO, comprovando o crédito do expurgos inflacionários em sua(s) conta(s) vinculada(s), posto entender que tal comprovação é condição imprescindível para que se apure a irretratabilidade do referido acordo. Oportunamente, tornem os autos conclusos. Intime-se a CEF.

93.0008535-2 - JOSE CARLOS SENO JUNIOR E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP115729 CRISPIM FELICISSIMO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV.

SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
VISTOS EM INSPEÇÃO.Fls.525/530- manifeste-se a Caixa Econômica Federal acerca das alegações da parte autora.Havendo discordância, determino a remessa do feito à Contadoria para que, de acordo com o julgado e demais elementos constantes dos autos, elabore os cálculos atinentes à matéria, a fim de apurar eventual saldo remanescente a ser creditado na(s) conta(s) do(s) autor(es).Int.

93.0022919-2 - CLAUDIO ROBERTO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP066771 JOANA SIMAS DE OLIVEIRA SCARPARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)
Chamo o feito à ordem.Revejo o posicionamento anteriormente adotado por este juízo e torno sem efeito o despacho de fl. 811. Fls.807/810: Partindo do pressuposto da validade do termo de adesão ao FGTS, celebrado em conformidade com a Lei Complementar 110/01, entendo que o mesmo alcança apenas os direitos da parte autora, excluídas as verbas honorárias que tenham sido fixadas na decisão transitada em julgado, já que estas pertencem ao advogado.Com efeito, nos termos do art. 23 da Lei nº 8.906 de julho de 1994, a prestação de serviços advocatícios assegura aos inscritos na OAB o direito aos honorários convencionados, aos fixados por arbitramento judicial e aos de sucumbência.No caso em tela, entretanto, tem-se uma peculiaridade que deve ser levada em consideração. Ao efetuar adesão ao acordo contido na Lei Complementar nº 110/2001, o correntista torna-se ciente das condições a que ficará submetido no caso de transação. Assim, ao aceitar o acordo, nos termos do artigo 7º da Lei Complementar nº 110/01, anuiu o autor que referida transação, implicaria no fato de que os honorários advocatícios devidos ao seu patrono correriam por sua própria conta.Este é o cerne da questão, ou seja, ao celebrar o acordo homologado judicialmente as partes fizeram cessões mútuas de forma a possibilitar a transação que pôs fim à demanda.A invalidação de qualquer dos pontos do acordo implicaria em invalidação do próprio acordo uma vez que o equilíbrio inicialmente previsto seria quebrado.O preceito insculpido no art. 7º da Lei Complementar 110/01 é genérico e não revoga as normas específicas sobre honorários, contidas na Lei 8.906 de 04 de julho de 1994. Não se discute o direito do advogado à verba honorária sucumbencial que é legalmente previsto, todavia, a responsabilidade sobre o pagamento da mesma é de seu cliente e não da Caixa Econômica Federal, nos termos do acima explicitado. Por fim, deve-se observar que, uma vez efetuado o acordo, aplica-se ao presente caso a disposição constante no art. 6º, parágrafo 2º, da Lei nº 9.469 de 10 de julho de 1997, com redação dada pela Medida Provisória nº 2.226 de 04 de setembro de 2001, o qual dispõe que o acordo ou a transação celebrada diretamente pela parte ou por intermédio de procurador para extinguir ou encerrar processo judicial, inclusive nos casos de extensão administrativa de pagamentos postulados em juízo, implicará sempre a responsabilidade de cada uma das partes pelo pagamento dos honorários de seus respectivos advogados, mesmo que tenham sido objeto de condenação transitada em julgado. Neste sentido temos o firme posicionamento do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (AC nº 708.293/SP, 1ª Turma, Rel. Johonsom di Salvo, pub. DJU 22/05/2007, p. 248; AG nº 287.087/SP, 1ª Turma, Rel. Des. Johonsom Di Salvo, pub. DJU 02/10/2007, p. 330).Por todo o exposto, indefiro o pedido de execução dos honorários advocatícios referentes aos termos de adesão assinados pelos autores, em face da Caixa Econômica Federal.Expeça-se alvará de levantamento dos honorários advocatícios depositados, representados pela guia de fl. 877 em nome da Caixa Econômica Federal.Após, intime-se o procurador da parte ré para que o retire, mediante recibo nos autos, no prazo de cinco dias. Com a retirada do alvará e decorrido o prazo acima fixado, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

2000.61.00.013879-5 - CLINICA DE CONVIVENCIA E REINTEGRACAO PSICO-SOCIAL S/C LTDA (ADV. SP096835 JOSE FRANCISCO LEITE E ADV. SP153669 ADRIANA DE OLIVEIRA PEDRASSOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA RIBEIRO PASELLO DOMINGOS) X SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (ADV. SP072780 TITO DE OLIVEIRA HESKETH E ADV. SP109524 FERNANDA HESKETH) X SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA)
VISTOS EM INSPEÇÃO.Fl. 1372 - Providencie a ré SERVIÇO SOCIAL DO COMERCIO - SESC, no prazo de quinze dias, procuração com poderes especiais para dar e receber quitação outorgada ao escritório HESKETH ADVOGADOS (CNPJ 03.919.003.0001-52).Cumprida a determinação supra, remetam-se os autos ao SEDI para inclusão do escritório supra.Após, com ou sem o cumprimento, expeça-se mandado ao INSS para que requeira o que entender de direito, no prazo de dez dias, diante da petição da União Federal de fls. 1380/1382, requerendo o que entender de direito.Int.

2004.61.00.018023-9 - ANTONIO CARLOS LEITE PEREIRA (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)
VISTOS EM INSPEÇÃO.Fls. 139/140: Trata-se de embargos de declaração interpostos pela CEF, em face da decisão de fl. 132, a qual acolheu os cálculos dos valores complementares pleiteados pela parte autora às fls. 86/91.Sustenta a ocorrência de omissão, por desconsiderar a referida decisão o título judicial exequendo.Entendo que assiste razão em parte à embargante, posto que, melhor analisando o dispositivo da sentença de fls. 42/45, observo que o mesmo determinou, em sua alínea a que os montants referentes às diferenças deverão ser apurados mês a mês a atualizados monetariamente, desde as datas em que ocorreram os crédito incompletos, e acrescidos de juros legais (nos termos da legislação do FGTS), desde aquelas datas (sobre o valor atualizado deverá incidir juros de mora de seis por centos ao ano, a contar da citação). Em sua alínea d o referido dispositivo fixa critérios para a correção monetária do

julgado. Desta forma, em uma análise sistemática do referido dispositivo, compreendo que a execução do julgado deverá ser processada da seguinte forma: a) a atualização monetária deverá ser efetuada nos termos do Provimento nº 26 da Corregedoria-Geral do E. TRF da 3ª Região, conforme indica a alínea d do dispositivo; b) sobre o principal deverão incidir juros legais, nos termos da legislação do FGTS, e juros de mora de 6% ao ano, conforme alínea a do dispositivo. Assim, concluo que os cálculos das partes demonstram-se em desacordo com o julgado, de modo que acolho parcialmente os embargos de declaração interpostos, para determinar que a CEF proceda ao cálculo do quantum debeatur, procedendo ao creditamento da diferença, no prazo de 60 (sessenta) dias. Intimem-se as partes.

2004.61.00.031432-3 - ISABEL SANCHES PONGELUPPE E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) VISTOS EM INSPEÇÃO. Chamo o feito à ordem. Tendo em vista os termos da r. decisão de fls. 156/159, depreende-se a inexistência de valores a serem executados nos presentes autos, motivo pelo qual acolho os embargos de declaração interpostos pela CEF à fl. 172 e torno insubsistente a determinação citatória de fl. 171. Decorrido o prazo para a interposição de eventuais recursos, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se as partes.

2007.61.00.005902-6 - HERMINIA BRANDAO E OUTROS (ADV. SP093648 REINALDO FRANCISCO JULIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR) VISTOS EM INSPEÇÃO. Ciência às partes do trânsito em julgado da sentença para que requeiram o de direito no prazo de cinco dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

2007.61.00.008537-2 - KENDI KUNO E OUTRO (ADV. SP101980 MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR) VISTOS EM INSPEÇÃO. Ciência às partes do trânsito em julgado da sentença para que requeiram o de direito no prazo de cinco dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

2007.61.00.026665-2 - JOAO DONATO PISSUTO E OUTROS (ADV. SP208218 EMERSON VIEIRA DA ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR) VISTOS EM INSPEÇÃO. Ciência às partes do trânsito em julgado da sentença para que requeiram o de direito no prazo de cinco dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

2007.61.00.030645-5 - ANA CLAUDIA URATANI (ADV. SP043870 CLEUSA BUCIOLI LEITE LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR) VISTOS EM INSPEÇÃO. Ciência às partes do trânsito em julgado da sentença para que requeiram o de direito no prazo de cinco dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

2007.61.00.030698-4 - ANTONIO SOUZA VOTO - ESPOLIO (ADV. SP076488 GILBERTO DOS SANTOS E ADV. SP198103 ALLAN JARDEL FEIJÓ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR) VISTOS EM INSPEÇÃO. Ciência às partes do trânsito em julgado da sentença para que requeiram o de direito no prazo de cinco dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

Expediente Nº 4894

PROCEDIMENTO ORDINARIO

92.0055587-0 - WILSON STEINBOCK (ADV. SP035805 CARMEN VISTOCA E ADV. SP079437 OSMAR RAMPONI LEITAO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MIRIAN APARECIDA PERES DA SILVA) Recebo a(s) apelação(ões) do(s) autor(es) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista ao(s) réu(s) para resposta. Em seguida, remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

1999.61.00.034687-9 - EMPRESA JORNALISTICA DIARIO DE SAO PAULO LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA RIBEIRO PASELLO DOMINGOS) X SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (ADV. SP072780 TITO DE OLIVEIRA HESKETH E ADV. SP109524 FERNANDA HESKETH) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP067859 LENICE DICK DE CASTRO E ADV. SP167690 SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO) Recebo as apelações dos réus nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista ao autor para resposta. Em seguida, remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

1999.61.00.053188-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0019201-7) IDEC - INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR (ADV. SP113345 DULCE SOARES PONTES LIMA E ADV. SP142206 ANDREA LAZZARINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES) Recebo a apelação do réu nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista ao autor para resposta. Em seguida, remetam-se

estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região.Int.

2001.61.00.010961-1 - LAMAQ COM/ DE MAQUINAS LTDA (ADV. SP054261 CLAYTON LUGARINI DE ANDRADE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 108/126 - Recebo a(s) apelação(ões) do(s) réu(s) nos efeitos devolutivo e suspensivo.Vista ao(s) autor(es) para resposta.Em seguida, remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região.Int.

2001.61.00.024244-0 - ZEBINO DA SILVA (ADV. SP129628A RAQUEL BRAZ DE PROENCA ROCHA E ADV. SP243667 TELMA SA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do réu nos efeitos devolutivo e suspensivo.Vista ao autor para resposta.Em seguida, remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região.Int.

2003.61.00.017087-4 - ISABEL SOARES DA CUNHA (ADV. SP076890 MARILIA TEREZINHA MARTONE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do réu nos efeitos devolutivo e suspensivo.Vista à autora para resposta.Em seguida, remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região.Int.

2003.61.00.031315-6 - CENTRO DERMATOLOGICO SERGIO TALARICO S/C LTDA (ADV. SP178344 RODRIGO FREITAS DE NATALE E ADV. SP187113 DENNIS MARCEL PURCÍSSIO E SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 170/188 - Recebo a(s) apelação(ões) do(s) réu(s) nos efeitos devolutivo e suspensivo.Vista ao(s) autor(es) para resposta.Em seguida, remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região.Int.

2004.61.00.001177-6 - ANTONIO JOSE DA SILVA E OUTROS (ADV. SP160356 REINALDO AZEVEDO DA SILVA E ADV. SP117610 CLAUDIA SANCHEZ PICADO) X FUNDACAO NACIONAL DA SAUDE - FUNASA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do réu nos efeitos devolutivo e suspensivo.Vista aos autores para resposta.Em seguida, remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região.Int.

2004.61.00.007308-3 - DANIEL TIMOTIO TENORIO (ADV. SP159512 LUCIENE OTERO FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do réu nos efeitos devolutivo e suspensivo.Vista ao autor para resposta.Em seguida, remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região.Int.

2004.61.00.027156-7 - CARBINOX IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP166229 LEANDRO MACHADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do réu no efeito devolutivo.Vista ao autor para resposta.Em seguida, remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região.Int.

2005.61.00.001289-0 - MAGALI NOGUEIRA DA SILVA (ADV. SP207804 CÉSAR RODOLFO SASSO LIGNELLI) X WELLINGTON DA SILVA BISPO (ADV. SP207804 CÉSAR RODOLFO SASSO LIGNELLI) X PATRICIA DIAS DE ROSSI (ADV. SP207804 CÉSAR RODOLFO SASSO LIGNELLI) X MARIA CONCEICAO DONIA (ADV. SP207804 CÉSAR RODOLFO SASSO LIGNELLI) X LIDIA PELEGRINA GODOY (ADV. SP207804 CÉSAR RODOLFO SASSO LIGNELLI) X MARCIA CRISTINA DIAS SCHIMA (ADV. SP207804 CÉSAR RODOLFO SASSO LIGNELLI) X REGINA CELIA DUTRA JAVAROTTI (ADV. SP207804 CÉSAR RODOLFO SASSO LIGNELLI) X CLAUDETE MENEZES SILVA (ADV. SP207804 CÉSAR RODOLFO SASSO LIGNELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do réu no efeito devolutivo.Vista aos autores para resposta.Em seguida, remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região.Int.

2005.61.00.004004-5 - MULTIPLA SOLUCOES E SISTEMAS S/C LTDA (ADV. SP216099 ROBSON MARTINS GONCALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do réu nos efeitos devolutivo e suspensivo.Vista ao autor para resposta.Em seguida, remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região.Int.

2005.61.00.010887-9 - UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA (ADV. SP182116 ANDERSON CRYSTIANO DE ARAÚJO ROCHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do réu nos efeitos devolutivo e suspensivo.Vista ao autor para resposta.Em seguida, remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região.Int.

2005.61.00.011428-4 - TS 5 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/A (ADV. SP128779 MARIA RITA FERRAGUT E ADV. SP207693 MAÍRA BRAGA OLTRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do réu nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista ao autor para resposta. Em seguida, remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região. Int.

2005.61.00.024644-9 - FREUDENBERG - NOK COMPONENTES BRASIL LTDA (ADV. SP146770 LUIZ ANTONIO DE ALMEIDA ALVARENGA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Recebo a apelação do réu no efeito devolutivo. Vista ao autor para resposta. Em seguida, remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região. Int.

2006.61.00.010779-0 - OLECON AGROPECUARIA E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP027213 FRANCISCO AUGUSTO DE JESUS VENEGAS FALSETTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Recebo a apelação do réu nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista ao autor para resposta. Em seguida, remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região. Int.

2006.61.00.012454-3 - BEBECE PLANEJAMENTO CONSULTORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA (ADV. SP148832 ABELARDO DE LIMA FERREIRA E ADV. SP211328 LUIZ EDUARDO MARIANO SALZARULO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD SEM PROCURADOR)
Recebo a apelação do réu nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista ao autor para resposta. Em seguida, remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região. Int.

2006.61.00.013344-1 - EMA ROSA BRACHMANN HELENA - ESPOLIO (ADV. SP019191 JOSE CARLOS DE MELLO DIAS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Recebo a apelação do réu no efeito devolutivo. Vista ao autor para resposta. Em seguida, remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região. Int.

2006.61.00.026395-6 - MDP ARTES COMUNICACAO VISUAL COMPUTADORIZADA LTDA - EPP (ADV. SP117476 RENATO SIDNEI PERICO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 219/230 - Recebo a(s) apelação(ões) do(s) réu(s) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista ao(s) autor(es) para resposta. Em seguida, remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região. Int.

2007.61.00.001375-0 - NEUZA MARIA DE ALMEIDA (ADV. SP250974 RODRIGO DE OLIVEIRA FELIX PALMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP234280 EMANUEL ZINSLY SAMPAIO CAMARGO E ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES)
Recebo a apelação do réu no efeito devolutivo. Vista ao autor para resposta. Em seguida, remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região. Int.

2007.61.00.004967-7 - LAMEDID COML/ E SERVICOS LTDA (ADV. SP222952 MELISSA SERIAMA POKORNY E ADV. SP206623 CHARLES WILLIAM MCNAUGHTON E ADV. SP108491 ALVARO TREVISIOLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Recebo a apelação do réu nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista ao autor para resposta. Em seguida, remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região. Int.

2007.61.00.006877-5 - CARLOS EDUARDO BOMILCAR FERREIRA E OUTROS (ADV. SP078355 FABIO TEIXEIRA DE M FILGUEIRAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)
Recebo a apelação do autor nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista ao réu para resposta. Em seguida, remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região. Int.

Expediente Nº 4895

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0021540-6 - JOSE AMORIM VAZ (ADV. SP009136 ELSIO CORDEIRO DOS SANTOS) X FAZENDA NACIONAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Ciência à parte autora do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, e de que os mesmos permanecerão em Secretaria, aguardando manifestação, pelo prazo de cinco dias. Vencido o prazo acima fixado e nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

00.0940939-4 - EMPRESA JORNALISTICA DIARIO POPULAR S/A (ADV. SP010664 DARNAY CARVALHO E ADV. SP064737 DENIZE DE SOUZA CARVALHO DO VAL) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, e de que os mesmos permanecerão em Secretaria, aguardando manifestação, pelo prazo de cinco dias. Vencido o prazo acima fixado e nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

89.0032779-8 - DARUMA TECNOLOGIA EM ELETRONICA E TELEINFORMATICA LTDA (ADV. SP068046 JOSE FRANCISCO DE MOURA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à parte autora do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, e de que os mesmos permanecerão em Secretaria, aguardando manifestação, pelo prazo de cinco dias. Vencido o prazo acima fixado e nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

95.0007011-1 - CARLOS ALBERTO LAZZARI (ADV. SP081301 MARCIA FERREIRA SCHLEIER E ADV. SP081326 VALTER LUIS DE ANDRADE RIBEIRO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP044804 ORLINDA LUCIA SCHMIDT) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP056214 ROSE MARIE GRECCO BADIALI)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, e de que os mesmos permanecerão em Secretaria, aguardando manifestação, pelo prazo de cinco dias. Vencido o prazo acima fixado e nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

95.0050649-1 - GIROFLEX S/A (ADV. SP035835 NELSON MARINO CALIL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

Ciência à parte autora do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, e de que os mesmos permanecerão em Secretaria, aguardando manifestação, pelo prazo de cinco dias. Vencido o prazo acima fixado e nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

95.0050850-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0028685-6) B P S AUTOMACAO E SERVICOS LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP119757 MARIA MADALENA ANTUNES GONCALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

Ciência à parte autora do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, e de que os mesmos permanecerão em Secretaria, aguardando manifestação, pelo prazo de cinco dias. Vencido o prazo acima fixado e nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

96.0002569-0 - PAULO TADASHI CHINO (ADV. SP098286 JOSE ANTONIO DOMINGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

Ciência à parte autora do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, e de que os mesmos permanecerão em Secretaria, aguardando manifestação, pelo prazo de cinco dias. Vencido o prazo acima fixado e nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

96.0017991-3 - DECIO RIBEIRO DO PRADO (ADV. SP016101 LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA SOUZA E ADV. SP077646 JOSE MARTINS PIVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

Ciência à parte autora do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, e de que os mesmos permanecerão em Secretaria, aguardando manifestação, pelo prazo de cinco dias. Vencido o prazo acima fixado e nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

96.0025613-6 - ELPIDIO MORE E OUTROS (ADV. SP071887 ANTONIO COSTA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Ciência à parte autora do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, e de que os mesmos permanecerão em Secretaria, aguardando manifestação, pelo prazo de cinco dias. Vencido o prazo acima fixado e nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

97.0003063-6 - TARGET ONE CONSULTORIA E INFORMATICA LTDA (ADV. SP109652 FERNANDO ALBERTO CIARLARIELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, e de que os mesmos permanecerão em Secretaria, aguardando manifestação, pelo prazo de cinco dias. Vencido o prazo acima fixado e nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

97.0040428-5 - FRASQUIM IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP111886 GILBERTO DOMINGOS E ADV. SP146426 JOSE FERNANDO SIMAO E ADV. SP146743 JOSE ANTONIO SALVADOR MARTHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, e de que os mesmos permanecerão em Secretaria, aguardando manifestação, pelo prazo de cinco dias. Vencido o prazo acima fixado e nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

97.0044867-3 - CARLOS ALBERTO RIBEIRO TASSETTO (ADV. SP094157 DENISE NERI SILVA PIEDADE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

Ciência à parte autora do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, e de que os mesmos permanecerão em Secretaria, aguardando manifestação, pelo prazo de cinco dias. Vencido o prazo acima fixado e nada

sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

97.0056518-1 - MARTIN GIL - ESPOLIO (JANDIRA MARQUEZI GIL) (ADV. SP026051B VENICIO LAIRA E ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, e de que os mesmos permanecerão em Secretaria, aguardando manifestação, pelo prazo de cinco dias.Vencido o prazo acima fixado e nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

98.0036132-4 - HITOSHI KAMAMOTO (ADV. SP113338 ANTONIA LUCIA CORASSE XELLA E ADV. SP039343 FERNANDO GUIMARAES GARRIDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, e de que os mesmos permanecerão em Secretaria, aguardando manifestação, pelo prazo de cinco dias.Vencido o prazo acima fixado e nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

1999.61.00.030371-6 - MONICA SCHORR (ADV. SP125641 CATIA CRISTINA S M RODRIGUES) X FUNDACENTRO FUNDACAO JORGE DUPRAT FIGUEIREDO DE SEG E MED DO TRABALHO (ADV. SP066762 MARCO ANTONIO CERAVOLO DE MENDONCA)

Ciência à parte autora do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, e de que os mesmos permanecerão em Secretaria, aguardando manifestação, pelo prazo de cinco dias.Vencido o prazo acima fixado e nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2000.61.00.006544-5 - SERPAC COM/ E IND/ LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP151647 LUCIANA DE TOLEDO PACHECO SCHUNCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA RIBEIRO PASELLO DOMINGOS)

Ciência à parte autora do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, e de que os mesmos permanecerão em Secretaria, aguardando manifestação, pelo prazo de cinco dias.Vencido o prazo acima fixado e nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2000.61.00.028869-0 - SEBASTIAO FERREIRA DE ASSIS (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Ciência à parte autora do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, e de que os mesmos permanecerão em Secretaria, aguardando manifestação, pelo prazo de cinco dias.Vencido o prazo acima fixado e nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2000.61.00.032729-4 - MIRIAM MARTA ESTEFNO SADDI (ADV. SP098604 ESPER CHACUR FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP029258 LUIZ CARLOS STURZENEGGER) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP032381 MARCIAL HERCULINO DE HOLLANDA FILHO E ADV. SP157915 RAQUEL NOGUEIRA DE OLIVEIRA E ADV. SP195317 ELISA MARTINELLI ORTIZ) X BANCO SUDAMERIS S/A (ADV. SP050551 MARIO AUGUSTO COUTO ROCHA E ADV. SP119325 LUIZ MARCELO BAU)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, e de que os mesmos permanecerão em Secretaria, aguardando manifestação, pelo prazo de cinco dias.Vencido o prazo acima fixado e nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2001.61.00.018969-2 - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA (ADV. PR013062 JULIO ASSIS GEHLEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência à parte autora do retorno dos autos da Egrégia Superior Instância, para que promova a execução do julgado, nos termos dos artigos 614 e 730 do Código de Processo Civil, no prazo de dez dias.O pedido, acompanhado da respectiva memória discriminada e atualizada de cálculo, deverá ser instruído com as cópias necessárias à contrafé (sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado, petição inicial da execução e memória de cálculo).O cálculo, no que pertine à atualização monetária, deverá observar os parâmetros estabelecidos na Resolução 561/2007 do Conselho da Justiça Federal.Silente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2003.61.00.026900-3 - MIZUEL JOSE DOMINGUES MASSA (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, e de que os mesmos permanecerão em Secretaria, aguardando manifestação, pelo prazo de cinco dias.Vencido o prazo acima fixado e nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2004.61.00.008628-4 - JOSE MOURA SEZILIO (ADV. SP188436 CLAUDIA CAMILLO E ADV. SP195008 FABIANO CRISTIAN COELHO DE PINNA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência à parte autora do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, e de que os mesmos permanecerão em Secretaria, aguardando manifestação, pelo prazo de cinco dias. Vencido o prazo acima fixado e nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2004.61.00.014822-8 - JOSE FRANCISCO GARCIA (ADV. SP210409A IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Ciência à parte autora do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, e de que os mesmos permanecerão em Secretaria, aguardando manifestação, pelo prazo de cinco dias. Vencido o prazo acima fixado e nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2004.61.00.015726-6 - ANTONIO SOARES DE OLIVEIRA (ADV. SP210409A IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Ciência à parte autora do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, e de que os mesmos permanecerão em Secretaria, aguardando manifestação, pelo prazo de cinco dias. Vencido o prazo acima fixado e nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2004.61.00.027268-7 - FERNANDO PEREIRA GOMES (ADV. SP157439 ROSÂNGELA APARECIDA REIS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Ciência à parte autora do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, e de que os mesmos permanecerão em Secretaria, aguardando manifestação, pelo prazo de cinco dias. Vencido o prazo acima fixado e nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2005.61.00.006921-7 - LAIS HELENA DE CAMPOS VANZELLI (ADV. SP048076 MEIVE CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Ciência à parte autora do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, e de que os mesmos permanecerão em Secretaria, aguardando manifestação, pelo prazo de cinco dias. Vencido o prazo acima fixado e nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.00.015240-0 - ANA BEATRIZ DIAS BONDUKI E OUTROS (ADV. SP223656 BRUNO RAMOS PEREIRA E ADV. SP229990 MARINA ROLFSEN E ADV. SP224118 BIANCA ROLFSEN) X CONSELHO REGIONAL DO EST DE SAO PAULO DA ORDEM DOS MUSICOS DO BRASIL (ADV. SP144943 HUMBERTO PERON FILHO)

Ciência à parte autora do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, e de que os mesmos permanecerão em Secretaria, aguardando manifestação, pelo prazo de cinco dias. Vencido o prazo acima fixado e nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.00.018780-2 - VALDEMIR OLIVEIRA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência ao réu do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, e de que os mesmos permanecerão em Secretaria, aguardando manifestação, pelo prazo de cinco dias. Vencido o prazo acima fixado e nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

Expediente Nº 4896

PROCEDIMENTO ORDINARIO

92.0093952-0 - JOAO ALFREDO LAPENTA MORAIS E OUTROS (ADV. SP010278 ALFREDO LABRIOLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA MARIA C. GUIMARAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO)

Fls. 291/292 - Providencie a CEF, no prazo de quinze dias, a juntada dos extratos comprobatórios do cumprimento da obrigação, em relação aos co-autores ANTONIO CARLOS BITTENCOURT CABRAL, DAMARIS MARTINS DE CAMPOS TEIXEIRA e JULIA RITA SOFIE GRUENWALDT. Cumprida a determinação supra, venham os autos conclusos. Int.

93.0004944-5 - FRANCISCO XIDIEH E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Fls. 561/598 - manifeste-se a Caixa Econômica Federal acerca das alegações da parte autora. Havendo discordância, determino a remessa do feito à Contadoria para que, de acordo com o julgado e demais elementos constantes dos autos, elabore os cálculos atinentes à matéria, a fim de apurar eventual saldo remanescente a ser creditado na(s) conta(s) do(s) autor(es). Int.

93.0024507-4 - AFFONSO RINALDI E OUTROS (ADV. SP011945 FLAVIO PEREIRA DE A FILGUEIRAS E ADV. SP021331 JOAO CANDIDO MACHADO DE MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(ADV. SP087903 GILBERTO AUGUSTO DE FARIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA DA CONCEICAO TEIXEIRA MARANHÃO SA)

Manifeste-se a parte autora no prazo de dez dias, a respeito das planilhas e extratos apresentados pela C.E.F. e, no mesmo prazo, diga se os créditos efetuados nas contas vinculadas satisfazem a obrigação e se há algum óbice à extinção da execução, juntando aos autos, se for o caso, planilha de cálculo que justifique a pretensão remanescente. Ainda no mesmo prazo acima fixado, em atenção à Resolução nº 509, de 31/05/2006, do Conselho da Justiça Federal, para a expedição de alvará de levantamento, referente ao depósito dos honorários advocatícios, informe a parte autora o nome, os números do CPF e do RG do seu procurador. Cumprida a determinação do parágrafo anterior, expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada, representada pelas guias de fls. 648, 761 e 830, intimando-se posteriormente, o patrono da parte Autora para que o retire, mediante recibo nos autos, no prazo de cinco dias. Na hipótese do parágrafo acima, e não havendo pretensão remanescente, venham os autos conclusos para extinção da execução. Não atendidas as determinações do primeiro e segundo parágrafos deste despacho, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

94.0032073-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0015770-1) VALDIVINO A DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLAUDIA SANTELLI MESTIERI SANTINI)

Reputo como válidos os valores apurados pela Contadoria Judicial às fls. 445/449, cujos cálculos foram elaborados em consonância com o r. julgado. Ante o ínfimo valor apurado pelo Sr. Contador Judicial e ainda, em atenção ao princípio da economia processual, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

94.0032186-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0013802-2) FRANCISCO BORGES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP041828 NORTON DE PAULA ASSIS E ADV. SP163172B DOUGLAS JOSE MOTTA CAMARGO E ADV. SP036505 JOSE MARIA SCOBAR NETO E ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Fls. 351/356: Dê-se ciência ao procurador da parte autora da adesão aos termos do acordo realizado com a ré. Após, voltem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.

95.0017915-6 - RENATO HANS RECKMANN E OUTROS (ADV. SP017004 SERGIO CIOFFI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Diante do informado pela parte autora às fls. 387/390, remetam-se os autos ao arquivo, onde aguardarão notícia do trânsito em julgado do agravo interposto por esta.

97.0006336-4 - ELIAS CAYRES (ADV. SP048975 NUNO ALVARES SIMOES DE ABREU E ADV. SP126063 ANTONIO CARLOS BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 185/187: Mantenho a decisão de fl. 182 por seus próprios fundamentos e concedo o prazo de dez dias para que a parte autora a cumpra. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

97.0027053-0 - EXPEDITO SILVESTRE DA COSTA E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Dê-se ciência ao procurador da parte autora da adesão aos termos do acordo realizado com a ré. Após, voltem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.

97.0050679-7 - AMERICO LUIZ DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP034349 MIRIAM LAZAROTTI E ADV. SP109154 REGINA MARIA ALMEIDA R DE FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Reputo como válidos os valores apurados pela Contadoria Judicial às fls. 226/331, cujos cálculos foram elaborados em consonância com o r. julgado. Ante o ínfimo valor apurado pelo Sr. Contador Judicial e ainda, em atendimento ao princípio da economia processual, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução.

98.0018023-0 - AUGUSTO DOS REIS DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP125285 JOAO PAULO KULESZA E ADV. SP125348 MARIA MADALENA MENDES DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Cumpra a Caixa Econômica Federal, no prazo de dez dias, a ordem judicial para execução do r. julgado com relação ao co-autor José Antônio Almeida da Silva, pois a documentação juntada à fl. 44 comprova a existência da conta vinculada ao FGTS em nome do mesmo. Int.

98.0029944-0 - FRANCISCO PEDRO RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP115728 AGEU DE HOLANDA ALVES DE BRITO E ADV. SP083548 JOSE LUIZ PIRES DE CAMARGO E ADV. SP083190 NICOLA LABATE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Diante da petição da Caixa Econômica Federal de fl. 397, cumpra a parte autora o terceiro parágrafo do despacho de fl. 387. Cumprida a determinação acima, expeça-se alvará de levantamento dos honorários advocatícios depositados, representados pelas guias de fls. 262, 292 e 398. Após, intime-se o procurador da parte autora para que o retire, mediante recibo nos autos, no prazo de dez dias. Retirado o alvará, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. No silêncio com relação à determinação do primeiro parágrafo deste despacho, arquivem-se os autos. Int.

1999.61.00.015037-7 - PAULO DOMENECH (ADV. SP025524 EWALDO FIDENCIO DA COSTA E ADV. SP154218 EDMIR COELHO DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)
VISTOS EM INSPEÇÃO. Fls. 264/268 - A r. decisão exarada às fls. 163/165 expressamente excluiu a multa fixada em sede de Embargos de Declaração de fls. 124/129. A multa e a indenização foram fixadas sobre o mesmo fundamento, qual seja, considerado recurso protelatório da ré. Os Embargos de Declaração interpostos pela ré foram considerados não protelatórios, com o fito de prequestionamento, além de tratar de matéria não pacificada no âmbito dos Tribunais Superiores. O Egrégio Superior Tribunal de Justiça, nesta esteira, excluiu a multa e a indenização, visto que esta foi incluída por ter considerado o recurso prejudicial à parte contrária. A ré apenas exerceu seu direito processualmente garantido, não causando prejuízo à parte autora. Diante do exposto, mantenho o r. despacho de fl. 253 por seus próprios fundamentos. Intime-se a parte autora. Após, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução.

2001.61.00.012009-6 - ARMANDO FONZARI PERA E OUTROS (ADV. RJ018617 BERNARDINO J Q CATTONY E ADV. SP045274 LUIZ DE MORAES VICTOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Diante da juntada dos termos de adesão ao acordo previsto na LC 110/01, dê-se vista ao procurador da parte autora para que requeira o que entender de direito no prazo de dez dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo.

2001.61.00.024734-5 - GERALDO BERNARDO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)
Fls. 275/290: Manifeste-se a parte autora no prazo de dez dias, a respeito das planilhas e extratos apresentados pela C.E.F. e, no mesmo prazo, diga se os créditos efetuados nas contas vinculadas satisfazem a obrigação e se há algum óbice à extinção da execução, juntando aos autos, se for o caso, planilha de cálculo que justifique a pretensão remanescente. Ainda no mesmo prazo acima fixado, em atenção à Resolução nº 509, de 31/05/2006, do Conselho da Justiça Federal, para a expedição de alvará de levantamento, referente ao depósito dos honorários advocatícios, informe a parte autora o nome, os números do CPF e do RG do seu procurador. Cumprida a determinação do parágrafo anterior, expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada, representada pelas guias de fls. 154, 193 e 293, intimando-se posteriormente, o patrono da parte Autora para que o retire, mediante recibo nos autos, no prazo de cinco dias. Na hipótese do parágrafo acima, e não havendo pretensão remanescente, venham os autos conclusos para extinção da execução. Não atendidas as determinações do primeiro e segundo parágrafos deste despacho, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2003.61.00.022297-7 - FRANCISCO INACIO MONTEIRO (ADV. SP140019 SILVIA ROSA GAMBARINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)
VISTOS EM INSPEÇÃO. Fl. 113 - Defiro. Pelo prazo de dez dias. No silêncio, arquivem-se os autos.

Expediente Nº 4897

PROCEDIMENTO ORDINARIO

91.0740052-7 - JOSE MANOEL FERNANDES (ADV. SP040125 ARMANDO GENARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

Recebo a apelação do autor nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista ao réu para resposta. Em seguida, remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª. Região.

1999.03.99.078878-1 - ADELINA LANDI SANTIAGO E OUTRO (ADV. SP045830 DOUGLAS GONCALVES DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA DA CONCEICAO TEIXEIRA MARANHÃO SA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (PROCURAD EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO) X BANCO ABN AMRO REAL S/A (ADV. SP092038 ANTONIO CARLOS DONINI E ADV. SP118516 CARLOS EDUARDO NICOLETTI CAMILLO E ADV. SP147234 ANA ROSE FERNANDES)

Recebo a apelação dos autores nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista aos réus para resposta. Em seguida, remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª. Região.

1999.61.00.008868-4 - PAULO BEZERRA DE CASTRO E OUTRO (PROCURAD MARCEL WAGNER DE F. DROBISTSCH E PROCURAD MARIA A. FERNANDES COSTA E SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP087903 GILBERTO AUGUSTO DE FARIAS)

Recebo as apelações das partes no efeito devolutivo. Intimem-se para contra-razões e, findo o prazo para tanto,

remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2001.61.00.026874-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.006422-6) LUCELIA BARBOSA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Recebo a apelação dos autores nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista ao réu para resposta. Em seguida, remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região.

2002.61.00.004816-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.037703-0) ATELEGILSON PINTO E OUTRO (ADV. SP108816 JULIO CESAR CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Recebo a apelação dos autores nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista ao réu para resposta. Em seguida, remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região.

2002.61.00.019978-1 - JOSE ALBERTO MARIZZE JUNIOR E OUTRO (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP165098 KATIA ROSANGELA APARECIDA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Recebo a apelação dos autores nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista ao réu para resposta. Em seguida, remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região.

2003.61.00.004203-3 - LUIZ OTAVIO CALDEIRA E OUTRO (ADV. SP152058 JOSE BONIFACIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Tendo em vista que, ao contrário do alegado à fl. 186, nos presentes autos não foi formulado pedido de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, concedo à parte autora o prazo de cinco dias para que recolha as custas judiciais relacionadas ao preparo do recurso interposto, sob pena de deserção. Após, venham os autos conclusos.

2003.61.00.032761-1 - WEBES ALEXANDRE DE AGUIAR PACHECO (ADV. SP240049 LIZIANE LUCIANA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169012 DANILO BARTH PIRES) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP131896 BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR)

Recebo a apelação do réu nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista ao autor para resposta. Em seguida, remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região. Int.

2004.61.00.002327-4 - MARIA NINA PINTO FRANCA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Recebo a apelação dos autores nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista aos réus para resposta. Em seguida, remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região.

2005.61.00.014471-9 - CINPAL - CIA/ INDL/ DE PECAS PARA AUTOMOVEIS (ADV. SP154065 MARIA ANDRÉIA FERREIRA DOS SANTOS) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP137012 LUCIA PEREIRA DE SOUZA RESENDE E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo as apelações das partes nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intimem-se para contra-razões e, findo o prazo para tanto, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2005.61.00.016475-5 - CARGIL AGRICOLA S/A (ADV. SP115127 MARIA ISABEL TOSTES DA COSTA BUENO E ADV. SP163605 GUILHERME BARRANCO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do réu nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista ao autor para resposta. Em seguida, remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região. Int.

2005.61.00.027020-8 - MARIA APARECIDA RIBEIRO JARDIM ANDRADE (ADV. SP197299 ALEX SANDRO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP219114B ROBERTA PATRIARCA MAGALHÃES)

Recebo a apelação do réu nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à autora para resposta. Em seguida, remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região. Int.

2006.61.00.021210-9 - CRISTINA DE PAULA BRANDAO (ADV. SP209751 JANAINA COLOMBARI DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Recebo a apelação da autora nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista ao réu para resposta. Em seguida, remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região.

2006.61.00.024851-7 - GERSON MOREIRA TRINDADE E OUTRO (ADV. SP209751 JANAINA COLOMBARI

DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)
Recebo a apelação dos autores nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista ao réu para resposta. Em seguida, remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª. Região.

2007.61.00.004193-9 - JOSE ROBERTO DE BRITO JARDIM E OUTRO (ADV. SP222927 LUCIANE DE MENEZES ADAO) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP211249 KATIA APARECIDA RAMOS MIRANDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)
Recebo a apelação do réu nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista aos autores para resposta. Em seguida, remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª. Região. Int.

2007.61.00.019543-8 - IND/ GRAFICA BRASILEIRA LTDA (ADV. SP172627 FLAVIO AUGUSTO ANTUNES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Concedo à parte autora o prazo de cinco dias para que complemente as custas judiciais relacionadas ao preparo do recurso interposto, sob pena de deserção. Decorrido o prazo acima fixado, venham os autos conclusos.

2007.61.00.023912-0 - GESSI JORGE BELTRAO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Recebo a apelação do autor de fls. 75/95 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Resta prejudicada a apelação de fls. 97/125 diante da ocorrência da preclusão consumativa no momento da interposição do primeiro recurso. Remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2008.61.00.002518-5 - JOAO CARLOS CASTILHO RAMOS (ADV. SP160377 CARLOS ALBERTO DE SANTANA E ADV. SP261126 PAULO HENRIQUE CAMPOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Concedo o prazo de cinco dias para que a parte autora comprove o pagamento das custas iniciais, bem como daquelas relacionadas ao preparo do recurso interposto, conforme determinado na sentença de fls. 102/104, sob pena de deserção. Após, venham os autos conclusos.

Expediente Nº 4898

PROCEDIMENTO ORDINARIO

96.0030527-7 - SEBASTIAO ISMAEL MIRANDA DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP086357 MARCIO MAURO DIAS LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP069444 LIDIA MARIA DOS SANTOS EXMAN)
Recebo a apelação dos autores nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista ao réu para resposta. Em seguida, remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª. Região.

1999.61.00.016503-4 - NADIA VASCONCELOS (ADV. SP045068 ALBERTO JOSE MARIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA E ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI)
Concedo o prazo de cinco dias para que a Caixa Econômica Federal complemente as custas judiciais relacionadas ao preparo do recurso interposto, sob pena de deserção. Após, venham os autos conclusos.

1999.61.00.047319-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0030527-7) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP139186A MARISA DE CASTRO MAYA E ADV. SP045291 FREDERICO ROCHA E ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X SEBASTIAO ISMAEL MIRANDA DE OLIVEIRA (ADV. SP086357 MARCIO MAURO DIAS LOPES) X LUCILA DONIZETTI STEIN (ADV. SP086357 MARCIO MAURO DIAS LOPES)
Concedo aos réus o prazo de cinco dias para que comprovem o recolhimento das custas judiciais relacionadas ao preparo do recurso interposto, sob pena de deserção, pois, ao contrário do alegado à fl. 185, os mesmos não são beneficiários da Justiça Gratuita. Após, venham os autos conclusos. Int.

1999.61.00.048328-7 - VALDIR DE ALMEIDA DE FREITAS (PROCURAD ANTONIO DE PAULA OLIVEIRA E PROCURAD VIVIANE BATISTA CHAVES E PROCURAD ANDRE VAZ RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLAUDIA SANTELLI MESTIERI SANTINI)
VISTOS EM INSPEÇÃO. Fls. 298/304 - Recebo a(s) apelação(ões) do(s) réu(s) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista ao(s) autor(es) para resposta. Em seguida, remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª. Região. Int.

2000.61.00.001652-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.052094-6) FABIO ANTONIO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP158620 WELINGTON BENEDITO XAVIER DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)
Recebo a apelação dos autores nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista ao réu para resposta. Em seguida, remetam-se

estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região.

2000.61.00.048719-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.022503-5) LOCASILHO TRANSPORTES INTEGRADOS LTDA (ADV. SP114710 ALEXANDRE DEFENTE ABUJAMRA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA)

Recebo a apelação do réu nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista ao autor para resposta. Em seguida, remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região. Int.

2003.61.00.019982-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.003900-9) PAPELARIA E LIVRARIA MAX CENTER LTDA (ADV. SP097539 JAIR DE FARIA CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Recebo a apelação do réu nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista ao autor para resposta. Em seguida, remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região. Int.

2004.61.00.007890-1 - MARIA SEBASTIANA DE SOUZA (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP125898 SUELI RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Recebo a(s) apelação(ões) do(s) autor(es) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista ao(s) réu(s) para resposta. Em seguida, remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região.

2004.61.00.013456-4 - EMBU GUACU PREFEITURA MUNICIPAL (ADV. SP024923 AMERICO LOURENCO MASSET LACOMBE E ADV. SP080501 ANA MARIA LOPES SHIBATA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LETICIA DEA BANKS FERREIRA LOPES)

Fls. 271/277: Recebo a(s) apelação(ões) do(s) réu(s) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista ao(s) autor(es) para resposta. Em seguida, remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região. Int.

2004.61.00.030506-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.009495-1) SAMPACOOPER COOPERATIVA DE TRANSPORTES (ADV. SP020047 BENEDICTO CELSO BENICIO E ADV. SP131896 BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA)

Recebo a apelação do réu nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista ao autor para resposta. Em seguida, remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região. Int.

2005.61.00.014350-8 - MARCOS DA SILVA KUCHARSKY E OUTRO (ADV. SP115638 ELIANA LUCIA FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Fls. 275/288 - Recebo a(s) apelação(ões) do(s) réu(s) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista ao(s) autor(es) para resposta. Em seguida, remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região. Int.

2005.61.00.015577-8 - SERTA INFORMATICA LTDA (ADV. SP143250 RICARDO OLIVEIRA GODOI E ADV. SP183629 MARINELLA DI GIORGIO CARUSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LETICIA DEA BANKS FERREIRA LOPES)

Chamo o feito à ordem para que no despacho de fl. 422 conste o recebimento da apelação do autor nos efeitos devolutivo e suspensivo. Recebo a apelação do réu nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista ao autor para resposta. Intimem-se as partes do presente despacho e decorrido o prazo para resposta do autor, remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2006.61.00.000145-7 - LUCIA APARECIDA GOULART (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Recebo a apelação da autora nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista ao réu para resposta. Em seguida, remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região.

2006.61.00.000217-6 - ANDRE MACHADO DA CRUZ E OUTRO (ADV. SP207492 RODOLFO APARECIDO DA SILVA TORRES E ADV. SP138368 JURANDIR VIEIRA) X CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREF4 (ADV. SP220653 JONATAS FRANCISCO CHAVES E ADV. SP221169 DANIELA APARECIDA RODRIGUES E ADV. SP267010B ANDERSON CADAN PATRICIO FONSECA) X UNIVERSIDADE CIDADE DE SAO PAULO-UNICID (ADV. SP182604 VITOR MORAIS DE ANDRADE E ADV. SP151915 REGINA DOS SANTOS QUERIDO)

Recebo a apelação do réu nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista aos autores para resposta. Em seguida, remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região. Int.

2006.61.00.010114-2 - VERA LUCIA PEREIRA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Recebo a apelação da autora nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista ao réu para resposta. Em seguida, remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª. Região.

2007.61.00.005317-6 - IAMS DO BRASIL COML, IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA (ADV. SP158516 MARIANA NEVES DE VITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP067859 LENICE DICK DE CASTRO)

Recebo a apelação da União Federal nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista ao autor para resposta. Em seguida, remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª. Região. Int.

2007.61.00.011031-7 - MARINEUSA VANDERLEI BONFIM COSTA DA SILVA (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Recebo a apelação da autora nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista ao réu para resposta. Em seguida, remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª. Região.

2007.61.00.022766-0 - JAIRO QUEIROZ DA SILVA (ADV. SP183226 ROBERTO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175348 ANDRÉ CARDOSO DA SILVA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Recebo a apelação do autor nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista ao réu para resposta. Em seguida, remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª. Região.

2008.61.00.006946-2 - EDUARDO ANTONIO MARTINS E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Mantenho a sentença prolatada às fls. 84/99 por seus próprios fundamentos. Verifico a interposição de dois recursos de apelação pela parte autora, sendo ambos idênticos (fls. 103/105 e 106/108). Isto posto, recebo a apelação de fls. 103/105 nos efeitos devolutivo e suspensivo e determino a citação do réu para responder ao recurso, conforme artigo 285-A, parágrafo 2º do Código de Processo Civil. Proceda a Secretaria o desentranhamento da petição de fls. 106/108, intimando-se posteriormente o patrono da parte autora para que a retire, mediante recibo nos autos, no prazo de cinco dias. Não sendo a petição retirada no prazo acima, archive-se em pasta própria. Após o decurso do prazo legal para contra-razões, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2008.61.00.007866-9 - DAMIAO MONTEIRO DE ALENCAR (ADV. SP173348 MARCELO VIANNA CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Mantenho a sentença prolatada às fls. 85/87 por seus próprios fundamentos. Recebo a apelação interposta nos efeitos devolutivo e suspensivo e determino a citação do réu para responder ao recurso, conforme artigo 285-A, parágrafo 2º do Código de Processo Civil. Após o decurso do prazo legal para contra-razões, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

Expediente Nº 4899

PROCEDIMENTO ORDINARIO

88.0030049-9 - CIA/ SIDERURGICA PAULISTA - COSIPA (GRUPO SIDERBRAS) (ADV. SP132447 ADRIANO PANSIERA E ADV. SP157719 SANDRA CORDEIRO MOLINA E ADV. SP210416A NILZA COSTA SILVA) X FAZENDA NACIONAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Indefiro o pedido de remessa dos autos à Contadoria Judicial, formulado pela parte autora às fls. 116/117, tendo em vista que a apresentação dos cálculos para execução é providência atinente à parte autora. Cumpra a parte autora, no prazo de dez dias, o despacho de fl. 108. No silêncio, arquivem-se os autos.

90.0037411-1 - LK PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS S/A (ADV. SP013885 JORGE RINALDO RODRIGUES SOARES E ADV. SP157356 CARINA SANDER ARDITO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diga a autora se não se opõe à extinção da execução no prazo de 10 (dez) dias. Havendo oposição, junte aos autos planilha de cálculo que justifique a pretensão remanescente. No silêncio, ou não atendida a determinação do parágrafo acima, venham os autos conclusos para sentença.

92.0015102-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0001104-7) VALIVAI AGRICOLA S/A (ADV. SP081517 EDUARDO RICCA E ADV. SP130599 MARCELO SALLES ANNUNZIATA E ADV. SP153967 ROGERIO MOLLICA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

Indefiro por ora o pedido de citação da União Federal nos termos do art. 730 do Código de Processo Civil, formulado pela parte autora às fls. 176/177, tendo em vista a ausência de trânsito em julgado da decisão que julgou o agravo de

instrumento interposto nos autos. Intime-se a parte autora e após, remetam-se os autos ao arquivo, onde aguardarão a comunicação oficial da decisão final proferida no referido agravo.

92.0084237-2 - JORGE HAYAMA & CIA LTDA (ADV. SP109652 FERNANDO ALBERTO CIARLARIELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

Fls. 102/105 - anote-se e intime-se as partes da penhora efetuada no rosto dos autos. Após, arquivem-se os autos onde aguardarão provocação do Juízo da Execução Fiscal.

92.0090035-6 - TIMAVO DO BRASIL S/A - INDUSTRIA TEXTIL (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MIRIAN APARECIDA PERES DA SILVA) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP137012 LUCIA PEREIRA DE SOUZA RESENDE E ADV. SP113806 LUIS FERNANDO FEOLA LENCIONI)

Defiro o pedido de fl. 308. Expeça alvará para levantamento do valor referente à verba honorária depositada conforme comprova a guia de fl. 301, e intime-se o patrono da Eletrobrás para retirá-lo no prazo de dez dias. Com a juntada do alvará liquidado, remetam-se os autos ao arquivo (findo).

93.0005346-9 - LUIZ CARLOS FERREIRA E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD AGU)

Reputo como válidos os valores indicados pela parte autora em sua petição de fls. 375/379, tendo em vista que os cálculos foram elaborados em consonância com o r. julgado. Concedo o prazo de dez dias para que a Caixa Econômica Federal efetue o crédito das diferenças apontadas nas contas vinculadas ao FGTS dos co-autores Luiz Carlos Ferreira, Luiz Carlos Baltazar e Luiz Eduardo José de Andrade, bem como cumpra a ordem judicial para execução do r. julgado com relação ao co-autor Luiz Gonzaga Tendresch e manifeste-se acerca da petição da parte autora de fls. 543/544. Int.

94.0032113-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0030653-9) PEDRO KENSEI TOMA E OUTRO (ADV. SP079620 GLORIA MARY D AGOSTINO SACCHI E ADV. SP224006 MARCEL AFONSO ACENCIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MIRIAN APARECIDA PERES DA SILVA)

Normalmente, seria correto dizer que a não interposição de embargos pelo devedor levaria, simplesmente, à expedição do precatório. Contudo, quando se trata de interesses indisponíveis, da apuração de valores devidos que sairão do erário, a situação é diversa. Na verdade, não há nada que possa obrigar o Juiz a aceitar valor apresentado pela parte, e requisitar seu pagamento, sem qualquer conferência, apenas pela falta de manifestação do Executado. A providência de solicitar a conferência dos cálculos pela contadoria do Juízo é, na realidade, salutar, e impede que haja desfalques no patrimônio público por causa de cálculos propositadamente ou não equivocados, e pela perda do prazo propositada ou não para apresentação de embargos do executado. Assim, remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para conferência dos cálculos de fls. 195/196, instruindo o presente feito com cópias da guia de depósito de fl. 51, e dos alvarás de levantamento de fls. 116 e 136, dos autos da Medida Cautelar n.º 94.0030653-9.

94.0034809-6 - GERVASIO MENDES ANGELO E OUTROS (ADV. SP030566 GERVASIO MENDES ANGELO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO)

Ciência à parte interessada da disponibilização em conta corrente da importância requisitada para o pagamento de precatório/RPV expedido nestes autos, para que providencie o saque nos termos das regras aplicáveis aos depósitos bancários, sem a expedição de alvará de levantamento, conforme disposto na Resolução n.º 559/2007 do Egrégio Conselho de Justiça Federal. Concedo o prazo de dez dias para que a parte interessada diga se os valores depositados satisfazem o seu crédito, ou se pretende prosseguir na execução. Nesta hipótese, deverá apresentar memória discriminada e atualizada do cálculo, com as respectivas deduções. Decorrido o prazo fixado e silente a parte interessada, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção da execução.

95.0019873-8 - AMADEU LUIZ FALLEIROS E OUTRO (ADV. SP045511 ARLETE GOUVEIA DE FIGUEIREDO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP042888 FRANCISCO CARLOS SERRANO)

Concedo o prazo de dez dias para que a parte autora comprove que já efetuou o pagamento total dos honorários advocatícios parcelados, conforme alegado à fl. 208. Após, venham os autos conclusos. Int.

97.0027539-6 - PAULO CALIXTO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Fls. 492/495: Partindo do pressuposto da validade do termo de adesão ao FGTS, celebrado em conformidade com a Lei Complementar 110/01, entendo que o mesmo alcança apenas os direitos da parte autora, excluídas as verbas honorárias que tenham sido fixadas na decisão transitada em julgado, já que estas pertencem ao advogado. Com efeito, nos termos do art. 23 da Lei n.º 8.906 de julho de 1994, a prestação de serviços advocatícios assegura aos inscritos na OAB o direito aos honorários convencionados, aos fixados por arbitramento judicial e aos de sucumbência. No caso em tela, entretanto, tem-se uma peculiaridade que deve ser levada em consideração. Ao efetuar adesão ao acordo contido na Lei Complementar n.º 110/2001, o correntista torna-se ciente das condições a que ficará submetido no caso de transação.

Assim, ao aceitar o acordo, nos termos do artigo 7º da Lei Complementar nº 110/01, anuiu o autor que referida transação, implicaria no fato de que os honorários advocatícios devidos ao seu patrono correriam por sua própria conta. Este é o cerne da questão, ou seja, ao celebrar o acordo homologado judicialmente as partes fizeram cessões mútuas de forma a possibilitar a transação que pôs fim à demanda. A invalidação de qualquer dos pontos do acordo implicaria em invalidação do próprio acordo uma vez que o equilíbrio inicialmente previsto seria quebrado. O preceito insculpido no art. 7º da Lei Complementar 110/01 é genérico e não revoga as normas específicas sobre honorários, contidas na Lei 8.906 de 04 de julho de 1994. Não se discute o direito do advogado à verba honorária sucumbencial que é legalmente previsto, todavia, a responsabilidade sobre o pagamento da mesma é de seu cliente e não da Caixa Econômica Federal, nos termos do acima explicitado. Por fim, deve-se observar que, uma vez efetuado o acordo, aplica-se ao presente caso a disposição constante no art. 6º, parágrafo 2º, da Lei nº 9.469 de 10 de julho de 1997, com redação dada pela Medida Provisória nº 2.226 de 04 de setembro de 2001, o qual dispõe que o acordo ou a transação celebrada diretamente pela parte ou por intermédio de procurador para extinguir ou encerrar processo judicial, inclusive nos casos de extensão administrativa de pagamentos postulados em juízo, implicará sempre a responsabilidade de cada uma das partes pelo pagamento dos honorários de seus respectivos advogados, mesmo que tenham sido objeto de condenação transitada em julgado. Neste sentido temos o firme posicionamento do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (AC nº 708.293/SP, 1ª Turma, Rel. Johansom di Salvo, pub. DJU 22/05/2007, p. 248; AG nº 287.087/SP, 1ª Turma, Rel. Des. Johansom Di Salvo, pub. DJU 02/10/2007, p. 330). Por todo o exposto, indefiro o pedido de execução dos honorários advocatícios referentes aos termos de adesão firmados pelos autores, em face da Caixa Econômica Federal. Intime-se. Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença.

97.0057275-7 - ADENILSON BARBOSA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Indefiro o pedido de fls. 256/257, com relação aos co-autores Adenilson Barbosa da Silva, João Francisco Xavier, João Nascimento dos Santos e Maria de Fátima Aleixo Correa, pois os termos de adesão juntados às fls. 238, 213, 215 e 217 são suficientes para comprovar a adesão dos referidos autores ao acordo proposto pela parte ré. Intime-se a parte autora e após, arquivem-se os autos.

98.0001336-9 - ANTONIO FRANCISCO DE MIRANDA E OUTROS (ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO E ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Indefiro o pedido formulado pela parte autora à fl. 281, com relação às co-autoras Eunice Mendes da Fonseca e Silvia Elaine da Fonseca, pois a parte ré comprovou a adesão ao acordo proposto, efetuada pelas referidas co-autoras, por intermédio dos termos de adesão juntados às fls. 231 e 235. Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de dez dias, acerca do pedido de depósito dos honorários advocatícios, efetuado pela parte autora na petição acima mencionada. Após, venham os autos conclusos.

98.0031796-1 - ANTONIO CARLOS FREGONI (ADV. SP144758 IVONE CONCEICAO SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, acerca das alegações da Caixa Econômica Federal de fl. 112. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

98.0035547-2 - DELAMANO MATERIAIS ELETRICOS LTDA (ADV. SP029120 JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO E ADV. SP139790 JOSE MARCELO PREVITALI NASCIMENTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Fl. 772: Concedo o prazo improrrogável de 5 (cinco) dias para que a autora dê cumprimento ao despacho de fl. 767, adequando o seu pedido aos termos do artigo 730 do CPC, por considerar desnecessária a liquidação da sentença, na medida em que o autor apresentou memorial de cálculos, não se enquadrando, portanto, em nenhuma das hipóteses dos parágrafos do artigo 475-B do CPC. Intime-se a autora.

1999.61.00.053775-2 - WEIDMANN DO BRASIL PAPELOES ESPECIAIS IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP027949 LUIZA GOES DE ARAUJO PINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA RIBEIRO PASELLO DOMINGOS)

Ante as informações contidas no detalhamento de ordem judicial de bloqueio de valores juntada a fls. 577/580, determino a transferência do numerário bloqueado até o montante do débito para conta judicial à ordem deste juízo, a ser aberta na Caixa Econômica Federal, agência 0265, nos termos do artigo 8º, caput, da Resolução n.º 524/2006 do Conselho da Justiça Federal. Confirmada a transferência, serão considerados, desde então, penhorados os valores bloqueados, independentemente da lavratura de qualquer termo, devendo a Secretaria providenciar a intimação do(s) executado(s) que teve sua(s) conta(s) bloqueada(s), nos termos do artigo 8º, §2º, da Resolução supracitada, a fim de que exerça seu direito de impugnação, no prazo de quinze dias (art. 475-J, §1º, CPC). Não havendo impugnação, dê-se ciência à exequente de todo o processado a partir do despacho de fls. 575, para que se manifeste em termos de prosseguimento do feito. Do contrário, voltem conclusos.

2001.61.00.019668-4 - FRANCISCO CARLOS MARTINS DE CASTRO E OUTRO (ADV. SP137904 WALDIR RAMOS DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI) X BANCO ITAU S/A CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP026825 CASSIO MARTINS CAMARGO PENTEADO JUNIOR)

Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença de fls. 196/198. Concedo à parte autora o prazo de dez dias para pagar voluntariamente o valor devido à título de honorários advocatícios, conforme petição da Caixa Econômica Federal de fls. 202/203. Int.

2003.61.00.013072-4 - GAUDENCIO GOMES DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP195043 JOSE ERIVAM SILVEIRA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de dez dias, acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 204. Após, venham os autos conclusos. Int.

2004.61.00.005883-5 - CESAR ALENCAR DE CARVALHO (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CIA/ METROPOLITANA DE HABITACAO DE SAO PAULO - COHAB SP (ADV. SP123470 ADRIANA CASSEB) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA)

Esclareça a Caixa Econômica Federal, no prazo de dez dias, a petição de fl. 496, tendo em vista a condenação da COHAB ao pagamento dos honorários advocatícios arbitrados. Após, venham os autos conclusos. Int.

2005.61.00.009186-7 - FUNDACAO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA (PROCURAD DALVA VIEIRA DAMASO MARUICHI) X ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A (ADV. SP129693 WILLIAN MARCONDES SANTANA)

Concedo à parte ré o prazo de cinco dias para que comprove o recolhimento das custas judiciais relacionadas ao preparo do recurso de apelação interposto, utilizando o código correto: 5762, sob pena de deserção. Decorrido o prazo acima fixado, venham os autos conclusos.

2007.61.00.010638-7 - ENIRCE MENDONCA DE BARROS (ADV. SP029196 JOSE ANTONIO BENEDETTI E ADV. SP055105 INES DELLA COLETTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Concedo o prazo de dez dias para que a parte autora esclareça sua petição de fls. 62/70, tendo em vista que o art. 730 do Código de Processo Civil refere-se à execução por quantia certa contra a Fazenda Pública e o réu neste processo é a Caixa Econômica Federal. Após, venham os autos conclusos.

2007.61.00.012902-8 - ISILDINHA DE FATIMA DOS SANTOS (ADV. SP123545A VALTER FRANCISCO MESCHEDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Ciência às partes do trânsito em julgado para que requeiram o de direito no prazo de cinco dias. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2007.61.00.014474-1 - JOAO PEREIRA FILHO (ADV. SP071954 VERA LUCIA PEREIRA ABRAO E ADV. SP071954 VERA LUCIA PEREIRA ABRAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Ciência à parte autora do trânsito em julgado da sentença para que requeira o de direito no prazo de cinco dias. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.00.029664-4 - LUIZ PINHEIRO FARIA E OUTRO (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Ciência à parte autora do trânsito em julgado da sentença para que requeira o de direito no prazo de cinco dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

Expediente Nº 4900

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0144652-5 - JOSE CANTIZANO (PROCURAD ROBERTO RIOS E ADV. SP049032 JOSE RENATO THOMAZ DE AQUINO E ADV. SP096172 ROGERIO AUAD PALERMO) X HERACLIDES FREITAS BORGES (PROCURAD NELSON ABDALA)

Ciência ao réu do trânsito em julgado da sentença, para que requeira o de direito no prazo de cinco dias. No silêncio, arquivem-se os autos.

88.0015548-0 - ESPORTE CLUBE SANTO ANDRE (ADV. SP032493 PAULO RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA)

Fls. 221/222 - Ciência à parte interessada da disponibilização em conta corrente da importância requisitada para o pagamento de precatório/RPV expedido nestes autos, para que providencie o saque nos termos das regras aplicáveis aos

depósitos bancários, sem a expedição de alvará de levantamento, conforme disposto na Resolução nº 559/2007 do Egrégio Conselho de Justiça Federal. Prejudicada a apreciação da petição de fls. 236/246, pela fase em que está o processo (expedição de precatório). Intimem-se as partes. Após, sobrestem-se os autos no arquivo, onde aguardarão notícia acerca do pagamento do precatório expedido.

91.0699261-7 - JOAO EDISON DE OLIVEIRA FARINA (ADV. SP088210 FLAVIO LEMOS BELLIBONI E ADV. SP009586 ARNALDO JOSE PACIFICO E ADV. SP117515 LUIZ EDUARDO BOAVENTURA PACIFICO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD P.F.N.)

Fls. 276/279 - Manifestem-se as partes sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. Após, venham os autos conclusos.

92.0013838-1 - SAAD S/A (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO E ADV. SP160884 MARCELO MORENO DA SILVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MIRIAN APARECIDA PERES DA SILVA)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, acerca da petição de fls. 486/499. Após, venham os autos conclusos.

92.0069987-1 - TRAPANOTTO TOMASELLI LTDA E OUTROS (ADV. SP051205 ENRIQUE DE GOEYE NETO E ADV. SP204601 BRUNA DE VILLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL-PFN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA E ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA)

Fls. 633/683 - Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias. Após, venham os autos conclusos. Int.

92.0088942-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0035451-3) MOVEIS AMAZONAS LTDA (ADV. SP033929 EDMUNDO KOICHI TAKAMATSU) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Indefiro por ora o pedido da parte autora de expedição de ofício requisitório complementar, até o trânsito em julgado do agravo de instrumento interposto nos autos. Por força do disposto no artigo 100 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 30/2000, e artigo 6º, inciso IX, da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, somente poderão ser inscritos em orçamento os débitos das entidades de Direito Público oriundos de decisão transitada em julgado. Intimem-se as partes, e após, sobrestem-se os autos no arquivo, onde aguardarão o trânsito em julgado do Agravo de Instrumento 2008.03.00.007539-2.

95.0039431-6 - MANOEL SOARES DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP020742 JOSE VIVIANI FERRAZ E ADV. SP188561 NOEMIA ARAUJO DE SOUZA E ADV. SP112621 CLOVIS DE SOUZA BRITO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM)

Fls. 227/240 Trata-se de impugnação à execução, bem como pedido de desbloqueio de valores bloqueados por intermédio do sistema BACENJUD e concessão dos benefícios da gratuidade da Justiça. Deixo de apreciar por ora, a impugnação à execução e o pedido de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita. Verifico que às fls. 242, 243, 246, 247 e 250 a parte autora comprova que algumas das contas bloqueadas tratam-se de contas utilizadas para recebimento dos salários dos autores, os quais são impenhoráveis, nos termos do artigo 649, inciso IV do Código de Processo Civil. Isto posto, determino o desbloqueio dos valores tornados indisponíveis, conforme detalhamento de fls. 212/218, nas contas dos co-autores Néelson de Campos (apenas a conta existente no Banco do Brasil), João Luiz de Aquino (apenas a conta pertencente ao Banco do Brasil), Manoel Rodrigues da Rocha (contas existentes nos bancos HSBC e Bradesco) e Geraldo Moraes de Azevedo (conta pertence à Caixa Econômica Federal). Determino, também, o desbloqueio das contas dos co-autores Manoel Rodrigues da Rocha, Geraldo Moraes de Azevedo e Nelson de Campos (apenas a conta pertencente à Caixa Econômica Federal), tendo em vista os ínfimos valores nestas bloqueados. Com relação ao co-autor Orlando Ortiz, ressalto que este não teve sua conta bloqueada. Efetue a Secretaria as alterações necessárias para cadastramento da procuradora constituída às fls. 222, 224, 244, 248 e 251. Int.

97.0052825-1 - COMPONENT PECAS PLAST MECANICAS LTDA (ADV. SP034720 VALDEMAR GEO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Ciência à parte ré do trânsito em julgado da sentença, para que requeira o de direito no prazo de cinco dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

98.0021506-9 - JOSE RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Fls. 411/417 - Manifestem-se as partes sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. Após, venham os autos conclusos.

2001.61.00.003688-7 - CRISTILIANO AYRES DE SANTANA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de dez dias, acerca da petição de fls. 275/276. Após, venham os autos conclusos. Int.

2002.61.00.009565-3 - JOSE BENEDITO MARIANO RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 311/321 - Manifestem-se as partes sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. Após, venham os autos conclusos.

2003.61.00.014570-3 - JURANDIR SIVALLE E OUTRO (ADV. SP030188 EDEVAL SIVALLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Fls. 174/178 - Manifestem-se as partes sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. Após, venham os autos conclusos.

2004.61.00.000905-8 - JAIRO CARRIAO DA COSTA (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Fls. 122/126 - Manifestem-se as partes sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. Após, venham os autos conclusos.

2005.61.00.007488-2 - MARCIA REGINA DA COSTA (PROCURAD DEFENSORIA PUBLICA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI) X MANOEL VIEIRA DOMINGOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOAO HADAILTON VIEIRA LEITE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Ciência aos réus do trânsito em julgado da sentença, para que requeiram o de direito no prazo de cinco dias. No silêncio, arquivem-se os autos.

2006.61.00.001176-1 - FRANCISCA FRANCINETE MOURATO (ADV. SP109527 GONÇALO RODRIGUES DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ) X CONSTRUTORA REITZFELD EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora no prazo de dez dias, acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 211. Após, venham os autos conclusos.

2007.61.00.033419-0 - IMDEPA ROLAMENTOS IMP/ E COM/ LTDA E OUTRO (ADV. RS042220 MIGUEL FERNANDO COUTO E ADV. SP182654 ROGERIO CARLOS DE CAMARGO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência e relevância. Int.

Expediente Nº 4901

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0674257-2 - LABORATORIOS WYETH-WHITEHALL LTDA (ADV. SP155435 FÁBIO GARUTI MARQUES E ADV. SP182402 EUGENIO CARLOS DELIBERATO JÚNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD P.F.N.)
TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: Posto isso, JULGO EXTINTA a presente Execução, nos termos do artigo 794, inciso I, c/c o artigo 795 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

91.0663644-6 - ROBERTO JOSE BONATO (ADV. SP078890 EVALDO SALLES ADORNO E ADV. SP139987 LUCIANA NUNES DA SILVA E PROCURAD ROBERTO FRANCA DE VASCONCELLOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MIRIAN APARECIDA PERES DA SILVA)
TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: Posto isso, JULGO EXTINTA a presente Execução, nos termos do artigo 794, inciso I, c/c o artigo 795 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

95.0023021-6 - PEDRO OSVALDO CESTINI (ADV. SP058675 ADELCI ALVES DE OLIVEIRA E ADV. SP054513 GILSON LUCIO ANDRETTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)
TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: Posto isso, JULGO EXTINTA a presente Execução, nos termos do artigo 794, inciso I, c/c o artigo 795 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

97.0006260-0 - MARIA DE LOURDES LOUREIRO DA FONSECA E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP055910 DOROTI MILANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: Posto isso, JULGO EXTINTA a presente Execução, nos termos do artigo 794, incisos I e II, c/c o artigo 795 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

97.0012001-5 - JAIR VICENTE DA COSTA E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP055910 DOROTI MILANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)
TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: Posto isso, JULGO EXTINTA a presente Execução, nos termos do artigo 794, incisos I e II, c/c o artigo 795 do Código de Processo Civil.Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

97.0054642-0 - EDSON ROBERTO ALVES E OUTROS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)
TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: Posto isso, JULGO EXTINTA a presente Execução, nos termos do artigo 794, incisos I e II, c/c o artigo 795 do Código de Processo Civil.Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

97.0056632-3 - IVONE PEREIRA E OUTROS (ADV. SP042715 DIJALMA LACERDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: Posto isso, JULGO EXTINTA a presente Execução, nos termos do artigo 794, inciso II, c/c o artigo 795 do Código de Processo Civil.Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

97.0058433-0 - EXPEDITO ALVES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: Posto isso, JULGO EXTINTA a presente Execução, nos termos do artigo 794, incisos I e II, c/c o artigo 795 do Código de Processo Civil.Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

98.0009410-5 - JOAO TEIXEIRA DAMASCENO (ADV. SP076428 WALDOMIRO ANDREOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)
TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: Posto isso, JULGO EXTINTA a presente Execução, nos termos do artigo 794, inciso II, c/c o artigo 795 do Código de Processo Civil.Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

98.0015150-8 - FRANCISCO LUZ DA SILVA E OUTROS (ADV. SP022707 ROBERTO ANTONIO MEI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: Posto isso, JULGO EXTINTA a presente Execução, nos termos do artigo 794, incisos I e II, c/c o artigo 795 do Código de Processo Civil.Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

98.0037585-6 - CARLITO CARDOSO BARBOSA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)
TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: Posto isso, JULGO EXTINTA a presente Execução, nos termos do artigo 794, incisos I e II, c/c o artigo 795 do Código de Processo Civil.Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2001.61.00.007935-7 - ALCIR CORREA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP157362 ANA CLAUDIA PALAIA SANTORO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)
TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: Posto isso, JULGO EXTINTA a presente Execução, nos termos do artigo 794, inciso II, c/c o artigo 795 do Código de Processo Civil.Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2002.61.00.013042-2 - ANTENOR FELICIA DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP135014 MARCIA VIEIRA LIMA DE PINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: Posto isso, JULGO EXTINTA a presente Execução, nos termos do artigo 794, incisos I e II, c/c o artigo 795 do Código de Processo Civil.Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Expediente N° 4902

PROCEDIMENTO ORDINARIO

91.0701963-7 - RICARDO JOSE CHINENTI (ADV. SP033868 JEREMIAS ALVES PEREIRA FILHO E ADV. SP130493 ADRIANA GUARISE E ADV. SP191353 FÁBIO DA CUNHA MELO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD P.F.N.)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Fls. 218/223: Aguarde-se em Secretaria a efetivação da penhora.Após a realização desta, venham os autos conclusos.

91.0734261-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0673114-7) LINEPHALT BRASILEIRA SINALIZACAO VIARIA S/A (ADV. SP071237 VALDEMIR JOSE HENRIQUE E ADV. SP101198 LUIZ ANTONIO ALVES PRADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Fls. 260/263: Aguarde-se em Secretaria a efetivação da penhora.Após a realização desta, venham os autos conclusos.

93.0005541-0 - LUIZ CARLOS DENADAI E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD A.G.U.)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Fl. 547 - Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de dez dias.Após, venham os autos conclusos para decisão sobre a impugnação ofertada pela CEF.Int.

93.0008284-1 - SEBASTIAO LUIZ PEREIRA E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Fls. 506/515 - Rejeito liminarmente a apelação interposta, por não ser o recurso adequado ao caso em tela.Intime-se a parte autora. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, conforme determinado na r. sentença de fl. 407.

96.0014757-4 - OSMAR BERTANHA (ADV. SP051497 MARIA CELESTE CARDOZO SASPADINI E ADV. SP077243 RAQUEL SCOTTO SANTOS MARIANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Nos termos do artigo 614 do Código de Processo Civil, apresente a parte autora, no prazo de dez dias, a necessária contrafé para a instrução do mandado citatório.Cumprida a determinação, supra, cite-se a parte ré nos termos do artigo 730 do CPC. Caso contrário, remetam-se os presentes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Intimem-se.

97.0020980-6 - VALDECIR LOURENCO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Fls. 252/253: Indefiro o pedido de juntada aos autos da planilha contendo os valores creditados nas contas vinculadas ao FGTS dos co-autores Valdecir Lourenço dos Santos, Vicente Ovídio da Silva e Vilma Maria Guimarães, pois a sentença de fls. 163/170 homologou os termos de adesão assinados por estes e julgou extinto o feito, nos termos do art. 269, III do CPC para tais autores.Indefiro, também, o pedido de desentranhamento dos documentos juntados às fls. 49/54, já que se tratam de cópias dos originais.Concedo o prazo de dez dias para que a parte autora esclareça qual a pretensão remanescente, com relação aos co-autores Vanderlei Tater e Vitorio Rodrigues dos Santos, juntando aos autos planilha de cálculos que justifique suas alegações de fls. 252/253. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

97.0042827-3 - EDESIO NUNES OLIVEIRA E OUTROS (PROCURAD EDNA RODOLPHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

VISTOS EM INSPEÇÃO.FLS 300/301 Defiro o prazo suplementar de 10 dias para que a parte autora cumpra o que lhe foi determinado no despacho de fls.: 297.No silêncio, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução.

2000.61.00.006953-0 - DANIEL FABIANO E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de dez dias, comprove o crédito efetuado ao co-autor José Vizoni, juntando aos autos planilha dos valores depositados na respectiva conta vinculada.

2000.61.00.041233-9 - APARECIDA DE CAMARGO MOSCA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Trata-se de embargos de declaração opostos pelo autor, sob a alegação de que a decisão de fls. 363/364 foi omissa acerca dos fundamentos e justificativas que levaram ao indeferimento do requerimento de

pagamento dos honorários sucumbênciais. Os embargos foram interpostos no prazo legal. No que tange a alegação de omissão apresentada, entendo que a mesma não prospera. A decisão atacada detém todo o arcabouço jurídico necessário a sua fundamentação, inclusive jurisprudência recente. Posto isso, recebo os presentes embargos de declaração, pois que tempestivos, para no mérito rejeitá-los em face da ausência dos requisitos insertos no artigo 535 do CPC.

2000.61.00.044233-2 - MARISE MARTINS DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Concedo o prazo de dez dias para que o Dr. Carlos Eduardo Batista, inscrito na OAB/SP sob nº 236.314, subscreva a petição de fls. 376/379. No silêncio, proceda a Secretaria o desentranhamento desta e intime o patrono da parte autora para que a retire, mediante recibo nos autos, no prazo de cinco dias. Não sendo retirada a petição no prazo acima, arquite-se em pasta própria e remetam-se os autos ao arquivo. Cumprida a determinação do primeiro parágrafo deste despacho, venham os autos conclusos para análise da referida petição. Int.

2001.61.00.001567-7 - ALFREDO FRANCISCO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Intime-se a CEF para que cumpra o segundo parágrafo do despacho de fls 284. No silêncio, expeça-se ofício ao Superintendente da Caixa Econômica Federal em São Paulo, instuindo-o com cópias deste despacho e dos de fls. 284, a fim de que sejam adotadas as providências cabíveis à satisfação da obrigação. Int.

2001.61.00.024881-7 - EDNEI PRADO SAUCEDO E OUTROS (ADV. SP116131 DAVE GESZYCHTER E ADV. SP142261 ROBERTO ROGGIERO JUNIOR) X COOPERATIVA HABITACIONAL MANOEL DA NOBREGA (ADV. SP054883 JURANDYR MORAES TOURICES) X INSTITUTO DE ORIENTACAO AS COOPERATIVAS HABITACIONAIS DE SAO PAULO - INOCOOP (ADV. SP146664 ALEXANDRE ROBERTO DA SILVEIRA) X CONSTRUTORA A AZEVEDO LTDA (PROCURAD MARCO ANTONIO MEDEIROS) X ECOCIL - EMPRESA DE CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA (ADV. SP047368A CRISTOVAO COLOMBO DOS REIS MILLER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Fls. 654/664 Devolvo o prazo requerido pela co-ré ECOCIL. Fls. 670/674 Anote-se. Nos termos do art. 523, parágrafo 2º do CPC, dê-se vista à parte contrária, para que apresente resposta no prazo de 10 (dez) dias. Após, retornem os autos conclusos para decisão.

2003.61.00.007864-7 - MARIO FRANCESCATO (ADV. SP146997 ANTONIO CARLOS GUIDONI FILHO E ADV. SP122481 ANA PAULA CAZARINI RIBAS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Fls. 204/218 - Informe a parte autora, no prazo de dez dias, o andamento do agravo de instrumento n.º 2008.03.00.016992-1. Int.

2005.61.00.007257-5 - KALIL FELICIO JOSE LUTA (ADV. SP137904 WALDIR RAMOS DA SILVA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP210602 FABIANO DA SILVA MORENO) X BANCO NOSSA CAIXA S/A (ADV. SP214226 ALEXANDRE DE GODOY E ADV. SP195517 EDUARDO LUÍS ESTEVES DA SILVA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Fl. 162 - Defiro. Pelo prazo de dez dias. Após, com ou sem manifestação, intime-se o réu BACEN por mandado, instruindo-o com cópia do r. despacho de fl. 160. Int.

Expediente Nº 4903

PROCEDIMENTO ORDINARIO

89.0027411-2 - RITA HELENA QUESSADA E OUTROS (ADV. SP033782 CANDIDO JOSE DE AZEREDO E ADV. SP096570 PATRICIA CALEIRO RODRIGUES DA COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD P.F.N.)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Trata-se de embargos de declaração opostos pelo autor, sob a alegação de que a decisão de fls. 306 foi omissa acerca dos fundamentos e justificativas que levaram ao indeferimento do requerimento de pagamento dos honorários sucumbências. Os embargos foram interpostos no prazo legal. No que tange a alegação de omissão apresentada, entendo que a mesma não prospera. Posto isso, recebo os presentes embargos de declaração, pois que tempestivos, para no mérito rejeitá-los em face da ausência dos requisitos insertos no artigo 535 do CPC. Após o decurso de prazo, cumpra-se o item 3 do despacho de fls.: 306.

92.0012248-5 - MOISES CARLOS LUVISOTTO E OUTROS (ADV. SP055915 JOEL JOAO RUBERTI E ADV. SP100675 ROSA MARIA TIVERON) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MIRIAN APARECIDA PERES DA SILVA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Cumpra a parte autora, no prazo de dez dias, integralmente o r. despacho de fl. 225. Cumprida a determinação supra, cite-se nos termos do artigo 730, do Código de Processo Civil. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

92.0043289-1 - AGUINERO DE OLIVEIRA MERIS E OUTROS (PROCURAD JOAO CANDIDO MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD WILTON CICERO DE VASCONCELOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Concedo o prazo de dez dias para que a Caixa Econômica Federal cumpra a obrigação de fazer a que foi condenada, com relação aos co-autores Gines Varela Saaveda, Péricles de Almeida e Antônio Francisco de Melo, utilizando a documentação juntada pela parte autora às fls. 924/1019, bem como informe se já houve resposta dos antigos bancos depositários aos ofícios enviados, conforme fls. 1021/1029. Int.

92.0092758-0 - JAIR BISCASSI E OUTROS (ADV. SP044291 MIRIAM SOARES DE LIMA E ADV. SP171379 JAIR VIEIRA LEAL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Fl. 278: Esclareça a parte autora o pedido de expedição de ofício requisitório em nome do co-autor Alberto Ismério Guimarães, visto que à fl. 216 comunicou o falecimento do mesmo, bem como indicou que os familiares não possuíam interesse no prosseguimento do feito. Havendo interesse na expedição do ofício, providencie a habilitação dos herdeiros nos presentes autos, no prazo de vinte dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

93.0005578-0 - CELSO AUGUSTO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073808 JOSE CARLOS GOMES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Reputo como válidos os valores apurados pela Contadoria Judicial às fls. 473/485, cujos cálculos foram elaborados em consonância com o r. julgado. Intime-se a ré Caixa Econômica Federal para que deposite a diferença apontada nos cálculos supracitados, no prazo de dez dias.

95.0018082-0 - SETIKO TATEISHI DE MATTOS E OUTROS (ADV. SP114338 MAURICIO JOSE BARROS FERREIRA E ADV. SP067564 FRANCISCO FERREIRA NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Reputo como válidos os valores apurados pela Contadoria Judicial às fls. 376/377, apenas da co-autora SETIKO TATEISHI DE MATOS, única que demonstrou inconformismo com o cumprimento da execução, conforme petição de fl. 350/352, cujos cálculos foram elaborados em consonância com o r. julgado. Intime-se a ré Caixa Econômica Federal para que deposite a diferença apontada nos cálculos supracitados apenas para esta co-autora, no prazo de dez dias.

96.0021917-6 - CICERO BERNARDINO DOS PASSOS E OUTROS (ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN E ADV. SP026051 VENICIO LAIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Indefiro o pedido de fls. 316/317, pois o co-autor Luiz Piconi Guerreiro já juntou aos autos a documentação solicitada, conforme fls. 56/58. Diante disso, cumpra a Caixa Econômica Federal, no prazo de dez dias, o despacho de fl. 307. No silêncio, expeça-se ofício ao Superintendente da Caixa Econômica Federal em São Paulo, instruindo o ofício com cópia deste despacho e do acima mencionado, a fim de que adote as providências cabíveis à satisfação da obrigação. Int.

97.0006350-0 - DIMAS MATTIOLI E OUTROS (ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Concedo à CEF o prazo adicional e improrrogável de dez dias para cumprir a ordem judicial para a execução do r. julgado, com relação ao co-autor VICENZO VIGANTI, ou para que informe o andamento dos ofícios expedidos, conforme notícia de fls. 398/399. No silêncio, cumpra-se os itens 4 e 5, do r. despacho de fl. 392.

97.0038587-6 - LAURA STERIAN E OUTRO (ADV. SP080559 HELOISA MENEZES DE TOLEDO ALMEIDA E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Fls.: 97 Concedo o prazo de 10 dias para que o patrono da co-autora LAURA STERIAN tome vista dos autos. Após, proceda-se a execução nos termos do pedido de fls.: 100/105 para a co-autora IZILDINHA MARGARIDA DE CARVALHO MAIA. Int.

2000.61.00.026074-6 - JULIO CESAR DELLA CROCE (ADV. SP018765 IBERE ZEFERINO BANDEIRA DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Fls. 106; 109/110 - Indefiro. Providencie a parte autora, no prazo de dez dias, a execução do julgado nos termos do Código de Processo Civil. Int.

2000.61.00.037837-0 - JOSE LUIZ MOREIRA DE MELO E OUTROS (ADV. SP136222 FRANCIVALDO FERREIRA RODRIGUES E ADV. SP192922 LOURDES MACHADO DE OLIVEIRA DONADIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Concedo o prazo de dez dias para que a Caixa Econômica Federal cumpra integralmente o despacho de fl. 269, tendo em vista que a mera juntada aos autos do número do protocolo da adesão realizada por intermédio da internet não é suficiente para comprovar o crédito dos valores decorrentes desta. No silêncio, expeça-se ofício ao Superintendente da Caixa Econômica Federal em São Paulo, instruindo o ofício com cópia deste despacho e do acima mencionado, a fim de que adote as providências cabíveis à satisfação da obrigação. Int.

2000.61.00.049209-8 - PERFORMANCE RECURSOS HUMANOS & ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA (ADV. SP138157 FABIANE OLIVEIRA PEDRO MATARAZZO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Verifico que, embora subscreva a petição juntada à fl. 340, a Dra. Daniela Ricci Santiago não possui procuração nos autos. Diante disto, concedo o prazo de dez dias para que a mesma junte aos autos procuração outorgada pela parte autora. No silêncio, proceda a Secretaria o desentranhamento da petição acima referida e intime a Dra. Daniela Ricci Santiago para que a retire, mediante recibo nos autos, no prazo de cinco dias. Decorrido tal prazo sem a retirada da petição, archive-se em pasta própria. No mesmo prazo de dez dias, providencie a Dra. Fabiane Oliveira Pedro Matarazzo a juntada aos autos de petição comunicando sua renúncia aos poderes que lhe foram outorgados. Ainda no mesmo prazo, tendo em vista a ausência de manifestação da parte autora acerca do despacho de fl. 338, requeira a União Federal o de direito. Int.

2002.61.00.005530-8 - ORLANDO SUZUKI (ADV. SP100912 MARIA IDINARDIS LENZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Diante do crédito espontâneo realizado pela C.E.F., conforme planilha de cálculos às fls. 157/162, manifeste(m)-se o(s) autor(es) no prazo de dez dias, quanto à satisfação do julgado. Na hipótese de discordância, deverá a parte autora, no mesmo prazo, apresentar planilha de cálculo com eventual saldo remanescente. Quanto ao valor depositado, referente às custas, em atenção à Resolução n.º 509, de 31/05/2006, do Conselho da Justiça Federal, para a expedição de alvará de levantamento, forneça a parte autora o nome do procurador, bem como os números do CPF e RG. Cumprida a determinação acima, expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada, representada pela guia de depósito judicial de fls. 137__. Após, intime-se o procurador da parte autora para que o retire, mediante recibo nos autos, no prazo de dez dias. Decorrido o prazo sem a retirada, cancele-se o alvará e archive-se os autos. Silente a parte autora quanto à indicação do nome do procurador que deverá constar no alvará, archive-se os autos. Com a juntada do alvará liquidado, archive-se os autos.

2006.61.00.019302-4 - JOSE GOMES DE OLIVEIRA (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Fls. 66/67: Recebo a presente Impugnação para discussão, com suspensão da execução. Vista ao Impugnado para resposta no prazo legal. Havendo discordância com relação ao valor apontado pela impugnante ou no silêncio, determino a remessa do feito à Contadoria para que de acordo com o julgado e demais elementos constantes dos autos proceda-se aos cálculos atinentes à matéria a fim de se apurar o valor correto em favor do exequente. Int.

2006.61.00.026447-0 - FEDERACAO PAULISTA DE TRIATLON (ADV. PE016767 TACIANNA MARIAN PIRES DE CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Ciência às partes do trânsito em julgado da sentença, para que requeiram o de direito no prazo de cinco dias. No silêncio, archive-se os autos, observadas as formalidades legais.

2007.61.00.009782-9 - SANTIAGO DE LA CALLE MARTIN E OUTRO (ADV. SP216155 DANILO GONÇALVES MONTEMURRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Fls. 106/108: Recebo a presente Impugnação para discussão, com suspensão da execução. Vista ao Impugnado para resposta no prazo legal. Havendo discordância ou no silêncio, determino a remessa do feito à Contadoria para que de acordo com o julgado e demais elementos constantes dos autos proceda-se aos cálculos atinentes à matéria a fim de se apurar o valor correto em favor do exequente. Int.

2007.61.00.014393-1 - FLAVIO AMATTI E OUTRO (ADV. SP216155 DANILO GONÇALVES MONTEMURRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Fls. 101/102: Recebo a presente Impugnação para discussão, com suspensão da execução. Vista ao Impugnado para resposta no prazo legal. Havendo discordância ou no silêncio, determino a remessa do feito à Contadoria para que de acordo com o julgado e demais elementos constantes dos autos proceda-se aos cálculos atinentes à matéria a fim de se apurar o valor correto em favor do exequente. Int.

2007.61.00.017525-7 - HELENA MARTINEZ RENESTO E OUTROS (ADV. SP102358 JOSE BOIMEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Fls. 109/110 - Defiro. Pelo prazo de dez dias. Cumprida a determinação supra, venham os autos conclusos. No silêncio, archive-se os autos.

Expediente Nº 4904

PROCEDIMENTO ORDINARIO

88.0019810-4 - ANTONIO CARLOS DE SOUZA QUEIROZ CARDOSO FILHO (ADV. SP023942 CARLOS ZAIDAN ASSAD CALUX E ADV. SP128598 DJULIAN CAVARZERE DOS SANTOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: Posto isso, JULGO EXTINTA a presente Execução, nos termos do artigo 794, inciso I, c/c o artigo 795 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

89.0010120-0 - MOACIR MUNHOZ (ADV. SP061067 ARIVALDO MOREIRA DA SILVA E ADV. SP062724 JOSE ANTONIO MOREIRA E ADV. SP090821 JOAQUIM AMANCIO FERREIRA NETTO E ADV. SP123491A HAMILTON GARCIA SANTANNA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: Posto isso, JULGO EXTINTA a presente Execução, nos termos do artigo 794, inciso I, c/c o artigo 795 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

91.0654508-4 - WALTER XAVIER BEZERRA E OUTROS (ADV. SP033929 EDMUNDO KOICHI TAKAMATSU) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: Posto isso, JULGO EXTINTA a presente Execução, nos termos do artigo 794, inciso I, c/c o artigo 795 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

91.0679460-2 - EMILIO MALBRAN E OUTRO (ADV. SP054201 IVANI DE CARVALHO MARCUCCI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: Posto isso, JULGO EXTINTA a presente Execução, nos termos do artigo 794, inciso I, c/c o artigo 795 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

91.0701572-0 - NELSON GARCIA SIMOES E OUTROS (ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO E ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: Posto isso, JULGO EXTINTA a presente Execução, nos termos do artigo 794, inciso I, c/c o artigo 795 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

92.0002250-2 - JANUARIO AGOSTINHO DE SOUZA (ADV. SP061655 DARCIO MOYA RIOS E ADV. SP215883 NANCY VIEIRA PAIVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD P.F.N.)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: Posto isso, JULGO EXTINTA a presente Execução, nos termos do artigo 794, inciso I, c/c o artigo 795 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

92.0041193-2 - GILBERTO CARLETTO E OUTROS (ADV. SP066502 SIDNEI INFORCATO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: Posto isso, JULGO EXTINTA a presente Execução, nos termos do artigo 794, inciso I, c/c o artigo 795 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

92.0073512-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0063085-5) ITAMBE ENGENHARIA E COM/ LTDA (ADV. SP070477 MAURICIO ANTONIO MONACO E ADV. SP090796 ADRIANA PATAH E ADV. SP043705 CARLOS PINTO DEL MAR E ADV. SP084138 ALFREDO RIZKALLAH JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PFN)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: Posto isso, JULGO EXTINTA a presente Execução, nos termos do artigo 794, inciso I, c/c o artigo 795 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

93.0005584-4 - MARIA CRISTINA SIVIERI MARQUES E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: Posto isso, JULGO EXTINTA a presente Execução, nos termos do artigo 794, incisos I e II, c/c o artigo 795 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

95.0040788-4 - MOTEL BLUE MOON LTDA (ADV. SP123851 LUIS CARLOS CIOFFI BALTRAMAVICIUS E ADV. SP018502 BRUNO BALTRAMAVICIUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANELISE PENTEADO DE OLIVEIRA E PROCURAD PAULO BANDEIRA DE ALBUQUERQUE) TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: Posto isso, JULGO EXTINTA a presente Execução, nos termos do artigo 794, inciso I, c/c o artigo 795 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

97.0017024-1 - HAMILTON PRADO PEREIRA (PROCURAD DOUGLAS J. VERISSIMO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI) TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: Posto isso, JULGO EXTINTA a presente Execução, nos termos do artigo 794, inciso I, c/c o artigo 795 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

97.0030640-2 - NARCIZO FORMAGIO (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS E PROCURAD CARLOS ALBERTO HEILMANN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: Posto isso, JULGO EXTINTA a presente Execução, nos termos do artigo 794, inciso I, c/c o artigo 795 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

97.0049428-4 - MILTON PEREIRA LEMOS (ADV. SP115035 GENEZIO GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA) TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: Posto isso, JULGO EXTINTA a presente Execução, nos termos do artigo 794, inciso I, c/c o artigo 795 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

98.0013181-7 - JOSE GOMES MOREIRA (PROCURAD ACUNA COELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI) TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: Posto isso, JULGO EXTINTA a presente Execução, nos termos do artigo 794, inciso I, c/c o artigo 795 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Comunique-se, pelo sistema informatizado da Justiça Federal (e-mail - Group Wise), a Subsecretaria da 1.ª Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região (referente ao Agravo de Instrumento n.º 2003.03.00.019183-7), dando-se ciência desta decisão.

98.0024001-2 - OSEAS PEREIRA LEITE E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: Posto isso, JULGO EXTINTA a presente Execução, nos termos do artigo 794, incisos I e II, c/c o artigo 795 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2002.61.00.008169-1 - AGINALDO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP044958 RUBENS SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: Posto isso, JULGO EXTINTA a presente Execução, nos termos do artigo 794, incisos I e II, c/c o artigo 795 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2002.61.00.009451-0 - WALDEMAR FONTES (ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: Posto isso, JULGO EXTINTA a presente Execução, nos termos do artigo 794, inciso I, c/c o artigo 795 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2002.61.00.015209-0 - MARGARET ANNE GREINER DE MORAES SALLES (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: Posto isso, JULGO EXTINTA a presente Execução, nos termos do artigo 794, inciso I, c/c o artigo 795 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Expediente N° 4905

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0833407-2 - TRANSPORTADORA AJOFER LTDA E OUTROS (ADV. SP078966 EMILIO ALFREDO RIGAMONTI E ADV. SP047240 MARIA ANGELA DIAS CAMPOS E ADV. SP012762 EDUARDO DOMINGOS BOTTALLO E ADV. SP046428 RUY MIRAGLIA DA SILVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MIRIAN APARECIDA PERES DA SILVA E PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Fls. 272/276 - Manifeste-se o antigo patrono RUY MIRAGLIA DA SILVEIRA, no prazo de dez dias, sobre o r. despacho de fl. 270 e a petição supra.Após, venham os autos conclusos.Int.

88.0046155-7 - PALMIRA BERTONCELO RICHOPPO E OUTROS (ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE E ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Fl. 164 - Indefiro. Mantenho o r. despacho de fl. 162, item 1, por seus próprios fundamentos.Intime-se a parte autora. No silêncio, arquivem-se os autos.

89.0008311-2 - CIRILO OLIVEIRA (ADV. SP062576 ANA MARIA DOS SANTOS TOLEDO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO.1. Reputo como válidos os valores apurados pela Contadoria Judicial às fls. 214/219, cujos cálculos foram elaborados em consonância com o r. julgado, com observância aos parâmetros estabelecidos no Provimento n.º 64/05 - COGE, bem como, de acordo com o entendimento exposto no item 4 do despacho de fl. 211, não existindo assim, saldo remanescente a ser requisitado em favor da parte autora. 2. Diante do exposto, indefiro o pedido de expedição de ofício requisitório complementar. 3. Intimem-se as partes. Após, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução.

89.0021969-3 - OSCAR YAMAMOTO (ADV. SP062204 LUIZA PLASCAK) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MIRIAN APARECIDA PERES DA SILVA)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Chamo o feito à conclusão.Preliminarmente ao cumprimento do r. despacho de fl. 193, manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, se persiste o requerimento de ofícios complementares.Em caso positivo, indefiro a expedição de ofício requisitório complementar dos honorários advocatícios, por conta do ínfimo valor apontado pela Contadoria Judicial. Expeça-se apenas o requisitório complementar quanto ao principal. Intime-se a parte autora. No silêncio, arquivem-se os autos (FINDO).

90.0034313-5 - EMICOL ELETRO ELETRONICA S/A (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Indefiro por ora o pedido da parte autora de expedição de ofício precatório, até o trânsito em julgado do agravo de instrumento interposto nos autos. Por força do disposto no artigo 100 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 30/2000, e artigo 6º, inciso IX, da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, somente poderão ser inscritos em orçamento os débitos das entidades de Direito Público oriundos de decisão transitada em julgado. Intimem-se as partes, e após, sobrestem-se os autos no arquivo, onde aguardarão o trânsito em julgado do Agravo de Instrumento 2008.03.00.022024-0.

91.0006111-5 - ALFREDO ROVAI FILHO E OUTROS (ADV. SP087819 ALFREDO ROVAI FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Fls. 287/303 - Manifestem-se as partes sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial.Após, venham os autos conclusos.

92.0021879-2 - JOAO TREVISAN E OUTROS (ADV. SP066880 NATAL SANTIAGO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Chamo o feito à ordem.Revogo o r. despacho de fls. 251/252.Fls. 249/250 - Indefiro. Mantenho o r. despacho de fl. 245 por seus próprios fundamentos.Incabível o pedido de expedição de alvará de levantamento, visto que foram depositados à ordem do beneficiário (fl. 245, item 1).Intime-se a parte autora. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução.

92.0087157-7 - AMERICO JORGE E OUTROS (ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA E ADV. SP019449 WILSON LUIS DE SOUSA FOZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA)

VISTOS EM INSPEÇÃO.1. Reputo como válidos os valores apurados pela Contadoria Judicial às fls. 294/314, cujos cálculos foram elaborados em consonância com o r. julgado, com observância aos parâmetros estabelecidos no Provimento n.º 64/05 - COGE, bem como, de acordo com o entendimento exposto no item 2 do despacho de fl. 293, não existindo assim, saldo remanescente a ser requisitado em favor da parte autora. 2. Diante do exposto, indefiro o pedido de expedição de ofício requisitório complementar. 3. Intimem-se as partes. Após, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução.

95.0008970-0 - CARLOS APARECIDO TESSER E OUTROS (ADV. SP081276 DANILO ELIAS RUAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA DA CONCEICAO TEIXEIRA MARANHAO SA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Indefero o pedido formulado às fls. 380/381, posto que estranho aos autos. Conforme se aduz da leitura do título exequendo, a CEF deveria creditar aos autores os valores devidos a título de expurgos inflacionários. A questão atinente ao levantamento dos valores deveria, portanto, ser postulada em via administrativa e, se a mesma restasse improdutiva, mediante ação própria e não no bojo dos presentes autos. Intimem-se os autores.

96.0030784-9 - ARLINDO PEROSI E OUTROS (ADV. SP062483 VIVIAM LOURENCO MONTAGNERI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Concedo o prazo de dez dias para que a parte autora manifeste-se acerca das alegações da Caixa Econômica Federal de fl. 326, relativas ao co-autor Daniel Martinez e dos créditos efetuados na conta vinculada ao FGTS do co-autor Durval Zanozelli, bem como cumpra o segundo parágrafo do despacho de fl. 322. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

97.0023612-9 - MAGDA LEVORIN E OUTROS (ADV. SP029609 MERCEDES LIMA E ADV. SP160499A VALÉRIA GUTJAHR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Diante das informações da União Federal (fls. 377/597), requeira a parte autora, no prazo de dez dias, o que entender de direito. Cumprida a determinação supra, venham os autos conclusos. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

98.0027923-7 - JOAO BATISTA DERONCI E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

VISTOS EM INSPEÇÃO.

VISTOS EM INSPEÇÃO. Trata-se de embargos de declaração opostos pelo autor, sob a alegação de que a decisão de fls. 413/414 foi omissa acerca dos fundamentos e justificativas que levaram ao indeferimento do requerimento de pagamento dos honorários sucumbências. Os embargos foram interpostos no prazo legal. No que tange a alegação de omissão apresentada entendo que a mesma não prospera. A decisão atacada detém todo o arcabouço jurídico necessário a sua fundamentação, inclusive jurisprudência recente. Posto isso, recebo os presentes embargos de declaração, pois que tempestivos, para no mérito rejeitá-los em face da ausência dos requisitos insertos no artigo 535 do CPC. Arquivem-se os autos tendo em vista a extinção da execução.

2000.61.00.024792-4 - PROLUX ENGENHARIA S/C LTDA (ADV. SP166630 VÂNIA DELLA TORRE LEMES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Defiro o pedido de conversão em renda efetuado pela União Federal à fl. 202. Converta-se em renda conforme requerido e após, comprovando-se a efetividade da conversão, dê-se vista ao réu. No silêncio ou havendo concordância, arquivem-se os autos.

2000.61.00.037520-3 - DECIO CARDOSO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP128336 ROBERTO CORREIA DA SILVA GOMES CALDAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Diante dos créditos efetuados diga(m) o(a)(s) autor(a)(s) se não se opõe(m) à extinção da execução no prazo de 10 (dez) dias. Havendo oposição, junte(m) aos autos planilha de cálculo que justifique a pretensão remanescente. No silêncio, ou não atendida a determinação do parágrafo acima, venham os autos conclusos para sentença.

2001.61.00.031123-0 - JORGE PIMENTEL DE LIMA - ESPOLIO (SEVERINA PIMENTEL DE LIMA) E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Diante dos créditos efetuados às fls. 217/218 diga(m) o(a)(s) autor(a)(s) se não se opõe(m) à extinção da execução no prazo de 10 (dez) dias. Havendo oposição, junte(m) aos autos planilha de cálculo que justifique a pretensão remanescente. No silêncio, ou não atendida a determinação do parágrafo acima, venham os autos conclusos para sentença.

2003.61.00.013419-5 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP185833 ALINE DELLA VITTORIA) X WILSON SILVA AMORIM ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Diante do descumprimento pela ré do despacho de fls.: 83, intime-se a parte autora para que requeira o que de direito.

2003.61.00.027438-2 - MARIA INES ZANELLI MACHADO (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Diante do complemento de crédito realizado pela C.E.F., conforme planilha de cálculos às fls. 121, manifeste(m)-se o(s) autor(es) no prazo de 10 (dez) dias, quanto à satisfação do julgado. No silêncio, ou havendo concordância com os cálculos e créditos, remetam-se os autos ao arquivo. Na hipótese de discordância, deverá a parte autora, no mesmo prazo, apresentar planilha de cálculo com eventual saldo remanescente.

2006.61.00.027335-4 - BENEDITO TADEU SEGANTI SIEGL (ADV. SP009441 CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Diante do crédito espontâneo realizado pela C.E.F., conforme planilha de cálculos às fls. 128/138, manifeste(m)-se o(s) autor(es) no prazo de 10 (dez) dias, quanto à satisfação do julgado. No silêncio, ou havendo concordância com os cálculos e créditos, remetam-se os autos ao arquivo. Na hipótese de discordância, deverá a parte autora, no mesmo prazo, apresentar planilha de cálculo com eventual saldo remanescente.

Expediente Nº 4906

PROCEDIMENTO ORDINARIO

93.0011420-4 - TADASHI YAMASHIRO E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP141865 OVIDIO DI SANTIS FILHO E ADV. SP028416 IRENE AUGUSTO CARDOSO MAXIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLAUDIA SANTELLI MESTIERI SANTINI)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, acerca da petição da Caixa Econômica Federal de fls. 535/548. No mesmo prazo, informe o andamento do agravo de instrumento interposto. Após, venham os autos conclusos.

93.0024362-4 - ANITA LEONI E OUTROS (ADV. SP025771 MARIA ISABEL DE FIGUEIREDO CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA DA CONCEICAO TEIXEIRA MARANHÃO SA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Cumpra a Caixa Econômica Federal, no prazo de dez dias, o despacho de fl. 387. No silêncio, expeça-se ofício ao Superintendente da Caixa Econômica Federal em São Paulo, instruindo o ofício com cópia deste despacho e do acima mencionado, a fim de que adote as providências cabíveis à satisfação da obrigação. Int.

94.0032148-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0012759-4) RICARDO GAROFALO E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA DA CONCEICAO TEIXEIRA MARANHÃO SA)

Concedo o prazo de dez dias para que a Caixa Econômica Federal cumpra a obrigação de fazer a que foi condenada, com relação ao co-autor Ricardo Garofalo. Após, venham os autos conclusos. Int.

95.0036634-7 - JOAO DO AMARAL NETO E OUTROS (ADV. SP108976 CARMENCITA APARECIDA S OLIVEIRA E ADV. SP104691 SUELI APARECIDA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Indefiro o pedido de fl. 202, pois a Caixa Econômica Federal já efetuou os créditos devidos na conta vinculada ao FGTS do co-autor João do Amaral Neto, conforme demonstrativo de fls. 195/196, devendo a parte autora requerer pela via administrativa o levantamento dos valores depositados, após a comprovação de adequação ao disposto no artigo 20 da Lei nº 8.036/90.

96.0017543-8 - RALF LIEDER E OUTROS (ADV. SP020877 LEOCADIO MONTEIRO PONTES E ADV. SP052027 ELIAS CALIL NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA DA CONCEICAO TEIXEIRA MARANHÃO SA)

Às fls. 411/414 a parte autora junta aos autos a documentação que comprova o vínculo do co-autor Flávio Alves Costa com a empresa Rockwell Braseixos S/A. Diante da documentação juntada, cumpra a Caixa Econômica Federal a obrigação de fazer a que foi condenada, com relação ao referido co-autor, no prazo de dez dias. No mesmo prazo, manifeste-se acerca do pedido de honorários advocatícios formulado pela parte autora à fl. 412. Int.

98.0014697-0 - ANALIA DE BRITO (ADV. SP031770B ALDENIR NILDA PUCCA E ADV. SP049482 MOACYR JACINTHO FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Às fls. 289/291 a parte autora interpôs recurso de apelação em face do despacho de fls. 281/282. Resta evidente que o recurso interposto é inadequado para impugnar o mencionado despacho, pois segundo o artigo 513 do Código de Processo Civil, caberá apelação apenas em face de sentenças. Diante do exposto, mantenho a decisão de fls. 281/282 por seus próprios fundamentos e deixo de receber o recurso de fls. 289/291, eis que manifestamente equivocado. Intime-se a parte autora e após, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução.

98.0019210-7 - ALOISIO ANTONIO BARBOSA E OUTROS (ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA)

CLARO E ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Concedo o prazo de dez dias para que a Caixa Econômica Federal junte aos autos os termos de adesão assinados pelos co-autores Aloisio Antônio Barbosa e Nataniel de Oliveira Pena, conforme alegações de fls. 259/260. Após, venham os autos conclusos. Int.

2000.61.00.037339-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP138971 MARCELO ROSSI NOBRE E ADV. SP141127 ELISEU DE MORAIS ALENCAR) X GERALDO BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP181161 SIMONE STEPHANO DE OLIVEIRA LEITE) X CELENTEX TEXTIL LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista o lapso temporal transcorrido desde a data da petição de fl. 291, defiro o prazo de dez dias para que a Caixa Econômica Federal cumpra o despacho de fl. 288. Após, venham os autos conclusos. Int.

2001.61.00.030303-8 - ANTONIO LOPES DE LIMA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fl. 318: Cumpra a Caixa Econômica Federal, no prazo de cinco dias, o despacho de fl. 315. No silêncio, expeça-se ofício ao Superintendente da Caixa Econômica Federal em São Paulo, instruindo o ofício com cópia deste despacho e do acima mencionado, a fim de que adote as providências cabíveis à satisfação da obrigação. Int.

2002.61.00.007455-8 - MARIA DE FATIMA FERREIRA E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Concedo o prazo de dez dias para que a Caixa Econômica Federal comprove nos autos sua alegação de que o co-autor José Antônio Alves Barbosa já recebeu os valores devidos por intermédio de outro processo. Int.

2002.61.00.022742-9 - ALCIDES FERRARI E OUTROS (ADV. SP078355 FABIO TEIXEIRA DE M FILGUEIRAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 299/303- manifeste-se a Caixa Econômica Federal acerca das alegações da parte autora. Havendo discordância, determino a remessa do feito à Contadoria para que, de acordo com o julgado e demais elementos constantes dos autos, elabore os cálculos atinentes à matéria, a fim de apurar eventual saldo remanescente a ser creditado na(s) conta(s) do(s) autor(es). Int.

2003.61.00.005050-9 - BANCO J P MORGAN S/A (ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que o autor comprove efetivamente ter participado do PAT em período anterior e posterior ao da autuação, bem como comprove a maneira como era efetuada a sua política de alimentação do trabalhador (cestas básicas, vale-refeição, refeitório na empresa, etc.). Oportunamente, tornem os autos conclusos. Intime-se o autor.

2003.61.00.037516-2 - CARMEN ISA DE CARVALHO CHAVES (ADV. SP131161 ADRIANA LARUCCIA E ADV. SP131626 MARCIA SANTOS BATISTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Cumpra a Caixa Econômica Federal, no prazo de dez dias, o despacho de fl. 118. No silêncio, expeça-se ofício ao Superintendente da Caixa Econômica Federal em São Paulo, instruindo o ofício com cópia deste despacho e dos de fls. 118 e 162, a fim de que adote as providências cabíveis à satisfação da obrigação.

2004.61.00.002598-2 - ARLINDO DE ALMEIDA RISO E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP068832 ELCIO MONTORO FAGUNDES)

Concedo o prazo de 10 dias para que o responsável pela petição de fls.: 338/339 providencie a assinatura da peça, bem como cumpra o despacho de fls.: 335. No silêncio ou não cumprida a determinação desentranhe-se a petição e intime-se o autor para retirá-la mediante recibo nos autos, do contrário arquite-se em pasta própria.

2004.61.00.026010-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.000739-6) JOSE EVARISTO DE OLIVEIRA (ADV. SP127963A ROBSON OMARA DE ASSIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD TANIA RODRIGUES DO NASCIMENTO E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO) X ADF COM/ IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência às partes do trânsito em julgado da sentença, para que requeiram o de direito no prazo de cinco dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

2005.61.00.007382-8 - ROGERIO PEREZ E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP078723 ANA LIGIA RIBEIRO DE MENDONCA E ADV. SP148984 LUCIANA CAVALCANTE URZE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Intime-se o patrono da parte autora para que cumpra o segundo parágrafo do despacho de fls.:317, nos exatos termos da determinação.

2007.61.00.010388-0 - HELENA CASSETA BUONANNO E OUTRO (ADV. SP071954 VERA LUCIA PEREIRA ABRAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Ciência às partes do trânsito em julgado da sentença, para que requeiram o de direito no prazo de cinco dias.No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2007.61.00.014659-2 - NELZA EID BALDON (ADV. RS058905 FERNANDO SANTI E ADV. RS049211 LEANDRO MARCANTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Ciência às partes do trânsito em julgado da sentença, para que requeiram o de direito no prazo de cinco dias.No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2007.61.00.020585-7 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP184129 KARINA FRANCO DA ROCHA) X TONY DA SILVA RODRIGUES - EPP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à parte autora do trânsito em julgado da sentença para que requeira o de direito no prazo de cinco dias.No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

2007.61.00.025760-2 - NILSON ROBERTO LANGONI (ADV. SP134809 IVANIL DE CAMARGO E ADV. SPI77143 SIMONE CAITANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 330/332: Indefiro o pedido de desentranhamento da guia DARF de fl. 251, pois o pagamento das custas processuais não se coaduna com o pedido de assistência judiciária gratuita. Entretanto, anote-se o deferimento da Justiça Gratuita, concedida em momento posterior ao referido pagamento das custas, por intermédio de agravo de instrumento interposto pela parte autora. Recebo a apelação do autor nos efeitos devolutivo e suspensivo.Vista ao réu para resposta.Em seguida, remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região.

2008.61.00.012390-0 - ROBERTO ANTONIO MONFORTE E OUTROS (ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para que traga aos autos declaração de pobreza ou para que junte o comprovante do recolhimento das custas iniciais, sob pena de indeferimento da inicial. Declarada a hipossuficiência financeira, ficará desde então deferido o pedido de Justiça Gratuita. No mesmo prazo, junte a parte autora aos autos cópias dos CPFs dos co-autores Susumu Watanabe e Ceci Pereira Novaes e providencie a adequação do valor da causa ao benefício econômico pretendido, tendo em vista que o presente processo possui oito autores, cada um pleiteia uma indenização equivalente a R\$ 5.000,00 e o valor atribuído à causa foi de R\$ 50.000,00.Cumpridas as determinações acima, venham os autos conclusos.

2008.61.00.013834-4 - RAUL FELIPE CAIROLI PAPALEO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.Providencie a parte autora a adequação do valor da causa ao resultado econômico pretendido, juntando aos autos planilha de cálculos que o justifique, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Int.

Expediente Nº 4907

PROCEDIMENTO ORDINARIO

95.0020331-6 - ROSA DE ALMEIDA E OUTRO (ADV. SP043566 OZENI MARIA MORO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, para que efetue o pagamento do montante da condenação, conforme requerido pela parte ré na petição de fls. 217/222, no prazo de quinze dias, acrescido do valor da multa de dez por cento, nos termos do disposto no artigo 475-J do Código de Processo Civil.Comprovado o pagamento ou decorrido o prazo legal, voltem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

1999.61.00.054666-2 - CARLOS ALBERTO ROMERO E OUTROS (ADV. SP044242 WALDOMIRO FERREIRA) X ANTONIO MORIHIDE SHIROMA (ADV. SP155033 PEDRO LUIZ DE SOUZA) X LUDOVICO BUCCHI (ADV. SP155033 PEDRO LUIZ DE SOUZA) X REGINALDO MARINHO SEVERO (ADV. SP044242 WALDOMIRO FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, para que efetue o pagamento do montante da condenação, conforme requerido pela parte ré na petição de fl. 209, no prazo de quinze dias, sob pena de acréscimo do valor da multa de dez por cento, nos termos do disposto no artigo 475-J do Código de Processo Civil.Comprovado o pagamento ou decorrido o prazo legal, voltem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

2002.61.00.014570-0 - ADAYR CONTE E OUTRO (ADV. SP057759 LECIO DE FREITAS BUENO E ADV. SP144329 LEANDRA CRISTINA SOARES TEIXEIRA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, para que efetue o pagamento do montante da condenação, conforme requerido pela parte ré na petição de fls. 288/290, no prazo de quinze dias, sob pena de acréscimo do valor da multa de dez por cento, nos termos do disposto no artigo 475-J do Código de Processo Civil. Comprovado o pagamento ou decorrido o prazo legal, voltem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

2007.61.00.003942-8 - APPARECIDO ZANETTI (ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Intime-se a parte ré, na pessoa de seu advogado, para que efetue o pagamento do montante da condenação, conforme requerido pela parte autora na petição de fls. 71/73, no prazo de quinze dias, acrescido do valor da multa de dez por cento, nos termos do disposto no artigo 475-J do Código de Processo Civil. Comprovado o pagamento ou decorrido o prazo legal, voltem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

Expediente Nº 4908

PROCEDIMENTO ORDINARIO

93.0004749-3 - ACACIO MARINHO FILHO E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087903 GILBERTO AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Reputo como válidos os valores apurados pela Contadoria Judicial às fls. 476/486, cujos cálculos foram elaborados em consonância com o r. julgado. Intimem-se as partes. Devido ao ínfimo valor apontado pela Contadoria Judicial em favor dos co-autores, não havendo oposição, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução.

93.0005699-9 - HERMES PEREIRA SALGADO E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087903 GILBERTO AUGUSTO DE FARIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLAUDIA SANTELLI MESTIERI SANTINI)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Embora às fls. 544/545 a parte autora alegue que junta aos autos a memória de cálculos do valor a ser executado, verifico que a mesma não acompanhou a petição juntada. Diante disso, concedo o prazo de dez dias para que a parte autora junte aos autos a referida memória de cálculos. Após, venham os autos conclusos.

96.0038850-4 - AURO DE SOUZA LIMA E OUTROS (PROCURAD GABRIEL DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Fls. 312/321: Manifeste-se a parte autora no prazo de dez dias, a respeito das planilhas e extratos apresentados pela C.E.F. e, no mesmo prazo, diga se os créditos efetuados nas contas vinculadas satisfazem a obrigação e se há algum óbice à extinção da execução, juntando aos autos, se for o caso, planilha de cálculo que justifique a pretensão remanescente. Ainda no mesmo prazo acima fixado, em atenção à Resolução nº 509, de 31/05/2006, do Conselho da Justiça Federal, para a expedição de alvará de levantamento, referente ao depósito dos honorários advocatícios, informe a parte autora o nome, os números do CPF e do RG do seu procurador. Cumprida a determinação do parágrafo anterior, expeça-se alvará de levantamento das quantias depositadas, representadas pelas guias de fls. 285 e 322, intimando-se posteriormente, o patrono da parte Autora para que o retire, mediante recibo nos autos, no prazo de cinco dias. Na hipótese do parágrafo acima, e não havendo pretensão remanescente, venham os autos conclusos para extinção da execução. Não atendidas as determinações do primeiro e segundo parágrafos deste despacho, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

97.0028595-2 - MARIA DO SOCORRO FERREIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP114815 ISABEL STEFANONI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP114737 LUZIA GUIMARAES CORREA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Diante dos créditos realizados pela Caixa Econômica Federal, conforme planilha de fls. 339/348, digam os autores se não se opõem à extinção da execução no prazo de 10 (dez) dias. Havendo oposição, juntem aos autos planilha de cálculo que justifique a pretensão remanescente. No silêncio, ou não atendida a determinação do parágrafo acima, venham os autos conclusos para sentença.

97.0039325-9 - ANALINA MARQUES BARBOSA E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Diante da informação da Caixa Econômica Federal (fls. 323/234), providenciem os co-autores JOSE FERREIRA DA MOTA e MARISA SALLES VAZ, no prazo de quinze dias, a juntadas dos extratos fundiários ou documentos que auxiliem a ré para instrução de novos ofícios aos Bancos Depositários. Cumprida a determinação supra, intime-se a Caixa Econômica Federal para cumprimento da obrigação. No silêncio quanto ao item 1, sobrestem-se os autos em arquivo.

97.0047999-4 - JOSE PAIXAO SOARES DE SIQUEIRA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Fls. 417/421 - Tratam-se de Embargos de Declaração opostos pela parte autora alegando, em síntese, omissão no r. despacho de fls. 427/428 com relação aos fundamentos e justificativas que acarretaram o indeferimento do pagamento de honorários advocatícios referentes aos termos de adesão assinados pelos autores. Os embargos foram interpostos no prazo legal. Todavia, não merecem acolhimento pois, apesar dos argumentos expostos pela parte autora, não verifico a ocorrência de omissão na mencionada decisão, visto que a mesma indica expressamente os motivos que acarretaram o indeferimento dos honorários advocatícios incidentes sobre as adesões efetuadas. Diante do exposto, recebo os presentes embargos de declaração, posto que tempestivos, para no mérito rejeitá-los face à ausência dos requisitos insertos no artigo 535 do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes e após, cumpra a Secretaria o décimo quarto parágrafo do despacho de fl. 407/408.

98.0037520-1 - JOSE AILTON PEREIRA SANTOS E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Fl. 399: Defiro o prazo de cinco dias para a Caixa Econômica Federal cumprir o despacho de fl. 395.Após, venham os autos conclusos.Int.

98.0037584-8 - SANDRA FRANCISCO E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Reputo como válidos os valores apurados pela Contadoria Judicial às fls. 394/397, cujos cálculos foram elaborados em consonância com o r. julgado.Fls. 411/421: Indefiro o pedido de intimação da parte autora para devolver os valores recebidos. Intimem-se as partes a após, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução.

2000.61.00.009598-0 - MARIA SALETE PANTALEAO BARBOSA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Reputo como válidos os valores apurados pela Contadoria Judicial às fls. 357/361, cujos cálculos foram elaborados em consonância com o r. julgado.Tendo em vista o ínfimo valor apurado e ainda, em atendimento ao princípio da economia processual, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução.

2000.61.00.025012-1 - JOSE ARGEMIRO SANTANA E OUTROS (ADV. SP141309 MARIA DA CONCEICAO DE ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Defiro o prazo de dez dias para que a Caixa Econômica Federal junte aos autos o termo de adesão assinado pelo co-autor Vanderlei Aparecido Albino, conforme alegações de fls. 170/174.No mesmo prazo, comprove o crédito efetuado para a co-autora Zuleide Ribeiro dos Reis, juntando aos autos planilha dos valores depositados na respectiva conta vinculada.Int.

2000.61.00.037364-4 - NEUSA APARECIDA DE ABREU E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Esclareça a parte autora no prazo de dez dias, qual é a pretensão remanescente, juntando aos autos planilha de cálculo que justifique sua alegação de fl. 318. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção da execução.

2001.61.00.003627-9 - ADAO LUIZ VENCESLAU E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Fls. 361/366 - manifeste-se a Caixa Econômica Federal acerca das alegações da parte autora.Havendo discordância, determino a remessa do feito à Contadoria para que, de acordo com o julgado e demais elementos constantes dos autos, elabore os cálculos atinentes à matéria, a fim de apurar eventual saldo remanescente a ser creditado na(s) conta(s) do(s) autor(es).Int.

2002.61.00.018395-5 - IVAIR OSVALDO PIOVEZAN (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Concedo o prazo de dez dias para que a Caixa Econômica Federal junte aos autos os extratos da conta vinculada ao FGTS do autor que comprovam os valores creditados, conforme alegado na petição de fls. 260/262.Após, venham os autos conclusos. Int.

2002.61.00.021413-7 - SUZANA FLORIDA ALEXANDRE - ESPOLIO (SIMPLICIANO CAMPOLIM DE ALMEIDANETO) (ADV. SP144049 JULIO CESAR DE FREITAS SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Fl. 168 - Defiro. Manifeste-se a CEF, no prazo de dez dias, a respeito dos cálculos de fls.

154/158. No silêncio, expeça-se ofício ao Superintendente da Caixa Econômica Federal em São Paulo, instruindo-o com cópias deste despacho e dos de fl. 161, a fim de que sejam adotadas as providências cabíveis à satisfação da obrigação. Int.

2003.61.00.013294-0 - NEWTON GINO FRANCESCHINI E OUTROS (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Diante do crédito espontâneo realizado pela C.E.F., conforme planilha de cálculos às fls. 198/248, manifestem-se os autores no prazo de 10 (dez) dias, quanto à satisfação do julgado. No silêncio, ou havendo concordância com os cálculos e créditos, remetam-se os autos ao arquivo. Na hipótese de discordância, deverá a parte autora, no mesmo prazo, apresentar planilha de cálculo com eventual saldo remanescente.

2003.61.00.037104-1 - ALAOR DALNEI DE OLIVEIRA BORGES (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Cumpra a Caixa Econômica Federal, no prazo de cinco dias, o despacho de fl. 127. No silêncio, expeça-se ofício ao Superintendente da Caixa Econômica Federal em São Paulo, instruindo o ofício com cópia deste despacho e dos de fls. 119 e 127, a fim de que adote as providências cabíveis à satisfação da obrigação. Int.

Expediente Nº 4909

PROCEDIMENTO ORDINARIO

95.0041301-9 - ADRIANO ALVES DE MENEZES E OUTROS (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MIRIAN APARECIDA PERES DA SILVA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. 1. Reputo como válidos os valores apurados pela Contadoria Judicial às fls. 442/484, cujos cálculos foram elaborados em consonância com o r. julgado, com observância aos parâmetros estabelecidos no Provimento n.º 64/05 - COGE, bem como, de acordo com o entendimento exposto no item 3 do despacho de fl. 435/436, não existindo assim, saldo remanescente a ser requisitado em favor da parte autora. 2. Diante do exposto, indefiro o pedido de expedição de ofício requisitório complementar. 3. Intimem-se as partes. Após, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução.

96.0034458-2 - PRISCILA FERNANDA SODRE DE MENEZES E OUTROS (ADV. SP083548 JOSE LUIZ PIRES DE CAMARGO E ADV. SP141865 OVIDIO DI SANTIS FILHO E ADV. SP219074 GIOVANNA DI SANTIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Concedo o prazo de dez dias para que a parte autora informe o andamento do agravo de instrumento interposto nos autos. Int.

97.0025602-2 - MARIA NEIDE MORAES DOS SANTOS (ADV. SP089632 ALDIMAR DE ASSIS) X UNIAO FEDERAL - MEX (PROCURAD BEATRIZ BASSO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Concedo o prazo de dez dias para que a parte autora junte aos autos as cópias faltantes para expedição do mandado de citação, quais sejam, sentença, acórdãos e certidão de trânsito em julgado. Cumpridas as determinações acima, cite-se a União Federal nos termos do art. 730 do Código de Processo Civil. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

97.0038185-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0014440-2) VALDOMIRO DE SOUZA (ADV. SP134179 CARLOS ALBERTO HEILMANN E ADV. SP134182 PLINIO AUGUSTO LEMOS JORGE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Concedo o prazo de dez dias para que a parte autora informe o andamento do agravo de instrumento interposto nos autos. Após, venham os autos conclusos.

98.0008814-8 - ANTONIO MACIEL DIAS E OUTROS (ADV. SP078886 ARIEL MARTINS) X JOSE CARLOS DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP089554 ELIZABETH LISBOA SOUCOUROGLOU E ADV. SP120759 VALDEMAR PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, acerca das petições da Caixa Econômica Federal de fls. 313/323 e 328/330. Int.

98.0030838-5 - TRANSPORTADORA DENIVAL LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES) X HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CANDELARIA S/A (ADV. SP118746 LUIS MAURICIO CHIERIGHINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP145778 PAULO BANDEIRA DE ALBUQUERQUE) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD AGUEDA APARECIDA SILVA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Concedo o prazo de dez dias para que a parte autora junte aos autos o documento solicitado pela União Federal à fl. 750, qual seja, cópia da guia GRU correspondente ao comprovante juntado à fl. 741, cuja cópia está ilegível. Após, venham os autos conclusos.

1999.61.00.031269-9 - NEIDE NEGRAO E OUTROS (ADV. SP098958 ANA CRISTINA FARIA GIL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
VISTOS EM INSPEÇÃO.Fls.322/328- manifeste-se a Caixa Econômica Federal acerca das alegações da parte autora.Havendo discordância, determino a remessa do feito à Contadoria para que, de acordo com o julgado e demais elementos constantes dos autos, elabore os cálculos atinentes à matéria, a fim de apurar eventual saldo remanescente a ser creditado na(s) conta(s) do(s) autor(es).Int.

2000.61.00.008582-1 - ANTONIA DE SOUZA SOBRAL E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)
VISTOS EM INSPEÇÃO.Fls. 328/331: Trata-se de Embargos de Declaração opostos pela parte autora alegando, em síntese, omissão na decisão de fls. 316/317 com relação aos fundamentos e justificativas que acarretaram o indeferimento do pagamento de honorários advocatícios referentes aos termos de adesão assinados pelos autores. Os embargos foram interpostos no prazo legal. Todavia, não merecem acolhimento pois, apesar dos argumentos expostos pela parte autora, não verifico a ocorrência de omissão na mencionada decisão, visto que a mesma indica expressamente os motivos que acarretaram o indeferimento dos honorários advocatícios incidentes sobre as adesões efetuadas. Diante do exposto, recebo os presentes embargos de declaração, posto que tempestivos, para no mérito rejeitá-los face à ausência dos requisitos insertos no artigo 535 do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes e após, cumpra a Secretaria o décimo quarto parágrafo do despacho de fls. 316/317.

2000.61.00.026542-2 - TECIDOS E CONFECÇÕES POLITEX LTDA E OUTRO (ADV. SP123148 ANALY GOUVEIA CLAUSON) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
VISTOS EM INSPEÇÃO.Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença de fls. 1243/1244.Fls. 1249/1250: Defiro. Intime-se a autora remanescente (New Port Importação e Exportação Ltda) para que manifeste, no prazo de dez dias, se possui interesse no prosseguimento da demanda.Após, venham os autos conclusos.

2002.61.00.003012-9 - COOPERLIM TRANSPORTES LTDA E OUTRO (ADV. SP017678 FERRUCIO FERRARI NETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Fl. 213 - Providencie a CEF, no prazo de dez dias, as cópias determinadas no artigo 614, do Código de Processo Civil, para instrução do mandado.Cumprida a determinação supra, expeça-se mandado de penhora e avaliação conforme requerido.Int.

2003.61.00.022729-0 - ANTONIO THEOFILO CABRAL E OUTROS (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)
VISTOS EM INSPEÇÃO.Reputo como válidos os valores apurados pela Contadoria Judicial às fls. 254/266, cujos cálculos foram elaborados em consonância com o r. julgado.Diante dos créditos efetuados apresentados às fls.316/328 diga(m) o(a)s autor(a)s se não se opõe(m) à extinção da execução no prazo de 10 (dez) dias. Havendo oposição, junte(m) aos autos planilha de cálculo que justifique a pretensão remanescente.No silêncio, ou não atendida a determinação do parágrafo acima, venham os autos conclusos para sentença.

2003.61.00.036273-8 - JOSE CARLOS MACIEL BARBOSA (ADV. SP078886 ARIEL MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
VISTOS EM INSPEÇÃO.Cumpra a parte autora, no prazo de cinco dias, o despacho de fl. 105.No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

2004.61.00.002710-3 - HILDA LIMA MENDES E OUTRO (ADV. SP095011 EDUIRGES JOSE DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)
VISTOS EM INSPEÇÃO.Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença de fls. 184/186, pois na petição de fls. 195/196 o patrono da parte autora não comprovou o cumprimento ao disposto no art. 45 do Código de Processo Civil. Diante disto, permanece o Dr. Eduirges José de Araújo como advogado da parte autora. Ciência à Caixa Econômica Federal do trânsito em julgado da sentença, para que requeira o de direito no prazo de cinco dias.No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

2005.61.00.028334-3 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP176807 SERGIO MARTINS CUNHA E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X RIVER MOTOR IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP111074 ANTONIO SERGIO DA SILVEIRA)
VISTOS EM INSPEÇÃO.Diante da ausência de manifestação da parte ré acerca do despacho de fl. 77, requeira a parte autora o de direito no prazo de dez dias.No silêncio, arquivem-se os autos.

2006.63.01.029569-7 - ROSENAIDE DA SILVA (ADV. SP197532 WASHINGTON LUIZ MENDONCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Concedo o prazo de dez dias para que a parte autora pague voluntariamente a verba honorária a que foi condenada, conforme pedido da Caixa Econômica Federal de fl. 193. Após, venham os autos conclusos.

Expediente Nº 4910

PROCEDIMENTO ORDINARIO

93.0011724-6 - SERGIO PAULILLO E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, acerca dos créditos complementares efetuados pela parte ré, conforme fls. 507/516, bem como acerca das alegações com relação ao co-autor Sérgio Paulillo. Havendo oposição relativa aos valores creditados, junte aos autos planilha de cálculo que justifique a pretensão remanescente. No silêncio, ou não atendida a determinação do parágrafo acima, venham os autos conclusos para sentença.

94.0032203-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0015770-1) WILSON GRECCO E OUTROS (ADV. SP094157 DENISE NERI SILVA PIEDADE E ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Diante da manifestação da CEF de fl. 423, diga(m) o(a)(s) autor(a)(s) se não se opõe(m) à extinção da execução no prazo de 10 (dez) dias. Havendo oposição, junte(m) aos autos planilha de cálculo que justifique a pretensão remanescente. No silêncio, ou não atendida a determinação do parágrafo acima, venham os autos conclusos para sentença.

97.0015754-7 - INACIO MARIANO DA COSTA E OUTROS (ADV. SP115638 ELIANA LUCIA FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Fls. 389/390 - Diante das respostas negativas dos Bancos Depositários, conforme demonstrado pela ré às fls. 387 e 393, providenciem os co-autores UBIRAJARA AUGUSTO DOS SANTOS e LUIZ MARIANO COSTA, no prazo de quinze dias, os extratos para viabilizar o cumprimento da execução pela ré. Cumprida a determinação supra, intime-se a Caixa Econômica Federal. No silêncio, sobrestem-se os autos em arquivo. Int.

98.0000955-8 - EDWARD RISSATO E OUTROS (ADV. SP083662 IRMA PEREIRA MACEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Fls. 235/251 - Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias. Cumprida a determinação supra, venham os autos conclusos. Int.

98.0001354-7 - ANTONIO DE PAULA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Indefiro o pedido de apresentação dos extratos fundiários dos co-autores José da Silva Lopes, Maristela Ferreira da Silva e Noel Cardoso, formulado pela parte autora às fls. 298/299, pois a adesão de tais autores ao acordo proposto pela parte ré restou comprovada por intermédio dos termos juntados às fls. 241, 238 e 239. Intime-se a parte autora e após, arquivem-se os autos.

98.0030844-0 - JOSE FILOMENA GOMES E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Em razão do ínfimo valor apontado pela Contadoria Judicial, diga(m) o(a)(s) autor(a)(s) se não se opõe(m) à extinção da execução no prazo de 10 (dez) dias. Havendo oposição, junte(m) aos autos planilha de cálculo que justifique a pretensão remanescente. No silêncio, ou não atendida a determinação do parágrafo acima, venham os autos conclusos para sentença.

98.0035099-3 - NEOSVALDO FRANCISCO DE LIMA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, acerca dos créditos complementares efetuados pela parte ré nas contas vinculadas ao FGTS dos autores, conforme memórias de cálculos de fls. 432/451. Fls. 458/460: No mesmo prazo, esclareça a Caixa Econômica Federal se já houve resposta do antigo banco depositário da conta pertencente ao co-autor Paulo de Santos ao ofício enviado.

2000.61.00.028660-7 - WAGNER DELLA CROCE (ADV. SP155517 RITA DE CÁSSIA MORETO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Fls. 232/240 - Diga(m) o(a)(s) autor(a)(s) se não se opõe(m) à extinção da execução no prazo de 10 (dez) dias. Havendo oposição, junte(m) aos autos planilha de cálculo que justifique a pretensão remanescente. No silêncio, ou não atendida a determinação do parágrafo acima, venham os autos conclusos para sentença.

2000.61.00.043950-3 - ADELINA DE SOUZA MARCELINO E OUTROS (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Fls. 370/381 - Informe a parte autora, no prazo de dez dias, o andamento do agravo de instrumento interposto (2008.03.00.017126-5).Cumprida a determinação supra, venham os autos conclusos.Int.

2001.61.00.006629-6 - JOAO BATISTA CARDOSO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Fls. 326/331 - manifeste-se a Caixa Econômica Federal acerca das alegações da parte autora.Havendo discordância, determino a remessa do feito à Contadoria para que, de acordo com o julgado e demais elementos constantes dos autos, elabore os cálculos atinentes à matéria, a fim de apurar eventual saldo remanescente a ser creditado na(s) conta(s) do(s) autor(es) JOAO BATISTA DA SILVA, único em que a patrona apresentou planilha que justifique o valor que entende devido.Int.

2002.61.00.017142-4 - VERA LUCIA VENDRASCO DANTAS E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Esclareça a parte autora, no prazo de dez dias, as divergências apontadas pela ré quanto aos co-autores VERA LUCIA VENDRASCO DANTAS (fl. 247) e JOSE ANTONIO CUIBANO NASCIMENTO (fl. 247), e caso insistam na execução do julgado, providenciem os dados necessários para o cumprimento da execução.Cumprida a determinação supra, venham os autos conclusos.Int.

2003.61.00.016316-0 - VITALINO MARQUES SILVA E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Esclareça a parte autora no prazo de dez dias, qual é a pretensão remanescente, juntando aos autos planilha de cálculo que justifique sua alegação de fls. 260/262, diante dos cálculos apresentados pela ré às fls. 281/293.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2004.61.00.012152-1 - JOSE MANOEL PIRAGIBE CARNEIRO JUNIOR (ADV. SP028552 SERGIO TABAJARA SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Concedo o prazo de dez dias para que a Caixa Econômica Federal cumpra integralmente o despacho de fl. 103, comprovando o crédito na conta vinculada ao FGTS do autor da diferença apontada pela Contadoria Judicial às fls. 91/94. Após, venham os autos conclusos.Int.

Expediente Nº 4911

PROCEDIMENTO ORDINARIO

93.0005247-0 - BENENICE GERALDA DA PAZ YAMAGUCHI E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Chamo o feito à conclusão. Revejo o posicionamento adotado no item 3, do r. despacho de fl. 475.Fl. 314: Partindo do pressuposto da validade do termo de adesão ao FGTS, celebrado em conformidade com a Lei Complementar 110/01, entendo que o mesmo alcança apenas os direitos da parte autora, excluídas as verbas honorárias que tenham sido fixadas na decisão transitada em julgado, já que estas pertencem ao advogado.Com efeito, nos termos do art. 23 da Lei nº 8.906 de julho de 1994, a prestação de serviços advocatícios assegura aos inscritos na OAB o direito aos honorários convencionados, aos fixados por arbitramento judicial e aos de sucumbência.No caso em tela, entretanto, tem-se uma peculiaridade que deve ser levada em consideração. Ao efetuar adesão ao acordo contido na Lei Complementar nº 110/2001, o correntista BENEDITO APARECIDO DA CONCEIÇÃO torna-se ciente das condições a que ficará submetido no caso de transação. Assim, ao aceitar o acordo, nos termos do artigo 7º da Lei Complementar nº 110/01, anuiu o autor que referida transação, implicaria no fato de que os honorários advocatícios devidos ao seu patrono correriam por sua própria conta.Este é o cerne da questão, ou seja, ao celebrar o acordo homologado judicialmente as partes fizeram cessões mútuas de forma a possibilitar a transação que pôs fim à demanda.A invalidação de qualquer dos pontos do acordo implicaria em invalidação do próprio acordo uma vez que o equilíbrio inicialmente previsto seria quebrado.O preceito insculpido no art. 7º da Lei Complementar 110/01 é genérico e não revoga as normas específicas sobre honorários, contidas na Lei 8.906 de 04 de julho de 1994. Não se discute o direito do advogado à verba honorária sucumbencial que é legalmente previsto, todavia, a responsabilidade sobre o pagamento da mesma é de seu cliente e não da Caixa Econômica Federal, nos termos do acima explicitado. Por fim, deve-se observar que, uma vez efetuado o acordo, aplica-se ao presente caso a disposição constante no art. 6º, parágrafo 2º, da Lei nº 9.469 de 10 de julho de 1997, com redação dada pela Medida Provisória nº 2.226 de 04 de setembro de 2001, o qual dispõe que o acordo ou a transação celebrada diretamente pela parte ou por intermédio de procurador para extinguir ou encerrar processo judicial, inclusive nos casos de extensão administrativa de pagamentos postulados em juízo, implicará sempre a responsabilidade de cada uma das partes pelo pagamento dos honorários de seus respectivos advogados, mesmo que

tenham sido objeto de condenação transitada em julgado. Neste sentido temos o firme posicionamento do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (AC nº 708.293/SP, 1ª Turma, Rel. Johanson Di Salvo, pub. DJU 22/05/2007, p. 248; AG nº 287.087/SP, 1ª Turma, Rel. Des. Johanson Di Salvo, pub. DJU 02/10/2007, p. 330). Por todo o exposto, indefiro o pedido de execução dos honorários advocatícios em face da Caixa Econômica Federal, quanto ao co-autor BENEDITO APARECIDO DA CONCEIÇÃO. Fls. 478/487- manifeste-se a Caixa Econômica Federal acerca das alegações da parte autora quanto aos demais co-autores. Havendo discordância, determino a remessa do feito à Contadoria para que, de acordo com o julgado e demais elementos constantes dos autos, elabore os cálculos atinentes à matéria, a fim de apurar eventual saldo remanescente a ser creditado na(s) conta(s) do(s) autor(es). Intimem-se as partes.

93.0013894-4 - MARILDA LUCIA DA MATA PETROVIC E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP141865 OVIDIO DI SANTIS FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Fls. 592/603 - Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, informando o andamento do agravo de instrumento interposto (n.º 2008.03.00.015205-2). Após, venham os autos conclusos. Int.

96.0000760-8 - ANTONIO CARLOS DA SILVA MIRANDA (ADV. SP031770 ALDENIR NILDA PUCCA E ADV. SP049482 MOACYR JACINTHO FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Fls. 341/342 - Indefiro. A transação prevista pela LC 110/2001 e celebrada entre as partes, ainda que extrajudicial, contém os requisitos do art. 82 do antigo Código Civil, e artigo 104 do atual. Mesmo que o termo de adesão branco não contenha expressamente a declaração do correntista fundiário para desistir desta demanda, ao assiná-lo ele pratica ato incompatível com a intenção de litigar em juízo e que, por sua natureza, deve ensejar a extinção do processo. Essa conclusão sobrepõe-se à eventual discussão acerca da capacidade postulatória da parte, além de prestigiar a vontade manifestada pela pessoa que subscreve o termo de adesão. Diante do exposto, intime-se a parte autora. Após, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução.

97.0061217-1 - RUBENS COLELLA (ADV. SP107960 LUIS ROBERTO BUELONI SANTOS FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Fls. 370/372 - Indefiro. Reputo como válidos os valores apurados pela Contadoria Judicial às fls. 279/283, cujos cálculos foram elaborados em consonância com o r. julgado. Intime-se a ré Caixa Econômica Federal para que deposite a diferença apontada nos cálculos supracitados, no prazo de dez dias.

98.0027800-1 - ADELSON FERREIRA BONIFACIO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Fls. 320/323: Trata-se de Embargos de Declaração opostos pela parte autora alegando, em síntese, omissão na decisão de fls. 316/317 com relação aos fundamentos e justificativas que acarretaram o indeferimento do pagamento de honorários advocatícios referentes aos termos de adesão assinados pelos autores. Os embargos foram interpostos no prazo legal. Todavia, não merecem acolhimento pois, apesar dos argumentos expostos pela parte autora, não verifico a ocorrência de omissão na mencionada decisão, visto que a mesma indica expressamente os motivos que acarretaram o indeferimento dos honorários advocatícios incidentes sobre as adesões efetuadas. Diante do exposto, recebo os presentes embargos de declaração, posto que tempestivos, para no mérito rejeitá-los face à ausência dos requisitos insertos no artigo 535 do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes e após, cumpra a Secretaria o décimo primeiro parágrafo do despacho de fl. 317.

98.0040775-8 - FRANCISCO CAETANO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Chamo o feito à ordem. Revejo o posicionamento anteriormente adotado por este Juízo e torno sem efeito o segundo e o terceiro parágrafos do despacho de fl. 381. Fls. 379/380: Partindo do pressuposto da validade do termo de adesão ao FGTS, celebrado em conformidade com a Lei Complementar 110/01, entendo que o mesmo alcança apenas os direitos da parte autora, excluídas as verbas honorárias que tenham sido fixadas na decisão transitada em julgado, já que estas pertencem ao advogado. Com efeito, nos termos do art. 23 da Lei nº 8.906 de julho de 1994, a prestação de serviços advocatícios assegura aos inscritos na OAB o direito aos honorários convencionados, aos fixados por arbitramento judicial e aos de sucumbência. No caso em tela, entretanto, tem-se uma peculiaridade que deve ser levada em consideração. Ao efetuar adesão ao acordo contido na Lei Complementar nº 110/2001, o correntista torna-se ciente das condições a que ficará submetido no caso de transação. Assim, ao aceitar o acordo, nos termos do artigo 7º da Lei Complementar nº 110/01, anuiu o autor que referida transação, implicaria no fato de que os honorários advocatícios devidos ao seu patrono correriam por sua própria conta. Este é o cerne da questão, ou seja, ao celebrar o acordo homologado judicialmente as partes fizeram cessões mútuas de forma a possibilitar a transação que pôs fim à demanda. A invalidação de qualquer dos pontos do acordo implicaria em invalidação do próprio acordo uma vez que o equilíbrio inicialmente previsto seria quebrado. O preceito insculpido no art. 7º da Lei Complementar 110/01 é genérico

e não revoga as normas específicas sobre honorários, contidas na Lei 8.906 de 04 de julho de 1994. Não se discute o direito do advogado à verba honorária sucumbencial que é legalmente previsto, todavia, a responsabilidade sobre o pagamento da mesma é de seu cliente e não da Caixa Econômica Federal, nos termos do acima explicitado. Por fim, deve-se observar que, uma vez efetuado o acordo, aplica-se ao presente caso a disposição constante no art. 6º, parágrafo 2º, da Lei nº 9.469 de 10 de julho de 1997, com redação dada pela Medida Provisória nº 2.226 de 04 de setembro de 2001, o qual dispõe que o acordo ou a transação celebrada diretamente pela parte ou por intermédio de procurador para extinguir ou encerrar processo judicial, inclusive nos casos de extensão administrativa de pagamentos postulados em juízo, implicará sempre a responsabilidade de cada uma das partes pelo pagamento dos honorários de seus respectivos advogados, mesmo que tenham sido objeto de condenação transitada em julgado. Neste sentido temos o firme posicionamento do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (AC nº 708.293/SP, 1ª Turma, Rel. Johanson Di Salvo, pub. DJU 22/05/2007, p. 248; AG nº 287.087/SP, 1ª Turma, Rel. Des. Johanson Di Salvo, pub. DJU 02/10/2007, p. 330). Por todo o exposto, indefiro o pedido de execução dos honorários advocatícios decorrentes dos termos de adesão assinados pelos autores, em face da Caixa Econômica Federal, restando prejudicada a apreciação dos embargos de declaração de fls. 387/394. Intimem-se as partes e após, arquivem-se os autos, pois a execução dos valores principais foi extinta por intermédio da sentença de fl. 368, transitada em julgado em 18.10.2007.

98.0055071-2 - HENRY OSTROWICZ E OUTRO (ADV. SP152681 TATIANA MORGADO E ADV. SP026774 CARLOS ALBERTO PACHECO E ADV. SP066138 SANDRA OSTROWICZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
VISTOS EM INSPEÇÃO. Fls. 186/192 - Diga(m) o(a)(s) autor(a)(s) se não se opõe(m) à extinção da execução no prazo de 10 (dez) dias. Havendo oposição, junte(m) aos autos planilha de cálculo que justifique a pretensão remanescente. No silêncio, ou não atendida a determinação do parágrafo acima, venham os autos conclusos para sentença.

2000.61.00.016015-6 - ALCEU LEDOINO DE SALES E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E PROCURAD GILDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)
Diante da juntada dos termos de adesão ao acordo previsto na LC 110/01, dê-se vista ao procurador da parte autora para que requeira o que entender de direito no prazo de dez dias. No silêncio ou havendo concordância, remetam-se os autos ao arquivo.

2000.61.00.033747-0 - JORGE ALBERTO LOPES FERNANDES E OUTROS (ADV. SP128336 ROBERTO CORREIA DA SILVA GOMES CALDAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)
VISTOS EM INSPEÇÃO. Fls. 500/505 - Diga(m) o(a)(s) autor(a)(s) se não se opõe(m) à extinção da execução no prazo de 10 (dez) dias. Havendo oposição, junte(m) aos autos planilha de cálculo que justifique a pretensão remanescente. No silêncio, ou não atendida a determinação do parágrafo acima, venham os autos conclusos para sentença.

2000.61.00.037162-3 - INALDO CANO GARCIA E OUTROS (ADV. SP055226 DEJAIR PASSERINE DA SILVA E ADV. SP156550 MARICY REHDER COELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)
VISTOS EM INSPEÇÃO. Reputo como válidos os valores apurados pela Contadoria Judicial às fls. 813/858, cujos cálculos foram elaborados em consonância com o r. julgado. Intimem-se as partes. Não havendo recurso, e diante da ínfima diferença apontada pela Contadoria Judicial, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução.

2001.61.00.001148-9 - MOACIR SILVA SANTOS E OUTRO (ADV. SP129090 GABRIEL DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)
VISTOS EM INSPEÇÃO. Diga(m) o(a)(s) autor(a)(s) se não se opõe(m) à extinção da execução no prazo de 10 (dez) dias. Havendo oposição, junte(m) aos autos planilha de cálculo que justifique a pretensão remanescente. No silêncio, ou não atendida a determinação do parágrafo acima, venham os autos conclusos para sentença.

2001.61.00.024391-1 - ANTONIO FRANCISCO ANCELMO FILHO (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)
VISTOS EM INSPEÇÃO. Fls. 181/182: Indefiro. Requeira a CEF, no prazo de dez dias, o que entender de direito, em conformidade com a ordem estabelecida no Código de Processo Civil. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

2003.61.00.015023-1 - LINERCIÁ BENEDITA VALERIO (ADV. SP216282 FABRÍCIO GONÇALVES DIAS MORENO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY)
VISTOS EM INSPEÇÃO. Recebo a(s) apelação(ões) do(s) réu(s) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista ao(s) autor(es) para resposta. Em seguida, remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2003.61.00.015989-1 - TADEU MENDES MAFRA (ADV. SP146439 LINA CIODERI ALBARELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)
VISTOS EM INSPEÇÃO. Esclareça a parte autora no prazo de dez dias, qual é a pretensão remanescente, juntando aos

autos planilha de cálculo que justifique sua alegação de fls. 160/162.No silêncio, venham os autos conclusos para extinção da execução.

2005.61.00.013731-4 - CASA DE MOVEIS DANIEL LTDA - ME (ADV. SP114302 MARCOS CESAR DA SILVA BARROS) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Recebo a(s) apelação(ões) do(s) autor(es) nos efeitos devolutivo e suspensivo.Vista ao(s) réu(s) para resposta.Em seguida, remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região.

2005.61.00.020919-2 - ALDEMAR DE LIMA (ADV. SP109438 NELSON LUIZ PIGOZZI E ADV. SP126577 EDISON REGINALDO BERALDO) X CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP120154 EDMILSON JOSE DA SILVA)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Fls. 189/201 - Recebo a(s) apelação(ões) do(s) réu(s) nos efeitos devolutivo e suspensivo.Vista ao(s) autor(es) para resposta.Em seguida, remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região.Int.

2007.61.00.025809-6 - IVONETE MARIANO LEITE (ADV. SP229536 EVELYN DE ALMEIDA SOUSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Mantenho a sentença prolatada às fls. 80/92 por seus próprios fundamentos.Recebo a apelação interposta nos efeitos devolutivo e suspensivo e determino a citação do réu para responder ao recurso, conforme artigo 285-A, parágrafo 2º do Código de Processo Civil. Após o decurso do prazo legal para contra-razões, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2007.61.00.028260-8 - RICARDO JOSE DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Regularmente intimada para o recolhimento das custas referentes ao preparo, o apelante ficou-se inerte. Isto posto, julgo deserto o recurso de apelação interposto pela parte autora a fls. 108/137.Decorrido o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado da sentença. Após, voltem os autos conclusos.

Expediente Nº 4912

PROCEDIMENTO ORDINARIO

92.0034868-8 - HOTELARIA ACCOR BRASIL S/A (ADV. SP033358 FLAVIO IERVOLINO E ADV. SP041703 EDUARDO TEIXEIRA DA SILVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Fl. 259 - Indefiro, visto que a declaração não foi assinada pelo representante da empresa, conforme determinado no r. despacho de fl. 257, item 2.Intime-se a parte autora para cumprimento, no prazo de dez dias, da determinação supra.No silêncio, sobrestem-se os autos em arquivo.Int.

95.0042984-5 - MARCO ANTONIO FIORAVANTI HERNANDEZ (ADV. SP028983 RICARDO ARTUR COSTA E TRIGUEIROS E ADV. SP083154 ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

VISTOS EM INSPEÇÃO.FLS: 242/243 Mantenho a decisão de fls:240 pelos seus próprios fundamentos.Venham os autos conclusos para sentença de extinção.

96.0032796-3 - JOSE MATYISEK DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

VISTOS EM INSPEÇÃO.À fl. 282 a parte autora requer a intimação da parte ré para que cumpra a obrigação de fazer a que foi condenada, com relação ao co-autor Roberto Siqueira.Indefiro tal pedido, pois à fl. 202 a Caixa Econômica Federal juntou aos autos o termo de adesão assinado pelo referido co-autor, não restando qualquer pendência a ser cumprida.Concedo o prazo de dez dias para que a parte autora cumpra integralmente o despacho de fl. 277.No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

97.0042591-6 - GEOVANY OLIVEIRA GUIMARAES E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Fls. 512/514: Trata-se de Embargos de Declaração opostos pela parte autora alegando contradição na decisão de fl. 506, a qual teria indeferido os honorários advocatícios em favor do patrono dos autores.Os embargos foram interpostos no prazo legal. Todavia, não verifico a ocorrência da mencionada contradição, pois o despacho de fl. 506 limitou-se a indicar que a decisão de fls. 267/268 estabeleceu que as partes arcariam com as verbas da sucumbência na proporção do respectivo decaimento.Diante do exposto, recebo os presentes embargos de declaração, posto que tempestivos, para no mérito rejeitá-los face à ausência dos requisitos insertos no artigo 535 do

Código de Processo Civil. Concedo o prazo de dez dias para que a parte autora junte aos autos planilha contendo os valores que entende devidos à título de honorários advocatícios. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução.

97.0048840-3 - ANTONIO DE JESUS SILVA (ADV. SP080492 LAURA REGINA RANDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Indefiro o pedido de fl. 177, pois a sentença proferida nos autos dos Embargos à Execução e trasladada às fls. 159/162 afastou a condenação da Caixa Econômica Federal ao pagamento dos honorários advocatícios. Tendo em vista a ausência de cumprimento ao despacho de fl. 175, requeira a Caixa Econômica Federal o de direito, no prazo de dez dias.No silêncio, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

97.0048988-4 - JOAO PEREIRA DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Diante do crédito realizado pela C.E.F., conforme planilha de cálculos às fls. 373/374, manifeste(m)-se o(s) autor(es) no prazo de dez dias, quanto à satisfação do julgado.Na hipótese de discordância, deverá a parte autora, no mesmo prazo, apresentar planilha de cálculo com eventual saldo remanescente. Quanto ao valor depositado, referente às custas, em atenção à Resolução n.º 509, de 31/05/2006, do Conselho da Justiça Federal, para a expedição de alvará de levantamento, forneça a parte autora o nome do procurador, bem como os números do CPF e RG. Cumprida a determinação acima, expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada, representada pela guia de depósito judicial de fls. 376. Após, intime-se o procurador da parte autora para que o retire, mediante recibo nos autos, no prazo de dez dias. Decorrido o prazo sem a retirada, cancele-se o alvará. Diga(m) o(a)(s) autor(a)(s) se não se opõe(m)à extinção da execução no prazo de 10 (dez) dias. Havendo oposição, junte(m) aos autos planilha de cálculo que justifique a pretensão remanescente. No silêncio, ou não atendidas as determinações, venham os autos conclusos para sentença.

97.0062019-0 - FRANCISCO SILVA DA GRACA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Reputo como válidos os valores apurados pela Contadoria Judicial às fls. 742/749, cujos cálculos foram elaborados em consonância com o r. julgado.Intime-se a ré Caixa Econômica Federal para que deposite a diferença apontada nos cálculos supracitados, no prazo de dez dias.

98.0015594-5 - ARTHUR DE MORAES - ESPOLIO (MARIA APARECIDA DE MORAES) (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Assiste razão à Caixa Econômica Federal em suas alegações de fls. 176/177, pois as cópias da CTPS do autor juntadas às fls. 18/20 demonstram que este não possuía vínculo empregatício à época dos índices concedidos pela sentença, visto que o último vínculo comprovado (com a empresa Metalfrio S/A) encerrou-se em 26 de fevereiro de 1985.Intime-se a parte autora e após, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução.

98.0028670-5 - DARIO RIBEIRO (ADV. SP026497 ELEONORA MARIA NIGRO KURBHI E ADV. SP178495 PEDRO LUIZ NIGRO KURBHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Fl. 369 - Defiro. Pelo prazo de cinco dias.Após, remetam-se os autos ao arquivo, visto que já houve sentença de extinção da execução transitada em julgado (fl. 358).Int.

1999.61.00.039782-6 - ELISEU FEITOSA SILVA E OUTROS (ADV. SP099365 NEUSA RODELA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Fls. 283/293 - Diga(m) o(a)(s) autor(a)(s) se não se opõe(m) à extinção da execução no prazo de 10 (dez) dias. Havendo oposição, junte(m) aos autos planilha de cálculo que justifique a pretensão remanescente.No silêncio, ou não atendida a determinação do parágrafo acima, venham os autos conclusos para sentença.

1999.61.00.042677-2 - RAYMUNDO VICTOR ARAUJO E OUTROS (ADV. SP086988 CELINA DOS SANTOS SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Diante da ausência de manifestação da Caixa Econômica Federal acerca do agravo retido interposto pela parte autora, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução.

2000.61.00.003853-3 - ZULENE SANTOS GALVAO E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fls. 356/359: Dê-se ciência ao procurador da parte autora da adesão aos termos do acordo realizado com a ré.Após, voltem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.

2000.61.00.008372-1 - OSVALDO ROSA CAMPOS E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Fls. 344/345: Trata-se de Embargos de Declaração opostos pela Caixa Econômica Federal alegando, em síntese, omissão no despacho de fl. 337 que homologou os cálculos da Contadoria Judicial, pois esta teria utilizado índice de correção monetária diverso daquele determinado na decisão de fls. 168/174.Os embargos foram interpostos no prazo legal. Assiste razão à parte ré, visto que a decisão de fls. 168/174 estabeleceu que a correção monetária seria efetuada nos moldes do Provimento 26/2001 da E. CGJF da 3ª Região e a Contadoria Judicial, nos cálculos de fls. 320/325 utilizou os índices de correção do FGTS.Diante do exposto, recebo os presentes embargos, posto que tempestivos, para no mérito acolhê-los e determino o retorno dos autos à Contadoria Judicial para que refaça os cálculos da forma acima mencionada.Int.

2000.61.00.008400-2 - NATALINA APARECIDA VARE E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Reputo como válidos os valores apurados pela Contadoria Judicial às fls. 330/333, cujos cálculos foram elaborados em consonância com o r. julgado.Tendo em vista que não restam valores a serem creditados na conta vinculada ao FGTS do co-autor Otávio Marangoni Neto, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução.

2000.61.00.018090-8 - ALCIDES PASCOAL DE OLIVEIRA (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, acerca dos honorários advocatícios depositados pela parte ré às fls. 202/205. No mesmo prazo, em atenção à Resolução nº 509, de 31/05/2006, do Conselho da Justiça Federal, para a expedição de alvará de levantamento, referente ao depósito de honorários advocatícios, informe a parte autora o nome, os números do CPF e do RG do seu procurador. Cumprida a determinação do parágrafo anterior, expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada, representada pela guia de fl. 204, intimando-se posteriormente, o patrono da parte Autora para que o retire, mediante recibo nos autos, no prazo de cinco dias.Na hipótese do parágrafo acima, e não havendo pretensão remanescente, venham os autos conclusos para extinção da execução.Não atendidas as determinações do primeiro parágrafo deste despacho, remetam-se os autos ao arquivo.Int.

2000.61.00.034724-4 - EDGAR VITORIO E OUTROS (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Chamo o feito à conclusão. Rejeito o posicionamento adotado no r. despacho de fl. 385, consequentemente deixando de apreciar a impugnação de fls. 392/397. Fls. 333/381: Partindo do pressuposto da validade do termo de adesão ao FGTS, celebrado em conformidade com a Lei Complementar 110/01, entendo que o mesmo alcança apenas os direitos da parte autora, excluídas as verbas honorárias que tenham sido fixadas na decisão transitada em julgado, já que estas pertencem ao advogado.Com efeito, nos termos do art. 23 da Lei nº 8.906 de julho de 1994, a prestação de serviços advocatícios assegura aos inscritos na OAB o direito aos honorários convencionados, aos fixados por arbitramento judicial e aos de sucumbência.No caso em tela, entretanto, tem-se uma peculiaridade que deve ser levada em consideração. Ao efetuar adesão ao acordo contido na Lei Complementar nº 110/2001, o correntista torna-se ciente das condições a que ficará submetido no caso de transação. Assim, ao aceitar o acordo, nos termos do artigo 7º da Lei Complementar nº 110/01, anuiu o autor que referida transação, implicaria no fato de que os honorários advocatícios devidos ao seu patrono correriam por sua própria conta.Este é o cerne da questão, ou seja, ao celebrar o acordo homologado judicialmente as partes fizeram cessões mútuas de forma a possibilitar a transação que pôs fim à demanda.A invalidação de qualquer dos pontos do acordo implicaria em invalidação do próprio acordo uma vez que o equilíbrio inicialmente previsto seria quebrado.O preceito insculpido no art. 7º da Lei Complementar 110/01 é genérico e não revoga as normas específicas sobre honorários, contidas na Lei 8.906 de 04 de julho de 1994. Não se discute o direito do advogado à verba honorária sucumbencial que é legalmente previsto, todavia, a responsabilidade sobre o pagamento da mesma é de seu cliente e não da Caixa Econômica Federal, nos termos do acima explicitado. Por fim, deve-se observar que, uma vez efetuado o acordo, aplica-se ao presente caso a disposição constante no art. 6º, parágrafo 2º, da Lei nº 9.469 de 10 de julho de 1997, com redação dada pela Medida Provisória nº 2.226 de 04 de setembro de 2001, o qual dispõe que o acordo ou a transação celebrada diretamente pela parte ou por intermédio de procurador para extinguir ou encerrar processo judicial, inclusive nos casos de extensão administrativa de pagamentos postulados em juízo, implicará sempre a responsabilidade de cada uma das partes pelo pagamento dos honorários de seus respectivos advogados, mesmo que tenham sido objeto de condenação transitada em julgado. Neste sentido temos o firme posicionamento do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (AC nº 708.293/SP, 1ª Turma, Rel. Johanson di Salvo, pub. DJU 22/05/2007, p. 248; AG nº 287.087/SP, 1ª Turma, Rel. Des. Johanson Di Salvo, pub. DJU 02/10/2007, p. 330).Por todo o exposto, indefiro o pedido de execução dos honorários advocatícios sobre os termos de adesão firmados em face da Caixa Econômica Federal.Intimem-se as partes. Após, não havendo manifestação, expeça-se alvará de levantamento em favor da Caixa Econômica Federal, da guia de depósito de fl. 397.Com a juntada do alvará liquidado, remetam-se os autos ao arquivo.

2000.61.00.044145-5 - DORACI FELIPE DA COSTA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Indefiro o pedido de intimação da parte ré para que junte aos autos os extratos da conta vinculada ao FGTS pertencente ao co-autor Edmilson Amâncio Cabral, formulado pela parte autora às fls. 238/240, pois se o referido co-autor discorda dos créditos efetuados pela Caixa Econômica Federal, conforme petição de fls. 213/218, incumbe a este demonstrar os valores que entende corretos. Concedo o prazo de cinco dias para que a parte autora cumpra o primeiro parágrafo do despacho de fl. 219. No silêncio, tendo em vista o termo de adesão assinado pelo co-autor Dorival Benedito Sciliano juntado à fl. 233, arquivem-se os autos. Int.

2000.61.19.023525-2 - ROVILSON MATHIAS E OUTROS (ADV. SP124873 NEIDE GALHARDO TAMAGNINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Esclareça a parte autora no prazo de dez dias, qual é a pretensão remanescente, juntando aos autos planilha de cálculo que justifique sua alegação de fls. 280/281. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

2001.61.00.006332-5 - FELIPPO SPERANZA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Fls. 268/269: Indefiro o pedido de prosseguimento da demanda com relação ao co-autor Geraldo Beserra de Sousa, pois o termo de adesão assinado por este encontra-se juntado à fl. 136. Concedo o prazo de dez dias para que a parte autora junte aos autos planilha de cálculos que esclareça qual a pretensão remanescente, referente à co-autora Gilda Gomes de Amorim, bem como para que cumpra o segundo parágrafo do despacho de fl. 261. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

2003.61.00.016409-6 - AYRTON DE OLIVEIRA IMENEZ E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Diante dos depósitos efetuados às fls.: 257/261, bem como as alegações trazidas pela CEF às fls.: 266/267, dê-se vista aos autores para se manifestem acerca dos créditos efetuados. Após venham conclusos para sentença.

2005.61.00.002710-7 - VALDICEIA APARECIDA BERNARDES DIAS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Diante do crédito espontâneo realizado pela C.E.F., conforme planilha de cálculos às fls. 115/118, manifeste(m)-se o(s) autor(es) no prazo de 10 (dez) dias, quanto à satisfação do julgado. No silêncio, ou havendo concordância com os cálculos e créditos, remetam-se os autos ao arquivo. Na hipótese de discordância, deverá a parte autora, no mesmo prazo, apresentar planilha de cálculo com eventual saldo remanescente.

Expediente Nº 4913

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0760699-0 - NOBEL QUIMICA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP188068 CELSO TEIXEIRA DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA)

1. Tendo em vista a superveniência da Resolução nº 559, de 26.06.2007, do E. Conselho da Justiça Federal, manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, sobre o seu interesse na expedição de ofício requisitório do quantum fixado no julgado dos Embargos à Execução, e indique, em caso positivo, o nome e CPF de seu procurador (se beneficiário de créditos referentes a honorários advocatícios), que deverão constar no requisitório a ser expedido, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal. 2. Cumpridas as determinações supra expeça-se. 3. Nos termos do artigo 12 da mencionada resolução, intimem-se as partes, e após, encaminhe-se por meio eletrônico ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 4. Após a juntada da via protocolizada, remetam-se os autos ao arquivo. 5. Não atendidas as determinações do item 1, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

89.0027320-5 - ANTONIO TEIXEIRA DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

1. Tendo em vista a superveniência da Resolução nº 559, de 26.06.2007, do E. Conselho da Justiça Federal, manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, sobre o seu interesse na expedição de ofício requisitório do quantum fixado no julgado dos Embargos à Execução, e indique, em caso positivo, o nome e CPF de seu procurador (se beneficiário de créditos referentes a honorários advocatícios), que deverão constar no requisitório a ser expedido, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal. 2. No mesmo prazo, providencie o patrono cópias da alteração da razão social da co-autora CONCRELAJE - CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA, e os números próprios dos CPFs das autoras MARCIA HELENA AMANTINI MARONEZI e MARIA LUZIA DE GODOY FERRARI. 3. Cumpridas as determinações supra, e após consulta ao sítio da Receita Federal para exame da grafia dos nomes das co-autoras acima mencionadas, remetam-se os autos ao SEDI para retificação das co-autoras, conforme noticiado à fl. 333, e após, expeçam-se. 4. Nos termos do artigo 12 da mencionada resolução, intimem-se as partes, e após, encaminhe-se por meio eletrônico ao

Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 5. Não atendidas as determinações dos itens 1 e 2, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

91.0612789-4 - ALBERTO CARLOS CORNIANI (ADV. SP069894 ISRAEL VERDELI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Tendo em vista a superveniência da Resolução nº 559, de 26.06.2007, do E. Conselho da Justiça Federal, manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, sobre o seu interesse na expedição de ofício requisitório do quantum fixado no julgado dos Embargos à Execução, e indique, em caso positivo, o nome e CPF de seu procurador (se beneficiário de créditos referentes a honorários advocatícios), que deverão constar no requisitório a ser expedido, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal.No mesmo prazo, providencie o patrono da parte procauração com poderes especiais para dar e receber quitação, visto que a de fl. 8 não traz tais poderes.2. Cumpridas as determinações supra expeça-se. 3. Nos termos do artigo 12 da mencionada resolução, intimem-se as partes, e após, encaminhe-se por meio eletrônico ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 4. Após a juntada da via protocolizada, remetam-se os autos ao arquivo.5. Não atendidas as determinações do item 1, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

91.0665201-8 - ANSELMO RAFFAELLI (ADV. SP049688 ANTONIO COSTA DOS SANTOS E ADV. SP068182 PAULO POLETTO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA)

1. Tendo em vista a superveniência da Resolução nº 559, de 26.06.2007, do E. Conselho da Justiça Federal, manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, sobre o seu interesse na expedição de ofício requisitório do quantum fixado no julgado dos Embargos à Execução, e indique, em caso positivo, o nome e CPF de seu procurador (se beneficiário de créditos referentes a honorários advocatícios), que deverão constar no requisitório a ser expedido, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal.2. Cumpridas as determinações supra expeça-se. 3. Nos termos do artigo 12 da mencionada resolução, intimem-se as partes, e após, encaminhe-se por meio eletrônico ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 4. Após a juntada da via protocolizada, remetam-se os autos ao arquivo.5. Não atendidas as determinações do item 1, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

91.0680901-4 - MARIA DE LOURDES BALTAZAR SECO E OUTRO (ADV. SP043336 SALVADOR FERNANDES E ADV. SP099874 ANGELA GUAGNELLI RODRIGUEZ E ADV. SP021109 ALBERTO WLADEMIR CAGNO HADDAD E ADV. SP221066 KÁTIA FERNANDES DE GERONE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA)

Fls. 100/101 - Indefero. A atualização dos requisitórios será efetuada pelo Setor de Precatórios do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região.Quanto aos honorários advocatícios, manifestem-se os antigos patronos ALBERTO WLADEMIR CAGNO HADDAD e ANGELA GUAGNELLI RODRIGUEZ, no prazo de dez dias, requerendo o que entenderem de direito.No silêncio, expeça-se ofício precatório/requisitório somente quanto ao valor do principal, sobrestando-se os autos em arquivo até o pagamento do requisitório expedido.Int.

91.0709526-0 - MOISES RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP154816 CHARLES HENRY GIMENES LE TALLUDEC E ADV. SP087456 JOSE MARABESI E ADV. SP026191 YVES JEAN MARIE LE TALLUDEC) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA)

Fl. 133 - Esclareça o patrono, no prazo de dez dias, o item 4 da referida petição, visto que há condenação da União Federal em honorários advocatícios no importe de R\$ 504,84 (quinhentos e quatro reais e oitenta e quatro centavos). O silêncio será interpretado como renúncia a execução dos honorários advocatícios devidos pela União Federal.Após, expeça-se ofício requisitório somente quanto ao valor principal, e após, sobrestem-se os autos em arquivo.Cumprida a determinação do item 1 e apresentando os patronos o nome do advogado beneficiário, expeçam-se os requisitórios principal e quanto aos honorários advocatícios. Int.

91.0741571-0 - OKAYAMA & CIA LTDA (ADV. SP056388 ANGELO AUGUSTO CORREA MONTEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA)

1. Tendo em vista a superveniência da Resolução nº 559, de 26.06.2007, do E. Conselho da Justiça Federal, manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, sobre o seu interesse na expedição de ofício requisitório do quantum fixado no julgado dos Embargos à Execução, e indique, em caso positivo, o nome e CPF de seu procurador (se beneficiário de créditos referentes a honorários advocatícios), que deverão constar no requisitório a ser expedido, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal.2. Cumpridas as determinações supra expeça-se. 3. Nos termos do artigo 12 da mencionada resolução, intimem-se as partes, e após, encaminhe-se por meio eletrônico ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 4. Após a juntada da via protocolizada, remetam-se os autos ao arquivo.5. Não atendidas as determinações do item 1, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

91.0743010-8 - EDMAR AQUOTTI E OUTROS (ADV. SP114598 ANA CRISTINA FRONER FABRIS E ADV. SP114764 TANIA BRAGANCA PINHEIRO CECATTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MIRIAN APARECIDA PERES DA SILVA)

Fl. 256: Indefero, tendo em vista que incumbe às partes atualizar seu endereço sempre que houver modificação temporária ou definitiva, nos termos do art.238, parágrafo único do Código de Processo Civil. Cumpra a parte autora o primeiro parágrafo do despacho de fl. 246, no prazo de dez dias.No silêncio, sobrestem-se os autos no arquivo.

92.0016900-7 - JOSE PORFIRIO ALVES FREITAS TIMOTEO (ADV. SP103757 ARIovaldo FRANCELINO RIBEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

1. Tendo em vista a superveniência da Resolução nº 559, de 26.06.2007, do E. Conselho da Justiça Federal, manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, sobre o seu interesse na expedição de ofício requisitório do quantum fixado no julgado dos Embargos à Execução, e indique, em caso positivo, o nome e CPF de seu procurador (se beneficiário de créditos referentes a honorários advocatícios), que deverão constar no requisitório a ser expedido, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal. 2. Cumpridas as determinações supra expeça-se. 3. Nos termos do artigo 12 da mencionada resolução, intímese as partes, e após, encaminhe-se por meio eletrônico ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 4. Após a juntada da via protocolizada, remetam-se os autos ao arquivo. 5. Não atendidas as determinações do item 1, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

92.0034910-2 - ANTONIO CARLOS BONAMIN E OUTROS (ADV. SP110523 MARIA CELIA LARA TAKAKI E ADV. SP111599 ADOLFO CARLOS NEVES MUSOLINO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

1. Tendo em vista a superveniência da Resolução nº 559, de 26.06.2007, do E. Conselho da Justiça Federal, manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, sobre o seu interesse na expedição de ofício requisitório do quantum fixado no julgado dos Embargos à Execução, e indique, em caso positivo, o nome e CPF de seu procurador (se beneficiário de créditos referentes a honorários advocatícios), que deverão constar no requisitório a ser expedido, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal. Fls. 101/104 - Indefiro. A atualização dos requisitórios será efetuada no Setor de Precatórios do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Cumpridas as determinações supra expeça-se. 3. Nos termos do artigo 12 da mencionada resolução, intímese as partes, e após, encaminhe-se por meio eletrônico ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 4. Após a juntada da via protocolizada, remetam-se os autos ao arquivo. 5. Não atendidas as determinações do item 1, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

92.0036044-0 - OSWALDO ONOFRE E OUTROS (ADV. SP105779 JANE PUGLIESI E ADV. SP143019 DENIS HENRIQUE SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

1. Tendo em vista a superveniência da Resolução nº 559, de 26.06.2007, do E. Conselho da Justiça Federal, manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, sobre o seu interesse na expedição de ofício requisitório do quantum fixado no julgado dos Embargos à Execução, e indique, em caso positivo, o nome e CPF de seu procurador (se beneficiário de créditos referentes a honorários advocatícios), que deverão constar no requisitório a ser expedido, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal. 2. Cumpridas as determinações supra, remetam-se os autos ao SEDI para retificação do nome da co-autora ROSEMARY GARCIA SILVA SCARPASSA (CPF N.º 060.839.028-35), conforme certidão de fl. 127, e após, expeçam-se os requisitórios. 3. Nos termos do artigo 12 da mencionada resolução, intímese as partes, e após, encaminhe-se por meio eletrônico ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 4. Não atendidas as determinações do item 1, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

92.0063081-2 - CARLOS AFFONSO VIEIRA E OUTROS (ADV. SP193842 IVAR JOSÉ DE SOUZA E ADV. SP170945 ÍCARO ATAIA ROSSI) X WALDEMAR LEOPOLDO CAMARGO E OUTROS (ADV. SP130775 ANDRE SHODI HIRAI E ADV. SP109649 CARLOS CLEMENTINO PERIN FILHO E ADV. SP200746 VANESSA SELLMER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

Manifeste-se o patrono CARLOS CLEMENTINO PERIN FILHO, no prazo de dez dias, requerendo o que entender de direito em relação aos honorários advocatícios (visto que substabeleceu com reservas de poderes à fl. 108). Cumprida a determinação supra, venham os autos conclusos. No silêncio, expeçam-se os requisitórios referentes aos valores principais para os autores, sobrestando-se em arquivo os autos aguardando manifestação do antigo patrono e o pagamento dos requisitórios expedidos. Int.

92.0078336-8 - ACOFRAN ACOS E METAIS LTDA E OUTRO (ADV. SP013358 RUBENS SALLES DE CARVALHO E ADV. SP069137 LUIS EDUARDO REZENDE E ADV. SP141405 LIGIA HELENA MARCONDES DE ALMEIDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO)

Chamo o feito à conclusão. A autora foi condenada em sede de Embargos à Execução no montante de 10% do valor atualizado entre a planilha inicial (novembro de 2001) e os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial (setembro de 2003). Assim, fixo o valor da execução em R\$ 68.811,22, atualizados até setembro de 2003, e já descontada a verba honorária em que foi a autora condenada (R\$ 2.825,48), conforme Resolução 561/2007 - CJF. Intime-se a parte autora. Após, expeça-se o ofício precatório nos termos supra.

95.0059384-0 - AUTO VIACAO JUREMA LTDA (ADV. SP045645 JOAO CARLOS NICOLELLA E ADV. SP112943 MARCIA MIYUKI OYAMA MATSUBARA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MIRIAN APARECIDA PERES DA SILVA)

1. Tendo em vista a superveniência da Resolução nº 559, de 26.06.2007, do E. Conselho da Justiça Federal, manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, sobre o seu interesse na expedição de ofício requisitório do quantum fixado no julgado dos Embargos à Execução, e indique, em caso positivo, o nome e CPF de seu procurador (se beneficiário de créditos referentes a honorários advocatícios), que deverão constar no requisitório a ser expedido, nos termos da Lei de

Responsabilidade Fiscal.2. Cumpridas as determinações supra expeça-se. 3. Nos termos do artigo 12 da mencionada resolução, intimem-se as partes, e após, encaminhe-se por meio eletrônico ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 4. Após a juntada da via protocolizada, remetam-se os autos ao arquivo.5. Não atendidas as determinações do item 1, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

98.0048273-3 - COOPERATIVA CENTRAL DE LATICINIOS DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP076944 RONALDO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA RIBEIRO PASELLO DOMINGOS)

VISTOS EM INSPEÇÃO.1. Tendo em vista a superveniência da Resolução nº 559, de 26.06.2007, do E. Conselho da Justiça Federal, manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, sobre o seu interesse na expedição de ofício requisitório, fornecendo, em caso positivo, memória discriminada de cálculo, individualizada por beneficiário, inclusive com rateio das custas, correspondente ao valor total requisitado, sem qualquer atualização ou acréscimo, para fins de verificação do valor limite, uma vez que a atualização até o dia 1º de julho será feita pela Divisão de Precatório, nos termos da Resolução supramencionada, devendo, ainda, indicar o nome e o CPF de seu procurador, (se beneficiário de crédito referente a honorários advocatícios), que deverão constar no requisitório a ser expedido, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal. 2. Cumpridas as determinações supra expeça-se. 3. Nos termos do artigo 12 da mencionada resolução, proceda a Secretaria à intimação das partes do teor da requisição, e após, ao imediato protocolo eletrônico do precatório no Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 4. Após a juntada da via protocolizada, remetam-se os autos ao arquivo. 5. Não atendidas as determinações do item 1, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

1999.03.99.092619-3 - TOSHIO AMANO E OUTROS (ADV. SP027096 KOZO DENDA E ADV. SP048276 YARA APARECIDA FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

1. Tendo em vista a superveniência da Resolução nº 559, de 26.06.2007, do E. Conselho da Justiça Federal, manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, sobre o seu interesse na expedição de ofício requisitório do quantum fixado no julgado dos Embargos à Execução, e indique, em caso positivo, o nome e CPF de seu procurador (se beneficiário de créditos referentes a honorários advocatícios), que deverão constar no requisitório a ser expedido, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal.2. Cumpridas as determinações supra expeça-se. 3. Nos termos do artigo 12 da mencionada resolução, intimem-se as partes, e após, encaminhe-se por meio eletrônico ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 4. Após a juntada da via protocolizada, remetam-se os autos ao arquivo.5. Não atendidas as determinações do item 1, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2004.61.00.004283-9 - CARLOS PAMPLONA REHDER (ADV. SP038150 NELSON ESMERIO RAMOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO.1. Tendo em vista a superveniência da Resolução nº 559, de 26.06.2007, do E. Conselho da Justiça Federal, manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, sobre o seu interesse na expedição de ofício requisitório, fornecendo, em caso positivo, memória discriminada de cálculo, individualizada por beneficiário, inclusive com rateio das custas, correspondente ao valor total requisitado, sem qualquer atualização ou acréscimo, para fins de verificação do valor limite, uma vez que a atualização até o dia 1º de julho será feita pela Divisão de Precatório, nos termos da Resolução supramencionada, devendo, ainda, indicar o nome e o CPF de seu procurador, (se beneficiário de crédito referente a honorários advocatícios), que deverão constar no requisitório a ser expedido, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal. 2. Cumpridas as determinações supra expeça-se. 3. Nos termos do artigo 12 da mencionada resolução, proceda a Secretaria à intimação das partes do teor da requisição, e após, ao imediato protocolo eletrônico do precatório no Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 4. Após a juntada da via protocolizada, remetam-se os autos ao arquivo. 5. Não atendidas as determinações do item 1, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

Expediente Nº 4914

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0550070-2 - M&G POLIESTER S/A (ADV. SP082337 JOAO LUIS DE FREITAS TEIXEIRA E ADV. SP189064 RENATA FARHAT) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Em atenção à Resolução nº 509, de 31/05/2006, do Conselho da Justiça Federal, para a expedição de alvará de levantamento, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora forneça o nome do procurador, bem como os números de seu CPF e RG. Caso o procurador não possua poderes específicos para efetuar o levantamento, deverá ser fornecido o RG e CPF da parte.2. Cumprida a determinação constante do item 1, dê-se vista à ré e após, nada sendo requerido, expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada para pagamento do precatório/requisitório expedido, representada pelo extrato de pagamento de fls. 473.3. Concedo prazo de 10 (dez) dias para que o patrono da parte autora retire o alvará de levantamento, mediante recibo. Decorrido o prazo sem a retirada do mesmo, cancele-se o alvará e remetam-se os presentes autos ao arquivo.4. Após a liquidação do alvará, retornem os autos ao arquivo até que sobrevenha notícia acerca do pagamento da próxima parcela referente ao precatório/requisitório, nos termos do artigo 78 do A.D.C.T. (artigo 2º da E.C. 30/00).Intimem-se.

90.0014800-6 - FRANCISCO JOSE RIBAS DE OLIVEIRA VARAJAO E OUTRO (ADV. SP070893 JOSE RUBENS DE MACEDO SOARES SOBRINHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO)

Fls. 188/276 - anote-se e intemem-se as partes da penhora efetuada no rosto dos autos. Considerando que o valor penhorado recaiu somente sobre o montante a ser levantado pelo autor Francisco José Ribas de Oliveira Varajão, suspendo por ora o cumprimento da decisão de fls. 183, somente na parte em que determina a expedição de alvará de levantamento do valor depositado conforme extrato de fls. 182, e quanto ao valor depositado conforme extrato de fls. 181, pertencente ao autor Francisco Jairo Araújo Ribeiro, expeça-se alvará de levantamento com utilização dos dados fornecidos às fls. 186, intimando-se a parte autora para retirá-lo no prazo de dez dias. Após, cumpra-se o item 4 da decisão de fls. 183.

92.0041884-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0019166-5) TECELAGEM DE PLASTICOS SANTO ANTONIO LTDA E OUTROS (ADV. SP096425 MAURO HANNUD E ADV. SP145719 LUIZ FERNANDO MARTINS MACEDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA) VISTOS EM INSPEÇÃO.1. Em atenção à Resolução nº 509, de 31/05/2006, do Conselho da Justiça Federal, para a expedição de alvará de levantamento, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora forneça o nome do procurador, bem como os números de seu CPF e RG. Caso o procurador não possua poderes específicos para efetuar o levantamento, deverá ser fornecido o RG e CPF da parte.2. Cumprida a determinação constante do item 1, dê-se vista à ré, inclusive dos valores disponibilizados para pagamento do precatório expedido, referente à co-autora Tapeçaria São Miguel, visto que há penhora efetuada no rosto dos autos (fls. 516/517) e após, nada sendo requerido, expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada para pagamento do precatório/requisitório expedido, representada pelo extrato de pagamento de fls. 527, apenas com relação às co-autoras Indústria Têxtil Florence e Júlio Ricardo Decoração Ltda. 3. Concedo prazo de 10 (dez) dias para que o patrono da parte autora retire o alvará de levantamento, mediante recibo. Decorrido o prazo sem a retirada do mesmo, cancele-se o alvará e remetam-se os presentes autos ao arquivo.4. Após a liquidação do alvará, retornem os autos ao arquivo até que sobrevenha notícia acerca do pagamento da próxima parcela referente ao precatório/requisitório, nos termos do artigo 78 do A.D.C.T. (artigo 2º da E.C. 30/00).Intimem-se.

92.0084190-2 - DUILIO IMOVEIS E ADMINISTRACAO LTDA (ADV. SP096539 JANDIR JOSE DALLE LUCCA E ADV. SP156380 SHIRLEI CRISTINA DE MELO FERREIRA CRUZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

Fls. 441/468 - Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias. Havendo concordância, e em atenção à Resolução nº 509 de 31/05/2006 do Conselho da Justiça Federal, para a expedição de alvará de levantamento, concedo o prazo de dez dias para que a parte autora forneça o nome do procurador, bem como o seu CPF. Caso o procurador não possua poderes específicos para efetuar o levantamento, deverão ser fornecidos os números do RG e do CPF da parte. Satisfeita a determinação acima, converta-se em renda da União os valores apontados na planilha de fl. 449, instruindo o referido ofício com cópia da planilha, e expeça-se alvará de levantamento dos valores excedentes, intimando-se a parte autora para retirá-lo no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio cancele-se o alvará. Após a conversão em renda, expeça-se ofício requisitório quanto ao valor dos honorários advocatícios, intimando-se as partes conforme artigo 12, d a Resolução 559/2007, sobrestando-se os autos em arquivo para que aguarde o pagamento do requisitório expedido.

94.0011909-7 - MARIA DE LOURDES ARAUJO DEL NERO (ADV. SP055577 MARIO AMARAL E ADV. SP038986 PEDRO CAJADO E ADV. SP055706 MEGUMU KAMEDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Fls. 410/411: Manifeste-se a parte autora no prazo de dez dias, a respeito das planilhas e extratos apresentados pela C.E.F. e, no mesmo prazo, diga se os créditos efetuados nas contas vinculadas satisfazem a obrigação e se há algum óbice à extinção da execução, juntando aos autos, se for o caso, planilha de cálculo que justifique a pretensão remanescente.Ainda no mesmo prazo acima fixado, em atenção à Resolução nº 509, de 31/05/2006, do Conselho da Justiça Federal, para a expedição de alvará de levantamento, referente ao depósito dos honorários advocatícios, informe a parte autora o nome, os números do CPF e do RG do seu procurador. Cumprida a determinação do parágrafo anterior, expeçam-se alvarás de levantamento das quantias depositadas, representadas pelas guias de fls. 386 e 411, intimando-se posteriormente, o patrono da parte Autora para que o retire, mediante recibo nos autos, no prazo de cinco dias.Na hipótese do parágrafo acima, e não havendo pretensão remanescente, venham os autos conclusos para extinção da execução.Não atendidas as determinações do primeiro e segundo parágrafos deste despacho, remetam-se os autos ao arquivo.Int.

97.0016930-8 - JOSE SIMAO DA SILVA (ADV. SP121826 MARCELO ACUNA COELHO E ADV. SP134182 PLINIO AUGUSTO LEMOS JORGE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Fls. 254/265: Manifeste-se a parte autora no prazo de dez dias, a respeito das planilhas e extratos apresentados pela C.E.F. e, no mesmo prazo, diga se os créditos efetuados nas contas vinculadas satisfazem a obrigação e se há algum óbice à extinção da execução, juntando aos autos, se for o caso, planilha de cálculo que justifique a pretensão remanescente.Ainda no mesmo prazo acima fixado, em atenção à Resolução nº 509, de 31/05/2006, do Conselho da Justiça Federal, para a expedição de alvará de levantamento, referente ao depósito dos

honorários advocatícios, informe a parte autora o nome, os números do CPF e do RG do seu procurador. Cumprida a determinação do parágrafo anterior, expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada, representada pela guia de fl. 267, intimando-se posteriormente, o patrono da parte Autora para que o retire, mediante recibo nos autos, no prazo de cinco dias. Na hipótese do parágrafo acima, e não havendo pretensão remanescente, venham os autos conclusos para extinção da execução. Não atendidas as determinações do primeiro e segundo parágrafos deste despacho, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

97.0032038-3 - ARNALDO PANTALEAO (ADV. SP026031 ANTONIO MANOEL LEITE E ADV. SP035435 MAURO DE MORAIS E ADV. SP113910 ANTONIO CESAR ACHOA MORANDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Fls. 317/318: Manifeste-se a parte autora no prazo de dez dias, a respeito dos créditos complementares apresentados pela C.E.F. e, no mesmo prazo, diga se estes satisfazem a obrigação e se há algum óbice à extinção da execução, juntando aos autos, se for o caso, planilha de cálculo que justifique a pretensão remanescente. Ainda no mesmo prazo acima fixado, em atenção à Resolução nº 509, de 31/05/2006, do Conselho da Justiça Federal, para a expedição de alvará de levantamento, referente ao depósito dos honorários advocatícios, informe a parte autora o nome, os números do CPF e do RG do seu procurador. Cumprida a determinação do parágrafo anterior, expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada, representada pela guia de fl. 175, intimando-se posteriormente, o patrono da parte Autora para que o retire, mediante recibo nos autos, no prazo de cinco dias. Na hipótese do parágrafo acima, e não havendo pretensão remanescente, venham os autos conclusos para extinção da execução. Não atendidas as determinações do primeiro e segundo parágrafos deste despacho, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

97.0034363-4 - APARECIDA DE CAMPOS PEDROSO E OUTROS (ADV. SP087151 REGINA SELENE VIEIRA E ADV. SP084104 KATIA DE CASTRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Chamo o feito à ordem. Torno sem efeito o despacho de fl. 370. Verifico que a decisão de fls. 247/249 determinou que a Caixa Econômica Federal arcaria com o pagamento de metade dos honorários advocatícios e pelo restante não responderiam os autores, por serem beneficiários da justiça gratuita. Posto isso, em atenção à Resolução nº 509, de 31/05/2006, do Conselho da Justiça Federal para a expedição de alvará de levantamento, referente ao depósito dos honorários advocatícios, informe a parte autora o nome e os números do CPF e do RG de seu procurador. Cumprida a determinação acima, expeça-se alvará de levantamento da quantia representada pela guia de fl. 371. Após, intime-se o procurador da parte autora para que o retire, mediante recibo nos autos, no prazo de dez dias. Retirado o alvará e decorrido o prazo acima fixado, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. No silêncio com relação ao disposto no quarto parágrafo deste despacho, arquivem-se os autos. Int.

97.0056498-3 - CICERO COSTA E OUTROS (ADV. SP083190 NICOLA LABATE E ADV. SP083548 JOSE LUIZ PIRES DE CAMARGO E ADV. SP115728 AGEU DE HOLANDA ALVES DE BRITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Às fls. 210/223 o patrono dos autores requer a expedição do alvará de levantamento dos honorários advocatícios depositados, em nome da sociedade de advogados a qual pertence, juntando o substabelecimento de poderes de fl. 214. Verifico que as procurações outorgadas pelos autores e juntadas às fls. 17, 19, 22, 24 e 28 não atribuem poderes à sociedade de advogados, mas apenas aos advogados nelas mencionados. Diante disso, concedo o prazo de dez dias para que a parte autora junte aos autos procurações assinadas por todos os autores, outorgando poderes à Camargo Labate Advogados. Após, venham os autos conclusos. Int.

97.0056720-6 - JOSE PASCOAL DE BRITO E OUTROS (ADV. SP042715 DIJALMA LACERDA E ADV. SP084841 JANETE PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Fls. 227/228: Manifeste-se a parte autora no prazo de dez dias, a respeito das planilhas e extratos apresentados pela C.E.F. e, no mesmo prazo, diga se os créditos efetuados nas contas vinculadas satisfazem a obrigação e se há algum óbice à extinção da execução, juntando aos autos, se for o caso, planilha de cálculo que justifique a pretensão remanescente. Ainda no mesmo prazo acima fixado, em atenção à Resolução nº 509, de 31/05/2006, do Conselho da Justiça Federal, para a expedição de alvará de levantamento, referente ao depósito dos honorários advocatícios, informe a parte autora o nome, os números do CPF e do RG do seu procurador. Cumprida a determinação do parágrafo anterior, expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada, representada pela guia de fl. 228, intimando-se posteriormente, o patrono da parte Autora para que o retire, mediante recibo nos autos, no prazo de cinco dias. Na hipótese do parágrafo acima, e não havendo pretensão remanescente, venham os autos conclusos para extinção da execução. Não atendidas as determinações do primeiro e segundo parágrafos deste despacho, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2001.61.00.002252-9 - ALEXANDRE ALBERTO GRECHE PAES DE CAMARGO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Diante do crédito espontâneo realizado pela C.E.F., conforme planilha de cálculos às fls.

288/292, manifeste(m)-se o(s) autor(es) no prazo de dez dias, quanto à satisfação do julgado. Na hipótese de discordância, deverá a parte autora, no mesmo prazo, apresentar planilha de cálculo com eventual saldo remanescente. Quanto ao valor depositado, em atenção à Resolução nº 509, de 31/05/2006, do Conselho da Justiça Federal, para a expedição de alvará de levantamento, forneça a parte autora o nome do procurador, bem como os números do CPF e RG. Cumprida a determinação acima, expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada, representada pela guia de depósito judicial de fls. 286/295. Após, intime-se o procurador da parte autora para que o retire, mediante recibo nos autos, no prazo de dez dias. Decorrido o prazo sem a retirada, cancele-se o alvará. Silente a parte autora quanto à indicação do nome do procurador que deverá constar no alvará, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Com a juntada do alvará liquidado, cumpra-se a última parte do parágrafo anterior.

2003.61.00.020772-1 - HORACIO DENIZ PEDROSA PEDRO (ADV. SP172731 CRISTINA KOPRICK SODRÉ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

À fl. 131 a Caixa Econômica Federal esclarece que a guia de fl. 95 refere-se ao depósito de custas processuais e requer o levantamento do valor depositado, pois a sentença teria fixado a sucumbência recíproca. Às fls. 133/134 a parte autora requer o levantamento dos mesmos valores. Verifico que a sentença de fls. 42/46 havia fixado a sucumbência recíproca, bem como que cada parte arcaria com os honorários de seus patronos. Todavia, tal sentença foi objeto de embargos de declaração da parte autora, os quais foram julgados procedentes (fls. 62/63) para estabelecer a condenação da Caixa Econômica Federal ao pagamento de honorários advocatícios e custas processuais. O acórdão de fls. 77/80 excluiu a condenação ao pagamento dos honorários e manteve no mais a sentença. Diante do exposto, tendo sido mantida a condenação da parte ré ao pagamento das custas processuais, concedo o prazo de dez dias para que a parte autora informe o nome e os números do CPF e do RG do seu procurador. Cumprida a determinação acima, expeça-se alvará de levantamento da quantia representada pela guia de fl. 95, intimando-se posteriormente o patrono da parte autora para que o retire, mediante recibo nos autos, no prazo de dez dias. Com a juntada do alvará liquidado ou no silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2004.61.00.001221-5 - FRANCISCO MONTEROSSO (ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Indefiro o pedido de expedição de alvará de levantamento dos honorários advocatícios depositados, efetuado pela parte autora à fl. 159, tendo em vista que a procuração de fl. 160 não está assinada. Concedo o prazo de dez dias para que a parte autora junte aos autos procuração outorgada pelo autor, constando poderes para dar e receber quitação. 1,10 No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

Expediente Nº 4915

PROCEDIMENTO ORDINARIO

89.0017430-4 - IND/ CERAMICA MORAGHI LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP022537 DAGMAR OSWALDO CUPAILO E ADV. SP084267 ROBERTO EIRAS MESSINA)

Fl. 517 - Defiro. Pelo prazo requerido pela ré CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRÁS (5 dias). No silêncio, cumpra-se o r. despacho de fl. 514, item 2. Int.

92.0003126-9 - VERA LUCIA COLINO E OUTROS (ADV. SP061290 SUSELI DE CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MIRIAN APARECIDA PERES DA SILVA)

Fl. 118 - Defiro. Pelo prazo de dez dias. Cumprida a determinação supra, venham os autos conclusos. No silêncio, sobrestem-se os autos em arquivo, aguardando o cumprimento integral do r. despacho de fl. 116, item 1. Int.

92.0023600-6 - ANNA APARECIDA STRAZZA E OUTROS (ADV. SP060740 IVANI AUGUSTA FURLAN FERREIRA E ADV. SP086097 FLORA LEA PEREIRA SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a existência de valores decorrentes do presente processo, cumpram os herdeiros de José Orvat o terceiro parágrafo do despacho de fl. 209, no prazo de dez dias. Após, venham os autos conclusos. Int.

93.0008087-3 - JOAO ANTONIO POZZETTI E OUTROS (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR E ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLAUDIA SANTELLI MESTIERI SANTINI)

Tendo em vista a informação da Contadoria Judicial de fl. 479, reputo como válidos os valores creditados pela Caixa Econômica Federal nas contas vinculadas ao FGTS dos autores. Manifeste-se a Caixa Econômica Federal no prazo de dez dias, acerca das alegações da parte autora de fls. 493/496, com relação aos honorários advocatícios. Int.

93.0008512-3 - MARIA DA PENHA NUNES DE CEZARE E OUTROS (ADV. SP115729 CRISPIM FELICISSIMO)

NETO E ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE)
Fls. 566/567: Manifeste-se a parte autora no prazo de dez dias, a respeito dos créditos complementares efetuados pela C.E.F. e, no mesmo prazo, diga se estes satisfazem a obrigação e se há algum óbice à extinção da execução, juntando aos autos, se for o caso, planilha de cálculo que justifique a pretensão remanescente. Ainda no mesmo prazo acima fixado, em atenção à Resolução nº 509, de 31/05/2006, do Conselho da Justiça Federal, para a expedição de alvará de levantamento, referente ao depósito dos honorários advocatícios, informe a parte autora o nome, os números do CPF e do RG do seu procurador. Cumprida a determinação do parágrafo anterior, expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada, representada pela guia de fl. 565, intimando-se posteriormente, o patrono da parte Autora para que o retire, mediante recibo nos autos, no prazo de cinco dias. Na hipótese do parágrafo acima, e não havendo pretensão remanescente, venham os autos conclusos para extinção da execução. Não atendidas as determinações do primeiro e segundo parágrafos deste despacho, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

93.0013248-2 - MARTIGNAGO E CIA/ LTDA (ADV. SP078913 MARA SILVIA APARECIDA DOS SANTOS E ADV. SP125900 VAGNER RUMACHELLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

Fls. 176/177: Cumpra a parte autora integralmente o despacho de fl. 173, no prazo de dez dias. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

94.0011913-5 - NORTON PUBLICIDADE S/A (ADV. SP026464 CELSO ALVES FEITOSA E ADV. SP186010A MARCELO SILVA MASSUKADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)
Fl. 144: Defiro o prazo de dez dias. Int.

95.0003272-4 - ELIAS FERREIRA E OUTROS (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR E ADV. SP121965 DENISE DEL PRIORE GRACA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLAUDIA SANTELLI MESTIERI SANTINI)
Chamo o feito à ordem. No que tange ao pedido de cobrança dos honorários advocatícios referentes aos termos de adesão assinados pelos autores, revejo o posicionamento anteriormente adotado por este juízo. De início, partindo do pressuposto da validade do termo de adesão ao FGTS, celebrado em conformidade com a Lei Complementar 110/01, entendo que o mesmo alcança apenas os direitos da parte autora, excluídas as verbas honorárias que tenham sido fixadas na decisão transitada em julgado, já que estas pertencem ao advogado. Com efeito, nos termos do art. 23 da Lei nº 8.906 de julho de 1994, a prestação de serviços advocatícios assegura aos inscritos na OAB o direito aos honorários convenionados, aos fixados por arbitramento judicial e aos de sucumbência. No caso em tela, entretanto, tem-se uma peculiaridade que deve ser levada em consideração. Ao efetuar adesão ao acordo contido na Lei Complementar nº 110/2001, o correntista torna-se ciente das condições a que ficará submetido no caso de transação. Assim, ao aceitar o acordo, nos termos do artigo 7º da Lei Complementar nº 110/01, anuiu o autor que referida transação, implicaria no fato de que os honorários advocatícios devidos ao seu patrono correriam por sua própria conta. Este é o cerne da questão, ou seja, ao celebrar o acordo homologado judicialmente as partes fizeram cessões mútuas de forma a possibilitar a transação que pôs fim à demanda. A invalidação de qualquer dos pontos do acordo implicaria em invalidação do próprio acordo uma vez que o equilíbrio inicialmente previsto seria quebrado. O preceito insculpido no art. 7º da Lei Complementar 110/01 é genérico e não revoga as normas específicas sobre honorários, contidas na Lei 8.906 de 04 de julho de 1994. Não se discute o direito do advogado à verba honorária sucumbencial que é legalmente previsto, todavia, a responsabilidade sobre o pagamento da mesma é de seu cliente e não da Caixa Econômica Federal, nos termos do acima explicitado. Por fim, deve-se observar que, uma vez efetuado o acordo, aplica-se ao presente caso a disposição constante no art. 6º, parágrafo 2º, da Lei nº 9.469 de 10 de julho de 1997, com redação dada pela Medida Provisória nº 2.226 de 04 de setembro de 2001, o qual dispõe que o acordo ou a transação celebrada diretamente pela parte ou por intermédio de procurador para extinguir ou encerrar processo judicial, inclusive nos casos de extensão administrativa de pagamentos postulados em juízo, implicará sempre a responsabilidade de cada uma das partes pelo pagamento dos honorários de seus respectivos advogados, mesmo que tenham sido objeto de condenação transitada em julgado. Neste sentido temos o firme posicionamento do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (AC nº 708.293/SP, 1ª Turma, Rel. Johanson Di Salvo, pub. DJU 22/05/2007, p. 248; AG nº 287.087/SP, 1ª Turma, Rel. Des. Johanson Di Salvo, pub. DJU 02/10/2007, p. 330). Por todo o exposto, indefiro o pedido de execução dos honorários advocatícios em face da Caixa Econômica Federal de fls. 510/517. Tendo em vista que a parte ré efetuou o depósito dos honorários advocatícios relativos às adesões efetuadas, expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada, representada pela guia de fl. 547, em nome da Caixa Econômica Federal. Após, intime-se o procurador da parte ré para que o retire, mediante recibo nos autos, no prazo de cinco dias. Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de dez dias, acerca das alegações da parte autora de fls. 526/544. Havendo discordância, determino a remessa do feito à Contadoria Judicial para que de acordo com o julgado e demais elementos constantes dos autos, proceda aos cálculos atinentes à matéria, a fim de apurar eventual saldo remanescente a ser creditado nas contas dos co-autores Edinalva Saraiva da Silva, Eduardo Frederico da Silva Araújo, Eduardo Moreira Pinheiro, Eliana Nurimar Fusco de Almeida, Elias Ferreira e Elin Cristina Las Casas Rodrigues Parron. Int.

95.0024150-1 - CARLOS EDUARDO PEDREGAL DE CASTRO LIMA (ADV. SP069717 HILDA PETCOV) X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO)

Chamo o feito à ordem. Revogo o r. despacho de fl. 169, conseqüentemente julgando prejudicada a apreciação da Impugnação apresentada pela CEF às fls. 187/193. Fl. 137: De início, partindo do pressuposto da validade do termo de adesão ao FGTS, celebrado em conformidade com a Lei Complementar 110/01, entendo que o mesmo alcança apenas os direitos da parte autora, excluídas as verbas honorárias que tenham sido fixadas na decisão transitada em julgado, já que estas pertencem ao advogado. Com efeito, nos termos do art. 23 da Lei nº 8.906 de julho de 1994, a prestação de serviços advocatícios assegura aos inscritos na OAB o direito aos honorários convencionados, aos fixados por arbitramento judicial e aos de sucumbência. No caso em tela, entretanto, tem-se uma peculiaridade que deve ser levada em consideração. Ao efetuar adesão ao acordo contido na Lei Complementar nº 110/2001, o correntista torna-se ciente das condições a que ficará submetido no caso de transação. Assim, ao aceitar o acordo, nos termos do artigo 7º da Lei Complementar nº 110/01, anuiu o autor que referida transação, implicaria no fato de que os honorários advocatícios devidos ao seu patrono correriam por sua própria conta. Este é o cerne da questão, ou seja, ao celebrar o acordo homologado judicialmente as partes fizeram cessões mútuas de forma a possibilitar a transação que pôs fim à demanda. A invalidação de qualquer dos pontos do acordo implicaria em invalidação do próprio acordo uma vez que o equilíbrio inicialmente previsto seria quebrado. O preceito insculpido no art. 7º da Lei Complementar 110/01 é genérico e não revoga as normas específicas sobre honorários, contidas na Lei 8.906 de 04 de julho de 1994. Não se discute o direito do advogado à verba honorária sucumbencial que é legalmente previsto, todavia, a responsabilidade sobre o pagamento da mesma é de seu cliente e não da Caixa Econômica Federal, nos termos do acima explicitado. Por fim, deve-se observar que, uma vez efetuado o acordo, aplica-se ao presente caso a disposição constante no art. 6º, parágrafo 2º, da Lei nº 9.469 de 10 de julho de 1997, com redação dada pela Medida Provisória nº 2.226 de 04 de setembro de 2001, o qual dispõe que o acordo ou a transação celebrada diretamente pela parte ou por intermédio de procurador para extinguir ou encerrar processo judicial, inclusive nos casos de extensão administrativa de pagamentos postulados em juízo, implicará sempre a responsabilidade de cada uma das partes pelo pagamento dos honorários de seus respectivos advogados, mesmo que tenham sido objeto de condenação transitada em julgado. Neste sentido temos o firme posicionamento do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (AC nº 708.293/SP, 1ª Turma, Rel. Johanson de Salvo, pub. DJU 22/05/2007, p. 248; AG nº 287.087/SP, 1ª Turma, Rel. Des. Johanson Di Salvo, pub. DJU 02/10/2007, p. 330). Por todo o exposto, indefiro o pedido de execução dos honorários advocatícios em face da Caixa Econômica Federal. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo para recurso, expeça-se alvará de levantamento referente a guia de depósito de fl. 193 em nome da CAIXA ECONOMICA FEDERAL, intimando-se posteriormente o patrono para retirada no prazo de dez dias. Após, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução.

95.0055197-7 - JOANA YOKO FUKUKAWA MUTAI E OUTROS (ADV. SP014494 JOSE ERASMO CASELLA E ADV. SP058114 PAULO ROBERTO LAURIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064667 EDVALDO DE OLIVEIRA DUTRA E ADV. SP059241 CARMEN CELESTE NACEV JANSEN FERREIRA)

Fl. 304: Defiro pelo prazo requerido (dez dias). No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

96.0036115-0 - ADEMIR LIDUBINO E OUTROS (PROCURAD TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Reputo como válidos os valores apurados pela Contadoria Judicial às fls. 451/455, cujos cálculos foram elaborados em consonância com o r. julgado. Ante o ínfimo valor apurado e ainda, em atendimento ao princípio da economia processual, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

97.0025235-3 - BENEDITO APARECIDO FERREIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de dez dias, comprove o crédito efetuado ao co-autor Daniel Ferreira da Silva, juntando aos autos planilha dos valores depositados na respectiva conta vinculada.

98.0024776-9 - IVONE TORRES ARRUDA FIGUEIREDO E OUTROS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fl. 252: Tratam-se de Embargos de Declaração opostos pela Caixa Econômica Federal alegando omissão na decisão de fl. 247, pois já teria comprovado o cumprimento da obrigação de fazer, com relação ao co-autor Francisco Dias Sobrinho, conforme extratos de fls. 192/204. Tendo em vista que a juntada aos autos dos extratos da conta vinculada do autor é incumbência da parte autora, recebo os embargos, visto que tempestivos, para julgá-los procedentes, tornando sem efeito o despacho acima mencionado. Concedo o prazo de dez dias para que a parte autora junte aos autos os extratos faltantes, bem como planilha de cálculos que indique os valores que entende devidos. No silêncio, arquivem-se os autos.

98.0050424-9 - JOSE ISIDIO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP068540 IVETE NARCAEY E ADV. SP098593)

ANDREA ADAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Providencie o co-autor JOSE PAULO DE FREITAS, no prazo de dez dias, os dados requeridos pela Caixa Economica Federal à fl. 219. Cumprida a determinação supra, intime-se a CEF para cumprimento da obrigação quanto ao co-autor acima, no prazo de dez dias, bem como para esclarecer se a guia de depósito de fl. 220 (honorários advocatícios) foi recolhida apenas sobre os créditos efetuados, ou também sobre os termos de adesão, discriminando-os. Após, venham os autos conclusos. Int.

2000.61.00.015284-6 - PAULO AMORIM MALTA E OUTROS (ADV. SP078886 ARIEL MARTINS) X WALDOMIRO VALERA-ESPOLIO (ROSA MARIA SBORCHIA VALERA) E OUTROS (ADV. SP120759 VALDEMAR PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Apesar do alegado pela parte autora à fl. 241, verifico que os extratos juntados aos autos encontram-se incompletos, conforme já havia sido observado nos despachos de fls. 234 e 229, pois a co-autora Ruth Ribeiro Pacheco efetuou sua opção pelo FGTS em 01 de novembro de 1967 e os extratos juntados às fls. 209/214 iniciam-se em junho de 1968. Diante do exposto, concedo o prazo de dez dias para que a co-autora acima referida junte aos autos os extratos faltantes. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

2000.61.00.037383-8 - GILDA GIACOSA FERNANDES E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 390/418: manifeste-se a Caixa Econômica Federal acerca das alegações da parte autora. Havendo discordância, determino a remessa do feito à Contadoria para que de acordo com o julgado e demais elementos constantes dos autos proceda-se aos cálculos atinentes à matéria a fim de se apurar eventual saldo remanescente a ser creditado na(s) conta(s) do(s) autor(es) JOSE BATISTA DANTAS, CELSO AUGUSTO PANTALEAO, VLADimir OLIVEIRA MOTA e OSILIO ALVES DE SOUZA. Int.

2002.61.00.028284-2 - CELSO CESAR MORALES FERNANDES (ADV. SP157554 MARCEL LEONARDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Reputo como válidos os valores apurados pela Contadoria Judicial às fls. 150/153, cujos cálculos foram elaborados em consonância com o r. julgado. Intime-se a ré Caixa Econômica Federal, para que no prazo de dez dias, deposite a diferença apontada pela Contadoria Judicial.

2003.61.00.000626-0 - FABIO ROBERTO ESTEVES (ADV. SP174884 IGOR BELTRAMI HUMMEL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do artigo 614 do Código de Processo Civil, apresente a parte autora a necessária memória de cálculos, nos autos e para a instrução do mandado citatório, no prazo de dez dias. Cumprida a determinação supra, cite-se a parte ré nos termos do artigo 730 do CPC, em relação aos honorários advocatícios. Caso contrário, remetam-se os presentes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2003.61.00.035397-0 - CELSO RUI DOMINGUES E OUTROS (ADV. SP078355 FABIO TEIXEIRA DE M FILGUEIRAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Fl. 297: Defiro o prazo de dez dias para a Caixa Econômica Federal cumprir o despacho de fl. 292. No silêncio, expeça-se ofício ao Superintendente da Caixa Econômica Federal em São Paulo, instruindo o ofício com cópia deste despacho e do acima mencionado, a fim de que sejam adotadas as providências cabíveis à satisfação da obrigação. Int.

2004.61.00.012322-0 - CELIA DA SILVA ALVARINHO E OUTRO (ADV. SP124619 CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Ciência à parte ré do trânsito em julgado da sentença, para que requeira o de direito no prazo de cinco dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

2004.61.00.018271-6 - ANTONIO MORAES ZIN (ADV. SP032302 ANTONIO BENEDITO BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Fls. 123/127: Manifeste-se a parte autora no prazo de dez dias, a respeito das planilhas e extratos apresentados pela C.E.F. e, no mesmo prazo, diga se os créditos efetuados nas contas vinculadas satisfazem a obrigação e se há algum óbice à extinção da execução, juntando aos autos, se for o caso, planilha de cálculo que justifique a pretensão remanescente. Ainda no mesmo prazo acima fixado, em atenção à Resolução nº 509, de 31/05/2006, do Conselho da Justiça Federal, para a expedição de alvará de levantamento, referente ao depósito dos honorários advocatícios, informe a parte autora o nome, os números do CPF e do RG do seu procurador. Cumprida a determinação do parágrafo anterior, expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada, representada pela guia de fl. 127, intimando-se posteriormente, o patrono da parte Autora para que o retire, mediante recibo nos autos, no prazo de cinco dias. Na hipótese do parágrafo acima, e não havendo pretensão remanescente, venham os autos conclusos para extinção da execução. Não atendidas as determinações do primeiro e segundo parágrafos deste despacho, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

Expediente Nº 4916

PROCEDIMENTO ORDINARIO

1999.61.00.014102-9 - JESSE PEREIRA E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Recebo a apelação dos autores no efeito devolutivo.Vista ao réu para resposta.Em seguida, remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região.

2000.61.00.010761-0 - RICARDO DA CUNHA BICUDO E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Recebo a apelação dos autores nos efeitos devolutivo e suspensivo.Vista ao réu para resposta.Em seguida, remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região.

2000.61.00.041285-6 - FLAVIO FERNANDES E OUTRO (ADV. SP116515 ANA MARIA PARISI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Recebo a apelação dos autores nos efeitos devolutivo e suspensivo.Vista ao réu para resposta.Em seguida, remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região.

2001.61.00.010353-0 - ARNALDO RODRIGUES ZAMORA E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Recebo as apelações das partes nos efeitos devolutivo e suspensivo.Intimem-se para contra-razões e, findo o prazo para tanto, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2001.61.00.029210-7 - DAVE GESZYCHTER (ADV. SP080708 MARCIA HELENA GESZYCHTER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Recebo a apelação do réu nos efeitos devolutivo e suspensivo.Vista ao autor para resposta.Em seguida, remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região.Int.

2002.61.00.004419-0 - JOSE CARLOS PEDROSO DOMINGUES E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X EMGEA EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Recebo a apelação dos autores nos efeitos devolutivo e suspensivo.Vista ao réu para resposta.Em seguida, remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região.

2002.61.00.026190-5 - ANICE BORGES DE ANDRADE FREITAS E OUTROS (ADV. SP195637A ADILSON MACHADO E ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Recebo a apelação dos autores nos efeitos devolutivo e suspensivo.Vista ao réu para resposta.Em seguida, remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região.

2003.61.00.014868-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.004999-4) EMPRESA DE ONIBUS PENHA SAO MIGUEL LTDA (ADV. SP053593 ARMANDO FERRARIS E ADV. SP102153 CELSO ROMEU CIMINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LETICIA DEA BANKS FERREIRA LOPES E ADV. SP143580 MARTA VILELA GONCALVES)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Concedo o prazo de cinco dias para que a parte autora comprove o recolhimento das custas referentes ao recurso interposto, utilizando o código correto (5762), sob pena de deserção, visto que o valor de fl. 595 foi recolhido por intermédio de outro código. Após, venham os autos conclusos.

2003.61.00.036268-4 - REYNALDO PEREIRA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP091982 LUIZ AUGUSTO SEABRA DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Recebo a apelação do réu nos efeitos devolutivo e suspensivo.Vista ao autor para resposta.Concedo o prazo de cinco dias para que a parte autora comprove o recolhimento das custas referentes ao preparo do recurso interposto, visto que, embora à fl. 198 alegue que o comprovante do recolhimento acompanha a apelação, verifiquo que o mesmo não foi juntado aos autos. Cumprida a determinação do parágrafo acima, venham os autos conclusos.No silêncio, decorrido o prazo para contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região.

2004.61.00.002821-1 - NEW AGE TIME CURSOS SISTEMAS E COM/ LTDA (ADV. SP176666 CYNTHIA HELENA FEITOZA PEDROSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP162329 PAULO LEBRE E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Recebo a apelação do réu no efeito devolutivo.Vista ao autor para resposta.Em seguida,

remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região.Int.

2005.61.00.015489-0 - JAIME DECRESCI E OUTRO (ADV. SP139878 ROVANI DIETRICH E ADV. SP128320 LUIZ JOSE DE MOURA LOUZADA E ADV. SP128320 LUIZ JOSE DE MOURA LOUZADA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)
VISTOS EM INSPEÇÃO.Recebo a apelação dos autores nos efeitos devolutivo e suspensivo.Vista ao réu para resposta.Em seguida, remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região.

2005.61.00.017544-3 - JOSE MARCELO SIQUEIRA TAVARES E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)
VISTOS EM INSPEÇÃO.Recebo a apelação dos autores nos efeitos devolutivo e suspensivo.Vista ao réu para resposta.Em seguida, remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região.

2006.61.00.010176-2 - FABIO TADEU DO AMARAL E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)
VISTOS EM INSPEÇÃO.Recebo a apelação dos autores nos efeitos devolutivo e suspensivo.Vista ao réu para resposta.Em seguida, remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região.

2006.61.00.018829-6 - AMARA SEVERINA DE AMORIM (ADV. SP053690 RITA RAMOS RUIZ E ADV. SP218530 ALEXANDRE LUIZ RODRIGUES FONSECA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO E ADV. SP182831 LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE)
VISTOS EM INSPEÇÃO.Concedo o prazo de dez dias para que a Caixa Econômica Federal complemente as custas judiciais relacionadas ao preparo do recurso interposto, sob pena de deserção.Após, venham os autos conclusos. Int.

2007.61.00.010451-2 - ALFA MANUSSAKIS (ADV. SP100742 MARCIA AMOROSO CAMPOY E ADV. SP224006 MARCEL AFONSO ACENCIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
VISTOS EM INSPEÇÃO.Recebo a apelação da autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.Vista ao réu para resposta.Em seguida, remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região.

2007.61.00.020424-5 - JOAO DELFINO REZENDE DE PADUA E OUTRO (ADV. SP146873 AMAURI GREGORIO BENEDITO BELLINI E ADV. SP067899 MIGUEL BELLINI NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)
VISTOS EM INSPEÇÃO.Recebo a apelação da Caixa Econômica Federal no efeito devolutivo.Vista aos autores para resposta.Em seguida, remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região.Int.

2007.61.00.027713-3 - TIEL TECNICA INDL/ ELETRICA LTDA (ADV. SP099663 FABIO BOCCIA FRANCISCO E ADV. SP242974 DANIEL SANDRIN VERALDI LEITE) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CIA/ DE TECNOL DE SANEAM AMBIENT CIENC TECNOL A SERV MEIO AMB - CETESB (ADV. SP085753 WALTER HELLMEISTER JUNIOR)
VISTOS EM INSPEÇÃO.Recebo a apelação da autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.Vista aos réus para resposta.Em seguida, remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região.

Expediente Nº 4917

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2002.61.00.025633-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 88.0020010-9) LUCIANO SANDOVAL CATENA (ADV. SP026570 ROBERTO CATENA) X CIA/ ENERGETICA DE SAO PAULO - CESP (ADV. SP067433 VALDIR ROBERTO MENDES E ADV. SP044357 JEFFERSON BAPTISTA DE CARVALHO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
VISTOS EM INSPEÇÃO.Recebo a apelação do autor nos efeitos devolutivo e suspensivo.Vista aos réus para resposta.Em seguida, remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região.

2003.61.00.002853-0 - CLEBER LUIZ MARCELINO (ADV. SP149198 EDUARDO DE AZEVEDO FERREIRA) X CAPITAL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA (ADV. SP132995 JOSE RICARDO SANTANNA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169012 DANILO BARTH PIRES E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO)
VISTOS EM INSPEÇÃO.Recebo as apelações das partes nos efeitos devolutivo e suspensivo.Intimem-se para contra-razões e, findo o prazo para tanto, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2005.61.00.901437-7 - CESAR HENRIQUE MARTINS E OUTROS (ADV. SP207804 CÉSAR RODOLFO SASSO

LIGNELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do réu no efeito devolutivo. Vista aos autores para resposta. Em seguida, remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2006.61.00.000289-9 - CARLOS EDUARDO DOS SANTOS ARANTES (ADV. SP106700 ELIANA MACHADO GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP245428 ANDRE BANHARA DE OLIVEIRA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Acolho o pedido de fls. 217/218 e reconsidero o despacho de fl. 212, ante o seu manifesto equívoco. Recebo o recurso adesivo de fls. 198/211, subordinado à sorte da apelação anteriormente interposta. Vista à parte contrária para resposta. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2008.61.00.004389-8 - EDISON BIASOLI E OUTRO (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS E ADV. SP160377 CARLOS ALBERTO DE SANTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Recebo a apelação dos autores nos efeitos devolutivo e suspensivo. Remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2008.61.00.009241-1 - CONSUPPORT ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA EPP (ADV. SP170162 GILBERTO DE JESUS DA ROCHA BENTO JUNIOR) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Recebo a apelação do autor nos efeitos devolutivo e suspensivo. Remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Expediente Nº 4918

PROCEDIMENTO ORDINARIO

91.0719726-8 - RESYPAR IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP093257 DANIELA DE OLIVEIRA TOURINHO E ADV. SP206908 CAROLINA ARID ROSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MIRIAN APARECIDA PERES DA SILVA)

Concedo o prazo de dez dias para que a parte autora diga se os valores levantados (fls. 172/173) satisfazem o seu crédito, ou se pretende prosseguir na execução. Nesta hipótese, deverá apresentar memória discriminada e atualizada do cálculo, com as respectivas deduções. Decorrido o prazo fixado e silente a parte interessada, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção da execução. Fls. 174/175 - Observo que às fls. 168/169 foi noticiado o depósito dos valores referentes ao principal e honorários advocatícios. Estes foram requisitados às fls. 165/166, dos quais foi a União Federal cientificada pessoalmente das expedições em 12 de novembro de 2007 (fl. 163). A parte autora, independentemente de intimação, procedeu ao levantamento dos valores referidos em 08 de janeiro de 2008 e 15 de janeiro de 2008. Assim, indefiro o pedido da União Federal de fls. 174/175, visto que peticionou apenas em 11 de março de 2008 apontando débitos em nome da autora. Int.

91.0743225-9 - ALMIR ROMBOLI TAVARES E OUTROS (ADV. SP124379 SIMONE BERALDA TAVARES E ADV. SP110128 ALVARO LOTUFO MANZANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 214 - Indefiro. Verifico que não há valores a serem levantados nestes autos. O primeiro depósito foi feito a ordem dos beneficiários (fls. 166/167), e o requisitório complementar foi indeferido à fl. 211. Diante do exposto, resta prejudicada a apreciação da petição da União Federal de fls. 223/225. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo para recurso, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução.

92.0060700-4 - EMITRON EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA (ADV. SP042718 EDSON LEONARDI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diga a parte autora se não se opõe à extinção da execução no prazo de 10 (dez) dias. Havendo oposição, junte aos autos planilha de cálculo que justifique a pretensão remanescente. No silêncio, ou não atendida a determinação do parágrafo acima, venham os autos conclusos para sentença.

92.0060747-0 - IRMAOS ORTEGA LTDA (ADV. SP091296 ARIOSVALDO SILVA CARNEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD P.F.N.)

Diga a parte autora se não se opõe à extinção da execução no prazo de 10 (dez) dias. Havendo oposição, junte aos autos planilha de cálculo que justifique a pretensão remanescente. No silêncio, ou não atendida a determinação do parágrafo acima, venham os autos conclusos para sentença.

92.0085635-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0078136-5) CENTRO RIO CLARO DE CULTURA ANGLO AMERICANA S/C LTDA (ADV. SP095581 MANOEL FERNANDO DE SOUZA FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LETICIA DEA BANKS FERREIRA)

LOPES)

Diga a parte autora se não se opõe à extinção da execução no prazo de 10 (dez) dias. Havendo oposição, junte aos autos planilha de cálculo que justifique a pretensão remanescente. No silêncio, ou não atendida a determinação do parágrafo acima, venham os autos conclusos para sentença.

93.0005044-3 - MARGARETH GARCIA MACHADO CORDEIRO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 459/493- manifeste-se a Caixa Econômica Federal acerca das alegações da parte autora. Havendo discordância, determine a remessa do feito à Contadoria para que, de acordo com o julgado e demais elementos constantes dos autos, elabore os cálculos atinentes à matéria, a fim de apurar eventual saldo remanescente a ser creditado na(s) conta(s) do(s) autor(es). Int.

93.0008855-6 - PAULO CESAR EQUI E OUTROS (ADV. SP115728 AGEU DE HOLANDA ALVES DE BRITO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087563 YARA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS REUTER TORRO)

Fls. 483/487 - Manifestem-se as partes sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. Após, venham os autos conclusos.

93.0021290-7 - S.PENNA & CIA LTDA (ADV. SP085606 DECIO GENOSO E PROCURAD Francisco jose do Nascimento) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO)

Fls.: 273/275 Anote-se e intimem-se as partes da penhora no rosto do autos. Observe-se o gravame antes da expedição de qualquer alvará de levantamento nestes autos. Considerando que o valor penhorado excede o valor pendente de levantamento nos autos, remetam-se os autos ao arquivo até que sobrevenha notícia acerca do pagamento da próxima parcela referente ao precatório expedido.

97.0008285-7 - GOLDEN QUIMICA DO BRASIL LTDA E OUTRO (ADV. SP174869 FERNANDA GONÇALVES DE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AFFONSO APPARECIDO MORAES E PROCURAD PAULO BANDEIRA DE ALBUQUERQUE) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD EVANDERSON DE JESUS GUTIERRES)

Fl. 560 - Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias. Após, venham os autos conclusos. Int.

1999.61.00.033920-6 - IRONILDES ALVES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Esclareça a parte autora no prazo de dez dias, qual é a pretensão remanescente, juntando aos autos planilha de cálculo que justifique suas alegações de fls. 380, 382 e 383. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção da execução.

1999.61.00.045414-7 - GERSON PANZOLDO FAGUNDES DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP115728 AGEU DE HOLANDA ALVES DE BRITO E ADV. SP083548 JOSE LUIZ PIRES DE CAMARGO E ADV. SP083190 NICOLA LABATE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Diga a parte autora se não se opõe à extinção da execução no prazo de 10 (dez) dias. Havendo oposição, junte aos autos planilha de cálculo que justifique a pretensão remanescente. No silêncio, ou não atendida a determinação do parágrafo acima, venham os autos conclusos para sentença.

2000.61.00.041365-4 - MARIA RENI VIDAL DOS SANTOS (ADV. SP133555 NAYARA CRISTINA RODRIGUES RIBEIRO E ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fl. 130: Partindo do pressuposto da validade do termo de adesão ao FGTS, celebrado em conformidade com a Lei Complementar 110/01, entendo que o mesmo alcança apenas os direitos da parte autora, excluídas as verbas honorárias que tenham sido fixadas na decisão transitada em julgado, já que estas pertencem ao advogado. Com efeito, nos termos do art. 23 da Lei nº 8.906 de julho de 1994, a prestação de serviços advocatícios assegura aos inscritos na OAB o direito aos honorários convencionados, aos fixados por arbitramento judicial e aos de sucumbência. No caso em tela, entretanto, tem-se uma peculiaridade que deve ser levada em consideração. Ao efetuar adesão ao acordo contido na Lei Complementar nº 110/2001, o correntista torna-se ciente das condições a que ficará submetido no caso de transação. Assim, ao aceitar o acordo, nos termos do artigo 7º da Lei Complementar nº 110/01, anuiu o autor que referida transação, implicaria no fato de que os honorários advocatícios devidos ao seu patrono correriam por sua própria conta. Este é o cerne da questão, ou seja, ao celebrar o acordo homologado judicialmente as partes fizeram cessões mútuas de forma a possibilitar a transação que pôs fim à demanda. A invalidação de qualquer dos pontos do acordo implicaria em invalidação do próprio acordo uma vez que o equilíbrio inicialmente previsto seria quebrado. O preceito insculpido no art. 7º da Lei Complementar 110/01 é genérico e não revoga as normas específicas sobre honorários, contidas na Lei 8.906 de 04 de julho de 1994. Não se discute o direito do advogado à verba honorária sucumbencial que é legalmente previsto, todavia, a responsabilidade sobre o pagamento da mesma é de seu cliente e não da Caixa Econômica Federal, nos termos do acima explicitado. Por fim, deve-se observar que, uma vez efetuado o acordo, aplica-

se ao presente caso a disposição constante no art. 6º, parágrafo 2º, da Lei nº 9.469 de 10 de julho de 1997, com redação dada pela Medida Provisória nº 2.226 de 04 de setembro de 2001, o qual dispõe que o acordo ou a transação celebrada diretamente pela parte ou por intermédio de procurador para extinguir ou encerrar processo judicial, inclusive nos casos de extensão administrativa de pagamentos postulados em juízo, implicará sempre a responsabilidade de cada uma das partes pelo pagamento dos honorários de seus respectivos advogados, mesmo que tenham sido objeto de condenação transitada em julgado. Neste sentido temos o firme posicionamento do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (AC nº 708.293/SP, 1ª Turma, Rel. Johanson Di Salvo, pub. DJU 22/05/2007, p. 248; AG nº 287.087/SP, 1ª Turma, Rel. Des. Johanson Di Salvo, pub. DJU 02/10/2007, p. 330). Por todo o exposto, indefiro o pedido de execução dos honorários advocatícios em face da Caixa Econômica Federal. Intimem-se e após, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.

2001.61.00.026927-4 - DROGARIA CENTRAL DO CAIUBY LTDA - ME E OUTRO (ADV. SP014853 JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP104858 ANNA PAOLA NOVAES STINCHI)

Diante da ausência de fixação de verbas decorrentes da sucumbência ou qualquer outro valor a ser executado no acórdão de fl. 203, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.

2004.61.00.008254-0 - LEONARDO DEL ROY (ADV. SP168468 JOSÉ LUIZ FERREIRA DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Fls. 98/104 - Manifestem-se as partes sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. Após, venham os autos conclusos.

2004.61.00.025188-0 - FABIANE RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP075376 JOSE MARIA WHITAKER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Indefiro o pedido de levantamento dos valores depositados nos autos, efetuado pela parte autora na petição de fl. 582, pois os depósitos têm por objeto o montante incontroverso e os referidos valores serão deduzidos do saldo devedor. Intime-se a parte autora e após, tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, bem como o fato de que a parte autora é beneficiária da Justiça Gratuita, arquivem-se os autos.

2006.61.00.023780-5 - PACIFICO SPORT CLUBE (ADV. SP160019 RODRIGO GUIMARÃES CAMARGO E ADV. SP143429 RENATA AFONSO CAMARGO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169012 DANILO BARTH PIRES E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO)

Ciência às rés do trânsito em julgado para que requeiram o de direito no prazo de dez dias. No silêncio, arquivem-se os autos.

Expediente Nº 4919

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0022001-9 - HOFER S/A IND/ E COM/ DE BEBIDAS (ADV. SP058768 RICARDO ESTELLES E ADV. SP020097 CYRO PENNA CESAR DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP069746 ROSALVO PEREIRA DE SOUZA E ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO)

Fls. 341/342 - Manifestem-se as partes sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. Após, venham os autos conclusos.

00.0749814-4 - ANTONIO CARLOS DE CAMPOS SILVA E OUTROS (ADV. SP011945 FLAVIO PEREIRA DE A FILGUEIRAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Concedo o prazo de dez dias para que a parte autora esclareça a petição de fls. 546/602, tendo em vista que os autores nela mencionado não são partes deste processo. Fl. 604: Considerando a divergência entre as partes no que se refere aos valores constantes nos extratos juntados pela CEF, determino a remessa do feito à Contadoria Judicial para que de acordo com o julgado e demais elementos constantes dos autos proceda aos cálculos atinentes à matéria, com relação aos co-autores mencionados na petição de fls. 473/475.

90.0037324-7 - LUIZ DE CASTRO NETO E OUTROS (ADV. SP034684 HUMBERTO CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BEATRIZ BASSO)

Fls. 284/293 - Manifestem-se as partes sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. Após, venham os autos conclusos.

93.0002845-6 - SARMENTO HENRIQUES PINTO (ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO E ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP052062E MARIA DE FATIMA DE FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI) X UNIAO FEDERAL

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de dez dias, acerca da petição da parte autora de fls. 178/183.Int.

96.0011484-6 - ZELINDO FELETTO E OUTROS (ADV. SP131058 IRANILDA AZEVEDO SILVA DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Fl. 451 - Providencie o co-autor WALDOMIRO BIAGGIO, no prazo de dez dias, o endereço correto da agência depositária. Cumprida a determinação supra, expeça-se novo ofício (instruindo-o com cópias da petição de fls. 446/447, bem como do despacho de fl. 444). No silêncio, sobrestem-se os autos em arquivo. Int.

96.0034343-8 - SEBASTIAO DOS SANTOS FERNANDES E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Fl. 531 - Manifestem-se as partes sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. Após, venham os autos conclusos.

97.0001122-4 - DANINHO TEODORO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP050360 RONALD COLEMAN PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença de fl. 255. Fls. 258/259: Indefiro, tendo em vista a prolação da sentença acima referida. Intime-se a parte autora a após, remetam-se os autos ao arquivo.

97.0015041-0 - VALDOMIRO MARTINS DA SILVA (ADV. SP121826 MARCELO ACUNA COELHO E ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fl. 222 - Manifestem-se as partes sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. Após, venham os autos conclusos.

97.0035459-8 - ELCIO IDALGO RONDAO E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP055910 DOROTI MILANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença de fl. 245. Fls. 248/249: Indefiro, tendo em vista a prolação da sentença acima referida. Intime-se a parte autora e após, arquivem-se os autos.

97.0043739-6 - JOSUE FERREIRA DA SILVA (ADV. SP041540 MIEKO ENDO E ADV. SP080492 LAURA REGINA RANDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de dez dias, acerca da petição da parte autora de fl. 206. Após, venham os autos conclusos.

97.0044123-7 - SILVANA MARIA CASTRO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Fl. 738 - Manifestem-se as partes sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. Após, venham os autos conclusos.

97.0052135-4 - SEBASTIAO DA SILVA NETO E OUTROS (ADV. SP041816 MARCIA RUBIA SOUZA CARDOSO ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Verifico que o presente feito já possui prioridade na realização dos atos e diligências, conforme despacho de fl. 262. Manifeste-se a Caixa Econômica Federal acerca das alegações da parte autora de fl. 296. Int.

97.0055342-6 - CARIOVALDO RAYMUNDO ALMEIDA (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença de fl. 165. Fls. 168/169: Indefiro, tendo em vista a prolação da sentença acima referida. Intime-se a parte autora a após, remetam-se os autos ao arquivo.

98.0021832-7 - GISLAINE APARECIDA AYRES MARTINS E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP055910 DOROTI MILANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença de fl. 233. Fls. 236/237: Indefiro, tendo em vista a prolação da sentença acima referida. Intime-se a parte autora a após, remetam-se os autos ao arquivo.

2000.61.00.042000-2 - I D M IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP047505 PEDRO LUIZ PATERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA RIBEIRO PASELLO DOMINGOS)

Concedo o prazo de dez dias para que a parte autora junte aos autos as cópias faltantes para a expedição do mandado de citação, quais sejam, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado e do despacho que determinou a

citação. Juntadas as cópias, cumpra a Secretaria o despacho de fl. 187.

2001.61.00.007619-8 - ARACINDO RODRIGUES PETRUSANIS (ADV. SP111471 RUY PEREIRA CAMILO JUNIOR E ADV. SP134776 DENISE RIBAS FERREIRA INNOCENCIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Diante do lapso temporal transcorrido desde a data da petição de fls. 210/212, defiro à parte autora o prazo de quinze dias para cumprir o despacho de fl. 207. Após, venham os autos conclusos. Int.

2002.61.00.012842-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0016267-4) ANTONIO GENNARI E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de dez dias, acerca da petição da parte autora de fls. 217/218. Int.

2003.61.00.017869-1 - ASSOCIACAO BENEFICENTE DA COMUNIDADE DE JESUS (ADV. SP085964 PAULA CARVALHO MOREIRA DIAS) X SUPRIHOTEL LTDA (ADV. SP173326 MAÍRA SANTOS ABRÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095418 TERESA DESTRO)

Manifestem-se as rés, no prazo de dez dias, acerca da petição da parte autora de fls. 229/230. Após, venham os autos conclusos. Int.

2006.61.00.002179-1 - MARIA LOURDES SANTOS VALENTE STEIGENBERGER (ADV. SP094511 MASAHIRO SUNAYAMA E ADV. SP095365 LUIS CARLOS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Cumpra a parte autora, no prazo de dez dias, o despacho de fl. 120. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

Expediente Nº 4920

PROCEDIMENTO ORDINARIO

91.0742079-0 - PEDRO CESAR LAGO E OUTROS (ADV. SP077516 CORNELIO DA SILVA MUDO E ADV. SP060423 NELSON LEME GONCALVES FILHO E ADV. SP060707 ISRAEL LUIS DUARTE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA)

Fls. 298/303: Trata-se de pedido de expedição de precatório complementar, onde a autora, em seus cálculos, aplicou juros moratórios em continuação que, diante do entendimento deste Juízo, não são cabíveis. Considero que deve ser adotado o entendimento do E. Ministro GILMAR MENDES, no RE 449198, julgado em 21/11/2005 e publicado em 16/12/2005, de que não incidem juros em continuação no período compreendido entre a data de expedição e a data do efetivo pagamento de precatório judicial, no prazo constitucionalmente estabelecido, à vista da não caracterização, na espécie, de inadimplemento por parte do Poder Público. Também se aplica o mesmo entendimento, ao período entre a elaboração da conta e a expedição do precatório, pois o próprio texto constitucional determina o prazo para pagamento do precatório, qual seja, até o final do exercício seguinte. Assim, somente no caso de seu descumprimento poder-se-ia falar em mora e, em consequência, nos juros a ela relativos, como penalidade pelo atraso no pagamento. Posto isto, indefiro o pedido da parte autora. Intime-se a parte autora e não havendo notícia de interposição de recurso contra esta decisão, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução.

92.0055302-8 - HITOSHI OKADA (ADV. SP090573 ROSELI CAETANO DA SILVA E ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A (ADV. SP088476 WILSON APARECIDO MENA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087903 GILBERTO AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD A.G.U.)

Fl. 395: Manifeste-se a parte autora no prazo de dez dias, a respeito dos créditos efetuados pela parte ré na conta vinculada ao FGTS do autor e, no mesmo prazo, diga se estes satisfazem a obrigação e se há algum óbice à extinção da execução, juntando aos autos, se for o caso, planilha de cálculo que justifique a pretensão remanescente. Ainda no mesmo prazo acima fixado, em atenção à Resolução nº 509, de 31/05/2006, do Conselho da Justiça Federal, para a expedição de alvará de levantamento, referente ao depósito dos honorários advocatícios, informe a parte autora o nome, os números do CPF e do RG do seu procurador. Cumprida a determinação do parágrafo anterior, expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada, representada pela guia de fl. 399, intimando-se posteriormente, o patrono da parte Autora para que o retire, mediante recibo nos autos, no prazo de cinco dias. Na hipótese do parágrafo acima, e não havendo pretensão remanescente, venham os autos conclusos para extinção da execução. Não atendidas as determinações do primeiro e segundo parágrafos deste despacho, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

93.0005586-0 - LEILA MARIA BUENO GONCALVES E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087903 GILBERTO AUGUSTO DE FARIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO)

Fls. 505/506: Manifeste-se a parte autora no prazo de dez dias, a respeito dos créditos efetuados pela parte ré na conta vinculada ao FGTS da co-autora Luciene Pereira dos Santos e, no mesmo prazo, diga se estes satisfazem a obrigação e

se há algum óbice à extinção da execução, juntando aos autos, se for o caso, planilha de cálculo que justifique a pretensão remanescente. Ainda no mesmo prazo acima fixado, em atenção à Resolução nº 509, de 31/05/2006, do Conselho da Justiça Federal, para a expedição de alvará de levantamento, referente ao depósito dos honorários advocatícios, informe a parte autora o nome, os números do CPF e do RG do seu procurador. Cumprida a determinação do parágrafo anterior, expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada, representada pela guia de fl. 502, intimando-se posteriormente, o patrono da parte Autora para que o retire, mediante recibo nos autos, no prazo de cinco dias. Na hipótese do parágrafo acima, e não havendo pretensão remanescente, venham os autos conclusos para extinção da execução. Não atendidas as determinações do primeiro e segundo parágrafos deste despacho, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

93.0008686-3 - OSEIAS FERREIRA E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP115729 CRISPIM FELICISSIMO NETO E ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO E ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. 592/622: Manifeste-se a parte autora no prazo de dez dias, a respeito dos créditos referentes aos juros de mora efetuados pela parte ré e, no mesmo prazo, diga se os mesmos satisfazem a obrigação e se há algum óbice à extinção da execução, juntando aos autos, se for o caso, planilha de cálculo que justifique a pretensão remanescente. Ainda no mesmo prazo acima fixado, em atenção à Resolução nº 509, de 31/05/2006, do Conselho da Justiça Federal, para a expedição de alvará de levantamento, referente ao depósito dos honorários advocatícios, informe a parte autora o nome, os números do CPF e do RG do seu procurador. Cumprida a determinação do parágrafo anterior, expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada, representada pelas guias de fls. 455, 545, 563 e 630 intimando-se posteriormente, o patrono da parte Autora para que o retire, mediante recibo nos autos, no prazo de cinco dias. Na hipótese do parágrafo acima, e não havendo pretensão remanescente, venham os autos conclusos para extinção da execução. Não atendidas as determinações do primeiro e segundo parágrafos deste despacho, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

95.0030389-2 - MANOEL COELHO SOBRINHO (ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO)

Fls. 268/279: Manifeste-se a parte autora no prazo de dez dias, a respeito das planilhas e extratos apresentados pela C.E.F. e, no mesmo prazo, diga se os créditos efetuados nas contas vinculadas satisfazem a obrigação e se há algum óbice à extinção da execução, juntando aos autos, se for o caso, planilha de cálculo que justifique a pretensão remanescente. Ainda no mesmo prazo acima fixado, em atenção à Resolução nº 509, de 31/05/2006, do Conselho da Justiça Federal, para a expedição de alvará de levantamento, referente ao depósito dos honorários advocatícios, informe a parte autora o nome, os números do CPF e do RG do seu procurador. Cumprida a determinação do parágrafo anterior, expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada, representada pela guia de fl. 280, intimando-se posteriormente, o patrono da parte Autora para que o retire, mediante recibo nos autos, no prazo de cinco dias. Na hipótese do parágrafo acima, e não havendo pretensão remanescente, venham os autos conclusos para extinção da execução. Não atendidas as determinações do primeiro e segundo parágrafos deste despacho, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

95.0044203-5 - ANTONIO AUGUSTO DA COSTA E OUTROS (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP099977 DANIEL DA SILVA COSTA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Defiro a prioridade na realização dos atos e diligências cabíveis no presente feito, conforme requerido pela parte Autora, nos termos da legislação vigente, ressaltando, porém, que há diversos pedidos da mesma natureza nesta Vara. Anote-se. Expeça-se alvará de levantamento conforme requerido à fl. 183, e intime-se o procurador da parte autora para retirá-lo, mediante recibo nos autos. Após, intime-se a Caixa Econômica Federal para manifestar-se em dez dias sobre as alegações de fls. 181/183.

95.1101606-7 - REINALDO HEBLING E OUTROS (ADV. SP026731 OSORIO DIAS E ADV. SP026731 OSORIO DIAS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (ADV. SP112350 MARCIA PESSOA FRANKEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA)

Concedo à parte autora o prazo de dez dias para que junte aos autos as cópias necessárias à expedição do mandado de citação, quais sejam: sentença, acórdão, trânsito em julgado, petição inicial de execução e memória de cálculos. Fl. 519: Defiro. Proceda a Secretaria o desentranhamento do documento juntado à fl. 517, o qual não pertence a este processo. Após, intime-se o procurador da parte autora para que o retire, mediante recibo nos autos, no prazo de cinco dias. Decorrido o prazo acima fixado e não sendo retirado o documento desentranhado, archive-se em pasta própria. Cumprida a determinação do primeiro parágrafo, cite-se a Caixa Econômica Federal, nos termos do art. 632 do Código de Processo Civil. No silêncio quanto à determinação do primeiro parágrafo, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

96.0041297-9 - CARMELINDO PAINELLI - ESPOLIO (MARIA PIROLI PAINELI) E OUTROS (ADV. SP062483

VIVIAM LOURENCO MONTAGNERI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Cumpra a parte autora, no prazo de dez dias, o despacho de fl. 406.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

97.0060666-0 - LEONOR PEIXER LOPES E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLAUDIA SANTELLI MESTIERI SANTINI)

Tendo em vista a informação de fl. 201, republicue-se o despacho de fl. 189.Proceda a Secretaria a inclusão do Dr. Almir Goulart da Silveira no sistema processual.Após, venham os autos conclusos para análise da petição de fls. 194/200.

98.0008047-3 - ALICE MOREIRA DE JESUS E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Concedo o prazo de dez dias para que a Caixa Econômica Federal junte aos autos os termos de adesão assinados pelos co-autores Alice Moreira de Jesus, Antônio José da Silva, Antônio José da Silva, Claudete de Marins e Orlando José Benedito, pois os estratos juntados às fls. 293/311 não comprovam a adesão aos termos do acordo proposto pela parte ré. No mesmo prazo, manifeste-se a parte autora acerca das alegações da Caixa Econômica Federal de fl. 267, com relação à co-autora Glória Maria Ancelma Benedicto. Int.

98.0048320-9 - AURELIO VIEGA DA SILVA E OUTROS (PROCURAD NEIDE GALHARDO TAMAGNINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Chamo o feito à ordem. Fls. 432/437: De início, partindo do pressuposto da validade do termo de adesão ao FGTS, celebrado em conformidade com a Lei Complementar 110/01, entendo que o mesmo alcança apenas os direitos da parte autora, excluídas as verbas honorárias que tenham sido fixadas na decisão transitada em julgado, já que estas pertencem ao advogado.Com efeito, nos termos do art. 23 da Lei nº 8.906 de julho de 1994, a prestação de serviços advocatícios assegura aos inscritos na OAB o direito aos honorários convencionados, aos fixados por arbitramento judicial e aos de sucumbência.No caso em tela, entretanto, tem-se uma peculiaridade que deve ser levada em consideração. Ao efetuar adesão ao acordo contido na Lei Complementar nº 110/2001, o correntista torna-se ciente das condições a que ficará submetido no caso de transação. Assim, ao aceitar o acordo, nos termos do artigo 7º da Lei Complementar nº 110/01, anuiu o autor que referida transação, implicaria no fato de que os honorários advocatícios devidos ao seu patrono correriam por sua própria conta.Este é o cerne da questão, ou seja, ao celebrar o acordo homologado judicialmente as partes fizeram cessões mútuas de forma a possibilitar a transação que pôs fim à demanda.A invalidação de qualquer dos pontos do acordo implicaria em invalidação do próprio acordo uma vez que o equilíbrio inicialmente previsto seria quebrado.O preceito insculpido no art. 7º da Lei Complementar 110/01 é genérico e não revoga as normas específicas sobre honorários, contidas na Lei 8.906 de 04 de julho de 1994. Não se discute o direito do advogado à verba honorária sucumbencial que é legalmente previsto, todavia, a responsabilidade sobre o pagamento da mesma é de seu cliente e não da Caixa Econômica Federal, nos termos do acima explicitado. Por fim, deve-se observar que, uma vez efetuado o acordo, aplica-se ao presente caso a disposição constante no art. 6º, parágrafo 2º, da Lei nº 9.469 de 10 de julho de 1997, com redação dada pela Medida Provisória nº 2.226 de 04 de setembro de 2001, o qual dispõe que o acordo ou a transação celebrada diretamente pela parte ou por intermédio de procurador para extinguir ou encerrar processo judicial, inclusive nos casos de extensão administrativa de pagamentos postulados em juízo, implicará sempre a responsabilidade de cada uma das partes pelo pagamento dos honorários de seus respectivos advogados, mesmo que tenham sido objeto de condenação transitada em julgado. Neste sentido temos o firme posicionamento do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (AC nº 708.293/SP, 1ª Turma, Rel. Johonsom di Salvo, pub. DJU 22/05/2007, p. 248; AG nº 287.087/SP, 1ª Turma, Rel. Des. Johonsom Di Salvo, pub. DJU 02/10/2007, p. 330).Por todo o exposto, revogo os despachos de fls. 438 e 476 e indefiro o pedido de execução dos honorários advocatícios em face da Caixa Econômica Federal.Intimem-se.Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença.

2000.61.00.004391-7 - JULIO CORREIA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Diante da juntada dos termos de adesão ao acordo previsto na LC 110/01, dê-se vista ao procurador da parte autora para requerer o de direito em 10 (dez) dias. No mesmo prazo, manifestem-se os autores acerca do crédito espontâneo realizado pela C.E.F., conforme planilha de cálculos às fls. 234/237.Quanto ao valor depositado, referente aos honorários advocatícios, em atenção à Resolução n.º 509, de 31/05/2006, do Conselho da Justiça Federal, para a expedição de alvará de levantamento, forneça a parte autora o nome do procurador, bem como o seu CPF e RG. Cumprida a determinação acima, expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada, representada pela guia de depósito judicial de fl. 238. Após, intime-se o procurador da parte autora para que o retire, mediante recibo nos autos, no prazo de cinco dias.Retirado o alvará, no silêncio ou não atendida a determinação supra, remetam-se os autos ao arquivo.

2000.61.00.037518-5 - JACINTO PENHA RUFFOLO E OUTROS (ADV. SP128336 ROBERTO CORREIA DA SILVA GOMES CALDAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 641/651 - Manifestem-se as partes sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial.Int.

2001.61.00.025093-9 - SOCIEDADE DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES VRB LTDA (ADV. SP164630 GILBERTO MARIA ROSSETTI E ADV. SP162289 HUMBERTO FERNANDES LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 1107/1128: Indefiro o pedido de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, tendo em vista que a documentação juntada aos autos não comprova a atual situação da empresa autora, mas apenas aquela na qual se encontrava no período de 2002 a 2004. Dê-se vista ao INSS para que requeira o de direito no prazo de dez dias. No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

Expediente Nº 4921

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0760628-1 - LATICÍNIOS MOCOCA S/A (ADV. SP011067 JOSE EDUARDO FERRAZ MONACO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MIRIAN APARECIDA PERES DA SILVA)

Fls. 165/166 - Defiro. Pelo prazo de quinze dias. No silêncio, cumpra-se o item 4 do r. despacho de fl. 163.Int.

98.0032245-0 - ALMIR DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP039343 FERNANDO GUIMARAES GARRIDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

Tendo em vista os termos da decisão proferida à fl. 148 dos Embargos à Execução nº 2006.61.00.023716-7, bem como considerando a superveniência da Resolução nº 559, de 26.06.2007, do E. Conselho da Justiça Federal, manifestem-se os exequentes Almir de Carvalho, Eliana Meggiolaro de Oliveira, Manoel Cardozo da Silva, Marina da Silva Takahashi e Wildemar Wieck, nos autos principais e no prazo de dez dias, sobre o seu interesse na expedição de ofício requisitório, fornecendo, em caso positivo, memória discriminada de cálculo, individualizada por beneficiário, inclusive com rateio das custas, correspondente ao valor total requisitado, sem qualquer atualização ou acréscimo, para fins de verificação do valor limite, uma vez que a atualização até o dia 1º de julho será feita pela Divisão de Precatório, nos termos da Resolução supramencionada, devendo, ainda, indicar o nome e o CPF de seu procurador, (se beneficiário de crédito referente a honorários advocatícios, os quais deverão ser proporcionalmente calculados), que deverão constar no requisitório a ser expedido, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal. Cumpridas as determinações constantes do item supra, expeça-se. Nos termos do artigo 12 da mencionada resolução, proceda a Secretaria à intimação das partes do teor da requisição, e após, ao imediato protocolo eletrônico do precatório no Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2002.61.00.011544-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0663187-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD LINBERCIO CORADINI) X VICENTE GIFFONI COMISSOES E REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP022863 GARCIA NEVES DE MORAES FORJAZ NETO)

Fls. 161/176 - Por força do disposto no artigo 100 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 30/2000, e artigo 6º, inciso IX, da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, somente poderão ser inscritos em orçamento os débitos das entidades de Direito Público oriundos de decisão transitada em julgado. Intimem-se as partes, e após, sobrestem-se os autos no arquivo, onde aguardarão o trânsito em julgado do Agravo de Instrumento n.º 2008.03.00.017649-4.

2002.61.00.024185-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0671838-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ EDUARDO ALMEIDA VIEIRA BARBOSA) X RAFAEL DE LORENZO (ADV. SP028065 GENTILA CASELATO E ADV. SP082761 MARISA BARRETTO DE LORENZO E ADV. SP062375 NILZA MORBIN)

Fls. 105/107 - Recebo a apelação do embargado nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária (União Federal) para contra-razões, assim como para que tome ciência da r. sentença de fls. 92/95 e da decisão de fls. 100/101. Após, não havendo interposição de recurso de apelação pela União Federal, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2004.61.00.025937-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0048496-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO) X FRANCISCO LOURENCO DE CAMPOS RODRIGUES (ADV. SP048975 NUNO ALVARES SIMOES DE ABREU E ADV. SP126063 ANTONIO CARLOS BARBOSA)

Fls. 44/46 - Recebo os presentes embargos para discussão. Vista ao Embargado para impugnação no prazo legal. Havendo discordância ou no silêncio, remetam-se os presentes autos ao contador para elaboração dos cálculos de liquidação, devendo ser observados os parâmetros fixados no r. julgado, bem como a Resolução CJF - 561/2007.Int.

2006.61.00.002724-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.035960-0) CARLITO BARBOZA NOGUEIRA (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209458 ALICE MONTEIRO MELO)

Fls. 32/36 - Manifestem-se as partes sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. Após, venham os autos conclusos.

2006.61.00.022930-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0013271-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO) X CHOCOLATES KOPENHAGEN LTDA (ADV. SP067564 FRANCISCO FERREIRA NETO E ADV. SP182099 ALESSANDRA TEDESCHI E ADV. SP224555 FLÁVIA ROBERTA MARQUES LOPES E ADV. SP114338 MAURICIO JOSE BARROS FERREIRA)

A petição de fls. 121/123_ não trouxe nenhum aspecto relevante que possa autorizar a reforma da decisão. Isto posto, mantenho a decisão de fl. 119 por seus próprios fundamentos e concedo o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias para que a embargada dê cumprimento à mesma, sob pena de preclusão de prova. Intime-se a embargada.

2006.61.00.022935-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.030554-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM) X JULIO DIOGO E OUTROS (ADV. SP052361 ANTONIO CARLOS AMARAL DE AMORIM)

Ante a notícia de falecimento do exequente, ora embargado NELSON MONTEIRO TEIXEIRA (fl. 68), entendo ser necessária a habilitação de seus herdeiros, de modo que acolho o pedido formulado pela União no item II de sua petição de fls. 143/147, para que o patrono do autor, no prazo de 30 (trinta) dias, junte aos autos os seguintes documentos: a) Certidão de Óbito; b) certidão de inteiro teor do inventário, com a indicação do inventariante; ou c) cópia autenticada do formal de partilha, homologado judicialmente, com a indicação dos bens e herdeiros; d) indicação dos sucessores; e) procuração ad judícia dos herdeiros. Oportunamente, tornem os autos conclusos. Intimem-se os autores, na pessoa de seu patrono.

2006.61.00.023716-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0032245-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO) X ALMIR DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP039343 FERNANDO GUIMARAES GARRIDO)

1. Primeiramente, cabe aqui ponderar que a União opôs embargos à execução tão-somente em relação aos valores apresentados pelos exequentes Antônio Benedito Vieira, Antônio Leonardo e Celso Bento da Silva, não apresentando qualquer espécie de irrisignação em relação aos exequentes Almir de Carvalho, Eliana Meggiolaro de Oliveira, Manoel Cardozo da Silva, Marina da Silva Takahashi e Wildemar Wieck. 2. Desta forma, determino que a secretaria certifique nos autos principais o decurso de prazo para a interposição de embargos em face dos exequentes Almir de Carvalho, Eliana Meggiolaro de Oliveira, Manoel Cardozo da Silva, Marina da Silva Takahashi e Wildemar Wieck. 3. Determino que a União e os embargados Antônio Benedito Vieira, Antônio Leonardo e Celso Bento da Silva apresentem, no prazo de 15 (quinze) dias, memória discriminada de cálculo, individualizada por embargado, inclusive com rateio das custas e o cálculo dos honorários advocatícios proporcionais. 4. Cumprida a determinação supra, remetam-se os autos à Contadoria Judicial, para que a mesma limite os seus cálculos aos embargados Antônio Benedito Vieira, Antônio Leonardo e Celso Bento da Silva; bem como para que esclareça a divergência constatada pela União às fls. 138/147, especialmente tendo em vista as considerações expostas no quarto parágrafo e no item k, do relatório fiscal de fls. 78/79, retificando seus cálculos, caso seja necessário. Oportunamente, tornem os autos conclusos. Intimem-se as partes.

IMPUGNACAO AO CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2007.61.00.010172-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0050578-2) LORI COLOR TINTAS ESPECIAIS LTDA (ADV. SP025703 ALEXANDRE ALBERTO CARMONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA RIBEIRO PASELLO DOMINGOS) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD MARTA DA SILVA)

Fls. 23/24 - Manifestem-se as partes sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. Após, venham os autos conclusos.

Expediente Nº 4922

EMBARGOS A EXECUCAO

2006.61.00.027136-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0054145-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO) X EDUARDO SANCHES (ADV. SP137901 RAECLER BALDRESCA E ADV. SP078597 LUCIA PORTO NORONHA)

(Tópicos Finais) (...) Pelo exposto, JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS, e torno líquida a sentença pelo valor constante dos cálculos já mencionados. Condeno o embargado ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% da diferença entre o valor por eles pleiteado e aquele fixado pela Contadoria Judicial naquela mesma data, atento ao art. 20, 4º, do CPC e tendo em conta as diretrizes do 3º do mesmo dispositivo. Referidos valores deverão ser atualizados nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561/2007 do Conselho da Justiça Federal. Em atenção aos princípios da economia e celeridade

processuais, determino o desconto da quantia apurada a título de honorários advocatícios no valor do precatório a ser pago aos embargados. Custas, nos termos do art. 7º da Lei nº 9.289/96. Com o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença e da conta de fls. 17/22 para os autos principais, prosseguindo-se na execução e arquivando-se este feito com as cautelas de estilo. P. R. I.

2007.61.00.000910-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0011650-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA) X MARIA CECILIA GALUCCI (ADV. SP030806 CARLOS PRUDENTE CORREA)

(Tópicos Finais) (...) Pelo exposto, JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS, e torno líquida a sentença pelo valor constante dos cálculos já mencionados. Condene a embargada ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% da diferença entre o valor por eles pleiteado e aquele fixado pela Contadoria Judicial naquela mesma data, atento ao art. 20, 4º, do CPC e tendo em conta as diretrizes do 3º do mesmo dispositivo. Referidos valores deverão ser atualizados nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561/2007 do Conselho da Justiça Federal. Em atenção aos princípios da economia e celeridade processuais, determino o desconto da quantia apurada a título de honorários advocatícios no valor do precatório a ser pago aos embargados. Custas, nos termos do art. 7º da Lei nº 9.289/96. Com o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença e da conta de fls. 32/37 para os autos principais, prosseguindo-se na execução e arquivando-se este feito com as cautelas de estilo. P. R. I.

2007.61.00.005025-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0037477-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO) X CONDOR ENGENHARIA COM/ LTDA (ADV. SP077565 FLAVIO ROSSI MACHADO)

(Tópicos Finais) (...) Pelo exposto, JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS, e declaro a prescrição da ação executiva. Em face da sucumbência da parte embargada, condeno-a ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 700,00 (setecentos reais), atento ao art. 20, 4º, do CPC e tendo em conta as diretrizes do 3º do mesmo dispositivo. Custas, nos termos do art. 7º da Lei nº. 9.289/96. Transitada em julgado, traslade-se cópia desta sentença e de sua certidão de trânsito para os autos principais. Após, desapensem-se e arquivem-se os autos. P.R.I.

2007.61.00.005028-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0737112-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA) X LUIZ CARLOS FERREIRA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP106205 ADALBERTO LUIS SACCANI)

(Tópicos Finais) (...) Pelo exposto, JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS, e declaro a prescrição da ação executiva. Em face da sucumbência dos embargados, condeno-os ao pagamento de honorários advocatícios pro rata, que fixo em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), atento ao art. 20, 4º, do CPC e tendo em conta as diretrizes do 3º do mesmo dispositivo. Custas, nos termos do art. 7º da Lei nº. 9.289/96. Transitada em julgado, traslade-se cópia desta sentença e de sua certidão de trânsito para os autos principais (Ação Ordinária nº 91.0737112-8). Após, desapensem-se e arquivem-se os autos. P.R.I.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

97.0025095-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0006932-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES) X ANTENOR JOSE GARCIA E OUTROS (ADV. SP069750 REINALDO ALBERTINI)

(Tópicos Finais) (...) Isto posto, JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS, devendo a execução prosseguir pelo valor que fica definitivamente fixado em R\$ 13.953,86 (treze mil, novecentos e cinquenta e três reais e oitenta e seis centavos) para junho de 1996. Condene os autores ao pagamento de honorários advocatícios pro rata, arbitrados em R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais), por força do disposto no art. 20, 4º, do Código de Processo Civil, além das diretrizes insertas no 3º do mesmo dispositivo. Referidos valores deverão ser atualizados nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561/2007 do Conselho da Justiça Federal. Em atenção aos princípios da economia e celeridade processuais, determino o desconto da quantia apurada a título de honorários advocatícios no valor do precatório a ser pago ao embargado. Custas, nos termos do art. 7º da Lei nº. 9.289/96. Transitada em julgado, traslade-se cópia desta sentença, de sua certidão de trânsito e dos cálculos de fls. 04/38 para os autos principais. Após, desapensem-se e arquivem-se os autos. P.R.I.

97.0042036-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0011429-1) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA) X DENISE DE CASTILHO BASTOS E OUTROS (ADV. SP115729 CRISPIM FELICISSIMO NETO)

Vistos, etc.Conforme bem salientado pela CEF às fls. 152 e 158/159, verifico que a sentença proferida às fls. 126/128 destes autos contém erro no que tange à data de atualização dos cálculos dos autores.Nesse sentido, por tratar-se de mero erro material incapaz de influir no mérito do decisório, passo a retificar o equívoco identificado, com fundamento no artigo 463, inciso I, do Código de Processo Civil.Assim, determino que onde consta:Fixo o valor final da execução em R\$ 56.343,90 (cinquenta e seis mil, trezentos e quarenta e três reais e noventa centavos), válido para agosto de 1997.passe a constar:Fixo o valor final da execução em R\$ 54.101,86 (cinquenta e quatro mil, cento e um reais e oitenta e seis centavos), válido para agosto de 1997.Publique-se. Registre-se. Retifique-se. Intimem-se.

2000.61.00.025835-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0052099-5) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIVIA MARQUES PERES) X EVELISE HELENA FERNANDES E OUTROS (ADV. SP029120 JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO E ADV. SP090949 DENISE DE CASSIA ZILIO ANTUNES E ADV. SP134719 FERNANDO JOSE GARCIA)

(Tópicos Finais) (...) Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS EMBARGOS, e torno líquida a sentença pelo valor constante dos cálculos já mencionados. Diante da sucumbência recíproca, cada parte deverá arcar com os ônus da sucumbência e, portanto, com o valor dos honorários advocatícios devidos aos respectivos patronos (art. 21, caput, do CPC). Custas, nos termos do art. 7º da Lei nº 9.289/96. Transitada em julgado, traslade-se cópia desta sentença, da certidão de trânsito e da conta de fls. 177/183 para os autos principais, prosseguindo-se na execução. Após, desapensem-se e arquivem-se os presentes autos. P. R. I.

2003.61.00.015274-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0024450-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ EDUARDO ALMEIDA VIEIRA BARBOSA) X FRANCISCO RICARDO GIL SANCHES E OUTROS (ADV. SP071291 IZAIAS FERREIRA DE PAULA)

(Tópicos Finais) (...) Pelo exposto, JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS, e torno líquida a sentença pelo valor constante dos cálculos já mencionados. Condeno os embargados ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% da diferença entre o valor por eles pleiteado e aquele fixado pela Contadoria Judicial naquela mesma data, atento ao art. 20, 4º, do CPC e tendo em conta as diretrizes do 3º do mesmo dispositivo. Referidos valores deverão ser atualizados nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561/2007 do Conselho da Justiça Federal. Em atenção aos princípios da economia e celeridade processuais, determino o desconto da quantia apurada a título de honorários advocatícios no valor do precatório a ser pago aos embargados. Custas, nos termos do art. 7º da Lei nº 9.289/96. Com o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença e da conta de fls. 91/102 para os autos principais, prosseguindo-se na execução e arquivando-se este feito com as cautelas de estilo. P. R. I.

2003.61.00.025073-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0059579-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARMEN CELESTE NACEV JANSEN FERREIRA) X CECILIA HIROKO KUSANAGI UEDA E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA)

(Tópicos Finais) (...) Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS EMBARGOS, e torno líquida a sentença pelo valor constante dos cálculos já mencionados. Diante da sucumbência recíproca, cada parte deverá arcar com os ônus da sucumbência e, portanto, com o valor dos honorários advocatícios devidos aos respectivos patronos (art. 21, caput, do CPC). Custas, nos termos do art. 7º da Lei nº 9.289/96. Com o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença e da conta de fls. 211/249 para os autos principais, prosseguindo-se na execução e arquivando-se este feito com as cautelas de estilo. P. R. I.

2006.61.00.007905-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.056589-9) VALDIR ANGELO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP164560 LILIAN ELIAS COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

(Tópicos Finais) (...) Por todo o exposto, julgo procedentes os presentes embargos, nos termos do art. 741, inciso III, do CPC e declaro a ilegitimidade passiva da Caixa Econômica Federal para responder pelo valor devido ao patrono da parte autora a título de honorários advocatícios. Em face da sucumbência da parte embargada e do princípio da causalidade, condeno esta em honorários advocatícios no montante de 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, os quais deverão ser executados nos autos principais. Custas, nos termos do art. 7º da Lei nº 9.289/96. Considerando que a presente lide versa sobre a execução dos honorários advocatícios devidos à patrona do embargado JOSÉ HENRIQUE SERRA RUSSO, determino a remessa dos presentes autos ao SEDI, para retificação do pólo passivo conforme o cabeçalho. Transitada em julgado, traslade-se cópia da inicial de fls. 02/13, desta sentença e da certidão de trânsito em julgado para os autos principais. Após, desapensem-se e arquivem-se os presentes autos. P. R. I.

2006.61.00.009885-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0028119-3) LUIZ ANTONIO FERRAO (ADV. SP031177 ERCENIO CADELCA JUNIOR E ADV. SP061849 NEUSA MARIA DINI PIVOTO CADELCA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TELMA DE MELO ELIAS)

(Tópicos Finais) (...) Pelo exposto, PARCIALMENTE JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS, e torno líquida a sentença pelo valor constante dos cálculos já mencionados. Tendo a embargante decaído da parte mínima do pedido, condeno o embargado ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% da diferença entre o valor por ele pleiteado e aquele fixado pela Contadoria Judicial naquela mesma data, atento ao art. 20, 4º, do CPC e tendo em conta as diretrizes do 3º do mesmo dispositivo. Referidos valores deverão ser atualizados nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561/2007 do Conselho da Justiça Federal. Em atenção aos princípios da economia e celeridade processuais, determino o desconto da quantia apurada a título de honorários advocatícios no valor do precatório a ser pago aos embargados. Custas, nos termos do art. 7º da Lei nº 9.289/96. Com o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença e da conta de fls. 38/42 para os autos principais, prosseguindo-se na execução e arquivando-se este feito com as cautelas de estilo. P. R. I.

2006.61.00.022063-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0015449-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO) X LUCIA TERZIAN (ADV. SP013665 NEWTON FREITAS COSTA E ADV. SP132643 CLAUDIA HOLANDA CAVALCANTE)

(Tópicos Finais) (...) Pelo exposto, JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS, e torno líquida a sentença pelo valor constante dos cálculos já mencionados. Condeno a embargada ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% da diferença entre o valor por ela pleiteado e aquele fixado pela Contadoria Judicial naquela mesma data, atento ao art. 20, 4º, do CPC e tendo em conta as diretrizes do 3º do mesmo dispositivo. Referidos valores deverão ser atualizados nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561/2007 do Conselho da Justiça Federal. Em atenção aos princípios da economia e celeridade processuais, determino o desconto da quantia apurada a título de honorários advocatícios no valor do precatório a ser pago à embargada. Custas, nos termos do art. 7º da Lei nº 9.289/96. Com o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença e da conta de fls. 61/63 para os autos principais, prosseguindo-se na execução e arquivando-se este feito com as cautelas de estilo. P. R. I.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2007.61.00.007665-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0037477-8) CONDOR ENGENHARIA/COM/ LTDA (ADV. SP077565 FLAVIO ROSSI MACHADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA)

Tópicos finais: Em face do exposto, rejeito a presente impugnação, mantendo o valor da causa atribuído pela impugnada. Decorrido o prazo legal para interposição de recurso, traslade-se cópia desta decisão e de sua certidão de decurso de prazo para os autos principais (Embargos à Execução n.º 2007.61.00.005025-4). Após, desapensem-se e arquivem-se os autos. Intimem-se.

Expediente Nº 4923

PROCEDIMENTO ORDINARIO

92.0055976-0 - HELIO BER E OUTROS (ADV. SP070922 MIRIAM CRISTINA BITTAR HADDAD E ADV. SP035435 MAURO DE MORAIS E ADV. SP031636 JOSE SIGNOR E ADV. SP106818 MARCELO CARNEIRO VIEIRA E ADV. SP026856 UMBERTO SANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MIRIAN APARECIDA PERES DA SILVA)

Esclareça a patrona MIRIAM CRISTINA BITTAR HADDAD, no prazo de dez dias, o pedido de fl. 142 diante do artigo 45, do Código de Processo Civil. No mesmo prazo, manifestem-se os demais procuradores constituídos na inicial, para que cumpram o r. despacho de fl. 128, dos Embargos à Execução n.º 1999.61.00.044228-5. Cumpridas as determinações supra, venham os autos conclusos. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.00.009187-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0011360-2) UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO) X MONSANTO DO BRASIL LTDA (ADV. SP032881 OSWALDO LEITE DE MORAES FILHO E ADV. SP028621 PEDRO APARECIDO LINO GONCALVES E ADV. SP130599 MARCELO SALLES ANNUNZIATA)

Fls. 63/79 - Recebo a apelação do embargado nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária (União Federal) para contra-razões, assim como para que tome ciência da r. sentença de fls. 57/60. Após, não havendo interposição de recurso de apelação pela União Federal, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.00.010919-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0004093-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM) X ASSOCIACAO DOS SERVIDORES DO MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO ASEMPT (ADV. DF011555 IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR) VISTOS EM INSPEÇÃO. Fls. 59/81 - Manifestem-se as partes sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. Após, venham os autos conclusos.

2008.61.00.001577-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0017417-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA) X DIOGENES HARACHIDE E OUTRO (ADV. SP110008 MARIA HELENA PURKOTE)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Fls. 57/62 - Manifestem-se as partes sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. Após, venham os autos conclusos.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

97.0042040-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0012838-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MIRIAN APARECIDA PERES DA SILVA) X ANTONIO CYPRIANO MARTINS E OUTROS (ADV. SP086860 EDUARDO VASCONCELLOS DE MATTOS)

Preliminarmente ao cumprimento do r. despacho de fl. 136, providencie o patrono o número próprio de CPF da embargada CECILIA SATIE NAKAMURA, conforme certidão de fl. 139. Cumprida a determinação supra, providencie a Secretaria a consulta ao sítio da Receita Federal, confirmação da grafia, e cadastramento na rotina processual

pertinente. Após, cumpra-se o r. despacho de fl. 136.No silêncio quanto ao item 1, cumpra-se o r. despacho de fl. 136, e traslade-se cópia deste despacho aos autos da ação principal, pois constituirá óbice à expedição de ofício requisitório para a co-embargada mencionada no item 1.Int.

1999.61.00.010271-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0695981-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO BANDEIRA DE ALBUQUERQUE) X PERMATEX CIMENTO AMIANTO S/A (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO)

Fls. 77/78 - Esclareça a embargada, no prazo de dez dias, o requerimento de execução dos honorários advocatícios nos Embargos à Execução, visto que o valor foi incluído no total da condenação (R\$ 106.569,19), em valores de outubro de 1998 (fl. 38), para serem oportunamente requisitados nos autos principais (n.º 91.0695981-4).Cumprida a determinação supra, venham os autos conclusos. No silêncio, remetam-se os presentes autos ao arquivo (FINDO).Int.

2003.61.00.016693-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0061199-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EDVALDO DE OLIVEIRA DUTRA) X ANTONIA DINIZ TEIXEIRA E OUTROS (ADV. SP112440 ANTONIO LOURENCO VERRI E ADV. SP092931 ANTONIA DINIZ TEIXEIRA)

Fls. 565/572 - Rejeito liminarmente o recurso interposto por inadequado. Mesmo que aplicado o princípio da fungibilidade dos recursos, o mesmo não pode ser recebido como agravo retido pela interposição fora do prazo (10 dias). Ainda que superada a questão da intempestividade não houve exclusão de nenhum autor da ação, e sim decisão de exclusão dos cálculos elaborados no processo.Intimem-se os embargados. Após, cumpra-se integralmente a r. decisão de fl. 562.

2006.61.00.009882-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0020203-8) NEWTON ANTONIO FONSECA AMARAL E OUTROS (ADV. SP116052 SILVIA DA GRACA GONCALVES COSTA E PROCURAD LEONEL CORDEIRO REGO FILHO E PROCURAD SILVIA DA GRACA GONCALVES COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO)

Fl. 267 - Ciência às partes da r. decisão. Fl. 268 - Manifestem-se as partes sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial.Após, venham os autos conclusos.

2006.61.00.023497-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0020042-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM) X ANTONIO HERMOGENES ALTENFELDER SILVA E OUTROS (ADV. SP018614 SERGIO LAZZARINI)

Fls. 226/278 - Recebo a apelação do embargado nos efeitos devolutivo e suspensivo.Vista à parte contrária (União Federal - AGU) para contra-razões, assim como para que tome ciência da r. sentença de fls. 204/209 e decisão de fls. 221/222. Após, não havendo interposição de recurso de apelação pela União Federal, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

Expediente Nº 4924

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.00.005032-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0030957-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO) X CONFECOES LEIMAR LTDA (ADV. SP076519 GILBERTO GIANANTE)

Fl. 35 - Ciência às partes da r. decisão. Fls. 36/42 - Manifestem-se as partes sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial.Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.007470-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0005467-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CELSO HENRIQUES SANTANNA) X IRMAOS DI CUNTO LTDA (ADV. SP062576 ANA MARIA DOS SANTOS TOLEDO E ADV. SP053729 CIRILO OLIVEIRA)

Fl. 29 - Ciência às partes da r. decisão. Fls. 30/31 - Manifestem-se as partes sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial.Após, venham os autos conclusos.

2007.61.00.010920-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0060032-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM) X BENEDITO MARCIO TEIXEIRA FRANCISCO E OUTROS (ADV. SP116052 SILVIA DA GRACA GONCALVES COSTA E ADV. SP206817 LUCIANO ALEXANDER NAGAI)

Fls. 181/214 - Manifestem-se as partes sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial.Após, venham os autos conclusos.

2007.61.00.020022-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0666259-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO) X FRANCISCO ADELVIO DA SILVA (ADV. SP053019 HELIO HENRIQUE DA SILVA E ADV. SP130359 LUCIANA PRIOLLI CRACCO)

Fls. 34/39 - Manifestem-se as partes sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial.Após, venham os autos

conclusos para prolação de sentença.Int.

2007.61.00.020610-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0041257-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO) X BENEDITO ALENCAR CARVALHO AUN E OUTROS (ADV. SP047948 JONAS JAKUTIS FILHO E ADV. SP060745 MARCO AURELIO ROSSI E ADV. SP099827 PAULO SERGIO JAKUTIS E ADV. SP097114 CRISTIANE DO PRADO)

Fls. 53/68 - Manifestem-se as partes sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial.Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença.Int.

2007.61.00.020611-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0040775-2) UNIAO FEDERAL (PROCURAD DIRCE RODRIGUES DE SOUZA) X VCA PRODUCOES LTDA (ADV. SP036155 ANTONIO EDWARD DE OLIVEIRA E ADV. SP025008 LUIZ ROYTI TAGAMI)

Fls. 23/24 - Manifestem-se as partes sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial.Após, venham os autos conclusos.

2007.61.00.030081-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0016825-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARINA RITA M TALLI COSTA) X JOSE MONTEIRO E OUTROS (ADV. SP014494 JOSE ERASMO CASELLA)

Fls. 80/82 - Manifestem-se as partes sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial.Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença.Int.

2008.61.00.011677-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0059236-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PEDRO PAULO DE OLIVEIRA) X DRAGINA GONZALES GARBIN E OUTROS (ADV. SP073544 VICENTE EDUARDO GOMEZ ROIG E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO)

Distribua-se por dependência ao Processo nº 97.0059236-7 e apensem-se. Recebo os presentes embargos para discussão. Vista ao Embargado para impugnação no prazo legal.Havendo discordância ou no silêncio, remetam-se os presentes autos ao contador para elaboração dos cálculos de liquidação, devendo ser observados os parâmetros fixados no r. julgado, bem como a Resolução CJF - 561/2007.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

1999.61.00.014081-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0042381-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES) X CARLOS CABECAS E OUTROS (ADV. SP076649 RAQUEL CRISTINA RIBEIRO NOVAIS E ADV. SP022983 ANTONIO DE SOUZA CORREA MEYER E ADV. SP116343 DANIELLA ZAGARI GONCALVES DANTAS)

Intimem-se os embargados, na pessoa de seu advogado, para que efetuem o pagamento do montante da condenação, conforme requerido pela parte embargante na petição de fls. 464/467, no prazo de quinze dias, sob pena de acréscimo do valor da multa de dez por cento, nos termos do disposto no artigo 475-J do Código de Processo Civil.No mesmo prazo, providencie o patrono dos embargados cópias da alteração da razão social da co-embargada J Flesch Oficina de Moveis Finos Ltda, nestes e nos autos principais (92.0042381-7). Comprovado o pagamento ou decorrido o prazo legal, voltem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

2004.61.00.032711-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0008849-5) BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD ROBERTO RODRIGUES PANDELO) X LUIZ DABUL E OUTRO (ADV. SP146428 JOSE REINALDO N DE OLIVEIRA JUNIOR E ADV. SP169024 GABRIELA NOGUEIRA ZANI GIUZIO)

Fls. 140/152 - Manifestem-se as partes sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial.Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2005.61.00.022234-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0027678-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES) X VALERIA GONCALVES FARIA GERALDO E OUTROS (ADV. SP098716 TOMAS ALEXANDRE DA CUNHA BINOTTI)

Assiste razão à União em suas alegações, na medida em que as bases de cálculo anual e mensais do imposto de renda poderão ser diferentes; existindo, inclusive, a possibilidade de alteração da alíquota do imposto.Desta forma, para que seja corretamente efetuado o cálculo do Imposto de Renda Pessoa Física, deve ser considerado todo o período de apuração do imposto de renda.Ante o exposto, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, para que os embargados tragam aos autos suas declarações de ajuste anual referentes aos anos-base de 1993 a 1998.Cumprida a determinação supra, encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial. Em caso de descumprimento, venham os autos conclusos para a prolação de sentença.Intimem-se as partes.

2006.61.00.009055-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0004357-7) VICTORIO MITSUMASA HIMENO (ADV. SP088787 CINTHIA SAYURI M MORETZSOHN CASTRO E ADV. SP106074 MIGUEL DELGADO GUTIERREZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU)

Intime-se a embargante, na pessoa de seu advogado, para que efetue o pagamento do montante da condenação, conforme requerido pela embargada na petição de fls. 72/74, no prazo de quinze dias, acrescido do valor da multa de dez por cento, nos termos do disposto no artigo 475-J do Código de Processo Civil. Comprovado o pagamento ou decorrido o prazo legal, voltem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

2006.61.00.023240-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0022420-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM) X CRISTIANE ALVAREZ GASPARIN RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP074457 MARILENE AMBROGI)

Fls. 131/147 - Manifestem-se as partes sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. Após, venham os autos conclusos.

Expediente Nº 4925

PROCEDIMENTO ORDINARIO

89.0029424-5 - ARIEL ROSSLER DURAN (ADV. SP014494 JOSE ERASMO CASELLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA RIBEIRO PASELLO DOMINGOS)

Fls. 230/231 - Providenciem os herdeiros, no prazo de vinte dias, a abertura de inventário negativo, trazendo cópia da nomeação do inventariante. Cumprida a determinação supra, venham os autos conclusos. No silêncio, sobrestem-se em arquivo os presentes autos e os Embargos à Execução n.º 2003.61.00.017862-9, aguardando a regularização do pólo ativo da ação. Int.

97.0008638-0 - EDUARDO GERAISATE E OUTROS (ADV. SP089632 ALDIMAR DE ASSIS) X FUNDACENTRO FUNDACAO JORGE DUPRAT FIGUEIREDO DE SEG E MED DO TRABALHO (ADV. SP066762 MARCO ANTONIO CERA VOLO DE MENDONCA)

Chamo o feito à ordem. A Advocacia Geral da União foi intimada pessoalmente em 11.04.2008 para ciência somente do r. despacho de fl. 343. Porém, antecipou-se à determinação de cite-se e embargou a execução promovida pela parte autora às fls. 400/423. Visto que a ré admitiu a antecipação na petição de Embargos à Execução à fl. 03, item 1, considero citada a ré em 11.04.2008, na forma do artigo 730. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo para recurso, processem-se normalmente os Embargos à Execução n.º 2008.61.00.011679-8.

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.00.024671-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0008007-2) UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO) X CLAUDIO BRANDAO E OUTROS (ADV. SP095086 SUELI TOROSSIAN)

Fls. 30/39 - Manifestem-se as partes sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. Após, venham os autos conclusos.

2008.61.00.012289-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0019201-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO) X RICARDO DO CARMO CHOPIS E OUTROS (ADV. SP066901 JOSUE DE OLIVEIRA RIOS E ADV. SP113345 DULCE SOARES PONTES LIMA)

Distribua-se por dependência ao Processo n.º 92.0019201-7 e apensem-se. Recebo os presentes embargos para discussão. Vista ao Embargado para impugnação no prazo legal. Havendo discordância ou no silêncio, remetam-se os presentes autos ao contador para elaboração dos cálculos de liquidação, devendo ser observados os parâmetros fixados no r. julgado, bem como a Resolução CJF - 561/2007. Int.

2008.61.00.012602-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0012843-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD DIRCE RODRIGUES DE SOUZA) X KRON INSTRUMENTOS ELETRICOS LTDA (ADV. SP013638 MARIA GUIOMAR MORAES SALA E ADV. SP042241 RAFAEL MUNHOZ NASTARI)

Distribua-se por dependência ao Processo n.º 96.0012843-0 e apensem-se. Recebo os presentes embargos para discussão. Vista ao Embargado para impugnação no prazo legal. Havendo discordância ou no silêncio, remetam-se os presentes autos ao contador para elaboração dos cálculos de liquidação, devendo ser observados os parâmetros fixados no r. julgado, bem como a Resolução CJF - 561/2007. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2001.61.00.011226-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0669724-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO OTHON PEREIRA) X SIMAO COM/ DE AUTOMOVEIS LTDA E OUTRO (ADV. SP023087 PEDRO LUCIANO MARREY JUNIOR E ADV. SP083755 ROBERTO QUIROGA MOSQUERA)

Fls. 295/296 - Ciência às partes da r. decisão. Fls. 303/327 - Manifestem-se as partes sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. Após, venham os autos conclusos.

2003.61.00.014286-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0003566-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LETICIA DEA BANKS FERREIRA LOPES) X UNIVERSAL MACANETAS E FERRAGENS LTDA (ADV. SP018502 BRUNO BALTRAMAVICIUS E ADV.

SP123851 LUIS CARLOS CIOFFI BALTRAMAVICIUS E ADV. SP098886 WALDYR PEREIRA)

Intime-se o embargado, na pessoa de seu advogado, para que efetue o pagamento do montante da condenação, conforme requerido pela embargante na petição de fls. 85/87, no prazo de quinze dias, sob pena de acréscimo do valor da multa de dez por cento, nos termos do disposto no artigo 475-J do Código de Processo Civil. Comprovado o pagamento ou decorrido o prazo legal, voltem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

2005.61.00.022748-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0049306-7) COMISSAO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN/SP (PROCURAD MAURICIO MAIA) X JOSE OCTAVIO ARMANI PASCHOAL E OUTROS (ADV. SP089632 ALDIMAR DE ASSIS)

Fl. 352 - Ciência às partes da r. decisão. Fls. 353/354 - Manifestem-se as partes sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. Após, venham os autos conclusos.

Expediente Nº 4926

PROCEDIMENTO ORDINARIO

93.0005718-9 - ELSIE VALLONE MACHADO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Fls. 523/524 - Diga(m) o(a)(s) autor(a)(s) se não se opõe(m) à extinção da execução no prazo de 10 (dez) dias. Havendo oposição, junte(m) aos autos planilha de cálculo que justifique a pretensão remanescente. No silêncio, ou não atendida a determinação do parágrafo acima, venham os autos conclusos para sentença.

94.0032045-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0018323-0) SILVANO LUCIO FERREIRA E OUTROS (ADV. SP064908 DEBORA NERI SILVA NICOLETTI E ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Dê-se ciência ao procurador da parte autora da adesão aos termos do acordo realizado com a ré. Digam os autores se não se opõem à extinção da execução no prazo de 10 (dez) dias. Havendo oposição, juntem aos autos planilha de cálculo que justifique a pretensão remanescente. No silêncio, ou não atendida a determinação do parágrafo acima, venham os autos conclusos para sentença.

95.0002449-7 - PEDRO PAULO GERALDO E OUTROS (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Fls. 401/404: Partindo do pressuposto da validade do termo de adesão ao FGTS, celebrado em conformidade com a Lei Complementar 110/01, entendo que o mesmo alcança apenas os direitos da parte autora, excluídas as verbas honorárias que tenham sido fixadas na decisão transitada em julgado, já que estas pertencem ao advogado. Com efeito, nos termos do art. 23 da Lei nº 8.906 de julho de 1994, a prestação de serviços advocatícios assegura aos inscritos na OAB o direito aos honorários convencionados, aos fixados por arbitramento judicial e aos de sucumbência. No caso em tela, entretanto, tem-se uma peculiaridade que deve ser levada em consideração. Ao efetuar adesão ao acordo contido na Lei Complementar nº 110/2001, o correntista torna-se ciente das condições a que ficará submetido no caso de transação. Assim, ao aceitar o acordo, nos termos do artigo 7º da Lei Complementar nº 110/01, anuiu o autor que referida transação, implicaria no fato de que os honorários advocatícios devidos ao seu patrono correriam por sua própria conta. Este é o cerne da questão, ou seja, ao celebrar o acordo homologado judicialmente as partes fizeram cessões mútuas de forma a possibilitar a transação que pôs fim à demanda. A invalidação de qualquer dos pontos do acordo implicaria em invalidação do próprio acordo uma vez que o equilíbrio inicialmente previsto seria quebrado. O preceito insculpido no art. 7º da Lei Complementar 110/01 é genérico e não revoga as normas específicas sobre honorários, contidas na Lei 8.906 de 04 de julho de 1994. Não se discute o direito do advogado à verba honorária sucumbencial que é legalmente previsto, todavia, a responsabilidade sobre o pagamento da mesma é de seu cliente e não da Caixa Econômica Federal, nos termos do acima explicitado. Por fim, deve-se observar que, uma vez efetuado o acordo, aplica-se ao presente caso a disposição constante no art. 6º, parágrafo 2º, da Lei nº 9.469 de 10 de julho de 1997, com redação dada pela Medida Provisória nº 2.226 de 04 de setembro de 2001, o qual dispõe que o acordo ou a transação celebrada diretamente pela parte ou por intermédio de procurador para extinguir ou encerrar processo judicial, inclusive nos casos de extensão administrativa de pagamentos postulados em juízo, implicará sempre a responsabilidade de cada uma das partes pelo pagamento dos honorários de seus respectivos advogados, mesmo que tenham sido objeto de condenação transitada em julgado. Neste sentido temos o firme posicionamento do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (AC nº 708.293/SP, 1ª Turma, Rel. Johanson Di Salvo, pub. DJU 22/05/2007, p. 248; AG nº 287.087/SP, 1ª Turma, Rel. Des. Johanson Di Salvo, pub. DJU 02/10/2007, p. 330). Por todo o exposto, indefiro o pedido de execução dos honorários advocatícios da co-autora ROSANGELA SANCHES V. DA SILVA, em face da Caixa Econômica Federal. Intimem-se. Após, não havendo recurso, expeça-se alvará de levantamento da parte autora quanto a guia de depósito de fl. 389, conforme determinado no r. despacho de fl. 392.

95.0009054-6 - ANTONIUS ALPHONSUS JOHANNES VOSSEN E OUTROS (ADV. SP031177 ERCENIO CADELCA JUNIOR E ADV. SP061849 NEUSA MARIA DINI PIVOTO CADELCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA DA CONCEICAO TEIXEIRA MARANHÃO SA)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Fl. 467: Indefiro.Cumpra a Caixa Econômica Federal, no prazo de cinco dias, o despacho de fl. 465.No silêncio, expeça-se ofício ao Superintendente da Caixa Econômica Federal em São Paulo, instruindo o ofício com cópia deste despacho e do acima mencionado, a fim de que adote as providências cabíveis à satisfação da obrigação. Int.

95.0016648-8 - LUIS GONZAGA DANTAS PEREIRA E OUTROS (ADV. SP049942 RUBENS DE ALMEIDA FALCAO E ADV. SP083656 ARMANDO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA DA CONCEICAO TEIXEIRA MARANHÃO SA)

VISTOS EM INSPEÇÃO.À fl. 450 a parte autora protocolou petição na qual requer o prosseguimento do feito somente com relação à liquidação dos honorários advocatícios.Todavia, não apresenta planilha de cálculos contendo o valor que pretende executar.Diante do exposto, concedo o prazo de dez dias para que a parte autora esclareça qual o valor que entende devido à título de honorários advocatícios, juntando aos autos planilha de cálculos que o justifique.Cumprida a determinação acima, venham os autos conclusos.No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

95.0016688-7 - ANTONIO FLORENTINO DE PAULA E OUTROS (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Trata-se de embargos de declaração opostos pela Caixa Econômica Federal, sob a alegação de que a decisão de fl. 512 foi omissa e contraditória por não mencionar a fundamentação legal em que se baseou ao reputar como válidos os cálculos de fls. 483/492.Não assiste razão à Caixa Econômica Federal.Os cálculos foram elaborados de acordo com a r. sentença de fls. 308/316, e o venerando acórdão de fls. 349/352, dispensando desta forma nova fundamentação.Também não há contradição na decisão referida pela CEF, visto que o ressaltou a necessidade da ré depositar a diferença apontada pela Contadoria Judicial. Sendo assim, tempestivamente interpostos, recebo os Embargos de Declaração para no mérito rejeitá-los.Providencie a Caixa Econômica Federal o cumprimento integral do r. despacho de fl. 512.No silêncio, expeça-se ofício ao Superintendente da Caixa Econômica Federal em São Paulo, instruindo-o com cópias deste despacho e dos de fl. 512, a fim de que sejam adotadas as providências cabíveis à satisfação da obrigação. Int.

98.0001332-6 - ALBERTO VIEIRA BOMFIM E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, acerca das alegações da Caixa Econômica Federal de fl. 274.No silêncio ou havendo concordância, arquivem-se os autos.

98.0019071-6 - DEOCLECIO ALMEIDA DE SOUSA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, acerca das alegações da Caixa Econômica Federal de fls. 266/285.No silêncio ou havendo concordância, arquivem-se os autos. Int.

98.0040734-0 - AGUINALDO DONIZETI BUFFO E OUTROS (ADV. SP083640 AGUINALDO DONIZETI BUFFO E ADV. SP115241 DENIZE MARIA GOMES DIAS BUFFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Cumpra a Caixa Econômica Federal, no prazo de dez dias, o despacho de fl. 412.No silêncio, expeça-se ofício ao Superintendente da Caixa Econômica Federal em São Paulo, instruindo o ofício com cópia deste despacho e dos de fls. 412 e 424, a fim de que adote as providências cabíveis à satisfação da obrigação. Int.

98.0045097-1 - EZEQUIEL OZORIO MARTINS E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Reputo como válidos os valores apurados pela Contadoria Judicial às fls. 369/373, cujos cálculos foram elaborados em consonância com o r. julgado.Diante do ínfimo valor apurado e ainda, em atendimento ao princípio da economia processual, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução.

1999.61.00.051876-9 - OSVALDO DOS SANTOS SOUZA E OUTROS (ADV. SP101644 ANTONIO NELSON ZENDRON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Fl. 396: Assiste razão à parte ré, tendo em vista que a diferença apontada pela Contadoria

Judicial nos cálculos de fls. 372/379 é ínfima. Esclareça a Caixa Econômica Federal, no prazo de dez dias, o depósito dos honorários advocatícios efetuado por intermédio da guia de fl. 229, já que a sentença de fls. 90/100 fixou a sucumbência recíproca e não foi nesta parte alterada pela decisão de fls. 129/131. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

1999.61.00.056588-7 - DEOLINDO SALERMO E OUTROS (ADV. SP164560 LILIAN ELIAS COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Verifico que às fls. 374/384 a Contadoria Judicial elaborou cálculos dos valores devidos à todos os litisconsortes. Todavia, na petição de fls. 360/364 os autores manifestaram discordância apenas com relação aos créditos efetuados para os co-autores Antenor Salermo e Aguedo de Oliveira. Diante do exposto, torno sem efeito o despacho de fl. 390 e reputo como válidos os valores apurados pela Contadoria Judicial às fls. 374/378, ou seja, referentes aos co-autores que discordaram dos valores anteriormente creditados. Intimem-se as partes e após, não restando créditos em favor dos autores, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução.

2000.61.00.022682-9 - ANITA MARIA RAUEN DE OLIVEIRA CURRALEIRO E OUTROS (ADV. RJ018617 BERNARDINO J Q CATTONY E ADV. SP045274 LUIZ DE MORAES VICTOR E ADV. SP158287 DILSON ZANINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Esclareça a parte autora no prazo de dez dias, a petição de fls. 283/284, visto que a CEF juntou o protocolo de fl. 193 e extrato confirmando o pagamento à fl. 220 para a co-autora ANITA LEOCADIA AMERICO. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção da execução.

2000.61.00.044759-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0027194-5) MILTON GOMES PEREIRA - ESPOLIO (DIRCE MACHADO GOMES PEREIRA) E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Reputo como válidos os valores apurados pela Contadoria Judicial às fls. 244/247, cujos cálculos foram elaborados em consonância com o r. julgado. Diante dos créditos efetuados pela Caixa Econômica Federal às fls. 262/263, diga o autor se não se opõe à extinção da execução no prazo de 10 (dez) dias. Havendo oposição, junte aos autos planilha de cálculo que justifique a pretensão remanescente. No silêncio, ou não atendida a determinação do parágrafo acima, venham os autos conclusos para sentença.

2001.61.00.004583-9 - DORIVALDO GONCALES CASTANHEIRA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de dez dias, acerca das alegações da parte autora de fls. 334/335. Após, venham os autos conclusos. Int.

2004.61.00.001932-5 - CARLOS ALBERTO DI FELIPPO MARTINHAO (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Fls. 181/182 - Diga(m) o(a)(s) autor(a)(s) se não se opõe(m) à extinção da execução no prazo de 10 (dez) dias. Havendo oposição, junte(m) aos autos planilha de cálculo que justifique a pretensão remanescente. No silêncio, ou não atendida a determinação do parágrafo acima, arquivem-se os autos.

Expediente Nº 4927

PROCEDIMENTO ORDINARIO

92.0022832-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0008317-0) IND/ E COM/ ZAMBOM BERNARDI LTDA (ADV. SP107966 OSMAR SIMOES E ADV. SP169039 LARISSA BIANCA RASO DE MORAES POSSATO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diga(m) o(a)(s) autor(a)(s) se não se opõe(m) à extinção da execução no prazo de 10 (dez) dias. Havendo oposição, junte(m) aos autos planilha de cálculo que justifique a pretensão remanescente. No silêncio, ou não atendida a determinação do parágrafo acima, venham os autos conclusos para sentença.

92.0065870-9 - WALDOMIRO ZARZUR (ADV. SP147917 ADRIANA DROSOSKI LIMA TELHADA E ADV. SP098604 ESPER CHACUR FILHO E ADV. SP127956 MARIO PAES LANDIM E ADV. SP109919 MARILENE BARBOSA DE SOUSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

Fls. 213/216 - anote-se e intimem-se as partes da penhora efetuada no rosto dos autos. Tendo em vista a penhora efetuada, oficie-se com urgência ao Egrégio Tribunal Regional Federal solicitando que o valor requisitado seja bloqueado e convertido em depósito à ordem deste Juízo. Após, sobrestem-se os autos no arquivo

94.0032093-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0012759-4) ANTONIO GONCALVES

VERISSIMO E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) Fl. 454: Indefiro, pois o co-autor Antônio Jerônimo Silva foi excluído do processo, conforme despacho de fl. 72, já que reside em Santos. Reputo como válidos os valores apurados pela Contadoria Judicial às fls. 436/444, cujos cálculos foram elaborados em consonância com o r. julgado. Ante a ínfima diferença apontada e em atenção ao princípio da economia processual, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução.

94.0032189-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0013802-2) JOSE LEITE MARCONDES E OUTROS (ADV. SP156837 CRISTIANE OLIVEIRA MARQUES E ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI) Reputo como válidos os valores apurados pela Contadoria Judicial às fls. 467/479, cujos cálculos foram elaborados em consonância com o r. julgado. Tendo em vista os créditos complementares efetuados pela parte ré, conforme planilha de fls. 497/507, digam os autores se não se opõem à extinção da execução no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença.

95.0025732-7 - JOSE DE FREITAS FILHO E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP176639 CHRISTIANE APARECIDA SALOMÃO JARDIM) Tendo em vista os valores creditados pela Caixa Econômica Federal, conforme petição de fls. 559/561, digam os autores se não se opõem à extinção da execução no prazo de 10 (dez) dias. Havendo oposição, juntem aos autos planilha de cálculo que justifique a pretensão remanescente. No silêncio, ou não atendida a determinação do parágrafo acima, venham os autos conclusos para sentença.

95.0055860-2 - MIGUEL MOYA MANSANO E OUTROS (ADV. SP008570 MOISES MARTINHO RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA DA CONCEICAO TEIXEIRA MARANHÃO SA) Fls. 339 e 342/343: Indefiro, tendo em vista que a Caixa Econômica Federal efetuou os créditos devidos na conta vinculada ao FGTS do co-autor João Francisco de Oliveira, conforme fls. 311/313 e 321/324. Intime-se a parte autora a após, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução.

97.0004051-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0040407-0) CARLOS ALBERTO GAGLIANI E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073808 JOSE CARLOS GOMES) Fl. 197 - Manifeste-se a CEF, no prazo de dez dias, requerendo o que entender de direito. Após, venham os autos conclusos. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

97.0023369-3 - JOEL INACIO DA CUNHA E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP055910 DOROTI MILANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) Fls. 234/235 - Quanto ao pedido de honorários advocatícios, mantenho o r. despacho de fl. 231 por seus próprios fundamentos. Esclareça a parte autora no prazo de dez dias, qual é a pretensão remanescente, juntando aos autos planilha de cálculo que justifique sua alegação de fls. 234/235, itens 2 e 3. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

98.0001291-5 - JEOVA DOS SANTOS DANTAS E OUTROS (ADV. SP187994 PEDRO LUIZ TEIXEIRA) X JOSE STANIZIO FILHO (ADV. SP110503 FERNANDO QUARESMA DE AZEVEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI) Dê-se ciência ao procurador da parte autora da adesão aos termos do acordo realizado com a ré. Digam os autores se não se opõem à extinção da execução no prazo de 10 (dez) dias. Havendo oposição, juntem aos autos planilha de cálculo que justifique a pretensão remanescente. No silêncio, ou não atendida a determinação do parágrafo acima, venham os autos conclusos para sentença.

98.0007963-7 - ABDIAS INACIO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI) Fls. 332/333: Indefiro o pedido de apresentação das planilhas dos valores creditados nas contas vinculadas ao FGTS dos co-autores Jerson Ramos da Silva, João Batista da Silva, Manoel Alves Cuba, Nelson Carvalho Dinis, Valdir Fonseca da Silva e Sebastião Bernardo, pois aderiram ao acordo proposto pela parte ré, conforme termos devidamente juntados às fls. 261, 262, 263, 264, 266 e 265, sendo estes suficientes para comprovarem a adesão. Intime-se a parte autora e após, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução.

98.0028435-4 - SEBASTIAO MORAES E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Dê-se ciência ao procurador da parte autora da adesão aos termos do acordo realizado com a ré. Após, voltem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.

98.0034496-9 - ANTONIO CARLOS GARSON E OUTROS (ADV. SP084140 ANA LUCIA MORETTI E ADV. SP092526 ELIANE BARONE PORCEL E ADV. SP136082 MARCIO DE ALMEIDA RODRIGUES FAGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Diante do crédito espontâneo realizado pela C.E.F., conforme planilhas de cálculos às fls. 273/296 e 319/322 e da juntada dos termos de adesão ao acordo previsto na LC 110/01, manifestem-se os autores no prazo de 10 (dez) dias, quanto à satisfação do julgado. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo.

1999.61.00.052633-0 - JOSE DE MELO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Fls. 351/354: De início, partindo do pressuposto da validade do termo de adesão ao FGTS, celebrado em conformidade com a Lei Complementar 110/01, entendo que o mesmo alcança apenas os direitos da parte autora, excluídas as verbas honorárias que tenham sido fixadas na decisão transitada em julgado, já que estas pertencem ao advogado. Com efeito, nos termos do art. 23 da Lei nº 8.906 de julho de 1994, a prestação de serviços advocatícios assegura aos inscritos na OAB o direito aos honorários convencionados, aos fixados por arbitramento judicial e aos de sucumbência. No caso em tela, entretanto, tem-se uma peculiaridade que deve ser levada em consideração. Ao efetuar adesão ao acordo contido na Lei Complementar nº 110/2001, o correntista torna-se ciente das condições a que ficará submetido no caso de transação. Assim, ao aceitar o acordo, nos termos do artigo 7º da Lei Complementar nº 110/01, anuiu o autor que referida transação, implicaria no fato de que os honorários advocatícios devidos ao seu patrono correriam por sua própria conta. Este é o cerne da questão, ou seja, ao celebrar o acordo homologado judicialmente as partes fizeram cessões mútuas de forma a possibilitar a transação que pôs fim à demanda. A invalidação de qualquer dos pontos do acordo implicaria em invalidação do próprio acordo uma vez que o equilíbrio inicialmente previsto seria quebrado. O preceito insculpido no art. 7º da Lei Complementar 110/01 é genérico e não revoga as normas específicas sobre honorários, contidas na Lei 8.906 de 04 de julho de 1994. Não se discute o direito do advogado à verba honorária sucumbencial que é legalmente previsto, todavia, a responsabilidade sobre o pagamento da mesma é de seu cliente e não da Caixa Econômica Federal, nos termos do acima explicitado. Por fim, deve-se observar que, uma vez efetuado o acordo, aplica-se ao presente caso a disposição constante no art. 6º, parágrafo 2º, da Lei nº 9.469 de 10 de julho de 1997, com redação dada pela Medida Provisória nº 2.226 de 04 de setembro de 2001, o qual dispõe que o acordo ou a transação celebrada diretamente pela parte ou por intermédio de procurador para extinguir ou encerrar processo judicial, inclusive nos casos de extensão administrativa de pagamentos postulados em juízo, implicará sempre a responsabilidade de cada uma das partes pelo pagamento dos honorários de seus respectivos advogados, mesmo que tenham sido objeto de condenação transitada em julgado. Neste sentido temos o firme posicionamento do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (AC nº 708.293/SP, 1ª Turma, Rel. Johanson Di Salvo, pub. DJU 22/05/2007, p. 248; AG nº 287.087/SP, 1ª Turma, Rel. Des. Johanson Di Salvo, pub. DJU 02/10/2007, p. 330). Por todo o exposto, indefiro o pedido de execução dos honorários advocatícios referentes aos termos de adesão assinados pelos autores, em face da Caixa Econômica Federal. Intimem-se. Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença.

2000.61.00.045749-9 - JOSE GOMES DA SILVA (ADV. SP132309 DEAN CARLOS BORGES E ADV. SP142947 GUILHERME FERNANDES LOPES PACHECO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Tendo em vista a petição juntada pela parte ré às fls. 170/185, diga o autor se não se opõe à extinção da execução no prazo de 10 (dez) dias. Havendo oposição, junte aos autos planilha de cálculo que justifique a pretensão remanescente. No silêncio, ou não atendida a determinação do parágrafo acima, venham os autos conclusos para sentença.

2001.61.00.007714-2 - JOSE ROBERTO CAGLIA (ADV. SP104812 RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA E ADV. SP123226 MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Diga o autor se não se opõe à extinção da execução no prazo de 10 (dez) dias. Havendo oposição, junte aos autos planilha de cálculo que justifique a pretensão remanescente. No silêncio, ou não atendida a determinação do parágrafo acima, venham os autos conclusos para sentença.

2002.03.99.023343-7 - ALFEU HENRIQUE E OUTROS (ADV. SP022361 NILZA MARIA EVANGELISTA DE MOURA E ADV. SP259630 ADRIANA MOURA CALAIGIAN) X ELZA OLIVEIRA DE FARIA E OUTROS (ADV. SP025326 ROBERTO GOMES CALDAS NETO E ADV. SP236002 DANIEL DE SOUZA LUCIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA DA CONCEICAO TEIXEIRA MARANHÃO SA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Diante da expressa concordância da ré (fls. 477) e considerando que os documentos juntados comprovam o preenchimento das condições previstas no artigo 1.060, inciso I, do Código de Processo Civil, defiro o pedido de habilitação formulado a fls. 450/466 pelo cônjuge supérstite e herdeiros necessários do co-autor CELIO FERRETTI, admitindo-os no processo como sucessores deste. Remetam-se os autos ao SEDI para alterar o pólo passivo

da ação, substituindo o co-autor CELIO FERRETTI pelos sucessores ora habilitados (GABRIELA TEREZA DE CARVALHO FERRETTI - 808.166.738-53; BRENO DE CARVALHO FERRETTI - 311.375.258-27; CAIO DE CARVALHO FERRETTI - 322.847.098-93; e MARCO ANTONIO DE CARVALHO FERRETTI - 298.565.618-41). Após, voltem os autos conclusos para intimação da CEF, para informar o andamento do ofício expedido (fls. 479/480). Int.

2003.61.00.011810-4 - MADOKA HAYASHIDA E OUTRO (ADV. SP144049 JULIO CESAR DE FREITAS SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Digam os autores se não se opõem à extinção da execução no prazo de 10 (dez) dias. Havendo oposição, juntem aos autos planilha de cálculo que justifique a pretensão remanescente. No silêncio, ou não atendida a determinação do parágrafo acima, venham os autos conclusos para sentença.

2003.61.00.037317-7 - ELIANE MERCIA ALVES MOURA (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Reputo como válidos os valores apurados pela Contadoria Judicial às fls. 122/125, cujos cálculos foram elaborados em consonância com o r. julgado. Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, acerca dos créditos complementares efetuados pela Caixa Econômica Federal à fl. 143. No silêncio ou havendo concordância, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução.

Expediente Nº 4928

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0482121-1 - CABOMAR S/A (ADV. SP013614 RUBENS MIRANDA DE CARVALHO E ADV. SP120627 ROGERIO DO AMARAL S MIRANDA DE CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

Fls. 237/238 - Defiro. Sobrestem-se os autos em arquivo. Int.

00.0658840-9 - DERVAL SALLES (ADV. SP006381 AGENOR BARRETO PARENTE) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fl. 220: Indefiro, tendo em vista que a determinação do valor da execução depende apenas de cálculos aritméticos. Concedo o prazo de dez dias para que a parte autora requeira o de direito. No silêncio, arquivem-se os autos.

89.0000067-5 - ADELINO TEIXEIRA E OUTROS (ADV. SP073804 PAULO CESAR FABRA SIQUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

Fls. 310/345 - Manifestem-se as partes sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. Após, venham os autos conclusos.

89.0040337-0 - JORGE VIEIRA DA COSTA (ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA)

Fls. 121/122: Indefiro o pedido de remessa ao Contador Judicial para atualização dos cálculos, tendo em vista que a mesma será feita pelo Setor de Precatórios do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Com relação ao pedido de aplicação de juros de mora em continuação, em que pese o entendimento predominante no Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, considero que deve ser adotado o entendimento do E. Ministro GILMAR MENDES, no RE 449198, julgado em 21/11/2005 e publicado em 16/12/2005, de que não incidem juros em continuação no período compreendido entre a data de expedição e a data do efetivo pagamento de requisitório judicial, no prazo constitucionalmente estabelecido, à vista da não caracterização, na espécie, de inadimplemento por parte do Poder Público. Também se aplica o mesmo entendimento ao período entre a elaboração da conta e a expedição do requisitório, pois o próprio texto constitucional determina o prazo para pagamento, qual seja, até o final do exercício seguinte. Assim, somente no caso de seu descumprimento poder-se-ia falar em mora e, em consequência, nos juros a ela relativos, como penalidade pelo atraso no pagamento. No mesmo sentido cumpre mencionar julgados do Colendo Superior Tribunal de Justiça: Agravo Regimental em Recurso Especial nº 990340/SP - 2ª Turma - Ministro Relator HUMBERTO MARTINS - julgado em 04/03/2008 - publicado no Diário da Justiça em 17/03/2008, página 1; Recurso Especial nº 807987/DF - 2ª Turma - Ministro Relator CASTRO MEIRA - julgado em 16/02/2006 - publicado no Diário da Justiça em 13/03/2006, página 310; e Agravo Regimental em Recurso Especial nº 976408/SP - 2ª Turma - julgado em 07/02/2008 - publicado em 20/02/2008, página 136. Posto isto, indefiro o pedido da parte autora. Cumpra a parte autora o despacho de fl. 119 no prazo de dez dias. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

91.0706384-9 - SINVALDO BARBOSA DE OLIVEIRA (ADV. SP089453 VLADIMIR MUSKATIROVIC E ADV. SP070442 PAULO EDISON MARTINS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA)

Chamo o feito à conclusão. Em virtude do valor irrisório apresentado como saldo complementar (fls. 117/124), revogo o r. despacho de fl. 126, itens 2 e seguintes. Proceda o Diretor de Secretaria ao cancelamento dos requisitórios números

20080000094 e 20080000095 (fls. 138/139).Após, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

91.0711841-4 - LUIZ ANTONIO BOMTORIN (ADV. SP084416 ROSELI KATSUE SAKAGUTI KUHBAUCH E ADV. SP079620 GLORIA MARY D AGOSTINO SACCHI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MIRIAN APARECIDA PERES DA SILVA)

1. Reputo como válidos os valores apurados pela Contadoria Judicial às fls. 139/144, cujos cálculos foram elaborados em consonância com o r. julgado, com observância dos critérios estabelecidos na Resolução nº 561/2007 do Egrégio Conselho da Justiça Federal e no ofício nº 384/2007-sec-Imva, de 27/07/2007, deste Juízo, e de acordo com o entendimento exposto no item 3 da decisão de fls. 133/134.2. Decorrido o prazo para interposição de recurso, forneça o procurador da parte autora, no prazo de dez dias, se beneficiário de créditos referentes a honorários advocatícios, o número de seu CPF, que deverá constar do ofício requisitório complementar a ser expedido, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal. 3. Cumpridas as determinações supra expeça-se ofício requisitório complementar. 4. Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559/2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, proceda a Secretaria à intimação das partes do teor da requisição e, após, à imediata remessa eletrônica ao Egrégio Tribunal Regional Federal. 5. Após a juntada da via protocolada eletronicamente, remetam-se os autos ao arquivo.6. Intimem-se.

92.0024658-3 - JOSE RAFAEL FILHO E OUTROS (ADV. SP109552 ANTONIO CARLOS ALENCAR DE ALMEIDA E ADV. SP092136 MARIA HELENA CHISNANDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA)

Fl. 557: Defiro o prazo de dez dias para que a parte autora cumpra o quarto parágrafo do despacho de fl. 486.No silêncio, sobrestem-se os autos no arquivo, onde aguardarão manifestação da parte interessada.Int.

93.0016063-0 - JOSE CARLOS VICENTE E OUTROS (ADV. SP066808 MARIA JOSE GIANELLA CATALDI E ADV. SP066809 MARIA LUZIA LOPES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA DA CONCEICAO TEIXEIRA MARANHÃO SA)

Intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de dez dias, comprove o crédito efetuado ao co-autor José Deodato da Silva Sobrinho, juntando aos autos planilha dos valores depositados na respectiva conta vinculada. Após, venham os autos conclusos.

96.0001268-7 - MARCOS DE SOUZA STEFANE E OUTROS (ADV. SP091845 SILVIO DE OLIVEIRA E PROCURAD EMILIANA BESERRA DE SOUSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Tendo em vista que a decisão de fls. 359/362 negou seguimento à apelação interposta pela parte autora, bem como a sentença de extinção da execução de fl. 325, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.

97.0054053-7 - ANTONIO DE ARAUJO SILVA E OUTROS (ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO E ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 280/281: Indefiro, tendo em vista que os termos de adesão devidamente assinados por José da Silva Souza e José Francisco Clemente juntados às fls. 194 e 196 são suficientes para comprovar a adesão dos referidos co-autores aos termos do acordo proposto pela parte ré. Intime-se a parte autora e após, arquivem-se os autos.

98.0026282-2 - VALDECIR CHIQUITO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Verifico que a execução dos valores principais foi extinta por intermédio da sentença de fl. 366.Posto isto, torno sem efeito o terceiro parágrafo do despacho de fl. 436.Intimem-se as partes e após, arquivem-se os autos.

98.0030885-7 - ZELIA DAS GRACAS PEREIRA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Fls. 466/477 - Manifestem-se as partes sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial.Após, venham os autos conclusos.

1999.61.00.050115-0 - ADEMIR ANTONIO CANTARERO E OUTROS (ADV. SP107017 MARQUES HENRIQUE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Fls. 428/446 - Manifestem-se as partes sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial.Após, venham os autos conclusos.

2000.61.00.002128-4 - EDEMUNDO BRAGA DE MELO E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Fls. 421/428 - Manifestem-se as partes sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial.Após, venham os autos

conclusos.

2000.61.00.009587-5 - GERALDA FERNANDES E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Fls. 329/335 - Manifestem-se as partes sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. Após, venham os autos conclusos.

2001.61.00.020102-3 - AILTON GOMES E OUTRO (ADV. SP116515 ANA MARIA PARISI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Chamo o feito à ordem. 1. Ante a notícia do falecimento do mutuário AÍLTON GOMES em setembro de 2001, torna-se necessária a regularização do pólo ativo do feito. Não há que se falar em mera exclusão do autor falecido do pólo ativo do feito, tendo em vista a existência de quatro herdeiros necessários (conforme certidão de óbito de fl. 160). Desta forma, concedo o prazo de 20 (vinte) dias para que a autora EDNA BEATRIZ PEREIRA DOS SANTOS GOMES, apresente certidão atualizada do inventário, comprovando a sua condição de inventariante ou apresentando o competente formal de partilha. Em igual prazo, deverá a referida autora apresentar declaração do(s) sindicato(s) ao(s) qual(uais) encontrou-se vinculada a partir de setembro de 2001. Oportunamente, tornem os autos conclusos. Intime-se a autora.

2002.61.00.013843-3 - DANILO DE ALENCAR VERISSIMO (ADV. SP143667 LUIS FELIPE DINO DE ALMEIDA AIDAR E ADV. SP198985 FABIANA GOMES PIRES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

Fls. 148/154 - Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias. Concordando a parte autora com as condições apresentadas pela AGU, venham os autos conclusos. Int.

2002.61.00.025507-3 - ALVARO GUIRAO JUNIOR E OUTRO (ADV. SP054990 ALVARO GUIRAO E ADV. SP112037 NEUZA FLORES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP090576 ROMUALDO GALVAO DIAS) X CONSTRUTORA CHAPCHAP LTDA (ADV. SP102195 VIVIAN DO VALLE SOUZA LEO MIKUI E ADV. SP113208 PAULO SERGIO BUZUID TOHME) X JEREISSATI ENGENHARIA E COM/ LTDA (ADV. SP102195 VIVIAN DO VALLE SOUZA LEO MIKUI)

Concedo o prazo de cinco dias para que a parte autora providencie a autenticação das cópias que instruirão a execução provisória, conforme disposto no parágrafo terceiro do artigo 475-O do Código de Processo Civil. Cumprida a determinação acima, fica desde já deferido o pedido de execução provisória formulado às fls. 481/483, devendo a Secretaria providenciar o desentranhamento da referida petição, bem como sua remessa ao SEDI para autuação em apartado. Após a distribuição da execução provisória de sentença, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal, em virtude das apelações dos réus. Int.

2003.61.00.020730-7 - LAERCIO STELLA (ADV. SP160639 SILVANA GONÇALVES MÖLLER E ADV. SP158287 DILSON ZANINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Fls. 137/141 - Manifestem-se as partes sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. Após, venham os autos conclusos.

Expediente Nº 4929

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0758977-8 - NELSON ALVES DE SOUZA (ADV. SP029172 HORACIO PERDIZ PINHEIRO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA)

Defiro o prazo de dez dias para a parte autora cumprir o despacho de fl. 292. Após, venham os autos conclusos.

91.0677050-9 - CLAUDIO JACOMO LIZIDATTI (ADV. SP086599 GLAUCIA SUDATTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA)

Concedo o prazo de dez dias para que as herdeiras do autor esclareçam quem foi nomeada inventariante dos bens deixados por este, comprovando tal qualidade. Cumprida a determinação acima, dê-se vista à parte ré da petição de fls. 94/106 para que se manifeste acerca do pedido de habilitação formulado. Int.

91.0701322-1 - METALGRAFICA GIORGI S/A (ADV. SP015411 LIVIO DE VIVO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

1. Converta-se em renda em favor da União os valores fixados às fls. 100/106, conforme determinado no item 4 do despacho de fls. 107. 2. Após, intime-se a União da conversão em renda e para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe o andamento atual da providência adotada junto ao Juízo da 3ª Vara Federal Especializada de São Paulo, conforme noticiado às fls. 114. 3. Decorrido o prazo estabelecido no item 2, voltem-me os autos conclusos para prolação de sentença de extinção da execução, independentemente do levantamento da quantia depositada nos presentes autos.

92.0007175-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0742436-1) CONSTRUTORA

MONTEIRO MACHADO LTDA (ADV. SP120686 NELSON TROMBINI JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

Fls. 235/237 - Anote-se e intimem-se as partes da penhora efetuada no rosto dos autos. Observe-se o gravame no momento da liberação do valor requisitado. Sobrestem-se os autos no arquivo, onde aguardarão o pagamento do precatório.

92.0018251-8 - CAFE FREDERICO LTDA E OUTROS (ADV. SP086250 JEFFERSON SIDNEY JORDAO E ADV. SP042360 JAIR DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA DA CONCEICAO TEIXEIRA MARANHÃO SA)

Fl. 274: Defiro pelo prazo requerido (dez dias). Após, venham os autos conclusos. Int.

92.0024894-2 - MOVEIS LIBERDADE LTDA (ADV. SP026774 CARLOS ALBERTO PACHECO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD P.F.N.)

Fls. 224/227: Trata-se de pedido de expedição de precatório complementar, onde a autora, em seus cálculos, aplicou juros moratórios em continuação que, diante do entendimento deste Juízo, não são cabíveis. Considero que deve ser adotado o entendimento do E. Ministro GILMAR MENDES, no RE 449198, julgado em 21/11/2005 e publicado em 16/12/2005, de que não incidem juros em continuação no período compreendido entre a data de expedição e a data do efetivo pagamento de precatório judicial, no prazo constitucionalmente estabelecido, à vista da não caracterização, na espécie, de inadimplemento por parte do Poder Público. Também se aplica o mesmo entendimento, ao período entre a elaboração da conta e a expedição do precatório, pois o próprio texto constitucional determina o prazo para pagamento do precatório, qual seja, até o final do exercício seguinte. Assim, somente no caso de seu descumprimento poder-se-ia falar em mora e, em consequência, nos juros a ela relativos, como penalidade pelo atraso no pagamento. Posto isto, indefiro o pedido da parte autora. Intime-se a parte autora e não havendo notícia de interposição de recurso contra esta decisão, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução.

93.0005517-8 - SILVIO CARLOS DE SENE E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLAUDIA SANTELLI MESTIERI SANTINI)

Diante do lapso temporal transcorrido desde a data da petição de fls. 584, concedo à Caixa Econômica Federal o prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem os autos conclusos. Int.

93.0008849-1 - MEIRE GONCALVES LIMA SANTOS E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP141865 OVIDIO DI SANTIS FILHO E ADV. SP115728 AGEU DE HOLANDA ALVES DE BRITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA DA CONCEICAO TEIXEIRA MARANHÃO SA)

Apesar das reiteradas alegações de que a co-autora Marilda Kolozzuk Biond aderiu aos termos do acordo proposto (fls. 288, 290, 455), a Caixa Econômica Federal não juntou aos autos o termo de adesão devidamente assinado por esta. Diante do exposto, concedo o prazo de dez dias para que a Caixa Econômica Federal junte aos autos o termo de adesão assinado pela co-autora Marilda Kolozzuk Biond. No silêncio, expeça-se ofício ao Superintendente da Caixa Econômica Federal em São Paulo, instruindo o ofício com cópia deste despacho, a fim de que adote as providências necessárias ao cumprimento da obrigação. Int.

94.0032108-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0018323-0) RODOLFO AVELINO E OUTROS (ADV. SP064908 DEBORA NERI SILVA NICOLETTI E ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO)

Cumpra a Caixa Econômica Federal no prazo de dez dias, o despacho de fl. 487. No silêncio, expeça-se ofício ao Superintendente da Caixa Econômica Federal em São Paulo, instruindo-se o ofício com cópia deste despacho e dos de fls. 487 e 496, a fim de que adote as providências cabíveis à satisfação da obrigação. Int.

96.0011546-0 - LAURO RAIMUNDO DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Diante da juntada dos termos de adesão ao acordo previsto na LC 110/01, dê-se vista ao procurador da parte autora para requerer o de direito em 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo.

96.0037106-7 - ALFRED ERBERT E OUTROS (ADV. SP058350 ROMEU TERTULIANO E ADV. SP068622 AIRTON GUIDOLIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Cumpra a Caixa Econômica Federal no prazo de dez dias, o despacho de fl. 346. No silêncio, expeça-se ofício ao Superintendente da Caixa Econômica Federal em São Paulo, instruindo-se o ofício com cópia deste despacho e do acima mencionado, a fim de que adote as providências cabíveis à satisfação da obrigação. Int.

97.0056602-1 - VALDOMIRO DOS SANTOS TIBURCIO E OUTROS (ADV. SP144036 RUTE DOMINGUES NICOLLETTE E ADV. SP084841 JANETE PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
Fls. 254/255: De início, partindo do pressuposto da validade do termo de adesão ao FGTS, celebrado em conformidade com a Lei Complementar 110/01, entendo que o mesmo alcança apenas os direitos da parte autora, excluídas as verbas honorárias que tenham sido fixadas na decisão transitada em julgado, já que estas pertencem ao advogado. Com efeito, nos termos do art. 23 da Lei nº 8.906 de julho de 1994, a prestação de serviços advocatícios assegura aos inscritos na OAB o direito aos honorários convencionados, aos fixados por arbitramento judicial e aos de sucumbência. No caso em tela, entretanto, tem-se uma peculiaridade que deve ser levada em consideração. Ao efetuar adesão ao acordo contido na Lei Complementar nº 110/2001, o correntista torna-se ciente das condições a que ficará submetido no caso de transação. Assim, ao aceitar o acordo, nos termos do artigo 7º da Lei Complementar nº 110/01, anuiu o autor que referida transação, implicaria no fato de que os honorários advocatícios devidos ao seu patrono correriam por sua própria conta. Este é o cerne da questão, ou seja, ao celebrar o acordo homologado judicialmente as partes fizeram cessões mútuas de forma a possibilitar a transação que pôs fim à demanda. A invalidação de qualquer dos pontos do acordo implicaria em invalidação do próprio acordo uma vez que o equilíbrio inicialmente previsto seria quebrado. O preceito insculpido no art. 7º da Lei Complementar 110/01 é genérico e não revoga as normas específicas sobre honorários, contidas na Lei 8.906 de 04 de julho de 1994. Não se discute o direito do advogado à verba honorária sucumbencial que é legalmente previsto, todavia, a responsabilidade sobre o pagamento da mesma é de seu cliente e não da Caixa Econômica Federal, nos termos do acima explicitado. Por fim, deve-se observar que, uma vez efetuado o acordo, aplica-se ao presente caso a disposição constante no art. 6º, parágrafo 2º, da Lei nº 9.469 de 10 de julho de 1997, com redação dada pela Medida Provisória nº 2.226 de 04 de setembro de 2001, o qual dispõe que o acordo ou a transação celebrada diretamente pela parte ou por intermédio de procurador para extinguir ou encerrar processo judicial, inclusive nos casos de extensão administrativa de pagamentos postulados em juízo, implicará sempre a responsabilidade de cada uma das partes pelo pagamento dos honorários de seus respectivos advogados, mesmo que tenham sido objeto de condenação transitada em julgado. Neste sentido temos o firme posicionamento do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (AC nº 708.293/SP, 1ª Turma, Rel. Johanson Di Salvo, pub. DJU 22/05/2007, p. 248; AG nº 287.087/SP, 1ª Turma, Rel. Des. Johanson Di Salvo, pub. DJU 02/10/2007, p. 330). Por todo o exposto, indefiro o pedido de execução dos honorários advocatícios em face da Caixa Econômica Federal. Intimem-se. Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença.

1999.61.00.043161-5 - SERVICIO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI (ADV. SP093150 JOSE BENEDITO DE ALMEIDA MELLO FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP066471 YARA PERAMEZZA LADEIRA E PROCURAD MARCIA RIBEIRO PASELLO DOMINGOS)
A teor do artigo 398 do CPC, diga a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre as cópias dos documentos apresentados pela parte ré (fls. 305/318). Após, no mesmo prazo, manifeste-se a parte ré sobre o ofício enviado pelo Banco do Brasil (fls. 277). Int.

2001.03.99.003181-2 - CARLOS PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)
Manifeste-se a Caixa Econômica Federal no prazo de dez dias, acerca das alegações da parte autora de fls. 292/293. Int.

2001.61.00.003600-0 - DURBENE DIVALTA SILVA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Cumpra a Caixa Econômica Federal, no prazo de dez dias, o despacho de fl. 269, com relação à co-autora Onilda Terezinha Furtado Firmo. No silêncio, expeça-se ofício ao Superintendente da Caixa Econômica Federal em São Paulo, instruindo o ofício com cópia deste despacho e dos de fls. 269 e 277, a fim de que adote as providências cabíveis à satisfação da obrigação. Cumpridas as determinações do primeiro parágrafo deste despacho, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para que de acordo com o julgado e demais elementos constantes dos autos, proceda aos cálculos atinentes à matéria, para apurar eventual saldo remanescente a ser creditado na conta do co-autor Roberto Lins de Oliveira. Int.

2001.61.00.016263-7 - NIVALDO APARECIDO TABOADA E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)
Digam os autores se não se opõem à extinção da execução no prazo de 10 (dez) dias. Havendo oposição, juntem aos autos planilha de cálculo que justifique a pretensão remanescente. No silêncio, ou não atendida a determinação do parágrafo acima, venham os autos conclusos para sentença.

2003.61.00.028663-3 - SEIZE FUJIMOTO (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
Reputo como válidos os valores apurados pela Contadoria Judicial às fls. 123/126, cujos cálculos foram elaborados em consonância com o r. julgado. PA 1,10 Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, acerca dos créditos

complementares efetuados pela Caixa Econômica Federal, conforme planilha de fls. 146/154. Verifico que, apesar do alegado na petição de fl. 156, a guia de depósito de honorários advocatícios de fl. 157 não pertence aos presentes autos. Posto isso, efetue a Secretaria o desentranhamento da referida guia, bem como sua juntada ao Processo nº 2004.61.00.012283-5. Havendo concordância com os valores depositados ou no silêncio com relação à determinação do segundo parágrafo, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

2003.61.00.029955-0 - MARIA OZAI R PEREIRA DE SOUSA (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) Fls. 112/116 - Manifestem-se as partes sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. Após, venham os autos conclusos. Int.

2006.61.00.015122-4 - CIA/ NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB (ADV. SP166924 RENATA DE MORAES VICENTE E ADV. SP269989 FLAVIA LUCIANE FRIGO E ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA E ADV. SP119658 CELSO DE AGUIAR SALLES E ADV. SP186530 CESAR ALEXANDRE PAIATTO E ADV. SP232423 MARCELO PAIVA DE MEDEIROS E ADV. SP206096 FRANCISCA LOPES TERTO SILVA E ADV. SP225057 RAFAEL MARQUES CORRÊA) X COML/ PORTAL VERDE LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à parte autora do trânsito em julgado da sentença para que requeira o de direito no prazo de cinco dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

2007.61.83.002354-5 - ANTONIO DE SA RAMOS (ADV. SP246492A LUCIANA MARIA GARIB DO AMARAL ALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença de fls. 172/177. Fls. 182/184: Indefiro, pois a parte autora é beneficiária da Justiça Gratuita, conforme despacho de fl. 147. Intimem-se as partes e após, arquivem-se os autos.

Expediente Nº 4930

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0549752-3 - FECHADURAS BRASIL S/A (ADV. SP081665 ROBERTO BARRIEU E ADV. PR023682 RICARDO AUGUSTO SERRA E ADV. SP022025 JOSE LUIZ PIRES DE OLIVEIRA DIAS E ADV. SP024921 GILBERTO CIPULLO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

Chamo o feito à ordem. Revogo o r. despacho de fl. 331, item 4. O patrono não providenciou a juntada dos documentos comprobatórios da alteração da razão social da autora, informado na certidão de fl. 329. Concedo o prazo adicional e improrrogável de vinte dias para que o patrono providencie as cópias determinadas. Cumprida a determinação supra, remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo ativo da ação, conforme certidão de fl. 329. Após, expeçam-se os ofícios precatórios. No silêncio, sobrestem-se os autos em arquivo. Int.

89.0035194-0 - EARL PEREIRA E OUTROS (ADV. SP075394 JOANA MORAIS DA SILVA OLIVEIRA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP048649 MARIA LAURA SOARES LINDENBERG) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI) X BANCO REAL S/A (ADV. SP066482 ALVARO APARECIDO DEZOTO) X FINASA CREDITO MOBILIARIO (ADV. SP020762 JOSE REYNALDO PEIXOTO DE SOUZA) X BANCO ITAU CREDITO DE POUPANCA (ADV. SP068634 SALETE VENDRAMIM LAURITO)

Fls. 678/682 - Manifestem-se as partes sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. Int.

89.0038277-2 - HEFREN CONSOLMAGNO (ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD P.F.N.)

1. Reputo como válidos os valores apurados pela Contadoria Judicial às fls. 165/170, cujos cálculos foram elaborados em consonância com o r. julgado, com observância aos parâmetros estabelecidos no Provimento nº 64/05 - COGE, bem como, de acordo com o entendimento exposto no agravo de instrumento de fls. 159/161. 2. Decorrido o prazo para interposição de Recurso, forneça o procurador da parte autora, no prazo de dez dias, se beneficiário de créditos referentes a honorários advocatícios, o número de seu CPF, que deverá constar do precatório/requisitório complementar a ser expedido, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal. 3. Cumpridas as determinações supra expeça-se ofício precatório/requisitório complementar. No silêncio, sobrestem-se os autos em arquivo. 4. Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559/2007, do E. Conselho de Justiça Federal, proceda a Secretaria à intimação das partes do teor da requisição e, após, à imediata remessa eletrônica ao Egrégio Tribunal Regional Federal. 5. Após a juntada da via protocolada eletronicamente, remetam-se os autos ao arquivo. 6. Intimem-se.

89.0041664-2 - MAURICIO TRISTAO ZEFERINO (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ E ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD P.F.N.)

1. Reputo como válidos os valores apurados pela Contadoria Judicial às fls. 177/183, cujos cálculos foram elaborados em consonância com o r. julgado, com observância aos parâmetros estabelecidos no Provimento nº 64/05 - COGE, bem como, de acordo com o entendimento exposto no agravo de instrumento de fls. 171/174. 2. Decorrido o prazo para

interposição de Recurso, forneça o procurador da parte autora, no prazo de dez dias, se beneficiário de créditos referentes a honorários advocatícios, o número de seu CPF, que deverá constar do precatório/requisitório complementar a ser expedido, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal. 3. Cumpridas as determinações supra expeça-se ofício precatório/requisitório complementar. No silêncio, sobrestem-se os autos em arquivo. 4. Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559/2007, do E. Conselho de Justiça Federal, proceda a Secretaria à intimação das partes do teor da requisição e, após, à imediata remessa eletrônica ao Egrégio Tribunal Regional Federal. 5. Após a juntada da via protocolada eletronicamente, remetam-se os autos ao arquivo. 6. Intimem-se.

92.0051239-9 - NOVELSPUMA S/A (PROCURAD MARCOS ZANINI E ADV. SP130775 ANDRE SHODI HIRAI E ADV. SP200746 VANESSA SELLMER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD P.F.N.)

Informe-se, por via eletrônica, ao juízo da 3ª Vara de Execuções Fiscais acerca da penhora efetuada nestes autos e que não houve levantamento de valores por parte da União Federal. Outrossim, informe-se ainda, que os autos se encontram aguardando o pagamento da próxima parcela do precatório expedido. Intimem-se as partes e após sobrestem-se os autos no arquivo, onde aguardarão o depósito da próxima parcela do precatório, assim como manifestação do Juízo da Execução Fiscal.

92.0092206-6 - PETER METZNER E OUTRO (ADV. SP075394 JOANA MORAIS DA SILVA OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA DA CONCEICAO TEIXEIRA MARANHÃO SA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD GILBERTO LOSCILHA)

Fls. 327/330 - Manifestem-se as partes sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. Int.

93.0015473-7 - JOAO BOSCO MACIEL E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE)

Fl. 1265 - Tempestivamente interposto, recebo os presentes Embargos de Declaração da CEF para no mérito rejeitá-los. Mantenho a decisão de fl. 1257 por seus próprios fundamentos. Concedo o prazo adicional e improrrogável de vinte dias para que a ré cumpra a r. decisão de fl. 1257. Int.

93.0015632-2 - ANA STELA DE SOUZA SEIXAS E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA (PROCURAD ROSANA COVOS ROSSATI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fls. 808/812: De início, partindo do pressuposto da validade do termo de adesão ao FGTS, celebrado em conformidade com a Lei Complementar 110/01, entendo que o mesmo alcança apenas os direitos da parte autora, excluídas as verbas honorárias que tenham sido fixadas na decisão transitada em julgado, já que estas pertencem ao advogado. Com efeito, nos termos do art. 23 da Lei nº 8.906 de julho de 1994, a prestação de serviços advocatícios assegura aos inscritos na OAB o direito aos honorários convencionados, aos fixados por arbitramento judicial e aos de sucumbência. No caso em tela, entretanto, tem-se uma peculiaridade que deve ser levada em consideração. Ao efetuar adesão ao acordo contido na Lei Complementar nº 110/2001, o correntista torna-se ciente das condições a que ficará submetido no caso de transação. Assim, ao aceitar o acordo, nos termos do artigo 7º da Lei Complementar nº 110/01, anuiu o autor que referida transação, implicaria no fato de que os honorários advocatícios devidos ao seu patrono correriam por sua própria conta. Este é o cerne da questão, ou seja, ao celebrar o acordo homologado judicialmente as partes fizeram cessões mútuas de forma a possibilitar a transação que pôs fim à demanda. A invalidação de qualquer dos pontos do acordo implicaria em invalidação do próprio acordo uma vez que o equilíbrio inicialmente previsto seria quebrado. O preceito insculpido no art. 7º da Lei Complementar 110/01 é genérico e não revoga as normas específicas sobre honorários, contidas na Lei 8.906 de 04 de julho de 1994. Não se discute o direito do advogado à verba honorária sucumbencial que é legalmente previsto, todavia, a responsabilidade sobre o pagamento da mesma é de seu cliente e não da Caixa Econômica Federal, nos termos do acima explicitado. Por fim, deve-se observar que, uma vez efetuado o acordo, aplica-se ao presente caso a disposição constante no art. 6º, parágrafo 2º, da Lei nº 9.469 de 10 de julho de 1997, com redação dada pela Medida Provisória nº 2.226 de 04 de setembro de 2001, o qual dispõe que o acordo ou a transação celebrada diretamente pela parte ou por intermédio de procurador para extinguir ou encerrar processo judicial, inclusive nos casos de extensão administrativa de pagamentos postulados em juízo, implicará sempre a responsabilidade de cada uma das partes pelo pagamento dos honorários de seus respectivos advogados, mesmo que tenham sido objeto de condenação transitada em julgado. Neste sentido temos o firme posicionamento do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (AC nº 708.293/SP, 1ª Turma, Rel. Johanson Di Salvo, pub. DJU 22/05/2007, p. 248; AG nº 287.087/SP, 1ª Turma, Rel. Des. Johanson Di Salvo, pub. DJU 02/10/2007, p. 330). Por todo o exposto, indefiro o pedido de execução dos honorários advocatícios relativos aos termos de adesão assinados, em face da Caixa Econômica Federal. Expeça-se alvará de levantamento da quantia referente aos honorários advocatícios depositada, conforme guias de fls. 704 e 732, utilizando os dados fornecidos à fl. 807. Após, intime-se o procurador da parte autora para que o retire, mediante recibo nos autos, no prazo de cinco dias. Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de dez dias, acerca da petição de fl. 807, bem como comprove o crédito efetuado para a co-autora Ana Stela de Souza Seixas, juntando aos autos planilha dos valores depositados na respectiva conta vinculada. Int.

95.0010096-7 - GILSON MAURO HIDALGO E OUTROS (ADV. SP021753 ANGELO FEBRONIO NETTO E ADV. SP033232 MARCELINO ATANES NETO E ADV. SP101234 DELICIA FERNANDES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA DA CONCEICAO TEIXEIRA MARANHÃO SA)

Concedo o prazo de dez dias para que a Caixa Econômica Federal esclareça em que termos ocorreu o saque efetuado pelo co-autor Sandro Zilli, conforme informado às fls. 390/391. Após, venham os autos conclusos. Int.

96.0011077-8 - ANTONIO INACIO CAVALCANTE E OUTROS (ADV. SP058350 ROMEU TERTULIANO E ADV. SP068622 AIRTON GUIDOLIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o prazo de dez dias para que o co-autor Antônio Rosa de Oliveira junte aos autos cópia legível de sua CTPS, conforme solicitado pela parte ré à fl. 224, pois a cópia juntada à fl. 16 encontra-se ilegível com relação ao ano de admissão. Após, venham os autos conclusos. Int.

96.0011973-2 - MARIA EUGENIA FREIRE LEITE PEDIGONE E OUTROS (ADV. SP083548 JOSE LUIZ PIRES DE CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 353/354: De início, partindo do pressuposto da validade do termo de adesão ao FGTS, celebrado em conformidade com a Lei Complementar 110/01, entendo que o mesmo alcança apenas os direitos da parte autora, excluídas as verbas honorárias que tenham sido fixadas na decisão transitada em julgado, já que estas pertencem ao advogado. Com efeito, nos termos do art. 23 da Lei nº 8.906 de julho de 1994, a prestação de serviços advocatícios assegura aos inscritos na OAB o direito aos honorários convencionados, aos fixados por arbitramento judicial e aos de sucumbência. No caso em tela, entretanto, tem-se uma peculiaridade que deve ser levada em consideração. Ao efetuar adesão ao acordo contido na Lei Complementar nº 110/2001, o correntista torna-se ciente das condições a que ficará submetido no caso de transação. Assim, ao aceitar o acordo, nos termos do artigo 7º da Lei Complementar nº 110/01, anuiu o autor que referida transação, implicaria no fato de que os honorários advocatícios devidos ao seu patrono correriam por sua própria conta. Este é o cerne da questão, ou seja, ao celebrar o acordo homologado judicialmente as partes fizeram cessões mútuas de forma a possibilitar a transação que pôs fim à demanda. A invalidação de qualquer dos pontos do acordo implicaria em invalidação do próprio acordo uma vez que o equilíbrio inicialmente previsto seria quebrado. O preceito insculpido no art. 7º da Lei Complementar 110/01 é genérico e não revoga as normas específicas sobre honorários, contidas na Lei 8.906 de 04 de julho de 1994. Não se discute o direito do advogado à verba honorária sucumbencial que é legalmente previsto, todavia, a responsabilidade sobre o pagamento da mesma é de seu cliente e não da Caixa Econômica Federal, nos termos do acima explicitado. Por fim, deve-se observar que, uma vez efetuado o acordo, aplica-se ao presente caso a disposição constante no art. 6º, parágrafo 2º, da Lei nº 9.469 de 10 de julho de 1997, com redação dada pela Medida Provisória nº 2.226 de 04 de setembro de 2001, o qual dispõe que o acordo ou a transação celebrada diretamente pela parte ou por intermédio de procurador para extinguir ou encerrar processo judicial, inclusive nos casos de extensão administrativa de pagamentos postulados em juízo, implicará sempre a responsabilidade de cada uma das partes pelo pagamento dos honorários de seus respectivos advogados, mesmo que tenham sido objeto de condenação transitada em julgado. Neste sentido temos o firme posicionamento do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (AC nº 708.293/SP, 1ª Turma, Rel. Johanson Di Salvo, pub. DJU 22/05/2007, p. 248; AG nº 287.087/SP, 1ª Turma, Rel. Des. Johanson Di Salvo, pub. DJU 02/10/2007, p. 330). Por todo o exposto, indefiro o pedido de execução dos honorários advocatícios relativos aos termos de adesão assinados, em face da Caixa Econômica Federal. Fls. 310/320: manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de dez dias acerca das alegações da parte autora, bem como junte aos autos a documentação que comprova suas alegações de fls. 348/349, com relação ao co-autor Arnaldo de Souza Benedetti. Havendo discordância, determino a remessa do feito à Contadoria para que de acordo com o julgado e demais elementos constantes dos autos proceda-se aos cálculos atinentes à matéria a fim de se apurar eventual saldo remanescente a ser creditado na(s) conta(s) do(s) autor(es). Int.

97.0031557-6 - CARLOS GOMES DA SILVA (ADV. SP132664 PATRICIA PEREIRA MORENO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI E PROCURAD MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Reputo como válidos os valores apurados pela Contadoria Judicial às fls. 369/373, cujos cálculos foram elaborados em consonância com o r. julgado. Intime-se a ré Caixa Econômica Federal, para que no prazo de dez dias, deposite a diferença apontada pela Contadoria Judicial.

97.0059581-1 - APARECIDO PINHEIRO DE VASCONCELOS ARRUDA E OUTROS (ADV. SP115149 ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO BANDEIRA DE ALBUQUERQUE)

Cumpra a parte autora no prazo de dez dias o despacho de fl. 231. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

2004.61.00.001913-1 - LEA SCATTOLINI (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)
Fls. 109/110: Defiro o prazo de dez dias.No silêncio, arquivem-se os autos.

2004.61.00.014988-9 - MARIA AUREA AMADEU PERIM (ADV. SP047363 APARECIDO DIOGO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)
Fls. 184/190 - Manifestem-se as partes sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial.Int.

Expediente Nº 4931

PROCEDIMENTO ORDINARIO

92.0063776-0 - MARITIMA DEL NORTE (PANAMA) S/A (ADV. SP069555 NILO DIAS DE CARVALHO FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: Em face de todo o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial veiculado em face da União Federal. Tenho, assim, por resolvida a presente relação processual com análise do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condene a parte autora a arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, que ora fixo em 10% sobre o valor da causa atualizado. Os honorários tomam por base o disposto no art. 20, 4º, do CPC, além das diretrizes insertas no 3º, do mesmo dispositivo e o benefício econômico pretendido na demanda, retratado pelo valor atribuído à causa. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

97.0041413-2 - CARLOS VON RANDOW E OUTRO (ADV. SP080315 CLAUDIO JACOB ROMANO E ADV. SP121821 LOURDES NUNES RISSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

(Tópicos Finais) (...) Diante do exposto, julgo improcedente o feito e tenho por extinta a relação processual, nos termos do artigo 269, inciso V, do CPC. Condene os autores ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em 20% (vinte por cento) do valor atribuído à causa, por força do disposto no art. 20, 4º, do Código de Processo Civil, além das diretrizes insertas no 3º do mesmo dispositivo. Ante os termos da petição de fl. 230, referidos valores deverão ser pagos pelos autores diretamente à CEF. Custas ex lege. Ante a renúncia ao prazo recursal, certifique a Secretaria o trânsito em julgado da presente sentença. Defiro o pedido de expedição de alvará de levantamento em nome dos autores. Para que seja efetivada a expedição do referido alvará, concedo o prazo de dez dias para que os autores forneçam o nome do procurador, bem como o seu RG e CPF. Caso o procurador não possua poderes específicos para efetuar o levantamento, deverão ser fornecidos os números do RG e CPF da parte. Deverão os autores apresentar, em igual prazo, planilha dos depósitos efetuados, indicando o valor nominal e o número da conta. Cumprida as determinações supra, expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada, nos termos do planilha apresentada. Caso contrário, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais. Expedido o alvará, concedo o prazo de dez dias para que o patrono dos autores o retire, mediante recibo. Decorrido o prazo sem a retirada, cancele-se o alvará e arquivem-se os autos.

97.0061684-3 - CLAYDE BARQUETA RICCI E OUTROS (ADV. SP129071 MARCOS DE DEUS DA SILVA) X UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP (ADV. SP107288 CLAUDIA MARIA SILVEIRA E ADV. SP042189 FELISBERTO CASSEMIRO MARTINS E ADV. SP131102 REGINALDO FRACASSO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(Tópicos Finais) (...) Diante do exposto, julgo improcedente o feito e tenho por extinta a relação processual, nos termos do artigo 269, inciso V, do CPC. Condene os autores ao pagamento de honorários advocatícios, tendo em vista que o reconhecimento administrativo da procedência apenas abrangeu uma parte pequena do pedido formulado na inicial. Em face disto, ante o princípio da causalidade e o disposto nos artigos 26 e 20, 4º do CPC, cada autor deverá arcar com honorários no montante de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), os quais serão equitativamente divididos entre as rés. Custas ex lege. Transitada em julgado, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

98.0019712-5 - ADILSON CARVALHO MORENO E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

(Tópicos Finais) (...) Isto posto, julgo parcialmente procedente o pedido e decreto a extinção do processo com julgamento do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil para que seja revisado o valor das prestações que se venceram posteriormente à data da propositura da ação de modo a que o reajuste aplicado às mesmas seja limitado ao patamar da evolução patrimonial da categoria profissional do mutuário ADILSON CARVALHO MORENO. Condene a ré à obrigação de fazer consistente na revisão dos valores atinentes à prestação, observada a determinação supra, pertinente ao reajuste das prestações em patamar superior à evolução da categoria profissional do autor. Tendo em vista que os depósitos têm por objeto o montante incontroverso, expeça-se alvará de levantamento deles em benefício da ré, sendo certo que os referidos valores deverão ser deduzidos do saldo devedor após a revisão do mesmo nos termos anteriormente mencionados. Considerando a sucumbência recíproca, as partes arcarão com as custas processuais pro rata e cada uma arcará com os honorários advocatícios dos respectivos patronos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2000.61.00.027140-9 - ELIAS FERREIRA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER)

LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI) (Tópicos Finais) (...) Isto posto, julgo parcialmente procedente o pedido e decreto a extinção do processo com julgamento do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil para que seja revisado o valor das prestações que se venceram posteriormente à data da propositura da ação de modo a que o reajuste aplicado às mesmas seja limitado ao patamar da evolução patrimonial da categoria profissional do mutuário. Condeno a ré à obrigação de fazer consistente na revisão dos valores atinentes à prestação, observada a determinação supra, pertinente ao reajuste das prestações em patamar superior à evolução da categoria profissional do autor ELIAS FERREIRA DOS SANTOS. Considerando a sucumbência recíproca, as partes arcarão com as custas processuais pro rata e cada uma arcará com os honorários advocatícios dos respectivos patronos. Ante o julgamento definitivo da presente lide, considero prejudicada a apreciação do pedido de antecipação de tutela formulado pelos autores. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2000.61.00.042862-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.042789-2) PAULO ROBERTO BATISTA E OUTRO (ADV. SP088116 RONALDO BERTAGLIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

(Tópicos Finais) (...) Isto posto, julgo parcialmente procedente o pedido e decreto a extinção do processo com julgamento do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil para manter a aplicação da Tabela Price e a incidência dos juros pactuados no contrato, ressalvados as ocorrências de amortizações negativas, determinando que tais valores sejam contabilizados separadamente do saldo devedor, e recebam, a partir de suas ocorrências, somente atualização monetária pelo mesmo índice aplicável ao saldo, sem a incidência de quaisquer juros ou encargos. Condeno à Ré à obrigação de fazer consistente na revisão dos valores atinentes ao saldo devedor, observada a determinação supra, pertinente à amortização negativa. Considerando a sucumbência recíproca, as partes arcarão com as custas processuais pro rata e cada uma arcará com os honorários advocatícios dos respectivos patronos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2001.61.00.019320-8 - VERA LUCIA BENASSI E OUTRO (ADV. SP132576 ANA MARIA PROCOPIO ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

(Tópicos Finais) (...) Isto posto, julgo improcedente o pedido e decreto a extinção do processo com julgamento do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Casso a tutela antecipada concedida (fls. 546/550) em razão da improcedência da ação. Condeno os autores a arcarem com as custas processuais e a pagarem à ré os honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% do valor atribuído à causa, por força do disposto no art. 20, 4º, do Código de Processo Civil, além das diretrizes insertas no 3º do mesmo dispositivo, com a ressalva do artigo 12 da Lei nº 1.060/50, por serem beneficiários da assistência judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.00.007908-5 - CLAUDIO FERREIRA JUNIOR E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

(Tópicos Finais) (...) Isto posto, julgo improcedente o pedido e decreto a extinção do processo com julgamento do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Casso a tutela antecipada concedida (fls. 63/68) em razão da improcedência da ação. Condeno os autores a arcarem com as custas processuais e a pagarem à ré os honorários advocatícios, os quais arbitro em 20% do valor atribuído à causa, por força do disposto no art. 20, 4º, do Código de Processo Civil, além das diretrizes insertas no 3º do mesmo dispositivo, com a ressalva do artigo 12 da Lei nº 1.060/50, por serem beneficiários da assistência judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.00.030397-0 - VALDEMIR ROSINI VASCONCELLOS (ADV. SP152043 CARLAIDE VIANA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS - (...) ISTO POSTO, pelas razões elencadas, julgo IMPROCEDENTE o pedido do Autor, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Condeno o autor a pagar as custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 1.000,00 (um mil reais) nesta data. Publique-se, Registre-se, Intimem-se.

2005.61.00.006855-9 - CLAUDIO DE MORAES (ADV. SP160381 FABIA MASCHIETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

(Tópicos Finais) (...) Isto posto, julgo improcedente o pedido e decreto a extinção do processo com julgamento do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Concedo os benefícios da justiça gratuita (Lei nº 1.060/50) Condeno o autor a arcar com as custas processuais e a pagarem à ré os honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais), por força do disposto no art. 20, 4º, do Código de Processo Civil, além das diretrizes insertas no 3º do mesmo dispositivo, com a ressalva do artigo 12 da Lei nº 1.060/50, por ser beneficiário da assistência judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.00.016807-4 - ANDERSON LUIZ LIMA (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

(Tópicos Finais) (...) Isto posto, julgo improcedente o pedido e decreto a extinção do processo com julgamento do

mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Concedo os benefícios da justiça gratuita (Lei nº 1.060/50). Condene o autor a arcar com as custas processuais e a pagarem à ré os honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais), por força do disposto no art. 20, 4º, do Código de Processo Civil, além das diretrizes insertas no 3º do mesmo dispositivo, com a ressalva do artigo 12 da Lei nº 1.060/50, por ser beneficiário da assistência judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.00.004782-2 - VALTER BRAZ DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

(Tópicos Finais) (...) Isto posto, julgo improcedente o pedido e decreto a extinção do processo com julgamento do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene os autores a arcarem com as custas processuais e a pagarem à ré os honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais) do valor atribuído à causa, por força do disposto no art. 20, 4º, do Código de Processo Civil, além das diretrizes insertas no 3º do mesmo dispositivo, com a ressalva do artigo 12 da Lei nº 1.060/50, por serem beneficiários da assistência judiciária. Por oportuno, considero necessária a reapreciação do pedido de depósito judicial dos valores incontroversos, na medida em que a decisão que o indeferiu (fls. 80/82) teve como fundamento a incompatibilidade do referido pedido com o rito previsto na Lei nº 10.259/01. Primeiramente, incumbe ressaltar que o alcance da presente decisão limita-se tão-somente até o trânsito em julgado da presente sentença. Ante as considerações expendidas, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, determinando que: a) os autores procedam ao depósito judicial do quantum controvertido das prestações vencidas e vincendas; bem como pague diretamente ao agente financeiro, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores incontroversos referentes às prestações vencidas, devidamente atualizadas. A parte incontroversa das prestações vincendas também deverá ser paga ao agente financeiro, no tempo e modo contratados; b) sejam suspensos quaisquer procedimentos inerentes à execução extrajudicial do imóvel objeto da presente lide, desde que efetivamente cumpridas as determinações constantes na alínea a supra. Certificado o trânsito em julgado remetam-se os autos ao arquivo com as devidas cautelas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.00.023617-5 - PAULO WERNER STUBER FOGLI (ADV. SP158598 RICARDO SEIN PEREIRA) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS - (...) ISTO POSTO, pelas razões elencadas, julgo IMPROCEDENTE o pedido do autor, e extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Condene o Autor ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, arbitrados estes em R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do artigo 20, parágrafo 4.º, do Código de Processo Civil. Publique-se, Registre-se, Intimem-se.

2007.61.00.001277-0 - CARLA REJANE PAVOLAK (ADV. SP160381 FABIA MASCHIETTO E ADV. SP154213 ANDREA SPINELLI MILITELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

(Tópicos Finais) (...) Isto posto, julgo improcedente o pedido e decreto a extinção do processo com julgamento do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Concedo os benefícios da justiça gratuita (Lei nº 1.060/50). Comunique-se à 2ª Turma do E. TRF da 3ª Região o teor da presente decisão (Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.093734-8). Condene a autora a arcar com as custas processuais e a pagarem à ré os honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% do valor atribuído à causa, com a ressalva do artigo 12 da Lei nº 1.060/50, por ser beneficiária da assistência judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.00.004293-2 - MARIMAR IND/ COM/ IMP/ E EXP/ DE RPG LTDA (ADV. SP123249 DANIELLE ANNIE CAMBAUVA E ADV. SP250070 LILIAN DE CARVALHO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: Diante do exposto, julgo improcedente os pedidos e tenho por resolvido o mérito da relação processual em primeiro grau de jurisdição, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Condene a autora ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa, revisado às fls. 131/132. Tomo por base o disposto no art. 20, 4º, do CPC, além das diretrizes do 3º, do mesmo dispositivo e o benefício econômico pretendido pela parte autora. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado, convertam-se em renda do INSS os depósitos judiciais efetuados nos presentes autos, os quais deverão ser deduzidos do saldo remanescente do parcelamento. P.R.I.

2007.61.00.013688-4 - PRISCILLA DE CARVALHO MOURA E SILVA E OUTRO (ADV. SP112498 MARIA APARECIDA BARAO ACUNA E ADV. SP112482 CELSO SANTOS ACUNA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

TÓPICOS FINAIS - (...) Posto isso, julgo: a) EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, VI, CPC, acolhida a ilegitimidade passiva do banco réu para responder a ação, com relação ao índice de correção pleiteado - abril de 1990 (Plano Collor I); b) PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e extinto o processo com resolução de mérito, em relação à correção da poupança pelo índice de janeiro de 1989, pelo que, condene a ré a

pagar aos autores a diferença entre o percentual creditado e o efetivamente devido, referente ao mês de janeiro/89 (42,72%), em relação às contas de poupança com aniversário até o dia 15 de janeiro de 1989, além de juros contratuais de 0,5% ao mês a incidir sobre a diferença de correção monetária devida mês a mês desde o inadimplemento contratual, tudo atualizado monetariamente nos termos da Resolução n.º 561/2007 do Conselho da Justiça Federal. Juros de mora devidos na proporção de 1% (um por cento) a partir da citação. Custas na forma da lei. Considerando a sucumbência recíproca, as partes arcarão com o pagamento de honorários advocatícios dos seus respectivos patronos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.00.015536-2 - LOURIVAL FRANCISCO GOMES E OUTRO (ADV. SP123226 MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
TÓPICOS FINAIS - (...) Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido em relação à correção da poupança pelos índices de junho de 1987 e janeiro de 1989, pelo que, condeno a ré a pagar aos autores a diferença entre os percentuais creditados e os efetivamente devidos, referente ao período de junho/87 (26,06%) e janeiro/89 (42,72%), em relação às contas de poupança com aniversário até o dia 15 de junho de 1987 e 15 de janeiro de 1989, respectivamente, além de juros contratuais de 0,5% ao mês a incidir sobre a diferença de correção monetária devida mês a mês desde o inadimplemento contratual, tudo atualizado monetariamente nos termos da Resolução n.º 561/2007 do Conselho da Justiça Federal. Juros de mora devidos na proporção de 1% (um por cento) a partir da citação. Custas na forma da lei. Condeno a ré ao pagamento de honorários advocatícios em prol dos autores, fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), pro rata, nos termos do art. 20, 3º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.00.018001-0 - IVO RIBEIRO CONCEICAO E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA)
(Tópicos Finais) (...) Posto isso, recebo os presentes embargos de declaração, pois que tempestivos, para no mérito dar-lhes parcial acolhimento, nos termos acima expostos. Registre-se. Retifique-se. Publique-se. Intime-se.

2007.61.00.020450-6 - MULTI TEK IMP/ E COM/ LTDA (ADV. SP105528 SANDOVAL ARAUJO DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
(Tópicos Finais) (...) Diante do exposto, no que tange ao pedido de nulidade da Comunicação n.º 5430/2006, julgo improcedente o feito e tenho por extinta a relação processual, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. No que tange ao pedido de repetição de indébito tributário, julgo improcedente o feito e tenho por extinta a relação processual, nos termos do artigo 269, inciso IV, do CPC, declarando a prescrição dos créditos tributários da autora descritos nos presentes autos. Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por força do disposto no art. 20, 4º, do Código de Processo Civil, além das diretrizes insertas no 3º do mesmo dispositivo. Custas ex lege. P.R.I.

2007.61.00.029397-7 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP041822 JOSE ROBERTO PADILHA) X SINASEG SINALIZACAO E SEGURANCA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
(Tópicos Finais) (...) Diante do exposto, julgo procedente o feito e tenho por extinta a relação processual, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, para condenar a ré ao pagamento da importância de R\$ 38.682,06 (trinta e oito mil, seiscentos e oitenta e dois reais e seis centavos), devidamente corrigida nos termos do contrato. Condeno a ré ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, por força do disposto no art. 20, 4º, do Código de Processo Civil, além das diretrizes insertas no 3º do mesmo dispositivo. Custas ex lege. P.R.I.

2008.61.00.001597-0 - JACIRO FERREIRA (ADV. SP215849 MARCELLO NAVAS CONTRI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: Posto isso, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido em relação à correção da poupança pelo índice de janeiro de 1989, pelo que, condeno a ré a pagar ao autor a diferença entre o percentual creditado e o efetivamente devido, referente ao mês de janeiro/89 (42,72%), em relação à conta de poupança com aniversário até o dia 15 de janeiro de 1989, além de juros contratuais de 0,5% ao mês a incidir sobre a diferença de correção monetária devida mês a mês desde o inadimplemento contratual, tudo atualizado monetariamente nos termos da Resolução n.º 561/2007 do Conselho da Justiça Federal. Juros de mora devidos na proporção de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. Custas na forma da lei. Diante da sucumbência mínima, condeno a ré ao pagamento de honorários advocatícios em prol do Autor, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, 4º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.00.004182-8 - EDUARDO DE MATHEUS (ADV. SP123631 MARCELO GUIMARAES MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)
TÓPICOS FINAIS - (...) Posto isso, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido em relação à correção da poupança pelo índice de janeiro de 1989, pelo que, condeno a ré a pagar ao autor a diferença entre o percentual

creditado e o efetivamente devido, referente ao mês de janeiro/89 (42,72%), em relação à conta de poupança com aniversário até o dia 15 de janeiro de 1989, além de juros contratuais de 0,5% ao mês a incidir sobre a diferença de correção monetária devida mês a mês desde o inadimplemento contratual, tudo atualizado monetariamente nos termos da Resolução n.º 561/2007 do Conselho da Justiça Federal. Juros de mora devidos na proporção de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. Custas na forma da lei. Diante da sucumbência mínima, condeno a ré ao pagamento de honorários advocatícios em prol do Autor, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, 4º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.00.006088-4 - ARY BORGES DOS SANTOS -ESPOLIO (ADV. SP260568B ADSON MAIA DA SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido em relação à correção da poupança pelo índice de janeiro de 1989, pelo que, condeno a ré a pagar ao autor a diferença entre o percentual creditado e o efetivamente devido, referente ao mês de janeiro/89 (42,72%), em relação à conta de poupança com aniversário até o dia 15 de janeiro de 1989, além de juros contratuais de 0,5% ao mês a incidir sobre a diferença de correção monetária devida mês a mês desde o inadimplemento contratual, tudo atualizado monetariamente nos termos da Resolução n.º 561/2007 do Conselho da Justiça Federal. Juros de mora devidos na proporção de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. Custas na forma da lei. Diante da sucumbência processual da ré, condeno-a ao pagamento de honorários advocatícios em prol do Autor, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, 4º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.00.009044-0 - NALY DE OLIVEIRA SALES E OUTRO (ADV. SP084466 EDITE ESPINOZA PIMENTA DA SILVA) X COMANDO MILITAR DO SUDESTE - 2 REGIAO MILITAR - EXERCITO BRASILEIRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópicos finais - (...) Posto isso, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, I, c/c o artigo 284, ambos do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. P.R.I.

2008.61.00.009073-6 - CRISTIANO SILVA SEVERINO E OUTRO (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

TÓPICOS FINAIS - (...) Por todo o exposto, e pelo mais que dos autos consta, defiro os benefícios da Justiça Gratuita e com base nos artigos 285-A e 269, inciso I, do Código de Processo Civil julgo IMPROCEDENTE o pedido. Deixo de condenar a parte autora no pagamento de honorários advocatícios, porquanto não constituída a relação jurídica processual. Defiro os benefícios da justiça gratuita (fl. 19). Custas e demais despesas ex lege. Certificado o trânsito em julgado remetam-se os autos ao arquivo com as devidas cautelas. P.R.I.

2008.61.00.010554-5 - GERALDA APARECIDA MOREIRA DIAS (ADV. SP147954 RENATA VILHENA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: Posto isso, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, homologo o pedido desistência e declaro extinto o processo sem resolução de mérito. Custas ex lege. Sem condenação em honorários, porquanto não constituída a relação processual entre o Autor e o Réu. Certificado o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com as devidas cautelas. P.R.I.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2008.61.00.000648-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.020450-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA) X MULTI TEK IMP/ E COM/ LTDA (ADV. SP105528 SANDOVAL ARAUJO DA SILVA)

(Tópicos Finais) (...) Assiste razão à impugnada em sua alegação de fl. 19, na medida em que, em data anterior à propositura do presente incidente processual, a impugnada já alterara o valor da causa (fls. 86/88 dos autos principais) no exato valor indicado pela União. Em face do exposto, a presente impugnação já não tinha objeto válido quando de seu ajuizamento, devendo, portanto, ser rejeitada. Decorrido o prazo legal para interposição de recurso, traslade-se cópia desta decisão aos autos principais. Após, desapensem-se e arquivem-se os autos. Intimem-se.

Expediente Nº 4932

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2007.61.00.005672-4 - SANKT GALLEN DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA (ADV. SP026750 LEO KRAKOWIAK) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Trata-se de ação ordinária pela qual a autora pretende a declaração de nulidade, ou, ao menos, a declaração de insubsistência do lançamento constante no Processo Administrativo nº 13805.012122/95-41, reconhecendo-se, outrossim, a improcedência da exigência, não só quanto aos valores principais, mas também quanto às multas e juros exigidos. O pedido de tutela antecipada foi indeferido às fls. 650/653. A autora interpôs agravo de instrumento (autos nº 2007.03.00.035412-4), o qual foi convertido em agravo retido, apensado aos presentes autos. A União apresentou

contestação às fls. 693/737. A autora apresentou réplica (fls. 740/762). A ré apresentou cópia integral do Processo Administrativo nº 13805.012122/95-41 (fls. 765/2.332). Instadas as partes quanto a produção de provas (fl. 2.333), a autora pleiteou a produção de prova pericial técnica e contábil, bem como a produção de provas documentais (fls. 2.339/2.340). A União tão-somente exarou a sua ciência (fl. 2.341), não indicando as provas que pretende produzir (certidão de fl. 2.341-verso). Considero o feito saneado. Defiro a produção de prova pericial requerida. Nomeio o Sr. CESAR HENRIQUE FIGUEIREDO, inscrito no CRC sob nº 1SP 216806/O-8 como Perito Judicial, devendo o mesmo ser intimado a apresentar estimativa de honorários. Intimem-se as partes e o perito.

2007.61.00.033572-8 - BANCO ABN AMRO REAL S/A (ADV. SP118942 LUIS PAULO SERPA E ADV. SP147590 RENATA GARCIA E ADV. SP178505 SAMUEL CONTE FREIRE JUNIOR E ADV. SP210863 ARTHUR ONGARO) X MAURO VIGNOTTO (ADV. SP161721B MARCO ANTONIO DOS SANTOS DAVID) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Fls. 270/272 - Providencie a parte autora, no prazo de dez dias, as cópias da inicial para instrução dos mandados citatórios. Cumprida a determinação supra, citem-se. Int.

Expediente Nº 4934

PROCEDIMENTO ORDINARIO

90.0038328-5 - SOPAVE S/A - SOCIEDADE PAULISTA DE VEICULOS (ADV. SP088084 CARLOS ROBERTO FORNES MATEUCCI) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
VISTOS EM INSPEÇÃO. Fls.: 101 Defiro o prazo suplementar de 15(quinze) dias. Após venham conclusos.

93.0005092-3 - VALDIR PASQUALOTTO E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO)
Fls. 526/527 - Defiro. Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, sobre o r. despacho de fl. 522. No silêncio, cumpra-se o item 6 do r. despacho de fl. 522. Int.

94.0032156-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0012759-4) PAULO SALVADOR BURITY E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)
VISTOS EM INSPEÇÃO. Tendo em vista que a Caixa Econômica Federal deixou de cumprir a ordem judicial para a execução do julgado, intime-se-a para dar cumprimento à obrigação no prazo suplementar de 10 (dez) dias. No silêncio, expeça-se ofício ao Superintendente da Caixa Econômica Federal em São Paulo, instuindo-o com cópias deste despacho e dos de fls. 482 e 493, a fim de que sejam adotadas as providências cabíveis à satisfação da obrigação. Int.

95.0042818-0 - JOAO ANTONIO BATISTA E OUTROS (ADV. SP129090 GABRIEL DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)
VISTOS EM INSPEÇÃO. Diga(m) o(a)(s) autor(a)(s) se não se opõe(m) à extinção da execução no prazo de 10 (dez) dias. Havendo oposição, junte(m) aos autos planilha de cálculo que justifique a pretensão remanescente. No silêncio, ou não atendida a determinação do parágrafo acima, venham os autos conclusos para sentença.

96.0003225-4 - MARLI VIEIRA (ADV. SP074659 MARLI VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP153079 CARLOS EDUARDO VASCONCELOS E ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA E ADV. SP126220 LUIZ FERNANDO VIGNOLA E ADV. SP193723 CAIO DE MOURA LACERDA ARRUDA BOTELHO) X BANCO BAMERINDUS S/A (ADV. SP134766 ALEXANDRE CERULLO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO)
VISTOS EM INSPEÇÃO. Diante do descumprimento do despacho de fls.: 276 pela parte autora intime-se a ré para que requeira o que de direito. No silêncio remetam-se os autos ao arquivo.

96.0015747-2 - ALCINO LEITE E OUTROS (ADV. SP187014 ADRIANA ROZA TREVISAN) X CLARINDA BENTO GARCIA DA CUNHA E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP050360 RONALD COLEMAN PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
VISTOS EM INSPEÇÃO. Dê-se ciência ao procurador da parte autora da adesão aos termos do acordo realizado com a ré. Diga(m) o(a)(s) autor(a)(s) se não se opõe(m) à extinção da execução no prazo de 10 (dez) dias. Havendo oposição, junte(m) aos autos planilha de cálculo que justifique a pretensão remanescente. No silêncio, ou não atendida a determinação do parágrafo acima, venham os autos conclusos para sentença.

97.0012002-3 - VALDEVINO JOAQUIM DA SILVA E OUTROS (ADV. SP055910 DOROTI MILANI) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Diante das informações trazidas às fls.: 327/329 diga(m) o(a)(s) autor(a)(s) se não se opõe(m) à extinção da execução no prazo de 10 (dez) dias. Havendo oposição, junte(m) aos autos planilha de cálculo que justifique a pretensão remanescente. No silêncio, ou não atendida a determinação do parágrafo acima, venham os autos conclusos para sentença.

97.0029414-5 - MANOEL FERREIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP107912 NIVIA GUIMARAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Fls.: 315/320 Concedo o prazo requerido de 30 dias. Após venham os autos conclusos para ulteriores deliberações. Intimem-se.

98.0026122-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0023554-0) SYBRA S/A PARTICIPACOES (ADV. SP110965 LUCIANA TEIXEIRA N A BRAGA ZILBOVICIUS E ADV. SP167312 MARCOS RIBEIRO BARBOSA E ADV. SP220567 JOSÉ ROBERTO MARTINEZ DE LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Fls.: 257 concedo o prazo de 10 dias conforme requerido.

98.0038091-4 - EXPLOBRAS ENGENHARIA E SERVICOS LTDA (PROCURAD ELIANA APARECIDA SILVA E ADV. SP121404 ELIANA APARECIDA SILVA DE MORAES E ADV. SP137000 VICENTE MANDIA) X EXPLO BRASIL LTDA (ADV. SP076649 RAQUEL CRISTINA RIBEIRO NOVAIS) X INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL-INPI (ADV. SP049726 RUYMAR DE MAGALHAES SALIONI E PROCURAD ANDRE LUIS BALLOUSSIER ANCORA DA LU)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença de fls. 581/582. Diante do valor referente aos honorários advocatícios depositado pela parte autora conforme guia de fl. 596, requeiram os réus o de direito no prazo de dez dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

2000.61.00.040048-9 - ADEMIR UMBERTO DA SILVA (ADV. SP125716 JOSE LUIZ DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Fls.: 171/182 Mantenho a decisão pelos seus próprios fundamentos. Cumpra-se o último parágrafo da decisão de fls.: 167/168.

2003.61.00.010162-1 - ARNALDO ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP030974A ARTHUR VALLERINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Fls.: 155/156 Concedo o prazo de 5 (cinco) dias. Após venham conclusos.

Expediente Nº 4935

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0741121-9 - CIA/ AGRICOLA E INDL/ SAO JORGE (ADV. SP029518 VANDERLEI AVELINO DE OLIVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Despachado em inspeção. Tendo em vista a legislação processual vigente, concedo o prazo de dez dias para a parte autora promover a execução do julgado, nos termos dos artigos 614 e 730 do Código de Processo Civil. O pedido, acompanhado da respectiva memória discriminada e atualizada de cálculo, deverá ser instruído com as cópias necessárias à contrafé (sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado, petição inicial da execução e memória de cálculo). O cálculo, no que pertine à atualização monetária, deverá observar os parâmetros estabelecidos na Resolução 561/2007 do Conselho da Justiça Federal. Cumprida a determinação supra, cite-se a União Federal nos termos do artigo 730. Silente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Resta indeferido o pedido de fl. 3170, uma vez que a providência requerida (atualização da conta) compete à parte. Int.

97.0000783-9 - ALDO ANTONIO DELARISSA E OUTROS (ADV. SP054513 GILSON LUCIO ANDRETTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Fls. 393/400 - Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, providenciando os extratos necessários para reconstituição da conta. Int.

98.0016420-0 - ANTONIO BISPO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Indefiro o pedido formulado pela parte autora às fls. 262/263, com relação aos co-autores Antônio Bispo, Antônio Pereira de Souza, João Pedro Gonçalves e José Rogério da Silva, pois a parte ré comprovou a adesão ao acordo proposto, efetuada pelos referidos autores, por intermédio dos termos de adesão juntados às fls. 215, 237, 240 e 211. Intime-se a parte autora e após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2000.61.00.023699-9 - SERVICIO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (ADV. SP029120 JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Fls. 1.2588/1.260 e 1.262/1.263: indefiro o pedido de dilação de prazo formulado pela CEF, na medida em que o cumprimento do julgado já se arrasta desde 2005 com a CEF pedindo sucessivas dilações de prazo, não vindo a cumprir sua obrigação.Ante o exposto, cumpra a secretaria o terceiro parágrafo do despacho de fl. 1.249.Intimem-se as partes.

2000.61.09.005201-9 - ADELIA PIGATTO STURARI (ADV. SP062398 JULIO CESAR RIBEIRO PIERRE E ADV. SP155736 FABIULA FERREIRA MARTINS THIEME) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP130816 JOSE ARY DE CAMARGO SALLES NETO)

Ciência às partes do trânsito em julgado da sentença, para que requeiram o de direito no prazo de cinco dias.No mesmo prazo, providencie o Banco Bradesco a juntada aos autos de cópia autenticada da procuração de fl. 170.No silêncio quanto à determinação do primeiro parágrafo, arquivem-se os autos. Int.

2001.61.00.001446-6 - WALDETE RAMOS RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP162163 FERNANDO PIRES ABRÃO E ADV. SP162413 MAURICIO PIRES ABRÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Concedo à Caixa Econômica Federal, o prazo de dez dias para depositar a diferença dos honorários advocatícios, conforme os cálculos do contador homologados à fl. 373.Intime-se a parte autora para que, no mesmo prazo acima determinado, deposite voluntariamente a verba honorária a que foi condenada, em relação à litisconsorte excluída, Joana Coutinho Silva Daniel.Int.

Expediente Nº 4937

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0021577-5 - ACOS ANHANGUERA (VILLARES) S/A (ADV. SP011066 EDUARDO YEVELSON HENRY) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO)

Ciência à parte interessada da disponibilização em conta corrente da importância requisitada para o pagamento de precatório/RPV expedido nestes autos, para que providencie o saque nos termos das regras aplicáveis aos depósitos bancários, sem a expedição de alvará de levantamento, conforme disposto na Resolução nº 559/2007 do Egrégio Conselho de Justiça Federal.Concedo o prazo de dez dias para que a parte interessada diga se os valores depositados satisfazem o seu crédito, ou se pretende prosseguir na execução. Nesta hipótese, deverá apresentar memória discriminada e atualizada do cálculo, com as respectivas deduções. Decorrido o prazo fixado e silente a parte interessada, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção da execução.

00.0669556-6 - HENRIQUE LIBERATTI E OUTROS (ADV. SP015224 PLINIO CLEMENTE MARCATTO E ADV. SP119770 JANETE ALI KAMAR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO)

Ciência à parte interessada da disponibilização em conta corrente da importância requisitada para o pagamento de precatório/RPV expedido nestes autos, para que providencie o saque nos termos das regras aplicáveis aos depósitos bancários, sem a expedição de alvará de levantamento, conforme disposto na Resolução nº 559/2007 do Egrégio Conselho de Justiça Federal. Permaneçam os autos em Secretaria pelo prazo de dez dias, e após, sobrestem-nos no arquivo, onde aguardarão o cumprimento da decisão de fls. 1056 no que se refere aos autores LEAO OHANA, KEIZI TAKARABE e YOKO OHKAWARA. Int.

00.0763869-8 - BERNARDO BUCARESKEY S/A MODAS E CONFECÇÕES (ADV. SP013924 JOSE PAULO SCHIVARTCHE E ADV. SP093483 ANDRE SCHIVARTCHE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MIRIAN APARECIDA PERES DA SILVA)

Ciência à parte interessada da disponibilização em conta corrente da importância requisitada para o pagamento de precatório/RPV expedido nestes autos, para que providencie o saque nos termos das regras aplicáveis aos depósitos bancários, sem a expedição de alvará de levantamento, conforme disposto na Resolução nº 559/2007 do Egrégio Conselho de Justiça Federal.Concedo o prazo de dez dias para que a parte interessada diga se os valores depositados satisfazem o seu crédito, ou se pretende prosseguir na execução. Nesta hipótese, deverá apresentar memória discriminada e atualizada do cálculo, com as respectivas deduções. Decorrido o prazo fixado e silente a parte interessada, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção da execução.

00.0901535-3 - FRANCISCO GERALDO MONTEIRO E OUTROS (ADV. SP030969 JOSE TADEU ZAPPAROLI PINHEIRO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

Ciência à parte interessada da disponibilização em conta corrente da importância requisitada para o pagamento de precatório/RPV expedido nestes autos, para que providencie o saque nos termos das regras aplicáveis aos depósitos bancários, sem a expedição de alvará de levantamento, conforme disposto na Resolução nº 559/2007 do Egrégio

Conselho de Justiça Federal. Concedo o prazo de dez dias para que a parte interessada diga se os valores depositados satisfazem o seu crédito, ou se pretende prosseguir na execução. Nesta hipótese, deverá apresentar memória discriminada e atualizada do cálculo, com as respectivas deduções. Decorrido o prazo fixado e silente a parte interessada, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção da execução.

88.0032399-5 - ELIZABETH RUGGIERO RAUCCI (ADV. SP075941 JOAO BOSCO MENDES FOGACA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO)

Ciência à parte interessada da disponibilização em conta corrente da importância requisitada para o pagamento de precatório/RPV expedido nestes autos, para que providencie o saque nos termos das regras aplicáveis aos depósitos bancários, sem a expedição de alvará de levantamento, conforme disposto na Resolução nº 559/2007 do Egrégio Conselho de Justiça Federal. Concedo o prazo de dez dias para que a parte interessada diga se os valores depositados satisfazem o seu crédito, ou se pretende prosseguir na execução. Nesta hipótese, deverá apresentar memória discriminada e atualizada do cálculo, com as respectivas deduções. Decorrido o prazo fixado e silente a parte interessada, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção da execução.

88.0041434-6 - JOSE ANTONIO MOLINARI (ADV. SP087534 ADRIANO ENRIQUE DE A MICHELETTI E ADV. SP097721 PEDRO JOSE SISTERNAS FIORENZO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

Ciência à parte interessada da disponibilização em conta corrente da importância requisitada para o pagamento de precatório/RPV expedido nestes autos, para que providencie o saque nos termos das regras aplicáveis aos depósitos bancários, sem a expedição de alvará de levantamento, conforme disposto na Resolução nº 559/2007 do Egrégio Conselho de Justiça Federal. Concedo o prazo de dez dias para que a parte interessada diga se os valores depositados satisfazem o seu crédito, ou se pretende prosseguir na execução. Nesta hipótese, deverá apresentar memória discriminada e atualizada do cálculo, com as respectivas deduções. Decorrido o prazo fixado e silente a parte interessada, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção da execução.

89.0003275-5 - JOSE VALEM (ADV. SP030837 GERALDO JOSE BORGES E ADV. SP055149 SIDNEI CASTAGNA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MIRIAN APARECIDA PERES DA SILVA)

Ciência à parte interessada da disponibilização em conta corrente da importância requisitada para o pagamento de precatório/RPV expedido nestes autos, para que providencie o saque nos termos das regras aplicáveis aos depósitos bancários, sem a expedição de alvará de levantamento, conforme disposto na Resolução nº 559/2007 do Egrégio Conselho de Justiça Federal. Concedo o prazo de dez dias para que a parte interessada diga se os valores depositados satisfazem o seu crédito, ou se pretende prosseguir na execução. Nesta hipótese, deverá apresentar memória discriminada e atualizada do cálculo, com as respectivas deduções. Decorrido o prazo fixado e silente a parte interessada, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção da execução.

89.0019107-1 - TEREZA DE JESUS LEITE GODOY E OUTRO (ADV. SP076914 CLEIDE RUGGIERO ZITI E ADV. SP074086 LENYDE HELENA POTERIO DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA)

Ciência à parte interessada da disponibilização em conta corrente da importância requisitada para o pagamento de precatório/RPV expedido nestes autos, para que providencie o saque nos termos das regras aplicáveis aos depósitos bancários, sem a expedição de alvará de levantamento, conforme disposto na Resolução nº 559/2007 do Egrégio Conselho de Justiça Federal. Concedo o prazo de dez dias para que a parte interessada diga se os valores depositados satisfazem o seu crédito, ou se pretende prosseguir na execução. Nesta hipótese, deverá apresentar memória discriminada e atualizada do cálculo, com as respectivas deduções. Decorrido o prazo fixado e silente a parte interessada, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção da execução.

89.0019666-9 - AIDA BEBEACHIBULI (ADV. SP107953 FABIO KADI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

Ciência à parte interessada da disponibilização em conta corrente da importância requisitada para o pagamento de precatório/RPV expedido nestes autos, para que providencie o saque nos termos das regras aplicáveis aos depósitos bancários, sem a expedição de alvará de levantamento, conforme disposto na Resolução nº 559/2007 do Egrégio Conselho de Justiça Federal. Concedo o prazo de dez dias para que a parte interessada diga se os valores depositados satisfazem o seu crédito, ou se pretende prosseguir na execução. Nesta hipótese, deverá apresentar memória discriminada e atualizada do cálculo, com as respectivas deduções. Decorrido o prazo fixado e silente a parte interessada, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção da execução.

89.0037768-0 - HELCIO DE BARROS (ADV. SP078757 WLADEMIR DE BARROS E ADV. SP111252 EUGENIO CARLOS DA SILVA SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MIRIAN APARECIDA PERES DA SILVA)

Ciência à parte interessada da disponibilização em conta corrente da importância requisitada para o pagamento de precatório/RPV expedido nestes autos, para que providencie o saque nos termos das regras aplicáveis aos depósitos bancários, sem a expedição de alvará de levantamento, conforme disposto na Resolução nº 559/2007 do Egrégio Conselho de Justiça Federal. Concedo o prazo de dez dias para que a parte interessada diga se os valores depositados

satisfazem o seu crédito, ou se pretende prosseguir na execução. Nesta hipótese, deverá apresentar memória discriminada e atualizada do cálculo, com as respectivas deduções. Decorrido o prazo fixado e silente a parte interessada, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção da execução.

90.0006157-1 - JOAQUIM DA PAIXAO FERREIRA E OUTRO (ADV. SP021871 ADOLFO ARMANDO STRUFALDI E ADV. SP217805 VANDERLEY SANTOS DA COSTA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

Ciência à parte interessada da disponibilização em conta corrente da importância requisitada para o pagamento de precatório/RPV expedido nestes autos, para que providencie o saque nos termos das regras aplicáveis aos depósitos bancários, sem a expedição de alvará de levantamento, conforme disposto na Resolução nº 559/2007 do Egrégio Conselho de Justiça Federal. Concedo o prazo de dez dias para que a parte interessada diga se os valores depositados satisfazem o seu crédito, ou se pretende prosseguir na execução. Nesta hipótese, deverá apresentar memória discriminada e atualizada do cálculo, com as respectivas deduções. Decorrido o prazo fixado e silente a parte interessada, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção da execução.

91.0007317-2 - DIAGNOSTICOS DA AMERICA S/A (ADV. SP109098A HERMANO DE VILLEMOR AMARAL NETO E ADV. SP195351 JAMIL ABID JUNIOR E ADV. SP113209 REGINA PAULA SILVA MELLO RUGGIERO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

Ciência à parte interessada da disponibilização em conta corrente da importância requisitada para o pagamento de precatório/RPV expedido nestes autos, para que providencie o saque nos termos das regras aplicáveis aos depósitos bancários, sem a expedição de alvará de levantamento, conforme disposto na Resolução nº 559/2007 do Egrégio Conselho de Justiça Federal. Concedo o prazo de dez dias para que a parte interessada diga se os valores depositados satisfazem o seu crédito, ou se pretende prosseguir na execução. Nesta hipótese, deverá apresentar memória discriminada e atualizada do cálculo, com as respectivas deduções. Decorrido o prazo fixado e silente a parte interessada, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção da execução.

91.0086302-5 - LAURA INGLES FERREIRA E OUTROS (ADV. SP051311 MANUEL JOAQUIM MARQUES NETO E ADV. SP050599 JOSE AUGUSTO MARQUES NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO)

Ciência à parte interessada da disponibilização em conta corrente da importância requisitada para o pagamento de precatório/RPV expedido nestes autos, para que providencie o saque nos termos das regras aplicáveis aos depósitos bancários, sem a expedição de alvará de levantamento, conforme disposto na Resolução nº 559/2007 do Egrégio Conselho de Justiça Federal. Concedo o prazo de dez dias para que a parte interessada diga se os valores depositados satisfazem o seu crédito, ou se pretende prosseguir na execução. Nesta hipótese, deverá apresentar memória discriminada e atualizada do cálculo, com as respectivas deduções. Decorrido o prazo fixado e silente a parte interessada, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção da execução.

91.0622875-5 - WALTER DAVID PICCOLI E OUTROS (ADV. SP237742 RAFAEL TABARELLI MARQUES E ADV. SP090576 ROMUALDO GALVAO DIAS E ADV. SP237742 RAFAEL TABARELLI MARQUES E ADV. SP181388 EMILIA DE FÁTIMA FERREIRA GALVÃO DIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MIRIAN APARECIDA PERES DA SILVA)

Ciência à parte interessada da disponibilização em conta corrente da importância requisitada para o pagamento de precatório/RPV expedido nestes autos, para que providencie o saque nos termos das regras aplicáveis aos depósitos bancários, sem a expedição de alvará de levantamento, conforme disposto na Resolução nº 559/2007 do Egrégio Conselho de Justiça Federal. Concedo o prazo de dez dias para que a parte interessada diga se os valores depositados satisfazem o seu crédito, ou se pretende prosseguir na execução. Nesta hipótese, deverá apresentar memória discriminada e atualizada do cálculo, com as respectivas deduções. Decorrido o prazo fixado e silente a parte interessada, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção da execução.

91.0656834-3 - VALDETE FONSECA (ADV. SP104722 RENATA FONSECA DE ANDRADE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

Ciência à parte interessada da disponibilização em conta corrente da importância requisitada para o pagamento de precatório/RPV expedido nestes autos, para que providencie o saque nos termos das regras aplicáveis aos depósitos bancários, sem a expedição de alvará de levantamento, conforme disposto na Resolução nº 559/2007 do Egrégio Conselho de Justiça Federal. Concedo o prazo de dez dias para que a parte interessada diga se os valores depositados satisfazem o seu crédito, ou se pretende prosseguir na execução. Nesta hipótese, deverá apresentar memória discriminada e atualizada do cálculo, com as respectivas deduções. Decorrido o prazo fixado e silente a parte interessada, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção da execução.

91.0658267-2 - ALTAMIRO CANEJO FILHO E OUTROS (ADV. SP111253 FERNANDO CESAR ROSSETO E ADV. SP038057 EDISON DE ALMEIDA SCOTOLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO)

Ciência à parte interessada da disponibilização em conta corrente da importância requisitada para o pagamento de

precatório/RPV expedido nestes autos, para que providencie o saque nos termos das regras aplicáveis aos depósitos bancários, sem a expedição de alvará de levantamento, conforme disposto na Resolução nº 559/2007 do Egrégio Conselho de Justiça Federal. Concedo o prazo de dez dias para que a parte interessada diga se os valores depositados satisfazem o seu crédito, ou se pretende prosseguir na execução. Nesta hipótese, deverá apresentar memória discriminada e atualizada do cálculo, com as respectivas deduções. Decorrido o prazo fixado e silente a parte interessada, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção da execução.

91.0666209-9 - VLADY WALMANN (ADV. SP035146 EDGARD ZULLO DE CASTRO E ADV. SP098857 JORGE SAAD) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO)

Ciência à parte interessada da disponibilização em conta corrente da importância requisitada para o pagamento de precatório/RPV expedido nestes autos, para que providencie o saque nos termos das regras aplicáveis aos depósitos bancários, sem a expedição de alvará de levantamento, conforme disposto na Resolução nº 559/2007 do Egrégio Conselho de Justiça Federal. Concedo o prazo de dez dias para que a parte interessada diga se os valores depositados satisfazem o seu crédito, ou se pretende prosseguir na execução. Nesta hipótese, deverá apresentar memória discriminada e atualizada do cálculo, com as respectivas deduções. Decorrido o prazo fixado e silente a parte interessada, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção da execução.

91.0671168-5 - JOSE CONDE (PROCURAD RENATA MARIN E ADV. SP237777 CAMILLA DE CASSIA MELGES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP034645 SALUA RACY)

Ciência à parte interessada da disponibilização em conta corrente da importância requisitada para o pagamento de precatório/RPV expedido nestes autos, para que providencie o saque nos termos das regras aplicáveis aos depósitos bancários, sem a expedição de alvará de levantamento, conforme disposto na Resolução nº 559/2007 do Egrégio Conselho de Justiça Federal. Concedo o prazo de dez dias para que a parte interessada diga se os valores depositados satisfazem o seu crédito, ou se pretende prosseguir na execução. Nesta hipótese, deverá apresentar memória discriminada e atualizada do cálculo, com as respectivas deduções. Decorrido o prazo fixado e silente a parte interessada, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção da execução.

91.0671758-6 - SONIA MARIA OBATA (ADV. SP112465 MARIO ANTONIO ALVES E ADV. SP042715 DIJALMA LACERDA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA)

Ciência à parte interessada da disponibilização em conta corrente da importância requisitada para o pagamento de precatório/RPV expedido nestes autos, para que providencie o saque nos termos das regras aplicáveis aos depósitos bancários, sem a expedição de alvará de levantamento, conforme disposto na Resolução nº 559/2007 do Egrégio Conselho de Justiça Federal. Concedo o prazo de dez dias para que a parte interessada diga se os valores depositados satisfazem o seu crédito, ou se pretende prosseguir na execução. Nesta hipótese, deverá apresentar memória discriminada e atualizada do cálculo, com as respectivas deduções. Decorrido o prazo fixado e silente a parte interessada, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção da execução.

91.0673147-3 - NICOLA CANONICO FILHO (ADV. SP093952 ARNALDO LUIZ DELFINO E ADV. SP068226 JOSE SIDNEI ROSADA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO)

Ciência à parte interessada da disponibilização em conta corrente da importância requisitada para o pagamento de precatório/RPV expedido nestes autos, para que providencie o saque nos termos das regras aplicáveis aos depósitos bancários, sem a expedição de alvará de levantamento, conforme disposto na Resolução nº 559/2007 do Egrégio Conselho de Justiça Federal. Concedo o prazo de dez dias para que a parte interessada diga se os valores depositados satisfazem o seu crédito, ou se pretende prosseguir na execução. Nesta hipótese, deverá apresentar memória discriminada e atualizada do cálculo, com as respectivas deduções. Decorrido o prazo fixado e silente a parte interessada, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção da execução.

91.0677253-6 - ONELIA TOZI STIEVANO E OUTROS (ADV. SP049770 VANDERLEI PINHEIRO NUNES E ADV. SP111020 LUIS CESAR BORTOLETO E ADV. SP050775 ILARIO CORRER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

Ciência à parte interessada da disponibilização em conta corrente da importância requisitada para o pagamento de precatório/RPV expedido nestes autos, para que providencie o saque nos termos das regras aplicáveis aos depósitos bancários, sem a expedição de alvará de levantamento, conforme disposto na Resolução nº 559/2007 do Egrégio Conselho de Justiça Federal. Concedo o prazo de dez dias para que a parte interessada diga se os valores depositados satisfazem o seu crédito, ou se pretende prosseguir na execução. Nesta hipótese, deverá apresentar memória discriminada e atualizada do cálculo, com as respectivas deduções. Decorrido o prazo fixado e silente a parte interessada, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção da execução.

91.0681765-3 - LUIZ CORREIA DA SILVA (ADV. SP068182 PAULO POLETTI JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

Ciência à parte interessada da disponibilização em conta corrente da importância requisitada para o pagamento de precatório/RPV expedido nestes autos, para que providencie o saque nos termos das regras aplicáveis aos depósitos

bancários, sem a expedição de alvará de levantamento, conforme disposto na Resolução nº 559/2007 do Egrégio Conselho de Justiça Federal. Concedo o prazo de dez dias para que a parte interessada diga se os valores depositados satisfazem o seu crédito, ou se pretende prosseguir na execução. Nesta hipótese, deverá apresentar memória discriminada e atualizada do cálculo, com as respectivas deduções. Decorrido o prazo fixado e silente a parte interessada, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção da execução.

91.0686106-7 - SHIGUERU UEDA (ADV. SP089160 MIECO TANOUYE NURCHIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

Ciência à parte interessada da disponibilização em conta corrente da importância requisitada para o pagamento de precatório/RPV expedido nestes autos, para que providencie o saque nos termos das regras aplicáveis aos depósitos bancários, sem a expedição de alvará de levantamento, conforme disposto na Resolução nº 559/2007 do Egrégio Conselho de Justiça Federal. Concedo o prazo de dez dias para que a parte interessada diga se os valores depositados satisfazem o seu crédito, ou se pretende prosseguir na execução. Nesta hipótese, deverá apresentar memória discriminada e atualizada do cálculo, com as respectivas deduções. Decorrido o prazo fixado e silente a parte interessada, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção da execução.

91.0693057-3 - LEIA CANDIDA CARDOSO (ADV. SP143635 RICARDO BERNARDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA)

Ciência à parte interessada da disponibilização em conta corrente da importância requisitada para o pagamento de precatório/RPV expedido nestes autos, para que providencie o saque nos termos das regras aplicáveis aos depósitos bancários, sem a expedição de alvará de levantamento, conforme disposto na Resolução nº 559/2007 do Egrégio Conselho de Justiça Federal. Concedo o prazo de dez dias para que a parte interessada diga se os valores depositados satisfazem o seu crédito, ou se pretende prosseguir na execução. Nesta hipótese, deverá apresentar memória discriminada e atualizada do cálculo, com as respectivas deduções. Decorrido o prazo fixado e silente a parte interessada, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção da execução.

91.0718208-2 - ELZA MARIA PACHECO VOLPIANO (ADV. SP078966 EMILIO ALFREDO RIGAMONTI E PROCURAD SOLANGE GUIDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

Ciência à parte interessada da disponibilização em conta corrente da importância requisitada para o pagamento de precatório/RPV expedido nestes autos, para que providencie o saque nos termos das regras aplicáveis aos depósitos bancários, sem a expedição de alvará de levantamento, conforme disposto na Resolução nº 559/2007 do Egrégio Conselho de Justiça Federal. Concedo o prazo de dez dias para que a parte interessada diga se os valores depositados satisfazem o seu crédito, ou se pretende prosseguir na execução. Nesta hipótese, deverá apresentar memória discriminada e atualizada do cálculo, com as respectivas deduções. Decorrido o prazo fixado e silente a parte interessada, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção da execução.

91.0737607-3 - MARIA DA CONCEICAO MARTINS RALO E OUTROS (ADV. SP105573 MARIA DA CONCEICAO MARTINS RALO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA)

Ciência à parte interessada da disponibilização em conta corrente da importância requisitada para o pagamento de precatório/RPV expedido nestes autos, para que providencie o saque nos termos das regras aplicáveis aos depósitos bancários, sem a expedição de alvará de levantamento, conforme disposto na Resolução nº 559/2007 do Egrégio Conselho de Justiça Federal. Concedo o prazo de dez dias para que a parte interessada diga se os valores depositados satisfazem o seu crédito, ou se pretende prosseguir na execução. Nesta hipótese, deverá apresentar memória discriminada e atualizada do cálculo, com as respectivas deduções. Decorrido o prazo fixado e silente a parte interessada, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção da execução.

91.0739291-5 - JOAO JOSE PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP093112 RENATA BERE FERAZ DE SAMPAIO E ADV. SP080840 RAPHAEL FLEURY FERAZ DE SAMPAIO NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MIRIAN APARECIDA PERES DA SILVA)

Ciência à parte interessada da disponibilização em conta corrente da importância requisitada para o pagamento de precatório/RPV expedido nestes autos, para que providencie o saque nos termos das regras aplicáveis aos depósitos bancários, sem a expedição de alvará de levantamento, conforme disposto na Resolução nº 559/2007 do Egrégio Conselho de Justiça Federal. Concedo o prazo de dez dias para que a parte interessada diga se os valores depositados satisfazem o seu crédito, ou se pretende prosseguir na execução. Nesta hipótese, deverá apresentar memória discriminada e atualizada do cálculo, com as respectivas deduções. Decorrido o prazo fixado e silente a parte interessada, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção da execução.

91.0743250-0 - HILARIO POLONIO E OUTROS (ADV. SP097718 VERA ALICE POLONIO E ADV. SP103473 MARCIA APARECIDA DE LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MIRIAN APARECIDA PERES DA SILVA)

Ciência à parte interessada da disponibilização em conta corrente da importância requisitada para o pagamento de precatório/RPV expedido nestes autos, para que providencie o saque nos termos das regras aplicáveis aos depósitos bancários, sem a expedição de alvará de levantamento, conforme disposto na Resolução nº 559/2007 do Egrégio

Conselho de Justiça Federal. Concedo o prazo de dez dias para que a parte interessada diga se os valores depositados satisfazem o seu crédito, ou se pretende prosseguir na execução. Nesta hipótese, deverá apresentar memória discriminada e atualizada do cálculo, com as respectivas deduções. Decorrido o prazo fixado e silente a parte interessada, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção da execução.

91.0743269-0 - MARILENE SALDANHA DE MORAES E OUTROS (ADV. SP027175 CILEIDE CANDOZIN DE OLIVEIRA BERNARTT) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA)

Ciência à parte interessada da disponibilização em conta corrente da importância requisitada para o pagamento de precatório/RPV expedido nestes autos, para que providencie o saque nos termos das regras aplicáveis aos depósitos bancários, sem a expedição de alvará de levantamento, conforme disposto na Resolução nº 559/2007 do Egrégio Conselho de Justiça Federal. Concedo o prazo de dez dias para que a parte interessada diga se os valores depositados satisfazem o seu crédito, ou se pretende prosseguir na execução. Nesta hipótese, deverá apresentar memória discriminada e atualizada do cálculo, com as respectivas deduções. Decorrido o prazo fixado e silente a parte interessada, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção da execução.

92.0014701-1 - JOSE DE LIMA HORTA FILHO E OUTROS (ADV. SP107238 FERNANDO TADEU MARTINS E ADV. SP053238 MARCIO ANTONIO VERNASCHI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA)

Ciência à parte interessada da disponibilização em conta corrente da importância requisitada para o pagamento de precatório/RPV expedido nestes autos, para que providencie o saque nos termos das regras aplicáveis aos depósitos bancários, sem a expedição de alvará de levantamento, conforme disposto na Resolução nº 559/2007 do Egrégio Conselho de Justiça Federal. Concedo o prazo de dez dias para que a parte interessada diga se os valores depositados satisfazem o seu crédito, ou se pretende prosseguir na execução. Nesta hipótese, deverá apresentar memória discriminada e atualizada do cálculo, com as respectivas deduções. Decorrido o prazo fixado e silente a parte interessada, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção da execução.

92.0017152-4 - ALIZIO CALANTONIO E OUTROS (ADV. SP082434 SUELI MAROTTE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MIRIAN APARECIDA PERES DA SILVA)

Ciência à parte interessada da disponibilização em conta corrente da importância requisitada para o pagamento de precatório/RPV expedido nestes autos, para que providencie o saque nos termos das regras aplicáveis aos depósitos bancários, sem a expedição de alvará de levantamento, conforme disposto na Resolução nº 559/2007 do Egrégio Conselho de Justiça Federal. Concedo o prazo de dez dias para que a parte interessada diga se os valores depositados satisfazem o seu crédito, ou se pretende prosseguir na execução. Nesta hipótese, deverá apresentar memória discriminada e atualizada do cálculo, com as respectivas deduções. Decorrido o prazo fixado e silente a parte interessada, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção da execução.

92.0019514-8 - BELIZARIO CARDOZO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP128126 EUGENIO REYNALDO PALAZZI JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO)

Ciência à parte interessada da disponibilização em conta corrente da importância requisitada para o pagamento de precatório/RPV expedido nestes autos, para que providencie o saque nos termos das regras aplicáveis aos depósitos bancários, sem a expedição de alvará de levantamento, conforme disposto na Resolução nº 559/2007 do Egrégio Conselho de Justiça Federal. Concedo o prazo de dez dias para que a parte interessada diga se os valores depositados satisfazem o seu crédito, ou se pretende prosseguir na execução. Nesta hipótese, deverá apresentar memória discriminada e atualizada do cálculo, com as respectivas deduções. Decorrido o prazo fixado e silente a parte interessada, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção da execução.

92.0027605-9 - TEREZIANO GIMENEZ E OUTROS (ADV. SP028870 ALBERTO DE CAMARGO TAVEIRA E ADV. SP186917 SIMONE CRISTINA POZZETTI DIAS E ADV. SP061004 SONIA MARIA BELON FERNANDES E ADV. SP128258 CRISTIANA BELON FERNANDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA)

Ciência à parte interessada da disponibilização em conta corrente da importância requisitada para o pagamento de precatório/RPV expedido nestes autos, para que providencie o saque nos termos das regras aplicáveis aos depósitos bancários, sem a expedição de alvará de levantamento, conforme disposto na Resolução nº 559/2007 do Egrégio Conselho de Justiça Federal. Concedo o prazo de dez dias para que a parte interessada diga se os valores depositados satisfazem o seu crédito, ou se pretende prosseguir na execução. Nesta hipótese, deverá apresentar memória discriminada e atualizada do cálculo, com as respectivas deduções. Decorrido o prazo fixado e silente a parte interessada, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção da execução.

92.0037433-6 - ANA CLAUDIA QUADROS GOMES (ADV. SP075908 ELIZABETH MARIA DE OLIVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

Ciência à parte interessada da disponibilização em conta corrente da importância requisitada para o pagamento de precatório/RPV expedido nestes autos, para que providencie o saque nos termos das regras aplicáveis aos depósitos bancários, sem a expedição de alvará de levantamento, conforme disposto na Resolução nº 559/2007 do Egrégio

Conselho de Justiça Federal. Concedo o prazo de dez dias para que a parte interessada diga se os valores depositados satisfazem o seu crédito, ou se pretende prosseguir na execução. Nesta hipótese, deverá apresentar memória discriminada e atualizada do cálculo, com as respectivas deduções. Decorrido o prazo fixado e silente a parte interessada, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção da execução.

92.0038468-4 - ALDO TORRES DA CUNHA E OUTROS (ADV. SP103316 JOSETE VILMA DA SILVA LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO)

Ciência à parte interessada da disponibilização em conta corrente da importância requisitada para o pagamento de precatório/RPV expedido nestes autos, para que providencie o saque nos termos das regras aplicáveis aos depósitos bancários, sem a expedição de alvará de levantamento, conforme disposto na Resolução nº 559/2007 do Egrégio Conselho de Justiça Federal. Permaneçam os autos em Secretaria pelo prazo de dez dias, e após, sobrestem-nos no arquivo, onde aguardarão o cumprimento do segundo parágrafo da decisão de fls. 274.Int.

92.0047706-2 - MIGUEL ATILIO ALEGRETTI (ADV. SP111275 ELAINE CRISTINA DA SILVA E ADV. SP111360 LUIZ GUSTAVO AGUIAR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MIRIAN APARECIDA PERES DA SILVA)

Ciência à parte interessada da disponibilização em conta corrente da importância requisitada para o pagamento de precatório/RPV expedido nestes autos, para que providencie o saque nos termos das regras aplicáveis aos depósitos bancários, sem a expedição de alvará de levantamento, conforme disposto na Resolução nº 559/2007 do Egrégio Conselho de Justiça Federal. Concedo o prazo de dez dias para que a parte interessada diga se os valores depositados satisfazem o seu crédito, ou se pretende prosseguir na execução. Nesta hipótese, deverá apresentar memória discriminada e atualizada do cálculo, com as respectivas deduções. Decorrido o prazo fixado e silente a parte interessada, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção da execução.

92.0055811-9 - NESIO CHINELLATO E OUTRO (ADV. SP084749 MAURICIO JOSE CHIAVATTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MIRIAN APARECIDA PERES DA SILVA)

Ciência à parte interessada da disponibilização em conta corrente da importância requisitada para o pagamento de precatório/RPV expedido nestes autos, para que providencie o saque nos termos das regras aplicáveis aos depósitos bancários, sem a expedição de alvará de levantamento, conforme disposto na Resolução nº 559/2007 do Egrégio Conselho de Justiça Federal. Concedo o prazo de dez dias para que a parte interessada diga se os valores depositados satisfazem o seu crédito, ou se pretende prosseguir na execução. Nesta hipótese, deverá apresentar memória discriminada e atualizada do cálculo, com as respectivas deduções. Decorrido o prazo fixado e silente a parte interessada, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção da execução.

92.0058983-9 - GERSON PEREIRA E OUTROS (ADV. MA003114 JEANN VINCLER PEREIRA DE BARROS E ADV. SP091308 DIMAS ALBERTO ALCANTARA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

Ciência à parte interessada da disponibilização em conta corrente da importância requisitada para o pagamento de precatório/RPV expedido nestes autos, para que providencie o saque nos termos das regras aplicáveis aos depósitos bancários, sem a expedição de alvará de levantamento, conforme disposto na Resolução nº 559/2007 do Egrégio Conselho de Justiça Federal. Concedo o prazo de dez dias para que a parte interessada diga se os valores depositados satisfazem o seu crédito, ou se pretende prosseguir na execução. Nesta hipótese, deverá apresentar memória discriminada e atualizada do cálculo, com as respectivas deduções. Decorrido o prazo fixado e silente a parte interessada, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção da execução.

92.0059067-5 - LAERTE FERNANDES E OUTRO (ADV. SP009772 HAMILTON PINHEIRO DE SA E ADV. SP134801 RUI NOGUEIRA PINHEIRO DE SA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

Ciência à parte interessada da disponibilização em conta corrente da importância requisitada para o pagamento de precatório/RPV expedido nestes autos, para que providencie o saque nos termos das regras aplicáveis aos depósitos bancários, sem a expedição de alvará de levantamento, conforme disposto na Resolução nº 559/2007 do Egrégio Conselho de Justiça Federal. Concedo o prazo de dez dias para que a parte interessada diga se os valores depositados satisfazem o seu crédito, ou se pretende prosseguir na execução. Nesta hipótese, deverá apresentar memória discriminada e atualizada do cálculo, com as respectivas deduções. Decorrido o prazo fixado e silente a parte interessada, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção da execução.

92.0064434-1 - ROBERTO MASSAD ZORUB (ADV. SP050869 ROBERTO MASSAD ZORUB) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

Ciência à parte interessada da disponibilização em conta corrente da importância requisitada para o pagamento de precatório/RPV expedido nestes autos, para que providencie o saque nos termos das regras aplicáveis aos depósitos bancários, sem a expedição de alvará de levantamento, conforme disposto na Resolução nº 559/2007 do Egrégio Conselho de Justiça Federal. Concedo o prazo de dez dias para que a parte interessada diga se os valores depositados satisfazem o seu crédito, ou se pretende prosseguir na execução. Nesta hipótese, deverá apresentar memória

discriminada e atualizada do cálculo, com as respectivas deduções. Decorrido o prazo fixado e silente a parte interessada, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção da execução.

92.0065979-9 - VALDECIR PACOLLA E OUTRO (ADV. SP052595 ALTINO PEREIRA DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

Ciência à parte interessada da disponibilização em conta corrente da importância requisitada para o pagamento de precatório/RPV expedido nestes autos, para que providencie o saque nos termos das regras aplicáveis aos depósitos bancários, sem a expedição de alvará de levantamento, conforme disposto na Resolução nº 559/2007 do Egrégio Conselho de Justiça Federal. Concedo o prazo de dez dias para que a parte interessada diga se os valores depositados satisfazem o seu crédito, ou se pretende prosseguir na execução. Nesta hipótese, deverá apresentar memória discriminada e atualizada do cálculo, com as respectivas deduções. Decorrido o prazo fixado e silente a parte interessada, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção da execução.

92.0068665-6 - MARIA DE LOURDES SANTOS E OUTROS (ADV. SP113024 MARISA FRANCO E ADV. SP200887 MAURICIO FRIGERI CARDOSO E ADV. SP039887 CAJUCI DE QUADROS E PROCURAD ENY CAVALHEIRO BARBULIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO)

Ciência à parte interessada da disponibilização em conta corrente da importância requisitada para o pagamento de precatório/RPV expedido nestes autos, para que providencie o saque nos termos das regras aplicáveis aos depósitos bancários, sem a expedição de alvará de levantamento, conforme disposto na Resolução nº 559/2007 do Egrégio Conselho de Justiça Federal. Permançam os autos em Secretaria pelo prazo de dez dias, e após, sobrestem-nos no arquivo, onde aguardarão o cumprimento da decisão de fls. 183, no que se refere aos demais autores. Int.

92.0070688-6 - VERA APARECIDA BERNARDI DALPINO E OUTRO (ADV. SP068336 JOSE ANTONIO BIANCOFIORI E ADV. SP050288 MARCIA MOSCADI MADDI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO)

Ciência à parte interessada da disponibilização em conta corrente da importância requisitada para o pagamento de precatório/RPV expedido nestes autos, para que providencie o saque nos termos das regras aplicáveis aos depósitos bancários, sem a expedição de alvará de levantamento, conforme disposto na Resolução nº 559/2007 do Egrégio Conselho de Justiça Federal. Concedo o prazo de dez dias para que a parte interessada diga se os valores depositados satisfazem o seu crédito, ou se pretende prosseguir na execução. Nesta hipótese, deverá apresentar memória discriminada e atualizada do cálculo, com as respectivas deduções. Decorrido o prazo fixado e silente a parte interessada, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção da execução.

92.0076254-9 - SPAN CENTER INFORMATICA LTDA (ADV. SP123491A HAMILTON GARCIA SANTANNA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

Ciência à parte interessada da disponibilização em conta corrente da importância requisitada para o pagamento de precatório/RPV expedido nestes autos, para que providencie o saque nos termos das regras aplicáveis aos depósitos bancários, sem a expedição de alvará de levantamento, conforme disposto na Resolução nº 559/2007 do Egrégio Conselho de Justiça Federal. Concedo o prazo de dez dias para que a parte interessada diga se os valores depositados satisfazem o seu crédito, ou se pretende prosseguir na execução. Nesta hipótese, deverá apresentar memória discriminada e atualizada do cálculo, com as respectivas deduções. Decorrido o prazo fixado e silente a parte interessada, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção da execução.

92.0079105-0 - NILZA APARECIDA SACOMAN BAUMANN DE LIMA (ADV. SP093418 DILVANIA DE ASSIS MELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

Ciência à parte interessada da disponibilização em conta corrente da importância requisitada para o pagamento de precatório/RPV expedido nestes autos, para que providencie o saque nos termos das regras aplicáveis aos depósitos bancários, sem a expedição de alvará de levantamento, conforme disposto na Resolução nº 559/2007 do Egrégio Conselho de Justiça Federal. Concedo o prazo de dez dias para que a parte interessada diga se os valores depositados satisfazem o seu crédito, ou se pretende prosseguir na execução. Nesta hipótese, deverá apresentar memória discriminada e atualizada do cálculo, com as respectivas deduções. Decorrido o prazo fixado e silente a parte interessada, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção da execução.

92.0089554-9 - ROSANGELA APARECIDA BURGER SAIDEL E OUTROS (ADV. SP038207 CLAUDETE FERREIRA DA SILVA E ADV. SP102411 MARIA DO CARMO BITETTI RADY DE ALMEIDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MIRIAN APARECIDA PERES DA SILVA)

Ciência à parte interessada da disponibilização em conta corrente da importância requisitada para o pagamento de precatório/RPV expedido nestes autos, para que providencie o saque nos termos das regras aplicáveis aos depósitos bancários, sem a expedição de alvará de levantamento, conforme disposto na Resolução nº 559/2007 do Egrégio Conselho de Justiça Federal. Concedo o prazo de dez dias para que a parte interessada diga se os valores depositados satisfazem o seu crédito, ou se pretende prosseguir na execução. Nesta hipótese, deverá apresentar memória discriminada e atualizada do cálculo, com as respectivas deduções. Decorrido o prazo fixado e silente a parte interessada, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção da execução.

95.0035392-0 - FREDERICO CAMPOS SIMAS (ADV. SP132278 VERA NASSER CUNHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARLY M. DA CAMARA GOUVEIA E PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)
Ciência à parte interessada da disponibilização em conta corrente da importância requisitada para o pagamento de precatório/RPV expedido nestes autos, para que providencie o saque nos termos das regras aplicáveis aos depósitos bancários, sem a expedição de alvará de levantamento, conforme disposto na Resolução nº 559/2007 do Egrégio Conselho de Justiça Federal. Concedo o prazo de dez dias para que a parte interessada diga se os valores depositados satisfazem o seu crédito, ou se pretende prosseguir na execução. Nesta hipótese, deverá apresentar memória discriminada e atualizada do cálculo, com as respectivas deduções. Decorrido o prazo fixado e silente a parte interessada, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção da execução.

96.0014246-7 - MENK & PLENS LTDA E OUTROS (ADV. SP118431 HOMERO XOCAIRA E ADV. SP137378 ALEXANDRE OGUSUKU) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)
Ciência à parte interessada da disponibilização em conta corrente da importância requisitada para o pagamento de precatório/RPV expedido nestes autos, para que providencie o saque nos termos das regras aplicáveis aos depósitos bancários, sem a expedição de alvará de levantamento, conforme disposto na Resolução nº 559/2007 do Egrégio Conselho de Justiça Federal. Permaneçam os autos em Secretaria pelo prazo de dez dias, e após, sobrestem-nos no arquivo, onde aguardarão notícia acerca do pagamento do precatório expedido. Int.

96.0021355-0 - VANIA TEREZA LORENZO ARIAS DE LIMA E OUTRO (ADV. SP085512 ELIANA RIVERA COIMBRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)
Ciência à parte interessada da disponibilização em conta corrente da importância requisitada para o pagamento de precatório/RPV expedido nestes autos, para que providencie o saque nos termos das regras aplicáveis aos depósitos bancários, sem a expedição de alvará de levantamento, conforme disposto na Resolução nº 559/2007 do Egrégio Conselho de Justiça Federal. Concedo o prazo de dez dias para que a parte interessada diga se os valores depositados satisfazem o seu crédito, ou se pretende prosseguir na execução. Nesta hipótese, deverá apresentar memória discriminada e atualizada do cálculo, com as respectivas deduções. Decorrido o prazo fixado e silente a parte interessada, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção da execução.

98.0042281-1 - ENPLA INDL/ LTDA E OUTRO (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES E ADV. SP151647 LUCIANA DE TOLEDO PACHECO SCHUNCK) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)
Ciência à parte interessada da disponibilização em conta corrente da importância requisitada para o pagamento de precatório/RPV expedido nestes autos, para que providencie o saque nos termos das regras aplicáveis aos depósitos bancários, sem a expedição de alvará de levantamento, conforme disposto na Resolução nº 559/2007 do Egrégio Conselho de Justiça Federal. Concedo o prazo de dez dias para que a parte interessada diga se os valores depositados satisfazem o seu crédito, ou se pretende prosseguir na execução. Nesta hipótese, deverá apresentar memória discriminada e atualizada do cálculo, com as respectivas deduções. Decorrido o prazo fixado e silente a parte interessada, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção da execução.

1999.03.99.089576-7 - DELGA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP067564 FRANCISCO FERREIRA NETO E ADV. SP114338 MAURICIO JOSE BARROS FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)
Ciência à parte interessada da disponibilização em conta corrente da importância requisitada para o pagamento de precatório/RPV expedido nestes autos, para que providencie o saque nos termos das regras aplicáveis aos depósitos bancários, sem a expedição de alvará de levantamento, conforme disposto na Resolução nº 559/2007 do Egrégio Conselho de Justiça Federal. Permaneçam os autos em Secretaria pelo prazo de dez dias, e após, sobrestem-nos no arquivo, onde aguardarão notícia acerca do pagamento do precatório expedido. Int.

1999.03.99.091355-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0654798-2) COLOR ALFA LABORATORIO E MATERIAIS FOTOGRAFICOS LTDA (ADV. SP040324 SUELI SPOSETO GONCALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO)
Ciência à parte interessada da disponibilização em conta corrente da importância requisitada para o pagamento de precatório/RPV expedido nestes autos, para que providencie o saque nos termos das regras aplicáveis aos depósitos bancários, sem a expedição de alvará de levantamento, conforme disposto na Resolução nº 559/2007 do Egrégio Conselho de Justiça Federal. Concedo o prazo de dez dias para que a parte interessada diga se os valores depositados satisfazem o seu crédito, ou se pretende prosseguir na execução. Nesta hipótese, deverá apresentar memória discriminada e atualizada do cálculo, com as respectivas deduções. Decorrido o prazo fixado e silente a parte interessada, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção da execução.

1999.03.99.092693-4 - MICRONIZA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP129899 CARLOS EDSON MARTINS E ADV. SP217165 FABIA LEO PALUMBO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO)

Ciência à parte interessada da disponibilização em conta corrente da importância requisitada para o pagamento de precatório/RPV expedido nestes autos, para que providencie o saque nos termos das regras aplicáveis aos depósitos bancários, sem a expedição de alvará de levantamento, conforme disposto na Resolução nº 559/2007 do Egrégio Conselho de Justiça Federal. Concedo o prazo de dez dias para que a parte interessada diga se os valores depositados satisfazem o seu crédito, ou se pretende prosseguir na execução. Nesta hipótese, deverá apresentar memória discriminada e atualizada do cálculo, com as respectivas deduções. Decorrido o prazo fixado e silente a parte interessada, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção da execução.

1999.61.00.023783-5 - ROBERTO CARVALHAIS (ADV. SP137901 RAECLER BALDRESCA E ADV. SP108720 NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

Ciência à parte interessada da disponibilização em conta corrente da importância requisitada para o pagamento de precatório/RPV expedido nestes autos, para que providencie o saque nos termos das regras aplicáveis aos depósitos bancários, sem a expedição de alvará de levantamento, conforme disposto na Resolução nº 559/2007 do Egrégio Conselho de Justiça Federal. Concedo o prazo de dez dias para que a parte interessada diga se os valores depositados satisfazem o seu crédito, ou se pretende prosseguir na execução. Nesta hipótese, deverá apresentar memória discriminada e atualizada do cálculo, com as respectivas deduções. Decorrido o prazo fixado e silente a parte interessada, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção da execução.

1999.61.00.048105-9 - INOX-TECH COM/ DE ACOS INOXIDAVEIS LTDA (ADV. SP033399 ROBERTA GONCALVES PONSO E ADV. SP133132 LUIZ ALFREDO BIANCONI E ADV. SP234364 FABIO DE SOUZA CORREIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA RIBEIRO PASELLO DOMINGOS)

Ciência à parte interessada da disponibilização em conta corrente da importância requisitada para o pagamento de precatório/RPV expedido nestes autos, para que providencie o saque nos termos das regras aplicáveis aos depósitos bancários, sem a expedição de alvará de levantamento, conforme disposto na Resolução nº 559/2007 do Egrégio Conselho de Justiça Federal. Concedo o prazo de dez dias para que a parte interessada diga se os valores depositados satisfazem o seu crédito, ou se pretende prosseguir na execução. Nesta hipótese, deverá apresentar memória discriminada e atualizada do cálculo, com as respectivas deduções. Decorrido o prazo fixado e silente a parte interessada, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção da execução.

2000.61.00.047948-3 - CONFORTHERM AR CONDICIONADO LTDA (ADV. SP178344 RODRIGO FREITAS DE NATALE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO)

Ciência à parte interessada da disponibilização em conta corrente da importância requisitada para o pagamento de precatório/RPV expedido nestes autos, para que providencie o saque nos termos das regras aplicáveis aos depósitos bancários, sem a expedição de alvará de levantamento, conforme disposto na Resolução nº 559/2007 do Egrégio Conselho de Justiça Federal. Concedo o prazo de dez dias para que a parte interessada diga se os valores depositados satisfazem o seu crédito, ou se pretende prosseguir na execução. Nesta hipótese, deverá apresentar memória discriminada e atualizada do cálculo, com as respectivas deduções. Decorrido o prazo fixado e silente a parte interessada, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção da execução.

2003.61.00.032456-7 - JOSE ANTONIO ANDRETA (ADV. SP183034 BRUNO SILVEIRA ANDRETA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO)

Ciência à parte interessada da disponibilização em conta corrente da importância requisitada para o pagamento de precatório/RPV expedido nestes autos, para que providencie o saque nos termos das regras aplicáveis aos depósitos bancários, sem a expedição de alvará de levantamento, conforme disposto na Resolução nº 559/2007 do Egrégio Conselho de Justiça Federal. Concedo o prazo de dez dias para que a parte interessada diga se os valores depositados satisfazem o seu crédito, ou se pretende prosseguir na execução. Nesta hipótese, deverá apresentar memória discriminada e atualizada do cálculo, com as respectivas deduções. Decorrido o prazo fixado e silente a parte interessada, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção da execução.

PROCEDIMENTO SUMARIO

00.0765637-8 - ESPORTE CLUBE SANTA SOFIA E OUTROS (ADV. SP060400 JOAQUIM SERGIO PEREIRA DE LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO)

Ciência à parte interessada da disponibilização em conta corrente da importância requisitada para o pagamento de precatório/RPV expedido nestes autos, para que providencie o saque nos termos das regras aplicáveis aos depósitos bancários, sem a expedição de alvará de levantamento, conforme disposto na Resolução nº 559/2007 do Egrégio Conselho de Justiça Federal. Concedo o prazo de dez dias para que a parte interessada diga se os valores depositados satisfazem o seu crédito, ou se pretende prosseguir na execução. Nesta hipótese, deverá apresentar memória discriminada e atualizada do cálculo, com as respectivas deduções. Decorrido o prazo fixado e silente a parte interessada, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção da execução.

88.0048303-8 - PAULO BANDEIRA DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP039792 YOSHISHIRO MINAME) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO)

Ciência à parte interessada da disponibilização em conta corrente da importância requisitada para o pagamento de precatório/RPV expedido nestes autos, para que providencie o saque nos termos das regras aplicáveis aos depósitos bancários, sem a expedição de alvará de levantamento, conforme disposto na Resolução nº 559/2007 do Egrégio Conselho de Justiça Federal. Concedo o prazo de dez dias para que a parte interessada diga se os valores depositados satisfazem o seu crédito, ou se pretende prosseguir na execução. Nesta hipótese, deverá apresentar memória discriminada e atualizada do cálculo, com as respectivas deduções. Decorrido o prazo fixado e silente a parte interessada, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção da execução.

2002.03.99.015239-5 - MARIA DINA DE SOUZA - ME (ADV. SP150072 ONOFRE PINTO DA ROCHA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO E ADV. SP110836 MARIA EMILIA CARNEIRO SANTOS E ADV. SP145778 PAULO BANDEIRA DE ALBUQUERQUE)

Ciência à parte interessada da disponibilização em conta corrente da importância requisitada para o pagamento de precatório/RPV expedido nestes autos, para que providencie o saque nos termos das regras aplicáveis aos depósitos bancários, sem a expedição de alvará de levantamento, conforme disposto na Resolução nº 559/2007 do Egrégio Conselho de Justiça Federal. Concedo o prazo de dez dias para que a parte interessada diga se os valores depositados satisfazem o seu crédito, ou se pretende prosseguir na execução. Nesta hipótese, deverá apresentar memória discriminada e atualizada do cálculo, com as respectivas deduções. Decorrido o prazo fixado e silente a parte interessada, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção da execução.

Expediente Nº 4938

CARTA PRECATORIA

2008.61.00.012720-6 - JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP E OUTRO (ADV. SP137130 GEORGE RAYMOND ZOUZEIN E ADV. SP225702 GUILHERME UBINHA DE OLIVEIRA PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO) X JUIZO DA 5 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP (ADV. SP082048 NILSON ROBERTO LUCILIO E ADV. SP200537 RAFAEL RICARDO PULCINELLI)

Tendo em vista que a finalidade da presente carta precatória é a inquirição de testemunha(s), DESIGNO AUDIÊNCIA para o dia 14 de agosto de 2008, às 14:30 horas. Intime(m)-se a(s) testemunha(s) indicada(s) a fls. 02 para comparecimento e comunique-se ao juízo deprecante para ciência às partes.

Expediente Nº 4940

PROCEDIMENTO ORDINARIO

94.0023781-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0000944-3) PAULO CESAR DA SILVA E OUTRO (ADV. SP047368 CRISTOVAO COLOMBO DOS REIS MILLER E ADV. SC001953 UDO ULMANN) X APEMAT CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP021754 ANTONIO FURTADO DA ROCHA FROTA) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP034804 ELVIO HISPAGNOL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Recebo a apelação dos autores nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista aos réus para resposta. Em seguida, remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região.

95.0054505-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0000944-3) PAULO CESAR DA SILVA E OUTROS (ADV. SP047368 CRISTOVAO COLOMBO DOS REIS MILLER E ADV. SP083863 ANTONIO CARLOS MENDES MATHEUS) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP034804 ELVIO HISPAGNOL E ADV. SP081832 ROSA MARIA ROSA HISPAGNOL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Recebo a apelação dos autores nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista aos réus para resposta. Em seguida, remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região.

MANDADO DE SEGURANCA

94.0018405-0 - CIA/ PAULISTA DE FERTILIZANTES E OUTROS (ADV. SP026750 LEO KRAKOWIAK) X COORDENADOR DA DIVISAO/SERVICO DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Considerando que as partes foram devidamente intimadas da decisão proferida na Instância Superior, bem como observando a inexistência de condenação em verba de sucumbência ou de valores a serem levantados e/ou convertidos, determino a remessa dos presentes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Intimem-se as partes.

CAUTELAR INOMINADA

93.0000944-3 - PAULO CESAR DA SILVA E OUTROS (ADV. SP052677 JOAQUIM MANHAES MOREIRA E

ADV. SP146105 SANDRA REGINA MIRANDA SANTOS E ADV. SP047368 CRISTOVAO COLOMBO DOS REIS MILLER E ADV. SP083863 ANTONIO CARLOS MENDES MATHEUS) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP034804 ELVIO HISPAGNOL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)
VISTOS EM INSPEÇÃO.Recebo a apelação dos autores somente no efeito devolutivo em face da ausência de previsão legal para atribuição de efeito suspensivo em apelação interposta em ação cautelar. Vista ao(s) réu(s) para resposta.Em seguida, remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região.

94.0023782-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0000944-3) PAULO CESAR DA SILVA E OUTRO (ADV. SC002883 CRISTOVAO COLOMBO DOS REIS MILLER E ADV. SC001953 UDO ULMANN) X APEMAT CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP021754 ANTONIO FURTADO DA ROCHA FROTA) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP034804 ELVIO HISPAGNOL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)
VISTOS EM INSPEÇÃO.Recebo a apelação dos autores somente no efeito devolutivo em face da ausência de previsão legal para atribuição de efeito suspensivo em apelação interposta em ação cautelar. Vista ao(s) réu(s) para resposta.Em seguida, remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região.

Expediente Nº 4941

PROCEDIMENTO ORDINARIO

88.0018223-2 - MECA TELEINFORMATICA S/A (ADV. SP036186 LUIZ ANTONIO ALVES DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, e de que os mesmos permanecerão em Secretaria, aguardando manifestação, pelo prazo de cinco dias.Vencido o prazo acima fixado e nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

90.0020870-0 - BANCO INDUSCRED S/A (ADV. SP033680 JOSE MAURO MARQUES E ADV. SP098293 MARCO ANTONIO KISSAJIKIAN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, e de que os mesmos permanecerão em Secretaria, aguardando manifestação, pelo prazo de cinco dias.Vencido o prazo acima fixado e nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

90.0044851-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0040612-9) MORRO DO NIQUEL AS/A MINERACAO IND/ E COM/ (ADV. SP058739 JOSE PAULO MOUTINHO FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Tendo em vista a concordância da União Federal, o silêncio da parte autora, e considerando que os cálculos da contadoria foram realizados em consonância com o entendimento deste Juízo, reputo como válida a conta de fls. 284, e fixo o valor da execução em R\$242.347,87, que somados à multa de 10% perfaz um total de R\$266.582,65 para janeiro de 2007. Intimem-se as partes e após, expeça-se ofício de conversão em renda do valor acima fixado. Comprovada a conversão em renda, dê-se vista à União Federal, e oportunamente arquivem-se os autos.

93.0007624-8 - CINE FOTO OTICA JORDI LTDA E OUTROS (ADV. SP028751 ANTONIO CARLOS FERNANDES BLANCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, e de que os mesmos permanecerão em Secretaria, aguardando manifestação, pelo prazo de cinco dias.Vencido o prazo acima fixado e nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

93.0012517-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0009321-5) UMBERTO PAZ DE MELO (ADV. SP097365 APARECIDO INACIO E ADV. SP116800 MOACIR APARECIDO MATHEUS PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, e de que os mesmos permanecerão em Secretaria, aguardando manifestação, pelo prazo de cinco dias.Vencido o prazo acima fixado e nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

95.0050823-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0049003-0) MARIO PAULELLI E OUTROS (ADV. SP040637B ARMANDO MEDEIROS PRADE E ADV. SP146676 ANDRE PORTO PRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA RIBEIRO PASELLO DOMINGOS)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, e de que os mesmos permanecerão em Secretaria, aguardando manifestação, pelo prazo de cinco dias.Vencido o prazo acima fixado e nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

95.0057640-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0051163-0) MANUFATURA DE BRINQUEDOS ESTRELA S/A (ADV. SP127352 MARCOS CEZAR NAJJARIAN BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA RIBEIRO PASELLO DOMINGOS) VISTOS EM INSPEÇÃO. Intime-se a parte autora para que providencie e forneça com urgência ao perito a documentação por ele solicitada, a fim de que possa agilizar a apresentação da perícia. Intime-se também o perito para que providencie a retirada dos autos, e apresentação da perícia no prazo de trinta dias.

2001.61.00.003944-0 - FRANCISCO APARECIDO DE ALMEIDA E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X BANCO BRADESCO S/A CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP089137 NANCI APARECIDA NOGUEIRA DE SA E ADV. SP078187 ROSELI MARIA CESARIO GRONITZ)
- VISTOS EM INSPEÇÃO. Fls. 330 - defiro o prazo de quinze dias conforme requerido pela parte autora para cumprimento da decisão de fls. 328, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito.

2008.61.00.010437-1 - ROSIMEIRE DE OLIVEIRA (ADV. SP158314 MARCOS ANTONIO PAULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
VISTOS EM INSPEÇÃO. Fls. 78 - Concedo o prazo de dez dias, conforme requerido pela parte autora, para cumprimento da parte final da decisão de fls. 76, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito.

MANDADO DE SEGURANCA

2000.61.00.022338-5 - MARIA DE LOURDES LOTTI DE SOUZA (ADV. SP014853 JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO E ADV. SP036034 OLAVO JOSE VANZELLI) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP136812 PRISCILLA TEDESCO ROJAS E ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)
VISTOS EM INSPEÇÃO. Considerando que as partes foram devidamente intimadas da decisão proferida na Instância Superior, bem como observando a inexistência de condenação em verba de sucumbência ou de valores a serem levantados e/ou convertidos, determino a remessa dos presentes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Intimem-se as partes.

2004.61.00.003503-3 - FORTCOOPER COOPERATIVA INTEGRADA DE TRABALHO MULTIPROFISSIONAL E OUTRO (ADV. SP163442 HERALDO AUGUSTO ANDRADE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
VISTOS EM INSPEÇÃO. Considerando que as partes foram devidamente intimadas da decisão proferida na Instância Superior, bem como observando a inexistência de condenação em verba de sucumbência ou de valores a serem levantados e/ou convertidos, determino a remessa dos presentes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Intimem-se as partes.

2004.61.00.010160-1 - DR WALDIR MARTINS PORTELLINHA OFTALMOLOGIA S/C LTDA (ADV. SP194949 BRUNO PUERTO CARLIN E ADV. SP207050 GUILHERME CORRALES HENRIQUES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
VISTOS EM INSPEÇÃO. Ciência às partes do trânsito em julgado para que requeiram o que entenderem de direito, no prazo de cinco dias. No silêncio, arquivem-se os autos.

2004.61.00.025208-1 - SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COM/ HOTELEIRO E SIMILARES DE SAO PAULO (ADV. SP135824 MAURICIO CESAR PUSCHEL) X CHEFE DO POSTO DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS - CENTRO (PROCURAD LETICIA DEA BANKS FERREIRA LOPES)
VISTOS EM INSPEÇÃO. Ciência às partes do trânsito em julgado para que requeiram o que entenderem de direito, no prazo de cinco dias. No silêncio, arquivem-se os autos.

2006.61.00.024929-7 - SED IND/ E COM/ DE ARTEFATOS DE FERRO LTDA (ADV. SP206494 FELIPE SIMONETTO APOLLONIO E ADV. SP159730 MARCELO DE CARVALHO RODRIGUES) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO - NORTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)
VISTOS EM INSPEÇÃO. Considerando que as partes foram devidamente intimadas da decisão proferida na Instância Superior, bem como observando a inexistência de condenação em verba de sucumbência ou de valores a serem levantados e/ou convertidos, determino a remessa dos presentes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Intimem-se as partes.

2006.61.00.027379-2 - DROGA JUNG LTDA (ADV. SP174840 ANDRÉ BEDRAN JABR) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE E ADV. SP244363 ROBERTO TADAO MAGAMI JUNIOR)
VISTOS EM INSPEÇÃO. Considerando que as partes foram devidamente intimadas da decisão proferida na Instância

Superior, bem como observando a inexistência de condenação em verba de sucumbência ou de valores a serem levantados e/ou convertidos, determino a remessa dos presentes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Intimem-se as partes.

2006.61.00.027592-2 - ELIZABETH MARIA SANTIAGO RODRIGUEZ E OUTROS (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Considerando que as partes foram devidamente intimadas da decisão proferida na Instância Superior, bem como observando a inexistência de condenação em verba de sucumbência ou de valores a serem levantados e/ou convertidos, determino a remessa dos presentes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Intimem-se as partes.

2008.61.00.011272-0 - ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA (ADV. SP123946 ENIO ZAHA E ADV. SP058079 FERNANDO ANTONIO CAVANHA GAIA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Fls. 65/66 - Tendo em vista o tempo já transcorrido, defiro somente dez dias de prazo para que a impetrante cumpra a decisão de fls. 60, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito.

CAUTELAR INOMINADA

88.0020823-1 - MECA TELEINFORMATICA S/A (ADV. SP036186 LUIZ ANTONIO ALVES DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, e de que os mesmos permanecerão em Secretaria, aguardando manifestação, pelo prazo de cinco dias. Vencido o prazo acima fixado e nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

90.0029448-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0020870-0) BANCO INDUSCRED S/A (ADV. SP033680 JOSE MAURO MARQUES E ADV. SP098293 MARCO ANTONIO KISSAJIKIAN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, e de que os mesmos permanecerão em Secretaria, aguardando manifestação, pelo prazo de cinco dias. Vencido o prazo acima fixado e nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

90.0040612-9 - MORRO DO NIQUEL S/A MINERACAO IND/ E COM/ (ADV. SP058739 JOSE PAULO MOUTINHO FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Tendo em vista o silêncio das partes, e considerando que nos autos principais nº 90.0044851-4 em apenso, às fls. 291 a União Federal concordou com os cálculos lá efetuados, que seguiram a mesma sistemática dos cálculos destes autos, reputo como válida a conta de fls. 319 da Contadoria Judicial, e fixo o valor da execução em R\$137.786,87, que somados à multa de 10%, perfaz um total de R\$151.565,55 para janeiro de 2007. Intimem-se as partes e após, expeça-se ofício de conversão em renda do valor acima fixado. Com relação ao saldo remanescente, diga a União Federal, expressamente, se concorda com as planilhas apresentadas pela parte autora às fls. 272/296, deduzidos os valores referentes aos honorários de sucumbência, tanto destes autos quanto do processo principal em apenso, que incidiram sobre o saldo da conta nº 0265.0043640-5.

93.0009321-5 - UMBERTO PAZ DE MELO (ADV. SP097365 APARECIDO INACIO E ADV. SP116800 MOACIR APARECIDO MATHEUS PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, e de que os mesmos permanecerão em Secretaria, aguardando manifestação, pelo prazo de cinco dias. Vencido o prazo acima fixado e nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

93.0037386-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0007624-8) CINE FOTO OTICA JORDI LTDA E OUTROS (ADV. SP028751 ANTONIO CARLOS FERNANDES BLANCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, e de que os mesmos permanecerão em Secretaria, aguardando manifestação, pelo prazo de cinco dias. Vencido o prazo acima fixado e nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

95.0049003-0 - MARIO PAULELLI E OUTROS (ADV. SP040637B ARMANDO MEDEIROS PRADE E ADV. SP146676 ANDRE PORTO PRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA RIBEIRO PASELLO DOMINGOS)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, e de que os mesmos permanecerão em Secretaria, aguardando manifestação, pelo prazo de cinco dias. Vencido o prazo

acima fixado e nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

95.0053900-4 - EMULOGIC EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES E ADV. SP119757 MARIA MADALENA ANTUNES GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AFFONSO APPARECIDO MORAES)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, e de que os mesmos permanecerão em Secretaria, aguardando manifestação, pelo prazo de cinco dias.Vencido o prazo acima fixado e nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

Expediente Nº 4942

PROCEDIMENTO ORDINARIO

91.0002239-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0047621-6) ANSON S/A ENGENHARIA DE FUNDACOES E RECUPERACOES (ADV. SP016311 MILTON SAAD E ADV. SP024956 GILBERTO SAAD) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, para que efetue o pagamento do montante da condenação, conforme requerido pela parte ré na petição de fls. 107/110, no prazo de quinze dias, acrescido do valor da multa de dez por cento, nos termos do disposto no artigo 475-J do Código de Processo Civil.Comprovado o pagamento ou decorrido o prazo legal, voltem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

92.0067919-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0040408-1) HELIO SOARES DE SOUZA (ADV. SP109604 VALTER OSVALDO REGGIANI E ADV. SP049228E ADAUTO OSVALDO REGGIANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Compulsando o contrato de fls. 06/17, observo que o mesmo previa que as prestações seriam corrigidas de acordo com a evolução da categoria profissional do mutuário HELIO SOARES DE SOUZA, responsável majoritário pelo contrato.Desta forma, descabida a apresentação de carteira profissional para a revisão contratual, devendo ser apresentado em seu lugar declaração do(s) sindicato(s) ao(s) qual(quais) o referido mutuário encontrou-se vinculado no período de vigência do contrato.Ante o exposto, concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que seja apresentada referida declaração nos autos.Oportunamente, tornem os autos conclusos.Intimem-se os autores.

2006.61.00.014822-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.000282-6) JOSE PEREIRA DA SILVA FILHO E OUTRO (ADV. SP153146 JORGE MALIMPENSO DE OLIVEIRA E ADV. SP141942 ALESSANDRA APARECIDA DO CARMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175348 ANDRÉ CARDOSO DA SILVA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Ante os termos da contestação apresentada pela ré (fls. 90/145), intimem-se os autores para réplica.

MANDADO DE SEGURANCA

87.0010538-4 - IDA ZATZ (ADV. SP027602 RAUL GIPSZTEJN) X CHEFE DO DEPARTAMENTO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Em atenção à Resolução nº 509, de 31/05/2006, do Conselho da Justiça Federal, para a expedição de alvará de levantamento, concedo o prazo de dez dias para que o impetrante forneça o nome do procurador, bem como o seu RG e CPF. Caso o procurador não possua poderes específicos para efetuar o levantamento, deverão ser fornecidos os números do RG e CPF da parte. 2. Cumprida a determinação constante do item 1, expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada, representada pela guia de depósito judicial de fl. 19. No caso de não cumprimento do constante no item 1, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais. 3. Expedido o alvará, concedo o prazo de dez dias para que o patrono da parte autora o retire, mediante recibo. Decorrido o prazo sem a retirada, cancele-se o alvará e arquivem-se os autos. 4. Oportunamente, arquivem-se os presentes autos.Int.

89.0034071-9 - GENERAL ELECTRIC DO BRASIL S/A (ADV. SP114703 SILVIO LUIZ DE TOLEDO CESAR E ADV. SP164505 SIMONE RANIERI ARANTES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD MIRIAN APARECIDA PERES DA SILVA)

Trata-se nos autos de pedido formulado pela impetrante de liberação de carta de fiança por ela apresentada e juntada às fls. 197/198, alegando que o documento não gerou efeitos processuais, considerando que a liminar foi deferida mediante depósito judicial, e que a substituição por carta de fiança foi indeferida pelo Juízo. Instada a se manifestar a União Federal discordou da liberação da carta de fiança, alegando que nos autos houve prolação de sentença denegatória e posteriormente a impetrante desistiu do recurso interposto. Alega ainda que houve provimento jurisdicional acatando a carta de fiança apresentada.Assiste razão à União Federal, tendo em vista que a impetrante não considerou que no mandado de segurança nº 94.03.068114-4, interposto no Egrégio Tribunal Regional Federal em face da decisão deste Juízo que indeferiu a substituição do depósito judicial por carta de fiança, foi proferido acórdão dando provimento ao seu pleito, conforme ofício e anexos de fls. 330/344, portanto, diverso do que alega, a impetrante se beneficiou da garantia apresentada enquanto perdurou os efeitos da liminar concedida. Diante do exposto, e considerando o julgado dos autos, indefiro a extração da carta de fiança dos autos, e determino a abertura de nova vista à União Federal para

que requeira o que entender de direito.No silêncio, arquivem-se os autos.

90.0037642-4 - FIDIA REPRESENTACOES ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP077994 GILSON DOS SANTOS E ADV. SP062767 WALDIR SIQUEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Considerando que as partes foram devidamente intimadas da decisão proferida na Instância Superior, bem como observando a inexistência de condenação em verba de sucumbência ou de valores a serem levantados e/ou convertidos, determino a remessa dos presentes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Intimem-se as partes.

92.0045555-7 - BAMERINDUS MIDLAND ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A (ADV. SP076649 RAQUEL CRISTINA RIBEIRO NOVAIS E ADV. SP116343 DANIELLA ZAGARI GONCALVES DANTAS E ADV. SP022983 ANTONIO DE SOUZA CORREA MEYER) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando que até o presente momento não houve a conversão dos valores depositados na conta nº 130928-8 (guias de fls. 192/193), determino a expedição de ofício nos termos em que requerido pela União à fl. 205.Comprovada a conversão, dê-se nova vista à União Federal e, em seguida, arquivem-se os presentes autos.Int.

2001.61.00.031534-0 - CAETE S/A IND/ E COM/ DE BEBIDAS (ADV. SP058288 CARLOS AUGUSTO CARVALHO LIMA REHDER) X CHEFE DA DIVISAO DEFESA AGROPECUARIA DA DFA/IP - MINISTERIO AGRICULTURA E ABASTECIMENTO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do impetrado em seu efeito devolutivo.Vista à parte contrária para resposta. Após, vista ao D. Representante do Ministério Público Federal. Oportunamente, subam os autos ao E. TRF - 3ª Região. Intime-se.

2004.61.00.012302-5 - ANA LUCIA DE NORONHA ANDRADE LANZONE (ADV. SP083553 ANA MARIA CARDOSO DE ALMEIDA E ADV. SP197784 PATRÍCIA JAVARONI MAZZALI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a notícia de interposição de agravo de instrumento pela União Federal, remetam-se os presentes autos ao arquivo onde aguardarão o resultado definitivo do mesmo.Int.

2006.61.00.002737-9 - JULIANA SARRIZO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as impetrantes, no prazo de dez dias, acerca do pedido de conversão em renda formulado pela União Federal. No silêncio, ou havendo concordância das impetrantes, expeça-se ofício de conversão em renda nos termos em que requerido pela União Federal, e conforme o julgado dos autos, com aplicação de simples cálculo aritmético sobre os valores informados pela ex-empregadora às fls. 86, perfazendo em valores históricos o total a ser convertido de R\$618,33, referente à impetrante Márcia Hoffmann, e R\$707,05 referente à impetrante Juliana Sarrizo de Oliveira. Com relação ao valor remanescente fica desde já deferido o levantamento, devendo as impetrantes para tanto, indicarem o nome do procurador, com poderes para dar e receber, que constará no alvará.Comprovada a conversão em renda, dê-se vista à União Federal e arquivem-se os autos.

2007.61.00.032480-9 - LUIZ EGISTO DEL PIETRO E OUTRO (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do impetrado em seu efeito devolutivo.Vista à parte contrária para resposta. Após, vista ao D. Representante do Ministério Público Federal. Oportunamente, subam os autos ao E. TRF - 3ª Região. Intime-se.

2007.61.83.003219-4 - IVAN FRANCISCO DA SILVA MUNIS E OUTRO (ADV. SP222087 VANESSA GANTMANIS MUNIS) X SUPERINTENDENTE DO INSS EM SAO PAULO - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta pelo Ministério Público Federal em seu efeito devolutivo.Vista aos impetrantes e impetrado para resposta.Após, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal para ciência da presente decisão e, oportunamente, subam os autos ao E. TRF - 3ª Região.Intimem-se.

2008.61.00.004056-3 - R P RESTAURANTE E CHOPERIA LTDA ME (ADV. SP173416 MARIO APARECIDO MARCOLINO) X DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA POLICIA RODOVIARIA FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Considerando que a Medida Provisória n. 415/2008, após alteração no texto de seu artigo 1º, foi aprovada pela Câmara dos Deputados e pelo Senado, aguardando apenas a sanção para se tornar lei, e que nessa alteração houve exclusão dos estabelecimentos situados em zona urbana, baixo os autos em diligência para permitir ao impetrante que comprove a localização de seu estabelecimento, no prazo de 5 (cinco) dias.Após, retornem conclusos para sentença.

2008.61.00.006090-2 - PRICEWATERHOUSECOOPERS SERVICOS PROFISSIONAIS LTDA (ADV. SP120084

FERNANDO LOESER E ADV. SP089524 WILSON KAZUYOSHI SATO E ADV. SP235673 ROBSON LUIZ MARIANO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
As petições de fls. 386/395 e 448/481 não trouxeram nenhum aspecto relevante que possa autorizar a reforma da decisão. Isto posto, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Intime-se a agravante e após, cumpra-se os tópicos finais da decisão de fl. 446.

2008.61.00.007033-6 - D MORANDINI SERVICOS TECNICOS DE SEGUROS LTDA (ADV. SP180975 PRISCILLA DE ALMADA NASCIMENTO) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 221/223: Considerando que os autos permaneceram no Ministério Público Federal por menos de 1 (um) dia, conforme demonstrado pelas certidões de fl. 218, bem como que em 29.05.2008 os autos saíram em carga com o patrono daimpetrante, devolvo apenas e tão somente o prazo de 1 (um) dia, que corresponde ao tempo em que os autos ficaram indisponíveis para o peticionário. Intimem-se e, oportunamente, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal para parecer, e após, tornem conclusos para sentença.

2008.61.00.009471-7 - IND/ DE ARTEFATOS DE BORRACHA BENFLEX (ADV. SP225479 LEONARDO DE ANDRADE) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a sentença de fls. 45/47 por seus próprios fundamentos. Recebo a apelação da impetrante em seu efeito devolutivo. Após, vista ao Ministério Público Federal. Oportunamente, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime-se.

2008.61.00.014220-7 - EMPRESA FOLHA DA MANHA S/A (ADV. SP246396 BRUNO HENRIQUE DE AGUIAR) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE PROCURADORIA GERAL FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS - (...) Diante do exposto, indefiro, in totum, a liminar postulada. Antes de ordenar a notificação da Autoridade Impetrada, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a Impetrante junte aos autos cópia da inicial, da decisão liminar e da sentença relativas ao Mandado de Segurança n. 2005.61.00.024634-6, a fim de se verificar a possibilidade de prevenção. Intime-se e após, tornem os autos conclusos.

2008.61.00.014501-4 - FERNANDA AZNAR ALESSO CASTUEIRA (ADV. SP111964 MARISTELA FERREIRA DE S MIGLIOLI SABBAG) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO EM SAO PAULO II (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS - (...) Nos termos da fundamentação supra, INDEFIRO O PEDIDO LIMINAR. (...) concedo à Impetrante o prazo de 10 (dez) dias para que emende a inicial a fim de adequar o valor da causa ao benefício econômico pretendido, bem como para complementar o valor das custas, sob pena de indeferimento da inicial. Cumprida a determinação supra, oficie-se à Autoridade Impetrada para prestar informações. Após, encaminhem-se os autos ao MPF para parecer. Int.

2008.61.00.014551-8 - ENPLAN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (ADV. SP111776 DINORAH MOLON WENCESLAU BATISTA) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS - (...) Assim, defiro parcialmente o pedido liminar para determinar que a Autoridade Impetrada expeça, no prazo de 10 (dez) dias previsto no parágrafo único do artigo 205 do CTN, Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos em nome da Impetrante, nos termos do artigo 206 do CTN, desde que os únicos óbices à emissão sejam os débitos documentalmente demonstrados nestes autos e desde que mantida a situação ora descrita. Notifique-se a Autoridade Impetrada para prestar informações no prazo de dez dias. Dê-se vista ao Ministério Público Federal para manifestação e após, voltem anotados para sentença. Intimem-se. Oficie-se.

BUSCA E APREENSAO - PROCESSO CAUTELAR

2008.61.00.012981-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X JOAO BATISTA (ADV. SP095991 ADRIANO OLIVEIRA VERZONI)

Ciência às partes da redistribuição do feito. Manifeste-se a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, em termos de prosseguimento. No Silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.00.011301-0 - LEDA DOS ANJOS OTERO (ADV. SP158418 NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES)

Fls. 59 - defiro o prazo requerido pela parte autora. Intime-se.

PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.00.033775-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE) X EDGAR MULLER (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fl. 33: Concedo o prazo de 60 (sessenta) dias para que a requerente forneça o endereço atualizado do requerido. Intime-se.

2008.61.00.000606-3 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X RAIMUNDO APARECIDO DE FARIAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante da certidão de fl. 30, manifeste-se a requerente, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

CAUTELAR INOMINADA

90.0011954-5 - MUNICIPIO DE SAO BERNARDO DO CAMPO (ADV. SP091940 ALIOMAR BICCAS GIANOTTI E ADV. SP157027 ANDREA ALIONIS BANZATTO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 112 - defiro o prazo requerido pela parte autora. Após, retornem os autos ao arquivo.

90.0047621-6 - ANSON S/A ENGENHARIA DE FUNDACOES E RECUPERACOES (ADV. SP016311 MILTON SAAD E ADV. SP024956 GILBERTO SAAD) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando o teor do julgado proferido nos presentes autos, determino a expedição de ofício conversão em renda em favor da União dos valores depositados nos presentes autos, utilizando-se para tanto, o código de conversão nº 2783, fornecido pela Fazenda Nacional à fl. 77. Efetuada a conversão em renda, dê-se nova vista à União e após, arquivem-se os autos. Int.

91.0703198-0 - PAPER EXPRESS S/C LTDA (ADV. SP056627 GERALDO FACO VIDIGAL E ADV. SP005251 GERALDO DE CAMARGO VIDIGAL E ADV. SP227866 CARLOS LINEK VIDIGAL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD P.F.N.)

Fls. 276/278 - manifestem-se as partes, no prazo de trinta dias, acerca dos cálculos da contadoria. Após, voltem os autos conclusos.

2003.61.00.038187-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.022497-4) RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA (ADV. SP067417 ILVANA ALBINO E ADV. PR027005 EDUARDO MUNHOZ DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LETICIA DEA BANKS FERREIRA LOPES)

Intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, para que efetue o pagamento do montante da condenação, conforme requerido pela parte ré na petição de fls. 300/302, no prazo de quinze dias, acrescido do valor da multa de dez por cento, nos termos do disposto no artigo 475-J do Código de Processo Civil. Comprovado o pagamento, dê-se vista à União Federal, e arquivem-se os autos. Silente a parte autora, dê-se nova vista à União Federal para que requeira o que entender de direito, e no silêncio, arquivem-se.

PETICAO

90.0015151-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0011954-5) MUNICIPIO DE SAO BERNARDO DO CAMPO (ADV. SP091940 ALIOMAR BICCAS GIANOTTI E ADV. SP157027 ANDREA ALIONIS BANZATTO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 30 - defiro o prazo requerido pela parte autora. Após, retornem os autos ao arquivo.

Expediente Nº 4943

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2005.61.00.002207-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.001308-0) VIVIANE DE SOUZA LIMA (ADV. SP175986 ZENAIDE MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Ciência às partes da redistribuição do presente feito. Ratifico os atos praticados no Juizado Especial Federal. Deixo de apreciar o pedido de antecipação de tutela formulado nos presentes autos, eis que a pretensão aqui formulada pela autora já foi anteriormente autorizada pela MM. Juíza prolatora da decisão de fls. 39/44, proferida nos autos da Ação Cautelar nº 2005.61.00.001308-0, motivo pelo qual não vejo qualquer utilidade ou necessidade na apreciação do referido pedido. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita. Por fim, declaro aberto o prazo de 10 (dez) dias para que a autora apresente resposta à contestação. Intimem-se as partes.

2005.61.00.016062-2 - PAULO APARECIDO LEVATI (ADV. SP116662 ADRIANA MEIRE DA SILVA CLEMENTE E PROCURAD ADRIANA M. C. FERNANDES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

(Tópicos Finais) (...) Ante as considerações expendidas, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Todavia, faculto ao autor, nos termos do art. 50 da Lei nº 10.931/2004, que o mesmo garanta o juízo nos seguintes termos: a) que o autor proceda ao depósito judicial do quantum controvertido das prestações vencidas e vincendas; bem como pague diretamente ao agente financeiro, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores incontroversos referentes às prestações vencidas, devidamente atualizadas, A parte incontroversa das prestações vincendas também deverá ser paga ao agente financeiro, no tempo e modo contratados; b) sejam suspensos quaisquer procedimentos inerentes à execução extrajudicial do imóvel objeto da presente lide, desde que efetivamente cumpridas as determinações constantes na alínea a supra. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita. Abro o prazo de 10 (dez) dias para que o autor apresente réplica. Intimem-se.

2008.61.00.005307-7 - SINDICATO DOS AUDITORES FISCAIS DA PREVIDENCIA SOCIAL DE SAO PAULO-SINDIFISP-SP (ADV. SP172336 DARLAN BARROSO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Fls. 127/130: Ante a não concessão do efeito suspensivo nos autos do Agravo de Instrumento nº 2008.03.00.015268-4, concedo à parte autora o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias a fim de que a mesma dê efetivo cumprimento à decisão de fl. 112, sob pena de extinção do feito sem a apreciação do mérito. Intime-se.

2008.61.00.006067-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.001629-9) MARCELO GERENT (ADV. SP234296 MARCELO GERENT) X CALL ELETRONICS SERVICES S/C LTDA ME (ADV. SP257286 ALEXANDRE HEIJI SUMIDA) X CARLOS ROBERTO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS E ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Diverso do alegado pelo co-réu Carlos Roberto da Silva, até o presente momento não houve contestação de sua parte às alegações formuladas pelo autor, o que se verifica nos autos é que às fls. 153/188 encontra-se a contestação apenas da co-ré Call Eletronics Services S/C Ltda ME. Assim sendo, diante das certidões negativas de fls. 193 e 195, intime-se a parte autora a fim de que a mesma forneça endereço atualizado dos co-réus para que possa ser efetivada a citação dos mesmos. Fls. 113/117: Considerando o agravo retido apresentado pela co-ré Call Eletronics Services S/C Ltda ME, nos termos do art. 523, parágrafo 2º do CPC, dê-se vista à parte contrária, para que apresente resposta no prazo de 10 (dez) dias. Após, retornem os autos conclusos para decisão.

2008.61.00.009801-2 - CIA/ TROPICAL DE HOTEIS DA AMAZONIA - CTA E OUTRO (ADV. SP151758 MARISSOL GOMEZ RODRIGUES) X INSTITUTO AERUS DE SEGURIDADE SOCIAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO. A petição de fls. 210/225 não trouxe nenhum aspecto relevante que possa autorizar a reforma da decisão. Isto posto, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Int.

2008.61.00.010260-0 - DEIZE COSTA MONTENEGRO (ADV. RJ059663 ELIEL SANTOS JACINTHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221562 ANA PAULA TIerno DOS SANTOS E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Intime-se a parte autora para que a mesma apresente réplica à contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal (fls. 56/198). Publique-se o presente despacho bem como os tópicos finais da decisão de fls. 49/51. Tópicos finais da decisão de fls. 49/51- (...) Ante o exposto, indefiro o pedido de tutela antecipada. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Intime-se. Cite-se.

2008.61.00.010463-2 - JOSE PEDRO ROUMILLAC DE ARAUJO E OUTRO (ADV. SP245704 CECI PARAGUASSU SIMON DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Concedo último e improrrogável prazo de 10 (dez) dias, para que os autores dêem efetivo cumprimento ao despacho de fl. 52, adequando corretamente a causa de pedir, na medida em que a petição de fl. 54 demonstra ser insuficiente neste sentido. Em caso de descumprimento da determinação supra, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Intimem-se os autores.

2008.61.00.011568-0 - ELAINE VIDO PATTOLI E OUTROS (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência aos autores da redistribuição do feito. Primeiramente, e considerando o termo de prevenção de fl. 382, intime-se a parte autora para que a mesma apresente perante este juízo, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia da inicial dos autos nº 2006.61.00.020931-7. Cumprida a determinação supra, tornem os autos conclusos.

2008.61.00.012288-9 - POSTO LUVAS DE OURO LTDA (ADV. SP221463 RICCARDO LEME DE MORAES) X AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCMBUSTIVEIS - ANP/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Junte-se. Defiro sem prejuízo do cumprimento do mandato.

2008.61.00.012504-0 - REGIANE PADIAL ZAMORA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Considerando os termos das informações acostadas às fls. 55/59, intimem-se os autores a fim de que apresentem perante este juízo, no prazo de 15 dias, cópia da petição inicial dos autos nº 2003.61.00.037734-1, do contrato firmado junto à CEF que instruiu a inicial supramencionada, bem como da sentença proferida nos mesmos e de seu respectivo trânsito em julgado. Cumprida a determinação supra, tornem os autos conclusos.

2008.61.00.012649-4 - MAURICIO DE SOUSA PRODUCOES LTDA (ADV. SP110750 MARCOS SEIITI ABE E ADV. SP207541 FELLIPE GUIMARÃES FREITAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Entendo que o valor da causa deve, sempre que possível, corresponder ao benefício econômico pretendido pela parte autora. A despeito do processamento rito ordinário prever oportunidade de impugnação ao valor da causa, entendo que deve o juiz efetuar tal controle. Nesse sentido, a jurisprudência vem se firmando, conforme as decisões abaixo: AC 94.04.05484-4: PR Ementa: PROCESSO CIVIL. VALOR DA CAUSA. LIBERAÇÃO DE CRUZADOS RETIDOS. CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA QUE INDEFERIU A INICIAL POR NÃO ATENDIDA A ORDEM DE EMENDA PARA ATRIBUIR CORRETO VALOR A CAUSA, EIS QUE PODE O JUIZ APRECIAR DE OFICIO A ADEQUAÇÃO DA ESTIMATIVA DA PARTE AUTORA. Relator: JUIZA VIRGINIA AMARAL SCHEIBE AC 96.03.016122-5: SP Ementa: PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTARIO: PETIÇÃO INICIAL. EMENDA.

DESCUMPRIMENTO INDEFERIMENTO, EXTINÇÃO DO PROCESSO. AÇÃO DE REPETIÇÃO VIA COMPENSAÇÃO. VALOR DA CAUSA. I - A FALTA DE CUMPRIMENTO DO DESPACHO DETERMINANDO A EMENDA DA INICIAL, ENSEJA O INDEFERIMENTO DA MESMA, E, CONSEQUENTEMENTE, A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MERITO. II - O VALOR DA CAUSA NA AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO TRIBUTARIO E O QUANTUM PRETENDIDO, DEVIDAMENTE ATUALIZADO. PRECEDENTE DO TFR. III - RECURSO DA AUTORA IMPROVIDO. Relator: JUIZ ARICE AMARAL

Considerando os termos do art. 259, II c/c art. 260 do CPC, resta claro que o valor da causa não reflete o benefício econômico ou o bem da vida que a parte autora vem buscar com a decisão judicial, eis que o mesmo equivaleria aos valores que pretende compensar somado aos valores recolhidos pelo período de um ano. Pelas razões acima, determino à parte autora que emende a inicial para adequar o valor atribuído à causa ao benefício econômico pretendido, bem como complementar o valor das custas, no prazo de 10 (dez) dias, conforme estabelecido pelo artigo 223, 1º do Provimento 64/05 do COGE, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Intime-se.

2008.61.00.012655-0 - WALTER SANTA VICCA JUNIOR E OUTRO (ADV. SP201234 JOSÉ OTÁVIO SANTOS SANCHES E ADV. SP154229E ALEKSANDRO BRASIL LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intimem-se os autores para que, no prazo de 10 (dez) dias, promovam a regularização do feito, eis que, o subscritor da petição inicial Dr. Samuel Martin Maresti não possui poderes para atuar em nome da parte autora. No mesmo prazo supramencionado, deverão datar o instrumento de mandato de fl. 32. Cumpridas as determinações supra, tornem os autos conclusos.

2008.61.00.013103-9 - ARNALDO VIVIANI - INCAPAZ (ADV. SP230081 FLAVIO AUGUSTO EL ACKEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SERGIO CARLOS VIVIANI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos da Resolução nº 228 de 30/06/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, que autorizou a ampliação da competência do Juizado Especial Federal de São Paulo, cessou a competência deste Juízo para processar e julgar o presente feito, considerando que o valor atribuído à causa não excede a sessenta salários mínimos. Diante do exposto, tendo em vista o disposto no artigo 3º, caput, da Lei 10.259 de 12/07/2001, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar estes autos e determino sua remessa ao Juizado Especial Federal, mediante baixa no sistema informatizado. Intime-se.

2008.61.00.013513-6 - AUDREY EDUARDO REIS ARRUDA (ADV. SP145775 FABIANA CRISTINA CRUZ CANOSSA) X MINISTERIO DA SAUDE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Resolução nº 228 de 30/06/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, que autorizou a ampliação da competência do Juizado Especial Federal de São Paulo, cessou a competência deste Juízo para processar e julgar o presente feito, considerando que o valor atribuído à causa não excede a sessenta salários mínimos. Diante do exposto, tendo em vista o disposto no artigo 3º, caput, da Lei 10.259 de 12/07/2001, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar estes autos e determino sua remessa ao Juizado Especial Federal, mediante baixa no sistema informatizado. Ressalto que eventual adequação do pólo passivo deverá ser decidido pelo juiz competente para apreciar a demanda. Intime-se.

2008.61.00.013766-2 - EVANDRO JOAQUIM DE BRITO - ME (ADV. SP040324 SUELI SPOSETO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Resolução nº 228 de 30/06/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, que autorizou a ampliação da competência do Juizado Especial Federal de São Paulo, cessou a competência deste Juízo para processar e julgar o presente feito, considerando que o valor atribuído à causa não excede a sessenta salários mínimos. Diante do

exposto, tendo em vista o disposto no artigo 3º, caput, da Lei 10.259 de 12/07/2001, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar estes autos e determino sua remessa ao Juizado Especial Federal, mediante baixa no sistema informatizado. Intime-se.

2008.61.00.013769-8 - LEDISLEI VALCAZARA CHURI (ADV. SP047673 IDIO ANTONIO E SILVA) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD SEM PROCURADOR) X TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIAO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Entendo que o valor da causa deve, sempre que possível, corresponder ao benefício econômico pretendido pela parte autora. A despeito do processamento rito ordinário prever oportunidade de impugnação ao valor da causa, entendo que deve o juiz efetuar tal controle. Nesse sentido, a jurisprudência vem se firmando, conforme as decisões abaixo: AC 94.04.05484-4: PR Ementa: PROCESSO CIVIL. VALOR DA CAUSA. LIBERAÇÃO DE CRUZADOS RETIDOS. CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA QUE INDEFERIU A INICIAL POR NÃO ATENDIDA A ORDEM DE EMENDA PARA ATRIBUIR CORRETO VALOR A CAUSA, EIS QUE PODE O JUIZ APRECIAR DE OFICIO A ADEQUAÇÃO DA ESTIMATIVA DA PARTE AUTORA. Relator: JUIZA VIRGINIA AMARAL SCHEIBE AC 96.03.016122-5: SP Ementa: PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTARIO: PETIÇÃO INICIAL. EMENDA. DESCUMPRIMENTO INDEFERIMENTO, EXTINÇÃO DO PROCESSO. AÇÃO DE REPETIÇÃO VIA COMPENSAÇÃO. VALOR DA CAUSA. I - A FALTA DE CUMPRIMENTO DO DESPACHO DETERMINANDO A EMENDA DA INICIAL, ENSEJA O INDEFERIMENTO DA MESMA, E, CONSEQUENTEMENTE, A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MERITO. II - O VALOR DA CAUSA NA AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO TRIBUTARIO E O QUANTUM PRETENDIDO, DEVIDAMENTE ATUALIZADO. PRECEDENTE DO TFR. III - RECURSO DA AUTORA IMPROVIDO. Relator: JUIZ ARICE AMARAL Analisando os presentes autos, resta claro que o valor atribuído à causa não reflete o benefício econômico ou o bem da vida que o autor pretende auferir com decisão judicial, eis que o mesmo equivaleria aos valores que deixaria de recolher aos cofres públicos. Assim sendo, intime-se o autor para que promova a adequação do valor atribuído à causa ao benefício econômico pretendido, bem como para que complemente o valor das custas iniciais, conforme estabelecido pelo artigo 223, 1º do Provimento 64/05 do COGE. Cumpridas as determinações supra, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2008.61.00.014074-0 - MARICELIA COELHO CRISTINO E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Entendo que o valor da causa deve, sempre que possível, corresponder ao benefício econômico pretendido pela parte autora. A despeito do processamento do rito ordinário prever oportunidade de impugnação ao valor da causa, entendo que deve o juiz efetuar tal controle. Nesse sentido, a jurisprudência vem se firmando, conforme as decisões abaixo: AC 94.04.05484-4: PR Ementa: PROCESSO CIVIL. VALOR DA CAUSA. LIBERAÇÃO DE CRUZADOS RETIDOS. CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA QUE INDEFERIU A INICIAL POR NÃO ATENDIDA A ORDEM DE EMENDA PARA ATRIBUIR CORRETO VALOR A CAUSA, EIS QUE PODE O JUIZ APRECIAR DE OFICIO A ADEQUAÇÃO DA ESTIMATIVA DA PARTE AUTORA. Relator: JUIZA VIRGINIA AMARAL SCHEIBE AC 96.03.016122-5: SP Ementa: PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTARIO: PETIÇÃO INICIAL. EMENDA. DESCUMPRIMENTO INDEFERIMENTO, EXTINÇÃO DO PROCESSO. AÇÃO DE REPETIÇÃO VIA COMPENSAÇÃO. VALOR DA CAUSA. I - A FALTA DE CUMPRIMENTO DO DESPACHO DETERMINANDO A EMENDA DA INICIAL, ENSEJA O INDEFERIMENTO DA MESMA, E, CONSEQUENTEMENTE, A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MERITO. II - O VALOR DA CAUSA NA AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO TRIBUTARIO E O QUANTUM PRETENDIDO, DEVIDAMENTE ATUALIZADO. PRECEDENTE DO TFR. III - RECURSO DA AUTORA IMPROVIDO. Relator: JUIZ ARICE AMARAL Assim sendo, e considerando os termos do Art. 259, V do CPC, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora promova a adequação do valor atribuído à causa ao benefício econômico pretendido, bem como para que recolha as custas iniciais, conforme estabelecido pelo artigo 223, 1º do Provimento 64/05 do COGE, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Intime-se.

2008.61.00.014227-0 - AILTON BISPO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP250307 VANIA LUCIA SELAIBE ALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS - (...) Desse modo, DEFIRO PARCIALMENTE A TUTELA PLEITEADA para afastar a incidência do imposto de renda incidente sobre as parcelas a serem futuramente pagas aos Autores a título de conversão de férias e 1/3 do salário sobre estas, mediante a efetivação de depósito judicial à ordem deste juízo, nos moldes do artigo 151, inciso II do Código Tributário Nacional. Para tanto, oficie-se à empresa empregadora, HDI SEGUROS S/A, no endereço fornecido à fl. 07, para que providencie a realização do depósito judicial à ordem deste juízo na ocasião da retenção dos valores correspondentes ao imposto de renda calculado sobre as futuras parcelas pagas aos Autores a título de conversão de férias e 1/3 do salário sobre estas. Intimem-se. Cite-se. Oficie-se.

2008.61.00.014662-6 - MARLY SAVIOLI (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Compulsando os autos, verifico que a parte autora celebrou contrato de gaveta sem a anuência da CEF, de modo que não possui legitimidade ativa para postular em juízo o depósito das prestações, a revisão do contrato e do saldo devedor, ou a suspensão da execução extrajudicial do imóvel. Tal entendimento encontra guarida

nos Tribunais Regionais Federais, conforme se observa nos julgados da 1ª Região (AC 2002.34.00.025014-5/DF, 5ª Turma, Des. Relator FAGUNDES DE DEUS, julg. 06/04/2005, v. u., pub. DJU 28/04/2005, p. 43) e da 2ª Região (AC 2000.02.01.059712-4/RJ, 8ª Turma Especial, Juiz Relator GUILHERME CALMON NOGUEIRA DA GAMA, julg. 03/05/2005, v. u., pub. DJU 11/05/2005, p. 102). Ante o exposto, concedo o prazo de 10 (dez) dias, para que a parte autora regularize o pólo ativo do presente feito, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Intime-se.

2008.61.00.015291-2 - OHIMA CONFECÇÕES DE ROUPAS LTDA EPP (ADV. SP202967 JOSE BATISTA BUENO FILHO E ADV. SP188857 OSEIAS COSTA DE LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Entendo que o valor da causa deve cumprir as finalidades do art. 282, V, do Código de Processo Civil. No caso dos presentes autos, acredito que o valor da causa não reflete o benefício econômico ou o bem da vida que a autora vem buscar com a decisão judicial, qual seja, o valor da inscrição que pretende ver cancelada. Apesar do processamento rito ordinário prever oportunidade de impugnação ao valor da causa, entendo que deve o juiz efetuar tal controle. Nesse sentido, a jurisprudência vem se firmando, conforme as decisões abaixo: AC 94.04.05484-4: PR Ementa: PROCESSO CIVIL. VALOR DA CAUSA. LIBERAÇÃO DE CRUZADOS RETIDOS. CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA QUE INDEFERIU A INICIAL POR NÃO ATENDIDA A ORDEM DE EMENDA PARA ATRIBUIR CORRETO VALOR A CAUSA, EIS QUE PODE O JUIZ APRECIAR DE OFÍCIO A ADEQUAÇÃO DA ESTIMATIVA DA PARTE AUTORA. Relator: JUIZA VIRGINIA AMARAL SCHEIBE AC 96. 03.016122-5: SP Ementa: PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO: PETIÇÃO INICIAL. EMENDA. DESCUMPRIMENTO INDEFERIMENTO, EXTINÇÃO DO PROCESSO. AÇÃO DE REPETIÇÃO VIA COMPENSAÇÃO. VALOR DA CAUSA. I - A FALTA DE CUMPRIMENTO DO DESPACHO DETERMINANDO A EMENDA DA INICIAL, ENSEJA O INDEFERIMENTO DA MESMA, E, CONSEQUENTEMENTE, A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. II - O VALOR DA CAUSA NA AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO TRIBUTÁRIO E O QUANTUM PRETENDIDO, DEVIDAMENTE ATUALIZADO. PRECEDENTE DO TFR. III - RECURSO DA AUTORA IMPROVIDO. Relator: JUIZ ARICE AMARAL Pelas razões acima, determino à autora que, no prazo de 10 (dez) dias, emende a inicial para adequar o valor atribuído à causa ao benefício econômico pretendido, bem como complementar o valor das custas. Por fim, no mesmo prazo supramencionado, deverá apresentar a via original do documento de fl. 32. Cumpridas as determinações supra, tornem os autos conclusos. Intime-se a parte autora.

2008.61.00.015328-0 - LUIZ CARLOS THIAGO DA SILVA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante das informações contidas no Termo de Prevenção On-line (fl. 67/69), intime-se a parte autora a fim de que a mesma apresente perante este juízo cópia das petições iniciais, bem como das sentenças proferidas nos autos nº 2006.61.00.018788-7 e nº 2006.61.00.023127-0. Cumprida a determinação supra, tornem os autos conclusos.

IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

2005.61.00.004233-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 2005.61.00.001308-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X VIVIANE DE SOUZA LIMA (ADV. SP175986 ZENAIDE MARQUES)

Ciência às partes da redistribuição do presente feito. Publique-se o despacho de fl. 02. Intimem-se as partes.

MANDADO DE SEGURANÇA

2007.61.00.021245-0 - JOSE ROBERTO MENDES MORAN E OUTRO (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMÔNIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se os Impetrantes para que comprovem o cumprimento da notificação nº 11/2008 (fls. 137/139). Prazo: 05 (cinco) dias. Int. Após, retornem conclusos.

2008.61.00.007920-0 - CLEBER RICARDO RODRIGUES MODA (ADV. SP159679 CÉLIO FRANCISCO DINIZ) X AGENTE DE FISCALIZAÇÃO DA AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES-ANATEL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

TÓPICOS FINAIS... Posto isso, indefiro a medida liminar. Rematam-se os autos ao Ministério Público Federal para parecer. Após, ao SEDI para correção do pólo passivo, substituindo-se a atual autoridade impetrada pelo Gerente Regional da ANATEL em São Paulo. Voltem conclusos. Intime-se.

2008.61.00.008641-1 - CARLOS ALBERTO DA SILVA RUA DAGUA (ADV. SP214609 PAULO ROGÉRIO BITTENCOURT) X PRESIDENTE COMISSÃO PERMANENTE ESTAGIO E EXAME DA OAB SECCAO SAO PAULO (ADV. SP195315 EDUARDO DE CARVALHO SAMEK E ADV. SP231355 ALEXANDRA BERTON SCHIAVINATO)

Intime-se o Impetrante para que diga se permanece seu interesse no prosseguimento do feito, tendo em vista que pleiteava em liminar a sua participação no exame prático-profissional da OAB, o qual transcorreu em 09.03.2008, enquanto a propositura do presente mandamus deu-se em data posterior, aos 10.04.2008. Logo, eventual decisão liminar nos termos em que pleiteada, se tornaria inócua. No mais, a Autoridade Impetrada noticiou o resultado do recurso

interposto e, conseqüentemente, a sua reprovação na prova objetiva (fls. 39/54).Int. Após, retornem conclusos.

2008.61.00.009922-3 - ARMINDO BARRETO DE ANDRADE (ADV. SP261374 LUCIO ALEXANDRE BONIFACIO) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS...Posto isso, indefiro a medida liminar.Dê-se vista ao MPF para parecer e após, venham conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se.

2008.61.00.009977-6 - COOPERATIVA DE SERVICOS DE INFRA ESTRUTURA EMPRESARIAL - TECHSERV (ADV. SP154592 FABIO GODOY TEIXEIRA DA SILVA E ADV. SP020731 AILTON TEIXEIRA DA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS...Diante do acima exposto, INDEFIRO A LIMINAR.Oficie-se à autoridade impetrada para prestar as informações, comunicando-se o teor desta decisão. Após, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal e voltem conclusos para sentença.Intime-se.

2008.61.00.009978-8 - COOPERATIVA DE SERVICOS TECNICOS E TECNOLOGICOS - TECHCOM (ADV. SP154592 FABIO GODOY TEIXEIRA DA SILVA E ADV. SP020731 AILTON TEIXEIRA DA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA DECISÃO:Posto isso, indefiro a medida liminar.Oficie-se à autoridade impetrada para prestar as informações, comunicando-se o teor desta decisão.Após, rematam-se os autos ao Ministério Público Federal para parecer.Voltem conclusos.Intimem-se.

2008.61.00.011328-1 - PROZYN IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS...Posto isso, indefiro a medida liminar.Notifique-se a autoridade impetrada para prestar informações no prazo de dez dias. Dê-se vista ao Ministério Público Federal para manifestação e após, voltem anotados para sentença.Intimem-se. Oficie-se.

2008.61.00.012305-5 - AUTO POSTO DAY Z LTDA (ADV. SP170766 PAULO CESAR DE ANDRADE) X SUPERINTENDENTE DA POLICIA FEDERAL EM SAO PAULO - SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

TÓPICOS FINAIS - (...) Diante do exposto, defiro o pedido liminar para afastar, relativamente à Impetrante, as restrições ao comércio de bebidas impostas pela Medida Provisória n. 415/2008, bem como para suspender a eficácia do Auto de Infração n. 00604 (lavrado aos 05.02.08), suspender a exigibilidade da multa aplicada (n. referência 08658002362, vencimento em 09.05.2008, no valor de R\$ 1.800,00 - fl. 23) e suspender a adoção de qualquer ato tendente ao fechamento do estabelecimento.Notifique-se a Autoridade Impetrada para que preste suas informações no prazo legal.Ao Ministério Público Federal para parecer e, após, venham conclusos para sentença.Intimem-se. Oficie-se.

2008.61.00.012633-0 - COML/ ELETRICA ARICANDUVA LTDA (ADV. SP173583 ALEXANDRE PIRES MARTINS) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de Mandado de Segurança em que a impetrante visa a exclusão do valor do ICMS, na base de cálculo do PIS e da COFINS. Pleiteia ainda que seja reconhecido seu direito à compensação dos supostos créditos relativos aos valores indevidamente recolhidos.A impetrante indicou como valor da causa a quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).Entendo que o valor da causa deve, sempre que possível, corresponder ao benefício econômico pretendido pela parte autora, ou pelo menos corresponder a um valor aproximado deste.No caso dos autos, o valor da causa não reflete o benefício econômico ou o bem da vida que a impetrante vem buscar com a decisão judicial, o qual, nos termos do art. 259, II c/c art. 260 do CPC equivaleria aos valores que pretende compensar somado aos valores recolhidos pelo período de um ano.Como o processamento do mandado de segurança não prevê oportunidade de impugnação ao valor da causa, deve o juiz efetuar tal controle. Nesse sentido vem se firmando a jurisprudência conforme julgado do TRF da 3ª Região (6ª Turma, AG nº 2001.03.00.023600-9/SP, MAIRAN MAIA, julg. 24/10/2001, v. u., pub. DJU 10/01/2002, pg. 460).Pelas razões acima, determino à impetrantes que emende a inicial para adequar o valor atribuído à causa ao benefício econômico pretendido, bem como complementar o valor das custas, no prazo de 10 (dez) dias.Observe, outrossim, que todos os eventuais aditamentos da petição inicial deverão ser protocolizados com a respectiva contrafé.Intime-se.

2008.61.00.013029-1 - ROBERTA MARQUES SABINO DE FREITAS E OUTRO X PRESIDENTE DA CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X PRESIDENTE FEDER NAC EMPRESAS SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZACAO-FENASEG (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DELPHOS SERVICOS TECNICOS S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

TÓPICOS FINAIS...Ante o exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo para o julgamento da presente ação, pelo que determino a remessa destes autos à livre distribuição para uma das Varas da Justiça Estadual de São

Paulo/SP, dando-se baixa na distribuição.Intimem-se.

2008.61.00.013054-0 - ACLIS COSTA MACHADO (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS - (...) Ante o exposto, defiro parcialmente a liminar para afastar a exigência do imposto de renda incidente sobre os valores pagos ao Impetrante a título de 13.º Salário 4/12 avos, 13.º Salário Indenizado 1/12 avos, 1/3 Salário sobre Férias, Férias Vencidas e Proporcionais Indenizadas, e determinar que a empresa CHRISTOFLE BRASIL LTDA. efetue o depósito judicial, à ordem deste Juízo, da quantia relativa ao Imposto de Renda incidente sobre as referidas verbas.A empresa ex-empregadora deverá comprovar a efetivação do depósito judicial. Caso as referidas verbas já tenham sido recolhidas, a empresa deverá comprovar tal providência nos autos, demonstrando, inclusive, a data do recolhimento. Nesta última hipótese, os autos deverão vir conclusos após a manifestação da empresa.Oficie-se à empresa ex-empregadora, no endereço declinado na inicial, para ciência e cumprimento desta decisão, bem como para que comprove a adoção das medidas supra, no prazo de 05 (cinco) dias. Notifique-se a autoridade impetrada para prestar suas informações no prazo de dez dias.Encaminhem os autos ao Ministério Público Federal para parecer e, então, venham conclusos para sentença.Intimem-se. Oficie-se com urgência.

2008.61.00.013068-0 - MARCELO GRECO (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS - (...) Ante o exposto, defiro parcialmente a liminar para afastar a exigência do imposto de renda incidente sobre os valores pagos ao Impetrante a título de Férias Vencidas Indenizadas, Média de Férias Vencidas Indenizadas, Férias Proporcionais, Média de Férias Proporcionais, Férias Indenizadas sobre Aviso Prévio, Média de Férias Indenizadas sobre Aviso Prévio, 1/3 de Férias Rescisão e Média 1/3 Férias na Rescisão, e determinar que a empresa BCP S/A. efetue o depósito judicial, à ordem deste Juízo, da quantia relativa ao Imposto de Renda incidente sobre as referidas verbas.A empresa ex-empregadora deverá comprovar a efetivação do depósito judicial. Caso as referidas verbas já tenham sido recolhidas, a empresa deverá comprovar tal providência nos autos, demonstrando, inclusive, a data do recolhimento. Nesta última hipótese, os autos deverão vir conclusos após a manifestação da empresa.Oficie-se à empresa ex-empregadora, no endereço declinado na inicial, para ciência e cumprimento desta decisão, bem como para que comprove a adoção das medidas supra, no prazo de 05 (cinco) dias. Notifique-se a autoridade impetrada para prestar suas informações no prazo de dez dias.Indefiro o envio do ofício e da presente decisão à empresa via fax, tendo em vista que se o recolhimento será efetivado em 10.06.2008 como alega a Impetrante, haverá tempo hábil à ex-empregadora para o cumprimento da determinação.Encaminhem os autos ao Ministério Público Federal para parecer e, então, venham conclusos para sentença.Intimem-se. Oficie-se com urgência.

2008.61.00.014266-9 - VSP PAPEIS ESPECIAIS LTDA (ADV. SP133285 FLAVIO JOSE SERAFIM ABRANTES E ADV. SP187845 MARCELO WAGNER DA SILVA) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de Mandado de Segurança em que a impetrante visa a emissão de Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa, bem como requer que a autoridade impetrada promova a exclusão das inscrições comprovadamente quitadas do cadastro de dívida ativa da União. A impetrante indicou como valor da causa a quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).Entendo que o valor da causa deve cumprir as finalidades do art. 282, V, do Código de Processo Civil.No caso dos autos, o valor da causa não reflete o benefício econômico ou o bem da vida que a impetrante vem buscar com a decisão judicial, o que corresponderia com a somatória dos valores das inscrições que pretende ver canceladas.Como o processamento do mandado de segurança não prevê oportunidade de impugnação ao valor da causa, deve o juiz efetuar tal controle. Nesse sentido vem se firmando a jurisprudência conforme julgado do TRF da 3ª Região (6ª Turma, AG nº 2001.03.00.023600-9/SP, MAIRAN MAIA, julg. 24/10/2001, v. u., pub. DJU 10/01/2002, pg. 460).Pelas razões acima, determino à impetrante que emende a inicial para adequar o valor atribuído à causa ao benefício econômico pretendido, bem como complementar o valor das custas, no prazo de 10 (dez) dias.Por fim, e no mesmo prazo supramencionado, considero ser necessário que a impetrante apresente relatório de restrições atualizado indicando quais seriam os débitos em aberto perante a Secretaria da Receita Federal e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, eis que o apresentado às fls. 66/75 data de 10.10.2007. Cumpridas as determinações supra, tornem os autos conclusos.Intime-se.

2008.61.00.014434-4 - NITRIFLEX SP IND/ E COM/ DE BORRACHAS LTDA (ADV. SP216360 FABIANA BETTAMIO VIVONE E ADV. SP243202 EDUARDO FERRARI LUCENA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM OSASCO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de Mandado de Segurança em que a impetrante visa o reconhecimento de crédito correspondente ao valor do IPI recolhido nos últimos 5 (cinco) anos, relativo à aquisição de matérias- primas e produtos intermediários sujeitos à alíquota zero, não-tributados ou isentos, devidamente corrigido pela taxa SELIC, bem como requer que não seja compelido à recolher nas operações presentes e futuras.A impetrante indicou como valor da causa a quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).Entendo que o valor da causa deve, sempre que possível, corresponder ao benefício econômico pretendido pela parte autora, ou pelo menos corresponder a um valor aproximado deste.No caso dos autos, o valor da causa não reflete o benefício econômico ou o bem da vida que a impetrante vem buscar com a decisão judicial,

o qual, nos termos do art. 259, II c/c art. 260 do CPC equivaleria aos valores que pretende obter de crédito junto ao Fisco somado aos valores recolhidos pelo período de um ano. Como o processamento do mandado de segurança não prevê oportunidade de impugnação ao valor da causa, deve o juiz efetuar tal controle. Nesse sentido vem se firmando a jurisprudência conforme julgado do TRF da 3ª Região (6ª Turma, AG nº 2001.03.00.023600-9/SP, MAIRAN MAIA, julg. 24/10/2001, v. u., pub. DJU 10/01/2002, pg. 460). Pelas razões acima, determino à impetrantes que emende a inicial para adequar o valor atribuído à causa ao benefício econômico pretendido, bem como complementar o valor das custas, no prazo de 10 (dez) dias. Por fim, e no mesmo prazo supramencionado, deverá regularizar sua representação processual no presente feito, eis que, segundo cópia do estatuto social acostado às fls. 17/23 (Cláusula 6ª, parágrafo quarto), o outorgante da procuração de fl. 15/16 perdeu a qualidade de administrador da impetrante em 31.12.2007. Observe, outrossim, que todos os eventuais aditamentos da petição inicial deverão ser protocolizados com a respectiva contrafé. Intime-se.

2008.61.00.015053-8 - HR SERVICOS E FORNECIMENTO DE ALIMENTACAO LTDA (ADV. SP188905 CARLA ANDREIA ALCANTARA COELHO E ADV. SP138374 LUIZ ALBERTO TEIXEIRA) X SUBDELEGADO DO TRABALHO EM SAO PAULO - SDT II - ZONA SUL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópicos Finais: Assim, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar a causa e determino sua remessa a uma das Varas da Justiça do Trabalho da Capital para redistribuição, mediante baixa no sistema informatizado. Intime-se.

2008.61.00.015306-0 - MELITTA DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP183531 ANTONIO ESTEVES JUNIOR E ADV. SP228500 VIRGINIA BARBOSA BERGO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Antes da apreciação da liminar, considero ser necessário que a impetrante apresente relatório de restrições atualizado indicando quais seriam os débitos em aberto perante a Secretaria da Receita Federal e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. Na mesma oportunidade, deverá regularizar sua representação processual apresentando, para tanto, a via original do instrumento de mandato de fl. 14. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se.

PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.00.033815-8 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP077580 IVONE COAN) X CLAUDIA REGINA MARCONDES SILVA LOPES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X AILTON DA SILVA LOPES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Conforme demonstrado às fls. 53/56 e fls. 69/72, resta claro que já foram feitas diligências nos endereços fornecidos pela Caixa Econômica Federal à fl. 88. Assim, intime-se a requerente para que apresente novo endereço no prazo concedido à fl. 79. Publique-se o presente despacho, bem como aquele de fl. 79. Despacho de fl. 79: Concedo a dilação de prazo nos termos em que pleiteado pela requerente. Intime-se

CAUTELAR INOMINADA

92.0003850-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0739661-9) LYONDELL QUIMICA DO BRASIL LTDA (ADV. SP156997 LUIS HENRIQUE SOARES DA SILVA E ADV. SP234846 PRISCILA FARICELLI DE MENDONCA E ADV. SP109361 PAULO ROGERIO SEHN E ADV. SP258437 CAMILA SAYURI NISHIKAWA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

Antes de expedir o alvará de levantamento, conforme determinado às fls. 140, providencie a Dra. Camila Sayuri Nishikawa, no prazo de quinze dias, a juntada de procuração com poderes especiais para dar e receber quitação, nestes autos, em via original, tendo em vista a alteração da razão social da autora e pelo fato do procurador que a substabeleceu às fls. 132, Dr. Hércules Celescuekci, estar constituído às fls. 10 em procuração apresentada em cópia autenticada. Satisfeita a determinação supra, proceda-se à expedição do alvará. No silêncio e após as efetivas conversões em renda, dê-se ciência à União Federal e remetam-se estes autos ao arquivo. Intime-se.

2005.61.00.001308-0 - VIVIANE DE SOUZA LIMA (ADV. SP175986 ZENAIDE MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Ciência às partes da redistribuição do presente feito. Observe que a petição de fls. 70/74 trata de pedido de impugnação ao pedido de assistência judiciária gratuita, o qual deve ser atuado em apartado, motivo pelo qual determino que a secretaria proceda ao desentranhamento da referida petição, com posterior remessa da mesma ao SEDI para redistribuição por dependência à presente ação cautelar. Ante os termos da impugnação supramencionada, tenho como adequado a apreciação conjunta do pedido de concessão do referido benefício com a impugnação apresentada pela ré, motivo pelo qual postergo a sua apreciação. Declaro aberto o prazo de 10 (dez) dias para que a autora apresente resposta à contestação. Intimem-se as partes.

6ª VARA CÍVEL

DESPACHOS, DECISÕES E SENTENÇAS PROFERIDAS PELO MM. JUIZ FEDERAL TITULAR DA SEXTA VARA CÍVEL DR. JOÃO BATISTA GONÇALVES E DRA. TANIA LIKA TAKEUCHI, JUÍZA FEDERAL SUSTITUTA NOS PROCESSOS A SEGUIR RELACIONADOS.

Expediente Nº 1946

PROCEDIMENTO ORDINARIO

91.0695098-1 - SINEU LUIZ DE REZENDE E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP102755 FLAVIO SANTANNA XAVIER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP076787 IVONE DE SOUZA TONIOLO DO PRADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD KAORU OGATA)

Tendo em vista os cálculos elaborados pela contadoria judicial, às fls. 574-580, intime-se a ré, Caixa Econômica Federal, para que proceda ao depósito da diferença encontrada com relação ao co-autor ALAERTE MAZIEIRO, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de multa a ser arbitrada por este Juízo. I.

92.0085138-0 - ARCIDIO MARTINS FILHO E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP069746 ROSALVO PEREIRA DE SOUZA E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP020720 LUIZ HAROLDO GOMES DE SOUTELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD KAORU OGATA)

Fls. 706-708: Indefiro, tendo em vista tratem-se de autores estranhos à lide. Desentranhe-se a petição de fls. 706-708, devendo o patrono comparecer em Secretaria no prazo de 05(cinco) dias, a fim de retirá-la. Em o patrono não comparecendo, archive-se tal petição em pasta própria. Fls. 691: Como esclarecido às fls. 696, a ré já se manifestou às fls.662, e lhe assiste razão, tendo em vista que o valor sacado para aquisição da casa própria não estava em poder da instituição financeira, e, portanto, esta não é obrigada a corrigir estes valores. Vista à União Federal da certidão retro para que requeira o que de direito. I.

92.0088742-2 - ARATI WENZEL E OUTROS (ADV. SP031903 JOSE DOS SANTOS NETO E ADV. SP046568 EDUARDO FERRARI DA GLORIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos.Fls. 349/350: Fica indeferido o pedido do autor a fim de que a ré utilize os índices oficiais para correção monetária das contas vinculadas, haja vista que a r. sentença de fls. 291/296, com trânsito em julgado à fl. 297V, fixou como critério de correção monetária os Provimentos CGJF nº 24/97 e 26/01.Fls. 352/380: Vista ao exequente: ARGECÍNIO DA CONCEIÇÃO VIEIRA, sobre os créditos efetuados em sua conta vinculada. Prazo 10 (dez) dias.Em nada mais sendo requerido, archive-se os autos, com as cautelas de praxe.I.C.

92.0093440-4 - JOSE RANGEL DE FARIAS (ADV. SP097988 SANDRA REGINA ROSSI SHIMIZU) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP098477 FATIMA CLEMENTINA MONTEIRO DOMINGUES E ADV. SP062146 GERBER DE ANDRADE LUZ)

Verifica-se da leitura da informação de fls.309 que a Contadoria Judicial esclarece que o índice percentual relativo ao IPC de março/90(84,32%) já foi creditado pela parte executada, Caixa Econômica Federal, consoante atesta no extrato de fls.273/274.Dessa forma, reconsidero a parte final do despacho de fls.307/308, para acolher os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial de fls.302/305, pois em consonância a coisa julgada, para determinar que a parte executada, Caixa Econômica Federal efetue o depósito da diferença apurada às fls.302 na conta vinculada da parte autora, no prazo de 10(dez) dias.Por fim, em nada mais sendo requerido, archive-se os autos, observadas as formalidades legais.I.C.

93.0005150-4 - DANIELLA MARISA MORTATI DE MARTIN E OUTROS (ADV. SP130943 NILZA HELENA DE SOUZA E ADV. SP176911 LILIAN JIANG) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ANNE LEISTER) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA (ADV. SP096984 WILSON ROBERTO SANTANNA)

Fls. 497/499: Manifeste-se a ré, no prazo de 10(dez) dias. No silêncio, requeira a parte autora o que entender de direito, no prazo subsequente de 10(dez) dias. Intime-se.

93.0005306-0 - JOSE CARLOS DIAS E OUTROS (ADV. SP130943 NILZA HELENA DE SOUZA E ADV. SP176911 LILIAN JIANG) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ALEXANDRE ALBERTO BERNO) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA (ADV. SP096984 WILSON ROBERTO SANTANNA E ADV. SP129292 MARISA BRASILIO RODRIGUES CAMARGO TIETZMANN)

Fls. 489: Expeça-se alvará de levantamento do valor depositado a título de honorários advocatícios, conforme guia de fls. 373, em nome do patrono indicado na petição supra referida. Com a vinda do alvará liquidado e nada mais sendo requerido, ao arquivo, observadas as formalidades de praxe. I.

93.0005351-5 - LUIZ GERALDO RAMOS MONTEIRO E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP130943 NILZA HELENA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL -

CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ANNE LEISTER) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A BANESPA (ADV. SP096984 WILSON ROBERTO SANTANNA E ADV. SP087793 MARIA APARECIDA CATELAN DE OLIVEIRA)

Fls. 570-581: Vista aos autores acerca do alegado pela ré, no prazo de 10(dez) dias. No caso de discordância, apresente o autor planilha dos valores que entender corretos. No silêncio e tendo em vista a petição de fls. 583-584, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. I.

93.0008179-9 - VERALICE BARROS ESTEVAO E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD KAORU OGATA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A BANESPA (ADV. SP134499 ROSANA COVOS ROSSATTI E ADV. SP096984 WILSON ROBERTO SANTANNA)

Vistos.Fls. 606/609: Concedo o prazo suplementar de 30 (trinta) dias para que o exequente: VANCLER ANTONIO GOMES, manifeste-se sobre os créditos efetuados em sua conta vinculada.Considerando que à fl. 415, a executada carreu aos autos extrato analítico com comprovante de depósito e saque efetuado pelo exequente: VALDIR NUNES DE AQUINO. Pois bem, se o autor levantou os valores concernentes à avença, deixa transparecer sua adesão ao acordo extrajudicial. Demais, o novo Código Civil valoriza o conteúdo em detrimento da forma, descabido portanto, recusar validade a documento eletrônico.Diante do exposto, considero que o exequente: VALDIR NUNES DE AQUINO, aderiu tacitamente ao acordo extrajudicial previsto na LC 110/01.Reitero que a transação realizada entre as partes não atinge os honorários advocatícios, nos termos do artigo 24, parágrafo 4º da Lei nº 8.906/94.Considerando que não houve manifestação contrária da parte autora em relação ao r. despacho de fl. 545, considero que a exequente: VERALICE BARROS ESTEVAO aderiu tacitamente ao acordo extrajudicial previsto na LC 110/01. Assevero que a parte não pode dispor da verba honorária nos termos do artigo 24, parágrafo 4º da Lei nº 8.906/94. Fls. 624/625: Improcedente o alegado pela Caixa Econômica Federal, pois as partes não podem dispor dos honorários advocatícios, visto que se trata de direito disponível apenas dos patronos.Assim, manifeste-se a ré sobre a discordância dos autores em relação aos honorários advocatícios e as custas, no prazo de 10 (dez) dias, subsequentes ao prazo do autor.Intimem-se.

93.0008283-3 - DULCE HELENA GUIMARAES VILLANOVA HERRERA E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD KAORU OGATA) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A BANESPA (ADV. SP096984 WILSON ROBERTO SANTANNA E ADV. SP087793 MARIA APARECIDA CATELAN DE OLIVEIRA)

Impõe-se reconhecer que a Lei Complementar nº 110, de 29/06/01, efetivamente admite a transação extrajudicial; de outro lado, o termo de adesão branco, utilizado para os acordos celebrados com aqueles que declaram não ter ação judicial, constitui instrumento hábil para retratar a manifestação de vontade de transacionar, até porque não vai de encontro ao estabelecido no artigo 104, do Código Civil em vigor.Dessa forma, ainda que o referido termo não contenha declaração expressa quanto à desistência da demanda já proposta, o ato de assinatura do termo, vale dizer, o ato de transacionar, é claramente incompatível com a intenção de litigar em Juízo, sobrepondo-se aqui a manifestação da vontade daquele que subscreve o termo de adesão, como prestigia o novo Código Civil, em seu artigo 112. O E. Supremo Tribunal Federal registra precedentes nesse sentido: ofende a garantia constitucional do ato jurídico perfeito a decisão que, sem ponderar as circunstâncias do caso concreto, desconsiderar a validade e a eficácia de acordo constante do termo de adesão instituído pela LC nº 110/01. (RE 418.918 Rel. Min. Ellen Gracie, DJ 1.07.2005; RE (AgR-ED) 427.801 Rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJ 2.12.2005; RE (AgR) 431.363, Rel. Min. Gilmar Mendes, DJ 16.12.2005). Diante do exposto, homologo a transação extrajudicial celebrada entre a Caixa Econômica Federal e o(a)s autor(a)(es) DULCE HELENA GUIMARÃES VILLANOVA HERRERA, DEUZELINDO MODESTO, DAVID ELIAS MARTIN, DALVETE RIBEIRO DE OLIVEIRA, DIVA MARIA POLISEI ZLATIC, nos termos do art. 7º, da Lei Complementar nº 110/01 e art. 842, do Código Civil.Ressalvo, porém, que a transação realizada entre as partes não atinge os honorários advocatícios fixados na sentença ou no acórdão, uma vez que os autores não têm legitimidade para dispor da verba honorária, nos termos do art. 24, parágrafo 4º da Lei nº 8.906/94. A executada noticiou a adesão da parte autora a Lei Complementar nº 110/2001, através da internet e ainda, trouxe aos autos os extratos analíticos com os depósitos e saques efetuados pelo exequente.Assim, dê-se vista aos autores DJALMA AUGUSTO CARNEIRO LEÃO E DRUZO MALAMAN JUNIOR dos extratos comprobatórios do cumprimento da ordem judicial. Prazo de 10 (dez) dias.Não havendo manifestação considero a aceitação tácita do acordo extrajudicial firmado.Fls.278/295 : Vista a parte exequente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os créditos efetuados em sua conta vinculada.Fls. 272: Expeça a Secretaria, escritório de conversão em renda conforme requerido. Após, dê-se vista a União Federal (AGU), pelo prazo de 10(dez) dias Nada mais sendo requerido e não havendo discordância dos créditos, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. I.C.

93.0008846-7 - GLEYDE PINTO RAMIRO MAGNOLER E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP115728 AGEU DE HOLANDA ALVES DE BRITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD KAORU OGATA) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A BANESPA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 208: Cumpra o autor o despacho de fls. 206, no prazo de 10(dez) dias, tendo em vista que no documento indicado (fls. 44) não consta o nº de PIS e o nome da co-autora esta divergente. I.

93.0008869-6 - LEA MARIA BERNARDES E OUTROS (ADV. SP141865 OVIDIO DI SANTIS FILHO E ADV. SP219074 GIOVANNA DI SANTIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTABELLI ANTUNES)

Vistos. Fl. 271: Observo que a Caixa Econômica Federal já efetuou dois depósitos de honorários advocatícios às fls. 150 e 227, nos valores respectivos de R\$ 2.036,83 (Dois mil, trinta e seis reais e oitenta e três centavos) e no valor de R\$ 5.734,16 (Cinco mil, setecentos e trinta e quatro reais e dezesseis centavos). Não obstante, a parte autora não concordou com tais depósitos. Ao seu ver, a executada não depositou a sucumbência em relação aos adesistas. Pois bem, considerando que é ônus da parte autora comprovar que os depósitos estão incorretos, concedo-lhe prazo suplementar de 10 (dez) dias para que carreie a planilha que entender correta. Oportunamente, expeça-se alvará de levantamento com os dados do patrono à fl. 271. Com a vinda do alvará de levantamento liquidado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. I.C.

93.0019030-0 - JOSE ANTONIO SILVERIO RIBEIRO (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP077755 GUILHERME TREBILCOCK TAVARES DE LUCA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ANNE LEISTER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Face ao lapso temporal decorrido, intime-se a ré (CEF), para que comprove o creditamento na conta vinculada, conforme determinado às fls. 710, no prazo de 20 (vinte) dias. Fls. 718/719: Informe o patrono da parte autora os dados necessários à expedição do alvará de levantamento. Prazo supra. Oportunamente, expeça-se a guia de levantamento. Int. Cumpra-se.

94.0019613-0 - EDILSON SILVA E OUTROS (ADV. SP143256 ANA CLAUDIA ROMANO CASABONA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ANNE LEISTER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP176639 CHRISTIANE APARECIDA SALOMÃO JARDIM) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP029323 GESNI BORNIA E ADV. SP051073 MARTHA MAGNA CARDOSO E ADV. SP070284 JOSE HENRIQUE FERREIRA XAVIER E ADV. SP059468 VERA LUCIA MINETTI SANCHES) Em adiantada fase de execução, houve discordância dos créditos efetuados para o autor EDILSON SILVA, sendo os autos remetidos ao Contador Judicial que apurou: - O autor EDILSON SILVA recebeu crédito do índice de correção referente a abril/90 do vínculo empregatício Inst. Diocesano Santo Antonio IDESA, período esse não solicitado na inicial, conforme sentença de fls. 132/143. - A ré recolheu o valor de sucumbência divergente dos valores a que fora condenada, ou seja, 10% sobre o valor da causa. Os cálculos da Contadoria Judicial, esclarecem que: - Houve crédito a maior - R\$ 1.349,93 - quando o valor correto é R\$ 1.320,80 (fls. 583); - A CEF efetuou o recolhimento de honorários em 10% sobre o valor da condenação (R\$ 1.390,30), quando o determinado é de 10% sobre o valor da causa (R\$ 99,71). Assim, indefiro o pleiteado pela parte autora às fls. 595 e 601, bem como o requerido pela CEF (fls 608/609), devendo a ré requerer o que direito. Intime-se.

95.0011775-4 - JOSE GUILHEM GUILHEM E OUTROS (ADV. SP077585 SORAYA DE OLIVEIRA ALMACHAR MAKKI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA ZANDONADE)

Fls.387: Intime-se a parte executada, Caixa Econômica Federal, para que no prazo de 10 (dez) dias, comprove a transação efetuada, trazendo aos autos os Termos de Adesão ao FGTS, referente aos co-autores, EDUARDO ALBERTO BINATO, HELIO BENTO, HENRIQUE XIMENES COSTA, IVO LUCIANO VITORAZZO FILHO e JOSE GUILHEM GUILHEM, conforme Lei Complementar nº 110/01 ou cumpra integralmente a ordem judicial. Fls.426/427: Intime-se a parte executada, CEF, para que traga aos autos, no mesmo prazo supra, os extratos analíticos referentes ao período compreendido entre novembro/88 a maio/90. I.

95.0018867-8 - AKEMI ISHIBASHI FIDELIS E OUTROS (ADV. SP067564 FRANCISCO FERREIRA NETO E ADV. SP182736 ALESSANDRA NEVES DIAS E ADV. SP114338 MAURÍCIO JOSE BARROS FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD KAORU OGATA)

Fls. 382/473: Manifeste-se a Caixa Econômica Federal sobre as divergências de cálculos apresentadas pela parte autora, no prazo de 20(vinte) dias. Intime-se.

95.0021637-0 - ARTHUR LIBORIO E OUTROS (ADV. SP065119 YVONE DANIEL DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO DE SOUZA AGUIAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Esclareça a parte executada, Caixa Econômica Federal, no prazo de 10(dez) dias, a divergência apresentada na assinatura do co-autor, Pedro Teixeira, juntada no Termo de Adesão de fls.376 com relação a procuração de fls.23/24 e cópia da CTPS às fls.25. Vista à parte autora, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, sobre manifestação apresentada pela co-ré, União Federal(AGU), às fls.369, com relação a ausência de interesse na cobrança dos honorários advocatícios. I.

95.0024832-8 - ANTONIA KIMIKO SATO E OUTROS (ADV. SP012312 ROBERTO FARIA DE SANT ANNA E ADV. SP095253 MARCOS TAVARES LEITE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD KAORU OGATA)
Vistos. Fls. 251/253: A executada informou que os exeqüentes: BERNARDETE APARECIDA DA CRUZ (fls. 227/230) e FRANCISCO JOSÉ LOPES (fls. 231/233), aderiram à LC 110/01 via internet. Assevere-se, ainda, que o termo de adesão firmado pelas partes por meio eletrônico, via internet, tem expressa previsão no artigo 3º, parágrafo 1º, do Decreto nº 3.913/01 combinado com os artigos 4º e 6º da Lei Complementar nº 110/01 e a própria transação é prevista no artigo 7º do referido diploma legal, cumprindo assim a disposição do inciso III do artigo 104 do Código Civil. Diante do exposto, considero que os exeqüentes: BERNARDETE APARECIDA DA CRUZ e FRANCISCO JOSÉ LOPES, aderiram tacitamente ao acordo extrajudicial previsto na LC 110/01. Assevero que as partes não podem dispor da verba honorária, com fundamento no artigo 24, parágrafo 4º da Lei nº 8.906/94. Observo que a Caixa Econômica Federal efetuou dois depósitos referentes aos honorários advocatícios às fls. 207 e 261, respectivamente nos valores R\$ 2.194,83 (Dois mil, cento e noventa e quatro reais e oitenta e três centavos) e 2.471,94 (Dois mil, quatrocentos e setenta e um reais e noventa e quatro centavos). Porém, a parte autora discordou dos valores por considerar que não fora depositada a verba em relação aos adesistas. Assim, para dirimir controvérsias, determino que a ré carreie aos autos no prazo de 30 (trinta) dias os extratos analíticos com os comprovantes de depósitos efetuados em relação a todos os adesistas. Por fim, expeça-se oportunamente, alvará de levantamento com os dados do patrono à fl. 215. Intimem-se. Cumpra-se.

95.0025203-1 - FULVIO REMO GIGLIO E OUTROS (ADV. SP124272 CARLOS AUGUSTO PINTO DIAS E ADV. SP147549 LUIZ COELHO PAMPLONA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ALEXANDRE ALBERTO BERNO)
Vistos. Fl. 316: O número do PIS/PASEP do exeqüente: FÚLVIO REMO GIGLIO é: 1093022027-4 (fl. 325). Fls. 318/319: Por ora, fica indeferido o pedido da parte autora para incidência da multa executiva, haja vista que houve confusão do número de registro do autor no INSS com a sua inscrição no PIS/PASEP. Por fim, concedo o derradeiro prazo de 30 (trinta) dias para que a ré cumpra a obrigação de fazer em relação ao exeqüente: FÚLVIO REMO GIGLIO, sob pena de incidir em multa executiva arbitrada à fl. 278. I.

95.0026145-6 - DIETRICH WILHEM HAGEMANN (ADV. SP027227 MARTINHO JOSE NIEDHEIDT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP020720 LUIZ HAROLDO GOMES DE SOUTELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA ROSA YAMAMOTO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
Fls. 91/99: Manifeste-se a parte autora sobre a contestação da CEF, no prazo legal. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. I.C.

95.0046388-1 - DERIVALDO DOS SANTOS (ADV. SP031770B ALDENIR NILDA PUCCA E ADV. SP049482 MOACYR JACINTHO FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD KAORU OGATA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)
Vistos. Fls. 148/155: Vista ao exeqüente: DERIVALDO DOS SANTOS, sobre os créditos efetuados em sua conta vinculada. Prazo 10 (dez) dias. Fls. 157/167: Para apreciação do pedido de justiça gratuita, determino que o autor carreie aos autos no prazo supracitado declaração de pobreza. Ultrapassado o prazo supra, tornem os autos conclusos. I.C.

95.0050009-4 - JOSE JUAREZ DANTAS (ADV. SP031770B ALDENIR NILDA PUCCA E ADV. SP049482 MOACYR JACINTHO FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ANNE LEISTER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP200813 FÁBIO DE SOUZA GONÇALVES)
Vistos. Fls. 380/388: Manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias. I.

96.0021157-4 - HERCILIO RODRIGUES DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD KAORU OGATA)
FLS.446: Indefiro o pleito da ré, tendo em vista que a r.sentença fixou a sucumbência a ser paga pela ré, em 10% sobre o valor a ser apurado, no que não foi reformada pelo venerando acórdão proferido. Oportunamente expeça-se alvará de levantamento dos valores depositados a título de honorários advocatícios, em favor da parte autora. I.

96.0037388-4 - JOSE WILSON ARMANI PASCHOAL E OUTROS (ADV. SP037698 HEITOR VITOR FRALINO SICA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)
Manifeste-se a parte ré, Caixa Econômica Federal, no prazo de 10(dez) dias, sobre a discordância apresentada pela parte autora às fls.508 no que se refere aos créditos efetuados nas contas vinculadas dos co-autores, MARIANO CIOCCOLONI, PEDRO AUGUSTO V.FRAZÃO DE VASCONCELOS e DJAIR DE SOUZA ROSA, constante de fls.431.I.

97.0009780-3 - GILVAN MOUSINHO DE BRITO E OUTROS (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO E ADV. SP107273 LUCINEIA SCHIAVINATO LAZZARETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) Verifica-se da análise do julgado que o v.acórdão de fls.154/167 exarado pelo E.T.R.F.-3ª Região, transitado em julgado, acolheu apenas os índices dos meses de janeiro/89 - 42,72% e abril/90 - 44,80%, referente a taxa de aplicação do IPC sobre os depósitos nas contas vinculadas dos autores.Em fase de execução, instada a manifestar-se, a parte autora discordou dos cálculos apresentados pela ré, CEF, no que se refere a aplicação dos juros de mora de 6%(seis por cento) ao ano.Em razão da divergência instaurada entre as partes, determinou este Juízo a remessa dos autos à Contadoria Judicial.Depreende-se da leitura da informação e planilhas apresentadas pela Contadoria Judicial, às fls.355/366 que acertadamente inclui os juros de mora de 6%(seis por cento) ao ano, contados a partir da citação(07/06/99), bem como apurou que os créditos efetuados pela ré-executada, CEF, nas contas vinculadas dos autores, GINO TOLDO e GUILHERME PRIMO VIDOTTO JUNIOR encontram-se em consonância com o decidido no v.acórdão de fls.154/167.Com relação aos demais autores, foi apurada pela Contadoria Judicial que a parte ré-executada, CEF, deixou de aplicar os juros de mora, em dissonância ao decidido nos autos.Dessa forma, acolho os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial, às fls.355/366, em razão da obediência a coisa julgada, para determinar que a ré-executada, CEF, efetue o depósito das diferenças apuradas às fls.358/363, respectivamente, nas contas vinculadas dos seguintes autores: GUIDO FLORES MOJICA, MARIO CARLOS DOMINOWSKI, PAULO JOSE LAZARO, PAULO ROBERTO ZAGO, PAULO VITOR PITTON e PAULO FERREIRA PESSOA, no prazo de 10(dez) dias.Por fim, em nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.I.C.

97.0017905-2 - ALTINO BUENO RAMOS - ESPOLIO (MARIA ELIZABETH RAMOS) E OUTROS (ADV. SP089554 ELIZABETH LISBOA SOUCOUROGLOU E ADV. SP078886 ARIEL MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos. Fl. 364: Defiro o pedido da executada e concedo-lhe prazo suplementar de 30 (trinta) dias para que deposite a verba sucumbencial, sob pena de execução forçada. I.

97.0023251-4 - DARIO TEIXEIRA E OUTROS (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD KAORU OGATA)

Vistos. Fl. 350: Considerando os depósitos de honorários advocatícios indevidamente efetuados pela ré (fls. 279 e 350), cumpra a secretaria o disposto na parte inicial do r. despacho de fls. 309/310. Fls. 326/348: Vista aos exequentes: DARIO TEIXEIRA e GILBERTO DANELUCCI, sobre os créditos efetuados em suas contas vinculadas. Prazo 10 (dez) dias. Fls. 356/357: Não há que se falar em honorários advocatícios, haja vista a r. decisão de fl. 228 do C. STJ. Nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, com as cautelas costumeiras. I.C.

97.0027067-0 - ALBERTINO FERNANDES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) Esclareço que até o presente momento não se iniciou a fase executória, por ausência de provocação da parte autora. Fls. 239-240: intime-se a ré-executada para que cumpra a obrigação de fazer nos termos do artigo 475 - I, do Código de Processo Civil, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de fixação de multa, a ser arbitrada por este Juízo. Intime-se.

97.0028943-5 - BENEDITO CANDIDO DOS SANTOS (ADV. SP091846 STEFAN VEGEL FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD KAORU OGATA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES) Vistos. Fls. 219/240: Vista ao exequente: BENEDITO CANDIDO DOS SANTOS, sobre os créditos efetuados em sua conta vinculada. Prazo 10 (dez) dias. Fl. 243: No mesmo prazo informe em nome de qual dos procuradores regularmente constituídos nos autos, deverá esta secretaria expedir o alvará de levantamento dos honorários da sucumbência depositados pela ré, fornecendo os dados necessários para a sua confecção (RG e CPF). No silêncio ou com a vinda do alvará de levantamento liquidado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. I.C.

97.0039501-4 - SEVERINO JOSE DA SILVA E OUTROS (ADV. SP054786 CLEIDE SANCHES AGUERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos. Impõe-se reconhecer que a Lei Complementar nº 110, de 29/06/01, efetivamente admite a transação extrajudicial; de outro lado, o termo de adesão branco, utilizado para os acordos celebrados com aqueles que declaram não ter ação judicial, constitui instrumento hábil para retratar a manifestação de vontade de transacionar, até porque não vai de encontro ao estabelecido no artigo 104, do Código Civil em vigor.Dessa forma, ainda que o referido termo não contenha declaração expressa quanto à desistência da demanda já proposta, o ato de assinatura do termo, vale dizer, o ato de transacionar, é claramente incompatível com a intenção de litigar em Juízo, sobrepondo-se aqui a manifestação da vontade daquele que subscreve o termo de adesão, como prestigia o novo Código Civil, em seu artigo 112. O E. Supremo Tribunal Federal registra precedentes nesse sentido: ofende a garantia constitucional do ato jurídico perfeito a

decisão que, sem ponderar as circunstâncias do caso concreto, desconsiderar a validade e a eficácia de acordo constante do termo de adesão instituído pela LC nº 110/01. (RE 418.918 Rel. Min. Ellen Gracie, DJ 1.07.2005; RE (AgR-ED) 427.801 Rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJ 2.12.2005; RE (AgR) 431.363, Rel. Min. Gilmar Mendes, DJ 16.12.2005). Diante do exposto, homologo a transação extrajudicial celebrada entre a Caixa Econômica Federal e o(a)(s) autor(a)(es): LEONICE MARTINS DOS SANTOS (fl. 470), KÁTIA J.M. DOS SANTOS (fl. 469), CLEMENTINO PEREIRA DE PAULO (fl. 468), ANTONIO FRANÇOIR MARANHÃO (fl. 467) e ADELINO FRANCISCO DOS SANTOS (fl. 466), nos termos do artigo 7º, da Lei Complementar nº 110/01 e artigo 842, do Código Civil. Ressalvo, porém, que a transação realizada entre as partes não atinge os honorários advocatícios fixados na sentença ou no acórdão, uma vez que os autores não têm legitimidade para dispor da verba honorária, nos termos do art. 24, parágrafo 4º da Lei nº 8.906/94. Fls. 462/463: A executada noticiou que o exequente: ANTONIO DE CASTRO OLIVEIRA NETO aderiu à LC 110/01 via internet e ainda, trouxe aos autos os extratos analíticos com os depósitos e saques efetuados pelo mesmo (fl. 422). Se o autor levantou os valores concernentes à avença deixa transparecer sua adesão ao acordo extrajudicial. Demais, o novo Código Civil valoriza o conteúdo em detrimento da forma, descabido portanto, recusar validade a documento eletrônico. Assim, considero que o exequente: ANTONIO DE CASTRO OLIVEIRA NETO, aceriu tacitamente ao acordo extrajudicial previsto na LC 110/01. Ressalvo, porém, que a transação realizada entre as partes não atinge os honorários advocatícios fixados na sentença ou no acórdão, uma vez que os autores não têm legitimidade para dispor da verba honorária, nos termos do artigo 24, parágrafo 4º da Lei nº 8.906/94. Fls. 370/400, 433/439 e 476/479: Vista aos exequentes: SEVERINO JOSÉ DA SILVA, MARIA APARECIDA FERNANDES VIEIRA e CELSO DO ROSÁRIO DOS SANTOS, sobre os créditos efetuados em suas contas vinculadas, pelo prazo de 10 (dez) dias. Em nada mais sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. Intimem-se. Cumpra-se.

97.0040060-3 - ALDEMAR ARAUJO E OUTROS (PROCURAD LAUDICEIA VIDAL DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos. Fl. 510: Intime-se a CEF para que no prazo de 10 (dez) dias comprove nos autos que se apropriou do valor R\$ 1.049,21 (Um mil, quarenta e nove reais e vinte um centavos), indevidamente depositados a título de honorários advocatícios. Cumprido o item supra, tornem os autos conclusos para sentença de extinção do feito. I.C.

97.0042751-0 - ANTONIO DE LISBOA GOMES AMOR (ADV. SP080492 LAURA REGINA RANDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087563 YARA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS REUTER TORRO) Analisando os autos verifico que a ré embora intimada, não carreou aos autos o Termo de Adesão ao FGTS do autor e nem cumpriu a obrigação de fazer. Portanto, a multa arbitrada será executada, a pedido do autor. Sem prejuízo de tal execução, determino que a ré, Caixa Econômica Federal, carreie aos autos o Termo do FGTS assinado ou, cumpra a obrigação de fazer sob pena de nova multa que arbitro em R\$ 500,00, em favor do autor. Folhas 214-216: Nos termos da legislação processual vigente, intime(m)-se a ré, Caixa Econômica Federal para efetuar o pagamento do valor da multa arbitrada, atualizado até 08.03.2007, no montante de R\$ 520,36, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste despacho na Imprensa Oficial. Silente(s), expeça(m)-se mandado(s) de penhora e avaliação em bens do(s) devedor(es), devidamente instruído(s) com o demonstrativo do débito, acrescido à condenação, multa de 10%, conforme preceitua o artigo 475-J do Código de Processo Civil, conquanto o autor, independentemente de nova intimação, proceda a juntada da planilha com as respectivas cópias, bem como endereço atualizado. Prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo in albis remetam-se os autos ao arquivo, obedecidas as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se.

97.0045983-7 - MARIZA JOSE DA SILVA GOI E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) Acolho os cálculos apresentados pela contadoria judicial com relação ao co-autor VALTER BRANDELIK, tendo em vista terem sido elaborados de acordo com o decidido nos autos. Ante o exposto, intime-se a executada, Caixa Econômica Federal, para que deposite o valor da diferença encontrada pela contadoria, às fls. 401, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de multa que ora arbitro em R\$500,00 (quinhentos reais) em favor do co-autor em questão. No silêncio, requeira a parte autora o que de direito quanto à execução da multa arbitrada. I.

97.0048109-3 - ANTONIO FELIPE E OUTROS (ADV. SP111477 ELIANE ROSA FELIPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. 261/262: Providencie a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, planilha de cálculo que julgar correta. Nos termos da nossa sistemática do CPC, requeira a parte autora o que entender de direito, no mesmo prazo de 10(dez) dias. Intime-se.

98.0000017-8 - ALDECIDES ALVES DOS REIS E OUTROS (ADV. SP029771 ANTONIO BONIVAL CAMARGO E ADV. SP143948 ANTONIO GIURNI CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos. Fls. 374/375: Concedo o derradeiro prazo de 30 (trinta) dias para que a ré cumpra a obrigação de fazer em

relação ao exequente: ALDECIDES ALVES DOS REIS. Ultrapassado em branco o prazo supra, a CEF incidirá em multa executiva já arbitrada à fl. 362. Para a execução da multa, requeira o autor o quê de direito no prazo de 10 (dez) dias, subseqüentes ao prazo da Caixa Econômica Federal. Silentes, aguarde-se manifestação no arquivo. I.C.

98.0007122-9 - ZELMA DE ALMEIDA SANTOS FRANCISCO E OUTROS (ADV. SP177700 ANTONIO EDSON DE ALMEIDA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos. Fls. 350/351: Considerando que a parte executada (fl. 344) e a parte exequente (fl. 333) concordaram com a planilha de fls. 310/316 elaborada pela Contadoria Judicial, acolho-a por se encontrar suficientemente fundamentada e elaborada com elementos consistentes. Fls. 329/330: A ré já carrou aos autos os créditos complementares à fl. 345. Assim, manifeste-se o autor se concorda com a extinção do feito, no prazo de 10 (dez) dias. Indefero a expedição de alvará de levantamento em favor do patrono, visto que para tal mister faz-se necessário cumprir os requisitos legais (aposentadoria, desemprego, etc.). Também, fica indeferido a condenação da ré por litigância de má-fé, haja vista que não atuou com comportamento malicioso e para os fins do artigo 17 do CPC é necessário que o litigante adote intencionalmente conduta maliciosa e desleal. Demais, é dever legal dos patronos utilizar de todos os meios de defesa para salvaguardar o patrimônio de seu constituinte. Por fim, manifeste-se a executada no prazo de 10 (dez) dias, subseqüentes ao prazo do autor, a razão do bloqueio das contas vinculadas dos exequentes. Intimem-se.

98.0019064-3 - ANTONIO MOISES DE ANDRADE E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos. Fls. 390/391: Preliminarmente, cumpra a parte autora o disposto nos r. despachos de fls. 363 e 387, informando o número do PIS/PASEP do exequente: JAIRO LOREZON. Prazo 10 (dez) dias. O termo de adesão do exequente: ANTONIO MOISÉS DE ANDRADE, foi homologado pelo Juízo à fl. 282. Todavia, determino que a ré carree aos autos no prazo de 10 (dez) dias, subseqüentes ao prazo do autor, os extratos analíticos com os comprovantes de depósitos e saques efetuados pelo autor supracitado. Intimem-se.

98.0025277-0 - ANTONIO BATISTA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP124873 NEIDE GALHARDO TAMAGNINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos. Fl. 415: Impõe-se reconhecer que a Lei Complementar nº 110, de 29/06/01, efetivamente admite a transação extrajudicial; de outro lado, o termo de adesão branco, utilizado para os acordos celebrados com aqueles que declaram não ter ação judicial, constitui instrumento hábil para retratar a manifestação de vontade de transacionar, até porque não vai de encontro ao estabelecido no artigo 104, do Código Civil em vigor. Dessa forma, ainda que o referido termo não contenha declaração expressa quanto à desistência da demanda já proposta, o ato de assinatura do termo, vale dizer, o ato de transacionar, é claramente incompatível com a intenção de litigar em Juízo, sobrepondo-se aqui a manifestação da vontade daquele que subscreve o termo de adesão, como prestigia o novo Código Civil, em seu artigo 112. O E. Supremo Tribunal Federal registra precedentes nesse sentido: ofende a garantia constitucional do ato jurídico perfeito a decisão que, sem ponderar as circunstâncias do caso concreto, desconsiderar a validade e a eficácia de acordo constante do termo de adesão instituído pela LC nº 110/01. (RE 418.918 Rel. Min. Ellen Gracie, DJ 1.07.2005; RE (AgR-ED) 427.801 Rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJ 2.12.2005; RE (AgR) 431.363, Rel. Min. Gilmar Mendes, DJ 16.12.2005). Diante do exposto, homologo a transação extrajudicial celebrada entre a Caixa Econômica Federal e o(a)(s) autor(a)(es): RAIMUNDA JALES DE ALMEIDA (fl. 415), nos termos do art. 7º, da Lei Complementar nº 110/01 e art. 842, do Código Civil. Ressalvo, porém, que a transação realizada entre as partes não atinge os honorários advocatícios fixados na sentença ou no acórdão, uma vez que os autores não têm legitimidade para dispor da verba honorária, nos termos do art. 24, parágrafo 4º da Lei nº 8.906/94. Fls. 409/414: Vista ao exequente: JOÃO APRÍGIO DOS SANTOS FILHO, sobre os créditos efetuados em sua conta vinculada, pelo prazo de 10 (dez) dias. Em nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Intimem-se. Cumpra-se.

98.0033135-2 - BENEDITO MARCULINO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP124873 NEIDE GALHARDO TAMAGNINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Vistos. Fls. 407 e 411/412: Observo que a r. sentença de fls. 146/158, condenou a ré a recompor as contas vinculadas da parte autora utilizando-se dos seguintes índices: 26,06% (julho/87), 42,72% (janeiro/89), 84,32% (março/90), 44,80% (maio/90), 7,87% (junho/90), 12,91% (julho/90), 20,21% (fevereiro/91) e 13,90% (março/91). O v. acórdão de fls. 197/203 do E. TRF3, reformou a r. sentença pela exclusão do índice de março de 1990 (fl. 201). Pois bem, a executada à fl. 407 informou que não cumpriu a obrigação de fazer em relação ao exequente: LUCINEI CRÉBER BRAVO, por ausência de saldo, haja vista que seu vínculo com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço ocorreu em 02/05/1990. Nota-se, de plano, que a r. sentença também concedeu os índices posteriores ao início do vínculo do autor com o FGTS. Assim, dê-se vista à parte autora pelo prazo de 10 (dez) dias. Silente, aguarde-se manifestação no arquivo. I.C.

98.0033138-7 - ADEMILDE ALVES RIBEIRO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP124873 NEIDE GALHARDO TAMAGNINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS

JUNIOR)

Em razão da certidão de decurso de prazo de fls.378, trasladada do recurso de Agravo de Instrumento nº 2006.03.00.0101073-6 interposto pela ré, CEF, nos Embargos à Execução nº 2005.61.00.0901810-3, às fls.354/379. Manifeste-se a parte executada, CEF, no prazo de 10(dez) dias, com relação a discordância apresentada pela parte autora, às fls.352/354, referente aos depósitos efetuados nas contas vinculadas dos co-autores: ANTONIO SOARES FIRMINO FILHO, ANTONIVAL NEIVA LESSA, APARECIDA ROSARIO LUIZ DA SILVA e JOSE FRANCISCO DOS SANTOS, bem como, no mesmo prazo, cumpra a obrigação de fazer, para a qual já foi citada, com o creditamento na contas dos autores, ADEMILDE ALVES RIBEIRO DE OLIVEIRA, CARMO DE OLIVEIRA FARIA e JOÃO SILVESTRE. Outrossim, intime-se a parte executada, CEF, para que comprove a transação efetuada, trazendo aos autos o Termo de Adesão ao FGTS dos demais autores, ANTONIO DOS SANTOS ALVES DA SILVA, IDESIO CALROS DE ALMEIDA e JOSE CALROS MOURA, conforme a Lei Complementar n] 110/01 ou cumpra integralmente a ordem judicial.I.

98.0036463-3 - GERVAL ALVES LEITE E OUTROS (ADV. SP059944 MARIA TERESA MARAGNI SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos. Fls. 182/189: Dê-se vista ao exequente: PEDRO SEVERINO SOBRINHO, sobre os créditos efetuados em sua conta vinculada. Prazo 10 (dez) dias. Considerando os depósitos efetuados pela ré às fls. 191 e 193, informe a parte autora em nome de qual dos patronos regularmente constituídos nos autos, deverá esta secretaria expedir o alvará de levantamento, informando os dados necessários para a sua confecção (RG e CPF). Oportunamente, expeça-se o alvará de levantamento. No silêncio ou com a vinda do alvará de levantamento liquidado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. I.C.

98.0042342-7 - IDAILDO SERIANO E OUTROS (ADV. MG026930 ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Publique-se o despacho de fls. 288/289, como o seguinte teor: Preliminarmente, proceda a Secretaria ao desentranhamento da petição inicial dos embargos à execução opostos pela executada CEF, juntada equivocadamente às fls. 263/269 destes autos, seguido da ulterior remessa ao SEDI para a respectiva atuação e distribuição por dependência a esta lide. Outrossim, impõe-se reconhecer que a Lei Complementar nº 110, de 29/06/01, efetivamente admite a transação extrajudicial; de outro lado, o tanco, utilizado para os acordos celebrados com aqueles que declaram não ter ação judicial, constitui instrumento hábil para retratar a manifestação de vontade de transacionar, até porque não vai de encontro ao estabelecido no artigo 104, do Código Civil em vigor. Dessa forma, ainda que o referido termo não contenha declaração expressa quanto à desistência da demanda já proposta, o ato de assinatura do termo, vale dizer, o ato de transacionar, é claramente incompatível com a intenção de litigar em Juízo, sobrepondo-se aqui a manifestação da vontade daquele que subscreve o termo de adesão, como prestígio o novo Código Civil, em seu artigo 112. Diante do exposto, homologo a transação extrajudicial celebrada entre a Caixa Econômica Federal e o(a)s autor(a)(es) GERALDO DONIZETE FLAVIO, IDAILDO SERIANO, PAULO RICARDO, ROSA RODRIGUES DE SOUZA e SILVANA APARECIDA DA SILVA (fls. 279 e ss.), nos termos do art. 7º, da Lei Complementar nº 110/01 e art. 842, do Código Civil. Ressalvo, porém, que a transação realizada entre as partes não atinge os honorários advocatícios fixados na sentença ou no acórdão, uma vez que os autores não têm legitimidade para dispor da verba honorária, nos termos do art. 24, parágrafo 4º da Lei nº 8.906/94. Outrossim, manifeste-se a parte exequente sobre os saques efetuados pelos co-autores LACERDA LUIZ RODRIGUES, PAULO RICARDO, ROSA RODRIGUES DE SOUZA, SILVANA APARECIDA DA SILVA, IDAILDO SERIANO, JOÃO DIAS DE OLIVEIRA, JOSÉ EZUPERTO DA SILVA e WAGNER DANILO HENRIQUE (fls. 272/274) bem como em relação ao crédito em favor do co-autor JOSÉ AUGUSTO DA SILVA (fls. 277 e 278), no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Intimem-se. Nada mais sendo requerido pelas partes remetam-se os autos ao arquivo, obedecidas as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se.

98.0043729-0 - SEBASTIAO VANDERLEY CAVALCANTE E OUTRO (ADV. SP128282 JOSE LUIZ DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos. Fls. 277/278: Vista ao exequente: SEBASTIÃO VANDERLEY CAVALCANTE, sobre os créditos complementares efetuados em sua conta vinculada. Prazo 10 (dez) dias. Em nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. I.C.

98.0044832-2 - BENEDITO FERREIRA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Verifica-se da análise do julgado que o v.acórdão de fls.162/168 exarado pelo E.T.R.F.-3ª Região, transitado em julgado, acolheu apenas os índices dos meses de janeiro/89 - 42,72% e abril/90 - 44,80%, referente a taxa de aplicação do IPC sobre os depósitos nas contas vinculadas dos autores. Em fase de execução, instada a manifestar-se, a parte autora discordou dos cálculos apresentados pela ré, CEF, sob a alegação da utilização de tabela diversa, com aplicação do Provimento nº 26/01, em ofensa a coisa julgada. Em razão da divergência instaurada entre as partes, determinou este Juízo a remessa dos autos à Contadoria Judicial. Depreende-se da leitura da informação e planilhas apresentadas pela Contadoria Judicial, às fls.293/299 que acertadamente, consoante decidido nos autos, incluiu os juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano, contados a partir da citação(02/03/99), bem como utilizou-se da Tabela Oficial do FGTS, uma vez que a r.sentença e v.acórdão foram omissos por não fixarem a forma de correção monetária sobre os valores a

serem pagos, o que resultou na apuração de valores maiores que os apresentados pela parte executada, CEF, com a existência de uma diferença que deverá ser depositada pela mesma. Dessa forma, acolho os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial, às fls.293/299, em razão da obediência a coisa julgada, para determinar que a ré-executada, CEF, efetue o depósito das diferenças apuradas às fls.295/297, respectivamente, nas contas vinculadas dos seguintes autores: BENEDITO FERREIRA, CARLOS DE MOURA e CARLOS MARQUES DOURADO, no prazo de 10(dez) dias.Por fim, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.I.C.

98.0049390-5 - SUELMA DIMUSSIO DOS SANTOS (ADV. SP138505 LUCIA HELENA CARLOS ANDRADE E ADV. SP104510 HORACIO RAINERI NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Folhas 221: Intime(m)-se a ré, Caixa Econômica Federal, para efetuar o pagamento do valor devido a título de honorários advocatícios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste despacho na Imprensa Oficial. Silente(s), expeça(m)-se mandado(s) de penhora e avaliação em bens do(s) devedor(es), devidamente instruído(s) com o demonstrativo do débito, acrescido à condenação, multa de 10%, conforme preceitua o artigo 475-J do Código de Processo Civil, conquanto o autor, independentemente de nova intimação, proceda a juntada da planilha com as respectivas cópias, bem como endereço atualizado. Prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo in albis remetam-se os autos ao arquivo, obedecidas as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se.

98.0050442-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0050439-7) ALCIDES FERRARI E OUTROS (ADV. SP146186 KLEBER LOPES DE AMORIM E ADV. SP098593 ANDREA ADAS E ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA E ADV. SP146186 KLEBER LOPES DE AMORIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Vistos. Fl. 187: Tendo em vista a nova sistemática adotada pelo Código de Processo Civil (Lei nº 11.232/05), que alterou o citado diploma legal especificamente no Capítulo X - Do cumprimento da sentença, no artigo 475-J e parágrafos. Assim, intime-se a parte autora para que no prazo de 10 (dez) dias, adapte seu pedido à nova sistemática introduzida pelo artigo 475 da Lei Adjetiva Civil. Silente, aguarde-se manifestação no arquivo. I.C.

1999.03.99.009878-8 - DANKO EDMUNDO LEIVA BOBADILHA E OUTRO (ADV. SP104176 ANGELA ANIC) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Vistos. Intime-se a parte autora para cumprimento do r. despacho de fls. 228, devendo no prazo de 10 (dez) dias, carrear aos autos planilha de cálculos que entender corretos, após apreciarei o pedido de remessa ao contador judicial. Intime-se.

1999.61.00.000310-1 - CARLOS GRAZIOSI (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 122-123: Razão assiste à parte autora, tendo em vista que os juros progressivos não estão abarcados nas hipóteses da Lei Complementar 110/01. Intime-se a ré, Caixa Econômica Federal, para que cumpra a obrigação de fazer, com relação aos juros progressivos, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de incidir em multa que ora arbitro em R\$500,00 (quinhentos) reais em favor do autor. No silêncio da ré, requeira o autor o que de direito, a fim de executar a multa arbitrada. I.

1999.61.00.003854-1 - MARIA APARECIDA NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos. Fls. 360/362: Trata-se de Embargos de Declaração opostos pela autoria em face do r. despacho de fl. 355, que indeferiu a utilização da planilha oficial do FGTS como critério de correção do FGTS, pois o v. acórdão de fls. 167/173 determinou a utilização do Provimento CGJF nº 24/97. É o relatório. Decido. Conheço dos embargos de declaração, porquanto tempestivos. À fl. 364 o embargante requereu que os autos fossem remetidos à Contadoria bem como que o critério de correção das contas vinculadas deveria ser o oficial. Não obstante, o r. despacho fustigado esclareceu à parte interessada que o critério de correção não é aquele que deseja, mas o que transitou em julgado (Provimento nº 24/97). Na petição de fls. 360/362, o autor não quis a utilização dos índices oficiais do FGTS, mas o Provimento CGJF nº 24/97. Pois bem, é o que fora decidido pelo Juízo à fl. 355. Diante de todo o exposto, REJEITO os presentes embargos, haja vista que a r. decisão guerreada já havia determinado a utilização do Provimento nº 24/97. Por fim, concedo o prazo suplementar de 10 (dez) dias para que a exequente MARIA APARECIDA VENUTO carree aos autos a planilha que entender correta (utilizando o Provimento 24/97). Esclareço que a planilha juntada pelo autor às fls. 271/290 também não observou a coisa julgada. Ultrapassado em branco o prazo supra, aguarde-se manifestação no arquivo. I.C.

1999.61.00.035222-3 - AMERICO DE SOUZA E SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Verifica-se da leitura da informação de fls.255 que a Contadoria Judicial esclarece que o percentual adotado na planilha de cálculos de fls.275/279, de 0,5%(meio por cento) ao mês é equivalente a 6%(seis por cento) ao ano, portanto

reconsidero a parte final do despacho de fls.281.Dessa forma, acolho os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial de fls.275/279, pois em consonância a coisa julgada, para determinar que a parte executada, Caixa Econômica Federal efetue o depósito da diferença apurada às fls.276/277 nas conta vinculadas dos co-autores, ANA MARIA RIBEIRO e ANOR DE OLIVEIRA, bem como o valor referente aos honorários advocatícios.Por fim, em nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.I.C.

1999.61.00.035426-8 - FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP124873 NEIDE GALHARDO TAMAGNINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 272-274: Intime-se a ré, Caixa Econômica Federal, para que no prazo de 10(dez) dias, cumpra a obrigação a que foi condenada com relação aos autores indicados, ou carregue o termo de adesão ao FGTS devidamente assinado, sob pena de incidir em multa a ser arbitrada por este Juízo. I.

1999.61.00.039921-5 - JOSE LUIZ FELIPPE DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP023154 EMYGDIO SCUARCIALUPI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos. Fls. 301/309: Vista à parte autora. Prazo 10 (dez) dias. Por fim, observo que nesta demanda não são devidos honorários advocatícios, conforme disposto na respeitável decisão de fls. 199/204 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Nada mais sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe. I.C.

1999.61.00.052855-6 - PEDRO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP049482 MOACYR JACINTHO FERREIRA E ADV. SP031770B ALDENIR NILDA PUCCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls.198/199: Intime-se a ré-executada, CEF, para que cumpra a obrigação de fazer nos termos do artigo 475 - I, do Código de Processo Civil, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de fixação de multa, a ser arbitrada por este Juízo. I.

1999.61.00.058063-3 - ALDO PIERROBON JUNIOR E OUTROS (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos. Fls. 301/302: Defiro o pedido da parte autora e concedo-lhe prazo suplementar de 60 (sessenta) dias para que carregue aos autos a planilha de honorários advocatícios que entender correta. I.

1999.61.00.059494-2 - MANUEL INACIO MARTINS (ADV. SP152524 REGIS LUIZ ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos. Fls. 183/193: Vista ao exequente: MANUEL INÁCIO MARTINS, sobre os créditos efetuados em sua conta vinculada, pelo prazo de 10 (dez) dias. Em nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. I.C.

2000.03.99.018278-0 - JOEL TRINDADE QUEIROZ E OUTROS (ADV. SP136875 ANGELA MARIA G DE OLIVEIRA DE SOUZA E ADV. SP127125 SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI)

Tendo em vista a petição da ré, Caixa Econômica Federal, às fls. 322/341, revogo o despacho de fl. 321. Fls. 322/341: Manifestem-se os autores sobre o requerido pela ré, no prazo de 10(dez) dias. Intime-se.

2000.61.00.001357-3 - CLAUDIO DE MORAES E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos. Fls. 287/289: Trata-se de embargos de declaração opostos pela parte autora em face da parte final do r. despacho de fl. 282 em que em síntese afirmou que o critério de correção monetária das contas vinculadas é o provimento 24/97 e não o 26/01. É o relatório. Decido. Conheço dos embargos de declaração, porquanto tempestivos. Observo que a r. sentença de fls. 131/138, determinou a utilização do Provimento CGJF nº 24/97 (fl. 138), como critério de correção monetária das contas vinculadas. Não obstante, o v. acórdão de fls. 173/185 não reformou tal dispositivo da sentença supracitada. Diante de todo o exposto, ACOLHO os presente embargos com efeitos infringentes para determinar o retorno dos autos à Contadoria Judicial para que proceda à elaboração de nova planilha de cálculo utilizando o Provimento CGJF nº 24/97 e juros moratórios de 0,5% ao mês a partir da citação. I.C.

2000.61.00.014653-6 - JOSE NATAL PRIONE (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Recebo a peça de fls. 152/169 como impugnação ao cumprimento de sentença. Manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias, Int.

2000.61.00.016283-9 - MARIA DA PAZ SILVA LOPES (ADV. SP038714 GIL HERMETERIO MOREIRA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Fls.120: Intime-se a ré-executada, CEF, para que cumpra a obrigação de fazer nos termos do artigo 475 - I, do Código de Processo Civil, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de fixação de multa, a ser arbitrada por este Juízo. I.

2000.61.00.016582-8 - OSMAR FARIA SALGADO (ADV. SP133286 FRANCISCO DE ASSIS RAMOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Vistos. Fl. 127: Indefiro a execução da multa, haja vista que a ré já cumpriu a obrigação de fazer em relação ao exequente: OSMAR FARIA SALGADO (fls. 114/117). Em relação à execução dos honorários advocatícios, determino que a parte interessada no prazo de 10 (dez) dias carree aos autos a planilha que entender devida. Silente, aguarde-se manifestação no arquivo. I.C.

2000.61.00.024162-4 - JOAO FERREIRA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP130595 LUZIA CAMACHO DE ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP200813 FÁBIO DE SOUZA GONÇALVES E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES)
Fls. 197-199: Vista à parte autora para que requeira o que de direito, no prazo de 10(dez) dias. No silêncio, ao arquivo, observadas as formalidades legais. I.

2000.61.00.027241-4 - VALFRIDO VICENTE DE LIMA (ADV. SP154895 GABRIELLA TAVARES DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)
Vistos. Fl. 167: Defiro o pedido da ré e concedo-lhe prazo suplementar de 30 (trinta) dias para que se manifeste sobre os cálculos da Contadoria Judicial. I.

2000.61.00.029097-0 - CAMILO ABDUL HAMID MOALLA E OUTROS (ADV. SP046575 MARIA ELIZABETH TOLEDO PACHECO E ADV. SP164086 VINICIUS PAVANI RODRIGUES DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP029741 CARLOS ALBERTO TOLESANO E ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)
Vistos. Fls. 267/268: Observo que a executada já cumpriu a obrigação de fazer em relação ao exequente: FRANCISCO CÉSAR RAZZOLINI (fls. 231/233). Em caso de discordância, determino que a parte autora carree aos autos a planilha de correção que entender devida, no prazo de 10 (dez) dias. Silente, aguarde-se manifestação no arquivo. I.C.

2000.61.00.031813-0 - RICARDO ANDRADE E OUTROS (ADV. SP141138 LUCIANA NOGUEIRA DOS REIS E ADV. SP138712 PAULO DE TARSO RIBEIRO KACHAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
Preliminarmente intime-se a patrona DRA. LUCIANA NOGUEIRA DOS REIS, para que esclareça se ainda patrocina a co-autora CRISTINA MARIA SOARES MARTINS, tendo em vista que todos os demais co-autores outorgaram nova procuração nestes autos. Fls. 230-231: Com relação aos demais co-autores, nos termos da legislação processual vigente, intime-se a ré-executada para que cumpra a obrigação de fazer nos termos do artigo 475 - I, do Código de Processo Civil, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de fixação de multa, a ser arbitrada por este Juízo. Intime-se.

2000.61.00.040719-8 - ODETE DOS SANTOS MATIAS E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Vistos. Folhas 198/199: Intime-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para efetuar o pagamento dos honorários advocatícios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste despacho na Imprensa Oficial. Silente, expeça-se mandado de penhora e avaliação em bens do devedor, devidamente instruído com o demonstrativo do débito, acrescido à condenação, multa de 10% (dez por cento), conforme preceitua o artigo 475-J do Código de Processo Civil, conquanto a parte autora, independentemente de nova intimação, proceda a juntada da planilha com as respectivas cópias. Prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo in albis remetam-se os autos ao arquivo, obedecidas as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se.

2000.61.00.041516-0 - CRISTOVAO ISIDORO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP147271 NILTON CESAR GINICOLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Verifica-se da análise do julgado que a r.decisão de fls.130/132 exarado pelo E.T.R.F.-3ª Região, com decurso de prazo, acolheu apenas os índices dos meses de janeiro/89 - 42,72% e abril/90 - 44,80%, referente a taxa de aplicação do IPC sobre os depósitos nas contas vinculadas dos autores, mantendo no mais a r.sentença de fls.96/103 que determinou a aplicação dos juros de mora incidentes a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação, na forma prevista no Provimento Nº 24/97. Em fase de execução, instada a manifestar-se, a parte autora discordou dos cálculos apresentados pela ré, CEF, qu aplicou o Provimento nº 26/01. Em razão da divergência instaurada entre as partes, determinou este Juízo a remessa dos autos à Contadoria Judicial. Depreende-se da leitura da informação e planilhas apresentadas pela Contadoria Judicial, às fls.240/246, que acertadamente incluiu os juros de mora de 0,5(meio por

cento) ao mês, contados a partir da citação(14/11/00), com aplicação do Provimento nº 24/97, consoante o decidido nos autos, o que resultou na apuração de uma diferença de R\$ 105,53(cento e cinco reais e cinquenta e três centavos) a favor da parte executada, CEF, com relação a execução do principal. No que se refere a verba de sucumbência, ficou demonstrado que há uma diferença a favor do patrono da parte autora. Dessa forma, acolho os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial, às fls.241/246, em razão da obediência a coisa julgada, para determinar seja expedido ofício a parte ré, CEF, para que se aproprie do valor de R\$ 105,53(cento e cinco reais e cinquenta e três centavos), comunicando a este Juízo.Com relação ao valor destinado a verba honorária, efetue a parte executada, CEF, o depósito da diferença apurada às fls.241, no prazo de 10(dez) dias.I.C.

2000.61.00.043903-5 - JOSE TADASHI MATUZAKI E OUTROS (ADV. SP071979 MARIA CECILIA FERRO PEREIRA DE SABOYA E ADV. SP150245 MARCELO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP073808 JOSE CARLOS GOMES E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Os autores outorgaram suas procurações aos advogados que constituíam o quadro de funcionários do Sindicato dos Farmacêuticos no Estado de São Paulo, conforme fls. 13/22 dos autos. A prestação de contas pelo empregador e o empregado deve ser extra autos. Portanto, indefiro a expedição do alvará conforme requerido às fls. 352 e, defiro a expedição do mesmo em nome da patrona do Sindicato, conquanto carreie aos autos os dados necessários para tal. Após, expeça a secretaria o competente alvará de levantamento. I.C.

2000.61.00.047164-2 - FRANCISCO RODRIGUES BARRETO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) Recebo a peça de fls. 195/216 como impugnação ao cumprimento de sentença. Manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias, Int.

2001.03.99.011299-0 - ISMAEL SABINO E OUTROS (ADV. SP124873 NEIDE GALHARDO TAMAGNINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI E ADV. SP029741 CARLOS ALBERTO TOLESANO E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos. Fl. 297: Concedo o prazo suplementar de 30 (trinta) dias para que a parte autora carreie aos autos as cópias da CTPS do exequente: GENIVAL CORREIA DOS SANTOS. No mesmo prazo, junte aos autos a planilha de correção do FGTS que entender correta. Ultrapassado em branco o prazo supra, aguarde-se manifestação no arquivo. I.C.

2001.61.00.005383-6 - EDENISIA PEREIRA DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES E ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN)

Vistos. Fl. 270: Em nada mais sendo requerido, expeça-se oportunamente, alvará de levantamento com os dados do patrono à fl. 243. Com a vinda do alvará de levantamento liquidado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. I.C.

2001.61.00.016215-7 - PAULO PEREIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Vistos. Fl. 185: Impõe-se reconhecer que a Lei Complementar nº 110, de 29/06/01, efetivamente admite a transação extrajudicial; de outro lado, o termo de adesão branco, utilizado para os acordos celebrados com aqueles que declaram não ter ação judicial, constitui instrumento hábil para retratar a manifestação de vontade de transacionar, até porque não vai de encontro ao estabelecido no artigo 104, do Código Civil em vigor. Dessa forma, ainda que o referido termo não contenha declaração expressa quanto à desistência da demanda já proposta, o ato de assinatura do termo, vale dizer, o ato de transacionar, é claramente incompatível com a intenção de litigar em Juízo, sobrepondo-se aqui a manifestação da vontade daquele que subscreve o termo de adesão, como prestigia o novo Código Civil, em seu artigo 112. O E. Supremo Tribunal Federal registra precedentes nesse sentido: ofende a garantia constitucional do ato jurídico perfeito a decisão que, sem ponderar as circunstâncias do caso concreto, desconsiderar a validade e a eficácia de acordo constante do termo de adesão instituído pela LC nº 110/01. (RE 418.918 Rel. Min. Ellen Gracie, DJ 1.07.2005; RE (AgR-ED) 427.801 Rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJ 2.12.2005; RE (AgR) 431.363, Rel. Min. Gilmar Mendes, DJ 16.12.2005). Diante do exposto, homologo a transação extrajudicial celebrada entre a Caixa Econômica Federal e o(a)(s) autor(a)(es): RAIMUNDO CLAUDINO DA SILVA (fl. 185), nos termos do art. 7º, da Lei Complementar nº 110/01 e art. 842, do Código Civil. Ressalvo, porém, que a transação realizada entre as partes não atinge os honorários advocatícios fixados na sentença ou no acórdão, uma vez que os autores não têm legitimidade para dispor da verba honorária, nos termos do art. 24, parágrafo 4º da Lei nº 8.906/94. Fls. 187/189: A executada juntou aos autos os extratos analíticos com os comprovantes de depósitos e saques efetuados pela co-autor: RENATO DE JESUS SILVA. Se o exequente levantou os valores concernentes à avença deixa transparecer sua adesão ao acordo extrajudicial. Demais, o novo Código Civil valoriza o conteúdo em detrimento da forma, descabido portanto, recusar validade a documento eletrônico. Isso posto, considero que RENATO DE JESUS SILVA, aderiu tacitamente ao acordo extrajudicial previsto na LC 110/01. Ressalvo, porém, que a transação realizada entre as partes não atinge os honorários advocatícios fixados na sentença ou no acórdão, uma vez que os autores não têm legitimidade para dispor da verba honorária, nos termos do

artigo 24, parágrafo 4º da Lei nº 8.906/94. Em nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, com as cautelas de costume. Intimem-se. Cumpra-se.

2001.61.00.028022-1 - JOSE BERNARDINO PINTO E OUTROS (ADV. SP128595 SAMUEL PEREIRA DO AMARAL E ADV. SP095247 JOAO DE DEUS CARDOSO DE BRITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Vistos. Fls. 198/199: Intime-se a ré-executada para que cumpra a obrigação de fazer nos termos do artigo 475 - I, do Código de Processo Civil, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de fixação de multa, a ser arbitrada por este Juízo. Intime-se.

2002.61.00.004898-5 - WALDYSTON PUIG (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fls. 192/194 : Vista a parte exequente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os créditos efetuados em sua conta vinculada. Fls. 188: Informe o autor em nome de qual dos procuradores regularmente constituídos nos autos, deverá esta secretaria expedir o alvará de levantamento dos honorários de sucumbência depositados pela ré, fornecendo os dados necessários para a sua confecção (RG e CPF). Não havendo mais discordância em relação aos valores creditados nas contas vinculadas, expeça-se a guia de levantamento dos honorários. Silente, ou com a vinda do alvará liquidado arquivem-se os autos observadas as formalidades de praxe. Intimem-se. Cumpra-se.

2002.61.00.005679-9 - GILBERTO CORREIA DA COSTA (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP200813 FÁBIO DE SOUZA GONÇALVES E ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES)

Vistos. Fl. 201: Informe o autor no prazo de 10 (dez) dias em nome de qual dos patronos regularmente constituídos nos autos deverá esta secretaria expedir o alvará de levantamento, informando os dados necessários para a sua confecção (RG e CPF). Oportunamente, expeça-se o alvará de levantamento. No silêncio ou com a vinda do alvará de levantamento liquidado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. I.C.

2002.61.00.008075-3 - SONIA APARECIDA COMINATO (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Vistos. Fls. 113/114: Observo que a r. sentença de fls. 47/52, condenou a ré a corrigir a conta vinculada da parte autora utilizando os índices de janeiro/89 (42,72%), abril de 1990 (44,80%) e correção monetária nos termos dos Provimentos ns 24/97 e 26/01. Não obstante, tal dispositivo não foi reformado pela r. decisão de fls. 69/72 do E. TRF3. Às fls. 108/110 a CEF informou que a autora já recebeu o índice de abril de 1990 pelo Processo nº 1999.61.00.044892-5, que trâmitou perante a 18ª Vara Cível e quanto ao índice de janeiro de 1989 (42,72%) já foram aplicados (fls. 93/95). Isso posto, indefiro a remessa dos autos à Contadoria Judicial, haja vista que é ônus da parte exequente comprovar que os cálculos efetuados pela executada estão incorretos. Concedo-lhe prazo suplementar de 10 (dez) dias para que carree aos autos a planilha de correção que entender correta. Silente, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. I.C.

2002.61.00.021494-0 - JOAQUIM DE OLIVEIRA ALEXANDRE E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Vistos. Fls. 334/352: Observo que o venerando acórdão de fls. 141/156 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região de fls. 141/156, concedeu aos autores somente o índice de janeiro de 1989, in verbis Anote-se que, in casu, o benefício não deve ultrapassar o índice de 16,65% pleiteado na inicial (fl. 155). Demais, o critério de correção monetária das contas vinculadas também foi fixado à fl. 155 (Provimento CGJF 26/01). Portanto, fica indeferido a correção das contas vinculadas dos autores utilizando-se os índices oficiais do FGTS, vez que ofensivo à coisa julgada. Por fim, intime-se a ré para que informe no prazo de 10 (dez) dias, quais índices foram deferidos à exequente: MARIA DO CARMO DIAN MAGNUSSON, no processo nº 93.0004887-2, que trâmitou perante a 15ª Vara Cível. Intimem-se.

2002.61.00.022813-6 - FRANCISCO DE JESUS NERY (ADV. SP116324 MARCO ANTONIO CAMPANA MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)
Cumpra a ré a obrigação de fazer nos termos do decidido nos autos e com fulcro no artigo 475-I do Código de Processo Civil, no prazo de 60 (sessenta) dias. Int.

2003.61.00.000103-1 - RAFAELA VITORIA CIRILLO E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP182831 LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE)
Cumpra a ré a obrigação de fazer nos termos do decidido nos autos e com fulcro no artigo 475-I do Código de Processo Civil, no prazo de 60 (sessenta) dias. Int.

2003.61.00.017534-3 - ABEL DE CARVALHO PEREIRA E OUTROS (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 220/244: Manifeste-se a ré, Caixa Econômica Federal, no prazo de 10(dez) dias sobre a discordância dos créditos pela parte autora. Fls. 246/251: A ré menciona que os autores MARISE STELA DEVITE CARDOSO, LUIZ CARLOS SERRADOR, ABEL DE CARVALHO PEREIRA, SILVIA APARECIDA GUBIOTTI DE MARTINO e MARIA APARECIDA ZINCONI MOYA receberam os créditos em contas vinculadas nas execuções em outros processos judiciais. Conforme determinado às fls. 213, providencie a parte ré as certidões de inteiro teor dos processos mencionados (fl. 160), bem como informar em quais processos os demais autores relacionados receberam os créditos. Prazo: 10(dez) dias. No silêncio, requeira a parte autora o que entender de direito. Prazo: 10(dez) dias subsequentes. Intime-se.

2003.61.00.028648-7 - MARIA DE FATIMA GUEDES OGOSHI (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos. Em que pese a r. sentença de fls. 32-36 ter determinado que a correção monetária deveria se dar na forma prevista nos Provimentos CGJF nº 24/97 e nº 26/01, o venerando acórdão proferido às fls. 65-71, determinou que deveria incidir correção monetária na forma da legislação aplicável ao fundo, ou seja de acordo com a Lei do FGTS. Portanto, a fim de observar o disposto na coisa julgada, acolho os valores apresentados pela contadoria judicial às fls. 112-116, por terem sido elaborados nos moldes do decidido. Determino que a ré, Caixa Econômica Federal, proceda ao depósito da diferença encontrada, às fls. 113, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de incidir em multa que ora arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais) em favor da autora. No silêncio da ré, requeira a autora o que de direito quanto à execução da multa arbitrada. I.

2003.61.00.037922-2 - MARIA DO CARMO GUERRA DE SALLES (ADV. SP065444 AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ E ADV. SP173273 LEONARDO ARRUDA MUNHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Folhas 152/153: Intime-se a ré-executada para que cumpra a obrigação de fazer nos termos do artigo 475-I, do Código de Processo Civil, no prazo de 45(quarenta e cinco) dias, sob pena de fixação de multa, a ser arbitrada por este Juízo. Intime-se.

2004.61.00.012133-8 - MANOEL RIBEIRO LEITE E OUTRO (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos. Fl. 135: Concedo o prazo suplementar de 30 (trinta) dias para que a autoria cumpra o disposto no r. despacho de fl. 130. Ultrapassado em branco o prazo supra, aguarde-se manifestação no arquivo. I.C.

2004.61.00.013172-1 - CARLOS OBERG FERRAZ E OUTRO (ADV. SP017908 NELSON JOSE TRENTIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos. Fls. 236/284: Vista aos exequentes: CARLOS OBERG FERRAZ e LUIZ APARECIDO DAMIATI, sobre os créditos efetuados em suas contas vinculadas. Prazo 10 (dez) dias. Em nada mais sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. I.C.

2004.61.00.016033-2 - ROBERTO ANSELMO PINHEIRO - ESPOLIO (MARIA FELIPE PINHEIRO) (ADV. SP146384 EDUARDO MARTINS BRITO SIQUEIRA E ADV. SP226346 JOSE GUILHERME RISTAU) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos. Fls. 123/142: Dê-se vista à parte autora sobre os créditos efetuados em sua conta vinculada. Prazo 10 (dez) dias. Em nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. I.C.

2004.61.00.018122-0 - FLAVIO CELEGHINI (ADV. SP083154 ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 127: Tendo em vista a legislação processual vigente, intime-se a ré-executada para que cumpra a obrigação de fazer nos termos do artigo 475 - I, do Código de Processo Civil, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de fixação de multa, a ser arbitrada por este Juízo. Intime-se.

2004.61.00.024078-9 - CARLOS MICHELATO NETO (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP153176 ALINE CRISTINA PANZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos. Fls. 82/83: Considerando a nova sistemática adotada pelo Código de Processo Civil (Lei nº 11.232/05), que alterou o supracitado ordenamento especificamente no Capítulo X - Do Cumprimento da Sentença (artigo 457-J e parágrafos). Assim, intime-se a parte autora para que no prazo de 10 (dez) dias, adapte seu pedido a nova sistemática introduzida pelo artigo 475 da Lei Adjetiva Civil. Ultrapassado em branco o prazo supra, aguarde-se manifestação no arquivo. I.C.

2004.61.00.026074-0 - CARMEM LUCIA DE MARZO (ADV. SP067132B ABDUL LATIF MAJZOUN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos. Em que pese a r. sentença de fls. 49-53 ter determinado que a correção monetária deveria se dar na forma prevista nos Provimentos CGJF nº 24/97 e nº 26/01, o venerando acórdão proferido às fls. 70-77, determinou que deveria incidir correção monetária na forma da legislação aplicável ao fundo, ou seja de acordo com a Lei do FGTS. Portanto, a fim de observar o disposto na coisa julgada, acolho os valores apresentados pela contadoria judicial às fls. 118-122, por terem sido elaborados nos moldes do decidido. Determino que a ré, Caixa Econômica Federal, proceda ao depósito da diferença encontrada, às fls. 119, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de incidir em multa que ora arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais) em favor da autora. No silêncio da ré, requeira a autora o que de direito quanto à execução da multa arbitrada. I.

2007.61.00.006921-4 - JOSE LUDOVICO DE ALMEIDA (ADV. SP216155 DANILO GONÇALVES MONTEMURRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU E ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Fls.87/101: Defiro à parte autora o levantamento do depósito efetuado pela executada, CEF, na guia de fls.84, visto tratar-se de valor incontroverso. Para tanto, informe a parte autora em nome de qual dos patronos devidamente constituído nos autos, deverá ser expedido o alvará, bem como seus dados necessários (RG e CPF). Manifeste-se a ré-executada, CEF, no prazo de 10(dez) dias, acerca do teor da petição de fls.87/101.I.

CAUTELAR INOMINADA

93.0006185-2 - JOSE THOMAZ DA CUNHA VASCONCELLOS NETTO (ADV. SP012982 FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Vistos. Fl. 242: Concedo o derradeiro prazo de 10 (dez) dias para que a Caixa Econômica Federal cumpra o disposto no r. despacho de fl. 241. Silente, aguarde-se manifestação no arquivo. I.C.

Expediente Nº 2015

DESAPROPRIACAO

00.0136414-6 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD KAORU OGATA) X LIDIA CRAVO AGOSTINHO - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP016429 WALTER FELICIANO DA SILVA E ADV. SP034125 LUIZ HENRIQUE BARBOSA) X PALMIRA GOMES DA CRUZ (ADV. SP025263 MARCELO GUIMARAES DA ROCHA E SILVA) X ROSA ARAUJO FIRMO GOMES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA CRISTINA GOMES SANTIAGO E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ORLANDO COELHO GOMES FILHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CARLOS EDUARDO COELHO GOMES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 516-541: nos termos do artigo 1060, II, do CPC, habilito ROSA ARAUJO FIRMO GOMES como herdeira sucessora do co-expropriado falecido LUIZ FERNANDO COELHO GOMES. Remetam-se os autos ao SEDI para a regularização cabível. Providencie, ainda, o SEDI a retificação do nome da co-expropriada Maria Cristina Coelho Gomes para MARIA CRISTINA GOMES SANTIAGO, conforme certidão de casamento de fls. 511. Inclua-se, no pólo passivo, seu marido PAULO SERGIO FERREIRA SANTIAGO. Apresente a parte expropriada procuração outorgada por PAULO SERGIO FERREIRA SANTIAGO, no prazo de 10 (dez) dias. Outrossim, atenda integralmente às determinações de fls. 485-486. Fls. 506-508: informam os patronos dos expropriados divisão da verba honorária em: 5/6 e 1/12 para LUIZ HENRIQUE BARBOSA e WALTER FELICIANO DA SILVA; 1/12 para MARCELO GUIMARÃES DA ROCHA E SILVA e WALTER FELICIANO DA SILVA. A requisição de pagamento é feita por beneficiário, individualizando-se o valor devido a cada um. Assim, não há como constar na mesma requisição dois ou mais beneficiários. Informem os patronos, no prazo supra, se concordam com a requisição integral do valor devido a título de honorários em nome de apenas um dos advogados, canvalidando-se de pronto a minuta de fls. 490. Caso contrário, indiquem o valor de honorários sucumbenciais individualizado devido a cada patrono, respeitados o valor e data de atualização da conta de fls. 332-333, acolhida às fls. 339-340. I. C.

7ª VARA CÍVEL

DRA. DIANA BRUNSTEIN

Juíza Federal Titular

Bel. VERIDIANA TOLEDO DE AGUIAR

Diretor de Secretaria

Expediente Nº 3218

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0634457-7 - ALPINA S/A IND/ COM/ E OUTROS (ADV. SP034349 MIRIAM LAZAROTTI) X FAZENDA

NACIONAL (PROCURAD TELMA BERTAO CORREIA LEAL)
584/624: Ciência às partes da penhora lavrada no rosto destes autos.Int.

00.0938039-6 - ARNALDO POCI - ESPOLIO (ADV. SP084392 ANGELO POCI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TELMA DE MELO ELIAS)

Fls. 144: Diante da documentação acostada aos autos, determino a remessa destes ao SEDI para que se retifique o pólo ativo da presente demanda, devendo constar ESPÓLIO DE ARNALDO POCI (inventariante ÂNGELO POCI).Providencie a Secretaria, outrossim, as devidas anotações no sistema processual, para que se faça constar o nome do patrono de fls. 147.Deste modo, republique-se o despacho de fls. 161.Int.DESPACHO DE FLS. 161: Ciência da baixa do EG. TRF da 3ª Região. Aguarde-se a iniciativa das partes por 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo acima fixado, encaminhem-se os autos ao arqui- vo. Int.

90.0000397-0 - CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI (ADV. SP063105 TARCISIO GERMANO DE LEMOS FILHO E ADV. SP097883 FERNANDO EDUARDO ORLANDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PEDRO DE ANDRADE)

Fls. 120: Reconsidero o despacho de fls. 119, tendo em vista que não ocorreu o trânsito em julgado dos Embargos à Execução número 98.0000278-2.Assim sendo, aguarde-se no arquivo sobrestado o trânsito em julgado dos referidos embargos.Intime-se, inclusive a União Federal.

92.0057825-0 - TORPLAS COMPONENTES ELETRONICOS LTDA (ADV. SP045898 ANTONIO FERNANDO CORREA BASTOS E ADV. SP111909 MARIA HELENA PEREIRA SANTIAGO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PROC. DA U.F.)

Fls. 256/258: Ciência às partes da penhora lavrada no rosto destes autos.Considerando a penhora ora lavrada no importe de R\$ 483,94 (quatrocentos e oitenta e três reais e noventa e quatro centavos), torno indisponível referida quantia, a qual se encontra vinculada ao Juízo da 1ª Vara das Execuções Fiscais de São Paulo/SP.Já no que concerne ao valor excedente, cumpra-se o determinado às fls. 231.Int.

92.0076524-6 - FLORIDA TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA (ADV. SP025925 DERCILIO DE AZEVEDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NAIARA PELLIZZARO DE LORENZI CANCELLIER)

Apresente o Autor novo cálculo, com a inclusão de juros de mora apenas entre a data da conta homologada (01/05/98) e a data da inclusão no orçamento (01/07/00), nos exatos termos do decidido no Agravo de Instrumento número 2007.03.00.090487-2. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo sobrestado, onde aguardará provocação da parte interessada.Int.

92.0093434-0 - ZULEIKA DE TOLEDO CESAR PAULA E OUTROS (ADV. SP092208 LUIZ EDUARDO FRANCO E ADV. SP109072 NANCY FRANCO SERRANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TELMA DE MELO ELIAS)

Intime-se a União Federal da sentença proferida a fls. 434.Ante o óbito noticiado a fls. 440, regularize a parte autora sua representação processual, juntando, se houver inventário, certidão de objeto e pé do inventário, compromisso de inventariante e, se findo, a cópia do formal de partilha, bem como da procuração outorgada pelo inventariante, representando o espólio ou, se findo o inventário, pelos herdeiros.Prazo, 15 (quinze) dias.Após, venham os autos conclusos para deliberação.Int.

94.0020449-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0018090-0) CONFECÇOES NEW BRAS LTDA (ADV. SP124787 APARECIDO TOSHIAKI SHIMIZU) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA LIGIA TANGANELLI PIOTTO)

Fls. 187/189: Ciência às partes da penhora lavrada no rosto destes autos.Aguarde-se no arquivo sobrestado notícia de pagamento do precatório expedido.Int.

97.0002579-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0039784-8) GM LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL (ADV. SP008354 CASSIO DE MESQUITA BARROS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ESTELA VILELA GONCALVES)

Fls. 455/456: Assiste razão a União Federal.Reconsidero em parte o despacho de fls. 452/453, para determinar a expedição de ofício precatório para pagamento do montante principal, utilizando-se os cálculos elaborados por este Juízo na sentença proferida nos autos dos Embargos à Execução (traslado de fls. 437/440), excluindo-se o montante atinente aos honorários advocatícios.Sem prejuízo, cite-se o réu nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, no que concerne aos honorários advocatícios, nos termos dos cálculos elaborados na sentença proferida nos Embargos à Execução, instruindo-se o mandado com cópia das fls. 437/440.Int.

97.0022687-5 - JOAO ANTONIO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Indefiro o pedido formulado a fls. 279/280, tendo em vista o encerramento da execução que se processou nestes autos.Advirto que a insistência em temer a lide, ensejará a incursão na ocorrência prevista no artigo 17 do Código de Processo Civil e expedição de ofício à Ordem dos Advogados do Brasil. Intime-se.

98.0011473-4 - ALEXANDRE JACQUES LOUIS DEVELEY (ADV. SP122578 BENVINDA BELEM LOPES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Reconsidero o último parágrafo do despacho de fls. 194, por não haver sido pago, em sua integralidade, o precatório expedido. Cumpra a Serventia o determinado no despacho de fls. 176, em seu primeiro tópico. Após, aguarde-se no arquivo sobrestado notícia de pagamento da próxima parcela do precatório expedido. Int.

2000.03.99.049562-9 - BANESPA S/A SERVICOS TECNICOS ADMINISTRATIVOS E DE CORRETAGEM DE SEGUROS (ADV. SP100914 RICARDO JUNQUEIRA EMBOABA DA COSTA E ADV. SP120167 CARLOS PELA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TELMA BERTAO CORREIA LEAL)

Compulsando os autos verifico que o depósito do montante atinente ao ofício precatório expedido para pagamento dos honorários advocatícios foi efetuado em conta corrente à ordem do beneficiário, conforme se infere do ofício de fls. 438. Assim sendo, reconsidero o despacho de fls. 451. Arquivem-se os autos. Int.

2005.61.00.028751-8 - FREDERICO ORLINDO CAMPOS DE MACEDO REGO - ESPOLIO (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP060736 EDILMA CEZAR SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assiste razão a parte autora. Reconsidero os despachos de fls. 76 e 78 e determino a remessa dos autos ao arquivo (baixa-findo). Int.

2006.61.00.006607-5 - GELSON DE SOUSA SANTOS (ADV. SP201234 JOSÉ OTÁVIO SANTOS SANCHES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA E ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ)

Considerando o deferimento dos benefícios da justiça gratuita a fls. 91, reconsidero o despacho de fls. 171 e determino a remessa dos autos ao arquivo (baixa-findo). Int.

2007.61.00.029179-8 - FRANCISCO ALFONSO FERNANDEZ RODRIGUEZ (ADV. SP132654 LUCI MIRIAN CACITA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Promova a ré o recolhimento do montante devido a título de honorários advocatícios, nos termos da planilha apresentada a fls. 58/67, no prazo de 15 (quinze) dias, estando ciente de que, não tendo sido recolhida a quantia fixada, será cobrada multa de 10% (dez por cento) pelo inadimplemento, nos termos do art. 475, j do Código de Processo Civil. Intime-se.

CARTA DE SENTENÇA

89.0019801-7 - MARIA MARTIRIO BONILHA GUTIERREZ E OUTROS (ADV. SP009578 OTAVIANO GALVAO DO AMARAL) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Preliminarmente, regularize a parte autora a sua representação processual, juntando procurações atualizadas. Int.

2006.61.00.012813-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.034681-1) MARIA MARTINS NERES (ADV. SP116217 ALDA TEREZINHA FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES)

...Em face do exposto, acolho os presentes embargos para reconsiderar o despacho de fls. 127. Expeça-se alvará de levantamento em favor da Caixa Econômica Federal da quantia de R\$ 5.258,63 (cinco mil duzentos e cinquenta e oito reais e sessenta e três centavos). Frise-se, por fim, que nos termos do art. 475 o inciso III, do CPC, a expedição de alvará de levantamento da quantia depositada nos autos de R\$ 15.262,57 (quinze mil, duzentos e sessenta e dois reais e cinquenta e sete centavos) em favor da exequente, depende de prévia apresentação de caução equivalente ao montante a ser levantado. Nesse passo, apresente a exequente, em 10 (dez) dias, a caução exigida pelo art. 475, o inciso III do Código de Processo Civil. No silêncio, aguarde-se o retorno dos autos principais no arquivo. Int.-se.

Expediente Nº 3220

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0667857-2 - AVARE PREFEITURA E OUTROS (ADV. SP093491 CARLOS EDUARDO FERREIRA CESARIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA LIGIA TANGANELLI PIOTTO)

Compulsando os autos, verifico que no instrumento de mandato conferido as fls. 10/13 não consta a cláusula específica para receber a quantia e dar quitação, exatamente nesta ordem. Desse modo, regularize a parte autora a sua representação processual, no prazo de 10 (dez) dias, para o fim de propiciar o levantamento dos valores depositados nestes autos. Silente, aguarde-se provocação da parte interessada no arquivo. Intime-se.

00.0741032-8 - BARS PLANETA INTERNACIONAL LTDA (ADV. SP022064 JOUACYR ARION CONSENTINO E ADV. SP028621 PEDRO APARECIDO LINO GONCALVES E ADV. SP033236 MARIA DO CARMO WHITAKER E ADV. SP081517 EDUARDO RICCA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TELMA DE MELO ELIAS)

Compulsando os autos, verifico que no instrumento de mandato conferido as fls. 14 não consta a cláusula específica para receber a quantia e dar quitação, exatamente nesta ordem. Desse modo, regularize a parte autora a sua representação processual, no prazo de 10 (dez) dias, para o fim de propiciar o levantamento dos valores depositados nestes autos. Silente, aguarde-se provocação da parte interessada no arquivo. Intime-se.

91.0725948-4 - EDEMUR GERALDO (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP102546 PAULO HENRIQUE DE SOUZA FREITAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TELMA BERTAO CORREIA LEAL)
Fls. 145: Ciência do desarquivamento. Expeça-se alvará de levantamento do depósito noticiado às fls. 103, em favor do patrono indicado às fls. 146. Diante da expressa concordância do Autor com os cálculos ofertados pela União Federal, expeça-se ofício requisitório complementar pelo valor apurado às fls. 122. Intime-se, inclusive a União Federal.

91.0737804-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0611992-1) AM PRODUCOES GRAFICAS LTDA (ADV. SP096539 JANDIR JOSE DALLE LUCCA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTELA VILELA GONCALVES)

Compulsando melhor os autos, reconsidero os despachos exarados às fls. 321 e 329, eis que elaborados equivocadamente. Expeçam-se alvarás de levantamento no importe de 05% (cinco por cento), referente aos honorários sucumbenciais, sobre os depósitos noticiados às fls. 246 e 310, mediante a indicação de nome, RG e CPF do patrono da parte autora que efetuará referidos levantamentos. Intime-se, inclusive a União Federal.

92.0013337-1 - VIDROMAR COM/ DE VIDROS LTDA (ADV. SP037661 EUGENIO REYNALDO PALAZZI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LISA TAUBEMBLATT)

Providencie a parte a autora a regularização de sua representação processual, mediante a apresentação de instrumento de mandato, tendo em vista que não consta na procuração de fls. 26, para o fim de propiciar o levantamento da quantia depositada nestes autos. Prazo: 10 (dez) dias. Silente, aguarde-se provocação da parte interessada no arquivo. Int.

92.0061429-9 - CONSTRUCAO E COM/ ARARUNA LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO E ADV. SP004783 UBIRAJARA GOMES DE MELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LISA TAUBEMBLATT)
Providencie a parte a autora a regularização de sua representação processual, mediante a apresentação de instrumento de mandato contendo os poderes específicos para receber e dar quitação, para o fim de propiciar o levantamento da quantia depositada nestes autos. Prazo: 10 (dez) dias. Silente, aguarde-se provocação da parte interessada no arquivo. Int.

95.0000779-7 - BERNADETE MARIA FERNANDES GUIMARAES E OUTROS (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ANA CLAUDIA SCHMIDT E PROCURAD MARIA LUCIA BUGNI CARRERO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ANNE LEISTER)

Expeça-se alvará de levantamento do montante depositado a fls. 296/297 e 315, mediante a indicação pela parte autora do nome, número do R.G. e C.P.F do patrono que efetuará o levantamento. Após, arquivem-se os autos. Int.

95.0054500-4 - JOAO BENEDITO MACIEL E OUTRO (ADV. SP071237 VALDEMIR JOSE HENRIQUE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO E PROCURAD MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI)

Indique a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, o nome, o número Do RG e do CPF do patrono que efetuará o levantamento do(s) valor(es) depositado(s). Int.

97.0012571-8 - GENIVALDO FERREIRA DA COSTA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Considerando que a r. sentença estabeleceu a sucumbência recíproca entre as partes, nos moldes do artigo 21, caput, do Código de Processo Civil, reconsidero o despacho de fls. 453 e defiro a expedição de alvará de levantamento da quantia depositada a fls. 441, em favor da Caixa Econômica Federal, devendo esta indicar o nome, número do R. G. e C. P. F. do patrono que efetuará o levantamento. Cumprida a determinação supra, tornem os autos conclusos. Intime-se.

97.0023200-0 - JESIEL XAVIER SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E PROCURAD MARIA SATIKO FUGI)

Mantenho a decisão de fls. 388. Expeça-se alvará de levantamento, conforme determinado. Int.

97.0059991-4 - LOURDES MIMO CAETANO E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BLANES)

Fls. 477: Razão assiste à Autora, uma vez que o despacho exarado às fls. 465 foi elaborado erroneamente. O valor em questão, cujo depósito foi noticiado às fls. 464, não foi levantado pela parte ou seu patrono. Assim sendo, expeça-se alvará de levantamento do montante depositado, mediante a indicação de nome, RG e CPF do patrono da parte autora que efetuará referido levantamento. Int.

98.0001342-3 - ADHEMAR CARILLO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ante as razões expendidas no despacho de fls. 328, expeça-se alvará de levantamento do montante depositado a fls. 297, observando-se os dados fornecidos a fls. 330.

2002.61.00.028837-6 - RACHELA FISCH E OUTRO (ADV. SP111257 JOSE PAULO DA ROCHA BRITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI)

Compulsando os autos, verifico que no instrumento de mandato conferido as fls. 10/11 não consta a cláusula específica para receber a quantia e dar quitação, exatamente nesta ordem. Desse modo, regularize a parte autora a sua representação processual, no prazo de 10 (dez) dias, para o fim de propiciar o levantamento dos valores depositados nestes autos. Silente, aguarde-se provocação da parte interessada no arquivo. Intime-se.

2003.61.00.015901-5 - ELEONORA SINATORA E OUTRO (ADV. SP110681 JOSE GUILHERME ROLIM ROSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA)

Indique a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, o nome, o número Do RG e do CPF do patrono que efetuará o levantamento do(s) valor(es) depositado(s). Silente, aguarde-se provocação no arquivo. Intime-se.

2003.61.00.018055-7 - HBZ SISTEMAS DE SUSPENSÃO A AR LTDA (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES E ADV. SP068176 MOACIR TOLEDO DAS DORES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202319 VALERIA BELAZ MONTEIRO DE BARROS) X SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP067859 LENICE DICK DE CASTRO E ADV. SP167690 SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO E ADV. SP179551B TATIANA EMILIA OLIVEIRA BRAGA BARBOSA)

Reconsidero em parte o despacho de fls. 568, para determinar a expedição de alvará de levantamento em favor do SEBRAE, em nome do patrono indicado a fls. 563. Int.

2005.61.00.025134-2 - CONDOMÍNIO EDIFÍCIO OLÍMPIA (ADV. SP094295 ANTONIO DE MELLO NETO E ADV. SP155029B DILMA DUARTE BRAZ RICCHETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP135618 FRANCINE MARTINS LATORRE)

Providencie a parte a autora a regularização de sua representação processual, mediante a apresentação de instrumento de mandato contendo os poderes específicos para receber e dar quitação, para o fim de propiciar o levantamento da quantia depositada nestes autos. Prazo: 10 (dez) dias. Silente, aguarde-se provocação da parte interessada no arquivo. Int.

2007.61.00.004663-9 - SUDAMERIS ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A (ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a regularização da representação processual da parte autora, expeça-se alvará de levantamento conforme determinado na sentença de fls. 207/209.

2007.61.00.014439-0 - HARUKA YOKOI (ADV. SP184046 CAROLINA NOGUEIRA PEDROSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Em face do exposto, julgo parcialmente procedente a presente impugnação, para fixar o valor devido pela ré em R\$ 17.267,66 (dezesete mil, duzentos e sessenta e sete reais e sessenta e seis centavos), para a data de fevereiro de 2008. Decorrido o prazo legal para interposição de recurso, expeça-se alvará de levantamento em favor da autora da quantia supra mencionada, bem como em favor da ré da diferença que resultar do depósito noticiado a fls. 87, após abatido o montante devido à autora. Int.-se.

8ª VARA CÍVEL

4 * DR. CLÉCIO BRASCHI - Juiz Titular. Bel. JOSÉ ELIAS CAVALCANTE - Diretor de Secretaria

Expediente Nº 4310

PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

00.0750420-9 - JOSE MENTOR GUILHERME DE MELLO NETTO E OUTRO (ADV. SP071432 SERGIO FRANCISCO COIMBRA MAGALHAES E ADV. SP071106 MAURICIO MARTINS TORRES E ADV. SP036153 JOSE MENTOR GUILHERME DE MELLO NETTO E ADV. SP107946 ALBERTO BENEDITO DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA REGINA DANTAS DE ALCANTARA MOSIN)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, fica a parte interessada ciente do desarquivamento destes autos, para requerer o quê de direito, no prazo de cinco dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos retornarão ao arquivo.

89.0000712-2 - JOSE AIRTON DONATTI E OUTROS (ADV. SP069527 ANTONIO ROBERTO LUCENA E ADV. SP062253 FABIO AMICIS COSSI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)
Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, fica a parte interessada ciente do desarquivamento destes autos, para requerer o quê de direito, no prazo de cinco dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos retornarão ao arquivo.

90.0002234-7 - STELLA SAUER MARCONDES PEREIRA (ADV. SP039312 JOB MARTINS DO CARMO E ADV. SP102884 SALVADOR SCARPELLI JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCUS ABRAHAM)
Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, fica a parte interessada ciente do desarquivamento destes autos, para requerer o quê de direito, no prazo de cinco dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos retornarão ao arquivo.

96.0018095-4 - FERNANDO BARA MELGACO E OUTROS (ADV. SP058769 ROBERTO CORDEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA REGINA DANTAS DE ALCANTARA MOSIN)
Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, fica a parte interessada ciente do desarquivamento destes autos, para requerer o quê de direito, no prazo de cinco dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos retornarão ao arquivo.

96.0025497-4 - RENATO ACCESSOR DA SILVA COSTA E OUTROS (ADV. SP065119 YVONE DANIEL DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)
Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, fica a parte interessada ciente do desarquivamento destes autos, para requerer o quê de direito, no prazo de cinco dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos retornarão ao arquivo.

1999.03.99.032857-5 - CARLOS ROBERTO PERAL E OUTROS (ADV. SP083390 VALDETE RONQUI DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)
Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, fica a parte interessada ciente do desarquivamento destes autos, para requerer o quê de direito, no prazo de cinco dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos retornarão ao arquivo.

2000.61.00.031427-5 - PAULO SERGIO CHAGAS TERRA E OUTRO (ADV. SP060600 HELENA TAKARA OUCHI E ADV. SP156474 EMERSON RIBEIRO DA SILVA) X BANCO NOSSA CAIXA S/A (ADV. SP026825 CASSIO MARTINS CAMARGO PENTEADO JUNIOR E ADV. SP075810 ALEXANDRE LUIZ OLIVEIRA DE TOLEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)
Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, fica a parte interessada ciente do desarquivamento destes autos, para requerer o quê de direito, no prazo de cinco dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos retornarão ao arquivo.

2002.61.00.022843-4 - WAGNER RODRIGUES BORBA (ADV. SP121952 SERGIO GONTARCZIK) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)
Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, fica a parte interessada ciente do desarquivamento destes autos, para requerer o quê de direito, no prazo de cinco dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos retornarão ao arquivo.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

00.0067576-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP010194 AIMEE DA LUZ PEREIRA) X JOAO PACHECO DE ALMEIDA PRADO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X GERALDO DA ROCHA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, fica a parte interessada ciente do desarquivamento destes autos, para requerer o quê de direito, no prazo de cinco dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos retornarão ao arquivo.

Expediente Nº 4312

USUCAPIAO

00.0762309-7 - CANDIDO SIMOES DE MELLO (ADV. SP075676 KASSEM MOHAMAD EL TURK) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCIANO ESCUDEIRO)

1. Dê-se ciência às partes da comunicação de pagamento de fls. 400/401 2. Declaro satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil 3. Arquivem-se os autos. Publique-se. Intime-se.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0764935-5 - OSCAR COSTA E OUTROS (ADV. SP045283 MARINALDO ROCHA FERREIRA E ADV. SP034466 CARMEN LUCIA PASSERI VILLANOVA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP032410 HAROLDO MALHEIROS DUCLERC VERCOSA)

Não conheço do pedido de fl. 558 tendo em vista que o ofício precatório expedido em benefício do autor Oscar Costa não foi integralmente liquidado. Aguarde-se no arquivo comunicação de pagamento das demais parcelas do ofício precatório. Publique-se.

88.0010168-2 - CARLOS DE OLIVEIRA CARVALHO (ADV. SP039916 NELSON BISPO E ADV. SP107754 JOAO INACIO BATISTA NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA REGINA DANTAS DE ALCANTARA MOSIN)

1. Dê-se ciência às partes da comunicação de pagamento de fls. 106/107. 2. Declaro satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. 3. Arquivem-se os autos. Publique-se. Intime-se.

88.0037216-3 - CIRCE ORSI PINTO DOS SANTOS (ADV. SP068434 EVERANI AYRES DA SILVA OLIVEIRA E ADV. SP068595 AUZILIO ANTONIO BOSSO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCUS ABRAHAM)

1. Dê-se ciência às partes da comunicação de pagamento de fls. 179/180. 2. Declaro satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. 3. Arquivem-se os autos. Publique-se. Intime-se.

88.0038621-0 - RUBENS AMERICO BRAGA (ADV. SP027255 SYLVIA BUENO DE ARRUDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCUS ABRAHAM)

1. Dê-se ciência às partes da comunicação de pagamento de fls. 196/198. 2. Declaro satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. 3. Arquivem-se os autos. Publique-se. Intime-se.

89.0000379-8 - JOAO BATISTA DA COSTA E OUTROS (ADV. SP049248 HAHHAHEL SALAS PERES E ADV. SP067016 ANTONIO EDMAR GUIRELI E ADV. SP067916B GERALDO CESAR DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Dê-se ciência às partes da comunicação de pagamento de fls. 425/426. Após, aguarde-se no arquivo cumprimento, pelas autoras Ana Maria Penza, Maria da Glória Vilela Maciel e Louise Theresia Van Der Lek, do item 3 da decisão de fl. 399. Publique-se. Intime-se.

90.0014183-4 - ADOLFO BISERA DE MENESES CARUSO (ADV. SP055468 ANTONIO JOSE CARVALHAES E ADV. SP103876 RICARDO LARRET RAGAZZINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCUS ABRAHAM)

1. Dê-se ciência às partes da comunicação de pagamento de fls. 206/207. 2. Declaro satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. 3. Arquivem-se os autos. Publique-se. Intime-se.

91.0722319-6 - WILMA MENDES JESUINO (ADV. SP073433 FLAVIO NUNES DE OLIVEIRA E ADV. SP071309 CARLOS ROBERTO MACIEL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA REGINA DANTAS DE ALCANTARA MOSIN)

1. Dê-se ciência às partes da comunicação de pagamento de fls. 217/218. 2. Declaro satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. 3. Arquivem-se os autos. Publique-se. Intime-se.

91.0741849-3 - ARLETE SOLANGE BARBOSA (ADV. SP089369 LUIZ CARLOS VIDIGAL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA E PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

1. Dê-se ciência às partes da comunicação de pagamento de fls. 204/205. 2. Declaro satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. 3. Arquivem-se os autos. Publique-se.

91.0744642-0 - MYRIAN DI LORENZO ABREU E OUTROS (ADV. SP039169 DIVA MANINI E ADV. SP104100 RAIMUNDO ARCANJO RIBEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCUS ABRAHAM)

1. Dê-se ciência às partes da comunicação de pagamento de fls. 284/303. 2. Declaro satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. 3. Arquivem-se os autos. Publique-se. Intime-se.

92.0009297-7 - UEDA MITUO (ADV. SP084416 ROSELI KATSUE SAKAGUTI KUHBAUCH E ADV. SP079620 GLORIA MARY D AGOSTINO SACCHI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCUS ABRAHAM)

1. Dê-se ciência às partes da comunicação de pagamento de fls. 156/157. 2. Declaro satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. 3. Arquivem-se os autos. Publique-se.

92.0018707-2 - ANGELA MARIA ALBERTON E OUTROS (ADV. SP108811 CLAUDINEI BALTAZAR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA E PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

1. Dê-se ciência às partes da comunicação de pagamento de fls. 319/338.2. Declaro satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.3. Arquivem-se os autos.Publique-se. Intime-se

92.0041526-1 - OSWALDO JOSE FRISANCO FILHO (ADV. SP071687 BENEDITO GENTIL BELLUTTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCUS ABRAHAM)

1. Dê-se ciência às partes da comunicação de pagamento de fls. 157/158.2. Declaro satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução, em relação ao crédito da parte autora e aos honorários advocatícios arbitrados em benefício da União, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.3. Arquivem-se os autos.Publique-se.

92.0042730-8 - OREMA COMERCIAL LTDA (ADV. SP030804 ANGELO GAMEZ NUNEZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA E PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA)

Declaro satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução, em relação aos honorários advocatícios arbitrados em benefício da União, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Arquivem-se os autos.Publique-se.

92.0061136-2 - ELIO MAGRI E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCUS ABRAHAM)

1. Dê-se ciência às partes da comunicação de pagamento de fls. 195/196.2. Declaro satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil 3. Arquivem-se os autos.Publique-se. Intime-se

96.0011520-6 - ALBERICO CREMA (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

1. Dê-se ciência às partes da comunicação de pagamento de fls. 227/228.2. Declaro satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.3. Arquivem-se os autos.Publique-se. Intime-se.

97.0013494-6 - JAIRO AUGUSTO DE CARVALHO (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCUS ABRAHAM)

1. Dê-se ciência às partes da comunicação de pagamento de fls. 214/218.2. Declaro satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil 3. Arquivem-se os autos.Publique-se. Intime-se

97.0059482-3 - DANIEL LOURENCO GONCALVES E OUTRO (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X MARCIA IMACULADA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP110836 MARIA EMILIA CARNEIRO SANTOS E PROCURAD JOAO CARLOS VALALA)

1. Dê-se ciência às partes da comunicação de pagamento de fls. 179/180. 2. Declaro satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. 3. Arquivem-se os autos.Publique-se. Intime-se.

1999.03.99.017349-0 - GERALDO DA COSTA GABAS E OUTROS (ADV. SP048728 JOSE ROBERTO DE CAMARGO GABAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCUS ABRAHAM)

1. Dê-se ciência às partes da comunicação de pagamento de fls. 235/260.2. Declaro satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.3. Arquivem-se os autos.Publique-se. Intime-se.

2000.61.00.001820-0 - VANIR PAIVA GATI E OUTROS (ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA E ADV. SP158291 FABIANO SCHWARTZMANN FOZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA AMARAL FREITAS)

Declaro satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução, em relação aos honorários advocatícios arbitrados em favor da União nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Arquivem-se os autos.Publique-se.

2001.03.99.007189-5 - COML/ HASSAN LTDA E OUTRO (ADV. SP039792 YOSHISHIRO MINAME) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCUS ABRAHAM E PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA)

1. Dê-se ciência às partes das comunicações de pagamento de fls. 334/335 e 337/338.2. Declaro satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.3. Arquivem-se os autos.Publique-se. Intime-se.

2003.61.00.023469-4 - SINDICATO DOS TRABALHADORES DO JUDICIARIO FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO - SINTRAJUD (ADV. SP193760A HAMILTON BARBOSA CABRAL E ADV. SP115638 ELIANA LUCIA FERREIRA E ADV. SP207804 CÉSAR RODOLFO SASSO LIGNELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCIANO ESCUDEIRO)

Declaro satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução, em relação aos honorários advocatícios arbitrados em benefício da União nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos. Publique-se.

CUMPRIMENTO PROVISORIO DE SENTENÇA

2007.61.00.031917-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.027378-0) ARMANDO DA SILVA RODRIGUES JUNIOR (ADV. SP048624 MARIA PORTERO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA REGINA DANTAS DE ALCANTARA MOSIN)

Dê-se ciência às partes da comunicação de pagamento de fls. 123/124. Após, aguarde-se ao arquivo o retorno dos autos da ação ordinária nº 2006.61.00.022168-8 do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Publique-se. Intime-se

9ª VARA CÍVEL

DR. CIRO BRANDANI FONSECA Juiz Federal Titular **DRª LIN PEI JENG** Juíza Federal Substituta

Expediente Nº 6590

DESAPROPRIACAO

00.0130037-7 - FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S/A (ADV. SP040165 JACY DE PAULA SOUZA CAMARGO) X CONSTANTINO PESUTO E OUTROS (ADV. SP011169 CARLOS ALBERTO SENATORE) X ESPOLIO DE MARIO RAMOS DE FREITAS (ADV. SP014481 HALLER RAMOS DE FREITAS E ADV. SP076658 CARLOS EDUARDO DE AZEVEDO COSTA E ADV. SP064669 RONALDO MAIA KAUFFMANN)

Aguarde-se, no arquivo, julgamento do agravo regimental noticiado às fls. 945/951. Int.

MONITORIA

2007.61.00.026142-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X MARYNICE DA CONCEICAO SANTOS BOTELHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FRANCISCA MARGARIDA MOREIRA DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 62: Defiro, tendo em vista as cópias de fls. 63/90. Desentranhe-se conforme requerido. Após, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

91.0676525-4 - PLAVEC TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA (ADV. SP062031 SANDRA ANTONIA NUNN E ADV. SP064853 CLAUDINEI SANTOS ALVES DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Fls. 209: Defiro o pedido formulado pela parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, retornem os autos ao arquivo. Int.

91.0684247-0 - CELIA APARECIDA VANONI (ADV. SP043646 SONIA RODRIGUES GARCIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ ALFREDO R. DA S. PAULIN)

Em face da certidão de decurso de prazo aposta à fl. 237, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Int.

92.0035938-8 - ANTONIO CARLOS MUNHOZ SOARES E OUTROS (ADV. SP083015 MARCO ANTONIO PLENS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Fls. 220: Defiro o prazo requerido pela parte autora. Silente, arquivem-se os autos, sobrestando-os. Int.

92.0036397-0 - LUIZ CARLOS FORTUNATO E OUTROS (ADV. SP016026 ROBERTO GAUDIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Fl. 240: Defiro o prazo suplementar de 5 (cinco) dias requerido pela parte autora. Decorrido o prazo sem o cumprimento do despacho de fl. 238, arquivem-se os autos. Int.

95.0302532-0 - EDUARDO OCTAVIANO DINIZ JUNQUEIRA E OUTROS (ADV. SP022349 JORGE PIRES DE CAMARGO ELIAS E ADV. SP021621 EDUARDO OCTAVIANO DINIZ JUNQUEIRA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP042888 FRANCISCO CARLOS SERRANO) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO - CXA ECONOMICA EST SP (ADV. SP107162 GILBERTO ANTUNES BARROS E ADV. SP080565 BENEDITO DOS REIS)

Indefiro o pedido do autor de fls. 504/509 acolhendo os argumentos do BACEN de fls. 520/522, uma vez que o pedido restou improcedente conforme julgado. Assim, não dispõe o autor de título executivo. Arquivem-se os autos, tendo em vista a manifestação do BACEN de fls. 513. Int.

98.0047713-6 - DULCE MAGALHAES DE OLIVEIRA (ADV. SP022816 LEONARDO EUGENIO MARANGONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)
Ciência do retorno dos autos.Sobrestem-se os autos no arquivo até julgamento final dos agravos de instrumento noticiados às fls. 351. Int.

2006.61.00.000100-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA) X ALTINO CARABOLANTE - ESPOLIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Fls. 63/65 e 67/68: Manifeste-se a parte autora.Nada requerido, aguarde-se provocação em arquivo.Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

87.0000574-6 - HOTEIS BAUKUS LTDA (ADV. SP151206 FABIO LUIZ NUNES MARINO E ADV. MG084221 MAYRA DO VALLE QUINTANILHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)
Fl. 955/957: Defiro o pedido de vistas e carga dos autos fora da Secretaria, conforme requerido pela parte autora.Nada requerido, remetam-se os autos ao arquivo.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

94.0023110-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0938463-4) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SERGIO GOMES AYALA E PROCURAD SERGIO GOMES AYALA) X FRIGORIFICO JANDIRA S/A (ADV. SP043884 JOSE AUGUSTO SUNDFELD SILVA)
Fls. 51/52: Defiro o pedido de vista dos autos da parte autora. Anote-se.Oportunamente, arquivem-se os autos.Int.

2003.61.00.025021-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0020416-2) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X CELINA CONTI DANIEL E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA)
Fls. 159/160: Prejudicado face à informação de agravo de instrumento pendente de julgamento final, noticiado às fls. 153.Retornem os autos ao arquivo.Int.

2003.61.00.035371-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0042912-1) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X FRANCISCO RAMOS E OUTROS (ADV. SP098451 SANDRA FERREIRA DE SENA E ADV. SP100843 ROSALINA FATIMA GOUVEIA)
Dê-se ciência às partes das decisões dos Agravos de Instrumentos às fls. 125/126 e 128/131.Nada requerido, remetam-se os autos ao arquivo.Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2006.61.00.008639-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE E ADV. SP221618 FÁBIO SAUNIER MARTINS) X JOSE CRISTOVAO MORAES FRANCA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Indefiro o pedido de fls. 81, uma vez que a ausência de citação gera a nulidade da execução (art. 618, inciso II, do Código de Processo Civil).Arquivem-se os autos, sobrestando-os.Int.

2006.61.00.024020-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X CELIA MARIA MORAES DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X YVONE APARECIDA MORALES ZANFRILI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LEDA MARIA ALVES DE MORAES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Indefiro o requerimento da CEF de fls. 50/51, uma vez que a penhora de bens é ato executório posterior à citação válida dos executados, sem a qual é nula a execução (art. 618, II, do CPC).Arquivem-se os autos, sobrestando-os.Int.

CAUTELAR INOMINADA

91.0003675-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0040562-9) INDUSTRIAS ANHEMBI S/A (ADV. SP077821 SILVANA MANCINI KARAM) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP137012 LUCIA PEREIRA DE SOUZA RESENDE E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO)
Fls. 373/379 e 380/400: Dê-se vista à Centrais Elétricas Brasileiras S/A - Eletrobrás. Arquivem-se os autos até o julgamento definitivo do Agravo de Instrumento n.º 2004.03.00.050995-7. Int.

93.0012850-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0069797-6) SITI S/A SOCIEDADE DE INSTALACOES TERMOELETRICAS INDUSTRIAIS (ADV. SP068931 ROBERTO CARLOS KEPPLER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN E PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)
Fl. 173: Defiro o prazo requerido pela autora.Decorrido o prazo, se nada requerido, retornem os autos ao arquivo.Int.

ACOES DIVERSAS

00.0639468-0 - CIA/ ENERGETICA DE SAO PAULO - CESP (ADV. SP122638 JOSE FRANCISCO DA SILVA) X

ULISSES JORGE MARTINS (ADV. SP011747 ROBERTO ELIAS CURY)

Tendo em vista o depósito de fls. 423/424, manifeste-se o expropriado. Cumpra ainda o expropriado o inteiro teor do despacho de fls. 418. Após, apreciarei o pedido de levantamento. Silente, arquivem-se os autos. Int.

Expediente Nº 6593

PROCEDIMENTO ORDINARIO

98.0021397-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0006103-7) CARLOS ALBERTO DE CARVALHO E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E PROCURAD JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064911 JOSE OSWALDO FERNANDES CALDAS MORONE E ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE E ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação de fls. 356/383 nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

1999.61.00.012471-8 - JOAO CARLOS PEREIRA LIMA (ADV. SP121821 LOURDES NUNES RISSI E ADV. SP080315 CLAUDIO JACOB ROMANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI)

Recebo o recurso de apelação de fls. 303/309 nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à CEF para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

1999.61.00.026762-1 - SERGIO DOS ANJOS FEITOSA (ADV. SP128571 LAERCIO DE OLIVEIRA LIMA E ADV. SP106420 JOAO BATISTA RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação de fls. 370/376 nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte autora para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Indefiro a devolução de prazo, requerida pela parte autora, nos termos do art. 40, parágrafo 2º, do CPC, bem como tendo em vista a criação da Central de Cópias, pelo Provimento 141/1997, da E. Presidência do Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Int.

2001.61.00.023358-9 - LUDMILA DE LIMA BIGELLI E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO) X CIA/ METROPOLITANA DE HABITACAO DE SAO PAULO - COHAB (ADV. SP208405 LEANDRO MEDEIROS)

Intime-se a co-ré COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO - COHAB/SP, a recolher a diferença do valor das custas de apelação devidas no prazo de 5 (cinco) dias sob pena de deserção. Recebo o recurso de apelação de fls. 612/621 nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Int.

2001.61.00.031072-9 - JERIEL COMPRI BIASIOLI E OUTRO (ADV. SP105465 ACACIO VALDEMAR LORENCAO JUNIOR E ADV. SP141936 DEISY MAGALI MOTA) X SASSE CIA/ NACIONAL DE SEGUROS GERAIS (ADV. SP022292 RENATO TUFU SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação de fls. 626/636 nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2002.61.00.029592-7 - INTAUTO COCUIROCI ACESSORIOS PARA AUTOS LTDA (ADV. SP155926 CASSIO WASSER GONÇALES E ADV. SP192274 LUCIANA BARBOSA SOUTO VITAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095418 TERESA DESTRO)

Reconsidero o despacho de fl. 191, vez que a apelação foi interposta pela ré, que recolheu devidamente as custas de preparo de apelação. Fls. 187/188: Prejudicado em face do recurso de apelação interposto. Recebo o recurso de apelação de fls. 179/185 nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte autora para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2003.61.00.010909-7 - ROOSEVELT AGARI SIMOES (ADV. SP015193 PAULO ALVES ESTEVES E ADV. SP177198 MÁRIO GARCIA MACHADO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação de fls. 367/382 nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2003.61.00.015257-4 - RODOLFO ROCCA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Recebo o recurso de apelação de fls. 192/201 nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à CEF para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2004.61.00.015615-8 - MARICY DE FATIMA PEREIRA (ADV. SP166085 LARISSA MILANI KERBAUY E ADV. SP157016 VICTOR LINHARES BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação de fls.74/77 nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2006.61.00.005353-6 - BEAMARC PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP171378 GILBERTO ALVARES E ADV. SP171402 ROGÉRIO FORTIN) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação de fls. 353/376 nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte autora para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2006.61.04.007221-9 - MANOEL DOS SANTOS (ADV. SP194713B ROSANGELA SANTOS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP042631 JOSE LIMA DE SIQUEIRA)

Recebo o recurso adesivo de fls. 114/117.Vista à parte autora para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2007.61.00.003937-4 - AROUCA REPRESENTACOES COM/ E TRANSPORTADORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA (ADV. SP197208 VINICIUS MAURO TREVIZAN E ADV. SP153723 ADRIANO ARAUJO DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação de fls. 61/69 nos efeitos suspensivo e devolutivo. Destarte, mantenho a sentença de fls. 52/53.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int.

2007.61.00.012254-0 - IRENE CORTEZE MORETTI (ADV. SP162373 CATARINA ELIAS JAYME) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Recebo o recurso de apelação de fls. 80/92 nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à CEF para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2006.61.00.000107-0 - CONDOMINIO PATEO PICASSO (ADV. SP087112 LEOPOLDO ELIZIARIO DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES E ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

Recebo o recurso de apelação de fls. 421/426 nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à CEF para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

CAUTELAR INOMINADA

00.0936702-0 - CASA BAHIA COML/ LTDA (ADV. SP018823 RENATO RIBEIRO) X SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação de fls.113/117 no efeito devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

98.0006103-7 - CARLOS ALBERTO DE CARVALHO E OUTRO (PROCURAD JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação de fls.317/323 no efeito devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2005.61.00.015867-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.037867-4) ROSANGELA APARECIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP108816 JULIO CESAR CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Fl. 320 : Dê-se ciência à parte autora.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2006.61.00.026519-9 - ADRIANO PEDRO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação de fls. 69/71 no efeito devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

Expediente Nº 6601

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2006.61.00.016100-0 - SELMA DE LIMA SILVA (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Fls. 384/404: Tendo em vista a prolação de sentença (fls. 288/307), operou-se a preclusão pro judicato. Cumpra-se a parte final do despacho de fls. 377. Intime-se.

2006.61.00.025939-4 - PALMARES EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/A (ADV. SP100930 ANNA LUCIA DA MOTTA PACHECO CARDOSO DE MELLO E ADV. SP166897 LUIZ FRANÇA GUIMARÃES FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 291/297: Mantenho a decisão de fls. 249/252, por seus próprios e jurídicos fundamentos, pois os fatos novos apresentados não modificam as razões que motivaram o indeferimento do pedido de tutela antecipada. Outrossim, a decisão já foi submetida à apreciação do segundo grau de jurisdição. Especifiquem as partes as provas que pretendam sejam produzidas, justificando a pertinência, no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se.

2008.61.00.006982-6 - REGINA APARECIDA BAPTISTA FERRO (ADV. SP081036 MONICA AGUIAR DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Esclareça a autora o pedido realizado no item 19 da petição inicial, tendo em vista a natureza e rito da ação ora proposta, emendando a inicial, se for o caso. Intime-se.

Expediente Nº 6602

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2008.61.00.015435-0 - EMERSON PINTO DA COSTA E OUTRO (ADV. SP245704 CECI PARAGUASSU SIMON DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

O valor a ser atribuído à causa, a teor do art. 258 do CPC, em regra, deve corresponder ao benefício econômico pleiteado. Assim, providencie a parte autora a adequação do valor dado à causa, bem como a regularização da documentação acostada às fls. 30, autenticando-a, em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Cumprido, venham-me os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada. Concedo os benefícios da justiça gratuita. Int.

2008.61.00.015469-6 - CHARLES DE OLIVEIRA BUENO (ADV. SP103945 JANE DE ARAUJO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Com o advento da Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, nos termos do art. 3º, 3º, que estabelece a competência absoluta do Juizado Especial Federal Cível para processar, conciliar e julgar os feitos de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças, bem assim, em virtude da Resolução nº 228, de 30 de junho de 2004, que ampliou a competência do Juizado Especial Federal de São Paulo, a apreciação da matéria discutida nestes autos passou a ser de competência absoluta do Juizado Especial Cível desta Capital. Tendo em vista que na presente demanda, o valor dado à causa é inferior a sessenta salários mínimos (R\$ 15.000,00), determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal Cível em São Paulo. Intime-se.

Expediente Nº 6603

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2008.61.00.000234-3 - LUZIA CRISTINA ALVES DA SILVA (ADV. SP198119 ANDRESSA BRAZOLIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Deixo de receber a apelação de fls. 70/102 posto que intempestiva. Fls. 104: Defiro o desentranhamento do contrato firmado pela autora e Cesar Augusto Kovacs e Cathia Antunes dos Santos, às fls. 49/53, mediante substituição por cópia autenticada, conforme requerido. Em face da certidão de trânsito em julgado às fls. 68, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa findo. Int.

MONITORIA

2000.61.00.018334-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X EDSON FERNANDES DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a certidão de fls. 118, dê-se vista à CEF. Nada requerido, arquivem-se os presentes autos, sobrestando-os. Int.

2001.61.00.029935-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X EDSON PEREIRA GAMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o pedido da CEF às fls. 85. Arquivem-se os autos. Int.

2005.61.00.013230-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X VERA LUCIA TRISTAO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em face das tentativas infrutíferas de citação da ré e a tramitação de processo administrativo interno, defiro a suspensão

do feito por 120 (cento e vinte) dias, como requerido pela CEF. Aguarde-se sobrestado em arquivo. Int.

2005.61.00.024043-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP226336 ANA CAROLINA NOGUEIRA SALIBA) X MAGDALENA FISCHLER SPORQUES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Fls. 168/169: Ciência à CEF. Nada requerido, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

90.0001181-7 - PAULO NUCCI (ADV. SP089102 ANNA THEREZA MONTEIRO DE BARROS E ADV. SP113791 THEOTONIO MAURICIO MONTEIRO DE BARROS E ADV. SP177073 GRAZIELA DE SOUZA JUNQUEIRA E ADV. SP214920 EDVAIR BOGIANI JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)
Em face do cálculo da contadoria de fls. 220/222, dando como correto o valor depositado nos autos, não tendo apurado saldo em favor do autor, arquivem-se os autos. Int.

91.0719348-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0696976-3) BRANDIESEL COM/ DE VEICULOS LTDA (ADV. SP107206 ELIDA ALMEIDA DURO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Em face da informação retro, arquivem-se os autos até a regularização da situação cadastral da autora perante a Receita Federal do Brasil, visto que sua situação atual impossibilita o processamento de ofício precatório perante o E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos da Resolução n.º 559/2007 do Conselho da Justiça Federal. Int.

91.0728737-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0710960-1) TORAZO OKAMOTO S/A (ADV. SP033929 EDMUNDO KOICHI TAKAMATSU) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Em face dos esclarecimentos da Contadoria Judicial de fls. 240, expeça-se ofício precatório complementar observando o cálculo da Contadoria de fls. 230/231, elaborado de conformidade com a decisão de fls. 225/227 que restou preclusa diante da ausência de recurso pelas partes. Primeiramente à transmissão eletrônica, dê-se ciência às partes do teor da requisição, nos termos do art. 12 da Resolução n.º 559/2007 do Conselho da Justiça Federal. Após, arquivem-se estes autos, sobrestando-os até o depósito do montante requisitado. Int.

92.0016349-1 - WANDERLEY CARLOS BUOSI (ADV. SP106317 MARISTELA FRAGA PAROLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PATRICIA MARA DOS SANTOS)

Fls. 99: Defiro a concessão do prazo de 30 (trinta) dias para prosseguimento do feito. Nada requerido, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

92.0042353-1 - RACHEL DEL CORSO BUONO E OUTROS (ADV. SP130775 ANDRE SHODI HIRAI E PROCURAD MARCOS ZANINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Fls. 171 e 173: Concedo o prazo de 05 (cinco) dias para os autores se manifestarem sobre os cálculos de fls. 145/167. Oportunamente, nada requerido, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

92.0046900-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0035443-2) COM/ DE DOCES E BISCOITOS MEL POPS LTDA (ADV. SP033929 EDMUNDO KOICHI TAKAMATSU) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Face ao informado às fls. 249, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição. Int.

93.0004210-6 - DOLORES MARIN DE PLEGUEZUELO (ADV. SP091325 JALES DE MOURA NUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079345 SERGIO SOARES BARBOSA)

Fls. 241: Concedo ao autor prazo suplementar de 5 (cinco) dias. Nada requerido, remetam-se oportunamente os autos ao arquivo. Int.

95.0004210-0 - FELIX FAGUNDES - ESPOLIO E OUTROS (PROCURAD WALKYRIA PORTO DE OLIVEIRA E ADV. SP019951 ROBERTO DURCO E ADV. SP111986 OSVALDO ANTONIO DE OLIVEIRA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP042888 FRANCISCO CARLOS SERRANO) X BANESPA - BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A (PROCURAD CLAUDIA REGINA LOPES E ADV. SP109495 MARCO ANTONIO LOPES E ADV. SP019951 ROBERTO DURCO)

Fls. 490: Indefiro o pedido do autor com base na sentença de fls. 433/439, com trânsito em julgado às fls. 477. Retornem os autos ao arquivo. Int.

97.0042921-0 - JOSE RIBEIRO BARBOSA E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP055910 DOROTI MILANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fls. 234/235 e 237: Prejudicado, tendo em vista a sentença prolatada às fls. 229/230 (original juntado às fls. 239/240). Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da referida sentença. Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Int.

1999.61.00.042614-0 - SERGIO LUIZ CORREA (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA E ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI)

Indefiro o pedido de prazo requerido pela parte autora tendo em vista que não há qualquer determinação deste juízo. Retornem os autos ao arquivo. Int.

2000.03.99.016518-6 - SALICRU DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP104904 GERALDO ALVARENGA E ADV. SP019504 DION CASSIO CASTALDI E ADV. SP099341 LUZIA DONIZETI MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JULIANA M B ESPIRITO SANTO)

Fls. 194 e 195: O depósito relativo ao pagamento do precatório não poderá ser levantado até liberação pelo Juízo que determinou o arresto de fls. 184. Sobrestem-se os autos no arquivo até nova comunicação de pagamento. Int.

2000.61.00.045134-5 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP135372 MAURY IZIDORO E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X REDE GRANDE SAO PAULO DE COMUNICACAO S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a devolução da Carta Precatória às fls. 143/151, manifeste-se o autor. Silente, arquivem-se os autos, sobrestando-os. Int.

2002.61.00.003115-8 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP099608 MARA TEREZINHA DE MACEDO) X SID INFORMATICA S/A (ADV. SP045335 ALCYDES ANTONIO MARINHO FILHO E PROCURAD ALEXANDRE ALBERTO CARMONA)

Fls. 106/116: Suspendo o feito nos termos do art. 24 do Decreto-Lei 6771/45. Remetam-se os autos ao arquivo, sobrestado. Int.

2004.61.00.002394-8 - CLELIO CUSTODIO E OUTROS (ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL)

Fls. 115: Defiro o prazo de 30 (trinta) dias à parte autora. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

2007.61.00.026008-0 - ASSOCIACAO DE EMISSORAS DE RADIO E TELEVISAO DO ESTADO DE SAO PAULO-AESP (ADV. SP233243A ANA CRISTINA FREIRE DE LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 105/179: Mantenho a decisão de fls. 102. Informe a autora quanto ao deferimento do efeito suspensivo ativo no agravo de instrumento noticiado. Silente, aguarde-se no arquivo a decisão do respectivo agravo. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

96.0005182-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0671590-7) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SERGIO GOMES AYALA) X CARLOS ALBERTO PINTO DA COSTA (ADV. SP031724 AIRTON AUTORINO)

Esclareça o requerente seu pedido de fls. 63/64, vez que não houve condenação nos presentes autos, requerendo, se o caso, as devidas diligências nos autos do processo nº 91.0671590-7. Retornem os autos ao arquivo. Int.

98.0041304-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0073300-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN) X WALTER MARTINI - ESPOLIO (ADV. SP108948 ANTONIA GABRIEL DE SOUZA)

Fl. 150: Defiro o prazo suplementar de 10 (dez) dias para o embargo. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

1999.61.00.029650-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0003515-9) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA) X INNOCENZO GENTILE E OUTROS (PROCURAD TARLEI LEMOS PEREIRA E ADV. SP109145 JUSSARA LEMOS GIANNELLI)

Fls. 84: A requisição de expedição de requisitório deverá ser feita nos autos principais. Remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2002.61.00.026494-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0048240-7) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA) X GILBERTO SCHIRMER BAISCH E OUTROS (ADV. SP071954 VERA LUCIA PEREIRA ABRAO)

Arquivem-se os autos, sobrestando-os, aguardando-se o julgamento do agravo de instrumento noticiado a fls. 109. Int.

2005.61.00.014118-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0022918-3) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087127B CRISTINA GONZALEZ FERREIRA PINHEIRO) X IONE DE FATIMA MACEDO (PROCURAD DOUGLAS LUIZ DA COSTA)

Ciência às partes do retorno dos autos. Arquivem-se os autos, sobrestando-os, aguardando-se o julgamento do agravo de instrumento noticiado a fls. 93.Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2006.61.00.022299-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X ANTONIO CARLOS PEREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 41: Defiro o prazo requerido pela exequente. Sobrestem-se os autos no arquivo.Int.

2007.61.00.009575-4 - FUNDACAO HABITACIONAL DO EXERCITO - FHE (ADV. SP231360 ANTONIO CARLOS ZOVIN DE BARROS FERNANDES) X ADRIANO CESAR DE ASSIS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos. Para a apreciação do pedido efetuado pelo credor, deve ser considerado que a denominada penhora on line, prevista através do recurso ao sistema BACEN JUD que possibilita a solicitação de informações sobre a existência de contas correntes e aplicações financeiras do devedor, seu bloqueio e desbloqueio, por implicar em quebra de sigilo bancário, qualifica-se como medida de caráter excepcional, exigindo, para o deferimento de seu requerimento, a demonstração de que restaram inócuas as diligências judiciais (arts. 143, I e 659, C.P.C), e a prova cabal pelo credor, da inexistência de bens em nome do devedor, como, por exemplo, diligências nos cartórios de registro de imóveis, juntas comerciais, Detran e demais repartições públicas. Nesse sentido, os arestos que transcrevo:PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO. PENHORA ON LINE EM CONTA CORRENTE DO DEVEDOR.1. Sendo a medida requerida de caráter excepcional, somente deverá ser deferida quando cabalmente demonstrada a inexistência de bens em nome do executado, o que não é a hipótese. Ademais, a nomeação de bens à penhora não tem caráter rígido, devendo sua aplicação atender às circunstâncias do caso concreto, à potencialidade de satisfazer o crédito e à forma menos onerosa para o devedor. 2. Agravo provido.(AG. 200501000011249 - Sexta Turma; Rel. Daniel Paes Ribeiro. TRF 1ª Região. 13.08.2007.)PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO. PENHORA ON LINE. BACEN-JUD. QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIO. NÃO ESGOTAMENTO DOS MEIOS DE BUSCA DE BENS PENHORÁVEIS. RECURSO ESPECIAL. NÃO ATAQUE AO FUNDAMENTO DO ACÓRDÃO RECORRIDO. SÚMULA N. 284/STF. ADEMAIS, INCIDÊNCIA DA SÚMULA N. 83/STJ.I - Segundo consta do acórdão recorrido, convém ressaltar o que poderia ser configurado como situação excepcional a justificar a quebra do sigilo bancário. Ao meu ver, deve ser utilizado o sistema do BACEN-JUD, quando a exequente efetivamente tomou providências concretas visando a localização de bens penhoráveis, tais como pesquisas junto aos departamentos de trânsito e cartórios de registro de imóveis. No caso em apreço, tenho que tais medidas não foram, de fato, adotadas, não restando demonstrado, portanto, exaurimento de diligências, pelo agravante, nesse sentido mesmo porque é seu o ônus da prova e não do juízo.II - Assim sendo, conclui-se não ter o acórdão recorrido, em nenhum momento, asseverado não ser possível a utilização da penhora on-line a favor do recorrente. Diversamente, afirmou-se que não se encontra, na hipótese, especificamente, motivo para a sua realização, uma vez que deixou o próprio interessado de exaurir os meios de busca de bens penhoráveis. Noutras palavras, não rebateu o recorrente o fundamento do acórdão recorrido (Súmula n. 284/STF).III- Demais disso, a se considerar o delineamento fático-probatório construído pela instância ordinária, soberana em tal apreciar (Súmula n. 7/STJ), é de se ver estar em perfeita harmonia o acórdão hostilizado, com a jurisprudência desta Colenda Corete, segundo a qual: Admite-se a quebra do sigilo fiscal ou bancário do executado para que a Fazenda Pública obtenha informações sobre a existência de bens do devedor inadimplente, mas somente após restarem esgotadas todas as tentativas de obtenção dos dados pela via extrajudicial, o que não restou demonstrado nos autos (REsp 824488/RS, Segunda Turma, DJ de 18.05.2006). Em suma, de qualquer modo aplicável, à espécie, a Súmula n. 83/STJ.IV - Agravo Regimental improvido.STJ, 1ª Turma, AgRg no REsp 947820/RS, Rel. Ministro Francisco Falcão, DJ 12.11.2007 p. 187.(destaquei)PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. ARTIGO 535 DO CPC. EXECUÇÃO FISCAL. QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIO. SISTEMA BACEN-JUD. ESGOTAMENTO DA VIA EXTRAJUDICIAL.1. Analisadas pela Corte a quo todas as questões postas em julgamento relevantes para o deslinde da controvérsia que lhe foram devolvidas por força da apelação, fundamentadamente, rechaça-se a alegada violação aos artigo 535 do Código de Processo Civil.2. Admite-se a quebra do sigilo fiscal ou bancário do executado para que a Fazenda Pública obtenha informações sobre a existência de bens do devedor inadimplente, mas somente após restarem esgotadas todas as tentativas de obtenção dos dados pela via extrajudicial, o que não restou demonstrado nos autos.3. O artigo 185-A do Código Tributário Nacional, acrescentado pela Lei Complementar nº 118/05, também corrobora a necessidade de exaurimento das diligências para localização dos bens penhoráveis, pressupondo um esforço prévio do credor na identificação do patrimônio do devedor.4. Recurso especial improvido.STJ, 2ª Turma, REsp 824488 / RS, Rel. Ministro Castro Meira, DJ 18.05.2006 p. 212.O pedido de penhora on line efetuado pelo credor não há de ser deferido, uma vez que, embora conste dos autos a certidão negativa de penhora do sr. oficial de justiça (fls. 32), a credora não demonstrou cabalmente a inexistência de bens em nome do devedor, nos termos exigidos pelos arestos acima.Nada requerido, arquivem-se os autos.Int.

CAUTELAR INOMINADA

91.0701874-6 - TORMEP TORNEARIA MECANICA DE PRECISAO LTDA (ADV. SP074774 SILVIO ALVES CORREA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DEBORA MARTINS DE OLIVEIRA)

Tendo em vista a satisfação do crédito, conforme comprovado nos autos, remetam-se estes autos ao arquivo. Int.

2004.61.00.012543-5 - INGRID BACKER RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP129104 RUBENS PINHEIRO E ADV. SP134322 MARCELO FELICIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Vistos. Para a apreciação do pedido efetuado pelo credor, deve ser considerado que a denominada penhora on line, prevista através do recurso ao sistema BACEN JUD que possibilita a solicitação de informações sobre a existência de contas correntes e aplicações financeiras do devedor, seu bloqueio e desbloqueio, por implicar em quebra de sigilo bancário, qualifica-se como medida de caráter excepcional, exigindo, para o deferimento de seu requerimento, a demonstração de que restaram inócuas as diligências judiciais (arts. 143, I e 659, C.P.C), e a prova cabal pelo credor, da inexistência de bens em nome do devedor, como, por exemplo, diligências nos cartórios de registro de imóveis, juntas comerciais, Detran e demais repartições públicas. Nesse sentido, os arestos que transcrevo:PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO. PENHORA ON LINE EM CONTA CORRENTE DO DEVEDOR.1. Sendo a medida requerida de caráter excepcional, somente deverá ser deferida quando cabalmente demonstrada a inexistência de bens em nome do executado, o que não é a hipótese. Ademais, a nomeação de bens à penhora não tem caráter rígido, devendo sua aplicação atender às circunstâncias do caso concreto, à potencialidade de satisfazer o crédito e à forma menos onerosa para o devedor. 2. Agravo provido.(AG. 200501000011249 - Sexta Turma; Rel. Daniel Paes Ribeiro. TRF 1ª Região. 13.08.2007.)PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO. PENHORA ON LINE. BACEN-JUD. QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIO. NÃO ESGOTAMENTO DOS MEIOS DE BUSCA DE BENS PENHORÁVEIS. RECURSO ESPECIAL. NÃO ATAQUE AO FUNDAMENTO DO ACÓRDÃO RECORRIDO. SÚMULA N. 284/STF. ADEMAIS, INCIDÊNCIA DA SÚMULA N. 83/STJ.I - Segundo consta do acórdão recorrido, convém ressaltar o que poderia ser configurado como situação excepcional a justificar a quebra do sigilo bancário. Ao meu ver, deve ser utilizado o sistema do BACEN-JUD, quando a exequente efetivamente tomou providências concretas visando a localização de bens penhoráveis, tais como pesquisas junto aos departamentos de trânsito e cartórios de registro de imóveis. No caso em apreço, tenho que tais medidas não foram, de fato, adotadas, não restando demonstrado, portanto, exaurimento de diligências, pelo agravante, nesse sentido mesmo porque é seu o ônus da prova e não do juízo.II - Assim sendo, conclui-se não ter o acórdão recorrido, em nenhum momento, asseverado não ser possível a utilização da penhora on-line a favor do recorrente. Diversamente, afirmou-se que não se encontra, na hipótese, especificamente, motivo para a sua realização, uma vez que deixou o próprio interessado de exaurir os meios de busca de bens penhoráveis. Noutras palavras, não rebateu o recorrente o fundamento do acórdão recorrido (Súmula n. 284/STF).III- Demais disso, a se considerar o delineamento fático-probatório construído pela instância ordinária, soberana em tal apreciar (Súmula n. 7/STJ), é de se ver estar em perfeita harmonia o acórdão hostilizado, com a jurisprudência desta Colenda Corete, segundo a qual: Admite-se a quebra do sigilo fiscal ou bancário do executado para que a Fazenda Pública obtenha informações sobre a existência de bens do devedor inadimplente, mas somente após restarem esgotadas todas as tentativas de obtenção dos dados pela via extrajudicial, o que não restou demonstrado nos autos (REsp 824488/RS, Segunda Turma, DJ de 18.05.2006). Em suma, de qualquer modo aplicável, à espécie, a Súmula n. 83/STJ.IV - Agravo Regimental improvido.STJ, 1ª Turma, AgRg no REsp 947820/RS, Rel. Ministro Francisco Falcão, DJ 12.11.2007 p. 187.(destaquei)PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. ARTIGO 535 DO CPC. EXECUÇÃO FISCAL. QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIO. SISTEMA BACEN-JUD. ESGOTAMENTO DA VIA EXTRAJUDICIAL.1. Analisadas pela Corte a quo todas as questões postas em julgamento relevantes para o deslinde da controvérsia que lhe foram devolvidas por força da apelação, fundamentadamente, rechaça-se a alegada violação aos artigos 535 do Código de Processo Civil.2. Admite-se a quebra do sigilo fiscal ou bancário do executado para que a Fazenda Pública obtenha informações sobre a existência de bens do devedor inadimplente, mas somente após restarem esgotadas todas as tentativas de obtenção dos dados pela via extrajudicial, o que não restou demonstrado nos autos.3. O artigo 185-A do Código Tributário Nacional, acrescentado pela Lei Complementar nº 118/05, também corrobora a necessidade de exaurimento das diligências para localização dos bens penhoráveis, pressupondo um esforço prévio do credor na identificação do patrimônio do devedor.4. Recurso especial improvido.STJ, 2ª Turma, REsp 824488 / RS, Rel. Ministro Castro Meira, DJ 18.05.2006 p. 212.O pedido de penhora on line efetuado pelo credor não há de ser deferido, uma vez que houve a penhora de um bem móvel, conforme indicado pela certidão do sr. Oficial de justiça às fls. 94, cabendo ao exequente, não concordando com a penhora efetuada, indicar outros bens passíveis de serem penhorados, nos termos do art. 656 do Código de Processo Civil.Nada requerido, arquivem-se os autos.Int.

Expediente Nº 6604

ACAO CIVIL PUBLICA

2000.61.00.008296-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Recebo os recursos de apelação de fls. 264/271 e 276/281 nos efeitos devolutivo e suspensivo.Vista às partes contrárias para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

1999.61.00.026324-0 - CESAR CABRAL DUTRA E OUTRO (ADV. SP129234 MARIA DE LOURDES CORREA GUIMARAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA

CUNHA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em face da certidão de fls. 255/256, intime-se a parte apelante para que, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, comprove o pagamento da diferença apontada, sob pena de deserção.Int.

1999.61.00.027464-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.020830-6) WANDA CANDIDO DE OLIVEIRA (ADV. SP109708 APOLLO DE CARVALHO SAMPAIO E PROCURAD FABIANA FERREIRA GAMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA)

Recebo o recurso de apelação de fls. 304/312 nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à CEF para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

1999.61.00.040018-7 - VALMIR FERREIRA DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP080315 CLAUDIO JACOB ROMANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação de fls. 256/265 nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2000.61.00.023674-4 - DERMEVAL PEREIRA NEVES E OUTRO (ADV. SP236872 MARCIA CRISTINA SAS FRANÇA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Recebo os recursos de apelação de fls. 327/340 e 343/367 nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2000.61.00.028861-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.025163-0) SERGIO RICARDO DE ALMEIDA E OUTRO (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP147750 TATIANA BELLO DJRJRJAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação de fls.283/305 e 306/320 nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2003.61.00.013433-0 - PAULO CARDOZO DE SA JUNIOR E OUTRO (ADV. SP217073 SERGIO YUJI KOYAMA E ADV. SP076377 NIVALDO MENCHON FELCAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Mantenho a sentença de fls. 253/255 por seus próprios fundamentos.Recebo a apelação de fls. 273/290 em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária, para contra razões.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

2003.61.00.014780-3 - DAVID STOLFO E OUTRO (ADV. SP161721B MARCO ANTONIO DOS SANTOS DAVID) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação de fls.481/487 e 489/506 nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2003.61.00.017963-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.014417-6) LUIZ ANTONIO DA CONCEICAO E OUTRO (ADV. SP182118 ANDRÉ LUIS SAMMARTINO AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Recebo o recurso de apelação de fls. 138/151 nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à CEF para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2003.61.00.021719-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.007781-3) SAMPACOPER COOPERATIVA DE TRANSPORTES (ADV. SP020047 BENEDICTO CELSO BENICIO E ADV. SP131896 BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP185833 ALINE DELLA VITTORIA)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação de fls. 219/234 nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2003.61.00.033454-8 - WAGNER CASADEI (ADV. SP200074 DANIELLA FERNANDA DE LIMA) X ADRIANA

APARECIDA SEVERINO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X ROBERTO SEVERINO (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X REQUADRA DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO S/C LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X GATTAZ ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP090851 SILVIO DONATO SCAGLIUSI)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação de fls. 319/337 nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2005.61.00.022012-6 - PANIFICADORA E CONFEITARIA LIDER LTDA (ADV. SP201534 ALDO GIOVANI KURLE) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP137012 LUCIA PEREIRA DE SOUZA RESENDE E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação de fls. 424/433 nos efeitos suspensivo e devolutivo. Mantenho a sentença de fls. 403/405,410/411 por seus próprios e jurídicos fundamentos. Fls. 414/423: Resta prejudicado, em face do recuro de fls. 424/433.Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2006.61.00.019664-5 - VANDERLEI MUNHOZ CIPRIANO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Fls. 300/304: Dê-se ciência à parte autora.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2007.61.00.008347-8 - MAGNO ALVES DE SANTANA (ADV. SP222927 LUCIANE DE MENEZES ADAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221562 ANA PAULA TIERNO DOS SANTOS E ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação de fls. 197/252 nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2007.61.00.017130-6 - MARIA CANDIDA ROCHA ALMEIDA ARAUJO (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação de fls. 69/72 nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2007.61.00.024199-0 - LUIZ PADULA E OUTRO (ADV. SP208866 LEO ROBERT PADILHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Observe-se a prioridade na tramitação do presente feito, nos termos da Lei n.º 10.741/2003.Recebo o recurso de apelação de fls. 51/54 nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à CEF para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2008.61.00.003234-7 - AMARILDO DA MOTA E OUTRO (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS E ADV. SP261126 PAULO HENRIQUE CAMPOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a apelação de fls.100/117 em seu efeito devolutivo. Mantenho a sentença de fls. 81/96 por seus próprios e jurídicos fundamentos. Cite-se a Caixa Econômica Federal para que apresente contra-razões, nos termos do parágrafo 2º do artigo 285-A do CPC, com a redação dada pela Lei nº 11.277/2006. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.00.009220-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0021498-3) ARSENIO TRINEO EWALD (ADV. SP171379 JAIR VIEIRA LEAL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA KEHDI)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação de fls. 58/65 nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista ao emgardado para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

CAUTELAR INOMINADA

1999.61.00.020830-6 - WANDA CANDIDO DE OLIVEIRA (ADV. SP109708 APOLLO DE CARVALHO SAMPAIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Recebo o recurso de apelação de fls. 124/133 no efeito devolutivo.Vista à CEF para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2000.61.00.025163-0 - SERGIO RICARDO DE ALMEIDA E OUTRO (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP147750 TATIANA BELLO DJRJDJRJAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)
Recebo o(s) recurso(s) de apelação de fls. 126/129 nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2000.61.00.034340-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.040018-7) VALMIR FERREIRA DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP080315 CLAUDIO JACOB ROMANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)
Recebo o(s) recurso(s) de apelação de fls. 144/148 no efeito devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2003.61.00.014417-6 - LUIZ ANTONIO DA CONCEICAO E OUTRO (ADV. SP182118 ANDRÉ LUIS SAMMARTINO AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)
Recebo o recurso de apelação de fls. 130/139 no efeito devolutivo. Vista à CEF para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2007.61.00.032365-9 - MARIO JULIO CESAR (ADV. SP231371 EDSON KAWAHARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Recebo o(s) recurso(s) de apelação de fls. 79/81 no efeito devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2008.61.00.002685-2 - EDUARDO DE SOUZA SANTOS (ADV. SP246581 KATIA CRISTINA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Recebo o(s) recurso(s) de apelação de fls. 59/65 no efeito devolutivo. Mantenho a sentença de fls. 45/46 por seus próprios fundamentos. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

Expediente Nº 6605

MANDADO DE SEGURANCA

91.0622956-5 - JURANDI QUEIROS ASSIS (ADV. SP094383 LAFAYETTE POZZOLI E ADV. SP091507 OLNEY QUEIROZ ASSIS) X DIRETOR DO BANCO CENTRAL - CHEFE DO DEPARTAMENTO REGIONAL DO BANCO CENTRAL EM SAO PAULO (ADV. SP044212 OSVALDO DOMINGUES)
Fica o requerente intimado do desarquivamento dos autos, nos termos do art. 216, do Provimento n.º 64/2005-COGE, para requerer o que de direito no prazo de 5 (cinco) dias. Findo o prazo, nada sendo requerido, serão os autos restituídos ao Setor de Arquivo Geral.

98.0011028-3 - ANGELO DA COL NETO E OUTROS (ADV. SP061849 NEUSA MARIA DINI PIVOTO CADELCA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - CENTRO NORTE (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)
Fica o requerente intimado do desarquivamento dos autos, nos termos do art. 216, do Provimento n.º 64/2005-COGE, para requerer o que de direito no prazo de 5 (cinco) dias. Findo o prazo, nada sendo requerido, serão os autos restituídos ao Setor de Arquivo Geral.

2006.61.00.000254-1 - ASSOCIACAO ESCOLA SUICO-BRASILEIRA DE SAO PAULO - AESB (ADV. SP127352 MARCOS CEZAR NAJJARIAN BATISTA) X CHEFE DA DELEGACIA DA RECEITA PREVIDENCIARIA NA CAPITAL - SUL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Nos termos do item 1.18 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica intimado o impetrante para ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e de sua oportuna remessa ao arquivo, na hipótese de nada ser requerido.

Expediente Nº 6606

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2008.61.00.006299-6 - KATIA SILENE GONCALVES SILVA E OUTRO (ADV. SP185515 MARCIO ANTUNES VIANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Concedo os benefícios da justiça gratuita. A exigibilidade da autenticação das cópias apresentadas decorre de lei, nos termos do art. 365, III, do CPC, in verbis: . Art. 365. Fazem a mesma prova que os originais: . (...) . III - as reproduções dos documentos públicos, desde que autenticadas por oficial público ou conferidas em cartório, com os respectivos originais. Assim, a omissão do Provimento n.º 64/2005 acerca desta matéria não se sobrepõe ao fundamento legal.

Ademais, a autenticação das cópias mediante declaração do patrono somente se justifica na hipótese prevista no parágrafo 1º, do art. 544, do CPC, relativamente às cópias extraídas para formação do agravo de instrumento de decisão denegatória de recursos extraordinário ou especial, sendo imprescindível a autenticação das cópias na forma do dispositivo legal acima mencionado. Nesse sentido, o decidido no agravo de instrumento n.º 2005.03.00.064100-1 (Relator Desembargador Federal Johanson de Salvo - DJU 02.05.2006, pg. 353). Assim, determino à parte autora que providencie a autenticação de fls. 14/28, 43 e 45/52, no prazo de de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.Cumprido, venham os autos conclusos para apreciar pedido de antecipação da tutela. Int.

MONITORIA

2007.61.00.023555-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X EXPRESSO BOM CAFE PAULISTANO LANCHES LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X NELIA MARIA GARRIDO DE FREITAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE ALVES DE SOUZA JUNIOR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Indefiro o pedido de fls. 40/41, uma vez que cabe à autora, e não ao Juízo, diligenciar em busca do endereço dos réus.Em caso análogo, assim já decidiu a 1ª Turma do E. Tribunal Regional da 3ª Região:AGRAVO DE INSTRUMENTO - ENDEREÇO DO EXECUTADO - OBTENDO POR MEIO DO ORGÃO JURISDICIONAL.Cabe ao exequente fornecer endereço para a localização do devedor e de bens penhoráveis, não podendo ser transferido tal encargo ao Poder Público.- Agravo improvido.(AI n. 91.03.31608-4/SP, j. 26/11/91; Rel Jorge Scartezini, Boletim do T.R.F. da 3 Região n 7/92, p. 77).Requeira a autora o quê de direito.Silente, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

2008.61.00.009031-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X TRAMA BIJOUX LTDA ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CLAUDIA REGINA GOMES DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ALICE RAZZANTE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Deixo de reconhecer a prevenção relativamente ao processo noticiado às fls. 312/313, por tratar de contrato diverso do mencionado nestes autos, conforme cópia de fls. 314/321.Providencie a parte autora o recolhimento das custas iniciais no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Cumprido, cite(m)-se o(s) réu(s) para pagamento do débito, nos termos do artigo 1.102b do C.P.C. Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2006.61.00.022566-9 - COLEGIO GALVAO S/C LTDA (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 77 e 78/79: A exigibilidade da autenticação das cópias apresentadas decorre de lei, nos termos do art. 365, III, do CPC, in verbis:Art. 365. Fazem a mesma prova que os originais:(...)III - as reproduções dos documentos públicos, desde que autenticadas por oficial público ou conferidas em cartório, com os respectivos originais.Assim, a omissão do Provimento n.º 64/2005 acerca desta matéria não se sobrepõe ao fundamento legal.Ademais, a autenticação das cópias mediante declaração do patrono somente se justifica na hipótese prevista no parágrafo 1º, do art. 544, do CPC, relativamente às cópias extraídas para formação do agravo de instrumento de decisão denegatória de recursos extraordinário ou especial, sendo imprescindível a autenticação das cópias na forma do dispositivo legal acima mencionado. Nesse sentido, o decidido no agravo de Instrumento n.º 2005.03.00.064100-1 (Relator Desembargador Federal Johanson de Salvo - DJU 02.05.2006, pg. 353).Assim, determino à parte autora que cumpra o despacho de fls. 71, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.Int.

2007.61.00.017152-5 - TARCIZO NUNES DE AMARIZ - ESPOLIO (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 102: Defiro o prazo requerido pelo autor.Após, cumpra-se o despacho de fls. 100.Int.

2007.61.00.027514-8 - MEDIAL SAUDE S/A (ADV. SP158737 SÉRGIO ROBERTO PEREIRA CARDOSO FILHO E ADV. SP185359 RENATA NUNES DOS SANTOS E ADV. SP076996 JOSE LUIZ TORO DA SILVA E ADV. SP181164 VANIA DE ARAUJO LIMA TORO DA SILVA) X AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 858/1.059: Manifeste-se a autora acerca da contestação.Fls. 1.062/1.079: Mantenho a decisão de fls. 844/849.Int.

2008.61.00.000546-0 - ESPETACO COM/ E SERVICOS DE MATERIAIS PARA SEGURANCA LTDA ME (ADV. SP232470 ALFREDO CORDEIRO VIANA MASCARENHAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 113/114: Defiro o prazo suplementar de 10 (dez) dias requerido pela parte autora.Decorrido o prazo sem cumprimento do despacho de fl. 111, tornem-me os autos conclusos para indeferimento da inicial.Int.

2008.61.00.002815-0 - CONAB CONSERBOMBAS LTDA (ADV. SP083659 DOUGLAS DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 247/248: Mantenho o despacho de fl. 245 quanto à necessidade de adequação do valor dado à causa, pois, ainda que

a autora não tenha a pretensão de obter tais valores nestes autos, o julgamento porventura proferido poderá obrigar a ré no âmbito administrativo, o que, de qualquer forma, acarretará benefício à parte autora. Assim, determino parte autora que cumpra o despacho de fl. 245 no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2008.61.00.002847-2 - IND/ DE FREIOS KNORR LTDA (ADV. SP222094 VITOR HUGO AQUINO DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica(m) o(s) autor(es) intimado(s) a se manifestar(em) sobre a(s) contestação(ões), nos termos o artigo 162, parágrafo 4º, combinado com o artigo 327, do Código de Processo Civil. Especifiquem as partes, as provas que eventualmente pretendam produzir, justificando sua pertinência. Após, venham-se conclusos. Int.

2008.61.00.007042-7 - FABIANE EL FAR SZTAJNBOK (ADV. SP139487 MAURICIO SANTOS DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a prorrogação de prazo por 30 (trinta) dias, conforme requerido pelo autor. Após, cumpra-se o determinado no despacho de fls. 27. Int.

2008.61.00.007597-8 - JOSE CANUTO DOS SANTOS (ADV. SP183583 MÁRCIO ANTONIO DA PAZ E ADV. SP160796 VIVIAN GENARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 25: Anote-se. Fls. 27: Defiro a dilação de prazo por 10 (dez) dias, conforme requerido pelo autor. Após, cumpra-se o determinado em despacho de fls. 23. Int.

2008.61.00.008519-4 - LOCALFRIO S/A - ARMAZENS GERAIS FRIGORIFICOS E OUTRO (ADV. SP058126 GILBERTO VIEIRA DE ANDRADE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 91/92: Indefiro o pedido de recolhimento complementar de custas ao final do processo, com base no art. 19 do CPC. Fls. 91/92: A exigibilidade da autenticação das cópias apresentadas decorre de lei, nos termos do art. 365, III, do CPC, in verbis: . Art. 365. Fazem a mesma prova que os originais: (...). III - as reproduções dos documentos públicos, desde que autenticadas por oficial público ou conferidas em cartório, com os respectivos originais. Assim, a omissão do Provimento n.º 64/2005 acerca desta matéria não se sobrepõe ao fundamento legal. Ademais, a autenticação das cópias mediante declaração do patrono somente se justifica na hipótese prevista no parágrafo 1º, do art. 544, do CPC, relativamente às cópias extraídas para formação do agravo de instrumento de decisão denegatória de recursos extraordinário ou especial, sendo imprescindível a autenticação das cópias na forma do dispositivo legal acima mencionado. Nesse sentido, o decidido no agravo de instrumento n.º 2005.03.00.064100-1 (Relator Desembargador Federal Johnsons di Salvo - DJU 02.05.2006, pg. 353). Assim, determino à parte autora que providencie a autenticação das folhas determinadas, assim como o recolhimento da diferença das custas devidas, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Cumprido, cite-se.

2008.61.00.008521-2 - LOCALFRIO S/A - ARMAZENS GERAIS FRIGORIFICOS E OUTRO (ADV. SP058126 GILBERTO VIEIRA DE ANDRADE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls: 95/96: A exigibilidade da autenticação das cópias apresentadas decorre de lei, nos termos do art. 365, III, do CPC, in verbis: . Art. 365. Fazem a mesma prova que os originais: (...). III - as reproduções dos documentos públicos, desde que autenticadas por oficial público ou conferidas em cartório, com os respectivos originais. Assim, a omissão do Provimento n.º 64/2005 acerca desta matéria não se sobrepõe ao fundamento legal. Ademais, a autenticação das cópias mediante declaração do patrono somente se justifica na hipótese prevista no parágrafo 1º, do art. 544, do CPC, relativamente às cópias extraídas para formação do agravo de instrumento de decisão denegatória de recursos extraordinário ou especial, sendo imprescindível a autenticação das cópias na forma do dispositivo legal acima mencionado. Nesse sentido, o decidido no agravo de instrumento n.º 2005.03.00.064100-1 (Relator Desembargador Federal Johnsons di Salvo - DJU 02.05.2006, pg. 353). Assim, determino à parte autora que providencie a autenticação das folhas que instruíram a inicial, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Cumprido, cite-se. Int.

2008.61.00.008560-1 - FRIBAI - FRIGORIFICO VALE DO AMAMBAL LTDA (ADV. SP261030 GUSTAVO AMATO PISSINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 91/92: Defiro a prorrogação do prazo por 30 (trinta) dias, conforme requerido pelo autor. Silentes, venham-me conclusos para indeferimento da inicial. Int.

2008.61.00.011813-8 - NAVARRO E MARZAGAO ADVOGADOS ASSOCIADOS (ADV. SP174064 ULISSES PENACHIO E ADV. SP191861 CRISTIANO MATSUO AZEVEDO TSUKAMOTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o contido às fls. 75/84, reconheço não haver prevenção entre o presente feito e o Juízo da 4ª Vara Federal. A exigibilidade da autenticação das cópias apresentadas decorre de lei, nos termos do art. 365, III, do CPC, in verbis: . Art. 365. Fazem a mesma prova que os originais: (...). III - as reproduções dos documentos públicos, desde que autenticadas por oficial público ou conferidas em cartório, com os respectivos originais. Assim, a omissão do Provimento n.º 64/2005 acerca desta matéria não se sobrepõe ao fundamento legal. Ademais, a autenticação das cópias mediante declaração do patrono somente se justifica na hipótese prevista no parágrafo 1º, do art. 544, do CPC,

relativamente às cópias extraídas para formação do agravo de instrumento de decisão denegatória de recursos extraordinário ou especial, sendo imprescindível a autenticação das cópias na forma do dispositivo legal acima mencionado. Nesse sentido, o decidido no agravo de instrumento n.º 2005.03.00.064100-1 (Relator Desembargador Federal Johanson de Salvo - DJU 02.05.2006, pg. 353). Assim, determino à parte autora que providencie a autenticação de fls. 48/73, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Cumprido, cite-se.

2008.61.00.012732-2 - CLAUDIO BALDACIN (ADV. SP189626 MARIA ANGÉLICA HADJINLIAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Defiro a prioridade na tramitação do feito, nos termos da lei 10741/03, art. 3º. A exigibilidade da autenticação das cópias apresentadas decorre de lei, nos termos do art. 365, III, do CPC, in verbis: . Art. 365. Fazem a mesma prova que os originais: . (...) . III - as reproduções dos documentos públicos, desde que autenticadas por oficial público ou conferidas em cartório, com os respectivos originais. Assim, a omissão do Provimento n.º 64/2005 acerca desta matéria não se sobrepõe ao fundamento legal. Ademais, a autenticação das cópias mediante declaração do patrono somente se justifica na hipótese prevista no parágrafo 1º, do art. 544, do CPC, relativamente às cópias extraídas para formação do agravo de instrumento de decisão denegatória de recursos extraordinário ou especial, sendo imprescindível a autenticação das cópias na forma do dispositivo legal acima mencionado. Nesse sentido, o decidido no agravo de instrumento n.º 2005.03.00.064100-1 (Relator Desembargador Federal Johanson de Salvo - DJU 02.05.2006, pg. 353). Assim, determino à parte autora que providencie a autenticação de fls. 11/21, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Cumprido, cite-se.

2008.61.00.013132-5 - FLAVIO CARAZATO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro os benefícios da justiça gratuita. A exigibilidade da autenticação das cópias apresentadas decorre de lei, nos termos do art. 365, III, do CPC, in verbis: . Art. 365. Fazem a mesma prova que os originais: . (...) . III - as reproduções dos documentos públicos, desde que autenticadas por oficial público ou conferidas em cartório, com os respectivos originais. Assim, a omissão do Provimento n.º 64/2005 acerca desta matéria não se sobrepõe ao fundamento legal. Ademais, a autenticação das cópias mediante declaração do patrono somente se justifica na hipótese prevista no parágrafo 1º, do art. 544, do CPC, relativamente às cópias extraídas para formação do agravo de instrumento de decisão denegatória de recursos extraordinário ou especial, sendo imprescindível a autenticação das cópias na forma do dispositivo legal acima mencionado. Nesse sentido, o decidido no agravo de instrumento n.º 2005.03.00.064100-1 (Relator Desembargador Federal Johanson de Salvo - DJU 02.05.2006, pg. 353). Assim, determino à parte autora que providencie a autenticação de fls. 18/38, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Cumprido, cite-se.

2008.61.00.013942-7 - EDEVALDO ZIMIANI (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie o autor em 10 (dez) dias, a regularização da documentação acostada às fls. 23/64, autenticando-as, sob pena de indeferimento da inicial. Cumprido, cite-se. Concedo os benefícios da justiça gratuita. Int.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2008.61.00.003385-6 - CARLOS ALBERTO PIRES (ADV. SP236489 SAVIO CARMONA DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o prazo de 30 (trinta) dias requeridos pelo autor. Cumprido, cite-se, conforme determinado no despacho de fls. 26. Int.

IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

2008.61.00.001370-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 2007.61.00.027514-8) AGENCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS (PROCURADORA ANA JALIS CHANG) X MEDIAL SAÚDE S/A (ADV. SP158737 SÉRGIO ROBERTO PEREIRA CARDOSO FILHO E ADV. SP185359 RENATA NUNES DOS SANTOS)

(...) Vista à impugnada.

OPÇÃO DE NACIONALIDADE

2006.61.00.010753-3 - ROUAIDA TOUFIC AL HARAKEH E OUTROS (ADV. SP114337 MARCO AURELIO DE SOUZA BERNARDI) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURADOR SEM PROCURADOR)

Providenciem os requerentes, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, a documentação de fls. 125/126 requerida pelo Ministério Público Federal. Cumprido, dê-se nova vida dos autos ao MPF. Int.

Expediente Nº 6607

PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

92.0080094-7 - HIGINO LEOCADIO E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087903 GILBERTO AUGUSTO DE FARIAS) X BANCO BRADESCO

S/A (ADV. SP084199 MARIA CRISTINA MARTINS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Tendo em vista a manifestação da Contadoria Judicial às fls. 618, providencie a CEF a juntada aos autos da memória de cálculo dos créditos efetuados a fls. 585. Após, retornem os autos à Contadoria Judicial. Int.

95.0008682-4 - VERONICA KNAPP E OUTROS (ADV. SP059427 NELSON LOMBARDI E ADV. SP105696 LUIS DE ALMEIDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA)
Fls. 458/461: Manifeste-se a CEF, procedendo, se o caso, ao depósito complementar nas contas vinculadas dos autores. Após, dê-se vista aos autores. Int.

95.0010601-9 - VITORINO JOSE VIVAN E OUTROS (PROCURAD CRISPIM FELICISSIMO NETO E ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)
Fls. 566/570: Indefiro o pedido de depósito dos honorários advocatícios, uma vez que o V. Acórdão de fls. 313/320 estabeleceu a sucumbência recíproca. Arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Int.

95.0018096-0 - ALBERTO BALADI E OUTROS (ADV. SP114338 MAURICIO JOSE BARROS FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Vistos. Diga a CEF em 30 (trinta) dias sobre o cumprimento da decisão, nos termos do artigo 461 do CPC, com relação ao autor FIDELSON MATTOS DE ALMEIDA. Após, manifeste-se o referido autor. Intime-se.

96.0041135-2 - ADHEMAR JESUINO E OUTROS (ADV. SP025326 ROBERTO GOMES CALDAS NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)
Intime-se a CEF a fim de que proceda ao creditamento nas contas vinculadas dos autores das diferenças apontadas pela Contadoria Judicial às fls. 408/417, ou para que apresente a devida impugnação, no prazo de 10 (dez) dias. Após, dê-se vista aos autores. Int.

98.0012056-4 - ARGEMIRO ALVES SYLVESTRE E OUTROS (ADV. SP083548 JOSE LUIZ PIRES DE CAMARGO E ADV. SP083190 NICOLA LABATE E ADV. SP115728 AGEU DE HOLANDA ALVES DE BRITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)
Fls. 365/366: Intime-se a CEF a fim de que providencie o depósito na conta vinculada da autora Ligia Nunes dos Santos da diferença apontada na referida manifestação. Após, dê-se vista aos autores. Int.

98.0042266-8 - RAIMUNDO MATIAS DOS SANTOS SILVA (ADV. SP072274 ANGELA APARECIDA LOPES DEGANG) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
Anteriormente à expedição do mandado de penhora, diga a CEF se tem interesse no início da execução, tendo em vista o baixo valor do débito e o custo que tal execução irá ocasionar. Em caso afirmativo, providencie a CEF a atualização do seu crédito, uma vez que a memória de cálculo de fls. 225 corresponde ao ano de 2007. Cumprido, expeça-se mandado para penhora de bens. Silente, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

1999.03.99.056277-8 - JAIR BENTO DO PRADO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
Fls. 489: Intime-se a CEF, na pessoa de seu patrono por meio da imprensa oficial, nos termos do art. 475-A, parágrafo 1º, a pagar a quantia relacionada no cálculo apresentado pelo credor, devidamente atualizada, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) do valor da condenação (art. 475-J, do CPC.). Decorrido o prazo sem o efetivo pagamento, manifestem-se os autores e nada requerido, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

1999.61.00.001929-7 - ANTONIO JOSE VIEIRA DE GOES E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP096101 MARIA MANUELA ANTUNES SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Fls. 209/210: Indefiro o pedido de depósito da verba de sucumbência. Ao aderir aos termos da Lei Complementar n.º 110/01, os autores concordaram com as condições ali estipuladas, abrindo mão da via judicial, não podendo inovar sobre a matéria pactuada. Ao transgirem, compete às partes disciplinar a respeito dos respectivos honorários advocatícios. Trata-se da execução de contrato realizado fora destes autos, matéria diversa do objeto da lide. Deve o defensor entrar em contato com seus clientes estabelecendo a maneira e o modo de quitação do valor devido a título de honorários advocatícios. Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença de fls. 202/203. Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Int.

2000.61.00.008622-9 - VITOR HUGO KLUPPEL (ADV. SP098027 TANIA MAIURI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. 228: Intime-se a CEF para regularizar a sua representação processual, no prazo legal. Silente, arquivem-se os autos. Int.

2002.61.00.018401-7 - LEILA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fls. 262: Defiro o prazo de 15 (quinze) dias para a CEF proceder ao creditamento na conta vinculada da autora da diferença apontada pela Contadoria Judicial às fls. 233/237. Após, dê-se vista à autora. Int.

2002.61.00.019359-6 - PAULO HIRT DE LIMA E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Intime-se a CEF a fim de que se manifeste sobre a alegação de fls. 385/397, procedendo, se o caso, ao depósito nas contas vinculadas dos autores Eros Antonio de Almeida e Maurício de Aquino da taxa de juros de 6% (seis por cento) ao ano. Após, dê-se vista aos referidos autores. Int.

2002.61.00.022692-9 - ZENILDA SIMAS SCARPARO (ADV. SP175825 MANOEL SANTANA CÂMARA ALVES E ADV. SP066771 JOANA SIMAS DE OLIVEIRA SCARPARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Retornem os autos à Contadoria Judicial a fim de que proceda à conferência dos cálculos apresentados pela CEF de acordo com os critérios do Provimento nº 26/2001, da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, combinado com a Portaria nº 92/2001, da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, e, a partir de 11 de janeiro de 2003, pela taxa SELIC, de forma não cumulativa com outros índices de correção monetária, nos termos do julgado de fls. 54/57 e 81/82. Após, intime-se a CEF a fim de que proceda ao creditamento na conta vinculada da autora de eventual diferença a ser apontada pela Contadoria Judicial. Int. INFORMAÇÃO DE SECRETARIA: Tendo em vista os cálculos elaborados às fls. 143/147, intime-se a CEF a fim de que proceda ao creditamento na conta vinculada da autora da diferença apontada pela Contadoria Judicial.

2005.61.00.027175-4 - FERNANDO FORNAROLO (ADV. SP115638 ELIANA LUCIA FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Intime-se a CEF a fim de que proceda ao depósito dos honorários advocatícios a que foi condenada, conforme julgado de fls. 79/84, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, dê-se vista ao autor. Int.

Expediente Nº 6608

PROCEDIMENTO ORDINARIO

95.0013108-0 - MARDEN ANTONIO LOURENCO E OUTROS (ADV. SP090573 ROSELI CAETANO DA SILVA E PROCURAD ELAINE MARIA AFONSO PUTERI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP056646 MARGARETH ROSE R DE ABREU E MOURA)

Nos termos do item 1.4 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre os documentos juntados às fls. 465/467.

96.0035024-8 - ANTONIO BENTO DE AVEIRO E OUTROS (ADV. SP026051B VENICIO LAIRA E ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 412/414: Indefiro o pedido dos exequentes Antonio Bertagia, Ronaldo Ramos Nogueira e Ubirajara Ramos Nogueira, uma vez que incumbem aos credores todas as diligências necessárias à execução do julgado. Diga a CEF em 30 (trinta) dias sobre o cumprimento da decisão, nos termos do artigo 461 do CPC, com relação ao autor ANTONIO BENTO DE AVEIRO. Intime-se.

97.0020413-8 - ANA MARIA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Nos termos do item 1.4 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre os documentos juntados às fls. 553/560.

97.0020830-3 - MANUEL GERMANO SILVA E OUTROS (PROCURAD LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Nos termos do item 1.4 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre os documentos juntados às fls. 227/258.

97.0028235-0 - ALMIRA GONVALVES MARTINS E OUTROS (ADV. SP023890 LIVIO DE SOUZA MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X UNIAO

FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

Fls. 389/390: Ciência aos autores do desarquivamento dos autos. Defiro vista dos autos fora de Secretaria pelo prazo legal. Oportunamente, nada requerido, retornem os autos ao arquivo. Int.

97.0033060-5 - AFONSO JESUS DOS SANTOS SIQUEIRA E OUTROS (ADV. SP114815 ISABEL STEFANONI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP114737 LUZIA GUIMARAES CORREA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Fls. 434/435: Mantenho a decisão de fls. 431. Ademais, indefiro o pedido do autor de recebimento da petição de fls. 400/429 como recurso de apelação, uma vez que ocorreu a preclusão quanto à matéria que a parte autora pretendeu discutir na referida petição. Outrossim, a manifestação de fls. 400/429 não obedeceu aos requisitos indispensáveis previstos no art. 514 e seguintes do CPC, referentes à propositura correta do recurso de apelação. Defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 436/445. Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Int.

98.0017986-0 - JENIVALDO ROCHA DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP101399 RAUL ANTUNES SOARES FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Nos termos do item 1.4 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre os documentos juntados às fls. 300/306, 309/310.

1999.61.00.023495-0 - ADAILTON DOS SANTOS MAIA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. 518: Cumpra a CEF o despacho de fls. 512, no prazo de 10 (dez) dias. Após, dê-se vista aos autores. Int.

2000.61.00.014345-6 - JOSE MOREIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Em virtude dos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial às fls. 560/568, intime-se a CEF a fim de que proceda ao depósito nas contas vinculadas dos autores das diferenças apontadas, ou apresente a impugnação que entender devida, no prazo de 10 (dez) dias. Após, manifestem-se os autores. Int.

2003.61.00.036238-6 - OLGA COSTA BOTELHO E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Intime-se a CEF a fim de que se manifeste sobre a alegação de fls. 439/440, procedendo, se o caso, ao creditamento nas contas vinculadas dos autores do depósito complementar. Após, dê-se vista aos autores. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2003.61.00.025393-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.035781-6) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP200813 FÁBIO DE SOUZA GONÇALVES) X IVONETE ALVES DE LIMA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA)

Traslade-se cópia de fls. 24/27, 50/60, 101/102, 109 para os autos da ação ordinária nº 1999.61.00.035781-6, desampensando-se os presentes autos. A execução da multa prevista no julgado deverá ocorrer nos autos principais. Fls. 123/125: Intime(m)-se a CEF, na pessoa de seu patrono por meio da imprensa oficial, nos termos do art. 475-A, parágrafo 1º, a pagar a quantia relacionada no cálculo apresentado pelo credor, devidamente atualizada, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) do valor da condenação (art. 475-J, do CPC.). Decorrido o prazo sem o efetivo pagamento, nada requerido pela parte embargada, arquivem-se os autos. Int.

2004.61.00.008295-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0045896-2) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199183 FERNANDA MASCARENHAS) X AILTO JOSE DINIZ E OUTRO (ADV. SP141244 SANDRA PEREIRA DE ALMEIDA E ADV. SP148127 MARCELO SILVA)

Ciência às partes do retorno dos autos. Arquivem-se os autos, aguardando-se o julgamento do agravo de instrumento noticiado a fls. 122. Int.

2004.61.00.017066-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.017277-5) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO) X NELSON HELIO FRANCO DE LIMA (ADV. SP131446 MARIA MADALENA AGUIAR SARTORI E ADV. SP028022 OSWALDO PIZARDO)

Ciência às partes do retorno dos autos. Arquivem-se os autos, aguardando-se o julgamento do agravo de instrumento noticiado a fls. 109. Int.

Expediente Nº 6609

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2008.61.00.010596-0 - ROBERTO SEBASTIAN ZEBALLOS E OUTRO (ADV. SP222927 LUCIANE DE MENEZES ADAO E ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 118: Recebo como aditamento à inicial. Fls. 120: Mantenho a decisão de fls. 107/109 por seus próprios e jurídicos fundamentos. Intime-se.

Expediente Nº 6610

PROCEDIMENTO ORDINARIO

95.0025025-0 - ALE JAMIL IBRAHIM KLAIET (ADV. SP113975 CIRO AUGUSTO DE GENOVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

Fls. 279: Tendo em vista o tempo decorrido, defiro o prazo de cinco dias para manifestação da parte autora. No silêncio, venham-me os autos conclusos. Int.

96.0012850-2 - ANTONIO FERNANDES E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP050360 RONALD COLEMAN PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA)

Fls. 452: Tendo em vista o tempo decorrido, defiro o prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento integral da obrigação de fazer. Int.

96.0019213-8 - REGINALDO POLLA E OUTROS (ADV. SP099365 NEUSA RODELA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Depreende-se da análise da presente execução que os autores obtiveram provimento jurisdicional de correção de suas contas vinculadas ao FGTS sob dois enfoques distintos: a correção monetária decorrentes dos expurgos inflacionários e a progressividade dos juros. Em sendo assim, ainda que firmado acordo com a CEF, nos termos da Lei Complementar nº 110/01, remanesce a execução quanto aos juros progressivos e esta é a situação dos autores REGINALDO POLLA, CARLOS CAETANO, NELSON PEREIRA DOS SANTOS, LUIZ CARLOS FERREIRA e SALVADOR FIDALGO DIAS. Contudo, houve o cumprimento integral da obrigação em relação a REGINALDO POLLA, CARLOS CAETANO e ADEMIR PEREIRA SOARES. Anote-se que em relação ao autor RINALDO ROSALEM houve o creditamento das diferenças pleiteadas nos autos de outro processo (fls. 388). Ademais, em relação às autoras ZULEICA MARIA MASTERGUIN LERIO, MARIA CRISTINA PALUDETE e ALICE ESGANZELI DA SILVA, a CEF informa às fls. 405 que não localizou as contas vinculadas. Às fls. 373/375, os autores informam que esgotaram as tentativas de localização dos extratos, indispensáveis à execução dos juros progressivos e que não se opõem ao arquivamento do feito, após o pagamento dos honorários sucumbenciais. Ocorre que, embora a CEF tenha efetuado os depósitos de fls. 362 e 386, observo que o Colendo Superior Tribunal de Justiça (fls. 262/264) definiu que as partes arcarão com as verbas de sucumbência, incluídos os honorários advocatícios estabelecidos na origem (dez por cento), na proporção do respectivo decaimento. Além disso, a CEF insurge-se a fls. 388/395 em relação aos honorários pretendidos em relação ao autor Rinaldo Rosalem, que recebeu seus créditos em outro feito. Diante do cenário apresentado, é indispensável a remessa dos autos à contadoria judicial para os cálculos do valor devido à patrona dos autores a título de honorários advocatícios, observando-se que a parte autora decaiu de três dos seis pedidos formulados e que aos autores que aderiram ao termo de transação, não há incidência dos honorários advocatícios sobre o valor dos expurgos inflacionários. Deverá, ainda, a contadoria judicial excluir os créditos do autor RINALDO ROSALEM da base de cálculo, uma vez que efetuados em outro feito, bem assim deverá esclarecer se os valores depositados pela CEF são suficientes para a satisfação do crédito dos honorários. Int.

96.0027925-0 - ELIO LICE E OUTROS (PROCURAD ILLIAR DIAS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Em face dos comprovantes de créditos juntados pela Caixa Econômica Federal em relação aos autores Oswaldo Stancov e Isabel Marinello Bocaletto, dou por cumprida a obrigação de fazer. Homologo os acordos efetuados, nos termos da Lei Complementar nº 110/2001, entre a Caixa Econômica Federal e os autores Edevarde Batista Garcia, José Antonio Franco de Godoi, Lacy da Cunha Araujo e Maria Severino de Lima. Aguarde-se no arquivo a manifestação dos autores Elio Lice e Adalice Maria Stancov. Int.

97.0032694-2 - ODAIR PEPORINI E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos. Fls. 278/282: Diga a CEF em 60 (sessenta) dias sobre o cumprimento da decisão, nos termos do artigo 461 do CPC, em relação a co-autora VALKIRIA SILVA COSTA. Fl. 313: Manifeste-se a CEF. Int.

98.0028614-4 - ADEZILDO VIEIRA DE ARAUJO E OUTROS (ADV. SP022707 ROBERTO ANTONIO MEI E ADV. SP066676 ROBERTO SACOLITO E PROCURAD ROBERTO SACOLITO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Vistos. Diga a CEF em 60 (sessenta) dias sobre o cumprimento da decisão, nos termos do artigo 461 do CPC. Intime-se.

98.0045084-0 - MESSIAS GOMES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

Fls. 422/423: Recebo como pedido de esclarecimentos. Não houve a alegada omissão, uma vez que a ré poderia apresentar sua manifestação de discordância no próprio prazo de intimação do despacho de fls. 415. Assim, cumpra a ré o determinado a fls. 415 ou justifique as razões do não cumprimento, apresentando manifestação fundamentada. Intime-se.

1999.61.00.007931-2 - MARIA CLAUDIA PORTE SANTANA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Em face dos comprovantes de créditos juntados pela Caixa Econômica Federal em relação aos autores José Arimatea Oliveira e Dermival Cardoso dos Santos, dou por cumprida a obrigação de fazer. Homologo os acordos efetuados, nos termos da Lei Complementar nº 110/2001, entre a Caixa Econômica Federal e os autores Maria Cláudia Porte Santana, Osildo Porte, Ronaldo Epifanio de Souza, José Ferreira dos Santos e Mário Sarti. Aguarde-se no arquivo a manifestação dos autores Raimundo Nonato da Silva e Vilemar Marques Peres. Int.

2000.61.00.008751-9 - GEOVANES FERREIRA DA CONCEICAO E OUTROS (ADV. SP085956 MARCIO DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Em face dos comprovantes de créditos juntados pela Caixa Econômica Federal em relação aos autores Oberto Pedullo e Luiz Poltronieri, dou por cumprida a obrigação de fazer. Homologo os acordos efetuados, nos termos da Lei Complementar nº 110/2001, entre a Caixa Econômica Federal e os autores Geovanes Ferreira da Conceição e Maurilio Zolin. Aguarde-se no arquivo a manifestação do co-autor Antonio Furino. Int.

2000.61.00.015601-3 - CARLOS ROBERTO BLOIS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Diante do exposto, rejeito a presente impugnação à execução. Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal - GIFUG/SP para que coloque os valores depositados em conta vinculada à disposição deste Juízo. Cumprido, libere-se a penhora e expeça-se alvará de levantamento dos valores em favor dos impugnados. Intimem-se.

2001.61.00.001085-0 - LINO OMAR CASTILHO MENDES E OUTROS (ADV. SP115416 MARIA ANGELICA DE LIRA RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Em face do comprovante de crédito juntado pela Caixa Econômica Federal em relação ao autor Gerson Francisco Nardi, dou por cumprida a obrigação de fazer. Homologo os acordos efetuados, nos termos da Lei Complementar nº 110/2001, entre a Caixa Econômica Federal e os autores José Ailton Cabral dos Santos e Lino Omar Castilho Mendes. Arquivem-se os autos. Int.

2003.61.00.031966-3 - GILMAR LUIZ SOARES (ADV. SP136460 PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Retornem os autos à Contadoria Judicial a fim de que proceda à elaboração dos cálculos de acordo com o que estabelece o julgado de fls. 53/57, ou seja, com a incidência de juros de mora nos termos do disposto no art. 406 da Lei nº 10.406/2002, em vigor a partir de 11/01/2003, c/c art. 219 do CPC, contados a partir da citação, bem como, com a incidência de correção monetária desde a data em que deveriam ter sido creditadas as diferenças de índices de correção monetária sobre os valores depositados nas contas do FGTS, aplicando-se, para este caso, por analogia, o enunciado contido na Súmula nº 46 do extinto TFR. Após, intime-se a CEF a fim de que proceda ao creditamento na conta vinculada do autor de eventual diferença a ser apontada pela Contadoria Judicial. Int. INFORMAÇÃO DE SECRETARIA: Providencie a CEF ao creditamento na conta vinculada do autor da diferença a ser apontada pela Contadoria Judicial às fls. 110/114.

10ª VARA CÍVEL

DRA. LEILA PAIVA Juíza Federal **DR. DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS** Juiz Federal Substituto **MARCOS ANTÔNIO GIANNINI** Diretor de Secretaria

Expediente Nº 4647

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2000.61.00.018097-0 - ANA NEVES DE LIMA E OUTRO (ADV. SP133323 SIMONE DE JESUS XAVIER) X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos, etc.Reputo válida a transação levada a efeito entre a CEF e a co-autora Ana Neves de Lima, representante do espólio de Aparecido Pereira de Lima (fls. 173/175). Neste sentido, destaco a incidência da Súmula Vinculante nº 1 do Colendo Supremo Tribunal Federal, in verbisOFENDE A GARANTIA CONSTITUCIONAL DO ATO JURÍDICO PERFEITO A DECISÃO QUE, SEM PONDERAR AS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO, DESCONSIDERA A VALIDEZ E A EFICÁCIA DE ACORDO CONSTANTE DE TERMO DE ADESÃO INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR 110/2001.Nos termos do artigo 103-A da Constituição Federal, a decisão sumulada do STF obriga todos os órgãos do Poder Judiciário, não comportando mais digressões. Outrossim, verifico que a CEF efetuou os creditamentos a que foi condenada na conta vinculada ao FGTS do co-autor Antenor Marcelino de Oliveira (fls. 149/160).Fl. 178: Nada a decidir, tendo em vista que o pedido já foi apreciado à fl. 164.Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.00.005026-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.901617-9) VALERIA CRISTINA DE OLIVEIRA (ADV. SP095011B EDUIRGES JOSE DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ)

Recebo a apelação da parte autora em seus efeitos suspensivo e devolutivo.Vista à(s) parte(s) contrária(s) para resposta.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3º Região, observadas as formalidades legais.Int.

2006.61.00.010111-7 - CIFER COML/ IMPORTADORA EXPORTADORA LTDA (ADV. RJ104320 HELLEN BORGES FIAUX LOPES E PROCURAD ROBERTO CARLOS LUCERO CASTILLO E PROCURAD MARCO AURELIO SILVA SCISINIO DIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem a resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, em razão da inércia da parte autora por prazo superior a 30 (trinta) dias. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios em favor da ré, que arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, cujo montante deverá ser corrigido monetariamente a partir do ajuizamento (artigo 1º, parágrafo 2º, da Lei federal nº 6.899/1981), por força do princípio da causalidade. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.00.002803-4 - PROA NORTE COM/ DE BEBIDAS E TRANSPORTES LTDA (ADV. SP110403 ALFREDO CAPITELLI JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 187: Defiro, mediante a juntada de cópia para permanecer encartada nos autos, que deverá ser providenciada pela parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento dos autos. Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença proferida nos autos. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.00.006181-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0024855-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA) X BELMIRO PINTO E OUTROS (ADV. SP082992 EDSON GRAMUGLIA ARAUJO E ADV. SP114236 VENICIO DI GREGORIO)

Tópicos finais da sentença de fl.(s) (...)Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES os embargos à execução opostos pela União Federal para: a) suspender o curso da execução em relação aos co-embargados Romeu Romanelli Filho e Rubens Branco, até o cumprimento integral das transações celebradas extrajudicialmente e ora homologadas; b) determinar o prosseguimento da execução pelo valor indicado nos cálculos de liquidação apresentados pela União Federal (fls. 33/45), ou seja, em R\$ 6.356,81 (seis mil, trezentos e cinquenta e seis reais e oitenta e um centavos), atualizados até junho de 2006, em relação aos co-embargados Belmiro Pinto, Íris Maria Carolina Pranci de Figueiredo, Marcos Coifman e Mayer Kauffman. Por conseguinte, declaro a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno os embargados, solidariamente, ao pagamento de honorários de advogado em favor da embargante, que arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais), cujo montante deverá ser corrigido monetariamente desde o ajuizamento dos presentes embargos (artigo 1º, 2º, da Lei federal nº 6.899/1981). Após o trânsito em julgado desta sentença, traslade-se cópia ao processo principal, arquivando-se os presentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2003.61.00.031109-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0723412-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RUBENS DE LIMA PEREIRA) X EDITEXTO EDITORA E COM/ DE PAPEIS LTDA (ADV. SP111567 JOSE CARLOS BUCH E ADV. SP103415 ERALDO LUIS SOARES DA COSTA)

Tópicos finais da sentença de fl.(s) (...)Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os embargos à execução opostos pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, determinando o prosseguimento da execução pelo valor indicado nos cálculos de liquidação elaborados pela embargada, ou seja, em R\$ 7.357,90 (sete mil, trezentos e cinquenta e sete reais

e noventa centavos), atualizados até fevereiro de 2003 (fls. 146/152 dos autos nº 91.0723412-0). Por conseguinte, declaro a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene o embargante ao pagamento de honorários de advogado em favor da embargada, que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil, cujo montante deverá ser corrigido monetariamente desde o ajuizamento dos presentes embargos (artigo 1º, 2º, da Lei federal nº 6.899/1981). Após o trânsito em julgado desta sentença, traslade-se cópia aos autos principais, arquivando-se os presentes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.00.009059-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0061821-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO) X EDUARDO DONIZETE NAVAS E OUTROS (ADV. SP112340 ANTONIO CARLOS OLIVEIRA E SILVA E ADV. SP111411 CILMARA GALHARDO CARLOS)
Tópicos finais da sentença de fl.(s) (...)Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES os embargos à execução opostos pela União Federal, para determinar o prosseguimento da execução pelo valor indicado nos cálculos de liquidação acostados à petição inicial (fls. 07/17), ou seja, em R\$ 4.164,23 (quatro mil, cento e sessenta e quatro reais e vinte e três centavos), atualizados até agosto de 2003. Por conseguinte, declaro a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene os embargados ao pagamento de honorários de advogado em favor da embargante, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, cujo montante deverá ser corrigido monetariamente desde o ajuizamento dos presentes embargos (artigo 1º, 2º, da Lei federal nº 6.899/1981). Após o trânsito em julgado desta sentença, traslade-se cópia aos autos do processo principal, desapensando-se e arquivando-se os presentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.00.002805-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0001821-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM) X AGRO-INDUSTRIAL, COMERCIAL E EXPORTADORA DE CHA AGROCHA LTDA (ADV. SP069150 RONALDO PESSOA PIMENTEL)
Tópicos finais da sentença de fl.(s) (...)Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos do artigo 618, inciso I, combinado com o artigo 269, inciso IV, ambos do Código de Processo Civil, reconhecendo a ocorrência da prescrição da pretensão executória nos autos em apenso (nº 92.0001821-1). Condene os embargados ao pagamento de honorários de advogado em favor da embargante, de forma solidária, que arbitro em R\$ 300,00 (trezentos reais), nos termos do artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil, cujo montante deverá ser corrigido monetariamente desde o ajuizamento dos presentes embargos (artigo 1º, 2º, da Lei federal nº 6.899/1981). Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença aos autos do processo principal, desapensando-se e arquivando-se os presentes. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao Setor de Distribuição (Sedi) para inclusão do embargado CHOSHIO IRAHA no pólo passivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.00.024826-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 88.0000511-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA) X COM/ DE VEICULOS FRANCISCO FREIRE LTDA E OUTRO (ADV. SP019504 DION CASSIO CASTALDI E ADV. SP099341 LUZIA DONIZETI MOREIRA E ADV. SP024799 YUTAKA SATO)
Tópicos finais da sentença de fl.(s) (...)Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos do artigo 618, inciso I, combinado com o artigo 269, inciso IV, ambos do Código de Processo Civil, reconhecendo a ocorrência da prescrição da pretensão executória nos autos em apenso (nº 88.0000511-0). Condene as embargadas ao pagamento de honorários de advogado em favor da embargante, de forma solidária, que arbitro em R\$ 300,00 (trezentos reais), nos termos do artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil, cujo montante deverá ser corrigido monetariamente desde o ajuizamento dos presentes embargos (artigo 1º, 2º, da Lei federal nº 6.899/1981). Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença aos autos do processo principal, desapensando-se e arquivando-se os presentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.00.027868-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0006411-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA) X ROMATEL IND/ COM/ DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA (ADV. SP027949 LUIZA GOES DE ARAUJO PINHO)
Tópicos finais da sentença de fl.(s) (...)Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos do artigo 618, inciso I, combinado com o artigo 269, inciso IV, ambos do Código de Processo Civil, reconhecendo a ocorrência da prescrição da pretensão executória nos autos em apenso (nº 92.0006411-6). Condene a embargada ao pagamento de honorários de advogado em favor da embargante que arbitro em R\$ 300,00 (trezentos reais), nos termos do artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil, cujo montante deverá ser corrigido monetariamente desde o ajuizamento dos presentes embargos (artigo 1º, 2º, da Lei federal nº 6.899/1981). Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença aos autos do processo principal, desapensando-se e arquivando-se os presentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.00.001681-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0002441-6) UNIAO FEDERAL (ADV. SP179324 CRISTIANE SAYURI OSHIMA) X PARTICIPACOES 19 DE NOVEMBRO S/A (ADV. SP172351 ROSÂNGELA SAYUMI HIRAKAWA)
Tópicos finais da sentença de fl.(s) (...)Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos do artigo 618, inciso I, combinado com o artigo 269, inciso IV, ambos do Código de Processo Civil,

reconhecendo a ocorrência da prescrição da pretensão executória nos autos em apenso (nº 92.0002441-6). Condeno a embargada ao pagamento de honorários de advogado em favor da embargante, que arbitro em 10% (dez) por cento sobre o valor do título executivo judicial prescrito, nos termos do artigo 20, 3º, do Código de Processo Civil, cujo montante deverá ser corrigido monetariamente desde o ajuizamento dos presentes embargos (artigo 1º, 2º, da Lei federal nº 6.899/1981). Após o trânsito em julgado desta sentença, traslade-se cópia aos autos do processo principal, arquivando-se os presentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2008.61.00.001684-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X PORTARE TECNOLOGIA APLICADA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE MARIA FORTES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANA EMILIA BASSI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Ante a certidão de fl. 35, intime-se o advogado da CEF, Marcio Fernando Ometto Casale (OAB/SP nº 118.524), para retirar os documentos desentranhados, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, arquivem-se os autos. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

91.0015734-1 - BTC - ARTES GRAFICAS LTDA (ADV. SP062767 WALDIR SIQUEIRA E ADV. SP143225 MARCELO RIBEIRO DE ALMEIDA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)

Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem a resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária ao rito do Mandado de Segurança. Sem honorários de advogado, ao teor da Súmula nº 512 do Colendo Supremo Tribunal Federal e da Súmula nº 105 do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Custas na forma da lei. Transitada em julgado a presente sentença, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.00.010466-0 - CARGILL AGRICOLA S/A (ADV. SP127566 ALESSANDRA CHER) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópicos finais da sentença de fl.(s) (...) Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração opostos pela impetrante, porém, no mérito, rejeito-os, mantendo a sentença inalterada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.00.009475-4 - SALUSTIANO COSTA DE LIMA DA SILVA (ADV. SP112499 MARIA HELENA T PINHO T SOARES E ADV. SP156231 ALERSON ROMANO PELIELO) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 299: Indefiro o desentranhamento dos documentos acostados na inicial, por não se tratarem de originais. Certifique-se o trânsito em julgado, arquivando-se os autos. Int.

CAUTELAR INOMINADA

2008.61.00.013805-8 - MARIA CONCEICAO DE SOUZA OZORIO (ADV. SP246581 KATIA CRISTINA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tópicos finais da sentença de fl.(s) (...) Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem a resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso I, combinado com 295, inciso III, do Código de Processo Civil, em razão da inadequação da via processual eleita pela requerente. Sem honorários de advogado, eis que não houve a citação do sujeito passivo da relação jurídica processual. Custas processuais na forma da lei. Após o trânsito em julgado, proceda-se ao traslado da presente sentença para os autos de nº 2006.61.00.021148-8 e arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

OPCAO DE NACIONALIDADE

2008.61.00.007230-8 - ANA PAOLA SIQUEIRA (ADV. SP022596 MARIA TEREZA TILÉ FERREIRA) X NAO CONSTA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido principal articulado na petição inicial e HOMOLOGO a opção pela nacionalidade brasileira definitiva de Ana Paola Siqueira (RG nº 08242844-2 - Secretaria de Estado da Polícia Civil/RJ e CPF/MF nº 012.515.027-09). Outrossim, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem a resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, em razão da inadequação da via processual escolhida pela requerente para o pedido de retificação de nome. Custas na forma da lei. Dispensado o reexame necessário, em face da revogação da Lei federal nº 6.825/1980 pela Lei federal nº 8.197/1991. Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado para o registro da opção da requerente pela nacionalidade brasileira definitiva no Cartório de Registro Civil da Comarca do Rio de Janeiro - 1ª Circunscrição - 1ª Zona (Livro E 2, nº 336 - fls. 61v), nos termos do artigo 32, parágrafos 2º e 4º, da Lei federal nº 6.015/1973. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Expediente Nº 4655

PROCEDIMENTO ORDINARIO

92.0047739-9 - COSELBRA INDL/ LTDA (ADV. SP062385 SALVADOR FERNANDO SALVIA E ADV. SP076944

RONALDO CORREA MARTINS E ADV. SP126647 MARCIA DE LOURENCO ALVES DE LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)

Fls. 144/145: Indefiro o pedido de expedição de alvará de levantamento em nome da sociedade de advogados, posto que os depósitos judiciais pertencem à autora. Para a expedição do alvará de levantamento forneça a parte autora o nome do advogado, bem como procuração devidamente atualizada, com poderes específicos de receber e dar quitação, acompanhada de cópia do contrato social, no prazo de 10 (dez) dias, objetivando a verificação de inexistência de revogação do mandato. Após, se em termos, expeça-se o alvará de levantamento dos depósitos efetuados nos autos. No caso de não cumprimento do acima determinado remetam-se os autos ao arquivo. Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

00.0742548-1 - CLAUDETTE SALES PINTO E OUTROS (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIELA CARVALHO DE ANDRADE)

Providenciem os herdeiros do autor falecido Santinho Peres Certidão de Inteiro Teor dos autos do processo de Inventário/Arrolamento ou cópia integral autenticada do formal de partilha, no prazo de 30 (trinta) dias. Para a expedição de Alvará de Levantamento relativo ao co-autor Waldomiro Ramos Fernandes forneça o nome do advogado, bem como procuração devidamente atualizada com poderes específicos de receber e dar quitação, no prazo de 10 (dez) dias. Após, se em termos, expeça-se o alvará de levantamento. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

Expediente Nº 4656

PROCEDIMENTO ORDINARIO

91.0708589-3 - JOSE ROBERTO PAGLIONI (ADV. SP094782 CELSO LAET DE TOLEDO CESAR FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARILIA MACHADO GATTEI)

Expeça-se o alvará de levantamento da quantia depositada (fls. 91/92). Intime-se o interessado para retirá-lo, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de cancelamento. Após, tornem os autos conclusos. Int.

92.0011701-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0723772-3) COML/ WANDERBROK LTDA E OUTROS (ADV. SP063121 OSVALDO ROMIO ZANIOLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

Expeçam-se os alvarás para levantamento dos depósitos de fls. 379/382. Compareça o(a) advogado(a) da parte autora na Secretaria desta Vara Federal, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de retirar os alvarás expedidos, sob pena de cancelamento. Liquidados ou cancelados os alvarás, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

97.0056747-8 - JOSE DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP084841 JANETE PIRES E ADV. SP042715 DIJALMA LACERDA E ADV. SP071842 IZAIAS DOMINGUES E ADV. SP187004 DIOGO LACERDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Expeça-se o alvará para levantamento do depósito de fl. 222. Compareça o(a) advogado(a) da parte autora na Secretaria desta Vara Federal, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de retirar o alvará expedido, sob pena de cancelamento. Liquidado ou cancelado o alvará, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2000.61.00.039078-2 - NEUSA MARIA APARECIDA ANTIGO BARBOSA E OUTRO (ADV. SP128078 MARISTELA ANTICO BARBOSA FERREIRA E ADV. SP216608 MARCIA ANTICO BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO)

Expeça-se o alvará para levantamento do depósito de fl. 200 em nome da co-autora Maristela Antico Barbosa Ferreira, que advoga nestes autos em causa própria, ficando a referida causídica responsável pelo repasse da parcela devida à co-autora Neusa Maria Aparecida Antico Barbosa, que outorgou à mesma procuração com poderes para receber e dar quitação (fl. 08). Compareça aquela advogada na Secretaria desta Vara Federal, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de retirar o alvará expedido, sob pena de cancelamento. Liquidado ou cancelado o alvará, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

Expediente Nº 4658

PROCEDIMENTO ORDINARIO

97.0007322-0 - JOAO EGIDIO DE OLIVEIRA (ADV. SP048975 NUNO ALVARES SIMOES DE ABREU E ADV. SP126063 ANTONIO CARLOS BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP220952 OLIVIA FERREIRA RAZABONI)

Fls. 168/169: Indefiro, tendo em vista a petição da CEF juntada às fls. 154/159 da qual o autor foi devidamente intimado (fl. 160) e não manifestou inconformismo de forma justificada. Retornem os autos ao arquivo. Int.

98.0031464-4 - MILTON MARCELINO COUTINHO (ADV. SP126063 ANTONIO CARLOS BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP094066)

CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Fls. 234/235: Indefiro, tendo em vista a sentença de fl. 231 transitada em julgado (fl. 236). Saliento que os extratos da conta fundiária do autor deverão ser solicitados administrativamente em qualquer agência da Caixa Econômica Federal. Arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Int.

Expediente Nº 4660

PROCEDIMENTO ORDINARIO

89.0001612-1 - LUIZ FERNANDO PAES BARRETO DE MATTOS (ADV. SP043425 SANDOVAL GERALDO DE ALMEIDA E ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANGELA TERESA GOBBI ESTRELLA)

Dê-se ciência à parte autora da transmissão eletrônica do(s) ofício(s) requisitório(s) de pequeno valor ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Após, aguarde-se em Secretaria o(s) respectivo(s) pagamento(s). Int.

91.0691500-0 - RUBENS RIHL PIRES CORREA (ADV. SP188068 CELSO TEIXEIRA DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRANDI ADAO)

Dê-se ciência à parte autora da transmissão eletrônica do(s) ofício(s) requisitório(s) de pequeno valor ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Após, aguarde-se em Secretaria o(s) respectivo(s) pagamento(s). Int.

92.0033716-3 - SITUAL INFORMATICA LTDA E OUTRO (ADV. SP041998 SONIA REGINA KUCHARCZUK DE ANDRADE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO ABRANDI ADAO)

Dê-se ciência à parte autora da transmissão eletrônica do(s) ofício(s) requisitório(s) de pequeno valor ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Após, aguarde-se em Secretaria o(s) respectivo(s) pagamento(s). Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

89.0002681-0 - ERNESTO STRAUSS (ADV. SP027255 SYLVIA BUENO DE ARRUDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

Dê-se ciência à parte autora da transmissão eletrônica do(s) ofício(s) requisitório(s) de pequeno valor ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Após, aguarde-se em Secretaria o(s) respectivo(s) pagamento(s). Int.

90.0015911-3 - BENTO LEANDRO CARNEIRO (ADV. SP011486 RENE DE JESUS MALUHY E ADV. SP070534 RENE DE JESUS MALUHY JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

Dê-se ciência à parte autora da transmissão eletrônica do(s) ofício(s) requisitório(s) de pequeno valor ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 1,10 Fl. 159: Indefiro, tendo em vista não haver necessidade de expedição de alvará de levantamento, pois o valor requisitado já se encontra à disposição em conta corrente, conforme despacho de fl. 126. Após, aguarde-se em Secretaria o(s) respectivo(s) pagamento(s). Int.

90.0037989-0 - MARIA IVONNE RODRIGUEZ FERNANDEZ NETTO (ADV. SP082932 JOSE CEZAR DE CARVALHO E ADV. SP089509 PATRICK PAVAN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

Dê-se ciência à parte autora da transmissão eletrônica do(s) ofício(s) requisitório(s) de pequeno valor ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Após, aguarde-se em Secretaria o(s) respectivo(s) pagamento(s). Int.

11ª VARA CÍVEL

Doutora REGILENA EMY FUKUI BOLOGNESI Juíza Federal Titular DEBORA CRISTINA DE SANTI MURINO SONZZINI Diretora de Secretaria

Expediente Nº 3153

ACAO CIVIL PUBLICA

2006.61.00.005750-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD LUCIANA DA COSTA PINTO) X MARCELO SQUASSONI (ADV. SP061286 ALVARO LUIS FLEURY MALHEIROS E ADV. SP140351 ALDO DE CRESCI NETO) X DUILIO SQUASSONI (ADV. SP095325 LUIS DONIZETTI LUPPI)

Nos termos da Portaria n. 02/2006 desta Vara, É INTIMADA a parte autora da juntada de manifestação da União, acompanhada de documentos, às fls. 1020-1036, nos termos do artigo 398 do Código de Processo Civil.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

96.0013491-0 - HELENA ARDARELLI STAFICO E OUTROS (ADV. SP153844 ROSÍ FERNANDES E ADV. SP153845 ROSILEINE APARECIDA FERNANDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) Manifeste-se a União, no prazo de 05(cinco) dias, sobre o pedido de habilitação formulado pelas sucessoras do autor DORIVAL STÁFICO. Em havendo concordância, admito a habilitação de HELENA ARDARELLI STÁFICO,

ROSÂNGELA STÁFICO e DÉBORA STÁFICO CASTELANI DA SILVA, nos termos do artigo 1060, I, do CPC. À SUDI para retificar a autuação a fim de constar no pólo ativo HELENA ARDARELLI STÁFICO, ROSÂNGELA STÁFICO e DÉBORA STÁFICO CASTELANI DA SILVA em substituição ao autor falecido Dorival Stáfico. Após, arquivem-se os autos. Int.

Expediente Nº 3155

MONITORIA

2008.61.00.001967-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X VILMA AVELINO DE CARVALHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Sentença tipo: M Vistos em embargos de declaração. A parte autora interpõe embargos de declaração. Analisando-se os fundamentos lançados na peça do embargante, verifica-se que a pretensão é a modificação da sentença embargada, não a supressão de omissões ou contradições. A lide posta a julgamento foi decidida fundamentadamente e o embargante, não concordando com os motivos expostos na sentença, deve socorrer-se do recurso apropriado. Não há, na sentença, a omissão e/ou contradição na forma aludida no artigo 535 do Código de Processo Civil. Diante do exposto, rejeito os embargos de declaração. Publique-se, registre-se e intimem-se.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

97.0014079-2 - CECILIA BARRETO DE OLIVEIRA MADUREIRA E OUTROS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO E ADV. SP093473 ADOLFO MIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Sentença tipo: B Vistos em sentença. HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus efeitos jurídicos regulares, a transação extrajudicial realizada pelas partes (fls. 303-309). A resolução do mérito dá-se nos termos do artigo 794, inciso II do Código de Processo Civil, em relação aos autores EDMILSON OLIVEIRA CONCEIÇÃO, ELAINE PERONDI, JERCILIO JOSÉ DA ROCHA, JOSÉ ANTONIO DA SILVA E JOSÉ BEZERRA FILHO. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intimem-se.

97.0027954-5 - CASSIA REGINA SILVERIO E OUTROS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Sentença tipo: B Vistos em sentença. Trata-se de ação de execução de título judicial. A obrigação decorrente do julgado foi totalmente cumprida. Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intimem-se.

97.0043978-0 - JOAO VICENTE FERREIRA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Vistos em sentença. Trata-se de ação de execução de título judicial. Foi proferida decisão que reconheceu que os valores referentes a abril de 1990 já foram creditados na conta dos autores JOÃO VICENTE FERREIRA, JOSÉ PESSOA MAIA FILHO E PEDRO E GONÇALVES DA SILVA NETO; desta decisão a parte autora interpôs recurso de apelação. Em análise ao que dos autos consta, verifica-se que a obrigação decorrente do julgado foi totalmente cumprida. Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, nos termos artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil. Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à CEF para contrarrazões. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Publique-se, registre-se e intimem-se.

98.0011891-8 - DONATO DIAS (ADV. SP049482 MOACYR JACINTHO FERREIRA E ADV. SP031770 ALDENIR NILDA PUCCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Sentença tipo: B Vistos em sentença. Trata-se de ação de execução de título judicial. A obrigação decorrente do julgado foi totalmente cumprida. Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intimem-se.

1999.03.99.031206-3 - SALVADOR DE OLIVEIRA ROSA E OUTROS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SAYURI IMAZAWA)

Sentença tipo: B Vistos em sentença. Trata-se de ação de execução de título judicial. HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus efeitos jurídicos regulares, a transação extrajudicial realizada pelas partes (fls. 268-273). A resolução do mérito dá-se nos termos do artigo 794, inciso II do Código de Processo Civil em relação aos autores SANDRO RODRIGUES FELICÍSSIMO, SALVADOR DE SOUZA RAMOS, SEBASTIÃO JOSÉ DA SILVA e SALVADOR DE OLIVEIRA ROSA. A obrigação decorrente do julgado foi totalmente cumprida. Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO em relação aos autores SEBASTIÃO SILVA REIS, SÉRGIO MARTINS DE OLIVEIRA, SOUZANI VIEIRA e TARCISIO DE OLIVEIRA, nos termos do artigo 794, incisos I do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intimem-se.

1999.61.00.000242-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0046715-7) SOLPLAS IND/ DE PLASTICOS LTDA (ADV. SP149484 CELSO GUSUKUMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROSEMEIRE CRISTINA S MOREIRA E PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

[...]DIANTE DO EXPOSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENE O PEDIDO. PROCEDENTE PARA RECONHECER À INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICO-TRIBUTÁRIA ENTRE A AUTORA E O RÉU QUANTO À OBRIGAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA INCIDENTE SOBRE A REMUNERAÇÃO DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS, AVULSOS E ADMINISTRADORES. RECONHEÇO A PRESCRIÇÃO DOS VALORES RECOLHIDOS NO PERÍODO ANTERIOR A 05/11/1993. EM RAZÃO DA SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA, CADA PARTE ARCARÁ COM A METADE DAS CUSTAS E COM O PAGAMENTO DE SEU RESPECTIVO PATRONO, NOS TERMOS DO ART. 21 DO CÓDIGO DE PROCESO CIVIL. A RESOLUÇÃO DO MÉRITO DÁ-SE NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO I E IV, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.DEIXO DE SUBMETER AO REEXAME NECESSÁRIO COM FUNDAMENTO NO PARÁGRAFO 3. DO ARTIGO 475 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO ARQUIVO.

1999.61.00.042542-1 - GERALDO ALVES DO NASCIMENTO (ADV. SP031770 ALDENIR NILDA PUCCA E ADV. SP049482 MOACYR JACINTHO FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Sentença tipo: B Vistos em sentença. Trata-se de ação de execução de título judicial.A obrigação decorrente do julgado foi totalmente cumprida.Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.Publique-se, registre-se e intimem-se.

1999.61.00.043385-5 - MARIA ELISABETE DAS NEVES ARNOLD E OUTROS (ADV. SP036381 RICARDO INNOCENTI E ADV. SP071068 ANA REGINA GALLI INNOCENTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Sentença tipo: B Vistos em sentença. Trata-se de ação de execução de título judicial. HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus efeitos jurídicos regulares, a transação extrajudicial realizada pelas partes (fls. 221-223). A resolução do mérito dá-se nos termos do artigo 794, inciso II do Código de Processo Civil, em relação à autora MARIA ELISABETE DAS NEVES ARNOLD.A obrigação decorrente do julgado foi totalmente cumprida. Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, em relação às autoras HELENA FARIA RAMOS CURAN, NEUSA MARIA GOES e GRAÇAS MARIA SANTOS OLIVEIRA. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intimem-se.

2000.61.00.002377-3 - ROQUE PORFIRIO (ADV. SP031770B ALDENIR NILDA PUCCA E ADV. SP049482 MOACYR JACINTHO FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Sentença tipo: B Vistos em sentença. Trata-se de ação de execução de título judicial.A obrigação decorrente do julgado foi totalmente cumprida.Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.Publique-se, registre-se e intimem-se.

2000.61.00.033824-3 - JUDITH LEITE DE CAMPOS E OUTROS (ADV. SP117025 DJALMA DA SILVA E ADV. SP213024 PAULO JOSE DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Sentença tipo: B Vistos em sentença. Trata-se de ação de execução de título judicial.A obrigação decorrente do julgado foi totalmente cumprida.Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.Publique-se, registre-se e intimem-se.

2001.61.00.003162-2 - SERGIO CARLOS BADINI E OUTRO (ADV. SP129234 MARIA DE LOURDES CORREA GUIMARAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

[...]Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação. PROCEDENTE para o fim de determinar Caixa Econômica Federal a revisão do valor das prestações do contrato aqui tratado, desde a primeira, delas, de acordo a equivalência salarial nos termos acima expostos, reconhecendo ainda à parte autora o direito de quitação do resíduo do financiamento pelo FCVS após o pagamento das prestações em aberto. IMPROCEDENTES os demais pedidos.O cálculo de valores eventualmente pagos à maior pelo autor, por desrespeito ao Plano de Equivalência Salarial pela CEF, será apurado em fase de liquidação, e poderá ser utilizado para a cobertura das 83 prestações em aberto a serem suportadas pelo autor, considerando ainda os pagamentos e depósitos realizados nos autos.Após o pagamento das 83 prestações em aberto, espontaneamente pelo autor ou utilizando-se de eventual crédito apurado em liquidação, a CEF deverá dar a quitação do contrato e a liberação da hipoteca.Eventual valor em favor do autor apurado em fase de liquidação deverá ser repetido pela ré. Com juro de 0,5% ao mês desde a citação e correção monetária desde a data dos

eventuais pagamentos indevidos, calculados na forma prevista na Resolução n. 561, de 2 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal (Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal), no capítulo liquidação de sentença, ações condenatórias em geral. Diante da sucumbência recíproca em proporções semelhantes, os honorários e as despesas deverão ser compensados entre as partes, nos termos do artigo 21 do Código de Processo Civil. A resolução do mérito dá-se nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Publique-se, registre-se, intímese.

2001.61.00.011098-4 - MOISES DAS CHAGAS E OUTROS (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S/A (ADV. SP166349 GIZA HELENA COELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO)

[...]Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e reconheço o direito dos autores à cobertura residual pelo Fundo de Compensação das Variações Salariais no contrato em questão, garantindo-lhes obter a respectiva quitação do financiamento habitacional e o cancelamento da hipoteca. A Caixa Econômica Federal deverá utilizar os recursos do FCVS para a quitação do contrato que envolve os autores mutuários e a NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S/A. Após a efetivação da quitação, a NOSSA CAIXA deverá entregar a autorização para levantamento da hipoteca aos mutuários, para a respectiva baixa perante o Cartório de Registro de Imóveis competente. Condene cada uma das rés a pagar a parte autora as despesas que antecipou e os honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.332,65 (dois mil, trezentos e trinta e dois reais e sessenta e cinco centavos), valor mínimo previsto na tabela de honorários da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção São Paulo. Com juro e correção monetária desde a data da publicação da sentença até o efetivo pagamento, calculados na forma prevista na Resolução n. 561, de 2 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal (Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal), no capítulo liquidação de sentença, ações condenatórias em geral. A resolução do mérito dá-se nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se, intímese.

2002.61.00.021360-1 - PAULO CORREA (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Vistos em sentença. Trata-se de ação de execução de título judicial. Foi proferida decisão de reconhecimento da validade do Termo de Adesão às condições da LC 110/2001; desta decisão a parte autora interpôs recurso de apelação. Em análise ao que dos autos consta, verifica-se que a obrigação decorrente do julgado foi totalmente cumprida. Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, nos termos artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil. Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à CEF para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Publique-se, registre-se e intímese.

2003.61.00.015857-6 - JOSE NELSON AFONSO DE NORONHA (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Sentença tipo: B Vistos em sentença. Trata-se de ação de execução de título judicial. A obrigação decorrente do julgado foi totalmente cumprida. Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intímese.

2006.61.00.000453-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP226336 ANA CAROLINA NOGUEIRA SALIBA E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X SOBIE TAKAHASHI (ADV. SP193999 EMERSON EUGENIO DE LIMA)

[...]Diante do exposto, rejeito os embargos de declaração. Fls. 134-144: Recebo a Apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Publique-se, registre-se e intímese.

2007.61.00.014950-7 - JOSE VICENTE NETO (ADV. SP189901 ROSEANE VICENTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

[...]Dessa forma, INDEFIRO a petição inicial e JULGO EXTINTO o processo sem resolução do seu mérito, nos termos do artigo 267, inciso I e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intímese.

2007.61.00.020835-4 - ALPHA BRINDES E EDITORA LTDA (ADV. SP211590 DANIELA MATTIUSI E ADV. SP203923 JULIANA BOUZAS KALLAJAM) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

[...]Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e dou por resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene a parte autora no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios em favor do réu, fixados estes, moderadamente, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais). Com juro e correção monetária desde a data da publicação da sentença até o efetivo pagamento, calculados na forma prevista na Resolução n. 561, de 2 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal (Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal), no capítulo liquidação de sentença, ações condenatórias em geral. Comunique-se ao DD. Desembargador Federal da 4ª Turma, Relator do agravo de instrumento n. 2007.03.00.084820-0, o teor desta sentença. Após o trânsito em julgado, ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intímese.

2007.61.00.033384-7 - CENTURY IND/ E COM/ DE BOMBAS LTDA (ADV. SP047637 PILAR CASARES MORANT E ADV. SP166842 CRISTINA CASARES ROSA DA SILVA DANTAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X WALDIR ANTONIO MENUZZO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

[...]HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus regulares e jurídicos efeitos, o pedido de desistência formulado pela parte autora à fl. 256 quanto ao co-réu WALDIR ANTÔNIO MENUZZO, e JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, com relação a ele, nos termos do artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil, bem como HOMOLOGO, também, por sentença, o pedido de renúncia expressa ao direito em que se funda a ação, em relação à co-ré, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, e JULGO EXTINTO o processo com resolução de seu mérito, nos termos do artigo 269, inciso V do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários advocatícios.Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos.Tendo em vista que a carta precatória para citação do co-réu Waldir Antônio Menuzzo foi expedida determino que se officie o Juízo Deprecado para ciência do teor desta decisão.Publique-se, registre-se e intimem-se.

2008.61.00.011732-8 - ADEL CHAWA NETO (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Sentença tipo: M Vistos em embargos de declaração. A parte autora interpõe embargos de declaração, alegando haver omissão na sentença.Não se constata o vício apontado.Analisando-se os fundamentos lançados na peça do embargante, verifica-se que a pretensão é a modificação da sentença embargada, não a supressão de omissões ou contradições.A lide posta a julgamento foi decidida fundamentadamente e o embargante, não concordando com os motivos expostos na sentença, deve socorrer-se do recurso apropriado.Não há, na sentença, a omissão e/ou contradição na forma aludida no artigo 535 do Código de Processo Civil.Diante do exposto, rejeito os embargos de declaração.Publique-se, registre-se e intimem-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2008.61.00.003792-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X GUARUJA EQUIPAMENTOS PARA SANEAMENTO LTDA (ADV. SP223544 ROBERTO SERRONI PEROSA) X ALEXANDRE PEROZA RAVAGNANI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Sentença tipo: B Vistos em sentença. Trata-se de ação de execução de título extrajudicial.A obrigação decorrente do julgado foi totalmente cumprida.Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.Publique-se, registre-se e intimem-se.

CAUTELAR INOMINADA

98.0046715-7 - SOLPLAS IND/ DE PLASTICOS LTDA (ADV. SP149484 CELSO GUSUKUMA E PROCURAD LUCIA HELENA CARLOS ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROSEMEIRE CRISTINA S MOREIRA)

[...]DIANTE DO EXPOSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENE O PEDIDO. PROCEDENTE PARA RECONHECER À AUTORA O DIREITO DE COMPENSAR O CRÉDITO DECORRENTE DO RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA INCIDENTE SOBRE A REMUNERAÇÃO DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS, AVULSOS E ADMINISTRADORES. IMPROCEDENTE QUANTO AO LIMITE DE 30% DO CRÉDITO A COMPENSAR APÓS O ADVENTO DA LEI N. 9.219/95 EM 20/11/1995. RECONHEÇO A PRESCRIÇÃO DOS VALORES RECOLHIDOS NO PERÍODO ANTERIOR A 05/11/1993. OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SÃO FIXADOS APENAS NA AÇÃO PRINCIPAL, ABRANGENDO O TRABALHO DESENVOLVIDO NESTE PROCESSO.A RESOLUÇÃO DO MÉRITO DÁ-SE NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO I E IV, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.DEIXO DE SUBMETER AO REEXAME NECESSÁRIO COM FUNDAMENTO NO PARÁGRAFO 3. DO ARTIGO 475 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO ARQUIVO.

Expediente Nº 3156

DEPOSITO

91.0715293-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0693704-7) FRANCISCO COMPANY DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP068226 JOSE SIDNEI ROSADA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD JOSE TERRA NOVA E ADV. SP129551 DANIELLE HEIFFIG ZUCCATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP076787 IVONE DE SOUZA TONIOLO DO PRADO E ADV. SP064911 JOSE OSWALDO FERNANDES CALDAS MORONE E ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI)

Certifico e dou fé, que nos termos da Portaria n. 01/2007 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para requererem o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias, decorridos sem manifestação, os autos serão arquivados

PROCEDIMENTO ORDINARIO

88.0021132-1 - IDEROL S/A EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS (ADV. SP022207 CELSO BOTELHO DE MORAES E ADV. SP074467 MONICA AQUINO DE MURO) X INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X UNIAO FEDERAL

Certifico e dou fé, que nos termos da Portaria n. 01/2007 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para requererem o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias, decorridos sem manifestação, os autos serão arquivados

89.0029532-2 - VERA LUCIA AUDA DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP027500 NOEDY DE CASTRO MELLO E ADV. SP042529 ROBERVAL DIAS CUNHA JUNIOR E ADV. SP123077 MAGDIEL JANUARIO DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA)

Manifeste-se a União, no prazo de 05(cinco) dias, sobre o pedido de habilitação formulado pelos sucessores da litisconsorte falecida ELISA APPARECIDA PARRONCHI (fls.257/289). Não havendo objeção, admito a habilitação de SILVINA PARRONCHI BORGES BAHIA SOARES, JOSÉ BORGES BAHIA JÚNIOR e ELISABETH PARRONCHI BORGES BAHIA FIGUEIREDO, nos termos do artigo 1.060, inciso I, do CPC. À SUDI para retificação do pólo ativo, substituindo a autora falecida Elisa Aparecida Parronchi por SILVINA PARRONCHI BORGES BAHIA SOARES, JOSÉ BORGES BAHIA JÚNIOR e ELISABETH PARRONCHI BORGES BAHIA FIGUEIREDO. Após, expeçam-se ofícios requisitórios em favor de SILVINA PARRONCHI BORGES BAHIA SOARES, JOSÉ BORGES BAHIA JÚNIOR, ELISABETH PARRONCHI BORGES BAHIA FIGUEIREDO (sucessores de Elisa Aparecida Parronchi), VERA LÚCIA AUDA DE OLIVEIRA, CASSIO MONACO, ARISTEU NAIDHIG, MÁRIO BOVI, ANTÔNIO JORGE BOVI, WANDERLEY MOFATTO e ALFREDO MOFATTO. Atente a Secretaria que já foi expedido ofício precatório para o autor MÁRIO ANTONIO BERTOLINI (fl.183). Informe a parte autora o nome e número do CPF do procurador que constará dos ofícios requisitórios, em 05(cinco) dias. Cumpra a parte autora o determinado à fl.313, 2º§, carreado aos autos cópia do Formal de Partilha dos bens deixados pelo autor falecido UBIRAJARA VIANNA, se findo o inventário, ou certidão de objeto e pé, se em curso. Int.

91.0684662-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0654781-8) FERRAT COM/ E TRANSPORTE DE MAQUINAS LTDA (ADV. SP092976 MAGDA APARECIDA PIEDADE E ADV. SP234665 JOÃO MARCELO GUERRA SAAD) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certifico e dou fé, que nos termos da Portaria n. 01/2007 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para requererem o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias, decorridos sem manifestação, os autos serão arquivados

93.0013949-5 - JOAO FRANCISCO PAULON (ADV. SP065631A JONIL CARDOSO LEITE E ADV. SP041576 SUELI MACIEL MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095563 JOAO BATISTA VIEIRA) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)
[...]DIANTE DO EXPOSTO, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. FLS. 294-310: Recebo a Apelação da Ré nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao TRF3. PUBLIQUE-SE REGISTRE-SE E INTIMEM-SE.

2001.61.00.018565-0 - OSVALDO TADEU BEVILACQUA E OUTRO (ADV. SP130533 CELSO LIMA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA KEHDI)

Certifico e dou fé, que nos termos da Portaria n. 01/2007 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para requererem o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias, decorridos sem manifestação, os autos serão arquivados

2001.61.83.004062-0 - MANOEL APARECIDO DE ALMEIDA (ADV. SP137312 IARA DE MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI E PROCURAD YARA PERAMEZZA LADEIRA) X SUELI ALVES DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

[...]Diante do exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, a teor do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Condene o vencido a pagar ao vencedor as despesas que antecipou e os honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.332,65 (dois mil, trezentos e trinta e dois reais e sessenta e cinco centavos). Com juro e correção monetária desde a data da publicação da sentença até o efetivo pagamento, calculados na forma prevista na Resolução n. 561, de 2 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal (Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal), no capítulo liquidação de sentença, ações condenatórias em geral. Tendo em vista que o autor é beneficiário da assistência judiciária, permanecerá suspensa a execução dos honorários advocatícios até que o réu prove que o autor perdeu a condição legal de necessitado. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.00.000176-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X DIVA CARREON (ADV. SP050836 MARIA DE FATIMA GAZZETTA)

Nos termos da Portaria n. 02/2006 desta Vara, É INTIMADA a parte autora a apresentar réplica à contestação bem como em relação aos demais documentos juntados.

2006.61.00.018272-5 - ROHR S/A ESTRUTURAS TUBULARES (ADV. SP168566 KATIA CRISTIANE ARJONA MACIEL RAMACIOTI E ADV. SP223151 MURILO ALVES DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Sentença tipo: M Vistos em embargos de declaração. A parte autora interpõe embargos de declaração, alegando haver omissão e contradição na sentença. Não se constata os vícios apontados. Analisando-se os fundamentos lançados na peça do embargante, verifica-se que a pretensão é a modificação da sentença embargada, não a supressão de omissões ou contradições. A lide posta a julgamento foi decidida fundamentadamente e o embargante, não concordando com os motivos expostos na sentença, deve socorrer-se do recurso apropriado. Não há, na sentença, a omissão e/ou contradição na forma aludida no artigo 535 do Código de Processo Civil. Diante do exposto, rejeito os embargos de declaração. Publique-se, registre-se e intimem-se.

2008.61.00.015036-8 - AUTO POSTO AGUAPEI ARACATUBA LTDA (ADV. SP172256 SANDRO MARCONDES RANGEL) X AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP/SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a parte autora a trazer aos autos cópia do auto de infração n. 109817, objeto do processo administrativo n. 48621.001477/2003 e deste processo judicial, bem como das petições iniciais dos autos dos processos apontados no termo de prevenção de fls. 321-32, a saber; n. 2002.61.07.007944-2, n. 2003.61.07.000595-5, n. 2003.61.07.001667-9. Fixo o prazo de 10 (dez) dias para cumprimento da determinação supra. Após, tornem os autos conclusos.

2008.61.00.015177-4 - CBE - EMPRESA BRASILEIRA DE CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP211052 DANIELA DE OLIVEIRA FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a parte autora a trazer cópia da petição inicial dos autos de mandado de segurança n. 2007.61.00.021614-4 para fins de verificação de prevenção.

2008.61.00.015294-8 - OHIMA CONFECÇÕES DE ROUPAS LTDA EPP (ADV. SP202967 JOSE BATISTA BUENO FILHO E ADV. SP188857 OSEIAS COSTA DE LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O valor da causa deve corresponder ao proveito econômico pretendido pela parte por meio da ação. Assim, emende o autor a petição inicial, corrigindo o valor da causa e recolhendo a diferença das custas judiciais. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.00.014728-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.014726-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EMILIA BRUNO E OUTROS (ADV. SP074017 REGINA QUERCETTI COLERATO CORREA)

Ciência as partes da redistribuição do feito a esta Vara Federal. Ratifico os atos praticados na Justiça Estadual. Manifeste-se a União sobre os cálculos de fls. 75/132, bem como sobre aqueles apresentados pela parte autora às fls. 2327/2396, da ação principal. Prazo: 15 (quinze) dias. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2001.61.00.031356-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0013937-3) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE) X VALDEMIRO ALVES MOREIRA (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO)

[...] Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os embargos e determino que a execução prossiga pelo valor do cálculo da Contadoria às fls. 89-101. A resolução do mérito dá-se nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Diante da sucumbência recíproca em proporções semelhantes, os honorários e as despesas deverão ser compensados entre as partes, nos termos do artigo 21 do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais, bem como do cálculo acolhido e prossiga-se com a execução. Oportunamente desansem-se e arquivem-se estes autos. Publique-se, registre-se e intimem-se.

2002.61.00.004891-2 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO ELIAS SANCHES) X IRENE MOTTA CALEIRO E OUTROS (ADV. SP044787 JOAO MARQUES DA CUNHA)

1- Remetam-se os autos à SUDI para que seja efetuada a correção dos pólos, devendo constar como Embargante a União Federal e como Embargada Irene Motta Caleiro e outros. 2. Recebo a Apelação da parte Embargante nos efeitos devolutivo e suspensivo. 3. Vista à parte contrária para contra-razões. 4. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

2004.61.00.014394-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0012165-4) BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD JOSE MORETZSOHN DE CASTRO) X ODETTE PAINO PINHEIRO (ADV. SP124403 LUIS EDUARDO MORAIS ALMEIDA)

[...] Diante do exposto, JULGO PROCEDENTES os embargos para reconhecer a impossibilidade de correção da conta

executada. Para prosseguimento da execução, determino que a exequente apresente as bases de cálculo. Após, o executado deverá efetuar os cálculos. A resolução do mérito dá-se nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais. Oportunamente desanexem-se e arquivem-se estes autos. Publique-se, registre-se e intimem-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2001.61.00.027141-4 - TILLIMPA INDL/ LTDA (ADV. SP092500 DENISE HOMEM DE MELLO LAGROTTA E ADV. SP185499 LEINER SALMASO SALINAS) X DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM SAO PAULO (PROCURAD ADRIANA KEHDI) X GERENTE EXECUTIVO DO POSTO FISCAL DO INSS EM COTIA (PROCURAD MARINEY DE BARROS GUIGUER)

Nos termos da Portaria n. 01/2007 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES do retorno dos autos do E. TRF3 para requererem o que de direito no prazo de 05(cinco) dias, decorridos sem manifestação, os autos serão arquivados.

2002.61.00.010791-6 - AMILCAR FONTES MARQUES (ADV. SP043969 JAIR TAIT E ADV. SP093727 CARLOS ROBERTO CASTIGLIONE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE FISCALIZACAO EM SAO PAULO (PROCURAD ADRIANA KEHDI)

Nos termos da Portaria n. 01/2007 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES do retorno dos autos do E. TRF3 para requererem o que de direito no prazo de 05(cinco) dias, decorridos sem manifestação, os autos serão arquivados.

CAUTELAR INOMINADA

88.0042292-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 88.0021132-1) IDEROL S/A EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS (ADV. SP022207 CELSO BOTELHO DE MORAES) X INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certifico e dou fé, que nos termos da Portaria n. 01/2007 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para requererem o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias, decorridos sem manifestação, os autos serão arquivados

92.0071566-4 - DANVAL S/A IND/ E COM/ (ADV. SP026852 JOSE LUIZ BAYEUX FILHO E ADV. SP108238B SANDRO CESAR TADEU MACEDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Certifico e dou fé, que nos termos da Portaria n. 01/2007 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para requererem o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias, decorridos sem manifestação, os autos serão arquivados

12ª VARA CÍVEL

DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELA MM. JUÍZA FEDERAL TITULAR DRA. ELIZABETH LEÃO Diretora de Secretaria Viviane C. F. Fiorini Barbosa

Expediente Nº 1588

PROCEDIMENTO ORDINARIO

96.0006158-0 - ANTONIO CARLOS SUPPLY (ADV. SP041732 VALDENEI FIGUEIREDO ORFAO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116026 EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO)

Aguardem os autos em arquivo (sobrestados) a decisão a ser proferida no Agravo de Instrumento interposto. Com a comunicação da decisão, esta Secretaria providenciará o imediato desarquivamento dos autos para sua juntada e adoção de providências cabíveis, independentemente de requerimento, sem qualquer ônus para as partes. Intime-se.

97.0000631-0 - WLADMIR AUGUSTO E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Baixo os autos em diligência. Tendo em vista a realização do mutirão de audiências de conciliação do Sistema Financeiro de Habitação, intimem-se as partes da designação da audiência de conciliação para o dia 26 de agosto de 2008 que se realizará no 12º andar deste Fórum às 15h30min. Intimem-se. São Paulo, 20 de junho de 2008

97.0012721-4 - CARLOS ALBERTO BERNARDO E OUTROS (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073808 JOSE CARLOS GOMES E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Baixo os autos em diligência. Tendo em vista a realização do mutirão de audiências de conciliação do Sistema Financeiro de Habitação, intimem-se as partes da designação da audiência de conciliação para o dia 28 de agosto de 2008 que se realizará no 12º andar deste Fórum às 12h00min. Intimem-se.

97.0018449-8 - JOAO BENTO DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E PROCURAD CLAUDIA FERREIRA CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SILVIO TRAVAGLI)

Baixo os autos em diligência. Tendo em vista a realização do mutirão de audiências de conciliação do Sistema Financeiro de Habitação, intimem-se as partes da designação da audiência de conciliação para o dia 27 de agosto de 2008 que se realizará no 12º andar deste Fórum às 15h30min.

97.0029895-7 - ROSALIA DO CARMO DE FREITAS LIMA (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077580 IVONE COAN E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Baixo os autos em diligência. Tendo em vista a realização do mutirão de audiências de conciliação do Sistema Financeiro de Habitação, intimem-se as partes da designação da audiência de conciliação para o dia 28 de agosto de 2008 que se realizará no 12º andar deste Fórum às 14h30min.

97.0045938-1 - MARCIA APARECIDA SGROI E OUTROS (PROCURAD JOAO BOSCO BRITO DA LUZ (ADV)) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP095418 TERESA DESTRO)

Tendo em vista a realização do mutirão de audiências de conciliação do Sistema Financeiro de Habitação, intimem-se as partes da designação da audiência de conciliação para o dia 26 de agosto de 2008 que se realizará no 12º andar deste Fórum às 16h30min. Intimem-se. São Paulo, 20 de junho de 2008

98.0005245-3 - ANTONIO BERTOLINI E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E PROCURAD GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Vistos em despacho. Fl. 220: Primeiramente proceda a parte autora o recolhimento das custas do desarquivamento dos autos. Prazo 10 (dez) dias. Observe a secretaria que os autos só poderão sair em carga com o devido recolhimento das custas do desarquivamento. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

98.0006945-3 - SUELI APARECIDA CORTE E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Vistos em despacho. Fl. 183: Primeiramente proceda a parte autora o recolhimento das custas do desarquivamento dos autos. Prazo 10 (dez) dias. Observe a secretaria que os autos só poderão sair em carga com o devido recolhimento das custas do desarquivamento. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

98.0006957-7 - MARIA SUELI DE BARROS E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E PROCURAD GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

Vistos em despacho. Fl. 296: Primeiramente proceda a parte autora o recolhimento das custas do desarquivamento dos autos. Prazo 10 (dez) dias. Observe a secretaria que os autos só poderão sair em carga com o devido recolhimento das custas do desarquivamento. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

98.0007420-1 - LUIZA LOT PRADO E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E PROCURAD GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Vistos em despacho. Fl. 127: Primeiramente proceda a parte autora o recolhimento das custas do desarquivamento dos autos. Prazo 10 (dez) dias. Observe a secretaria que os autos só poderão sair em carga com o devido recolhimento das custas do desarquivamento. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

98.0007424-4 - JOSMIRO DIAS E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E PROCURAD GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Ciência à parte requerente do desarquivamento dos autos. Decorrido o prazo de 10(dez) dias, sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Intimem-se.

98.0011990-6 - CARLOS MIGUEL E OUTROS (PROCURAD GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Vistos em despacho. Fl. 295: Primeiramente proceda a parte autora o recolhimento das custas do desarquivamento dos autos. Prazo 10 (dez) dias. Observe a secretaria que os autos só poderão sair em carga com o devido recolhimento das custas do desarquivamento. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

98.0012009-2 - ANTONIO LUIZ DE MORAIS E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Vistos em despacho. Fl. 150: Primeiramente proceda a parte autora o recolhimento das custas do desarquivamento dos autos. Prazo 10 (dez) dias. Observe a secretaria que os autos só poderão sair em carga com o devido recolhimento das custas do desarquivamento. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

98.0012010-6 - LUIZ CARLOS BENTO E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E PROCURAD GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Vistos em despacho. Fl. 175: Primeiramente proceda a parte autora o recolhimento das custas do desarquivamento dos autos. Prazo 10 (dez) dias. Observe a secretaria que os autos só poderão sair em carga com o devido recolhimento das custas do desarquivamento. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

98.0021262-0 - ALCIDES DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E PROCURAD GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Vistos em despacho. Fl. 204: Primeiramente proceda a parte autora o recolhimento das custas do desarquivamento dos autos. Prazo 10 (dez) dias. Observe a secretaria que os autos só poderão sair em carga com o devido recolhimento das custas do desarquivamento. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

98.0042337-0 - JOSE HEUDO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. MG026930 ANTONIO PEREIRA ALBINO E PROCURAD GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Ciência à parte requerente do desarquivamento dos autos. Decorrido o prazo de 10(dez) dias, sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Intimem-se.

98.0052060-0 - MAURICIO JOSE FARO E OUTROS (ADV. MG026930 ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência à parte requerente do desarquivamento dos autos. Decorrido o prazo de 10(dez) dias, sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Intimem-se.

1999.61.00.000066-5 - JULIETA FARIA DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E PROCURAD GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência à parte requerente do desarquivamento dos autos. Decorrido o prazo de 10(dez) dias, sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Intimem-se.

1999.61.00.011928-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.005239-2) TEREZA CRISTINA LIBERADO CHAVES E OUTRO (ADV. SP042039 GONCALO HENRIQUE CHAVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X ASSERT ASSESSORIA E SERVICOS TECNICOS LTDA (ADV. SP021754 ANTONIO FURTADO DA ROCHA FROTA)

Baixo os autos em diligência. Tendo em vista a realização do mutirão de audiências de conciliação do Sistema Financeiro de Habitação, intimem-se as partes da designação da audiência de conciliação para o dia 28 de agosto de 2008 que se realizará no 12º andar deste Fórum às 10h00min. Intimem-se.

1999.61.00.021471-9 - SERGIO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E PROCURAD GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência à parte requerente do desarquivamento dos autos. Decorrido o prazo de 10(dez) dias, sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Intimem-se.

1999.61.00.022386-1 - FRANCISCO APARECIDO NALIN E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência à parte requerente do desarquivamento dos autos. Decorrido o prazo de 10(dez) dias, sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Intimem-se.

1999.61.00.025317-8 - JURANDIR RAIMUNDO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência à parte requerente do desarquivamento dos autos. Decorrido o prazo de 10(dez) dias, sem manifestação,

retornem os autos ao arquivo. Intimem-se.

1999.61.00.040910-5 - BENEDITO CANDIDO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência à parte requerente do desarquivamento dos autos. Decorrido o prazo de 10(dez) dias, sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Intimem-se.

1999.61.00.046970-9 - VALMIR DE FREITAS (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO)

DESPACHO DE FL. 449 : Tendo em vista a realização do mutirão de audiências de conciliação do Sistema Financeiro de Habitação, intimem-se as partes da designação da audiência de conciliação para o dia 26 de agosto de 2008 que se realizará no 12º andar deste Fórum às 10h00min. Intimem-se.

1999.61.00.051471-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.043811-7) MOACIR ALVES DE CARVALHO E OUTRO (PROCURAD JOAO BOSCO BRITO DA LUZ (ADV)) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI)

Tendo em vista a realização do mutirão de audiências de conciliação do Sistema Financeiro de Habitação, intimem-se as partes da designação da audiência de conciliação para o dia 26 de agosto de 2008 que se realizará no 12º andar deste Fórum às 11h00min. Intimem-se. São Paulo, 20 de junho de 2008

1999.61.00.053483-0 - VALTER SOARES SILVA E OUTROS (PROCURAD ANTONIO PEREIRA ALBINO (ADV.) E PROCURAD GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência à parte requerente do desarquivamento dos autos. Decorrido o prazo de 10(dez) dias, sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Intimem-se.

1999.61.00.053504-4 - BENEDITO MARIANO DOS SANTOS FILHO E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência à parte requerente do desarquivamento dos autos. Decorrido o prazo de 10(dez) dias, sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Intimem-se.

1999.61.00.055456-7 - FRANCISCO SILVIO BASILE E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência à parte requerente do desarquivamento dos autos. Decorrido o prazo de 10(dez) dias, sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Intimem-se.

2000.61.00.000444-4 - JOAO MANOEL FRAGOSO E OUTROS (PROCURAD ANTONIO PEREIRA ALBINO(ADV) E PROCURAD GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência à parte requerente do desarquivamento dos autos. Decorrido o prazo de 10(dez) dias, sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Intimem-se.

2000.61.00.002384-0 - ANTONIO LUIZ LEONARDI E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência à parte requerente do desarquivamento dos autos. Decorrido o prazo de 10(dez) dias, sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Intimem-se.

2000.61.00.002437-6 - LUCIDIO ANTUNES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência à parte requerente do desarquivamento dos autos. Decorrido o prazo de 10(dez) dias, sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Intimem-se.

2000.61.00.004309-7 - NATALICIO GONZAGA DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E PROCURAD GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência à parte requerente do desarquivamento dos autos. Decorrido o prazo de 10(dez) dias, sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Intimem-se.

2000.61.00.004969-5 - MANUEL BENEDITO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E PROCURAD GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência à parte requerente do desarquivamento dos autos. Decorrido o prazo de 10(dez) dias, sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Intimem-se.

2000.61.00.007278-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.060699-3) FERNANDA MARQUES (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA)

Baixo os autos em diligência. Tendo em vista a realização do mutirão de audiências de conciliação do Sistema Financeiro de Habitação, intimem-se as partes da designação da audiência de conciliação para o dia 26 de agosto de 2008 que se realizará no 12º andar deste Fórum às 12h00min. Intimem-se. São Paulo, 20 de junho de 2008

2000.61.00.008942-5 - ARMANDO RODRIGUES MATOS FILHO E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI)

DESPACHO DE FL. 407: Baixo os autos em diligência. Tendo em vista a realização do mutirão de audiências de conciliação do Sistema Financeiro de Habitação, intimem-se as partes da designação da audiência de conciliação para o dia 28 de agosto de 2008 que se realizará no 12º andar deste Fórum às 11h00min. Intimem-se. Chamo os autos à conclusão. Verifico que os autores são beneficiários da gratuidade, nos termos do despacho de fl. 137. Considerando que apesar do laudo pericial confeccionado, o Sr. Perito judicial não foi remunerado pelo seu trabalho, arbitro neste momento como pagamento, o valor máximo da tabela de honorários periciais constante da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007. Expeça-se a solicitação de pagamento ao Sr. Waldir Bulgarelli. Publique-se o despacho de fl. 407. C. I.

2000.61.00.011325-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0014584-7) RITA DE CASSIA FONSECA DE CASTRO E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência à parte requerente do desarquivamento dos autos. Decorrido o prazo de 10(dez) dias, sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Intimem-se.

2000.61.00.014805-3 - WALTER TADEU GORGATTI E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA)

Tendo em vista a realização do mutirão de audiências de conciliação do Sistema Financeiro de Habitação, intimem-se as partes da designação da audiência de conciliação para o dia 26 de agosto de 2008 que se realizará no 12º andar deste Fórum às 14h30min. Intimem-se. São Paulo, 20 de junho de 2008

2000.61.00.020488-3 - JOAO BOSCO DE MEDEIROS LOPES E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência à parte requerente do desarquivamento dos autos. Decorrido o prazo de 10(dez) dias, sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Intimem-se.

2000.61.00.023162-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.019350-2) VLADIMIR ANGILELI E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI)

Baixo os autos em diligência. Tendo em vista a realização do mutirão de audiências de conciliação do Sistema Financeiro de Habitação, intimem-se as partes da designação da audiência de conciliação para o dia 27 de agosto de 2008 que se realizará no 12º andar deste Fórum às 10h00min. Intimem-se.

2000.61.00.042331-3 - ARNALDO PEREIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E PROCURAD GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência à parte requerente do desarquivamento dos autos. Decorrido o prazo de 10(dez) dias, sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Intimem-se.

2000.61.00.042348-9 - DIVINA CATARINA ROSA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E PROCURAD GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência à parte requerente do desarquivamento dos autos. Decorrido o prazo de 10(dez) dias, sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Intimem-se.

2000.61.00.043362-8 - APARECIDO ONICE DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. RS043490 ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS)

JUNIOR)

Ciência à parte requerente do desarquivamento dos autos. Decorrido o prazo de 10(dez) dias, sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Intimem-se.

2000.61.00.046628-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.042429-9) MARIA FERNANDEZ BARREIRO (ADV. SP167408 FABIO MIYASATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Baixo os autos em diligência.Tendo em vista a realização do mutirão de audiências de conciliação do Sistema Financeiro de Habitação, intimem-se as partes da designação da audiência de conciliação para o dia 28 de agosto de 2008 que se realizará no 12º andar deste Fórum às 16h30min.Intimem-se.

2000.61.00.048779-0 - CLEMENTE PEREIRA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Ciência à parte requerente do desarquivamento dos autos. Decorrido o prazo de 10(dez) dias, sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Intimem-se.

2001.61.00.022904-5 - MARCO ANTONIO JARDIM (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Baixo os autos em diligência.Tendo em vista a realização do mutirão de audiências de conciliação do Sistema Financeiro de Habitação, intimem-se as partes da designação da audiência de conciliação para o dia 27 de agosto de 2008 que se realizará no 12º andar deste Fórum às 11h00min.

2003.61.00.037842-4 - SAMUEL FREIRE XISTO (ADV. SP203461 ADILSON SOUSA DANTAS E ADV. SP114842E RODRIGO PEREIRA GONÇALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

Ciência à parte requerente do desarquivamento dos autos. Decorrido o prazo de 10(dez) dias, sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Intimem-se.

2004.61.00.001097-8 - CHRISTOVAM PASCHOAL FILHO (PROCURAD GIEDRA CRISTINA PINTO MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Baixo os autos em diligência.Tendo em vista a realização do mutirão de audiências de conciliação do Sistema Financeiro de Habitação, intimem-se as partes da designação da audiência de conciliação para o dia 27 de agosto de 2008 que se realizará no 12º andar deste Fórum às 16h30min.Intimem-se.

2004.61.00.015445-9 - ROBERTO FAVARO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR E ADV. SP201234 JOSÉ OTÁVIO SANTOS SANCHES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)

Vistos em despacho. À vista do Programa de Conciliação realizado pela E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, intimem-se as partes da audiência designada para o dia 27 de agosto de 2008 às 12:00 horas, no 12º andar deste Fórum. Assevero, entretanto, que os advogados devidamente constituídos deverão ser intimados pela Imprensa Oficial. Int.

2004.61.00.034747-0 - PAULO ROBERTO CAETANO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124581 CACILDA LOPES DOS SANTOS)

Baixo os autos em diligência.Tendo em vista a realização do mutirão de audiências de conciliação do Sistema Financeiro de Habitação, intimem-se as partes da designação da audiência de conciliação para o dia 27 de agosto de 2008 que se realizará no 12º andar deste Fórum às 14h30min.Intimem-se.

2008.61.00.008978-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP215220 TANIA RODRIGUES DO NASCIMENTO) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Em face da certidão de trânsito em julgado à fl.37-verso, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

CAUTELAR INOMINADA

2004.61.00.034157-0 - ROSVITA REBECA OHMAYE (ADV. SP100014 ROBERTO VERONEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI)

Baixo os autos em diligência.Tendo em vista a realização do mutirão de audiências de conciliação do Sistema Financeiro de Habitação, intimem-se as partes da designação da audiência de conciliação para o dia 28 de agosto de 2008 que se realizará no 12º andar deste Fórum às 15h30min.

13ª VARA CÍVEL

DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELO Dr. WILSON ZAUHY FILHO, MM. JUIZ FEDERAL DA 13ª VARA FEDERAL - DIRETORA DE SECRETARIA- BELA.- CARLA MARIA BOSI FERRAZ

Expediente Nº 3291

DESAPROPRIACAO

00.0904169-9 - BANDEIRANTE ENERGIA S/A (ADV. SP021585 BRAZ PESCE RUSSO E ADV. SP057545 ANUNCIA MARUYAMA) X EPITACIO ALENCAR DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Dê-se ciência a(o) requerente acerca do desarquivamento dos autos. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, tornem ao arquivo. Int.

MONITORIA

2003.61.00.022207-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X ELIZEO TEIXEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Dê-se ciência a(o) requerente acerca do desarquivamento dos autos. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, tornem ao arquivo. Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

88.0011798-8 - EVARISTO RODRIGUES PINTO FILHO (PROCURAD WALTER EXNER E ADV. SP168228 REGINA MARA INCONTRI EXNER E PROCURAD FERNANDO REZENDE TRIBONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HELENA MARQUES JUNQUEIRA)

Dê-se ciência a(o) requerente acerca do desarquivamento dos autos. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, tornem ao arquivo. Int.

88.0045796-7 - EMPRESA ALVORADA SERVICOS GERAIS LTDA E OUTROS (ADV. SP012312 ROBERTO FARIA DE SANT ANNA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Dê-se ciência a(o) requerente acerca do desarquivamento dos autos. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, tornem ao arquivo. Int.

89.0016894-0 - LEONIDIO DA SILVA (ADV. SP067278 GELTRUDES ALBERTINA TIRLONI E ADV. SP078972 FRANCISCO RIBEIRO FERNANDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Dê-se ciência a(o) requerente acerca do desarquivamento dos autos. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, tornem ao arquivo. Int.

90.0043933-7 - CIA/ BRASILEIRA DE ALIMENTOS - COBAL (ADV. SP166924 RENATA DE MORAES VICENTE E ADV. SP269989 FLAVIA LUCIANE FRIGO) X CRISTALCONDE ACUCAR E CAFE LTDA E OUTROS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência a(o) requerente acerca do desarquivamento dos autos. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, tornem ao arquivo. Int.

91.0677864-0 - PERCIVAL BOTELHO FALCAO (ADV. SP102446 FLODOBERTO FAGUNDES MOIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Dê-se ciência a(o) requerente acerca do desarquivamento dos autos. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, tornem ao arquivo. Int.

91.0680690-2 - MARIA SILVIA LOZANO KULAIF (ADV. SP027953 OSWALDO DE CAMARGO MANZANO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Dê-se ciência a(o) requerente acerca do desarquivamento dos autos. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, tornem ao arquivo. Int.

92.0064967-0 - MALHENA DE CAMPOS FILGUEIRAS E OUTROS (ADV. SP053905 JOEL FORTES BARBOSA E ADV. SP053905 JOEL FORTES BARBOSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Dê-se ciência a(o) requerente acerca do desarquivamento dos autos. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, tornem ao arquivo. Int.

92.0081516-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0076650-1) CERSA PRODUTOS QUIMICOS LTDA E OUTROS (ADV. SP168670 ELISA ERRERIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Dê-se ciência a(o) requerente acerca do desarquivamento dos autos. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias,

tornem ao arquivo.Int.

92.0092612-6 - ANTONIO DE PAULA FRANCO E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA (ADV. SP096984 WILSON ROBERTO SANTANNA)

Dê-se ciência a(o) requerente acerca do desarquivamento dos autos.Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, tornem ao arquivo.Int.

95.0023042-9 - GILBERTO CARVALHO MOURA E OUTROS (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP072822 CONCEICAO APARECIDA RIBEIRO CARVALHO MOURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP076787 IVONE DE SOUZA TONIOLO DO PRADO) X BANCO DO BRASIL S/A (PROCURAD PAULO HENRIQUE GARCIA HERMOSILLA E ADV. SP057221 AUGUSTO LOUREIRO FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MENDEL SCHEFLER)

Dê-se ciência a(o) requerente acerca do desarquivamento dos autos.Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, tornem ao arquivo.Int.

97.0004983-3 - BIBIANO SIQUEIRA (ADV. SP071825 NIZIA VANO SOARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA DA CONCEICAO TEIXEIRA MARANHÃO SA) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP112350 MARCIA PESSOA FRANKEL)

Dê-se ciência a(o) requerente acerca do desarquivamento dos autos.Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, tornem ao arquivo.Int.

1999.03.99.001407-6 - MOACYR DE SOUZA FILHO (ADV. SP105207A VIRGILIO BENEVENUTO V DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Dê-se ciência a(o) requerente acerca do desarquivamento dos autos.Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, tornem ao arquivo.Int.

1999.03.99.009499-0 - DIRCE YOSHIKO HATANAKA MATSUZAKI E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA DA CONCEICAO TEIXEIRA MARANHÃO SA)

Dê-se ciência a(o) requerente acerca do desarquivamento dos autos.Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, tornem ao arquivo.Int.

1999.03.99.011834-9 - NILTON ROBERTO ALVES DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP154250 EDUARDO KIPMAN CERQUEIRA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP042888 FRANCISCO CARLOS SERRANO)

Dê-se ciência a(o) requerente acerca do desarquivamento dos autos.Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, tornem ao arquivo.Int.

1999.03.99.054212-3 - JOAO RODRIGUES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Dê-se ciência a(o) requerente acerca do desarquivamento dos autos.Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, tornem ao arquivo.Int.

1999.03.99.055527-0 - TERCILIA MONTAGNOLI E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Dê-se ciência a(o) requerente acerca do desarquivamento dos autos.Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, tornem ao arquivo.Int.

1999.03.99.055541-5 - LEONIZIO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Dê-se ciência a(o) requerente acerca do desarquivamento dos autos.Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, tornem ao arquivo.Int.

1999.03.99.055815-5 - ANTONIO FONTANELLI E OUTROS (ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA DA CONCEICAO TEIXEIRA MARANHÃO SA)

Dê-se ciência a(o) requerente acerca do desarquivamento dos autos.Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias,

tornem ao arquivo.Int.

1999.03.99.056028-9 - JOSE NICODEMUS DE OLIVEIRA (ADV. SP108754 EDSON RODRIGUES DOS PASSOS E ADV. SP217935 ADRIANA MONDADORI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Dê-se ciência a(o) requerente acerca do desarquivamento dos autos.Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, tornem ao arquivo.Int.

1999.03.99.080352-6 - VALDIR GOMES E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Dê-se ciência a(o) requerente acerca do desarquivamento dos autos.Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, tornem ao arquivo.Int.

1999.03.99.084156-4 - FERNANDO LUIZ NABUCO DE ABREU E OUTROS (ADV. SP119076 SELMO AUGUSTO CAMPOS MESQUITA E ADV. SP115828 CARLOS SOARES ANTUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Dê-se ciência a(o) requerente acerca do desarquivamento dos autos.Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, tornem ao arquivo.Int.

1999.61.00.003552-7 - VALTER REIS DE ALCANTARA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Dê-se ciência a(o) requerente acerca do desarquivamento dos autos.Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, tornem ao arquivo.Int.

1999.61.00.010086-6 - MARIO AUGUSTO BOTTOSI E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Dê-se ciência a(o) requerente acerca do desarquivamento dos autos.Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, tornem ao arquivo.Int.

1999.61.00.010087-8 - CLAUDIO ROBERTO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Dê-se ciência a(o) requerente acerca do desarquivamento dos autos.Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, tornem ao arquivo.Int.

1999.61.00.010749-6 - JOAO RIBEIRO VIEIRA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Dê-se ciência a(o) requerente acerca do desarquivamento dos autos.Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, tornem ao arquivo.Int.

1999.61.00.029553-7 - BENEDITO HANTES E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Dê-se ciência a(o) requerente acerca do desarquivamento dos autos.Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, tornem ao arquivo.Int.

1999.61.00.036716-0 - JOSE ERNESTO TEIXEIRA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Dê-se ciência a(o) requerente acerca do desarquivamento dos autos.Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, tornem ao arquivo.Int.

1999.61.00.049901-5 - ALMERINDA KAMEGASAWA E OUTROS (ADV. SP040727 JAIRO GONCALVES DA FONSECA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCILENE RODRIGUES SANTOS)

Dê-se ciência a(o) requerente acerca do desarquivamento dos autos.Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, tornem ao arquivo.Int.

2000.61.00.004362-0 - ALEXANDRE COLIVATI E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Dê-se ciência a(o) requerente acerca do desarquivamento dos autos.Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, tornem ao arquivo.Int.

2000.61.00.006955-4 - AGENOR ROCHA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Dê-se ciência a(o) requerente acerca do desarquivamento dos autos.Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, tornem ao arquivo.Int.

2000.61.00.008805-6 - DELCA CARDOSO E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Dê-se ciência a(o) requerente acerca do desarquivamento dos autos.Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, tornem ao arquivo.Int.

2000.61.00.011337-3 - ANTONIO CLAUDIO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Dê-se ciência a(o) requerente acerca do desarquivamento dos autos.Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, tornem ao arquivo.Int.

2000.61.00.014040-6 - ANTONIO RODRIGUES NEVES E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Dê-se ciência a(o) requerente acerca do desarquivamento dos autos.Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, tornem ao arquivo.Int.

2000.61.00.020517-6 - ERIVALDO DOS SANTOS E OUTROS (PROCURAD GALDINO SILOS DE MELO E ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Dê-se ciência a(o) requerente acerca do desarquivamento dos autos.Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, tornem ao arquivo.Int.

2000.61.00.036304-3 - JOSE SIQUEIRA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)
Dê-se ciência a(o) requerente acerca do desarquivamento dos autos.Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, tornem ao arquivo.Int.

2000.61.00.040713-7 - ANTONIO CAMARGO E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Dê-se ciência a(o) requerente acerca do desarquivamento dos autos.Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, tornem ao arquivo.Int.

2001.03.99.056058-4 - ANA DIAN E OUTROS (ADV. SP043566 OZENI MARIA MORO) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP157824 ANDRE LUIZ ALVES LIGEIRO E ADV. SP057221 AUGUSTO LOUREIRO FILHO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD ROGERIO EDUARDO FALCIANO 157960/OAB E ADV. SP112350 MARCIA PESSOA FRANKEL E ADV. SP129551 DANIELLE HEIFFIG ZUCCATO)
Dê-se ciência a(o) requerente acerca do desarquivamento dos autos.Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, tornem ao arquivo.Int.

2001.61.00.010485-6 - ANTONIO LIBERATO DE ARAUJO (ADV. SP031770B ALDENIR NILDA PUCCA E ADV. SP049482 MOACYR JACINTHO FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)
Dê-se ciência a(o) requerente acerca do desarquivamento dos autos.Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, tornem ao arquivo.Int.

2003.61.00.021774-0 - JORGE NAKAGAWA (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
Dê-se ciência a(o) requerente acerca do desarquivamento dos autos.Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, tornem ao arquivo.Int.

2003.61.00.027183-6 - QUITERIA MARIA FRANCISCA BARBERO (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)
Dê-se ciência a(o) requerente acerca do desarquivamento dos autos.Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, tornem ao arquivo.Int.

2003.61.00.028761-3 - YEDDA AIDA (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
Dê-se ciência a(o) requerente acerca do desarquivamento dos autos.Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, tornem ao arquivo.Int.

2004.61.00.022909-5 - JOAQUIM GOMES DE SOUSA (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
Dê-se ciência a(o) requerente acerca do desarquivamento dos autos.Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, tornem ao arquivo.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

96.0003827-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0001316-3) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING) X SATOSHI SHIMIZU (ADV. SP100141 RICARDO ARENA JUNIOR)

Dê-se ciência a(o) requerente acerca do desarquivamento dos autos.Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, tornem ao arquivo.Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

88.0015606-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP051158 MARINILDA GALLO) X GENY ROSSIGNOLI PIOLA E OUTRO (ADV. SP033499 JOAO BATISTA RENAUD) X OZORIO LUIZ PIOLA E OUTROS (ADV. SP019957 ARTHUR CHEKERDEMIAN)

Dê-se ciência a(o) requerente acerca do desarquivamento dos autos.Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, tornem ao arquivo.Int.

2003.61.00.024431-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0043933-7) MARCELO MAFFEI CAVALCANTE (ADV. SP055985 MARIA INEZ DA SILVA INACIO E ADV. SP114027 MARCELO MAFFEI CAVALCANTE) X CIA/ BRASILEIRA DE ALIMENTOS - COBAL (ADV. SP166924 RENATA DE MORAES VICENTE)

Dê-se ciência a(o) requerente acerca do desarquivamento dos autos.Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, tornem ao arquivo.Int.

2004.61.00.027924-4 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP099608 MARA TEREZINHA DE MACEDO E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X RENO CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Dê-se ciência a(o) requerente acerca do desarquivamento dos autos.Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, tornem ao arquivo.Int.

14ª VARA CÍVEL

SENTENÇAS, DECISÕES E DESPACHOS PROFERIDOS PELO MM.JUIZ FEDERAL TITULAR - DR. JOSÉ CARLOS FRANCISCO - 14ª*VARA FEDERAL CÍVEL

Expediente Nº 3633

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.00.011908-4 - JOSE GOMINHO COSTA - ESPOLIO (ADV. SP196203 CARLA MARTINS DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Fls.60/68: Dê-se vista à parte autora, pelo prazo de cinco dias. Nada sendo requerido, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.012904-1 - GENENDLA GOLDENBERG (ADV. SP176029 LÉO ROSENBAUM E ADV. SP186660 ALBERTO HAIM FUX) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Providencie a CEF os extratos dos períodos pleiteados pelo autor na petição inicial, referentes aos meses de junho e julho de 1987, no prazo de dez dias. Int.

2007.61.00.013527-2 - SERGIO LUIZ DA SILVA REGO E OUTROS (ADV. SP158418 NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Fls.87/96: Dê-se ciência à parte autora, pelo prazo de cinco dias. Nada sendo requerido, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.013999-0 - ADELINO JOSE PEREIRA (ADV. SP252191 RODRIGO ARLINDO FERREIRA E ADV. SP244306 DANIELA ROCHA PARDO DE FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Fls.91/97:Mantenho a decisão de fls.90. Tornem os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.015528-3 - ELZA SALERNO PIMENTEL (ADV. SP162864 LUCIANO JESUS CARAM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Fls.65: A Caixa Econômica Federal, expressamente declarou às fls.56 que os extratos em nome da autora não foram localizados. Instada a se manifestar, nos termos do art. 357 do CPC, a parte autora insiste na pesquisa com base no CPF, sem contudo provar que possuía conta na época pleiteada, razão pela qual indefiro o requerido. Tornem os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.016149-0 - DAIRSON MATIELO (ADV. SP218142 RENATO WALDOMIRO LISERRE JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Fls. 78/124: Ciência à parte autora, pelo prazo de cinco dias. Nada sendo requerido, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.016779-0 - JOSE CARLOS VITORINO (ADV. SP007239 RUY CARDOSO DE MELLO TUCUNDUVA E ADV. SP041840 JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Fls.54/56: Manifeste-se a CEF acerca das alegações do autor, no prazo de cinco dias. Int.

NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTELAR

2008.61.00.004090-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X JULIA ANAHI ZARAGUETA FINOT (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora acerca do retorno do mandado sem cumprimento, providenciando novo endereço, no prazo de dez dias. Cumprida a determinação, expeça-se novo mandado de intimação. Int.

PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.00.030590-6 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP011580 NILTON BARBOSA LIMA E ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X ALFREDO FERREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SUSANA APARECIDA BARELLA FERREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora acerca da devolução do mandado sem a localização de ALFREDO FERREIRA, indicando novo endereço para intimação.Após, se em termos, expeça-se outro mandado.Int.-se.

2007.61.00.030651-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE E ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO E ADV. SP095563 JOAO BATISTA VIEIRA) X ELIANE PEREIRA RAMOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MIRIAM PEREIRA RAMOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em inspeção.Manifeste-se a parte autora acerca da devolução dos mandados sem a localização dos requeridos, indicando endereço para intimação.Após, se em termos, expeça-se novo mandado.Int.-se.

2007.61.00.033395-1 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095563 JOAO BATISTA VIEIRA E ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X ANTONIO CARLOS DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA CELIA ANDRADE DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a certidão retro, republique-se o despacho de fls.28: Fls.26/27: Anote-se. Manifeste-se a parte autora acerca da devolução dos mandados de intimação sem a localização dos requeridos, indicando novo endereço. Após, se em termos, expeçam-se outros mandados, Int.-se.

2007.61.00.034321-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095563 JOAO BATISTA VIEIRA) X WILSON DE SOUZA ROCHA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARINALVA DE FREITAS ROCHA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista o retorno dos mandados de intimação sem a localização dos requeridos, manifeste-se a requerente, indicando novo endereço para intimação.Após, se em termos, expeçam-se outros mandados.Int.-se.

2007.61.00.034525-4 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP077580 IVONE COAN) X WALDEMAR CARDOSO E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora acerca do retorno dos mandados de intimação sem cumprimento, apresentando endereço correto, no prazo de dez dias. Cumprida a determinação, intímem-se no endereço fornecido. Int.

PETICAO

2003.61.00.001477-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES) X ROBERTO DE OLIVEIRA VASQUES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora acerca da devolução do mandado sem a localização de Roberto de Oliveira Vasques,

indicando novo endereço para intimação. Após, se em termos, expeça-se outro mandado.Int.-se.

Expediente Nº 3648

MONITORIA

94.0013977-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA E ADV. SP023606 HEDILA DO CARMO GIOVEDI) X PAULO SERGIO LUIZETTO PINTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vista à CEF do retorno negativo do mandado de citação pelo prazo de dez dias.Int.

2006.61.00.008643-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE E ADV. SP221618 FÁBIO SAUNIER MARTINS) X GALLIANO JACOMOSSI FILHO (ADV. SP200669 LUIZ VICENTE GIAMARINI)

Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial, no prazo de vinte dias, sendo o primeiros dez dias para a parte autora e os demais para a ré.Considerando o pedido do Sr. Perito, expeça-se alvará de levantamento, independente de eventual esclarecimentos acerca do laudo pericial apresentado.Quando em termos, façam oos autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.00.005452-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X SIS SISTEMA INTERATIVO DE SAUDE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FLAVIO BERTACCINI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JUAN CUEVAS SAUS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls.47: Manifeste-se a CEF acerca da notícia nos autos da decretação de falência da empresa co-ré, no prazo de dez dias. Int.

2007.61.00.026308-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X DISTRICORP COM/ DE REFRIGERACAO LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista o retorno dos mandados sem cumprimento, providencie a parte autora o endereço completo dos réus, no prazo de dez dias. Cumprida a determinação supra, expeçam-se novos mandados. Int.

2007.61.00.028131-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245428 ANDRE BANHARA DE OLIVEIRA) X CONTI & SASAKI CONSULTORIA IMOBILIARIA E ADMINISTRATIVA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DURVAL CLAUDIO CONTI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CARLOS MAKOTO SASAKI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vista à CEF do retorno negativo do mandado de citação pelo prazo de dez dias.Int.

2008.61.00.000549-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X CRISTIANE NOGUEIRA DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de ação monitoria ajuizada pela Caixa Econômica Federal (CEF) em face de Cristiane Nogueira de Almeida e Outros, pela qual busca-se a cobrança de valores decorrentes de Contrato de Abertura de Crédito para Financiamento Estudantil. Para tanto, a CEF alega ser credora de válido empréstimo concedido à parte-ré, o qual não foi devidamente pago. Apresentando documentos, pede que a parte-ré seja compelida ao pagamento da dívida reclamada, sob pena de formação de título executivo para fins de execução forçada.Expedido o mandado de pagamento ou de entrega da coisa no prazo de quinze dias (fls.62/63), a parte-ré ficou-se inerte (fls.71).É o breve relatório. Passo a decidir.

Oportunamente, verifico que o feito se processou com observância do contraditório e ampla defesa, inexistindo situação que possa a levar prejuízo ao princípio do devido processo legal.No caso dos autos, nota-se que a parte-autora busca a cobrança de valores decorrentes de Contrato de Abertura de Crédito para Financiamento Estudantil - FIES, registrado sob o número 21.4074.185.0002712-66 acompanhado do de demonstrativo de débito (fls.37/42).Diante disso, por todas as razões expostas, admito o pedido formulado pela parte-autora, reconhecendo seu direito de crédito em face da parte-ré no valor de R\$ 24.545,91 apurado em 28/12/2007, acrescidos de correção monetária e juros em conformidade com o contrato celebrado. Converta-se o mandado inicial em mandado executivo, prosseguindo na forma da Lei 11.232/2005, que alterou o Código de Processo Civil, em vigor a partir de 23/06/2006, e seus artigos 475-B e 475-J, devendo a parte devedora providenciar o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser acrescida multa de 10% (dez por cento) ao valor requerido. Decorrido o prazo e havendo requerimento para tanto, expeça a secretaria o mandado de penhora e avaliação. No silêncio, ao arquivo. Intimem-se.

2008.61.00.001242-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X MARCELO PARISE CABRERA E OUTRO (ADV. SP235323 LEANDRO ANDRADE GIMENEZ E ADV. SP144604 ALESSANDRA APARECIDA DA SILVA)

Fls.43/70:Recebo os presentes embargos, ficando suspensa a eficácia do mandado inicial (art.1102 do CPC).Providencie a co-ré Magali Solange Dias Cabrera, procuração em nome da advogada Alessandra Aparecida da Silva Dominici Pereira,OAB/SP 144.604, no prazo de dez dias.Com a regularização, manifeste-se a parte autora sobre os embargos no prazo de 15 (quinze) dias.Após, independente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as no prazo sucessivo de 5 (cinco) diasInt.

2008.61.00.001704-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X RODRIGO DIEGO LENINE FERREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FRANCISCO CARLOS FERREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SONIA APARECIDA DE SOUZA FERREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie o procurador Dr. Carlos Eduardo Pimenta de Bonis, OAB/SP 160.277 procuração com poderes para requerer a desistência da ação, no prazo de dez dias. Int.

2008.61.00.002294-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO E ADV. SP160416 RICARDO RICARDES E ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X MARREY AUTO POSTO LTDA (ADV. SP144423 MANUEL EDUARDO DE SOUSA SANTOS NETO) X MAURICIO ANDRADE BENUZZI DA LUZ (ADV. SP147116 GUSTAVO RIBEIRO XISTO)

Recebo os presentes embargos, ficando suspensa a eficácia do mandado inicial (art.1102 do CPC).Intime-se o autor para se manifestar sobre os embargos no prazo de 15 (quinze) dias.Após, independente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias.No silêncio, tornem os autos conclusos para sentença.Int.

2008.61.00.003565-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X W TEC MONITORAMENTO INSTALACOES E ENTREGAS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X WILLIAN EVARISTO VENCESLAU (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à parte autora acerca do retorno dos mandados, providenciando novos endereços, sob pena de indeferimento da inicial. Cumprida a determinação supra, expeçam-se novos mandados. Prazo: dez dias. Int.

2008.61.00.004393-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO) X ANDREA CRISTINA ROSA (ADV. SP074304 ALEXANDRE LETIZIO VIEIRA E ADV. SP142344 ALFREDO HENRIQUE DE AGUIRRE RIZZO E ADV. SP151581 JOSE ALEXANDRE MANZANO OLIANI)

Recebo os presentes embargos, ficando suspensa a eficácia do mandado inicial (art.1102 do CPC).Intime-se o autor para se manifestar sobre os embargos no prazo de 15 (quinze) dias.Após, independente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias.No silêncio, tornem os autos conclusos para sentença.Int.

2008.61.00.004503-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X ALUMINIO ALVORADA LTDA (ADV. SP094160 REINALDO BASTOS PEDRO) X FRANCISCO ELIAS MAZZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo os presentes embargos, ficando suspensa a eficácia do mandado inicial (art.1102 do CPC).Intime-se o autor para se manifestar sobre os embargos no prazo de 15 (quinze) dias.Após, independente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias.No silêncio, tornem os autos conclusos para sentença.Int.

2008.61.00.004513-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X RITA DE CASSIA DOS SANTOS CERQUEIRA (ADV. SP226469 HELEN CAROLINE RODRIGUES ALVES) X JANAINA APARECIDA DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência a CEF acerca do retorno do mandado para citação da co-réJANAINA APARECIDA DE SOUZA sem cumprimento. Fls.50/84:Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita. Recebo os presentes embargos, ficando suspensa a eficácia do mandado inicial (art.1102 do CPC). Intime-se o autor para se manifestar sobre os embargos no prazo de 15 (quinze) dias. Após, independente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. Int.

2008.61.00.004893-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X JOSE APARECIDO SUAED (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...Converta-se o mandado inicial em mandado executivo, prosseguindo na forma da Lei 11.232/2005, que alterou o Código de Processo Civil, em vigor a partir de 23/06/2006, e seus artigos 475-B e 475-J, devendo a parte devedora providenciar o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser acrescida multa de 10% (dez por cento) ao valor requerido. Decorrido o prazo e havendo requerimento para tanto, expeça a secretaria o mandado de penhora e avaliação. No silêncio, ao arquivo. Intimem-se.

2008.61.00.004896-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X MULT-FIX IND/ E COM/ LTDA - EPP E OUTROS (ADV. SP160952 ANTONIO ROBERTO PAVANI JUNIOR E ADV. SP167874 FERNANDO ANTONIO JACOB PEREIRA RODRIGUES)

Recebo os presentes embargos, ficando suspensa a eficácia do mandado inicial (art.1102 do CPC).Intime-se o autor para se manifestar sobre os embargos no prazo de 15 (quinze) dias.Após, independente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias.No silêncio, tornem os autos conclusos para sentença.Int.

2008.61.00.005674-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X MANUELLA SILVA DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE AUREO MILANESI DE CASTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SELMA MUNHOZ SANCHES DE CASTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls.54: Manifeste-se a CEF acerca do retorno do mandado de citação, providenciando novo endereço, no prazo de dez dias. Cumprida a determinação supra, expeça novo mandado de citação. Int.

2008.61.00.006071-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X RURALGRAF PRODUCOES GRAFICAS LTDA E OUTROS (ADV. SP134178 CELIA PADILHA XAVIER FERNANDES)

Ciência a CEF acerca do retorno do mandado para citação da co-ré JULIETA SATO COSTA sem cumprimento.

Fls.82/140:Recebo os presentes embargos, ficando suspensa a eficácia do mandado inicial (art.1102 do CPC). Intime-se o autor para se manifestar sobre os embargos no prazo de 15 (quinze) dias. Após, independente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. Int.

Expediente Nº 3665

PROCEDIMENTO SUMARIO

2000.61.00.046721-3 - CONDOMINIO EDIFICIO VIA VENETO I (ADV. SP042188 EUZEBIO INIGO FUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087127B CRISTINA GONZALEZ FERREIRA PINHEIRO E ADV. SP126522 EDITH MARIA DE OLIVEIRA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E PROCURAD JOSE PAULO NEVES)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) e após o(a) réu(é), acerca do cálculo elaborado pela Seção de Cálculos e de Liquidações, no prazo sucessivo de 10 dias. Intimem-se.

2006.61.00.021068-0 - CONDOMINIO PATEO DALI (ADV. SP166510 CLAUDIO NISHIHATA E ADV. PI003312 MIRTES DIAS MARCONDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

Fls.160/163: Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de dez dias. Fls.164/169: O requerente já foi excluído do pólo passivo, conforme consta no sistema processual AR-DA. Int.

2007.61.00.033569-8 - CONDOMINIO PATEO DALI (ADV. SP166278 CEZAR AUGUSTO DE SOUZA OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls.165/167: Dê-se ciência a parte credora do depósito efetuado nos autos para requerer o quê de direito, observando que deverá informar o nome, RG, CPF do advogado que deverá constar no alvará de levantamento. Se em termos, expeça-se o alvará de levantamento. Nada mais sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo. Prazo: dez dias.

15ª VARA CÍVEL

DESPACHOS E SENTENCAS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DA 15ª VARA DR. MARCELO MESQUITA SARAIVA ***

Expediente Nº 986

PROCEDIMENTO ORDINARIO

98.0021466-6 - TRUSTHOUSE TURISMO E REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP207772 VANESSA ZAMARIOLLO DOS SANTOS E ADV. SP154849 DANIELA MADEIRA LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Concedo o prazo improrrogável de mais 05 (cinco) dias para que a parte autora promova o integral cumprimento das decisões de fls. 1772/1773 e 1795/1796, ou seja, encaminhe as Apólices faltantes para realização de prova pericial perante a Casa da Moeda do Brasil, sob pena de extinção do feito. Intime-se, com urgência.

16ª VARA CÍVEL

DRA. TÂNIA REGINA MARANGONI ZAUHY JUÍZA FEDERAL TITULAR 16ª. Vara Federal

Expediente Nº 7187

PROCEDIMENTO ORDINARIO

97.0024552-7 - TAMBORE S/A (ADV. SP112745 DOUGLAS GARABEDIAN) X UNIAO FEDERAL (ADV.

SP215305 ANITA VILLANI) X INESAL IND/ EXTRATIVA SANTOS LTDA (ADV. SP029825 EGYDIO GROSSI SANTOS E ADV. SP109692 HERMES MONTEIRO BARBA BANZER E ADV. SP106178 GISELE MARTINS DOS SANTOS E ADV. SP113821 WALTER ROGERIO SANCHES PINTO E ADV. SP067228 MARCIA ARGOLO PIEDADE E ADV. SP052059 NILSA POSSATO ALENCAR)
Aguarde-se o julgamento do AI nº 98.03.053054-2.

2006.61.00.011241-3 - JOSE RODRIGUES FILHO (ADV. SP076374 MARIA IVONEIDE CAVALCANTE GONCALVES E ADV. SP152255 ALCINEIDE CAVALCANTE GONÇALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP234280 EMANUEL ZINSLY SAMPAIO CAMARGO E ADV. SP235360 EDUARDO RODRIGUES DA COSTA E ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES)

...III - Isto posto julgo PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para DECLARAR a inexistência de relação jurídica entre o autor JOSÉ RODRIGUES FILHO e a CEF, concernente à abertura da conta nº 10099-2, Agência 1005, determinando à ré que proceda ao cancelamento dos protestos levados a efeito e exclua o nome do autor dos cadastros de restrição ao crédito, bem como para CONDENAR a Caixa Econômica Federal a pagar ao autor indenização por danos morais fixados em R\$10.000,00 (dez mil reais).A correção monetária incidirá pelos critérios utilizados pela Justiça Federal para atualização das decisões condenatórias.Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação.Condenado, ainda, a CEF ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação.Custas ex lege.P.R.I.

2006.61.00.016330-5 - ACT EXP/ LTDA (PROCURAD ALEXANDRE MILIS CANI-OAB/SC-11.091) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES MILLER E PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

(Fls.504/508) Remetam-se os autos a uma das Varas da Justiça do Trabalho de São Paulo, nos termos da decisão de fls. 504/508.

2007.61.00.011036-6 - ANTONIO ALVAIDE (ADV. SP147324 ALEXANDRE HENRIQUE VICENTIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

...III - Diante de todo o exposto JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial e CONDENO o autor ANTONIO ALVAIDE ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, cuja execução ficará suspensa nos termos do disposto no artigo 12 da Lei 1060/50. Custas ex lege. P.R.I.

2007.61.00.013161-8 - SONIA MARIA MONTEIRO PREZA E OUTRO (ADV. SP244494 CAMILA ACARINE PAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

...III - Diante de todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado para condenar a ré CEF ao pagamento da diferença encontrada entre os índices aplicados a menor nas contas poupança relacionadas na inicial com os índices ditados pelo IPC/IBGE de junho/87 e janeiro/89, nos percentuais de 26,06% e 42,72%, respectivamente. Juros moratórios devidos à proporção de 12% (doze por cento) ao ano, a contar da citação. Custas ex lege. Tendo em vista que a autora sucumbiu em parte ínfima do pedido, condeno, ainda, a CEF a pagar honorários advocatícios ao autor, ora fixados em 10% (dez por cento) do valor da condenação.Oficie-se a Excelentíssima Desembargadora Federal Relatora do Agravo de Instrumento noticiado, comunicando o teor da presente decisão. P.R.I.Oficie-se.

2007.61.00.013174-6 - ANA LUCIA TADAE SHIROMA (ADV. SP165826 CARLA SOARES VICENTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

...III - Diante de todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado para condenar a ré CEF ao pagamento da diferença encontrada entre os índices aplicados a menor nas contas poupança relacionadas na inicial com os índices ditados pelo IPC/IBGE de junho/87 (26,06%), janeiro/89 (42,72%) e abril/90 (44,80%). Juros moratórios devidos à proporção de 12% (doze por cento) ao ano, a contar da citação. Custas ex lege. Condeno, ainda, a CEF a pagar honorários advocatícios à autora, ora fixados em 10% (dez por cento) do valor da condenação. P.R.I.

2007.61.00.014962-3 - PRISCILA AKEMI OGASAWARA (ADV. SP151515 MARCELO FONSECA BOAVENTURA E ADV. SP166700 HAILTON TAKATA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...Isto posto, REJEITO os presentes embargos declaratórios. Int.

2007.61.00.030593-1 - BOM BOM ALIMENTOS LTDA (ADV. SP249288 JOSE DERLEI CORREIA DE CASTRO) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP117630 SILVIA FEOLA LENCIONI E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

...III - Isto posto reconheço a prescrição do direito aos créditos dos períodos anteriores a 06 de novembro de 1982 e julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para CONDENAR as rés a aplicarem a correção monetária medida pelos índices oficiais de inflação constantes do Manual de Orientação de Procedimentos

para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução 561 de 02/07/2007 ou outro que venha a substituí-lo, acrescidos dos índices do IPC expurgados nos períodos de janeiro/89 (42,72%), fevereiro/89 (10,14%), março/90 (84,32%), abril/90 (44,80%), maio/90 (7,87%), julho/90 (12,92%) e fevereiro/91 (21,50%), sobre os valores recolhidos pela autora a título de empréstimo compulsório, desde a data dos pagamentos das faturas até a restituição sob a forma de ações, nos termos da legislação de regência, acrescidos de juros remuneratórios de 6% ao ano sobre as diferenças, descontando-se os valores já pagos pela ELETROBRÁS, nos termos da fundamentação, que fica fazendo parte integrante deste dispositivo.No mais, mantenho a sentença tal como proferida.P.R.I.

2007.61.00.032540-1 - ATIVUS FARMACEUTICA LTDA E OUTRO (ADV. SP123310A CARLOS VICENTE DA SILVA NOGUEIRA E ADV. SP205237 GUSTAVO ANDRE SVENSSON) X AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - ANVISA (PROCURAD ANDREI HENRIQUE TUONO NERY)

Fls. 237/238 - Oficie-se ao IBOPE - Instituto Brasileiro de Opinião Pública e Estatística - solicitando informações sobre a possibilidade de realização da perícia judicial pelo órgão, bem como a estimativa dos honorários, em caso positivo. Int.

2008.61.00.001598-2 - MARIA APARECIDA BORNSTEIN MARTINELLI (ADV. SP044787 JOAO MARQUES DA CUNHA E ADV. SP154257 GILBERTO BERGSTEIN E ADV. SP235562 IVAN LOBATO PRADO TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

...III - Diante de todo o exposto julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela autora MARIA APARECIDA BORNSTEIN MARTINELLI para condenar a CEF ao pagamento da diferença encontrada entre os índices aplicados a menor com os índices ditados pelo IPC/IBGE no período de janeiro/89 e fevereiro/89 (Contas n°s 99009879-2, 00086471-0 e 00070577-9), março/90 (Contas n° 99009879-1 e 00086471-0), abril a julho de 1990 e fevereiro/91 (contas n°s 00137538-1, 99009879-2, 00086471-0 e 00070577-9). Juros moratórios devidos à proporção de 12% (doze por cento) ao ano, a contar da citação. Custas ex lege. Tendo em vista que o autor sucumbiu em parte ínfima do pedido, condeno, ainda, a CEF ao pagamento de honorários advocatícios, ora fixados em 10% (dez por cento) do valor da condenação. P.R.I.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2007.61.00.001770-6 - MAZZINI ADMINISTRACAO E EMPREITAS LTDA (ADV. SP160245 ALVARO PAEZ JUNQUEIRA E ADV. SP203799 KLEBER DEL RIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

...III - Isto posto julgo PROCEDENTE o pedido formulado na inicial e CONDENO a CEF ao pagamento de indenização por danos materiais à autora MAZZINI ADMINISTRAÇÃO E EMPREITAS LTDA, no valor de R\$1.245,24 (um mil, duzentos e quarenta e cinco reais e vinte e quatro centavos).Condeno, ainda, a ré ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, atualizado.Custas ex lege.P.R.I.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2008.61.00.010709-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.011771-3) HELOISA FRANCO DE MORAES (ADV. SP196727 EDUARDO XAVIER DO VALLE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE)

Vistos, etc. Manifeste-se a embargante sobre a contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal às fls. 21/25. Int.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2008.61.00.011547-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.010858-3) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO) X MARCOS AURELIO BIANCOLI (ADV. SP161835 JULIANA ALVES DA SILVA)

Diga o Excepto em 10 dias. Após conclusos.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2001.61.00.000698-6 - AGUA FUNDA SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA E OUTROS (ADV. SP092389 RITA DE CASSIA LOPES E ADV. SP158461 CAMILA GOMES DE MATTOS CAMPOS VERGUEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARTA VILELA GONCALVES) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD EDNA MARIA GUIMARAES DE MIRANDA) X UNIAO FEDERAL (Fls.635) Ao SEDI para retificação do pólo ativo, devendo constar União Federal. Expeça-se ofício de conversão em renda da União Federal, do depósito referente aos honorários advocatícios. Após, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Expeça-se.

2003.61.00.034333-1 - RADIOLOGIA GUARULHOS S/C LTDA (ADV. SP084819 ROBERVAL MOREIRA GOMES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA) X UNIAO FEDERAL Aguarde-se o cumprimento do ofício de conversão (fls.318). Convertido, dê-se vista à União Federal-PFN. Após, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais. Int.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

97.0025689-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0024552-7) MANOEL DOS SANTOS AGOSTINHO E OUTROS (ADV. SP029825 EGYDIO GROSSI SANTOS) X TAMBORE S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Aguarde-se o julgamento do AI nº 98.03.053054-2.

2008.61.00.008860-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.008859-6) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) X BENEDITO APARECIDO MARQUES (ADV. SP069155 MARCOS ALBERTO TOBIAS)

...Isto posto julgo IMPROCEDENTE a impugnação apresentada. Traslada-se cópia da presente para os autos principais, remetendo os autos ao arquivo. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.00.030710-1 - KEIPER DO BRASIL LTDA (ADV. SP183715 MARCIO CARNEIRO SPERLING E ADV. SP163350 VIVIANE ALVES BERTOGNA) X DELEGADO CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...III - Isto posto, CONCEDO a segurança garantindo à impetrante KEIPER DO BRASIL LTDA., a expedição de certidão conjunta positiva de débitos com efeitos de negativa, com fulcro no artigo 206, do Código Tributário Nacional, desde que os únicos óbices sejam os débitos objetos dos Processos Administrativos nºs 10880.450.313/2007 e 10880.450.314/2007, os quais deverão ser CANCELADOS pela autoridade impetrada, a teor da fundamentação acima exposta....No mais, fica mantida integralmente a sentença proferida às fls. 266/268.P.R.I.

2007.61.00.031481-6 - TBB CARGO LTDA (ADV. SP197857 MARCOS VINICIUS DE ALMEIDA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus regulares efeitos de direito, o pedido de DESISTÊNCIA formulado às fls. 62, e JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P. R. I.

2008.61.00.000939-8 - ALMAK IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...III - Isto posto CONCEDO a segurança para assegurar à impetrante ALMAK INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA o pagamento do PIS e da COFINS sem a inclusão, em sua base de cálculo, dos valores atinentes ao ICMS, bem como o direito à compensação das quantias indevidamente recolhidas a tal título, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da fundamentação que fica fazendo parte integrante deste dispositivo.No mais, mantenho a sentença tal como proferida.P.R.I.

CAUTELAR INOMINADA

2008.61.00.012791-7 - IND/ DE CALCADOS KISSOL LTDA (ADV. SP056178 ALBINO CESAR DE ALMEIDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus regulares efeitos de direito, o pedido de DESISTÊNCIA formulado às fls. 31/32, e JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Condene o requerente ao pagamento de honorários advocatícios em favor do réu, ora fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com fundamento nos artigos 20, 4º, e 26, ambos do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P. R. I.

2008.61.00.014180-0 - ROSELI KAAPE (ADV. SP234296 MARCELO GERENT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...III - Isto posto, DEFIRO a liminar para SUSPENDER o leilão e/ou a emissão da carta de arrematação do imóvel objeto da presente ação, em favor de terceiros ou da própria CEF ou, ainda, caso já tenha sido emitida, que seja obstada a sua averbação no competente Cartório de Registro de Imóveis.Observo, ainda, que a CEF deverá abster-se de tomar qualquer medida de execução no tocante ao contrato sub judice, até julgamento final da ação principal, bem como de incluir o nome da autora nos serviços de proteção ao crédito. Cite-se. Int.

Expediente Nº 7188

DESAPROPRIACAO

00.0057267-5 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FILIPE PADILHA DE OLIVEIRA E PROCURAD PAULO DE TARSO FREITAS) X MOACYR PADOVAN (ADV. SP068789 HORACIO PADOVAN NETO E ADV. SP009625 MOACYR PADOVAN)

Preliminarmente, remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo ativo, devendo constar como expropriante a

União Federal. Após, expeça-se novo ofício precatório, encaminhando-o, diretamente ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com cópia à entidade devedora. Oportunamente, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais. Int.

00.0758941-7 - BANDEIRANTE ENERGIA S/A (ADV. SP021585 BRAZ PESCE RUSSO E ADV. SP057545 ANUNCIA MARUYAMA) X GUMERCINDO PINTO BUENO E OUTROS (ADV. SP085842 AURIO BRUNO ZANETTI)

Providencie a Expropriante a retirada em Secretaria no prazo de 05(cinco) dias, a Carta de Adjudicação que se encontra expedida, mediante recibo nos autos. Após, arquivem-se os autos. Int.

MONITORIA

2008.61.00.010743-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X H M GRAMPOS INDUSTRIAIS LTDA ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X HELIO MIDOIS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X TEREZA DOS ANJOS BRAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LUIS CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em face da informação supra, remetam-se os autos ao SEDI para retificação dos pólos, devendo constar no pólo ativo somente a CEF e no pólo passivo, além dos réus que já constam, deverá ser incluída a ré TEREZA DOS ANJOS BRAS.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

92.0045328-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0036083-1) SERCOMPE INFORMATICA LTDA E OUTRO (ADV. SP024480 HERNEL DE GODOY COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA HERNANDEZ DERZI)

Ciência do desarquivamento do feito. Em nada mais sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas legais. Int.

92.0085717-5 - CASA HERMINIO COM/ DE MATERIAIS LTDA (ADV. SP093875 LAURO AUGUSTONELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Ciência do desarquivamento do feito. Em nada mais sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas legais. Int.

94.0025726-0 - RHODIA SEG CORRETORA DE SEGUROS LTDA (ADV. SP009855 JOAO JOSE CABRAL CARDOSO E ADV. SP045310 PAULO AKIYO YASSUI E ADV. SP175463 LUIZ CARLOS SALEM BOUABCI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Ciência do desarquivamento do feito. Em nada mais sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas legais. Int.

95.0014345-3 - MARIO LUIZ MARTINI E OUTROS (ADV. SP058769 ROBERTO CORDEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES)

Ciência do desarquivamento do feito. Em nada mais sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas legais. Int.

96.0029514-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0016083-6) IND/ E COM/ DE EMBALAGENS REQUINTE LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP099977 DANIEL DA SILVA COSTA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABRICIO DE SOUZA COSTA)

...CITE-SE para os fins do disposto no artigo 730 do Código de Processo Civil. Ao SEDI para reclassificação nos termos do Comunicado 039/2006-NUAJ de 27/11/2006. Int.

96.0033081-6 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP152368 SIMONE REZENDE AZEVEDO E ADV. SP161415A SUELY SOARES DE SOUSA SILVA E ADV. SP068632 MANOEL REYES) X CARGOWEY TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA (ADV. SP124820 ANTONIO APRIGIO FERNANDES DA SILVA E ADV. SP117605 SANDRO APARECIDO RODRIGUES)

Manifeste-se o autor no prazo de 10(dez) dias. Silente, arquivem-se. Int.

97.0013606-0 - ADAIR PEREIRA MACHADO E OUTROS (ADV. SP115154 JOSE AURELIO FERNANDES ROCHA E PROCURAD DIRCEU ANTONIO PASSOS E ADV. SP115154 JOSE AURELIO FERNANDES ROCHA E PROCURAD ANTONIO ALVES BEZERRA E ADV. SP150688 CLAUDIA VANUSA DE FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA)

Desentranhe-se a petição de fls. 403 por ser estranha aos autos, intimando-se o subscritor a retirá-la no prazo de 05(cinco) dias. Após, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para verificação e elaboração do cálculo. Int.

2004.61.00.002696-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.036972-1) MALUFE NETO - ADVOGADOS ASSOCIADOS (ADV. SP194737 FÁBIO BONINI SIMÕES DE LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Ciência do desarquivamento do feito. Em nada mais sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas legais. Int.

2007.61.00.020075-6 - SERGIO GABRIEL CALFAT (ADV. SP049969 MARIA CONCEICAO PERRONI CASSIOLATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP235460 RENATO VIDAL DE LIMA)

(Fls.169) Defiro. Desentranhe-se os documentos de fls. 149/153 posto que estranho aos autos, entregue-os ao subscritor. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.00.001441-2 - MARIA CRISTINA LIBERADO DE SOUZA MEIRELES E OUTRO (ADV. SP143364 FATIMA APARECIDA CASTANHA DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

(Fls.123/124) Ao SEDI para inclusão no pólo passivo da ação, como requerido. Após, determino a realização de prova pericial contábil, nomeando para o mister o senhor CARLOS JADER DIAS JUNQUEIRA - CRE nº 27.767-3. Faculto às partes a formulação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos e deixo de arbitrar os honorários periciais, tendo em vista ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. Int.

2008.61.00.009589-8 - SERGIO ROBERTO ALVES E OUTRO (ADV. SP245704 CECI PARAGUASSU SIMON DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO)

Manifeste-se a parte autora, em réplica, no prazo de 10(dez) dias. Considerando o Programa de Conciliação a ser realizado na Justiça Federal de São Paulo, comunique-se por e-mail o setor competente dos presentes autos, para eventual agendamento. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.00.009101-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.030372-8)

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP (PROCURAD PLINIO CARLOS PUGA PEDRINI) X PERCILIO JOIA E OUTROS (ADV. SP084537E DANIELLA ALVES DE SIQUEIRA FREITAS E ADV. SP125641 CATIA CRISTINA S M RODRIGUES E ADV. SP089632 ALDIMAR DE ASSIS)

Prossiga-se, publicando-se a decisão de fls. 02. Oportunamente, apensem-se aos autos principais. (FLS. 02) Diga(m) o(s) Embargado(s) em 10 dias. Após, conclusos.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2005.61.00.027706-9 - JAGUARE ESPORTE CLUBE (ADV. SP160019 RODRIGO GUIMARÃES CAMARGO E ADV. SP143429 RENATA AFONSO CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235360 EDUARDO RODRIGUES DA COSTA E ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP215305 ANITA VILLANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Indique a CEF bens livres e desembaraçados dos executados para prosseguimento da execução, no prazo de 10(dez)dias. Silentes, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2003.61.00.017460-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X LILIAN RODRIGUES FERREIRA BATISTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(Fls.61) Prejudicado o pedido da CEF, face a citação da executada às fls. 21. Intime-se, pessoalmente, a executada do bloqueio no importe de R\$ 942,85, junto a CEF (fls.49). Expeça-se, após, int.

MANDADO DE SEGURANCA

92.0092173-6 - FERNANDO ALBERTO DE SANTANA (ADV. SP020759 FERNANDO ALBERTO DE SANTANA) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SP-GUARULHOS (PROCURAD CLAUDIA AKEMI OWADA) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD RUBENS ROSSETTI GONCALVES)

Ao SEDI para cadastramento da entidade. Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

93.0019913-7 - CELSO DE OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP109880 DIONISIO DA SILVA) X DELEGADO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TELECOMUNICACOES EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MIRIAM A PERES SILVA)

Remetam-se os autos ao SEDI para cadastramento da entidade. Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação

no arquivo, com as cautelas legais. Int.

94.0034696-4 - FENIX BIJOUX IND/ E COM/ LTDA-ME (ADV. SP088240 GONTRAN PEREIRA COELHO PARENTE E ADV. SP110071 FABIOLA REGINA MASSARA ANTIQUERA) X GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL - AG TABOAO DA SERRA - SP (ADV. SP087903 GILBERTO AUGUSTO DE FARIAS) Ao SEDI para cadastramento da entidade. Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

2003.61.00.008730-2 - LAIS ARMSTRONG NAMURA (ADV. SP031870 PERSIO CARLOS NAMURA E ADV. SP037132 FRANCISCA DE SOUSA SILVEIRA OLIVEIRA) X DIRETOR DA UNIVERSIDADE ANHEMBI MORUMBI (ADV. SP212574A FELIPE INÁCIO ZANCHET MAGALHÃES) Ciência do desarquivamento do feito. Em nada mais sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas legais. Int.

2005.61.00.012644-4 - GP NIQUEL DURO LTDA (ADV. SP135824 MAURICIO CESAR PUSCHEL E ADV. SP144479 LUIS CARLOS PASCUAL) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM OSASCO - SP (ADV. SP140238 JOSE ROBERTO MARQUES COUTO E PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA) Ao SEDI para cadastramento da entidade. Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

2005.61.00.027920-0 - CLARISSA FERREIRA (ADV. SP171366 ANA ROSA DA SILVA) X PRESIDENTE COMISSAO PERMANENTE ESTAGIO E EXAME DA OAB SECCAO SAO PAULO (ADV. SP195315 EDUARDO DE CARVALHO SAMEK) Ao SEDI para cadastramento da entidade. Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

2008.61.00.013033-3 - RECICLOTEC COML/ LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) Providencie a impetrante em 05 (cinco) dias a adequação do valor dado à causa ao proveito econômico que efetivamente pretende na presente ação. Após, complementem as custas processuais. Feito isso voltem conclusos para análise da liminar. Int.

2008.61.26.001170-8 - CLINICA MEMORIAL LTDA (ADV. SP188569 PEDRO PAULO MIGLIORANZI) X INSPETOR CHEFE DA INSPETORIA RECEITA FEDERAL BRASIL EM SAO PAULO 8 REG (PROCURAD SEM PROCURADOR) Providencie a impetrante em 05 (cinco) dias a adequação do valor dado à causa ao proveito econômico que efetivamente pretende na presente ação. Após, complementem as custas processuais. Feito isso voltem conclusos para análise da liminar. Int.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.00.013444-9 - ALCIDES MOLINA LOPES (ADV. SP204622 FERNANDA MOLINA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) (Fls.03) Anote-se a prioridade na tramitação. (Fls.96/101) Dê-se ciência a requerente.

CAUTELAR INOMINADA

89.0039414-2 - BANCO NORCHEM S/A (ADV. SP026854 ROGERIO BORGES DE CASTRO E ADV. SP049519E PAULO CESAR ANTUNES MACERA E ADV. SP081744E LETÍCIA MARQUES NETTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA) Ciência do desarquivamento do feito. Em nada mais sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas legais. Int.

2003.61.00.0036972-1 - MALUFE NETO - ADVOGADOS ASSOCIADOS (ADV. SP194737 FÁBIO BONINI SIMÕES DE LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA) Ciência do desarquivamento do feito. Em nada mais sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas legais. Int.

CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2003.61.00.007000-4 - DIRCE CARVALHO VIEIRA E OUTROS (ADV. SP056372 ADNAN EL KADRI) X UNIAO

FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA) X DIRCE CARVALHO VIEIRA

Ciência do desarquivamento do feito. Em nada mais sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas legais. Int.

2006.61.00.017358-0 - LESTE ADMINISTRACAO E EVENTOS LTDA (ADV. SP245261 SOLANGE DE OLIVEIRA LIMA E ADV. SP097499 JOSE JAKUTIS FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES E ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Preliminarmente, remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe original para a classe 97-

Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando os tipos de parte exequente-réu e executado-autor, de acordo com o comunicado 039/2009-NUAJ. Requeiram os Exequentes no prazo de 10(dez) dias. Silente, arquivem-se. Int.

Expediente N° 7189

MONITORIA

2005.61.00.000480-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X JOSE CARLOS DA SILVA (ADV. SP168216 MARCELO ANTONIO DEDECEK)

(Fls.158) Defiro o pedido da exequente de suspensão do processo. Aguarde-se no arquivo-geral. Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

93.0002276-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0087909-8) MANUFATURA DE METAIS MAGNET LTDA (ADV. SP103926 MONICA ELISA LANGE) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP113806 LUIS FERNANDO FEOLA LENCIONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HELENILSON CUNHA PONTES)

Ciência do desarquivamento do feito. Em nada mais sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas legais. Int.

93.0009534-0 - IRMAOS DATE LTDA (ADV. SP094117 SOFIA ECONOMIDES FERREIRA E ADV. SP123863 ALEXANDRE FERREIRA NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LISA TAUBEMBLATT)

Ciência do desarquivamento do feito. Em nada mais sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas legais. Int.

93.0010462-4 - JULIO CESAR FERRAZ DA SILVA (ADV. SP076225 MARTIM DE ALMEIDA SAMPAIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NAIARA PELLIZZARO DE LORENZI CANCELLIER)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

95.0602240-2 - CLAUDIO APARECIDO VIOLATO E OUTROS (ADV. SP096144 ANA MARIA MENEGALDO B PEREIRA E ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD DANIELLE HEIFFIG ZUCCATO E PROCURAD LUIZ HAROLDO GOMES DE SOUTELLO) X BANCO HSBC BAMERINDUS S/A (PROCURAD ELIANE QUINTELLA) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP056214 ROSE MARIE GRECCO BADIALI E ADV. SP158412 LEANDRO DE VICENTE BENEDITO) X BANCO EXCEL S/A (PROCURAD LUIZ ANTONIO B FRANCE) X BANCO REAL S/A (PROCURAD LUIZ EDUARDO LEME LOPES DA SILVA E ADV. SP121070 PATRICIA DOS SANTOS CAMOCARDI) X NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO (ADV. SP054781 MYRLA PASQUINI ROSSI) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP100975 NER CABRERA LOPEZ)

Ciência do desarquivamento do feito. Em nada mais sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas legais. Int.

98.0028253-0 - ISABEL GONCALVES E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP055910 DOROTI MILANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Ciência do desarquivamento do feito. Em nada mais sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas legais. Int.

98.0042813-5 - MAURICIO DE PAULA (ADV. SP174742 CONCEIÇÃO DE MARIA NASCIMENTO COSTA E ADV. SP135394 ANTONIO EDMILSON CRUZ CARINHANHA E ADV. SP118145 MARCELO LEOPOLDO MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Ciência do desarquivamento do feito. Em nada mais sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas legais. Int.

1999.61.00.059395-0 - AEAMA - ASSOC. DOS ENGENHEIROS AGRONOMOS DO MINIST.DA AGRICULTURA, DO ABASTECIMENTO E REF.AGRARIA (ADV. SP116800 MOACIR APARECIDO MATHEUS PEREIRA E ADV. SP097365 APARECIDO INACIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES)

Defiro à parte autora o prazo suplementar requerido, Aguardando-se os autos sobrestados no arquivo. Int.

2001.61.00.029137-1 - UNIONREBIT S/A IND/ E COM/ DE ARTEFATOS DE METAIS (ADV. SP149260B NACIR SALES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Ciência do desarquivamento do feito. Em nada mais sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas legais. Int.

2008.61.00.014681-0 - SEBASTIANA ANDRADE DE ALMEIDA (ADV. SP195838 PABLO BOGOSIAN E ADV. SP167286 ANTONIO AUGUSTO MARTINS ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos do que dispõe o art. 3º da Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, que determina que compete ao Juizado Federal Cível processar, conciliar e julgar as causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem assim a Resolução nº 228, de 30 de junho de 2004, do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, em cotejo com o valor atribuído à causa nos presentes autos, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo e determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal, dando-se baixa na distribuição. Ao SEDI, para baixa.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

94.0020949-5 - JULIO CESAR FERRAZ DA SILVA (ADV. SP076225 MARTIM DE ALMEIDA SAMPAIO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NAIARA PELLIZZARO DE LORENZI CANCELLIER)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

00.0635013-5 - CIA/ NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB (ADV. SP166924 RENATA DE MORAES VICENTE) X SAFRICO S/A FRIGORIFICO CONCHENSE (ADV. SP064236 MARIA DA CONCEICAO P COUTINHO E ADV. SP052424 EDUARDO BRACKS E ADV. SP073547 DEJANIRA DE JESUS GALHARDO DE MENEZES E PROCURAD CARLA CARDUZ ROCHA E ADV. SP071907 EDUARDO MACHADO SILVEIRA E ADV. SP099148 EDVALDO LUIZ FRANCISCO E ADV. SP033065 AIRTON LYRA FRANZOLIN E ADV. SP078271 JOAO ANTONIO FRANCISCO E PROCURAD LUIZ ROZATTI E ADV. SP009822 FLAMINIO SILVEIRA AMARAL E ADV. SP094142 RUBENS DE LIMA PEREIRA E PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES E ADV. SP021103 JOAO JOSE PEDRO FRAGETI E PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA E PROCURAD FABRICIO DE SOUZA COSTA E ADV. SP120999 MARCO ANTONIO PAZ CHAVEZ E ADV. SP101300 WLADEMIR EICHEM JUNIOR)

Fls. 1487/1490: Anote-se. Ciência do desarquivamento do feito. Em nada mais sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas legais. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2000.61.00.032057-3 - JOAO JORGE FIGUEIREDO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACAO LTDA (ADV. SP154836 CESAR FRANCISCO DE OLIVEIRA E ADV. SP174368 RICARDO BARSOTTI E ADV. SP222550 JANAINA CONEGUNDES DA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - REGIAO CENTRAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Ciência do desarquivamento do feito. Em nada mais sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas legais. Int.

2002.61.00.018432-7 - ANDREA PRADO DE MELO ARANHA (ADV. SP147017 ELIANE SOUZA E ADV. SP049483 NELSON SOUZA) X DIRETOR DO INSTITUTO SUPERIOR DE COMUNICACAO PUBLICITARIA - UNIVERSIDADE ANHEMBI MORUMBI (ADV. SP212574A FELIPE INÁCIO ZANCHET MAGALHÃES)

Ciência do desarquivamento do feito. Em nada mais sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas legais. Int.

PETICAO

2006.61.00.002663-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0025726-0) RHODIA SEG CORRETORA DE SEGUROS LTDA (ADV. SP045310 PAULO AKIYO YASSUI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Ciência do desarquivamento do feito. Em nada mais sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas legais. Int.

Expediente Nº 7193

PROCEDIMENTO ORDINARIO

92.0013292-8 - WENCESLAU LOPES NEVES ME E OUTROS (ADV. SP010747 JOSE CARLOS DE OLIVEIRA E ADV. SP114418 MARCELO BUENO GAIO E ADV. SP129231 REINALDO ROESSLE DE OLIVEIRA E ADV. SP083397 JACQUELINE ANGELE DIDIER DE NEGREIROS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

...Isto posto, ACOLHO EM PARTE a alegação da União Federal e DECLARO PRESCRITA a ação de execução, exceto em relação ao autor JOSE CARLOS DE OLIVEIRA. Regularize o espólio de JOSE CARLOS DE OLIVEIRA a sua representação processual. Int.

2004.61.00.012455-8 - METALURGICA ALBRAS LTDA (ADV. SP171378 GILBERTO ALVARES E ADV. SP171402 ROGÉRIO FORTIN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Diante do noticiado pela parte autora à fls. 143/149, expeça-se com urgência ofício à Caixa Econômica Federal para conversão em renda da União Federal dos depósitos realizados nos presentes autos, conforme já determinado à fls. 141, encaminhando cópia do ofício à Procuradoria da Fazenda Nacional. Int.

2005.61.00.004641-2 - SILVIA ELER MACHADO E OUTRO (ADV. SP152058 JOSE BONIFACIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

VISTOS etc. Considerando que a CEF, instada a manifestar seu interesse em promover a conciliação da controvérsia debatida nos presentes autos, afirmou não tê-lo (fls. 187/189). Considerando, ainda, que a conciliação pressupõe o interesse de ambas às partes a indicação das provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2006.61.00.000173-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA) X VALTIDEZ ZAMARIAN (ADV. SP223797 MAGALI APARECIDA DE OLIVEIRA MARQUES)

...III - Isto posto julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial e CONDENO a Caixa Econômica Federal ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, atualizado. Custas ex lege. P.R.I.

2007.61.00.020749-0 - IRACILDA CARDOSO DE MENEZES (ADV. SP189626 MARIA ANGÉLICA HADJINLIAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

VISTOS etc. Nos termos do que dispõe o art. 3º da Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, que fixa a competência do Juizado Especial Federal Cível para processar, conciliar e julgar as causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem assim a Resolução nº 228, de 30 de junho de 2004, do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, em cotejo com o valor atribuído à causa nos presentes autos, acolho a preliminar argüida pela CEF para reconhecer a incompetência absoluta deste Juízo e determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal, dando-se baixa na distribuição. Ao SEDI, para baixa. Int.

2007.61.00.034258-7 - UADIA MIRIAM LOTFI CAVALIERI E OUTRO (ADV. SP210487 JOSÉ ROBERTO CUNHA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

...III - Diante de todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado para condenar a ré CEF ao pagamento da diferença encontrada entre os índices aplicados a menor e os índices ditados pelo IPC/IBGE de janeiro/89 (42,72%) na Conta Poupança nº 00007874-2 e abril/90 (44,80%) nas contas relacionadas às fls. 08/09, acrescidos de juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês. Juros moratórios devidos à proporção de 12% (doze por cento) ao ano, a contar da citação. Custas ex lege. Considerando que os autores sucumbiram em parte ínfima do pedido condeno, ainda, a CEF a pagar honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) do valor da condenação. P.R.I.

2008.61.00.002202-0 - HERALDO FUZARI - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP142425 RUBENS GARCIA E ADV. SP152195 DIRLENE DE FATIMA RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, etc. HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus regulares efeitos de direito, o pedido de DESISTÊNCIA formulado às fls. 42, e JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P. R. I.

2008.61.00.005740-0 - TIZUKO OGAWA (ADV. SP208236 IVAN TOHMÉ BANNOUT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

...III - Diante de todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado para condenar a ré CEF ao pagamento da diferença encontrada entre o índice aplicado a menor nas contas poupança relacionadas na inicial com o índice ditado pelo IPC/IBGE de janeiro/89 no percentual de 42,72%. Juros moratórios devidos à proporção de 12% (doze por cento) ao ano, a contar da citação. Custas ex lege. Considerando a sucumbência recíproca, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, que se compensarão nos termos do

artigo 21 do CPC. P.R.I.

2008.61.00.007995-9 - JUSTO SANTI (ADV. SP208236 IVAN TOHMÉ BANNOUT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

...III - Diante de todo o exposto julgo PROCEDENTE o pedido formulado pelo autor JUSTO SANTI para condenar a CEF ao pagamento da diferença encontrada entre os índices aplicados a menor nas contas poupança relacionadas na inicial com os índices ditados pelo IPC/IBGE de abril/90 (44,80%), maio/90 (7,87%) e fevereiro/91 (21,87%), acrescidas de juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês. Juros moratórios devidos à proporção de 12% (doze por cento) ao ano, a contar da citação. Custas ex lege. Condeno, ainda, a CEF ao pagamento de honorários advocatícios, ora fixados em 10% (dez por cento) do valor da condenação. P.R.I.

2008.61.00.014797-7 - MARCELO DAVILA AFONSO (ADV. SP246655 CLAUDIA MARIA ALVES PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Diante do exposto, DEFIRO a antecipação da tutela para determinar o deferimento da opção da autora ao Simples Nacional nos moldes da Lei Complementar nº 123/2007, a partir de 31/01/2008, desde que o único óbice à sua inclusão seja a atividade econômica vedada (arquitetura). Notifique-se para cumprimento. Cite-se. Intime-se.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.00.013508-9 - VERA LUCIA REIS (ADV. SP126379 ANTONIO HENRIQUE DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...III - Isto posto, JULGO EXTINTO o feito sem resolução do mérito, com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil (interesse) em relação ao pedido de exibição de documentos e julgo PROCEDENTE o pedido remanescente para, nos termos do artigo 202, inciso I do Código Civil, c/c o artigo 219, 1º do CPC, reconhecer a interrupção da prescrição para o ajuizamento da ação de cobrança. Considerando a sucumbência recíproca, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, que se compensarão, nos termos do artigo 21 do CPC. Custas ex lege. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.

CAUTELAR INOMINADA

2005.61.00.014361-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.012455-8) METALURGICA ALBRAS LTDA (ADV. SP171378 GILBERTO ALVARES E ADV. SP171402 ROGÉRIO FORTIN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)
(Fls.61/65) Ciência à parte autora. Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2008.61.00.013447-8 - MARIA MARTA DE SOUZA MACIEL (ADV. SP148387 ELIANA RENNO VILLELA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. 2. A fim de resguardar a eficácia da prestação jurisdicional a ser prestada nos autos da ação principal a ser ajuizada, CONCEDO a liminar para a reintegração da autora e de seus dependentes ao plano de saúde oferecido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região aos seus funcionários, retroativamente a 04/05/2008, apenas para aqueles dependentes e agregados que já estavam assim cadastrados por ocasião da remoção da autora para o TRT da 20ª Região. Com a vinda da contestação da ré, retornem os autos à conclusão, oportunidade em que será apreciada a manutenção ou não da liminar ora concedida. Notifique-se com urgência. Int. Oficie-se.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2007.61.00.033158-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X MARCIA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, etc. Converto o julgamento em diligência a fim de que a parte autora regularize a sua representação processual, providenciando a juntada aos autos de procuração outorgada ao advogado Ivo Roberto Costa da Silva (oab/sp nº 197.093). Outrossim, esclareça a parte autora se reitera o pedido de desistência formulado na petição de fls. 66, posto que os comprovantes de pagamento que a acompanham (fls. 67/73) se referem a contrato diverso do contrato objeto desta ação. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

Expediente Nº 7197

MONITORIA

2006.61.00.012765-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA E ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA) X PEREZ & OLIVEIRA COML/ LTDA - EPP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ENEAS HENRIQUE DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LUCIMAR SANCHES DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência do desarquivamento do feito. Em nada mais sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas legais. Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

97.0031899-0 - PEDRO LEANDRO E OUTROS (PROCURAD JOSE DE RIBAMAR VIANA E ADV. SP141906 LUCIANA DE OLIVEIRA LEITE E ADV. SP224507 KARINI DURIGAN PIASCITELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) Prejudicado o pedido da CEF de fls.440, tendo em vista a decisão proferida às fls. 295 e 430 (transitada em julgado), julgando extinto o processo, sem julgamento do mérito. Retornem os autos ao arquivo, com as cautelas legais. Int.

2002.61.00.021022-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.023996-0) VALDIR DE OLIVEIRA MOTA E OUTROS (ADV. SP073356 ALBERTO MARINO DO SOUTO BRITES E ADV. SP135406 MARCIO MACHADO VALENCIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES) Ciência do desarquivamento do feito. Em nada mais sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas legais. Int.

2004.61.00.013725-5 - JORGE RAMOS PINTO (ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL E ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES) Ciência do desarquivamento do feito. Em nada mais sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas legais. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

97.0039407-7 - DUTRA MAQUINAS COML/ E TECNICA LTDA (ADV. SP154060 ANDREA SALETTE DE PAULA ARBEX E ADV. SP204929 FERNANDO GODOI WANDERLEY) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - LESTE (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA) Ciência do desarquivamento do feito. Em nada mais sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas legais. Int.

2002.61.00.006241-6 - FARMINCO ORGANIZACAO FARMACEUTICA LTDA E OUTROS (ADV. SP122224 VINICIUS TADEU CAMPANILE E ADV. SP125645 HALLEY HENARES NETO) X DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM SAO PAULO (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA) X PRESIDENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA E ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA) Ciência do desarquivamento do feito. Em nada mais sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas legais. Int.

Expediente N° 7207

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2005.61.00.028399-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO E ADV. SP160416 RICARDO RICARDES E ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X M T SERVICOS LTDA - MOTO TURBO (ADV. SP191153 MARCIO RIBEIRO PORTO NETO E ADV. SP208175 WILLIAN MONTANHER VIANA E ADV. SP156004 RENATA MONTENEGRO E ADV. SP191153 MARCIO RIBEIRO PORTO NETO E ADV. SP191153 MARCIO RIBEIRO PORTO NETO) FLS. 322: (fls. 321) Ciência a empresa ré acerca da testemunha arrolada pela autora CEF à fl. 321. Expeça-se. Int. FLS. 329: (FLS. 322) Publique-se. Expeça-se. Desentranhe-se mandado de intimação de fls. 327/328, encaminhando-o novamente à Central de Mandados a fim de que seja integralmente cumprido, devendo o mesmo ser instruído com carta de preposição e procuração apresentada a este Juízo onde houve indicação do endereço para diligência. INT.

2005.61.00.028714-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES E ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X M T SERVICOS LTDA (ADV. SP191153 MARCIO RIBEIRO PORTO NETO) (FLS. 229) Expeça-se. Publique-se. (FLS. 234/235) Expeçam-se mandados de intimação às partes acerca da redesignação da audiência para o dia 06/08/2008 às 16:00 horas, devendo o mandado da empresa ré MT SERVIÇOS LTDA - MOTO TURBO ser instruído com carta de preposição e procuração apresentada a este Juízo onde houve indicação do endereço para diligência. INT. FLS. 229: Considerando a manifestação da CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (fls. 227/228), REDESIGNO a audiência para o dia 06 de agosto de 2008 às 16:00 horas. Recolham-se os mandados expedidos às fls. 225, independentemente de cumprimento. Expeçam-se os mandados necessários. Após, intimem-se.

2007.61.00.028513-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA) X CONSTRUTORA BERARDI LTDA (ADV. SP102738 RITA DE CASSIA STAROPOLI DE ARAUJO E ADV. SP099915 NILSON ARTUR BASAGLIA) X FRANCISCO JULIANO BERARDI JUNIOR (ADV. SP102738 RITA DE CASSIA STAROPOLI DE ARAUJO) X GUILHERME

ARANHA BERALDI (ADV. SP102738 RITA DE CASSIA STAROPOLI DE ARAUJO E ADV. SP099915 NILSON ARTUR BASAGLIA)

(fls. 787/788) Ciência aos réus. Expeça-se. Intime-se.

2008.61.00.001474-6 - AUDREY SUSANA CAJUI DA SILVA (ADV. SP199032 LUCIANO SILVA SANTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 26/08/2008 às 15:00 horas, oportunidade em que ouvirei a autora em depoimento pessoal e as testemunhas arroladas pelas partes no prazo de 10 (dez) dias antes data acima designada. Providencie a Secretaria a expedição do mandado de intimação à autora com advertência do artigo 343, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil.

Expediente Nº 7214

PROCEDIMENTO ORDINARIO

91.0681619-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0667451-8) FABRIL MARIA ANGELICA LTDA (ADV. SP064633 ROBERTO SCORIZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JULIANO RICARDO CASTELLO PEREIRA)

(Fls.287) Indefiro o pedido de expedição de ofício requisitório posto que não houve o trânsito em julgado da r.decisão de fls. 288/291, ademais verifica-se que a União Federal ainda não foi intimada do r. decisum de fls. 13/15, dos autos dos Embargos em apenso. Prossiga-se.

2002.61.00.010036-3 - ANTONIETA LEONIDIA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

HOMOLOGO a(s) transação(ões) efetuada(s) pelo(s) autor(es) ANTONIO MAURICIO DA SILVA (fls. 168) e EDINEIDE NAZARE SANTOS (fls. 167) e a CEF, para que se produzam os seus regulares efeitos jurídicos, e JULGO EXTINTA a execução da obrigação de fazer, em virtude da ocorrência prevista no artigo 269, inciso III, artigo 794, inciso II c/c artigo 795 todos do Código de Processo Civil. Considerando-se a alegada adesão à LC 110/2001 firmada pelo(s) autor(es) ANTONIETA LEONIDIA DOS SANTOS via internet, intime-se a CEF a apresentar os números das contas a que se refere o acordo, o valor de seus créditos e o cronograma completo de pagamento, no prazo de 10(dez) dias. Intime-se a autora CELMA MARIA DA SILVA MESQUITA para que forneça o número do PIS, para cumprimento da obrigação de fazer pela CEF. P.R.I.

2008.61.00.015379-5 - TERVAL LIRIO DE SOUZA (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Isto posto, DEFIRO o pedido de realização do depósito judicial dos valores relativos à diferença de laudêmio de 2008 e diferença dos foros de 2003 a 2007 (fls. 56/62). Comprovada a realização dos depósitos nos autos, oficie-se à Gerência de Patrimônio da União em São Paulo da suspensão da exigibilidade do laudêmio de 2008 e demais diferenças apuradas relativas aos foros de 2003 a 2007. Cite-se. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.00.010711-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0681619-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD JULIANO RICARDO CASTELLO PEREIRA) X FABRIL MARIA ANGELICA LTDA (ADV. SP064633 ROBERTO SCORIZA)

...III - Isto posto, julgo EXTINTOS os presentes embargos à execução sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, IV, do Código de Processo Civil. Tratando-se de mero acertamento de cálculos, não haverá condenação em honorários advocatícios. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais, remetendo-se estes ao arquivo após o trânsito em julgado da decisão. P.R.I.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.00.015048-4 - ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S/A - CASAS PERNAMBUCANAS (ADV. SP098953 ACHILES AUGUSTUS CAVALLO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE PROCURADORIA GERAL FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...III - Isto posto, DEFIRO PARCIALMENTE a liminar para suspender a exigibilidade do crédito tributário da impetrante de Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido referente ao período de apuração de janeiro de 2002, devendo a autoridade impetrada providenciar as respectivas anotações referentes ao PA nº 16143.000126/2008-55 e inscrição na Dívida Ativa nº 80.6.08.007576-26. Determino, ainda, que a autoridade impetrada EXPEÇA de imediato a Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa em nome da impetrante ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S/A - CASAS PERNAMBUCANAS (art. 206, CTN), desde que os únicos óbices sejam os débitos objetos do PA nº 16143.000126/2008-55 e inscrição na Dívida Ativa nº 80.6.08.007576-26. Intime-se pessoalmente o representante judicial legal, em cumprimento ao disposto no artigo 3º da Lei 4.348-64, com a redação dada pelo artigo 19 da Lei

10.910, de 15 de julho de 2004, bem como oficie-se a autoridade impetrada para cumprimento e informações, comunicando-se o teor desta decisão. Após, remetam-se ao MPF e, com o parecer, voltem conclusos para sentença.Int.

17ª VARA CÍVEL

DR. JOSE MARCOS LUNARDELLI - JUIZ FEDERAL.SUZANA ZADRA = DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 5413

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2007.61.00.003286-0 - BRUNO TEIXEIRA LAURINDO (PROCURAD LUCIANO BORGES DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP096520 CARIM JOSE FERES E ADV. SP148180 LUCIANA AUGUSTA SANCHEZ) X MUNICIPIO DE SAO PAULO - SP (ADV. SP225650 DANIELE CHAMMA CANDIDO)

I- Fls. 468/476: Tendo em vista o teor da decisão de fl. 449, julgo prejudicada a apreciação dos pedidos da União (fl. 470).III- Intime-se.

2007.61.00.031861-5 - C R ENGENHARIA E TELECOMUNICACOES LTDA (ADV. SP154992 ARI JOSÉ SOTERO E ADV. SP235027 KLEBER GIACOMINI E ADV. SP047677 MARIA MARLENE PESSOTTO ALVES SIQUEIRA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o pedido de fls. 153/154 formulado pela parte autora.Solicite à JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo o fornecimento, no prazo de 10 (dez) dias, de certidão que comprove a existência de empresas em nome de Melquíades da Cruz Neto - CPF: 050.820.808-49, Maria Aparecida Marconatto da Cruz - CPF: 190.916.538-76 e René de Rezende Junior - CPF: 657.414.397-72.Intimem-se. Oficie-se.

2007.61.00.033877-8 - PASTIFICIO SANTA AMALIA S/A (ADV. MG087200 LUIZ CARLOS PRADO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SAO PAULO - IPEM/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Desta forma, neste momento de cognição sumária, por vislumbrar a legitimidade formal das autuações aplicadas, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Manifeste-se a parte autora acerca das contestações apresentadas, no prazo de 10 (dez) dias.Intime-se.

2008.61.00.010163-1 - WANDERLEI MARIM E OUTRO (ADV. SP201706 JOSÉ NAZARENO DE SANTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 55: Defiro, aguarde-se pelo prazo de 30 (trinta) dias. Int.

2008.61.00.013378-4 - JULIANA DE FREITAS ALVES E OUTRO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

I- Tendo em vista que a presente ação tem por objeto a anulação de arrematação de imóvel, levada a efeito em razão de execução de garantia concedida em contrato de financiamento imobiliário firmado com a Caixa Econômica Federal, e impugnado nos autos da Ação Ordinária nº 2004.61.14.004325-7, que tramita perante a 2ª Vara Federal de São Bernardo do Campo; declino da competência em favor daquele Juízo, nos termos do artigo 253, inciso I do CPC.II- Assim, determino a remessa destes autos ao Juízo da 2ª Vara Federal de São Bernardo do Campo. Ao SEDI para providências, com baixa na distribuição.

2008.61.00.014550-6 - ADVOCACIA DR FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA S/C E OUTROS (ADV. SP043524 ELIZETH APARECIDA ZIBORDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

I- Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, recolha as custas judiciais complementares, considerando ao valor atribuído à causa, nos termos da Lei nº 9.289/96 e da Tabela I do Provimento COGE nº 64/2005; acostando o respectivo comprovante aos autos.II- Em igual prazo, apresente cópia da petição de fls. 37/40, para instrução da contrafé.III- Postergo a apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela para após a apresentação da contestação; que ora determino.IV- Após o cumprimento dos itens I e II acima, cite-se.V- Intime-se.

2008.61.00.014804-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.003286-0) BRUNO TEIXEIRA LAURINDO (PROCURAD ADRIANA RIBEIRO BARBATO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP096520 CARIM JOSE FERES E ADV. SP148180 LUCIANA AUGUSTA SANCHEZ) X MUNICIPIO DE SAO PAULO - SP (ADV. SP225650 DANIELE CHAMMA CANDIDO)

Estão presentes os requisitos necessários para a concessão da tutela antecipada. O documento médico de fl. 22 dos autos informa que o autor Bruno Teixeira Laurindo faz acompanhamento no Centro de Referência em erros do Metabolismo

com diagnóstico de Mucopolissacaridose Tipo VI (Maroteaux-Lamy), CID 10E.76.2, razão pela qual necessita utilizar isolado protético de soja, pois apresenta diarreia com leite de vaca. Já o relatório médico de fl. 23 indica que o autor também é portador de síndrome de Apnéia Obstrutiva do Sono Grave - CID G 47.3 - razão pela qual necessita do uso contínuo do equipamento CPAP, cuja função precípua é a manutenção da atividade respiratória. Oreceutuário médico salienta que este aparelho é de vital importância para o paciente. A Constituição Federal prescreve no artigo 196 que a saúde é direito de todos e dever do Estado. A Lei 8.080/90 que disciplina o Serviço Único de Saúde - SUS também proclama que a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover condições indispensáveis ao seu pleno exercício, incluindo, ainda, no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a assistência terapêutica integral, inclusive a farmacêutica. Os receituários médicos acostados à inicial demonstram ser indispensável, como complemento ao tratamento já realizado, que também seja provido o fornecimento do aparelho respiratório e do alimento especial à base de soja, razão pela qual defiro o pedido de antecipação de tutela e determino o fornecimento do isolado protético de soja, conforme quantidade prescrita pelo médico (seis latas por mês) e também do Aparelho CPAP indicado também na receita médica. Citem os réus. Int.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2008.61.00.009895-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.007582-6) CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP192138 LUIS HENRIQUE SILVEIRA MORAES) X ASSOFADI-ASSOCIACAO DE FARMACIAS E DROGARIAS INDEPENDENTES DE SAO JOSE DO RIO PRETO E REGIAO (ADV. SP246405 RENATO ALCANTARA TAMAMARU)
FLS. 02: Distribua-se por dependência. Apensem-se. Ao impugnado por cinco dias.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.00.009049-9 - AMANDA CELIA LIMA E OUTROS (ADV. SP252554 MARINA BORGES DOS SANTOS) X CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
I- Recebo a petição de fl. 47 como emenda à petição inicial. II- Conforme indicado, retifique-se o pólo passivo da demanda para que passe a constar como autoridade impetrada o Chefe do Departamento de Fiscalização do Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo - COREN/SP. Remetam-se os autos ao SEDI para providências. III- Notifique-se a referida autoridade, requisitando as informações pertinentes, em cumprimento à parte final do despacho de fl. 34. IV- Intime-se. Oficie-se.

2008.61.00.012303-1 - IS LIMPS COM/ E SERVICOS LTDA (ADV. SP071196 IRINEU HOMERO DE SOUZA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TABOAO DA SERRA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Posto isso, defiro a medida liminar requerida e determino à autoridade competente que receba o Requerimento de Expedição de Certidão Conjunta, apresentado pelo impetrante, com o objetivo de obter o atestado de sua situação fiscal atual. Dê-se ciência da presente decisão à autoridade impetrada para cumprimento, bem como ao Procurador da Fazenda Nacional, nos termos do art. 3º da Lei 4.348, de 26 de junho de 1964, com redação dada pelo art. 19 da Lei 10.910, de 15 de julho de 2004. Após, ao Ministério Público Federal para manifestação. Ato contínuo, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se. Oficie-se.

2008.61.00.014253-0 - PROMON TECNOLOGIA E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP074089 MANOEL ALTINO DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, a juntada de certidão de inteiro teor das Execuções Fiscais e medidas judiciais de que tratam as inscrições nºs 80.6.06.182010-57, 80.2.98.023012-50, 80.6.98.0459916-62, 80.2.98.023013-30, 80.6.98.045997-43, 80.2.04.005920-86, 80.2.05.012547-55, 80.4.05.000132-28, 80.2.06.003960-19, 80.2.06.069145-77, 80.2.04.045791-22 e Processo Administrativo nº 10830.002.200/95-31, a fim de que se possa verificar as suspensões de exigibilidade. Int.

2008.61.00.014531-2 - BANCO DIBENS S/A E OUTROS (ADV. SP178345 SIRLEY APARECIDA LOPES RODRIGUES) X DELEGADO ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANC NO EST DE SAO PAULO-DEINF-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Afasto a hipótese de prevenção destes autos com aqueles relacionados às fls. 366/431, por se tratar de objetos distintos. II- Intimem-se as impetrantes para que comprovem a atual situação dos processos administrativos nºs 16327.0002262006-61, 16327.0015642002-97, 16327.00287499-71, 10880.3424294-55, 16327.0007372002-50, 16327.0028682003-52, 16327.00055200-30, 16327.0033442002-06 e 107680114232001-26, no prazo de 10 (dez) dias. III- Postergo a apreciação do pedido de medida liminar para após a apresentação das informações. IV- Assim, notifique-se a autoridade impetrada para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias. V- Após, retornem-me os autos conclusos. VI- Intime-se. Oficie-se.

2008.61.00.014755-2 - MARIA LUIZA DE MORAES KUNERT (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT

(PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Vislumbro a presença dos pressupostos necessários à concessão da medida liminar, mormente a plausibilidade dos argumentos jurídicos deduzidos na inicial, no tocante à ausência de fato gerador do imposto de renda sobre o pagamento da indenização por estabilidade gestante. Conforme previsto no artigo 10, inciso II, alínea b do ADCT, até que seja promulgada a lei complementar a que se refere o art. 7º, I, da CF, a estabilidade assegurada à empregada gestante compreende na vedação de sua dispensa arbitrária ou sem justa causa, desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto. Com efeito, logrou a impetrante comprovar que referida verba indenizatória foi paga pela empresa empregadora à guisa de compensação pela sua dispensa imotivada, que ocorreu dentro do período que lhe foi assegurada a estabilidade em razão da gravidez (fl. 19 e 20). Considerando que o vínculo empregatício foi rescindido entre a impetrante e a empresa empregadora, e que o valor pago, segundo descrição no Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho Complementar (fl. 17), tem nítido caráter indenizatório, não configura, deste modo, acréscimo patrimonial. Neste sentido, é a jurisprudência do E. TRF 3ª Região: **TRIBUNÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO. INDENIZAÇÃO ESTABILIDADE. GESTANTE. CONCEITOS DE INDENIZAÇÃO E DE RENDA OU PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA. RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA NA FONTE.** - Não incide imposto de renda nas quantias recebidas provenientes de rescisão de contrato de trabalho de gestante, por não se tratar do auferimento de renda ou provento de qualquer natureza. - Despedida sem justa causa pela empregadora que há de ser compensada, ressarcida diante da perda da estabilidade. - Apelação provida para conceder a segurança. (AMS 97030231160/SP - Quarta Turma, DJ 29/09/1998, Relatora Desembargadora Lucia Figueiredo) Sendo assim, concedo a medida liminar pleiteada para suspender a exigibilidade do imposto de renda retido na fonte, incidente sobre o valor pago em razão da estabilidade - gestante da impetrante. Autorizo o pagamento direto à impetrante do valor destacado como IRRF incidente sobre o valor da indenização paga, em conformidade com a indicação constante no Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho - Complementar (fl. 17). Oficie-se à empresa Vivo S/A, nos termos requeridos, dando-lhe ciência da presente decisão. Igualmente, oficie-se a autoridade impetrada, dando-lhe ciência da presente decisão, bem como requisitando as suas informações que deverão ser prestadas no prazo de 10 (dez) dias. Tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei 4.348, de 26 de junho de 1964, com redação dada pelo art. 19 da Lei 10.910, de 15 de julho de 2004, oficie-se o Sr. Procurador Chefe da Fazenda Nacional em São Paulo. Após, ao Ministério Público Federal para parecer do seu Digno Representante. Intimem-se. Oficiem-se. Cumpra-se.

2008.61.04.005302-7 - AMELIA NAKASHIMA TUZUKI E OUTROS (ADV. SP023800 JOSE IVANOE FREITAS JULIAO E ADV. SP174609 RODRIGO DE FARIAS JULIÃO) X GERENTE EXECUTIVO DO IBAMA - SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

I- Postergo a apreciação do pedido de medida liminar para após a vinda das informações. II- Assim, notifique-se a autoridade impetrada para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias. III- Ato contínuo, retornem-me os autos conclusos. IV- Intime-se.

MANDADO DE SEGURANCA COLETIVO

2008.61.00.007582-6 - ASSOFADI-ASSOCIACAO DE FARMACIAS E DROGARIAS INDEPENDENTES DE SAO JOSE DO RIO PRETO E REGIAO (ADV. SP246405 RENATO ALCANTARA TAMAMARU) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) Indefiro o pedido de medida liminar. A Lei 8.906/94 revogou parcialmente a Lei 6.994/82, excluindo do seu campo de incidência a Ordem dos Advogados do Brasil. Não houve, portanto, revogação total da lei, razão pela qual não se mostra ilegal a aplicação da Lei 6.994/82 pelas demais entidades de fiscalização profissional, entre as quais, inclui-se o Conselho Regional de Farmácia, pois a derrogação prevista na Lei 8.906/94, como já dito, alcança apenas os advogados. Por outro lado, o artigo 6º, letra g, c/c artigo 25 da Lei 3.820/60 confere competência ao Conselho Federal de Farmácias para fixação de anuidades. Tal prerrogativa voltou a ser ratificada pelo artigo 11 da Lei 11.000/04. Dê-se vista ao MPF. Int.

Expediente Nº 5425

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.00.030842-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0017605-1) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR E PROCURAD RICARDO DA CUNHA MELLO) X EXPRESS INN HOTEIS E TURISMO LTDA (ADV. SP065471 MARIA MAGDALENA MARQUES ANDRADE) DESPACHO DE FLS. 21 : Ao Setor de Cálculos e Liquidações para conferência das contas apresentadas pelas partes, se em conformidade com o julgado, no prazo de CINCO dias. Em caso de divergência, elaborar novos cálculos conforme sentença/acórdão transitado em julgado, efetuando quadro comparativo que apresente as contas do embargante/impugnante, do embargado/impugnado e da contadoria atualizados e, na data da conta do(a) embargante/impugnante. A atualização monetária deverá seguir os parâmetros do novo Manual de Orientação de Procedimentos para os cálculos na Justiça, aprovado pelo Conselho da Justiça Federal, através da Resolução nº561 de 02 de julho de 2007, além de outros critérios se/e quando determinado na Sentença/Acórdão transitados em julgado. Deverá, ainda, a Contadoria Judicial desconsiderar a fração do mês do trânsito em julgado para o cálculo dos juros moratórios, iniciando-se a contagem a partir do mês subsequente até o mês da consolidação dos cálculos. Após o retorno, manifestem-se as partes, no prazo de dez dias. Int. CIÊNCIA DOS CÁLCULOS : AO EMBARGADO.

Expediente Nº 5427

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2007.61.00.029113-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP194347 ANDRÉ FIGUEREDO SAULLO) X MICROPACK COML/ LTDA - ME (ADV. SP199737 JOÃO JOSÉ BENITEZ ALBUQUERQUE E ADV. SP178994 FRANCISCO FERNANDEZ GONZALEZ JUNIOR)

1. Ciência às partes do ofício da 13ª Vara Federal de Brasília, informando a designação de audiência para oitiva do representante legal da ID2 Tecnologia e Consultoria para o dia 09/07/2008 às 15h00. 2. Em face da certidão de fls. 1021, informe a ré o endereço de Alessandro Rener de Souza, arrolado como testemunha. Int.

Expediente Nº 5429

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

98.0028712-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0145898-1) ANTONIO ABEL DE AQUINO GIFFONI E OUTRO (ADV. SP057098 SILVANA ROSA ROMANO AZZI E ADV. SP103692 TERESINHA RENO BARRETO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP105836 JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO) Oficie-se, em resposta ao MM. Juízo de Direito da 2ª Vara Cível de Jacareí, esclarecendo ter a perícia deprecada o objetivo de elucidar a dúvida existente acerca da impenhorabilidade do imóvel, em face da Lei 8009/90. Com relação à perícia contábil, cumpram-se as demais determinações de fls. 140. Int.

19ª VARA CÍVEL

Dr. JOSÉ CARLOS MOTTA - Juiz Federal Titular Bel. RICARDO NAKAI - Diretor de Secretaria

Expediente Nº 3770

MONITORIA

2008.61.00.013329-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X ELIANE RODRIGUES FERNANDES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X GERALDO MALTA FERNANDES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA APARECIDA RODRIGUES FERNANDES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie a Autora o recolhimento das custas de diligência do Oficial de Justiça, bem como o pagamento da taxa judiciária, em guia própria da Justiça Estadual, no prazo de 10(dez) dias. Após, comprovados os recolhimentos, desentranhem-se as guias e expeça-se carta precatória para citação do Réu, para pagamento ou para oposição de Embargos, no prazo de 15(quinze) dias, nos termos dos arts. 1.102 b e 1.102 c, sob pena de constituição de título executivo judicial, cientificando-a que com o pagamento ou entrega da coisa, ficará isenta do pagamento de custas e honorários advocatícios. No silêncio, venham os autos conclusos. Int..

2008.61.00.013436-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X CLAUDEMIR DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LUIS CARLOS TORRES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante da informação retro, determino a SUSPENSÃO do processo pelo prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do art. 265, IV, a do CPC. Encaminhem-se os autos ao arquivo sobrestado, até o julgamento do processo nº 2007.63.06018728-1, em trâmite no JEF - Osasco. Decorrido o prazo, deverá a parte autora informar a este Juízo, se persiste interesse no prosseguimento do presente feito. Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

87.0021793-0 - GENNY DE ABREU E OUTROS (ADV. SP014494 JOSE ERASMO CASELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA EMILIA CARNEIRO SANTOS)

Fls. 216-220. Defiro o requerimento da parte autora. Expeça-se mandado de intimação do INSS, para que cumpra integralmente a obrigação de fazer com relação aos autores LYGIA DAVILA DE BRITO e JAYME CRUZ DA CUNHA, devendo proceder à reclassificação de seus cargos para a categoria de arquivista, bem como apresente as certidões mensais (fichas financeiras e dados cadastrais) individualizadas de cada autora, nas quais conste os pagamentos referentes ao período de 12/1985 a 04/1988, bem como os valores que deveria ter sido efetivamente pago, em virtude da sua reclassificação, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de aplicação de multa diária que arbitro em R\$ 100,00 (cem reais). Após, manifeste-se a parte autora, no prazo de 20 (vinte) dias, devendo demonstrar e fundamentar eventual irregularidade no cumprimento da obrigação. Int.

92.0025030-0 - MAUD FERRAMENTARIA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP026774 CARLOS ALBERTO PACHECO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Fls. 191 e 198-199. Defiro. Oficie-se à Caixa Econômica Federal - PAB Justiça Federal determinando a transferência dos valores penhorados para os autos da Execução Fiscal 96.0502774-7, à disposição do Juízo Federal da 3ª Vara de Execuções Fiscais, no montante e na forma requerida pela União às fls. 191. Após, expeça-se alvará de levantamento do saldo remanescente, em favor da parte autora. Por fim, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado no aguardo do pagamento integral do Precatório. Int.

92.0069089-0 - LACATENA IND/ E COM/ DO VESTUARIO LTDA (ADV. SP076519 GILBERTO GIAN SANTE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Fls. 137. Oficie-se à Caixa Econômica Federal, determinando a transferência dos valores Arrestados para os autos da Execução Fiscal 2000.61.82.094592-5, à disposição do Juízo Federal da 9ª Vara de Execuções Fiscais de São Paulo, no montante de R\$ 7.099,30, em setembro de 2007. Fls. 150-152. Oficie-se à CEF - PAB Justiça Federal, para que transfira os valores penhorados para os autos da Execução Fiscal 2000.61.82.050549-4, à disposição do Juízo Federal da 2ª Vara de Execuções Fiscais de São Paulo, no montante de R\$ 6.258,62, em 09.08.2007. Dê-se nova vista dos autos à União (PFN), para que informe se existem outros óbices ao levantamento do saldo remanescente pela parte autora. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção da execução e deferimento do levantamento dos valores remanescentes pela parte autora. Int.

93.0008897-1 - MARIO CELSO RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP141865 OVIDIO DI SANTIS FILHO E ADV. SP115728 AGEU DE HOLANDA ALVES DE BRITO E ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP083548 JOSE LUIZ PIRES DE CAMARGO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

Vistos, Expeça-se alvará de levantamento do depósito judicial referente aos honorários advocatícios (fls. 443) em favor de Ovidio Di Santis Filho, OAB/SP n.º 141865, que deverá ser retirado mediante recibo nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua expedição, sob pena de cancelamento. Após, comprovado o levantamento, remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

95.0017554-1 - CARLOS ROBERTO ROGERIO (ADV. SP081415 MARCO ANTONIO BARBOSA CALDAS E ADV. SP081415 MARCO ANTONIO BARBOSA CALDAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP075245 ANA MARIA FOGACA DE MELLO) Fls. 366-369. Não assiste razão à parte autora, visto que a multa de 10% sobre o montante da dívida, nos termos do artigo 475 J do CPC é perfeitamente devida pelo devedor, nos termos da r. decisão de fls. 275-276, proferida em 10.04.2007. Outrossim, saliento que decorrido o prazo legal sem impugnação do devedor, restou preclusa a apreciação das questões suscitadas pelo autor, que deverá utilizar-se da via processual adequada, por meio de ação própria para reaver eventuais valores pagos a maior em favor dos réus, a título de honorários advocatícios. Expeçam-se ofícios de transfência dos valores depositados em favor dos réus (AGU e BACEN). Após, dê-se baixa e remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

95.0602599-1 - ABRAO NOHRA (ADV. SP039463 JOSE ANTONIO CARDINALLI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD ROBERTO RODRIGUES PANDELO E ADV. SP156868 MARIA MACARENA GUERADO DE DANIELE)

Aceito a competência. Ciência às partes da redistribuição do feito a este Juízo. Desapensem-se estes dos autos da Exceção de Incompetência 2007.61.05.014362-8, encaminhando-se aqueles ao arquivo. Após, venham conclusos para sentença. Int.

96.0013878-8 - MARIA ANGELA PINHEIRO CORREIA (ADV. SP029609 MERCEDES LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Chamo o feito à ordem. Encaminhe-se a Carta Precatória expedida às fls. 147, por meio de ofício, via fac-símile, para aditamento da Precatória 1003/08, em trâmite na 3ª Vara Cível. Int.

98.0008167-4 - MARA SILVIA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP134161 IVANA FRANCA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA)

Vistos, Fls. 211. Desentranhe-se e cancele-se o alvará de levantamento nº 568/2007 - NCJF 1677101 (fls. 212), arquivando-o em pasta própria, mediante certidão do Diretor de Secretaria. Após, expeça-se novo alvará de levantamento em favor de Ivana Franca de Oliveira, OAB/SP nº 134.161, que deverá ser retirado mediante recibo nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua expedição, sob pena de cancelamento. Comprovado o levantamento, remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

2001.61.00.004527-0 - EDSON DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos, Expeça-se alvará de levantamento do depósito judicial referente aos honorários advocatícios (fls. 339) em favor

de Tatiana dos Santos Camardella, OAB/SP n.º 130874, que deverá ser retirado mediante recibo nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua expedição, sob pena de cancelamento. Após, comprovado o levantamento, remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

2001.61.00.022687-1 - MANUEL EURICO LUCAS JORGE (ADV. SP172669 ANDREA GOUVEIA JORGE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEIA PRADO E ADV. SP245526 RODRIGO OTAVIO PAIXAO BRANCO)

Vistos. Expeça-se alvará de levantamento do depósito judicial referente aos honorários advocatícios (fls. 186) em favor de Andrea Gouveia Jorge, OAB/SP n.º 172669, que deverá ser retirado mediante recibo nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua expedição, sob pena de cancelamento. Após, comprovado o levantamento, remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

2004.61.00.029065-3 - LUIZA BITTENCOURT CAMARA (ADV. SP213419 ITACI PARANAGUÁ SIMON DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Ciência às partes do retorno dos autos a este Juízo. Ratifico os atos decisórios praticados no Juizado Especial Cível Federal. Ao SEDI para redistribuição do presente feito a esta vara (19.ª Vara Cível Federal) e classificação na Tabela Única de Assuntos-TUA. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2005.61.00.002307-2 - MARIA LUCIA BARBOSA DE SOUZA SILVA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X POLIDORO TEIXEIRA DA SILVA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Ciência às partes do retorno dos autos a este Juízo. Ratifico os atos decisórios praticados no Juizado Especial Cível Federal. Ao SEDI para redistribuição do presente feito a esta vara (19.ª Vara Cível Federal) e classificação na Tabela Única de Assuntos-TUA. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada, no prazo legal. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, justificando a sua necessidade e pertinência. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2005.61.00.005091-9 - CELIA REGINA PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Ciência às partes do retorno dos autos a este Juízo. Ratifico os atos decisórios praticados no Juizado Especial Cível Federal. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. Ao SEDI para redistribuição do presente feito a esta vara (19.ª Vara Cível Federal) e classificação na Tabela Única de Assuntos-TUA. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2005.61.00.008102-3 - REGINALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Ciência às partes do retorno dos autos a este Juízo. Ratifico os atos decisórios praticados no Juizado Especial Cível Federal. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. Ao SEDI para redistribuição do presente feito a esta vara (19.ª Vara Cível Federal) e classificação na Tabela Única de Assuntos-TUA. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada, no prazo legal. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, justificando a sua necessidade e pertinência. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2005.61.00.008103-5 - MARIA DAS GRACAS ARRAES DE OLIVEIRA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Ciência às partes do retorno dos autos a este Juízo. Ratifico os atos decisórios praticados no Juizado Especial Cível Federal. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. Ao SEDI para redistribuição do presente feito a esta vara (19.ª Vara Cível Federal) e classificação na Tabela Única de Assuntos-TUA. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada, no prazo legal. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, justificando a sua necessidade e pertinência. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2005.61.00.020806-0 - VALMIR ARNALDO DE LIMA SOUZA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)

Vistos. Fls. 148/188: Mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Int.

2005.61.00.901479-1 - MICHELE GRACIANO LITTIG (ADV. SP143733 RENATA TOLEDO VICENTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Ciência às partes do retorno dos autos a este Juízo. Ratifico os atos decisórios praticados no Juizado Especial Cível Federal. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. Ao SEDI para redistribuição do presente feito a esta vara (19.ª Vara Cível Federal) e classificação na Tabela Única de Assuntos-TUA. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada, no prazo legal. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo

sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, justificando a sua necessidade e pertinência. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2005.61.00.901506-0 - ADRIANA GUIMARAES BORGES (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Ciência às partes do retorno dos autos a este Juízo.Ratifico os atos decisórios praticados no Juizado Especial Cível Federal.Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se.Ao SEDI para redistribuição do presente feito a esta vara (19.ª Vara Cível Federal) e classificação na Tabela Única de Assuntos-TUA.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada, no prazo legal. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, justificando a sua necessidade e pertinência. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2005.63.01.315950-4 - JULIO CESAR DOURADO VIEIRA (ADV. SP121002 PAOLA OTERO RUSSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA)

Assim, não se desincumbindo satisfatoriamente do ônus probatório que selhe competia, INDEFIRO a antecipação de tutela postulada.Intime-se.

2006.61.00.022258-9 - MAURILLO BARROS DE ARAUJO (ADV. SP102739 SUELI FERNANDES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU)

Vistos,Comprove a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, o pagamento do valor remanescente da execução, conforme decisão de fls. 93-94.Após, dê-se vista à parte autora.Int.

2006.61.09.004839-0 - SOLANGE GUIMARAES DE VASCONCELLOS (ADV. SP237427 ALESSANDRO RICARDO ANDRIOLLI BORTOLAI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Providencie a parte autora o documento e as informações solicitadas pelo perito às fls. 233-234, no prazo de 15(quinze) dias. Int.

2006.63.01.048457-3 - ROMEU CEZAREI (ADV. SP068540 IVETE NARCAY E ADV. SP098593 ANDREA ADAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 28. Defiro. Cumpra o autor o determinado à fl. 27, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Int.

2006.63.01.091778-7 - JOSE PEREIRA COSTA E OUTRO (ADV. SP071838 DEBORAH DA SILVA FEGIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA E ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY)

Vistos.Ciência às partes da redistribuição do feito a este Juízo.Providencie a parte autora o aditamento da petição inicial para atribuir à causa o valor constante na decisão de fls. 96/97, bem como comprove o recolhimento das custas judiciais.Considerando que o contrato de financiamento habitacional prevê cláusula de eleição de foro coincidente com o domicílio dos mutuários, manifeste-se a parte autora acerca da alegação da CEF de incompetência territorial, no prazo de 10 (dez) dias.Outrossim, providencie a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, a juntada das cópias referentes ao procedimento de execução extrajudicial, a fim de comprovar sua regularidade.Após, venham conclusos para decisão.Int.

2007.61.00.012478-0 - FLAVIO BIZZETTO E OUTRO (ADV. SP008290 WALDEMAR THOMAZINE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Providencie a parte autora, no prazo 20 (vinte) dias, certidão de inteiro teor dos autos da ação de Inventário 1902/93, que tramitou perante a 1ª Vara de Família e Sucessões do Foro Regional III - Jabaquara/Saúde, bem como cópia autenticada da certidão de óbito de Natalino Bizzetto. Após, voltem conclusos. Int.

2007.61.00.028883-0 - ALMA LEDA ROCHA CURALOV (ADV. SP119992 ANTONIO CARLOS GOGONI) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, Trata-se de Ação Ordinária em que a parte autora pleiteia o pagamento de valores referentes à aplicação de índices de Planos Econômicos em saldo existente em conta poupança O art. 109, I da Constituição Federal determina a competência da Justiça Federal para julgar lides em que são partes a União, Entidade Autárquica ou Empresa Pública Federal. Entretanto, a autora ajuizou a presente ação em face dos Bancos BANESPA S/A e BRADESCO S/A, pessoas jurídicas de Direito Privado, que não integram o mencionado rol constitucional. Diante do exposto, determino o desmembramento do feito para que os pedidos formulados em face dos bancos BANESPA S/A e BRADESCO S/A sejam julgados perante o Juízo competente. Providencie o autor cópias autenticadas destes autos. Após, remetam-as à 2ª Vara Cível da Comarca de São Caetano do Sul para prosseguimento da ação em relação às Rés supramencionadas. Int.

2008.61.00.000698-1 - ADRIANO DA SILVA (ADV. SP237415 WILLIAN SANCHES SINGI) X MINISTERIO DA

FAZENDA (PROCURAD HELOISA HELENA ALFONSI DE QUEIROZ)

1) Providencie o autor cópia autenticada do título de eleitor e certidão nascimento. Prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito.2) Providencie a Secretaria o desentranhamento dos documentos em original de fls. 65, substituindo-os por cópias reprográficas. Em seguida, devolva-os ao autor;3) Oficie-se o Juizado Especial Cível da Comarca de Suzano solicitando certidão de inteiro teor do processo nº 606.01.2007.005723-1, bem como cópia dos documentos constantes de fls. 85 do referido feito;4) Oficie-se o Tribunal Regional Eleitoral solicitando informações sobre os dados relacionados ao título de eleitor nº 00.236.634.618-48. Int.

2008.61.00.004494-5 - ANA MARIA DE AMURIM LEMOS (ADV. SP119855 REINALDO KLASS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X APEMAT - CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

CONCLUSÃO DO DIA 06/06/2008: Manifestem os réus interesse na execução de honorários advocatícios, no prazo de 20 (vinte) dias. Em caso afirmativo, deverão informar o valor a ser executado por extenso. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo findo, nos termos do artigo 475-J, 5.º, do CPC. Int. CONCLUSÃO DO DIA 20/06/2008 Chamo feito à ordem. Reconsidero o despacho de fls. 77, eis que não aperfeiçoada a relação processual, visto que o pólo passivo não foi citado, tendo a ação sido julgada improcedente nos termos do artigo 285-A do CPC. Desta forma, prejudicado o cumprimento da sentença quanto aos honorários advocatícios. Remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

2008.61.00.006801-9 - FREDERICO HLEBANJA (ADV. SP143250 RICARDO OLIVEIRA GODOI E ADV. SP183629 MARINELLA DI GIORGIO CARUSO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, ausentes os pressupostos legais, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada requerido. Intimem-se.

2008.61.00.009709-3 - JOAO BATISTA RIBEIRO (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Reconsidero o despacho de fl. 65. Cite-se. Int.

2008.61.00.010181-3 - MAURI MESTRINER E OUTRO (ADV. SP152058 JOSE BONIFACIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Cumpra a parte autora integralmente o determinado à fl. 33, no prazo improrrogável de 10(dez) dias, sob pena de extinção. Int.

2008.61.00.010501-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.006985-1) SANTA ADELIA DE INCORPORACOES IMOBILIARIAS LTDA (ADV. SP048017 SERGIO SACRAMENTO DE CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)
Cumpra a parte autora o determinado à fl. 58, no prazo improrrogável de 10(dez) dias. Int.

2008.61.00.010568-5 - PAULO CESAR DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Vistos. Considerando os documentos apresentados pela CEF às fls. 135/160, observo que a ré, até o presente momento, cumpriu o procedimento previsto no Decreto-lei n.º 70/66, tentando notificar pessoalmente a parte autora (fls. 145 e 147), e publicando os editais destinados a notificá-la (fls. 150/160). Desse modo, confirmo a decisão de fls. 78/79 por seus próprios e jurídicos fundamentos. Int.

2008.61.00.011737-7 - MARIA APARECIDA FIORINDO (ADV. SP151995 ANTONIO FABIO PRADO ABREU) X GERENCIA REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO MINISTERIO DA FAZENDA EM SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vistos. Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o aditamento da petição inicial, sob pena de extinção, para indicar corretamente o pólo passivo, uma vez que a Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda em São Paulo não possui personalidade jurídica. Reservo-me para apreciar o pedido de tutela antecipada após a vinda da contestação. Cite-se. Após, venham conclusos para decisão. Int.

2008.61.00.011861-8 - LUZIA FERNANDES BARBOZA (ADV. SP244362 RITA DE CASSIA DIAS PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245553 NAILA AKAMA HAZIME)
Posto isto, ausentes os pressupostos legais, INDEFIRO, por ora, o pedido de tutela antecipada requerido. Cite-se. Intimem-se.

2008.61.00.012659-7 - ADEMAR CRESCIULO E OUTROS (ADV. SP062908 CARLOS EDUARDO CAVALLARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência às partes da redistribuição do feito a este Juízo. Traslade-se para estes, a decisão proferida nos autos dos Agravos de Instrumento 2008.61.00.012661-5 e 2008.61.00.012660-3, encaminhando-os ao arquivo findo. Após,

voltem conclusos. Int.

2008.61.00.012932-0 - JOAQUIM ALVARO PEREIRA LEITE NETO - INCAPAZ (ADV. SP182845 MICHELE PETROSINO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Fl. 23. Indefiro. Providencie a parte autora, no prazo de 20(vinte) dias, cópia autenticada da sentença proferida nos autos da Ação de Interdição 002.02.073746-9, ou certidão de inteiro teor da mesma, ou ainda, cópia autenticada da certidão de fl. 14. Regularizado. cite-se. Int.

2008.61.00.013514-8 - MARCO ANTONIO SIMI E OUTROS (ADV. SP156830 RICARDO SOARES CAIUBY) X CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREF4 (ADV. SP220653 JONATAS FRANCISCO CHAVES E ADV. SP081111 MARIA LUCIA CLARA DE LIMA E ADV. SP267010B ANDERSON CADAN PATRICIO FONSECA)
Vistos.Mantenho a decisão de fls. 130/133 por seus próprios e jurídicos fundamentos.Fl. 174/196: Assiste razão ao réu, tendo em vista que os conselhos profissionais dispõem de prazo privilegiado para contestar, nos termos do art. 188 do CPC.Int.

2008.61.00.013894-0 - ALEXSANDRO SODRE DE FRANCA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Assim, não se desincumbindo satisfatoriamente do ônus probatório que lhe competia, INDEFIRO a tutela antecipada requerida.Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se.Cite-se a CEF para contestar o feito, bem como para comprovar a regularidade do procedimento de execução extrajudicial.Após a vinda da contestação voltem conclusos para reapreciação do pedido de liminar. Intime-se.

2008.61.00.014306-6 - JOAO GONCALVES NETTO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Defiro o s benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Cite-se. Anote-se. Int.

2008.61.00.014419-8 - CARLOS ALBERTO GARCIA (ADV. SP115638 ELIANA LUCIA FERREIRA) X FUNDACENTRO FUNDACAO JORGE DUPRAT FIGUEIREDO DE SEG E MED DO TRABALHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Defiro a prioridade na tramitação do feito, nos termos do artigo 71 da Lei n.º 10.741/2003 e os benefícios da assistência judiciária gratuita.Anote-se.Cite-se.Int.

2008.61.00.014473-3 - RAIMUNDO JOSE PEREIRA NETO (ADV. SP261092 MARCOS BURGOS LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Providencie a parte autora o aditamento da petição inicial para atribuir à causa valor correspondente ao benefício patrimonial almejado, bem como o recolhimento das custas iniciais, nos termos do art. 2º da Lei 9.289/96, sob pena de cancelamento da distribuição. Int.

2008.61.00.014548-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.011985-4) A TELECOM S/A (ADV. SP130824 LUIZ ROBERTO PEROBA BARBOSA E ADV. SP206989 RODRIGO CORRÊA MARTONE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, ausentes os pressupostos legais, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada requerido.Providencie a Secretaria o apensamento dos presentes autos à ação cautelar nº 2008.61.00.011985-4. Cite-se. Intime-se

2008.61.00.014729-1 - KELECRISTINA CHAVES DA SILVA (ADV. SP231763 GILVAN PONCIANO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Vistos.Reservo-me para apreciar o pedido de tutela antecipada após a vinda da contestação.Cite-se.Após, venham conclusos para decisão.Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se.Int.

2008.61.00.015043-5 - DENISE MARIA OLIVEIRA LEITE DE LIMA (ADV. SP148387 ELIANA RENNO VILLELA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vistos.Reservo-me para apreciar o pedido de tutela antecipada após a vinda da contestação.Cite-se.Após, venham conclusos para decisão.Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se.Int.

2008.61.00.015269-9 - HELIO ROGERIO CAPELUTO (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP249553 RENATO SEITENFUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias o aditamento da petição inicial para incluir no pólo passivo a União Federal - PFN, haja vista que a competência relativa à arrecadação, fiscalização, lançamento e normatização das contribuições previstas na Lei 8.212/91, passou da Secretaria da Receita Previdenciária para a Secretaria da Receita

Federal do Brasil, desde a edição da Lei 11.457 de 16/03/07. Após, cite-se e encaminhem-se os autos ao SEDI para retificação do pólo passivo. Int.

2008.61.00.015275-4 - DILORATA IOLANDA BRUNO RAMOS - ESPOLIO (ADV. SP073172 VERA LUCIA DE LUCCA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, Trata-se de ação ordinária, em que a parte autora pleiteia o pagamento de valores referentes à aplicação de índices de Planos Econômicos em saldo existente em conta poupança. Atribuiu à causa o valor de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais). Preliminarmente, analiso a competência deste Juízo para processar e julgar a presente demanda, tendo em vista a instalação, nesta Subseção Judiciária, do Juizado Especial Federal Cível a partir de 1º.07.2004. Nos termos do artigo 3º, da Lei n.º 10.259, de 12.07.2001, compete ao Juizado Especial Federal Cível processar as causas cujo o valor não exceda 60 (sessenta) salários mínimos. Nesse caso, a competência será absoluta, nos termos do § 3º do mesmo artigo, in verbis: Art. 3º. Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o limite de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças. (...)§ 3º. No foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a competência será absoluta. Não resta dúvida, portanto, que a presente demanda deve ser processada e julgada perante o Juizado Especial Federal Cível, considerando o valor dado à causa estar contido na hipótese descrita no art. 3º c/c §§ 2º e 3º, da Lei n.º 10.259/01. Posto isto, redistribua-se o presente feito ao Juizado Especial Federal Cível, em face de sua competência absoluta, nos termos anteriormente expostos, dando-se baixa na distribuição. Int.

2008.61.00.015290-0 - OHIMA CONFECÇOES DE ROUPAS LTDA EPP (ADV. SP202967 JOSE BATISTA BUENO FILHO E ADV. SP188857 OSEIAS COSTA DE LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, ausentes os pressupostos legais, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada requerido. Providencie a parte autora o aditamento da petição inicial, para atribuir correto valor à causa, que deve guardar relação com o benefício econômico almejado, bem como efetue o recolhimento das custas complementares, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. Cite-se. Intime(m)-se.

2008.61.00.015299-7 - OHIMA CONFECÇOES DE ROUPAS LTDA EPP (ADV. SP202967 JOSE BATISTA BUENO FILHO E ADV. SP188857 OSEIAS COSTA DE LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, ausentes os pressupostos legais, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada requerido. Providencie a parte autora o aditamento da petição inicial, para atribuir correto valor à causa, que deve guardar relação com o benefício econômico almejado, bem como efetue o recolhimento das custas complementares, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. Cite-se. Intime(m)-se.

2008.61.00.015320-5 - JOSE GILBERTO DE JESUS (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Anote-se. Cite-se. Int.

2008.61.00.015329-1 - PAULO MARTINS BARBOSA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Posto isto, não se desincumbindo satisfatoriamente do ônus probatório que se lhe competia, INDEFIRO a antecipação de tutela postulada. Defiro a justiça gratuita requerida. Anote-se. Cite-se. Intime-se.

2008.61.00.015429-5 - VERA LUCIA CAMPANA (ADV. SP249938 CASSIO AURELIO LAVORATO E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO E ADV. SP150011 LUCIANE DE CASTRO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Reservo-me para apreciar o pedido de tutela antecipada após a vinda da contestação. Cite-se. Após, venham conclusos para decisão. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. Int.

2008.61.00.015468-4 - ABEY BELLO E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Assim, não se desincumbindo satisfatoriamente do ônus probatório que lhe competia, INDEFIRO a tutela antecipada requerida. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. Cite-se a CEF para contestar o feito, bem como para comprovar a regularidade do procedimento de execução extrajudicial. Após a vinda da contestação voltem conclusos para reapreciação do pedido de liminar. Intime-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2008.61.00.015427-1 - CONDOMINIO RESIDENCIAL ONIX (ADV. SP080918 WAGNER LUIS COSTA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Aceito a competência. Ciência à parte autora da distribuição do feito a este Juízo. Trata-se de ação em que o autor pleiteia o pagamento de valores referentes a despesas condominiais do apartamento 04 - bloco 05, Térreo - do Condomínio Residencial Onix, em face da Caixa Econômica Federal - CEF. As audiências de conciliação previstas no

rito sumário tem sido reiteradamente infrutíferas, sobretudo em decorrência dos impedimentos apresentados pelos advogados da ré, para a composição da lide, ocasionando sobrecarga na pauta deste Juízo e atrasos na tramitação dos feitos. Isto posto, determino a conversão do rito processual para ORDINÁRIO, observando que por ser mais amplo, nenhum prejuízo ocasionará a qualquer das partes. Encaminhem-se os autos ao SEDI para as anotações necessárias. Após, cite-se. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2008.61.00.015172-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X JR ALPHA COML/ DE EMBALAGENS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JULIO EDUARDO COSTA DOS ANJOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X RODRIGO DOS ANJOS IZIDORO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie a Exequente o recolhimento das custas de diligência dos Oficiais de Justiça, bem como o pagamento da taxa judiciária, em guia própria da Justiça Estadual, no prazo de 10(dez) dias. Após, comprovados os recolhimentos, desentranhem-se as guias e expeça(m)-se mandado(s) para citação do(s) executado(s) para no prazo de 03(três) dias pagar(em) a dívida, acrescida de honorários advocatícios, que ora arbitro em 10% (dez por cento) do montante do débito, que em caso de integral pagamento, a verba será reduzida pela metade, e custas judiciais dispendidas pela exequente, ou indicar(em) bens à penhora. Não ocorrendo o pagamento, nem indicação de bens à penhora no prazo mencionado no item supra, penhorem-se (ou arremem-se) os bens de propriedade do(a)s executado(a)s, tantos quantos bastem à satisfação integral da dívida observada a ordem constante no art. 655 do CPC, lavrando-se o respectivo autode avaliação. Nomeie-se depositário para o(s) bem(ns), intimando-o a não abrir mão do depósito sem prévia autorização deste Juízo. Intime(m)-se o(a)s executado(a)s da eventual penhora, cientificando-o(a)s de que têm o prazo de 15 (quinze) dias para opor(em) embargos à execução, contados da juntada aos autos da prova da intimação da penhora, de conformidade com o artigo 738 do C.P.C. Providencie-se o registro da penhora ou arresto no Cartório de Registro de Imóveis, se o bem for imóvel ou a ele equiparado, nos termos do artigo 659 do C.P.C.. Fica desde já deferida a expedição do mandado.

CAUTELAR INOMINADA

2008.61.00.012538-6 - HIGH PRINT CARTOES ESPECIAIS LTDA (ADV. SP147152 ANA PAULA DAMASCENO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Posto isto, ausentes os pressupostos legais, INDEFIRO a liminar requerida. Providencie a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, o recolhimento das custas processuais, nos termos do art. 2º da Lei nº 9.289/96. Cite-se. Int.

2008.61.00.014256-6 - CACTUS LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA (ADV. SP162694 RENATO GUILHERME MACHADO NUNES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Fls. 1723/1753: Malgrado os esforços do eminente advogado, entendo que, nesta quadra, não restou demonstrada a suspensão da exigibilidade dos créditos, razão qual mantenho a decisão de fls. 1716/1718 por seus próprios e jurídicos fundamentos. Int.

PRESTACAO DE CONTAS - EXIGIDAS

2008.61.00.014891-0 - CARLOS HENRIQUE FERREIRA (ADV. SP103947 KASSIA CORREA DA SILVA) X CAIXA CARTOES - ADMINISTRADORA DE CARTOES DA CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Anote-se. Cite-se a Caixa Econômica Federal, nos termos do art. 915 do CPC, para apresentação de contas ou contestar a ação, no prazo de 05(cinco) dias. Int.

20ª VARA CÍVEL

DRª. RITINHA A. M. C. STEVENSON - JUÍZA FEDERAL TITULAR **Beª LUCIANA MIEIRO GOMES SILVA - DIRETORA DE SECRETARIA *****

Expediente Nº 3334

MANDADO DE SEGURANCA

1999.61.00.035440-2 - FACCHINI IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA (ADV. SP097311 CLAUDENIR PIGAO MICHEIAS ALVES E ADV. SP166429 MARCIA PUNTEL DE ALMEIDA E ADV. SP009879 FAICAL CAIS E ADV. SP097584 MARCO ANTONIO CAIS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Fls. 209: Vistos, etc.. Petição de fls. 205/206 do impetrante e cota de fls. 208, do impetrado: I - Indefiro o pedido de extinção do feito, visto que esta ação já transitou em julgado, conforme certidão de fls. 189. II - Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2004.61.00.001866-7 - COMIN AUTOMACAO INDL/ LTDA (ADV. SP163501 DOUGLAS FEITOSA ALVES E ADV. SP041830 WALDEMAR CURY MALULY JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO

PAULO - LUZ (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

fls. 179: Vistos, etc.I - Dê-se ciência às partes da decisão proferida no AGRADO DE INSTRUMENTO n°: 2004.03.00.010563-9 (fl.177).II - Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2006.61.00.010051-4 - CARLA BECHTOLD (ADV. SP160208 EDISON LORENZINI JÚNIOR) X VICE-REITOR DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRACAO E FINANÇAS DA UNIP (ADV. SP216690 SUZANA PIACENTINI BARBARO E ADV. SP155102 FERNANDA ANGELINI DE MATOS DIAS E ADV. SP102105 SONIA MARIA SONEGO)

Vistos, em despacho.Petição de fls. 473/474:Defiro à impetrante a vista dos autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias.Após, ou no silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2008.61.00.009313-0 - JAELE DE OLIVEIRA MARQUES (ADV. SP192344 VALDEMIR LUCENA DE ARAÚJO) X REITOR DO CENTRO UNIVERSITARIO NOVE DE JULHO - UNINOVE (ADV. SP174525 FABIO ANTUNES MERCKI E ADV. SP210108 TATTIANA CRISTINA MAIA)

Fls. 122: Vistos, etc.. Petição de fls. 90/91: Defiro o prazo de 15 (quinze) dias para manifestação da impetrante. Após, voltem-me conclusos os autos. Int.

2008.61.00.011836-9 - ADVANTECH BRASIL S/A E OUTRO (ADV. SP092954 ARIIVALDO DOS SANTOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Fls. 149/152: ... Assim sendo, ausente um dos requisitos necessários à concessão da liminar, nos termos do art. 7º, II, da Lei nº 1.533/51, INDEFIRO-A.Assinalo, finalmente, que permanece incólume o direito da impetrante obter Certidão espelhando sua real situação perante os impetrados.Notifiquem-se as autoridades impetradas, requisitando-lhes as informações, para que as prestem no prazo legal.A seguir, abra-se vista ao Ministério Público Federal.Por fim, venham os autos conclusos para sentença.Oficiem-se.P.R.I.

2008.61.00.013825-3 - AREA NOVA INCORPORADORA LTDA (ADV. SP261374 LUCIO ALEXANDRE BONIFACIO) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 107/108: Vistos, etc. 1. Recebo a petição de fls. 99/106, como aditamento à inicial.2. Em que pese a celeridade inerente à via mandamental, face à natureza dos fatos narrados na exordial, em confronto com o teor da sentença por mim proferida, em 30 de agosto de 2007, nos autos do Mandado de Segurança nº 2006.61.00.004413-4, reserve-me, in casu, para apreciar o pedido de medida liminar após a vinda das informações da autoridade impetrada.Assim, notifique-se a mesma, requisitando-lhe as informações, para que as preste no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo, retornem-me os autos conclusos para decisão, com urgência.Oficie-se.Intime-se.

2008.61.00.015069-1 - KOMODORO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/C LTDA (ADV. SP197140 MIRCIO TEIXEIRA JUNIOR) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 63: Vistos, etc. Em que pese a celeridade inerente à via mandamental, face à natureza dos fatos narrados na exordial, reserve-me, in casu, para apreciar o pedido de medida liminar após a vinda das informações da autoridade impetrada.Assim, notifique-se a mesma, requisitando-lhe as informações, para que as preste no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo, retornem os autos conclusos para decisão, com urgência.Oficiem-se.Intime-se.

Expediente Nº 3338

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2004.61.00.023952-0 - EVANGERLAN DE SOUZA E SILVA E OUTRO (ADV. SP173165 IAN BECKER MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Vistos, etc.Cumpra a parte autora o despacho de fl. 145, juntando procuração ad judicia em relação à co-autora MARIA DOS REMÉDIOS UMBELINO ALVES SOUZA.Int.

2006.61.00.001856-1 - ROGERIO COELHO E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA)

Vistos, etc.Cumpra a parte autora o despacho de fl. 142, regularizando sua representação processual, comprovando que o subscritor da procuração de fl. 16, Sr. Marcelo Donizetti da Silva, possui poderes para representar a CADMESP - Consultoria em Financiamentos Imobiliários em Juízo.Prazo: 48 (quarenta e oito horas), sob pena de extinção do feito.Int.

2008.61.00.007068-3 - BARIRI PREFEITURA MUNICIPAL (ADV. SP161119 MATHEUS RICARDO JACON MATIAS E ADV. SP214135 LARISSA MARISE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X

ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 984/988: ... Portanto, configura-se a incompetência absoluta deste Juízo para apreciar e julgar este feito, devendo a União Federal ser dele excluída. Em face do exposto, EXCLUO A UNIÃO do processo e, nos termos do art. 113, par. 2º, do Código de Processo Civil, determino a imediata remessa dos autos à Justiça Comum do Estado de São Paulo, para que sejam distribuídos a uma de suas Varas da Fazenda Pública, com as nossas homenagens. Ao SEDI, para a exclusão da União Federal da autuação. P.R.I.

2008.61.00.012096-0 - ALCEBIADES DARCI FORNI (ADV. SP196315 MARCELO WESLEY MORELLI E ADV. SP196380 VAGNER CARLOS DE AZEVEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, etc. Cumpra o autor o despacho de fl. 17, justificando o valor atribuído à causa, comprovando a forma de cálculo utilizada para tanto, tendo em vista o bem jurídico pleiteado. Prazo: 48 (quarenta e oito horas), sob pena de extinção do feito. Int.

2008.61.00.013440-5 - ELISANGELA ALVES CAVALCANTI E OUTROS (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, em despacho. Petição de fls. 78/83: Defiro aos autores o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, para cumprimento ao despacho de fl. 75, juntando cópia da petição inicial e sentença dos processos n.ºs 1999.61.00.058154-6 e 2001.61.00.017552-8, que tramitam na 26ª Vara Cível Federal de São Paulo. Int.

2008.61.00.015292-4 - OHIMA CONFECÇÕES DE ROUPAS LTDA EPP (ADV. SP202967 JOSE BATISTA BUENO FILHO E ADV. SP188857 OSEIAS COSTA DE LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc. Em conformidade com o disposto no Provimento COGE nº 64/2005, art. 124, 1º (com a nova redação dada pelo Provimento COGE nº 68/2006), verifico que não há relação de dependência entre este feito e os processos indicados no termo de fls. 33/34, visto que se trata de processos administrativos diversos. Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, para que: 1-Forneça o endereço da ré para fins de citação. 2-Retifique o valor atribuído à causa, o qual deverá estar em conformidade com o interesse jurídico pretendido e recolha a diferença de custas. 3-Junte a guia de custas de fl. 32, através de documento original. Int.

2008.61.00.015417-9 - JURACI DA COSTA CAETANO (ADV. SP063612 VALDETE DE JESUS BORGES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, em decisão. Considerando o valor atribuído à causa pela parte autora, bem como o teor dos documentos que instruem o feito e, ainda, tendo em vista a atribuição da competência plena e absoluta ao Juizado Especial Federal Cível, na forma da Lei nº 10.259/2001, arts. 3º, 3º e 23, e os termos da Resolução nº 228 de 30/06/2004, do Egrégio Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, determino a remessa e redistribuição do presente feito àquele Juizado. Proceda-se à baixa na distribuição e posterior encaminhamento ao Juizado Especial Cível. Intime-se.

2008.61.00.015470-2 - EDUARDO MIGUEL DE FIGUEIREDO PIRES E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos etc. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, para que comprove as alegações constantes no item VIII da petição inicial, relativas ao pedido de cobertura securitária por invalidez. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2006.61.02.005046-2 - MOZART RUFINO FILHO (ADV. SP123835 RENATA MOREIRA DA COSTA E ADV. SP231323 RONÍ RODRIGUES JORGE) X CHEFE DO SETOR DE SEGURO DESEMPREGO E ABONO SALARIAL -DRT RIB PRETO SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Cumpra o impetrante o despacho de fl. 61, informando o endereço da autoridade coatora em São Paulo, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), sob pena de extinção do feito. Int.

CAUTELAR INOMINADA

2005.61.00.016302-7 - RAIMUNDO NONATO SETUBAL E OUTRO (ADV. SP114640 DOUGLAS GONCALVES REAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Vistos, etc. Dê-se ciência às partes da redistribuição do feito. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Anote-se na capa dos autos. Tendo em vista a decisão proferida às fls. 102/105, e considerando a jurisprudência dominante no E. TRF da 3ª Região sobre o valor da causa, mantém-se tal valor como inicialmente atribuído pela parte autora. Concedo aos autores o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo, para que: 1-Regularizem sua representação processual, juntando as respectivas procurações ad judicium. 2-Juntem cópia petição inicial, sentença e decisão do TRF da 3ª Região, se houver, do processo n.ºs 2007.61.00.032805-0, que tramita na 11ª Vara Cível Federal de São Paulo/SP, conforme extratos às fls. 111/113. Int.

Expediente Nº 3345

PROCEDIMENTO ORDINARIO

90.0040517-3 - EMPRESA DE TAXI AVISO LTDA (ADV. SP098602 DEBORA ROMANO LOPES E ADV. SP070504 MARIA ODETE DUQUE BERTASI) X INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (ADV. SP070857 CARLA DAMIAO CARDUZ)

Vistos, etc.Tendo em vista o desarquivamento dos autos, manifeste-se o requerente no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, retornem estes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

93.0008522-0 - EDSON ALVECIR GRADELLA SIMOES E OUTROS (ADV. SP115729 CRISPIM FELICISSIMO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E PROCURAD NILMA DE CASTRO ABE)

Vistos, etc.Tendo em vista o desarquivamento dos autos, manifeste-se o requerente no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, retornem estes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

95.0000853-0 - ARILDA MACHADO E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI E ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROSA MARIA M. DE A. CAVALCANTI)

Vistos, etc.Tendo em vista o desarquivamento dos autos, manifeste-se o requerente no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, retornem estes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

97.0026149-2 - EDVALDO PEDREIRA DO SACRAMENTO (ADV. SP069938 EZIO FERRAZ DE ALMEIDA E ADV. SP116789 DEBORA CAMPOS FERRAZ DE ALMEIDA DITTRICH) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos, etc.Tendo em vista o desarquivamento dos autos, manifeste-se o requerente no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, retornem estes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

97.0042769-2 - CICERA FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP080492 LAURA REGINA RANDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Vistos, etc.Tendo em vista o desarquivamento dos autos, manifeste-se o requerente no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, retornem estes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

97.0059912-4 - ISAURA LUZIA FONTOURA SCAFF BRANCHINI (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X MARCOS DE MELLO COURI E OUTRO (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X RAIMUNDA BARROS FRADE (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X MINISTERIO DA SAUDE (PROCURAD ROSA MARIA PELLEGRINI BAPTISTA DIAS)

Vistos, etc.Tendo em vista o desarquivamento dos autos, manifeste-se o requerente no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, retornem estes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

98.0017940-2 - ALEXANDRE CARVALHO (ADV. SP022566 EDUARDO JERONIMO PERES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Vistos, etc.Tendo em vista o desarquivamento dos autos, manifeste-se o requerente no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, retornem estes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

2000.61.00.044968-5 - BALDUINO SANDI (ADV. SP168562 JOÃO CARLOS FERREIRA TÉLIS E ADV. SP180985 VALÉRIA PEREIRA ROSAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROSA MARIA PELLEGRINI BAPTISTA DIAS)

Vistos, etc.Tendo em vista o desarquivamento dos autos, manifeste-se o requerente no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, retornem estes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

2004.03.99.016347-0 - FRANCISCO FERNANDES E OUTROS (ADV. SP109709 CELIA REGINA ZAPPAROLLI E ADV. SP085991 FRANCISCO JOSE CAHALI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RICARDO BORDER) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116361 OSWALDO LUIS CAETANO SENGER) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP148133 MARINA DAS GRACAS PEREIRA LIMA E ADV. SP214657 VALERIA DE SANTANA PINHEIRO) X BANCO FINASA S/A (ADV. SP076757 CLAYTON CAMACHO E ADV. SP052295 MARIA DE LOURDES DE BIASE) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP032381 MARCIAL HERCULINO DE HOLLANDA FILHO E ADV. SP032716 ANTONIO DIOGO DE SALLES E ADV. SP029120 JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO) X BANCO BANDEIRANTES S/A (ADV. SP182591 FELIPE LEGRAZIE EZABELLA

E ADV. SP219926 ALLAN WELLINGTON VOLPE VELLASCO) X BANCO AMERICA DO SUL (ADV. SP065387 MARIO LUCIO FERREIRA NEVES E ADV. SP065623 NELSON TAKEO YAMAZAKI E ADV. SP047455 PAULO AFONSO DE SAMPAIO MATTOS) X BANCO BAMERINDUS (ADV. SP039827 LUIZ ANTONIO BARBOSA FRANCO E ADV. SP122737 RUBENS RONALDO PEDROSO)

Vistos, etc.Tendo em vista o desarquivamento dos autos, manifeste-se o requerente no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, retornem estes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

MANDADO DE SEGURANCA

96.0039561-6 - EDSON RICARDO BARBOSA DE ALBUQUERQUE (ADV. SP096294 JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA ANDRADE) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SP-GUARULHOS (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos etc.I - Dê-se ciência ao Impetrante sobre o desarquivamento dos autos.Petição de fls. 256/258:II - Defiro o pedido de expedição de Certidão de Objeto e Pé, devendo o impetrante comparecer em Secretaria para agendar data para retirar a Certidão. III - Prazo: 10 (dez) dias.IV - Após a retirada da certidão, retornem estes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

97.0042527-4 - ALDO STRUFFALDI E OUTRO (ADV. SP031177 ERCENIO CADELCA JUNIOR E ADV. SP061849 NEUSA MARIA DINI PIVOTO CADELCA E ADV. SP182160 DANIELA SPIGOLON LOUREIRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP E OUTRO (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos etc.Tendo em vista o desarquivamento dos autos, manifeste-se o UNIBANCO AIG VIDA E PREVIDÊNCIA S/A, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, retornem estes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Intime-se.

CAUTELAR INOMINADA

87.0014788-5 - PONTO DE VENDA - ASSESSORIA,MARKETING,COMUNICACAO S/C LTDA. (ADV. SP061762 JARBAS ANDRADE MACHIONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO)

Vistos etc.Tendo em vista o desarquivamento dos autos, manifeste-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, retornem estes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Intime-se.

94.0024757-5 - SAMPAIO LARA PRODUTOS METALURGICOS LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP119757 MARIA MADALENA ANTUNES GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO CEZAR DURAN)

Vistos, etc.Tendo em vista o desarquivamento dos autos, manifeste-se o requerente no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, retornem estes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

1999.61.00.051852-6 - FUJI PHOTO FILM DO BRASIL LTDA (ADV. SP153880 CLAUICIO MASHIMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO CEZAR DURAN)

Vistos, etc.Tendo em vista o desarquivamento dos autos, manifestem-se as partes, Autora e Réu, no prazo de 10(dez) dias, sendo os 05 (cinco) primeiros para a Autora. Silente, retornem estes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

Expediente Nº 3349

PROCEDIMENTO ORDINARIO

96.0013058-2 - FORMA S/A MOVEIS E OBJETOS DE ARTE (ADV. SP050671 EDWAL CASONI DE PAULA FERNANDES E ADV. SP098844 EDWAL CASONI DE PAULA FERNANDES JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

FL. 392 - Vistos, em sentença. Requer a autora, às fls. 387/390, a desistência da presente execução, informando haver protocolizado, na Secretaria da Receita Federal, pedido de habilitação de créditos, cujo deferimento, segundo alega, está condicionado à homologação do requerimento ora formulado.Tendo em vista o teor da referida petição, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em observância ao disposto nos arts. 794, III, e 795 do Código de Processo Civil.Oportunamente, com as cautelas legais, arquivem-se os autos.P.R.I.

21ª VARA CÍVEL

Dr. MAURICIO KATO - JUIZ TITULAR Belª.DENISE CRISTINA CALEGARI-DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 2421

MONITORIA

2008.61.00.003400-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X MARCELO CURY ANDERE (ADV. SP094160 REINALDO BASTOS PEDRO) X AGNALDO GIL DIAS DE CARVALHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Decido. Afasto a preliminar trazida aos autos. As alegações trazidas nos embargos como matéria preliminar confundem-se com o mérito da demanda e dessa forma serão analisadas, uma vez que demonstram inconformidade quanto aos juros aplicados e à cobrança que entende indevida. Os documentos apresentados com a peça inicial são suficientes e hábeis para a propositura da ação monitória, uma vez que incluem o contrato firmado entre as partes, onde estão demonstrados os encargos e a planilha de débitos. Mérito. O feito comporta julgamento no estado que se encontra, nos termos do art. 330, inciso I, do CPC. Embora tenham por objetivo maior subsidiar a educação superior, o Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior - FIES, é exemplo de Contrato de Crédito Educativo, sofrendo, pois, a aplicabilidade da Lei nº 8.078/90, consoante decidiu o Superior Tribunal de Justiça, nos seguintes termos: ADMINISTRATIVO. CONTRATO DE CRÉDITO EDUCATIVO. JUROS CAPITALIZADOS. SÚMULA Nº 121/STF. APLICAÇÃO DO CDC. 1. É cediço na Corte o entendimento de que somente nos casos expressamente autorizados por norma específica, como no mútuo rural, comercial, ou industrial, é que se admite sejam os juros capitalizados. 2. Tratando-se de contrato de crédito educativo, inexistente norma específica que expressamente autorize a capitalização dos juros, por isso que aplica-se a ratio essendi da Súmula nº 121/STF, que dispõe: É vedada a capitalização de juros, ainda que expressamente convencionada. 3. Precedentes da Corte: AGREsp 650.673/RS, 1ª T., Rel. Min. Francisco Falcão, DJ 16/11/2004; AGA 544.195/SC, 1ª T., Rel. Min. Denise Arruda, DJ 30/08/2004; AGA 533.096/RS, 2ª T., Rel. Min. Castro Meira, DJ 31/05/2004; AGA 545.241/RS, 2ª T., Rel. Min. João Otávio de Noronha, DJ 10/05/2004. 4. Aos contratos bancários, como o é o contrato de educativo, são aplicáveis as normas do Código de Defesa do Consumidor, porquanto as instituições financeiras estão inseridas na definição de prestadores de serviços, nos termos do artigo 3.º, 2.º, do aludido diploma legal. Precedentes: REsp 614.695/RS, 1ª T., Rel. Min. José Delgado, DJ 14/06/2004; REsp 572.210/RS, Rel. Min. José Delgado, DJ 07/06/2004. 5. A razão de ser do crédito concedido não desqualifica o negócio, nem exonera a instituição dos regramentos aplicáveis às partes contratantes, mercê de os próprios estabelecimentos de ensino, subsumirem-se, também, ao CDC. 6. É inadmissível o recurso extraordinário, quando não ventilada, na decisão recorrida, a questão federal suscitada. (Súmula 282/STF) 7. O ponto omissis da decisão, sobre o qual não foram opostos embargos declaratórios, não pode ser objeto de recurso extraordinário, por faltar o requisito do prequestionamento. (Súmula 356/STF) 8. Ausência de prequestionamento dos arts. 4º e 9º da Lei 4.595/94. 9. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, desprovido. (STJ - RESP 638130, Processo: 200400030791 UF: PR Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA, Documento: STJ000599816, Fonte DJ DATA: 28/03/2005, página 203 RSTJ VOL.: 00190 PÁGINA: 152, Relator(a) LUIZ FUX, v.u.) (grifei) Com efeito, a CEF, empresa pública federal, com natureza de instituição financeira, é autêntica prestadora de serviço, nos moldes do art. 3º, 2º, do CDC, que assim estipula: Art. 3 Fornece toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividade de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços. (...) 2 Serviço é qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração, inclusive as de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária, salvo as decorrentes das relações de caráter trabalhista. Ademais, o Superior Tribunal de Justiça firmou a sua posição sobre o tema por meio da edição da Súmula 297, com a seguinte redação: SÚMULA nº. 297: O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras. Quanto à capitalização de juros, é pacífico na jurisprudência que só é permitida nos casos expressamente previstos em lei: CONTRATO DE FINANCIAMENTO BANCÁRIO (CRÉDITO EDUCATIVO). JUROS. CAPITALIZAÇÃO MENSAL. TR.- Em contratos de financiamento bancário, a capitalização mensal de juros faz-se presente sob a forma de numerus clausus, ou seja, apenas com permissivo legal específico, notadamente na concessão de créditos rurais (art. 5º do Decreto-Lei nº 167/67), créditos industriais (art. 5º do Decreto-Lei 167/67) e comerciais (art. 5º da Lei nº 6.840/80).- Excetuadas tais hipóteses, resta a regra geral, presente na Súmula 121 do pretérito excelso: é vedada a capitalização de juros, ainda que expressamente convencionada. - É viável o emprego da TR enquanto índice de atualização financeira para contratos firmados após a Lei 8.177/91, caso assim pactuado. Eventual onerosidade por desarmonia do índice com a real variação de preços há que ser debelada caso a caso, se necessário, não, como pretendido, sob a alegação de ter o controle concentrado de constitucionalidade ablastado a TR do mundo jurídico.- a Lei 8.436, de 25/06/92, em seu art. 7º, estabelecia que os juros sobre o Crédito Educativo não poderiam ultrapassar 06% ao ano (não se fazendo diferenciação entre os moratórios e remuneratórios), devendo ser tal regra aplicada aos contratos firmados até 01/07/96, data de vigência da Lei 9.288, considerando a data de assinatura do contrato original.- A pena moratória, ou multa contratual (que não se confunde com juros moratórios), quando convencionada, é cabível, nada havendo de abusivo em sua cobrança.- Caso de sucumbência recíproca, compensam-se os honorários. (AC - APELAÇÃO CIVEL - 394010, Processo: 199971050016763/RS, Relator Des. Federal Edgard A Lippmann Junior, unanimidade, 4a Turma, DJU 06/06/2001). (Grifo nosso). ADMINISTRATIVO. CRÉDITO EDUCATIVO. NULIDADE DA SENTENÇA. TR. JUROS. LIMITE. CAPITALIZAÇÃO. APLICAÇÃO DO CÓDIGO DO CONSUMIDOR. PREQUESTIONAMENTO. LEI Nº 9.069/95. 1. Não há nulidade na sentença que indica como razões de decidir precedentes de tribunais superiores. 2. O Supremo Tribunal Federal apenas deu por inconstitucionais alguns artigos da Lei nº 8.177/91 e afastou sua aplicação nos contratos pendentes na época da edição da referida lei. ADIN nº 493-0.3. O art. 192, 3º, da Constituição Federal, não é auto-aplicável. ADIN nº 4-7.4. A capitalização de juros é permitida em casos expressos em lei, entre os quais não se encontra o crédito educativo, em cujos contratos deve ser aplicada anualmente. Dec. nº 22.626/33, art. 4º. STJ, Súm. nº 93.5. Não é o caso de aplicação das regras do Código do Consumidor, tendo em vista que as cláusulas do contrato,

claras e sem contradições, foram livremente contratadas, inexistindo cobrança de taxas abusivas ou ilegais.6. Questão ventilada somente em sede recursal, para fins de prequestionamento, não pode ser conhecida pelo Tribunal, pena de ofensa ao princípio do duplo grau de jurisdição.7. Apelações improvidas.(AC - APELAÇÃO CIVEL - 316083, Processo: 199904011366470/RS, Relator Des. Federal Sergio Renato Tejada Garcia, 3a Turma, unanimidade, DJU 03/05/2000). (Grifo nosso).Em não havendo previsão, deve-se aplicar a Súmula 121 do Supremo Tribunal Federal que reza:Súmula 121, STF: É vedada a capitalização de juros, ainda que expressamente convencionada (Grifo nosso).Atendo-se à Lei nº 8.436/92, é possível verificar que não há qualquer permissão para a capitalização de juros nos contratos financiamento de crédito educativo. Logo, qualquer estipulação em contrário é nula de pleno direito.Entretanto, os contratos juntados no bojo destes autos se referem ao financiamento estudantil para universitários (FIES), o qual é regido pela Lei nº.10.260/01, não sendo, portanto, aplicáveis a eles as regras da Lei nº.8.436/92, que versava sobre o Crédito Educativo e que dispunha, em seu art.7º, juros anuais máximos de 6% (seis por cento).Reza a Cláusula Décima Quinta do Contrato em foco:DOS ENCARGOS INCIDENTES SOBRE O SALDO DEVEDOR: O saldo devedor será apurado mensalmente, a partir da data da contratação a até a efetiva liquidação da quantia mutuada, mediante aplicação da taxa efetiva de juros de 9% (nove por cento) ao ano, com capitalização mensal, equivalente a 0,720732% ao mês.Assim, devem ser mantidos os juros anuais de 9% (nove por cento), pois estabelecidos no contrato de forma expressa e nos termos do art.5, inciso II, da Lei nº.10260/01 e do artigo 6º da Resolução nº.2647/99 do Conselho Monetário Nacional, de forma que sua operacionalidade não caracteriza o vedado anatocismo.Ao editar referida Resolução, o Conselho Monetário Nacional (CMN) apenas cumpriu sua função de ser o órgão deliberativo máximo do Sistema Financeiro Nacional, estabelecendo patamar de juros anuais não violadores dos direitos dos consumidores. Por outra banda, por se referir especificamente à Lei nº.8436/92, não incidente ao vertente caso, a Circular nº.2282/93, também do CMN, não carece de análise nestes autos. Quanto ao Sistema Francês de Amortização, também conhecido como Tabela Price, este sim caracteriza o anatocismo, em sede dos contratos do gênero, impondo excessiva onerosidade aos consumidores, ora estudantes.Neste particular, já se manifestou o Egrégio Superior Tribunal de Justiça:RECURSO ESPECIAL CONTRATO DE FINANCIAMENTO DE CRÉDITO EDUCATIVO. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. UTILIZAÇÃO DA TABELA PRICE. IMPOSSIBILIDADE. EXISTÊNCIA DE JUROS CAPITALIZADOS. ANATOCISMO. CARACTERIZAÇÃO DE CONTRATO BANCÁRIO. APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR: ARTIGOS 3º, 2º, 6º, V, e 51, IV, 1º, III. INCIDÊNCIA DE JUROS LEGAIS, NÃO CAPITALIZADOS.1. O contrato de financiamento de crédito educativo, ajustado entre a Caixa Econômica Federal e o estudante, é de natureza bancária, pelo que recebe a tutela do art. 3º, 2º, da Lei 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).2. É indevida a utilização da Tabela Price na atualização monetária dos contratos de financiamento de crédito educativo, uma vez que, nesse sistema, os juros crescem em progressão geométrica, sobrepondo-se juros sobre juros, caracterizando-se o anatocismo.3. A aplicação da Tabela Price, nos contratos em referência, encontra vedação na regra disposta nos artigos 6º, V, e 51, IV, 1º, III, do Código de Defesa do Consumidor, em razão da excessiva onerosidade imposta ao consumidor, no caso, o estudante.4. Na atualização do contrato de crédito educativo, deve-se aplicar os juros legais, ajustados de forma não capitalizada ou composta.5. Recurso especial conhecido e provido.(STJ - Classe: RESP - RECURSO ESPECIAL - 572210Processo: 200301486341 Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA Documento: STJ000548474 Fonte DJ DATA:07/06/2004 PÁGINA:166 RNDJ VOL.:00056 PÁGINA:95 Relator(a) JOSÉ DELGADO, v.u.)Desta forma, em se levando em conta a natureza, o conteúdo do contrato e o interesse das partes, declaro nula a cláusula décima segunda do contrato original e de seus aditamentos, no que concerne à utilização da Tabela Price, com fulcro no artigo 51, inciso IV, 1º, inciso III, do Código de Defesa do Consumidor, devendo ser utilizados em sua confecção os juros simples. No que concerne aos juros moratórios e à multa de mora, preliminarmente é preciso ressaltar que não devem ser confundidas as naturezas jurídicas de ambos, pois estes últimos são espécies de penalidade pelo não pagamento no prazo devido, enquanto que aqueles têm como escopo remunerar o capital emprestado.Assim, perfeitamente cabível a estipulação de juros moratórios no contrato de financiamento de crédito educativo, porquanto não há limitação legal à sua instituição.Por não reputá-los excessivos, decido mantê-los. Afinal, fora livremente convencionada, não podendo agora, sob o pretexto de piora nas condições financeiras do Embargante, deixar de ser aplicados.Em relação aos juros moratórios, dispõe o Código Civil de 1916 que:Art. 1.062: A taxa de juros moratórios, quando não convencionada (art. 1262) será de seis por cento ao ano.Art. 1.262: É permitido, mas só por cláusula expressa, fixar juros ao empréstimo de dinheiro ou de outras coisas fungíveis.Esses juros podem fixar-se abaixo ou acima da taxa legal (art. 1.062), com ou sem capitalização. (Grifos nossos).No que atine à multa moratória, o artigo 52, 1o, do Código de Defesa do Consumidor limita-a a 2% do valor da prestação em atraso, nos casos de inadimplemento nos contratos de fornecimento de produtos ou serviços que envolvam outorga de crédito ou concessão de financiamento ao consumidor e desta forma deve, de fato, ser calculada. Reconheço como abusiva, nos termos do artigo 51, XII, do Código de Defesa do Consumidor, a cláusula décima nona, parágrafo 3º do contrato firmado entre as partes, que estipula, no caso de necessidade de a Caixa promover a cobrança judicial ou extrajudicial de seu crédito, a pena de dez por cento sobre o valor do débito e 20% de honorários advocatícios, ressaltando que eventuais despesas relativas a custas e honorários advocatícios serão determinadas exclusivamente, no curso da ação proposta.Com relação à cláusula 18ª, parágrafos 7º e 8º do contrato firmado, também entendo ser abusiva, uma vez que autoriza o credor a reaver, por seus próprios meios, os valores que entende devidos, sem que haja possibilidade de defesa.Neste sentido: Ação de revisão de contrato de empréstimo. Juros. Capitalização. Repetição do indébito. Desconto em folha.1. Já decidiu a Corte, pacificada a jurisprudência, que nos contratos da espécie não existe a limitação dos juros em 12% ao ano, permanece vedada a capitalização e é possível a repetição do indébito.2. A cláusula contratual constante de contrato de financiamento que autoriza o desconto em folha é mais abusiva do que a cláusula

mandato, pois, enquanto esta autoriza apenas a constituição do título, aquela permite a cobrança pelos próprios meios do credor, nos valores e no momento por ele escolhidos (REsp nº 250.523/SP, Relator o Ministro Ruy Rosado de Aguiar, DJ de 18/12/2000).3. Recurso especial conhecido e provido, em parte.(STJ - RESP 550871, Processo: 200300731284 UF: RS, Órgão Julgador: TERCEIRA TURMA Data da decisão: 28/06/2004 Documento: STJ000557342, DJ de 02.08.2004, pág. 377, Relator Des. Carlos Alberto Menezes Direito, v.u.)Em face do exposto, acolho em parte os embargos apresentados, para declarar a nulidade parcial da cláusula décima segunda, parágrafo segundo do contrato aqui tratado e respectivos aditamentos, apenas no que tange à aplicação da Tabela Price, devendo ser aplicados juros simples em substituição aos compostos; da cláusula décima oitava, parágrafos 7º e 8º, no que concerne à autorização para que a Caixa Econômica Federal possa efetuar, por conta própria, o bloqueio de valores depositados em qualquer conta ou aplicação financeira suficientes para garantir o pagamento da dívida vencida; da cláusula décima nona, parágrafo 3º, que autoriza a requerente a aplicar a pena de dez por cento sobre o valor do débito e honorários de 20% sobre o valor da causa e determinar à Caixa Econômica Federal que proceda a revisão do valor dos contratos analisados na demanda, na forma aqui estabelecida. Em face da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seus respectivos advogados, devendo ser observadas as hipóteses previstas nos artigos 11, 2º e 12 da lei n.º 1.060/50.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2005.61.00.025400-8 - EVANDRA CARLA FRIAS - EPP (ADV. SP156256 KELEN REGINA MONGUINI FRANCISCO E PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) DECIDO. Consoante contestação apresentada, a Delegacia de Controle de Segurança Privada da Polícia Federal informou que o auto de infração nº 004/2005, questionado pela autora da ação, foi lavrado em obediência a determinação judicial, exarada nos autos do processo nº 2005.61.19.002196-1, da 5ª Vara Federal de Guarulhos e que o ato questionado pela autora foi declarado insubsistente, nos termos da decisão que junta. Com tais considerações, tenho como prejudicado o exame do mérito da demanda, uma vez que não subsistem os fatos impugnados em face da decisão proferida nos autos do Processo nº 2005.61.19.002196-1, da 5ª Vara Federal de Guarulhos por meio da qual foi revogada a antecipação da tutela deferida, decretando a insubsistência dos autos de infração lavrados com fundamento na referida decisão e na Lei 7.102/83, ficando, também, autorizado o levantamento de valores, eventualmente, depositados em juízo (fls. 73/104). As condições da ação devem estar presentes não só no momento da propositura da demanda, mas também na fase decisória do processo. Verificada a ausência de qualquer das condições em uma dessas fases do feito, a sua extinção, sem julgamento do mérito é medida que se impõe. ISTO POSTO e por tudo mais que dos autos consta, julgo extinta a presente ação, sem resolução de mérito, pela perda do objeto superveniente, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários.

2005.63.01.003600-6 - SERGIO RICARDO COSTA E OUTRO (ADV. SP202853 MAURICIO GOMES PINTO E ADV. SP182965 SARAY SALES SARAIVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Decido. Tratando-se de matéria de direito, passo ao julgamento antecipado da lide, nos termos do inciso I do art. 330 do CPC. Preliminarmente, entendo não ser necessária perícia contábil nesta fase processual para a solução da controvérsia jurídica estabelecida, pois a análise dos valores corretos poderá ser realizada em fase oportuna, ou seja, na liquidação de sentença. Saliento, inicialmente, que não há discussão nestes autos acerca do seguro habitacional, conforme preliminar argüida pela ré. Deixo de apreciar, ainda, a impugnação em relação aos benefícios da assistência judiciária gratuita, vez que esta deveria ser feita em autos apartados, conforme dispõe o art. 4º, 2º da Lei 1060/50. Por sua vez, afastado a preliminar de inépcia da inicial. O conflito habitacional está fundado em financiamento para aquisição de imóvel proveniente de contrato firmado no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação, instituído pela Lei nº 4.380/64, conforme se observa da introdução do instrumento de fls. 57/67. Além disso, a CEF não se utilizou de recursos próprios para o referido financiamento, mas recursos provenientes do FGTS, destinados à aquisição da casa própria. Encontram-se presentes, também, as condições da ação. O pedido deduzido na petição inicial não se encarta entre aqueles proibidos pelo ordenamento jurídico pátrio. De fato, a relação jurídica decorrente do contrato de financiamento imobiliário pode ser amplamente discutida em juízo e os pedidos formulados encontram-se compatíveis com os fatos articulados. De outra parte, o interesse de agir encontra-se presente. Verifico que a parte autora propôs a presente ação em 06/12/2004, ou seja, antes da execução extrajudicial que se deu somente no ano seguinte, não produzindo os efeitos financeiros almejados pela ré. Por conseguinte, a solução da controvérsia exposta na peça inicial é de evidente interesse da parte autora, que se vê obrigada ao pagamento de prestações de financiamento imobiliário em condições que entende indevidas, seja pelas regras contratuais, seja em decorrência da legislação que rege a matéria. A necessidade de busca de provimento jurisdicional não se encontra, por seu turno, condicionada ao prévio esgotamento da denominada via administrativa. Ao mutuário é outorgada constitucionalmente a garantia de livre acesso ao Judiciário. Assim, mostra-se prescindível o prévio percurso da via administrativa. Por fim, a ação promovida mostra-se adequada à solução da lide. Alega a Caixa Econômica Federal, ainda, ilegitimidade de parte vez que cedeu à EMGEA - Empresa Gestora de Ativos, por meio de instrumento particular de cessão de crédito, diversos créditos, entre os quais o que figura como objeto da presente demanda. Aduz que a citada empresa foi criada pela MP 2155/2001 com o objetivo de adquirir bens e direitos da União e das demais entidades integrantes da administração pública Federal, podendo em contrapartida,

assumir obrigações destas. (Art. 7º da referida Medida Provisória).Entretanto, verifico que a CEF não comprovou a cessão do crédito oriundo do contrato de mútuo em discussão. Além disso, não se afigura razoável que se opere a plena substituição da CEF pela EMGEA, porquanto não se pode olvidar sua condição de agente financeiro responsável pelo contrato alusivo ao financiamento habitacional. Ademais, sendo a Caixa administradora do contrato, deve ela responder por eventuais irregularidades.Por outro lado, estabelece o artigo 42, do Código de Processo Civil:A alienação da coisa ou do direito litigioso, a título particular, por ato entre vivos, não altera a legitimidade das partes. 1º O adquirente ou o cessionário não poderá ingressar em juízo, substituindo o alienante, ou o cedente, sem que o consinta a parte contrária. 2º O adquirente ou o cessionário poderá, no entanto, intervir no processo, assistindo o alienante ou o cedente. 3º

Apesar da alegação da CEF de que os mutuários/requerentes foram devidamente notificados da referida cessão por meio de notificação e respectiva carta registrada, não juntou documentos demonstrando o alegado.Deveria a CEF comprovar as formalidades da lei no que tange ao artigo 1069 do Código Civil (Lei 3.071/1916), juntando aos autos cópia da notificação à parte autora da cessão de créditos à EMGEA. A falta de comprovação de comunicação à parte autora da cessão de crédito hipotecário em discussão, impede à EMGEA a sucessão processual.No entanto, reconheço o direito da EMGEA - Empresa Gestora de Ativos de intervir no feito como assistente da parte-ré (art. 42, 2º, do CPC) e determino sua intimação para todos os atos processuais realizados a partir deste momento processual.A pretensão deduzida na contestação de denunciação da lide ao agente fiduciário é de ser rejeitada liminarmente.A denunciação foi requerida com fundamento no art. 70, III, do Código de Processo Civil, que dispõe:Art. 70. A denunciação da lide é obrigatória:.....III - àquele que estiver obrigado, pela lei ou pelo contrato, a indenizar, em ação regressiva, o prejuízo do que perder a demanda.Conforme a legislação invocada pela própria ré, o agente fiduciário responderá pelos atos que praticar no exercício de suas funções. Equivale isto a dizer que sua responsabilidade civil limita-se aos prejuízos a que der causa. Não há qualquer obrigação legal de ressarcir, em ação regressiva, o eventual prejuízo que a Caixa Econômica Federal venha a sofrer nesta demanda, na qual responde por atos exclusivamente seus.De fato, não há aqui qualquer questionamento acerca de danos causados à parte autora pelo agente fiduciário. Busca-se apenas e tão-somente provimento jurisdicional contra atos praticados pela Caixa Econômica Federal.Não há, pois, razão para o processamento da lide secundária que a ré pretende instaurar.Superadas as questões prévias, passo à análise do mérito.Inicialmente cabe salientar que a questão da tutela antecipada já se encontra superada em razão da fase processual que se encontra o feito e não comporta mais apreciação por ocasião da prolação da sentença.Não pode prevalecer a alegação de existência de prescrição da ação para anular ou rescindir o contrato, visto não ser este o caso em tela, pois nesta demanda pleiteia-se a revisão contratual e não a sua rescisão. Trata-se, na verdade, de ação de direito pessoal.À luz do novo Código Civil o prazo prescricional das ações pessoais foi reduzido de 20 (vinte) para 10 (dez) anos. Já o artigo 2.028 assenta que serão da lei anterior os prazos, quando reduzidos por este Código, e se, na data da sua entrada em vigor, já houver transcorrido mais da metade do tempo estabelecido na lei revogada.Infere-se, portanto, que tão somente os prazos em curso que ainda não tenham atingido a metade do prazo da lei anterior (menos de dez anos) estão submetidos ao regime do Código vigente.Observo que o contrato em questão foi firmado em 21/12/1998. Na data da entrada em vigor do novo Código Civil (11/01/2003), havia transcorrido pouco mais de quatro anos, ou seja, menos da metade do prazo anterior, sendo o prazo prescricional, no presente caso, de dez anos. Como a ação foi distribuída em 2005, não há que se falar em prescrição.A lei 4.380/64, editada mediante o rito de lei ordinária, não perdeu tal natureza com a promulgação da Constituição Federal de 1988.Trata-se, no caso, de lei editada com a finalidade de prescrever normas para facilitar e garantir a possibilidade de aquisição de bens imóveis por meio de concessão de créditos por parte de agentes financeiros. Cuidou ela de criar órgãos oficiais de supervisão dos financiamentos imobiliários e traçou as regras gerais para a contratação do crédito destinado à aquisição de imóveis.Não estabeleceu, contudo, normas gerais dos sistemas financeiros nacional, que somente ocorreu com a edição da lei 4.595/64. Esta última, por força do disposto no art. 192, da Constituição Federal, foi recepcionada com força de lei complementar.Assim, paulatinamente, as normas da lei 4.380/64 foram modificadas posteriormente por leis ordinárias sem que houvesse qualquer vício de inconstitucionalidade por invasão de área restrita a lei complementar.Cabe lembrar que o contrato de financiamento imobiliário constitui típico contrato de adesão, assim entendido aquele em que uma das partes, no caso o mutuário, não tem a faculdade de discutir livremente com o outro contratante suas cláusulas essenciais. Limita-se o mutuário a aderir às cláusulas preestabelecidas pelo agente do Sistema Financeiro da Habitação, sem qualquer possibilidade de discuti-las e eventualmente recusar aquelas que lhe parecerem inconvenientes.A matéria versada no contrato, de sua vez, em razão de sua natureza, encontra-se subordinada à legislação específica, que regula integralmente as regras essenciais do sistema. Desta maneira, as partes contratantes não dispõem, no que diz respeito à essência do contrato, de ampla liberdade de atuação, isto é, não há verdadeiramente a autonomia da vontade das partes, senão no tocante à contratação ou não do financiamento. Uma vez existente a vontade de contratar, a convenção será subordinada às rígidas normas aplicáveis à espécie.Conforme se verifica do contrato juntado aos autos, as partes pactuaram o mútuo com pagamento de parcelas mensais calculados pelo SFA - Sistema Francês de Amortização, também conhecido como Tabela Price.O fundamento jurídico para a adoção do denominado Sistema Francês de Amortização - Tabela Price - nos contratos do sistema financeiro da habitação, advém substancialmente do disposto no art. 6º, c, da lei 4380/64, que possui a seguinte redação:Art. 6 O disposto no artigo anterior somente se aplicará aos contratos de venda, promessa de venda, cessão ou promessa de cessão, ou empréstimo que satisfaçam às seguintes condições:c) ao menos parte do financiamento, ou do preço a ser pago, seja amortizado em prestações mensais sucessivas, de igual valor, antes do reajustamento, que incluam amortizações e juros;Advém, substancialmente, desse dispositivo legal, o fundamento jurídico para a adoção do denominado Sistema Francês de Amortização - Tabela Price - nos contratos do sistema financeiro da habitação.Por esse

sistema, apura-se de forma antecipada as prestações sucessivas, sempre de igual valor, composta de cota de amortização do empréstimo e cota de juros remuneratórios, segundo o prazo e taxa contratados. Trata-se de sistema de amortização concebido originariamente para a aplicação em situação econômica livre de inflação, onde o valor real das prestações coincidirá com o valor nominal. Em situações como a observada no Brasil, em razão da existência de inflação, introduz-se o reajustamento do valor nominal das prestações, de forma a preservar o seu real valor. Encontra-se exatamente nessa fase de reajustamento do valor a questão debatida nos autos. Pretendem os mutuários extrair do art. 6º, c, da lei 4380/64, o direito de amortizar a dívida pelo valor da prestação atualizada, antes do reajustamento do saldo devedor. Não é contudo, o que estabelece aquele dispositivo legal. Para melhor compreensão, repete-se aqui a transcrição do dispositivo, que determina que ao menos parte do financiamento, ou do preço a ser pago, seja amortizado em prestações mensais sucessivas, de igual valor, antes do reajustamento, que incluem amortizações e juros. A locução antes do reajustamento refere-se, a toda evidência, não à amortização de parte do financiamento, como pretende a parte autora, mas à igualdade do valor das prestações mensais e sucessivas, uma das características fundamentais do sistema francês de amortização adotada pela lei. A amortização nos moldes pretendidos pelos mutuários descaracterizaria por completo o Sistema Price, impondo ao contrato de mútuo um completo desequilíbrio que não é de sua natureza. Isto porque é da essência do mútuo a obrigação do mutuário devolver a integralidade do valor mutuado, acrescido dos juros contratados, fato que somente se observará com a aplicação de idênticos índices de correção monetária, nas mesmas oportunidades, tanto sobre o saldo devedor quanto sobre a prestação. Daí porque não se observa qualquer ilegalidade na disciplina da amortização do saldo devedor estabelecida pela Circular BACEN 1.278/88, que dispôs: l) nos financiamentos habitacionais, a amortização decorrente do pagamento de prestações deve ser subtraída do saldo devedor do financiamento depois de sua atualização monetária, ainda que os dois eventos ocorram na mesma data. O alegado conflito de tal ato normativo com a lei ordinária decorre da incorreta interpretação emprestada ao art. 6º, c, da lei 4380/64, que, como acima foi dito, não assegurou a pretensão deduzida neste feito. A diferença de taxa de juros nominal e efetiva, indicada no contrato de financiamento, decorre da aplicação do Sistema Francês de Amortização que implica, na prática, o cálculo de juros sobre juros. Os juros embutidos nas prestações mensais calculadas pelo Sistema Francês de Amortização, porém, não caracterizam anatocismo vedado por lei. É que esse método de cálculo define o valor das prestações destinadas à amortização do financiamento, mediante a aplicação de determinada taxa de juros e em certo prazo, com capitalização de juros que não encontra óbice na legislação vigente. Sobre a questão, confira-se o teor da Súmula 596 do Supremo Tribunal Federal: As disposições do Decreto 22.626/33 não se aplicam às taxas de juros e aos outros encargos cobrados nas operações realizadas por instituições públicas ou privadas, que integram o sistema financeiro nacional. A ocorrência de amortização negativa, dentro do sistema pactuado entre as partes e com base na legislação que trata da matéria, não constitui qualquer irregularidade, uma vez que provém de pagamento de valor de prestação que não se mostra suficiente sequer à quitação dos juros devidos. Não há, portanto, qualquer irregularidade na forma de cobrança dos juros contratados. Não há, no sistema legal que rege os contratos do sistema financeiro da habitação, norma que imponha, como regra geral, limitação ao percentual da taxa de juros. Saliente-se que nem art. 6º, letra e, da Lei 4.380/64, cuidou de impor genérica limitação. Tratou-se na verdade de norma que condicionou a aplicação das regras contidas no art. 5º ao preenchimento de determinados requisitos, entre eles, o limite de 10% ao ano para os juros convencionais. O art. 5º, por seu turno, determinou que os contratos de vendas ou construção de habitações para pagamento a prazo ou de empréstimos para aquisição da casa própria poderão ter cláusula de reajustamento de prestações mensais de amortização e juros obedecendo-se o disposto nos parágrafos do artigo. A modalidade prevista neste artigo é diversa do contrato aqui tratado e já se encontra extinta pela superveniência de novas regras estabelecidas na legislação subsequente. Não decorre daquele dispositivo legal, portanto, a aplicação da taxa anual de 10%. O Supremo Tribunal Federal, de sua vez, já deixou consagrada a interpretação segundo a qual o art. 192, 3º, em sua redação originária, não veicula norma auto-aplicável, pois dependia da edição de lei complementar para a sua implementação. A norma existente no ordenamento jurídico pátrio que tratou da questão, de natureza infralegal, é a Resolução 1.446/88, do Banco Central do Brasil, que estabeleceu, dentre outras regras a serem seguidas pelas instituições financeiras, a imposição de determinadas taxas de juros para os recursos captados em depósitos de poupança e com direcionamento obrigatório para financiamentos habitacionais. Tal resolução, para os casos em que é aplicável, tem sido observada pelas instituições financeiras. A compensação pleiteada pela parte autora também não merece acolhida. O provimento jurisdicional que acolhe pedido de compensação possui caráter nitidamente declaratório, uma vez que se limita a proclamar a extinção de determinado débito, em virtude do encontro com crédito que possui o devedor. Para que tal encontro de dívidas seja possível é absolutamente indispensável, entretanto, que elas sejam líquidas e vencidas. É o que dispõe o novo Código Civil: Art. 368. Se duas pessoas forem ao mesmo tempo credor e devedor uma da outra, as duas obrigações extinguem-se até onde se compensarem. Art. 369. A compensação efetua-se entre dívidas líquidas, vencidas e de coisas fungíveis. Como se vê, por expressa disposição legal, não se admite a compensação de dívidas ilíquidas ou ainda não vencidas. E no caso aqui tratado não há liquidez na dívida da ré, relativamente aos valores que ocorrerão do provimento jurisdicional buscado pela parte autora. Assim, a compensação não se mostra possível. Não se há de aplicar ao caso vertente as disposições do Código de Defesa do Consumidor. Em primeiro lugar, porque as instituições financeiras se submetem ao sistema financeiro nacional, regulado por lei complementar, nos exatos termos do art. 192 da Constituição Federal. Desta forma, o Código de Defesa do Consumidor, estabelecido por lei ordinária, não poderia ser aplicado aos contratos firmados com instituições financeiras. Ademais, no contrato de financiamento imobiliário, cujas regras encontram-se rigidamente estabelecidas em lei, não se pode falar em relação de consumo, assim entendida aquela firmada entre fornecedor e consumidor em que este seja o destinatário final do produto. Nas operações de mútuo hipotecário não se pode conceber o dinheiro (objeto do contrato) ou o crédito oferecido pela instituição financeira com

o produto adquirido ou usado pelo mutuário (destinatário final), em verdadeira relação de consumo. Todos os limites e formas de contratação, neste caso, encontram-se previstos em lei de tal maneira que as regras pertinentes ao financiamento devem ser aquelas próprias do sistema financeiro da habitação, com aplicação subsidiária daquelas relativas ao sistema financeiro nacional, não havendo espaço para a aplicação do Código de Defesa do Consumidor. Isto posto e considerando tudo mais que dos autos consta, julgo improcedente a ação, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora no pagamento de honorários advocatícios à ré que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, devidamente atualizado, observado o disposto no artigo 11, 2º da Lei nº 1060/50.

2007.61.00.013939-3 - RICARDO JOSE TONON (ADV. SP145213 ISABELLE CRISTINE NOVELLI E ADV. SP185737 CAMILLA ALVES CORDARO BICHARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

D E C I D O .Preliminarmente, anoto que não há falar em competência do Juizado Especial Federal, tendo em conta tratar-se, no caso, de autor único, com valor da causa superior a 60 salários mínimos. A petição inicial veio instruída com todos os documentos indispensáveis para a propositura da demanda, permitindo ao réu o exercício de sua ampla defesa. Os pedidos formulados situam-se dentro do campo da possibilidade jurídica, permitindo ao Juízo o julgamento do feito pelo mérito. As preliminares de falta de interesse de agir confundem-se com o mérito e no âmbito deste serão apreciadas. Ficam rejeitadas, pois, as questões prévias suscitadas nos autos. **MÉRITO** PRESCRIÇÃO Acolho a alegação de prescrição dos juros contratuais vencidos há mais de três anos. De fato, a parcela correspondente à correção monetária integra o capital e a pretensão de sua cobrança prescreve juntamente com o capital no prazo longo do artigo 177 do Código Civil de 1916. De outra parte, aplica-se aos juros contratuais a regra do artigo 206, 3º, III, do Código Vigente. Reconheço, assim, a prescrição quanto aos juros contratuais vencidos há mais de três anos da propositura da ação. **DA CORREÇÃO MONETÁRIA** 1. JUNHO DE 1987 No que pertine à pretensão de creditamento de valores correspondentes à diferença entre o índice utilizado para o pagamento da correção monetária relativa ao mês de junho de 1987, descabe a pretensão vez que, consoante documentação apresentada pelo réu, a conta indicada pelo autor foi aberta em agosto de 1987, posteriormente, portanto, ao período pleiteado. 2. JANEIRO DE 1989 Quanto à pretensão de creditamento de valores correspondentes à diferença entre o índice utilizado para o pagamento da correção monetária relativa ao mês de janeiro de 1989 e aquele representativo do Índice de Preços ao Consumidor - IPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, cabe, inicialmente, um breve histórico da legislação aplicável ao caso. Até o dia 14 de janeiro de 1989, vigia o Decreto-lei n. 2.311, de 23.12.86, que, alterando os termos do Decreto-lei n. 2.290/86, assim determinava: Art. 12. Os saldos das cadernetas de poupança, bem como os do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e o Fundo de Participação PIS/PASEP serão corrigidos pelos rendimentos das Letras do Banco Central ou por outro índice que vier a ser fixado pelo Conselho Monetário Nacional, mantidas as taxas de juros previstas na legislação correspondente. O Conselho Monetário Nacional, usando das atribuições conferidas pelo supratranscrito dispositivo legal, editou a Resolução n. 1.338, de 15.06.87 que, com a redação dada pela Resolução n. 1.396, de 22.09.87, assim dispunha: 1- Alterar o item IV da Resolução n. 1.338, de 15 de junho de 1987, que disciplina a forma de remuneração das cadernetas de poupança, bem como a do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e a do Fundo de Participações PIS/PASEP, que passa a vigorar com a seguinte redação: IV - A partir do mês de novembro de 1987, os saldos referidos no item anterior serão atualizados pelo mesmo índice de variação do valor nominal da Obrigação do Tesouro Nacional - OTN. A Obrigação do Tesouro Nacional - OTN, de sua parte, tinha sua variação de valor nominal calculada pelo Índice de Preços ao Consumidor - IPC, por força de disposição legal. Sucede que, no dia 15 de janeiro de 1989, foi editada a Medida Provisória n. 32, posteriormente convertida na Lei n. 7.730/89, que, em seu artigo 17, I, extinguiu a Obrigação do Tesouro Nacional - OTN, criando em seu lugar a Letra Financeira do Tesouro Nacional - LFT, que passou a servir de parâmetro para a correção daqueles saldos. Para aquele mês de janeiro de 1989, foi fixado o índice de 22,36% para a LFT, enquanto o IPC divulgado pelo IBGE atingia 70,28%. Entendem os demandantes, contudo, que a alteração legislativa ocorrida no dia 15 de janeiro de 1989 não poderia ser aplicada imediatamente, para o efeito de corrigir os saldos de suas contas de caderneta de poupança naquele mesmo mês, pelo novo índice então criado, ou seja, a LFT. Tal disposição legal feriria, segundo a visão dos autores, direitos que já integravam seus patrimônios jurídicos. O direito adquirido, assegurado pela Constituição Federal, foi assim definido pelo direito positivo brasileiro: Consideram-se adquiridos assim os direitos que o seu titular, ou alguém por ele, possa exercer, como aqueles cujo começo do exercício tenha termo prefixo, ou condição preestabelecida inalterável, a arbítrio de outrem (artigo 6º da Lei de Introdução ao Código Civil). No caso, pretende o autor o reajustamento do saldo de sua conta de caderneta de poupança, referente ao mês de fevereiro de 1989, segundo os critérios estabelecidos no decreto-lei nº 2335, de junho de 1987, alterado pelo decreto-lei nº 2.336, também de junho do mesmo ano. A revogação dos decretos-lei nºs 2335 e 2336, ambos de junho de 1987, pela Lei nº 7730, de 15 de janeiro de 1989, importou ofensa a direito adquirido do autor em relação às contas que já tinham iniciado o período aquisitivo. É esse, aliás, o entendimento já cristalizado pela jurisprudência pátria. O índice de correção monetária a ser aplicado à espécie, contudo, não é o de 70,28% que reflete a inflação de 51 dias, mas aquele eleito pela jurisprudência absolutamente pacificada do C. Superior Tribunal de Justiça, qual seja, 42,72%. **EMENTA** - Caderneta de Poupança - Plano Verão. Inaplicável o art. 17 da Lei 7.730/89 às cadernetas de poupança com período mensal iniciado até 15 de janeiro de 1989. Adoção do índice de 1,4272 em relação ao mês de janeiro. Precedente 38.011. Recurso especial conhecido e provido, em parte (REsp 56.964-8/SP, Rel. Min. EDUARDO RIBEIRO, v.u., 3a. T., DJU 13.02.95, p. 2241). **ISTO POSTO** e considerando tudo mais que dos autos conta, julgo parcialmente procedente o feito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, reconhecendo a prescrição quanto aos juros contratuais vencidos há mais de três anos da propositura da ação e

condenando a ré ao pagamento, a título de diferença de correção monetária, do valor correspondente ao percentual de 42,72%, relativamente ao pedido de correção monetária do mês de janeiro de 1989, sobre o saldo das cadernetas de poupança mencionadas na petição inicial que iniciaram o trintídio aquisitivo antes do dia 15 daquele mês, acrescido dos juros previstos no originário contrato bancário (caderneta da poupança) descontando-se o percentual já pago espontaneamente. Os valores da condenação serão monetariamente corrigidos e acrescidos de juros de mora que, nos termos da legislação substantiva, são fixados no percentual de 1% ao mês a partir da citação. Em razão da sucumbência recíproca, o autor e o réu arcarão com os honorários de seus advogados e pagarão as custas em proporção.

2007.61.00.019253-0 - REINALDO LEONEL CARATIN (ADV. SP115638 ELIANA LUCIA FERREIRA E ADV. SP154762E NILVANIA NOGUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GABRIELA ALKIMIM HERRMANN) X COMISSAO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN/SP (PROCURAD ROSANA MONTELEONE)
Trata-se de embargos de declaração interpostos pelo autor, alegando o embargante omissões na decisão proferida por este juízo. Conheço dos embargos interpostos, pois são tempestivos. No mérito, rejeito-os por não vislumbrar na decisão proferida qualquer omissão a ser sanada por meio dos embargos. De fato, os embargos de declaração são cabíveis quando houver na sentença ou no acórdão, obscuridade ou contradição, ou for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou tribunal. (artigo 535 do Código de Processo Civil). Com relação à justiça gratuita, em vista do deferimento do pedido à fl. 133, houve a pertinente ressalva na parte dispositiva da sentença. Quanto aos pedidos de indenização e astreintes, anoto que estes somente seriam passíveis de apreciação em caso de eventual reconhecimento de direito à aposentadoria. Com efeito, a inicial menciona que a indenização refere-se a todo o período em que o autor ficou trabalhando, não obstante seu direito à aposentadoria. Não tendo sido reconhecido o direito à aposentadoria, entendo não ser caso de manifestação expressa deste juízo acerca dos conseqüentes pedidos de indenização e astreintes. Eventual inconformismo do embargante deverá ser conhecido por meio da interposição do recurso competente. Rejeito, pois, os embargos de declaração.

2007.61.00.023186-8 - MARCIO JOSE RIBEIRO E OUTRO (ADV. SP229536 EVELYN DE ALMEIDA SOUSA E ADV. AL007090 JOANA FERREIRA LEITE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY)
Decido. Tratando-se de matéria de direito, passo ao julgamento antecipado da lide, nos termos do inciso I do art. 330 do CPC. O pedido deduzido na petição inicial não se encarte entre aqueles proibidos pelo ordenamento jurídico pátrio. Note-se que um dos pedidos constante da petição inicial é justamente a anulação da execução extrajudicial, não podendo se falar em carência de ação em razão da adjudicação do imóvel. De fato, a relação jurídica decorrente do contrato de financiamento imobiliário pode ser amplamente discutida em juízo e os pedidos formulados encontram-se compatíveis com os fatos articulados. Alega a Caixa Econômica Federal ilegitimidade de parte vez que cedeu à EMGEA - Empresa Gestora de Ativos, por meio de instrumento particular de cessão de crédito, diversos créditos, entre os quais o que figura como objeto da presente demanda. Aduz que a citada empresa foi criada pela MP 2155/2001 com o objetivo de adquirir bens e direitos da União e das demais entidades integrantes da administração pública Federal, podendo em contrapartida, assumir obrigações destas. (Art. 7º da referida Medida Provisória). Entretanto, verifico que a CEF não comprovou a cessão do crédito oriundo do contrato de mútuo em discussão. Além disso, não se afigura razoável que se opere a plena substituição da CEF pela EMGEA, porquanto não se pode olvidar sua condição de agente financeiro responsável pelo contrato alusivo ao financiamento habitacional. Ademais, sendo a Caixa administradora do contrato, deve ela responder por eventuais irregularidades. Por outro lado, estabelece o artigo 42, do Código de Processo Civil: A alienação da coisa ou do direito litigioso, a título particular, por ato entre vivos, não altera a legitimidade das partes. 1º O adquirente ou o cessionário não poderá ingressar em juízo, substituindo o alienante, ou o cedente, sem que o consinta a parte contrária. 2º O adquirente ou o cessionário poderá, no entanto, intervir no processo, assistindo o alienante ou o cedente. 3º Apesar da alegação da CEF de que os mutuários/requerentes foram devidamente notificados da referida cessão por meio de notificação e respectiva carta registrada, não juntou documentos demonstrando o alegado. Deveria a CEF comprovar as formalidades da lei no que tange ao artigo 1069 do Código Civil (Lei 3.071/1916), juntando aos autos cópia da notificação à parte autora da cessão de créditos à EMGEA. A falta de comprovação de comunicação à parte autora da cessão de crédito hipotecário em discussão, impede à EMGEA a sucessão processual. No entanto, reconheço o direito da EMGEA - Empresa Gestora de Ativos de intervir no feito como assistente da parte-ré (art. 42, 2º, do CPC) e determino sua intimação para todos os atos processuais realizados a partir deste momento processual. Afasto a preliminar de prescrição argüida pela ré em sua contestação. A regra prescricional inserta no art. 178, 9º, V, do CC revogado, dirigia-se apenas às ações de anulação ou rescisão de contratos firmados mediante coação, erro, dolo, simulação ou fraude, ou por ato de incapaz, não tendo aplicabilidade no caso em tela. Trata a presente ação, na verdade, de anulação de ato jurídico considerado ilícito pela parte autora, em virtude de ter sofrido expropriação de imóvel de sua propriedade por meio de execução extrajudicial levada a cabo pela ré, nos moldes do Decreto-lei nº 70/66, cuja constitucionalidade e observância das formalidades da norma se discute nesta demanda. Estabelece o art. 186, do novo Código Civil, ao tratar dos atos ilícitos: Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito. Por sua vez, o art. 189, do mesmo diploma legal estabelece: Violado o direito, nasce para o titular a pretensão, a qual se extingue, pela prescrição, nos prazos a que aludem os arts. 205 e 206. Assim, verifico a incorrência do decurso do prazo prescricional, visto que aplicável ao caso concreto o prazo decenal previsto no art. 205, do novo

Código Civil, pela falta de norma específica. Superadas as questões prévias, passo à análise do mérito propriamente dito. O Decreto-lei nº 70/66 não possui vício de inconstitucionalidade ou violação aos princípios da inafastabilidade da jurisdição, do devido processo legal ou da ampla defesa. O procedimento de execução extrajudicial estabelecido naquele diploma legal harmoniza-se com o disposto no artigo 5º, inciso LIV, da Constituição Federal, segundo o qual ninguém será privado de seus bens sem o devido processo legal. Anteriormente ao Decreto-lei 70/66, ao Poder Judiciário era submetido o processo de execução em sua inteireza, exaurindo dentro dele a defesa do devedor. Entretanto, com o referido decreto-lei, a defesa do devedor sucede ao último ato de execução, ou seja, à entrega do bem executado ao arrematante. O Decreto-lei 70/66, no seu artigo 29, autoriza o credor hipotecário a optar pela execução do crédito na forma do Código de Processo Civil ou na forma dos artigos 31 a 38 do mesmo Decreto-lei. E os artigos 31 a 38, por sua vez, instituem modalidade de execução, onde o credor hipotecário comunica ao agente fiduciário o débito vencido e não pago. Este, após convocar o devedor a purgar o débito, promove público leilão de imóvel hipotecado, que resultará na carta de arrematação, que servirá como título para transcrição do Registro de Imóveis. Não houve, porém, supressão do controle judicial. Apenas se estabeleceu uma deslocação do momento em que o Poder Judiciário é chamado a intervir, já que poderá haver a desconstituição não só da arrematação como também da própria execução que a antecedeu por meio de sentença em ação de imissão de posse ou em ação direta contra o credor ou agente fiduciário. Dessa forma, eventual lesão individual não fica excluída da apreciação do Poder Judiciário, vez que há previsão de uma fase de controle judicial antes da perda da posse do imóvel, desde que reprimida pelos meios processuais próprios. Confirma-se a respeito o seguinte precedente do Supremo Tribunal Federal: EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL. DECRETO-LEI Nº 70/66. CONSTITUCIONALIDADE. Compatibilidade do aludido diploma legal com a Carta da República, posto que, além de prever uma fase de controle judicial, conquanto a posteriori, da venda do imóvel objeto da garantia pelo agente fiduciário, não impede que eventual ilegalidade perpetrada no curso do procedimento seja reprimida, de logo, pelos meios processuais adequados. Recurso conhecido e provido. (RE 223075/DF, Rel. Min. ILMAR GALVÃO. Primeira Turma, DJ 06/11/98, pág. 1682). Assim, não há que se falar em inconstitucionalidade do Decreto-lei 70/66. Não há ilegalidade na escolha unilateral do agente fiduciário pelo agente financeiro. Isto porque o agente fiduciário age como preposto do credor, e não há prejuízo para os devedores, pois a sua participação limita-se em comunicar, ao devedor, o montante devido, calculado pelo agente financeiro (art. 31 e s. do DL 70/66), e realizar os atos de praxeamento e arrematação ou adjudicação. Exige-se apenas que o agente fiduciário escolhido esteja devidamente credenciado junto ao Banco Central do Brasil para atuar nos contratos do SFH. Ademais, qualquer vício ocorrente na execução, que não ficou demonstrado nos autos, seria de responsabilidade do agente financeiro, e acarretaria a nulidade do procedimento. No sentido da legalidade da eleição unilateral do agente fiduciário, trago à colação as seguintes manifestações jurisprudenciais: (...) No procedimento de execução extrajudicial do DEL-70/66, o Agente Fiduciário pode ser indicado unilateralmente pelo agente financeiro (ART-30, INC-1 e PAR-2). (...) (TRF4, 3ª Turma, AC 0446643-1/93/RS, Rel. Juiz Amir Sarti, DJ de 24/09/97, p. 78107) SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL. DL 70/66. INCONSTITUCIONALIDADE. AGENTE FIDUCIÁRIO. NOTIFICAÇÃO. 1. Os Tribunais Regionais Federais, adotando orientação jurisprudencial do extinto Tribunal Federal de Recursos, posicionaram-se no sentido da constitucionalidade do DL 70/66. 2. Como agente fiduciário poderão ser escolhidas instituições financeiras, inclusive sociedades de crédito imobiliário, credenciadas pelo Banco Central, desde que agindo em nome do Banco Nacional da Habitação. (TRF4, 4ª Turma, AC 04263451/94/RS, Rel. Juiz Joel Ilan Paciornik, DJ de 10/03/99, p. 925) No presente caso, alega ainda a parte autora que houve inobservância, por parte do credor hipotecário, das condições estabelecidas no Decreto-lei para a execução extrajudicial. Os artigos 31 e 32, do Decreto-lei nº 70/66, com nova redação dada pela Lei nº 8.004/90, estabelecem: Art. 31. Vencida e não paga a dívida hipotecária, no todo ou em parte, o credor que houver preferido executá-la de acordo com este decreto-lei formalizará ao agente fiduciário a solicitação de execução da dívida, instruindo-a com os seguintes documentos: I - II - III - IV - 1º Recebida a solicitação da execução da dívida, o agente fiduciário, nos dez dias subsequentes, promoverá a notificação do devedor, por intermédio de Cartório de Títulos e Documentos, concedendo-lhe o prazo de vinte dias para a purgação da mora. 2º Quando o devedor se encontrar em lugar incerto e não sabido, o oficial certificará o fato, cabendo, então, ao agente fiduciário promover a notificação por edital, publicado por três dias, pelo menos, em um dos jornais de maior circulação local, ou noutro de comarca de fácil acesso, se no local não houver imprensa diária. Art. 32. Não acudindo o devedor à purgação do débito, o agente fiduciário estará de pleno direito autorizado a publicar editais e a efetuar no decurso de 15 (quinze) dias imediato, o primeiro leilão público do imóvel hipotecado. 1º Extrai-se do citado dispositivo legal acima transcrito que a necessidade da notificação pessoal antes de uma execução extrajudicial é imperativa, pois visa maior proteção ao executado quando da venda a terceiros, por um agente fiduciário, da coisa objeto do contrato inadimplido. A Caixa Econômica Federal, por sua vez, não juntou com a contestação qualquer documento que comprove a realização das notificações pessoais, de acordo com o que estabelece o Decreto-lei 70/66. Não obstante, conforme determina o artigo 333, inciso II, do Código de Processo Civil, caberia à ré a comprovação da notificação da parte autora, por intermédio do Cartório de Títulos e Documentos, com o comunicado de que se encontrava vencida a dívida de contrato de empréstimo hipotecário, concedendo aos requerentes o prazo de vinte dias para saldarem a dívida. Quem alega que não recebeu as notificações não tem como provar que não as recebeu. Quem notificou e intimou, este sim, tem como provar a realização das notificações. Se houve mesmo as notificações mencionadas, caberia à ré diligenciar junto ao Agente Fiduciário para obter as provas necessárias. Verifico, assim, que a ré não cumpriu todas as formalidades previstas nos artigos 31, 1º e 2º e 32 do Decreto-lei nº 70/66, devendo ser anulado o procedimento extrajudicial. Saliento, contudo, que o risco de sofrer futura execução extrajudicial

ou judicial do contrato é consectário lógico da inadimplência. A existência de ação ordinária, por si só, não suspende a execução extrajudicial. Para suspender a execução, necessário se faz o depósito integral das parcelas vencidas, aproximado do valor fixado pelo agente financeiro e em dinheiro para que se tenha como purgada a mora, algo que não ocorreu no presente caso, vez que o pedido de depósito formulado em tutela antecipada, na quantia indicada na inicial, não foi razoável para merecer acolhida. Passo, assim, à análise do pedido de revisão contratual. Preliminarmente, entendendo não ser necessária perícia contábil nesta fase processual para a solução da controvérsia jurídica estabelecida, pois a análise dos valores corretos poderá ser realizada em fase oportuna, ou seja, na liquidação de sentença. A lei 4.380/64, editada mediante o rito de lei ordinária, não perdeu tal natureza com a promulgação da Constituição Federal de 1988. Trata-se, no caso, de lei editada com a finalidade de prescrever normas para facilitar e garantir a possibilidade de aquisição de bens imóveis por meio de concessão de créditos por parte de agentes financeiros. Cuidou ela de criar órgãos oficiais de supervisão dos financiamentos imobiliários e traçou as regras gerais para a contratação do crédito destinado à aquisição de imóveis. Não estabeleceu, contudo, normas gerais dos sistemas financeiros nacional, que somente ocorreu com a edição da lei 4.595/64. Esta última, por força do disposto no art. 192, da Constituição Federal, foi recepcionada com força de lei complementar. Assim, paulatinamente, as normas da lei 4.380/64 foram modificadas posteriormente por leis ordinárias sem que houvesse qualquer vício de inconstitucionalidade por invasão de área restrita a lei complementar. Discute-se neste feito a inclusão de índice de 15% no valor da primeira prestação mensal, com repercussão nas demais, sob a denominação Coeficiente de Equiparação Salarial - CES, conforme demonstrativo do cálculo da primeira prestação acostado à fl. 48 e seguintes, integrantes da petição inicial. O contrato de financiamento imobiliário constitui típico contrato de adesão, assim entendido aquele em que uma das partes, no caso o mutuário, não tem a faculdade de discutir livremente com o outro contratante suas cláusulas essenciais. Limita-se o mutuário a aderir às cláusulas preestabelecidas pelo agente do Sistema Financeiro da Habitação, sem qualquer possibilidade de discuti-las e eventualmente recusar aquelas que lhe parecerem inconvenientes. A matéria versada no contrato, de sua vez, em razão de sua natureza, encontra-se subordinada à legislação específica, que regula integralmente as regras essenciais do sistema. Desta maneira, as partes contratantes não dispõem no que diz respeito à essência do contrato, de ampla liberdade de atuação, isto é, não há verdadeiramente a autonomia da vontade das partes, senão no tocante à contratação ou não do financiamento. Uma vez existentes a vontade de contratar, a convenção será subordinada às rígidas normas aplicáveis à espécie. Em razão dessas circunstâncias especiais do contrato, somente as parcelas que derivarem de expressa autorização legal poderão ser exigidas do mutuário. No caso, a cobrança do Coeficiente de Equiparação Salarial - CES somente ganhou contornos de legitimidade com a edição da Lei 8.692, de 28 de julho de 1993, que a autorizou expressamente em seu art. 2º. Antes da edição dessa lei, o CES encontrava-se prevista em atos editados pelo extinto Banco Nacional da Habitação e pelo Banco Central do Brasil, que não tinham o poder de obrigar o mutuário, ainda que houvesse previsão contratual, uma vez que, como acima mencionado, não se concedeu a ele a possibilidade de discutir as cláusulas contratuais, de modo a possibilitar a aplicação do princípio *pacta sunt servanda*. De outro lado, após a edição da lei 8.692/93 o CES encontra amparo legal e, por isso, pode ser incluído no valor das prestações mensais devidas pelo mutuário. O contrato discutido nesta demanda foi firmado entre as partes em data anterior a 14 de março de 1990 (data da publicação da Lei 8.004/90). Assim, as cláusulas atinentes aos reajustes das prestações mensais encontram-se reguladas pelo Decreto-lei nº 2.164/84, que estabeleceu a atualização pelo Plano de Equivalência Salarial por Categoria Profissional (PES/CP). Por esse sistema, as prestações mensais serão reajustadas no mesmo percentual e periodicidade do aumento de salário da categoria profissional a que pertencer o mutuário, limitado o reajuste a 7% acima da variação da UPC em igual período. A matéria foi regulamentada pelo mencionado Decreto-lei nos seguintes termos: Art 9º Os contratos para aquisição de moradia própria, através do SFH, estabelecerão que, a partir do ano de 1985, o reajuste das prestações neles previsto corresponderá ao mesmo percentual e periodicidade do aumento de salário da categoria profissional a que pertencer o adquirente. 1º Não será considerada, para efeito de reajuste das prestações, a parcela do percentual do aumento salarial da categoria profissional que exceder, em 7 (sete) pontos percentuais, à variação da UPC em igual período. 2º O reajuste da prestação ocorrerá no mês subsequente à data da vigência de aumento salarial decorrente de lei, acordo ou convenção coletivos de trabalho ou sentença normativa da categoria profissional do adquirente de moradia própria ou, nos casos de aposentados, de pensionistas e de servidores públicos ativos e inativos, no mês subsequente à data da correção nominal de seus proventos, pensões e vencimentos ou salários, respectivamente. 3º Sempre que da lei, do acordo ou convenção coletivos de trabalho ou da sentença normativa não resultar percentual único de aumento dos salários para uma mesma categoria profissional, caberá ao BNH estabelecer o critério de reajustamento das prestações aplicável ao caso, respeitados os limites superior e inferior dos respectivos reajustes. 4º Os adquirentes de moradia própria que não pertencerem a categoria profissional específica, bem como os classificados como autônomos, profissionais liberais e comissionistas, com contratos firmados a partir de 1º de janeiro de 1985, terão suas prestações reajustadas na mesma proporção da variação do salário-mínimo, respeitado o limite previsto no 1º deste artigo. 5º Os adquirentes de moradia própria aposentados, pensionistas ou servidores públicos inativos e ativos não sujeitos ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) terão as suas prestações reajustadas com base nos critérios estabelecidos neste artigo, a partir de 1º de janeiro de 1985. 6º A alteração da categoria profissional ou a mudança de local de trabalho acarretará a adaptação dos critérios de reajuste das prestações previstos no contrato à nova situação do adquirente, que será prévia e obrigatoriamente por este comunicada ao Agente Financeiro. 7º Não comunicada ao Agente Financeiro a alteração da categoria profissional ou a mudança do seu local de trabalho, em até 30 (trinta) dias após o evento, o adquirente sujeitar-se-á à obrigação de repor a diferença resultante da variação não considerada em relação ao critério de reajuste que deveria ter sido efetivamente aplicado, corrigida monetariamente com base na variação da UPC e acrescida de juros de mora pactuados contratualmente. A partir da

edição do Decreto-lei 2.240, de 31 de janeiro de 1985, por força de nova redação conferida ao 2º do art. 9º acima transcrito, o reajuste da prestação passou a ser efetivado no segundo mês subsequente à data da vigência do aumento salarial decorrente de lei. Pelo critério de atualização das prestações mensais estabelecido nos dispositivos acima transcritos, observa-se que ficou assegurado ao mutuário a equivalência entre prestação e salário desde a primeira até a última prestação. Essa equivalência será mantida mesmo em caso de alteração de categoria profissional ou mudança de local de trabalho. É precisamente o que determina o 6º supra transcrito. Esse dispositivo determina a obrigação do mutuário comunicar ao agente financeiro qualquer alteração. A não comunicação, nos exatos termos do 7º, traz como consequência a obrigação de repor a diferença resultante da variação não considerada em relação ao critério de reajuste que deveria ter sido efetivamente aplicado. Equivale isto a dizer que, ainda que não comunicada a alteração de categoria profissional ou local de trabalho, não perderá o mutuário o direito de manutenção da equivalência salarial plena, competindo ao agente financeiro o cálculo de eventual diferenças. Isto porque a cláusula acima deve, a toda evidência, ser interpretada de forma equilibrada, ou seja, a diferença apurada pode ser em favor do mutuante ou do mutuário. Assim, ainda que não comunicada a tempo a alteração de categoria profissional ou de emprego, remanesce o direito do mutuário à manutenção da equivalência prestação/salário, nos termos em que estabelece o Decreto-lei 2.164/86. Conforme se verifica do contrato juntado aos autos, as partes pactuaram o mútuo com pagamento de parcelas mensais calculados pelo SFA - Sistema Francês de Amortização, também conhecido como Tabela Price. O fundamento jurídico para a adoção do denominado Sistema Francês de Amortização - Tabela Price - nos contratos do sistema financeiro da habitação, advém substancialmente do disposto no art. 6º, c, da lei 4380/64, que possui a seguinte redação: Art. 6º O disposto no artigo anterior somente se aplicará aos contratos de venda, promessa de venda, cessão ou promessa de cessão, ou empréstimo que satisfaçam às seguintes condições:c) ao menos parte do financiamento, ou do preço a ser pago, seja amortizado em prestações mensais sucessivas, de igual valor, antes do reajustamento, que incluam amortizações e juros; Advém, substancialmente, desse dispositivo legal, o fundamento jurídico para a adoção do denominado Sistema Francês de Amortização - Tabela Price - nos contratos do sistema financeiro da habitação. Por esse sistema, apura-se de forma antecipada as prestações sucessivas, sempre de igual valor, composta de cota de amortização do empréstimo e cota de juros remuneratórios, segundo o prazo e taxa contratados. Trata-se de sistema de amortização concebido originariamente para a aplicação em situação econômica livre de inflação, onde o valor real das prestações coincidirá com o valor nominal. Em situações como a observada no Brasil, em razão da existência de inflação, introduz-se o reajustamento do valor nominal das prestações, de forma a preservar o seu real valor. Encontra-se exatamente nessa fase de reajustamento do valor a questão debatida nos autos. Pretendem os mutuários extrair do art. 6º, c, da lei 4380/64, o direito de amortizar a dívida pelo valor da prestação atualizada, antes do reajustamento do saldo devedor. Não é, contudo, o que estabelece aquele dispositivo legal. Para melhor compreensão, repete-se aqui a transcrição do dispositivo, que determina que ao menos parte do financiamento, ou do preço a ser pago, seja amortizado em prestações mensais sucessivas, de igual valor, antes do reajustamento, que incluam amortizações e juros. A locução antes do reajustamento refere-se, a toda evidência, não à amortização de parte do financiamento, como pretende a parte autora, mas à igualdade do valor das prestações mensais e sucessivas, uma das características fundamentais do sistema francês de amortização adotada pela lei. A amortização nos moldes pretendidos pelos mutuários descaracterizaria por completo o Sistema Price, impondo ao contrato de mútuo um completo desequilíbrio que não é de sua natureza. Isto porque é da essência do mútuo a obrigação do mutuário devolver a integralidade do valor mutuado, acrescido dos juros contratados, fato que somente se observará com a aplicação de idênticos índices de correção monetária, nas mesmas oportunidades, tanto sobre o saldo devedor quanto sobre a prestação. Daí porque não se observa qualquer ilegalidade na disciplina da amortização do saldo devedor estabelecida pela Circular BACEN 1.278/88, que dispôs: l) nos financiamentos habitacionais, a amortização decorrente do pagamento de prestações deve ser subtraída do saldo devedor do financiamento depois de sua atualização monetária, ainda que os dois eventos ocorram na mesma data. O alegado conflito de tal ato normativo com a lei ordinária decorre da incorreta interpretação emprestada ao art. 6º, c, da lei 4380/64, que, como acima foi dito, não assegurou a pretensão deduzida neste feito. A diferença de taxa de juros nominal e efetiva, indicada no contrato de financiamento, decorre da aplicação do Sistema Francês de Amortização que implica, na prática, o cálculo de juros sobre juros. Os juros embutidos nas prestações mensais calculadas pelo Sistema Francês de Amortização, porém, não caracterizam anatocismo vedado por lei. É que esse método de cálculo define o valor das prestações destinadas à amortização do financiamento, mediante a aplicação de determinada taxa de juros e em certo prazo, com capitalização de juros que não encontra óbice na legislação vigente. Sobre a questão, confira-se o teor da Súmula 596 do Supremo Tribunal Federal: As disposições do Decreto 22.626/33 não se aplicam às taxas de juros e aos outros encargos cobrados nas operações realizadas por instituições públicas ou privadas, que integram o sistema financeiro nacional. A ocorrência de amortização negativa, dentro do sistema pactuado entre as partes e com base na legislação que trata da matéria, não constitui qualquer irregularidade, uma vez que provém de pagamento de valor de prestação que não se mostra suficiente sequer à quitação dos juros devidos. Não há, portanto, qualquer irregularidade na forma de cobrança dos juros contratados. No que se refere à Taxa Referencial - TR, não assiste razão à parte autora. É que a aplicação da TR aos contratos do sistema financeiro da habitação foi afastada por decisão do Supremo Tribunal Federal, por ocasião do julgamento da ADIN 493, somente nos casos em que houve determinação legal de substituição compulsória do índice anteriormente pactuado pelas partes. Visou a decisão a proteger o ato jurídico perfeito e o direito adquirido. Não houve, contudo, qualquer decisão que tivesse como fundamento a impossibilidade de utilização desse índice para os contratos de financiamento imobiliário. Assim, mostra-se possível a incidência da TR (índice básico de remuneração dos depósitos de poupança), quando decorrer de cláusula estabelecida pelos contratantes. A confirmar explicitamente esse entendimento está a

decisão proferida pelo próprio Supremo Tribunal Federal, por ocasião do julgamento do RE 175.678, assim ementado: EMENTA: CONSTITUCIONAL. CORREÇÃO MONETÁRIA. UTILIZAÇÃO DA TR COMO ÍNDICE DE INDEXAÇÃO. I. - O Supremo Tribunal Federal, no julgamento das ADIns 493, Relator o Sr. Ministro Moreira Alves, 768, Relator o Sr. Ministro Marco Aurélio e 959-DF, Relator o Sr. Ministro Sydney Sanches, não excluiu do universo jurídico a Taxa Referencial, TR, vale dizer, não decidiu no sentido de que a TR não pode ser utilizada como índice de indexação. O que o Supremo Tribunal decidiu, nas referidas ADIns, e que a TR não pode ser imposta como índice de indexação em substituição a índices estipulados em contratos firmados anteriormente a Lei 8.177, de 01.03.91. Essa imposição violaria os princípios constitucionais do ato jurídico perfeito e do direito adquirido. C.F., art. 5., XXXVI. II. - No caso, não há falar em contrato em que ficara ajustado um certo índice de indexação e que estivesse esse índice sendo substituído pela TR. E dizer, no caso, não há nenhum contrato a impedir a aplicação da TR. III. - R.E. não conhecido. (RE 175678/MG, Rel. Min. CARLOS VELLOSO, DJ de 04/08/95, pág. 22549). Conclui-se, portanto, que havendo cláusula contratual determinando - como é regra geral dos financiamentos do SFH - que o saldo devedor seja reajustado pelo índice da caderneta de poupança, nada impede a manutenção dessa indexação, a exemplo do que ocorreu nas anteriores mudanças de critérios de atualização da caderneta de poupança. Em sendo assim, aplica-se a Taxa Referencial. A exclusão da Taxa Referencial somente seria possível na hipótese do contrato prever índice específico para atualização monetária, sem vincular o financiamento à caderneta de poupança. Particularmente quanto às prestações, estas são reajustadas diferenciadamente, mas não em virtude da inaplicabilidade da Taxa Referencial ao contrato de financiamento, mas sim em função do próprio critério de reajuste das prestações (plano de equivalência salarial, plano de comprometimento de renda, plano gradiente etc.). Não há, pois, qualquer vedação legal para a utilização da TR como fator de atualização monetária dos valores relativos aos financiamentos imobiliários. Não houve, por ocasião da conversão dos valores em URV, qualquer quebra das regras legais ou contratuais. A Unidade Real de Valor foi instituída pela Medida Provisória 434/94, posteriormente convertida na Lei 8880/94, com a finalidade de servir provisoriamente como padrão de valor monetário até a futura emissão do Real, garantindo que essa então futura moeda deixasse de sofrer os efeitos naturais do resíduo inflacionário decorrente dos diversos planos econômicos estabelecidos no país. Determinou a lei, em seu art. 18, que o salário mínimo fosse convertido em URV no dia 1º de março de 1994, mediante a divisão do valor nominal vigente nos meses de novembro e dezembro de 1993 e janeiro e fevereiro de 1994 pelo valor em cruzeiros reais equivalente em URV do último dia de cada um desses meses, extraindo-se, então, a média aritmética de tais valores. Tal procedimento implicou a redução substancial dos salários, que, de outro lado, reajustou as prestações de março a junho de 1994, pela variação da paridade entre cruzeiros real e URV, antes mesmo de qualquer reajuste de salários. Assim, a metodologia aplicada pelo agente financeiro, nos termos da Resolução BACEN 2.059/94, afronta as normas previstas na legislação que rege o sistema financeiro da habitação. A Resolução BACEN 2.059/94 regulamentou a matéria nos seguintes termos: Art. 1º Estabelecer que, nos contratos firmados no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação (SFH) vinculados a equivalência salarial, deverão ser repassados, as prestações que tenham o mês de marco do corrente ano como mês de referencia, os percentuais de reajuste correspondentes a variação, em cruzeiros reais, verificada entre o salário do mês de fevereiro e o salário do próprio mês de marco, este calculado na forma da Medida Provisória n. 434, de 27.02.94. Parágrafo único. Para fins do calculo referido neste artigo, considerar-se-á o ultimo dia do mês como o do efetivo pagamento do salário do mutuário. Art. 2º Determinar que os reajustes subsequentes das prestações serão efetuados com base na variação da paridade entre o cruzeiro real e a Unidade Real de Valor (URV) verificada entre o ultimo dia do mês anterior ao mês de referencia e o ultimo dia daquele próprio mês. Art. 3º Na aplicação dos reajustes de que trata esta Resolução, devera ser observada a carência contratualmente prevista. Art. 4º Aos mutuários cujo reajuste de prestação, em cruzeiros reais, eventualmente for superior ao aumento salarial efetivamente percebido, permanece facultada a solicitação de revisão da prestação, na forma da legislação vigente. Art. 5º O Banco Central do Brasil poderá adotar as medidas e baixar as normas necessárias a execução desta Resolução. Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Observa-se que a Resolução 2.059/94 determinou que os contratos que tivessem o mês de março como mês de referência teria suas prestações reajustadas nos termos da metodologia estabelecida na Medida Provisória 434/94, utilizada para a conversão dos salários em URV. Equivale isto a dizer que não haveria qualquer desigualdade nas fórmulas de conversão de salários e reajuste de prestações, garantindo-se, desta maneira, a preservação da equivalência salarial. Quanto aos meses subsequentes, a mencionada Resolução determinou que os reajustes das prestações acompanhassem rigorosamente a variação da paridade entre o cruzeiro real e a URV. Essa correlação determinada no ato normativo assegurou, em tese, a completa vinculação entre a renda e a prestação, nos termos em que foi contratualmente estabelecida. Não bastasse isso, a Resolução ainda contém dispositivo que ressalva expressamente a possibilidade de solicitação de revisão da prestação, na forma da legislação vigente, aos mutuários cujo reajuste de prestação, em cruzeiros reais, for superior ao aumento salarial efetivamente percebido. Tal disposição torna inconsistente qualquer alegação de vício decorrente da preservação de direitos assegurados pela legislação anterior ou pelas regras contratualmente estabelecidas. E nos termos do contrato e da legislação específica do sistema financeiro da habitação, caberia aos mutuários, em cada caso concreto, comprovar perante o agente financeiro que o reajuste da prestação foi superior ao devido, considerando-se o aumento salarial que tiveram no período e formular, então, a revisão dos valores das mensalidades, procedimento este não instaurado pelos interessados. Em relação à contratação do seguro habitacional imposto pelo agente financeiro não há abusividade da cláusula, tendo em vista que é a própria lei nº 4.380/64, em seu artigo 14 e o Decreto-lei 73/66, em seus artigos 20 e 21 que disciplinam as regras gerais para os contratantes, com o objetivo também de tornar o sistema administrável. Ademais, o valor e as condições do seguro habitacional são estipuladas de acordo com as normas editadas pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, órgão responsável pela fixação das regras gerais e limites das

chamadas taxas de seguro (DL 73/66, arts. 32 e 36), não tendo sido comprovado nos autos que o valor cobrado a título de seguro esteja em desconformidade com as referidas normas ou se apresente abusivo em relação a taxas praticadas por outras seguradoras em operação similar. Não se há de aplicar ao caso vertente as disposições do Código de Defesa do Consumidor. Em primeiro lugar, porque as instituições financeiras se submetem ao sistema financeiro nacional, regulado por lei complementar, nos exatos termos do art. 192 da Constituição Federal. Desta forma, o Código de Defesa do Consumidor, estabelecido por lei ordinária, não poderia ser aplicado aos contratos firmados com instituições financeiras. Ademais, no contrato de financiamento imobiliário, cujas regras encontram-se rigidamente estabelecidas em lei, não se pode falar em relação de consumo, assim entendida aquela firmada entre fornecedor e consumidor em que este seja o destinatário final do produto. Nas operações de mútuo hipotecário não se pode conceber o dinheiro (objeto do contrato) ou o crédito oferecido pela instituição financeira com o produto adquirido ou usado pelo mutuário (destinatário final), em verdadeira relação de consumo. Todos os limites e formas de contratação, neste caso, encontram-se previstos em lei de tal maneira que as regras pertinentes ao financiamento devem ser aquelas próprias do sistema financeiro da habitação, com aplicação subsidiária daquelas relativas ao sistema financeiro nacional, não havendo espaço para a aplicação do Código de Defesa do Consumidor. Por fim, a discussão judicial do débito é bastante para que a ré se abstenha de proceder ao cadastramento da parte autora em órgãos de proteção ao crédito, constituindo verdadeiro constrangimento e coação ilegal o uso desse meio pela instituição financeira. Isto posto e considerando tudo mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedente a ação para o efeito de: 1. declarar a nulidade do procedimento extrajudicial levado a cabo pelo preposto da credora hipotecária, Caixa Econômica Federal, em razão do não cumprimento das formalidades estabelecidas no Decreto-lei nº 70/66, e em consequência declarar a nulidade de todos os atos subseqüentes, em especial o registro de carta de arrematação e eventual imissão na posse decorrente da referida execução. 2. determinar à Caixa Econômica Federal a revisão do valor das prestações do contrato aqui tratado, desde a primeira, delas excluindo o valor relativo ao Coeficiente de Equivalência Salarial - CES e mantendo a equivalência salarial nos termos acima expostos. Imponho à ré, ainda, a obrigação de fazer, consistente em ressarcir, mediante a redução nas prestações vincendas imediatamente subseqüentes (art. 23 da Lei 8.004/90), as importâncias indevidamente pagas pela parte autora, corrigidas monetariamente pelos índices de atualização dos depósitos de poupança, a partir do pagamento indevido e juros de mora de 6% ao ano, contados a partir da citação. Condeno a Caixa Econômica Federal, ao recálculo do saldo devedor dos autores, sem a inclusão das despesas decorrentes da execução extrajudicial. Determino à ré, ainda, a exclusão de eventual inscrição do nome da parte autora nos órgãos de proteção ao crédito enquanto tramitar em juízo a presente demanda que discute o valor do débito do financiamento imobiliário. Diante de sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários advocatícios e custas em proporção.

2007.61.00.024335-4 - MIGUEL SOARES DOS SANTOS (ADV. SP221586 CLAUDIA TIMOTEO E ADV. SP036381 RICARDO INNOCENTI) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Decido. Afasto as preliminares trazidas aos autos pela União Federal. Os documentos juntados aos autos mostram-se suficientes para a propositura da presente demanda, pois demonstram que o desligamento da empresa empregadora ocorreu em 31.12.1994 e que o autor recebe da Fundação CESP suplementação de sua aposentadoria. Está demonstrado, ainda, que sobre o valor recebido houve desconto de imposto de renda. Afasto, ainda, a alegação de ocorrência de prescrição do direito de ação. De fato, o caso dos autos trata-se de tributo sujeito a lançamento por homologação, estando, portanto, sujeito às regras do artigo 150, do Código Tributário Nacional que dispõe: O lançamento por homologação, que ocorre quanto aos tributos cuja legislação atribua ao sujeito passivo o dever de antecipar o pagamento sem prévio exame da autoridade administrativa, opera-se pelo ato em que a referida autoridade, tomando conhecimento da atividade exercida pelo obrigado, expressamente, a homologa. Assim, dizer-se devedor de um determinado tributo e antecipar o pagamento deste, o sujeito passivo ficará sujeito ao controle desta sua atividade por parte da Administração Tributária, que culminará atestando sua correção, ou dirá que é incorreta e procederá ao lançamento direto ou de ofício. Pode ocorrer da Administração se manter inerte, ensejando a homologação tácita, pelo simples decurso do lapso temporal de cinco anos previsto no artigo 150, 4º, do Código Tributário Nacional. O termo inicial dos prazos decadencial e prescricional pode ser obtido mediante a interpretação conjunta dos artigos 173, I e 150, 4º, do Código Tributário Nacional. O Superior Tribunal de Justiça já se manifestou a respeito do tema em diversas oportunidades: TRIBUTÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. ART. 535 DO CPC. PRESCRIÇÃO E DECADÊNCIA. TRIBUTO SUJEITO A LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO. COMPENSAÇÃO. PIS. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 211/STJ. 1. Por absoluta impropriedade, o Tribunal a quo não pode se manifestar sobre questões de mérito reclamadas como omissas quando reconhecida questão prejudicial que impeça o exame das demais, não havendo nenhuma ofensa ao art. 535, II, do CPC. 2. Falta de prequestionamento do tema inserto nos arts. 74 e seguintes da Lei 9.430/96, bem como no art. 12 da Instrução Normativa SRF 73/97. Incidência da Súmula 211/STJ. 3. A extinção do direito de pleitear a restituição de tributo sujeito a lançamento por homologação, em não havendo homologação expressa, só ocorrerá após o transcurso do prazo de cinco anos contados da ocorrência do fato gerador, acrescido de mais cinco anos contados da data em que se deu a homologação tácita (EREsp 435.835/SC, j. em 24.03.04). 4. Recurso especial conhecido em parte e provido também em parte. (STJ, 2ª T., REsp 873.642/SP, Rel. Castro Meira, DJ 27/11/2006, p. 269) TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. PREQUESTIONAMENTO. PRESCRIÇÃO. INÍCIO DO PRAZO. ENTENDIMENTO DA 1ª SEÇÃO. PRECEDENTES. 1. Agravo regimental apresentado por Comercial Costa Barros Ltda. em face de decisão que negou provimento a agravo de instrumento decorrente de ação em que se discute compensação de contribuição previdenciária incidente sobre a folha de salários (Lei nº 7.787/89), referente à

competência de setembro de 1989, quando majorada a alíquota cobrada de 10% para 20%, com base em legislação declarada inconstitucional.2. Está uniforme na 1ª Seção do STJ que, no caso de lançamento tributário por homologação e havendo silêncio do Fisco, o prazo decadencial só se inicia após decorridos 5 (cinco) anos da ocorrência do fato gerador, acrescidos de mais um quinquênio, a partir da homologação tácita do lançamento. Estando o tributo em tela sujeito a lançamento por homologação, aplicam-se a decadência e a prescrição nos moldes acima delineados.3. Não há que se falar em prazo prescricional a contar da declaração de inconstitucionalidade pelo STF ou da Resolução do Senado. A pretensão foi formulada fora do prazo concebido pela jurisprudência desta Casa Julgadora como admissível, visto que a ação está alcançada pela prescrição. Aplica-se, assim, o prazo prescricional nos moldes em que pacificado pelo STJ, id est, a corrente dos cinco mais cinco.4. Agravo regimental não-provido. (STJ, 1ª T., AGA 778.411/SP, Rel. José Delgado, DJ 23/11/2006, p. 225)O feito comporta julgamento antecipado.As verbas aqui tratadas tinham seu regime de tributação instituído pela Lei 7.713/88, que a isentavam do imposto de renda, em razão da seguinte disposição:Art. 31. Ficam sujeitos à tributação exclusiva na fonte, à alíquota de vinte e cinco por cento, relativamente à parcela correspondente às contribuições cujo ônus não tenha sido do beneficiário: I - as importâncias pagas ou creditadas a pessoas físicas, sob a forma de resgate, pecúlio ou renda periódica, pelas entidades de previdência privada.Em face do dispositivo supra, as importâncias pagas ou creditadas que decorressem de contribuições cujo ônus tivesse sido do beneficiário não se sujeitavam à tributação.Esse sistema de tributação foi alterado pela Lei 9.250, de 16 de dezembro de 1995, que revogou a lei acima citada e dispôs:Art. 33. Sujeitam-se à incidência do imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual os benefícios recebidos de entidade de previdência privada, bem como as importâncias correspondentes ao resgate de contribuições.Com a determinação acima, o imposto de renda passou a incidir sobre a totalidade das contribuições aos planos de previdência privada, independentemente de quem tenha aportado os recursos ao fundo.A situação criada pela Lei n. 9.250/95 não se mostrava sustentável, uma vez que passou a tratar indiferentemente os recursos aportados ao fundo antes e depois de sua edição.As diversas alterações por ela realizadas, contudo, não permitiam que o tratamento ocorresse dessa maneira.É que as contribuições do beneficiário, no sistema da Lei n. 7.713/88 eram retiradas de proventos sobre os quais já havia incidido a tributação do imposto de renda. Desta forma, por ocasião da sua retirada, o beneficiário não tinha, juridicamente, qualquer acréscimo patrimonial que justificasse a tributação, pois estava, em verdade, fazendo retornar ao seu patrimônio um valor sobre o qual já pagara o imposto de renda.Diferentemente, a Lei n. 9.250/95, determinou, por ocasião do pagamento dos proventos, a exclusão da verba relativa à contribuição ao fundo de previdência privada da base de cálculo do imposto de renda. Desta maneira, no momento do resgate do fundo, o contribuinte estaria pagando pela primeira vez o imposto de renda.A não-distinção das verbas destinadas ao fundo, independentemente do tratamento tributário dispensado por ocasião de seu aporte ao fundo, gerou uma situação juridicamente insustentável.Foi, então, editada Medida Provisória que, após sucessivas reedições, encontra-se sob nº 2.159-70, de 24 de agosto de 2001, que determina:Art. 7o Exclui-se da incidência do imposto de renda na fonte e na declaração de rendimentos o valor do resgate de contribuições de previdência privada, cujo ônus tenha sido da pessoa física, recebido por ocasião de seu desligamento do plano de benefícios da entidade, que corresponder às parcelas de contribuições efetuadas no período de 1o de janeiro de 1989 a 31 de dezembro de 1995..Com tal disposição, corrigiu-se o vício existente na Lei n. 9.250/95.É, portanto, necessário que se dispense tratamento diferenciado para as parcelas aportadas ao fundo no período de 1º de janeiro de 1989 a 31 de dezembro de 1995 e aquelas destinadas em data posterior, sempre pelo beneficiário, determinando-se a incidência do imposto de renda exclusivamente sobre o montante formado após 31 de dezembro de 1995.Por outro lado, o pedido condenatório de restituição formulado na petição inicial deve ser visto com ressalvas. Isto porque, segundo determina o sistema de apuração do imposto de renda, o valor tributado há de ser determinado conforme da declaração de ajuste anual, ocasião em que o valor a ser pago ou restituído ao contribuinte é estabelecido após uma série de cálculos levando-se em consideração, entre outros, os valores de rendas tributáveis e despesas suscetíveis de abatimento, para fins de apuração da base de cálculo do tributo.Assim, os valores aqui questionados devem ser apurados de acordo com as regras próprias de apuração do imposto de renda para o exercício a que se referem. Ou seja, o valor indevidamente retido na fonte pagadora não será necessariamente igual àquele devido ao contribuinte, após a declaração que não-tributação nos termos acima mencionados.Desta maneira, a única forma de apuração correta dos valores devidos tanto para o fisco como para o contribuinte, será o reconhecimento judicial do direito de cálculo do imposto de renda, considerando-se não-tributável os valores acima mencionados, mediante a apresentação de declaração retificadora, circunstância que determinará, por si, o correto valor a ser restituído ao autor.ISTO POSTO e considerando tudo mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedente o pedido para o fim de determinar a não-incidência do imposto de renda, no que diz respeito à parcela do fundo constituída por contribuições dos autores, exclusivamente sobre o montante aportado após 31 de dezembro de 1995, condenando a ré a suportar a apresentação, pela parte autora, de retificação do ajuste anual do imposto de renda, relativa aos anos-base aqui tratados. Os valores serão corrigidos da mesma forma utilizada pela União quando do pagamento das restituições do imposto de renda.Tendo o autor decaído em parte mínima do pedido, condeno a ré no pagamento de honorários advocatícios que arbitro em dez por cento do valor da causa atualizado.

2007.61.00.026022-4 - ANA CAROLINA RAMOS (ADV. SP095011B EDUIRGES JOSE DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

A autora, qualificada na inicial, ajuizou a presente Ação em desfavor do réu acima nomeado, pelos argumentos que expõe na exordial.Despacho exarado por este Juízo determinou que a autora tomasse providências no sentido de regularizar a petição inicial, o que permitiria o prosseguimento do feito.No entanto, a autora, embora devidamente

intimada, deixou de cumprir integralmente a determinação judicial. ISTO POSTO e considerando tudo mais que dos autos consta, patente o desinteresse da demandante, já que deixou de cumprir encargo processual inicial que lhe competia, INDEFIRO LIMINARMENTE a petição inicial, com fundamento nos artigos 283 e 284, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil.

2007.61.00.028094-6 - MOBITEL S/A (ADV. SP182646 ROBERTO MOREIRA DIAS E ADV. SP227686 MARIA ANGÉLICA PROSPERO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de embargos de declaração interpostos pelo autor, alegando o embargante omissões na decisão proferida por este juízo. Conheço dos embargos interpostos, pois são tempestivos. No mérito, rejeito-os por não vislumbrar na decisão proferida qualquer omissão a ser sanada por meio dos embargos. De fato, os embargos de declaração são cabíveis quando houver na sentença ou no acórdão, obscuridade ou contradição, ou for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou tribunal. (artigo 535 do Código de Processo Civil). Julgado procedente o pedido de anulação de lançamento fiscal entendo não ser caso de manifestação expressa deste juízo acerca de todas as conseqüências do referido provimento, e em especial, no parcelamento noticiado pelo autor. Eventual inconformismo do embargante deverá ser conhecido por meio da interposição do recurso competente. Rejeito, pois, os embargos de declaração.

2007.61.00.032591-7 - MARIA DE LOURDES DA SILVA (ADV. SP094193 JOSE ALVES DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO E ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

D E C I D O. O feito comporta julgamento antecipado, nos termos do art. 330, I, do Código de Processo Civil. Afasto a preliminar de ilegitimidade passiva, por ser a Caixa Econômica Federal gestora do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. Mérito. A autora sustenta em sua inicial ter trabalhado em diversas empresas e que era optante do FGTS. Primeiramente, verifico que os documentos juntados aos autos apenas comprovam a opção da autora ao FGTS com relação à empresa COTESP - Cia de Tecidos S. Paulo, em 01.07.1978. Quanto às demais empresas não há comprovação de opção. Embora seja a Caixa Econômica Federal centralizadora e gestora do Fundo de Garantia, esta condição ocorreu somente por força da Lei n.º 8.036/90. Após a publicação desta lei, os depósitos fundiários que eram realizados em diversas instituições financeiras, que tiveram que ser transferidos à Caixa Econômica Federal. Assim, a inexistência de saldo verificada nas contas vinculadas pode ter ocorrido, à guisa de exemplo, pelos seguintes motivos: os valores já foram levantados pela parte; houve culpa da Caixa no extravio do valor a ela confiado; os bancos depositários não transferiram à Caixa os valores a elas até então confiados; o empregador não efetuou os recolhimentos devidos, embora tenham descontado da parte, na ocasião própria, os valores que a ela cabiam. Com o fim de comprovar o que de fato ocorreu, deveria a autora ter apresentado, no momento oportuno, durante a fase de conhecimento, as provas de que eventuais valores foram de fato recolhidos e transferidos à ré, o que não ocorreu. Desta forma, não tendo a autora logrado provar a transferência à Caixa dos valores eventualmente depositados em contas vinculadas de sua titularidade, não há como atribuir à ré eventual culpa pelo desaparecimento de tais valores. O artigo 333, I, do Código de Processo Civil é claro ao estabelecer que o ônus da prova incumbe ao autor quanto ao fato constitutivo do seu direito. E tal prova não foi realizada nos autos, não sendo lícito atribuir à ré a obrigação de indenizar a autora por fato que não ficou provado, por simples ilação. ISTO POSTO e considerando tudo mais que dos autos consta, julgo improcedente a ação, julgando extinto o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a autora no pagamento de honorários advocatícios, que fixo em dez por cento sobre o valor da causa atualizado, observadas as hipóteses previstas nos artigos 11, 2º e 12 da lei n.º 1.060/50, por tratar-se de beneficiária da justiça gratuita. Publique-se, Registre-se e Intime-se.

2007.61.00.032964-9 - ILDO SOARES DE LIMA (ADV. SP216269 CAMILLA GOULART LAGO E ADV. SP092611 JOAO ANTONIO FACCIOLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM)

D E C I D O. Preliminarmente, anoto que a prescrição do direito da parte autora não pode ser reconhecida com a extensão que pretende a contestante. Os proventos da inativação podem ser revistos judicialmente a qualquer tempo, por se tratar de benefício pecuniário de trato sucessivo. A questão jurídica que cerca o assunto, embora já tenha tido, muitos anos atrás, solução favorável à ré, no âmbito da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, encontra-se atualmente superada. Assim, a proclamação da prescrição neste caso concreto não pode alcançar o próprio fundo de direito, como quer a ré, mas apenas as parcelas anteriores ao quinquênio que precedeu a propositura da ação. Nesse sentido é expresso o teor da Súmula 85 do Superior Tribunal de Justiça, que possui a seguinte redação: Nas relações jurídicas de trato sucessivo em que a fazenda pública figure como devedora, quando não tiver sido negado o próprio direito reclamado, a prescrição atinge apenas as prestações vencidas antes do quinquênio anterior a propositura da ação. Ademais, o que se pretende aqui é, rigorosamente, a revisão parcial dos atos administrativos por meio dos quais foi feita a análise dos requerimentos do demandante fundados na Lei 10.559/02. E da data dos atos (07/07/03 e 29/06/05) até a propositura da ação (04/12/07) não decorreu o lapso temporal necessário à prescrição do direito de ação. O feito deverá, desta forma, ter seu mérito analisado. A discussão a ser travada nesta demanda diz respeito exclusivamente, inicialmente, às eventuais promoções a que teria direito o autor, pela aplicação da legislação por ele invocada. E no particular, as provas trazidas aos autos pelo demandante mostram-se insuficientes para embasar um decreto de procedência da ação. De fato, não há documentos trazidos à apreciação deste juízo que evidenciem o fato de que o autor, se tivesse permanecido em

atividade, teria direito à promoção aqui reivindicada. Da análise atenta dos elementos de prova trazidos pela parte autora não há como se concluir que qualquer de seus contemporâneos mais moderno e com os mesmos requisitos preenchidos pelo autor obteve a promoção aqui pretendida. A pretensão somente haveria de ser acolhida mediante a comprovação da existência de outro servidor, com as mesmas condições do autor e mais moderno que ele, obteve as promoções aqui pretendidas. Com efeito, só assim se poderia concluir que o autor, seja por antiguidade, seja por merecimento, teria galgado as promoções que aqui pretendem ver reconhecidas. Nesse passo, convém ainda salientar que consoante alegações da ré, consta declaração da PETROBRÁS, onde afirma a empresa a excepcionalidade de um ocupante de nível médio ascender a um cargo de nível superior. De fato informa a PETROBRÁS que antes do advento da Constituição Federal de 1988, os acessos de empregados classificados em cargos de nível médio aos cargos de nível profissional (que corresponde atualmente aos cargos de nível superior) eram precedidos da participação e aprovação em Processos Seletivos Internos/Externos e que estes, desde a criação da Petrobrás realizavam-se de forma alternada ou combinada. Também que, antes do advento da Constituição de 1988, e em situações específicas, ocorriam acessos alternativos de empregados classificados em cargos de nível médio para cargos de nível profissional, dentro da carreira administrativa, atingindo, naquela época o cargo de Assistente Técnico Administrativo - ATA, que corresponde , atualmente, ao cargo de Administrador. Prossegue informando que tais acessos eram condicionados ao atendimento dos seguintes requisitos básicos, de acordo com a metodologia de mobilidade funcional aplicada na Companhia e conforme norma interna de Reclassificação: a) avaliação das atribuições cometidas ao empregado (se as atividades desempenhadas correspondiam àquelas funções previstas na descrição do cargo de nível profissional proposto); b) avaliação do desempenho do empregado; c) formação profissional compatível com o requisito de escolaridade previsto no Plano de Classificação e Avaliação de Cargos - PCAC, ou ainda, alternativamente; d) participação e aprovação nos cursos Internos/Externos de Formação específicas das respectivas carreiras (exemplos: Curso de Formação pra Economistas - CEECON; Curso de Formação para Analista de sistema - CANAL; Curos de Formação para Administradores - CAAD). Verifica-se, assim, que os acessos de empregados classificados em nível médio aos cargos de nível superior dependiam de processo seletivo, não constituindo a aludida oportunidade uma etapa inerente à carreira do autor. Concluo, assim, que as provas carreadas aos autos são insuficientes para concluir que a Administração Pública deixou de conceder qualquer promoção, no ato de reconhecimento dos benefícios da anistia legalmente concedida. Tenho, pois, como perfeito o critério adotado pela administração pública, que não merece qualquer reparo. ISTO POSTO e considerando tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação, extinguindo o feito com resolução de mérito com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora no pagamento à ré de honorários advocatícios à base de 10% (dez por cento) do valor atualizado dado à causa. Custas na forma da lei.

2008.61.00.006480-4 - THARCISIO VIEIRA DE SA (ADV. SP163283 LUCIANO DOS SANTOS LEITÃO E ADV. SP229932 CAROLINE LOPES BUENO) X IV COMANDO AEREO REGIONAL - MINISTERIO DA AERONAUTICA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

DECIDO. A ação é improcedente. De fato, o autor se inscreveu no Exame de Seleção ao Curso de Formação de Cabos da Aeronáutica, em 2006, para o CFC 2007 e, não obstante tenha sido aprovado nas fases preliminares, obteve parecer desfavorável nos exames subseqüentes, quais sejam, inspeção de saúde, inspeção de saúde em grau de recurso e teste de avaliação do condicionamento físico, conforme se verifica à fl. 233. Assim, no tocante ao referido certame não há falar em direito de ser titular da vaga do concurso, ainda que nenhum candidato tenha sido selecionado. O posterior êxito em concurso realizado no ano seguinte, mas fora dos número de vagas em nada afeta a situação do primeiro concurso. De fato, pretende o autor o reconhecimento à graduação em razão do resultado obtido no certame de 2006, em que pese a sua inaptidão na inspeção de saúde, pretendendo, para tanto, seja considerada a sua aprovação no concurso realizado no ano seguinte. Não pretende a anulação de um ou outro certame, mas sim mesclar os dois, de forma a ser mantida a prova objetiva da qual participou com vinculação ao número de vagas do primeiro concurso bem como considerado somente o exame físico realizado no segundo concurso. Assim, totalmente descabida a pretensão do autor. De fato, esse hibridismo sugerido na petição inicial não encontra respaldo em qualquer princípio ou norma jurídica. Ademais, a concessão do pedido representaria burla à regra do exame de seleção e violação de diversas garantias constitucionais, pois consideraria aprovado, para fins práticos, o candidato reprovado no exame de inspeção de saúde, com fundamento em exame posterior, realizado em concurso outro, com aproveitamento das vagas referentes ao primeiro concurso, revelando ainda a intromissão ilegal do Poder Judiciário na autonomia administrativa de outro poder. Isto posto e considerando tudo o mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido e condeno o autor nas custas, despesas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da causa atualizado, nos termos do 4º do art. 20 do CPC, observado o disposto no artigo 11, 2º da Lei nº 1060/50.

2008.61.00.010819-4 - APARECIDA GOES MARQUES (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Decido. Tratando-se de matéria de direito, passo ao julgamento antecipado da lide, nos termos do inciso I do art. 330 do CPC. Preliminarmente, entendo não ser necessária perícia contábil nesta fase processual para a solução da controvérsia jurídica estabelecida, pois a análise dos valores corretos poderá ser realizada em fase oportuna, ou seja, na liquidação de sentença. Não há o que se falar em inépcia da petição inicial uma vez que não há afronta ao artigo 295 do Código de

Processo Civil, havendo concatenação lógica entre os fatos narrados e o pedido formulado. Além disso, conforme se observa à fl. 25 dos autos, a origem dos recursos para o financiamento em tela é do FGTS. Encontram-se presentes as condições da ação. O pedido deduzido na petição inicial não se encarte entre aqueles proibidos pelo ordenamento jurídico pátrio. De fato, a relação jurídica decorrente do contrato de financiamento imobiliário pode ser amplamente discutida em juízo e os pedidos formulados encontram-se compatíveis com os fatos articulados. Note-se que nem mesmo eventual mora ou inadimplência do mutuário constitui óbice para a pretensão deduzida em juízo, uma vez que as questões trazidas sempre aproveitarão às parcelas já pagas. De outra parte, o interesse de agir encontra-se presente. A solução da controvérsia exposta na peça inicial é de evidente interesse da parte autora, que se vê obrigada ao pagamento de prestações de financiamento imobiliário em condições que entende indevidas, seja pelas regras contratuais, seja em decorrência da legislação que rege a matéria. A necessidade de busca de provimento jurisdicional não se encontra, por seu turno, condicionada ao prévio esgotamento da denominada via administrativa. Ao mutuário é outorgada constitucionalmente a garantia de livre acesso ao Judiciário. Assim, mostra-se prescindível o prévio percurso da via administrativa. Por fim, a ação promovida mostra-se adequada à solução da lide. As partes que figuram no feito são legítimas. Alega a Caixa Econômica Federal ilegitimidade de parte vez que cedeu à EMGEA - Empresa Gestora de Ativos, por meio de instrumento particular de cessão de crédito, diversos créditos, entre os quais o que figura como objeto da presente demanda. Aduz que a citada empresa foi criada pela MP 2155/2001 com o objetivo de adquirir bens e direitos da União e das demais entidades integrantes da administração pública Federal, podendo em contrapartida, assumir obrigações destas. (Art. 7º da referida Medida Provisória). Entretanto, verifico que a CEF não comprovou a cessão do crédito oriundo do contrato de mútuo em discussão. Além disso, não se afigura razoável que se opere a plena substituição da CEF pela EMGEA, porquanto não se pode olvidar sua condição de agente financeiro responsável pelo contrato alusivo ao financiamento habitacional. Ademais, sendo a Caixa administradora do contrato, deve ela responder por eventuais irregularidades. Por outro lado, estabelece o artigo 42, do Código de Processo Civil: A alienação da coisa ou do direito litigioso, a título particular, por ato entre vivos, não altera a legitimidade das partes. 1º O adquirente ou o cessionário não poderá ingressar em juízo, substituindo o alienante, ou o cedente, sem que o consinta a parte contrária. 2º O adquirente ou o cessionário poderá, no entanto, intervir no processo, assistindo o alienante ou o cedente. 3º

Apesar da alegação da CEF de que os mutuários/requerentes foram devidamente notificados da referida cessão por meio de notificação e respectiva carta registrada, não juntou documentos demonstrando o alegado. Deveria a CEF comprovar as formalidades da lei no que tange ao artigo 1069 do Código Civil (Lei 3.071/1916), juntando aos autos cópia da notificação à parte autora da cessão de créditos à EMGEA. A falta de comprovação de comunicação à parte autora da cessão de crédito hipotecário em discussão, impede à EMGEA a sucessão processual. No entanto, reconheço o direito da EMGEA - Empresa Gestora de Ativos de intervir no feito como assistente da parte-ré (art. 42, 2º, do CPC) e determino sua intimação para todos os atos processuais realizados a partir deste momento processual. Verifico que não se discute nestes autos matéria relativa ao seguro habitacional. Mesmo que assim não fosse, não procede a alegação de ilegitimidade passiva da Caixa Econômica Federal, para a discussão dos critérios a serem aplicados no reajustamento do valor pago com a prestação mensal, a título de seguro. O contrato de financiamento imobiliário firmado entre as partes obriga o mutuário ao pagamento de parcela a título de seguro e não lhe dá qualquer liberdade de contratação. Assim, no presente caso, não houve qualquer contrato de seguro firmado entre o mutuário e a Cia. Seguradora, mas a simples inclusão na prestação de parcela de prêmio devido em virtude de adesão à Apólice Compreensiva Habitacional, por força do pactuado no contrato de financiamento imobiliário. Cabe salientar, ainda, que apesar de o pagamento do prêmio estar a cargo do mutuário, a Caixa Econômica Federal é beneficiária do seguro. Tendo, portanto, o caráter de parcela acessória da prestação mensal do financiamento, a Caixa Econômica Federal é legitimada passiva na demanda que pretende discutir os critérios de sua atualização monetária. Deixo de apreciar a impugnação em relação aos benefícios da assistência judiciária gratuita, vez que esta deveria ser feita em autos apartados, conforme dispõe o art. 4º, 2º da Lei 1060/50. Superadas as questões prévias, passo à análise do mérito. Não pode prevalecer a alegação de existência de prescrição da ação para anular ou rescindir o contrato, visto não ser este o caso em tela, pois nesta demanda pleiteia-se a revisão contratual e não a sua rescisão. Conforme se verifica do contrato juntado aos autos, as partes pactuaram o mútuo com pagamento de parcelas mensais calculados pelo SFA - Sistema Francês de Amortização, também conhecido como Tabela Price. O fundamento jurídico para a adoção do denominado Sistema Francês de Amortização - Tabela Price - nos contratos do sistema financeiro da habitação, advém substancialmente do disposto no art. 6º, c, da lei 4380/64, que possui a seguinte redação: Art. 6º O disposto no artigo anterior somente se aplicará aos contratos de venda, promessa de venda, cessão ou promessa de cessão, ou empréstimo que satisfaçam às seguintes condições:c) ao menos parte do financiamento, ou do preço a ser pago, seja amortizado em prestações mensais sucessivas, de igual valor, antes do reajustamento, que incluam amortizações e juros; Advém, substancialmente, desse dispositivo legal, o fundamento jurídico para a adoção do denominado Sistema Francês de Amortização - Tabela Price - nos contratos do sistema financeiro da habitação. Por esse sistema, apura-se de forma antecipada as prestações sucessivas, sempre de igual valor, composta de cota de amortização do empréstimo e cota de juros remuneratórios, segundo o prazo e taxa contratados. Trata-se de sistema de amortização concebido originariamente para a aplicação em situação econômica livre de inflação, onde o valor real das prestações coincidirá com o valor nominal. Em situações como a observada no Brasil, em razão da existência de inflação, introduz-se o reajustamento do valor nominal das prestações, de forma a preservar o seu real valor. Encontra-se exatamente nessa fase de reajustamento do valor a questão debatida nos autos. Pretendem os mutuários extrair do art. 6º, c, da lei 4380/64, o direito de amortizar a dívida pelo valor da prestação atualizada, antes do reajustamento do saldo devedor. Não é contudo, o que estabelece aquele dispositivo legal. Para melhor compreensão, repete-se aqui a transcrição do

dispositivo, que determina que ao menos parte do financiamento, ou do preço a ser pago, seja amortizado em prestações mensais sucessivas, de igual valor, antes do reajustamento, que incluam amortizações e juros. A locução antes do reajustamento refere-se, a toda evidência, não à amortização de parte do financiamento, como pretende a parte autora, mas à igualdade do valor das prestações mensais e sucessivas, uma das características fundamentais do sistema francês de amortização adotada pela lei. A amortização nos moldes pretendidos pelos mutuários descaracterizaria por completo o Sistema Price, impondo ao contrato de mútuo um completo desequilíbrio que não é de sua natureza. Isto porque é da essência do mútuo a obrigação do mutuário devolver a integralidade do valor mutuado, acrescido dos juros contratados, fato que somente se observará com a aplicação de idênticos índices de correção monetária, nas mesmas oportunidades, tanto sobre o saldo devedor quanto sobre a prestação. Daí porque não se observa qualquer ilegalidade na disciplina da amortização do saldo devedor estabelecida pela Circular BACEN 1.278/88, que dispôs: l) nos financiamentos habitacionais, a amortização decorrente do pagamento de prestações deve ser subtraída do saldo devedor do financiamento depois de sua atualização monetária, ainda que os dois eventos ocorram na mesma data. O alegado conflito de tal ato normativo com a lei ordinária decorre da incorreta interpretação emprestada ao art. 6º, c, da lei 4380/64, que, como acima foi dito, não assegurou a pretensão deduzida neste feito. A diferença de taxa de juros nominal e efetiva, indicada no contrato de financiamento, decorre da aplicação do Sistema Francês de Amortização que implica, na prática, o cálculo de juros sobre juros. Os juros embutidos nas prestações mensais calculadas pelo Sistema Francês de Amortização, porém, não caracterizam anatocismo vedado por lei. É que esse método de cálculo define o valor das prestações destinadas à amortização do financiamento, mediante a aplicação de determinada taxa de juros e em certo prazo, com capitalização de juros que não encontra óbice na legislação vigente. Sobre a questão, confira-se o teor da Súmula 596 do Supremo Tribunal Federal: As disposições do Decreto 22.626/33 não se aplicam às taxas de juros e aos outros encargos cobrados nas operações realizadas por instituições públicas ou privadas, que integram o sistema financeiro nacional. A ocorrência de amortização negativa, dentro do sistema pactuado entre as partes e com base na legislação que trata da matéria, não constitui qualquer irregularidade, uma vez que provém de pagamento de valor de prestação que não se mostra suficiente sequer à quitação dos juros devidos. Não há, portanto, qualquer irregularidade na forma de cobrança dos juros contratados. A compensação pleiteada pela parte autora também não merece acolhida. O provimento jurisdicional que acolhe pedido de compensação possui caráter nitidamente declaratório, uma vez que se limita a proclamar a extinção de determinado débito, em virtude do encontro com crédito que possui o devedor. Para que tal encontro de dívidas seja possível é absolutamente indispensável, entretanto, que elas sejam líquidas e vencidas. É o que dispõe o novo Código Civil: Art. 368. Se duas pessoas forem ao mesmo tempo credor e devedor uma da outra, as duas obrigações extinguem-se até onde se compensarem. Art. 369. A compensação efetua-se entre dívidas líquidas, vencidas e de coisas fungíveis. Como se vê, por expressa disposição legal, não se admite a compensação de dívidas ilíquidas ou ainda não vencidas. E no caso aqui tratado não há liquidez na dívida da ré, relativamente aos valores que decorrerão do provimento jurisdicional buscado pela parte autora. Assim, a compensação não se mostra possível. Não se há de aplicar ao caso vertente as disposições do Código de Defesa do Consumidor. Em primeiro lugar, porque as instituições financeiras se submetem ao sistema financeiro nacional, regulado por lei complementar, nos exatos termos do art. 192 da Constituição Federal. Desta forma, o Código de Defesa do Consumidor, estabelecido por lei ordinária, não poderia ser aplicado aos contratos firmados com instituições financeiras. Ademais, no contrato de financiamento imobiliário, cujas regras encontram-se rigidamente estabelecidas em lei, não se pode falar em relação de consumo, assim entendida aquela firmada entre fornecedor e consumidor em que este seja o destinatário final do produto. Nas operações de mútuo hipotecário não se pode conceber o dinheiro (objeto do contrato) ou o crédito oferecido pela instituição financeira com o produto adquirido ou usado pelo mutuário (destinatário final), em verdadeira relação de consumo. Todos os limites e formas de contratação, neste caso, encontram-se previstos em lei de tal maneira que as regras pertinentes ao financiamento devem ser aquelas próprias do sistema financeiro da habitação, com aplicação subsidiária daquelas relativas ao sistema financeiro nacional, não havendo espaço para a aplicação do Código de Defesa do Consumidor. No que se refere ao Decreto-lei 70 de 21 de novembro de 1966, não há que se falar em inconstitucionalidade. Entendo ser constitucional, notadamente no que se refere à disciplina da execução extrajudicial, já que não é incompatível com o devido processo legal, contraditório ou inafastabilidade da jurisdição na medida em que resta intocável a possibilidade do executado, não somente participar da própria execução, mas também sujeitá-la ao indeclinável controle jurisdicional. O Superior Tribunal de Justiça já se manifestou sobre o tema: COMERCIAL. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. DECRETO-LEI N. 70/66. PROCEDIMENTO DE EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL. CONSTITUCIONALIDADE. (Resp nº 419384/RS, 4ª Turma, Relator Min. Aldir Passarinho Junior, DJ 01/07/2002, pg. 352) Assim, não há que se falar em inconstitucionalidade do Decreto-lei 70/66. Isto posto e considerando tudo mais que dos autos consta, julgo improcedente a ação, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora no pagamento de honorários advocatícios à ré que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, devidamente atualizado, observado o disposto no artigo 11, 2º da Lei nº 1060/50.

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.00.008989-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0016436-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD FATIMA CRISTINA LOPES) X MARIA FRANCISCA CHAMMAS COLOMBAN E OUTROS (ADV. SP014494 JOSE ERASMO CASELLA E PROCURAD PAULO ROBERTO LAURIS)

D E C I D O .Não há qualquer controvérsia de fato ou de direito a ser dirimida neste feito. Com efeito, os autores-embargados reconheceram a procedência do pedido, concordando expressamente a assertiva da União Federal de que os valores devidos já haviam sido pagos. ISTO POSTO e considerando tudo mais que dos autos consta, em face do

reconhecimento expresso do pedido da embargante, acolho os presentes embargos, nos termos do artigo 269, II, do Código de Processo Civil, c/c artigo 794, I, e 795 do mesmo diploma legal, para o fim de declarar extinta pelo pagamento a execução aqui discutida. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. Sem custas, na forma da lei. Arcarão os embargados com honorários advocatícios, que fixo em dez por cento sobre o valor da causa. Publique-se. Registre-se. Intime-se

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.00.002383-8 - HENCORP COMM CORRETORA DE MERCADORIAS S/A (ADV. SP169042 LÍVIA BALBINO FONSECA SILVA E ADV. SP199031 LUCIANA VILARDI VIEIRA DE SOUZA E ADV. SP234916 PAULO CAMARGO TEDESCO) X DELEGADO ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANC NO EST DE SAO PAULO-DEINF-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de embargos de declaração interpostos pela impetrante, alegando a embargante omissão na decisão proferida por este juízo consistente na ausência de menção expressa de acolhimento do pedido na exata forma em que consignado na petição inicial. Conheço dos embargos interpostos, pois são tempestivos. No mérito, acolho-os para o fim de constar a concessão da segurança nos termos em que requerida na petição inicial, restando afastada a incidência do Imposto sobre a Renda e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido sobre o valor correspondente à atualização do valor dos títulos patrimoniais que a impetrante detém da BM&F, espelhados pela conta Reserva de Atualização de Títulos Patrimoniais e que foram convertidos recentemente em ações.

2008.61.00.006351-4 - BANCO ABN AMRO REAL S/A E OUTROS (ADV. SP169042 LÍVIA BALBINO FONSECA SILVA E ADV. SP199031 LUCIANA VILARDI VIEIRA DE SOUZA E ADV. SP234916 PAULO CAMARGO TEDESCO) X DELEGADO ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANC NO EST DE SAO PAULO-DEINF-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de embargos de declaração interpostos pelas impetrantes, alegando as embargantes omissão na decisão proferida por este juízo consistente na ausência de menção expressa de acolhimento do pedido na exata forma em que consignado na petição inicial. Conheço dos embargos interpostos, pois são tempestivos. No mérito, acolho-os para o fim de constar a concessão da segurança nos termos em que requerida na petição inicial, restando afastada a incidência do Imposto sobre a Renda e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido sobre o valor correspondente à atualização dos títulos patrimoniais que as impetrantes detinham da Bovespa e da BM&F, espelhados pela conta Reserva de Atualização de Títulos Patrimoniais e que foram convertidos recentemente em ações.

2008.61.00.006784-2 - BSB CAPITAL TAXI AEREO LTDA (ADV. SP142453 JOSE ARAO MANSOR NETO) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES)

Decido. Requer o autor a expedição de Certidão Negativa de Débito que lhe vem sendo negada. A própria autoridade impetrada demonstra que a inscrição discutida neste feito foi cancelada, não havendo óbice à expedição da certidão requerida. As condições da ação devem estar presentes não só no momento da propositura da demanda, mas também na fase decisória do processo. Verificada a ausência de qualquer das condições em uma dessas fases do feito, a sua extinção, sem julgamento do mérito é medida que se impõe. Destarte, uma vez reconhecido o direito do impetrante, tenho que o presente feito perdeu o objeto por causa superveniente, ou seja, perdeu a utilidade que se pretendia alcançar. ISTO POSTO e considerando tudo mais que dos autos consta, JULGO EXTINTO O FEITO, sem julgamento do mérito, nos termos do inciso VI, do artigo 267 do Código de Processo Civil, pela perda de objeto superveniente.

2008.61.00.007772-0 - SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP172548 EDUARDO PUGLIESE PINCELLI) X SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de embargos de declaração interpostos pelo impetrante, alegando o embargante obscuridade na sentença proferida por este juízo. Conheço dos embargos interpostos, pois são tempestivos. No mérito, rejeito-os por não vislumbrar na decisão proferida qualquer obscuridade a ser sanada por meio dos embargos. O pedido deduzido pelo impetrante tem nítido caráter infringente, pretendendo, de fato, o embargante, a substituição dos critérios jurídicos adotados pela decisão por outros que entende corretos. A questão suscitada em sede de embargos há de ser conhecida por meio da interposição do recurso competente. Rejeito, pois, os embargos de declaração.

2008.61.00.008121-8 - BANCO VOTORANTIM S/A E OUTRO (ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO) X DELEGADO ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANC NO EST DE SAO PAULO-DEINF-SP (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES)

Trata-se de embargos de declaração interpostos pela impetrante ao argumento de ocorrência de omissões na sentença proferida por este juízo. Conheço dos embargos interpostos, pois são tempestivos. No mérito, os embargos declaratórios merecem acolhida. De fato, a petição inicial, embora não descreva de maneira pormenorizada as operações de venda das ações de titularidade da embargante, faz menção a alienações ocorridas. A comprovação da operação, de sua vez, é feita por mera juntada de balancete. Tais fatos, contudo, não foram impugnados pela parte impetrada, sendo certo presumir, portanto, a sua ocorrência. Assim, merece ser conhecido o pedido mencionado nos embargos, o que se passa a fazer. A consequência natural dos fundamentos que motivaram o acolhimento do primeiro pedido é o acolhimento, também, do pedido subsequente. Isto porque, se se determinou a não-tributação na operação de desmutualização das bolsas de

valores, sob o fundamento de que ocorrera a mera substituição dos títulos pelas ações do capital social da nova empresa, o denominado fato permutativo, é igualmente certo a impetrante somente poder ser tributada a título de acréscimo patrimonial, no momento da sua venda, pela diferença entre o valor nominal das ações e o valor de venda. Isto posto e considerando tudo mais que dos autos consta, acolho os embargos de declaração de fls. 2782/2784, para o fim de suprir a omissão da sentença proferida nos autos e, pelos fundamentos acima expostos, modificar, excepcionalmente, a parte dispositiva da anterior decisão, nela fazendo constar a concessão integral da segurança requerida, com o acolhimento dos pedidos contidos na petição inicial.

2008.61.00.008157-7 - SUNWAY NET INFORMATICA LTDA ME (ADV. SP264361 MARCELO FRANCA) X GERENTE DA ANATEL NO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

DECIDO. A segurança é de ser denegada. A impetrante afirma que seu objeto social não envolve a prestação de serviços de telecomunicações, já que provê tecnologia que permite o acesso à rede mundial de computadores, a chamada Porta IP - internet protocol. Sustenta que se trata de serviço de valor adicionado, o qual, nos termos da referida norma, é a atividade que acrescenta novas utilidades, relacionadas ao acesso, armazenamento, apresentação, movimentação ou recuperação de informações, a um serviço de telecomunicações que dá suporte à referida atividade. Sustenta, ainda, que o serviço próprio de telecomunicação é prestado por terceira empresa com quem firmou contrato de prestação de serviços de comunicação de multimídia, a qual possui autorização e licença da ANATEL para tal atividade, responsabilizando-se pela atividade técnica dos equipamentos e da rede de transporte dos dados comunicados. Não obstante a documentação acostada à inicial, em princípio, atestar que a impetrante firmou contratos nos quais assume a responsabilidade de dispor serviços de provimento de acesso à internet, cuja rede de suporte e comunicação multimídia é fornecida pela empresa UNOTEL que detém, por sua vez, autorização para ofertar esse serviço, concedida pela ANATEL, além de licença, por prazo indeterminado, para funcionamento de estação de tal modalidade de telecomunicação, tais fatos não são confirmados pela autoridade impetrada. De fato, informa a autoridade impetrada que no ato de fiscalização a impetrante não estava conectada à UNOTEL, mas sim à Telecomunicações de São Paulo S/A (Telesp) e que o contrato apresentada no presente mandado de segurança é diferente do que fora apresentado quando da fiscalização, embora possuam mesmo número e data, constando neste último a informação de que se trata de uma parceria comercial, visando o desenvolvimento da prestação e fruição de Serviço de Comunicação Multimídia a assinantes. Em sede de mandado de segurança, o administrado deve, no momento da impetração, comprovar de forma inequívoca o ato ou a omissão que imputa à autoridade administrativa. O direito líquido e certo a que se refere a legislação vigente é aquele que decorre de fatos comprovados de plano, conforme entendimento pacífico de nossos Tribunais. A essência do processo do mandado de segurança está em ser ele um processo de documentos, exigindo prova pré-constituída (direito líquido e certo). Quem não prova de modo insofismável com documentos o que deduz na inicial não tem a condição especial da ação de mandado de segurança. Logo, o julgador não tem como chegar ao mérito do pedido e deve extinguir o processo por carência de ação (STJ - RMS 00004258/94, rel. Min. ADHEMAR MACIEL - DJU 19.12.94 - p. 35.332). Se o ato ou omissão não é, por qualquer motivo, passível de comprovação de plano, o direito não é exercitável por meio de mandado de segurança, mas pelas vias ordinárias, onde se abre a dilação probatória. No presente caso não vislumbro a alegada existência do direito líquido e certo a ensejar a presente impetração, pois ainda que se entenda que a atividade exercida pela impetrante é de Serviço de Valor Adicionado, o que é discutível, a fiscalização da ANATEL encontrou irregularidades referentes a outras questões, como a interconexão da impetrante à Telesp- Telecomunicações de São Paulo e não à UNOTEL e não presença da UNOTEL na Cidade de Itariri. Ademais, o ato administrativo goza de presunção de veracidade e legitimidade, que somente cede diante de prova inequívoca em sentido contrário. Com a petição inicial, deveria o impetrante ter feito prova indiscutível e completa de seu direito líquido e certo. Não tendo agido desta forma, não há como conhecer do pedido nesta via estreita do mandado de segurança. Assim, o exercício de seu direito poderá ser requerido nas vias ordinárias, se não se mostrar comprovável de plano. Diante de tais fatos, a segurança não pode ser concedida. ISTO POSTO e considerando tudo mais que dos autos consta, denego a segurança requerida, ressaltando a possibilidade de rediscussão da matéria nas vias ordinárias. Custas ex lege. Incabíveis honorários advocatícios, a teor da Súmula 512 do Eg. Supremo Tribunal Federal.

2008.61.00.008825-0 - CARLOS MARTINS DA SILVA (ADV. SP071885 NADIA OSOWIEC) X CHEFE UNIDADE ESTADUAL IBGE-INST BRAS GEOGRAFIA ESTATISTICA EM SP (ADV. SP065897 MARIA AMALIA GUEDES G DAS NEVES CANDIDO)

DECIDO. A segurança não pode ser concedida. De fato, o aumento da jornada do impetrante não representa afronta ao princípio do direito adquirido haja vista a pacífica jurisprudência do STF e STJ no sentido de que não há para o servidor público direito adquirido a regime jurídico (STF, RE 368.715AgR, DJ 17/06/2003 e STJ, ROMS 16.398, DJ 16/02/2004), porque em relações estatutárias, sujeitam-se as partes as alterações trazidas em lei e à situação objetiva em que se encontram, o que implica afirmar que a situação fática dos servidores não lhes assegura a continuidade de determinado regime jurídico. Assim, inexistindo direito adquirido a determinado sistema jurídico, não há, igualmente, direito à manutenção da jornada de trabalho, ainda que fixada e praticada originalmente. A fixação da jornada de trabalho do servidor público está adstrita ao interesse da administração pública, tendo em conta critérios de conveniência e oportunidade, no exercício de seu poder discricionário. A Lei 8112/90 prevê que os servidores cumprirão jornada de trabalho fixada em razão das atribuições pertinentes aos respectivos cargos, respeitada a duração máxima do trabalho semanal de quarenta horas e observados os limites mínimo e máximo de seis horas e oito horas diárias e estes são os extremos da administração pública, entre os quais possui ampla liberdade de regulamentação, no tocante à

jornada de trabalho.Quanto à proporcionalidade dos vencimentos em face da carga horária, inexistente violação ao princípio da irredutibilidade salarial, porquanto, naturalmente, os vencimentos do servidor devem corresponder à efetiva jornada de trabalho, ainda que decorra de modificação unilateral da administração.Neste sentido:ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO RETIDO. PRELIMINAR DE NULIDADE REJEITADA. ALTERAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO. SERVIDORES DO INSS DECRETO N. 1.590/95 E LEI N. 8.270/91. RECURSO ADESIVO.I- Irreversibilidade do provimento antecipado, por total impossibilidade de reposição das horas não trabalhadas. II- Regime especial de jornada, sob a CLT, pretensão de não cumprir jornada nova da Lei n. 8.112/90 - Dúvida quanto à verossimilhança em tese do direito alegado. Rejeitado nestes termos o Agravo Retido.III- Os vencimentos relativos ao cargo referem-se por inteiro à jornada de trabalho a ele correspondente, independentemente de modificação unilateral da administração da carga horária trabalhada. Inexistência de nulidade na sentença.IV- Não há nulidade do decreto presidencial determinando alteração da jornada de trabalho, pois a CF/88, em seu art. 84, IV, dispõe que o Presidente da República pode expedir decreto.V- A Lei n. 8.270/91 fixa os limites mínimo e máximo da jornada de trabalho dos servidores, sendo de livre discricionariedade do Presidente da República a fixação deste horário, dentro dos ditames legais.VI- Possível a condenação em honorários advocatícios da parte sucumbente beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita, suspendendo-se, todavia, a execução do pagamento de tal verba a teor do art. 12 da Lei n. 1.060/50. (TRF 1ª Região, 2ª Turma, AC 199801000099906/MG, Rel. Juiz Jirair Aram Meguerian, DJ 06/12/99, p. 147)ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. JORNADA DE TRABALHO. MAJORAÇÃO. POSSIBILIDADE. - Não há, por parte do servidor público civil, direito adquirido ao regime jurídico ou à jornada de trabalho. Logo, pode ser majorada a jornada de trabalho semanal sem necessidade de adequação remuneratória, desde que a nova carga horária esteja de acordo com o regramento específico. - Não cabe, no serviço público, estabelecer a relação de remuneração por hora trabalhada, razão pela qual não se pode falar em ofensa à irredutibilidade de vencimentos. (TRF 4ª Região, 4ª Turma, AC 200172000078218/SC, Rel. Des. Valdemar Capeletti, DJU 19/03/2003, p. 613)Em face do exposto e considerando tudo o mais que dos autos consta, julgo improcedente a impetração e denego a segurança.Sem condenação em honorários.

2008.61.00.010023-7 - COM/ E IND/ MULTIFORMAS LTDA (ADV. SP174047 RODRIGO HELFSTEIN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM OSASCO -SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA PROCURADORIA DA RECEITA FEDERAL EM OSASCO/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) DECIDO.Procede a pretensão do impetrante.De fato, sustenta a impetrante que possui crédito decorrente de decisão judicial favorável, o qual foi utilizado para compensação de débitos relativos às contribuições ao PIS e COFINS, cuja declaração não foi homologada pelo fisco, razão pela qual interpôs recurso voluntário ainda não apreciado.Em paralelo, foi a impetrante notificada para pagamento de crédito tributário referente às mencionadas contribuições, não obstante sua exigibilidade estar suspensa, em razão do recurso administrativo, sendo certo que esta exigência impede a expedição da certidão pretendida.Observe que o Código Tributário Nacional relaciona hipóteses taxativas de suspensão da exigibilidade do crédito tributário e dentre elas a existência de reclamações e recursos previstos nas leis reguladoras da matéria, no caso, especialmente o Decreto 70.235/72.A Lei 9.430/96, por sua vez, regulamentando a questão relativa à compensação de créditos tributários, disciplinou que as decisões não homologatórias de declarações de compensação são recorríveis por manifestação de inconformidade, sendo cabível, ainda, desta decisão a apresentação de recurso voluntário, ambos com efeito suspensivo, para os fins do inciso III, do artigo 151, do Código Tributário Nacional (art. 74).No caso dos autos, o crédito tributário mencionado na restrição de fl. 78 (10882.000657/2008-16) é o mesmo tratado na declaração de compensação apresentada pela impetrante e autuada sob nº 13899.000711/2003-10 (fls. 68/69) e este último se encontra, atualmente, pendente de julgamento de recurso voluntário apresentado perante o Conselho de Contribuintes.Entendo, assim, comprovada a suspensão da exigibilidade do crédito tributário aqui tratado.A restrição relativa à falta de entrega de DCTF (fl. 79) não pode constituir óbice à emissão da certidão, porquanto a impetrante comprovou seu pagamento - guia DARF de fl. 85.ISTO POSTO e considerando tudo mais que dos autos consta, concedo a segurança requerida, confirmando a medida liminar anteriormente concedida.Custas ex lege.Incabíveis honorários advocatícios, a teor da Súmula 512 do Eg. Supremo Tribunal Federal.

2008.61.00.010308-1 - DROGAPIZA LTDA - ME (ADV. SP174840 ANDRÉ BEDRAN JABR) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

DECIDO.Preliminarmente, afastado as alegações de litispendência e coisa julgada vez que os Mandados de Segurança nºs 2006.61.00.008381-4 e 2007.61.00.021803-7 referem-se a autos de infração distintos do nestes autos questionado.No mérito, não procede a pretensão do impetrante.Com efeito, a Lei n. 3.820/60 criou os conselhos federal e regionais de farmácia e dispôs sobre suas atribuições e funções, nos seguintes termos:Art. 10. - As atribuições dos Conselhos Regionais são as seguintes: a) registrar os profissionais de acordo com a presente lei e expedir a carteira profissional;b) examinar reclamações e representações escritas acerca dos serviços de registro e das infrações desta lei e decidir;c) fiscalizar o exercício da profissão, impedindo e punindo as infrações à lei, bem como enviando às autoridades competentes relatórios documentados sobre os fatos que apurarem e cuja solução não seja de sua alçada;(...)Art. 13. - Somente aos membros inscritos nos Conselhos Regionais de Farmácia será permitido o exercício de atividades profissionais farmacêuticas no País.Art. 24. - As empresas e estabelecimentos que exploram serviços para os quais são necessárias atividades de profissional farmacêutico deverão provar perante os Conselhos Federal e Regionais que essas atividades são exercidas por profissional habilitado e registrado.Art. 28. - O poder de punir disciplinarmente compete,

com exclusividade, ao Conselho Regional em que o faltoso estiver inscrito ao tempo do fato punível em que incorreu. (grifei)De outra parte, a Lei n. 5.991/73 disciplina o controle sanitário de medicamentos e para tanto define os conceitos de farmácia e drogaria, dentre outros, estabelecimentos estes que estão sujeitos ao controle que regulamenta: Art. 4º - Para efeitos desta Lei, são adotados os seguintes conceitos: X - Farmácia - estabelecimento de manipulação de fórmulas magistrais e oficinais, de comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, compreendendo o de dispensação e o de atendimento privativo de unidade hospitalar ou de qualquer outra equivalente de assistência médica; XI - Drogaria - estabelecimento de dispensação e comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos em suas embalagens originais; (...) Art. 5º - O comércio de drogas, medicamentos e de insumos farmacêuticos é privativo das empresas e dos estabelecimentos definidos nesta Lei. Dispõe também a referida norma legal a respeito da exigência de permanência de profissional farmacêutico responsável nos estabelecimentos submetidos ao controle sanitário: Art. 15 - A farmácia e a drogaria terão, obrigatoriamente, a assistência de técnico responsável, inscrito no Conselho Regional de Farmácia, na forma da lei. 1º - A presença do técnico responsável será obrigatória durante todo o horário de funcionamento do estabelecimento. (...) Art. 20 - A cada farmacêutico será permitido exercer a direção técnica de, no máximo, duas farmácias, sendo uma comercial e uma hospitalar. (...) Art. 44 - Compete aos órgãos de fiscalização sanitária dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios a fiscalização dos estabelecimentos de que trata esta Lei, para a verificação das condições de licenciamento e funcionamento. (grifei) Depreende-se dos textos legais citados que compete ao Conselho Regional de Farmácia o registro e fiscalização dos profissionais farmacêuticos, o que abrange também os estabelecimentos cujas atividades são privativas de farmacêutico, caso da impetrante, nos termos do artigo 20, da Lei n. 3.820/60. Nos termos da Lei n. 5.991/73 é obrigatório à farmácia e/ou drogaria a assistência de responsável técnico farmacêutico em suas atividades, o qual deverá ser registrado perante seu conselho de classe e permanecer durante todo o horário de funcionamento comercial do estabelecimento, sendo-lhe facultado, no entanto, o exercício de supervisão técnica em até duas farmácias, desde que seja uma comercial e a outra hospitalar, o que não é o caso dos autos. Ademais, a faculdade de que trata o artigo 17 da lei, abrange hipótese diversa do caso vertente, porquanto a impetrante não alega e, conseqüentemente, não prova, que no momento da fiscalização a ausência do responsável técnico se deu nas restritas condições legais. Conclui-se, portanto, que a fiscalização da atividade profissional de farmácia é de competência privativa dos Conselhos Regionais, no âmbito de suas atribuições e que a exigência legal (Lei n. 5.991/73) compreende, de um lado, a fiscalização do exercício de atividade profissional, a cargo do conselho regional impetrado e, de outro, a fiscalização, atribuída à vigilância sanitária, do licenciamento e condições de funcionamento do estabelecimento farmacêutico, sendo certo que a impetrante não logrou demonstrar que atendia à determinação legal no ato de fiscalização. Em face do exposto e considerando tudo o mais que dos autos consta, julgo improcedente a impetração e denego a segurança. Sem condenação em honorários.

2008.61.00.010355-0 - JOCELI MARCOS ATAYDES E OUTROS (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES)

D E C I D O .A ação é procedente. Pacificou-se, quer em sede doutrinária, quer em sede jurisprudencial, o entendimento no sentido de que a competência da União para a tributação da renda e proventos de qualquer natureza (art. 153, III, da Constituição Federal) restringe-se apenas e tão-somente aos chamados acréscimos patrimoniais, assim entendida a aquisição de disponibilidade de riqueza nova. Não constitui acréscimo patrimonial, então, aquelas verbas de natureza eminentemente indenizatórias, ou seja, aquelas que visam a recompor os danos sofridos pelo impetrante no curso do vínculo empregatício. Neste aspecto, tenho que no tocante as verbas relativas às férias vencidas e não-gozadas, ainda que simples ou proporcionais não constituem acréscimo patrimonial, possuindo assim natureza indenizatória. Isto porque consoante muito bem fundamentado no julgamento do Recurso Especial nº709.058/SP, de Relatoria do E. Ministro Luiz Fux, tanto nas férias vencidas como nas proporcionais o trabalhador não pôde valer-se do período de descanso, razão pela qual é indenizado. Quanto às férias proporcionais, destaque-se que há evidente prejuízo ressarcido ao ex-empregado que perde com a demissão o período aquisitivo em questão, não podendo utilizá-lo nos próximos vínculos de trabalho que vier a ter. Por tais motivos, evidencia-se o caráter meramente indenizatório de tal verba. Por oportuno, transcrevo a ementa do referido julgado: PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL. IMPOSTO DE RENDA. NÃO-INCIDÊNCIA. VERBAS INDENIZATÓRIAS. FÉRIAS E LICENÇA-PRÊMIO NÃO GOZADAS. 1. As verbas rescisórias percebidas a título de férias e licença-prêmio não gozadas, bem como pela dispensa incentivada, não estão sujeitas à incidência do Imposto de Renda. Aplicação das Súmulas 125, 136 e 125 do STJ. 2. Consoante a Súmula 136 do STJ, verbis: O pagamento de licença-prêmio não gozada por necessidade do serviço não está sujeito ao imposto de renda. 3. Precedentes desta Corte: RESP 421.881/RJ, 1ª Turma, Rel. Min. José Delgado, DJ 09/04/2002, RESP 331.669/SP, 1ª Turma, desta Relatoria, DJ 25/03/2002. 4. Os valores recebidos pelo empregado em virtude de rescisão de contrato de trabalho a título de férias não gozadas, ainda que proporcionais, não constituem acréscimo patrimonial, possuindo natureza indenizatória, razão pela qual não podem ser objeto de incidência de imposto de renda. (Precedentes: Resp 644289/SP, Rel. Min. José Delgado, DJ 09.11.2004, AgRg no Resp 501495/SP, Rel. Min. Denise Arruda, DJ de 21.03.2005). 5. Isto porque é assente na Corte que Os valores recebidos em virtude de rescisão de contrato de trabalho a título de férias não gozadas, sejam simples, em dobro ou proporcionais, são de caráter indenizatório, não constituindo acréscimo patrimonial a ensejar a incidência do imposto de renda. O valor a ser recebido também será proporcional ao tempo trabalhado. O que se mostra relevante é o fato de não ter havido o gozo das férias, que só poderão ser recebidas em pecúnia por ocasião da rescisão do contrato de trabalho. O trabalhador não pôde valer-se do período de descanso, razão pela qual é indenizado proporcionalmente ao período aquisitivo. Se mesmo por opção

do servidor subiste o caráter indenizatório das férias simples não gozadas, não se justifica a distinção entre a natureza jurídica destas e das proporcionais. As verbas especiais e as férias vencidas indenizadas pagas à ex-empregada quando de sua demissão possuem caráter estritamente indenizatório, constituindo mera reposição patrimonial pela perda do vínculo laboral e do período de descanso não concedido, bens economicamente concretos, de sorte que indevida é a incidência do Imposto de Renda, por ausência do fato gerador previsto no art. 43, I e II, do Código Tributário Nacional. Súmula n. 125 do STJ e precedentes.(Resp. nº 643947, Rel. Min. Castro Meira, DJ de 28.02.2005).6. (...)7. Recurso Especial Provido.(STJ, T1, DJ 27/06/2005) ISTO POSTO e considerando tudo o mais que dos autos consta, concedo a segurança para determinar que a autoridade coatora não faça incidir o imposto de renda sobre as verbas pagas a título de FÉRIAS VENC. INDENIZ., FER. PROP. INDENIZ, GRAT FER CONST IND, FE PR AV PRV IND-PDI A, que constam nos documentos de fls. 24, 28, 32, 37 e 42.Custas ex lege.Incabíveis honorários advocatícios, a teor da Súmula 512 do Eg. Supremo Tribunal Federal.

2008.61.00.010372-0 - CHRISTIAN ARGOUD MALAVAZZI (ADV. SP207478 PAULO ROGERIO MARCONDES DE ANDRADE) X PROCURADOR CHEFE PROCURADORIA DIVIDA ATIVA FAZENDA NACIONAL S PAULO SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DECIDO.A segurança é de ser concedida.De fato, conforme a própria Procuradoria da Fazenda Nacional (fl. 46), em nome do contribuinte, ora impetrante, existe uma inscrição em Dívida Ativa da União que se encontra garantida nos autos da Execução Fiscal nº 2006.61.82.000587-6, da 12ª Vara de Execuções Fiscais.No que se refere aos CNPJs com inscrição em dívida ativa, dos quais o impetrante seria responsável legal e tributário, tenho que tal condição, por si, não pode servir de empecilho à expedição de certidão em nome do sócio.De fato, não pode a Fazenda Nacional indeferir pedido de sócio de empresa devedora de tributos, pois este não é responsável pelas dívidas da empresa, tendo em conta que não se confunde a pessoa do sócio com a sociedade da qual participa .Somente são responsáveis os sócios gerentes, diretores ou representantes legais pelas dívidas tributárias, quando configurado o disposto no artigo 135 do CTN, situação esta não aventada pela Fazenda Nacional.A Fazenda Pública possui meios próprios para a cobrança de créditos tributários, não podendo indeferir o fornecimento de certidão de dívida para o sócio da empresa com intuito de forçá-lo a pagar os tributos devidos pela pessoa jurídica.Ante ao exposto e considerando tudo o mais que dos autos consta, ratifico a liminar concedida e concedo a segurança.Sem condenação em honorários.

2008.61.00.010627-6 - JAIR FIRMINO (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES)

DECIDO.Procede em parte o pedido do impetrante.Pacificou-se, quer em sede doutrinária, quer em sede jurisprudencial, o entendimento no sentido de que a competência da União para a tributação da renda e proventos de qualquer natureza (art. 153, III, da Constituição Federal) restringe-se apenas e tão-somente aos chamados acréscimos patrimoniais, assim entendida a aquisição de disponibilidade de riqueza nova.Não constitui acréscimo patrimonial, então, aquelas verbas de natureza eminentemente indenizatórias, ou seja, aquelas que visam a recompor os danos sofridos pelo impetrante no curso do vínculo empregatício.Não basta, contudo, que a determinadas verbas se atribua a denominação verba indenizatória para, ipso facto, torná-la insuscetível de tributação. É indispensável que ela tenha por finalidade recompor um prejuízo sofrido pelo empregado.Feitas essas considerações, anoto, inicialmente, que não há nos autos qualquer documento que comprove a natureza da verba denominada GRATIFICAÇÃO, não podendo ser afastado o imposto de renda sobre tal valor, sendo certo que o documento de fl. 24 aponta a causa de afastamento do impetrante: DISPENSA SEM JUSTA CAUSA (campo 25). Diante de tal quadro probatório, não será lícito supor que a verba denominada GRATIFICAÇÃO constitua indenização. No que toca ao 13o salário, é pacífica sua natureza salarial e não indenizatória. A demissão sem justa causa não modifica a natureza jurídica do 13o salário, sendo de rigor a tributação sobre esta verba.Por outro lado, tenho que no tocante às verbas relativas às férias vencidas e não-gozadas, ainda que simples ou proporcionais não constituem acréscimo patrimonial, possuindo assim natureza indenizatória.Isto porque consoante muito bem fundamentado no julgamento do Recurso Especial nº709.058/SP, de Relatoria do E. Ministro Luiz Fux, tanto nas férias vencidas como nas proporcionais o trabalhador não pôde valer-se do período de descanso, razão pela qual é indenizado.Quanto às férias proporcionais, destaque-se que há evidente prejuízo ressarcido ao ex-empregado que perde com a demissão o período aquisitivo em questão, não podendo utilizá-lo nos próximos vínculos de trabalho que vier a ter.Por tais motivos, evidencia-se o caráter meramente indenizatório de tal verba.Por oportuno, transcrevo a ementa do referido julgado: PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL. IMPOSTO DE RENDA. NÃO-INCIDÊNCIA. VERBAS INDENIZATÓRIAS. FÉRIAS E LICENÇA-PRÊMIO NÃO GOZADAS.1. As verbas rescisórias percebidas a título de férias e licença-prêmio não gozadas, bem como pela dispensa incentivada, não estão sujeitas à incidência do Imposto de Renda. Aplicação das Súmulas 125, 136 e 125 do STJ.2. Consoante a Súmula 136 do STJ, verbis: O pagamento de licença-prêmio não gozada por necessidade do serviço não está sujeito ao imposto de renda. 3. Precedentes desta Corte: RESP 421.881/RJ, 1ª Turma, Rel. Min. José Delgado, DJ 09/04/2002, RESP 331.669/SP, 1ª Turma, desta Relatoria, DJ 25/03/2002.4. Os valores recebidos pelo empregado em virtude de rescisão de contrato de trabalho a título de férias não gozadas, ainda que proporcionais, não constituem acréscimo patrimonial, possuindo natureza indenizatória, razão pela qual não podem ser objeto de incidência de imposto de renda. (Precedentes: Resp 644289/SP, Rel. Min. José Delgado, DJ 09.11.2004, AgRg no Resp 501495/SP, Rel. Min. Denise Arruda, DJ de 21.03.2005).5. Isto porque é assente na Corte que Os valores recebidos em virtude de rescisão de contrato de trabalho a título de férias não gozadas, sejam simples, em dobro ou proporcionais, são de caráter

indenizatório, não constituindo acréscimo patrimonial a ensejar a incidência do imposto de renda. O valor a ser recebido também será proporcional ao tempo trabalhado. O que se mostra relevante é o fato de não ter havido o gozo das férias, que só poderão ser recebidas em pecúnia por ocasião da rescisão do contrato de trabalho. O trabalhador não pôde valer-se do período de descanso, razão pela qual é indenizado proporcionalmente ao período aquisitivo. Se mesmo por opção do servidor subsiste o caráter indenizatório das férias simples não gozadas, não se justifica a distinção entre a natureza jurídica destas e das proporcionais. As verbas especiais e as férias vencidas indenizadas pagas à ex-empregada quando de sua demissão possuem caráter estritamente indenizatório, constituindo mera reposição patrimonial pela perda do vínculo laboral e do período de descanso não concedido, bens economicamente concretos, de sorte que indevida é a incidência do Imposto de Renda, por ausência do fato gerador previsto no art. 43, I e II, do Código Tributário Nacional. Súmula n. 125 do STJ e precedentes. (Resp. n.º 643947, Rel. Min. Castro Meira, DJ de 28.02.2005).6. (...)7. Recurso Especial Provido. (STJ, T1, DJ 27/06/2005) ISTO POSTO e considerando tudo o mais que dos autos consta, concedo parcialmente a segurança para determinar que a autoridade coatora não faça incidir o imposto de renda sobre as verbas pagas a título de FÉRIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS INDENIZADAS e 1/3 SALÁRIO SOBRE FÉRIAS. Frente ao recolhimento já efetivado pela fonte pagadora aos cofres públicos no que concerne às verbas supramencionadas, deverá o impetrante lançar os valores aqui discutidos em sua declaração anual do imposto de renda. Custas ex lege. Incabíveis honorários advocatícios, a teor da Súmula 512 do Eg. Supremo Tribunal Federal.

CAUTELAR INOMINADA

2007.61.00.026085-6 - EDESEL DE PASCHOAL (ADV. SP169758 WALTER LUIZ DIAS GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP235460 RENATO VIDAL DE LIMA)

D E C I D O . Afasto a preliminar apresentada pela ré, pois confunde-se com o mérito da questão e dessa forma deve ser analisada. A ação é improcedente. O autor assevera em sua inicial que foi avalista em operações bancárias tidas entre Nobrinox Ind/ e Com/ de Parafusos Ltda e a Caixa Econômica Federal e que as parcelas do contrato firmado vêm sendo pagas, não havendo pendências. Aduz, ainda, que o débito está em fase de auditoria. Tais alegações trazidas na inicial não trazem qualquer comprovação, como se observa dos documentos juntados aos autos. Cingiu-se o autor a fornecer documentos que demonstram simplesmente sua intimação para pagar os valores correspondentes a três notas promissórias emitidas, além de dois contratos de empréstimo e financiamento à pessoa jurídica assinados em 09.08.2006 e 24.01.2007, em que aparece como co-devedor. Não há qualquer demonstração de pagamento do valor cobrado, a justificar a sustação do protesto levado a efeito nem tampouco de irregularidades hábeis a ensejar o pretenso direito aqui postulado. Para que haja a sustação do protesto deveria a parte autora comprovar o fato extintivo do direito da parte contrária ou impeditivo da cobrança, o que não foi feito. Nas medidas cautelares, além da caracterização do perigo da demora para o provimento jurisdicional pretendido, deve o autor demonstrar a fumaça do bom direito, que consiste na demonstração da probabilidade da existência do direito invocado, capaz de lhe proporcionar decisão judicial favorável. Não tendo agido desta forma, não há como prosperar seu pleito. Noto, por outro lado, que a ré demonstrou que os contratos n.º 21.4159.606.003/04, 21.4159.702.080/31 e 21.4159.704.087/47 não foram pagos em sua integralidade e que as notas promissórias foram devidamente assinadas pelo requerente. Diante de tal quadro, a improcedência da ação é a medida que se impõe. ISTO POSTO e considerando tudo mais que dos autos consta, julgo improcedente a ação, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condene o autor no pagamento de honorários advocatícios, que fixo em dez por cento sobre o valor da causa atualizado, observadas as hipóteses previstas nos artigos 11, 2º e 12 da lei n.º 1.060/50, por ser o autor beneficiário da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2007.61.00.009767-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X JOCILENE ELIAS DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

D E C I D O . Preliminarmente, em face da ausência de resposta, decreto sua revelia, nos termos do artigo 319 e seguintes do Código de Processo Civil. A ação é procedente. Segundo se depreende da petição inicial, a Caixa Econômica Federal pretende a reintegração de posse do imóvel descrito no Termo de Recebimento e Aceitação juntado aos autos, que foi arrendado por meio de Contrato de Arrendamento Mercantil, nos termos da lei n.º 10.188/2001. Os documentos juntados aos autos demonstram que a ré deixou de cumprir suas obrigações contratuais, deixando de pagar os encargos mensais que lhe competiam e a taxa do condomínio, o que ensejou sua rescisão, nos termos da cláusula 19ª do contrato em comento. Diante da notificação positiva da arrendatária (fls. 25/26), ficou comprovado o esbulho possessório. ISTO POSTO e considerando tudo mais que dos autos consta, julgo procedente a presente ação, extinguindo o feito com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para determinar a reintegração da Caixa Econômica Federal na posse do imóvel descrito como apartamento n.º 108, localizado no 1º andar do Bloco B, do Residencial Valo Velho B, situado na Via Coletora Um, sem número oficial, e VCP-Um, quadra 02, lote 01, integrante do Conjunto Habitacional Valo Velho II, Jardim Valo Velho - SP, no 29º subdistrito - Santo Amaro, com área real privativa de 44,550 m² e a área real comum de 8,725 m², perfazendo a área real total de 53,275 m². o qual se encontra devidamente registrado sob o n.º 1, matrícula 333.185, livro 2, datado de 21/02/2005, no Registro de Imóveis do 11º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo. Determino à Caixa Econômica Federal a indicação do local para onde deverão ser removidos os bens móveis do apartamento objeto dos autos. A ré deverá deixar o imóvel no prazo de 30 (trinta) dias, contados do trânsito em julgado da sentença. Condene a

ré no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em dez por cento do valor da causa atualizado.

22ª VARA CÍVEL

Juiz Federal Titular: Dr. JOSÉ HENRIQUE PRESCENDO Drª MARCELLE RAGAZONI CARVALHO Juíza Federal Substituta Diretora de Secretaria: MÔNICA RAQUEL BARBOSA

Expediente N° 2930

PROCEDIMENTO ORDINARIO

91.0660594-0 - EDSON RUA PEREZ (ADV. SP038383 JOSE DIORIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

... dou por satisfeita a obrigação, e EXTINGO a presente execução, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.

91.0708564-8 - LATER COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP172273 ALDRÉIA MARTINS E ADV. SP084940 CONCEICAO APARECIDA MORALES TONIOSSO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

... DECLARO EXTINTO o feito com julgamento de seu mérito específico, nos termos do art.794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas como de lei. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos.

91.0714130-0 - GERALDO JOSE SPURAS (ADV. SP207495 RODRIGO VITALINO DA SILVA SANTOS E ADV. SP040878 CARLOS ALBERTO DA PENHA STELLA E ADV. SP066969 MARIA HELENA SPURAS STELLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA)

Dê-se vista às partes da expedição do RPV referente aos honorários, para que requeiram o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Após, se nada for requerido, encaminhe-se o referido ofício via eletrônica ao E. TRF-3 e aguarde-se seu cumprimento no arquivo sobrestado. Int.

92.0019937-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0735466-5) APSEN FARMACEUTICA S/A (ADV. SP136820 ANDREA BERTOLO LOBATO E ADV. SP090271 EDSON ANTONIO MIRANDA E ADV. SP130504 ADELIA CRISTINA PERES TORRECILLAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

... dou por satisfeita a obrigação, e EXTINGO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.

92.0077322-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0065407-0) LUIZ ARAUJO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP064360 INACIO VALERIO DE SOUSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES)

... dou por satisfeita a obrigação, e EXTINGO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.

95.0009356-1 - BENEDITO FERREIRA TUCUNDUVA E OUTRO (ADV. SP068870 FRANCISCO LACERDA DE ALMEIDA E ADV. SP041834 CESAR CARMO DO NASCIMENTO PITTA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD JOSE TERRA NOVA E PROCURAD MARCIA PESSOA FRANKEL) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP061989 CARLOS AUGUSTO HENRIQUES DE BARROS E ADV. SP032877 MARIO AGUIAR PEREIRA FILHO)

... JULGO EXTINTA a presente execução de sentença com julgamento de seu mérito, nos termos do artigo 794, III do Código de Processo Civil.

95.0601631-3 - JOSE IENNE E OUTRO (ADV. SP105869 CLAUDINEI ARISTIDES BOSCHIERO E ADV. SP163899 CÁSSIO APARECIDO SCARABELINI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP024859 JOSE OSORIO LOURENCAO) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP090432 CLAUDIA DO NASCIMENTO T FURLANETTO E ADV. SP054781 MYRLA PASQUINI ROSSI)

... JULGO EXTINTA a presente execução de sentença com julgamento de seu mérito, nos termos do artigo 794, inciso III do Código de Processo Civil.

98.0005826-5 - ASEA BROWN BOVERI (ADV. SP023087 PEDRO LUCIANO MARREY JUNIOR E ADV. SP113570 GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO E ADV. SP110861 PEDRO ANAN JUNIOR E ADV. SP130599 MARCELO SALLES ANNUNZIATA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR)

... dou por satisfeita a obrigação, e EXTINGO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do CPC.

1999.61.00.004068-7 - GENIVALDO DA SILVA CRUZ (ADV. SP080315 CLAUDIO JACOB ROMANO) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

... HOMOLOGO a renúncia ao direito sobre a qual se funda a presente ação e declaro EXTINTO o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, V do Código de Processo Civil.

1999.61.00.010770-8 - ARNALDO PINHEIRO DE LIMA LESSA (ADV. SP099310 CARLOS AUGUSTO VIEIRA DE MORAES E ADV. SP124192 PAULO JOSE IASZ DE MORAIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA ZANDONADE)

... JULGO EXTINTA a presente execução de sentença com julgamento do seu mérito, nos termos do artigo 794, III do Código de Processo Civil.

2000.03.99.063332-7 - FISCHER, JUSTUS COMUNICACAO TOTAL LTDA (ADV. SP020047 BENEDICTO CELSO BENICIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADELSON PAIVA SERRA) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD AGUEDA APARECIDA SILVA)

... dou por satisfeita a obrigação, e EXTINGO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.

2001.61.00.018117-6 - FRANCISCO CARLOS MOREIRA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

... dou por satisfeita a obrigação, e EXTINGO a presente execução, nos termos do artigo 794, I do CPC.

2003.61.00.027018-2 - GRUPO CAWAMAR - COM/ DE BEBIDAS ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP200274 RENATA MARTINEZ E ADV. SP213431 KEILA NURBEGOVIC) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA)

... JULGO IMPROCEDENTE o pedido, cassando a tutela antecipada inicialmente concedida.

2006.61.00.028133-8 - TUNUYAN DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA (ADV. SP019270 CELIA RODRIGUES DE V PAES BARRETTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... JULGO EXTINTA a ação sem julgamento de mérito.

2007.61.00.000439-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA) X SILVIO CARLOS DOS REIS NOGUEIRA JUNIOR (ADV. SP108148 RUBENS GARCIA FILHO E ADV. SP071432 SERGIO FRANCISCO COIMBRA MAGALHAES)

... O embargante Silvio Carlos Reis Nogueira Júnior interpõe os presentes embargos de declaração em face da sentença proferida às fls. 249/253, com fundamento no artigo 535 do Código de Processo Civil, alegando ter sido ela omissa na medida em que, ao contrário do ali consignado, contestou tempestivamente o feito, razão pela qual não lhe poderia ser atribuída a pena de revelia. É a síntese do alegado. Passo a decidir. A contestação ofertada pelo autor foi recebida e autuada como exceção de incompetência, tendo sido regularmente processada, tanto que às fls. 241/245 dos presentes autos foram trasladadas cópias da decisão proferida pelo juízo no bojo da exceção. Assim, caberia à parte, na primeira oportunidade em que falasse nos autos, fosse da exceção fosse da ação principal, informar ao juízo quanto à eventual equívoco cometido, requerendo a regularização do feito. Se assim não procedeu, quedando-se inerte, determinou a preclusão da decisão proferida. No mais, considero que, inobstante decretada a revelia do réu, (quando da prolação da sentença), o juízo analisou de maneira exaustiva todos os documentos acostados aos autos, razão pela qual os argumentos expostos pela parte em sua contestação em nada modificam a convicção exarada quando da prolação de sentença. sto posto, acolho os presentes embargos unicamente para afastar os efeitos da revelia, vez que o réu contestou tempestivamente o feito. Devolvam-se às partes o prazo recursal. P. R. I.

2007.61.00.032879-7 - LIGARE TELECOMUNICACOES LTDA (ADV. SP095808 JOSE CABRAL PEREIRA FAGUNDES JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, indefiro o pedido de tutela antecipada. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação apresentada às fls. 254/259, bem como sobre a necessidade de produção de provas. Após, no mesmo prazo, dê-se vista a parte ré, para que especifique eventual prova a ser produzida. Em seguida, se em termos, façam-se os autos conclusos para sentença. Publique-se.

RESTAURACAO DE AUTOS

1999.61.00.051776-5 - ELIZABETH RUSSO LINS DE ALBUQUERQUE (ADV. SP121283 VERA MARIA CORREA QUEIROZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Apensem-se a estes autos os autos da Restauração e prossiga-se neste feito. Traslade-se para estes autos a petição de fl. 46 dos autos de Restauração, mantendo-se cópia naqueles. Venham os autos conclusos para sentença de extinção, considerando-se o teor da petição supra. Int.

Expediente Nº 2999

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0936615-6 - SADIA CONCORDIA S/A IND/ E COM/ (ADV. SP062385 SALVADOR FERNANDO SALVIA E ADV. SP076944 RONALDO CORREA MARTINS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLEIDE PREVITALLI CAIS)

Junte a parte autora no prazo de 10 (dez), instrumento de procuração com os poderes da cláusula ad judicia, conferindo poderes à advogada MÁRCIA DE LOURENÇO ALVES DE LIMA.Int.

89.0016596-8 - LUIZ MARIE FRANCOIS TRESKA E OUTROS (ADV. SP047343 DEMETRIO RUBENS DA ROCHA E ADV. SP107999 MARCELO PEDRO MONTEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

Dê-se vista à União do despacho de fls.318.Providenciem os autores VALDECIR GRANA e ITALINA BATTISTINI CAPASSI no prazo de 10 (dez) dias, juntada aos autos dos números dos CPFs, uma vez que o número informado pela autora Italina, pertence A Armando Capassi e o número do autor Valdecir consta como inexistente em pesquisa realizada pelo site da Receita Federal.Int.

92.0038002-6 - SILVANA MOREIRA TAMIELLO E OUTROS (PROCURAD MIRIAM NAOMI CARVIELLI E ADV. SP024415 BENEDITO EDISON TRAMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

Esclareça a autora Silvana Moreira no prazo de 10 (dez) dias, a divergência do nome existente nos autos e o constante do site da Receita Federal.Int.

92.0038308-4 - MARIA REDOSCHI DE CARVALHO (ADV. SP046289 WALKIRIA FATIMA CAUDURO FIGUEIREDO E ADV. SP073268 MANUEL VILA RAMIREZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA)

Informe a parte autora no prazo de 10 (dez) dias, o número do seu CPF, uma vez que o número constante dos autos pertence a David de Carvalho.Int.

92.0046197-2 - DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS ALEXANDRONI LTDA E OUTROS (ADV. SP065935 JOSE APARECIDO MARCHETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA KEHDI)

Apresente a parte autora no prazo de 10 (dez) dias, alteração do Contrato Social que alterou a razão social de AUTO ESCOLA SOCORRENSE para CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES SOCORRENSE LTDA ME e E LOMONICO IRMÃO & CIA LTDA para E LOMONICO & IRMÃO LTDA, conforme consta da pesquisa realizada no site da Receita Federal.Int.

92.0058950-2 - ELIANE MARCKS MOUSQUER E OUTROS (ADV. SP022489 PAULO CESAR ARRUDA CASTANHO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Informe a parte autora no prazo de 10 (dez) dias, o número do CNPJ da autora JOTAVE VALE COM E REPRESENTAÇÕES LTDA.Int.

92.0075305-1 - DURVAL AQUINO DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP215847 MARCELLA TAVARES DAIER MANIERO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

Dê-se vista às partes da conta apresentada pelo Contador Judicial às fls.179/188 para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, se em termos, expeçam-se os Ofícios Requisitórios aos autores. Com relação ao Ofício Requisitório referente aos honorários, observo que à fl. 97, o patrono Maurício Palmeira filho, que figura nas procurações iniciais (fls. 15/33) substabelece sem reservas de poderes para a Dra. Patrícia Reis Neves Bezerra (fl. 97), que passa a atuar nos autos desde 17/01/2000. À fl. 137, a mesma substabelece sem reservas para o Dr. Gregório Melcon Djamdjian em 10/03/2003, que por sua vez substabelece sem reservas para as Dras. Edmarcia de Souza Caroba e Marcella Tavares Daier Maniero (fl. 164), que passa a atuar nos autos desde 31/05/2004 até a presente data. Portanto, assiste razão à Dra. Marcella, em sua petição de fls. 193/197, ficando notório que a atuação do Dr. Gregório nos autos restringiu-se à juntada do substabelecimento de fl. 164. Expeça-se o Ofício Requisitório dos honorários à Dra. Marcella Tavares Daier Maniero. Após, venham os autos conclusos. Int.

95.0042661-7 - WHITFORD COM/ E IND/ LTDA (ADV. SP138154 EMILSON NAZARIO FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA)

Junte a parte autora no prazo de 10 (dez) dias, cópia da alteração do Contrato Social que alterou sua razão social, tal como consta do site da Receita Federal.Int.

97.0001707-9 - PRINSTARC ENGENHARIA DE AR CONDICIONADO E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP032809 EDSON BALDOINO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LISA TAUBEMBLATT)

Informe a patrona do autor o nome e CPF do beneficiário dos honorários, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, publique-se o despacho de fl. 221. Int.

98.0035364-0 - DELAMANO MATERIAIS ELETRICOS LTDA (ADV. SP029120 JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO E ADV. SP139790 JOSE MARCELO PREVITALI NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP081619 MARCO ANTONIO ZITO ALVARENGA)

Diante da manifestação da União Federal de fls. 272/276, requeira a autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo sobrestados. Int.

Expediente Nº 3217

PROCEDIMENTO ORDINARIO

88.0044477-6 - PAULINO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP149408 FLAVIO ALEXANDRE SISCONETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

Fl. 129: Expeçam-se os Ofícios Requisitórios baseados na conta de fl. 85, homologada em sentença transitada em julgado nos autos dos Embargos Nº 1999.61.00.054230-9. Dê-se vista às partes para que requeiram o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, encaminhem-se os referidos ofícios via eletrônica ao E. TRF-3 e aguarde-se seu cumprimento no arquivo sobrestado. Int.

89.0015622-5 - BENEDITO CLAUDIO PEREIRA (ADV. SP016256 ALEXANDRE RUSSO E ADV. SP107022 SUEMIS SALLANI E ADV. SP100537 GILSON JOSE SIMIONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

Expeça-se o Ofício Requisitório como requerido. Após, dê-se vista às partes para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Se nada for requerido, remeta-se via eletrônica o referido Ofício ao E. TRF-3 e aguarde-se seu cumprimento no arquivo sobrestado. Int.

89.0027311-6 - GERSON POLIDORO E OUTROS (ADV. SP050901 ANTONIO JOSE FREUA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA KEHDI)

Ante a devolução dos ofícios de fls. 189/195, expeça-se o Ofício Requisitório para o autor RAUL DE GODOY e o correspondente aos honorários advocatícios no valor de R\$447,87, tendo em vista o requisitório no valor de R\$1429,05 expedido (fls. 148). Após, dê-se vista às partes para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Se nada for requerido, remeta-se via eletrônica o referido Ofício ao E. TRF-3 e aguarde-se seu cumprimento no arquivo sobrestado. Int.

90.0000684-8 - VERA LUCIA PIMENTA (ADV. SP043319 JUSTINIANO PROENCA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

Fls. 127/131: Expeça-se o ofício requisitório ao autor bem como o de honorários com base na conta homologada na sentença transitada em julgado nos autos dos Embargos, trasladada às fls. 109/111 e da sua expedição dê-se vista às partes para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, encaminhem-se os referidos ofícios via eletrônica ao E. TRF-3 e aguarde-se seu cumprimento no arquivo sobrestado. Int.

90.0010470-0 - LETICIA MATTOS E SANTOS (ADV. SP109308 HERIBELTON ALVES E ADV. SP086705 EDSON JOSE CAALBOR ALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA)

Expeçam-se os Ofícios Requisitórios, se em termos, observando-se a conta homologada nos autos dos Embargos à Execução (fls. 96/104 e trânsito em julgado às fls. 109/116), conforme trasladado para estes autos, que será atualizada quando do depósito dos valores. De sua expedição, dê-se vista às partes para que requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Se nada for requerido, encaminhe-se via on-line e aguarde-se provocação no arquivo, sobrestado. Int.

91.0631220-9 - FRANCISCO ALVARO NARDIM E OUTRO (ADV. SP067806 ELI AGUADO PRADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA)

Fls. 168/170: indefiro o pedido formulado pela UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL), tendo em vista a ocorrência da preclusão consumativa para a manifestação da ré acerca dos cálculos apresentados, os quais, inclusive, já foram homologados pela decisão de fl. 164. Fl. 166: Expeça-se Ofício Precatório Complementar, se em termos, observando-se a conta apresentada pela Contadoria Judicial e homologada às fls. 151/154, nos termos da decisão de fl. 164, que será atualizada quando do depósito dos valores. Da sua expedição, dê-se vista às partes para que requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Se nada for requerido, encaminhe-se via on-line e aguarde-se provocação no arquivo, sobrestado. Int.

91.0683000-5 - JOSE CARLOS BRANDAO MAESTRO E OUTROS (ADV. SP058924 NELSON ANTONIO FERREIRA E ADV. SP059218 PASCHOAL CIMINO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

Expeça-se o Ofício Requisitório complementar conforme requerido. Após, dê-se vista às partes para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Se nada for requerido, remeta-se via eletrônica o referido Ofício ao E. TRF-3 e aguarde-se seu cumprimento no arquivo sobrestado. Int.

91.0730503-6 - PURPOSE CENTRO DE IDIOMAS S/C LTDA (ADV. SP058079 FERNANDO ANTONIO CAVANHA GAIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROSEMEIRE CRISTINA S MOREIRA)

Expeça-se Ofício Requisitório nos termos da conta homologada em sentença de Embargos à Execução, trasladada para estes autos às fls. 322/325, sendo que a atualização do referido valor ocorrerá por ocasião do efetivo pagamento. Da sua expedição, dê-se vista às partes para que requeiram o quê de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Se nada for requerido, encaminhe-se via on-line e aguarde-se provocação no arquivo, sobrestado. Int.

91.0737038-5 - MASSAIUQUI HAMADA E OUTROS (ADV. SP090382 DEUSLENE ROCHA DE AROUCA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

Fls. 246/252: expeçam-se os Ofícios Requisitórios, se em termos, observando-se a conta de fls. 223/231, que será atualizada quando do depósito dos valores. Da sua expedição, dê-se vista às partes para que requeiram o quê de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Se nada for requerido, encaminhe-se via on line e aguarde-se provocação no arquivo, sobrestado. Int.

92.0002117-4 - PAULO CESAR DA SILVA (ADV. SP089482 DECIO DA MOTA VIEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Expeçam-se os Ofícios Requisitórios e da sua expedição, dê-se vista às partes para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, encaminhem-se os referidos ofícios via eletrônica ao E. TRF-3 e aguarde-se seu cumprimento no arquivo sobrestado. Int.

92.0003088-2 - MAURO SORANZ (ADV. SP086621 NANCI DA SILVA LATERZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

Expeça-se o Ofício Requisitório como requerido. Após, dê-se vista às partes para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Se nada for requerido, remeta-se via eletrônica o referido Ofício ao E. TRF-3 e aguarde-se seu cumprimento no arquivo sobrestado. Int.

92.0023320-1 - NELSON SUZUKI (ADV. SP101183 ELISABETH MUNIZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA KEHDI)

Expeça-se o Ofício Requisitório como requerido. Após, dê-se vista às partes para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Se nada for requerido, remeta-se via eletrônica o referido Ofício ao E. TRF-3 e aguarde-se seu cumprimento no arquivo sobrestado. Int.

92.0025003-3 - RENATA MARIA DE SOUZA DANTAS E OUTROS (ADV. SP094652 SERGIO TIRADO E ADV. SP090126 DIANA OSTAM ROMANINI E ADV. SP102987 LUIZ AUGUSTO VIEGAS E ADV. SP094652 SERGIO TIRADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA)

Expeçam-se os Ofícios Requisitórios aos autores, bem como o de honorários e da sua expedição, dê-se vista às partes, com prazo de 05 (cinco) dias, para que requeiram o que de direito. Se nada for requerido, remetam-se os referidos ofícios via eletrônica ao E. TRF-3 e aguarde-se seu cumprimento no arquivo sobrestado. Int.

92.0037273-2 - SEBASTIAO DESTAFANI REGHIN (ADV. SP069023 FRANCISCO ABDALAH LAKIS E ADV. SP071290 JOSE DELGADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

Fl. 138/140: Processe-se este feito com as prioridades da lei 10741/03. Anote-se. Expeçam-se os Ofícios Requisitórios na modalidade RPV do principal e honorários e aguarde-se seu cumprimento no arquivo sobrestado. Int.

92.0044011-8 - DANIELLA DOLCE CHIOSSI E OUTRO (ADV. SP104857 ANDRE CAMERLINGO ALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Publique-se o despacho de fl. 119. Dê-se vista às partes da expedição do Ofício Requisitório referente aos honorários, para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, encaminhem-se o referido Ofício via eletrônica ao E. TRF-3 e aguarde-se seu cumprimento no arquivo sobrestado. Int. DESPACHO DE FL. 119: Fl. 118: O valor depositado nestes autos a título de pagamento do Ofício Requisitório se encontra à ordem do beneficiário na agência da Caixa Econômica Federal do E. TRF-3, não necessitando de alvará para tal levantamento. Expeça-se o Ofício Requisitório na modalidade RPV ao patrono e aguarde-se seu cumprimento no arquivo sobrestado. Int.

92.0078677-4 - JOSE FRANCISCO MACHADO E OUTRO (ADV. SP092611 JOAO ANTONIO FACCIOLI E ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE CARLOS PEREIRA VIANA E PROCURAD MARCOS CEZAR NAJJARIAN BATISTA)

Fls. 154/158: expeçam-se os Ofícios Requisitórios, se em termos, observando-se a conta de fls. 149/150, que será atualizada quando do depósito dos valores. Da sua expedição, dê-se vista às partes para que requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Se nada for requerido, encaminhe-se via on line e aguarde-se provocação no arquivo, sobrestado. Int.

92.0089726-6 - SILVIO ARAUJO (ADV. SP090702 ELIZABETH WOLFF PAVAO DOS SANTOS E ADV. SP125140 WALDEMAR DE VITTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA)

Expeça-se o Ofício Requisitório como requerido. Após, dê-se vista às partes para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Se nada for requerido, remeta-se via eletrônica o referido Ofício ao E. TRF-3 e aguarde-se seu cumprimento no arquivo sobrestado. Int.

95.0042761-3 - ABDIAS VILAR DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP089632 ALDIMAR DE ASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD LUIZ ANTONIO C.SOUZA DIAS E PROCURAD NELCI GOMES FERREIRA)

Fls. 1848: Defiro o prazo de 30 (trinta) dias requerido pelos autores Francisca Therezinha de Moraes Albino, Francisco Pereira do Nascimento e Maria de Lourdes Santiago para que regularizem sua situação cadastral junto à Receita Federal. Fls. 1850/1854: Considerando que na certidão de óbito do autor Francisco Xavier Castro Alves, consta que este deixou bens e herdeiros, traga o patrono aos autos a documentação pertinente para habilitação destes neste feito no prazo de 15 (quinze) dias. Int.

96.0029526-3 - DROGARIA DAVID LTDA-ME (ADV. SP212457 THIAGO FERRAZ DE ARRUDA E ADV. SP014853 JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP130623 PAULO HAMILTON SIQUEIRA JUNIOR E ADV. SP104858 ANNA PAOLA NOVAES STINCHI)

Dê-se vista às partes da expedição do Ofício Requisitório para que requeiram o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, encaminhe-se o referido ofício via eletrônica ao E. TRF-3 e aguarde-se seu cumprimento no arquivo sobrestado. Int.

2001.03.99.013432-7 - CIA/ DE SEGUROS DO ESTADO DE SAO PAULO - COESP (ADV. SP062385 SALVADOR FERNANDO SALVIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROSEMEIRE CRISTINA S MOREIRA E PROCURAD MARINEY DE BARROS GUIGUER)

Diante da manifestação da União Federal às fls. 570/573, requeira a autora o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo sobrestados. Int.

Expediente Nº 3275

PROCEDIMENTO ORDINARIO

93.0019653-7 - MARIA APARECIDA SEMIAO E OUTROS (ADV. SP097855 CARLOS ELY MOREIRA E ADV. SP054345E MARCIO DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA)

1- Folhas 300: requeira a parte autora o que de direito. 2- Int.

97.0022510-0 - ALBERTO GUMIERI E OUTROS (ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARCELO FERREIRA ABDALLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTENOR PEREIRA MADRUGA FILHO E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

1- Folhas 524/528: manifeste-se a parte autor, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as alegações e extratos folhas 530/573, trazidos pela Caixa Econômica Federal. 2- Int.

97.0024094-0 - BENEDITO PEDRO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP026051B VENICIO LAIRA E ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARIA SATIKO FUGI E PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA ZANDONADE)

1- Antes de decidir sobre folhas 687/689, manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os extratos trazidos aos autos pela Caixa Econômica Federal, folhas 692/721. 2- Após, ou no silêncio, venham os autos conclusos. 3- Int.

98.0041766-4 - ANTONIO CANUTO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP120665 CESAR ALBERTO GRANIERI E ADV. SP253056 WAGNER DIAS ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP109712 FRANCISCO VICENTE DE MOURA CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SAYURI IMAZAWA)

1- Folhas 402: manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as alegações da Caixa Econômica Federal. 2- Int.

1999.03.99.065834-4 - FRANCISCO DE MORAES (ADV. SP103165 LOURDES DOS SANTOS FILHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Deixo de receber o recurso de apelação do autor de fls.243/245, por ser intempestiva. Certifiquem-se o trânsito em

julgado da sentença de fls.232/233 e remetam-se estes autos ao arquivo com baixa-findo.Int.

1999.61.00.005596-4 - LEONICE FERREIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP147231 ALEXANDRE JOSE CORDEIRO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1- Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os extratos trazidos aos autos pela Caixa Econômica Federal. 2- Após, ou no silêncio, venham os autos conclusos. 3- Int.

1999.61.00.034674-0 - DARIO LEITE DE ARAUJO E OUTROS (ADV. SP153064 WLADIMIR IACOMINI FABIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1- Folhas 168/169; ante a discordância da parte autora com os valores apresentados pela Caixa Econômica Federal apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, planilha com cálculos especificados do valor que lhe julga devido.2- Após, ou no silêncio venham estes autos conclusos.3- Int.

1999.61.00.039667-6 - JOSE LEVINDO FERNANDES CORREIA E OUTROS (ADV. SP098958 ANA CRISTINA FARIA GIL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

1- Homologo os cálculos apresentados pelo Contador Judicial às folhas 320/322.2- Intimem-se a parte autora, por meio de mandado, através de seu advogado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, proceda a devolução da diferença apurada, para tanto realizando o depósito na conta vinculada ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço do valor de R\$3.461,77, em 16/05/06, devidamente atualizado à data do efetivo depósito.3- Deverá, ainda, no mesmo prazo, juntar a estes autos a Guia do Depósito realizado.4 Int.

1999.61.00.059064-0 - FRANCISCO LUCIMAR LEMOS QUEIROZ E OUTROS (ADV. SP170386 RITA DE CASSIA SANTOS MIGLIORINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

1- Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os extratos trazidos aos autos pela Caixa Econômica Federal. 2- Após, ou no silêncio, venham os autos conclusos. 3- Int.

2000.03.99.015863-7 - RAIMUNDO DIAS NETO (ADV. SP048975 NUNO ALVARES SIMOES DE ABREU E ADV. SP126063 ANTONIO CARLOS BARBOSA E ADV. SP126063 ANTONIO CARLOS BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARCELO FERREIRA ABDALLA E PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

1- Ante o desarquivamento destes autos, requeira a parte interessada o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.2- Nada sendo requerido, devolvam-no ao arquivo.3- Int.

2000.61.00.000471-7 - EDISSEU DE OLIVEIRA E OUTROS (PROCURAD ANTONIO PEREIRA ALBINO E PROCURAD GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1- Folhas 213: ante a discordância do co-autor Benedito Ferraz Queiroz, com os valores apresentados pela Caixa Econômica Federal apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, planilha com cálculos especificados do valor que lhe julga devido.2- Após, ou no silêncio venham estes autos conclusos.3- Int.

2000.61.00.003680-9 - CLARISMUNDO FERREIRA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP134192 CLAUDELI RIBEIRO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES)

1- Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os extratos trazidos aos autos pela Caixa Econômica Federal. 2- Após, ou no silêncio, venham os autos conclusos. 3- Int.

2000.61.00.029648-0 - IZAQUE CARANO (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1- Folhas 138: requeira a parte autora o que de direito.2- Int.

2000.61.00.050560-3 - MARIA DO CARMO SILVA E OUTROS (ADV. SP123477 JOSE DOS SANTOS PEREIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

1- Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os extratos trazidos aos autos pela Caixa Econômica Federal. 2- Após, ou no silêncio, venham os autos conclusos. 3- Int.

2001.61.00.003243-2 - CLAUDI EVANGELISTA BAHIA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI)

1- Folhas 160: requeira a parte autora o que de direito.2- Int.

2001.61.00.003271-7 - DAVI TORRESAN E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA E ADV. SP224440 KELLY CRISTINA SALGARELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP207650 ROGERIO AUGUSTO DA SILVA)
1- Manifestem-se as partes sobre os cálculos apresentados pelo Contador Judicial, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, sendo os primeiros para a parte autora.2- Int.

2001.61.00.007437-2 - BERENICE BERTOLDO URBANO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
1- Folhas 224 e folhas 258: requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.2- Int.

2001.61.00.010112-0 - MARIA ISABEL DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)
1- Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os extratos trazidos aos autos pela Caixa Econômica Federal. 2- Após, ou no silêncio, venham os autos conclusos. 3- Int.

2001.61.00.010413-3 - HILDA FERREIRA NEVES - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)
1- Manifestem-se as partes sobre os cálculos apresentados pelo Contador Judicial, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, sendo os primeiros para a parte autora.2- Int.

2001.61.00.020372-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.036091-8) BRUNO TASCAS E OUTROS (ADV. SP092606 EULIANA DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP207650 ROGERIO AUGUSTO DA SILVA)
1- Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os extratos trazidos aos autos pela Caixa Econômica Federal. 2- Após, ou no silêncio, venham os autos conclusos. 3- Int.

2002.61.00.002037-9 - MARDONIO OLIVEIRA (ADV. SP131463 MARCIO CAMPOS E ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO E ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO) X CIA/ MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC (ADV. SP170094 ROBERTA ARANTES LANHOSO)
1- Folhas 213/214: defiro vista fora da Secretaria por um prazo de 10 (dez) dias.2- Int.

Expediente Nº 3276

PROCEDIMENTO ORDINARIO

93.0008851-3 - MAILTON ALVES FEITOSA E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP141865 OVIDIO DI SANTIS FILHO E ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP219074 GIOVANNA DI SANTIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES)
1- Manifestem-se as partes sobre os cálculos apresentados pelo Contador Judicial, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, sendo os primeiros para a parte autora.2- Int.

95.0013842-5 - MARCO ANTONIO ALVES DA COSTA E OUTROS (ADV. SP067752 KOITI TAKEUSHI E ADV. SP024599 JOSE ROBERTO MORATO DO AMARAL E ADV. SP185460 CLETO UNTURA COSTA E ADV. SP062423 ANA MARIA FERRAZ DO AMARAL RAVAGLIA DUARTE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP056646 MARGARETH ROSE R DE ABREU E MOURA E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)
1- Manifestem-se as partes sobre os cálculos apresentados pelo Contador Judicial, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, sendo os primeiros para a parte autora.2- Int.

95.0016985-1 - ANTONIO JOSE DE LIMA (PROCURAD CARMEN MARIA DE LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
1- Manifestem-se as partes sobre os cálculos apresentados pelo Contador Judicial, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, sendo os primeiros para a parte autora.2- Int.

95.0025725-4 - EDSON PILOTO E OUTROS (ADV. SP110134 FABIO JOSE DIAS DO NASCIMENTO E ADV. SP112340 ANTONIO CARLOS OLIVEIRA E SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI E ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP095234 ANA

CLAUDIA SCHMIDT)

1- Manifestem-se as partes sobre os cálculos apresentados pelo Contador Judicial, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, sendo os primeiros para a parte autora.2- Int.

97.0025472-0 - MAGNO MARCAL FERREIRA E OUTROS (PROCURAD MIRIAM MONICA DA CONSOLACAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

1- Manifestem-se as partes sobre os cálculos apresentados pelo Contador Judicial, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, sendo os primeiros para a parte autora.2- Int.

98.0009896-8 - MARIA LENILDE CONFESSOR ADAMI E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

1- Manifestem-se as partes sobre os cálculos apresentados pelo Contador Judicial, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, sendo os primeiros para a parte autora.2- Int.

98.0040689-1 - FRANCISCO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP134179 CARLOS ALBERTO HEILMANN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1- Manifestem-se as partes sobre os cálculos apresentados pelo Contador Judicial, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, sendo os primeiros para a parte autora.2- Int.

98.0047794-2 - MANOEL BEZERRA FILHO (ADV. SP049482 MOACYR JACINTHO FERREIRA E ADV. SP031770 ALDENIR NILDA PUCCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1- Manifestem-se as partes sobre os cálculos apresentados pelo Contador Judicial, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, sendo os primeiros para a parte autora.2- Int.

1999.03.99.107993-5 - JOSIAS VIEIRA LIMA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO E ADV. SP017020 DJALMA DE SOUZA GAYOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA)

1- Manifestem-se as partes sobre os cálculos apresentados pelo Contador Judicial, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, sendo os primeiros para a parte autora.2- Int.

2000.61.00.010625-3 - JAIR DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1- Manifestem-se as partes sobre os cálculos apresentados pelo Contador Judicial, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, sendo os primeiros para a parte autora.2- Int.

2000.61.00.017008-3 - OLEGARIO DOMINGOS DA COSTA - ESPOLIO (MARIA MARINA MARCULINO DA COSTA, MARCELO DOMINGOS DA COSTA) (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

1- Manifestem-se as partes sobre os cálculos apresentados pelo Contador Judicial, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, sendo os primeiros para a parte autora.2- Int.

2000.61.00.025267-1 - NILTON CARVALHO E OUTROS (ADV. SP109822 NEUSA BRISOLA BRITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

1- Manifestem-se as partes sobre os cálculos apresentados pelo Contador Judicial, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, sendo os primeiros para a parte autora.2- Int.

2000.61.00.037594-0 - FELIX ORTEGA E OUTROS (ADV. SP065444 AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ E ADV. SP173273 LEONARDO ARRUDA MUNHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1- Manifestem-se as partes sobre os cálculos apresentados pelo Contador Judicial, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, sendo os primeiros para a parte autora.2- Int.

2001.03.99.006077-0 - NILO DUTRA (PROCURAD ANTONIO EDMILSON CRUZ CARINHANHA E PROCURAD CONCEICAO M.N. COSTA E ADV. SP118145 MARCELO LEOPOLDO MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

1- Manifestem-se as partes sobre os cálculos apresentados pelo Contador Judicial, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, sendo os primeiros para a parte autora.2- Int.

2001.61.00.004202-4 - DJAIR FIASCHI E OUTRO (ADV. SP141294 ELIDIEL POLTRONIERI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

1- Manifestem-se as partes sobre os cálculos apresentados pelo Contador Judicial, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, sendo os primeiros para a parte autora.2- Int.

2001.61.00.004226-7 - ANTONIO ALVES TEIXEIRA E OUTROS (ADV. SP102675 DIOGENES PRADO BATISTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1- Manifestem-se as partes sobre os cálculos apresentados pelo Contador Judicial, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, sendo os primeiros para a parte autora.2- Int.

2001.61.00.032114-4 - ZULMIRO DE SALES RIBEIRO (ADV. SP131193 JOSE HORACIO HALFELD R RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

1- Manifestem-se as partes sobre os cálculos apresentados pelo Contador Judicial, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, sendo os primeiros para a parte autora.2- Int.

2002.61.00.023957-2 - ARLETE MARCIA ARCHINA (ADV. SP055226 DEJAIR PASSERINE DA SILVA E ADV. SP127128 VERIDIANA GINELLI CARDOSO TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209458 ALICE MONTEIRO MELO)

1- Manifestem-se as partes sobre os cálculos apresentados pelo Contador Judicial, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, sendo os primeiros para a parte autora.2- Int.

2003.61.00.018318-2 - OSNIR ONISETI TOSTA (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

1- Manifestem-se as partes sobre os cálculos apresentados pelo Contador Judicial, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, sendo os primeiros para a parte autora.2- Int.

Expediente Nº 3277

PROCEDIMENTO ORDINARIO

95.0024909-0 - AMADEU DIAS DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP136120 MARCOS MARCILIO DIAS DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SAYURI IMAZAWA)

1- Manifestem-se as partes sobre os cálculos apresentados pelo Contador Judicial, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, sendo os primeiros para a parte autora.2- Int.

98.0006181-9 - ANTONIO FRANCISCO BERTOLI E OUTROS (ADV. SP114880 CARLA CRISTINA TUDISCO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES)

1- Manifestem-se as partes sobre os cálculos apresentados pelo Contador Judicial, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, sendo os primeiros para a parte autora.2- Int.

98.0007493-7 - ANDREIA CRISTINA DE LIMA (PROCURAD EMILSON VANDER BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

1- Folhas 246/248: manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as alegações da Caixa Econômica Federal. 2- Int.

98.0044996-5 - MINERVINA LUZIA DA SILVA TAVARES E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA)

1- Manifestem-se as partes sobre os cálculos apresentados pelo Contador Judicial, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, sendo os primeiros para a parte autora.2- Int.

1999.61.00.040761-3 - BARBARA APARECIDA AGNANI E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1- Manifestem-se as partes sobre os cálculos apresentados pelo Contador Judicial, no prazo sucessivo de 15 (quinze)

dias, sendo os primeiros para a parte autora.2- Int.

1999.61.00.042519-6 - CARLOS ROBERTO DOS SANTOS (ADV. SP066970 JANDIRA ISARCHI MARTIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES)

1- Manifestem-se as partes sobre os cálculos apresentados pelo Contador Judicial, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, sendo os primeiros para a parte autora.2- Int.

2000.61.00.009094-4 - ISABEL GARCIA DOS SANTOS (ADV. SP143585 WANDERLEY ASSUMPCAO DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1- Manifestem-se as partes sobre os cálculos apresentados pelo Contador Judicial, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, sendo os primeiros para a parte autora.2- Int.

2001.03.99.008789-1 - ALDO ROBERTO DENADAI E OUTROS (ADV. SP114022 ILANA RENATA SCHONENBERG ROJZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

1- Manifestem-se as partes sobre os cálculos apresentados pelo Contador Judicial, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, sendo os primeiros para a parte autora.2- Int.

2001.61.00.002587-7 - GERSON CUNHA SANTOS E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1- Manifestem-se as partes sobre os cálculos apresentados pelo Contador Judicial, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, sendo os primeiros para a parte autora.2- Int.

2001.61.00.007503-0 - HONORINA ROCHA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

1- Manifestem-se as partes sobre os cálculos apresentados pelo Contador Judicial, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, sendo os primeiros para a parte autora.2- Int.

2004.03.99.008453-2 - IVONE PINTO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP133217 SAYURI IMAZAWA)

1- Manifestem-se as partes sobre os cálculos apresentados pelo Contador Judicial, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, sendo os primeiros para a parte autora.2- Int.

2006.61.00.013291-6 - JOAQUIM FERREIRA DA SILVA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
... JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido deduzido pelo autor para condenar a Caixa Econômica Federal - CEF a efetuar um crédito complementar em sua conta do FGTS, resultante da diferença entre os índices expurgados efetivamente creditados em tais contas e a variação do IPC/IBGE dos meses de janeiro de 1989 (42,72%) e abril de 1990 (44,80%), compensando-se ainda, eventuais pagamentos extrajudiciais que tenham sido efetuados por conta desses índices. Os valores devidos deverão ser pagos com o acréscimo de correção monetária, de juros remuneratórios de 3% ao ano e de juros de mora, sendo estes devidos a partir da citação, no percentual de 1% ao mês, nos termos do art. 406, do Novo Código Civil, c/c o art. 161, 1º, do CTN. Ante a sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários advocatícios de seus respectivos patronos. Custas ex lege, devidas pela Ré. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.00.010794-0 - JOAO JAQUES GREEN (ADV. SP070074 RAIMUNDO FERREIRA DA CUNHA NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

... JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido pelo autor JOÃO JAQUES GREEN, para condenar a Caixa Econômica Federal - CEF a efetuar um crédito complementar em sua conta do FGTS, resultante da diferença entre os índices expurgados efetivamente creditados e a variação do IPC/IBGE dos meses de janeiro de 1989 (42,72%) e abril de 1990 (44,80%), compensando-se ainda, eventuais pagamentos extrajudiciais que tenham sido efetuados por conta desses índices. Os valores devidos deverão ser pagos com o acréscimo de correção monetária, juros remuneratórios pela taxa que o Autor tiver direito, bem como de juros de mora, sendo estes devidos a partir da citação, no percentual de 1% ao mês, nos termos do Código Civil vigente. Custas ex lege. Considerando a sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seu advogado, ressalvados os benefícios da assistência judiciária gratuita deferidos ao autor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Expediente Nº 3278

PROCEDIMENTO ORDINARIO

93.0008069-5 - NELSON DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP087903 GILBERTO AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES)

1- Folhas 331 e folhas 380: requeira a parte autora o que de direito.2- Int.

96.0027935-7 - SIDNEI GUTIERREZ E OUTROS (ADV. SP094481 JOAO CAIRES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA)

1- Folhas 265/266: manifeste-se a parte autors, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as alegações da Caixa Econômica Federal. 2- Int.

96.0033641-5 - DOMINGOS CARMINE NUVOLARI E OUTROS (ADV. SP081611 MARIA ALICE DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

1- Compareça o patrono da parte autora nesta Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de agendar a retirada do Alvará de Levantamento de verba honorária deferido às folhas 260.2- Int.

97.0006657-6 - CHARLES DAMERON ST MARTIN E OUTROS (ADV. SP121959 LILIAN CRISTINE FEHER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP073808 JOSE CARLOS GOMES E ADV. SP109712 FRANCISCO VICENTE DE MOURA CASTRO)

1- Folhas 524/525: manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as alegações da Caixa Econômica Federal. 2- Int.

97.0012411-8 - ENIO ASSALIN (ADV. SP023213 WALTER REZENDE DE MELO E ADV. SP139330 LUCIA LOPES REZENDE DE MELO ASSALIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP215219B ZORA YONARA M. DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)

1- Folhas 249: requeira a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o que de direito.2- Int.

98.0037809-0 - MARCIA TEREZINHA BAZZO E OUTRO (PROCURAD DOUGLAS LUIZ DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1- Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os extratos trazidos aos autos pela Caixa Econômica Federal. 2- Após, ou no silêncio, venham os autos conclusos. 3- Int.

1999.03.99.112886-7 - JOAO MELO E SILVA (ADV. SP127695 ROSANA ELIZETE DA S R BLANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

1- Manifestem-se as partes sobre os cálculos apresentados pelo Contador Judicial, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, sendo os primeiros para a parte autora.2- Int.

1999.61.00.015139-4 - KARLO VELCIC E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1- Folhas 263: requeira a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o que de direito.2- Int.

1999.61.00.035396-3 - DOMICIO BISPO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP068540 IVETE NARCAY E ADV. SP098593 ANDREA ADAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1- Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os extratos trazidos aos autos pela Caixa Econômica Federal. 2- Após, ou no silêncio, venham os autos conclusos. 3- Int.

1999.61.00.043339-9 - ANTONIO JANDOTTI E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

1- Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os extratos trazidos aos autos pela Caixa Econômica Federal. 2- Após, ou no silêncio, venham os autos conclusos. 3- Int.

1999.61.00.047622-2 - NICOLE JACQUELINE ANDREE GUIBERT (ADV. SP081415 MARCO ANTONIO BARBOSA CALDAS E ADV. SP084135 ADALBERTO BANDEIRA DE CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA ZANDONADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

1- Manifestem-se as partes sobre os cálculos apresentados pelo Contador Judicial, no prazo sucessivo de 15 (quinze)

dias, sendo os primeiros para a parte autora.2- Int.

2000.61.00.014349-3 - FRANCISCO CHAGAS DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1- Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os extratos trazidos aos autos pela Caixa Econômica Federal. 2- Após, ou no silêncio, venham os autos conclusos. 3- Int.

2000.61.00.036306-7 - JOSE AMANCIO DE SOUSA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1- Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os extratos trazidos aos autos pela Caixa Econômica Federal. 2- Após, ou no silêncio, venham os autos conclusos. 3- Int.

2001.03.99.019223-6 - AGOSTINHO ANTONIO SIGNORINI E OUTROS (ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP025685 GEORGE WASHINGTON TENORIO MARCELINO E ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH A.LEISTER E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

1- Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os extratos trazidos aos autos pela Caixa Econômica Federal. 2- Após, ou no silêncio, venham os autos conclusos. 3- Int.

2001.03.99.019761-1 - AGEU CIRILO DE MAGALHAES E OUTROS (ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA ZANDONADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

1- Folhas 557: manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as alegações da Caixa Econômica Federal. 2- Int.

2001.61.00.003598-6 - SEVERINO ANTONIO DE ARAUJO E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1- Manifestem-se as partes sobre os cálculos apresentados pelo Contador Judicial, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, sendo os primeiros para a parte autora.2- Int.

2001.61.00.008012-8 - JOAQUIM MENDES TEIXEIRA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

1- Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os extratos trazidos aos autos pela Caixa Econômica Federal. 2- Após, ou no silêncio, venham os autos conclusos. 3- Int.

2001.61.00.015900-6 - FRANCISCO TEODORO NETO E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

1- Manifestem-se as partes sobre os cálculos apresentados pelo Contador Judicial, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, sendo os primeiros para a parte autora.2- Int.

2003.61.00.028665-7 - MARCIA NEVES CAPPELLETTI (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

1- Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os extratos trazidos aos autos pela Caixa Econômica Federal. 2- Após, ou no silêncio, venham os autos conclusos. 3- Int.

2004.61.00.002173-3 - JOSE CECILIO VIEIRA REIS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

1- Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os extratos trazidos aos autos pela Caixa Econômica Federal. 2- Após, ou no silêncio, venham os autos conclusos. 3- Int.

2004.61.00.006929-8 - CLOVIS APARECIDO EUGENIO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

1- Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os extratos trazidos aos autos pela Caixa Econômica Federal. 2- Após, ou no silêncio, venham os autos conclusos. 3- Int.

Expediente N° 3279

PROCEDIMENTO ORDINARIO

92.0091849-2 - CLARICE BARELLI E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A BANESPA (ADV. SP100466 MARCOS JOSE MASCHIETTO E ADV. SP087793 MARIA APARECIDA CATELAN DE OLIVEIRA)

1- Despachado em inspeção: 2- Manifestem-se as partes sobre os cálculos apresentados pelo Contador Judicial, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, sendo os primeiros para a parte autora.3- Int.

93.0005763-4 - ELIZABETH RUIZ CRESPILO E OUTROS (ADV. SP157459 DANIELA BOTTURA B. CAVALHEIRO E ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES)

1- Despachado em inspeção: 2- Manifestem-se as partes sobre os cálculos apresentados pelo Contador Judicial, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, sendo os primeiros para a parte autora.3- Int.

95.0048847-7 - ELENA GONCALVES DE ARANDA E OUTROS (ADV. SP034501 MANOLO ARES JUSTO E ADV. SP121819 LEILA DE LORENZI FONDEVILA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES)

1- Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os extratos trazidos aos autos pela Caixa Econômica Federal. 2- Após, ou no silêncio, venham os autos conclusos. 3- Int.

97.0005431-4 - LEONARDO RAMALHO E OUTROS (ADV. SP081611 MARIA ALICE DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

1- Despachado em inspeção. 2- Folhas 146/148: manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as alegações da Caixa Econômica Federal. 3- Int.

98.0007555-0 - APARECIDO ALVES DE OLIVEIRA E OUTROS (PROCURAD CLAUDELICE ALVES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SAYURI IMAZAWA)

1- Despachado em inspeção: 2- Manifestem-se as partes sobre os cálculos apresentados pelo Contador Judicial, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, sendo os primeiros para a parte autora.3- Int.

98.0054767-3 - CILENE PEREIRA ARAUJO E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1- Manifestem-se as partes sobre os cálculos apresentados pelo Contador Judicial, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, sendo os primeiros para a parte autora.2- Int.

1999.03.99.018679-3 - JOAO BATISTA PINHEIRO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARIA SATIKO FUGI E PROCURAD MARIA GISELA SOARES ARANHA)

1- Folhas 458/459: requeira a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o que de direito.2- Int.

1999.61.00.015845-5 - WALTER CUNHA AMARAL (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

1- Despachado em inspeção: 2- Folhas 280: ante a discordância da parte autora com os valores apresentados pela Caixa Econômica Federal apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, planilha com cálculos especificados do valor que lhe julga devido.3- Após, ou no silêncio venham estes autos conclusos.4- Int.

2000.61.00.002459-5 - MARIZOM FRANCISCO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO E PROCURAD GALDINO SILOS DE MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1- Despachado em inspeção. 2- Folhas 309/314: manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as alegações da Caixa Econômica Federal. 3- Int.

2000.61.00.003949-5 - CLAUDIA DOS SANTOS REIS (ADV. SP170386 RITA DE CASSIA SANTOS MIGLIORINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES)

1- Despachado em inspeção: 2- Folhas 192: ante a discordância da parte autora com os valores apresentados pela Caixa Econômica Federal apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, planilha com cálculos especificados do valor que lhe julga devido.3- Após, ou no silêncio venham estes autos conclusos.4- Int.

2000.61.00.013975-1 - SEBASTIAO PASQUINI (ADV. SP130604 MARIA ANGELINA PIRES DA SILVA) X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
1- Despachado em inspeção: 2- Manifestem-se as partes sobre os cálculos apresentados pelo Contador Judicial, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, sendo os primeiros para a parte autora.3- Int.

2000.61.00.016369-8 - FABIO CAMPOS DE AQUINO (PROCURAD JOSE CORDEIRO DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
1- Folhas 231/235: ante a discordância da parte autora com os valores apresentados pela Caixa Econômica Federal apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, planilha com cálculos especificados do valor que lhe julga devido.2- Após, ou no silêncio venham estes autos conclusos.3- Int.

2001.03.99.007187-1 - VASCO COSTA CRUZ E OUTROS (ADV. SP027960 WALTER GOMES FRANCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP075284 MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS)
1- Despachado em inspeção. 2- Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os extratos trazidos aos autos pela Caixa Econômica Federal, folhas 490/514. 3- Após, ou no silêncio, venham os autos conclusos. 4- Int.

2001.61.00.007451-7 - JACIEL DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP220240 ALBERTO ALONSO MUÑOZ)
1- Manifestem-se as partes sobre os cálculos apresentados pelo Contador Judicial, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, sendo os primeiros para a parte autora.2- Int.

2001.61.00.008513-8 - ANA LUCIA MACEDO BORGES E OUTROS (ADV. SP144049 JULIO CESAR DE FREITAS SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)
1- Despachado em inspeção: 2- Manifestem-se as partes sobre os cálculos apresentados pelo Contador Judicial, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, sendo os primeiros para a parte autora.3- Int.

2002.61.00.015721-0 - MARLI DA SILVEIRA E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)
1- Despachado em inspeção. 2- Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os extratos trazidos aos autos pela Caixa Econômica Federal. 3- Após, ou no silêncio, venham os autos conclusos. 4- Int.

2002.61.00.015839-0 - ROGERIO FERNANDO DIAS DA MOTTA (ADV. SP154293 MARIA ISABEL PAPROCKI WAINER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI)
1- Despachado em inspeção. 2- Folhas 143: manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as informações trazida pela Caixa Econômica Federal. 3- Int.

2004.61.00.021083-9 - ANTONIO CARLOS VOLPIN E OUTROS (ADV. SP071954 VERA LUCIA PEREIRA ABRAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
1- Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os extratos trazidos aos autos pela Caixa Econômica Federal. 2- Após, ou no silêncio, venham os autos conclusos. 3- Int.

2004.61.00.023877-1 - GERARD ANTOINE PHILIPPS (ADV. SP062424 ANTONIO CARLOS QUINTIERI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
1- Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os extratos trazidos aos autos pela Caixa Econômica Federal. 2- Após, ou no silêncio, venham os autos conclusos. 3- Int.

Expediente Nº 3280

PROCEDIMENTO ORDINARIO

93.0015240-8 - OSVALDO AUGUSTO BIAZON E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP101300 WLADEMIR ECHEM JUNIOR E ADV. SP146838 WILSON RODRIGUES DE OLIVEIRA)
1- Despachado em inspeção:2- Reconsidero o despacho de folhas 726.3- Folhas 703: requeira a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias o que de direito.4- Int.

97.0011535-6 - LUIZ CARLOS DIAS DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

1- Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os extratos trazidos aos autos pela Caixa Econômica Federal. 2- Após, ou no silêncio, venham os autos conclusos. 3- Int.

97.0011694-8 - SILVIO FRANCISCO DE JESUS SILVA (ADV. SP129967 JOSE ROBERTO DA MATA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES)

1- Despachado em inspeção: 2- Ante o desarquivamento destes autos, requeira a parte interessada o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.3- Nada sendo requerido, devolvam-no ao arquivo.4- Int.

98.0030298-0 - ANDERSON SERAVALLI E OUTROS (ADV. SP140085 OLGA MARIA SILVA ALVES ROCHA E PROCURAD BENIVALDO SOARES ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

1- Despachado em inspeção. 2- Folhas 462: manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as alegações da Caixa Econômica Federal. 3- Int.

98.0041274-3 - RAIMUNDO MACHADO ALVES E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1- Despachado em inspeção. 2- Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os extratos trazidos aos autos pela Caixa Econômica Federal. folhas 269/280 3- Após, ou no silêncio, venham os autos conclusos. 4- Int.

1999.03.99.047742-8 - ALICE DE JESUS BERNARDO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1- Despachado em inspeção. 2- Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os extratos trazidos aos autos pela Caixa Econômica Federal. 3- Após, ou no silêncio, venham os autos conclusos. 4- Int.

1999.03.99.107166-3 - ARGENTITO LAU DA COSTA E OUTRO (PROCURAD IVAN CARLOS DEOTTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

1- Despachado em inspeção. 2- Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os extratos trazidos aos autos pela Caixa Econômica Federal. 3- Após, ou no silêncio, venham os autos conclusos. 4- Int.

1999.03.99.116466-5 - JOAO SOARES DA COSTA NETO (ADV. SP041540 MIEKO ENDO E ADV. SP080492 LAURA REGINA RANDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

1- Despachado em inspeção. 2- Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os extratos trazidos aos autos pela Caixa Econômica Federal, folhas 256/275. 3- Após, ou no silêncio, venham os autos conclusos. 4- Int.

1999.61.00.015360-3 - TARCISIO FRANCISCO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP177053 FRANCISCO CARLOS MATIAS E ADV. SP176945 LUIZ ROBERTO KAMOGAWA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1- Despachado em inspeção: 2- Folhas 436/439: ante a discordância da parte autora com os valores apresentados pela Caixa Econômica Federal presente, no prazo de 15 (quinze) dias, planilha com cálculos especificados do valor que lhe julga devido.3- Após, ou no silêncio venham estes autos conclusos.4- Int.

1999.61.00.041902-0 - NEIDE RODRIGUES DE MACEDO (ADV. SP022956 NEIDE RIBEIRO DA FONSECA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1- Despachado em inspeção: 2- Folhas 175: ante a discordância da parte autora com os valores apresentados pela Caixa Econômica Federal presente, no prazo de 15 (quinze) dias, planilha com cálculos especificados do valor que lhe julga devido.3- Após, ou no silêncio venham estes autos conclusos.4- Int.

2000.03.99.006922-7 - MARCIO GIELFI OTERO E OUTROS (ADV. SP119525 HUMBERTO BICUDO DE MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1- Despachado em inspeção: 2- Folhas 468/470: ante a discordância da parte autora com os valores apresentados pela Caixa Econômica Federal presente, no prazo de 15 (quinze) dias, planilha com cálculos especificados do valor que lhe julga devido.3- Após, ou no silêncio venham estes autos conclusos.4- Int.

2000.61.00.022868-1 - ANTONIO MOTA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

1- Despachado em inspeção. 2- Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os extratos trazidos aos autos pela Caixa Econômica Federal, folhas 246/258. 3- Após, ou no silêncio, venham os autos conclusos. 4- Int.

2000.61.00.045504-1 - PEDRO PAULO TARDELLI E OUTROS (ADV. SP066509 IVAN CLEMENTINO E ADV. SP159000 JULIO CESAR DOS REIS SAVOIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

1- Despachado em inspeção: 2- Manifestem-se as partes sobre os cálculos apresentados pelo Contador Judicial, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, sendo os primeiros para a parte autora.3- Int.

2000.61.00.046500-9 - MIRIAM GULIN (ADV. SP093096 EVERALDO CARLOS DE MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

1- Despachado em inspeção. 2- Folhas 170/171: manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as alegações da Caixa Econômica Federal, bem como requeira o que de direito, folhas 164.3- Int.

2000.61.00.049558-0 - MANOEL AGOSTINHO ALVES E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

1- Despachado em inspeção: 2- Folhas 210/216: ante a discordância da parte autora com os valores apresentados pela Caixa Econômica Federal, notadamente no que pertine ao co-autor Manoel Agostinho Filho, determino que este apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, planilha com cálculos especificados do valor que lhe julga devido.3- Após, ou no silêncio venham estes autos conclusos.4- Int.

2001.03.99.003130-7 - JOSE PEREIRA DA CRUZ E OUTROS (ADV. SP062483 VIVIAM LOURENCO MONTAGNERI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E PROCURAD SUELI FERREIRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTENOR PEREIRA MADRUGA FILHO)

1- Despachado em inspeção. 2- Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os extratos trazidos aos autos pela Caixa Econômica Federal, folhas 472/482 3- Após, ou no silêncio, venham os autos conclusos. 4- Int.

Expediente Nº 3284

PROCEDIMENTO ORDINARIO

95.0022094-6 - EDUAR HABAIIKA E OUTRO (ADV. SP102067 GERSON LUIZ SPAOLONZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

1- Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os extratos trazidos aos autos pela Caixa Econômica Federal, folhas 318. 2- Após, ou no silêncio, venham os autos conclusos. 3- Int.

96.0040165-9 - MANOEL MATIOLI E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP050360 RONALD COLEMAN PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

1- Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os extratos trazidos aos autos pela Caixa Econômica Federal. 2- Após, ou no silêncio, venham os autos conclusos. 3- Int.

97.0048982-5 - ABDIAS GERONCIO RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

1- Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os extratos trazidos aos autos pela Caixa Econômica Federal, folhas 316. 2- Após, ou no silêncio, venham os autos conclusos. 3- Int.

98.0008057-0 - GEREMIAS FERREIRA E OUTROS (ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO E ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

1- Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os extratos trazidos aos autos pela Caixa Econômica Federal. 2- Após, ou no silêncio, venham os autos conclusos. 3- Int.

1999.61.00.005720-1 - ANTONIO OLIVAL FERREIRA E OUTROS (ADV. SP023890 LIVIO DE SOUZA MELLO E ADV. SP049994 VIVALDO GAGLIARDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP025685 GEORGE WASHINGTON TENORIO MARCELINO E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

1- Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os extratos trazidos aos autos pela Caixa Econômica Federal. 2- Após, ou no silêncio, venham os autos conclusos. 3- Int.

- 1999.61.00.033983-8** - GERSON SANTANA SARAIVA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)
1- Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os extratos trazidos aos autos pela Caixa Econômica Federal. 2- Após, ou no silêncio, venham os autos conclusos. 3- Int.
- 2000.03.99.004735-9** - JOAO OSNY GOMES DA SILVA E OUTRO (PROCURAD LILIAN M.FERNANDES STRACIERI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA ZANDONADE)
1- Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os extratos trazidos aos autos pela Caixa Econômica Federal, folhas 358/360. 2- Após, ou no silêncio, venham os autos conclusos. 3- Int.
- 2000.61.00.002065-6** - RAIMUNDO OLEGARIO COSTA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109712 FRANCISCO VICENTE DE MOURA CASTRO)
1- Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os extratos trazidos aos autos pela Caixa Econômica Federal. 2- Após, ou no silêncio, venham os autos conclusos. 3- Int.
- 2000.61.00.009348-9** - RICARDO DIAS CARDOZO (ADV. SP121236 LOURIVAL APARECIDO NORE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP193625 NANJI SIMON PEREZ LOPES)
1- Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os extratos trazidos aos autos pela Caixa Econômica Federal. 2- Após, ou no silêncio, venham os autos conclusos. 3- Int.
- 2000.61.00.045482-6** - ESPOLIO DE GENESIO ROBERTO PEREIRA PELA INVENTARIANTE MARIA APARECIDA BRIGHENTI PEREIRA (ADV. SP121952 SERGIO GONTARCIK) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)
1- Cumpra a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias o despacho de folhas 111.2- Após, ou no silêncio venham estes autos conclusos.3- Int.
- 2001.61.00.009157-6** - LUIZ ANTONIO MARTINS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)
1- Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os extratos trazidos aos autos pela Caixa Econômica Federal. 2- Após, ou no silêncio, venham os autos conclusos. 3- Int.
- 2001.61.00.009489-9** - MANOEL MONTEIRO SOBRINHO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)
1- Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os extratos trazidos aos autos pela Caixa Econômica Federal. 2- Após, ou no silêncio, venham os autos conclusos. 3- Int.
- 2001.61.00.010125-9** - MANOEL CONCEICAO DE SOUSA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA E ADV. SP211233 JOAO JORGE BIASI DINIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
1- Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os extratos trazidos aos autos pela Caixa Econômica Federal. 2- Após, ou no silêncio, venham os autos conclusos. 3- Int.
- 2001.61.00.015763-0** - ONOFRE LOURENCO PALMA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)
1- Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os extratos trazidos aos autos pela Caixa Econômica Federal. 2- Após, ou no silêncio, venham os autos conclusos. 3- Int.
- 2001.61.00.016673-4** - ALFEO NERI E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP025685 GEORGE WASHINGTON TENORIO MARCELINO)
1- Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os extratos trazidos aos autos pela Caixa Econômica Federal. 2- Após, ou no silêncio, venham os autos conclusos. 3- Int.
- 2001.61.00.027139-6** - CARLOS ALBERTO HAMMER E OUTRO (ADV. SP145916 ANDRE LUIZ DE LIMA DAIBES E ADV. SP146167 FLAVIO ALDRED RAMACCIOTTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)
1- Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os extratos trazidos aos autos pela Caixa Econômica Federal. 2- Após, ou no silêncio, venham os autos conclusos. 3- Int.

2001.61.00.031044-4 - MARIA IZILDA JULIOTTI FRANZA E OUTROS (ADV. SP115728 AGEU DE HOLANDA ALVES DE BRITO E ADV. SP141865 OVIDIO DI SANTIS FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

1- Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os extratos trazidos aos autos pela Caixa Econômica Federal. 2- Após, ou no silêncio, venham os autos conclusos. 3- Int.

2003.61.00.003013-4 - FRANCISCA SILVESTRE DA SILVA E OUTROS (ADV. SP099250 ISAAC LUIZ RIBEIRO E ADV. SP177699 ANTHONY DAVID DE LIMA CAVALCANTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

1- Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os extratos trazidos aos autos pela Caixa Econômica Federal. 2- Após, ou no silêncio, venham os autos conclusos. 3- Int.

2003.61.00.019867-7 - ADMIR COUTO E OUTROS (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

1- Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os extratos trazidos aos autos pela Caixa Econômica Federal. 2- Após, ou no silêncio, venham os autos conclusos. 3- Int.

2003.61.00.029450-2 - MARIA ISABEL STRONG (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

1- Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os extratos trazidos aos autos pela Caixa Econômica Federal. 2- Após, ou no silêncio, venham os autos conclusos. 3- Int.

2004.61.00.002371-7 - ANDRE CIRO DE FREITAS (ADV. SP101399 RAUL ANTUNES SOARES FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

1- Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os extratos trazidos aos autos pela Caixa Econômica Federal. 2- Após, ou no silêncio, venham os autos conclusos. 3- Int.

2004.61.00.014391-7 - AELSON DIMAS PEREIRA (ADV. SP141865 OVIDIO DI SANTIS FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

1- Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os extratos trazidos aos autos pela Caixa Econômica Federal. 2- Após, ou no silêncio, venham os autos conclusos. 3- Int.

2004.61.00.014932-4 - MARIA VITORIA DE BRITO SALGADO (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

1- Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os extratos trazidos aos autos pela Caixa Econômica Federal. 2- Após, ou no silêncio, venham os autos conclusos. 3- Int.

2004.61.00.015979-2 - ARISTEO DAMACENO DA MOTTA (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

1- Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os extratos trazidos aos autos pela Caixa Econômica Federal. 2- Após, ou no silêncio, venham os autos conclusos. 3- Int.

2004.61.00.022570-3 - JOSE GADOTI BORGES (ADV. SP136460 PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

1- Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os extratos trazidos aos autos pela Caixa Econômica Federal. 2- Após, ou no silêncio, venham os autos conclusos. 3- Int.

2007.61.00.034076-1 - JULIA NASSORI NASCIMBENI E OUTRO (ADV. SP134321 LUIZA OGAWA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP182831 LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE)

1- Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação apresentada às folhas 44/50. 2- Após, por se tratar de matéria eminentemente de direito, pelo que prescinde de dilação probatória, venham os autos conclusos. 3- Int.

Expediente Nº 3285

PROCEDIMENTO ORDINARIO

95.0030348-5 - VALTER ANTONIO BENEDETTI E OUTRO (ADV. SP139854 JOAO GUILHERME MONTEIRO PETRONI E ADV. SP221504 THOMAS EIJI NARAZAKI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO E ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

1- Esclarecam os advogados Thomas Eiji Narazaki, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob o n. 221.504 e João Guilherme Monteiro, inscrito na OAB, sob o n. 139.854, em nome de quem, realmente, deverá ser expedido o Alvará de Levantamento da verba honorária, fornecendo os números dos documentos necessários. 2- Int.

97.0011518-6 - PEDRO DE AQUINO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

1- Manifestem-se as partes sobre os cálculos apresentados pelo Contador Judicial, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, sendo os primeiros para a parte autora.2- Int.

1999.03.99.006458-4 - ALVINO BISPO ROCHA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1- Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os extratos trazidos aos autos pela Caixa Econômica Federal, folhas 305/310. 2- Após, ou no silêncio, venham os autos conclusos. 3- Int.

1999.03.99.011882-9 - BENEDITO VIEIRA DE SA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

1- Folhas 355: requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 10 (*dez) dias.2- Inr.

1999.03.99.019150-8 - JOSE CAETANO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP140085 OLGA MARIA SILVA ALVES ROCHA E ADV. SP140854 BENIVALDO SOARES ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os extratos trazidos aos autos pela Caixa Econômica Federal. 2- Após, ou no silêncio, venham os autos conclusos. 3- Int.

1999.61.00.014607-6 - FRANCISCA ELIETE SOARES E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA E ADV. SP211204 DENIS PALHARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1- Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os extratos trazidos aos autos pela Caixa Econômica Federal. 2- Após, ou no silêncio, venham os autos conclusos. 3- Int.

1999.61.00.021895-6 - DARCI FERREIRA DE JESUS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1- Folhas 420: manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as alegações da Caixa Econômica Federal. 2- Int.

1999.61.00.040380-2 - CELSO SEIJI IMAI (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP051506 CLAYTON GEORGE BELARDINELLI E ADV. DF008834 CLAUDIA SANTANNA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. DF004848 MARIO LUIZ MACHADO) X BANCO BOZANO SIMONSEN S/A E OUTRO (PROCURAD ADRIANA ZANDONADE)

1- Folhas 257: requeira a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o que de direito.2- Int.

1999.61.00.040620-7 - GILBERTO JOSE MILITINO CANTELLI E OUTROS (PROCURAD ANA LUCIA FERRONI E PROCURAD DENISE DE OLIVEIRA F. RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1- Folhas 210: requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 10 (*dez) dias.2- Inr.

2000.61.00.018952-3 - HELIO AFONSO PEREIRA (ADV. SP076662 EDUARDO MARIA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1- Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os extratos trazidos aos autos pela Caixa Econômica Federal. 2- Após, ou no silêncio, venham os autos conclusos. 3- Int.

2000.61.00.041456-7 - SILVALDO JESUS DE OLIVEIRA (ADV. SP090954 FRANCO OSVALDO NERIO FELLETTI E ADV. SP090081 NELSON PREVITALI E ADV. SP090954 FRANCO OSVALDO NERIO FELLETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1- Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os extratos trazidos aos autos pela Caixa Econômica Federal. 2- Após, ou no silêncio, venham os autos conclusos. 3- Int.

2000.61.00.042564-4 - RUTH PACHECO (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR E ADV. SP165826 CARLA SOARES VICENTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1- Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os extratos trazidos aos autos pela Caixa Econômica

Federal. 2- Após, ou no silêncio, venham os autos conclusos. 3- Int.

2001.03.99.006949-9 - PAULO RIBEIRO - ESPOLIO (IOLANDA MACHADO RIBEIRO) (ADV. SP147188 PATRICIA LOPES LORDELLO E ADV. SP129090 GABRIEL DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP220240 ALBERTO ALONSO MUÑOZ)

1- Folhas 248: requeira a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o que de direito.2- Int.

2001.03.99.020068-3 - EDUARDO GONCALVES DE AGUIAR E OUTROS (ADV. SP089389 BENEDITO DE CARVALHO SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARIA SATIKO FUGI E PROCURAD MARIA GISELA SOARES ARANHA)

1- Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os extratos trazidos aos autos pela Caixa Econômica Federal. 2- Após, ou no silêncio, venham os autos conclusos. 3- Int.

2001.61.00.008978-8 - PAULO CARNELOSSI E OUTROS (ADV. SP011638 HIROSHI HIRAKAWA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1- Folhas 276: requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 10 (*dez) dias.2- Inr.

2001.61.00.010188-0 - MIGUEL CODONIO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

1- Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os extratos trazidos aos autos pela Caixa Econômica Federal. 2- Após, ou no silêncio, venham os autos conclusos. 3- Int.

2001.61.00.010458-3 - MARIA JOSE DUQUE DO NASCIMENTO PITOMBEIRA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

1- Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os extratos trazidos aos autos pela Caixa Econômica Federal, folhas 257/266. 2- Após, ou no silêncio, venham os autos conclusos. 3- Int.

2001.61.00.010775-4 - ISAURA SOARES RUIZ E OUTROS (ADV. SP123477 JOSE DOS SANTOS PEREIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

1- Folhas 317/319: manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias sobre as alegações da Caixa Econômica Federal. 2- Int.

2002.61.00.025128-6 - DIETER ZINNER (ADV. SP154293 MARIA ISABEL PAPROCKI WAINER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

1- Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os extratos trazidos aos autos pela Caixa Econômica Federal. 2- Após, ou no silêncio, venham os autos conclusos. 3- Int.

2003.61.00.034171-1 - LOUIS EUGENE ANTOINE TRUC E OUTROS (ADV. SP076779 SERGIO LUIS VIANA GUEDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245526 RODRIGO OTAVIO PAIXAO BRANCO E ADV. SP087127B CRISTINA GONZALEZ FERREIRA PINHEIRO)

1- Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os extratos trazidos aos autos pela Caixa Econômica Federal. 2- Após, ou no silêncio, venham os autos conclusos. 3- Int.

2004.61.00.008964-9 - JOSE VICENTE DIMAS DE OLIVEIRA (ADV. SP033188 FRANCISCO ISIDORO ALOISE E ADV. SP141419 YANNE SGARZI ALOISE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

1- Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os extratos trazidos aos autos pela Caixa Econômica Federal. 2- Após, ou no silêncio, venham os autos conclusos. 3- Int.

2004.61.00.010928-4 - RAIMUNDA MORAES DE ARAUJO RIBEIRO - ESPOLIO (CHRISTIAN DE MORAES RIBEIRO) (ADV. SP134457 CARLA FREITAS NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

1- Folhas 121/127: manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre as alegações da parte autora. 2- Int.

2004.61.00.016186-5 - RUBENS GALIS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP213402 FABIO HENRIQUE SGUIERI)

1- Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os extratos trazidos aos autos pela Caixa Econômica Federal. 2- Após, ou no silêncio, venham os autos conclusos. 3- Int.

Expediente Nº 3286

PROCEDIMENTO ORDINARIO

93.0004892-9 - PAULO CESAR DA SILVA E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP146010 CARLOS EDUARDO SIQUEIRA ABRAO E ADV. SP157459 DANIELA BOTTURA B. CAVALHEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA E ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI E ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP133217 SAYURI IMAZAWA)

1- Folhas 389: indefiro a remessa destes autos ao Contador Judicial.2- Não há nestes autos o deferimento de justiça gratuita, não é sensato a este Juízo honerar ainda mais este órgão não raro congestionado por centenas de processos procedentes de todas as varas deste Forum. Por outro lado não se justifica o pedido do autor de que os cálculos a serem realizados são de natureza complexa.3- Defiro ao autor o prazo de 20 (vinte) dias para cumprir o despacho de folhas 387.4- Após, ou no silêncio venham estes autos conclusos.5- Int.

95.0025510-3 - LUIS AUGUSTO BARBOSA (PROCURAD FABIO RIBEIRO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES)

1- Manifestem-se as partes sobre os cálculos apresentados pelo Contador Judicial, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, sendo os primeiros para a parte autora.2- Int.

97.0008216-4 - OZORIO LUCIO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARCELO FERREIRA ABDALLA E PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

1- Folhas 429/428: ante a discordância da parte autora com os valores apresentados pela Caixa Econômica Federal presente, no prazo de 15 (quinze) dias, planilha com cálculos especificados do valor que lhe julga devido.2- Após, ou no silêncio venham estes autos conclusos.3- Int.

97.0034638-2 - NADIA MARIA DE JESUS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI)

1- Folhas 346: manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as alegações da Caixa Econômica Federal 2- Após, ou no silêncio venham estes autos conclusos.3- Int.

97.0037911-6 - SILVIO TORQUATO (ADV. SP121826 MARCELO ACUNA COELHO E ADV. SP134179 CARLOS ALBERTO HEILMANN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

1- O pedido protocolizado às folhas 192/193 se encontra apreciado por este juízo, conforme despacho de folhas 195 e consequentes extratos e ofício juntados às folhas 198.2- Portanto, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, conclusiva e especificamente sobre sua pretensão.3- Após, ou no silêncio venham estes autos conclusos.4- Int.

98.0045028-9 - JOSE ANTONIO SANTANA FERREIRA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1- Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os extratos trazidos aos autos pela Caixa Econômica Federal. 2- Após, ou no silêncio, venham os autos conclusos. 3- Int.

98.0045508-6 - JOAO NADIR DIGIERI (ADV. SP063234 ADALBERTO DE JESUS COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

1- Folhas 222: ante a discordância da parte autora com os valores apresentados pela Caixa Econômica Federal presente, no prazo de 15 (quinze) dias, planilha com cálculos especificados do valor que lhe julga devido.2- Após, ou no silêncio venham estes autos conclusos.3- Int.

98.0051796-0 - ELVIRA PINHEIRO MONTEIRO (ADV. SP134179 CARLOS ALBERTO HEILMANN E ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1- Folhas 174: manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as alegações da Caixa Econômica Federal. 2- Int.

1999.03.99.107992-3 - PAULO SERGIO QUEIROZ BARBOSA E OUTRO (ADV. SP020726 PAULO SERGIO QUEIROZ BARBOSA E ADV. SP018821 MARCIO DO CARMO FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

1- Manifestem-se as partes sobre os cálculos apresentados pelo Contador Judicial, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, sendo os primeiros para a parte autora.2- Int.

2000.03.99.017001-7 - JOAO FRANCISCO DE SOUZA FILHO (ADV. SP149870 AMARO LUCENA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1- Preliminarmente à apreciação dos Embargos de Decalração juntados às folhas 237/238, manifeste-se a parte autora sobre os extratos juntados às folhas 229.2- Int.

2000.61.00.005804-0 - PEDRO LUIZ EMILIO E OUTROS (ADV. SP160044 RICARDO DE LIMA LAMOUNIER E ADV. SP160368 ELIANE MACIEL DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1- Folhas 301: requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 10 (*dez) dias.2- Inr.

2000.61.00.036743-7 - ROBERTO BARROZO E OUTROS (ADV. SP142667 HUGO ALAOR DSIADUCKI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1- Manifestem-se as partes sobre os cálculos apresentados pelo Contador Judicial, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, sendo os primeiros para a parte autora.2- Int.

2001.61.00.000150-2 - MOACIR DE LIMA (ADV. SP131193 JOSE HORACIO HALFELD R RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

1- Folhas 229/230: não pode este Juízo afrontar à coisa julgada, inscupida na sentença proferida às folhas 92/96, para deferir ao autor o que nela não lhe foi concedido. 2- Em que pese o argumento de que a questão não é o valor da causa, mas sim o benefício econômico subjacente, a realidade é que a sentença determinou que a verba honorária deve incidir sobre o valor dado à causa. À este fato não cabe qualquer discussão, está precluso e transitado em julgado.3- Requeira a parte autora, no prazo de 10 dez dias o que de direito, folhas 183.4- Após, ou no silêncio venham estes autos conclusos.5- Int.

2001.61.00.010137-5 - MARIA ALVES MOREIRA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

1- Folhas 265/268: ante a discordância da parte autora com os valores apresentados pela Caixa Econômica Federal presente, no prazo de 15 (quinze) dias, planilha com cálculos especificados do valor que lhe julga devido.2- Após, ou no silêncio venham estes autos conclusos.3- Int.

2001.61.00.028210-2 - ANTONIO SOARES (ADV. SP066232 DALVA APARECIDA BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

1- Manifestem-se as partes sobre os cálculos apresentados pelo Contador Judicial, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, sendo os primeiros para a parte autora.2- Int.

2003.03.99.004053-6 - VIRGILIO VALENTINO PEREIRA MACEDO (ADV. SP088831 GERSON JOSE CACIOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

1- Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os extratos trazidos aos autos pela Caixa Econômica Federal. 2- Após, ou no silêncio, venham os autos conclusos. 3- Int.

2003.03.99.033670-0 - REINALDO RENE VIEIRA SBRISSE (ADV. SP030806 CARLOS PRUDENTE CORREA E ADV. SP036734 LUCIA ALBUQUERQUE DE BARROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

1- Folhas 164/165: ante a discordância da parte autora com os valores apresentados pela Caixa Econômica Federal presente, no prazo de 15 (quinze) dias, planilha com cálculos especificados do valor que lhe julga devido.2- Após, ou no silêncio venham estes autos conclusos.3- Int.

2004.61.00.004519-1 - ABILIO MACIEL DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

1- Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os extratos trazidos aos autos pela Caixa Econômica Federal. 2- Após, ou no silêncio, venham os autos conclusos. 3- Int.

2005.61.00.024327-8 - JOAO DOMINGOS BORGES PEREIRA (ADV. SP109144 JOSE VICENTE DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

1- Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os extratos trazidos aos autos pela Caixa Econômica Federal. 2- Após, ou no silêncio, venham os autos conclusos. 3- Int.

2005.61.00.900517-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.018638-5) CARLOS ROBERTO MARIN (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

1- Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os extratos trazidos aos autos pela Caixa Econômica Federal. 2- Após, ou no silêncio, venham os autos conclusos. 3- Int.

2006.61.00.019020-5 - FERNANDO ANTONIO RIBEIRO ARRUDA (ADV. SP192515 TATIANA KARMANN ARRUDA E ADV. SP091732 JOSE EDUARDO RIBEIRO ARRUDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

1- Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os extratos trazidos aos autos pela Caixa Econômica Federal. 2- Após, ou no silêncio, venham os autos conclusos. 3- Int.

2007.61.00.025922-2 - URCULINO MANOEL DO NASCIMENTO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

1- Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os extratos trazidos aos autos pela Caixa Econômica Federal. 2- Após, ou no silêncio, venham os autos conclusos. 3- Int.

Expediente Nº 3287

PROCEDIMENTO ORDINARIO

92.0034744-4 - DARCI PEREIRA E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA)

1- Requir a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o que de direito.2- Int.

92.0084465-0 - TEREZA APARECIDA GARBUGLIA E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO (ADV. SP056214 ROSE MARIE GRECCO BADIALI)

1- Manifestem-se as partes sobre os cálculos apresentados pelo Contador Judicial, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, sendo os primeiros para a parte autora.2- Int.

93.0010336-9 - RAUL GAIOTTO E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1- Folhas 471/472: manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as alegações da Caixa Econômica Federal, especialmente quanto aos coautores Raul Giotto e Romeu Leonel Colli Badini.2- Int.

95.0039607-6 - JAYME MUNHOZ E OUTROS (ADV. SP116177 ILDE RODRIGUES DA S.DE M.CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP213402 FABIO HENRIQUE SGUIERI E ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

1- Folhas 244: manifeste-se a parte autora, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre as alegações da Caixa Econômica Federal. 2- Int.

97.0022515-1 - ANTONIO TOGNETTI E OUTROS (ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES)

1- Folhas 408/418: manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as alegações da Caixa Econômica Federal. 2- Após, ou no silêncio venham estes autos conclusos.3- Int.

97.0029078-6 - ALDERINO PEREIRA DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES)

1- Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os extratos trazidos aos autos pela Caixa Econômica Federal, folhas 245/266 e 293/3002- Após, ou no silêncio, venham os autos conclusos. 3- Int.

97.0053057-4 - MANOEL JOSE ANTAS DINIZ E OUTROS (PROCURAD ARI ERNANI FRANCO ARRIOLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

1- Informe a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o número da Identidade Registro Geral; do CPF; da inscrição na OAB, bem como o nome de quem deverá ser expedido o Alvará de Levantamento de verba honorária.2- Int.

98.0032745-2 - MARIA CECILIA DIXON DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP115728 AGEU DE HOLANDA ALVES DE BRITO E ADV. SP083548 JOSE LUIZ PIRES DE CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL -

CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

1- Folhas 230: requeira a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o que de direito.2- Int.

98.0044411-4 - JOAO ROBERTO DE MOURA BENITES (ADV. SP066947 LUIS TELLES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES)

1- Folhas 238/239: ante a discordância da parte autora com os valores apresentados pela Caixa Econômica Federal determino que esta apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, planilha com cálculos especificados do valor que lhe julga devido.2- Após, ou no silêncio venham estes autos conclusos.3- Int.

1999.61.00.020457-0 - ADEMILDES MARIA PAVIGLIONE E OUTROS (ADV. SP023890 LIVIO DE SOUZA MELLO E ADV. SP047011 DIRCE GOMES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1- Folhas 315: ante a discordância da parte autora com os valores apresentados pela Caixa Econômica Federal determino que esta apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, planilha com cálculos especificados do valor que lhe julga devido.2- Após, ou no silêncio venham estes autos conclusos.3- Int.

1999.61.00.052279-7 - EDSON FERREIRA ALMEIDA (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1- Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os extratos trazidos aos autos pela Caixa Econômica Federal. 2- Após, ou no silêncio, venham os autos conclusos. 3- Int.

2000.61.00.014969-0 - JOSE ANTONIO MIROLI E OUTROS (ADV. SP145338 GIAN PAOLO GIOMARELLI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA MARIA VELOSO GUIMARAES)

1- Folhas 206: defeiro o desentranhamento do Contrato de Honorários juntado às folhas 190/199, fazendo a Secretaria substituí-lo por cópias.2- Deverá o requerente comparecer à esta secretaria, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de retirá-lo.3- Após, cumpra a Secretaria o item 02, do despacho de folhas 200.4- Int.

2000.61.00.018980-8 - FLAUDIZ RODRIGUES BELEM E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1- Reconsidero in totum o despacho proferido às folhas 393.2- Requeira a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o que de direito, folhas 395.3- Após o levantamento dos valor de folhas 395, remetam-se estes autos para o arquivo, dando-se baixa-findo.4- Int.

2000.61.00.042367-2 - CARMELITA DA SILVA ARAUJO E OUTRO (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

1- Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os extratos trazidos aos autos pela Caixa Econômica Federal. 2- Após, ou no silêncio, venham os autos conclusos. 3- Int.

2001.03.99.008814-7 - NILSON COSTA E OUTROS (ADV. SP046001 HYNIEIA CONCEICAO AGUIAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARCELO FERREIRA ABDALLA E PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

1- Folhas 350: manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as alegações da Caixa Econômica Federal. 2- Int.

2001.03.99.014808-9 - JOSE MARIN E OUTROS (ADV. SP062483 VIVIAM LOURENCO MONTAGNERI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTENOR PEREIRA MADRUGA FILHO)

1- Folhas 344: manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as alegações da Caixa Econômica Federal. 2- Após, ou no silêncio venham estes autos conclusos.3- Int.

2001.61.00.004586-4 - DONIZETTI CORREA E OUTRO (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

1- Publique a Secretaria o despacho de folhas 198, para diante da discordância da parte autora com os valores apresentados pela Caixa Econômica Federal,folhas 195/197, que esta apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, planilha com cálculos especificados do valor que lhe julga devido.2- Após, ou no silêncio venham estes autos conclusos.3- Int.

2002.03.99.047169-5 - ARISTIDES BARGAS E OUTROS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO E ADV. SP023890 LIVIO DE SOUZA MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109712 FRANCISCO VICENTE

DE MOURA CASTRO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1- Folhas 313: manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as alegações da Caixa Econômica Federal.
2- Int.

2002.61.00.019338-9 - CELSO DANIEL GALVANI - ESPOLIO (ANA MARIA MACEDO GALVANI) E OUTROS (ADV. SP144049 JULIO CESAR DE FREITAS SILVA E ADV. SP160581 VERA LUCYLLIA CASALE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

1- Folhas 145/144: ante a discordância da parte autora com os valores apresentados pela Caixa Econômica Federal determino que esta apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, planilha com cálculos especificados do valor que lhe julga devido.2- Após, ou no silêncio venham estes autos conclusos.3- Int.

2003.61.00.026930-1 - JOSE SIMAO FILHO (ADV. SP069844 MARCUS VINICIUS LOBREGAT E ADV. SP196503 LUIS HENRIQUE FAVRET) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP245553 NAILA AKAMA HAZIME)

1- Manifeste-se o autor, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os extratos trazidos aos autos pela Caixa Econômica Federal.
2- Após, ou no silêncio, venham os autos conclusos. 3- Int.

2003.61.00.034809-2 - AMAURI CARNICELLI E OUTROS (ADV. SP083548 JOSE LUIZ PIRES DE CAMARGO E ADV. SP083190 NICOLA LABATE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

1- Folhas 202/203: ante a discordância da parte autora com os valores apresentados pela Caixa Econômica Federal determino que esta apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, planilha com cálculos especificados do valor que lhe julga devido.2- Após, ou no silêncio venham estes autos conclusos.3- Int.

2006.61.00.002013-0 - WANDA DE OLIVEIRA JOAO (ADV. SP009441 CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA)

1- Manifeste-se a autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os extratos trazidos aos autos pela Caixa Econômica Federal.
2- Após, ou no silêncio, venham os autos conclusos. 3- Int.

Expediente Nº 3289

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.00.029894-0 - PRIMUM CONSULTORIA E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP163506 JORGE IBANEZ DE MENDONÇA NETO) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do noticiado às fls. 166/167, intime-se a autoridade impetrada para que cumpra integralmente a sentença de fls. 141/143, sob pena de desobediência. Recebo a apelação da União Federal somente no efeito devolutivo. Dê-se vista à parte apelada para apresentar as contra-razões de apelação, no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2008.61.00.002302-4 - ITABA IND/ DE TABACO BRASILEIRA LTDA (ADV. SP120662 ALEXANDRE CESTARI RUOZZI) X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM OSASCO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 186/209: mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Tornem os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.00.014751-5 - JBS EMBALAGENS METALICAS LTDA (ADV. SP156299 MARCIO S POLLET) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante da informação supra, não vislumbro a ocorrência de prevenção em relação aos autos supra-mencionados, com exceção dos autos de nº 2008.61.00.013419-3, em relação aos quais determino que a parte impetrante traga aos autos cópia da petição inicial para melhor análise de eventual prevenção. Atendida a determinação, tornem os autos conclusos. Int.

2008.61.00.014918-4 - JOPEMA REGULADORA DE SINISTROS LTDA (ADV. SP118908 CARLOS ROSSETO JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Não vislumbro a ocorrência de prevenção entre os autos elencados no termo de prevenção de fls. 65, vez que se tratam de atos coatores diversos. Intime-se a parte impetrante para que providencie, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção: a) a regularização da representação processual, tendo em vista que os atos representativos da sociedade somente terão validade com assinaturas em conjunto do Sr. JOSÉ ROBERTO MACEA com um dos sócios elencados no parágrafo primeiro do contrato social de fls. 12; b) duas cópias da inicial e três cópias dos documentos que a instruem para fins de intimação da autoridade impetrada e, no caso de deferimento, intimação de seu representante

legal, nos termos do artigo 3º da Lei 4.368/64, alterado pelo artigo 19 da Lei 10.910, de 15/07/2004. Atendidas as determinações, tornem os autos conclusos para apreciação da medida liminar. Int.

2008.61.00.014942-1 - JUQUIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E SERVICOS DE CEMITERIOS LTDA (ADV. SP104750 MARIA LUCIA ANDRADE TEIXEIRA DE CAMARGO) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, DEFIRO A LIMINAR, para que a impetrada proceda à reinclusão do impetrante no programa de parcelamento (PAEX), relativamente ao débito nº 80 6 06 173415-21, com a conseqüente regularização do sistema, fornecendo as guias necessárias para realização regular do pagamento das parcelas a vencer, ressalvado, contudo, o direito da impetrada de rescindir o referido parcelamento, se constatada a hipótese do art. 7º, inciso I, da Medida Provisória 303/2006. Notifique-se a autoridade impetrada para cumprimento desta decisão e prestar as informações no prazo legal, enviando-se os autos em seguida ao MPF, tornando conclusos para sentença. Tendo em vista a concessão da liminar, junte a parte impetrante cópia da inicial e documentos que a instruem, para fins de intimação do representante legal da entidade impetrada, nos termos do artigo 3º da Lei n.º 4.368/64, alterado pelo artigo 19 da Lei n.º 10.910, de 15/07/2004. Publique-se.

CAUTELAR INOMINADA

91.0731194-0 - GUSA AGRO PECUARIA LTDA (ADV. SP023087 PEDRO LUCIANO MARREY JUNIOR E ADV. SP113570 GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA)

Apensem-se estes autos à ação ordinária nº 91.0743385-9 e dê-se vista conjunta às partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias a iniciar-se pela parte autora, para que requeiram o que de direito. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.00.026099-6 - NILSON CASTRO E OUTRO (ADV. SP129917 MARCOS TEIXEIRA PASSOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP215220 TANIA RODRIGUES DO NASCIMENTO)

Converto julgamento em diligência. Tendo em vista que a decisão da presente lide pode afetar direito de terceiros, no caso o vencedor na concorrência pública noticiada, sr. Leônidas José de Souza, concedo à parte autora o prazo de dez dias para que promova sua citação, sob pena de extinção do feito. Após, tornem conclusos. Publique-se. Intimem-se.

Expediente Nº 3301

PROCEDIMENTO SUMARIO

2007.61.00.011569-8 - CONDOMINIO RESIDENCIAL PARQUE DAS FLORES (ADV. SP093295 VIVIANE DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245428 ANDRE BANHARA DE OLIVEIRA E ADV. SP218506 ALBERTO ANGELO BRIANI TEDESCO E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO)

Ante a praça designada, manifeste-se a parte autora no prazo de 3 (três dias, sobre o depósito e o requerido pela Caixa Econômica Federal às fls.406/408.Int.

23ª VARA CÍVEL

DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDAS PELA DRA MARIA CRISTINA BARONGENO CUKIERKORN, MMa. JUÍZA FEDERAL DA 23ª VARA CIVEL FEDERAL. DIRETOR DE SECRETARIA - BEL. ANDRÉ LUIS GONÇALVES NUNES

Expediente Nº 2469

PROCEDIMENTO ORDINARIO

1999.61.00.060238-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.057165-6) LUCILO BATISTA E OUTRO (ADV. SP047131 RUI VALDIR MONTEIRO E ADV. SP124131 ROSELY TOLEDO BERTOLUZZI E ADV. SP106420 JOAO BATISTA RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Intimem-se as partes e/ou terceiros interessados ocupantes do imóvel, por mandado ou, se necessário, por carta precatória, a comparecerem à audiência de conciliação do mutirão/SFH, designada para o dia 27 de novembro de 2008, às 10:00 horas, no 12º andar deste Fórum Pedro Lessa, ficando autorizado o Sr. Oficial de Justiça a proceder nos termos do artigo 172, parágrafo 2º do Código de Processo Civil.Int.-se.

2003.61.00.037747-0 - ROSANGELA DE ANDRADE MONGE E OUTROS (ADV. SP160381 FABIA MASCHIETTO E ADV. SP154213 ANDREA SPINELLI MILITELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Intimem-se as partes e/ou terceiros interessados ocupantes do imóvel, por mandado ou, se necessário, por carta precatória, a comparecerem à audiência de conciliação do mutirão/SFH, designada para o dia 27 de novembro de 2008, às 12:00 horas, no 12º andar deste Fórum Pedro Lessa, ficando autorizado o Sr. Oficial de Justiça a proceder nos termos do artigo 172, parágrafo 2º do Código de Processo Civil.Int.-se.

2004.61.00.028003-9 - ALVARO BEZERRA TORRES FILHO E OUTROS (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR E ADV. SP150131 FABIANA KODATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Intimem-se as partes e/ou terceiros interessados ocupantes do imóvel, por mandado ou, se necessário, por carta precatória, a comparecerem à audiência de conciliação do mutirão/SFH, designada para o dia 27 de novembro de 2008, às 11:00 horas, no 12º andar deste Fórum Pedro Lessa, ficando autorizado o Sr. Oficial de Justiça a proceder nos termos do artigo 172, parágrafo 2º do Código de Processo Civil.Int.-se.

2005.61.00.002442-8 - FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA FILHO (ADV. SP104723 RITA DE CASSIA PORTOGHESE CAVALCANTE) X TANIA MARIA ALEXANDRE DE MENEZES (ADV. SP104723 RITA DE CASSIA PORTOGHESE CAVALCANTE) X RICARDO MERO SOTERO DE MENEZES (ADV. SP104723 RITA DE CASSIA PORTOGHESE CAVALCANTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Intimem-se as partes e/ou terceiros interessados ocupantes do imóvel, por mandado ou, se necessário, por carta precatória, a comparecerem à audiência de conciliação do mutirão/SFH, designada para o dia 27 de novembro de 2008, às 14:30 horas, no 12º andar deste Fórum Pedro Lessa, ficando autorizado o Sr. Oficial de Justiça a proceder nos termos do artigo 172, parágrafo 2º do Código de Processo Civil.Int.-se.

2005.61.00.901697-0 - WILMA LOPES DE ALMEIDA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X VIVIANE CRISTINA DE ALMEIDA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Intimem-se as partes e/ou terceiros interessados ocupantes do imóvel, por mandado ou, se necessário, por carta precatória, a comparecerem à audiência de conciliação do mutirão/SFH, designada para o dia 27 de novembro de 2008, às 12:00 horas, no 12º andar deste Fórum Pedro Lessa, ficando autorizado o Sr. Oficial de Justiça a proceder nos termos do artigo 172, parágrafo 2º do Código de Processo Civil.Int.-se.

2006.61.00.005789-0 - CELSO JANJACOMO E OUTRO (ADV. SP160377 CARLOS ALBERTO DE SANTANA E ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Intimem-se as partes e/ou terceiros interessados ocupantes do imóvel, por mandado ou, se necessário, por carta precatória, a comparecerem à audiência de conciliação do mutirão/SFH, designada para o dia 27 de novembro de 2008, às 16:30 horas, no 12º andar deste Fórum Pedro Lessa, ficando autorizado o Sr. Oficial de Justiça a proceder nos termos do artigo 172, parágrafo 2º do Código de Processo Civil.Int.-se.

2006.61.00.027506-5 - SILVANEI APARECIDA DE AMORIM (ADV. SP152058 JOSE BONIFACIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Intimem-se as partes e/ou terceiros interessados ocupantes do imóvel, por mandado ou, se necessário, por carta precatória, a comparecerem à audiência de conciliação do mutirão/SFH, designada para o dia 27 de novembro de 2008, às 15:30 horas, no 12º andar deste Fórum Pedro Lessa, ficando autorizado o Sr. Oficial de Justiça a proceder nos termos do artigo 172, parágrafo 2º do Código de Processo Civil.Int.-se.

2007.61.00.000288-0 - ROSIMEIRE DE SOUZA (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP146085 PAULA CAETANO DE SOUZA SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intimem-se as partes e/ou terceiros interessados ocupantes do imóvel, por mandado ou, se necessário, por carta precatória, a comparecerem à audiência de conciliação do mutirão/SFH, designada para o dia 27 de novembro de 2008, às 14:30 horas, no 12º andar deste Fórum Pedro Lessa, ficando autorizado o Sr. Oficial de Justiça a proceder nos termos do artigo 172, parágrafo 2º do Código de Processo Civil.Int.-se.

2007.61.00.002570-3 - ELSIMAR DE SOUZA (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA E ADV. SP096962

MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Intimem-se as partes e/ou terceiros interessados ocupantes do imóvel, por mandado ou, se necessário, por carta precatória, a comparecerem à audiência de conciliação do mutirão/SFH, designada para o dia 27 de novembro de 2008, às 16:30 horas, no 12º andar deste Fórum Pedro Lessa, ficando autorizado o Sr. Oficial de Justiça a proceder nos termos do artigo 172, parágrafo 2º do Código de Processo Civil.Int.-se.

2007.61.00.004676-7 - LILIAN ANDREIA GOMES MARTINS (ADV. SP227200 TARCISIO OLIVEIRA DA SILVA E ADV. SP176285 OSMAR JUSTINO DOS REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Intimem-se as partes e/ou terceiros interessados ocupantes do imóvel, por mandado ou, se necessário, por carta precatória, a comparecerem à audiência de conciliação do mutirão/SFH, designada para o dia 27 de novembro de 2008, às 15:30 horas, no 12º andar deste Fórum Pedro Lessa, ficando autorizado o Sr. Oficial de Justiça a proceder nos termos do artigo 172, parágrafo 2º do Código de Processo Civil.Int.-se.

CAUTELAR INOMINADA

2005.61.00.013467-2 - JOSE CARLOS DE AMORIM NASCIMENTO E OUTRO (ADV. SP201234 JOSÉ OTÁVIO SANTOS SANCHES E ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)

Intimem-se as partes e/ou terceiros interessados ocupantes do imóvel, por mandado ou, se necessário, por carta precatória, a comparecerem à audiência de conciliação do mutirão/SFH, designada para o dia 27 de novembro de 2008, às 10:00 horas, no 12º andar deste Fórum Pedro Lessa, ficando autorizado o Sr. Oficial de Justiça a proceder nos termos do artigo 172, parágrafo 2º do Código de Processo Civil.Int.-se.

2006.61.00.023831-7 - LUIS CARLOS DA SILVA E OUTRO (ADV. SP197163 RICARDO JOVINO DE MELO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intimem-se as partes e/ou terceiros interessados ocupantes do imóvel, por mandado ou, se necessário, por carta precatória, a comparecerem à audiência de conciliação do mutirão/SFH, designada para o dia 27 de novembro de 2008, às 11:00 horas, no 12º andar deste Fórum Pedro Lessa, ficando autorizado o Sr. Oficial de Justiça a proceder nos termos do artigo 172, parágrafo 2º do Código de Processo Civil.Int.-se.

Expediente Nº 2474

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2000.61.00.032795-6 - ANTONIO DE MARTIN E OUTROS (ADV. SP128336 ROBERTO CORREIA DA SILVA GOMES CALDAS E ADV. SP025326 ROBERTO GOMES CALDAS NETO E ADV. SP150927 CHRISTIANE CORREIA DA SILVA GOMES CALDAS E ADV. SP148919 LAIS CRISTIANE PEREIRA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD RAFAEL BEZERRA XIMENES VASCONCELOS) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP179691 ALESSANDRA SOKOLOWSKI FINOTI DE CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA) X BANCO HSBC BAMERINDUS S/A (ADV. SP098089 MARCO ANTONIO LOTTI E ADV. SP142444 FABIO ROBERTO LOTTI) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA (ADV. SP126504 JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO) X BANCO SAFRA S/A (ADV. SP074437 JOSE CARLOS DE CARVALHO COSTA) X BANCO UNIBANCO CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP182591 FELIPE LEGRAZIE EZABELLA E ADV. SP240064 RAFAEL PINHEIRO ROTUNDO) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP026364 MARCIAL BARRETO CASABONA E ADV. SP029443 JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO) X BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A - CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP179691 ALESSANDRA SOKOLOWSKI FINOTI DE CAMARGO)

Recebo a apelação dos autores em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista às partes para resposta. Oportunamente, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2004.61.00.009924-2 - PUNTO DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA (ADV. SP118258 LUCIANE BRANDÃO E ADV. SP167176 CRISTINA ALVARENGA FREIRE DE ANDRADE PIERRI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem as partes para oferecerem quesitos e indicarem assistentes técnicos.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

1999.61.00.055177-3 - IND/ DE JERSEY E MALHAS TANIA LTDA (ADV. SP052406 CARLOS ROBERTO DA SILVEIRA E ADV. SP134299 CARLA CRISTINA DA SILVEIRA E ADV. SP146664 ALEXANDRE ROBERTO DA SILVEIRA E ADV. SP150116 CLAUDIA STOROLI E ADV. SP152206 GEORGIA JABUR E ADV. SP147737 PAULO SALVADOR RIBEIRO PERROTTI E ADV. SP162604 FERNANDO MAURO BARRUECO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARINEY DE BARROS GUIGUER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NAIARA PELLIZZARO DE LORENZI CANCELLIER) X UNIAO FEDERAL

Tendo em vista a manifestação da União Federal de fl. 354/355, designo para primeiro leilão o dia 24 de julho de 2008, às 15 horas, no átrio deste Fórum e, caso não haja licitante ou o(s) bem(ns) não atinjam o preço da avaliação, fica designado o dia 07 de agosto de 2008, às 15 horas, no mesmo local, para o segundo leilão. Dispensada a publicação de editais, nos termos do art. 686, 3º, do Código de Processo Civil. Intime-se a executada, na pessoa de seu advogado constituído nos autos, acerca das datas dos leilões, nos termos do art. 687, 7º, do Código de Processo Civil. Expeça-se mandado de constatação, reavaliação e intimação do depositário. Intimem-se.

CAUTELAR INOMINADA

2004.61.00.015362-5 - CIA/ PIRATININGA DE FORÇA E LUZ - CPFL PIRATININGA (ADV. SP117630 SILVIA FEOLA LENCIONI E ADV. SP169750 GERUSA MORAES DE SOUZA CÔRTEZ E ADV. SP015806 CARLOS LENCIONI E ADV. SP038122 DAVID ANTONIO MONTEIRO WALTEMBEG) X AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA - ANEEL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO ALVES LEAL NERI) X CIA/ ENERGETICA DE SAO PAULO - CESP (ADV. SP138586 PAULO CELIO DE OLIVEIRA) X EMPRESA METROPOLITANA DE AGUAS E ENERGIA S/A - EMAE (ADV. SP020829 JOSE REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA) X FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S/A (ADV. SP040165 JACY DE PAULA SOUZA CAMARGO) X AES TIETE S/A (ADV. SP190369A SERGIO LUIZ BEZERRA PRESTA) X DUKE ENERGY INTERNATIONAL GERACAO PARANAPANEMA S/A (ADV. SP065311 RUBENS OPICE FILHO)

Diante da informação retro, regularize o patrono da AES Tietê S/A sua representação processual, no prazo de 10 (dez) dias. Após, expeçam-se os alvarás de levantamento nos termos da sentença de fls. 2050/2052. Int.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2008.61.00.015183-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X ANDERSON FERNANDES DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie a autora o recolhimento das custas iniciais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Int.

Expediente Nº 2475

PROCEDIMENTO ORDINARIO

1999.61.00.017477-1 - SIDNEY VICTORIO E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES) ALVARÁ DE LEVANTAMENTO DISPONÍVEL EM SECRETARIA, AGUARDANDO RETIRADA NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE CANCELAMENTO.

1999.61.00.026862-5 - PAULO DE JESUS SILVA E OUTRO (ADV. SP138640 DOUGLAS LUIZ DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES)

ALVARÁ DE LEVANTAMENTO DISPONÍVEL EM SECRETARIA, AGUARDANDO RETIRADA NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE CANCELAMENTO.

1999.61.00.055010-0 - IRANIDES LEMES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP067132B ABDUL LATIF MAJZOUB) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

ALVARÁ DE LEVANTAMENTO DISPONÍVEL EM SECRETARIA, AGUARDANDO RETIRADA NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE CANCELAMENTO.

1999.61.00.055543-2 - BONFIM ARAUJO DA SILVA (ADV. SP134179 CARLOS ALBERTO HEILMANN E ADV. SP121826 MARCELO ACUNA COELHO E ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

ALVARÁ DE LEVANTAMENTO DISPONÍVEL EM SECRETARIA, AGUARDANDO RETIRADA NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE CANCELAMENTO.

2000.61.00.009468-8 - IVO MORAES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP067132B ABDUL LATIF MAJZOUB) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

ALVARÁ DE LEVANTAMENTO DISPONÍVEL EM SECRETARIA, AGUARDANDO RETIRADA NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE CANCELAMENTO.

2000.61.00.034908-3 - ALVARO FRANCISCO MACHADO (ADV. SP071177 JOAO FULANETO E ADV. SP111437 MARIA IZILDA DE CARVALHO E ADV. SP180885 REGIANE DIAS ALEXANDRIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV.

SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

ALVARÁ DE LEVANTAMENTO DISPONÍVEL EM SECRETARIA, AGUARDANDO RETIRADA NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE CANCELAMENTO.

2001.61.00.010189-2 - MARTA MARIA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)
ALVARÁ DE LEVANTAMENTO DISPONÍVEL EM SECRETARIA, AGUARDANDO RETIRADA NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE CANCELAMENTO.

2002.61.00.013440-3 - PLENA SAUDE S/C LTDA E OUTRO (ADV. SP104981 FRANCISCO MANOEL GOMES CURTI E ADV. SP173240 RODRIGO CANEZIN BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP152489 MARINEY DE BARROS GUIGUER) X SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (ADV. SP168856 CARLA BERTUCCI BARBIERI E ADV. SP233053A MARCELA MONTEIRO DE BARROS GUIMARAES)
ALVARÁ DE LEVANTAMENTO DISPONÍVEL EM SECRETARIA, AGUARDANDO RETIRADA NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE CANCELAMENTO.

2003.61.00.005460-6 - JOSE ANTONIO NOVAES (ADV. SP071068 ANA REGINA GALLI INNOCENTI E ADV. SP036381 RICARDO INNOCENTI E ADV. SP260877 RAFAELA DOMINGOS LIROA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)
ALVARÁ DE LEVANTAMENTO DISPONÍVEL EM SECRETARIA, AGUARDANDO RETIRADA NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE CANCELAMENTO.

2004.61.00.026176-8 - ANTONIO CARLOS PAULA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)
ALVARÁ DE LEVANTAMENTO DISPONÍVEL EM SECRETARIA, AGUARDANDO RETIRADA NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE CANCELAMENTO.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2003.61.00.031442-2 - CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL DAS NACOES III (ADV. SP123862 VALTER VALLE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP182744 ANA PAULA PINTO DA SILVA)
ALVARÁ DE LEVANTAMENTO DISPONÍVEL EM SECRETARIA, AGUARDANDO RETIRADA NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE CANCELAMENTO.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2005.61.00.006923-0 - FRANCISCO CEZARINO (ADV. SP048076 MEIVE CARDOSO E ADV. SP025273 ANITA MARIA ROVAI BERARDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA) X FRANCISCO CEZARINO
ALVARÁ DE LEVANTAMENTO DISPONÍVEL EM SECRETARIA, AGUARDANDO RETIRADA NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE CANCELAMENTO.

MANDADO DE SEGURANCA

1999.61.00.050472-2 - AVENTIS ANIMAL NUTRITION BRASIL LTDA (ADV. SP045310 PAULO AKIYO YASSUI E ADV. SP035238 JOAO PAULO CAMARGO DE TOLEDO E ADV. SP176785 ÉRIO UMBERTO SAIANI FILHO E ADV. SP196385 VIRGÍNIA CORREIA RABELO TAVARES E ADV. SP053316 MAURO MUNHOZ) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
ALVARÁ DE LEVANTAMENTO DISPONÍVEL EM SECRETARIA, AGUARDANDO RETIRADA NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE CANCELAMENTO.

1999.61.00.056381-7 - BRAPELCO, COM/, TRANSPORTES E SERVICOS LTDA (ADV. SP111361 MARCELO BAETA IPPOLITO E ADV. SP209032 DANIEL LUIZ FERNANDES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM TABOAO DA SERRA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
ALVARÁ DE LEVANTAMENTO DISPONÍVEL EM SECRETARIA, AGUARDANDO RETIRADA NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE CANCELAMENTO.

CAUTELAR INOMINADA

2004.03.00.024905-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.057694-0) SOJITZ DO BRASIL S/A (ADV. SP144112 FABIO LUGARI COSTA E ADV. SP206651 DANIEL GATSNIGG CARDOSO)

X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
ALVARÁ DE LEVANTAMENTO DISPONÍVEL EM SECRETARIA, AGUARDANDO RETIRADA NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE CANCELAMENTO.

Expediente Nº 2476

MANDADO DE SEGURANCA

1999.61.00.027257-4 - MARIA CRISTINA DELLA LIBERA (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO E ADV. SP016026 ROBERTO GAUDIO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de dilação de prazo de 60 (sessenta) dias para manifestação da União Federal (Fazenda Nacional).Int.

1999.61.00.032722-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.014966-1) RHODIA POLIAMIDA LTDA (ADV. SP045310 PAULO AKIYO YASSUI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de dilação de prazo de 60 (sessenta) dias para manifestação da União Federal (Fazenda Nacional).Int.

1999.61.00.034733-1 - ENGECORP INCORPORACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA (ADV. SP097499 JOSE JAKUTIS FILHO E ADV. SP207432 MAURO CESAR RAMPASSO DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência à impetrante do desarquivamento dos autos.Fls. 290: Anote-se.Requeira a impetrante o que direito, no prazo de 10 (dez) dias.Silente, retornem os autos ao arquivo.Int.

1999.61.00.042811-2 - JSB COM/ DE ALIMENTOS LTDA (ADV. SP124538 EDNILSON TOFOLI GONCALVES DE ALMEIDA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência do desarquivamento dos autos.Expeça-se a certidão requerida às fls. 399.Após, nada sendo requerido pelas partes, retornem os autos ao arquivo.Int.

1999.61.00.057528-5 - PETROFORTE BRASILEIRO DE PETROLEO LTDA (ADV. SP153147A LEVI LUIZ SILVA FIGUEIREDO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2000.61.00.005653-5 - HANS RAPP NEIDHART (ADV. SP130533 CELSO LIMA JUNIOR E PROCURAD ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o impetrante sobre os cálculos apresentados pela União Federal (Fazenda Nacional) para levantamento e/ou conversão em renda. Prazo: 20 (vinte) dias.Deixo de apreciar, por ora, o pedido de quebra de sigilo fiscal do impetrante, posto que, em caso de concordância do impetrante com os cálculos ofertados pela União Federal, entendo desnecessária a providência requerida pela Fazenda Nacional. Com a vinda da manifestação do impetrante, ou decorrido o prazo supra, voltem conclusos.Int.

2001.61.00.018696-4 - DEVAIR FORONI (ADV. SP045830 DOUGLAS GONCALVES DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM S PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência do retorno dos autos. Diante da pendência de julgamento do agravo interposto, aguarde-se o trânsito em julgado. Arquivem-se por sobrestamento. Int.

2001.61.00.025341-2 - SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA (ADV. SP138601 ADEMAR LUCAS E ADV. SP152983 JOSE GOUTIER RODRIGUES) X DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA E ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

Dê-se ciência do retorno dos autos.Cumpra-se o V. Acórdão.Oficie-se à autoridade coatora dando ciência da decisão proferida no V. Acórdão. Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10(dez) dias.Silentes, arquivem-se. Int.

2001.61.00.029204-1 - WILSON MARIN JUNIOR (ADV. SP139487 MAURICIO SANTOS DA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de dilação de prazo de 60 (sessenta) dias para manifestação da União Federal (Fazenda Nacional).Int.

2001.61.00.030832-2 - EMPRESA DE TRANSPORTES SOPRO DIVINO S/A (ADV. SP142452 JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR) X DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM SAO PAULO (PROCURAD SEM

PROCURADOR) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA E ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS)

Dê-se ciência à impetrante e à impetrada Caixa Econômica Federal da conversão em renda efetuada (fls. 434/436) e da manifestação da União Federal (Fazenda Nacional) de fls. 437. Tomadas as providências na esfera administrativa e nada mais sendo requerido pelas partes, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2002.61.00.007068-1 - RHODIA-STER FIBRAS E RESINAS LTDA (ADV. SP162598 FABIANO STEFANONI REDONDO E ADV. SP035238 JOAO PAULO CAMARGO DE TOLEDO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência do desarquivamento dos autos. Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Silentes, arquivem-se. Int.-se.

2003.61.00.010146-3 - MARLENE DE CARVALHO (ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO E ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o impetrante sobre os cálculos apresentados pela União Federal (Fazenda Nacional) para levantamento e/ou conversão em renda. Prazo: 20 (vinte) dias. Deixo de apreciar, por ora, o pedido de quebra de sigilo fiscal do impetrante, posto que, em caso de concordância do impetrante com os cálculos ofertados pela União Federal, entendo desnecessária a providência requerida pela Fazenda Nacional. Com a vinda da manifestação do impetrante, ou decorrido o prazo supra, voltem conclusos. Int.

2003.61.00.019097-6 - CICERO ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP067288 SILENE CASELLA E ADV. SP189871 MELISSA PESSOTTI TAVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante da ausência de depósito judicial a ser levantado ou convertido em renda da União Federal, e tendo sido tomadas as providências cabíveis no âmbito administrativo, entendo desnecessária a quebra do sigilo fiscal do impetrante, como requerido pela Fazenda Nacional. Assim sendo, remetam-se os autos ao arquivo, com as devidas anotações. Int.

2003.61.00.032693-0 - BOLA DE NEVE JARDIM DA INFANCIA S/C E OUTRO (ADV. SP130754 MAURICIO SILVEIRA LOCATELLI E ADV. SP201575 FLAVIO LOPES DE ALMEIDA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Remetam-se os autos ao arquivo sobrestado, até decisão nos autos do agravo de instrumento noticiado às fls. 453. Int.

2004.61.00.014680-3 - ANTONIO CARLOS DE CASTRO (ADV. SP017935 JOSE VIRGILIO QUEIROZ REBOUCAS E ADV. SP173538 ROGER DIAS GOMES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de dilação de prazo de 60 (sessenta) dias para manifestação da União Federal (Fazenda Nacional). Int.

2004.61.00.016724-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.014680-3) ANTONIO CARLOS DE CASTRO (ADV. SP173538 ROGER DIAS GOMES E ADV. SP017935 JOSE VIRGILIO QUEIROZ REBOUCAS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência do retorno dos autos. Diante da pendência de julgamento do agravo interposto, aguarde-se o trânsito em julgado. Arquivem-se por sobrestamento. Int.

2004.61.00.034439-0 - CENTRO TECNICO DE SERVICOS RADIOLOGICOS S/C LTDA (ADV. SP060805 CARLOS AUGUSTO LATORRE SOAVE) X GERENTE ADMINISTRATIVA DO CONSELHO REGIONAL DE TECNICOS EM RADIOLOGIA DA QUINTA REGIAO SP (ADV. SP124499 DORIVAL LEMES E ADV. SP190040 KELLEN CRISTINA ZANIN)

Dê-se ciência do retorno dos autos. Cumpra-se o V. Acórdão. Oficie-se à autoridade coatora dando ciência da decisão proferida no V. Acórdão. Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Silentes, arquivem-se. Int.

2005.61.00.003773-3 - CLEBER SILVA PINTO (ADV. SP095535 DJAIR DE SOUZA ROSA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência do desarquivamento dos autos. Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Silentes, arquivem-se. Int.-se.

2005.61.00.014299-1 - JOAO LUIZ DE FREITAS DAMATO (ADV. SP060428 TEREZA MARIA DO CARMO N COBRA E PROCURAD ROBERTA N. C. TAFNER) X GERENTE REGIONAL DA GERENCIA REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência do retorno dos autos.Cumpra-se o V. Acórdão.Oficie-se à autoridade coatora dando ciência da decisão proferida no V. Acórdão. Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10(dez) dias.Silentes, arquivem-se. Int.

2005.61.00.014447-1 - CARLOS STANLEY HOLLAND (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA E ADV. SP142184 REGINALDO DE OLIVEIRA GUIMARAES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Defiro o pedido de dilação de prazo de 60 (sessenta) dias para manifestação da União Federal (Fazenda Nacional).Int.

2006.61.00.005901-0 - RICARDO FAYET E OUTRO (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI E ADV. SP132545 CARLA SUELI DOS SANTOS) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Dê-se ciência do retorno dos autos.Cumpra-se o V. Acórdão.Oficie-se à autoridade coatora dando ciência da decisão proferida no V. Acórdão. Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10(dez) dias.Silentes, arquivem-se. Int.

2006.61.00.021207-9 - DEDALUS COM/ E SISTEMAS LTDA (ADV. SP158308 LUIS HENRIQUE SANTOS FADUL E ADV. SP119016 AROLDI JOAQUIM CAMILLO FILHO) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO - OESTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Indefiro o pedido de fls. 129/130, posto que a petição veio desacompanhada do necessário substabelecimento sem reservas de poderes.Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, retornem os autos ao arquivo, com as devidas anotações.Int.

2006.61.00.023251-0 - EPREL VENTILACAO E CONTROLE AMBIENTAL LTDA (ADV. SP058768 RICARDO ESTELLES E ADV. SP058719 IVANISE APARECIDA DEPARI ESTELLES) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO - SUL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Dê-se ciência do retorno dos autos.Cumpra-se o V. Acórdão.Oficie-se à autoridade coatora dando ciência da decisão proferida no V. Acórdão. Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10(dez) dias.Silentes, arquivem-se. Int.

25ª VARA CÍVEL

Despachos e Decisões preferidos pelo Dr. DJALMA MOREIRA GOMES, MMo. Juiz Federal da 25a Vara Cível.

Expediente Nº 666

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2002.61.00.019115-0 - ACO INOXIDAVEL FABRIL GUARULHOS S/A (PROCURAD MAXIMILIAN EMIL HEHL PRESTES) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP235947 ANA PAULA FULIARO E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc.Trata-se de Embargos de Declaração opostos pelas CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRÁS, visando sanar alegado ERRO MATERIAL E OMISSÃO contidos no despacho de fls. 430/431.Alega a embargante que há erro material no despacho, uma vez que consignou que o deferimento da (...) exibição de documento pela CEF, conforme requerido pela embargante à fl. 418/419, nos termos do art. 355 do CPC (...), isso porque a exibição nos termos do pedido deveria ser feita pela ELETROBRÁS, e não pela CEF.Aduz ainda a existência de omissão, na medida em que não motivou a decisão que levou ao deferimento do pedido de exibição de documento.Pede sejam os presentes recebidos e providos.Brevemente relatado, decido.Assiste razão à embargante quanto ao erro material e a omissão, pois, de fato, a determinação para exibir tal documento é para a ELETROBRÁS.Assim, considero procedentes os presentes embargos de declaração e modifico o despacho de fls. 730/731, que passa a ter a seguinte redação:A exibição do documento requerido é devida, tendo em vista que face às Deliberações ocorridas nas Assembléias Gerais Extraordinárias noticiadas pelas partes, a apresentação de planilha com a atual posição acionária da autora é obrigação da ELETROBRÁS. Assim, uma vez que os créditos foram convertidos em ações, aquela tem o direito de saber a quantidade de ações que lhe cabem, bem como se houve alguma alteração desde o período de 2001, data da carta recebida pela autora (fl. 36).Dessa forma, defiro a exibição do documento, nos termos do artigo 358, do Código de Processo Civil.Defiro a exibição de documento pela ELETROBRÁS, conforme requerido pela embargante à fl. 418/419. Para tanto defiro o prazo de 5 dias.No mais, permanece a decisão, tal como lançada.Int.

2005.61.00.020651-8 - PAULO ALVES DA COSTA (ADV. SP115638 ELIANA LUCIA FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X COMISSAO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM SANEADOR,Trata-se de ação ordinária proposta por PAULO ALVES DA COSTA em face da UNIÃO

FEDERAL E OUTRO, visando o reconhecimento do tempo de serviço prestado em condições insalubres, com a condenação da ré a uma remuneração mensal do autor, referente a todo período em que ficou trabalhando, inobstante seu direito líquido e certo a aposentadoria especial, bem como pelos danos morais sofridos. Acolho a preliminar de ilegitimidade passiva da União Federal. Tendo em vista que autor solicitou a contagem do período em que esteve trabalhando para o IPEN-CNEN e, como o IPEN-CNEN é uma autarquia, com personalidade jurídica, direitos e obrigações próprias, sendo defendida em juízo por seus procuradores federais. A União não tem legitimidade para permanecer no pólo passivo da ação. Com relação à preliminar de inépcia da inicial argüida, será oportunamente apreciada no momento da prolação da sentença. Partes legítimas e bem representadas, dou por saneado o processo. Indefiro o pedido de produção de prova testemunhal, documental e pericial conforme requerido pela parte autora às fls. 730/731, uma vez que os fatos poderão ser provados pelos documentos juntados à exordial. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao SEDI para a exclusão da União Federal do pólo passivo da ação. Int.

2005.63.01.242720-5 - CLAUDIANA MARIA DE MORAIS (ADV. SP105371 JUAREZ SCAVONE BEZERRA DE MENESES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o teor da informação supra, verifico não haver conexão entre os feitos, nos termos da Súmula 235 do STJ. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Manifeste-se a autora sobre a contestação, no prazo legal. Int.

2008.61.00.012505-2 - LILIANE APARECIDA PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Isso posto, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. Providencie a autora a inclusão do agente fiduciário no pólo passivo, devendo trazer aos autos a contrafé para sua regular citação. Cumprido, cite-se intimem-se.

2008.61.00.012821-1 - DAYTON DA COSTA OLIVEIRA (ADV. SP249938 CASSIO AURELIO LAVORATO E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO E ADV. SP150011 LUCIANE DE CASTRO MOREIRA) X MINISTERIO DA SAUDE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Tendo em vista a instalação, nesta Subseção Judiciária, do Juizado Especial Federal, competente para processar, conciliar e julgar causas da Justiça Federal até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos, cuja competência é absoluta, nos termos do artigo 3º, parágrafo 3º da Lei n. 10.259/2001, e considerando que a presente ação enquadra-se na hipótese prevista, declino da competência. Remetam-se os presentes autos ao Juizado, com nossas homenagens, dando-se baixa na distribuição. Int.

2008.61.00.013381-4 - EMIKO OKUNO (ADV. SP054240 MARISTELA MILANEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cite-se. Defiro os benefícios da justiça gratuita, bem como o pedido de prioridade na tramitação. Int.

2008.61.00.013386-3 - EMILIA ONISHI MINEI (ADV. SP182170 ELIANA EDUARDO ASSI E ADV. SP196179 ANA CRISTINA ASSI PESSOA WILD VEIGA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie a parte autora a adequação do valor atribuído à causa, tendo em vista a edição da Lei Federal n. 10.259/2001, no prazo de 10 (dez) dias. Após, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. Int.

2008.61.00.013618-9 - NAIR BEU DUARTE (ADV. SP156998 HELENICE HACHUL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, bem como a prioridade na tramitação do feito. Anote-se. Cite-se. Int.

2008.61.00.013754-6 - JOSE VITAL ZANARDI (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o teor da informação supra, verifico não haver conexão entre os feitos, nos termos da Súmula 235 do STJ. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Cite-se. Int.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2008.61.00.013700-5 - MARIA DAJUDA BARBOSA DA SILVA (ADV. SP096904 MARINA DA SILVA PALHARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Dê-se ciência às partes acerca da redistribuição do feito a este juízo da 25ª Vara Cível Federal. Ratifico todos os atos praticados. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. Cite-se a CEF, nos termos do art. 1103 e seguintes do CPC, para que responda ao presente feito, no prazo de 10 dias. (dez) dias. Após, dê-se vista ao MPF. Int.

2008.61.00.013709-1 - RUDIGER NEUMAN (ADV. SP062226 DIJALMO RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de PEDIDO DE ALVARÁ JUDICIAL proposto por RUDIGER NEUMAN, qualificado nos autos, em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL visando o levantamento dos valores depositados em sua conta vinculada do FGTS

(referente aos expurgos dos planos econômicos).Brevemente relatado, decido.A ação de alvará de levantamento constitui procedimento judicial voluntário, exatamente por este motivo, não admite eventual discussão sobre o direito sobre os expurgos inflacionários.Desta forma, há que se reconhecer que o requerente utilizou meio processual inadequado para o resultado que pretende obter.Todavia, face ao Princípio da Economia Processual e ao disposto no art. 295, inciso IV, do CPC, determino a conversão da presente ação em rito ordinário.Intime-se o requerente para que adite a inicial, no prazo de 10 dias, fazendo as modificações necessárias, devendo, ainda, trazer aos autos uma contrafé para instruir a citação. Remetam-se os autos ao SEDI para as providências cabíveis.Cumpridas as determinações, cite-se.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.00.027574-4 - COLEGIO NOSSA SENHORA DE FATIMA LTDA (ADV. SP161581 RENATO SWENSSON NETO) X BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (ADV. SP160544 LUCIANA VILELA GONÇALVES)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Apensem-se os presentes autos à Ação Ordinária n. 2006.61.00.019836-8, em virtude do reconhecimento de conexão entre os feitos. Após, dê-se ciência às partes acerca da redistribuição da presente ação a esta 25ª Vara Cível Federal. Sem prejuízo, intime-se as partes para que especifiquem provas, justificando-as. Por fim, tornem os autos conclusos. Int.

2008.61.00.012805-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.027649-9) MAURO MERCADANTE JUNIOR (ADV. SP169288 LUIZ ROGÉRIO SAWAYA BATISTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE)

VISTOS EM INSPEÇÃO. O artigo 739-A, parágrafo 1º do Código de Processo Civil, prevê três requisitos para a concessão de efeito suspensivo aos embargos à execução, quais sejam: a) os fundamentos trazidos nos embargos devem ser relevantes; b) a demonstração, de forma clara, de que o prosseguimento da execução pode causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação e c) a comprovação de que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes. Há de se ressaltar que os três requisitos devem ser preenchidos, pois faltando qualquer um deles, não será possível o deferimento do almejado efeito suspensivo. Pois bem. O último requisito do mencionado dispositivo exige que a execução esteja garantida, por meio de penhora, depósito ou caução suficientes. No caso em tela, entretanto, não há comprovação dessa garantia, de maneira que INDEFIRO o pedido de efeito suspensivo, devendo a execução prosseguir em seus trâmites normais. Apensem-se os presentes autos à Ação de Execução n.

2007.61.00.027649-9. Em seguida, intime-se o exequente-embargado para que apresente manifestação aos embargos, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2008.61.00.012806-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.003668-6) ELLIS FEIGENBLATT (ADV. SP227868 ELLIS FEIGENBLATT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP226336 ANA CAROLINA NOGUEIRA SALIBA E ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA)

Ante o teor da informação supra, e em que pese a alegação do embargante, verifico não haver conexão entre os feitos, uma vez que referidas execuções cuidam de contratos distintos. Passo a análise do pedido de atribuição de efeito suspensivo aos embargos à execução. O artigo 739-A, parágrafo 1º do Código de Processo Civil, prevê três requisitos para a concessão de efeito suspensivo aos embargos à execução, quais sejam: a) os fundamentos trazidos nos embargos devem ser relevantes; b) a demonstração, de forma clara, de que o prosseguimento da execução pode causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação e c) a comprovação de que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes. Há de se ressaltar que os três requisitos devem ser preenchidos, pois faltando qualquer um deles, não será possível o deferimento do almejado efeito suspensivo. Pois bem. O último requisito do mencionado dispositivo exige que a execução esteja garantida, por meio de penhora, depósito ou caução suficientes. No caso em tela, entretanto, não há comprovação dessa garantia, de maneira que INDEFIRO o pedido de efeito suspensivo, devendo a execução prosseguir em seus trâmites normais.Apensem-se os presentes autos à Ação de Execução n. 2005.61.00.003668-6. Em seguida, intime-se o exequente-embargado para que apresente manifestação aos embargos, no prazo de 15 (quinze) dias. Por fim, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2008.61.00.012807-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.031715-5) CELINA DE PAULA MODAS LTDA - EPP E OUTROS (ADV. SP107744 ROSANGELA FAGUNDES DE ALMEIDA GRAESER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Intime-se a procuradora dos embargantes para que regularize a petição de fls. 03/14, assinando-a ao final, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Após, cumprida a diligência supra, tornem os autos conclusos para a apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Int.

2008.61.00.013087-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.010072-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA KEHDI) X NILDEMAR SECCHES (ADV. SC015319 RICARDO GONCALVES LEO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Recebo os embargos opostos pela União Federal. Apensem-se os presentes autos à Ação Principal. Após, intime-se o embargado para manifestação aos embargos, no prazo de 15 (quinze) dias. Por fim, tornem os autos conclusos. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.00.004863-6 - BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (ADV. SP160544 LUCIANA VILELA GONÇALVES) X COLEGIO NOSSA SENHORA DE FATIMA LTDA (ADV. SP161581 RENATO SWENSSON NETO) X JOSE DA PAZ PINHEIRO E OUTRO (ADV. SP161581 RENATO SWENSSON NETO) X MARIA CRISTINA MARTINELLI PINHEIRO E OUTROS (ADV. SP161581 RENATO SWENSSON NETO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Apensem-se os presentes autos à Ação Ordinária n. 2006.61.00.019836-8, em virtude do reconhecimento de conexão entre os feitos. Após, dê-se ciência às partes acerca da redistribuição da presente ação esta 25ª Vara Cível Federal. Int.

IMPUGNACAO AO PEDIDO DE ASSISTENCIA LITISCONSORCIAL OU SIMPLES

2007.61.00.033317-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.054129-9) FRANCISCO FERNANDES CANDIDO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP261040 JENIFER KILLINGER CARA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de impugnação ao pedido de assistência, deferindo o ingresso da União Federal na lide como assistente simples da CEF. Decorrido o prazo recursal, traslade-se cópia desta decisão para os autos principais, desapensem-se e arquivem-se, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2005.61.00.003770-8 - CARMEN HAYDEE CRISTALDO PIMENTEL (ADV. SP095535 DJAIR DE SOUZA ROSA E ADV. SP095535 DJAIR DE SOUZA ROSA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Dê-se ciência ao impetrante acerca do desarquivamento dos autos, requerendo o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo (findo). Int.

2005.61.00.013862-8 - SANDRA MARIA HADICH MARQUES (ADV. SP095535 DJAIR DE SOUZA ROSA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a certidão do Sr. Oficial de Justiça (fl. 195), intime-se o patrono da impetrante para que informe sobre o atual endereço desta, no prazo de 10 dias. No silêncio, aguardem-se no arquivo.

2007.61.00.024067-5 - DIAS PASTORINHO S/A COM/ E IND/ (ADV. SP154300 MARIA ELIZA ZAIA PIRES DA COSTA E ADV. SP235623 MELINA SIMÕES) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Recebo a apelação do IMPETRANTE no efeito devolutivo. Dê-se vista para contrarrazões. Após, dê-se vista ao MPF acerca do processado. Por derradeiro, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Int.

2007.61.00.025602-6 - AFONSO DANIEL GONCALVES GUIARDI (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Considerando que a autoridade coatora expediu a pleiteada Certidão de Aforamento e tendo em vista a prolação da sentença, esgotando, assim, o ofício jurisdicional deste juízo, deixo de apreciar o pedido formulado pelo impetrante às fls. 110/112. Abra-se vista ao Ministério Público Federal. Em seguida, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal, uma vez que a sentença de fls. 88/92 está sujeita ao reexame necessário. Int.

2007.61.00.027073-4 - RONALDO DE ANDRADE JUNIOR (ADV. SP162201 PATRICIA CRISTINA CAVALLO E ADV. SP098953 ACHILES AUGUSTUS CAVALLO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a conversão do Agravo de Instrumento em Retido, intime-se o agravado para que apresente contraminuta no prazo legal. Após remetam-se se os autos ao E. TRF da 3ª Região. Int.

2007.61.00.030690-0 - SHC COM/ E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA (ADV. SP154176 DANIELA DE ANDRADE BRAGHETTA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM OSASCO -SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Manifeste-se o impetrante acerca das informações prestadas pela autoridade coatora às fls. 240/257, no prazo de 10 (dez) dias. Após, com ou sem manifestação, abra-se vista ao MPF. Finalmente, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.031024-0 - ARIIVALDO PIRES FILHO (ADV. SP188821 VERA LUCIA DA SILVA NUNES) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Manifeste-se o impetrante acerca de eventual interesse no prosseguimento do feito, tendo em vista

as informações prestadas pela autoridade coatora às fls. 48/50, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem conclusos. Int.

2007.61.00.031883-4 - COTIA TRADING S/A (ADV. SP051205 ENRIQUE DE GOEYE NETO) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

Tendo em vista a conversão do Agravo de Instrumento em Retido, intime-se o agravado para que apresente contraminuta no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região.

2007.61.00.033136-0 - WI CONSTRUTORA INCORPORADORA E COM/ LTDA (ADV. SP117414 GUIDO FIORI TREVISANI NETO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM OSASCO -SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Fls. 130: defiro o pedido de devolução de prazo. Int.

2008.61.00.000455-8 - MATHEUS DE LASCIO FILHO (ADV. SP244823 JULIANA MARTHA POLIZELO) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Manifeste-se o impetrante acerca de eventual interesse no prosseguimento do feito, tendo em vista as informações prestadas pela autoridade coatora às fls. 40/43, no prazo de 10 (dez) dias. Após, com ou sem manifestação, abra-se vista ao MPF. Finalmente, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.00.006001-0 - LEDERVIN IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP115915 SIMONE MEIRA ROSELLINI) X GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM OSASCO - SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SUBDELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM OSASCO - SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em inspeção. Mantenho a decisão de fls. 691/694 pelos seus próprios fundamentos. Abra-se vista ao Ministério Público Federal. Por fim, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.00.010332-9 - ANA LUCIA BATTAGINI ALVES DA NOBREGA (ADV. SP118724 ANA LUCIA BATTAGINI ALVES DA NOBREGA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO - OESTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Recebo o agravo retido interposto pela União Federal. Intime-se a parte contrária para a apresentação de contraminuta. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2008.61.00.010681-1 - DRESNER BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO (ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIOTTO) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO Manifeste-se a impetrante acerca das informações prestadas pela autoridade coatora, no prazo de 10 (dez) dias. Após, com ou sem manifestação, abra-se vista ao MPF. Finalmente, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.00.011971-4 - MAGAL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP160884 MARCELO MORENO DA SILVEIRA E ADV. SP219093 RODRIGO DE CLEMENTE LOURENÇO) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, DEFIRO A LIMINAR para determinar que o débito inscrito em dívida ativa sob o nº 80.2.85.003168-84 não constitua óbice à expedição da Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa em nome da impetrante. Vista ao Ministério Público Federal. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se. Aguarde-se a vinda das informações. Após, tornem os autos conclusos para a apreciação da petição de fls. 299/300. Intime-se.

2008.61.00.012925-2 - MARIA CRISTIANE PINHEIRO (ADV. SP068216 SALVADOR JOSE DA SILVA) X PRO REITOR DA UNIVERSIDADE SAO JUDAS TADEU (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Providencie a impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, a regularização da contrafé, que deve ser instruída com todos os documentos que acompanharam a inicial, nos termos do artigo 6º da Lei n. 1.533/51. Após, tornem os autos conclusos para a apreciação do pedido de liminar. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Int.

2008.61.00.012989-6 - DA COSTA COM/ DE PNEUS LTDA (ADV. SP242310 EDUARDO CORREA DA SILVA E ADV. SP187543 GILBERTO RODRIGUES PORTO) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Providencie o impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial: I - a juntada de mais uma contrafé, nos termos do artigo 19 da Lei n. 10.910/2004; II - a juntada de planilha discriminatória dos valores que pretende compensar e III - a adequação do valor da causa ao benefício econômico pretendido, recolhendo a diferença das custas processuais. Cumpridas as determinações supra, tornem os autos conclusos para a apreciação do pedido de liminar. Int.

2008.61.11.000025-0 - GUTEMBERG FERREIRA XAVIER (ADV. SP126472 VALDIR TONIOLO) X CHEFE DA GERENCIA EXECUTIVA DO INSS EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, DEFIRO A LIMINAR para determinar à autoridade impetrada que proceda à averbação do tempo de contribuição referente ao período 01.01.1970 a 01.07.1973, bem como conclua a análise do Pedido de Aposentadoria formulado pelo impetrante, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, devendo ser juntada a cópia da decisão administrativa nos presentes autos.Vista do Ministério Público Federal. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Int. Oficie-se.

CAUTELAR INOMINADA

2005.63.01.152514-1 - MARILENE SILVA MARTINS (ADV. SP158314 MARCOS ANTONIO PAULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Dê-se ciência às partes acerca da redistribuição do feito a este juízo da 25ª Vara Cível Federal. Ratifico todos os atos decisórios. Providencie a parte autora a juntada da declaração de pobreza para apreciação do pedido de assistência judiciária gratuita, bem como a adequação do valor atribuído à causa, nos termos da decisão proferida às fls. 145/146, no prazo de 10 (dez) dias.Manifeste-se a autora sobre a contestação, no prazo legal.Int.

26ª VARA CÍVEL

Expediente Nº 1569

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

1999.61.00.014592-8 - WALTER CAETANO PIRES E OUTRO (ADV. SP108816 JULIO CESAR CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD CAMILO LELLIS CAVALCANTI E PROCURAD JANETE ORTOLANI)

Vistos em inspeção.Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

DESAPROPRIACAO

00.0221942-5 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA ZANDONADE) X PEDRO PAULO DA SILVA & OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X OSVALDO DOS SANTOS SOARES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SARA E FLORA FIGUEIREDO FEINGOLD (ADV. SP008427 EGLON JORGE MARTINS DE SIQUEIRA) X LASARO DA CRUS PEREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X PAULO PEREIRA NUNES (ADV. SP212212 CARLOS KATSUDI ISHIARA E ADV. SP011227 WILSON LUZ ROSCHEL E ADV. SP061528 SONIA MARCIA HASE DE A BAPTISTA E ADV. SP185861 ARMANDO DOS SANTOS SOARES FILHO E ADV. SP061528 SONIA MARCIA HASE DE A BAPTISTA)

Vistos em Inspeção.A União Federal, em sua manifestação de fls. 2504/2507, solicitou a suspensão do feito, a fim de regularizar o pólo passivo da ação, haja vista a presença em duplicidade de réus em vários processos, bem como a não expedição do alvará de levantamento requerida às fls. 2488/2490.Diante disso, suspendo o processamento do feito, para que a União Federal informe quais os requeridos que deverão permanecer no pólo passivoIndefiro, ainda, a expedição do alvará de levantamento, até que o pólo passivo seja devidamente regularizado.Int.

00.0527104-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0221942-5) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ADRIANA ZANDONADE) X ALESSANDRA LORENZETTI KOPAZ (ADV. SP032954 ALFREDO DE ALMEIDA)

A União Federal, em processo conexo a este, solicitou a suspensão do feito, a fim de regularizar o pólo passivo da ação, haja vista a presença em duplicidade de réus em vários processos que trâmitam perante a Justiça Federal e Estadual.Diante disso, suspendo o determinado no 4º tópico do despacho de fl.291, a fim de que a União Federal requeira o que de direito, no prazo de 10 dias.Int.

USUCAPIAO

2001.61.00.019983-1 - ANTONIO TURATI E OUTRO (ADV. SP096710 VALQUIRIA APAREICDA FRASSATO BRAGA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE E ADV. SP095418 TERESA DESTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PATRICIA G MONNERAT)

Concedo o prazo requerido pelos autores, para a juntada dos documentos solicitados por este Juízo.Com a juntada dos documentos pela parte autora, intime-se a CEF, dê-se vista à União Federal, bem como ao Ministério Público Federal.Int.

2005.61.00.012725-4 - LUIZA MAGNUSSON (ADV. SP104764 AIRTON PEREIRA PAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LUIZ SARTI - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

X ARCANGELO SARTI E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIO SARTI E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X OLINDO COCOZZA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X VALTER ROBERTO CARILLO E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X WILSON ROBERTO CARILLO E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CARMEM DOLORES CARILLO RISSO E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE CARILLO JUNIOR E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 222: Defiro o prazo de quinze dias, para a parte autora cumprir o determinado no despacho de fls. 212, devendo, ao final, apresentar as certidões vintenárias dos distribuidores cíveis estadual e federal, bem como os endereços atuais dos réus lá descritos, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito.No mesmo prazo acima assinalado, deverá, a parte autora, manifestar-se acerca da certidão de fls. 218, que dá conta do falecimento do réu OLINDO COCOZZA, para regularização do feito.Oportunamente, intimem-se pessoalmente as partes que têm prerrogativa da intimação pessoal, para cumprimento do último tópico do despacho de fls. 212, que determina que seja dada ciência da petição e dos documentos de fls. 194/210. Int.

MONITORIA

2007.61.00.031305-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X MARCIO JOSE DOS SANTOS INFORMATICA - ME E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante das certidões de fls.79 e 82, apresente, a autora, no prazo de dez dias, os endereços atuais dos requeridos.Cumprido o acima determinado, intimem-se nos termos do artigo 475-J do CPC.No silêncio, arquivem-se por sobrestamento.Int.

2007.61.00.031538-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X ALCRINO DO NASCIMENTO JUNIOR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante da certidão de fls.45, apresente, a autora, no prazo de dez dias, o endereço atual do requerido, sob pena de extinção, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil.Cumprido o acima determinado, cite-se nos termos dos artigos 1102b e 1102c do Código de Processo Civil.Int.

2007.61.00.031654-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X FRANCISCO VIEIRA DA SILVA NETO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à autora do ofício de fls. 43, devendo recolher o valor correto da taxa judiciária referente à carta precatória expedida nos presentes autos junto ao Juízo Deprecado e comprovar o recolhimento nestes autos, no prazo de cinco dias.Int.

2007.61.00.033580-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X JEFFERSON PEREIRA DA SILVA CAVALCANTE (ADV. SP101200 MARCIA MARINA DE SA DOMINGUES)

Defiro os benefícios da justiça gratuita ao requerido.Manifeste-se, a requerente, sobre os embargos monitorios, no prazo legal.Após, voltem os autos conclusos. Int.

2007.61.00.033604-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X IQ2 COM/ E DISTRIBUIDORA DE SOFTWARE LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em inspeção. Diante da certidão de fls.35v, apresente, a autora, no prazo de dez dias, o endereço atual da requerida IQ2 COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE SOFTWARE LTDA, sob pena de extinção em relação a esta, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil.Cumprido o determinado supra, cite-se IQ2 COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE SOFTWARE LTDA, nos termos dos artigos 1102b e 1102c do Código de Processo Civil. Int.

2007.61.00.035099-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE E ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO) X F P SILVA CONSTRUÇOES - ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FRANCISCO PEDRO SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em inspeção.Indefiro a expedição de ofício requerida pela autora às fls.132, vez que não cabe a este Juízo diligenciar a fim de localizar o endereço dos requeridos, providência esta que deve ser adotada pela requerente.Assim, determino à autora que apresente, no prazo de dez dias, os endereços atuais dos requeridos, sob pena de extinção, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil.Cumprido o determinado acima, cite-se nos termos dos artigos 1102b e 1102c do Código de Processo Civil.Int.

2008.61.00.004069-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X CENTER ALLVYM MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X HELIO BALDINOTTI SIMPLICIO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EDSON FERREIRA DO ALTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em inspeção.Indefiro a expedição de ofícios requerida pela autora às fls.145, vez que não cabe a este Juízo diligenciar a fim de localizar o endereço dos requeridos, providência esta que deve ser adotada pela requerente.Assim, determino à autora que apresente, no prazo de dez dias, os endereços atuais dos requeridos, sob pena de extinção, nos

termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil.Cumprido o determinado acima, cite-se nos termos dos artigos 1102b e 1102c do Código de Processo Civil.Int.

2008.61.00.006068-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X A8 CONFECOES E COM/ DE ESTOFADOS LTDA EPP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CLEIDE MARIA DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em inspeção.Indefiro a expedição de ofícios requerida pela autora às fls.60, vez que não cabe a este Juízo diligenciar a fim de localizar o endereço das requeridas, providência esta que deve ser adotada pela requerente.Assim, determino à autora que apresente, no prazo de dez dias, os endereços atuais das requeridas, sob pena de extinção, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil.Cumprido o determinado acima, cite-se nos termos dos artigos 1102b e 1102c do Código de Processo Civil.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.00.008219-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.001342-0) PAULIMOLDAR IND/ E COM/ LTDA E OUTROS (ADV. SP131602 EMERSON TADAO ASATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE)

Vistos em inspeção.Fls.21: Defiro o prazo improrrogável de cinco dias, para que a autora cumpra o determinado no artigo 736, parágrafo único, do CPC, devendo, em igual prazo, regularizar sua representação processual, sob pena de extinção. Int.

2008.61.00.010013-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.004025-3) MAFEMA UTILIDADES DOMESTICAS LTDA E OUTROS (ADV. SP187316 ANTONIO FELIPE PATRIANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE)

Verifico, inicialmente, que as embargantes, além do pedido de liminar. no sentido da baixa de protesto, ainda, formularam pedido de indenização por danos morais. Contudo, a via dos embargos à execução não é adequada para a embargante formular pedido dessa natureza em face do embargado. Ora, trata-se de pedidos de nítida natureza reconvenicional. E, conforme doutrina e jurisprudência remansosa, é incabível em processo de execução.Acerca do assunto, Theotonio Negrão, em seu Código de Processo Civil e legislação processual em vigor, traz o seguinte ensinamento:Art. 315: 2. No Processo de execução, não cabe reconvenção (RT 488/135, 718/152, JTA 35/196, 36/46, 39/143, 46/98, 47/62, 59/53, 61/89, 61/117); em execução fiscal, há disposição expressa a respeito (LEF 16 par. 3º). (...) Não cabe reconvenção no processo executivo e cautelar (VI ENTA-concl. 13, aprovada por unanimidade). Assim, julgo extinto o feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso VI do CPC, por ausência de interesse de agir, caracterizada pelo bonômio necessidade/adequação, em relação ao pedido de indenização por danos morais.E, quanto ao pedido de liminar, pelo mesmo motivo, indefiro-o. Deverão, as embargantes, veiculá-lo em ação própria. Vista à embargada, para manifestação, no prazo legal. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.00.002275-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1987.61.00.018947-4) MARIA LEONILDA BORGES DE PAULA E OUTROS (ADV. SP100882 CARLOS ALBERTO REDIGOLO NOVAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON)

Vistos em Inspeção.Informem as partes acerca de eventual interesse na realização de audiência de conciliação, atentando para o fato de que o silêncio será considerado como ausência de interesse.Sem prejuízo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, sob pena de indeferimento.No silêncio, venham-me os autos conclusos para sentença.Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

87.0018947-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E PROCURAD LOURDES RODRIGUES RUBINO E PROCURAD ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA E ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP037664 FERNANDO PEREIRA SODERO FILHO) X ADEMIR CREMINITI DE PAULA E OUTROS (ADV. SP100882 CARLOS ALBERTO REDIGOLO NOVAES)

Vistos em Inspeção.Requeira a exeqüente o que de direito quanto ao rposseguimento do feito, no prazo de 10 dias,Int.

2003.61.00.030581-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X VALDEMIR FELIX PEREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em inspeção.Suspendo, por ora, o determinado no despacho de fls.143 e defiro à exeqüente o prazo de sessenta dias, requerido às fls.144, devendo, ao seu final, informar a este Juízo sobre a desistência da presente ação.Em caso negativo, cumpra, a exeqüente, o determinado às fls.143.Publique-se o despacho de fls.143.Int. Fls.143: Cumpra, a exeqüente, o despacho de fls.133/134, indicando bens do executado passíveis de constrição e suficientes à satisfação do crédito, no prazo de quinze dias. Cumprido o determinado supra, expeça-se o mandado de penhora. No silêncio, arquivem-se por sobrestamento. Int.

2006.61.00.009393-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA)

X ROSEMEIRE SAAD (ADV. SP135005 DANIELLA NICOLUCCI SUMMA) X JORGE SAAD (ADV. SP135005 DANIELLA NICOLUCCI SUMMA)

Vistos em Inspeção. Requeira a exequente o que de direito quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias. Silentes, arquivem-se por sobrestamento. Int.

2006.61.00.015319-1 - BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (ADV. SP051099 ARNALDO CORDEIRO P DE M MONTENEGRO) X CURY INFORMATICA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ELIAS JORGE CURY (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FERNANDA CRISTINA CURY (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em inspeção. Apresente, a exequente, no prazo de quinze dias, memória de cálculo discrimina e atualizada do débito e sua cópia. Após, expeça-se mandado de citação para FERNANDA CRISTINA CURY, nos termos do artigo 652 do Código de Processo Civil, para os locais indicados às fls. 128. Int.

2007.61.00.018676-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X CORSEG SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CLOVES CORDEIRO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LIDIA SOUZA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em inspeção. Apresente, a exequente, no prazo de dez dias, os endereços atuais dos executados, sob pena de extinção, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil. Apresente, a exequente, no mesmo prazo, memória de cálculo discriminada e atualizada do débito e sua cópia. Cumprido o determinado supra, citem-se nos termos do artigo 652 do CPC. Int.

2007.61.00.029167-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X DINAMICA EXTINTORES LTDA (ADV. SP081994 PAULO DE TASSO ALVES DE BARROS) X CELIA FRANCISCA FERREIRA MONTEIRO (ADV. SP081994 PAULO DE TASSO ALVES DE BARROS)

Tendo em vista que, de acordo com a decisão de fls. 100, baseada na decisão do Egrégio TRF da 3ª Região, o presente feito está sendo processado de acordo com o rito monitório, prossiga-se o feito, conforme as regras desse rito. Manifestem-se as partes acerca do interesse na realização de audiência de conciliação, em dez dias, atentando ao fato de que o silêncio será considerado como ausência de interesse no acordo. Silentes, venham conclusos para sentença, tendo em vista que se trata de matéria exclusivamente de direito. Int.

2008.61.00.004660-7 - BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (ADV. RJ112644 OLIVER AZEVEDO TUPPAN E ADV. RJ077775 CARLOS EDUARDO GABINA DE MEDEIROS E ADV. SP146516 YARA COELHO MARTINEZ) X T TALA COM/ LTDA (ADV. SP202984 REGINA CÉLIA BEZERRA DE ARAUJO) X ALMERINDA GONCALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP202984 REGINA CÉLIA BEZERRA DE ARAUJO) X WALDEMAR OLIVIO LUNARDI (ADV. SP202984 REGINA CÉLIA BEZERRA DE ARAUJO)

Vistos em inspeção. Fls. 46: Defiro o prazo de vinte dias para que a exequente apresente memória de cálculo discriminada e atualizada do débito e para que requeira o que de direito quanto ao prosseguimento do feito. Int.

2008.61.00.012584-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X COML/ RIVES DESCARTAVEL LTDA EPP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X GERSON FERREIRA RIVES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CLAUDEMBERG APOLONIO DE BRITO FIRMEZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante das certidões de fls. 54 e 58, apresente, a exequente, no prazo de dez dias, os endereços atuais dos executados, sob pena de extinção, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil. Cumprido o determinado supra, citem-se nos termos do artigo 652 do CPC. Int.

Expediente Nº 1570

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

1999.61.00.006887-9 - REMAC S/A TRANSPORTES RODOVIARIOS (ADV. SP163602 GLAUCIO DIAS ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP104357 WAGNER MONTIN)

Vistos em inspeção. Fls. 368: Defiro. Expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal para que a mesma providencie a transformação dos depósitos judiciais realizados nestes autos em pagamento definitivo da União Federal (Receita Federal Previdenciária), em 48 horas. Cumpra-se. Com o cumprimento desse ofício, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição. Intime-se por publicação. Dê-se vista à União apenas após o retorno do ofício.

1999.61.00.041758-8 - VALDECI BERTOLINI E OUTRO (ADV. SP154449 WAGNER BERTOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI)

Vistos em inspeção. Certifique-se o decurso de prazo para os requerentes manifestarem-se a respeito dos esclarecimentos do perito. Expeçam-se alvarás de levantamento em favor do perito nomeado às fls. 186, dos valores depositados nas contas de fls. 226 e de fls. 251/252, no total de R\$ 700,00 reais. Intime-se-o a retirá-lo em secretaria,

em 48 horas, sob pena de cancelamento. Sem prejuízo, apresentem as partes as alegações finais, em vinte dias, sendo os dez primeiros aos autores. Após, venham conclusos para sentença. Int.

ACAO DE PRESTACAO DE CONTAS

2007.61.00.023651-9 - WANDERSON EUSTAQUIO SILVA (ADV. SP213421 JEANNINE APARECIDA DOS S OROCH) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Vistos em Inspeção. Defiro a prova documental requerida, consubstanciada nos documentos de transferência de uma administradora para outra, os comunicados feitos aos moradores de maio/2004 até junho/2006. Determino, ainda, à autora, que, apresente os Demonstrativos de Despesas de Condomínio do período de julho/2003 até abril/2004, no prazo de 10 dias. Indefiro, ainda, a prova testemunhal requerida, vez que em nada influenciará no julgamento do feito, bem como a prova pericial, por não ser atinente a esta fase processual. Int.

USUCAPIAO

2007.61.00.004772-3 - LUCIENE PEREIRA SANTOS SILVA (ADV. SP200261 NOEMI FEIGENSON COHEN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP172986 MEIRE TOLEDO DOS SANTOS)

Vistos em Inspeção. Cumpra a autora, no prazo de 10 dias, a totalidade do despacho de fls. 167, apresetando as certidões possessórias em nome da autora e de seu marido no âmbito federal, devendo, ainda, informar os endereços atualizados dos requeridos JOSÉ BRITO CARVALHO, MARIA DANTAS CARVALHO e ANÍSIO ARAUJO PASSOS, a fim de mesmo sejam citados. Certifique-se o decurso de prazo para manifestação da curadora. Int.

MONITORIA

2001.61.00.025992-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA E ADV. SP097712 RICARDO SHIGUERU KOBAYASHI E ADV. SP107029 ANTONIO CARLOS DOMINGUES) X MADEIREIRA E SERRARIA NJ LTDA (ADV. SP143258 CARLOS JOSE DE FARIAS) X NELSON JANISELA SOBRINHO (ADV. SP143258 CARLOS JOSE DE FARIAS)

Vistos em inspeção. Traga, a requerente, o endereço onde se possa localizar o bem sobre o qual pretende que racaia a penhora, indicado às fls. 116, no prazo de dez dias. Junte, ainda, as cópias para a instrução do mandado de penhora. No silêncio, arquivem-se, por sobrestamento. Cumprido o determinado, expeça-se o mandado de penhora. Int.

2003.61.00.008817-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA) X VERGINIA DOS SANTOS MENEGATTI (ADV. SP177956 ATHAYDE DELPHINO JUNIOR)

Vistos em inspeção. Fls. 128/129: Alega, a exequente, resumidamente, que os critérios de atualização monetária estabelecidas na sentença de fls. 114/121 não podem ser aplicados porque tratam da extinta ORTN, que foi substituída pela OTN e, em dado momento, deixou de ser substituída formalmente por outro índice. Ora, se realmente entende dessa maneira, deveria ter interposto recurso de apelação ou, até mesmo, embargos declaratórios. Mas nada fez. Assim, uma vez formada a coisa julgada material, os critérios previstos nesta devem ser cumpridos, sob pena de violação a princípio constitucional. Assim, cumpra, a exequente, o despacho de fls. 123, sob pena de extinção do feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, IV do CPC, por falta de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo. Prazo: dez dias. Int.

2003.61.00.032218-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP017775 JOSE EUGENIO MORAES LATORRE E ADV. SP135618 FRANCINE MARTINS LATORRE) X PHIBEC COM/ E TEC ELETRICIDADE LTDA (ADV. SP222825 CÁSSIA VITÓRIA MIRANDA RESENDE E ADV. SP243314 ROSIANE GOMES DE SOUSA CRUZ CUPERTINO)

Vistos em inspeção. Digam, as partes, se possuem interesse na realização de audiência de conciliação, atentando ao fato de que o silêncio será considerado ausência de interesse no acordo. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença, por se tratar de matéria de direito. Int.

2004.61.00.012414-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X ANDRE LUIZ CARRER (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em inspeção. Fls. 153: Não assiste nenhuma razão à requerente. Em primeiro lugar, porque a certidão de fls. 146 foi CLARA ao atestar que funcionária desta Secretaria entrou em contato com o procurador da parte autora, informando-o que o Edital seria publicado no dia 11.10.07. Anoto que referida certidão é datada de 8.10.07, posterior, portanto, à petição de fls. 149/150, datada de 19.9.07, o que já foi verificado no despacho de fls. 151. Em segundo lugar, porque tal comunicação via telefone nem seria necessária, uma vez que houve publicação de despacho judicial, de fls. 144, motivo pelo qual deveria o patrono da requerente, que é a INTERESSADA NO FEITO, diligenciar no sentido de publicar o Edital dentro do prazo de publicação do edital de fls. 147. Assim, tendo em vista que a requerente furta-se em providenciar a citação da parte requerida, venham os autos conclusos para extinção do feito, sem resolução de mérito. Int.

2005.61.00.022195-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO)

MOLLETA E ADV. SP167229 MAURÍCIO GOMES) X AUGUSTO ALVARO DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EDNA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em inspeção. Tendo em vista que as partes não se manifestaram sobre o despacho de fls. 114, cumpra, a requerente, os termos do despacho de fls. 108, apresentando memória de cálculo atualizada e discriminada do débito, bem como suas cópias, em dez dias. Após, expeça-se o mandado de intimação, nos termos do art. 475J do CPC. No silêncio, venham conclusos para extinção, nos termos do art. 267, IV do CPC. Int.

2006.61.00.015665-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X PABLO TERTULIANO DE SOUZA (ADV. SP216058 JOSÉ AUGUSTO VIEIRA DE AQUINO) X SILVANA TULIO FORTES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em inspeção. Verifico que a ré, por diversas vezes, foi intimada a juntar o atual endereço da requerida SILVANA TULIO FORTES. Contudo, limitou-se a demonstrar que diligenciou no sentido da localização. Mas que não logrou êxito nessa empreitada (fls. 112, 114/137, 139/140 e 142/144). E, ainda, em sua última petição, nada requereu. Anoto que tal petição é de 5.5.08, ou seja, de um mês atrás. Desse modo, julgo extinto o feito, sem resolução de mérito, em relação a SILVANA TULIO FORTES, nos termos do art. 267, IV do CPC. Ao SEDI, para as devidas anotações. Devolvo o prazo para apresentação de embargos monitórios ao requerido, que terá início com a publicação desta decisão. Int.

2006.61.00.026240-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X GERALDO BALBINO NEVES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CLAUDIO RIBEIRO SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X RODRIGO BALBINO NEVES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em inspeção. Tendo em vista a certidão negativa do oficial de justiça de fls. 106, presente, a autora, no prazo improrrogável de dez dias, o endereço atualizado dos requeridos RODRIGO BALBINO NEVES e CLAUDIO RIBEIRO DOS SANTOS, sob pena de extinção em relação a eles. Indefiro, desde já, eventual pedido de prorrogação de prazo, tendo em vista a fase processual que o feito já se encontra em relação ao co-requerido Geraldo Balbino Neves. Anoto que, na hipótese de a autora trazer novo endereço e os co-requeridos não serem localizados no mesmo, estes deverão ser excluídos da lide, pelas razões acima expostas. Com a juntada do endereço, cite-se-os, nos termos dos artigos 1102b e 1102c do CPC. Int.

2007.61.00.023105-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245428 ANDRE BANHARA DE OLIVEIRA) X REALCE ACABAMENTOS GRAFICOS LTDA-EPP (ADV. SP114682 MOZART FRANCISCO MARTIN) X CLAUDIO EDSON TEIXEIRA JUNIOR (ADV. SP114682 MOZART FRANCISCO MARTIN) X JOSEPHINA CAROTENUTO TEIXEIRA (ADV. SP187489 DURVAL JOSÉ ANTUNES)

Vistos em inspeção. Digam, as partes se possuem interesse na realização de audiência de conciliação, atentando ao fato de que o silêncio será considerado ausência de interesse no acordo. Prazo: dez dias. Silentes ou na ausência de interesse, venham conclusos para sentença, por se tratar de matéria de direito. Int.

2007.61.00.025205-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X EDUARDO DE SOUZA (ADV. SP228070 MARCOS DOS SANTOS TRACANA) X JOSE FRANCISCO DE SOUZA (ADV. SP228070 MARCOS DOS SANTOS TRACANA) X VILMA BUENO DE SOUZA (ADV. SP228070 MARCOS DOS SANTOS TRACANA)

Vistos em inspeção. Digam, as partes, se possuem interesse na realização da audiência de conciliação, atentando ao fato de que o silêncio será considerado ausência de interesse no acordo. Prazo: dez dias. No silêncio, venham conclusos para sentença, por se tratar de matéria de direito. Int.

2007.61.00.026466-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X EDMILSON AZEVEDO BARBOSA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARCOS ROBERTO RODRIGUES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARTINS DO NASCIMENTO AZEVEDO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANA MARIA MOREIRA NERES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em Inspeção. Verifico, às fls. 70, a existência de ofício que traz informações sobre os executados, sem que exista determinação judicial para tanto. Nesse passo, determino que o mesmo seja desentranhado e enviado ao seu remetente, bem como eventuais respostas oferecidas pelas empresas em que a autora esteja diligenciando, haja vista a inexistência de determinação judicial nesse sentido. A CEF deverá fazer as suas pesquisas e informar a este Juízo o resultado das mesmas. Diante da manifestação de fls. 67, cumpra-se o determinado no despacho de fls. 66. Int.

2007.61.00.031315-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X ELAINE GOMES DA SILVA (ADV. SP207456 OTAVIO CELSO RODEGUERO) X GEORGE GOMES DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X HILDA GOMES DA SILVA (ADV. SP207456 OTAVIO CELSO RODEGUERO)

Vistos em inspeção. Tendo em vista o falecimento do co-requerido e a ausência de manifestação da requerente quanto ao fato, excludo-o da lide. Ao SEDI, para as devidas anotações. Digam, as partes, se possuem interesse na realização da audiência de conciliação, atentando ao fato de que o silêncio será considerado ausência de interesse no acordo. Para

tanto, entendo necessário que as requeridas tenham conhecimento do que dispõe o art. 6º, par. 5º, inciso I da Lei n.º10.260/01, que está transcrito na impugnação da CEF aos embargos monitórios e que disciplina acerca da renegociação de contrato celebrado nos termos do FIES. Prazo: dez dias.No silêncio, venham conclusos para sentença, por se tratar de matéria de direito. Int.

2008.61.00.000279-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE E ADV. SP252737 ANDRE FOLTER RODRIGUES) X DJANIRA FIGUEIRA DE MELLO (ADV. SP066848 DJANIRA FIGUEIRA DE MELLO)

Vistos em inspeção.Digam, as partes, se têm interesse na realização de audiência de conciliação, atentando ao fato de que o silêncio será considerado ausência de interesse no acordo. Silentes ou não havendo interesse na transação, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.00.004610-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X ANDREZA BIFFE DE CARVALHO ME E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em Inspeção.Apesar de a autora ter feito menção, em sua manifestação de fls. 63, sobre a existência de nota de débito, verifico que a mesma não acompanhou a citada petição.Diante disso, apresente a autora memória de cálculo discriminada e atualizada do débito. Após, cumpra-se o determinado no despacho de fl. 61, expedindo-se o mandado de intimação, para os termos do artigo 475J do CPC.Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2000.61.00.033919-3 - ABDO BECHARA ASMAR E OUTRO (ADV. SP213419 ITACI PARANAGUÁ SIMON DE SOUZA) X BANCO SANTANDER NOROESTE S/A (ADV. SP077460 MARCIO PEREZ DE REZENDE E ADV. SP139426 TANIA MIYUKI ISHIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP069444 LIDIA MARIA DOS SANTOS EXMAN E ADV. SP191197A ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Verifico que a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ainda não se manifestou quanto ao interesse na desistência de sua apelação.Assim, concedo-lhe o prazo de dez dias, para que cumpra a decisão de fls. 547/548, dizendo se desiste da apelação interposta para posterior homologação do acordo firmado. Prazo: dez dias.Anoto que seu silêncio será caracterizado como desistência da apelação, já que a própria concordância com o acordo firmado entre as outras partes, bem como a ausência de manifestação quanto à decisão supramencionada, leva a essa conclusão. Cumprido o determinado supra, voltem os autos conclusos. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.00.008723-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.010849-1) ANTONIO GREGORIO DE SOUZA BANDEIRA E OUTRO (ADV. SP113975 CIRO AUGUSTO DE GENOVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI)

Fls. 49/418: recebo como aditamento à inicial. Intime-se a embargada a se manifestar sobre os embargos no prazo legal. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

1999.61.00.031768-5 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP094946 NILCE CARREGA E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X SALT SERVICOS DE APOIO LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA (ADV. SP113882 ELAINE VERTI)

Vistos em Inspeção.Apresente a aexecutada, no prazo de 10 dias, cópia de seu contrato social, no qual conste poderes para outorga instrumento de procuração.Defiro o leilão dos bens penhorados às fls. 22, devendo, a Secretaria, adotar os meios para tanto.Int.

2005.61.00.010849-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X ANTONIO GREGORIO DE SOUZA BANDEIRA E OUTROS (ADV. SP113975 CIRO AUGUSTO DE GENOVA E ADV. SP224057 TATIANA LARA MARTINS)

Fls. 96/104: Expeça-se o mandado de penhora, conforme determinado às fls. 94, devendo constar do mandado a ressalva de que o Cartório de Registro de Imóveis competente não poderá registrá-la se a qualificação do possuidor, inclusive o CPF, não for o mesmo que a do executado. Deverá, constar, ainda, a qualificação do executado, para essa verificação. Com relação ao pedido de penhora on line, indefiro-o. Com efeito, o pedido de bloqueio e penhora dos valores constantes das contas do requerido deve ser utilizado como exceção e não como regra. Justifica-se a sua utilização quando comprovado nos autos o esgotamento pela exequente de todos os meios possíveis para a localização de bens dos executados. Neste sentido, o seguinte julgado: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA ON LINE. BACENJUD. DECRETAÇÃO EXCEPCIONAL JUSTIFICADA. - Cumpre ressaltar que o bloqueio de valores existentes em conta bancária deriva da interpretação do art. 11, I e parágrafo 2º, da Lei 6830/80 e 655 e 675 do CPC. É certo que é admitida pela jurisprudência apenas em casos excepcionais. - A quantia fica indisponível até o final do processo, garantindo a execução, pois não há apropriação pela Fazenda Pública,

o que obedece ao devido processo legal. Como não há a revelação de movimentação bancária, nem do perfil da conta, tampouco acesso ao saldo de cada uma delas, não há qualquer infração aos princípios constitucionais. - In casu, os sócios da devedora admitiram tê-la dissolvido irregularmente e que teria tido sua falência decretada, conforme certificado pelos oficiais de justiça, os quais também não encontraram bens penhoráveis de propriedade da empresa ou de seus sócios. Assim, como a exequente se utilizou de todos os meios a seu alcance para obter informações acerca do patrimônio da executada, está configurada a situação excepcional que autoriza a decretação do bloqueio dos saldos das contas bancárias. - Agravo de instrumento provido. Decisão reformada. Determinada a utilização do sistema pelo magistrado.(AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO n. 2006.03.00.035949-0/SP, 5ª T do TRF3ªR, J. em 14/08/2006, DJ de 22/11/2006, p. 152, Relatora Suzana Camargo) Diante disso, indefiro, por ora, o pedido de bloqueio de contas e ativos financeiros nas contas do requerido e determino à autora que requeira o que de direito quanto ao valor remanescente do débito, em dez dias. Int.

2007.61.00.029474-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA) X CAROLINA ARANHA BERARDI (ADV. SP102738 RITA DE CASSIA STAROPOLI DE ARAUJO E ADV. SP099915 NILSON ARTUR BASAGLIA)

Vistos em inspeção.Fls. 40/41: Indefiro o pedido da exequente, tendo em vista que a executada já apresentou um plano de pagamento, conforme cópias de fls. 33/36, de onde constam valores simulados para parcelamento. Assim, manifeste-se EXPRESSAMENTE a exequente acerca dessa simulação, no prazo de dez dias. Caso não concorde, requeira o que de direito, em dez dias, sob pena de arquivamento dos autos, por sobrestamento. Int.

2007.61.00.033656-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES) X TRIMART CONFECÇÕES LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LUCIANO LIMOLI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X TEREZINHA ALICE COSTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em inspeção.Tendo em vista a certidão de fls. 58v.º, julgo extinto o feito, sem resolução de mérito, em relação a TRIMART CONFECÇÕES LTDA. e TEREZINHA ALICE COSTA, nos termos do art. 267, IV do CPC. Ao SEDI para as devidas anotações. Manifeste-se, a exequente, acerca da certidão de fls. 53, de onde consta que o executado LUCIANO LIMOLI não possui bens penhoráveis, devendo requerer o que de direito, no prazo de dez dias.Silente, arquivem-se por sobrestamento.Int.

ACOES DIVERSAS

2005.61.00.009322-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA E ADV. SP163499 ANGEL PUMEDA PEREZ) X LEANDRO KROBATH (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em inspeção. Verifico que a CEF não se deu ao trabalho de ler os autos, em especial, as decisões, ao se manifestar sobre o despacho de fls. 71.Ora, nem precisaria ser dito isso, mas o acórdão que anulou a sentença de extinção do feito sem resolução de mérito não previu nenhuma condenação em honorários. Assim, nada há que se decidir em relação à petição de fls. 76/77.Cumpra, sob pena de extinção, sem resolução de mérito, o despacho de fls. 71, requerendo o que de direito quanto ao prosseguimento da ação monitoria, no prazo de dez dias.Int.

Expediente Nº 1577

ACAO CIVIL PUBLICA

1999.61.00.042304-7 - IDEC - INSTITUTO BRASILEIRO DE DEFESA DO CONSUMIDOR (ADV. SP089320 MARCOS VICENTE DIEGUES RODRIGUEZ E ADV. SP175724 SAMI STORCH E PROCURAD ANDREA LAZZARINI SALAZAR E ADV. SP113345 DULCE SOARES PONTES LIMA) X AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA - ANEEL (PROCURAD IRISNEI LEITE DE ANDRADE) X ELEKTRO - ELETRICIDADE E SERVICOS S/A (ADV. SP086352 FERNANDO EDUARDO SEREC E ADV. SP104160 LUIZ VIRGILIO PIMENTA PENTEADO MANENTE E ADV. SP164350 ATALÁ CORREIA) X ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A (ADV. SP110621 ANA PAULA ORIOLA MARTINS E ADV. SP154061 JOÃO CLAUDIO CORRÊA SAGLIETTI FILHO E ADV. SP112255 PIERRE MOREAU) X CPFL - CIA/ PAULISTA DE FORÇA E LUZ (ADV. SP015467 ANTONIO CANDIDO DE AZEVEDO SODRE FILHO E ADV. SP083705A PIERRE CAMARAO TELLES RIBEIRO E ADV. SP196717 OCTAVIO DE PAULA SANTOS NETO E ADV. SP162763 MAURICIO LOPES TAVARES E ADV. SP102457 GILBERTO MARQUES BRUNO) X BANDEIRANTE ENERGIA S/A (ADV. SP107872A ALEXANDRE DE MENDONCA WALD E ADV. SP149850 MARICI GIANNICO E ADV. SP132481 RONALDO DE FREITAS E ADV. SP107872A ALEXANDRE DE MENDONCA WALD E ADV. SP111491A ARNOLDO WALD FILHO E ADV. SP021709 ANA MARIA GOFFI FLAQUER SCARTEZZINI E ADV. SP183661 ÉRICA VANESSA PAVAN E PROCURAD P/CIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ: E ADV. SP128768A RUY JANONI DOURADO E ADV. SP154639 MARIANA TAVARES ANTUNES E PROCURAD P/MPF (FISCAL DA LEI): E PROCURAD DUCIRAN VAN MARSEN FARENA E PROCURAD ANDRE DE CARVALHO RAMOS) X CIA/ PIRATININGA DE FORÇA E LUZ (ADV. SP083705A PIERRE CAMARAO TELLES RIBEIRO E ADV. SP196717 OCTAVIO DE PAULA SANTOS NETO)

Vistos em Inspeção.Ciência ao autor e ao Ministério Público Federal das petições e documentos de fls. 2919/3080, 3084/3099, 3101/3122, 3124/3132, 3144/3193 e 3194/3197Int.

MONITORIA

2000.61.00.005501-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE E ADV. SP124389 PATRICIA DE CASSIA B DOS SANTOS E ADV. SP128447 PEDRO LUIS BALDONI) X UELIPERA ATELIERS LTDA E OUTROS (ADV. SP031732 FRANCISCO DE MORAES FILHO)

Verifico que, na verdade, cabe à requerente a providência no sentido de regularizar o pólo passivo do feito, em razão do falecimento de BELMIRO ZENHA FILHO, já que é ela a maior interessada no recebimento de valores relativos à sua dívida de seus herdeiros. Assim, indique, a CEF, quem deverá figurar no pólo passivo do feito, como sucessor do falecido requerido. Prazo: dez dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução de mérito, em relação ao mesmo. Quanto às demais requeridas, verifico que MARILENA apresentou impugnação, após ser intimada nos termos do art. 475J do CPC. Os itens I e II de sua manifestação já foram apreciados, não tendo havido recurso. Quanto ao item III, MANIFESTE-SE a CEF, em quinze dias. Por sua vez, a empresa UELIPÊRA, que tinha como únicos sócios Marilena e o seu falecido esposo, que foi devidamente citada, como já decidido às fls. 254, deixou de existir, nos termos do próprio contrato social de fls. 248/250. É que esse instrumento previu, na cláusula nona, que o falecimento de um dos sócios acarretaria a dissolução da sociedade. Diante disso, a presente demanda deverá prosseguir perante a requerida Marilena e os herdeiros do de cujus, desde que a CEF promova sua habilitação, conforme acima determinado. Cumpridas as determinações supra, voltem os autos conclusos. Int.

2003.61.00.035302-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X GILMA YARA LOPES FERNANDES DA SILVA (ADV. SP098339 MAURICIO CORREIA)

Vistos em inspeção. Fls. 151. Indefiro, pois a Elaine Cristina Lopes Fernandes da Silva, cuja dependente é a ora executada, conforme informado às fls. 144, não é parte neste feito e não tem relação jurídica com a exequente.

Apresente a autora, no prazo de 10 dias, memória de cálculo discriminada e atualizada do débito. Após, tornem-me os autos conclusos. Int.

2003.61.00.036855-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X JOSE FLAVIO ROCHA MIRANDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista o decurso de prazo para o requerido efetuar o pagamento do valor devido, requeira, a CEF, o que de direito, nos termos do art. 475J do CPC, no prazo de dez dias. No silêncio, arquivem-se por sobrestamento. Int.

2004.61.00.013953-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP226336 ANA CAROLINA NOGUEIRA SALIBA E ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X JOSE CARLOS MEDEIROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a certidão de fls. 222, que dá conta de que o requerido, devidamente citado, não se manifestou no prazo legal, requeira, a CEF, o que de direito, em dez dias, sob pena de extinção sem resolução de mérito. Cumprido o determinado supra, intime-se nos termos do art. 475J do CPC, desde que preenchidos os requisitos legais pela CEF. Int.

2007.61.00.032913-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES E ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X NORTH COM/ DE BEBIDAS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X GERSON GARCIA DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CARLOS RITA DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 54: Indefiro a dilação requerida. Com efeito, trata-se de devedores solidários, sendo que o feito pode seguir em relação aos demais credores, que já foram citados, nos termos do art. 1.102, alíneas b e c, do CPC. Ademais, a requerente já foi devidamente intimada a indicar o endereço do co-requerido Gerson Garcia dos Santos, duas vezes, sendo que, por duas vezes, o mesmo não foi localizado no endereço indicado. Por fim, anoto que a requerente, após ser alertada de que o feito seria extinto em relação ao co-requerido, se não apresentasse o endereço do mesmo, limitou-se a pedir prazo muito estendido. Por todo o exposto, JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução de mérito, com relação a GERSON GARCIA DOS SANTOS, nos termos do art. 267, inciso IV do CPC, e excluo-o da lide. Ao SEDI, para as devidas anotações, após a publicação. Requeira, a CEF o que de direito, nos termos do art. 475J do CPC, em dez dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução de mérito. Int.

2008.61.00.001849-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO E ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X LEDA MARIA LUCARELLI PADUA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista as certidões de fls. 105, 114 e 117, que dão conta de que a empresa requerida e LEDA não foram localizadas no endereço indicado, bem como que o requerido, devidamente citado, não se manifestou, requeira a CEF o que de direito, em dez dias, sob pena de extinção sem resolução de mérito. Cumprido o acima determinado, cite-se as requeridas nos endereços que deverão ser fornecidos pela CEF, bem como intime-se o requerido, nos termos do art. 475J do CPC, desde que observadas as formalidades legais pela requerente. Silente, venham os autos conclusos para extinção. Int.

2008.61.00.006694-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES

DE FREITAS) X MOJACAR COML/ E IMPORTADORA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SANDRA LIA ROSA GALIOTTI

Tendo em vista a certidão de fls. 65, que dá conta de que a CEF, devidamente intimada, sob pena de extinção, não cumpriu o quanto determinado no despacho de fls. 56, JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução de mérito, em relação a MAJOCAR COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA., nos termos do art. 267, IV do CPC, excluindo-a da lide. AO SEDI para as anotações necessárias. Manifeste-se, a CEF, sobre os embargos monitórios da requerida remanescente, no prazo legal. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2008.61.00.007436-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X MONTENEGRO IND/ E COM/ DE CHOCOLATES LTDA EPP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X PAULO CESAR DE NEGREIROS MONTEIRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X RAYMUNDA EDNA DE NEGREIROS MONTEIRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista as certidões de fls. 87, 99 e 102, que dão conta de que a empresa requerida e RAYMUNDA não foram localizadas no endereço indicado e que o co-requerido, devidamente citado, deixou de se manifestar no prazo legal, requeira, a CEF, o que de direito, em dez dias, sob pena de extinção, sem resolução de mérito. Cumprido o acima determinado, citem-se as requeridas nos endereços que deverão ser fornecidos pela CEF, bem como intime-se o requerido, nos termos do art. 475J do CPC, desde que observadas as formalidades legais pela requerente. Silente, venham os autos conclusos para extinção. Int.

2008.61.00.008846-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE E ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO) X ELETRONICS COM/ E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA E OUTROS (ADV. SP084697 FLAVIO SAMPAIO DORIA E ADV. SP124893 FLAVIO DO AMARAL SAMPAIO DORIA)

Vistos em inspeção. Esclareça, a embargante, a alegação de item 3, 3a e 3b, tendo em vista que, juntadas as cópias relativas às ações n.º 2007.61.00.008996-1 e 2006.61.00.019657-8, não se pode concluir que existe relação de dependência ou prejudicialidade entre elas, em dez dias. Quanto aos demais argumentos, deverá, a embargante, aditar seus embargos, de modo a justificar os quesitos apresentados, já que nem tudo o que foi requerido tem relação com o quanto alegado no corpo da petição, a título de fundamento fático e jurídico. Também deverá fazer o requerimento de modo específico, já que não existe nenhum pedido certo e determinado. Justifique, ainda, o pedido de perícia contábil, já que, da leitura da peça, neste momento, conclui-se que se trata de matéria de direito. Com as regularizações devidas, abra-se novo prazo à CEF apresentar suas impugnações ao aditamento. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.00.007476-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.009636-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA ROSA YAMAMOTO) X BENEDITO MARIANO TEIXEIRA (ADV. SP042738 JOSE VENERANDO DA SILVEIRA)

Vistos em inspeção. Primeiramente, esclareça, o embargado, a inclusão, em seus cálculos, dos valores referentes ao período de dezembro de 1986 a junho de 1995, já que, como ele próprio afirma na petição da impugnação aos presentes embargos, o pagamento desse valor já foi realizado e não é mais objeto de discussão. Ademais, restou demonstrado nos autos principais que esses valores já foram pagos por quem figurava no pólo passivo como executada, ou seja, foram devidamente pagos, e devem ser excluídos dos cálculos do exequente (fls. 285 e 397). Após, voltem os autos conclusos. Int.

2008.61.00.008724-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.001423-0) MARIA OLIVEIRA DE BRITO E OUTRO (ADV. SP155134 ILTON GOMES FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI)

Vistos em Inspeção. Os embargantes, em sua manifestação de fls. 26/27, imputam à embargada a impossibilidade em apresentar os cálculos dos valores que entendem corretos, em razão de não possuírem os extratos bancários, a origem do débito e os valores originalmente devidos, e pedem que esta seja compelida a trazê-los. Indefiro tal pedido, vez que os documentos que os embargantes pedem são comuns entre as partes, vez que tratam de contratos assinados por ambas e extrato de conta dos próprios embargantes. Diante disso, determino que apresentem os cálculos dos valores que entendem corretos, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento. O pedido de concessão de efeito suspensivo à execução será apreciado, após o cumprimento pelos embargantes do quanto acima determinado, bem como da realização da penhora nos autos executivos, vez que são pressupostos básicos para a sua apreciação. Defiro aos embargantes os benefícios da Justiça Gratuita. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

94.0016693-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0016691-5) NILIO RODRIGUES DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP103483 MARISA RELVA CAMACHO NAVARRO E ADV. SP053911 MARIO LAURINDO DO AMARAL) X FAMILIA PAULISTA CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP025851 LAURINDO DA SILVA MOURA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Vistos em Inspeção. Apresentem os embargantes, no prazo de 10 dias, o termo de Nomeação de Inventariante. Após,

venham-me os autos conclusos para sentença.Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

90.0009305-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087127B CRISTINA GONZALEZ FERREIRA PINHEIRO E ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO E ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES) X JOSE CARLOS BORGES E OUTRO (ADV. SP076310 WALTER MANNA)

Tendo em vista o decurso de prazo para o cumprimento do despacho de fls. 254, concedo o prazo improrrogável de dez dias para a CEF cumprir o quanto determinado, comprovando o registro da penhora do imóvel de Barretos, sob pena de levantamento da mesma. No mesmo prazo, deverá, a CEF cumprir o determinado às fls. 236, requerendo o que de direito em relação à juntada do saldo atualizado da conta n.º 149.034-9 (R\$ 681,36 para 02/08), solicitado pela própria exequente para o prosseguimento do feito e para que se saiba se o quantum depositado é suficiente ou não para a liquidação da obrigação. Anoto que o despacho de fls. 209 mencionou dois depósitos. Contudo, consultando os autos, somente existe um depósito judicial, o de fls. 57 (terceira via), sendo que o de fls. 144 - que, na verdade, está às fls. 146 -, consiste na cópia da 5ª via do mesmo depósito, que, à época, foi de R\$ 265,05. Comprovado o registro da penhora e verificada a existência de saldo remanescente, deverá, a exequente, requerer o que de direito em relação à penhora efetuada. Também no prazo de dez dias. Silente, LEVANTE-SE A PENHORA e arquivem-se os autos por sobrestamento.Int.

97.0042054-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI E PROCURAD FABIO LUGANI) X VINDCAR SERVICOS DE DESPACHOS LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 277/278: Manifeste-se a exequente sobre as informações, que dão conta do bloqueio de valores pertencentes à empresa executada, requerendo o que de direito em relação a esta e aos demais executados, que não tiveram valores bloqueados, em dez dias, sob pena de desbloqueio dos valores, por inércia da exequente e remessa ao arquivo, por sobrestamento. Cumprida a determinação supra, voltem os autos conclusos. Sem prejuízo, publique-se o despacho de fls. 265.Int. DESPACHO DE FLS. 265: (...) defiro, neste momento, a penhora on line sobre os valores depositados em conta bancária de titularidade dos requeridos, até o montante do débito executado. O feito prosseguirá em segredo de justiça.

2003.61.00.009075-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA E ADV. SP138971 MARCELO ROSSI NOBRE) X HERBERT LEIVA DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em inspeção.Fls. 130: Mantenho as decisões de fls. 119 e 124. Com efeito, não se trata de haver ou não interesse da CEF na intimação dos executados. Trata-se, sim, de observância do devido processo legal e da segurança jurídica, que são princípios constitucionais.Ora, a necessidade de intimação dos executados decorre do próprio ajuizamento da ação e da anterior intimação dos mesmos acerca da penhora antes efetuada. Têm eles o direito de saber que o processo foi extinto e que houve determinação de levantamento da penhora. E, como o ajuizamento da ação decorreu de iniciativa da exequente, é seu ônus tomar as providências necessárias à intimação dos executados dos termos da sentença. Assim, sob pena de aplicação do disposto no art. 14, parágrafo único do CPC, recolha, a CEF, a taxa judiciária e o valor referente à diligência do oficial de justiça, em dez dias, comprovando, nos autos, o recolhimento.Cumprido o determinado, cumpra o tópico final do despacho de fls. 119. Silente, venham conclusos para fixação da multa acima referida.Int.

2007.61.00.026375-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE E ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X FIORELLA DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em Inspeção.fls. 98 : Indefiro a expedição de ofício requerida, vez que não cabe a este Juízo diligenciar a fim de localizar o endereço dos requeridos ou seus bens, providência esta que deve ser adotada pela autora.Assim, apresente a autora, no prazo de 10 dias, o endereço atual do requerido, sob pena de extinção, nos termos do artigo 267, IV, do CPC.Int.

2007.61.00.033453-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X ANTONIO RONALDO DA SILVA GOMES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista que o executado foi devidamente citado e que houve a penhora de bens a ele pertencentes, manifeste-se a exequente, em dez dias, sob pena de desconstituição das citadas penhoras, por inércia da exequente. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos.Int.

2008.61.00.001423-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X LIVRARIA ESQUEMATECA ELETRONICA AURORA IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA OLIVEIRA DE BRITO (ADV. SP155134 ILTON GOMES FERREIRA) X PAULO OLIVEIRA DE BRITO (ADV. SP155134 ILTON GOMES FERREIRA)

Vistos em Inspeção.Diante da concordância da executada com o bem oferecido à penhora, expeça-se o mandado de penhora, que deverá recair sobre o bem descrito às fls. 41.Defiro aos executados os benefícios da Justiça Gratuita.Requeira, ainda, a exequente, o que de direito contra a empresa - executada, no prazo de 10 dias.Int.

2008.61.00.002166-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE E ADV. SP252737 ANDRE FOLTER RODRIGUES) X CARLOS TSUYOSHI SUZUKI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MIRIAN YOSHIKO KIMURA SUZUKI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Manifeste-se, a exequente, acerca das certidões de fls. 47 e 50, que dão conta de que o co-requerido não foi citado e de que a co-requerida não possuía bens passíveis de penhora no local de sua citação. Deverá, a exequente, indicar outro endereço para a citação de Carlos e bens passíveis de penhora de Mirian. Prazo: dez dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução de mérito, quanto a Carlos, e remessa ao arquivo por sobrestamento. Int.

2008.61.00.008315-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X CARLA APARECIDA SEPPELFELD MUNHOZ ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CARLA APARECIDA SEPPELFELD (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Vistos em Inspeção. Diante da certidão do Sr. Oficial de Justiça, apresente a exequente, no prazo de 10 dias, o endereço atualizado da executada, sob pena de extinção, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil. Int.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2005.61.00.900865-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP176586 ANA CAROLINA CAPINZAIKI DE MORAES NAVARRO) X WANDERSON EUSTAQUIO SILVA (ADV. SP213421 JEANNINE APARECIDA DOS S OCROCH)
Vistos em Inspeção. Intime-se o requerido, pessoalmente, da renúncia de seu advogado, a fim de que, no prazo de 10 dias, nomeie outro causídico para representá-lo, sob pena de prosseguir-se no feito à sua revelia. Ciência à autora da manifestação de fls. 306/309. Após, tornem-me os autos conclusos. Int.

2008.61.00.001991-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X MAGDIEL OLIVEIRA DE SOUZA (ADV. SP119528 JOSE CARLOS DOS SANTOS) X LUCIA NUNES DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Vistos em inspeção. Ciência à CEF da petição de fls. 55/60, para que se manifeste sobre a desistência da ação, no prazo de dez dias. Int.

Expediente Nº 1596

MANDADO DE SEGURANCA

2002.61.00.011468-4 - CARBONIFERA DO CAMBUI LTDA (ADV. SP141271 SIDNEY PALHARINI JUNIOR E ADV. SP173530 RODRIGO ALMEIDA PALHARINI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD ROBERIO DIAS)
TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) NEGO A SEGURANÇA (...)

2004.61.00.033571-5 - PERDIGAO AGROINDUSTRIAL S/A E OUTRO (ADV. SP113570 GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO E ADV. SP023087 PEDRO LUCIANO MARREY JUNIOR E ADV. SP169042 LÍVIA BALBINO FONSECA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) CONCEDO EM PARTE A SEGURANÇA (...)

2004.61.04.005318-6 - MARCELO FERREIRA TROVO (ADV. SP094747 MERIAM SANTOS DE SILVA OLIVEIRA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA DO EST DE SAO PAULO - CREF4/SP (ADV. SP220653 JONATAS FRANCISCO CHAVES)
TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) CONCEDO A SEGURANÇA (...)

2005.61.00.002240-7 - CIMCORP COM/ INTERNACIONAL E INFORMATICA LTDA (ADV. SP207708 PRISCILLA VARGAS GOIS E PROCURAD RODRIGO REIS (OAB/SP220790)) X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO - OSASCO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) CONCEDO A SEGURANÇA (...)

2005.61.00.015310-1 - ALPINA TERMOPLASTICOS LTDA (ADV. SP034349 MIRIAM LAZAROTTI) X DELEGADO REGIONAL FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) CONCEDO EM PARTE A SEGURANÇA (...)

2005.61.00.017395-1 - RT FINANCE INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS S/C LTDA (ADV. SP022998 FERNANDO ANTONIO A DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) CONCEDO A SEGURANÇA (...)

2005.61.00.020376-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.003087-8) ART AR

CONDICIONADO LTDA (ADV. SP173096 ALBERTO CORDEIRO) X PROCURADORA REGIONAL DA 3 REGIAO-SP DA PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) CONCEDO A SEGURANÇA (...)

2005.61.00.902364-0 - CARREFOUR ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO COM/ E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP088368 EDUARDO CARVALHO CAIUBY) X PROCURADOR CHEFE DA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) acolho os presentes embargos (...)

2005.61.12.002774-3 - SANDRA CAMARA MARTINS E SOUZA (ADV. SP202195 VALERIA DAMMOUS) X PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DO EST SAO PAULO-SP (ADV. SP069991 LUIZ FLAVIO BORGES DURSO E ADV. SP195315 EDUARDO DE CARVALHO SAMEK E ADV. SP231355 ALEXANDRA BERTON SCHIAVINATO)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) DENEGO A SEGURANÇA (...)

2006.61.00.003359-8 - JOATAN RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP132275 PAULO CESAR DE MELO) X PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCAO SAO PAULO-SP (ADV. SP009569 LUIZ COLTURATO PASSOS) X PRESIDENTE DA COMISSAO DE ETICA E DISCIPLINA DA OAB - SECAO SAO PAULO (ADV. SP009569 LUIZ COLTURATO PASSOS)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) DENEGO A SEGURANÇA (...)

2006.61.00.004439-0 - BANCO TOYOTA DO BRASIL S/A E OUTRO (ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO E ADV. SP110862 RUBENS JOSE NOVAKOSKI F VELLOZA) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM S PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) acolho parcialmente os presentes embargos (...)

2006.61.00.004900-4 - CAFES BOM RETIRO LTDA (ADV. SP149417 JESU APARECIDO ALVES DE OLIVEIRA E ADV. SP149287 ULISSES MUNHOZ) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) DENEGO A SEGURANÇA (...)

2006.61.00.007314-6 - ONIX ADMINISTRACAO E EMPREENDIMENTOS LTDA (ADV. SP130603 MARCOS MINICHILLO DE ARAUJO E ADV. SP224520 ADRIANA CERQUEIRA ACEDO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE PROCURADORIA GERAL FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI do CPC, cassando expressamente a liminar anteriormente deferida.(...)

2006.61.00.008183-0 - SASIL COML/ E INDL/ DE PETROQUIMICOS LTDA (ADV. SP191667A HEITOR FARO DE CASTRO E ADV. SP185528 PRISCILLA VICCINO CAMPEZZI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) DENEGO A SEGURANÇA (...)

2006.61.00.010665-6 - KORBRAS IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP065393 SERGIO ANTONIO GARAVATI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) CONCEDO A SEGURANÇA (...)

2006.61.00.011931-6 - NORITSU DO BRASIL LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) CONCEDO EM PARTE A SEGURANÇA (...)

2006.61.00.013270-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.028123-1) CONSTRUTORA GOMES LOURENCO LTDA (ADV. SP147513 FABIO AUGUSTO RIGO DE SOUZA E ADV. SP197328 CARLA CRISTIANE MAIORINO E ADV. SP176609 ANGELO ROGÉRIO FERRARI) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) CONCEDO A SEGURANÇA (...)

2006.61.00.013720-3 - SCS SERVICOS E TECNOLOGIA S/S LTDA (ADV. SP114164 MARCELO PALAVERI) X

SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) CONCEDO A SEGURANÇA (...)

2006.61.00.028168-5 - SOCIEDADE PAULISTA DE LAVANDERIAS LTDA E OUTRO (ADV. SP183736 RAFAELA OLIVEIRA DE ASSIS) X DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMERCIO - DNRC (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO - JUCESP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII do CPC (...)

2008.61.00.003548-8 - ADOLFO BASSO (ADV. SP145916 ANDRE LUIZ DE LIMA DAIBES) X COMANDANTE DA 2REGIAO MILITAR - SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) CONCEDO A SEGURANÇA (...)

2008.61.00.012233-6 - SANDRA REGINA DA SILVA (ADV. SP242713 WANESSA MONTEZINO) X GERENTE DE FILIAL DO FGTS DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) INDEFIRO A INICIAL e julgo extinto o presente feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso I c/c o art. 295, inciso II, ambos do Código de Processo Civil. (...)

BUSCA E APREENSAO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.00.003214-8 - JOSE FELICIANO GOMES (ADV. SP141872 MARCIA YUKIE KAVAZU E ADV. SP047618 ALDO VICENTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) julgo procedente (...)

CAUTELAR INOMINADA

2007.61.00.007662-0 - RODRIGO ALVES DE FARIA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI c/c o artigo 796, ambos do CPC (...)

2008.61.00.010037-7 - DEBORAH SANTANNA COM/ E REPRESENTACOES LTDA-ME (ADV. SP056983 NORIYO ENOMURA E ADV. SP114366 SHISEI CELSO TOMA) X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) INDEFIRO A INICIAL e julgo extinto o presente feito, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, I e 295, III ambos do Código de Processo Civil. (...)

2008.61.00.010659-8 - JORGE DE SOUZA (ADV. SP245704 CECI PARAGUASSU SIMON DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105836 JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)
TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI c/c art. 796, ambos do CPC (...)

2008.61.00.013301-2 - PAULO CESAR DE ALMEIDA E OUTRO (ADV. SP175224B BENEDITO VALDEMAR LABIANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI do CPC (...)

Expediente Nº 1602

PROCEDIMENTO ORDINARIO

96.0010085-3 - LUIZ FRANCISCO FARIAS E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Fls. 358. Indefiro a suspensão do feito, nos termos do artigo 791, III do CPC.É que a fase executiva não se iniciou, visto que o executado não foi intimado pessoalmente para pagamento do valor devido, nos termos do artigo 475-J do CPC. Assim, defiro o prazo improrrogável de 05 dias, para que a CEF requeira o que de direito, sob pena do silêncio ser considerado falta de interesse na verba honorária.Int.

1999.61.00.036166-2 - JOSE PATRICIO DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP068246 EMELSON MARTINS PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES E ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Diante da certidão de fls. 265, intime-se, a CEF, para que forneça o endereço atualizados dos autores constantes da referida certidão, no prazo de 20 dias, sob pena do silêncio ser considerado falta de interesse na execução da verba honorária em relação àqueles autores.Int.

2003.61.00.031030-1 - MARIA GABRIELA COUTINHO DUVA E OUTRO (ADV. SP077583 VINICIUS BRANCO E ADV. SP088601 ANGELA BEATRIZ PAES DE BARROS DI FRANCO) X CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS)
Dê-se ciência à parte autora quanto ao valor depositado pelo Conselho Regional de Contabilidade, às fls. 239/240.Após, tornem conclusos.Int.

2004.61.00.007984-0 - CLINICA HOMEOPATICA TRIMAR S/C LTDA (ADV. SP158626 ALEXANDRE MORAES DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)

Intime-se, pessoalmente, a autora, para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento da quantia a que foi condenada pela sentença de fls. 78/82, a título de honorários advocatícios, conforme os cálculos de fls. 170/171, sob pena de ser acrescido ao montante da condenação multa de 10% (dez por cento) e a requerimento da credora ser expedido mandado de penhora e avaliação.Fl. 168 : Deixo de apreciar o quanto requerido pela União Federal, vez que os recolhimentos se fizeram por meio de guia DARF.Int. Fls. 175. Compulsando os autos, verifico que os recolhimentos efetuados pela parte autora foram através de depósitos judiciais, diferentemente do que constou no despacho de fls. 172.Assim, diante do Acórdão proferido, defiro a conversão em renda dos valores depositados.Para tanto, deverá a União Federal informar qual o código da receita, bem como outros dados que entender necessário, que deverão constar no referido ofício, a fim de que a CEF possa efetuar a conversão em renda.Após, cumpra-se, expedindo ofício.Int.

2004.61.00.032191-1 - NEXANS BRASIL S/A (ADV. SP089820 FRANCISCO CARLOS NUNES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA LUISA BREGA DE ALMEIDA)

Foi proferida sentença, julgando improcedente o feito e condenando a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios em favor da ré.Intimada, a União Federal, a requerer o que de direito em face da condenação devida à ela, pediu o pagamento da quantia, nos termos do artigo 475-J do CPC.Às fls. 77/79, a parte autora comprovou o pagamento do valor devido.Às fls. 81, a União Federal foi intimada a se manifestar quanto ao pagamento mencionado, nada requerendo.É o relatório, decido.Tendo em vista plena satisfação da dívida, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

2006.61.00.008195-7 - ELISEU CRIVELARO (ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU)

Tendo em vista que foi garantido o juízo, intime-se o impugnado para manifestação em 15 dias. Int.

2007.61.00.001878-4 - EDSON WILSON DE SOUZA (ADV. SP158418 NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Trata-se de impugnação ao cumprimento de sentença interposta pela CEF, sob o fundamento de que os cálculos apresentados pelo impugnado não estão corretos. Alega, a impugnante, que devem ser aplicados, a título de correção monetária, os índices previstos no Provimento COGE n.º 64/05. Afirma que o valor devido ao impugnado monta a R\$ 46.418,04. Depositou judicialmente o valor total requerido pelo impugnado (fls. 57).Intimado, o impugnado deixou de se manifestar.Verifico que a sentença transitada em julgado foi clara ao determinar que a correção monetária deveria obedecer aos índices preconizados no Provimento COGE n.º 64/08, até a entrada em vigor do novo Código Civil, quando previu a incidência apenas da taxa SELIC. A sentença também foi clara em relação aos demais índices aplicáveis a título de juros de mora e juros remuneratórios.Assim, tratando-se apenas de divergência em relação aos cálculos, determino a remessa dos autos à Contadoria Judicial, a fim de que, EM VINTE DIAS, seja apurado o valor a ser creditado pela CEF, nos termos da sentença proferida. Após o retorno dos autos, publique-se este despacho.

2007.61.00.011102-4 - LEE SHU LING (ADV. SP071699 ARTHUR AZEVEDO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Trata-se de impugnação à execução de sentença apresentada pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos autos da ação de rito ordinário ajuizada por LEE SHU LING, pelas razões a seguir expostas: A CEF afirma que os cálculos apresentados pela autora não estão de acordo com a sentença proferida. Alega que, para a atualização monetária dos valores, devem ser utilizados os índices previstos pelo Provimento n.º 26/01 da Corregedoria Geral da Justiça Federal. Pede que os embargos sejam acolhidos para reduzir o valor da execução para R\$ 35.460,80 (março/08). Intimado, o impugnado não concordou com os valores apresentados pela CEF, a título de correção monetária. É o relatório. Decido.Analisando os autos, verifico que a sentença transitada em julgado foi clara ao determinar incidência de correção monetária até o efetivo pagamento, de juros de mora de 6% ao ano, a partir da citação, até a entrada em vigor do novo Código Civil, quando previu a incidência apenas da taxa SELIC. A sentença também foi clara em relação aos juros remuneratórios. Ora, a divergência existente entre as partes consiste nos índices de correção monetária utilizados, que deve atender às determinações contidas no Provimento n.º 64/05 da Corregedoria da Justiça Federal da 3ª Região, até a entrada em vigor do Código Civil.Assim, entendo ser necessária a remessa dos autos à Contadoria Judicial.Diante do exposto, determino a remessa dos autos à Contadoria Judicial para elaboração dos cálculos, referente às contas

indicadas, no prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que seja apurado o valor a ser creditado pela CEF, nos termos acima expostos. Após o retorno dos autos, publique-se a presente decisão.

2007.61.00.012004-9 - SONIA CORTEZ PRONZATTI (ADV. SP027564 MIRTA MARIA VALEZINI AMADEU E ADV. SP220469 ALEXANDRE AMADEU) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Trata-se de impugnação à execução de sentença apresentada pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos autos da ação de rito ordinário ajuizada por SONIA CORTEZ PRONZATTI, pelas razões a seguir expostas: A CEF afirma que os cálculos apresentados pela autora não estão de acordo com a sentença proferida. Alega que, para a atualização monetária dos valores, devem ser utilizados os índices previstos pelo Provimento nº 26/01 da Corregedoria Geral da Justiça Federal. Pede que os embargos sejam acolhidos para reduzir o valor da execução para R\$ 23.700,50 (março/08). Intimada, a impugnada não concordou com os valores apresentados pela CEF. É o relatório.

Decido. Analisando os autos, verifico que a sentença transitada em julgado foi clara ao determinar incidência de correção monetária até o efetivo pagamento, de juros de mora de 6% ao ano, a partir da citação, até a entrada em vigor do novo Código Civil, quando previu a incidência apenas da taxa SELIC. A sentença também foi clara em relação aos juros remuneratórios. Ora, a divergência existente entre as partes está nos cálculos. Assim, entendo ser necessária a remessa dos autos à Contadoria Judicial para elaboração dos cálculos de acordo com as determinações contidas no Provimento nº 64/05 da Corregedoria da Justiça Federal da 3ª Região, até a entrada em vigor do Código Civil, e as demais especificações contidas na sentença. Diante do exposto, determino a remessa dos autos à Contadoria Judicial para elaboração dos cálculos, referente às contas indicadas, no prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que seja apurado o valor a ser creditado pela CEF, conforme acima exposto. Após o retorno dos autos, publique-se a presente decisão.

2007.61.00.014820-5 - MARIA APARECIDA CASTELO BRANCO RAMOS (ADV. SP248655 ANA MARIA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Trata-se de impugnação à execução de sentença apresentada pela CAIXA ECONOMICA FEDERAL, nos autos da ação de rito ordinário ajuizada por MARIA APARECIDA CASTELO BRANCO RAMOS, pelas razões a seguir expostas: A CEF afirma que os cálculos apresentados pela autora não estão de acordo com a sentença proferida. Alega que, para a atualização monetária dos valores, devem ser utilizados os índices previstos pelo Provimento COGE nº 64/05. Pede que os embargos sejam acolhidos para reduzir o valor da execução para R\$ 39.043,31 (março/08). Intimado, o impugnado não concordou com os valores apresentados pela CEF, a título de correção monetária. É o relatório. Decido. Analisando os autos, verifico que a sentença transitada em julgado foi clara ao determinar incidência de correção monetária até o efetivo pagamento, de juros de mora de 6% ao ano, a partir da citação, até a entrada em vigor do novo Código Civil, quando previu a incidência apenas da taxa SELIC. A sentença também foi clara em relação aos juros remuneratórios. Ora, a divergência existente entre as partes consiste nos índices de correção monetária utilizados, que devem atender às determinações contidas no provimento nº 64/05 da Corregedoria da Justiça Federal da 3ª Região, até a entrada em vigor do Código Civil, e as demais especificações contidas na sentença. Assim, entendo ser necessária a remessa dos autos à Contadoria Judicial. Diante do exposto, determino a remessa dos autos à Contadoria Judicial para elaboração dos cálculos, referente às contas, no prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que seja apurado o valor a ser creditado pela CEF, nos termos acima expostos. Após o retorno dos autos, publique-se a presente decisão. Int.

2007.61.00.027300-0 - JOSE GILBERTO NONATO (ADV. SP230724 DENISE ANDRADE GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Trata-se de impugnação ao cumprimento de sentença interposta pela CEF, sob o fundamento de que os cálculos apresentados pelo impugnado não estão corretos. Alega, a impugnante, que devem ser aplicados, a título de correção monetária, os índices previstos no Provimento nº 26/01 da Corregedoria Geral da Justiça Federal. Afirma que o valor devido ao impugnado monta a R\$ 8.916,03 (abril/08). Depositou judicialmente o valor total requerido pelo impugnado (fls. 80). Intimado, o impugnado pediu a improcedência da impugnação. Verifico que a sentença transitada em julgado foi clara ao determinar que a correção monetária deveria obedecer aos índices preconizados no provimento nº 64/05, até a entrada em vigor do novo Código Civil, quando previu a incidência apenas da taxa SELIC. A sentença também foi clara em relação aos demais índices aplicáveis a título de juros de mora e remuneratórios. Assim, tratando-se apenas de divergência em relação aos cálculos, determino a remessa dos autos à Contadoria Judicial, a fim de que, EM VINTE DIAS, seja apurado o valor a ser creditado pela CEF, nos termos da sentença proferida. Após o retorno dos autos, publique-se a presente decisão. Int.

2007.61.00.030739-3 - IOLE FATIMA AUGUSTO MARINS (ADV. SP191743 HENRI ISHII TAKAKI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Tendo em vista que foi garantido o juízo, intime-se o impugnado para manifestação em 15 dias. Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2007.61.00.020751-9 - CONDOMINIO RESIDENCIAL JARDIM DA GLORIA - FASE I (ADV. SP153252 FABIANA CALFAT NAMI HADDAD) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) Foi proferida sentença, julgando o feito procedente e condenando, inicialmente o antigo proprietário do imóvel ao

pagamento das verbas condominiais vencidas e vincendas, bem como ao pagamento das custas e honorários advocatícios. Às fls. 40, foi certificado o trânsito em julgado. Às fls. 192/193, foi proferida decisão que determinou a remessa destes à este Juízo, em razão da incompetência para prosseguimento da execução, visto que houve notícia de arrematação do imóvel pela EMGEA. Intimada, a parte autora, a requerer o que de direito, pediu a intimação da EMGEA para pagamento das verbas acima mencionadas, nos termos do artigo 475-J do CPC. Às fls. 229, a CEF efetuou o depósito dos valores que a parte autora entendeu como devidos. Às fls. 238 e 239/240, a parte autora pediu o levantamento do depósito de fls. 229, bem como a complementação do valor. A EMGEA, novamente intimada, depositou, às fls. 250, a devida complementação. Às fls. 258, a parte autora, requereu o levantamento do depósito de fls. 250. É o relatório, decido. Diante da satisfação da dívida, determino a expedição de alvarás de levantamento acerca dos depósitos de fls. 229 e 250, em favor da parte autora. Para tanto, em razão da ausência de poderes para receber e dar quitação na procuração outorgada pela parte autora, conforme fls. 05, determino que a Dra. Fabiana Calfat Nami Haddad regularize sua representação processual, trazendo procuração que conste poderes expressos para receber e dar quitação, no prazo de 10 dias, bem como informe o nº de seu RG, a fim de possibilitar a expedição dos referidos alvarás. Após, intime-se a parte autora para retirada dos mesmos, no prazo de 48 horas, sob pena de cancelamento. Com a liquidação dos alvarás, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2004.61.00.012795-0 - RODOVIARIO SCHIO LTDA (ADV. SP147224 LUIZ OTAVIO PINHEIRO BITTENCOURT) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GERENTE EXECUTIVO DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) NEGÓ A SEGURANÇA (...)

2005.61.00.000944-0 - LUIZ ANTONIO DE SAMPAIO TIENGO (ADV. SP081761 LUIZ ANTONIO DE SAMPAIO TIENGO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Cumpra, o impetrante, o despacho de fls. 111, no prazo, improrrogável, de 05 dias, sob pena de arquivamento. Int.

2005.61.00.011531-8 - VIACAO GATO PRETO LTDA (ADV. SP207169 LUÍS FELIPE BRETAS MARZAGÃO) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2005.61.00.028178-4 - SQUARE EMPREENDIMENTOS S/C LTDA (ADV. SP211495 KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2006.61.00.008794-7 - MUNICIPIO DE CATANDUVA (ADV. SP200713 RAFAEL AUGUSTO DE MORAES NEVES E ADV. SP218957 FELIPE FIGUEIREDO SOARES) X CHEFE DO DEPARTAMENTO DE PROC FISCAL CONSELHO REG FARMACIA ESTADO SP (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2007.61.00.002236-2 - DECOLAR.COM LTDA (ADV. SP169514 LEINA NAGASSE) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2008.61.00.010657-4 - RUMER CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA (ADV. SP246396 BRUNO HENRIQUE DE AGUIAR E ADV. SP268509 ANDREIA MOREIRA MARTINS) X PROCURADOR CHEFE PROCURADORIA GERAL FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL (...) A suspensão da exigibilidade não decorre da decisão que autoriza o depósito do tributo questionado, mas sim do PRÓPRIO ATO DO DEPÓSITO, exatamente como prevê o art. 151, II, do Código Tributário Nacional, razão pela qual prescinde de autorização judicial. Basta o contribuinte, querendo suspender a exigibilidade do crédito tributário, efetuar o depósito do montante devido. Realizado o depósito do MONTANTE INTEGRAL do tributo que constitui óbice à expedição de regularidade fiscal, OFICIE-SE A AUTORIDADE COATORA PARA QUE EXPEÇA, IMEDIATAMENTE, A CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS, COM EFEITOS DE NEGATIVA, SE INEXISTIREM OUTROS ÓBICES À PRÁTICA DO ATO. Oficie-se e intimen-se.

2008.61.00.014946-9 - COZZINI DO BRASIL LTDA (ADV. SP173477 PAULO ROBERTO VIGNA E ADV. SP221479 SADI ANTÔNIO SEHN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Preliminarmente, regularize, o impetrante, sua representação processual, trazendo documentos que comprove que o Sr.

Alexandre Alaby possui poderes para representar em Juízo, tendo em vista não constar seu nome nos contratos apresentados. Prazo: 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial. Após, tornem conclusos. Int.

2008.61.00.015315-1 - SIA TELECOM S/A (ADV. SP251110 SAMARA OLIVEIRA SILVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Preliminarmente, verifico não haver relação de prevenção entre estes autos e os de nº 2008.61.00.015314-0. Regularize, a impetrante, sua representação processual, trazendo aos autos documento que comprove que o Sr. Fernando Krolkowski possui poderes para representar em Juízo. Declare, ainda, a autenticidade dos documentos juntados, nos termos do Provimento 64/05 da COGE, ou traga-os devidamente autenticados. Por fim, traga cópia dos documentos que acompanharam a petição inicial para regularização da contrafé apresentada, bem como outra cópia da contrafé e documentos que a acompanharam para instrução do mandado de intimação ao procurador judicial, nos termos do artigo 19 da Lei 10.910/04. Prazo: 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial. Regularizados, tornem conclusos. Int.

PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

2006.61.00.024685-5 - COML/ ATUAL PACK LTDA (ADV. SP060334 ELIETE RITA PENNA) X PLAST BELLO IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP234280 EMANUEL ZINSLY SAMPAIO CAMARGO E ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES)

Fls. 107. Defiro o desentranhamento da petição de protocolo nº 2008.000174735-1, como requerido pela CEF. Após o desentranhamento da mesma, remeta-se ao Setor de Protocolo para que seja efetuada a retificação no sistema processual nos autos em trâmite nesta Vara, bem como seja cadastrado no sistema processual o protocolo da presente petição nos autos mencionados de nº 2006.61.00.024687-9. Int.

CAUTELAR INOMINADA

2005.61.00.017804-3 - IRANI BATISTA ROCHA (ADV. SP152437 AGNALDO JOSE DE AZEVEDO E ADV. SP018992 ARMANDO RIBEIRO GONCALVES JUNIOR) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, traslade-se cópia desta aos autos da execução em apenso, juntamente com a certidão de trânsito. Após, desapensem-se e arquivem-se os autos. Oportunamente, ao SEDI, para cumprimento do penúltimo tópico da citada sentença.

2007.61.00.007106-3 - ANSELMO TEIXEIRA DE JESUS E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ)

Recebo as apelações do requerente e da EMGEA em seu efeito devolutivo, nos termos do artigo 520 do Código de Processo Civil. Vista às partes para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

IMPUGNACAO AO CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2007.61.00.024459-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.031459-8) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU) X VALQUIRIA CARELLI VALPEREIRO (ADV. SP022956 NEIDE RIBEIRO DA FONSECA)

Trata-se de impugnação ao cumprimento de sentença interposta pela CEF, sob o fundamento de que os cálculos apresentados pelo impugnado não estão corretos. Alega, a impugnante, que devem ser aplicados, a título de correção monetária, os índices previstos no Provimento nº 26/01 da Corregedoria Geral da Justiça Federal. Afirma que o valor devido ao impugnado monta a R\$ 2.491,42 (setembro/06). Depositou judicialmente o valor total requerido pelo impugnado (fls. 07 e 16). Intimado, o impugnado pediu a improcedência da impugnação. Verifico que a sentença transitada em julgado foi clara ao determinar que a correção monetária deveria obedecer aos índices preconizados no provimento nº 64/05, até a entrada em vigor do novo Código Civil, quando previu a incidência apenas da taxa SELIC. A sentença também foi clara em relação aos demais índices aplicáveis a título de juros de mora e remuneratórios. Por fim, determinou expressamente que os honorários devidos ao(s) autor(es) incidiriam sobre o valor da causa e não sobre o valor da condenação. Assim, tratando-se de divergência em relação aos cálculos, determino a remessa dos autos à Contadoria Judicial, a fim de que, EM VINTE DIAS, seja apurado o valor a ser creditado pela CEF, nos termos da sentença proferida. Após o retorno dos autos, publique-se a presente decisão. Int. Fls. 50. Traga, a parte autora, cópia do extrato do crédito efetuado em 01/02/1989, nos termos em que requerido pelo Contador às fls. 48, a fim de possibilitar a verificação do valor devido às partes. Int.

2007.61.00.026953-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.034965-9) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA) X CONDOMINIO DO CONJUNTO RESIDENCIAL MEDITERRANEO (ADV. SP099872 ANA PAULA FRASCINO BITTAR)

Vistos em inspeção. Trata-se de impugnação à execução de sentença apresentada pela CAIXA ECONOMICA FEDERAL, nos autos da ação de rito ordinário ajuizada pelo CONDOMÍNIO DO CONJUNTO RESIDENCIAL MEDITERRANEO, pelas razões a seguir expostas: A CEF afirma que os cálculos apresentados pela autora não estão de acordo com a sentença proferida. Alega que, para a atualização monetária dos valores, devem ser utilizados os índices

previstos pelo Provimento COGE nº 64/05. Alega, ainda, que a inclusão de honorários advocatícios, no cálculo apresentado pela impugnada, é indevida, visto que não houve a fixação dos mesmos no Acórdão, sendo, assim, indevidos. Pede que os embargos sejam acolhidos para reduzir o valor da execução para R\$ 17.952,11 (junho/07). Intimado, o impugnado não concordou com os valores apresentados pela CEF, a título de correção monetária, juros de mora, honorários advocatícios e custas processuais. É o relatório. Decido. Analisando os autos, verifico que o Acórdão, transitado em julgado, foi claro ao determinar incidência de juros de 1% ao mês a partir do vencimento de cada parcela, por força da Lei nº 4591/64. No caso específico de multa condominial, a partir da entrada em vigor do novo Código Civil ficou limitada a 2%. Em relação a correção monetária, é devida desde o vencimento de cada parcela, a ser calculada conforme estipulado na convenção condominial. Ora, a divergência existente entre as partes consiste nos índices de correção monetária utilizados, que devem atender às determinações contidas na Convenção Condominial, como deixou claro o Acórdão de fls. 92/99, proferido nos autos principais. Em relação aos honorários advocatícios, assiste razão à CEF ao excluí-los de sua memória de cálculo. Com efeito, o Acórdão nada decidiu a respeito dos honorários, nem, ao menos, de forma indireta. Não houve oposição de embargos de declaração por parte do impugnado. Assim, transitado em julgado o Acórdão, os honorários não podem ser exigidos. Ademais, o Acórdão proferido deu parcial provimento à apelação do autor, tornando, assim, a sucumbência recíproca, caso em que, no mais das vezes, cada parte arca com as custas de seus patronos. Por todo exposto, entendo ser necessária a remessa dos autos à Contadoria Judicial para elaboração dos cálculos, no prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que seja apurado o valor a ser creditado pela CEF, nos termos acima expostos. Após o retorno dos autos, publique-se a presente decisão.

Expediente Nº 1603

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2004.03.99.039189-1 - ROSALBA CUCCARO FERRARA E OUTROS (ADV. SP127809 RENATA CAMPOS PINTO E SIQUEIRA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (ADV. SP020720 LUIZ HAROLDO GOMES DE SOUTELLO) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP138425 LEONIDIA SEBASTIANI MECCHERI) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP027956 SEBASTIAO SILVEIRA DUTRA) X BANCO DE CREDITO NACIONAL S/A (ADV. SP103936 CILENO ANTONIO BORBA) X UNIBANCO - UNIAO DOS BANCOS BRASILEIROS S/A (ADV. SP182591 FELIPE LEGRAZIE EZABELLA E ADV. SP182314 JORGE TADEO GOFFI FLAQUER SCARTEZZINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO) X BANCO NOSSA CAIXA S/A (ADV. SP054781 MYRLA PASQUINI ROSSI)
Vistos em inspeção. Verifico que os cálculos apresentados pelos exequentes não podem ser usados em face da Caixa Econômica Federal. Com efeito, a CEF somente é responsável pela incidência da correção monetária devida no mês de março de 1990, pelo IPC de 84,32%, em relação às cadernetas de poupança mantidas perante suas agências. Não se pode exigir da CEF o pagamento de valores referentes a contas mantidas perante outras instituições financeiras, por ilegitimidade passiva. Assim, determino que os autores elaborem novos cálculos condizentes com os termos desta decisão, atualizados, no prazo de dez dias, para que se dê início ao cumprimento da sentença em face da Caixa Econômica Federal. Resta, portanto, prejudicada a exceção de executividade apresentada pela CEF. Em relação ao Bacen, deverá este manifestar-se acerca do interesse na verba sucumbencial, em dez dias, atentando ao fato de que o silêncio será considerado ausência de interesse nos honorários. Em relação às instituições financeiras mencionadas às fls. 696, detemrino a remessa ao SEDI, para reinclusão das mesmas, para que elas possam ter a oportunidade de requerer o cumprimento do acórdão, no que se refere aos honorários. Anoto que o acórdão foi claro ao condenar os autores ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% sobre o valor da causa. Tais honorários devem ser rateados entre os réus. Cumpridas as determinações supra, voltem os autos conclusos. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.00.026257-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.03.99.039189-1) BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD LUIZ HAROLDO GOMES DE SOUTELLO E PROCURAD TANIA NIGRI) X ROSALBA CUCCARO FERRARA E OUTROS (ADV. SP127809 RENATA CAMPOS PINTO E SIQUEIRA)
TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) julgo procedentes os presentes embargos, extinguindo o feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, e, em conseqüência, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, em face do Banco Central do Brasil, nos termos do artigo 267, inciso VI do CPC, pela ausência de uma das condições da ação - o interesse de agir. (...)

MANDADO DE SEGURANCA

2004.61.00.011890-0 - ACOS VILLARES S/A (ADV. SP087672 DEISE MARTINS DA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD CARLOS ALBERTO NAVARRO PEREZ)
TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) DENEGO A ORDEM (...)

2004.61.00.027774-0 - CENTRO PAULISTA DE ONCOLOGIA LTDA (ADV. SP142362 MARCELO BRINGEL VIDAL) X PROCURADOR CHEFE DA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL DE SAO PAULO/SP (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)
TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) julgo parcialmente procedente (...)

2004.61.00.028060-0 - FRAIHA INCORPORADORA LTDA (ADV. SP043373 JOSE LUIZ SENNE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) CONCEDO A SEGURANÇA (...)

2004.61.00.031450-5 - SARAIVA S/A LIVREIROS E EDITORES (ADV. SP081418 MIGUEL RAMON J SAMPIETRO PARDELL) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)
TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) 1. JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com relação ao pedido referente ao processo administrativo nº 10880.522711/2007-68, nos termos do artigo 267, inciso VI do CPC; 2. CONCEDO A ORDEM (...)

2004.61.00.035387-0 - GINJO AUTO PECAS LTDA (ADV. SP067564 FRANCISCO FERREIRA NETO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) CONCEDO A SEGURANÇA (...)

2005.61.00.009985-4 - GRANCARGA TRANSPORTES MARITIMOS E FLUVIAIS LTDA (ADV. SP174126 PAULO HUMBERTO CARBONE E ADV. SP132649 FERNANDA ELISSA DE CARVALHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) CONCEDO A ORDEM (...)

2005.61.00.016719-7 - SOMA SOLUCOES MAGNETICAS IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP088084 CARLOS ROBERTO FORNES MATEUCCI E ADV. SP173605 CRISTIANO RODRIGO DEL DEBBIO) X CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) JULGO EXTINTO O FEITO, com resolução de mérito, em razão do reconhecimento jurídico do pedido pela autoridade impetrada, nos termos do art. 269, II do Código de Processo Civil (...)

2005.61.00.901777-9 - CIA/ LECO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS (ADV. SP023254 ABRAO LOWENTHAL) X PROCURADOR CHEFE DA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO/SP (PROCURAD ANTONIO CASTRO JUNIOR)
TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) DENEGO A SEGURANÇA (...)

2006.61.00.003102-4 - IRUSA ROLAMENTOS LTDA (ADV. SP077507 LUIZ JORGE BRANDAO DABLE) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) CONCEDO A SEGURANÇA (...)

2006.61.00.005622-7 - ROSSET & CIA LTDA (ADV. RS041656 EDUARDO BROCK) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) CONCEDO A SEGURANÇA (...)

2006.61.00.008236-6 - AGFA GEVAERT DO BRASIL LTDA (ADV. SP131441 FLAVIO DE SA MUNHOZ E ADV. SP195705 CAROLINA HAMAGUCHI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII do CPC, cassando expressamente a liminar anteriormente concedida (...)

2006.61.00.008241-0 - BANCO ITAU - BBA S/A (ADV. SP027708 JOSE ROBERTO PISANI E ADV. SP088368 EDUARDO CARVALHO CAIUBY E ADV. SP156680 MARCELO MARQUES RONCAGLIA) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM S PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) NEGÓ A SEGURANÇA (...)

2007.61.00.001861-9 - MUNICIPIO DE ITANHAEM (ADV. PR024280 FRANCISCO GONÇALVES ANDREOLI) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (ADV. SP183306 AUGUSTO MANOEL DELASCIO SALGUEIRO)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) CONCEDO A SEGURANÇA (...)

2007.61.00.034182-0 - OTTO BAUMGART IND/ E COM/ S/A (ADV. SP017643 MARIO PAULELLI E ADV. SP081768 PAULO SERGIO SANTO ANDRE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) DENEGO A SEGURANÇA (...)

2008.61.00.008512-1 - CURITIBA EMPREENDIMENTOS LTDA (ADV. SP053260 LUIZ NOBORU SAKAUE E ADV. SP140213 CARLA GIOVANNETTI MENEGAZ E ADV. SP250691 LUCIANA SANCHES GONZALEZ) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZACAO EM SAO PAULO SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) NEGOU A SEGURANÇA (...)

Expediente Nº 1610

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.00.015619-0 - SERPAL ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA (ADV. SP154065 MARIA ANDRÉIA FERREIRA DOS SANTOS) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O pedido de liminar será apreciado após a vinda das informações. Notifique-se a autoridade impetrada para prestá-las, no prazo legal. Após, venham os autos conclusos. Int.

Expediente Nº 1611

ARRESTO - PROCESSO CAUTELAR

2008.61.00.003618-3 - MONIKA ELSE ANNA OSCHLITZKI VIEGAS LOURO (ADV. SP195199 FABRÍCIO PELOIA DEL ´ALAMO) X MIGUEL JULIO KLOSS VIEGAS LOURO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) (Tópico) ...defiro em parte a liminar. ...Sem prejuízo, cite-se o reu por edital. Expedido este, intime-se a autora para que o retire, em Secretaria, para dar cumprimento ao inciso III do artigo 232 do CPC, no prazo legal. Logo após a retirada, publique-se o edital njo diário eletrônico e afixe-se-o na sede deste Juízo....

1ª VARA CRIMINAL

***ESPACHOS DO(A) MERITÍSSIMO(A) JUIZ(A) FEDERAL SUBSTITU*O(A) DA 1a VARA FEDERAL CRIMINAL, DO JÚRI E DAS EXECUÇÕES PENAS DA 1a SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO.**

Expediente Nº 2305

ACAO PENAL

2001.61.81.002143-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FABIO MONTEIRO DE BARROS FILHO (ADV. SP127964 EUGENIO CARLO BALLIANO MALAVASI E ADV. SP191770 PATRICK RAASCH CARDOSO) X JOSE EDUARDO CORREA TEIXEIRA FERRAZ (ADV. SP200635 JACQUES LEVY ESKENAZI) X JOAO JULIO CESAR VALENTINI (ADV. SP114166 MARIA ELIZABETH QUEIJO E ADV. SP157274 EDUARDO MEDALJON ZYNGER E ADV. SP217079 TIAGO OLIVEIRA DE ANDRADE E ADV. SP235593 LUIS FELIPE DELAMAIN BURATTO E ADV. SP156314E RODRIGO CALBUCCI)

Fl. 786: defiro. Intime-se a defesa de JOSÉ EDUARDO CORRÊA TEIXEIRA FERRAZ para que, no prazo de cinco dias, informe local e data da cirurgia a que se submeterá o acusado. Com a resposta, dê-se nova vista ao MPF.

Expediente Nº 2306

CARTA ROGATORIA

2005.61.14.002608-2 - TRIBUNAL DE INSTRUCAO N 3 DE MADRI (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GUILHERME ABREU SAMPAIO ARANHA (ADV. SP098628 ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO E ADV. SP246645 CAROLINE BRAUN E ADV. SP107425 MAURICIO ZANOIDE DE MORAES)

Tendo em vista o agendamento da perícia de avaliação de sanidade mental de GUILHERME ABREU SAMPAIO ARANHA, para o dia 29 de julho de 2008, às 09:00 horas, intime-se a defesa e o periciando, conforme determinado à fl. 829. Intime-se pessoalmente o curador, JOSÉ ROBERTO ARANHA. Expeça-se ofício ao Ministério das Relações Exteriores, nos termos da letra a, de fl. 417. Dê-se vista ao Ministério Público Federal.

2ª VARA CRIMINAL

DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELA MM. JUIZA FEDERAL TITULAR DA 2A. VARA CRIMINAL, DRA. SILVIA MARIA ROCHA E PELO MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, DR. MARCIO FERRO CATAPANI

Expediente Nº 691

ACAO PENAL

1999.61.81.002614-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD RITA DE FATIMA DA FONSECA E ADV. SP115274 EDUARDO REALE FERRARI E ADV. SP146195 LUIZ GUILHERME MOREIRA PORTO E ADV. SP184105 HELENA REGINA LOBO DA COSTA E ADV. SP021135 MIGUEL REALE JUNIOR) X ALMIR VESPA (ADV. SP015185 DOMINGOS MANTELLI FILHO) X ALMIR VESPA JUNIOR (ADV. SP035479 JOSE ANTONIO IVO DEL VECCHIO GALLI E ADV. SP111961 CLAUDIA RINALDO) X ARNO DA SILVA (ADV. SP031541 NELLO ANDREOTTI NETO) X GIOVANNI SALVATORE DI CHIARA (ADV. SP111961 CLAUDIA RINALDO) X PAULO BEZARRA DE CAMARA (ADV. SP111961 CLAUDIA RINALDO) X JOSE MOYSES DEIAB (ADV. SP020848 MARCO POLO DEL NERO E PROCURAD DANIEL SATO - OAB/SP 203.626) X PAULO ROBERTO DE ALMEIDA REIS (ADV. SP020848 MARCO POLO DEL NERO E ADV. SP130828 MARCO POLO DEL NERO FILHO) X JOAO LEOPOLDO BRACCO DE LIMA (ADV. SP153714 EURO BENTO MACIEL FILHO E ADV. SP154782 ANDRÉ GUSTAVO SALES DAMIANI)

DESPACHO DE FL. 7553 PROFERIDO NA INSPEÇÃO GERAL ORDINÁRIA REALIZADA NO PERÍODO DE 02 a 06 DE JUNHO DE 2008: 1-) Intime-se a defesa do co-réu ALMIR VESPA da r. sentença prolatada. 2-) Petição de fls. 7546/47: defiro a vista requerida pelo prazo de 48 (quarenta e oito) horas, momento em que o defensor tomará ciência de todos os atos do processo. 3-) Proceda a Secretaria a anotação do substabelecimento (fl. 7548). 4-) Tendo em vista a certidão do Sr. Oficial de Justiça, fl. 7551vº, intimem-se, nos mesmos termos do já decidido à fl. 7545, os acusados GIOVANNI SALVATORE DI CHIARA e JOSÉ MOYSÉS DEIAB. 5-) No mais, aguarde-se a devolução das demais intimações expedidas, quando então serão processados os Embargos de Declaração de fls. 7534/7540. **DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA DE FLS. 7450/7501, COM RELAÇÃO AO ACUSADO ALMIR VESPA - FL. 7498:** Ante o exposto, **DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE** do acusado Almir Vespa, pela prescrição da pretensão punitiva, nos termos do disposto no art. 119, III e IV, combinado com o art. 115, ambos do Código Penal brasileiro.

1999.61.81.002664-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD RITA DE FATIMA DA FONSECA) X ANTONIO VALERIO (ADV. SP149201 FERNANDO DE OLIVEIRA SILVA FILHO) X FABIO VEIGA ZENEZI (ADV. SP105642 SILVIANNE MARINELLI DE OLIVEIRA SCUTO E ADV. SP195664 ALBERTO QUEIROZ NAVARRO) X JOSE GERALDO DE FARIA X LUIZ ZENEZI NETO (ADV. SP166784 MARCO ANTONIO MARINELLI DE OLIVEIRA E ADV. SP195664 ALBERTO QUEIROZ NAVARRO) X ALEXANDRE VEIGA ZENEZI (ADV. SP195664 ALBERTO QUEIROZ NAVARRO) X MARINA VEIGA ZENEZI

1-) Tendo em vista a apresentação das razões de apelação (fls. 2496/2503), julgo prejudicado o pedido da defensoria Pública da União às fls. 2486/2488. 2-) Face a certidão de fl. 2507 verso, recebo em seus regulares efeitos de direito, os recursos interpostos pela defesa dos réus José Geraldo de Faria, Antônio Valério, Luiz Zenezi Neto, Fábio Veiga Zenezi e Alexandre Veiga Zenezi às fls. 2419, 2420 e 2421 e suas respectivas razões às fls. 2496/2503, 2442/2450 e 2422/2438. 3-) Considerando a informação de fl. 2507, intime-se o defensor do co-réu Fábio Veiga Zenezi para que junte aos autos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, cópia autenticada do RG e do CPF do referido réu. Com a juntada, oficie-se ao Diretor da Divisão de Capturas determinando o registro do contramandado de prisão, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Instrua-se o ofício com cópia do contramandado de fl. 2394, dos documentos apresentados e deste despacho. 4-) Arbitro os honorários da defensora ad hoc no equivalente a 1/2 do valor mínimo da tabela em vigor à época do pagamento. Oficie-se. Intime-se. 5-) Cumpridas as determinações acima, dê-se vista ao MPF para contrarrazões. 6-) Intimem-se.

2003.61.81.001228-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD KAREN LOUISE JEANETTE KAHN) X MAURO LUIS PONTES E SILVA (ADV. SP122486 CRISTIANO AVILA MARONNA E ADV. SP153552 MARCO ANTONIO SOBRAL STEIN E ADV. SP146315 CARLOS ALBERTO PIRES MENDES E ADV. SP188540 MARIA CRISTINA PIRES MENDES E ADV. SP170108 WALDINEI GUERINO JUNIOR) X EDOARDO BATTISTA E OUTROS (ADV. SP206320 ALAMIRO VELLUDO SALVADOR NETTO E ADV. SP208495 LUCIANO ANDERSON DE SOUZA) X GERALDO RONDON DA ROCHA AZEVEDO (ADV. SP120797 CELSO SANCHEZ VILARDI E ADV. SP163661 RENATA HOROVITZ E ADV. SP186825 LUCIANO QUINTANILHA DE ALMEIDA E ADV. SP120475 ANA VICTORIA DE PAULA SOUZA E ADV. SP208263 MARIA ELISA TERRA ALVES) X JOAMIR ALVES (ADV. SP012453 AREOBALDO ESPINOLA DE O LIMA FILHO E ADV. SP107106 JOSE LUIS MENDES DE OLIVEIRA LIMA E ADV. SP107626 JAQUELINE FURRIER E ADV. SP154210 CAMILLA SOARES HUNGRIA E ADV. SP174378 RODRIGO NASCIMENTO DALL'ACQUA E ADV. SP194742 GIOVANNA CARDOSO GAZOLA E ADV. SP252869 HUGO LEONARDO E ADV. SP257162 THAIS PAES E ADV. SP234928 ANA CAROLINA DE OLIVEIRA PIOVESANA) X NAHUM HERTZEL LEVIN (ADV. SP120797 CELSO SANCHEZ VILARDI E ADV. SP163661 RENATA HOROVITZ E ADV. SP186825 LUCIANO QUINTANILHA DE ALMEIDA E ADV. SP120475 ANA VICTORIA DE PAULA SOUZA E ADV. SP208263 MARIA ELISA TERRA ALVES E ADV. SP248637 SIMONE MARCONDES MORAES DE JESUS E ADV. SP221911 ADRIANA PAZINI BARROS) X MARTINS

VIEIRA JUNIOR (ADV. SP221911 ADRIANA PAZINI BARROS E ADV. SP120797 CELSO SANCHEZ VILARDI E ADV. SP163661 RENATA HOROVITZ E ADV. SP186825 LUCIANO QUINTANILHA DE ALMEIDA E ADV. SP120475 ANA VICTORIA DE PAULA SOUZA E ADV. SP208263 MARIA ELISA TERRA ALVES E ADV. SP248637 SIMONE MARCONDES MORAES DE JESUS) X JOSE ROBERTO DAPRILE (ADV. SP020685 JOSE ROBERTO BATOCHIO E ADV. SP123000 GUILHERME OCTAVIO BATOCHIO E ADV. SP130856 RICARDO LUIZ DE TOLEDO SANTOS FILHO E ADV. SP203954 MARCIA BATISTA COSTA PEREIRA E ADV. SP176078 LEONARDO VINÍCIUS BATOCHIO E ADV. SP120797 CELSO SANCHEZ VILARDI E ADV. SP157129 ANA PAULA BARBUY CRUZ E ADV. SP163661 RENATA HOROVITZ E ADV. SP186825 LUCIANO QUINTANILHA DE ALMEIDA E ADV. SP235419 ISABEL MARINANGELO E ADV. SP208263 MARIA ELISA TERRA ALVES E ADV. SP120475 ANA VICTORIA DE PAULA SOUZA)

Dê-se vista à defesa dos 05 (cinco) fichários autuados em apenso. Despacho de fl. 1325/1326, proferido em 27.06.2008: ...Ante o exposto, recebo o aditamento à denúncia de fls. 1193/1213 formulado contra Adolpho Júlio da Silva Mello Neto e Laodse Denis de Abreu Duarte. Designo o dia 19 de fevereiro de 2009, às 15:30 horas para o interrogatório dos acusados Adolpho Júlio da Silva Mello Neto e Laodse Denis de Abreu Duarte, que deverão ser citados nos endereços fornecidos pelo Ministério Público Federal.

3ª VARA CRIMINAL

Sentenças/Decisões/Despachos proferidos pelo MM. Juiz Federal Dr. TORU YAMAMOTO e pela MM.^a Juíza Federal Substituta Dra. Letícia Dea Banks Ferreira Lopes

Expediente N° 1498

ACAO PENAL

2000.61.81.002121-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PAULO TAUBEMBLATT) X ANTONIO DEL CARMEM MANCHON IANINO (ADV. SP045068 ALBERTO JOSE MARIANO E ADV. SP142459 MARCELO CABRERA MARIANO) X ANTONIO DEL CARMEM MENDES MANCHON (ADV. SP045068 ALBERTO JOSE MARIANO E ADV. SP142459 MARCELO CABRERA MARIANO)

Nos termos da r. promoção ministerial de fls. 527/529 que acolho, na íntegra, determino o prosseguimento do feito, em seus ulteriores termos. Designo o dia 05/09/2008, às 14:30 horas, para o interrogatório do co-réu ANTONIO DEL CARMEM MANCHON IANINO, que deverá ser intimado. Intimem-se MPF e defesa da designação da audiência.

4ª VARA CRIMINAL

Juiz Federal Dr. ALEXANDRE CASSETTARI

Juiz Federal Substituto Dr. LUIZ RENATO PACHECO CHAVES DE OLIVEIRA**

Expediente N° 3364

PROCEDIMENTOS CRIMINAIS DIVERSOS

2001.61.81.004328-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.81.002569-8) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PRISCILA COSTA SCHREINER) X AHMAD HASSAN KALAL (ADV. SP088034 MARCIO CAMPOS SALES) X PAULO ROGERIO DA SILVA (ADV. SP134017 TADEU MENDES MAFRA) X RODRIGO TADEU DE OLIVEIRA (ADV. SP088034 MARCIO CAMPOS SALES)

Despacho fl.494:....determino o arquivamento destes autos, tendo em vista o trânsito em julgado às fls. 492, dando-se baixa na distribuição com as cautelas de estilo. Intimem-se

Expediente N° 3434

ACAO PENAL

2007.61.81.001578-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.81.005845-0) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LUIZ ANTONIO DA SILVA CABRAL (ADV. SP191741 GILMAR OLIVEIRA DOS SANTOS) X EDNILSON CONCEICAO (ADV. SP201628 STELA DE ANDRADE) X MARCUS VINICIUS LOURENCO DE SOUZA (ADV. SP053946 IVANNA MARIA BRANCACCIO MARQUES)

Vistos em Inspeção. Petição de fl. 714: Verifico que os honorários da defensora nomeada para atuar como defensora dativa de Marcus Vinicius Lourenço de Souza, na audiência de suspensão condicional nos termos do artigo 89, da Lei 9.099/95 - Dr.^a. Ivanna Maria B. Marques Matos já foram pagos, conforme Termo de Audiência de fls. 329/330, e cópia da Solicitação de Pagamento n° 189/2005, encartada a fl. 334. São Paulo, 05/05/2008. Despacho de fl. 710: Preliminarmente, ante a informação retro, expeça-se ofício à Receita Federal para que informe o n°. de CPF dos sentenciados, para cadastramento no sistema processual. Após, tendo em vista o trânsito em julgado, arquivem-se os

autos, observadas as cautelas de estilo, dando-se baixa na distribuição.

Expediente Nº 3436

ACAO PENAL

2000.61.81.004077-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD DENISE NEVES ABADE) X MIGUEL VAIANO NETO (ADV. SP158023E AMANDA HILDEBRAND OI E ADV. SP101458 ROBERTO PODVAL E ADV. SP162203 PAULA KAHAN MANDEL E ADV. SP172515 ODEL MIKAEL JEAN ANTUN E ADV. SP257193 VIVIANE SANTANA JACOB)

Homologo a desistência da oitiva da testemunha de acusação ADALBERTO JOSÉ IGNÁCIO FONTES, manifestada pelo Ministério Público Federal à fl. 799. Designo o dia 13/08/2008, às 14:00 horas, para a audiência de inquirição das testemunhas de defesa, residentes nesta Capital. Expeça-se carta precatória à 19ª Subseção Judiciária de São Paulo - Guarulhos, para a oitiva da testemunha de defesa lá residente, com prazo de 60 (sessenta) dias para cumprimento. Intimem-se as partes.

5ª VARA CRIMINAL

Despachos proferidos pelo MM Juiz Federal da Quinta Vara Criminal da Justiça Federal - São Paulo Dra. JANAÍNA RODRIGUES VALLE GOMES- JUÍZA FEDERAL SUBSTMARIA TERESA LA PADULA - DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 882

LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2008.61.81.008632-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.81.000847-9) MARCONI ALVES SAHTLER (ADV. SP146255 ADRIANA CANUTI) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de pedido de liberdade provisória em favor de MARCONI ALVES SATHLER em razão de excesso de prazo, ou alternativamente, desmembramento da ação penal em relação ao requerente, para seu imediato julgamento (fls. 02/04). O Ministério Público Federal, instado a manifestar-se, opinou pelo indeferimento das medidas pleiteadas, em razão de a instrução processual já estar concluída (fl. 05). DECIDO. Razão assiste ao Ministério Público Federal. Não foram trazidos fatos novos capazes de abalar a decisão de fls. 359/360 dos autos principais, onde a prisão preventiva do requerente foi decretada para garantia da ordem pública e a aplicação da lei penal. Inconveniente, ainda, o desmembramento do feito após o encerramento da instrução processual, o que poderia acarretar decisões conflitantes. Posto isso, mantendo-se presentes os pressupostos e fundamentos da prisão preventiva, INDEFIRO o pedido de liberdade provisória, bem como o desmembramento do feito em relação ao requerente. Intimem.

ACAO PENAL

2000.61.81.005672-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MIGUEL GARCIA (ADV. SP139141 DANIELA PERSONE PRESTES DE CAMARGO E ADV. SP015193 PAULO ALVES ESTEVES E ADV. SP012316 SERGIO LUIZ VILELLA DE TOLEDO E ADV. SP069747 SALO KIBRIT E ADV. SP107633 MAURO ROSNER E ADV. SP123639 RITA DE CASSIA K F DE A RIBEIRO) X DEBORAH DE OLIVEIRA (ADV. SP020900 OSWALDO IANNI) X EDITH RODRIGUES SIMOES (ADV. SP046687 EUNICE DO NASCIMENTO FRANCO OLIVEIRA)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a denúncia para: a) DECRETAR, com fundamento no art. 107, IV, c/c os arts. 109, III e 115, todos do Código Penal, EXTINTA A PUNIBILIDADE do delito imputado neste feito a MIGUEL GARCIA (portador do RG nº 1.075.757-0, nascido em 10.09.1928, em São Paulo/SP, filho de Raphael Garcia e de Encarnação Moreno). b) ABSOLVER, com fundamento no art. 386, VI, do Código de Processo Penal, as acusadas DEBORAH DE OLIVEIRA (portadora do RG nº 10.203.110, nascida em 20.02.1960, no Rio de Janeiro/RJ, filha de Reinaldo de Oliveira e de Maria Elisa de Oliveira) e EDITH RODRIGUES SIMÕES (portadora do RG nº 5.383.598, nascida em 1º.09.1950, em Penápolis/SP, filha de Ângelo Rodrigues e de Maria José A. dos Santos). Custas ex lege. Transitada em julgado a presente sentença, arquivem os autos, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Comuniquem-se. DESPACHO DE FLS. 731 - Recebo o recuso de fls. 721/729, nos seus regulares efeitos. Intime-se a defesa da sentença de fls. 712/719, bem como para que apresente suas contra-razões de apelação, no prazo legal.

2000.61.81.007815-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BALTAZAR JOSE DE SOUZA (ADV. SP079565 MARCIA CRISTINA DE MAGALHAES PIRES NEVES E ADV. SP115637 EDIVALDO NUNES RANIERI) X NAVANTINO TIMOTEO FILHO X MARIA HELENA FERNANDES TIMOTEO (ADV. SP115637 EDIVALDO NUNES RANIERI) X GETULIO FERNANDES SOARES

Designo o dia 09 de setembro de 2008, às 14.00 horas, para inquirição da testemunha EDIVALDO JOSÉ CIRYLLO RANGEL, arrolado pela acusação. Intime-se, requirite-se. ...

2003.61.81.008440-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DOUGLAS WILSON BERNARDINI (ADV. SP156182 SANDRO AURÉLIO CALIXTO) X POERIO BERNARDINI SOBRINHO X ANTONIO LUIZ GARUTI (ADV. SP189668 RICARDO FONEGA DE SOUZA COIMBRA)
... redesigno o dia 12 de agosto de 2008, às 13.45 horas, para oitiva da testemunha de acusação. Saem os presentes cientes e intimados. ...

2006.61.81.011503-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA CRISTINA BANDEIRA LINS) X FABIO FAGUNDES DE TOLEDO (ADV. SP131683 KLEBER MARAN DA CRUZ)
R. DESPACHO DE FL. 513: Tendo em vista que o princípio da busca da verdade real norteia o processo penal, defiro o quanto pleiteado pelo réu na petição de fls. 461/463, notadamente no que tange à concessão do prazo de 10 (dez) dias para que seja procedida a juntada aos autos da Certidão relativa aos 10 Cartórios de Protestos, bem como determino a expedição de ofício à Receita Federal a fim de que informe, no prazo de 10 (dez) dias, o valor atualizado das NFLDs 35.304.133-5 e 35.304.132-1 e se a empresa está quitando de forma parcelada o débito. Com a juntada aos autos dos documentos acima referidos, abra-se vista ao Ministério Público Federal para que, no prazo legal, apresente suas alegações finais, consoante preconiza o artigo 500 do Código de Processo Penal. Após, intime-se a defesa para o mesmo fim.

2006.61.81.011718-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X NIVALDO ARAUJO SILVA (ADV. SP196115 ROSEMARI IVAN RODRIGUES MORGADO) X GEDEON CANDIDO DE ARAUJO
R. DESPACHO DE FL. 289: Abra-se vista ao Ministério Público Federal para que, no prazo legal, apresente suas alegações finais, conforme preconiza o artigo 500 do Código de Processo Penal. Após, intime-se a defesa para o mesmo fim. Sem prejuízo do acima determinado, requisitem-se folhas de antecedentes dos acusados, bem como, solicitem-se, com prazo de 60 (sessenta) dias para resposta, certidões de objeto e pé dos feitos que eventualmente nelas constarem. OS AUTOS ENCONTRAM-SE EM SECRETARIA À DISPOSIÇÃO DA DEFESA PARA APRESENTAÇÃO DE ALEGAÇÕES FINAIS, NOS TERMOS DO ART. 500, CPP.

6ª VARA CRIMINAL

SENTENÇAS E DESPACHOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FAUSTO MARTIN DE SANCTIS DA SEXTA VARA CRIMINAL FEDERAL ESPECIALIZADA EM CRIMES CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL E LAVAGEM DE VALORES NOS PROCESSOS QUE ORA SEGUEM:

Expediente Nº 577

ACAO PENAL

2005.61.81.001793-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.81.001792-0) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SILVIO LUIS MARTINS DE OLIVEIRA) X SILVIO LUIZ ABATE (ADV. SP220540 FÁBIO TOFIC SIMANTOB E ADV. SP206575 AUGUSTO DE ARRUDA BOTELHO NETO) X ELIAS ANTONIO JORGE NUNES (ADV. SP220502 CARLOS CHAMMAS FILHO E ADV. SP065826 CARLOS ALBERTO DINIZ E ADV. SP130558 EURIDICE BARJUD CANUTO DE ALBUQUERQUE E ADV. SP234417 GUIDO MARTINI JUNIOR) X SERGIO BENEDITO BONADIO (ADV. SP101458 ROBERTO PODVAL E ADV. SP257193 VIVIANE SANTANA JACOB E ADV. SP118727 BEATRIZ RIZZO CASTANHEIRA E ADV. SP119423 ANDRE GUSTAVO ISOLA FONSECA E ADV. SP162203 PAULA KAHAN MANDEL E ADV. SP172515 ODEL MIKAEL JEAN ANTUN E ADV. SP195105 PAULA MOREIRA INDALECIO E ADV. SP206352 LUIS FERNANDO SILVEIRA BERALDO E ADV. SP207664 CRISTIANE BATTAGLIA E ADV. SP222933 MARCELO GASPAR GOMES RAFFAINI E ADV. SP235045 LUIZA ALEXANDRINA VASCONCELOS OLIVER E ADV. SP236564 FERNANDA LEBRÃO PAVANELLO E ADV. SP234348 CRISTINA EMY YOKAICHIYA) X RICARDO MENDES ALVES (ADV. SP220540 FÁBIO TOFIC SIMANTOB E ADV. SP206575 AUGUSTO DE ARRUDA BOTELHO NETO) X AGNALDO CANUTO (ADV. SP220540 FÁBIO TOFIC SIMANTOB E ADV. SP206575 AUGUSTO DE ARRUDA BOTELHO NETO E ADV. SP243726 LUCIANA DINIZ SANTOS FERREIRA) X TADEU ANTONIO DE MOURA SIQUEIRA (ADV. SP220502 CARLOS CHAMMAS FILHO) X MIGUEL PUI SEVERINO DOS SANTOS (ADV. SP125746 BENEDITO CELSO DE SOUZA) X NAIR PELEGRINO DE GODOY BUENO (ADV. SP035320 BEATRIZ ELISABETH CUNHA)
DESPACHO FL. 1580: Tendo em vista a manifestação do Ministério Público Federal à fl. 1579, defiro o pedido de viagem em nome do réu SÉRGIO BENEDITO BONADIO, no período de 20/07/2008 a 24/07/2008, para Buenos Aires, Argentina (fls. 1576/1577). O requerente deverá comparecer em cartório, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após sua chegada, a fim de assinar Termo de Apresentação. Oficie-se ao Departamento de Polícia Federal (DELEMAF/SP), comunicando-se. Intime-se. São Paulo, data supra. FAUSTO MARTIN DE SANCTIS JUIZ FEDERAL

7ª VARA CRIMINAL

Juiz Federal Titular: Dr. ALI MAZLOUM
Diretor de Secretaria: Mauro Marcos Ribeiro

Expediente N° 4593

ACAO PENAL

2005.61.81.004928-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X AHMAD ALI ABDALLAH (ADV. SP143091 CEZAR RODRIGUES E ADV. SP210892 ELISANGELA AZEVEDO JORDÃO)

Fl. 202: Defiro o requerido pelo MPF. Destarte, intime-se a defesa para esclarecer a data em que o acusado (AHMAD ALI ABDALLAH) pretende retornar ao Brasil, bem como, se há interesse do acusado em acompanhar pessoalmente as audiências de oitiva de testemunhas. Com a resposta, nova vista ao MPF.Int.

Expediente N° 4594

ACAO PENAL

2001.61.81.002006-8 - JUSTICA PUBLICA (ADV. SP237310 DÉBORA AMARAL DA SILVA) X EDUARDO ROCHA (PROCURAD IVANNA M. B. MARQUES MATOS - DATIVA) X JOSE EDUARDO ROCHA X WALDOMIRO ANTONIO JOAQUIM PEREIRA (ADV. SP071580 SERGIO SALOMAO SHECAIRA) X JERSE PASSOS CERQUEIRA X SOLANGE APARECIDA ESPALAO FERREIRA E OUTRO X REGINA HELENA DE MIRANDA X RODOLPHO SERAPHIN NETO X GERCINO BASQUETI

DESPACHO DE FLS. 992: Ante o teor da informação de fls. 991, dê-se baixa na pauta de audiência.No mais, cumpra-se os itens II, III e IV, do despacho de fls. 983.DESPACHO DE FLS. 983: I - Designo para o dia 09 de setembro de 2008, às 16h30min, a audiência de oitiva da testemunha de acusação (também arrolada pelas defesas de Eduardo Rocha e José Eduardo) JAIR JOSÉ DA SILVA, a qual deverá ser intimada. Providencie a Secretaria as intimações e/ou requisições necessárias, a fim de viabilizar a realização da audiência supra. II - Fl. 920: Intimem-se as defesas dos acusados Eduardo Rocha e de José Eduardo para que se manifestem, no termos e prazo do artigo 405 do CPP, sobre a testemunha não localizada ALONSO DIAS MARQUES, salientando que, em relação à referida testemunha, arrolada também pela acusação, o MPF já se manifestou pela desistência de sua oitiva, desistência essa já homologada à fl. 942.III - Fls. 891/892: Defiro o pedido de restituição das CTPS de Jair José da Silva, condicionadas no envelope de fls. 105 dos autos n. 2001.61.81.001407-0, pedido com o qual anuiu o MPF, já que, pelo que se infere da denúncia, a fraude relacionada com o benefício previdenciário de Jair (falso vínculo empregatício de Jair com a Companhia Paulista de Matérias Primas Ltda.) refere-se a declarações de fls. 17/19 dos mencionados autos (2001.61.81.001407-0), e não com as anotações em suas CTPS. Sem prejuízo, mantenha-se cópia integral dos documentos encartada no referido apenso. Após a retirada das cópias indicadas, INTIME-SE O REQUERENTE para que compareça em Secretaria, no prazo de 10 dias, a fim de retirar as CTPS, que deverão ser entregues mediante lavratura de termo de entrega. Int.OBS.: FICA A DRA. DÉBORA AMARAL DA SILVA - OAB/SP 237.310, INTIMADA A COMPARECER EM SECRETARIA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, A FIM DE RETIRAR AS CTPS, QUE DEVERÃO SER ENTREGUES MEDIANTE LAVRATURA DE TERMO DE ENTREGA.

Expediente N° 4596

INQUERITO POLICIAL

2008.61.81.009410-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CLAUDIO ROBERTO FERRAREZI GUERRA (ADV. SP055330 JOSE RENATO DE LORENZO)

COMUNICADO DE FLAGRANTE:TÓPICO FINAL DA DECISÃO DE FLS. 37/39:Posto isso:1. DECLARO FORMALMENTE EM ORDEM A PRISÃO EM FLAGRANTE ora noticiada, com fundamento no artigo 302 c. c. artigo 304 do Código de Processo Penal e 334 do Código Penal.2. Mantenho por ora a prisão cautelar.3. Intime-se a defesa sobre a distribuição e para que apresente os antecedentes criminais perante a justiça federal e a estadual. 4 - Após, ciência ao MPF.

8ª VARA CRIMINAL

OITAVA VARA FEDERAL CRIMINAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO DECISÕES, DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS MM. JUÍZA FEDERAL DR.ª ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL DIRETOR DE SECRETARIA ALEXANDRE PEREIRA

Expediente N° 771

RESTITUICAO DE COISAS APREENDIDAS

2001.61.81.006702-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.81.005380-3) MIGUEL MESSIAS (ADV. SP084776 CARLOS ALBERTO CARNEIRO) X JUSTICA PUBLICA

Arquive-se o presente feito trasladando-se cópias das principais peças para os autos principais, certificando-se.I.

REPRESENTACAO CRIMINAL

2006.61.81.001964-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X COMPANHIA MELHORAMENTOS DE SAO PAULO E OUTRO (ADV. SP024509 ROBERTO LOPES TELHADA E ADV. SP146232 ROBERTO TADEU TELHADA E ADV. SP211148 VALDINEI DE MATOS MOREIRA) EXTRATO DA SENTENÇA DE FLS.647/650:(...)Diante do exposto e conside-rando estar ocorrendo constrangimento ilegal, por falta de justa causapara o prosseguimento do feito, CONCEDO, de ofício, a presente ordem deHabeas Corpus, nos exatos termos do disposto no artigo 654, 2º, do Có-digo de Processo Penal, para o fim de determinar o trancamento do pre-sente procedimento criminal, observadas as formalidades pertinentes.er-tingentes. Ao SEDI para as anotações pertinentes. ário, subam os autosao Egrégio TribunaDecorrido o prazo para o recurso voluntário, subam osao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região para o reexame necessário. P.R.I. e C.

2006.61.81.014294-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X OFFICIO SERVICOS GERAIS LTDA (ADV. SP034086 ROBERTO JOSE MINERVINO E ADV. SP130542 CLAUDIO JOSE ABBATEPAULO) EXTRATO DA SENTENÇA DE FLS.696/698:(...)Diante do exposto e conside- rando estar ocorrendo constrangimento ilegal, por falta de justa causa para o prosseguimento do feito, CONCEDO, de ofício, a presente ordem de Habeas Corpus, nos exatos termos do disposto no artigo 654, 2º, do Có- digo de Processo Penal, para o fim de determinar o trancamento da pre- sente representação criminal, observadas as formalidades pertinentes.Ao SEDI para as anotações pertinentes. Decorrido o prazo para o recurso voluntário, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região para o reexame necessário. P.R.I. e C.

ACAO PENAL

98.0104133-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FRANCISCO MANOEL CHIARINI (ADV. SP099310 CARLOS AUGUSTO VIEIRA DE MORAES) RSL - Decisão de fls. 697: Dê-se ciência às partes do retorno dos autos a este Juízo. Remeta-se o presente feito à SEDI para redistribuição do presente feito à 7ª Vara Federal Criminal de São Paulo por depedência aos autos n.º 94.0104146-6. I.

2003.61.81.000801-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEBASTIAO CARLOS GONCALVES DE LIMA E OUTROS (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP085715 SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL E ADV. SP038652 WAGNER BALERA E ADV. SP186927A DAISSON SILVA PORTANOVA E ADV. SP162639 LUIS RODRIGUES KERBAUY E ADV. SP156854 VANESSA CARLA VIDUTTO E ADV. SP089049 RUBENS RAFAEL TONANNI E ADV. SP125654 RITA DE CASSIA LEVI MACHADO E ADV. SP193741 MARIA CRISTINA LEVI MACHADO E ADV. SP125654 RITA DE CASSIA LEVI MACHADO E ADV. SP089049 RUBENS RAFAEL TONANNI E ADV. SP234908 JOÃO PAULO BUFFULIN FONTES RICO E ADV. SP027946 JOAQUIM BENEDITO FONTES RICO E ADV. SP246339 ANA FLAVIA BUFFULIN FONTES RICO) MCM- Decisão de fls. 1589: Fls. 1428: Abra-se vista a defesa do acusado SEBASTIAO CARLOS GONÇALVES DE LIMA, para que se manifeste nos termos e prazo do artigo 405 do Código de Processo Penal. Fls. 1436/1439: Defiro a juntada da prova emprestada das testemunhas MANUEL DANTAS DE SOUZA, GILSANIA FERRO BARBOSA e MARIA RAIMUNDA MACHADO DE BARROS às fls. 1436/1446. Dê-se baixa na audiência designada para o dia 07 de outubro de 2008 às 14:00 horas. (...) Defiro o requerido e dispensoo a a acusada HELOISA DE FARIA CARDOSO CURIONE de comparecer as audiências a serem realizadas nos dias 08,09 de novembro de 2008às 14:00 horas e 19 de novembro de 2008 às 16:00 horas. Fls. 1448: defiro a juntada da prova emprestada da testemunha LUIS CIRILO SANTOS DE SOUZA a ser juntada aos autos até a data de 07 de outubro de 2008. Tendo em vista a petição de fls. 1448 e o ofício de fls. 1295, oficie-se à 3ª Vara Federal de Piracicaba para que confirme se a testemunha a ser ouvida em 05 de novembro de 2008, às 15:00 horas é MINORO ITO ou MARCO ANTONIO SALIM. Retifico o despacho de fls. 1301 para esclarecer que MARCO ANTONIO SALIM é réu e a designação da audiência é para oitiva da testemunha do réu supra mencionado. Ciência às partes do retorno da carta precatória nº 95/2008 oriunda da Comarca de Pederneiras.

2003.61.81.008251-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ADAILTON CASTRO CAMARA E OUTROS X JOSE ANTONIO FONSECA Fls. 319/321: Atenda-se.Expeça-se ofício à Subseção Judiciária de São Bernardo do Campo informando que o réu Donizete Oliveira Sobrinho deverá ser encaminhado aos cuidados da Coordenadora do Centro de Penas e Medidas Alternativas da Secretaria de Administração Penitenciária do Estado de São Paulo, Sra. Lúcia Helena Bibiano de Melo, na Rua Abraão Ribeiro, 1º andar, Rua 9, salas 701/703 - Fone: 2127-9774/57, nesta Capital.Tendo em vista que o réu Donizete Oliveira Sobrinho aceitou a proposta de suspensão condicional do processo, desmembre-se o processo em relação ao réu, extraindo-se cópia integral dos autos e remetendo-se ambos os processos ao SEDI para exclusão do nome do réu Donizete Oliveira Sobrinho do pólo passivo destes autos e para inclui-lo no desmembrado.Designo o dia 10 de março de 2009, às 15:30 horas para a oitiva das testemunhas arroladas pelo Ministério Público Federal, André Luis Moret Benevides e Renato Marcolongo Melo, policiais militares, que deverão ser intimados e requisitados nos

endereços de fls. 07. I.

2006.61.81.007193-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARCELO HENRIQUE MANCILHA E OUTROS (ADV. SP247382 ALEX DE ALMEIDA SENA E ADV. SP116926 ELISABETE AVELAR DE SOUZA JOAQUIM)

Em face da certidão supra, encaminham-se os bens descritos às folhas 277 dos autos ao depósito judicial, a fim de que fiquem acautelados e à disposição deste Juízo. Fls. 446/447: Anote-se. Ciência às partes do retorno da carta precatória nº 297/2007 a este Juízo. Intime-se a Defensoria Pública da União para atuar na defesa de MARCELO HENRIQUE MANCILHA e para apresentar defesa prévia nos termos e no prazo do artigo 395 do Código de Processo Penal. Intime-se o Dr. Alex de Almeida Sena, OAB/SP 247.382, para que regularize a representação processual em face do réu Diogo Alfonso Ruiz.I.

9ª VARA CRIMINAL

***9ª VARA CRIMINAL FEDERAL DA 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - JUIZ FEDERAL DR. HÉLIO EGYDIO DE MATOS NOUGEIRA E JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA, DRA. MONICA APARECIDA BONAVINA CAMARGO. DIRETORA DE SECRETARIA: SUZELANE VICENTE DA MOTA. SEGUEM OS DESPACHO, DECISÕES E/OU SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS MAGISTRADOS ACIMA INDICADOS:**

Expediente Nº 1356

ACAO PENAL

2004.61.81.001168-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA LETICIA ABSY) X PETER PAULICEK (ADV. SP023374 MARIO EDUARDO ALVES E ADV. SP094370 CLEUSA MARINA NANTES ALVES E ADV. SP045816 HELENA NEME E ADV. SP152228 MARIA JOSE LACERDA E ADV. SP188098 JOAO BORGES DE CAMPOS NETO E ADV. SP066206 ODAIR GARBIN E ADV. SP227653 IVAMARY RODRIGUES GUZMAN AYALA) X MARIZA ANGELICA DE ANDRADE PAULICEK (ADV. SP023374 MARIO EDUARDO ALVES E ADV. SP094370 CLEUSA MARINA NANTES ALVES E ADV. SP045816 HELENA NEME E ADV. SP152228 MARIA JOSE LACERDA E ADV. SP188098 JOAO BORGES DE CAMPOS NETO E ADV. SP066206 ODAIR GARBIN E ADV. SP227653 IVAMARY RODRIGUES GUZMAN AYALA) X LUIZ ANTONIO DE CAMPOS PEREIRA

T. DE DELIBERAÇÃO DE FLS. 960/961 (ATENÇÃO: INTIMAÇÃO DAS DEFESAS DA DESIGNAÇÃO DAS AUDIÊNCIAS E DA EXPEDIÇÃO DAS CARTAS PRECATÓRIAS N.ºS: 229/08 (À JF. EM CAMPINAS/SP), 230/08 (À JF. EM PIRACICABA/SP), 231/08 (À JF. EM BAURÚ/SP), 232/08 (AO FD. EM EMBÚ/SP) e 233/08 (À COM. DE AMERICANA/SP) - TODAS COM PRAZO DE 90 DIAS):... Pela MM.ª Juíza Federal Substituta foi dito que: 1) Designo para o DIA 04 DE NOVEMBRO DE 2008, 14:00 ÀS HORAS, a oitiva das testemunhas SIRELI ROVARI, RAIMUNDO SOUZA SANTOS, ADONIS PATRIANI, JOSÉ CARLOS PEREIRA FAGUNDES JÚNIOR e AGOSTINHO MARCHINI CANEPARI, arroladas pelas defesas de Mariza e Peter. 2) Designo para o DIA 05 DE NOVEMBRO DE 2008, 14:00 ÀS HORAS, a oitiva das testemunhas MAURO MARIANO, REGINA AMARAL, CÉLIA APARECIDA ALVES NAVARRO, SÉRGIO LEOPOLDO MAYER e JOSÉ SIGNOR, arroladas pela defesa de Peter. 3) Providencie a Secretaria o necessário para a realização do ato. 4) Expeçam-se Cartas Precatórias para a Justiça Federal em Campinas/SP, Justiça Federal em Piracicaba/SP, Justiça Federal em Bauru/SP, Foro Distrital de Embu-SP e Comarca de Americana/SP, todas com prazo de 60 (sessenta) dias, visando a oitiva das testemunhas PAULO JANEIRO, WAGNER BETTIN, CLAUDEMIR TEIXEIRA DA SILVA, JOSÉ MARCELO DOS SANTOS e FÁBIO JOSÉ ZAMARIOLA, respectivamente....

Expediente Nº 1357

RESTITUICAO DE COISAS APREENDIDAS

2008.61.81.006413-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.81.001246-3) CLAILTON DE JESUS SOUZA (ADV. SP103654 JOSE LUIZ FILHO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

FLS. 19/20: ...É o breve relatório. Decido. O pedido não comporta deferimento. O valor pleiteado foi apreendido na data dos fatos, quando o investigado e ora requerente Clailton foi preso em flagrante pela suposta prática do delito de descaminho, tipificado no artigo 334, 1.º, alínea a, do Código Penal. Conforme destacou o órgão ministerial em sua manifestação, não há demonstração de que a quantia não é produto do crime, sendo certo que as investigações dependem ainda de diligências, conforme requereu o Ministério Público Federal à fl. 132-verso dos autos de investigação, de modo que com o avanço das apurações novos elementos poderão ser carreados, inclusive no tocante à origem dos valores. Ademais, não demonstrou o requerente que os valores pertencem à Lanchonete Toca da Vilinha, sendo que, neste caso, ainda que estivesse comprovada a propriedade de terceiro, não seria o requerente parte legítima para pleitear a sua restituição. Pelo exposto, tendo em vista que o bem ainda interessa ao inquérito, indefiro o pedido de

restituição formulado, e o faço com fundamento no artigo 118 do Código de Processo Penal. Traslade-se a estes autos cópia da manifestação ministerial de fl. 130 dos autos do inquérito policial n.º 2007.61.81.001246-3. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

1ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

1ª VARA FEDERAL ESPECIALIZADA EM EXECUÇÕES FISCAIS

HIGINO CINACCHI JUNIOR - Juiz Federal

LUÍS GUSTAVO BREGALDA NEVES - Juiz Federal Substituto

Eliana P. G. Cargano - Diretora de Secretaria

Expediente N° 1884

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2007.61.82.044973-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.034723-8) DRESDNER BANK BRASIL S.A. BANCO MULTIPLO (ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO E ADV. SP148415 TATIANA CARVALHO SEDA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Em face da nova legislação, recebo os embargos COM EFEITO SUSPENSIVO. O artigo 739-A, 1º, do CPC fixa, como regra, a não-suspensividade e somente autoriza a medida excepcional de suspensão da execução quando relevantes os fundamentos declinados na inicial e o prosseguimento da execução manifestamente possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes. No caso, há depósito do valor integral, o que constitui garantia sem risco de depreciação. Portanto, o caso comporta suspensão do trâmite sem qualquer prejuízo à Exequente. Vista à Embargada para impugnação. Intime-se.

Expediente N° 1885

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2006.61.82.012543-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.046978-3) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X CUKIER CIA/ LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP015335 ALFREDO LUIZ KUGELMAS)

Fls. 49/51: Defiro, inclua-se no sistema processual o nome do atual Sindico Dr. Alfredo Luiz Kugelmas em substituição ao anterior. Para evitar alegação de cerceamento de defesa, republique-se a sentença de fls. 41/46. Int. Fls. 41/46: (...) Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes Embargos, para excluir do valor em execução somente as quantias pertinentes à multa moratória. Em face da sucumbência recíproca, as partes ratearão as despesas e arcarão com os honorários dos respectivos patronos. Traslade-se cópias para os autos da execução. Sentença sujeita a reexame necessário. Transitada em julgado desampense-se, archive-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

4ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

FORUM DAS EXECUCOES FISCAIS Dr. MANOEL ALVARES - Juiz Federal Dra. LUCIANE APARECIDA FERNANDES RAMOS - Juíza Federal 4ª Vara - Emy Yoshida - Diretora de Secretaria

Expediente N° 469

EMBARGOS A ARREMATACAO

2004.61.82.049828-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0513963-4) METAIS ALEZIO LTDA (ADV. SP135018 OSVALDO ZORZETO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD MIGUEL HORVATH JUNIOR)

Recebo o recurso de apelação de fls. 70/82, apenas no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para as Contra-Razões, no prazo legal. Desampensem-se estes dos autos da Execução Fiscal nº 2004.61.82.049828-8, certificando-se e trasladando-se as peças necessárias, inclusive esta decisão. Após, subam estes autos a Superior Instância, fazendo-me, a seguir, conclusos os autos da Execução. PA 0,15 Intime-se

2008.61.82.000962-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0522414-1) VARIMOT EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP196727 EDUARDO XAVIER DO VALLE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD AFONSO GRISI NETO) X RICARDO FERNANDES PENHA (ADV. SP211147 TANIA MARA RODRIGUES DA SILVA)

Fls. 32/34: Aguarde-se decisão definitiva no Agravo de Instrumento nº 2008.03.00.000609-6. Oficie-se a Excelentíssima

Senhora Doutora Regina Costa DD Desembargadora Federal Relatora da Sexta Turma, encaminhado-se cópia da sentença de extinção e da decisão que recebeu o recurso de Apelação no efeito devolutivo, para as providências cabíveis. Recebo o recurso de apelação de fls. 35/37, apenas no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para as Contra-Razões, no prazo legal.. Desapensem-se estes dos autos da Execução Fiscal nº 95.0522414-1, certificando-se e trasladando-se as peças necessárias, inclusive esta decisão. Após, subam estes autos a Superior Instância, fazendo-me, a seguir, conclusos os autos da Execução. PA 0,15 Intime-se

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

91.0005628-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 88.0007150-3) CIA/ INDL/ ZORNITA EQUIPAMENTOS DE GERENCIA (ADV. SP026774 CARLOS ALBERTO PACHECO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI)

Fls. 99/103: Manifestem-se as partes. Após, conclusos.

93.0516795-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0034790-4) ARABRAS PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA (ADV. SP100061 ANTONIO CESAR MARIUZZO DE ANDRADE) X INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD VERA MARIA PEDROSO MENDES)

Decisão Tipo NConverto o julgamento em diligência. Aguarde-se a regularização da penhora nos autos principais. Com o retorno da Carta Precatória, façam-se conclusos os autos. I.

94.0516169-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0509283-7) SAMES CENTER SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA (ADV. SP040419 JOSE CARLOS BARBUIO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Haja vista o julgamento definitivo da ação ordinária 90.00106532 que gerou a suspensão do feito, manifestem-se as partes fornecendo as cópias que entenderem necessárias ao julgamento do feito. Prazo de dez dias sucessivos para cada uma das partes, iniciando-se pela embargante. Após, conclusos para sentença.

95.0502408-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0509443-0) PEDRO GUIDARA NETO (ADV. SP040419 JOSE CARLOS BARBUIO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Haja vista o julgamento definitivo da ação ordinária n. 90.0010653-2 manifestem-se as partes, fornecendo as peças que entenderem necessárias ao julgamento do feito. Prazo sucessivo de dez dias a cada uma das partes, iniciando-se pela embargante. Após, venham-me conclusos para sentença.

98.0531748-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0529252-1) PANIFICADORA UM LTDA (ADV. SP063457 MARIA HELENA LEITE RIBEIRO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD HELENA MARQUES JUNQUEIRA)

Recebo o recurso de apelação de fls. 166/173 em seus regulares efeitos, nos termos do artigo 520 caput do CPC. Vista à parte contrária para as contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos à Superior Instância, observadas as formalidades legais. Intime-se.

98.0534876-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0514887-0) CLUBE ATLETICO MONTE LIBANO (ADV. SP154384 JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES E ADV. SP114521 RONALDO RAYES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação de fls. 454/470 em ambos os efeitos: devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para as contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos à Superior Instância, observadas as formalidades legais. 0,15 Int.

98.0538672-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0504746-6) COLGATE PALMOLIVE IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP086352 FERNANDO EDUARDO SEREC E ADV. SP131524 FABIO ROSAS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Para aferir-se a pertinência de produção da prova pericial requerida, apresente o (a) Embargante os seus quesitos e assistente técnico.

1999.61.82.068206-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0500189-4) SUELY JUNG BORGES (ADV. SP084504 ROSELY CURY SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Compulsando os autos, verifico que, a advogada Dra. Rosely Curya Sanches, OAB/SP nº 84.504, constituída procuradora da Embargante, não apresentou renúncia ao seu mandato. Assim sendo, determino a manifestação da advogada referida acima para dar prosseguimento ao feito, visto o falecimento do advogado Dr. Gilberto Calvi OAB/SP nº 13.152.

2000.61.82.002463-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.060941-6) CHOCOLATES GAROTO S/A (ADV. SP074774 SILVIO ALVES CORREA) X FAZENDA NACIONAL

(PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Haj vista o lapso temporal decorrido, informe a embargante a situação e fase processual em que se encontra a ação ordinária prejudicial n. 1999.61.00.0548336. Após, conclusos.

2000.61.82.007145-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0529122-7) PQR ENGENHARIA PLANEJAMENTO E COM/ LTDA (ADV. SP078174 LUIS LOPES CORREIA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Deixo de receber a apelação de fls. 60/68 pelos mesmos fundamentos da r. decisão proferida a fl. 205 dos autos da execução em apenso, confirmada pelo v. acórdão proferido pela C. Quarta Turma do E. TRF-3 Região ns autos do Agravo de instrumento n. 2005.03.00.096403-3. Ademais, a embargada não possui interesse recursal. Certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos.

2000.61.82.042921-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0543908-9) WILSON CHOIFI (ADV. SP070634 ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA FILHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Recebo o recurso de apelação de fls.85/91 apenas no efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, V, do Código de Processo Civil. Vista à parte contrária para as Contra-Razões, no prazo legal. Desapensem-se estes dos autos da Execução Fiscal nº9805439089, certificando-se e trasladando-se as peças necessárias, inclusive esta decisão. Após, subam estes autos a Superior Instância, fazendo-me, a seguir, conclusos os autos da Execução Fiscal. Intime-se.

2000.61.82.049897-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0529595-8) HC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA (ADV. SP057625 MARCOS TADEU HATSCHBACH) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Fls.33/34: Defiro, pelo prazo requerido.

2001.61.82.023115-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0508854-8) MASTER ASSISTENCIA TECNICA E ASSESSORIA EM ELEVADORES LTDA E OUTRO (ADV. SP138410 SERGIO GOMES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADELIA LEAL RODRIGUES)

Apresente o co-embargante certidão de inteiro teor do processo n. 17021/2001 (fl. 53) devidamente atualizada, haja vista a impossibilidade de se obter informações via sistema de dados na rede mundial de computadores, porquanto o processo encontra-se sob sigilo de justiça.

2001.61.82.023124-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.060245-8) BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A (ADV. SP159374 ANA CAROLINA SANCHES POLONI E ADV. SP246592 RAFAEL CAMARGO TRIDA E ADV. SP158120 VANESSA PEREIRA RODRIGUES) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (ADV. SP100914 RICARDO JUNQUEIRA EMBOABA DA COSTA)

Tendo em vista a existência de ações em que se discutem matéria cujo resultado possa influir no teor de futura determinação neste processo, e no intuito de evitar decisões conflitantes, concluo pela prejudicialidade externa e conseqüentemente, suspendo o andamento do feito (artigo 265, inciso IV do CPC) até o julgamento definitivo dos processos nºs 9614006978, nº 97.34.00.0228345, nº 97.00033660 no MM. Juízo da 1ª Vara Federal de Franca/SP, da 9ª Vara Federal de Brasília/DF, da 9ª Vara Cível Federal de São Paulo, respectivamente e o Mandado de Segurança nº 98.00089446 da MM. 13ª Vara Cível Federal de São Paulo/SP. Intime-se.

2002.61.82.030268-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.048454-5) IND/ AMERICANA DE PAPEL LTDA (ADV. SP155879 FLAVIA MARIA DE MORAIS GERAIGIRE CLAPIS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

A regra geral é que o autor junte, desde logo, na inicial, todos os documentos necessários a demonstrar seu direito. Ônus da prova é a conduta imposta às partes, tendo por finalidade a demonstração da verdade dos fatos alegados. O descumprimento dessa conduta não acarreta sanção, apenas prejuízo para a parte que tinha o ônus da prova, pois com a falta da devida prova, dificilmente, conseguirá a parte obter os efeitos jurídicos pretendidos. Defiro em termos, a produção da prova documental, concedendo prazo de 10(dez) dias para a juntada aos autos de novos documentos. Para aferir-se a pertinência de produção da prova pericial requerida, apresente o embargante os seus quesitos e indique assistente técnico. Intime-se.

2003.61.82.064263-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0515911-6) COOPERATIVA AGRICOLA DE COTIA COOPERATIVA CENTRAL - MASSA FALIDA (ADV. SP084441 ROLFF MILANI DE CARVALHO E ADV. SP145959 SILVIA MARIA PINCINATO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Haja vista a controvérsia entre as partes, determino que as mesmas sejam intimadas para especificarem provas a fim de sanar a divergência. Prazo: 10(dez) dias.

2003.61.82.074960-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.057526-1) DISTRIBUIDORA AEROPORTO DE BEBIDAS LTDA (ADV. SP131188 FRANCISCO JOSE DO NASCIMENTO E ADV. SP012363 JOSE MANOEL DE ARRUDA ALVIM NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LENIRA RODRIGUES ZACARIAS)

Recebo o recurso de apelação de fls. apenas no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para as Contra-Razões, no prazo legal. Desapensem-se estes dos autos principais, certificando-se e trasladando-se as peças necessárias, inclusive esta decisão. Após, subam estes autos à Superior Instância, fazendo-me, a seguir, conclusos os autos da Execução Fiscal. Intime-se.

2004.61.82.003476-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0531865-6) TECNOLOGIA BANCARIA S/A (ADV. SP169514 LEINA NAGASSE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Recebo o recurso de apelação de fls. 515/543 apenas no efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, V, do CPC. Vista à parte contrária para as Contra-Razões, no prazo legal. Desapensem-se estes dos autos da Execução Fiscal nº 9805318656, certificando-se e trasladando-se as peças necessárias, inclusive esta decisão. Após, subam estes autos a Superior Instância, fazendo-me, a seguir, conclusos os autos da Execução Fiscal, Intime-se.

2004.61.82.050512-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0507903-1) DIETRICH HELMUT SCHOEDER (ADV. SP092984 MAURICIO JORGE DE FREITAS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Manifeste-se a(o) embargante sobre a impugnação de fls. 123/126 bem como especifique as provas que pretende produzir, justificando a sua pertinência, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, aplicar-se-ão os termos do artigo 740, parágrafo único, do CPC. Intime-se.

2004.61.82.050521-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.054937-7) CIA/ INDL/ E AGRICOLA BOYES (ADV. SP141109 ANA PAULA VIOL FOLGOSI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Manifeste-se a(o) embargante sobre a impugnação de fls. bem como especifique as provas que pretende produzir, justificando a sua pertinência, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, aplicar-se-ão os termos do artigo 740, parágrafo único, do CPC. Intime-se.

2004.61.82.051733-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.038501-9) USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS (ADV. SP157719 SANDRA CORDEIRO MOLINA E ADV. SP210416A NILZA COSTA SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

Haja vista o alegado pela embargante a fl. 364, parágrafos terceiro e quarto, requisitem-se os autos do processo administrativo para conferência por este Juízo. Após, retornem-me conclusos para prolação de sentença. Intimem-se.

2004.61.82.065225-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.005681-6) IND/ MECANICA BRASILEIRA DE ESTAMPAS IMBE LTDA (ADV. SP024921 GILBERTO CIPULLO E ADV. SP154065 MARIA ANDRÉIA FERREIRA DOS SANTOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA)

Recebo o recurso de apelação apenas no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para as Contra-Razões, no prazo legal. Desapensem-se estes dos autos da Execução Fiscal nº 199961820056816, certificando-se e trasladando-se as peças necessárias, inclusive esta decisão. Após, subam estes autos à Superior Instância, fazendo-me, a seguir, conclusos os autos da Execução Fiscal. Intime-se.

2005.61.82.000656-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.040712-0) DRAGADOS INTERN. DE PIPELINES DAIP S/A DO BRASIL (ADV. SP110258 EDUARDO ISAIAS GUREVICH) X FAZENDA NACIONAL (ADV. SP179326 SIMONE ANGHER)

1- Defiro a produção de prova pericial, bem como os quesitos e o assistente técnico indicado pelo(a) embargante. 2- Nomeio perito(a) do Juízo a Sra. Vânia Magdalena Gomes Rodrigues (telefone: 38736394), CORECON nº 17545/5, devendo a mesma apresentar proposta de honorários periciais. 3- À embargada para formular seus quesitos e indicar o seu assistente técnico. 4- Laudo em 90 (noventa) dias a contar da data do levantamento do depósito referente aos honorários periciais. Intime-se.

2005.61.82.031224-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.020741-7) ELEVADORES REAL S/A (ADV. SP123420 GIANE MIRANDA RODRIGUES DA SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Recebo o recurso de apelação de fls. 144/158, apenas no efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, V, do CPC. Vista à parte contrária para as Contra-Razões, no prazo legal. Desapensem-se estes dos autos das Execuções Fiscais nºs 199961820207284 (processo piloto) e 199961820207417, certificando-se e trasladando-se as peças necessárias, inclusive esta decisão. Após, subam estes autos a Superior Instância, fazendo-me, a seguir, conclusos os autos das

Execuções Fiscais.Intime-se.

2005.61.82.061822-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.041844-0) BELA VISTA SA PRODUTOS ALIMENTICIOS (ADV. SP018332 TOSHIO HONDA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Recebo o recurso de apelação de fls. apenas no efeito devolutivo.Vista à parte contrária para as Contra-Razões, no prazo legal.Desapensem-se estes dos autos principais, certificando-se e trasladando-se as peças necessárias, inclusive esta decisão.Após, subam estes autos à Superior Instância, fazendo-me, a seguir, conclusos os autos da Execução Fiscal.Intime-se.

2005.61.82.061823-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.052097-0) BELA VISTA SA PRODUTOS ALIMENTICIOS (ADV. SP217962 FLAVIANE GOMES PEREIRA ASSUNÇÃO E ADV. SP260447A MARISTELA DA SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Manifeste-se a(o) embargante sobre a impugnação de fls.74/107 bem como especifique as provas que pretende produzir, justificando a sua pertinência, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, aplicar-se-ão os termos do artigo 740, parágrafo único, do CPC.Intime-se.

2006.61.82.012296-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.059178-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X UNIBANCO ASSET MANAGEMENT BANCO DE INVESTIMEN (ADV. SP178345 SIRLEY APARECIDA LOPES RODRIGUES)

Recebo o recurso de apelação de fls. apenas no efeito devolutivo.Vista à parte contrária para as Contra-Razões, no prazo legal.Desapensem-se estes dos autos principais, certificando-se e trasladando-se as peças necessárias, inclusive esta decisão.Após, subam estes autos à Superior Instância, fazendo-me, a seguir, conclusos os autos da Execução Fiscal.Intime-se.

2006.61.82.041837-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.055565-0) T F INDUSTRIA E COMERCIO DE MODAS LTDA. (ADV. SP023254 ABRAO LOWENTHAL) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Manifeste-se a(o) embargante sobre a impugnação de fls.144/155 bem como especifique as provas que pretende produzir, justificando a sua pertinência, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, aplicar-se-ão os termos do artigo 740, parágrafo único, do CPC.Intime-se.

2006.61.82.044647-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0567073-0) JULIO JOSE FRANCO NEVES E OUTRO (ADV. SP129251 PAULO RODRIGUES DA SILVA) X IAPAS/CEF (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI)

Fls.103/104: Defiro. Intime-se o(a) Embargante para que, no prazo de 10(dez) dias, proceda ao depósito da verba honorária cujo valor foi determinado na sentença de fls.87/93, sob pena de penhora.

2006.61.82.044648-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.045853-2) ITAU PENSION MANAGEMENT FIA (ADV. SP156658 ALESSANDRA CORREIA DAS NEVES SIMI) X COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS (PROCURAD EDUARDO DEL NERO BERLENDI)

Recebo o recurso de apelação de fls.101/115 apenas no efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, V, do CPC.Vista à parte contrária para as Contra-Razões, no prazo legal.Desapensem-se estes dos autos da Execução Fiscal nº 200561820458532, certificando-se e trasladando-se as peças necessárias, inclusive esta decisão.Após, subam estes autos a Superior Instância, fazendo-me, a seguir, conclusos os autos da Execução.Intime-se.

2006.61.82.046122-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.043919-7) IMPLEMENTOS RODOVIARIOS RAI LTDA (ADV. SP170872 MAURICIO PERNAMBUCO SALIN) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

1. Defiro a produção da prova pericial contábil, bem como os quesitos e assistente técnico apresentados pelo(a) Embargante.2. À Embargada para formular seus quesitos e indicar assistente técnico.3. Nomeio perito judicial o Sr. Gerson Luis Torrano (telefone: 63319117) devendo o mesmo apresentar proposta de honorários periciais. Prazo: 5(cinco) dias.4. Após, intime-se o Embargante para tomar ciência e realizar o depósito judicial, no prazo de 5(cinco) dias, sob pena de preclusão da prova pericial.5. Laudo, em 90(noventa) dias, a contar da data do levantamento dos honorários periciais.Intime-se.

2006.61.82.046123-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.023721-5) ACOS VIC LTDA (ADV. SP092752 FERNANDO COELHO ATIHE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Recebo o recurso de apelação de fls. apenas no efeito devolutivo.Vista à parte contrária para as Contra-Razões, no prazo legal.Desapensem-se estes dos autos principais, certificando-se e trasladando-se as peças necessárias, inclusive esta decisão.Após, subam estes autos à Superior Instância, fazendo-me, a seguir, conclusos os autos da Execução Fiscal.Intime-se.

2007.61.82.000465-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.041160-2) IMPLEMENTOS RODOVIARIOS RAI LTDA (ADV. SP170872 MAURICIO PERNAMBUCO SALIN) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

1. Defiro a produção da prova pericial contábil, bem como os quesitos e assistente técnico apresentados pelo(a) Embargante.2. À Embargada para formular seus quesitos e indicar assistente técnico.3. Nomeio perito judicial o Sr. Gerson Luis Torrano (telefone: 63319117) devendo o mesmo apresentar sua proposta de honorários periciais.4. Após, intime-se o(a) Embargante para tomar ciência e realizar o depósito judicial, no prazo de 5(cinco) dias, sob pena de preclusão da prova pericial.5. Laudo, em 90(noventa) dias, a contar da data do levantamento dos honorários periciais. Intime-se.

2007.61.82.002478-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.048008-4) IND/ALIMENTICIA ASTUT LTDA (ADV. SP016955 JOSE ALVES DOS SANTOS FILHO) X FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD NILTON CICERO DE VASCONCELOS)

Manifeste-se a(o) embargante sobre a impugnação de fls.32/42 bem como especifique as provas que pretende produzir, justificando a sua pertinência, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, aplicar-se-ão os termos do artigo 740, parágrafo único, do CPC. Intime-se.

2007.61.82.002479-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0557797-0) ARIIVALDO FIORINI (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES) X FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD LOURDES RODRIGUES RUBINO)

Ônus da prova é a conduta imposta às partes, tendo por finalidade a demonstração da verdade dos fatos alegados. O descumprimento dessa conduta não acarreta sanção, apenas prejuízo para a parte que tinha o ônus da prova, pois com a falta da devida prova, dificilmente, conseguirá a parte obter os efeitos jurídicos pretendidos. Soma-se a tal fato o disposto no artigo 41 da Lei n. 6.830/ 80 - o procedimento administrativo resta mantido na repartição pública competente, à disposição do interessado, para que dele sejam extraídas cópias ou certidões. Assim, poderia a embargante ter examinado os autos do procedimento em testilha antes mesmo da propositura da ação executiva fiscal. Entretanto, quedou-se inerte e agora negligencia o ônus que lhe cabe, previsto no já mencionado parágrafo único do artigo 3º da Lei n. 6.830/ 80. Vale ressaltar, neste ponto, que não é condição para a interposição de execução fiscal a juntada aos autos do procedimento administrativo ou mesmo de demonstrativos e de transcrições integrais da dívida. Ora, a Certidão de Dívida Ativa consubstancia-se em prova pré-constituída, gozando de presunção de certeza e liquidez (artigo 3o, caput, Lei n. 6.830/80). Ainda, prevê o parágrafo 1º do artigo 6º da lei em comento que a petição inicial de execução fiscal será instruída tão somente com o título executivo. Desta forma, diante do exposto, defiro em termos, a produção da prova documental, concedendo prazo de sessenta dias para que a parte interessada providencie a obtenção e juntada de cópia dos autos do procedimento administrativo. Indefiro a produção da prova testemunhal requerida, eis que tal pretensão foi deduzida em desconformidade com o artigo 16, parágrafo 2º da Lei nº 6.830/80. Quanto à prova pericial pretendida, determino ao Embargante que, por ora, fomule quesitos, a partir dos quais analisarei a pertinência de tal prova. Prazo: 10(dez) dias. Intime-se.

2007.61.82.007351-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.024460-6) HOSPITAL E MATERNIDADE SAO MIGUEL S A (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Fls.160: Tendo em vista a manifestação apresentada pelo Sr. Perito, defiro o pagamento parcelado dos honorários periciais. Proceda o(a) Embargante ao depósito da primeira parcela no valor de R\$1.000,00 (hum mil reais) juntando o respectivo comprovante nos autos. Prazo: 5(cinco) dias. Após, intime-se o(a) Embargado para apresentar seus quesitos e indicar Assistente Técnico. Intime-se.

2007.61.82.007352-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.092364-4) HOSPITAL E MATERNIDADE SAO MIGUEL S A (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Recebo o recurso de apelação de fls. nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para as contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos à Superior Instância, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.82.011017-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.036457-0) VENTILADORES BERNAUER S A (ADV. SP155990 MAURÍCIO TAVARES E ADV. SP154352 DORIVAL MAGUETA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

1. Defiro a produção da prova pericial, bem como os quesitos e o Assistente Técnico indicado pelo(a) Embargante.2. Nomeio perita do Juízo a Sra. Vânia Magdalena Gomes Rodrigues, (telefone:38736394), devendo a mesma apresentar proposta de honorários periciais.3. À Embargada para formular seus quesitos e indicar Assistente Técnico. Intime-se.

2007.61.82.011033-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.060613-5) FABRICA DE CALCADOS GIENNE LTDA (ADV. SP123249 DANIELLE ANNIE CAMBAUVA E ADV. SP138573E FERNANDA PEREIRA DIAS BARBOSA DA SILVA) X FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD MARCOS

UMBERTO SERUFO)

Para aferir-se a pertinência de produção da prova pericial requerida, apresente o (a) Embargante os seus quesitos e assistente técnico.

2007.61.82.013314-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.031012-3) EMPORIO DO PINTOR LTDA (ADV. SP044953 JOSE MARIO ZEI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Manifeste-se a(o) embargante sobre a impugnação de fls. bem como especifique as provas que pretende produzir, justificando a sua pertinência, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, aplicar-se-ão os termos do artigo 740, parágrafo único, do CPC. Intime-se.

2007.61.82.013323-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.061517-0) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP099608 MARA TEREZINHA DE MACEDO) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA)

Manifeste-se a(o) embargante sobre a impugnação de fls. 24/32 bem como especifique as provas que pretende produzir, justificando a sua pertinência, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, aplicar-se-ão os termos do artigo 740, parágrafo único, do CPC. Int.

2007.61.82.015038-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.043981-1) CLINICA PSIQUIATRICA CHARCOT SA (ADV. SP143857 DANIELA DE FARIA MOTA PIRES CITINO) X FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO)

A Embargante teve oportunidade de anexar documento à petição inicial, mas não o fez. A regra geral é que o autor, na petição inicial, junte desde logo os documentos necessários a demonstrar seu direito. Ônus da prova é a conduta imposta às partes, tendo por finalidade a demonstração da verdade dos fatos alegados. O descumprimento dessa conduta não acarreta sanção, apenas prejuízo para a parte que tinha o ônus da prova, pois com a falta da devida prova, dificilmente, conseguirá a parte obter os efeitos jurídicos pretendidos. Soma-se a tal fato o disposto no artigo 41 da Lei n. 6.830/80 - o procedimento administrativo resta mantido na repartição pública competente, à disposição do interessado, para que dele sejam extraídas cópias ou certidões. Assim, poderia a embargante ter examinado os autos do procedimento em testilha antes mesmo da propositura da ação executiva fiscal. Entretanto, quedou-se inerte e agora negligencia o ônus que lhe cabe, previsto no já mencionado parágrafo único do artigo 3º da Lei n. 6.830/80. Vale ressaltar, neste ponto, que não é condição para a interposição de execução fiscal a juntada aos autos do procedimento administrativo ou mesmo de demonstrativos e de transcrições integrais da dívida. Ora, a Certidão de Dívida Ativa consubstancia-se em prova pré-constituída, gozando de presunção de certeza e liquidez (artigo 3º, caput, Lei n. 6.830/80). Ainda, prevê o parágrafo 1º do artigo 6º da lei em comento que a petição inicial de execução fiscal será instruída tão somente com o título executivo. Desta forma, diante do exposto, defiro em termos, a produção da prova documental, concedendo prazo de sessenta dias para que a parte interessada providencie a obtenção e juntada de cópia dos autos do procedimento administrativo bem como de novos documentos. Para aferir-se a pertinência de produção da prova pericial requerida, apresente o embargante os seus quesitos e assistente técnico. Intime-se.

2007.61.82.015043-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.057656-5) CLINICA PSIQUIATRICA CHARCOT SA (ADV. SP143857 DANIELA DE FARIA MOTA PIRES CITINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO)

Recebo o recurso de apelação de fls. apenas no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para as Contra-Razões, no prazo legal. Desapensem-se estes dos autos principais, certificando-se e trasladando-se as peças necessárias, inclusive esta decisão. Após, subam estes autos à Superior Instância, fazendo-me, a seguir, conclusos os autos da Execução Fiscal. Intime-se.

2007.61.82.015050-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.000002-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD YARA PERAMEZZA LADEIRA) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA)

Manifeste-se a(o) embargante sobre a impugnação de fls. 13/18 bem como especifique as provas que pretende produzir, justificando a sua pertinência, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, aplicar-se-ão os termos do artigo 740, parágrafo único, do CPC. Int.

2007.61.82.015069-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.040675-8) R G M ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP107960 LUIS ROBERTO BUELONI SANTOS FERREIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Recebo o recurso de apelação de fls. 52/64 apenas no efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, V, do CPC. Vista à parte contrária para as Contra-Razões, no prazo legal. Desapensem-se estes dos autos da Execução Fiscal nº 200461820406758, certificando-se e trasladando-se as peças necessárias, inclusive esta decisão. Após, subam estes autos a Superior Instância, fazendo-me, a seguir, conclusos os autos da Execução Fiscal. Intime-se.

2007.61.82.031120-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.041961-3) GRANVILLE

CONFECÇOES LTDA (ADV. SP106362 MARCOS ALCARO FRACCAROLI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Manifeste-se a(o) embargante sobre a impugnação de fls. bem como especifique as provas que pretende produzir, justificando a sua pertinência, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, aplicar-se-ão os termos do artigo 740, parágrafo único, do CPC.Intime-se.

2007.61.82.036629-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.065184-0) OERLIKON TEXTILE DO BRASIL MAQUINAS LTDA (ADV. SP245959A SILVIO LUIZ DE COSTA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

A Embargante teve oportunidade de anexar documento à petição inicial, mas não o fez. A regra geral é que o autor, na petição inicial, junte desde logo os documentos necessários a demonstrar seu direito. Ônus da prova é a conduta imposta às partes, tendo por finalidade a demonstração da verdade dos fatos alegados. O descumprimento dessa conduta não acarreta sanção, apenas prejuízo para a parte que tinha o ônus da prova, pois com a falta da devida prova, dificilmente, conseguirá a parte obter os efeitos jurídicos pretendidos. Soma-se a tal fato o disposto no artigo 41 da Lei n. 6.830/ 80 - o procedimento administrativo resta mantido na repartição pública competente, à disposição do interessado, para que dele sejam extraídas cópias ou certidões. Assim, poderia a embargante ter examinado os autos do procedimento em testilha antes mesmo da propositura da ação executiva fiscal. Entretanto, quedou-se inerte e agora negligencia o ônus que lhe cabe, previsto no já mencionado parágrafo único do artigo 3º da Lei n. 6.830/ 80. Vale ressaltar, neste ponto, que não é condição para a interposição de execução fiscal a juntada aos autos do procedimento administrativo ou mesmo de demonstrativos e de transcrições integrais da dívida. Ora, a Certidão de Dívida Ativa consubstancia-se em prova pré-constituída, gozando de presunção de certeza e liquidez (artigo 3o, caput, Lei n. 6.830/80). Ainda, prevê o parágrafo 1º do artigo 6º da lei em comento que a petição inicial de execução fiscal será instruída tão somente com o título executivo. Desta forma, diante do exposto, defiro em termos, a produção da prova documental, concedendo prazo de sessenta dias para que a parte interessada providencie a obtenção e juntada de cópia dos autos dos procedimentos administrativos nºs 13811.002150/99-41 e 10880.352077/99-99.Intime-se.

2007.61.82.038264-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0511063-0) FUNDICAO DE CAMISAS E PISTOES SELETA LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP022043 TADEU LUIZ LASKOWSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADELIA LEAL RODRIGUES)

Fls.18: Defiro.

2007.61.82.038919-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.033508-9) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP099608 MARA TEREZINHA DE MACEDO) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA)

Manifeste-se a(o) embargante sobre a impugnação de fls.21/29 bem como especifique as provas que pretende produzir, justificando a sua pertinência, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, aplicar-se-ão os termos do artigo 740, parágrafo único, do CPC.Int.

2007.61.82.039821-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.053150-8) PRIOLLI & CIA LTDA (ADV. SP161016 MARIO CELSO IZZO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) Recebo o recurso de apelação de fls. apenas no efeito devolutivo.Vista à parte contrária para as Contra-Razões, no prazo legal.Desapensem-se estes dos autos da Execução Fiscal nº 200561820531508, certificando-se e trasladando-se as peças necessárias, inclusive esta decisão.Após, subam estes autos a Superior Instância, fazendo-me, a seguir, conclusos os autos principais.Intime-se.

2007.61.82.039830-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.012395-7) FIORELLA PRODUTOS TEXTEIS LTDA (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA)

1. Defiro a produção de prova pericial contábil, bem como os quesitos e assistente técnico apresentados pelo(a) Embargante.2. Nomeio perito(a) do Juízo a Sra. Vânia Magdalena Gomes Rodrigues (telefone: 38736394), devendo a mesma apresentar proposta de honorários periciais.3. Dê-se vista à(ao) Embargado(a) para formular seus quesitos e indicar Assistente técnico.4. Após, intime-se o(a) Embargante para tomar ciência dos honorários periciais e realizar seu depósito, no prazo de 5(cinco) dias, sob pena de preclusão da prova pericial.5. Laudo, no prazo de 90(noventa) dias, a contar da data do levantamento do depósito judicial.Intime-se.

2007.61.82.041710-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.017325-0) CITIBANK DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOB SA (ADV. SP118623 MARCELO VIANA SALOMAO E ADV. SP201684 DIEGO DINIZ RIBEIRO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

A Embargante teve oportunidade de anexar documento à petição inicial, mas não o fez. A regra geral é que o autor, na petição inicial, junte desde logo os documentos necessários a demonstrar seu direito. Ônus da prova é a conduta imposta às partes, tendo por finalidade a demonstração da verdade dos fatos alegados. O descumprimento dessa conduta não acarreta sanção, apenas prejuízo para a parte que tinha o ônus da prova, pois com a falta da devida prova, dificilmente,

consequirá a parte obter os efeitos jurídicos pretendidos. Soma-se a tal fato o disposto no artigo 41 da Lei n. 6.830/ 80 - o procedimento administrativo resta mantido na repartição pública competente, à disposição do interessado, para que dele sejam extraídas cópias ou certidões. Assim, poderia a embargante ter examinado os autos do procedimento em testilha antes mesmo da propositura da ação executiva fiscal. Entretanto, quedou-se inerte e agora negligencia o ônus que lhe cabe, previsto no já mencionado parágrafo único do artigo 3º da Lei n. 6.830/ 80. Vale ressaltar, neste ponto, que não é condição para a interposição de execução fiscal a juntada aos autos do procedimento administrativo ou mesmo de demonstrativos e de transcrições integrais da dívida. Ora, a Certidão de Dívida Ativa consubstancia-se em prova pré-constituída, gozando de presunção de certeza e liquidez (artigo 3o, caput, Lei n. 6.830/80). Ainda, prevê o parágrafo 1º do artigo 6º da lei em comento que a petição inicial de execução fiscal será instruída tão somente com o título executivo. Desta forma, diante do exposto, defiro em termos, a produção da prova documental, concedendo prazo de sessenta dias para que a parte interessada providencie a obtenção e juntada de cópia dos autos do procedimento administrativo. Para aferir-se a pertinência de produção da prova pericial requerida, apresente o embargante os seus quesitos e assistente técnico. Intime-se.

2007.61.82.042692-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.056747-0) ORVAL INDUSTRIAL LTDA (ADV. SP200256 MAURICIO GUEDES DE SOUZA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Regularize o(a) Embargante, no prazo de 10(dez) dias, sua representação processual, juntando o instrumento de mandato no qual nomeia e constitui como seu procurador o Dr. MAURICIO GUEDES DE SOUZA - OAB/SP nº200.256.Intime-se.

2007.61.82.050188-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0505254-5) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCUS VINICIUS CARDOSO BARBOSA) X FUNDACAO PADRE ANCHIETA CENTRO PAULISTA DE RADIO E TV EDUCATIVAS (ADV. SP018671 FERNANDO JOSE DA SILVA FORTES) Fls.22/24: vista às partes. Prazo: 10(dez) dias.Após, voltem-me conclusos.

2008.61.82.000956-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.032766-0) COLORTEK FOTOLITO GRAFICA E EDITORA LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP025703 ALEXANDRE ALBERTO CARMONA) X FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD LOURDES RODRIGUES RUBINO)

Manifeste-se a(o) embargante sobre a impugnação de fls.16/26 bem como especifique as provas que pretende produzir, justificando a sua pertinência, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, aplicar-se-ão os termos do artigo 740, parágrafo único, do CPC.Int.

2008.61.82.006168-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0586013-0) ANTONIO VILLA NETO (ADV. SP212889 ANDRÉIA RAMOS) X FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD LOURDES RODRIGUES RUBINO)

Manifeste-se a(o) embargante sobre a impugnação de fls.41/61 bem como especifique as provas que pretende produzir, justificando a sua pertinência, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, aplicar-se-ão os termos do artigo 740, parágrafo único, do CPC.Int.

2008.61.82.011928-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0510096-8) IKATRIA IND/ COM/ DE MODAS LTDA E OUTRO (ADV. SP173128 FLAVIO PORTA MICHE HIRSCHFELD) X IAPAS/CEF (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI)

1. Nos termos da alteração introduzida ao item 4.2 do Provimento nº 19 de 24.04.95, pelo Provimento nº 34 COGE-TRF 3ª Região, de 12.09.2003, a qual estabelece que: As peças apresentadas por cópia, qualquer que seja o meio de reprodução, deverão revestir-se de nitidez, inteireza e autenticação, podendo esta última ser substituída por declaração do advogado, sob sua responsabilidade pessoal. 2. Desta forma, diante do exposto, junte o(a) Embargante, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, cópia AUTENTICADA do(a): (X)Contrato Social/Estatutos Sociais/Ata de Assembléia, suas alterações, se houver, artigo 12, VI, do Código de Processo Civil; (X)Certidão de Dívida Ativa e Auto de Penhora; (X)Procuração, artigo 13 do Código de Processo Civil.Intime-se.

2008.61.82.011930-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0509708-1) LOURENCO MOMO IND/ E COM/ LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP059453 JORGE TOSHIHIRO UWADA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SOLANGE NASI)

Junte o(a) Embargante, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único do CPC, cópia devidamente autenticada do Termo de nomeação de Síndico à administração da massa falida.

2008.61.82.011931-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.007174-5) RESTAURANTE TEMPERANCA LTDA (ADV. SP033868 JEREMIAS ALVES PEREIRA FILHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

1. Nos termos da alteração introduzida ao item 4.2 do Provimento nº 19 de 24.04.95, pelo Provimento nº 34 COGE-TRF

3ª Região, de 12.09.2003, a qual estabelece que: As peças apresentadas por cópia, qualquer que seja o meio de reprodução, deverão revestir-se de nitidez, inteireza e autenticação, podendo esta última ser substituída por declaração do advogado, sob sua responsabilidade pessoal. 2. Desta forma, diante do exposto, junte o(a) Embargante, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, cópia AUTENTICADA do(a): (X)Contrato Social/Estatutos Sociais/Ata de Assembléia, suas alterações, se houver, artigo 12, VI, do Código de Processo Civil; (X)Certidão de Dívida Ativa e Auto de Penhora; (X)Procuração, artigo 13 do Código de Processo Civil.Intime-se.

2008.61.82.011932-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.024377-5) RESTAURANTE TEMPERANCA LTDA (ADV. SP113402 MARIA DE FATIMA MONTE MALTEZ TAVARES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

1. Nos termos da alteração introduzida ao item 4.2 do Provimento nº 19 de 24.04.95, pelo Provimento nº 34 COGE-TRF 3ª Região, de 12.09.2003, a qual estabelece que: As peças apresentadas por cópia, qualquer que seja o meio de reprodução, deverão revestir-se de nitidez, inteireza e autenticação, podendo esta última ser substituída por declaração do advogado, sob sua responsabilidade pessoal. 2. Desta forma, diante do exposto, junte o(a) Embargante, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, cópia AUTENTICADA do(a): (X)Contrato Social/Estatutos Sociais/Ata de Assembléia, suas alterações, se houver, artigo 12, VI, do Código de Processo Civil; (X)Certidão de Dívida Ativa e Auto de Penhora; (X)Procuração, artigo 13 do Código de Processo Civil.Intime-se.

EMBARGOS DE TERCEIRO

94.0514941-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0505465-0) MUNEO NAKASHIMA E OUTRO (ADV. SP100068 FERNANDO AURELIO ZILVETI ARCE MURILLO E ADV. SP114114 ANA MARTA CATTANI DE BARROS ZILVETI) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP035799 ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intime-se o(a) Embargante a requerer o quê de direito. Prazo: 10(dez) dias.No silêncio, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

2007.61.82.007362-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.062176-7) JOSE CARLOS CELESTINO E OUTRO (ADV. SP114513 MARCO AURELIO SANCHES) X FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD IVONE COAN)

Fls. 89/94: manifeste-se o(a) Embargante. Prazo: 10(dez) dias.Após, voltem-me conclusos.

2008.61.82.000967-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.019233-5) AYAKO KUBA SAKAMOTO (ADV. SP220726 ANDERSON ALVES DE ALBUQUERQUE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Recebo os embargos de terceiro para discussão, suspendendo o curso da Execução Fiscal nº 199961820192335. Cite-se o(a) Embargado(a) para oferecimento de contestação, no prazo legal.Intime-se.

2008.61.82.002897-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.063562-6) VICENTE LUIZ MANENTE DE ALMEIDA E OUTRO (ADV. SP216790 VIVIANE DEMSKI MANENTE DE ALMEIDA) X FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD IVONE COAN)

Recebo os embargos de terceiro para discussão suspendendo o curso da Execução Fiscal.Cite-se o(a) Embargado para oferecimento de contestação no prazo legal.

2008.61.82.006394-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.002098-0) JOSE ROBERTO LOPES JR E OUTRO (ADV. SP175243 EUCLIDES TEODORO DE OLIVEIRA NETO E ADV. SP178955 JOSÉ APARECIDO COLLOSSAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ESTELA VILELA GONCALVES)

Fls.10: Defiro os benefícios da assistência judiciária, nos termos da Lei nº 1.060/50, resguardado o disposto no seu artigo 4º, parágrafo 1º.Verifico que o bem imóvel ora objeto de disputa não foi oferecido pelo(s) executado(s) contido(s) na lide fiscal, razão pela qual não deve(m) ser inserido(s) no pólo passivo dos embargos como litisconsorte(s) passivo(s) necessário(s).Nesta linha de raciocínio é a jurisprudência infra:Ementa: PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE TERCEIRO. IMÓVEL PENHORADO. INDICAÇÃO FEITA PELA CREDORA. INOCORRÊNCIA DE LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO ENTRE A CREDORA E O DEVEDOR EXECUTADO.I - Nos embargos de terceiro, o litisconsórcio passivo entre o credor e o devedor somente se mostra necessário quando a indicação do bem à penhora, questionada nos embargos, foi feita pelo executado. Hipótese não caracterizada, na espécie.II - Apelação provida.(Egrégio Tribunal Regional Federal PRIMEIRA REGIÃO; Proc: AC - APELAÇÃO CIVEL - Processo: 200338000278997 UF: MG Órgão Julgador: SEXTA TURMA; Data da decisão: 8/10/2004 Documento: TRF100202298; Fonte: DJ; DATA: 21/10/2004; PAGINA: 37;Relator: DESEMBARGADOR FEDERAL SOUZA PRUDENTE).Ementa: PROCESSUAL CIVIL. IMÓVEL. PENHORA. EMBARGOS DE TERCEIRO. LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO ENTRE O DEVEDOR E O CREDOR. INEXISTÊNCIA.I. Consoante pacífica orientação jurisprudencial, o executado tem legitimidade para

figurar no pólo passivo de embargos de terceiro tão-somente quando tiver a iniciativa de indicar bens à penhora, não se cogitando, na hipótese, de litisconsórcio passivo necessário. Precedentes do STJ. II. Apelação improvida. (Origem: TRF - PRIMEIRA REGIÃO; Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - Processo: 9601191518 UF: GO Órgão Julgador: SEGUNDA TURMA SUPLEMENTAR; Data da decisão: 20/11/2001 Documento: TRF100122947; DJ DATA: 28/1/2002 PAGINA: 137; JUÍZA VERA CARLA NELSON DE OLIVEIRA CRUZ, CONV.) Recebo os embargos para discussão, suspendendo o curso da Execução Fiscal. Cite-se o embargado para oferecimento de contestação à presente ação, no prazo legal. Intime-se. São Paulo, data supra. MANOEL ALVARES Juiz Federal DATA Em 27/05/2008 baixaram estes autos à Secretaria, com o despacho supra. Analista Judiciária rf 3671

EXECUCAO FISCAL

00.0231303-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) X X RAI MEDICAL DO BRASIL S/A EQUIPAMENTOS RADIOLOGICOS E OUTRO (ADV. SP051407 OLEMA DE FATIMA GOMES) Posto isto, reconheço a PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO EXECUTIVA da Fazenda Nacional em face do co-executado ERNESTO ANDRADE SOBREIRA de ofício, com base no artigo 219, parágrafo 5º., do Código de Processo Civil, excluindo-o do pólo passivo do presente feito. Remetam-se os autos ao SEDI para as anotações necessárias. Indefiro o quanto requerido pela exequente a fls. 114/ 116 tendo em vista o tempo decorrido, já que muito provavelmente a primeira executada não mais existe e não possui contas bancárias a serem bloqueadas por este Juízo. Suspendo, assim, o curso da presente execução fiscal, determinando a remessa dos autos ao arquivo, sem baixa na distribuição, com base no disposto no artigo 40 da Lei nº. 6.830/ 80. Intimem-se as partes.

00.0418367-3 - IAPAS/CEF (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) X J SCHIRATO E OUTRO (ADV. SP026774 CARLOS ALBERTO PACHECO E ADV. SP066138 SANDRA OSTROWICZ E ADV. SP222134 CLAUDINEI TEIXEIRA EVANGELISTA)

Defiro, em termos, o requerimento de José Schirato para expedição do alvará de levantamento, se observadas as formalidades previstas na Resolução nº 509, de 31/05/2006, do Egrégio Conselho da Justiça Federal em Brasília, especificamente quanto ao disposto no item 3 do Anexo I da mencionada resolução.

00.0510036-4 - IAPAS/CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MALHARIA CACHOEIRA LTDA E OUTROS (ADV. SP155958 BEATRIZ SANTOS MELHEM)

Mantenho a decisão agravada pelas suas razões já expostas na decisão recorrida e por seus próprios e jurídicos fundamentos. Prossiga-se a execução, dando-se cumprimento à parte final da decisão de fl. 155. Int.

00.0656357-0 - IAPAS/CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BISELLI VIATURAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP020119 JOSE ROBERTO CORTEZ E ADV. SP123402 MARCIA PRESOTO)

Haja vista tratar-se a penhora de bem imóvel, pela sua própria natureza, não há necessidade de substituição de depositário (Artigo 659, parágrafos 4º e 5º do CPC). Assim, indefiro o requerido. Prossiga-se com os leilões. I.

00.0746412-6 - INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD VERA MARIA PEDROSO MENDES) X CEBEL IND/ COM/ DE MOLDADOS LTDA (ADV. SP033936 JOAO BARBIERI E ADV. SP149459 VANESSA CARLA LEITE BARBIERI)

Designem-se datas para leilões. Expeça-se mandado de intimação, constatação e reavaliação. Não sendo encontrados os bens penhorados, intime-se o depositário a apresentá-los em Juízo ou depositar o equivalente em dinheiro, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de prisão civil. Não sendo encontrado o executado ou o depositário, certifique-se estar em lugar incerto ou não sabido. Intime-se.

00.0934428-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) X ITAREMA COM/ E REPRESENTACOES LTDA E OUTROS (ADV. SP076137 LIVIA MARIA DE LIMA TUPINAMBA)

Designem-se datas para leilões. Expeça-se mandado de intimação, constatação e reavaliação. Não sendo encontrados os bens penhorados, intime-se o depositário a apresentá-los em Juízo ou depositar o equivalente em dinheiro, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de prisão civil. Não sendo encontrado o executado ou o depositário, certifique-se estar em lugar incerto ou não sabido. Intime-se.

88.0002162-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) X MEDEL COM/ IND/ IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP077452 GUILHERME HUGO GALVAO FILHO)

Dê-se vista ao exequente da r. sentença de fls. 65. Expeça-se alvará de levantamento do depósito de fls. 59 em favor da MEDEL COM/ IND/ IMP/ E EXP/ LTDA, observadas as formalidades previstas na Resolução nº 509, de 31/05/2006, do Egrégio Conselho da Justiça Federal em Brasília, especificamente quanto ao disposto no item 3 do Anexo I da mencionada resolução. Oficie-se a CEF para converter o depósito efetivado à fl. 60 em favor da União Federal. Após, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição.

89.0002230-0 - INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD VERA MARIA PEDROSO MENDES) X JOCKEY CLUB DE SAO PAULO (ADV. SP023689 SONIA CORREA DA SILVA DE ALMEIDA PRADO E ADV. SP042475 MARISA VITA DIOMELLI)

Fls. 411/429: À executada. No silêncio, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. I.

92.0506940-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SOLANGE NASI) X MERIDIONAL S/A COM/ E IND/ - MASSA FALIDA E OUTROS (ADV. SP070541 ADHEMAR FRANCISCO)

Posto isto, reconheço a PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO EXECUTIVA da Fazenda Nacional em face dos co-executados BRAULIO CESAR JORDÃO MACHADO, PAULO NEY FRAGA DE SALES, TADE SILVA DA GAMA e SERGIO FILIPPI SAMBIASE, sendo que dos três primeiros de ofício, com base no artigo 219, parágrafo 5º., do Código de Processo Civil, excluindo-o do pólo passivo do presente feito. Remetam-se os autos ao SEDI para as anotações necessárias. Estabelecendo o artigo 20 do Código de Processo Civil que a sentença condenará o vencido a pagar ao vencedor as despesas que antecipou e os honorários advocatícios e o artigo 795 do mesmo Estatuto que a extinção só produz efeito quando declarada por sentença, forçoso concluir que ao Juízo somente compete fixar honorários advocatícios ao prolator sentença ou, na hipótese dos autos na qual inexistem embargos, no momento da extinção da execução fiscal. Assim, deixo de arbitrar honorários neste momento processual em favor do peticionário de fls. 134/ 149. Defiro o quanto requerido pela exequente a fls. 176, determinando a remessa dos autos ao arquivo sem baixa na distribuição. Intimem-se as partes.

92.0511927-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SOLANGE NASI) X ARCASA IND/ E COM/ LTDA E OUTROS (ADV. SP141404 LEUCIO DE LEMOS NETTO)

A interrupção da prescrição, por seu turno, dá-se, no caso, pelos ditames do artigo 80, parágrafo segundo, da Lei n. 6.830/ 80, não aplicando-se a sistemática do Código de Processo Civil, pois trata-se de lei especial - artigo 1º da Lei em comento. Assim, o despacho que ordenou a citação da co-executada MARIA FERREIRA OLIVATI deu-se em 30 de janeiro de 2003 (fls. 88) e dos co-executados ENEIDA MARIA SCAGLIONI, JOÃO ANTONIO RAGGHIANTE e JOÃO FLORENCIO DE SALLES GOMES deu-se em 21 de setembro de 2006 (fls. 132), prazos, portanto, superiores ao quinquênio. Posto isto, reconheço a PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO EXECUTIVA da Fazenda Nacional em face dos executados MARIA FERREIRA OLIVATI, ENEIDA MARIA SCAGLIONI, JOÃO ANTONIO RAGGHIANTE e JOÃO FLORENCIO DE SALLES GOMES, de ofício, com base no artigo 219, parágrafo 5º., do Código de Processo Civil, excluindo-os do pólo passivo do presente feito. Remetam-se os autos ao SEDI para as anotações necessárias. Deixo de apreciar, portanto, a petição de fls. 138/ 157. Remetam-se os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição, com base no disposto no artigo 40 da Lei nº. 6.830/ 80. Reconsidero, desta forma, a segunda parte do r. despacho de fls. 174. Intimem-se as partes.

93.0513169-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADELIA LEAL RODRIGUES) X FRIGORVAL REFRIGERACAO COM/ IMP/ LTDA E OUTROS (ADV. SP035192 JOAQUIM NUNES DA COSTA)

Designem-se datas para leilões. Expeça-se mandado de intimação, constatação e reavaliação. Não sendo encontrados os bens penhorados, intime-se o depositário a apresentá-los em Juízo ou depositar o equivalente em dinheiro, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de prisão civil. Não sendo encontrado o executado ou o depositário, certifique-se estar em lugar incerto ou não sabido. Intime-se.

95.0501530-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X PERES GALVANOPLASTIA INDL/ (ADV. SP099302 ANTONIO EDGARD JARDIM)

Designem-se datas para leilões. Expeça-se mandado de intimação, constatação e reavaliação. Não sendo encontrados os bens penhorados, intime-se o depositário a apresentá-los em Juízo ou depositar o equivalente em dinheiro, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de prisão civil. Não sendo encontrado o executado ou o depositário, certifique-se estar em lugar incerto ou não sabido. Intime-se.

96.0515032-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ESTELA VILELA GONCALVES) X DIERBERGER OLEOS ESSENCIAIS S/A (ADV. SP091119 MARCO ANTONIO BOSQUEIRO)

1- Regularize a executada sua representação processual nestes autos. 2- Tendo em vista a manifestação do exequente (fls. 140), informando que a executada foi excluída do REFIS, prossiga-se, deprecando-se os leilões. Int.

96.0515318-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA LUCIA MODESTO NICOLAU) X KONDUZ COMPONENTES S/A E OUTROS (ADV. SP130730 RICARDO RISSATO E ADV. SP150185 RENATA QUINTELA TAVARES RISSATO)

Fls. 217/218: Tendo em vista a recusa do exequente aos bens ofertados, expeça-se mandado de penhora livre. Int.

96.0537747-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA LUCIA MODESTO NICOLAU) X FANAUPE S/A FABRICA NACIONAL DE AUTO PECAS E OUTROS (ADV. SP074348 EGINALDO MARCOS HONORIO E ADV. SP211251 LUÍS FERNANDO DIEGUES CARDIERI)

Fls. 120/127 e 149/151: Tendo em vista a notícia de arrematação do bem penhorado nos autos, levante-se a penhora do imóvel matriculado sob o n. 30.671 (FL. 118). Assim, perde-se o objeto a questão relativa à alegação de bem de família. Ao SEDI para retificar o nome do co-responsável para Riccardo Stefano Porta. Defiro a penhora sobre os ativos financeiros pelo sistema do Bacenjud.

97.0509087-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD FRANCISCO TARGINO DA ROCHA NETO) X ANEAS CESTAS LTDA (ADV. SP052406 CARLOS ROBERTO DA SILVEIRA) X OSWALDO AVERNA ANEAS (ADV. SP052406 CARLOS ROBERTO DA SILVEIRA)

Expeça-se mandado de penhora do(s) bem(ns) indicado(s), nomeação e intimação do depositário, em substituição à penhora anteriormente realizada, sem prejuízo da penhora de outros bens, em caso de insuficiência do valor. A avaliação do(s) bem(ns) indicado(s) deverá ser feita livremente pelo Sr. Oficial de Justiça.Int.

97.0517883-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA DA GRACA DO P CORLETTE) X ARPEN IND/ E COM/ LTDA - ME E OUTRO (ADV. SP182696 THIAGO CERÁVOLO LAGUNA)

Fls. 170/172: A matéria deduzida pela executada já foi objeto de apreciação por este juízo a fls 132/135, sendo que o agravo de instrumento tirado de tal decisão restou improvido pela C. Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região (autos nº 2007.03.00.095273-8), conforme consulta realizada nesta data no site da rede mundial de computadores do Tribunal em tela (www.trf3.gov.br). Desta forma, cumpra-se a última parte da decisão de fls 135, de acordo com o aliás determinado pelo r. despacho de fls 168.

97.0518197-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD HELENA MARQUES JUNQUEIRA) X AUSTIN ASSESSORIA E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP162601 FABIO JULIANI SOARES DE MELO)

Cumpra-se o r. despacho de fls. 82.

97.0534681-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X COM/ DE METAIS LINENSE LTDA (ADV. SP030969 JOSE TADEU ZAPPAROLI PINHEIRO)

Rejeito, portanto, a EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE apresentada a fls. 66/ 68. Prossiga-se na execução.Intimem-se as partes.

97.0585409-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANDREA CRISTINA DE FARIAS) X OSWALDO PASSARELLI (ADV. SP029225 OSWALDO PASSARELLI)

Cumpra-se o r. despacho de fls. 23.Int.

98.0521827-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X EAGLE DISTRIBUIDORAS DE BEBIDAS LTDA E OUTRO (ADV. SP162380 DIOMAR TAVEIRA VILELA)

Posto isto, reconheço a PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO EXECUTIVA da Fazenda Nacional em face do executado JOÃO MAURICIO GIFFONI DE CASTRO NEVES, de ofício, com base no artigo 219, parágrafo 5º., do Código de Processo Civil, excluindo-os do pólo passivo do presente feito.Remetam-se os autos ao SEDI para as anotações necessárias.Prossiga-se nos embargos à execução fiscal em apenso.Oficie-se conforme acima. Intimem-se as partes.

98.0528478-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X METALURGICA MADIA LTDA (ADV. SP139795 MARCELLO BACCI DE MELO)

Intime-se a executada da juntada da nova CDA (fls. 52/55). No silêncio, incide no presente caso o artigo 20, da MP nº 2176, convertida na Lei n 10.522, de 19/07/2002, com nova redação dada pelo art. 21 da Lei nº 11.033, de 21/12/2004, razão pela qual, determino o arquivamento sem baixa na distribuição.Int.

98.0530015-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X DANACO IND/ E COM/ DE ACOS LTDA (ADV. SP090732 DENISE DE ABREU ERMINIO VICTOR)

Ante a cota de fls. 99, designem-se nova data para realização dos leilões. Expeça-se mandado de intimação, constatação e reavaliação.Não sendo encontrados os bens penhorados, intime-se o depositário a apresentá-los em Juízo ou depositar o equivalente em dinheiro, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de prisão civil.Intime-se.

98.0533808-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X CIMEMPRIMO DISTRIBUIDORA DE CIMENTO LTDA (ADV. SP154384 JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES E ADV. SP114521 RONALDO RAYES)

Requeira a executada o que entender de direito. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição.

98.0559994-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS AUGUSTO VALENZA DINIZ) X COCKPIT UNIDADE DE MODA LTDA (ADV. SP052406 CARLOS ROBERTO DA SILVEIRA)

Fls. 32/33: Tendo em vista a manifestação do exequente, prossiga-se, por ora, designando-se datas para leilões dos bens penhorados.

98.0561280-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X CONSERVAS ALIMENTICIAS HERO S/A (ADV. SP130343 CELINA GERMANOS E ADV. SP154056 LUÍS PAULO GERMANOS)

Fls: 149/150: Cumpra-se a r. decisão proferida pela DD. Desembargadora Federal Relatora daC. Quarta Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, autos do agravo de instrumento nº 2008.03.00.004780-3, remetendo-se os autos

ao SEDI para exclusão do polo passivo de Anna Schnyder Germanos. Após, aguarde-se o julgamento definitivo do recurso em questão. Intimem-se as partes.

1999.61.82.002128-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALTER LUIS CERVO) X CONSTRUTORA CAMPOY LTDA E OUTROS (ADV. SP153723 ADRIANO ARAUJO DE OLIVEIRA)

J. Sim, se em termos. Nada sendo requerido em 5 dias, retornem ao arquivo. Int.

1999.61.82.003120-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X GRAFICA NASCIMENTO LTDA (ADV. SP116973 OTAVIO DE SOUSA MENDONCA)

Tendo resultado ineficazes as tentativas de alienação dos bens penhorados, defiro a substituição da constrição pela penhora sobre o faturamento. A penhora sobre o faturamento da empresa é perfeitamente admitida por lei nos termos do inciso VII do artigo 655 e parágrafo terceiro do artigo 655-A do Código de Processo Civil com a nova redação dada pela Lei n. 11.832 de 2006. Nesta linha de raciocínio, não se deve esquecer que o fim da execução é a expropriação de bens do devedor visando o pagamento do débito, motivo pelo qual entendo presentes os requisitos de razoabilidade no pleito do exequente. Defiro, portanto, a realização de penhora de 05% (cinco por cento) do faturamento da executada. Visando evitar eventuais dúvidas sobre o conceito de faturamento, adotaremos no caso em tela o da revogada Lei complementar nº 70/91, ou seja o total das receitas auferidas na venda de mercadorias e/ou prestação de serviços. Tendo em vista não haver maiores dificuldades para o cumprimento, pela executada, da presente decisão, deverá ser nomeado para administrador, nos termos da legislação processual, o representante legal da própria executada. Caso este não aceite o encargo ou não o desempenhe a contento, será, oportunamente designado administrador indicado por este Juízo. Para que seja aferido o cumprimento desta decisão, a executada, através de seu representante legal, a quem deverá ser dado o encargo de depositário, deverá, até o quinto dia útil do mês subsequente ao encerramento de cada competência, providenciar o depósito judicial da parcela, junto à Caixa Econômica Federal localizada neste Fórum das Execuções Fiscais, apresentando a este Juízo o respectivo comprovante e documentação contábil que permita aferir o faturamento mensal. Deverá ser alertado o depositário de que, caso não cumpra, sem justificativa, esta decisão, poderá ser declarado depositário infiel e, como consequência, ser decretada sua prisão civil. Assim sendo, expeça-se o competente mandado, o qual deverá ser acompanhado da presente decisão, recomendando-se, ainda, o seu cumprimento com urgência, a fim de que seja assegurada a penhora do faturamento da empresa respeitante a esta competência. Intimem-se. Expeça-se.

1999.61.82.004167-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X RHESUS MEDICINA AUXILIAR S/C LTDA (ADV. SP016785 WALTER AROCA SILVESTRE)

Fls. 180 e ss.: manifeste-se o executado, no prazo de dez dias, sob pena de prosseguimento do feito. Int.

1999.61.82.005925-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X TECELAGEM MANAUS LTDA (ADV. SP123906 MARIA JOSE DOS SANTOS PRIOR)

Por ora, designem-se datas para realização de terceiro e quarto leilões. Expeça-se mandado de intimação, constatação e reavaliação. Não sendo encontrados os bens penhorados, intime-se o depositário a apresentá-los em Juízo ou depositar o equivalente em dinheiro, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de prisão civil. Não sendo encontrado o executado ou o depositário, certifique-se estar em lugar incerto ou não sabido. Intime-se.

1999.61.82.006516-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X AMERICAMBOX IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP076308 MARCOS BEHN AGUIAR MIGUEL)

Ante a manifestação da exequente e o parecer da Secretaria da Receita Federal de fls. 87, determino o prosseguimento da presente execução com a expedição de mandado de penhora, avaliação e intimação. Int.

1999.61.82.017219-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X EQUIFIBER IND/ E COM/ LTDA E OUTROS (ADV. SP015391 RUBENS DE ALMEIDA)

Posto isto, reconheço a PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO EXECUTIVA da Fazenda Nacional em face dos executados CHRISTIAN MAURO RAMOS DE ANDRADE, JOSÉ BATISTA DE ANDRADE, MIRELE RAMOS DE ANDRADE, DOLY FIGUEIREDO FONSECA VASCONCELOS, ADEMIR ANDRADE, WASHINGTON RAMOS DE LUCCAS e JOÃO GERALDO DA SILVA, de ofício, com base no artigo 219, parágrafo 5º., do Código de Processo Civil, excluindo-os do pólo passivo do presente feito. Remetam-se os autos ao SEDI para as anotações necessárias. Deixo de apreciar, portanto, a petição de fls. 66/ 67. Remetam-se os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição, com base no disposto no artigo 40 da Lei nº. 6.830/ 80. Intimem-se as partes.

1999.61.82.027668-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X FRIGORIFICO SAO JOAO COM/ DE CARNES LTDA (ADV. MG045481 JOSE QUINTINO DE QUEIROZ)

Diante da petição de fls. 70/71, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Int.

1999.61.82.029699-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X IPCE - IND/ PAULISTA DE CONDUTORES ELETRICOS LTDA (ADV. SP144186 ROMEU DE OLIVEIRA E

SILVA JUNIOR E ADV. SP131716 JAQUELINE PEREZ OTERO E ADV. SP162589 EDSON BALDOINO JUNIOR E ADV. SP131602 EMERSON TADAO ASATO)

Fls. 114/115: Tendo em vista a manifestação do exequente, prossiga-se na execução designando-se novas datas para leilões dos bens penhorados.

1999.61.82.030426-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X ATOL EDITORA LTDA E OUTROS (ADV. SP009066 HELIO DA SILVA NUNES)

Fls. 71: Manifeste-se a executada.

1999.61.82.032057-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X MECANICA FERDIAND NYARI LTDA (ADV. SP021488 ANTONIO CONTE FILHO E ADV. SP098986 MARIA RITA COVIELLO COCIAN CHIOSEA)

Fls. 101: Indefiro o recolhimento do Mandado de Remoção, tendo em vista que o recurso de Apelação foi recebido no efeito devolutivo.

1999.61.82.033214-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X MECANICA FERDINAND NYARI LTDA (ADV. SP021488 ANTONIO CONTE FILHO E ADV. SP098986 MARIA RITA COVIELLO COCIAN CHIOSEA)

Fls. 99: Indefiro o recolhimento do Mandado de Remoção, tendo em vista que o recurso de Apelação foi recebido no efeito devolutivo.

1999.61.82.033228-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X JOTRANS IND/ E COM/ DE TRANSFORMADORES LTDA (ADV. SP060400 JOAQUIM SERGIO PEREIRA DE LIMA)

Por ora, designem-se datas para realização de terceiro e quarto leilões. Expeça-se mandado de intimação, constatação e reavaliação. Não sendo encontrados os bens penhorados, intime-se o depositário a apresentá-los em Juízo ou depositar o equivalente em dinheiro, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de prisão civil. Não sendo encontrado o executado ou o depositário, certifique-se estar em lugar incerto ou não sabido. Intime-se.

1999.61.82.038671-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X PULVITEC S/A IND/ E COM/ (ADV. SP040952 ALEXANDRE HONORE MARIE THIOLLIER FILHO E ADV. SP143671 MARCELLO DE CAMARGO TEIXEIRA PANELLA E ADV. SP185030 MARCO ANTONIO PARISI LAURIA E ADV. SP144112 FABIO LUGARI COSTA E ADV. SP174040 RICARDO ALESSANDRO CASTAGNA)

Designem-se datas para leilões. Expeça-se mandado de intimação, constatação e reavaliação. Não sendo encontrados os bens penhorados, intime-se o depositário a apresentá-los em Juízo ou depositar o equivalente em dinheiro, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de prisão civil. Não sendo encontrado o executado ou o depositário, certifique-se estar em lugar incerto ou não sabido. Intime-se.

1999.61.82.038891-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X NCR MONYDATA LTDA (ADV. SP157861 ELLEN CAROLINA DA SILVA)

Intime-se a executada do v. acórdão, bem como para manifestar-se em termos de execução dos honorários advocatícios.

1999.61.82.043308-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X RONCATO ADVOGADOS ASSOCIADOS (ADV. SP132073 MIRIAN TERESA PASCON)

Fls. 229/232: Vista à executada. Após, à conclusão. I.

1999.61.82.046122-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X MCK COML/ & REPRESENTACAO FONOGRAFICA LTDA (ADV. SP111074 ANTONIO SERGIO DA SILVEIRA)

Designem-se datas para leilões. Expeça-se mandado de intimação, constatação e reavaliação. Não sendo encontrados os bens penhorados, intime-se o depositário a apresentá-los em Juízo ou depositar o equivalente em dinheiro, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de prisão civil. Não sendo encontrado o executado ou o depositário, certifique-se estar em lugar incerto ou não sabido. Intime-se.

1999.61.82.047257-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X DRAITEC ELETRONICA LTDA (ADV. SP151181 ANA CRISTINA GRASSI TAMISO)

Inclua(m)-se no pólo passivo o(s) co-responsável(is) de fls.54/56, anotando-se inclusive, na distribuição. Após, cite(m)-se, devendo o exequente fornecer a(s) contrafé(s). Não havendo pagamento, depósito ou nomeação de bens à penhora, no prazo de 5 (cinco) dias, expeça-se o mandado de penhora, avaliação e intimação.

1999.61.82.047990-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X MECALFE MECANICA DE PRECISAO LTDA (ADV. SP114100 OSVALDO ABUD)

Por ora, designem-se datas para realização de terceiro e quarto leilões. Expeça-se mandado de intimação, constatação e reavaliação. Não sendo encontrados os bens penhorados, intime-se o depositário a apresentá-los em Juízo ou depositar o equivalente em dinheiro, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de prisão civil. Não sendo encontrado o executado ou o

depositário, certifique-se estar em lugar incerto ou não sabido. Intime-se.

1999.61.82.051457-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X BOM VIZINHO COML/ LTDA (ADV. SP187316 ANTONIO FELIPE PATRIANI)

Diante da petição de fls. 81/82, expeça-se novo mandado de penhora e avaliação.Int.

1999.61.82.053693-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X METALURGICA PRECIMAX LTDA (ADV. SP052406 CARLOS ROBERTO DA SILVEIRA)

Tendo resultado inexitosas as tentativas de alienação dos bens penhorados, defiro a substituição da constrição pela penhora sobre o faturamento.A penhora sobre o faturamento da empresa é perfeitamente admitida por lei nos termos do inciso VII do artigo 655 e parágrafo terceiro do artigo 655-A do Código de Processo Civil com a nova redação dada pela Lei n. 11.832 de 2006.Nesta linha de raciocínio, não se deve esquecer que o fim da execução é a expropriação de bens do devedor visando o pagamento do débito, motivo pelo qual entendo presentes os requisitos de razoabilidade no pleito do exequente.Defiro, portanto, a realização de penhora de 05% (cinco por cento) do faturamento da executada.Visando evitar eventuais dúvidas sobre o conceito de faturamento, adotaremos no caso em tela o da revogada Lei complementar nº 70/91, ou seja o total das receitas auferidas na venda de mercadorias e/ou prestação de serviços. Tendo em vista não haver maiores dificuldades para o cumprimento, pela executada, da presente decisão, deverá ser nomeado para administrador, nos termos da legislação processual, o representante legal da própria executada. Caso este não aceite o encargo ou não o desempenhe a contento, será, oportunamente designado administrador indicado por este Juízo. Para que seja aferido o cumprimento desta decisão, a executada, através de seu representante legal, a quem deverá ser dado o encargo de depositário, deverá, até o quinto dia útil do mês subsequente ao encerramento de cada competência, providenciar o depósito judicial da parcela, junto à Caixa Econômica Federal localizada neste Fórum das Execuções Fiscais, apresentando a este Juízo o respectivo comprovante e documentação contábil que permita aferir o faturamento mensal. Deverá ser alertado o depositário de que, caso não cumpra, sem justificativa, esta decisão, poderá ser declarado depositário infiel e, como consequência, ser decretada sua prisão civil. Assim sendo, expeça-se o competente mandado, o qual deverá ser acompanhado da presente decisão, recomendando-se, ainda, o seu cumprimento com urgência, a fim de que seja assegurada a penhora do faturamento da empresa respeitante a esta competência. Intimem-se . Expeça-se.

1999.61.82.054210-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X A S CUNHA BUENO CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA (ADV. SP140124 FLAVIO AUGUSTO REZENDE TEIXEIRA)

Designem-se datas para leilões.Expeça-se mandado de intimação, constatação e reavaliação.Não sendo encontrados os bens penhorados, intime-se o depositário a apresentá-los em Juízo ou depositar o equivalente em dinheiro, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de prisão civil.Não sendo encontrado o executado ou o depositário, certifique-se estar em lugar incerto ou não sabido.Intime-se.

1999.61.82.055295-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X RADIANT HEAT CONFECOES LTDA (ADV. SP030969 JOSE TADEU ZAPPAROLI PINHEIRO)

J. Sim em termos. Nada sendo requerido em 5 dias, retornem ao arquivo.Int.

1999.61.82.056482-2 - COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS (PROCURAD RENATO PAULINO DE CARVALHO FILHO) X GIANNINI S/A (ADV. SP084393 ANTONIO CARLOS DOS SANTOS F JUNIOR E ADV. SP126336 DAVID ROBERTO RESSIA E SOARES DA SILVA)

Tendo em vista não haver a executada cumprido o quanto lhe fora cominado a fls.109 destes autos, expeça-se o competente mandado de penhora em tantos bens quantos bastem à solução da dívida.Por ora, forneça a exequente planilha com o total atualizado do débito.Int.

1999.61.82.056899-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X WAMATEX IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP116451 MIGUEL CALMON MARATA)

Defiro a suspensão do feito até final do pagamento, ou manifestação do(a) exequente.Remetam-se os autos ao arquivo.Int.

1999.61.82.058035-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X B&A CONSULTORIA E TREINAMENTO S/C LTDA (ADV. SP085714 SERGIO AUGUSTO GRAVELLO)

Ante a cota de fls. 38, intime-se a executada do r. despacho de fl.38. No silêncio, dê-se nova vista ao exequente para requerer o que lhe convier.Int.

1999.61.82.058446-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X ITP IND/ DE TRANSFORMADORES PAULISTA LTDA (ADV. SP174050 RODRIGO MORELLI PEREIRA)

J. sim, se em termos. Nada sendo requerido em 5 dias, retornem ao arquivo.Int.

2000.61.82.002869-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X CAPES COML/ LTDA (ADV. SP052406 CARLOS ROBERTO DA SILVEIRA)

A requerimento da exequente, remetam-se os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição, com fundamento no disposto no caput do art. 20, da Medida Provisória nº 2176, convertida na Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, com nova redação dada pelo art. 21 da Lei nº 11.033, de 21/12/2004. Int.

2000.61.82.019718-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X PANIFICADORA LISANDRA LTDA (ADV. SP079126 SIDNEY DALBERTO LIBERAL)

A requerimento da exequente, remetam-se os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição, com fundamento no disposto no caput do art. 20, da Medida Provisória nº 2176, convertida na Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, com nova redação dada pelo art. 21 da Lei nº 11.033, de 21/12/2004.

2000.61.82.020965-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CENTER CIMENTO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA E OUTROS (ADV. SP134582 NEIVA MARIA BRAGA)

Fls. 139: Manifeste-se a executada.

2000.61.82.021606-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X CONFECÇOES BIA E BETH LTDA (ADV. SP182715 WALTER LUIZ SALOMÉ DA SILVA)

Tendo resultado inexitosas as tentativas de alienação dos bens penhorados, defiro a substituição da constrição pela penhora sobre o faturamento. A penhora sobre o faturamento da empresa é perfeitamente admitida por lei nos termos do inciso VII do artigo 655 e parágrafo terceiro do artigo 655-A do Código de Processo Civil com a nova redação dada pela Lei n. 11.832 de 2006. Nesta linha de raciocínio, não se deve esquecer que o fim da execução é a expropriação de bens do devedor visando o pagamento do débito, motivo pelo qual entendo presentes os requisitos de razoabilidade no pleito do exequente. Defiro, portanto, a realização de penhora de 05% (cinco por cento) do faturamento da executada. Visando evitar eventuais dúvidas sobre o conceito de faturamento, adotaremos no caso em tela o da revogada Lei complementar nº 70/91, ou seja o total das receitas auferidas na venda de mercadorias e/ou prestação de serviços. Tendo em vista não haver maiores dificuldades para o cumprimento, pela executada, da presente decisão, deverá ser nomeado para administrador, nos termos da legislação processual, o representante legal da própria executada. Caso este não aceite o encargo ou não o desempenhe a contento, será, oportunamente designado administrador indicado por este Juízo. Para que seja aferido o cumprimento desta decisão, a executada, através de seu representante legal, a quem deverá ser dado o encargo de depositário, deverá, até o quinto dia útil do mês subsequente ao encerramento de cada competência, providenciar o depósito judicial da parcela, junto à Caixa Econômica Federal localizada neste Fórum das Execuções Fiscais, apresentando a este Juízo o respectivo comprovante e documentação contábil que permita aferir o faturamento mensal. Deverá ser alertado o depositário de que, caso não cumpra, sem justificativa, esta decisão, poderá ser declarado depositário infiel e, como consequência, ser decretada sua prisão civil. Assim sendo, expeça-se o competente mandado, o qual deverá ser acompanhado da presente decisão, recomendando-se, ainda, o seu cumprimento com urgência, a fim de que seja assegurada a penhora do faturamento da empresa respeitante a esta competência. Intimem-se. Expeça-se.

2000.61.82.021842-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X AMINO QUIMICA LTDA (ADV. SP068990 ODMIR FERNANDES)

Depreque-se a realização de leilão(ões) dos bens penhorados no presente feito. Int.

2000.61.82.024712-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X POLEN & CIA/ LTDA ME (ADV. SP120319 OSVANIR BASTOS VIANA)

A requerimento da exequente, remetam-se os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição, com fundamento no disposto no caput do art. 20, da Medida Provisória nº 2176, convertida na Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, com nova redação dada pelo art. 21 da Lei nº 11.033, de 21/12/2004.

2000.61.82.045975-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X CHOCOLATES KOPENHAGEN LTDA E OUTROS (ADV. SP179487B ANA LUIZA DUARTE DE BARROS DOURADO E ADV. SP224555 FLÁVIA ROBERTA MARQUES LOPES E ADV. SP182099 ALESSANDRA TEDESCHI)

Fls. 285: Expeça-se a certidão requerida, após recolhimento das custas. Int.

2000.61.82.052032-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X HOSPITAL E MATERNIDADE MODELO TAMANDARE S/A (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZZETTO E ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI)

Diante da petição de fls. 88, designem-se a Secretaria data para realização dos leilões. Int.

2000.61.82.054656-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X EXPOR ENGENHARIA LTDA E OUTROS (ADV. SP029740 SERGIO ABENANTE)

Intime-se o executado para que apresente a certidão atualizada e autenticada do imóvel oferecido à penhora, no prazo de quinze dias, sob pena de prosseguimento do feito.

2000.61.82.058464-3 - FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X ASSOCIACAO MATERNIDADE DE SAO PAULO (ADV. SP038658 CELSO MANOEL FACHADA E ADV. SP134362 ANA MARIA PEDREIRA E ADV. SP042143 PERCIVAL MENON MARICATO)
Fls. 90/92: Acolho as alegações da executada. A empresa arrematante do bem penhorado nestes autos no MM> Juízo Trabalhista - CASABLANC REPRESENTAÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTD, deverá aguardar o resultado final dos embargos à arrematação que discute a irregularidade ocorrida na Hasta Pública realizada naquele MM> Juízo (fls. 108/118). A arrematação ainda não está perfeita e acabada. Assim, prossiga-se na execução (fl. 89). Int.

2000.61.82.091578-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X AUTO POSTO DAS FLORES LTDA (ADV. SP077507 LUIZ JORGE BRANDAO DABLE)
Intime-se o(a) executado(a) da juntada da nova CDA (fls.87/99), devolvendo-se-lhe o prazo (art. 2º, parágrafo 8º, da Lei nº 6.830/80). Após, dê-se nova vista à exequente para que se manifeste sobre a petição de fls. 82/85.

2001.61.82.023721-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X CHUKKA MODAS LTDA (ADV. SP106253 ADRIANA CURY MARDUY SEVERINI)
Designem-se datas para leilões. Expeça-se mandado de intimação, constatação e reavaliação. Não sendo encontrados os bens penhorados, intime-se o depositário a apresentá-los em Juízo ou depositar o equivalente em dinheiro, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de prisão civil. Não sendo encontrado o executado ou o depositário, certifique-se estar em lugar incerto ou não sabido. Intime-se.

2002.61.82.000390-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LENIRA RODRIGUES ZACARIAS) X SHC SAMANTHA COMERCIAL E CONSTRUTORA LTDA E OUTROS (ADV. SP111504 EDUARDO GIACOMINI GUEDES)
Tendo em vista a manifestação do Avaliador da Caixa Econômica Federal (fls. 269/271), intime-se a executada a indicar bens em substituição à penhora anteriormente realizada, suficientes à garantia da execução, sob pena de rejeição liminar dos embargos opostos. Prazo de 10 (dez) dias. Int.

2003.61.82.009346-6 - FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X DISTRIBUIDORA DE AUTOMOVEIS FIRENZE LTDA (MASSA FALIDA) E OUTROS (ADV. SP200184 FABIANA MATHIAS)
Fl. 114: Tendo em vista o comparecimento espontâneo da primeira executada em Juízo (petição de fls. 20/21), deu-se por citada. Assim, indefiro o quanto requerido pela exequente a fl. 114. Remetam-se os atos ao SEDI para que anote a expressão Massa Falida em frente a razão social da primeira executada. Após, ao arquivo sobrestado conforme requerido pela autora da execução a fl. 10. Intime-se.

2004.61.82.042383-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ITAUSA EXPORT S/A (ADV. SP103364 FERNANDO OLAVO SADDI CASTRO E ADV. SP103364 FERNANDO OLAVO SADDI CASTRO)
J. Sim em termos. Nada sendo requerido em 5 dias, retornem ao arquivo. Int.

2004.61.82.045609-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ILUZTRE MOVEIS DECORACOES E ILUMINACOES LTDA (ADV. SP167189 FABIO GUBNITSKY)
Intime-se o(a) executado(a) da juntada da nova CDA (fls.32/37), devolvendo-se-lhe o prazo (art. 2º, parágrafo 8º, da Lei nº 6.830/80), observando-se que já foram opostos Embargos à execução autuados sob o nº 200761820110366.

2004.61.82.046983-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X FLEURY, PADUA, SERPA E ADVOGADOS ASSOCIADOS (ADV. SP118942 LUIS PAULO SERPA)
A requerimento da exequente, remetam-se os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição, com fundamento no disposto no caput do art. 20, da Medida Provisória nº 2176, convertida na Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, com nova redação dada pelo art. 21 da Lei nº 11.033, de 21/12/2004.

2004.61.82.054663-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CASA DE SAUDE VILA MATILDE LTDA (ADV. SP194727 CELSO RICARDO MARCONDES DE ANDRADE)
Designem-se datas para leilões. Expeça-se mandado de intimação, constatação e reavaliação. Não sendo encontrados os bens penhorados, intime-se o depositário a apresentá-los em Juízo ou depositar o equivalente em dinheiro, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de prisão civil. Não sendo encontrado o executado ou o depositário, certifique-se estar em lugar incerto ou não sabido. Intime-se.

2004.61.82.063090-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X IZZO CAR COMERCIAL LTDA. E OUTRO (ADV. SP021618 ANTONIO CARLOS MECCIA)
Fls. 41 ss: Regularize o co-executado sua representação processual, nos termos do art. 37 do Código de Processo Civil, sob pena de desentranhamento da petição. Int.

2005.61.82.005855-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X BELA VISTA SA PRODUTOS ALIMENTICIOS (ADV. SP217962 FLAVIANE GOMES PEREIRA ASSUNÇÃO)

J. Sim em termos. Nada sendo requerido em 5 dias, retornem ao arquivo.Int.

2005.61.82.018921-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X VENTILADORES BERNAUER S A (ADV. SP155990 MAURÍCIO TAVARES E ADV. SP154352 DORIVAL MAGUETA)

Por ora, intime-se o representante legal da executada, para que compareça em secretaria a fim de agendar data para assinatura do termo competente em 10 (dez) dias.Após, será apreciado o pedido de fls. 28/29.

2005.61.82.022977-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CONSTRUTORA INCORPORADORA E COMERCIO NEUMAX LTDA (ADV. SP221322 ADRIANO AUGUSTO VELOSO BALBINO DA SILVA) X ADHEMAR MOREIRA

Para possibilitar a extinção do presente processo de execução fiscal, providencie o executado o recolhimento das custas processuais, no prazo de cinco dias. Int.

2005.61.82.029207-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CABELPUMPS COMERCIO E LOCACAO DE MAQUINAS LTDA (ADV. SP062356 MANOEL BISPO DE MENEZES E ADV. SP091728 EDSON DE CASTRO)

1- Regularize o executado sua representação processual. 2- Tendo em vista o decurso de prazo para interposição de Embargos à Execução, fls. 24, indefiro o petitório de fls. 28/36.3- Prossiga-se nos Leilões.

2005.61.82.029498-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X D3 INTERCOM S/A (ADV. SP087658 MARCO ANTONIO SIMOES GOUVEIA)

Ante a existência de acordo noticiado pela executada, suspendo a exigibilidade do crédito tributário, bem como o curso do processo, nos termos do artigo 151 inciso VI c/c o artigo 792 do Código de Processo Civil. Manifeste-se a exequente.

2005.61.82.050291-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CHIAVASSA E CHIAVASSA ADVOGADAS ASSOCIADAS (ADV. SP079117 ROSANA CHIAVASSA)

Tendo em vista o pleito da exequente determino a remessa dos autos ao SEDI para retificação da autuação, excluindo-se a(s) CDA(s) nº(s) 80 2 04 035533-83 e 80 2 05 007911-29, bem como para alteração do valor da execução, a fim de que fique constando apenas o(s) valor(es) da(s) inscrição (ões) remanescente(s).Em relação às outras inscrições, prossiga-se a execução, expeça-se mandado de penhora e avaliação.Intime-se.

2005.61.82.051954-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X D3 INTERCOM S/A (ADV. SP087658 MARCO ANTONIO SIMOES GOUVEIA)

Ante a existência de acordo noticiado pela executada, suspendo a exigibilidade do crédito tributário, bem como o curso do processo, nos termos do artigo 151 inciso VI c/c o artigo 792 do Código de Processo Civil. Manifeste-se a exequente.

2005.61.82.053559-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X MOINHO PRIMOR S A (ADV. SP126928B ANIBAL BLANCO DA COSTA E ADV. SP194593 CARLOS EDUARDO MANJACOMO CUSTÓDIO)

Intime-se a executada da juntada da nova CDA (fls. 106/122). No silêncio, designem-se datas para leilões. Expeça-se mandado de intimação, constatação e reavaliação.Não sendo encontrados os bens penhorados, intime-se o depositário a apresentá-los em Juízo ou depositar o equivalente em dinheiro, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de prisão civil.Não sendo encontrado o executado ou o depositário, certifique-se estar em lugar incerto ou não sabido.Intime-se.

2005.61.82.057164-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X SOPAVE S/A SOCIEDADE PAULISTA DE VEICULOS (ADV. SP086710 JULIO CESAR DA COSTA PEREIRA) X WALTER JOSE QUINTANA MANSBERGER

Fls. 67/68: Indefiro. mantenho a decisão de fl. 63 por seus jurídicos e legais fundamentos, ante a expressa recusa da exequente de fl.33. Prossiga-se na execução fiscal nos termos do decidido a fl. 63. Intimem-se.

2005.61.82.059455-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X MITSUPAK INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E OUTROS (ADV. SP200194 FERNANDO VENDITE MARTINS)

Fls. 36: Tendo em vista a manifestação do exequente, expeça-se novo mandado de penhora.

2006.61.82.002904-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X HENCELT ENGENHARIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP105601 CARLOS ALBERTO DA SILVA) X NELSON WALTER PINTO (ADV. SP121252 PAULO CESAR MANTOVANI ANDREOTTI) X JOSE ROBERTO

MACHADO

Designem-se datas para leilões. Expeça-se mandado de intimação, constatação e reavaliação. Não sendo encontrados os bens penhorados, intime-se o depositário a apresentá-los em Juízo ou depositar o equivalente em dinheiro, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de prisão civil. Não sendo encontrado o executado ou o depositário, certifique-se estar em lugar incerto ou não sabido. Intime-se.

2006.61.82.008499-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CARVALHO & ENGEL ARQUITETURA S/C LTDA (ADV. SP183257 TATIANA MARANI VIKANIS)

Tendo em vista o pleito da exequente determino a remessa dos autos ao SEDI para retificação da autuação, excluindo-se a(s) CDA(s) nº(s) 80 6 04 032313-77, bem como para alteração do valor da execução, a fim de que fique constando apenas o(s) valor(es) da(s) inscrição (ões) remanescente(s). Em relação à outra inscrição nº. 80 6 05 024389-64 está suspensa em razão de parcelamento simplificado. Outrossim, em relação à inscrição nº. 80 6 04 109700-90, em face da informação de que o parcelamento foi rescindido, prossiga-se a execução, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Intime-se.

2006.61.82.018810-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X D3 INTERCOM S/A (ADV. SP087658 MARCO ANTONIO SIMOES GOUVEIA) X DANIEL COHN

Ante a existência de acordo noticiado pela executada, suspendo a exigibilidade do crédito tributário, bem como o curso do processo, nos termos do artigo 151 inciso VI c/c o artigo 792 do Código de Processo Civil. Manifeste-se a exequente.

2006.61.82.022095-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X HIDROSUL DESENTUPIDORA DE ESGOTO LTDA ME (ADV. SP113811 MARCO ANTONIO AGUIAR NICOLATTI)

Ante a recusa da exequente dos bens ofertados à penhora, determino a expedição de mandado para penhora, avaliação e intimação em bens livres do executado, suficientes à garantia da presente execução, observando-se a ordem prevista no art. 11 da Lei 6830/80.

2006.61.82.023384-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X CONVIVER - ESPACO DE REINTEGRACAO PSICO-SOCIAL S/C LTDA (ADV. SP096835 JOSE FRANCISCO LEITE)

1 - Ante a recusa da exequente, indefiro a nomeação de bens feita pelo executado. 2 - Indefiro, por ora, o requerimento da exequente de bloqueio de valores. Expeça-se mandado para penhora, avaliação e intimação em bens livres e suficientes à garantia da execução. Int.

2006.61.82.024438-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X TEXTIL E CONFECÇÕES OTIMOTEX LTDA (ADV. SP226832 JOSE RICARDO PRUDENTE)

Expeça-se mandado de penhora do(s) bem(ns) indicado(s), nomeação e intimação do depositário, sem prejuízo da penhora de outros bens, em caso de insuficiência do valor. A avaliação do(s) bem(ns) indicado(s) deverá ser feita livremente pelo Sr. Oficial de Justiça. Int.

2006.61.82.028038-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X PRO-FAZENDA INFORMATICA ECONSULT AGRO PECUARIA S/C LTDA (ADV. SP114772 ADEMIR JOSE DE ARAUJO)

Tendo em vista o pleito da Exequente determino a remessa dos autos ao SEDI para retificação da autuação do valor da execução a fim de excluir as CDAs nº 80299096863-10, 80699210840-30, 80699210841-11, 80799049699-49 e 80605026912-79. Prossiga-se a execução fiscal em relação às inscrições remanescentes. Após, retornem os autos à conclusão para apreciação da exceção de pré-executividade de fls 37. Intimem-se. as parte

2006.61.82.029716-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X CONTABIL F. GUINATO LTDA. (ADV. SP036662 JORGE LEITE)

Ante a existência de acordo noticiado pela exequente, suspendo o curso do processo pelo prazo de duração do parcelamento firmado entre as partes, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. Encaminhe-se os autos ao arquivo sobrestado, até final do parcelamento ou nova manifestação do Exequente.

2006.61.82.032717-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X CECIL CONFECÇÕES LINGERIE LTDA (ADV. SP022507 CARLOS SOUZA)

Fls. 98: defiro o prosseguimento da execução referente à inscrição nº 80 6 0 6 188881-84, derivada da inscrição 80 6 06 038777-77 desmembrada em virtude do parcelamento instituído pela MP 303/2006, uma vez que a mesma encontra-se ativa. Expeça-se mandado para penhora, avaliação e intimação em bens do executado, suficientes à garantia da execução referente à inscrição supra mencionada, conforme demonstrativo de fl.99.

2006.61.82.032735-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X ALCIMAR DE ALMEIDA - ADVOGADOS ASSOCIADOS (ADV. SP156513 RENATO FERNANDES TIEPPO)

Intime-se o(a) executado(a) da juntada da nova CDA (fls. 118/121). No silêncio, expeça-se mandado de penhora e

avaliação.Int.

2006.61.82.033450-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X ICOMON COMERCIAL E CONSTRUTORA LTDA (ADV. SP066899 FERNANDO LUIZ DA GAMA LOBO DECA)
Intime-se o executado para juntar aos autos, no prazo de quinze dias, a certidão de ônus reais do imóvel oferecido à penhora. No silêncio, prossiga-se com a expedição de mandado de penhora, avaliação e intimação em bens livres e suficientes à garantia da presente execução.

2006.61.82.044330-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X CIA INDUSTRIAL E AGRICOLA BOYES E OUTROS (ADV. SP141109 ANA PAULA VIOL FOLGOSI)
Fls. 93: Tendo em vista a recusa do exequente ao bem ofertado, expeça-se mandado de penhora livre. Int.

2007.61.82.015951-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X CASA DE SAUDE VILA MATILDE LTDA (ADV. SP194727 CELSO RICARDO MARCONDES DE ANDRADE)
Ante a recusa da exequente, indefiro a nomeação de bens feita pelo executado. Quanto à petição da exequente de fl.48, indefiro, por ora o requerimento de bloqueio de valores, uma vez que tal medida pode trazer sérios prejuízos à executada, por tratar-se de Casa de Saúde, bem como pelo fato de sequer ter sido expedido mandado para tentativa de penhora, avaliação e intimação em bens do executado. Isto posto, determino a expedição de mandado para penhora, avaliação e intimação em bens livres do executado, suficientes à garantia da execução. Int.

2007.61.82.049647-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X COINBRA INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA. (ADV. SP078329 RAQUEL HANDFAS MAGALNIC)
Para possibilitar a extinção do presente processo de execução fiscal, providencie o executado o recolhimento das custas processuais, no prazo de cinco dias. Int.

6ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

6ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS MM. Juiz Federal Dr. ERIK FREDERICO GRAMSTRUP Diretora da Secretaria Belª. Débora Godoy Segnini

Expediente Nº 2303

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2000.61.82.039099-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0517895-1)
TRANSPORTADORA PROCER LTDA (ADV. SP078976 ADELMO DE CARVALHO SAMPAIO E ADV. SP014328 SYLVIO FELICIANO SOARES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)
Tendo em conta o trânsito em julgado da sentença proferida neste feito, intime-se o embargante para dizer se tem interesse na execução da sucumbência, observando-se o disposto nos artigos 730 e 604 do Código de Processo Civil.
Int.

2004.61.82.004667-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.020775-6) MADEPAR PAPEL E CELULOSE S/A (ADV. SP117527 CLEBER ROBERTO BIANCHINI E ADV. SP051295 ANTONIO BIANCHINI NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RICARDO DA CUNHA MELLO)
Realmente, a matéria aqui discutida é exclusivamente de direito. O Juízo deferiu a requisição do P.A. por apreço à ampla defesa. Mas não é indispensável diante da matéria discutida, de modo que a não-localização não pode obstar o curso do feito. Intime-se e, decorrido o prazo para recurso, tornem conclusos.

2004.61.82.049868-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.013776-2) FRANCISCO L ABBATE (ADV. SP040704 DELANO COIMBRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)
Especifique o embargante as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade, e considerando o já requerido na inicial, sob pena de preclusão das não ratificadas. Caso pretenda produzir prova pericial, formule, no mesmo prazo, os quesitos que deseja ver respondidos, a fim de que este juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Prazo: 5 (cinco) dias. Não havendo requerimento de provas da embargante ou da embargada, venham conclusos para sentença.
Int.

2007.61.82.030738-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.059567-3) COMPANHIA MELHORAMENTOS DE SAO PAULO E OUTROS (ADV. SP113694 RICARDO LACAZ MARTINS E ADV. SP204433 FERNANDA DRUMMOND PARISI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO MAURICIO DA CRUZ)
Trata-se de embargos à execução fiscal, com fundamento relevante e precedidos de garantia do juízo (art. 739-A,

parágrafo 1º, CPC). Recebo-os com efeito suspensivo. Vista à embargada para impugnação.Int.

2007.61.82.035482-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0552998-3) ROL LEX S/A IND/ E COM/ (ADV. SP016955 JOSE ALVES DOS SANTOS FILHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Indefiro a produção da prova pericial requerida pelo embargante por impertinente. Todos os quesitos apresentados são questões de direito. Int e voltem conclusos para sentença. Int

2007.61.82.048704-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.042532-4) PRODUTOS RADIAL LTDA (ADV. SP131683 KLEBER MARAN DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO)

Intime-se o embargante para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos embargos :I. juntando aos autos cópia autenticada do contrato social;II. juntando cópia simples da Certidão de Dívida Ativa;

2007.61.82.048709-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0554093-6) ALBERTO TAKEO SHIMABUKURO (ADV. SP098348 SILVIO PRETO CARDOSO E ADV. SP020490 SERGIO EWBANK CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Intime-se o embargante para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos embargos :I. atribuindo valor a causa;II. juntando cópia simples da CDA do executivo fiscal;

2008.61.82.005155-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.033244-2) JULIAN MARCUIR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP126763 CARLOS ALBERTO FRANCO RIBEIRO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Prossiga-se nos embargos, vindo-me conclusos para juízo de admissibilidade.A questão do pleito de exclusão do CADIN/ SERASA, decidida e avaliada nos autos da execução fiscal à requerimento do executado.

2008.61.82.009852-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.052825-3) PORTO SEGURO CIA/ DE SEGUROS GERAIS (ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOFIA MUTCHNIK)

Trata-se de embargos à execução fiscal, com fundamento relevante e precedidos de garantia do juízo (art. 739-A, parágrafo 1º, CPC). Recebo-os com efeito suspensivo. Proceda-se ao apensamento destes embargos aos autos da execução fiscal.Após, vista à embargada para impugnação. Fica prejudicada a deliberação de fls. 124 do executivo fiscal.Int.

2008.61.82.012226-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.018022-8) MADEIRAS PINHEIRO LIMITADA (ADV. SP173583 ALEXANDRE PIRES MARTINS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Intime-se o executado a regularizar sua representação processual juntando a procuração e cópia autenticada do contrato social ou estatuto, sob pena de ter o nome do seu patrono excluído do sistema informativo processual, relativamente a estes autos. Prazo: 10 (dez) dias. Após, voltem conclusos. Int.

2008.61.82.012228-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.046276-3) IFER ESTAMPARIA E FERRAMENTARIA LTDA (ADV. SP183736 RAFAELA OLIVEIRA DE ASSIS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Vistos. O art. 739-A, parágrafo 1º, CPC, impõe três requisitos simultâneos para o sobrestamento da execução. Ante à falta de relevância dos fundamentos e de garantia do juízo, processem-se os embargos, sem efeito suspensivo citando-se a parte contrária para responder. Int.

2008.61.82.012469-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.82.002290-1) MAGA S/A (ADV. SP232551 SUZANA MAGALHAES LACERDA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Intime-se o embargante para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos embargos :I. juntar cópia AUTENTICADA do contrato social e procuração ORIGINAL;II. juntar cópia do depósito em garantia da execução. Int.

2008.61.82.012681-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.047507-1) VARANDAS IMOVEIS S/S LTDA (ADV. SP196328 MICHELLE BENEGAS ORTIZ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Trata-se de alegação de parcelamento do débito, matéria imprópria a ser discutida em Embargos à Execução eis que o parcelamento é confissão da dívida. Assim, determino o cancelamento da distribuição destes embargos para posterior juntada da petição e documentos aos autos da execução fiscal onde será apreciada. Int.

2008.61.82.012683-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.005286-0) HOSP-ART

COMERCIAL LTDA (ADV. SP239833 ANDREZA DE FATIMA DE OLIVEIRA PEREIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Intime-se o embargante para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos embargos :I. juntando cópia AUTENTICADA do contrato social;II. juntando cópia da certidão de intimação da substituição da CDA. Int.

2008.61.82.012759-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.027894-0) LCV GESTAO DE PARTICIPACOES ACIONARIAS LTDA. (ADV. SP102963 MAGALI APARECIDA PEREIRA LIMA PACE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Verifico que se trata de pedido de parcelamento judicial nos termos do art. 745-A do CPC, matéria imprópria a ser apreciada em sede de embargos à execução. Assim, proceda-se ao cancelamento da distribuição deste feito, juntando-se posteriormente a petição e documentos aos autos da execução fiscal onde o pedido será apreciado. Int.

EXECUCAO FISCAL

98.0515885-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X SINDAL S/A SOC INDL/ DE ARTEFATOS PLASTICOS (ADV. SP108647 MARIO CESAR BONFA)

Fls. 910: ciência ao executado. Int.

98.0542399-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO LUIS DE CASTRO MENDES CORREA) X MARTINEZ CALCADOS E CONFECÇOES LTDA (ADV. SP069698 NEWTON HIDEKI WAKI E ADV. SP091070 JOSE DE MELLO E ADV. SP041653 FRANCISCO BRAIDE LEITE)

Diante das razões apresentadas pelo executado, expeça-se mandado de substituição de penhora, a ser cumprido no endereço indicado, podendo recair sobre os bens oferecidos, sem prejuízo de outros, para satisfação do débito em cobro neste executivo. Efetivada a substituição, designem-se datas para leilões. Sem prejuízo, atualize o executado sua representação processual, juntando aos autos procuração ou substabelecimento, onde conste o subscritor da petição de fls. 443. Int.

1999.61.82.008164-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X ALLPAC EMBALAGENS LTDA (ADV. SP117752 SERGIO RICARDO NUTTI MARANGONI E ADV. SP117614 EDUARDO PEREZ SALUSSE E ADV. SP117514 KARLHEINZ ALVES NEUMANN)

Fls. 344/345: intime-se a executada para que a pessoa indicada compareça em Secretaria a fim de assinar o termo de substituição de depositário (munido de RG, CPF e COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA). Prazo: 05 dias. Int.

2000.61.82.028932-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X IFER ESTAMPARIA E FERRAMENTARIA LTDA (ADV. SP167198 GABRIEL ANTONIO SOARES FREIRE JÚNIOR)

Dê-se ciência às partes da resposta ao ofício expedido à D.R.F. . Int.

2000.61.82.046542-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X SCHROEDER CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA (ADV. SP130747 FABIO BERNARDI)

Defiro o requerimento da exequente. Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição, nos termos do art. 21 da Lei 11.033/2004, tendo em conta o valor do débito ser inferior a R\$ 10.000,00 (Dez mil reais).

2002.61.82.051903-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS) X PAES E DOCES RAINHA DO REGINA LTDA (ADV. SP080223 JOAO BATISTA LISBOA NETO)

Fls. 74: aguarde-se por 30 dias. No silêncio, prossiga-se na execução com a expedição de mandado de penhora. Int.

2004.61.82.037793-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X STANTON CHASE INTERNATIONAL BRAZIL S/C LTDA (ADV. SP122663 SOLANGE CARDOSO ALVES)

Suspendo o andamento do feito até final julgamento do Agravo de Instrumento noticiado a fls. 233. Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição, nos termos da Portaria nº 05/2007 deste Juízo. Ciência às partes. Int.

2004.61.82.041073-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X NUMATEL COM. & TELECOMUNICACOES LTDA (ADV. SP129007 SILVIA REGINA ALVES)

Intime-se o executado a regularizar sua representação processual juntando a procuração e cópia autenticada do contrato social ou estatuto, sob pena de ter o nome do seu patrono excluído do sistema informativo processual, relativamente a estes autos. Prazo: 10 (dez) dias. Após, manifeste-se a exequente sobre a alegação de parcelamento do débito. Int.

2004.61.82.042424-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X LUBRACO COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA (ADV. SP029120 JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO E ADV. SP113343 CELECINO CALIXTO DOS REIS)

Fls. 146: expeça-se mandado de substituição da penhora, no rosto dos autos da ação noticiada, conforme requerido pela exequente. Cumpra-se e após, Int.

2004.61.82.052614-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X BOOZ ALLEN HAMILTON DO BRASIL CONSULTORES LTDA. (ADV. SP107445A MARIA REGINA M. ALBERNAZ LYNCH)

Tendo em conta o trânsito em julgado da sentença proferida neste feito, intime-se a executada para dizer se tem interesse na execução da sucumbência, observando-se o disposto nos artigos 730 e 604 do Código de Processo Civil. Int.

2004.61.82.057587-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X DURAVEIS EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES)

Tendo em conta o trânsito em julgado da sentença proferida neste feito, intime-se a executada para dizer se tem interesse na execução da sucumbência, observando-se o disposto nos artigos 730 e 604 do Código de Processo Civil. Int.

2005.61.82.006591-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X INDUVEST COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA (ADV. SP051621 CELIA MARISA SANTOS CANUTO)

Fls. 211/214: ciência ao executado. Int.

2005.61.82.022758-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X NUMATEL COM. & TELECOMUNICAÇÕES LTDA (ADV. SP129007 SILVIA REGINA ALVES)

Intime-se o executado a regularizar sua representação processual juntando a procuração e cópia autenticada do contrato social ou estatuto, sob pena de ter o nome do seu patrono excluído do sistema informativo processual, relativamente a estes autos. Prazo: 10 (dez) dias.

2006.61.82.000037-4 - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (ADV. DF009957 GERALDO JOSE MACEDO DA TRINDADE) X PILAO S/A MAQUINAS E EQUIPAMENTOS (ADV. SP075447 MAURO TISEO)

Fls 105 : Esclareça o executado .

2006.61.82.023438-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X EXTERNATO PLUMA DOURADA S/C LTDA (ADV. SP257823 ABILIO MACHADO SILVA)

1. Verifico que o despacho inicial foi proferido nos termos da Lei nº 6.830/80, razão pela qual o termo inicial para os Embargos à Execução é o da intimação da penhora. Proceda a Secretaria ao cancelamento da certidão de decurso do prazo para oposição de Embargos (nos autos e no sistema processual).2. Intime-se o executado a regularizar a representação processual, junta ndo cópia autenticada do contrato social ou estatuto, sob pena de ter o nome d o seu patrono excluído do sistema informativo processual, relativamente a este s autos. 3. Recolha-se o mandado expedido.4. Após, conclusos para apreciação da exceção oposta. Int.

2006.61.82.055516-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X INVESTFOMENTO MERCANTIL LTDA (ADV. SP252423 JEAN CARLOS NUNES DE MELLO ALMEIDA E ADV. SP177153 ADRIANA APARECIDA BARALDI)

Trata-se de pedido de suspensão de exigência fiscal, consubstanciada em inscrição de dívida ativa, para fim de expedição de certidão positiva, com efeito de negativa (art. 206, CTN).(…)Desse modo, valendo-me do poder geral de cautela atribuído pelo art. 804, do CPC e diante de alegações plausíveis, fundadas em documentação hábil, de que possam ter ocorrido circunstâncias extintivas do crédito exequendo, no todo ou em parte, SUSPENDO A EXIGÊNCIA CONSUBSTANCIADA pela CDA n. 80.2.086316-96, afastando-a como óbice à emissão de certidão de regularidade (arts. 151, V e 206/CTN).COMUNIQUE-SE à Procuradoria da Fazenda Nacional. Oficie-se.

2007.61.82.033721-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X BIO INTER INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA (ADV. SP011178 IVES GANDRA DA SILVA MARTINS)

1. Intime-se o executado, da substituição da Certidão de Dívida Ativa, nos termos do parágrafo 8º do art. 2º da Lei 6830/80. 2. Após, considerando que a análise das alegações do executado compete à Receita Federal, expeça-se ofício àquele órgão determinando-se a análise conclusiva do(s) respectivo(s) processo(s) administrativo(s), no prazo de 60 (sessenta dias). Int.

2007.61.82.039962-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X QUALITY-EPOX COMERCIO E SERVICOS DE PINTURAS E OUTROS (ADV. SP157730 WALTER CALZA NETO)

1. Tendo em conta o ingresso espontâneo do executado, FABIO TORELLI, dou-o por citado, a partir da publicação da presente decisão, ocasião em que se iniciará a contagem dos prazos fixados na Lei nº 11.382/2006.2. Recebo as exceções de pré-executividade opostas, sem suspensão dos prazos processuais.3. Abra-se vista ao exequente para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente resposta, cabendo-lhe esclarecer a este Juízo sobre eventual impossibilidade, decorrente da necessidade de requisitar-se informações à Administração Tributária.4. Manifestando-se pela impossibilidade, oficie-se ao órgão competente. Não sendo esse o caso, venham conclusos. Int.

2007.61.82.049320-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X MEG SERVICOS LTDA ME (ADV. SP162034 JOSÉ DE SOUZA)

Intime-se o executado a regularizar a representação processual, juntando cópia autenticada do contrato social ou estatuto, sob pena de ter o nome do seu patrono excluído do sistema informativo processual, relativamente a estes autos. Após, manifeste-se a exequente sobre a alegação de parcelamento do débito. Int.

2008.61.82.001937-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X BETTAMIO VIVONE ADVOGADOS ASSOCIADOS (ADV. SP216360 FABIANA BETTAMIO VIVONE E ADV. SP231298 ANA CAROLINA FAGUNDES NEVES)

Decisão de fls. 29/33 - tópico final : Isto posto, REJEITO a exceção de pré-executividade oposta, determinando o regular prosseguimento do feito.

Expediente N° 2320

EXECUCAO FISCAL

94.0508970-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ESTELA VILELA GONCALVES) X MECANO FABRIL LTDA E OUTROS (ADV. SP098207E ANDREIA NOGUEIRA MARTARELLI E ADV. SP043048 JOSE CLAUDIO MARTARELLI)

Considerando-se a manifestação do exequente, Suspendo a execução em face do parcelamento do débito noticiado pela exequente. Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição, cumprindo-se os termos da Portaria nº 04/2007 deste Juízo. Comunique-se ao Juízo deprecado, solicitando a devolução da carta precatória, independentemente de cumprimento, com urgência.

1999.61.82.051323-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X NUTRIESP COM/ DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA E OUTRO (ADV. SP083933 ANTONIO FERREIRA DA SILVEIRA)

Nos termos da lei n. 11.382/2006, que alterou a redação do art. 655, I, do Código de Processo Civil, a penhora recairá preferencialmente sobre dinheiro, compreendendo-se nessa hipótese o numerário depositado em estabelecimento bancário, sobre o qual se poderá proceder constrição eletrônica (art. 655-A, CPC). Dessarte, tendo a penhora de valores pecuniários - inclusive os depósitos e aplicações financeiras - preeminência na ordem legal, no silêncio do credor o Juízo deve tentar essa forma de constrição. Havendo manifestação do exequente nesse sentido, a providência ganha maior força de razão. De fato, os meios eletrônicos propiciam eficiência à execução, permitindo prestação jurisdicional mais rápida e eficaz, de acordo com o princípio constitucional da celeridade (Constituição Federal, art. 5º, LXXVIII). Não se objete com o famoso princípio da menor gravosidade para o devedor. Só se poderia considerá-lo se a execução, até aqui, houvesse logrado um mínimo de eficiência, o que não ocorreu. O processo de execução há de causar o menor gravame possível, mas isso não pode ser interpretado no sentido de que se torne INÓCUO ou indolor. Porque tal compreensão equivocada só serviria de incentivo para a inércia do devedor e para a chicana processual. Mesmo que a providência não logre resultados efetivos, ainda assim terá uma utilidade - a de evidenciar que se estaria diante da hipótese do art. 40/LEF. Caso tenha sucesso, sempre se poderá reverter a penhora de ativos legalmente excluídos, a pedido do devedor, como reza a lei processual civil (art. 655-A, 2º, CPC). Desse modo, caiu por terra o dogma de que a penhora eletrônica há de ser utilizada em último caso. Dogma perverso, por sinal, que só tem servido para a inefetividade e o desprestígio da Justiça. Por todo o exposto, e considerando os termos da legislação em vigor e os princípios da EFICIÊNCIA, CELERIDADE e ACESSO À TUTELA JURISDICIONAL executiva, DEFIRO O PEDIDO DE CONSTRIÇÃO ELETRÔNICA SOBRE ATIVOS FINANCEIROS. Em caso de existência de ativos financeiros bloqueados : para valores acima de 100,00 (cem reais) proceda-se a transferência. Valores inferiores a R\$ 100,00 (cem reais) deverão ser desbloqueados. Em caso de citação positiva e havendo bloqueio em valor inferior ao débito, expeça-se mandado de penhora sobre o valor bloqueado e reforço de penhora. Sendo negativo o bloqueio, prossiga-se com a expedição de mandado de penhora e avaliação. Proceda-se como de praxe, publicando-se ato contínuo esta decisão, como garantia de sua eficácia, quando houver advogado constituído nos autos.

1999.61.82.055129-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X CHURRASCARIA PAULISTA GRILL LTDA E OUTROS (ADV. SP018356 INES DE MACEDO)

VISTOS. NADA A DECIDIR, quanto à legitimidade passiva de ALBERTO JOSÉ DE OLIVEIRA PARADAS, que já foi objeto de decisão deste Juízo (fls. 193/196) e do E. Tribunal Regional Federal (fls. 226/8). Essa questão foi objeto de PRECLUSÃO. QUANTO AO DESBLOQUEIO DE VALORES, única matéria não preclusa, passo a examinar. A idade, por si só, não é fator de imunidade legal à execução, nem à penhora. Como o próprio requerente reconhece, os valores bloqueados foram acumulados ao longo do tempo. Portanto, NÃO TÊM natureza salarial, nem estão albergados por nenhuma espécie de impenhorabilidade. As contas penhoradas não são de caderneta de poupança, portanto não se aplica à espécie o art. 649, X, CPC. Exceções se interpretam restritivamente. SOMENTE SUA ESPOSA tem legitimidade para requerer a liberação de sua meação, na qualidade de terceiro, e não o varão, ele próprio executado. Pelo exposto, essa parte do pedido não pode ser conhecida, por falta de legitimação do requerente. ISTO POSTO, indefiro o pedido de desbloqueio do numerário eletronicamente constrito.

2000.61.82.067463-2 - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP019274 VENICIO AMLETO GRAMEGNA) X CONFECOES YOUNG MIN TEX LTDA (ADV. SP116581 ADILSON CARVALHO DE ALMEIDA)

Nos termos da lei n. 11.382/2006, que alterou a redação do art. 655,I, do Código de Processo Civil, a penhora recairá preferencialmente sobre dinheiro, compreendendo-se nessa hipótese o numerário depositado em estabelecimento bancário, sobre o qual se poderá proceder constrição eletrônica (art. 655-A, CPC). Dessarte, tendo a penhora de valores pecuniários - inclusive os depósitos e aplicações financeiras - preeminência na ordem legal, no silêncio do credor o Juízo deve tentar essa forma de constrição. Havendo manifestação do exequente nesse sentido, a providência ganha maior força de razão. De fato, os meios eletrônicos propiciam eficiência à execução, permitindo prestação jurisdicional mais rápida e eficaz, de acordo com o princípio constitucional da celeridade (Constituição Federal, art. 5º., LXXVIII). Não se objete com o famoso princípio da menor gravosidade para o devedor. Só se poderia considerá-lo se a execução, até aqui, houvesse logrado um mínimo de eficiência, o que não ocorreu. O processo de execução há de causar o menor gravame possível, mas isso não pode ser interpretado no sentido de que se torne INÓCUO ou indolor. Porque tal compreensão equivocada só serviria de incentivo para a inércia do devedor e para a chicana processual. Mesmo que a providência não logre resultados efetivos, ainda assim terá uma utilidade - a de evidenciar que se estaria diante da hipótese do art. 40/LEF. Caso tenha sucesso, sempre se poderá reverter a penhora de ativos legalmente excluídos, a pedido do devedor, como reza a lei processual civil (art. 655-A, 2º., CPC). Desse modo, caiu por terra o dogma de que a penhora eletrônica há de ser utilizada em último caso. Dogma perverso, por sinal, que só tem servido para a inefetividade e o desprestígio da Justiça. Por todo o exposto, e considerando os termos da legislação em vigor e os princípios da EFICIÊNCIA, CELERIDADE e ACESSO À TUTELA JURISDICIONAL executiva, DEFIRO O PEDIDO DE CONSTRIÇÃO ELETRÔNICA SOBRE ATIVOS FINANCEIROS. Em caso de existência de ativos financeiros bloqueados : para valores acima de 100,00 (cem reais) proceda-se a transferência. Valores inferiores a R\$ 100,00 (cem reais) deverão ser desbloqueados. Em caso de citação positiva e havendo bloqueio em valor inferior ao débito, expeça-se mandado de penhora sobre o valor bloqueado e reforço de penhora. Sendo negativo o bloqueio, prossiga-se com a expedição de mandado de penhora e avaliação. Proceda-se como de praxe, publicando-se ato contínuo esta decisão, como garantia de sua eficácia, quando houver advogado constituído nos autos.

2003.61.82.062171-9 - FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD MARCOS UMBERTO SERUFO) X MUDANCAS VISCONDE LTDA E OUTROS (ADV. SP189632 MARLI HIPÓLITO DOS SANTOS GASPAR)

Nos termos da lei n. 11.382/2006, que alterou a redação do art. 655, I, do Código de Processo Civil, a penhora recairá preferencialmente sobre dinheiro, compreendendo-se nessa hipótese o numerário depositado em estabelecimento bancário, sobre o qual se poderá proceder constrição eletrônica (art. 655-A, CPC). Dessarte, tendo a penhora de valores pecuniários - inclusive os depósitos e aplicações financeiras - preeminência na ordem legal, no silêncio do credor o Juízo deve tentar essa forma de constrição. Havendo manifestação do exequente nesse sentido, a providência ganha maior força de razão. De fato, os meios eletrônicos propiciam eficiência à execução, permitindo prestação jurisdicional mais rápida e eficaz, de acordo com o princípio constitucional da celeridade (Constituição Federal, art. 5º., LXXVIII). Não se objete com o famoso princípio da menor gravosidade para o devedor. Só se poderia considerá-lo se a execução, até aqui, houvesse logrado um mínimo de eficiência, o que não ocorreu. O processo de execução há de causar o menor gravame possível, mas isso não pode ser interpretado no sentido de que se torne INÓCUO ou indolor. Porque tal compreensão equivocada só serviria de incentivo para a inércia do devedor e para a chicana processual. Mesmo que a providência não logre resultados efetivos, ainda assim terá uma utilidade - a de evidenciar que se estaria diante da hipótese do art. 40/LEF. Caso tenha sucesso, sempre se poderá reverter a penhora de ativos legalmente excluídos, a pedido do devedor, como reza a lei processual civil (art. 655-A, 2º., CPC). Desse modo, caiu por terra o dogma de que a penhora eletrônica há de ser utilizada em último caso. Dogma perverso, por sinal, que só tem servido para a inefetividade e o desprestígio da Justiça. Por todo o exposto, e considerando os termos da legislação em vigor e os princípios da EFICIÊNCIA, CELERIDADE e ACESSO À TUTELA JURISDICIONAL executiva, DEFIRO O PEDIDO DE CONSTRIÇÃO ELETRÔNICA SOBRE ATIVOS FINANCEIROS. Em caso de existência de ativos financeiros bloqueados : para valores acima de 100,00 (cem reais) proceda-se a transferência. Valores inferiores a R\$ 100,00 (cem reais) deverão ser desbloqueados. Em caso de citação positiva e havendo bloqueio em valor inferior ao débito, expeça-se mandado de penhora sobre o valor bloqueado e reforço de penhora. Sendo negativo o bloqueio, prossiga-se com a expedição de mandado de penhora e avaliação. Proceda-se como de praxe, publicando-se ato contínuo esta decisão, como garantia de sua eficácia, quando houver advogado constituído nos autos.

2004.61.82.010376-2 - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP183761 TATIANE DE MORAES RUIVO) X RU RI TA COM/ E IND/ S/A (ADV. SP024536 CARLOS EDUARDO DE MACEDO COSTA E ADV. SP147509 DANNYEL SPRINGER MOLLIET)

Nos termos da lei n. 11.382/2006, que alterou a redação do art. 655,I, do Código de Processo Civil, a penhora recairá preferencialmente sobre dinheiro, compreendendo-se nessa hipótese o numerário depositado em estabelecimento bancário, sobre o qual se poderá proceder constrição eletrônica (art. 655-A, CPC). Dessarte, tendo a penhora de valores pecuniários - inclusive os depósitos e aplicações financeiras - preeminência na ordem legal, no silêncio do credor o Juízo deve tentar essa forma de constrição. Havendo manifestação do exequente nesse sentido, a providência ganha maior força de razão. De fato, os meios eletrônicos propiciam eficiência à execução, permitindo prestação jurisdicional mais rápida e eficaz, de acordo com o princípio constitucional da celeridade (Constituição Federal, art. 5º.,

LXXVIII). Não se objete com o famoso princípio da menor gravosidade para o devedor. Só se poderia considerá-lo se a execução, até aqui, houvesse logrado um mínimo de eficiência, o que não ocorreu. O processo de execução há de causar o menor gravame possível, mas isso não pode ser interpretado no sentido de que se torne INÓCUO ou indolor. Porque tal compreensão equivocada só serviria de incentivo para a inércia do devedor e para a chicana processual. Mesmo que a providência não logre resultados efetivos, ainda assim terá uma utilidade - a de evidenciar que se estaria diante da hipótese do art. 40/LEF. Caso tenha sucesso, sempre se poderá reverter a penhora de ativos legalmente excluídos, a pedido do devedor, como reza a lei processual civil (art. 655-A, 2º., CPC). Desse modo, caiu por terra o dogma de que a penhora eletrônica há de ser utilizada em último caso. Dogma perverso, por sinal, que só tem servido para a inefetividade e o desprestígio da Justiça. Por todo o exposto, e considerando os termos da legislação em vigor e os princípios da EFICIÊNCIA, CELERIDADE e ACESSO À TUTELA JURISDICIONAL EXECUTIVA, DEFIRO O PEDIDO DE CONSTRICÇÃO ELETRÔNICA SOBRE ATIVOS FINANCEIROS. Em caso de existência de ativos financeiros bloqueados : para valores acima de 100,00 (cem reais) proceda-se a transferência. Valores inferiores a R\$ 100,00 (cem reais) deverão ser desbloqueados. Em caso de citação positiva e havendo bloqueio em valor inferior ao débito, expeça-se mandado de penhora sobre o valor bloqueado e reforço de penhora. Sendo negativo o bloqueio, prossiga-se com a expedição de mandado de penhora e avaliação. Proceda-se como de praxe, publicando-se ato contínuo esta decisão, como garantia de sua eficácia, quando houver advogado constituído nos autos.

2004.61.82.054016-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X JOSE LUIZ BUENO DE AGUIAR E RAMALHO (ADV. SP126054 LUIS CARLOS BUENO DE AGUIAR RAMALHO)
J. Oficie-se autorizando o licenciamento, mantendo-se a penhora. Encaminhe-se o ofício na forma estebelecida pelo Douta Corregedoria, com urgência.

2006.61.82.023141-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X ELECTRICA CINEMA E VIDEO LTDA (ADV. SP080272 PAULO DE TARSO F CARNEIRO)
1. Recebo a exceção de pré-executividade oposta, sem suspensão dos prazos processuais. 2. Abra-se vista ao exequente para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente resposta, cabendo-lhe esclarecer a este Juízo sobre eventual impossibilidade, decorrente da necessidade de requisitar-se informações à Administração Tributária. 3. Manifestando-se pela impossibilidade, oficie-se ao órgão competente. Não sendo esse o caso, venham conclusos. Int.

2007.61.82.011751-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X GRUPO TECNICO DE MONTAGEM LTDA (ADV. SP056248 SERGIO GALVAO DE SOUZA CAMPOS)
Fls. 130/131: questão já decidida as fls. 121. Cumpra-se a determinação de fls. 126. Int.

2007.61.82.031184-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X MAXMIX COMERCIAL LTDA E OUTROS (ADV. SP194984 CRISTIANO SCORVO CONCEIÇÃO)
O apensamento dos processos será analisado por ocasião do recebimento dos Embargos à Execução n. 200761820500636. Cumpra-se, com urgência, a decisão de fls. 95, com a expedição de mandado de penhora. Int.

7ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

7ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS / SEÇÃO JUD. DE SÃO PAULO Dr. ROBERTO SANTORO FACCHINI
- Juiz Federal Bel. PEDRO CALEGARI CUENCA - Diretor de Secretaria

Expediente Nº 861

EXECUCAO FISCAL

2000.61.82.079139-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X GENESIS TRANSPORTES LTDA E OUTROS (ADV. SP098613 JOAO LUIS GUIMARAES E ADV. SP058322 JOSE BOSCHIERO)

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

2000.61.82.079140-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X GENESIS TRANSPORTES LTDA E OUTROS (ADV. SP058322 JOSE BOSCHIERO E ADV. SP098613 JOAO LUIS GUIMARAES)

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

2000.61.82.079141-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X GENESIS TRANSPORTES LTDA E OUTROS (ADV. SP058322 JOSE BOSCHIERO E ADV. SP098613 JOAO LUIS GUIMARAES)

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

2000.61.82.079142-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X GENESIS TRANSPORTES LTDA E OUTROS (ADV. SP058322 JOSE BOSCHIERO E ADV. SP098613 JOAO LUIS GUIMARAES)

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

2000.61.82.085599-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X CONFECÇOES GREEN AMERICA LTDA E OUTROS (ADV. SP142858 MARCELO JORGE DOS SANTOS)

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

2002.61.82.034981-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA) X MILTAMAR DOS SANTOS SILVA VISTOS EM INSPEÇÃO. Ante a sentença de fls. 18, dou por prejudicado o pedido de fls. 21. Intimem-se as partes sobre a sentença de fls. 18. SENTENÇA DE FLS. 18: Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

2002.61.82.039067-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X MONTALFER ARTEFATOS METALICOS LTDA E OUTRO

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

2002.61.82.042992-0 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP035799 ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA) X AGRO PECUARIA NOVA LOUZA S/A (ADV. SP121133 ROGERIO ALESSANDRE OLIVEIRA CASTRO)

Tópico final: (...) EM FACE DO EXPOSTO, com fundamento no artigo 267, inciso VI, c/c art. 580, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente processo sem conhecimento do mérito.

2002.61.82.049840-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS) X ALDO CATALDO BOVE

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

2003.61.82.006533-1 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP097953 ALESSANDRA GOMES DO NASCIMENTO SILVA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP099608 MARA TEREZINHA DE MACEDO E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA)

Tópico final: (...) EM FACE DO EXPOSTO, com fundamento no artigo 267, inciso V do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

2004.61.82.012831-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X NEXT MANAGEMENT LTDA E OUTROS

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

2004.61.82.038554-8 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X ADEMAR DE AGOSTINHO

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

2004.61.82.040309-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ETTL ENGENHARIA DE TRANSPORTE, TRAFEGO E LOGISTICA SC L (ADV. SP039907 JORGE KENGO FUKUDA)

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

2004.61.82.040767-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X MOTA NOGUEIRA - ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/C LTDA

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6830/80, JULGO EXTINTA a presente execução.

2004.61.82.041644-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X TMC MONTAGENS

INDUSTRIAIS LTDA

Tópico final: (...) Em face do exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6830/80, em relação às CDAs de números 80.7.04.003186-06, 80.6.04.011341-88 e 80.2.04.010711-36, e com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil em relação à CDA de número 80.6.04.011340-05.

2004.61.82.052542-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X BOVIS LEND LEASE GERENCIAMENTO E CONSULTORIA DE CONSTRU (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS E ADV. SP234469 JULIA CARA GIOVANNETTI)

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6830/80, JULGO EXTINTA a presente execução.

2004.61.82.056208-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X NOVOS HOTEIS DA GUANABARA LTDA (ADV. SP056983 NORIYO ENOMURA E ADV. SP141278 ALICE AIKO SUSUKAWA)

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6830/80, JULGO EXTINTA a presente execução.

2004.61.82.057843-0 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X ANSELMO LOPES DE OLIVEIRA

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

2004.61.82.059386-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X BARCI & CIA LTDA

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

2004.61.82.064532-7 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X MAISA APARECIDA CORTEZ CORREA

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

2004.61.82.065142-0 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X JOSE AUGUSTO DE FREITAS NETO

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

2005.61.82.000610-4 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X GILBERTO GOMES DOS SANTOS

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

2005.61.82.001223-2 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP182727 PAULO ROBERTO SIQUEIRA E ADV. SP257211 TATIANE DE OLIVEIRA SCHWARTZ) X OSVALDO FONTES JUNIOR

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

2005.61.82.002786-7 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP168432 PAULA VÉSPOLI GODOY E ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI) X LABR MEDICO PAULISTA S/C LTDA

Tópico final: (...) EM FACE DO EXPOSTO, com fundamento no artigo 267, incisos I e VI do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente processo sem conhecimento do mérito.

2005.61.82.002869-0 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP168432 PAULA VÉSPOLI GODOY E ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI) X ERNESTO ELIAS ZOGBI

Fls.34/36: prejudicado o pedido, ante a extinção do feito.Publique-se a sentença de fl.31.Cumpra-se.Sentença de fls. 31:
Tópico final: (...) EM FACE DO EXPOSTO, com fundamento nos artigos 267, inciso I c/c 284, parágrafo único do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente processo.

2005.61.82.004135-9 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI) X JOSE LUIS CORDOVIL DE MACEDO LIMA

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

2005.61.82.004969-3 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI) X AMANDO CAMARGO CUNHA JUNIOR
Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

2005.61.82.014461-6 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI) X CASA DE REPOUSO VIDA NOVA SC LTDA
Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

2005.61.82.015183-9 - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X TERESA KEIKO HIRANO
Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

2005.61.82.016310-6 - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X WILMA VALENTE
Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 569 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

2005.61.82.017257-0 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X RONNI VOM GERALDO DA SILVA
Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

2005.61.82.045731-0 - COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS (PROCURAD EDUARDO DEL NERO BERLENDIS) X BCN METODO FDO INV IMOB E OUTRO
Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6830/80, JULGO EXTINTA a presente execução.

2005.61.82.048713-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SAO PAULO MULTI BOATS LTDA. E OUTRO
Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

2006.61.82.009988-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X GOLDEN PRODUTOS ELETRONICOS LIMITADA
Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

2006.61.82.034751-9 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X FERNANDO CARLOS PAULO
Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

2006.61.82.040982-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X VIS VERSOLATO INFORMATICA E SOLUCOES LTDA
Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

2006.61.82.054800-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X COMISSARIA DE DESPACHOS ITAPOLIS S.A
Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

2006.61.82.056311-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X VIVENDA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (ADV. SP195801 LUCIANE GLÓRIA BARRETO TOMÉ)
Tópico final: (...) Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal nos artigos 26 da Lei nº 6.830/80 c/c 794, inciso I, do Código de Processo Civil, deixando de condenar o(a) exequente em honorários advocatícios.

2007.61.82.004238-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X MOVING

PICTURES FILMS LTDA-ME (ADV. SP170987 SIMONE SOARES GOMES)

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

2007.61.82.005663-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X CENTRO INTEGRADO DE EDUCACAO E ESPORTE MAGNO S/S LTDA (ADV. SP222618 PRISCILLA DA SILVA FERREIRA)

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

2007.61.82.011448-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X DYANA AUTOMOTIVE LTDA.

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

2007.61.82.019109-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X CASTORAMA DO BRASIL - PARTICIPACOES LTDA. E OUTRO (ADV. SP150815 VALDEMIR MAREGA FERREIRA)

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

2007.61.82.019390-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X ANTONIO LUIZ PIRES

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

2007.61.82.025518-6 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X CARLOS ROBERTO RALO E BORGES

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

2007.61.82.025732-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X ROYAL ARMORING SISTEMAS DE BLINDAGEM LTDA

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

2007.61.82.027619-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X FOREVER LIVING PRODUCTS BRASIL LTDA

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

2007.61.82.036899-0 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X WALTER TADEU GOMES

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

2007.61.82.039450-2 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP067712 MARCOS JOAO SCHMIDT) X GSM BRASIL LTDA

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

2007.61.82.042360-5 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP116579B CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO) X INDUSMEX S/A IND/ E COM/

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

2007.61.82.047802-3 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (PROCURAD ROSEMARY MARIA LOPES) X LOTRY - COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

2008.61.82.004382-5 - COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS (PROCURAD TANIA CRISTINA LOPES RIBEIRO) X COIN DTVM LTDA

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO

EXTINTA a presente execução.

2008.61.82.005409-4 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X ADALBERTO BERGER JUNIOR

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

2008.61.82.006061-6 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES) X GSM BRASIL LTDA

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

Expediente N° 862

EXECUCAO FISCAL

2000.61.82.095235-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X COMERCIAL VILLE DE ALIMENTOS LTDA (ADV. SP078507 ILIDIO BENITES DE OLIVEIRA ALVES)

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6830/80, JULGO EXTINTA a presente execução.

2003.61.82.016701-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X CALL COMERCIAL AGROPECUARIA LEOPOLDINENSE LTDA

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6830/80, JULGO EXTINTA a presente execução.

2003.61.82.037141-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X REALCOBRE COMERCIO DE METAIS NAO FERROSOS LTDA

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6830/80, JULGO EXTINTA a presente execução.

2003.61.82.042444-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X ELITE CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA (ADV. SP172369 ALEXANDRE DIAS MORENO)

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6830/80, JULGO EXTINTA a presente execução.

2003.61.82.065035-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X F.D.S. INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E OUTROS

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6830/80, JULGO EXTINTA a presente execução.

2004.61.82.034162-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X FORNECEDORA DE AREIA E PEDRA SAO JUDAS TADEU LTDA (ADV. SP078880 MIGUEL DE AMORIM LIMA)

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6830/80, JULGO EXTINTA a presente execução.

2004.61.82.034841-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X PKR COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6830/80, JULGO EXTINTA a presente execução.

2004.61.82.036770-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SABAH COZINHA ARABE LTDA ME (ADV. SP048095 ERICO PEREIRA LIMA JUNIOR)

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6830/80, JULGO EXTINTA a presente execução.

2004.61.82.042200-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X GYARFAS, COELHO PARTNERSHIP ARQUITETURA S/S LTDA. (ADV. SP129273 CIRLENE AMARILIS MORIGGI PIMENTA)

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6830/80, JULGO EXTINTA a presente execução.

2004.61.82.047658-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CDB CENTRO DISTRIBUIDOR DE BATATAS LTDA E OUTRO (ADV. SP173699 WILTON MAGÁRIO JUNIOR)

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6830/80, JULGO EXTINTA a presente execução.

execução.

2004.61.82.048223-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X FUJICABOS CONDUTORES ELETRICOS LTDA

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6830/80, JULGO EXTINTA a presente execução.

2004.61.82.058328-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X DEVILBISS EQUIPAMENTOS PARA PINTURA LTDA

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6830/80, JULGO EXTINTA a presente execução.

2004.61.82.059364-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X DABASONS IMPORTACAO EXPORTACAO E COMERCIO LTDA

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6830/80, JULGO EXTINTA a presente execução.

2004.61.82.059426-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X MMF ORTOPEDISTAS ASSOCIADOS S C LTDA

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6830/80, JULGO EXTINTA a presente execução.

2005.61.82.017907-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CONRAD EDITORA DO BRASIL LTDA (ADV. SP184653 ELAINE MOREIRA DE MOURA)

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6830/80, JULGO EXTINTA a presente execução.

2006.61.82.002719-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SISTEMAS E TECNOLOGIA APLICADA IND E COM LTDA

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6830/80, JULGO EXTINTA a presente execução.

2006.61.82.006915-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X COMERCIO DE BOLSAS BAUARTE LTDA

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6830/80, JULGO EXTINTA a presente execução.

2006.61.82.024174-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X PALACE PROMOCOES S/A

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6830/80, JULGO EXTINTA a presente execução.

8ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

8ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DE SÃO PAULO DRA. LESLEY GASPARINI Juíza Federal SANDRA LOPES DE LUCA Diretora de Secretaria

Expediente Nº 906

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2004.61.82.059915-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.045345-8) MACWAY COMERCIAL EXPORTADORA LTDA (ADV. SP115577 FABIO TELENT) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Recebo a apelação da embargante no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, conclusos.

2004.61.82.065838-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0479925-9) RICARDO FURMANSKI (ADV. SP096267 JOSE JOACY DA SILVA TAVORA) X IAPAS/CEF (PROCURAD MANOEL DE SOUZA FERREIRA)

Vistos, etc. A teor do disposto no 1º do artigo 16 da Lei nº 6830/80, e não estando adequadamente garantida a execução, DEIXO DE RECEBER, por ora, os presentes Embargos à Execução. Aguarde-se, pois, a regular formalização da penhora nos autos principais. Int.

2006.61.82.017057-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.011265-9) CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA) X COML/ CONRADO JORGE LTDA - ME (ADV. SP111233 PAULO ROGERIO TEIXEIRA)
A execução do julgado deve obedecer o rito do art.730 do C.P.Civil. Assim, apresente o embargante as peças necessárias para instruir o mandado de citação, devendo o calculo de liquidação seguir os padrões do Conselho da Justiça Federal. Int.

2006.61.82.036425-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.053780-0) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X 3 AMERICAS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. (ADV. SP183615 THIAGO D'AUREA CIOFFI SANTORO BIAZOTTI)
Manifestem-se as partes sobre o ofício de fls. 95/97, no prazo de quinze dias.Após, venham os autos conclusos para sentença.

2007.61.82.031095-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.052769-0) FIGUEIREDO FERRAZ ADVOCACIA (ADV. SP109652 FERNANDO ALBERTO CIARLARIELLO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)
No prazo de 15 dias regularize o Embargante a sua representação processual, fazendo vir aos autos em via original, o instrumento de mandato, assim como, em via autenticada, cópia do contrato social.Em igual prazo, traga ainda, em via simples, cópia da inicial da execução fiscal, da certidão de dívida ativa sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2007.61.82.032429-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.027142-3) SER SERVICOS E REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP039792 YOSHISHIRO MINAME) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)
Esclareça o embargante a cópia da constrição judicial juntada às fls.59/60, tendo em vista que a carta precatória foi juntada na execução sem o cumprimento, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.Int.

2007.61.82.037408-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.053550-5) CIA/ BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO (ADV. SP188485 GRAZIELA NARDI CAVICHIO E ADV. SP180865 LENISE DOMINIQUE HAITER) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)
TÓPICO(S) FINAL(S) DA R. SENTENÇA DE FL. :...Pelo exposto, tendo em vista que a Execução Fiscal foi extinta, conforme sentença de fls. 68 daqueles autos deixa de existir fundamento para os presentes Embargos, razão pela qual, JULGO EXTINTO o presente feito, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI combinado com o artigo 462, ambos do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Incabível a fixação de verba honorária, visto que não ocorreu a estabilização da relação processual. Oportunamente, transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

2007.61.82.041007-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.012873-1) COMERCIAL CARBECKI VIDROS LTDA (ADV. SP060062 ADEMAR BONOMI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)
No prazo de 15 dias regularize o Embargante a sua representação processual, fazendo vir aos autos , em via autenticada, cópia do contrato social.Em igual prazo, traga ainda, em via simples, cópia da inicial da execução fiscal, da certidão de dívida ativa , sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2007.61.82.048679-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.022202-4) EQUISERVICE SERVICOS DE INSTALACAO E MANUTENCAO LTDA (ADV. SP107020 PEDRO WANDERLEY RONCATO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)
Aguarde-se o julgamento do recurso de agravo de instrumento interposto pela embargante nos autos principais.

2008.61.82.000409-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.054117-8) CINDERELA DROGA CENTER LTDA (ADV. SP205029 CARLOS ALEXANDRE ROCHA DOS SANTOS) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)
Recebo os presentes EMBARGOS À EXECUÇÃO. Suspendo o andamento da execução fiscal em apenso. Vista a embargada, para oferecer impugnação, no prazo legal. Intime-se.

2008.61.82.011148-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.055197-4) MELRO ELETRONICA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA (ADV. SP210198 GUSTAVO FRONER MINATEL) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)
Junte a embargante, no prazo de quinze dias, cópia simples da petição inicial, bem como da certidão de dívida ativa, sob pena de extinção.Int.

EXECUCAO FISCAL

00.0479925-9 - IAPAS/CEF (PROCURAD MANOEL DE SOUZA FERREIRA) X GRAFICA DINACAR IND/ COM/

LTDA E OUTROS (ADV. SP096267 JOSE JOACY DA SILVA TAVORA)

Ante a insuficiência de garantia nos autos da execução, manifeste-se a exequente sobre a indicação de outros bens passíveis de penhora, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2002.61.82.053354-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM) X SPECTRUM ENGENHARIA LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP177079 HAMILTON GONÇALVES)

1- Fls.162/182: Nada a decidir, tendo em vista que o sócio da executada não foi incluído no polo passivo da presente execução. No tocante a alegação de prescrição da dívida em questão, somente poderá ser apreciado no momento oportuno, e na vias próprias, no caso os embargos à execução em apenso. 2- Com relação a indicação de penhora sobre o faturamento da executada, deve, preliminarmente, apresentar o executado, documento requerido pela exequente à fls.150, no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem-me conclusos.Int.

2003.61.82.005207-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA E OUTROS (ADV. SP115762 RENATO TADEU RONDINA MANDALITI E ADV. SP157768 RODRIGO RAMOS DE ARRUDA CAMPOS)

Fl.139: Apresente o executado, atualização da carta de fiança, fornecida pela instituição bancária, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2006.61.82.022202-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X EQUISERVICE SERVICOS DE INSTALACAO E MANUTENCAO LTDA (ADV. SP107020 PEDRO WANDERLEY RONCATO E ADV. SP132073 MIRIAN TERESA PASCON)

Mantenho a decisão de fls. 191 por seus próprios fundamentos.Aguarde-se o julgamento do recurso interposto pela executada.Int.

2007.61.82.038289-5 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROG DROGA 10 LTDA (ADV. SP159124 JEFFERSON ADALBERTO DA SILVA)

Indefiro o pedido de reconsideração do executado, tendo em vista que os embargos à execução devem ser interpostos após a aceitação dos bens oferecidos, bem como a respectiva lavratura do auto do penhora e avaliação pelo Sr. Oficial de Justiça. Assim, mantenho a decisão retro, com a devolução da peça processual para o procurador do executado, podendo, oferecer bens para penhora na presente feito. Intime-se as partes, após, expeça-se o mandado de penhora e avaliação.Cumpra-se.

2007.61.82.038297-4 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROG DROGANITA MORAIS COSTA LTDA EPP (ADV. SP159124 JEFFERSON ADALBERTO DA SILVA)

Indefiro o pedido de reconsideração do executado, tendo em vista que os embargos à execução devem ser interpostos após a aceitação dos bens oferecidos, bem como a respectiva lavratura do auto do penhora e avaliação pelo Sr. Oficial de Justiça. Assim, mantenho a decisão retro, com a devolução da peça processual para o procurador do executado, podendo, oferecer bens para penhora na presente feito. Intime-se as partes, após, expeça-se o mandado de penhora e avaliação.Cumpra-se.

2007.61.82.045073-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X BRAMPAC S.A. E OUTROS (ADV. SP026559 PAULO HAIPEK FILHO E ADV. SP118449 FABIO HIROSHI HIGUCHI E ADV. SP267107 DAVID DE ALMEIDA)

Vistos. Defiro parcialmente o requerido pela exequente às fls.117/118, no tocante aos itens a,b,d devendo o executado providenciar os referidos documentos, no prazo de 30 (trinta) dias.Int.

Expediente Nº 907

EXECUCAO FISCAL

2000.61.82.049073-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X SAMA IND.E COM.IMPORTACAO EXPORTACAO DE CONFECcoes LTD E OUTRO (ADV. SP111074 ANTONIO SERGIO DA SILVEIRA)

Em razão do lapso temporal transcorrido desde a realização da penhora nestes autos, observo que os bens constrictos em 04/01/2001 tornaram-se totalmente obsoletos, sem que se possa dar aos mesmos qualquer conotação econômica suficiente à satisfação do crédito objeto desta execução fiscal, fato este que, em princípio, não ensejará qualquer interesse pela arrematação em leilão judicial.Em igual situação encontram-se os bens constrictos às fls. 35. Embora encaminhados à hasta pública, não lograram êxito em atrair licitantes, como se vê às fls. 49/50.Deste modo, determino o levantamento da penhora realizada nestes autos, desobrigando, desde já, o depositário desta incumbência.Fls. 75/76: defiro. Proceda-se o rastreamento e bloqueio de valores pertencentes ao co-executado SAID HUSSEIN YASSIM, por meio do sistema BACEN-JUD.Fls. 80: regularize o executado a sua representação processual, no prazo máximo de 5

(cinco) dias. Decorrido sem manifestação, providencie a Secretaria a exclusão do patrono da ação, no sistema eletrônico de acompanhamento processual em relação ao feito principal e seus apensos.Int.

2001.61.82.008296-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X SONIA MATILDE BRIDI SPINELLO (ADV. SP119888 FERNANDO CEZAR BARUSSO)

Em face da certidão negativa do Senhor Oficial de Justiça Avaliador, noticiando a não localização dos bens penhorados e da executada, abra-se vista à exequente para que se manifeste, em especial quanto à hipótese de prisão do depositário infiel, requerendo o que de direito para prosseguimento do feito, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.Com o retorno dos autos, independentemente de manifestação, tornem os autos conclusos.Int.

2003.61.82.031557-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X SAMA IND.E COM.IMPORTACAO EXPORTACAO DE CONFECÇOES LTD (ADV. SP111074 ANTONIO SERGIO DA SILVEIRA)

Em face da informação retro, determino o apensamento deste feito aos autos da execução fiscal nº 2000.61.82.049073-9, onde deverão ser praticados todos os demais atos processuais, prosseguindo-se na forma de execução conjunta.Int.

2003.61.82.051439-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X CLAUDIO ROBERTO GUARALDO (ADV. SP039365 ROBERTO CERQUEIRA DE OLIVEIRA ROSA)

Em razão do lapso temporal, manifeste-se o executado se permanece o interesse em oferecer o imóvel à penhora, trazendo aos autos, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, os documentos indicados à fls. 23/24Após se em termos dê-se vista à Exequente, para requerer o que for de direito.No silêncio cumpra-se o despacho de fls.39.Int.

2003.61.82.073026-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CORNER PERFURACAO DE POCOS LTDA (ADV. SP135824 MAURICIO CESAR PUSCHEL E ADV. SP144479 LUIS CARLOS PASCUAL E ADV. SP122238 MARIA ISABEL DE AZEVEDO E SOUZA E ADV. SP220478 ANA LYGIA TANNUS GIACOMETTI E ADV. SP236594 LUIZ FELIPE DE LIMA BUTORI E ADV. SP173974 MARCELO HAJAJ MERLINO)

Em razão do lapso temporal, manifeste-se o executado se permanece o interesse em oferecer o imóvel à penhora, trazendo aos autos, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, os documentos indicados à fls. 38/45.Após se em termos dê-se vista à Exequente, para requerer o que for de direito.No silêncio cumpra-se o despacho de fls.83.Int.

2004.61.82.022362-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SAMA IND.E COM.IMPORTACAO EXPORTACAO DE CONFECÇOES LTD (ADV. SP111074 ANTONIO SERGIO DA SILVEIRA)

Em face da informação retro, determino o apensamento deste feito aos autos da execução fiscal nº 2000.61.82.049073-9, onde deverão ser praticados todos os demais atos processuais, prosseguindo-se na forma de execução conjunta.Int.

2004.61.82.061439-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X IBOPE PESQUISA DE MIDIA LTDA (ADV. SP170872 MAURICIO PERNAMBUCO SALIN)

Fls. 140/141: Defiro conforme requerido. Expeça-se o competente Alvará de Levantamento, observando-se as formalidades legais.Após, se em termos, remetam-se os autos ao arquivo, por findos, dando-se baixa na distribuição.Int.

2006.61.82.007424-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X M. B. PERFURACOES TECNICAS LTDA (ADV. SP182715 WALTER LUIZ SALOMÉ DA SILVA)

Fls. 127/129: Mantenho a decisão em sede de exceção de pré-executividade às fls. 117/125 por seus próprios fundamentos.Cumpra-se a parte final daquela decisão, remetendo-se os autos à Procuradoria Exequente.Int.

2007.61.82.004465-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X SAGRA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA (ADV. SP213035 RICARDO BRAGHINI)

Fls. 36/38: Defiro conforme requerido. Providencie a Secretaria a expedição da certidão de inteiro teor.Após, retornem os autos ao arquivo, por findos.Int.

2008.61.82.008887-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X AMERICAN WELDING LTDA (ADV. SP107960 LUIS ROBERTO BUELONI SANTOS FERREIRA)

Fls. 56: Regularize a executada, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, sua representação processual, trazendo aos autos cópia autenticada do Contrato Social (ou Estatuto Social, no caso de sociedade anônima) e, em via original, o instrumento de mandato, sob pena de não conhecimento das questões trazidas aos autos.Cumprida a determinação supra, dê-se vista dos autos à Exequente para se manifestar no prazo de 30 (trinta) dias sobre os bens oferecidos à penhora, como garantia do crédito exequendo.No silêncio, expeça-se mandado de penhora de bens livres, tantos quantos forem necessários, até o valor atual do débito.Int.

Expediente Nº 908

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2003.61.82.063274-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.020238-3) TRANSPORTES E TURISMO MORAES LTDA (ADV. SP119243 ANTONIO AUGUSTO VIEIRA GOUVEIA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

TÓPICO(S) FINAL(S) DA R. SENTENÇA DE FLS.:...Não tendo por afastada a pretensão executiva, rejeito os embargos à execução JULGANDO-OS IMPROCEDENTES, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Custas nos termos da lei. Deixo de fixar honorários, por considerar suficiente a previsão do Decreto-lei nº 1.025/69. Traslade-se cópia desta para os autos da execução fiscal. Prossiga-se na Execução Fiscal. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. P. R. I. e C.

EXECUCAO FISCAL

2004.61.82.042056-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X PLURIMED ASSISTENCIA MEDICA SC LTDA (ADV. SP011266 JOSE AUGUSTO TROVATO)

SENTENÇA DE FLS.: Tendo em vista a recomendação de cancelamento da inscrição do débito na Dívida Ativa, contida no Ofício GRDAU/DICAT/DERAT/SPO - nº 223/2008 de fls. 103/108, em virtude da comprovação de recolhimento do tributo antes da inscrição da Dívida Ativa, bem como a ausência de manifestação da Exeçüente, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do que dispõe o artigo 26 da Lei n.º 6.830/80. Não obstante o requerimento da exeçüente para a extinção do feito tenha sido formulado com fulcro no artigo 26 da Lei das Execuções Fiscais, in casu, não se aplica a parte final do referido artigo, pois há que se observar o princípio de tratamento isonômico entre as partes, eis que o cancelamento somente ocorreu após a manifestação do executado, que foi obrigado a constituir defensor para argüir matéria que, ao final, ensejaria cancelamento da dívida. Assim, condeno a Exeçüente ao pagamento da verba honorária fixada em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), consoante o disposto no artigo 20, 4º do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, se for o caso, proceda-se ao levantamento da penhora e eventual baixa em seu registro, ficando o depositário liberado do respectivo encargo. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2004.61.82.044345-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X MCM CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA (ADV. SP183137 LEO VINÍCIUS PIRES DE LIMA)
TÓPICO(S) FINAL(S) DA R. SENTENÇA DE FL.:...Diante do exposto, CONHEÇO DOS EMBARGOS e OS REJEITO, negando-lhes provimento. P. R. I.

2005.61.82.049711-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X FABIO SALERNO (ADV. SP020047 BENEDICTO CELSO BENICIO E ADV. SP131896 BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR)
SENTENÇA DE FLS.: Tendo em vista o cancelamento da inscrição do débito na Dívida Ativa, conforme noticiado às fls. 34/38, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do que dispõe o artigo 26 da Lei n.º 6.830/80. Não obstante o requerimento da exeçüente para a extinção do feito tenha sido formulado com fulcro no artigo 26 da Lei das Execuções Fiscais, in casu, não se aplica a parte final do referido artigo, pois há que se observar o princípio de tratamento isonômico entre as partes, eis que o cancelamento somente ocorreu após a manifestação do executado, que foi obrigado a constituir defensor para argüir matéria que, ao final, ensejaria cancelamento da dívida. Assim, condeno a Exeçüente ao pagamento da verba honorária fixada em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), consoante o disposto no artigo 20, 4º do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, se for o caso, proceda-se ao levantamento da penhora e eventual baixa em seu registro, ficando o depositário liberado do respectivo encargo. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.82.013893-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X COLEGIO TERESINHA GADEL S/S LTDA - EPP
TÓPICO(S) FINAL(S) DA R. SENTENÇA DE FLS.:...Diante do exposto, CONHEÇO DOS EMBARGOS e OS REJEITO, negando-lhes provimento. P. R. I.

2006.61.82.028505-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X SADIVE S A DISTRIBUIDORA DE VEICULOS (ADV. SP152165 JOSE WALTER FERREIRA JUNIOR)
SENTENÇA DE FLS.: Tendo em vista a recomendação de cancelamento da inscrição do débito na Dívida Ativa, contida no Ofício EQDAU/DICAT/DERAT/SPO - nº 762/2008 de fls. 101/103, bem como a ausência de manifestação da Exeçüente, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do que dispõe o artigo 26 da Lei n.º 6.830/80. Não obstante o requerimento da exeçüente para a extinção do feito tenha sido formulado com fulcro no artigo 26 da Lei das Execuções Fiscais, in casu, não se aplica a parte final do referido artigo, pois há que se observar o princípio de tratamento isonômico entre as partes, eis que o cancelamento somente ocorreu após a manifestação do executado, que foi obrigado a constituir defensor para argüir matéria que, ao final, ensejaria cancelamento da dívida. Assim, condeno a Exeçüente ao pagamento da verba honorária fixada em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), consoante o disposto no artigo 20, 4º do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, se for o caso, proceda-se ao levantamento da penhora e eventual baixa em seu registro, ficando o depositário liberado do respectivo encargo. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.82.043636-0 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP182727 PAULO ROBERTO SIQUEIRA) X RAUL HUMBERTO SOTO GOMEZ GARCIA
SENTENÇA DE FL. :Tendo em vista o pagamento do débito noticiado às fls., DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, com fundamento nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, c.c. o artigo 1º da Lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, proceda-se ao levantamento da penhora, se for o caso, e eventual baixa em seu registro, ficando o depositário liberado do respectivo encargo. Custas na forma da lei. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.82.052134-9 - COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS (PROCURAD LUIS ALBERTO LICHTENSTEIN BALASSIANO) X NOVACAO DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA (ADV. SP165367 LEONARDO BRIGANTI E ADV. SP147009E SYLVIA DE BIASI GARCIA CAMPOS)
TÓPICO(S) FINAL(S) DA R. SENTENÇA DE FLS.:...Diante do exposto, CONHEÇO DOS EMBARGOS e OS REJEITO, negando-lhes provimento. P.R.I.

2007.61.82.050521-0 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI) X CLIN GINECOLOGICA DRA SONIA A DE OLIVEIRA S/C LTDA
SENTENÇA DE FL. :Tendo em vista o pagamento do débito noticiado às fls., DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, com fundamento nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, c.c. o artigo 1º da Lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, proceda-se ao levantamento da penhora, se for o caso, e eventual baixa em seu registro, ficando o depositário liberado do respectivo encargo. Custas na forma da lei. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

CAUTELAR INOMINADA

2008.61.82.000356-6 - THYSSENKRUPP BILSTEIN MOLAS E COMPONENTES DE SUSPENSAO LTDA (ADV. SP114303 MARCOS FERRAZ DE PAIVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO(S) FINAL(S) DA R. SENTENÇA DE FLS.:...Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil para autorizar a antecipação dos efeitos da penhora pela Carta de Fiança Bancária nº 0100773630001. Custas na forma da lei. Condene a Requerida no pagamento dos honorários advocatícios, os quais são fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), com fulcro no 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil. Desentranhe-se a Carta de Fiança Bancária original para ser juntada nos autos da execução fiscal nº 2008.61.82.002386-3, permanecendo nestes autos cópia da mesma. Traslade-se cópia desta decisão para os autos da execução fiscal nº 2008.61.82.002386-3. Prossiga-se na execução. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

9ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

9ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DE SÃO PAULO MM. JUIZ FEDERAL - DR. MARCELO GUERRA MARTINS DIRETORA DE SECRETARIA - BELª OSANA ABIGAIL DA SILVA

Expediente Nº 795

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2004.61.82.030280-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.82.017073-7) EPLANCO CONSTRUCAO E EMPREENDIMENTOS LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP015335 ALFREDO LUIZ KUGELMAS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE)
Recebo a apelação de folhas _____ em ambos os efeitos. Dê-se vista ao apelado para oferecer contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2006.61.82.027631-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.100311-3) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X MXCOM TELECOMUNICACOES LTDA. (ADV. SP108004 RAQUEL ELITA ALVES PRETO VILLA REAL)
Analisando os autos verifico que para o exame da matéria relativa à ausência de notificação do lançamento dos débitos exequiendos é necessária a apresentação do processo administrativo. Assim sendo, intime-se a parte embargante para apresentar cópia do processo administrativo, no prazo de 30 (trinta) dias, bem como para que ofereça manifestação. Oportunamente, voltem os autos conclusos.

2006.61.82.050270-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.009383-2) JOSE GARCIA CANO ME (ADV. SP207113 JULIO CESAR DE SOUZA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)
Folhas _____: dê-se vista à embargante. Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem

produzir, justificando-as. No silêncio, aplicar-se-ão os termos do parágrafo único do artigo 17 da Lei 6830/80. Int.

2007.61.82.000737-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.021439-8) ASSOCIACAO EDUCACIONAL EUGENIO MONTALE (ADV. SP047948 JONAS JAKUTIS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Recebo os presentes embargos, e, em consequência, suspendo a execução fiscal até o julgamento em Primeira Instância. Dê-se vista à parte embargada para impugnação no prazo legal. Intime(m)-se.

2007.61.82.022596-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.037765-5) QUALITY CORRETORA DE MERCADORIAS LTDA (ADV. SP130798 FABIO PLANTULLI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)
Chamo o feito a ordem. Fls. 118/137: dê-se vista à parte embargante. Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. No silêncio, aplicar-se-ão os termos do parágrafo único do artigo 17 da Lei n.º 6.830/80. Intime(m)-se.

2007.61.82.037207-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.004296-8) NOVABASE DO BRASIL LTDA (ADV. SP130824 LUIZ ROBERTO PEROBA BARBOSA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)
Folhas _____: dê-se vista à embargante. Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. No silêncio, aplicar-se-ão os termos do parágrafo único do artigo 17 da Lei 6830/80. Int.

EXECUCAO FISCAL

00.0575709-6 - FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD CLEOMENES TEIXEIRA DE ALMEIDA) X EDITORA MADRIGAL LTDA E OUTROS (ADV. SP079679 ANTONIO JOSE NEAIME E ADV. SP078273 JUCEMARA GERONYMO E ADV. SP154824 DIANA DE CASSIA COSTA E ADV. SP098842E FLÁVIA ANDRÉA MARI E ADV. SP101888E FABIANA FRAGOSO DE ARRUDA) X SAGI NEAIME (ADV. SP079679 ANTONIO JOSE NEAIME)
Recebo o recurso extraordinário no efeito devolutivo, nos termos do artigo 542, 2º do Código de Processo Civil. Dê-se vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao E. Supremo Tribunal Federal. Int.

2000.61.82.049751-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X ALBERTO HIROYUKI TOKUTAKE E OUTRO (ADV. SP013866 KENZI TAGOMORI)
Tendo em vista o noticiado na certidão de fls. 65-v, bem como os dados constantes nos documentos de fls. 66, é plausível constatar a ocorrência de parcelamento em relação aos débitos executados. Assim, suspendo temporariamente o curso desta execução, restando vedada a prática de qualquer ato construtivo em face do patrimônio da parte executada. Manifeste-se a parte exequente sobre a petição de fls. 57/58 e documentos que a acompanham (fls. 60 e 62/64). Com a resposta, tornem os autos conclusos. Recolha-se o mandado expedido expedido às fls. 54/55, independentemente de cumprimento. Intime(m)-se.

2002.61.82.042439-9 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (PROCURAD CARLOS EDUARDO GARCEZ MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES)
Folhas 75 - Diante do acima exposto, republique-se referido despacho, fazendo-se as anotações que se fizerem necessárias. Folhas 73 - Intime-se a parte executada para que apresente manifestação conclusiva acerca do requerido às fls. 62/65. Silente, cumpra-se o despacho de fls. 66. Int.

2002.61.82.050138-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS) X FAGNANI CONFECÇÕES DE ROUPAS LTDA (ADV. SP063267 NILSON AMANCIO JUNIOR)
Intime-se a parte executada para que, no prazo de 10 (dez) dias, dê efetivo cumprimento ao determinado às fls. 47, trazendo cópia autenticada do contrato social e eventuais alterações ocorridas, uma vez que a alteração contratual juntada às fls. 51/52 não informa a quem cabe a administração da empresa, o que torna inviável aferir se o signatário da procuração de fls. 46 possui poderes para representá-la isoladamente. Ademais, manifeste-se a executada acerca da cota de fls. 54. Int.

2002.61.82.054934-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM) X DAYTONA COMERCIAL LTDA E OUTROS (ADV. SP059080 ONELIO ARGENTINO)
Os bloqueios noticiados às fls. 74, 76, 78 e 80 possuem caráter de arresto. Assim, converto-os em penhora, ordenando suas transferências (R\$ 106,32, R\$ 393,47, R\$ 172,84 e R\$ 296,22, respectivamente) à ordem deste Juízo, através de depósito perante a Caixa Econômica Federal, agência deste Fórum (nº 2527). Oficiem-se as instituições. Intime-se a parte executada da conversão em tela. Tendo em vista que o valor acima não é suficiente para garantir a presente execução fiscal, expeça-se mandado de penhora, conforme requerido às fls. 111. Oficie(m)-se e intime(m)-se.

2002.61.82.055983-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM) X MILKPIER

COMUNICACOES, MARKETING E COMERCIO LTDA. E OUTROS (ADV. SP098531 MARCELO ANTUNES BATISTA)

(...) Isto posto, REJEITO A PETIÇÃO em tela. Prossiga-se a execução, expedindo-se o competente mandado de penhora de bens.Fls. 100: defiro a concessão do benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 12 da Lei n.º 1060/50.Intime(m)-se.

2002.61.82.060618-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM) X MILKPIER COMUNICACOES, MARKETING E COMERCIO LTDA. E OUTROS (ADV. SP098531 MARCELO ANTUNES BATISTA)

(...) Isto posto, REJEITO A PETIÇÃO em tela. Prossiga-se a execução. Aguarde-se o cumprimento dos mandados expedidos às fls. 64/65.Fls. 100: defiro a concessão do benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 12 da Lei n.º 1060/50.Intime(m)-se.

2003.61.82.006699-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS) X MILKPIER COMUNICACOES, MARKETING E COMERCIO LTDA. E OUTROS (ADV. SP098531 MARCELO ANTUNES BATISTA)

(...) Isto posto, REJEITO A PETIÇÃO em tela. Prossiga-se a execução. Fls. 100: defiro a concessão do benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 12 da Lei n.º 1060/50.Dê-se nova vista à parte exequente para que se manifeste sobre o despacho de fls. 97. Com a resposta, tornem os autos conclusos.Intime(m)-se.

2003.61.82.009674-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X CENTRO ORTOPEDICO DA PENHA S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP125645 HALLEY HENARES NETO E ADV. SP128999 LUIZ MANUEL F RAMOS DE OLIVEIRA)

Reconsidero o despacho de fls. 112.Intime-se a parte executada da penhora realizada, nos termos do artigo 12 da Lei 6.830/80.Aguarde-se o prazo para oposição de Embargos à Execução Fiscal.Int.

2003.61.82.028881-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X FRIGORIFICO JALES LTDA E OUTROS (ADV. SP127352 MARCOS CEZAR NAJJARIAN BATISTA E ADV. SP173926 RODRIGO DEL VECCHIO BORGES)

(...) Isto posto, REJEITO A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE em tela. Prossiga-se a execução.Primeiramente, intime-se a parte exequente para que dê-fiel cumprimento ao despacho de fls. 135.Com a vinda da documentação, apreciarei o pedido de fls. 136.-v.Intime(m)-se.

2003.61.82.040294-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X ALBERTO HIROYUKI TOKUTAKE E OUTRO (ADV. SP013866 KENZI TAGOMORI)

Tendo em vista o noticiado na certidão de fls. 84-v, bem como os dados constantes no documento de fls. 85, é plausível constatar a ocorrência de parcelamento em relação aos débitos executados.Assim, suspendo temporariamente o curso desta execução, restando vedada a prática de qualquer ato construtivo em face do patrimônio da parte executada.Manifeste-se a parte exequente sobre a petição de fls. 76/77 e documentos que a acompanham (fls. 79 e 81/83). Com a resposta, tornem os autos conclusos.Intime(m)-se.

2003.61.82.057062-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ESTELA VILELA GONCALVES) X CENTRO AUTOMOTIVO TEXAS LTDA E OUTROS (ADV. SP141232 MARIA ISABEL MANTOAN DE OLIVEIRA)

1 - Regularize a empresa COMPAR - COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO E PARTICIPAÇÕES LTDA, no prazo de 15 (quinze) dias, sua representação processual, trazendo aos autos cópias autenticadas das alterações do contrato social que demonstrem que incorporou/e ou alterou a razão social de sua empresa, tendo em vista o nome da parte executada, qual seja, CENTRO AUTOMOTIVO TEXAS LTDA.2 - Petição de fls. 220: o bloqueio noticiado às fls. 226/228 possui caráter de arresto. Assim, converto-o em penhora, ordenando a sua transferência (R\$ 983,64) à ordem deste Juízo, através de depósito perante a Caixa Econômica Federal, agência deste Fórum (nº 2527), por meio do sistema BACENJUD.3 - Intime-se a parte executada da conversão em tela, para fins de eventual oposição de embargos.4 - Manifeste-se a parte exequente, conclusivamente, sobre a alegação de parcelamento às fls. 106 e documentos (fls. 108/198).Com a resposta, tornem os autos conclusos.5 - Intime(m)-se

2003.61.82.073126-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X GUARU-SAC CONFECCOES DE CONTAINERS LTDA E OUTROS (ADV. SP202049 ANDRÉ FILOMENO)

Primeiramente, regularize a parte executada, no prazo de 10 (dez) dias, sua representação processual, trazendo aos autos cópia autenticada do contrato social e respectivas alterações, que comprove possuir o causídico da parte executada poderes para representá-la.Após, manifeste-se a parte exequente acerca da petição e documentos de fls. 94/204.Int.

2003.61.82.074997-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ESTELA VILELA GONCALVES) X BANCREDIT INDUSTRIAL S/A -GRUPO ITAU E OUTROS (ADV. SP103364 FERNANDO OLAVO SADDI CASTRO)

1 - Diante da decisão proferida nos autos do agravo de instrumento n.º 2005.03.00.026244-0 (fls. 147), remeta(m)-se os autos ao SEDI para que proceda a exclusão dos nomes dos co-responsáveis, indicados às fls. 02/03, do pólo passivo da presente execução fiscal. 2 - Regularize a empresa ITAÚ PLANEJAMENTO E ENGENHARIA LTDA, no prazo de 15 (quinze) dias, sua representação processual, trazendo aos autos cópias autenticadas das alterações do contrato social que demonstrem que incorporou/e ou alterou a razão social de sua empresa, tendo em vista o nome da parte executada, qual seja, BANCREDIT INDUSTRIAL S/A.3 - Petição de fls. 149: regularize sua representação processual, no prazo de 15 (quinze) dias, trazendo aos autos procuração original.4 - Tendo em vista a cota de fls. 151, defiro o pedido de fls. 159. Assim, abra-se vista à parte exequente para que apresente sua manifestação conclusiva.5 - Intime(m)-se

2004.61.82.044188-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X TECELAGEM LADY LTDA (ADV. SP039749 ROSELY CASTIGLIA)

Petição de fls. 116/117: tendo em vista que as quantias ainda permanecem bloqueadas, nesta data, pelo sistema BACEN JUD, determinei novamente o desbloqueio, conforme relatório anexo. Aguarde-se notícia pelo prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Intime(m)-se

2005.61.82.023633-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X MARCAS FAMOSAS COMERCIO E IMPORTACAO LTDA (ADV. SP162312 MARCELO DA SILVA PRADO)

(...) Isto posto, REJEITO A EXCEÇÃO DE PRÉ EXECUTIVIDADE em tela. Prossiga-se a execução, expedindo-se o competente mandado de penhora de bens. Intime(m)-se.

2005.61.82.059433-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X CIPAN COMERCIO E INDUSTRIA DE PANIFICACAO LTD E OUTROS (ADV. SP168325 VALDETE SOUZA RODRIGUES)

(...) Isto posto, REJEITO A PETIÇÃO em tela. Prossiga-se a execução. Expeça-se edital para citação de Maria de Jesus Gomes de Queiroz e Carlito Bonfim Oliveira, conforme requerido às fls. 89. No que se refere ao Sr. Adelino Ribeiro de Queiroz, indefiro o pedido de fls. 89, em face da notícia de seu falecimento. Intime(m)-se.

2006.61.82.008201-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X RONAMA ENGENHARIA S/C LTDA (ADV. SP137092 HELIO RUBENS BATISTA RIBEIRO COSTA E ADV. SP071724 HUMBERTO ANTONIO LODOVICO)

(...) Isto posto, REJEITO A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE em tela. Prossiga-se a execução, expedindo-se o competente mandado de penhora de bens. Intime(m)-se.

2006.61.82.030428-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X GABOR COMERCIAL DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA ME (ADV. SP055746 ISAIAS FRANCISCO E ADV. SP200223 LEANDRO AUGUSTO FACIOLI FRANCISCO)

Intime-se a parte executada para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize a sua representação processual, trazendo aos autos cópia autenticada da alteração contratual de fls. 95/99. Cumprida a determinação supra, dê-se vista à parte exequente para que se manifeste acerca da alegação de parcelamento de fls. 93. Int.

2006.61.82.046192-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIELA CAMARA FERREIRA) X COMERCIAL XAVIER DE TOLEDO LTDA E OUTROS (ADV. SP169887 CARLOS VINÍCIUS DE ARAÚJO E ADV. SP239073 GUILHERME DE AZEVEDO CAMARGO)

Fls. 56: diga a parte executada. Intime(m)-se.

2006.61.82.048672-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X CONDOMINIO EDIFICIO TERNI E OUTRO (ADV. SP058526 NATANAEL IZIDORO)

Intime-se a parte executada para que apresente a certidão requerida às fls. 57. Com a resposta, abra-se vista à parte exequente para que cumpra o despacho de fls. 55. Após, tornem os autos conclusos. Intime(m)-se.

2006.61.82.048683-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X MELO CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA E OUTROS (ADV. SP216749 PAULO MARCOS RESENDE E ADV. SP211910 DANIELA GOMES DE BARROS)

Providencie a Secretária, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a lavratura do termo de penhora do bem imóvel descrito às fls. 33/38. Intime-se o representante legal da empresa executada, para que compareça em Secretária, no prazo de (cinco) dias a fim de formalizar a penhora e o respectivo depósito. Após, expeça-se mandado de avaliação e constatação do referido bem, no endereço declinado às fls. 33. Intime(m)-se.

2006.61.82.052231-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X CODEBRAS COMISSARIA DE DESPACHOS BRASIL LTDA E OUTROS (ADV. SP150062 KLAYTON MUNEHIRO FURUGUEM E ADV. SP152999 SOLANGE TAKAHASHI MATSUKA)

Intime-se a parte executada para que traga aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, certidão de registro do imóvel descrito às fls. 108, atualizada e autenticada. Com a vinda da documentação, abra-se vista à parte exequente para que

apresente manifestação, conclusiva, acerca do bem oferecido para garantir a presente execução fiscal. Após, apreciarei o pedido de exclusão do nome dos sócios da empresa executada do pólo passivo da presente execução fiscal, bem como do pedido de pensamento. Intime(m)-se.

10ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

**DÉCIMA VARA FEDERAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DR RENATO LOPES BECHO - Juiz Federal
Bel. Roberto C. Alexandre da Silva - Diretor**

Expediente Nº 1101

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2004.61.82.036672-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.060529-5) PROFILM TRANSPORTES LTDA (ADV. SP149248 DONIZETTI RODRIGUES AUGUSTO) X FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD MARCOS UMBERTO SERUFO)

...Posto isso, e considerando o que mais dos autos consta, julgo improcedente o pedido dos embargos, declaro subsistente a penhora e extinto este processo. Condeno o embargante ao pagamento das custas, despesas do processo e verba honorária no valor de 10% (dez por cento) do débito, corrigido monetariamente...P.R.I.

2004.61.82.063045-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.031490-9) JR INSTALACOES E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS TELEFONICOS (ADV. SP055746 ISAIAS FRANCISCO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE)

...Posto isso, e considerando o que mais dos autos consta, julgo improcedente o pedido dos embargos. Declaro subsistente a penhora e extinto este processo. Arcará a embargante com as custas processuais e verba honorária, esta já incluída no valor do débito exequendo (Súmula 168 do ex- TFR)...P.R.I.

2005.61.82.046181-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.044861-0) MARINGA S/A - CIMENTO E FERRO-LIGA (ADV. SP184549 KATHLEEN MILITELLO E ADV. SP117614 EDUARDO PEREZ SALUSSE E ADV. SP117752 SERGIO RICARDO NUTTI MARANGONI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

...Diante do exposto, declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Desapensem-se os autos, trasladando-se cópia desta sentença. Transitada em julgado, arquivem-se, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2006.61.82.025564-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.82.009518-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X COMPANHIA BRASILEIRA DE DORMENTES DORBRAS (ADV. SP220843 ALEXANDRE DOMINGUES GRADIM E ADV. SP100335 MOACIL GARCIA)

...Posto isso, e considerando o que mais dos autos consta, julgo improcedentes os embargos, declaro subsistente a penhora e extinto este processo. Condeno o embargante ao pagamento das custas, despesas do processo e verba honorária no valor de 10% (dez por cento) do débito, corrigido monetariamente...P.R.I.

2006.61.82.042768-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.82.020905-8) JABLONKA-CENTRO DE DIAG E ANALISES CLINICAS S/C LTDA (ADV. SP187448 ADRIANO BISKER) X CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - CRBM (ADV. SP098747 GILSON MARCOS DE LIMA)

...Posto isso, e considerando o que mais dos autos consta, julgo improcedente o pedido dos embargos, declaro subsistente a penhora e extinto este processo. Condeno o embargante ao pagamento das custas, despesas do processo e verba honorária no valor de 10% (dez por cento) do débito, corrigido monetariamente...P.R.I.

2007.61.82.000787-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.014721-0) DANY COMERCIO DE PLASTICOS E ESPUMAS LTDA-EPP (ADV. SP052406 CARLOS ROBERTO DA SILVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

...Posto isso, e considerando o que mais dos autos consta, julgo improcedente o pedido dos embargos. Declaro subsistente a penhora e extinto este processo. Arcará a embargante com as custas processuais e verba honorária, esta já incluída no valor do débito exequendo (Súmula 168 do ex-TFR). Determino o traslado de cópia desta sentença para os autos da execução fiscal. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.82.006924-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.029092-6) EEL EMPRESA PAULISTA DE ADMINISTRACAO DE ESTACIONAMENTOS S/C LTDA (ADV. CE012864 ANTONIO CARLOS DE PAULO MORAD) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

...Posto isso, e considerando o que mais dos autos consta, julgo procedente o pedido dos embargos para reconhecer a prescrição do crédito tributário que deu ensejo à execução fiscal nº 2004.61.82.029092-6. Declaro insubsistente a

penhora e extingo este processo e a execução fiscal embargada. Condeno a embargada a pagar os honorários advocatícios, os quais fixo em 10% do valor do débito imputado corrigido monetariamente...P.R.I.

2007.61.82.013173-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.007827-9) GUASC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP074688 JORGE JARROUGE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

...Posto isso, e considerando o que mais dos autos consta, julgo procedente o pedido dos embargos para reconhecer a prescrição do crédito tributário que deu ensejo à execução fiscal nº 2005.61.82.007827-9. Declaro subsistente a penhora e extingo este processo e a execução fiscal embargada. Condeno a embargada a pagar os honorários advocatícios, os quais fixo em 10% do valor do débito imputado corrigido monetariamente...

2007.61.82.013176-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.048181-9) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS - SP (ADV. SP023651 FRANCISCO ANTONIO NUNES DE SIQUEIRA)

...Diante do exposto, e considerando o que mais dos autos consta, julgo improcedente o pedido dos embargos e declaro extinto este processo. Deixo de condenar a embargante a pagar os honorários advocatícios da embargada, tendo em vista o pequeno valor do débito...P.R.I.

2007.61.82.035506-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.069661-6) NEW OLDANY INDUSTRIA PLASTICA E METALURGICA LTDA (ADV. SP132358 ALEXANDRE DE OLIVEIRA CASTILHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

...Posto isso, julgo procedentes os presentes embargos, com julgamento do mérito, com fundamento nos artigos 269, inciso II do CPC. Condono a embargada a pagar os honorários advocatícios da embargante, os quais fixo, amparado pelo artigo 20, par. 4º, do CPC, em 10% (dez por cento) do valor atribuído à execução, corrigido monetariamente...

2008.61.82.005445-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.057635-4) MONSOY LTDA (ADV. SP130599 MARCELO SALLES ANNUNZIATA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

... Posto isso, julgo procedentes os presentes embargos, com julgamento do mérito, com fundamento nos artigos 269, inciso II do Código de Processo Civil. Condono a embargada a pagar os honorários advocatícios da embargante, os quais fixo, amparado pelo artigo 20, parágrafo 4º do Código de Processo civil, em 10% (dez por cento) do valor atribuído à execução, corrigido monetariamente. Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I.

2008.61.82.006307-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.018392-0) CONCEICAO APARECIDA FAVERO (ADV. SP099992 LUCIANA AYALA COSSIO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

...Posto isso, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, inciso IV, do CPC, c.c. artigo 16, par. 1º, da Lei nº 6.830/80...P.R.I.

2008.61.82.006936-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.034477-8) MNSP SERVICOS MEDICOS LTDA. (ADV. SP132933 GLAUCO BAUAB BOSCHI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

...Posto isso, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, c.c. artigo 16, par. 1º, da Lei nº 6.830/80...P.R.I.

2008.61.82.006937-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.020719-2) MNSP SERVICOS MEDICOS LTDA. (ADV. SP132933 GLAUCO BAUAB BOSCHI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

...Posto isso, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, c.c. artigo 16, par. 1º, da Lei nº 6.830/80...P.R.I.

2008.61.82.013401-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.035529-6) STELO COMERCIO DE LUZ E AUDIO LTDA (ADV. SP163834 CELIO DE MELO ALMADA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

...Posto isso, e com fundamento no art. 285-A do CPC, julgo improcedente o pedido dos embargos. Declaro subsistente a penhora e extinto este processo. Deixo de condenar a embargante em honorários advocatícios, tendo em vista que não houve citação do embargado...P.R.I.

2008.61.82.013402-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.024463-2) PEDRAS FLUMINENSE LTDA (ADV. SP052406 CARLOS ROBERTO DA SILVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

...Posto isso, e com fundamento no art. 285-A do CPC, julgo improcedente o pedido dos embargos. Declaro subsistente

a penhora e extinto este processo. Arcará a embargante com as custas processuais e verba honorária, esta já incluída no valor do débito exequendo (Súmula 168 do ex-TFR)...P.R.I.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2007.61.82.026725-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.005299-7) JOSE CARLOS DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP148271 MARCELA VERGNA BARCELLOS SILVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

...Diante do exposto, e ausentes as condições dos incisos do artigo 535, do CPC, não conheço dos embargos de declaração. Int.

EXECUCAO FISCAL

2002.61.82.012069-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X IMPLEMENTOS RODOVIARIOS RAI LTDA (ADV. SP156028 CAMILLA CAVALCANTI V G J FRANCO)

Tendo em vista o pagamento do débito, noticiado a fls., DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, com fundamento nos artigos 794, inciso I, e 795 do CPC, c.c. art. 1º da Lei 6830/80. Proceda-se ao levantamento da penhora e/ou expeça-se o respectivo Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário livre do encargo. Considerando que o valor das custas a serem recolhidas é inferior a R\$ 1.000,00 (hum mil reais), arquivem-se oportunamente os autos, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 49, de 1º de abril de 2004. P.R.I.

2003.61.82.053905-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X EXTERNATO OFELIA FONSECA S/C LTDA

Tendo em vista o cancelamento da inscrição do débito na Dívida Ativa, conforme noticiado a fls., declaro extinta a execução fiscal, nos termos do que dispõe o art. 26 da Lei 6830/80... P.R.I.

2003.61.82.069661-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X NEW OLDANY INDUSTRIA PLASTICA E METALURGICA LTDA (ADV. SP132358 ALEXANDRE DE OLIVEIRA CASTILHO)

Tendo em vista o cancelamento da inscrição do débito na Dívida Ativa, conforme noticiado a fls., declaro extinta a execução fiscal, nos termos do que dispõe o art. 26 da Lei 6830/80... P.R.I.

2004.61.82.046966-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X LUCY IN THE SKY LTDA (ADV. SP124168 CLAUDIO ROBERTO PIZARRO MARTINS)

Tendo em vista o cancelamento da inscrição do débito na Dívida Ativa, conforme noticiado a fls., declaro extinta a execução fiscal, nos termos do que dispõe o art. 26 da Lei 6830/80... P.R.I.

2004.61.82.057635-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X MONSOY LTDA (ADV. SP081517 EDUARDO RICCA E ADV. SP130599 MARCELO SALLES ANNUNZIATA E ADV. SP028621 PEDRO APARECIDO LINO GONCALVES)

Tendo em vista o cancelamento da inscrição do débito na Dívida Ativa, conforme noticiado a fls., declaro extinta a execução fiscal, nos termos do que dispõe o art. 26 da Lei 6830/80... P.R.I.

2005.61.82.024765-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ANHEUSER-BUSCH BRASIL HOLDINGS LTDA (ADV. SP173531 RODRIGO DE SÁ GIAROLA)

TÓPICO FINAL: Posto isso, declaro extinta a execução fiscal, nos termos do que dispõe o art. 26 da Lei 6830/80, e condeno a exequente a pagar os honorários advocatícios do executado, os quais fixo em 10% (dez por cento) do débito imputado, com fulcro no art. 20, par. 4º do CPC...P.R.I.

2005.61.82.032020-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X K SERAIDARIAN CIA LTDA E OUTROS (ADV. SP172666 ANDRÉ FONSECA LEME)

...Posto isso, declaro extinto o processo, com fundamento no artigo 269, IV, do CPC. Arcará a exequente com a verba honorária que fixo em R\$ 5.000,00...P.R.I.

2006.61.82.018999-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X TRANSSIVIL TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA E OUTROS (ADV. SP166058 DANIELA DOS REIS) X ANGELA MARIA CARLA AQUINO SCAPPATURA (ADV. SP166058 DANIELA DOS REIS) X SERGIO RICARDO CAETANO DE ARAUJO

...Posto isso, declaro extinto este processo, com fundamento no artigo 269, IV, do CPC. Arcará a exequente com a verba honorária que fixo em 10% (dez por cento) do valor do débito imputado, corrigido monetariamente...

2006.61.82.039953-2 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X JOSE ANTONIO OLIVA MENDES (ADV. SP085527 JOSE ANTONIO OLIVA MENDES)

Tendo em vista o pagamento do débito, noticiado a fls., DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, com fundamento nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, c.c. o art. 1º da Lei nº 6830/80. Proceda-se ao

levantamento de penhora e/ou expeça-se o respectivo Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário livre do encargo. ...P.R.I.

2007.61.82.028711-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X SAUT EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (ADV. SP246592 RAFAEL CAMARGO TRIDA E ADV. SP159374 ANA CAROLINA SANCHES POLONI)

TÓPICO FINAL: Posto isso, declaro extinta a execução fiscal, nos termos do que dispõe o art. 26 da Lei 6830/80, e condeno a exequente a pagar os honorários advocatícios do executado, os quais fixo em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com fulcro no art. 20, par. 4º, do CPC...P.R.I.

CAUTELAR INOMINADA

2007.61.82.048459-0 - EMPRESAS REUNIDAS PAULISTA DE TRANSPORTES LTDA (ADV. SP199760 VANESSA AMADEU RAMOS E ADV. SP257135 RODRIGO GIACOMELI NUNES MASSUD E ADV. SP114303 MARCOS FERRAZ DE PAIVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Diante do exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do CPC. Tendo em vista que a propositura da ação decorreu apenas da urgência da execução pelo executado, não há ônus de sucumbência. Assim, eventual condenação em honorários deverá ser decidida nos autos principais...P.R.I.

Expediente Nº 1112

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.82.005780-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.074837-9) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JAMES SIQUEIRA) X RIMET EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS S/A (ADV. SP105802 CARLOS ANTONIO PENA)

Recebo os embargos com suspensão da execução fiscal. Intime-se a embargada para impugná-los, no prazo de 30 dias.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2006.61.82.043408-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.006170-3) J ALVES CORRETORA DE CAMBIO LTDA (ADV. SP103320 THOMAS EDGAR BRADFIELD E ADV. SP054770 LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO E ADV. SP112569 JOAO PAULO MORELLO E ADV. SP103320 THOMAS EDGAR BRADFIELD) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

1. Manifeste-se a embargante sobre a impugnação apresentada e documentos que eventualmente a acompanhem, no prazo de 5 (cinco) dias.2. Diga, no mesmo prazo, se pretende produzir outras provas, justificando-lhes o cabimento.3. Caso a embargante especifique provas, intime-se a embargada para que, no prazo de 5 (cinco) dias, diga se há provas a produzir e, havendo, justifique sua pertinência.Intime(m)-se.

2006.61.82.046875-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.009597-0) PEDRAS FLUMINENSE LTDA (ADV. SP052406 CARLOS ROBERTO DA SILVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Recebo a apelação interposta pela embargada nos efeitos suspensivo e devolutivo da sentença recorrida (art. 520, caput).Intime-se a embargante, ora apelada, para que apresente contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508).Após, subam estes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, desampensando-os da execução fiscal.

2006.61.82.051373-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.026485-6) CENTRAL COMERCIO E IMPORTACAO DE ROLAMENTOS LTDA (ADV. SP016582 ANTONIO BERGAMO ANDRADE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Defiro à embargante o prazo de 10 dias para a juntada de cópias do procedimento administrativo.Após, promova-se vista à embargada, nos termos do determinado às fls. 104.

2006.61.82.053306-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.019868-0) O SITE ENTRETENIMENTOS LTDA. (ADV. SP030255 WALTER DOUGLAS STUBER) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Manifeste-se a embargante, dentro do prazo legal, sobre o agravo retido de fls. 185/193. Após, voltem-me conclusos estes autos.

2007.61.82.001828-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.024520-9) SERICITEXTEL S/A E OUTRO (ADV. SP151746 FABIO TERUO HONDA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Não compete ao Juiz requisitar o procedimento administrativo correspondente à inscrição da dívida ativa quando permanece na repartição competente à disposição da parte, que pode requerer, na defesa de seus interesses, cópias autenticadas ou certidões (art. 41 da Lei 6830/80). Em outras palavras, a requisição do procedimento administrativo somente deve ser feita mediante comprovação da recusa do órgão em fornecer certidões ou fotocópias.Assim, concedo à

embargante o prazo de 20 dias para que, caso queira, junte aos autos cópias do procedimento administrativo ou comprove a recusa do órgão em fornecê-las, sob pena de preclusão do direito à prova. No silêncio, voltem conclusos para sentença.

2007.61.82.002495-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.042518-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD YARA PERAMEZZA LADEIRA) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP080692 CARLOS EDUARDO GARCEZ MARINS)

Recebo a apelação interposta pela embargada nos efeitos suspensivo e devolutivo da sentença recorrida (art. 520, caput). Intime-se a embargante, ora apelada, para que apresente contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508). Após, subam estes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, desapensando-os da execução fiscal.

2007.61.82.003318-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.021563-1) MOACIR DA CUNHA PENTEADO E OUTROS (ADV. SP092234 MARISA BRAGA DA CUNHA MARRI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Cumpra o embargante, no prazo de 05 dias, o determinado às fls. 54 destes autos, sob pena de extinção destes embargos.

2007.61.82.003319-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.021563-1) CONSTRUTORA LIX DA CUNHA S/A. (ADV. SP223595 VITORIO RAFANTE DE OLIVEIRA DIAS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

A questão relativa aos bens oferecidos pela embargante - direitos creditórios - já fora decidida às fls. 253 da execução fiscal em apenso, após a recusa da exequente (fls. 238/239). Por esse motivo, concedo à embargante o prazo de 05 dias para que cumpra o determinado às fls. 153, sob pena de extinção destes embargos. Anoto ainda que não merece prosperar o pedido da embargante de recebimento destes embargos como exceção de pré-executividade, posto que a matéria alegada demanda dilação probatória, inadmissível em sede de execução fiscal. Intime-se.

2007.61.82.008260-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.027896-0) SOUZA LIMA SERVICOS GERAIS LTDA (ADV. SP195520 ÉRICO BRUNHARI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Cumpra o embargante, no prazo de 05 dias, o determinado às fls. 130 dos autos em apenso, sob pena de extinção destes embargos.

2007.61.82.008264-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.028176-4) LOUREIRO PREVENCAO AMBIENTAL E ASSESSORIA LTDA (ADV. SP170585 ANDRÉ LUIZ SAHER) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

1. Manifeste-se a embargante sobre a impugnação apresentada e documentos que eventualmente a acompanhem, no prazo de 5 (cinco) dias. 2. Diga, no mesmo prazo, se pretende produzir outras provas, justificando-lhes o cabimento. 3. Caso a embargante especifique provas, intime-se a embargada para que, no prazo de 5 (cinco) dias, diga se há provas a produzir e, havendo, justifique sua pertinência. Intime(m)-se.

2007.61.82.011144-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.013611-9) V.L. COMERCIO DE PAPEIS E APARAS LTDA (ADV. SP093953 HEDY LAMARR VIEIRA DE A B DA SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Deixo de receber a apelação de fls. 74/81 por ter sido protocolizada intempestivamente. Intime-se. Após, promova-se vista à embargada, dando-lhe ciência da sentença proferida nestes autos.

2007.61.82.012325-7 - MA VELLOSO TECNOLOGIA DE INFORMATICA S/C LTDA (ADV. SP118164 MARIA CRISTINA BAPTISTA NAVARRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que constam nas CDAs nºs 80 2 05 009446-42 e 80 6 05 013861-89 que houve notificação administrativa por edital, concedo a embargante o prazo de 15 dias para que junte aos autos cópias dos processos administrativos nºs 10 880 508511/2005-83 e 10880 508512/2005-28, para a análise da prescrição, sob pena de preclusão. Int.

2007.61.82.032221-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.008760-7) LUCAR COMERCIO DE REFEICOES E GENEROS ALIMENTICIOS LTDA E OUTRO (ADV. SP237320 ERICA FLAITH) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE)

Fls. 54: Defiro o requerido. Intime-se.

2007.61.82.035511-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.033565-7) SOCIAUTO SOCIEDADE COMERCIAL DE AUTO PECAS LTDA (ADV. SP113181 MARCELO PINTO FERNANDES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

1. Manifeste-se a embargante sobre a impugnação apresentada e documentos que eventualmente a acompanhem, no prazo de 5 (cinco) dias. 2. Diga, no mesmo prazo, se pretende produzir outras provas, justificando-lhes o cabimento. 3.

Caso a embargante especifique provas, intime-se a embargada para que, no prazo de 5 (cinco) dias, diga se há provas a produzir e, havendo, justifique sua pertinência. Intime(m)-se.

2007.61.82.036250-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.033143-3) CONFECOES DIBTEX LTDA. - EPP (ADV. SP165969 CLÁUDIA CRISTIANE FERREIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

1. Manifeste-se a embargante sobre a impugnação apresentada e documentos que eventualmente a acompanhem, no prazo de 5 (cinco) dias. 2. Diga, no mesmo prazo, se pretende produzir outras provas, justificando-lhes o cabimento. 3. Caso a embargante especifique provas, intime-se a embargada para que, no prazo de 5 (cinco) dias, diga se há provas a produzir e, havendo, justifique sua pertinência. Intime(m)-se.

2007.61.82.045112-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.092741-8) YOVAS EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LIMITADA (ADV. SP151328 ODAIR SANNA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

1. Manifeste-se a embargante sobre a impugnação apresentada e documentos que eventualmente a acompanhem, no prazo de 5 (cinco) dias. 2. Diga, no mesmo prazo, se pretende produzir outras provas, justificando-lhes o cabimento. 3. Caso a embargante especifique provas, intime-se a embargada para que, no prazo de 5 (cinco) dias, diga se há provas a produzir e, havendo, justifique sua pertinência. Intime(m)-se.

2007.61.82.047984-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.052471-5) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA)

1. Manifeste-se a embargante sobre a impugnação apresentada e documentos que eventualmente a acompanhem, no prazo de 5 (cinco) dias. 2. Diga, no mesmo prazo, se pretende produzir outras provas, justificando-lhes o cabimento. 3. Caso a embargante especifique provas, intime-se a embargada para que, no prazo de 5 (cinco) dias, diga se há provas a produzir e, havendo, justifique sua pertinência. Intime(m)-se.

2007.61.82.047985-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.052473-9) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA)

1. Manifeste-se a embargante sobre a impugnação apresentada e documentos que eventualmente a acompanhem, no prazo de 5 (cinco) dias. 2. Diga, no mesmo prazo, se pretende produzir outras provas, justificando-lhes o cabimento. 3. Caso a embargante especifique provas, intime-se a embargada para que, no prazo de 5 (cinco) dias, diga se há provas a produzir e, havendo, justifique sua pertinência. Intime(m)-se.

2008.61.82.001006-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.036959-0) BONUS IND/ E COM/ DE CONFECOES LTDA (ADV. SP090033 CARLOS ALBERTO CAUDURO DAMIANI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

1. Deixo de apreciar a peça de fls. 49/67, tendo em vista que já foram opostos embargos à execução. 2. Manifeste-se a embargante sobre a impugnação apresentada e documentos que eventualmente a acompanhem, no prazo de 5 (cinco) dias. 3. Diga, no mesmo prazo, se pretende produzir outras provas, justificando-lhes o cabimento. 4. Caso a embargante especifique provas, intime-se a embargada para que, no prazo de 5 (cinco) dias, diga se há provas a produzir e, havendo, justifique sua pertinência. Intime(m)-se.

2008.61.82.010953-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.054746-6) GEOFILO COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIRO E OUTROS (ADV. SP112499 MARIA HELENA T PINHO T SOARES E ADV. SP156231 ALERSON ROMANO PELIELO E ADV. SP243665 TATIANE APARECIDA MORA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Concedo a(o) embargante o prazo de dez dias para sanar a(s) seguinte(s) irregularidade(s) existente(s) sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC, art. 284, par. único): ausência de procuração da empresa embargante, bem como do representante do embargante falecido Giuseppe d Elia. Int.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2007.61.82.002493-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.82.017175-4) PAULO CESAR GONCALVES E OUTRO (ADV. SP180598 MARCELO MERCANTE SAVASTANO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE)

Junte a embargante, no prazo de 10 dias, o instrumento de procuração original ou em cópia autenticada. Após, volteme conclusos estes autos.

2007.61.82.048862-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.005251-1) ROSECLAIR GONZALES IAIA ALVES E OUTRO (ADV. SP211146 SILVANA GARCIA MARCO MAZIERI E ADV. SP192431

ERIKA APARECIDA UCHÔA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

1. Manifeste-se a embargante sobre a contestação apresentada e documentos que eventualmente a acompanhem, no prazo de 5 (cinco) dias.2. Diga, no mesmo prazo, se pretende produzir outras provas, justificando-lhes o cabimento.3. Caso a embargante especifique provas, intime-se a embargada para que, no prazo de 5 (cinco) dias, diga se há provas a produzir e, havendo, justifique sua pertinência.Intime(m)-se.

2008.61.82.013403-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.047149-0) BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA (ADV. SP096226 MARIA DAS GRACAS RIBEIRO DE MELO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

1. Dê-se ciência ao embargante do cancelamento dos embargos de terceiro nº 2008.61.82.013404-1, conforme decisão juntada a estes autos às fls. 59.2. Recebo a petição de fls. 32/57 como aditamento à inicial. Concedo ao embargante o prazo de 10 dias para sanar as seguintes irregularidades existentes: ausência de cópia do auto de penhora e insuficiência do valor das custas iniciais recolhidas, nos termos da Lei nº 9.289/96.

EXECUCAO FISCAL

2003.61.82.011305-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X ALIANCA COMERCIO DE CHOCOLATES LTDA (ADV. SP144275 ANDRE LUIS MARTINS BETTINI)

Cumpra o executado, no prazo de 10 dias, o determinado às fls. 136, tendo em vista que referida certidão não se encontra acostada aos autos, conforme dito por ele às fls. 148.No mesmo prazo, junte o executado aos autos o termo de anuência do proprietário constante no documento de fls. 124 em oferecer à penhora bens de sua propriedade para garantia desta execução fiscal.Int.

2004.61.82.024967-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X PLM PLASTICOS S/A (ADV. SP027821 MARIA ELISABETH BETTAMIO VIVONE)

Manifeste-se a exequente sobre a certidão do oficial de justiça.Promova-se vista.

2005.61.82.017904-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CYCLELOGIC DO BRASIL MOBILE SOLUTIONS LTDA. (ADV. SP151915 REGINA DOS SANTOS QUERIDO E ADV. SP182604 VITOR MORAIS DE ANDRADE)

intime-se o executado para que indique fiel depositário do(s) bem(s) penhorado(s) nestes autos que deverá, no prazo de 20 dias, comparecer em Secretaria para assinatura do termos de nomeação, sob pena de extinção dos embargos em apenso.

2007.61.82.005447-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X PBK IMPORTACAO E EXPORTACAO S/A (ADV. SP194523 ÂNGELA VIEIRA SILVA)

Tendo em vista a recusa da exequente, devidamente motivada, em relação aos bens oferecidos às fls. 68/73, expeça-se mandado de livre penhora sobre os bens da executada.

11ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

DECIMA PRIMEIRA VARA FEDERAL DE EXECUÇÕES FISCAIS - DRA SIMONE SCHRODER Juíza Federal Titular BELª MARIA PAULA CAVALCANTE BODON - Diretora de Secretaria

Expediente Nº 406

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2001.61.82.023467-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.82.016187-6) ITAU SEGUROS S/A (ADV. SP006630 ALCIDES JORGE COSTA E ADV. SP158041B ANDRÉ LUIZ FONSECA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROSEMEIRE CRISTINA DOS SANTOS MOREIRA)

Recebo a apelação do(a) exequente/embargado(a) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para resposta.Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta Região.Int.

2002.61.82.026894-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.82.012524-0) AUTELCOM COMPONENTES ELETRONICOS LTDA E OUTRO (ADV. SP101198 LUIZ ANTONIO ALVES PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANGELICA VELLA FERNANDES DUBRA)

Recebo a apelação de fls. 108/112, do(a) exequente/embargado(a) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para resposta.Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta Região.Int.

2002.61.82.037987-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.094305-9) MEGAFLON INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA (ADV. SP143069 MARIA DO SOCORRO RESENDE DA

SILVA E ADV. SP243291 MORONI MARTINS VIEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Fls. 220/236: Manifeste-se a parte embargante, no prazo de 10(dez) dias.

2002.61.82.044763-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.001412-4) MORRO VERDE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA SUCESSORA DE MORRO VERDE IMOVEIS E CONSTR LTDA (ADV. SP113694 RICARDO LACAZ MARTINS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE)

Requeira a parte embargante o que for de seu interesse, no prazo de 10(dez) dias.No silêncio, ao arquivo findo.Int.

2004.61.82.003655-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.036265-9) USITECNO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP082688 ANTONIO CARLOS DE MATOS RUIZ FILHO E ADV. SP214722 FABIO SANTOS SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Cumpra a parte embargante o parágrafo primeiro do despacho de fl. 137 nos seus exatos termos.

2004.61.82.003839-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.029803-9) MADEIRAS PINHEIRO LIMITADA (ADV. SP173583 ALEXANDRE PIRES MARTINS E ADV. SP182850 OSMAR SANTOS LAGO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Recebo a apelação do(a) exequente/embargado(a) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para resposta.Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta Região.Int.

2004.61.82.004824-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.042557-8) BISCOITOS RAUCCI LTDA (ADV. SP220862 CINTIA REGINA DE OLIVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Vistos em Inspeção.Recebo a apelação do(a) exequente/embargado(a) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para resposta.Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta Região.Int.

2004.61.82.011098-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.039244-1) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP080692 CARLOS EDUARDO GARCEZ MARINS)

Recebo a apelação da embargada em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para resposta.Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta Região.Int.

2004.61.82.049085-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.038515-5) ELETRONICA SANTANA LTDA (ADV. SP071237 VALDEMIR JOSE HENRIQUE E ADV. SP101198 LUIZ ANTONIO ALVES PRADO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Recebo a apelação do(a) exequente/embargado(a) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para resposta.Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta Região.Int.

2004.61.82.065755-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.019651-6) RISSI INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA EPP (ADV. SP030969 JOSE TADEU ZAPPAROLI PINHEIRO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Fls. _____: Intime-se a embargante para pagamento do valor devido, no prazo de 03(três) dias, nos termos do artigo 652 do Código de Processo Civil. Int.

2004.61.82.065757-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.016991-4) RISSI INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA EPP (ADV. SP030969 JOSE TADEU ZAPPAROLI PINHEIRO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Fls. _____: Intime-se a embargante para pagamento do valor devido, no prazo de 03(três) dias, nos termos do artigo 652 do Código de Processo Civil. Int.

2004.61.82.065758-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.045201-6) RISSI INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA EPP (ADV. SP030969 JOSE TADEU ZAPPAROLI PINHEIRO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Fls. _____: Intime-se a embargante para pagamento do valor devido, no prazo de 03(três) dias, nos termos do artigo 652 do Código de Processo Civil. Int.

2004.61.82.065775-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.043474-9) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP111238B SILVANA APARECIDA REBOUÇAS ANTONIOLLI)

Recebo a apelação do(a) exequente/embargado(a) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para

resposta.Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta Região.Int.

2005.61.82.039092-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.012910-9) VILLENA INDUSTRIA DE FORJADOS LTDA (ADV. SP087721 GISELE WAITMAN) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE)

Providencie a parte embargante, no prazo de 10(dez) dias, cópia da CDA e do auto de penhora. Int.

2005.61.82.041785-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.055143-9) VIOLETTE SOMAAN ABDEL MASSIH (ADV. SP037920 MARINO MORGATO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)

Vistos em Inspeção.Providencie a parte embargante cópias da CDA e do auto de penhora, no prazo de 10(dez) dias.Int.

2005.61.82.046126-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.080245-2) CENTURIUM CORRETORA E ADMINISTRADORA DE SEGUROS LTDA (ADV. SP111361 MARCELO BAETA IPPOLITO E ADV. SP183677 FLÁVIA CECÍLIA DE SOUZA OLIVEIRA VITÓRIA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Recebo a apelação do(a) exequente/embargado(a) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para resposta.Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta Região.Int.

2005.61.82.057912-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.015856-1) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA)

Recebo a apelação do(a) exequente/embargado(a) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para resposta.Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta Região.Int.

2006.61.82.010479-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.052162-6) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CARREFOUR GALERIAS COMERCIAIS LTDA (ADV. SP088368 EDUARDO CARVALHO CAIUBY)

Recebo os presentes embargos à execução. Intime-se a parte embargada para que apresente impugnação.

2006.61.82.038450-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.031754-7) AMERICO EDUCACAO E PESQUISA S/C LTDA (ADV. SP039288 ANTONIO ROBERTO ACHCAR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Providencie a parte embargante, no prazo de 10(dez) dias, a juntada aos autos de cópias das CDAs, bem como, de documentos comprobatórios do alegado pagamento e da data de entrega das Declarações citadas na inicial.Int.

2006.61.82.045215-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.018521-7) PEREIRA REGO ADVOCACIA S/C (ADV. SP181378 WILLIAN ROBERTO PEREIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Providencie a parte embargante as cópias das CDAs e do auto de penhora, no prazo de 10(dez) dias.Int.

2007.61.82.047087-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.009497-9) PETRANOVA MINERACAO E COM/ LTDA (ADV. SP100930 ANNA LUCIA DA MOTTA PACHECO CARDOSO DE MELLO) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (ADV. SP073765 HELIO POTTER MARCHI)

Providencie a parte embargante, no prazo de 10(dez) dias, cópia da CDA e do auto de penhora. Int.

EXECUCAO FISCAL

2004.61.82.052162-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CARREFOUR GALERIAS COMERCIAIS LTDA (ADV. SP088368 EDUARDO CARVALHO CAIUBY)

Vistos em decisão.A executada ofereceu petição denominada Exceção de Pré-executividade visando à desconstituição do título que embasa a execução. DECIDO.A exceção de pré-executividade é meio de defesa excepcional realizado sem o oferecimento de garantia. Admite-se a alegação de questões de ordem pública, como a falta de condições da ação executiva e de pressupostos processuais.Admite-se também alegação de causas modificativas, extintivas ou impeditivas do direito do exequente. No entanto, deve existir prova documental inequívoca, aferível de plano, sem dilação probatória, o que não é o caso dos autos.Dessa forma, a matéria articulada pelo exipiente deve ser apreciada em embargos, após a garantia do juízo. Sendo assim, não conheço da exceção. Prossiga-se com o executivo. Int.

Expediente Nº 407

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2003.61.82.052826-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.021052-5)

METALURGICA PEGGAU INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP246617 ANGEL ARDANAZ E ADV. SP224440 KELLY CRISTINA SALGARELLI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Dê-se vista à parte Fazenda Nacional para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte cópia autenticada do(s) processo(s) administrativo(s) nº 10880 234619/2002-81, e do documento comprobatório da data de entrega da Declaração pelo executado, se houver. Com a juntada do processo administrativo, dê-se vista à parte embargante dos documentos juntados e ciência da impugnação, para que o mesmo especifique, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretende produzir, justificando-as. No silêncio do embargante, venham conclusos para sentença, nos termos do parágrafo único do art. 17 da Lei nº 6.830/80. Int.

2003.61.82.061039-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.040278-1) AUTO PECAS VALAIR LTDA (ADV. SP161925 LUÍS MARCO DE FIGUEIREDO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE)

...Com a juntada do Processo Administrativo, de-se vista a parte embargante para ciência da impugnação bem como dos documentos juntados, devendo ainda, especificar, no prazo de 10(dez) dias, as provas que pretende produzir, justificando-as.No silencio da embargante, venham conclusos para sentença nos termos do parágrafo único do artigo 17 da LEI 6.830/80.

2004.61.82.010118-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.051276-1) ALDEMAR ATHAYDE BASTOS DOS SANTOS (ADV. SP086952 FABIO DE SOUZA SANTOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Ciência a(o) Embargante da impugnação e dos documentos juntados aos autos. Especifique, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretende produzir, justificando-as. Silente, venham os autos conclusos, nos termos do parágrafo único do art. 17 da Lei nº 6.830/80. Int.

2005.61.82.014498-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.072693-1) TRADE POINT CONSULTORES ASSOCIADOS S/C LTDA (ADV. SP156600 ROGER RODRIGUES CORRÊA) X FAZENDA NACIONAL (ADV. SP179326 SIMONE ANGHER)

Dê-se vista à parte embargada para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte cópia autenticada do(s) processo(s) administrativo(s) nº 10880 228605/2002-29, e do documento comprobatório da data de entrega da Declaração pelo executado, se houver. Com a juntada do processo administrativo, dê-se vista à parte embargante para ciência da impugnação, bem como dos documentos juntados, devendo, ainda, especificar, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretende produzir, justificando-as. No silêncio da embargante, venham conclusos para sentença, nos termos do parágrafo único do art. 17 da Lei nº 6.830/80. Int.

2005.61.82.015270-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.012111-9) SUPER ATACADO NACIONAL DE AUTO PECAS LTDA (ADV. SP030969 JOSE TADEU ZAPPAROLI PINHEIRO) X FAZENDA NACIONAL (ADV. SP179326 SIMONE ANGHER)

Dê-se vista à parte Fazenda Nacional para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte cópia autenticada do(s) processo(s) administrativo(s) n.º 10880.510189/2003-91, e do documento comprobatório da data de entrega da Declaração pelo executado, se houver. Com a juntada do processo administrativo, dê-se vista à parte embargante dos documentos juntados.

2005.61.82.034796-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.009172-3) REFRATARIOS BANDEIRANTE LTDA (ADV. SP187156 RENATA DO CARMO FERREIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Dê-se vista à parte Fazenda Nacional para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte cópia autenticada do(s) processo(s) administrativo(s) nº 10880 509110/2003-89, e do documento comprobatório da data de entrega da Declaração pelo executado, se houver. Com a juntada do processo administrativo, dê-se vista à parte embargante dos documentos juntados e ciência da impugnação, para que o mesmo especifique, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretende produzir, justificando-as. No silêncio do embargante, venham conclusos para sentença, nos termos do parágrafo único do art. 17 da Lei nº 6.830/80. Int.

2005.61.82.039839-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.068237-9) FELIPPELLI SISTEMAS S/C LTDA (ADV. SP143000 MAURICIO HILARIO SANCHES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

...Após, dê-se ciência à embargante dos documentos juntados aos autos.

2005.61.82.041155-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.028970-5) METALURGICA JOIA LTDA (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Fl. 202: Indefiro o pedido da prova pericial contábil e produção de prova testemunhal, visto tratar-se de matéria exclusivamente de direito.Cumpra-se o despacho da fl. 203 dos autos, dando-se vista à embargante. Int.

2005.61.82.057909-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.030701-0) TUTTO UOMO MODAS LTDA (ADV. SP103918 JOAO BATISTA TAMASSIA SANTOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Dê-se vista à parte embargada para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte cópia do(s) processo(s) administrativo(s) e do documento comprobatório da data da entrega da Declaração pelo executada. Com a juntada do processo administrativo, dê-se vista à parte embargante para ciência da impugnação, bem como dos documentos juntados, devendo, ainda, especificar, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretende produzir, justificando-as. No silêncio da embargante, venham conclusos para sentença, nos termos do parágrafo único do art. 17 da Lei nº 6. 830/80. Int.

2005.61.82.057913-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.015873-1) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA)

Fl. 84:... Com a juntada do processo administrativo, dê-se vista à parte embargante dos documentos juntados.

2005.61.82.057915-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.015891-3) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA)

...Com a juntada do processo administrativo, dê-se vista à parte embargante dos documentos juntados.

2005.61.82.058786-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.012646-8) DEPOSITO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO BERNARDENSE LTDA (ADV. SP112484 CLAUDIO PEREIRA DE MESQUITA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Dê-se vista à parte embargada para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte cópia autenticada do(s) processo(s) administrativo(s) e do documento comprobatório da data de entrega da Declaração pelo executado. Com a juntada do processo administrativo, dê-se vista à parte embargante para ciência da impugnação, bem como dos documentos juntados, devendo, ainda, especificar, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretende produzir, justificando-as. No silêncio da embargante, venham conclusos para sentença, nos termos do parágrafo único do art. 17 da Lei nº 6.830/80. Int.

2006.61.82.016493-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.054036-3) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM) X EDUCANDARIO NOSSA SENHORA DO CARMO SC LTDA (ADV. SP108617 PEDRO CAMACHO DE CARVALHO JUNIOR)

Ciência a(o) Embargante da impugnação. Especifique, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretende produzir, justificando-as. Silente, venham os autos conclusos para sentença, nos termos do parágrafo único do art. 17 da Lei nº 6.830/80. Int.

2006.61.82.040441-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.009230-0) PHILIP MORRIS BRASIL S/A (ADV. SP234393 FILIPE CARRA RICHTER) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Providencie a Fazenda Nacional, cópia integral do processo administrativo, no prazo de 10(dez) dias.Com a juntada, dê-se vista à parte embargante.Após, venham conclusos.

2007.61.82.000328-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.041780-7) BANCO SANTANDER S/A (ADV. SP086352 FERNANDO EDUARDO SEREC) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDUARDO JOSE DA FONSECA COSTA)

Fls. 197 e seguintes: Manifeste-se a Fazenda Nacional acerca do alegado e também nos termos do despacho da fl. 195 dos autos, se superada a alegação da parte embargante.Int.

2007.61.82.038001-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.055765-0) PALAZZO DISTRIBUIDORA DE VEICULOS E PECAS LTDA (ADV. SP173148 GUSTAVO DE OLIVEIRA MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) Ciência a(o) Embargante da impugnação. Especifique, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretende produzir, justificando-as. Silente, venham os autos conclusos, nos termos do parágrafo único do art. 17 da Lei nº 6.830/80. Int.

2007.61.82.040340-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.053926-2) TELLUS AUTOMACAO E SISTEMAS LTDA. (ADV. SP074368 ANTONIO LUIZ GOMES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Recebo os presentes embargos à execução. Intime-se a parte embargada para que apresente impugnação, bem como, para que, no prazo de 10(dez) dias, junte cópia do Processo Administrativo e do documento comprobatório da data da entrega da Declaração pelo executado. Com a juntada do processo administrativo, dê-se vista à parte embargante para

ciência da impugnação, bem como dos documentos juntados, devendo, ainda, especificar, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretende produzir, justificando-as. No silêncio da embargante, venham conclusos para sentença, nos termos do parágrafo único do art. 17 da Lei nº 6.830/80. Int.

2007.61.82.042341-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.035248-9) LEDERVIN IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP115915 SIMONE MEIRA ROSELLINI E ADV. SP168588 THATIANA CLEMENTE DE MELLO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL REBELO RAMOS DA SILVA)

Fls. 313/329: Mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Ciência a(o) Embargante da impugnação. Especifique, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretende produzir, justificando-as. Silente, venham os autos conclusos. Int.

EXECUCAO FISCAL

2003.61.82.019453-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X CATTASSINI STUDIO GRAFICO DE COMUNICACAO VISUAL SC LTDA (ADV. SP051740 RAUL GOULART SALAZAR)

Fl. 30: Defiro a substituição da Certidão da Dívida Ativa, nos termos do parágrafo 8º do art. 2º da Lei nº 6.830/80. Intime-se o executado para pagamento, no prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, prossiga-se com a penhora e avaliação de bens.

2005.61.82.055765-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X VER COMERCIO DE VEICULOS E PECAS LTDA (ADV. SP173148 GUSTAVO DE OLIVEIRA MORAIS)

Fls. 75/76: Ante o silêncio da parte exequente, defiro a substituição do bem penhorado à fl. 23, item 1, pelo indicado à fl. 54/55.Primeiramente, expeça-se mandado de substituição de penhora e, somente com o seu efetivo cumprimento, defiro o levantamento da penhora do bem substituído, oficiando-se ao DETRAN.Int.

12ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

12ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS SÃO PAULO MM. JUIZ FEDERAL DR. PAULO CESAR CONRADO DIRETORA DE SECRETARIA - LENITA DE ALMEIDA NÓBREGA FERIADOS NA JUSTIÇA FEDERAL - LEI N. 5010/66, ART. 62 - 20/12 A 06/01, INCLUSIVE, SEMANA SANTA DE QUARTA-FEIRA À DOMINGO DE PÁSCOA, - 2ª E 3ª-FEIRA DE CARNAVAL. - 01/05, 15/06, 09/07, 11/8, 07/09, 12/10, 28/10, 1º E2/11, 15/11 e 08/12.

Expediente Nº 931

EMBARGOS DE TERCEIRO

2008.61.82.014346-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.027619-0) IVALDO MARTINS DE ARAUJO (ADV. SP093419 LIGIA MARIA MAZZUCATTO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Primeiramente, intime-se o embargante IVALDO MARTINS DE ARAÚJO para efetuar o recolhimento das custas processuais, no montante de 1/2% (meio por cento) do valor da causa, de acordo com o disposto no artigo 14, inciso I, da Lei nº 9286/96.Int..

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARAÇATUBA

1ª VARA DE ARAÇATUBA

SECRETARIA DA 1ª VARA FEDERAL DE ARAÇATUBA - SP.MMª. JUÍZA FEDERAL DRª. ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA.MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DR. PEDRO LUIS PIEDADE NOVAES.Bel. Pedro Luís Silveira de Castro Silva - Diretor de Secretaria.

Expediente Nº 2009

ACAO CIVIL COLETIVA

2006.61.07.012139-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL E OUTROS (PROCURAD PAULO DE TARSO GARCIA ASTOLPHI) X LIGA ARAÇATUBENSE DE FUTEBOL DE SALAO (ADV. SP026797 KRIKOR KAYSSERLIAN E ADV. SP182650 RODRIGO KAYSSERLIAN E ADV. SP142262 ROGERIO CELESTINO FIUZA)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA ISTO POSTO, e por tudo o que consta nos autos, JULGO PROCEDENTE o pedido dos Autores, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, ratificando a decisão de fls. 349/360 em seus exatos termos. Condeno a Ré ao pagamento de honorários advocatícios no importe de 20%

(vinte por cento) sobre o valor da causa, devidamente atualizado. Custas, ex lege. Determino que a Delegacia da Receita Federal do Brasil em Araçatuba/SP dê a destinação (destruição), mediante recibo nos autos, das máquinas apreendidas às fls. 381/382, uma vez que houve a decretação de perdimento de tais bens no processo administrativo nº 10820.000543/2007-10. No mesmo sentido, no que se refere aos bens apreendidos de fls. 379, itens 2 e 3, determino a destinação (destruição) dos mesmos para a Delegacia da Receita Federal do Brasil em Araçatuba/SP, mediante recibo nos autos. Quanto ao item 1, determino a sua destruição (reciclagem), lavrando-se termos nos autos, conforme determina o artigo 278, 4º, do Provimento COGE nº 64/2005. Finalmente, quanto aos depósitos judiciais de fls. 375 e 376, dê-se destinação de acordo com artigo 270, III, do Provimento COGE nº 64/2005. Oficie-se ao relator dos recursos de Agravo de Instrumento nºs 2007.03.00.020034-0 e 2006.03.00.116909-9, Desembargador Federal Carlos Muta, da Terceira Turma do Tribunal Regional Federal, comunicando a presente sentença. Sentença não sujeita ao reexame necessário. Oportunamente, arquivem-se estes autos, observadas as cautelas de Lei. P.R.I.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.07.005907-0 - PATRICIA PEREIRA GONCALVES PECA (ADV. SP189185 ANDRESA CRISTINA DE FARIA) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL DO INSS EM ARACATUBA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA R. DECISÃO 3.- Ante o exposto, INDEFIRO a medida liminar. Oficie-se com urgência a autoridade impetrada para que, nos termos do que prevê o art. 7º, I, da Lei 1.533/51, preste as informações devidas. Após, com a juntada das informações, dê-se vista ao Ministério Público Federal.

2008.61.07.006283-3 - KEILA REGINA RODRIGUES (ADV. SP065034 MARIANO JOSE SANDOVAL CURY E ADV. SP226917 DANIELE CASULA FERRAS DIAS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM ARACATUBA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Defiro à parte demandante os benefícios da assistência judiciária.2- Regularize a Impetrante, no prazo de dez (10) dias e sob pena de indeferimento, a sua representação processual, tendo em vista que a advogada subscritora da petição inicial não figura como outorgada na procuração de fl. 07.Publique-se.

2008.61.07.006289-4 - SONIA NICOLAU DOS SANTOS (ADV. SP202003 TANIESCA CESTARI FAGUNDES E ADV. SP088773 GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO E ADV. SP231933 JOÃO BOSCO FAGUNDES) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL EM BIRIGUI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que não há pedido de assistência judiciária, providencie a Impetrante, no prazo de dez (10) dias, o recolhimento das custas judiciais iniciais, sob pena de indeferimento. Publique-se.

2008.61.07.006300-0 - MUNICIPIO DE LUIZIANIA (ADV. SP128979 MARCELO MANSANO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM ARACATUBA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Emende o Impetrante a petição inicial, no prazo de dez (10) dias, indicando corretamente a autoridade impetrada, tendo em vista a Lei n. 11.457/2007.2- Tendo em vista a informação de possibilidade de prevenção (fl. 25), traslade a secretaria para estes autos cópias da sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado dos autos n. 2002.61.07.001682-1.Publique-se.

2008.61.07.006301-1 - MUNICIPIO DE GABRIEL MONTEIRO (ADV. SP128979 MARCELO MANSANO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM ARACATUBA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Emende o Impetrante a petição inicial, no prazo de dez (10) dias, indicando corretamente a autoridade impetrada, tendo em vista a Lei n. 11.457/2007.Publique-se.

2008.61.07.006383-7 - CLEALCO ACUCAR E ALCOOL S/A (ADV. SP208965 ADEMAR FERREIRA MOTA E ADV. SP082460 GILSON ROBERTO RODRIGUES CRIOLEZIO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PREVIDENCIARIA EM ARACATUBA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Não há prevenção. Tendo em vista o pedido formulado pela parte impetrante e os seus fundamentos, por reputar necessário, diante da complexidade dos fatos apresentados, postergo a análise do pedido de liminar após a vinda das informações, dando ensejo, assim, à prévia efetivação do contraditório, em prudente medida de cautela, à vista da difícil reversibilidade fática do provimento jurisdicional requerido acaso constatado, por ocasião da sentença, que não existe o direito afirmado pela impetrante. Notifique-se a autoridade impetrada para prestar as informações, nos termos do artigo 7º, inciso I, da Lei n. 1.533/51, atentando-se à certidão positiva com efeito de negativa emitida em 31.12.2007 quando constava as mesmas pendências referidas pela impetrante (fls. 64/66). Após, venham os autos conclusos para a apreciação da liminar. Notifique-se com urgência. Intime-se.

CAUTELAR INOMINADA

2007.61.07.010556-6 - ARLINDO LOPES DE SOUZA (ADV. SP232015 RUBENS RAHAL RODAS E ADV. SP133216 SANDRA CRISTINA SENCHE PINEZE) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

TÓPICO FINAL DA R. DECISÃO Posto isso, rejeito as preliminares da EMGEA, conforme teor consubstanciado na

fundamentação. II - Determino, em razão do exposto no item 2 acima, a inclusão da Caixa Econômica Federal - CEF no pólo passivo desta ação tendo em vista ser o ente responsável pela administração e gestão do Sistema Financeiro da Habitação, na qualidade de agente financeiro responsável pelo contrato alusivo ao financiamento habitacional. Ainda que tenha havido a cessão do crédito oriundo do contrato de mútuo em discussão à Emgea, a responsabilidade é conjunta das duas instituições. Portanto, forneça o Autor, no prazo de dez (10) dias, as cópias necessárias para a citação da Caixa Econômica Federal. Após, cite-se e intime-se desta decisão e da de fls. 116/119 (decisão liminar). Publique-se.

2008.61.07.005337-6 - ASSOCIACAO EBENEZER DE DESENVOLVIMENTO ARTISTICO, CULTURAL E SOCIAL (ADV. SP105719 ANA ELENA ALVES DE LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA R. DECISÃO ISTO POSTO, indefiro o pedido de medida liminar. Cite-se. P.R.I.

Expediente N° 2015

RESTITUICAO DE COISAS APREENDIDAS

2008.61.07.006284-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.07.004076-2) ATENA TECNOLOGIAS EM ENERGIA NATURAL LTDA (ADV. SP212743 ELCIO ROBERTO MARQUES) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Antes de apreciar o pedido de restituição do bem, concedo à requerente o prazo de 5 (cinco) dias para regularização de sua representação processual, bem como comprovar neste incidente a apreensão do bem em questão. Intime-se.

ACAO PENAL

2004.61.07.005233-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EDNALD ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP045142 EDGARD ANTONIO DOS SANTOS E ADV. SP055219 ROSA MARIA ANHE DOS SANTOS E ADV. SP248195 LAILA INÊS BOMBA CORAZZA E ADV. SP259953 AIRTON JACOB GONCALVES FILHO) X OSVALDO FURTUOSO

1) O co-denunciado Ednald Antônio dos Santos, devidamente citado à fl. 205, ausentou-se da audiência de seu interrogatório (fl. 206), justificando-se às fls. 224/228, e o MPF opinou pelo prosseguimento do feito com a sua presença (fl. 231). 2) Designo o dia 19 de Agosto de 2008, às 14:30 horas, para audiência de interrogatório do acusado Ednald Antônio dos Santos, devendo referido acusado comparecer à audiência designada acompanhado de defensor; caso contrário, ser-lhe-á nomeado defensor dativo; cientificando-o que, caso não compareça, sem motivo justificado, ou no caso de mudança de endereço, não comunicar o novo endereço a este Juízo, o processo seguirá à sua revelia, nos termos do art. 367 do Código de Processo Penal. 3) Publique-se. Intimem-se. Ciência ao MPF.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BAURU

3ª VARA DE BAURU

SENTENÇAS, DECISÕES E DESPACHOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOSÉ FRANCISCO DA SILVA NETO E MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DR. MARCELO FREIBERGER ZANDAVALI Diretor de Secretaria: **Jessé da Costa Corrêa**

Expediente N° 3937

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2004.61.08.003178-5 - ORISVALDO FERREIRA BARBOSA E OUTRO (ADV. SP091820 MARIZABEL MORENO E ADV. SP220183 FLAVIA LEMOS DE AQUINO NEVES) X COHAB - COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE BAURU (ADV. SP199333 MARIA SILVIA SORANO MAZZO E ADV. SP218679 ANA IRIS LOBRIGATI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Intime-se a parte autora a cumprir a determinação de fls. 175, segundo parágrafo, sob pena de sofrer as consequências de sua inércia. Int.

USUCAPIAO

2007.61.08.003830-6 - JOYCE FERNANDA GUILHEN DOS SANTOS (ADV. SP202123 JOSÉ EDUARDO FOGANHOLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA E ADV. SP116270 JOAO BRAULIO SALLES DA CRUZ)

Fls. 111: decorrido o prazo solicitado, intime-se a parte autora para manifestar-se acerca do despacho de fls. 102 e, agora, também sobre o teor de fls. 122/127. No silêncio, tornem os autos conclusos para prolação de sentença. Sem prejuízo, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita à Sra. Monise e nomeio como seu advogado dativo o Dr. João Bráulio Salles da Cruz, OAB/SP 116.270, indicado à fl. 119. Int.

MONITORIA

2003.61.08.000113-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA) X HEITOR DE OLIVEIRA JUNIOR

Indefiro o pedido da CEF acerca de penhora eletrônica, pois o executado não foi encontrado (fls. 166).Assim, intime-se a CEF em prosseguimento.No silêncio, sobrestem-se os autos em Secretaria.

2003.61.08.004536-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X WAGNER JOSE FAUSTINO (ADV. SP088272 MARCIO AUGUSTO FRANCO SANT ANNA)

Tendo em vista que não houve pagamento, aplico a executada multa no percentual de 10% sobre o montante (fls. 82).Manifeste-se a CEF, em prosseguimento.No silêncio, sobrestem-se os autos em Secretaria.

2003.61.08.007015-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X ANA CAROLINA CALUZ PEREIRA E OUTROS

Fls. 48 e 97: manifeste-se a CEF, em prosseguimento.No silêncio, sobrestem-se os autos em Secretaria.

2003.61.08.007939-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X ANTONIO GERALDO PEREIRA E OUTRO

Fls. 111: sobrestem-se os autos em Secretaria, até nova manifestação da CEF.Int.

2003.61.08.011146-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X RODRIGO LEONEL DA SILVA

Apresente, a subscritora da petição de fls. 139, procuração com poderes expressos para desistir do feito.Sem prejuízo, intime-se a CEF a fim de recolher as custas processuais restantes.

2004.61.08.001238-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X NEIDE BARBIERI (ADV. SP224724 FABIO AUGUSTO PENACCI)

Fls. 115: requiera a exequente o que de direito quanto ao prosseguimento do feito.

2004.61.08.001276-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP137187 JULIO CANO DE ANDRADE) X EZEQUIEL CORREA PIMENTEL E OUTRO (ADV. SP161270 WANDERLEI APARECIDO CRAVEIRO)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita aos embargantes (fls. 45). Manifestem-se os embargantes sobre o teor de fls. 120/126.Int.

2004.61.08.002261-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X JUSSARA PEREIRA MARTINS

Tendo em vista que não houve pagamento, aplico a executada multa no percentual de 10% sobre o montante (fls. 60).Fls. 76: manifeste-se a CEF, em prosseguimento.No silêncio, sobrestem-se os autos em Secretaria.

2004.61.08.010742-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP199811 GUSTAVO GÂNDARA GAI E ADV. SP198771 HIROSCI SCHEFFER HANAWA) X GAP GUARARAPES ARTEFATOS DE PAPEL LTDA

Providencie a parte autora o recolhimento de custas no Juízo deprecado, acaso ainda haja necessidade.

2004.61.17.002518-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X ANDRE LUIS ALEXANDRE ARMELINDO DE VELAS

Fls. 76: sobrestem-se os autos, até nova manifestação da parte autora.Int.

2005.61.08.000407-5 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP171977B MARIA MARGARIDA GRECCO REGIS E ADV. SP232990 IVAN CANNONE MELO) X MINUTTI & MINUTTI LTDA

Fls. 77: esclareça a ECT sobre o pedido de citação da empresa-ré no mesmo endereço onde já houve diligência infrutífera (fl. 36).Quanto ao pedido de citação dos sócios, ressalvo que a citação será da empresa, na pessoa de seus representantes legais, assim indicados, Antonio e Jorge. Para tanto, providencie a autora o recolhimento das custas do oficial de justiça estadual, necessárias para a prática do ato.

2005.61.08.001766-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP128522 LARISSA NOGUEIRA GERALDO E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X KATIA LUCIENE DUARTE DA SILVA

Fls. 50, segundo parágrafo: ciência à parte autora.

2005.61.08.002975-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP175034 KENNYTI DAIJÓ) X SONIA MARIA DE FATIMA SABINO

Tendo em vista que não houve pagamento, aplico a executada multa no percentual de 10% sobre o montante (fls. 42).Fls. 71: manifeste-se a CEF, em prosseguimento.No silêncio, sobrestem-se os autos em Secretaria.

2005.61.08.004475-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X LUCIANA CRISTINA GOMES MACHADO

Fls. 79: sobrestem-se os autos em Secretaria, até nova manifestação da CEF.Int.

2005.61.08.006657-3 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP181992 JOÃO CARLOS KAMIYA E ADV. SP232990 IVAN CANNONE MELO) X H.P.A. TECNOLOGIA S/C LTDA ME

Tendo em vista que não houve pagamento, aplico a executada multa no percentual de 10% sobre o montante (fls. 74).Fls. 76: manifeste-se a ECT, em prosseguimento.No silêncio, sobrestem-se os autos em Secretaria.

2005.61.08.006924-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP164037 LENIZE BRIGATTO PINHO) X COLONETO COMERCIO DE ROUPAS LTDA
Ante o teor da certidão de fls. 87 (não apresentação de embargos, nem notícia de pagamento), prossigam os autos nos termos do art. 475, I, e seguintes do C.P.C (vide art. 1102c, mesmo Codex). Para tanto, deverá a parte autora fornecer demonstrativo atualizado do débito. Após, depreque-se.Fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor atribuído à causa, ante a ausência de embargos. Caso o executado não efetue o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, de sua intimação será acrescido ao valor da condenação 10%, a título de multa, nos termos do art. 475, J, do CPC.Sem prejuízo, a parte executada deverá ser intimada a indicar bens passíveis de penhora, nos termos do artigo 652, parágrafo 3º, CPC, ressaltando que o não atendimento determinado, poderá configurar ato atentatório à dignidade da Justiça (art. 600, IV, do mesmo Código).

2006.61.05.002109-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X RM BRASIL COML/ IMP/ E EXP/ LTDA E OUTROS (ADV. SP144716 AGEU LIBONATI JUNIOR)

Fls. 72: manifeste-se a CEF, em prosseguimento. De outra parte, apesar de constar no mandado, ato de citação, o ato ocorreu para fins de intimação e pagamento/oferecimento de bens à penhora, pois o feito já se encontra em fase executiva, assim intempestivas as alegações da parte executada (fls. 76 e seguintes).Tendo em vista que não houve pagamento, aplico a executada a multa de 10% sobre o montante (fl. 71).Int.

2006.61.08.005805-2 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP210479 FERNANDA HENRIQUE BELUCA E ADV. SP205337 SIMONE REGINA DE SOUZA KAPITANGO-A-SAMBA) X CELLFIX SAO CARLOS TELECOMUNICACOES E COMERCIO DE PECAS LTDA ME (ADV. SP165423 ANDRÉ LUIZ ABDELNUR LOPES)

Intime-se a embargante a regularizar sua representação processual, pois a procuração de fls. 202, assinada por pessoa não identificada, não é suficiente para demonstrar que a existência de poderes para representar a ré em Juízo.Sem prejuízo, e no mesmo prazo, deverá esclarecer o alegado às fls. 199 (existência de pagamento), nos termos do artigo 300 do CPC.

2006.61.08.007482-3 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP149775 EDUARDO ORLANDELI MARQUES E ADV. SP232990 IVAN CANNONE MELO) X SUSANA CRISTINA DA SILVA SANTOS - ME

Fls. 55: esclareça a ECT, pois o endereço é o mesmo onde a ré já foi procurada (fls. 51).No silêncio, sobrestem-se os autos em Secretaria.Int.

2007.61.08.009850-9 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP098800 VANDA VERA PEREIRA) X SOTEBRA SOCIEDADE TEUTO BRASILEIRA DE COM AUTOS LTDA

Ante o teor da certidão de fls. 135 (não apresentação de embargos, nem notícia de pagamento), prossigam os autos nos termos do art. 475, I, e seguintes do C.P.C (vide art. 1102c, mesmo Codex). Para tanto, deverá a parte autora fornecer demonstrativo atualizado do débito.Fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor atribuído à causa, ante a ausência de embargos. Caso o executado não efetue o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, de sua intimação será acrescido ao valor da condenação 10%, a título de multa, nos termos do art. 475, J, do CPC.Sem prejuízo, a parte executada deverá ser intimada a indicar bens passíveis de penhora, nos termos do artigo 652, parágrafo 3º, CPC, ressaltando que o não atendimento determinado, poderá configurar ato atentatório à dignidade da Justiça (art. 600, IV, do mesmo Código).Ante o exposto, aguarde-se a apresentação dos cálculos, bem assim o recolhimento das diligências

do oficial de justiça estadual. Após, depreque-se.

2007.61.08.011590-8 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP199811 GUSTAVO GÂNDARA GAI) X PARTNERS DO BRASIL DE SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA-ME

Ante o teor da certidão de fls. 62 (não apresentação de embargos, nem notícia de pagamento), prossigam os autos nos termos do art. 475, I, e seguintes do C.P.C (vide art. 1102c, mesmo Codex). Para tanto, deverá a parte autora fornecer demonstrativo atualizado do débito.Fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor atribuído à causa, ante a ausência de embargos. Caso o executado não efetue o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, de sua intimação será acrescido ao valor da condenação 10%, a título de multa, nos termos do art. 475, J, do CPC.Sem prejuízo, a parte executada deverá ser intimada a indicar bens passíveis de penhora, nos termos do artigo 652, parágrafo 3º, CPC, ressaltando que o não atendimento determinado, poderá configurar ato atentatório à dignidade da Justiça (art. 600, IV, do mesmo Código).

2007.61.08.011662-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X JOSE IGNACIO DE CAMARGO PENTEADO NETO

Fls. 24: fica a parte autora intimada a manifestar-se no prazo de cinco dias.

2007.61.08.011693-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X GARCIA DERIVADOS DE PETROLEO LTDA E OUTRO (ADV. SP265468 RAUL CONSOLO PERIS) X MANOEL APARECIDO GARCIA (ADV. SP063130 RAUL OMAR PERIS)

Recebo ambos os embargos. Conseqüentemente, fica suspensa a eficácia do mandado inicial (art. 1.102c do CPC). Intime-se a autora para se manifestar acerca dos embargos no prazo de 15 (quinze) dias.Não havendo oposição, oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI a fim de substituir, no pólo passivo dos autos, o Sr. Manoel pelo seu espólio (fl. 34).

2007.61.08.011698-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X LUIZ ANTONIO BRANCO (ADV. SP136346 RICARDO ALESSI DELFIM E ADV. SP162928 JOSÉ EDUARDO CAVALARI)

Deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita ao embargante. Recebo os presentes embargos. Conseqüentemente, fica suspensa a eficácia do mandado inicial (art. 1.102c do CPC).Intime-se a autora para se manifestar acerca dos embargos no prazo de 15 (quinze) dias.

2008.61.08.000012-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X WILLIAMS JOSE DE CARVALHO BARROS TENDOLO (ADV. SP208916 RAFAEL GUILHERME FRANZINI)

Recebo os presentes embargos. Conseqüentemente, fica suspensa a eficácia do mandado inicial (art. 1.102c do CPC).Intime-se a autora para se manifestar acerca dos embargos no prazo de 15 (quinze) dias.De outra parte, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, requerido pelo embargante, tendo em vista que sequer questiona a existência da dívida.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA

2008.61.08.002506-7 - ELIAS PINHEIRO DA SILVA (ADV. SP039204 JOSE MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

FLS. 53/55: Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do CPC, para o fim de determinar à Caixa Econômica Federal que adote as providências necessárias para levantar o saldo da conta de FGTS do autor, tão-somente em relação ao montante depositado por Transportes Coletivos Grande Londrina Ltda (fl. 38), através de seu procurador Dr. José Marques, OAB/SP nº 39.204, devendo a requerida fazer prova do cumprimento nos autos.Verificada a prova inequívoca, a verossimilhança da alegação e o risco de dano, que se extrai do fato de ficar o autor e sua família privados do recebimento do valor depositado em sua conta do FGTS, de natureza alimentar, antecipo a tutela. Expeça-se alvará de levantamento, sem a necessidade de se aguardar o trânsito em julgado desta sentença.Ante a sucumbência recíproca, deixo de condenar em honorários.Custas ex lege.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

2004.61.08.000734-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X ADRIANA DE SANTANA

Providencie o subscritor da petição de fls. 74, procuração com poderes expressos para desistir.

2005.61.08.004799-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP128522 LARISSA NOGUEIRA GERALDO E ADV. SP146089 RENATA MAFFINI ANASTACIO E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X MARCO ANTONIO VELLO

Manifeste-se a CEF, em prosseguimento.No silêncio, arquivem-se os autos, com observância das formalidades pertinentes.Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2003.61.08.001028-5 - PAULO ANTONIO DE CASTILHO (ADV. SP143911 CARLOS ALBERTO BRANCO E ADV. SP130996 PEDRO FERNANDES CARDOSO) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS DE BOTUCATU
Tendo em vista o teor de fls. 192 e 196, desnecessário o envio de cópias à autoridade impetrada. Quanto ao pedido de execução do impetrante, com razão o INSS, pois o mandado de segurança não é substitutivo da ação de cobrança, devendo se ater a direitos líquidos e certos. Assim, indefiro o pedido dos impetrantes e determino o arquivamento dos autos, com observância das formalidades pertinentes e, sendo o caso, recadastramento dos autos pelo SEDI. Intimem-se as partes.

2005.61.17.001617-0 - FERRUCCI & CIA LTDA (ADV. SP171578 LUIS GONZAGA FONSECA JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL
Recebo a apelação da União, fls. 183, no efeito meramente devolutivo. Intime-se a impetrante para apresentar contrarrazões. Após, ao MPF. A seguir, decorridos os prazos recursais envolvidos, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Int.

2006.61.08.012615-0 - JOEL DA SILVA (ADV. SP229744 ANDRE TAKASHI ONO) X CHEFE DO SETOR DE BENEFICIOS DA PREVID SOCIAL EM LENCOIS PAULISTA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Certifique-se o trânsito em julgado. A seguir, arquivem-se os autos, com observância das formalidades pertinentes. Intimem-se as partes.

2006.61.08.012618-5 - OLISVALDO FERRAZ DE ARRUDA (ADV. SP229744 ANDRE TAKASHI ONO) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM LENCOIS PAULISTA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 09: deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita ao impetrante. Certifique-se o trânsito em julgado. A seguir, arquivem-se os autos, com observância das formalidades pertinentes. Intimem-se as partes.

2007.61.08.007823-7 - MAURO RIBEIRO DE MIRANDA (ADV. SP229744 ANDRE TAKASHI ONO) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM LENCOIS PAULISTA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Certifique-se o trânsito em julgado. A seguir, arquivem-se os autos, com observância das formalidades pertinentes. Intimem-se as partes.

2007.61.08.009467-0 - MARIA INEZ MARTINEZ DE REZENDE (ADV. SP092010 MARISTELA PEREIRA RAMOS) X CHEFE DO SERVICO DE BENEFICIO AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL DE BAURU (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 11: deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita à impetrante. Certifique-se o trânsito em julgado. A seguir, arquivem-se os autos, com observância das formalidades pertinentes. Intimem-se as partes.

2008.61.08.003461-5 - MARTINS & MANSANO LTDA (ADV. SP149922 CELIO EDUARDO PARISI E ADV. SP060453 CELIO PARISI) X CHEFE SECAO ORIENTACAO E ANALISE TRIBUTARIA DELEG REC FED BAURU - SP
Intime-se a impetrante a regularizar sua representação processual, apresentando instrumento de mandato. Cumprido o acima exposto, à pronta conclusão para apreciação do pedido liminar. No silêncio, tornem os autos conclusos para sentença.

2008.61.08.003822-0 - A M C TRANSPORTES E SERVICOS LTDA (ADV. SP139903 JOAO CARLOS DE ALMEIDA PRADO E PICCINO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BAURU-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 57 e seguintes: manifeste-se a impetrante sobre se remanesce interesse no prosseguimento do feito.

PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.08.011336-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X LUIZ CORDEIRO MANSO E OUTRO
Fls. 69: esclareça a CEF, se deseja nova tentativa de notificação no mesmo endereço de fls. 58. Para tanto, apresente a guia DARF referente ao recolhimento de custas de A.R.. Cumprido o acima exposto, notifique-se (via postal).

CAUTELAR INOMINADA

2006.61.08.001958-7 - DELMIRA APARECIDA FELICIO (ADV. SP113473 RONALDO LEITAO DE OLIVEIRA E ADV. SP092534 VERA RITA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)
Fls. 20/21: defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita à autora (Lei 1060/50, art 4º). Assim, resta indeferido o pedido da CEF de fls. 190/191. Arquivem-se os autos, com observância das formalidades pertinentes.

2008.61.08.000274-2 - EMPRESA PAULISTA DE NAVEGACAO LTDA (ADV. SP027441 ANTONIO CARLOS DE

SOUZA E CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a autora para se manifestar acerca da contestação e, ainda, para especificar provas que deseja produzir, de maneira justificada..Pa 1,15 A seguir, intime-se a União para especificar provas, também justificadamente.

Expediente N° 4042

IMISSAO NA POSSE

2007.61.08.010622-1 - ALESSANDRO GAMONAL MONTALVAO E OUTRO (ADV. SP118408 MAGALI RIBEIRO E ADV. SP141708 ANNA CRISTINA BORTOLOTTI SOARES) X ORLANDO FERNANDES DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP139543 MARCELO TADEU KUDSE DOMINGUES E ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Ante a natureza da controvérsia, baixo os autos em diligência. Designo o dia 21 de novembro de 2008, às 11h00 para audiência de tentativa de conciliação.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

1ª VARA DE CAMPINAS

**DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDAS Dra. MARCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA Juíza Federal
Dr. LEONARDO PESSORUSSO DE QUEIROZ Juiz Federal Substituto ALESSANDRA DE LIMA BARONI
CARDOSO Diretora de Secretaria**

Expediente N° 3919

ACAO PENAL

97.0616474-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X HACKEL MALUF (ADV. SP022887 ANTONIO CARLOS DA ROSA E ADV. SP063390 DECIO DE OLIVEIRA)

- Dr. Décio de Oliveira - os autos foram desarquivados e encontram-se em Secretaria.

1999.61.05.000184-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X RENATO DE OLIVEIRA ROXO (ADV. SP133921 EMERSON BRUNELLO E ADV. SP086227 ELENILDA MARIA MARTINS) X JOAO BOSCO PRADO GALHANO (ADV. SP022584 JOSE HAMILTON PRADO GALHANO) X LEONOR MORENO E OUTROS

Termo de deliberação de fls. 598/599: Tendo o réu JOÃO BOSCO saído intimado desta audiência e em face de seu não comparecimento, decreto sua revelia nos termos do artigo 367 do Código de Processo Penal... Designo o dia 04 de agosto de 2008, às 14h30min, que para oitiva das testemunhas CELSO LUIZ e ERASMO DA SILVA, residentes neste município, que deverão ser intimados. Expeçam-se cartas precatórias para oitiva das testemunhas CARLOS ROBERTO, MÁRCIO e ARISTÓTELES. As testemunhas LEONOR e ANTÔNIO, a depender do local de suas residências, serão ouvidas na mesma data acima designada ou, desde logo, fica autorizada a expedição de carta precatória se necessário. (Foram expedidas: carta precatória nº548/2008 ao JDC. de Cachoeira Paulista/SP para a oitiva de Carlos Roberto;-carta precatória nº549/2008 ao JDC. de Socorro para a oitiva de Marcio Coimbra;-carta precatória nº550/2008 ao JDC. de Poços de Caldas/MG para a oitiva de Aristóteles).

2001.61.05.002228-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE GUEDES (ADV. SP018365 YASUHIRO TAKAMUNE E ADV. SP139203 ORESTES BACCHETTI JUNIOR) X FRANCOIS VALACE BARBOSA (ADV. SP132262 PEDRO DAVID BERALDO)
DR ORESTES BACCHETTI JUNIOR - os autos encontram-se em secretaria.

2002.61.05.001158-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LEANDRO AMBOLD (ADV. SP098602 DEBORA ROMANO LOPES E ADV. SP208035 THAIS APARECIDA INFANTE)

Isso posto, julgo IMPROCEDENTE a presente ação penal para absolver, LEANDRO AMBOLD com fulcro no art. 386, IV do Código de Processo Penal.P.R.I.C

Expediente N° 3920

ACAO PENAL

2000.61.05.013876-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE ESCODRO NETO (ADV. SP100368 WILLIAN ALVES DOS SANTOS) X GIUSEPPE MARIO PRIOR (ADV. SP160490 RENATO BARROS CABRAL E ADV. SP168519 GUSTAVO BEZERRA TENÓRIO)

Dê-se vista à defesa para fins do artigo 499 do CPP.

Expediente Nº 3921

ACAO PENAL

2003.61.05.004588-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CELI JANE NUNES DA COSTA (ADV. SP011348 ALOYSIO VIEIRA SANFINS BOAVA)

Ante o exposto e considerando tudo o mais que consta dos autos, julgo procedente a presente ação penal para CONDENAR a ré CELI JANE NUNES DA COSTA como incurso nas sanções do artigo 312, parágrafo 1º, c.c artigo 71, ambos do Código Penal. Em consequência, passo à fixação das penas. Nos termos do artigo 59, do Código Penal c.c. artigo 312, parágrafo 1º do Código Penal, verifico que o grau de culpabilidade é considerado normal para a espécie. Fixo a pena-base no mínimo legal, isto é, 2 (dois) anos de reclusão e pagamento de 10 (dez) dias-multa, arbitrando o seu valor em um trigésimo do valor do salário mínimo. Não considero a agravante supra citada, pois que avertida pela própria defesa. A pena é aumentada em 1/6 (um sexto), em razão da continuidade delitiva, na forma do artigo 71 do Código Penal, pelo que torno a pena definitiva em 2 (dois) anos e quatro meses de reclusão e 10 (dez) dias multa no valor de um trigésimo do valor do salário mínimo. Presentes os requisitos do artigo 44, incisos I, II e III do Código Penal, a pena privativa de liberdade da acusada é substituída, nos termos do artigo 44, 2º, 45 1º e 46 por PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA e PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE OU A ENTIDADES PÚBLICAS. A PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA consistirá no pagamento de um salário mínimo à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Campinas. A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE OU A ENTIDADES PÚBLICAS será definida pelo Juízo da Execução. Os pagamentos da prestação pecuniária e da multa far-se-ão na fase de execução. Para o caso de conversão das penas substitutivas, a pena privativa de liberdade da acusada será cumprida em regime inicial aberto. A ré poderá recorrer em liberdade. Após o trânsito em julgado proceda-se o lançamento do nome da ré no Rol dos Culpados. Custas na forma da lei. P.R.I.C.

Expediente Nº 3922

ACAO PENAL

2005.61.05.013488-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X TEREZINHA APARECIDA FERREIRA DE SOUSA (ADV. SP014702 APRIGIO TEODORO PINTO) X CELSO MARCANSOLE (ADV. SP080837 MARCO AURELIO GERMANO DE LEMOS) X MANOEL RODRIGUES LOBATO (ADV. SP120203 DANIEL INACIO BASSON)

Expeçam-se cartas precatórias ao Juízo de Direito da Comarca de Jundiaí/SP e ao Foro Distrital de Jarinu/SP, com o prazo de 60 dias, para a oitiva das testemunhas de defesa arroladas às fls. 159, intimando-se as partes nos termos do artigo 222 do CPP. (Foram expedidas cartas precatórias nº544/08 ao F.D. Jarinu e 545/08 ao JDC. Jundiaí em cumprimento ao r. despacho supra).

Expediente Nº 3923

ACAO PENAL

2003.61.05.006108-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X IVONE LOPES DE SANTANNA (ADV. SP146900 MARIO FRANCO COSTA MENDES) X MONICA SANTOS DO AMARAL (ADV. SP114166 MARIA ELIZABETH QUEIJO) X SERGIO DE TORO DEODONO (ADV. SP144844 FLAVIA MACHADO DE CAMPOS) X ANTONIO THAMER BUTROS E OUTROS (ADV. SP246004 ESTEVAM NOGUEIRA PEGORARO E ADV. SP178001 FABRIZIO FERRARI)

Designo o dia 08 de AGOSTO de 2008, às 15:30 horas, para a realização da audiência de interrogatório do réu ANTONIO THAMER BUTROS, que comparecerá independentemente de intimação, conforme petição da defesa de fls. 591/592. Int.

Expediente Nº 3924

ACAO PENAL

2006.61.05.009503-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.05.003964-6) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANDREY BORGES DE MENDONCA E PROCURAD AUREO MARCUS M LOPES E PROCURAD DANILO FILGUEIRAS FERREIRA E PROCURAD GILBERTO GUIMARAES FERRAZ JUNIOR E PROCURAD PAULO ROBERTO GALVAO DE CARVALHO) X RICARDO LUIZ DE JESUS (ADV. SP104973 ADRIANO SALLES VANNI) X SOLOMAO RODRIGUES GUERRA (ADV. SP104973 ADRIANO SALLES VANNI) X VINCENZO CARLO GRIPPO (ADV. SP178110 VANESSA GANDOLPHI DE CARVALHO E ADV. SP060658 JOSE TAVARES PAIS FILHO) X HAMILTON FIORAVANTI (ADV. SP148398 MARCELO PIRES BETTAMIO E ADV. SP018427 RALPH TICHATSCHKEK TORTIIMA STETTINGER) X PAULO ROBERTO DOS SANTOS LEONOR (ADV. SP126739 RALPH TORTIIMA STETTINGER FILHO)

Fls. 1708 - Dê-se vista ao Ministério Público Federal conforme requerido. Fls. 1709/1710 e 1730 - O pedido de fl. 1710 deverá ser perpetrado nos autos de nº 2005.61.05.003964-6. Em relação a estes autos e os de nº 2006.61.05.010216-6 autorizo a extração das cópias requeridas. Para tanto, oficie-se à Corregedoria da Receita Federal na 8ª Região Fiscal para que indique servidor que deverá comparecer perante a Secretaria desta Vara Federal, munido da carteira funcional,

a fim de indicar as cópias em requisição própria, devendo, após, serem os autos e a requisição encaminhados à Central de Cópias Reprográficas. Fl. 1729 - Tratando-se de processo administrativo disciplinar referente ao próprio réu Paulo Roberto, poderá o mesmo obter as cópias pretendidas, bem como trazer as mesmas aos autos caso entenda necessário. Fls. 1705, 1745/1746, 1794, 1795 e 1797 - Em razão deste Juízo ter tido acesso não só à transcrição como também ao áudio das interceptações telefônicas, e ainda ter o perito apresentado laudo, indefiro a oitiva do mesmo. Fl. 1793, item 1 - As instruções normativas podem ser trazidas aos autos pela própria parte, visto que disponíveis inclusive no site da Receita Federal. Fl. 1793, item 2 - A diligência pode ser perpretada pela própria parte, razão pela qual indefiro a mesma. Defiro os pedidos referentes à abertura de prazo sucessivo por ocasião das alegações finais, observando-se a sequência dos réus na denúncia.

Expediente Nº 3926

LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2008.61.05.006775-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.05.006699-7) MARLENE APARECIDA SIMAO E OUTRO (ADV. SP102005 ANGELO APARECIDO GONCALVES) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Isto posto, indefiro o requerido às fls. 02/08.

2ª VARA DE CAMPINAS

DR. VALDECI DOS SANTOS

Juiz Federal

DR. GUILHERME ANDRADE LUCCI

Juiz Federal Substituto

HUGO ALEX FALLEIROS OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Expediente Nº 4301

PROCEDIMENTO ORDINARIO

93.0601448-1 - ANGELO TREVISAN E OUTROS (ADV. SP041608 NELSON LEITE FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

Certidão de INTIMAÇÃO: Nos termos do disposto no artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil e do artigo 12 da Resolução 559/07 do Conselho da Justiça Federal, ficam as partes intimadas do teor da requisição de fls. 545, pelo prazo de 48 (quarenta e oito horas).

2005.03.99.018377-0 - PEDRO CAPARRO MOLINA (ADV. SP083839 MARIA ANGELICA FONTES PEREIRA E ADV. SP065648 JOANY BARBI BRUMILLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

Certidão de INTIMAÇÃO: Nos termos do disposto no artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil e do artigo 12 da Resolução 559/07 do Conselho da Justiça Federal, ficam as partes intimadas do teor das requisições de fls. 161, pelo prazo de 48 (quarenta e oito horas).

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.05.004978-1 - ANA LUISA SANTANA PIRES (ADV. SP136473 CELSO AUGUSTO PRETTI RAMALHO E ADV. SP110483 SUELI MARIA PINHEIRO CAPELLI) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO DE FLS. 206/208: ...Assim, por não divisar o fumus boni iuris necessário à sua concessão, indefiro o pedido liminar. Na sequência, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Retornados, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se...

2008.61.05.005517-3 - SANMINA-SCI DO BRASIL INTEGRATION LTDA E OUTRO (ADV. SP131524 FABIO ROSAS E ADV. SP132233 CRISTINA CEZAR BASTIANELLO E ADV. SP220781 TATIANA DEL GIUDICE CAPP) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO DE FLS. 431/433: ...Dessa feita, tendo em conta que os valores que a impetrante pretende a compensação datam de 1999 e 2000, entendo ausente o fumus boni iuris necessário a amparar a concessão da liminar pretendida. Demais disso, entendo ainda ausente o fumus boni iuris também sob o vezo de que aparentemente a pretensão compensatória contraria o disposto no artigo 170-A do Código Tributário Nacional. Assim, indefiro o pedido liminar. Em prosseguimento, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Posteriormente, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2008.61.05.006729-1 - NUTRON ALIMENTOS LTDA (ADV. SP148715 OMAR RACHED E ADV. SP259466 NATALIA SEMERIA RUSCHEL) X INSPETOR RECEITA FED BRASIL AEROPORTO INTER VIRACOPOS CAMPINAS SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Inicialmente, afasto as prevenções apontadas em relação ao processos relacionados no termo de f. 144-145 em razão da diversidade do objeto.2. Ajuste o impetrante o valor da causa ao benefício econômico pretendido, procedendo a complementação de eventuais diferenças de custas.3. Deverá ainda providenciar mais uma contrafé acompanhada de todos os documentos que instruíram a petição inicial, nos termos do art. 6º da Lei 1.533/51.4. Prazo de 10 (dez) dias.5. Sem prejuízo, e considerando que a impetrante impugna cobrança tributária consolidada no tempo, verifico não haver prejuízo iminente a caracterizar a urgência da medida, motivo pelo qual apreciarei o pleito liminar após a vinda das informações. Efetiva-se, assim, o princípio constitucional do contraditório, especialmente no que toca à presença dos requisitos à eventual ordem liminar.5. Após o cumprimento dos itens 2 e 3, oficie-se à autoridade impetrada para que preste suas informações, no prazo legal.6. Intime-se.

4ª VARA DE CAMPINAS

4ª VARA FEDERAL DE CAMPINAS - 5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA - 3ª REGIÃO

MM. Juiz Federal Titular Dr. VALTER ANTONIASSI MACCARONE

MMª Juíza Federal Substituta Drª SILENE PINHEIRO CRUZ MINITTI

Diretora de Secretaria Belª MARGARETE JEFFERSON DAVIS RITTER

Expediente Nº 3066

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2006.61.05.004528-6 - DONIZETE MOREIRA DA SILVA (ADV. SP191761 MARCELO WINTHER DE CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Desta feita, encontrando-se em harmonia com a sistemática jurídica vigente a atuação imputada pelo autor à União Federal, rejeito o pedido formulado pelo autor, razão pela qual julgo o feito com resolução do mérito, a teor do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, nos termos em que modificado pela Lei no. 11.232/2005. Custas e honorários advocatícios pelo autor, estes fixados no importe de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), ficando subordinada, no entanto, a execução da condenação à condição prevista no art. 12 da Lei no. 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.05.010585-4 - BENEDITO AFONSO SIQUEIRA (ADV. SP177114 JOSE CARLOS DOS SANTOS E ADV. SP115559 SANDRO DOMENICH BARRADAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da redistribuição do presente feito a esta 4ª Vara Federal de Campinas. Outrossim, ratifico os atos praticados pela D. Justiça Estadual. Tendo em vista a Lei 11.483, de 31/05/07, remetam-se os autos ao SEDI para regularização do pólo passivo da demanda, incluindo a União Federal em substituição a extinta Rede Ferroviária Federal S/A, posto ser a União a sucessora nos direitos, obrigações e ações judiciais em que a RFFSA seja autora, ré, assistente ou terceira interessada. Proceda, ainda, a Secretaria, a alteração no sistema processual informatizado, conforme requerido às fls. 365/366 e 394. Cite-se a UNIÃO, na forma do art. 730 do CPC, em face dos cálculos de liquidação de fls. 329/334. Int.

2007.61.05.000286-3 - ANNA ESTHER MARTINS (ADV. SP137147 NANCY BADDINI BLANC E ADV. SP027578 FRANCISCO JOSE SILVEIRA) X MINISTERIO DA DEFESA - EXERCITO BRASILEIRO - ESTADO MAIOR DA 11A. BRIGADA DE INFANTARIA LEVE EM CAMPINAS/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a certidão de fls. 54, arquivem-se os autos. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.05.000449-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.03.99.053438-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELA PAES BARRETO DE CASTRO LIMA) X ANA MARIA DE VASCONCELLOS (ADV. SP022863 GARCIA NEVES DE MORAES FORJAZ NETO E ADV. SP074457 MARILENE AMBROGI)

Tendo em vista o retorno dos autos do Setor de Contadoria, com cálculos às fls. 169, dê-se vista às partes. Com a manifestação, volvam os autos conclusos. Int.

2007.61.05.005428-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.03.99.048749-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELA PAES BARRETO DE CASTRO LIMA) X PAULO DE OLIVEIRA (ADV. SP112013 MAURO FERRER MATHEUS) X REGINA CELIA DE SANTIS MAZZOLA RIVELLI E OUTROS (ADV. SP141503 ANTONIO FRANCISCO POLOLI E PROCURAD CARLOS JORGE MARTINS SIMOES)

Tendo em vista o retorno dos autos do Setor de Contadoria, com cálculos apresentados às fls. 99/114, dê-se vista às partes. Outrossim, considerando a diversidade de procuradores concedo, primeiramente, o prazo de 5 (cinco) dias ao autor Paulo de Oliveira e, após, 5 (cinco) dias aos demais autores. Com a manifestação, volvam os autos conclusos. Int.

2007.61.05.005753-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.03.99.067274-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MELISSA CRISTIANE TREVELIN) X HELVECIO DOMINGOS MOREIRA E OUTROS (ADV. SP141503 ANTONIO FRANCISCO POLOLI E ADV. SP036852 CARLOS JORGE MARTINS SIMOES) Intimem-se as partes para que se manifestem acerca dos cálculos apresentados pela Contadoria do Juízo, às fls. 799/815.

2007.61.05.009345-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.03.99.061586-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GENI RICETTO AIELO (ADV. SP092611 JOAO ANTONIO FACCIOLI)

Tendo em vista o retorno dos autos do Setor de Contadoria, com informações às fls. 18/19, dê-se vista à parte embargada. Com a manifestação, volvam os autos conclusos. Int.

2008.61.05.006506-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.05.010585-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ARTUR SOARES DE CASTRO) X BENEDITO AFONSO SIQUEIRA (ADV. SP177114 JOSE CARLOS DOS SANTOS)

Recebo os embargos e suspendo a execução. Intime-se a parte contrária para impugnação no prazo legal. Int. e certifique-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.05.007711-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.03.99.068581-9) UNIAO FEDERAL (ADV. SP079354 PAULO SOARES HUNGRIA NETO) X LUIZ ANTONIO DE CAMARGO E OUTROS (ADV. SP036852 CARLOS JORGE MARTINS SIMOES)

Esclareçam às autoras, ora embargadas, MARIA EUNICE TOZO DE SOUZA e MARIA AVELINA LISBOA E SILVA DE MOURA acerca do alegado na petição de fls. 193/202. Int.

2005.61.05.013632-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.03.99.053724-7) UNIAO FEDERAL (ADV. SP207494 RODRIGO LIMA BEZDIGUIAN) X ERICA REGINA CONTIN E OUTROS (ADV. SP141503 ANTONIO FRANCISCO POLOLI E PROCURAD CARLOS JORGE MARTINS SIMOES)

Recebo a apelação da União Federal em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte contrária para as contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF 3ª Região, com as nossas homenagens, juntamente com o apenso (Ação Ordinária, processo nº 2000.03.99.053724-7). Int.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2007.61.05.001897-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.101929-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELA PAES BARRETO DE CASTRO LIMA) X ASGA MICROELETRONICA S/A (ADV. SP216841 ANTONIO JOSÉ FERNANDES FILHO E ADV. SP138154 EMILSON NAZARIO FERREIRA)

Tendo em vista a petição da União, às fls. 81, dou por cumprida a obrigação, ficando assim EXTINTA a presente execução pelo pagamento, nos termos do artigo 794, I, do CPC, que aplico subsidiariamente nos termos do art. 475-R do CPC. Decorrido o prazo, arquivem-se os autos. Int.

Expediente Nº 3140

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2008.61.05.006825-8 - TRANS NETTI TRANSPORTES DE INDAIATUBA LTDA EPP (ADV. SP200072 CRISTIANE DA SILVA) X AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência à parte autora da redistribuição do presente feito a este Juízo da 4ª Vara Federal de Campinas. Outrossim, providencie a mesma o recolhimento das custas iniciais devidas perante o Juízo Federal, no prazo e sob as penas da lei. Cumprida a determinação, volvam os autos conclusos. Intime-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2008.61.05.001526-6 - DECIO FRIO TRANSPORTES LTDA (ADV. SP178655 SELMA LÚCIA DONÁ E ADV. SP245471 JOSÉ CARLOS ZORZETO) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (ADV. SP163327 RICARDO CARDOSO DA SILVA)

Despacho de fls. 145: Junte-se. Intimem-se as partes. (em face de ofício recebido da 2ª Vara cível da Comarca de Jundiaí, que designou o dia 02/outubro/2008, às 16:00 horas, para oitiva das testemunhas arroladas).

5ª VARA DE CAMPINAS

**5ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÕES FISCAIS EM CAMPINASDR. RENATO LUÍS BENUCCIJuiz
FederalADRIANA ROCHA AGUIAR DANTAS DE MATOS PELLEGRINO Diretora de Secretaria**

Expediente Nº 1578

EXECUCAO FISCAL

92.0604334-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO) X RENO IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP079934 MARIA EDUARDA A G B A DA FONSECA E ADV. SP025172 JOSE EDUARDO MASCARO DE TELLA E ADV. SP096668 MARIA SALETE NISHIMURA)

Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo requerido pela exeqüente. Os autos deverão permanecer no arquivo até provocação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

92.0606987-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO) X JULEX LIVROS LTDA (ADV. SP111997 ANTONIO GERALDO BETHIOL)

Tendo em vista que o valor consolidado da presente execução fiscal é inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), arquivem-se os presentes autos, sem baixa na distribuição, consoante o disposto no art. 20 da Lei nº 10.522/02, com redação dada pelo art. 21 da Lei nº 11.033/04. Os autos deverão permanecer no arquivo até provocação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

95.0608402-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ALDO CESAR MARTINS BRAIDO) X CASA DAS CORRENTES DA TRANSMISSAO IND/ E COM/ LTDA E OUTROS (ADV. SP092744 ADRIANO NOGAROLI)

Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo requerido pela exeqüente. Os autos deverão permanecer no arquivo até provocação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

95.0608994-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X SERKCO IND/ MECANICA LTDA X ANTONIO SIQUEIRA COUTINHO X FLAVIO ANTONIO DA CRUZ GALLO

Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo requerido pela exeqüente. Os autos deverão permanecer no arquivo até provocação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

96.0602265-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO) X LABNEW IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP142433 ADRIANA DE BARROS SOUZANI)

Fls. 116/124: defiro. A penhora de dinheiro encontra-se em primeiro lugar na ordem de preferência contida no artigo 11 da Lei 6.830/80, devendo pois ser priorizada para fins de atender ao princípio da celeridade que norteia a execução fiscal, máxima no presente caso em que as diligências do oficial de justiça, bem como da exeqüente restaram infrutíferas, constatando-se a ausência de bens penhoráveis. Ademais, não há qualquer óbice para o bloqueio de quantia suficiente para garantir a execução, tendo em vista que a providência restringe-se à informação ao juízo da existência de dinheiro e quanto dele ficou retido, preservando-se, assim, o sigilo bancário. Consentâneo com esse entendimento, cito ementa de acórdão do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região: EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA DE DINHEIRO. ADMISSIBILIDADE. DISTINÇÃO ENTRE PENHORA DE FATURAMENTO E DE DINHEIRO. - A penhora de dinheiro não se confunde com a de faturamento, pois a primeira recai sobre a moeda corrente nacional mantida em poder do executado ou depositada em alguma Instituição Financeira enquanto a segunda recai sobre parte da renda da atividade empresarial do executado. No caso, o que houve foi penhora de dinheiro e não de faturamento; logo deve ser desconsiderado qualquer argumento relacionado a penhora de faturamento argüido pelo agravante. II - No processo de execução o executado tem o dever de colaborar com a Justiça e indicar bens livres e desembaraçados. Se não o faz, comete ato considerado atentatório à dignidade da justiça (artigo 600, IV, do CPC). Cabe, então, ao magistrado reprimir este comportamento (artigo 125, III), e uma das formas de neutralizar a conduta do executado que se omite na indicação de bens é justamente a de determinar a providência prevista no artigo 44 da Lei 5.010. III - O sigilo de dados previsto no artigo 5º, inciso XII, não pode ser erigido como obstáculo ao regular exercício do direito de ação e à obtenção da devida prestação jurisdicional. Em tema de execução cabe lembrar que a atividade jurisdicional dirige-se precipuamente à satisfação do crédito do exequente, previamente constituído num título, judicial ou extrajudicial. IV - Assim, o magistrado pode e deve expedir ofícios a bancos e repartições públicas objetivando localizar bens do executado que possam ser penhorados, sobretudo dinheiro, pois ele está enumerado em primeiro lugar na lista de bens passíveis de penhora ou arresto. V - Recurso improvido. (AC nº 1999.03.000347492, TRF 3ª Região, 2ª Turma, Rel. Juiz Ferreira da Rocha, v.u., j. 15.09.2000, DJ 28.03.2001, p. 591). (grifei) Assim, deferida a penhora de dinheiro, este juízo providenciou, via BACEN-JUD, a Solicitação do Bloqueio de Contas junto ao Banco Central, registrada sob o número _____. Ocorrendo ou não o bloqueio determinado, dê-se vista à exeqüente para que requeira o que de direito. Intime-se. Cumpra-se.

97.0605137-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X ADEMAR PACHECO LEMES (ADV. SP088876 ANTONIO PIRES DE ARAUJO E ADV. SP088977 CLAUDETE PERES)

Tendo em vista que a executada vem cumprindo regularmente o acordo de parcelamento, defiro o sobrestamento do feito pelo prazo adicional requerido. Os autos deverão permanecer no arquivo até provocação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

97.0605989-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X CALIBRAS EQUIPAMENTOS INDL/ LTDA (ADV. SP142452 JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR E ADV. SP092599 AILTON LEME SILVA)

Tendo em vista que a parte executada aderiu ao PAES (Parcelamento Especial), instituído pela Lei 10.684, de 30.05.2003, suspendo o curso da presente execução, nos termos do artigo 792, do CPC, devendo permanecer os autos no arquivo até provocação das partes. Outrossim, definitivamente, regularize a executada sua representação processual, colacionando aos autos documento hábil a comprovar os poderes de outorga da procuração, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se. Cumpra-se.

98.0601120-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS) X FRANCISCO UBIRATA PAULO CAVALCANTE (ADV. SP135316 PLINIO AMARO MARTINS PALMEIRA)

1- Designo dia para a realização de leilão do(s) bem(ns) penhorado(s), devendo a Secretaria agendar datas seguidas para a realização do primeiro leilão e, não havendo licitantes, do segundo leilão, podendo, neste caso, a alienação ocorrer pelo valor do maior lance. 2- Os leilões realizar-se-ão no Auditório da Justiça Federal e atuará como leiloeiro aquele indicado pela Exequente e que se apresentar a tempo e hora para a realização do ato. Na sua ausência o leilão será apregoado pelo Oficial de Justiça indicado pelo Juízo. 3- Em sendo o leilão realizado por leiloeiro indicado pela Exequente, arbitro a comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da arrematação, a ser pago pelo Arrematante, mediante Guia de Depósito Judicial. 4- As custas de arrematação importarão em 0,5% (meio por cento) do valor da arrematação, respeitados os limites da Lei 9.289/96. 5- Os leilões realizar-se-ão na forma prevista no parágrafo 11 (com redação dada pelo artigo 34 da Lei 10.522/2002) do art. 98, inc. II, 1º, da Lei 8.212/91, observando o parcelamento em 60 meses como prestação mínima de R\$ 50,00, reduzindo-se o prazo o quanto necessário para a observância deste piso. 6- Determino a atualização do débito, a constatação e reavaliação do(s) bem(ns), assim como as intimações pessoais do devedor e do credor, na forma da lei. 7- Não sendo encontrado o(s) bem(ns) penhorado(s), intime-se o depositário para apresentá-lo(s) em Juízo, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, ou, no mesmo prazo, depositar o equivalente em dinheiro à ordem do Juízo, com a advertência de que não restando cumprida a determinação, estará sujeito à decretação de sua prisão. 8- Expeçam-se o edital de leilão e o mandado competente. 9- Cumpra-se.

98.0601873-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X VICTRON COMPONENTES ELETRONICOS LTDA (ADV. SP142259 REUDENS LEDA DE BARROS FERRAZ E ADV. SP200108 SANDOVAL COSTA ABRANTES JUNIOR)

Tendo em vista o pedido da exequente, suspendo o curso da presente execução pelo prazo requerido, nos termos do artigo 792, do CPC, devendo permanecer os autos no arquivo até provocação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

98.0606420-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO) X LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS SAMUEL PESSOA S/C LTDA (ADV. SP100627 PAULO HENRIQUE FANTONI)

Fls. ____/____: defiro. Tendo em vista a opção do executado pelo REFIS, SUSPENDO o andamento do presente feito, face à inexigibilidade do crédito, nos termos do artigo 4º, parágrafo 4º, inciso II, parágrafo 5º e artigo 13, parágrafo único, ambos do Decreto 3.431, de 24 de abril de 2000. Os autos deverão permanecer no arquivo até provocação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

98.0606818-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X REX SERVICOS DE SEGURANCA LTDA (ADV. SP038341 ANTONIO CARILE FERREIRA)

Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo adicional requerido pela exequente. Os autos deverão permanecer no arquivo até provocação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

98.0607543-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS) X GUILHERME LEITE & ASSOCIADOS PROPAGANDA LTDA (ADV. SP239142 LEANDRO BONVECHIO)

Trata-se de embargos de declaração interpostos pela executada contra a decisão de fls. 67/72, que não reconheceu a prescrição do crédito tributário da presente execução, nem tão pouco a prescrição intercorrente, com o argumento de que a decisão fora obscura. Decido. Conheço dos embargos porque tempestivos. Porém, os mesmos não merecem prosperar. Com efeito, a norma processual é de clara ao dispor que os embargos de declaração cabem quando houver, na sentença ou acórdão, obscuridade ou contradição; ou for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou tribunal (CPC, art. 535). Ora, aqui não se trata de sentença e sim de decisão interlocutória e tivesse querido o legislador estender o recurso para qualquer outro ato judicial não teria feito menção expressa à decisão terminativa do processo em primeiro grau e ao acórdão. Outrossim, releva anotar que eventual inconformismo da parte pode ser manifestado por meio de recurso próprio. Assim, admitir embargos de declaração contra decisão de caráter interlocutório significa abrir ainda mais o generoso leque dos recursos à disposição das partes, não raro em prejuízo da celeridade da prestação jurisdicional. Em suma, descabidos os embargos de declaração contra decisão interlocutória devem os mesmos ser rejeitados. Ante o exposto, rejeito os presentes embargos de declaração para o fim de manter íntegra a r. decisão de fls. 67/72. Intimem-se.

98.0607896-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS) X CONTREL CONCRETO

E PRE MOLDADOS LTDA (ADV. SP062060 MARISILDA TESCAROLI) X JOSE BONIFACIO DA COSTA EDUARDO

Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo requerido pela exequente. Os autos deverão permanecer no arquivo até provocação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

98.0607911-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS) X SOARES & CIA/ LTDA (ADV. SP027722 PAULO JOAQUIM MARTINS FERRAZ E ADV. SP162995 DENIS PAULO ROCHA FERRAZ)

Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo requerido pela exequente. Os autos deverão permanecer no arquivo até provocação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

98.0610250-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS) X ESPOLIO DE ANTONIO CARLOS DE ARRUDA VIEIRA (ADV. SP084483 ELIANE TREVISANI MOREIRA)

Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo requerido pela exequente. Os autos deverão permanecer no arquivo até provocação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

98.0611125-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS) X VERTICAL EMPREENDIMENTOS E INCORPORACOES LTDA (ADV. SP130756 SILVIA NOGUEIRA GUIMARAES BIANCHI NIVOLONI)

Fls. ____/____: defiro. Tendo em vista a opção do executado pelo REFIS, SUSPENDO o andamento do presente feito, face à inexigibilidade do crédito, nos termos do artigo 4º, parágrafo 4º, inciso II, parágrafo 5º e artigo 13, parágrafo único, ambos do Decreto 3.431, de 24 de abril de 2000. Os autos deverão permanecer no arquivo até provocação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

98.0611286-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS) X C I P CENTRAL DE INFORMATICA E PAPELARIA LTDA - MASSA FALIDA (PROCURAD ALEXANDRA CIZOTTO BELLINE - 142962)

Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo requerido pela exequente. Os autos deverão permanecer no arquivo até provocação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

98.0613025-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS) X JAIME LEONARDO AMGARTEN

Fls. 33/43: indefiro, tendo em vista a existência de bens constrictos nos autos suficientes para a garantia do débito exequendo. Manifeste-se a exequente, requerendo o que de direito para o regular prosseguimento do feito, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, venham os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

98.0613057-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS) X JOAO PEREIRA

Tendo em vista que o valor consolidado da presente execução fiscal é inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), arquivem-se os presentes autos, sem baixa na distribuição, consoante o disposto no art. 20 da Lei nº 10.522/02, com redação dada pelo art. 21 da Lei nº 11.033/04. Os autos deverão permanecer no arquivo até provocação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

98.0613502-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO) X ALUMAQ LOCAÇAO E COM/ DE MAQUINAS DE SOLDA LTDA (ADV. SP167400 DANIELA COSTA ZANOTTA)

Tendo em vista que a executada vem cumprindo regularmente o acordo de parcelamento, defiro o sobrestamento do feito pelo prazo adicional requerido. Os autos deverão permanecer no arquivo até provocação das partes. Não obstante, definitivamente, regularize a executada sua representação processual, carreando aos autos o competente instrumento de mandato, bem como documento hábil a comprovar os poderes de outorga, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se. Cumpra-se.

1999.61.05.002897-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X PILOTO CAMPINAS COM/ AUTO ELETRICO E BATERIAS LTDA (ADV. SP142452 JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR E ADV. SP140055 ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA)

Tendo em vista que a executada vem cumprindo regularmente o acordo de parcelamento, defiro o sobrestamento do feito pelo prazo adicional requerido. Os autos deverão permanecer no arquivo até provocação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

1999.61.05.011544-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE MARIO BARRETO PEDRAZZOLI) X CLIMED CLINICA MEDICA DO TRABALHO LTDA

Tendo em vista que o valor consolidado da presente execução fiscal é inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), arquivem-se os presentes autos, sem baixa na distribuição, consoante o disposto no art. 20 da Lei nº 10.522/02, com redação dada pelo art. 21 da Lei nº 11.033/04. Os autos deverão permanecer no arquivo até provocação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

1999.61.05.015419-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS) X RILE CONSTRUCOES ELETRICAS LTDA (ADV. SP212767 JOSÉ HENRIQUE RICCI GROSSI)

Tendo em vista que a executada vem cumprindo regularmente o acordo de parcelamento, defiro o sobrestamento do feito pelo prazo adicional requerido. Os autos deverão permanecer no arquivo até provocação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

1999.61.05.015618-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO) X JOSE CARLOS LUIZ & CIA/ LTDA (ADV. SP135316 PLINIO AMARO MARTINS PALMEIRA)

Tendo em vista que a parte executada aderiu ao PAES (Parcelamento Especial), instituído pela Lei 10.684, de 30.05.2003, suspendo o curso da presente execução, nos termos do artigo 792, do CPC, devendo permanecer os autos no arquivo até provocação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

1999.61.05.016005-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS) X WILSON RODRIGUES DE OLIVEIRA & CIA/ LTDA (ADV. SP135316 PLINIO AMARO MARTINS PALMEIRA)

Tendo em vista que a parte executada aderiu ao PAES (Parcelamento Especial), instituído pela Lei 10.684, de 30.05.2003, suspendo o curso da presente execução, nos termos do artigo 792, do CPC, devendo permanecer os autos no arquivo até provocação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

1999.61.05.016675-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS) X DIGIOVANI COML/ E HOSPITALAR LTDA (ADV. SP133867 ANTONIO BERTOLI JUNIOR E ADV. SP055160 JUNDIVAL ADALBERTO PIEROBOM SILVEIRA)

Fls. ____/____: defiro. Tendo em vista a opção do executado pelo REFIS, SUSPENDO o andamento do presente feito, face à inexigibilidade do crédito, nos termos do artigo 4º, parágrafo 4º, inciso II, parágrafo 5º e artigo 13, parágrafo único, ambos do Decreto 3.431, de 24 de abril de 2000. Os autos deverão permanecer no arquivo até provocação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

1999.61.05.016797-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO) X VEDACAMP VEDACOES CAMPINAS LTDA (ADV. SP065856 VALDIVINO DE SOUZA SARAIVA E ADV. SP082409 ELIANA GONCALVES DE AMORIN SARAIVA)

Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo requerido pela exequente. Os autos deverão permanecer no arquivo até provocação das partes. Outrossim, regularize a executada sua representação processual, colacionando aos autos documento hábil a comprovar os poderes de outorga da procuração, no prazo de 05 (cinco) dias. Intima-se Cumpre-se

1999.61.05.017096-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X M Z ORENSZTEJN PRESENTES (ADV. SP164780 RICARDO MATUCCI E ADV. SP194120 JULIANA MARIA PIOLTINE)

Tendo em vista que a executada vem cumprindo regularmente o acordo de parcelamento, defiro o sobrestamento do feito pelo prazo adicional requerido. Os autos deverão permanecer no arquivo até provocação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

2000.61.05.005308-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X YANTRA ASSESSORIA DE RECURSOS HUMANOS S/C LTDA (ADV. SP032791 MIGUEL MARTINS FERNANDES)

1- Designo dia para a realização de leilão do(s) bem(ns) penhorado(s), devendo a Secretaria agendar datas seguidas para a realização do primeiro leilão e, não havendo licitantes, do segundo leilão, podendo, neste caso, a alienação ocorrer pelo valor do maior lance. 2- Os leilões realizar-se-ão no Auditório da Justiça Federal e atuará como leiloeiro aquele indicado pela Exequente e que se apresentar a tempo e hora para a realização do ato. Na sua ausência o leilão será apregoado pelo Oficial de Justiça indicado pelo Juízo. 3- Em sendo o leilão realizado por leiloeiro indicado pela Exequente, arbitro a comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da arrematação, a ser pago pelo Arrematante, mediante Guia de Depósito Judicial. 4- As custas de arrematação importarão em 0,5% (meio por cento) do valor da arrematação, respeitados os limites da Lei 9.289/96. 5- Os leilões realizar-se-ão na forma prevista no parágrafo 11 (com redação dada pelo artigo 34 da Lei 10.522/2002) do art. 98, inc. II, 1º, da Lei 8.212/91, observando o parcelamento em 60 meses como prestação mínima de R\$ 50,00, reduzindo-se o prazo o quanto necessário para a observância deste piso. 6- Determino a atualização do débito, a constatação e reavaliação do(s) bem(ns), assim como as intimações pessoais do devedor e do credor, na forma da lei. 7- Não sendo encontrado o(s) bem(ns) penhorado(s), intime-se o depositário para apresentá-lo(s) em Juízo, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, ou, no mesmo prazo, depositar o equivalente em dinheiro à ordem do Juízo, com a advertência de que não restando cumprida a determinação, estará sujeito à decretação de sua prisão. 8- Expeçam-se o edital de leilão e o mandado competente. 9- Cumpra-se.

2000.61.05.012489-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS) X LUZITANA REFRIGERACAO ELETRICA LTDA - MASSA FALIDA

Fls. 41/42: indefiro. Compulsando os autos, verifico que a executada é massa falida, sendo que, inclusive, houve a citação do síndico, a penhora no rosto dos autos e a intimação quanto ao prazo legal para a oposição de embargos à

execução. A propósito, não houve oposição dos embargos à execução, conforme certidão de fls. 43. Diante do exposto, por ora, intime-se a exequente para que informe se houve ativo arrecadado, passivo trabalhista habilitado e o atual momento processual dos autos falimentares. Ultimada as determinações supra, venham os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

2000.61.05.017905-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS) X BHM EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES S/A - MASSA FALIDA (ADV. SP092744 ADRIANO NOGAROLI)
Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo requerido pela exequente. Os autos deverão permanecer no arquivo até provocação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

2000.61.05.018059-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS) X CLEUZA MARIA DE ALMEIDA SILVA (ADV. SP033427 JAIME DOMINGUES MARTINS)
Tendo em vista que o valor consolidado da presente execução fiscal é inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), arquivem-se os presentes autos, sem baixa na distribuição, consoante o disposto no art. 20 da Lei nº 10.522/02, com redação dada pelo art. 21 da Lei nº 11.033/04. Os autos deverão permanecer no arquivo até provocação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

2000.61.05.018119-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X ORTODONTAL COM/ E REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP167117 ROSILEY JOVITA SILVA E ADV. SP167048 ADRIANA LOURENÇO MESTRE)
Tendo em vista que a executada vem cumprindo regularmente o acordo de parcelamento, defiro o sobrestamento do feito pelo prazo adicional requerido. Os autos deverão permanecer no arquivo até provocação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

2000.61.05.018588-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X ORTODONTAL COM/ E REPRESENTACOES DE MAT CIRURG LTDA (ADV. SP081795 GEORGE FRANCIS MURGEL GEPP E ADV. SP168916 GUSTAVO DE CARVALHO PIZA)
Fls. 186: Indefiro. Cabe ao patrono diligenciar para o regular cumprimento do disposto no artigo 45, do CPC. Sem prejuízo, publique-se em conjunto com este o despacho de fls. 185. (Fls. 185: Aguarde-se o cumprimento das determinações proferidas nos autos apensos.)

2000.61.05.018589-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS) X ORTODONTAL COM/ E REPRESENTACOES DE MAT CIRURG LTDA (ADV. SP168916 GUSTAVO DE CARVALHO PIZA)
Fls. 101: Indefiro. Cabe ao patrono diligenciar para o regular cumprimento do disposto no artigo 45, do CPC. Sem prejuízo, publique-se em conjunto com este o despacho de fls. 100. (Fls. 100: Manifeste-se a exequente de forma clara, inequívoca e circunstanciada sobre a petição de fls. 08/95, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, venham os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se.)

2000.61.05.018626-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS) X ORTODONTAL COM/ E REPRESENTACOES DE MAT CIRURG LTDA (ADV. SP168916 GUSTAVO DE CARVALHO PIZA)
Fls. 103: Indefiro. Cabe ao patrono diligenciar para o regular cumprimento do disposto no artigo 45, do CPC. Sem prejuízo, publique-se em conjunto com este o despacho de fls. 102. (Fls. 102: Manifeste-se a exequente de forma clara, inequívoca e circunstanciada sobre a petição de fls. 08/97, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, venham os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se.)

2002.61.05.004412-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS) X PEDRO RONALDO MILANI ME (ADV. SP135690 CARLOS HENRIQUE PINTO E ADV. SP159680 CELSO ANTONIO D'AVILA ARANTES)
Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo requerido pela exequente. Os autos deverão permanecer na secretaria até provocação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

2002.61.05.006849-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS) X PELEU COMERCIO E SERVICOS LTDA ME (ADV. SP034658 AUGUSTO HENRIQUE BARBOSA)
1- Designo dia para a realização de leilão do(s) bem(ns) penhorado(s), devendo a Secretaria agendar datas seguidas para a realização do primeiro leilão e, não havendo licitantes, do segundo leilão, podendo, neste caso, a alienação ocorrer pelo valor do maior lance. 2- Os leilões realizar-se-ão no Auditório da Justiça Federal e atuará como leiloeiro aquele indicado pela Exequente e que se apresentar a tempo e hora para a realização do ato. Na sua ausência o leilão será apregoado pelo Oficial de Justiça indicado pelo Juízo. 3- Em sendo o leilão realizado por leiloeiro indicado pela Exequente, arbitro a comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da arrematação, a ser pago pelo Arrematante, mediante Guia de Depósito Judicial. 4- As custas de arrematação importarão em 0,5% (meio por cento) do valor da arrematação, respeitados os limites da Lei 9.289/96. 5- Os leilões realizar-se-ão na forma prevista no parágrafo 11 (com redação dada pelo artigo 34 da Lei 10.522/2002) do art. 98, inc. II, 1º, da Lei 8.212/91, observando o parcelamento em 60 meses como prestação mínima de R\$ 50,00, reduzindo-se o prazo o quanto necessário para a observância deste

piso.6- Determino a atualização do débito, a constatação e reavaliação do(s) bem(ns), assim como as intimações pessoais do devedor e do credor, na forma da lei.7- Não sendo encontrado o(s) bem(ns) penhorado(s), intime-se o depositário para apresentá-lo(s) em Juízo, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, ou, no mesmo prazo, depositar o equivalente em dinheiro à ordem do Juízo, com a advertência de que não restando cumprida a determinação, estará sujeito à decretação de sua prisão.8- Expeçam-se o edital de leilão e o mandado competente.9- Cumpra-se.

2002.61.05.007896-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS) X HEMOBAG PRODUTOS CIRURGICOS LIMITADA (ADV. SP072400 JOSE PAULO DE CASTRO EMSENHUBER) X RUBENS DE CAMPOS TOLEDO (ADV. SP110750 MARCOS SEIITI ABE)

Tendo em vista que a executada vem cumprindo regularmente o acordo de parcelamento, defiro o sobrestamento do feito pelo prazo adicional requerido.Os autos deverão permanecer no arquivo até provocação das partes. Intime-se.Cumpra-se.

2002.61.05.009064-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X CORREIO POPULAR S/A (ADV. SP258231 MARIA LUCIA PEREZ FERRES)

Tendo em vista que a executada vem cumprindo regularmente o acordo de parcelamento, defiro o sobrestamento do feito pelo prazo adicional requerido.Os autos deverão permanecer no arquivo até provocação das partes. Intime-se.Cumpra-se.

2002.61.05.010555-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X BEL LUSTRES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP169353 FERNANDA YAMAKAWA GOMES DA COSTA)

Tendo em vista que a executada vem cumprindo regularmente o acordo de parcelamento, defiro o sobrestamento do feito pelo prazo adicional requerido.Os autos deverão permanecer no arquivo até provocação das partes. Intime-se.Cumpra-se.

2002.61.05.013112-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X MARIA CELIA CAVALCANTE ROPOLE (ADV. SP035843 VALDOMIRO PAULINO E ADV. SP105812 FLAVIA SOUZA PINTO)

Tendo em vista que a executada vem cumprindo regularmente o acordo de parcelamento, defiro o sobrestamento do feito pelo prazo adicional requerido.Os autos deverão permanecer no arquivo até provocação das partes. Intime-se.Cumpra-se.

2003.61.05.000504-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X PAULO EDUARDO RICCI (ADV. SP100139 PEDRO BENEDITO MACIEL NETO E ADV. SP196406 ANA PAULA MASCARO TEIXEIRA)

Fls. ___/___: indefiro.A expedição de mandado de constatação e avaliação só será deferida por este juízo, quando houver pedido de designação de leilão.Requeira, portanto, a exequente o que de direito.Intime-se.

2003.61.05.014253-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X F.V. DOS SANTOS & SANTOS LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP130697 MAURICIO PERUCCI)

Manifeste-se a exequente sobre a petição de fls. 24.Após, venham os autos conclusos.Intime-se.Cumpra-se.

2004.61.05.004196-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO) X COLOVIDRO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP172947 OTTO WILLY GÜBEL JÚNIOR)

Tendo em vista o pedido da exequente, suspendo o curso da presente execução pelo prazo requerido, nos termos do artigo 792, do CPC, devendo permanecer os autos no arquivo até provocação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.05.013934-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO) X ESCRITORIO CUNHA LIMA SOCIEDADE SIMPLES LTDA (ADV. SP115022 ANDREA DE TOLEDO PIERRI)

Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo adicional requerido pela exequente.Os autos deverão permanecer no arquivo até provocação das partes.Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.05.013992-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO) X COSINOX CENTRO DE SERVICOS DE ACOS LTDA (ADV. SP147390 EDSON ALMEIDA PINTO E ADV. SP174929 RAQUEL BRAGA)

Manifeste-se a exequente de forma clara, inequívoca e circunstanciada sobre a petição de fls. 27/33, no prazo de 5 (cinco) dias.Após, venham os autos conclusos.Intime-se.Cumpra-se.

2004.61.05.016586-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO) X L DE F SEMENSATO CAMPINAS ME (ADV. SP091454 JOSE CARLOS PEREIRA DE MORAES)

Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo requerido pela exequente. Os autos deverão permanecer na secretaria até provocação das partes.Intime-se.Cumpra-se.

2005.61.05.002733-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO) X SOCIEDADE EDUCACIONAL CAMPINAS S/C LTDA (ADV. SP149891 JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR)

1- Designo dia para a realização de leilão do(s) bem(ns) penhorado(s), devendo a Secretaria agendar datas seguidas para a realização do primeiro leilão e, não havendo licitantes, do segundo leilão, podendo, neste caso, a alienação ocorrer pelo valor do maior lance.2- Os leilões realizar-se-ão no Auditório da Justiça Federal e atuará como leiloeiro aquele indicado pela Exequente e que se apresentar a tempo e hora para a realização do ato. Na sua ausência o leilão será apregoado pelo Oficial de Justiça indicado pelo Juízo. 3- Em sendo o leilão realizado por leiloeiro indicado pela Exequente, arbitro a comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da arrematação, a ser pago pelo Arrematante, mediante Guia de Depósito Judicial.4- As custas de arrematação importarão em 0,5% (meio por cento) do valor da arrematação, respeitados os limites da Lei 9.289/96.5- Os leilões realizar-se-ão na forma prevista no parágrafo 11 (com redação dada pelo artigo 34 da Lei 10.522/2002) do art. 98, inc. II, 1º, da Lei 8.212/91, observando o parcelamento em 60 meses como prestação mínima de R\$ 50,00, reduzindo-se o prazo o quanto necessário para a observância deste piso.6- Determino a atualização do débito, a constatação e reavaliação do(s) bem(ns), assim como as intimações pessoais do devedor e do credor, na forma da lei.7- Não sendo encontrado o(s) bem(ns) penhorado(s), intime-se o depositário para apresentá-lo(s) em Juízo, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, ou, no mesmo prazo, depositar o equivalente em dinheiro à ordem do Juízo, com a advertência de que não restando cumprida a determinação, estará sujeito à decretação de sua prisão.8- Expeçam-se o edital de leilão e o mandado competente.9- Cumpra-se.

2005.61.05.002834-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO) X JULIE CERVEJARIA E PETISCOS LTDA (ADV. SP196101 RICARDO AUGUSTO MARCHI)

1. Tendo em vista o comparecimento espontâneo da executada às fls. 99/140, dou-a por citada.2. Manifeste-se a exequente sobre a petição de fls. 99/140.3. Após, venham os autos conclusos.Intime-se.Cumpra-se.

2005.61.05.003168-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO) X COLOVIDRO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP172947 OTTO WILLY GÜBEL JÚNIOR)

Mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos.Cumpra-se integralmente a determinação de fls. 101.Após, venham os autos conclusos.Intime-se.Cumpra-se.

2005.61.05.003783-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X KSS BRASIL INDUSTRIAL E COMERCIAL DE ACESSORIOS PARA IN (ADV. SP106984 JOSE ORESTES DE C DELIBERATO E ADV. SP149891 JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR)

Tendo em vista que a executada vem cumprindo regularmente o acordo de parcelamento, defiro o sobrestamento do feito pelo prazo adicional requerido.Os autos deverão permanecer no arquivo até provocação das partes. Intime-se.Cumpra-se.

2005.61.05.005209-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO) X IMAGENS & MAGIA ARTES FOTOGRAFICAS E COMERCIO LTDA EPP (ADV. SP217962 FLAVIANE GOMES PEREIRA ASSUNÇÃO)

Fls. 121/136: mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.Outrossim, cumpra a Secretaria a determinação contida na decisão de fls. 115/116.Intime-se.Cumpra-se.

2006.61.05.004867-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO) X AGROGENETICA AVICULTURA LTDA (ADV. SP128339 VICTOR MAUAD)

Fls. 57/64 e 69/74: por ora, comprove a executada a propriedade dos bens ofertados. Cumprida a determinação supra, dê-se vista à Fazenda Nacional para a sua manifestação. Após, venham os autos conclusos para deliberação.Intime-se.Cumpra-se.

2006.61.05.006591-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO) X VIACAO SANTA CATARINA LTDA

fls. 580/587:Decisão.24. Por todo o exposto, indefiro os requerimentos de números 1 a 6 (fls. 81/83), incluído aqui o de redirecionamento da execução contra as pessoas mencionadas a fl. 82.25. Quanto aos requerimentos de números 7 e 8, observo ser desnecessária a intervenção do Poder Judiciário, já que o ente público pode adotar as providências requeridas ex officio, caso entenda presentes as causas para tanto,razão pela qual indefiro-os também. Prossiga-se na execução com a citação da empresa executada. Intimem-se.

2007.61.05.004151-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X INDUCEL ESPUMAS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP122834 CLAUDIA MARIA FIORI)

Em complemento à decisão de fls. 66, regularize a executada sua representação processual, juntando aos autos o competente instrumento de mandato, bem como documento hábil a comprovar os poderes de outorga, no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se. Cumpra-se. Publique-se o despacho de fls. 66. Acolho a impugnação de fls. 57/65, tendo em vista não ter o executado cumprido o disposto no art. 9º., bem como ter desobedecido a ordem de preferência do art. 11, ambos da Lei nº. 6.830/80. Considerando que não houve tentativa de penhora em bens livres da executada, por ora, o Sr. Oficial de Justiça deverá cumprir o mandado expedido (fls. 51), tendo por objeto bens livres e desembaraçados,

excetuando-se os ora impugnados, tantos quantos bastem à garantia do Juízo, no endereço indicado na exordial. Frustrada a penhora, dê-se vista à parte exequente para a sua manifestação. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.05.013085-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X TRANSFORCA - TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA (ADV. SP249561 MARCOS ESTEVAM PASSARINI FERREIRA)

Acolho a impugnação de fls. 44/48, tendo em vista não ter o executado cumprido o disposto no art. 9º., bem como ter desobedecido a ordem de preferência do art. 11, ambos da Lei nº. 6.830/80. Considerando que não houve tentativa de penhora em bens livres da executada, por ora, o Sr. Oficial de Justiça deverá cumprir o mandado expedido (fls. 28), tendo por objeto bens livres e desembaraçados, excetuando-se os ora impugnados, tantos quantos bastem à garantia do Juízo, no endereço indicado na inicial. Frustrada a penhora, dê-se vista à parte exequente para sua manifestação. Intime-se. Cumpra-se.

Expediente Nº 1582

EXECUCAO FISCAL

1999.61.05.002847-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP156950 LAEL RODRIGUES VIANA) X VIACAO CAMPOS ELISEOS S/A (ADV. SP153045 LEONILDO GHIZZI JUNIOR E ADV. SP073891 RUI FERREIRA PIRES SOBRINHO)

DISPOSITIVO DE DECISÃO:8. Posto isto, entendendo presentes os requisitos para o deferimento do bloqueio requestado, defiro-o nos termos em que requeridos à fl. 76, ou seja, bloqueio dos valores em conta corrente ou aplicações financeiras em nome das empresas URCA URBANOS CAMPINAS LTDA (CNPJ N. 00.811.318/0002-33) e VB TRANSPORTE E TURISMO LTDA. (CNPJ N. 46.014.122/0030-72) junto às instituições financeiras via BACEN-JUD, até o limite do débito exequendo (R\$ 8.975.252,07). Cumpra-se e, após, cite-se as empresas requeridas, fazendo acompanhar o mandado de cópia da contrafé da inicial, de toda a documentação que instruiu o requerimento de fl. 72/77 e desta decisão.9. Cumpra-se.

Expediente Nº 1584

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2005.61.05.005652-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.05.013590-7) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL) X MUNICIPIO DE CAMPINAS (ADV. SP129641 CELIA ALVAREZ GAMALLO) Converto o julgamento em diligência. Dê-se vista à embargada dos documentos de fls. 38/55 para, querendo, manifestar-se no prazo legal. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

EXECUCAO FISCAL

2000.61.05.017333-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS) X ELENCO RECURSOS HUMANOS LTDA X NEUSA DE FATIMA PROENCA (ADV. SP142452 JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR) X NEUSA SANTOS

Vistos em decisão. Ofereceu a co-executada petição que denomina de exceção de pré-executividade, de fls. 42/71, visando a desconstituição do crédito tributário. É o relatório. Decido. As alegações da executada demandam dilação probatória, incompatível com a finalidade e com o rito do processo executivo, que visa à satisfação de um direito, no caso, de um crédito tributário. Por seu turno, a executada utiliza-se de instrumento que sequer tem previsão no ordenamento jurídico, em detrimento dos meios que a lei prevê para a defesa do executado, quais sejam, Embargos à Execução Fiscal (ainda que sem garantia) ou Ação Anulatória. Neste passo, assinalo que os instrumentos de defesa em matéria processual seguem a regra da tipicidade, não se admitindo a criação de outros meios de defesa ao talante do executado. Ante o exposto, rejeito liminarmente a Exceção de Pré-Executividade de fls. 42/71, determinando seu desentranhamento, que deverá ser certificado pela Secretaria, e a conseqüente devolução da petição a seu subscritor. Prossiga-se na execução fiscal. Intime-se.

2007.61.05.006462-5 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (PROCURAD MARIA LUIZA GIANNECCHINI) X J.B. DE MELO SUPERMERCADO - EPP (ADV. SP114525 CARLOS ALBERTO LOLLO)

1. Recebo a exceção de pré-executividade como embargos à execução fiscal. 2. Desentranhe-se a petição de fls. 07/12, distribuindo-se por dependência da presente execução fiscal, na classe 74.3. Fica dispensada a substituição das referidas petições por cópias, tendo em vista o teor do item 1.4. Traslade-se cópia deste despacho para os autos dos embargos à execução fiscal. 5. Intime-se a executada para que, no prazo de 10 (dez) dias, emende a petição recebida como embargos à execução fiscal, a fim de possibilitar o seu processamento. Intime-se. Cumpra-se.

Expediente Nº 1585

EXECUCAO FISCAL

96.0601400-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA) X VIACAO CAMPOS ELISEOS S/A E OUTROS (ADV. SP093111 PAULO HENRIQUE GONCALVES SALES NOGUEIRA E ADV. SP153045 LEONILDO GHIZZI JUNIOR)

1. Cuida-se de requerimento formulado pela UNIÃO FEDERAL (fl.119/124) alegando, em síntese, que a executada VIAÇÃO CAMPOS ELÍSEOS foi sucedida pela URCA-URBANOS CAMPINAS LTDA e VB TRANSPORTE E TURISMO LTDA e que, por isso, ex vi do art. 133 do CTN, deverão estas últimas responder pelo crédito tributário exigido por meio da presente execução fiscal.2. O requerimento veio instruído com os documentos de fl. 125/184.3. Aduz a requerente que requereu nos autos do processo n. 98.0607521-8 que fosse intimado o Diretor Presidente da EMDEC para que juntasse aos autos a relação de todos os veículos constantes nos quadros da empresa URCA-URBANOS Campinas. Argumenta a UNIÃO FEDERAL, como fundamentos da ocorrência da sucessão: a) que no contrato social, cuja cópia instrui seu requerimento, consta (no art. 1º) que a sociedade ora executada passará a girar com a denominação fantasia URCA Urbanos de Campinas; b) que a URCA, segundo reportagem que anexa, surgiu da extinta viação CAMPOS ELÍSEOS, constando na reportagem inclusive o nome do sócio fundador: José Eustáquio Urzedo, o mesmo que consta na cópia do contrato social de fl. 126/133; c) que o sistema da Receita Federal confirma a reportagem, lá constando como sócios excluídos da URCA os seguintes: José Eustáquio Ribeiro de Urzedo, Rubens Ribeiro de Urzedo e Santinense Interprise Inc. S/A, ou seja, os mesmos sócios da Viação Campos Elíseos. Em seguida sustenta a requerente que a lista entregue pela EMDEC confirma a confusão patrimonial, já que os veículos de placas BTA 5253 e BTA 5259, de propriedade da empresa CAMPOS ELÍSEOS (fl. 156 e 159) estavam sendo utilizados pela URCA URBANOS, conforme documento anexo. Argumenta ainda que restou demonstrado também que vários dos ônibus da empresa URCA-URBANOS CAMPINAS estão sendo utilizados pela empresa VB TRANSPORTES E TURISMO LTDA ou VIAÇÃO BONAVITA S/A TRANSPORTES E TURISMO. Relata que, embora a URCA URBANO não tenha participado do processo licitatório para prosseguimento da exploração de concessão do transporte coletivo municipal, tal empresa, segundo informações da EMDEC, celebrou um contrato de comodato e cedeu seus ônibus em prol do interesse público. Sustenta a requerente a estranheza da operação, principalmente considerando o fim lucrativo para o qual é constituída uma sociedade comercial, e afirma em seguida que todas as empresas que cederam seus ônibus para a VB, ou seja, as empresas URCA-URBANOS CAMPINAS e TUCA TRANSPORTES URBANOS DE CAMPINAS, são de propriedade do mesmo grupo econômico (família Ascensão Marta), sendo que nas três empresas consta como representante legal BELARMINO DA ASCENÇÃO MARTA. Assevera que resta demonstrada a responsabilidade da VB TRANSPORTES E TURISMO LTDA e da URCA-URBANOS CAMPINAS, já que a primeira se utiliza dos bens da segunda, a qual, por sua vez, sucedeu a VIAÇÃO CAMPOS ELÍSEOS, sendo assim possível redirecionar a exigência da dívida para a VB TRANSPORTES E TURISMO.4. É o que basta para decisão.5. Primeiramente assinalo que, em se tratando de sucessão tributária com base no art. 133 do CTN a única coisa que a exequente deve provar é que a atividade econômica que antes era exercida pela executada, agora é exercitada por outra empresa. A despeito de ser possível o reconhecimento incidental da sucessão, não se dispensa o prévio contraditório da empresa sucedida, sob pena de colocá-las, desde já, em posição de submissão em relação à exequente, daí porque antes de decidir acerca do requerimento formulado pela UNIÃO FEDERAL, deverá ser oportunizado às empresas URBANOS CAMPINAS LTDA e VB TRANSPORTE E TURISMO LTDA a oportunidade de contraditarem as alegações da requerente.6. Em segundo lugar, o ordenamento jurídico estabelece que, verificada a possibilidade de uma das partes envidar esforços para frustrar a medida judicial requerida, poderá o juiz deferi-la incidentalmente sem ouvir a parte contrária, desde que presentes os requisitos. Pois bem. Fazendo a análise dos requisitos para o deferimento do bloqueio de valores requerido em relação às supostas sucessoras e aos seus respectivos sócios, observo que há elementos probatórios suficientes para deferi-lo, já que: a) o contrato de fl. 126/133, de 24/09/2001, demonstra claramente, no art. 1º, que a VIAÇÃO CAMPOS ELÍSEOS S/A passou a ser chamada de URCA-URBANO CAMPINAS, b) o Ofício n. 379/07, de fl. 170, datado de 28 de setembro de 2007, informa a relação de veículos de propriedade da URCA URBANO CAMPINAS LTDA (fl.171/175) que são utilizados pela empresa VB TRANSPORTE E TURISMO LTDA, mencionando a existência de contratos de comodato entre estas duas últimas empresas, c) os documentos de fl. 126/133 demonstram que, em 5 de abril de 1999, JOSÉ EUSTÁQUIO RIBEIRO DE URZEDO, participava do quadro societário da VIAÇÃO CAMPOS ELÍSEOS em nome próprio e subscrevia pela participação majoritária da COLETIVOS SANTINENSE (fl. 133), e o documento de fl. 147 demonstra que foi excluída do quadro societário de URCA URBANO em 30/12/1997, d) esta execução fiscal exige créditos tributários relativos ao período de 05/89 a 11/92 (fl.03/09). De tudo o que até aqui consta nos autos, importa assinalar que os documentos trazidos pela requerente demonstram que realmente parece haver uma sucessão patrimonial da executada pelas empresas URCA-URBANOS CAMPINAS LTDA e VB TRANSPORTE E TURISMO LTDA, principalmente porque esta última usa veículos daquela para cumprir o contrato público que celebrou. Presente, portanto, o fumus boni iuris.7. No que concerne ao periculum in mora, também tenho-o como presente porquanto os documentos não indicativos de que houve transferência dos ônibus da empresa ora executada para as sucessoras, que continuaram a explorar a mesma atividade econômica sem se preocupar em pagar o que deviam à Previdência Social.8. Posto isto, entendendo presentes os requisitos para o deferimento do bloqueio requestado, defiro-o nos termos em que requeridos à fl. 123, ou seja, bloqueio dos valores em conta corrente ou aplicações financeiras em nome das empresas URCA URBANOS CAMPINAS LTDA (CNPJ N. 00.811.318/002-33) e VB TRANSPORTE E TURISMO LTDA (CNPJ N. 46.014.122/0030-72) junto às instituições financeiras via BACEN-JUD, até o limite do débito exequendo (R\$-34.063.406,02). Cumpra-se e, após, cite-se as empresas requeridas, fazendo acompanhar o mandado de cópia da contrafé da inicial, de toda a documentação que instruiu o requerimento de fl. 119/124 e desta decisão.9. Cumpra-se.

97.0608957-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP156950 LAEL RODRIGUES VIANA) X VIACAO CAMPOS ELISEOS S/A (ADV. SP153045 LEONILDO GHIZZI JUNIOR) X JOSE EUSTAQUIO RIBEIRO DE URZEDO X RUBENS RIBEIRO DE URZEDO

1. Cuida-se de requerimento formulado pela UNIÃO FEDERAL (fl.203/208) alegando, em síntese, que a executada VIAÇÃO CAMPOS ELÍSEOS foi sucedida pela URCA-URBANOS CAMPINAS LTDA e VB TRANSPORTE E TURISMO LTDA e que, por isso, ex vi do art. 133 do CTN, deverão estas últimas responder pelo crédito tributário exigido por meio da presente execução fiscal. 2. O requerimento veio instruído com os documentos de fl. 209/276.3. Aduz a requerente que requereu nos autos do processo n. 98.0607521-8 que fosse intimado o Diretor Presidente da EMDEC para que juntasse aos autos a relação de todos os veículos constantes nos quadros da empresa URCA-URBANOS Campinas. Argumenta a UNIÃO FEDERAL, como fundamentos da ocorrência da sucessão: a) que no contrato social, cuja cópia instrui seu requerimento, consta (no art. 1º) que a sociedade ora executada passará a girar com a denominação fantasia URCA Urbanos de Campinas; b) que a URCA, segundo reportagem que anexa, surgiu da extinta viação CAMPOS ELÍSEOS, constando na reportagem inclusive o nome do sócio fundador: José Eustáquio Urzedo, o mesmo que consta na cópia do contrato social de fl. 216/223; c) que o sistema da Receita Federal confirma a reportagem, lá constando como sócios excluídos da URCA os seguintes: José Eustáquio Ribeiro de Urzedo, Rubens Ribeiro de Urzedo e Santinense Interprise Inc. S/A, ou seja, os mesmos sócios da Viação Campos Elíseos. Em seguida sustenta a requerente que a lista entregue pela EMDEC confirma a confusão patrimonial, já que os veículos de placas BTA 5253 e BTA 5259, de propriedade da empresa CAMPOS ELÍSEOS (fl. 246 e 249) estavam sendo utilizados pela URCA URBANOS, conforme documento anexo. Argumenta ainda que restou demonstrado também que vários dos ônibus da empresa URCA-URBANOS CAMPINAS estão sendo utilizados pela empresa VB TRANSPORTES E TURISMO LTDA ou VIAÇÃO BONA VITA S/A TRANSPORTES E TURISMO. Relata que, embora a URCA URBANO não tenha participado do processo licitatório para prosseguimento da exploração de concessão do transporte coletivo municipal, tal empresa, segundo informações da EMDEC, celebrou um contrato de comodato e cedeu seus ônibus em prol do interesse público. Sustenta a requerente a estranheza da operação, principalmente considerando o fim lucrativo para o qual é constituída uma sociedade comercial, e afirma em seguida que todas as empresas que cederam seus ônibus para a VB, ou seja, as empresas URCA-URBANOS CAMPINAS e TUCA TRANSPORTES URBANOS DE CAMPINAS, são de propriedade do mesmo grupo econômico (família Ascensão Marta), sendo que nas três empresas consta como representante legal BELARMINO DA ASCENÇÃO MARTA. Assevera que resta demonstrada a responsabilidade da VB TRANSPORTES E TURISMO LTDA e da URCA-URBANOS CAMPINAS, já que a primeira se utiliza dos bens da segunda, a qual, por sua vez, sucedeu a VIAÇÃO CAMPOS ELÍSEOS, sendo assim possível redirecionar a exigência da dívida para a VB TRANSPORTES E TURISMO. 4. É o que basta para decisão. 5. Primeiramente assinalo que, em se tratando de sucessão tributária com base no art. 133 do CTN a única coisa que a exequente deve provar é que a atividade econômica que antes era exercida pela executada, agora é exercitada por outra empresa. A despeito de ser possível o reconhecimento incidental da sucessão, não se dispensa o prévio contraditório da empresa sucedida, sob pena de colocá-las, desde já, em posição de submissão em relação à exequente, daí porque antes de decidir acerca do requerimento formulado pela UNIÃO FEDERAL, deverá ser oportunizado às empresas URBANOS CAMPINAS LTDA e VB TRANSPORTE E TURISMO LTDA a oportunidade de contraditarem as alegações da requerente. 6. Em segundo lugar, o ordenamento jurídico estabelece que, verificada a possibilidade de uma das partes envidar esforços para frustrar a medida judicial requerida, poderá o juiz deferi-la incidentalmente sem ouvir a parte contrária, desde que presentes os requisitos. Pois bem. Fazendo a análise dos requisitos para o deferimento do bloqueio de valores requerido em relação às supostas sucessoras e aos seus respectivos sócios, observo que há elementos probatórios suficientes para deferi-lo, já que: a) o contrato de fl. 216/223, de 24/09/2001, demonstra claramente, no art. 1º, que a VIAÇÃO CAMPOS ELÍSEOS S/A passou a ser chamada de URCA-URBANO CAMPINAS, b) o Ofício n. 379/07, de fl. 262, datado de 28 de setembro de 2007, informa a relação de veículos de propriedade da URCA URBANO CAMPINAS LTDA (fl.263/267) que são utilizados pela empresa VB TRANSPORTE E TURISMO LTDA, mencionando a existência de contratos de comodato entre estas duas últimas empresas, c) os documentos de fl. 216/223 demonstram que, em 5 de abril de 1999, JOSÉ EUSTÁQUIO RIBEIRO DE URZEDO, participava do quadro societário da VIAÇÃO CAMPOS ELÍSEOS em nome próprio e subscrevia pela participação majoritária da COLETIVOS SANTINENSE (fl. 223), e o documento de fl. 237 demonstra que foi excluída do quadro societário de URCA URBANO em 30/12/1997, d) esta execução fiscal exige créditos tributários relativos ao período de 12/94 (fl.05). De tudo o que até aqui consta nos autos, importa assinalar que os documentos trazidos pela requerente demonstram que realmente parece haver uma sucessão patrimonial da executada pelas empresas URCA-URBANOS CAMPINAS LTDA e VB TRANSPORTE E TURISMO LTDA, principalmente porque esta última usa veículos daquela para cumprir o contrato público que celebrou. Presente, portanto, o fumus boni iuris. 7. No que concerne ao periculum in mora, também tenho-o como presente porquanto os documentos não indicativos de que houve transferência dos ônibus da empresa ora executada para as sucessoras, que continuaram a explorar a mesma atividade econômica sem se preocupar em pagar o que deviam à Previdência Social. 8. Posto isto, entendendo presentes os requisitos para o deferimento do bloqueio requestado, defiro-o nos termos em que requeridos à fl. 207, ou seja, bloqueio dos valores em conta corrente ou aplicações financeiras em nome das empresas URCA URBANOS CAMPINAS LTDA (CNPJ N. 00.811.318/002-33) e VB TRANSPORTE E TURISMO LTDA (CNPJ N. 46.014.122/0030-72) junto às instituições financeiras via BACEN-JUD, até o limite do débito exequendo (R\$-709.748,41). Cumpra-se e, após, cite-se as empresas requeridas, fazendo acompanhar o mandado de cópia da contrafé da inicial, de toda a documentação que

instruiu o requerimento de fl. 203/208 e desta decisão.9. Outrossim, diante das determinações supra, deixo de dar cumprimento integral ao despacho de fls. 199.10. Cumpra-se.

97.0608959-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA) X VIAÇÃO CAMPOS ELÍSEOS S/A E OUTROS (ADV. SP073891 RUI FERREIRA PIRES SOBRINHO E ADV. SP123078 MARCIA MAGNUSSON)

1. Cuida-se de requerimento formulado pela UNIÃO FEDERAL (fl.126/131) alegando, em síntese, que a executada VIAÇÃO CAMPOS ELÍSEOS foi sucedida pela URCA-URBANOS CAMPINAS LTDA e VB TRANSPORTE E TURISMO LTDA e que, por isso, ex vi do art. 133 do CTN, deverão estas últimas responder pelo crédito tributário exigido por meio da presente execução fiscal.2. O requerimento veio instruído com os documentos de fl. 134/192.3. Aduz a requerente que requereu nos autos do processo n. 98.0607521-8 que fosse intimado o Diretor Presidente da EMDEC para que juntasse aos autos a relação de todos os veículos constantes nos quadros da empresa URCA-URBANOS Campinas. Argumenta a UNIÃO FEDERAL, como fundamentos da ocorrência da sucessão: a) que no contrato social, cuja cópia instrui seu requerimento, consta (no art. 1º) que a sociedade ora executada passará a girar com a denominação fantasia URCA Urbanos de Campinas; b) que a URCA, segundo reportagem que anexa, surgiu da extinta viação CAMPOS ELÍSEOS, constando na reportagem inclusive o nome do sócio fundador: José Eustáquio Urzedo, o mesmo que consta na cópia do contrato social de fl. 134/141; c) que o sistema da Receita Federal confirma a reportagem, lá constando como sócios excluídos da URCA os seguintes: José Eustáquio Ribeiro de Urzedo, Rubens Ribeiro de Urzedo e Santinense Interprise Inc. S/A, ou seja, os mesmos sócios da Viação Campos Elíseos. Em seguida sustenta a requerente que a lista entregue pela EMDEC confirma a confusão patrimonial, já que os veículos de placas BTA 5253 e BTA 5259, de propriedade da empresa CAMPOS ELÍSEOS (fl. 217 e 220) estavam sendo utilizados pela URCA URBANOS, conforme documento anexo. Argumenta ainda que restou demonstrado também que vários dos ônibus da empresa URCA-URBANOS CAMPINAS estão sendo utilizados pela empresa VB TRANSPORTES E TURISMO LTDA ou VIAÇÃO BONA VITA S/A TRANSPORTES E TURISMO. Relata que, embora a URCA URBANO não tenha participado do processo licitatório para prosseguimento da exploração de concessão do transporte coletivo municipal, tal empresa, segundo informações da EMDEC, celebrou um contrato de comodato e cedeu seus ônibus em prol do interesse público. Sustenta a requerente a estranheza da operação, principalmente considerando o fim lucrativo para o qual é constituída uma sociedade comercial, e afirma em seguida que todas as empresas que cederam seus ônibus para a VB, ou seja, as empresas URCA-URBANOS CAMPINAS e TUCA TRANSPORTES URBANOS DE CAMPINAS, são de propriedade do mesmo grupo econômico (família Ascensão Marta), sendo que nas três empresas consta como representante legal BELARMINO DA ASCENÇÃO MARTA. Assevera que resta demonstrada a responsabilidade da VB TRANSPORTES E TURISMO LTDA e da URCA-URBANOS CAMPINAS, já que a primeira se utiliza dos bens da segunda, a qual, por sua vez, sucedeu a VIAÇÃO CAMPOS ELÍSEOS, sendo assim possível redirecionar a exigência da dívida para a VB TRANSPORTES E TURISMO.4. É o que basta para decisão.5. Primeiramente assinalo que, em se tratando de sucessão tributária com base no art. 133 do CTN a única coisa que a exequente deve provar é que a atividade econômica que antes era exercida pela executada, agora é exercida por outra empresa. A despeito de ser possível o reconhecimento incidental da sucessão, não se dispensa o prévio contraditório da empresa sucedida, sob pena de colocá-las, desde já, em posição de submissão em relação à exequente, daí porque antes de decidir acerca do requerimento formulado pela UNIÃO FEDERAL, deverá ser oportunizado às empresas URBANOS CAMPINAS LTDA e VB TRANSPORTE E TURISMO LTDA a oportunidade de contraditarem as alegações da requerente.6. Em segundo lugar, o ordenamento jurídico estabelece que, verificada a possibilidade de uma das partes envidar esforços para frustrar a medida judicial requerida, poderá o juiz deferi-la incidentalmente sem ouvir a parte contrária, desde que presentes os requisitos. Pois bem. Fazendo a análise dos requisitos para o deferimento do bloqueio de valores requerido em relação às supostas sucessoras e aos seus respectivos sócios, observo que há elementos probatórios suficientes para deferi-lo, já que: a) o contrato de fl. 134/141, de 24/09/2001, demonstra claramente, no art. 1º, que a VIAÇÃO CAMPOS ELÍSEOS S/A passou a ser chamada de URCA-URBANO CAMPINAS, b) o Ofício n. 379/07, de fl. 178, datado de 28 de setembro de 2007, informa a relação de veículos de propriedade da URCA URBANO CAMPINAS LTDA (fl.179/183) que são utilizados pela empresa VB TRANSPORTE E TURISMO LTDA, mencionando a existência de contratos de comodato entre estas duas últimas empresas, c) os documentos de fl. 27/38 demonstram que, em 5 de abril de 1999, JOSÉ EUSTÁQUIO RIBEIRO DE URZEDO, participava do quadro societário da VIAÇÃO CAMPOS ELÍSEOS em nome próprio e subscrevia pela participação majoritária da COLETIVOS SANTINENSE (fl. 38), e o documento de fl. 155 demonstra que foi excluída do quadro societário de URCA URBANO em 30/12/1997, d) esta execução fiscal exige créditos tributários relativos ao período de 9/94 a 10/95 (fl.05/07). De tudo o que até aqui consta nos autos, importa assinalar que os documentos trazidos pela requerente demonstram que realmente parece haver uma sucessão patrimonial da executada pelas empresas URCA-URBANOS CAMPINAS LTDA e VB TRANSPORTE E TURISMO LTDA, principalmente porque esta última usa veículos daquela para cumprir o contrato público que celebrou. Presente, portanto, o *fumus boni iuris*.7. No que concerne ao *periculum in mora*, também tenho-o como presente porquanto os documentos não indicativos de que houve transferência dos ônibus da empresa ora executada para as sucessoras, que continuaram a explorar a mesma atividade econômica sem se preocupar em pagar o que deviam à Previdência Social.8. Posto isto, entendendo presentes os requisitos para o deferimento do bloqueio requestado, defiro-o nos termos em que requeridos à fl. 130, ou seja, bloqueio dos valores em conta corrente ou aplicações financeiras em nome das empresas URCA URBANOS CAMPINAS LTDA (CNPJ N. 00.811.318/002-33) e VB TRANSPORTE E TURISMO LTDA (CNPJ N. 46.014.122/0030-72) junto às

instituições financeiras via BACEN-JUD, até o limite do débito exequendo (R\$-10.945.455,96). Cumpra-se e, após, cite-se as empresas requeridas, fazendo acompanhar o mandado de cópia da contrafé da inicial, de toda a documentação que instruiu o requerimento de fl. 126/131 e desta decisão.9. Outrossim, diante das determinações supra, deixo de dar cumprimento a parte final do despacho de fls. 123.10. Cumpra-se.

Expediente Nº 1586

EXECUCAO FISCAL

2004.61.05.016434-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO) X MECANICA NUNES LTDA ME (ADV. SP189691 SOLANGE PEREIRA DE ARAUJO)

Fixo em R\$35,03 (trinta e cinco reais e três centavos) o valor devido pela parte executada ao leiloeiro a título de despesa tida na divulgação do leilão. Intime-se a parte executada a fazer o depósito vinculado a este Juízo, em guia de depósito judicial na Caixa Econômica Federal, dentro do prazo de 5 (cinco dias). Ressalto que tal crédito constitui título executivo extrajudicial podendo ser executado pelo leiloeiro no caso de descumprimento do determinado. Intime-se.

2005.61.05.003939-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO) X CONSTRUTORA COELHO E INCORPORACOES LTDA (ADV. SP118484 CARLOS DE SOUZA COELHO)

Fixo em R\$35,03 (trinta e cinco reais e três centavos) o valor devido pela parte executada ao leiloeiro a título de despesa tida na divulgação do leilão. Intime-se a parte executada a fazer o depósito vinculado a este Juízo, em guia de depósito judicial na Caixa Econômica Federal, dentro do prazo de 5 (cinco dias). Ressalto que tal crédito constitui título executivo extrajudicial podendo ser executado pelo leiloeiro no caso de descumprimento do determinado. Intime-se.

2005.61.05.005206-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO) X SCANLIM COMERCIAL DIESEL LTDA (ADV. SP169353 FERNANDA YAMAKAWA GOMES DA COSTA)

Fixo em R\$35,03 (trinta e cinco reais e três centavos) o valor devido pela parte executada ao leiloeiro a título de despesa tida na divulgação do leilão. Intime-se a parte executada a fazer o depósito vinculado a este Juízo, em guia de depósito judicial na Caixa Econômica Federal, dentro do prazo de 5 (cinco dias). Ressalto que tal crédito constitui título executivo extrajudicial podendo ser executado pelo leiloeiro no caso de descumprimento do determinado. Intime-se.

2006.61.05.004489-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO) X GRAFICA E EDITORA SAO PAULO LTDA (ADV. SP217195 ANA PAULA RAMOS E ADV. SP165916 ADRIANA PAHIM)

Fixo em R\$35,03 (trinta e cinco reais e três centavos) o valor devido pela parte executada ao leiloeiro a título de despesa tida na divulgação do leilão. Intime-se a parte executada a fazer o depósito vinculado a este Juízo, em guia de depósito judicial na Caixa Econômica Federal, dentro do prazo de 5 (cinco dias). Ressalto que tal crédito constitui título executivo extrajudicial podendo ser executado pelo leiloeiro no caso de descumprimento do determinado. Intime-se.

6ª VARA DE CAMPINAS

6ª VARA FEDERAL DE CAMPINAS DR. NELSON DE FREITAS PORFIRIO JUNIOR Juiz Federal DR. JACIMON SANTOS DA SILVA Juiz Federal Substituto REGINA CAMARGO DUARTE CONCEIÇÃO PINTO DE LEMOS Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1558

MANDADO DE SEGURANCA

2006.61.15.001454-8 - ROSIMEIRE DONIZATE AUGUSTO DE PAULA (ADV. SP187728 CLAUDIO ALVES FRANCISCO) X DIRETOR PRESIDENTE DA ELEKTRO S/A (ADV. SP173511 RICARDO GAZOLLA E ADV. SP088457 MARISTELA DE MORAES GARCIA)

Ciência às partes da redistribuição do feito a esta Vara. Trata-se de Mandado de segurança impetrado por Rosimeire Donizate Augusto de Paula em face do Diretor da Elektro S/A, objetivando o restabelecimento da energia elétrica da Unidade Consumidora cadastrada sob nº UC 7301960. Tendo em vista o lapso temporal, manifeste-se a impetrante acerca de seu interesse no prosseguimento do feito no prazo de 05 (cinco) dias. Havendo interesse, nos termos do art. 284 do Código de Processo Civil, concedo a impetrante o prazo de 10 dias, improrrogáveis, sob pena de indeferimento da inicial para que: a) autentique os documentos de fls. 10/14, ficando desde já ressalvada a faculdade conferida ao advogado, de prestar declaração da autenticidade dos mesmos, sob sua responsabilidade pessoal, nos termos das Leis Civil e Penal; b) recolha as custas de distribuição, conforme Lei nº 9289/96 e Provimento COGE 64, ou junte aos autos pedido de benefício da assistência gratuita, bem como declaração a que alude a Lei nº 7.115/83 de que é pobre na acepção jurídica do termo. Int.

2008.61.05.001155-8 - PAULO CESAR MARCONDES (ADV. SP198054B LUCIANA MARTINEZ FONSECA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Determino a expedição de ofício à autoridade impetrada para que informe no prazo de 5 (cinco) dias o cumprimento da

liminar de fls. 37/38 sob pena de desobediência.Int.

2008.61.05.004603-2 - TEREFTALICOS INDUSTRIAS QUIMICAS LTDA (ADV. SP018024 VICTOR LUIS SALLES FREIRE E ADV. SP171294 SHIRLEY FERNANDES MARCON) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, indefiro a liminar pleiteada.Dê-se vista ao d. órgão do Ministério Público Federal, vindo os autos, em seguida, conclusos para sentença.

2008.61.05.004901-0 - THERMAS DO ANHANGUERA S/A (ADV. SP068931 ROBERTO CARLOS KEPPLER E ADV. SP183853 FABÍOLA BRANDÃO GONÇALVES) X PRESIDENTE DA ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVICOS S/A (ADV. SP200619 FRANCO FANTINATTI)

Não conheço do recurso de embargos de declaração de fls. 112/120 por serem intempestivos. Tendo em vista as informações da impetrada às fls. 121/127, manifeste a impetrante seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do presente mandamus. Havendo interesse em prosseguir, cumpra-se a Secretaria o tópico final da decisão de fls. 99/100. Int.

2008.61.05.005029-1 - JOSE PASCOAL VICENTE (ADV. SP243540 MARIA CLAUDIA ROSSI DELLA PIAZZA) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM CAPIVARI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, corrijo de ofício o pólo passivo do presente, devendo constar o Gerente Executivo do INSS em Piracicaba. Remetam-se os autos ao Sedi para adequação.Em conseqüência, reconheço a incompetência absoluta desta Subseção e determino a remessa dos autos a uma das varas cíveis da Justiça Federal de Piracicaba, dando-se baixa na distribuição com as cautelas de praxe.

2008.61.05.005244-5 - APARECIDA XAVIER DO NASCIMENTO (ADV. SP033166 DIRCEU DA COSTA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Reitere-se o Ofício nº 255/2008 ao Gerente Executivo do INSS em Campinas/SP para que informe a atual situação do processo administrativo nº 88/105.435.201-9, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, haja vista que a autoridade coatora não tem disponibilidade quanto a prestar ou não as informações, tendo em vista que sua obrigação decorre expressamente de disposição legal.Esclareço que o não atendimento da requisição judicial importará em encaminhamento de peças ao Ministério Público Federal para as medidas previstas em lei.Int.

2008.61.05.005814-9 - PEDRO AMERICO GIGLIO (ADV. SP098702 MANOEL BENTO DE SOUZA E ADV. SP085441 RITA DE CASSIA SPALLA FURQUIM) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JUNDIAI-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, defiro a liminar pleiteada, para manter a isenção do imposto sobre a renda em favor do impetrante, determinando que se oficie à autoridade impetrada e à CESP acerca desta liminar, para o seu integral cumprimento.Dê-se vista ao Ministério Público Federal. Voltando, conclusos para sentença.Remetam-se os autos ao SEDI para as anotações relativas ao pólo passivo da ação, de forma a constar como autoridade impetrada o DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ - SP.

2008.61.05.006677-8 - VITI VINICOLA CERESER LTDA (ADV. SP204541 MILTON CARMO DE ASSIS JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica prejudicada a prevenção entre o presente feito e os processos mencionados nos termo de fls. 307/315, tendo vista tratem-se de objetos distintos. Trata-se de Mandado de Segurança impetrado por Viti Vinícola Cereser Ltda em face do Delegado da Receita Federal do Brasil em Jundiaí, objetivando a restituição e/ou compensação dos valores pagos indevidamente a título de COFINS, no período de março de 1999 a fevereiro de 2004, considerando-se na estipulação dos valores devidos a base de cálculo prevista na Lei Complementar nº 70/91, e de PIS, no período de março de 1999 a dezembro de 2002, nos termos da Lei nº 9.715/98. Requer, ainda, abstenção da autoridade impetrada em efetuar autuações, bem como de se recusar em expedir certidão negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa. Solicita que referida compensação se dê com débitos vencidos e vincendos oriundos de outros tributos e contribuições federais administrados pela Receita Federal do Brasil. A fim de melhor aquilatar a veracidade das alegações, determino a notificação da autoridade impetrada para que preste informações, no prazo de 10 (dez) dias. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal, vindo em seguida conclusos para sentença.Int.

2008.61.05.006737-0 - JOSE PLACIDO DA SILVA (ADV. SP162958 TÂNIA CRISTINA NASTARO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica prejudicada a prevenção entre o presente feito e os processos mencionados nos termo de fls. 64/65, em razão da diversidade do objeto e da informação de fls. 67/70. Trata-se de Mandado de Segurança, com pedido de liminar, impetrado por José Plácido da Silva em face do Gerente Executivo do INSS em Jundiaí-SP, objetivando que a autoridade impetrada proceda a inclusão do tempo de contribuição apurado na forma constante do acórdão da Junta de Recursos Humanos da Previdência Social, constituído do acréscimo devido pela atividade especial e dos vínculos de trabalho homologados, com a conseqüente concessão da aposentadoria e processamento do benefício cadastrado sob nº NB 42/142.197.686-0. Defiro os benefícios da assistência judiciária, ficando o Impetrante advertido de que se ficar

comprovado no curso do processo, tratar-se de declaração falsa, sujeitar-se-a seu declarante às sanções administrativas e criminais, conforme previsto na legislação respectiva, a teor do artigo 2º da Lei 7.115/83. Notifique-se a autoridade impetrada para que preste as informações cabíveis, no prazo de 10 (dez) dias. Após, retornem os conclusos para apreciação do pedido de liminar. Int.

2008.61.05.006761-8 - SANTO APARECIDO HOFFMANN (ADV. SP123128 VANDERLEI CESAR CORNIANI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de Mandado de Segurança, com pedido de liminar, impetrado por Santo Aparecido Hoffmann em face do Gerente Executivo do INSS em Campinas, objetivando que a autoridade impetrada dê imediato seguimento ao processo administrativo referente ao benefício cadastrado sob número NB/42-128.673.326-7. Defiro os benefícios da assistência judiciária, ficando o Impetrante advertido de que se ficar comprovado no curso do processo, tratar-se de declaração falsa, sujeitar-se-a seu declarante às sanções administrativas e criminais, conforme previsto na legislação respectiva, a teor do artigo 2º da Lei 7.115/83. Notifique-se a autoridade impetrada para que preste as informações cabíveis, no prazo de 10 (dez) dias. Após, retornem os conclusos para apreciação do pedido de liminar. Int.

Expediente Nº 1561

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2003.03.99.026096-2 - NELSON ALVES MACEDO E OUTROS (ADV. SP135422 DENISE DE ALMEIDA DORO E ADV. SP148348 ANA LAURA LYRA ZWICKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VIVIANE BARROS PARTELLI)

Concedo o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias para que o INSS se manifeste nos termos da r. sentença de fls. 156. Após retornem os autos conclusos. Int.

2003.61.05.008185-0 - KRAFOAM COM/, IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP114592 WILLIAM ANTONIO PEDROTTI E ADV. SP205133 EDUARDO MOMENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PATRICIA DA COSTA SANTANA)

Tendo em vista a certidão de fls. 3346, intime-se a parte autora a providenciar o recolhimento da diferença de custas do preparo do recurso de apelação, no importe de R\$ 957,69 (novecentos e cinquenta e sete reais e sessenta e nove centavos), conforme disposto na Lei nº 9.289/96, recolhendo na CEF, sob código 5762, prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de deserção. Int.

2006.61.05.011137-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES) X PEDROZO MADEIRAS TUBARAO LTDA-ME (ADV. SP076687 LUIZ FERNANDO MIORIM) X RAMENEL NASCIMENTO PEDROSO (ADV. SP083847 TANIA REGINA SOARES MIORIM)

Recebo os recursos de apelação dos Réus de fls. 204/229 e de fls. 230/235, nos seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.05.014749-0 - EURO PETROLEO DO BRASIL LTDA (ADV. SP120612 MARCO ANTONIO RUZENE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora (fls. 60/69), no seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2002.61.05.011183-6 - J M L LOCACAO DE ESPACOS PUBLICITARIOS E ASSESSORIA DE MARKETING LTDA E OUTRO (ADV. SP039307 JAMIL SCAFF) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

Tendo em vista a certidão de fls. 210/211, intime-se a parte executada a providenciar o recolhimento da diferença de custas do preparo do recurso de apelação, no importe de R\$ 157,69 (cento e cinquenta e sete reais e sessenta e nove centavos), conforme disposto na Lei nº 9.289/96, recolhendo na CEF, sob código 5762, no prazo de 05 (cinco) dias sob pena de deserção. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.05.000645-9 - AUTO POSTO PETROPEN ANHANGUERA LTDA (ADV. SP135154 MARCOS ROBERTO DE SOUZA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a certidão de fls. 801, intime-se o impetrante a providenciar o recolhimento da diferença de custas do preparo do recurso de apelação, no importe de R\$ 5,71 (cinco reais e setenta e um centavos), conforme disposto na Lei nº 9.289/96, recolhendo na CEF, sob código 5762, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de deserção. Int.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.05.006657-9 - ELOA SIMOES DE AGUIAR (ADV. SP110924 JOSE RIGACCI) X CAIXA ECONOMICA

FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Considerando o trânsito em julgado da sentença de fls. 61/62, determino o desapensamento do presente feito dos autos da Ação Ordinária nº 2007.61.05.014209-0. Providencie a Secretaria o traslado de cópia da sentença e da certidão de fls. 66/67, para os autos principais. Após, arquivem-se os autos. Int.

CAUTELAR INOMINADA

2007.61.05.011988-2 - SANTA MARTA COM/ E EXP/ LTDA E OUTROS (ADV. SP201060 LUIS GUSTAVO TROVON DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Recebo a apelação dos requerentes (fls. 106/112), no seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contrarrazões. Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

8ª VARA DE CAMPINAS

Expediente Nº 1062

IMISSAO NA POSSE

2007.61.05.007681-0 - ARADI COLUSSI (ADV. SP078689 DOUGLAS MONDO E ADV. SP095458 ALEXANDRE BARROS CASTRO E ADV. SP190268 LUIS HENRIQUE NERIS DE SOUZA E ADV. SP140979E CAMILA DANTAS MONDO) X LEONILDA LOSCH DE MORAES BITTENCOURT (ADV. SP014702 APRIGIO TEODORO PINTO E ADV. SP093423 PEDRO LUIZ LESSI RABELLO) X ANTONIO JOSE COELHO DE MORAES BITTENCOURT (ADV. SP093423 PEDRO LUIZ LESSI RABELLO E ADV. SP041477 RITO CONCEICAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Despacho em inspeção. Tendo em vista que os réus não providenciaram a citação da CEF (litisdenunciada) e do autor Aradi Colussi (reconvenção), conforme certidão de fls. 285, venham os autos, oportunamente, à conclusão para sentença, ocasião na qual será verificada a desobediência pelo descumprimento do parágrafo 3º da decisão de fls. 254/255. Int.

ACAO DE PRESTACAO DE CONTAS

2002.61.05.008133-9 - LUIZ ANTONIO CUAN - ESPOLIO (ADV. SP135798 SONIA MARIA ALVES E ADV. SP145436 LENIANE MOSCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Despacho em inspeção. Remetam-se os autos ao Sedi para retificação do pólo ativo, devendo constar Luiz Antonio Cuan - Espólio. Dê-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelo(s) autor, para manifestação sobre laudo da contadoria. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, cumpra-se a parte final do despacho de fls. 104. Int.

MONITORIA

2005.61.05.007511-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X APARECIDA FATIMA DE OLIVEIRA SOUZA (PROCURAD CELSO GABRIEL RESENDE)

Despacho em inspeção. Verifico que a presente ação monitoria tem por objeto a cobrança de valores a título de CRÉDITO ROTATIVO cheque azul. Entretanto, os quesitos apresentados às fls. 160/163 não guardam qualquer correspondência com o objeto da presente ação. Ante o exposto, justifique a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, os quesitos apresentados às fls. 160/163, sob pena de preclusão. Cumprida a determinação supra, venham os autos conclusos para análise do pedido de produção de prova da parte autora, bem como daqueles formulados pela CEF às fls. 154. Alerto aos senhores procuradores, que deverão manter atualizados os endereços onde exercem suas atividades profissionais, bem como os endereços das partes que representam no feito, posto que, havendo necessidade, este Juízo realizará intimações pessoais na forma prevista no artigo 238, parágrafo único - este inserido pela Lei nº. 11.382, de 06 de dezembro de 2006, reputando-se válidas as que forem encaminhadas para o endereço declarado nos autos, ainda que venham a ser devolvidas, posteriormente, pelos correios, não cabendo eventual alegação de nulidade. Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2003.61.05.006174-6 - DRAUSIO BRILHANTE E OUTROS (ADV. SP135177 ANA LUISA ARCARO E ADV. SP120598 IARA CRISTINA DANDREA MENDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO)

Intimem-se os exequentes a apresentar planilha com os valores que entendem devidos para citação da executada, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção. Cumpra-se o determinado ao final do despacho de fls. 190. Int.

2006.61.05.001674-2 - WAGNER DE BARROS BARBOSA (ADV. SP107992 MILTON CARLOS CERQUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho em inspeção. Fls. 322: tendo em vista a data de realização da perícia (29/04/2008, fls. 294), intime-se o sr. perito para juntar o laudo pericial, no prazo de 10 (dez) dias. Após, dê-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelo autor. Int.

2007.61.05.003156-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.05.010929-0) JESUS DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP223047 ANDRE EDUARDO SAMPAIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

Primeiramente, tendo em vista o não cumprimento da determinação de fls. 196, no que tange a regularização da representação processual por parte da Requerente Simone Garve Torres dos Santos, remetam-se os presentes autos ao SEDI para sua exclusão do pólo ativo da ação. Com o retorno, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo legal, sob pena de preclusão. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.05.005479-6 - EUCLIDES RIBEIRO (ADV. SP136147 JOAO CARLOS DORO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho em inspeção. Tendo em vista a concordância do INSS (fls. 51), homologo os cálculos de liquidação de fls. 47. Sendo assim, em face do art. 730, inciso I do Código de Processo Civil, determino a expedição do Ofício Precatório (PRC) ou Requisição de Pequeno Valor (RPV), conforme o caso. Aguarde-se o pagamento em Secretaria, em local especificamente destinado a tal fim. Ocorrendo o pagamento, nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença, na forma do art. 794 do Código de Processo Civil. Int.

2007.61.05.010083-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.05.007681-0) ANTONIO JOSE COELHO DE MORAES BITTENCOURT E OUTRO (ADV. SP093423 PEDRO LUIZ LESSI RABELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA) X ARADI COLUSSI (ADV. SP190268 LUIS HENRIQUE NERIS DE SOUZA)

Despacho em inspeção. Especifiquem as partes detalhadamente as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelo autor, sob pena de indeferimento. No mesmo prazo, dê-se vista da contestação (fls. 129/131). Int.

2007.61.05.011353-3 - JOSE GOTARDO GIATTI (ADV. SP153176 ALINE CRISTINA PANZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Dê-se vista ao autor dos documentos de fls. 76/77, pelo prazo de 10 (dez) dias. Com ou sem manifestação, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.05.000616-2 - ALCIDES ANTONIO (ADV. SP187672 ANTONIO DONIZETE ALVES DE ARAÚJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho em inspeção. Manifeste-se o autor acerca da contestação de fls. 223/252, no prazo legal, bem como dê-se vista do processo administrativo juntado as fls. 252/370. Sem prejuízo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. No silêncio venham os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.05.002927-7 - ANTONIO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP198325 TIAGO DE GÓIS BORGES E ADV. SP173909 LUÍS GUSTAVO MARTINELLI PANIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifique o INSS detalhadamente as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo legal. Int.

2008.61.05.003315-3 - CONDOMINIO RESIDENCIAL DAS PALMEIRAS (ADV. SP178074 NIKOLAOS JOANNIS ARAVANIS) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação de fls. 61/72, no prazo legal. Sem prejuízo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. No silêncio venham os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.05.003916-7 - RITA MARIA DO NASCIMENTO FROIS (ADV. SP202388 ALESSANDRA TOMIM BRUNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face da ausência de pedido de tutela antecipada, cite-se. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Int.

2008.61.05.004513-1 - MARCELO PIMENTA OCANHA (ADV. SP161040 REYNERY PELLEGRINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tratando-se de ação cujo valor não excede a 60 salários mínimos, bem como, presentes os demais requisitos para o processamento e julgamento do feito pelo Juizado Especial Federal Cível em Jundiá - SP, resta caracterizada a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar a presente ação. Remetam-se os presentes autos ao Juizado Especial Federal de Jundiá, com baixa - findo. Int.

2008.61.05.005808-3 - RICHARD SCHWABE JUNIOR (ADV. SP083128 MAURO TRACCI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ciência às partes da redistribuição destes autos à esta 8ª Vara Federal de Campinas - SP. Tratando-se de ação cujo valor não excede a 60 (sessenta) salários mínimos, bem como, presentes os demais requisitos para o processamento e julgamento do feito pelo Juizado Especial Federal Cível em Jundiaí - SP, resta caracterizada a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar a presente ação. Ante o exposto, remetam-se os presentes autos ao Juizado Especial Federal de Jundiaí, com baixa - findo. Int.

2008.61.05.005829-0 - DORIVAL DE CAMPOS (ADV. SP186271 MARCELO EDUARDO KALMAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se o autor a juntar aos a declaração a que alude a Lei nº. 1060/50, art. 4º, parágrafo 1º, posto ser necessária para o deferimento da Justiça Gratuita. Caso contrário, deverá o autor arcar com as custas processuais, sob pena de extinção do feito. Cumprida a determinação supra, cite-se. Int.

2008.61.05.005850-2 - MARIA CLAUDINICE SILVA RAMACCINI (ADV. SP165241 EDUARDO PERON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Nos termos do art. 259 do CPC, intime-se a autora a demonstrar como restou apurado o valor da causa, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Ressalto que, em se tratando de ação cujo valor não exceda a 60 salários mínimos, a competência é do Juizado Especial Federal Cível em Campinas - SP. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.05.011408-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.05.001741-2) ANDAIMES E MAQUINAS BIG LTDA (ADV. SP211746 DANIEL ASCARI COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES)

Tendo em vista a transação ocorrida entres as partes na execução n. 2006.61.05.001741-2 e a sentença proferida naquele feito (fls. 29/31), resta prejudicado o pedido destes embargos. Assim, remetam-se estes autos ao arquivo, com baixa - findo. Int.

2008.61.05.005011-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.05.002051-1) VIRGINIA MARIA REIS FERNANDES (ADV. SP116880 GILBERTO ADAIL MENEGALDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO)

Recebo os embargos à execução, posto que interpostos dentro do prazo legal. Todavia, não suspendo a ação de execução em apenso, posto que ausentes os pressupostos do artigo 739-A, 1º do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei 11.382/06. Intime(m)-se o(a) embargado(a), a impugnar os embargos apresentados, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 740 do Código de Processo Civil. Int.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

1999.61.00.049469-8 - TRANSPORTADORA CAPIVARI LTDA E OUTRO (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA E ADV. SP137222 MARCELO DUARTE DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA)

Despacho em inspeção. Ciência às partes do retorno dos presentes autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região em São Paulo - SP. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 97 - Execução / Cumprimento de sentença, conforme Comunicado 39/2006 - NUAJ. Intime-se a executada a depositar o valor referente aos honorários advocatícios, nos termos do 475-J do CPC, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% sobre o montante da condenação. No silêncio, requeira a União o que de direito, nos termos do art. 475-J, trazendo, se o caso, demonstrativo previsto no art. 614, II do CPC, inclusive com cópia para efetivação do ato. Int.

2000.61.05.007917-8 - CLINICA DE REPOUSO MOCOCA S/A E OUTRO (ADV. MG074091 HELOISA REGINA SANTANA VIOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Fls. 250: aguarde-se pelo prazo de 30 dias, decorrido o qual, deverão os autos retornar à conclusão. Indefiro o pedido da União no que se refere ao advogado credenciado, posto que atuaram no feito procuradores autárquicos. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 97 - Execução / Cumprimento de sentença, conforme Comunicado 39/2006 - NUAJ.

2001.61.05.005734-5 - ELIANA MARTINS RIBEIRO E OUTRO (ADV. SP144569 ELOISA BIANCHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Despacho em inspeção. Aguarde-se pelo prazo de 30 dias, decorrido o qual, deverão os autos retornar à conclusão. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 97 - Execução / Cumprimento de sentença, conforme Comunicado 39/2006 - NUAJ.

2004.61.05.006548-3 - BELCHIOR WAGNER PEREIRA DE LIMA E OUTROS (ADV. SP259437 KARLA DE CASTRO BORGHI) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Defiro.

2004.61.05.010788-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X BENEDITO VIGO E OUTRO

Despacho em inspeção. Aguarde-se pelo prazo de 30 dias, decorrido o qual, deverão os autos retornar à conclusão. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 97 - Execução / Cumprimento de sentença, conforme Comunicado 39/2006 - NUAJ.

2004.61.05.011394-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X ORLANDO COVRE E OUTRO

Despacho em inspeção. Aguarde-se pelo prazo de 30 dias, decorrido o qual, deverão os autos retornar à conclusão. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 97 - Execução / Cumprimento de sentença, conforme Comunicado 39/2006 - NUAJ.

2004.61.05.011414-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X CARLOS APARECIDO DOS SANTOS E OUTRO

Despacho em inspeção. Aguarde-se pelo prazo de 30 dias, decorrido o qual, deverão os autos retornar à conclusão. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 97 - Execução / Cumprimento de sentença, conforme Comunicado 39/2006 - NUAJ.Int.

2004.61.05.013528-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X GISELE DO CARMO TERAROLLI DUTRA VIRGILIO E OUTRO (ADV. SP131854 GISELE DO CARMO T DUTRA VIRGILIO)

Despacho em inspeção. Aguarde-se pelo prazo de 30 dias, decorrido o qual, deverão os autos retornar à conclusão. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 97 - Execução / Cumprimento de sentença, conforme Comunicado 39/2006 - NUAJ.

2005.61.05.001676-2 - PROWEX - IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS LTDA E OUTRO (ADV. SP012246 RENATO SEBASTIANI FERREIRA) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho em inspeção. Aguarde-se pelo prazo de 30 dias, decorrido o qual, deverão os autos retornar à conclusão. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 97 - Execução / Cumprimento de sentença, conforme Comunicado 39/2006 - NUAJ.

2005.61.05.008981-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X ANGELA VEDOVELO CESTARI E OUTRO

Despacho em inspeção. Aguarde-se pelo prazo de 30 dias, decorrido o qual, deverão os autos retornar à conclusão. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 97 - Execução / Cumprimento de sentença, conforme Comunicado 39/2006 - NUAJ.Int.

2006.61.05.010890-9 - ANTONIO BENEDITO DE CAMPOS WHITAKER E OUTRO (ADV. SP153176 ALINE CRISTINA PANZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

Despacho em inspeção. Tendo em vista a certidão de fls. 156, intime-se a CEF a informar se ofício endereçado ao Banco Santander (fls. 154) foi respondido. Caso negativo, oficie-se ao referido banco para juntada dos extratos do exequente Antonio Benedito de Campos Whitaker, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de desobediência.Int.

2007.61.05.005484-0 - MANOEL SERRAL E OUTRO (ADV. SP182316 ADRIANA VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Fls. 94: defiro o pedido de levantamento dos valores incontroversos depositados às fls. 88/89. Expeça-se alvará para os autores, bem como para sua patrona. Fls. 133/134: cumpra a autora o determinado na parte final do despacho de fls. 130. Ressalto que a incidência da multa de 10% decorre de lei. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 97 - Execução / Cumprimento de sentença, conforme Comunicado 39/2006 - NUAJ.Int.

2007.61.05.011042-8 - MUNDIAL ASSESSORIA DE RECURSOS HUMANOS LTDA E OUTRO (ADV. SP233922 VANDERLEY BERTELI MARIO) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CONSTRUTORA ESTRUTURAL LTDA E OUTROS (ADV. SP164374 ATHOS CARLOS PISONI FILHO)

Despacho em Inspeção. Intime-se a parte autora a depositar os valores referentes aos honorários advocatícios, nos termos do 475, J do CPC, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% sobre o montante da condenação, na proporção de 1/3 para cada réu. No silêncio, requeira a parte ré o que de direito, nos termos do art. 475, J, trazendo, se o caso, demonstrativo previsto no art. 614, II do CPC, inclusive com cópia para efetivação do ato. Sem prejuízo, remetam-

se os autos ao SEDI para mudança de classe, devendo constar classe 97- Execução/cumprimento de sentença, conforme comunicado 39/2006- NUAJ.Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2008.61.05.000819-5 - FUNDACAO HABITACIONAL DO EXERCITO - FHE (ADV. SP124244 PAULO EDUARDO CHAPIER AZEVEDO) X MARCOS FRANCO DOS SANTOS

Indefiro o pedido de penhora de on line, posto que tal medida pressupõe a citação do réu, o que não foi efetivada. Assim, em face da certidão de fls. 31, requeira a CEF o que de direito, no prazo legal, sob pena de extinção.

MANDADO DE SEGURANCA

2006.61.05.015287-0 - RODOMINAS TRANSPORTES, LOCACOES E SERVICOS LTDA (ADV. SP131170 ANDRE LUIZ RODRIGUES SITTA E ADV. SP222698 ALESSANDRA MARTINS E ADV. SP216068 LUIS ANTONIO DA GAMA E SILVA NETO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos presentes autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região em São Paulo - SP. Remetam-se os autos ao Sedi para retificação do pólo passivo, devendo constar Delegado da Receita Federal do Brasil em Campinas/SP. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, procedendo-se à baixa como findo.Int.

2007.61.05.012548-1 - CEA - CONSTRUCAO, ENGENHARIA E ADMINISTRACAO LTDA (ADV. SP163450 JOSÉ RENATO PEREIRA DE DEUS E ADV. SP206365 RICARDO EJZENBAUM) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS

Recebo a apelação em seu efeito meramente devolutivo. Dê-se vista à parte contrária para as contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as nossas homenagens. Alerto aos senhores procuradores, que deverão manter atualizados os endereços onde exercem suas atividades profissionais, bem como os endereços das partes que representam no feito, posto que, havendo necessidade, este Juízo realizará intimações pessoais na forma prevista no artigo 238, parágrafo único - este inserido pela Lei nº. 11.382, de 06 de dezembro de 2006, reputando-se válidas as que forem encaminhadas para o endereço declarado nos autos, ainda que venham a ser devolvidas, posteriormente, pelos correios, não cabendo eventual alegação de nulidade.Int.

2008.61.00.008244-2 - VIACAO CIDADE DE CAIEIRAS LTDA (ADV. SP073485 MARIA JOSE SOARES BONETTI E ADV. SP107733 LUIZ FRANCISCO LIPPO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Com razão a impetrante. O art. 15, V, da Lei nº 10.833/2003 fala dos incisos VI, IX e XXVII do caput do art. 10 da mesma lei, como constou da decisão, na fl. 123, e não dos incisos VI, IX e XXVII, como decidido na folha seguinte, motivo do deferimento apenas parcial da liminar. Assim, reconsidero a decisão de fls. 122/125 e CONCEDO A LIMINAR, para determinar à autoridade impetrada que não promova qualquer lançamento tributário que imponha o dever à impetrante de recolher as contribuições para o PIS e para a COFINS calculadas pela sistemática da não-cumulatividade, prevista na Lei n. 10.833/03, no que respeita aos serviços de transporte coletivo de passageiros, mesmo os pretéritos. Faculto à impetrante o depósito em juízo das exações discutidas nestes autos. P.R.I.O.

2008.61.05.005499-5 - JOSE DONIZETE MENDONCA (ADV. SP087680 PORFIRIO JOSE DE MIRANDA NETO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se vista das informações ao impetrante, pelo prazo de 10 dias. Nada sendo requerido, façam-se os autos conclusos para sentença.Int.

JUSTIFICACAO - PROCESSO CAUTELAR

2008.61.05.005790-0 - GILBERTO SCANZANI GARCIA (ADV. SP237715 WELTON JOSÉ DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Verificando a inicial, percebe-se que há uma certa confusão jurídica entre pedidos e causa de pedir, pois apesar do requerente pretender uma ação cautelar de justificação para oitiva de testemunhas, pede também o reconhecimento por sentença do período trabalhado em condições especiais, bem como a realização de prova pericial. Muito embora a justificação seja uma ação cautelar típica, apresenta-se juridicamente inútil ao pretendido. Todos os pedidos realizados se coadunariam com a ampla dilação probatória permitida no rito ordinário, no qual, inclusive, poder-se-ia, caso preenchido os requisitos legais, conceder o benefício recusado administrativamente. Por outro lado, há ainda a questão do valor da causa, tendo o requerente atribuído a ela R\$ 1500,00 (mil e quinhentos reais), resta caracterizada a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar a presente ação, nos termos do art. 3º, parágrafo 3º, da Lei nº 10.259/2001, sendo competente o Juizado Especial Federal em Campinas/SP. Assim sendo providencie o autor o aditamento da petição inicial, adequando os pedidos ao rito ordinário e retificando o valor atribuído à causa para que se permita o julgamento perante este Juízo. Se for o caso de atribuir novo valor à causa, deverá o autor demonstrar como restou apurado tal valor. Prazo: 10 dias, sob pena de indeferimento.Int.

CAUTELAR INOMINADA

2008.61.05.003270-7 - MARCELO OCANHA PIMENTA (ADV. SP161040 REYNERY PELLEGRINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Antes da análise do pedido liminar, em face da alegação da CEF de que o imóvel foi arrematado em 14/06/2007 (fls. 63), intime-se a CEF a, no prazo de 10 dias, juntar aos autos a respectiva carta de arrematação. Após, conclusos para análise do pedido de liminar. Int.

2008.61.05.005300-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP217723 DANILO EDUARDO GONÇALVES DE FREITAS E ADV. SP218430 FERNANDO HENRIQUE LEITE VIEIRA) X CLINICA DE APARELHO DIGESTIVO

Intime-se a requerente a, no prazo de 10 dias e sob pena de extinção, emendar a petição inicial, indicando seu pedido definitivo, bem como a regularizar sua representação processual, tendo em vista que, nos termos dos arts. 33, I e 34, I do Regimento Interno do COREN-SP, cabe ao seu Presidente a indicação de procuradores e ao Vice-Presidente a substituição do primeiro em suas ausências, Com o cumprimento do acima determinado, façam-se os autos conclusos para análise do pedido de liminar. Int.

Expediente Nº 1073

MONITORIA

2006.61.05.009723-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X PRISCILA DE SOUZA PRADO (ADV. SP241801 LUANE DE SOUZA PRADO) X FRANCISCO FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP241801 LUANE DE SOUZA PRADO)

Diante do exposto, conheço dos embargos, porquanto tempestivos, dando-lhe provimento, para alterar o segundo parágrafo do dispositivo da sentença embargada, em vista da existência da contradição referida, nos seguintes termos: Sendo assim, intemem-se os embargantes a pagarem a quantia devida, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 1102, c, parágrafo 3º c/c art. 475, j ambos do Código de Processo Civil, atualizados com juros de 1% ao mês a teor do art. 405 do Código Civil. P. R. I.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2000.03.99.062959-2 - GERSON LUIZ SPIANDORELLI E OUTROS (ADV. SP038136 JOSE OSWALDO CORREIA E ADV. SP034399 LEIDE DAS GRACAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP163190 ALVARO MICHELUCCI)

Sendo assim, julgo extinto o processo, nos termos do art. 794, I, combinado com o art. 795, do Código de Processo Civil - CPC. Custas ex lege. Certificado o trânsito em julgado, nada mais havendo ou sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa-findo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.05.000072-1 - ORGANIZACAO IRMAOS SILVA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA (ADV. SP152868 ANDRE AMIN TEIXEIRA PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

Assim, deixando-a precluir, não logrou a autora pro-var o fato constitutivo do seu direito, motivo pelo qual, julgo Improcedente o pedido formulado na inicial, resolvendo-lhe o mérito, nos termos do art. 269, I do CPC . Condeno a autora na verba honorária no percentual de 10% sobre o valor da causa corrigido, bem como nas custas processuais, já despendidas. Com o trânsito em julgado desta sentença, nada mais havendo ou sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo com baixa-findo. P.R.I.

2005.63.04.008074-5 - ELISEU ROQUE DA SILVA (ADV. SP208917 REGINALDO DIAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, conheço dos Embargos de fls. 242/244, porquanto tempestivos, mas para rejeitá-los em vista da inexistência da omissão referida, ficando mantida inteiramente como está a sentença de fls. 215/223. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.05.003574-8 - JOSE GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO (ADV. SP173909 LUÍS GUSTAVO MARTINELLI PANIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por todo exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do autor para: a) DECLARAR como tempo exercido em atividade rural o período 01/01/1972 a 25/08/1975; b) DECLARAR como tempo de serviço especial os períodos de 13/03/78 a 02/07/84, 18/10/84 a 23/12/86 e 16/06/87 a 11/03/96, bem como reconheço o direito a conversão destes em tempo comum; c) CONDENAR o réu à concessão de aposentadoria por tempo de contribuição, com início em 03/06/2004, na forma da fundamentação. Em vista do Provimento Conjunto nº. 69/2006 da Corregedoria-Geral e Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, passo a mencionar os dados a serem considerados para implantação do benefício do autor: Nome do segurado: José Geraldo Rodrigues do Nascimento Benefício concedido: Aposentadoria por tempo de contribuição Data de Início do Benefício (DIB): 03/06/2004 Período laborado em atividade especial: 13/03/78 a 02/07/84, 18/10/84 a 23/12/86 e 16/06/87 a 11/03/96 Período laborado em atividade rural: 01/01/1972 a 25/08/1975 Data início pagamento: 03/06/2004 Tempo de trabalho total reconhecido em 03/06/2004: 36 anos, 6 meses e 01 dia. d) CONDENAR o Réu ao pagamento dos valores desde 03/06/2004, que deverão ser corrigidos

desde o vencimento de cada uma das prestações, nos termos do Provimento 26/2001 da CGJF 3ª Região, juros de 1% ao mês contado da citação, nos termos do artigo 405 e 406, ambos do Código Civil.e) CONDENAR o réu ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo no percentual de 10% sobre o valor da condenação, cálculos até a data desta sentença.Não há custas, ante a isenção que goza a autarquia ré.Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição.P.R.I.

2006.61.05.010556-8 - MARLENE PUREZA CARDOSO ZERLIM E OUTROS (ADV. SP094023 JAIRO AZEVEDO FILHO E ADV. SP165927 FERNANDA DEVITTE PENTEADO CAZELLATO) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo PROCEDENTES os pedidos para condenar o réu ao pagamento:1) mensal de R\$ 3.506,75 (três mil quinhentos e seis reais e setenta e cinco centavos), equivalentes a 8,45 salários mínimos atuais, desde a data do acidente. A soma dos atrasados será corrigida monetariamente pelos índices da tabela de condenatória em geral elaborada pela Justiça Federal (Provimento 64/2005), desde a data desta sentença até a do efetivo pagamento e sobre cada prestação atrasada incidirá juros de mora de 1% ao mês desde seu vencimento. As prestações futuras serão corrigidas monetária e anualmente pelos mesmos índices, na data em que normalmente o salário mínimo é alterado, ou seja, em abril de cada ano;2) de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), a título de ressarcimento do valor do veículo, valor que será corrigido monetariamente desde a data do evento até o efetivo pagamento pelos índices da tabela de condenatória em geral elaborada pela Justiça Federal (Provimento 64/2005), acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, desde a data do acidente;3) de R\$ 83.000 (oitenta e três mil reais), equivalentes a 200 salários mínimos atuais, para cada autora, a título de danos morais, sendo que tal valor será corrigido monetariamente pelos índices da tabela de condenatória em geral elaborada pela Justiça Federal (Provimento 64/2005), desde a data desta sentença até o efetivo pagamento, acrescidos de juros de mora de 1% desde a data do acidente. Condeno o réu no pagamento de honorários advocatícios no importe de 10% sobre o valor da condenação. O Réu é isento de custas (artigo 4º, I, da Lei nº 9.289/96). Sentença sujeita a reexame necessário. P.R.I.O.

2007.61.05.006593-9 - RENE HENRI FICKINGER (ADV. SP022332 ANTONIO CARLOS FINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, nos termos do art. 269, I do CPC, resolvo o mérito do pedido e julgo-o PARCIALMENTE PROCEDENTE para reconhecer a não incidência tributária do IRPF sobre as verbas indenizatórias de devidas pela rescisão unilateral do contrato de trabalho, neste caso, sobre adicional de 1/3 Constitucional, Férias Indenizadas; 1/3 Constitucional incidente sobre Férias Proporcionais Indenizadas; Férias Indenizadas; Férias Indenizadas Proporcionais (fls. 14). Fica excluída a verba recebida a título de bônus especial tendo em vista sua não previsão legal e a falta de documentos a comprovar sua natureza indenizatória propriamente dita. Os depósitos deverão ser convertidos parcialmente em renda, após o trânsito em julgado.Ante a sucumbência recíproca cada parte arcará com os honorários de seus respectivos patronos e com a metade das custas. Sentença sujeita ao reexame necessário.Publique-se, registre-se e intime-se.

2007.61.05.007138-1 - FABIO EDUARDO DOS SANTOS (ADV. SP126870 GERALDO AUGUSTO DE SOUZA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Tendo em vista o princípio da instrumentalidade da forma, o qual valoriza os atos já praticados no processo, HOMOLOGO o acordo feito entre as partes interessadas e resolvo o processo na forma do artigo 269, III, do Código de Processo Civil.Custas ex lege.Honorários advocatícios indevidos, ante o acordo celebrado pelas partes.Intime-se a CEF, para que no prazo de 30 dias efetue o depósito referente à quantia acordada. Após, expeça-se alvará de levantamento, devendo o autor especificar em nome de quem deverá ser expedido.Com o trânsito em julgado, e nada mais havendo ou sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa-findo.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.05.007493-0 - ERNESTO LUIS FANTINI (ADV. SP086227 ELENILDA MARIA MARTINS E ADV. SP142903E ETTORRE MENDHEL MARTINS CHAGAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos, resolvendo-lhes o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF a creditar, na conta vinculada ao FGTS do autor, os valores correspondentes às diferenças existentes entre os índices de correção monetária do IPC/IBGE e os efetivamente creditados, quanto aos meses de junho de 1987, janeiro de 1989 e abril de 1990, nos percentuais de 18,02%, 42,72% e 44,80%, respectivamente, abatidos os efetivamente creditados. Improcede o pedido quanto aos juros progressivos.Os valores apurados deverão ser atualizados e acrescidos, respectivamente, pela correção monetária e dos juros aplicáveis ao saldo das contas do FGTS, a partir das datas em que deveriam ter sido creditados até o efetivo pagamento.Condenado ainda a ré no pagamento de juros de mora em taxa de 1% ao mês (art. 161, 1º, do C.T.N.), nos termos dos artigos 405 e 406 do Código Civil, a partir da citação.Sem honorários (art. 29c, da Lei n. 8.036/90). Certificado o trânsito em julgado, nada mais havendo ou sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa-findo.Custas ex legeP.R.I.

2008.61.05.000623-0 - GRACILIO MOREIRA (ADV. SP192927 MARCELO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Assim, HOMOLOGO o acordo feito entre as partes interessadas e julgo este processo EXTINTO, COM RESOLUÇÃO

DO MÉRITO, na forma do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos, ante o acordo celebrado pelas partes. Intime-se a CEF para que, no prazo de 30 dias, efetue o depósito referente à quantia acordada. Após, expeça-se alvará de levantamento ao autor. Com o trânsito em julgado, e nada mais havendo ou sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa-findo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.05.002597-1 - DARCY LOURENCO DE BRITTO (ADV. SP165932 LAILA MUCCI MATTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Posto isto, julgo parcialmente procedente os pedidos, resolvendo-lhe o mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil, para: Condenar a Ré a creditar, na conta de caderneta de poupança do autor, a diferença a ser apurada, resultante do percentual aplicado e o que deveria ser aplicado em relação à inflação ocorrida no mês de janeiro de 1989, no percentual de 42,72%. A diferença apurada deverá ser atualizada pelos índices da caderneta de poupança, no mesmo dia do aniversário da conta, até o efetivo pagamento, com acréscimo de juros remuneratórios capitalizados no percentual de 0,5% ao mês. Condeno a ré ao pagamento de juros moratórios, sobre a diferença apurada, no percentual de 1% ao mês, contados da citação, a teor dos artigos 405 e 406 do Código Civil. Julgo improcedentes os pedidos relativos aos percentuais de 84,32% e de 44,80%, referentes aos meses de 03 e 04/90. Ante a sucumbência recíproca cada parte arcará com os honorários de seus patronos. Custas na proporção de 50% para cada parte, restando suspenso o pagamento em relação ao autor ante o deferimento dos benefícios da justiça gratuita. P. R. I.

2008.61.05.004623-8 - FERNANDO CUSTODIO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP160841 VÂNIA DE FÁTIMA DIAS RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido declaratório de nulidade da arrematação do imóvel, rejeito sem julgamento de mérito, o pedido revisional do contrato e considero prejudicado o pedido consignatório do valor das prestações. Condeno os autores ao pagamento de honorários advocatícios, em 10% do valor dado à causa, e das custas processuais, o qual fica suspenso em razão do deferimento da justiça gratuita (art. 12 da Lei n. 1.060/50). P.R.I.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA

2008.61.05.005496-0 - IAMAR BRESCANCINI FRARE E OUTROS (ADV. SP182316 ADRIANA VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Diante do exposto, ficando evidente a inadequação da via eleita, indefiro a petição inicial julgo extinto o presente procedimento, sem apreciação de mérito, nos termos do art. 267, I, c.c artigo 295, V, ambos do Código de Processo Civil. Intimem-se os requerentes a, no prazo de 10 dias, recolherem o valor devido à título de custas processuais, mediante guia DARF, na CEF, sob o código 5762. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos. Certificado o trânsito em julgado, nada mais havendo ou sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa-findo. P.R.I.

EMBARGOS A EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

2006.61.05.007137-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 1999.61.05.016843-2) CLELIO LEITE PINTO E OUTRO (ADV. SP116052 SILVIA DA GRACA GONCALVES COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Sendo assim, julgo procedentes os presentes embargos, resolvendo-lhe o mérito, nos termos do art. 269, I, Código de Processo Civil, e fixo o valor da execução em R\$ 21.558,97 (vinte e um mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e noventa e sete centavos.), apurado pela embargante em 30/11/2005, fls. 10/17. Condeno os embargados em honorários advocatícios no percentual de 10% do valor dado a estes embargos, a serem cobrados, por compensação, na execução dos autos principais. Após, nada havendo ou sendo requerido, arquivem-se os autos com baixa-findo. Traslade-se cópia desta sentença para os autos do processo principal nº. 2006.61.05.007137-6. P.R.I.

EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

2001.61.05.003875-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 2001.61.05.002637-3) GALMAQ EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIOS LTDA E OUTRO (ADV. SP043859 VICENTE DE PAULO MONTERO) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO EXTINTA a execução com base no inciso I do artigo 794 e 795 do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais. P. R. I.

2003.61.05.012531-1 - JOSE ROBERTO LOPES E OUTRO (ADV. SP152833 OSVALDO MARCHINI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD ALVARO MICHELUCCI)

Tendo em vista o comprovante de levantamento dos valores pagos pelo E. TRF/3ª Região e do silêncio do beneficiário, certificado à fl. 174 acerca da suficiência dos valores disponibilizados para a quitação do débito, DECLARO EXTINTA a execução, com fulcro no artigo 794, I e 795 do Código de Processo Civil. Após, nada mais havendo ou sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa-findo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

2004.61.05.000687-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO) X SEBASTIAO VICENTE FERREIRA

Ante o exposto, em face da ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo,

julgo-o EXTINTO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, na forma do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil. Expeça-se ofício ao DETRAN para levantamento do arresto que recai sobre os veículos indicados às fls. 83. Custas pela autora. Honorários advocatícios indevidos, tendo em vista a ausência de contrariedade. Fica deferido, desde logo, eventual pedido de desentranhamento dos documentos que instruíram os autos, mediante substituição por cópia, na forma do Provimento n. 64/05 -COGE/3R, à exceção do instrumento de mandato que deverá permanecer em sua versão original. Certificado o trânsito em julgado, nada mais havendo ou sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa-findo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.61.05.011592-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X MCM - CONSULTORIA COM/ E REPRESENTACOES LTDA E OUTROS

Assim, homologo a transação efetuada entre as partes, e julgo este processo EXTINTO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, na forma do artigo 794, II, c.c. art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Custas e honorários advocatícios conforme acordo avençado entre as partes. Transitada em julgado esta sentença, nada mais havendo ou sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa-findo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.05.015431-6 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X MARISA GONCALVES VIEIRA

Ante o exposto, indefiro a inicial, e extingo o processo, sem resolução de mérito, com base no art. 267, I, do CPC. Fica deferido eventual pedido de desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, na forma do Provimento COGE nº 64 de 28/04/2005, art. 177, 2º, ressaltando que o instrumento de mandato, a permanecer nos autos, deve ser original. Sem condenação em verba honorária, tendo em vista que não se completou a relação processual. Intime-se a autora a complementar o pagamento das custas processuais. Transitada em julgado, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais. Comunique-se ao Relator do Agravo do Instrumento interposto, nos termos do Provimento COGE 64/2005. Publique-se, registre-se e intime-se.

2007.61.05.015594-1 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X LUIZ ALEXANDRE DE MORAIS E OUTRO

Ante o exposto, indefiro a inicial, e extingo o processo, sem resolução de mérito, com base no art. 267, I, do CPC. Fica deferido eventual pedido de desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, na forma do Provimento COGE nº 64 de 28/04/2005, art. 177, 2º, ressaltando que o instrumento de mandato, a permanecer nos autos, deve ser original. Sem condenação em verba honorária, tendo em vista que não se completou a relação processual. Intime-se a autora a complementar o pagamento das custas processuais. Transitada em julgado, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais. Comunique-se ao Relator do Agravo do Instrumento interposto, nos termos do Provimento COGE 64/2005. Publique-se, registre-se e intime-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.05.000807-9 - JOSE TEOTONIO (ADV. SP033166 DIRCEU DA COSTA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Sendo assim, concedo a segurança, tornando definitiva a liminar deferida às fls. 27/28, e assegurar ao impetrante, o direito de ter seu requerimento de revisão do benefício analisado no prazo legal, sob pena de configuração de crime de prevaricação, sem prejuízo da responsabilidade civil pela excessiva demora. Sem custo ante a isenção que goza a autarquia ré. Não há condenação em honorários, consoante as Súmulas 512, do E. STF, e 105, do E. STJ. Sentença não sujeita ao reexame necessário, cfe art 475, 2º do CPC. Certificado o trânsito em julgado, nada mais havendo ou sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa-findo. P.R.I.O. Vista dos autos ao i. Ministério Público Federal.

2008.61.05.001015-3 - PRODUTOS ALIMENTICIOS MILHO DOCE LTDA (ADV. SP212204 BREITNER MARTINS DE OLIVEIRA E ADV. SP225209 CLAUDIO HENRIQUE ORTIZ JUNIOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Sendo assim, concedo parcialmente a segurança, tornando definitiva a liminar deferida às fls. 108/111, e assegurar à impetrante, o direito de ter seu pedido de revisão analisado no prazo legal, sob pena de configuração de crime de prevaricação, sem prejuízo da responsabilidade civil pela excessiva demora. Sem custo ante a isenção que goza a autarquia ré. Não há condenação em honorários, consoante as Súmulas 512, do E. STF, e 105, do E. STJ. Sentença sujeita ao reexame necessário. Certificado o trânsito em julgado, nada mais havendo ou sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa-findo. P.R.I.O. Vista dos autos ao i. Ministério Público Federal.

2008.61.05.001385-3 - GAB ENGENHARIA LTDA (ADV. SP165417 ANA CRISTINA DE CASTRO FERREIRA) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmula nº. 105 do STJ). Custas ex lege. Sentença sujeita ao reexame necessário. Vista ao MPF. Publique-se, registre-se, intime-se e oficie-se.

2008.61.05.001717-2 - RITA DOS SANTOS ALMEIDA (ADV. SP137650 MARCIA VASCONCELOS DE CARVALHO) X GERENTE REGIONAL DE BENEFICIOS DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Sendo assim, acolho, o parecer Ministerial, concedo parcialmente a segurança, confirmando a liminar, para assegurar ao impetrante, o direito de ter seu requerimento de benefício analisado no prazo legal de 45 dias, contados da data do agendamento, sob pena de configuração de crime de prevaricação, sem prejuízo da responsabilidade civil pela excessiva demora. Custas ex lege. Não há condenação em honorários, consoante as Súmulas 512, do E. STF, e 105, do E. STJ. Sentença sujeita ao reexame necessário. Certificado o trânsito em julgado, nada mais havendo ou sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa-findo. P.R.I.O. Vista ao MPF.

2008.61.05.001723-8 - CENTRO INFANTIL DE INVESTIGACOES HEMATOLOGICAS DR DOMINGOS A BOLDRINI (ADV. SP168609 ELOISA ELENA ROSIM BRAGHETTA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isto, julgo EXTINTO o presente processo, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VI, CPC. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Certificado o trânsito em julgado, nada mais havendo ou sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa-findo. Vista ao MPF. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

2008.61.05.002737-2 - MARIA BETANIA MARQUES DA SILVA (ADV. SP162958 TÂNIA CRISTINA NASTARO E ADV. SP148369E SIMONE APARECIDA DA SILVA RISCHIOTTO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido e CONCEDO a segurança para determinar à autoridade impetrada que cesse os descontos que vem efetuando no benefício de pensão por morte recebido pela impetrante, decorrente do pagamento em duplicidade aos demais beneficiários, à época menores, até a conclusão de procedimento administrativo que garanta ao impetrante, o devido processo, bem como a ampla defesa. Assim, resolvo o mérito do pedido, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Vista ao MPF. Sentença sujeita ao reexame necessário.

2008.61.05.003520-4 - ENGELMAN IND/ METALURGICA LTDA (ADV. SP197111 LEONARDO RAFAEL SILVA COELHO E ADV. SP265446 NIVALDO FERNANDES BALIEIRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, conheço dos Embargos de fls. 735/743, porquanto tempestivos, mas para rejeitá-los na totalidade em vista da inexistência da omissão e contradição referidas, ficando mantida inteiramente como está a sentença de fls. 725/727. Intimem-se.

2008.61.05.005033-3 - SERGIO LUIZ DOS SANTOS ANUNCIATTO (ADV. SP259437 KARLA DE CASTRO BORGHI) X JUNTA DE RECURSOS DA PREVIDENCIA SOCIAL EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isto, julgo EXTINTO o presente processo, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VI, CPC. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Certificado o trânsito em julgado, nada mais havendo ou sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa-findo. Vista ao MPF. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

2008.61.05.005668-2 - ENGECON ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA (ADV. SP223997 KAREN HENRIQUES GIAMBONI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo este processo EXTINTO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, na forma do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos. Transitada em julgado esta sentença, nada mais havendo ou sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa-findo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oficie-se.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.05.007381-0 - FRANCISCO DE PAULA BRANDI (ADV. SP199844 NILZA BATISTA SILVA MARCON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL)

Ante a juntada, pela requerida, na oportunidade do cumprimento da decisão liminar, fls. 44/54, cópia do extrato objeto do pedido, verifico existir os requisitos do mérito cautelar, reconheço a procedência do pedido e resolvo o mérito do processo na forma do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condeno a ré ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% do valor atribuído a causa. Nada mais havendo ou sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa-findo. P.R.I.

CAUTELAR INOMINADA

2007.61.05.006096-6 - MARCIO FERNANDO DE ABREU (ADV. SP108616 ODAIR SACHETO E ADV. SP157794 LUIZ ANTONIO ARANTES BASTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Diante do exposto, em face do conteúdo da sentença no processo de conhecimento, verifico não existirem os requisitos

do mérito cautelar, julgo improcedentes os pedidos da parte autora, resolvendo-lhes o mérito, com base no artigo 269, inciso I combinado com art. 807, todos do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a requerente na verba honorária por já tê-lo feito nos autos principais. Custas ex lege. Junte-se aos autos do processo principal cópia da presente sentença. Após, nada mais havendo ou sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa-findo. P.R.I.

2008.61.05.000991-6 - MIRACEMA NUODEX IND/ QUIMICA LTDA (ADV. SP070618 JOSE EDUARDO QUEIROZ REGINA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isto, julgo improcedente o pedido, resolvendo-lhe o mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. Condeno a requerida nas custas processuais, já dependidas, bem como em honorários advocatícios no percentual de 10% sobre o valor da causa corrigido. Certificado o trânsito em julgado, nada mais havendo ou sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa-findo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

2007.61.05.002019-1 - MARIO MATIAS CLEMENTE E OUTRO (ADV. SP202816 FABIANO MACHADO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Ante o exposto, JULGO EXTINTA a execução com base no inciso I do artigo 794 e 795 do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 97 - Execução / Cumprimento de sentença, conforme Comunicado 39/2006 - NUAJ. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA

2ª VARA DE FRANCA

JUIZA: DRA. DANIELA MIRANDA BENETTI

DIRETOR DE SECRETARIA: WANDERLEI DE MOURA MELO

Expediente Nº 1471

MONITORIA

2007.61.13.000690-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP011174 FERNANDO BERTAZZI VIANNA E ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM E ADV. SP141305 MAGALI FORESTO BARCELLOS) X WILSON LIBONI MARTINS JUNIOR (ADV. SP231981 MATHEUS SILVESTRE VERISSIMO) X WILSON LIBONI MARTINS

Ante o exposto, e o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos e declaro extinto o processo, com resolução do mérito, ex vi, do inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil. Tendo em vista a rejeição dos embargos, a constituição do título executivo judicial decorre de pleno direito, independentemente de qualquer outra formalidade, consoante art. 1102c do C.P.C. Relativamente ao requerido Wilson Liboni Martins, reitero que não efetuou o pagamento nem ofereceu embargos, apesar de devidamente intimado (fls. 48/49 e fl. 125). Ora, em tal situação, vale dizer, não havendo interposição de embargos, nem tampouco pagamento, o mandado monitorio deve transformar-se em mandado executivo, constituindo-se, de pleno direito, o título executivo judicial (artigo 1102c, do Código de Processo Civil). Sem condenação em honorários advocatícios, pois que a parte vencida (embargantes) é beneficiária de assistência judiciária gratuita. Custas ex lege. P.R.I.

2008.61.13.000075-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA) X FLAVIA BALDOINO DE SOUZA E OUTROS

Dê-se vista à Caixa Econômica Federal acerca do retorno da carta precatória de fls. 50/54, sem cumprimento em relação ao co-réu Carlos Roberto dos Santos (certidão de fl. 54-verso), e para promover o recolhimento das diligências do Oficial de Justiça, perante o Juízo de Direito de Ituiutaba/MG, conforme ofício de fl. 56. Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

95.1401035-3 - MARIA DAS GRACAS ANTERO DIOGO E OUTROS (ADV. SP027971 NILSON PLACIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Tendo o executado (INSS) cumprido a obrigação (f. 252/261) e estando o (a) credor (a) satisfeito (a) com o valor do pagamento (f. 278v), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, o que faço com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Oportunamente, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos, com as anotações de praxe. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

95.1401277-1 - JUSTINO BALDUINO NETO (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)
Trata-se de Ação Ordinária, em fase de execução de sentença, que Justino Balduino Neto move em face do Instituto Nacional do Seguro Social.Tendo ocorrido o previsto no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução, com fulcro no artigo 795 do mesmo diploma legal.Considerando o disposto no art. 75, da Lei n 10.741/03 (Estatuto do Idoso), dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal.Transcorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais.P.R.I.

95.1401632-7 - WALDEMAR MACHADO (ADV. SP058604 EURIPEDES ALVES SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)
Trata-se de Ação Ordinária, em fase de execução de sentença, que Waldemar Machado move em face do Instituto Nacional do Seguro Social.Tendo ocorrido o previsto no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução, com fulcro no artigo 795 do mesmo diploma legal.Considerando o disposto no art. 75, da Lei n 10.741/03 (Estatuto do Idoso), dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal.Transcorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais.P.R.I.

95.1402323-4 - ANTONIO MARTINS FELIPE E OUTROS (ADV. SP058604 EURIPEDES ALVES SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)
Tendo o executado (INSS) cumprido a obrigação (f. 360/365) e estando o (a) credor (a) satisfeito (a) com o valor do pagamento (f. 375v), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, o que faço com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil.Oportunamente, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal.Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos, com as anotações de praxe.Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

95.1402965-8 - JOSE EURIPEDES DO NASCIMENTO (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)
Tendo o executado (INSS) cumprido a obrigação (f. 220-221) e estando o (a) credor (a) satisfeito (a) com o valor do pagamento (f. 229v), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, o que faço com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil.Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos, com as anotações de praxe.Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

95.1402979-8 - CLAUDIONOR FERREIRA (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)
Tendo o executado (INSS) cumprido a obrigação (f. 322 e fl. 380) e estando o (a) credor (a) satisfeito (a) com o valor do pagamento (f.386), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, o que faço com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil.Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos, com as anotações de praxe.Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

96.1400892-0 - LAZARA GONCALVES DE OLIVEIRA FERNANDES E OUTROS (ADV. SP014919 FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)
Trata-se de Ação Ordinária, em fase de execução de sentença, que Lazara Gonçalves de Oliveira Fernandes, José Gonçalves de Oliveira e Luzia de Oliveira Gibin movem em face do Instituto Nacional do Seguro Social.Tendo ocorrido o previsto no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução, com fulcro no artigo 795 do mesmo diploma legal.Expeça-se alvará de levantamento da importância depositada à fl. 232 em favor da patrona da parte autora.Transcorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais.P.R.I.

96.1401315-0 - ALCINA BALDOINO DA CRUZ DE OLIVEIRA (ADV. SP083366 MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)
Tendo o executado (INSS) cumprido a obrigação (f. 311-312) e estando o (a) credor (a) satisfeito (a) com o valor do pagamento (f. 318-verso), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, o que faço com fundamento no art.794, I, do Código de Processo Civil.Oportunamente, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal.Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos, com as anotações de praxe.Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

96.1401996-4 - NIVALDO TONIATO (ADV. SP058590 APARECIDA DONIZETE DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FABIO GAMEIRO VIVANCOS)
Trata-se de Ação Ordinária, em fase de execução de sentença, que Nivaldo Toniato move em face do Instituto Nacional do Seguro Social.Tendo ocorrido o previsto no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução, com fulcro no artigo 795 do mesmo diploma legal.Transcorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais.P.R.I.

97.1400923-5 - FRANCISCO DA SILVA MACHADO (ADV. MG025089 ALBERTO SANTOS DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Trata-se de Ação Ordinária, em fase de execução de sentença, que Francisco da Silva Machado move em face do Instituto Nacional do Seguro Social. Tendo ocorrido o previsto no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução, com fulcro no artigo 795 do mesmo diploma legal. Considerando o disposto no art. 75, da Lei n 10.741/03 (Estatuto do Idoso), dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Transcorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

97.1401341-0 - JOSE DOS SANTOS (ADV. MG025089 ALBERTO SANTOS DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Trata-se de Ação Ordinária, em fase de execução de sentença, que José dos Santos move em face do Instituto Nacional do Seguro Social. Tendo ocorrido o previsto no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução, com fulcro no artigo 795 do mesmo diploma legal. Considerando o disposto no art. 75, da Lei n 10.741/03 (Estatuto do Idoso), dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Transcorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

97.1401661-4 - ANTONIA DA SILVA LIMA (ADV. SP047033 APARECIDO SEBASTIAO DA SILVA E ADV. SP055710 LUIZ ANDRADE NASCIMENTO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Tendo o executado (INSS) cumprido a obrigação (f. 134/135) e estando o (a) credor (a) satisfeito (a) com o valor do pagamento (f. 144), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, o que faço com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos, com as anotações de praxe. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

97.1401900-1 - LUISA APARECIDA PARDO OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP067052 MARLENE APARECIDA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Trata-se de Ação Ordinária, em fase de execução de sentença, que Luísa Aparecida Pardo Oliveira, Lucia Helena de Oliveira Neiva, Antônio José de Oliveira, Maria Isabel de Oliveira e Luis Fernando de Oliveira movem em face do Instituto Nacional do Seguro Social. Tendo ocorrido o previsto no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução, com fulcro no artigo 795 do mesmo diploma legal. Considerando o disposto no art. 75, da Lei n 10.741/03 (Estatuto do Idoso), dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Transcorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

97.1406125-3 - ANTONIO COIMBRA (ADV. SP175030 JULLYO CEZZAR DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Tendo o executado (INSS) cumprido a obrigação (f. 321/322) e estando o (a) credor (a) satisfeito (a) com o valor do pagamento (f. 327), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, o que faço com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Oportunamente, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos, com as anotações de praxe. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

1999.03.99.005316-1 - VERONILDA NEVES ALVES (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Trata-se de Ação Ordinária, em fase de execução de sentença, que Veronilda Neves Alves, move em face do Instituto Nacional do Seguro Social. Tendo ocorrido o previsto no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução, com fulcro no artigo 795 do mesmo diploma legal. Transcorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

1999.03.99.005828-6 - PACIFICO CAMILO PIRES (ADV. SP056701 JOSE GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Trata-se de Ação Ordinária, em fase de execução de sentença, que Pacífico Camilo Pires, move em face do Instituto Nacional do Seguro Social. Tendo ocorrido o previsto no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução, com fulcro no artigo 795 do mesmo diploma legal. Considerando o disposto no art. 75, da Lei n° 10.741/03 (Estatuto do Idoso), dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Transcorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

1999.03.99.016026-3 - MARIA FONTES PEDRANZINI (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Trata-se de Ação Ordinária, em fase de execução de sentença, que Maria Fontes Pedranzini move em face do Instituto Nacional do Seguro Social. Tendo ocorrido o previsto no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução, com fulcro no artigo 795 do mesmo diploma legal. Considerando o disposto no art. 75, da Lei n 10.741/03 (Estatuto do Idoso), dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Transcorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

1999.03.99.017765-2 - MARIA ALVES DA CONCEICAO TEIXEIRA (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Tendo o executado (INSS) cumprido a obrigação (f. 325/326) e estando o (a) credor (a) satisfeito (a) com o valor do pagamento (f. 331), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, o que faço com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Oportunamente, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos, com as anotações de praxe. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

1999.03.99.070516-4 - MANAUS IND/ E COM/ DE BORRACHAS LTDA (ADV. SP127785 ELIANE REGINA DANDARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

Trata-se de Ação Ordinária, em fase de execução de sentença, que Manaus Indústria e Comércio de Borrachas Ltda move em face do Instituto Nacional do Seguro Social. A executada efetuou o parcelamento do débito perante o Instituto Nacional de Seguro Social, restando um resíduo de R\$ 4,33 (fl. 419). Às fls. 421 foi intimada acerca da petição do exequente, mas ficou-se inerte. Considerando tratar-se de valor ínfimo e que os gastos para a efetiva cobrança serão muito superiores ao referido valor, a presente ação deverá ser extinta pelo pagamento. Tendo ocorrido o previsto no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução, com fulcro no artigo 795 do mesmo diploma legal. Transcorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

1999.03.99.071653-8 - OLIMPIA DE PAULA E SILVA (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Tendo o executado (INSS) cumprido a obrigação (f. 206/208 e fl. 260) e estando o (a) credor (a) satisfeito (a) com o valor do pagamento (f. 214), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, o que faço com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Oportunamente, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos, com as anotações de praxe. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

1999.03.99.075908-2 - ALONSO DE SOUZA (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

Trata-se de Ação Ordinária, em fase de execução de sentença, que Alonso de Souza move em face do Instituto Nacional do Seguro Social. Tendo ocorrido o previsto no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução, com fulcro no artigo 795 do mesmo diploma legal. Considerando o disposto no art. 75, da Lei n 10.741/03 (Estatuto do Idoso), dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Transcorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

1999.03.99.080595-0 - JOAO DA SILVA GONCALVES (ADV. SP057661 ADAO NOGUEIRA PAIM E ADV. SP189429 SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Tendo o executado (INSS) cumprido a obrigação (f. 223/224) e estando o (a) credor (a) satisfeito (a) com o valor do pagamento (f. 234v), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, o que faço com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos, com as anotações de praxe. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

1999.03.99.082673-3 - MARIA MALTA TAVEIRA ARAGONES (ADV. SP061447 CARLOS ALBERTO FERNANDES E ADV. SP068743 REINALDO GARCIA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

Tendo o executado (INSS) cumprido a obrigação (f. 322 e fl. 380) e estando o (a) credor (a) satisfeito (a) com o valor do pagamento (f. 386), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, o que faço com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Oportunamente, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos, com as anotações de praxe. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

1999.03.99.086617-2 - ELIAS REIS DE ABREU (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Tendo o executado (INSS) cumprido a obrigação (f. 210/211) e estando o (a) credor (a) satisfeito (a) com o valor do pagamento (f. 216), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, o que faço com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos, com as anotações de praxe. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

1999.03.99.088754-0 - MARINA DOS REIS DE SOUZA (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Trata-se de Ação Ordinária, em fase de execução de sentença, que Marina dos Reis de Souza move em face do Instituto Nacional do Seguro Social. Tendo ocorrido o previsto no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinta

a presente execução, com fulcro no artigo 795 do mesmo diploma legal. Transcorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

1999.03.99.098560-4 - IRACY NEIDE CIBINI MARIANO E OUTROS (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Trata-se de Ação Ordinária, em fase de execução de sentença, que Iracy Neide Cibini Mariano, Lídia Conceição Mariano da Silva, Nilva Aparecida Mariano de Oliveira, Valteir Mariano, Oneide Cibini Mariano e Valdemir Mariano movem em face do Instituto Nacional do Seguro Social. Tendo ocorrido o previsto no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução, com fulcro no artigo 795 do mesmo diploma legal. Considerando o disposto no art. 75, da Lei n 10.741/03 (Estatuto do Idoso), dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Transcorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

1999.03.99.110112-6 - GERACY MENDES SPIRLANDELLI (ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Trata-se de Ação Ordinária, em fase de execução de sentença, que Geracy Mendes Spirlandelli move em face do Instituto Nacional do Seguro Social. Tendo ocorrido o previsto no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução, com fulcro no artigo 795 do mesmo diploma legal. Considerando o disposto no art. 75, da Lei n 10.741/03 (Estatuto do Idoso), dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Transcorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

1999.61.13.000595-0 - JOSE PIQUENO PINHEIRO (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Trata-se de Ação Ordinária, em fase de execução de sentença, José Piqueno Pinheiro move em face do Instituto Nacional do Seguro Social. Tendo ocorrido o previsto no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução, com fulcro no artigo 795 do mesmo diploma legal. Considerando o disposto no art. 75, da Lei n 10.741/03 (Estatuto do Idoso), dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Transcorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

1999.61.13.001238-2 - JOSE ANTHERO DA SILVA (ADV. SP074491 JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO E ADV. SP056701 JOSE GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Trata-se de Ação Ordinária, em fase de execução de sentença, que José Anthero da Silva move em face do Instituto Nacional do Seguro Social. Tendo ocorrido o previsto no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução, com fulcro no artigo 795 do mesmo diploma legal. Considerando o disposto no art. 75, da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso), dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Transcorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

1999.61.13.001266-7 - DARCI DOMINGOS (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Diante do exposto, indefiro o pedido de expedição de requisição de pagamento complementar. Tendo ocorrido o previsto no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução, com fulcro no artigo 795 do mesmo diploma legal. Transcorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

1999.61.13.002104-8 - BEATRIZ FERRAREZI DA SILVA (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI E ADV. SP014919 FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Trata-se de Ação Ordinária, em fase de execução de sentença, que Beatriz Ferrarezi da Silva move em face do Instituto Nacional do Seguro Social. Tendo ocorrido o previsto no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução, com fulcro no artigo 795 do mesmo diploma legal. Considerando o disposto no art. 75, da Lei n 10.741/03 (Estatuto do Idoso), dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Transcorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

1999.61.13.002791-9 - FELICIDADE DE CARVALHO (ADV. SP068743 REINALDO GARCIA FERNANDES E ADV. SP061447 CARLOS ALBERTO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Tendo o executado (INSS) cumprido a obrigação (f. 162/163) e estando o (a) credor (a) satisfeito (a) com o valor do pagamento (f. 171-verso), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, o que faço com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Oportunamente, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos, com as anotações de praxe. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

1999.61.13.003394-4 - JOSE ALVES DE SOUSA (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Trata-se de Ação Ordinária, em fase de execução de sentença, que José Alves de Sousa move em face do Instituto Nacional do Seguro Social. Tendo ocorrido o previsto no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução, com fulcro no artigo 795 do mesmo diploma legal. Considerando o disposto no art. 75, da Lei n 10.741/03 (Estatuto do Idoso), dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Transcorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

1999.61.13.003636-2 - VALENTIM FELICIANO DA SILVA (ADV. SP022048 EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Trata-se de Ação Ordinária, em fase de execução de sentença, que Valentim Feliciano da Silva move em face do Instituto Nacional do Seguro Social. Tendo ocorrido o previsto no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução, com fulcro no artigo 795 do mesmo diploma legal. Considerando o disposto no art. 75, da Lei n 10.741/03 (Estatuto do Idoso), dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Transcorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

2000.03.99.008356-0 - EURIPEDES FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Trata-se de Ação Ordinária, em fase de execução de sentença, que Eurípedes Francisco da Silva move em face do Instituto Nacional do Seguro Social. Tendo ocorrido o previsto no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução, com fulcro no artigo 795 do mesmo diploma legal. Considerando o disposto no art. 75, da Lei n 10.741/03 (Estatuto do Idoso), dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Transcorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

2000.03.99.024135-8 - MARIA APARECIDA DAMASCENO E OUTROS (ADV. SP189429 SANDRA MARA DOMINGOS E ADV. SP057661 ADAO NOGUEIRA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Trata-se de Ação Ordinária, em fase de execução de sentença, que Maria Aparecida Damasceno, Ueder Damasceno Silva e Wanderson Damasceno da Silva movem em face do Instituto Nacional do Seguro Social. Tendo ocorrido o previsto no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução, com fulcro no artigo 795 do mesmo diploma legal. Oportunamente, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Transcorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

2000.03.99.024136-0 - ALESSANDRA SOUSA FERREIRA - INCAPAZ (ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Em relação aos honorários periciais da assistente social, arbitro-os em R\$ 200,00 (duzentos reais), devendo a Secretaria solicitar o pagamento ao E. Tribunal Regional Federal desta 3ª Região, nos termos da Resolução n. 558/2007 do Conselho da Justiça Federal. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal, conforme despacho 272. Int.

2000.61.13.000223-0 - BENEDITA MACEDO ROSA (ADV. SP061447 CARLOS ALBERTO FERNANDES E ADV. SP068743 REINALDO GARCIA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Tendo o executado (INSS) cumprido a obrigação (f. 238/241) e estando o (a) credor (a) satisfeito (a) com o valor do pagamento (f. 249-verso), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, o que faço com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Encaminhe-se cópia do extrato de pagamento de fl. 241 ao NUFO, para as providências necessárias, informando acerca do depósito na Ag. PAB TRF 3ª REGIÃO à ordem da Justiça Federal de Primeiro Grau, referentes ao reembolso dos honorários periciais adiantados pela Justiça Federal, requisitados conforme art. 1º, 4º, da Resolução nº 154 - TRF da 3ª Região. Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos, com as anotações de praxe. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2000.61.13.000327-0 - ABADIA APARECIDA TONHATTI PERESSIN (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Tendo o executado (INSS) cumprido a obrigação (f. 304/305 e fl. 260) e estando o (a) credor (a) satisfeito (a) com o valor do pagamento (f. 310v), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, o que faço com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Oportunamente, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos, com as anotações de praxe. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2000.61.13.001252-0 - GRACIA LUZIA BARBOSA DE OLIVEIRA (ADV. SP081016 TARCISA AUGUSTA FELOMENA DE SOUZA E ADV. SP151944 LUIS HENRIQUE TELES DA SILVA E ADV. SP058604 EURIPEDES

ALVES SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Diante da decisão proferida às fls. 217/218, vista às partes para que requeiram o que for de seu interesse para prosseguimento do feito. Int.

2000.61.13.001660-4 - ERMITA GONCALVES BARBOSA (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)
Trata-se de Ação Ordinária, em fase de execução de sentença, que Ermita Gonçalves Barbosa move em face do Instituto Nacional do Seguro Social.Tendo ocorrido o previsto no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução, com fulcro no artigo 795 do mesmo diploma legal.Considerando o disposto no art. 75, da Lei n 10.741/03 (Estatuto do Idoso), dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal.Transcorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais.P.R.I.

2001.03.99.006996-7 - DAVID PIZZO - INCAPAZ (ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)
Trata-se de Ação Ordinária, em fase de execução de sentença, que David Pizzo, representado por Sebastiana de Souza Pizzo move em face do Instituto Nacional do Seguro Social.Tendo ocorrido o previsto no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução, com fulcro no artigo 795 do mesmo diploma legal.Oportunamente, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal.Transcorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais.P.R.I.

2001.03.99.060681-0 - PASCOALINO JOSE DE ANDRADE - INCAPAZ (ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)
Tendo o executado (INSS) cumprido a obrigação (f. 266/268) e estando o (a) credor (a) satisfeito (a) com o valor do pagamento (f. 272-verso), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, o que faço com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Encaminhe-se cópia do extrato de pagamento de fl. 268 ao NUFO, para as providências necessárias, informando acerca do depósito na Ag. PAB TRF 3ª REGIÃO à ordem da Justiça Federal de Primeiro Grau, referentes ao reembolso dos honorários periciais adiantados pela Justiça Federal, requisitados conforme art. 1º, 4º, da Resolução nº 154 - TRF da 3ª Região.Oportunamente, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal.Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos, com as anotações de praxe. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2001.61.13.000218-0 - MILDA DE OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA E ADV. SP151944 LUIS HENRIQUE TELES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)
Trata-se de Ação Ordinária, em fase de execução de sentença, que Milda de Oliveira Santos move em face do Instituto Nacional do Seguro Social.Tendo ocorrido o previsto no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução, com fulcro no artigo 795 do mesmo diploma legal.Encaminhe-se cópia do extrato de pagamento de fl. 231 ao NUFO, para as providências necessárias, informando acerca do depósito na Ag. PAB TRF 3ª REGIÃO à ordem da Justiça Federal de Primeiro Grau, referentes ao reembolso dos honorários periciais adiantados pela Justiça Federal, requisitados conforme art. 1º, 4º, da Resolução n 154 - TRF da 3 Região.Considerando o disposto no art. 75, da Lei n 10.741/03 (Estatuto do Idoso), dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal.Transcorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais.P.R.I.

2001.61.13.000363-8 - APARECIDA BENEDITO FERNANDES (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)
Trata-se de Ação Ordinária, em fase de execução de sentença, que Aparecida Benedito Fernandes move em face do Instituto Nacional do Seguro Social.Tendo ocorrido o previsto no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução, com fulcro no artigo 795 do mesmo diploma legal.Considerando o disposto no art. 75, da Lei n 10.741/03 (Estatuto do Idoso), dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal.Transcorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais.P.R.I.

2001.61.13.001149-0 - SEBASTIAO JOAQUIM CAMPOS (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)
Tendo o executado (INSS) cumprido a obrigação (f. 221-224) e estando o (a) credor (a) satisfeito (a) com o valor do pagamento (f. 231v), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, o que faço com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil.Encaminhe-se cópia do extrato de pagamento de fl. 224 ao NUFO, para as providências necessárias, informando acerca do depósito na Ag. PAB TRF 3ª REGIÃO à ordem da Justiça Federal de Primeiro Grau, referentes ao reembolso dos honorários periciais adiantados pela Justiça Federal, requisitados conforme art. 1º, 4º, da Resolução nº 154 - TRF da 3ª Região.Oportunamente, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal.Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos, com as anotações de praxe.Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2001.61.13.001626-8 - MARIA ANGELA DA SILVA (ADV. SP083366 MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Trata-se de Ação Ordinária, em fase de execução de sentença, que Maria Ângela da Silva, move em face do Instituto Nacional do Seguro Social.Tendo ocorrido o previsto no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução, com fulcro no artigo 795 do mesmo diploma legal.Transcorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais.P.R.I.

2001.61.13.001743-1 - MARIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP074491 JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Tendo o executado (INSS) cumprido a obrigação (f. 277-278 e fl. 380) e estando o (a) credor (a) satisfeito (a) com o valor do pagamento (f. 283), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, o que faço com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo CivilEncaminhe-se cópia do extrato de pagamento de fl. 278 ao NUFO, para as providências necessárias, informando acerca do depósito na Ag. PAB TRF 3ª REGIÃO à ordem da Justiça Federal de Primeiro Grau, referentes ao reembolso dos honorários periciais adiantados pela Justiça Federal, requisitados conforme art. 1º, 4º, da Resolução nº 154 - TRF da 3ª Região.Oportunamente, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal.Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos, com as anotações de praxe.Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2001.61.13.002835-0 - MARIA DA PENHA GOMES (ADV. SP081016 TARCISA AUGUSTA FELOMENA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Tendo o executado (INSS) cumprido a obrigação (f. 204/207 e fl. 260) e estando o (a) credor (a) satisfeito (a) com o valor do pagamento (f. 264v), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, o que faço com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo CivilTransitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos, com as anotações de praxe.Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2001.61.13.002848-9 - DEMILSON MOTA CARRASCO - INCAPAZ (ADV. SP022048 EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Trata-se de Ação Ordinária, em fase de execução de sentença, que Demilson Mota Carrasco, representado por Marlene da Mota Carrasco move em face do Instituto Nacional do Seguro Social.Tendo ocorrido o previsto no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução, com fulcro no artigo 795 do mesmo diploma legal.Considerando o disposto no art. 75, da Lei n 10.741/03 (Estatuto do Idoso), dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal.Transcorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais.P.R.I.

2001.61.13.003278-0 - PAULO LUIS DE SOUZA (ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI E ADV. SP142772 ADALGISA GASPAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Trata-se de Ação Ordinária, em fase de execução de sentença, que Paulo Luis de Souza move em face do Instituto Nacional do Seguro Social.Tendo ocorrido o previsto no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução, com fulcro no artigo 795 do mesmo diploma legal.Transcorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais.P.R.I.

2001.61.13.003869-0 - ANTONIO CANDIDO FILHO (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

Tendo o executado (INSS) cumprido a obrigação (f. 141/142) e estando o (a) credor (a) satisfeito (a) com o valor do pagamento (f. 147V), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, o que faço com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil.Oportunamente, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal.Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos, com as anotações de praxe.Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2001.61.13.004047-7 - BENEDITO BORGES DOS SANTOS (ADV. SP120975 JULIO CESAR DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Tendo o executado (INSS) cumprido a obrigação (f. 269/271) e estando o (a) credor (a) satisfeito (a) com o valor do pagamento (f. 279), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, o que faço com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo CivilEncaminhe-se cópia do extrato de pagamento de fl. 271 ao NUFO, para as providências necessárias, informando acerca do depósito na Ag. PAB TRF 3ª REGIÃO à ordem da Justiça Federal de Primeiro Grau, referentes ao reembolso dos honorários periciais adiantados pela Justiça Federal, requisitados conforme art. 1º, 4º, da Resolução nº 154 - TRF da 3ª Região.Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos, com as anotações de praxe.Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2001.61.13.004066-0 - MARIA ROSA DE LIMA (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Trata-se de Ação Ordinária, em fase de execução de sentença, que Maria Rosa de Lima move em face do Instituto Nacional do Seguro Social.Tendo ocorrido o previsto no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução, com fulcro no artigo 795 do mesmo diploma legal.Considerando o disposto no art. 75, da Lei n 10.741/03 (Estatuto do Idoso), dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal.Transcorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais.P.R.I.

2002.03.99.024862-3 - ONDINA MARIA LOURENCO (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Trata-se de Ação Ordinária, em fase de execução de sentença, que Ondina Maria Lourenço move em face do Instituto Nacional do Seguro Social.Tendo ocorrido o previsto no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução, com fulcro no artigo 795 do mesmo diploma legal.Considerando o disposto no art. 75, da Lei n 10.741/03 (Estatuto do Idoso), dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal.Transcorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais.P.R.I.

2002.03.99.024996-2 - AMADEU FERREIRA DOURADO (ADV. SP061447 CARLOS ALBERTO FERNANDES E ADV. SP068743 REINALDO GARCIA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Trata-se de Ação Ordinária, em fase de execução de sentença, que Amadeu Ferreira Dourado move em face do Instituto Nacional do Seguro Social.Tendo ocorrido o previsto no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução, com fulcro no artigo 795 do mesmo diploma legal.Considerando o disposto no art. 75, da Lei n 10.741/03 (Estatuto do Idoso), dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal.Transcorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais.P.R.I.

2002.61.13.000129-4 - MARIA DE LOURDES DUARTE (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA E ADV. SP066721 JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Ante o exposto, e o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para o fim de condenar o réu a conceder em favor da autora o benefício assistencial de prestação continuada, a partir de 07.01.2005, nos moldes legais, bem como ao pagamento das diferenças apuradas em liquidação de sentença. Declaro extinto o processo, com resolução do mérito, ex vi, do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.As diferenças apuradas em posterior liquidação de sentença deverão ser corrigidas monetariamente desde a data em que deveriam ter sido efetivamente pagas (observada eventual prescrição quinquenal), segundo os critérios ditados pela Lei 8213/1991 e legislação superveniente, observadas ainda, as Súmulas n. 08 do TRF da 3.^a Região e n. 148 do STJ. Os juros moratórios foram disciplinados pelo novo Código Civil que entrou em vigor em 11.01.2003, de modo que, em geral, devidos em 6% ao ano, contados a partir da citação até a vigência do novo Código Civil e artigo 161, par. 1º, do Código Tributário Nacional - Enunciado 20 do CEJ do Conselho da Justiça Federal), até o efetivo pagamento das diferenças devidas. No caso, como a citação ocorreu após referida vigência, devidos juros moratórios fixados em 1% ao mês, desde a data da citação até o efetivo pagamento, ex vi, dos referidos dispositivos legais.Condeno o INSS ao pagamento de honorários advocatícios, no equivalente a 10% do montante atualizado da condenação, tendo em vista o comando inserido no art. 20 4º do Código de Processo Civil, atentando-se para o teor da Súmula nº 111 do C. Superior Tribunal de Justiça.E nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, concedo a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional por restarem preenchidos seus requisitos legais.De fato, evidente o grau de certeza necessário para o convencimento da verossimilhança da situação apresentada pela parte autora, evidenciada pela instrução realizada. Por outro lado, a caracterização do fundado receio de ocorrência de dano com difícil reparação encontra-se na urgência agônica consubstanciada no caráter alimentar da prestação buscada.DETERMINO, outrossim, ao requerido a imediata implantação do benefício assistencial de prestação continuada em nome da autora, MARIA DE LOURDES DUARTE.Expeça-se o competente mandado de intimação ao Senhor Chefe do Setor de Concessão de Benefícios desta Cidade, com vistas ao fiel cumprimento desta determinação.Deverá o INSS ressarcir ao erário os pagamentos efetuados aos peritos judiciais, devidamente atualizados, nos termos do Provimento n. 64, de 28.04.2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, desde a data do desembolso pelo judiciário até o efetivo depósito, nos termos do disposto no artigo 20, do Código de Processo Civil e por analogia ao parágrafo 1º, do artigo 12 da Lei n. 10.259/2001. A comprovação do depósito deverá ser juntada aos presentes autos no prazo de 10 (dez) dias a contar do depósito.Custas ex lege.Sem reexame necessário face ao disposto pelo parágrafo 2º, do artigo 475 do Código de Processo Civil.(...)Do exposto, acolho os embargos, acrescentados ao decimus a fundamentação acima colocada, bem ainda reconsidero as decisões de fls. 176 e 186, fazendo-se constar que os recursos de apelação e adesivo, em razão da antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, são recebidos apenas no efeito devolutivo. No mais, remanesçam os termos da sentença.P.R.I.

2002.61.13.000135-0 - SEBASTIAO FIGUEIREDO DA SILVA (ADV. SP189429 SANDRA MARA DOMINGOS E ADV. SP057661 ADAO NOGUEIRA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Trata-se de Ação Ordinária, em fase de execução de sentença, que Sebastião Figueiredo da Silva move em face do Instituto Nacional do Seguro Social. Tendo ocorrido o previsto no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução, com fulcro no artigo 795 do mesmo diploma legal. Transcorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

2002.61.13.000169-5 - ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA FILHO (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Tendo o executado (INSS) cumprido a obrigação (f. 154/155) e estando o (a) credor (a) satisfeito (a) com o valor do pagamento (f. 160), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, o que faço com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Oportunamente, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos, com as anotações de praxe. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2002.61.13.000230-4 - ALMINDA FERREIRA GARCIA (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Trata-se de Ação Ordinária, em fase de execução de sentença, que Alminda Ferreira Garcia move em face do Instituto Nacional do Seguro Social. Tendo ocorrido o previsto no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução, com fulcro no artigo 795 do mesmo diploma legal. Considerando o disposto no art. 75, da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso), dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. o prazo legal, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

2002.61.13.000271-7 - REJANE MARIA NEVES (REP ANTONIO BATISTA NEVES) (ADV. SP027971 NILSON PLACIDO E ADV. SP180190 NILSON ROBERTO BORGES PLÁCIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Trata-se de Ação Ordinária, em fase de execução de sentença, que Rejane Maria Neves, representada por Antônio Batista Neves move em face do Instituto Nacional do Seguro Social. A importância requisitada para a parte autora encontra-se depositada em conta corrente, à ordem da beneficiária, sendo que o levantamento dependerá de autorização do juízo da interdição, conforme decisão de fl. 193. Tendo ocorrido o previsto no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução, com fulcro no artigo 795 do mesmo diploma legal. Oportunamente, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Transcorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

2002.61.13.001134-2 - GERALDO MOISES DE AQUINO (ADV. SP058604 EURIPEDES ALVES SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Trata-se de Ação Ordinária, em fase de execução de sentença, que Geraldo Moisés de Aquino move em face do Instituto Nacional do Seguro Social. Tendo ocorrido o previsto no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução, com fulcro no artigo 795 do mesmo diploma legal. Considerando o disposto no art. 75, da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso), dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Transcorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

2002.61.13.001298-0 - MARIA DAS DORES SOUZA (ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI E ADV. SP181602 MAYSA DE PÁDUA TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Trata-se de Ação Ordinária, em fase de execução de sentença, que Maria das Dores Souza move em face do Instituto Nacional do Seguro Social. Tendo ocorrido o previsto no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução, com fulcro no artigo 795 do mesmo diploma legal. Considerando o disposto no art. 75, da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso), dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Transcorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

2003.61.13.000831-1 - HERCILIA DO AMARAL MOTA (ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI E ADV. SP181602 MAYSA DE PÁDUA TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Tendo o executado (INSS) cumprido a obrigação (f. 154/155) e estando o (a) credor (a) satisfeito (a) com o valor do pagamento (f. 163v), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, o que faço com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Oportunamente, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos, com as anotações de praxe. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2003.61.13.001287-9 - VERONIDES MARIA DA SILVEIRA (ADV. SP058604 EURIPEDES ALVES SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Tendo o executado (INSS) cumprido a obrigação (f. 207/209) e estando o (a) credor (a) satisfeito (a) com o valor do pagamento (f. 216v), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, o que faço com fundamento no art. 794, I, do

Código de Processo Civil. Oportunamente, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos, com as anotações de praxe. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2003.61.13.001775-0 - LAZARA BORGES DE MOURA (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Tendo o executado (INSS) cumprido a obrigação (f. 180/181) e estando o (a) credor (a) satisfeito (a) com o valor do pagamento (f. 187v), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, o que faço com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Oportunamente, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos, com as anotações de praxe. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2003.61.13.001878-0 - PEDRO MESSIAS DO NASCIMENTO (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Trata-se de Ação Ordinária, em fase de execução de sentença, que Pedro Messias do Nascimento move em face do Instituto Nacional do Seguro Social. Tendo ocorrido o previsto no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução, com fulcro no artigo 795 do mesmo diploma legal. Considerando o disposto no art. 75, da Lei n. 10.741/03 (Estatuto do Idoso), dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Transcorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

2003.61.13.002615-5 - OSMAR DONIZETE MALTA (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Trata-se de Ação Ordinária, em fase de execução de sentença, que Osmar Donizete Malta, move em face do Instituto Nacional do Seguro Social. Tendo ocorrido o previsto no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução, com fulcro no artigo 795 do mesmo diploma legal. Encaminhe-se cópia do extrato de pagamento de fl. 211 ao NUFO, para as providências necessárias, informando acerca do depósito na Ag. PAB TRF 3ª REGIÃO à ordem da Justiça Federal de Primeiro Grau, referentes ao reembolso dos honorários periciais adiantados pela Justiça Federal, requisitados conforme art. 1º, 4º, da Resolução nº 154 - TRF da 3ª Região. Transcorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

2003.61.13.003453-0 - JOSE ORLANDO RIBEIRO (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Tendo o executado (INSS) cumprido a obrigação (f. 173/174) e estando o (a) credor (a) satisfeito (a) com o valor do pagamento (f. 178v), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, o que faço com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Oportunamente, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos, com as anotações de praxe. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2003.61.13.003682-3 - ANTONIO MENDES MARTINS (ADV. SP193368 FERNANDA FERREIRA REZENDE E ADV. SP057661 ADAO NOGUEIRA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a demanda, condenando o réu a restabelecer, ao autor, ANTÔNIO MENDES MARTINS, o benefício de aposentadoria por invalidez a partir de 14.01.1993, nos termos do pedido inicial, pelo que extingo o processo com apreciação do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Quando da execução, as parcelas vencidas deverão ser corrigidas monetariamente pelos índices da Tabela da Justiça Federal da 3ª Região. Os juros são devidos a partir da citação, à base de 1% ao mês. Arbitro os honorários periciais para o médico, em R\$ 200,00 (duzentos reais), devendo ser solicitado o pagamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos da Resolução 558/07, do E. Conselho da Justiça Federal. Condeno o Instituto Nacional do Seguro Social, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, consoante o disposto no artigo 20, parágrafos 3º e 4º, do Código de Processo Civil, bem como a ressarcir ao erário as despesas efetivadas com a perícia médica, nos termos da Resolução n. 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. Esclareço que a condenação em atrasados limita-se ao dia anterior à prolação desta sentença, nos termos da Súmula nº 111 do STJ. Custas pelo INSS, que delas está isento (Lei n. 9289/96, art. 4º). Sentença sujeita ao reexame necessário. Determino - com fulcro no art. 461, caput, do CPC - a implantação do benefício e início de seu pagamento em 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) por dia, a fim de assegurar resultado prático à decisão judicial, face ao periculum in mora (incapacidade da autora) e ao caráter alimentar das verbas. Cumpra-se por mandado. (...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2003.61.13.003880-7 - CARMELITA NASCIMENTO DE JESUS (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Trata-se de Ação Ordinária, em fase de execução de sentença, que Carmelita Nascimento de Jesus, move em face do Instituto Nacional do Seguro Social. Tendo ocorrido o previsto no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução, com fulcro no artigo 795 do mesmo diploma legal. Considerando o disposto no art. 75, da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso), dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Transcorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

2003.61.13.003942-3 - MANOEL DE SOUZA GONCALVES (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)
Trata-se de Ação Ordinária, em fase de execução de sentença, que Manoel de Souza Gonçalves, move em face do Instituto Nacional do Seguro Social.Tendo ocorrido o previsto no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução, com fulcro no artigo 795 do mesmo diploma legal.Transcorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais.P.R.I.

2003.61.13.003964-2 - EDHIT BARBOSA SANDOVAL E OUTROS (ADV. SP116260 ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Ante o exposto, HOMOLOGO por sentença os cálculos de fls. 192/193, para que produzam seus devidos efeitos de direito e julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Expeçam-se alvarás de levantamento à parte autora no valor de R\$ 9.472,51, referente ao percentual de 80,7706% do depósito de fls. 163 e ao patrono da parte autora no valor de R\$ 947,25, referente ao percentual de 80,7710% do depósito de fls. 164.Após, a juntada dos alvarás liquidados, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a levantar o valor de R\$ 2.255,16, referente ao percentual de 19,2290 da conta 3995.005.00004870-4.Transcorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais.P.R.I.

2003.61.13.004146-6 - SENIO JORGE DE OLIVEIRA (ADV. SP061447 CARLOS ALBERTO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)
Trata-se de Ação Ordinária, em fase de execução de sentença, que Senio Jorge de Oliveira move em face do Instituto Nacional do Seguro Social.Tendo ocorrido o previsto no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução, com fulcro no artigo 795 do mesmo diploma legal.Transcorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais.P.R.I.

2004.61.13.000180-1 - MARIA DOS ANJOS PEREIRA SANDER (ADV. SP022048 EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Trata-se de Ação Ordinária, em fase de execução de sentença, que Maria dos Anjos Pereira Sander, move em face do Instituto Nacional do Seguro Social.Tendo ocorrido o previsto no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução, com fulcro no artigo 795 do mesmo diploma legal.Transcorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais.P.R.I.

2004.61.13.003526-4 - ELETRICA BERTOLDO LTDA ME (ADV. SP161074 LAERTE POLLI NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Fl. 200: Defiro a suspensão do feito nos termos do artigo 791, inciso III do CPC, uma vez que não foram encontrados bens do(s) executado(s) passíveis de penhora. Aguarde-se em arquivo, sem baixa na distribuição, ulterior provocação das partes, uma vez que cabe ao credor, quando lhe convier, a deliberação sobre o prosseguimento do feito, desígnio para o qual se dispensa a manutenção dos autos em secretaria. Intimem-se.

2004.61.13.003528-8 - PADUA & OLIVEIRA BORRACHAS LTDA E OUTROS (ADV. SP161074 LAERTE POLLI NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Fl. 181: Defiro a suspensão do feito nos termos do artigo 791, inciso III do CPC, conforme requerido pela exequente. Aguarde-se em arquivo, sem baixa na distribuição, ulterior provocação da exequente, uma vez que cabe ao credor, quando lhe convier, a deliberação sobre o prosseguimento do feito, desígnio para o qual se dispensa a manutenção dos autos em secretaria. Intime-se.

2005.61.13.002731-4 - ARARY OLIVEIRA LIMA E OUTRO (ADV. SP061447 CARLOS ALBERTO FERNANDES E ADV. SP224951 LUCIANA DE OLIVEIRA SCAPIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Tendo ocorrido a hipótese previstas no art. 794, I, do CPC, julgo extinta a presente execução, com fulcro no art. 795 do mesmo diploma legal.Oportunamente, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal.Transcorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais.Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2005.61.13.003496-3 - DOMINGOS SEVERIANO DE OLIVEIRA (ADV. SP083366 MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Trata-se de Ação Ordinária, em fase de execução de sentença, que Domingos Severiano de Oliveira move em face do Instituto Nacional do Seguro Social.Tendo ocorrido o previsto no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução, com fulcro no artigo 795 do mesmo diploma legal.Considerando o disposto no art. 75, da Lei n 10.741/03 (Estatuto do Idoso), dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal.Transcorrido o prazo

legal, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais.P.R.I.

2005.61.13.004082-3 - DANILO MARCOS DE MORAIS - MENOR (DALVA MARCOS DE MORAIS) (ADV. SP111059 LELIANA FRITZ SIQUEIRA E ADV. SP086369 MARIA BERNADETE SALDANHA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Recebo a apelação do Ministério Público Federal em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista ao réu para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

2005.61.13.004469-5 - ATILIO BECARI (ADV. SP068743 REINALDO GARCIA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Tendo o executado (INSS) cumprido a obrigação (f. 103/104) e estando o (a) credor (a) satisfeito (a) com o valor do pagamento (f. 107v), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, o que faço com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Oportunamente, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos, com as anotações de praxe. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2005.61.13.004708-8 - VICENTE DE PAULO OLIVEIRA (ADV. SP061447 CARLOS ALBERTO FERNANDES E ADV. SP068743 REINALDO GARCIA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Trata-se de Ação Ordinária, em fase de execução de sentença, que Vicente de Paulo Oliveira move em face do Instituto Nacional do Seguro Social.Tendo ocorrido o previsto no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução, com fulcro no artigo 795 do mesmo diploma legal.Considerando o disposto no art. 75, da Lei n 10.741/03 (Estatuto do Idoso), dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal.Transcorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais.P.R.I.

2006.61.13.000149-4 - NAIR BARBOSA DE OLIVEIRA (ADV. SP246103A FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE a demanda, extinguindo o processo com resolução do mérito.Em razão da concessão da justiça gratuita, fica a parte autora eximida do pagamento de despesas processuais e honorários advocatícios, conforme posicionamento pacífico da 3ª Seção do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Arbitro os honorários periciais para o médico em R\$ 200,00 (duzentos reais), devendo ser solicitado o pagamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, nos termos da Resolução 558/07, do E. Conselho da Justiça Federal.Transcorrido o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.13.001429-4 - OTACILIO CANDIDO DA SILVA (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto e o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos do autor, OTACÍLIO CÂNDIDO DA SILVA. Declaro extinto o processo, com resolução de mérito, ex vi, do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. No tocante aos honorários periciais do médico, arbitro-os em R\$ 200,00 (duzentos reais), devendo a secretaria solicitar o pagamento ao E. Tribunal Regional Federal desta 3ª Região, nos termos da Resolução n. 558/2007 do Conselho da Justiça Federal, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita.Sem condenação em honorários advocatícios, pois que a parte vencida é beneficiária de assistência judiciária gratuita.Custas ex lege.P.R.I.

2006.61.13.001817-2 - MARIA JOSE DOS SANTOS OLIVEIRA (ADV. SP190205 FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO e condeno o INSS a proceder a revisão do valor do benefício da autora, devendo considerar o último vínculo empregatício do falecido (01/12/2004 a 11/12/2004 - Diocese de Franca), pelo que extingo o processo com apreciação do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Quando da execução, as parcelas vencidas deverão ser corrigidas monetariamente pelos índices da Tabela da Justiça Federal da 3ª Região. Os juros são devidos a partir da citação, à base de 1% ao mês.Condenno o Instituto Nacional do Seguro Social, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, consoante o disposto no artigo 20, parágrafos 3º e 4º, do Código de Processo Civil.Esclareço que a condenação em atrasados limita-se ao dia anterior à prolação desta sentença, nos termos da Súmula nº 111 do STJ. Custas pelo INSS, que delas está isento (Lei n. 9289/96, art. 4º). Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição.Tendo em vista as informações constantes do Processo Administrativo, determino à Secretaria a extração de cópia integral do presente feito e a remessa ao Ministério Público Federal para apuração de eventual ilícito penal.Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2006.61.13.002220-5 - ZAQUEU ALCIDES GURGEL (ADV. SP175600 ANDRÉIA TAVEIRA PACHECO) X

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Para oitiva das outras testemunhas indicadas à fl. 135, deverá a parte autora apresentar o rol, no prazo de 20 (vinte) dias antes da audiência, precisando-lhes o nome, profissão, residência e o local de trabalho, nos termos do art. 407, do Código de Processo Civil. Int.

2006.61.13.002787-2 - MARCIA PAULINO CANDIDO (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO E ADV. SP246103A FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto e o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos da autora, MÁRCIA PAULINO CÂNDIDO. Declaro extinto o processo, com resolução de mérito, ex vi, do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.No tocante aos honorários periciais do médico, arbitro-os em R\$200,00 (duzentos reais), devendo a Secretaria solicitar o pagamento ao E. Tribunal Regional Federal desta 3ª Região, nos termos da Resolução n. 558/2007 do Conselho da Justiça Federal, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita.Sem condenação em honorários advocatícios, pois que a parte vencida é beneficiária de assistência judiciária gratuita.Custas ex lege.P.R.I.

2006.61.13.002872-4 - VALDEIR TRISTAO (ADV. SP225341 ROGERIO MAURICIO NASCIMENTO TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO E PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Ante o exposto e o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos do autor, VALDEIR TRISTÃO. Declaro extinto o processo, com resolução de mérito, ex vi, do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.No tocante aos honorários periciais do médico e da assistente social, arbitro-os em R\$ 200,00 (duzentos reais) para cada, devendo a Secretaria solicitar os pagamentos ao E. Tribunal Regional Federal desta 3ª Região, nos termos da Resolução n. 558/2007 do Conselho da Justiça Federal, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita.Sem condenação em honorários advocatícios, pois que a parte vencida é beneficiária de assistência judiciária gratuita.Custas ex lege.P.R.I.

2006.61.13.002876-1 - IVAN DE OLIVEIRA MONTANINI (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a demanda, reconhecendo os trabalhos rurais nos períodos de abril de 1968 a julho de 1975, bem como os períodos exercidos em condições especiais em 10.03.1976 a 30.10.1978, conceder ao autor, IVAN DE OLIVEIRA MONTANINI, a aposentadoria por tempo de contribuição integral, desde a data da citação em 29.01.2007, pelo que extingo o processo com apreciação do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Quando da execução, as parcelas vencidas deverão ser corrigidas monetariamente pelos índices da Tabela da Justiça Federal da 3ª Região (observada eventual prescrição quinquenal). Os juros são devidos a partir da citação, à base de 1% ao mês.Condeno o Instituto Nacional do Seguro Social, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, consoante o disposto no artigo 20, parágrafos 3º e 4º, do Código de Processo Civil.Esclareço que a condenação em atrasados limita-se ao dia anterior à prolação desta sentença, nos termos da Súmula nº 111 do STJ.Custas pelo INSS, que delas está isento (Lei n. 9289/96, art. 4º).Sentença não sujeita ao reexame necessário.ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região comunicando o teor desta decisão.(...)Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.13.002877-3 - WALDOMIRO RODRIGUES DA ROCHA (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a demanda, reconhecendo os trabalhos rurais nos períodos de 01.01.1960 a 29.04.1969, bem como os períodos exercidos em condições especiais em 03.03.1987 a 10.08.1987, 19.04.1988 a 01.05.1989, 01.02.1996 a 01.04.1997, conceder ao autor, WALDOMIRO RODRIGUES DA ROCHA, a aposentadoria por tempo de contribuição integral, desde a data do requerimento administrativo em 31.07.2003, pelo que extingo o processo com apreciação do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Quando da execução, as parcelas vencidas deverão ser corrigidas monetariamente pelos índices da Tabela da Justiça Federal da 3ª Região (observada eventual prescrição quinquenal). Os juros são devidos a partir da citação, à base de 1% ao mês.Arbitro os honorários periciais em R\$ 350,00 (duzentos reais), devendo ser solicitado o pagamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos da Resolução 558/07, do E. Conselho da Justiça Federal.Condeno o Instituto Nacional do Seguro Social, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, consoante o disposto no artigo 20, parágrafos 3º e 4º, do Código de Processo Civil, bem como a ressarcir ao erário as despesas efetivadas com a perícia realizada, nos termos da Resolução n. 558/2007, do Conselho da Justiça Federal.Esclareço que a condenação em atrasados limita-se ao dia anterior à prolação desta sentença, nos termos da Súmula nº 111 do STJ. Custas pelo INSS, que delas está isento (Lei n. 9289/96, art. 4º). Sentença não sujeita ao reexame necessário.Oficie-se ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região comunicando o teor desta decisão.(...)Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.13.002895-5 - CRUSVALINA RIBEIRO VENCESLAU (ADV. SP200953 ALEX MOISÉS TEDESCO E ADV. SP229667 RAFAEL BERALDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Ante o exposto e o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos da autora. Declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, ex vi, do artigo 269, inciso I, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, pois que a parte vencida é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Custas ex lege. P.R.I.

2006.61.13.003021-4 - ARLINDO SERGIO ESTRELA (ADV. SP111006 EDINALDO RIBEIRO DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN)

Ante o exposto, e o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos. Declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, ex vi do inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil. Arbitro em R\$500,00 (quinhentos reais) os honorários periciais, devendo a Secretaria solicitar o pagamento ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos termos da Resolução nº 558/2007, do Conselho da Justiça Federal, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. Determino, outrossim, a expedição de ofício ao MM. Desembargador Federal Corregedor Geral da Justiça Federal desta Terceira Região, comunicando-lhe esta decisão, nos termos do 1º, do artigo 3º da Resolução 558/2007, do E. Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a complexidade do laudo elaborado pelo expert. Sem condenação em verba honorária por ser a parte autora beneficiária da assistência judiciária gratuita. Custas ex lege. P.R.I.

2006.61.13.003151-6 - SOLANGE SOARES DA CRUZ (ADV. SP249370 DOUGLAS DIAS E ADV. SP205939 DENILSON PEREIRA DE CARVALHO E ADV. SP272776 VINICIUS REIS BARBOSA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP232990 IVAN CANNONE MELO)
Concedo ao subscritor da petição de fls. 125/127 o prazo de 15 (quinze) dias para juntada de substabelecimento, conforme requerido. Int.

2006.61.13.003173-5 - GEDORCI MARGARIDO DE OLIVEIRA (ADV. SP022048 EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO E PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)
Diante da manifestação do INSS, aguarde-se o cumprimento da Carta Precatória expedida. Int.

2006.61.13.003417-7 - LAZARO APARECIDO DOS SANTOS (ADV. SP194657 JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)
Ante o exposto e o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido do autor, LÁZARO APARECIDO DOS SANTOS, para o fim de condenar o réu a: a) Efetuar o cômputo e averbação, no cálculo da contagem de tempo de serviço do autor para fins de aposentadoria, os períodos de atividade considerada insalubre, quais sejam, 11.07.1973 até 23.05.1977, de 07.02.1979 até 30.04.1993, de 03.05.1993 até 09.03.1995 e de 02.04.1996 até 05.03.1997 em face ao disposto pelos Decretos ns.º 83.080/79, 2172/1997 e 3048/1999 procedendo-se a respectiva conversão; bem como dos períodos exercidos em atividades comuns, quais sejam, de 01.02.1970 até 18.06.1971, de 06.06.1977 até 11.03.1978, de 01.11.1978 até 29.01.1979 e de 06.03.1997 até 02.03.2004 (data do requerimento administrativo), perfazendo o total de 38 anos e 08 meses de tempo de serviço especial, nos moldes da Lei 8213/1991 e alterações posteriores; b) Conceder a aposentadoria por tempo de contribuição integral, a partir do requerimento administrativo, ou seja, 02.03.2004 (DIB), considerando 100% da RMI. Declaro extinto o processo, com resolução do mérito, ex vi, do inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil. As diferenças apuradas em posterior liquidação de sentença deverão ser corrigidas monetariamente desde a adata em que deveriam ter sido efetivamente pagas (observada eventual prescrição quinquenal), segundo os critérios ditados pela Lei 8213/1991 e legislação superveniente, observadas ainda, as Súmulas n. 08 do TRF da 3ª Região e n. 148 do STJ. Os juros moratórios foram disciplinados pelo novo Código Civil que entrou em vigor em 11.01.2003, de modo que, em geral, devidos em 6% ao ano, contados a partir da citação até a vigência do novo Código Civil e artigo 161, par. 1º, do Código Tributário Nacional - Enunciado 20 do CEJ do Conselho da Justiça Federal), até o efetivo pagamento das diferenças devidas. No caso, como a citação ocorreu após referida vigência, devidos juros moratórios fixados em 1% ao mês, desde a data da citação até o efetivo pagamento, ex vi, dos referidos dispositivos legais. Condeno o INSS ao pagamento de honorários advocatícios, no equivalente à 10% do montante atualizado da condenação, tendo em vista o comando inserido no art. 20 4º do Código de Processo Civil, atentando-se para o teor da Súmula nº 111 do C. Superior Tribunal de Justiça. Custas ex lege. No tocante aos honorários periciais, arbitro em R\$ 200,00 (duzentos reais) ao perito médico nomeado à fl. 222 e em R\$ 352,20 (trezentos e cinquenta e dois reais e vinte centavos), valor máximo previsto na Tabela, ao perito nomeado à fl. 250, devendo a Secretaria solicitar o pagamento ao E. Tribunal Regional Federal desta 3ª Região, nos termos da Resolução nº 558/2007, do Conselho de Justiça Federal. Por fim, deverá o INSS ressarcir ao erário o pagamento efetuado aos peritos, devidamente atualizado, nos termos do Provimento n. 64, de 28.04.2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, desde a data do desembolso pelo Judiciário até o efetivo depósito, nos termos do disposto no artigo 20, do Código de Processo Civil e por analogia ao parágrafo 1º, do artigo 12 da Lei n. 10.259/2001. A comprovação do depósito deverá ser juntada aos presentes autos no prazo de 10 (dez) dias a contar do depósito. E em relação a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, mister distinguir. No caso, é evidente o grau de certeza necessário para o convencimento da verossimilhança da situação apresentada pelo autor, consistente na comprovação de tempo de serviço suficiente para a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de serviço; situação evidenciada pela instrução realizada. Por outro lado, não estaria evidenciada a caracterização do fundado receio de ocorrência de dano com difícil reparação consistente

na urgência agônica consubstanciada no caráter alimentar da prestação buscada face pois que o autor continua exercendo suas atividades laborais (fl. 31), o que retira a necessidade da concessão iminente do benefício, como requer na antecipação da tutela jurisdicional. Desse modo, ausentes os motivos autorizadores da concessão antecipada pleiteada, a qual fica indeferida.(...)P.R.I.

2006.61.13.003523-6 - LUIZ TEIXEIRA (ADV. SP209273 LAZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Por todo o exposto, por não acolher as matérias suscitadas, NEGOU PROVIMENTO AOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.13.003585-6 - MARIA APARECIDA ALVES DO PRADO (ADV. SP189429 SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto e o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora. Declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, ex vi, do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios, pois que a parte vencedora é beneficiária de assistência judiciária gratuita. Custas ex lege. P.R.I.

2006.61.13.003604-6 - APARECIDA HELENA SILVA (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto e o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da autora, APARECIDA HELENA SILVA. Declaro extinto o processo, com resolução de mérito, ex vi, do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. No tocante aos honorários periciais do médico e da assistente social, arbitro-os em R\$ 200,00 (duzentos reais) para cada, devendo a Secretaria solicitar o pagamento ao E. Tribunal Regional Federal desta 3ª Região, nos termos da Resolução n. 558/2007 do Conselho de Justiça Federal, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. Sem condenação em honorários advocatícios, pois que a parte vencedora é beneficiária de assistência judiciária gratuita. Custas ex lege. P.R.I.

2006.61.13.003662-9 - MARTA NARDI (ADV. SP194657 JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto e o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido, para o fim de condenar o réu a conceder em favor da autora, MARTA NARDI, o benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez, a partir de 21.03.2007 (DIB), nos moldes legais, bem como ao pagamento das diferenças apuradas em liquidação de sentença. Declaro extinto o processo, com resolução de mérito, ex vi, do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. As diferenças apuradas em posterior liquidação de sentença deverão ser corrigidas monetariamente desde a data em que deveriam ter sido efetivamente pagas (observada eventual prescrição quinquenal), segundo os critérios ditados pela Lei n. 8213/1991 e legislação superveniente, observadas, ainda, as Súmulas n. 08 do TRF da 3ª Região e n. 148 do STJ. Os juros moratórios foram disciplinados pelo novo Código Civil, que entrou em vigor em 11.01.2003, de modo que, em geral, devidos em 6% ao ano, contados a partir da citação até a vigência do novo Código Civil (11.01.2003) e, a partir de então, em 1% ao mês (artigo 406 do Código Civil e artigo 161, I, do Código Tributário Nacional - Enunciado 20 do CEJ do Conselho da Justiça Federal), até o efetivo pagamento das diferenças devidas. No caso, como a citação ocorreu após referida vigência, devidos juros moratórios fixados em 1% ao mês, desde a data da citação até o efetivo pagamento, ex vi, dos referidos dispositivos legais. Condene o requerido ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação, incluindo as parcelas vencidas até a data da sentença, tendo em vista o comando inserido no artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil. Observando-se, contudo, no tocante às prestações vincendas, o disposto na Súmula n. 111 do E. Superior Tribunal de Justiça. Devendo o INSS, ainda, ressarcir à autora o pagamento efetuado à perita judicial, devidamente atualizado. E na concretização deste comando, por ocasião da liquidação, eventuais valores já pagos administrativamente deverão ser observados quando da execução da sentença e, comprovado o pagamento, proceder-se-á a respectiva dedução. Por fim, nos termos preconizados pelo artigo 273 do Código de Processo Civil, determino a antecipação dos efeitos da decisão final, pois que presentes o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*. De fato, evidente o grau de certeza necessário para o convencimento da verossimilhança da situação apresentada pela parte autora, evidenciada pela instrução realizada. Por outro lado, a caracterização do fundado receio de ocorrência de dano com difícil reparação encontra-se na urgência agônica consubstanciada no caráter alimentar da prestação buscada, especialmente considerando a gravidade das patologias diagnosticadas. DETERMINO, outrossim, ao requerido a imediata implantação do benefício de aposentadoria por invalidez, em nome da autora, MARTA NARDI, que deverá ser calculada nos moldes da Lei n. 8213/1991 e alterações posteriores, com pagamento da primeira prestação no prazo de 30 (trinta) dias (DIP). Expeça-se ao competente mandado de intimação ao Senhor Chefe do Setor de Concessão de Benefícios desta Cidade, com vistas ao fiel cumprimento desta determinação. Providencie a secretaria a expedição de Alvará de Levantamento da quantia depositada às fls. 175, a título de honorários periciais, em favor da perita designada à fl. 164. Custas ex lege (artigo 4º, inciso I, da Lei n. 9289/1996, e artigo 3º da Lei n. 1060/1950). Sem reexame necessário, face ao disposto pelo artigo 475, 2º, do Código de Processo Civil.(...)P.R.I.

2006.61.13.003775-0 - SUZIMEIRE MARTINS DE SOUZA (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se o INSS da sentença proferida, bem ainda para apresentar contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.13.003826-2 - NEUSA MARIA GIMENES RODRIGUES (ADV. SP194657 JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto e o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da autora, NEUSA MARIA GIMENES RODRIGUES, para o fim de condenar o réu a: a) Proceder a revisão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, NB 131.932.329-1, desde 17.02.2004, efetuando o cômputo e averbação, no cálculo da contagem de tempo de serviço da autora, os períodos de atividades consideradas insalubres, quais sejam, de 01.11.1973 a 14.12.1976, de 13.03.1980 a 22.05.1980 e de 29.04.1995 a 16.02.2004, em face do disposto pelos Decretos ns.º 53.831/1964, 83.080/79, 2172/1997 e 3048/1999; procedendo-se a respectiva conversão; acrescidos dos períodos exercidos em atividades comuns e especiais já reconhecidos pelo INSS (27 anos, 10 meses e 07 dias); perfazendo o total de 30 anos, 03 meses e 12 dias de tempo de serviço especial, nos moldes da Lei 8213/1991 e alterações posteriores; b) conceder aposentadoria por tempo de serviço/contribuição à autora em caráter integral, a partir de 17.02.2004, data do requerimento administrativo, considerando 100% da RMI. Declaro extinto o processo, com resolução do mérito, ex vi, do inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil. As diferenças apuradas em posterior liquidação de sentença deverão ser corrigidas monetariamente desde a data em que deveriam ter sido efetivamente pagas (observada eventual prescrição quinquenal) segundo os critérios ditados pela Lei 8213/1991 e legislação superveniente, observadas ainda, as Súmulas n. 08 do TRF da 3ª Região e n. 148 do STJ. Os juros moratórios foram disciplinados pelo novo Código Civil que entrou em vigor em 11.01.2003, de modo que, em geral, devidos em 6% ao ano, contados a partir da citação até a vigência do novo Código Civil (11.01.2003) e, a partir de então, em 1% ao mês (artigo 406 do Código Civil e artigo 161, par. 1º, do Código Tributário Nacional - Enunciado 20 do CEJ do Conselho da Justiça Federal), até o efetivo pagamento das diferenças devidas. No caso, como a citação ocorreu após referida vigência, devidos juros moratórios fixados em 1% ao mês, desde a data da citação até o efetivo pagamento, ex vi, dos referidos dispositivos legais. Condeno o INSS ao pagamento de honorários advocatícios, no equivalente à 10% do montante atualizado da condenação, tendo em vista o comando inserido no art. 20 4º do Código de Processo Civil, atentando-se para o teor da Súmula nº 111 do C. Superior Tribunal de Justiça. Custas ex lege.(...)P.R.I.

2006.61.13.003860-2 - FATIMA DONIZETTI DA SILVA (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto e o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da autora, FÁTIMA DONIZETE DA SILVA. Declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, ex vi, do artigo 269, inciso I, do CPC. No tocante aos honorários periciais do médico, arbitro-os em R\$200,00 (duzentos reais), devendo a Secretaria solicitar o pagamento ao E. Tribunal Regional Federal desta 3ª Região, nos termos da Resolução n. 558/2007 do Conselho da Justiça Federal, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. Sem condenação em honorários advocatícios, pois que a parte vencida é beneficiária de assistência judiciária gratuita. Custas ex lege. P.R.I.

2006.61.13.003870-5 - SOLANGE MARIA GOMES DE ANDRADE (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vista à parte autora da complementação do laudo de fls. 162/163, pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, dê-se vista ao INSS para manifestação pelo mesmo prazo, bem ainda dos documentos de fls. 164/175. Int.

2006.61.13.003954-0 - LUZIA DA SILVA ROSA (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto e o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para o fim de condenar o réu a conceder em favor da autora, LUZIA DA SILVA ROSA, o benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez, a partir de 06.12.2007 (DIB), nos moldes legais, bem como ao pagamento das diferenças apuradas em liquidação de sentença. Declaro extinto o processo, com resolução de mérito, ex vi, do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. As diferenças apuradas em posterior liquidação de sentença deverão ser corrigidas monetariamente desde a data em que deveriam ter sido efetivamente pagas (observada eventual prescrição quinquenal), segundo os critérios ditados pela Lei n. 8213/1991 e legislação superveniente, observadas, ainda, as Súmulas n. 08 do TRF da 3ª Região e n. 148 do STJ. Os juros moratórios foram disciplinados pelo novo Código Civil, que entrou em vigor em 11.01.2003, de modo que, em geral, devidos em 6% ao ano, contados a partir da citação até a vigência do novo Código Civil (11.01.2003) e, a partir de então, em 1% ao mês (artigo 406 do Código Civil e artigo 161, 1, do Código Tributário Nacional - Enunciado 20 do CEJ do Conselho da Justiça Federal), até o efetivo pagamento das diferenças devidas. No caso, como a citação ocorreu após referida vigência, devidos juros moratórios fixados em 1% ao mês, desde a data da citação até o efetivo pagamento, ex vi, dos referidos dispositivos legais. Condeno o requerido ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação, incluindo as parcelas vencidas até a data da sentença, tendo em vista o comando inserido no artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil. Observando-se, contudo, no tocante às prestações vincendas, o disposto na Súmula n. 111 do E. Superior Tribunal de Justiça. E na concretização deste comando, por ocasião da liquidação, eventuais valores já pagos administrativamente deverão ser observados quando da execução da sentença e, comprovado o pagamento, proceder-se-á a respectiva

dedução. Por fim, nos termos preconizados pelo artigo 461 do Código de Processo Civil, determino a antecipação dos efeitos da decisão final, pois que presentes o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*. De fato, evidente o grau de certeza necessário para o convencimento da verossimilhança da situação apresentada pela parte autora, evidenciada pela instrução realizada. Por outro lado, a caracterização do fundado receio de ocorrência de dano com difícil reparação encontra-se na urgência agônica consubstanciada no caráter alimentar da prestação buscada, especialmente considerando a gravidade da patologia diagnosticada e a idade avançada da autora. DETERMINO, outrossim, ao requerido a imediata implantação do benefício de aposentadoria por invalidez em nome da autora, LUZIA DA SILVA ROSA, que deverá ser calculado nos moldes da Lei n. 8213/1991 e alterações posteriores, com pagamento da primeira prestação no prazo de 30 (trinta) dias (DIP). Expeça-se o competente mandado de intimação ao Senhor Chefe do Setor de Concessão de Benefícios desta Cidade, com vistas ao fiel cumprimento desta determinação. No tocante aos honorários periciais, arbitro-os em R\$200,00 (duzentos reais), devendo a Secretaria solicitar o pagamento ao E. Tribunal Regional Federal desta 3ª Região, nos termos da Resolução n. 558/2007 do Conselho da Justiça Federal. Deverá o INSS ressarcir ao Erário o pagamento efetuado ao perito judicial, devidamente atualizado, nos termos do Provimento n. 64, de 28.04.2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, desde a data do desembolso pelo Judiciário até o efetivo depósito, nos termos do disposto no artigo 20 do Código de Processo Civil e por analogia ao parágrafo 1º, do artigo 12 da Lei n. 10.259/2001. A comprovação do depósito deverá ser juntada aos presentes autos no prazo de 10 (dez) dias a contar do depósito. Custas ex lege (artigo 4º, inciso I, da Lei n. 9289/1996, e artigo 3º da Lei n. 1060/1950). Sem reexame necessário, face ao disposto pelo artigo 475, 2º, do Código de Processo Civil. (...) P.R.I.

2006.61.13.004155-8 - ORMI BISCO DE OLIVEIRA ALVES (ADV. SP246103A FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO para conenar o INSS a conceder à Autora, ORMI BISCO DE OLIVEIRA ALVES o benefício de aposentadoria por idade, no valor de 01 (um) salário mínimo, nos termos do artigo 143 da Lei n. 8213/91, cujo termo inicial é 27.10.2006. Condene-o, ainda, em honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o montante apurado até esta sentença. As parcelas vencidas deverão ser corrigidas monetariamente pelos índices da Tabela da Justiça Federal da 3ª Região. Os juros são devidos a partir da citação, à base de 1% ao mês. Determino - com fulcro no art. 461, caput, do CPC - a implantação do benefício e início de seu pagamento em 20 (vinte) dias, a fim de assegurar resultado prático à decisão judicial, face ao *periculum in mora* (idade do Autor - 61 anos) e ao caráter alimentar das verbas. Cumpra-se por mandado. Custas pelo INSS, que delas está isento (Lei n. 9289/96, art. 4º). Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, uma vez que o montante da condenação, nesta data, é inferior a 60 salários mínimos (CPC, art. 475, 2º. (...) Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2006.61.13.004166-2 - JOSE DONIZETE DA SILVA (ADV. SP175030 JULLYO CEZZAR DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto e o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido, para o fim de condenar o réu a conceder em favor do autor, JOSÉ DONIZETE DA SILVA, o benefício previdenciário de auxílio doença, a partir de 31.01.2007 (DIB), nos moldes legais, bem como ao pagamento das diferenças apuradas em liquidação de sentença. Declaro extinto o processo, com resolução de mérito, ex vi, do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. As diferenças apuradas em posterior liquidação de sentença deverão ser corrigidas monetariamente desde a data em que deveriam ter sido efetivamente pagas (observada eventual prescrição quinquenal), segundo os critérios ditados pela Lei n. 8213/1991 e legislação superveniente, observadas, ainda, as Súmulas n. 08 do TRF da 3ª Região e n. 148 do STJ. Os juros moratórios foram disciplinados pelo novo Código Civil, que entrou em vigor em 11.01.2003, de modo que, em geral, devidos em 6% ao ano, contados a partir da citação até a vigência do novo Código Civil (11.01.2003) e, a partir de então, em 1% ao mês (artigo 406 do Código Civil e artigo 161, 1, do Código Tributário Nacional - Enunciado 20 do CEJ do Conselho da Justiça Federal), até o efetivo pagamento das diferenças devidas. No caso, como a citação ocorreu após referida vigência, devidos juros moratórios fixados em 1% ao mês, desde a data da citação até o efetivo pagamento, ex vi, dos referidos dispositivos legais. Condene o requerido ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação, incluindo as parcelas vencidas até a data da sentença, tendo em vista o comando inserido no artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil. Observando-se, contudo, no tocante às prestações vincendas, o disposto na Súmula n. 111 do E. Superior Tribunal de Justiça. E na concretização deste comando, por ocasião da liquidação, eventuais valores já pagos administrativamente deverão ser observados quando da execução da sentença e, comprovado o pagamento, proceder-se-á a respectiva dedução. Por fim, nos termos preconizados pelo artigo 461, do Código de Processo Civil, determino a antecipação dos efeitos da decisão final, pois que presentes o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*, como constatado acima. De fato, evidente o grau de certeza necessário para o convencimento da verossimilhança da situação apresentada pela parte autora, evidenciada pela instrução realizada. Por outro lado, a caracterização do fundado receio de ocorrência de dano com difícil reparação encontra-se na urgência agônica consubstanciada no caráter alimentar da prestação buscada. DETERMINO, outrossim, ao requerido a imediata implantação do benefício de auxílio doença em nome do autor, JOSÉ DONIZETE DA SILVA, que deverá ser calculada nos moldes da Lei n. 8213/1991 e alterações posteriores, com pagamento da primeira prestação no prazo de 30 (trinta) dias (DIP). Expeça-se o competente mandado de intimação ao Senhor Chefe do Setor de Concessão de Benefícios desta Cidade, com vistas ao fiel cumprimento desta determinação. No tocante aos honorários

periciais, arbitro-os em R\$200,00 (duzentos reais), devendo a Secretaria solicitar o pagamento ao E. Tribunal Regional Federal desta 3ª Região, nos termos da Resolução n. 558/2007 do Conselho da Justiça Federal. Deverá o INSS ressarcir ao Erário o pagamento efetuado ao perito judicial, devidamente atualizado, nos termos do Provimento n. 64, de 28.04.2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, desde a data do desembolso pelo Judiciário até o efetivo depósito, nos termos do disposto no artigo 20 do Código de Processo Civil e por analogia ao parágrafo 1º, do artigo 12 da Lei n. 10.259/2001. A comprovação do depósito deverá ser juntada aos presentes autos no prazo de 10 (dez) dias a contar do depósito. Custas ex lege (artigo 4º, inciso I, da Lei n. 9289/1996, e artigo 3º da Lei n. 1060/1950). Sem reexame necessário, face ao disposto pelo artigo 475, 2º, do Código de Processo Civil. (...) P.R.I.

2006.61.13.004186-8 - MARIA CONCEBIDA DA SILVA (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto e o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos da autora, MARIA CONCEBIDA DA SILVA. Declaro extinto o processo, com resolução de mérito, ex vi, do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. No tocante aos honorários periciais do médico, arbitro-os em R\$200,00 (duzentos reais), devendo a Secretaria solicitar o pagamento ao E. Tribunal Regional Federal, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. Sem condenação em honorários advocatícios, pois que a parte vencida é beneficiária de assistência judiciária gratuita.

2006.61.13.004298-8 - CLARICE DE PAULO DAMACENO (ADV. SP238574 ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto e o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido para o fim de condenar o réu a conceder em favor da autora, CLARICE DE PAULO DAMACENO, o benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez, a partir de 07.11.2006 (DIB), nos moldes legais, bem como ao pagamento das diferenças apuradas em liquidação de sentença. Declaro extinto o processo, com resolução de mérito, ex vi, do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. As diferenças apuradas em posterior liquidação de sentença deverão ser corrigidas monetariamente desde a data em que deveriam ter sido efetivamente pagas (observada eventual prescrição quinquenal), segundo os critérios ditados pela Lei n. 8213/1991 e legislação superveniente, observadas, ainda, as Súmulas n. 08 do TRF da 3ª Região e n. 148 do STJ. Os juros moratórios foram disciplinados pelo novo Código Civil, que entrou em vigor em 11.01.2003, de modo que, em geral, devidos em 6% ao ano, contados a partir da citação até a vigência do novo Código Civil (11.01.2003) e, a partir de então, em 1% ao mês (artigo 406 do Código Civil e artigo 161, 1, do Código Tributário Nacional - Enunciado 20 do CEJ do Conselho da Justiça Federal), até o efetivo pagamento das diferenças devidas. No caso, como a citação ocorreu após referida vigência, devidos juros moratórios fixados em 1% ao mês, desde a data da citação até o efetivo pagamento, ex vi, dos referidos dispositivos legais. Condono o requerido ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação, incluindo as parcelas vencidas até a data da sentença, tendo em vista o comando inserido no artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil. Observando-se, contudo, no tocante às prestações vincendas, o disposto na Súmula n. 111 do E. Superior Tribunal de Justiça. E na concretização deste comando, por ocasião da liquidação, eventuais valores já pagos administrativamente deverão ser observados quando da execução da sentença e, comprovado o pagamento, proceder-se-á a respectiva dedução. Por fim, nos termos preconizados pelo artigo 271 do Código de Processo Civil, determino a antecipação dos efeitos da decisão final, pois que presentes o fumus boni iuris e o periculum in mora. De fato, evidente o grau de certeza necessário para o convencimento da verossimilhança da situação apresentada pela parte autora, evidenciada pela instrução realizada. Por outro lado, a caracterização do fundado receio de ocorrência de dano com difícil reparação encontra-se na urgência agônica consubstanciada no caráter alimentar da prestação buscada, especialmente considerando a gravidade das patologias diagnosticadas e a idade avançada da autora. DETERMINO, outrossim, ao requerido a imediata implantação do benefício de aposentadoria por invalidez em nome da autora, CLARICE DE PAULO DAMACENO, que deverá ser calculado nos moldes da Lei n. 8213/1991 e alterações posteriores, com pagamento da primeira prestação no prazo de 30 (trinta) dias (DIP). Expeça-se o competente mandado de intimação ao Senhor Chefe do Setor de Concessão de Benefícios desta Cidade, com vistas ao fiel cumprimento desta determinação. No tocante aos honorários periciais, arbitro-os em R\$200,00 (duzentos reais), devendo a Secretaria solicitar o pagamento ao E. Tribunal Regional Federal desta 3ª Região, nos termos da Resolução n. 558/2007 do Conselho da Justiça Federal. Deverá o INSS ressarcir ao Erário o pagamento efetuado ao perito judicial, devidamente atualizado, nos termos do Provimento n. 64, de 28.04.2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, desde a data do desembolso pelo Judiciário até o efetivo depósito, nos termos do disposto no artigo 20 do Código de Processo Civil e por analogia ao parágrafo 1º, do artigo 12 da Lei n. 10.259/2001. A comprovação do depósito deverá ser juntada aos presentes autos no prazo de 10 (dez) dias a contar do depósito. Custas ex lege (artigo 4º, inciso I, da Lei n. 9289/1996, e artigo 3º da Lei n. 1060/1950). Sem reexame necessário, face ao disposto pelo artigo 475, 2º, do Código de Processo Civil. (...) P.R.I.

2006.61.13.004515-1 - HELOISA DE SOUSA FLORO (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO para condenar o INSS a conceder à autora o benefício de aposentadoria por idade, no valor de 01 (um) salário mínimo, nos termos do artigo 143 da Lei n. 8213/91, cujo termo inicial é 23.11.2006. Condono-o, ainda, em honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o montante

apurado até esta sentença. As parcelas vencidas deverão ser corrigidas monetariamente pelos índices da Tabela da Justiça Federal da 3ª Região. Os juros são devidos a partir da citação, à base de 1% ao mês. Determino - com fulcro no art. 461, caput, do CPC - a implantação do benefício e início de seu pagamento em 20 (vinte) dias, a fim de assegurar resultado prático à decisão judicial, face ao periculum in mora (idade do Autor - 61 anos) e ao caráter alimentar das verbas. Cumpra-se por mandado. Custas pelo INSS, que delas está isento (Lei n. 9289/96, art. 4º). Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, uma vez que o montante da condenação, nesta data, é inferior a 60 salários mínimos (CPC, art. 475, 2º). (...) Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2006.61.13.004535-7 - MOISES FERREIRA DE SOUSA (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO E ADV. SP246103A FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto e o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido para o fim de condenar o réu a conceder em favor do autor, MOISES FERREIRA DE SOUSA, o benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez, a partir de 07.04.2004 (DIB), nos moldes legais, bem como ao pagamento das diferenças apuradas em liquidação de sentença. Declaro extinto o processo, som reolução do mérito, ex vi, do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. As diferenças apuradas em posterior liquidação de sentença deverão ser corrigidas monetariamente desde a data em que deveriam ter sido efetivamente pagas (observada eventual prescrição quinquenal), segundo os critérios ditados pela Lei n. 8213/1991 e legislação superveniente, observadas, ainda, as Súmulas n. 08 do TRF da 3ª Região e n. 148 do STJ. Os juros moratórios foram disciplinados pelo novo Código Civil que entrou em vigor em 11.01.2003, de modo que, em geral, devidos em 6% ao ano, contados a partir da citação até a vigência do novo Código Civil (11.01.2003) e, a partir de então, em 1% ao mês (artigo 406 do Código Civil e artigo 161, par. 1º, do Código Tributário Nacional - Enunciado 20 do CEJ do Conselho da Justiça Federal), até o efetivo pagamento das diferenças devidas. No caso, como a citação ocorreu após referida vigência, devidos juros moratórios fixados em 1% ao mês, desde a data da citação até o efetivo pagamento, ex vi, dos referidos dispositivos legais. Condeno o requerido ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação, incluindo as parcelas vencidas até a data da sentença, tendo em vista o comando inserido no artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil. Observando-se, contudo, no tocante às prestações vincendas, o disposto na Súmula n. 111 do E. Superior Tribunal de Justiça. E na concretização deste comando, por ocasião da liquidação, eventuais valores já pagos administrativamente deverão ser observados quando da execução da sentença e, comprovado o pagamento, proceder-se-á a respectiva dedução. Por fim, nos termos preconizados pelo artigo 461 do Código de Processo Civil, determino a antecipação dos efeitos da decisão final, pois que presentes o fumus bonis iuris e o periculum in mora. De fato, evidente o grau de certeza necessário para o convencimento da verossimilhança da situação apresentada pela parte autora, evidenciada pela instrução realizada. Por outro lado, a caracterização do fundado receio de ocorrência de dano com difícil reparação encontra-se na urgência agônica consubstanciada no caráter alimentar da prestação buscada. DETERMINO, outrossim, ao requerido a imediata implantação do benefício de aposentadoria por invalidez em nome do autor, MOISES FERREIRA DE SOUSA, que deverá ser calculado nos moldes da Lei n. 8213/1991 e alterações posteriores, com pagamento da primeira prestação no prazo de 30 (trinta) dias (DIP). Expeça-se o competente mandado de intimação ao Senhor Chefe do Setor de Concessão de Benefício desta cidade, com vistas ao fiel cumprimento desta determinação. No tocante aos honorários periciais, arbitro-os em R\$ 200,00 (duzentos reais), devendo a Secretaria solicitar o pagamento ao E. Tribunal Regional Federal desta 3ª Região, nos termos da Resolução n. 558/2007 do Conselho da Justiça Federal. Deverá o INSS ressarcir ao Erário o pagamento efetuado ao perito judicial, devidamente atualizado, nos termos do Provimento n. 64, de 28.04.2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, desde a data do desembolso pelo Judiciário até o efetivo depósito, nos termos do disposto no artigo 20 do Código de Processo Civil e por analogia ao parágrafo 1º, do artigo 12 da Lei n. 10.259/2001. A comprovação do depósito deverá ser juntada aos presentes autos no prazo de 10 (dez) dias a contar do depósito. Custas ex lege (artigo 4º, inciso I, da Lei n. 9289/1996, e artigo 3º da Lei n. 1060/1950). Sem reexame necessário, face ao disposto pelo artigo 475, 2º, do Código de Processo Civil. (...) P.R.I.

2007.61.13.000455-4 - ONOFRA LUZIA RIBEIRO (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE a demanda, extinguindo o processo com resolução do mérito. Em razão da concessão da justiça gratuita, fica a parte autora eximida do pagamento de despesas processuais e honorários advocatícios, conforme posicionamento pacífico da 3ª Seção do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Arbitro os honorários periciais para o médico em R\$ 200,00 (duzentos reais), devendo ser solicitado o pagamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos da Resolução 558/07, do E. Conselho da Justiça Federal. E, por fim, não são devidos honorários ao assistente técnico, pois é contratado direta e facultativamente pela parte, não sendo obrigatória sua participação no processo. Transcorrido o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. Oficie-se ao E. Tribunal Regional da 3ª Região comunicando o teor desta sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.13.000479-7 - PAULO CEZAR DE SOUZA (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE a demanda, extinguindo o processo com resolução do mérito. Em razão da

concessão da justiça gratuita, fica a parte autora eximida do pagamento de despesas processuais e honorários advocatícios, conforme posicionamento pacífico da 3ª Seção do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Arbitro os honorários periciais para o médico em R\$ 200,00 (duzentos reais), devendo ser solicitado o pagamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos da Resolução 558/07, do E. Conselho da Justiça Federal. Transcorrido o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.13.000812-2 - MAURA MARTA BARBOSA (ADV. SP061447 CARLOS ALBERTO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes acerca da redistribuição do feito a esta Vara Federal. Prossiga-se nos embargos em apenso. Int.

2007.61.13.001410-9 - MAURICIO SANDOVAL RIBEIRO (ADV. SP256363 GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Recebo a apelação da ré nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista ao autor para contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.13.002328-7 - TASSO & RESENDE LTDA (ADV. SP148129 MARCOS FERNANDES GOUVEIA) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA

Posto isso, julgo improcedente o pedido, com resolução de mérito, com base no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de declarar a existência de relação jurídico-tributária entre a autora e réu, bem como a legalidade e a constitucionalidade da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - TCFA. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que arbitro em 10% sobre o valor da causa. Ao arquivamento, após o decurso do prazo recursal. P.R.I.

2008.61.13.000244-6 - MARIA VILIONE QUINTAL POLO (ADV. SP047033 APARECIDO SEBASTIAO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando que as testemunhas arroladas às fls. 186/187 residem na zona rural, bem ainda a dificuldade na localização de propriedades rurais em razão da extensão do município e da existência de propriedades com o mesmo nome, intime-se o Advogado para fornecer elementos que viabilizem a localização das propriedades (roteiro, mapa ou croqui), no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 407, do Código do Processo Civil. Int. Cumpra-se.

2008.61.13.000855-2 - FATIMA FRANCISCA DOS SANTOS (ADV. SP246103A FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Petição de fl. 33: Concedo à autora o prazo suplementar de 03 (três) dias, conforme requerido, para cumprimento da determinação de fl. 30. Após, voltem conclusos. Int.

2008.61.13.000864-3 - ANTONIO CARLOS DA SILVA (ADV. SP172977 TIAGO FAGGIONI BACHUR E ADV. SP190205 FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, considerando a existência de Juizado Especial Federal neste Juízo, determino a remessa do presente feito ao Juizado Especial Federal Cível desta Subseção Judiciária, dando-se baixa na distribuição. Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2003.61.13.002402-0 - BELARMINO TEIXEIRA DE SOUZA (ADV. SP058604 EURIPEDES ALVES SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Trata-se de Ação Ordinária, em fase de execução de sentença, que Belarmino Teixeira de Souza move em face do Instituto Nacional do Seguro Social. Tendo ocorrido o previsto no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução, com fulcro no artigo 795 do mesmo diploma legal. Considerando o disposto no art. 75, da Lei n 10.741/03 (Estatuto do Idoso), dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Transcorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

2003.61.13.004397-9 - BRAZ LOURENCO BATISTA (ADV. SP181226 REGINA APARECIDA PEIXOTO POZINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Trata-se de Ação Ordinária, em fase de execução de sentença, que Braz Lourenço Batista move em face do Instituto Nacional do Seguro Social. Tendo ocorrido o previsto no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução, com fulcro no artigo 795 do mesmo diploma legal. Considerando o disposto no art. 75, da Lei n 10.741/03 (Estatuto do Idoso), dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Transcorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

2004.61.13.000576-4 - HELENA OLIVEIRA MORAES (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Trata-se de Ação Ordinária, em fase de execução de sentença, que Helena Oliveira Moraes move em face do Instituto Nacional do Seguro Social. Tendo ocorrido o previsto no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinta

a presente execução, com fulcro no artigo 795 do mesmo diploma legal. Considerando o disposto no art. 75, da Lei n 10.741/03 (Estatuto do Idoso), dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Transcorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.13.001050-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.008712-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X NOE PAULINO BUENO (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO)

Ante o exposto e o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte embargante, devendo-se prosseguir a execução com base nos valores apurados pela Contadoria às fls. 50/51, no importe de R\$ 147.202,76 (cento e quarenta e sete mil, duzentos e dois reais e setenta e seis centavos). Desta feita, declaro extinto o processo com julgamento do mérito, ex vi, do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte embargante ao pagamento de verba honorária que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da execução. Custas ex lege. Traslade-se cópia desta sentença, juntando-se nos autos em apenso. P.R.I.

2007.61.13.001541-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.13.000279-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) X MARIA APARECIDA FELIX - ESPOLIO (ADV. SP210520 REGINALDO CARVALHO DA SILVA)

Ante o exposto e consoante tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES os embargos, com resolução do mérito, ex vi, do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condeno a embargante ao pagamento de honorários ao advogado da embargada, no valor que fixo moderadamente em R\$ 420,00 segundo o artigo 20, 4º, CPC. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.13.001644-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.13.000279-0) CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP235013 JORGE ANTONIO PEREIRA) X MARIA APARECIDA FELIX - ESPOLIO (ADV. SP210520 REGINALDO CARVALHO DA SILVA)

Ante o exposto, REJEITO LIMINARMENTE os presentes embargos e declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, ex vi, do artigo 267, inciso I, e do artigo 739, inciso III, ambos do Código de Processo Civil. Condeno a parte embargante ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da execução. Custas ex lege. Traslade-se cópia desta sentença, juntando-se aos autos em apenso. Após o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2008.61.13.000684-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.13.004790-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO CHOCAIR FELICIO) X NATALINA VIEIRA STALEN (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA)

Ante o exposto e o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido da parte embargante, para reconhecer que nada é devido à embargada, devendo-se prosseguir a execução tão-somente em relação ao valor referente aos honorários periciais, quais sejam, R\$ 258,19 (duzentos e cinquenta e oito reais e dezenove centavos). Desta feita, declaro extinto o processo com resolução do mérito, ex vi, do artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios face a ausência de lide. Custas na forma da lei. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais e, após o trânsito em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. P.R.I.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

1999.03.99.107425-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.1400071-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD FABIO GAMEIRO VIVANCOS) X ROSEMARY APARECIDA FERREIRA E OUTROS (ADV. SP116629 JOSE GERALDO JUNQUEIRA)

Trata-se de Embargos à Execução, em fase de execução de sentença, que Rosemary Aparecida Ferreira e outros move em face do Instituto Nacional do Seguro Social. Tendo ocorrido o previsto no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução, com fulcro no artigo 795 do mesmo diploma legal. Transcorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

2005.61.13.004051-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.087320-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO CARLOS ARAUJO DA SILVA) X ANDRE LUCIANO FALEIROS E OUTROS (ADV. SP124327 SARA DOS SANTOS SIMOES E ADV. SP036852 CARLOS JORGE MARTINS SIMOES E ADV. SP141503 ANTONIO FRANCISCO POLOLI)

Assim, por todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos, e extingo o processo com resolução do mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e, em consequência, reconheço que nada é devido aos embargados, determinando que a execução prossiga somente em relação à verba honorária pelo valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais). Tendo em vista que os embargados foram sucumbentes na maior parte, condeno-os ao pagamento de custas e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais) para cada um, sopesados os critérios dos 3º e 4º do art. 20 do CPC. Indevidas custas processuais em embargos à execução (Lei n.º 9.289/96). Dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do art. 75 da Lei nº 10.741/03

(Estatuto do Idoso).Ocorrendo o trânsito em julgado desta sentença, trasladem-se cópias desta sentença e dos cálculos de fls. 663/698 para os autos do processo principal.Após, desapensem-se estes autos da ação principal e proceda-se ao arquivamento, observadas as formalidades legais.Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

97.1405857-0 - MARIA MORAIS DE SA (ADV. SP027971 NILSON PLACIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X MARIA MORAIS DE SA
Trata-se de Ação Ordinária, em fase de execução de sentença, que Maria Morais de Sá move em face do Instituto Nacional do Seguro Social.Tendo ocorrido o previsto no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução, com fulcro no artigo 795 do mesmo diploma legal.Considerando o disposto no art. 75, da Lei n 10.741/03 (Estatuto do Idoso), dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal.Transcorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais.P.R.I.

1999.03.99.016021-4 - CICERO FLORENTINO DE SOUZA (ADV. SP061447 CARLOS ALBERTO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)
Tendo o executado (INSS) cumprido a obrigação (f. 166/168 e fl. 260) e estando o (a) credor (a) satisfeito (a) com o valor do pagamento (f. 175v), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, o que faço com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil.Oportunamente, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal.Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos, com as anotações de praxe.Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

1999.03.99.095984-8 - DISCO CALCADOS ESPORTIVOS LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP119749 REGINA HELENA SILVA MARANGONI BASTON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X DISCO CALCADOS ESPORTIVOS LTDA (MASSA FALIDA)

Trata-se de Ação Declaratória, em fase de execução de sentença, que Disco Calçados Esportivos Ltda (Massa Falida) move em face do Instituto Nacional do Seguro Social.Tendo ocorrido o previsto no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução, com fulcro no artigo 795 do mesmo diploma legal.Transcorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais.P.R.I.

1999.61.13.000716-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1402065-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X CASTRO EUGENIO LIPORONI (ADV. SP012977 CASTRO EUGENIO LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Trata-se de Embargos à execução, em fase de execução de sentença, que o Instituto Nacional de Seguro Social move em face de Castro Eugênio Liporoni.Tendo ocorrido o previsto no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução, com fulcro no artigo 795 do mesmo diploma legal.Transcorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais.P.R.I.

2000.61.13.001288-0 - LUIZA VELOSO (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X LUIZA VELOSO

Trata-se de Ação Ordinária, em fase de execução de sentença, que Luiza Veloso, move em face do Instituto Nacional do Seguro Social.Tendo ocorrido o previsto no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução, com fulcro no artigo 795 do mesmo diploma legal.Encaminhe-se cópia do extrato de pagamento de fl. 341 ao NUFO, para as providências necessárias, informando acerca do depósito na Ag. PAB TRF 3ª REGIÃO à ordem da Justiça Federal de Primeiro Grau, referentes ao reembolso dos honorários periciais adiantados pela Justiça Federal, requisitados conforme art. 1º, 4º, da Resolução nº 154 - TRF da 3ª Região.Transcorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais.P.R.I.

2000.61.13.002393-1 - MARIA CECILIA BORGES BARBOSA (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Tendo o executado (INSS) cumprido a obrigação (f. 258/261) e estando o (a) credor (a) satisfeito (a) com o valor do pagamento (f. 268), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, o que faço com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil.Encaminhe-se cópia do extrato de pagamento de fl. 261 ao NUFO, para as providências necessárias, informando acerca do depósito na Ag. PAB TRF 3ª REGIÃO à ordem da Justiça Federal de Primeiro Grau, referentes ao reembolso dos honorários periciais adiantados pela Justiça Federal, requisitados conforme art. 1º, 4º, da Resolução nº 154 - TRF da 3ª Região. Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos, com as anotações de praxe.Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2000.61.13.003496-5 - SENHORINHA MARIA DE JESUS SANTOS (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X SENHORINHA MARIA DE JESUS SANTOS

Trata-se de Ação Ordinária, em fase de execução de sentença, que Senhorinha Maria de Jesus Santos, representado por Marlene da Mota Carrasco move em face do Instituto Nacional do Seguro Social. Tendo ocorrido o previsto no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução, com fulcro no artigo 795 do mesmo diploma legal. Considerando o disposto no art. 75, da Lei n 10.741/03 (Estatuto do Idoso), dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Transcorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

2000.61.13.007064-7 - CREUZA CELIA DE SOUSA LOPES (ADV. SP027971 NILSON PLACIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X CREUZA CELIA DE SOUSA LOPES

Trata-se de Ação Ordinária, em fase de execução de sentença, que Creuza Célia de Sousa Lopes move em face do Instituto Nacional do Seguro Social. Tendo ocorrido o previsto no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução, com fulcro no artigo 795 do mesmo diploma legal. Encaminhe-se cópia do extrato de pagamento de fl. 250 ao NUFO, para as providências necessárias, informando acerca do depósito na Ag. PAB TRF 3ª REGIÃO à ordem da Justiça Federal de Primeiro Grau, referentes ao reembolso dos honorários periciais adiantados pela Justiça Federal, requisitados conforme art. 1º, 4º, da Resolução nº 154 - TRF da 3ª Região. Transcorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

2000.61.13.007227-9 - SILVIA TOTOLI CAVALINI (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X SILVIA TOTOLI CAVALINI

Tendo o executado (INSS) cumprido a obrigação (f. 213-214) e estando o (a) credor (a) satisfeito (a) com o valor do pagamento (f. 221v), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, o que faço com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Oportunamente, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos, com as anotações de praxe. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2001.61.13.002136-7 - APARECIDA HELENA BOVO SOUZA (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X APARECIDA HELENA BOVO SOUZA

Trata-se de Ação Ordinária, em fase de execução de sentença, que Aparecida Helena Bovo Souza move em face do Instituto Nacional do Seguro Social. Tendo ocorrido o previsto no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução, com fulcro no artigo 795 do mesmo diploma legal. Encaminhe-se cópia do extrato de pagamento de fl. 269 ao NUFO, para as providências necessárias, informando acerca do depósito na Ag. PAB TRF 3ª REGIÃO à ordem da Justiça Federal de Primeiro Grau, referentes ao reembolso dos honorários periciais adiantados pela Justiça Federal, requisitados conforme art. 1º, 4º, da Resolução nº 154 - TRF da 3ª Região. Transcorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

2001.61.13.003061-7 - MARIA DE FATIMA LOPES FELICIO (ADV. SP111059 LELIANA FRITZ SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X MARIA DE FATIMA LOPES FELICIO

Tendo o executado (INSS) cumprido a obrigação (f. 182/184) e estando o (a) credor (a) satisfeito (a) com o valor do pagamento (f. 189v), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, o que faço com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Encaminhe-se cópia do extrato de pagamento de fl. 184 ao NUFO, para as providências necessárias, informando acerca do depósito na Ag. PAB TRF 3ª REGIÃO à ordem da Justiça Federal de Primeiro Grau, referentes ao reembolso dos honorários periciais adiantados pela Justiça Federal, requisitados conforme art. 1º, 4º, da Resolução n 154 - TRF da 3ª Região. Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos, com as anotações de praxe. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2002.61.13.000326-6 - CREUSA LUZIA DAMACENO - INCAPAZ (ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X CREUSA LUZIA DAMACENO - INCAPAZ

Trata-se de Ação Ordinária, em fase de execução de sentença, que Creuza Luzia Damasceno, representada por Catharina Pires Zambardino, move em face do Instituto Nacional do Seguro Social. Tendo ocorrido o previsto no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução, com fulcro no artigo 795 do mesmo diploma legal. Oportunamente, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Transcorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

2002.61.13.001165-2 - JOAO BATISTA PEREIRA (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X JOAO BATISTA PEREIRA

Tendo o executado (INSS) cumprido a obrigação (f. 217/220) e estando o (a) credor (a) satisfeito (a) com o valor do pagamento (f. 227), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, o que faço com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos, com as anotações de

praxe.Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2002.61.13.001897-0 - MESSIAS APARECIDO (ADV. SP196722 TAYSA MARA THOMAZINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X MESSIAS APARECIDO

Tendo o executado (INSS) cumprido a obrigação (f. 178/179) e estando o (a) credor (a) satisfeito (a) com o valor do pagamento (f. 185v), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, o que faço com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Oportunamente, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos, com as anotações de praxe. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2002.61.13.002155-4 - WAGNER PAULO DA SILVA (ADV. SP111059 LELIANA FRITZ SIQUEIRA E ADV. SP086369 MARIA BERNADETE SALDANHA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X WAGNER PAULO DA SILVA

Tendo o executado (INSS) cumprido a obrigação (f. 142/144) e estando o (a) credor (a) satisfeito (a) com o valor do pagamento (f. 150v), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, o que faço com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Encaminhe-se cópia do extrato de pagamento de fl. 142 ao NUFO, para as providências necessárias, informando acerca do depósito na Ag. PAB TRF 3ª REGIÃO à ordem da Justiça Federal de Primeiro Grau, referentes ao reembolso dos honorários periciais adiantados pela Justiça Federal, requisitados conforme art. 1º, 4º, da Resolução n 154 - TRF da 3 Região. Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos, com as anotações de praxe. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2003.61.13.002152-2 - APARECIDA MARTINS LOURENCO SILVA (ADV. SP194657 JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X APARECIDA MARTINS LOURENCO SILVA

Trata-se de Ação Ordinária, em fase de execução de sentença, que Aparecida Martins Lourenço Silva move em face do Instituto Nacional do Seguro Social. Tendo ocorrido o previsto no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução, com fulcro no artigo 795 do mesmo diploma legal. Considerando o disposto no art. 75, da Lei n 10.741/03 (Estatuto do Idoso), dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Transcorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

2003.61.13.003074-2 - JOSE DE FATIMA OLIVEIRA (ADV. SP083366 MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X JOSE DE FATIMA OLIVEIRA

Trata-se de Ação Ordinária, em fase de execução de sentença, que José de Fátima Oliveira, move em face do Instituto Nacional do Seguro Social. Tendo ocorrido o previsto no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução, com fulcro no artigo 795 do mesmo diploma legal. Transcorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

2003.61.13.004693-2 - ALBERTINA LACERDA DA SILVA (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X ALBERTINA LACERDA DA SILVA

Tendo o executado (INSS) cumprido a obrigação (f. 191/193) e estando o (a) credor (a) satisfeito (a) com o valor do pagamento (f. 198), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, o que faço com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Encaminhe-se cópia do extrato de pagamento de fl. 193 ao NUFO, para as providências necessárias, informando acerca do depósito na Ag. PAB TRF 3ª REGIÃO à ordem da Justiça Federal de Primeiro Grau, referentes ao reembolso dos honorários periciais adiantados pela Justiça Federal, requisitados conforme art. 1º, 4º, da Resolução n 154 - TRF da 3 Região. Oportunamente, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos, com as anotações de praxe. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2003.61.13.004699-3 - JOSINA CRISTINO FRANCISCO (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X JOSINA CRISTINO FRANCISCO

Tendo o executado (INSS) cumprido a obrigação (f. 145/146) e estando o (a) credor (a) satisfeito (a) com o valor do pagamento (f. 153V), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, o que faço com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Oportunamente, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos, com as anotações de praxe. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2004.61.13.000039-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.089633-4) METALURGICA DIFRANCA LTDA (ADV. SP067543 SETIMIO SALERNO MIGUEL E ADV. SP019102 INOCENCIO AGOSTINHO T BAPTISTA PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X METALURGICA DIFRANCA LTDA (...). Tendo ocorrido o previsto no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução, com fulcro no artigo 795 do mesmo diploma legal. Transcorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, observando-se as

formalidades legais.P.R.I.

2004.61.13.002069-8 - DARCI APARECIDA RIGONI DO PRADO (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO E ADV. SP246103A FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Trata-se de Ação Ordinária, em fase de execução de sentença, que Darci Aparecida Rigoni do Prado move em face do Instituto Nacional do Seguro Social.Tendo ocorrido o previsto no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução, com fulcro no artigo 795 do mesmo diploma legal.Considerando o disposto no art. 75, da Lei n 10.741/03 (Estatuto do Idoso), dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal.Trancorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais.P.R.I.

2004.61.13.002340-7 - MANOELINA ONEIDA DINIZ FERREIRA (ADV. SP111059 LELIANA FRITZ SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X MANOELINA ONEIDA DINIZ FERREIRA

Trata-se de Ação Ordinária, em fase de execução de sentença, que Manoelina Oneida Diniz Ferreira move em face do Instituto Nacional do Seguro Social.Tendo ocorrido o previsto no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução, com fulcro no artigo 795 do mesmo diploma legal.Encaminhe-se cópia do extrato de pagamento de fl. 179 ao NUFO, para as providências necessárias, informando acerca do depósito na Ag. PAB TRF 3ª REGIÃO à ordem da Justiça Federal, requisitados conforme art. 1º, 4º, da Resolução nº 154 - TRF da 3ª Região.Trancorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais.P.R.I.

2004.61.13.003702-9 - SIRLEY GIOLO MELETI (ADV. SP061447 CARLOS ALBERTO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X SIRLEY GIOLO MELETI

Trata-se de Ação Ordinária, em fase de execução de sentença, que Sirley Giolo Meleti, move em face do Instituto Nacional do Seguro Social.Tendo ocorrido o previsto no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução, com fulcro no artigo 795 do mesmo diploma legal.Trancorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais.P.R.I.

2005.61.13.003373-9 - IRIA DE FATIMA SILVA (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X IRIA DE FATIMA SILVA

Inicialmente, indefiro a parte final do requerimento de fls. 142, tendo em vista que o benefício já foi implantado, conforme documentos de fls. 102/106. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe original do processo para a Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, com observância do que dispõe o COMUNICADO 039/2006 - NUAJ, de 27/11/2006.Após, cite-se o INSS, nos termos do art. 730 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo legal, voltem conclusos. Intime-se e Cumpra-se.

2006.61.13.004444-4 - ADELINA MARIA DA SILVA (ADV. SP022048 EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X ADELINA MARIA DA SILVA

Trata-se de Ação Ordinária, em fase de execução de sentença, que Adelina Maria da Silva move em face do Instituto Nacional do Seguro Social.Tendo ocorrido o previsto no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução, com fulcro no artigo 795 do mesmo diploma legal.Considerando o disposto no art. 75, da Lei n 10.741/03 (Estatuto do Idoso), dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal.Trancorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais.P.R.I.

INTERDITO PROIBITORIO

2006.61.13.004578-3 - ANDERSON FELIX DA SILVA (ADV. SP210520 REGINALDO CARVALHO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) X IMOBILIARIA ITAPOA LTDA (ADV. SP116966 LUIZ ROBERTO BARCI E ADV. SP194225 LUCIANO FERNANDO BARCI) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP118190 MOISES FERREIRA BISPO E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

Ante o exposto e consoante tudo mais que dos autos consta JULGO IMPROCEDENTE o pedido e declaro extinto o processo, com resolução do mérito, ex vi, do artigo 269, I do Código de Processo Civil.Condeno ainda o autor ao pagamento de honorários advocatícios que moderadamente arbitro no valor de R\$500,00 nos termos do artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil.Custas ex lege.Após o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.02.015255-0 - AGROMEN SEMENTES AGRICOLAS LTDA (ADV. SP087658 MARCO ANTONIO SIMOES GOUVEIA E ADV. SP136642 SAVERIO ORLANDI E ADV. SP234110 RICARDO CARRIEL AMARY) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM FRANCA-SP (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Vistos, etc. Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, em que objetiva a parte impetrante a suspensão da exigibilidade do crédito tributário decorrente da inclusão do ICMS na base de cálculo do PIS e da COFINS. Na hipótese, embora a impetrante tenha alegado que preenche os requisitos para a concessão da liminar, verifico que há necessidade do contraditório, mediante informações prestadas pela Autoridade competente, ou seja, pelo Delegado da Receita Federal de Franca. Assim, postergo a apreciação do pedido de liminar para após a vinda das informações da Autoridade Coatora. Nestes termos, requisitem-se as informações, devendo a Autoridade Impetrada apresentar aquelas que entender necessárias. Após a vinda das informações, voltem conclusos. Cumpra-se. Intime-se.

2007.61.13.002655-0 - MUNICIPIO DE GUARA - SP (ADV. SP188320 ALECIO CASTELLUCCI FIGUEIREDO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM FRANCA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em conta o teor da certidão de fl. 302, deixo de receber o recurso de apelação de fls. 297/301, por ser intempestivo. Prossiga-se nos termos da decisão de fl. 289. Int.

2008.61.13.000658-0 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS (ADV. SP134546 ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS) X CHEFE DO POSTO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM FRANCA - SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por conseguinte, repiso que não há retoque a ser realizado na sentença, pois que evidente o equívoco em que incidiu a parte embargante na opção da via eleita para reforma da decisão impugnada. Em verdade, todos os aspectos necessários para a solução fundamentada da lide foram enfrentados, de sorte que eventuais irrisignações devem ser dirigidas à Instância Superior. Com essas ponderações, conheço dos embargos, rejeitando-os, contudo, em seu mérito. P.R.I.

2008.61.13.001157-5 - ENI PRADO SILVA - INCAPAZ (ADV. SP184363 GISELLE MARIA DE ANDRADE CIAMPAGLIA) X CHEFE DO POSTO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM FRANCA - SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ex positis com resolução de mérito, JULGO IMPROCEDENTE o pedido realizado pela impetrante, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e DENEGO a ordem pleiteada. Os honorários advocatícios são indevidos, diante do disposto na Súmula 105 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça. Custas ex lege. Transcorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2002.61.13.000829-0 - MARLENE ALVES DAS NEVES (ADV. SP057661 ADAO NOGUEIRA PAIM E ADV. SP189429 SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO CHOCAIR FELICIO) X MARLENE ALVES DAS NEVES

*ara fins de reembolso dos honorários periciais antecipados pela Justiça Federal, remetam-se os autos à Contadoria do Juízo para atualização dos valores arbitrados na decisão de fls. 45/46 e fl. 74, considerando como termos iniciais para a correção monetária as datas em que solicitados os pagamentos (14/12/2004 - fl. 73 e 29/06/2005 - fl. 80). Em seguida, vista ao réu, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Não havendo impugnação dos cálculos, expeçam-se requisições de pagamento (RPV), nos termos das Resoluções n.ºs. 154/2006, do E. TRF da 3ª Região e 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após, intmem-se as partes do teor das requisições expedidas (art. 12 da Resolução n.º 559/2007). Havendo concordância ou no silêncio das partes, encaminhem-se os ofícios expedidos ao E. Tribunal Regional da 3ª Região. Com a juntada dos protocolos no Tribunal, aguarde-se o pagamento em secretaria. Cumpra-se. Intimem-se.

2004.61.13.001873-4 - MARIO BAGAGINE (ADV. SP061447 CARLOS ALBERTO FERNANDES E ADV. SP224951 LUCIANA DE OLIVEIRA SCAPIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X MARIO BAGAGINE

Para fins de reembolso dos honorários periciais antecipados pela Justiça Federal, remetam-se os autos à Contadoria do Juízo para atualização dos valores arbitrados na decisão de fls. 74/76, considerando como termos iniciais para a correção monetária as datas em que solicitados os pagamentos (13/05/2005 - fl. 99 e 28/07/2005 - fl. 107). Em seguida, vista ao réu, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Não havendo impugnação dos cálculos, expeçam-se requisições de pagamento (RPV), nos termos das Resoluções n.ºs. 154/2006, do E. TRF da 3ª Região e 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após, intmem-se as partes do teor das requisições expedidas (art. 12 da Resolução n.º 559/2007). Havendo concordância ou no silêncio das partes, encaminhem-se os ofícios expedidos ao E. Tribunal Regional da 3ª Região. Com a juntada dos protocolos no Tribunal, aguarde-se o pagamento em secretaria. Cumpra-se. Intimem-se.

3ª VARA DE FRANCA

3ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL DE FRANCA JUIZ FEDERAL TITULAR: DR. MARCELO DUARTE DA SILVA. DIRETOR DE SECRETARIA: ANDRÉ LUIZ MOTTA JÚNIOR.

Expediente Nº 775

PROCEDIMENTO ORDINARIO

96.1403656-7 - HELENA RITA FRUTUOSO COELHO (ADV. SP074944 MARIA ROSALINA FALEIROS DOMICIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

Vistos.Pretende a autora a expedição de ofício requisitório complementar, visando ao pagamento de resíduo por ela apurado, relativo a juros de mora, entre a data de elaboração dos cálculos de liquidação e a da expedição dos ofícios precatório (fl. 148) e requisitório (fls. 146/147).Tive oportunidade de resolver casos semelhantes, nos quais vislumbrei a possibilidade de saldo remanescente em favor do segurado, ocasiões em que determinei a remessa dos autos ao contador do juízo para análise do caso concreto.Contudo, examinando novamente a questão, à luz da jurisprudência do C. Superior Tribunal de Justiça, verifico que há entendimento majoritário naquela corte em sentido contrário, sendo oportuno transcrever recente julgado:TRIBUTÁRIO - JUROS MORATÓRIOS - CÁLCULO DE ATUALIZAÇÃO - PRECATÓRIO COMPLEMENTAR - ART. 100 DA CF/88 - IMPOSSIBILIDADE - PRECEDENTES.1. A controvérsia essencial dos autos retringe-se à inclusão de juros moratórios, no período compreendido entre a data da elaboração dos cálculos e a data da expedição do precatório ou do ofício requisitório, em execução de título judicial contra a União.2. Encontra-se em desacordo com a jurisprudência do STJ o entendimento da aplicação de juros moratórios no lapso compreendido entre a homologação da conta de liquidação e seu registro, pois somente haverá mora que determine sua incidência se o poder público não proceder ao pagamento até dezembro do ano seguinte ao da apresentação do precatório.Agravo Regimental improvido. (Superior Tribunal de Justiça; Órgão Julgador: Segunda Turma; Min. Relator Humberto Martins; data da decisão: 04/03/2008; data da publicação no DJ: 17/03/2008, pág. 1; Agravo Regimental no Recurso Especial - 990340; processo 200702258557, SP). (grifo nosso).Por outro lado, haveria eternização de expedição de ofícios requisitórios complementares, uma vez que é praticamente impossível coincidir o mês de protocolo do ofício no Tribunal com o mês da atualização da conta, em virtude do próprio sistema processual vigente.Ademais, no caso dos autos, houve consenso entre as partes acerca do valor devido em sede de embargos à execução (fls. 142). Com efeito, a autora apresentou petição em 08/05/2006 (fls. 139/140), concordando com os valores que receberia, sendo contraditório somente agora, após quase dois anos (março de 2008), reclamar diferenças retroativas a junho de 2003.Em face do exposto, não há que se falar em expedição de ofício requisitório complementar, razão pela qual indefiro o requerimento de fls. 181/182.Subam os autos para a prolação da sentença de extinção. Int.

1999.03.99.083869-3 - NELSON BARTHONELLI E OUTRO (ADV. SP036852 CARLOS JORGE MARTINS SIMOES E ADV. SP124327 SARA DOS SANTOS SIMOES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO CARLOS ARAUJO DA SILVA)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Requeira a exequente - Advocacia Geral da União - o que entenderde direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. 4. Int.

2000.61.13.000977-6 - ALEXANDRE JOSE DA SILVA E OUTRO (ADV. SP029609 MERCEDES LIMA E ADV. SP207804 CÉSAR RODOLFO SASSO LIGNELLI E ADV. SP115638 ELIANA LUCIA FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 193: remetam-se os autos ao arquivo, tendo em vista a ausência de interesse da credora - União Federal (A.G.U.) na presente execução.Int. Cumpra-se.

2000.61.13.003924-0 - CECILIA ALVES GIMENEZ (ADV. SP077622 ZELIA MARIA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)

Em análise aos documentos acostados aos autos, sendo o viúvo da autora Sr. Miguel Gimenez analfabeto, providencie a juntada aos autos de procuração por instrumento público, no prazo de 20 (vinte) dias.No mesmo prazo, regularize o herdeiro Lucimar Alves Gimenez sua representação processual, ficando esclarecido desde já, que se cuidar de interditado, deverá o mesmo outorgar o mesmo tipo de instrumento mandatário.Cumprida à determinação supra, abra-se vista dos autos ao representante do MPF.Int.

2000.61.13.006045-9 - SAMBINOS CALCADOS E ARTEFATOS LTDA (ADV. SP148916 GABRIEL DA SILVEIRA MATOS E ADV. SP112251 MARLO RUSSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO AUGUSTO ROSTON GATTI)

Remetam-se os autos ao arquivo, aguardando provocação, sem baixa na distribuição. Int. Cumpra-se.

2001.61.13.000282-8 - LUIZ PEDRO DE CARVALHO (ADV. SP012977 CASTRO EUGENIO LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Fls. 291: providencie os pretensos herdeiros a certidão de óbito do autor, no prazo de 10 (dez) dias.Com a juntada do documento, dê-se vista deste ao Procurador do INSS, bem como do pedido de habilitação de herdeiros e documentação carreada às fls. 291/315 Int. Cumpra-se.

2001.61.13.000389-4 - REGINA APARECIDA DELGADO ALFREDO (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM

PROCURADOR)

1. Tendo em vista o trânsito em julgado do v. acórdão, e não havendo o que executar, dê-se ciência às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias.2. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais.3. Int. Cumpra-se.

2001.61.13.002351-0 - JOANA BATISTA CAPARELLI (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA)

1. Ciência às partes do decisum proferido em segunda instância (fls. 155/161), pelo prazo comum de 05 (cinco) dias.2. Após, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição, não havendo nada a se executar neste feito. 3. Intimem-se. Cumpra-se.

2001.61.13.003722-3 - MARCO AURELIO ARTEFATOS DE COURO LTDA (ADV. SP168072 PAULO AUGUSTO JUDICE ALLEOTTI E ADV. SP178838 ANTONIO JULIANO BRUNELLI MENDES E ADV. SP178591 GUSTAVO FREGONESI DUTRA GARCIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cuida-se de pedido da empresa Marco Aurélio Artefatos de Couro Ltda para que seja desbloqueada uma de suas contas-correntes, alegando que foi indevidamente atingida pela ordem de penhora pelo sistema on line do Banco Central do Brasil, mais conhecido como BACENJUD. Bloqueadas mais de uma conta da empresa devedora, extrapolando, portando, o valor do débito exequendo (R\$ 2.292,59) e, considerando ainda, o valor insignificante bloqueado na conta do Banco do Brasil S/A (R\$ 1,09), o qual é inferior ao valor mínimo da guia DARF, ou seja, não cobre nem mesmo o valor das custas do processo, nos termos do artigo 659, 2º do Código de Processo Civil, informo a devedora que já foi desbloqueada referida conta, em 15.05.2008, pelo sistema BACENJUD, consoante comprova o detalhamento de ordem judicial juntado à fls. 134. Assim, resta atendido o requerimento da empresa de fls. 130. Nada obstante não constar nos autos dados das contas bancárias dos executados, por medida de cautela, visando resguardar informações que são apenas de interesse das partes envolvidas no processo, determino que os autos tramitem em segredo de justiça, nos termos do artigo 155, I, do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 5º, LX, da Constituição Federal. Anote-se. Sem prejuízo, manifeste-se a exequente (Fazenda Nacional) quanto ao resultado da ordem de bloqueio, requerendo o que de direito quanto ao prosseguimento da execução. Intimem-se. Cumpra-se.

2001.61.13.003725-9 - DIARLA MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA (ADV. SP168072 PAULO AUGUSTO JUDICE ALLEOTTI E ADV. SP178838 ANTONIO JULIANO BRUNELLI MENDES E ADV. SP178591 GUSTAVO FREGONESI DUTRA GARCIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA)

Cuida-se de pedido da empresa Diárla Máquinas e Equipamentos Ltda para que seja desbloqueada a conta-corrente junto ao Banco do Brasil S/A, alegando que foi indevidamente atingida pela ordem de penhora pelo sistema on line do Banco Central do Brasil, mais conhecido como BACENJUD. Bloqueadas mais de uma conta da empresa devedora, extrapolando, portando, o valor do débito exequendo, defiro o requerimento de fls. 179, desbloqueando-se a quantia de fl. 180 e 181, referentes ao Banco do Brasil S.A e a Nossa Caixa Nosso Banco, o que está sendo providenciado simultaneamente a esta decisão, via on line, conforme recibo protocolado. Sem prejuízo, manifeste-se a exequente (Fazenda Nacional) quanto ao resultado da ordem de bloqueio, requerendo o que de direito quanto ao prosseguimento da execução. Intimem-se. Cumpra-se.

2002.03.99.029746-4 - JOSE ROBERTO GRANZOTO (ADV. SP144049 JULIO CESAR DE FREITAS SILVA) X UNIAO FEDERAL

1. Ciência às partes do retorno dos autos do Eg. Tribunal Regional Federal da 3a. Região, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entenderem de direito.2. No silêncio ou decorrido o prazo supramencionado, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.3. Int. Cumpra-se.

2002.61.13.000403-9 - APARECIDO GOMES FERREIRA (ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

Na liquidação dos valores atrasados não foi apurado saldo devido em favor do autor, conforme os cálculos e alegações apresentados pela Autarquia Federal às fls. 116/126. Intimado a se manifestar sobre a petição e demonstrativo dos valores do INSS, permaneceu inerte à parte autora. Assim, não havendo crédito a ser executado, remetam-se os autos ao arquivo dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. Int. Cumpra-se.

2003.61.13.000660-0 - OLERIZA JUSTINA NOGUEIRA (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA SENE TAMBURUS E PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

Verifico que, descontados os valores relativos à condenação da embargada nos autos nº 2007.61.13.001740-8 a título de multa, indenização, custas e honorários advocatícios, não há o que ser executado pela autora nestes autos, consoante os cálculos acostados à fl. 178. Por outro lado, os honorários advocatícios foram arbitrados em 15% do valor atualizado da condenação (prestações vencidas até a data da sentença), de modo que, não havendo valor a ser pago à autora, também não há que se falar em execução dos honorários advocatícios. Dê-se ciência às partes dos cálculos de fl. 178, pelo prazo

de 5 (cinco) dias. Após, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição.

2003.61.13.001479-7 - DANGLAR DE BARROS (ADV. SP081016 TARCISA AUGUSTA FELOMENA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JULIO CESAR MOREIRA)
Trata-se de pedido de habilitação de herdeiros do autor DANGLAR DE BARROS, falecido em 14/02/2007, conforme consta da certidão de óbito de (fls. 191). Instado a se manifestar, o INSS nada teve a opor (fls. 210). O Ministério Público Federal, ao manifestar-se às fls. 208, não se opôs ao presente pedido de habilitação de herdeiros. Assim, após a análise da documentação carreada às fls. 171/205, concluiu que os habilitantes comprovam a condição de herdeiros necessários do de cujus, segundo o comando do artigo 1.060, inciso I, do Código de Processo Civil. Desta forma, com supedâneo no artigo 1.829 da Lei nº 10.406/2002, admito a habilitação dos seguintes herdeiros: MARIA APARECIDA DE BARROS (viúva); REJANE APARECIDA DE BARROS (filha), separada judicialmente; MEIRE DE FATIMA BARROS (filha), casada com TIAGO ZAGO; CELIO DE BARROS (filho), casado com RENATA GARCIA DERMINIO; CINTIA MARA BARROS (filha), solteira; ELIANA DE BARROS DUARTE (filha), casada com PAULO HENRIQUE DUARTE; DELSON DE BARROS (filho), casado com NILZA GUIMARÃES; SILVIO DE BARROS (filho), separado judicialmente; Ao SEDI para alteração do pólo ativo da ação, bem como, para alteração de classe para 97 - execução de sentença, nos termos TABELA ÚNICA DE CLASSES - TUC ESPECIALIZAÇÕES da Justiça Federal de 1º grau - Seção Judiciária de São Paulo (Comunicado 12/2006- NUAJ). Intimem-se. Cumpra-se.

2003.61.13.003301-9 - MARIA DAS DORES PINHEIRO MACEDO E OUTROS (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)
Intime-se a herdeira Maria Aparecida Alves Macedo para regularização de seu CPF, consoante determinado à fl. 170, no prazo de 10 (dez) dias, para fins de expedição de ofício requisitório. Após, cumpra-se a decisão de fl. 165. Int.

2003.61.13.003637-9 - MARCIO HENRIQUE AGUILA - INCAPAZ (ADV. SP129954 FERNANDA KELLNER DE OLIVEIRA PALERMO E ADV. SP027790 CARLOS EDUARDO DE CASTRO PALERMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)
Ante a inércia do exequente que não se manifestou sobre o despacho anterior, aguarde-se provocação da parte interessada, em arquivo, sobrestados. Int. Cumpra-se.

2003.61.13.003978-2 - MARIA NAVARRO DA SILVA (ADV. SP084517 MARISETI APARECIDA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)
Ante a inércia do exequente que não se manifestou sobre o despacho de fl. 93, aguarde-se provocação da parte interessada, em arquivo, sobrestados. Int. Cumpra-se.

2003.61.13.004117-0 - CARLA ALVES MAIA (ADV. SP135176 ALZIRA HELENA DE SOUSA MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JULIO CESAR MOREIRA)
1. Tendo em vista o trânsito em julgado do v. acórdão, e não havendo o que executar, dê-se ciência às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias. 2. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais. 3. Int. Cumpra-se.

2003.61.13.004900-3 - MIRAIR MARIA RIBEIRO RODRIGUES (ADV. SP171698 APARECIDA HELENA MADALENA DE JESUS GIOLO E ADV. SP166964 ANA LUISA FACURY LIMONTI TAVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)
1. Fls. 132: concedo vista dos autos à autora fora de secretaria, pelo prazo improrrogável de 05 (cinco) dias. 2. Decorrido o prazo supramencionado, tornem os autos ao arquivo (baixa-findo). 4. Int. Cumpra-se.

2004.61.13.000767-0 - GERALDO LUIS FILHO (ADV. SP193368 FERNANDA FERREIRA REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)
Fls. 141/143: defiro dilação de prazo à parte autora, pelo prazo de 30 (trinta) dias, para que promova a habilitação dos herdeiros do falecido. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2004.61.13.000803-0 - JOAQUIM EVANGELISTA RIBEIRO (ADV. SP061447 CARLOS ALBERTO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)
1. Tendo em vista o trânsito em julgado do v. acórdão, e não havendo o que executar, dê-se ciência às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias. 2. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais. 3. Int. Cumpra-se.

2004.61.13.001194-6 - BIOANALISES DE FRANCA LABORATORIO DE PESQUISAS E ANALISES CLINICAS LTDA (ADV. SP135482 PAULA BALDASSARI GUARDIANO DE CALIXTO) X UNIAO FEDERAL

(PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do Eg. Tribunal Regional Federal da 3a. Região, bem como, da interposição de agravo de instrumento contra a decisão denegatória de recurso especial (fls. 206), no prazo de 05 (cinco) dias. 2. Int. Cumpra-se.

2004.61.13.001292-6 - MARLENE TELINI ROZA E OUTROS (ADV. SP178670 ADRIANA TELINI PEDRO E ADV. SP158968 TAÍS ANGÉLICA GUERRA PRÉVIDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

Na liquidação dos valores atrasados não foi apurado saldo devido em favor dos autores, conforme os cálculos e alegações apresentados pela Autarquia Federal às fls. 117/125. Intimado a se manifestar sobre a petição e demonstrativo dos valores do INSS, permaneceu inerte à parte autora. Assim, não havendo crédito a ser executado, remetam-se os autos ao arquivo dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. Int. Cumpra-se.

2004.61.13.001717-1 - APARECIDO AILTON SONZONI (ADV. SP057661 ADAO NOGUEIRA PAIM E ADV. SP189429 SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Tendo em vista o trânsito em julgado do v. acórdão, e não havendo o que executar, dê-se ciência às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias. 2. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais. 3. Int. Cumpra-se.

2004.61.13.003344-9 - MARLENE BRONZATTI BARBOSA (ADV. SP225341 ROGERIO MAURICIO NASCIMENTO TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Tendo em vista o trânsito em julgado do v. acórdão, e não havendo o que executar, dê-se ciência às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias. 2. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais. 3. Int. Cumpra-se.

2005.61.13.000025-4 - AUGUSTA FERREIRA MENDES (ADV. SP057661 ADAO NOGUEIRA PAIM E ADV. SP189429 SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Na liquidação dos valores atrasados não foi apurado saldo devido em favor da autora, conforme os cálculos e alegações apresentados pela Autarquia Federal às fls. 174/181. Intimada a se manifestar sobre a petição e demonstrativo dos valores do INSS, a autora fez carga dos autos (fls. 183), mas não interpôs qualquer manifestação. Assim, inerte a autora e não havendo crédito a ser executado, remetam-se os autos ao arquivo dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. Int. Cumpra-se.

2005.61.13.000325-5 - APARECIDA DE LIMA SILVA (ADV. SP083366 MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Tendo em vista o trânsito em julgado do v. acórdão, e não havendo o que executar, dê-se ciência às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias. 2. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais. 3. Int. Cumpra-se.

2005.61.13.001139-2 - SERGIO DONIZETI MAGALHAES (ADV. SP081016 TARCISA AUGUSTA FELOMENA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Tendo em vista o trânsito em julgado do v. acórdão, e não havendo o que executar, dê-se ciência às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias. 2. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais. 3. Int. Cumpra-se.

2006.61.13.001684-9 - APARECIDA ALEXANDRE DE OLIVEIRA (ADV. SP086369 MARIA BERNADETE SALDANHA LOPES E ADV. SP111059 LELIANA FRITZ SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Na liquidação dos valores atrasados não foi apurado saldo devido em favor do(a) autor(a), conforme os cálculos e alegações apresentados pela Autarquia Federal às fls. 63/70. Intimado a se manifestar sobre a petição e demonstrativo dos valores do INSS, permaneceu inerte à parte autora. Assim, não havendo crédito a ser executado, remetam-se os autos ao arquivo dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. Int. Cumpra-se.

2006.61.13.001989-9 - MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA FERREIRA (ADV. SP201448 MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Tendo em vista o trânsito em julgado do v. acórdão, e não havendo o que executar, dê-se ciência às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias. 2. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais. 3. Int. Cumpra-se.

2006.61.13.002252-7 - CARMEM CANDIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP209273 LAZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Tendo em vista o trânsito em julgado do v. acórdão, e não havendo o que executar, dê-se ciência às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias.2. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais.3. Int. Cumpra-se.

2006.61.13.003310-0 - CARLOS ROBERTO RAMOS (ADV. SP058604 EURIPEDES ALVES SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)
DESPACHO DE FLS. 111:Chamo o feito à ordem.Com base nos primeiros cálculos apresentados pela contadoria do juízo, determinei à Secretaria que certificasse o trânsito em julgado da sentença de fls. 39/44, dispensando o reexame necessário, uma vez que o valor da condenação não ultrapassava 60 (sessenta) salários mínimos, sendo condizente, naquela oportunidade, com um total de R\$ 13.774,10 (treze mil, setecentos e setenta e quatro reais e dez centavos).Ocorre que, iniciada a fase de cumprimento da sentença, o INSS apresentou os cálculos do valor devido, o qual totalizou R\$ 52.539,93 (cinquenta e dois mil, quinhentos e trinta e nove reais e noventa e três centavos), valor bem superior ao apurado pela contadoria anteriormente.Diante disso, determinei, à fl. 104, a remessa dos autos à contadoria do juízo para conferência dos dois valores, confirmando a informação de fl. 106 que os cálculos da autarquia são os corretos, conforme novo demonstrativo acostado às fls. 107/109.Ante o exposto, corrigido o equívoco da contadoria no tocante aos cálculos de fls. 50/54, é de rigor concluir que o valor da condenação ultrapassa 60 (sessenta) salários mínimos, restando indispensável, portanto, a remessa dos autos à 2ª Instância para o reexame necessário, que fica desde já determinada.Por consequência, declaro sem efeito a certidão de fl. 70, verso, determinando à Secretaria a aposição do carimbo de baixa logo após a mencionada certidão. Int. Cumpra-se.

2007.61.13.001664-7 - GERALDO CECILIO RAMOS (ADV. SP122374 REYNALDO AMARAL FILHO E ADV. SP077879 JOSE VANDERLEI FALLEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a inércia do autor, remetam-se os autos ao arquivo, aguardando provocação. Int. Cumpra-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2003.61.13.004090-5 - NATALINA MORILLA CALMONA MARTINS GOMES (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Tendo em vista o trânsito em julgado do v. acórdão, e não havendo o que executar, dê-se ciência às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias.2. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais.3. Int. Cumpra-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.13.004497-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.13.002368-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X MANUEL ANTONIO DA SILVA (ADV. SP057661 ADAO NOGUEIRA PAIM)

1. Recebo a apelação do instituto embargante em seus efeitos devolutivo e suspensivo.2. Dê-se vista à parte contrária - embargado(a) - para contra-razões.3. Após, decorrido o prazo legal, com ou sem as mesmas, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª região, observadas as formalidades legais.4. Int.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2000.61.13.007222-0 - ROSANGELA APARECIDA MIGUEL (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X ROSANGELA APARECIDA MIGUEL

1. Considerando que não há controvérsia quanto aos valores devidos em execução do julgado, pois houve concordância expressa do(a) exequente com os cálculos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, expeça(m)-se ofício(s) requisitório(s), nos termos da Resolução Nº 559, de 26/06/2007 do Conselho da Justiça Federal, inclusive, para solicitar reembolso de honorários periciais, se for o caso. 2. Antes, porém, intime-se a autora para apresentar cópia de seu CPF, uma vez que o número deste é indispensável para expedição de ofício requisitório, inclusive quando se tratar de incapaz, nos termos do disposto no art. 6º, IV, da Resolução nº 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal. 3. Cumprida a determinação acima, remetam-se os autos ao SEDI para as seguintes providências: cadastramento do CPF da autora no sistema processual eletrônico; retificação do pólo ativo, devendo ser excluída a informação incapaz, bem como o nome da autora Rosangela Aparecida Miguel, de modo que o cadastro do nome da parte no sistema processual eletrônico fique exatamente igual ao da Receita Federal; alteração de classe para 97 - execução/cumprimento de sentença, nos termos TABELA ÚNICA DE CLASSES - TUC ESPECIALIZAÇÕES da Justiça Federal de 1º grau - Seção Judiciária de São Paulo (Comunicado 12/2006- NUAJ). 4. Por força da nova redação dada ao Parágrafo Único do art. 4º da mencionada Resolução, o valor devido à parte exequente deve ser somado aos honorários sucumbenciais do advogado, para fins de classificação do requisitório nas modalidades pequeno valor ou precatório.Em caso de litisconsórcio, aplicar-se-á o Caput do art. 4º da Resolução supracitada, observando-se a modalidade precatório para os honorários de sucumbência do advogado, na hipótese em que estes acrescidos ao valor devido a um dos beneficiários

(autores) for superior a sessenta salários mínimos, consoante o comando do art. 100, 4º, da Constituição Federal, que veda o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução.5. Certifique a Secretaria a ausência de interposição de embargos à execução, instrumento incompatível, por óbvio, com o consenso das partes.6. Antes do encaminhamento dos ofícios requisitórios ao Egrégio TRF da 3ª Região, intimem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, para conhecimento de seu teor, nos termos do art. 12 da Resolução supramencionada. 7. Aguarde-se em Secretaria o depósito dos valores requisitados, se forem de pequeno valor. 8. Em sendo expedido ofício precatório em favor do(a) credor(a), aguarde-se seu pagamento no arquivo (sobrestado). 9. Int. Cumpra-se.

2003.61.13.001574-1 - MARIA ANDRE (ADV. SP225014 MAYRA MARIA SILVA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X MARIA ANDRE
1. Defiro o pedido de fls. 175 e 177 para que seja oficiada à Agência 3995 da Caixa Econômica Federal, notificando o Sr. Gerente para que autorize a movimentação do valor oriundo de ofício requisitório destes autos, mediante a comprovação administrativa pelo interessado da sua condição de representante legal da autora, através de documentos públicos atualizados, tais como procuração por instrumento público, certidão ou termo de curatela e outros.2. Instrua o ofício com cópia da certidão de fls. 11. 3. Int. Cumpra-se.

Expediente Nº 807

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.13.001179-4 - BENEDITO SILVA DO NASCIMENTO (ADV. SP172977 TIAGO FAGGIONI BACHUR E ADV. SP190205 FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA) X CHEFE DO POSTO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM FRANCA - SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Emende a impetrante a inicial para que:1. Esclareça qual a verdadeira pretensão, pois inicialmente afirma que requer apenas que a autoridade impetrada decida sobre o pedido de concessão do benefício em grau de recurso administrativo, e, finaliza pleiteando no sentido de determinar ao requerido para que conceda o recurso administrativo formulado.2. Regularize o pólo passivo da demanda, uma vez que o benefício já foi negado pela autoridade apontada como coatora.3. Prazo: 10 (dez) dias.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARATINGUETA

1ª VARA DE GUARATINGUETÁ*

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA - 1ª VARA DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELO MMº JUIZ FEDERAL TITULAR Dr. PAULO ALBERTO JORGE. DIRETORA DE SECRETARIA - MARICÉLIA BARBOSA BORGES

Expediente Nº 2071

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2000.61.18.000845-7 - CRISTIANO BIBIANO RIBEIRO (ADV. SP111608 AZOR PINTO DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Independente de despacho, nos termos da Portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II, e republicada no Diário Oficial do Estado - DOE de 03/03/2004, caderno 1, parte II, página 64:1. Fls : Manifeste-se a parte autora. 2. Int.

2000.61.18.001422-6 - CLAUDINICIO DE ABREU (ADV. SP111608 AZOR PINTO DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Independente de despacho, nos termos da Portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II, e republicada no Diário Oficial do Estado - DOE de 03/03/2004, caderno 1, parte II, página 64:1. Fls : Manifeste-se a parte autora. 2. Int.

2000.61.18.002791-9 - JAMIR BENEDITO (ADV. SP111608 AZOR PINTO DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOAO AUGUSTO CASSETTARI)

Independente de despacho, nos termos da Portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II, e republicada no Diário Oficial do Estado - DOE de 03/03/2004, caderno 1, parte II, página 64:1. Fls : Manifeste-se a parte autora. 2. Int.

2000.61.18.002816-0 - CLAUDIO GONCALVES DE CARVALHO (ADV. SP111608 AZOR PINTO DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOAO AUGUSTO CASSETTARI)

Independente de despacho, nos termos da Portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II, e republicada no Diário Oficial do Estado - DOE de 03/03/2004, caderno 1, parte II, página 64:1. Fls : Manifeste-se a

parte autora. 2. Int.

2001.61.18.001042-0 - MARIA CHRISTINA SILVA CASTRO E OUTROS (ADV. SP136887 FREDERICO JOSE DIAS QUERIDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA) Independente de despacho, nos termos da Portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II, e republicada no Diário Oficial do Estado - DOE de 03/03/2004, caderno 1, parte II, página 64:1. Fls : Manifeste-se a parte autora. 2. Int.

2001.61.18.001524-7 - MARIA OLIMPIA PEREIRA E OUTROS (ADV. SP111608 AZOR PINTO DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO) Independente de despacho, nos termos da Portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II, e republicada no Diário Oficial do Estado - DOE de 03/03/2004, caderno 1, parte II, página 64:1. Fls : Manifeste-se a parte autora. 2. Int.

2003.61.18.000456-8 - PAULO GABRIEL MEIRELES DE CASTRO E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO) Independente de despacho, nos termos da Portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II, e republicada no Diário Oficial do Estado - DOE de 03/03/2004, caderno 1, parte II, página 64:1. Fls : Manifeste-se a parte autora. 2. Int.

2003.61.18.000683-8 - VANDA ANDRADE SIRIMARCO (ADV. SP181802 MARILU DE SOUZA STOCK SALGADO E ADV. SP206092 DANIELLY CRISTINA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) Independente de despacho, nos termos da Portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II, e republicada no Diário Oficial do Estado - DOE de 03/03/2004, caderno 1, parte II, página 64:1. Fls : Manifeste-se a parte autora. 2. Int.

2003.61.18.001012-0 - ANTONIO GERALDO SOARES (ADV. SP133936 LINCOLN FARIA GALVAO DE FRANCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) Independente de despacho, nos termos da Portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II, e republicada no Diário Oficial do Estado - DOE de 03/03/2004, caderno 1, parte II, página 64:1. Fls : Manifeste-se a parte autora. 2. Int.

2003.61.18.001150-0 - MARIA APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP181802 MARILU DE SOUZA STOCK SALGADO E ADV. SP206092 DANIELLY CRISTINA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) Independente de despacho, nos termos da Portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II, e republicada no Diário Oficial do Estado - DOE de 03/03/2004, caderno 1, parte II, página 64:1. Fls : Manifeste-se a parte autora. 2. Int.

2003.61.18.001209-7 - ISMAEL BARBUJANI SIGOLO E OUTROS (ADV. SP190994 LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) Independente de despacho, nos termos da Portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II, e republicada no Diário Oficial do Estado - DOE de 03/03/2004, caderno 1, parte II, página 64:1. Fls : Manifeste-se a parte autora. 2. Int.

2003.61.18.001211-5 - DALVA SILVA ROMANELLI E OUTROS (ADV. SP190994 LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS) Independente de despacho, nos termos da Portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II, e republicada no Diário Oficial do Estado - DOE de 03/03/2004, caderno 1, parte II, página 64:1. Fls : Manifeste-se a parte autora. 2. Int.

2003.61.18.001215-2 - ELOI SIQUEIRA E OUTROS (ADV. SP190994 LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR) Independente de despacho, nos termos da Portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II, e republicada no Diário Oficial do Estado - DOE de 03/03/2004, caderno 1, parte II, página 64:1. Fls : Manifeste-se a parte autora. 2. Int.

2003.61.18.001304-1 - MARIA DE LOURDES FONSECA MARCONDES (ADV. SP206092 DANIELLY CRISTINA DOS SANTOS E ADV. SP170465 ALINE MONTEIRO CALTABIANO E ADV. SP195549 JULIANA DOS SANTOS CAVALCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Independente de despacho, nos termos da Portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II, e republicada no Diário Oficial do Estado - DOE de 03/03/2004, caderno 1, parte II, página 64:1. Fls : Manifeste-se a parte autora. 2. Int.

2003.61.18.001372-7 - JOAO INACIO FILHO E OUTROS (ADV. SP116260 ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Independente de despacho, nos termos da Portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II, e republicada no Diário Oficial do Estado - DOE de 03/03/2004, caderno 1, parte II, página 64:1. Fls : Manifeste-se a parte autora. 2. Int.

2003.61.18.001776-9 - MARIA DE LOURDES CONCEICAO (ADV. SP191531 DAIRO BARBOSA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

Independente de despacho, nos termos da Portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II, e republicada no Diário Oficial do Estado - DOE de 03/03/2004, caderno 1, parte II, página 64:1. Fls : Manifeste-se a parte autora. 2. Int.

2003.61.18.001972-9 - SEBASTIAO PEREIRA JUNIOR (ADV. SP186716 ANDRÉA BARREIRA DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SIMONE CRISTINE DE CASTRO E PROCURAD MARCELO EDUARDO V. CARNEIRO E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Independente de despacho, nos termos da Portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II, e republicada no Diário Oficial do Estado - DOE de 03/03/2004, caderno 1, parte II, página 64:1. Fls : Manifeste-se a parte autora. 2. Int.

2004.61.18.000335-0 - JOSE WILSON FERRAO E OUTRO (ADV. SP169284 JULIANO SIMÕES MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Independente de despacho, nos termos da Portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II, e republicada no Diário Oficial do Estado - DOE de 03/03/2004, caderno 1, parte II, página 64:1. Fls : Manifeste-se a parte autora. 2. Int.

2004.61.18.000543-7 - ANTONIO FRANCIS E OUTRO (ADV. SP184479 RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Independente de despacho, nos termos da Portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II, e republicada no Diário Oficial do Estado - DOE de 03/03/2004, caderno 1, parte II, página 64:1. Fls : Manifeste-se a parte autora. 2. Int.

2004.61.18.000545-0 - JOSE HELIO VIEIRA E OUTROS (ADV. SP184479 RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Independente de despacho, nos termos da Portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II, e republicada no Diário Oficial do Estado - DOE de 03/03/2004, caderno 1, parte II, página 64:1. Fls : Manifeste-se a parte autora. 2. Int.

2004.61.18.000878-5 - ALTINO ALVES E OUTROS (ADV. SP184479 RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

Independente de despacho, nos termos da Portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II, e republicada no Diário Oficial do Estado - DOE de 03/03/2004, caderno 1, parte II, página 64:1. Fls : Manifeste-se a parte autora. 2. Int.

2004.61.18.000899-2 - JOAO GONCALVES DE OLIVEIRA FILHO E OUTROS (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Independente de despacho, nos termos da Portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II, e republicada no Diário Oficial do Estado - DOE de 03/03/2004, caderno 1, parte II, página 64:1. Fls : Manifeste-se a parte autora. 2. Int.

2004.61.18.001069-0 - ARLINDO MOREIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP116260 ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO E ADV. SP191963 CAROLINA VILAS BOAS E ADV. SP187944 ANA LUÍSA ABDALA)

NASCIMENTO RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Independente de despacho, nos termos da Portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II, e republicada no Diário Oficial do Estado - DOE de 03/03/2004, caderno 1, parte II, página 64:1. Fls : Manifeste-se a parte autora. 2. Int.

2004.61.18.001351-3 - JUAREZ XAVIER DE ARAUJO (ADV. SP206092 DANIELLY CRISTINA DOS SANTOS E ADV. SP195549 JULIANA DOS SANTOS CAVALCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Independente de despacho, nos termos da Portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II, e republicada no Diário Oficial do Estado - DOE de 03/03/2004, caderno 1, parte II, página 64:1. Fls : Manifeste-se a parte autora. 2. Int.

2005.61.18.000087-0 - MARIA IMACULADA SOARES (ADV. SP161146 JAISA DA CRUZ PAYAO PELLEGRINI) X GERALDO SOARES (ADV. SP161146 JAISA DA CRUZ PAYAO PELLEGRINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

Independente de despacho, nos termos da Portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II, e republicada no Diário Oficial do Estado - DOE de 03/03/2004, caderno 1, parte II, página 64:1. Fls : Manifeste-se a parte autora. 2. Int.

2005.61.18.000208-8 - JOSE FERREIRA (ADV. SP191963 CAROLINA VILAS BOAS E ADV. SP187944 ANA LUÍSA ABDALA NASCIMENTO RODRIGUES E ADV. SP116260 ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X EDSON BUONO CESAR (ADV. SP116260 ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X GERALDA CONCEICAO DE OLIVEIRA (ADV. SP116260 ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Independente de despacho, nos termos da Portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II, e republicada no Diário Oficial do Estado - DOE de 03/03/2004, caderno 1, parte II, página 64:1. Fls : Manifeste-se a parte autora. 2. Int.

2005.61.18.000209-0 - AVANY BARREIRA CARRINHO (ADV. SP191963 CAROLINA VILAS BOAS E ADV. SP187944 ANA LUÍSA ABDALA NASCIMENTO RODRIGUES E ADV. SP116260 ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X ADENY BARREIRA CARRINHO (ADV. SP116260 ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Independente de despacho, nos termos da Portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II, e republicada no Diário Oficial do Estado - DOE de 03/03/2004, caderno 1, parte II, página 64:1. Fls : Manifeste-se a parte autora. 2. Int.

2005.61.18.000523-5 - JOSE CARLOS DA SILVA (ADV. SP096729 EDDA REGINA SOARES DE GOUVEA FISCHER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Independente de despacho, nos termos da Portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II, e republicada no Diário Oficial do Estado - DOE de 03/03/2004, caderno 1, parte II, página 64:1. Fls : Manifeste-se a parte autora. 2. Int.

2005.61.18.000967-8 - MARGARIDA APARECIDA SOARES (ADV. SP064221 TARCISO LEITE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

Independente de despacho, nos termos da Portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II, e republicada no Diário Oficial do Estado - DOE de 03/03/2004, caderno 1, parte II, página 64:1. Fls : Manifeste-se a parte autora. 2. Int.

2005.61.18.001010-3 - ITALO DEL CARLO (ADV. SP064221 TARCISO LEITE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Independente de despacho, nos termos da Portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II, e republicada no Diário Oficial do Estado - DOE de 03/03/2004, caderno 1, parte II, página 64:1. Fls : Manifeste-se a parte autora. 2. Int.

2005.61.18.001142-9 - ANTONIO FLAVIO FERNANDES (ADV. SP161146 JAISA DA CRUZ PAYAO PELLEGRINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Independente de despacho, nos termos da Portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II, e republicada no Diário Oficial do Estado - DOE de 03/03/2004, caderno 1, parte II, página 64:1. Fls : Manifeste-se a parte autora. 2. Int.

2005.61.18.001398-0 - JOAQUIM CANDIDO DE CASTRO (ADV. SP096729 EDDA REGINA SOARES DE

GOUVEA FISCHER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Independente de despacho, nos termos da Portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II, e republicada no Diário Oficial do Estado - DOE de 03/03/2004, caderno 1, parte II, página 64:1. Fls : Manifeste-se a parte autora. 2. Int.

2006.61.18.000331-0 - MAGNO DE SOUZA GAVINIER (ADV. SP187944 ANA LUÍSA ABDALA NASCIMENTO RODRIGUES E ADV. SP191963 CAROLINA VILAS BOAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

Independente de despacho, nos termos da Portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II, e republicada no Diário Oficial do Estado - DOE de 03/03/2004, caderno 1, parte II, página 64:1. Fls : Manifeste-se a parte autora. 2. Int.

2006.61.18.000633-5 - ALICE ROSSATO BEDAQUE (ADV. SP206092 DANIELLY CRISTINA DOS SANTOS E ADV. SP195549 JULIANA DOS SANTOS CAVALCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS E ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Independente de despacho, nos termos da Portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II, e republicada no Diário Oficial do Estado - DOE de 03/03/2004, caderno 1, parte II, página 64:1. Fls : Manifeste-se a parte autora. 2. Int.

2006.61.18.000634-7 - THEREZA CALTABIANO TONISI (ADV. SP206092 DANIELLY CRISTINA DOS SANTOS E ADV. SP195549 JULIANA DOS SANTOS CAVALCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS E ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO E ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

Independente de despacho, nos termos da Portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II, e republicada no Diário Oficial do Estado - DOE de 03/03/2004, caderno 1, parte II, página 64:1. Fls : Manifeste-se a parte autora. 2. Int.

2006.61.18.001023-5 - ZAINE ABDALLA GROHMANN E OUTROS (ADV. SP187944 ANA LUÍSA ABDALA NASCIMENTO RODRIGUES E ADV. SP191963 CAROLINA VILAS BOAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Independente de despacho, nos termos da Portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II, e republicada no Diário Oficial do Estado - DOE de 03/03/2004, caderno 1, parte II, página 64:1. Fls : Manifeste-se a parte autora. 2. Int.

2006.61.18.001024-7 - ZAINE ABDALLA GROHMANN E OUTROS (ADV. SP191963 CAROLINA VILAS BOAS E ADV. SP187944 ANA LUÍSA ABDALA NASCIMENTO RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Independente de despacho, nos termos da Portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II, e republicada no Diário Oficial do Estado - DOE de 03/03/2004, caderno 1, parte II, página 64:1. Fls : Manifeste-se a parte autora. 2. Int.

2006.61.18.001230-0 - VITOR ARTUR MATIAS DA SILVA (ADV. SP177946 ANA LÚCIA MARCONDES DE ALBUQUERQUE E ADV. SP181619 CARLA SILVESTRE PALANDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Independente de despacho, nos termos da Portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II, e republicada no Diário Oficial do Estado - DOE de 03/03/2004, caderno 1, parte II, página 64:1. Fls : Manifeste-se a parte autora. 2. Int.

2006.61.18.001231-1 - IVO MATIAS DA SILVA (ADV. SP177946 ANA LÚCIA MARCONDES DE ALBUQUERQUE E ADV. SP181619 CARLA SILVESTRE PALANDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Independente de despacho, nos termos da Portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II, e republicada no Diário Oficial do Estado - DOE de 03/03/2004, caderno 1, parte II, página 64:1. Fls : Manifeste-se a parte autora. 2. Int.

2006.61.18.001299-2 - LEVI DIAS PEREIRA (ADV. SP206280 ROSIANI VIEIRA CORNETTI PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Independente de despacho, nos termos da Portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II, e republicada no Diário Oficial do Estado - DOE de 03/03/2004, caderno 1, parte II, página 64:1. Fls : Manifeste-se a parte autora. 2. Int.

2006.61.18.001727-8 - JOSE DE ALMEIDA FILHO (ADV. SP208657 KARINE PALANDI BASSANELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Independente de despacho, nos termos da Portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II, e republicada no Diário Oficial do Estado - DOE de 03/03/2004, caderno 1, parte II, página 64:1. Fls : Manifeste-se a parte autora. 2. Int.

2006.61.18.001763-1 - MARLI APARECIDA ANTUNES DO AMARAL ESCADA E OUTROS (ADV. SP187944 ANA LUÍSA ABDALA NASCIMENTO RODRIGUES E ADV. SP191963 CAROLINA VILAS BOAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Independente de despacho, nos termos da Portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II, e republicada no Diário Oficial do Estado - DOE de 03/03/2004, caderno 1, parte II, página 64:1. Fls : Manifeste-se a parte autora. 2. Int.

2007.61.18.000795-2 - JOSE FRANCISCO DE SOUZA NETTO (ADV. SP126524 JOSE RICARDO ANGELO BARBOSA E ADV. SP125892 ROSELI MIRANDA GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Independente de despacho, nos termos da Portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II, e republicada no Diário Oficial do Estado - DOE de 03/03/2004, caderno 1, parte II, página 64:1. Fls : Manifeste-se a parte autora. 2. Int.

2007.61.18.000892-0 - CRISTINA MASSAE NAKASHIMA (ADV. SP175280 FERNANDA VALLE AZEN RANGEL E ADV. SP034009 LUIS GUILHERME VALLE E ADV. SP259860 LUIS ROGERIO COSTA PRADO VALLE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Independente de despacho, nos termos da Portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II, e republicada no Diário Oficial do Estado - DOE de 03/03/2004, caderno 1, parte II, página 64:1. Fls : Manifeste-se a parte autora. 2. Int.

2007.61.18.000900-6 - NEUZA APARECIDA NASCIMENTO BORGES E OUTROS (ADV. SP197862 MARIA CLÁUDIA CORTEZ BORGES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

Independente de despacho, nos termos da Portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II, e republicada no Diário Oficial do Estado - DOE de 03/03/2004, caderno 1, parte II, página 64:1. Fls : Manifeste-se a parte autora. 2. Int.

2007.61.18.000905-5 - FERNANDO AUGUSTO DE CARVALHO FRANCA (ADV. SP166123 MARCELO AUGUSTO SILVA LUPERNI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

Independente de despacho, nos termos da Portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II, e republicada no Diário Oficial do Estado - DOE de 03/03/2004, caderno 1, parte II, página 64:1. Fls : Manifeste-se a parte autora. 2. Int.

2007.61.18.000913-4 - ROSEMILE LOPES DE ARAUJO E OUTRO (ADV. SP204687 EDUARDO ESTEVAM DA SILVA E ADV. SP205163 TELMA FREITAS CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

Independente de despacho, nos termos da Portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II, e republicada no Diário Oficial do Estado - DOE de 03/03/2004, caderno 1, parte II, página 64:1. Fls : Manifeste-se a parte autora. 2. Int.

2007.61.18.000928-6 - NANCY GONCALVES DA SILVA (ADV. SP024756 ROBERTO MAURICIO CARTIER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Independente de despacho, nos termos da Portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II, e republicada no Diário Oficial do Estado - DOE de 03/03/2004, caderno 1, parte II, página 64:1. Fls : Manifeste-se a parte autora. 2. Int.

2007.61.18.000932-8 - ELOARA RODRIGUES MORAES DOS SANTOS (ADV. SP141905 LEILA APARECIDA PISANI ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Independente de despacho, nos termos da Portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II, e republicada no Diário Oficial do Estado - DOE de 03/03/2004, caderno 1, parte II, página 64:1. Fls : Manifeste-se a parte autora. 2. Int.

2007.61.18.000941-9 - JOSE CARLOS DE ALMEIDA CALOI E OUTROS (ADV. SP147132 MARCO ANTONIO

ALVES PAZZINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Independente de despacho, nos termos da Portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II, e republicada no Diário Oficial do Estado - DOE de 03/03/2004, caderno 1, parte II, página 64:1. Fls : Manifeste-se a parte autora. 2. Int.

2007.61.18.000942-0 - JOCLENE MAIA PIRTOUSCHEG FRANCO (ADV. SP147132 MARCO ANTONIO ALVES PAZZINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Independente de despacho, nos termos da Portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II, e republicada no Diário Oficial do Estado - DOE de 03/03/2004, caderno 1, parte II, página 64:1. Fls : Manifeste-se a parte autora. 2. Int.

2007.61.18.000943-2 - ANTONIO DIAS GARCIA JUNIOR (ADV. SP172935 MARCOS ROGÉRIO RODRIGUES GUERRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Independente de despacho, nos termos da Portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II, e republicada no Diário Oficial do Estado - DOE de 03/03/2004, caderno 1, parte II, página 64:1. Fls : Manifeste-se a parte autora. 2. Int.

2007.61.18.000953-5 - JOSE CESAR PERRELA (ADV. SP042570 CELSO SANTANA PERRELLA E ADV. SP242190 CARLOS JULIANO VIEIRA PERRELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Independente de despacho, nos termos da Portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II, e republicada no Diário Oficial do Estado - DOE de 03/03/2004, caderno 1, parte II, página 64:1. Fls : Manifeste-se a parte autora. 2. Int.

2008.61.18.000007-0 - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND/ QUIM/ FARM/ DE LORENA E PIQUETE BASE TERRITORIAL LORENA, PIQUETE, CACHOEI (ADV. SP173766 HIGINO MANOEL VALENTIM BASTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

Independente de despacho, nos termos da Portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II, e republicada no Diário Oficial do Estado - DOE de 03/03/2004, caderno 1, parte II, página 64:1. Fls : Manifeste-se a parte autora. 2. Int.

2008.61.18.000051-2 - DANIELA MATIDIOS PEREIRA DE AZEVEDO FRANK (ADV. SP136887 FREDERICO JOSE DIAS QUERIDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

Independente de despacho, nos termos da Portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II, e republicada no Diário Oficial do Estado - DOE de 03/03/2004, caderno 1, parte II, página 64:1. Fls : Manifeste-se a parte autora. 2. Int.

2008.61.18.000091-3 - MARIA APARECIDA LEITE DE SIQUEIRA (ADV. SP236975 SILVIA HELENA SANTOS SOARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Independente de despacho, nos termos da Portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II, e republicada no Diário Oficial do Estado - DOE de 03/03/2004, caderno 1, parte II, página 64:1. Fls : Manifeste-se a parte autora. 2. Int.

2008.61.18.000154-1 - TEREZINHA RIBEIRO DA SILVA LIMA (ADV. SP187944 ANA LUÍSA ABDALA NASCIMENTO RODRIGUES E ADV. SP191963 CAROLINA VILAS BOAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Independente de despacho, nos termos da Portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II, e republicada no Diário Oficial do Estado - DOE de 03/03/2004, caderno 1, parte II, página 64:1. Fls : Manifeste-se a parte autora. 2. Int.

2008.61.18.000253-3 - FRANCISCO ALVES DE LIMA FILHO (ADV. SP181789 HUGO VALLE DOS SANTOS SILVA E ADV. SP182013 PAULO FERNANDES DE JESUS E ADV. SP188403 WILSON MOREIRA DA FONSECA JUNIOR E ADV. SP179737 CRISTINA MARCONDES PRAMPARO E ADV. SP236468 PRISCILA DIAS VASCONCELOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

Independente de despacho, nos termos da Portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II, e republicada no Diário Oficial do Estado - DOE de 03/03/2004, caderno 1, parte II, página 64:1. Fls : Manifeste-se a parte autora. 2. Int.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2008.61.18.000187-5 - RAFAEL SILVA CASTRO (ADV. SP180035 DYEGO FERNANDES BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Independente de despacho, nos termos da portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II e republicada em 03/03/2004, no D.O.E., Poder Judiciário - Caderno 1, Parte II - Fls. 64: 1. Fls. 25/33: Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) quanto à(s) CONTESTAÇÃO(ÕES) apresentada(s) pelo(s) Réu(s). 2. Sem prejuízo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. No caso de prova testemunhal, apresentem o respectivo rol. No caso de perícia, apresentem os quesitos que pretendem verem respondidos bem como indiquem o assistente técnico. Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s). 3. Fls. 34/35: Manifeste-se à parte autora

Expediente Nº 2076

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2001.61.18.001438-3 - MARIA EUNICE MACHADO COELHO E OUTROS (ADV. SP089482 DECIO DA MOTA VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Independente de despacho, nos termos da Portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II, e republicada no Diário Oficial do Estado - DOE de 03/03/2004, caderno 1, parte II, página 64:1. Fls : Manifeste-se a parte autora. 2. Int.

2003.61.18.001186-0 - GUILHERME DE ALMEIDA TEIXEIRA E OUTRO (ADV. SP136887 FREDERICO JOSE DIAS QUERIDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Independente de despacho, nos termos da Portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II, e republicada no Diário Oficial do Estado - DOE de 03/03/2004, caderno 1, parte II, página 64:1. Fls : Manifeste-se a parte autora. 2. Int.

2003.61.18.001212-7 - ISMAEL DOMINGOS RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP190994 LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Independente de despacho, nos termos da Portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II, e republicada no Diário Oficial do Estado - DOE de 03/03/2004, caderno 1, parte II, página 64:1. Fls : Manifeste-se a parte autora. 2. Int.

2003.61.18.001213-9 - BENEDITO CARDOSO E OUTROS (ADV. SP190994 LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Independente de despacho, nos termos da Portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II, e republicada no Diário Oficial do Estado - DOE de 03/03/2004, caderno 1, parte II, página 64:1. Fls : Manifeste-se a parte autora. 2. Int.

2003.61.18.001218-8 - JACIARA DA SILVA LOPES CASTILHO E OUTROS (ADV. SP190994 LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Independente de despacho, nos termos da Portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II, e republicada no Diário Oficial do Estado - DOE de 03/03/2004, caderno 1, parte II, página 64:1. Fls : Manifeste-se a parte autora. 2. Int.

2003.61.18.001224-3 - JOSE GERALDO ARAUJO E OUTROS (ADV. SP190994 LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Independente de despacho, nos termos da Portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II, e republicada no Diário Oficial do Estado - DOE de 03/03/2004, caderno 1, parte II, página 64:1. Fls : Manifeste-se a parte autora. 2. Int.

2003.61.18.001375-2 - MARIA TEREZA CABETT MONTEIRO E OUTROS (ADV. SP116260 ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO E ADV. SP191963 CAROLINA VILAS BOAS E ADV. SP187944 ANA LUÍSA ABDALA NASCIMENTO RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Independente de despacho, nos termos da Portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II, e republicada no Diário Oficial do Estado - DOE de 03/03/2004, caderno 1, parte II, página 64:1. Fls : Manifeste-se a parte autora. 2. Int.

2004.61.18.000464-0 - EMILIA PERSEGUIM DE PAIVA E OUTROS (ADV. SP116260 ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Independente de despacho, nos termos da Portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II, e republicada no Diário Oficial do Estado - DOE de 03/03/2004, caderno 1, parte II, página 64:1. Fls : Manifeste-se a parte autora. 2. Int.

2004.61.18.000467-6 - JOSE BARBOSA E OUTROS (ADV. SP116260 ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO E ADV. SP191963 CAROLINA VILAS BOAS E ADV. SP187944 ANA LUÍSA ABDALA NASCIMENTO RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Independente de despacho, nos termos da Portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II, e republicada no Diário Oficial do Estado - DOE de 03/03/2004, caderno 1, parte II, página 64:1. Fls : Manifeste-se a parte autora. 2. Int.

2004.61.18.001071-8 - JORGE SOUZA SILVA E OUTROS (ADV. SP116260 ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

Independente de despacho, nos termos da Portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II, e republicada no Diário Oficial do Estado - DOE de 03/03/2004, caderno 1, parte II, página 64:1. Fls : Manifeste-se a parte autora. 2. Int.

2004.61.18.001349-5 - JOAO MAURICIO FAGUNDES SAMPAIO VIANNA E OUTROS (ADV. SP206092 DANIELLY CRISTINA DOS SANTOS E ADV. SP195496 ANA PAULA AYRES E ADV. SP195549 JULIANA DOS SANTOS CAVALCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

Independente de despacho, nos termos da Portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II, e republicada no Diário Oficial do Estado - DOE de 03/03/2004, caderno 1, parte II, página 64:1. Fls : Manifeste-se a parte autora. 2. Int.

2004.61.18.001375-6 - BENEDITO CARDOSO E OUTROS (ADV. SP116260 ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO E ADV. SP191963 CAROLINA VILAS BOAS E ADV. SP187944 ANA LUÍSA ABDALA NASCIMENTO RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Independente de despacho, nos termos da Portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II, e republicada no Diário Oficial do Estado - DOE de 03/03/2004, caderno 1, parte II, página 64:1. Fls : Manifeste-se a parte autora. 2. Int.

2004.61.18.001450-5 - PAULO ANGELO DE MOURA BARBOSA E OUTRO (ADV. SP129946 ANTONIA LUCIMAIRY PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Independente de despacho, nos termos da Portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II, e republicada no Diário Oficial do Estado - DOE de 03/03/2004, caderno 1, parte II, página 64:1. Fls : Manifeste-se a parte autora. 2. Int.

2005.61.18.001093-0 - MARLI APARECIDA ANTUNES AMARAL ESCADA E OUTROS (ADV. SP116260 ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO E ADV. SP187944 ANA LUÍSA ABDALA NASCIMENTO RODRIGUES E ADV. SP191963 CAROLINA VILAS BOAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Independente de despacho, nos termos da Portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II, e republicada no Diário Oficial do Estado - DOE de 03/03/2004, caderno 1, parte II, página 64:1. Fls : Manifeste-se a parte autora. 2. Int.

2007.61.18.000126-3 - REYNALDO ANTONIO GONCALVES (ADV. SP087873 TERESA REGINA RIBEIRO DE BARROS CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL) Independente de despacho, nos termos da Portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II, e republicada no Diário Oficial do Estado - DOE de 03/03/2004, caderno 1, parte II, página 64:1. Fls : Manifeste-se a parte autora. 2. Int.

2007.61.18.000127-5 - REYNALDO ANTONIO GONCALVES (ADV. SP087873 TERESA REGINA RIBEIRO DE BARROS CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL) Independente de despacho, nos termos da Portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II, e republicada no Diário Oficial do Estado - DOE de 03/03/2004, caderno 1, parte II, página 64:1. Fls : Manifeste-se a parte autora. 2. Int.

2007.61.18.000142-1 - VINICIUS CAVALCA NOGUEIRA (ADV. SP136887 FREDERICO JOSE DIAS QUERIDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

Independente de despacho, nos termos da Portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II, e republicada no Diário Oficial do Estado - DOE de 03/03/2004, caderno 1, parte II, página 64:1. Fls : Manifeste-se a parte autora. 2. Int.

2007.61.18.000143-3 - MARCELO CAVALCA NOGUEIRA (ADV. SP136887 FREDERICO JOSE DIAS QUERIDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Independente de despacho, nos termos da Portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II, e republicada no Diário Oficial do Estado - DOE de 03/03/2004, caderno 1, parte II, página 64:1. Fls : Manifeste-se a parte autora. 2. Int.

2007.61.18.000408-2 - MARIA LUIZA LOPES MOREIRA PINTO ANTUNES (ADV. SP173766 HIGINO MANOEL VALENTIM BASTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Independente de despacho, nos termos da Portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II, e republicada no Diário Oficial do Estado - DOE de 03/03/2004, caderno 1, parte II, página 64:1. Fls : Manifeste-se a parte autora. 2. Int.

2007.61.18.000414-8 - ERMENEGILDO QUIRINO GUEDES (ADV. SP078625 MARLENE GUEDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Independente de despacho, nos termos da Portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II, e republicada no Diário Oficial do Estado - DOE de 03/03/2004, caderno 1, parte II, página 64:1. Fls : Manifeste-se a parte autora. 2. Int.

2007.61.18.000619-4 - MANOEL CARLOS DE CARVALHO SCAMILLA (ADV. SP120595 GUILHERME HENRIQUE TURNER CARDOSO E ADV. SP224649 ALINE CRISTINA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Independente de despacho, nos termos da Portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II, e republicada no Diário Oficial do Estado - DOE de 03/03/2004, caderno 1, parte II, página 64:1. Fls : Manifeste-se a parte autora. 2. Int.

2007.61.18.000682-0 - LUIZ PAULO BRETAS (ADV. SP249527 JOSE ALUISIO PACETTI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Independente de despacho, nos termos da Portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II, e republicada no Diário Oficial do Estado - DOE de 03/03/2004, caderno 1, parte II, página 64:1. Fls : Manifeste-se a parte autora. 2. Int.

2007.61.18.000687-0 - MARIA JOSE GIL GONCALVES (ADV. SP206092 DANIELLY CRISTINA DOS SANTOS E ADV. SP195496 ANA PAULA AYRES E ADV. SP195549 JULIANA DOS SANTOS CAVALCA E ADV. SP209137 KAREN DA CUNHA RANGEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Independente de despacho, nos termos da Portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II, e republicada no Diário Oficial do Estado - DOE de 03/03/2004, caderno 1, parte II, página 64:1. Fls : Manifeste-se a parte autora. 2. Int.

2007.61.18.000783-6 - ZAIDE RAMALHO ARAUJO E OUTROS (ADV. SP121512 HEMILTON AMARO LEITE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Independente de despacho, nos termos da Portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II, e republicada no Diário Oficial do Estado - DOE de 03/03/2004, caderno 1, parte II, página 64:1. Fls : Manifeste-se a parte autora. 2. Int.

2007.61.18.000792-7 - JOAO JUSTINO NOVAES ANTUNES (ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO E ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

Independente de despacho, nos termos da Portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II, e republicada no Diário Oficial do Estado - DOE de 03/03/2004, caderno 1, parte II, página 64:1. Fls : Manifeste-se a parte autora. 2. Int.

2007.61.18.000829-4 - MARIA DAS GRACAS MOREIRA (ADV. SP156723 BENEDITA MOURA DOS SANTOS AZEVEDO E ADV. SP055251 PEDRO PAULO DOS SANTOS AZEVEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Independente de despacho, nos termos da Portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II, e republicada no Diário Oficial do Estado - DOE de 03/03/2004, caderno 1, parte II, página 64:1. Fls : Manifeste-se a parte autora. 2. Int.

2007.61.18.000835-0 - OLIVIA MARIA DE JESUS CARLI (ADV. SP024756 ROBERTO MAURICIO CARTIER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Independente de despacho, nos termos da Portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II, e republicada no Diário Oficial do Estado - DOE de 03/03/2004, caderno 1, parte II, página 64:1. Fls : Manifeste-se a parte autora. 2. Int.

2007.61.18.000845-2 - IRACEMA COELHO BARBOSA (ADV. SP136887 FREDERICO JOSE DIAS QUERIDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Independente de despacho, nos termos da Portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II, e republicada no Diário Oficial do Estado - DOE de 03/03/2004, caderno 1, parte II, página 64:1. Fls : Manifeste-se a parte autora. 2. Int.

2007.61.18.000846-4 - MARCIA APARECIDA BARBOSA (ADV. SP136887 FREDERICO JOSE DIAS QUERIDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Independente de despacho, nos termos da Portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II, e republicada no Diário Oficial do Estado - DOE de 03/03/2004, caderno 1, parte II, página 64:1. Fls : Manifeste-se a parte autora. 2. Int.

2007.61.18.000847-6 - GUILHERME EUGENIO DA ROCHA LEO PARODI (ADV. SP136887 FREDERICO JOSE DIAS QUERIDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

Independente de despacho, nos termos da Portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II, e republicada no Diário Oficial do Estado - DOE de 03/03/2004, caderno 1, parte II, página 64:1. Fls : Manifeste-se a parte autora. 2. Int.

2007.61.18.000856-7 - MARIA CALTABIANO COUTINHO (ADV. SP164563 LUIZ FELIPE LINS DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

Independente de despacho, nos termos da Portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II, e republicada no Diário Oficial do Estado - DOE de 03/03/2004, caderno 1, parte II, página 64:1. Fls : Manifeste-se a parte autora. 2. Int.

2007.61.18.000857-9 - MARIA APARECIDA COUTINHO (ADV. SP164563 LUIZ FELIPE LINS DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Independente de despacho, nos termos da Portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II, e republicada no Diário Oficial do Estado - DOE de 03/03/2004, caderno 1, parte II, página 64:1. Fls : Manifeste-se a parte autora. 2. Int.

2007.61.18.000862-2 - GUILHERMINA RAMOS DA SILVA E OUTRO (ADV. SP187944 ANA LUÍSA ABDALA NASCIMENTO RODRIGUES E ADV. SP191963 CAROLINA VILAS BOAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Independente de despacho, nos termos da Portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II, e republicada no Diário Oficial do Estado - DOE de 03/03/2004, caderno 1, parte II, página 64:1. Fls : Manifeste-se a parte autora. 2. Int.

2007.61.18.000863-4 - ORISTOCLE ESTEVES MONTEIRO FILHO (ADV. SP187944 ANA LUÍSA ABDALA NASCIMENTO RODRIGUES E ADV. SP191963 CAROLINA VILAS BOAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

Independente de despacho, nos termos da Portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II, e republicada no Diário Oficial do Estado - DOE de 03/03/2004, caderno 1, parte II, página 64:1. Fls : Manifeste-se a parte autora. 2. Int.

2007.61.18.000864-6 - JOSE BENEDITO (ADV. SP187944 ANA LUÍSA ABDALA NASCIMENTO RODRIGUES E ADV. SP191963 CAROLINA VILAS BOAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Independente de despacho, nos termos da Portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II, e republicada no Diário Oficial do Estado - DOE de 03/03/2004, caderno 1, parte II, página 64:1. Fls : Manifeste-se a parte autora. 2. Int.

2007.61.18.000865-8 - MONICA APARECIDA FIGUEIREDO CASIMIRO COSTA (ADV. SP187944 ANA LUÍSA ABDALA NASCIMENTO RODRIGUES E ADV. SP191963 CAROLINA VILAS BOAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

Independente de despacho, nos termos da Portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II, e republicada no Diário Oficial do Estado - DOE de 03/03/2004, caderno 1, parte II, página 64:1. Fls : Manifeste-se a parte autora. 2. Int.

2007.61.18.000866-0 - ROBERTO MITSINOBU HOKAMA E OUTRO (ADV. SP187944 ANA LUÍSA ABDALA NASCIMENTO RODRIGUES E ADV. SP191963 CAROLINA VILAS BOAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Independente de despacho, nos termos da Portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II, e republicada no Diário Oficial do Estado - DOE de 03/03/2004, caderno 1, parte II, página 64:1. Fls : Manifeste-se a parte autora. 2. Int.

2007.61.18.000867-1 - SAMANTHA ROSSEAU NOGUEIRA AQUINO DE SIQUEIRA (ADV. SP187944 ANA LUÍSA ABDALA NASCIMENTO RODRIGUES E ADV. SP191963 CAROLINA VILAS BOAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Independente de despacho, nos termos da Portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II, e republicada no Diário Oficial do Estado - DOE de 03/03/2004, caderno 1, parte II, página 64:1. Fls : Manifeste-se a parte autora. 2. Int.

2007.61.18.000868-3 - MARIA APARECIDA MARTON (ADV. SP187944 ANA LUÍSA ABDALA NASCIMENTO RODRIGUES E ADV. SP191963 CAROLINA VILAS BOAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

Independente de despacho, nos termos da Portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II, e republicada no Diário Oficial do Estado - DOE de 03/03/2004, caderno 1, parte II, página 64:1. Fls : Manifeste-se a parte autora. 2. Int.

2007.61.18.000869-5 - HELVECIO TEIXEIRA - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP080241 JOSE LUIZ DE FARIA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

Independente de despacho, nos termos da Portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II, e republicada no Diário Oficial do Estado - DOE de 03/03/2004, caderno 1, parte II, página 64:1. Fls : Manifeste-se a parte autora. 2. Int.

2007.61.18.000870-1 - FATIMA MARIA FRANCA TEIXEIRA (ADV. SP080241 JOSE LUIZ DE FARIA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Independente de despacho, nos termos da Portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II, e republicada no Diário Oficial do Estado - DOE de 03/03/2004, caderno 1, parte II, página 64:1. Fls : Manifeste-se a parte autora. 2. Int.

2007.61.18.000871-3 - JOSE DONIZETI DE BRITO (ADV. SP237954 ANA PAULA SONCINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Independente de despacho, nos termos da Portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II, e republicada no Diário Oficial do Estado - DOE de 03/03/2004, caderno 1, parte II, página 64:1. Fls : Manifeste-se a parte autora. 2. Int.

2007.61.18.000872-5 - AGENOR GALVAO DE FRANCA - ESPOLIO (ADV. SP245842 JOSÉ FLAVIO RANGEL MONTEIRO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

Independente de despacho, nos termos da Portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II, e republicada no Diário Oficial do Estado - DOE de 03/03/2004, caderno 1, parte II, página 64:1. Fls : Manifeste-se a parte autora. 2. Int.

2007.61.18.000874-9 - JOSE FRANCISCO TUNISSI (ADV. SP245842 JOSÉ FLAVIO RANGEL MONTEIRO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Independente de despacho, nos termos da Portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II, e republicada no Diário Oficial do Estado - DOE de 03/03/2004, caderno 1, parte II, página 64:1. Fls : Manifeste-se a parte autora. 2. Int.

2007.61.18.000875-0 - JOSE TUNISSE FILHO - ESPOLIO (ADV. SP245842 JOSÉ FLAVIO RANGEL MONTEIRO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Independente de despacho, nos termos da Portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II, e republicada no Diário Oficial do Estado - DOE de 03/03/2004, caderno 1, parte II, página 64:1. Fls : Manifeste-se a parte autora. 2. Int.

2007.61.18.000877-4 - LUDOVINA TROMBINI DE ANDRADE (ADV. SP156723 BENEDITA MOURA DOS SANTOS AZEVEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

Independente de despacho, nos termos da Portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II, e republicada no Diário Oficial do Estado - DOE de 03/03/2004, caderno 1, parte II, página 64:1. Fls : Manifeste-se a parte autora. 2. Int.

2007.61.18.000882-8 - LUIZ RESENDE (ADV. SP136887 FREDERICO JOSE DIAS QUERIDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

Independente de despacho, nos termos da Portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II, e republicada no Diário Oficial do Estado - DOE de 03/03/2004, caderno 1, parte II, página 64:1. Fls : Manifeste-se a parte autora. 2. Int.

2007.61.18.000883-0 - JOE DOMINGOS BRESSAN (ADV. SP136887 FREDERICO JOSE DIAS QUERIDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Independente de despacho, nos termos da Portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II, e republicada no Diário Oficial do Estado - DOE de 03/03/2004, caderno 1, parte II, página 64:1. Fls : Manifeste-se a parte autora. 2. Int.

2007.61.18.000884-1 - JOSE MASAO NAKASHIMA E OUTRO (ADV. SP034009 LUIS GUILHERME VALLE E ADV. SP259860 LUIS ROGERIO COSTA PRADO VALLE E ADV. SP175280 FERNANDA VALLE AZEN RANGEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160404 MARIA CRISTINA PEREIRA MARCONDES DE M. COUTO)

Independente de despacho, nos termos da Portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II, e republicada no Diário Oficial do Estado - DOE de 03/03/2004, caderno 1, parte II, página 64:1. Fls : Manifeste-se a parte autora. 2. Int.

2007.61.18.000886-5 - MARIA VALNEIDE REGIS RAMOS (ADV. SP175280 FERNANDA VALLE AZEN RANGEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Independente de despacho, nos termos da Portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II, e republicada no Diário Oficial do Estado - DOE de 03/03/2004, caderno 1, parte II, página 64:1. Fls : Manifeste-se a parte autora. 2. Int.

2007.61.18.000887-7 - MARCUS VINICIUS REGIS RAMOS (ADV. SP175280 FERNANDA VALLE AZEN RANGEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Independente de despacho, nos termos da Portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II, e republicada no Diário Oficial do Estado - DOE de 03/03/2004, caderno 1, parte II, página 64:1. Fls : Manifeste-se a parte autora. 2. Int.

2007.61.18.000888-9 - PATRICIA RARUMY NAKASHIMA (ADV. SP175280 FERNANDA VALLE AZEN RANGEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

Independente de despacho, nos termos da Portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II, e republicada no Diário Oficial do Estado - DOE de 03/03/2004, caderno 1, parte II, página 64:1. Fls : Manifeste-se a parte autora. 2. Int.

2007.61.18.000891-9 - ROSEMEIRE YUKIE NAKASHIMA (ADV. SP175280 FERNANDA VALLE AZEN RANGEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Independente de despacho, nos termos da Portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II, e republicada no Diário Oficial do Estado - DOE de 03/03/2004, caderno 1, parte II, página 64:1. Fls : Manifeste-se a parte autora. 2. Int.

2007.61.18.000893-2 - AFRODISIO MOREIRA MARTINS FILHO (ADV. SP091666 MARIA APARECIDA SOUSA GAY MAROTTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Independente de despacho, nos termos da Portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II, e republicada no Diário Oficial do Estado - DOE de 03/03/2004, caderno 1, parte II, página 64:1. Fls : Manifeste-se a

parte autora. 2. Int.

2007.61.18.000901-8 - ARY BORGES E OUTRO (ADV. SP197862 MARIA CLÁUDIA CORTEZ BORGES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)
Independente de despacho, nos termos da Portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II, e republicada no Diário Oficial do Estado - DOE de 03/03/2004, caderno 1, parte II, página 64:1. Fls : Manifeste-se a parte autora. 2. Int.

2007.61.18.000906-7 - JOSE CARLOS MENDIETA CHAVEZ (ADV. SP249146 FABIANA MARONGIO PIRES E BARROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)
Independente de despacho, nos termos da Portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II, e republicada no Diário Oficial do Estado - DOE de 03/03/2004, caderno 1, parte II, página 64:1. Fls : Manifeste-se a parte autora. 2. Int.

2007.61.18.000907-9 - FRANCISCO LEITE (ADV. SP110047 VERA MARIA RIBEIRO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)
Independente de despacho, nos termos da Portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II, e republicada no Diário Oficial do Estado - DOE de 03/03/2004, caderno 1, parte II, página 64:1. Fls : Manifeste-se a parte autora. 2. Int.

2007.61.18.000908-0 - LEONICE VILELA MORAES (ADV. SP232556 KATYUSCYA FONSECA DE MOURA CAVALCANTI E ADV. SP227563 LUCIO MAURO DA CRUZ TUNICE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)
Independente de despacho, nos termos da Portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II, e republicada no Diário Oficial do Estado - DOE de 03/03/2004, caderno 1, parte II, página 64:1. Fls : Manifeste-se a parte autora. 2. Int.

2007.61.18.000911-0 - JOAO BAPTISTA DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP129723 IBERICO VASCONCELLOS MANZANETE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)
Independente de despacho, nos termos da Portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II, e republicada no Diário Oficial do Estado - DOE de 03/03/2004, caderno 1, parte II, página 64:1. Fls : Manifeste-se a parte autora. 2. Int.

2007.61.18.000912-2 - HELIO GOMES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP129723 IBERICO VASCONCELLOS MANZANETE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)
Independente de despacho, nos termos da Portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II, e republicada no Diário Oficial do Estado - DOE de 03/03/2004, caderno 1, parte II, página 64:1. Fls : Manifeste-se a parte autora. 2. Int.

2007.61.18.000926-2 - JOSE ANTONIO ROCHA BARBOSA (ADV. SP180035 DYEGO FERNANDES BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)
Independente de despacho, nos termos da Portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II, e republicada no Diário Oficial do Estado - DOE de 03/03/2004, caderno 1, parte II, página 64:1. Fls : Manifeste-se a parte autora. 2. Int.

2007.61.18.000930-4 - ELEOVALDO JOSE ALVES (ADV. SP164701 ERILDA NUNES LEÃO VASQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)
Independente de despacho, nos termos da Portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II, e republicada no Diário Oficial do Estado - DOE de 03/03/2004, caderno 1, parte II, página 64:1. Fls : Manifeste-se a parte autora. 2. Int.

2007.61.18.000948-1 - JOAO GOMES DA SILVA (ADV. SP172935 MARCOS ROGÉRIO RODRIGUES GUERRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)
Independente de despacho, nos termos da Portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II, e republicada no Diário Oficial do Estado - DOE de 03/03/2004, caderno 1, parte II, página 64:1. Fls : Manifeste-se a parte autora. 2. Int.

2007.61.18.000950-0 - ALTINA CLARA FONSECA (ADV. SP172935 MARCOS ROGÉRIO RODRIGUES GUERRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Independente de despacho, nos termos da Portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II, e republicada no Diário Oficial do Estado - DOE de 03/03/2004, caderno 1, parte II, página 64:1. Fls : Manifeste-se a parte autora. 2. Int.

2007.61.18.001015-0 - JORACY FAURY E OUTRO (ADV. SP185354 PRISCILA SAFFI GOBBO E ADV. SP223992 JULIANA CRISTINA SOARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

Independente de despacho, nos termos da Portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II, e republicada no Diário Oficial do Estado - DOE de 03/03/2004, caderno 1, parte II, página 64:1. Fls : Manifeste-se a parte autora. 2. Int.

2007.61.18.001127-0 - BRUNA GRAGLIA MARCIO (ADV. SP245842 JOSÉ FLAVIO RANGEL MONTEIRO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Independente de despacho, nos termos da Portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II, e republicada no Diário Oficial do Estado - DOE de 03/03/2004, caderno 1, parte II, página 64:1. Fls : Manifeste-se a parte autora. 2. Int.

2007.61.18.001129-3 - JOSE GERALDO MATEUS DOS SANTOS - ESPOLIO (ADV. SP245842 JOSÉ FLAVIO RANGEL MONTEIRO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

Independente de despacho, nos termos da Portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II, e republicada no Diário Oficial do Estado - DOE de 03/03/2004, caderno 1, parte II, página 64:1. Fls : Manifeste-se a parte autora. 2. Int.

2007.61.18.001137-2 - MAURO JOSE RIBEIRO (ADV. SP180995 CARLOS ALEXANDRE DE FREITAS RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Independente de despacho, nos termos da Portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II, e republicada no Diário Oficial do Estado - DOE de 03/03/2004, caderno 1, parte II, página 64:1. Fls : Manifeste-se a parte autora. 2. Int.

2007.61.18.001305-8 - BENEDITA FREITAS E OUTRO (ADV. SP183636 ONILDA ALVES FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Independente de despacho, nos termos da Portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II, e republicada no Diário Oficial do Estado - DOE de 03/03/2004, caderno 1, parte II, página 64:1. Fls : Manifeste-se a parte autora. 2. Int.

2007.61.18.001348-4 - MARIA THEREZINHA DE FREITAS PONTES (ADV. SP137673 LUCIMARA DE FATIMA BUZZATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Independente de despacho, nos termos da Portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II, e republicada no Diário Oficial do Estado - DOE de 03/03/2004, caderno 1, parte II, página 64:1. Fls : Manifeste-se a parte autora. 2. Int.

2007.61.18.001366-6 - MARCO AURELIO MATHIAS (ADV. SP206092 DANIELLY CRISTINA DOS SANTOS E ADV. SP195496 ANA PAULA AYRES E ADV. SP195549 JULIANA DOS SANTOS CAVALCA E ADV. SP209137 KAREN DA CUNHA RANGEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Independente de despacho, nos termos da Portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II, e republicada no Diário Oficial do Estado - DOE de 03/03/2004, caderno 1, parte II, página 64:1. Fls : Manifeste-se a parte autora. 2. Int.

2007.61.18.002273-4 - DENI TEOFILO (ADV. SP253247 DOMINGOS SÁVIO DE ANDRADE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Independente de despacho, nos termos da Portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II, e republicada no Diário Oficial do Estado - DOE de 03/03/2004, caderno 1, parte II, página 64:1. Fls : Manifeste-se a parte autora. 2. Int.

Expediente Nº 2111

ACAO CIVIL PUBLICA

2007.61.18.002211-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ADJAME ALEXANDRE G. OLIVEIRA) X LICEU CORACAO DE JESUS (UNISAL) (ADV. SP176650 CLAUDIA MARIA DOS SANTOS) X ORGANIZACAO GUARA DE ENSINO (ADV. SP128811 MARCO AURELIO REBELLO ORTIZ E ADV. SP165305 FELIPE AUGUSTO ORTIZ PIRTOUSCHEG) X INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR (ADV. SP217419 SANDRA APARECIDA MONTEIRO) X FATEA - FACULDADES INTEGRADAS TERESA DAVILA X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO 1. Tendo em vista a certidão supra, declaro a revelia quanto a FATEA - Faculdades Integradas Teresa D'Ávila, nos termos do art. 319 do Código de Processo Civil. 2. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) quanto à(s) CONTESTAÇÃO(ÕES), de fls. 150/158, 199/202, 256/313 e 314/328, apresentada(s) pelo(s) Réu(s), União, Instituto de Ensino Superior, Unisal e Organização Guará de Ensino, respectivamente. 3. Sem prejuízo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. No caso de prova testemunhal, apresentem o respectivo rol. No caso de perícia, apresentem os quesitos que pretendem serem respondidos bem como indiquem o assistente técnico. Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subsequentes para o(s) Réu(s). 4. Fls. 357: Dê-se vista ao Ministério Público Federal. Int.

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2006.61.18.000543-4 - CLAUDIO RUBENS DOS SANTOS PINHEIRO E OUTRO (ADV. SP149680 MARCIO ROBERTO GUIMARAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO1. Cumpra a secretaria à parte final da decisão de fls. 112/113.2. Fls. 117/123: Digam os autores, no prazo de 05 (cinco) dias.3. No silêncio, quanto o item 2 supra, venham os autos conclusos para sentença.Intimem-se.

IMISSAO NA POSSE

2002.61.18.000539-8 - JOSE RICARDO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP091001 JOSE GERALDO NOGUEIRA) X JOAO RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP183595 MIGUEL ANGELO LEITE MOTA) X PEDRO ROCHA DE CARVALHO E OUTRO (ADV. SP183595 MIGUEL ANGELO LEITE MOTA) X IMBEL IND/ DE MATERIAL BELICO DO BRASIL (ADV. SP062436 RENE DELLAGNEZZE E ADV. SP112989 ELCIO PABLO FERREIRA DIAS)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO 1. Fls. 257/258: Tendo em vista a idade do autor, processe-se os autos com a prioridade prevista no artigo 71 da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso). Providencie a Secretaria às anotações de praxe. 2. Aguardem-se decurso de prazo para apresentação do laudo pericial. 3. Int.

USUCAPIAO

2006.61.18.001592-0 - LUIZ FERNANDO SOARES FEITOSA E OUTRO (ADV. SP121621 AURELIO PEREIRA DA SILVA DE CAMPOS) X MARIO BATISTA DA SILVA X DANILO MAGNO DE OLIVEIRA X JOSE ALVES BARBOSA FILHO X FAZENDA MUNICIPAL DE CUNHA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO1. Acolho a manifestação do Ministério Público Federal. 2. Fls. 302, item 1: Atenda-se, providenciando a Secretaria.3. Providencie à parte autora quanto o requerido pelo MPF, às fls. 302, item 2.Prazo: 10 (dez) dias.Intimem-se.

2007.61.18.000575-0 - CARLOS ALBERTO RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP052976 MARIA ESTER DE CARVALHO) X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA

DESPACHADO EM INSPEÇÃOCumpra-se o despacho de fls. 165.

2007.61.18.001058-6 - BENEDITO MARCELINO DOS SANOS (ADV. SP065100 MARIA IZABEL CASSINHA) X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - EM LIQUIDACAO X DIRCEU ROSA E OUTRO X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO X FAZENDA MUNICIPAL DE GUARATINGUETA - SP

DESPACHADO EM INSPEÇÃO1. Fls. 140: Remetam-se os autos ao SEDI para exclusão da Rede Ferroviária Federal - RFFSA e em seu lugar fazer constar a União Federal.2. Intime-se a União conjuntamente com o despacho de fl. 146.3. Fls. 151/161: Dê-se ciência ao MPF e a União.4. Intimem-se.

MONITORIA

2004.61.18.001216-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X MARIA DE JESUS SOUZA (ADV. SP042511 JOSE RANDOLFO BARBOSA)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO1. Tendo em vista a oposição dos embargos às fls. 34/42, indefiro o pedido de fls. 90.2. Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2005.61.18.000037-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208773 JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE E ADV. SP211837 MELISSA DANCUR GORINO E ADV. SP208773 JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE) X HELIO RICHARDELLI VELOSO E OUTRO (ADV. SP085410 PASCHOAL FRANCISCO R VELOSO)

Despacho.Vistos em Inspeção.1. Fls 94: Diante da certidão, reitere-se o ofício, consignando-se o prazo de (5) dias dias para resposta.2. Int.

2006.61.18.000606-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X LAERCIO CURSINO DOS SANTOS

DESPACHADO EM INSPEÇÃO 1. Fl. 63: Defiro. Tendo em vista a certidão de fl. 64, converto o mandado inicial em

mandado executivo procedendo-se a execução na forma do Livro I, Título VIII, Capítulo X, do CPC, conforme art. 1.102-c, caput e parágrafo 3º, do CPC, com a redação dada pela Lei nº 11.232/2005.2. Cite(m)-se. Intime(m)-se.

2006.61.18.000794-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X VITRIART ARFEFATOS DE CERAMICA LTDA E OUTRO (ADV. SP248893 MANAEM SIQUEIRA DUARTE)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO.1. Fl. 38: Defiro. Tendo em vista a certidão de fl. 37, converto o mandado inicial em mandado executivo procedendo-se a execução na forma do Livro I, Título VIII, Capítulo X, do CPC, conforme art. 1.102-c, caput e parágrafo 3º, do CPC, com a redação dada pela Lei nº 11.232/2005.2. Cite(m)-se. Intime(m)-se.

2006.61.18.001190-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X NELSON RIBEIRO PINTO

Independente de despacho, nos termos da portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II e republicada em 03/03/2004, no D.O.E., Poder Judiciário - Caderno 1, Parte II - Fls. 64, 1. Fl. 61: Desentranhem-se como requerido, mediante a substituição por cópias autenticadas, com exceção de procuração, títulos de crédito liquidados e documentos já juntados por cópias que nunca poderão ser desentranhados, certificando-se. Intime-se.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

1999.61.18.001563-9 - DALIA A P DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP018003 JOAO ROBERTO GALVAO NUNES E ADV. SP062870 ROBERTO VIRIATO RODRIGUES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO MASSAYUKI TSUTIYA E ADV. SP159314 LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

1. Vistos em inspeção.2. Preliminarmente ao SEDI para reclassificação do presente feito para CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.3. Fls. 820/821: Apresente o INSS os cálculos de liquidação, no prazo de 30 (trinta) dias.4. Após, intime-se a parte autora para se manifestar sobre os cálculos apresentados pela Autarquia.5. Intimem-se.

2001.61.18.001075-4 - JORGE TEODORO GOMES (ADV. SP136887 FREDERICO JOSE DIAS QUERIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEUSA MARIA GUIMARAES PENNA E ADV. SP159314 LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

Independente de despacho, nos termos da portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II e republicada em 03/03/2004, no D.O.E., Poder Judiciário - Caderno 1, Parte II - Fls. 64, 1. Preliminarmente ao SEDI para reclassificação do presente feito para CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. 2. Manifeste-se o(a) parte autora quanto o(s) documento(s) novo(s) juntados. Intimem-se.

2001.61.18.001269-6 - LUIZ HENRIQUE ZAGO PESSOA (ADV. SP164602 WILSON LEANDRO SILVA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCIANA TOLOSA SAMPAIO) X PATRICIA APARECIDA ZAGO PESSOA (ADV. SP132418 MAURO FRANCISCO DE CASTRO)

VISTOS EM INSPEÇÃO.1. Fls. 174: Defiro, encaminhe-se a cópia da sentença prolatada nos autos à autoridade administrativa requerente.2. Após, rementam-se os autos à Corte Superior.3. Int.

2001.61.18.001366-4 - ROBERTO MARCIO TAMEIRAO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP151985B EMILIO ANTONIO DE TOLOSA MOLLICA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Fls. 359: Manifeste-se a CEF em relação ao alegado pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.3Int.

2001.61.18.001527-2 - ANA MARIA DA SILVA (ADV. SP079849 JOAO FERREIRA DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP159314 LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA E PROCURAD JOAO BATISTA DE ABREU)

DESPACHO.1. Fls. 157-verso: Diante do trânsito em julgado e do silêncio da parte autora (fls. 156-verso), aguarde-se provocação no Arquivo sobrestado.

2003.61.18.000031-9 - JOSE ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP183573 LEONARDO MASSELI DUTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOAO BATISTA DE ABREU E PROCURAD LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

1. Vistos em inspeção.2. Diante da certidão de trânsito em julgado da sentença (fls. 104), arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.3. Int.

2003.61.18.000072-1 - JOSE BRUNO (ADV. SP024445 DIRCEU NUNES RANGEL E ADV. SP026417 MARIO TEIXEIRA DA SILVA E ADV. SP215135 HIROSHI MAURO FUKUOKA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOÃO BATISTA DE ABREU E PROCURAD LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

DESPACHO. Vistos em inspeção.1. Tendo em vista ser a autora beneficiária da justiça gratuita, arquivem-se os autos

com as cautelas de praxe.3. Int.

2003.61.18.000351-5 - LUANA DA COSTA CARLOS - MENOR(DAVINA AVELINA DA COSTA) (ADV. SP183573 LEONARDO MASSELI DUTRA E ADV. SP107082 JOSE HELIO MARINS GALVAO NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOÃO BATISTA DE ABREU E ADV. SP159314 LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

DESPACHO VISTOS EM INSPEÇÃO.1. Preliminarmente, ao SEDI para reclassificação do presente feito para EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. 2. Após, Cite-se o(a) Executado(a) nos termos do artigo 730 do CPC, devendo Secretaria providenciar as cópias necessárias para sua instrução.3. Cumpra-se.

2003.61.18.000493-3 - REGINA LIBORIO CARDOSO (ADV. SP160172 MARIA DALVA ZANGRANDI COPPOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEUSA MARIA GUIMARAES PENNA)

Vistos em inspeção. Independente de despacho, nos termos da portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II e republicada em 03/03/2004, no D.O.E., Poder Judiciário - Caderno 1, Parte II - Fls. 64, 1. Fls. 220/345: Ciência ao INSS. Intime-se.

2003.61.18.000503-2 - EDESIO FERREIRA SOBRINHO (ADV. SP097321 JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO.1. Tendo em vista a idade do autor, processe-se os autos com a prioridade prevista no artigo 71 da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso). Providencie a Secretaria às anotações de praxe. 2. Fls. 190/201: Mantenho a decisão que indeferiu a tutela antecipada (fls. 65), por seus próprios fundamentos jurídicos. 3. Intime-se, com urgência, a União do despacho de fl. 154.

2003.61.18.000880-0 - MARIA MAXIMO DUARTE E OUTROS (ADV. SP018003 JOAO ROBERTO GALVAO NUNES E ADV. SP062870 ROBERTO VIRIATO RODRIGUES NUNES E ADV. SP096643 MARIO AUGUSTO RODRIGUES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOÃO BATISTA DE ABREU E PROCURAD LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

Independente de despacho, nos termos da portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II e republicada em 03/03/2004, no D.O.E., Poder Judiciário - Caderno 1, Parte II - Fls. 64:1.Fls. 231/232 : Ciência às partes. 2.Fls. Int.

2003.61.18.001024-6 - AECIO DE ANDRADE ARAUJO E OUTROS (ADV. SP018003 JOAO ROBERTO GALVAO NUNES E ADV. SP062870 ROBERTO VIRIATO RODRIGUES NUNES E ADV. SP096643 MARIO AUGUSTO RODRIGUES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOÃO BATISTA DE ABREU E ADV. SP159314 LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO.1. Tendo em vista a certidão retro, concedo ao INSS o prazo de 05 (cinco) dias para cumprimento do item 2 da determinação de fls. 278.2. Int.

2003.61.18.001157-3 - LAURA MARIA ARANTES MACEDO (ADV. SP079918 BENEDICTO MACEDO NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOÃO BATISTA DE ABREU E ADV. SP159314 LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

VISTOS EM INSPEÇÃO.1. Preliminarmente, remetam-se os autos ao SEDI para reclassificação do feito para EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.2. Após, intime-se a Autarquia ré para apresentação dos cálculos de liquidação nos termos do acórdão transitado em julgado às fls. 85/93.Int.

2003.61.18.001272-3 - SEBASTIAO FLORENZANO (ADV. SP101690 DARCY MEDEIROS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOÃO BATISTA DE ABREU E ADV. SP159314 LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO. 1. Preliminarmente ao SEDI para reclassificação do presente feito para CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. 2. Após, Cite-se o(a) Executado(a) nos termos do artigo 730 do CPC, devendo Secretaria providenciar as cópias necessárias a sua instrução.3. Cumpra-se.

2003.61.18.001357-0 - IGNES MONTEIRO (ADV. SP121327 JAIR BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP159314 LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

Despacho.1. Diante do trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as formalidades legais.2. Int.

2003.61.18.001572-4 - GENTIL MOREIRA DA COSTA E OUTROS (ADV. SP018003 JOAO ROBERTO GALVAO NUNES E ADV. SP062870 ROBERTO VIRIATO RODRIGUES NUNES E ADV. SP096643 MARIO AUGUSTO RODRIGUES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOÃO BATISTA DE ABREU E ADV. SP159314 LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

Despachado em Inspeção. 1. Fls.147/158: Dê-se ciência às partes. 2. Oficie-se para a agência de SUZANO/SP,em nome

de Vitor Fernandes Santos, no endereço citado às fls.147. 3. Int.

2003.61.18.001598-0 - MARIA APARECIDA DE CAMPOS E OUTROS (ADV. SP018003 JOAO ROBERTO GALVAO NUNES E ADV. SP062870 ROBERTO VIRIATO RODRIGUES NUNES E ADV. SP096643 MARIO AUGUSTO RODRIGUES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Visto em inspeção Independente de despacho, nos termos da Portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II, e republicada no Diário Oficial do Estado - DOE de 03/03/2004, caderno 1, parte II, página 64:1. Fls 185: Reitere-se o ofício expedido em relação aos autores LUIZ CARLOS FARIA FERNANDES, MARCÍLIO PEREIRA DOS SANTOS, BENEDICTO SERAFIM CORREA E JOSÉ DE OLIVEIRA SILVA.2. Cumpra-se.

2003.61.18.001607-8 - JOAO MANOEL MATHIAS (ADV. SP117933 MANOEL MATHIAS NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP159314 LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

Independente de despacho, nos termos da portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II e republicada em 03/03/2004, no D.O.E., Poder Judiciário - Caderno 1, Parte II - Fls. 64:1.Fls. 65/69: Ciência às partes. 2.Fls. Int.

2003.61.18.001628-5 - MARIA RODRIGUES PEIXOTO E OUTROS (ADV. SP018003 JOAO ROBERTO GALVAO NUNES E ADV. SP062870 ROBERTO VIRIATO RODRIGUES NUNES E ADV. SP096643 MARIO AUGUSTO RODRIGUES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Independente de despacho, nos termos da portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II e republicada em 03/03/2004, no D.O.E., Poder Judiciário - Caderno 1, Parte II - Fls. 64:1.Fls. 226/233: Ciência às partes. 2.Fls. Int.

2003.61.18.001639-0 - BENEDITA SAVIA DA SILVA (ADV. SP164188 INÊS BIANCHI GRANATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP159314 LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

DESPACHO.1. Fls 87 e 88vº: Diante do trânsito em julgado, arbitro os honorários da advogada dativa nomeada nos autos, DRA INES BIANCHI GRANATO, OAB/SP 164.188, no valor máximo da tabela vigente.(Resolução 558/07 do CJF). Oficie-se solicitando-se o pagamento.2. Após, nada sendo requerido, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.3. Int.

2003.61.18.001671-6 - ANTONIO FELIX DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP194096 FABIO ROMERO PACETTI FERNANDES E ADV. SP188805 ROBERTO MILED BICHIR HABER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOÃO BATISTA DE ABREU E PROCURAD LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

Despacho1. Preliminarmente ao SEDI para reclassificação do presente feito para CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. 2. Fls. 112/113: Apresente o INSS os cálculos de liquidação no prazo de 30 (trinta) dias.3. Após, intime-se a parte autora para se manifestar sobre os cálculos apresentados pela autarquia.3. Int.

2003.61.18.001707-1 - ADEMIR GERMANO E OUTROS (ADV. SP201960 LORETTA APARECIDA VENDITTI OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOÃO BATISTA DE ABREU E PROCURAD LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

DESPACHO.1. Oficie-se ao INSS para que apresente o demonstrativo de cálculo da Renda Mensal Inicial (RMI) do benefício do autor FRANCISCO MONTEIRO FILHO, e em relação a autora ANA CÉLIA DA SILVA, apresente o demonstrativo de cálculo da Renda Mensal Inicial (RMI) do benefício que deu origem à sua aposentadoria por invalidez, sem os quais não é possível saber se estiveram eles sujeitos ao limite imposto ao salário de benefício.2. Com a vinda, dê-se vista às partes.

2003.61.18.001732-0 - AVANY BARREIRA CARRINHO E OUTROS (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOÃO BATISTA DE ABREU E ADV. SP159314 LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

Independente de despacho, nos termos da portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II e republicada em 03/03/2004, no D.O.E., Poder Judiciário - Caderno 1, Parte II - Fls. 64:1.Fls. 159/176: Ciência as partes. 2.Fls. Int.

2003.61.18.001749-6 - BENEDITA TEIXEIRA (ADV. SP073005 BONIFACIO DIAS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOÃO BATISTA DE ABREU E ADV. SP159314 LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

Despacho.1. Diante do trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as formalidades legais.2. Int.

2003.61.18.001753-8 - MARIA DA CONCEICAO MALERBA (ADV. SP186527 CARLOS ROBERTO DE SOUZA

UMBELINO E ADV. SP165974 ELIZA MÁRCIA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP159314 LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

Despacho.1. Diante do trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as formalidades legais.2. Int.

2003.61.18.001763-0 - MAURO VICENTE VIEIRA (ADV. SP180210 PATRÍCIA HELENA GAMA BITTENCOURT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOÃO BATISTA DE ABREU E ADV. SP159314 LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO 1. Preliminarmente ao SEDI para reclassificação do presente feito para CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. 2. Após, Cite-se o(a) Executado(a) nos termos do artigo 730 do CPC, devendo Secretaria providenciar as cópias necessárias a sua instrução.3. Intime-se o INSS conjuntamente com o despacho de fls. 78.4. Intimem-se. Cumpra-se.

2003.61.18.001801-4 - DENIR BATISTA GONCALVES (ADV. SP135077 LUCIA HELENA DIAS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP159314 LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

Independente de despacho, nos termos da portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II e republicada em 03/03/2004, no D.O.E., Poder Judiciário - Caderno 1, Parte II - Fls. 64, 1. Fls. 77: Ciência às partes. Intimem-se.

2003.61.18.001832-4 - IRENE BARROS DE SOUZA (ADV. SP184539 SUELI APARECIDA SILVA CABRAL E ADV. SP125857 ANA CELIA ESPINDOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP159314 LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

Independente de despacho, nos termos da portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II e republicada em 03/03/2004, no D.O.E., Poder Judiciário - Caderno 1, Parte II - Fls. 64:1.Fls. 116/121 : Ciência às partes. 2.Fls. Int.

2003.61.18.001886-5 - ADEMIR ALVES CALISTO (ADV. SP070537 BENEDITO CESAR DOMINGUES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOÃO BATISTA DE ABREU E PROCURAD LEONORA MARIA VASQUES) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP183637 EDER EDUARDO DE OLIVEIRA)

Vistos em inspeção.Independente de despacho, nos termos da portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II e republicada em 03/03/2004, no D.O.E., Poder Judiciário - Caderno 1, Parte II - Fls. 64, 1. Fls. 103/105: Ciência às partes. Intimem-se.

2003.61.18.001896-8 - PEDRO ALVES GONCALVES E OUTRO (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Visto em Inspeção Fls. 124: Diante da possibilidade de cumprimento voluntário pela Caixa Econômica Federal - CEF, conforme compromisso assumido perante este Juízo, concedo o prazo de 90 (noventa) dias, para o cumprimento do julgado, creditando na(s) conta(s) vinculada(s) do(s) autor(es) os valores referentes à condenação. Quanto aos honorários advocatícios, se devidos, deverão ser depositados à disposição deste Juízo. Havendo autor(es) que tenha(m) firmado Termo(s) de Adesão, previsto(s) na Lei Complementar nº 110, de 29/06/2001, concedo o mesmo prazo para a executada apresentar o(s) respectivo(s) termo(s) original(is). Int.

2003.61.18.001970-5 - MARIA JOSE DE MAGALHAES (ADV. SP098718 ANTONIO FLAVIO DE TOLOSA CIPRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP159314 LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

Independente de despacho, nos termos da portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II e republicada em 03/03/2004, no D.O.E., Poder Judiciário - Caderno 1, Parte II - Fls. 64:1.Fls. 91/93: Ciência às partes. 2.Fls. Int.

2004.61.18.000012-9 - ROBSON MARCELHO SILVA (ADV. SP023790 BENEDITO COELHO SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho VISTOS EM INSPEÇÃO.1. Fls 75: Indefero por ora o pedido, tendo em vista o disposto no art. 2º, 4º, da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do E. CJF, que dispõe que a fixação de honorários dos defensores dativos só deverá ser efetuada após o trânsito em julgado da sentença.2. Certifique, a Secretaria, se houve a interposição de recurso em relação à sentença proferida nos autos.3. Int.

2004.61.18.000403-2 - MISAEL PENA DA FONSECA (ADV. SP109745 CARLOS EDUARDO TUPINAMBA MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOÃO BATISTA DE ABREU E PROCURAD LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

Vistos em inspeção. 1. Preliminarmente ao SEDI para reclassificação do presente feito para CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. 2. Após, Cite-se o(a) Executado(a) nos termos do artigo 730 do CPC, devendo Secretaria providenciar as

cópias necessárias a sua instrução.3. Cumpra-se.

2004.61.18.000603-0 - MARIA JOSE DE CAMPOS (ADV. SP166123 MARCELO AUGUSTO SILVA LUPERNI E ADV. SP056946 MARIA TEREZA SILVA LUPERNI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho. Vistos em Inspeção.1. Atente-se a secretaria a fim de que não se abra conclusão dos autos indevidamente.2. Intime-se o INSS da sentença de fls.119/123.3. Cumpra-se.

2004.61.18.000681-8 - MARIANA GUIMARAES FERNANDES (PROCURAD CLAUDIO RANGEL ZAMBONI - SP211740) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOÃO BATISTA DE ABREU E PROCURAD LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Independente de despacho, nos termos da portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II e republicada em 03/03/2004, no D.O.E., Poder Judiciário - Caderno 1, Parte II - Fls. 64:1. Fls 96/97: Ciência às partes. Intimem-se.

2004.61.18.000872-4 - SEBASTIAO PINTO MARTINS E OUTROS (ADV. SP184479 RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO E ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

Independente de despacho, nos termos da portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II e republicada em 03/03/2004, no D.O.E., Poder Judiciário - Caderno 1, Parte II - Fls. 64, 1. Preliminarmente ao SEDI para reclassificação do presente feito para CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. 2. Manifeste-se o(a) parte autora quanto o(s) documento(s) novo(s) juntados. Intimem-se.

2004.61.18.000895-5 - MARIANA DA SILVA LEITE (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOÃO BATISTA DE ABREU E PROCURAD LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

VISTOS EM INSPEÇÃO.1. Fls. 81/119: Manifeste-se o INSS quanto ao pedido de habilitação.2. Int.

2004.61.18.001255-7 - LIGIA MARQUES OLIMPIO (ADV. SP220422 MARIA RAQUEL TIRELLI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho. Vistos em Inspeção.1. Atente-se a secretaria a fim de que não se abra conclusão dos autos indevidamente.2. Intime-se o INSS da sentença de fls.125/137.3. Cumpra-se.

2004.61.18.001370-7 - JOAO BERNARDO DA FONSECA GALVAO (ADV. SP151985B EMILIO ANTONIO DE TOLOSA MOLLICA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Tendo em vista a petição de fls. 171, remetam-se os autos à Corte Superior.Int.

2004.61.18.001647-2 - CENTRO PEDIATRICO E ORTOPEDICO DE GUARATINGUETA S/C LTDA (ADV. SP109745 CARLOS EDUARDO TUPINAMBA MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho 1. Certidão supra: declaro a revelia do Réu sem, contudo, os seus efeitos, nos termos do art. 320, inciso II, do Código de Processo Civil. 2. Sem prejuízo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. No caso de prova testemunhal, apresentem o respectivo rol. No caso de perícia, apresentem os quesitos que pretendem verem respondidos bem como indiquem o assistente técnico. Prazo: prazo de 05 (cinco) dias. 3. Nada requerido, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Intimem-se

2004.61.18.001811-0 - WILSON DO SANTOS (ADV. SP208657 KARINE PALANDI BASSANELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho.Vistos em Inspeção. 1. Fls 40: Nada a decidir face o arbitramento e expedição da solicitação as fls 33 e 36.3. Retornem os autos ao arquivo com as cautelas de praxe.4. Int.

2004.61.18.001869-9 - GEORGINA APARECIDA RAMOS (ADV. SP135909 ALVARO JETHER CYRINO SOARES DE GOUVEA E ADV. SP184464 RAFAEL GUIMARÃES SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Vistos em inspeção.2. Tendo em vista as informações contidas às fls. 81/94, remeta-se o presente feito ao SEDI para inclusão de VÂNIA MARTINS CELESTE no pólo passivo da presente demanda.3. Após, citem-se as partes que compõem o pólo passivo da ação, extraíndo, a Secretaria, cópias necessárias à instrução dos mandados de citação, observando-se os dados fornecidos às fls. 82.4. Int.

2004.61.18.001927-8 - LUIZ CARLOS MENDES DA SILVA (ADV. SP160172 MARIA DALVA ZANGRANDI COPPOLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO GARRIDO)

DESPACHO 1. Preliminarmente ao SEDI para reclassificação do presente feito para CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. 2. Após, tendo em vista a petição de fls. 166/168, venham os autos conclusos para extinção da execução. 3. Cumpra-se.

2005.61.18.000054-7 - JOAO BERNARDO DA FONSECA GALVAO (ADV. SP151985B EMILIO ANTONIO DE TOLOSA MOLLICA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
VISTOS EM INSPEÇÃO. Tendo em vista a petição de fls. 160, remetam-se os autos à Corte Superior. Int.

2005.61.18.000086-9 - MARIA ADRIANA BARBOSA SANTANNA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X ALEXANDRE SANTANNA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404B FLAVIA ELISABETE DE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)
VISTOS EM INSPEÇÃO. 1. Tendo em vista a Certidão do Oficial de Justiça às fls. 188, e o tempo transcorrido até a presente data, reitere-se o mandado de fls. 185. 2. Com o efetivo cumprimento do mandado de intimação, nada sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção. 3. Int.

2005.61.18.000233-7 - ALICE BENEDITA DOS REIS TORQUATO (ADV. SP018003 JOAO ROBERTO GALVAO NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Independente de despacho, nos termos da portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II e republicada em 03/03/2004, no D.O.E., Poder Judiciário - Caderno 1, Parte II - Fls. 64, 1. Preliminarmente ao SEDI para reclassificação do presente feito para CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. 2. Manifeste-se o(a) parte autora quanto o(s) documento(s) novo(s) juntados. Intimem-se.

2005.61.18.000471-1 - HILDA DA ROCHA NASCIMENTO (ADV. SP073005 BONIFACIO DIAS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Despacho. 1. Diante do trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as formalidades legais. 2. Int.

2005.61.18.000648-3 - SILVESTRE ZINEZI (ADV. RJ096318 DILZA HELENA GUEDES SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)
Despachado em Inspeção. 1. Remetam-se os autos ao SEDI para reclassificação do feito para CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. 2. Intime-se a ré-executada para que, no prazo derradeiro de 15 (quinze), cumpra a decisão judicial transitada em julgado, caso contrário incidirá a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis. A intimação será feita na pessoa do advogado da ré, conforme art. 475-A, par. 1º, do CPC. 3. Cumpra-se.

2005.61.18.000891-1 - BENEDITO APARECIDO DO PRADO (ADV. SP166123 MARCELO AUGUSTO SILVA LUPERNI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP159314 LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)
VISTOS EM INSPEÇÃO. 1. Fls. 111: Defiro, oficie-se conforme o requerido. 2. Int.

2005.61.18.000931-9 - JOAO PEDRO NUNES-MENOR (RENATA APARECIDA NUNES) (ADV. SP142591 MARCIO RICCI DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
DESPACHADO EM INSPEÇÃO 1. Fls. 133/134: Intime-se, pessoalmente, a parte autora para que no prazo de 10 (dez) dias, constitua novo procurador, sob pena de extinção do feito. 2. Fl. 133: Fixo os honorários do Dr. MARCIO RICCI DE SOUZA, OAB nº 142.591, no valor mínimo da tabela vigente, nos termos do art. 2º, parágrafo 4º, da Resolução nº 558 de 22/06/2007 do CJF. Expeça-se a devida solicitação de pagamento. 3. Cumpra-se. Intime-se.

2005.61.18.000959-9 - RITA MARIA BARBOSA DE MOURA (ADV. SP213321 SYLVIA CHRISTINA BARBOSA DE MOURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Independente de despacho, nos termos da portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II e republicada em 03/03/2004, no D.O.E., Poder Judiciário - Caderno 1, Parte II - Fls. 64:1. Fls. 47/74: Manifeste (m)-se o(s) Autor(es) quanto à(s) CONTESTAÇÃO(ÕES) apresentada(s) pelo(s) Réu(s). Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. No caso de prova testemunhal, apresentem o respectivo rol. No caso de perícia, apresentem os quesitos que pretendem verem respondidos bem como indiquem o assistente técnico. Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subsequentes para o(s) Réu(s). Intimem-se.

2006.61.18.000023-0 - A C B LOURENCO EPP (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
VISTOS EM INSPEÇÃO. 1. Fls. 105/109: Nada a decidir, tendo em vista a petição de fls. 90/94, bem como a sentença de fls. 101/102. 2. Dê-se vista à União Federal da sentença prolatada nos autos juntamente com este despacho. 3. Após, nada sendo requerido, certifique, a Secretaria, o trânsito em julgado da referida sentença, remetendo-se os presentes

autos ao arquivo com as cautelas de praxe.4. Int.

2006.61.18.000165-9 - TUANNY LEAL TEIXEIRA - INCAPAZ (ADV. SP075192 BENEDICTA JULIETA C DE S MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Vistos em inspeção.2. Fls. 89: Defiro, no entanto, tendo em vista a data do protocolo, 17/01/2008, bem como a informação de que naquela data fora requerido o processo administrativo à Agência da Previdência Social, concedo o prazo de dez dias para a parte ré trazer aos autos a prova documental requerida.3. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença.4. Int.

2006.61.18.000243-3 - MARIA VALDETE DE SOUZA (ADV. SP168243 MARIA LUÍZA GUATURA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

Despacho.Tendo em vista o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2006.61.18.000251-2 - LARISSA GABRIELA DOS SANTOS BORGES - INCAPAZ (ADV. SP043002 JOSE OCTAVIO MACHADO E PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Vistos em inspeção.2. Fls. 56: Defiro. Traga a parte ré a prova documental requerida no prazo de dez dias.3. Decorrido o prazo supra, venham os autos conclusos para sentença.4. Int.

2006.61.18.000263-9 - REBECA SOARES GOMES - INCAPAZ (ADV. SP018003 JOAO ROBERTO GALVAO NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Vistos em inspeção.2. Fls. 66: Defiro, no entanto, tendo em vista o tempo transcorrido, bem como a informação de que naquela data fora requerido o processo administrativo à Agência da Previdência Social, concedo o prazo de dez dias para a parte ré trazer aos autos a prova documental requerida. 3. Fls. 68/75: Defiro a juntada requerida.4. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença.5. Int.

2006.61.18.000377-2 - SINDICATO DO COM/ VAREJISTA DE GUARATINGUETA (ADV. SP100443 SEBASTIAO DE PONTES XAVIER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

DESPACHO. 1. Tendo em vista o trânsito em julgado, requeira a parte vencedora (SINDICATO DO COM. VAREJISTA DE GUARATINGUETÁ) o que de direito.2. Silente, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.3. Int.

2006.61.18.000410-7 - ROBSON ROBERTO ALBINO SILVA (ADV. SP160172 MARIA DALVA ZANGRANDI COPPOLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO.1. Intime-se a União conjuntamente com o despacho de fls. 170.2. Fls. 179/183, 185 e 192/196: Dê-se ciência às partes.3. Após, venham os autos conclusos para sentença.Intimem-se.

2006.61.18.000499-5 - SYLVIO RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP119812 JOSIE APARECIDA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despachado em inspeção 1. Tendo em vista a certidão de trânsito em julgado em epígrafe, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. 2. Intimem-se.

2006.61.18.000546-0 - NEYDE CUNHA DE SOUZA (ADV. SP018003 JOAO ROBERTO GALVAO NUNES E ADV. SP062870 ROBERTO VIRIATO RODRIGUES NUNES E ADV. SP211835 MAYRA ANGELA RODRIGUES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despachado em Inspeção. Preliminarmente, oficie-se ao INSS para que apresente demonstrativo de cálculo da Renda Mensal Inicial (RMI) do(s) benefício(s) do(s) autor(es), sem o que não é possível saber se esteve(ram) ele(s) sujeito ao limite imposto ao salário de benefício.Cumpra-se e intime-se.

2006.61.18.000618-9 - ALBERTO DA SILVA MOREIRA (ADV. SP119812 JOSIE APARECIDA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO.1. Anote-se a prioridade na tramitação requerida às fls. 60/65.2. Intime-se a União Federal do despacho de fls. 57.3. Após, nada sendo requerido, venham os autos conclusos.4. Int.

2006.61.18.000622-0 - LUCIANO FERNANDES SACILOTTO (ADV. SP097321 JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despachado em Inspeção.1.Fl.115: Com razão o autor. Cite-se a União.

2006.61.18.000717-0 - LUCIA HELENA DIAS FREIRE (ADV. SP239672 ARILDA DE SOUSA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Fl. 39: Apresente, a autarquia ré, no prazo de dez dias, a prova documental requerida.Fl. 39.

40: Anote-se. Decorrido o prazo supra, nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2006.61.18.000847-2 - JOSE COSTA DE OLIVEIRA (ADV. SP109745 CARLOS EDUARDO TUPINAMBA MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Independente de despacho, nos termos da portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II e republicada em 03/03/2004, no D.O.E., Poder Judiciário - Caderno 1, Parte II - Fls. 64:1.Fls. 45/59: Manifeste-se à ré. 2.Fls. Int.

2006.61.18.000871-0 - FATIMA DA SILVA LEITE (ADV. SP119317 CLEIDE SEVERO CHAVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
DESPACHO. VISTOS EM INSPEÇÃO. 1. Oficie-se ao INSS para que apresente o demonstrativo de cálculo da Renda Mensal Inicial (RMI) do benefícios do(a) autor(a) ou do benefício que deu origem ao benefício de pensão por morte do(a) autor(a) sem o que não é possível saber se esteve ele sujeito ao limite imposto ao salário de benefício. 2. Com a vinda, dê-se vista às partes. 3. Int.

2006.61.18.000906-3 - MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA PIO (ADV. SP218318 MAURICIO GALVAO ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
DESPACHADO EM INSPEÇÃO A demanda trata da concessão de benefício de Assistência Social. Para aferir-se a existência do requisito essencial há necessidade de elaboração, por órgão competente, de laudo de avaliação das condições sociais, econômicas e financeiras da família. Para tanto determino a expedição de ofício à Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania da Prefeitura do município onde reside o autor, solicitando a visita de Assistente Social, para elaboração de relatório com respostas aos seguintes quesitos: a) Identificação das pessoas, com nome, data de nascimento e nome da mãe, que residem em companhia do(a) autor(a) e o grau de parentesco deste(a) com as mesmas; b) Renda mensal familiar, com indicação individual de cada membro que com ela contribui e qual a sua atividade; c) Características da moradia e dos bens que a guarnecem; d) outras informações relevantes sobre a situação em que vive(m) o autor(a); e) O ofício deverá ser instruído com o endereço e qualificação do (a) (s) autor (a) (es). Int.

2006.61.18.000938-5 - RENATA ANGELICA DE SOUZA REIS (ADV. SP164701 ERILDA NUNES LEÃO VASQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vistos em inspeção. Independente de despacho, nos termos da portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II e republicada em 03/03/2004, no D.O.E., Poder Judiciário - Caderno 1, Parte II - Fls. 64, 1. Fls. 141/152: Ciência às partes. Intimem-se.

2006.61.18.001565-8 - NEIDE TUPINAMBA MACEDO (ADV. SP109745 CARLOS EDUARDO TUPINAMBA MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
1. Vistos em inspeção. 2. Fls. 130/131: Diante do noticiado, aguarde-se em arquivo sobrestado a decisão do Supremo Tribunal Federal, referente ao agravo de instrumento nº 627067. 3. Int.

2006.61.18.001597-0 - JOSE AUGUSTINO BOAVENTURA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181110 LEANDRO BIONDI)
DESPACHO .1. Diante da natureza da lide, que não trata de direitos indisponíveis, do movimento pela conciliação na Justiça Federal, designo audiência para tentativa de conciliação e julgamento para o dia ____/____/____ às ____:____ horas, devendo as partes comparecerem acompanhadas de seus respectivos defensores, facultando-se a ré a representação apenas por ela, desde quecom poderes para transacionar. 2. Expeça-se o necessário. 3. Int.

2006.61.18.001650-0 - MARCELO DE OLIVEIRA SANTOS-INCAPAZ (ADV. SP194450 SÉRGIO MONTEIRO MARCONDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP159314 LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)
VISTOS EM INSPEÇÃO. 1. Fls. 58/61: Defiro a devolução de prazo requerida pela Autarquia, tendo em vista que os autos ficaram inacessíveis à d. Procuradora do INSS durante o prazo para especificação de provas. 2. Int.

2006.61.18.001692-4 - TEREZINHA CARVALHO VARGAS GAYEAN (ADV. SP034206 JOSE MARIOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vistos em inspeção. 1. Diante da decisão proferida no v. acórdão (fls. 316/319), anulando de ofício, o processo, desde o início, declarando a autora carecedora da ação, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. 2. Int.

2006.61.18.001723-0 - MANOEL MIGUEL (ADV. SP018003 JOAO ROBERTO GALVAO NUNES E ADV. SP062870 ROBERTO VIRIATO RODRIGUES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Visto em inspeção Independente de despacho, nos termos da Portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II, e republicada no Diário Oficial do Estado - DOE de 03/03/2004, caderno 1, parte II, página 64:1. Fls 234: Reitere-se o ofício expedido. 2. Cumpra-se.

2006.61.18.001745-0 - LUIZ ARTHUR FERNANDES PAZZINI (ADV. SP121512 HEMILTON AMARO LEITE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)
Despacho. Vistos em Inspeção. Registre-se para sentença. Int.

2007.61.18.000032-5 - MARIA DE FATIMA VIEIRA LOPES (ADV. SP136887 FREDERICO JOSE DIAS QUERIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
DESPACHADO EM INSPEÇÃO 1. Tendo em vista que as testemunhas arroladas pela autora possuem residência no município do Potim (fls. 05), determino a expedição de carta precatória para a Justiça Estadual da Comarca de Aparecida/SP, para oitiva das mesmas. 2. Cumpra-se. Intimem-se.

2007.61.18.000074-0 - ANTONIO RODRIGUES BUENO (ADV. SP211835 MAYRA ANGELA RODRIGUES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
DESPACHADO EM INSPEÇÃO A demanda trata da concessão de benefício de Assistência Social. Para aferir-se a existência do requisito essencial há necessidade de elaboração, por órgão competente, de laudo de avaliação das condições sociais, econômicas e financeiras da família. Para tanto determino a expedição de ofício à Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania da Prefeitura do município onde reside o autor, solicitando a visita de Assistente Social, para elaboração de relatório com respostas aos seguintes quesitos: a) Identificação das pessoas, com nome, data de nascimento e nome da mãe, que residem em companhia do(a) autor(a) e o grau de parentesco deste(a) com as mesmas; b) Renda mensal familiar, com indicação individual de cada membro que com ela contribui e qual a sua atividade; c) Características da moradia e dos bens que a guarnecem; d) outras informações relevantes sobre a situação em que vive(m) o autor(a); e) O ofício deverá ser instruído com o endereço e qualificação do (a) (s) autor (a) (es). Int.

2007.61.18.000278-4 - ELISANGELA DE SOUZA SECCO (ADV. SP160172 MARIA DALVA ZANGRANDI COPPOLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
1. Vistos em inspeção. 2. Intime-se a União Federal do despacho de fls. 135, bem como dê-se ciência dos documentos juntados às fls. 137/148.

2007.61.18.000287-5 - MARIA ADELIA RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP190732 MARILÉIA APARECIDA DE SOUSA ROMEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Independente de despacho, nos termos da Portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II, e republicada no Diário Oficial do Estado - DOE de 03/03/2004, caderno 1, parte II, página 64: 1. Fls. 36/53: Manifeste(m)-se o(a)(s) Autor(a)(es) quanto à(s) contestação(ões) apresentada pelo Réu/Ré. 2. Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. No caso de prova testemunhal, apresentem o respectivo rol. No caso de perícia, apresentem os quesitos que pretendem ver respondidos bem como indiquem o assistente técnico. Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subsequentes para o(s) Réu(s). Intimem-se.

2007.61.18.000317-0 - CLAUDINEIA DE CASSIA NICOLI CANDIDO RIBEIRO (ADV. SP136887 FREDERICO JOSE DIAS QUERIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Visto em Inspeção Intime-se o Instituto réu do despacho de fls. 81.

2007.61.18.000365-0 - ANTONIO CARDOSO DA SILVA (ADV. SP018003 JOAO ROBERTO GALVAO NUNES E ADV. SP062870 ROBERTO VIRIATO RODRIGUES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Despachado em inspeção. 1. Diga o INSS quanto ao acordo homologado (fls. 122), informando a existência do débito, bem como a data do término do desconto. 2. Int.

2007.61.18.000401-0 - WILSON RICARDO APARECIDA (ADV. SP079336 RUBENS FERNANDO SENE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
VISTOS EM INSPEÇÃO. 1. Intime-se a União Federal do despacho de fls. 53. 2. Após, nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. 3. Int.

2007.61.18.000432-0 - ONSET TECNOLOGIA LTDA (ADV. SP108765 ANA MARIA DE JESUS DE SOUZA E ADV. SP228823 WILSON APARECIDO DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Independente de despacho, nos termos da portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II e republicada em 03/03/2004, no D.O.E., Poder Judiciário - Caderno 1, Parte II - Fls. 64:1. Fls. 253/290: Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) quanto à(s) CONTESTAÇÃO(ÕES) apresentada(s) pelo(s) Réu(s). 2. Sem prejuízo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. No caso de prova testemunhal, apresentem o respectivo rol. No caso de perícia, apresentem os quesitos que pretendem serem respondidos bem como indiquem o assistente técnico. Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subsequentes para o(s) Réu(s). Intimem-se.

2007.61.18.000588-8 - MUNICIPIO DA ESTANCIA TURISTICA RELIGIOSA DE APARECIDA (ADV. SP114836 ADEVAIR DE OLIVEIRA E ADV. SP084913 JAIRO FELIPE JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEUSA MARIA GUIMARAES PENNA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Independente de despacho, nos termos da portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II e republicada em 03/03/2004, no D.O.E., Poder Judiciário - Caderno 1, Parte II - Fls. 64:1.Fls. 136/271 Manifeste (m)-se o(s) Autor(es) quanto à(s) CONTESTAÇÃO(ÕES) apresentada(s) pelo(s) Réu(s).Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. No caso de prova testemunhal, apresentem o respectivo rol. No caso de perícia, apresentem os quesitos que pretendem serem respondidos bem como indiquem o assistente técnico.Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s).Intimem-se.

2007.61.18.000596-7 - ANTONIO DA SILVA MENDES (ADV. SP136887 FREDERICO JOSE DIAS QUERIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO 1. Considerando a determinação do E. TRF da 3ª Região, determinando a conversão do agravo de instrumento em retido; considerando que o encarte de todos os documentos constantes dos autos do agravo aos autos principais redundaria em duplicação de documentos, haja vista que tanto a petição inicial do agravo quanto os documentos que a instruem já constam nestes autos (art. 526 do CPC); considerando que a repetição de documentos em processos causa dificuldade no manuseio dos autos e gera tumulto, atentando contra os princípios da eficiência administrativa e da economia processual; considerando que a finalidade do agravo retido é a de que o Tribunal dele conheça, preliminarmente, quando do julgamento da apelação, se houver expresse requerimento do agravante nesse sentido; determino:a) Traslade-se para estes autos cópia da decisão que converteu o agravo de instrumento em retido e da respectiva certidão de trânsito em julgado, certificando-se.b) Apensem-se os autos do agravo aos autos do presente processo.c) Dê-se ciência ao agravado para que, nestes autos, apresente a contraminuta no prazo de 10 (dez) dias. d) Com a resposta do agravado, tornem os autos conclusos para os fins do 2º do art. 523 do CPC.2. Certidão retro: declare a revelia do Réu sem, contudo, os seus efeitos, nos termos do art. 320, inciso II, do Código de Processo CivilSem prejuízo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. No caso de prova testemunhal, apresentem o respectivo rol. No caso de perícia, apresentem os quesitos que pretendem serem respondidos bem como indiquem o assistente técnico.Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s).3. Fls. 90/91: Ciência às partes.Intimem-se.

2007.61.18.000629-7 - JOSE ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP194450 SÉRGIO MONTEIRO MARCONDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho.1. Diante do trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as formalidades legais.2. Int.

2007.61.18.000787-3 - SILVIA HELENA DA MOTA E OUTROS (ADV. SP238216 PRISCILA FIALHO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 70/83: Nada a decidir diante da decisão exarada nos autos de agravo de instrumento nº 2007.03.00.074881-3 (fls. 106). 2. Fls. 95/104: Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) quanto à(s) contestação(ões) apresentada pelo Réu/Ré. 3. Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. No caso de prova testemunhal, apresentem o respectivo rol. No caso de perícia, apresentem os quesitos que pretendem ver respondidos bem como indiquem o assistente técnico. 4. Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s). 5. Fls. 106: Oficie-se à autoridade administrativa dando ciência da decisão do agravo de instrumento interposto. 6. Int.

2007.61.18.000934-1 - WALDIR RIBEIRO (ADV. SP141905 LEILA APARECIDA PISANI ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VISTOS EM INSPEÇÃO.1. Cumpra, a parte autora, o determinado no item 1 do despacho de fls. 27, no prazo último de cinco dias, sob pena de extinção do feito.2. Sem prejuízo, manifeste-se sobre a proposta de acordo fornecida pela ré às fls. 69/82. Havendo o desinteresse pela proposta, manifeste-se sobre a contestação apresentada.3. Int.

2007.61.18.000945-6 - HELENA SILVA MENDES MURAD (ADV. SP172935 MARCOS ROGÉRIO RODRIGUES GUERRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Independente de despacho, nos termos da portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II e republicada em 03/03/2004, no D.O.E., Poder Judiciário - Caderno 1, Parte II - Fls. 64:1.Fls. 20/39: Manifeste (m)-se o(s) Autor(es) quanto à(s) CONTESTAÇÃO(ÕES) apresentada(s) pelo(s) Réu(s).Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. No caso de prova testemunhal, apresentem o respectivo rol. No caso de perícia, apresentem os quesitos que pretendem serem respondidos bem como indiquem o assistente técnico.Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s).Intimem-se.

2007.61.18.001107-4 - ELIANA APARECIDA LOPES DOS REIS (ADV. SP136887 FREDERICO JOSE DIAS

QUERIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Independente de despacho, nos termos da Portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II, e republicada no Diário Oficial do Estado - DOE de 03/03/2004, caderno 1, parte II, página 64: 1. Fls. 874/934:
Manifeste(m)-se o(a)(s) Autor(a)(es) quanto à(s) contestação(ões) apresentada pelo Réu/Ré. 2. Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. No caso de prova testemunhal, apresentem o respectivo rol. No caso de perícia, apresentem os quesitos que pretendem ver respondidos bem como indiquem o assistente técnico. Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s). Intimem-se.

2007.61.18.001119-0 - ANTONIO AMANCIO DA FONSECA (ADV. SP135996 LUIS CLAUDIO XAVIER COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
DESPACHADO EM INSPEÇÃO 1. Considerando a determinação do E. TRF da 3ª Região, determinando a conversão do agravo de instrumento em retido; considerando que o encarte de todos os documentos constantes dos autos do agravo aos autos principais redundaria em duplicação de documentos, haja vista que tanto a petição inicial do agravo quanto os documentos que a instruem já constam nestes autos (art. 526 do CPC); considerando que a repetição de documentos em processos causa dificuldade no manuseio dos autos e gera tumulto, atentando contra os princípios da eficiência administrativa e da economia processual; considerando que a finalidade do agravo retido é a de que o Tribunal dele conheça, preliminarmente, quando do julgamento da apelação, se houver exposto requerimento do agravante nesse sentido; determino: a) Traslade-se para estes autos cópia da decisão que converteu o agravo de instrumento em retido e da respectiva certidão de trânsito em julgado, certificando-se. b) Apensem-se os autos do agravo aos autos do presente processo. c) Dê-se ciência ao agravado para que, nestes autos, apresente a contraminuta no prazo de 10 (dez) dias. d) Com a resposta do agravado, tornem os autos conclusos para os fins do 2º do art. 523 do CPC. 2. Fls. 59/76:
Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) quanto à(s) CONTESTAÇÃO(ÕES) apresentada(s) pelo(s) Réu(s). Sem prejuízo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. No caso de prova testemunhal, apresentem o respectivo rol. No caso de perícia, apresentem os quesitos que pretendem serem respondidos bem como indiquem o assistente técnico. Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s). 3. Fls. 89/90: Ciência às partes. Intimem-se.

2007.61.18.001176-1 - CECILIA APARECIDA PINTO DOS SANTOS (ADV. SP235452 MARCIA ADRIANA SILVA PEREIRA CIPRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Independente de despacho, nos termos da portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II e republicada em 03/03/2004, no D.O.E., Poder Judiciário - Caderno 1, Parte II - Fls. 64. 1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) quanto à(s) CONTESTAÇÃO(ÕES) apresentada(s) pelo(s) Réu(s). 2. Sem prejuízo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. No caso de prova testemunhal, apresentem o respectivo rol. No caso de perícia, apresentem os quesitos que pretendem serem respondidos bem como indiquem o assistente técnico. Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s). Intimem-se.

2007.61.18.001328-9 - BENEDITO CARLOS RIBEIRO WENDLING (ADV. SP164602 WILSON LEANDRO SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Independente de despacho, nos termos da portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II e republicada em 03/03/2004, no D.O.E., Poder Judiciário - Caderno 1, Parte II - Fls. 64. 1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) quanto à(s) CONTESTAÇÃO(ÕES) apresentada(s) pelo(s) Réu(s). 2. Sem prejuízo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. No caso de prova testemunhal, apresentem o respectivo rol. No caso de perícia, apresentem os quesitos que pretendem serem respondidos bem como indiquem o assistente técnico. Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s). Intimem-se.

2007.61.18.001406-3 - MARIA DE LOURDES DE TOLEDO SILVA (ADV. SP249146 FABIANA MARONGIO PIRES E BARROS E ADV. SP235729 ALEXANDRE AUGUSTO CASSIANO NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BANCO BONSUCESSO S/A
Independente de despacho, nos termos da portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II e republicada em 03/03/2004, no D.O.E., Poder Judiciário - Caderno 1, Parte II - Fls. 64. 1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) quanto à(s) CONTESTAÇÃO(ÕES) apresentada(s) pelo(s) Réu(s). 2. Sem prejuízo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. No caso de prova testemunhal, apresentem o respectivo rol. No caso de perícia, apresentem os quesitos que pretendem serem respondidos bem como indiquem o assistente técnico. Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s). Intimem-se.

2007.61.18.001502-0 - SANTUARIO NACIONAL DE NOSSA SENHORA CONCEICAO APARECIDA (ADV. SP044785 CLAUDIO MANOEL ALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
DESPACHADO EM INSPEÇÃO 1. Fls. 168/172: Acolho a manifestação da Fazenda Nacional. Expeça-se, nova carta

precatória para citação da União, em São José dos Campos/SP.2. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.18.001555-9 - ANTONIA TAVALLIM SALGADO (ADV. SP039739 ANNA MARIA GIOVANELLI ROSENDO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, sem prejuízo do disposto nos artigos 11, parágrafo 2º e 12 da Lei nº 1060/50. 2. Manifeste-se o Instituto-Réu quanto ao pedido de habilitação suscitada às fls. 127/134. 3. Apresente o INSS os cálculos de liquidação no prazo de 30(trinta) dias. 4. Após, intime-se a parte autora para se manifestar sobre os cálculos apresentados pela autarquia. Int.

2007.61.18.001952-8 - GLEIDSON MACHADO DE SOUSA (ADV. SP160172 MARIA DALVA ZANGRANDI COPPOLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Visto em Inspeção. Independente de despacho, nos termos da Portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II, e republicada no Diário Oficial do Estado - DOE de 03/03/2004, caderno 1, parte II, página 64:1. Fls 193/198: Manifeste(m)-se o(a)(s) Autor(a)(es) quanto à(s) contestação(ões) apresentada pelo Réu/Ré. 2. Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. No caso de prova testemunhal, apresentem o respectivo rol. No caso de perícia, apresentem os quesitos que pretendem ver respondidos bem como indiquem o assistente técnico. Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s). Intimem-se.

2007.61.18.001955-3 - ANA BEATRIZ DE SOUZA OLIVEIRA PANIAGUA (ADV. SP160172 MARIA DALVA ZANGRANDI COPPOLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Independente de despacho, nos termos da portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II e republicada em 03/03/2004, no D.O.E., Poder Judiciário - Caderno 1, Parte II - Fls. 64:1. Fls. 98/110: Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) quanto à(s) CONTESTAÇÃO(ÕES) apresentada(s) pelo(s) Réu(s). 2. Sem prejuízo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. No caso de prova testemunhal, apresentem o respectivo rol. No caso de perícia, apresentem os quesitos que pretendem serem respondidos bem como indiquem o assistente técnico. Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s). Intimem-se.

2007.61.18.001956-5 - ALEXANDRE RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP160172 MARIA DALVA ZANGRANDI COPPOLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Independente de despacho, nos termos da portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II e republicada em 03/03/2004, no D.O.E., Poder Judiciário - Caderno 1, Parte II - Fls. 64: 1. Fls. 87/122: Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) quanto à(s) CONTESTAÇÃO(ÕES) apresentada(s) pelo(s) Réu(s). 2. Sem prejuízo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. No caso de prova testemunhal, apresentem o respectivo rol. No caso de perícia, apresentem os quesitos que pretendem serem respondidos bem como indiquem o assistente técnico. Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s). Intimem-se.

2007.61.18.001979-6 - MARIA DE LOURDES DE FREITAS (ADV. SP136887 FREDERICO JOSE DIAS QUERIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Independente de despacho, nos termos da Portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II, e republicada no Diário Oficial do Estado - DOE de 03/03/2004, caderno 1, parte II, página 64: 1. Fls. 39/61: Manifeste(m)-se o(a)(s) Autor(a)(es) quanto à(s) contestação(ões) apresentada pelo Réu/Ré. 2. Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. No caso de prova testemunhal, apresentem o respectivo rol. No caso de perícia, apresentem os quesitos que pretendem ver respondidos bem como indiquem o assistente técnico. Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s). Intimem-se.

2007.61.18.002039-7 - JOSE VIEIRA GUIMARAES (ADV. SP101479 OLIVIA DE FATIMA SOUZA SILVA E ADV. SP069472 VIRGILIO ANTUNES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO 1. Preliminarmente ao SEDI para reclassificação do presente feito para CUMPRIMENTO DE SENTENÇA/EXECUÇÃO. 2. Fls. 124/130: Manifeste-se o Instituto Nacional do Seguro Social quanto o pedido de habilitação suscitada pelo autor. 3. Após, Cite-se o(a) Executado(a) nos termos do artigo 730 do CPC, devendo Secretaria providenciar as cópias necessárias a sua instrução. 4. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.18.002082-8 - CARLOS EDUARDO GOMES NERI (ADV. SP160172 MARIA DALVA ZANGRANDI COPPOLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Independente de despacho, nos termos da portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II e republicada em 03/03/2004, no D.O.E., Poder Judiciário - Caderno 1, Parte II - Fls. 64. 1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) quanto à(s) CONTESTAÇÃO(ÕES) apresentada(s) pelo(s) Réu(s). 2. Sem prejuízo, especifiquem as partes as

provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. No caso de prova testemunhal, apresentem o respectivo rol. No caso de perícia, apresentem os quesitos que pretendem serem respondidos bem como indiquem o assistente técnico. Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subsequentes para o(s) Réu(s). Intimem-se.

2007.61.18.002086-5 - HUDSON DA SILVA ALVES (ADV. SP160172 MARIA DALVA ZANGRANDI COPPOLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despachado em Inspeção. Intime-se o Advogado da União, Dr. Wagner Luiz Cavalcanti Cosenza M SIAPE 1519113 - OAB/RJ 102.331, para regularizar a petição de fls.92/1022 com a sua assinatura, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de desentranhamento da referida petição.

2007.61.18.002094-4 - DANIELE MONTEIRO DE MORAES (ADV. SP160172 MARIA DALVA ZANGRANDI COPPOLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Independente de despacho, nos termos da portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II e republicada em 03/03/2004, no D.O.E., Poder Judiciário - Caderno 1, Parte II - Fls. 64. 1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) quanto à(s) CONTESTAÇÃO(ÕES) apresentada(s) pelo(s) Réu(s). 2. Sem prejuízo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. No caso de prova testemunhal, apresentem o respectivo rol. No caso de perícia, apresentem os quesitos que pretendem serem respondidos bem como indiquem o assistente técnico. Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subsequentes para o(s) Réu(s). Intimem-se.

2007.61.18.002161-4 - JOANIN ALVES (ADV. SP055039 JOSE ROBERTO PEREIRA E ADV. SP096025 NESTOR ALEXANDRE GALVAO DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Independente de despacho, nos termos da portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II e republicada em 03/03/2004, no D.O.E., Poder Judiciário - Caderno 1, Parte II - Fls. 64:1.Fls. 36/37: Manifeste-se à parte ré 2.Fls. Int.

2007.61.18.002178-0 - CELINA APARECIDA DE PAIVA (ADV. SP018003 JOAO ROBERTO GALVAO NUNES E ADV. SP062870 ROBERTO VIRIATO RODRIGUES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO 1. Considerando a determinação do E. TRF da 3ª Região, determinando a conversão do agravo de instrumento em retido; considerando que o encarte de todos os documentos constantes dos autos do agravo aos autos principais redundaria em duplicação de documentos, haja vista que tanto a petição inicial do agravo quanto os documentos que a instruem já constam nestes autos (art. 526 do CPC); considerando que a repetição de documentos em processos causa dificuldade no manuseio dos autos e gera tumulto, atentando contra os princípios da eficiência administrativa e da economia processual; considerando que a finalidade do agravo retido é a de que o Tribunal dele conheça, preliminarmente, quando do julgamento da apelação, se houver expresse requerimento do agravante nesse sentido; determino: a) Traslade-se para estes autos cópia da decisão que converteu o agravo de instrumento em retido e da respectiva certidão de trânsito em julgado, certificando-se. b) Apensem-se os autos do agravo aos autos do presente processo. c) Dê-se ciência ao agravado para que, nestes autos, apresente a contraminuta no prazo de 10 (dez) dias. d) Com a resposta do agravado, tornem os autos conclusos para os fins do 2º do art. 523 do CPC. 2. Fls. 83/106: Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) quanto à(s) CONTESTAÇÃO(ÕES) apresentada(s) pelo(s) Réu(s). Sem prejuízo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. No caso de prova testemunhal, apresentem o respectivo rol. No caso de perícia, apresentem os quesitos que pretendem serem respondidos bem como indiquem o assistente técnico. Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subsequentes para o(s) Réu(s). 3. Fls. 107/109: Ciência às partes. Intimem-se.

2007.61.18.002183-3 - RAUL RIBEIRO DA COSTA (ADV. SP018003 JOAO ROBERTO GALVAO NUNES E ADV. SP062870 ROBERTO VIRIATO RODRIGUES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Vistos em inspeção. 2. Fls. 16/21: Pelos documentos juntados, verifico não haver prevenção entre estes autos e os de nº 2003.61.18.000845-8.3. Cite-se.

2007.61.18.002193-6 - ODETE BERNARDINO DA SILVA SOUZA (ADV. SP037504 SEBASTIAO OLIMPIO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
DESPACHADO EM INSPEÇÃO 1. Fls. 19: Defiro o sobrestamento dos autos pelo prazo de 10 (dez) dias. 2. Int.

2007.61.18.002205-9 - ANTONIA AUGUSTA DO NASCIMENTO SILVA (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO 1. Pelos documentos de fls. 25/31, verifico não haver prevenção entre estes autos e os nele mencionados. 2. Cite(m)-se.

2007.61.18.002269-2 - JOSE FERNANDO LEITE (ADV. SP078625 MARLENE GUEDES E ADV. SP206111 REJANY APARECIDA DOS SANTOS HOMEM DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO 1. Considerando a determinação do E. TRF da 3ª Região, determinando a conversão do agravo de instrumento em retido; considerando que o encarte de todos os documentos constantes dos autos do agravo aos autos principais redundaria em duplicação de documentos, haja vista que tanto a petição inicial do agravo quanto os documentos que a instruem já constam nestes autos (art. 526 do CPC); considerando que a repetição de documentos em processos causa dificuldade no manuseio dos autos e gera tumulto, atentando contra os princípios da eficiência administrativa e da economia processual; considerando que a finalidade do agravo retido é a de que o Tribunal dele conheça, preliminarmente, quando do julgamento da apelação, se houver expresse requerimento do agravante nesse sentido; determino: a) Traslade-se para estes autos cópia da decisão que converteu o agravo de instrumento em retido e da respectiva certidão de trânsito em julgado, certificando-se. b) Apensem-se os autos do agravo aos autos do presente processo. c) Dê-se ciência ao agravado para que, nestes autos, apresente a contraminuta no prazo de 10 (dez) dias. d) Com a resposta do agravado, tornem os autos conclusos para os fins do 2º do art. 523 do CPC. 2. Fls. 40/56:

Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) quanto à(s) CONTESTAÇÃO(ÕES) apresentada(s) pelo(s) Réu(s). Sem prejuízo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. No caso de prova testemunhal, apresentem o respectivo rol. No caso de perícia, apresentem os quesitos que pretendem serem respondidos bem como indiquem o assistente técnico. Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subsequentes para o(s) Réu(s). 3. Fls. 70/71: Ciência às partes. Intimem-se.

2007.61.18.002288-6 - DIRCEU RAIMUNDO (ADV. SP018003 JOAO ROBERTO GALVAO NUNES E ADV. SP062870 ROBERTO VIRIATO RODRIGUES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO. 1. Diante da manifestação da parte autora, verifico não haver prevenção entre o presente feito e as prevenções apontadas às fls. 12.2. Cite-se.

2007.61.18.002292-8 - ALBERTO LUIZ CHAVES MILET E OUTRO (ADV. SP226224 PAULA CRISTINA RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Independente de despacho, nos termos da portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II e republicada em 03/03/2004, no D.O.E., Poder Judiciário - Caderno 1, Parte II - Fls. 64. 1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) quanto à(s) CONTESTAÇÃO(ÕES) apresentada(s) pelo(s) Réu(s). 2. Sem prejuízo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. No caso de prova testemunhal, apresentem o respectivo rol. No caso de perícia, apresentem os quesitos que pretendem serem respondidos bem como indiquem o assistente técnico. Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subsequentes para o(s) Réu(s). Intimem-se.

2008.61.18.000028-7 - LUIZ CARLOS GONCALVES REIS (ADV. SP208657 KARINE PALANDI BASSANELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Independente de despacho, nos termos da portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II e republicada em 03/03/2004, no D.O.E., Poder Judiciário - Caderno 1, Parte II - Fls. 64:1. Fls. 46/59: Manifeste (m)-se o(s) Autor(es) quanto à(s) CONTESTAÇÃO(ÕES) apresentada(s) pelo(s) Réu(s). Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. No caso de prova testemunhal, apresentem o respectivo rol. No caso de perícia, apresentem os quesitos que pretendem serem respondidos bem como indiquem o assistente técnico. Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subsequentes para o(s) Réu(s). Intimem-se.

2008.61.18.000201-6 - PAULO RICARDO LOPES JUNQUEIRA (ADV. SP232229 JOSÉ HENRIQUE COURA DA ROCHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho 1. Tendo em vista a certidão retro, expeça-se nova carta precatória, para citação da Fazenda Nacional. 2. Ao SEDI para retificação do pólo passivo e fazer constar a Fazenda Nacional. 3. Cumpra-se.

2008.61.18.000202-8 - CARLOS ALFREDO PRADO JUNIOR (ADV. SP208657 KARINE PALANDI BASSANELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO. 1. Fls. 27/28: Defiro os benefícios da justiça gratuita. 2. Manifeste-se, a parte autora, em relação à contestação apresentada às fls. 29/48. Outrossim, informem, às partes, as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência, especificando, ainda, os fatos que pretendem sejam esclarecidos. No caso de prova testemunhal, apresentem o respectivo rol. No caso de perícia, apresentem os quesitos a serem respondidos, bem como indiquem assistente técnico. 3. Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10(dez) primeiros da parte autora e os cinco dias subsequentes para a parte ré. 4. Int.

2008.61.18.000516-9 - GABRIELA MARIA RODRIGUES RAMOS (ADV. SP160172 MARIA DALVA

ZANGRANDI COPPOLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despachado em Inspeção.1. Manifeste-se a parte autora sob seu interesse no prosseguimento do feito, tendo em vista as alegações de fls.191/193.2. No silêncio, venham os autos conclusos.3. Int.

2008.61.18.000761-0 - MARIA MARTON DA SILVA (ADV. SP187944 ANA LUÍSA ABDALA NASCIMENTO RODRIGUES E ADV. SP191963 CAROLINA VILAS BOAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho 1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, sem prejuízo do disposto nos artigos 11, parágrafo 2º e 12 da Lei n 1060/50. 2. Tendo em vista a idade do(a) autor(a), processe-se os autos com a prioridade prevista no artigo 71 da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso). Providencie a Secretaria às anotações de praxe. 3. Cite-se. Cumpra-se

2008.61.18.000777-4 - JOSE WAGNER BONCRISTIANO (ADV. SP125887 MARCIO AUGUSTO RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho 1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, sem prejuízo do disposto nos artigos 11, parágrafo 2º e 12 da Lei n 1060/50. 2. Tendo em vista a idade do(a) autor(a), processe-se os autos com a prioridade prevista no artigo 71 da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso). Providencie a Secretaria às anotações de praxe. 3. Cite-se. Cumpra-se

2008.61.18.000779-8 - VILMA DOS SANTOS (ADV. SP164602 WILSON LEANDRO SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho 1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, sem prejuízo do disposto nos artigos 11, parágrafo 2º e 12 da Lei n 1060/50. 2. Tendo em vista a idade do(a) autor(a), processe-se os autos com a prioridade prevista no artigo 71 da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso). Providencie a Secretaria às anotações de praxe. 3. Cite-se. Cumpra-se

2008.61.18.000781-6 - ELEONORA PAULA FERNANDES (ADV. SP164602 WILSON LEANDRO SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho 1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, sem prejuízo do disposto nos artigos 11, parágrafo 2º e 12 da Lei n 1060/50. 2. Tendo em vista a idade do(a) autor(a), processe-se os autos com a prioridade prevista no artigo 71 da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso). Providencie a Secretaria às anotações de praxe. 3. Cite-se. Cumpra-se

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2007.61.18.000151-2 - JOSE AUGUSTO SOARES (ADV. SP058069 ANGELA LUCIOLA RABELLO BRASIL E ADV. SP226302 VANESSA PARISE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos em inspeção. Independente de despacho, nos termos da portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II e republicada em 03/03/2004, no D.O.E., Poder Judiciário - Caderno 1, Parte II - Fls. 64., 1. Fls. 51: Desentranhem-se como requerido, mediante a substituição por cópias autenticadas, com exceção de procuração, títulos de crédito liquidados e documentos já juntados por cópias que nunca poderão ser desentranhados, certificando-se. Intime-se.

2007.61.18.001459-2 - GESABEL ANTONIO MARQUES (ADV. SP191287 JOSÉ ALBERTO DA SILVA CÂMARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Despacho. Vistos em Inspeção.1. Atente-se a secretaria a fim de que não se abra conclusão dos autos indevidamente.2. Tendo em vista as Certidões retro, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe.3. Int.

EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL

2004.61.18.000176-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.18.001407-0) MARIA LAIS MONTEIRO GUIMARAES (ADV. SP142328 LUIZ CARLOS MONTEIRO GUIMARAES) X CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP170112 ANDRÉA MARINO DE CARVALHO)

DESPACHO. Vistos em inspeção.1. Tendo em vista o trânsito em julgado,desapensem-se os autos. 2. Requeira a parte vencedora (CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA-SP) o que de direito.2. Silente, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.3. Int.

2005.61.18.001186-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.18.000074-1) DAVID FERNANDES COELHO COM/ E EMPREENDIMENTOS LTDA (ADV. SP185004 JOSÉ RUBENS VIVIAN SCHARLACK) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despachado em Inspeção.Fls.70: Manifeste-se, expressamente, a Embargada em relação ao despacho exarado às fls.67, mesmo porque, o presente feito não se encontra na fase de apresentação de impugnação da Fazenda Nacional.

2005.61.18.001189-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.18.000068-6) DAVID FERNANDES COELHO COM/ E EMPREENDIMENTOS LTDA (ADV. SP185004 JOSÉ RUBENS VIVIAN SCHARLACK E ADV. SP208033 TATHIANA PAULA RODRIGUES BEZERRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despachado em Inspeção.Fls.103: Manifeste-se, expressamente, a Embargada em relação ao despacho exarado às fls.100, mesmo porque, o presente feito não se encontra na fase de apresentação de impugnação da Fazenda Nacional.

2005.61.18.001195-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.18.000075-3) DAVID FERNANDES COELHO COM/ E EMPREENDIMENTOS LTDA (ADV. SP185004 JOSÉ RUBENS VIVIAN SCHARLACK) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despachado em Inspeção.Fls.70: Manifeste-se, expressamente, a Embargada em relação ao despacho exarado às fls.67, mesmo porque, o presente feito não se encontra na fase de apresentação de impugnação da Fazenda Nacional.

2006.61.18.001071-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.18.000106-3) CASA MARCONDES MATERIAIS ELETRICOS LTDA E OUTROS (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAUL MARCOS DE BRITO LOBATO)

Despachado em Inspeção.Cumpra-se o r. despacho de fls. 202.

2008.61.18.000759-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.18.000758-0) NAIRO MAIA PIRTOUSCHEG E OUTRO (ADV. SP052607 MARIA CELIA RANGEL SAMPAIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO MASSAYUKI TSUTIYA)

Despachado em Inspeção.Ciência às partes da redistribuição dos autos, bem como do retorno dos mesmos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Traslade-se cópia da r. sentença e do V. Acórdão de fls. para os autos da Execução Fiscal nº 2008.61.18.000758-0. Requeiram as partes o que for de seu interesse, no prazo de 10(dez) dias. Silentes, arquivem-se estes autos.

2008.61.18.000760-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.18.000758-0) OSMAR TADEU BRASILEIRO E OUTRO (ADV. SP092905 LUCIA HELENA ALVES S MARTINS NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO MASSAYUKI TSUTIYA)

Despachado em Inspeção.Ciência às partes da redistribuição dos autos, bem como do retorno dos mesmos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Traslade-se cópia da r. sentença e do V. Acórdão de fls. para os autos da Execução Fiscal nº 2008.61.18.000758-0. Requeiram as partes o que for de seu interesse, no prazo de 10(dez) dias. Silentes, arquivem-se estes autos.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

1999.61.18.000216-5 - HAROLDO TUDE E OUTROS (ADV. SP018003 JOAO ROBERTO GALVAO NUNES E ADV. SP062870 ROBERTO VIRIATO RODRIGUES NUNES E ADV. SP096643 MARIO AUGUSTO RODRIGUES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD AUGUSTO MASSAYUKI TSUTIYA)

DESPACHADO EM INSPEÇÃOIntime-se o INSS conjuntamente com o despacho de fls. 965.Ao SEDI para regularizações dos CPF dos autores.Após, apreciarei o pedido de fls. 975/976.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.18.001278-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181110 LEANDRO BIONDI) X A DE CARVALHO FRIOS ME E OUTRO

DESPACHO EM INSPEÇÃO. 1. Cite-se o executado para que, no prazo de (3) três dias, efetue o pagamento do dívida. 2. Fixo os honorários advocatícios em 10% do valor do débito.No caso de pagamento integral no prazo de três dias a verba honorária será reduzida pela metade. Não sendo efetuado o pagamento, deverá o oficial de justiça proceder de imediato à penhora de bens e a sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimar, na mesma oportunidade, o executado. 3. Caso a penhora recaia sobre veículo, proceda-se o Sr. Oficial de Justiça Avaliador o registro desta junto a CIRETRAN respectiva, com a advertência de que o veículo fica liberado para licenciamento, até a ordem judicial quanto a eventual levantamento da penhora. 4. Proceda-se a NOMEAÇÃO DE DEPOSITÁRIO, colhendo-lhe assinatura e dados pessoais, advertindo-o de que não poderá abrir mão do depósito, sem prévia autorização judicial, SOB PENA DE PRISÃO CIVIL (art. 652 do Código Civil), e que deverá comunicar a este Juízo qualquer mudança de endereço do(s) bem(ns) penhorado(s). 5. Int.

2007.61.18.001280-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181110 LEANDRO BIONDI) X APARECIDA DE SOUZA FREIRE - ME E OUTRO

DESPACHO EM INSPEÇÃO. 1. Cite-se o executado para que, no prazo de (3) três dias, efetue o pagamento do dívida. 2. Fixo os honorários advocatícios em 10% do valor do débito.No caso de pagamento integral no prazo de três dias a verba honorária será reduzida pela metade. Não sendo efetuado o pagamento, deverá o oficial de justiça proceder de imediato à penhora de bens e a sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimar, na mesma oportunidade, o executado. 3. Caso a penhora recaia sobre veículo, proceda-se o Sr. Oficial de Justiça Avaliador o registro desta junto a CIRETRAN respectiva, com a advertência de que o veículo fica liberado para licenciamento, até a ordem judicial quanto a eventual levantamento da penhora. 4. Proceda-se a NOMEAÇÃO DE DEPOSITÁRIO, colhendo-lhe assinatura e dados pessoais, advertindo-o de que não poderá abrir mão do depósito, sem prévia autorização judicial, SOB PENA DE PRISÃO CIVIL (art. 652 do Código Civil), e que deverá comunicar a este Juízo qualquer mudança de endereço do(s) bem(ns) penhorado(s). 5. Int.

2007.61.18.002131-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X POSTO DE COMBUSTIVEIS BOM JESUS LTDA E OUTROS

DESPACHADO EM INSPEÇÃO.1. Tendo em vista o alegado na petição de fls. 26, verifico não haver prevenção do presente feito com os autos mencionados na planilha de fls. 86/88.2. Cite-se o executado para que, no prazo de (3) três dias, efetue o pagamento da dívida. 3. Fixo os honorários advocatícios em 10% do valor do débito. No caso de pagamento integral no prazo de três dias a verba honorária será reduzida pela metade. Não sendo efetuado o pagamento, deverá o oficial de justiça proceder de imediato à penhora de bens e a sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimar, na mesma oportunidade, o executado. 4. Caso a penhora recaia sobre veículo, proceda-se o Sr. Oficial de Justiça Avaliador o registro desta junto a CIRETRAN respectiva, com a advertência de que o veículo fica liberado para licenciamento, até a ordem judicial quanto a eventual levantamento da penhora. 5. Proceda-se a NOMEAÇÃO DE DEPOSITÁRIO, colhendo-lhe assinatura e dados pessoais, advertindo-o de que não poderá abrir mão do depósito, sem prévia autorização judicial, SOB PENA DE PRISÃO CIVIL (art. 652 do Código Civil), e que deverá comunicar a este Juízo qualquer mudança de endereço do(s) bem(ns) penhorado(s). 6. Int.

2008.61.18.000737-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X JOSE DO PATROCINIO MORAIS DE SOUZA

Despacho.1. Cite-se o executado para que, no prazo de (3) três dias, efetue o pagamento da dívida. 2. Fixo os honorários advocatícios em 10% do valor do débito. No caso de pagamento integral no prazo de três dias a verba honorária será reduzida pela metade. Não sendo efetuado o pagamento, deverá o oficial de justiça proceder de imediato à penhora de bens e a sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimar, na mesma oportunidade, o executado. 3. Caso a penhora recaia sobre veículo, proceda-se o Sr. Oficial de Justiça Avaliador o registro desta junto a CIRETRAN respectiva, com a advertência de que o veículo fica liberado para licenciamento, até a ordem judicial quanto a eventual levantamento da penhora. 5. Proceda-se a NOMEAÇÃO DE DEPOSITÁRIO, colhendo-lhe assinatura e dados pessoais, advertindo-o de que não poderá abrir mão do depósito, sem prévia autorização judicial, SOB PENA DE PRISÃO CIVIL (art. 652 do Código Civil), e que deverá comunicar a este Juízo qualquer mudança de endereço do(s) bem(ns) penhorado(s). 6. Int.

EXECUCAO FISCAL

1999.61.18.000697-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FERRAGENS GUIMARAES LTDA

Despachado em Inspeção. Designe-se data para leilão. Expeça-se o competente edital, bem como o mandado de intimação, constatação e reavaliação do bem. Não sendo encontrados os bens penhorados, intime-se o depositário a apresentá-los em juízo ou depositar o equivalente em dinheiro, devidamente corrigido, no prazo de cinco dias, sob pena de prisão civil. Não sendo encontrado o executado ou depositário, certifique-se estar em lugar incerto ou não sabido.

1999.61.18.001515-9 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP086902 JOSE TADEU RODRIGUES PENTEADO E ADV. SP072558 MARIA LUIZA GIANNECCHINI) X DOCEMAR PEIXES E FRUTOS DO MAR LTDA E OUTROS

Despachado em Inspeção. Fls.93: Retornem os autos ao Arquivo, como determinado às fls.90.Int.

1999.61.18.001671-1 - FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA) X JOSE ROBERTO COSTA GUARATINGUETA - ME E OUTRO (ADV. SP070537 BENEDITO CESAR DOMINGUES FILHO)

Despachado em Inspeção. Ressalvado o entendimento deste magistrado, fato é que a jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça e do TRF da 3ª Região é no sentido de que a chamada penhora on line deve ser adotada em hipóteses excepcionais, somente quando o exequente tenha esgotado todos os meios para localização de eventuais bens do executado. No sentido do exposto, menciono os seguintes precedentes (STJ: ERESP 791231, Primeira Seção, Rel. Min. Eliana Calmon, DJ 07/04/2008; AGRESP 879487, Primeira Turma, Rel. Min. Denise Arruda, DJ 07/02/2008 - TRF 3ª Região: AG 321486, Segunda Turma, Rel. Des. Fed. Henrique Herkenhoff, DJF3 15/05/2008; AG 298126, Sexta Turma, Rel. Des. Fed. Consuelo Yoshida, DJF3 09/05/2008). Dessa maneira, indefiro, por ora, o pedido de bloqueio de ativos financeiros requerido na petição de fl. 118. Designe-se data para leilão. Expeça-se o competente edital, bem como o mandado de intimação, constatação e reavaliação do bem. Não sendo encontrados os bens penhorados, intime-se o depositário a apresentá-los em juízo ou depositar o equivalente em dinheiro, devidamente corrigido, no prazo de cinco dias, sob pena de prisão civil. Não sendo encontrado o executado ou depositário, certifique-se estar em lugar incerto ou não sabido.Int.

2000.61.18.000372-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO MASSAYUKI TSUTIYA) X SILVESTRE LUIZ OLIVEIRA GUARATINGUETA - ME E OUTRO (ADV. SP057686 JOSE ALBERTO PACETTI E ADV. SP102262 DAVID CARLOS LOPES)

Despachado em Inspeção. Considerando a decisão proferida nos autos nº 1999.61.18.001781-8 (cópia de fls.277), manifeste-se à Exequente para requerer o que de direito, em termos de prosseguimento, no prazo de 30(trinta) dias. Silente, ao arquivo, SEM BAIXA na distribuição.

2002.61.18.000068-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAUL MARCOS DE BRITO LOBATO) X DAVID FERNANDES COELHO COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA (ADV. SP185004 JOSÉ RUBENS VIVIAN SCHARLACK E ADV. SP208033 TATHIANA PAULA RODRIGUES BEZERRA)

Despachado em Inspeção.Fls._____: Manifeste-se, expressamente, Exequente em relação ao despacho exarado às fls._____.

2002.61.18.000074-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAUL MARCOS DE BRITO LOBATO) X DAVID FERNANDES COELHO COM/ E EMPREENDIMENTOS LTDA (ADV. SP185004 JOSÉ RUBENS VIVIAN SCHARLACK)

Despachado em Inspeção.Fls._____: Manifeste-se, expressamente, Exequente em relação ao despacho exarado às fls._____.

2002.61.18.000075-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAUL MARCOS DE BRITO LOBATO) X DAVID FERNANDES COELHO COM/ E EMPREENDIMENTOS LTDA (ADV. SP185004 JOSÉ RUBENS VIVIAN SCHARLACK)

Despachado em Inspeção.Fls._____: Manifeste-se, expressamente, Exequente em relação ao despacho exarado às fls._____.

2003.61.18.000106-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAUL MARCOS DE BRITO LOBATO) X CASA MARCONDES MATERIAIS ELETRICOS LTDA (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X FABIO HENRIQUE MARCONDES E OUTROS

Despachado em Inspeção.Fls.100/104: Anote-se.Cumpra-se o item 2 do r. despacho de fls.98.

2003.61.18.000111-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAUL MARCOS DE BRITO LOBATO) X CASA MARCONDES MATERIAIS ELETRICOS LTDA (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X FABIO HENRIQUE MARCONDES E OUTROS

Despachado em Inspeção.Fls._____: Nada a decidir, uma vez que o pedido já foi apreciado e decidido conforme despacho de fls._____.Este feito encontra-se com tramitação processual nos autos principais nº 2003.61.18.000106-3.

2003.61.18.000123-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAUL MARCOS DE BRITO LOBATO) X CASA MARCONDES MATERIAIS ELETRICOS LTDA (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X FABIO HENRIQUE MARCONDES E OUTROS

Despachado em Inspeção.Fls._____: Nada a decidir, uma vez que o pedido já foi apreciado e decidido conforme despacho de fls._____.Este feito encontra-se com tramitação processual nos autos principais nº 2003.61.18.000106-3.

2003.61.18.000124-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAUL MARCOS DE BRITO LOBATO) X CASA MARCONDES MATERIAIS ELETRICOS LTDA (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X FABIO HENRIQUE MARCONDES E OUTROS

Despachado em Inspeção.Fls._____: Nada a decidir, uma vez que o pedido já foi apreciado e decidido conforme despacho de fls._____.Este feito encontra-se com tramitação processual nos autos principais nº 2003.61.18.000106-3.

2003.61.18.001407-0 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP170112 ANDRÉA MARINO DE CARVALHO) X MARIA LAIS MONTEIRO GUIMARAES (ADV. SP142328 LUIZ CARLOS MONTEIRO GUIMARAES)

Despacho.Vistos em Inspeção.1. Regularize a executada sua representação processual nestes autos.2. Diante do trânsito em julgado da sentença prolatada nos autos de embargos à execução, requeira o exequente o que de direito.3. Int.

2005.61.18.000379-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X B SILVA CONSTRUCOES MONTAGENS INDUSTRIA E COM (ADV. SP170295 MARCIA MARIA CASANTI)

Ressalvado o entendimento deste magistrado, fato é que a jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça e do TRF da 3ª Região é no sentido de que a chamada penhora on line deve ser adotada em hipóteses excepcionais, somente quando o exequente tenha esgotado todos os meios para localização de eventuais bens do executado.No sentido do exposto, mencione os seguintes precedentes (STJ: ERESP 791231, Primeira Seção, Rel. Min. Eliana Calmon, DJ 07/04/2008; AGRESP 879487, Primeira Turma, Rel. Min. Denise Arruda, DJ 07/02/2008 - TRF 3ª Região: AG 321486, Segunda Turma, Rel. Des. Fed. Henrique Herkenhoff, DJF3 15/05/2008; AG 298126, Sexta Turma, Rel. Des. Fed. Consuelo Yoshida, DJF3 09/05/2008).Dessa maneira, indefiro, por ora, o pedido de bloqueio de ativos financeiros requerido na petição de fls. 66/67.Cumpra-se o disposto na parte final do r. despacho de fl. 62.Sem prejuízo, intime-se a executada, na pessoa de seu advogado ou pessoalmente, não o tendo, para que indique bens passíveis de penhora no prazo de 3 (três) dias, nos termos do art. 652, 3º, do CPC, de aplicação subsidiária à Lei 6.830/80.Int.

2005.61.18.000780-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NELSON FERRAO FILHO) X CASA MARCONDES MATERIAIS ELETRICOS LTDA (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X FABIO HENRIQUE MARCONDES E OUTROS

Despachado em Inspeção.Fls._____: Nada a decidir, uma vez que o pedido já foi apreciado e decidido conforme despacho de fls._____.Este feito encontra-se com tramitação processual nos autos principais nº 2003.61.18.000106-3.

2005.61.18.001137-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LENI MARIA DINIZ OLIVEIRA) X MARCO ANTONIO NOBRE DE AQUINO ALMEIDA (ADV. SP065102 MARIA MONICA NOBRE DE A ALMEIDA E ADV. SP065102 MARIA MONICA NOBRE DE A ALMEIDA)

Despachado em Inspeção. Designe-se data para leilão. Expeça-se o competente edital, bem como o mandado de intimação, constatação e reavaliação do bem. Não sendo encontrados os bens penhorados, intime-se o depositário a apresentá-los em juízo ou depositar o equivalente em dinheiro, devidamente corrigido, no prazo de cinco dias, sob pena de prisão civil. Não sendo encontrado o executado ou depositário, certifique-se estar em lugar incerto ou não sabido.

2005.61.18.001389-0 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANTONIO CANDIDO DA SILVA

Despachado em Inspeção.1. Ao SEDI para retificação do pólo ativo da demanda, fazendo constar FAZENDA NACIONAL.2. Após, venham os autos conclusos para sentença, conforme determinado às fls.96, item 2.

2005.61.18.001643-9 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP093250 ANDRE PAULO PUPO ALAYON E ADV. SP170587 CELZA CAMILA DOS SANTOS) X ERIKA FERREIRA PINTO CABRAL

Despachado em Inspeção.1. Fls. 22/24: Defiro. Expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação, a recair sobre bens livres e desimpedidos do(a)s Executado(a)s, ficando o Sr. Oficial de Justiça Avaliador autorizado a proceder na forma do art. 172, 2º, do Código de Processo Civil, procedendo-se ao registro da penhora no órgão competente.2. Caso a penhora recaia sobre veículo, proceda-se o Sr. Oficial de Justiça Avaliador o registro desta junto a CIRETRAN respectiva, com a advertência de que o veículo fica liberado para licenciamento, até a ordem judicial quanto a eventual levantamento da penhora. 3. Proceda-se a NOMEAÇÃO DE DEPOSITÁRIO, colhendo-lhe assinatura e dados pessoais, advertindo-o de que não poderá abrir mão do depósito, sem prévia autorização judicial, SOB PENA DE PRISÃO CIVIL (art. 652 do Código Civil), e que deverá comunicar a este Juízo qualquer mudança de endereço do(s) bem(ns) penhorado(s).4. Int.

2008.61.18.000343-4 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP227479 KLEBER BRESCANSIN DE AMÓRES) X ANTONIO MACIEL

Visto em Inspeção.Fls. 16: Remetam-se os presentes autos ao Contador Judicial, para verificação de eventuais custas devidas. Após, venham os autos conclusos para sentença.

2008.61.18.000758-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO MASSAYUKI TSUTIYA) X TANE CONSULT ENG E MAT PARA CONSTRUCAO LTDA

Despachado em Inspeção.Ciência às partes da redistribuição dos autos, bem como do retorno dos mesmos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Manifeste-se a Exequenteem prosseguimento, no prazo de 30(trinta) dias. Silente, ao arquivo, SEM BAIXA, na distribuição.

MANDADO DE SEGURANCA

2000.61.18.000785-4 - FABIO DA SILVA SERENO (ADV. SP132418 MAURO FRANCISCO DE CASTRO) X COMANDANTE DA ESCOLA DE ESPECIALISTAS DE AERONAUTICA (PROCURAD PAULO ANDRE MULATO)

Despachado em Inspeção 1. Tendo em vista a decisão proferida nos autos nos autos do Agravo de Instrumento nº 905.846 (traslado de fls. 219/222), arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. 2. Int.

2003.61.18.000383-7 - FRANCISCO JOAO DO CARMO (ADV. SP172919 JULIO WERNER) X CHEFE DA AGENCIA DO POSTO DO INSS DE GUARATINGUETA SP (PROCURAD REGINA LUCIA SOUZA S MOREIRA DOS SANTOS E PROCURAD JOAO BATISTA DE ABREU)

Despacho1. Ciência às partes do retorno dos autos do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Após, tendo em vista a certidão de trânsito em julgado às fls. 269, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.3. Intimem-se.

2005.61.18.000919-8 - CLAUDIO ANTONIAZZI (PROCURAD KATIA AIRES DOS SANTOS - SP 233999) X CHEFE GERENCIA DO AGENTE DE FISCALIZACAO DO IBAMA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho 1. Ciência às partes do retorno dos autos do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Tendo em vista a certidão de trânsito em julgado às fls. 225, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. 3. Int.

2007.61.18.002071-3 - VICTOR HUGO COSTA ALVADIA (ADV. SP160172 MARIA DALVA ZANGRANDI COPPOLA) X BRIGADEIRO DO AR DA ESCOLA DE ESPECIALISTAS DE AERONAUTICA E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho1. Fls. 92/107: Mantenho a decisão que deferiu a liminar por seus próprios fundamentos jurídicos.2. Dê-se vista ao Ministério Público Federal, para o parecer.3. Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2006.61.18.000937-3 - MARIA DE LOURDES DE TOLEDO SILVA (ADV. SP098718 ANTONIO FLAVIO DE TOLOSA CIPRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP159314 LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

Despacho. Vistos em Inspeção. 1. Arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. 2. Int.

2007.61.18.000836-1 - JOSE BENEDICTO GARCIA DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP213615 ANTONIO WILSON CORTEZ PEREIRA E ADV. SP142591 MARCIO RICCI DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

Vistos em inspeção. Independente de despacho, nos termos da portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II e republicada em 03/03/2004, no D.O.E., Poder Judiciário - Caderno 1, Parte II - Fls. 64, 1. Fls. 58/67: Ciência à parte autora. Intimem-se.

2007.61.18.001165-7 - ANTONIO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP183546 DARCIO SENE DE ANDRADE SILVA E ADV. SP187945 ANA LUIZA MEDEIROS AZEVEDO E ADV. SP183525 ANA MÁRCIA BORTOLACE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Independente de despacho, nos termos da portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II e republicada em 03/03/2004, no D.O.E., Poder Judiciário - Caderno 1, Parte II - Fls. 64:1. Fls. 29/36: Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) quanto à(s) CONTESTAÇÃO(ÕES) apresentada(s) pelo(s) Réu(s). 2. Sem prejuízo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. No caso de prova testemunhal, apresentem o respectivo rol. No caso de perícia, apresentem os quesitos que pretendem verem respondidos bem como indiquem o assistente técnico. Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s). Intimem-se.

CAUTELAR INOMINADA

2005.61.18.001257-4 - JOAO BERNARDO DA FONSECA GALVAO (ADV. SP151985B EMILIO ANTONIO DE TOLOSA MOLLICA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Tendo em vista a petição de fls. 197, remetam-se os autos à Corte Superior. Int.

2007.61.18.001415-4 - JOSE WILLY LUCIANO GIACONI JUNIOR E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Despacho 1. A lide cautelar se restringe à presença de fumus boni iuris e de periculum in mora. A dilação probatória para produção de prova pericial, requerida, somente poderá se dar na ação principal. INDEFIRO, assim, o requerimento de fls. 159/163. 2. Aguardem-se os autos da Ação Ordinária, em apenso, encontrarem-se na mesma fase processual para julgamento em conjunto. 3. Intimem-se.

CUMPRIMENTO PROVISORIO DE SENTENÇA

2007.61.18.002145-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.18.000978-6) FLAVIA APARECIDA DE LIMA (ADV. SP079145 JOSE GALVAO LEITE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

Despacho. Vistos em Inspeção. 1. Fls 27-verso: Diante do trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as formalidades legais. 2. Int.

Expediente Nº 2117

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2007.61.18.001131-1 - LUIZ RESENDE (ADV. SP136887 FREDERICO JOSE DIAS QUERIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho. 1. Cumpra a parte autora o determinado às fls. 55/57, comprovando a recusa ou mora injustificada do INSS em conceder o benefício pleiteado. 2. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito. 3. Intime-se.

2008.61.18.000657-5 - JULIA MARIA LOPES (ADV. SP238216 PRISCILA FIALHO MARTINS E ADV. SP245834 IZABEL DE SOUZA SCHUBERT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Decisão.... Pelo exposto, DEFIRO a antecipação de tutela para o efeito de DETERMINAR que o INSS implante no prazo de 30 (trinta) dias o benefício assistencial em favor da autora JULIA MARIA LOPES. 4. Cite-se. 5. P.R.I.

2008.61.18.000843-2 - ADILSON PERY GUIMARAES DE ALMEIDA (ADV. SP018003 JOAO ROBERTO GALVAO NUNES E ADV. SP062870 ROBERTO VIRIATO RODRIGUES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO.1. Diante da prevenção apontada às fls. 10 e 12/15, solicite a secretaria informações junto ao Fórum Previdenciário, nos termos do art. 124 do provimento COGE nº 68, de 08/11/2006.

2008.61.18.000850-0 - MARCO ANTONIO DO NASCIMENTO E OUTRO (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)
1.Redistribua-se o feito por dependência ao autos da Medida Cautelar 2008.61.18.000708-7, apensando-se.2.Esclareça a parte autora o interesse no pedido de antecipação de tutela considerando-se o quanto decidido nos autos da ação cautelar.3.Int.

2008.61.18.000934-5 - MAYRA CRISTINA WERNECK GUIMARAES (ADV. SP096287 HALEN HELY SILVA E ADV. SP073005 BONIFACIO DIAS DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
DESPACHO.1. Distribua-se por dependência ao processo nº 2008.61.18.000788-9.2. Proceda o nobre advogado a autenticação dos documentos que acompanham a inicial, ou se o caso, cumpra com estrita observância do determinado no Provimento COGE n.º34/03, item 4.2, que dispõe: As peças apresentadas por cópia, qualquer que seja o meio de reprodução, deverão revestir-se de nitidez, inteireza e autenticação, podendo esta última ser substituída por declaração do advogado, sob sua responsabilidade pessoal.Prazo: (10)dez dias.3. 49/50 e 52/57: Pelos documentos juntados, verifiquo não haver prevenção entre estes autos e os de nº 2007.61.18.001593-6 e 2008.61.18.000611-3.4. Int.

2008.61.18.000938-2 - PEDRO CARLOS LEITE DE OLIVEIRA (ADV. SP096287 HALEN HELY SILVA E ADV. SP073005 BONIFACIO DIAS DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
DESPACHO.1. Distribua-se por dependência ao processo nº 2008.61.18.000784-1.2. Proceda o nobre advogado a autenticação dos documentos que acompanham a inicial, ou se o caso, cumpra com estrita observância do determinado no Provimento COGE n.º34/03, item 4.2, que dispõe: As peças apresentadas por cópia, qualquer que seja o meio de reprodução, deverão revestir-se de nitidez, inteireza e autenticação, podendo esta última ser substituída por declaração do advogado, sob sua responsabilidade pessoal.Prazo: (10)dez dias.3. Int.

HABEAS CORPUS

2008.61.18.000042-1 - LEONIDAS RIBEIRO SCHOLZ (ADV. SP085536 LEONIDAS RIBEIRO SCHOLZ) X DELEGADO DE POLICIA FEDERAL DE CRUZEIRO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
1. Visto em Inspeção.1. Recebo o Recurso em Sentido Estrito interposto pelo Impetrante às fls. 165.2. Vista ao recorrente para apresentar suas razões recursais.3. Após, intime-se o MPF para, oferecer(em) as contra razões recursais.4. Int.

2008.61.18.000235-1 - MAXIMILIANO RUBEZ DE CASTRO E OUTRO (ADV. SP127760 MAXIMILIANO RUBEZ DE CASTRO E ADV. SP256191 DÉBORA APARECIDA TAVARES MONTEIRO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)
VISTOS EM INSPEÇÃO.(...) Por todo o exposto, nos termos da fundamentação supra determino a remessa destes autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as cautelas de praxe.Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARULHOS

1ª VARA DE GUARULHOS

DRª. CLAUDIA MANTOVANI ARRUGA Juíza Federal
DRª. IVANA BARBA PACHECO Juíza Federal
Substituta
VERONIQUE GENEVIÉVE CLAUDE
Diretora de Secretaria

Expediente Nº 6554

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2000.61.19.009511-9 - CORINA ANUNCIADA GOMES (ADV. SP128904 EDVANIL VIEIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Diante do implemento da obrigação pelo devedor, com os lançamentos das diferenças de correção monetária na conta vinculada do FGTS, EXTINGO a execução, para todos os fins e efeitos de direito, nos termos dos artigos 794, I e 795 do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.

2003.61.19.008479-2 - NELSON DOS REIS RODRIGUES (ADV. SP150245 MARCELO MARTINS E ADV. SP206416 EBER BARRINOVO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Diante do implemento da obrigação pelo devedor, bem como ante a concordância tácita do exequente, JULGO

EXTINTA a execução, para todos os fins e efeitos de direito, nos termos dos artigos 794, I e 795 do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2003.61.19.008963-7 - ANTONIO DOS SANTOS ELIAS (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Recebo a apelação do INSS em seus regulares efeitos. À parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio TRF da 3ª Região Int.

2004.61.19.008377-9 - ERALDO JOSE LIMA MARQUES JUNIOR (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Isto posto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, extinguindo o processo com resolução de mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Fixo a verba honorária devida pelo autor em 10% sobre o valor atribuído à causa atualizado, cuja cobrança deverá atender ao disposto no artigo 12 da Lei 1.060/50. Transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se. P.R.I.

2005.61.19.000630-3 - ELIAS NOGUEIRA DOS SANTOS (ADV. SP090751 IRMA MOLINERO MONTEIRO E ADV. SP178588 GLAUCE MONTEIRO PILORZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - GUARULHOS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Ante o exposto, com resolução de mérito nos termos do artigo 269, I, CPC: a) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido declaratório de reconhecimento de período especial, para declarar como especiais os períodos de 01/07/1977 a 04/01/1980 (Reago) e 19/06/1989 a 30/01/1990 (Cindumel), ambos por enquadramento no código 1.1.6, do quadro III, anexo ao Decreto 53.831/64. Restou improcedente o pedido para enquadramento dos períodos de 16/12/1986 a 13/04/1988 (Ind. Nacional de Aços Laminados) e 17/05/1988 a 24/02/1989 (Jomarca). b) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido declaratório de reconhecimento de período rural, para determinar o cômputo do período rural de 01/01/1966 a 30/08/1970. Restou improcedente o pedido para cômputo do período rural de 10/05/1963 a 30/12/1965. c) JULGO PROCEDENTE o pedido condenatório de concessão do benefício, para determinar à ré que implante ao autor Elias Nogueira dos Santos o benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de contribuição proporcional, conforme contagem de tempo de contribuição constante da fundamentação dessa decisão, com DIB e DIP na data da citação (13/05/2005), observados os preceitos legais para o cálculo de seu valor. As parcelas vencidas e os honorários advocatícios deverão ser corrigidos monetariamente conforme disposto no Provimento nº 64/2005 da CGJF. Determino, ainda, a incidência de juros de mora, de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do Código Civil combinado com art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, a contar da citação válida, computados de forma global até o ato citatório e, a partir daí, de forma decrescente até o efetivo pagamento. Custas na forma da lei. Ante a sucumbência mínima do autor, deverá a ré arcar com o pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação corrigido, observada a súmula 111 do STJ. Sentença sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição, ante a impossibilidade, neste momento, de aferição dos valores de liquidação, devendo ser oportunamente remetida ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. P.R.I.

2005.61.19.003985-0 - JOSE ALFREDO DE CARVALHO (ADV. SP187189 CLAUDIA RENATA ALVES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Ante o exposto, e considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a pretensão, para determinar à ré que proceda à revisão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição nº 42/129.123.997-6 do autor José Alfredo de Carvalho, para incluir ao tempo já apurado os períodos de 18/06/76 a 24/08/76 (Dismac Industrial S.A.) e 01/05/77 a 30/11/77 (autônomo), pagando as diferenças havidas em razão dessa revisão, respeitada a prescrição quinquenal (contada retroativamente da data do requerimento administrativo de revisão, em janeiro/2005). As parcelas vencidas e os honorários advocatícios deverão ser corrigidos monetariamente conforme disposto no Provimento nº 64/2005 da CGJF. Determino, ainda, a incidência de juros de mora, de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do Código Civil combinado com art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, a contar da citação válida. Custas ex lege. Deverá a ré arcar com o pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação corrigido, observada a súmula 111 do STJ. Deixo de remeter os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, ante o disposto no artigo 475, 2º do Código de Processo Civil, considerando o valor da diferença devida em decorrência da revisão informada na petição inicial pelo autor (fls. 03/04). P.R.I.

2005.61.19.004267-8 - LUIZ ESTEVES LOPES (ADV. SP168579 ROBERTO CARLOS DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Ante o exposto, com resolução de mérito nos termos do artigo 269, I, CPC: a) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido declaratório de reconhecimento de período especial, para declarar como especial o período de

01/08/94 a 13/12/98, por enquadramento no código 1.1.6, do quadro III, anexo ao Decreto 53.831/64, ou código 2.0.1, do quadro IV, anexo ao Dec. 3.048/99. Restou improcedente o pedido para enquadramento dos seguintes períodos: a) Ind. Rossetti - 21/01/1971 a 29/07/1975; b) Iderol S.A. - 16/10/1975 a 06/01/1980, 01/07/1980 a 07/01/1987 e 08/01/1987 a 14/12/1988; c) Toller (PHS Ind.) - após 13/12/1998. b) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido declaratório relativo à empresa Feira de Capibaribe, para reconhecer o exercício de atividade remunerada que ocasiona filiação obrigatória à previdência social na qualidade de contribuinte individual no período de janeiro de 1989 a 03/1994, no entanto, não cabe o cômputo em seu tempo de contribuição dos períodos de 01/03/1991 a 30/04/1991, 01/06/1992 a 31/07/1992, 01/12/1992 a 31/01/1993, 01/03/1993 a 30/06/1993, 01/08/1993 a 30/09/1993 e de 01/11/1993 a 10/03/1994, por não ter sido comprovado nos autos o recolhimento das contribuições respectivas. c) JULGO IMPROCEDENTE o pedido de concessão do benefício. Ante a sucumbência mínima da ré, condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do 4º do art. 20 do CPC, cuja cobrança deverá atender ao disposto no artigo 12 da Lei 1.060/50. Custas na forma da lei. Deixo de remeter os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, ante o disposto no artigo 475, 2º do Código de Processo Civil. Transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se. P.R.I.

2005.61.19.005033-0 - WILLIAN DOS SANTOS FRANCISCO (ADV. SP221276 PERCILIANO TERRA DA SILVA E ADV. SP223097 JULIO CESAR GONÇALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) Isto posto, com resolução de mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial. Como consectário da sucumbência, condeno o autor a custas e honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais) nos termos do artigo 20, 4º, CPC, devendo ser corrigido monetariamente. Os valores deverão ser corrigidos nos termos da Resolução 561 de 02.07.2007 do CJF. Custas na forma da lei. Transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

2005.61.19.007312-2 - FURP FUNDACAO PARA O REMEDIO POPULAR S/A (ADV. SP008354 CASSIO DE MESQUITA BARROS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP155395 SELMA SIMONATO) Diante do exposto, recebo os presentes embargos de declaração, posto que tempestivos, para, no mérito, REJEITÁ-LOS face à ausência dos requisitos insertos no artigo 535 do CPC. P.R.I.

2006.61.19.001110-8 - SEAL TELECOM COM/ E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA E OUTRO (ADV. SP060929 ABEL SIMAO AMARO E ADV. SP192102 FLÁVIO DE HARO SANCHES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE ANTONIO DE R SANTOS) Diante do exposto, recebo os presentes embargos de declaração, posto que tempestivos, para, no mérito, rejeitá-los face à ausência dos requisitos insertos no artigo 535 do CPC. P.R.I.

2006.61.19.001744-5 - INDL/ LEVORIN S/A (ADV. SP054665 EDITH ROITBURD) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO E ADV. SP137012 LUCIA PEREIRA DE SOUZA RESENDE) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP183626 CARLOS EDUARDO MALTA CRAVO) Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração opostos pelas Centrais Elétricas Brasileiras S/A - Eletrobrás e acolho parcialmente os embargos de declaração opostos por Industrial Levorin S/A, tão somente para excluir, do dispositivo da sentença, o parágrafo relativo à prescrição na forma acima exposta, mantendo, no mais, a decisão combatida por seus próprios fundamentos. P.R.I.

2006.61.19.006563-4 - ANTONIO CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP223423 JESSICA ESTEFANIA SANTOS DE GOIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ) Assim, ante a carência superveniente da ação, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC. Custas na forma da lei. Condeno o INSS ao pagamento de honorários advocatícios que ora arbitro R\$ 500,00 (quinhentos reais), considerando o valor atribuído à ação, a complexidade da causa, o zelo profissional, o trabalho realizado e o tempo exigido, em consentâneo com o disposto no artigo 20, 3º e 4º do CPC. P. R. I.

2006.61.19.009455-5 - VALDEMIR GONCALVES BUENO (ADV. SP141790 LILIANE ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ) Ante o exposto, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, julgo PROCEDENTE o pedido para condenar o réu à revisão da renda mensal inicial do benefício previdenciário percebido pelo autor (nº 42/068.328.421-5), corrigindo os salários-de-contribuição pelo IRSM integral do mês de fevereiro, da ordem de 39,67%, antes da conversão em URV, bem como no pagamento das diferenças havidas em razão dessa revisão, respeitada a prescrição quinquenal. As parcelas vencidas e os honorários advocatícios deverão ser corrigidos monetariamente conforme disposto no Provimento nº 64/2005 da CGJF. Determino, ainda, a incidência de juros de

mora, de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do Código Civil combinado com art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, a contar da citação válida. Custas ex lege. Deverá a ré arcar com o pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação corrigido, observada a súmula 111 do STJ. Sentença sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição, devendo ser oportunamente remetida ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, porquanto não é possível deduzir, nesse momento, o valor da condenação. P.R.I.

2007.61.19.000471-6 - JOSE BEZERRA DA FONSECA (ADV. SP189717 MAURICIO SEGANTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Ante o exposto, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC, JULGO IMPROCEDENTE o pedido do autor. Custas na forma da lei. Condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do 4º do art. 20 do CPC, cuja cobrança deverá atender ao disposto no artigo 12 da Lei 1.060/50. Transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se. Providencie a serventia o desencarte dos documentos de fls. 93/103 eis que se referem a outro processo (apesar da indicação da numeração dos presentes autos), juntando tais documentos ao processo pertinente. P.R.I.

2007.61.19.001717-6 - ISAVAN FERREIRA DE MELO (ADV. SP209351 PATRICIA DUARTE FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI)

Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, extinguindo o processo, com julgamento do mérito, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios, a teor do art. 29-C da Lei nº 8.036/90, acrescentado pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 24/08/2001. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2007.61.19.002044-8 - ROSANGELA LAPASTINA GOMES DE OLIVEIRA (ADV. SP202185 SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Ante o exposto, CONHEÇO do recurso, posto que preenchidos os pressupostos de admissibilidade, e DOU-LHE PROVIMENTO, na forma acima exposta. P.R.I.

2007.61.19.002287-1 - DANIEL DIAS (ADV. SP132093 VANILDA GOMES NAKASHIMA E ADV. SP255813 RAFAEL ITO NAKASHIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Ante o exposto, resolvo a questão com resolução de mérito nos termos do artigo 269, I, CPC e: a) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido declaratório de reconhecimento de enquadramento de período especial, para declarar como especial o período de 09/01/84 a 30/11/88, laborado na empresa Vulcan Material Plástico Ltda., por enquadramento no código 1.1.5, do quadro I, anexo ao Decreto 83.080/79, bem como para determinar o cômputo do período comum de 23/01/68 a 01/02/78 (Nacional Transportes Ltda.). b) JULGO IMPROCEDENTE o pedido de concessão do benefício. Custas na forma da lei. Ante a sucumbência recíproca cada uma das partes arcará com as despesas que efetuou, inclusive verba honorária de seus respectivos patronos, nos termos do art. 21 do Código de Processo Civil. Deixo de remeter os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, ante o disposto no artigo 475, 2º do Código de Processo Civil. Transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se. P.R.I.

2007.61.19.003980-9 - GILBERTO GOMES MONTEIRO (ADV. SP074775 VALTER DE OLIVEIRA PRATES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do(s) autor(es) em relação às diferenças de correção monetária, para condenar a CEF a corrigir monetariamente os saldos das contas vinculadas do FGTS em relação ao período reclamado, utilizando-se, para tanto, da diferença encontrada entre os índices aplicados a menor, com os seguintes índices ditados pelo IPC/IBGE: janeiro/89: 42,72% e abril/90: 44,80%. Ressalto que tais índices devem ser aplicados às contas vinculadas de FGTS atinentes aos períodos reclamados, sendo os valores devidamente apurados em fase de liquidação, descontando-se os valores pagos administrativamente, dando-se aos mesmos, a destinação atribuída ao principal (se for o caso, entregando-os à parte autora). Juros moratórios devidos à proporção de 6% (seis por cento) ao ano, a contar da citação. Deixo de fixar a condenação em honorários advocatícios, vez que as partes estão isentas, a teor do artigo 29-C, da Lei nº 8.036/90, com redação dada pela M.P. nº 2.164-41/2001, e nos termos dos precedentes do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região (AC nº 2004.61.09.003679-2, Rel. Des. Federal Cecília Mello, 2ª Turma, j. 07.08.2007, DJU 24.08.2007; AC nº 1999.03.99.017936-3, Rel. Des. Federal Baptista Pereira, 5ª Turma, j. 08.10.2007, DJU 23.10.2007; AC nº 2005.03.99.047689-0, Rel. Des. Federal Ramza Tartuce, 5ª Turma, j. 12.03.2007, DJU 17.07.2007). P.R.I.

2007.61.19.004341-2 - DANIELA DE CAMPOS (ADV. SP187191 DANIELA DE CAMPOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial em face da Caixa Econômica Federal, condenando-a a pagar à parte autora o percentual de 26,06%, correspondente à diferença entre a correção monetária

oficialmente aplicada e a apurada pelo IPC, incidente sobre os valores depositados em sua conta poupança, referentes a créditos dos rendimentos de junho de 1987, atualizada monetariamente a partir do creditamento a menor, nos termos da Resolução 561 de 02.07.2007 do CJF. Juros de mora a contar da citação, fixados à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, enquanto vigente o antigo Código Civil, e de 1% (um por cento) ao mês, após a entrada em vigor do novo Código Civil, a teor do disposto nos artigos 405, 406, e 161, 1º, do Código Tributário Nacional, sem prejuízo do recebimento dos juros remuneratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês desde o vencimento. Deverá a ré arcar com o pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, os quais deverão ser corrigidos até o efetivo pagamento. Custas na forma da lei. P.R.I.

2007.61.19.004347-3 - WALTER COLALILLO (ADV. SP011791 VICENTE DE PAULO MACHADO ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial em face da Caixa Econômica Federal, condenando-a a pagar à parte autora o percentual de 26,06%, correspondente à diferença entre a correção monetária oficialmente aplicada e a apurada pelo IPC, incidente sobre os valores depositados em sua conta poupança, referentes a créditos dos rendimentos de junho de 1987, atualizada monetariamente a partir do creditamento a menor, nos termos da Resolução 561 de 02.07.2007 do CJF. Juros de mora a contar da citação, fixados à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, enquanto vigente o antigo Código Civil, e de 1% (um por cento) ao mês, após a entrada em vigor do novo Código Civil, a teor do disposto nos artigos 405, 406, e 161, 1º, do Código Tributário Nacional, sem prejuízo do recebimento dos juros remuneratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês desde o vencimento. Deverá a ré arcar com o pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, os quais deverão ser corrigidos até o efetivo pagamento. Custas na forma da lei. P.R.I.

2007.61.19.004440-4 - VIOLETA FIGUEROA FATTINGER (ADV. SP212223 DANIELA GONÇALVES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem exame do mérito, INDEFERINDO-LHE A PETIÇÃO INICIAL, a teor das disposições contidas no art. 267, I c.c. art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de estilo. P.R.I.

2007.61.19.004443-0 - EULIANTE OLIVEIRA SANTOS - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial em face da Caixa Econômica Federal, a qual condeno a pagar à parte autora os percentuais de 26,06% e 42,72%, correspondente à diferença entre a correção monetária oficialmente aplicada e a apurada pelo IPC, incidente sobre os valores depositados na conta poupança nº 99000277-4, referentes a créditos dos rendimentos de junho de 1987 e janeiro de 1989, atualizada monetariamente a partir do creditamento a menor, nos termos da Resolução 561 de 02.07.2007 do CJF. Juros de mora a contar da citação, fixados à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, enquanto vigente o antigo Código Civil, e de 1% (um por cento) ao mês, após a entrada em vigor do novo Código Civil, a teor do disposto nos artigos 405, 406, e 161, 1º, do Código Tributário Nacional, sem prejuízo do recebimento dos juros remuneratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês desde o vencimento. Honorários advocatícios e despesas processuais recíproca e proporcionalmente distribuídos e compensados, nos termos do artigo 21, caput, do CPC. Custas na forma da lei. P.R.I.

2007.61.19.004482-9 - NAYR ROSSI TESTAI E OUTRO (ADV. SP192963 ANDREZA TESTAI MUCHÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial em face da Caixa Econômica Federal, condenando-a a pagar à parte autora o percentual de 26,06% e 42,72%, correspondente à diferença entre a correção monetária oficialmente aplicada e a apurada pelo IPC, incidente sobre os valores depositados em sua conta poupança, referentes a créditos dos rendimentos de junho de 1987 e janeiro de 1989, atualizada monetariamente a partir do creditamento a menor, nos termos da Resolução 561 de 02.07.2007 do CJF. Juros de mora a contar da citação, fixados à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, enquanto vigente o antigo Código Civil, e de 1% (um por cento) ao mês, após a entrada em vigor do novo Código Civil, a teor do disposto nos artigos 405, 406, e 161, 1º, do Código Tributário Nacional, sem prejuízo do recebimento dos juros remuneratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês desde o vencimento. Honorários advocatícios recíproca e proporcionalmente distribuídos e compensados, nos termos do artigo 21, caput, do CPC. Custas na forma da lei. P.R.I.

2007.61.19.004483-0 - WILSON TESTAI E OUTRO (ADV. SP192963 ANDREZA TESTAI MUCHÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial em face da Caixa Econômica Federal, condenando-a a pagar à parte autora o percentual de 26,06% e 42,72%, correspondente à diferença entre a correção monetária oficialmente aplicada e a apurada pelo IPC, incidente sobre os valores depositados em sua conta poupança, referentes a créditos dos rendimentos de junho de 1987 e janeiro de 1989, atualizada monetariamente a partir do creditamento a menor, nos termos da Resolução 561 de 02.07.2007 do CJF. Juros de mora a contar da citação, fixados à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, enquanto vigente o antigo Código Civil, e de 1% (um por cento) ao mês, após a entrada em vigor do novo Código Civil, a teor do disposto nos artigos 405, 406, e 161, 1º, do Código

Tributário Nacional, sem prejuízo do recebimento dos juros remuneratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês desde o vencimento. Honorários advocatícios recíproca e proporcionalmente distribuídos e compensados, nos termos do artigo 21, caput, do CPC. Custas na forma da lei. P.R.I.

2007.61.19.004487-8 - WELLINGTON TESTAI (ADV. SP192963 ANDREZA TESTAI MUCHÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial em face da Caixa Econômica Federal, a qual condeno a pagar à parte autora os percentuais de 26,06% e 42,72%, correspondente à diferença entre a correção monetária oficialmente aplicada e a apurada pelo IPC, incidente sobre os valores depositados na conta poupança nº 00029381-6, referentes a créditos dos rendimentos de junho de 1987 e janeiro de 1989, atualizada monetariamente a partir do creditamento a menor, nos termos da Resolução 561 de 02.07.2007 do CJF. Juros de mora a contar da citação, fixados à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, enquanto vigente o antigo Código Civil, e de 1% (um por cento) ao mês, após a entrada em vigor do novo Código Civil, a teor do disposto nos artigos 405, 406, e 161, 1º, do Código Tributário Nacional, sem prejuízo do recebimento dos juros remuneratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês desde o vencimento. Honorários advocatícios e despesas processuais recíproca e proporcionalmente distribuídos e compensados, nos termos do artigo 21, caput, do CPC. Custas na forma da lei. P.R.I.

2007.61.19.004516-0 - SONIA MARIA BERNARDES RORATO (ADV. SP102665 JOSE MARIA BERG TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial em face da Caixa Econômica Federal, condenando-a a pagar à parte autora o percentual de 26,06% e 42,72%, correspondente à diferença entre a correção monetária oficialmente aplicada e a apurada pelo IPC, incidente sobre os valores depositados em sua conta poupança, referentes a créditos dos rendimentos de junho de 1987 e janeiro de 1989, atualizada monetariamente a partir do creditamento a menor, nos termos da Resolução 561 de 02.07.2007 do CJF. Juros de mora a contar da citação, fixados à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, enquanto vigente o antigo Código Civil, e de 1% (um por cento) ao mês, após a entrada em vigor do novo Código Civil, a teor do disposto nos artigos 405, 406, e 161, 1º, do Código Tributário Nacional, sem prejuízo do recebimento dos juros remuneratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês desde o vencimento. Honorários advocatícios recíproca e proporcionalmente distribuídos e compensados, nos termos do artigo 21, caput, do CPC. Custas na forma da lei. P.R.I.

2007.61.19.005207-3 - FERNANDO DE MELO GALINDO E OUTROS (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS E ADV. SP160377 CARLOS ALBERTO DE SANTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, declarando passível de quitação através do Fundo de Compensação das Variações Salariais (FCVS), o contrato nº.1.0250.4042.720-0 firmado com a ré em 18/03/1985, e determino aos réus que entreguem aos autores, independentemente do pagamento de quaisquer quantias a título de saldo residual, o Termo de Quitação do financiamento, para averbação no Cartório de Registro Imobiliário competente, liberando-se a hipoteca incidente sobre o imóvel objeto do contrato. Custas ex lege. Condeno os réus no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor atribuído à causa, atualizado monetariamente. Transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se. P.R.I.

2007.61.19.005644-3 - ZENAIDE DIAS RODRIGUES (ADV. SP218761 LÍCIA NOELI SANTOS RAMOS E ADV. SP177728 RAQUEL COSTA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE O PEDIDO, para assegurar à autora o direito ao restabelecimento e manutenção do benefício de auxílio-doença nº 31/125.138.747-8, desde sua cessação em 03/04/2003, até sua efetiva recuperação, sem prejuízo de realização de perícia periódica a teor do disposto pelo artigo 101 da Lei 8213/91 para essa aferição, pelo que extingo o feito com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I, CPC. Defiro a TUTELA ANTECIPADA para determinar o imediato restabelecimento do benefício ao autor; no entanto, as verbas vencidas não devem ser liberadas até o trânsito em julgado da sentença. Custas na forma da lei. Deverá a ré arcar com o pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação corrigido, observada a súmula 111 do STJ. As parcelas vencidas e os honorários advocatícios deverão ser corrigidos monetariamente conforme disposto no Provimento nº 64/2005 da CGJF. Determino, ainda, a incidência de juros de mora, de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do Código Civil combinado com art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, a contar da citação válida. Fixo os honorários periciais do experto R\$ 200,00 (duzentos reais), considerando a complexidade do trabalho e a diligência executada, nos termos do art. 3º, 1º, da Resolução 440/2005. Expeça-se a respectiva requisição de pagamento de honorários. Sentença sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição, ante a impossibilidade, neste momento, de aferição dos valores de liquidação, devendo ser oportunamente remetida ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. P.R.I.

2007.61.19.007475-5 - PAULO ANTONIO SPINOSA REQUENA (ADV. SP088519 NIVALDO CABRERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem exame do mérito, INDEFERINDO-LHE A PETIÇÃO INICIAL, a

teor das disposições contidas no art. 267, I c.c. art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de estilo. P.R.I.

2007.61.19.008060-3 - ROSALIO NUNES ASSUNCAO (ADV. SP091874 CARLOS PEREIRA PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Diante do exposto, recebo os presentes embargos de declaração, posto que tempestivos, para, no mérito, rejeitá-los face à ausência dos requisitos insertos no artigo 535 do CPC.P.R.I.

2007.61.19.008806-7 - MARIA DO CARMO DE ARAUJO (ADV. SP186039 CARLOS AUGUSTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do(s) autor(es) em relação às diferenças de correção monetária, para condenar a CEF a corrigir monetariamente os saldos das contas vinculadas do FGTS em relação ao período reclamado, utilizando-se, para tanto, da diferença encontrada entre os índices aplicados a menor, com os seguintes índices ditados pelo IPC/IBGE: janeiro/89: 42,72% e abril/90: 44,80%, respectivamente. Ressalto que tais índices devem ser aplicados às contas vinculadas de FGTS atinentes aos períodos reclamados, sendo os valores devidamente apurados em fase de liquidação, descontando-se os valores pagos administrativamente, dando-se aos mesmos, a destinação atribuída ao principal (se for o caso, entregando-os à parte autora). Juros moratórios devidos à proporção de 6% (seis por cento) ao ano, a contar da citação. Deixo de fixar a condenação em honorários advocatícios, vez que as partes estão isentas, a teor do artigo 29-C, da Lei nº 8.036/90, com redação dada pela M.P. nº 2.164-41/2001, e nos termos dos precedentes do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região (AC nº 2004.61.09.003679-2, Rel. Des. Federal Cecília Mello, 2ª Turma, j. 07.08.2007, DJU 24.08.2007; AC nº 1999.03.99.017936-3, Rel. Des. Federal Baptista Pereira, 5ª Turma, j. 08.10.2007, DJU 23.10.2007; AC nº 2005.03.99.047689-0, Rel. Des. Federal Ramza Tartuce, 5ª Turma, j. 12.03.2007, DJU 17.07.2007).P.R.I.

2008.61.19.000482-4 - MARIA BERNADETE DOS SANTOS VENTURA (ADV. SP211517 MIRALDO SOARES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Assim, ante a carência superveniente da ação, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC. Custas na forma da lei. Condene o INSS ao pagamento de honorários advocatícios que ora arbitro R\$ 500,00 (quinhentos reais), considerando o valor atribuído à ação, a complexidade da causa, o zelo profissional, o trabalho realizado e o tempo exigido, em consentâneo com o disposto no artigo 20, 3º e 4º do CPC.P. R. I.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.19.010057-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X WIABELI COMERCIO DE MOVEISEI LTDA ME E OUTROS

Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem exame do mérito, INDEFERINDO-LHE A PETIÇÃO INICIAL, a teor das disposições contidas no art. 267, I c.c. art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de estilo. P.R.I.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2004.61.19.002231-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA E ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP182770 DONES MANOEL DE FREITAS NUNES DA SILVA) X PAULO AFONSO ZINCO E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o pedido de desistência formulado pela autora à fl. 131 dos autos, JULGO EXTINTA A AÇÃO, sem exame do mérito, nos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, revogando a liminar parcialmente deferida às fls. 115/116. Sem honorários advocatícios. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de estilo. P.R.I.

Expediente Nº 6566

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2000.61.19.005211-0 - MARINALVA CECILIA DA SILVA (ADV. SP090751 IRMA MOLINERO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Certifique a serventia o decurso do prazo para interposição de embargos, considerando a juntada domandado citatório de fls. 318/319. Após, à contadoria para conferências das contas de liquidação. Se em termos, requisitem-se os pagamentos dos créditos da parte autora e de seu patrono. Havendo divergência nos cálculos, dê-se vista às partes.

2000.61.19.023981-6 - TERRAPLANAGEM SOUZA LTDA (ADV. SP136662 MARIA JOSE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE

(PROCURAD ROBERTO CEBRIAN TOSCANO E ADV. SP155395 SELMA SIMIONATO)

Fl.391/394: postergo, por ora, a apreciação do pedido de penhora on line requerida. Tendo em vista o advento da Lei 11.232 de 22 de dezembro de 2005, determino a intimação da parte autora, ora executada, pela imprensa, para, querendo, efetuar o pagamento espontâneo do débito apurado à fl. 395 (R\$ 4.761,62), no prazo de 15 dias, sob pena de incidência da multa de dez por cento prevista no caput do artigo 475-J, do CPC.Decorrido o prazo supra sem que haja o cumprimento da obrigação, voltem os autos conclusos para apreciação do pedido formulado às fls. 391/394. Int.

2000.61.19.026911-0 - CARLOS ALBERTO DE BRITO (ADV. SP083658 BENEDITO CEZAR DOS SANTOS E ADV. SP021861 JORGE ODA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Fl. 280- Assiste razão à contadoria, uma vez que os extratos juntados pela CEF às fls. 277/278 estão ilegíveis, assim, intime-se a CEF para que traga aos autos os extratos do FGTS do exequente Carlos Alberto de Brito, no prazo de 20(vinte) dias.Após, com a juntada dos extratos, retornem os autos à contadoria.Int.

2001.61.19.000281-0 - JOAO ANTONIO DA SILVA (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Acolho os cálculos apresentados pela Contadoria às fls. 210/213.Expeça-se requisitórios distintos para os créditos do autor e de seu patrono.Int.

2001.61.19.004036-6 - SEBASTIAO JOSE RIBEIRO (ADV. SP175238 JOSÉ ANTONIO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

À contadoria para conferência dos cálculos de liquidação (fl.188/191). Após, se em termos, expeça-se ofício requisitório, devendo os autos aguardar em arquivo até o efetivo pagamento.Int.

2001.61.19.004170-0 - LEVI NOGUEIRA E OUTROS (ADV. SP081620 OSWALDO MOLINA GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

1.- Reconsidero o despacho de fl. 249 e modifico o entendimento do Juízo no que se refere a habilitação, para aplicar no presente caso, o disposto no artigo 112 da Lei 8.213/91, acompanhando recente decisão do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, em especial nos autos do agravo nº 2007.03.00.086275-0. 2.- Desta forma, homologo a habilitação para que figure no pólo ativo do processo de conhecimento, a esposa do autor LEVI NOGUEIRA falecido, a Sra. SEBASTIANA GONÇALVES NOGUEIRA. 3.- Cumpra-se os itens 2 e 3 do despacho de fl. 280, devendo citar também a Autarquia, nos termos do artigo 730 do CPC, no que se refere aos créditos da exequente SEBASTIANA GONÇALVES NOGUEIRA.4. - Oportunamente, ao SEDI para constar em substituição ao exequente LEVI NOGUEIRA, a Sra. SEBASTIANA GONÇALVES NOGUEIRA.5.- Int.

2001.61.19.004178-4 - VALERIO DA COSTA E OUTROS (ADV. SP081620 OSWALDO MOLINA GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E PROCURAD LUIZ CLAUDIO LIMA VIANA)

1.- Fls.535/536: Reconsidero o despacho de fl. 531 e modifico o entendimento do Juízo no que se refere a habilitação, para aplicar no presente caso, o disposto no artigo 112 da Lei 8.213/91, acompanhando recente decisão do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, em especial nos autos do agravo nº 2007.03.00.086275-0. 2.- Desta forma, homologo a habilitação para que figure no pólo ativo do processo de conhecimento, a esposa do autor falecido, GUILHERMINA DA SILVA ALVES.3.- Int.

2001.61.19.004445-1 - NORIVAL FERNANDES NUNES E OUTROS (ADV. SP081620 OSWALDO MOLINA GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E PROCURAD LUIZ CLAUDIO LIMA VIANA E ADV. SP135504 MARTA ILACI MENDES MONTEFUSCO)

1. Dê-se ciência do retorno dos autos do e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Requeiram as partes o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias.3. No silêncio, arguarde provocação no arquivo. 4. Intimem-se.

2001.61.19.005888-7 - JOSE BALBINO MENDES (ADV. SP090751 IRMA MOLINERO MONTEIRO E ADV. SP178588 GLAUCE MONTEIRO PILORZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP085118 WILMA HIROMI JUQUIRAM E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Diante da inércia dos herdeiros, cumpra-se o final do despacho de fl. 230, encaminhando os autos à contadoria para aferir se há créditos em favor dos eventuais herdeiros e/ou do INSS.Com a vinda dos cálculos, dê-se vista às partes para requererem o que direito no prazo de 10(dez) dias.No silêncio, aguarde-se na provocação no arquivo.

2002.61.19.000659-4 - PAULO DE LIMA DA SILVA (ADV. SP133110 VALDECIR BRAMBILLA DE AGUIAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

1. Dê-se ciência do retorno dos autos do e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Requeiram as partes o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. 3. No silêncio, arguarde provocação no arquivo. 4. Intimem-se.

2002.61.19.003877-7 - JOSE MITSUAKI AKATSURA E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Fls.266/267: considerando as alegações do exequente, comprove a CEF a origem dos créditos lançados a favor de JOSÉ MITSUAKI AKATSURA, bem como o cumprimento da obrigação no que se refere aos créditos de MARIA EDITE. Prazo de 10 dias. Int.

2002.61.19.004881-3 - DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS VASCON LTDA (ADV. SP027745 MARIA HEBE PEREIRA DE QUEIROZ E ADV. SP162312 MARCELO DA SILVA PRADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCIANE HIROMI TOMINAGA)

Tendo em vista o advento da Lei 11.232 de 22 de dezembro de 2005, determino a intimação da parte autora, ora executada, pela imprensa, para, querendo, efetuar o pagamento espontâneo do débito apurado a fls.212/214 (R\$ 8.259,94), no prazo de 15 dias, sob pena de incidência da multa de dez por cento prevista no caput do art. 475-J, do CPC. Decorrido o prazo supra sem que haja o cumprimento da obrigação, dê-se vista à União (exequente) para que requeira o que de direito, nos termos do artigo supra mencionado. Int.

2003.61.19.001653-1 - ANTONIO AUGUSTO SOUSA (ADV. SP116223 CLAUDIO DE ANGELO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ CARLOS D DONO TAVARES)

Tendo em vista o advento da Lei 11.232 de 22 de dezembro de 2005, determino a intimação da parte autora, ora executada, pela imprensa, para, querendo, efetuar o pagamento espontâneo do débito apurado a fl. 121 (R\$ 122,76), no prazo de 15 dias, sob pena de incidência da multa de dez por cento prevista no caput do artigo 475-J, do CPC. Decorrido o prazo supra sem que haja o cumprimento da obrigação, dê-se vista à parte credora/União Federal (exequente) para que requeira o que de direito nos termos do artigo supra mencionado. Int.

2003.61.19.004691-2 - BENEDITA RODRIGUES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP069135 JOSE FRANCISCO SIQUEIRA NETO E ADV. SP124313 MARCIO FERREZIN CUSTODIO E ADV. SP124313 MARCIO FERREZIN CUSTODIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Nada a prover nestes autos, porquanto extinta a execução (fl.232). Observo que foi aberta oportunidade para o exequente se manifestar sobre o integral cumprimento da obrigação, queda-se inerte (fls.230 e 230vº). Tornem ao arquivo. Int.

2003.61.19.008027-0 - ANTONIO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP202074 EDUARDO MOLINA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Fls. 75/79- Manifeste-se o autor no prazo de 10(dez) dias. No silêncio, arguarde-se provocação no arquivo. Int.

2004.61.19.001133-1 - ITAMAR CAMARGO (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Ciência do desarquivamento. Aguarde-se em secretaria pelo prazo de 10(dez) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, retornem ao arquivo. Int.

2004.61.19.002395-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.19.002038-1) MARLENE SANTANA E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Tendo em vista o advento da Lei 11.232 de 22 de dezembro de 2005, determino a intimação da parte autora, ora executada, pela imprensa, para, querendo, efetuar o pagamento espontâneo do débito apurado a fl. 256 (R\$301,26) no prazo de 15 dias, sob pena de incidência da multa de dez por cento prevista no caput do artigo 475-J, do CPC. Decorrido o prazo supra sem que haja o cumprimento da obrigação, dê-se vista à parte credora/CEF (exequente) para que requeira o que de direito nos termos do artigo supra mencionado. Int.

2004.61.19.002615-2 - ILSON DEODATO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Mantenho o despacho de fl. 129, intime-se pessoalmente os autores para cumprimento do referido despacho, devendo,

excepcionalmente, ser cumprido através do Analista Judiciário Executante de Mandados desta Subseção.Int.

2004.61.19.004075-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.19.000143-0) JECEL INSTALACOES INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP067220 ADERBAL WAGNER FRANCA E ADV. SP206584 BRUNO LUIZ BRACCIALLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 54v.-Defiro sejam trasladadas as cópias das fls. 132/151 dos autos n. 2004.61.19.000143-0 para estes autos. Nada mais sendo requerido, determino o desamparamento dos autos e após archive-se os autos observadas as formalidades de estilo.Int.

2004.61.19.004823-8 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP163896 CARLOS RENATO FUZA) X ATLAS ASSESSORIA ADUANEIRA LTDA (ADV. SP178401 PAULO AUGUSTO BERTAZZO DE FREITAS E ADV. SP207559 MARCIO BASTIGLIA)

Nada mais sendo requerido ou providenciado, arguarde-se provocação no arquivo.Int.

2004.61.19.006389-6 - JOAO OLIMPIO DA SILVA (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Anote-se, para efeito de prioridade na tramitação de todos os atos, tratar-se o exequente de pessoa maior de 65 anos, nos termos do artigo 1211-A do CPC (fls.88/90).Sobre os créditos apurados em seu favor (fls.77/80 e 82/85), manifeste-se em 10 dias. Na inércia ou concordância, venham conclusos para extinção.

2004.61.19.007813-9 - GERALDO NUTA DOS SANTOS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls.71/76: diga o exequente, em 10 dias. Na concordância ou inércia, venham conclusos para extinção da execução. Int.

2006.61.19.002555-7 - ANTONIO APARECIDO ANGELO (ADV. SP205614 JOÃO BATISTA DE ARRUDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI)

Diga as partes em termos de prosseguimento, no prazo de 10(dez) dias, nada mais sendo requerido ou providenciado, arguarde-se provocação no arquivo.Int.

2006.61.19.007374-6 - BRAZ FERREIRA DA SILVA (ADV. SP192212 ROBERTO SBARÁGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Cite-se nos termos do artigo 730 do CPC, devendo a secretaria providenciar as cópias necessárias para contrafé, tendo em vista ser o autor beneficiário da Justiça Gratuita.Int.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA

2004.61.19.003475-6 - ORLANDO ASSUNCAO SANTANA (ADV. SP113333 PAULO ROGERIO DA SILVA E ADV. SP134770 CASSIA REGINA DE SOUZA DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO E PROCURAD ALBERTO ANGELO BRIANI TEDESCO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Considerano o tempo decorrido desde a informação de fls.179/180, diga o exequente sobre eventual cumprimento da obrigação. Em caso negativo, comprove o cumprimento das exigência noticiadaas fls.181. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.19.008254-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.007527-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS) X MOIZES VIEIRA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP104812 RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA E ADV. SP123226 MARCOS TAVARES DE ALMEIDA)

À contadoria para conferência das contas de liquidação. Após, venham os autos conclusos para decisão.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENÇA

2006.61.19.006784-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.19.004178-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ) X VALERIO DA COSTA E OUTROS (ADV. SP081620 OSWALDO MOLINA GUTIERRES)

Publicado o despacho de fl.539 dos autos principias, cumpra o de fl.292 destes, com a remessa dos autos à contadoria.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2005.61.19.001461-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP176586 ANA CAROLINA CAPINZAIKI DE MORAES NAVARRO E ADV. SP095740 ELZA MEGUMI IIDA SASSAKI) X ELIANE AMANCIO DE SOUZA E OUTROS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nada mais sendo requerido ou providenciado, no prazo de 10(dez) dias, arquivem-se os autos observadas as formalidades de estilo.Int.

2005.61.19.003289-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X RAQUEL VERARDI FIALHO HIARITA (ADV. SP165796 CLAUDIA VENANCIO)
Fl.106: defiro. Desentranhe-se e adite-se o mandado de fls.71/72, para prosseguimento quanto a penhora e respectiva intimação. Instrua-se com cópia de fls.106/107.

2007.61.19.004325-4 - KARINA LOSS DE LIMA ARAUJO E OUTROS (ADV. SP193696 JOSELINO WANDERLEY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Diga a exequente se a petição de fl.38 pressupõe desistência do recurso de apelação interposto. Se o caso, certifique a serventia o trânsito em julgado da sentença e arquive-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Int.

CAUTELAR INOMINADA

2004.61.19.000143-0 - JECEL INSTALACOES INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP067220 ADERBAL WAGNER FRANCA E ADV. SP206584 BRUNO LUIZ BRACCIALLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ CARLOS D DONO TAVARES)

Tendo em vista o advento da Lei 11.232 de 22 de dezembro de 2005, determino a intimação da parte autora, ora executada, pela imprensa, para, querendo, efetuar o pagamento espontâneo do débito apurado a fl. 168/172 (R\$ 1.706,27) no prazo de 15 dias, sob pena de incidência da multa de dez por cento prevista no caput do artigo 475-J, do CPC.Decorrido o prazo supra sem que haja o cumprimento da obrigação, dê-se vista à parte credora/União Federal (exequente) para que requeira o que de direito nos termos do artigo supra mencionado.Int.

Expediente N° 6568

ACAO PENAL

2005.61.19.002264-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.19.008593-0) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE EDILSON GUARNIERI (ADV. SP219688 CASSIANA FARIA AMBIEL E ADV. SP059430 LADISAEEL BERNARDO E ADV. SP183454 PATRICIA TOMMASI) X DAVID YOU SAN WANG (ADV. SP034282 PAULO ROBERTO DA SILVA PASSOS E ADV. SP189555 FERNANDO NEVES CASTELA)

Intime-se a defesa para apresentar suas alegações finais.

2ª VARA DE GUARULHOS

Drª. MARIA ISABEL DO PRADO Juíza Federal Titular Drª. ADRIANA FREISLEBEN DE ZANETTI Juíza Federal Substituta
Thais Borio Ambrasas Diretora de Secretaria

Expediente N° 5672

ACAO PENAL

98.0105468-9 - JUSTICA PUBLICA X EDU MONTEIRO JUNIOR (ADV. SP160519 MAURÍCIO CARLOS GUEDES)

... Pelo exposto DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do réu EDU MONTEIRO JÚNIOR, em decorrência da PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL, na forma do artigo 107, inciso IV, c/c o artigo 109, inciso V, ambos do Código Penal...

2003.61.81.001584-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD LUCIANA SPERB DUARTE) X STEVEN UDEKWE IGWAH (ADV. SP029764 HABIB KHOURY)

... Isto posto e considerando o mais que dos autos consta julgo PROCEDENTE a ação penal para CONDENAR o réu ABDULAZIZ SAID, sudanês, solteiro, mecânico, nascido em 11 de setembro de 1984, natural de Darfour/Sudão, filho de Habiba Ali Mãe e Abubakar Said, residente na África do Sul, como incurso nas penas cominadas ao artigo. 304 c/c o art. 297 e 71, todos do Código Penal...

2005.61.19.000351-0 - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD MATHEUS BARALDI MAGNANI) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP105491 FRANCISCO CARLOS ALVES DE DEUS) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP109716 LILIAN DE ALMEIDA COELHO E PROCURAD SILVANA LUCIA DE ANDRADE DOS SANTOS) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP079351 LUIZ DE SOUZA MARQUES)

Oficie-se a Procuradoria da Fazenda Nacional para que proceda a inscrição do nome da sentenciada Natasha Alleries Stoltenkamp na Dívida Ativa da União. Ciência às partes. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo com as cautelas de estilo.

2006.61.19.002106-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MATHEUS BARALDI MAGNANI) X CARLA MARIA MENDES (ADV. SP034451 ADILSON MORAES PEREIRA)

Expeça-se guia de recolhimento definitiva em face da sentenciada. Intime-se a sentenciada para que proceda ao recolhimento das custas processuais. Oficie-se ao INI, ao IIRGD, a Secretaria Nacional de Justiça e ao SENAD/FUNAD encaminhando as cópias de praxe. Oficie-se ao PAB da Caixa Econômica Federal para que coloque à disposição do SENAD/FUNAD o valor atinente ao reembolso da passagem aérea apreendida nos autos. Oficie-se ao Banco Central do Brasil para que coloque à disposição do SENAD/FUNAD o numerário estrangeiro apreendido nos autos, em face do seu perdimento à favor da União. Oficie-se à 4ª DISE/DENARC para encaminhe a este Juízo o aparelho celular apreendido nos autos, para fins de destinação. Oficie-se ao Setor Administrativo para que informe a este Juízo acerca de eventuais bens que se encontrem acautelados nesse órgão referentes aos presentes autos. Proceda-se ao lançamento do nome da sentenciada no rol dos culpados. Ciência ao Ministério Público Federal.

Expediente Nº 5673

ACAO PENAL

2001.61.19.004541-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MATHEUS BARALDI MAGNANI) X MONICA PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP059430 LADISAEEL BERNARDO)

Atenda-se o requerido pelo Ministério Público Federal. Intime-se a defesa para que se manifeste nos termos do artigo 499 do Código de Processo Penal.

Expediente Nº 5674

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2006.61.19.001849-8 - VANEIDE SABOIA DE LIMA (ADV. SP243491 JAIRO NUNES DA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o(a) autor(a) a comparecer junto ao IMESC, na data e hora fixada às fls. 244/245, munido(a) de documentos de identificação, bem como exames laboratoriais, radiológicos e receitas que porventura tiver. Cumpra-se.

2007.61.19.001085-6 - WALDEMAR ALVES DE FARIAS (ADV. SP125910 JOAQUIM FERNANDES MACIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 107: Dê-se ciência às partes acerca da designação da audiência para oitiva das testemunhas no MM. Juízo Deprecado. Publique-se.

Expediente Nº 5675

INQUERITO POLICIAL

2007.61.19.008771-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD LUCIANA SPERB DUARTE) X NIKY SANDRO MEZARINO ESCUDERO (PROCURAD ANDRE GUSTAVO PICCOLO)

Reconsidero o despacho de folha 268 e designo audiência para leitura de sentença para o dia 16 de julho de 2008, às 17:00 horas. Dê-se vista ao Ministério Público Federal. Intimem-se.

4ª VARA DE GUARULHOS

Dr. ALESSANDRO DIAFERIA Juiz Federal Titular Bel.
VIVIANE SAYURI DE MORAES Hashimoto Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1507

ACAO PENAL

2003.61.19.000310-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ROGERIO SIMOES (ADV. SP102702 UMBERTO DE ALMEIDA OLIVEIRA)

Expeçam-se as seguintes cartas precatórias, para oitiva das testemunhas arroladas na defesa prévia (fls. 176), todas com prazo de 60 (sessenta) dias: 1) À comarca de Itaquaquetuba, para oitiva HIDEAKI TAKAHASHI; 2) À comarca de Suzano, para oitiva das testemunhas CARLOS ROBERTO DE CARVALHO, IZAIAS CARNEIRO RAMOS, HUGO TADACHI HIZII e ROBERTA DOS SANTOS MACHADO. Em razão da data de expedição do ofício de fl. 226, considero atendida a solicitação de fl. 231. Intimem-se as partes da expedição ora determinada.

Expediente Nº 1508

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2003.61.19.005698-0 - MARIA MADALENA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP137312 IARA DE MIRANDA E ADV. SP098501 RAUL GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Fls. 223/230: Recebo o recurso de apelação do INSS somente no efeito devolutivo, com fulcro no artigo 520, inciso VII do Código de Processo Civil. Intime-se a parte contrária para que apresente as contra-razões, no prazo legal. Após, subam estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região/SP, com as nossas homenagens. Publique-se, intime-se e cumpra-se.

5ª VARA DE GUARULHOS

Drª. NOEMI MARTINS DE OLIVEIRA Juíza Federal Dr. JOÃO MIGUEL COELHO DOS ANJOS Juiz Federal Substituto LUIZ PAULO CARDOGA DE SOUZA Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1009

ACAO PENAL

2007.61.19.006432-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.19.008046-5) JUSTICA PUBLICA X KHALIL MOHAMED EL SAYED (ADV. PR038027B JACKSON DANIEL BARBOSA RIBEIRO E ADV. PR025428B EMANOEL SILVEIRA DE SOUZA) X MONICA MELO FRIAS (ADV. PR038027B JACKSON DANIEL BARBOSA RIBEIRO E ADV. PR025428B EMANOEL SILVEIRA DE SOUZA) X MARWAN CHAIM BAALBAKI (ADV. PR032179 ARIANE DIAS TEIXEIRA LEITE E ADV. PR032216 ELIANE DAVILLA SAVIO E ADV. PR030106 PEDRO DA LUZ) X JIHAD CHAIM BAALBAKI (ADV. PR006004 ADEMAR MARTINS MONTORO E ADV. SP074695 ANTONIO CARLOS GARCIA) X JOMAA CHAIM BAALBAKI (ADV. PR006004 ADEMAR MARTINS MONTORO E ADV. SP074695 ANTONIO CARLOS GARCIA)

Informe a defesa dos réus KHALIL MOHAMAD EL SAYED e MONICA MELO FRIAS, no prazo de 03 (três) dias, se insiste na oitiva das testemunhas Sami Sadek Charfeddine e Mahmoud Ali Al Masri, e, em caso positivo, informe seus endereços atuais. Intime-se.

2007.61.19.008821-3 - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP135458 ERNESTO JOSE COUTINHO JUNIOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP127964 EUGENIO CARLO BALLIANO MALAVASI E ADV. SP191770 PATRICK RAASCH CARDOSO E ADV. SP248306 MARCO AURELIO MAGALHÃES JUNIOR E ADV. SP107559 SUSANE RESENDE DE SOUZA E ADV. SP085387 REINALDO MARMO GAIA DE SOUZA)

ANTÔNIO CARLOS DA CRUZ, vulgo Carlão e Baretta, MARY JELLO, vulgo Meire, CIBELE JELLO DE OLIVEIRA, BATIA JELLO SHINTATO, ADRIANA MENDES BALATORE, MICHELE VASCO CAMARGO, ROBERTO DE OLIVEIRA SHINZATO, vulgo Shin, e SILVANA REINALDO DA SILVA, foram denunciados pelo Ministério Público Federal, como incurso nas sanções do artigo 35, caput, combinado com o artigo 40, incisos I, III, IV e VII, todos da Lei nº. 11.343/2006, e NIGSON MARTINIANO DE SOUZA, como incurso nas sanções do artigo 35, combinado com os artigos 37 e 40, incisos I, III, IV e VII, todos da mesma lei. Pela decisão de fls. 558/566 foi determinado o desmembramento do processo em relação aos acusados ROBERTO DE OLIVEIRA SHINZATO e SILVANA REINALDO DA SILVA, bem como a notificação dos demais para apresentarem defesa prévia por escrito, nos termos do artigo 55 da Lei nº. 11.343/2006. Após alguma demora provocada pelas acusadas MARY, CIBELE, ADRIANA e MICHELE que, a despeito de devidamente notificadas, não apresentaram referida peça processual, este Juízo lhes nomeou defensores dativos para que o fizessem. Porém, sobreveio renúncia do advogado constituído pela acusada BATIA, acarretando a expedição de carta precatória para sua intimação, a fim de que constituísse outro causídico para apresentação de sua defesa prévia. Devidamente intimada, deixou transcorrer in albis o prazo legal, levando também à nomeação de defensora dativa para sua defesa, em obediência aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa. ANTÔNIO CARLOS DA CRUZ apresentou sua defesa prévia às fls. 793/795. Requereu os benefícios da delação premiada e arrolou as mesmas testemunhas da denúncia. A defesa de NIGSON MARTINIANO DE SOUZA foi apresentada às fls. 855/864, onde alegou, em síntese, ausência de fumus bini iuris e de interesse de agir por parte da acusação, inépcia da denúncia por atipicidade dos fatos, asseverando que não há correlação entre tais fatos e a classificação dos tipos penais, em afronta ao artigo 41 do Código de Processo Penal. Requereu a rejeição da denúncia e arrolou cinco testemunhas. Também solicitou a expedição de ofício para a Penitenciária Feminina da Capital, a fim de que encaminhe cópia do livro de registro de advogados que se entrevistaram com Fabiana Barbosa Silva nos meses de dezembro de 2007 e janeiro de 2008, bem como a juntada do auto circunstanciado da interceptação telefônica. MICHELE VASCO CAMARGO se limitou a arrolar as mesmas testemunhas da denúncia e informar que provará sua inocência ao longo da instrução criminal (fls. 1069/1070). CIBELE JELLO DE OLIVEIRA, por sua vez, alegou que nunca se envolveu com qualquer atividade ilícita, que não foi autuada portando entorpecente, além de que não há prova de que traficava droga ao exterior. Requereu a rejeição da denúncia e arrolou quatro testemunhas, dentre as quais as co-rés ADRIANA e BATIA (fls. 1098/1100). Às fls. 1160/1164 foi apresentada a defesa prévia de ADRIANA MENDES BALATORE, argumentando que também nunca se envolveu com atividade ilícita, que não foi autuada portando entorpecente, além de que não há prova de que traficava droga ao exterior. Requereu a rejeição da denúncia por falta de provas e arrolou quatro testemunhas, dentre as quais as co-rés MARY e BATIA. Pleiteou ainda a concessão da Liberdade Provisória. MARY JELLO apresentou sua defesa às

fls. 1165/1169, onde argumentou que igualmente nunca se envolveu com atividade ilícita, que não foi autuada portando entorpecente, além de que não há prova de que traficava droga ao exterior. Requereu a rejeição da denúncia por falta de provas e arrolou quatro testemunhas, dentre as quais as co-rés ADRIANA e BATIA. Finalmente, a defesa prévia da acusada BATIA JELLO SHINZATO foi apresentada às fls. 1183. I - Do pedido de Liberdade Provisória de ADRIANA MENDES BELATORE. Preliminarmente, anoto que a Liberdade Provisória é medida apta a restituir o jus libertatis à pessoa presa em razão de flagrante, que não é o caso vertente. Sendo assim, conheço do pedido como de revogação da prisão preventiva. Conforme explicitado na decisão de fls. 340/347, a prisão cautelar foi decretada para garantia da ordem pública e para assegurar a aplicação da lei penal, diante da existência de veementes indícios de sua participação em organização criminosa com atividades voltadas ao tráfico internacional de drogas. Assevero, ainda, que não restou comprovado qualquer fato novo na situação do requerente, a ensejar a reconsideração da decisão hostilizada, devendo a prisão cautelar da requerente ser mantida, como medida necessária para garantia da ordem pública e para assegurar a aplicação da lei penal, na esteira do entendimento compartilhado tanto do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, quanto do Colendo Superior Tribunal de Justiça, conforme exposto nos julgados a seguir transcritos: A decisão da autoridade apontada como coatora não está eivada de qualquer ilegalidade e não merece reparos. Entre o primeiro indeferimento da concessão da liberdade provisória e o segundo não houve qualquer fato novo que justificasse a revogação da custódia. - Ordem denegada. (TRF 3 - Quinta Turma, HC 16693, processo 200403000127593 SP, Relatora Desembargadora Federal Suzana Camargo, m.v., DJU 15/02/2005, pág. 303). 4. Inexistindo fato novo a ensejar a soltura do réu, tem-se como desnecessária, quando da pronúncia, nova fundamentação para que seja mantida a custódia de réu que já se encontrava preso durante a instrução processual, como no presente caso. 5. As condições pessoais favoráveis não são garantidoras de eventual direito subjetivo à liberdade provisória, quando a necessidade da prisão é recomendada por outros elementos dos autos. 6. Ordem denegada. (STJ - Quinta Turma - HC 83761, Processo 200701218730 DF, Relatora Desembargadora Convocada Jane Silva, v.u., DJ 15/10/2007, pág. 330). Posto isso, INDEFIRO o pedido de revogação da prisão preventiva formulado pela defesa da acusada ADRIANA MENDES BELATORE e mantenho a decisão que decretou a custódia cautelar nos exatos termos em que proferida. II - Das preliminares da defesa. A defesa do acusado NIGSON MARTINIANO DE SOUZA levantou as preliminares de inépcia da denúncia, falta de interesse de agir da acusação e atipicidade dos fatos. Verifico que da denúncia consta a exposição dos fatos criminosos imputados a cada um dos denunciados, esclarecendo as circunstâncias em que ocorreram, bem como a identificação de cada acusado, a classificação do crime e o rol de testemunhas a serem inquiridas no decorrer da instrução criminal, atendendo, assim, aos requisitos do artigo 41 do Código de Processo Penal. A legitimidade do Ministério Público Federal decorre da titularidade da ação penal pública que lhe é conferida pelo artigo 129, I, da Constituição Federal, e pelo artigo 6º, V, Lei Complementar nº. 75/93. E o interesse de agir se encontra evidenciado pelo fato de não incidir qualquer das causas extintivas da punibilidade. No que tange à classificação do crime, embora a denúncia tenha imputado capitulação diversa daquela inicialmente feita pela autoridade policial, ressalto que o órgão acusador dispõe de ampla liberdade funcional para formulação sua opinião delicti, podendo formular a denúncia de acordo esse entendimento. Ao contrário do alegado pela defesa, os fatos imputados na denúncia ao acusado NIGSON encontram tipificação legal. Ademais, o réu se defende dos fatos de que é acusado, não da capitulação do crime prevista na denúncia, cabendo ao juiz, se o caso, dar aos fatos definição jurídica diversa no momento da prolação da sentença, consoante disposição expressa do artigo 383 do Código de Processo Penal. Além disso, o rito processual estabelecido pela Lei nº. 11.343/2006 possibilita maior amplitude de defesa do que o procedimento ordinário previsto no CPP. Sendo assim, não vislumbro qualquer prejuízo à defesa. Por tais razões, afastos as preliminares de inépcia da denúncia, falta de interesse de agir e de atipicidade levantadas pela defesa do denunciado NIGSON MARTINIANO DE SOUZA. Prejudicado o pedido de juntada do Auto Circunstanciado da Interceptação Telefônica, tendo em vista que os autos nº. 2007.61.19.007047-6, relativos à Operação Barroco, onde foram autorizadas as interceptações telefônicas se encontram apensados. Quanto às alegações das acusadas CIBELE JELLO DE OLIVEIRA, ADRIANA MENDES BELATORE e MARY JELLO de falta de prova de que prova de que traficavam drogas ao exterior, anoto que constituem o próprio mérito da lide penal e serão devidamente analisadas no momento processual oportuno, após o encerramento da instrução, com o pleno conhecimento da todo o conjunto probatório carreado aos autos, não cabendo proferir qualquer juízo de valor nessa oportunidade. III - Do rol de testemunhas. A defesa da acusada CIBELE JELLO DE OLIVEIRA arrolou como testemunhas Adriana Mendes Belatore e Batia Jello Shinzato. Por sua vez, a defesa de ADRIANA MENDES BELATORE arrolou Mary Jello e Batia Jello Shinzato, enquanto a defesa de MARY JELLO arrolou Adriana Mendes Belatore e Batia Jello Shinzato. Ocorre que tais pessoas figuram como co-rés, razão pela qual não poderão ser inquiridas na condição de testemunhas, de conformidade com os seguintes precedentes jurisprudenciais: A análise sistemática do ordenamento jurídico pátrio impõe a conclusão de que o réu de determinado crime está impedido de testemunhar no processo em relação aos co-acusados do mesmo delito (RT 659/264). Prova - Testemunha - Indeferimento de oitiva de co-réu como testemunha de defesa - Admissibilidade - Direito do réu de permanecer em silêncio, assegurado pelo art. 5º, LXIII, da CF, que o impede de colaborar com a busca da verdade - Inexistência de cerceamento de defesa. (...) O indeferimento de oitiva de co-réu como testemunha não configura cerceamento de defesa, visto que, por também ser réu, não está submetido à obrigação de dizer a verdade nem de responder às perguntas feitas, por força do art. 5º, LXIII, da CF, que lhe assegura o direito de permanecer em silêncio, não podendo, portanto, colaborar com a busca da verdade, que é o objetivo da prova testemunhal (RT 777/627). Posto isso, indefiro a oitiva de Adriana Mendes Belatore, Batia Jello Shinzato e Mary Jello e como testemunhas. IV - Do recebimento da denúncia. A denúncia, embasada no caderno investigativo de fls. 02/498, narra de forma clara e precisa os fatos que o Ministério Público entende delituosos, bem como identifica a suposta co-autoria dos delitos capitulados nos artigos 35, caput,

combinado com o artigo 40, incisos I, III, IV e VII, e artigo 35, combinado com os artigos 37 e 40, incisos I, III, IV e VII, todos da Lei nº. 11.343/2006, permitindo aos denunciados o exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos do art. 41 do CPP. Por outro lado, não vislumbro, numa cognição sumária, as hipóteses de rejeição da denúncia, previstas no art. 43 do Código de Processo Penal. Os elementos de convicção angariados na denominada Operação Barroco deflagrada pela Polícia Federal (autos nº. 2007.61.19.007047-6 em apenso), corroborados pelas demais diligências levadas a termo pela autoridade policial, evidenciaram a existência de organização criminoso voltada ao aliciamento de pessoas para o tráfico internacional de drogas, da qual todos os denunciados são integrantes, conforme explicitado na decisão de fls. 340/347. Diante do exposto, havendo justa causa para a ação penal, RECEBO A DENÚNCIA de fls. 501/524 oferecida pelo Ministério Público Federal em face de ANTÔNIO CARLOS DA CRUZ, vulgo Carlão e Baretta, MARY JELLO, vulgo Meire, CIBELE JELLO DE OLIVEIRA, BATIA JELLO SHINTATO, ADRIANA MENDES BALATORE, MICHELE VASCO CAMARGO e NIGSON MARTINIANO DE SOUZA. V - Dos provimentos finais. Considerando a complexidade dos fatos em apuração, a expressiva quantidade de réus a serem interrogados, e o elevado número de testemunhas a serem inquiridas, designo audiência de instrução e julgamento na seguinte conformidade: Dia 29 de julho de 2008, às 14 horas, para interrogatório dos réus NIGSON MARTINIANO DE SOUZA e ANTÔNIO CARLOS DA CRUZ. Dia 30 de julho de 2008, às 14 horas, para interrogatório das rés MICHELE VASCO CAMARGO e CIBELE JELLO DE OLIVEIRA. Dia 31 de julho de 2008, às 14 horas, para interrogatório das rés MARY JELLO e BATIA JELLO SHINZATO. Dia 05 de agosto de 2008, às 14 horas, para interrogatório da ré ADRIANA MENDES BALATORE e inquirição da testemunha Hélio Vieira. Dia 06 de agosto de 2008, às 14 horas, para inquirição das testemunhas Fabrício Barbosa Silva e Fabiana Barbosa Silva. Dia 07 de agosto de 2008, às 14 horas, para inquirição das testemunhas Marcos de Moraes e Rodrigo Weber de Jesus. Requisite-se a apresentação dos réus. Expeça-se o necessário para intimação das testemunhas. Reitere-se o ofício de fl. 1155. Tendo em vista que as testemunhas arroladas pelo réu NIGSON residem na cidade de Santos, expeça-se carta precatória para suas inquirições, instruindo-a com cópia desta decisão, cientificando-se as partes nos termos do artigo 222 do Código de Processo Penal. Considerando o pedido de exclusão de fl. 1184, desonero do encargo a defensora dativa nomeada à fl. 1176 e nomeio em substituição o Dr. José Carlos da Silva, OAB/SP nº. 130.817, para que patrocine a defesa da ré BATIA JELLO SHINZATO. Oficie-se à Penitenciária Feminina da Capital, requisitando cópia do livro de registro de advogados que se entrevistaram com Fabiana Barbosa Silva nos meses de dezembro de 2008 e janeiro de 2008, conforme requerido na folha 863. Remetam-se os autos ao SEDI para as anotações atinentes ao recebimento da denúncia. Intimem-se.

6ª VARA DE GUARULHOS

DRª. LOUISE VILELA LEITE FILGUEIRAS BORERJuíza Federal**DR. FABIANO LOPES CARRARO**Juiz Federal
Substituto**Bel. Cleber José Guimarães**Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1632

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2002.61.19.006582-3 - MARCO ANTONIO COSTA (ADV. SP076969 FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA MARTINS) X HELBOR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (ADV. SP157409 JEFERSON LUIS SALVETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) VISTOS EM INSPEÇÃO.Em face da penhora on line efetuada às fls. 341/342, intime-se a parte autora na na pessoa de seu advogado para, querendo, oferecer a impugnação prevista no parágrafo 1º do artigo 475-J do Código de Processo Civil.Int.

2003.61.19.005757-0 - JOAO DANIEL NOGUEIRA SOARES (ADV. SP143737 SIDNEI ANTONIO DE JESUS E ADV. SP141899 JEFERSON MARTINS BORGES E ADV. SP096685 GASTAO CESAR VILLAR DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO) VISTOS EM INSPEÇÃO. Tendo em vista os documentos de fls. 95/106, mantenha-se sobrestado o andamento do presente feito aguardando notícia de eventual concessão de liminar nos autos do agravo de instrumento nº. 2007.03.00.096863-1.Int.

2004.61.19.008247-7 - FABRICIO JUNIO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP142205 ANDERSON DA SILVA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) VISTOS EM INSPEÇÃO.Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial no prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando-se pela parte autora.Após, não havendo necessidade de esclarecimentos, expeça-se alvará de levantamento em favor do perito.Int.

2006.61.19.002009-2 - IONICE BATISTA GONCALVES DA SILVA (ADV. SP059923 CAROLINA ALVES CORTEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP183511 ALESSANDER JANNUCCI)

Defiro o requerido pela parte autora, devendo-se intimar o Sr. Perito para que responda aos quesitos de fls. 133/134, no prazo de 10 (dez) dias. Cumprido, dê-se nova vista dos autos às partes pelo prazo de 10 (dez) dias. Em não havendo a necessidade de novos esclarecimentos, cumpra-se a parte final do despacho de fls. 125 e tornem os autos conclusos para sentença. No mais, com relação aos pedidos de produção de prova testemunhal e vistoria no antigo local de trabalho, o primeiro já foi indeferido às fls. 91 e o segundo não me parece necessário eis que a autora atualmente encontra-se desempregada. Int.

2007.61.19.000336-0 - MARIA JOSE DA SILVA (ADV. SP245468 JOÃO FRANCISCO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Em face do lapso temporal decorrido desde a data da perícia, defiro o prazo de 10(dez) dias ao Senhor Perito para entrega do laudo. Juntado o laudo, dê-se vista às partes para manifestação. Intime-se o Perito acerca deste despacho por mandado. Cumpra-se.

2007.61.19.002582-3 - MANOEL MISSIAS RODRIGUES DO NASCIMENTO (ADV. SP133117 RENATA BARRETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

Ante o exposto, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido, para autorizar o levantamento dos valores constantes da conta fundiária de MANOEL MISSIAS RODRIGUES DO NASCIMENTO, RG 11.431.016-6-SSP/SP, CPF 004.583.068-19. Determino seja expedido Alvará Judicial para o levantamento dos referidos valores. Custas e honorários inexigíveis na forma do art. 24-A, parágrafo único, da Lei nº 9.028/95, incluído pelo art. 3º da Medida Provisória nº 2.180-35 de 24.08.2001, e art. 29-C da Lei nº 8.036/90, incluído pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 24.08.2001. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.19.007248-5 - ELAINE CRISTINA RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP053595 ROBERTO CARVALHO DA MOTTA E ADV. SP253100 FABIANA SEMBERGAS PINHAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VISTOS EM INSPEÇÃO. Defiro o pedido de realização de PERÍCIA MÉDICA a ser realizada em 18 de setembro de 2008, às 13h30min, pelo Dr. MAURO MENGAR (CRM 55.925), em seu consultório médico, localizado na Rua Dr. Ângelo de Vita nº. 54, sala 211, Centro Guarulhos - Fone 6408-9008, devendo o autor ser intimado para comparecimento no local, data e horários designados, munido de documento com foto, bem como de todos os exames e laudos médicos realizados anteriormente. Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pelo Sr. Perito Médico: 1) O periciando é portador de doença ou lesão? 2) Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 3) Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 4) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? 5) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? 6) Caso o periciando esteja incapacitado, esta incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? 7) Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 8) Quando do início da incapacidade já era possível afirmar ser permanente? Desde quando a incapacidade se mostrou permanente? 9) Avaliar a documentação médica apresentada para fixação da data de início da incapacidade, se total, parcial, permanente ou temporária, declinando se houve progressão da doença e/ou incapacidade apontando datas de possível constatação da mudança do quadro patológico aferido. 10) Outras informações que entender relevantes. Faculto às partes o prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação/ratificação de quesitos e indicação de assistente técnico para o laudo nos termos do artigo 421, parágrafo 1º, do CPC. Comunique-se o Sr. Perito, fixando-se o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega do laudo. Com a juntada do laudo, dê-se vista às partes para manifestação, no prazo comum de 10 (dez) dias (artigo 433, parágrafo único, do CPC). No mais, dê-se ciência à parte autora acerca da petição de fls. 106/107. Int.

2007.61.19.008095-0 - JOSE ANTONIO RUIZ SANCHES (ADV. SP141767 ASSUERO DOMINGUES JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP220257 CARLA SANTOS SANJAD)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Intime-se a parte ré, ora credora, para que se manifeste a respeito da satisfação de seu crédito (fls. 68/69), no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, encaminhem-se os autos ao arquivo baixa-findo, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.19.008681-2 - NEUSA DE ALMEIDA BRAGA (ADV. SP129090 GABRIEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP183511 ALESSANDER JANNUCCI)

Diante da certidão aposta no mandado de folha 109/110 e ante a proximidade da perícia agendada para o próximo dia 14/07/2008, às 12:00 horas, determino a intimação da autora, por meio de seu patrono, para comparecimento no exame pericial com urgência. Int.

2007.61.19.009218-6 - ANANIAS MALACCO VILELA E OUTROS (ADV. SP152058 JOSE BONIFACIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE

SOUZA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Preliminarmente, vislumbro que até a presente data os autores não apresentaram declaração de hipossuficiência econômica, conforme determinado à fl. 114, razão pela qual determino seu cumprimento no prazo de 05 (cinco) dias. Após, com ou sem manifestação da parte, tornem os autos conclusos para designação de prova pericial contábil e eventual cobrança das custas judiciais iniciais. Int.

2007.61.19.009550-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.19.008693-9) EUDO JOSE NUNES E OUTRO (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Defiro o pedido de realização da prova pericial para deslinde das questões suscitadas nos autos. Para tanto, nomeio o Senhor ALESSIO MANTOVANNI FILHO (CRC1SP150.354/0-2), com endereço na Rua Urano nº 180, apartamento 54, Aclimação, São Paulo/SP, como perito judicial para auxiliar o Juízo na presente ação. O Juízo formula os seguintes quesitos: 1. Existe previsão de reajuste das prestações pelo critério do aumento de salário da categoria profissional dos mutuários (PES/CP), ainda que em caráter subsidiário? 2. Se aplicado o critério do reajuste baseado na evolução do salário da categoria profissional (PES/CP), as prestações seriam menores do que as efetivamente cobradas? 3. Em caso positivo, desde quando a cobrança da prestação foi efetuada a maior? 4. Se aplicado o critério do reajuste baseado na evolução do salário da categoria profissional (PES/CP), qual seria o valor atual da prestação? 5. Se aplicado tal critério, considerando a eventual existência de pagamentos a maior das prestações em atraso e de depósitos judiciais, os mutuários teriam atualmente crédito ou débito junto à CEF? E qual o respectivo valor total? 6. Houve durante o contrato as chamadas amortizações negativas de parcela de juros? 7. Pode-se afirmar que houve a aplicação dos juros sobre juros para atualização do saldo devedor? Concedo às partes o prazo de 05 (cinco) dias para formular quesitos e indicar Assistentes Técnicos. Após, intime-se o Senhor Perito para retirada dos autos e entrega do laudo no prazo de 20 (vinte) dias, cientificando-o que seus honorários serão arbitrados na forma da Resolução 558 do Conselho da Justiça Federal. Int.

2007.61.19.009567-9 - MARIA ROSALIA DA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP206911 CASSIA DA ROCHA CAMELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) VISTOS EM INSPEÇÃO. Defiro o pedido de realização de PERÍCIA MÉDICA a ser realizada em 21 de julho de 2008, às 12h00min, pelo Dr. MARIO PEREZ GIMENEZ (CRM 45.442), nas dependências deste Fórum Federal, localizado na Rua Sete de Setembro nº. 138, Centro, Guarulhos/SP - 07011-020, devendo o autor ser intimado para comparecimento na data e horários designados, munido de documento com foto, bem como de todos os exames e laudos médicos realizados anteriormente. Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pelo Sr. Perito Médico: 1) O periciando é portador de doença ou lesão? 2) Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 3) Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 4) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? 5) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? 6) Caso o periciando esteja incapacitado, esta incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? 7) Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 8) Quando do início da incapacidade já era possível afirmar ser permanente? Desde quando a incapacidade se mostrou permanente? 9) Avaliar a documentação médica apresentada para fixação da data de início da incapacidade, se total, parcial, permanente ou temporária, declinando se houve progressão da doença e/ou incapacidade apontando datas de possível constatação da mudança do quadro patológico aferido. 10) Outras informações que entender relevantes. Faculto às partes o prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação/ratificação de quesitos e indicação de assistente técnico para o laudo nos termos do artigo 421, parágrafo 1º, do CPC. Comunique-se o Sr. Perito, fixando-se o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega do laudo. Com a juntada do laudo, dê-se vista às partes para manifestação, no prazo comum de 10 (dez) dias (CPC, artigo 433, parágrafo único). Int.

2007.61.19.010075-4 - JOSE RUBEM DA SILVA (ADV. SP257613 DANIELA BATISTA PEZZUOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Defiro o pedido de realização de PERÍCIA MÉDICA a ser realizada em 18 de setembro de 2008, às 15h00min, pelo Dr. MAURO MENGAR (CRM 55.925), em seu consultório médico, localizado na Rua Dr. Ângelo de Vita nº. 54, sala 211, Centro Guarulhos - Fone 6408-9008, devendo o autor ser intimado para comparecimento no local, data e horários designados, munido de documento com foto, bem como de todos os exames e laudos médicos realizados anteriormente. Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pelo Sr. Perito Médico: 1) O periciando é portador de doença ou lesão? 2) Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 3) Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 4) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? 5) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? 6) Caso o periciando esteja incapacitado, esta incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? 7) Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 8) Quando do início da incapacidade já era possível afirmar ser permanente? Desde quando a incapacidade se mostrou permanente? 9) Avaliar a documentação médica apresentada para fixação da

data de início da incapacidade, se total, parcial, permanente ou temporária, declinando se houve progressão da doença e/ou incapacidade apontando datas de possível constatação da mudança do quadro patológico aferido. 10) Outras informações que entender relevantes. Faculto às partes o prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação/ratificação de quesitos e indicação de assistente técnico para o laudo nos termos do artigo 421, parágrafo 1º, do CPC. Comunique-se o Sr. Perito, fixando-se o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega do laudo. Com a juntada do laudo, dê-se vista às partes para manifestação, no prazo comum de 10 (dez) dias (artigo 433, parágrafo único, do CPC).Int.

2008.61.19.000649-3 - CLAUDIA MARIA ARAUJO (ADV. SP192212 ROBERTO SBARÁGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Defiro o pedido de realização de PERÍCIA MÉDICA a ser realizada em 15 de setembro de 2008, às 15h00min, pelo Dr. MAURO MENGAR (CRM 55.925), em seu consultório médico, localizado na Rua Dr. Ângelo de Vita nº. 54, sala 211, Centro Guarulhos - Fone 6408-9008, devendo o autor ser intimado para comparecimento no local, data e horários designados, munido de documento com foto, bem como de todos os exames e laudos médicos realizados anteriormente. Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pelo Sr. Perito Médico: 1) O periciando é portador de doença ou lesão? 2) Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 3) Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 4) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? 5) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? 6) Caso o periciando esteja incapacitado, esta incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? 7) Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 8) Quando do início da incapacidade já era possível afirmar ser permanente? Desde quando a incapacidade se mostrou permanente? 9) Avaliar a documentação médica apresentada para fixação da data de início da incapacidade, se total, parcial, permanente ou temporária, declinando se houve progressão da doença e/ou incapacidade apontando datas de possível constatação da mudança do quadro patológico aferido. 10) Outras informações que entender relevantes. Faculto às partes o prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação/ratificação de quesitos e indicação de assistente técnico para o laudo nos termos do artigo 421, parágrafo 1º, do CPC. Comunique-se o Sr. Perito, fixando-se o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega do laudo. Com a juntada do laudo, dê-se vista às partes para manifestação, no prazo comum de 10 (dez) dias (artigo 433, parágrafo único, do CPC).Int.

2008.61.19.000704-7 - HOMERO SOARES DE ABREU (ADV. SP178061 MARIA EMILIA DE OLIVEIRA RADZEVICIUS DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Defiro o pedido de realização de PERÍCIA MÉDICA a ser realizada em 21 de julho de 2008, às 11h30min, pelo Dr. MARIO PEREZ GIMENEZ (CRM 45.442), nas dependências deste Fórum Federal, localizado na Rua Sete de Setembro nº. 138, Centro, Guarulhos/SP - 07011-020, devendo o autor ser intimado para comparecimento na data e horários designados, munido de documento com foto, bem como de todos os exames e laudos médicos realizados anteriormente. Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pelo Sr. Perito Médico: 1) O periciando é portador de doença ou lesão? 2) Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 3) Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 4) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? 5) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? 6) Caso o periciando esteja incapacitado, esta incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? 7) Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 8) Quando do início da incapacidade já era possível afirmar ser permanente? Desde quando a incapacidade se mostrou permanente? 9) Avaliar a documentação médica apresentada para fixação da data de início da incapacidade, se total, parcial, permanente ou temporária, declinando se houve progressão da doença e/ou incapacidade apontando datas de possível constatação da mudança do quadro patológico aferido. 10) Outras informações que entender relevantes. Faculto às partes o prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação/ratificação de quesitos e indicação de assistente técnico para o laudo nos termos do artigo 421, parágrafo 1º, do CPC. Comunique-se o Sr. Perito, fixando-se o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega do laudo. Com a juntada do laudo, dê-se vista às partes para manifestação, no prazo comum de 10 (dez) dias (CPC, artigo 433, parágrafo único). Int.

2008.61.19.000708-4 - ISVI FERREIRA DA SILVA (ADV. SP180116 JOSE ALVANY DE FIGUEIREDO MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Defiro o pedido de realização de PERÍCIA MÉDICA a ser realizada em 15 de setembro de 2008, às 13h30min, pelo Dr. MAURO MENGAR (CRM 55.925), em seu consultório médico, localizado na Rua Dr. Ângelo de Vita nº. 54, sala 211, Centro Guarulhos - Fone 6408-9008, devendo o autor ser intimado para comparecimento no local, data e horários designados, munido de documento com foto, bem como de todos os exames e laudos médicos realizados anteriormente. Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pelo Sr. Perito Médico: 1) O periciando é portador de doença ou lesão? 2) Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 3) Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 4) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível

determinar a data do início da incapacidade? 5) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? 6) Caso o periciando esteja incapacitado, esta incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? 7) Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 8) Quando do início da incapacidade já era possível afirmar ser permanente? Desde quando a incapacidade se mostrou permanente? 9) Avaliar a documentação médica apresentada para fixação da data de início da incapacidade, se total, parcial, permanente ou temporária, declinando se houve progressão da doença e/ou incapacidade apontando datas de possível constatação da mudança do quadro patológico aferido. 10) Outras informações que entender relevantes. Faculto às partes o prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação/ratificação de quesitos e indicação de assistente técnico para o laudo nos termos do artigo 421, parágrafo 1º, do CPC. Comunique-se o Sr. Perito, fixando-se o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega do laudo. Com a juntada do laudo, dê-se vista às partes para manifestação, no prazo comum de 10 (dez) dias (artigo 433, parágrafo único, do CPC).Int.

2008.61.19.000722-9 - ORLANDO JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP187694 FRANCISCA DA SILVA ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Defiro o pedido de realização de PERÍCIA MÉDICA a ser realizada em 16 de setembro de 2008, às 14h00min, pelo Dr. MAURO MENGAR (CRM 55.925), em seu consultório médico, localizado na Rua Dr. Ângelo de Vita nº. 54, sala 211, Centro Guarulhos - Fone 6408-9008, devendo o autor ser intimado para comparecimento no local, data e horários designados, munido de documento com foto, bem como de todos os exames e laudos médicos realizados anteriormente. Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pelo Sr. Perito Médico: 1) O periciando é portador de doença ou lesão? 2) Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 3) Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 4) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? 5) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? 6) Caso o periciando esteja incapacitado, esta incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? 7) Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 8) Quando do início da incapacidade já era possível afirmar ser permanente? Desde quando a incapacidade se mostrou permanente? 9) Avaliar a documentação médica apresentada para fixação da data de início da incapacidade, se total, parcial, permanente ou temporária, declinando se houve progressão da doença e/ou incapacidade apontando datas de possível constatação da mudança do quadro patológico aferido. 10) Outras informações que entender relevantes. Faculto às partes o prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação/ratificação de quesitos e indicação de assistente técnico para o laudo nos termos do artigo 421, parágrafo 1º, do CPC. Comunique-se o Sr. Perito, fixando-se o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega do laudo. Com a juntada do laudo, dê-se vista às partes para manifestação, no prazo comum de 10 (dez) dias (artigo 433, parágrafo único, do CPC).Int.

2008.61.19.000801-5 - MOYSES FERREIRA DE SOUZA FILHO E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175348 ANDRÉ CARDOSO DA SILVA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Não obstante as partes não terem solicitado a produção de prova pericial contábil, reputo-a indispensável ao deslinde do feito. Para tanto, nomeio o Senhor ALESSIO MANTOVANNI FILHO (CRC1SP150.354/0-2), com endereço na Rua Urano nº 180, apartamento 54, Aclimação, São Paulo/SP, como perito judicial para auxiliar o Juízo na presente ação. 1. Existe previsão de amortização nos moldes da tabela Price prevista no contrato firmado, mesmo que em caráter subsidiário? 2. Qual o critério de correção monetária e juros que efetivamente vem sendo aplicado ao reajuste das prestações? 3. Qual o critério de correção monetária e juros que efetivamente vem sendo aplicado ao reajuste do saldo devedor? 4. Qual a taxa de juros efetivamente aplicada ao contrato? 5. Segundo a planilha apresentada, pode-se aferir se o mutuário ficou inadimplente no presente caso? Desde quando? 6. A correção do saldo devedor, com a aplicação dos juros e da correção monetária é efetuada antes ou depois da imputação da prestação? 7. Qual seria o saldo devedor ao final do prazo contratual? 8. A ré observou fielmente as estipulações contratualmente previstas na cobrança das prestações e no cálculos do saldo devedor? 9. Em caso de cobrança pela ré e pagamento pela parte autora de valores maiores que os previstos contratualmente, qual seria esse montante? 10. Outros dados julgados úteis. Faculto às partes o prazo de 05 (cinco) dias para formular quesitos e indicar Assistentes Técnicos. Após, intime-se o Senhor Perito para retirada dos autos e entrega do laudo no prazo de 20 (vinte) dias, cientificando-o que seus honorários serão arbitrados na forma da Resolução 558 do Conselho da Justiça Federal. Int.

2008.61.19.001311-4 - MIGUEL LEITE PESSOA (ADV. SP223500 OSVALDO MOMPEAN DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Defiro o pedido de realização de PERÍCIA MÉDICA a ser realizada em 21 de julho de 2008, às 11h00min, pelo Dr. MARIO PEREZ GIMENEZ (CRM 45.442), nas dependências deste Fórum Federal, localizado na Rua Sete de Setembro nº. 138, Centro, Guarulhos/SP - 07011-020, devendo o autor ser intimado para comparecimento na data e horários designados, munido de documento com foto, bem como de todos os exames e laudos médicos realizados anteriormente. Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pelo Sr. Perito Médico: 1) O periciando é portador de doença ou lesão? 2) Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 3) Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 4) Caso o periciando esteja

incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? 5) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? 6) Caso o periciando esteja incapacitado, esta incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? 7) Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 8) Quando do início da incapacidade já era possível afirmar ser permanente? Desde quando a incapacidade se mostrou permanente? 9) Avaliar a documentação médica apresentada para fixação da data de início da incapacidade, se total, parcial, permanente ou temporária, declinando se houve progressão da doença e/ou incapacidade apontando datas de possível constatação da mudança do quadro patológico aferido. 10) Outras informações que entender relevantes. Faculto às partes o prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação/ratificação de quesitos e indicação de assistente técnico para o laudo nos termos do artigo 421, parágrafo 1º, do CPC. Comunique-se o Sr. Perito, fixando-se o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega do laudo. Com a juntada do laudo, dê-se vista às partes para manifestação, no prazo comum de 10 (dez) dias (CPC, artigo 433, parágrafo único). Int.

2008.61.19.002192-5 - JOSE GOMES DE SOUZA (ADV. SP201425 LETICIA PAES SEGATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante as considerações expendidas, DEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela pleiteada determinando que a ré considere como especial a atividade exercida pelo autor nos períodos compreendidos entre 19/02/86 a 16/12/86, 18/07/88 a 30/04/89, 01/05/89 a 05/11/90, 22/04/91 a 03/11/03, 05/11/80 a 09/02/82 e 09/01/84 a 06/02/86, procedendo a revisão da contagem do tempo de serviço, somando os referidos períodos aos demais já reconhecidos pelo réu, observando a utilização do período compreendido como tempo de serviço comum, procedendo ao respectivo reajuste no percentual da renda do benefício, devendo informar este Juízo tão logo seja cumprida esta determinação, sob pena de incorrer em crime de desobediência. Cite-se. Int.

2008.61.19.002230-9 - DIRCE BARROS TAKAKI (ADV. SP182244 BRIGIDA SOARES SIMÕES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o prazo de 60(sessenta) dias requerido pela autora. Findo o prazo supra sem manifestação, venham conclusos para extinção. Int.

2008.61.19.003269-8 - JOAO BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP222968 PRISCILA RIOS SOARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Intime-se o autor para juntar cópia da petição inicial do processo 2001.61.19.001193-7, distribuído à 1ª Vara Federal de Guarulhos no prazo de 10(dez) dias, para fins de apuração de eventual prevenção daquele Juízo. Int.

2008.61.19.003992-9 - RONALD DA SILVA CAMARGO (ADV. SP262989 EDSON GROTKOWSKY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VISTOS EM INSPEÇÃO. Concedo à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Apresente a parte comprovante da opção pelo FGTS de todo o período pleiteado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2008.61.19.004039-7 - LINDOLFO EMIDIO VIANA (ADV. SP197251 VANTUIR DUARTE CLARINDO RUSSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Concedo ao autor os benefícios da Justiça Gratuita. Intime-se a parte para providenciar a autenticação de todas as cópias acostadas à inicial, nos moldes do Provimento 34, da Egrégia Corregedoria Geral da Terceira Região, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Cumprido, cite-se. Int.

2008.61.19.004096-8 - MARIA CHAVES ALVES (ADV. SP142437 BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Concedo à autora os benefícios da Justiça Gratuita. Intime-se a parte para providenciar a autenticação de todas as cópias acostadas à inicial, nos moldes do Provimento 34, da Egrégia Corregedoria Geral da Terceira Região, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Cumprido, cite-se. Int.

2008.61.19.004098-1 - MARIA ALVES DE SOUZA SANTOS (ADV. SP183359 ELIANA DE ALMEIDA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Ante a certidão de óbito de fls. 11, da qual verifica-se que há outros beneficiários da pensão por morte, promova a parte autora a sua inclusão no polo ativo da presente demanda. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2008.61.19.004180-8 - MARCOS VINICIUS ALVES E OUTRO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ante as considerações expendidas, presentes os requisitos legais, DEFIRO o pedido de antecipação de tutela para o fim de autorizar os requerentes a depositarem diretamente à Caixa Econômica Federal - CEF os valores das prestações vencidas e vincendas, nos moldes que entendem devidas, até decisão final da presente ação. Igualmente, estendo os efeitos da tutela antecipada para que a ré abstenha-se de incluir o nome dos autores em quaisquer cadastros de proteção

ao crédito - ou de retirá-los, caso já tenha procedido à negativação - e de promover a execução extrajudicial do imóvel, até decisão final da presente ação.Cite-se.Int.

2008.61.19.004181-0 - ALCIDES FERNANDES BALEEIRO (ADV. SP250401 DIEGO DE SOUZA ROMÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da justiça gratuita ao autor. Emende o autor a petição inicial para corrigir a grafia de seu nome, conforme consta de seus documentos pessoais, inclusive na procuração e declaração de hipossuficiência financeira, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção.Int.

2008.61.19.004182-1 - BENEDICTO MARIANO DA SILVA (ADV. SP250401 DIEGO DE SOUZA ROMÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, defiro a antecipação dos efeitos da tutela, e determino que o INSS restabeleça o benefício de auxílio-doença, ao menos até realizar nova perícia médica, de forma a constatar o estado de saúde do autor e a existência ou não de incapacidade laboral em seu caso.Cite-se e Intime-se o réu para o imediato cumprimento desta decisão, bem como para que junte aos autos cópia integral do procedimento administrativo do autor.Intimem-se.

2008.61.19.004222-9 - EDILSON GOMES ANICETO (ADV. SP222421 ELISANGELA MARIA DE SOUZA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.Intime-se o autor para que proceda a autenticação das cópias acostadas à inicial ou forneça declaração de sua autenticidade, nos termos do Provimento 34, da Egrégia Corregedoria Geral da Terceira Região, bem como para que forneça cópia legível do documento de folha 25 dos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.61.19.004223-0 - BENEDITO CARLOS GOUVEA DA CAMARA (ADV. SP257624 ELAINE CRISTINA MANCEGOZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto INDEFIRO, por ora, a antecipação de tutela postulada. Cite-se.Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.19.002123-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.19.008208-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS) X ADELSON JOSE DE ARAUJO E OUTROS (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA E ADV. SP116490E MICHELLE DE PAULA CAPANA)

Manifestem-se as partes acerca dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial no prazo de 05(cinco) dias.Após, venham conclusos.

Expediente N° 1633

INQUERITO POLICIAL

2008.61.19.001873-2 - JUSTICA PUBLICA X MIGUEL ANGEL BRIEGA MARTIN (ADV. SP199272 DULCÍNEIA DE JESUS NASCIMENTO)

MIGUEL ANGEL BRIEGA MARTIN foi denunciado pelo Ministério Público Federal como incurso no artigo 33 combinado com o artigo 40, inciso I, da Lei nº. 11.343/06. O denunciado foi devidamente intimado às fls. 75, apresentando defesa prévia através de defensora constituída (fls. 84/85), nos termos do artigo 55 caput e 1º e 2º da Lei 11.343/06, requerendo a correta pesagem da substância entorpecente apreendida, uma vez que no Laudo Preliminar de fls. 07/08, constou apenas o peso bruto da substância apreendida. Inicialmente consigno que o Laudo Toxicológico Definitivo está acostado às fls. 91/94, constando neste o peso líquido da substância entorpecente apreendida. Assim, havendo prova da materialidade delitiva (fls. 07/08 e 91/94) e indícios de autoria (fls. 02/02/06), bem como estando ausentes as condições do art. 43 do Código de Processo Penal, resta demonstrada a justa causa para a ação penal, razão pela qual RECEBO A DENÚNCIA de fls. 45/47, com fulcro no artigo 55, parágrafo 4º da Lei 11.343/06. Com base no artigo 56 da Lei 11.343/06, designo audiência de interrogatório, instrução e julgamento para o dia 23/07/2008, às 14:30 horas, razão pela qual determino a citação do denunciado, bem como intimação do Ministério Público Federal e defensor constituído. Proceda a Secretaria às expedições necessárias para a realização do ato. Outrossim, a referida audiência se realizará nos termos do artigo 57, caput e parágrafo único e artigo 58, ambos da Lei 11.343/06. Encaminhem-se os presentes autos ao SEDI para alteração de classe processual e anotações necessárias. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. Cumpra-se.

Expediente N° 1634

INQUERITO POLICIAL

2008.61.19.002819-1 - JUSTICA PUBLICA X ALEX EDUARDO GONCALVES DOS SANTOS (ADV. RJ057301 JORGE ROBERTO DE QUEIROZ GUERRIERI) X GUSTAVO MORICONI GENTON (ADV. SP173314 LUCIANO ZAUHY DE AZEVEDO E ADV. RJ099981 MICHEL CHAQUIB ASSEFF FILHO E ADV. RJ133990 EMILIANO CESAR PEREIRA GOMES E ADV. SP242374 LUCIANO BATISTA DE CARVALHO)

ALEX EDUARDO GONÇALVES DOS SANTOS e GUSTAVO MORICONI GENTON, foram denunciados pelo Ministério Público Federal como incurso no artigo 33 combinado com o artigo 40, inciso I, da Lei nº. 11.343/06. Os denunciados foram devidamente intimados às fls. 111 (por meio de defensor constituído), e às fls. 154, apresentando defesas prévias às fls. 125 e 163/185, respectivamente, nos termos do artigo 55 caput e 1º e 2º da Lei 11.343/06. Defiro o pedido formulado às fls. 125 pelo defensor do acusado Alex Eduardo, levando-se em conta o instrumento de procuração juntado às fls. 77 dos autos. Havendo prova da materialidade delitiva (fls. 10/11 e 155/158) e indícios de autoria (fls. 02/09), bem ainda o expediente (Termo de Declarações) que se encontrava apensado em apartado (fls. 127/143), e estando ausentes as condições do art. 43 do Código de Processo Penal, resta demonstrada a justa causa para a ação penal, razão pela qual RECEBO A DENÚNCIA de fls. 65/67, com fulcro no artigo 55, parágrafo 4º da Lei 11.343/06. Com base no artigo 56 da Lei 11.343/06, designo audiência de interrogatório, instrução e julgamento para o dia 12/08/2008, às 14:30 horas, razão pela qual determino a citação dos denunciados, bem como intimação do Ministério Público Federal e defensores constituídos. Proceda a Secretaria às expedições necessárias para a realização do ato. Outrossim, a referida audiência se realizará nos termos do artigo 57, caput e parágrafo único e artigo 58, ambos da Lei 11.343/06. Encaminhem-se os presentes autos ao SEDI para alteração de classe processual e anotações necessárias. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. Publique-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JAU

1ª VARA DE JAÚ

DR. RODRIGO ZACHARIAS Juiz Federal Titular DR. GILBERTO MENDES SOBRINHO Juiz Federal Substituto

Expediente Nº 5148

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2007.61.17.000077-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.17.002054-1) HAYLGTON SEBASTIAO BUENO DE ARRUDA (ADV. SP082700 JOSÉ HAYLGTON BRAGION E ADV. SP236452 MILENA BRAGION) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO DUARTE SANTANA)

Especifiquem as partes as provas que repute necessárias para o deslinde da demanda, esclarecendo, de forma minudenciada, a razão de eventual pedido, a fim de que este Juízo possa mensurar sua necessidade para o julgamento da causa, não se valendo de pedido genérico. Intime-se o embargado por intermédio de carta com cópia deste despacho.

2007.61.17.000601-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.17.002366-0) INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS PRIMOR LTDA (ADV. SP176724 LUCIANO ROBERTO RONQUESEL BATTOCHIO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS ALBERTO CARLUCCI COELHO)

Especifiquem as partes as provas que repute necessárias para o deslinde da demanda, esclarecendo, de forma minudenciada, a razão de eventual pedido, a fim de que este Juízo possa mensurar sua necessidade para o julgamento da causa, não se valendo de pedido genérico. Intime-se o embargado por intermédio de carta com cópia deste despacho.

2007.61.17.002236-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.17.000466-3) ANA QUEILA GATTO BIEN E OUTRO (ADV. SP082700 JOSÉ HAYLGTON BRAGION E ADV. SP236452 MILENA BRAGION) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MAURO SEBASTIAO POMPILIO)

Especifiquem as partes as provas que repute necessárias para o deslinde da demanda, esclarecendo, de forma minudenciada, a razão de eventual pedido, a fim de que este Juízo possa mensurar sua necessidade para o julgamento da causa, não se valendo de pedido genérico. Intime-se o embargado por intermédio de carta com cópia deste despacho.

EXECUCAO FISCAL

2006.61.17.001414-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS ALBERTO CARLUCCI COELHO) X BENOS FIALHO DE CARVALHO E OUTRO (ADV. SP240119 EVERSON GIMENEZ MOURARIA RAMOS)

(...)Ante o exposto, rejeito a exceção de pré-executividade. Não há condenação em honorários de advogado, pois o presente incidente não possui natureza de ação. Manifeste-se a Fazenda Nacional sobre a certidão de fls. 42, verso, em prosseguimento.

2007.61.17.000783-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD VERA SILVIA GRAMA POMPILIO MORENO) X COSAN S/A INDUSTRIA E COMERCIO (ADV. SP054853 MARCO ANTONIO TOBAJA)

(...)Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a exceção de pré-executividade. Prossiga-se na execução, manifestando-se a exequente, em 5 (cinco) dias, sobre a penhora realizada. Int.

2007.61.17.001003-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS ALBERTO CARLUCCI COELHO) X CASEIRO & SAGIORO LTDA ME (ADV. SP204985 NELSON CASEIRO JUNIOR)

(...)Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a exceção de pré-executividadeExpeça-se mandado de penhora.Int.

Expediente Nº 5201

ACAO PENAL

2002.61.17.000458-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FERNANDO NETTO BOITEUX) X JOSE JOAQUIM FERREIRA FILHO (ADV. SP147829 MARCUS WILLIAM BERGAMIN)

Designo audiência admonitória para o dia 01/04/2008, às 15:00 horas.Remetam-se os autos ao SEDI para anotações em face do trânsito em julgado do acórdão de fl. 223/224.Após, expeçam-se as comunicações de praxe.Int.

2003.61.17.000302-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANDRE LIBONATI) X ANDREIA CRISTINA DE OLIVEIRA BUENO (ADV. SP098333 JOSE EDUARDO GROSSI E ADV. SP101331 JOSE PAULO MORELLI)

Em face das certidões de fls. 480 verso e 489, torno preclusas as oitivas das testemunhas de defesa Fernando Azeved de Carvalho Júnior e José Milton de Godoi.Manifeste-se o MPF nos termos do artigo 499 do CPP.Int.

2003.61.17.001157-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FABRICIO CARRER) X ELIEZER CARUZO (ADV. MG093427 RENATO BRANDAO DE AVILA)

Chamo o feito à ordem.Tendo em vista que à fls. 152/153 foi juntada defesa prévia, torno sem efeito os despachos de fls. 198 e seguintes, e determino a expedição de carta precatória para oitiva das testemunhas arroladas pela defesa à Comarca de Poços de Caldas/MG.Int.

2005.61.17.000727-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X WAGNER MENDES SIMEONE (ADV. SP161209 JOAQUIM FERNANDO ZUGLIANI)

Manifeste-se a defesa nos termos do artigo 499 do CPP.Int.

2006.61.08.011250-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPUBLICA EM JAU - SP (PROCURAD MARCOS SALATI) X DEIVE CREITON DE OLIVEIRA (ADV. SP143590 CARLOS ROBERTO GUERMANDI FILHO)

Regularmente citado, deixou o réu de comparecer ao seu interrogatório, o qual foi deprecado (fls. 87) razão pela qual o processo, reconhecida sua ausência, prosseguirá sem sua notificação sobre os atos vindouros.Omisso, outrossim, quanto à constituição de defensor, nomeio o Dr. CARLOS ROBERTO GUERMANDI FILHO (OABSP 143.590), o qual deverá ser notificado para o munus, bem como para os fins do art. 395, do CPP.Depreque-se à comarca da Dois Córregos/SP a oitiva das testemunhas de acusação, fixando prazo de 60 (sessenta) dias.Intime-se o MPF.

2006.61.17.002350-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD RAFAEL SIQUEIRA DE PRETTO) X ANTONIO PEREIRA (ADV. SP168689 NELSON RICARDO DE OLIVEIRA RIZZO) X MARCOS BARRETO REIS (ADV. SP252200 ANA KARINA TEIXEIRA)

Tendo em vista que por ocasião dos interrogatórios os réus não aprestaram defensores constituídos, nomeio como defensores dativos o Dr. Nelson Ricardo de Oliveira Rizzo, OABSP 168689 para o réu Antonio Pereira e a Dra. Ana Karina Teixeira, OABSP 252.200 para o réu Marcos Bareeto Reis, intimando-se-os para apresentação de defesa prévia, no prazo legal.Designo audiência para oitiva das testemunhas arroladas pela acusação residentes em Jaú para o dia 09/09/2008, às 16:00 horas.Depreque-se a inquirição das testemunhas residentes em Dois Córregos/SP. Intimem-se, requisitem-se.

2006.61.17.002508-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD FABRICIO CARRER) X JOSE FRANCISCO ORTEGA E OUTRO (ADV. SP096640 EDSON SOUZA DE JESUS) X ADALBERTO TOMAZ GUZZO (ADV. SP161209 JOAQUIM FERNANDO ZUGLIANI)

Ciência à defesa (fls. 143/145).Após, aguarde-se o retorno da deprecata expedida.

2007.61.17.000284-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD FABRICIO CARRER) X ANTONIO CARLOS FRANCESCHI E OUTRO (ADV. SP158662 LUCIANE DELA COLETA)

Manifeste-se a defesa nos termos do artigo 499 do CPP.Int.

Expediente Nº 5234

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2002.61.17.001442-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.17.003338-8) ISSA JORGE SABA (ADV. SP027805 ISSA JORGE SABA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MAURO SEBASTIAO POMPILIO)

Forneça o embargante, no prazo de 10 (dez) dias, juntada de cópia da CDA e do Auto de Penhora ensejador da presente ação, sob pena de indeferimento por ausência de documentos indispensáveis à propositura da presente demanda.

2007.61.17.001243-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.17.002309-5) URSO

BRANCO INDUSTRIA DE MAQUINAS E EQUIPAMEN E OUTROS (ADV. SP118908 CARLOS ROSSETO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENATO CESTARI)
Especifiquem as partes as provas que reputem necessárias para o deslinde da demanda, esclarecendo, de forma minudenciada, a razão de eventual pedido, a fim de que este Juízo possa mensurar sua necessidade para o julgamento da causa, não se valendo de pedido genérico.

2007.61.17.002838-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.17.000987-3) SANTA CANDIDA ACUCAR E ALCOOL LTDA (ADV. SP065847 NEOCLAIR MARQUES MACHADO E ADV. SP023663 OTAVIO ALVAREZ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS ALBERTO CARLUCCI COELHO)
Defiro a prova pericial requerida pela embargante, nomeando como perito contador Sílvio César Saccardo, que deverá apresentar laudo no prazo de 60 (sessenta) dias. Fixo os honorários periciais no valor de R\$ 1.000,00, que deverá ser depositado no prazo de 5 (cinco) dias contados desta publicação. Quesitos e assistente técnico no prazo legal. Dê-se vista ao embargado. Após a efetivação do depósito, ao experto para marcar dia e local. Outrossim, por fundamental, providencie a embargante, no prazo de 30 (trinta) dias, a juntada de cópia completa do(s) procedimento(s) administrativo(s) ensejador(es) da execução ora embargada, como ônus a si pertencente. Int.

2007.61.17.003383-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.17.001057-7) SUPERMERCADOS FURLANETTI LTDA (ADV. SP216775 SANDRO DALL AVERDE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS ALBERTO CARLUCCI COELHO)
Especifiquem as partes as provas que reputem necessárias para o deslinde da demanda, esclarecendo, de forma minudenciada, a razão de eventual pedido, a fim de que este Juízo possa mensurar sua necessidade para o julgamento da causa, não se valendo de pedido genérico.

2007.61.17.003446-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.17.002881-3) CENTRAL PAULISTA ACUCAR E ALCOOL LTDA (ADV. SP029518 VANDERLEI AVELINO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)
Defiro a prova pericial requerida pela embargante, com o fito de aferir-se a correção da compensação alegada pelo requerido, nomeando como perito, para tanto, o contador Sílvio César Saccardo que deverá apresentar laudo no prazo de 60 (sessenta) dias. Fixo os honorários periciais no valor de R\$ 1.000,00, que deverá ser depositado no prazo de 5 (cinco) dias contados desta publicação. Quesitos e assistente técnico no prazo legal. Dê-se vista ao embargado. Após a efetivação do depósito, ao experto para marcar dia e local.

2008.61.17.000153-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.17.001073-5) EXPRESSO RODOVIARIO REGE LTDA. (ADV. SP142737 MARCOS JOSE THEBALDI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS ALBERTO CARLUCCI COELHO)
Especifiquem as partes as provas que reputem necessárias para o deslinde da demanda, esclarecendo, de forma minudenciada, a razão de eventual pedido, a fim de que este Juízo possa mensurar sua necessidade para o julgamento da causa, não se valendo de pedido genérico.

2008.61.17.000332-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.17.000985-0) CHILITTI & CHILITTI LTDA ME (ADV. SP042788 JOSE CARLOS CAMPESE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS ALBERTO CARLUCCI COELHO)
Providencie o embargante, no prazo de 10 (dez) dias, juntada aos autos de cópia do Contrato Social com últimas alterações, devendo constar quem tem poderes para outorgar instrumento de mandato, bem como, também, cópia da CDA, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do parágrafo 2º do artigo 16 da Lei n.º 6830/80, combinado com o artigo 283 do Código de Processo Civil. De outro giro, verifico que não houve constrição ensejadora da presente ação, o que, por si só, redundaria da inadmissibilidade da presente (artigo 16, 1º, da Lei n.º 6.830/80). Assim, a par do princípio da inafastabilidade da jurisdição (art. 5º, XXXV, CF/88), oportuno ao embargante que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, regularize a garantia do débito nos autos da Execução Fiscal em apenso, efetuando o depósito judicial ou indicando tantos bens quantos bastem para garantir a dívida, nos termos do artigo 16 da Lei n.º 6.830/80 e do artigo 284 do Código de Processo Civil, sob pena de extinção dos presentes Embargos à Execução, com fulcro no disposto no inciso I, do artigo 267, combinado com o disposto nos artigos 282, 283, 284, parágrafo único, 295, inciso VI, 598, todos do Código de Processo Civil e artigos 1º e 16, da Lei 6.830/80, por ausência de pressuposto processual específico e essencial de constituição válida da relação jurídica processual. Int.

2008.61.17.001325-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.17.000236-0) CENTRAL PAULISTA ACUCAR E ALCOOL LTDA (ADV. SP029518 VANDERLEI AVELINO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)
Considerando-se a decisão de fls. 143 proferida no bojo dos autos dos embargos à execução de n.º 2004.61.17.002961-5, recebo os presentes embargos com suspensão da execução. Dê-se vista ao embargado para, em querendo, apresentar impugnação.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARILIA

2ª VARA DE MARÍLIA

Juiz Federal: Dr. Luiz Antonio Ribeiro Marins. Diretor de Secretaria: Bel. Luciano Ferreira Barboza Ramos.

Expediente Nº 3544

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2000.61.11.006575-0 - MARLY DONISETE FERREIRA E OUTROS (ADV. SP053611 MANOEL TEIXEIRA SOARES O DOS SANTOS E ADV. SP141105 ALEXANDRE DA CUNHA GOMES E ADV. SP153291 GLAUCO MARCELO MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) Intime-se a CEF para, no prazo de 5 (cinco) dias, efetuar o pagamento de acordo com o decidido nos autos. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2000.61.11.006811-8 - IDALINA AMBONATI TEIXEIRA E OUTROS (ADV. SP053616 FRANCISCO GOMES SOBRINHO E ADV. SP141105 ALEXANDRE DA CUNHA GOMES E ADV. SP153291 GLAUCO MARCELO MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES) TOPICO FINAL DA SENTENÇA: ISTO POSTO, julgo procedentes os pedidos das autoras, razão pela qual declaro nula a Cláusula Terceira do Contrato de Penhor e condeno a CEF a pagar as autoras os seguintes valores a título de indenização por danos materiais, devendo ser descontados os valores já pagos administrativamente: IDALINA AMBONATI TEIXEIRA Contrato nº 85.500-0: R\$ 1.303,84 MARINA VIEIRA ROSSI Contrato nº 81.519-0: R\$ 4.209,94 DERALDA RIBEIRO SAMPAIO Contrato nº 86.688-6: R\$ 886,06 AZELIA ALBINO TORRES PASINI Contrato nº 90.092-8: R\$ 899,83 MARIA RACHEL DE SOUZA Contrato nº 90.747-7: R\$ 2.447,00 Contrato nº 91.257-8: R\$ 1.170,70 R\$ 3.617,70 Declaro extinto o feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a CEF ao pagamento das custas, das despesas processuais e dos honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, com fundamento no artigo 20, 3º, do Código de Processo Civil, bem como ao pagamento de juros de mora que fixo em 12% ao ano, contados a partir da citação, calculados sobre o montante da indenização. O valor da indenização deverá ser corrigido monetariamente pelos índices fixados no Provimento GOG 64/2005. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2000.61.11.007160-9 - ROGERIO RODRIGUES DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP053616 FRANCISCO GOMES SOBRINHO E ADV. SP141105 ALEXANDRE DA CUNHA GOMES E ADV. SP153291 GLAUCO MARCELO MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA) Fls. 419/429: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2000.61.11.007195-6 - NADIR APARECIDA MARTINS E OUTROS (ADV. SP053616 FRANCISCO GOMES SOBRINHO E ADV. SP141105 ALEXANDRE DA CUNHA GOMES E ADV. SP153291 GLAUCO MARCELO MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA) Fls. 459/466: Expeça-se alvará de levantamento do valor incontroverso depositado nestes autos. Após, remetam-se os autos à Contadoria para conferência do valor apresentado pelas partes, deduzindo os valores pagos administrativamente e já levantados. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2004.61.11.004362-0 - GONCALO DE OLIVEIRA CASTRO (REPRESENTADO POR ANA MARIA MUZ PEREIRA) (ADV. SP111272 ANTONIO CARLOS DE GOES E PROCURAD FABIANA AQUEMI KATSURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) TOPICO FINAL DA SENTENÇA: ISSO POSTO, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, declaro extinta a presente execução. Custas ex lege. Após, com o pagamento das custas, remetam-se os presentes autos ao SEDI para baixa, arquivando-os posteriormente. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2004.61.11.004437-5 - NELSON PEREIRA DA SILVA (ADV. SP213136 ATALIBA MONTEIRO DE MORAES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ) Tendo em conta que os cálculos exequiendos foram apresentados pelo INSS e com eles concordou expressamente o autor exequiente (fls. 184-verso), ao teor do disposto nos artigos 2.º, I, da Resolução n.º 438 de 30 de maio de 2.005, do Conselho da Justiça Federal, verifica-se que o total da execução é inferior ao limite de pequeno valor fixado em lei, com o que deve ser requisitado por Requisição de Pequeno Valor (RPV). Expeçam-se, pois, ofícios requisitórios para o pagamento das quantias indicadas às fls. 181/183, observando-se, para tanto, o procedimento estabelecido na Resolução

n.º 117, de 22 de agosto de 2002, do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2005.61.11.005368-0 - VALDERI JOSE DA CRUZ (ADV. SP167598 ALINE ANTONIAZZI VICENTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
Fls. 163/164: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.000544-5 - LAURINDA MARIA BARBOSA (ADV. SP111272 ANTONIO CARLOS DE GOES E ADV. SP265732 VALDINEIA APARECIDA BARBOSA PIEDADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
TOPICO FINAL DA SENTENÇA:Tendo em vista que a Autarquia Previdenciária efetuou o depósito integral do débito, satisfazendo a obrigação que lhe foi imposta por força da r. sentença, DECLARO EXTINTA a presente execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.000794-6 - MARIA JOSE CAMILO (ADV. SP122569 SUZANE LUZIA DA SILVA PERIN E ADV. SP179651 DORIS BERNARDES DA SILVA PERIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
Tendo em conta que os cálculos exequiendos foram apresentados pelo INSS e com eles concordou expressamente o autor exequente (fls. 154), ao teor do disposto nos artigos 2.º, I, da Resolução n.º 438 de 30 de maio de 2.005, do Conselho da Justiça Federal, verifica-se que o total da execução é inferior ao limite de pequeno valor fixado em lei, com o que deve ser requisitado por Requisição de Pequeno Valor (RPV).Expeçam-se, pois, ofícios requisitórios para o pagamento das quantias indicadas às fls. 152, observando-se, para tanto, o procedimento estabelecido na Resolução n.º 117, de 22 de agosto de 2002, do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.001189-5 - ADRIANO DE LIMA DE OLIVEIRA (ADV. SP210477 FABIANA AQUEMI KATSURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
Fls. 133/134: Indefiro, visto que compete à parte autora tomar as providências necessárias para promover a habilitação dos herdeiros.Assim sendo, concedo o prazo de 10 (dez) dias à parte autora para regularização.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.001456-2 - HELIO DE OLIVEIRA PEREIRA (ADV. SP111272 ANTONIO CARLOS DE GOES E ADV. SP265732 VALDINEIA APARECIDA BARBOSA PIEDADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
TOPICO FINAL DA SENTENÇA:Tendo em vista que a Autarquia Previdenciária efetuou o depósito integral do débito, satisfazendo a obrigação que lhe foi imposta por força da r. sentença, DECLARO EXTINTA a presente execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.002597-3 - CRISTIANO MARCELO PEREIRA (ADV. SP201761 VERUSKA SANCHES FERRAIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
Tendo em conta que os cálculos exequiendos foram apresentados pelo INSS e com eles concordou expressamente o autor exequente (fls. 222/223), ao teor do disposto nos artigos 2.º, I, da Resolução n.º 438 de 30 de maio de 2.005, do Conselho da Justiça Federal, verifica-se que o total da execução é inferior ao limite de pequeno valor fixado em lei, com o que deve ser requisitado por Requisição de Pequeno Valor (RPV).Expeçam-se, pois, ofícios requisitórios para o pagamento das quantias indicadas às fls. 215/219, observando-se, para tanto, o procedimento estabelecido na Resolução n.º 117, de 22 de agosto de 2002, do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.003535-8 - SHIGERO KATO (ADV. SP233587B ALFREDO RICARDO HID) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)
TOPICO FINAL DA SENTENÇA:ISSO POSTO, conheço dos embargos, na forma do artigo 537 do Código de Processo Civil, mas e nego provimento, pois a sentença não está eivada de qualquer obscuridade, omissão, dúvida ou contradição.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.004645-9 - ERIVALDO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO)
Intime-se a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar o endereço correto das testemunhas João Divino Moreno e José Scanelate tendo em vista os avisos de recebimento negativos de fls. 105/106.Cumprida a determinação supra, intime-os para a audiência designada às fls. 99.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.006712-8 - ADILSON ALCANTARA (ADV. SP191343 CARLO RODRIGO CREPALDI LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO)
TOPICO FINAL DA SENTENÇA:ISSO POSTO, acolho os embargos de declaração, para modificar a sentença de fls.

139/141, que passam a ter a seguinte redação: Vistos etc. Cuida-se de ação ordinária previdenciária, com pedido de tutela antecipada, ajuizada por ADILSON ALCANTARA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, objetivando a concessão do benefício previdenciário auxílio-doença, pois a parte autora sustenta, em síntese, que é portadora de disfunções intestinais, sendo diagnosticado o prolapso retal e hemorróida de segundo grau, mais hérnia inguinal à esquerda, mais anemia e mais úlcera duodenal e se encontra incapacitada temporariamente para o trabalho, bem como seja o INSS condenado ao pagamento dos valores correspondentes ao período que o autor permaneceu sob os cuidados da equipe médica do Hospital de Clínicas de Marília, qual seja, de 01/11/2005 a 18/07/2006, quando o autor foi submetido a cirurgia para correção de sua disfunção intestinal. O pedido de tutela antecipada foi indeferido, determinando-se a realização de perícia médica. Regularmente citado, o INSS apresentou contestação alegando que a parte autora não se encontra incapacitada para o trabalho. Laudo pericial acostado às fls. 96/97, complementado às fls. 124/125. É o relatório. D E C I D O . Dispõem os artigos 25 e 59 da Lei nº 8.213/91, in verbis: Art. 25. A concessão das prestações pecuniárias do Regime Geral da Previdência Social - RGPS depende dos seguintes períodos de carência, ressalvado o disposto no art. 26: I - auxílio-doença e aposentadoria por invalidez: 12 (doze) contribuições mensais; Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos. Parágrafo único. Não será devido auxílio-doença ao segurado que se filiar ao Regime Geral de Previdência Social já portador da doença ou da lesão invocada como causa para o benefício, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão. Portanto, nos termos dos artigos 25 e 59 da Lei nº 8.213/91, os requisitos para se obter o benefício previdenciário auxílio-doença são os seguintes: CARÊNCIA 1º) Não ter perdido a condição de segurado da Previdência Social; e 2º) Cumprido a carência de 12 contribuições mensais (Lei nº 8.213/91, artigo 25, inciso I). INCAPACIDADE 1º) Incapacidade para o trabalho ou atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias, salientando que somente é devido o auxílio-doença ao segurado considerado parcialmente incapaz para o trabalho, mas suscetível de reabilitação profissional para o exercício de outras atividades laborais; e 2º) É vedada a concessão se a doença é preexistente à filiação ao RGPS, salvo se a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento da doença posterior àquela filiação. Quanto ao primeiro requisito, entendo não preenchida a carência, pois de acordo com a CTPS, o autor conta apenas com 4 (quatro) contribuições à Previdência Social: de 15/06/2005 a 22/07/2005 e de 01/09/2005 a 29/11/2005 (fls. 23). No tocante à incapacidade laborativa, saliento que nas ações em que se objetiva o auxílio-doença, o julgador firma seu convencimento, via de regra, com base na prova pericial. O perito nomeado por este juízo atestou que a parte autora é portadora de hérnia ígno-escrotal à esquerda. Diz ser portador de Úlcera Duodenal e reconheceu que está apta para o trabalho, pois concluiu que ambas podem ter controle terapêutico clínico ou cirúrgico e a atividade física pode ser adaptada caso necessário. A perícia médica concluiu que a doença não é incapacitante. Em relação ao pedido de condenação do INSS ao pagamento do auxílio-doença no período de 01/11/2005 a 17/07/2006, durante o qual o autor esteve sob os cuidados da equipe médica do Hospital de Clínicas de Marília, melhor sorte não acolhe o autor, pois até 01/11/2005 contava apenas com 3 (três) contribuições à Autarquia Previdenciária, conforme anotado em sua CTPS de fls. 21/24, não preenchendo, portanto, a carência mínima exigida, que como vimos são de 12 contribuições mensais. Portanto, não preenchido os requisitos legais, não há como se conceder o benefício previdenciário auxílio-doença à parte autora. ISSO POSTO, julgo improcedente o pedido do autor ADILSON ALCANTARA e, como consequência, declaro extinto o feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), à luz do art. 20, 4º do Código de Processo Civil, atualizados monetariamente, mas o valor somente poderá ser cobrado se provado for que a autora perdeu a condição de necessitada, no termos da Lei nº 1.060/50. Isento das custas. Sentença não sujeita ao reexame necessário. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.000194-8 - GILBERTO ALBERO (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)
Fls. 117/123: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.000546-2 - LIAMAR DO CARMO ALVES (ADV. SP179554B RICARDO SALVADOR FRUNGILO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)
Recebo a apelação do INSS em ambos os efeitos. Recebo somente no efeito devolutivo, no que diz respeito à antecipação da tutela (artigo 520, VII, CPC). Ao apelado para contra-razões. Apresentadas as contra-razões, ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao TRF 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.000768-9 - VALDEVINO LUIZ DOS SANTOS (ADV. SP106283 EVA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA)
Recebo a apelação do INSS em ambos os efeitos. Recebo somente no efeito devolutivo, no que diz respeito à antecipação da tutela (artigo 520, VII, CPC). Ao apelado para contra-razões. Apresentadas as contra-razões, ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao TRF 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.000822-0 - FILOMENA ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP242967 CRISTHIANO SEEFELDER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ADRIANO RAMOS)
TOPICO FINAL DA SENTENÇA:ISSO POSTO, conheço dos embargos, na forma do artigo 537 do Código de Processo Civil, e dou provimento, modificando o dispositivo sentencial quanto aos honorários advocatícios, que passa a ter a seguinte redação:O INSS arcará com as despesas processuais, em reembolso, nos termos do art. 4º, único da Lei nº 9.289/96, mais honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, à luz do art. 20, 3º do Código de Processo Civil, atualizados monetariamente. No mais, persiste a sentença tal como foi lançada.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.

2007.61.11.002767-6 - JOAQUIM OLIVEIRA MARQUES (ADV. SP136926 MARIO JOSE LOPES FURLAN E ADV. SP150842 MARCO ANDRE LOPES FURLAN E ADV. SP178940 VÂNIA LOPES FURLAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)
Fls. 77/83: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.003834-0 - APARECIDO JOAQUIM LUCAS REQUENA (ADV. SP269463 CLEOMARA CARDOSO DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Ante o exposto, determino a suspensão da presente para que se providencie a nomeação de curador para o(a) autor(a), mediante ação específica, que deverá ser ajuizada perante a Justiça Comum, uma vez que a Justiça Federal carece de competência para tanto.Havendo a nomeação de curador provisório ou definitivo para o(a) requerente e a devida comunicação deste Juízo, haverá a destituição do curador especial nomeado e a presente ação ordinária prosseguirá. Dê-se vista ao MPF.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.003896-0 - HAZAEL JOSE LISBOA (ADV. SP179554B RICARDO SALVADOR FRUNGILO E ADV. SP242939 ANAHI ROCHA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO)

Tendo em vista a petição de fls. 136, nomeio o Dr. Keniti Mizuno, CRM 60.678, com consultório situado na rua Marechal Deodoro nº 316, telefone 3422-3366, para a realização de exame médico no autor, indicando a este juízo, através dos telefones 3402-3902 ou 3402-3912, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a data e a hora marcada para a realização da perícia, enviando-lhe as cópias necessárias, inclusive exames e laudos médicos que instruem a inicial e quesitos de fls. 119/122 e 124/126..Com a data e horário designados para perícia, intimem-se pessoalmente ao autor e os assistentes técnicos.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.004721-3 - MARIA DAS DORES DE MOURA SANTOS (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)
Fls. 46: Indefiro o prazo de 15 (quinze) dias, tendo em vista que a audiência irá se realizar dia 03/07/2008. INTIME-SE.

2007.61.11.004728-6 - LUCIA DOS SANTOS PEREIRA (ADV. SP072518 JOSE ANTONIO ROCHA E ADV. SP139384 JULIO CESAR MIGUEL DE MENDONCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO)

Recebo a apelação da parte autora em ambos os efeitos.Ao apelado para contra-razões (artigo 518 do CPC).Apresentadas as contra-razões, ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao TRF 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.*

2007.61.11.005359-6 - LUCIANA FERREIRA ROSA - INCAPAZ (ADV. SP153275 PAULO MARCOS VELOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora em ambos os efeitos.Ao apelado para contra-razões (artigo 518 do CPC).Apresentadas as contra-razões, ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao TRF 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.000531-4 - SERGIO INACIO RODRIGUES (ADV. SP167743 JOSÉ FRANCISCO LINO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, juntar aos autos cópia das páginas 44 e 45 de sua CTPS, conforme requerido pelo INSS às fls. 42.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.001084-0 - TEREZINHA DOS SANTOS DAMASCENO (ADV. SP243926 GRAZIELA BARBACOVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.001820-5 - MARIA CLEUSA MENOI BETEZ (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.CUMPRA-SE.

INTIMEM-SE.

2008.61.11.001953-2 - LAZARO DA SILVA (ADV. SP136441 PEDRO BENVINDO MACIEL) X TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S/A - TELESP (ADV. SP200989 CRISTINA RODRIGUES DE SOUZA E ADV. SP129693 WILLIAN MARCONDES SANTANA)

Tendo em vista a decisão de fls. 144, remetam-se os autos à 1ª Vara Cível da Comarca de Marília, inclusive a impugnação n.º 2008.61.11.002053-4.CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.001970-2 - LAERCIO BUENO DO PRADO (ADV. SP233031 ROSEMIR PEREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.001984-2 - DORACI FOGACA ALVES (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.002152-6 - ANGELINA TARGA VITORINO (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.002175-7 - WALDEMAR DOS SANTOS FERREIRA (ADV. SP219381 MÁRCIO DE SALES PAMPLONA) X JOAO BORRO NETO - EPP (ADV. SP257654 GRACIELLE RAMOS REGAGNAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Ciência as partes da r. decisão proferida nos autos do agravo, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias subseqüentes.CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.002441-2 - PAULO JOSE CONEGLIAN DA SILVA (ADV. SP142831 REGINALDO RAMOS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos.Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.CUMPRASE. INTIME-SE.

2008.61.11.002934-3 - MARIA EMIDIA DA SILVA (ADV. SP208613 ANTONIO CARLOS CREPALDI E ADV. SP165362 HAMILTON ZULIANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.003139-8 - CLEMENCIA MONTEIRO DOS SANTOS (ADV. SP269463 CLEOMARA CARDOSO DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face da não comprovação da situação sócio-econômica da autora, expeça-se com urgência mandando de constatação, bem como intime-se a parte autora para reduzir a termo a outorga de mandato de fls. 09, por ser analfabeta.Após a vinda do mandado de constatação e regularizada a representação processual apreciarei o pedido de tutela antecipada. CUMPRASE. INTIMEM-SE.

Expediente N° 3548

ACAO CIVIL PUBLICA

2007.61.11.002148-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JEFFERSON APARECIDO DIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SWISS PARK INCORPORADORA LTDA (ADV. SP229448 FAUSTO HENRIQUE GONÇALVES CALANI E ADV. SP237601 LUIZ ANTONIO GRISOTTO LACERDA)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:ISSO POSTO, conheço dos embargos, na forma do artigo 537 do Código de Processo Civil, e dou provimento, pois a sentença não resolveu integralmente a lide, passando o dispositivo sentencial ter a seguinte redação: ISSO POSTO, julgo procedente o pedido de MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e declaro extinto o feito com resolução do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil (quando as partes transigirem).Deixo de condenar ao pagamento da verba honorária por força do artigo 18 da Lei nº 7.347/85.Sem custas, em face do artigo 12 do Decreto-lei nº 509/69.Intimem-se pessoalmente o representante do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, da UNIÃO FEDERAL e do IBAMA..No mais, persiste a sentença tal como lançada.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.002846-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JEFFERSON APARECIDO DIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INCORPORADORA CENTRAL PARK LTDA (ADV. SP184429 MARCELO KHAMIS DIAS DA MOTTA)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:ISSO POSTO, conheço dos embargos, na forma do artigo 537 do Código de Processo Civil, e dou provimento, pois a sentença não resolveu integralmente a lide, passando o dispositivo sentencial ter a seguinte redação: ISSO POSTO, julgo procedente o pedido de MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e declaro extinto o feito com resolução do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil (quando as partes transigirem).Deixo de condenar ao pagamento da verba honorária por força do artigo 18 da Lei nº 7.347/85.Sem custas, em face do artigo 12 do Decreto-lei nº 509/69.Intimem-se pessoalmente o representante do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, da UNIÃO FEDERAL e do IBAMA..No mais, persiste a sentença tal como lançada.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2008.61.11.001633-6 - MARIA APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI E ADV. SP180767 PATRICIA BROIM PANCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:ISSO POSTO, julgo procedente o pedido da autora MARIA APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS e condeno o INSS a lhe pagar o benefício previdenciário aposentadoria por tempo de serviço rural, no valor de 1 (um) salário mínimo, a partir da citação (05/05/2008 - fls. 22), a teor do artigo 49, inciso II, da Lei nº 8.213/91 e, como consequência, declaro extinto o feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.O INSS arcará com as despesas processuais, em reembolso, nos termos do art. 4º, único da Lei nº 9.289/96, mais honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, à luz do art. 20, 4º do Código de Processo Civil, atualizados monetariamente.Tratando-se de ação previdenciária movida sob os auspícios da justiça gratuita, deverá o INSS ressarcir à Justiça Federal as despesas havidas com advogado, devidamente corrigidas na forma prevista na Resolução nº 561/2007, do Conselho da Justiça Federal. Isento das custas.Os benefícios atrasados deverão ser pagos em uma única parcela, com correção monetária, desde a data em que deveriam ter sido pagos, nos termos da Súmula nº 43 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, e a teor da Lei nº 6.899/81, por força da Súmula nº 148 do Colendo Superior Tribunal de Justiça e também segundo o disposto na Súmula nº 08 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na forma da Resolução nº 561, de 02 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, mais juros de mora decrescentes de 12% (doze por cento) ao ano, nos termos do art. 406 do CPC, a contar da citação, ex vi do disposto no artigo 219 do Código de Processo Civil, compensando-se, na fase de execução, os valores eventualmente já pagos pela via administrativa, bem como, excluindo-se os valores atingidos pela prescrição quinquenal, nos termos da redação original do artigo 103 da Lei nº 8.213/91. O benefício ora concedido terá as seguintes características (Provimento Conjunto nº 69, de 08/11/2006, da COGE da Justiça Federal da 3ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região):Nome do(a) beneficiário(a): Maria Aparecida Ferreira dos Santos Espécie de benefício: Aposentadoria por idade rural.Renda mensal atual: 1 (um) salário mínimo.Data de início do benefício (DIB): 05/05/2008 - citação do INSS.Renda mensal inicial (RMI): 1 (um) salário mínimoData do início do pagamento (DIP): (...)Por derradeiro, verifico nos autos a presença dos pressupostos autorizadores para a concessão da tutela antecipada. Assim sendo, defiro o pedido de tutela antecipada com fulcro nos artigos 273 e 520 do Código de Processo Civil, devendo a Autarquia Previdenciária implantar de imediato o benefício pleiteado.Assim sendo, oficie-se a Autarquia Previdenciária para a imediata implantação do benefício.Sem reexame necessário, em face da nova redação do artigo 475, 2 do Código de Processo Civil.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2007.61.11.001835-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.11.002386-1) YUPPIS ALIMENTOS LTDA - EPP (ADV. SP107189 SERGIO ARGILIO LORENCETTI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:ISSO POSTO, julgo parcialmente procedentes os embargos à execução fiscal ajuizados pela empresa YUPPIS ALIMENTOS LTDA. - EPP, pois reconheço a ocorrência da prescrição dos tributos declarados por meio das Declarações de Contribuições e Tributos Federais - DCTFs recepcionadas pelo fisco federal em 12/05/2000, 11/08/2000, 13/11/2000, 14/02/2001e declaro extinto o feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, incisos I e VI, do Código de Processo Civil.Considerando a globalidade dos pedidos formulados, a sucumbência das partes foi recíproca. Desta forma, nos termos do art. 21, do Código de Processo Civil, responsabilizo os contedores ao pagamento das custas e os honorários advocatícios.Com o trânsito em julgado, trasladem-se cópia desta sentença aos autos da execução fiscal, procedendo-se ao desapensamento e resolvidas as questões relativas à execução dos honorários advocatícios, proceda-se ao arquivamento dos autos.Caso haja interposição de recurso, trasladem-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal em apenso.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.004502-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.11.002092-2) KATIVA LTDA E OUTRO E OUTRO (ADV. SP159457 FÁBIO MENDES BATISTA) X FAZENDA NACIONAL

(PROCURAD SEM PROCURADOR)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA: Assim sendo, conheço dos embargos, na forma do artigo 537 do Código de Processo Civil, e dou provimento, pois a sentença não resolveu integralmente a lide, em face da evidente contradição existente entre a fundamentação e o dispositivo sentencial, que passa a ter a seguinte redação: ISSO POSTO, julgo parcialmente procedentes os embargos à execução fiscal ajuizados por JOSÉ EDNALDO CARRERO, pois reconheço a ocorrência da prescrição dos tributos declarados por meio das Declarações de Contribuições e Tributos Federais - DCTFs recepcionadas pelo fisco federal em 13/05/1999, 13/06/1999, 12/08/1999, 12/11/1999, 14/02/2000 e 12/05/2000 e declaro extinto o feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, incisos I e VI, do Código de Processo Civil. Considerando a globalidade dos pedidos formulados, a sucumbência das partes foi recíproca. Desta forma, nos termos do art. 21, do Código de Processo Civil, responsabilizo os contadores ao pagamento das custas e os honorários advocatícios. Com o trânsito em julgado, trasladem-se cópia desta sentença aos autos da execução fiscal, procedendo-se ao desamparamento e resolvidas as questões relativas à execução dos honorários advocatícios, proceda-se ao arquivamento dos autos. Caso haja interposição de recurso, trasladem-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal em apenso. No mais, persiste a sentença tal como foi lançada. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.000552-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.11.005993-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD GUILHERME CARLONI SALZEDAS) X MUNICIPIO DE GARÇA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA: ISSO POSTO, julgo procedentes os presentes embargos à execução fiscal ajuizados pela UNIÃO FEDERAL para fins de determinar a desconstituição das CDAs nº 527, 528, 529, 530, 532, 533, 534, 535, 536, 538, 539, 540, 542, 543, 544, 546, 547, 548 e 550, constante da execução fiscal n 2007.61.11.005993-8 e, como conseqüência, declaro extinto o feito, com julgamento de mérito, com fundamento nos artigos 598 e 269, inciso I, ambos do Código de Processo Civil. Sem custas, nos termos do art. 7º da Lei nº 9.289/96. Sem condenação em honorários advocatícios pelas razões acima expostas. Sentença sujeita ao reexame necessário (CPC, art. 475, inciso II). Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal, processo nº 2007.61.11.005993-8, adotando-se as providências decorrentes desta decisão. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.11.003084-9 - PEGFARMA - REDE PEGORAROS DE DROGARIAS LTDA (ADV. SP071068 ANA REGINA GALLI INNOCENTI E ADV. SP207493 RODRIGO CORRÊA MATHIAS DUARTE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MARILIA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA: ISSO POSTO, com fundamento no artigo 8º da Lei nº 1.533/51, indefiro a petição inicial e determino o arquivamento dos autos. Sem condenação em verba honorária. Custas ex lege. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.003157-0 - RODRIGO INADA (ADV. SP223575 TATIANE THOME E ADV. SP245258 SHARLENE DOGANI DE SOUZA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MARILIA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA: ISSO POSTO, julgo improcedente o mandado de segurança, pois reconheço a decadência, indefiro a petição inicial e declaro extinto o presente feito com o julgamento do mérito, e o faço com fundamento no artigo 295, inciso IV, c/c o artigo 269, inciso IV do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios (Súmula 512 do STF e 105 do STJ). Custas ex lege. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2008.61.11.002306-7 - IVA MARQUES GUIMARAES E OUTRO (ADV. SP105296 IVA MARQUES GUIMARAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA: ISSO POSTO, rejeito a preliminar levantada pela CEF e julgo procedente o pedido da parte autora para condenar a CEF a exibir os extratos das contas poupanças nº 88.116-5 e 80.949-9 referentes aos meses de janeiro a fevereiro de 1989 e de março a maio de 1990, como conseqüência, declaro extinto o feito, com o julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL no pagamento das custas, das despesas do processo e dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com fundamento no artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2008.61.11.001538-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO) X RICARDO COSTA

TOPICO FINAL DA SENTENÇA: ISSO POSTO, indefiro a petição inicial e declaro extinto o feito, sem o julgamento do mérito, nos termos dos artigos 267, inciso VI e 295, III, todos do Código de Processo Civil, em face da flagrante falta de interesse de agir. Condeno o(a) autor(a) ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais), atendido o que dispõe o artigo 20, 4º do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado da presente, arquivem-se com as cautelas de praxe. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

Expediente N° 3552

EXECUCAO FISCAL

95.1005300-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MAURO SEBASTIAO POMPILIO) X VIDRACARIA SANTOS LTDA.

Ciência às partes do retorno destes autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Manifeste-se a exequente no prazo de 10 dias sobre o prosseguimento do feito, bem como informe o valor atualizado do débito. Na ausência de requerimento substancial, remetam-se os autos ao arquivo sem baixa na distribuição, ressalvado a possibilidade de a qualquer tempo, serem desarquivados para prosseguimento, se, requerido pela exequente. Intimem-se.

97.1001340-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X NESTLE BRASIL LTDA (ADV. SP122392 LUIS VIEIRA CARLOS JUNIOR E ADV. SP162141 CARLOS ROBERTO HAND E ADV. SP130533 CELSO LIMA JUNIOR)

Fls. 183: Indefiro, face à ausência de requerimento substancial. Aguarde-se a manifestação da exequente em arquivo. Intime(m)-se.

98.1001934-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO) X HIDRAULICA H P M COMERCIAL LTDA (ADV. SP190595 CARLOS ALBERTO TEMPORIN)

Nos termos do art. 13 do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente, concedo à executada o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias para regularizar sua representação processual, fazendo juntar aos autos : I - Procuração com cláusula ad judicium. II - Cópia do contrato social completo e atualizado da empresa no qual conste que o(s) subscritor(es) da procuração possui(m) poderes de representação. III - Valor atualizado do bem oferecido em substituição à penhora. Escoado o prazo de 10 (dez) dias sem manifestação, declaro desde já prejudicado(s) o(s) pedido(s) formulado(s) nas petições de fls. 87/90. Intime(m)-se.

3ª VARA DE MARÍLIA

TERCEIRA VARA DA JUSTIÇA FEDERAL EM MARÍLIA JUIZ FEDERAL: DR. FERNANDO DAVID FONSECA GONÇALVES DIRETOR DE SECRETARIA: BEL. CARLOS ALBERTO DE AZEVEDO

Expediente N° 1573

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2007.61.11.001833-0 - MARIA LEONOR BATISTA DE PRIETO (ADV. SP189545 FABRICIO DALLA TORRE GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ADRIANO RAMOS)

Ficam as partes intimadas de que a perícia médica encontra-se agendada para o dia 14/08/2008, às 14 horas, no consultório do perito nomeado Dr. Glauco Bianco Pimentel, localizado no Hospital das Clínicas de Marília (Setor de Oncologia), na Rua Aziz Atallah, s/n, nesta cidade.

2007.61.11.004265-3 - ORLANDO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP224715 CEZAR LACERDA PEREGRINA CURY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)

Ficam as partes intimadas de que a perícia médica encontra-se agendada para o dia 29/07/2008, às 10h30min, no consultório do perito nomeado Dr. João Afonso Tanuri, localizado na Av. Rio Branco, nº 920, nesta cidade.

2007.61.11.004603-8 - TEREZINHA LAURINDA DA SILVA (ADV. SP089017 JOSE CARLOS SISMEIRO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)

Ficam as partes intimadas de que a perícia médica encontra-se agendada para o dia 19/08/2008, às 15h30min, no consultório do perito nomeado Dra. Heloísa Cerqueira César Esteves Villar, localizado na Av. Cascata, nº 123, nesta cidade.

2007.61.11.004604-0 - OTAVIO GONCALVES DE MENDONCA (ADV. SP089017 JOSE CARLOS SISMEIRO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO)

Ficam as partes intimadas de que a perícia médica encontra-se agendada para o dia 24/07/2008, às 10h30min, no consultório do perito nomeado Dr. João Afonso Tanuri, localizado na Av. Rio Branco, nº 920, nesta cidade.

2007.61.11.004665-8 - SHIGUEO SHIMIZU (ADV. SP038382 JOSE CLAUDIO BRAVOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)

Ficam as partes intimadas de que a perícia médica encontra-se agendada para o dia 22/07/2008, às 11h30min, no consultório do perito nomeado Dr. Eduardo Alves Coelho, localizado na Av. São Vicente, nº 290, nesta cidade.

2007.61.11.004985-4 - TEREZINHA DA SILVA RODRIGUES (ADV. SP146881 ELIANA DUTRA GABRIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)
Ficam as partes intimadas de que a perícia médica encontra-se agendada para o dia 07/08/2008, às 15h30min, no consultório do perito nomeado Dr. Anselmo Takeo Itano, localizado na Av. Carlos Gomes, nº 312, 2º andar, sala 23, nesta cidade.

2007.61.11.005165-4 - DANIEL MARAN PRATES - MENOR (ADV. SP142831 REGINALDO RAMOS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO)
Ficam as partes intimadas de que a perícia médica encontra-se agendada para o dia 23/07/2008, às 14 horas, no consultório do perito nomeado Dr. Jaime Newton Kelmann, localizado na Av. Rio Branco, nº 1283, nesta cidade.

2007.61.11.005555-6 - NELSON EDI DESTRO (ADV. SP168503 RICARDO DOMINGUES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)
Ficam as partes intimadas de que a perícia médica encontra-se agendada para o dia 28/07/2008, às 17h15min, no consultório do perito nomeado Dr. Roberto Aparecido Sartori Daher, localizado na Rua Vicente Ferreira, nº 780, nesta cidade.

2007.61.11.005939-2 - JOAO DE SOUZA MARQUES (ADV. SP063120 ORNALDO CASAGRANDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP230009 PEDRO FURIAN ZORZETTO)
Ficam as partes intimadas de que a perícia médica encontra-se agendada para o dia 31/07/2008, às 14 horas, no consultório do perito nomeado Dra. Maria Cristina de Mello Barboza da Silva, localizado na Rua Cláudio Manoel da Costa, nº 56, nesta cidade.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2003.61.11.005121-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO E ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES) X ARTGRAF DE MARILIA LTDA - ME E OUTROS (ADV. SP074317 ANDRE LUIZ CAMARGO E ADV. SP064882 ANTONIO CARLOS ROSELLI E ADV. SP257708 MARCUS VINICIUS TEIXEIRA BORGES E ADV. SP051542 ISABEL FERNANDES MORE E ADV. SP198746 FATIMA RICARDA MODESTO E ADV. SP027843 JOAO FERNANDES MORE)

À ausência de comprovação de resistência na desocupação do imóvel arrematado e tendo em conta o teor da certidão de fls. 222 que demonstra que nele residem os próprios executados, indefiro a expedição de mandado de imissão na posse, por desnecessário. Tal pedido será novamente apreciado somente se devidamente comprovada resistência dos moradores na desocupação do bem. No mais, manifeste-se a exequente em prosseguimento. Publique-se.

ACAO PENAL

2007.61.11.004096-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.16.001555-7) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANDRE LIBONATI E PROCURAD CELIO VIEIRA DA SILVA E PROCURAD FABRICIO CARRER) X WASHINGTON DA CUNHA MENEZES (ADV. SP021105 JOSE AUGUSTO MARCONDES DE MOURA E ADV. SP138628 CARLOS EDUARDO B MARCONDES MOURA) X EMERSON YUKIO IDE (ADV. SP063549 RENE FADEL NOGUEIRA E ADV. SP193978 ANDREIA RENATA CABRELON) X EMERSON LUIS LOPES (ADV. SP246369 RICARDO TADEU SCARMATO E ADV. SP193978 ANDREIA RENATA CABRELON) X CELSO FERREIRA (ADV. SP246369 RICARDO TADEU SCARMATO E ADV. SP193978 ANDREIA RENATA CABRELON)

À vista do endereço informado às fls. 2784/2786, oficie-se. Quanto ao pedido de fls. 2785, relativo à empresa Wellington Jóias, cumpre esclarecer que não cabe ao juízo empreender diligências à cata de elementos de prova em favor de nenhuma das partes. Cumpra-se e publique-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PIRACICABA

2ª VARA DE PIRACICABA

VARA FEDERAL EM PIRACICABA

ROSANA CAMPOS PAGANO

Federal Titular

CARLOS ALBERTO PILON

de Secretaria

Expediente Nº 3795

PROCEDIMENTO ORDINARIO

94.1102978-7 - INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO S/C (ADV. SP053445B BENJAMIM GARCIA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência às partes do retorno dos autos. Em face do trânsito em julgado do v. acórdão/decisão, requeira(m) a(s) parte(s) vencedora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Intime(m)-se.

95.1100278-3 - COELHO & NASCIMENTO SUPERMERCADO LTDA EPP (ADV. SP028339 LUIZ ANTONIO ZERBETTO E ADV. SP090043 DIONISIO CANDIDO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP101797 MARIA ARMANDA MICOTTI)

Trata-se de ação em que a parte autora pleiteou a restituição dos valores pagos indevidamente a título de contribuição previdenciária sobre o prolabore, a qual teve provimento favorável. Expedidos requisitórios para pagamento do principal, dos honorários advocatícios contratuais e dos honorários advocatícios fixados na condenação, foram efetuados os depósitos em conta corrente do advogado Dionísio Candido dos Santos - R\$4.426,11 (honorários advocatícios contratuais) e de R\$1.502,72 (honorários advocatícios) - fls. 214, bem como em conta corrente da empresa Coelho e Nascimento Supermercado Ltda - R\$14.835,16 (principal) - (fl. 235). Sobreveio petição requerendo o levantamento das importâncias depositadas em nome da requerente, através de seu patrono, tendo em vista que o sócio da empresa encontra-se em lugar incerto e não sabido (fl. 237). Decido. Indefiro o pleito de fl. 237. Diante da alegação de que um dos sócios encontra-se em lugar incerto e não sabido, o(s) demais sócio(s) devem prover a regularização do quadro societário nos termos da lei, para depois pleitear junto ao Banco depositário o respectivo levantamento do numerário, uma vez que os saques correspondentes a precatórios de natureza alimentícia e a requisições de pequeno valor serão feitos independentemente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários (1º do artigo 17 da Resolução nº 559 do Conselho da Justiça Federal. Aguarde-se pelo prazo de 90 (noventa) dias e oficie-se à Caixa Econômica Federal indagando sobre o levantamento do numerário. Não tendo ocorrido o levantamento, tornem os autos conclusos para deliberação quanto à destinação do numerário. Int.

95.1101879-5 - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO E AFINS DE LIMEIRA (ADV. SP090045 ELIANA MOURA ESTEVES ROCHA E ADV. SP092170 EDILSON RINALDO MERLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAIBAR PEREIRA DE ARAUJO)

Manifeste-se a parte autora sobre os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, ficando ciente de que, havendo discordância quanto ao procedimento/cálculos efetuados, deve seguir os preceitos dos artigos 475-B e seguintes do Código de Processo Civil. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo sobrestado. Intime(m)-se.

95.1101984-8 - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDS/ DE ALIMETACAO E AFINS DE LIMEIRA (ADV. SP090045 ELIANA MOURA ESTEVES ROCHA E ADV. SP092170 EDILSON RINALDO MERLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAIBAR PEREIRA DE ARAUJO)
Manifeste-se a parte autora sobre os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, ficando ciente de que, havendo discordância quanto ao procedimento/cálculos efetuados, deve seguir os preceitos dos artigos 475-B e seguintes do Código de Processo Civil. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo sobrestado. Intime(m)-se.

95.1102492-2 - VALDIR MARTINS DOS SANTOS (ADV. SP052887 CLAUDIO BINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAIBAR PEREIRA DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)
Manifeste-se a parte autora sobre os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, ficando ciente de que, havendo discordância quanto ao procedimento/cálculos efetuados, deve seguir os preceitos dos artigos 475-B e seguintes do Código de Processo Civil. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo sobrestado. Intime(m)-se.

95.1103102-3 - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO E AFINS DE LIMEIRA (ADV. SP090045 ELIANA MOURA ESTEVES ROCHA E ADV. SP092170 EDILSON RINALDO MERLI E ADV. SP170613 PATRÍCIA HELENA BOTTEON DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP102531 IRINEU RAMOS DOS SANTOS)
Manifeste-se a parte autora sobre os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, ficando ciente de que, havendo discordância quanto ao procedimento/cálculos efetuados, deve seguir os preceitos dos artigos 475-B e seguintes do Código de Processo Civil. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo sobrestado. Intime(m)-se.

95.1103109-0 - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO E AFINS DE LIMEIRA (ADV. SP090045 ELIANA MOURA ESTEVES ROCHA E ADV. SP092170 EDILSON RINALDO MERLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP102531 IRINEU RAMOS DOS SANTOS)
Concedo à Caixa Econômica Federal o prazo de trinta dias para que traga aos autos cópia do termo de adesão eventualmente assinado pelos autores MARIA DA PENHA DE ALMEIDA MONTEMOR, LUIZ ROBERTO DRAGONE, ADILSON PIVETTA E ALDECI ALVES CORREIA. Int.

95.1103111-2 - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO E AFINS DE LIMEIRA (ADV. SP090045 ELIANA MOURA ESTEVES ROCHA E ADV. SP092170 EDILSON RINALDO MERLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAIBAR PEREIRA DE ARAUJO)

Quanto ao pedido de liberação dos valores apresentados pela CEF com relação aos autores NELSON VICENTE RABELO e OSVALDO DUTRA FILHO, devem os mesmos proceder ao levantamento, conforme determinam as disposições contidas na Lei 8036/90. Intime-se a Caixa Econômica Federal a desbloquear o depósito do valor referente aos autores referidos. Os autores MAURO DUARTE DO NASCIMENTO, MILTON DE ARAUJO e OLEGÁRIO DA SILVA, por sua vez, por terem aderido aos termos da lei complementar n. 110/2001, estão inseridos na previsão da Súmula Vinculante n. 1 do Excelso Supremo Tribunal Federal, pelo que restam indeferidos os respectivos pedidos de cumprimento/execução de sentença/acórdão. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo com baixa. Int.

1999.03.99.017127-3 - ANA LUIZA DAL POGETTO E OUTROS (ADV. SP052887 CLAUDIO BINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAIBAR PEREIRA DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA)

Manifeste-se a parte autora sobre o alegado pela Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, ficando ciente de que, havendo qualquer discordância, deve seguir os preceitos dos artigos 475-B e seguintes do Código de Processo Civil. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo sobrestado. Intime(m)-se.

1999.03.99.063742-0 - FILOMENA MARGARIDA DE SOUZA PAVAO E OUTROS (ADV. SP053238 MARCIO ANTONIO VERNASCHI E ADV. SP107238 FERNANDO TADEU MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO MARCOS GUERREIRO SALMEIRAO E PROCURAD LUIS ANTONIO ZANLUCA)

Em face do trânsito em julgado do v. acórdão, requeira a parte vencedora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Intime(m)-se.

1999.03.99.076738-8 - SEBASTIAO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP105016 JOSE CARLOS BRANDINO E ADV. SP104625 MAURO FERNANDES) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP102531 IRINEU RAMOS DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP175515 PATRÍCIA MARA COELHO PAVAN)

A petição e documentos de fls. 249/274 refere-se na realidade à interposição de ação de cobrança de advogado em face de seu(s) cliente(s), devendo a mesma ser interposta no Juízo Estadual competente, uma vez que versa sobre relação contratual entre particulares, não alcançada pela competência da Justiça Federal, conforme disciplina a Constituição Federal em seu artigo 109, nos seguintes termos: Art. 109. Aos juízes federais compete processar e julgar: I - as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho; II - as causas entre Estado estrangeiro ou organismo internacional e Município ou pessoa domiciliada ou residente no País; III - as causas fundadas em tratado ou contrato da União com Estado estrangeiro ou organismo internacional; IV - os crimes políticos e as infrações penais praticadas em detrimento de bens, serviços ou interesse da União ou de suas entidades autárquicas ou empresas públicas, excluídas as contravenções e ressalvada a competência da Justiça Militar e da Justiça Eleitoral; V - os crimes previstos em tratado ou convenção internacional, quando, iniciada a execução no País, o resultado tenha ou devesse ter ocorrido no estrangeiro, ou reciprocamente; V-A as causas relativas a direitos humanos a que se refere o 5º deste artigo; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004) VI - os crimes contra a organização do trabalho e, nos casos determinados por lei, contra o sistema financeiro e a ordem econômico-financeira; VII - os habeas-corpus, em matéria criminal de sua competência ou quando o constrangimento provier de autoridade cujos atos não estejam diretamente sujeitos a outra jurisdição; VIII - os mandados de segurança e os habeas-data contra ato de autoridade federal, excetuados os casos de competência dos tribunais federais; IX - os crimes cometidos a bordo de navios ou aeronaves, ressalvada a competência da Justiça Militar; X - os crimes de ingresso ou permanência irregular de estrangeiro, a execução de carta rogatória, após o exequatur, e de sentença estrangeira, após a homologação, as causas referentes à nacionalidade, inclusive a respectiva opção, e à naturalização; XI - a disputa sobre direitos indígenas. Posto isso, desentranhe-se a petição e documentos de fls. 249/274 e devolva-se ao advogado subscritor para retirada em Secretaria no prazo de dez (10) dias, não o fazendo, archive-se os documentos desentranhados em pasta própria, certificando. Int.

1999.03.99.079090-8 - ANTONIO JESUS DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP063271 CARLOS ELISEU TOMAZELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAIBAR PEREIRA DE ARAUJO)

Manifeste-se a parte autora sobre os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, ficando ciente de que, havendo discordância quanto ao procedimento/cálculos efetuados, deve seguir os preceitos dos artigos 475-B e seguintes do Código de Processo Civil. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo sobrestado. Intime(m)-se.

1999.61.09.002404-4 - CACILDA SALMAZZI JULIANO (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP073454 RENATO ELIAS)

Ciência às partes do retorno dos autos. Em face do trânsito em julgado do v. acórdão/decisão, requeira(m) a(s) parte(s) vencedora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Intime(m)-se.

2000.03.99.001404-4 - JOAO PEREIRA RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP038786 JOSE FIORINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IRINEU RAMOS DOS SANTOS)

A Caixa Econômica Federal protocolizou manifestação que claramente se refere ao trâmite processual relativo aos embargos à execução em apenso eis que estes autos principais encontram-se suspensos em face da interposição daqueles. Assim, desentranhe-se a petição de fls. 368/492, juntando-a nos autos apensados processo n.

2004.61.09.007579-7. Fica o advogado da Caixa Econômica Federal advertido para que doravante protocolize sua manifestação utilizando o número do respectivo processo, evitando com isso o desnecessário tumulto processual. Int.

2000.03.99.004845-5 - ANTONIO CAMPEAO E OUTROS (ADV. SP043218 JOAO ORLANDO PAVAO E ADV. SP163853 JULIANO FLÁVIO PAVÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do trânsito em julgado do v. acórdão, requeira a parte vencedora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Intime(m)-se.

2000.03.99.022424-5 - ADEMIR LUIZ XAVIER E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Manifeste-se a parte autora sobre os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, ficando ciente de que, havendo discordância quanto ao procedimento/cálculos efetuados, deve seguir os preceitos dos artigos 475-B e seguintes do Código de Processo Civil. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo sobrestado. Intime(m)-se.

2000.03.99.058162-5 - MANOEL RIBEIRO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP105016 JOSE CARLOS BRANDINO E ADV. SP104625 MAURO FERNANDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAIBAR PEREIRA DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

A petição e documentos de fls. 320/349 refere-se na realidade à interposição de ação de cobrança de advogado em face de seu(s) cliente(s), devendo a mesma ser interposta no Juízo Estadual competente, uma vez que versa sobre relação contratual entre particulares, não alcançada pela competência da Justiça Federal, conforme disciplina a Constituição Federal em seu artigo 109, nos seguintes termos: Art. 109. Aos juízes federais compete processar e julgar: I - as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho; II - as causas entre Estado estrangeiro ou organismo internacional e Município ou pessoa domiciliada ou residente no País; III - as causas fundadas em tratado ou contrato da União com Estado estrangeiro ou organismo internacional; IV - os crimes políticos e as infrações penais praticadas em detrimento de bens, serviços ou interesse da União ou de suas entidades autárquicas ou empresas públicas, excluídas as contravenções e ressalvada a competência da Justiça Militar e da Justiça Eleitoral; V - os crimes previstos em tratado ou convenção internacional, quando, iniciada a execução no País, o resultado tenha ou devesse ter ocorrido no estrangeiro, ou reciprocamente; V-A as causas relativas a direitos humanos a que se refere o 5º deste artigo; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004) VI - os crimes contra a organização do trabalho e, nos casos determinados por lei, contra o sistema financeiro e a ordem econômico-financeira; VII - os habeas-corpus, em matéria criminal de sua competência ou quando o constrangimento provier de autoridade cujos atos não estejam diretamente sujeitos a outra jurisdição; VIII - os mandados de segurança e os habeas-data contra ato de autoridade federal, excetuados os casos de competência dos tribunais federais; IX - os crimes cometidos a bordo de navios ou aeronaves, ressalvada a competência da Justiça Militar; X - os crimes de ingresso ou permanência irregular de estrangeiro, a execução de carta rogatória, após o exequatur, e de sentença estrangeira, após a homologação, as causas referentes à nacionalidade, inclusive a respectiva opção, e à naturalização; XI - a disputa sobre direitos indígenas. Posto isso, desentranhe-se a petição e documentos de fls. 320/349 e devolva-se ao advogado subscritor para retirada em Secretaria no prazo de dez (10) dias, não o fazendo, archive-se os documentos desentranhados em pasta própria, certificando. Int.

2000.03.99.058170-4 - JOSE CARLOS TREVISAN E OUTROS (ADV. SP086640B ANTONIO CARLOS BRUGNARO E ADV. SP107088 NADIA CRISTINA RIBEIRO BRUGNARO FABRI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Ante o noticiado pela Caixa Econômica Federal quanto ao autor ANTONIO SÉRGIO CARDOZO (fls. 300/301), manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias. Int.

2000.61.09.000205-3 - FRANCISCA PEDROSO CASARIM (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO E ADV. SP184512 ULIANE TAVARES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA E ADV. SP148646 MELISSA CRISTIANE TREVELIN)

Ciência às partes do retorno dos autos. Em face do trânsito em julgado do v. acórdão/decisão, requeira(m) a(s) parte(s) vencedora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Intime(m)-se.

2000.61.09.001616-7 - JOAO CATUZO FILHO E OUTROS (ADV. SP131108 JONAS PEREIRA VEIGA E ADV. SP176768 MOZART FURTADO NUNES NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

O alegado pela Caixa Econômica Federal (fl. 152) está em desacordo com a decisão transitada em julgado proferida pelo E. TRF/3a. Região (fl. 125, primeiro parágrafo). Sendo assim, concedo à Caixa Econômica Federal o prazo adicional de trinta dias para cumprir a decisão proferida (fls. 147/148). Int.

2000.61.09.001921-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X ELIZABETE DA SILVA SANTOS DA SILVA (ADV. SP106139 ANTONIO PEDRO DA SILVA E ADV. SP088469 AYRTON MIGUEL DE CARVALHO)

Considerando a nova sistemática para execução de sentença (Lei n. 11.232/05), tendo em vista as memórias discriminadas e atualizadas do crédito apresentadas pela Caixa Econômica Federal (fls. 127/129), promova a parte executada o pagamento no prazo de quinze (15) dias, sendo que não o fazendo será acrescentada ao montante da condenação multa de 10% (artigo 475-J do CPC). Não havendo pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Intime-se por publicação no diário oficial do Estado.

2000.61.09.002478-4 - OITOLINO ROMANINI (ADV. SP131812 MARIO LUIS FRAGA NETTO E ADV. SP184512 ULIANE TAVARES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043919 JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE)

Cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil.

2000.61.09.002995-2 - ANTONIO MIGUEL E OUTROS (ADV. SP077609 JOSE DOMINGOS COLASANTE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação da parte ré em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Sem prejuízo, intime-se a Fazenda do Estado de São Paulo. Int.

2000.61.09.004877-6 - MARIA INES DOS SANTOS (ADV. SP131812 MARIO LUIS FRAGA NETTO E ADV. SP211735 CASSIA MARTUCCI MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP148646 MELISSA CRISTIANE TREVELIN)

Recebo o recurso de apelação da parte ré em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado (parte autora) para resposta. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal, conforme preceitua o artigo 75 da Lei n. 10.741 de 1º. de outubro de 2003 e remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime(m)-se.

2000.61.09.007211-0 - ONORATO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP131812 MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)

Ante a decisão proferida pelo E. TRF/3a. Região, deferindo a produção de prova testemunhal, concedo às partes o prazo de dez dias para que apresentem os respectivos rols de testemunhas. Int.

2001.03.99.011470-5 - CARLOS ALBERTO FERRARI E OUTROS (ADV. SP086767 JOSE WELINGTON DE VASCONCELOS RIBAS E ADV. SP139696 ERICA VENTURINI BASSANEZI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Manifeste-se a CEF, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre as informações trazidas aos autos pela parte autora (fls. 264/265). Intime(m)-se.

2001.03.99.039435-0 - OSMAIR FRANCISCO BARRICHELLO (ADV. SP045079 ELIANILDE LIMA RIOS GOMES) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Manifeste-se a parte autora sobre os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, ficando ciente de que, havendo discordância quanto ao procedimento/cálculos efetuados, deve seguir os preceitos dos artigos 475-B e seguintes do Código de Processo Civil. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo sobrestado. Intime(m)-se.

2001.03.99.056754-2 - ZANINI AUDITORIA FISCO CONTABIL LTDA (ADV. SP183911 MARCO ANTONIO ZANINI E ADV. SP151213 LUCIANA ARRUDA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043919 JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA)

Em face do trânsito em julgado do v. acórdão, requeira a parte vencedora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Intime(m)-se.

2001.61.09.003160-4 - JULIO FERREIRA AMARAL (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO E ADV. SP131812 MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)

Ciência às partes do retorno dos autos.Em face do trânsito em julgado do v. acórdão/decisão, requeira(m) a(s) parte(s) vencedora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Intime(m)-se.

2002.61.09.006596-5 - JAQUELINE DE CARVALHO (ADV. SP068754 NILZE MARIA PINHEIRO ARANHA E ADV. SP184512 ULIANE TAVARES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP148646 MELISSA CRISTIANE TREVELIN)

Recebo o recurso de apelação da parte ré em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado (parte autora) para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime(m)-se.

2003.61.09.002177-2 - ELIANA EDNA CIA E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Quanto ao pedido de liberação dos valores apresentados pela CEF com relação aos autores, deve-se proceder ao levantamento, conforme determinam as disposições contidas na Lei 8036/90. Intime-se a Caixa Econômica Federal a desbloquear o depósito do valor referente aos autores referidos. Após, ao arquivo com baixa, diante da satisfação do crédito buscado nesta ação. Int.

2003.61.09.002874-2 - ARALDO BUENO FILHO (PROCURAD ADV. MARCELO GOMES DE MORAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PEDRO LUIS PIEDADE NOVAES)

Recebo o recurso de apelação da parte ré em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado (parte autora) para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime(m)-se.

2003.61.09.007458-2 - ANGELO FERREIRA E OUTRO (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Manifeste-se a parte autora sobre os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, ficando ciente de que, havendo discordância quanto ao procedimento/cálculos efetuados, deve seguir os preceitos dos artigos 475-B e seguintes do Código de Processo Civil. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo sobrestado. Intime(m)-se.

2003.61.09.008055-7 - PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO)

Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, ficando ciente de que, havendo qualquer discordância, deve seguir os preceitos dos artigos 475-B e seguintes do Código de Processo Civil. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo sobrestado. Intime(m)-se.

2003.61.09.008078-8 - JUREMA GLORIA BERGAMIN DE CAMARGO (ADV. SP149899 MARCIO KERCHES DE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP156616 CLÁUDIO MONTENEGRO NUNES)

Recebo o recurso de apelação da parte ré em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado (parte autora) para resposta. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal, conforme preceitua o artigo 75 da Lei n. 10.741 de 1º de outubro de 2003 e remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime(m)-se.

2003.61.09.008705-9 - APARECIDA BENEDITA TOTLO DA SILVA (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Ciência às partes do retorno dos autos.Em face do trânsito em julgado do v. acórdão/decisão, requeira(m) a(s) parte(s)

vencedora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Intime(m)-se.

2004.03.99.023806-7 - SERGIO PAULO SEIGNEMARTIN E OUTRO (ADV. SP126448 MARCELO SAES DE NARDO E ADV. SP097665 JOSE VALDIR GONCALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR)

Acolho a manifestação da Fazenda Nacional e anulo a citação efetuada (fl. 185 verso) eis que não acompanhada da planilha de cálculos, que sequer foi juntada aos autos pela parte autora, não obstante sua manifestação de fl. 181. Em face da destituição do advogado Dr. José Valdir Gonçalves pelo autor SÉRGIO PAULO SEIGNEMARTIN (fls. 202/207), ficam prejudicados os cálculos anteriormente apresentados referentes ao mencionado autor (fls. 191/200), que deve apresentar os respectivos cálculos através do novo advogado nomeado, Dr. Marcelo Sâes de Nardo, OAB SP 126.448). Sendo assim, para evitar o tumulto processual, concedo aos autores SERGIO PAULO SEIGNEMARTIN e ANTONIO CARLOS FLUETI o prazo sucessivo de quinze dias, a começar por aquele, para que apresentem os respectivos cálculos de execução. Int.

2004.61.09.000532-1 - NILO PERISSINOTTO E OUTRO (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, ficando ciente de que, havendo qualquer discordância, deve seguir os preceitos dos artigos 475-B e seguintes do Código de Processo Civil. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo sobrestado. Intime(m)-se.

2004.61.09.000908-9 - ABS AUDITORIA E CONTABILIDADE S/C LTDA (ADV. SP087571 JOSE ANTONIO FRANZIN E ADV. SP139663 KATRUS TOBER SANTAROSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PEDRO LUIS PIEDADE NOVAES)

Recebo o recurso de apelação da parte ré em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado (parte autora) para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime(m)-se.

2004.61.09.001614-8 - RODOLFO TIENGO E OUTRO (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, ficando ciente de que, havendo qualquer discordância, deve seguir os preceitos dos artigos 475-B e seguintes do Código de Processo Civil. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo sobrestado. Intime(m)-se.

2004.61.09.003013-3 - COML/ FURTUOSO LTDA (ADV. SP129374 FABRICIO HENRIQUE DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação da parte ré em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime(m)-se.

2004.61.09.003490-4 - JOSE ADARIO (ADV. SP204352 RENATO FERRAZ TÉSIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)

Recebo o recurso de apelação da parte ré em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado (parte autora) para resposta. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal, conforme preceitua o artigo 75 da Lei n. 10.741 de 1º de outubro de 2003 e remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime(m)-se.

2004.61.09.004485-5 - OBRA S/A PROJETOS E CONSTRUCOES (ADV. SP098565 JOSE AREF SABBAGH ESTEVES E ADV. SP204837 MICHELLE CARVALHO ESTEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação da parte ré em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime(m)-se.

2004.61.09.005462-9 - ANTONIO BARRAMANSA (ADV. SP136378 LUCIENE CRISTINE VALE DE MESQUITA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Manifeste-se a parte exequente sobre a impugnação aos cálculos apresentados, no prazo de dez dias. Int.

2004.61.09.005795-3 - DIVA LYRA BIERNATH (ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL)

À CEF para elaboração dos cálculos no prazo de 90 (noventa) dias. INT.

2004.61.09.007957-2 - KYRALY COM/ DE CALCADOS LTDA (ADV. SP043218 JOAO ORLANDO PAVAO E ADV. SP163853 JULIANO FLÁVIO PAVÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Considerando a nova sistemática para execução de sentença (Lei n. 11.232/05), tendo em vista as memórias

discriminadas e atualizadas do crédito apresentadas pela parte vencedora (fls. 156/157), promova a parte devedora (CEF) o pagamento no prazo de quinze (15) dias, sendo que não o fazendo será acrescentada ao montante da condenação multa de 10% (artigo 475-J do CPC). Não havendo pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Intime-se por publicação no diário oficial do Estado.

2004.61.09.008239-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163855 MARCELO ROSENTHAL) X LUIZ CARLOS ALVES

1- Fls. 67/69: Anote-se. 2- Defiro o prazo de 10 (dez) dias à parte autora para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito. Intime(m)-se.

2005.61.09.002351-0 - ROQUE JOSE RONCATO E OUTROS (ADV. SP121103 FLAVIO APARECIDO MARTIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Ciência às partes do retorno dos autos. Em face do trânsito em julgado do v. acórdão/decisão, requeira(m) a(s) parte(s) vencedora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Intime(m)-se.

2005.61.09.004473-2 - SEBASTIAO FRANCISCO TEIXEIRA DA CRUZ (ADV. SP074225 JOSE MARIA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)

Recebo o recurso de apelação da parte ré em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado (parte autora) para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime(m)-se.

2005.61.09.008072-4 - JOBERTO DINIZ (ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI E ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)

Recebo o recurso de apelação da parte ré em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado (parte autora) para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime(m)-se.

2006.61.09.006143-6 - EDILAINE CALEGARI (ADV. SP209640 JULIANA DECICO FERRARI MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Recebo o recurso adesivo da parte autora (fls. 94/97) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime(m)-se.

2007.61.09.000747-1 - CESAR RODRIGUES DA CUNHA (ADV. SP184496 SANDRA CRISTINA ZERBETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias. Int.

2007.61.09.006295-0 - ROLDAO GUIDOLIN (ADV. SP199327 CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Recebo o recurso de apelação da parte autora em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao(s) apelado(s) para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime(m)-se.

2007.61.09.006798-4 - FUNDACAO DE SAUDE DO MUNICIPIO DE AMERICANA (ADV. SP188771 MARCO WILD E ADV. SP184759 LUÍS GUSTAVO NARDEZ BÔA VISTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre as alegações da União Federal, no prazo de dez dias. Int.

2007.61.09.007333-9 - JANAINA GLORIA DE OLIVEIRA (ADV. SP132711 GRAZIELA CALICE NICOLAU DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Defiro à parte autora o prazo adicional de trinta dias para manifestação, conforme requerido (fl. 67). Int.

2008.61.09.002799-1 - ANTONIO JUVENAL GROMONI E OUTRO (ADV. SP229833 MARCEL THIAGO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Defiro a gratuidade. Concedo à parte autora o prazo de 30 dias para esclarecer eventual conexão, continência ou litispendência com os processos elencados à fls.14, trazendo aos autos cópia da inicial, sentença e acórdão, se houver. No silêncio, intime-se pessoalmente a parte autora, por mandado ou precatória, conforme o caso, para que dê andamento ao feito no prazo de quarenta e oito horas, sob pena de extinção. Mantendo-se inerte, venham conclusos para sentença. Int.

2008.61.09.002910-0 - ELISANGELA APARECIDA GARDIN LOPES PIRES (ADV. SP124916 ANTONIO AUGUSTO VENANCIO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a gratuidade. Concedo à parte autora o prazo de 30 dias para esclarecer eventual conexão, continência ou

litispendência com o processo elencado à fl.23, trazendo aos autos cópia da inicial, sentença e acórdão, se houver. No silêncio, intime-se pessoalmente a parte autora, por mandado ou precatória, conforme o caso, para que dê andamento ao feito no prazo de quarenta e oito horas, sob pena de extinção. Mantendo-se inerte, venham conclusos para sentença. Int.

2008.61.09.002935-5 - CLAUDIONOR BOTA (ADV. SP131876 ROBERTO TADEU RUBINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Defiro a gratuidade. Concedo à parte autora o prazo de 30 dias para esclarecer eventual conexão, continência ou litispendência com os processos elencados à fls.17 e 18, trazendo aos autos cópia da inicial, sentença e acórdão, se houver. No silêncio, intime-se pessoalmente a parte autora, por mandado ou precatória, conforme o caso, para que dê andamento ao feito no prazo de quarenta e oito horas, sob pena de extinção. Mantendo-se inerte, venham conclusos para sentença. Int.

2008.61.09.002944-6 - MAURO LOURENCO DO PRADO (ADV. SP131876 ROBERTO TADEU RUBINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Defiro a gratuidade. Concedo à parte autora o prazo de 30 dias para esclarecer eventual conexão, continência ou litispendência com os processos elencados à fls.17, trazendo aos autos cópia da inicial, sentença e acórdão, se houver. No silêncio, intime-se pessoalmente a parte autora, por mandado ou precatória, conforme o caso, para que dê andamento ao feito no prazo de quarenta e oito horas, sob pena de extinção. Mantendo-se inerte, venham conclusos para sentença. Int.

2008.61.09.002945-8 - MAURO LOURENCO DO PRADO (ADV. SP131876 ROBERTO TADEU RUBINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Defiro a gratuidade. Concedo à parte autora o prazo de 30 dias para esclarecer eventual conexão, continência ou litispendência com os processos elencados à fl.15, trazendo aos autos cópia da inicial, sentença e acórdão, se houver. No silêncio, intime-se pessoalmente a parte autora, por mandado ou precatória, conforme o caso, para que dê andamento ao feito no prazo de quarenta e oito horas, sob pena de extinção. Mantendo-se inerte, venham conclusos para sentença. Int.

2008.61.09.003070-9 - IVALDO LUIZ GARCIA (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a gratuidade. Concedo à parte autora o prazo de 30 dias para esclarecer eventual conexão, continência ou litispendência com o processo elencado à fl.32, trazendo aos autos cópia da inicial, sentença e acórdão, se houver. No silêncio, intime-se pessoalmente a parte autora, por mandado ou precatória, conforme o caso, para que dê andamento ao feito no prazo de quarenta e oito horas, sob pena de extinção. Mantendo-se inerte, venham conclusos para sentença. Int.

2008.61.09.003081-3 - KAIKE DA SILVA SANTOS (ADV. SP030554 BENEDITO JORGE COELHO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a gratuidade. Concedo à parte autora o prazo de 30 dias para esclarecer eventual conexão, continência ou litispendência com o processo elencado à fl.22, trazendo aos autos cópia da inicial, sentença e acórdão, se houver. No silêncio, intime-se pessoalmente a parte autora, por mandado ou precatória, conforme o caso, para que dê andamento ao feito no prazo de quarenta e oito horas, sob pena de extinção. Mantendo-se inerte, venham conclusos para sentença. Int.

2008.61.09.003507-0 - SHIRLEY GUIMARAES LADVIG (ADV. SP076280 NELSON ANTONIO OLIVEIRA BORZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a gratuidade. Concedo à parte autora o prazo de 30 dias para esclarecer eventual conexão, continência ou litispendência com os processos elencados à fls.24, trazendo aos autos cópia da inicial, sentença e acórdão, se houver. No silêncio, intime-se pessoalmente a parte autora, por mandado ou precatória, conforme o caso, para que dê andamento ao feito no prazo de quarenta e oito horas, sob pena de extinção. Mantendo-se inerte, venham conclusos para sentença. Int.

2008.61.09.003519-7 - MARIA CASTURINA GONCALVES DE ARAUJO COSTA (ADV. SP179738 EDSON RICARDO PONTES E ADV. SP222773 THAÍS DE ANDRADE GALHEGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Ciência da redistribuição dos autos.2- Defiro a gratuidade.3- Cite-se.

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.09.002947-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.09.007241-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP156616 CLÁUDIO MONTENEGRO NUNES) X ANTONIO DE ASSIS LARA E OUTROS (ADV. SP123226 MARCOS TAVARES DE ALMEIDA E ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI)

Recebo os embargos para discussão e em consequência suspendo a execução. Ao embargado para impugnação no prazo legal. Int.

2008.61.09.003131-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.09.002019-5) INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP066423 SELMA DE MOURA CASTRO) X AMALIA TONINI CORREA (ADV. SP131812 MARIO LUIS FRAGA NETTO)

Recebo os embargos para discussão e em consequência suspendo a execução. Ao embargado para impugnação no prazo legal. Int.

2008.61.09.003132-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.03.99.019801-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP101797 MARIA ARMANDA MICOTTI) X MARIA KATIA PEGORARO POLLA E OUTROS (ADV. SP112026B ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030B DONATO ANTONIO DE FARIAS)

Recebo os embargos para discussão e em consequência suspendo a execução. Ao embargado para impugnação no prazo legal. Int.

2008.61.09.003363-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.09.002478-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA) X OITOLINO ROMANINI (ADV. SP131812 MARIO LUIS FRAGA NETTO E ADV. SP184512 ULIANE TAVARES RODRIGUES)

Recebo os embargos para discussão e em consequência suspendo a execução. Ao embargado para impugnação no prazo legal. Int.

2008.61.09.003510-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.09.010338-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP156616 CLÁUDIO MONTENEGRO NUNES) X GERALDO JOSE PIASSA (ADV. SP074225 JOSE MARIA FERREIRA)

Recebo os embargos para discussão e em consequência suspendo a execução. Ao embargado para impugnação no prazo legal. Int.

2008.61.09.003520-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.03.99.021607-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP101797 MARIA ARMANDA MICOTTI) X MARISA BENTO CORREA DE LARA (ADV. SP112026B ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030B DONATO ANTONIO DE FARIAS)

Recebo os embargos para discussão e em consequência suspendo a execução. Ao embargado para impugnação no prazo legal. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2004.61.09.007579-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.03.99.001404-4) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO) X JOAO PEREIRA RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP038786 JOSE FIORINI)

Tornem os autos à contadoria.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE

1ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE

DR. PAULO ALBERTO SARNO Juiz Federal -**DR. EDEVALDO DE MEDEIROS** Juiz Federal Substituto-Bel.
EDUARDO HIDEKI MIZOBUCHI Diretor de Secretaria

Expediente N° 2362

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2002.61.12.004606-2 - ANTONIA AMELIA DE OLIVEIRA FERNANDES (ADV. SP170218 SHÉRLING CHRISTINO NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERLON MARQUES)

Arbitro os honorários da Assistente Social no valor máximo da tabela II do anexo I da Resolução nº 558/2007, do egregio Conselho da Justiça Federal. Requisite-se pagamento. Justifique a parte autora, no prazo improrrogável de cinco dias, o seu não comparecimento ao exame médico-pericial, sob pena de preclusão da prova. Intime-se.

2003.61.12.004497-5 - REBECA VERONICA DE ANDRADE DIONISIO (REP P/ VERONICA ANDRADE DE SOUZA) (ADV. SP127079 NEUSA APARECIDA MARTINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERLON MARQUES)

Folha 190:- Justifique a parte autora, no prazo de cinco dias, o seu não comparecimento ao exame médico-pericial, sob pena de preclusão da prova. Int.

2004.61.12.003905-4 - GUMERCINDO DE OLIVEIRA (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Folha 79:- Justifique a parte autora, no prazo de cinco dias, o seu não comparecimento ao exame médico-pericial, sob pena de preclusão da prova. Int.

2004.61.12.005474-2 - MARIA MADALENA POLEGATO (ADV. SP186279 MÔNICA MAIA DO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Vistos em inspeção. Justifique a parte autora, no prazo improrrogável de cinco dias, o seu não comparecimento ao exame médico-pericial, sob pena de preclusão da prova. Intime-se.

2005.61.12.002184-4 - ANTONIO FRANCISCO PEREIRA (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Folha 63:- Justifique a parte autora, no prazo de cinco dias, o seu não comparecimento ao exame médico-pericial, sob pena de preclusão da prova. Int.

2005.61.12.005375-4 - JONATHAN SOUZA PACIFICO (ADV. SP197142 MÔNICA APARECIDA DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Folha 78:- Justifique a parte autora, no prazo de cinco dias, o seu não comparecimento ao exame médico-pericial, sob pena de preclusão da prova. Int.

2006.61.12.005322-9 - JOSE ROBERTO DE SOUZA (ADV. SP141543 MARIA HELENA FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Folha 106:- Justifique parte autora, no prazo de cinco dias, o seu não comparecimento ao exame médico-pericial, sob pena de preclusão da prova. Int.

2006.61.12.005570-6 - MAURILDA DA FATIMA FRANCO (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Folha 120; Tendo em vista o tempo decorrido, manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, em termos de prosseguimento, sob pena de preclusão da prova pericial. Intime-se.

2006.61.12.005631-0 - JOCILENE VALERIA DA SILVA (ADV. SP210991 WESLEY CARDOSO COTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Folha 49:- Justifique a parte autora, no prazo de cinco dias, o seu não comparecimento ao exame médico-pericial, sob pena de preclusão da prova. Int.

2006.61.12.007363-0 - TEREZINHA MARIA COSTA E SILVA (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Folha 61:- Justifique a parte autora, no prazo de cinco dias, o seu não comparecimento ao exame médico-pericial, sob pena de preclusão da prova. Int.

2006.61.12.008967-4 - SANTA TEREZA DA SILVA (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO AURELIO FAUSTINO)

Folha 60: Justifique a parte autora, no prazo de cinco dias, o seu não comparecimento ao exame médico-pericial, sob pena de preclusão da prova. Intime-se.

2006.61.12.009833-0 - SONIA APARECIDA SANTOS (ADV. SP233770 MARIA FERNANDA FÁVERO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Folha 43:- Justifique a parte autora, no prazo de cinco dias, o seu não comparecimento ao exame médico-pericial, sob pena de preclusão da prova. Int.

2006.61.12.010630-1 - MARIA DAS DORES PIRES (ADV. SP131234 ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Folha 89:- Justifique a parte autora, no prazo de cinco dias, o seu não comparecimento ao exame médico-pericial, sob pena de preclusão de prova. Int.

2006.61.12.012546-0 - GILDO APARECIDO TADEU (ADV. SP108976 CARMENCITA APARECIDA S

OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO AURELIO FAUSTINO)

Folha 70:- Justifique a parte autora, no prazo de cinco dias, o seu não comparecimento ao exame médico-pericial, sob pena de preclusão da prova. Int.

2006.61.12.013381-0 - JOSE MARIA FILHO (ADV. SP131234 ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO AURELIO FAUSTINO)

Justifique a parte autora, no prazo improrrogável de cinco dias, o seu não comparecimento ao exame médico-pericial, sob pena de preclusão da prova. Intime-se.

2007.61.12.000203-2 - APARECIDO MARTINS MORAES (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO AURELIO FAUSTINO)

Folha 119:-Justifique a parte autora, no prazo de cinco dias, o seu não comparecimento ao exame médico-pericial, sob pena de preclusão da prova. Int.

2007.61.12.000476-4 - JAIME RIBEIRO (ADV. SP131234 ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO AURELIO FAUSTINO)

Folha 87:- Justifique a parte autora, no prazo de cinco dias, o seu não comparecimento ao exame médico-pericial, sob pena de preclusão da prova. Int.

2007.61.12.000981-6 - LAERCIO VIEIRA (ADV. SP199812 FLAVIO VIEIRA E ADV. SP153389 CLAUDIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO AURELIO FAUSTINO)

Folha 76:- Justifique a parte autora, no prazo de cinco dias, o seu não comparecimento ao exame médico-pericial, sob pena de preclusão da prova. Int.

2007.61.12.006344-6 - MARLI GONCALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP143149 PAULO CESAR SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Folha 102:- Justifique a parte autora, no prazo de cinco dias, o seu não comparecimento ao exame médico-pericial, sob pena de preclusão da prova. Int.

2007.61.12.013766-1 - JOAO CLAUDECIR HERRERA MARIN (ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Fl. 134: Informe o patrono da parte autora acerca do seu não comparecimento junto ao Posto do INSS para realização da perícia. Prazo: 05 dias. Sem prejuízo, aguarde-se pelo comunicado neste feito quanto à perícia médica solicitada junto ao NGA-34.

Expediente N° 2417

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2004.61.12.005720-2 - HERMINIO FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP163748 RENATA MOÇO E ADV. SP201510 TALITA FERNANDES GANDIA E ADV. SP167781 VANIA REGINA AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora em ambos os efeitos. À parte apelada para contra-razões (artigo 518, do CPC). Após, com as contra-razões ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

Expediente N° 2434

PROCEDIMENTO ORDINARIO

95.1201002-0 - MANUEL MARTINS PERPETUA E OUTROS (ADV. SP136623 LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA ZANDONADE)

Fls. 714/715: Indefiro o pedido de remessa dos autos à Contadoria deste Juízo, pois havendo discordância quanto aos valores devidos, os autores devem apresentar os cálculos de liquidação que entendam ser corretos. Assim, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que de direito, em termos de prosseguimento. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intime-se.

96.1204120-2 - NADIR RAVAZZI E OUTROS (ADV. SP076502 RENATO BONFIGLIO E ADV. SP074225 JOSE MARIA FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOAO PAULO A. VASCONCELOS)

Petição e documentos da União de fls. 272/309: Dê-se vista aos autores, pelo prazo de 10 (dez) dias. No silêncio,

arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

96.1205445-2 - COPASA COML/ PAULISTA DE AUTOMOVEIS LTDA (ADV. SP087101 ADALBERTO GODOY E ADV. SP133107 SIDERLEY GODOY JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Vistos em inspeção. Fl. 566: Em face do informado, acautelem-se estes autos em arquivo, aguardando-se por nova manifestação da parte autora. Int.

97.1204257-0 - CIMCAL MATERIAIS PARA CONSTRUCAO OSVALDO CRUZ LTDA (ADV. SP079269 LISANGELA CORTELLINI FERRANTI E ADV. SP082345 MARIA ISABEL TORRES SOARES MORALES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Ciência as partes do traslado de cópias da sentença proferida nos embargos à execução de nº 2004.61.12.002256-0, bem como da planilha de cálculo de fl. 05 e da certidão de trânsito em julgado de fl. 52. Requeira a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, o que entender de direito. Silente, a parte interessada no prazo concedido, acautelem-se os autos em arquivo findo. Int.

98.1204989-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1201311-3) DRACENA MOTOR LTDA (ADV. SP128856 WERNER BANNWART LEITE E ADV. SP113423 LUCIANE GALINDO CAMPOS BANDEIRA) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD ROBERTO CEBRIAN TOSCANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA F. IZAR DOMINGUES DA COSTA)

Fls. 250/251: Em face do informado pela parte autora, manifeste-se o INSS, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

1999.61.12.005279-6 - JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP148930 FABIO IMBERNOM NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOAO PAULO VASCONCELOS)

Manifeste-se a patrona da parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, em termos de prosseguimento. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

1999.61.12.006914-0 - CELIA MARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Fls. 172/176: Sobre os cálculos apresentados pelo INSS, manifeste-se a parte autora no prazo de 5 (cinco) dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de estilo. Intimem-se.

2000.61.12.008042-5 - ALFREDO COIMBRA (ADV. SP061067 ARIVALDO MOREIRA DA SILVA E ADV. SP062724 JOSE ANTONIO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Petição e planilha de cálculos de fls. 250/256: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Silente a parte intimada no prazo concedido, determino o acautelamento dos autos em arquivo findo. Int.

2001.61.12.002669-1 - MARIA BENEDITA DE JESUS ROCHA (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Fls. 130/137: Sobre os cálculos apresentados pelo INSS, manifeste-se a parte autora no prazo de 5 (cinco) dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de estilo. Intimem-se.

2001.61.12.005947-7 - MARIA BENEDICTA DA COSTA (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Fls. 182/189: Sobre os cálculos apresentados pelo INSS, manifeste-se a parte autora no prazo de 5 (cinco) dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de estilo. Intimem-se.

2003.61.12.010556-3 - LUIZ KIDO (ADV. SP159448 CLÁUDIA MARIA DALBEN ELIAS E ADV. SP087101 ADALBERTO GODOY E ADV. SP263228 RODRIGO QUEIROZ RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Vistos em inspeção. Fl. 140: Concedo pelo prazo de 20 (vinte) dias para que a parte autora apresente comprovante dos valores levantados. Decorrido o prazo concedido, sem manifestação conclusiva, determino o acautelamento dos autos em arquivo findo. Int.

2004.61.12.003246-1 - TUCANOS TERRAPLANAGENS E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP121853 VERA LUCIA DIAS CESCO LOPES E ADV. SP145802 RENATO MAURILIO LOPES E ADV. SP160510 GERALDO

CESAR LOPES SARAIVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIO GUSTAVO SENRA FARIA)
Tendo em vista o trânsito em julgado da r. sentença (fl. 99-verso), arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2005.61.12.008023-0 - CICERA DOS SANTOS ROCHA (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)
Vistos em inspeção. Em face da certidão de trânsito em julgado de fl. 128, requeira a parte autora o que entender de direito. Prazo: 05 (cinco) dias. Silente a parte autora no prazo concedido, determino o acautelamento dos autos em arquivo findo. Int.

2005.61.12.009103-2 - PEDRO XAVIER DANTAS (ADV. SP163748 RENATA MOÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)
Vistos em inspeção. Em face da certidão de trânsito em julgado de fl. 80, requeira a parte autora o que entender de direito. Prazo: 05 (cinco) dias. Silente a parte autora no prazo concedido, determino o acautelamento dos autos em arquivo findo. Int.

2006.61.12.002518-0 - LUIS CARLOS FERREIRA DA SILVA (ADV. SP161335 MARCOS ANTONIO DE CARVALHO LUCAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)
Vistos em inspeção. Em face da certidão de trânsito em julgado de fl. 89, requeira a parte autora o que entender de direito. Prazo: 05 (cinco) dias. Silente a parte autora no prazo concedido, determino o acautelamento dos autos em arquivo findo. Int.

2006.61.12.003591-4 - SANTA DONEGA SANCHES (ADV. SP181980 CRISTIANE OLIVEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)
Vistos em inspeção. Em face da certidão de trânsito em julgado de fl. 221, requeira a parte autora o que entender de direito. Prazo: 05 (cinco) dias. Silente a parte autora no prazo concedido, determino o acautelamento dos autos em arquivo findo. Int.

2006.61.12.005338-2 - DEUVAIR PEREIRA BUENO (ADV. SP131234 ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)
Vistos em inspeção. Em face da certidão de trânsito em julgado de fl. 110, requeira a parte autora o que entender de direito. Prazo: 05 (cinco) dias. Silente a parte autora no prazo concedido, determino o acautelamento dos autos em arquivo findo. Int.

2006.61.12.007227-3 - GERALDO JOSE DE PAULA (ADV. SP099244B SANDRA CRISTINA NUNES JOPERT MINATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)
Requeira a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o que de direito. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

2006.61.12.007512-2 - TERESA MAZINI TUMITAM (ADV. SP143149 PAULO CESAR SOARES E ADV. SP241408 ALINE LETICIA IGNACIO MOSCHETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO AURELIO FAUSTINO)
Vistos em inspeção. Em face da certidão de trânsito em julgado de fl. 43, requeira a parte autora o que entender de direito. Prazo: 05 (cinco) dias. Silente a parte autora no prazo concedido, determino o acautelamento dos autos em arquivo findo. Int.

2006.61.12.007957-7 - EURIPEDES URIAS DUARTE (ADV. PR030003 MILZA REGINA FEDATTO P OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP121613 VINICIUS DA SILVA RAMOS)
Vistos em inspeção. Em face da certidão de trânsito em julgado de fl. 52, requeira a parte autora o que entender de direito. Prazo: 05 (cinco) dias. Silente a parte autora no prazo concedido, determino o acautelamento dos autos em arquivo findo. Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

98.1207565-8 - LUCILIA DOS SANTOS MARIA (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)
Fls. 168/172: Sobre os cálculos apresentados pelo INSS, manifeste-se a parte autora no prazo de 5 (cinco) dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de estilo. Intimem-se.

1999.61.12.008103-6 - MANOEL CABRAL DE MELO (ADV. SP020360 MITURU MIZUKAVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Vistos em inspeção. Requeira a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o que de direito, em termos de prosseguimento. No silêncio, acautelem-se os autos no arquivo, com baixa-findo. Int.

2001.61.12.005303-7 - TAMIKO OYAMA TANAKA (ADV. SP020360 MITURU MIZUKAVA E ADV. SP143777 ODILO SEIDI MIZUKAVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Fl. 132: Defiro o pleito de arquivamento formulado pela parte autora. Determino, então, o acautelamento dos autos, em arquivo sobrestado, no aguardo de eventual provocação. Int.

2002.61.12.007895-6 - MARIA CICERA DOS SANTOS ANDRADE (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Vistos em inspeção. Fls. 123/127: Sobre os cálculos apresentados pela Procuradoria do INSS, manifeste-se a parte autora no prazo de 05 (cinco) dias. Silente a parte interessada no prazo concedido, determino o acautelamento dos autos em arquivo findo. Int.

2004.61.12.005717-2 - SEGUNDO ALBIERI NETTO (ADV. SP136623 LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Documentos de fls. 92/121: Dê-se vista à parte autora para se manifestar em termos de apresentação dos cálculos de liquidação, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, acautelem-se os autos em arquivo, com baixa-findo. Int.

2007.61.12.005062-2 - JULIANA MIDORI ASATO TOMISHIMA (ADV. SP194494 LUCI MARIA DA ROCHA CAVICCHIOLLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS)

Em face da certidão de trânsito em julgado de fl. 88, abra-se vista dos autos a parte autora para que manifeste-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da petição e das guias de depósitos judiciais acostadas às fls. 71/87. Silente a parte autora, arquivem-se os autos. Uma vez ratificados pelo patrono autor os valores das guias de depósitos judiciais acostadas às fls. 85/87, determino às expedições dos competentes alvarás devidos a parte autora. Após os levantamentos dos alvarás supramencionados, determino o acautelamento dos autos em arquivo findo. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2002.61.12.006974-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.12.000410-8) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA E ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO E ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA) X APARECIDA MARTINES GARCIA GIMENES E OUTROS (ADV. SP087575 TANIA CRISTINA PAIXAO E ADV. SP111657 SIDNEI DE PAULA CORRAL)

Tendo transcorrido o prazo para a parte embargada se manifestar, requeira a CEF-Embargante, no prazo de 05 (cinco) dias, o que de direito, em termos de prosseguimento, sob pena de arquivamento dos autos. Int.

2004.61.12.002256-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1204257-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO GOMES DA SILVA) X CIMCAL MATERIAIS PARA CONSTRUCAO OSVALDO CRUZ LTDA (ADV. SP079269 LISANGELA CORTELLINI FERRANTI E ADV. SP082345 MARIA ISABEL TORRES SOARES MORALES)

Fls. 50/51: Em face da certidão de trânsito em julgado de fl. 52, manifeste-se a parte embargada acerca do pleito de pagamento de honorários, conforme planilha de cálculo apresentada pela Procuradoria da Fazenda Nacional. Prazo: 15 (quinze) dias. Saliento que a forma de pagamento deverá ocorrer mediante crédito em conta corrente a ser informado pela Procuradoria da Fazenda Nacional, no prazo de 05 (cinco) dias. Oportunamente, com o levantamento do valor devido à União Federal, arquivem-se os autos observando às cautelas de praxe. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.12.000386-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094666 CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO) X ANTONIO RAMOS DE LIMA VACINAS E OUTROS

Fl. 27: Defiro. Concedo à CEF-Caixa Federal a dilação do prazo por 30 (trinta) dias, conforme requerido. No silêncio, decorrido o prazo, acautelem-se os autos em arquivo, nos termos de fl. 26. Int.

Expediente Nº 2462

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.12.001222-4 - FREEWAY SERVICOS DE COBRANCAS SS LTDA (ADV. SP183854 FABRÍCIO DE OLIVEIRA KLÉBIS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP

Vistos em inspeção. Fls. 387/391: Ciência à impetrante. Fl. 393: Defiro a carga dos autos após a realização da Inspeção Geral Ordinária. Ato contínuo, vista ao MPF. Em seguida, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.12.007750-4 - DECASA - DESTILARIA DE ALCOOL CAIUA S/A (ADV. PR023820 MARCO ANTONIO TORTATO DE MELLO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Tendo em vista as informações prestadas às fls. 61/62 e 68/74, manifeste-se a impetrante, informando se persiste o interesse de agir neste feito. Intime-se.

2ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE

Dr. Newton José Falcão, Juiz Federal Bel. José Roberto da Silva, Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1743

INQUERITO POLICIAL

2008.61.12.007912-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LUIZ ALBERTO CONSOLI (ADV. SP226958 GUSTAVO RODRIGUES PIVETA)

Imputa-se ao requerente a conduta descrita no art. 273, 1º-B, incisos I e V e não a hipótese prevista no parágrafo 1º do mesmo artigo. Portanto, configura-se a materialidade do delito pelo tão-só fato de portar o medicamento sem o registro no órgão competente. Em se tratando do referido dispositivo legal, a competência é da Justiça Federal. Finalmente, por ora, analisa-se uma tipificação possível, que não precisa, necessariamente, ser definitiva, até porque o juiz pode, na sentença, modificar a classificação dada, ainda que por ele mesmo, quando do recebimento da denúncia. Não havendo ilegalidade na prisão, indefiro o requerimento de relaxamento de prisão formulado por Luiz Alberto Consoli. Intimem-se. Notifique-se o Ministério Público federal.

3ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE

Dr. ALFREDO DOS SANTOS CUNHA-MM. Juiz Federal Bel. VLADIMIR LÚCIO MARTINS-Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1833

MONITORIA

2003.61.12.004112-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086111 TERUO TAGUCHI MIYASHIRO) X SEBASTIAO CAVALARI E OUTRO (ADV. SP071387 JONAS GELIO FERNANDES)

Após a interposição e o recebimento do recurso de apelação, a parte ré veio aos autos, com a petição da folha 105, desistir do recurso interposto. Nos termos do parágrafo único do artigo 518 do Código de Processo Civil, é possível que o Juízo reexamine a decisão que tenha recebido o recurso de apelação, quer no que se refere à admissibilidade, quer no que se refere aos seus efeitos. Assim, renovando o juízo de admissibilidade relativo à apelação, considerando que não subsiste a pretensão recursal, nego seguimento ao apelo. Certifique-se quanto à possível ocorrência de trânsito em julgado da respeitável sentença proferida. Se for verificada a ocorrência do trânsito em julgado, fixe prazo de 10 (dez) dias para que a CEF requiera o que entender conveniente, em vista de seu pedido constante da folha 101. Intime-se.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2000.61.12.000627-4 - GELSIN DOS SANTOS (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA E ADV. SP170780 ROSINALDO APARECIDO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)

Recebo o apelo do réu em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime a parte autora para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam os autos ao E. TRF. da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

2002.61.12.003594-5 - GERALDO GIACOMELLI GUILHEN (ADV. SP171849 CRISTINA PARRON GIACOMELLI E ADV. SP072173 MARTHA PEREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Ciência às partes quanto ao retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Aguarde-se manifestação da parte autora pelo prazo de 15 (quinze) dias e, se nada for requerido, remetam-se estes autos ao arquivo, com baixa findo. Intime-se.

2003.61.12.004422-7 - JOSE CARLOS DE NOVAIS (REP P/ EVA CLARA DE NOVAIS) (ADV. SP072173 MARTHA PEREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Ciência às partes quanto ao retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Aguarde-se manifestação da parte ré pelo prazo de 15 (quinze) dias e, se nada for requerido, remetam-se estes autos ao arquivo, com baixa findo. Intime-se.

2003.61.12.007154-1 - JOANA MEDINA UMBELINO (ADV. SP126277 CARLOS JOSE GONCALVES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)
Ante o contido na certidão retro, aguarde-se eventual manifestação, pelo prazo de 15 (quinze) dias.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo com baixa findo.Intime-se.

2004.61.12.000210-9 - ISA CRISTINA DA SILVA (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)
Ciência às partes quanto ao laudo médico-pericial juntado aos autos.Decorrido o prazo de 5 (cinco) dias, dê-se vista ao Ministério Público Federal e, após, tornem-me conclusos.Intime-se.

2004.61.12.002874-3 - LUZINETE GUILHERME DE LIMA E OUTROS (ADV. SP163748 RENATA MOÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)
Ciência à parte autora quanto ao desarquivamento dos autos.Anote-se como requerido na folha 116 para fins de publicação.Após, aguarde-se eventual manifestação, pelo prazo de 15 (quinze) dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo.Intime-se.

2005.61.12.000744-6 - FRANCISCA SILVA SOARES SOUZA (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)
Ciência às partes quanto ao retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Aguarde-se manifestação da parte ré pelo prazo de 15 (quinze) dias e, se nada for requerido, remetam-se estes autos ao arquivo, com baixa findo. Intime-se.

2005.61.12.006136-2 - JOAO PAULO DOS SANTOS (ADV. SP161752 LUCIANA DOMINGUES IBANEZ BRANDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)
Ciência às partes quanto ao retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Aguarde-se manifestação da parte autora pelo prazo de 15 (quinze) dias e, se nada for requerido, remetam-se estes autos ao arquivo, com baixa findo. Intime-se.

2006.61.12.001401-7 - FRANCISCA ADALCINA DO NASCIMENTO (ADV. SP108976 CARMENCITA APARECIDA S OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)
Ante o trânsito em julgado da sentença, arquivem os autos, com as cautelas legais. Intime-se.

2006.61.12.003987-7 - ODORICIL MIRANDOLA (ADV. SP199812 FLAVIO VIEIRA E ADV. SP153389 CLAUDIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)
Ante o trânsito em julgado da sentença proferida nos presentes autos, aguarde-se manifestação da parte autora pelo prazo de 15 (quinze) dias e, se nada for requerido, remetam-se estes autos ao arquivo, com baixa findo.Intime-se.

2006.61.12.005025-3 - MARIA GOMES DA ROCHA (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP121613 VINICIUS DA SILVA RAMOS)
Ante o trânsito em julgado da sentença, arquivem os autos, com as cautelas legais. Intime-se.

2006.61.12.006416-1 - LUIZ DONIZETI MARINHO (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP240353 ERICK MORANO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)
Recebo o apelo do réu em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime a parte autora para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam os autos ao E. TRF. da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo.Intime-se.

2006.61.12.011593-4 - VALMIR JOSE GASQUE (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)
Recebo o apelo da parte autora em seus efeitos devolutivo e suspensivo.Ao apelado para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, dê-se vista ao Ministério Público Federal e, ato contínuo, remetam os autos ao E. TRF da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

2006.61.12.011993-9 - MARIA APARECIDA MELO OCULATI (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO AURELIO FAUSTINO)
Ante o trânsito em julgado da sentença, arquivem os autos, com as cautelas legais. Intime-se.

2007.61.12.000079-5 - MARIA RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP119415 HELIO SMITH DE ANGELO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)
Ciência às partes quanto ao laudo pericial juntado aos autos.Dê-se vista ao Ministério Público Federal.Intime-se.

2007.61.12.004467-1 - JOSE CARDOSO (ADV. SP131234 ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Ante o trânsito em julgado da sentença proferida nos presentes autos, aguarde-se manifestação da parte autora pelo prazo de 15 (quinze) dias e, se nada for requerido, remetam-se estes autos ao arquivo, com baixa findo.Intime-se.

2007.61.12.005375-1 - ALICE ELIAS (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Ciência às partes quanto ao laudo médico-pericial juntado como folhas 57/58.Registre-se para sentença.Intime-se.

2007.61.12.006960-6 - JOSE GALVAO SERRA (ADV. SP103410 MIGUEL FRANCISCO DE OLIVEIRA FLORA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Após decisão tomada em sede de embargos de declaração, a CEF apelou.Contudo, ainda depois apresentou as petições das folhas 131 e 135/136, nas quais simplesmente argumenta que a parte autora não faria jus correções inerentes a determinados planos econômicos.Não se trata de argumentações que devam ser consideradas neste Juízo e nesta oportunidade, razão pela qual não conheço das referidas peças.Recebo o apelo do réu em seus efeitos devolutivo e suspensivo.Intime a parte autora para contra-razões no prazo legal.Após, com ou sem elas, remetam os autos ao E. TRF. da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo.Intime-se.

2007.61.12.007827-9 - NAIR TAMAE SUZUKI NAGATOMO (ADV. SP108976 CARMENCITA APARECIDA S OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Ciência às partes quanto ao laudo de estudo socioeconômico juntado como folhas 58/60.Transcorrido o prazo de 5 (cinco) dias, tornem-me os autos conclusos.Intime-se.

2007.61.12.010936-7 - MARIO AGOSTINHO BOMFIM (ADV. SP241214 JOSE CARLOS SCARIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Ciência às partes quanto ao laudo médico-pericial juntado aos autos.Decorrido o prazo de 5 (cinco) dias, tornem-me conclusos.Intime-se.

2007.61.12.011291-3 - SEBASTIANA DE SOUZA CARVALHO (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Ciência às partes quanto ao laudo médico-pericial juntado como folhas 82/88.Transcorrido o prazo de 5 (cinco) dias, tornem-me os autos conclusos.Intime-se.

2007.61.12.012002-8 - JOVINA ALVES PEREIRA (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)

Ciência às partes quanto ao laudo médico-pericial juntado aos autos.Decorrido o prazo de 5 (cinco) dias, tornem-me conclusos.Intime-se.

2007.61.12.012261-0 - TELMA BASTOS ARAUJO (ADV. SP143149 PAULO CESAR SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Ciência às partes quanto ao laudo médico-pericial juntado como folhas 102/111.Transcorrido o prazo de 5 (cinco) dias, tornem-me os autos conclusos.Intime-se.

2007.61.12.013071-0 - WALDOMIRO PAGNOZZI MAYO JUNIOR (ADV. SP107378 KATIA REGINA GUEDES AGUIAR E ADV. SP105800 WALDOMIRO PAGNOZZI MAYO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ante os documentos juntados como folhas 31/34, decreto segredo de justiça. Anote-se.Aguarde-se pelo prazo de 10 (dez) dias, como requerido na petição da folha 30.Intime-se.

2007.61.12.013593-7 - MARIA HELENA MARTINS CARDOSO (ADV. SP131234 ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)

Ciência às partes quanto ao laudo de exame médico-pericial juntado como folhas 119/125.Transcorrido o prazo de 5 (cinco) dias, tornem-me os autos conclusos.Intime-se.

2007.61.12.013991-8 - ROSELI AMANCIO RIBEIRO (ADV. SP241214 JOSE CARLOS SCARIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)

É equivocada a idéia defendida na peça da folha 129, no sentido de que um médico, por ter determinada especialização, não tenha formação suficiente para responder acerca de enfermidades que, sob ponto de vista de especificidade, seja cuidada em especialidade diversa. Vê-se, por exemplo, que nas carreiras jurídicas não se veda, a profissionais especialistas de determinada área, atuação em outros ramos do Direito. E a um médico não é dado recusar atendimento, a quem esteja em perigo, apenas porque o mal não é daqueles contemplados em sua especialização. Assim ocorre por motivação óbvia. Nos casos cogitados, e no caso em particular tratado aqui, a necessidade é de um profissional com formação na ciência específica - Medicina ou Direito. Não se desconsidera a possibilidade de que, em situações peculiares, de elevada complexidade, seja pertinente a nomeação de profissional com determinado credenciamento. Entretanto, se apenas as peculiaridades autorizam exigências tão especiais, não se pode acolher pretensão que não esteja fundada em razoável premissa de que exista inviabilidade de que as respostas técnicas ou científicas perseguidas para a solução da lide sejam apresentadas pelo profissional nomeado. Assim, indefiro o pedido. Ciência às partes quanto ao laudo pericial juntado. Decorrido o prazo de 5 (cinco) dias, retornem os autos conclusos. Intime-se.

2007.61.12.014203-6 - MARIA LUCIA DO NASCIMENTO PINHEIRO (ADV. SP247605 CAMILLA ARIETE VITORINO DIAS SOARES E ADV. PR030003 MILZA REGINA FEDATTO P OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Ciência às partes quanto ao laudo médico-pericial juntado como folhas 102/110. Transcorrido o prazo de 5 (cinco) dias, tornem-me os autos conclusos. Intime-se.

2008.61.12.002405-6 - ANA OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP232988 HUGO LEONARDO PIOCH DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, na forma da Lei n. 1.060/50. Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que individualize, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

2008.61.12.003260-0 - ANTONIO PIMENTA NOGUEIRA (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

2008.61.12.003939-4 - DEIJANIRA BARBOSA DA SILVA (ADV. SP266737B ALESSANDRA CRISTHINA BORTOLON MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO. Diante do exposto, indefiro a medida antecipatória pleiteada. Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora, querendo, se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que individualize, com pertinentes justificativas, os meios de provas dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Registre-se esta decisão. Intime-se.

2008.61.12.004159-5 - INES MARIA DOS SANTOS (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

2008.61.12.004965-0 - JOAQUIM BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP232988 HUGO LEONARDO PIOCH DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes quanto aos documentos juntados com o ofício da folha 39. Em vista dos documentos juntados, decreto segredo de justiça. Aguarde-se pela resposta do réu ou o decurso do prazo. Intime-se.

2008.61.12.006171-5 - CIRCULO ESOTERICO DA COMUNHAO DO PENSAMENTO TATTWA JESUS NOSSO MESTRE (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

O parágrafo único do art. 2º da Lei nº 1.060/50, estabelece que considera-se necessitado, para os fins legais, todo aquele cuja situação econômica não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou da família. No presente feito, cuja parte autora é pessoa jurídica, foi requerido os benefícios da assistência judiciária gratuita, juntando, para tanto, declaração de hipossuficiência relativa ao presidente-delegado daquela instituição. Assim, indefiro o pedido. Fixo prazo de 30 (trinta) dias, para que a parte autora recolha as custas judiciais devidas na Caixa Econômica Federal - CEF, com o código da Receita 5762, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257 do Código de Processo Civil. Intime-se.

2008.61.12.006538-1 - JOSE LIMA E SILVA (ADV. SP163807 DARIO SERGIO RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO. Assim, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Registre-se esta decisão. Intime-se.

2008.61.12.006694-4 - SAMUEL GOMES (ADV. SP131234 ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA E ADV. SP243470 GILMAR BERNARDINO DE SOUZA E ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO. Diante do exposto, indefiro a medida antecipatória pleiteada. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Defiro o pedido constante do item j da inicial (folha 14), no sentido de que as publicações sejam efetivadas em nome dos advogados lá constantes, possibilitando que eventuais intimações pessoais ocorram por qualquer constituído. Anote-se. Indefiro a produção antecipada de prova pericial - o que somente poderia ser viabilizado em procedimento cautelar adequado, sendo que fazê-lo aqui produziria tumulto. Cite-se o INSS para que possa, no prazo legal de 60 (sessenta) dias, apresentar resposta e, subseqüentemente, acompanhar o feito até seu julgamento final. Registre-se esta decisão. Intime-se.

2008.61.12.006696-8 - SUZANA APARECIDA GOMES (ADV. SP092512 JOCILA SOUZA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO. Diante do exposto, indefiro a medida antecipatória pleiteada. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Cite-se o INSS para que possa, no prazo legal de 60 (sessenta) dias, apresentar resposta e, subseqüentemente, acompanhar o feito até seu julgamento final. Registre-se esta decisão. Intime-se.

2008.61.12.007110-1 - LUCIA VISINTIN (ADV. SP261732 MARIO FRATTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO. Diante do exposto, indefiro a medida antecipatória pleiteada. Indefiro a produção antecipada de prova pericial - o que somente poderia ser viabilizado em procedimento cautelar adequado sendo que fazê-lo aqui produziria tumulto. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Cite-se o INSS para que possa, no prazo legal de 60 (sessenta) dias, apresentar resposta e, subseqüentemente, acompanhar o feito até seu julgamento final. Registre-se esta decisão. Intime-se.

2008.61.12.007112-5 - ANA TENORIO CAVALCANTE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO. Diante do exposto, indefiro a medida antecipatória pleiteada. Indefiro a produção antecipada de prova pericial - o que somente poderia ser viabilizado em procedimento cautelar adequado, sendo que fazê-lo aqui produziria tumulto. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Cite-se o INSS para que possa, no prazo legal de 60 (sessenta) dias, apresentar resposta e, subseqüentemente, acompanhar o feito até seu julgamento final. Registre-se esta decisão. Intime-se.

2008.61.12.007116-2 - CELIA SOARES ROSSETI PAULO (ADV. SP235743 ANDREA SILVA ALBAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO. Assim, indefiro a medida liminar pedida. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se o INSS para que possa, no prazo legal de 60 (sessenta) dias, apresentar resposta e, subseqüentemente, acompanhar o feito até seu julgamento final. Registre-se esta decisão. Intime-se.

2008.61.12.007720-6 - JOAO PEREIRA DE SOUSA (ADV. SP236693 ALEX FOSSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO. Assim, indefiro a medida liminar pedida. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se o INSS para que possa, no prazo legal de 60 (sessenta) dias, apresentar resposta e, subseqüentemente, acompanhar o feito até seu julgamento final. Registre-se esta decisão. Intime-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2004.61.12.004821-3 - JOSE CANUTO CORREIA (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)

Recebo o apelo do réu em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime a parte autora para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam os autos ao E. TRF. da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2004.61.12.002327-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.12.002325-3) BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP096226 MARIA DAS GRACAS RIBEIRO DE MELO) X LUIZ CARLOS DOS SANTOS E OUTRO

Uma vez que a parte autora já retirou os autos em carga, aguarde-se eventual manifestação, pelo prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Intime-se.

Expediente Nº 1836

MONITORIA

2007.61.12.008805-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X THAISE FERREIRA LOBO X VALQUIRIA TUFOLO (ADV. SP161628 JOSEANE APARECIDA LOPES ALVIM)
Recebo os presentes embargos, suspendendo a eficácia do mandado inicial.Fixo prazo de 15 (quinze) dias para que a parte autora se manifeste sobre o embargos.Intime-se.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2002.61.12.009661-2 - ORLANDO ARISTIDES DIAS (PROCURAD ADV APARECIDO DE CASTRO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Expeçam-se Ofícios Requisitórios, nos termos da resolução vigente, referente aos valores constantes da folha 266/268. Intime-se.

2003.61.12.002952-4 - JOSE FELIX MOREIRA (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Em atenção ao disposto no Comunicado NUAJ 39/2006, remetam-se os autos ao SEDI para alterar a Classe para 97 - Execução/Cumprimento de Sentença.Após, cite-se nos termos do art. 730 do Código de Processo Civil.

2003.61.12.005338-1 - ZILDA FRADE NUNEZ (ADV. SP151342 JOSE ROBERTO MOLITOR E ADV. SP197761 JOICE CALDEIRA ARMERON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para manifestação da parte exequente, em relação ao que foi afirmado pelo INSS, em exceção de pré-executividade.Intime-se.

2003.61.12.010307-4 - DORGIVAL AVELINO FABIANO (ADV. SP099244 SANDRA CRISTINA N. JOPPERT MINATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Ante a manifestação retro, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa findo.Intime-se.

2003.61.12.010392-0 - AKIO KAWAGUISHI (PROCURAD ANTONIO CLAUDIO MAXIMIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Ciência à parte autora quanto ao desarquivamento dos autos.Aguarde-se eventual manifestação, pelo prazo de 15 (quinze) dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo.Intime-se.

2003.61.12.010601-4 - LUIZ JOSE (ADV. SP094925 RICARDO ANTONIO SOARES BROGIATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste quanto aos cálculos apresentados pelo INSS.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa findo.Intime-se.

2003.61.12.010720-1 - OSSAMU NAMIMATSU (ADV. SP118074 EDSON FREITAS DE OLIVEIRA E ADV. SP259805 DANILO HORA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Ciência às partes quanto à disponibilização do valor relativo ao ofício requisitório expedido.Remetam-se os autos ao arquivo com baixa findo.Intime-se.

2004.61.12.000160-9 - CLAUDENIRO NUNES DE FREITAS (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA. Por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS ao pagamento do benefício assistencial em favor da parte autora, nos termos do artigo 20, caput, da Lei nº 8.742/93, da seguinte forma:- beneficiário(a): CLAUDENIRO NUNES DE FREITAS;- benefício concedido: benefício assistencial;- DIB: 17/03/2004 (data da juntada do mandado de citação - fl. 37);- RMI: 1 salário-mínimo;- DIP: 01/06/2008 (antecipação de tutela concedida).Correção monetária, a partir do vencimento de cada parcela, nos termos do Provimento nº 64/2005 da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região. Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação, nos termos dos artigos 405 e 406 do atual Código Civil Brasileiro - Lei nº 10.406/2002 c.c. art. 161, ° 1º, do Código Tributário Nacional. Condeno o INSS ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10 % (dez por cento) sobre o valor das prestações vencidas, entendidas estas como sendo aquelas devidas até esta data, nos termos da Súmula 111 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, com atualização nos termos do Provimento nº 64/2005 da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região.Sentença sujeita ao reexame necessário.Custas na forma da lei.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.12.006333-0 - SERGIO APARECIDO PETENUCI (ADV. SP115783 ELAINE RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Expeçam-se Ofícios Requisitórios, nos termos da Resolução vigente, em relação aos valores que constam da folha

104.Intime-se.

2005.61.12.002899-1 - ANANIAS GOMES DA SILVA (ADV. SP197960 SHEILA DOS REIS ANDRÉS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Ante o trânsito em julgado da respeitável sentença prolatada nas folhas 67/72, fixo prazo de 15 (quinze) dias para que a parte autora requeira o que entender conveniente, em relação ao presente feito.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa findo.Intime-se.

2005.61.12.006777-7 - CARLOS LOPES (ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO E ADV. SP170780 ROSINALDO APARECIDO RAMOS E ADV. SP131234 ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP205078 GUSTAVO AURÉLIO FAUSTINO)

Ante o trânsito em julgado da sentença, arquivem os autos, com as cautelas legais. Intime-se.

2006.61.12.003583-5 - WANTUIL REIS SELVERIO (ADV. SP161260 GUSTAVO SIEPLIN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Recebo o recurso adesivo apresentado pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao recorrido para contra-razões no prazo legal.Após, cumpra-se a última parte do despacho da folha 159, remetendo os autos ao E. TRF da 3a. Região.Intime-se.

2006.61.12.004615-8 - MAFALDA TEODORO FERREIRA (ADV. SP194691 RAIMUNDO PEREIRA DOS ANJOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA. Por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS ao pagamento do benefício assistencial em favor da autora, nos termos do artigo 20, caput, da Lei nº 8.742/93, da seguinte forma:- beneficiário(a): MAFALDA TEODORO FERREIRA;- benefício concedido: benefício assistencial;- DIB: 28/06/2006 (data da juntada da citação - fl. 38);- RMI: 1 salário-mínimo;- DIP: 23/06/2008 (antecipação de tutela concedida).Correção monetária, a partir do vencimento de cada parcela, nos termos do Provimento nº 64/2005 da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região. Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação, nos termos dos artigos 405 e 406 do atual Código Civil Brasileiro - Lei nº 10.406/2002 c.c. art. 161, ° 1º, do Código Tributário Nacional. Condeno o INSS ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10 % (dez por cento) sobre o valor das prestações vencidas, entendidas estas como sendo aquelas devidas até esta data, nos termos da Súmula 111 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, com atualização nos termos do Provimento nº 64/2005 da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região.Sentença sujeita ao reexame necessário.Custas na forma da lei.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.12.005968-2 - VANDERLEI MARTINS PEREIRA (ADV. PR030003 MILZA REGINA FEDATTO P OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP121613 VINICIUS DA SILVA RAMOS)

Recebo o apelo da parte autora em seus efeitos devolutivo e suspensivo.Ao apelado para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam os autos ao E. TRF da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

2006.61.12.012235-5 - MARAILDO EDSON COSTA E OUTRO (ADV. SP026667 RUFINO DE CAMPOS E ADV. SP197554 ADRIANO JANINI E ADV. SP230309 ANDREA MARQUES DA SILVA E ADV. SP113423 LUCIANE GALINDO CAMPOS BANDEIRA E ADV. SP249740 MARCELO RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Ciência às partes quanto aos documentos juntados com as petições das folhas 182 e 187/188.Registre-se para sentença.Intime-se.

2006.61.12.012642-7 - MERCEDES RAMIRES COLNAGO (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Ante o trânsito em julgado da sentença, arquivem os autos, com as cautelas legais. Intime-se.

2007.61.12.000127-1 - SEBASTIAO PEREIRA DE SOUSA (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Recebo o apelo da parte autora em seus efeitos devolutivo e suspensivo.Ao apelado para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam os autos ao E. TRF da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

2007.61.12.000224-0 - TEREZINHA EVANGELISTA ESFERRA (ADV. SP238571 ALEX SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Ciência às partes quanto ao laudo pericial juntado aos autos.Ciência, ainda, à parte autora, quanto ao laudo apresentado pelo assistente técnico do INSS.Registre-se para sentença.Intime-se.

2007.61.12.003410-0 - MARIA SALVADOR DO NASCIMENTO TITO (ADV. SP131234 ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA E ADV. SP243470 GILMAR BERNARDINO DE SOUZA E ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A despeito da não apresentação de resposta, cuidando-se de ré constituída como autarquia, não se verifica a conseqüência automática referente à confissão e revelia, havendo de prosseguir o feito para ingressar na instrução. Fixo prazos sucessivos de 5 (cinco) dias para que as partes, primeiro a autora, especifiquem as provas cuja produção desejam, indicando-lhes a conveniência. Intime-se

2007.61.12.007878-4 - FLORA MIYEKO NAGIMA (ADV. SP075614 LUIZ INFANTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

Ante o teor da primeira certidão lançada na folha 111, recebo o apelo da ré em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime a parte autora para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam os autos ao E. TRF. da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

2007.61.12.010308-0 - SILVANO BERNARDO DA SILVA (ADV. SP131234 ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência à parte autora quanto ao laudo apresentado pelo INSS. Aguarde-se pela comunicação acerca do agendamento da perícia solicitada. Intime-se.

2007.61.12.011846-0 - DESOLINA LOCATELI VILELA (ADV. SP215460 JOSE ROBERTO CAVALCANTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)

As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais, sendo que não foram suscitadas questões preliminares e não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas. Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova testemunhal, designando audiência para o dia 15 de setembro de 2008, às 13h30min. Determino também a tomada de depoimento pessoal da parte autora. Intime-se a testemunha residente nesta Comarca e as partes, sendo que a parte autora, inclusive, deve ser advertida de que, não comparecendo à audiência, os fatos alegados em seu desfavor poderão ser considerados verdadeiros, na forma do parágrafo 1º do artigo 343 do Código de Processo Civil. Depreque-se ao Juízo da Comarca de Pirapozinho a inquirição, em data posterior à designação supra, das testemunhas residentes na cidade de Taciba. Intime-se.

2007.61.12.013133-6 - ANTONIA FIDELIS DE SOUZA (ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE E ADV. SP151342 JOSE ROBERTO MOLITOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Anote-se quanto ao novo endereço da parte autora. É equivocada a idéia defendida na peça da folha 129, no sentido de que um médico, por ter determinada especialização, não tenha formação suficiente para responder acerca de enfermidades que, sob ponto de vista de especificidade, seja cuidada em especialidade diversa. Vê-se, por exemplo, que nas carreiras jurídicas não se veda, a profissionais especialistas de determinada área, atuação em outros ramos do Direito. E a um médico não é dado recusar atendimento, a quem esteja em perigo, apenas porque o mal não é daqueles contemplados em sua especialização. Assim ocorre por motivação óbvia. Nos casos cogitados, e no caso em particular tratado aqui, a necessidade é de um profissional com formação na ciência específica - Medicina ou Direito. Não se desconsidera a possibilidade de que, em situações peculiares, de elevada complexidade, seja pertinente a nomeação de profissional com determinado credenciamento. Entretanto, se apenas as peculiaridades autorizam exigências tão especiais, não se pode acolher pretensão que não esteja fundada em razoável premissa de que exista inviabilidade de que as respostas técnicas ou científicas perseguidas para a solução da lide sejam apresentadas pelo profissional nomeado. Assim, indefiro o pedido. Aguarde-se pela vinda do laudo pericial. Intime-se.

2007.61.12.013454-4 - MARIA AMELIA VIEIRA DE SOUZA NASCIMENTO (ADV. SP163807 DARIO SERGIO RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Citado, o INSS consteou alegando, preliminarmente, prescrição quinquenal. A prescrição de fato ocorreu. Entretanto, naturalmente, seus efeitos são limitados às parcelas precedentes ao seu termo. Com efeito, tal prazo já fora definido na redação original do caput do artigo 103 da Lei n. 8.213/91, passando a figurar, com advento da Lei n. 9.528, de 10 de dezembro de 1997, como parágrafo único do mesmo artigo 103. Estão prescritas, de tal modo, as parcelas anteriores aos últimos 5 (cinco) anos precedentes ao ajuizamento. Assim, reconhecendo a legitimidade das partes bem como a regular representação, além da concorrência de todas as condições da ação e pressupostos processuais, não havendo nulidades ou irregularidades a serem supridas, julgo saneado o feito. Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova testemunhal. Determino também a tomada de depoimento pessoal da parte autora. Uma vez que a parte autora reside na cidade de Martinópolis, fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte arrole as testemunhas cuja inquirição pretende, ante a possibilidade de depreciação de tal ato. Intime-se.

2007.61.12.013628-0 - RENATA LIBERATO DOS SANTOS (ADV. SP169215 JULIANA SILVA GADELHA VELOZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES

MAIA)

Ante o contido na certidão retro, revogo a ordem de expedição da carta precatória contida na respeitável manifestação judicial da folha 86. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 2 de outubro de 2008, às 13h30min. Intime-se as testemunhas e as partes, sendo que a parte autora, inclusive, deve ser advertida de que, não comparecendo à audiência, os fatos alegados em seu desfavor poderão ser considerados verdadeiros, na forma do parágrafo 1º do artigo 343 do Código de Processo Civil.

2007.61.12.013714-4 - IVANDI RITA VEIGA MAINO (ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)

É equivocada a idéia defendida na peça da folha 129, no sentido de que um médico, por ter determinada especialização, não tenha formação suficiente para responder acerca de enfermidades que, sob ponto de vista de especificidade, seja cuidada em especialidade diversa. Vê-se, por exemplo, que nas carreiras jurídicas não se veda, a profissionais especialistas de determinada área, atuação em outros ramos do Direito. E a um médico não é dado recusar atendimento, a quem esteja em perigo, apenas porque o mal não é daqueles contemplados em sua especialização. Assim ocorre por motivação óbvia. Nos casos cogitados, e no caso em particular tratado aqui, a necessidade é de um profissional com formação na ciência específica - Medicina ou Direito. Não se desconsidera a possibilidade de que, em situações peculiares, de elevada complexidade, seja pertinente a nomeação de profissional com determinado credenciamento. Entretanto, se apenas as peculiaridades autorizam exigências tão especiais, não se pode acolher pretensão que não esteja fundada em razoável premissa de que exista inviabilidade de que as respostas técnicas ou científicas perseguidas para a solução da lide sejam apresentadas pelo profissional nomeado. Assim, indefiro o pedido. Ciência às partes quanto ao laudo pericial juntado. Decorrido o prazo de 5 (cinco) dias, retornem os autos conclusos. Intime-se.

2008.61.12.001516-0 - NAIR COELHO GARDAGEM (ADV. SP238571 ALEX SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

2008.61.12.002678-8 - GLAUCIA FERNANDA DE OLIVEIRA CASTILHO (ADV. SP123683 JOAO BATISTA MOLERO ROMEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

2008.61.12.003366-5 - APARECIDA CUZZATI DA SILVA (ADV. SP092512 JOCILA SOUZA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

2008.61.12.003367-7 - LUCILIA DE JESUS PEREIRA (ADV. SP092512 JOCILA SOUZA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO. Diante do exposto, indefiro a medida antecipatória pleiteada. Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora, querendo, se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que individualize, com pertinentes justificativas, os meios de provas dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Registre-se esta decisão. Intime-se.

2008.61.12.003609-5 - MARIA DOS SANTOS SILVA (ADV. SP092512 JOCILA SOUZA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO. Diante do exposto, indefiro a medida antecipatória pleiteada. Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora, querendo, se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que individualize, com pertinentes justificativas, os meios de provas dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Registre-se esta decisão. Intime-se.

2008.61.12.004487-0 - TEREZINHA BARRETO DA SILVA (ADV. SP209899 ILDETE DE OLIVEIRA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

2008.61.12.004948-0 - IRACEMA FERREIRA PORTO (ADV. SP123683 JOAO BATISTA MOLERO ROMEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

Fixo prazo comum de 10 (dez) dias para que as partes se manifestem sobre os agravos interpostos, fluindo o mesmo prazo para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que individualize, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

2008.61.12.005256-8 - MARIA LUIZA FERRARI DOS SANTOS (ADV. SP238571 ALEX SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Com a respeitável decisão judicial das folhas 99 e 100, indeferiu-se o pedido liminar em razão de não haver laudos recentes de diagnósticos por imagens, como seria normal em enfermidade ortopédica. O documento da folha 104, apresentado com a petição das folhas 102 e 103, não corresponde a um laudo de exame por imagens e, sendo assim, é evidente que não pode ensejar uma nova apreciação do pleito de antecipação. Portanto, não conheço do pedido constante na referida peça. Determino o seguimento deste feito, com o integral cumprimento das determinações contidas nas folhas 99 e 100. Intime-se.

2008.61.12.006099-1 - MARCOS QUINTILIANO DA SILVA (ADV. SP128077 LEDA MARIA DOS SANTOS E ADV. SP209012 CAROLINA GALVES DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a petição e documentos apresentados pela parte autora, expeça-se ofício dirigido ao Senhor Titular do GBENIN (INSS) desta localidade para dele requisitar, com prazo de 15 (quinze) dias, informações médicas acerca dos motivos que conduziram ao entendimento esposado por aquela Autarquia, quanto ao benefício aqui objetivado pela parte autora. Após o atendimento à requisição, tornem conclusos estes autos para que se aprecie o pleito liminar. Quanto aos documentos apresentados pela parte autora, junte-se aos autos o laudo médico e, quanto ao envelope mencionado na certidão da folha 67, contendo radiografias, devolva-se à parte autora, uma vez que desnecessário para o deslinde da causa, ante a apresentação do mencionado laudo. De tudo, certifique-se a Secretaria. Ciência ao INSS acerca da petição apresentada pela parte autora e laudo médico a seguir juntado. DÊ-SE URGÊNCIA. Intime-se.

2008.61.12.006609-9 - MARIA IZABEL PITTA ARQUES (ADV. SP232988 HUGO LEONARDO PIOCH DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência ao INSS quanto ao documento juntado como folha 43. Ao contrário do que alegou a parte autora na petição das folhas 41/42, foi expedido mandado de citação à parte ré. Assim, indefiro o pedido. Aguarde-se pela resposta ao ofício da folha 37. Intime-se.

2008.61.12.007724-3 - ALINE APARECIDA SANTOS DE BARROS (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Atento ao princípio do contraditório e à necessidade de que a apreciação seja posterior a considerações da parte adversa, quando se apresenta oportuno o esclarecimento de situações fáticas e possíveis motivações jurídicas, como aqui se vê, postergo, para após a oportunidade da resposta, a análise do pleito liminar. Cite-se o INSS para que possa, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresentar resposta e, subsequentemente, acompanhar o feito até julgamento final. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Intime-se.

2008.61.12.007738-3 - DAVINA TOZZI EVANGELISTA (ADV. SP021402 MARIO DOMINGOS FERRARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora: 1. regularize a representação processual, substituindo a procuração, que deverá representar uma outorga da parte autora ao advogado; 2. promova a intimação do Ministério Público Federal, considerando a afirmada condição de incapaz; 3. indique a composição pólo passivo da demanda; 4. promova a citação da parte ré; 5. esclareça eventual pretensão relativa aos benefícios da assistência judiciária gratuita; 6. esclareça quais seriam as testemunhas que apresenta para inquirição ou decline intenção de fazê-lo posteriormente - sendo que estará, de qualquer modo, evidentemente, submetida aos prazos legais; e 7. esclareça a composição do grupo familiar, individualizando os rendimentos de cada integrante. Somente depois deverá ser apreciada a eventual pertinência de deferir-se assistência judiciária gratuita. Intime-se.

2008.61.12.007868-5 - AUGUSTINHO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP191264 CIBELLY NARDÃO MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora esclareça sua afirmação de que teria recebido auxílio-doença por 3 MESES, uma vez que o terceiro e o quarto da folha 3 destes autos (parte da própria petição inicial) indicam que os pagamentos teriam durado MAIS DE 3 ANOS. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Intime-se.

2008.61.12.007870-3 - CLEBER SOUZA DE OLIVEIRA (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Expeça-se ofício dirigido ao Senhor Titular do GBENIN (INSS) desta localidade para dele requisitar, com prazo de 15 (quinze) dias, informações médicas acerca dos motivos que conduziram ao entendimento esposado por aquela Autarquia, quanto ao benefício aqui objetivado pela parte autora. Após o atendimento à requisição, tornem conclusos estes autos para que se aprecie o pleito liminar. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Intime-se. DÊ-SE URGÊNCIA.

2008.61.12.007876-4 - JOSE MANOEL GALINDO (ADV. SP194424 MARIA CELESTE AMBROSIO MUNHOZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O autor pretende, com este feito, obter benefício assistencial, tendo afirmado que é solteiro, desempregado e conta 67 anos de idade. Também disse que vive da ajuda de terceiros e que permanece temporadas alternadas em residências de terceiros. É necessário que a parte autora esclareça quais são as ajudas que ordinariamente obtém e quem são as pessoas que lhe prestam auxílio e o acolhem. Fixo prazo de 10 (dez) dias para os complementos necessários. Com os esclarecimentos ou após o decurso do prazo pertinente, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Anote-se para que se dê prioridade para a tramitação deste feito, considerando-se a idade da parte. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Intime-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2001.61.12.001344-1 - CICERO DO NASCIMENTO (ADV. SP077557 ROBERTO XAVIER DA SILVA E ADV. SP156160 ROBERTA BAGLI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Recebo o recurso adesivo apresentado pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao recorrido para contra-razões no prazo legal. Após, cumpra-se a última parte do despacho da folha 92, remetendo os autos ao E. TRF da 3a. Região. Intime-se.

2001.61.12.005613-0 - JOSE ROBERTO NASCIMENTO (ADV. SP077557 ROBERTO XAVIER DA SILVA E ADV. SP156160 ROBERTA BAGLI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Recebo o recurso adesivo interposto pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao recorrido para contra-razões no prazo legal. Após, cumpra-se a última parte do despacho da folha 119, remetendo os autos ao E. TRF da 3a. Região. Intime-se.

2004.61.12.003091-9 - LOURIVAL MAINO TROMBETA (ADV. SP077557 ROBERTO XAVIER DA SILVA E ADV. SP156160 ROBERTA BAGLI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Recebo o recurso adesivo interposto pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao recorrido para contra-razões no prazo legal. Após, cumpra-se a última parte do despacho da folha 133, remetendo os autos ao E. TRF da 3a. Região. Intime-se.

2005.61.12.001430-0 - AGDA DE SOUZA SILVA (ADV. SP163356 ADRIANO MARCOS SAPIA GAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Ciência às partes quanto ao retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Aguarde-se manifestação da parte ré pelo prazo de 15 (quinze) dias e, se nada for requerido, remetam-se estes autos ao arquivo, com baixa findo. Intime-se.

2005.61.12.005976-8 - MARIA ZENOBIA MACIEL UCHOA DE ARAUJO (ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO E ADV. SP170780 ROSINALDO APARECIDO RAMOS E ADV. SP131234 ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Ante o teor da certidão lançada na folha 139, fixo prazo de 15 (quinze) dias para que a parte autora requeira o que entender conveniente em relação ao presente feito. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa findo. Intime-se.

2008.61.12.008014-0 - MARIA DAS GRACAS ALVES (ADV. SP192918 LEANDRO ANTONIO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A despeito de a petição inicial fazer referência ao rito sumário, cuidando-se de hipótese na qual haverá necessidade de produção de provas e, sobretudo porque a mudança de rito não acarreta prejuízo às partes, o rito ordinário melhor atende aos interesses da prestação jurisdicional, daí decorrendo o despropósito de imprimir-se aqui o rito definido a partir do artigo 275 do Código de Processo Civil, motivo pelo qual determino aplicação do rito ordinário. Ao Sedi, para as providências cabíveis quanto à mudança de rito. No mais, expeça-se ofício dirigido ao Senhor Titular do GBENIN (INSS) desta localidade para dele requisitar, com prazo de 15 (quinze) dias, informações médicas acerca dos motivos que conduziram ao entendimento esposado por aquela Autarquia, quanto ao benefício aqui objetivado pela parte autora. Após o atendimento à requisição, tornem conclusos estes autos para que se aprecie o pleito liminar. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. DÊ-SE URGÊNCIA.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2001.61.12.000577-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.12.009008-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANO AURELIO MANFRIN) X FACULDADES ADAMANTINENSES INTEGRADAS - FAI (ADV. SP110595 MAURI BUZINARO)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte impugnada se manifeste quanto ao agravo convertido em retido. Intime-se.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2008.61.12.007823-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X MARCIO BATISTA MARTIN E OUTRO

Não vislumbrando a existência de dano irreparável ou de difícil reparação à requerente, é conveniente que se dê oportunidade à parte requerida apresentar resposta antes de decidir o pleito liminar, quando poderá ela, inclusive, purgar a mora. Ademais, registro a existência de julgado apontando a necessidade de seja dada oportunidade ao arrendatário de purgar a mora, antes que se conceder a medida liminar: PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - PROGRAMA DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL - PAR - ACESSO À MORADIA - GARANTIA ASSEGURADA CONSTITUCIONALMENTE - PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES EM ATRASO - LIMINAR INDEFERIDA - AGRAVO IMPROVIDO. 1. O Programa de Arrendamento Residencial - PAR instituído pela Lei nº 10.188/2001 teve o escopo de suprir a carência de moradia da população de baixa renda conforme consignado no seu art. 1º. 2. É notória a relevância social da referida legislação, eis que propicia acesso ao direito à moradia, assegurado constitucionalmente, nos termos do artigo 6º da Carta Magna. 3. Em observância à referida garantia constitucional, não obstante os termos do artigo 9º da Lei nº 10.188/01, no sentido de que o inadimplemento dos encargos previstos no contrato configura esbulho possessório, de modo a autorizar o ajuizamento da ação de reintegração de posse do imóvel, descabe a concessão da liminar requerida sem que seja dada oportunidade ao arrendatário de purgar a mora. 4. Justifica-se a manutenção da r. decisão que indeferiu a liminar pleiteada, porquanto comprovado, nos autos, que a parte agravada efetuou o pagamento das parcelas em atraso referente ao arrendamento e noticiou sua pretensão de formalizar acordo com a CEF para liquidar a dívida referente as taxas condominiais vencidas, evidenciando, desse modo, seu honrar o contrato. 5. Inexiste a possibilidade de dano irreparável ou de difícil reparação, na medida em que, a qualquer tempo, poderá a agravante receber o que lhe é devido, sem prejuízo de retomar o imóvel, como está previsto no contrato de fls. 24/30 (cláusula 18ª) valendo lembrar que o imóvel, ocupado pelo agravado a título de residência, possui a área privativa de 46,850 metros quadrados. 6. Agravo improvido. (Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO; Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 284184; Processo: 200603001072470 UF: SP Órgão Julgador: QUINTA TURMA; Data da decisão: 17/09/2007 Documento: TRF300134426; Fonte: DJU DATA:13/11/2007 PÁGINA: 454; Relatora: JUIZA RAMZA TARTUCE.) Cite-se a parte requerida para que possa, no prazo legal, apresentar resposta e, subseqüentemente, acompanhar o feito até seu julgamento final. Com a apresentação da resposta ou decurso do prazo, retornem os autos conclusos para apreciação do pleito liminar.

ACAO PENAL

2002.61.12.000192-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP141085 ROSANGELA APARECIDA XAVIER E ADV. SP163701 CECÍLIA TANAKA E ADV. SP185188 CRISTINA TANAKA) X THIAGO FERNANDO CAVALLI (ADV. SP124677 RUBINEI CARLOS CLAUDINO)

Depreque-se, com prazo de 60 (sessenta) dias, a oitiva da testemunha de acusação Alda Carolina Gomes Brondi Coraça, no endereço declinado no verso da folha 372, conforme requerido na folha 378. Após, aguarde-se a realização da audiência neste Juízo. Intimem-se.

2005.61.12.003346-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X APARECIDO DE OLIVEIRA (ADV. SP143112 MARCELO ALESSANDRO GALINDO E ADV. SP155360 ORLANDO MACHADO DA SILVA JÚNIOR)

Juntado o substabelecimento (folha 331), nada a deferir. Ante o contido nas certidões das folhas 326 e 332, revogo o disposto na respeitável manifestação judicial da folha 325 e, fixo prazo de 10 (dez) dias para que o defensor do réu informe o atual endereço das testemunhas Maria Pinheiro da Silva e Carlos Francisco Neves, sob pena de restar prejudicada a ouvida delas, devendo ainda, no mesmo prazo, informar os endereço correto das demais testemunhas arroladas na defesa prévia. Intime-se.

2005.61.12.003844-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X WALDEMAR CALVO (ADV. SP084541 RENATO NOVO E ADV. SP171779 ADRIANA CALVO SILVA E ADV. SP014351 BENSAUDE BRANQUINHO MARACAJA)

Depreque-se, com prazo de 60 (sessenta) dias, a oitiva da testemunha de acusação Silvia Rosa Geyer, indicando o endereço informado na folha 463. Cientifique-se o Ministério Público Federal. Intimem-se, o réu e seu defensor.

Expediente Nº 1839

ACAO PENAL

2002.61.12.008072-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANTONIO BENEDITO DA CRUZ (ADV. SP129631A JAILTON JOAO SANTIAGO)

Embora o réu não tenha sido intimado da designação da audiência na qual foi ouvida a testemunha arrolada pela acusação Luciana San Martins (folhas 516/517), ele foi intimado da expedição da carta precatória, conforme se pode ver na folha 394, não havendo assim, nenhum prejuízo a ele. Oficie-se à Justiça Estadual de Poconé, MT, em resposta ao ofício da folha 516, solicitando a devolução da carta precatória autuada naquele Juízo sob n. 22/2008 (folha 173), independentemente de cumprimento, tendo em vista que foi realizada a audiência junto à Justiça Estadual de Nova Londrina, PR (folha 540). Intimem-se o réu e seu defensor de que foi redesignada para o dia 6 de agosto de 2008, às 13 horas, junto à Justiça Estadual da Comarca de Teodoro Sampaio, SP, a oitiva da testemunha de acusação Paulo Sérgio

Soares. Cientifique-se o Ministério Público Federal, inclusive do contido na folha 555, em relação a Gilson José de Souza.

2008.61.12.002021-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FRANKLIN FABRICIO FERREIRA (ADV. SP082267 ALFREDO MARTINEZ) X WEBER GONCALVES SAMPAIO (ADV. DF017363 JOEL BARBOSA DA SILVA) X GILBERTO DONIZETI CARDOSO X JOAO GOMES DA SILVA JUNIOR (ADV. DF017363 JOEL BARBOSA DA SILVA) X DENNE MAYK DE BRITO MARINHO (ADV. DF017363 JOEL BARBOSA DA SILVA) X ELIANE MICHELLE OLIVEIRA SILVA (ADV. DF017363 JOEL BARBOSA DA SILVA)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Dessa forma, defiro o pedido de relaxamento de prisão aos requerentes, advertindo-os da necessidade de comunicar eventual ausência do seu domicílio por prazo superior a 8 dias, bem como eventual mudança de endereço, assim como do dever de comparecer a todos os atos do processo, sob pena de revogação do benefício. Expeçam-se alvarás de soltura clausulado e termos de compromisso, a serem por eles assinados neste Juízo, no prazo de até dois dias úteis após sua libertação. Oficie-se, com urgência, a Polícia Federal informado sobre o relaxamento da prisão, de forma que resta revogada a anterior determinação para transferência dos presos. P.I.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO

4ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

Expediente Nº 1480

ACAO PENAL

2006.61.02.006730-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANDREY BORGES DE MENDONCA) X SAUL AUGUSTO TOLEDO TAVORA (ADV. SP131252 JOSE AUGUSTO COSTA)

à defesa para que ratifique as alegações finais já apresentadas, em três dias.

2007.61.02.009689-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANDREY BORGES DE MENDONCA) X ALEXANDRE A ASSIS COUTO E OUTROS (ADV. SP121454 MARCELO BAREATO E ADV. SP207786 ADRIANO DIOGENES ZANARDO MATIAS E ADV. SP128621 JOSE RICARDO GUIMARAES FILHO E ADV. SP104619 MARCO ANTONIO BREDARIOL E ADV. SP268705 VAGNER MARCELO LEME E ADV. SP213870 DANIELA CRISTINA JUCATELLI VALENTE)

1. Recebo os recursos de apelação interpostos pelos defensores (fls. 3132, 3133/3134, 3135, 3136 e 3137). Intimem-se os advogados de Adriano José de Almeida e João Adão da Rocha para que apresentem as razões de apelo, no prazo legal, uma vez que os demais protestaram por sua apresentação em superior instância. 2. A seguir, ao MPF para contra-razões. 3. Processados os recursos, aguarde-se o retorno das cartas precatórias e encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.

6ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

SEXTA VARA FEDERAL - 2a. SUBSECAO JUDICIARIA JUIZ FEDERAL DR. CESAR DE MORAES SABBAG JUIZ FEDERAL SUBST. DR. CAIO MOYSÉS DE LIMA Diretor: Antonio Sergio Roncolato

Expediente Nº 1459

MONITORIA

2007.61.02.014654-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X WALDIR GERALDO CAVICHIOLI E OUTROS

Fls. 65: defiro o levantamento dos valores depositados à fl. 61. Expeça-se alvará de levantamento, conforme requerido, que deverá ser retirado em Secretaria pela autora (CEF) após a publicação deste despacho, observando-se o seu prazo de validade (30 dias). Concedo à CEF o prazo de 10 (dez) dias para que se manifeste sobre a quitação do débito e extinção do feito. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2004.61.02.003303-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP077882 SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO E ADV. SP237459 BIANCA REGINA DERRICO) X REGINALDO GRADIM PERDIZA (ADV. SP050902 BERNARDO MOBIGLIA)

Fls. 113: à vista da avaliação do bem penhorado (R\$ 25.000,00) e considerando que a excussão do bem recaiu sobre a

parte ideal pertencente ao executado, correspondente a 1/25 do total, e, ainda, a proteção à meação de seu cônjuge, verifica-se que o produto da praça será insuficiente para cobrir os custos do processo. Assim, à luz do artigo 659, 2º do CPC, aplicável por analogia, concedo à CEF o prazo de 10 (dez) dias para que requeira o que entender de direito. Int.

2004.61.02.011150-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP175034 KENNYTI DAIJÓ) X LUIZ ROBERTO DE SOUZA

1. Fls. 77: prejudicado em face de manifestação posteriormente apresentada. 2. Fls. 28/40 e 79/84: o contrato de fls. 10/13 possui valor e prazo certos, estipula taxa de juros, contraprestação mensal, bem como os acréscimos incidentes em decorrência de descumprimento. Permite, pois, aferir o quantum debeatur, o que expressa a sua liquidez. Além disso, referido título contempla a hipótese de antecipação do vencimento em caso de inadimplemento, de forma a torná-lo exigível antes do termo final pactuado. Quanto ao aspecto formal, o documento foi regularmente subscrito por duas testemunhas, cumprindo a exigência do inciso II do artigo 585 do CPC. E não se trata de cópia, mas de via assinada e rubricada pelas partes e testemunhas. As alegações acerca de inexatidão dos cálculos apresentados e nulidades de cláusulas contratuais não são matérias dedutíveis em sede de exceção de pré-executividade, mas de embargos, de modo que deixo de apreciá-las. Assim, presentes os requisitos do título executivo extrajudicial no contrato sub judice, afastado a alegação de nulidade da execução. 3. Fls. 69: à vista do documento de fls. 64, defiro a penhora do veículo indicado. Expeça-se mandado de penhora e avaliação. Quanto ao depósito, deverá a CEF se manifestar nos termos do artigo 666, 1º do CPC no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2008.61.02.001173-8 - UNIAO FEDERAL (ADV. SP197860 MARIA CAROLINA FLORENTINO LASCALA) X CARLOS JOSE WOLF DE ABREU (ADV. SP259192 LIGIA IGNACIO DE FREITAS)

Fls. 38/39: anote-se. Observe-se. Defiro a vista e carga dos autos por 45 (quarenta e cinco) minutos, conforme requerido. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.02.015254-8 - CASA UNIAO OPTICA E COMERCIO LTDA-EPP (ADV. SP201884 ANNA CECILIA ARRUDA MARINHO E ADV. SP229626B RODRIGO MARINHO DE MAGALHAES) X CHEFE SECAO ORIENT ANALISE TRIBUT DA DELEG REC FED BRASIL RIB PRETO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação de fls. 179/191 no efeito devolutivo. 2. Vista ao Apelado - Impetrado - para as contra-razões. 3. Com estas, ou decorrido o prazo para a sua apresentação, abra-se vista ao MPF, e, se em termos, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2008.61.02.003912-8 - LINDOLPHO DE ALMEIDA LARA NETO (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI E ADV. SP223578 THAIS TAROZZO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ante o exposto, julgo extinto o feito, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI do CPC. Condeno o INSS em honorários advocatícios, no importe de R\$ 200,00, nos termos do artigo 20, 4º, do CPC. O INSS está isento das custas judiciais, nos termos do artigo 4º, I, da Lei 9.289/96. Não há custas a serem reembolsadas, uma vez que o autor é beneficiário da justiça gratuita (fl. 18). P.R.I.

CAUTELAR INOMINADA

1999.61.02.002815-2 - JOSE VICENTE SIVIERI E OUTRO (ADV. SP096243 VALERIO AUGUSTO DA SILVA MONTEIRO) X CREFISA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS (ADV. SP093190 FELICE BALZANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Fls. 209 e 211: por não vislumbrar prejuízo às partes, concedo à CREFISA novo prazo de 05 (cinco) dias para que requeira o que entender de direito. Fls. 213/215: apreciarei oportunamente. Int.

9ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

DR. SERGIO NOJIRI JUIZ FEDERAL Bela. **PATRICIA VICENTINI JULIÃO DIRETORA DE SECRETARIA**

Expediente Nº 624

EMBARGOS A ARREMATACAO

2007.61.02.010618-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.02.007772-3) AGROPECUARIA ANEL VIARIO S/A (ADV. SP125665 ANDRE ARCHETTI MAGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

1. Recebo os presentes Embargos à Arrematação para discussão. 2. Intime-se o Embargado para apresentar impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias. 3. Traslade-se cópia desta determinação para os autos da execução fiscal em apenso.

Publique-se.

2007.61.02.010619-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.02.007772-3) GALO BRAVO PRESTADORA DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS S/A (ADV. SP124556 TANIA MARIA ZUFELLATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

1. Recebo os presentes Embargos à Arrematação para discussão. 2. Intime-se o Embargado para apresentar impugnação, no prazo de 15(quinze) dias. 3. Traslade-se cópia desta determinação para os autos da execução fiscal em apenso. Publique-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

1999.61.02.008689-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.02.004784-5) GRIGOLETO E GRIGOLETO LTDA ME (ADV. SP070619 LINA MARIA RODRIGUES DE OLIVEIRA) X FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Vistos, etc....Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos, devendo subsistir a execução fiscal nº. 1999.61.02.004784-5. Sem condenação em honorários por entender suficiente a previsão do artigo 2 , parágrafo 4 , da Lei 8.844/94, alterado pelo artigo 8 , da Lei 9.964/00. Promova a secretaria o desentranhamento dos documentos de fls. 57/83, devolvendo-os à embargada e certificando nos autos. Traslade-se cópias desta sentença para os autos principais. Oportunamente, desapensem-se e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I.

2000.61.02.001570-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0311061-2) TOURING CLUB DO BRASIL (ADV. SP139832 GREGORIO MELCON DJAMDJIAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO)

Vistos, etc....Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos, devendo subsistir a execução fiscal nº. 96.0311061-2. Sem condenação em honorários por entender suficiente a previsão do artigo 2 , parágrafo 4 , da Lei 8.844/94, alterado pelo artigo 8 , da Lei 9.964/00. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal em apenso. Oportunamente, desapensem-se e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I.

2004.61.02.000913-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0305102-2) JOSE LUCIANO BANZATO (ADV. SP059481 ROBERTO SEIXAS PONTES E ADV. SP178036 LEONARDO AFONSO PONTES E ADV. SP201908 DANIELA BISPO DE ASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP116606 ANA LUISA TEIXEIRA DAL FARRA)

Recebo a apelação da parte embargante apenas no efeito devolutivo, nos termos do art. 520, inciso V, do Código de Processo Civil. Desnecessária a intimação da parte embargada/apelada para oferecimento das contra-razões, posto que já oferecidas. Traslade-se cópia da sentença proferida, bem como do presente para a execução fiscal, desapensando-a. Em seguida, remetam-se os presentes autos ao Eg. TRF da 3ª Região, com as formalidades legais. Intimem-se.

2004.61.02.009270-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.02.019639-9) BOTAFOGO FUTEBOL CLUBE (ADV. SP040873 ALAN KARDEC RODRIGUES E ADV. SP025375 ANTONIO FERNANDO ALVES FEITOSA E ADV. SP025683 EDEVARD DE SOUZA PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094666 CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO)

As partes são legítimas e estão regularmente representadas. Preliminarmente, rejeito a matéria argüida na pretensão de desconstituir a Certidão de Dívida Ativa. Considero que aquele título ostenta todos requisitos legais exigidos e, portanto, apto a deflagrar a pretensão executória. Observo que a CDA que ampara a ação principal, ao contrário do que alega o embargante, vem revestida das condições legais previstas, com a menção dos diplomas legais aplicáveis ao caso, pelo que, em face de presunção legal, concluo que a mesma não padece da alegada nulidade. Indevido, também, o pedido da embargante para que o juízo requirite o processo administrativo. Nos termos do art. 41 da LEF, o processo administrativo será mantido na repartição competente, podendo as partes requererem cópias autenticadas ou certidões que forem necessárias. Por outro lado, defiro a produção de prova pericial contábil nos documentos presentes nos autos, a fim de constatar o pagamento alegado pelo embargante. Sendo assim, nomeio a Sr. MÁRCIO FERRAZ DE OLIVEIRA, CRC n. 1SP097259/0-7, com escritório na rua Duque de Caxias nº 1184 - apto. 52 - Centro, nesta, para realização de perícia contábil, eis que poderá trazer aos autos elementos de convicção pertinentes à eventuais irregularidades. Intime-se o perito nomeado para que apresente sua proposta de honorários no prazo de 10 (dez) dias. No mais, por estarem presentes os pressupostos processuais e as condições de ação, declaro saneado o processo. Intimem-se.

2005.61.02.002964-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.02.009842-5) ABMAEL SANTOS OLIVEIRA (ADV. SP082620 ALVARO DA COSTA GALVAO JUNIOR) X CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO)

Vistos, etc....Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos para desconstituir o título executivo que sustenta a execução fiscal nº 2004.61.02.009842-5, condenando o conselho embargado ao pagamento dos honorários advocatícios da embargante, que ora fixo em 10% sobre o valor dado à ação executiva, tornando insubsistente a penhora. Custas ex lege. Desapensem-se e translade-se cópia para os autos da execução fiscal. Sem reexame necessário,

nos termos do artigo 475, parágrafo 2º, do artigo 475, do Código de Processo Civil. Oportunamente, transitada em julgado, remetam-se ao arquivo, observadas as formalidades. P.R.I.

2005.61.02.002965-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.02.009848-6) SEVERINO CARLOS DA SILVA (ADV. SP082620 ALVARO DA COSTA GALVAO JUNIOR) X CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO)

Vistos, etc....Isto posto, REJEITO os embargos de declaração interpostos em face da sentença de fls. 206/208.P.R.I.

2005.61.02.006475-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.02.003973-5) USINA ALTA MOGIANA S/A - ACUCAR E ALCOOL (ADV. SP081601 ANTONIO CARLOS DE SOUSA E ADV. SP157174 VERA LÚCIA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA LUISA TEIXEIRA DAL FARRA BAVARESCO)

Manifeste-se o(a) embargante sobre a impugnação da parte embargada, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2005.61.02.014281-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.02.007816-9) DIMAG COML LTDA (ADV. SP127005 EVANDRO ALVES DA SILVA GRILI E ADV. SP225932 JOÃO MARCELO COSTA) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)

Vistos, etc. Convento o julgamento em diligência para indeferir o pedido de requisição do procedimento administrativo, tendo em vista que incumbe à parte trazer aos autos os documentos comprobatórios de seu interesse. Entretanto, faculto à embargante, a apresentar as cópias do procedimento administrativo que entender necessárias para comprovar suas alegações, no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos. Intime-se.

2006.61.02.002968-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.02.012780-6) CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X NEVANIR DE SOUZA JUNIOR (ADV. SP088556 NEVANIR DE SOUZA JUNIOR)

Vistos, etc....Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos, somente para declarar a decadência da CDA nº 17442/00, devendo se retomar o andamento da Execução Fiscal nº

2005.61.02.012780-6 relativamente às demais cobranças, e permanecendo subsistente a penhora levada a efeito. Diante da sucumbência mínima da embargada, condeno a embargante a arcar com os honorários advocatícios da parte contrária, que ora fixo em 10% sobre o valor do débito atualizado. Desapensem-se e traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal. Oportunamente, transitada em julgado, remetam-se ao arquivo, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2006.61.02.002970-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.02.009830-9) CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X LUIZ DE OLIVEIRA DIAS (ADV. SP102126 ROBERTO CARLOS NASCIMENTO E ADV. SP088181 CARLOS ROBERTO DA SILVA)

Vistos, etc....Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos para desconstituir o título executivo que sustenta a execução fiscal nº 2004.61.02.009830-9, condenando o conselho embargado ao pagamento dos honorários advocatícios da embargante, que ora fixo em 10% sobre o valor dado à ação executiva, tornando insubsistente a penhora. Custas ex lege. Desapensem-se e traslade-se cópia para os autos da execução fiscal. Sem reexame necessário, nos termos do artigo 475, parágrafo 2º, do artigo 475, do Código de Processo Civil. Oportunamente, transitada em julgado, remetam-se ao arquivo, observadas as formalidades. P.R.I.

2006.61.02.005980-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.02.014986-3) CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X AGUIDA SCHWAHOFER DE CARVALHO (ADV. SP196059 LUIZ FERNANDO PERES)

Vistos, etc....Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos, devendo permanecer subsistente a penhora levada a efeito nos autos principais. Condeno a embargante ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor do débito atualizado. Desapensem-se e traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal n 2005.61.02.014986-3. Oportunamente, remetam-se ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2007.61.02.004822-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.02.004821-6) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP199811 GUSTAVO GÂNDARA GAI) X FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL EM RIBEIRAO PRETO-SP (ADV. SP112122 SERGIO LUIS LIMA MORAES)

Vistos, etc... ... Diante do exposto, JULGO EXTINTOS os presentes embargos, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC. Condeno a embargante ao pagamento da verba honorária, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da execução. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2008.61.02.001108-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.02.007821-2) COML/ FARM ESTRELA LTDA EPP (ADV. SP171258 PAULO HENRIQUE DE CARVALHO BRANDÃO) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO

Vistos, etc... ... Assim, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela requerido. Recebo este embargos com a suspensão da execução, devendo-se intimar o embargado para impugná-los, no prazo de trinta dias (Lei nº 6830/80, art. 17). Intime-se.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2004.61.02.002234-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0305102-2) NIVEA MARIA NORIEGA LOPES (ADV. SP140587 JULIANA CARRARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA LUISA TEIXEIRA DAL FARRA BAVARESCO)

1. Recebo a apelação da parte embargada em seus efeitos devolutivo e suspensivo, nos termos do art. 520, do CPC, tão somente em relação ao objeto dos presente Embargos de Terceiro, qual seja, a penhora do imóvel matriculado no 2º Cartório de Registro de Imóveis local sob nº 44.802. Neste sentido: A apelação interposta contra sentença que julga embargos de terceiro deve ser recebida nos efeitos devolutivo e suspensivo, não aplicando à hipótese, o CPC 520 V. (RJTJRS 115/299) 2. Traslade-se cópia da sentença de fls. 72/79, bem como deste despacho para os autos principais, desapensando-os. 3. Abra-se vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. 4. Remetam-se os autos ao E. T.R.F. da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

EXECUCAO FISCAL

90.0308118-2 - INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (ADV. SP116606 ANA LUISA TEIXEIRA DAL FARRA) X VILFRIOS COML/ LTDA E OUTRO (ADV. SP076281 NILTON SEVERIANO DE OLIVEIRA E ADV. SP128210 FABRICIO MARTINS PEREIRA)

Diante do exposto, INDEFIRO a objeção de pré-executividade (fls. 180/185) e determino o prosseguimento do feito. Intimem-se. Conforme constatado pelos oficiais de justiça (fls. 146, 154 e 172), alguns dos bens penhorados não foram encontrados e/ou estavam em mau estado de conservação. O exequente requereu, às fls. 175/176, que o depositário, sr. Fernando Cardoso Capelozza, recompusesse tais bens, no estado em que foram penhorados, ou efetuasse o depósito do valor equivalente, atualizado monetariamente, sob pena de ser decretada sua prisão civil. Devidamente intimado (fls. 165 e 177/179), até o presente momento, o depositário não atendeu à determinação judicial. Assim, decreto a prisão do depositário infiel, ora excipiente, nos termos do artigo 904, parágrafo único do CPC e artigo 5º, LXVII da CF. Cumpra-se e intimem-se.

90.0308176-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP158556 MARCO ANTONIO STOFFELS) X SANITEC S/C TECNOLOGIA EM LIMPEZAS LTDA (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES) X EDGARD SILVA MACHADO SANTANNA

Vistos, etc.... Com essas ponderações e em não havendo obscuridade, nem contradição, nem omissão na decisão de fls. 290/292, REJEITO os embargos de declaração interpostos em face da ausência dos pressupostos do art. 535, do Código de Processo Civil. Intimem-se.

1999.61.02.002764-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP116606 ANA LUISA TEIXEIRA DAL FARRA) X R M CHAPAS DE FERRO E ACO LTDA E OUTROS (ADV. SP132356 SILVIO CESAR ORANGES)

Vistos, etc. Não vejo óbice no levantamento da penhora, antecipadamente ao trânsito em julgado da sentença, levando-se em conta que a extinção do feito decorreu de pedido da própria exequente, que também informou o pagamento integral do débito. Diante disso, expeça-se mandado ao 2º CRI local, para que se averbe o cancelamento do registro nº 8, da matrícula nº 82.579. Cumpra-se e intime-se.

1999.61.02.004499-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP116606 ANA LUISA TEIXEIRA DAL FARRA) X ADECRIS CONFECÇÕES LTDA ME E OUTROS (ADV. SP082620 ALVARO DA COSTA GALVAO JUNIOR) X ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA E OUTRO

Vistos, etc... ... Assim, embora Elaine Cristina de Oliveira Tiburcio, não tenha sido intimada da penhora realizada nos autos, apesar de já ter sido citada (fl. 176, verso), observo que compareceu em juízo através da interposição dos embargos, o que supre a necessidade de sua intimação, mormente pela não demonstração de prejuízo sofrido na sua defesa. Dessa forma, reconsidero o despacho de fl. 180 e determino o prosseguimento dos embargos à execução fiscal. Intime-se.

1999.61.02.008817-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP116606 ANA LUISA TEIXEIRA DAL FARRA) X HOMEORIBE FARMACIA HOMEOPATICA E BOTANICA LTDA (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP201684 DIEGO DINIZ RIBEIRO E ADV. SP211796 LEANDRO JOSE GIOVANINI CASADIO) X ROMUALDO FROLDI (ADV. SP128214 HENRIQUE FURQUIM PAIVA E ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES) X ROMUALDO FROLDI JUNIOR

Vistos, etc... ...Isto posto, recebo os presentes embargos de declaração para julgá-los PROCEDENTES, e nomear o Sr. ROMUALDO FROLDI JÚNIOR como Depositário e Administrador, nos moldes da decisão de fls. 342, substituindo-se o anteriormente designado. Intimem-se.

2001.61.02.004802-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA LUISA

TEIXEIRA DAL FARRA BAVARESCO) X BRASILUX LUMINOSOS FACHADAS E FORROS LTDA E OUTROS (ADV. SP193464 RENATO CAVALCANTI SERBINO E ADV. SP082375 LUIZ CARLOS MARTINS JOAQUIM)
Proceda-se as conversões à ordem do(s) Juízo(s) Laboral(is), atentando-se a ordem cronológica da chegada dos seus pedidos (fls. 295/296), bem como ao saldo vinculado aos presentes autos (fls. 349/350). Cumpra-se. Sem prejuízo, intime-se, via Imprensa Oficial, o arrematante para, no prazo de cinco dias, efetuar o pagamento integral do saldo da arrematação, posto que ciente da determinação de fls. 295/296 (fl. 296 verso) quedou-se inerte.

2002.61.02.002300-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD OLGA APARECIDA CAMPOS MACHADO SILVA) X ANDRAMOTO-DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP160194 OCTAVIO AUGUSTO PEREIRA DE QUEIROZ NETO E ADV. SP174132 RICARDO AUGUSTO BERNARDES TONIOLO) X MARCELO CERQUEIRA COUTO E OUTRO (ADV. SP080833 FERNANDO CORREA DA SILVA) X HELIO MARCELINO DE CARVALHO E OUTROS
Vistos, etc....Diante do exposto, INDEFIRO a presente exceção de pré-executividade. Intimem-se.

2002.61.02.002301-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LENIRA RODRIGUES ZACARIAS) X MERCANTIL IMPORTADORA LOPES MAQUINAS E FERRAM (ADV. SP145061 MARCOS ALEXANDRE PEREZ RODRIGUES)
Vistos, etc... ... Isto posto, conheço dos presentes embargos de declaração para, no mérito, julgá-los PARCIALMENTE PROCEDENTES para também excluir da cobrança o período de 01 a 06/93. Intimem-se.

2002.61.02.007772-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN) X AGROPECUARIA ANEL VIARIO S/A (ADV. SP091646 LUIZ ANTONIO ZUFELLATO E ADV. SP125665 ANDRE ARCHETTI MAGLIO E ADV. SP229633 BRUNO CALIXTO DE SOUZA)
Vistos. Considerando-se que a arrematação encontra-se perfeita e acabada, e em face da formalização do parcelamento do seu respectivo valor não vejo óbice ao prosseguimento da execução com a expedição da Carta de Arrematação. Nesse sentido: Isto posto, expeça-se Carta de Arrematação em favor do arrematante, passando este a figurar como depositário do bem. Expeça-se ofício para conversão em renda do valor da primeira parcela relativa à arrematação ocorrida nos autos. Expeça-se mandado para registro da hipoteca do respectivo bem, em favor da autarquia exequente, nos termos do artigo 98, parágrafo 5º, letra b, da lei 8.212/91. Intime-se e cumpra-se.

2002.61.02.011637-6 - FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL EM RIBEIRAO PRETO-SP (ADV. SP125034 DANYELLA RIBEIRO MONTEIRO) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
Vistos, etc. Diante do pedido de extinção do processo, pela exequente (fl. 98), em face do pagamento do débito, JULGO EXTINTA a presente execução, com o julgamento do mérito, nos termos do art. 795 c/c o art. 794, inciso I, ambos do CPC. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2003.61.02.001350-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA) X SANTA MARIA AGRICOLA LTDA (ADV. SP055540 REGINA LUCIA VIEIRA DEL MONTE)
Reconsidero parcialmente o despacho retro. Nomeio como depositário do bem penhorado Às fls. 59, o representante legal da empresa executado, que deverá comparecer nesta Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, para a lavratura do Termo de Depositário, devendo ser intimado no endereço fornecido às fls.112. Publique-se. Cumpra-se.

2003.61.02.005844-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN) X MONTEBELO HOTEIS E TURISMO LTDA (ADV. SP198301 RODRIGO HAMAMURA BIDURIN E ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES)
Vistos, etc... ... Isto posto, REJEITO os presentes embargos de declaração, em face da ausência dos pressupostos do art. 535, do Código de Processo Civil. Intimem-se.

2003.61.02.010276-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA LUISA TEIXEIRA DAL FARRA BAVARESCO) X K S W IND/ E COM/ LTDA E OUTROS (ADV. SP159596 LUIS ROBERTO PEREIRA JUNIOR) X ILÍDIO BALAN X MARLI TERESA GALDINI BALAN (ADV. SP145061 MARCOS ALEXANDRE PEREZ RODRIGUES)
Vistos, etc... ... Diante do exposto, DEFIRO parcialmente a presente objeção de pré-executividade, para determinar a exclusão do excipiente ILÍDIO BALAN JUNIOR, do pólo passivo desta execução. Intimem-se. Vistos, etc. Reconsidero a decisão de fl. 151, tendo em vista que o agravo de instrumento foi interposto contra a decisão de fls. 20, que indeferiu de plano a inclusão dos sócios no pólo passivo desta execução. Assim, cumpra-se a decisão de fls. 125/128. Ao SEDI para retificação do pólo passivo, nos termos da referida decisão, da decisão retro e do nome do co-executado Ilídio Balan. Intimem-se.

2005.61.02.000958-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD OLGA A CAMPOS MACHADO SILVA) X MONTEBELO HOTEIS E TURISMO LTDA. (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES)
Vistos, etc... ... Isto posto, REJEITO os presentes embargos de declaração, em face da ausência dos pressupostos do art. 535, do Código de Processo Civil. Intimem-se.

2005.61.02.001369-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA LUISA TEIXEIRA DAL FARRA BAVARESCO) X CIASERV TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA. (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES)

Vistos, etc... ... Isto posto, REJEITO os presentes embargos de declaração, em face da ausência dos pressupostos do art. 535, do Código de Processo Civil. Intimem-se.

2005.61.02.012613-9 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X ROGERIO DANIEL KISS

Vistos, etc. Diante do pedido de extinção do processo, pelo exequente (fls. 44/45), em face do pagamento do débito, JULGO EXTINTA a presente execução, com o julgamento do mérito, nos termos do art. 795 c/c o art. 794, inciso I, ambos do CPC. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2005.61.02.012634-6 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X ANTONIO GERMANO GRILI (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES)

Tendo em vista a concordância do(a) exequente com o bem nomeado à penhora, compareça nesta secretaria o representante legal da empresa executada, bem como o depositário do referido bem, para assinatura do termo de nomeação, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2005.61.02.012685-1 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X JEFFERSON JONY DUTRA NASCIMENTO (ADV. SP096455 FERNANDO FERNANDES)

Vista ao executado da petição do exequente de fls. 27/28, devendo comparecer ao órgão exequente. Intime-se.

2005.61.02.012697-8 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X CLAUDIA VALERIA ARGOLO

Vistos, etc. Diante do pedido de extinção do processo, pelo exequente (fls. 32/33), em face do pagamento do débito, JULGO EXTINTA a presente execução, com o julgamento do mérito, nos termos do art. 795 c/c o art. 794, inciso I, ambos do CPC. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2005.61.02.012700-4 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X RICARDO ALEXANDRE CIONE (ADV. SP181402 PAULO ANDRÉ SIMÕES POCH)

Tendo em vista a concordância do(a) exequente com o bem nomeado à penhora, compareça nesta secretaria o representante legal da empresa executada, bem como o depositário do referido bem, para assinatura do termo de nomeação, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2005.61.02.013555-4 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP217723 DANILO EDUARDO GONÇALVES DE FREITAS E ADV. SP218430 FERNANDO HENRIQUE LEITE VIEIRA) X LIDIA LOPES DE OLIVEIRA (ADV. SP180320A LEILA ELIANA PASCHOALIN VENANCIO)

Fls. 28/29: Não há nos autos informação/documentação da(s) Instituição(ões) Financeira(s) envolvida(s) sobre provável(is) bloqueio(s) realizado(s), mostrando-se temerário o desbloqueio nos termos solicitados, motivo pelo qual INDEFIRO, por ora. Noutro passo, alega a executada que houve bloqueio, junto ao Banco Itaú, agência 840, Vila Tibério, nesta subseção judiciária, que, em tese, garante de forma integral o débito ora exequendo. Desse modo, oficie-se, com urgência, ao Banco Itaú, junto à agência supramencionada, para que informe, no prazo máximo de 05(cinco) dias, o(s) valor(es) eventualmente constricto(s) e, em caso positivo, transfira-o(s) à ordem deste Juízo especializado, atentando-se ao valor atualizado do débito e aos honorários advocatícios arbitrados, fl. 11. Cumpra-se. Intime-se.

2006.61.02.011862-7 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP165874 PATRÍCIA FORMIGONI URSAIA) X SONIA MARIA DA CRUZ AGUIAR

Vistos, etc. Diante do pedido de extinção do processo, pelo exequente (fl. 13), em face do pagamento do débito, JULGO EXTINTA a presente execução, com o julgamento do mérito, nos termos do art. 795 c/c o art. 794, inciso I, ambos do CPC. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2007.61.02.002090-5 - CONSELHO REG CORRETORES IMOVEIS DA 2a REGIAO - CRECI EM RIBEIRAO PRETO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X RICARDO RISKALLAH RISK (ADV. SP138860 TULIO SERGIO GRASSESCHI BUENO)

Intime-se o executado, para no prazo de 10(dez) dias, trazer aos autos um documento que comprove a anuência do proprietário do veículo, tendo em vista ser bem de terceiro. Publique-se.

2007.61.02.004821-6 - FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL EM RIBEIRAO PRETO-SP (ADV. SP112122 SERGIO LUIS LIMA MORAES) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP199811 GUSTAVO GÂNDARA GAI)

Vistos, etc. Diante do pedido de extinção do processo, pela exequente (fl.68), em face do pagamento do débito, JULGO EXTINTA a presente execução, com o julgamento do mérito, nos termos do art. 795 c/c o art. 794, inciso I, ambos do CPC. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

Expediente Nº 629

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

94.0305796-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0322571-2) DICOTECA ZOOM RIBEIRAO PRETO LTDA (ADV. SP084042 JOSE RUBENS HERNANDEZ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO AUGUSTO DE MELO MATOS)

Dê-se ciência à(s) parte(s) do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Após, traslade-se cópia do v. acórdão e da certidão de trânsito em julgado para a execução fiscal. Por fim, remetam-se os presentes embargos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se. Cumpra-se.

1999.61.02.003813-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0312208-8) ADRIANO COSELLI S/A COM/ E IMP/ (ADV. SP145061 MARCOS ALEXANDRE PEREZ RODRIGUES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI)

Ciência a embargante sobre o ofício de fls. 120/122. Após, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. Publique-se.

2001.61.02.004007-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.02.011618-5) GUIDUGLI MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP165462 GUSTAVO SAMPAIO VILHENA E ADV. SP201868 ALESSANDRA GUIDUGLI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos, devendo subsistir a execução fiscal nº 2000.61.02.011618-5. Sem condenação em honorários, por entender suficiente a previsão do DL nº 1.025/69. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais. Oportunamente, desapensem-se e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2005.61.02.000327-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.02.007546-2) ASSOCIACAO COLEGIO VITA ET PAX (ADV. SP021497 JOSE ROBERTO MARTINS GARCIA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO FERRO CATAPANI)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos, devendo subsistir a execução fiscal nº. 2004.61.02.007546-2. Deixo de condenar em honorários por considerar suficiente a previsão do DL nº 1.025/69. Promova a secretaria o traslado de cópias das certidões da dívida ativa para os presentes autos, bem ainda cópia desta sentença para os autos principais. Oportunamente, desapensem-se e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I.

2005.61.02.006102-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.02.007449-4) RETEC COMERCIAL LTDA (ADV. SP095261 PAULO FERNANDO RONDINONI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO FERRO CATAPANI)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos, devendo subsistir a execução fiscal nº 2004.61.02.007449-4. Deixo de condenar em honorários por considerar suficiente a previsão do DL nº 1.025/69. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais. Oportunamente, desapensem-se e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2005.61.02.010077-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.02.005320-9) MATTARAIA ENGENHARIA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP170183 LUÍS GUSTAVO DE CASTRO MENDES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI)

Diante do pedido da embargante (fl. 71), em face da renúncia, JULGO EXTINTOS os presentes embargos, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso V do Código de Processo Civil. Deixo de condenar em honorários advocatícios por considerar suficiente a previsão da Decreto-lei nº 1.025/69. Oportunamente, desapensem-se e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2006.61.02.001215-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.02.001243-5) MARLEN DA PONTE MARCONDES (ADV. SP120439 ANTONIO CARLOS ARAUJO DA SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos, devendo retomar-se o andamento da Execução Fiscal nº 2003.61.02.001243-5. Deixo de condenar em honorários advocatícios por considerar suficiente a previsão do DL. nº 1.025/69. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais. Oportunamente, desapensem-se e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2007.61.02.013186-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.02.011180-2) COZAC ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP095261 PAULO FERNANDO

RONDINONI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI)

Recebo os Embargos com suspensão da execução fiscal. Intime-se a parte Embargada para impugná-los, no prazo de trinta dias (Lei nº 6.830/80, art. 17). Intimem-se.

2007.61.02.013655-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.02.003017-0) RIBEIRO GUEDES E MENDES PROD E EQUIP MED E DE LAB LTDA (ADV. SP090622 KELMA PORTUGAL MARQUES FERREIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO FERRO CATAPANI)

Recebo os Embargos com suspensão da execução fiscal. Intime-se a parte Embargada para impugná-los, no prazo de trinta dias (Lei nº 6.830/80, art. 17). Intimem-se.

2007.61.02.014617-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.02.003457-6) GALO BRAVO PRESTADORA DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS S/A (ADV. SP125665 ANDRE ARCHETTI MAGLIO E ADV. SP229633 BRUNO CALIXTO DE SOUZA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO FERRO CATAPANI)

Isto posto, REJEITO os embargos de declaração interpostos, para manter os efeitos suspensivos dos embargos à execução interpostos. Intimem-se.

2007.61.02.015514-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.02.006148-8) WENCESLAU FERREIRA VIANNA (ADV. SP025683 EDEVARD DE SOUZA PEREIRA E ADV. SP249739 MAICOW LEÃO FERNANDES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO AUGUSTO DE MELO MATOS)

Publique-se a decisão de fls. 14, com urgência, tendo em vista tratar-se de idoso, no termos do art. 71 do Estatuto do Idoso. Fls. 14:Concedo ao(à) Embargante o prazo de 10 (dez) dias para trazer os autos os seguintes documentos essenciais, sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC, art. 284, parágrafo único): cópia da certidão de intimação da penhora e cópia da Certidão da Dívida Ativa. Intime-se.

2008.61.02.003190-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.02.006699-1) GALO BRAVO PRESTADORA DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS S/A (ADV. SP125665 ANDRE ARCHETTI MAGLIO E ADV. SP229633 BRUNO CALIXTO DE SOUZA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO AUGUSTO DE MELO MATOS)

Recebo os Embargos com suspensão da execução fiscal. Intime-se a parte Embargada para impugná-los, no prazo de trinta dias (Lei nº 6.830/80, art. 17). Intime-se.

2008.61.02.005163-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.02.002576-9) INDUSTRIA DE PAPEL RIBEIRAO PRETO LIMITADA (ADV. SP069229 MARIA SYLVIA BAPTISTA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO AUGUSTO DE MELO MATOS)

Recebo os Embargos com suspensão da execução fiscal. Intime-se a parte Embargada para impugná-los, no prazo de trinta dias (Lei nº 6.830/80, art. 17). Intime-se.

2008.61.02.005167-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.02.011929-9) FMF - FUNDICAO E METALURGICA FABBRIS LTDA. - EPP. (ADV. SP189238 FABRIZIO TOUSO MATARAZZO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO FERRO CATAPANI)

Diante do exposto, REJEITO LIMINARMENTE os presentes embargos, com fundamento no artigo 739, inciso I, do Código de Processo Civil e artigo 16, caput da Lei nº 6.830/80. Prossiga-se na execução trasladando-se cópia desta para os autos principais. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I

EMBARGOS DE TERCEIRO

2006.61.02.005889-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0305032-8) ODOVALDO CORSI (ADV. SP179748 LÁZARO REIS DOS SANTOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, em face da constatada carência superveniente, JULGO EXTINTOS os presentes embargos, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar o embargante em honorários advocatícios, tendo em vista que lhe foi deferido o benefício da assistência judiciária gratuita. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais. Oportunamente, desapensem-se e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I.

2008.61.02.002733-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.02.005033-8) MARCIA VILMA GONCALVES DE MORAES (ADV. SP178053 MARCO TÚLIO MIRANDA GOMES DA SILVA) X FAZENDA NACIONAL

Isto posto, INDEFIRO o pedido de liminar requerido. Cite-se a embargada para, no prazo legal, contestar os presentes embargos, indicando as provas que pretende produzir. Ao SEDI para retificação da autuação, fazendo-se constar a FAZENDA NACIONAL como embargada. Intime-se.

2008.61.02.005168-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.02.010540-7) ODINEIA DUARTE PIGATIN (ADV. SP122421 LUIZ FERNANDO DE FELICIO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD

MARIA LUCIA PERRONI)

Diante do exposto, REJEITO LIMINARMENTE os presentes embargos, com fundamento nos artigos 267, inciso IV, e 1.048 do Código de Processo Civil. Prossiga-se na execução trasladando-se cópia desta para os autos principais. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I

2008.61.02.005171-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.02.005033-8) JOAO ANEZ GOMES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP164232 MARCOS ANÉSIO D'ANDREA GARCIA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Citem-se os embargados para, no prazo legal, contestar os presentes embargos, indicando as provas que pretende produzir. Ao SEDI para retificação da autuação, para constar como embargados, tal qual a petição inicial. Intimem-se. Cumpra-se.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2007.61.02.009449-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.02.003587-8) CASSIO JOSE URENHA SERRANA - EPP (ADV. SP175661 PERLA CAROLINA LEAL SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO FERRO CATAPANI)

ISTO POSTO, ACOLHO a exceção de incompetência suscitada, declinando a competência deste juízo para processar e decidir a causa, determinando a remessa da execução à comarca de Serrana/SP. Desapensem-se e traslade-se cópia da decisão para os autos principais. Transitada em julgado, remetam-se ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se

2007.61.02.009529-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.02.003579-9) MAFALDA SELEGATO URENHA SERRANA (ADV. SP175661 PERLA CAROLINA LEAL SILVA E ADV. SP177937 ALEXANDRE ASSEF MÜLLER) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO FERRO CATAPANI)

ISTO POSTO, ACOLHO a exceção de incompetência suscitada, declinando a competência deste juízo para processar e decidir a causa, determinando a remessa da execução à comarca de Serrana/SP. Desapensem-se e traslade-se cópia da decisão para os autos principais. Transitada em julgado, remetam-se ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se

EXECUCAO FISCAL

95.0309938-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) X IND/ DE MOVEIS J SILVA LTDA (ADV. SP021107 WAGNER MARCELO SARTI)

Vistos, etc.Trata-se de pedido de aplicação do disposto no artigo 185-A, do CTN, introduzido na legislação tributária pela Lei Complementar nº 118, de 09/02/2005, que prevê a indisponibilidade de bens e direitos do executado no caso de o devedor, devidamente citado, não pagar, não oferecer bens à penhora no prazo legal e não serem encontrados bens de sua propriedade que possam garantir o débito.No caso dos autos, entendo plenamente aplicáveis as disposições previstas no artigo 185-A, considerando-se o exaurimento das diligências para localização de bens penhoráveis. Nesse sentido: EMENTA : EXECUÇÃO FISCAL. ARTIGO 557 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIO. SISTEMA BACEN JUD. ESGOTAMENTO DA VIA EXTRAJUDICIAL. AFERIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7/STJ.1. Não há violação ao artigo 557 do Código de Processo Civil quando o Relator se utiliza da permissão dada pelo legislador para negar seguimento a recurso interposto em frontal oposição à jurisprudênciadominante no respectivo Tribunal ou nos Tribunais Superiores. 2. Admite-se a quebra do sigilo fiscal ou bancário do executado para que a Fazenda Pública obtenha informações sobre a existência de bensdo devedor inadimplente, mas somente após restarem esgotadas todas as tentativas de obtenção dos dados pela via extrajudicial.3. Infirmar as conclusões a que chegou o acórdão recorrido de que não foram esgotados todos os meios extrajudiciais para obtenção de informações para justificar a utilização do sistema BACEN JUD, demandaria a incursão na seara fático-probatória dos autos, tarefa essa soberana às Instâncias ordinárias, o que impede a cognição da pretensão recursal, ante o óbice da Súmula 7 deste Tribunal.4. O artigo 185-A do Código Tributário Nacional, acrescentado pela Lei Complementar nº 118/05, também corrobora a necessidade de exaurimento das diligências para localização dos bens penhoráveis, pressupondo um esforço prévio do credor na identificação do patrimônio do devedor, quando assim dispõe: Art. 185-A.Na hipótese de o devedor tributário, devidamente citado, não pagar nem apresentar bens à penhora no prazo legal e não forem encontrados bens penhoráveis, o juiz determinará a indisponibilidade de seus direitos, comunicando a decisão, preferencialmente por meio eletrônico, aos órgãos e entidades que promovem registros de transferência de bens, especialmente ao registro público de imóveis e às autoridades supervisoras do mercado bancário e do mercado de capitais, a fim de que, no âmbito de suas atribuições, façam cumprir a ordem judicial.5. Recurso especial improvido.(STJ, RESP 796485/PR, SEGUNDA TURMA, Relator(a) CASTRO MEIRA, DJ DATA:13/03/2006 PÁGINA:305).Assim, defiro a indisponibilidade de bens do devedor, conforme a previsão do artigo 185-A, do Código de Processo Civil.Providenciem-se as comunicações necessárias para implementação da medida.Assim, com a materialização do ato fica o presente feito submetido aosegredo de justiça. Cumpra-se. Publique-se.

96.0300207-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) X ROSALINA BELINI FRAGUAS VERSIANI

Vistos, etc.Trata-se de pedido de aplicação do disposto no artigo 185-A, do CTN, introduzido na legislação tributária

pela Lei Complementar nº 118, de 09/02/2005, que prevê a indisponibilidade de bens e direitos do executado no caso de o devedor, devidamente citado, não pagar, não oferecer bens à penhora no prazo legal e não serem encontrados bens de sua propriedade que possam garantir o débito.No caso dos autos, entendendo plenamente aplicáveis as disposições previstas no artigo 185-A, considerando-se o exaurimento das diligências para localização de bens penhoráveis. Nesse sentido: EMENTA : EXECUÇÃO FISCAL. ARTIGO 557 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIO. SISTEMA BACEN JUD. ESGOTAMENTO DA VIA EXTRAJUDICIAL. AFERIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7/STJ.1. Não há violação ao artigo 557 do Código de Processo Civil quando o Relator se utiliza da permissão dada pelo legislador para negar seguimento a recurso interposto em frontal oposição à jurisprudênciadominante no respectivo Tribunal ou nos Tribunais Superiores. 2. Admite-se a quebra do sigilo fiscal ou bancário do executado para que a Fazenda Pública obtenha informações sobre a existência de bensdo devedor inadimplente, mas somente após restarem esgotadas todas as tentativas de obtenção dos dados pela via extrajudicial.3. Infirmar as conclusões a que chegou o acórdão recorrido de que não foram esgotados todos os meios extrajudiciais para obtenção de informações para justificar a utilização do sistema BACEN JUD, demandaria a incursão na seara fático-probatória dos autos, tarefa essa soberana às Instâncias ordinárias, o que impede a cognição da pretensão recursal, ante o óbice da Súmula 7 deste Tribunal.4. O artigo 185-A do Código Tributário Nacional, acrescentado pela Lei Complementar nº 118/05, também corrobora a necessidade de exaurimento das diligências para localização dos bens penhoráveis, pressupondo um esforço prévio do credor na identificação do patrimônio do devedor, quando assim dispõe: Art. 185-A.Na hipótese de o devedor tributário, devidamente citado, não pagar nem apresentar bens à penhora no prazo legal e não forem encontrados bens penhoráveis, o juiz determinará a indisponibilidade de seus direitos, comunicando a decisão, preferencialmente por meio eletrônico, aos órgãos e entidades que promovem registros de transferência de bens, especialmente ao registro público de imóveis e às autoridades supervisoras do mercado bancário e do mercado de capitais, a fim de que, no âmbito de suas atribuições, façam cumprir ordem judicial.5. Recurso especial improvido.(STJ, RESP 796485/PR, SEGUNDA TURMA, Relator(a) CASTRO MEIRA, DJ DATA:13/03/2006 PÁGINA:305).Assim, defiro a indisponibilidade de bens do devedor, conforme a previsão do artigo 185-A, do Código de Processo Civil.Providenciem-se as comunicações necessárias para implementação da medida.Assim, com a materialização do ato fica o presente feito submetido aosegredo de justiça. Cumpra-se.

97.0308946-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X FERRAMENTARIA SAO PAULO LTDA (ADV. SP139897 FERNANDO CESAR BERTO)

Fls. 116: Oficie-se a agência 2014 da Caixa Econômica Federal, para que proceda-se a conversão em renda da União, do depósito efetuado às fls.95 (código da receita 3551), até o limite do débito informado às fls. 117, atentando-se que o saldo remanescente deverá permanecer a disposição deste juízo, tendo em vista o pedido de penhora nos autos nº 2000.61.02.011924-1. Cumpra-se e publique-se.

97.0311204-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X LUWASA LUTFALA WADHY S/A COM/ DE AUTOMOVEIS (ADV. SP174491 ANDRÉ WADHY REBEHY)

A Lei 6.024/74 é clara quanto àqueles que serão atingidos pela liquidação extrajudicial, onde se vê que a decretação daquela medida somente produzirá efeitos em relação à entidade liquidanda, que não é o caso da executada. Noutro passo, a par das disposições do artigo 2º, da Lei 9.447/97, dispor que a indisponibilidade dos bens se estende aos controladores e ex-administradores da empresa liquidanda, o comunicado 11.309, de fls. 55, não traz a executada como controladora da liquidanda, ou como uma das pessoas que tiveram seus bens indisponibilizados em decorrência da liquidação decretada. De qualquer modo, o artigo 29, da Lei nº 6.830/80, exclui a Fazenda Pública do concurso de credores ou de habilitação no caso de liquidação. Nesse sentido:EMENTA:EXECUÇÃO FISCAL. LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. SUSPENSÃO.1. A Lei nº 6.830/80 prevalece sobre a Lei nº 6.024/74, ao dispor sobre a não sujeição da Fazenda Pública ao concurso de credores nos casos de liquidação extrajudicial.2. Não se suspendem as execuções em curso, em razão de liquidação extrajudicial.3. Recurso especial improvido.(STJ, RESP 622406/BA, SEGUNDA TURMA, Relator(a) CASTRO MEIRA, DJ DATA:14/11/2005 PÁGINA:251). Assim, a execução deve prosseguir em seus ulteriores termos. Aguarde-se a realização do leilão. Intime-se.

97.0312763-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X PACE CAR VEICULOS LTDA E OUTROS (ADV. SP118679 RICARDO CONCEICAO SOUZA)

Vistos, etc.Trata-se de pedido de aplicação do disposto no artigo 185-A, do CTN, introduzido na legislação tributária pela Lei Complementar nº 118, de 09/02/2005, que prevê a indisponibilidade de bens e direitos do executado no caso de o devedor, devidamente citado, não pagar, não oferecer bens à penhora no prazo legal e não serem encontrados bens de sua propriedade que possam garantir o débito.No caso dos autos, entendendo plenamente aplicáveis as disposições previstas no artigo 185-A, considerando-se o exaurimento das diligências para localização de bens penhoráveis. Nesse sentido: EMENTA : EXECUÇÃO FISCAL. ARTIGO 557 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIO. SISTEMA BACEN JUD. ESGOTAMENTO DA VIA EXTRAJUDICIAL. AFERIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7/STJ.1. Não há violação ao artigo 557 do Código de Processo Civil quando o Relator se utiliza da permissão dada pelo legislador para negar seguimento a recurso interposto em frontal oposição à jurisprudênciadominante no respectivo Tribunal ou nos Tribunais Superiores. 2. Admite-se a quebra do sigilo fiscal ou bancário do executado para que a Fazenda Pública obtenha informações sobre a existência de bensdo devedor

inadimplente, mas somente após restarem esgotadas todas as tentativas de obtenção dos dados pela via extrajudicial.3. Infirmar as conclusões a que chegou o acórdão recorrido de que não foram esgotados todos os meios extrajudiciais para obtenção de informações para justificar a utilização do sistema BACEN JUD, demandaria a incursão na seara fático-probatória dos autos, tarefa essa soberana às Instâncias ordinárias, o que impede a cognição da pretensão recursal, ante o óbice da Súmula 7 deste Tribunal.4. O artigo 185-A do Código Tributário Nacional, acrescentado pela Lei Complementar nº 118/05, também corrobora a necessidade de exaurimento das diligências para localização dos bens penhoráveis, pressupondo um esforço prévio do credor na identificação do patrimônio do devedor, quando assim dispõe: Art. 185-A. Na hipótese de o devedor tributário, devidamente citado, não pagar nem apresentar bens à penhora no prazo legal e não forem encontrados bens penhoráveis, o juiz determinará a indisponibilidade de seus direitos, comunicando a decisão, preferencialmente por meio eletrônico, aos órgãos e entidades que promovem registros de transferência de bens, especialmente ao registro público de imóveis e às autoridades supervisoras do mercado bancário e do mercado de capitais, a fim de que, no âmbito de suas atribuições, façam cumprir ordem judicial.5. Recurso especial improvido. (STJ, RESP 796485/PR, SEGUNDA TURMA, Relator(a) CASTRO MEIRA, DJ DATA:13/03/2006 PÁGINA:305). Assim, defiro a indisponibilidade de bens do devedor, conforme a previsão do artigo 185-A, do Código de Processo Civil. Providenciem-se as comunicações necessárias para implementação da medida. Assim, com a materialização do ato fica o presente feito submetido a segredo de justiça. Cumpra-se.

98.0310167-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) X DROGA LEV DE RIBEIRAO PRETO LTDA (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES)

Designo o dia 11 de novembro de 2008, às 14:30 horas, para a realização do leilão do(s) bem(ns) penhorado(s). Caso o(s) bem(ns) não alcance(m) lance superior à avaliação, seguir-se-á a alienação pelo maior lance no dia 27 de novembro de 2008, às 14:30 horas. O Leiloeiro Oficial indicado pelo(a) exequente oficiará na hasta pública ou o(a) Analista Judiciário - Executante de mandados de plantão, realizando-se o leilão no átrio deste fórum ou no Salão do Júri, nos moldes do artigo 98, da Lei 8.212/91 e da Lei 9.528/97 ou dos arts. 23, da Lei nº 6.830/80 e 686 e seguintes, do CPC. Proceda-se o exequente à atualização do débito, e a secretaria à expedição de mandado para constatação e reavaliação do(s) bem(ns). O oficial de justiça deverá intimar o leiloeiro oficial da data e horário em que se realizará a constatação para que, havendo interesse, o mesmo compareça ao local, com a finalidade de fotografar o(s) be(m)ns a ser(em) leiloados. Deverá a secretaria providenciar as intimações pessoais do credor, do devedor, na forma da lei, bem como a intimação do credor hipotecário se houver. Expeça-se edital de intimação de leilão. Intime(m)-se. Cumpra-se.

98.0312215-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) X J B CIRURGICA COML/ LTDA (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES)

Designo o dia 11 de novembro de 2008, às 14:30 horas, para a realização do leilão do(s) bem(ns) penhorado(s). Caso o(s) bem(ns) não alcance(m) lance superior à avaliação, seguir-se-á a alienação pelo maior lance no dia 27 de novembro de 2008, às 14:30 horas. O Leiloeiro Oficial indicado pelo(a) exequente oficiará na hasta pública ou o(a) Analista Judiciário - Executante de mandados de plantão, realizando-se o leilão no átrio deste fórum ou no Salão do Júri, nos moldes do artigo 98, da Lei 8.212/91 e da Lei 9.528/97 ou dos arts. 23, da Lei nº 6.830/80 e 686 e seguintes, do CPC. Proceda-se o exequente à atualização do débito, e a secretaria à expedição de mandado para constatação e reavaliação do(s) bem(ns). O oficial de justiça deverá intimar o leiloeiro oficial da data e horário em que se realizará a constatação para que, havendo interesse, o mesmo compareça ao local, com a finalidade de fotografar o(s) be(m)ns a ser(em) leiloados. Deverá a secretaria providenciar as intimações pessoais do credor, do devedor, na forma da lei, bem como a intimação do credor hipotecário se houver. Expeça-se edital de intimação de leilão. Intime(m)-se. Cumpra-se.

1999.61.02.006477-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) X SANTA CLARA IND/ DE PRODUTOS ALIMNETICIOS LTDA (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES)

Vistos, etc. Trata-se de pedido de aplicação do disposto no artigo 185-A, do CTN, introduzido na legislação tributária pela Lei Complementar nº 118, de 09/02/2005, que prevê a indisponibilidade de bens e direitos do executado no caso de o devedor, devidamente citado, não pagar, não oferecer bens à penhora no prazo legal e não serem encontrados bens de sua propriedade que possam garantir o débito. No caso dos autos, entendendo plenamente aplicáveis as disposições previstas no artigo 185-A, considerando-se o exaurimento das diligências para localização de bens penhoráveis. Nesse sentido: EMENTA : EXECUÇÃO FISCAL. ARTIGO 557 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIO. SISTEMA BACEN JUD. ESGOTAMENTO DA VIA EXTRAJUDICIAL. AFERIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7/STJ.1. Não há violação ao artigo 557 do Código de Processo Civil quando o Relator se utiliza da permissão dada pelo legislador para negar seguimento a recurso interposto em frontal oposição à jurisprudência dominante no respectivo Tribunal ou nos Tribunais Superiores. 2. Admite-se a quebra do sigilo fiscal ou bancário do executado para que a Fazenda Pública obtenha informações sobre a existência de bens do devedor inadimplente, mas somente após restarem esgotadas todas as tentativas de obtenção dos dados pela via extrajudicial.3. Infirmar as conclusões a que chegou o acórdão recorrido de que não foram esgotados todos os meios extrajudiciais para obtenção de informações para justificar a utilização do sistema BACEN JUD, demandaria a incursão na seara fático-probatória dos autos, tarefa essa soberana às Instâncias ordinárias, o que impede a cognição da pretensão recursal, ante o óbice da Súmula 7 deste Tribunal.4. O artigo 185-A do Código Tributário Nacional, acrescentado pela Lei Complementar nº 118/05, também corrobora a necessidade de exaurimento das diligências para localização dos bens penhoráveis, pressupondo um esforço prévio do credor na identificação do patrimônio do devedor, quando assim

dispõe: Art. 185-A. Na hipótese de o devedor tributário, devidamente citado, não pagar nem apresentar bens à penhora no prazo legal e não forem encontrados bens penhoráveis, o juiz determinará a indisponibilidade de seus direitos, comunicando a decisão, preferencialmente por meio eletrônico, aos órgãos e entidades que promovem registros de transferência de bens, especialmente ao registro público de imóveis e às autoridades supervisoras do mercado bancário e do mercado de capitais, a fim de que, no âmbito de suas atribuições, façam cumprir a ordem judicial. 5. Recurso especial improvido. (STJ, RESP 796485/PR, SEGUNDA TURMA, Relator(a) CASTRO MEIRA, DJ DATA:13/03/2006 PÁGINA:305). Assim, defiro a indisponibilidade de bens do devedor, conforme a previsão do artigo 185-A, do Código de Processo Civil. Providenciem-se as comunicações necessárias para implementação da medida. Assim, com a materialização do ato fica o presente feito submetido a segrado de justiça. Cumpra-se.

1999.61.02.010224-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) X BOTAFOGO FUTBOL CLUBE (ADV. SP040873 ALAN KARDEC RODRIGUES E ADV. SP025375 ANTONIO FERNANDO ALVES FEITOSA E ADV. SP025683 EDEVARDE DE SOUZA PEREIRA)

Designo o dia 11 de novembro de 2008, às 14:30 horas, para a realização do leilão do(s) bem(ns) penhorado(s). Caso o(s) bem(ns) não alcance(m) lance superior à avaliação, seguir-se-á a alienação pelo maior lance no dia 27 de novembro de 2008, às 14:30 horas. O Leiloeiro Oficial indicado pelo(a) exequente oficiará na hasta pública ou o(a) Analista Judiciário - Executante de mandados de plantão, realizando-se o leilão no átrio deste fórum ou no Salão do Júri, nos moldes do artigo 98, da Lei 8.212/91 e da Lei 9.528/97 ou dos arts. 23, da Lei nº 6.830/80 e 686 e seguintes, do CPC. Proceda-se o exequente à atualização do débito, e a secretaria à expedição de mandado para constatação e reavaliação do(s) bem(ns). O oficial de justiça deverá intimar o leiloeiro oficial da data e horário em que se realizará a constatação para que, havendo interesse, o mesmo compareça ao local, com a finalidade de fotografar o(s) bem(ns) a ser(em) leiloados. Deverá a secretaria providenciar as intimações pessoais do credor, do devedor, na forma da lei, bem como a intimação do credor hipotecário se houver. Expeça-se edital de intimação de leilão. Intime(m)-se. Cumpra-se.

1999.61.02.010236-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) X BOTAFOGO FUTEBOL CLUBE (ADV. SP034312 ADALBERTO GRIFFO)

Intime-se a executada a efetivar o referido depósito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de prosseguimento do leilão pela avaliação do oficial avaliador deste juízo.

1999.61.02.010540-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) X PROPAN PRODUTOS DE PANIFICACAO LTDA E OUTRO (ADV. SP122421 LUIZ FERNANDO DE FELICIO)

Oficie-se com urgência à 4ª Vara Cível da Comarca de Bauru/SP, para que informe a situação da arrematação ocorrida nos autos de nº 1475/96, especificamente sobre o imóvel matriculado sob nº 1800, do 2º CRI de Ribeirão Preto. Intime-se.

2000.61.02.009384-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) X SANMOR EMBALAGENS PLASTICAS LTDA ME E OUTRO (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP201684 DIEGO DINIZ RIBEIRO E ADV. SP211796 LEANDRO JOSE GIOVANINI CASADIO)

Vistos, etc... Fls. 98/106 : Indefiro, uma vez que a matéria trazida em sede de Exceção de Pré-Executividade, qual seja, a prescrição, é matéria de ordem pública e que pode ser conhecida de ofício pelo juízo. Nesse sentido..... Intime-se.

2000.61.02.011709-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) X MADEIREIRA MARABA LTDA

Diante do exposto, INDEFIRO a impugnação por negativa geral e INDEFIRO o pedido de arquivamento, nos termos do art. 40 da LEF, uma vez que não esgotadas as diligências em busca da satisfação do crédito tributário. DEFIRO o pagamento dos honorários devidos ao curador especial, arbitrando-os em R\$ 166,71 (cento e sessenta e seis reais e setenta e um centavos), nos termos da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do CJF. Prossiga-se na execução, ficando deferido o prazo de 30 (trinta) dias, para que a exequente requeira o que de direito. Intimem-se.

2000.61.02.015334-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) X CLEMENTE CLEMENTE TRANSPORTES LTDA EPP (ADV. SP127785 ELIANE REGINA DANDARO)

Diante da discordância do(a) exequente com o(s) bem(ns) oferecido(s), proceda-se a livre penhora de tantos bens quantos bastem para garantir o débito exequendo. Para tanto, expeça-se mandado. Cumpra-se. Publique-se.

2000.61.02.016199-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) X G J ARROYO SOARES E CIA/ LTDA E OUTRO (ADV. SP152423 PATRICIA FERREIRA DA ROCHA MARCHEZIN E ADV. SP127785 ELIANE REGINA DANDARO)

...Nesse passo, entendo que a medida não foi a mais correta, devendo, pois, ser reconsiderada. Intime-se a exequente a dizer sobre os bens oferecidos, no prazo de 05 (cinco) dias.

2001.61.02.003530-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) X JOSE ROBERTO VIEIRA DE ALMEIDA (ADV. SP143727 MARCOS DONIZETI IVO E ADV. SP018684 JOSE ROBERTO VIEIRA DE ALMEIDA)

Diante do pedido de extinção do processo, pela exequente (fl. 80), em face do pagamento do débito, JULGO EXTINTA a presente execução, com o julgamento do mérito, nos termos do art. 795 c/c o art. 794, inciso I, ambos do CPC. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I

2002.61.02.006453-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) X FIPAM COMERCIO DE PECAS LTDA E OUTROS (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES)

Do exposto, REJEITO os embargos de declaração interpostos em face da decisão de fls. 91/94, em razão da ausência dos pressupostos do art. 535, do Código de Processo Civil. P.R.I

2002.61.02.008018-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) X ZOOM MATERIAIS FOTOGRAFICOS LTDA (ADV. SP032443 WALTER CASTELLUCCI)

Designo o dia 11 de novembro de 2008, às 14:30 horas, para a realização do leilão do(s) bem(ns) penhorado(s). Caso o(s) bem(ns) não alcance(m) lance superior à avaliação, seguir-se-á a alienação pelo maior lance no dia 27 de novembro de 2008, às 14:30 horas. O Leiloeiro Oficial indicado pelo(a) exequente oficiará na hasta pública ou o(a) Analista Judiciário - Executante de mandados de plantão, realizando-se o leilão no átrio deste fórum ou no Salão do Júri, nos moldes do artigo 98, da Lei 8.212/91 e da Lei 9.528/97 ou dos arts. 23, da Lei nº 6.830/80 e 686 e seguintes, do CPC. Proceda-se o exequente à atualização do débito, e a secretaria à expedição de mandado para constatação e reavaliação do(s) bem(ns). O oficial de justiça deverá intimar o leiloeiro oficial da data e horário em que se realizará a constatação para que, havendo interesse, o mesmo compareça ao local, com a finalidade de fotografar o(s) be(m)ns a ser(em) leiloados(s). Deverá a secretaria providenciar as intimações pessoais do credor, do devedor, na forma da lei, bem como a intimação do credor hipotecário se houver. Expeça-se edital de intimação de leilão. Intime(m)-se. Cumpra-se.

2002.61.02.010839-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) X SO ESCAPAMENTOS LTDA (ADV. SP095261 PAULO FERNANDO RONDINONI)

Designo o dia 11 de novembro de 2008, às 14:30 horas, para a realização do leilão do(s) bem(ns) penhorado(s). Caso o(s) bem(ns) não alcance(m) lance superior à avaliação, seguir-se-á a alienação pelo maior lance no dia 27 de novembro de 2008, às 14:30 horas. O Leiloeiro Oficial indicado pelo(a) exequente oficiará na hasta pública ou o(a) Analista Judiciário - Executante de mandados de plantão, realizando-se o leilão no átrio deste fórum ou no Salão do Júri, nos moldes do artigo 98, da Lei 8.212/91 e da Lei 9.528/97 ou dos arts. 23, da Lei nº 6.830/80 e 686 e seguintes, do CPC. Proceda-se o exequente à atualização do débito, e a secretaria à expedição de mandado para constatação e reavaliação do(s) bem(ns). O oficial de justiça deverá intimar o leiloeiro oficial da data e horário em que se realizará a constatação para que, havendo interesse, o mesmo compareça ao local, com a finalidade de fotografar o(s) be(m)ns a ser(em) leiloados(s). Deverá a secretaria providenciar as intimações pessoais do credor, do devedor, na forma da lei, bem como a intimação do credor hipotecário se houver. Expeça-se edital de intimação de leilão. Intime(m)-se. Cumpra-se.

2002.61.02.010847-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) X UTILSOFT INFORMATICA LTDA (ADV. SP091860 GENTIL BORGES DA SILVA FILHO E ADV. SP149901 MARIO APARECIDO ROSSI)

Designo o dia 11 de novembro de 2008, às 14:30 horas, para a realização do leilão do(s) bem(ns) penhorado(s). Caso o(s) bem(ns) não alcance(m) lance superior à avaliação, seguir-se-á a alienação pelo maior lance no dia 27 de novembro de 2008, às 14:30 horas. O Leiloeiro Oficial indicado pelo(a) exequente oficiará na hasta pública ou o(a) Analista Judiciário - Executante de mandados de plantão, realizando-se o leilão no átrio deste fórum ou no Salão do Júri, nos moldes do artigo 98, da Lei 8.212/91 e da Lei 9.528/97 ou dos arts. 23, da Lei nº 6.830/80 e 686 e seguintes, do CPC. Proceda-se o exequente à atualização do débito, e a secretaria à expedição de mandado para constatação e reavaliação do(s) bem(ns). O oficial de justiça deverá intimar o leiloeiro oficial da data e horário em que se realizará a constatação para que, havendo interesse, o mesmo compareça ao local, com a finalidade de fotografar o(s) be(m)ns a ser(em) leiloados(s). Deverá a secretaria providenciar as intimações pessoais do credor, do devedor, na forma da lei, bem como a intimação do credor hipotecário se houver. Expeça-se edital de intimação de leilão. Intime(m)-se. Cumpra-se.

2003.61.02.011203-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) X VINHOLIS ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP148705 MARCO TULIO DE CERQUEIRA FELIPPE E ADV. SP145763 SERGIO ARANTES CONSONI CROSTA)

Diante do exposto, INDEFIRO a presente objeção de pré-executividade, para determinar o prosseguimento das execuções. Traslade-se cópia desta decisão para os autos nº 2003.61.02.011204-1. Intimem-se

2004.61.02.000601-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) X RIBE CONSTRUCOES LIMITADA E OUTROS (ADV. SP211796 LEANDRO JOSE GIOVANINI CASADIO E ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES)

Isto posto, REJEITO os presentes embargos de declaração, em face da decisão de fls. 83/85, em razão da ausência dos pressupostos do art. 535, do Código de Processo Civil. Intimem-se

2004.61.02.003755-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO FERRO CATAPANI) X UNIMED DE RIBEIRAO PRETO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV.

SP175076 RODRIGO FORCENETTE)

Fls. 149/151: Indefiro. As sociedades cooperativas estão sujeitas à inscrição nas juntas comerciais, distinguindo a responsabilidade dos sócios em limitada ou ilimitada. Assim, nenhuma irregularidade nos documentos apresentados pela executada. Nesse sentido, confira-se: EMENTA: COMERCIAL E ADMINISTRATIVO. REGISTRO NA JUNTA COMERCIAL. SOCIEDADE COOPERATIVA. UTILIZAÇÃO DA EXPRESSÃO LIMITADA. POSSIBILIDADE. INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 11 E 12 DA LEI Nº 5.764/71.1. Não há lei que impeça o uso da denominação limitada às sociedades cooperativas. Embora tal denominação seja obrigatória para as sociedades limitadas disciplinadas pelo Decreto nº 3.708/1919, não há qualquer restrição legal para sua utilização pelas sociedades cooperativas.2. A Lei nº 5.764/71, lei de regência das cooperativas, distingue a responsabilidade dos sócios em limitada e ilimitada (artigos 11 e 12), razão maior para possibilitar a faculdade do registro com a utilização de tais denominações.3. Apelação e remessa oficial desprovidas.(TRF, PRIMEIRA REGIÃO, AC - APELAÇÃO CÍVEL - 199901000447257/DF, DJ DATA: 23/9/2005, PÁGINA: 155, Relator: JUIZ FEDERAL JOÃO LUIZ DE SOUSA).Por outro lado, a penhora sobre o faturamento da empresa somente é admissível em hipóteses excepcionais, quando não há outros meios para garantia da dívida em razão do que dispõe o art. 620 do CPC, pelo qual a execução deve se dar de forma menos gravosa para o devedor (REsp 660.288-RJ, Rel. Min. Eliana Calmon, julgado em 13/9/2005). Dessa forma, intime-se a Fazenda Nacional, para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da nomeação dos bens à penhora indicados pela executada às fls. 43/50 e, em caso de não aceitação, indique outros bens que possa recair a constrição. Intime-se.

2005.61.02.004129-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO FERRO CATAPANI) X KVM-SERVICOS MEDICOS LTDA (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP201684 DIEGO DINIZ RIBEIRO)

Isto posto, REJEITO os presentes embargos de declaração, em face da decisão de fls. 86/88, em razão da ausência dos pressupostos do art. 535, do Código de Processo Civil. Intimem-se

2005.61.02.013724-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO FERRO CATAPANI) X ALCIDES MESQUITA GARCIA E OUTROS (ADV. SP088202 RUTH HELENA CAROTINI PEREIRA E ADV. SP229005 BRUNA GOMES LOPES E ADV. SP138334 EDILSON BRAGA DA SILVA E ADV. SP102898 CARLOS ALBERTO BARSOTTI)

Fls.: 914/197: Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a presente objeção de pré-executividade, para determinar o prosseguimento da execução. Intimem-se. Fls.: 198/200: Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a presente objeção de pré-executividade, para determinar o prosseguimento da execução. Intimem-se.

2006.61.02.010020-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO FERRO CATAPANI) X ROBERTO SILVA COSTA

Diante do exposto, JULGO EXTINTA a presente execução com resolução do mérito, nos termos do art. 156, inciso V do Código Tributário Nacional combinado com art. 269, inciso IV do Código de Processo Civil. Condene a exequente em honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da execução fiscal, devidamente atualizado. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I

2007.61.02.003131-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO FERRO CATAPANI) X RALSTON PURINA DO BRASIL LTDA (ADV. SP130599 MARCELO SALLES ANNUNZIATA E ADV. SP028621 PEDRO APARECIDO LINO GONCALVES)

Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Outrossim, tendo em vista a notícia da propositura de agravo de instrumento no E. TRF 3ª Região pelo(a) executado(a) e, não havendo conhecimento por este Juízo sobre os efeitos do referido agravo, prossiga-se com a presente execução. Intime-se a exequente da decisão de fls. 153/156.

2007.61.02.003451-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO FERRO CATAPANI) X LUWASA LUTFALA WADHY COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA (ADV. SP174491 ANDRÉ WADHY REBEHY)

Diante do exposto, INDEFIRO a presente objeção de pré-executividade, para determinar o prosseguimento das execuções. Intimem-se

2007.61.02.004277-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO FERRO CATAPANI) X SUPORTE BUSINESS S/C LTDA E OUTRO

Diante do pedido de extinção do processo, pela exequente (fl. 34), JULGO EXTINTA a presente execução, sem o julgamento do mérito, nos termos do art. 795 do CPC, c/c o art. 26 da Lei nº 6.830/80. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I

2007.61.02.004310-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO FERRO CATAPANI) X CENTRO DE DIAGNOSTICOS CONTROLE LTDA (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES)

Isto posto, REJEITO os presentes embargos de declaração, em face da ausência dos pressupostos do art. 535, do Código de Processo Civil. Intime-se.

Expediente Nº 630

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

92.0309289-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0306635-3) NELLO DALTON MASSARO (ADV. SP118016 MARCIO ANTONIO CORTICO PERES) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI)

Dê-se ciência à(s) parte(s) do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Após, traslade-se cópia do v. acórdão e da certidão de trânsito em julgado para a execução fiscal, desapensando-a. Por fim, remetam-se os presentes embargos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. Manifeste-se a parte interessada requerendo o quê de direito. Intimem-se. Cumpra-se.

1999.03.99.037318-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0306918-2) RUBENS QUINTINO (ADV. SP041256 LUIZ GILBERTO BITAR) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD MARIA STELLA MICHELET DE O PEREGRINO)

Fls. : Proceda-se conforme o artigo 475-B do CPC, intimando-se o réu para cumprimento do julgado, nos moldes do artigo 475-j do mesmo diploma legal. Intime-se.

2001.61.02.002997-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0311238-0) EDGARDO DE OLIVEIRA (ADV. SP173926 RODRIGO DEL VECCHIO BORGES E ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP116606 ANA LUISA TEIXEIRA DAL FARRA)

Recebo a apelação da parte embargante apenas no efeito devolutivo, nos termos do art. 520, inciso V, do Código de Processo Civil. Intime-se o apelado/embargado para oferecimento das contra-razões, no prazo legal. Após, traslade-se cópia da presente determinação para a execução fiscal, desapensando-a. Em seguida, remetam-se os presentes autos ao Eg. TRF da 3ª Região, com as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se.

2003.61.02.000539-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP094946 NILCE CARREGA) X FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL EM RIBEIRAO PRETO-SP (ADV. SP112122 SERGIO LUIS LIMA MORAES)

Vistos, etc... .. Diante do exposto, JULGO EXTINTOS os presentes embargos, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Condene o embargante a arcar com os honorários advocatícios, que ora fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito atualizado. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2004.61.02.007264-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.02.014009-3) RITA DE CASSIA SALSAMAN JORGE (ADV. SP095219 RENATA VALERIA ULIAN) X CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA)

Fls.72: Proceda-se conforme o artigo 475-B do CPC, intimando-se o réu para cumprimento do julgado, nos moldes do artigo 475-j do mesmo diploma legal. Publique-se.

2004.61.02.010501-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.02.010210-5) CONJUNTO HABITACIONAL DOM MANOEL DA SILVEIRA DELBOUX - SETOR E (ADV. SP189609 MARCELO AFONSO CABRERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD OLGA APARECIDA CAMPOS MACHADO SILVA)

Fls. 100/101: Defiro, anote-se. Defiro, ainda, vista dos autos fora de secretaria, pelo prazo de cinco dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença.

2006.61.02.004884-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.02.012585-8) CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X ROQUE ALVES CHIMELLO (ADV. SP094935 ALCIDES GABRIEL DA SILVA)

Manifeste-se o(a) embargante sobre a impugnação da parte embargada, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2007.61.02.008825-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.02.007082-1) FOGUINHO EXTINTORES E ACESSORIOS PARA SEGURANCA LTDA (ADV. SP174204 MARCIO MINORU GARCIA TAKEUCHI) X INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP208962 ANTONIO LIMA DOS SANTOS)

Manifeste-se o(a) embargante sobre a impugnação da parte embargada, no prazo de 10(dez) dias. Publique-se.

2007.61.02.013289-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.02.012129-2) ADEGA DA MOURARIA LTDA (ADV. SP058640 MARCIA TEIXEIRA BRAVO E ADV. SP148026 GILBERTO TEIXEIRA BRAVO) X ASPEN EMPREENDIMIENTOS E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP058640 MARCIA TEIXEIRA BRAVO E ADV. SP148026 GILBERTO TEIXEIRA BRAVO) X WALCRIS DA SILVA (ADV. SP104371 DINIR SALVADOR ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA LUISA TEIXEIRA DAL FARRA BAVARESCO)

Recebo os Embargos com suspensão da execução fiscal. Intime-se a parte Embargada para impugná-los, no prazo de trinta dias (Lei nº 6.830/80, art. 17). Intime-se.

2008.61.02.003182-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.02.001390-1) INAH ADMINISTRACAO DE IMOVEIS LTDA (ADV. SP196117 SERGIO HENRIQUE PACHECO) X CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO)
Concedo ao(à) Embargante o prazo de 10 (dez) dias para trazer aos autos os seguintes documentos essenciais, sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC, art. 284, parágrafo único): procuração em via original, cópia autenticada do Contrato Social, cópia do Auto de Penhora e Certidão de sua intimação e cópia da Certidão da Dívida Ativa. Intime-se.

2008.61.02.003183-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.02.014168-2) ROBERVAL PUGA (ADV. SP174491 ANDRÉ WADHY REBEHY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD OLGA APARECIDA CAMPOS MACHADO SILVA)
Concedo ao(à) Embargante o prazo de 10 (dez) dias para trazer aos autos os seguintes documentos essenciais, sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC, art. 284, parágrafo único): procuração em via original, cópia do Termo de Nomeação de Bens à Penhora, cópia da Certidão da Dívida Ativa e declaração de pobreza do embargante, para fins da gratuidade pleiteada. Sem prejuízo, e no mesmo prazo supra, dê-se valor à causa. Após, retornem conclusos. Intime-se.

2008.61.02.003184-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.02.000121-6) ASSOCIACAO POLICIAL DE ASSISTENCIA A SAUDE DE BARRETOS (ADV. SP128214 HENRIQUE FURQUIM PAIVA E ADV. SP154127 RICARDO SORDI MARCHI) X AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS (ADV. SP139780 EVALDO DE ANDRADE TEIXEIRA)
Concedo ao(à) Embargante o prazo de 10 (dez) dias para trazer aos autos os seguintes documentos essenciais, sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC, art. 284, parágrafo único): cópia autenticada do Estatuto Social, cópia do depósito judicial realizado e cópia da Certidão da Dívida Ativa. Intime-se.

2008.61.02.005153-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.02.001934-4) NEUSA BASSO NOBRE (ADV. SP157344 ROSANA SCHIAVON) X CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO)
Defiro o pedido de assistência judiciária. Recebo os Embargos com suspensão da execução fiscal. Intime-se a parte Embargada para impugná-los, no prazo de trinta dias (Lei nº 6.830/80, art. 17). Sem prejuízo, proceda a secretaria o traslado das cópias de fls. 09/10 e 16/18 dos autos da execução fiscal em apenso para o presente feito. Cumpra-se.

2008.61.02.005155-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.02.007823-6) CARLOS HENRIQUE WEISEL OLIVEIRA ME (ADV. SP127005 EVANDRO ALVES DA SILVA GRILI E ADV. SP151368E RAFAEL ALBERTO PELLEGRINI ARMENIO E ADV. SP238386 THIAGO STRAPASSON) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)
Concedo ao(à) Embargante o prazo de 10 (dez) dias para trazer aos autos os seguintes documentos essenciais, sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC, art. 284, parágrafo único): cópia da Certidão de intimação da penhora realizada. Intime-se.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2008.61.02.005151-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.02.008623-1) ELISANGELA LIMA DOVICCHI (ADV. SP080833 FERNANDO CORREA DA SILVA E ADV. SP210242 RENATO LUCIO DE TOLEDO LIMA E ADV. SP258290 RODRIGO BERNARDES RIBEIRO) X TRIAXIAL ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA E OUTROS (ADV. SP151403 VIVIAN KARILA RIBEIRO PRACITELLI E ADV. SP257684 JULIO CESAR COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vistos, etc... .. Ante o exposto, DEFIRO liminarmente os embargos, nos termos do artigo 1.051, do Código de Processo Civil, para manter a embargante na posse do imóvel em questão até o julgamento final desta ação. Defiro à embargante os benefícios da Assistência Judiciária. Desnecessária a caução em virtude da permanência da penhora até o julgamento final. Citem-se os embargantes para, no prazo legal, contestar os presentes embargos, indicando as provas que pretendem produzir. Expeçam-se os mandados. Intimem-se e registre-se.

EXECUCAO FISCAL

90.0307103-9 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (ADV. SP078650 HILTON ASSIS DA SILVA) X FERNANDO ANTONIO FONTANETTI (ADV. SP021107 WAGNER MARCELO SARTI)
Vistos, etc. Diante do pedido de extinção do processo, pelo exequente (fl. 105), em face do pagamento do débito, JULGO EXTINTA a presente execução, com o julgamento do mérito, nos termos do art. 795 c/c o art. 794, inciso I, ambos do CPC. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

94.0304387-3 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP035799 ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA) X PRO SAFRA COML/ AGRICOLA LTDA

Vistos, etc. Diante do pedido de extinção do processo, pelo exequente (fl. 35), JULGO EXTINTA a presente execução, sem o julgamento do mérito, nos termos do art. 795 do CPC, c/c o art. 26 da Lei nº 6.830/80. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

96.0306491-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA LUISA TEIXEIRA DAL FARRA BAVARESCO) X MARTUCCI AR CONDICIONADO LTDA (ADV. SP220137 PAULO ANIBAL DEL MORO ROBAZZI E ADV. SP145061 MARCOS ALEXANDRE PEREZ RODRIGUES E ADV. SP152603 FABIO BASSO)

Vistos, etc... .. Diante do exposto, DEFIRO a presente objeção de pré-executividade, para determinar a exclusão da excipiente, LEILA MARIA DA CRUZ MARTUCCI, e do co-executado, SILVIO MARTUCCI, do pólo passivo desta execução fiscal. Prossiga-se em relação à empresa. Intimem-se.

98.0302435-3 - FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL EM RIBEIRAO PRETO-SP X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA)

Vistos, etc. Diante do pedido de extinção do processo, pela exequente (fl. 73), em face do pagamento do débito, JULGO EXTINTA a presente execução, com o julgamento do mérito, nos termos do art. 795 c/c o art. 794, inciso I, ambos do CPC. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

98.0305584-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP116606 ANA LUISA TEIXEIRA DAL FARRA) X LINEAR PUBLICIDADE S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP139882 ANA CRISTINA NASSIF KARAM)

Vistos, etc. À data da homologação do acordo (09/05/2005) já pendia em Juízo a presente ação, cuja inscrição havia se dado em 08/09/1997. In casu, observe-se o artigo 185 do CTN: Presume-se fraudulenta a alienação ou oneração de bens ou rendas, ou seu começo, por sujeito passivo em débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa. No presente feito trata-se de alienação de imóvel promovida em virtude de acordo judicial, restando superada a exigência do parágrafo único do artigo 185, do CTN, comprovada pelos documentos constantes dos autos. É certo que a alienação ou oneração em fraude de execução não é nula, mas apenas ineficaz relativamente ao Juízo da Execução. Nestes termos, reconheço que a referida alienação foi efetuada em evidente FRAUDE À EXECUÇÃO, à evidência do artigo 593, inciso II, do Código de Processo Civil, e determino, portanto, o imediato CANCELAMENTO do eventual registro relativo à alienação fraudulenta, e a conseqüente penhora sobre o referido bem. Expeça-se o respectivo mandado, instruindo-se com cópia desta decisão. Intime-se e cumpra-se.

1999.61.02.002360-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD OLGA APARECIDA CAMPOS MACHADO SILVA) X USINA SANTA LYDIA S/A (ADV. SP055540 REGINA LUCIA VIEIRA DEL MONTE) X JOAO CARLOS CARUSO E OUTRO

O pedido de retificação da autuação será apreciado oportunamente. Designo o dia 11 de novembro de 2008, às 14:30 horas, para a realização do leilão do(s) bem(ns) penhorado(s). Caso o(s) bem(ns) não alcance(m) lanço superior à avaliação, seguir-se-á a alienação pelo maior lanço no dia 27 de novembro de 2008, às 14:30 horas. O Leiloeiro Oficial indicado pelo(a) exequente oficiará na hasta pública ou o(a) Analista Judiciário - Executante de mandados de plantão, realizando-se o leilão no átrio deste fórum ou no Salão do Júri, nos moldes do artigo 98, da Lei 8.212/91 e da Lei 9.528/97 ou dos arts. 23, da Lei nº 6.830/80 e 686 e seguintes, do CPC. Proceda-se o exequente à atualização do débito, e a secretaria à expedição de mandado para constatação e reavaliação do(s) bem(ns). O oficial de justiça deverá intimar o leiloeiro oficial da data e horário em que se realizará a constatação para que, havendo interesse, o mesmo compareça ao local, com a finalidade de fotografar o(s) be(m)ns a ser(em) leiloados(s). Deverá a secretaria providenciar as intimações pessoais do credor, do devedor, na forma da lei, bem como a intimação do credor hipotecário se houver. Expeça-se edital de intimação de leilão. Intime(m)-se. Cumpra-se.

1999.61.02.009175-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD OLGA APARECIDA CAMPOS MACHADO SILVA) X ELPIDIO FARIA JUNIOR (ADV. SP079740 ARNALDO CORREA NEVES E ADV. SP247908 WILSON LUIZ LAGUNA JÚNIOR)

Fls. 87/88 : anote-se. Concedo vista dos autos fora do cartório, pelo prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

1999.61.02.011807-4 - FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL EM RIBEIRAO PRETO-SP (ADV. SP112122 SERGIO LUIS LIMA MORAES) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA)

Vistos, etc. Diante do pedido de extinção do processo, pela exequente (fl. 189), em face do pagamento do débito, JULGO EXTINTA a presente execução, com o julgamento do mérito, nos termos do art. 795 c/c o art. 794, inciso I, ambos do CPC. Oficie-se ao E. TRF 3ª Região comunicando o teor desta decisão, considerando o Conflito Negativo de Competência em andamento. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2000.61.02.019545-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP101909 MARIA HELENA

TAZINAFO) X N B R DESMATAMENTO E TERRAPLANAGEM LTDA E OUTROS

Vistos... Isto posto, expeça-se Carta de Arrematação em favor do arrematante, passando este a figurar como depositário dos bens. Expeça-se ofício para conversão em renda do valor da primeira parcela relativa à arrematação ocorrida nos autos. Expeça-se mandado para registro da hipoteca do respectivo bem, em favor da autarquia exequente, nos termos do artigo 98, parágrafo 5º, letra b, da lei 8.212/91, conforme requerido. Intime-se e cumpra-se.

2001.61.02.004120-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP174244 JOÃO AENDER CAMPOS CREMASCO) X CENTRAL PARK - COM/, REPRESENTACOES E LOGISTICA LTDA (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES) X ELOY PARANHOS E OUTRO

Vistos, etc. Diante do pedido de extinção do processo, pelo exequente (fl. 92), em face do pagamento do débito, JULGO EXTINTA a presente execução, com o julgamento do mérito, nos termos do art. 795 c/c o art. 794, inciso I, ambos do CPC. Expeça-se mandado para levantamento da penhora de fl. 66. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2001.61.02.007188-1 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP170112 ANDRÉA MARINO DE CARVALHO) X ITSUO ENOKI (ADV. SP034896 DEMETRIO ISPIR RASSI)

Vistos, etc. Diante do pedido de extinção do processo, pelo exequente (fl. 119), em face do pagamento do débito, JULGO EXTINTA a presente execução, com o julgamento do mérito, nos termos do art. 795 c/c o art. 794, inciso I, ambos do CPC. Oficie-se ao Departamento de Trânsito competente para que se proceda ao levantamento da penhora de fl. 28. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2003.61.02.011671-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA LUISA TEIXEIRA DAL FARRA BAVARESCO) X RENATA FRIZELLI GUI ME (ADV. SP200332 EDNA APARECIDA DE CASTRO PAULOSSO E ADV. SP251644 MARIANA PAGANO GIL) X MARIA ANGELA VITTA FRIZELLI E OUTRO

Fls. 595/613: Deixo de receber o recurso de apelação, interposto por Renata Frizelli Gui ME, tendo em vista ter incidido em erro grosseiro, por tratar-se de interposição de recurso impertinente, em lugar daquele expressamente previsto em norma jurídica própria para decisões interlocutórias ou decisões que não haja resolução do mérito, qual seja, agravo de instrumento. Somente é apelável o ato judicial que extingue todo o processo(e não parte dele), sem ou com resolução de mérito; se o processo continua, esse ato judicial comporta agravo. Neste sentido: PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. FUNGIBILIDADE. INAPLICABILIDADE. 1. O ato judicial que, acolhendo a exceção de pré-executividade de um dos executados sem extinguir a execução fiscal com relação aos demais tem natureza de decisão interlocutória que desafia o recurso de agravo de instrumento. 2. Não se aplica o princípio da fungibilidade para se receber o recurso de apelação interposto pela agravante como agravo de instrumento, eis que grosseiro o erro. 3. Apelação não conhecida. (Origem: TRIBUNAL - SEGUNDA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 276209 Processo: 200102010446746 UF: RJ Órgão Julgador: TERCEIRA TURMA ESP. Data da decisão: 27/02/2007 Documento: TRF200161115 DJU Data: 07/03/2007 PÁGINA: 100 Relator(a): Paulo Barata. Noutro passo, mostra-se extemporânea a peça apresentada pela co-executada em relação ao prazo previsto para interposição do Agravo de Instrumento, nos termos do artigo 522, do Código de Processo Civil. Desse modo, prossiga-se com a presente execução. Intimem-se.

2004.61.02.013441-7 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP168432 PAULA VÉSPOLI GODOY E ADV. SP086795 OLGA CODORNIZ CAMPELLO) X MELHEM NAIM CHARAFEDDINE

Vistos, etc. Diante do pedido de extinção do processo, pelo exequente (fls. 19/20), JULGO EXTINTA a presente execução, sem o julgamento do mérito, nos termos do art. 795 do CPC, c/c o art. 26 da Lei nº 6.830/80. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2005.61.02.012676-0 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X LAURISTON ANTUNES DE CAMPOS

Vistos, etc. Diante do pedido de extinção do processo, pelo exequente (fls. 39/40), em face do pagamento débito, JULGO EXTINTA a presente execução, com o julgamento do mérito, nos termos do art. 795 c/c o art. 794, inciso I, ambos do CPC. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2005.61.02.014979-6 - CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X ELISABETE MARIA DA S BARRETO (ADV. SP168450 ALESSANDER BARRETO MESTRINER)

Fls. 27/28: Tendo em vista a discordância do exequente em relação aos bens oferecidos, proceda-se a livre penhora em bens do executado obedecendo a ordem estabelecida no artigo 11 da Lei 6.830/80. Intime-se. Cumpra-se.

2006.61.02.007073-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO LUIS RODOLFO CAJUELLA) X VERSAO BRASILEIRA PUBLICIDADE LTDA EPP E OUTROS (ADV. SP140332 PAULO HUMBERTO FERNANDES BIZERRA)

Vistos, etc. Diante do pedido de extinção do processo, pelo exequente (fls. 10/11), em face do pagamento do débito, JULGO EXTINTA a presente execução, com o julgamento do mérito, nos termos do art. 795 c/c o art. 794, inciso I, ambos do CPC. Oficie-se ao Departamento de Trânsito competente para que se proceda ao levantamento da penhora de fl. 28. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

Vistos, etc. A matéria encontra-se delimitada pela jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, que já consolidou entendimento no sentido de que no momento em que a ação é proposta é que se determina a competência, incidindo a regra do artigo 87, do CPC. Segundo ainda o princípio da perpetuatio jurisdictionis, alterações posteriores à fixação da competência não devem alterá-la (TRF 3ª Região, CC 5911/SP, Primeira Seção, Relator Juiz Cotrim Guimarães, DJU 17/06/04, pág 231). Observe-se, ainda, que a mudança de domicílio do executado não desloca a competência, conforme orientação dada pela Súmula 58 do Superior Tribunal de Justiça. STJ - Súmula 58: Proposta a execução fiscal, a posterior mudança de domicílio do Executado não desloca a competência já fixada. Destaquei. Desse modo, prossiga-se com a presente execução fiscal, intimando-se o exeqüente para, no prazo de dez dias, requerer o que for de seu interesse, já que formalizada, integralmente, a relação processual da presente ação. Publique-se. Intime-se.

2006.61.02.014218-6 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X ISABEL DO CARMO MACHADO

Vistos, etc. HOMOLOGO, por sentença, para que surtam seus legais efeitos, e declaro EXTINTA a presente execução fiscal, em virtude da desistência do exeqüente (art. 267, inciso VIII c/c art. 795, todos do CPC). Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2007.61.02.001043-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GABRIELA QUEIROZ) X RODOVIARIO CRISTAL LTDA E OUTROS

Vistos, etc... ... Isto posto, ACOLHO os presentes embargos de declaração, JULGANDO-OS PROCEDENTES, para consignar que fica a exeqüente, ora embargada, condenada ao pagamento da verba honorária, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da execução atualizada. P.R.I.

2007.61.02.001048-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GABRIELA QUEIROZ) X RODOVIARIO CRISTAL LTDA E OUTROS

Vistos, etc... ... Isto posto, ACOLHO os presentes embargos de declaração, JULGANDO-OS PROCEDENTES, para consignar que fica a exeqüente, ora embargada, condenada ao pagamento da verba honorária, que fixo moderadamente em 5% (cinco por cento) sobre o valor da execução atualizada. P.R.I.

2007.61.02.001857-1 - CONSELHO REG CORRETORES IMOVEIS DA 2a REGIAO - CRECI EM RIBEIRAO PRETO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X JEFFERSON DE PAULA E SILVA MINELLI (ADV. SP229126 MARCELO OTAVIO BAGINI)

Tendo em vista a concordância do(a) exeqüente com o bem nomeado à penhora, compareça nesta secretaria o representante legal da empresa executada, bem como o depositário do referido bem, para assinatura do termo de nomeação, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2007.61.02.002129-6 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X ANDRE LUIZ PANTONI

Vistos, etc. Diante do pedido de extinção do processo, pelo exeqüente (fls. 22/23), em face do pagamento do débito, JULGO EXTINTA a presente execução, com o julgamento do mérito, nos termos do art. 795 c/c o art. 794, inciso I, ambos do CPC. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2007.61.02.004538-0 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE BARRETOS - SP (ADV. SP103783 WANDA RIZO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos, etc. HOMOLOGO, por sentença, o pedido de desistência formulado pela exeqüente à fl. 43, para que surtam seus jurídicos efeitos e, via de consequência, JULGO EXTINTO o presente feito, com base no art. 267, inciso VIII, do CPC. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2007.61.02.005299-2 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE BARRETOS - SP (ADV. SP103783 WANDA RIZO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos, etc. HOMOLOGO, por sentença, o pedido de desistência formulado pela exeqüente à fl. 19, para que surtam seus jurídicos efeitos e, via de consequência, JULGO EXTINTO o presente feito, com base no art. 267, inciso VII, do CPC. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2007.61.02.006171-3 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO - 6 REGIAO (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X FRANCINE NUNES CLEMENTE SOTO

Vistos, etc. Diante do pedido de extinção do processo, pelo exeqüente (fl. 10), em face do pagamento do débito, JULGO EXTINTA a presente execução, com o julgamento do mérito, nos termos do art. 795 c/c o art. 794, inciso I, ambos do CPC. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2007.61.02.006420-9 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X JOAO CARLOS FERREIRA DE ANDRADE

Vistos, etc. Diante do pedido de extinção do processo, pelo exeqüente (fl. 11), em face do pagamento do débito, JULGO EXTINTA a presente execução, com o julgamento do mérito, nos termos do art. 795 c/c o art. 794, inciso I, ambos do

CPC. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2007.61.02.006437-4 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X MARCOS MAZER CICILLINI
Vistos, etc. Diante do pedido de extinção do processo, pelo exequente (fl. 08), em face do pagamento do débito, JULGO EXTINTA a presente execução, com o julgamento do mérito, nos termos do art. 795 c/c o art. 794, inciso I, ambos do CPC. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2007.61.02.006448-9 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X OSCAR DE OLIVEIRA SANTOS JUNIR
Vistos, etc. Diante do pedido de extinção do processo, pelo exequente (fl. 11), em face do pagamento do débito, JULGO EXTINTA a presente execução, com o julgamento do mérito, nos termos do art. 795 c/c o art. 794, inciso I, ambos do CPC. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2007.61.02.006478-7 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X ENGCINCO ENGENHARIA E COM/ LTDA
Vistos, etc. Diante do pedido de extinção do processo, pelo exequente (fl. 09), em face do pagamento do débito, JULGO EXTINTA a presente execução, com o julgamento do mérito, nos termos do art. 795 c/c o art. 794, inciso I, ambos do CPC. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2007.61.02.006637-1 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP205514 GIOVANNA COLOMBA CALIXTO) X LOURDES APARECIDA SAO JOAO
Vistos, etc. Diante do pedido de extinção do processo, pelo exequente (fl. 16), em face do pagamento do débito, JULGO EXTINTA a presente execução, com o julgamento do mérito, nos termos do art. 795 c/c o art. 794, inciso I, ambos do CPC. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

Expediente Nº 631

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

90.0307549-2 - BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A (ADV. SP059143 ANTONIO ARNALDO ANTUNES RAMOS E ADV. SP043156 JOSE CARLOS DA TRINDADE SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Dê-se ciência à(s) parte(s) do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Manifeste-se a parte interessada requerendo o que de direito. Após, traslade-se cópia do v. acórdão e da certidão de trânsito em julgado para a execução fiscal, desapensando-a. Por fim, remetam-se os presentes embargos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se. Cumpra-se.

90.0308079-8 - EXPANSAO - TIPOGRAFIA E REPRODUcoes GRAFICAS LTDA (ADV. SP091239 MADALENA PEREZ RODRIGUES E ADV. SP041795 JOSE JULIO MATURANO MEDICI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Dê-se ciência à(s) parte(s) do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Após, traslade-se cópia do v. acórdão e da certidão de trânsito em julgado para a execução fiscal, desapensando-a. Por fim, remetam-se os presentes embargos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se. Cumpra-se.

94.0302624-3 - CAR WASH S/C LTDA (ADV. SP021107 WAGNER MARCELO SARTI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Dê-se ciência à(s) parte(s) do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Manifeste-se a parte interessada requerendo o que de direito. Após, traslade-se cópia do v. acórdão e da certidão de trânsito em julgado para a execução fiscal, desapensando-a. Por fim, remetam-se os presentes embargos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se. Cumpra-se.

96.0308864-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0307213-1) SCANDRE COM/ DE PECAS E ASSISTENCIA TECNICA LTDA (ADV. SP074283 EDUARDO PINHEIRO PUNTEL E ADV. SP101911 SAMUEL DOMINGOS PESSOTTI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO AUGUSTO DE MELO MATOS)

Dê-se ciência à(s) parte(s) do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Manifeste-se a parte interessada, requerendo o que de direito. Por fim, remetam-se os presentes embargos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se. Cumpra-se.

1999.03.99.088964-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0301997-0) SELECIONADORA DE SEMENTES NOGUEIRA LTDA (ADV. SP145061 MARCOS ALEXANDRE PEREZ RODRIGUES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI)

Fls.102/103: Proceda-se conforme o artigo 475-B do CPC, intimando-se o réu para cumprimento do julgado, nos

moldes do artigo 475-j do mesmo diploma legal. Publique-se.

2001.03.99.054210-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0304273-0) ROBERTO ANTONIO PEREIRA LIMA (ADV. SP225100 ROSELAINÉ APARECIDA ZUCCO DE OLIVEIRA E ADV. SP232262 MATHEUS COUTO BENEDETTI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) Fls. 93/94: defiro a vista dos autos, em secretaria, pelo prazo de 10 (dez) dias. Publique-se.

2003.61.02.013018-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0300353-0) METALURGICA RIO NEGRO LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP074727 HENRIQUE SERRAGLIA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI)

Dê-se ciência à(s) parte(s) do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Após, traslade-se cópia do v. acórdão e da certidão de trânsito em julgado para a execução fiscal, desampensando-a. Por fim, remetam-se os presentes embargos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.02.002236-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.02.007185-3) LATICINIOS LEITEPURO DA FAZENDA SANTA ESILIA LTDA (ADV. SP178819 RILDO JOSÉ DE CARVALHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI)

Dê-se ciência à(s) parte(s) do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Por fim, remetam-se os presentes embargos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.02.009643-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.02.002899-0) ENFIM RIBEIRAO EDITORA E GRAFICA LTDA ME (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP201684 DIEGO DINIZ RIBEIRO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI)

Recebo a apelação da parte embargante apenas no efeito devolutivo, nos termos do art. 520, inciso V, do Código de Processo Civil. Tendo em vista a apresentação das contra-razões pela embargada, traslade-se cópia da sentença proferida, bem como do presente para a execução fiscal, desampensando-a. Em seguida, remetam-se os presentes autos ao Eg. TRF da 3ª Região, com as formalidades legais. Intimem-se.

2007.61.02.001301-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.02.011569-0) ANTONIO EUGENIO CERSOSIMO MINGHINI (ADV. SP023255 ANTONIO EUGENIO CERSOSIMO MINGHINI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI)

Concedo ao(à) Embargante o prazo de 10 (dez) dias para trazer aos autos os seguintes documentos essenciais, sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC, art. 284, parágrafo único): cópia do Auto de Penhora e Certidão de sua intimação e cópia da Certidão da Dívida Ativa. Intime-se.

2007.61.02.002552-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.02.011212-0) RALSTON PURINA DO BRASIL LTDA (ADV. SP130599 MARCELO SALLES ANNUNZIATA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI)

Diante da informação supra, determino que o 2º e 3º volumes sejam arquivados nesta secretaria até desfecho dos presentes embargos. Manifeste-se a embargante sobre a impugnação apresentada pela Fazenda Nacional, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2007.61.02.002553-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.02.011209-0) RALSTON PURINA DO BRASIL LTDA (ADV. SP130599 MARCELO SALLES ANNUNZIATA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI)

Diante da informação supra, determino que o 2º e 3º volumes sejam arquivados nesta secretaria até desfecho dos presentes embargos. Manifeste-se a embargante sobre a impugnação apresentada pela Fazenda Nacional, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2007.61.02.006874-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.02.007009-0) GIULIO FRANCESCO G COMINI (ADV. SP220701 RODRIGO DE CREDO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI)

Concedo o prazo de 5 (cinco) dias para que o embargante cumpra o despacho de fls. 14, sob pena de extinção do feito.

2007.61.02.011922-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.02.007722-7) CONSTRUTORA BRASILEANA LTDA (ADV. SP124552 LUIZ TINOCO CABRAL) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO FERRO CATAPANI)

Concedo ao(à) Embargante o prazo de 10 (dez) dias para trazer aos autos os seguintes documentos essenciais, sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC, art. 284, parágrafo único): cópia do Auto de Penhora e Certidão de sua intimação. Publique-se.

2007.61.02.011925-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.02.006910-2) NELSON AGOSTINHO PINTO E OUTRO (ADV. SP095261 PAULO FERNANDO RONDINONI) X FAZENDA NACIONAL

(PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI)

Concedo ao(à) Embargante o prazo de 10 (dez) dias para trazer aos autos os seguintes documentos essenciais, sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC, art. 284, parágrafo único): cópia da Certidão da Dívida Ativa. Intime-se.

2007.61.02.012486-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.02.007216-0) RODOVIARIO CRISTAL LTDA X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI)

Concedo ao(à) Embargante o prazo de 10 (dez) dias para trazer aos autos os seguintes documentos essenciais, sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC, art. 284, parágrafo único): procuração em via original. Publique-se.

2008.61.02.003180-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.02.003417-6) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA STELLA MICHELET DE O PEREGRINO) X CESAR WADHY REBEHY (ADV. SP174491 ANDRÉ WADHY REBEHY)

Recebo os presentes Embargos à Execução suspendendo o andamento dos autos principais. Intime-se o(a) embargado(a) para impugnação no prazo legal, nos termos do art. 740 do CPC. Publique-se. Cumpra-se.

2008.61.02.005166-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.02.009624-6) LUWASA LUTFALA WADHY COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA (ADV. SP174491 ANDRÉ WADHY REBEHY) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO FERRO CATAPANI)

Concedo ao(à) Embargante o prazo de 10 (dez) dias para trazer aos autos os seguintes documentos essenciais, sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC, art. 284, parágrafo único): cópia do Auto de Penhora e Certidão de sua intimação. Intime-se.

2008.61.02.005170-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.02.009218-7) SOCIEDADE COMERCIAL CHIMOSAN LTDA (ADV. SP095261 PAULO FERNANDO RONDINONI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO AUGUSTO DE MELO MATOS)

Concedo ao(à) Embargante o prazo de 10 (dez) dias para trazer aos autos os seguintes documentos essenciais, sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC, art. 284, parágrafo único): cópia autenticada do Contrato Social. Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.02.013084-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.02.016551-2) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) X VITORIA ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA (ADV. SP137535 WILSON ROGERIO PICA O ESTEVAO)

Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a embargada regularize sua representação processual, conforme petição da embargante de fls. 45. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Publique-se.

EMBARGOS DE TERCEIRO

92.0308241-7 - HILARIO BENEDITO DO CARMO E OUTRO (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Dê-se ciência à(s) parte(s) do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Manifeste-se a parte interessada requerendo o que de direito. Por fim, remetam-se os presentes embargos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se. Cumpra-se.

93.0302020-0 - NEYDE COSTA DOS SANTOS BRAGUETO X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Dê-se ciência à(s) parte(s) do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Manifeste-se a parte interessada requerendo o que de direito. Por fim, remetam-se os presentes embargos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.02.004912-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.02.018083-5) WALTER MASSA (ADV. SP021932 CELSO ROMERO) X FAZENDA NACIONAL

Recebo os presentes Embargos de Terceiros suspendendo o andamento dos autos principais, nos termos do art. 1.052 do CPC. Cite-se o(a) embargado(a) para contestar no prazo legal, nos termos do art. 1.053 do CPC. Publique-se. Expeça-se mandado, com urgência.

EXECUCAO FISCAL

95.0312410-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA STELLA MICHELET DE OLIVEIRA P) X FAUZI LUIZ ABOU HAIKAL (ADV. SP149931 ULISSES DA SILVA E OLIVEIRA FILHO)

Vistos, etc. Trata-se de pedido de aplicação do disposto no artigo 185-A, do CTN, introduzido na legislação tributária pela Lei Complementar nº 118, de 09/02/2005, que prevê a indisponibilidade de bens e direitos do executado no caso de o devedor, devidamente citado, não pagar, não oferecer bens à penhora no prazo legal e não serem encontrados bens de sua propriedade que possam garantir o débito. No caso dos autos, entendo plenamente aplicáveis as disposições previstas no artigo 185-A, considerando-se o exaurimento das diligências para localização de bens penhoráveis. Nesse sentido: EMENTA : EXECUÇÃO FISCAL. ARTIGO 557 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. QUEBRA DE SIGILO

BANCÁRIO. SISTEMA BACEN JUD. ESGOTAMENTO DA VIA EXTRAJUDICIAL. AFERIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7/STJ.1. Não há violação ao artigo 557 do Código de Processo Civil quando o Relator se utiliza da permissão dada pelo legislador para negar seguimento a recurso interposto em frontal oposição à jurisprudênciadominante no respectivo Tribunal ou nos Tribunais Superiores. 2. Admite-se a quebra do sigilo fiscal ou bancário do executado para que a Fazenda Pública obtenha informações sobre a existência de bens do devedor inadimplente, mas somente após restarem esgotadas todas as tentativas de obtenção dos dados pela via extrajudicial.3. Infirmar as conclusões a que chegou o acórdão recorrido de que não foram esgotados todos os meios extrajudiciais para obtenção de informações para justificar a utilização do sistema BACEN JUD, demandaria a incursão na seara fático-probatória dos autos, tarefa essa soberana às Instâncias ordinárias, o que impede a cognição da pretensão recursal, ante o óbice da Súmula 7 deste Tribunal.4. O artigo 185-A do Código Tributário Nacional, acrescentado pela Lei Complementar nº 118/05, também corrobora a necessidade de exaurimento das diligências para localização dos bens penhoráveis, pressupondo um esforço prévio do credor na identificação do patrimônio do devedor, quando assim dispõe: Art. 185-A. Na hipótese de o devedor tributário, devidamente citado, não pagar nem apresentar bens à penhora no prazo legal e não forem encontrados bens penhoráveis, o juiz determinará a indisponibilidade de seus direitos, comunicando a decisão, preferencialmente por meio eletrônico, aos órgãos e entidades que promovem registros de transferência de bens, especialmente ao registro público de imóveis e às autoridades supervisoras do mercado bancário e do mercado de capitais, a fim de que, no âmbito de suas atribuições, façam cumprir a ordem judicial.5. Recurso especial improvido. (STJ, RESP 796485/PR, SEGUNDA TURMA, Relator(a) CASTRO MEIRA, DJ DATA:13/03/2006 PÁGINA:305). Assim, defiro a indisponibilidade de bens do devedor, conforme a previsão do artigo 185-A, do Código de Processo Civil. Providenciem-se as comunicações necessárias para implementação da medida. Assim, com a materialização do ato fica o presente feito submetido ao sequestro de justiça. Publique-se. Cumpra-se.

97.0300247-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) X IND/ DE PAPEL IRAPURU LTDA (ADV. SP110199 FLAVIA REGINA HEBERLE SILVEIRA)

Cumpra-se o despacho de fls. 50, tendo em vista a manifestação da exequente às fls. 62. Proceda-se o aditamento do mandado de fls. 55/56, para seu integral cumprimento. Publique-se.

97.0313688-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X MONSIEUR PORTAO IND/ COM/ E EXP/ DE CONF LTDA (ADV. SP095261 PAULO FERNANDO RONDINONI)

Vistos, etc. Defiro o pedido de inclusão do(s) sócio(s) da empresa executada, no pólo passivo da ação, nos termos do art. 135, do CTN, uma vez que há nos autos notícia de que a dissolução da empresa tenha se dado de forma irregular, como pode ser verificado através da certidão do Sr. Oficial de Justiça. Neste sentido: TRIBUTÁRIO. RESPONSABILIDADE DO SÓCIO-GERENTE. ART. 135, III, DO CTN. DISSOLUÇÃO IRREGULAR DA SOCIEDADE. 1. Esta corte fixou o entendimento que o simples inadimplemento da obrigação tributária não caracteriza infração legal capaz de ensejar a responsabilidade prevista no art. 135, III, do Código Tributário Nacional. Entretanto, os sócios (diretores, gerentes ou representantes da pessoa jurídica) são responsáveis, por substituição, pelos créditos correspondentes a obrigações tributárias quando há dissolução irregular da sociedade ou se comprova a prática de ato ou fato eivado de excesso de poderes ou de infração de lei, contrato social ou estatutos. 2. Recurso especial provido. (STJ, RESP 662594/PB, SEGUNDA TURMA, Relator CASTRO MEIRA, DJ DATA: 14/02/2005, PÁGINA: 186). Ao SEDI, para as devidas anotações e atualizações dos endereços e valor do débito no sistema processual. Após, cite(m)-se, nos termos dos arts. 7º e 8º, da Lei nº 6.830/80, por mandado. Para tanto, apresente a(o) exequente, no prazo de 10 (dez) dias, as peças necessárias para contra-fé.

2000.61.02.018573-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) X PETROL MARKETING E ASSESSORIA LTDA E OUTRO (ADV. SP103858B JOSE FRANCISCO RODRIGUES FILHO) Intime(m)-se o(s) executado(s) para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o recolhimento das custas devidas. Em caso de não pagamento e valor superior a R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), nos termos do art. 16 da Lei 9.289/96, bem como da Resolução nº 182, de 03/10/2000 do E. T.R.F. da 3ª Região e da Portaria nº 049, de 1º/04/2004, do Ministério da Fazenda, oficie-se à Receita Federal, encaminhando-se os elementos necessários para inscrição do débito em Dívida Ativa da União. Publique-se.

2005.61.02.004192-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO FERRO CATAPANI) X MAGNUM DIESEL LTDA (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP201684 DIEGO DINIZ RIBEIRO E ADV. SP211796 LEANDRO JOSE GIOVANINI CASADIO)

Isto posto, ACOLHO em parte os embargos de declaração, para retificar a decisão de fls. 251, para que a penhora recaia sobre a totalidade, porém, somente sobre o imóvel matriculado sob nº 1.069, do Único Serviço Notarial de Paraty/RJ. Intime-se

2006.61.02.014286-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO FERRO CATAPANI) X 3M DO BRASIL LTDA (ADV. SP163207 ARTHUR SALIBE E ADV. SP095552 YEDA REGINA MORANDO PASSOS)

Recebo a apelação da parte exequente em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se a parte executada, ora apelada, para responder, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508). Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2007.61.02.002597-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO AUGUSTO DE MELO MATOS) X NOVA UNIAO S/A ACUCAR E ALCOOL (ADV. SP055540 REGINA LUCIA VIEIRA DEL MONTE)

Tendo em vista a disconcordância do(a) exequente em relação ao nbe ofertado pela executada, defiro a penhora dos bens indicados pela exequente às fls. 196, os imóveis de matrícula nº 497, do 1º CRI de Cravinhos e o nº 12.645, do 2º CRI de Ribeirão Preto, compareça nesta secretaria o representante legal da empresa executada, bem como o depositário do referido bem, para assinatura do termo de nomeação, no prazo de 10 (dez) dias. Após, proceda-se o registro das penhora realizadas. Para tanto, expeça-se mandado e precatória. Publique-se.

2007.61.02.003248-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO FERRO CATAPANI) X USINA SANTA LYDIA S A (ADV. SP055540 REGINA LUCIA VIEIRA DEL MONTE)

Defiro a penhora sobre os imóveis indicados matriculados sob os nºs 25.905 do 2º CRI de Ribeirão Preto e nº 27.169, 39.952 e 39.953 do 1º CRI de Ribeirão Preto, para garantir o débito exequendo. Para tanto, expeça-se mandado. Proceda-se a intimação dos credores hipotecários. Publique-se e cumpra-se.

2007.61.02.009214-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO AUGUSTO DE MELO MATOS) X CONCRETAR CONCRETO MATTARAIA LTDA (ADV. SP024586 ANGELO BERNARDINI E ADV. SP231856 ALFREDO BERNARDINI NETO)

Diante do exposto, INDEFIRO a presente objeção de pré-executividade. Intimem-se

Expediente Nº 633

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

92.0303490-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0300544-3) COOPERATIVA AGRICOLA DE COTIA - COOPERATIVA CENTRAL (ADV. SP033292 WLADEMIR SAO PEDRO) X SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB (PROCURAD LUCY CLAUDIA LERNER)

Dê-se ciência à(s) parte(s) do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Após, traslade-se cópia do v. acórdão e da certidão de trânsito em julgado para a execução fiscal. Remetam-se os presentes embargos ao SEDI para redistribuição.

94.0306943-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0300539-4) TECNOLAB EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA LABORATORIOS LTDA (ADV. SP091755 SILENE MAZETI E ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO FERRO CATAPANI)
Isto posto, ACOLHO integralmente os presentes embargos de declaração, conferindo efeitos infringentes ao julgado, para considerar nulos os atos a partir de fls. 255. Prossiga-se na execução fiscal. P.R.I

97.0315863-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0300525-0) RIBERFREIOS PECAS E SERVICOS LTDA (ADV. SP125665 ANDRE ARCHETTI MAGLIO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO AUGUSTO DE MELO MATOS)

Dê-se ciência à(s) parte(s) do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Após, traslade-se cópia do v. acórdão e da certidão de trânsito em julgado para a execução fiscal, desapensando-a. Por fim, remetam-se os presentes embargos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. Manifeste-se a parte interessada, requerendo o quê de direito. Intimem-se. Cumpra-se.

1999.61.02.004431-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0315983-4) LOPES E CARVALHO LTDA (ADV. SP084042 JOSE RUBENS HERNANDEZ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE)

Recebo a apelação da parte embargada apenas no efeito devolutivo, nos termos do art. 520, inciso V, do Código de Processo Civil. Intime-se a apelada para oferecimento das contra-razões, no prazo legal. Em seguida, cumpra-se o determinado às fls. 968. Intimem-se.

2000.61.02.013574-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0310248-6) IND/ DE PRODUTOS ALIMENTICIOS CORY LTDA (ADV. SP060088 GETULIO TEIXEIRA ALVES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI)

Isto posto, REJEITO os presentes embargos de declaração, em face da ausência dos pressupostos do art. 535, do Código de Processo Civil. P.R.I

2001.61.02.000490-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0313180-7) EDUARDO ROBERTO DE OLIVEIRA BONINI (ADV. SP076540 JORGE BATISTA NASCIMENTO E ADV. SP144888 DEBORA MENDES BATISTA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA STELLA MICHELET DE O PEREGRINO)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos, com resolução do mérito, nos termos do art. 156,

inciso V, do Código Tributário Nacional c/c com o art. 269, IV do Código de Processo Civil. Condene a embargada a arcar com a verba honorária que fixo em 10% sobre o valor do débito devidamente atualizado. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais. Oportunamente, desansem-se e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I

2001.61.02.009084-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0312036-0) IND/ DE PRODUTOS ALIMENTICIOS CORY LTDA (ADV. SP060088 GETULIO TEIXEIRA ALVES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI)

Isto posto, REJEITO os presentes embargos, de declaração, em face da ausência dos pressupostos do art. 535, do Código de Processo Civil. P.R.I

2006.61.02.002214-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.02.006019-0) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) X JOSE ANTONIO MARQUES JULIANI ME E OUTRO (ADV. SP128807 JUSIANA ISSA)

Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Outrossim, tendo em vista a notícia da propositura de agravo de instrumento no E. TRF 3ª Região pelo(a) embargante, não havendo conhecimento por este Juízo sobre os efeitos do referido agravo, prossiga-se com os presentes embargos. Venham-me os autos conclusos para sentença.

2006.61.02.009685-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0306785-0) J M MARTINS RIBEIRAO PRETO E OUTRO (ADV. SP098575 SANDRA LUZIA SIQUEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI)

Manifeste-se a embargante sobre a impugnação apresentada pela Fazenda Nacional, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2007.61.02.013552-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.02.014539-2) MIGUEL SAID NETO (ADV. SP029022 FERNANDO CAMPOS FREIRE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI)

Dê-se ciência à(s) parte(s) do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Manifestem-se as partes, requerendo aquilo de seu interesse. Intimem-se.

2007.61.02.013969-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.02.010789-6) EDUARDO PINHEIRO PUNTEL - ESPOLIO (ADV. SP170183 LUÍS GUSTAVO DE CASTRO MENDES E ADV. SP165345 ALEXANDRE REGO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI)

Concedo ao(à) Embargante o prazo de 10 (dez) dias para trazer aos autos os seguintes documentos essenciais, sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC, art. 284, parágrafo único): cópia autenticada termo compromisso de inventariante, cópia do Auto de Penhora e Certidão de sua intimação. Intime-se.

2007.61.02.014064-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.02.004622-0) FIORI COMERCIO DE PRODUTOS LACTEOS LTDA (ADV. SP172700 CARLOS HENRIQUE CROSARA DELGADO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO FERRO CATAPANI)

Comprove a embargante os poderes de outorga da procuração de fls. 23, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se.

2008.61.02.005173-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.02.013175-1) LUCIANO ROBERTO DE ABREU SAMPAIO (ADV. SP057403 ELZA SPANO TEIXEIRA E ADV. SP213268 MARISTELA TREVISAM) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO FERRO CATAPANI)

Concedo ao(à) Embargante o prazo de 10 (dez) dias para trazer aos autos os seguintes documentos essenciais, sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC, art. 284, parágrafo único): procuração em via original, cópia autenticada do Estatuto Social, cópia autenticada da Ata de Eleição da atual diretoria, cópia do Auto de Penhora e Certidão de sua intimação e cópia da Certidão da Dívida Ativa. Intime-se.

2008.61.02.005174-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.02.007623-6) PRES CONSTRUCOES S.A. (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP211796 LEANDRO JOSE GIOVANINI CASADIO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO AUGUSTO DE MELO MATOS)

Recebo os Embargos com suspensão da execução fiscal. Intime-se a parte Embargada para impugná-los, no prazo de trinta dias (Lei nº 6.830/80, art. 17). Intime-se.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2003.61.02.002586-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0312203-4) MARTA DEBRINO LEITE E OUTRO (ADV. SP114396 ELISA RIBEIRO FRANKLIN ALMEIDA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI)

Dê-se ciência à(s) parte(s) do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Por fim, remetam-se os presentes embargos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. Manifeste-se a parte interessada, requerendo o quê de direito.

Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.02.000714-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0300711-7) MARCELO EDUARDO ALGARVE (ADV. SP103712 JOSE CARLOS FORTES GUIMARAES JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos, devendo permanecer subsistente a penhora efetivada na execução fiscal nº 94.0300711-7. Condene o embargante em honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor do bem penhorado. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais. Oportunamente, desansemem-se e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I

EXECUCAO FISCAL

94.0306495-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA STELLA MICHELET DE O PEREGRINO) X TEKLIGHT ENGENHARIA E COM/ ELETRICA CONTROLE LTDA E OUTROS (ADV. SP125665 ANDRE ARCHETTI MAGLIO E ADV. SP229633 BRUNO CALIXTO DE SOUZA)

Intime(m)-se o(s) executado(s) para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o recolhimento das custas devidas. Em caso de não pagamento e valor superior a R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), nos termos do art. 16 da Lei 9.289/96, bem como da Resolução nº 182, de 03/10/2000 do E. T.R.F. da 3ª Região e da Portaria nº 049, de 1º/04/2004, do Ministério da Fazenda, oficie-se à Receita Federal, encaminhando-se os elementos necessários para inscrição do débito em Dívida Ativa da União. Publique-se.

96.0305740-1 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) X DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS OURO VERDE LTDA (ADV. SP159837 ARIADNE ANGOTTI FERREIRA E ADV. SP131351 BRUNO HENRIQUE GONCALVES)

Diante do pedido de extinção do processo, pela exequente (fl. 220), em face do pagamento do débito, JULGO EXTINTA a presente execução, com o julgamento do mérito, nos termos do art. 795 c/c o art. 794, inciso I, ambos do CPC. Expeça-se alvará para levantamento do valor depositado à fl. 127, em favor da executada, reservando-se nos autos cópia, devidamente recebida. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.C

97.0304821-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) X ALDO JORDAO E CIA LTDA (ADV. SP178821 RODRIGO PASCHOALOTTO GERALDO)

Tendo em vista que não foi localizado os bens penhorados, conforme certidão do oficial de justiça, cancelo o leilão designado. Manifeste-se a exequente requerendo aquilo que for de seu interesse, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

98.0300436-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X M 3 INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA (ADV. SP198301 RODRIGO HAMAMURA BIDURIN E ADV. SP197759 JOAO FELIPE DINAMARCO LEMOS)

Vistos, etc. Trata-se de execução fiscal fundada em título(s) executivo(s) extrajudicial(ais) que se originou(aram) de multa(s) por infração a artigo(s) da CLT (Decreto-lei n. 5.452/43). É o breve relatório. Passo a decidir. Nos termos do art. 114, VII, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n. 45: Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar as ações relativas às penalidades administrativas impostas aos empregadores pelos órgãos de fiscalização das relações de trabalho. A modificação constitucional, instituída no bojo da chamada Reforma do Judiciário, ampliou a competência material da Justiça do Trabalho que antes se limitava a conhecer e julgar os dissídios individuais e coletivos entre trabalhadores e empregadores e passou, após a Emenda n. 45, a englobar todas as ações oriundas da relação de trabalho, inclusive aquelas que envolvam os entes de direito público externo e da administração pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Dúvida não pode surgir, portanto, quanto à perda de competência deste Juízo para conhecer e julgar o presente feito, uma vez que a competência para tanto passa a ser da Justiça laboral. A citada alteração normativa, é bom frisar, produz efeitos desde a data de sua publicação, por se tratar de aplicação de uma regra de competência absoluta, em razão da matéria. O E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, no voto do Rel. Desembargador Federal Fábio Prieto de Souza (Processo n. 2000.03.00.040195-8, Agravo de Instrumento n. 113848, 4ª Turma, data da decisão 12/01/2005), já decidiu tratar-se de norma atributiva de competência em caráter absoluto, de eficácia imediata. Isto posto, DECLINO da competência deste Juízo, determinando a remessa dos presentes autos a uma das varas da Justiça do Trabalho de Ribeirão Preto/SP, com baixa nesta distribuição. Intime-se.

1999.61.02.010288-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) X POSTO LAGOINHA LTDA (ADV. SP145061 MARCOS ALEXANDRE PEREZ RODRIGUES)

Tendo em vista que não foi localizado os bens penhorados, conforme certidão do oficial de justiça, cancelo o leilão designado. Manifeste-se a exequente requerendo aquilo que for de seu interesse, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

2001.61.02.007515-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) X LUQUE COM/ DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA ME (ADV. SP133572 ANDRE RENATO SERVIDONI)

Diante do pedido de extinção do processo, pela exequente (fl. 36), em face do pagamento do débito, JULGO EXTINTA a presente execução, com o julgamento do mérito, nos termos do art. 795 c/c o art. 794, inciso I, ambos do CPC.

Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I

2002.61.02.010994-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) X RODOVIARIO GILES LTDA ME (ADV. SP212248 EUGÊNIO BESCHIZZA BORTOLIN)

Diante do exposto, INDEFIRO a presente exceção de pré-executividade. Intimem-se.

2002.61.02.012543-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) X R.JESUS ASSISTENCIA TECNICA LTDA-E.P.P. (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP198301 RODRIGO HAMAMURA BIDURIN)

Intime(m)-se o(s) executado(s) para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o recolhimento das custas devidas. Em caso de não pagamento e valor superior a R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), nos termos do art. 16 da Lei 9.289/96, bem como da Resolução nº 182, de 03/10/2000 do E. T.R.F. da 3ª Região e da Portaria nº 049, de 1º/04/2004, do Ministério da Fazenda, officie-se à Receita Federal, encaminhando-se os elementos necessários para inscrição do débito em Dívida Ativa da União. Publique-se.

2004.61.02.007738-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO FERRO CATAPANI) X DROGARIA CASTELO DE RIBEIRAO LTDA-ME (ADV. SP128788 ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA)

Vistos, etc. Defiro o pedido de inclusão do(s) sócio(s) da empresa executada, no pólo passivo da ação, nos termos do art. 135, do CTN, uma vez que há nos autos notícia de que a diessolução da empresa tenha se dado de forma irregular, como pode ser verificado através da certidão do Sr. Oficial de Justiça. Neste sentido: TRIBUTÁRIO. RESPONSABILIDADE DO SÓCIO-GERENTE. ART. 135, III, DO CTN. DISSOLUÇÃO IRREGULAR DA SOCIEDADE. 1. Esta corte fixou o entendimento que o simples inadimplemento da obrigação tributária não caracteriza infração legal capaz de ensejar a responsabilidade prevista no art. 135, III, do Código Tributário Nacional. Entretanto, os sócios (diretores, gerentes ou representantes da pessoa jurídica) são responsáveis, por substituição, pelos créditos correspondentes a obrigações tributárias quando há dissolução irregular da sociedade ou se comprova a prática de ato ou fato eivado de excesso de poderes ou de infração de lei, contrato social ou estatutos.2. Recurso especial provido.(STJ, RESP 662594/PB, SEGUNDA TURMA, Relator CASTRO MEIRA, DJ DATA: 14/02/2005, PÁGINA: 186). Ao SEDI, para as devidas anotações e atualizações dos endereços e valor do débito no sistema processual. Após, cite(m)-se, nos termos dos arts. 7º e 8º, da Lei nº 6.830/80, por mandado. Para tanto, apresente a(o) exeqüente, no prazo de 10 (dez) dias, as peças necessárias para contra-fé.

2004.61.02.009626-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO FERRO CATAPANI) X MERCANTIL IMPORTADORA LOPES MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA (ADV. SP139795 MARCELLO BACCI DE MELO)

Vistos, etc. Defiro o pedido de inclusão do(s) sócio(s) da empresa executada, no pólo passivo da ação, nos termos do art. 135, do CTN, uma vez que há nos autos notícia de que a diessolução da empresa tenha se dado de forma irregular, como pode ser verificado através da certidão do Sr. Oficial de Justiça. Neste sentido: TRIBUTÁRIO. RESPONSABILIDADE DO SÓCIO-GERENTE. ART. 135, III, DO CTN. DISSOLUÇÃO IRREGULAR DA SOCIEDADE. 1. Esta corte fixou o entendimento que o simples inadimplemento da obrigação tributária não caracteriza infração legal capaz de ensejar a responsabilidade prevista no art. 135, III, do Código Tributário Nacional. Entretanto, os sócios (diretores, gerentes ou representantes da pessoa jurídica) são responsáveis, por substituição, pelos créditos correspondentes a obrigações tributárias quando há dissolução irregular da sociedade ou se comprova a prática de ato ou fato eivado de excesso de poderes ou de infração de lei, contrato social ou estatutos.2. Recurso especial provido.(STJ, RESP 662594/PB, SEGUNDA TURMA, Relator CASTRO MEIRA, DJ DATA: 14/02/2005, PÁGINA: 186). Ao SEDI, para as devidas anotações e atualizações dos endereços e valor do débito no sistema processual. Após, cite(m)-se, nos termos dos arts. 7º e 8º, da Lei nº 6.830/80, por mandado. Para tanto, apresente a(o) exeqüente, no prazo de 10 (dez) dias, as peças necessárias para contra-fé. Intime-se.

2005.61.02.004347-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO FERRO CATAPANI) X ALDO JORDAO & CIA LTDA (ADV. SP178821 RODRIGO PASCHOALOTTO GERALDO)

Tendo em vista que não foi localizado os bens penhorados, conforme certidão do oficial de justiça, cancelo o leilão designado. Manifeste-se a exeqüente requerendo aquilo que for de seu interesse, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

2005.61.02.005879-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO FERRO CATAPANI) X LUWASA LUTFALA WADHY COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA (ADV. SP174491 ANDRÉ WADHY REBEHY)

Concedo o prazo de 48 (quarenta e oito horas) para cumprimento da decisão de fls. 122, sob pena de livre penhora de bens. Intime-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRÉ

2ª VARA DE SANTO ANDRÉ

Expediente Nº 1509

PROCEDIMENTO ORDINARIO

1999.03.99.041985-4 - GIUSEPPINA DI LENA DEL GESSO (ADV. SP012480 PEDRO HENRIQUE DE GODOY ARAUJO E ADV. SP058748 MARCOS MURILO MOURA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA)

Tendo em vista a concordância expressa do réu quanto aos cálculos de liquidação, expeçam-se os Ofícios Requisitórios. Após, aguarde-se no arquivo o pagamento.Int.

1999.03.99.078316-3 - NERINA PEREIRA GALVAO (ADV. SP122867 ELIANA DA CONCEICAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA)

Fls. 130/131: Dê-se ciência a autora para que proceda ao saque dos valores depositados em seu favor, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal.Fls. 131/132: Nada a deferir tendo em vista que a informação já foi prestada pelo INSS às fls. 104/123.Após, em nada sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção da execução.

2001.03.99.001644-6 - OSMAR GABRIEL (ADV. SP065284 CLOVIS MARCIO DE AZEVEDO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA)

Ao SEDI para retificação da autuação, conforme determinado a fls. 161.Após, tendo em vista o trânsito em julgado da sentença proferida nos Embargos à Execução, expeçam-se os ofícios requisitórios.Então, aguarde-se no arquivo o pagamento.

2001.03.99.012769-4 - MANOEL LOPES DE MENEZES (ADV. SP151939 HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION E ADV. SP145929 PATRICIA DE SIQUEIRA MANOEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA)

Certidão supra: Tendo em vista a concordância expressa do réu quanto aos cálculos de liquidação, expeça-se o ofício requisitório.Após, aguarde-se no arquivo o pagamento.

2001.61.26.000204-0 - APARECIDO ALVARES DOMINGUES (ADV. SP084167 ROBERTO ANEZIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI E ADV. SP040344 GLAUCIA VIRGINIA AMANN MORETTI)

Dê-se ciência ao autor do desarquivamento do feito, defiro a vista dos autos pelo prazo de 30 (cinco) dias.Após, em nada sendo requerido, tornem os autos ao arquivo.

2001.61.26.001079-5 - LUIZ CARLOS MARTINS RODRIGUES (ADV. SP092468 MARIA ANTONIA ALVES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença proferida nos Embargos à Execução, expeçam-se os ofícios requisitórios.Após, aguarde-se no arquivo o pagamento.

2001.61.26.001087-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.26.001077-1) DAMIANA GRACEIS DA SILVA (ADV. SP076510 DANIEL ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA)

Tendo em vista a concordância expressa do réu quanto aos cálculos de liquidação, expeçam-se os Ofícios Requisitórios. Fls. 113 - Intime-se o Gerente Executivo do INSS em Santo André para implantar o benefício da segurada, nos termos da r. decisão proferida nos embargos à execução, cujas foram trasladadas às fls. 60/62, que determinou à autarquia que implantasse o benefício independentemente da apresentação de documentos relativos ao falecido VICENZO GASPARRO é inadmissível que a autarquia ré condicione a implantação do benefício à apresentação dos referidos documentos se já existe decisão dispensando sua apresentação. Penso que a resistência injustificada ao cumprimento de expressa ordem judicial configura-se como grave ofensa aos princípios constitucionais ordenadores da Administração Pública como um todo. Como sanção ao ato ilegal praticado pelo servidor público, seja omissivo ou comissivo, culposo ou doloso, em detrimento do serviço público ou direitos de terceiros, a Lei impõe medidas para punir a ruptura do equilíbrio do sistema jurídico, quais sejam: 1. Representação ao Ministério Público para a competente ação penal pelos crimes previstos nos artigos 319 (prevaricação) e 330 (desobediência) do Código Penal; 2. Representação ao Ministério Público pelo ato de improbidade administrativa capitulado no artigo 11, II, da Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/92), com a pena da perda do cargo (art. 12, III, desta lei, e art. 132, IV, da Lei nº 8.112/90); 3. Representação ao hierárquico superior pela prática de ato proibido ao servidor público (art. 117, IV, lei nº 8.112/90);4. Ação civil de reparação de danos causados a terceiros pela demora no cumprimento da ordem judicial (art. 122, lei nº 8.112/90). Após, aguarde-se no arquivo o pagamento. Int.

2001.61.26.001136-2 - ANNA APARECIDA SULA DA SILVA (ADV. SP151939 HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION E ADV. SP145929 PATRICIA DE SIQUEIRA MANOEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA)
Fls. 132: Tendo em vista a expressa concordância do réu com os cálculos apresentados pelo autor, expeçam-se os ofícios precatórios de pagamento. Após, aguarde-se no arquivo o pagamento.

2001.61.26.001472-7 - GECE MONTEIRO SINTONIO E OUTROS (ADV. SP077850 ELISABETH PIRES BUENO SUDATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM E ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI)
Dê-se ciência ao autor do desarquivamento do feito e da juntada da decisão do Agravo de Instrumento n.º 2003.03.00.075322-0, devendo requerer o que for de seu interesse no prazo de 10 (dez) dias. Silente, tornem os autos ao arquivo.

2001.61.26.001985-3 - EDITE LUCIA DA SILVA (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)
Fls. 168/178: Dê-se ciência ao autor. Após, em nada sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção da execução.

2001.61.26.002234-7 - JOAO BATISTA DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP052109 JOAO PARMEJANI GABRIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA)
Informação supra: Republicue-se o despacho de fls. 461/462. Inicialmente cumpre esclarecer que a grafia apresentada nos autos e cadastrada no sistema processual não pode divergir da grafia constante na Receita Federal, sob pena de cancelamento e devolução dos precatórios expedidos, em evidente prejuízo aos autores. Posto isso, anoto as seguintes divergências: 1) João Batista de Carvalho: apesar do patrono do autor indicar os documentos de fls. 23 e 285, estes apresentam grafias distintas entre si, bem como na Receita Federal, de forma que não esclarece qual o correto nome. 2) João Macegoza Cruz: consta situação cadastral suspensa junto à Receita Federal. 3) José Cimenta: consta situação cadastral pendente de regularização junto a Receita Federal. 4) Cristina Paradise De Nadai: apesar de constar nos autos o número de seu CPF, este não consta dos cadastros da Receita Federal, devendo o patrono juntar aos autos cópia do CPF da autora. Quanto ao mais: 1) Nos créditos de Amabile Maria Bisconsin foram habilitados Lucia Bisconsin, Ângela Bisconsin e Pedro Bisconsin (fls. 325). Embora haja informação do falecimento de Pedro Bisconsin (fls. 459/460), desnecessária nova habilitação vez que o habilitado Pedro não deixou descendentes e suas irmãs já se encontram devidamente habilitadas nos autos. Remetam-se os autos ao SEDI para exclusão dos de cujus Amabile Maria Bisconsin e Pedro Bisconsin, bem como para a regularização do nome das autoras Ângela Bisconsin para Ângela Bisconsin e Lucia Bisconsin para Lucia Biscounsim. Após expeçam-se os ofícios requisitórios. 2) Nos créditos do autor Luiz Apolônio foram habilitadas Ursula Apolônio, Shirlei Apolônio e Marlise Apolônio. Não obstante a ora habilitada Ursula Apolônio ter falecido, os créditos a que tinha direito passam a compor o patrimônio de suas filhas, conforme decidido às fls. 416/417, estando a situação cadastral correta. Assim, expeçam-se os ofícios de pagamento na fração de para cada autora, em relação aos créditos de Luiz Apolônio. 3) Quanto aos autores Maria Sterci Tedge; Walter de Nadai, habilitado a 1/2 créditos de Victorio de Nadai (fls. 325). 4) No que tange aos créditos de Euclides Picarte a requisição ocorrerá na seguinte forma: 1/3 dos créditos à Jorge Borogota Picarte e 1/3 à Elisabete Picarte Milani, sendo o restante quinhão de Wagner Picarte, herdeiro pré-morto dividido igualmente entre os herdeiros Helen Ribeiro Picarte, Natalie Ribeiro Picarte, Débora Ribeiro Picarte e Thais Ribeiro Picarte. Verifico que as ora habilitadas Helen Ribeiro Picarte, Natalie Ribeiro Picarte, Débora Ribeiro Picarte e Thais Ribeiro Picarte, representadas quando da habilitação, são agora maiores e capazes, devendo o patrono regularizar a representação processual, após a regularização expeçam-se os ofícios requisitórios. Intimem-se para ciência e, também, para que os autores cumpram o quanto determinado.

2001.61.26.002440-0 - ALVINO DO ESPIRITO SANTO (ADV. SP024288 FRANCISCO SILVINO TAVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP226835 LEONARDO KOKICHI OTA)
Dê-se ciência ao autor acerca do desarquivamento do feito, defiro a vista dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, em nada sendo requerido, tornem os autos ao arquivo.

2001.61.26.002722-9 - ALBERTO DE BARROS DIAS (ADV. SP195284 FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM E ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI)
Fls. 453-455: Dê-se ciência ao autor. Silente, venham conclusos para extinção da execução.

2002.61.26.004125-5 - MARIA FARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP077868 PRISCILLA DAMARIS CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)
Dê-se ciência às partes. Int.

2002.61.26.010038-7 - ANGELO MANCUSO E OUTROS (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)
Tendo em vista a regularização cadastral da autora Lourdes Domingas Liberatori, expeça-se ofício requisitório. Expeça-se novo ofício ao Banco Santander para o endereço declinado na petição de fls. 522.

2002.61.26.010951-2 - LEONILDE TEIXEIRA BOIAN E OUTROS (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA)

Tendo em vista o trânsito em julgado dos embargos a execução, expeça-se o ofício requisitório. Após, aguarde-se no arquivo o pagamento.

2002.61.26.011226-2 - INES MARQUES (ADV. SP062945 ELCIO ARIEDNER GONCALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM E ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI)

Intime-se a autora, pessoalmente, informando a data de 24/07/2008 às 16:30 horas, para realização da perícia médica a ser realizada no piso térreo da Justiça Federal de Santo André.

2002.61.26.012018-0 - ANTONIO GIANINI E OUTROS (ADV. SP023466 JOAO BATISTA DOMINGUES NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM E ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI)

Dê-se ciência às partes. Int.

2002.61.26.012894-4 - SERGIO PEREIRA (ADV. SP058350 ROMEU TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM E ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI)

Não obstante a concordância do réu quanto aos cálculos de liquidação, verifico que o subscritor substabelecimento de fls. 108-109 não está regularmente constituído. Assim, regularize o feito. Silente, aguarde-se provocação no arquivo.

2002.61.26.013834-2 - PEDRO GABRIEL (ADV. SP058350 ROMEU TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Dê-se ciência às partes. Int.

2002.61.26.013893-7 - EDNA GOMES DE OLIVEIRA (ADV. SP077850 ELISABETH PIRES BUENO SUDATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA E ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI)

Tendo em vista a concordância expressa do réu quanto aos cálculos de liquidação, expeçam-se os Ofícios Requisitórios. Após, aguarde-se no arquivo o pagamento. Int.

2002.61.26.014614-4 - CLAUDIO MASTROCOLA (ADV. SP089107 SUELI BRAMANTE E ADV. SP173437 MÔNICA FREITAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência ao autor acerca do desarquivamento do feito, defiro a vista dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, em nada sendo requerido, tornem os autos ao arquivo.

2002.61.26.015949-7 - VLADMIR PAULO FETT (ADV. SP191547 JULIANA GODINHO MARTINS E ADV. SP197641 CLAUDIO ALBERTO PAVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL BENEVIDES MONTENEGRO)

Fls. 114: Não obstante a renúncia do advogado Cláudio Alberto Pavani e conseqüente pedido de expedição dos honorários de sucumbência em nome de Juliana Godinho Martins, verifico que os mesmos já foram expedidos em 15/02/2008, tendo havido manifestação a respeito às fls. 113

2003.61.00.011878-5 - MIRANDA E WIERMANN DIAGNOSTICOS POR IMAGEM S/C LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILANS FRATONI RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP167690 SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO)

Fls. 848-850: Tendo em vista a apresentação dos cálculos de liquidação pela co-ré SEBRAE, nos termos do artigo 475-B do CPC, na redação da Lei nº 11.232/05, providencie o autor o cumprimento da obrigação, no prazo de 15 dias, a teor do artigo 475-J, do Código de Processo Civil.

2003.61.26.000204-7 - IRANI FERREIRA DE MATOS SILVA E OUTRO (ADV. SP085119 CLAUDIO CORTIELHA E ADV. SP103298 OSCAR DE ARAUJO BICUDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Fls. 210: Tendo em vista a expressa concordância do réu com os cálculos de liquidação, expeçam-se os ofícios requisitórios. Após, aguarde-se no arquivo o pagamento.

2003.61.26.000508-5 - IVANIR JOSE DE BRITO (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN E ADV. SP195512 DANILO PEREZ GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM E ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI)
Dê-se ciência ao autor acerca do desarquivamento do feito, defiro a vista dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, em nada sendo requerido, tornem os autos ao arquivo.

2003.61.26.000814-1 - MARIA DO CARMO VIEIRA (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA)

Tendo em vista o trânsito em vista o trânsito em julgado dos Embargos a Execução, expeça-se o ofício requisitório. Após, aguarde-se pagamento no arquivo.

2003.61.26.001064-0 - WAGNER BOTTARO (ADV. SP105487 EDSON BUENO DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL BENEVIDES MONTENEGRO)

Fls. 341/343: Dê-se ciência ao autor. Após, em nada sendo requerido, aguarde-se no arquivo o pagamento do requisitório.

2003.61.26.002169-8 - LETICIA KATSUMI DE SOUZA - INCAPAZ E OUTRO (ADV. SP096238 RENATO YASUTOSHI ARASHIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA)

Considerando que, tanto no resumo de fls. 158 quanto no de fls. 163, os cálculos foram apurados até 31/03/2008, a data constante a fls. 162 (31/01/2008) foi lançada por equívoco, não constituindo óbice à requisição dos valores lá constantes, pois trata-se de evidente erro material. Tendo em vista a concordância expressa do réu quanto aos cálculos de liquidação, expeçam-se os ofícios requisitórios. Após, aguarde-se no arquivo o pagamento.

2003.61.26.003054-7 - MANOEL SOARES FERREIRA (ADV. SP092306 DARCY DE CARVALHO BRAGA E ADV. SP158044 CIBELE CARVALHO BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Fls. 203/205 - Regularize a patrona do autor a sua representação processual, trazendo aos autos a procuração outorgada pela parte, sob pena de nulidade dos atos praticados e expedição de ofício à Ordem dos Advogados do Brasil. Int.

2003.61.26.003618-5 - HELIO VEIGA E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM E ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI)

Dê-se ciência ao autor do desarquivamento do feito. Fls. 224 - Defiro pelo prazo de 05 (cinco) dias. Silente, retornem os autos ao arquivo. Int.

2003.61.26.003771-2 - LUIZ CARDOSO (ADV. SP104768 ANDRE MARTINS TOZELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI E ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM)

Fls. 150/155 - Manifeste-se o autor acerca da manifestação do réu, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2003.61.26.004698-1 - ABIMAELE DE CARVALHO (ADV. SP098539 PAULO ANDRE ALVES TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Fls. 143/149: Dê-se ciência ao autor. Após, em nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo.

2003.61.26.005004-2 - LUIZ CARLOS LEPOVES (ADV. SP151939 HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION E ADV. SP167824 MARCIA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Fls. 129/132 - Dê-se ciência ao autor. Silente, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2003.61.26.005326-2 - JOAQUIM AUGUSTO GOIS E OUTRO (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI E PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Dê-se ciência ao autor do desarquivamento do feito. Fls. 109 - Defiro pelo prazo de 05 (cinco) dias. Silente, retornem os autos ao arquivo. Int.

2003.61.26.005500-3 - FRANCISCO EDMILSON PESSOA (ADV. SP086933 NEIDE SONIA DE FARIAS MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA)

Tendo em vista o trânsito em julgado dos embargos a execução, expeçam-se os ofícios requisitórios. Após, aguarde-se no arquivo o pagamento.

2003.61.26.007077-6 - SANTINA DA SILVA CRUZ (ADV. SP058350 ROMEU TERTULIANO E ADV. SP195284 FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA)

Tendo em vista a concordância expressa do réu quanto aos cálculos de liquidação, expeça-se o Ofício Requisitório. Após, aguarde-se no arquivo o pagamento. Int.

2003.61.26.007232-3 - OLIMPIO ALVES DOS SANTOS (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI E ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM)

J. Recebo a apelação do réu nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista ao autor para contra-razões. Int.

2003.61.26.007379-0 - MOISES SANTOS NEVES (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)
Fls. 164/166: Dê-se ciência ao autor. Após, tornem os autos conclusos para extinção da execução

2003.61.26.008006-0 - DORACY EREDIA (ADV. SP129888 ANA SILVIA REGO BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM E ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI)

Fls. 150/156: Dê-se ciência ao autor. Após, tendo em vista a manifestação do contador judicial, venham os autos conclusos para extinção da execução.

2003.61.26.008450-7 - DOROTEA DA SILVA DIAS E OUTROS (ADV. SP099641 CARLOS ALBERTO GOES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI E ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM)

Fls. 463: Defiro pelo prazo de 15 (quinze) dias. Na ausência de manifestação, encaminhem-se os autos ao arquivo sobrestado.

2003.61.26.008751-0 - CIFONI GIUSEPPE E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA)

Tendo em vista a concordância expressa do réu quanto aos cálculos de liquidação, expeçam-se os Ofícios Requisitórios. Após, aguarde-se no arquivo o pagamento. Int.

2003.61.26.009108-1 - OLGA DAMO ELES E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI E ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM)

Dê-se ciência ao réu do desarquivamento do feito, defiro a vista dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, em nada sendo requerido, tornem os autos ao arquivo.

2003.61.26.009164-0 - NAIR TOQUEIRO DA SILVA (ADV. SP079543 MARCELO BRAZ FABIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA)

Tendo em vista a concordância expressa do réu quanto aos cálculos de liquidação, expeçam-se os Ofícios Requisitórios. Após, aguarde-se no arquivo o pagamento. Int.

2003.61.26.009187-1 - ELENA RODRIGUES PATTINI (ADV. SP096437 MARIA TEREZINHA PATTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM E ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI)

Dê-se ciência ao autor acerca do desarquivamento do feito, defiro a vista dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, em nada sendo requerido, tornem os autos ao arquivo.

2003.61.26.009248-6 - ALICE ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP100343 ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Dê-se ciência ao réu do desarquivamento do feito. Fls. 227- Defiro pelo prazo de 05 (cinco) dias. Silente, retornem os autos ao arquivo. Int.

2004.61.26.000571-5 - VIVALDO CANDIDO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Fls. 135/136: Tendo em vista a regularização na grafia do nome do autor Luthero Arouca, expeça-se o ofício requisitório. Após, aguarde-se no arquivo o pagamento.

2004.61.26.000576-4 - RAIMUNDA AMORIM DE LISBOA (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA)
Fls. 134/135: Defiro pelo prazo de 60 (sessenta) dias, conforme requerido a fim de promover o autor a habilitação dos herdeiros. Silente, remetam-se os autos ao arquivo.

2004.61.26.000842-0 - NELSON HERNANDES MONTEIRO (ADV. SP068622 AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA)
Tendo em vista a concordância expressa do réu quanto aos cálculos de liquidação, expeçam-se os Ofícios Requisitórios. Após, aguarde-se no arquivo o pagamento. Int.

2004.61.26.001696-8 - IZAURA DUARTE SALGADO (ADV. SP024288 FRANCISCO SILVINO TAVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA)
Certidão supra: Expeçam-se os ofícios requisitórios. Após, aguarde-se no arquivo o pagamento.

2004.61.26.002094-7 - ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS - ESPOLIO (MARIA APARECIDA FLORENCO) (ADV. SP099365 NEUSA RODELA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

J. Recebo a apelação do réu nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista ao autor para contra-razões. Int.

2004.61.26.002280-4 - EDITE SANTOS DE FREITAS (ADV. SP173437 MÔNICA FREITAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI E ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM)
Tendo em vista o quanto decidido nos autos do Agravo de Instrumento n.º 649.794-6, que julgou improcedente o pedido, remetam-se os autos ao arquivo findo

2004.61.26.004756-4 - ALEXANDRE BATISTA LOPES - INCAPAZ (ADV. SP145929 PATRICIA DE SIQUEIRA MANOEL E ADV. SP151939 HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI E ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM)

Nomeio CECILIA PEREIRA LOPES, como curadora do incapaz ALEXANDRE BATISTA LOPES. Ao SEDI para retificação do pólo ativo. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2005.61.26.000041-2 - MARCIA LOCOSELLI GARCEZ (ADV. SP136460 PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
Fls. 120/123: Prescreve o art. 513 do C.P.C. que da sentença caberá apelação; portanto não há que se falar em pedido de reconsideração da sentença. Outrossim, nos termos ora requeridos pelo autor, recebo a apelação de fls. 120/123 como recurso de apelação, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Dê-se vista ao réu para contra-razões. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal.

2005.61.26.000988-9 - JOAO GOUVEIA DA SILVA (ADV. SP058748 MARCOS MURILO MOURA SOARES E ADV. SP085951 ELAINE SUELI QUAGLIO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Dê-se ciência ao autor acerca do desarquivamento do feito, defiro a vista dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, em nada sendo requerido, tornem os autos ao arquivo.

2005.61.26.001565-8 - CARLINA MATTEUCCI DE CLEVA (ADV. SP032709 GILBERTO BIFFARATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Dê-se ciência às partes. Int.

2005.61.26.001603-1 - JUAN LLOPIS GALBAN E OUTROS (ADV. SP033991 ALDENI MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Aguarde-se no arquivo sobrestado, a decisão do agravo de instrumento. Int.

2005.61.26.001610-9 - OSVALDO PERIN (ADV. SP195284 FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)
Dê-se ciência às partes. Int.

2005.61.26.003151-2 - JOSE RENATO DA SILVA (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP226835 LEONARDO KOKICHI OTA)

Dê-se ciência às partes. Int.

2005.61.26.003273-5 - TIYOKO KIMURA (ADV. SP127765 SOLANGE REGINA LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença proferida na Impugnação ao Cumprimento de Sentença nº

2007.61.26.970-9, requeiram as partes o que for de seu interesse. Silente, aguarde-se provocação no arquivo.

2005.61.26.003337-5 - FLAVIO CARVALHO DE ANDRADE (ADV. SP110481 SONIA DE ALMEIDA CAMILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP226835 LEONARDO KOKICHI OTA)
Intime-se a autora, pessoalmente, informando a data de 24/07/2008 às 17:00 horas, para realização da perícia médica a ser realizada no piso térreo da Justiça Federal de Santo André

2005.61.26.003339-9 - MARIA HORVAT CASER (ADV. SP110481 SONIA DE ALMEIDA CAMILLO E ADV. SP238612 DÉBORA IRIAS DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA)
Dê-se ciência ao autor acerca do desarquivamento do feito, defiro a vista dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, em nada sendo requerido, tornem os autos ao arquivo.

2005.61.26.003599-2 - DARCI LUIZ DA SILVA (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA E ADV. SP194207 GISELE NASCIMBEM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP226835 LEONARDO KOKICHI OTA)
Intime-se a autora, pessoalmente, informando a data de 24/07/2008 às 17:30 horas, para realização da perícia médica a ser realizada no piso térreo da Justiça Federal de Santo André

2005.61.26.004771-4 - NADIR DIAS (ADV. SP068622 AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA)
Certidão supra: Tendo em vista a concordância expressa do réu quanto aos cálculos de liquidação, expeçam-se os ofícios requisitórios. Após, aguarde-se no arquivo o pagamento.

2005.61.26.005316-7 - HELENA FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP068622 AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP226835 LEONARDO KOKICHI OTA)
Intime-se a autora, pessoalmente, informando a data de 24/07/2008 às 13:30 horas, para realização da perícia médica a ser realizada no piso térreo da Justiça Federal de Santo André.

2005.61.26.005826-8 - VALDIRENE VIDAL DE VASCONCELOS (ADV. SP036420 ARCIDE ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Dê-se ciência da baixa dos autos. Cabe registrar de início, que, não obstante a anulação da sentença, fundada no cerceamento de defesa, na medida em que o Juízo não teria oportunizado às partes a especificação de provas, o despacho de fls. 32, data vênua, conduz à conclusão diversa, tendo o autor, naquela ocasião, nada requerido. Postas estas considerações, esclareça o autor o interesse na produção da prova testemunhal, diante do que dispõe o artigo 400, II, do CPC.

2005.61.83.000002-0 - JOSUE SABINO DA SILVA (ADV. SP170277 ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (ADV. SP226835 LEONARDO KOKICHI OTA)
Fls. 242/244: Dê-se vista ao autor para manifestação. Silente, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado

2005.61.83.002191-6 - JOAO VITOR DOS SANTOS (ADV. SP094202 MARCIO VIEIRA DA CONCEICAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 151: Considerando que o perito alega estar impossibilitado de executar os trabalhos periciais, nomeio para o encargo o médico RICARDO FARIAS SARDENBERG (tel.: 4228.1558). Conforme já registrado a fls. 150, o autor alega estar impossibilitado de locomover-se em virtude do AVC que sofreu. Assim, deverá contatar o perito no telefone supra, a fim de que ambos estabeleçam data para a realização dos trabalhos, não devendo superar 30 dias da publicação deste despacho.

2005.63.01.285930-0 - NEIDE APARECIDA DE SOUZA (ADV. SP100343 ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
J. Recebo a apelação do réu nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista ao autor para contra-razões. Int.

2006.61.26.000141-0 - JOSE LOPES (ADV. SP206263 LUÍS ALBERTO DE ARAUJO LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
J. Recebo a apelação do réu nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista ao autor para contra-razões. Int.

2006.61.26.001187-6 - ODAIR GUERTA PEREZ (ADV. SP164298 VANESSA CRISTINA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP226835 LEONARDO KOKICHI OTA)
Certidão supra: Tendo em vista a inércia do IMESC quanto à designação de data para a realização da perícia médica, nomeio para o encargo o médico PAULO EDUARDO RIFF (tel.: 2099.0045). Designo, para tanto, o dia 18/07/2008, às 17:00 horas, devendo o autor comparecer no andar térreo deste Fórum, munido dos documentos necessários. Intime-se-

o, pessoalmente.

2006.61.26.002184-5 - BENJAMIM DE SENA FELIX (ADV. SP136460 PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
Fls. 66/75: Dê-se ciência ao autor. Após, em nada sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção da execução.

2006.61.26.003360-4 - WALTER DE SOUZA (ADV. SP248308B ARLEIDE COSTA DE OLIVEIRA BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA)
J. Recebo a apelação do autor nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista ao réu para contra-razões. Int,

2006.61.26.004094-3 - KEITI TSUCHIDA (ADV. SP213911 JULIANA MIGUEL ZERBINI E ADV. SP110795 LILIAN GOUVEIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Tendo em vista o trânsito em julgado requeira o réu o que for de seu interesse. Silente, remetam-se os autos ao arquivo.

2006.61.26.004725-1 - ELISEU CASTRO DOS SANTOS (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifeste-se o autor acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça.

2006.61.26.005026-2 - LUIZ CARLOS HENRIQUE (ADV. SP188708 DOUGLAS FERNANDES NAVAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)
Certidão supra: Requeira o réu o que for de seu interesse. Silente, arquivem-se.

2006.61.26.006186-7 - FRANCISCO ALVES BEZERRA (ADV. SP085119 CLAUDIO CORTIELHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Defiro o desentranhamento dos documentos originais de fls. 12/15. Após, em nada sendo requerido tornem os autos ao arquivo.

2006.61.26.006436-4 - MARCELO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)
... Assim, defiro a produção da prova pericial, e nomeio para o encargo o economista PAULO SÉRGIO GUARATTI (fone 3283.0003). Faculto às partes a apresentação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos, no prazo de 10 dias, sendo os 05 primeiros ao autor e os 05 subsequentes ao réu. Após, dê-se vista dos autos ao Sr. Perito para elaboração do laudo. Ao SEDI para incluir a EMGEA (Empresa Gestora de Ativos) no feito, na qualidade de assistente litisconsorcial (art. 42, 2, CPC), mantendo-se a Caixa Econômica Federal no pólo passivo.

2007.61.26.000643-5 - ADELINO PEREIRA DE MORAES E OUTROS (ADV. SP100343 ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ E ADV. SP109241 ROBERTO CASTILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA)
Tendo em vista o trânsito em julgado dos Embargos a Execução, expeçam-se os ofícios requisitórios. Após, aguarde-se no arquivo o pagamento.

2007.61.26.002164-3 - ANTONIO GALLO SOBRINHO E OUTROS (ADV. SP061429 JAYR DE BEI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)
Dê-se ciência às partes. Int.

2007.61.26.003017-6 - SALUSTIANO SANTANA FILHO (ADV. SP226687 MARCELO MARTINS DE VASCONCELOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
J. Recebo a apelação do autor nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista ao réu para contra-razões. Int,

2007.61.26.003267-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.26.002083-5) EUNICE TAMAGNINI (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA)
Tendo em vista a concordância expressa do réu quanto aos cálculos de liquidação, expeçam-se os ofícios requisitórios. Após, aguarde-se no arquivo o pagamento.

2007.61.26.003379-7 - CLEBER RESENDE (ADV. SP166985 ÉRICA FONTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Tendo em vista que o valor da causa, é inferior a 60 salários mínimos, acolho os cálculos da contadoria do Juízo para fixá-lo em R\$ 423,49. Assim, declino da competência em favor do Juizado Especial Federal instalado nesta Subseção Judiciária de Santo André, tendo em vista a incompetência absoluta deste Juízo. Anote-se, com baixa na distribuição. Int.

2007.61.26.005891-5 - OLIMPIO FOGO E OUTRO (ADV. SP240882 RICARDO DE SOUZA CORDIOLI E ADV. SP048076 MEIVE CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista que o valor da causa, é inferior a 60 salários mínimos, acolho os cálculos da contadoria do Juízo para fixá-lo em R\$ 11.640,79. Assim, declino da competência em favor do Juizado Especial Federal instalado nesta Subseção Judiciária de Santo André, tendo em vista a incompetência absoluta deste Juízo. Anote-se, com baixa na distribuição. Int.

2007.61.26.006593-2 - EDISON DE SOUZA (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Pelo exposto, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se

2007.61.26.006620-1 - JOSE DUARTE DE SOUZA FILHO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 24/25: Indefiro o pedido eis que, além da diligência competir ao autor, desnecessária a intervenção do Juízo para obtenção de cópia do procedimento administrativo, pois basta mero requerimento junto à autarquia; ademais, não há comprovação da recusa da ré no fornecimento dos documentos pretendidos. Assim, assino o prazo de 15 dias para que o autor cumpra o determinado a fls. 21. Silente, venham os autos conclusos para extinção.

2007.63.17.002611-5 - JOSUE FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP251027 FERNANDO ALFONSO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Informação supra: Verifico não haver relação de prevenção entre os feitos.(...) Pelo exposto, concedo a antecipação dos efeitos da tutela para que o réu, a partir da ciência desta decisão, restabeleça em favor do autor JOSUÉ FRANCISCO DA SILVA, o benefício auxílio doença.

2008.61.26.000028-0 - SILVIO JOSE BERTOCHÉ (ADV. SP239183 MARCIO FLAVIUS TORRES FERRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 38: Indefiro o pedido eis que, além da diligência competir ao autor, desnecessária a intervenção do Juízo para obtenção de cópia do procedimento administrativo, pois basta mero requerimento junto à autarquia; ademais, não há comprovação da recusa da ré no fornecimento dos documentos pretendidos. Assim, assino o prazo de 15 dias para que o autor cumpra o determinado a fls. 36. Silente, venham os autos conclusos para extinção.

2008.61.26.000404-2 - MAURIS CRUZ (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE E ADV. SP161672 JOSÉ EDILSON CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a informação prestada pelo autor (fl. 31), anoto o prazo de 15 dias para que o autor traga aos autos cópia do procedimento administrativo de concessão. Na ausência de manifestação, venham os autos conclusos para extinção

2008.61.26.000872-2 - EDUARDO JOSE BISSOLI (ADV. SP125439 ANDRE NONATO OLIVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA)

Fls. 123: Tendo em vista a expressa concordância do réu com os cálculos apresentados pelo autor, expeçam-se os ofícios precatórios de pagamento. Após, aguarde-se no arquivo o pagamento.

2008.61.26.001098-4 - MARIA LUCIA LUCAS NASCIMENTO E OUTRO (ADV. SP245704 CECI PARAGUASSU SIMON DA LUZ E ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Recebo a apelação do autor nos efeitos suspensivo e devolutivo. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal. Int.

2008.61.26.001733-4 - JOAO IZIDIO DA SILVA (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a informação supra, afastado a possibilidade de prevenção. Dê-se ciência às partes da redistribuição do feito a esta Vara. Manifeste o Autor (a) seu interesse na execução do julgado, apresentando o pedido de citação do devedor, instruído com a memória discriminada e atualizada dos cálculos de liquidação (art. 475-B, C.P.C.), explicitando-a quanto aos seguintes itens, quando for o caso: a) o valor do débito principal e a forma de sua obtenção, bem como percentual da verba honorária; b) os termos inicial e final da correção monetária e dos juros de mora; c) utilização do Provimento n.º 64 de 28/04/2005, da E. Corregedoria Geral e referência à aplicação de índices expurgados; Vindo o demonstrativo em termos, cite-se, conforme determina o art. 730 do Código de Processo Civil, providenciando o autor as cópias necessárias. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, sem a manifestação do (s) exequente (s), remetam-se os autos ao arquivo. Havendo expressa concordância do executado com os valores apresentados, ou decorrido o prazo para a oposição de embargos, certifique-se e expeça-se a respectiva requisição de pagamento. Após, aguarde-se no arquivo o pagamento. I.

2008.61.26.001921-5 - MARIA JOSICLEIDE DE LIMA ARAUJO (ADV. SP245214 KARINA CRISTINA CASA

GRANDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Tendo em vista que o valor da causa, é inferior a 60 salários mínimos, acolho os cálculos da contadoria do Juízo para fixá-lo em R\$ 10.169,48. Assim, declino da competência em favor do Juizado Especial Federal instalado nesta Subseção Judiciária de Santo André, tendo em vista a incompetência absoluta deste Juízo. Anote-se, com baixa na distribuição. Int.

2008.61.26.001923-9 - EUNICE FORNAZARI TAGLIAMENTO (ADV. SP195284 FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que o valor da causa, é inferior a 60 salários mínimos, acolho os cálculos da contadoria do Juízo para fixá-lo em R\$ 4.873,07. Assim, declino da competência em favor do Juizado Especial Federal instalado nesta Subseção Judiciária de Santo André, tendo em vista a incompetência absoluta deste Juízo. Anote-se, com baixa na distribuição. Int.

2008.61.26.001994-0 - ED CARLOS GONCALVES LINARES (ADV. SP256767 RUSLAN STUCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Pelo exposto, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se.

2008.61.26.002046-1 - ROSICLEA CORINA DA SILVA (ADV. SP076510 DANIEL ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que o valor da causa, é inferior a 60 salários mínimos, acolho os cálculos da contadoria do Juízo para fixá-lo em R\$ 14.769,02. Assim, declino da competência em favor do Juizado Especial Federal instalado nesta Subseção Judiciária de Santo André, tendo em vista a incompetência absoluta deste Juízo. Anote-se, com baixa na distribuição. Int.

2008.61.26.002061-8 - APARECIDO DOS SANTOS (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP213678 FERNANDA FRAQUETA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie o autor cópia da inicial e eventual sentença proferida no mandado de segurança nº 2000.61.83.993-1, em trâmite perante a 2ª Vara Previdenciária da Capital. Nesse sentido já decidi o Desembargador Federal Relator do Agravo de Instrumento n 2004.03.00.007021-2, Dr. Antônio Cedenho, cujo despacho foi publicado no Diário da Justiça de 28/06/2004:... Em linha de princípio, destarte, entendo correta a determinação do Juízo a quo, no sentido de que sejam providenciadas cópias das peças e decisões judiciais concernentes aos feitos relacionados e que tenham envolvido as mesmas partes. Isso porque, a um só tempo, a decisão hostilizada prestigia o interesse do próprio requerente, na medida em que garante uma correta e legítima prestação jurisdicional, e assegura o respeito à lealdade e boa-fé processual, que constituem deveres não só dos litigantes, como também de todos aqueles que participam do processo. Silente, venham conclusos para extinção.

2008.61.26.002100-3 - NAZARENO PASSARETTI (ADV. SP120340 APARECIDA CARMELEY DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência da baixa dos autos. Após, em nada sendo requerido e tendo em vista o trânsito em julgado da decisão proferida nos autos dos Embargos à Execução em apenso que reconheceu a ausência de créditos dos autores, remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

2008.61.26.002240-8 - EDVALDO LIMA DA SILVA (ADV. SP116305 SERGIO RICARDO FONTOURA MARIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Preliminarmente, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia da inicial, eventual sentença e acórdão atinentes aos autos n 95.0006379-4, para verificação da prevenção apontada no termo de fls. 15. Nesse sentido já decidi o Desembargador Federal Relator do Agravo de Instrumento n 2004.03.00.007021-2, Dr. Antônio Cedenho, cujo despacho foi publicado no Diário da Justiça de 28/06/2004:... Em linha de princípio, destarte, entendo correta a determinação do Juízo a quo, no sentido de que sejam providenciadas cópias das peças e decisões judiciais concernentes aos feitos relacionados e que tenham envolvido as mesmas partes. Isso porque, a um só tempo, a decisão hostilizada prestigia o interesse do próprio requerente, na medida em que garante uma correta e legítima prestação jurisdicional, e assegura o respeito à lealdade e boa-fé processual, que constituem deveres não só dos litigantes, como também de todos aqueles que participam do processo. Silente, venham conclusos para extinção. Intime(m)-se.

2008.61.26.002249-4 - JOAO ROBERTO DOS REIS (ADV. SP052488 CACILDA ASSUNÇÃO CALDEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes da redistribuição do feito a esta Vara. Após, em nada sendo requerido e tendo em vista o trânsito em julgado da decisão que julgou improcedente o pedido, remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

2008.61.26.002443-0 - JOSE TOALDO NETO (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a informação supra, afasto a possibilidade de prevenção. Considerando-se o r. acórdão proferido nos autos dos embargos à execução, remetam-se os autos ao Contador desta Justiça Federal para conferência e elaboração dos cálculos relativos ao precatório complementar, utilizando o IPCA-E na atualização monetária, com base na Resolução n.º 373, CJF, de 25 de Maio de 2004, excluindo-se os juros de mora em continuação, a teor da Súmula n.º 45, do E. TRF - 1ª Região (DJU 14/09/2001, Seção II, pág. 72). Outrossim, deverão ser elaboradas duas planilhas: uma com os valores atualizados até a data de sua efetiva confecção e outra, tendo por base a data da conta elaborada pelo autor. Int.

2008.61.26.002444-2 - EDVALDO QUIRINO DA SILVA (ADV. SP016990 ANTONIO PEREIRA SUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes da redistribuição do feito a esta Vara. Após, em nada sendo requerido e tendo em vista o trânsito em julgado da decisão que julgou improcedente o pedido, remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

2000.03.99.066302-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.26.002100-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP038399 VERA LUCIA D AMATO) X NAZARENO PASSARETTI (ADV. SP120340 APARECIDA CARMELEY DA SILVA)

Dê-se ciência da baixa dos autos. Após, em nada sendo requerido e tendo em vista o trânsito em julgado da decisão que julgou improcedente o pedido, remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

2001.03.99.026959-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.26.002443-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP076100 MIRIAM GRACIE DE OLIVEIRA MONTINI) X JOSE TOALDO NETO (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA)

Tendo em vista o trânsito em julgado da decisão que julgou extinto o processo sem resolução do mérito, traslade-se para os autos principais, cópia da decisão e do trânsito em julgado. Após, desapensem-se e remetam-se os embargos ao arquivo findo. Int.

2006.61.26.006425-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.26.009299-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO) X MARIA TEREZINHA BONELA RIPAMONTI (ADV. SP136695 GENI GOMES RIBEIRO DE LIMA)

Dê-se ciência às partes. Int.

2007.61.26.005472-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.26.015946-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO) X MARCOS ROBERTO BRANCO (ADV. SP191547 JULIANA GODINHO MARTINS)

Dê-se ciência às partes. Int.

2007.61.26.005675-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.26.005121-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MELISSA AUGUSTO DE ALENCAR ARARIPE) X RUTH SITTA GOMES (ADV. SP238670 LAERTE ASSUMPCÃO)

Intime-se o réu por mandado, na pessoa de seu gerente executivo, para que forneça cópia do processo concessório NB 42/82.342.629-7 do ex-segurado ANTONIO FERREIRA GOMES, que contenha a relação dos salários de contribuição utilizados e o demonstrativo do cálculo da RMI, consoante requerido pelo contador (fl. 22). Cumprido, tornem os autos ao Contador. Int.

2007.61.26.005676-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.26.002350-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MELISSA AUGUSTO DE ALENCAR ARARIPE) X MANOEL LUCIO DA SILVA (ADV. SP220666 LIGIA DE NADAI SILVA)

Dê-se ciência às partes. Int.

2007.61.26.005737-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.26.009321-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO) X PASCUAL BUENO (ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA)

Dê-se ciência às partes. Int.

2007.61.26.006505-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.26.000871-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO) X ELIANA HELENA DA SILVA FEROLLA (ADV. SP218879 ELIANA HELENA DA SILVA FEROLLA)

Dê-se ciência às partes. Int.

2008.61.26.000565-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.26.005260-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL BENEVIDES MONTENEGRO) X HELENA BIANCHI (ADV. SP058350 ROMEU TERTULIANO E ADV. SP195284 FABIO FREDERICO DE FREITAS)

TERTULIANO)

Fls. 25: Dê-se ciência ao Embargado. Após, tornem conclusos para sentença.

2008.61.26.000566-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.26.003160-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA) X IRINEIA MARIA DE CASTRO DA SILVEIRA E OUTROS (ADV. SP100343 ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ E ADV. SP109241 ROBERTO CASTILHO)

Intime-se o réu por mandado, na pessoa de seu gerente executivo, para que forneça cópia do processo concessório NB 083.636.147-4 do ex-segurado JOSÉ MARIA DE CASTRO, que contenha a relação dos salários de contribuição utilizados e o demonstrativo do cálculo da RMI, consoante requerido pelo contador (fl. 26). Cumprido, tornem os autos ao Contador. Int.

2008.61.26.000673-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.03.99.052510-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL BENEVIDES MONTENEGRO) X FRANCISCO DURVAL DE JESUS NAPEDEI (ADV. SP151939 HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION E ADV. SP145929 PATRICIA DE SIQUEIRA MANOEL)

Dê-se ciência às partes. Int.

2008.61.26.000674-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.26.004527-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL BENEVIDES MONTENEGRO) X ANTONIO GANDIM (ADV. SP076510 DANIEL ALVES)

Dê-se ciência às partes. Int.

2008.61.26.000774-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.072334-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL BENEVIDES MONTENEGRO) X BENEDITO GONCALVES DOS SANTOS (ADV. SP152386 ANTONIO CARLOS DINIZ JUNIOR)

Dê-se ciência às partes. Int.

2008.61.26.000776-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.26.016460-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL BENEVIDES MONTENEGRO) X MARINO MARTINS E OUTROS (ADV. SP104921 SIDNEI TRICARICO)

Fls. 26-27: Dê-se ciência ao Embargado. Após, tornem conclusos para sentença.

2008.61.26.002472-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.26.000657-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANINE ALCANTARA DA ROCHA) X ALOIZIO ANTONIO DE FREITAS (ADV. SP100343 ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ E ADV. SP109241 ROBERTO CASTILHO)

1) Recebo os Embargos à Execução para discussão. 2) Dê-se vista ao Embargado, para resposta. 3) Havendo impugnação ou no silêncio do autor, remetam-se os autos ao Sr. Contador Judicial para conferência e elaboração dos cálculos, se o caso, devendo ser elaboradas duas planilhas: uma com os valores atualizados até a data de sua efetiva confecção e outra, tendo por base a data da conta elaborada pelo Autor. Int.

2008.61.26.002473-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.26.005988-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALESSANDRA MARQUES DOS SANTOS) X ARMELINDO FERREIRA (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN)

1) Recebo os Embargos à Execução para discussão. 2) Dê-se vista ao Embargado, para resposta. 3) Havendo impugnação ou no silêncio do autor, remetam-se os autos ao Sr. Contador Judicial para conferência e elaboração dos cálculos, se o caso, devendo ser elaboradas duas planilhas: uma com os valores atualizados até a data de sua efetiva confecção e outra, tendo por base a data da conta elaborada pelo Autor. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2004.61.26.001620-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.26.001619-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM) X CELSON FERNANDES DE ALMEIDA (ADV. SP025143 JOSE FERNANDO ZACCARO)

Dê-se ciência da baixa dos autos. Requeira o autor o que for de seu interesse, silente, remetam-se os autos ao arquivo.

2005.61.26.006235-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.26.001121-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP177388 ROBERTA ROVITO) X JUVELINIA COUTO DE MORAES E OUTROS (ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO)

Dê-se ciência às partes. Int.

2005.61.26.006616-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.26.009060-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP226835 LEONARDO KOKICHI OTA E ADV. SP033985

OLDEGAR LOPES ALVIM) X JOSE FERREIRA LELIS E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE)

Informação supra: Republicue-se o despacho de fls. 88/89. Tendo em vista que não houve recurso do Embargante com relação aos cálculos dos autores José Ferreira Lelis, Nelson Fernando Rodrigues Peres, Odair Loner e Maria Aparecida Maricate, translate-se cópia desta decisão para os autos principais. Contudo, houve interposição de recurso em relação à co-autora Nair de Fátima Rocha Martines Campano, que foi recebida nos efeitos suspensivo e devolutivo. Assim, de forma a não inviabilizar a requisição dos valores em relação aos demais autores, determino a formação de autos suplementares (inicial, sentença, acórdão, trânsito, cálculos e citação de execução) da Ação Ordinária n.º

2003.61.26.009060-0, devendo ser encaminhado ao SEDI para distribuição por dependência a Ação Ordinária n.º

2003.61.26.009060-0. Após, tendo em vista a apelação de fls. 79/82 subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal.

2006.61.26.005428-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.26.000330-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LEONARDO KOKICHI ITA) X LAERCIO TADEU JANUARIO E OUTROS (ADV. SP092468 MARIA ANTONIA ALVES PINTO)

Dê-se ciência às partes. Int.

CUMPRIMENTO PROVISORIO DE SENTENÇA

2007.61.26.003207-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.26.001983-0) EDSON COFANI JULIO (ADV. SP178933 SHIRLEY SILVINO ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM E ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI)

Dê-se ciência às partes. Int.

3ª VARA DE SANTO ANDRÉ

TERCEIRA VARA FEDERAL DE SANTO ANDRÉ

Juiz Federal Titular Dr. Uilton Reina Cecato.

Diretor de Secretaria Bel. Michel Afonso Oliveira Silva

Expediente N° 2293

MONITORIA

2008.61.26.001147-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X ALFREDO HOLZER JUNIOR E OUTRO

Vista ao embargado para impugnação, no prazo legal. Intimem-se.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

1999.03.99.072331-2 - ADEMAR SANTIAGO DE OLIVEIRA (ADV. SP158044 CIBELE CARVALHO BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)

Defiro o pedido de desarquivamento formulado pela parte autora, aguardando-se os autos em Secretaria, pelo prazo de 15(quinze) dias.No silêncio, tornem os autos ao arquivo.Int.

2002.61.26.001157-3 - ANTONIO DE AGUIAR (ADV. SP109879 DENISE VIEIRA RODRIGUES CORONEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)

Ante a apresentação das memórias de cálculos de folhas 200/203 e 212/215, cite-se o INSS para fins do artigo 730 do Código de Processo Civil.Após, tendo-se em vista o início da fase de execução requerida pelo autor, remetam-se os autos ao SEDI para reclassificação da ação.

2003.61.26.000807-4 - AIRES TADEU SIQUEIRA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190611 CLAUDIA REGINA PAVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Mantenho o despacho de fls.275.Aguarde-se provocação no arquivo.Intimem-se.

2003.61.26.005115-0 - AUGUSTO EUGENIO GERALDINI (ADV. SP136695 GENI GOMES RIBEIRO DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Julgo extinto o processo.

2003.61.26.005653-6 - ENEZIO LISANDRO DE FREITAS E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO)

Vistos em inspeção.Acolho os cálculos apresentados às fls.211/216, os quais encontram-se em consonância com o entendimento desse Juízo, ressaltando que não deverá incidir juros moratórios sem que haja atraso no cumprimento do

precatório ou RPV, vez que o prazo para pagamento descrito pelo artigo 100 da Constituição Federal, bem como pela Emenda nº 30, não foi ultrapassado, não ocorrendo mora do INSS. Ademais, a autarquia ora executada não pode ser penalizada pelo cumprimento da legislação em vigor, a qual determina expressamente a necessidade de inclusão no orçamento com data de início julho para pagamento no exercício seguinte. Ainda, o período entre a data da conta e a data da expedição do precatório decorre dos atos processuais necessários a expedição do ofício requisitório, demora que não pode ser imputada ao devedor, vez que o mesmo deve por força de lei aguardar a inclusão do Precatário par pagamento, não podendo voluntariamente antecipar o pagamento no momento em que é citada nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil.Senão vejamos: PREVIDENCIÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO REVISIONAL. EXECUÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO RECEBIDO AGRAVO LEGAL. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA EM CONTINUAÇÃO. INCIDÊNCIA ENTRE A DATA DA CONTA DE LIQUIDAÇÃO E A APRESENTAÇÃO DO PRECATÓRIO. INOCORRÊNCIA. PRAZO CONSTITUCIONAL OBSERVADO.I - Em face do princípio da fungibilidade recursal, o agravo de instrumento interposto pela parte autora com esteio no art. 544 do CPC será recebido como agravo legal, na forma do art. 557, 1º, do CPC.II - Por força da Resolução nº 239/01, bem como da Resolução 242/01, que aprovou o Manual de Procedimentos da Justiça Federal, todas do Conselho da Justiça Federal, a atualização monetária de Precatário e Requisições de Pequeno Valor deve ser feita com base no IPCA-E, divulgado pelo IBGE.III - Não são devidos juros moratórios nos casos em que o precatório foi honrado dentro do prazo deferido pela Constituição da República.IV - O E. Supremo Tribunal Federal, por meio de seu órgão fracionário (2ª Turma), esposou o entendimento de que é incabível a incidência dos juros moratórios entre a data da elaboração da conta de liquidação até a data de apresentação, pelo Poder Judiciário à respectiva entidade de direito público, do precatório (AI-aGr 492779 - Rel. Min. Gilmar Mendes - DJ de 03.03.2006; p. 76).V - Não há incidência de juros de mora no período compreendido entre o termo final da conta de liquidação (janeiro de 2003; fls. 395/397) e a data de expedição do ofício requisitório (março de 2005).VI - Agravo de instrumento recebido como agravo legal e desprovido. (AC - APELAÇÃO CÍVEL - 211380 Nº Documento: 2 / 7 Processo: 94.03.086087-1 UF:SP Doc.:TRF300150365 Relator JUIZ SERGIO NASCIMENTO Órgão Julgador DÉCIMA TURMA Data do Julgamento 25/03/2008 Data da Publicação DJU DATA:09/04/2008 PÁGINA: 1202)Assim, expeça-se RPV ou Ofício Precatário complementar para pagamento, de acordo com o valor apurado pela contadoria judicial, aguardando-se a requisição de pagamento em Secretaria para conferência, pelo prazo de 05(cinco) dias.No silêncio ou não havendo correções a serem feitas, encaminhe-se o ofício requisitório para o Tribunal Regional Federal - Terceira Região, permanecendo-se os autos no arquivo até a comunicação de pagamento.Intimem-se.

2003.61.26.009049-0 - CLAUDIONOR GARCIA E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO) Acolho os cálculos apresentados às fls.219/226, os quais encontram-se em consonância com o entendimento desse Juízo, ressaltando que não deverá incidir juros moratórios sem que haja atraso no cumprimento do precatório ou RPV, vez que o prazo para pagamento descrito pelo artigo 100 da Constituição Federal, bem como pela Emenda nº 30, não foi ultrapassado, não ocorrendo mora do INSS. Ademais, a autarquia ora executada não pode ser penalizada pelo cumprimento da legislação em vigor, a qual determina expressamente a necessidade de inclusão no orçamento com data de início julho para pagamento no exercício seguinte. Ainda, o período entre a data da conta e a data da expedição do precatório decorre dos atos processuais necessários a expedição do ofício requisitório, demora que não pode ser imputada ao devedor, vez que o mesmo deve por força de lei aguardar a inclusão do Precatário par pagamento, não podendo voluntariamente antecipar o pagamento no momento em que é citada nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil.Senão vejamos: PREVIDENCIÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO REVISIONAL. EXECUÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO RECEBIDO AGRAVO LEGAL. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA EM CONTINUAÇÃO. INCIDÊNCIA ENTRE A DATA DA CONTA DE LIQUIDAÇÃO E A APRESENTAÇÃO DO PRECATÓRIO. INOCORRÊNCIA. PRAZO CONSTITUCIONAL OBSERVADO.I - Em face do princípio da fungibilidade recursal, o agravo de instrumento interposto pela parte autora com esteio no art. 544 do CPC será recebido como agravo legal, na forma do art. 557, 1º, do CPC.II - Por força da Resolução nº 239/01, bem como da Resolução 242/01, que aprovou o Manual de Procedimentos da Justiça Federal, todas do Conselho da Justiça Federal, a atualização monetária de Precatário e Requisições de Pequeno Valor deve ser feita com base no IPCA-E, divulgado pelo IBGE.III - Não são devidos juros moratórios nos casos em que o precatório foi honrado dentro do prazo deferido pela Constituição da República.IV - O E. Supremo Tribunal Federal, por meio de seu órgão fracionário (2ª Turma), esposou o entendimento de que é incabível a incidência dos juros moratórios entre a data da elaboração da conta de liquidação até a data de apresentação, pelo Poder Judiciário à respectiva entidade de direito público, do precatório (AI-aGr 492779 - Rel. Min. Gilmar Mendes - DJ de 03.03.2006; p. 76).V - Não há incidência de juros de mora no período compreendido entre o termo final da conta de liquidação e a data de expedição do ofício requisitório.VI - Agravo de instrumento recebido como agravo legal e desprovido. (AC - APELAÇÃO CÍVEL - 211380 Nº Documento: 2 / 7 Processo: 94.03.086087-1 UF:SP Doc.:TRF300150365 Relator JUIZ SERGIO NASCIMENTO Órgão Julgador DÉCIMA TURMA Data do Julgamento 25/03/2008 Data da Publicação DJU DATA:09/04/2008 PÁGINA: 1202)Assim, expeça-se RPV ou Ofício Precatário complementar para pagamento, de acordo com o valor apurado pela contadoria judicial, aguardando-se a requisição de pagamento em Secretaria para conferência, pelo prazo de 05(cinco) dias.No silêncio ou não havendo correções a serem feitas, encaminhe-se o ofício requisitório para o Tribunal Regional Federal - Terceira Região, permanecendo-se os autos no arquivo até a comunicação de pagamento.Intimem-se.

2004.61.26.003213-5 - SILVINO CARBONI - ESPOLIO (ILDA VOLTANI CARBONI) (ADV. SP127765 SOLANGE REGINA LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI)

Defiro o prazo de 20 dias requerido pela parte Autora.Intimem-se.

2004.61.26.006232-2 - CONCEICAO PEREIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO E ADV. SP092611 JOAO ANTONIO FACCIOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Considerando às informações apresentadas pela Ré às fls.146/148, requeira a parte Autora o que de direito no prazo de 10 dias, no silêncio arquivem-se os autos. Intimem-se.

2005.61.26.005169-9 - LUIZ SEBASTIAO PALUDETTI (ADV. SP068622 AIRTON GUIDOLIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Julgo extinto o processo.

2006.61.26.006164-8 - DAVID MARIANO DE OLIVEIRA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP214551 KELI CRISTINA RIGON GUILHERME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO)

Expeça-se precatória para a oitiva das testemunhas arroladas às fls.196.Intimem-se.

2006.61.26.006254-9 - MAYANE SANTOS DE SOUZA - MENOR E OUTRO (ADV. SP096238 RENATO YASUTOSHI ARASHIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)

Indefiro o pedido de fls.86, vez que formulado genericamente, sem impugnar especificamente o laudo pericial, singindo-se a afirmar que o Perito não foi claro quanto aa conclusão.Ademais, o laudo pericial concluiu precisamente que o Autor possui deficiência auditiva neurossensorial profunda e bilateral.Assim, venham os autos conclusos para sentença.Intimem-se.

2007.61.00.030937-7 - JORGE LUIZ PANFIETT (ADV. SP199876B ALEX COSTA ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Cumpra o Autor o despacho de fls.106, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento liminar da ação.Intimem-se.

2007.61.26.000532-7 - JOAO FIDELIS DE OLIVEIRA (ADV. SP191976 JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Manifestem-se Autor e Réu, sucessivamente, no prazo de 10(dez) dias, sobre os cálculos/informações apresentados pela contadoria judicial.Após, venham os autos conclusos.Intimem-se.

2007.61.26.000925-4 - IGOR ANDRIJ JAKUBOVSKY (ADV. SP123770 CARLOS SALLES DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU)

Manifestem-se, autor e réu, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos / informações ofertados pela contadoria judicial. Intimem-se.

2007.61.26.001611-8 - OFELIA FACI GERMINARI (ADV. SP189078 RODRIGO AUGUSTO BONIFACIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Manifestem-se, autor e réu, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos / informações da contadoria judicial. Intimem-se.

2007.61.26.002847-9 - CARLOS FERNANDO MAIORANO (ADV. SP100350 VERA LUCIA DE SENA CORDEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Ante a concordância do autor de folhas 93, manifeste-se o réu, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o cálculo ofertado pela contadoria judicial de folhas 81/89. Após, apreciarei o pedido de expedição de alvará formulado pelo autor às folhas 92 e 93. Intimem-se.

2007.61.26.002857-1 - JESUS APARECIDO MOREIRA DE SOUZA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP196045 KAREN PASTORELLO KRAHENBUHL E ADV. SP252167 VANESSA CARDOSO XAVIER DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Julgo extinto o processo.

2007.61.26.003749-3 - NEUSA APARECIDA DE ARO DOS SANTOS (ADV. SP189284 LEONARDO HORVATH MENDES E ADV. SP189333 RENATO DELLA COLETA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA) X

CAIXA SEGUROS S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFU SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS) X RETROSOLO EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES LTDA X CONSTRUTORA E INCORPORADORA SAYUN LTDA

Defiro a devolução de prazo requerida pela co-ré Caixa Seguradora S/A.Intimem-se.

2007.61.26.004283-0 - LAZARO CARDOSO DE FARIA (ADV. SP151939 HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION E ADV. SP145929 PATRICIA DE SIQUEIRA MANOEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Oficie-se o INSS para que apresente cópia do processo administrativo, como requerido pelo contador às fls.48.Após, com a juntada do processo administrativo, encaminhem-se os autos ao contador independentemente de despacho.Intimem-se.

2007.61.26.004364-0 - MARCOS FERRER LIMA E OUTRO (ADV. SP248896 MARIA ELISABETE BRIGO CARREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Julgo extinto o processo.Julgo improcedente o pedido.

2007.61.26.005578-1 - EDEMILSON ZAMBIANCO (ADV. SP167419 JANAÍNA FERREIRA GARCIA E ADV. SP165515 VIVIANE BERNE BONILHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221562 ANA PAULA TIerno DOS SANTOS E ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO) X CIA BRASILEIRA DE SECURITIZACAO - CIBRASEC (ADV. SP209508 JAIRO CORRÊA FERREIRA JÚNIOR E ADV. SP252196 DANIEL LESSA MARINHO)

Julgo extinto o processo.

2007.63.17.001175-6 - VALDA RAMOS DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO)

Julgo improcedente o pedido deduzido.

2008.61.26.001085-6 - MATIAS SCHMIEDER (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP254724 ALDO SIMONATO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO)

Manifeste-se, a parte autora, acerca da contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Após, especifiquem, autor e réu, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Intimem-se.

2008.61.26.001087-0 - OSVALDO DOS REIS (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO)

Manifeste-se, a parte autora, acerca da contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Após, especifiquem, autor e réu, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Intimem-se.

2008.61.26.001113-7 - ARLINDO RICCI (ADV. SP207478 PAULO ROGERIO MARCONDES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO)

Manifeste-se, a parte autora, acerca da contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Após, especifiquem, autor e réu, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Intimem-se.

2008.61.26.001124-1 - EDSON BITENCOURT DE ALMEIDA (ADV. SP166989 GIOVANNA VIRI E ADV. SP185272 JULIANA PERUCCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO)

Manifeste-se, a parte autora, acerca da contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Após, especifiquem, autor e réu, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Intimem-se.

2008.61.26.001238-5 - SILVIA CRISTINA DE PAULA E OUTROS (ADV. SP160402 MARCELA DE OLIVEIRA CUNHA VESARI E ADV. SP218273 JORGE ARTUR ALVES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA E ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

Manifeste-se, a parte autora, acerca da contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Após, especifiquem, autor e réu, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Intimem-se.

2008.61.26.001283-0 - GESSI RANGEL ZANELLA (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO)

Defiro o pedido de vista formulado pela parte autora, pelo prazo de 10 dias.Intimem-se.

2008.61.26.002399-1 - OSMAR BORTOLAMI DE OLIVEIRA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP238315 SIMONE JEZIERSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM

PROCURADOR)

A Constituição Federal (artigo 5, inciso XXXIV, alínea b) assegura o direito de obtenção de certidões em repartições públicas, para a defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal, independentemente do pagamento de taxas. A parte interessada, ao requerer ao juízo que requisite procedimento administrativo, deve fundamentar a necessidade, não ficando o magistrado compelido a requisitá-lo. Assim, não há que ser solicitado, pelo juiz, o processo administrativo, à repartição em que se encontra, sem que reste demonstrado, pelo contribuinte, a impossibilidade de obter diretamente os documentos que entende lhe serem úteis. (sic) (RSTJ 23/249) Para que seja compelida a entidade pública a exhibir documentos, deve a parte interessada demonstrar, primeiramente, que houve recusa em sua apresentação. Consoante o ensinamento de Moacyr Amaral Santos, a requisição de certidões ou de procedimentos administrativos é admissível sempre que a parte requerente demonstre, embora perfunctoriamente, haver diligenciado obter diretamente a certidão, sem resultado, ou demonstre a necessidade que tinha de ingressar em juízo sem ela, independentemente de qualquer procedência anterior, devendo em qualquer dessas hipóteses ser solicitada a requisição judicial logo na inicial ou na resposta. (Comentários ao Código de Processo Civil, Editora Forense, volume IV, página 255) No presente caso, não há indícios de que o INSS tenha se recusado a apresentar os autos do procedimento administrativo ao autor, não havendo justo motivo para que haja a intervenção do Poder Judiciário, pois consoante análise do requerimento de folhas 56/57, o INSS disponibilizará os referidos documentos em 16/10/2007, não existindo, até a presente data, impedimento na obtenção das cópias dos referidos a que aduz. Por tais motivos, mantenho a decisão de folha 60 por seus próprios fundamentos, ficando a cargo do autor a juntada da cópia do processo administrativo concessório de aposentadoria até a fase de saneamento do processo ou comprovar, oportunamente (após a data aprazada pelo INSS), a impossibilidade na sua obtenção. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.26.003512-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.26.001157-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO) X ANTONIO DE AGUIAR (ADV. SP109879 DENISE VIEIRA RODRIGUES CORONEL)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte Embargada, no seu efeito devolutivo. Vista a parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após subam os autos ao E. TRF. Intimem-se.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2008.61.26.002050-3 - FRANCISCO GOMES PESSOA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP259109 ERIKA ESCUDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO)

Tendo em vista a implantação do Juizado Especial Federal de Santo André, através do Provimento 278, de 27 de março de 2006, verifico a incompetência deste Juízo para processar e julgar o presente feito, vez que o valor dado à causa é inferior a 60 salários mínimos. Encaminhe-se os presentes autos ao Juizado Especial Federal dessa 26ª Subseção, dando-se baixa na distribuição. Intime-se.

EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2003.61.26.004843-6 - GRACIANA EUNICE LADEIRA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP136695 GENI GOMES RIBEIRO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO)

Certifique a Secretaria o decurso de prazo para a oposição dos embargos à execução. Acolho os cálculos elaborados pela contadoria judicial de folhas 126/133, vez que em consonância com o julgado. Remetam-se, com urgência, os autos ao SEDI, para retificação do pólo ativo da presente ação, devendo constar como autora GRACIANA EUNICE LADEIRA DOS SANTOS, CPF 213.560.028-89, sucessora de JOÃO JOSÉ DOS SANTOS, CPF 674.494.258-15 e não como constou quando da distribuição do presente feito. Após a regularização, expeça-se Ofício Precatório para pagamento, nos termos da Resolução 154, de 19/09/2006, do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e de acordo com o valor apurado pela contadoria judicial de folhas 126/133, no importe de R\$ 60.947,02, aguardando-se a requisição de pagamento em Secretaria para conferência pelo(s) patrono(s) da parte autora, pelo prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio ou não havendo correções a serem feitas, encaminhe-se o ofício requisitório ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Informe o INSS se efetuou a revisão/implantação do benefício previdenciário do autor, no prazo de 10 (dez) dias. Oportunamente, com a vinda das informações, remetam-se os autos ao arquivo, onde permanecerão até a comunicação de pagamento. Intimem-se.

2005.61.26.001637-7 - ANTONIO DA SILVA FILHO E OUTRO (ADV. SP191976 JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO)

Considerando que a parte Autora expressamente concordou com a exclusão dos valores já recebidos à título de auxílio-doença, conforme manifestado pelo INSS, acolho os cálculos elaborados pela contadoria judicial às fls.214, os quais encontram-se em consonância com a decisão exequênda. O desconto dos valores já recebidos devem ser realizados mês a mês, e não apenas em uma única dedução no final da conta, pois gera a incidência indevida de juros de mora sobre referidos valores. Assim, expeça-se RPV para pagamento dos valores devidos, conforme apurado pela contadoria judicial às fls.214/217. Intimem-se.

Expediente Nº 2294

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2001.61.26.000553-2 - WALDEMIR DE OLIVEIRA (ADV. SP158044 CIBELE CARVALHO BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA)
Ciência as partes do retorno dos autos. Apresente a parte Autora o seu endereço atualizado, para continuidade da ação, no prazo de 10 dias. Intimem-se.

2002.61.26.001915-8 - JOSE ELIAS DE SOUZA (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO)

Expeça-se RPV ou Ofício Precatório para pagamento, nos termos da Resolução 154, de 19/09/2006, do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e de acordo com o valor da execução, aguardando-se a requisição de pagamento em Secretaria para conferência pelo(s) patrono(s) da parte autora, pelo prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio ou não havendo correções a serem feitas, encaminhe-se o ofício requisitório ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, permanecendo-se os autos no arquivo até a comunicação de pagamento. Intimem-se.

2002.61.26.005054-2 - CARLOS ROBERTO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP092468 MARIA ANTONIA ALVES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Rejeito os embargos declaratórios.

2003.61.26.005490-4 - VALDOMIRO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP126301 LILIAN CRISTIANE AKIE BACCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)
Dê-se ciência as partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal, permanecendo os autos em secretaria por 05 dias. Após, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

2003.61.26.005648-2 - VANDERLEI FRANCISCO VICENTE E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO)
Certifique a Secretaria o decurso de prazo para a oposição dos Embargos à Execução. Expeça-se RPV ou Ofício Precatório para pagamento, de acordo com o valor da execução apurado pela contadoria, aguardando-se, no arquivo, seu efetivo pagamento. Intimem-se.

2003.61.26.007432-0 - JOSE DOS SANTOS FAVERO (ADV. SP189561 FABIULA CHERICONI E ADV. SP175057 NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO PENHA LEMES DA SILVA)

Manifestem-se, autor e réu, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos / informações ofertados pela contadoria judicial. Intimem-se.

2003.61.26.007474-5 - LAURO DE CASTRO (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP067990 RICARDO RAMOS NOVELLI)
Dê-se ciência as partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal, permanecendo os autos em secretaria por 05 dias. Após, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

2003.61.26.008102-6 - WALDIR MARCONDES (ADV. SP189561 FABIULA CHERICONI E ADV. SP175057 NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP067990 RICARDO RAMOS NOVELLI)

Ciência as partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Requeira o interessado o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sendo que eventual pedido de citação nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil deverá ser acompanhado das cópias necessárias para instrução do mandado (cópia dos cálculos, sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado). No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2003.61.26.008169-5 - ELIZABETH DA CRUZ LIMA (ADV. SP129888 ANA SILVIA REGO BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO)

Certifique a Secretaria o decurso de prazo para a oposição dos embargos à execução. Expeça-se RPV ou Ofício Precatório para pagamento, nos termos da Resolução 154, de 19/09/2006, do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e de acordo com o valor da execução, aguardando-se a requisição de pagamento em Secretaria para conferência pelo(s) patrono(s) da parte autora, pelo prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio ou não havendo correções a serem feitas, encaminhe-se o ofício requisitório ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, permanecendo-se os autos no arquivo até a comunicação de pagamento. Intimem-se.

2004.61.26.002026-1 - JOSE VICENTE DE ARAUJO (ADV. SP023466 JOAO BATISTA DOMINGUES NETO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)
Manifestem-se, autor e réu, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos / informações ofertados pela contadoria judicial. Intimem-se.

2004.61.26.002075-3 - MARIO VOLPE (ADV. SP189284 LEONARDO HORVATH MENDES E ADV. SP189333 RENATO DELLA COLETA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Manifestem-se, autor e réu, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos / informações ofertados pela contadoria judicial. Intimem-se.

2004.61.26.005182-8 - SANTA RODRIGUES LACERDA (ADV. SP152936 VIVIANI DE ALMEIDA E ADV. SP188387 RENATA NUNES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

Ciência as partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Requeira o interessado o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sendo que eventual pedido de citação nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil deverá ser acompanhado das cópias necessárias para instrução do mandado (cópia dos cálculos, sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado). No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2004.61.26.006395-8 - MARIA DAS DORES CARAMORI ALVES (ADV. SP068622 AIRTON GUIDOLIN E ADV. SP198672 ANA CLÁUDIA GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

Dê-se ciência as parte do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal, permanecendo os autos em secretaria por 05 dias. Após, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

2004.61.26.006415-0 - NEWTON LUIZ BRAGA (ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

Ciência as partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Requeira o interessado o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sendo que eventual pedido de citação nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil deverá ser acompanhado das cópias necessárias para instrução do mandado (cópia dos cálculos, sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado). No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2005.61.26.000843-5 - MARIA DE LOURDES VENTOLA COSSAIS (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP067990 RICARDO RAMOS NOVELLI E ADV. SP067990 RICARDO RAMOS NOVELLI)

Ciência as partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Requeira o interessado o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sendo que eventual pedido de citação nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil deverá ser acompanhado das cópias necessárias para instrução do mandado (cópia dos cálculos, sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado). No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2005.61.26.003341-7 - ROSIVAL PEDRO DOS SANTOS (ADV. SP127125 SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)

Ciência as partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Requeira o interessado o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sendo que eventual pedido de citação nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil deverá ser acompanhado das cópias necessárias para instrução do mandado (cópia dos cálculos, sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado). No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2005.61.26.004901-2 - ARIIVALDO AURELIO BOM (ADV. SP159750 BEATRIZ D'AMATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

Ciência as partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Requeira o interessado o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sendo que eventual pedido de citação nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil deverá ser acompanhado das cópias necessárias para instrução do mandado (cópia dos cálculos, sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado). No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2006.61.26.000254-1 - NAIR TUPY BARBIERI (ADV. SP173891 KAREN DIAS LANFRANCA MAIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

Dê-se ciência as parte do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal, permanecendo os autos em secretaria por 05 dias. Após, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

2006.61.26.001099-9 - JOSE MARINI (ADV. SP033991 ALDENI MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Manifestem-se, autor e réu, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos / informações ofertados pela contadoria judicial. Intimem-se.

2006.61.26.004042-6 - JOSE CARLOS VILELA (ADV. SP100343 ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)
Ciência as partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Requeira o interessado o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sendo que eventual pedido de citação nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil deverá ser acompanhado das cópias necessárias para instrução do mandado (cópia dos cálculos, sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado). No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2006.61.26.004538-2 - EUCLIDES ROSA DA SILVA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP239657 JAILOR CAPELOSSI CARNEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE)
Dê-se ciência as parte do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal, permanecendo os autos em secretaria por 05 dias. Após, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

2006.61.26.005364-0 - LEONICE RETT (ADV. SP067806 ELI AGUADO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)
Manifestem-se, autor e réu, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos / informações ofertados pela contadoria judicial. Intimem-se.

2007.61.26.000512-1 - OURO FINO IND/ E COM/ DE AUTO PECAS LTDA (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP155202 SUELI GARDINO)
Rejeito os embargos declaratórios.

2007.61.26.000991-6 - BENEDITA BASSI (ADV. SP100343 ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)
Fls.125/165 - Vista ao Autor sobre o processo administrativo juntado pelo INSS, pelo prazo de 05 dias. Após, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2007.61.26.001410-9 - MANOEL LINO CHIAROT (ADV. SP176221 SILMARA APARECIDA CHIAROT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Manifestem-se, autor e réu, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos / informações ofertados pela contadoria judicial. Intimem-se.

2007.61.26.002824-8 - ADA ALONSO JUSTIO BAZANI (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
Manifeste-se o Autor sobre a impugnação apresentada pela CEF às fls.62/69. Prazo, 05 (cinco) dias. Intimem-se.

2007.61.26.003387-6 - LUIZ ODORIZZI (ADV. SP076488 GILBERTO DOS SANTOS E ADV. SP198103 ALLAN JARDEL FEIJÓ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Reconsidero o despacho de fls.88. O Autor expressamente requereu a desconsideração dos cálculos de fls.91/104, conforme pedido de fls.87, o que fica deferido. Assim, os cálculos de fls.72/85, totalizando o valor para execução de R\$ 33.934,51 (trinta e três mil novecentos e trinta e quatro reais e cinquenta e um centavos) encontram-se válidos para início da execução. Considerando os valores apresentados pela parte Autora para pagamento, promova a parte Ré, ora Executada, o depósito em conta a disposição desse Juízo no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor devido, nos termos do artigo 475 do Código de Processo Civil. Intimem-se.

2008.61.26.000447-9 - ALICE KLAI (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP238315 SIMONE JEZIERSKI E ADV. SP213678 FERNANDA FRAQUETA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO)
Manifeste-se, a parte autora, acerca da contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Após, especifiquem, autor e réu, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Intimem-se.

2008.61.26.001326-2 - ORIDES LUIZ DELEGREDO (ADV. SP204892 ANDRÉIA KELLY CASAGRANDE CALLEGARIO E ADV. SP175688 VIVIANE DE ALENCAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP172286 ANDRÉ LUIS BERTOLINO)
Manifeste-se, a parte autora, acerca da contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Após, especifiquem, autor e réu, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Intimem-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2005.61.26.000938-5 - ILDA PEREIRA NUNES DA SILVA (ADV. SP022732 CLEI AMAURI MUNIZ E ADV. SP077769 LUIZ ANTONIO COTRIM DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)
Julgo extinto o processo.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2002.61.26.002710-6 - ELSIO FABRI E OUTRO (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)
Ciência as partes do depósito de fls., realizado em conta corrente à ordem do beneficiário, referente a importância requisitada para pagamento, em consonância com a Resolução nº 438/2005 - CJF/STJ, sendo que o levantamento dos valores deverá ser requisitado diretamente junto a instituição bancária. Requeira a parte Autora o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias, no silêncio venham os autos conclusos para extinção. Intimem-se.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2007.61.26.005141-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.26.000512-1) UNIAO FEDERAL (ADV. SP155202 SUELI GARDINO) X OURO FINO IND/ E COM/ DE AUTO PECAS LTDA E OUTRO (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA)

(...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido, para fixar o valor da causa em R\$16.727.809,11 (dezesesseis milhões, setecentos e vinte e sete mil, oitocentos e nove reais e onze centavos). Int.

EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2003.61.26.005652-4 - NEUSA BARROS SILVA - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO)

Acolho os cálculos apresentados às fls. 343/346 e 348/349, os quais encontram-se em consonância com o entendimento desse Juízo, ressaltando que não deverá incidir juros moratórios sem que haja atraso no cumprimento do precatório ou RPV, vez que o prazo para pagamento descrito pelo artigo 100 da Constituição Federal, bem como pela Emenda nº 30, não foi ultrapassado, não ocorrendo mora do INSS. Ademais, a autarquia ora executada não pode ser penalizada pelo cumprimento da legislação em vigor, a qual determina expressamente a necessidade de inclusão no orçamento com data de início julho para pagamento no exercício seguinte. Ainda, o período entre a data da conta e a data da expedição do precatório decorre dos atos processuais necessários a expedição do ofício requisitório, demora que não pode ser imputada ao devedor, vez que o mesmo deve por força de lei aguardar a inclusão do Precatório para pagamento, não podendo voluntariamente antecipar o pagamento no momento em que é citada nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Senão vejamos: PREVIDENCIÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO REVISIONAL. EXECUÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO RECEBIDO AGRAVO LEGAL. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA EM CONTINUAÇÃO. INCIDÊNCIA ENTRE A DATA DA CONTA DE LIQUIDAÇÃO E A APRESENTAÇÃO DO PRECATÓRIO. INOCORRÊNCIA. PRAZO CONSTITUCIONAL OBSERVADO. I - Em face do princípio da fungibilidade recursal, o agravo de instrumento interposto pela parte autora com esteio no art. 544 do CPC será recebido como agravo legal, na forma do art. 557, 1º, do CPC. II - Por força da Resolução nº 239/01, bem como da Resolução 242/01, que aprovou o Manual de Procedimentos da Justiça Federal, todas do Conselho da Justiça Federal, a atualização monetária de Precatório e Requisições de Pequeno Valor deve ser feita com base no IPCA-E, divulgado pelo IBGE. III - Não são devidos juros moratórios nos casos em que o precatório foi honrado dentro do prazo deferido pela Constituição da República. IV - O E. Supremo Tribunal Federal, por meio de seu órgão fracionário (2ª Turma), esposou o entendimento de que é incabível a incidência dos juros moratórios entre a data da elaboração da conta de liquidação até a data de apresentação, pelo Poder Judiciário à respectiva entidade de direito público, do precatório (AI-aGr 492779 - Rel. Min. Gilmar Mendes - DJ de 03.03.2006; p. 76). V - Não há incidência de juros de mora no período compreendido entre o termo final da conta de liquidação (janeiro de 2003; fls. 395/397) e a data de expedição do ofício requisitório (março de 2005). VI - Agravo de instrumento recebido como agravo legal e desprovido. (AC - APELAÇÃO CÍVEL - 211380 Nº Documento: 2 / 7 Processo: 94.03.086087-1 UF: SP Doc.: TRF300150365 Relator JUIZ SERGIO NASCIMENTO Órgão Julgador DÉCIMA TURMA Data do Julgamento 25/03/2008 Data da Publicação DJU DATA: 09/04/2008 PÁGINA: 1202) Assim, expeça-se RPV ou Ofício Precatório complementar para pagamento, de acordo com o valor apurado pela contadoria judicial, exceto para o Autor Miroslindo Vieira, o qual expressamente renunciou aos créditos superiores a 60 sessenta salários mínimos, recebendo os valores devidos através de RPV, não possuindo assim saldo remanescente. No silêncio ou não havendo correções a serem feitas, encaminhe-se o ofício requisitório para o Tribunal Regional Federal - Terceira Região, permanecendo-se os autos no arquivo até a comunicação de pagamento. Intimem-se.

CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2007.61.26.004641-0 - JULIA ANTONELLI LARROZA E OUTRO (ADV. SP077850 ELISABETH PIRES BUENO SUDATTI E ADV. SP033991 ALDENI MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO)

Certifique a Secretaria o decurso de prazo para a oposição dos embargos à execução. Defiro o pedido de habilitação formulado às folhas 135/143. Remetam-se os autos ao SEDI para inclusão da viúva-meeira JÚLIA ANTONELLI LARROZA, CPF 095.044.778-10 no pólo ativo da presente ação, como substituta processual. Após, expeça-se RPV ou Ofício Precatório para pagamento, nos termos da Resolução 154, de 19/09/2006, do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e de acordo com o valor da execução, aguardando-se a requisição de pagamento em Secretaria para conferência pelo(s) patrono(s) da parte autora, pelo prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio ou não havendo correções a

serem feitas, encaminhe-se o ofício requisitório ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, permanecendo-se os autos no arquivo até a comunicação de pagamento. Intimem-se.

Expediente Nº 2295

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2003.61.26.003615-0 - ELIAS NORBERTO DE MOURA E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Cite-se o INSS para fins do artigo 730 do Código de Processo Civil. Após, tendo-se em vista o início da fase de execução requerida pelo autor, remetam-se os autos ao SEDI para reclassificação da ação.

2005.61.26.004134-7 - MARIA DE LOURDES PEREIRA DA SILVA (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

Indefiro o pedido de tutela antecipada e julgo improcedente o pedido deduzido.

2006.61.26.004602-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.26.004302-6) ANA LUCIA MOREIRA E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Homologo a transação. Julgo extinto o processo.

2006.61.26.005274-0 - LUIZ FERNANDES (ADV. SP130941 MARINILZA ALMEIDA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO)

Indefiro o pedido de tutela antecipada. Julgo improcedente o pedido deduzido.

2007.61.26.000618-6 - MAURICIO GASPARD DA SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP221899 VIVIAN GONZALEZ MILLON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)

Indefiro o pedido de tutela e julgo improcedente o pedido deduzido.

2007.61.26.000634-4 - CIRLES REGIANE E SILVA (ADV. SP185294 LUCIANE TAVARES DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Julgo extinto o processo.

2007.61.26.002374-3 - CLAUDINEI JORGE NOVAES E OUTRO (ADV. SP197163 RICARDO JOVINO DE MELO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Indefiro o pedido de tutela antecipada. Julgo improcedente o pedido deduzido.

2007.61.26.004395-0 - UNIAO FEDERAL (ADV. SP199817 JOAO PAULO DALMAZO BARBIERI) X FRANCISCO ROBERTO FONTES

Expeça-se carta precatória para citação no endereço indicado às fls.87. Intimem-se.

2007.61.26.004530-1 - ROSANA SILVERIO (ADV. SP175986 ZENAIDE MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA)

... (em face da transação) Julgo extinto o processo...

2007.61.26.004684-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.26.004123-0) FABIO SALARO E OUTRO (ADV. SP049869 HEINE VASNI PORTELA DE FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA)

Homologo a transação. Julgo extinto o processo.

2007.61.26.005316-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.26.004594-5) MARCIO ANHAS NASCIMENTO E OUTRO (ADV. SP167419 JANAÍNA FERREIRA GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY)

Julgo extinto o processo.

2007.61.26.005337-1 - LUIZ ROBERTO BOBENICK (ADV. SP126720 IRENE JOAQUINA DE OLIVEIRA E ADV. SP125439 ANDRE NONATO OLIVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)
Julgo procedente o pedido deduzido.

2007.61.26.005384-0 - HILDO MURARI (ADV. SP126720 IRENE JOAQUINA DE OLIVEIRA E ADV. SP125439 ANDRE NONATO OLIVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)
Julgo improcedente o pedido deduzido.

2007.61.26.006045-4 - CARLOS SIMAO (ADV. SP173437 MÔNICA FREITAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO)
Indefiro o pedido de tutela e julgo improcedente o pedido de deduzido.

2007.61.26.006607-9 - MARIA DE SOUSA DA SILVA (ADV. SP201437 MARCEL GARCIA SILVÉRIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO)
Indefiro o pedido de tutela antecipada. Julgo parcialmente procedente o pedido deduzido.

2008.61.26.001867-3 - JOSE CARLOS DA SILVA (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência a parte autora da decisão que indeferiu o pedido de tutela antecipada. Int.

2008.61.26.002223-8 - JAIR MASCARENHAS MARTINS FILHO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP253149 DIOGO BITIOLLI RAMOS SERAPHIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência a parte autora da decisão que indeferiu o pedido de tutela antecipada. Int.

2008.61.26.002230-5 - PEDRO VIEIRA DANIEL (ADV. SP136456 SANDRA ANDRADE DE PAULA AMORIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Ciência a parte autora da decisão que indeferiu o pedido de tutela antecipada. Int.

2008.61.26.002436-3 - ANTONIO BENTO FLORIANO (ADV. SP127125 SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
O artigo 273 do Código de Processo Civil autoriza o juiz a antecipar os efeitos da tutela pretendida quando constatar a presença de prova inequívoca que convença da existência de verossimilhança das alegações, e que haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou abuso do direito de defesa, ou manifesto propósito protelatório do réu. Contudo, os documentos que instruem a petição inicial não configuram prova inequívoca indiscutível dos fatos alegados, nem restou comprovado o dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento seja concedido apenas ao final do processamento regular do feito. Nesse sentido, já decidiu o Superior Tribunal de Justiça: Prova inequívoca é aquela a respeito da qual não mais se admite qualquer discussão. A simples demora na solução da demanda não pode, de modo genérico, ser considerada como caracterização da existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, salvo em situações excepcionalíssimas. (STJ, 1ª Turma, RESP 113.368-PR, Rel. Min. José Delgado, julgado em 07.04.1997, DJU de 19.05.1997, página 20.593). Defiro os benefícios da justiça gratuita. Ante os expostos, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. Cite-se. Intimem-se.

2008.61.26.002451-0 - JOSE IRMAO ALEXANDRE DA SILVA (ADV. SP146546 WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
O artigo 273 do Código de Processo Civil autoriza o juiz a antecipar os efeitos da tutela pretendida quando constatar a presença de prova inequívoca que convença da existência de verossimilhança das alegações, e que haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou abuso do direito de defesa, ou manifesto propósito protelatório do réu. Contudo, os documentos que instruem a petição inicial não configuram prova inequívoca indiscutível dos fatos alegados, nem restou comprovado o dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento seja concedido apenas ao final do processamento regular do feito. Nesse sentido, já decidiu o Superior Tribunal de Justiça: Prova inequívoca é aquela a respeito da qual não mais se admite qualquer discussão. A simples demora na solução da demanda não pode, de modo genérico, ser considerada como caracterização da existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, salvo em situações excepcionalíssimas. (STJ, 1ª Turma, RESP 113.368-PR, Rel. Min. José Delgado, julgado em 07.04.1997, DJU de 19.05.1997, página 20.593). Defiro os benefícios da justiça gratuita. Ante os expostos, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. Cite-se. Intimem-se.

2008.61.26.002502-1 - ROSEMARY ALVES DA SILVA (ADV. SP178652 ROGERIO PAVAN MORO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O artigo 273 do Código de Processo Civil autoriza o juiz a antecipar os efeitos da tutela pretendida quando constatar a presença de prova inequívoca que convença da existência de verossimilhança das alegações, e que haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou abuso do direito de defesa, ou manifesto propósito protelatório do réu. Contudo, os documentos que instruem a petição inicial não configuram prova inequívoca indiscutível dos fatos alegados, nem restou comprovado o dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento seja concedido apenas ao final do processamento regular do feito. Nesse sentido, já decidiu o Superior Tribunal de Justiça: Prova inequívoca é aquela a respeito da qual não mais se admite qualquer discussão. A simples demora na solução da demanda não pode, de modo genérico, ser considerada como caracterização da existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, salvo em situações excepcionálíssimas. (STJ, 1ª Turma, RESP 113.368-PR, Rel. Min. José Delgado, julgado em 07.04.1997, DJU de 19.05.1997, página 20.593). Defiro os benefícios da justiça gratuita. Ante os exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. Cite-se. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.26.005147-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.26.003615-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO) X ELIAS NORBERTO DE MOURA E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE)

Julgo improcedentes os presentes embargos.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2001.61.26.003073-3 - BENEDITA BASTOS DA SILVEIRA E OUTROS (ADV. SP043207B SIDNEY TORRECILHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)

Ciência as partes do depósito de fls., realizado em conta corrente à ordem do beneficiário, referente a importância requisitada para pagamento, em consonância com a Resolução nº 438/2005 - CJF/STJ, sendo que o levantamento dos valores deverá ser requisitado diretamente junto a instituição bancária. Requeira a parte Autora o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias, no silêncio aguarde-se no arquivo a regular habilitação dos demais Autores. Intimem-se.

CAUTELAR INOMINADA

2007.61.26.004123-0 - FABIO SALARO E OUTRO (ADV. SP062086 ISAAC NEWTON PORTELA DE FREITAS E ADV. SP049869 HEINE VASNI PORTELA DE FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA) Homologo a transação. Julgo extinto o processo.

2007.61.26.004124-1 - ROSANA SILVERIO (ADV. SP175986 ZENAIDE MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA)

... (em face da transação) Julgo extinto o processo...

2007.61.26.004594-5 - MARCIO ANHAS NASCIMENTO E OUTRO (ADV. SP167419 JANAÍNA FERREIRA GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY)

Julgo extinto o processo.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS

1ª VARA DE SANTOS

PRIMEIRA VARA FEDERAL DE SANTOS - SP.DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELO JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO NA TITULARIDADE PLENA DR. ANTÔNIO ANDRÉ MUNIZ MASCARENHAS DE SOUZA.

Expediente Nº 3245

PROCEDIMENTO ORDINARIO

93.0206312-7 - ADELSON SANTANA DA CRUZ E OUTROS (ADV. SP023892 MARCOS AURELIO DA COSTA MILANI E ADV. SP066643 REGINA FATIMA LAMAS FERREIRA) X BANCO DO BRASIL S/A E OUTRO (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA) X UNIAO FEDERAL

Fls. 850/854, 864/868: Digam os autores sobre os créditos efetuados. Fls. 857/860 e 862: Diga a CEF sobre o alegado pelos exequentes. Int. Cumpra-se.

93.0208003-0 - ANTONIO ALBERTO DE CARVALHO DELFIM E OUTROS (ADV. SP044846 LUIZ CARLOS

LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD UGO MARIA SUPINO) X UNIAO FEDERAL
Concedo à CEF o prazo improrrogável de trinta dias para o cumprimento da determinação. No silêncio, tornem-me conclusos para expedição de mandado de penhora.Int.

98.0200611-4 - APARECIDA CRISTINA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)
Fls.365/370: Manifeste-se o exequente sobre o crédito efetuado pelo autor, no prazo de 10 (dez) dias. Int. Cumpra-se.

1999.61.04.008171-8 - AMELIO DE VITA E OUTROS (PROCURAD GUSTAVO CONDE VENTURA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ante a manifestação de fl.235(verso), arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Int. Cumpra-se.

2000.61.04.010591-0 - SUELI FONTES SOLA E OUTROS (ADV. SP113973 CARLOS CIBELLI RIOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Concedo à CEF o prazo de trinta dias.int.

2001.61.04.005682-4 - ADELSON OLIVEIRA SANTOS E OUTROS (ADV. SP164222 LUIZ FERNANDO FELICÍSSIMO GONÇALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SILVIA R. GIORDANO)
Ante a informação retro, verifico a inocorrência do trânsito em julgado da decisão de mérito, o que impede a expedição dos ofícios requisitórios.Aguarde-se.Int. e cumpra-se.

2002.61.04.010777-0 - JUVENAL JULIO ALVES LIMA NETO E OUTROS (ADV. SP133399 ANDREA LEONOR CUSTODIO MESQUITA E ADV. SP175885 FLÁVIA CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Manifestem-se os autores sobre o cumprimento do alvará expedido, no prazo de dez dias.Int.

2003.61.04.006610-3 - JURANDIR DO ESPIRITO SANTO (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Fl.137: Manifeste-se a CEF sobre o alegado pelo autor, no prazo de 10 (dez) dias. Int. Cumpra-se.

2003.61.04.006776-4 - RUBENS CUZIOL (ADV. SP111607 AUGUSTO HENRIQUE RODRIGUES FILHO E ADV. SP198356 ALEXSANDRA REIS DOS SANTOS MEDEIROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)
Fls.156/157: Diga a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Int. Cumpra-se.

2004.61.04.012078-3 - JODAIR MIRANDA DA SILVA (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)
Cumpra a CEF a obrigação à qual foi condenada no prazo de trinta dias.Int.

2005.61.04.010053-3 - OSMAR MARTINS LUZ JUNIOR (ADV. SP169187 DANIELLA FERNANDES APA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD UGO MARIA SUPINO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
Manifeste-se o exequente sobre o apontado pela CEF Às fls. 157/163 no prazo de dez dias.Int.

2006.61.04.000850-5 - R C ESTACIONAMENTO LTDA ME (ADV. SP177174 GABRIELLA RAMOS DE ANDRADE MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169012 DANILO BARTH PIRES)
Manifeste-se a ré acerca da certidão de fl.204, no prazo de 05(cinco) dias. Int. Cumpra-se.

2007.61.04.000210-6 - ARI DE FREITAS E OUTROS (ADV. SP139048 LUIZ GONZAGA FARIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)
Fl. 186: concedo o prazo de trinta dias.Int.

2007.61.04.002082-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X TEREZINHA DE JESUS FREITAS OLIVEIRA
Fls. 59: Requeira a parte autora o que for de direito, tendo em vista novo endereço da ré. Int. Cumpra-se.

2007.61.04.005963-3 - JOSE GARCIA RODRIGUES (ADV. SP148830 ELISABETH ROCA ARMESTO E ADV. SP193789 ROBERTO FREITAS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Suspendo o andamento do feito até a decisão a ser proferida nos autos da Exceção de Incompetência apensos.Int.

2007.61.04.009140-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X SOLANGE SANTOS DE SOUZA

Manifeste-se a parte autora acerca da certidão de fl.61, no prazo de 05(cinco) dias. Int.

2007.61.04.013464-3 - DORIVAL CHEGANCAS (ADV. SP156172 MARCOS FLAVIO FARIA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL X HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO

Aguarde-se por trinta dias eventual comunicação do TRF da 3ª Região a respeito do agravo de instrumento.No silêncio, cumpra-se a decisão remetendo-se os autos.Int. e cumpra-se.

2008.61.04.001050-8 - ARIIVALDO TABOSA (ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diga o autor sobre as contestações dos réus, no prazo de 10 (dez) dias. Int. Cumpra-se.

2008.61.04.001223-2 - EDSON ALVES DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP044846 LUIZ CARLOS LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Recebo a apelação dos autores em seu duplo efeito. Subam os autos ao TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais.int. e cumpra-se.

2008.61.04.005632-6 - RENATO PEDRO DA COSTA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita.Manifeste-se o autor sobre a hipótese de prevenção apontada à fl. 33, trazendo aos autos cópia da petição inicial, da sentença e do acórdão proferido no processo, bem como a certidão de trânsito em julgado da decisão, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial.

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.04.005293-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0203150-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SILVIA R. GIORDANO) X DYLCO PEREIRA DA COSTA (ADV. SP113973 CARLOS CIBELLI RIOS)

Recebo estes embargos e suspendo a execução.Certifique-se e apensem-se aos autos principais.Ao embargado para impugnação.

2008.61.04.005686-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.04.001230-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SILVIA R. GIORDANO) X ISABEL JOSE GONCALVES (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI)

Recebo estes embargos e suspendo a execução.Certifique-se e apensem-se aos autos principais.Ao embargado para impugnação.Int.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2008.61.04.005480-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.04.005963-3) BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP157960 ROGÉRIO EDUARDO FALCIANO E ADV. SP116361 OSWALDO LUIS CAETANO SENGER) X JOSE GARCIA RODRIGUES (ADV. SP148830 ELISABETH ROCA ARMESTO E ADV. SP193789 ROBERTO FREITAS)

1-Apensem-se aos principais.2-Vista ao excepto para manifestação no prazo legal.Int.

Expediente Nº 3288

MONITORIA

2003.61.04.008105-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X PAULO HENRIQUE DE MOURA

Ante o ofício resposta do DETRAN de fls. 162/164, manifeste-se a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o prosseguimento do feito.

2004.61.04.006221-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X WALTER DE PAULA (ADV. SP038175 ANTONIO JOERTO FONSECA)

1- Fl. 167: defiro. Exclua-se o nome da procuradora da CEF como requerido. 2- Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença de fls. 138/147. 3- Manifeste-se a CEF em prosseguimento no prazo de 10 (dez) dias. 4- Após isso, expeça-se nova solicitação de pagamento de honorários periciais como determina a resolução vigente à época da expedição. Int. Cumpra-se.

2005.61.04.001336-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X MARCIO EUGENIO JORGE DE ALMEIDA

Ante o ofício resposta do DETRAN de fls. 65/66, manifeste-se a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o prosseguimento do feito.

2006.61.00.011436-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP181286 LUCIANA FREITAS LOPES) X NUBIO DE ALMEIDA LIMA (ADV. SP155687 JOSÉ ROBERTO CHIARELLA E ADV. SP052390 ODAIR RAMOS)

Tendo em vista o programa de conciliação instituído nesta Subseção, designo a AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO para o dia 17/09/2008, às 16:30 horas. Assim, susto o andamento deste feito até a data da audiência supramencionada. Intime-se o embargado (réu) para comparecimento acompanhado do respectivo advogado.

2006.61.04.008220-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X CORIOLANO DA SILVA NETO (ADV. SP131998 JAMIL CHALLITA NOUHRA)

Aguarde-se à audiência de conciliação já designada. Int. Cumpra-se.

2006.61.04.010671-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X FABIANE DE ALMEIDA SILVA

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

2007.61.04.001656-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X RAFER EMPREITEIRA DE MAO DE OBRA LTDA EPP X NELSON TAVARES FERNANDES X SONIA MARIA LOPES FERNANDES X DANIELE LOPES FERNANDES (ADV. SP235843 JOSE WALTER PUTINATTI JÚNIOR E ADV. SP204245 CAMILA QUINTAL MARTINEZ E ADV. SP197616 BRUNO KARAOGLAN OLIVA)

Preliminarmente, comprove a ré Daniele Lopes Fernandes, com documentos, a alegada miserabilidade jurídica, trazendo aos autos os três últimos comprovantes de rendimentos e/ou declaração de rendimentos, ou qualquer que o valha, para apreciação do pedido de concessão da justiça gratuita. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

2007.61.04.008527-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X EERO JR ENGENHARIA LTDA E OUTROS (ADV. SP160717 RIVALDO MACHADO DA COSTA)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

2007.61.04.008533-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X EERO JR ENGENHARIA LTDA E OUTROS (ADV. SP160717 RIVALDO MACHADO DA COSTA)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

2007.61.04.010076-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X JOSEFINA DA SILVA NONATO - ESPOLIO

Manifeste-se a CEF sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fl. 170, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.04.012970-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X JOSE NILSON DE ALMEIDA

Ante o ofício resposta do DETRAN de fls. 83/84, manifeste-se a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o prosseguimento do feito.

2007.61.04.013463-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X POLICOM SERVICOS DE RADIO MENSAGEM LTDA E OUTROS

Manifeste-se a CEF sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fl. 170, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.04.013525-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP262423 MARCUS VINICIUS PEREIRA CORREA E ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X MARIA DE FATIMA ALENCAR SANTOS (ADV. SP151172 SIMONE ELENO DE OLIVEIRA)

Tendo em vista o programa de conciliação instituído nesta Subseção, designo a AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO para o dia 17/09/2008, às 16:00 horas. Assim, susto o andamento deste feito até a data da audiência supramencionada. Intime-se o embargado (réu) para comparecimento acompanhado do respectivo advogado.

2007.61.04.014722-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR E ADV. SP262423 MARCUS VINICIUS PEREIRA CORREA) X MOACIR PEREZ JORGE (ADV. SP156748 ANDRÉ LUIZ ROXO FERREIRA LIMA)

Tendo em vista o programa de conciliação instituído nesta Subseção, designo a AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO para o dia 17/09/2008, às 17:00 horas. Assim, susto o andamento deste feito até a data da audiência supramencionada. Intime-se o embargado (réu) para comparecimento acompanhado do respectivo advogado.

2008.61.04.000604-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140646 MARCELO PERES E ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO) X OSMANY CASTRO JUNIOR IGUAPE - ME E OUTRO

Fl. 45: defiro. Concedo o prazo, improrrogável, de 15 (quinze) dias como requerido. Int.

2008.61.04.001111-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140646 MARCELO PERES E ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO) X ELIAS TEIXEIRA DE AGUIAR

Manifeste-se a CEF sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.61.04.002823-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X PEDRO FAGUNDES DE ANDRADE FILHO

Frustradas as tentativas de localizar o réu, manifeste-se a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, o que entender de direito para o prosseguimento do feito. Decorridos, voltem-se conclusos. Int. Cumpra-se.

2008.61.04.003740-0 - JONAS SOARES DA SILVA (ADV. SP101509 JOAO CARLOS CORREIA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1- Mantenho a sentença recorrida por seus próprios fundamentos (art. 296, CPC). 2- Recebo a apelação do autor, de fls. 39/41, em seu efeito devolutivo. 3- Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Int. Cumpra-se.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

95.0207566-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0207127-1) LACHMANN AGENCIAS MARITIMAS S/A (ADV. SP107169 LUIZ ANTONIO RUAS CAPELLA) X COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO-CODESP (ADV. SP111711 RICARDO MARCONDES DE M SARMENTO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP090186 FLAVIO VENTURELLI HELU)

Manifestem-se a CODESP e União Federal sobre o pedido de levantamento formulado pelo autor, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2004.61.04.011203-8 - CENTRO DE ESTUDOS UNIFICADOS BANDEIRANTE (ADV. SP060723 NATANAEL MARTINS E ADV. SP183410 JULIANO DI PIETRO E ADV. SP119083A EDUARDO DIAMANTINO BONFIM E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes acerca dos esclarecimentos do Sr. Perito Judicial, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2006.61.04.006575-6 - HM COMERCIO E SERVICOS LTDA (ADV. SP187826 LUIZ COIMBRA CORRÊA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Manifeste-se as partes sobre o laudo pericial no prazo de 20 (vinte) dias, sendo que os 10 (dez) primeiros cabem ao autor e restante a CEF. Int.

2006.61.04.006658-0 - SERGIO LUIZ AMORIM DE SA E OUTROS (ADV. SP199774 ANA CAROLINA FREIRES DE CARDOSO ZEFERINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233948B UGO MARIA SUPINO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o programa de conciliação instituído nesta Subseção, designo a AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO para o dia 04/08/2008, às 14:00 horas. Assim, susto o andamento deste feito até a data da audiência supramencionada. Intime-se os autores para comparecimento acompanhado do respectivo advogado.

2006.61.04.010298-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.04.009320-0) JOSE CARLOS DA COSTA E OUTRO (ADV. SP197163 RICARDO JOVINO DE MELO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO)

1- Dê-se ciência aos autores dos documentos juntados pela CEF às fls. 142/165 dos autos. 2- Providenciem também os autores a integração do agente fiduciário no pólo passivo de ambas as ações, no prazo de 10 (dez) dias, como o informado pela CEF à fl. 143, bem como, tragam os autores as cópias dos dois feitos para as devidas citações, em respeito ao artigo 47 do CPC, sob pena de extinção. Int. Cumpra-se.

2007.61.00.006207-4 - ANTONIO SALERNO (ADV. SP024729 DEICI JOSE BRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105836 JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Dê-se ciência às partes da redistribuição do feito a este Juízo e intime-se o autor para que se manifeste sobre a contestação

2008.61.04.000407-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.04.013326-2) MUS CONSTRUCAO INDL/ LTDA (ADV. SP165303 FABIANA TELES SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR)

Susto o andamento até a data da audiência de conciliação designada às fls. 139/141. Int. Cumpra-se.

2008.61.04.001088-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.04.013183-6) CONCAIS S/A (ADV. SP127891 ARTUR CUNHA DOS SANTOS E ADV. SP264967 LUCAS HENRIQUE BATISTA) X

UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Ante a certidão retro, decreto a revelia da União Federal sem contudo aplicar-lhe a pena de réu confesso. 2- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

2008.61.04.004911-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.04.004396-4) MARILUCE SILVEIRA BARROS (ADV. SP078983 FERNANDO NASCIMENTO BURATTINI E ADV. SP151424B MARLENE DE FATIMA QUINTINO TAVARES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA X CENTRO DE SELECAO E PROMOCAO DE EVENTOS UNIVERSIDADE DE BRASILIA CESPE

1- Fl. 256: mantenho a decisão atacada por seu próprios e jurídicos fundamentos. 2- Aguarde-se a citação das rés, Int. Cumpra-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2002.61.04.007136-2 - CONDOMINIO EDIFICIO TUPINAMBA (ADV. SP065741 MARIA LUCIA DE ALMEIDA ROBALO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP023194 JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR)

Fl. 179: defiro. Expeça-se o competente alvará de levantamento em favor do autor. Devendo o mesmo, ser retirado em Secretaria no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de cancelamento. Após, se em termo, tornem os autos ao arquivo. Int.

2006.61.04.003353-6 - CONJUNTO RESIDENCIAL JARDINS DO ALGARVE (ADV. SP027263 MARCO ANTONIO NEGRAO MARTORELLI E ADV. SP029228 LUIZ ANTONIO LEVY FARTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Desidnou audiência para o dia _____ de _____ de 2008, às _____ horas. Cite-se a CEF. Int. Cumpra-se.

2007.61.04.010504-7 - CONDOMINIO EDIFICIO CONJUNTO RESIDENCIAL ANA COSTA I 94 (ADV. SP127883 RODRIGO VALLEJO MARSAIOLI E ADV. SP133140 ADRIANI CHRISTINI CABRAL VARGAS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

À vista do noticiado pela CEF à fl. 137, designo AUDIÊNCIA de CONCILIAÇÃO para o dia 30/09/2008, às 15:00 horas. Cite-se para os termos desta ação, e intime-se para comparecimento à audiência designada. Devem as partes comparecer pessoalmente, ou serem representadas por preposto com poderes para transigir. Não obtida a conciliação, deverá a ré apresentar defesa escrita ou oral, na audiência (art. 278 do CPC). Constem na citação as advertências dos artigos 285 e 319 do CPC. Int.

2008.61.04.003401-0 - CONDOMINIO EDIFICIO NOSSA SENHORA DO CARMO (ADV. SP018937 CLEOMAR DO NASCIMENTO) X ORGANIZACAO CONSTRUTORA E INCORPORADORA ANDRAUS LTDA OCIAN

Assim, o prosseguimento da execução e o cabimento dos atos jurisdicionais de constrição e expropriação nela praticados competem ao juízo estadual que decidiu a causa e estão sujeitos a recurso no âmbito do respectivo Tribunal de Justiça. Eventual competência da Justiça Federal exsurgiria somente no caso de hipotética ação incidental proposta pela União, nos termos do artigo 109, inciso I, da Constituição Federal, o que não ocorreu até o presente momento. Ante o exposto, atento à Sumula nº 224 do STJ, determino o retorno dos autos ao MM. Juízo Estadual sentenciante para as providências que entender cabíveis, com baixa na distribuição. Int. Cumpra-se.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2008.61.00.001281-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO E ADV. SP105836 JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA) X ANTONIO SALERNO (ADV. SP024729 DEICI JOSE BRANCO)

Traslade-se cópia da decisão de fls. 11/12 para os autos principais, desapensem-se e arquivem-se estes autos, com baixa findo. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

88.0203734-5 - PIRELLI S/A CIA/INDUSTRIAL BRASILEIRA (ADV. SP020309 HAMILTON DIAS DE SOUZA) X SUPERINTENDENCIA NACIONAL DE MARINHA MERCANTE - SUNAMAM

Fls. 290/292: dê-se ciência as partes da conversão em renda da União. Após, se em termos, tornem ao arquivo. Int.

89.0205439-0 - BASF BRASILEIRA S/A IND QUIMICAS (ADV. SP119729 PAULO AUGUSTO GRECO E ADV. SP043152 JEFERSON WADY SABBAG) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP

Ante a concordância da União Federal, expeça-se o competente alvará de levantamento em favor da impetrante. Devendo o mesmo ser retirado em Secretaria no prazo de 05 (cinco) dias. Após, se em termos, arquivem-se os autos com baixa findo. Int. Cumpra-se.

89.0207816-7 - IRMAO RIBEIRO EXP/IMP/LTDA (ADV. SP070652 ANTONIO CARLOS TERRA BRAGA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP

Ante a concordância da União Federal, expeça-se o competente alvará de levantamento em favor do impetrante, devendo o mesmo, ser retirado em Secretaria no prazo de 05 (cinco) dias. Após, se em termos, arquivem-se os autos

com baixa-findo. Int.

95.0204497-5 - TROPICAL AGENCIA MARITIMA LTDA (ADV. SP023067 OSVALDO SAMMARCO) X PRESIDENTE DA CODESP (ADV. SP111711 RICARDO MARCONDES DE M SARMENTO)

Manifeste-se a autoridade impetrada sobre o pedido de levantamento formulado pela impetrante no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

97.0202383-1 - COPEBRAS S/A (ADV. SP058739 JOSE PAULO MOUTINHO FILHO) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD TELMA BERTAO CORREIA LEAL)

Fls. 236/237: defiro. Expeça-se o competente alvará de levantamento em nome do patrono indicado, devendo o mesmo, ser retirado em Secretaria no prazo de 05 (cinco) dias. Após, se em termos, arquivem-se os autos com baixa-findo. Int. Cumpra-se.

2007.61.04.006783-6 - SILVIO LUIZ DOS SANTOS (ADV. SP102877 NELSON CAETANO JUNIOR E ADV. SP256234 BRUNO MARTINS CORISCO) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM SANTOS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, CONCEDO A SEGURANÇA e resolvo o mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para determinar que a autoridade impetrada registre o diploma do Curso Básico de Vigilantes em favor do impetrante, desde que não exista outro impedimento. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios, a teor da Súmula nº 512 do C. STF. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. P. R. I. Oficie-se.

2007.61.04.011160-6 - DANILLO PEREIRA E OUTRO (ADV. SP184631 DANILLO PEREIRA E ADV. SP247285 VIVIAN AUGUSTO REZENDE DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 90/91: a impetrante requer seja a apelação recebida em ambos os efeitos. Recebo-a, no entanto, apenas no devolutivo, entendendo descaber a concessão do suspensivo, somente admitido em casos excepcionais (Lei nº 4.348/64, artigo 5º, parágrafo único, e artigo 7º), em virtude das características do mandado de segurança. In casu, conceder o pretendido pelo impetrante seria desprestigiar os ditames legais de regência, desprestigiando, sobremaneira, o teor da Súmula 405 do Egrégio Supremo Tribunal Federal. À parte adversa para contra-razões. Encaminhem-se os autos ao DD. Órgão do Ministério Público Federal. E em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens de estilo. Int.

2007.61.04.014474-0 - SEGAMES SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA (ADV. SP164182 GUILHERME HENRIQUE NEVES KRUPENSKY E ADV. SP166965 ANDRÉ LUIS DA SILVA CARDOSO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, denego a segurança e resolvo o mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Custas processuais pela impetrante. São indevidos honorários advocatícios, a teor da Súmula n. 512 do Colendo Supremo Tribunal. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa-findo.

2008.61.04.000742-0 - JUARES GOMES PRESENTACAO (ADV. SP164182 GUILHERME HENRIQUE NEVES KRUPENSKY E ADV. SP166965 ANDRÉ LUIS DA SILVA CARDOSO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido e denego a segurança, resolvendo o mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Custas pela impetrante. Sem honorários advocatícios na via mandamental. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. P.R.I. e Oficie-se.

2008.61.04.000874-5 - TOOLS CLUB COM/ DE FERRAMENTAS E UTILIDADES LTDA (ADV. SP101980 MARIO MASSAO KUSSANO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, recebo estes embargos de declaração, porquanto tempestivos, mas NEGOLHES PROVIMENTO. P.R.I.

2008.61.04.001305-4 - NATHAN BERTOZZI (ADV. SP134913 MARIA LUCIA DE ALMEIDA LEITE CUSTODIO) X DIRETOR GERAL DO CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DE SP-CEFET

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido e denego a segurança, resolvendo o mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas, em face da gratuidade da Justiça. Sem honorários advocatícios na via mandamental. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. P.R.I. e Oficie-se.

2008.61.04.001491-5 - RICARDO MAGRI (ADV. SP265432 MICHELE FERNANDA AMBROGI) X GERENTE GERAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL - AGENCIA CUBATAO (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Ante o exposto, denego a segurança e resolvo o mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Incabíveis honorários advocatícios, a teor da Súmula n. 512 do S.T.F. Pelo impetrante as custas, das quais é isento

como beneficiário da Justiça Gratuita. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

2008.61.04.001562-2 - RENATO DIAS DE CASTRO & CIA/ LTDA (ADV. SP164182 GUILHERME HENRIQUE NEVES KRUPENSKY) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Recebo a apelação da impetrante de fls. 144/167, em seu efeito devolutivo. 2- À parte adversa para contra-razões. 3- Em seguida, abra-se vista ao DD. Órgão do Ministério Público Federal. 4- Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens. Int. Cumpra-se.

2008.61.04.001563-4 - RENATO DIAS DE CASTRO (ADV. SP164182 GUILHERME HENRIQUE NEVES KRUPENSKY) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Recebo a apelação de impetrante de fls. 128/151 em seu efeito devolutivo. 2- À parte adversa para contra-razões. 3- Em seguida, abra-se vista ao DD. Órgão do Ministério Público Federal. 4- Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens. Int. Cumpra-se.

2008.61.04.001910-0 - ABRAGOL ABRASIVOS GOIAS IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP071210 APARECIDA MARCHIOLI BORGES MINAS) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante essas considerações, julgo IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do art. 269, I, do CPC. Custas processuais ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios, a teor da Súmula 512 do C. STF. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. P. R. I.

2008.61.04.002393-0 - HOSPITAL ALEMAO OSWALDO CRUZ (ADV. SP173204 JULIANA ARISSETO FERNANDES E ADV. SP241377 ELOIZA MELO DOS SANTOS) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do art. 269, I, do CPC, confirmando a decisão de fls. 55/57. Custas processuais pela impetrante. São devidos honorários advocatícios, a teor da Súmula n. 512 do Colendo Supremo Tribunal. Certificado o trânsito em julgado, venham os autos à conclusão, para destinação dos valores depositados. P.R.I.O.

2008.61.04.002499-4 - ABENI LOGISTICA LTDA E OUTRO (ADV. SP190988 LUCIANA TANAKA) X AUDITOR FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido e denego a segurança, resolvendo o mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Custas pela impetrante. Sem honorários advocatícios na via mandamental. Comunique-se ao Relator do agravo no E. TRF-3ª Região. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. P.R.I. e Oficie-se.

2008.61.04.002696-6 - SOCIEDADE BIBLICA DO BRASIL (ADV. SP093102 JOSE ROBERTO COVAC E ADV. SP229738 ANA CLAUDIA RODRIGUES FERREIRA JULIO) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, CONCEDO A SEGURANÇA e resolvo o mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para, em face da imunidade prevista nos artigos 150, inciso VI, alínea c, e 195, 7º, da CF/88, determinar que a autoridade proceda ao regular desembaraço aduaneiro da máquina de costura de cadernos descrita na inicial, sem a exigência de II (Imposto de Importação), IPI (Imposto sobre Produtos Industrializados), contribuição ao PIS (Programa de Integração Social) e CONFIS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social). Fica ressalvado à Administração Fazendária o exercício pleno do disposto no artigo 142 do Código Tributário Nacional. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios, a teor da Súmula nº 512 do C. STF. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. P. R. I. Oficie-se.

2008.61.04.002993-1 - IGUASPORT LTDA (ADV. SP051205 ENRIQUE DE GOEYE NETO) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, atento ao princípio do dispositivo e por não vislumbrar a existência de direito líquido e certo a ser protegido pela legislação aduaneira, denego a segurança e resolvo o mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. Custas processuais pela impetrante. São devidos honorários advocatícios, a teor da Súmula n. 512 do Colendo Supremo Tribunal. Oficie-se ao TRF encaminhando-se cópia da presente sentença. P.R.I.O.

2008.61.04.003006-4 - RAVEL VEICULOS E PECAS LTDA (ADV. SP161899A BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, confirmado da decisão de fls. 104/107, julgo IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Custas processuais ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios, a teor do contido na Súmula 512 do C. STF. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. P.R.I.s

2008.61.04.003208-5 - VICUNHA TEXTIL S/A (ADV. SP161563 RODRIGO ANDRÉS GARRIDO MOTTA E ADV. SP257105 RAFAEL GASPARELLO LIMA) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS
Assim, EXTINGO este feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC. Custas pela impetrante. Sem condenação em verba honorária, a teor da Súmula 512 do E. STF. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa-findo. P. R. I. Oficie-se

2008.61.04.003232-2 - N & C LOGISTICA LTDA (ADV. SP097248 ELYANE ABUSSAMRA VIANNA DE LIMA E ADV. SP253280 FLAVIA BENTES CASTELLA) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS
1) Recebo a apelação da impetrante, de fls. 177/189, em seu efeito devolutivo. 2) À parte adversa, para apresentar CONTRA-RAZÕES. 3) Em seguida, encaminhem-se os autos ao DD. Órgão do Ministério Público Federal. 4) Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens de estilo. Int.

2008.61.04.003267-0 - UNIAO BRASILEIRA DOS PROMOTORES DE FEIRAS UBRAFE (ADV. SP139205 RONALDO MANZO) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS
Assim, EXTINGO este feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC. Custas pela impetrante. Sem condenação em verba honorária, a teor da Súmula 512 do E. STF. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa-findo. P. R. I. Oficie-se

2008.61.04.003317-0 - TOSHIBA MEDICAL DO BRASIL LTDA (ADV. SP166611 RODRIGO ALBERTO CORREIA DA SILVA E ADV. SP233118 PAULA MARANHÃO DE AGUIAR BOVE) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Diante do exposto, recebo os presentes embargos de declaração, porquanto tempestivos, e DOU-LHES PROVIMENTO, para que do dispositivo da r. sentença passe a constar: Em relação ao pedido referente a importações futuras e incertas, caracterizada a inadequação processual do pedido, julgo igualmente extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. No mais, mantenho a sentença tal como proferida. P.R.I.

2008.61.04.003735-6 - NAUMANN GEPP COML/ E EXP/ LTDA (ADV. SP137552 LUCIANA LOPES MONTEIRO DONATELLI E ADV. SP209909 JOSÉ CARLOS MONTEIRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP
Ante o exposto, CONCEDO A SEGURANÇA e confirmo a decisão de fls. 86/88, para determinar à autoridade impetrada que, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da ciência para cumprimento da ordem liminar, proceda à análise do Pedido Eletrônico de Restituição - PER/DCOMP n. 13360.16237.211106.1.2.04-3411. Custas ex lege. Incabível a condenação em honorários advocatícios, a teor da Súmula n. 512 do S.T.J. Sentença sujeita a reexame necessário. P.R.I. Oficie-se.

2008.61.04.003785-0 - SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA (ADV. RJ113061 MARCIANO JOSE FERREIRA DA SILVA) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS
REPUBLICAÇÃO DA SENTENÇA C/ INCORREÇÃO : Assim , extingo este feito, sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC. Custas pela impetrante. -- Sem condenação em verba honorária, a teor da Súmula 512 do E. STF. Certificado o Trânsito em Julgado, arquivem-se os autos com baixa findo. P.R.I. oficie-se.

2008.61.04.004229-7 - SONIA CONTI SANCINETTI (ADV. SP077758 CIRANO FRANCISCO DE MARIA E ADV. SP132728 SILVIO JOSE SAMPAIO JUNIOR) X CIA/ PIRATININGA DE FORÇA E LUZ - CPFL (ADV. SP185765 FELIPE RODRIGUES DE ABREU)
Dado o tempo decorrido, oficie-se à autoridade impetrada, com cópia da petição inicial e dos documentos de fls. 31/40, solicitando informações sobre a situação atual do débito em aberto, bem como sobre o cumprimento da liminar concedida à fl. 44. Com a resposta, tornem os autos conclusos.

2008.61.04.005309-0 - MAERSK LINE E OUTRO (ADV. SP163854 LUCIANA VAZ PACHECO DE CASTRO) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
1- Cumpra o impetrante o tópico final do despacho de fl. 246, a fim de colacionar aos autos tradução juramentada dos documentos de fls. 57/118, nos termos do artigo 157 do Código de Processo Civil. 2- Sem prejuízo, manifeste-se o impetrante sobre o informado pela Inspeção da Alfândega nos itens b, c, d, e, especialmente o f, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, voltem-me os autos conclusos. Int.

2008.61.04.005441-0 - CMA-CGM SOCIETE ANONYME E OUTRO (ADV. SP087946 JORGE CARDOSO CARUNCHO) X GERENTE GERAL DO TERMINAL MARIMEX INSTALACOES PORTUARIAS ALFANDEGADAS
Fls. 42/43: recebo como emenda a inicial. Ao Sedi para inclusão no pólo passivo o Sr. Inspetor da Alfândega no Porto de Santos. Diante da natureza da pretensão deduzida e atento à norma constitucional inserta no Art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal vigente, reservo-me para apreciar o pedido de liminar após a vinda das informações. Notifiquem-

se as autoridades impetradas para, no prazo legal, apresentarem as informações solicitada. Após, voltem-me conclusos. Int.

2008.61.04.005443-3 - CMA-CGM SOCETE ANONYME E OUTRO (ADV. SP087946 JORGE CARDOSO CARUNCHO) X GERENTE GERAL DO TERMINAL MARIMEX INSTALACOES PORTUARIAS ALFANDEGADAS

Fls. 40/41: recebo como emenda a inicial. Ao Sedi para inclusão no pólo passivo o Sr. Inspetor da Alfândega no Porto de Santos. Diante da natureza da pretensão deduzida e atento à norma constitucional inserta no Art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal vigente, reservo-me para apreciar o pedido de liminar após a vinda das informações. Notifiquem-se as autoridades impetradas para, no prazo legal, apresentarem as informações solicitada. Após, voltem-me conclusos. Int.

2008.61.04.005444-5 - CMA-CGM SOCETE ANONYME E OUTRO (ADV. SP087946 JORGE CARDOSO CARUNCHO) X GERENTE GERAL DO TERMINAL MARIMEX INSTALACOES PORTUARIAS ALFANDEGADAS

Fls. 42/43: recebo como emenda a inicial. Ao Sedi para inclusão no pólo passivo o Sr. Inspetor da Alfândega no Porto de Santos. Diante da natureza da pretensão deduzida e atento à norma constitucional inserta no Art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal vigente, reservo-me para apreciar o pedido de liminar após a vinda das informações. Notifiquem-se as autoridades impetradas para, no prazo legal, apresentarem as informações solicitada. Após, voltem-me conclusos. Int.

2008.61.04.005445-7 - CMA-CGM SOCETE ANONYME E OUTRO (ADV. SP087946 JORGE CARDOSO CARUNCHO) X GERENTE GERAL DO TERMINAL MARIMEX INSTALACOES PORTUARIAS ALFANDEGADAS

Fls. 40/41: recebo como emenda a inicial. Ao Sedi para inclusão no pólo passivo o Sr. Inspetor da Alfândega no Porto de Santos. Diante da natureza da pretensão deduzida e atento à norma constitucional inserta no Art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal vigente, reservo-me para apreciar o pedido de liminar após a vinda das informações. Notifiquem-se as autoridades impetradas para, no prazo legal, apresentarem as informações solicitada. Após, voltem-me conclusos. Int.

2008.61.04.005483-4 - CIA/ LIBRA DE NAVEGACAO (ADV. SP139684 BAUDILIO GONZALEZ REGUEIRA E ADV. SP255799 MILENA ALVAREZ PERALTA) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GERENTE GERAL TECONDI - TERMINAL PARA CONTAINERES MARGEM DIREITA S/A

COMPANHIA LIBRA DE NAVEGAÇÃO, qualificada nos autos, impetra este mandado de segurança contra ato do INSPETOR DA ALFÂNDEGA DO PORTO DE SANTOS e o Sr. GERENTE GERAL DO TECONDI - TERMINAL PARA CONTÊINERES DA MARGEM DIREITO S/A , para assegurar a liberação da unidade de carga/contêiner TCKU 996.478-1. Alega, em suma, ser empresa atuante no comércio de transporte marítimo internacional e ter, no exercício de suas atividades, efetuado o transporte de mercadorias no contêiner que pretende liberar, as quais foram abandonadas pelo importador. Aduz ter requerido, sem êxito, a liberação das unidades de carga ao impetrado. Insurge-se contra a omissão da autoridade aduaneira, por considerá-la abusiva e ilegal, pois, apesar de as unidades de carga não se confundirem nem integrarem a mercadoria transportada, permanecem irregularmente retidas juntamente com a carga nela acondicionada, a privar o transportador de sua utilização no exercício regular de suas atividades. Com a inicial vieram documentos. A apreciação da liminar foi diferida para após a vinda das informações. Devidamente notificada, a autoridade impetrada informou que as mercadorias acondicionadas no contêiner reclamado pela impetrante encontram-se apreendidas, em virtude de abandono pela Empresa Importadora, tratando-se de infração punível com pena de perdimento. Sustentou, ainda, ser autoridade ilegítima para figurar no pólo passivo desta ação por não ter praticado nenhum ato que implique na violação ao direito líquido e certo do impetrante, cuja responsabilidade da retenção é atribuída apenas ao importador. Relatados. DECIDO. Vale frisar que as mercadorias acondicionadas na unidade de carga com esta não se confundem. Cito a conceituação dada por Roosevelt Baldomir Sosa, para destacar essa distinção: Os containeres são considerados como acessórios do veículo transportador e nunca como embalagens, e incluem seus próprios acessórios (...). As unidades de carga, independentemente das cargas que transportam, já que com estas não se confundem, sujeitam-se, no Brasil, ao regime de admissão temporária (...). Referido conceito tem respaldo no artigo 24, único, da Lei nº 9.611, que prescreve: Art. 24.- Para efeitos desta Lei, considera-se unidade de carga qualquer equipamento adequado à unitização de mercadorias a serem transportadas, sujeitas a movimentação de forma indivisível em todas as modalidades de transporte utilizadas no percurso. único. A unidade de carga, seus acessórios e equipamentos não constituem embalagem e são partes integrantes do todo. Assim, a unidade de carga não se submete ao mesmo tratamento das mercadorias que condiciona, mormente por estarem elas retidas pela autoridade alfandegária; tampouco é considerada embalagem, a justificar a apreensão conjunta. Nesse diapasão, vale ressaltar o contido no parecer do DD. Órgão do Ministério Público Federal, nos autos de Mandado de Segurança nº 2000.61.04.002391-7: (...) Os proprietários da transportadora não possuem relação alguma com a apreensão e o perdimento das mercadorias mantidas em seus containers, motivo pelo qual não pode pretender a Receita Federal penalizá-los. A relação tributária envolve apenas a União e o importador. Por outro lado, também não pode motivar a retenção dos containers o fato de a

Receita não possuir local adequado para acondicionamento das mercadorias. O impetrante não pode responsabilizar-se nem se ver prejudicado pela demora nos procedimentos relativos à destinação de mercadorias apreendidas. Assim, havendo interesse da União nas mercadorias, é seu dever buscar meios para armazená-las adequadamente, acelerando o procedimento para sua destinação, nomeando os importadores como depositários, ou construindo armazéns em suas propriedades para a estocagem. O que não se pode admitir é que terceiros venham a ser indevidamente onerados, como no caso em tela. Entretanto, a teor das informações, o processo administrativo fiscal que originou a retenção das mercadorias ainda se encontra em andamento, não tendo sido decretada a pena de perdimento dos bens acondicionados na unidade de carga objeto deste mandamus. Assim, as mercadorias ainda pertencem ao importador e, na hipótese de insubsistência do procedimento fiscal, ainda podem ser objeto de regular despacho de importação. Indiscutivelmente, contêiner, enquanto unidade de carga, não se submete ao mesmo tratamento das mercadorias que acondiciona, tampouco pode ser considerado como embalagem, a justificar a apreensão conjunta. Por esse motivo, quando a hipótese é de aplicação de pena de perdimento por abandono, entendo líquido e certo o direito à liberação imediata da unidade de carga. De outro lado, diante da natureza do contrato de transporte firmado entre o importador e a impetrante, enquanto permanecer a possibilidade de normal curso do despacho aduaneiro, conforme interesse do importador, vigorará aquele contrato e, em conseqüência, obrigada estará a impetrante a responsabilizar-se por seu acondicionamento. Nesse sentido já decidiu o E. Tribunal Regional Federa da 3ª Região: ADMINISTRATIVO - LIBERAÇÃO DE CONTÊINER - RISCO DE PERECIMENTO DA MERCADORIA DESUNITIZADA - IMPOSSIBILIDADE. 1. O transportador é responsável pela mercadoria desde o recebimento até sua entrega ao importador, nos termos do art. 13, parágrafo único, da Lei n.º 9.611/98, a qual se verifica a partir do desembarço aduaneiro da mercadoria, conforme dispõe o art. 450, 1º, do Regulamento Aduaneiro. 2. No caso de imposição da pena de perdimento por abandono da mercadoria em recintos alfandegados, é possível ao importador iniciar o seu despacho e obter o seu desembarço, mediante o pagamento dos encargos relativos à armazenagem, e, conforme o caso, de multa, até o momento da destinação da mercadoria, sendo este, portanto, o termo final da responsabilidade do transportador, eis que não há previsão legal da sua exclusão em virtude do abandono da mercadoria. 3. No caso de não dispor o terminal alfandegado de condições para proceder ao armazenamento interno da mercadoria desunitizada, e de haver risco de perecimento por seu armazenamento externo, não pode o transportador desunitizá-la antes de sua destinação, sob pena de ser obrigado a compor os danos daí advindos. 4. Pretendendo o impetrante a responsabilização do importador pelos prejuízos sofridos em virtude da desídia deste ao iniciar o despacho da mercadoria, deve propor a competente ação de conhecimento, e comprovar o dano e o nexo causal. (TRF-3, AMS 200061040098565 SEXTA TURMA J. 18/12/2002 DJU DATA:24/02/2003 JUIZ MAIRAN MAIA) Ante o exposto, indefiro a liminar rogada. Promova a impetrante a inclusão do importador das mercadorias no pólo passivo, como litisconsorte necessário. Oficie-se. Int.

2008.61.04.006013-5 - HECNY SOUTH AMERICA LIMITED E OUTRO (ADV. SP098784A RUBEN JOSE DA SILVA ANDRADE VIEGAS E ADV. SP105933 ELIANA ALO DA SILVEIRA) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante da natureza da pretensão deduzida e atento à norma constitucional inserta no Art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal vigente, reservo-me para apreciar o pedido de liminar após a vinda das informações. Notifique-se a autoridade impetrada para, no prazo legal, apresentar as informações solicitada. Após, voltem-me conclusos. Int.

2008.61.04.006417-7 - ISS MARINE SERVICES LTDA (ADV. SP137563 SIDNEI LOSTADO XAVIER JUNIOR) X INSPETOR CHEFE ALFANDEGA RECEITA FEDERAL BRASIL PORTO DE SANTOS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante da natureza da pretensão deduzida e atento à norma constitucional inserta no Art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal vigente, reservo-me para apreciar o pedido de liminar após a vinda das informações. Notifique-se a autoridade impetrada para, no prazo legal, apresentar as informações solicitada. Sem prejuízo, cumpra a impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, o que determina o artigo 19 da Lei n. 10.910/2004. Após, voltem-me conclusos. Int.

MANDADO DE SEGURANCA COLETIVO

2008.61.04.002367-9 - ASSOCIACAO COML/ INDL/ E AGROPECUARIA DE REGISTRO ACIAR (ADV. SP162098 JEAN CARLO DE OLIVEIRA) X DEPARTAMENTO DE POLICIA RODOVIARIA FEDERAL

Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, para denegar a segurança pleiteada. Custas pela impetrante. Sem condenação em honorários advocatícios, a teor do contido na Súmula 512 do C. STF. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. P.R.I. Oficie-se.

2008.61.04.002492-1 - ASSOCIACAO BRASILEIRA DOS DISTRIBUIDORES DE PRODUTOS QUIMICOS E PETROQUIMICOS ASSOCIQUIM (ADV. SP188585 RICARDO ARAUJO DE DEUS RODRIGUES E ADV. SP215644 MARCELO ALVAREZ CORRÊA) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO

Assim, EXTINGO este feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC. Custas pela impetrante. Sem condenação em verba honorária, a teor da Súmula 512 do E. STF. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa-findo. P. R. I. Oficie-se

2008.61.04.002527-5 - ASSOCIACAO BRASILEIRA DAS INDUSTRIAS DE OLEOS ESSENCIAIS PRODUTOS QUIMICOS AROMATICOS FRAGRANCIAS AROMAS E AFI (ADV. SP147377 ANTONIO CARLOS BELLINI JUNIOR E ADV. SP176754 EDUARDO NAYME DE VILHENA) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, CONCEDO A SEGURANÇA e resolvo o mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para determinar que o Impetrado adote todas as providências necessárias ao pronto desembaraço aduaneiro das mercadorias das associadas da ABIFRA, listadas às fls. 39/40, cujos despachos aduaneiros tenham sido iniciados no período da greve descrita na inicial, caso outros motivos não existam para justificar a paralisação do trâmite regular. Custas ex lege. Incabíveis honorários advocatícios, a teor da Súmula n. 512 do S.T.F. Sentença sujeita a reexame necessário. P.R.I.O.

2008.61.04.006337-9 - SINDOGEESP SINDICATO DOS OPERADORES APARELHOS GUINDASTECOS EMPILHADEIRAS MAQUINAS EQUIP CARGAS PORTOS/SP (ADV. SP042501 ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE E ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X SECRETARIO ESPECIAL DE PORTOS DA PRESIDENCIA DA REPUBLICA

Cuida-se de Mandado de Segurança impetrado por SINDOGEESP - SINDICATO DOS OPERADORES EM APARELHOS GUINDASTECOS EMPILHADEIRAS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS TRANSPORTADORES DE CARGA DOS PORTOS E TERMINAIS MARÍTIMOS E FLUVIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO em face de ato praticado pelo SECRETÁRIO ESPECIAL DE PORTOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, para suspender parcialmente os efeitos do ato administrativo relativo a Portaria nº 26 de 29/02/2008, em especial o seu artigo 3º. É o relatório do necessário. No caso em exame, observa-se que a impetrante insurge-se contra ato praticado pelo SECRETÁRIO ESPECIAL DE PORTOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, cuja sede, conforme noticiado na inicial, é Brasília/DF. Como cediço, a jurisprudência e a doutrina pátria são assentes no sentido de que a competência em mandado de segurança fixa-se em razão da sede da autoridade coatora. Assim sendo, declaro a incompetência deste Juízo para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos a uma das Varas da Justiça Federal na Subseção Judiciária do Distrito Federal, dando-se baixa na distribuição. Int. Após isso e decorrido o prazo recursal, cumpra-se.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2006.61.04.007775-8 - PEDRO DE SOUZA SANTOS (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI E ADV. SP197616 BRUNO KARAOGLAN OLIVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Manifeste-se o autor sobre a contestação no prazo legal. Int.

JUSTIFICACAO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.04.013553-2 - FLAVIA MARIA DA FONSECA PEREIRA - INCAPAZ (ADV. SP076782 VERA LUCIA GRACIOLI E ADV. SP115395 QUEZIA OLIVEIRA FREIRIA SIMOES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido formulado pela requerente, sobrestando o feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias, como requerido. Decorridos, voltem-me conclusos. Int.

2007.61.04.013554-4 - FLAVIA MARIA DA FONSECA PEREIRA - INCAPAZ (ADV. SP076782 VERA LUCIA GRACIOLI E ADV. SP115395 QUEZIA OLIVEIRA FREIRIA SIMOES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido formulado pela requerente, sobrestando o feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias, como requerido. Decorridos, voltem-me conclusos. Int.

PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.04.006400-8 - EUGENIO PIVA NETO (ADV. SP134437 ANTONIO STAQUE ROBERTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

1- Chamo o feito a ordem. 2- Apresente a CEF novo cálculo no valor da dívida referente aos honorários, respeitando os termos do julgado de fls. 64/67, fixado em 10% (dez por cento) do valor da causa atualizado. 3- Sem prejuízo, manifeste-se, também, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

2007.61.04.013326-2 - MUS CONSTRUCAO INDL/ LTDA (ADV. SP069639 JOSE GERSON MARTINS PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR E ADV. SP262423 MARCUS VINICIUS PEREIRA CORREA)

Dê-se ciência a CEF do depósito de fl. 135, dando-se seguimento ao estabelecido no termo de audiência de conciliação de fl. 129/131. Int. Cumpra-se.

2007.61.04.014328-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA) X SHIRLEY DE OLIVEIRA HERNANDES

Manifeste-se a CEF sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fl. 52, no prazo de 10 (dez) dias.

2007.61.04.014330-9 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA) X SYLVIO JULIO PACHECO JORDAO E OUTRO

Manifeste-se a EMGEA sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fl. 40, no prazo de 10 (dez) dias.

2007.61.04.014525-2 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA) X RENATO RODRIGUES FRANCO E OUTRO

Manifeste-se a CEF sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fl. 41, no prazo de 10 (dez) dias.

CAUTELAR INOMINADA

89.0206818-8 - ENGRENASA MAQUINAS OPERATRIZES S/A (ADV. SP076689 HAROLDO GUEIROS BERNARDES) X UNIAO FEDERAL

1- Ante a concordância da União Federal, defiro o pedido formulado pelo autor expedindo-se o competente alvará de levantamento, devendo o mesmo ser retirado em Secretaria no prazo de 05 (cinco) dias. 2- Após, se em termos, arquivem-se os autos com baixa-findo. Int. Cumpra-se.

95.0207127-1 - LACHMANN AGENCIAS MARITIMAS S/A (ADV. SP107169 LUIZ ANTONIO RUAS CAPELLA) X COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO-CODESP (ADV. SP111711 RICARDO MARCONDES DE M SARMENTO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP090186 FLAVIO VENTURELLI HELU)

Manifestem-se a CODESP e União Federal sobre o pedido de levantamento formulado pelo autor, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2006.61.04.005297-0 - SERGIO LUIZ AMORIM DE SA E OUTROS (ADV. SP199774 ANA CAROLINA FREIRES DE CARDOSO ZEFERINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD HUGO MARIA SUPINO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Aguarde-se a audiência designada nos autos principais. Int. Cumpra-se.

2007.61.04.013183-6 - CONCAIS S/A (ADV. SP127891 ARTUR CUNHA DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Aguarde-se a formação dos autos principais para o julgamento em conjunto. Int.

2008.61.04.004396-4 - MARILUCE SILVEIRA BARROS (ADV. SP078983 FERNANDO NASCIMENTO BURATTINI E ADV. SP151424B MARLENE DE FATIMA QUINTINO TAVARES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a requerente acerca da contestação da União Federal, no prazo legal. Int.

2008.61.04.004545-6 - MATIZ S/A (ADV. SP170433 LEANDRO DE PADUA POMPEU) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a CONTESTAÇÃO da União Federal de Fls. 58/64.

ACOES DIVERSAS

2003.61.04.003438-2 - PRISCILLA MIRANDA HERZOG E OUTRO (ADV. SP177110 JOSÉ ANTONIO CANIZARES JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X APEMAT CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP021754 ANTONIO FURTADO DA ROCHA FROTA)

Em conseqüência, acolho estes embargos de declaração, porquanto tempestivos, e DOU-LHES PROVIMENTO, para suprir a omissão nos seguintes termos:Objetivam os autores a suspensão do leilão ou dos efeitos do registro da carta de arrematação, aduzindo vícios de forma no procedimento de execução extrajudicial. À vista disso, rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam, suscitada pelo agente fiduciário.In casu, o agente fiduciário designado pela CEF para promover a execução extrajudicial da dívida é a Apemat - Crédito Imobiliário S/A. Assim, nos termos do artigo 47 do CPC, justificada está sua presença no pólo passivo da ação.No mais, mantenho a sentença tal como proferida. P.R.I.

2003.61.04.018621-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X EDSON DANTAS FEITOSA

Autos desarquivados.Preliminarmente, providencie a CEF o recolhimento das custas de desarquivamento (R\$ 8,00 - Código DARF 5762).Feito o recolhimento, DEFIRO VISTA à CEF pelo prazo de 10 (dez) dias.Após, não havendo manifestação, tornem os autos ao arquivo, para o pacote de origem, por findos.

2005.61.04.000209-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X GILCA MARIA VIEIRA

Fl. 67: defiro. Susto o andamento do feito pelo prazo de 30 (trinta) dias como requerido. Decorridos, tornem conclusos. Int.

Expediente Nº 3301

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2007.61.04.006390-9 - UNIAO FEDERAL (ADV. SP100593 NELSON LINS E SILVA ALVAREZ PRADO E ADV. SP208686 MURILO CALDAS GASPAR DE SOUZA E SILVA) X INTEGRAL TRANSPORTES E AGENCIAMENTO MARITIMOS LTDA (ADV. SP155424 ANDRÉA CARVALHO RATTI E ADV. SP220468 ALEXANDRE ALCINO DE BARROS)

Dessa forma, julgo extinto este feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil. Condeno a ré no pagamento das custas processuais. Quanto aos honorários advocatícios, estes já foram depositados juntamente com o principal. Após o trânsito em julgado, convertam-se os valores depositados à fl. 232 em renda da União.P.R.I.

2ª VARA DE SANTOS

1ESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL, DR. EDVALDO GOMES DOS SANTOS DIRETOR DE SECRETARIA, BEL. CLÉLIO PEREIRA DA ROCHA

Expediente Nº 1641

PROCEDIMENTO ORDINARIO

93.0200752-9 - FLORISVAL CLEMENTE DA SILVA E OUTROS (ADV. SP104967 JESSAMINE CARVALHO DE MELLO E ADV. SP104964 ALEXANDRE BADRI LOUTFI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP161931 MÔNICA MARILDA ROSA ROSSETTO E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Ante o exposto, não verificados os vícios apontados no provimento embargado, CONHEÇO dos embargos declaratórios, porquanto tempestivos, NEGANDO-LHES, contudo, PROVIMENTO. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Santos, 19 de junho de 2008.

93.0201224-7 - ADEMAR RODRIGUES DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP104964 ALEXANDRE BADRI LOUTFI E ADV. SP104967 JESSAMINE CARVALHO DE MELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO)

Vistos em despacho. Certificada a tempestividade (CPC, art. 508), recebo a apelação interposta pela parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se a parte contrária a responder em 15 (quinze) dias (CPC, arts. 508 e 518). A seguir, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, independentemente de intimação das partes. Publique-se.

93.0203435-6 - WALTER DE PAULA DAVID E OUTROS (ADV. SP025548 NELSON MENDES E ADV. SP120628 ROSA MALENA DE ANDRADE ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO E ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Sobre a(s) petição(ões) e documento(s) de fls. 206/229, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

93.0205596-5 - ANTONIO PEREIRA DA ANUNCIACAO E OUTROS (ADV. SP104967 JESSAMINE CARVALHO DE MELLO E ADV. SP104964 ALEXANDRE BADRI LOUTFI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)

Mantenho a decisão recorrida pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Cumpra a Secretaria a parte final da referida decisão, encaminhando-se os autos à Contadoria Judicial. Publique-se.

93.0208064-1 - ADEVALDO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP044846 LUIZ CARLOS LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO) X UNIAO FEDERAL

Fls. 559 e 561/562: Dê-se ciência à parte autora. Após, aguarde-se nova manifestação da CEF, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido este, voltem-me conclusos. Publique-se.

94.0002282-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP030559 CARLOS ALBERTO SCARNERA E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA) X MITSUI YOSHIOKA ALIMENTOS INDL/ COML/

LTDA (ADV. SP013614 RUBENS MIRANDA DE CARVALHO E ADV. SP120627 ROGERIO DO AMARAL S MIRANDA DE CARVALHO)

Fls. 168/169: A execução do título judicial exequindo deverá obedecer aos ditames legais. Promova a parte ré, em 10 (dez) dias, a liquidação da sentença nos termos do artigo 475 e seguintes do CPC. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, aguardando-se provocação ou prazo razoável. Publique-se.

94.0207046-0 - ARISTOTELES DOS SANTOS FILHO E OUTROS (ADV. SP044846 LUIZ CARLOS LOPES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD YVETTE CURVELLO ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARIA AUXILIADORA FRANCA SENNE E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Fls. 699/700: Manifeste-se a CEF, em 20 (vinte) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

95.0202111-8 - SERGIO ADILSON DOS SANTOS (ADV. SP142532 SANDRA REGINA SANTOS M N DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Tendo em vista o trânsito em julgado da decisão final dos embargos à execução (fls. 269/289), prossiga-se, intimando-se pessoalmente a CEF, para que no prazo de 30 (trinta) dias, dê integral cumprimento a obrigação de fazer que foi condenada, efetuando os créditos devidos na conta vinculada do autor, referente à todos os índices alcançados pela decisão final, sob pena de prosseguimento da execução nos moldes legais. Publique-se.

95.0202815-5 - ADALBERTO MACEDO DE PAULA E OUTROS (ADV. SP012540 ERALDO AURELIO FRANZESE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD YVETTE CURVELLO ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARGARETH ROSE R DE ABREU E MOURA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. 442: Defiro, aguardando-se nova manifestação da CEF, pelo prazo requerido de 30 (trinta) dias. Após ou no silêncio, voltem-me conclusos. Publique-se.

95.0207557-9 - RUBENS PRADO GARCIA E OUTROS (ADV. SP071514 MAURICIO FERNANDO ROLLEMBERG DE FARO MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA P NETO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD YVETTE CURVELLO ROCHA)

Fls. 726: Manifeste-se a parte autora, em 10 (dez) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

96.0201103-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0200761-3) SOVFRACHT - AFRETAM/, NAVEGACAO, TRANSITARIA, ADM DE NAVIOS REP P/ CORY IRMAOS (COM E REP) LTDA (ADV. SP069555 NILO DIAS DE CARVALHO FILHO) X UNIAO FEDERAL

Fls. 160/161: Primeiramente, forneça a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópias de fls. 120/125, 143/151, 154 e 160/161, necessárias à formação da contrafé. Cumprida a determinação supra, cite-se a União Federal/PFN nos termos do artigo 730 e seguintes do CPC. Publique-se.

96.0201634-5 - VALDIR MARCIANO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP070262B JOAO BATISTA NARCIZO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA)

Vistos, etc. Pretende a parte autora o prosseguimento da execução para que a ré seja compelida a efetuar o pagamento da verba honorária, referente aos créditos efetuados nas contas vinculadas dos autores que firmaram adesão. A r. decisão de fls. 348/350 assim decidiu: Custas e honorários advocatícios devidamente compensados e distribuídos entre as partes, ressalvada a hipótese da concessão do benefício da assistência judiciária gratuita. Dispõe o artigo 21, caput do CPC: Se cada litigante for em parte vencedor e vencido, serão recíproca e proporcionalmente distribuídos e compensados entre eles os honorários e as despesas. Assim, a procedência parcial do pedido implica a condenação de ambas as partes ao pagamento de honorários de advogado, proporcionalmente à sucumbência, eis que ambas decaíram de parcelas consideráveis de seus pedidos. Por todo o exposto, indefiro o requerido pela parte autora às fls. 527. Intimem-se e após, cumpra a Secretaria a parte final da r. sentença de fls. 521/523, dando-se vista à União Federal/AGU. Publique-se.

96.0206247-9 - PAULO ROBERTO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP077590 CLEOMAR LAURO ROLLO ALVES E ADV. SP204269 DOUGLAS VEIGA TARRAÇO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI E ADV. SP105836 JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO)

Fls. 430/431: Façam-se as devidas anotações, quanto ao nome do novo advogado constituídos nos autos pelos autores Sebastiana Sueli de Almeida Franco e César de Almeida Franco. Fls. 428/429: A execução do título judicial exequindo deverá obedecer aos ditames legais. Promova a parte autora, em 10 (dez) dias, a liquidação da sentença nos termos do artigo 475 e seguintes do CPC. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, aguardando-se provocação ou prazo razoável. Publique-se.

97.0204351-4 - VALDEMAR RODRIGUES SILVA (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos em despacho. Compulsando os autos do processo verifico que a r. decisão de fls. 129/132, determinou a correção da conta vinculada do FGTS pelos índices de janeiro de 1989, abril, junho e julho de 1990 e março de 1991. O termo de transação apresentado não traz previsão de renúncia ao índice de março de 1991, desse modo, considerando que a decisão de fl. 278 determinou a manifestação da parte autora somente sobre o termo de acordo extrajudicial, determino que a parte autora manifeste expressamente se persiste interesse no prosseguimento da execução com relação ao índice de março de 1991. Prazo de 5 dias. O silêncio será interpretado como ausência de interesse. Publique-se.

97.0204725-0 - ELIAS MANOEL DA SILVA (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. 302/303: Manifeste-se a CEF, em 20 (vinte) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

97.0204906-7 - ORLANDO DIAS DOS SANTOS (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARIA GISELA SOARES ARANHA E MARIA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Mantenho a decisão recorrida pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Cumpra a Secretaria a parte final da referida decisão, encaminhando-se os autos à Contadoria Judicial. Publique-se.

97.0205004-9 - ZELIA NOSTRE TEIXEIRA E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)

Fls. 693/694: Manifeste-se a CEF. Fls. 696/698: Manifeste-se a parte autora. Para tanto, concedo o prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Oportunamente, reitere-se o ofício de fls. 688, com prazo de 10 (dez) dias para resposta. Publique-se.

97.0205028-6 - MANASSES GONCALVES (ADV. SP096916 LINGELI ELIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP249990 FABIANO ANTONIO LIBERADOR)

Fls. 464/465: diga a CEF, em 05 (cinco) dias. Deposite, se for o caso, a diferença da verba honorária apurada pela Contadoria às fls. 423. Int.

97.0205088-0 - CARLOS ALBERTO CHIRICO E OUTRO (ADV. SP089121 CICERO ELIZEU DA SILVA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO E ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença retro, manifeste-se a CEF, em 10 (dez) dias, requerendo o que for de seu interesse em termos de prosseguimento do feito. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

97.0205365-0 - ADHEMAR FERREIRA DE GOUVEA E OUTROS (ADV. SP133948 ROSELANE GROETAERS VENTURA E PROCURAD ALOISIO JOSE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Fls. 701/707: Concedo o prazo suplementar de 20 (vinte) dias, para que a CEF traga aos autos cópia da petição inicial, sentença e eventual acórdão das ações mencionadas às fls. 625/626. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

97.0206293-4 - PLINIO SERGIO HENRIQUE DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Fls. 715/717: Dê-se ciência à parte autora. Após, aguarde-se nova manifestação da CEF, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido este, voltem-me conclusos. Publique-se.

97.0206366-3 - JOSE ALVES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Fls. 887/888: Primeiramente, a parte autora deverá manifestar-se sobre a integral satisfação da execução do julgado. Fls. 889: Aguarde-se nova manifestação da parte autora, pelo prazo requerido de 10 (dez) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

97.0206580-1 - JOSE BARBOSA DE LIMA NETO E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Fls. 711/712: Manifeste-se a CEF, em 20 (vinte) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

97.0206594-1 - ANTONIO SPEGLIS E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E PROCURAD MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
Fls. 418/420: Manifeste-se a CEF, em 20 (vinte) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

97.0206599-2 - NIVALDO FERNANDES DOS SANTOS E OUTROS (PROCURAD DONATO LOVECCHIO FILHO E ADV. SP126477 VICTOR AUGUSTO LOVECCHIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)
Vistos em despacho. sendo parte A CEF alega e não comprova, que o autor Sérgio Soane, tenha recebido os créditos devidos nestes autos, através de outro processo (92.0086235-7). Assim sendo, concedo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, para que traga aos autos cópia da petição inicial, sentença e eventual acórdão do referido processo. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

97.0206612-3 - ALDO ANTONIO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)
Fls. 592/606: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que for de seu interesse em termos de prosseguimento do feito. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

97.0207649-8 - ROSIMAR DA MOTA SOARES (ADV. SP139634 ELIANA VALERIA GONZALEZ DIAS E ADV. SP081981 MANOEL HUMBERTO ARAUJO FEITOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)
Vistos em despacho. Tratando-se de ação de rito ordinário, promovida por titular(es) de conta(s) vinculada(s) ao FGTS, que pretende(m) a condenação da ré em creditar as diferenças decorrentes de expurgo do índice inflacionário em sua conta fundiária, com decisão definitiva, já transitada em julgado, DETERMINO que a Caixa Econômica Federal se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta decisão, sobre o cumprimento voluntário da obrigação de fazer a que foi condenada, com o creditamento dos valores na(s) respectiva(s) conta(s) do(s) autor(es), já que nos termos do disposto no artigo 10 da Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, detém as informações cadastrais e financeiras necessárias à elaboração dos respectivos cálculos, sendo que os honorários advocatícios, se devidos, deverão ser depositados à ordem deste Juízo. Determino, ainda, à ré, que no caso de existência de transação entre as partes, mediante assinatura de Termo de Adesão, deverá, no mesmo prazo, trazer para os autos cópia do instrumento do acordo firmado. Decorrido o prazo supra, o que a Secretaria da Vara certificará, voltem-me conclusos. Publique-se.

97.0208857-7 - ADALIS ANTONIO LOPES DOS SANTOS SOARES E OUTROS (ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP078638 MAURO FURTADO DE LACERDA E ADV. SP209056 ELIANE DA SILVA TAGLIETA)
Fls. 552/597: Indefiro. A matéria deverá ser debatida nas vias processuais adequadas e perante o órgão de classe dos envolvidos. Fls. 598/599: Defiro, ficando desconsiderada a petição e documentos juntados às fls. 537/550. Tendo em vista as quantias disponibilizadas às fls. 319/320, 321/322, 323/324, 397/399, aguarde-se manifestação da parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, quanto à integral satisfação da execução. Quando em termos, voltem-me conclusos para fins de extinção. Publique-se.

97.0208989-1 - ANTONIO DOS SANTOS FIGUEIREDO E OUTROS (ADV. SP120942 RICARDO PEREIRA VIVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)
Fls. 387: Os extratos retro mencionados, não acompanharam a petição da CEF. Assim sendo, aguarde-se pelo prazo suplementar de 10 (dez) dias, o cumprimento da determinação de fls. 375, sob pena de prosseguimento da execução do julgado nos moldes legais. Publique-se.

98.0201125-8 - ANTONIO CARLOS DIAS DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)
Em face do exposto, nos termos do artigo 7º da Lei Complementar nº 110/2001, HOMOLOGO o acordo constante do Termo de Transação e Adesão do Trabalhador comprovado nos autos (fls. 237, 279, 280, 281), para que produza os efeitos jurídicos supracitados, JULGANDO EXTINTA a execução, nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil, em relação aos autores FRANCISCO DO NASCIMENTO BRITO, GENIVALDO MATOS DE CARVALHO, JOSÉ FERNANDES DE OLIVEIRA e LUIZ CARLOS THEODORICO GOMES. No que tange aos autores FIRMINO SANTOS DE ARAÚJO, JOÃO ITAMAR LIRIO e MISAEL JOSÉ BEZERRA nada há a ser executado, tendo em vista a notícia da ocorrência de acordos realizados pelos mesmos junto à Caixa Econômica Federal (fls.241,246, 249), sendo que já foram homologados pela r.decisão de fls. 263/264.Outrossim, tendo em vista o integral

pagamento do débito, julgo, por sentença, EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil, em relação aos autores ANTÔNIO CARLOS DIAS DOS SANTOS, DELCI DIAS COSTA e DIOCLÉCIO DOS SANTOS. Transitada em julgado esta sentença, expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada à fl. 435 em favor do advogado indicado, intimando-se para sua retirada em Secretaria. Com a vinda da cópia liquidada junto à instituição financeira, encaminhem-se os autos ao arquivo, com as formalidades de praxe. P.R.I. Santos, 23 de junho de 2008.

98.0201150-9 - ADILSON MATIAS PASCOAL E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP115055 MARCELO PEREIRA MUNIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) Fls. 397: Defiro, aguardando-se nova manifestação da parte autora, pelo prazo requerido de 30 (trinta) dias. Após ou no silêncio, voltem-me conclusos. Publique-se.

98.0202274-8 - JOAO DO NASCIMENTO PEIXOTO E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Manifeste-se a parte autora, em 10 (dez) dias, sobre o integral cumprimento voluntário da obrigação de fazer constante do título judicial exequendo. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, na forma do artigo 210 do Provimento COGE nº 64, de 28.04.2005. Publique-se.

98.0202575-5 - LUIZ GUSTAVO VIEIRA E OUTRO (ADV. SP130416 DANIELA PESCUA E ADV. SP230178 DOMINGOS PEREIRA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ILSANDRA DOS SANTOS LIMA BRINI E ADV. SP173989 MARIA KARINA PERUGINI E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Fls. 280/304: Prossiga-se, intimando-se pessoalmente a CEF, para que no prazo de 30 (trinta) dias, dê integral cumprimento voluntário a obrigação de fazer que foi condenada, efetuando os créditos devidos na conta vinculada ao FGTS do autor, sob pena de execução nos moldes legais. Publique-se.

98.0202736-7 - ABEL FIRMINO DA ROSA E OUTROS (ADV. SP125143 ADILSON TEODOSIO GOMES E ADV. SP164513 ADRIANA TEODOSIO GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Sobre a(s) petição(ões) e documento(s) de fls. 825/827, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

98.0208885-4 - NORBERTO ABREU DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO DE MOURA)

Suspendo por ora, a expedição de precatórios/requisições de pequeno valor determinada na r. decisão de fls. 271 (parte final), para que a União Federal/PFN, esclareça a divergência das quantias constantes de fls. 251 (R\$93.847,69) e de fls. 253 (R\$26.777,59). Prazo: 10 (dez) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

1999.61.04.002243-0 - MANOEL RODRIGUES (ADV. SP121882 JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Fls. 196: A parte autora deverá manifestar-se, especificamente, em 10 (dez) dias, sobre os itens F e G de fls. 191. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

1999.61.04.004700-0 - JUSTINO HENRIQUE DA SILVA (ADV. SP022986 BENTO RICARDO CORCHS DE PINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. 288: A execução dos honorários advocatícios devidos, deverá obedecer aos ditames legais. Promova a parte autora, em 10 (dez) dias, a liquidação da sentença nos termos do artigo 475 e seguintes do CPC. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa findo. Publique-se.

1999.61.04.004702-4 - ISMAEL FRANCISCO GENIO (ADV. SP121882 JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 179: Primeiramente, forneça a parte autora, em 10 (dez) dias, os dados necessários à localização de sua conta vinculada. Cumprida a determinação supra, officie-se conforme requerido. Publique-se.

1999.61.04.007053-8 - MARCOS ANTONIO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. MG026930 ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO E ADV. SP120942 RICARDO PEREIRA VIVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. 362/363: Manifeste-se a CEF, em 20 (vinte) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

1999.61.04.008336-3 - ARLETE DE FATIMA PONTES PEREIRA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. 310: Defiro, aguardando-se nova manifestação da CEF, pelo prazo requerido de 30 (trinta) dias. Após ou no silêncio, voltem-me conclusos. Publique-se.

2000.61.04.001698-6 - EDMAR MARGARIDO E OUTROS (ADV. SP124129 MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Sobre a(s) petição(ões) e documento(s) de fls. 330/335, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

2000.61.04.003103-3 - ANTONIO DIAS BERNARDES (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI E ADV. SP155743 CÉLIA REGINA DA SILVA LEITE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos em despacho. Cumpra-se a decisão exequenda. Tratando-se de ação de rito ordinário, promovida por titular(es) de conta(s) vinculada(s) ao FGTS, que pretende(m) a condenação da ré em creditar as diferenças decorrentes dos juros progressivos em sua conta fundiária, com decisão definitiva, já transitada em julgado, DETERMINO que a Caixa Econômica Federal se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta decisão, sobre o cumprimento voluntário da obrigação de fazer a que foi condenada, com o creditamento dos valores na(s) respectiva(s) conta(s) do(s) autor(es), sendo que os honorários advocatícios, se devidos, deverão ser depositados à ordem deste Juízo. Decorrido o prazo supra, o que a Secretaria da Vara certificará, voltem-me conclusos. Publique-se.

2000.61.04.004320-5 - ANTONIO CRISTINO ALVES E OUTROS (ADV. SP038405 ANA MARIA AMARAL DE CARVALHO E ADV. SP071539 JOSE CARLOS DA SILVA E ADV. SP230551 OSMAR SILVEIRA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. 548/550 e 556/557: Manifeste-se a CEF, em 20 (vinte) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

2000.61.04.006422-1 - ARNALDO SANTOS E OUTROS (ADV. SP071539 JOSE CARLOS DA SILVA E ADV. SP038405 ANA MARIA AMARAL DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Fls. 346/347 e 355/356: Manifeste-se a CEF, em 20 (vinte) dias. Quanto as manifestações dos advogados no que tange aos honorários advocatícios, apreciarei, oportunamente. Publique-se.

2000.61.04.008358-6 - VALDIR SIQUEIRA GUIMARAES (ADV. SP131032 MARIO ANTONIO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Fls. 296: Defiro, aguardando-se nova manifestação da CEF, pelo prazo requerido de 10 (dez) dias. Após ou no silêncio, voltem-me conclusos. Publique-se.

2000.61.04.010542-9 - FATIMA SAPIENCIA MATIAS (ADV. SP017038 NIVALDO ALEXANDRE MALANTRUCCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA) X MARI DOS PRAZERES OLIVEIRA (ADV. SP164928 ELIAS ANTONIO JACOB)

Em face do exposto, EXTINGO O PROCESSO, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, relativamente a ANA MARY DE ANDRADE e ANA MARLI DE ANDRADE, eis que patente a ilegitimidade de ambas para a causa, devendo a autora arcar com o pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), nos termos do artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil e, na forma do artigo 269, inciso I, do mesmo Código, ACOLHO O PEDIDO da autora contido na petição inicial para manter a r. decisão que deferiu a antecipação dos efeitos da tutela e condenar a UNIÃO FEDERAL a lhe pagar a pensão militar em conjunto com a ex-esposa do servidor falecido, na forma já implantada, bem como as parcelas vencidas desde o ajuizamento da presente ação. Condeno os réus ao pagamento custas processuais e honorários advocatícios ao patrono da Autora, que fixo em R\$ 1.000,00 (hum mil reais). Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. Encaminhe-se cópia da presente decisão ao Eminente Desembargador Federal Relator do Agravo de Instrumento, cuja interposição foi noticiada nos autos. P.R.I. Oficie-se. Santos, 23 de junho de 2008.

2001.61.04.002340-5 - CARLOS DOMINGUES E OUTRO (ADV. SP174954 ADRIANO NERIS DE ARAÚJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Fls. 250: Prossiga-se, intimando-se pessoalmente a CEF, para que no prazo de 30 (trinta) dias, dê integral cumprimento a obrigação de fazer que foi condenada, efetuando os créditos da diferença apurada pela Contadoria Judicial às fls.

191/203, devidamente atualizada, na conta vinculada da autora Laura Quelhas, sob pena de execução nos moldes legais. Publique-se.

2001.61.04.005589-3 - FAIZ NEMI E OUTRO (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença retro, manifeste-se a CEF, em 10 (dez) dias, sobre seu interesse na execução das verbas da sucumbência. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

2001.61.04.006550-3 - FRANCISCO ANTONIO JUSTINO (ADV. SP121340 MARCELO GUIMARAES AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Tendo em vista a complementação dos valores pela CEF (fls. 291/292), conforme os cálculos da Contadoria Judicial (fls. 247/254), acolhidos pela r. decisão de fls. 273, constata-se que a obrigação decorrente do título judicial exequendo foi integralmente satisfeita, assim sendo, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, na forma do artigo 210 do Provimento COGE nº 64, de 28.04.2005. Publique-se.

2002.61.04.002925-4 - DOUGLAS DIAS E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Fls. 326: Manifeste-se a parte autora, em 10 (dez) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

2002.61.04.003080-3 - ALCINA ELIZA DE GODOY (ADV. SP182897 DANIEL ISIDIO SILVA E ADV. SP197050 DANILO GODOY FRAGA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Fls. 170/171: Manifeste-se a CEF, em 20 (vinte) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

2002.61.04.003620-9 - ANTONIO FERREIRA NETO E OUTROS (ADV. SP120093 SERGIO MANUEL DA SILVA E ADV. SP071539 JOSE CARLOS DA SILVA E ADV. SP038405 ANA MARIA AMARAL DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Fls. 351: Manifeste-se a CEF, em 20 (vinte) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

2002.61.04.003749-4 - DIOLAERTE RONEI CARDOSO E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Sobre a(s) petição(ões) e documento(s) de fls. 290/301 e 303/308, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

2002.61.04.004567-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.04.003384-1) TOME ENGENHARIA E TRANSPORTES LTDA (ADV. SP097089 SIDNEI GARCIA DIAZ) X CIA/ DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO - CODESP (ADV. SP111711 RICARDO MARCONDES DE M SARMENTO) X UNIAO FEDERAL (ASSISTENTE LITISCONSORCIAL) (PROCURAD NELSON LINS E SILVA ALVAREZ PRADO) DESPACHO EM PETIÇÃO: JUNTE-SE. VISTA ÀS PARTES PARA MANIFESTAÇÃO. PRAZO: 30 DIAS.

2002.61.04.004984-8 - J R TRANSPORTES E SERVICOS LTDA (ADV. SP094096 CARLOS ALBERTO MENEGON) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO FERNANDO DE MIRANDA CARVALHO)

Ante o exposto, tendo em vista que a inicial não preencheu os requisitos dos artigos 282, inciso III e 283, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso IV, do mesmo diploma legal. Condeno a parte autora no pagamento das custas e honorários advocatícios, fixados em 10% sobre o valor atualizado da causa. P.R.I. e, certificada a inexistência de recursos ou renunciado o prazo recursal nos termos do artigo 502 do diploma civil instrumental, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Santos, 20 de junho de 2008.

2002.61.04.005727-4 - JORGE LUIZ HENRIQUES (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Sobre a(s) petição(ões) e documento(s) de fls. 173/174, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

2002.61.04.006036-4 - ANTONIO FRANCISCO DA SILVEIRA PRIMO E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Fls. 234: Manifeste-se a parte autora, em 10 (dez) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

2002.61.04.006263-4 - JOAO ANICETO BARBOSA (ADV. SP121882 JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Mantenho a decisão recorrida pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Cumpra a Secretaria a parte final da referida decisão, remetendo-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo. Publique-se.

2002.61.04.006580-5 - CONDOMINIO EDIFICIO RANCIARO (ADV. SP184896 MARCUS VINICIUS GUERREIRO DE CARLOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094635 JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI E ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS)

Vistos em despacho. Certificada a tempestividade, recebo a impugnação à execução apresentada pela executada nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 475-M, CPC), eis que reconheço como relevantes os seus fundamentos e o prosseguimento da execução poderá causar a executada dano grave e de difícil reparação. Intime-se a parte contrária a responder em 15 (quinze) dias. A seguir, com ou sem resposta, encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial, para elaboração dos cálculos de liquidação nos exatos termos do julgado. Publique-se.

2002.61.04.006857-0 - ALCIDES FRANCISCO DE ASSIS E OUTROS (ADV. SP071539 JOSE CARLOS DA SILVA E ADV. SP038405 ANA MARIA AMARAL DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)
Fls. 500/510: Dê-se ciência à parte autora. Após, aguarde-se nova manifestação da CEF, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido este, voltem-me conclusos. Publique-se.

2002.61.04.007898-8 - MAURICIO DOMINGOS DE CAMPOS JUNIOR E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Tendo em vista a satisfação integral, com o cumprimento voluntário da obrigação de fazer, decorrente do título judicial exequendo, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, na forma do artigo 210 do Provimento COGE nº 64, de 28.04.2005. Publique-se.

2002.61.04.008665-1 - WAGNER JOSE SANTIAGO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Sobre a(s) petição(ões) e documento(s) de fls. 208/212, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

2002.61.04.010840-3 - ROBERTO AFONSO (ADV. SP025771 MARIA ISABEL DE FIGUEIREDO CARVALHO E ADV. SP187681 ELIZANGELA APARECIDA PEDRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES E ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)
Fls. 168: Cumprido o item 3, da Resolução nº 509, de 31/05/2006, do Eg. Conselho da Justiça Federal, que diz que o advogado deverá indicar os nºs. do seu RG, CPF e OAB, oficie-se ao PAB da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (agência 2206), para que informe, em 10 (dez) dias, o valor atualizado do montante tido em depósito nestes autos. Em seguida, expeça-se alvará de levantamento em nome do advogado indicado, intimando-se para sua retirada em Secretaria. Com a vinda da cópia liquidada junto à instituição financeira, voltem-me conclusos. Publique-se. Intimem-se.

2003.61.04.001667-7 - WALTER CORUMBA E OUTRO (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Prossiga-se, intimando-se pessoalmente a CEF, para que no prazo de 30 (trinta) dias, dê integral cumprimento a obrigação de fazer que foi condenada, efetuando os créditos devidos nas contas vinculadas dos autores, sob pena de execução nos moldes legais. Publique-se.

2003.61.04.004155-6 - DILMA PAZ MARQUES (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Fls. 194/195: Manifeste-se a parte autora, em 10 (dez) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

2003.61.04.004286-0 - JOAQUIM GONCALVES E OUTROS (ADV. SP038405 ANA MARIA AMARAL DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos em despacho. Cumpra-se a decisão exequenda. Tratando-se de ação de rito ordinário, promovida por titular(es) de conta(s) vinculada(s) ao FGTS, em que a ré CEF foi condenada a creditar as diferenças decorrentes dos juros progressivos em sua conta fundiária, com decisão definitiva, já transitada em julgado, necessários ao cumprimento da

obrigação de fazer, os extratos da conta fundiária, aqueles compreendidos entre a data da opção ou da que retroagiu a opção (01/01/67 ou data da admissão do emprego, se posterior) e da data da saída do emprego. Assim sendo, providencie a parte autora, em 60 (sessenta) dias, os extratos de todo período que faz jus a progressividade das taxas. Cumprida a determinação supra, voltem-me conclusos. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, aguardando-se provocação ou prazo razoável. Publique-se.

2003.61.04.006527-5 - VERA LUCIA DE SOUZA REZENDE (ADV. SP120583 CELIA REGINA REZENDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Fls. 84: Defiro, aguardando-se nova manifestação da parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias. Após ou no silêncio, voltem-me conclusos. Publique-se.

2003.61.04.007923-7 - GILBERTO VIANNA DE ALMEIDA E OUTRO (ADV. SP038405 ANA MARIA AMARAL DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Tratando-se de ação de rito ordinário, promovida por titular(es) de conta(s) vinculada(s) ao FGTS, que pretende(m) a condenação da ré em creditar as diferenças decorrentes dos juros progressivos em sua conta fundiária, com decisão definitiva, já transitada em julgado, DETERMINO que a Caixa Econômica Federal se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta decisão, sobre o cumprimento voluntário da obrigação de fazer a que foi condenada, com o creditamento dos valores na(s) respectiva(s) conta(s) do(s) autor(es), sendo que os honorários advocatícios, se devidos, deverão ser depositados à ordem deste Juízo. Decorrido o prazo supra, o que a Secretaria da Vara certificará, voltem-me conclusos. Publique-se.

2003.61.04.008091-4 - JOAO CARLOS BUENO DA VEIGA E OUTROS (ADV. SP052196 JOSE LAURINDO GALANTE VAZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Sobre a(s) petição(ões) e documento(s) de fls. 220/223, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

2003.61.04.011024-4 - JOSE VALDINOR DA SILVA (ADV. SP131032 MARIO ANTONIO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE E ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)

Vistos em despacho. Certificada a tempestividade (CPC, art. 508), recebo os recursos de apelação apresentados pela autora (fls. 107/112) e pela CEF (fls. 115/123), nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intimem-se para contra-razões. A seguir, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, independentemente de intimação das partes. Publique-se.

2003.61.04.011141-8 - ANTONIO CLEMENTINO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP038405 ANA MARIA AMARAL DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Fls. 209/210: Dê-se ciência à parte autora. Após, aguarde-se nova manifestação da CEF, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido este, voltem-me conclusos. Publique-se.

2003.61.04.011623-4 - RODRIGO DOS SANTOS SILVA E OUTROS (ADV. SP179406 JULIANA OLIVEIRA CURADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Fls. 149/150: Manifeste-se a CEF, em 20 (vinte) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

2003.61.04.011833-4 - ALBA CAMPOS DA SILVA E OUTRO (ADV. SP040285 CARLOS ALBERTO SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIANA MONTEZ MOREIRA)

A execução do julgado deverá obedecer aos ditames legais. Promova a parte autora, em 10 (dez) dias, a citação da ré nos termos do artigo 730 e seguintes do Código de Processo Civil, fornecendo as cópias necessárias à formação da contrafé. Publique-se.

2003.61.04.012937-0 - BENEDICTO FORTES CARNEIRO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Prossiga-se, intimando-se pessoalmente a CEF, para que no prazo de 30 (trinta) dias, dê integral cumprimento voluntário a obrigação de fazer que foi condenada, efetuando os créditos devidos na conta vinculada ao FGTS do autor, sob pena de execução nos moldes legais.

2003.61.04.013613-0 - MARIO FERNANDO DE SOUZA VIEIRA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP205445 FLÁVIA NASCIMENTO ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ

CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Prossiga-se, intimando-se pessoalmente a CEF, para que no prazo de 30 (trinta) dias, dê integral cumprimento voluntário a obrigação de fazer que foi condenada, efetuando os créditos devidos na conta vinculada ao FGTS do autor, sob pena de execução nos moldes legais. Publique-se.

2003.61.04.014287-7 - DIORACI DO ESPIRITO SANTO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)

Sobre a(s) petição(ões) e documento(s) de fls. 202/221, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

2004.61.04.000928-8 - ANGELA MARIA FIDELIS COELHO RIBEIRO PINTO (ADV. SP052015 JOAQUIM MOREIRA FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Em face do exposto, julgo a autora carecedora da ação e EXTINGO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Condene a autora ao pagamento das custas e despesas processuais e de honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor atribuído à causa, devidamente atualizado. P.R. I.Santos, 24 de junho de 2008.

2004.61.04.001326-7 - MANUEL GOMES SANTANA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Fls. 204/205: Manifeste-se a CEF, em 20 (vinte) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

2004.61.04.002361-3 - ALVARO PATRICIO JUNIOR (ADV. SP164222 LUIZ FERNANDO FELICÍSSIMO GONÇALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Tendo em vista a satisfação integral, com o cumprimento voluntário da obrigação de fazer, decorrente do título judicial exequindo, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, na forma do artigo 210 do Provimento COGE nº 64, de 28.04.2005. Publique-se.

2004.61.04.003272-9 - JOSE CARLOS DOS SANTOS BASTOS E OUTROS (ADV. SP057520 SIDNEY RODOLFO MACHADO E ADV. SP031472B SIEO TOKUDA E ADV. SP038405 ANA MARIA AMARAL DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Fls. 244: Manifeste-se a parte autora, em 10 (dez) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

2004.61.04.003358-8 - PORFIRIO ATILIO DISPERATI (ADV. SP164222 LUIZ FERNANDO FELICÍSSIMO GONÇALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 117/118: Dê-se ciência à parte autora. Após, aguarde-se nova manifestação da CEF, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido este, voltem-me conclusos. Publique-se.

2004.61.04.004471-9 - JUVENAL PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP104967 JESSAMINE CARVALHO DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO)

Ante o exposto, não verificados os vícios apontados no provimento embargado, CONHEÇO dos embargos declaratórios, porquanto tempestivos, NEGANDO-LHES, contudo, PROVIMENTO. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Santos, 19 de junho de 2008.

2004.61.04.006598-0 - ANTONIO TEIXEIRA ANDRADE E OUTRO (ADV. SP119204 SONIA MARIA ROCHA CORREA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Fls. 376: Manifeste-se a CEF, em 20 (vinte) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

2004.61.04.006677-6 - BENVINDA ISABEL FERNANDES ROSARIO (ADV. SP038405 ANA MARIA AMARAL DE CARVALHO E ADV. SP176323 PATRÍCIA BURGER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o cumprimento voluntário da obrigação de fazer. Após ou no silêncio, voltem-me conclusos. Publique-se. Intime-se.

2004.61.04.009186-2 - EDISON AUGUSTO DOS SANTOS (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ADRIANA MOREIRA)

LIMA)

Vistos em despacho. Certificada a tempestividade (CPC, art. 508), recebo a apelação interposta pela parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se a parte contrária a responder em 15 (quinze) dias (CPC, arts. 508 e 518). A seguir, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, independentemente de intimação das partes. Publique-se.

2004.61.04.009582-0 - CYLAS RODRIGUES DE CARVALHO (ADV. SP164222 LUIZ FERNANDO FELICÍSSIMO GONÇALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 155/156: Dê-se ciência à parte autora. Após, aguarde-se nova manifestação da CEF, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido este, voltem-me conclusos. Publique-se.

2004.61.04.013543-9 - MARIO COSTAL GONCALVES (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. 137/138: Dê-se ciência à parte autora. Após, aguarde-se nova manifestação da CEF, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido este, voltem-me conclusos. Publique-se.

2004.61.04.014322-9 - MARCOS VENICIUS DA SILVA (ADV. SP143213 SANDRA CRISTINA GASPAR RENTE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NELSON LINS E SILVA ALVAREZ PRADO)

Fls. 126: Defiro, aguardando-se nova manifestação da parte autora, pelo prazo de 20 (vinte) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, na forma do artigo 210 do Provimento COGE nº 64, de 28.04.2005. Publique-se.

2004.61.04.014441-6 - JACIARA BISPO DE ATANASIO E OUTROS (ADV. SP063507 VALTER LOPES ESTEVAM) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP073495 GISELE BELTRAME E ADV. SP174794 SUMAYA RAPHAEL MUCKDOSSE)

Diante do exposto:a) declaro EXTINTO o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do mesmo Código, na redação da Lei nº 11.232, de 22.12.2005, com relação ao co-réu Estado de São Paulo, diante da homologação da desistência;b) Acolho a prescrição do direito de ação, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista ser a parte autora beneficiária da assistência judiciária gratuita. É que havendo a concessão do benefício da assistência judiciária, nos termos da Lei 1060/50, diante do que dispõe o inciso LXXIV do artigo 5º da CR, não há que se falar em condenação do vencido nos ônus decorrentes da sucumbência, em face da não recepção do artigo 12 da lei de regência pela Carta Magna (STJ, rel. Min. Adhemar Maciel, RT 729/159).Isenta a parte autora de custas.P.R.I. e, decorrido o prazo recursal, encaminhem-se os autos ao arquivo findo.Santos, 20 de junho de 2008.

2004.61.04.014454-4 - ALVARO NASCIMENTO E OUTRO (ADV. SP119204 SONIA MARIA ROCHA CORREA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)

Tendo em vista a satisfação integral, com o cumprimento voluntário da obrigação de fazer, decorrente do título judicial exequendo, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, na forma do artigo 210 do Provimento COGE nº 64, de 28.04.2005. Publique-se.

2005.61.04.000308-4 - ANTONIO MARCELO DE CARVALHO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. 179: Manifeste-se a parte autora, em 10 (dez) dias, requerendo o que for de seu interesse em termos de prosseguimento do feito. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

2005.61.04.000448-9 - JOAO LUIZ MARINELLI (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos em despacho. Cumpra-se a decisão exequenda. Tratando-se de ação de rito ordinário, promovida por titular(es) de conta(s) vinculada(s) ao FGTS, que pretende(m) a condenação da ré em creditar as diferenças decorrentes de expurgo do índice inflacionário em sua conta fundiária, com decisão definitiva, já transitada em julgado, DETERMINO que a Caixa Econômica Federal se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta decisão, sobre o cumprimento voluntário da obrigação de fazer a que foi condenada, com o creditamento dos valores na(s) respectiva(s) conta(s) do(s) autor(es), já que nos termos do disposto no artigo 10 da Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, detém as informações cadastrais e financeiras necessárias à elaboração dos respectivos cálculos, sendo que os honorários advocatícios, se devidos, deverão ser depositados à ordem deste Juízo. Determino, ainda, à ré, que no caso de existência de transação entre as partes, mediante assinatura de Termo de Adesão, deverá, no mesmo prazo, trazer para os autos cópia do instrumento do acordo firmado. Decorrido o prazo supra, o que a Secretaria da Vara certificará, voltem-me conclusos. Publique-se.

2005.61.04.002847-0 - DALVA MESSIAS JOAQUIM (ADV. SP154963 FERNANDO JOAQUIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)

Fls. 93/94: Intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado constituído nos autos, para que no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da quantia reclamada, na forma do artigo 475-J, do CPC, com as alterações promovidas pela Lei n. 11.232/2005. Publique-se.

2005.61.04.004717-8 - REINALDO PEREIRA (ADV. SP202388 ALESSANDRA TOMIM BRUNO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Acolho o pedido de fl. 79, nos termos do artigo 463, do Código de Processo Civil, a fim de corrigir a inexactidão material constante da r.sentença de fls. 59/68, de forma que, onde se lê REINALDO PEREIRA, leia-se: REGINALDO PEREIRA.P.R.ISantos, 20 de junho de 2008.

2005.61.04.007527-7 - SILVIO REINALDO DA SILVA (ADV. SP215046 LUCYANA REGINA GRANIERI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP219114B ROBERTA PATRIARCA MAGALHÃES)

Vistos em despacho. Certificada a tempestividade (CPC, art. 508), recebo a apelação interposta pela parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se a parte contrária a responder em 15 (quinze) dias (CPC, arts. 508 e 518). A seguir, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, independentemente de intimação das partes. Publique-se.

2005.61.04.007668-3 - NOBERTO ESTEVAM DE ARAUJO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Mantenho a decisão de fls. 124, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Não havendo, até a presente data, decisão do Eg. TRF da 3ª Região, comunicando concessão de efeito suspensivo ao agravo de instrumento interposto, concedo novo prazo de 60 (sessenta) dias, para que o autor providencie a juntada dos extratos de todo período que faz jus a progressividade das taxas. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, aguardando-se provocação ou prazo razoável. Publique-se.

2005.61.04.011327-8 - GERALDINA LAMOSA PRADO (ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NATHALIA STIVALLE GOMES)

Vistos em despacho. Certificada a tempestividade (CPC, art. 508), recebo a apelação interposta pela parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se a parte contrária a responder em 15 (quinze) dias (CPC, arts. 508 e 518). A seguir, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, independentemente de intimação das partes. Publique-se.

2006.61.04.000094-4 - LOURIVAL BATISTA E OUTRO (ADV. SP115620 ANA CRISTINA MENEZES RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)
RETIRAR ALVARÁ JUDICIAL EM 05 (CINCO) DIAS. INT.

2006.61.04.000560-7 - GABRIEL GOMES DE AQUINO (ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR E ADV. SP042501 ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO FERNANDO DE MIRANDA CARVALHO) X INSTITUTO PORTUS DE SEGURIDADE SOCIAL (ADV. SP169709A CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E ADV. SP191667A HEITOR FARO DE CASTRO)

Ante o exposto:1) RECONHEÇO TER SE OPERADO A PRESCRIÇÃO em relação às parcelas de complementação de aposentadoria recebidas até o ano-base de 2000, com fundamento no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 11.232/2005.2) Nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 11.232/2005, REJEITO O PEDIDO formulado na inicial, de restituição do imposto de renda na fonte, sobre as verbas recebidas a título de complementação de aposentadoria privada, administrado pela Fundação PORTUS de Seguridade Social, a partir de 1º de janeiro de 2001, decorrente do desligamento do autor GABRIEL GOMES DE AQUINO da ex-empregadora CODESP. Isenta a parte autora do pagamento de honorários advocatícios, tendo em vista ser beneficiária da assistência judiciária gratuita, conforme o disposto nos arts. 11 e 12 da Lei nº 1.060/50.Custas ex lege.P. R. I.Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos.Santos, 23 de junho de 2008.

2006.61.04.005234-8 - ANA LUCIA ENGELBERG (ADV. SP154908 CLÁUDIO LUIZ URSINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Vistos em despacho. Certificada a tempestividade (CPC, art. 508), recebo a apelação interposta pela parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se a parte contrária a responder em 15 (quinze) dias (CPC, arts. 508 e 518). A seguir, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, independentemente de intimação das partes. Publique-se.

2006.61.04.005406-0 - MANOEL AFONSO LOBO (ADV. SP033610 FRANCISCO BICUDO DE MELLO OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)

Fls. 102/105: Manifeste-se a CEF, em 20 (vinte) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

2006.61.04.009044-1 - ORBELINO ANTONIO RAMOS (ADV. SP178045 MARCELLO FRIAS RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença retro, manifeste-se a parte autora, em 10 (dez) dias, requerendo o que for de seu interesse em termos de prosseguimento do feito. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, na forma do artigo 210 do Provimento COGE nº 64, de 28.04.2005. Publique-se.

2006.61.04.009802-6 - JOANA FRANCISCA DE SOUZA BARBOSA (ADV. SP238996 DENILTO MORAIS OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)

Fls. 121: De acordo com o disposto na Medida Provisória n. 2197-43 e suas reedições, que acrescentou a letra A ao artigo 29 da Lei n. 8036/90, dispondo que quaisquer créditos relativos à correção dos saldos das contas vinculadas do FGTS serão liquidados mediante lançamento pelo agente operador na respectiva conta do trabalhador, indefiro o pedido no que tange aos créditos efetuados serem levantados através de alvará de levantamento. Tendo em vista a satisfação integral, com o cumprimento voluntário da obrigação de fazer, decorrente do título judicial exequendo, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, na forma do artigo 210 do Provimento COGE nº 64, de 28.04.2005. Publique-se.

2006.61.04.009916-0 - JOSE ALVES DE ABREU (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP120611 MARCIA VILLAR FRANCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, reconheço a prescrição das parcelas anteriores ao lustro legal e JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 11.232/005. Isenta a parte autora de custas. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista ser a parte autora beneficiária da assistência judiciária gratuita. É que havendo a concessão do benefício da assistência judiciária, nos termos da Lei 1060/50, diante do que dispõe o inciso LXXIV do artigo 5º da CR, não há que se falar em condenação do vencido nos ônus decorrentes da sucumbência, em face da não recepção do artigo 12 da lei de regência pela Carta Magna (STJ, rel. Min. Adhemar Maciel, RT 729/159). P.R.I. e, certificada a inexistência de recursos ou renunciado o prazo recursal nos termos do artigo 502 do diploma civil instrumental, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Santos, 23 de junho de 2008.

2006.61.04.010118-9 - OSMAR MATEUS LEITE (ADV. SP241595 CARLOS EDUARDO DO NASCIMENTO VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Fls. 120/121: Dê-se ciência à parte autora. Após, aguarde-se nova manifestação da CEF, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido este, voltem-me conclusos. Publique-se.

2006.61.04.010645-0 - NESTOR GOMES (ADV. SP241595 CARLOS EDUARDO DO NASCIMENTO VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO)

Tratando-se de ação de rito ordinário, promovida por titular(es) de conta(s) vinculada(s) ao FGTS, que pretende(m) a condenação da ré em creditar as diferenças decorrentes dos juros progressivos em sua conta fundiária, com decisão definitiva, já transitada em julgado, DETERMINO que a Caixa Econômica Federal se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta decisão, sobre o cumprimento voluntário da obrigação de fazer a que foi condenada, com o creditamento dos valores na(s) respectiva(s) conta(s) do(s) autor(es), sendo que os honorários advocatícios, se devidos, deverão ser depositados à ordem deste Juízo. Decorrido o prazo supra, o que a Secretaria da Vara certificará, voltem-me conclusos. Publique-se.

2006.61.04.010795-7 - JOAO BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Tendo em vista a satisfação integral, com o cumprimento voluntário da obrigação de fazer, decorrente do título judicial exequendo, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, na forma do artigo 210 do Provimento COGE nº 64, de 28.04.2005. Publique-se.

2007.61.04.000735-9 - JOAO PAULO ANDRADE (ADV. SP055983 MANOEL ROBERTO HERMIDA OGANDO E ADV. SP120928 NILTON DE JESUS COSTA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, reconheço a prescrição das parcelas anteriores ao lustro legal e JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 11.232/005. Isenta a parte autora de custas. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista ser a parte autora beneficiária da assistência judiciária gratuita. É que havendo a concessão do benefício da assistência judiciária, nos termos da Lei 1060/50, diante do que dispõe o inciso LXXIV do artigo 5º da CR, não há que se falar em condenação do vencido nos ônus decorrentes da sucumbência, em face da não recepção do artigo 12 da lei de regência pela Carta Magna (STJ, rel. Min. Adhemar Maciel, RT 729/159). P.R.I. e, certificada a inexistência de recursos ou renunciado o prazo recursal nos termos do artigo 502 do diploma civil instrumental, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Santos, 23 de junho de 2008.

2007.61.04.001516-2 - EDUARDO NOGUEIRA GOBBO (ADV. SP120928 NILTON DE JESUS COSTA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, reconheço a prescrição das parcelas anteriores ao lustro legal e JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 11.232/005. Isenta a parte autora de custas. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista ser a parte autora beneficiária da assistência judiciária gratuita. É que havendo a concessão do benefício da assistência judiciária, nos termos da Lei 1060/50, diante do que dispõe o inciso LXXIV do artigo 5º da CR, não há que se falar em condenação do vencido nos ônus decorrentes da sucumbência, em face da não recepção do artigo 12 da lei de regência pela Carta Magna (STJ, rel. Min. Adhemar Maciel, RT 729/159). P.R.I. e, certificada a inexistência de recursos ou renunciado o prazo recursal nos termos do artigo 502 do diploma civil instrumental, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Santos, em 20 de junho de 2008.

2007.61.04.001580-0 - BEDONIAS DO CARMO VENTURA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Vistos em despacho. Certificada a tempestividade (CPC, art. 508), recebo a apelação interposta pela parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se a parte contrária a responder em 15 (quinze) dias (CPC, arts. 508 e 518). A seguir, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, independentemente de intimação das partes. Publique-se.

2007.61.04.003031-0 - LAURO PAULINO DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o cumprimento voluntário da obrigação de fazer. Após ou no silêncio, voltem-me conclusos. Publique-se. Intime-se.

2007.61.04.003888-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES) X MUNICIPIO DE SANTOS (ADV. SP222207 FRANCISCO DE ASSIS CORREIA)

Em face do exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, adotando como razão de decidir os precedentes da Suprema Corte, REJEITO O PEDIDO contido na petição inicial. Arcará a Autora com o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, devidamente atualizado. Encaminhe-se cópia da presente decisão à Eminente Desembargadora Federal Relatora do Agravo de Instrumento, cuja interposição foi noticiada nos autos. P.R. I. Santos, 24 de junho de 2008.

2007.61.04.004347-9 - MANUEL CARVALHO (ADV. SP054462 VALTER TAVARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Vistos em despacho. Certificada a tempestividade, recebo a impugnação à execução apresentada pela executada nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 475-M, CPC), eis que reconheço como relevantes os seus fundamentos e o prosseguimento da execução poderá causar a executada dano grave e de difícil reparação. Intime-se a parte contrária a responder em 15 (quinze) dias. A seguir, com ou sem resposta, encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial, para elaboração dos cálculos de liquidação nos exatos termos do julgado. Publique-se.

2007.61.04.005360-6 - FLORINDA MARIA NACIMENTO SILVEIRA (ADV. SP202490 TATHIANA GIMENIS PRIETO ALVAREZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)

Vistos em despacho. Certificada a tempestividade, recebo a impugnação à execução apresentada pela executada nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 475-M, CPC), eis que reconheço como relevantes os seus fundamentos e o prosseguimento da execução poderá causar a executada dano grave e de difícil reparação. Intime-se a parte contrária a responder em 15 (quinze) dias. A seguir, com ou sem resposta, encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial, para elaboração dos cálculos de liquidação nos exatos termos do julgado. Publique-se.

2007.61.04.005433-7 - CELSO FERREIRA FRANCO (ADV. SP112365 ANTONIO TERRAS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença retro, manifeste-se a parte autora, em 10 (dez) dias, requerendo o que for de seu interesse em termos de prosseguimento do feito. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, na forma do artigo 210 do Provimento COGE nº 64, de 28.04.2005. Publique-se.

2007.61.04.006442-2 - BASF S/A (ADV. SP246127 ORLY CORREIA DE SANTANA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, não verificados os vícios apontados no provimento de fls. 358, CONHEÇO dos declaratórios opostos às fls. 364/366, porquanto tempestivos, NEGANDO-LHES, contudo, PROVIMENTO. Contudo, defiro o pedido de desentranhamento dos documentos, desde que observado os artigos 177, 178 e seguintes, do Provimento n. 64/COGE. P.R. I. Santos/SP, 24 de junho de 2008.

2007.61.04.006878-6 - RITA DE CASSIA FERREIRA MARTINS (ADV. SP240322 ALEX SANDRO MENEZES DOS SANTOS) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP061632 REYNALDO CUNHA)

Em face do exposto e considerando tudo o mais que dos autos consta, EXTINGO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 47, único, combinado com o artigo 267, inciso IV, ambos do Código de Processo Civil. Condeno a Autora no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor atribuído à causa, cuja exigibilidade fica suspensa, vez que beneficiária da assistência judiciária gratuita. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa findo. P.R.I. Santos, 24 de junho de 2008.

2007.61.04.008833-5 - DILSON DOS SANTOS ARAGAO (ADV. SP201140 THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES) Fls. 68/69: Intime-se a CEF, na pessoa de seu advogado constituído nos autos, para que no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da quantia reclamada, na forma do artigo 475-J, do CPC, com as alterações promovidas pela Lei n. 11.232/2005. Publique-se.

2007.61.04.011579-0 - JOVINIANO GUSTI (ADV. SP201140 THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO) Fls. 71/72: Intime-se a CEF, na pessoa de seu advogado constituído nos autos, para que no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da quantia reclamada, na forma do artigo 475-J, do CPC, com as alterações promovidas pela Lei n. 11.232/2005. Publique-se.

2007.61.04.011943-5 - ALBINO CORDEIRO INDIO (ADV. SP254954 SINVAL MAXIMINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença retro, manifeste-se a parte autora, em 10 (dez) dias, requerendo o que for de seu interesse em termos de prosseguimento do feito. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, na forma do artigo 210 do Provimento COGE nº 64, de 28.04.2005. Publique-se.

2007.61.04.012632-4 - SOPHIA ANASTASE PRAPPAS (ADV. SP126477 VICTOR AUGUSTO LOVECCHIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Vistos em despacho. Certificada a tempestividade (CPC, art. 508), recebo a apelação interposta pela parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se a parte contrária a responder em 15 (quinze) dias (CPC, arts. 508 e 518). A seguir, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, independentemente de intimação das partes. Publique-se.

2007.61.04.013024-8 - MILTON ELIDIO (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Vistos em despacho. Certificada a tempestividade (CPC, art. 508), recebo a apelação interposta pela parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se a parte contrária a responder em 15 (quinze) dias (CPC, arts. 508 e 518). A seguir, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, independentemente de intimação das partes. Publique-se.

2007.61.04.014023-0 - VICENTE RESSUREICAO AGUIAR FILHO (ADV. SP190320 RICARDO GUIMARÃES AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Vistos em despacho. Cumpra-se a decisão exequenda. Tratando-se de ação de rito ordinário, promovida por titular(es) de conta(s) vinculada(s) ao FGTS, que pretende(m) a condenação da ré em creditar as diferenças decorrentes de expurgo do índice inflacionário em sua conta fundiária, com decisão definitiva, já transitada em julgado, DETERMINO que a Caixa Econômica Federal se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta decisão, sobre o cumprimento voluntário da obrigação de fazer a que foi condenada, com o creditamento dos valores na(s) respectiva(s) conta(s) do(s) autor(es), já que nos termos do disposto no artigo 10 da Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, detém as informações cadastrais e financeiras necessárias à elaboração dos respectivos cálculos, sendo que os honorários advocatícios, se devidos, deverão ser depositados à ordem deste Juízo. Determino, ainda, à ré, que no caso de existência de transação entre as partes, mediante assinatura de Termo de Adesão, deverá, no mesmo prazo, trazer para os autos cópia do instrumento do acordo firmado. Decorrido o prazo supra, o que a Secretaria da Vara certificará, voltem-me conclusos. Publique-se.

2007.61.04.014684-0 - ISILDA MAXIMA (ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR E ADV. SP204950 KÁTIA HELENA FERNANDES SIMÕES AMARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Vistos em despacho. Cumpra-se a decisão exequenda. Tratando-se de ação de rito ordinário, promovida por titular(es) de conta(s) vinculada(s) ao FGTS, em que a ré CEF foi condenada a creditar as diferenças decorrentes dos juros progressivos em sua conta fundiária, com decisão definitiva, já transitada em julgado, necessários ao cumprimento da obrigação de fazer, os extratos da conta fundiária, aqueles compreendidos entre a data da opção ou da que retroagiu a opção (01/01/67 ou data da admissão do emprego, se posterior) e da data da saída do emprego. Assim sendo,

providencie a parte autora, em 60 (sessenta) dias, os extratos de todo período que faz jus a progressividade das taxas. Cumprida a determinação supra, voltem-me conclusos. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, aguardando-se provocação ou prazo razoável. Publique-se.

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.04.006186-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0201116-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO DE MOURA) X AGENCIA DE VAPORES GRIEG S/A (ADV. SP094963 MARCELO MACHADO ENE)

Recebo os presentes embargos, suspendendo o curso da execução. Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar resposta no prazo legal. Publique-se.

2008.61.04.006187-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.04.003961-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO DE MOURA) X NORTHON JAN CUCICK (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES)

Recebo os presentes embargos, suspendendo o curso da execução. Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar resposta no prazo legal. Publique-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2003.61.04.002281-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0203143-1) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA) X MARISA PAREDES RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP035948 DIMAS SANTANNA CASTRO LEITE E ADV. SP133692 TERCIA RODRIGUES DA SILVA)

Fls. 116/117: Intime-se a CEF, na pessoa de seu advogado constituído nos autos, para que no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da quantia reclamada, na forma do artigo 475-J, do CPC, com as alterações promovidas pela Lei n. 11.232/2005. Publique-se.

2005.61.04.003031-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0202111-8) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) X SERGIO ADILSON DOS SANTOS (ADV. SP142532 SANDRA REGINA SANTOS M N DA SILVA)

Fls. 96: Defiro, aguardando-se nova manifestação do embargado, pelo prazo requerido de 60 (sessenta) dias. Após ou no silêncio, voltem-me conclusos. Publique-se.

2006.61.04.008417-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.04.003853-9) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO) X BENTO DE LIMA FILHO E OUTROS (ADV. SP018423 NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR)

Vistos em despacho. Certificada a tempestividade (CPC, art. 508), recebo a apelação interposta pelos embargados nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se a parte contrária a responder em 15 (quinze) dias (CPC, arts. 508 e 518). A seguir, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, independentemente de intimação das partes. Publique-se.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2006.61.04.011208-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.04.003487-8) ANTONIO CARLOS PATROCINIO DA SILVA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X BANESPA BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A (ADV. SP199441 MARCOS DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista a petição de fl. 105, subscrita por Advogado com poderes especiais, conforme instrumento de mandato de fl. 07, HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, na forma do artigo 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil, o pedido de desistência formulado em medida cautelar em que a parte requerente ANTÔNIO CARLOS PATROCÍNIO DA SILVA busca a exibição de extratos analíticos do FGTS tendentes a instruir a ação principal, sem oposição do requerido BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A, conforme certidão de fl. 112, declarando, por consequência, EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do mesmo diploma legal, com a redação que lhe deu a Lei nº 11.232, de 2005. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista ser a parte autora beneficiária da assistência judiciária gratuita. É que havendo a concessão do benefício da assistência judiciária, nos termos da Lei 1060/50, diante do que dispõe o inciso LXXIV do artigo 5º da CR, não há que se falar em condenação do vencido nos ônus decorrentes da sucumbência, em face da não recepção do artigo 12 da lei de regência pela Carta Magna (STJ, rel. Min. Adhemar Maciel, RT 729/159). Custas ex lege.P.R.I. e, decorrido o prazo para recurso voluntário ou certificada a renúncia ao recurso, nos termos do artigo 502 do diploma civil instrumental, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Traslade-se cópia da presente decisão para os autos do processo nº 2006.61.04.011210-2, em curso neste Juízo Federal, certificando-se. Santos, em 18 de junho de 2008.

2008.61.04.001392-3 - LEA SANTOS MARIA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP247414 CIBELE LINES MOURA) X ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO (ADV. SP157407 HORÁCIO PERDIZ PINHEIRO NETO)

Ante o exposto, não verificados os vícios apontados no provimento de fls. 136/137, CONHEÇO dos declaratórios

opostos às fls. 145/146, porquanto tempestivos, NEGANDO-LHES, contudo, PROVIMENTO.P.R. I.Santos/SP, 24 de junho de 2008.

2008.61.04.001746-1 - ANTONIO DOS SANTOS FILHO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP214663 VANESSA FARIA ALVES) X BANCO DO BRASIL S/A

Defiro o requerimento de assistência judiciária gratuita, ante a documentação que comprova a insuficiência de recursos por parte do(s) requerente(s). O benefício compreende as isenções constantes do art. 3º da Lei nº 1.060/50. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença de fls. 58. Após, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, na forma do artigo 210 do Provimento COGE nº 64, de 28.04.2005. Publique-se.

2008.61.04.002623-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0202873-8) ANTONIO VICENTE DOS SANTOS - ESPOLIO (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO FERNANDO DE MIRANDA CARVALHO)

Dê-se ciência ao requerente, da documentação apresentada às fls. 14/47, para que requeira o que for de seu interesse, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

CAUTELAR INOMINADA

2007.61.04.005844-6 - COMERCIO DE MADEIRAS W&A LTDA (ADV. SP253365 MARCELO FREIXO FERREIRA) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA Fls. 93: Manifeste-se o IBAMA, em 10 (dez) dias. Publique-se.

3ª VARA DE SANTOS

DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDAS PELO MM JUIZ FEDERAL DR HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JÚNIOR. DIRETOR DE SECRETARIA BEL CLAUDIO BASSANI CORREIA.

Expediente Nº 1859

ACAO PENAL

2006.61.04.008403-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DIVANIR MACHADO NETTO TUCCI (ADV. SP008136 LEO VIDAL SION)

Manifeste-se a defesa do acusado Divanir Machado Netto Tucci, no tríduo, sobre as testemunhas Luiz Antonio Bassetto e Hélio Teixeira Júnior, não localizadas, conforme certidões de fls. 327 e 331. Defiro o requerido pela testemunha de defesa Luiz Carlos de Lima Abreu, à fl. 334. Designo o dia 2 DE SETEMBRO DE 2008, ÀS 15h30 HORAS, para dar lugar à audiência de oitiva da testemunha Luiz Carlos de Lima Abreu. Mantenho, portanto, a audiência designada para o dia 22.7.2008 para oitiva das demais testemunhas. Intimem-se. Ciência ao M.P.F.

4ª VARA DE SANTOS

4ªVARA FEDERAL DE SANTOS-SEÇÃO JUDICIARIA DE SÃO PAULO JUIZA TITULAR :Drª ALESSANDRA NUYENS AGUIAR ARANHADIRETORA :Belª DORALICE PINTO ALVES

Expediente Nº 4639

PROCEDIMENTO ORDINARIO

95.0203667-0 - MARINALDO MONGON E OUTROS (ADV. SP042501 ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE E ADV. SP042685 ROSEANE DE CARVALHO FRANZESE) X UNIAO FEDERAL X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Tendo em vista a manifestação de fl. 400, concedo o prazo suplementar de 10 (dez) dias para que a Caixa Econômica Federal se manifeste sobre o despacho de fl. 396.Intime-se

95.0203833-9 - JOSE FERNANDO MARQUES E OUTROS (ADV. SP093822 SILVIO JOSE DE ABREU E PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Dê-se ciência a Elenir de Souza Vieira da Silva sobre os extratos juntados às fls. 593/599, para que requeira o que for de seu interesse, em cinco dias.No silêncio, venham os autos conclusos para sentença.Intime-se.

97.0200797-6 - JURANDIR CARLOS ROMUALDO E OUTRO (PROCURAD TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência ao co-autor Jurandir Carlos Romualdo sobre as planilhas demonstrativas do crédito efetuado às fls.

440/452 para que requeira o que for de seu interesse em cinco dias.Fl. 453 - Dê-se ciência ao co-autor Luiz Carlos Carneiro de Melo.Intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 10 (dez) dias, cumpra o item 1 do despacho de fl. 432, no tocante aos honorários advocatícios.Após, cumpra-se o tópico final do despacho de fl. 429.Intime-se.

97.0205320-0 - ROZIANE REZENDE LIMA (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Fls 265/271 - Na forma do regulado pelo artigo 523, parágrafo 2 do CPC, intime-se o agravado, para, querendo, ofertar resposta no prazo legal.Intime-se.

97.0206140-7 - ANTONIA ADALGISA DA SILVA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARIA SATIKO FUGI E PROCURAD MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Ante a manifestação de fl. 231, intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 10 (dez) dias, diga se o crédito efetuado na conta fundiária de Antonia Adalgisa da Silva, encontra-se bloqueado.Intime-se.

98.0200898-2 - WALMOR FARIAS FILHO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que o autor se manifeste sobre o crédito efetuado pela executada.Eventual prorrogação do referido prazo, deverá ser devidamente justificada, comprovando, se o caso, a impossibilidade de atender à determinação supra.Na hipótese de discordância com o crédito, deverá o autor, no mesmo prazo, juntar aos autos planilha em que conste a diferença que entende existir, comprovando sua assertiva.No silêncio, venham os autos conclusos para sentença.Intime-se.

98.0203502-5 - TEOFILO GOMES VASCONCELOS (PROCURAD JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que o autor se manifeste sobre o crédito efetuado pela executada.Eventual prorrogação do referido prazo, deverá ser devidamente justificada, comprovando, se o caso, a impossibilidade de atender à determinação supra.Na hipótese de discordância com o crédito, deverá o autor, no mesmo prazo, juntar aos autos planilha em que conste a diferença que entende existir, comprovando sua assertiva.Intime-se.

2000.61.04.002960-9 - RENATO DA CRUZ SILVA (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI E ADV. SP155743 CÉLIA REGINA DA SILVA LEITE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos os extratos que serviram de base para a elaboração do cálculo que deu origem ao crédito efetuado na conta fundiária de Renato da Cruz Silva.Intime-se.

2000.61.04.003243-8 - MAURICIO MANZOTTI E OUTROS (ADV. SP165317 LUCIANO DA SILVA LOUSADA E ADV. SP071539 JOSE CARLOS DA SILVA E ADV. SP038405 ANA MARIA AMARAL DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que o co-autor Roberto de Oliveira Santos se manifeste sobre o crédito efetuado pela executada, bem como sobre a guia de depósito de fl. 302.Eventual prorrogação do referido prazo, deverá ser devidamente justificada, comprovando, se o caso, a impossibilidade de atender à determinação supra.Na hipótese de discordância com o crédito, deverá o autor, no mesmo prazo, juntar aos autos planilha em que conste a diferença que entende existir, comprovando sua assertiva.Após, cumpra-se o tópico final do despacho de fl. 292.Intime-se.

2000.61.04.008599-6 - IRENE DA SILVA E OUTROS (ADV. SP123477 JOSE DOS SANTOS PEREIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Fls 324/325 - Dê-se ciência a co-autora Benedita Aparecida de Lima Hokama para que requeira o que for de seu interesse, em cinco dias.Oportunamente, encaminhem-se os autos à contadoria para que se manifeste sobre o alegado pela co-autora Irene da Silva em relação aos juros moratórios.Intime-se.

2001.61.04.005327-6 - MOACIR DE OLIVEIRA (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Fls 185/187 - Dê-se ciência ao autor para que requeira o que for de seu interesse, em cinco dias.No silêncio, venham os autos conclusos para sentença.Intime-se.

2002.61.04.004530-2 - JOSE CARLOS VIEIRA E OUTROS (ADV. SP139048 LUIZ GONZAGA FARIA) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Concedo o prazo suplementar de 10 (dez) dias para que o co-autor Délio Trindade da Silva Filho se manifeste sobre o despacho de fl. 205. Após, apreciarei o postulado no tópico final da petição de fl. 212. Intime-se.

2002.61.04.006375-4 - EDIVALDO TO DE AGUIAR (ADV. SP042682 ROBERTO FERREIRA DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste sobre a diferença apontada pelo autor. Na hipótese de não concordância com o alegado ou no silêncio, remetam-se os autos à contadoria para que diga se o crédito efetuado satisfaz o julgado. Intime-se.

2003.61.04.005779-5 - LUIZ CARLOS VIEIRA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que o autor se manifeste sobre o crédito efetuado pela executada. Eventual prorrogação do referido prazo, deverá ser devidamente justificada, comprovando, se o caso, a impossibilidade de atender à determinação supra. Na hipótese de discordância com o crédito, deverá o autor, no mesmo prazo, juntar aos autos planilha em que conste a diferença que entende existir, comprovando sua assertiva. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2003.61.04.005911-1 - VALTER GONCALVES DE CASTRO (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste sobre a diferença apontada pelo autor. Na hipótese de não concordância com o alegado ou no silêncio, remetam-se os autos à contadoria para que diga se o crédito efetuado satisfaz o julgado. Intime-se.

2003.61.04.010425-6 - JENILDE ALMEIDA XAVIER DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP139048 LUIZ GONZAGA FARIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Dê-se ciência aos autores da documentação juntada às fls. 132/157, para que, no prazo de 10 (dez) dias, diga se o crédito efetuado satisfaz o julgado. Intime-se.

2003.61.04.011278-2 - FRANCISCO BATISTA DE QUEIROZ (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça o postulado à fl. 175, tendo em vista que a documentação solicitada encontra-se juntada às fls. 11/14. No mesmo prazo, informe a este juízo as medidas adotadas para obter os extratos da conta fundiária do autor, comprovando documentalmente. Intime-se.

2003.61.04.014572-6 - EDUARDO SALGADO E OUTRO (ADV. SP038405 ANA MARIA AMARAL DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste sobre o alegado pelo co-autor Eduardo Salgado às fls. 133/134, no tocante a ausência de crédito referente ao vínculo empregatício com a empresa Codesp, bem como em relação aos juros moratórios. Intime-se.

2003.61.04.017665-6 - MARIA ADELAIDE STRIZZI SIQUEIRA E OUTROS (ADV. SP038405 ANA MARIA AMARAL DE CARVALHO E ADV. SP176323 PATRÍCIA BURGER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste sobre o alegado à fl. 123, no tocante a ausência de crédito referente aos juros moratórios. Intime-se.

2004.61.04.000003-0 - DANIEL SOARES DA SILVA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Intime-se o autor para que, no prazo de 05 (cinco) dias, forneça os documentos solicitados pela executada às fls. 132/133. Intime-se.

2004.61.04.002089-2 - VERA LUCIA DA SILVA SANTOS POMPEU (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Tendo em vista o noticiado pelo autor à fl. 90, bem como o documento juntado à fl. 92, que indica que a ação n 2000.61.04.007812-8, refere-se aos expurgos inflacionários do período de 1989, intime-se a executada para que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça o postulado à fl. 135, no tocante a extinção da execução, bem como cumpra integralmente a obrigação a que foi condenada. Intime-se.

2004.61.04.005970-0 - SERGIO NICOLAU MANTECH SEMENOV (ADV. SP174243 PRISCILA FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste sobre a diferença apontada pelo autor. Na hipótese de não concordância com o alegado ou no silêncio, remetam-se os autos à contadoria para que diga se o crédito efetuado satisfaz o julgado. Intime-se.

2004.61.04.012457-0 - GILTO DIAS SANTOS E OUTROS (ADV. SP132193 LUIZ ALBERTO VICENTE DA ROCHA E ADV. SP184431 MARCELO WILLIAM MOREIRA DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Manifestem-se os autores Izael Carlos de Oliveira, Jair Santana e Oswaldo Cavalcante sobre a alegada adesão ao acordo previsto na LC 110/01, no prazo de 05 (cinco) dias. No mesmo prazo, manifestem-se Gilto Dias Santos, José de Assis Andrade, José Ferreira de Santana Filho, João Donizete de Lima, Oswaldo dos Santos e Oswaldo Ramos sobre o noticiado pela executada no sentido de que já receberam crédito através de outra ação, bem como José Ferreira Soares sobre a alegação de que já foi efetuado depósito nos termos da Lei 10555/02. Intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos extratos que comprovem as alegações de fls. 119/123. Intime-se.

Expediente Nº 4642

PROCEDIMENTO ORDINARIO

93.0207714-4 - ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP044846 LUIZ CARLOS LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Dê-se ciência aos co-autores Clovis Dellamonica, Francisco Nunes Filho e Serafim Cavalcante de Oliveira sobre o crédito efetuado em suas contas fundiárias, bem como sobre as guias de depósito de fls. 614 e 619, para que requeiram o que for de seu interesse, em cinco dias. Intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 10 (dez) dias, cumpra a obrigação a que foi condenada em relação ao co-autor Antonio Francisco dos Santos, dando-lhe ciência dos extratos juntados às fls. 477/505. Intime-se.

93.0208224-5 - VALDIR SANCHES E OUTROS (ADV. SP023892 MARCOS AURELIO DA COSTA MILANI E ADV. SP119204 SONIA MARIA ROCHA CORREA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Dê-se ciência aos co-autores Valdo do Nascimento e Walter Paulo Neves sobre o crédito efetuado em suas contas fundiárias para que requeiram o que for de seu interesse, em cinco dias. Após, tornem os autos conclusos para apreciação do postulado às fls. 782/783. Intime-se.

95.0202859-7 - ARLINDO FRANCISCO CAIXEIRO E OUTRO (ADV. SP086055 JOSE PALMA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL

Intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste sobre a diferença apontada pelo autor às fls. 248/259, bem como cumpra o item 4 do despacho de fl. 240. Intime-se.

95.0202945-3 - MARIA EVANGELINA DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP120574 ANDREA ROSSI) X UNIAO FEDERAL X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Ante a manifestação de fl. 360, concedo o prazo suplementar de 15 (quinze) dias para que a executada cumpra o despacho de fl. 356. Após, tornem os autos conclusos para nova deliberação. Intime-se.

96.0207581-3 - ANTONIO MANOEL DO NASCIMENTO (PROCURAD RENATA CARUZO LOURENCO DE FREITAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Com intuito de viabilizar o cumprimento do julgado, intime-se o autor para que, no prazo de 05 (cinco) dias, forneça os documentos solicitados pela executada à fl. 135. Intime-se.

97.0206392-2 - VALDIR PEREIRA DOMARCO E OUTROS (PROCURAD ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Dê-se ciência aos co-autores Valter Martins, Walter Oliveira e Valdir Pereira Domarco das planilhas juntadas às fls. 509/541, para que requeiram o que for de seu interesse, em cinco dias. Intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste sobre o alegado por Vanderley da Costa Pinto à fl. 494. Intime-se.

1999.61.04.003755-9 - NORIVAL ALVES PEREIRA (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste sobre o alegado pelo autor às fls. 321/323, bem como junte aos autos os extratos que serviram de base para a elaboração do cálculo que deu origem ao crédito efetuado na conta fundiária de Norival Alves Pereira. Intime-se.

1999.61.04.005263-9 - DIRCE DUARTE DE MORAES E OUTROS (ADV. SP018696 WAGNER MARINHO) X MARIA DE FATIMA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. MG026930 ANTONIO PEREIRA ALBINO E PROCURAD DR. GALDINO SILOS DE MELO E ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO E ADV. SP018696 WAGNER MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Intime-se o co-autor João Gomes Santiago Filho para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste sobre a alegada adesão ao acordo previsto na LC 110/01. Intime-se.

2001.61.04.005895-0 - JOSE LUIZ DE JESUS (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos os extratos que serviram de base para a elaboração do cálculo que deu origem ao crédito efetuado na conta fundiária de José Luiz de Jesus. Intime-se.

2002.61.04.003773-1 - BENEDITA RODRIGUES RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP127738 CLAUDIA ZANETTI PIERDOMENICO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 227/247 - Dê-se ciência aos co-autores Luiz Carlos da Silva, Maria Alba Campos, Raimundo Alves da Silva e Reinaldo Antonio de Moraes para que requeiram o que for de seu interesse, em cinco dias. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2003.61.04.001657-4 - JOSE CARLOS BARREIRA E OUTRO (ADV. SP120942 RICARDO PEREIRA VIVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Dê-se ciência ao co-autor Antonio Marques da Silva dos extratos juntados às fls. 232/234, para que requeira o que for de seu interesse, em cinco dias. No mesmo prazo, manifeste-se o co-autor José Carlos Barreira sobre o noticiado pela executada à fl. 231, no sentido de que não efetuou crédito em sua conta fundiária em virtude de sua conta fundiária estar cadastrada como não optante. Intime-se.

2003.61.04.003862-4 - ANTONIO EDUARDO CAMPOS MONTEIRO E OUTROS (ADV. SP052340 JOSE MARCOS RIBEIRO DALESSANDRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Dê-se ciência aos co-autores Antonio Carlos de Figueiredo, Eddi João e Edmilson Derito do crédito efetuado em suas contas fundiárias para que requeiram o que for de seu interesse, em cinco dias. Ante o noticiado à fl. 477, concedo o prazo suplementar de 20 (vinte) dias, para que a executada cumpra integralmente o julgado em relação ao co-autor Antonio Eduardo Campos Monteiro. Após, apreciarei o postulado à fl. 475. Intime-se.

2003.61.04.004993-2 - GILMAR VICENTE DA SILVA E OUTROS (ADV. SP038405 ANA MARIA AMARAL DE CARVALHO E ADV. SP071539 JOSE CARLOS DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Ante o noticiado à fl. 293, concedo o prazo suplementar de 05 (cinco) dias para que o co-autor Gilmar Vicente da Silva se manifeste sobre o despacho de fl. 286. Intime-se

2003.61.04.006336-9 - JOSE AROUCHE FILHO (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça o alegado à fl. 170, no tocante ao banco depositário ter informado a impossibilidade de localização da conta fundiária de José Arouche Filho, pois o documento juntado à fl. 171, trata-se do ofício encaminhado pela executada solicitando os extratos. Intime-se.

2003.61.04.018109-3 - ANTONIO JOSE DIAS FERREIRA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Intime-se o autor para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste sobre o noticiado pelo banco depositário à fl. 156, no sentido de que sua conta fundiária não foi localizada na base de dados. Intime-se.

2004.61.04.003499-4 - GENESIO RODRIGUES (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça o postulado à fl. 105, tendo em vista que os documentos solicitados se encontram juntados às fls. 11/18, bem como informe quais medidas adotadas para obter os extratos da conta fundiária de Genésio Rodrigues, comprovando documentalmente. Intime-se.

2004.61.04.009934-4 - MARCILIO ADAO DA SILVA SANTOS (ADV. SP174243 PRISCILA FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Intime-se o autor para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste sobre o alegado pela executada às fls. 123/134, no sentido de que Tânia Mota da Silva já recebeu crédito através de outra ação. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2005.61.04.001266-8 - (ADV. SP128875 LUIZ FERNANDO CASTRO REIS E ADV. SP128875 LUIZ FERNANDO CASTRO REIS) X PALMYRA DOS SANTOS TEIXEIRA PIMENTA (ADV. SP128875 LUIZ FERNANDO CASTRO REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos extrato em que conste o montante creditado na conta fundiária de Palmira dos Santos Teixeira Pimenta em virtude da adesão ao acordo previsto na LC 110/01. Intime-se.

Expediente Nº 4645

PROCEDIMENTO ORDINARIO

95.0202658-6 - JOSE BATISTA DE ANDRADE E OUTROS (ADV. SP099096 ROGERIO BASSILI JOSE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP173989 MARIA KARINA PERUGINI E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Admito o agravo interposto, mantendo, entretanto, o ato impugnado (fl. 537), por seus próprios fundamentos. Anote-se. O agravo permanecerá retido nos autos, a fim de que dele conheça o E. Tribunal Regional Federal, na forma do artigo 523, do CPC. Dê-se ciência aos co-autores Daniel Vital de Souza, Joel Ramiro Pinto e Mario Lúcio Alves das planilhas juntadas às fls. 534/541 e 554/561, para que requeiram o que for de seu interesse, em cinco dias. Após, tornem os autos conclusos para nova deliberação. Intime-se.

96.0201627-2 - ANTONIEL MENEZES E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o noticiado à fl. 369, concedo o prazo suplementar de 05 (cinco) dias, para que os autores se manifestem sobre o despacho de fl. 364, item 1. Após, apreciarei o postulado pela executada à fl. 368. Intime-se.

97.0202188-0 - ERICA LENITA FERREIRA GALLEGU E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste sobre o alegado pelos autores às fls. 397/402. Intime-se.

97.0205185-1 - GILSON NASCIMENTO (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Intime-se o autor para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste sobre a alegada adesão ao acordo previsto na LC 110/01. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença.

97.0205312-9 - MANOEL GERALDO DE SOUZA (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Dê-se ciência ao autor da planilha demonstrativa do crédito efetuado em sua conta fundiária (fls. 306/308), para que

requiera o que for de seu interesse, em cinco dias.Intime-se.

97.0207500-9 - RICARDO DE CASTRO GOMES (PROCURAD RENATA CARUSO LOURENCO DE FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Tendo em vista o teor do julgado, intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 20 (vinte) dias, cumpra integralmente o julgado.Após, tornem os autos conclusos para nova deliberação.Intime-se.

98.0200597-5 - EDSON DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Fls 412/418 - Dê-se ciência aos co-autores José Carlos Correa Batista e Roberto da Fonseca para que requeiram o que for de seu interesse, em cinco dias.Ante a manifestação de fl. 419, concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que a Caixa Econômica Federal cumpra o despacho de fl. 409, item 5, juntando aos autos extrato em que conste o montante creditado na conta fundiária de Nivaldo Paulino de Medeiros, em virtude da adesão ao acordo previsto na LC 110/01, através da internet.Intime-se.

98.0201139-8 - AUDINEIA CESARIO DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls 281/284 - Dê-se ciência a co-autor Izilda Plácida da Cruz Quartieri para que requeira o que for de seu interesse, em cinco dias.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.Intime-se.

98.0202710-3 - MARIO FERNANDES MENDONCA (ADV. SP055983 MANOEL ROBERTO HERMIDA OGANDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Dê-se ciência ao autor das planilhas comprobatórias do crédito efetuado em sua conta fundiária (fls. 265/284), bem como sobre a guia de depósito de fl. 286, para que requeira o que for de seu interesse, em cinco dias.Intime-se.

2001.61.04.001598-6 - LUIZ CARLOS EVANGELISTA (ADV. SP121882 JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Primeiramente, intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 10 (dez) dias, cumpra integralmente o despacho de fl. 209, juntando aos autos os extratos que serviram de base para a elaboração do cálculo que deu origem ao crédito efetuado na conta fundiária de Luiz Carlos Evangelista.Intime-se.

2002.61.04.002022-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.04.001189-3) ABILIO LUIZ ANTUNES E OUTROS (ADV. SP149329 RAIMUNDO ARILO DA SILVA GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Tendo em vista o noticiado pelo co-autor Abílio Luiz Antunes às fls. 291/292, no sentido de que na ação n 1999.61.04.004172-1, não foi postulada a aplicação da taxa progressiva de juros, pois trata-se de repetição de indébito, intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça o alegado às fls. 242, devendo, ainda, complementar o crédito, se for o caso.Oportunamente, encaminhem-se os autos à contadoria para que diga se o crédito efetuado na conta fundiária de Álvaro Nunes e Ulisses José de Oliveira satisfaz o julgado.Intime-se.

2003.61.04.011398-1 - ROSA MARIA TAVARES FERREIRA E OUTROS (ADV. SP127738 CLAUDIA ZANETTI PIERDOMENICO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Intime-se a co-autora Rosa Maria Tavares Ferreira para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste sobre o noticiado às fls. 235/236, no sentido de que já recebeu crédito referente aos planos verão e Collor I, em 15/05/2007, dando-lhe ciência dos documentos de fls. 237/245.No mesmo prazo, manifeste-se a co-autora Alzenir Vitorina de Oliveira sobre a divergência cadastral na base de dados do PIS, alegada pela executada à fl. 235.Intime-se.

2003.61.04.017877-0 - CARLOS ALBERTO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP183521 ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 20 (vinte) dias, cumpra a obrigação a que foi condenada em relação aos co-autores Carlos Alberto de Souza, Paulo Ribeiro da Silva, Roberto Carlos Fernandes Bonilha e Antonio Rufiono dos Anjos, ou informe qual a dificuldade encontrada para satisfazer o julgado. No mesmo prazo, ante o noticiado à fl. 160, satisfaça a obrigação em relação ao co-autor Ginaldo dos Santos. Após, apreciarei o postulado à fl. 160, em relação ao co-autor Manuel Francisco Cabral. Intime-se.

2003.61.04.018155-0 - LAUDICEIA MADALENA SILVA TEIXEIRA E OUTROS (ADV. SP120942 RICARDO

PEREIRA VIVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste sobre o alegado pelos autores à fl. 117, no tocante a ausência de crédito referente ao período de janeiro de 1989. Intime-se.

2003.61.04.018373-9 - DONATO DOS REIS (ADV. SP142532 SANDRA REGINA SANTOS M N DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Primeiramente, intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste sobre o alegado pelo autor à fl. 162. Após, tornem os autos conclusos para nova deliberação. Intime-se.

2004.61.04.000926-4 - NELSON DE OLIVEIRA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça o alegado à fl. 109, no sentido de que o banco depositário não localizou os extratos da conta fundiária de Nelson de Oliveira, pois o documento juntado à fl. 110, trata-se do ofício em que a executada solicitou os referidos extratos à instituição bancária. Intime-se.

2004.61.04.003337-0 - MANUEL ANTONIO RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP057520 SIDNEY RODOLFO MACHADO E ADV. SP031472B SIEO TOKUDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Fls 270 - Dê-se ciência ao co-autor João Vicente dos Ramos para que requeira o que for de seu interesse, em cinco dias. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2004.61.04.009029-8 - JOSE PEREIRA MARTINS (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP164665 FERNANDA RAMOS ANTONIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Intime-se o autor para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste sobre o noticiado à fl. 97, bem como sobre os documentos de fls. 98/107 e 111/115. Intime-se.

2004.61.04.013423-0 - SILVIO LEITE RODRIGUES (ADV. SP176323 PATRÍCIA BURGER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que o autor se manifeste sobre o crédito efetuado pela executada. Eventual prorrogação do referido prazo, deverá ser devidamente justificada, comprovando, se o caso, a impossibilidade de atender à determinação supra. Na hipótese de discordância com o crédito, deverá o autor, no mesmo prazo, juntar aos autos planilha em que conste a diferença que entende existir, comprovando sua assertiva. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2005.61.04.000496-9 - MARIA DO CARMO BARBOSA GUIMARAES (ADV. SP132186 JOSE HENRIQUE COELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça o alegado às fls. 101/102, tendo em vista que às fls. 93/95, juntou aos autos planilha demonstrando o crédito efetuado na conta fundiária de José dos Santos Guimarães. Intime-se.

2007.61.04.000447-4 - JOSE ALVARO MENDES GAGO (ADV. SP104967 JESSAMINE CARVALHO DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 20 (vinte) dias, cumpra a obrigação a que foi condenada, dando-lhe ciência dos extratos juntados às fls. 78/114. Intime-se.

Expediente Nº 4680

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

97.0200774-7 - CLAUDIO DE ABREU E OUTRO (ADV. SP014636 ROGERIO BLANCO PERES E PROCURAD JOSE ADAO FERNANDO LEITE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES)

Ciência às partes da descida dos autos. Requeiram o que for de seu interesse, no prazo de cinco dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intime-se. Santos, data supra.

2003.61.04.010167-0 - NEY DANDRADE MOTTA E OUTRO (ADV. SP197163 RICARDO JOVINO DE MELO JUNIOR E ADV. SP158683 VINÍCIUS RIBEIRO FERNANDEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD DRA. MARIA AUXILIADORA FRANCA SENNE E PROCURAD JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Fls. 268: Concedo o prazo suplementar de 05 (cinco) dias, para que a ré (Cef), manifeste-se sobre o pedido dos autores de levantamento dos valores depositados nos autos (fl. 263)

DEPOSITO

90.0202015-5 - ZIM ISRAEL NAVIGATION CO.LTD E OUTRO (ADV. SP010775 DURVAL BOULHOSA E ADV. SP174954 ADRIANO NERIS DE ARAÚJO) X UNIAO FEDERAL

Manifeste-se a autora sobre as alegações da União Federal de fls. 70/73.Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

90.0204602-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0202015-5) ZIM ISRAEL NAVIGATION CO LTD E OUTRO (ADV. SP010775 DURVAL BOULHOSA E ADV. SP174954 ADRIANO NERIS DE ARAÚJO) X UNIAO FEDERAL

Cite-se a União Federal nos termos do artigo 730 do CPC

96.0202591-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0202270-1) AJIR ARTES GRAFICAS E EDITORA LTDA (ADV. SP061972 ROBERTO PROTAZIO DE MOURA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da descida dos autos.Requeiram o que for de seu interesse, no prazo de cinco dias.Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Intime-se.Santos, data supra.

98.0201348-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0207100-3) HELIO MILANO E OUTRO (ADV. SP143733 RENATA TOLEDO VICENTE E ADV. SP181042 KELI CRISTINA DA SILVEIRA E PROCURAD CLAUDIO ROBERTO VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SANDRA ROSA BUSTELLI JESION E PROCURAD DRA.PRISCILA ELIA MARTINS)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal - Cef, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o pedido dos autores de fls. 502.Int.

2004.61.04.006809-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.04.006808-6) LANCHONETE ITORO LTDA ME (ADV. SP109684 CLAUDIO SIPRIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183718 MARCO ANTONIO PEREZ DE OLIVEIRA)

Manifeste-se a exequente (Cef) sobre a certidão de fls. 146. Int

2005.61.04.000780-6 - VANIA MARIA CRUZ DE SANTANA (ADV. SP120338 ANDREA PINTO AMARAL CORREA) X FLORIVAL DE SANTANA (ADV. SP120338 ANDREA PINTO AMARAL CORREA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124581 CACILDA LOPES DOS SANTOS) X FAMILIA PAULISTA CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP025851 LAURINDO DA SILVA MOURA JUNIOR)

Razão assiste ao autor, motivo pelo qual desbloqueio o valor da conta poupança nesta data, conforme segue. Manifeste-se a CEF. Int.

2005.61.04.008425-4 - JAIR FRANCISCO DE SALES (ADV. SP120338 ANDREA PINTO AMARAL CORREA E ADV. SP121340 MARCELO GUIMARAES AMARAL) X SAFRA S/A CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP065295 GETULIO HISAIKI SUYAMA)

Fls. 338: Defiro vista dos autos fora de secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias. Int.

CAUTELAR INOMINADA

89.0207433-1 - L.FIGUEIREDO S/A-ADMINISTRACAO.DESPACHOS E REPRESENTACOES (ADV. SP023067 OSVALDO SAMMARCO) X UNIAO FEDERAL

Fl. 65: Ante o teor do acórdão fls. 56/59, que negou seguimento à apelação, indefiro o pedido de conversão em renda do depósito efetuado às fls. 29.Aguarde-se provocação no arquivo,sobrestados.Int.

92.0201068-4 - ABILIO LUIZ ANTUNES (ADV. SP086513 HENRIQUE BERKOWITZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO)

Fls. 238: Defiro vista dos autos fora de secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias

96.0202270-1 - AJIR ARTES GRAFICAS E EDITORA LTDA (ADV. SP061972 ROBERTO PROTAZIO DE MOURA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da descida dos autos.Requeiram o que for de seu interesse, no prazo de cinco dias.Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Intime-se.Santos, data supra.

97.0208811-9 - ITAPEMA LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS S/C LTDA (ADV. SP128311 BRUNO FAGUNDES VIANNA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 156/159: Tendo em vista a alteração do artigo 1102-c do Código de Processo Civil, introduzida pela Lei 11.232/05, proceda-se a intimação do executado para pagamento da quantia a que foi condenado, nos termos do artigo 475-J do mesmo Código (R\$ 204,35 - duzentos e quatro reais e trinta e cinco centavos), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de

multa de 10% e expedição de mandado de penhora e avaliação . Santos, data supra.

1999.61.04.003849-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0208349-4) JORGE LONGO PEREIRA E OUTRO (ADV. SP108816 JULIO CESAR CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI)

Ciência às partes da descida dos autos.Requeiram o que for de seu interesse, no prazo de cinco dias.Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Intime-se.Santos, data supra.

2000.61.04.009323-3 - JOSE ROBERTO BETANHO E OUTRO (ADV. SP088914 NELSON MORRONE MARINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105836 JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO) X APEMAT CREDITO IMOBILIARIO S/A

Ciência às partes da descida dos autos.Após, venham os autos conclusos para a sentença.Intime-se.Santos, data supra.

2004.61.04.010663-4 - JOAO ROMUALDO NETO (ADV. SP157626 LUIZ CARLOS FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência ao requerente sobre o desarquivamento dos autos.Considerando que a sentença de fls. 1297/1299, declarou extinta a presente cautelar, sem o exame do mérito (artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil), indefiro o pedido de retirada definitiva do processo. Intime-se, após tornem ao arquivo.

ACOES DIVERSAS

89.0208549-0 - L FIGUEIREDO S/A ADM/ DESPACHOS E REPRESENTACOES (ADV. SP023067 OSVALDO SAMMARCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ARY ANTONIO MADUREIRA)

Ciência às partes da descida dos autos.Requeiram o que for de seu interesse.Nada sendo requerido, ao arquivo.

Expediente N° 4710

ACAO CIVIL PUBLICA

2003.61.04.011432-8 - UNIAO FEDERAL E OUTROS (PROCURAD NELSON LINS E SILVA ALVAREZ PRADO E PROCURAD ANDRE STEFANI BERTUOL E PROCURAD ANTONIO JOSE MOREIRA) X ALBERTO DOS SANTOS CARVALHO E OUTROS (PROCURAD DR. ENIL FONSECA) X GRACIOLA FERREIRA DOS SANTOS X EMILIO HILARIANO DA SILVA E OUTRO X CARLOS ALBERTO DOLIVEIRA X SERGIO RODRIGUES E OUTRO X JACOB MODESTO DA COSTA X AILSON SANTOS SILVA E OUTRO X JOAO RODRIGUES DOS SANTOS E OUTRO X VERA GALDINO DE FREITAS X JOSE ROCHA DA SILVA E OUTRO X NELSON GALDINO DE FREITAS X ONEZIO LOURENCO E OUTRO X DJALMA ALEXANDRE DA SILVA E OUTRO X ALCEU ANACLETO X DORIVAL DOMINGOS DA SILVA X ASSIS MODESTO DA COSTA X GERSON ANDRADE DE SANTANA X GESULINO ANDRADE SANTOS X ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS X JURANDIR SABINO DO NASCIMENTO X FRANCISCO APARECIDO DE OLIVEIRA ROSA E OUTRO X JOSE ANTONIO FILHO X ISRAEL MARTINS X CLEOSA MATHEUS DA SILVA X FRANCISCO AMARO FARIAS X GILSON FERRAZO X JOSE DE PAULA BORGES E OUTRO X JOSE DIAS PRADO X BENEDITO VERISSIMO X ABILIO DA SILVA E OUTRO X LUIZ DOMINGUES DE FREITAS X ANDRE LUIZ ESPINDOLA BRANDAO X MARGARIDA ANISETA DE FRANCA E OUTRO X ONIZIA LIDIA DE FREITAS X MARIO RODRIGUES DA SILVA JUNIOR X AFONSO DE JESUS FREITAS (PROCURAD ENIL FONSECA E PROCURAD DR. ITALO DELSIN E PROCURAD DR.MARCELO MENEZES DA CUNHA)

Tendo em vista a desistência manifestada pela FUNAI à fl. 955, resta prejudicada a determinação de fl. 947. Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença de fls. 909/919. Intimem-se as partes e, em seguida, considerando o benefício da assistência judiciária gratuita concedido aos réus, remetam-se ao arquivo.

2006.61.04.011207-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (ADV. SP188088 FELIPE JOW NAMBA) X MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SAO PAULO X COMERCIO DE PESCADOS VILLA IMP E EXP LTDA (ADV. SP164928 ELIAS ANTONIO JACOB)

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e o MINISTÉRIO PÚBLICO DE ESTADO DE SÃO PAULO ajuizaram a presente ação civil pública em face de Comércio de Pescados Villa Importação e Exportação Ltda., objetivando seja ela condenada ao cumprimento de obrigação de fazer, consubstanciada na recuperação da área degradada, a ser recomposta ao estado anterior através das medidas que se fizerem necessárias, segundo Projeto de Recuperação a ser apresentado e aprovado pela CETESB. Na impossibilidade de seu cumprimento, pleiteiam a condenação no pagamento de indenização dos danos irreversíveis ao meio ambiente, acrescido das verbas de sucumbência. Subsidiariamente, requerem seja a ré condenada em adotar medida compensatória consistente em custear um ou mais projetos prioritários na área ambiental, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Santos no valor apresentado na inicial.Aos pedidos, acrescem a pretensão de condenação à perda de incentivos e benefícios fiscais concedidos pelo Poder Público e da participação em linhas de financiamento em estabelecimentos oficiais de crédito (Lei nº 6.939/81, art. 14, II e III). Os Ilustres Representantes ministeriais afirmam que na data de 12/03/2004, após operação de descarregamento de pescados em estaleiro localizado no município de Vicente de Carvalho, a embarcação Marcelo Bremen, de propriedade da ré, virou e afundou, causando o derramamento de cerca de 700 a 800 litros de óleo

diesel no mar, conforme relatório de inspeção da CETESB. Alegam também, que os 300 (trezentos) metros de barreira de contenção, mais 150 (cento e cinquenta) metros de barreira absorvente e 4 (quatro) caixas de mantas absorventes não foram suficientes para evitar os danos ambientais. Fundamentam suas pretensões, em síntese, nas disposições do artigo 225 da Constituição Federal, das Leis nºs 7.347/85 e 6.938/81 e da Convenção Internacional sobre Responsabilidade Civil em Danos Causados por Poluição por Óleo, promulgada pelo Decreto nº 79.437, de 28/03/1977, regulamentada pelos Decretos nºs 85.540, de 04/06/1979 e 2.508, de 04/03/1998. Para efeito de quantificação do dano, apresentaram valores fixados pelo Centro de Apoio Operacional de Urbanismo e Meio Ambiente do Ministério Público do Estado de São Paulo (R\$ 240.000,00) e pela CETESB (US\$ 354.813,38). Visando assegurar o integral pagamento da indenização, os autores postularam, liminarmente, o bloqueio dos bens de propriedade do réu, que não aceitou a proposta de transação. Com a inicial vieram documentos. Indeferido o pedido de liminar (fls. 488/489). Citada, a ré ofertou contestação, arguindo, em preliminar, a ilegitimidade passiva, porquanto a embarcação encontra-se registrada em nome de Victor Capote Valente DAscola, pessoa natural que integra os quadros sociais da empresa Comércio de Pescados Villa Importação e Exportação. No mérito, pugna pela improcedência dos pedidos, alegando, em suma, não haver ficado demonstrado nos autos o efetivo dano ambiental, o que inviabiliza a pretensão indenizatória. Juntou documentos. O MPF anexou outros documentos (fls. 532/563). A União ingressou na lide na qualidade de assistente litisconsorcial dos autores (fl. 564/567). Houve réplicas. Instadas, as partes manifestaram interesse em produzir provas, as quais foram indeferidas. É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO. Preliminarmente, cabe examinar a arguição de ilegitimidade passiva, que merece ser rechaçada, pois não se mostra bem focada a assertiva de que a responsabilidade civil foi imputada à ré por ser a proprietária da embarcação. De fato, restou claro pelos elementos constantes dos autos que o real proprietário do bem é a pessoa física de Victor Capote Valente DAscola, um dos sócios da requerida, e co-responsabilizado pela Capitania dos Portos por imprudência, em permitir que fossem efetuadas modificações estruturais no barco sem que houvesse engenheiro naval encarregado pela obra; por negligência também, ao permitir que a documentação da embarcação tivesse permanecido com dados incorretos, outrossim, por falta de obtenção das licenças necessárias e devido à omissão da informação àquele órgão, facilitando, desse modo, que o pescador apresentasse deficiente condição de estabilidade, circunstância esta que o levou a emborcar. Neste cenário, embora a personalidade do sócio não se confunda com a da empresa, quando do acidente, a embarcação estava a serviço da ré, sendo por ela utilizada em condições indesejáveis e a propósito de realizar seus objetivos sociais. Deve, pois, a demandada sujeitar-se ao enquadramento como poluidora nos termos do artigo 3º, IV da lei nº 6.938/81, in verbis: Art. 3º - Para fins previstos nesta lei, entende-se por: ...IV - Poluidor, a pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado responsável, direta ou indiretamente, por atividade causadora de degradação ambiental. Sem outras objeções, a questão versada nos autos pertine com a aplicação da Lei nº 6.938 de 31/08/81, que trata da Política Nacional de Meio Ambiente, regulando como objetiva a responsabilidade daqueles que degradam a qualidade ambiental, estabelecendo a obrigação de indenizar independentemente da existência de culpa, cuja máxima encontra-se consagrada no artigo 14, 1º, in verbis: Sem obstar a aplicação das penalidades previstas neste artigo, é o poluidor obrigado, independentemente da existência de culpa, a indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados por sua atividade. (... omissis...). Portanto, basta a prova do dano e donexo causal, os quais, serão apreciados no decorrer desta decisão. Com efeito, mostrou-se incontroverso que no dia 12 de março de 2004, por volta das 23h10min, o barco de pesca Marcelo Bremen após descarregar 40 toneladas de pescado e desatracar do pier, adernou seguindo-se o naufrágio, causando o vazamento de óleo diesel nas águas do canal do Estuário de Santos, em frente ao armazém 22, além de cinco vítimas fatais. No momento do acidente o tanque de combustível com capacidade de 30.000 litros estava com 700 (setecentos) litros de óleo diesel que vazaram ao mar, segundo informação da CODESP (fl. 69). Nesse contexto, destaco o Auto de Inspeção, elaborado por agente da CETESB (fl. 35): Em vistoria na área portuária, especificamente no estuário de Santos, em frente ao Armazém 22, constatamos que às 23 h e 10 min, aproximadamente (dia 12.03.04), o barco de pesca Marcelo Bremen, de propriedade de Vistor Capote Valente DAscola (Pescados Villa), virou e afundou após descarregar pescados em estaleiro localizado em Vicente de Carvalho/Guarujá. Com o afundamento e a movimentação para o resgate houve vazamento do óleo diesel existente no tanque da embarcação que foi estimado entre 700 e 800 litros. A embarcação retornaria para descarga de pescado e o último abastecimento, segundo representante da empresa, ocorreu em 19.02.04, com 12.000 l (doze mil litros). A capacidade de reserva de combustível, em embarcações semelhantes, varia entre 15.000 e 30.000 litros de óleo diesel. Foram constatadas manchas isoladas de óleo lubrificante nas proximidades da ocorrência. Segundo representante da empresa, a reserva de óleo lubrificante da embarcação era realizada em baldes lacrados pelo fabricante. Para a contenção de óleos remanescentes, liberados durante a continuidade da operação de resgate, a embarcação foi cercada com 300 m (trezentos metros) de barreira absorvente, digo, barreira de contenção e 150 m (cento e cinquenta metros) de barreira absorvente. Também foram utilizadas quatro caixas de mantas absorventes. Os procedimentos de contenção e limpeza do óleo vazado foi realizado por equipe contratada pela Codesp, composta por uma chata com dois marinheiros, um bote com dois marinheiros e um barco (Soledade) com quatro marinheiros. Em vistoria na área do estuário, por volta das 11h do dia 13.03.04, maré vazante, constatamos iridescências entre os armazéns 22 e 30, predominantemente, na margem Santos. Houve lançamento de 50m (cincoenta metros) de barreira absorvente perpendicular ao Estuário, na margem Guarujá, em frente ao armazém 26, medida que mostrou-se pouco eficiente pelas características do produto vazado: óleo diesel, na forma de filmes iridescentes que eram dispersados pela maré e, conseqüentemente, tinham localização variável. No dia 14/03/2004, técnico ambiental da CETESB lavrou auto de inspeção no seguinte sentido: Nesta data em vistoria conjunta com um técnico da CODESP, realizamos uma avaliação no canal do estuário entre os armazéns 19 e 35, onde não constatamos mancha iridicente (sic) de óleo diesel proveniente do acidente ocorrido com o barco Marcelo Bremen

(sic).O Relatório de Inspeção (fl. 40), além de ratificar os termos dos autos acima transcritos, acrescentou :(...) A operação para flutuação, aos 15 min. Do dia 14.03.04, a embarcação foi rebocada até atracação e amarração na margem Guarujá/Vicente de Carvalho - Pêr da Sudeste Navegação.Na manhã do dia 14.03.2004, entre 10h e 11h e 30min., conforme AUTO DE INSPEÇÃO nº 1043660, em vistoria conjunta CETESB/CODESP, utilizando o barco Fabiana foi percorrido o Estuário de Santos, entre o armazém 19 e 35, não constatando-se (sic) mancha iridescente. Às 12h e 30min., já encerrada a operação de busca e salvamento, considerando que não havia riscos de vazamento de óleos, foram retiradas as barreiras de contenção do entorno da embarcação. (...)O sinistro ensejou a lavratura de Auto de Infração nº 401P20040014115, de 18/03/04, em nome de Victor Capote Valente DAscola, proprietário da embarcação, com fixação de penalidade de multa no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).O Relatório Complementar - RI nº 3554 (fls. 69/75) descreveu as ações mitigatórias, consistentes em colocação de barreiras de contenção, recolhimento do óleo por meio do uso de mantas e barreiras absorventes, plano de reflutuação do barco pesqueiro, na esteira do anotado nos autos de inspeção. Do mesmo relatório é possível extrair ainda, as seguintes afirmações: não foram realizadas amostras, por não serem julgadas necessárias, devido a evidência dos fatos; o Técnico da CETESB estimou em aproximadamente 700 litros o volume de óleo derramado; a ação mitigatória foi registrada com fotos ilustrativas; não foi observada mortandade de espécimes aquáticas ou outro efeito indesejável no local do acidente; o acidente não atingiu áreas vulneráveis. De acordo com a cópia do relatório e do laudo técnico do inquérito administrativo conduzido pela Capitania dos Portos de São Paulo, que, inclusive, registra a irregularidade da documentação da embarcação e perícia realizada, a causa determinante do acidente foi o seu adernamento acentuado para boreste, provocada por guinada a partir de um adernamento para bombordo, em grau superior ao que a embarcação seria capaz de resistir, em função de suas características de estabilidade dinâmica. Seguiu-se daí o naufrágio, que vitimou cinco de seus tripulantes, ocasionando, seguidamente, o vazamento de óleo no mar. Estão aí fixadas as linhas para saber do dano e do nexos de causalidade, impondo-se perquirir a respeito dos pedidos deduzidos.O dano ora tratado é a poluição por derramamento de óleo diesel no Estuário de Santos, lesando interesse difuso juridicamente tutelado, qual seja, a preservação do meio ambiente. Vale notar que in casu, embora seja fato comprovado que a embarcação Marcelo Bremen tenha liberado óleo diesel no Estuário de Santos, em nenhum momento houve registro nos laudos, de mortandade de peixes, aves, crustáceos, moluscos e outros organismos; os laudos também deixaram de constar os tipos de ambientes costeiros que teriam sido atingidos. A Ficha de Informação de Segurança de Produto Químico (fls. 439/443), trouxe as características do produto, mas com relação à sua toxicidade, inexistem informações de que testes laboratoriais com amostras do óleo vazado e da água contaminada na sua imediação tenham sido realizadas em razão do derramamento.Por outro lado, referida ficha traz informações acerca de ser moderadamente tóxico à vida aquática e que derramamentos podem causar mortalidade dos organismos aquáticos. Embora carente de comprovação a extensão dos danos ambientais, não se mostra sensato afirmar sua inexistência.Cabe rememorar, à luz das ações mitigatórias, que até a retirada do óleo diesel das águas estuarinas, o meio ambiente sofreu agressões, ficando exposto ao produto tóxico.E, não importa que a grande parte do óleo tenha sido removida ou ainda, que a quantidade de óleo derramado seja insignificante se comparada à capacidade do tanque da embarcação, pois ainda que pequena, alguma perturbação sempre ocorre à vida aquática (letal, subletal e/ou comportamental), nos diversos compartimentos dos ecossistemas estuarinos e marinhos.A despeito de a região sofrer impactos ambientais crônicos, comprometendo permanentemente a biota, um evento como o ora examinado prejudica, sobremaneira, a recomposição do meio, dificultando ainda mais a sua recuperação. É inaceitável a escusa de se encontrar um ambiente degradado, para eximir ou minimizar a responsabilidade de reparar o dano pelo só fato de o vazamento ter se dado em área de poluição crônica, pois se alguma chance de recuperação tenha a área atingida, isso se torna cada vez mais difícil diante de ações como as enfocadas nesta lide. Se todos justificam a não responsabilização pela quantidade ínfima ou porque o ambiente já estava degradado, ou mesmo devido ao emprego de medidas mitigatórias, nunca se chegará à consagração constitucional de que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (artigo 225, caput).Não se pode esquecer, igualmente, as disposições da Convenção Sobre Prevenção da Poluição Marinha por Alijamento de Resíduos e Outras Matérias, de 1972, ratificada no Brasil pelo Decreto nº 87.566, de 16/09/82, reconhecendo que a capacidade do mar de assimilar os resíduos e torná-los inócuos, bem como suas possibilidades de regeneração de recursos naturais não são ilimitadas.Nesse diapasão, para assegurar a efetividade desse direito de todos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, ao Poder Público incumbe: proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade (1º, inciso VII, art. 225).Relevar-se a ocorrência de derramamentos de substâncias lesivas, ainda que em pequena quantidade, em meio freqüentemente agredido, representará, indiscutivelmente, a aceitação permanente da degradação ambiental, pois não serão dadas oportunidades para sua recuperação, ou para que sejam impostos métodos compensatórios.Dessa forma, tendo ocorrido o vazamento de óleo, não infirmado pela ré, prejudicial à vida aquática e fator de desequilíbrio da biota, não resta outra solução, senão a condenação quanto ao dever de indenizar ou de se adotar medida compensatória, porque se é da somatória de pequenos vazamentos a causa de dificuldade de recuperação do meio ambiente, é da somatória das indenizações/compensações que se deve partir ou mesmo viabilizar um programa de reconstituição ambiental.Nesta esteira, os autores apresentaram soluções para o conflito.A primeira delas refere-se àquela demonstrada pelo Centro de Apoio Operacional de Urbanismo e Meio Ambiente do Ministério Público do Estado de São Paulo, que enviou Parecer Técnico estipulando o montante de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) a refletir as medidas de mitigação e reparação tomadas em tempo hábil e a classe do corpo d'água. Admitiu um tratamento com membranas de nanofiltração (suficientes para reter as moléculas

maiores) e o re-tratamento do rejeito e ainda a disposição final do lodo, estimado em 2,00 US\$/m o custo unitário do tratamento). Isso porque considerou que as medidas de contenção e remoção não descartaram a ocorrência de algum impacto, com possível agravamento das condições de um meio já agredido, alterado e inadequado. Assim sendo, propôs a valoração deste malefício, ainda que baseada em critério indireto, no caso uma valoração pelos custos de (hipotética) reversão do impacto, quais sejam de mitigação e reparação, optando-se (no que se refere ao meio ambiente físico) pela avaliação do custo provável do tratamento da água contaminada. Destarte, levando em conta as medidas de contenção adotadas, limitada a área afetada, e a remoção de parte significativa do óleo derramado, foi considerado, para efeito da valoração em comento, um volume de 50.000 m³, correspondente à área diretamente afetada de 10.000 m² (estimada a partir da metragem das barreiras apostas) e a uma profundidade média estimada em 5 metros. Em contrapartida, a CETESB (doc. fls. 411/415) em poder dos mesmos dados técnicos, e apesar de ter reconhecido que o óleo gera efeitos diretos e indiretos nos seres vivos, - o que não é de fácil comprovação científica imediata, segundo afirmado - , refutou a proposta acima apresentada, por considerá-la impertinente ao caso, principalmente porque apenas por meio de análises químicas das frações hidrossolúveis na coluna d'água é que se poderia aferir o grau de contaminação por teores de hidrocarbonetos. E isso não se deu no evento em tela. Além do mais, prosseguiu sustentando que referida proposta desconsiderou um ambiente dinâmico como o estuário, onde há constantes trocas de massas de água proveniente dos rios, a montante do mar e a jusante. Desse modo, tendo a CETESB informado não mais utilizar o critério de valoração elaborado em 1992 desde o ano de 2000 para estimar e quantificar monetariamente o valor da indenização pelo dano ambiental causado por derramamento de óleo no mar, e atendendo à solicitação do Ministério Público Federal, cuidou de apresentar sua proposta, lastreada numa atuação preventiva, e fazendo lembrar que de acordo com o princípio do poluidor-pagador, o poluidor é obrigado a diminuir, evitar ou reparar danos ambientais. Admitindo, assim, a dificuldade em calcular a correta indenização por um dano ambiental e que a reparação física de um dano muitas vezes é tecnicamente inviável, a CETESB formulou propostas em formato de medidas compensatórias. Dentre as três apresentadas, analisando todos os desdobramentos e circunstâncias do caso concreto, em especial, a dificuldade de armazenamento do rejeito, o custo de sua remoção e destinação, reputo que a abaixo transcrita é a que melhor se coaduna ao caso em testilha. Confira-se: Instalar uma base operacional para recebimento de óleo diesel marítimo e óleo lubrificante residual, utilizado pelas grandes embarcações pesqueiras e de lazer. Para tanto seria necessário instalar um tanque para armazenagem de 30.000 litros, cujo valor de mercado está estimado em R\$ 25.000,00, devidamente protegido contra eventuais vazamentos. Isto inclui também os demais acessórios que compõem esse sistema de armazenagem de óleo residual, além da infraestrutura necessária para transferência segura destas substâncias, a partir das embarcações e os procedimentos de tratamento e destinação. Esta medida auxiliaria a minimizar os eventos de aparecimento de mancha órfã no Estuário de Santos, bem como o lançamento clandestino e ilegal de substâncias oleosas nas águas santistas. Importante ressaltar que esta experiência está sendo implantada na cidade de Anchieta, no Espírito Santo, com sucesso. Deixando transparecer a recusa em relação às propostas, o Ministério Público Federal insistiu perante a CETESB na avaliação/estimação dos danos causados através da aplicação da fórmula de 1992 (Proposta de Critério para Valoração Monetária de Danos Causados por Derrames de Petróleo ou de seus Derivados no Ambiente Marinho da CETESB), a qual, apesar de já tê-la adota antes, deixo de fazê-lo neste momento por acolher as justificativas técnicas tecidas às fls. 412 e 477/478, que consideram a fórmula inadequada e desatualizada diante dos modernos conceitos relacionados à valoração de danos ambientais, notadamente, aquela que diz que a relação causa-efeito não pode ser denotada pelo critério e aos danos especificamente por ele causados, por não considerar valores empíricos relacionados às características do ambiente atingido e as dimensões dos danos nos diferentes compartimentos ecológicos destes ecossistemas. Não prosperam, portanto, nenhuma das pretensões reparatórias em espécie. Tampouco o pedido de recuperação da área degradada para ser recomposta ao estado anterior, porque o Estuário santista mostra-se degradado, ainda exposto a ações nocivas e porque, de certo modo, as medidas adotadas mitigaram os danos ambientais. O que melhor se coaduna ao caso em apreço, razoável e proporcional é a adoção de medida compensatória antes referida, a qual, certamente mostra-se de relevante interesse para os projetos ambientais desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Santos. Ante a gravidade e extensão do dano ambiental, revela-se desproporcional e irrazoável a pretensão de condenação à perda de incentivos e benefícios fiscais concedidos pelo Poder Público e da participação em linhas de financiamento em estabelecimentos oficiais de crédito (Lei nº 6.939/81, art. 14, II e III). Consoante as razões expostas verifico ser recíproca a sucumbência, razão pela qual cada parte deverá arcar com o pagamento de seus honorários. Por tais fundamentos, julgo procedente em parte a demanda para o fim de condenar a ré Comércio de Pescados Villa Importação e Exportação Ltda., ouvidas as autoridades portuária, marítima e ambientais, a instalar uma base operacional para recebimento de óleo diesel marítimo e óleo lubrificante residual, utilizado pelas grandes embarcações pesqueiras e de lazer, com capacidade de armazenagem de 30.000 litros, cujo tanque deverá ser devidamente protegido contra eventuais vazamentos. À esta medida compensatória incluem-se os demais acessórios que compõem esse sistema de armazenagem de óleo residual, além da infra-estrutura necessária para transferência segura destas substâncias, a partir das embarcações e os procedimentos de tratamento e destinação. Considerando a sucumbência recíproca, cada parte arcará com o pagamento de seus honorários. Custas na forma da lei. Expeçam-se ofícios a CETESB e ao IBAMA para ciência, instruindo-os com cópia da presente sentença. P.R.e I. Santos, 19 de junho de 2008.

2007.61.04.007342-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (ADV. SP099755 ANTONIO JOSE DONIZETTI M DALOIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEM IDENTIFICACAO (ADV. SP164587 RODRIGO GARCIA MEHRINGER DE AZEVEDO E ADV. SP256028 MARCOS ANTONIO DA SILVA E ADV.

SP169514 LEINA NAGASSE)

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL propôs a presente Ação Civil Pública em face de O TEMPLO DO CHURRASCO DE PRAIA GRANDE LTDA (BINGO CASSINO MAGISTRAL II), FMV JOGOS ELETRÔNICOS E LANCHONETE LTDA. (BINGO BOA SORTE) e TRIP PROMOÇÕES E EVENTOS PARTICIPAÇÕES LTDA. (PALÁCIO DO BINGO), objetivando a condenação das rés em obrigação de não fazer, consistente em obstar o desenvolvimento de atividade de jogos de azar, sob qualquer modalidade, notadamente bingo tradicional ou eletrônico, no âmbito territorial da Subseção Judiciária de Santos, com a fixação de multa diária não inferior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para a hipótese de descumprimento de qualquer das condenações impostas, a ser revertida ao Fundo de Defesa dos Direitos Difusos, criados pela Lei 7.347/85. Requereu, ademais, à reparação dos danos morais e a condenação das co-rés nas verbas de sucumbência, também a serem revertidas àquele fundo. Qualificando o jogo de bingo e similares como jogos de azar, contravenção penal, as pretensões deduzidas pelo Parquet Federal que justificam, sobretudo, a competência da Justiça Federal estão fundamentadas, basicamente nos seguintes fatos: a) ausência de legislação federal autorizando a sua exploração, exemplo do voto condutor da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2.996-7 (Ministro Sepúlveda Pertence), firmando jurisprudência no âmbito do E. Supremo Tribunal Federal no sentido de não mais haver respaldo legal que dê suporte à atividade de exploração do jogo de bingo, tampouco àquelas consorciadas, referentes às máquinas eletrônicas programadas, disfarçadas em vídeo-bingo, caça-níqueis, caçacédulas, vídeo-pôquer e loteria on line, etc. b) revogação, pelo artigo 2º da Lei nº 9.981/2000 (Lei Maguito) e a partir de 31/12/2001, dos dispositivos da Lei nº 9.615/98, respeitando-se as autorizações em vigor até a data de suas expirações, qual seja, 31/12/2002 ; c) informação da Caixa Econômica Federal quanto a inexistência de autorizações administrativas em vigor para o exercício da atividade de bingo na 4ª Subseção Judiciária de São Paulo; d) ausência de fiscalização adequada das casas de bingo e similares pela Secretaria da Receita Federal, cujos sistemas não permitem confirmar se os valores declarados são compatíveis com a arrecadação e a premiação, criando, desse modo, condições e facilidades para a prática de crimes fiscais, evasão de divisas, lavagem de dinheiro, lenocínio, tráfico de drogas e fraudes de toda sorte, inclusive, com repercussão no exterior; e) utilização nas máquinas eletrônicas programadas em geral, de dispositivos que ajustam a probabilidade de acerto, conforme conveniência do explorador do jogo, ensejando repercussões penais na Lei nº 1.521/51 que trata dos crimes contra a economia popular ; f) proibição de ingresso no território nacional de máquinas eletrônicas programadas, bem como de seus componentes eletrônicos, por veicularem ou viabilizarem a prática de jogo de azar, dando-se oportunidade ao contrabando, quando a origem dos produtos é estrangeira (IN SRF nº 309, de 21/03/2003). Argumenta também o Autor, não ter apurado a existência de qualquer decisão judicial emanada da Justiça Federal, que alcançasse as rés, explicitamente na qualidade de administradoras das casas, dando-lhes condição de exercer a atividade de bingo tradicional. Informa, igualmente, que a decisão proferida nos autos do mandado de segurança coletivo (processo n. 2001.61.00.004703-4), impetrado pela Associação Brasileira dos Bingos - ABRABIN, em prol dos associados no Estado de São Paulo, teve seus efeitos paralisados, em decorrência de decisões proferidas em sede de agravo de instrumento ou de cautelar inominada. Acrescentam que referido mandado de segurança encontra-se pendente de recurso no Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com acórdão já proferido, em desfavor do impetrante, proclamando que atividade das associadas tem a condição de serviço público da União, razão pela qual o seu exercício se sujeita à previa autorização da Caixa Econômica Federal, inviabilizada, entretanto, em virtude do disposto no artigo 2º, da Lei 9.981/2000. Para o Autor, o fato de as máquinas eletrônicas programadas existentes nos estabelecimentos e legitimadas por força de liminar concedida em favor do importador, produtor, comerciante ou locador, não aproveita à pessoa jurídica administradora da casa de bingo, porque os limites subjetivos da lide não lhe alcançam. O mesmo raciocínio é desenvolvido relativamente aos provimentos judiciais exarados em favor das entidades beneficiárias. O pleito antecipatório foi deferido pela decisão de fls. 345/361. Às fls. 545/552 foi indeferido o requerimento de suspensão dos efeitos da liminar concedida, postulado pelo co-réu Trip Promoções e Eventos Participações Ltda, contra a qual se insurgiu, mediante agravo de instrumento (fls. 724/745). As rés apresentaram as contestações de fls. 553/568, 570/593 e 594/626, suscitando preliminares de impossibilidade jurídica do pedido, incompetência absoluta da Justiça Federal e litispendência. No mérito, pugnaram pela improcedência do pleito. É o relatório. Fundamento e decido. Conheço diretamente a lide, a teor do artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil, vez que não há necessidade da produção de outras provas ou da realização de audiência de instrução e julgamento. As preliminares de incompetência absoluta do Juízo e litispendência já foram objeto de análise, conforme decisão proferida às fls. 545/552. Com relação à impossibilidade jurídica do pedido, nos moldes propostos, trata-se de questão que se confunde com o mérito e com este será objeto de exame a seguir. Pois bem, a exemplo do julgamento proferido na AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE nº 2.996-7/SANTA CATARINA, o Exmo. Relator Ministro Sepúlveda Pertence, após discorrer sobre a evolução da legislação atinente a sistemas de consórcios e sorteios, e dizer que a questão ali debatida não tratava da exploração de loterias (excepcionalmente autorizada aos Estados-membros), declarou a inconstitucionalidade formal da Lei Estadual nº 11.348, de 17 de janeiro de 2000, do Estado de Santa Catarina, que dispõe sobre serviço de loterias e jogos de bingo, porque viola o artigo 22, inciso XX, da Constituição Federal, que estabelece a competência privativa da União para dispor sobre sistemas de sorteios. De seu voto é possível extrair o entendimento sobre o tema (...) É que há ofensa ao art. 22, XX, da Constituição, conforme assinei no meu voto na mesma ADIn 2847: O problema, então decisivo, é o segundo fundamento da ação direta, art. 22, da Constituição, que confere à União competência privativa para dispor sobre sistemas de consórcios e sorteios. Impressionou-me a unanimidade dos pareceres de juristas de mais alta respeitabilidade, como Caio Plácido, Oswaldo Trigueiro, Carlos Ari Sunfeld e Geraldo Ataliba - excelentemente resenhados, no mais recente deles, que é o de Luis Roberto Barroso - todos no sentido de que a alusão ali a consórcios e sorteios se reduziria, na verdade, à

competência para disciplinar consórcios, ou coisas similares, ou institutos similares, que envolvem sorteios. Notou, porém, salvo engano, o Ministro Gilmar Mendes, que aí se reduziria a nada a alusão a sorteio na cláusula de competência da União, porque o próprio conceito de consórcio envolve o sorteio entre os consorciados a respeito da ordem em que lhe será dado adquirir o bem almejado pelos consorciados. Acabei, assim, por convencer-me - contra o argumento muito inteligente assim desenvolvido e hoje avalizado aqui pela autoridade do Ministro Marco Aurélio - da cerrada argumentação em contrário que encontro no voto do Ministro Carlos Britto e da síntese já contida no votodo eminente Ministro-Relator. O que se incumbiu à União de legislar com privatividade, ademais, foi sobre o sistema de sorteios, o que - demonstrou exuberantemente o Ministro Britto - envolve a regulação substancial das modalidades de sorteio, dos direitos, deveres e responsabilidades daí decorrentes, campo no qual ingressou despudoradamente a lei distrital. Há, pois, inconstitucionalidade formal do diploma legal impugnado. No mesmo sentido, 2948 (Eros, DJ 13.05.05). Além da referida ADIn 2847, Velloso, a decisão do Plenário na ADIn 3259, 16.11.05 (Eros, DJ 29.2.06). Observo que não está em jogo a Lei Estadual 3812/66 - a que alude o art. 1º do diploma questionado -, a qual teria criado a Loteria do Estado de Santa Catarina, ao tempo em que facultada, pela legislação federal, a instituição e a exploração de loterias pelos Estados-Membros. Explica-o parecer da Procuradoria-Geral - f. 163: As loterias passaram a ser toleradas e, portanto, descriminalizadas, a partir do ano de 1932, com a promulgação do Decreto nº 21.143 (10.03.1932), passando a ser qualificadas como serviço público. Em 1941, o Decreto-Lei nº 2.980 (24.01.1941) manteve essa mesma definição e, da mesma forma, o Decreto-Lei nº 6.259, de 10.02.1944, que assim dispunha em seu art. 1º: Art. 1º O serviço de loteria, federal ou estadual, executar-se-á em todo território do país, de acordo com as disposições do presente decreto-lei. Como se pode observar, o serviço público de loteria, na época, podia ser realizado tanto no âmbito federal como estadual. No entanto, o Decreto-Lei nº 204, de 27 de fevereiro de 1967, que foi recepcionado pela Constituição de 1988, estando atualmente em vigor, passou a definir a atividade de loteria como serviço público a ser exercido exclusivamente pela União, não suscetível de concessão, configurando-se, dessa forma, como derrogação excepcional das normas de direito penal. Assim está disposto no referido decreto-lei: Art. 1º A exploração de loteria, como derrogação excepcional das normas do Direito Penal, constitui serviço público exclusivo da União, não suscetível de concessão e só será permitida nos termos do presente Decreto-Lei. O Decreto-Lei nº 204/67, dessa forma, criou o monopólio da União sobre o serviço público de loteria, destituindo os Estados-Membros do poder de explorar esse tipo de atividade. Com efeito, no art. 32 deste decreto-lei está disposto que é vedada a criação de novas loterias estaduais, devendo permanecer, no âmbito dos Estados-Membros, somente as já existentes na data de sua promulgação. Portanto, desde o ano de 1967, os Estados-Membros não possuem mais competência para criar e manter o serviço público de loterias. Dispuseram, com efeito, os arts. 32 e 33 do DL 204/67: Art. 32. Mantida a situação atual, na forma do disposto no presente Decreto-lei, não mais será permitida a criação de loterias estaduais. 1º. As loterias estaduais atualmente existentes não poderão aumentar as suas emissões ficando limitadas às quantidades de bilhetes e séries em vigor na data da publicação deste Decreto-lei. Art. 33. No que não colidir com os termos do presente Decreto-lei, as loterias estaduais continuarão regidas pelo Decreto-lei nº 6.259, de 10 de fevereiro de 1944. Certo, no que diz respeito especificamente ao jogo de bingo, sobrevieram a L. 8.672/93 (Lei Zico) e a L. 9.615/98 (Lei Pelé), no entanto, revogadas pela L. 9981/00, como também recorda o parecer do Ministério Público Federal f. 164: 11. O jogo de bingo, que é uma modalidade de loteria, passou a ser autorizado como atividade lícita pela Lei nº 8.672, de 6 de julho de 1993 (Lei Zico). O art. 57 desta lei permitiu a prática desse tipo de loteria unicamente para angariar recursos para o desporto, e concedeu poderes aos Estados e ao Distrito Federal para regular e fiscalizar a atividade. Esse artigo, porém, veio a ser atacado nos autos da ADIMC nº 1.169/DF (Relator Ministro ILMAR GALVÃO, DJ 29.06.2001), da qual pode ser retirado o voto proferido pelo eminente Ministro CARLOS VELLOSO: (...) De outro lado, a lei, no 1º do art. 57, ao dizer que o órgão competente de cada Estado e do Distrito Federal normatizará e fiscalizará a realização dos eventos de que trata este artigo, faz tábula rasa do disposto no art. 22, inciso XX, da Constituição, ao estabelecer que compete privativamente à União legislar sobre sistemas de consórcios e sorteios. Na verdade, a Lei 8672, de 1993, institui jogatina desenfreada nas grandes cidades dos Estados e quer fazer deste o regulamentador e disciplinador dessa desenfreada jogatina, que não presta obséquio à sociedade brasileira e serve apenas para enriquecer grupos de pessoas. (ênfases acrescidas) 12. Nada obstante, a Lei nº 8.672/93 (Lei Zico) foi revogada pela Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998 (Lei Pelé), que deu novo tratamento à matéria. A Lei Pelé continuou autorizando a prática do jogo de bingo, para angariar recursos para o fomento do desporto, mas somente nas modalidades permanente e eventual (art. 60), com a conseqüente exclusão de qualquer outra modalidade, mormente os chamados bingos eletrônicos, chegando a determinar, de forma expressa, no art. 72, que é proibida a instalação de qualquer tipo de máquinas de jogo de azar ou de diversões eletrônicas nas salas de bingo, e, no art. 74, que nenhuma outra modalidade de jogo ou similar, que não seja o bingo permanente ou o eventual, poderá ser autorizada com base nesta lei. 13. A lei Pelé dispunha também que as entidades de administração e de práticas desportivas que tivessem interesse em explorar o jogo de bingo deveriam credenciar-se junto à União, e atribuíu ao Instituto Nacional de Desenvolvimento do Desporto - INDESP, autarquia federal vinculada ao Ministério do Esporte, a competência exclusiva para autorizar e fiscalizar as loterias de bingo, além da aplicação de penalidades. O Decreto nº 2.574, de 29 de abril de 1998, que regulamentou a Lei Pelé, igualmente prescrevia que somente ao INDESP, autarquia federal, era atribuída a competência para o credenciamento de entidades para exploração do jogo de bingo. 14. Sem embargo, no ano de 2000, pondo fim aos incontáveis problemas envolvendo a exploração do jogo de bingo no país, o legislador proibiu essa espécie de jogatina, editando a Lei nº 9.981 (14.7.2000), que assim dispõe em seu artigo 2º: Art. 2º Ficam revogados, a partir de 31 de dezembro de 2001, os arts. 59 a 81 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, respeitando-se as autorizações que estiverem em vigor até a data da sua expiração. Parágrafo único. Caberá ao INDESP o credenciamento das entidades e à Caixa Econômica Federal a autorização e a fiscalização

da realização dos jogos de bingo, bem como a decisão sobre a regularidade das prestações de contas.15. Os artigos 59 a 81, revogados, são justamente aqueles que autorizavam a prática do bingo em todo território nacional. Assim, desde o advento da Lei nº 9.981/00, a exploração do jogo de bingo está proibida, respeitando-se as autorizações que estiverem em vigor, mas somente até a data de sua expiração.16. Para regulamentar a Lei nº 9.981/00, foi editado o Decreto nº 3.659, de 14 de novembro de 2000, que passou a regular a autorização e fiscalização do jogo de bingo. Este decreto afirmou o monopólio da União para exploração do serviço público de loteria de bingo, atribuindo à Caixa Econômica Federal a competência para executá-lo. Segundo as normas do decreto, a execução levada a efeito pela CEF será direta, quando a própria CEF o realizar, ou indireta, quando a CEF autorizar a exploração por entidades desportivas. Assim dispõe o referido decreto: Art. 1º A exploração de jogos de bingo, serviço público de competência da União, será executada, direta ou indiretamente, pela Caixa Econômica Federal em todo o território nacional, nos termos das Leis nºs 9.615, de 24 de março de 1998, e 9.981, de 14 de julho de 2000, dos respectivos regulamentos, deste Decreto e das demais normas expedidas no âmbito da competência conferida à Caixa Econômica Federal.17. Portanto, a Lei nº 9.981/00, e o Decreto nº 3.659/00, puseram fim à exploração do jogo de bingo no país, permanecendo somente as autorizações em vigor na data de sua promulgação, que devem ser reconhecidas pela Caixa Econômica Federal.18. Ocorre que o referido decreto concedeu autorização aos bingos permanentes somente pelo prazo de 12 meses, a partir de 30 de dezembro de 2001. Com efeito, tendo esse prazo expirado em 30 de dezembro de 2002, todos os bingos, de qualquer espécie, passaram, desde então, a estar na ilegalidade. Desse modo, quanto a essa modalidade de sorteio, desde então, a regulação estadual do bingo tornou-se inoperante, à falta de fonte normativa federal que o autorizasse. O que pode subsistir - e não está em causa, por não ser objeto desta ação direta - é a legislação estadual atinente à loteria estadual, nos termos restritos em que foram mantidas por força dos arts. 32 e 33 do DL 204/67. Esse o quadro e na linha dos precedentes reiterados do Tribunal, julgo procedente a ação direta e declaro a inconstitucionalidade da L. est. 11348, de 17 de janeiro de 2000, do Estado de Santa Catarina: é o meu voto. Nestes termos, à luz dos fundamentos de fato e de direito expostos na petição inicial, verifico que a documentação que a instruiu, comprova, suficientemente, a exploração de jogo de azar e a inexistência, hoje, de suportes legal, material e de índole processual capazes de amparar o jogo de bingo descrito nos autos. A par de tudo o que foi por demais exposto, não prospera o pedido de indenização por danos morais à coletividade, pois diante da situação legislativa descrita, denota-se que o próprio legislador cuidou de regram a atividade ora atacada, incentivando, de certo modo e durante o tempo da vigência dos diplomas citados, a exploração do jogo de azar. Isso para não falar da existência de decisões judiciais que albergaram a sua instalação e desenvolvimento. Não se pode negar, também, que a omissão por parte dos órgãos fiscalizadores do Estado contribuiu sobremaneira para a permanência irregular dos bingos até que a presente ação civil pública cumprisse sua função ao forçar a atuação do Poder Público para determinar o fim das atividades a um número indeterminado de consumidores, que se submeteram aos jogos de azar, antes autorizado por lei ou protegidos por decisão judicial. Por fim, a argumentação do autor parte de presunções danosas, esquecendo-se do livre arbítrio inerente à pessoa humana, que, em sociedade, encontra-se, indistintamente, exposta a toda sorte de ações nocivas, in casu, insuscetível de ser indenizada por ausência de dolo ou culpa do agente, quiçá dizer, ausência de nexo de causalidade, em relação àqueles consumidores de má-fé. Havendo o autor decaído de parte mínima do pedido, as co-rés deverão arcar com o pagamento de custas e honorários advocatícios, conforme dispõe o único do artigo 21 do Código de Processo Civil. Diante do exposto, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE EM PARTE, a presente ação civil pública para condenar as co-rés O TEMPLO DO CHURRASCO DE PRAIA GRANDE LTDA (BINGO CASSINO MAGISTRAL II), FMV JOGOS ELETRÔNICOS E LANCHONETE LTDA. (BINGO BOA SORTE) e TRIP PROMOÇÕES E EVENTOS PARTICIPAÇÕES LTDA. (PALÁCIO DO BINGO) à obrigação de não fazer, consistente em não desenvolver atividades de jogos de azar, sob qualquer modalidade, notadamente bingo tradicional ou eletrônico, no âmbito territorial da Subseção Judiciária de Santos, sob pena de aplicação de multa diária, na hipótese de descumprimento desta sentença, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser revertida ao Fundo de Defesa dos Direitos Difusos criado pela Lei nº 7.347/85. Fica integralmente mantida a tutela deferida nos autos. Pela mínima sucumbência do autor, deverão as rés arcar com as despesas processuais e os honorários advocatícios, que arbitro, com fulcro no 4º do artigo 20 do C.P.C., em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a serem revertidos ao Fundo acima referido. Comuniquem-se o DD. Relator do Agravo de Instrumento interposto nos autos do incidente em apenso do teor desta sentença. P. R. I. Santos, 16 de junho de 2008.

USUCAPIAO

92.0031476-7 - ALAISE TOURINHO DIAS (PROCURAD JOSE MACHADO GORDILHO MOREIRA E ADV. SP179672 OFÉLIA MARIA SCHURKIM E PROCURAD DRA. OFELIA MARIA SCHURKIM) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA CELIA AFONSO BITTAR E ADV. SP023262 FLAVIO TIRLONE)
ALAISE TOURINHO DIAS, qualificada nos autos, propôs a presente AÇÃO DE USUCAPIÃO, nos termos do artigo 550 do antigo Código Civil e 941 e seguintes do Código de Processo Civil, inicialmente distribuída perante a Justiça Estadual - Comarca de Praia Grande, pleiteando lhe seja declarado o domínio do apartamento nº 104 do Edifício Charles Dantas Forbes, localizado na Rua Haiti nº 22, Vila Guilhermina, Município de Praia Grande, Estado de São Paulo, alegando que exerce posse, em continuidade à de seus antecessores, mansa, pacífica e ininterrupta, sem qualquer oposição por mais de 20 (vinte) anos. Requer, assim, sentença que sirva de título para a transcrição do domínio no competente Cartório de Registro de Imóveis. Alega que o imóvel foi adquirido por seu pai Agripino de Oliveira Dias aos 18 de julho de 1956 e, em virtude de seu falecimento, em 22 de julho de 1974, referido bem lhe foi transmitido através de formal de partilha. Com a inicial vieram documentos (fls. 09/58). Distribuído o feito perante a Justiça Estadual - 2ª

Vara de Praia Grande, expediu-se edital de citação de Janini & Gáudio Ltda., construtora do Edifício, bem como de terceiros interessados, incertos e desconhecidos (fls. 66/69). Audiência de justificação de posse às fls. 122/124. Procedida à citação de todos os confrontantes, quais sejam, condomínio Charles Dantas Forbes na pessoa do síndico (fl. 94), Antonio Helio Vicentini (fl. 111), Norival Resende da Silva (fl. 307), bem como da proprietária do terreno onde construído o edifício, Carmencita da Silveira Bettenfeld Jullien (fl. 135), deixaram transcorrer in albis o prazo para impugnação. Intimadas as Procuradorias do Município, do Estado e da União, apenas essa última demonstrou interesse na demanda, aduzindo estar o bem inserido em terrenos de marinha (fls. 139/140), razão pela qual os autos foram redistribuídos a esse Juízo Federal. Contestação do ente federal às fls. 182/185, pugnando pelo reconhecimento da impossibilidade jurídica do pedido. Houve réplica (fls. 187/189). Intimadas as partes a especificarem provas, requereu a procuradora da União as diligências de fl. 192 verso e juntou novos documentos emitidos pela Secretaria do Patrimônio da União referentes, todavia, a imóvel distinto da presente ação (fls. 210/221). O Ministério Público Federal salientou que, por ocasião da partilha de bens do Sr. Agripino, coube à autora a fração ideal (1/4) do objeto da presente ação; pleiteou, assim, a citação dos demais herdeiros, a juntada de planta do imóvel e de certidões negativas de ações possessórias (fls. 223/225 e 343). Em cumprimento, sobrevieram certidões de fls. 244/251, 320/321, 335, memorial descritivo e laudo de mensuração de fls. 362/363, bem como cópia do arrolamento de bens e formal de partilha de Agripino de Oliveira Dias demonstrando que o imóvel fora destinado apenas à autora (fls. 365/438). Nomeado curador especial dos réus citados por edital, apresentou contestação por negação geral (fl. 339). Instada a União Federal a comprovar ser a área insuscetível de usucapião (fl. 459), juntou a planta de fl. 475. O Ministério Público Federal opinou pela concessão da usucapião do domínio útil (fls. 477/480). Após a regularização do valor da causa (fl. 498), determinou o juízo a realização de prova pericial (fls. 501/502). Laudo às fls. 568/592, sobre o qual se manifestou favoravelmente a União (fl. 595). É o relatório. Fundamento e decido. A teor do inciso I, do artigo 330, do CPC, conheço diretamente do pedido, pois desnecessárias outras provas além daquelas já acostadas aos autos, notadamente sua coleta em audiência. Trata-se de ação de usucapião referente ao apartamento nº 104 do Edifício Charles Dantas Forbes, localizado na Rua Haiti nº 22, Vila Guilhermina, Município de Praia Grande, Estado de São Paulo, por meio da qual a autora objetiva ver declarada por sentença judicial a aquisição da sua propriedade. Fundamenta a autora seu pedido no fato de exercer sobre o imóvel posse mansa, pacífica e ininterrupta que, somada àquela exercida por seu genitor, conta com mais de vinte anos. A União Federal ofereceu resistência à pretensão, alegando que o imóvel abrange terrenos de marinha, portanto, insuscetível de usucapião, por ser área de domínio público, nos moldes do art. 20, inciso II, da Constituição Federal. Em princípio, portanto, faz-se necessário aferir se o objeto da presente ação efetivamente abrange bem público federal, para que, dessa premissa, se reconheça a possibilidade ou não de ser usucapido. Pois bem. Dentre os documentos trazidos com a inicial, as certidões do registro de imóveis de São Vicente revelam que o terreno onde construído o Edifício Charles Dantas Forbes situava-se em uma área maior, adquirida em 24 de setembro de 1921 por Carmencita da Silveira Bettenfeld Jullien e, posteriormente, desmembrada em 225 lotes e 14 quadras, que constituíam o loteamento denominado Balneário Ypê (fls. 49/52 e 547/548). Em maio de 1953, o pai da autora adquiriu uma unidade autônoma do mencionado Edifício, conforme demonstram os documentos de fls. 20/26, tendo sido, inclusive, notificado a comparecer perante o 14º Tabelionato de Notas a fim de assinar escritura definitiva (fl. 29), o que não ocorreu por falta de recursos financeiros na ocasião, segundo narra a inicial. Como se vê, há pelo menos oito décadas a área em questão está no domínio particular, sem qualquer oposição. Diante das alegações da União no sentido de localizar-se o bem em terrenos de marinha, trazendo aos autos planta contendo a demarcação da Linha do Preamar Médio de 1921 sobre a área em que edificada o imóvel, fez-se necessária a realização de perícia a fim de verificar a efetiva situação do bem. Cotejando a demarcação trazida pela União com a planta do loteamento do Balneário Ypê e fotos aéreas, concluiu o Sr. Perito no Laudo de fls. 568/592: Consta dos Autos, às fls. 475, trecho da planta da faixa de terrenos de marinha que abrange o terreno do edifício Charles Dantas Forbes, onde situa-se a unidade autônoma da Autora. Tal planta recebeu o aval do Sr. Francisco Roberto Cardoso, Gerente Regional do Patrimônio da União. Segundo tal planta, apenas parte do terreno, parte das áreas comuns e parte de algumas unidades autônomas do edifício Charles Dantas Forbes, estão dentro da faixa limítrofe dos terrenos de marinha, estando fora deste limite a unidade autônoma da autora. Entretanto, esclarecemos que, a unidade autônoma da autora possui uma fração ideal no terreno e nas áreas comuns, que conforme já citado, está dentro da faixa limítrofe dos terrenos de marinha. (fl. 587) Não restam dúvidas, portanto, de que o imóvel usucapiendo não se situa em terreno de marinha. Constitui unidade autônoma de um condomínio vertical, este sim erigido numa pequena porção em terras demarcadas pela Secretaria do Patrimônio da União, como se vê das fotos de fls. 591/592. A restrição que o laudo pericial aponta ensejaria o fato de o titular da unidade ter a fração ideal correspondente àquela faixa de marinha. Tal circunstância, se o caso, pode ser resolvida no âmbito dos interesses condominiais, mas não constitui óbice ao usucapião. Nesse passo, trago à colação o precedente em caso análogo: PROCESSO CIVIL. USUCAPIÃO. EXCLUSÃO DE TRECHO CORRESPONDENTE A TERRAS DE MARINHA. PERÍCIA. - Conforme demonstrado no laudo pericial, parte do terreno usucapiendo não se constitui terreno de marinha. O imóvel encontra-se apenas parcialmente nos domínios da União. Da área ocupada pelos autores 547,99 m constituem-se a área de marinha e 649,95 m ocupam área alodial, conclusões aferidas com a utilização de critérios usados pela GRPU quando da não existência da LPU 1831. (TRIBUNAL QUARTA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL Processo: 200372000029277 UF: SC Órgão Julgador: TERCEIRA TURMA DJU DATA: 13/09/2006 PÁGINA: 761 Relatora VÂNIA HACK DE ALMEIDA) Fixada a premissa acerca da possibilidade da usucapião sobre o imóvel reclamado, cumpre perquirir se a autora exerce a posse do apartamento em questão de forma mansa, pacífica e ininterrupta pelo prazo legal, com animus domini, preenchendo, assim, os requisitos necessários para a prescrição aquisitiva. O exame da prova positiva o direito reclamado. Com efeito, os documentos trazidos com a inicial

demonstram que o imóvel foi transmitido à autora em razão do Formal de Partilha dos bens deixados por seu genitor, falecido em 22.07.1974. Desde então, a requerente usufrui como se dona fosse, recolhendo os impostos territoriais urbanos e taxas condominiais. Tais documentos comprovam, ainda, que aludida posse já era exercida pelo seu pai desde 18.07.1956, data em que recebeu as chaves da unidade residencial. Corroborando, após colher depoimentos testemunhais em audiência de justificação de posse (fls. 122/124), assentou o MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível de Praia Grande: (...) a prova hoje colhida demonstra que a autora e seu pai sempre exerceram posse mansa e pacífica sobre o bem descrito a fls. 02/03 dos autos sem interrupção e sem turbação, por mais de 30 anos. Diante de tais fundamentos, com fulcro no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, julgo procedente a demanda para declarar, por sentença, o usucapião do apartamento nº 104 do Edifício Charles Dantas Forbes, localizado na Rua Haiti nº 22, Vila Guilhermina, Município de Praia Grande, Estado de São Paulo, em favor de ALAÍSE TOURINHO DIAS. Em razão da sucumbência, de acordo com o disposto no 4º, do artigo 20 do C.P.C., condeno a União ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em 10% sobre o valor dado à causa. Custas na forma da lei. Expeça-se mandado ao Cartório de Registro de Imóveis de Praia Grande, instruindo-o com cópia da presente sentença, da planta e memorial descritivo de fls. 362/363, para, observadas as formalidades legais, sejam adotadas todas as medidas necessárias à efetivação deste título. Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R. e Intimem-se. Santos, 20 de junho de 2008.

2002.61.04.003825-5 - JOAO VICK (ADV. SP051191 DANIEL MARIO RIBEIRO) X JOAO RODRIGUES DE OLIVEIRA NETO X EMPRESA TERRITORIAL E CONSTRUTORA OASIS LTDA (ADV. SP200428 ENDRIGO LEONE SANTOS) X AGROESTE S/A X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MIDORI KAJIKAWA MATSUBASHI (ADV. SP082006 FRANCISCO CLARO) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO

Considerando, ao que parece, o extravio da Carta Precatória expedida para citação de AGROESTE S/A, expeça-se novo mandado para sua citação. Int. e cumpra-se.

2006.61.04.003558-2 - JOSE DONIZETE RODRIGUES DE LIMA E OUTRO (ADV. SP161789 ADEMAR GARULI JUNIOR) X LOURDES DA SILVA DINIZ X JOAO MARCOS BUENO DE MORAIS X VALTER VERACI X NIASI MELHEN ABDO X SUELI APARECIDA DA CRUZ DE GALHARDO X JOSE DINIZ FLOR

Tendo em vista o contido na Resolução TSE nº 19.783 de 04/02/97, dispondo que, no resguardo da privacidade do cidadão, somente serão fornecidas informações sobre eleitores, inclusive endereço, a pedido de autoridade judiciária e na hipótese de ações que visem a persecução de organizações criminosas, indefiro a expedição de ofício ao T.R.E. Indefiro, ainda, expedição de ofício ao SPC, CAEX e SERASA por tratar-se de incumbência que cumpre à parte. Expeça-se ofício à Delegacia da Receita Federal. Int. e cumpra-se.

2008.61.04.005726-4 - MARIA JULIA GUIMARAES NARDES (ADV. SP013362 BOANERGES PRADO VIANNA) X SEM IDENTIFICACAO

Dê-se ciência da redistribuição a esta 4ª Vara Federal em Santos. Ratifico a concessão dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Ao SEDI para inclusão do ESPOLIO DE ABILIO SOARES, bem como dos confrontantes FLAVIO MIGUEL RIBEIRA, DALILA NESANOVIS CATLETT e CHARLES EDWIN CAZTLETT, no pólo passivo. Após, abra-se vista dos autos à União Federal para que decline em que condições quer figurar nos autos, demonstrando documentalmente, de forma clara, objetiva e inequívoca, seu legítimo interesse na integração da lide, Int.

MONITORIA

2004.61.04.006321-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X FRANCISCA MONICA DA SILVA

Homologo, para que produza seus regulares efeitos, o pedido de desistência requerido à fl. 87, extinguindo o feito nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Defiro o desentranhamento dos documentos solicitados, mediante substituição por cópias. Transitada em julgado, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. P.R.I. Santos, 25 de junho de 2008.

2005.61.04.000356-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X JOEL CHAVES DE MELO

Homologo, para que produza seus regulares efeitos, o pedido de desistência requerido à fl. 94, extinguindo o feito nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Defiro o desentranhamento dos documentos solicitados, mediante substituição por cópias. Transitada em julgado, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. P.R.I. Santos, 18 de junho de 2008.

2005.61.04.000365-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X JOSE MAXIMINO DA SILVA

Homologo, para que produza seus regulares efeitos, o pedido de desistência requerido à fl. 90, extinguindo o feito nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Defiro o desentranhamento dos documentos solicitados, mediante substituição por cópias. Transitada em julgado, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. P.R.I. Santos, 18 de junho de 2008.

2005.61.04.008754-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X MARCELINO DEDINI JUNIOR

Tendo em vista o caráter sigiloso dos documentos juntados às fls. 86/100, prossiga-se sob sigredo de justiça. Manifeste-se a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2005.61.04.011395-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X ANTONIO CARLOS MUNIZ ACOSTA (ADV. SP128060 MARCELO PAVAO DE FREITAS)

Tendo em vista o decurso do prazo para pagamento da quantia executada, requeira a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias, o que for de interesse ao prosseguimento da execução. Int.

2006.61.04.000684-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X JULIANA FARIA PINTO E OUTRO (ADV. SP188672 ALEXANDRE VASCONCELLOS LOPES)

Tendo em vista o silêncio da CEF, tornem os autos ao arquivo e ao mesmo pacote. Int.

2006.61.04.005441-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X RODRIGUES & VEDOVATTO LTDA - ME X MARIA REGINA VEDOVATTO X CAROLINA VEDOVATTO RODRIGUES

Tendo em vista o decurso do prazo para pagamento da quantia executada, requeira a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias, o que for de interesse ao prosseguimento da execução. Int.

2006.61.04.008179-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X ANTONIO CESAR MARTINO X SORAYA RIBEIRO MARTINO

Tendo em vista o Programa de Conciliação, designo audiência a ser realizada no dia 19 de Setembro de 2008, às 17 horas. Int.

2006.61.04.008747-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X VALERIA EVANGELISTA MARTINS (ADV. SP100349 VALERIA EVANGELISTA MARTINS)

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ajuizou Ação Monitória em face de VALÉRIA EVANGELISTA MARTINS para cobrança de valores decorrentes de Contrato de Adesão ao Crédito Direto Caixa - Pessoa Física, cujo montante corresponde a R\$ 16.246,37 (dezesesseis mil, duzentos e quarenta e seis reais e trinta e sete centavos), apurado em 31 de julho de 2006. Afirma a autora, em suma, que o contrato acima foi celebrado em 21.10.2003 e, em decorrência de sua solicitação, fora creditado em sua conta-corrente o valor de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais) no dia 20.01.2004. Não obstante os esforços para recebimento do crédito amigavelmente, todas as tentativas restaram infrutíferas. Com a inicial vieram documentos (fls. 07/48). Após expedição de mandado nos moldes do artigo 1.102b do CPC, a requerida ofereceu Embargos insurgindo-se contra a cobrança indevida da comissão de permanência, devendo, ainda, a questão ser decidida à luz do Código de Defesa do Consumidor (fls. 70/73). Diante da não aceitação da proposta apresentada pela CEF em audiência de tentativa de conciliação, formulou a embargante contraproposta submetida ao Comitê de Crédito da instituição financeira, solicitando autorização de depósito judicial e mensal no valor de R\$ 380,00, o que foi deferido pelo juízo (fls. 81/82). Recusada a contraproposta, requereu a CEF designação de nova audiência de tentativa de conciliação (fl. 85), a qual restou infrutífera (fl. 86). Sobreveio impugnação aos embargos. Instadas as partes a especificarem provas, pugnou a requerente pelo julgamento antecipado (fl. 109), nada requerendo a demandada. É o relatório. Fundamento e decido. Conforme se extrai da lição de Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery, ao comentar o artigo 1.102a do CPC (in Código de Processo Civil Comentado, 7ª Ed. Pág. 1.207), a ação monitória é o instrumento processual colocado à disposição do credor de quantia certa, de coisa fungível ou de coisa móvel determinada, com crédito comprovado por documento escrito sem eficácia de título executivo, para que possa requerer em juízo a expedição de mandado de pagamento ou de entrega de coisa para a satisfação de seu direito (grifei). O processo injuncional, assim, tem por objetivo a formação de um título executivo judicial de forma mais célere, cuja eficácia fica condicionada à não apresentação de embargos pelo devedor. No caso em exame, trata-se de Contrato de Abertura de Crédito Direto ao Consumidor, acompanhado do respectivo demonstrativo de débito e dos extratos da conta corrente da cliente, constituindo, assim, prova escrita e suficiente para comprovar a existência da dívida e manejar o procedimento monitório. Opostos embargos, sustenta a embargante ilegalidade na incidência de comissão de permanência cumulativamente com juros e correção monetária. Na presente demanda existe uma relação de consumo, pois a instituição financeira se subsume à figura de fornecedora de serviço, nos termos do art. 3º, caput, e 2º, do Código de Defesa do Consumidor (CDC). Não obstante tratar-se de um contrato de adesão, no qual ao aderente só cabe aceitar as cláusulas, sem qualquer possibilidade de negociação quanto às mesmas, não há abusividade na cláusula que prevê a incidência da comissão de permanência na hipótese de inadimplemento (cláusula décima terceira), cujo fundamento encontra-se na Lei nº 4.595/64 e na Resolução nº 1.129/86 - BACEN. Com efeito, sua cobrança vem sendo admitida por nossos Tribunais, desde que não cumulada com correção monetária, juros remuneratórios e moratórios, nos moldes das Súmulas 30 e 296 do E. Superior Tribunal de Justiça editado, a seguir: A comissão de permanência e a correção monetária são inacumuláveis. Os juros remuneratórios, não cumuláveis com a comissão de permanência, são devidos no período de inadimplência, à taxa média de mercado estipulada pelo Banco Central do Brasil, limitada ao percentual

contratado..Analisando o demonstrativo de débito acostado às fls. 22/23, verifico que na apuração da quantia ora exigida foi aplicada tão-somente a comissão em debate, que já traz embutido em seu cálculo a correção monetária, os juros remuneratórios, a multa e os juros decorrentes da mora. A irresignação do Embargante, portanto, não tem qualquer fundamento fático ou jurídico, pois os documentos encartados não demonstram a cumulação da referida comissão com juros de mora ou remuneratórios, tampouco com correção monetária. Assim, por se tratar de negócio lícito, celebrado na forma prescrita na lei, entre sujeitos capazes e com objeto lícito, não há como ser desfeito o contrato. Inexiste, portanto, óbice à formação do título judicial e expedição do mandado executivo, doravante nos moldes da execução para as obrigações de quantia certa (art. 1.102 c, 3º, do Código de Processo Civil).Em razão dos motivos expostos, REJEITO OS EMBARGOS interpostos pela ré, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC, declarando constituído, de pleno direito, o título executivo judicial.Deverá ser compensado do valor do débito a quantia correspondente aos depósitos judiciais efetuados pela ré, cujo levantamento, por tratar-se de valor incontroverso, será efetuado pela Caixa Econômica Federal. Condeno a Embargante ao pagamento de custas e honorários advocatícios, ora arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa.P.R.I.Santos, 20 de junho de 2008

2006.61.04.008781-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X ROSANGELA MARIA GUIMARAES FRANCISCO

Intime-se a CEF a providenciar a retirada dos documentos desentranhados, no prazo de 05 (cinco) dias. Após ou no silêncio, tornem ao arquivo e ao mesom pacote. Int.

2006.61.04.008856-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X JUVENAL RAMOS DE SOUZA - ESPOLIO

Expeça-se mandado de penhora no rosto dos autos do inventário nº 278/2005, em trâmite na 1ª Vara C[ível de Iguap , no montante de R\$ 4.096,39 (quatro mil, noventa e seis reais e trinta e nove centavos) apurado em outubro de 2006. Int. e cumpra-se.

2006.61.04.010332-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X ELAINE CRISTINA CORREA X CARLOS FERNANDES GUEDES (ADV. SP156898 TATIANA FERREIRA EVANGELISTA SANTOS) X TERESINHA LOURDES FELIPE GUEDES (ADV. SP156898 TATIANA FERREIRA EVANGELISTA SANTOS)

Fl. 169: Dê-se ciência aos Embargantes. Int.

2006.61.04.010676-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X ROBERTO EDUARDO DIAS (ADV. SP104465 FERNANDO TADEU GRACIA) X EDEVAIR JOSE SANTORO (ADV. SP128877 JOSE EDUARDO FERNANDES) X JOANA DARC DIAS SANTORO (ADV. SP128877 JOSE EDUARDO FERNANDES)

Fl. 150: Dê-se ciência aos embargantes. Int.

2006.61.04.011227-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X KLEBER RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP224639 AILTON PRADO SANTOS) X ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP224639 AILTON PRADO SANTOS) X IRACI TOMAZ RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP224639 AILTON PRADO SANTOS)

Fl. 163: Dê-se ciência ao Embargante. Int.

2007.61.04.005242-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X ABEL PUIG PEREIRA

Manifeste-se a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 73. Int.

2007.61.04.008820-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X DROGARIA MARTOS LTDA ME E OUTROS

Tendo em vista o contido na Resolução TSE nº 19.783 de 04/02/97, dispondo que, no resguardo da privacidade do cidadão, somente serão fornecidas informações sobre eleitores, inclusive endereço, a pedido de autoridade judiciária e na hipótese de ações que visem a persecução de organizações criminosas, indefiro a expedição de ofício ao T.R.E. Expeçam-se ofícios ao CIRETRAN e IIRGD. Int. e cumpra-se.

2007.61.04.012233-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X LAURO BORGES MUNIZ

Tendo em vista o silêncio da CEF, remetam-se os autos ao arquivo anotando-se o seu sobrestamento. Int.

2007.61.04.012237-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X RIVAU E RIVAU LTDA ME E OUTROS

Não cumprido o mandado e não oferecidos embargos, constituiu-se, ex vi legis, o título executivo judicial. Por força do artigo 1.102c do Código de Processo Civil, fica convertido o mandado inicial em mandado executivo, prosseguindo-se

na forma prevista em Lei. Designo audiência de tentativa de conciliação a ser realizada no dia 19 de Setembro de 2008, às 9 horas e 30 minutos. Int.

2007.61.04.012482-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X BEATRIZ HELENA CUNHA ITALIA

Manifeste-se a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 76. Int.

2007.61.04.013063-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X MARCIO AUGUSTO DE AQUINO VERGILIO E OUTRO

Não cumprido o mandado e não oferecidos embargos, constituiu-se, ex vi legis, o título executivo judicial. Por força do artigo 1.102c do Código de Processo Civil, fica convertido o mandado inicial em mandado executivo, prosseguindo-se na forma prevista em Lei. Designo audiência de tentativa de conciliação a ser realizada no dia 19 de Setembro de 2008, às 17 horas e 30 minutos. Int.

2007.61.04.013209-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140646 MARCELO PERES) X MANUEL ALONSO CANOSA

Tendo em vista o Programa de Conciliação, designo audiência a ser realizada no dia 19 de Setembro de 2008, às 16 horas e 30 minutos. Int.

2007.61.04.013211-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140646 MARCELO PERES) X LUIZ FERNANDO PEGORER - ME E OUTRO (ADV. SP237647 PATRICIA ELENA SIBIN G. SELLIVE)

Tendo em vista o Programa de Conciliação designo audiência a ser realizada no dia 19 de Setembro às 14 horas. Int.

2007.61.04.013248-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X PETERSON GONZAGA DIAS (ADV. SP207322 MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS) X MARGARIDA ANGELINA DIAS (ADV. SP207322 MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS)

Manifeste-se a CEF sobre os Embargos, tempestivamente ofertados. Para concessão dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita requerida pela co-ré Margarida Amgelina Dias, mister se faz a juntada aos autos de declaração de pobreza. Sem prejuízo, tendo em vista o Programa de Conciliação, designo audiência a ser realizada no dia 19 de Setembro de 2008, às 11 horas. Int.

2007.61.04.013602-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X MF COSMETICOS E OUTRO

Não cumprido o mandado e não oferecidos embargos, constituiu-se, ex vi legis, o título executivo judicial. Por força do artigo 1.102c do Código de Processo Civil, fica convertido o mandado inicial em mandado executivo, prosseguindo-se na forma prevista em Lei. Designo audiência de tentativa de conciliação a ser realizada no dia 19 de Setembro de 2008, às 16 horas e 15 minutos. Int.

2007.61.04.014680-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X VERA HELENA TEIXEIRA COELHO TERRA

Fls. 74/79: Defiro, como requerido. Int.

2007.61.04.014691-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X MARINA GARCIA CONEGERO MUSSA PRAIA GRANDE - ME E OUTROS (ADV. SP233546 CARMEN SILVIA FRANCISCO DA SILVA)

Tendo em vista o Programa de Conciliação designo audiência a ser realizada no dia 19 de Setembro de 2008, às 10 horas e 30 minutos. Int.

2007.61.04.014694-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X IATAMIRA ALVES DA SILVA E OUTROS

Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença de fls. 73/74. Defiro o desentranhamento dos documentos mediante substituição por cópias. Para tanto, concedo o prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo anotando-se baixa findo. Int.

2008.61.04.000835-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X ANTONIA LUCIANE DE FREITAS BUSCATI ME E OUTRO

Manifeste-se a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 51. Int.

2008.61.04.000836-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X ANTONIA LUCIANE DE FREITAS BUSCATI ME E OUTRO

Manifeste-se a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 52. Int.

2008.61.04.000838-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X

ANTONIA LUCIANE DE FREITAS BUSCATI ME E OUTRO

Manifeste-se a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 48. Int.

2008.61.04.000934-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X ENIO DE MORAES PESTANA JUNIOR ME E OUTROS

Fls. 66 e 68/70: Dê-se ciência à CEF para que requeira o que for de interesse, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2008.61.04.000987-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X ANA CLARA PEREIRA SANTOS E OUTROS

Manifeste-se a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre as certidões dos Srs. Oficiais de Justiça de fls. 43 e 67. Int.

2008.61.04.000994-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X CASA NOGUEIRA DE ELETRICIDADE LTDA E OUTROS (ADV. SP224638 ÁDYSTON MASSAO TAMASHIRO E ADV. SP140044 OSWALDO VIEIRA DA COSTA)

Tendo em vista o Programa de Conciliação, designo audiência a ser realizada no dia 19 de Setembro de 2008, às 14 horas e 30 minutos. Int.

2008.61.04.001008-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X ROSIMEIRE MIAN CAFFARO HURTADO E OUTROS

Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença de fls. 68/69. Defiro o desentranhamento dos documentos, como requerido à fl. 86, mediante fornecimento das cópias para substituição. No silêncio, remetam-se ao arquivo anotando-se baixa findo. Int.

2008.61.04.001037-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X ESTEIO LITORAL COM/ DE MATERIAL DE CONSTRUCAO E OUTROS

Não cumprido o mandado e não oferecidos embargos, constituiu-se, ex vi legis, o título executivo judicial. Por força do artigo 1.102c do Código de Processo Civil, fica convertido o mandado inicial em mandado executivo, prosseguindo-se na forma prevista em Lei. Designo audiência de tentativa de conciliação a ser realizada no dia 19 de Setembro de 2008, às 18 horas. Int.

2008.61.04.001093-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X MARIA ISABEL SANTANA

Não cumprido o mandado e não oferecidos embargos, constituiu-se, ex vi legis, o título executivo judicial. Por força do artigo 1.102c do Código de Processo Civil, fica convertido o mandado inicial em mandado executivo, prosseguindo-se na forma prevista em Lei. Designo audiência de tentativa de conciliação a ser realizada no dia 19 de Setembro de 2008, às 11 horas e 30 minutos. Int.

2008.61.04.001097-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140646 MARCELO PERES E ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO) X WAGNER SIQUEIRA DA SILVA

Tendo em vista o Programa de Conciliação, designo audiência a ser realizada no dia 19 de Setembro de 2008, às 15 horas. Int.

2008.61.04.001241-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X MENDES GUTIERRES DECORACOES LTDA - ME E OUTROS

Manifeste-se a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre as certidões dos Srs. Oficiais de Justiça de fl. 42 e 56. Int.

2008.61.04.002821-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X CENTRO AUTOMOTIVO PONTE PENSIL LTDA E OUTROS

Manifeste-se a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre as certidões dos Srs. Oficiais de Justiça de fls. 36 e 47. Int.

2008.61.04.003737-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X JORGE ALBERTO DE SANTANA E OUTROS

Manifeste-se a CEF sobre os embargos, tempestivamente ofertados. Para a concessão dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, mister se faz a juntada aos autos de declaração de pobreza. Sem prejuízo, manifeste-se a embargada sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 52. Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2000.61.04.000506-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0209018-2) NORMA MOREIRA DARDAQUI E OUTROS (ADV. SP144049 JULIO CESAR DE FREITAS SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Desentranhe-se a manifestação de fls. 353/359, juntando-a nos autos dos Embargos, em apenso. Int. e cumpra-se.

2001.61.00.028282-5 - SADA O FUKUDA E OUTRO (ADV. SP061528 SONIA MARCIA HASE DE A BAPTISTA E ADV. SP013405 JOAQUIM DE ALMEIDA BAPTISTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARA TIEKO UCHIDA)

Reconsidero a determinação de fl. 121 eis que lançada por equívoco, já que o processo foi originalmente distribuído perante a Justiça Federal em São Paulo, não sendo o caso, portanto, de recolhimento de novas custas. Verifico que o autor ingressou com a presente demanda em face do Departamento Nacional de Estradas de Rodagens - DNER. Às fls. 21/29, manifestou-se a União Federal como sucessora da autarquia federal. Primeiramente, entendo necessária a intimação da Advocacia Geral da União Federal para que, considerando a localização do imóvel em questão, diga sobre a necessidade da integração do DNIT na relação processual. Int.

2001.61.04.006661-1 - GILBERT SELIM DOSS E OUTRO (ADV. SP162565 CAIO POMPEU MEDAUAR DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeira a parte autora o que for de interesse à execução do julgado, no prazo de 30 (trinta) dias. No silêncio, remetam-se ao arquivo anotando-se o seu sobrestamento. Int.

2004.61.04.002132-0 - LOMBARDI & LOMBARDI SAO VICENTE LTDA (PROCURAD DRA. REGINA NASCIMENTO DE MENEZES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Aguarde-se, em Secretaria, a comunicação do trânsito em julgado das decisões a serem prolatadas nos autos dos Agravos de Instrumento interpostos. Int.

2004.61.04.011085-6 - VILA VERDE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (ADV. SP136317 ALESSANDRA DIAS AUGUSTO INDAME) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a requerente as custas relativas ao desarquivamento. Após, concedo-lhe a vista dos autos para que requeira o que for de interesse, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, tornem ao arquivo e ao mesmo pacote. Int.

2006.61.04.001999-0 - ORLANDO RODRIGUES DIAS (ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR E ADV. SP204950 KÁTIA HELENA FERNANDES SIMÕES AMARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO PORTUS DE SEGURIDADE SOCIAL (ADV. SP169709A CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E ADV. SP191667A HEITOR FARO DE CASTRO)

Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença de fls. 164/166. Após, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2007.61.04.009101-2 - CONDOMINIO EDIFICIO LENICE (ADV. SP132062 LUIZ ALBERTO AMARAL PINHEIRO E ADV. SP209010 CARMEN ELIZA MENDES PINHEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)

Decisão. Trata-se de Exceção de Pré-Executividade oposta pela Caixa Econômica Federal - CEF em virtude de execução por título judicial movida por Condomínio Edifício Lenice, relativa a débitos de parcelas condominiais. Suscitando a sua ilegitimidade passiva, afirma a excipiente que o título que fundamenta a execução ora questionada formou-se apenas em relação ao antigo possuidor, tendo em vista que a parte exequente, por livre escolha, propôs a demanda contra este e não contra a CEF, a qual na época da distribuição do feito (02/08/2007) já havia adjudicado o imóvel. Manifestou-se o Condomínio Exequente às fls. 292/296. É o relatório. Fundamento e decido. De início, consigno que a exceção de pré-executividade, admitida no Direito Pátrio por construção doutrinário-jurisprudencial, somente tem lugar, em princípio, nas hipóteses em que o Juízo, de ofício, pode conhecer da matéria, a exemplo do que se verifica nestes autos, onde a CEF alega a ilegitimidade passiva. Pois bem. O fato que fundamenta a exceção ora em exame se resume à não participação da Caixa Econômica Federal - CEF no processo de conhecimento que deu origem ao título executivo. Nesse sentido, argumenta a CEF a sua ilegitimidade: (...) A executada é parte no presente processo devido à arrematação do bem, haja vista o entendimento deste D. Juízo sobre a obrigação propter rem dos débitos condominiais. Ocorre que a presente demanda fora interposta em 02.08.2007, e a adjudicação pela CEF ocorrera em 09.06.2004, ou seja, três anos antes da distribuição da presente perante o juízo estadual. Esta é a síntese do necessário, onde o autor formou o título executivo contra o possuidor do imóvel, jamais contra a CEF, apesar de esta já ser a proprietária do imóvel quando do início do processo de conhecimento (fl. 285). Segundo consta dos autos, ao contrário do que aduz a excipiente, o CONDOMÍNIO EDIFÍCIO LENICE ajuizou, perante a Justiça Estadual, em 26/06/2003, contra o Sr. GILVAN ANTUNES RODRIGUES ação de cobrança de cotas condominiais, então legítimo possuidor do imóvel localizado na Rua Francisco Glicério, 580, apartamento 30, Santos - SP. Durante o curso do processo, a situação jurídica do imóvel sofreu alteração, eis que como se verifica através da Certidão do 3º Cartório de Registro de Imóveis de Santos (fls. 156/157), a Caixa Econômica Federal - CEF liquidou o contrato de financiamento mantido com a mutuária original, adjudicando o bem objeto da cobrança condominial em 09/06/2004. De fato, a CEF não foi parte na ação de conhecimento, e nem deveria, pois somente em 09/09/2004 é que ocorreu o registro da carta de arrematação e cancelamento da hipoteca; após, inclusive, à prolação da sentença de 1º grau, que transitou em julgado em 13/05/2004 (fl. 140, verso). Contudo, a teor do predominante entendimento de nossas cortes superiores, na medida em que o imóvel foi adjudicado pela CEF, houve a sucessão na sua titularidade e, por se cuidar a despesa condominial de obrigação

propter rem, tem a característica de acompanhar a coisa objeto do direito real de propriedade, qualquer que tenha sido o título da respectiva aquisição. Destarte, na espécie, impõe-se que a execução dirija-se contra quem detenha o imóvel em seu nome no Registro Imobiliário, devendo, pois, o proprietário responder pela quitação das respectivas parcelas de condomínio. Nesse passo, não obstante tenha a CEF adjudicado o bem após o trânsito em julgado da r. sentença, tornou-se responsável pelo adimplemento das obrigações, porquanto tacitamente sub-rogou-se nas obrigações vinculadas ao imóvel. Nesse sentido, colaciono as decisões a seguir ementadas proferidas pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça: AÇÃO DE COBRANÇA. COTAS DE CONDOMÍNIO. LEGITIMIDADE PASSIVA. PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL, PROMISSÁRIO COMPRADOR OU POSSUIDOR. PECULIARIDADES DO CASO CONCRETO. OBRIGAÇÃO PROPTER REM. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICA. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. As cotas condominiais, porque decorrentes da conservação da coisa, situam-se como obrigações propter rem, ou seja, obrigações reais, que passam a pesar sobre quem é o titular da coisa; se o direito real que a origina é transmitido, as obrigações o seguem, de modo que nada obsta que se volte a ação de cobrança dos encargos condominiais contra os proprietários. 2. Em virtude das despesas condominiais incidentes sobre o imóvel, pode vir ele a ser penhorado, ainda que gravado como bem de família. 3. (...) 4. Recurso especial não conhecido. (STJ, 4ª Turma, REsp 846187, Rel. Hélio Quaglia Barbosa, DJ 09/04/07, p. 255) CONDOMÍNIO. ADQUIRENTE. COTAS CONDOMINIAIS. ARREMATACÃO. RESPONSABILIDADE. 1. O adquirente, mesmo no caso de arrematação, responde pelos encargos condominiais incidentes sobre o imóvel arrematado, ainda que anteriores à alienação. 2. Recurso especial não conhecido. (STJ, 4ª Turma, REsp 506183, Rel. Fernando Gonçalves, DJ 25/02/04, p. 183) PROCESSO CIVIL. PENHORA. Nada importa que o atual proprietário não tenha participado do processo que resultou na penhora; seus bens estão sujeitos à constrição precisamente porque o adquirente do imóvel responde pelo pagamento das cotas condominiais qualquer que tenha sido o título da respectiva aquisição. Agravo regimental não provido. (STJ, 3ª Turma, AgRg no Ag 134369, Rel. Ari Pargendler, DJ 27/03/00, p. 93) Por fim, não é demais lembrar que a sentença proferida entre as partes originárias, estende seus efeitos ao adquirente do bem, conforme dispõe o artigo 42, 3º, do Código de Processo Civil, disposição que autoriza a Caixa Econômica Federal - CEF ocupar o pólo passivo da presente execução. Diante do exposto, deixo de acolher a presente exceção de pré-executividade, determinando o prosseguimento da execução em face da Caixa Econômica Federal - CEF. Cumpra-se o determinado à fl. 282. Int. Santos, 24 de junho de 2008.

2007.61.04.010067-0 - CONDOMÍNIO EDIFÍCIO MILÃO (ADV. SP034745 MARIA CYBELE BIANCHINI MELLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO) Decisão. Trata-se de Exceção de Pré-Executividade oposta pela Caixa Econômica Federal - CEF em virtude de execução por título judicial movida por Condomínio Edifício Milão, relativa a débitos de parcelas condominiais. Suscitando a sua ilegitimidade passiva, afirma a exipiente que o título que fundamenta a execução ora questionada formou-se apenas em relação ao antigo possuidor, tendo em vista que a parte exequente, por livre escolha, propôs a demanda contra este e não contra a CEF. Manifestou-se o Condomínio Exequente às fls. 174/178. É o relatório. Fundamento e decido. De início, consigno que a exceção de pré-executividade, admitida no Direito Pátrio por construção doutrinário-jurisprudencial, somente tem lugar, em princípio, nas hipóteses em que o Juízo, de ofício, pode conhecer da matéria, a exemplo do que se verifica nestes autos, onde a CEF alega a ilegitimidade passiva. Pois bem. O fato que fundamenta a exceção ora em exame se resume à não participação da Caixa Econômica Federal - CEF no processo de conhecimento que deu origem ao título executivo. Nesse sentido, argumenta a CEF a sua ilegitimidade: (...) A executada é parte no presente processo devido à arrematação do bem, haja vista o entendimento deste D. Juízo sobre a obrigação propter rem dos débitos condominiais. Ocorre que a presente demanda fora interposta em 24/10/2002, e a adjudicação pela CEF ocorreria em 12/09/2005, ou seja, três anos depois da distribuição da presente perante o juízo estadual. Esta é a síntese do necessário, onde o autor formou o título executivo contra o possuidor do imóvel, jamais contra a CEF (fl. 167). Segundo consta dos autos, o CONDOMÍNIO EDIFÍCIO MILÃO ajuizou, perante a Justiça Estadual, em 24/10/2002, contra DAGOBERTO MARTHO NETO e sua esposa ADRIANA LOPES MARTHO ação de cobrança de cotas condominiais, então legítimos proprietários do imóvel localizado na Av. Epitácio Pessoa, 580, apartamento 1004, Santos - SP. Durante o curso do processo, a situação jurídica do imóvel sofreu alteração, eis que como se verifica através da Certidão do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Santos (fls. 84/86), a Caixa Econômica Federal - CEF liquidou o contrato de financiamento mantido com os mutuários, adjudicando o bem objeto da cobrança condominial em 13/09/2005. De fato, a CEF não foi parte na ação de conhecimento, e nem deveria, pois somente em 13/09/2005 é que ocorreu o registro da carta de arrematação e cancelamento da hipoteca; após, inclusive, à prolação da sentença de 1º grau, que transitou em julgado em 16/05/2003 (fl. 31, verso). Contudo, a teor do predominante entendimento de nossas cortes superiores, na medida em que o imóvel foi adjudicado pela CEF, houve a sucessão na sua titularidade e, por se cuidar de uma despesa condominial de obrigação propter rem, tem a característica de acompanhar a coisa objeto do direito real de propriedade, qualquer que tenha sido o título da respectiva aquisição. Irrelevante, portanto, in casu, o acordo realizado às fls. 51/52 e não cumprido pelos então executados. Destarte, na espécie, impõe-se que a execução dirija-se contra quem detenha o imóvel em seu nome no Registro Imobiliário, devendo, pois, o proprietário responder pela quitação das respectivas parcelas de condomínio. Nesse passo, não obstante tenha a CEF adjudicado o bem após o trânsito em julgado da r. sentença, tornou-se responsável pelo adimplemento das obrigações, porquanto tacitamente sub-rogou-se nas obrigações vinculadas ao imóvel. Nesse sentido, colaciono as decisões a seguir ementadas proferidas pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça: AÇÃO DE COBRANÇA. COTAS DE CONDOMÍNIO. LEGITIMIDADE PASSIVA. PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL, PROMISSÁRIO COMPRADOR OU POSSUIDOR. PECULIARIDADES DO CASO CONCRETO.

OBRIGAÇÃO PROPTER REM. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICA. RECURSO NÃO CONHECIDO.1. As cotas condominiais, porque decorrentes da conservação da coisa, situam-se como obrigações propter rem, ou seja, obrigações reais, que passam a pesar sobre quem é o titular da coisa; se o direito real que a origina é transmitido, as obrigações o seguem, de modo que nada obsta que se volte a ação de cobrança dos encargos condominiais contra os proprietários.2. Em virtude das despesas condominiais incidentes sobre o imóvel, pode vir ele a ser penhorado, ainda que gravado como bem de família. 3. (...).4. Recurso especial não conhecido.(STJ, 4ª Turma, REsp 846187, Rel. Hélio Quaglia Barbosa, DJ 09/04/07, p. 255)CONDOMÍNIO. ADQUIRENTE. COTAS CONDOMINIAIS. ARREMATAÇÃO. RESPONSABILIDADE.1. O adquirente, mesmo no caso de arrematação, responde pelos encargos condominiais incidentes sobre o imóvel arrematado, ainda que anteriores à alienação.2. Recurso especial não conhecido.(STJ, 4ª Turma, REsp 506183, Rel. Fernando Gonçalves, DJ 25/02/04, p. 183)PROCESSO CIVIL. PENHORA. Nada importa que o atual proprietário não tenha participado do processo que resultou na penhora; seus bens estão sujeitos à constrição precisamente porque o adquirente do imóvel responde pelo pagamento das cotas condominiais qualquer que tenha sido o título da respectiva aquisição. Agravo regimental não provido.(STJ, 3ª Turma, AgRg no Ag 134369, Rel. Ari Pargendler, DJ 27/03/00, p. 93)Por fim, não é demais lembrar que a sentença proferida entre as partes originárias, estende seus efeitos ao adquirente do bem, conforme dispõe o artigo 42, 3º, do Código de Processo Civil, disposição que autoriza a Caixa Econômica Federal - CEF ocupar o pólo passivo da presente execução.Diante do exposto, deixo de acolher a presente exceção de pré-executividade, determinando o prosseguimento da execução em face da Caixa Econômica Federal - CEF.Dê-se vista a executada da petição e documento de fls. 179/181. Após, tornem conclusos.Int.Santos, 25 de junho de 2008.

2008.61.04.001759-0 - CONDOMINIO EDIFICIO BELMAR (ADV. SP125906 ELAINE ALCIONE DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)
Especifiquem as partes as provas que, eventualmente, pretendam produzir, justificando-as. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.04.013742-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.04.008748-0) JAIRO VIEIRA DE LIMA E OUTRO (ADV. SP108696 IVAN LAURINDO MATARAZZO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES)
Fl. 59: Defiro, pelo prazo requerido. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2002.61.04.006201-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.04.002355-0) BANCO BOREAL S/A (ADV. SP025263 MARCELO GUIMARAES DA ROCHA E SILVA E ADV. SP143746A DALTRO DE CAMPOS BORGES FILHO) X CIA/ DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO - CODESP (ADV. SP113461 LEANDRO DA SILVA E ADV. SP111711 RICARDO MARCONDES DE M SARMENTO)
Vistos em embargos de declaração.Objetivando a declaração da decisão interlocutória de fl. 241, foram, tempestivamente, interpostos estes embargos, nos termos do artigo 535, I e II, do CPC.Aduz a embargante que o decisum recorrido ao suspender o andamento da presente demanda e dos autos em apenso, pelo período de um ano, por entender que a sentença de mérito dependerá do julgamento da controvérsia estabelecida no processo nº 2007.61.04.014006-0, que traz questão prejudicial pendente de exame neste Juízo, contradisse frontalmente o que restou decidido em outra ocasião, nestes autos, à fl. 220, apreciando a mesma questão concernente à prejudicialidade.Alega, ainda, não ter sido analisada a preliminar de ilegitimidade, suscitada na inicial dos presentes embargos à execução, o que caracterizaria a hipótese de omissão.Decido.Tem por escopo o recurso ora em exame tão-somente afastar da decisão ou sentença qualquer omissão necessária para a solução da lide, não permitir obscuridade por acaso identificada e, ainda, desfazer eventual contradição entre a premissa argumentada e a conclusão.Nesse passo, a omissão, contradição e obscuridade suscetíveis de serem afastadas por meio de embargos declaratórios são as contidas entre os próprios termos ou entre a fundamentação e a conclusão da decisão embargada, o que não é a hipótese dos autos.In casu, demonstra a embargante, através de seus argumentos, evidente inconformismo com o teor da decisão. Manifesta, na verdade, o intento de obter a alteração do que foi decidido, o que não é possível pela via recursal eleita.Em primeiro lugar, no tocante à ilegitimidade da executada, a decisão de fl. 220 já assentou claramente que, por ser questão de ordem pública sujeita a exame em qualquer tempo e grau de jurisdição, a dita preliminar será analisada por ocasião da sentença.Quanto à aventada contradição, observo igualmente não assistir razão à embargante. Com efeito, conclusos os autos, analisando-os para a prolação de sentença, verifiquei que deveria reformular o entendimento de fl. 220, porquanto vislumbrei que a resolução da presente demanda depende do julgamento da lide estabelecida no processo nº 2007.61.04.014006-0, oriundo da Justiça Estadual, também em curso neste Juízo. Assim, constatada a existência de prejudicialidade externa, suspendi o curso dos autos, como determina o artigo 265, IV, a, do CPC.Ressalto, por fim, que ao determinar a livre distribuição do processo nº 2007.61.04.014006-0, não levei em consideração a presente demanda, mas sim afastei a hipótese de conexão e relação de dependência em face dos processos nºs 2003.61.04.005952-4, 2003.61.04.005951-2 e 2003.61.04.008341-1, que tiveram curso neste Juízo e já se encontram sentenciados.Na hipótese, portanto, os vícios apontados pela embargante não ocorreram e, assim sendo, não há o que corrigir na decisão embargada.Diante do exposto, recebo os presentes embargos de declaração, porquanto tempestivos, NEGANDO-LHES, contudo, PROVIMENTO.Int.Santos, 27 de junho de 2008.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2005.61.04.010413-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X LUCIA SETIKA SHISHIDO - ME E OUTRO

Requeira a CEF o que for de interesse, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, tornem ao arquivo e ao mesmo pacote. Int.

2006.61.00.015157-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP181286 LUCIANA FREITAS LOPES) X ANDERSON CORDEIRO DE MAGALHAES (ADV. SP205770 LUIZ FLÁVIO GUIMARÃES LAMBERT DOS SANTOS) X EDITH ALEXANDRE CORDEIRO (ADV. SP205770 LUIZ FLÁVIO GUIMARÃES LAMBERT DOS SANTOS)

Considerando a comprovação pela executada, por meio de extrato e recibo de pagamento, de que a penhora foi realizada junto à sua conta salário, impenhorável em razão de sua natureza alimentar, expeça-se mandado de levantamento, intimando-se o depositário. Intime-se, outrossim, a CEF, para que requeira o que for de interesse ao prosseguimento da execução. Cumpra-se e Int.

2007.61.04.011888-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X CHAVES E BEZERRA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA E OUTROS

Fl. 335: Indefero, por ora, o requerido, em razão da não citação dos executados. Requeira a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias, o que for de interesse ao prosseguimento da execução. No silêncio, remetam-se ao arquivo anotando-se o seu sobrestamento. Int.

2007.61.04.014569-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134197 ELAINE APARECIDA DE OLIVEIRA) X LILIAN EUROPEU FREIRE SANTOS

Fls. 32/34: Constatado a inexistência de prevenção entre os feitos. Prosiga-se, citando-se a executada na forma do artigo 652 e seguintes do Código de Processo Civil para, no prazo de 03 (três) dias, pagar(em) ou nomear(em) bens à penhora, procedendo o Sr. Oficial de Justiça, no caso do(s) executado(s) não tomar(em) nenhuma das providências acima referidas, à penhora de tantos bens quanto bastem para o pagamento. Arbitro os honorários advocatícios em 10% do valor atualizado da execução, com notícia ao(s) executado(s) da faculdade contida no artigo 652-A, parágrafo único do mesmo diploma legal. Int. e cumpra-se.

2008.61.04.000593-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X BERANIR ROSA CARNEIRO E OUTRO

Na presente ação de execução foi efetuado o pagamento pelos executados do valor apurado nos autos (fl.46). Declaro, desarte, extinta a presente execução com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795, do Código de Processo Civil. Dê-se baixa na distribuição. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.

OPCAO DE NACIONALIDADE

2005.61.04.007540-0 - HOUSSAM IBRAHIM AKIL (ADV. SP124083 MAURICIO GUIMARAES CURY) X NAO CONTENCIOSO

Dê-se ciência do desarquivamento. Requeira o que for de interesse, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, tornem ao arquivo e ao mesmo pacote. Int.

2008.61.04.004575-4 - ROSA GONZALEZ GOMEZ (ADV. SP202304B MARCOS ROBERTO RODRIGUES MENDONCA) X NAO CONSTA

ROSA GONZALEZ GOMEZ faz opção pela nacionalidade brasileira para que, nos termos da legislação vigente (artigo 12, I, alínea c, da Constituição Federal), seja-lhe a mesma concedida, procedendo-se às anotações necessárias no Registro Civil, independentemente da cobrança de qualquer despesa, custos, taxas ou emolumentos. Com a inicial vieram documentos. O I. órgão ministerial opinou pelo deferimento do pedido. É o breve relato. Passo a decidir. Os documentos acostados comprovam que a Requerente nasceu no estrangeiro, de pai brasileiro e, efetivamente reside na República Federativa do Brasil, havendo optado expressamente pela nacionalidade brasileira. A Constituição Federal, em seu artigo 12, inciso I, alínea c, estabelece: Art. 12. São Brasileiros: I natos: a)..... b)..... c) os nascidos no estrangeiro de pai brasileiro ou de mãe brasileira, desde que sejam registrados em repartição brasileira competente ou venham a residir na República Federativa do Brasil e optem, em qualquer tempo, depois de atingida a maioridade, pela nacionalidade brasileira; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 54, de 2007) Presentes, pois, as condições previstas na regra acima transcrita, legitima-se a opção, feita na inicial, pela nacionalidade brasileira. Diante do exposto, HOMOLOGO, por sentença, a presente opção e DECLARO a Requerente brasileira nata, para que produza todos os efeitos legais, procedendo-se, em consequência, ao registro de que trata o artigo 29, VII, parágrafo 2º, da Lei 6.015, de 31-12-73, independentemente da cobrança de qualquer despesa, custas, taxas e emolumentos devidos, em face dos benefícios da assistência judiciária gratuita, que ora defiro. Transitada esta em julgado, expeça-se o competente mandado ao Cartório

de Registro Civil.Custas na forma da lei, ficando a execução suspensa, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1060/50, por ser beneficiário da Justiça Gratuita.P.R.I.Santos, 06 de junho de 2008.

RECLAMACAO TRABALHISTA

89.0202020-7 - MARCIA CRISTINA LATORRACA RODRIGUES (ADV. SP029172 HORACIO PERDIZ PINHEIRO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTENCIA MEDICA DA PREVIDENCIA SOCIAL - INAMPS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a reclamante sobre as considerações tecidas pela União Federal às fls. 653/654. Int.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2001.61.04.003494-4 - LEAO BENEDITO DE ARAUJO NOVAES - ESPOLIO (ANNA PAOLA NOVAES STINCHI) (ADV. SP012461 EDUARDO MONTEIRO DA SILVA E ADV. SP162632 LILIAN CUNHA AMARAL) X UNIAO FEDERAL X FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI (PROCURAD CARLOS ALBERTO DE QUEIROZ BARRETO E ADV. SP186872 RODRIGO PEREIRA CHECA E ADV. SP246604 ALEXANDRE JABUR)

Vistos. Fls. 1607/1626 e seguintes - Em princípio, mostrou-se cindido o propósito relativo à desocupação da área litigiosa por meio de negócio jurídico deveras questionável à luz do disposto no artigo 231 da Constituição Federal. Todavia, ante a expressa revogação do mandato antes outorgado por quatro índios, remanesce incólume a representatividade da FUNAI, cujo posicionamento é pela não aceitação de qualquer acordo tendente à desocupação do imóvel. Não se justifica, portanto, a realização de audiência. De outra parte, a ação possessória não se presta a discutir a representatividade indígena, devendo, pois, ser estancada a questão, a fim de garantir a regular tramitação do feito, com a realização da perícia já deferida nos autos. Intime-se, inclusive o Sr. Perito para dar início aos trabalhos.

2002.61.04.002042-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.04.002041-0) LUIZ ELIAS PACHECO (ADV. SP012461 EDUARDO MONTEIRO DA SILVA) X LYDIA DA SILVA GONCALVES E OUTRO (ADV. SP066110 JARBAS DE SOUZA E ADV. SP125536 GISELDA GOMES DE CARVALHO)

Certifique a Secretaria o decurso do prazo legal para contestação de Jarbas de Souza. Após, tornem conclusos para sentença. Int.

2006.61.04.005994-0 - IVO ZANELLA JUNIOR E OUTROS (ADV. SP170457 NELSIO DE RAMOS FILHO) X COMUNIDADE INDIGENA GUARANI PINDOTY E OUTRO (ADV. SP107288 CLAUDIA MARIA SILVEIRA)

Fls. 174/176: Solicite-se junto à Central de Cópias, instruindo a requisição com a guia juntada. Após, desentranhem-se os documentos substituindo-os pelas xerocópias. Em seguida, intimem-se os autores a providenciar sua retirada em Secretaria. Int. e cumpra-se.

2006.61.04.009347-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X MARIO CARLOS FERREIRA E OUTRO

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL propôs a presente ação em face de Mário Carlos Ferreira e Maria Sílvia Ferreira, objetivando a sua reintegração na posse do imóvel situado na Rua José Jacob Seckler, 920, ap. 24, Bloco 01, Condomínio Residencial Mar Verde, Município de Mongaguá-SP. Alega a autora ter celebrado com os réus contrato de arrendamento residencial com opção de compra do imóvel supra descrito, adquirido em nome do Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, criado nos termos da Medida Provisória nº 1.823/99, convertida na Lei nº 10.188/01, ajustando-se o prazo de 180 (cento e oitenta) prestações mensais, no valor de R\$ 142,16 (cento e quarenta e dois reais e dezesseis centavos), reajustado anualmente na data de aniversário do contrato pelos índices de correção do FGTS, acumulado. Sustenta que os arrendatários deixaram de quitar as prestações vencidas a partir de maio de 2005, além das taxas condominiais desde abril de 2005, permanecendo inadimplentes. A decisão de fls. 35/36 deferiu a reintegração de posse, efetivada conforme auto de fls. 41/42. É o relatório. Fundamento e decidido. Cuida-se nos autos de contrato de arrendamento residencial ajustado com fundamento nas disposições da Lei nº 10.188/01, com opção de compra ao final, a critério do arrendatário, não se confundindo, pois, com as normas específicas do Sistema Financeiro da Habitação, nas quais o pacto visa, precipuamente, a aquisição do imóvel. Destarte, a Caixa Econômica Federal propôs ação de reintegração de posse, em face do inadimplemento do arrendatário em relação às prestações de imóvel inserido no Programa de Arrendamento Residencial. Nesse contexto, cabe salientar que o Programa de Arrendamento Residencial - PAR foi criado pela Lei nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, dirigindo-se especialmente às camadas mais carentes da população, tendo, portanto, o objetivo de atender a necessidade de moradia da população de baixa renda, sob a forma de arrendamento residencial com opção de compra, consoante dispõe o artigo 1º do referido diploma legal, in verbis: Art. 1º. Fica instituído o Programa de arrendamento residencial para atendimento exclusivo da necessidade de moradia da população de baixa renda, sob a forma de arrendamento residencial com opção de compra. Pelo referido programa, aos arrendatários cabe a assunção de todos os encargos e tributos incidentes sobre o imóvel, tais como o IPTU, despesas com energia elétrica, água, taxas de iluminação pública, limpeza, condomínio e outras, além da parcela atinente ao arrendamento, em montante compatível às condições de pagamento dos beneficiados. Essas, em suma, as condições contratuais. Nesses termos, a pretensão veiculada pela inicial vem fundada na Lei 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, artigo 9º, que estabelece: Art. 9º Na hipótese de inadimplemento no arrendamento, findo o prazo da notificação ou interpelação, sem pagamento dos encargos em atraso, fica configurado o esbulho possessório que autoriza o arrendador a propor a competente ação de reintegração de posse. Todavia, no presente caso, foi certificado pelo Sr. Oficial de

Justiça (fl. 119) que o imóvel já se encontrava desocupado. Desta forma, não há que se falar em esbulho possessório. Cuida-se nos autos de típico caso de falta de interesse processual, por força da notícia trazida aos autos. Pois bem, o interesse de agir consiste na utilidade e na necessidade concreta do processo, na adequação do provimento e do procedimento desejado. Trata-se, na verdade, de uma relação de necessidade e adequação, porque é inútil a provocação da tutela jurisdicional se ela, em tese, não for apta a produzir a correção da lesão argüida na inicial. Diante do exposto, ausente o interesse processual, com apoio no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, declaro extinto o presente processo, sem resolução do mérito. Custas na forma da lei. P.R.I.Santos, 12 de junho de 2008.

2007.61.04.012360-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X JOSE RICARDO GOMES RIBEIRO E OUTRO

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL propôs a presente ação em face de José Ricardo Gomes Ribeiro e Maria Elena Alves de Oliveira, objetivando a sua reintegração na posse da casa (163) antigo 170, da Rua Cinco Conjunto Habitacional Jardim das Flores, Município de Peruíbe-SP. Alega a autora ter celebrado com os réus contrato de arrendamento residencial com opção de compra do imóvel supra descrito, adquirido em nome do Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, criado nos termos da Medida Provisória nº 1.823/99, convertida na Lei nº 10.188/01, ajustando-se o prazo de 180 (cento e oitenta) prestações mensais, no valor de R\$ 199,34 (cento e noventa e nove reais e trinta e quatro centavos), reajustado anualmente na data de aniversário do contrato pelos índices de correção do FGTS, acumulado. Sustenta que os arrendatários deixaram de quitar as prestações vencidas a partir de 22 de junho de 2005, permanecendo inadimplente. A decisão de fls. 39/40 deferiu a reintegração de posse, efetivada conforme auto de fl. 77. É o relatório. Fundamento e decido. Cuida-se nos autos de contrato de arrendamento residencial ajustado com fundamento nas disposições da Lei nº 10.188/01, com opção de compra ao final, a critério do arrendatário, não se confundindo, pois, com as normas específicas do Sistema Financeiro da Habitação, nas quais o pacto visa, precipuamente, a aquisição do imóvel. Destarte, a Caixa Econômica Federal propôs ação de reintegração de posse, em face do inadimplemento do arrendatário em relação às prestações de imóvel inserido no Programa de Arrendamento Residencial. Nesse contexto, cabe salientar que o Programa de Arrendamento Residencial - PAR foi criado pela Lei nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, dirigindo-se especialmente às camadas mais carentes da população, tendo, portanto, o objetivo de atender a necessidade de moradia da população de baixa renda, sob a forma de arrendamento residencial com opção de compra, consoante dispõe o artigo 1º do referido diploma legal, in verbis: Art. 1º. Fica instituído o Programa de arrendamento residencial para atendimento exclusivo da necessidade de moradia da população de baixa renda, sob a forma de arrendamento residencial com opção de compra. Pelo referido programa, aos arrendatários cabe a assunção de todos os encargos e tributos incidentes sobre o imóvel, tais como o IPTU, despesas com energia elétrica, água, taxas de iluminação pública, limpeza, condomínio e outras, além da parcela atinente ao arrendamento, em montante compatível às condições de pagamento dos beneficiados. Essas, em suma, as condições contratuais. Nesses termos, a pretensão veiculada pela inicial vem fundada na Lei 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, artigo 9º, que estabelece: Art. 9º Na hipótese de inadimplemento no arrendamento, findo o prazo da notificação ou interpelação, sem pagamento dos encargos em atraso, fica configurado o esbulho possessório que autoriza o arrendador a propor a competente ação de reintegração de posse. Todavia, no presente caso, foi certificado pelo Sr. Oficial de Justiça (fl. 76) que o imóvel já se encontrava desocupado. Desta forma, não há que se falar em esbulho possessório. Cuida-se nos autos de típico caso de falta de interesse processual, por força da notícia trazida aos autos. Pois bem, o interesse de agir consiste na utilidade e na necessidade concreta do processo, na adequação do provimento e do procedimento desejado. Trata-se, na verdade, de uma relação de necessidade e adequação, porque é inútil a provocação da tutela jurisdicional se ela, em tese, não for apta a produzir a correção da lesão argüida na inicial. Diante do exposto, ausente o interesse processual, com apoio no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, declaro extinto o presente processo, sem resolução do mérito. Custas na forma da lei. P.R.I.Santos, 12 de junho de 2008.

2008.61.04.000540-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X LUCIANO OLIVEIRA DO NASCIMENTO

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ajuizou Ação Monitória em face de LUCIANO OLIVEIRA DO NASCIMENTO, objetivando a sua reintegração na posse do apartamento nº 34 do Condomínio Residencial Mar Verde, Vila Oceanópolis, situado na Avenida José Jacob Seckler, 920, Município de Mongaguá/SP. Aduz que celebrou com o réu contrato de arrendamento mercantil com opção de compra do imóvel supra descrito, adquirido em nome do Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, criado nos termos da Medida Provisória nº 1.823/99, convertida na Lei nº 10.188/01, ajustando-se o prazo de 180 (cento e oitenta) prestações mensais, no valor de R\$ 142,16 (cento e quarenta e dois reais e dezesseis centavos), reajustado anualmente na data de aniversário do contrato pelos índices de correção do FGTS, acumulado nos últimos 12 meses ou outro que vier a substituí-lo. Alega a autora que o arrendatário deixou de quitar as prestações vencidas a partir de 17.06.2007, permanecendo inadimplente. Com a inicial vieram documentos. Noticiou, porém, a Caixa Econômica Federal a liquidação do débito e requereu a extinção do feito (fl. 36). Em face do exposto, ausente o interesse processual, com apoio no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, declaro extinta a presente ação. Custas na forma da lei. P.R.I.Santos, 18 de junho de 2008.

2008.61.04.002308-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X ANDRE LUIZ VASCONCELLOS

SENTENÇA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, propôs a presente ação em face de André Luiz Vasconcellos,

objetivando a sua reintegração na posse do apartamento 43, do Bloco 6-A, do Residencial Samaritá B, situado na Rua Eremita Santana do Nascimento, 37, Samaritá, Município de São Vicente-SP. Alega a autora ter celebrado com o réu contrato de arrendamento residencial com opção de compra do imóvel supra descrito, adquirido em nome do Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, criado nos termos da Medida Provisória nº 1.823/99, convertida na Lei nº 10.188/01, ajustando-se o prazo de 180 (cento e oitenta) prestações mensais, no valor de R\$ 174,81 (cento e setenta e quatro reais e oitenta e um centavos), reajustado anualmente na data de aniversário do contrato pelos índices de correção do FGTS, acumulado. Sustenta que o arrendatário deixou de quitar as prestações vencidas a partir de 02/06/2007, além das taxas condominiais desde 10/06/2007, permanecendo inadimplentes. A decisão de fls. 38/40 deferiu a reintegração de posse, efetivada conforme auto de fl. 47. É o relatório. Fundamento e decido. Cuida-se nos autos de contrato de arrendamento residencial ajustado com fundamento nas disposições da Lei nº 10.188/01, com opção de compra ao final, a critério do arrendatário, não se confundindo, pois, com as normas específicas do Sistema Financeiro da Habitação, nas quais o pacto visa, precipuamente, a aquisição do imóvel. Destarte, a Caixa Econômica Federal propôs ação de reintegração de posse, em face do inadimplemento do arrendatário em relação às prestações de imóvel inserido no Programa de Arrendamento Residencial. Nesse contexto, cabe salientar que o Programa de Arrendamento Residencial - PAR foi criado pela Lei nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, dirigindo-se especialmente às camadas mais carentes da população, tendo, portanto, o objetivo de atender a necessidade de moradia da população de baixa renda, sob a forma de arrendamento residencial com opção de compra, consoante dispõe o artigo 1º do referido diploma legal, in verbis: Art. 1º. Fica instituído o Programa de arrendamento residencial para atendimento exclusivo da necessidade de moradia da população de baixa renda, sob a forma de arrendamento residencial com opção de compra. Pelo referido programa, aos arrendatários cabe a assunção de todos os encargos e tributos incidentes sobre o imóvel, tais como o IPTU, despesas com energia elétrica, água, taxas de iluminação pública, limpeza, condomínio e outras, além da parcela atinente ao arrendamento, em montante compatível às condições de pagamento dos beneficiados. Essas, em suma, as condições contratuais. Nesses termos, a pretensão veiculada pela inicial vem fundada na Lei 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, artigo 9º, que estabelece: Art. 9º Na hipótese de inadimplemento no arrendamento, findo o prazo da notificação ou interpelação, sem pagamento dos encargos em atraso, fica configurado o esbulho possessório que autoriza o arrendador a propor a competente ação de reintegração de posse. Todavia, no presente caso, foi certificado pelo Sr. Oficial de Justiça (fl. 46) que o imóvel já se encontrava desocupado. Desta forma, não há que se falar em esbulho possessório. Cuida-se nos autos de típico caso de falta de interesse processual, por força da notícia trazida aos autos. Pois bem, o interesse de agir consiste na utilidade e na necessidade concreta do processo, na adequação do provimento e do procedimento desejado. Trata-se, na verdade, de uma relação de necessidade e adequação, porque é inútil a provocação da tutela jurisdicional se ela, em tese, não for apta a produzir a correção da lesão argüida na inicial. Diante do exposto, ausente o interesse processual, com apoio no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, declaro extinto o presente processo, sem resolução do mérito. Custas na forma da lei. P.R.I. Santos, 18 de junho de 2008.

2008.61.04.003330-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO) X MARCOS MARTINS OLIVEIRA

Vistos em sentença. INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, em conformidade ao artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, porquanto a autora, apesar de devidamente intimada a cumprir o despacho de fl. 29, deixou fazê-lo. Em consequência, julgo, por sentença, EXTINTO o processo sem julgamento de mérito, a teor do disposto no artigo 267, inciso I, c/c artigo 295, inciso V, ambos do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. P.R.I. Santos, 20 de junho de 2008.

ACOES DIVERSAS

2004.61.04.004804-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X ILSOSON JOSE SEBASTIAO

Fl. 66: Dê-se ciência à CEF. Fls. 63/64: Tendo em vista o contido na Resolução TSE nº 19.783 de 04/02/97, dispondo que, no resguardo da privacidade do cidadão, somente serão fornecidas informações sobre eleitores, inclusive endereço, a pedido de autoridade judiciária e na hipótese de ações que visem a persecução de organizações criminosas, indefiro a expedição de ofício ao T.R.E. Expeçam-se ofícios ao IIRGD e CIRETRAN. Int. e cumpra-se.

Expediente Nº 4726

CAUCAO - PROCESSO CAUTELAR

2008.61.04.006369-0 - VIACAO SANTOS SAO VICENTE LITORAL LTDA (ADV. SP034967 PLINIO JOSE MARAFON E ADV. SP250226 MARCUS SIMONETTI JUNQUEIRA ANGELO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Isto posto, com fulcro no art. 113 do CPCP, declino da competência em favor de uma das Varas Especializadas desta Subseção Judiciária. AO SEDI PARA REDISTRIBUICAO. Intimem-se e cumpra-se, com urgência.

5ª VARA DE SANTOS

SENTENÇAS E DESPACHOS - 5ª VARA FEDERAL DE SANTOS Dr. MARCELO SOUZA AGUIAR - JUIZ FEDERAL eDr. FÁBIO IVENS DE PAULI - JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

Expediente Nº 3810

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2003.61.04.006926-8 - DIVA DE OLIVEIRA SOARES (ADV. SP018423 NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP104685 MAURO PADOVAN JUNIOR)

Isto posto, ausente qualquer das hipóteses do art. 535 do Código de Processo Civil, conheço dos presentes embargos e nego-lhes provimento, mantendo a sentença tal como lançada.P.R.I.

2006.61.04.001798-1 - ADELOR MURARO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto: 1) Extingo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI do CPC em relação ao pedido de aplicação da ORTN. 2) Resolvo o mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, nos termos retro mencionados, para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social a proceder ao reajuste do valor do benefício do autor, observando-se a equivalência salarial prevista no art. 58 do ADCT até 09.12.1991. Condeno ainda o Réu ao pagamento das diferenças entre os valores de renda mensal recalculados e os pagamentos realizados administrativamente, bem como no pagamento dos valores relativos às diferenças pretéritas oriundas da aplicação do art. 58, corrigido monetariamente desde cada mês em que se apurou a diferença nos valores do benefício até o efetivo pagamento, excluindo-se o período referente à prescrição quinquenal. É devida, outrossim, atualização monetária com base no Provimento 64/2005 da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª- Região, incluídos índices expurgados pacificados no STJ, conforme percentagens nos meses apontados no Capítulo V, item 1 do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, a partir do vencimento de cada parcela em atraso, consoante Súmula 148 do C. STJ e Súmula nº 8 do E. TRF da 3ª- Região até o efetivo pagamento (depósito). A partir da citação válida são devidos juros moratórios de 1% ao mês, a teor do art. 406 do novo Código Civil, c/c art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional. Tendo em vista a sucumbência recíproca, as custas processuais, assim como os honorários advocatícios, compensam-se pelas partes. Sentença sujeita ao reexame necessário.P.R.I.

EMBARGOS A EXECUCAO

2005.61.04.008375-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.04.007336-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP110407 ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS E PROCURAD MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO) X JOAO RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN)

Ante o exposto, e o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTES os embargos à execução e, por consequência, fixo o valor do débito em R\$ 11.807,49 (onze mil, oitocentos e sete reais e quarenta e nove centavos), atualizados para 12/2004. Em face da sucumbência, condeno o embargado no pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo em dez por cento do valor atribuído à causa, corrigido monetariamente, sujeito ao artigo 12 da Lei nº. 1060/50. Junte-se cópia do cálculo de fls. 22/24, bem como desta sentença aos autos da execução em apenso. Prossiga-se na execução. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.04.000335-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.04.014682-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP174596 RAFAEL BARBOSA D'AVILLA) X AGAMENON DA SILVA (ADV. SP085715 SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL E ADV. SP148671 DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA)

Isto posto, resolvo o mérito, e julgo procedente o pedido para extinguir a execução em face de transação realizada entre as partes, nos termos do art. 794, inc. II, do Código de Processo Civil. Condeno o embargado no pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo em dez por cento do valor atribuído à causa, corrigido monetariamente, sujeito ao artigo 12 da Lei nº. 1060/50. Junte-se cópia desta sentença aos autos da execução em apenso, arquivando-se.P.R.I.

2007.61.04.009924-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.04.014509-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252468 FABIO CAMACHO DELL AMORE TORRES) X MARIA JOSE PEREIRA DE VALOES LIMA (ADV. SP018455 ANTELINO ALENCAR DORES)

Ante o exposto, e o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTES os embargos à execução e, por consequência, fixo o valor do débito em R\$ 6.672,56 (seis mil, seiscentos e setenta e dois reais e cinquenta e seis centavos), atualizado para junho de 2006. Em face da sucumbência, condeno a embargada no pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo em dez por cento do valor atribuído à causa, corrigido monetariamente, sujeito ao artigo 12 da Lei nº. 1060/50. Junte-se cópia do cálculo de fls. 06/10, bem como desta sentença aos autos da execução em apenso. Prossiga-se na execução. P.R.I.

2007.61.04.009933-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.04.015697-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252468 FABIO CAMACHO DELL AMORE TORRES) X BENEDITO ORIETTE FRANCISCO (ADV. SP055983 MANOEL ROBERTO HERMIDA OGANDO E ADV. SP162914 DENIS DOMINGUES HERMIDA)

Ante o exposto, e o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTES os embargos à execução e, por consequência, fixo o valor do débito em R\$ 18.678,98 (dezoito mil, seiscentos e setenta e oito reais e noventa e oito centavos), atualizado para janeiro de 2007. Em face da sucumbência, condeno o embargado no pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo em dez por cento do valor atribuído à causa, corrigido monetariamente, sujeito ao artigo 12 da Lei nº. 1060/50. Junte-se cópia do cálculo de fls. 09/13, bem como desta sentença aos autos da execução em apenso. Prossiga-se na execução. P.R.I.

2007.61.04.009934-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.04.009928-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252468 FABIO CAMACHO DELL AMORE TORRES) X JEANETE TERESINHA DE ANDRADE (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO)

Isto posto, resolvo o mérito, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os embargos à execução para fixar o valor do débito em R\$ 41.270,59 (quarenta e um mil, duzentos e setenta reais e cinquenta e nove centavos), atualizado para março de 2007. Face à sucumbência recíproca, as custas processuais, assim como os honorários advocatícios distribuem-se e compensam-se pelas partes na forma do art. 21 do CPC. Junte-se cópia do cálculo de fls. 31/37, bem como desta sentença aos autos da execução em apenso. Prossiga-se na execução. P.R.I.

2007.61.04.009943-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.04.004468-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252468 FABIO CAMACHO DELL AMORE TORRES) X JOSE VITAL DOS SANTOS (ADV. SP018423 NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR)

Ante o exposto, e o mais que dos autos consta, JULGO EXTINTO os embargos à execução, sem o exame do mérito, na forma do artigo 267, V, do CPC. Em face da sucumbência, condeno o embargado no pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo em dez por cento do valor atribuído à causa, corrigido monetariamente, sujeito ao artigo 12 da Lei nº 1060/50. Junte-se cópia desta sentença aos autos em apenso, arquivando-se. P.R.I.

2007.61.04.009947-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.04.014160-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252468 FABIO CAMACHO DELL AMORE TORRES) X MARIA JOSE PEREIRA (ADV. SP085715 SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL)

Ante o exposto, e o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTES os embargos à execução e, por consequência, fixo o valor do débito em R\$ 13.080,51 (treze mil, oitenta reais e cinquenta e um centavos), sendo R\$ 12.780,51 (doze mil, setecentos e oitenta reais e cinquenta e um centavos) a título de principal e juros, e R\$ 300,00 (trezentos reais), a título de honorários advocatícios, consoante o v. Acórdão. Em face da sucumbência, condeno a embargada no pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo em dez por cento do valor atribuído à causa, corrigido monetariamente, sujeito ao artigo 12 da Lei nº. 1060/50. Junte-se cópia do cálculo de fls. 09/12, bem como desta sentença aos autos da execução em apenso. Prossiga-se na execução. P.R.I.

2007.61.04.010434-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.04.013504-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP178585 FLÁVIO AUGUSTO CABRAL MOREIRA) X JOAO FERREIRA FILHO (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA)

Ante o exposto, e o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTES os embargos à execução e, por consequência, fixo o valor do débito em R\$ 46.277,92 (quarenta e seis mil, duzentos e setenta e sete reais e noventa e dois centavos), atualizado para dezembro de 2006. Em face da sucumbência, condeno o embargado no pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo em dez por cento do valor atribuído à causa, corrigido monetariamente, sujeito ao artigo 12 da Lei nº. 1060/50. Junte-se cópia do cálculo de fls. 05/09, bem como desta sentença aos autos da execução em apenso. Prossiga-se na execução. P.R.I.

2007.61.04.010443-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.04.014927-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252468 FABIO CAMACHO DELL AMORE TORRES) X CLODUALDO DE JESUS (ADV. SP171201 GISELE DOS SANTOS CURY)

Ante o exposto, e o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTES os embargos à execução e, por consequência, fixo o valor do débito em R\$ 19.362,21 (dezenove mil, trezentos e sessenta e dois reais e vinte e um centavos), atualizados até novembro de 2006. Em face da sucumbência, condeno o embargado no pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo em dez por cento do valor atribuído à causa, corrigido monetariamente, sujeito ao artigo 12 da Lei nº. 1060/50. Junte-se cópia do cálculo de fls. 11/15, bem como desta sentença aos autos da execução em apenso. Prossiga-se na execução. P.R.I.

2007.61.04.010445-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.04.004270-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252468 FABIO CAMACHO DELL AMORE TORRES) X FELICINDO DE ANDRADE (ADV. SP147148 VITOR DANIEL MIRANDA FALSETTA)

Ante o exposto, e o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTES os embargos à execução e, por consequência, fixo o valor do débito em R\$ 18.246,21 (dezoito mil, duzentos e quarenta e seis reais e vinte e um centavos), atualizado para abril de 2006. Em face da sucumbência, condeno o embargado no pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo em dez por cento do valor atribuído à causa, corrigido monetariamente, sujeito ao artigo 12 da Lei nº. 1060/50. Junte-se cópia do cálculo de fls. 15/26, bem como desta sentença aos autos da execução em apenso. Prossiga-se na execução. P.R.I.

2007.61.04.010527-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.04.010127-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202501 MÁRCIA DE PAULA BLASSIOLI) X INDALECIO MENDES (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO)

Isto posto, resolvo o mérito, e JULGO PROCEDENTES os embargos à execução e, por consequência, fixo o valor do débito em R\$ 38.664,43 (trinta e oito mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e quarenta e três centavos), atualizados até março de 2007. Em face da sucumbência, condeno o embargado no pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo em dez por cento do valor atribuído à causa, corrigido monetariamente, sujeito ao artigo 12 da Lei nº. 1060/50. Junte-se cópia do cálculo de fls. 04/08, bem como desta sentença aos autos da execução em apenso. Prossiga-se na execução. P.R.I.

2007.61.04.011449-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.04.007491-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP078638 MAURO FURTADO DE LACERDA) X ANTONIO FRANCISCO ROSA E OUTROS (ADV. SP148075 CARLA GONCALVES MAIA)

DECISÃO DE FLS. 26: Considerando que a parte credora apresentou conta somente com relação aos autores-embargados Antonio Francisco Rosa, Áurea Fernandes Francisco e Carlos Antonio, sendo que a autarquia impugnou apenas os cálculos dos dois primeiros autores-embargados, remetam-se os autos ao SEDI para exclusão de Carlos Antonio, e dos demais embargados do pólo passivo. Com relação aos embargados Antonio Francisco Rosa e Áurea Fernandes Francisco, segue sentença em separado. TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS. 27/28: Isto posto, nos termos do artigo 269, I e II, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido para: a) extinguir a execução quanto à embargada Áurea Fernandes Francisco, em face da inexistência de diferenças. b) fixar o valor do débito em R\$ 31.453,26 (trinta e um mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e vinte e seis centavos), atualizado para fevereiro de 2007, relativo ao embargado Antonio Francisco Rosa. Em face da sucumbência, condeno os embargados no pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo em dez por cento do valor atribuído à causa, corrigido monetariamente, sujeito ao artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Junte-se cópia do cálculo de fls. 07/13, bem como desta sentença aos autos da execução em apenso, prosseguindo na execução em relação aos demais autores. P.R.I.

2007.61.04.011462-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.04.001292-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP061353 LUIZ ANTONIO LOURENA MELO) X VLADIMIR JOSE BATISTA E OUTROS (ADV. SP018423 NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR)

Ante o exposto, e o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTES os embargos à execução e, por consequência, fixo o valor do débito em R\$ 69.768,37 (sessenta e nove mil, setecentos e sessenta e oito reais e trinta e sete centavos), atualizado para janeiro de 2007. Em face da sucumbência, condeno o embargado no pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo em dez por cento do valor atribuído à causa, corrigido monetariamente, sujeito ao artigo 12 da Lei nº. 1060/50. Junte-se cópia do cálculo de fls. 14/55, bem como desta sentença aos autos da execução em apenso. Prossiga-se na execução. Expeça-se ofício ao Juizado Especial Federal de São Paulo (autos nºs. 2004.61.84.541209-2 e 2005.63.01.160014-0), a fim de comunicar a existência desta ação, encaminhando cópia desta, bem como da sentença e acórdão proferidos nos autos principais. P.R.I.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.04.005511-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.04.010089-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO PADOVAN JUNIOR) X MANOEL MENDES DA SILVA (ADV. SP179672 OFÉLIA MARIA SCHURKIM)

Ante o exposto, e o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTES os embargos à execução, extinguindo o processo nos termos do artigo 794, I, do CPC. Em face da sucumbência, condeno o embargado no pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo em dez por cento do valor atribuído à causa, corrigido monetariamente, sujeito ao artigo 12 da Lei nº 1060/50. Junte-se cópia desta sentença aos autos em apenso. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

Expediente Nº 3811

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2007.61.04.001544-7 - LUIS CARLOS GOMES DE OLIVEIRA (ADV. SP132055 JACIRA DE OLIVEIRA MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Especifiquem as partes as provas que pretendam produzir, justificando-as. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.04.010518-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.04.006517-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202501 MÁRCIA DE PAULA BLASSIOLI) X SERGIO LOURENCO (ADV. SP015311 MARIA LECTICIA BORGES DE SOUZA LIMA)
Especifiquem as partes as provas que pretendam produzir, justificando-as.Int.

2007.61.04.011428-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0201991-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP078638 MAURO FURTADO DE LACERDA) X JOSE RIVEIRO FERNANDEZ (ADV. SP104964 ALEXANDRE BADRI LOUTFI)
Especifiquem as partes as provas que pretendam produzir, justificando-as.Int.

2007.61.04.011431-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.04.005293-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP078638 MAURO FURTADO DE LACERDA) X MARIA JOSE AMARO DE AZEVEDO (ADV. SP202169 RAFAEL COBRA DE TOLEDO PIZA)
Vistos, etc. Consoante se observa do cálculo apresentado pelo INSS às fls. 10/16, não houve a inclusão das verbas da sucumbência nos termos do julgado. Assim, apresente a autarquia os valores devidos, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2007.61.04.011432-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.04.004923-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP078638 MAURO FURTADO DE LACERDA) X CARLOS ALBERTO MENDES CASTELLO (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA)
Especifiquem as partes as provas que pretendam produzir, justificando-as.Int.

2007.61.04.011435-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.04.016083-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP078638 MAURO FURTADO DE LACERDA) X CLAUDEMIRO DE SOUZA MANDIRA (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA)
Especifiquem as partes as provas que pretendam produzir, justificando-as.Int.

2007.61.04.011436-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.04.016075-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP061353 LUIZ ANTONIO LOURENA MELO) X LUIZ DE FARIA CORREIA (ADV. SP094596 ANA LUCIA FERREIRA)
Especifiquem as partes as provas que pretendam produzir, justificando-as.Int.

2007.61.04.011441-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.04.014824-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP061353 LUIZ ANTONIO LOURENA MELO) X CARLOS CAVALCANTE FREIRE (ADV. SP110168 ALEXANDRE FERREIRA E ADV. SP174582 MARISTELA PAIVA ALVARENGA)
Especifiquem as partes as provas que pretendam produzir, justificando-as.Int.

2007.61.04.011444-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.04.013570-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202501 MÁRCIA DE PAULA BLASSIOLI) X AVELINO PINTO DE ARAUJO FILHO (ADV. SP096856 RONALDO CESAR JUSTO)
Especifiquem as partes as provas que pretendam produzir, justificando-as.Int.

2007.61.04.011445-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.04.012083-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP078638 MAURO FURTADO DE LACERDA) X ALFREDO INACIO (ADV. SP179141 FABIO NÉLIO PIZOLATTO)
Especifiquem as partes as provas que pretendam produzir, justificando-as.Int.

2007.61.04.011448-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.04.007499-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202501 MÁRCIA DE PAULA BLASSIOLI) X ASSUNTA BONAGURA SACRAMENTO E OUTROS (ADV. SP148075 CARLA GONCALVES MAIA)
Especifiquem as partes as provas que pretendam produzir, justificando-as.Int.

2007.61.04.011450-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.04.006833-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP078638 MAURO FURTADO DE LACERDA) X JOSEFA GARCIA PINHO (ADV. SP085715 SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL E ADV. SP148671 DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA)
Especifiquem as partes as provas que pretendam produzir, justificando-as.Int.

2007.61.04.011453-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.04.005973-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP078638 MAURO FURTADO DE LACERDA) X JAIME TEIXEIRA DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR)
Especifiquem as partes as provas que pretendam produzir, justificando-as.Int.

2007.61.04.011455-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.04.003353-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP078638 MAURO FURTADO DE LACERDA) X IRACEMA DOS SANTOS LESTUCHI (ADV. SP018528 JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO)
Especifiquem as partes as provas que pretendam produzir, justificando-as.Int.

2007.61.04.011461-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.04.005231-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP061353 LUIZ ANTONIO LOURENA MELO) X LAURENO AUGUSTO (ADV. SP017410 MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO)
Especifiquem as partes as provas que pretendam produzir, justificando-as.Int.

2007.61.04.011463-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0207975-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP061353 LUIZ ANTONIO LOURENA MELO) X FRANCISCO SOARES DA LUZ (ADV. SP018455 ANTELINO ALENCAR DORES)
Especifiquem as partes as provas que pretendam produzir, justificando-as.Int.

Expediente Nº 4114

ACAO PENAL

2001.61.04.002022-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X HASSEIM ABDUL KHALEK (ADV. SP136980 JORGE MATOUK)

Revela-se inviável solicitar que o Juízo Deprecado antecipe a data designada para realização do interrogatório, visto que a Subseção de Guarulhos/SP conta com elevado número de réus presos. Tendo em vista a data designada pelo Juízo da 1ª Vara Federal de Guarulhos/SP, torna-se necessário proceder ao interrogatório do acusado neste juízo. Para tanto designo o dia 15 de julho de 2008 às 14:00 horas. Solicite-se ao Juízo Deprecado a intimação pessoal do réu e, posteriormente, a devolução da carta precatória. Requisite-se o preso, oficiando como de costume. Ciencia ao MPF. Intime-se.

6ª VARA DE SANTOS

Despachos e sentenças proferidos pelo MM. Juiz Federal Titular, Dr. ROBERTO DA SILVA OLIVEIRA e MM. Juiz Federal Substituto, Dr. ANTONIO ANDRE MUNIZ MASCARENHAS DE SOUZA

Expediente Nº 2692

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

92.0207737-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0205749-4) ODFJELL WESTFALL LARSEN TANKERS A S E CO (ADV. SP079253 ARLINDO MARCOS GUCHILO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO FERNANDO DE MIRANDA CARVALHO)

Intime-se novamente o patrono do embargante

2004.61.04.004211-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.04.012109-6) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS - SP (ADV. SP107554 NICE APARECIDA DE SOUZA MOREIRA)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo embargante em seus regulares efeitos, dando-se vista ao embargado para suas contra-razões. Após, desapensem-se e subam os autos ao Egrégio T.R.F. da 3ª Região com as homenagens deste Juízo.

EXECUCAO FISCAL

95.0205914-0 - INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZACAO E QUALIDADE INDUSTRIAL- INMETRO (ADV. SP086902 JOSE TADEU RODRIGUES PENTEADO) X A LEONEZA DE CONSERVAS S/A E OUTRO (ADV. SP140600 RICARDO SIQUEIRA SALLES DOS SANTOS)

Defiro a suspensão do feito requerida pelo exequente. Aguardem os autos provocação, do exequente, no arquivo.

97.0200345-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD PAULO FERNANDO DE MIRANDA CARVALHO) X SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A (ADV. SP101662 MARCIO SEVERO MARQUES E ADV. SP066510 JOSE ARTUR LIMA GONCALVES)

Cumpra-se a decisão de fls. 574/575

97.0208713-9 - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X CARMINDA DA GLORIA H. BARROQUEIRO (ADV. SP223296 ARTHUR SOUSA CASTRO NETO)

Arquivem-se, observadas as formalidades legais.

1999.61.04.003341-4 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP182520 MARCIO ROBERTO MARTINEZ) X WILMO PEREIRA DE LEMOS ME

Tendo em vista o teor da certidão de fls. 55, suspendo os leilões designados. Intime-se o exequente para que se manifeste em termos de prosseguimento. No silêncio, aguardem os autos provocação no arquivo.

2001.61.04.007029-8 - CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X NADIR SANTOS

Manifeste-se o exequente, tendo em vista o teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça, noticiando a não citação(localização) do(a) executado(a). No silêncio, aguardem os autos provocação no arquivo.

2004.61.04.011722-0 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X MARIA JULIA BATISTA CORREA

Esclareça o exequente o pedido, tendo em vista o noticiado parcelamento do débito

2004.61.04.014456-8 - CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA 2 REGIAO (ADV. SP144045 VALERIA NASCIMENTO) X ANGELI MASULINO GARCIA

Manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento, tendo em vista o teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça, noticiando a citação do(a) executado(a) e o pagamento do débito. No silêncio, aguardem os autos provocação no arquivo.

2005.61.04.006170-9 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP207915 RAFAEL AUGUSTO THOMAZ DE MORAES) X A D SANTANA & CIA/ LTDA

Manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento, tendo em vista o teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça, noticiando a citação do(a) executado(a) e a não realização da penhora. No silêncio, aguardem os autos provocação no arquivo.

2005.61.04.011800-8 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X EMERSON SURIANI SILVA

Manifeste-se o exequente, tendo em vista o teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça, noticiando a não citação(localização) do(a) executado(a). No silêncio, aguardem os autos provocação no arquivo.

2005.61.04.011858-6 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X RENATA AGNES VELASQUE DA SILVA

Manifeste-se o exequente, tendo em vista o teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça, noticiando a não citação(localização) do(a) executado(a). No silêncio, aguardem os autos provocação no arquivo.

2006.61.04.004194-6 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP086902 JOSE TADEU RODRIGUES PENTEADO) X JOAQUIM DA SILVA ARENDA

Manifeste-se o exequente, tendo em vista o teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça, noticiando a não citação(localização) do(a) executado(a). No silêncio, aguardem os autos provocação no arquivo.

2006.61.04.004213-6 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP086902 JOSE TADEU RODRIGUES PENTEADO) X NATAL MIRANDA JUNIOR ME

Manifeste-se o exequente, tendo em vista a penhora efetivada e o decurso de prazo legal para a oposição de embargos. No silêncio, aguardem os autos provocação no arquivo

2006.61.04.011012-9 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI E ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI) X TERESINHA REGINA SADDI

O pedido de fls. 13/14 não enseja, por ora, deferimento. Providências do Juízo, só se justificam quando infrutíferas todas as diligências a cargo do(a) Exequente. A medida é excepcional. Concedo o prazo de 60 (sessenta) dias para novas diligências do(a) Exequente ou para que o(a) mesmo(a) comprove que os pedidos feitos administrativamente foram negados por todos os órgãos fornecedores.

2007.61.04.003195-7 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X CASAMAR IMOVEIS S/C LTDA

Esclareça o exequente, tendo em vista o teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça, noticiando a citação do(a) executado(a) e a não realização da penhora. No silêncio, aguardem os autos provocação no arquivo.

2007.61.04.003230-5 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X THAMI IMOV ADM DE BENS LTDA

Manifeste-se o exequente, tendo em vista o teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça, noticiando a não citação(localização) do(a) executado(a).No silêncio, aguardem os autos provocação no arquivo.

2007.61.04.003252-4 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X LUCIANO SILVEIRA FERNANDES CASTRO

Manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento, tendo em vista o teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça, noticiando a citação do(a) executado(a) e a não realização da penhora.No silêncio, aguardem os autos provocação no arquivo.

2007.61.04.003256-1 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X ADILSON RODRIGUES

Manifeste-se o exequente, tendo em vista o teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça, noticiando a não citação(localização) do(a) executado(a).No silêncio, aguardem os autos provocação no arquivo.

2007.61.04.003491-0 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X FERNANDO SERGIO CONCEICAO

Manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento, tendo em vista o teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça, noticiando a citação do(a) executado(a) e a não realização da penhora.No silêncio, aguardem os autos provocação no arquivo.

2007.61.04.003563-0 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X AUGUSTO MENDES JUNIOR

Desentranhe-se o mandado de fls. 29/30 visto não ser pertinente a esta ação.Intime-se o executado para que pague o débito remanescente sob pena de prosseguimento de execução.

2007.61.04.003909-9 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROG CRI LTDA

Manifeste-se o exequente, tendo em vista o teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça, noticiando a não citação(localização) do(a) executado(a).No silêncio, aguardem os autos provocação no arquivo.

2007.61.04.004138-0 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X RUY OLIVEIRA DE SOUZA

Manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento, tendo em vista o teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça, noticiando a citação do(a) executado(a) ea não realização da penhora. No silêncio, aguardem os autos provocação no arquivo.

2007.61.04.004178-1 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X CARLOS DE ABREU MACEDO

Manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento, tendo em vista o teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça, noticiando a citação do(a) executado(a) ea não realização da penhora. No silêncio, aguardem os autos provocação no arquivo.

2007.61.04.004200-1 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X ALEX ARAUJO NASCIMENTO

Manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento, tendo em vista o teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça, noticiando a citação do(a) executado(a) e a não realização da penhora.No silêncio, aguardem os autos provocação no arquivo.

2007.61.04.004773-4 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP170587 CELZA CAMILA DOS SANTOS) X WALTER ALVES DUARTE

Manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento, tendo em vista o teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça, noticiando a citação do(a) executado(a) e o parcelamento do débito. No silêncio, aguardem os autos provocação no arquivo.

2007.61.04.004774-6 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP218430 FERNANDO HENRIQUE LEITE VIEIRA) X SIDNEA MANCINI

Manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento, tendo em vista o teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça, noticiando a citação do(a) executado(a) e a não realização da penhora.No silêncio, aguardem os autos provocação no arquivo.

2007.61.04.004820-9 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X JOAO CARLOS DUARTE CRUZ

Manifeste-se o exequente, tendo em vista o teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça, noticiando a não

citação(localização) do(a) executado(a).No silêncio, aguardem os autos provocação no arquivo.

2007.61.04.004841-6 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X ELIANE APARECIDA SILVA MENEZES
Manifeste-se o exequente, tendo em vista o teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça, noticiando a não citação(localização) do(a) executado(a).No silêncio, aguardem os autos provocação no arquivo.

2007.61.04.004842-8 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X ELIANE APARECIDA MILANI DE QUEIROZ LOPES DA CRUZ
Manifeste-se o exequente, tendo em vista o teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça, noticiando a não citação(localização) do(a) executado(a).No silêncio, aguardem os autos provocação no arquivo.

2007.61.04.004850-7 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X LUIZ AUGUSTO MAYMONE DE AZEVEDO
Manifeste-se o exequente, tendo em vista o teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça, noticiando a não citação(localização) do(a) executado(a).No silêncio, aguardem os autos provocação no arquivo.

2007.61.04.004893-3 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X N & C REFORMAS EM GERAL LTDA ME
Manifeste-se o exequente, tendo em vista o teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça, noticiando a não citação(localização) do(a) executado(a).No silêncio, aguardem os autos provocação no arquivo.

2007.61.04.004907-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X NILTON FIGUEIRA FILHO
Manifeste-se o exequente, tendo em vista o teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça, noticiando a não citação(localização) do(a) executado(a).No silêncio, aguardem os autos provocação no arquivo.

2007.61.04.004918-4 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X RICARDO SATO
Manifeste-se o exequente, tendo em vista o teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça, noticiando a não citação(localização) do(a) executado(a).No silêncio, aguardem os autos provocação no arquivo.

2007.61.04.004922-6 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X ROBI REVERDITO
Manifeste-se o exequente, tendo em vista o teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça, noticiando a não citação(localização) do(a) executado(a).No silêncio, aguardem os autos provocação no arquivo.

2007.61.04.004926-3 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X SERGIO LOPES DA CRUZ
Manifeste-se o exequente, tendo em vista o teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça, noticiando a não citação(localização) do(a) executado(a).No silêncio, aguardem os autos provocação no arquivo.

2007.61.04.004930-5 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X SVEN BLECKWEDEL
Manifeste-se o exequente, tendo em vista o teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça, noticiando a não citação(localização) do(a) executado(a).No silêncio, aguardem os autos provocação no arquivo.

2007.61.04.004953-6 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X ANTONIO MANUEL RODRIGUES COELHO
Manifeste-se o exequente, tendo em vista o teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça, noticiando a não citação(localização) do(a) executado(a).No silêncio, aguardem os autos provocação no arquivo.

2007.61.04.004967-6 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X DOMINGOS ALVES FERREIRA NETO
Manifeste-se o exequente, tendo em vista o teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça, noticiando a não citação(localização) do(a) executado(a).No silêncio, aguardem os autos provocação no arquivo.

2007.61.04.008982-0 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - IV REGIAO (ADV. SP116579 CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO) X ANTONIO VICENTE COELHO GIFFONI
Manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento, tendo em vista o teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça, noticiando a citação do(a) executado(a) e a não realização da penhora. No silêncio, aguardem os autos provocação no arquivo.

2007.61.04.008985-6 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - IV REGIAO (ADV. SP116579 CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO) X CLARK FIBRAS LTDA - ME

Manifeste-se o exequente, tendo em vista a penhora efetivada e o decurso de prazo legal para a oposição de embargos.No silêncio, aguardem os autos provocação no arquivo

2007.61.04.008988-1 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - IV REGIAO (ADV. SP116579 CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO) X DARIUS DE CESARE OSTAPENKO

Manifeste-se o exequente, tendo em vista o teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça, noticiando a não citação(localização) do(a) executado(a).No silêncio, aguardem os autos provocação no arquivo.

2007.61.04.009311-2 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X ISABEL CRISTINA FERNANDES VASQUES

Manifeste-se o exequente, tendo em vista o teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça, noticiando a não citação(localização) do(a) executado(a).No silêncio, aguardem os autos provocação no arquivo.

2007.61.04.009332-0 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X GISELE CHRISTINE DA SILVA

Manifeste-se o exequente, tendo em vista o teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça, noticiando a não citação(localização) do(a) executado(a).No silêncio, aguardem os autos provocação no arquivo.

2007.61.04.009346-0 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X ISABEL CRISTINA FERNANDES VASQUES

Manifeste-se o exequente, tendo em vista o teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça, noticiando a não citação(localização) do(a) executado(a).No silêncio, aguardem os autos provocação no arquivo.

2007.61.04.009361-6 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO - 6 REGIAO (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X CLAUDIA CRISTINA DA SILVA GONCALVES

Manifeste-se o exequente, tendo em vista o teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça, noticiando a não citação(localização) do(a) executado(a).No silêncio, aguardem os autos provocação no arquivo.

2007.61.04.009365-3 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO - 6 REGIAO (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X SANDRA MARIA DE OLIVEIRA MENON

Manifeste-se o exequente, tendo em vista o teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça, noticiando a não citação(localização) do(a) executado(a).No silêncio, aguardem os autos provocação no arquivo.

2007.61.04.009373-2 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO - 6 REGIAO (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X GISELE CHRISTINE DA SILVA

Manifeste-se o exequente, tendo em vista o teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça, noticiando a não citação(localização) do(a) executado(a).No silêncio, aguardem os autos provocação no arquivo.

2007.61.04.009378-1 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO - 6 REGIAO (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X MARIA CRISTINA FERNANDES MATIAS

Manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento, tendo em vista o teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça, noticiando a citação do(a) executado(a) e o parcelamento do débito. No silêncio, aguardem os autos provocação no arquivo.

2007.61.04.009862-6 - AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL (PROCURAD VINICIUS NOGUEIRA COLLACO) X POLICOM SERVICOS DE RADIO MENSAGEM LTDA

Manifeste-se o exequente, tendo em vista o teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça, noticiando a não citação(localização) do(a) executado(a).No silêncio, aguardem os autos provocação no arquivo.

2007.61.04.010335-0 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO - 6 REGIAO (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X ROSANA LEONEL CARATIN

Manifeste-se o exequente, tendo em vista a penhora efetivada e o decurso de prazo legal para a oposição de embargos.No silêncio, aguardem os autos provocação no arquivo.

2007.61.04.010340-3 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO - 6 REGIAO (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X CLAUDIA CRISTINA DA SILVA GONCALVES

Manifeste-se o exequente, tendo em vista o teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça, noticiando a não citação(localização) do(a) executado(a).No silêncio, aguardem os autos provocação no arquivo.

2007.61.04.010386-5 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO - 6 REGIAO

(ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X CLAUDIA MARIA FARIA FERREIRA

Manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento, tendo em vista o teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça, noticiando a citação do(a) executado e o parcelamento do débito. No silêncio, aguardem os autos provocação no arquivo.

2007.61.04.010390-7 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO - 6 REGIAO (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X SONIA MARIA VICTOR DE FARIA

Manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento, tendo em vista o teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça, noticiando a citação do(a) executado(a) e a não realização da penhora. No silêncio, aguardem os autos provocação no arquivo.

2007.61.04.010403-1 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO - 6 REGIAO (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X SANDRA MARIA DE OLIVEIRA MENON

Manifeste-se o exequente, tendo em vista o teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça, noticiando a não citação(localização) do(a) executado(a).No silêncio, aguardem os autos provocação no arquivo.

2007.61.04.010404-3 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO - 6 REGIAO (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X NANSI MESQUITA MOURA PEPE

Manifeste-se o exequente, tendo em vista a penhora efetivada e o decurso de prazo legal para a oposição de embargos.No silêncio, aguardem os autos provocação no arquivo

2007.61.04.010492-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA) X ALFA OMEGA SEGURANCA ESPECIAL LTDA

Manifeste-se o exequente, tendo em vista o teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça, noticiando a não citação(localização) do(a) executado(a).No silêncio, aguardem os autos provocação no arquivo.

2007.61.04.011110-2 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP086902 JOSE TADEU RODRIGUES PENTEADO) X LASCANE SHOPPING TEXTIL LTDA

Manifeste-se o exequente, tendo em vista o teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça, noticiando a não citação(localização) do(a) executado(a).No silêncio, aguardem os autos provocação no arquivo.

2007.61.04.011141-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA) X BANDEIRANTES SERVICOS LOGISTICOS E TRANSPORTES LTDA

Manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento, tendo em vista o teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça, noticiando a citação do(a) executado(a) e a não realização da penhora. No silêncio, aguardem os autos provocação no arquivo.

2007.61.04.011507-7 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - IV REGIAO (ADV. SP116579B CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO) X JORGE PEREIRA VALENTE

Manifeste-se o exequente, tendo em vista o teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça, noticiando a não citação(localização) do(a) executado(a).No silêncio, aguardem os autos provocação no arquivo.

2007.61.04.011884-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA) X TRANSPORTES TAGIL LTDA

Manifeste-se o exequente, tendo em vista o teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça, noticiando a não citação(localização) do(a) executado(a).No silêncio, aguardem os autos provocação no arquivo.

2007.61.04.012539-3 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X MARIA AIDA MARCONDES BICUDO

Manifeste-se o exequente, tendo em vista o teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça, noticiando a não citação(localização) do(a) executado(a).No silêncio, aguardem os autos provocação no arquivo.

2007.61.04.012556-3 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROGARIA SOL DE VERAO LTDA EPP

Manifeste-se o exequente, tendo em vista o teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça, noticiando a não citação(localização) do(a) executado(a).No silêncio, aguardem os autos provocação no arquivo.

2007.61.04.012562-9 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X REDE NACIONAL DROG S/A

Manifeste-se o exequente, tendo em vista o teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça, noticiando a não citação(localização) do(a) executado(a).No silêncio, aguardem os autos provocação no arquivo.

2007.61.04.012568-0 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302

PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X CLOVIS CORREA

Manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento, tendo em vista o teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça, noticiando a citação do(a) executado(a) e a não realização da penhora. No silêncio, aguardem os autos provocação no arquivo.

2007.61.04.012571-0 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X W2G2 S/A

Manifeste-se o exequente, tendo em vista o teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça, noticiando a não citação(localização) do(a) executado(a).No silêncio, aguardem os autos provocação no arquivo.

2007.61.04.012579-4 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROG PARQUE LTDA - ME

Manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento, tendo em vista o teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça, noticiando a citação do(a) executado e o parcelamento do débito. No silêncio, aguardem os autos provocação no arquivo.

2007.61.04.012580-0 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X W2G2 S/A

Manifeste-se o exequente, tendo em vista o teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça, noticiando a não citação(localização) do(a) executado(a).No silêncio, aguardem os autos provocação no arquivo.

2007.61.04.012586-1 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X W2G2 S/A

Manifeste-se o exequente, tendo em vista o teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça, noticiando a não citação(localização) do(a) executado(a).No silêncio, aguardem os autos provocação no arquivo.

2007.61.04.012588-5 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X W2G2 S/A

Manifeste-se o exequente, tendo em vista o teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça, noticiando a não citação(localização) do(a) executado(a).No silêncio, aguardem os autos provocação no arquivo.

2007.61.04.012596-4 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X LOPES & REZENDE FCIA MANIP LTDA EPP

Manifeste-se o exequente, tendo em vista o teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça, noticiando a não citação(localização) do(a) executado(a).No silêncio, aguardem os autos provocação no arquivo.

2007.61.04.012712-2 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 2 REGIAO/SP (ADV. SP182727 PAULO ROBERTO SIQUEIRA) X VINCENZO LO VISCO

Considero que executado já está citado, pois pelo que se depreende da certidão de fls. 22, o mesmo apenas se recusou a receber a contrafé e a apor a sua assinatura no mandado, cuja falta não acarreta a nulidade da citação. Intime-se o exequente para que se manifeste em termos de prosseguimento em face do teor da referida certidão de fls. 22.No silêncio, aguardem os autos provocação no arquivo.

2007.61.04.012717-1 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 2 REGIAO/SP (ADV. SP182727 PAULO ROBERTO SIQUEIRA) X PEDRO ANTONIO BERTONE ATAIDE

Manifeste-se o exequente, tendo em vista o teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça, noticiando a não citação(localização) do(a) executado(a).No silêncio, aguardem os autos provocação no arquivo.

2007.61.04.012813-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA) X CAMILA ALVES OVOS LATICINIOS LTDA

Manifeste-se o exequente, tendo em vista o teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça, noticiando a não citação(localização) do(a) executado(a).No silêncio, aguardem os autos provocação no arquivo.

2007.61.04.013353-5 - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X ABINOAN SALVIANO DE ALMEIDA

Manifeste-se o exequente, tendo em vista o teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça, noticiando a não citação(localização) do(a) executado(a).No silêncio, aguardem os autos provocação no arquivo.

2007.61.04.013355-9 - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X NEIDE RAMOS DE OLIVEIRA PORTELA

Manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento, tendo em vista o teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça, noticiando a citação do(a) executado(a) e a não realização da penhora. No silêncio, aguardem os autos provocação no arquivo.

2007.61.04.013369-9 - CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X CASSIA THEREZINHA PIMENTEL SILVA

Manifeste-se o exequente, tendo em vista o teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça, noticiando a não citação(localização) do(a) executado(a).No silêncio, aguardem os autos provocação no arquivo.

2007.61.04.014118-0 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X PAULO ROGERIO REDONDO COELHO

Manifeste-se o exequente, tendo em vista o teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça, noticiando a não citação(localização) do(a) executado(a).No silêncio, aguardem os autos provocação no arquivo.

CAUTELAR INOMINADA

89.0208152-4 - HOSPITAL ANA COSTA S/A (ADV. SP013614 RUBENS MIRANDA DE CARVALHO) X INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS

Traslade-se cópia DE fls., para os autos principais.Intimem-se as partes do retorno dos autos, para que requeiram o que de direito, em 5 dias. Sem manifestação, arquivem-se, observadas as formalidades legais.

Expediente Nº 2723

PROCEDIMENTO ORDINARIO

88.0203578-4 - NAIR ANTUNES GOMES (ADV. SP017410 MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS) OFICIO(S) REQUISITORIO(S) TRANSMITIDO(S) ELETRONICAMENTE AO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO.

94.0206200-9 - TAMIRES DA PIEDADE MATHEUS (ADV. SP018528 JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS) OFICIO(S) REQUISITORIO(S) TRANSMITIDO(S) ELETRONICAMENTE AO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO.

98.0206873-0 - CLEMENTE PEREIRA DO VALE E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS) OFICIO(S) REQUISITORIO(S) TRANSMITIDO(S) ELETRONICAMENTE AO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO.

98.0206876-4 - CLAUDIO VERISSIMO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP163190 ALVARO MICHELUCCI) OFICIO(S) REQUISITORIO(S) TRANSMITIDO(S) ELETRONICAMENTE AO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO.

1999.61.04.000858-4 - ROSA DE SANTANNA PINDER (ADV. SP155694 PAULO HENRIQUE CORREIA PERES ROMANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS) OFICIO(S) REQUISITORIO(S) TRANSMITIDO(S) ELETRONICAMENTE AO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO.

1999.61.04.002597-1 - LUIS AURELIANO DE OLIVEIRA (ADV. SP066390 PAULO ESPOSITO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP036790 MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO) OFICIO(S) REQUISITORIO(S) TRANSMITIDO(S) ELETRONICAMENTE AO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO.

1999.61.04.002984-8 - JOSEFINA PIRES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS) OFICIO(S) REQUISITORIO(S) TRANSMITIDO(S) ELETRONICAMENTE AO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO.

1999.61.04.006189-6 - DALILA DIAS DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP178585 FLÁVIO AUGUSTO CABRAL MOREIRA) OFICIO(S) REQUISITORIO(S) TRANSMITIDO(S) ELETRONICAMENTE AO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO.

2002.61.04.003640-4 - ODUVALDO VENANCIO MARTINS (ADV. SP085715 SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL E ADV. SP148671 DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)
OFICIO(S) REQUISITORIO(S) TRANSMITIDO(S) ELETRONICAMENTE AO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO.

2002.61.04.005650-6 - HILDA FARIAS DA SILVA (ADV. SP132186 JOSE HENRIQUE COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP178585 FLÁVIO AUGUSTO CABRAL MOREIRA)
OFICIO(S) REQUISITORIO(S) TRANSMITIDO(S) ELETRONICAMENTE AO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO.

2002.61.04.006405-9 - CLEMENTINA GOMES RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP073824 JOSE ANTONIO QUINTELA COUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZ ANTONIO LOURENA MELO)
OFICIO(S) REQUISITORIO(S) TRANSMITIDO(S) ELETRONICAMENTE AO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO.

2002.61.04.006671-8 - CARLOS ANTONIO DANIEL E OUTROS (ADV. SP042501 ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE E ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)
OFICIO(S) REQUISITORIO(S) TRANSMITIDO(S) ELETRONICAMENTE AO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO.

2003.61.04.005953-6 - HENY BIFFI E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP186057 FERNANDO BIANCHI RUFINO)
OFICIO(S) REQUISITORIO(S) TRANSMITIDO(S) ELETRONICAMENTE AO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO.

2003.61.04.015199-4 - FERNANDO FERNANDES E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)
OFICIO(S) REQUISITORIO(S) TRANSMITIDO(S) ELETRONICAMENTE AO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO.

Expediente Nº 2724

PROCEDIMENTO ORDINARIO

89.0202735-0 - ANTONIO IGNACIO PEREIRA FILHO (ADV. SP017410 MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP110407 ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS)

Ciência ao patrono do(s) autor(es) da efetivação do depósito diretamente em conta corrente, requerendo o que for de seu interesse, no prazo de 30 dias. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença.

89.0205324-5 - FRANCISCO GONCALVES E OUTROS (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP061353 LUIZ ANTONIO LOURENA MELO)

Ciência ao patrono do(s) autor(es) da efetivação do depósito diretamente em conta corrente, requerendo o que for de seu interesse, no prazo de 30 dias. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença.

89.0208663-1 - SILVIA ELIZABETH LAGO (ADV. SP075227 REGINA STELLA VALENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B. MATEOS)

Ciência ao patrono do(s) autor(es) da efetivação do depósito diretamente em conta corrente, requerendo o que for de seu interesse, no prazo de 30 dias. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença.

90.0205376-2 - IRENE PARANHOS EMMERICH (ADV. SP037102 ARY GONCALVES LOUREIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)

Ciência ao patrono do(s) autor(es) da efetivação do depósito diretamente em conta corrente, requerendo o que for de seu interesse, no prazo de 30 dias. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença.

90.0205692-3 - JAIR MARIANO DA SILVA (ADV. SP113973 CARLOS CIBELLI RIOS) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (ADV. SP023194 JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR)

Ciência ao patrono do(s) autor(es) da efetivação do depósito diretamente em conta corrente, requerendo o que for de seu interesse, no prazo de 30 dias. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença.

91.0200515-8 - ALCIDES MARQUES DA SILVA (ADV. SP014636 ROGERIO BLANCO PERES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)

Ciência ao patrono do(s) autor(es) da efetivação do depósito diretamente em conta corrente, requerendo o que for de seu interesse, no prazo de 30 dias. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença.

92.0205800-8 - DALVA FIGUEIREDO BIANCHI (ADV. SP040112 NILTON JUSTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043927 MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO)

Ciência ao patrono do(s) autor(es) da efetivação do depósito diretamente em conta corrente, requerendo o que for de seu interesse, no prazo de 30 dias. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença.

96.0200807-5 - HAROLDO SILVA (ADV. SP017410 MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)

Ciência ao patrono do(s) autor(es) da efetivação do depósito diretamente em conta corrente, requerendo o que for de seu interesse, no prazo de 30 dias. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença.

98.0207719-4 - MANOEL RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP018528 JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202501 MÁRCIA DE PAULA BLASSIOLI)

Ciência ao patrono do(s) autor(es) da efetivação do depósito diretamente em conta corrente, requerendo o que for de seu interesse, no prazo de 30 dias. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO BERNARDO DO CAMPO

1ª VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

100 Dr. CARLOS ALBERTO LOVERRA JUIZ FEDERAL Bela. **ARLENE BRAGUINI CANTOIA** Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1684

LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2008.61.14.003691-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.14.003012-8) MARCO ANTONIO DA SILVA JUNIOR (ADV. SP164001 EDILENE APARECIDA DUQUE PEREIRA) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD CRISTIANE BACHA CANZIAN CASAGRANDE)

Aguarde-se a apresentação de certidão federal. Com a juntada de tal documento, abra-se vista ao Ministério Público Federal. Intime-se.

ACAO PENAL

98.1506600-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MARCIO S. DA SILVA ARAUJO) X JOSE CARLOS RICCIARDI (ADV. SP131491 ANDRE LUIZ NASCIMENTO SANTOS) X AURELIANO EDMUNDO ROSA

Fls. 499/501: defesa prévia apresentada no tríduo legal. Designo o dia 19/08/2008, às 16:00 horas, para oitiva das testemunhas de acusação Antônio Rodrigues do Nascimento e Carlos Alejandro do Nascimento, que deverão ser intimadas e a última, requisitada. Quanto ao recurso em sentido estrito interposto às fls. 502/506, deixo de recebê-lo por intempestivo, tendo em vista que as decisões atacadas datam-se de 30/10/2002 e 13/12/2002, respectivamente.

2008.61.14.000974-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD CRISTIANE BACHA CANZIAN CASAGRANDE) X CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA (ADV. SP062391 TAEKO KAYO) X NIVALDO ARAUJO SILVA (ADV. SP196115 ROSEMARI IVAN RODRIGUES MORGADO)

Fl. 379: Defiro o requerido pelo prazo de 10(dez) dias. Int.

2ª VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

2ª Vara Federal de São Bernardo do Campo DRA. **GISELLE DE AMARO E FRANÇA** Juíza Federal DR. **EURICO ZECCHIN MAIOLINO** Juiz Federal Substituto em auxílio Ilgoni Cambas Brandão Barboza Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1662

PROCEDIMENTO ORDINARIO

97.1502445-9 - ORLANDO FERNANDES (PROCURAD RICARDO LUIZ FEIJAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Face ao traslado dos Embargos à Execução de fls. 123/133, requeira o autor o que for de seu interesse. Int.

98.1500905-2 - GABRIEL ENGI (ADV. SP033991 ALDENI MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Diante da divergência entre os cálculos apresentados pelas partes, remetam-se estes autos ao Contador do Juízo, intimando-se as partes deste despacho somente após a juntada do parecer, quando então poderão manifestar-se quanto aos cálculos e informações prestadas. Cumpra-se. Int.-se.

1999.03.99.043238-0 - JOAO APARECIDO GALIZE (ADV. SP056890 FERNANDO GUIMARAES DE SOUZA E ADV. SP085759 FERNANDO STRACIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Expeça-se o competente ofício precatório/requisitório, observando-se o disposto na Resolução n.º 559 de 26 de junho de 2007 do Conselho da Justiça Federal, 154/06 e 161/07 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região. Cumpra-se e intime-se.

1999.03.99.063574-5 - CONSPLAN CONSTRUCAO E PLANEJAMENTO IMOBILIARIO LTDA (ADV. SP098527 JESSE JORGE E ADV. SP104092 MARIO FERNANDO S. QUELHAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD TELMA CELI RIBEIRO DE MORAES)

Expeça-se o competente ofício precatório/requisitório, observando-se o disposto na Resolução n.º 559 de 26 de junho de 2007 do Conselho da Justiça Federal, 154/06 e 161/07 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região. Cumpra-se e intime-se.

1999.03.99.081855-4 - SILVIO KUIEL DE MATOS (ADV. SP022732 CLEI AMAURI MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Manifeste-se o INSS quanto ao pedido de habilitação suscitado às fls. 148/163. Int.

1999.03.99.098837-0 - ELDORADO COM/ DE FERRO E ACO LTDA (ADV. SP107499 ROBERTO ROSSONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO)

Nos termos do artigo 475 J, da Lei 11.232/05, intime-se o executado para pagamento da quantia informada às fls. 474/478, no prazo de 15 (quinze) dias. Caso não efetue o pagamento no prazo estipulado na lei, prossiga-se expedindo-se o necessário nos termos em que requerido. Intime-se.

1999.03.99.113003-5 - ANASTASSIO HRISTOS TSIATSOU LIS (ADV. SP010227 HERTZ JACINTO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Diante da expressa concordância do INSS às fls. 270, certifique-se a Secretaria o decurso de prazo para interposição de Embargos à Execução. Expeça-se o competente ofício precatório/requisitório, observando-se o disposto na Resolução n.º 559 de 26 de junho de 2007 do Conselho da Justiça Federal, 154/06 e 161/07 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região. Cumpra-se e intime-se.

1999.61.14.000094-7 - EDELICIO MORETTI (ADV. SP145929 PATRICIA DE SIQUEIRA MANOEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Diante do traslado dos Embargos à Execução e o requerimento do autor às fls. 172, expeça-se o competente ofício precatório/requisitório, observando-se o disposto na Resolução n.º 559 de 26 de junho de 2007 do Conselho da Justiça Federal, 154/06 e 161/07 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Cumpra-se e intime-se.

1999.61.14.002472-1 - HOSPITAL SAO BERNARDO S/A (ADV. SP039331 MARIA HELENA LEONATO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD TELMA CELI RIBEIRO DE MORAES) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD ROBERTO CEBRIAN TOSCANO)

Fica o devedor, condenado ao pagamento de quantia certa, in-timado a cumprir o julgado no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% do valor do débito (art. 475-J, do Código de Processo Civil). Transcorrido in albis o prazo para pagamento, aguarde-se provocação da parte interessada por 6 meses, enviando os autos ao arquivo findo senada for requerido neste prazo, pois será presumido o adimplemento da obrigação.

1999.61.14.002568-3 - ANDRE DIAS SILVA (ADV. SP084260 MARIA FERNANDA FERRARI MOYSES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Fls. 125/127: Inicialmente apresente a patrona do autor valor discriminado para o respectivo destaque de honorários contratuais a ser preenchido no ofício precatório. Praz

1999.61.14.004810-5 - ANA EMILIA GUSTAVO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos em Inspeção. Embora seja certo que o depósito realizado ocorreu em 26/11/2002 (fl. 310), a verdade é que os cálculos apresentados em sede de execução do julgado foram atualizados somente até 03/2002, consoante constou

expressamente do mandado de fl. 295. Assim, deverá a CEF depositar a diferença de correção monetária do valor original (R\$ 25.900,00) no período de 03/2002 a 11/2002, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de incursão de multa de R\$ 100,00 por dia de atraso. Ficam desconsiderados, pois, os cálculos elaborados pela contadoria judicial. Intimem-se.

1999.61.14.004841-5 - CREUSA FRANCISCA DA SILVA (ADV. SP056890 FERNANDO GUIMARAES DE SOUZA E ADV. SP085759 FERNANDO STRACIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Fls.288/291: Ciência às partes da decisão proferida pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se pessoalmente o(s) exequente(s) e o seu patrono via imprensa oficial do depósito. Após a juntada do(s) mandado(s) devidamente cumprido(s), aguarde-se por 10 (dez) dias, nada sendo requerido, venham os autos conclusos para prolação de Sentença. Intime-se e cumpra-se.

1999.61.14.006960-1 - JOAO ANTONIO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP107017 MARQUES HENRIQUE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JR)

De acordo com a interpretação dada pelo v. acórdão de fls. 21 do CPC, deverá a contadoria apurar os honorários advocatícios levando em conta o êxito de cada parte no processo, compensar os valores reciprocamente e apontar eventual saldo credor. Prestados os esclarecimentos, retornem os presentes autos àquele Setor. Cumpra-se.

2000.03.99.012364-7 - ANTONIO ALVES DE AGUIAR E OUTROS (ADV. SP107017 MARQUES HENRIQUE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Expeça-se Alvará de Levantamento em favor do patrono do autor do depósito de fls. 387 a título de sucumbência. Após sua retirada aguarde-se pelo prazo de 10 (dez) dias, se nada for requerido, venham os autos conclusos para extinção. Int.

2000.03.99.038129-6 - AGRO QUIMICA MARINGA S/A (ADV. SP026958 ADILSON LUIZ SAMAHA DE FARIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO)

Nos termos do artigo 475 J, da Lei 11.232/05, intime-se o executado para pagamento da quantia informada às fls. 84/85, no prazo de 15 (quinze) dias. Caso não efetue o pagamento no prazo estipulado na lei, prossiga-se expedindo-se o necessário nos termos em que requerido. Intime-se.

2000.03.99.043439-2 - MICROFIO IND/ DE CONDUTORES ELETRICOS LTDA (ADV. SP110750 MARCOS SEIITI ABE E ADV. SP154016 RENATO SODERO UNGARETTI) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD PAULO CESAR SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD TELMA CELI RIBEIRO)

Fls.525: Aguarde a designação de datas para realização de leilão. Int.

2000.61.14.002151-7 - RAIMUNDO LEITE DE SOUZA - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP094152 JAMIR ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Cumpra o autor o despacho de fls.156 no prazo de 10 (dez) dias. Silente, aguarde-se manifestação de interessados no arquivo sobrestado. Int.

2000.61.14.003027-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.14.003026-9) EDISON CARDOSO DE OLIVEIRA (ADV. SP245032 DULCE HELENA VILAFRANCA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Retornem os autos ao arquivo sobrestado. Int.

2000.61.14.004568-6 - ANTONIO OSMAR MARCHIONI E OUTRO (ADV. SP104921 SIDNEI TRICARICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON B BOTTION)

Expeça-se Alvará de Levantamento em favor da autora e seu patrono nos termos dos cálculos de fls. 394/395. Sem prejuízo manifeste-se o INSS quanto à destinação do valor informado nos referidos cálculos. Após a retirada, nada sendo requerido no prazo de 10 (dez) dias, venham os autos conclusos para extinção. Int.

2000.61.14.006700-1 - OSWALDO JOSE BRASILEIRO DE SOUSA (ADV. SP090357 LUIS ANTONIO DE MEDEIROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Tanto os índices de correção quanto os juros de mora deve ser calculados nos mesmos moldes em que efetivados no cálculo de liquidação original (fls. 117/122) já que não impugnados pela ré naquela oportunidade. Quanto aos juros em continuação deverão eles incidir desde conta de origem. Prestados os esclarecimentos, retornem os presentes autos àquele Setor. Int.

2001.03.99.032002-0 - NILDA ALVES DE SOUZA (ADV. SP094342 APARECIDA LUZIA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098184B MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Intimem-se pessoalmente o(s) exequente(s) e o seu patrono via imprensa oficial, do depósito efetuado às fls.236.Oficie-se ao IMESC informando do depósito de fls.234. Após a juntada do(s) mandado(s) devidamente cumprido(s), aguarde-se por 10 (dez) dias, nada sendo requerido, venham os autos conclusos para prolação de Sentença.Intime-se e cumpra-se.

2001.61.14.001496-7 - JOSE ALTINO DA SILVA (ADV. SP094152 JAMIR ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Em face a informação de fls. 164 proceda a secretaria os traslados dos cálculos dos Embargos à Execução de nº 2005.61.14.005123-4 para estes.Após retorne àquele setor para cumprimento do despacho de fls. 163.Cumpra-se. Independente de despacho, nos termos da portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, dê-se ciência às partes, do(s) ofício(s) precatório(s) expedido(s) às fls.____/____.Após aguarde-se seu pagamento no arquivo sobrestado.

2001.61.14.001612-5 - FRANCIMAR LOPES AQUINO E OUTROS (ADV. SP136486 WELLINGTON MARTINEZ DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Fls. 228: Defiro a expedição de Alvará de Levantamento em favor do patrono do autor do depósito de fls. 225 a título de sucumbência. Após a retirada, aguarde-se pelo prazo de 10 (dez) dias, nada sendo requerido, arquivem-se estes autos observadas as formalidades legais. Intimem-se e cumpra-se.

2001.61.14.001940-0 - ANADIR WILLIAN DA COSTA (ADV. SP055516 BENI BELCHOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Ciência da baixa dos autos.Oficie-se ao INSS para que cumpra a obrigação de fazer consistente na implementação/revisão do benefício do autor, segundo os parâmetros fixados na sentença/acórdão de fls. _____, no prazo de 30 trinta dias, sob pena de multa diária de a ser oportunamente fixada com apoio no art. 461, 5º, do Código de Processo Civil.Em relação à obrigação de dar quantia certa fixada na sentença, a ser executada na forma do art. 730, do Código de Processo Civil, aguarde-se provocação do interessado, que desde já fica advertido da imprescindibilidade da juntada do demonstrativo do débito atualizado.Permanecendo o feito sem movimentação por mais de 30 dias, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado.Int.

2001.61.14.002496-1 - PAULINA DE PILAR MATIAS CORTEZ E OUTROS (ADV. SP053990 MARIA APARECIDA MENDES VIANNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Cumpra o autor despacho de fls. 233. Int.

2001.61.14.003620-3 - ANTONIO FERNANDO DE SOUZA SILVA (ADV. SP125110 MIRIAM REGINA SALOMAO G RANGEL DE FRANCA E ADV. SP147765 ALEXANDRE PECORARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Fls. 249/252: Oficie-se a CEF esclarecendo que trata-se de transferência do valor da conta vinculada do autor, nos termos do ofício nº2587/07 (fls. 244), devendo a instituição bancária depositar a referida quantia em conta judicial a disposição do Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de São Bernardo do Campo. Cumpra-se.

2001.61.14.003729-3 - SIDNEY APARECIDO DA SILVA (ADV. SP141138 LUCIANA NOGUEIRA DOS REIS E ADV. SP099367E RENATA CRISTINA MACARONE E ADV. SP095081E REGINA CELIA MACARONE MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Ciência da baixa dos autos.Oficie-se ao INSS para que cumpra a obrigação de fazer consistente na implementação/revisão do benefício do autor, segundo os parâmetros fixados na sentença/acórdão de fls. _____, no prazo de 30 trinta dias, sob pena de multa diária de a ser oportunamente fixada com apoio no art. 461, 5º, do Código de Processo Civil.Em relação à obrigação de dar quantia certa fixada na sentença, a ser executada na forma do art. 730, do Código de Processo Civil, aguarde-se provocação do interessado, que desde já fica advertido da imprescindibilidade da juntada do demonstrativo do débito atualizado.Permanecendo o feito sem movimentação por mais de 30 dias, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado.Int.

2002.61.14.001142-9 - JOSE CARVALHO DA SILVA (ADV. SP051858 MAURO SIQUEIRA CESAR E ADV. SP174583 MAURO SIQUEIRA CÉSAR JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Manifestem-se as partes quanto a Carta Precatória devolvida. Sem prejuízo, apresentem as partes suas alegações finais no prazo de 20 (vinte) dias, devendo o autor se manifestar primeiramente. Int.

2002.61.14.001251-3 - JERCY FERRARI CUNDARI - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP175057 NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Diante da concordância manifestada pelo INSS à fl.217, defiro o requerimento de habilitação dos herdeiros necessários:

Giuliana Pili Cundari, nos termos do art. 1.060, I, do CPC. Ao SEDI para as devidas anotações. Após, cumpra a Secretaria o despacho de fls.200 expedindo-se o competente requisitório. Cumpra-se e intemem-se.

2002.61.14.001474-1 - RAIMUNDO ALVES DE SOUSA (ADV. SP051858 MAURO SIQUEIRA CESAR E ADV. SP174583 MAURO SIQUEIRA CÉSAR JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Intemem-se pessoalmente o(s) exeqüente(s) e o seu patrono via imprensa oficial, dos depósitos efetuados às fls. 263. Após a juntada do(s) mandado(s) devidamente cumprido(s), aguarde-se por 10 (dez) dias, nada sendo requerido, venham os autos conclusos para prolação de Sentença. Intime-se e cumpra-se.

2002.61.14.001780-8 - ANTONIO CRUZ DE CAMARGO (ADV. SP105934 ELIETE MARGARETE COLATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Manifestem-se às partes quanto as informações apresentadas pelo INSS às 178/180. Int.

2002.61.14.002630-5 - JOAO BAPTISTA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP148162 WALDEC MARCELINO FERREIRA E ADV. SP147343 JUSSARA BANZATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Expeça-se o competente ofício precatório/requisitório complementar, nos termos dos cálculos de fls. 228/231, observando-se o disposto na Resolução n.º 559 de 26 de junho de 2007 do Conselho da Justiça Federal, 154/06 e 161/07 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região. Cumpra-se e intime-se.

2002.61.14.003701-7 - BENEDITO APARECIDO FELIX - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP112340 ANTONIO CARLOS OLIVEIRA E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO E. BECK BOTTION)

Fls.159: Tendo em vista o falecimento do beneficiário do Precatório n.º 20060026239, Sr. Benedito Aparecido Felix (fls.129), oficie-se à Presidência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região para disponibilizar à herdeira habilitada, Sra. Rosivani Camela Felix (fls. 146), o levantamento do depósito realizado em 16/01/08. Cumpra-se e intemem-se.

2002.61.14.003881-2 - JORGE SAKAMOTO E OUTROS (ADV. SP148162 WALDEC MARCELINO FERREIRA E ADV. SP147343 JUSSARA BANZATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Expeça-se o competente ofício precatório/requisitório complementar, nos termos da conta apresentada pelo autor às fls. 200/208 e confirmada pela Contadoria deste Juízo às fls. 246, observando-se o disposto na Resolução n.º 559 de 26 de junho de 2007 do Conselho da Justiça Federal, 154/06 e 161/07 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região. Cumpra-se e intime-se.

2002.61.14.004234-7 - RAIMUNDO VIEIRA DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP148162 WALDEC MARCELINO FERREIRA E ADV. SP147343 JUSSARA BANZATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Diante da divergência entre os cálculos apresentados pelas partes, remetam-se estes autos ao Contador do Juízo, intimando-se as partes deste despacho somente após a juntada do parecer, quando então poderão manifestar-se quanto aos cálculos e informações prestadas.

2002.61.14.004587-7 - CLAUDIONOR XIREA (ADV. SP016990 ANTONIO PEREIRA SUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Fls.91/92: Expeça-se o competente ofício precatório/requisitório, observando-se o disposto na Resolução n.º 559 de 26 de junho de 2007 do Conselho da Justiça Federal, 154/06 e 161/07 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região. Cumpra-se e intime-se.

2002.61.14.006147-0 - JERIMARIO FRANCISCO DA CRUZ (ADV. SP198474 JOSE CARLOS DE OLIVEIRA E ADV. SP197161 RENATO MARINHO DE PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Manifeste-se o autor quanto às alegações do INSS às fls. 104 verso. Int.

2003.61.14.000304-8 - CAETANO MORETTO (ADV. SP112340 ANTONIO CARLOS OLIVEIRA E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Fls.105/106, 112/119, 121 e 129: Expeça-se requisição de pequeno valor em favor do patrono do autor, solicitando os valores atinentes aos honorários advocatícios fixados no julgado. Cumpra-se.

2003.61.14.002360-6 - PEDRO DOS SANTOS NETO (ADV. SP136460 PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Diante da divergência entre os cálculos apresentados pelas partes, remetam-se estes autos ao Contador do Juízo, intimando-se as partes deste despacho somente após a juntada do parecer, quando então poderão manifestar-se quanto

aos cálculos e informações prestadas.

2003.61.14.003537-2 - ANTONIA SALETE SALVADORI BIRELLO (ADV. SP141049 ARIANE BUENO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Fls.162/163: Manifeste-se expressamente o autor quanto ao alegado pela ré. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

2003.61.14.004145-1 - FRANCISCO NUNES RATTO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO E BECK BOTTION)

Ciência da baixa dos autos. Oficie-se ao INSS para que cumpra a obrigação de fazer consistente na implementação/revisão do benefício do autor, segundo os parâmetros fixados na sentença/acórdão de fls. _____, no prazo de 30 trinta dias, sob pena de multa diária de a ser oportunamente fixada com apoio no art. 461, 5º, do Código de Processo Civil. Em relação à obrigação de dar quantia certa fixada na sentença, a ser executada na forma do art. 730, do Código de Processo Civil, aguarde-se provocação do interessado, que desde já fica advertido da imprescindibilidade da juntada do demonstrativo do débito atualizado. Permanecendo o feito sem movimentação por mais de 30 dias, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado. Int.

2003.61.14.004856-1 - ZILA DE CAMPOS VIANA (ADV. SP173920 NILTON DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Expeça-se o competente ofício precatório/requisitório, observando-se o disposto na Resolução n.º 559 de 26 de junho de 2007 do Conselho da Justiça Federal, 154/06 e 161/07 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região. Cumpra-se e intime-se.

2003.61.14.007349-0 - CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X EUTALIA ROCHA PERATELLI (ADV. SP084429 NORIVAL EUGENIO DE TOLEDO)

Manifeste-se o exequente quanto ao depósito realizado às fls. 122/123. Int.

2003.61.14.007543-6 - LUIZ JOTAMA DE MESQUITA (ADV. SP031526 JANUARIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Expeça-se o competente ofício precatório/requisitório, observando-se o disposto na Resolução n.º 559 de 26 de junho de 2007 do Conselho da Justiça Federal, 154/06 e 161/07 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região. Cumpra-se e intime-se.

2003.61.14.007834-6 - ISAURA HELENA DAUM (ADV. SP115718 GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Cite-se o(a) Executado(a) nos termos do artigo 730 do C.P.C., devendo a Secretaria providenciar as cópias necessárias à sua instrução. Sem prejuízo dê-se vista ao autor das informações prestadas às fls. 106/108. Intimem-se e cumpra-se.

2003.61.14.007917-0 - ANGELO CARUSO (ADV. SP084260 MARIA FERNANDA FERRARI MOYSES E ADV. SP204940 IVETE APARECIDA ANGELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Na condição de órgão auxiliar do Juízo, a Contadoria Judicial não se destina a prestar serviços às partes, mas sim a colaborar com aquele para o deslinde de questão pertinente à sua área de atuação. Eventualmente poderia suprir a atividade que incumbe à parte realizar nos casos típicos de assistência judiciária, quais sejam aqueles em que o próprio Juízo indica defensor para sob a parca remuneração regulamentar buscar a satisfação dos interesses do necessitado. No presente caso, em que pese a condição jurídica de miserabilidade do autor, este optou por indicar seu próprio defensor para que este viesse a ser remunerado por honorários fixados a partir do valor da condenação, bem superiores aos recebidos por aquele que exerce a função típica de defensor público, e dos quais, portanto, bem pode dispor para remunerar profissional que elabore os necessários cálculos de liquidação. Por outro lado, a Contadoria Judicial de São Bernardo do Campo, por contar com apenas uma profissional que regularmente acumula auxílio a Varas de outras localidades, especialmente da Capital, não tem condições materiais de além de suas atividades próprias, realizar cálculos de liquidação em lugar dos interessados para com isto ser iniciado o processo de execução. Diante disso, INDEFIRO o pedido de fls. 130/133. Aguarde-se manifestação de interessado por 15 (quinze) dias. No silêncio, ao arquivo. Intimem-se.

2003.61.14.007948-0 - MARIA DE LOURDES CARNEIRO DA SILVA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Manifestem-se às partes quanto as informações apresentadas pelo INSS às fls. 111/115. Int.

2003.61.14.008108-4 - JOAO LUIZ SOPRANO (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO E. B. BOTTION)

Intimem-se pessoalmente o(s) exequente(s), do depósito efetuado às fls. 134. Após, aguarde-se por 10 (dez) dias, nada sendo requerido, venham os autos conclusos para prolação de Sentença. Intime-se e cumpra-se.

2003.61.14.008279-9 - JOSEFINA FRANCO (ADV. SP078096 LEONILDA FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Intimem-se pessoalmente o(s) exequente(s) e o seu patrono via imprensa oficial, dos depósitos efetuados às fls. 126/128. Após a juntada do(s) mandado(s) devidamente cumprido(s), aguarde-se por 10 (dez) dias, nada sendo requerido, venham os autos conclusos para prolação de Sentença. Intime-se e cumpra-se.

2003.61.14.008629-0 - JORGE GOMES DE BRITO (ADV. SP115718 GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)
Fls. 102/103: Com razão o Instituto Réu. Aguarde-se a apresentação, pelo autor, dos cálculos de liquidação. Fls. 110/111: Manifeste-se o INSS quanto ao alegado. Int.

2003.61.14.008738-4 - CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE)
Ciência às partes da devolução da carta precatória expedidas. Apresentem suas alegações finais no prazo de 20 (vinte) dias. Após, venham conclusos para prolação de sentença. Int.

2004.61.14.004325-7 - JULIANA DE FREITAS ALVES E OUTRO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)
Manifeste-se a Ré acerca do alegado pela Autora, às fls. 299/308, quanto a tentativa de conciliação. Prazo: 10 dias. Intime-se.

2004.61.14.005090-0 - JOSE LAURINDO ZAMBOTO (ADV. SP074163 TALITA ANDREO GIMENES PAGGI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DANIELLA CAMPEDELLI)
Tendo em vista que a empresa Volkswagen do Brasil foi oficiada por duas vezes (fls. 71 em 12/04/2007) e (fls. 075 em 14/11/2007) e até a presente data não houve nenhum tipo de resposta, determino a intimação pessoalmente de seu representante legal para que cumpra a determinação de fls. 69, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de prisão (em flagrante) por crime de desobediência (art. 330, Código Penal), além de ter que suportar multa pessoal no valor de 20% (vinte por cento) do valor dado a causa (art. 14, parágrafo único, Código de Processo Civil). Cumpra-se. Int.

2004.61.14.005972-1 - NIVALDO DA MATTA E SILVA (ADV. SP159054 SORAIA TARDEU VARELA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CYNTHIA A. BOCHIO)
Ciência às partes da devolução da carta precatória expedidas. Apresentem suas alegações finais no prazo de 20 (vinte) dias. Após, venham conclusos para prolação de sentença. Int.

2004.61.14.007087-0 - REISHI ISHIDA (ADV. SP067547 JOSE VITOR FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON B. BOTTION)
Fls. 95/96: Com razão o Instituto Réu. Aguarde-se a apresentação, pelo autor, dos cálculos de liquidação. Fls. 98/100: Manifeste-se o autor quanto aos documentos novos. Int.

2004.61.14.007846-6 - CLAUDIO VARRONE (ADV. SP172946 ORLANDO NARVAES DE CAMPOS E ADV. SP209816 ADRIANA PEREIRA NEPOMUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)
Manifestem-se às partes quanto as informações apresentadas pelo INSS às fls. 91 Int.

2004.61.14.008616-5 - OSMAR DIAS (ADV. SP031526 JANUARIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)
Apresentem as partes suas alegações finais no prazo de 20 (vinte) dias, devendo os autores se manifestarem primeiramente. Int.

2005.61.14.000610-1 - TEREZINHA BATISTA DE OLIVEIRA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CYNTHIA A. BOCHIO)
Apresentem as partes suas alegações finais no prazo de 20 (vinte) dias, devendo os autores se manifestarem primeiramente. Int.

2005.61.14.000863-8 - HERBERT CARDOSO DE OLIVEIRA (ADV. SP129888 ANA SILVIA REGO BARROS E ADV. SP125434 ADRIANA APARECIDA BONAGURIO PARESCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)
Fls. 422/426: Vista ao autor. Após, cumpra-se tópico final do despacho de fls. 394. Int.

2005.61.14.000898-5 - JUREMA FRANCA NUNES (ADV. SP067547 JOSE VITOR FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Ciência da baixa dos autos. Oficie-se ao INSS para que cumpra a obrigação de fazer consistente na implementação/revisão do benefício do autor, segundo os parâmetros fixados na sentença/acórdão de fls. _____, no prazo de 30 trinta dias, sob pena de multa diária de a ser oportunamente fixada com apoio no art. 461, 5º, do Código de Processo Civil. Em relação à obrigação de dar quantia certa fixada na sentença, a ser executada na forma do art. 730, do Código de Processo Civil, aguarde-se provocação do interessado, que desde já fica advertido da imprescindibilidade da juntada do demonstrativo do débito atualizado. Permanecendo o feito sem movimentação por mais de 30 dias, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado. Int.

2005.61.14.000923-0 - VANDERLEI TELLES (ADV. SP117354 IARA MORASSI LAURINDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CYNTHIA A. BOCHIO)

Apresentem as partes suas alegações finais no prazo de 20 (vinte) dias, devendo os autores se manifestarem primeiramente. Int.

2005.61.14.001724-0 - MARIA ANA DA SILVA BARBOSA (ADV. SP040378 CESIRA CARLET) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CYNTHIA A. BOCHIO)

Apresentem as partes suas alegações finais no prazo de 20 (vinte) dias, devendo os autores se manifestarem primeiramente. Int.

2005.61.14.003393-1 - RAIMUNDA MARIA OLIVEIRA DA COSTA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CYNTHIA A. BOCHIO)

Vista às partes da resposta do ofício juntado aos autos às fls. 76/80. Sem prejuízo apresentem as partes suas alegações finais no prazo de 20 (vinte) dias. Int.

2005.61.14.004114-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP082772 ROBERTA PINTO FERRAZ VALLADA E ADV. SP154714 FABIO PINTO FERRAZ VALLADA) X EDUARDO FERNANDO PRASSE E SILVA

Fls.64: Defiro o prazo de 15 (quinze) dias. Nada sendo requerido, venham conclusos para sentença. Int.

2005.61.14.004596-9 - ROBSON DE MOURA BARROS E OUTRO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Baixo os autos em Secretaria para juntada de petições da Ré e do autor. Com base no requerimento pelo autor na citada petição, defiro prazo suplementar de 10 (dez) para que o mesmo se manifeste acerca do Laudo Pericial. Intimem-se.

2005.61.14.005909-9 - JOSE LEIR DE ANDRADE (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Apresentem as partes suas alegações finais no prazo de 20 (vinte) dias, devendo os os autores se manifestarem primeiramente. Int.

2005.61.14.006103-3 - VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES (ADV. SP115762 RENATO TADEU RONDINA MANDALITI E ADV. SP157768 RODRIGO RAMOS DE ARRUDA CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CYNTHIA A. BOCHIO)

Manifestem-se as partes quanto a estimativa de honorários requeridos às fls. 2183/2190. Int.

2005.61.14.006326-1 - PEDRO JOSE MACENA DA SILVA (ADV. SP067547 JOSE VITOR FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fls.94/95: Manifeste-se o autor quanto ao informado pelo Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2005.61.14.006498-8 - JOSE ADELSON DA CONCEICAO SOUZA (ADV. SP094152 JAMIR ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

1) Face ao informado pelo Perito às fls. 67, destituo o Perito João Alfredo Chuffe e Nomeio como perito o Dr. CLAUDIONORO PAOLINI, CRM 50.782, para realização de perícia médica a ser realizada em 15 de julho de 2008 às 10_h15_min. Por ser o autor beneficiário da Justiça Gratuita, arbitro os honorários periciais no valor de R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), sendo este valor o máximo permitido conforme discriminado nas Tabelas II e IV do Anexo I da Resolução nº 558 de 22 de maio de 2007 - CJF, cujo pagamento será efetuado após manifestação das partes sobre o laudo, ou eventuais esclarecimentos prestados pelo Sr. Expert. Na ausência de quesitos, que poderão ser apresentados em cinco dias, deverão ser respondidos os seguintes: 1. A parte autora é portadora de doença ou lesão? Qual ou quais? 2. Tal doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho? 3. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de sua atividade laborativa habitual? 4. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 3), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? 5. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de toda e

qualquer atividade laborativa?6. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 5), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? Há possibilidade de reabilitação ou recuperação? Por quais meios esta recuperação ou reabilitação seria possível (cirurgia, medicamentos, tratamento)?7. Em havendo doença ou lesão, se possível, qual seria sua data de início aproximada?8. Em havendo incapacidade (itens 3 ou 5, acima, afirmativos), qual seria sua data de início aproximada?9. Caso a parte autora esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para sua reavaliação?10. Qual o estágio atual da doença ou lesão? Houve regressão, estabilização ou agravamento do quadro ao longo do tempo?3) Intime-se pessoalmente o autor para que compareça à Clínica situada à Rua Cristiano Angeli, nº 218, Bairro Assunção - São Bernardo do Campo, munido de todos os exames que possuir e documentos pessoais.4) Encaminhe-se cópias da Petição inicial, contestação, quesitos das partes, bem como deste despacho para o Sr. Perito, via ofício.5) Posteriormente à apresentação do laudo, intímem-se as partes para que se manifestem, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. Intímem-se e cumpra-se.

2005.61.14.900001-6 - JOSE CASCAIS GOMES (ADV. SP107995 JOSE VICENTE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.95/97: Com razão o Instituto Réu. Aguarde-se a apresentação, pelo autor, dos cálculos de liquidação. Fls.104/105: Manifeste-se o autor quanto aos documentos novos. Int.

2005.63.01.252785-6 - MANOEL JUVENCIO DA SILVA (ADV. SP169484 MARCELO FLORES E ADV. SP194293 GRACY FERREIRA RINALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ciência da baixa e da redistribuição dos autos. Oficie-se ao INSS para que cumpra a obrigação de fazer consistente na implementação/revisão do benefício do autor, segundo os parâmetros fixados na sentença/acórdão de fls. _____, no prazo de 30 trinta dias, sob pena de multa diária de a ser oportunamente fixada com apoio no art. 461, 5º, do Código de Processo Civil. Em relação à obrigação de dar quantia certa fixada na sentença, a ser executada na forma do art. 730, do Código de Processo Civil, aguarde-se provocação do interessado, que desde já fica advertido da imprescindibilidade da juntada do demonstrativo do débito atualizado. Permanecendo o feito sem movimentação por mais de 30 dias, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado. Int.

2006.61.14.000381-5 - CARLOS ALBERTO SACCO (ADV. SP248308A ARLEIDE COSTA DE OLIVEIRA BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CYNTHIA A. BOCHIO)

Fls.133/134: Manifeste-se o Instituto Réu quanto ao Aviso de Recebimento negativo. Int.

2006.61.14.000687-7 - YOKI ALIMENTOS S/A (ADV. SP100809 REGINA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO E OUTRO

Tendo em vista que não há trânsito em julgado da decisão proferida nos autos da Exceção de Incompetência nº 2006.61.14.003864-7, suspendo o presente feito nos termos do art. 255, III, do CPC. Int.

2006.61.14.003485-0 - PEDRO PAULO FILHO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

1) Manifeste-se o autor quanto a reconvenção apresentada pela Ré às fls.56/59. 2) Apresente a Ré os extratos analíticos comprobatórios da revisão da conta fundiária do autor. Prazo: 20 (vinte) dias, sendo os dez primeiros para o autor. Int.

2006.61.14.003860-0 - FIDELIS PEREIRA SOBRINHO (ADV. SP141049 ARIANE BUENO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Apresentem as partes suas alegações finais no prazo de 20 (vinte) dias, devendo os autores se manifestarem primeiramente. Int.

2006.61.14.004134-8 - ANTONIO ALVES DE ARAUJO (ADV. SP211745 CRISTINA APARECIDA PICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifestem-se às partes quanto as informações apresentadas pelo INSS às fls.175/215. Int.

2006.61.14.004880-0 - SEBASTIAO MANOEL BUOSI (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Apresente a ré, ora executada, os extratos analíticos comprobatórios da revisão da conta fundiária do autor, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2006.61.14.006386-1 - VALDOMIRO RAMOS NOGUEIRA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Manifestem-se as partes quanto ao laudo social acostado às fls.45/49. Nada sendo requerido, venham conclusos para prolação de sentença. Int.

2006.61.14.007098-1 - LUIZITA ARAUJO DE ANDRADE (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Apresente a ré, ora executada, os extratos analíticos comprobatórios da revisão da conta fundiária do autor, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2006.61.14.007121-3 - JOSE CARLOS VIGILATO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Apresente a ré, ora executada, os extratos analíticos comprobatórios da revisão da conta fundiária do autor, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2006.61.14.007217-5 - ETELVINO FERREIRA (ADV. SP084260 MARIA FERNANDA FERRARI MOYSES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)
Fls.79: Defiro o prazo de 10 (dez) dias, como requerido pelo autor. Nada sendo requerido, remetam-se os presentes autos ao arquivo sobrestado. Int.

2006.61.14.007239-4 - LUIZ MIRANDA NETO (ADV. SP256596 PRISCILLA MILENA SIMONATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)
Ciência às partes da devolução da carta precatória expedida. Apresentem sua alegações finais no prazo de 20 (vinte) dias. Após, venham conclusos para prolação de sentença. Int.

2006.61.14.007296-5 - OSVALDO DIVINO PECANHA DE SOUZA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Apresente a ré, ora executada, os extratos analíticos comprobatórios da revisão da conta fundiária do autor, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2006.61.14.007542-5 - HOSPITAL E MATERNIDADE ASSUNCAO S/A (ADV. SP111960 AUREANE RODRIGUES DA SILVA) X UNIAO FEDERAL

Fls. 228: defiro a vista fora de cartório ao autor pelo prazo de 15 (quinze) dias. Após, intime-se o perito para início dos trabalhos. Int.

2007.61.14.000562-2 - CLAUDEVAN WANDERLEY PIMENTEL (ADV. SP178942 VIVIANE PAVAO LIMA MARKEVICH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CYNTHIA A. BOCHIO)
Fls. 146: Defiro a produção de prova testemunhal como requerida pelo autor. Apresente o rol de testemunhas que pretende sejam ouvidas por este Juízo no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.14.000797-7 - ANTONIO LOPES VENTURA (ADV. SP197161 RENATO MARINHO DE PAIVA E ADV. SP198474 JOSE CARLOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Fls.133: Manifestem-se as partes quanto ao informado pela Caixa Econômica Federal-CEF. Nada sendo requerido, venham conclusos para prolação de sentença. Int.

2007.61.14.000942-1 - MARGARIDA FERNANDES CAMPOS (ADV. SP116305 SERGIO RICARDO FONTOURA MARIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Manifeste-se a autora quanto aos documentos apresentados pela ré. Nada sendo requerido, venham conclusos para prolação de sentença. Int.

2007.61.14.002244-9 - JOSEFA MARIA CANTALICE (ADV. SP216898 GILBERTO ORSOLAN JAQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CYNTHIA A. BOCHIO)

Apresentem as partes suas alegações finais no prazo de 20 (vinte) dias, devendo os autores se manifestarem primeiramente. Int.

2007.61.14.002424-0 - UMBELINA ALVES DE ALMEIDA (ADV. SP169546 LÍGIA MARIA SÍGOLO ROBERTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CYNTHIA A. BOCHIO)

Manifeste-se o autor quanto às alegações do INSS às fls. 189 e verso. Int.

2007.61.14.002658-3 - MARISA PROVENCA TAVARES (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Apresentem o autor os extratos fundiários dos períodos requeridos na inicial no prazo de 20 (vinte) dias. Int.

2007.61.14.002834-8 - LUCIA DE FREITAS DA SILVA (ADV. SP186601 ROBERTO YSHIARA ARAUJO DE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CYNTHIA A. BOCHIO)

Defiro a expedição de ofício às empresas S/A indústrias reunidas F. Matarazzo e Shellmar Embalagens Modernas S/A, para que as mesma envie a este Juízo cópias dos documentos que serviram de base à anotação de vínculo da autora em sua CTPS. Apresente ainda o autor sua CTPS em via original. Intimem-se e cumpra-se.

2007.61.14.003086-0 - ITALO ARETINI (ADV. SP227888 FABIO SILVEIRA ARETINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ciência às partes da decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento interposto. Após, venham conclusos para prolação de sentença. Int.

2007.61.14.003671-0 - VICTOR DREER (ADV. SP109792 LEONOR GASPAS PEREIRA E ADV. SP225971 MARCIO RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Apresente a ré, ora executada, os extratos analíticos comprobatórios da revisão da conta fundiária do autor, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de multa no caso de descumprimento. Int.

2007.61.14.003971-1 - ILDA KEIKO SUZUKI UEMURA E OUTROS (ADV. SP085759 FERNANDO STRACIERI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vista ao Réu dos documentos juntados pelo autor às fls. 72/108. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.14.004060-9 - FRANCISCO PREVITALLI (ADV. SP135778 MARCIA DE MACEDO RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Fls. 44/63: Vista a CEF dos documentos novos juntados aos autos. Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2007.61.14.004259-0 - CONSTRUTORA E IMOBILIARIA ALVIM LTDA (ADV. SP145489 IARA CELIA MARTINS PIEVETTI VASQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Apresente o autor os extratos da contada vinculada nos períodos requeridos na inicial. Int.

2007.61.14.004276-0 - DELCIO APARECIDO TRIBIA (ADV. SP211798 LEONARDO MARANI IZEPPY E ADV. SP215593 ANGELO EUGENIO ROSSETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Fls. 53: Defiro o prazo de 60 (sessenta) dias ao autor. Int.

2007.61.14.004339-8 - EFIGENIO FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP107017 MARQUES HENRIQUE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Apresente o autor as informações solicitadas pela ré para localização dos extratos da poupança. Prazo: 05 (cinco) dias. Int.

2007.61.14.004418-4 - DELCINA PEREIRA DE ANDRADE (ADV. SP094342 APARECIDA LUZIA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Fls.40: Defiro o prazo de 30 (trinta) dias como requerido. Int.

2007.61.14.004480-9 - HELENA MARIA HADZISTYLIS SILVA (ADV. SP205658 VALERIA LUCIA DE CARVALHO SANTOS E ADV. SP238155 MAICON PITER GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP238155 MAICON PITER GOMES)

Fls.40/41 e 43/49: Manifeste-se a autora quanto aos extratos apresentados pela ré. Após, venham conclusos para prolação de sentença. Int.

2007.61.14.005988-6 - MARIA HELENA DE ARAUJO SILVA (ADV. SP125881 JUCENIR BELINO ZANATTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI)

Fls.61/64: Manifeste-se o autor quanto aos documentos apresentados pela Ré. Nada sendo requerido, venham conclusos para prolação de sentença. Int.

2007.61.14.006275-7 - CARMOSINA SANTOS BORGES (ADV. SP216898 GILBERTO ORSOLAN JAQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Indefiro o item a de fls. 64, uma vez que o requerido pode ser obtido pelo próprio autor ou seu advogado, na qualidade de procurado juntamente ao INSS, não necessitando de intervenção do judiciário para tanto. Em relação ao item b, defiro a produção de prova oral, devendo o autor apresentar o rol de testemunhas no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.14.006285-0 - RENATO RIGATO (ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP009441 CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Baixo os autos em diligência. Vindo-me os autos conclusos para prolação de sentença, observo que, tendo o autor requerido na inicial os benefícios da Justiça Gratuita, não apresentou o mesmo declaração de pobreza, nos termos do que dispõem a Lei 1060/50. Apresente o autor referida declaração no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando que referida

declaração deverá ser ofertada de próprio punho, não prestando, para tanto, outorga de procuração a terceiros nesse sentido. Intime-se.

2007.61.14.006855-3 - VIVALDINA PAULINO (ADV. SP190216 GLAUBER RAMOS TONHÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fls.32/33: Apresente o autor sua cópia do petítório de 09/11/2007 para o devido prosseguimento do feito. Int.

2007.61.14.008195-8 - JOSE DE OLIVEIRA SOUZA (ADV. SP094152 JAMIR ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Reconheço a isenção de custas. Processe-se a ação sem o seu recolhimento, sem prejuízo do disposto nos artigos 11 parágrafo 2º e 12 da Lei 1060/50. Cite-se. Intime-se.

2007.61.14.008235-5 - LUIZ PATROCINIO DE SAO JORGE (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Reconheço a isenção de custas. Processe-se a ação sem o seu recolhimento, sem prejuízo do disposto nos artigos 11 parágrafo 2º e 12 da Lei 1060/50. Cite-se. Intime-se.

2007.61.14.008285-9 - MARIA IRACEMA DE OLIVEIRA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tendo em vista o entendimento diverso acerca da matéria, reconsidero com a devida vênia o despacho de fls. 16. Reconheço a isenção de custas. Processe-se a ação sem o seu recolhimento, sem prejuízo do disposto nos artigos 11 parágrafo 2º e 12 da Lei 1060/50. Cite-se o réu. Sem prejuízo desentranhem-se a petição de fls. 19/27, visto que a mesma não condiz com a fase atual do processo, restituindo-a a seu signatário. Int.

2007.61.14.008621-0 - CARLOS PAULO DA SILVA (ADV. SP256596 PRISCILLA MILENA SIMONATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fls.81/82: Tendo em vista o pedido elencado no item d da petição inicial, bem como a concessão administrativa do auxílio-doença, reconsidero a r. decisão de fls.78/79, como requerido pelo autor. Assim sendo, reconheço a isenção de custas. Processe-se a ação sem o seu recolhimento, sem prejuízo do disposto no artigo 11 parágrafo 2º e 12 da Lei 1060/50. Cite-se. Intime-se.

2008.61.00.001002-9 - AMADEU CARDOSO (ADV. SP209751 JANAINA COLOMBARI DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ciência às partes da redistribuição dos autos. Regularize a autora a declaração de hipossuficiência, devendo esta ser assinada pelo representado. Prazo: 10 dias, sob pena de extinção. Intime-se.

2008.61.14.000305-8 - MAURO RIBEIRO LIMA (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO E ADV. SP254489 ALEX DO NASCIMENTO CAPUCHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Independente de despacho, nos termos da portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, manifeste(m)-se o(s) Autor(es) quanto à(s) contestação(ões) apresentada(s) pelo(s) Réu(s). Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s).

2008.61.14.000591-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP127329 GABRIELA ROVERI E ADV. SP144680E PAULA SILVA ZAPPAROLI) X MARCOS ROBERTO RUSSO

Fls.39: Manifeste-se a autora quanto ao certificado pelo Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.61.14.001730-6 - ELAINE CATARINA BLUMTRITT GOLTL (ADV. SP141049 ARIANE BUENO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tópico Final... Desta forma, indefiro a antecipação de tutela pleiteada. Contudo, demonstrado pela autora tratar-se de cobranças envolvendo ações judiciais díspares, defiro o pleito de desapensamento destes autos dos de n.

2007.61.14.007263-5, para prosseguimento individual de cada um deles. Cite-se o réu para apresentar contestação, no prazo legal. Intime-se.

2008.61.14.001851-7 - ARITH VELLOSO (ADV. SP177497 RENATA JARRETA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tópico Final... Posto isto, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA. Entretanto, determino desde já a realização de perícia médica, com agendamento a ser providenciado pela secretaria desta 2ª Vara, de acordo com a disponibilidade dos médicos indicados. Após a determinação da data, intime-se pessoalmente o autor para comparecer à perícia agendada, trazendo todos os documentos (exames médicos, laboratoriais, laudos, etc) pertinentes aos males alegados na petição inicial. Recebo os quesitos das partes. (fls. 11/12 e 117/119). Também deverão ser respondidos pelo perito judicial os seguintes quesitos do juízo: 1. A parte autora é portadora de doença ou lesão? Qual ou quais? 2. Tal doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho? 3. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de sua atividade

laborativa habitual?4. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 3), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente?5. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa?6. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 5), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? Há possibilidade de reabilitação ou recuperação? Por quais meios esta recuperação ou reabilitação seria possível (cirurgia, medicamentos, tratamento)?7. Em havendo doença ou lesão, se possível, qual seria sua data de início aproximada?8. Em havendo incapacidade (itens 3 ou 5, acima, afirmativos), qual seria sua data de início aproximada?9. Caso a parte autora esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para sua reavaliação?10. Qual o estágio atual da doença ou lesão? Houve regressão, estabilização ou agravamento do quadro ao longo do tempo? Realizada a perícia, venham os autos conclusos. Int.Vistos. Designo perícia médica para dia 01 de Setembro de 2008, às 14__h_45_min, a ser realizada pelo Dr. Marco kawamura Demange, crm 100.483, na Av. Senador Vergueiro, 3575, 3º. andar, (sala de Perícias) - Fórum Federal de São Bernardo do Campo.Intime-se a parte autora por mandado para comparecimento munido de todos os exames que possuir e documentos pessoais.Intime-se o perito com os quesitos apresentados e documentos pertinentes via ofício.Arbitro os honorários periciais em R\$ 234,80, nos termos da resolução n. 440/05, do CJF, a serem requisitados após a entrega do laudo em juízo, no prazo de 30 dias.Na ausência de quesitos, que poderão ser apresentados em cinco dias, deverão ser respondidos os quesitos de fls. 134/136.Intimem-se.

2008.61.14.001879-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X SENSUALLE CONFECOES LTDA E OUTROS
Citem-se os réus.

2008.61.14.001891-8 - APARECIDO JORGE DE SOUZA (ADV. SP106787 GESSE PEREIRA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Defiro o prazo de 30 (trinta) dias requeridos pelo autor.Reconheço a isenção de custas. Processe-se a ação sem o seu recolhimento, sem prejuízo do disposto nos artigos 11 parágrafo 2º e 12 da Lei 1060/50.Cite-se. Intime-se.

2008.61.14.001926-1 - GILBERTO RIOS DE OLIVEIRA (ADV. SP197161 RENATO MARINHO DE PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Reconheço a isenção de custas. Processe-se a ação sem o seu recolhimento, sem prejuízo do disposto nos artigos 11 parágrafo 2º e 12 da Lei 1060/50.Cite-se. Intime-se.

2008.61.14.001931-5 - JOAO MARQUES FERNANDES (ADV. SP123770 CARLOS SALLES DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Reconheço a isenção de custas. Processe-se a ação sem o seu recolhimento, sem prejuízo do disposto nos artigos 11 parágrafo 2º e 12 da Lei 1060/50.Cite-se. Intime-se.

2008.61.14.001933-9 - JOSE JOFFRE DE CASTRO FILHO (ADV. SP123770 CARLOS SALLES DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Reconheço a isenção de custas. Processe-se a ação sem o seu recolhimento, sem prejuízo do disposto nos artigos 11 parágrafo 2º e 12 da Lei 1060/50.Cite-se. Intime-se.

2008.61.14.001992-3 - JOSE CONSTANCIO DE ALMEIDA (ADV. SP213795 ROSA MARIA SANTOS RAPACE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Ciência ao autor da redistribuição do feito.Reconheço a isenção de custas. Processe-se a ação sem o seu recolhimento, sem prejuízo do disposto nos artigos 11 parágrafo 2º e 12 da Lei 1060/50.Cite-se. Intime-se.

2008.61.14.002011-1 - MANOEL ALVES DA SILVA (ADV. SP253673 LUCIANO DE GODOI SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Reconheço a isenção de custas. Processe-se a ação sem o seu recolhimento, sem prejuízo do disposto nos artigos 11 parágrafo 2º e 12 da Lei 1060/50.Cite-se. Intime-se.

2008.61.14.002013-5 - BENEDITO FELIPPE BALDI (ADV. SP110869 APARECIDO ROMANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Ciência da baixa dos autos. Verifico não haver relação de prevenção entre estes autos e os de nº2004.61.84.216484-0, tendo em vista Acórdão transitado em julgado. (fls.118/128). Oficie-se ao INSS para que cumpra a obrigação de fazer consistente na implementação/revisão do benefício do autor, segundo os parâmetros fixados na sentença/acórdão de fls.118/128, no prazo de 30 trinta dias, sob pena de multa diária de a ser oportunamente fixada com apoio no art. 461, 5º, do Código de Processo Civil.Em relação à obrigação de dar quantia certa fixada na sentença, a ser executada na forma do art. 730, do Código de Processo Civil, aguarde-se provocação do interessado, que desde já fica advertido da imprescindibilidade da juntada do demonstrativo do débito atualizado.Permanecendo o feito sem movimentação por mais de 30 dias, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado.Intime-se.

2008.61.14.002019-6 - LAURO TEIXEIRA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Reconheço a isenção de custas. Processe-se a ação sem o seu recolhimento, sem prejuízo do disposto nos artigos 11 parágrafo 2º e 12 da Lei 1060/50.Cite-se. Intime-se.

2008.61.14.002699-0 - ELENI DE SOUZA CAMPOS (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) quanto à(s) contestação(ões) apresentada(s) pelo(s) Réu(s). Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10(dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s). Designo perícia médica para dia 01 de Setembro de 2008, às 18h15min, a ser realizada pelo Dr Marco kawamura Demange, crm 100483, na Avenida Senador Vergueiro, 3575, 3º andar, (sala de Perícias) - Fórum Federal de São Bernardo do Campo.Intime-se a parte autora por mandado para comparecimento munido de todos os exames que possuir e documentos pessoais.Intime-se o perito com os quesitos apresentados e documentos pertinentes via ofício.Arbitro os honorários periciais em R\$ 234,80, nos termos da resolução n. 440/05, do CJF, a serem requisitados após a entrega do laudo em juízo, no prazo de 30 dias.Na ausência de quesitos, que poderão ser apresentados em cinco dias, deverão ser respondidos os quesitos de fls. 25/27.Intimem-se.

2008.61.14.002913-8 - RAIMUNDO LINO FERREIRA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Cumpra o autor no prazo improrrogável de 10 (dez) dias o despacho de fls. 28, sob pena de extinção. Int.

2008.61.14.002988-6 - SINVAL SOARES DE FREITAS (ADV. SP216898 GILBERTO ORSOLAN JAQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) quanto à(s) contestação(ões) apresentada(s) pelo(s) Réu(s). Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10(dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s). Designo perícia médica para dia 01 de Setembro de 2008, às 16h45min, a ser realizada pelo Dr Marco kawamura Demange, crm 100483, na Avenida Senador Vergueiro, 3575, 3º andar, (sala de Perícias) - Fórum Federal de São Bernardo do Campo.Intime-se a parte autora por mandado para comparecimento munido de todos os exames que possuir e documentos pessoais.Intime-se o perito com os quesitos apresentados e documentos pertinentes via ofício.Arbitro os honorários periciais em R\$ 234,80, nos termos da resolução n. 440/05, do CJF, a serem requisitados após a entrega do laudo em juízo, no prazo de 30 dias.Na ausência de quesitos, que poderão ser apresentados em cinco dias, deverão ser respondidos os quesitos de fls. 105/107.Intimem-se.

2008.61.14.003013-0 - JERCILEI CONSTANCIO BARROS E OUTRO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Cumpra o autor no prazo improrrogável de 10 (dez) dias o despacho de fls. 36, sob pena de extinção. Int.

2008.61.14.003038-4 - ERASMO FERREIRA DE MORAIS (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tópico Final...Posto isto, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA.Entretanto, determino desde já a realização de perícia médica, com agendamento a ser providenciado pela secretaria desta 2ª Vara, de acordo com a disponibilidade dos médicos indicados.Após a determinação da data, intime-se pessoalmente a autora para comparecer à perícia agendada, trazendo todos os documentos (exames médicos, laboratoriais, laudos, etc) pertinentes aos males alegados na petição inicial.Intimem-se as partes para que apresentem quesitos e indiquem assistente técnico no prazo de 5 (cinco) dias.Também deverão ser respondidos pelo perito judicial os seguintes quesitos do juízo:1. A parte autora é portadora de doença ou lesão? Qual ou quais?2. Tal doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?3. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de sua atividade laborativa habitual?4. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 3), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente?5. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa?6. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 5), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? Há possibilidade de reabilitação ou recuperação? Por quais meios esta recuperação ou reabilitação seria possível (cirurgia, medicamentos, tratamento)?7. Em havendo doença ou lesão, se possível, qual seria sua data de início aproximada?8. Em havendo incapacidade (itens 3 ou 5, acima, afirmativos), qual seria sua data de início aproximada?9. Caso a parte autora esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para sua reavaliação?10. Qual o estágio atual da doença ou lesão? Houve regressão, estabilização ou agravamento do quadro ao longo do tempo? Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.Cópia do processo administrativo poderá ser obtida pela autora ou seu patrono junto ao INSS. Cite-se.Int.Vistos. Designo perícia médica para dia 01 de Setembro de 2008, às _16_h_30_min, a ser realizada pelo Dr. Marco kawamura Demange, crm 100.483, na Av. Senador Vergueiro, 3575, 3º. andar, (sala de Perícias) - Fórum Federal de São Bernardo do Campo.Intime-se a parte autora por mandado para comparecimento munido de todos os exames que possuir e documentos pessoais.Intime-se o perito com os quesitos apresentados e documentos pertinentes via ofício.Arbitro os honorários periciais em R\$ 234,80, nos termos da resolução n. 440/05, do CJF, a serem requisitados após a entrega do laudo em juízo, no prazo de 30 dias.Na ausência de quesitos, que poderão ser apresentados em cinco dias, deverão ser respondidos os quesitos de fls. 30/32.Intimem-se.

2008.61.14.003053-0 - AMELIA BARBOSA CAVALCANTE (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA

RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tópico Final...Posto isto, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA. Entretanto, determino desde já a realização de perícia médica, com agendamento a ser providenciado pela secretaria desta 2ª Vara, de acordo com a disponibilidade dos médicos indicados. Após a determinação da data, intime-se pessoalmente a autora para comparecer à perícia agendada, trazendo todos os documentos (exames médicos, laboratoriais, laudos, etc) pertinentes aos males alegados na petição inicial. Intimem-se as partes para que apresentem quesitos e indiquem assistente técnico no prazo de 5 (cinco) dias. Também deverão ser respondidos pelo perito judicial os seguintes quesitos do juízo: 1. A parte autora é portadora de doença ou lesão? Qual ou quais? 2. Tal doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho? 3. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de sua atividade laborativa habitual? 4. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 3), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? 5. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa? 6. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 5), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? Há possibilidade de reabilitação ou recuperação? Por quais meios esta recuperação ou reabilitação seria possível (cirurgia, medicamentos, tratamento)? 7. Em havendo doença ou lesão, se possível, qual seria sua data de início aproximada? 8. Em havendo incapacidade (itens 3 ou 5, acima, afirmativos), qual seria sua data de início aproximada? 9. Caso a parte autora esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para sua reavaliação? 10. Qual o estágio atual da doença ou lesão? Houve regressão, estabilização ou agravamento do quadro ao longo do tempo? Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se. Int. Vistos. Designo perícia médica para dia 01 de Setembro de 2008, às 16h00min, a ser realizada pelo Dr. Marco Kawamura Demange, CRM 100.483, na Av. Senador Vergueiro, 3575, 3º andar, (sala de Perícias) - Fórum Federal de São Bernardo do Campo. Intime-se a parte autora por mandado para comparecimento munido de todos os exames que possuir e documentos pessoais. Intime-se o perito com os quesitos apresentados e documentos pertinentes via ofício. Arbitro os honorários periciais em R\$ 234,80, nos termos da resolução n. 440/05, do CJF, a serem requisitados após a entrega do laudo em juízo, no prazo de 30 dias. Na ausência de quesitos, que poderão ser apresentados em cinco dias, deverão ser respondidos os quesitos de fls. 22/24. Intimem-se.

2008.61.14.003057-8 - NESTOR SANTANA DA SILVA (ADV. SP190585 ARIOSTO SAMPAIO ARAÚJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tópico Final...Posto isto, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA. Entretanto, determino desde já a realização de perícia médica, com agendamento a ser providenciado pela secretaria desta 2ª Vara, de acordo com a disponibilidade dos médicos indicados. Após a determinação da data, intime-se pessoalmente a autora para comparecer à perícia agendada, trazendo todos os documentos (exames médicos, laboratoriais, laudos, etc) pertinentes aos males alegados na petição inicial. Intimem-se as partes para que apresentem quesitos e indiquem assistente técnico no prazo de 5 (cinco) dias. Também deverão ser respondidos pelo perito judicial os seguintes quesitos do juízo: 1. A parte autora é portadora de doença ou lesão? Qual ou quais? 2. Tal doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho? 3. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de sua atividade laborativa habitual? 4. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 3), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? 5. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa? 6. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 5), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? Há possibilidade de reabilitação ou recuperação? Por quais meios esta recuperação ou reabilitação seria possível (cirurgia, medicamentos, tratamento)? 7. Em havendo doença ou lesão, se possível, qual seria sua data de início aproximada? 8. Em havendo incapacidade (itens 3 ou 5, acima, afirmativos), qual seria sua data de início aproximada? 9. Caso a parte autora esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para sua reavaliação? 10. Qual o estágio atual da doença ou lesão? Houve regressão, estabilização ou agravamento do quadro ao longo do tempo? Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se. Realizada a perícia, venham os autos conclusos. Int. Vistos. Designo perícia médica para dia 01 de Setembro de 2008, às 16h30min, a ser realizada pelo Dr. Marco Kawamura Demange, CRM 100.483, na Av. Senador Vergueiro, 3575, 3º andar, (sala de Perícias) - Fórum Federal de São Bernardo do Campo. Intime-se a parte autora por mandado para comparecimento munido de todos os exames que possuir e documentos pessoais. Intime-se o perito com os quesitos apresentados e documentos pertinentes via ofício. Arbitro os honorários periciais em R\$ 234,80, nos termos da resolução n. 440/05, do CJF, a serem requisitados após a entrega do laudo em juízo, no prazo de 30 dias. Na ausência de quesitos, que poderão ser apresentados em cinco dias, deverão ser respondidos os quesitos de fls. 43/45. Intimem-se.

2008.61.14.003118-2 - COSME DA CRUZ GOMES (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tópico Final...Posto isto, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA. Entretanto, determino desde já a realização de perícia médica, com agendamento a ser providenciado pela secretaria desta 2ª Vara, de acordo com a disponibilidade dos médicos indicados. Após a determinação da data, intime-se pessoalmente a autora para comparecer à perícia agendada, trazendo todos os documentos (exames médicos, laboratoriais, laudos, etc) pertinentes aos males alegados na petição inicial. Apresentem as partes quesitos e indiquem assistente técnico no prazo de 5 (cinco) dias. Também deverão ser respondidos pelo perito judicial os seguintes quesitos do juízo: 1. A parte autora é portadora de doença ou lesão? Qual ou quais? 2. Tal doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho? 3. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de sua atividade laborativa habitual? 4. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 3), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? 5. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa? 6. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 5), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? Há possibilidade de reabilitação ou recuperação? Por quais meios esta recuperação ou reabilitação seria possível

(cirurgia, medicamentos, tratamento)?7. Em havendo doença ou lesão, se possível, qual seria sua data de início aproximada?8. Em havendo incapacidade (itens 3 ou 5, acima, afirmativos), qual seria sua data de início aproximada?9. Caso a parte autora esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para sua reavaliação?10. Qual o estágio atual da doença ou lesão? Houve regressão, estabilização ou agravamento do quadro ao longo do tempo? Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.Cópia do processo administrativo deverá ser obtida pela autora ou seu patrono junto ao INSS.Cite-se. Int.Vistos. Designo perícia médica para dia 01 de Setembro de 2008, às 18h45min, a ser realizada pelo Dr. Marco Kawamura Demange, CRM 100.483, na Av. Senador Vergueiro, 3575, 3º andar, (sala de Perícias) - Fórum Federal de São Bernardo do Campo.Intime-se a parte autora por mandado para comparecimento munido de todos os exames que possuir e documentos pessoais.Intime-se o perito com os quesitos apresentados e documentos pertinentes via ofício.Arbitro os honorários periciais em R\$ 234,80, nos termos da resolução n. 440/05, do CJF, a serem requisitados após a entrega do laudo em juízo, no prazo de 30 dias.Na ausência de quesitos, que poderão ser apresentados em cinco dias, deverão ser respondidos os quesitos de fls. 19/21.Intimem-se.

2008.61.14.003201-0 - RAQUEL MOREIRA VASCONCELOS (ADV. SP231450 LEACI DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. Designo perícia médica para dia 01 de setembro de 2008, às 14h30min, a ser realizada pelo Dr. Marco Kawamura Demange, CRM 100.483, na Av. Senador Vergueiro, 3575, 3º andar, (sala de Perícias) - Fórum Federal de São Bernardo do Campo.Intime-se a parte autora por mandado para comparecimento munido de todos os exames que possuir e documentos pessoais.Intime-se o perito com os quesitos apresentados e documentos pertinentes via ofício.Arbitro os honorários periciais em R\$ 234,80, nos termos da resolução n. 440/05, do CJF, a serem requisitados após a entrega do laudo em juízo, no prazo de 30 dias.Na ausência de quesitos, que poderão ser apresentados em cinco dias, deverão ser respondidos os quesitos de fls. 61/63.Intimem-se.

2008.61.14.003234-4 - BENEDITA BERENICE PEREIRA BARBOSA (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tópico Final...Posto isto, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA.Entretanto, determino desde já a realização de perícia médica, com agendamento a ser providenciado pela secretaria desta 2ª Vara, de acordo com a disponibilidade dos médicos indicados.Após a determinação da data, intime-se pessoalmente o autor para comparecer à perícia agendada, trazendo todos os documentos (exames médicos, laboratoriais, laudos, etc) pertinentes aos males alegados na petição inicial.Apresentem as partes quesitos e indiquem assistente técnico no prazo de 5 (cinco) dias.Também deverão ser respondidos pelo perito judicial os seguintes quesitos do juízo:1. A parte autora é portadora de doença ou lesão? Qual ou quais?2. Tal doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?3. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de sua atividade laborativa habitual?4. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 3), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente?5. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa?6. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 5), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? Há possibilidade de reabilitação ou recuperação? Por quais meios esta recuperação ou reabilitação seria possível (cirurgia, medicamentos, tratamento)?7. Em havendo doença ou lesão, se possível, qual seria sua data de início aproximada?8. Em havendo incapacidade (itens 3 ou 5, acima, afirmativos), qual seria sua data de início aproximada?9. Caso a parte autora esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para sua reavaliação?10. Qual o estágio atual da doença ou lesão? Houve regressão, estabilização ou agravamento do quadro ao longo do tempo? Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.Cópia do processo administrativo poderá ser obtida pela autora ou seu patrono junto ao INSS.Cite-se e int.Vistos. Designo perícia médica para dia 01 de Setembro de 2008, às 15h00min, a ser realizada pelo Dr. Marco Kawamura Demange, CRM 100.483, na Av. Senador Vergueiro, 3575, 3º andar, (sala de Perícias) - Fórum Federal de São Bernardo do Campo.Intime-se a parte autora por mandado para comparecimento munido de todos os exames que possuir e documentos pessoais.Intime-se o perito com os quesitos apresentados e documentos pertinentes via ofício.Arbitro os honorários periciais em R\$ 234,80, nos termos da resolução n. 440/05, do CJF, a serem requisitados após a entrega do laudo em juízo, no prazo de 30 dias.Na ausência de quesitos, que poderão ser apresentados em cinco dias, deverão ser respondidos os quesitos de fls. 22/24.Intimem-se.

2008.61.14.003237-0 - ELISABETE DE CILLO YANAKIYARA (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tópico Final...Posto isto, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA.Entretanto, determino desde já a realização de perícia médica, com agendamento a ser providenciado pela secretaria desta 2ª Vara, de acordo com a disponibilidade dos médicos indicados.Após a determinação da data, intime-se pessoalmente o autor para comparecer à perícia agendada, trazendo todos os documentos (exames médicos, laboratoriais, laudos, etc) pertinentes aos males alegados na petição inicial.Apresentem as partes quesitos e indiquem assistente técnico no prazo de 5 (cinco) dias.Também deverão ser respondidos pelo perito judicial os seguintes quesitos do juízo:1. A parte autora é portadora de doença ou lesão? Qual ou quais?2. Tal doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?3. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de sua atividade laborativa habitual?4. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 3), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente?5. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa?6. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 5), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? Há possibilidade de reabilitação ou recuperação? Por quais meios esta recuperação ou reabilitação seria possível (cirurgia, medicamentos, tratamento)?7. Em havendo doença ou lesão, se possível, qual seria sua data de início

aproximada?8. Em havendo incapacidade (itens 3 ou 5, acima, afirmativos), qual seria sua data de início aproximada?9. Caso a parte autora esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para sua reavaliação?10. Qual o estágio atual da doença ou lesão? Houve regressão, estabilização ou agravamento do quadro ao longo do tempo? Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.Cópia do processo administrativo poderá ser obtida pela autora ou seu patrono junto ao INSS.Cite-se e int.Vistos. Designo perícia médica para dia 01 de Setembro de 2008, às 15h30min, a ser realizada pelo Dr. Marco Kawamura Demange, CRM 100.483, na Av. Senador Vergueiro, 3575, 3º andar, (sala de Perícias) - Fórum Federal de São Bernardo do Campo.Intime-se a parte autora por mandado para comparecimento munido de todos os exames que possuir e documentos pessoais.Intime-se o perito com os quesitos apresentados e documentos pertinentes via ofício.Arbitro os honorários periciais em R\$ 234,80, nos termos da resolução n. 440/05, do CJF, a serem requisitados após a entrega do laudo em juízo, no prazo de 30 dias.Na ausência de quesitos, que poderão ser apresentados em cinco dias, deverão ser respondidos os quesitos de fls. 26/28.Intimem-se.

2008.61.14.003240-0 - MARIA RAMOS DE JESUS FERREIRA (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tópico Final...Posto isto, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA.Entretanto, determino desde já a realização de perícia médica, com agendamento a ser providenciado pela secretaria desta 2ª Vara, de acordo com a disponibilidade dos médicos indicados.Após a determinação da data, intime-se pessoalmente o autor para comparecer à perícia agendada, trazendo todos os documentos (exames médicos, laboratoriais, laudos, etc) pertinentes aos males alegados na petição inicial.Apresentem as partes quesitos e indiquem assistente técnico no prazo de 5 (cinco) dias.Também deverão ser respondidos pelo perito judicial os seguintes quesitos do juízo:1. A parte autora é portadora de doença ou lesão? Qual ou quais?2. Tal doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?3. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de sua atividade laborativa habitual?4. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 3), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente?5. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa?6. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 5), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? Há possibilidade de reabilitação ou recuperação? Por quais meios esta recuperação ou reabilitação seria possível (cirurgia, medicamentos, tratamento)?7. Em havendo doença ou lesão, se possível, qual seria sua data de início aproximada?8. Em havendo incapacidade (itens 3 ou 5, acima, afirmativos), qual seria sua data de início aproximada?9. Caso a parte autora esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para sua reavaliação?10. Qual o estágio atual da doença ou lesão? Houve regressão, estabilização ou agravamento do quadro ao longo do tempo? Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.Cópia do processo administrativo poderá ser obtida pela autora ou seu patrono junto ao INSS.Cite-se e int.Vistos. Designo perícia médica para dia 01 de Setembro de 2008, às 15h15min, a ser realizada pelo Dr. Marco Kawamura Demange, CRM 100.483, na Av. Senador Vergueiro, 3575, 3º andar, (sala de Perícias) - Fórum Federal de São Bernardo do Campo.Intime-se a parte autora por mandado para comparecimento munido de todos os exames que possuir e documentos pessoais.Intime-se o perito com os quesitos apresentados e documentos pertinentes via ofício.Arbitro os honorários periciais em R\$ 234,80, nos termos da resolução n. 440/05, do CJF, a serem requisitados após a entrega do laudo em juízo, no prazo de 30 dias.Na ausência de quesitos, que poderão ser apresentados em cinco dias, deverão ser respondidos os quesitos de fls. 20/22Intimem-se.

2008.61.14.003281-2 - GILZA BATISTA DA SILVA (ADV. SP186601 ROBERTO YSHIARA ARAUJO DE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Esclareça o autor a propositura do presente feito tendo em vista relação de prevenção entre estes autos e os autos de nº 2008.61.14.002856-0.Prazo: 10 dias, sob pena de extinção.Intime-se.

2008.61.14.003289-7 - ISRAEL DIRCEU LOPES (ADV. SP197138 MICHELLE GLAYCE MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. Designo perícia médica para dia 01 de Setembro de 2008, às 17h00min, a ser realizada pelo Dr. Marco Kawamura Demange, CRM 100.483, na Av. Senador Vergueiro, 3575, 3º andar, (sala de Perícias) - Fórum Federal de São Bernardo do Campo.Intime-se a parte autora por mandado para comparecimento munido de todos os exames que possuir e documentos pessoaisIntime-se o perito com os quesitos apresentados e documentos pertinentes via ofícioArbitro os honorários periciais em R\$ 234,80, nos termos da resolução n. 440/05, do CJF, a serem requisitados após a entrega do laudo em juízo, no prazo de 30 dias.Na ausência de quesitos, que poderão ser apresentados em cinco dias, deverão ser respondidos os quesitos de fls. 39/41.Sem prejuízo manifeste-se o autor quanto a contestação apresentada às fls. 50/56.Int.

2008.61.14.003290-3 - LIDERCIA DANIEL DA SILVA DE AVELAR (ADV. SP162864 LUCIANO JESUS CARAM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tópico Final...Posto isto, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA.Entretanto, determino desde já a realização de perícia médica, com agendamento a ser providenciado pela secretaria desta 2ª Vara, de acordo com a disponibilidade dos médicos indicados.Após a determinação da data, intime-se pessoalmente a autora para comparecer à perícia agendada, trazendo todos os documentos (exames médicos, laboratoriais, laudos, etc) pertinentes aos males alegados na petição inicial.Recebo os quesitos de fls. 10. Intime-se o INSS para que apresente quesitos e indique assistente técnico no prazo de 5 (cinco) dias.Também deverão ser respondidos pelo perito judicial os seguintes quesitos do juízo:1. A parte autora é portadora de doença ou lesão? Qual ou quais?2. Tal doença ou lesão é decorrente de acidente do

trabalho?3. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de sua atividade laborativa habitual?4. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 3), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente?5. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa?6. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 5), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? Há possibilidade de reabilitação ou recuperação? Por quais meios esta recuperação ou reabilitação seria possível (cirurgia, medicamentos, tratamento)?7. Em havendo doença ou lesão, se possível, qual seria sua data de início aproximada?8. Em havendo incapacidade (itens 3 ou 5, acima, afirmativos), qual seria sua data de início aproximada?9. Caso a parte autora esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para sua reavaliação?10. Qual o estágio atual da doença ou lesão? Houve regressão, estabilização ou agravamento do quadro ao longo do tempo? Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.Cite-se.Int.Vistos. Designo perícia médica para dia 01 de Setembro de 2008, às 15h45min, a ser realizada pelo Dr. Marco kawamura Demange, crm 100.483, na Av. Senador Vergueiro, 3575, 3º. andar, (sala de Perícias) - Fórum Federal de São Bernardo do Campo.Intime-se a parte autora por mandado para comparecimento munido de todos os exames que possuir e documentos pessoais.Intime-se o perito com os quesitos apresentados e documentos pertinentes via ofício.Arbitro os honorários periciais em R\$ 234,80, nos termos da resolução n. 440/05, do CJF, a serem requisitados após a entrega do laudo em juízo, no prazo de 30 dias.Na ausência de quesitos, que poderão ser apresentados em cinco dias, deverão ser respondidos os quesitos de fls. 56/58.Intimem-se.

2008.61.14.003317-8 - TELMA LIDIA BASTOS CIDADE (ADV. SP223165 PAULO EDUARDO AMARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. Designo perícia médica para dia 01 de Setembro de 2008, às 17h15min, a ser realizada pelo Dr. Marco kawamura Demange, crm 100.483, na Av. Senador Vergueiro, 3575, 3º. andar, (sala de Perícias) - Fórum Federal de São Bernardo do Campo.Intime-se a parte autora por mandado para comparecimento munido de todos os exames que possuir e documentos pessoaisIntime-se o perito com os quesitos apresentados e documentos pertinentes via ofícioArbitro os honorários periciais em R\$ 234,80, nos termos da resolução n. 440/05, do CJF, a serem requisitados após a entrega do laudo em juízo, no prazo de 30 dias.Na ausência de quesitos, que poderão ser apresentados em cinco dias, deverão ser respondidos os quesitos de fls. 43/45.Sem prejuízo, manifeste-se o autor quanto à contestação apresentada às fls. 54/60.Int.

2008.61.14.003328-2 - MANOEL CAETANO DA SILVA SOBRINHO (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tópico Final...Posto isto, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA.Entretanto, determino desde já a realização de perícia médica, com agendamento a ser providenciado pela secretaria desta 2ª Vara, de acordo com a disponibilidade dos médicos indicados.Após a determinação da data, intime-se pessoalmente o autor para comparecer à perícia agendada, trazendo todos os documentos (exames médicos, laboratoriais, laudos, etc) pertinentes aos males alegados na petição inicial.Intimem-se as partes para que apresente quesitos e indiquem assistente técnico no prazo de 5 (cinco) dias.Também deverão ser respondidos pelo perito judicial os seguintes quesitos do juízo:1. A parte autora é portadora de doença ou lesão? Qual ou quais?2. Tal doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?3. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de sua atividade laborativa habitual?4. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 3), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente?5. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa?6. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 5), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? Há possibilidade de reabilitação ou recuperação? Por quais meios esta recuperação ou reabilitação seria possível (cirurgia, medicamentos, tratamento)?7. Em havendo doença ou lesão, se possível, qual seria sua data de início aproximada?8. Em havendo incapacidade (itens 3 ou 5, acima, afirmativos), qual seria sua data de início aproximada?9. Caso a parte autora esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para sua reavaliação?10. Qual o estágio atual da doença ou lesão? Houve regressão, estabilização ou agravamento do quadro ao longo do tempo? Defiro os benefícios da Justiça GratuitaQuanto ao pedido de expedição de ofício ao INSS, indefiro, visto que cópia do procedimento administrativo deve ser obtida diretamente pelo autor junto ao Instituto-Réu.Cite-se int.Vistos. Designo perícia médica para dia 01 de Setembro de 2008, às 17h30min, a ser realizada pelo Dr. Marco kawamura Demange, crm 100.483, na Av. Senador Vergueiro, 3575, 3º. andar, (sala de Perícias) - Fórum Federal de São Bernardo do Campo.Intime-se a parte autora por mandado para comparecimento munido de todos os exames que possuir e documentos pessoais.Intime-se o perito com os quesitos apresentados e documentos pertinentes via ofício.Arbitro os honorários periciais em R\$ 234,80, nos termos da resolução n. 440/05, do CJF, a serem requisitados após a entrega do laudo em juízo, no prazo de 30 dias.Na ausência de quesitos, que poderão ser apresentados em cinco dias, deverão ser respondidos os quesitos de fls. 25/27.Intimem-se.

2008.61.14.003330-0 - MARIA TEREZA DE SOUZA CORREIA (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tópico Final...Posto isto, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA.Entretanto, determino desde já a realização de perícia médica, com agendamento a ser providenciado pela secretaria desta 2ª Vara, de acordo com a disponibilidade dos médicos indicados.Após a determinação da data, intime-se pessoalmente o autor para comparecer à perícia agendada, trazendo todos os documentos (exames médicos, laboratoriais, laudos, etc) pertinentes aos males alegados na petição inicial.Intimem-se as partes para que apresente quesitos e indiquem assistente técnico no prazo de 5 (cinco) dias.Também deverão ser respondidos pelo perito judicial os seguintes quesitos do juízo:1. A parte autora é portadora

de doença ou lesão? Qual ou quais?2. Tal doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?3. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de sua atividade laborativa habitual?4. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 3), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente?5. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa?6. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 5), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? Há possibilidade de reabilitação ou recuperação? Por quais meios esta recuperação ou reabilitação seria possível (cirurgia, medicamentos, tratamento)?7. Em havendo doença ou lesão, se possível, qual seria sua data de início aproximada?8. Em havendo incapacidade (itens 3 ou 5, acima, afirmativos), qual seria sua data de início aproximada?9. Caso a parte autora esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para sua reavaliação?10. Qual o estágio atual da doença ou lesão? Houve regressão, estabilização ou agravamento do quadro ao longo do tempo? Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.Quanto ao pedido de expedição de ofício ao INSS, indefiro, visto que cópia do procedimento administrativo deve ser obtida diretamente pelo autor junto ao Instituto-Réu.Cite-se int.Vistos. Designo perícia médica para dia 01 de Setembro de 2008, às 18h30min, a ser realizada pelo Dr. Marco Kawamura Demange, CRM 100.483, na Av. Senador Vergueiro, 3575, 3º andar, (sala de Perícias) - Fórum Federal de São Bernardo do Campo.Intime-se a parte autora por mandado para comparecimento munido de todos os exames que possuir e documentos pessoais.Intime-se o perito com os quesitos apresentados e documentos pertinentes via ofício.Arbitro os honorários periciais em R\$ 234,80, nos termos da resolução n. 440/05, do CJF, a serem requisitados após a entrega do laudo em juízo, no prazo de 30 dias.Na ausência de quesitos, que poderão ser apresentados em cinco dias, deverão ser respondidos os quesitos de fls. 34/36.Intimem-se.

2008.61.14.003341-5 - SILMARA REGINA DO AMARAL GOMES (ADV. SP187957 EUGÊNIO ANTÔNIO BERNARDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tópico Final...Posto isto, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA.Entretanto, determino desde já a realização de perícia médica, com agendamento a ser providenciado pela secretaria desta 2ª Vara, de acordo com a disponibilidade dos médicos indicados.Após a determinação da data, intime-se pessoalmente a autora para comparecer à perícia agendada, trazendo todos os documentos (exames médicos, laboratoriais, laudos, etc) pertinentes aos males alegados na petição inicial.Apresentem as partes quesitos e indiquem assistente técnico no prazo de 5 (cinco) dias.Também deverão ser respondidos pelo perito judicial os seguintes quesitos do juízo:1. A parte autora é portadora de doença ou lesão? Qual ou quais?2. Tal doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?3. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de sua atividade laborativa habitual?4. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 3), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente?5. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa?6. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 5), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? Há possibilidade de reabilitação ou recuperação? Por quais meios esta recuperação ou reabilitação seria possível (cirurgia, medicamentos, tratamento)?7. Em havendo doença ou lesão, se possível, qual seria sua data de início aproximada?8. Em havendo incapacidade (itens 3 ou 5, acima, afirmativos), qual seria sua data de início aproximada?9. Caso a parte autora esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para sua reavaliação?10. Qual o estágio atual da doença ou lesão? Houve regressão, estabilização ou agravamento do quadro ao longo do tempo? Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.Cópia do processo administrativo deverá ser obtida pela autora ou seu patrono junto ao INSS.Cite-se.AO SEDI para retificação do nome da autora, nos termos do cabeçalho supra. Int.

2008.61.14.003351-8 - ROSANGELA MOREIRA (ADV. SP254487 ALESSANDRA PEREIRA DA SILVA E ADV. SP266075 PRISCILA TENEDINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tópico Final...Posto isto, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA.Entretanto, determino desde já a realização de perícia médica, com agendamento a ser providenciado pela secretaria desta 2ª Vara, de acordo com a disponibilidade dos médicos indicados.Após a determinação da data, intime-se pessoalmente a autora para comparecer à perícia agendada, trazendo todos os documentos (exames médicos, laboratoriais, laudos, etc) pertinentes aos males alegados na petição inicial.Apresentem as partes quesitos e indiquem assistente técnico no prazo de 5 (cinco) dias.Também deverão ser respondidos pelo perito judicial os seguintes quesitos do juízo:1. A parte autora é portadora de doença ou lesão? Qual ou quais?2. Tal doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?3. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de sua atividade laborativa habitual?4. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 3), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente?5. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa?6. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 5), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? Há possibilidade de reabilitação ou recuperação? Por quais meios esta recuperação ou reabilitação seria possível (cirurgia, medicamentos, tratamento)?7. Em havendo doença ou lesão, se possível, qual seria sua data de início aproximada?8. Em havendo incapacidade (itens 3 ou 5, acima, afirmativos), qual seria sua data de início aproximada?9. Caso a parte autora esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para sua reavaliação?10. Qual o estágio atual da doença ou lesão? Houve regressão, estabilização ou agravamento do quadro ao longo do tempo? Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.Cópia do processo administrativo deverá ser obtida pela autora ou seu patrono junto ao INSS.Cite-se.AO SEDI para retificação do nome da autora, nos termos do cabeçalho supra. Int.Vistos. Designo perícia médica para dia 01 de Setembro de 2008, às 18h00min, a ser realizada pelo Dr. Marco Kawamura Demange, CRM 100.483, na Av. Senador Vergueiro, 3575, 3º andar, (sala de Perícias) - Fórum Federal de São Bernardo do Campo.Intime-se a parte autora por mandado para comparecimento munido de todos os exames que possuir e documentos pessoais.Intime-se o perito com os quesitos apresentados e documentos pertinentes via ofício.Arbitro os honorários periciais em R\$ 234,80, nos termos da resolução n. 440/05, do CJF, a serem requisitados após a entrega do

laudo em juízo, no prazo de 30 dias. Na ausência de quesitos, que poderão ser apresentados em cinco dias, deverão ser respondidos os quesitos de fls. 84/86. Intimem-se.

2008.61.14.003363-4 - MAISA FRANZINI E OUTRO (ADV. SP171680 GRAZIELA GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Esclareça o autor a propositura do presente feito tendo em vista relação de prevenção entre estes autos e os de nº2004.61.14.003670-8 (fls. 80/90). Prazo: 10 dias, sob pena de extinção. Intime-se.

2008.61.14.003378-6 - MANOEL CONEJO NETO (ADV. SP223924 AUREO ARNALDO AMSTALDEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tópico Final...Pelo exposto, indefiro a medida antecipatória postulada. Defiro os benefícios da justiça gratuita.

2008.61.14.003385-3 - FERNANDO DE SOUSA BOS E OUTROS (ADV. SP119156 MARCELO ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tópico Final...Diante do documento de fls. 39, extraído de banco de dados oficial, que demonstra o recebimento pelo segurado, ora recluso, de salário superior ao teto legal estipulado como requisito à percepção do benefício perseguido, INDEFIRO a tutela de urgência, porquanto carece o requerimento de prova inequívoca da alegação. Cite-se o réu. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Int.

2008.61.14.003392-0 - MARIZINA DA COSTA ALEXANDRINA DE LIMA (ADV. SP208091 ERON DA SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tópico Final...Isto posto, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA. Cite-se. Intimem-se. Defiro os benefícios da justiça gratuita.

2008.61.14.003405-5 - LADISLAU BUENO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP186323 CLAUDIO ROBERTO VIEIRA E ADV. SP179500 ANTONIO CARLOS SANTOS DE JESUS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO

Tópico Final...Pelo exposto, indefiro a medida antecipatória postulada. Defiro os benefícios da justiça gratuita.

2008.61.14.003406-7 - MARIA LUCIENE NOBRE DE LIMA (ADV. SP031526 JANUARIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tópico Final...Posto isto, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA. Entretanto, determino desde já a realização de perícia médica, com agendamento a ser providenciado pela secretaria desta 2ª Vara, de acordo com a disponibilidade dos médicos indicados. Após a determinação da data, intime-se pessoalmente a autora para comparecer à perícia agendada, trazendo todos os documentos (exames médicos, laboratoriais, laudos, etc) pertinentes aos males alegados na petição inicial. Intimem-se as partes para que apresentem quesitos e indiquem assistente técnico no prazo de 5 (cinco) dias. Também deverão ser respondidos pelo perito judicial os seguintes quesitos do juízo: 1. A parte autora é portadora de doença ou lesão? Qual ou quais? 2. Tal doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho? 3. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de sua atividade laborativa habitual? 4. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 3), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? 5. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa? 6. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 5), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? Há possibilidade de reabilitação ou recuperação? Por quais meios esta recuperação ou reabilitação seria possível (cirurgia, medicamentos, tratamento)? 7. Em havendo doença ou lesão, se possível, qual seria sua data de início aproximada? 8. Em havendo incapacidade (itens 3 ou 5, acima, afirmativos), qual seria sua data de início aproximada? 9. Caso a parte autora esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para sua reavaliação? 10. Qual o estágio atual da doença ou lesão? Houve regressão, estabilização ou agravamento do quadro ao longo do tempo? Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Cópia do processo administrativo poderá ser obtida pela autora ou seu patrono junto ao INSS. Cite-se. Int. Vistos. Designo perícia médica para dia 01 de Setembro de 2008, às 17h45min, a ser realizada pelo Dr. Marco Kawamura Demange, CRM 100.483, na Av. Senador Vergueiro, 3575, 3º andar, (sala de Perícias) - Fórum Federal de São Bernardo do Campo. Intime-se a parte autora por mandado para comparecimento munido de todos os exames que possuir e documentos pessoais. Intime-se o perito com os quesitos apresentados e documentos pertinentes via ofício. Arbitro os honorários periciais em R\$ 234,80, nos termos da resolução n. 440/05, do CJF, a serem requisitados após a entrega do laudo em juízo, no prazo de 30 dias. Na ausência de quesitos, que poderão ser apresentados em cinco dias, deverão ser respondidos os quesitos de fls. 27/29. Intimem-se.

2008.61.14.003645-3 - GENIVAL MAMEDIO DOS SANTOS (ADV. SP237412 VANISSE PAULINO DOS SANTOS E ADV. SP224738 FATIMA APARECIDA MARQUES ALCARÁZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tópico Final...Posto isto, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA. Entretanto, determino desde já a realização de perícia médica, com agendamento a ser providenciado pela secretaria desta 2ª Vara, de acordo com a disponibilidade dos médicos indicados. Após a determinação da data, intime-se pessoalmente o autor para comparecer à perícia agendada, trazendo todos os documentos (exames médicos, laboratoriais, laudos, etc) pertinentes aos males alegados na petição inicial. Apresentem as partes quesitos e indiquem assistente técnico no prazo de 5 (cinco) dias. Também deverão

ser respondidos pelo perito judicial os seguintes quesitos do juízo:1. A parte autora é portadora de doença ou lesão? Qual ou quais?2. Tal doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?3. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de sua atividade laborativa habitual?4. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 3), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente?5. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa?6. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 5), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? Há possibilidade de reabilitação ou recuperação? Por quais meios esta recuperação ou reabilitação seria possível (cirurgia, medicamentos, tratamento)?7. Em havendo doença ou lesão, se possível, qual seria sua data de início aproximada?8. Em havendo incapacidade (itens 3 ou 5, acima, afirmativos), qual seria sua data de início aproximada?9. Caso a parte autora esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para sua reavaliação?10. Qual o estágio atual da doença ou lesão? Houve regressão, estabilização ou agravamento do quadro ao longo do tempo? Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.Cite-se.Realizada a perícia, venham os autos conclusos. Int.

2008.61.14.003665-9 - ILKA REGINA TIBERIO E OUTROS (ADV. SP186323 CLAUDIO ROBERTO VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Primeiramente, o processo de nº2005.61.00.015369-8, foi redistribuído ao Juizado Especial Federal Cível de São Paulo(fl. 79), recebendo nova numeração (fls. 74/77)(2005.63.01.352158-8).Tendo em vista planilha do SEDI às fls.70/71, verifico não haver relação de prevenção entre estes autos e os de nº 2005.63.01.352158-8 (2005.61.00.015369-8), tendo em vista incompetência do Juizado Especial Federal, quanto ao valor da causa.Quanto aos autos de nº2008.61.00.010091-2, pertencentes a 24ª Vara Cível, verifico haver relação de prevenção, por tratar-se do mesmo objeto.Face ao exposto, remetam-se os presentes autos a 24ª Vara Federal Cível de São Paulo, para as providências cabíveis.Intime-se e cumpra-se.

2008.61.14.003682-9 - ANTONIO LOPES DA SILVA (ADV. SP197138 MICHELLE GLAYCE MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tópico Final...Posto isto, DEFIRO PARCIALMENTE A TUTELA ANTECIPADA para determinar desde já a realização de perícia médica, com agendamento a ser providenciado pela secretaria desta 2ª Vara, de acordo com a disponibilidade dos médicos indicados.Após a determinação da data, intime-se pessoalmente a autora para comparecer à perícia agendada, trazendo todos os documentos (exames médicos, laboratoriais, laudos, etc) pertinentes aos males alegados na petição inicial.Intimem-se as partes para que apresentem quesitos e indiquem assistente técnico em 5 (cinco) dias.Também deverão ser respondidos pelo perito judicial os seguintes quesitos do juízo:1. A parte autora é portadora de doença ou lesão? Qual ou quais?2. Tal doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?3. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de sua atividade laborativa habitual?4. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 3), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente?5. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa?6. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 5), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? Há possibilidade de reabilitação ou recuperação? Por quais meios esta recuperação ou reabilitação seria possível (cirurgia, medicamentos, tratamento)?7. Em havendo doença ou lesão, se possível, qual seria sua data de início aproximada?8. Em havendo incapacidade (itens 3 ou 5, acima, afirmativos), qual seria sua data de início aproximada?9. Caso a parte autora esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para sua reavaliação?10. Qual o estágio atual da doença ou lesão? Houve regressão, estabilização ou agravamento do quadro ao longo do tempo? Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se.

2008.61.14.003685-4 - SANDRA CARVALHO DA SILVA (ADV. SP115405 SEBASTIAO MOIZES MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Regularize o autor sua situação de hipossuficiência, acostando aos autos a declaração devida, ressaltando que a mesma deverá ser ofertada de próprio punho.Prazo: 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial.Intime-se.

2008.61.14.003803-6 - EDSON DE JESUS NOVAES (ADV. SP125881 JUCENIR BELINO ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Comprove o autor o prévio requerimento administrativo do benefício pleiteado na inicial. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Int.

2008.61.14.003821-8 - ANILTON TEIXEIRA DE ASSIS (ADV. SP094342 APARECIDA LUZIA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tópico Final...Pelo exposto, indefiro a medida antecipatória postulada.Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

PROCEDIMENTO SUMARIO

97.1512971-4 - MARIA HERREIRA LINARES (ADV. SP094173 ZENAIDE NATALINA DE LIMA RICCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)
Fls.399/401: Não procede as alegações da patrona da autora. A requisição de pequeno valor nº 06/2003 protocolizada no Colendo Tribunal Regional Federal da 3ª Região em 06/02/2003 (fls.95 dos autos dos Embargos à Execução) solicitou R\$ 500,00 referentes aos honorários advocatícios fixados na sentença daqueles autos (fls.51/53) com Trânsito em Julgado certificado em 09/04/2002 (fls.76). A requisição de pequeno valor nº 42/03 expedida nestes autos às fls. 336, solicitou o montante de R\$ 7.129,13, atualizados até 07/97. Valor superior ao decidido nos Embargos opostos, qual

seja: R\$ 6.629,13 para 07/97. Contudo, o fato é que a presente execução foi extinta por meio da r. sentença de fls. 386/387, em face da qual não foi interposta o recurso competente. Em assim sendo, para o bem ou para o mal, operou-se coisa julgada formal e preclusão endoprocessual, não cabendo mais nestes autos as discussões pretendidas pelas partes, como medida de prestígio sostibado constitucional da segurança jurídica. Com o trânsito em julgado da sentença que extinguiu a execução, eventual discussão somente poderá ser postulada em ação própria. Assim, certifique-se a secretaria o trânsito em julgado da sentença de fls. 386/387, remetendo-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição. Int.

2003.61.14.009460-1 - CONDOMINIO CONJUNTO COEMIL VIII (ADV. SP110403 ALFREDO CAPITELLI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES)

Tendo em vista o silêncio da executada, defiro a expedição do competente Alvará de Levantamento do depósito realizado às fls.169 em favor do patrono do autor. Quanto ao saldo remanescente apurada pelo autor, ora exeqüente, fica a devedora intimada a cumprir o julgado no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% do valor do débito (art.475-J do código de Processo Civil). Int.

2004.61.14.001562-6 - CONDOMINIO EDIFICIO ALAMOS (ADV. SP210083 LURDES APARECIDA SELAGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO)

Requeira o autor em termos de prosseguimento. Int.Manifeste-se o autor quanto às alegações da CEF formuladas às fls. 159/164.Publicue-se conjuntamente com despacho de fls. 157.Int.

2004.61.14.006989-1 - CONDOMINIO BAETA NEVES (ADV. SP069476 ANTONIO CARLOS RIZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140646 MARCELO PERES E ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO)

Fls.146/151: Manifeste-se o autor quanto ao informado pela exeuctada, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2004.61.14.008150-7 - CONDOMINIO PARQUE RESIDENCIAL TIRADENTES (ADV. SP154862 LUIZ RIBEIRO OLIVEIRA N. COSTA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI)

Manifestem-se as partes quanto a devolução da Carta Precatória expedida. Prazo: 20 (vinte) dias, sendo os dez primeiros para o autor. Int.

2005.61.14.004884-3 - CONDOMINIO ESTADOS UNIDOS - BLOCO ALASKA (ADV. SP154862 LUIZ RIBEIRO OLIVEIRA N. COSTA JUNIOR E ADV. SP160454 ALEXANDRE FERREIRA PENTEADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA E ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES)

Fls.244/246: Manifeste-se o autor quanto ao depósito realizado pela ré. Outrossim, officie-se ao Juízo deprecado solicitando a devolução da Carta Precatória expedida independente de cumprimento. Int.

2005.61.14.005101-5 - CONDOMINIO ESTADOS UNIDOS - BLOCO IOWA (ADV. SP154862 LUIZ RIBEIRO OLIVEIRA N. COSTA JUNIOR E ADV. SP160454 ALEXANDRE FERREIRA PENTEADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Recebo a petição de fls. 175/179 como impugnação nos termos do artigo 475-L do Código de Processo Civil. Manifeste-se o exeqüente quanto ao depósito de fls 179, bem como sobre a impugnação de fls. 175/179. Int.

2006.61.14.004873-2 - CONDOMINIO RESIDENCIAL PALERMO (ADV. SP132080 ROSANGELA APARECIDA DA LINHAGEM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES E ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

Ciência da baixa dos autos.Fica o devedor, condenado ao pagamento de quantia certa, intimado a cumprir o julgado no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% do valor do débito (art. 475-J, do Código de Processo Civil). Transcorrido in albis o prazo para pagamento, aguarde-se provocação da parte interessada por 6 meses, enviando os autos ao arquivo findo se nada for requerido neste prazo, pois será presumido o adimplemento da obrigação.

2007.61.14.002836-1 - CONDOMINIO EDIFICIO VISTA VERDE I BLOCO A (ADV. SP080911 IVANI CARDONE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Fls.112/113: Indefiro o requerido pelo autor, ora exeqüente, tendo em vista que a executada cumpriu integralmente a execução na forma proposta (fls.103/104). Assim sendo, requerira o exeqüente o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.14.005653-8 - CONDOMINIO PARQUE RESIDENCIAL TIRADENTES EDIFICIO AMETISTA (ADV. SP160901B FLAVIO CESAR DA CRUZ ROSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Manifeste-se o exeqüente quanto ao depósito realizado pela CEF às fls. 105/109. Int.

2008.61.14.003646-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X SPENCER JORGE KUHLMANN

Inicialmente regularize o autor a inicial recolhendo as custas iniciais devidas, conforme certidão de fls. 25. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.14.005720-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.14.005232-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION) X GETULIO VARGAS DA COSTA E OUTROS (ADV. SP139389 LILIAN MARIA FERNANDES STRACIERI)

Diante da divergência entre os cálculos apresentados pelas partes, remetam-se estes autos ao Contador do Juízo, intimando-se as partes deste despacho somente após a juntada do parecer, quando então poderão manifestar-se quanto aos cálculos e informações prestadas.

2007.61.14.006641-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.14.002543-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP197045 CYNTHIA ALESSANDRA BOCHIO) X ANGELO MAZINE (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO)

PA 1,5 Diante da divergência entre os cálculos apresentados pelas partes, remetam-se estes autos ao Contador do Juízo, intimando-se as partes deste despacho somente após a juntada do parecer, quando então poderão manifestar-se quanto aos cálculos e informações prestadas. Intimem-se.

2007.61.14.006643-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.14.000482-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP197045 CYNTHIA ALESSANDRA BOCHIO) X ANGELITA MARIA DA CONCEICAO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO)

PA 1,5 Diante da divergência entre os cálculos apresentados pelas partes, remetam-se estes autos ao Contador do Juízo, intimando-se as partes deste despacho somente após a juntada do parecer, quando então poderão manifestar-se quanto aos cálculos e informações prestadas. Intimem-se.

2007.61.14.006732-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.14.007808-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION) X JORGE NUNES (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO)

Diante da divergência entre os cálculos apresentados pelas partes, remetam-se estes autos ao Contador do Juízo, intimando-se as partes deste despacho somente após a juntada do parecer, quando então poderão manifestar-se quanto aos cálculos e informações prestadas.

2007.61.14.006739-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.14.004283-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP197045 CYNTHIA ALESSANDRA BOCHIO) X JURANDIR FERNANDES DE OLIVEIRA (ADV. SP092528 HELIO RODRIGUES DE SOUZA)

Diante da divergência entre os cálculos apresentados pelas partes, remetam-se estes autos ao Contador do Juízo, intimando-se as partes deste despacho somente após a juntada do parecer, quando então poderão manifestar-se quanto aos cálculos e informações prestadas.

2007.61.14.007030-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.14.004914-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION) X MARIA CALEJON ALVAREZ E OUTRO (ADV. SP056890 FERNANDO GUIMARAES DE SOUZA E ADV. SP085759 FERNANDO STRACIERI)

Diante da divergência entre os cálculos apresentados pelas partes, remetam-se estes autos ao Contador do Juízo, intimando-se as partes deste despacho somente após a juntada do parecer, quando então poderão manifestar-se quanto aos cálculos e informações prestadas.

2007.61.14.007576-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.14.003853-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP197045 CYNTHIA ALESSANDRA BOCHIO) X FRANCISCO SOUZA DE MORAES (ADV. SP120840 ANDREA DO NASCIMENTO)

Diante da divergência entre os cálculos apresentados pelas partes, remetam-se estes autos ao Contador do Juízo, intimando-se as partes deste despacho somente após a juntada do parecer, quando então poderão manifestar-se quanto aos cálculos e informações prestadas.

2007.61.14.007890-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.14.004230-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LUCIO DE CASTRO HERACLIO (ADV. SP051858 MAURO SIQUEIRA CESAR E ADV. SP174583 MAURO SIQUEIRA CÉSAR JÚNIOR)

Diante da divergência entre os cálculos apresentados pelas partes, remetam-se estes autos ao Contador do Juízo, intimando-se as partes deste despacho somente após a juntada do parecer, quando então poderão manifestar-se quanto aos cálculos e informações prestadas.

2008.61.14.001694-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.14.004042-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO) X IRIS ROCHA SILVA (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN)

Recebo os presentes Embargos para discussão, com suspensão da execução. Vista ao Embargado para impugnação no prazo legal. Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

1999.61.14.003425-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1512403-8) ROSHAW QUIMICA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP035878 JOSE GERALDO DE LIMA E ADV. SP152994 ROBERTA NUCCI FERRARI E ADV. SP152978 DANIEL RODRIGO DE SA E LIMA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO)

Ciência às partes da baixa dos autos. Trasladem-se ascópias pertinentes para os autos principais. Após, ao arquivo com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2003.61.14.002868-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.03.99.059226-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION) X SEBASTIAO ANTONIO DOS SANTOS - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP158044 CIBELE CARVALHO BRAGA)

Fls.49 e 63: Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, solicitando demonstrativo dos valores pagos ao embargando no período de 13/10/99 a 03/12/2000 (NB 102.002.264-4 e NB 071477438-3) Cumpra-se.

2006.61.14.005786-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.14.008144-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANTONIO MEDEIROS DA SILVA (ADV. SP098443 MARIA LUCIA DE FREITAS MACIEL)

Fls. 51 verso: Defiro a expedição à APS/SBCampo, requisitando as informações solicitadas pela Contadoria às fls. 50. Com a vinda dos documentos, retornem os autos àquele Setor. Intimem-se e cumpra-se.

Expediente Nº 1704

PROCEDIMENTO ORDINARIO

97.1500358-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1500989-1) ANTERO JOAQUIM FERNANDES E OUTROS (ADV. SP256596 PRISCILLA MILENA SIMONATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

(...)Aguarde-se o cumprimento da determinação exarada nos autos nº 97.1500989-1.(...).

97.1500620-5 - LUIZ PEREIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP036820 PEDRO DOS SANTOS FILHO E ADV. SP082229 ANACAN JOSE RODRIGUES DA SILVA E ADV. SP131816 REGINA CELIA CONTE E ADV. SP119506 MANOEL JOSE FERREIRA RODAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

... JULGO EXTINTA a presente execução pelo pagamento integral do débito, nos termos do art. 794, inciso I do CPC...

97.1500989-1 - ANTERO JOAQUIM FERNANDES - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP256596 PRISCILLA MILENA SIMONATO) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Tendo os autores GIULIANA PILI CUNDARI, ZULMIRA ROQR GALARDO, MANOEL AVILEZ MONREZ e CARMEN PEREZ MEDINA silenciado quanto aos valores pagos pelo réu, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil, face ao cumprimento da obrigação em relação a eles.Fls.: 785/786: Defiro a expedição de ofícios conforme requerido para tentativa de localização dos autores ARMANDO FERREIRA e ANTÔNIO MARIA TAVARES.Com a resposta dos ofícios expedidos voltem os autos conclusos.

97.1511610-8 - GILBERTO JOAO COSTA (ADV. SP125081 SIMONE REGACINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

... JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 794,I e 795 do CPC...

1999.03.99.069767-2 - FRANCISCO ALMEIDA (ADV. SP067806 ELI AGUADO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

... JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 794,I e 795 do CPC...

1999.61.14.001590-2 - VIACAO ALPINA SB LTDA (ADV. SP028058 EDMIR REIS BOTURAO E ADV. SP021471 DIANA WEBSTER MASSIMINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD

TELMA CELI RIBEIRO DE MORAES)

(...)JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I e 795 do Código de Processo Civil(...).

1999.61.14.002395-9 - JOAO DA SILVA COSTA E OUTROS (ADV. SP094152 JAMIR ZANATTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

... Assim, acolho os embargos, modificando o item 3 da decisão de fls.360, o qual passa a ter a seguinte redação:(...)Fls. 255/256: Cumpra a Ré, no prazo improrrogável de 5 (cinco dias) a determinação de fls. 119 em relação à multa de 1 % (um por cento)sobre o valor da causa atualizado e de indenização de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa atualizado, sob pena de multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais).

1999.61.14.005417-8 - ROBRASA ROLAMENTOS ESPECIAIS ROTHE ERDE LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD TELMA CELI RIBEIRO DE MORAES) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD AGUEDA APARECIDA SILVA)

(...)JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil(...).

2000.03.99.033704-0 - VANIA FLORINDA DE ARAUJO LOPES E OUTRO (ADV. SP080315 CLAUDIO JACOB ROMANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

(...)JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil(...).

2000.03.99.039992-6 - ORANDY NATALINO MAGRO (ADV. SP139422 SERGIO RUBERTONE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO)

... JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 794,I e 795 do CPC...

2000.61.14.001424-0 - THYSSEN PRODUCTION SYSTEMS LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD TELMA CELI RIBEIRO DE MORAES) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (PROCURAD CARLOS ALBERTO DE MEDEIROS E ADV. SP023069 ALVARO LUIZ BRUZADIN FURTADO)

(...)JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil(...).

2000.61.14.002786-6 - CLEMENCIA RIBEIRO DE SOUZA (ADV. SP022732 CLEI AMAURI MUNIZ E ADV. SP012305 NEY SANTOS BARROS E ADV. SP188401 VERA REGINA COTRIM DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

... JULGO EXTINTA a presente execução,pelo pagamento integral do débito nos termos do artigo 794, I do CPC...

2000.61.14.003738-0 - VANIRO MONTEIRO DOS SANTOS (ADV. SP022732 CLEI AMAURI MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

... JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 794, I e 795 do CPC...

2000.61.14.005142-0 - LUCIA DE FATIMA PEREIRA (ADV. SP031526 JANUARIO ALVES E ADV. SP177942 ALEXANDRE SABARIEGO ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

... JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 794,II e 795 do CPC...

2001.61.14.002525-4 - JOSE JORGE FARAH (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

(...)JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I E 795, do Código de Processo Civil(...).

2001.61.14.002974-0 - DURA AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA (ADV. SP109361B PAULO ROGERIO SEHN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

(...)JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I e 795 do Código de Processo Civil(...).

2002.61.14.000380-9 - GERALDA MORA BARBOSA LEANDRO (ADV. SP141323 VANESSA BERGAMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Tendo em vista o depósito efetuado pela Ré do valor de R\$ 847,53 (oitocentos e quarenta e sete reais e cinquenta e três centavos) nos termos do parecer e cálculos discriminados pela Contadoria do Juízo (fls. 219/225) e, não tendo a autora apresentado os cálculos dos valores que entende devidos, afasto as alegações de fls. 244/249, devendo a execução se extinta. Em face do exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I e 795 do Código de Processo Civil. Outrossim, indefiro a expedição de Alvará de Levantamento dos valores incontroversos.

Saliento que o levantamento dos respectivos créditos, observadas as hipóteses legais, deve ser feito diretamente pelos autores junto à uma das agências da CEF, não cabendo a este Juízo expedição de ordem para tanto. Após, com o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos ao arquivo findo, com as cautelas de praxe.

2002.61.14.002023-6 - AMURY DE SOUZA - ESPOLIO (MARIA LUCIA FERREIRA DE SOUZA) E OUTROS (ADV. SP056890 FERNANDO GUIMARAES DE SOUZA E ADV. SP085759 FERNANDO STRACIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)
... JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 794,I e 795 do CPC...

2002.61.14.002388-2 - ANDRE RICARDO PINTO DE OLIVEIRA (ADV. SP164694 ADEMIR PAULA DE FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183718 MARCO ANTONIO PEREZ DE OLIVEIRA E ADV. SP218506 ALBERTO ANGELO BRIANI TEDESCO)
... Não havendo contradição na sentença proferida, recebo os embargos declaratórios opostos, pelo que tempestivos, rejeitando-os.

2002.61.14.002562-3 - ELEVADORES OTIS LTDA (ADV. SP109098A HERMANO DE VILLEMOR AMARAL NETO E ADV. SP168804 ANDRÉ GUSTAVO SALVADOR KAUFFMAN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CELIA REGINA DE LIMA)
(...)JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil.(...).

2002.61.14.004233-5 - FRANCISCO MACHADO HORA E OUTROS (ADV. SP148162 WALDEC MARCELINO FERREIRA E ADV. SP147343 JUSSARA BANZATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)
... JULGO EXTINTA a presente execução, pelo pagamento integral do débito nos termos do artigo 794, I do CPC...

2002.61.14.004973-1 - LUIZ ESPEDITO BANCI E OUTROS (ADV. SP148162 WALDEC MARCELINO FERREIRA E ADV. SP147343 JUSSARA BANZATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)
(...)JULGO EXTINTA a presente execução pelo pagamento integral do débito, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.(...).

2002.61.14.005057-5 - FRANCISCO CALEJON FERNANDES (ADV. SP085809 ADEMAR NYIKOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)
(...)JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil.(...).

2002.61.14.005366-7 - LUIZ CARLOS FREITAS E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

1) Os autores LUIZ CARLOS FREITAS, ELISABETH DE ALMEIDA e TOMOYO SUELI UETI manifestaram sua concordância (fls. 205/206) com os depósitos noticiados pela CEF às fls. 185/194. Por esta razão, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil, em relação a eles.2) Tendo a CEF comprovado documentalmente (fls. 195 e 212/213) a adesão da autora MÔNICA APARECIDA BAPTISTELLA DE MIRANDA ao plano de pagamento administrativo dos expurgos inflacionários previsto na Lei Complementar n.º 110/01, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso II e 795, ambos do Código de Processo Civil, em relação a ela.3) O autor ROLDÃO JARDIM DOS SANTOS concordou (fls. 217) com a informação da CEF no sentido de que os valores referentes aos planos Verão e Collor I foram creditados em sua conta vinculada por conta da ação coletiva nº 9300023500, com trâmite na 18ª Vara Federa de São Paulo. Por esta razão, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso II e 795, ambos do Código de Processo Civil, em relação a ele. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

2002.61.14.005814-8 - JONAS DA SILVA MARTINS E OUTROS (ADV. SP148162 WALDEC MARCELINO FERREIRA E ADV. SP147343 JUSSARA BANZATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)
... JULGO EXTINTA a presente execução pelo pagamento integral do débito, nos termos do art. 794, inciso I do CPC...

2003.61.14.000016-3 - MARIA SOUZA DA ROCHA (ADV. SP051858 MAURO SIQUEIRA CESAR E ADV. SP174583 MAURO SIQUEIRA CÉSAR JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)
(....)JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I e 795 do Código de Processo Civil.(...).

2003.61.14.002604-8 - LINDAURA BENTO SABINO (ADV. SP198474 JOSE CARLOS DE OLIVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)
(...)JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I e 795 do Código de Processo Civil.(...).

2003.61.14.003240-1 - ANEMIRES ALVES DE MIRANDA (ADV. SP136460 PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA)
X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
(...)JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.(...).

2003.61.14.004325-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.14.003468-9) CONEXEL
CONEXOES ELETRICAS LTDA (ADV. SP094832 PAULO ROBERTO SATIN) X UNIAO FEDERAL
(PROCURAD CELIA REGINA DE LIMA)
... JULGO PROCEDENTE...

2003.61.14.007798-6 - MARIA DA CONCEICAO DE CARVALHO BODRA (ADV. SP084260 MARIA
FERNANDA FERRARI MOYSES E ADV. SP204940 IVETE APARECIDA ANGELI) X INSTITUTO NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)
(...)JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I e 795 do Código de Processo Civil.(...).

2003.61.14.008339-1 - LOURIVAL IMFELD (ADV. SP083267 MARIA DAS DORES ALMEIDA) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)
(...)JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I e 795, do Código de Processo Civil.(...).

2004.61.14.001015-0 - MIRIA BATISTA DA SILVA (ADV. SP103781 VANDERLEI BRITO) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)
Pelo exposto, EXTINGO ESTE PROCESSO, sem apreciação do mérito, com fulcro no artigo 267,inciso VI do CPC...

2004.61.14.004561-8 - FEBA IND/ MECANICA LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X
UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES)
(...)JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I e 795 do Código de Processo Civil.(...).

2004.61.14.005159-0 - FACULDADE DE DIREITO DE SAO BERNARDO DO CAMPO (ADV. SP012762
EDUARDO DOMINGOS BOTTALLO E ADV. SP203268 GILBERTO FRIGO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL
(PROCURAD IVAN RYS)
...i) reconheço a DECADÊNCIA dos débitos tributários apurados no bojo do PA n. 13819.002096/2001-67, com data de
vencimento anterior a 01.01.1996, com resolução do mérito do processo nos termos do art. 269, IV do CPC.ii) JULGO
IMPROCEDENTE A AÇÃO(...) no tocante aos pleitos meritórios formulados pela embargante no sentido da decretação
da nulidade da autuação fiscal...

2004.61.14.005895-9 - JULIANA MARTINS FERREIRA E OUTRO (ADV. SP195565 LUCILA MERLIN CAUS) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION) X
CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)
PA 1,5 (...)JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE(...).

2004.61.14.005919-8 - GUIDO D IPPOLITO (ADV. SP148162 WALDEC MARCELINO FERREIRA) X CAIXA
ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
(...)JULGO EXTINTA a presente execução nos termos do art.794, I e 795 do Código de Processo Civil.(...).

2004.61.14.006338-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.14.006156-1) MARCO
AURELIO DOS SANTOS (ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE E ADV. SP222927 LUCIANE DE
MENEZES ADAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124581 CACILDA LOPES DOS SANTOS
E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)
(...)JULGO IMPROCEDENTE(...).

2004.61.14.006910-6 - OSWALDO ROSSIN (ADV. SP169258 FERNANDA RIBEIRO PIMENTA) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)
(...)JULGO IMPROCEDENTE(...).

2004.61.14.006972-6 - MARIA DAS GRACAS SANTOS (ADV. SP190562 ADRIANO FERREIRA COSTA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)
... julgo improcedente...

2005.61.14.001662-3 - JOSE CARLOS DE PONTES (ADV. SP116305 SERGIO RICARDO FONTOURA MARIN) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CYNTHIA A. BOCHIO)
... EXTINGO O PROCESSO COM APRECIÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art. 269,inciso V do CPC...

2005.61.14.004325-0 - JOSE CARLOS VIEIRA DA SILVA (ADV. SP216898 GILBERTO ORSOLAN JAQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)
... julgo parcialmente procedente...

2005.61.14.004919-7 - SILVANO BATISTA BONFIM (ADV. SP190586 AROLDO BROLL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)
... Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração.

2005.61.14.005192-1 - MARILENE SANTOS PEREIRA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X UNIAO FEDERAL
(...)JULGO EXTINTO O FEITO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, em razão da prescrição, com fundamento no artigo 269, IV, do Código de Processo Civil.(...).

2005.61.14.005582-3 - MOACIR MAZETE (ADV. SP225911 VANIA LEME ROSSI MAZETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CYNTHIA A. BOCHIO)
(...)JULGO PROCEDENTE(...)(...) defiro parcialmente a tutela antecipada...

2005.61.14.006164-1 - JOANA SA COSTA E OUTROS (ADV. SP213072 VERA LUCIA ANNIBAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
... Do exposto, recebo os embargos declaratórios opostos, pelo que tempestivos, contudo rejeito-os...

2005.61.14.007196-8 - CARMEN AMADOR (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)
(...)Diante de todo o exposto: i) homologo a desistência em relação ao pedido de aplicação da Lei 6.423/77, a qual, inclusive, contou com a anuência do réu (fl.53), extinguindo o feito nesse particular sem julgamento do mérito, conforme art. 267, VIII, do CPC; e ii) julgo improcedente os demais pedidos formulados, com resolução de mérito do processo nos moldes do art. 269, I, do CPC.(...).

2006.61.14.001565-9 - EFIGENIO TIMOTEO DOS SANTOS (ADV. SP178942 VIVIANE PAVAO LIMA MARKEVICH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)
... julgo IMPROCEDENTES...

2006.61.14.001770-0 - CARLOS ALBERTO AMIGO (ADV. SP180793 DENISE CRISTINA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CYNTHIA A. BOCHIO)
... julgo parcialmente procedente...

2006.61.14.001787-5 - LUCIA HELENA RAIMUNDO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP104565 ALZIRA MARIA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)
(...)i) excluo a CEF da lide por ilegitimidade passiva ad causam, extinguindo o processo SEM JULGAMENTO DE MÉRITO em relação a ela com fulcro no art. 267, VI, do CPC.(...)ii) JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora em face da co-ré EMGEA, com resolução de mérito do processo, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.(...).

2006.61.14.001789-9 - WALMIR PEDRO BOM TEMPO E OUTROS (ADV. SP186323 CLAUDIO ROBERTO VIEIRA) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)
(...)JULGO PROCEDENTE(...).

2006.61.14.001794-2 - MANOEL BONIFACIO COUTO (ADV. SP116305 SERGIO RICARDO FONTOURA MARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
(...)JULGO EXTINTO o processo sem julgamento de mérito, fundado no art. 267, VI, do Código de Processo Civil.(...).

2006.61.14.002013-8 - MARIA MOLINA BERBEL (ADV. SP151188 LUCIANA NEIDE LUCCHESI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CYNTHIA A. BOCHIO)
(...)JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE(...)(...) defiro a tutela antecipada...

2006.61.14.002060-6 - REGIANE RODRIGUES FRANCISCO (ADV. SP151188 LUCIANA NEIDE LUCCHESI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

(...)HOMOLOGO por sentença, para que produza seus devidos e legais efeitos, o pedido de DESISTÊNCIA formulado pela autora à fl. 117, o qual contou com a expressa concordância do INSS (fl. 121) julgando EXTINTO ESTE PROCESSO, sem apreciação do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.(...).

2006.61.14.002198-2 - MARIA LAURA ALVES DA COSTA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

... julgo improcedentes os pedidos...

2006.61.14.002515-0 - DAICOLOR DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP067613 LUIZ FERNANDO MUSSOLINI JUNIOR E ADV. SP129811 GILSON JOSE RASADOR) X UNIAO FEDERAL

(...)i) JULGO PROCEDENTE A AÇÃO, com resolução de mérito do processo nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, para decretar a prescrição quinquenal de dois dos débitos tributários arrolados na CDA n. 80.2.05.035351-66 (valores originários de R\$ 8.007,48 e R\$ 6.095,85; fls. 205/206);ii) JULGO PROCEDENTE A AÇÃO, com resolução de mérito do processo nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, reconhecendo o erro material na entrega da DCTF pelo contribuinte, restando inexistente o montante cobrado de R\$ 774,57, em valores originários (fl. 207), devendo a CDA n. 80.2.05.035351-66 ser anulada em sua integralidade, com a extinção dos créditos tributários cobrados pelo fisco.(...).

2006.61.14.004230-4 - LUIZ FERRAZ DA SILVA (ADV. SP207804 CÉSAR RODOLFO SASSO LIGNELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

... Do exposto, recebo os embargos declaratórios opostos, pelo que tempestivos, contudo rejeito-os...

2006.61.14.004441-6 - PAULO ZIBORDI (ADV. SP127125 SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CYNTHIA A. BOCHIO)

... julgo parcialmente procedente...

2006.61.14.006418-0 - CICERO JOSE DE SOUSA (ADV. SP115718 GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION) (...).JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE(...).

2006.61.14.006968-1 - JOSE FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

... reconheço a ocorrência do fenômeno da coisa julgada, como causa de extinção do processo sem julgamento de mérito (art. 267, V do CPC), devendo o feito prosseguir apenas e tão somente com relação aos outros pedidos formulados..... Prossiga-se regularmente, com a citação da autarquia Ré.

2007.61.14.000078-8 - ARDALUY ANTONIO HARTMANN MENZEL (ADV. SP237476 CLEBER NOGUEIRA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(...)julgo procedente (...)defiro parcialmente a tutela antecipada(...).

2007.61.14.000363-7 - PREMIUM SERVICOS TEMPORARIOS EFETIVOS E TERCEIRIZADOS LTDA (ADV. SP143250 RICARDO OLIVEIRA GODOI E ADV. SP183629 MARINELLA DI GIORGIO CARUSO) X UNIAO FEDERAL

(...)Do exposto, recebo os embargos declaratórios opostos, pelo que tempestivos, contudo, rejeito-os, mantendo na íntegra os termos da r. sentença proferida.(...).

2007.61.14.000654-7 - STEFANO HNYDCZAH (ADV. SP113424 ROSANGELA JULIAN SZULC E ADV. SP228789 TATIANE DE VASCONCELOS CANTARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CYNTHIA A. BOCHIO)

... Do exposto, recebo os embargos declaratórios opostos, pelo que tempestivos, contudo rejeito-os...

2007.61.14.003261-3 - OLIVIO VILANI E OUTROS (ADV. SP147343 JUSSARA BANZATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(...)Do exposto, recebo os embargos declaratórios opostos, pelo que tempestivos, contudo, rejeito-os, mantendo na íntegra os termos da r. sentença proferida.(...).

2007.61.14.003268-6 - DANIEL BISPO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP147343 JUSSARA BANZATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(...)Do exposto, recebo os embargos declaratórios opostos, pelo que tempestivos, contudo, rejeito-os, mantendo na íntegra os termos da r. sentença proferida.(...).

2007.61.14.003275-3 - EDSON DA SILVA E OUTROS (ADV. SP147343 JUSSARA BANZATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(...)Do exposto, recebo os embargos declaratórios opostos, pelo que tempestivos, contudo, rejeito-os, mantendo na íntegra os termos da r. sentença proferida.(...).

2007.61.14.003278-9 - NEIVTON DRUMOND E OUTROS (ADV. SP147343 JUSSARA BANZATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(...)Do exposto, recebo os embargos declaratórios opostos, pelo que tempestivos, contudo, rejeito-os, mantendo na íntegra os termos da r. sentença proferida.(...).

2007.61.14.003283-2 - JOSE MARCELINO GOMES E OUTROS (ADV. SP147343 JUSSARA BANZATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

... Do exposto, recebo os embargos declaratórios opostos, pelo que tempestivos, contudo rejeito-os...

2007.61.14.003900-0 - JULIANA PINHO (ADV. SP190718 MARCELO RUSSO PIOTTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

... julgo parcialmente procedente...

2007.61.14.003901-2 - SABRINA PINHO (ADV. SP190718 MARCELO RUSSO PIOTTO E ADV. SP189535 EVANDRO RIBEIRO DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

(...)JULGO PROCEDENTE(...).

2007.61.14.004117-1 - DORIVAL NASCIMENTO DOS SANTOS (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

(...)julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE(...).

2007.61.14.004151-1 - MARIA DAS GRACAS DE ALMEIDA TORRES (ADV. SP125403 DEBORA RODRIGUES DE BRITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

(...)JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE(...).

2007.61.14.004164-0 - MARIA ALVES DE ANDRADE (ADV. SP241675 EVARISTO PEREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

(...)JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE(...).

2007.61.14.004181-0 - ELISANGELA DO NASCIMENTO (ADV. SP105934 ELIETE MARGARETE COLATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

(...)JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE(...).

2007.61.14.004186-9 - WILLIAM DO NASCIMENTO (ADV. SP105934 ELIETE MARGARETE COLATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

... julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE...

2007.61.14.004427-5 - KLEBER RENATO DA COSTA MONTANARI E OUTRO (ADV. SP119001 VALTER LUIZ FILHO E ADV. SP247220 MARCELA FERRAZ DE LUNA) X UNIAO FEDERAL X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE DIADEMA-SP (ADV. SP097369 CELSO RODRIGUES OLANDA) X ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP181744 MIKA CRISTINA TSUDA) X LL CONVIVENCIA INTEGRADO LTDA (ADV. SP247220 MARCELA FERRAZ DE LUNA)

... Do exposto, recebo os embargos declaratórios opostos, pelo que tempestivos, contudo rejeito-os...

2007.61.14.004658-2 - ANTONIO CARVALHO (ADV. SP085759 FERNANDO STRACIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

HOMOLOGO por sentença, para que produza seus devidos e legais efeitos, o pedido de DESISTÊNCIA formulado pelo autor às fls.50/51, julgando EXTINTO ESTE PROCESSO, sem apreciação do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil...

2007.61.14.005501-7 - JOAQUIM BASILIO DE ANDRADE (ADV. SP055516 BENI BELCHOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

... JULGO IMPROCEDENTE...

2007.61.14.006002-5 - FRANCISCO TEIXEIRA DA SILVA (ADV. SP222542 HELIO BELISARIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207650 ROGERIO AUGUSTO DA SILVA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

(...)JULGO PROCEDENTE(...).

2007.61.14.006148-0 - JOSE LINO MOREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP235007 JAIME GONÇALVES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
... julgo procedente...

2007.61.14.006293-9 - WALTER DUSSE (ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP009441 CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
(...)JULGO IMPROCEDENTE(...).

2007.61.14.006702-0 - ALBERTA SEGURO ROAH (ADV. SP084260 MARIA FERNANDA FERRARI MOYSES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
(...)julgo procedente(...).

2007.61.14.007085-7 - ANTONIO NUNES DE SOUZA (ADV. SP067547 JOSE VITOR FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
(...)julgo procedente(...).

2007.61.14.007251-9 - IOSHIO HOSSAKA - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP125403 DEBORA RODRIGUES DE BRITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP210937 LILIAN CARLA FÉLIX THONHOM)
(...)JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE(...).

2007.61.14.007281-7 - MANOEL INACIO DA SILVA (ADV. SP223165 PAULO EDUARDO AMARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
(...)HOMOLOGO por sentença, para que produza seus devidos e legais efeitos, o pedido de DESISTÊNCIA formulado pelo autor à fl. 51, o qual contou com a expressa concordância do réu (fl. 53), julgando EXTINTO ESTE PROCESSO, sem apreciação do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil(...).

2007.61.14.007380-9 - JOSEMILSON DA SILVA (ADV. SP102233 MARIA APARECIDA DEL VALHE LUIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
(...)com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito(...).

2007.61.14.007683-5 - ALDERICO BENATTI (ADV. SP208866 LEO ROBERT PADILHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
(...)julgo procedente(...).

2007.61.14.007839-0 - CLARICE UMBELINA DE PAULA BRUM (ADV. SP148162 WALDEC MARCELINO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
(...)DECLARO A EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fundamento nos artigos 267, VI c.c artigo 462, ambos do Código de Processo Civil(...).

2007.61.14.008178-8 - MANOEL ALEIXO ALVES (ADV. SP094173 ZENAIDE NATALINA DE LIMA RICCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
(...)JULGO IMPROCEDENTE(...).

2007.61.14.008179-0 - JOSE CANDIDO RODRIGUES (ADV. SP094173 ZENAIDE NATALINA DE LIMA RICCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
(...)JULGO IMPROCEDENTE(...).

2007.61.14.008180-6 - DEOLINDO BIFE (ADV. SP094173 ZENAIDE NATALINA DE LIMA RICCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
(...)JULGO EXTINTO ESTE PROCESSO, sem apreciação do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil(...).

2007.61.14.008198-3 - LUIS JOAO DA SILVA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
(...)INDEFIRO A INICIAL, nos termos do art. 295, IV, do Código de Processo Civil, dando por resolvido o mérito nos termos do art. 269, IV, do mesmo diploma(...).

2007.61.14.008314-1 - JOAO BATISTA GOMES (ADV. SP116305 SERGIO RICARDO FONTOURA MARIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

... i) EXTINGO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO em relação à UNIÃO FEDERAL, com fundamento no artigo 267,VI do CPC.....JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE...

2007.61.14.008499-6 - APARECIDA DO ROSARIO CUNHA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
(...)INDEFIRO A INICIAL, nos termos do art. 295, IV, do Código de Processo Civil, dando por resolvido o mérito nos termos do art. 269, IV, do mesmo diploma.(...).

2007.61.14.008534-4 - DARCY ALVES DE MIRANDA (ADV. SP128315 FABIO ADRIANO BAUMANN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
...JULGO IMPROCEDENTE...

2008.61.14.000012-4 - ANTONIO BASTOS (ADV. SP213795 ROSA MARIA SANTOS RAPACE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
... julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE...

2008.61.14.000101-3 - MARIA DE FATIMA SOARES (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207650 ROGERIO AUGUSTO DA SILVA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
(...)JULGO IMPROCEDENTE(...).

2008.61.14.000243-1 - ANDRE LUIZ DE AZEVEDO MARQUES CORREA (ADV. SP197694 ERICK RODRIGUES FERREIRA DE MELO E SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
(...)JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE(...).

2008.61.14.000282-0 - JOSE MASANA TRES E OUTRO (ADV. SP205000 ROBSON CÉSAR MACIEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
(...)JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE(...).

2008.61.14.000467-1 - ORLANDO STIVALETTI (ADV. SP084260 MARIA FERNANDA FERRARI MOYSES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
(...)HOMOLOGO por sentença, para que produza seus devidos e legais efeitos, o pedido de DESISTÊNCIA formulado pela autora às fls. 39, julgando EXTINTO ESTE PROCESSO, sem apreciação do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.(...).

2008.61.14.000616-3 - ADROALDO NEVES SILVA (ADV. SP225393 ANDREIA PACHECO) X UNIAO FEDERAL E OUTROS (ADV. SP181744 MIKA CRISTINA TSUDA)
(...)JULGO PROCEDENTE(...).

2008.61.14.001326-0 - SEBASTIAO GOMES DE OLIVEIRA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
(...)HOMOLOGO por sentença, para que produza seus devidos e legais efeitos, o pedido de DESISTÊNCIA formulado pela autora às fls. 62, julgando EXTINTO ESTE PROCESSO, sem apreciação do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.(...).

2008.61.14.002445-1 - FRANCISCA ALVES DA SILVA (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
(...)HOMOLOGO por sentença, para que produza seus devidos e legais efeitos, o pedido de DESISTÊNCIA formulado pela autora às fls. 33, julgando EXTINTO ESTE PROCESSO, sem apreciação do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.(...).

PROCEDIMENTO SUMARIO

2003.61.14.008674-4 - CONDOMINIO PARQUE RESIDENCIAL TIRADENTES EDIFICIO ALEXANDRITA (ADV. SP042188 EUZEBIO INIGO FUNES E ADV. SP144517 TELMA CRISTINA DE MELO E ADV. SP208226 FERNANDA CRISTINA ARCHANGELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP203653 FRANCINE TAVELLA DA CUNHA)
(...)JULGO EXTINTO O PROCESSO, com apreciação do mérito, com fulcro nos artigos 794, I e 795 do Código de Processo Civil.(...).

2007.61.14.002918-3 - EDIFICIO CRISTAL (ADV. SP132080 ROSANGELA APARECIDA DA LINHAGEM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
... INDEFIRO A INICIAL com fundamento no art. 284, parágrafo único do CPC, extinguindo o feito sem apreciação do

mérito, nos termos do art. 267, I do mesmo diploma...

2008.61.14.001321-0 - CONDOMINIO EDIFICIO BANDEIRANTES (ADV. SP154862 LUIZ RIBEIRO OLIVEIRA N. COSTA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)
(...)JULGO PROCEDENTE(...).

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2008.61.14.000329-0 - JOSE ROBERTO TOZZATTI (ADV. SP052151 EDISON MESSIAS LOUREIRO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI)
(...)JULGO IMPROCEDENTE(...).

EMBARGOS A EXECUÇÃO

2006.61.14.007127-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 1999.61.14.005766-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION) X ANTONIO SERGIO FULADOR (ADV. SP211746 DANIEL ASCARI COSTA)
(...)julgo procedente(...).

2007.61.14.000371-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 2000.61.14.001397-1) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP220257 CARLA SANTOS SANJAD) X ANTONIO JOSE ABRUNHOSA REBELO E OUTRO (ADV. SP139389 LILIAN MARIA FERNANDES STRACIERI)
(...)JULGO PROCEDENTE(...).

2007.61.14.000952-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 2001.61.14.000256-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION) X JOSUE XAVIER DA ROCHA (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO)
(...)JULGO PROCEDENTE(...).

2007.61.14.001269-9 - FACULDADE DE DIREITO DE SAO BERNARDO DO CAMPO (ADV. SP012762 EDUARDO DOMINGOS BOTTALLO E ADV. SP203268 GILBERTO FRIGO JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES)
...i) reconheço a DECADÊNCIA dos débitos tributários apurados no bojo do PA n. 13819.002096/2001-67, com data de vencimento anterior a 01.01.1996, com resolução do mérito do processo nos termos do art. 269, IV do CPC.ii) JULGO IMPROCEDENTE A AÇÃO(...) no tocante aos pleitos meritórios formulados pela embargante no sentido da decretação da nulidade da autuação fiscal...

2007.61.14.002673-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 2003.61.14.003313-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOAQUIM ROSA MOL (ADV. SP094342 APARECIDA LUZIA MENDES)
(...)JULGO PROCEDENTE(...).

2008.61.14.000271-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 2004.61.14.002210-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP232060 BRUNO CÉSAR LORENCINI) X JULIO VITORIANO DA SILVA (ADV. SP107995 JOSE VICENTE DA SILVA)
... JULGO PROCEDENTE EM PARTE...

2008.61.14.000333-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 2003.61.14.008525-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP146159 ELIANA FIORINI) X EVANILDO BRUNINI E OUTROS (ADV. SP017573 ALENCAR NAUL ROSSI)
...JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para determinar o prosseguimento da execução no valor de R\$ 351.720,53 (trezentos e cinquenta e um mil, setecentos e vinte reais e cinquenta e três centavos), atualizados até novembro de 2006 conforme planilha de fls.34/58. Não havendo impugnação por parte dos embargados, deixo de condená-los ao pagamento dos honorários advocatícios. Decorrido o prazo legal para recurso e nada mais requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais, prosseguindo-se nos autos principais (ordinária n. 2003.61.14.008525-9), devendo nos autos em apenso, o INSS se manifestar quanto ao requerido pelas autoras MARIA JOSÉ MILANI SILVA e MARIA CONCEIÇÃO ZAMPIERI, apresentando os documentos pertinentes. Por fim, tendo em vista a notícia de falecimento da Srª SUYEKO YABIKU GUSHIKEN, apresentem os autores Certidão de Óbito da mesma...

2008.61.14.000334-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 2005.61.14.003056-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA FIORINI) X MIYUKI KOBASHI (ADV. SP031526 JANUARIO ALVES)
(...)JULGO PROCEDENTE(...).

2008.61.14.001014-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.14.006576-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION) X VILMA DE FATIMA FRANZOTTI (ADV. SP070952 SIZUE MORI SARTI)
...JULGO PROCEDENTE...

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

97.1501038-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1501037-7) AUTO POSTO BRACALE LTDA (ADV. SP040419 JOSE CARLOS BARBUIO E ADV. SP177611 MARCELO BIAZON) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO)
JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, fundado no artigo 267, inciso VI do CPC...

2003.61.14.002548-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.14.001983-0) PROEMA MINAS LTDA (ADV. SP173439 MURILO CRUZ GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA CLAUDIA PELLICANO AFONSO)
...JULGO IMPROCEDENTES...

2004.61.14.000378-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1505250-9) PAPELARIA BAMBINO LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP015335 ALFREDO LUIZ KUGELMAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA CLAUDIA PELLICANO AFONSO)
... JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES...

2005.61.14.003573-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.14.003344-6) CONEXEL CONEXOES ELETRICAS LTDA (ADV. SP094832 PAULO ROBERTO SATIN) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES)
... JULGO PROCEDENTE...

2007.61.14.005921-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.14.007372-6) PEROLA COMERCIO E SERVICOS LTDA (ADV. SP216790 VIVIANE DEMSKI MANENTE DE ALMEIDA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES)
(...)JULGO PROCEDENTES ESTES EMBARGOS e resolvo o mérito nos termos do artigo 269, II, do Código de Processo Civil.(...).

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2003.61.14.001164-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.099737-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA) X JOSE CARLOS DE GREGORIO (ADV. SP083662 IRMA PEREIRA MACEIRA)
... JULGO IMPROCEDENTES...

2006.61.14.005983-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.14.008814-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP197045 CYNTHIA ALESSANDRA BOCHIO) X ANTONIO COUTO PITTA FILHO (ADV. SP169484 MARCELO FLORES)
(...)JULGO PROCEDENTE(...).

2006.61.14.006290-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.14.008206-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION) X LEOCADIO ANTONIO DE LIMA (ADV. SP116177 ILDE RODRIGUES DA S.DE M.CARVALHO)
(...)julgo precedente(...).

EXECUCAO FISCAL

97.1501037-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO) X AUTO POSTO BRACALE LTDA (ADV. SP040419 JOSE CARLOS BARBUIO E ADV. SP177611 MARCELO BIAZON)
... JULGO EXTINTO O PROCESSO com apreciação do mérito, com fulcro nos artigos 794,I e 795 do CPC...

97.1507658-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HILDA CONCEICAO VIEIRA CARDOSO) X MEICYS IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP081899 CEUMAR SANTOS GAMA) X SHIGERO HIRANOSE
... Pelo exposto, por reconhecer estar prescrito o crédito que aqui se pretende executar em face da deliberada inércia do exequente por prazo superior ao quinquenaçl, fixado pelos artigos 40 da LEF e 174 do CTN, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794,II do CPC, restando insubsistente a penhora eventualmente realizada.

1999.61.14.006775-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCOS CESAR UTIDA M BAEZA) X IMECRIS IND/ MECANICA CRIS LTDA E OUTROS

(...)JULGO EXTINTO O PROCESSO, com apreciação do mérito, com fulcro nos artigos 794, I e 795 do Código de Processo Civil.(...).

2000.61.14.009036-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCOS CESAR UTIDA M BAEZA) X IMECRIS IND/ MECANICA CRIS LTDA E OUTROS

(...)JULGO EXTINTO O PROCESSO, com apreciação do mérito, com fulcro nos artigos 794, I e 795 do Código de Processo Civil.(...).

2004.61.14.005620-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X MULTIBRAS S/A ELETRODOMESTICOS (ADV. SP138481 TERCIO CHIAVASSA E ADV. SP027708 JOSE ROBERTO PISANI) ... JULGO EXTINTO o presente feito, em relação à CDA nº 80 3 04 001126-26, nos termos do art. 26 da Lei nº 6.830/80...

2006.61.14.007372-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X PEROLA COMERCIO E SERVICOS LTDA (ADV. SP216790 VIVIANE DEMSKI MANENTE DE ALMEIDA) (...)
JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 26, da Lei nº 6.830/80(...).

2007.61.14.002053-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X ALUMBRA PRODUTOS ELETRICOS E ELETRONICOS LTDA (ADV. SP078966 EMILIO ALFREDO RIGAMONTI) ... Do exposto, recebo os embargos declaratórios opostos, pelo que tempestivos, contudo rejeito-os...

2007.61.14.003123-2 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X MARCO ANDRE ASSANUMA ... JULGO EXTINTO O PROCESSO com apreciação do mérito, com fulcro nos artigos 794,I e 795 do CPC...

2007.61.14.006459-6 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X EXPANSAO NEGOCIOS IMOB S/C LTDA (...)
JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fulcro nos artigos 794, I e 795 do Código de Processo Civil.(...).

2007.61.14.006461-4 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X GUAIRA IMOVEIS LTDA
JULGO EXTINTO ESTE PROCESSO, com apreciação do mérito, com fulcro nos artigos 794, I e 795 do CPC...

2007.61.14.006484-5 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X EDISON JORDAO (...)
JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fulcro nos artigos 794, I e 795 do Código de Processo Civil.(...).

2007.61.14.006553-9 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X MIRIAM TERESINHA PACHECO E SILVA (...)
JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fulcro nos artigos 794, I e 795 do Código de Processo Civil.(...).

HABEAS DATA

2007.61.14.008683-0 - ROSALINA LESSA DINIZ (ADV. SP256593 MARCOS NUNES DA COSTA) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP (...)
CONCEDO A SEGURANÇA(...)

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.14.003850-0 - JOAO GERMANO NETO (ADV. SP062483 VIVIAM LOURENCO MONTAGNERI) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP ... JULGO PROCEDENTE...

2007.61.14.005820-1 - KELLY CRISTINA RODRIGUES (ADV. SP195196 FÁBIO BELLINI) X TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S/A - TELESP (ADV. SP129693 WILLIAN MARCONDES SANTANA) (...)
CONCEDO A SEGURANÇA(...).

2007.61.14.006085-2 - JOSE GERSINO DE ASSIS (ADV. SP222134 CLAUDINEI TEIXEIRA EVANGELISTA) X GERENTE REGIONAL DE BENEFICIOS DO INSS EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP (...)
JULGO IMPROCEDENTE(...).

2007.61.14.008347-5 - ANA ROSA DE OLIVEIRA BARROS (ADV. SP055226 DEJAIR PASSERINE DA SILVA E ADV. SP127128 VERIDIANA GINELLI CARDOSO TEIXEIRA) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP ... Do exposto, recebo os embargos declaratórios opostos, pelo que tempestivos, contudo rejeito-os...

2008.61.14.001971-6 - JOSE ADAMI (ADV. SP256596 PRISCILLA MILENA SIMONATO E ADV. SP205321 NORMA DOS SANTOS MATOS) X SUPERINTENDENTE DA AGENCIA DO INSS EM SAO BERNARDO DO CAMPO - SP

(...)Do exposto, recebo os embargos declaratórios opostos, pelo que tempestivos, contudo, rejeito-os, mantendo na íntegra os termos da r. sentença proferida.(...).

2008.61.14.002747-6 - LUIZ ANTONIO DE ABREU (ADV. SP238906 ALCIDES PINHEIRO DE CAMARGO FILHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP

(...)JULGO EXTINTO o processo sem julgamento de mérito, fundado no art. 267, VI do Código de Processo Civil(...).

2008.61.14.003205-8 - JOSE MANOEL DE LIMA (ADV. SP272050 CRISTIANE DA SILVA TOMAZ) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS DA AGENCIA SAO BERNARDO DO CAMPO-SP

... JULGO EXTINTO o processo sem julgamento de mérito, fundado no art. 267,VI, do CPC...

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.14.004091-9 - MAURO LUIZ ANTONIO ANGELI (ADV. SP199697 THIAGO CRUZ CAVALCANTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

... Do exposto, recebo os embargos declaratórios opostos, pelo que tempestivos, contudo rejeito-os...

2008.61.14.001545-0 - OTAVIA MELA BALDI (ADV. SP198474 JOSE CARLOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(...)HOMOLOGO por sentença, para que produza seus devidos e legais efeitos, o pedido de DESISTÊNCIA formulado pela autora às fls. 24, com o qual concordou expressamente o réu (fl. 32 verso), julgando EXTINTO ESTE PROCESSO, sem apreciação do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.(...).

2008.61.14.001546-2 - AUREA BATISTA DOMINGOS (ADV. SP198474 JOSE CARLOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(...)HOMOLOGO por sentença para que produza seus devidos e legais efeitos, o pedido de DESISTÊNCIA formulado pela autora às fls. 25, com o qual concordou expressamente o réu (fl. 32 verso), julgando EXTINTO ESTE PROCESSO, sem apreciação do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.(...).

CAUTELAR INOMINADA

2003.61.14.003468-9 - CONEXEL CONEXOES ELETRICAS LTDA (ADV. SP094832 PAULO ROBERTO SATIN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CELIA REGINA DE LIMA)

... JULGO EXTINTA a presente medida cautelar, em face da perda superveniente de objeto, nos termos do disposto pelo art. 808, III c/c art. 267,VI do CPC...

2004.61.14.001953-0 - SERGIO RICARDO FREITAS RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP120259 SUSANA REGINA PORTUGAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

... EXTINGO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do artigo269, inciso III do CPC...

2007.61.14.005046-9 - GILBERTO ALVES E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

... EXTINGO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do artigo269, inciso III do CPC...

2008.61.14.001163-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.004747-7) ANTENOR VITORINO NETO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

... INDEFIRO A INCIAL com fundamento no art. 284, parágrafo único do CPC, extinguindo o feito sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267,I domesmo diploma...

2008.61.14.001219-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.14.009494-7) CINTIA LOPES MARQUES (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

... INDEFIRO A INCIAL com fundamento no art. 284, parágrafo único do CPC, extinguindo o feito sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267,I domesmo diploma...

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2007.61.14.007862-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X EDINALDO LEITE DE OLIVEIRA

... Do exposto, recebo os embargos declaratórios opostos, pelo que tempestivos, contudo rejeito-os...

2008.61.14.002500-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X ANTONIA MARQUES DA SILVA

HOMOLOGO por sentença, para que produza seus devidos e legais efeitos, o pedido de DESISTÊNCIA formulado pela autora, conforme exposto em petição de fls. 40, julgando EXTINTO ESTE PROCESSO, sem apreciação do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a autora ao pagamento de custas e verba honorária, face à ausência de citação da Ré...

3ª VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

DESPACHOS E DECISOES PROFERIDOS PELA MM. JUIZA FEDERAL DRA. ANA LUCIA IUCKER MEIRELLES DE OLIVEIRA, DIRETORA DE SECRETARIA CRISTIANE JUNKO KUSSUMOTO.

Expediente Nº 5728

CARTA PRECATORIA

2008.61.14.003255-1 - JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP E OUTROS (ADV. SP078159 EVANDRO DIAS JOAQUIM)

Vistos, Para oitiva da testemunha de defesa Fausto e Marcelo, designo a data de 28/08/2008, às 16:30 horas. Comunique-se o Juízo Deprecante. Notifique-se o Ministério Público Federal. Intime-se. Em sendo a diligência negativa, devolva-se ao Juízo Deprecante, com as homenagens deste Juízo, dando-se baixa na distribuição e observadas as formalidades legais.

2008.61.14.003630-1 - JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP E OUTROS (ADV. SP050783 MARY LIVINGSTON E ADV. SP138414 SYLAS KOK RIBEIRO E ADV. SP123841 CARLOS FERNANDO DE FARIA KAUFFMANN E ADV. SP080425 ANTONIO FERNANDES RUIZ FILHO E ADV. SP059082 PLINIO RANGEL PESTANA FILHO E ADV. SP106347 ELAINE MATEUS DA SILVA E ADV. SP115970 REYNALDO TORRES JUNIOR E ADV. SP060618 SANDRA CEZILDA NUNES MILANO E ADV. SP120419 MARCELO ESTEVES FRANCO)

Vistos em inspeção. Para oitiva da testemunha de defesa Joao Beraldo Neto, Jose Roberto Dalocco e Solange Aparecida Souza de Deus, designo a data de 11 de Setembro de 2008, às 13:30 horas. Comunique-se o Juízo Deprecante. Notifique-se o Ministério Público Federal. Intime-se. Em sendo a diligência negativa, devolva-se ao Juízo Deprecante, com as homenagens deste Juízo, dando-se baixa na distribuição e observadas as formalidades legais.

INQUERITO POLICIAL

2008.61.14.001139-0 - JUSTICA PUBLICA X CASA TEXTIL LTDA E OUTROS (ADV. SP111301 MARCONI HOLANDA MENDES)

Vistos. Determino o prosseguimento do presente Inquérito Policial, conforme manifestação do MPF às fls. 180/182 que ora adoto em sua integralidade. Retornem os autos ao DPF para continuidade das diligências, pelo prazo de 120 dias. Intime-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.14.003339-7 - ZARA DEL RIO (ADV. SP162312 MARCELO DA SILVA PRADO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO BERNARDO DO CAMPO - SP

(...) Diante do exposto, ausente o fumus boni iuris, INDEFIRO A LIMINAR.

NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTELAR

2008.61.14.003795-0 - LUIZ EDUARDO MENDES (ADV. SP188871 ADRIANA DE OLIVEIRA BUOZI E ADV. SP204852 RENATA ALVES CASTELHANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos. Defiro a petição inicial. Intime-se o Requerido, nos termos do artigo 867 do CPC.

CAUTELAR INOMINADA

2008.61.14.002396-3 - SUELLEN ALMADA DE ALMEIDA INACIO E OUTRO (ADV. SP120259 SUSANA REGINA PORTUGAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

FLS. 58: EM JUÍZO DE RETRATAÇÃO, ANALISANDO MELHOR OS COMPROVANTES DE RENDIMENTO JUNTADOS, DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. INTIMEM-SE.

2008.61.14.003797-4 - ANTONIO CARLOS MODENA E OUTRO (ADV. SP261420 ORLANDO CRUZ DOS

SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(...) Disso, INDEFIRO a liminar. Tragam os requerentes cópias dos três últimos contracheques e/ou declaração de Imposto de Renda, a fim de aferir a alegada hipossuficiência econômica, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da concessão dos benefícios da Justiça Gratuita.

ACAO PENAL

1999.61.14.002035-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ELIANA PIRES ROCHA) X MAURO SERGIO PASCOAL E OUTRO (ADV. SP169725 GILBERTO PRECINOTTI E ADV. SP148451 JOSE INACIO PINHEIRO)

Vistos em inspeção. Ciência as partes da baixa dos autos. Providencie a secretaria a expedição de guia de recolhimento e encaminhe-se ao Sedi para distribuição ao Juízo da Execução Criminal. Intime(m)-se o(s) réu(s) para pagamento das custas processuais. Anote-se no livro de rol dos culpados. Após, ao arquivo-condenado. Intimem-se.

2000.61.14.000650-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MINISTERIO PUBLICO FEDERAL) X BENEDITO LUIZ FERRAZ E OUTROS (ADV. SP179656 GILBERTO FRANCISCO SOARES)

Vistos. Tendo em vista que apenas um réu apelou da sentença, providencie a defesa a extração de cópia integral dos autos para posterior remessa do traslado ao Egrégio TRF 3ª Região, conforme disposto no artigo 601 parágrafo 1º do CPP. Prazo: 20 dias. Com a apresentação das cópias, encaminhe-se ao Sedi para distribuição por dependência aos presentes autos, classe 185 - recurso de sentença criminal. Nestes autos, prosseguirá o processo quanto aos réus Benedito e Paulo, devendo serem expedidas as guias de recolhimento e lançamento dos nomes no rol dos culpados. Após, ao arquivo com baixa na distribuição.

2002.61.14.006081-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD MARCIO SCHUSTERSCHITZ DA SILVA ARAU) X HISAO UEMURA (ADV. SP047637 PILAR CASARES MORANT) X JOSE LUIS FERREIRA DE MATTOS E OUTROS (ADV. SP133867 ANTONIO BERTOLI JUNIOR) X LUIZ NOBURU UEMURA (ADV. SP228952 ADRIANA PAUPITZ GONCALVES E ADV. SP226687 MARCELO MARTINS DE VASCONCELOS) X SILVIO LORENZETTI (ADV. SP133867 ANTONIO BERTOLI JUNIOR)

Vistos. As testemunhas Orides Barreto, Jorge Marcos dos Santos e José Alves de Souza Filho já foram ouvidas por este Juízo às fls. 1655, 1427 e 1704, respectivamente. Aproveito assim seus depoimentos e tenho-as como testemunhas comum das partes. A testemunha José Eduardo Warick Paduan, também arrolada pela acusação, não foi localizada após diversas tentativas, sendo objeto de desistência pelo MPF. Assim, indique a defesa eventual endereço para sua localização. Designo a data de 21/08/08, às 16:30 hs para oitiva das testemunhas de defesa Norberto Akira Uemura, Roberto Dias Marineli e Gisele Nunes Dornelas. Intime-as. Carta Precatória à Comarca de Suzano/SP, para oitiva das testemunhas de defesa Luiz de Paula e Wladimir dos Santos. Notifique-se o MPF. Intimem-se.

2003.61.14.001230-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MARCIO SCHUSTERSCHITZ DA SILVA ARAU) X ANTONIO BERNARDO MACIEL NETO (ADV. SP176975 MARTA AMARAL DA SILVA ISNOLDO)

Vistos. Dê-se ciência as partes da baixa dos autos. Comunique-se os órgãos de praxe. Após, ao arquivo-absolvido. Intimem-se.

2003.61.14.004721-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MARCIO SCHUSTERSCHITZ DA SILVA ARAU) X SAUL MESSIAS DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP177590 RUDIE OUVINHA BRUNI)

Vistos em inspeção. Ciência as partes da baixa dos autos. Providencie a secretaria a expedição de guia de recolhimento e encaminhe-se ao Sedi para distribuição ao Juízo da Execução Criminal. Anote-se no livro de rol dos culpados. Após, ao arquivo-condenado. Intimem-se.

2003.61.81.007152-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANTONIO TAMALIUNAS FILHO (ADV. SP176688 DJALMA DE LIMA JÚNIOR) X TERERZINHA NORCIA TAMALIUNAS

Mantenho a decisão de fls. 485 por seus próprios fundamentos. A parte poderá requerer prova pericial quando do momento oportuno. Cumpra-se a parte final da determinação de fl. 485. Intime-se.

2004.61.14.004916-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD CRISTIANE BACHA CANZIAN CASAGRANDE) X ANTONIO IVAN LIMA GADELHA E OUTRO (ADV. SP152131 ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA)

Vistos. Verifico que às fls. 281/294 a defesa apresentou alegações finais quando o correto seria defesa prévia. Assim, manifeste-se a defesa nos termos e prazo do artigo 395 do CPP, sob pena de considerar-se o réu indefeso e destituição do defensor nomeado nos autos. Intime-se.

2006.61.14.004349-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD CRISTIANE BACHA CANZIAN CASAGRANDE) X GUILHERME MIGUEL DOS SANTOS MANFERTHEINER (ADV. SP078270 JAIR CALDEIRA DE OLIVEIRA)

Vistos. Designo a data de 04/09/2008, às 14:00, para a oitiva da testemunha de acusação Luzia Pereira Leite, que deverá ser conduzida coercitivamente. Intime-a no endereço indicado às fl. 196. PA 0,10 Notifique-se o Ministério Público Federal. Intimem-se.

2006.61.14.006096-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BACHA CANZIAN CASAGRANDE) X WILLIAM JOSE CARLOS MARMONTI (ADV. SP106453 WARRINGTON WACKED JUNIOR)

Vistos.Expeça-se carta precatória para oitiva das testemunhas arroladas pela defesa.Intimem-se.

2006.61.14.006098-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BACHA CANZIAN CASAGRANDE) X MARIO EDUARDO VIEIRA DA SILVA X AROLDO LUIZ SCORZAFAVA (ADV. SP083776 JURANDIR BERNARDINI)

Vistos.Dê-se vista às partes das respostas de fls.192 e 196.Prazo: 5 dias.

2006.61.14.006442-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BACHA CANZIAN CASAGRANDE) X PERCY PUTZ E OUTRO (ADV. SP189293 LUIS EDUARDO DE MORAES PAGLIUCCO)

Vistos.Tendo em vista a não localização das testemunhas arroladas pela defesa, conforme certidões de fl.293v.º e 304 e 306, manifeste-se a defesa nos termos e prazo do artigo 405 do CPP.Intime-se.

2007.61.14.004076-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BACHA CANZIAN CASAGRANDE) X JOSE RODRIGUES LIMA E OUTRO (ADV. SP210671 MAURICIO DE OLIVEIRA MIYASHIRO) X RICARDO ANDRES CORDOVA ACEVEDO

Vistos.Designo a data de 21/08/08, às 14:00 hs para oitiva da etstemunha de defesa arrolada à fl. 448. a qual deverá comparecer independente de intimação, conforme solicitado pela defesa. Intimem-se.

2007.61.14.005377-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BACHA CANZIAN CASAGRANDE) X AGOSTINHO CAMPANHARO E OUTRO (ADV. SP089461 EDUARDO DA SILVA LOPES) X DIRCE SOARES LARSEN E OUTROS (ADV. SP158716 JAQUES DE CAMARGO PENTEADO)

Vistos.Designo a data de 28/08/08, às 13:30, para a oitiva das testemunhas de defesa Carlos Eduardo Neves, Francisco Mariano Neto, Valter Vendramin, Vilma Antônia e Oscar Faria de Oliveira. Expeça-se carta precatória para a oitiva das demais testemunhas. Notifique-se o Ministério Público Federal.

2007.61.14.006350-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BACHA CANZIAN CASAGRANDE) X IZABEL APARECIDA FIGUEIREDO (ADV. SP147782 CLAUDIO BERENGUEL RIBEIRO)

Vistos em inspeção.Manifeste-se a defesa nos termos e prazo do artigo 395 do CPP, sob pena de considerar-se o réu indefeso e destituição do atual procurador.Intime-se.

2007.61.14.007311-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BACHA CANZIAN CASAGRANDE) X ROBERTO ANDRE SANDEL KORALL (ADV. SP169044 LUDMILA DE VASCONCELOS LEITE E ADV. SP257251 PRISCILA PAMELA DOS SANTOS)

Vistos.Designo a data de 21/08/08, às 14:30, para a oitiva das testemunhas de defesa Gilberto Ferreira da Costa e Isaac Brito Gondim. Expeça-se carta precatória à São Paulo/SP para oitiva das demais.Notifique-se o Ministério Público Federal.Intimem-se.

2007.61.14.007611-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BACHA CANZIAN CASAGRANDE) X WALDOMIRO IVERSEN (ADV. SP136897 MARIA ALICE MORASSI ALVARES) X ARACI ANESTALINO E OUTRO (ADV. SP171876 VERÔNICA PERRICONE PROSCENCIO)

Prazo para a DEFESA para os fins do ARTIGO 500 DO CPP.

2007.61.14.007764-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOUKO KALEVI KAKKO E OUTRO (ADV. SP195166 CAIO CESAR MARCOLINO)

Vistos. Instada a defesa a pronunciar-se acerca da relevância e pertinência da oitiva de cada uma das testemunhas arroladas, a defesa manifestou-se de forma genérica alegando apenas ser imprescindível e indispensável, sem demonstrar a relação destas com as partes, bem como sem demonstrar a relevância de cada uma especificamente.Assim, defiro a oitiva das testemunhas Joana D'Arc Dantas e Rubem Daniel S. Silva, devendo ser expedida Carta Precatória. Quanto as testemunhas residentes na FINLANDIA, indefiro suas oitivas pelos fundamentos acima expostos, bem como porque referida diligência acarretaria custos e tempo dispendiosos para seu cumprimento, face a inexistência de tradutor na Escola de Magistratura do idioma desse país, bem como da inexistência de acordo ou relação de cooperação jurídica com referido país. Defiro desde já a apresentação pela defesa da juntada de seus depoimentos com a respectiva tradução, o que será apreciado com o valor que lhe é cabível, podendo o MPF apresentar perguntas que deverão ser respondidas. Referidos depoimentos deverão ser juntados aos autos antes de iniciada a fase do artigo 500 do CPP. Intimem-se.

2008.61.14.000581-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CAROLINA LOURENCAO BRIGHENTI) X EDUARDO AGOSTINHO DE CARVALHO (ADV. SP151036 CARLOS EDUARDO BARLETTA)

Vistos.Designo a data de 21/08/08, às 15:30, para a oitiva das testemunhas de defesa arroladas às fls.258, as quais deverão comparecer independentemente de intimação. Notifique-se o Ministério Público Federal.Intimem-se.

Expediente Nº 5742

USUCAPIAO

2008.61.14.002002-0 - LUCIANO ROBERTO JACCOUD E OUTRO (ADV. SP195503 CÉLIO CAUS JUNIOR) X SFERA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA E OUTRO

Vistos em inspeção. Tratam os presentes autos de ação objetivando o usucapião extraordinário, proposta por LUCIANO ROBERTO JACCOUD E OUTRO em face de SFERA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA.

Inicialmente distribuída a ação da Justiça Estadual, instada a União Federal a manifestar-se, o fez no sentido das terras pertencem ao patrimônio federal, em virtude de pertencerem ao ex-núcleo colonial de São Bernardo do Campo. O imóvel objeto do usucapião situa-se na área urbana de São Bernardo do Campo, sita na Rua Wenceslau Braz, n.º 45, Bairro Terra Nova II. O imóvel foi adquirido pelo réu em 1996, transcrita sob n. R.1, no 1º. Cartório de Registro de Imóveis de São Bernardo do Campo (fl. 256). Juntados os documentos pertinentes ao imóvel. A União Federal manifestou-se às fls. 128/138 afirmando que o imóvel é bem de domínio da União, pois está situada no Núcleo Colonial de São Bernardo do Campo - fl. 139. Declinada a competência para esse juízo, vieram os autos conclusos para decisão sobre a existência ou não de interesse da União Federal. PASSO A FUNDAMENTAR E DECIDIR. Consoante a certidão do Registro de Imóveis da Capital, o imóvel pertence ao ex-Núcleo Colonial de São Bernardo do Campo. Ao que me parece é absurdo considerar que todo o Município de São Bernardo do Campo pertença à União Federal. O Município encontra-se densamente povoado e o imóvel situa-se em terreno urbano e em via totalmente urbanizada. Se houve transferência anterior e encontra-se ela registrada desde 1980 (fls. 256/257, não há como afirmar agora que a área pertença ao domínio público. A afirmativa vai contra os fatos e documentos existentes. Não comprovou a União e não poderia tê-lo feito, que o imóvel faça parte do domínio federal. O documento apresentado às fls. 139 é uma mera informação da Secretaria do Patrimônio da União e não encontra respaldo nem na realidade, nem nos documentos apresentados pelos autores. A posse imemorial de terras não conduz à propriedade atual, conforme reiteradamente decidido pelos Tribunais Superiores. Posto isso, INEXISTENTE O INTERESSE DA UNIÃO NO FEITO, DECLINO DA COMPETÊNCIA, devendo ser os autos remetidos em retorno à Justiça Estadual. Ao SEDI para a baixa e anotações. Cumpra-se e intimem-se.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2006.61.14.000294-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140646 MARCELO PERES E ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO) X JOSE MARIA DA ROCHA (ADV. SP037843 UBIRAJARA DUGANIERI LEONI)

Vistos em inspeção. Converto o julgamento em diligência. Designo a data de 19 de Agosto de 2008, às 13:30 horas, para a audiência de conciliação nos termos do artigo 125, IV, do Código de Processo Civil. Intimem-se.

2008.61.14.002895-0 - ANDRE RICARDO DA SILVA (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos em inspeção. Para análise do pedido de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, apresente o autor, no prazo de 10 (dez) dias, cópia de seus últimos três holerites e de sua última declaração de imposto de renda. No mesmo prazo, comprove o autor que era o mutuário do imóvel, de molde a comprovar seu interesse de agir. Intime-se.

2008.61.14.002940-0 - MANUEL BRAZ DE FIGUEIREDO (ADV. SP120571 ANA MARIA HOFF DOS SANTOS BACHIEGA E ADV. SP084242 EDSON JOSE BACHIEGA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos em inspeção. Mantenho a decisão de fls. 40. Intime-se.

2008.61.14.003132-7 - RICARDO ARISTIDES DO CARMO E OUTRO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos. Aditem os autores a petição inicial, atribuindo à causa valor compatível como o bem da vida pretendido, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se.

2008.61.14.003664-7 - RIZABURO TAKEBAYASHI (ADV. SP189675 RODRIGO CAMARGO FRIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos. Providencie o autor a complementação do recolhimento das custas, conforme certidão de fls. 22, em 10 (dez) dias. Intime-se.

2008.61.14.003774-3 - IMPEXBRAS COM/ IMP/ E EXP/ LTDA X RECEITA FEDERAL DO BRASIL

... Posto isto, NEGOU A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. Prazo para aditamento da petição inicial - dez dias, sob pena de indeferimento. Intimem-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2008.61.14.003155-8 - CONDOMINIO RESIDENCIAL GOLD VILLAGE (ADV. SP154862 LUIZ RIBEIRO OLIVEIRA N. COSTA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos em inspeção. Verifico a inexistência de prevenção com os autos relacionados às fls. 86/89, por tratarem de

unidades distintas. Providencie o autor o recolhimento das custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias. No mesmo prazo, requeira o que de direito. Intime-se.

Expediente Nº 5747

USUCAPIAO

2008.61.14.003651-9 - ELIAS FERREIRA ROCHA E OUTRO (ADV. SP134447 FERNANDA HELENA BORGES) X UNIAO FEDERAL

Vistos em inspeção. Aditem os autores o valor atribuído à causa, o qual deverá corresponder ao bem da vida pretendido, nos termos do artigo 282, inciso V, do Código de Processo Civil. Intime-se.

MONITORIA

2003.61.14.007263-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X RAUL ERMENEGILDO DE RAMOS

Vistos. Fls. 99. A diligência ora requerida, junto ao BACEN, já foi efetuada às fls. 76. Assim, requeira a CEF o que de direito, no prazo legal, no silêncio, ao arquivo até ulterior provocação.

2004.61.14.006022-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X VICTOR MANUEL CUEVAS PERLAZA (ADV. SP075639 ELISABETE RAMOS DA SILVA)

Vistos. Fls. 152. Nada a apreciar, tendo em vista a sentença homologatória de fls. 135/136.

2005.61.14.003751-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140646 MARCELO PERES E ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO) X MARIA DAS GRACAS DOMICIANO ME E OUTRO (ADV. SP139052 MARCIA ALENCAR LUCAS)

Vistos. Fls. 93. Diga a CEF.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2007.61.14.008727-4 - JOSE MOREIRA DA SILVA (ADV. SP234545 FERNANDO SCARTOZZONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VISTOS EM INSPEÇÃO. CITE-SE.

2008.61.14.002975-8 - SUELLEN ALMADA DE ALMEIDA INACIO E OUTRO (ADV. SP120259 SUSANA REGINA PORTUGAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tópico final: DEFIRO PARCIALMENTE antecipação dos efeitos da tutela, permitindo a suspensão da execução bem como impedimento de inscrever o nome dos autores em cadastro restritivos de crédito, desde que seja observado o art. 50, Lei nº 10.931/04, ou seja, pagamento direto à CEF da parcela incontroversa e depósito judicial da parcela controversa, levando-se em conta tanto parcelas vencidas quanto vincendas. O cumprimento das condições para efetivação da antecipação dos efeitos da tutela deverá ser comprovado neste autos pelos autores. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Citem-se. Intimem-se.

2008.61.14.003871-1 - ROSANGELA SOARES DA PAIXAO (ADV. SP177218 JEFFERSON HENRIQUE XAVIER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

APRESENTE A AUTORA CÓPIA DOS TRÊS ÚLTIMOS CONTRACHEQUES E/OU DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA DE FORMA A AFERIR SUA HIPOSSUFICIÊNCIA EM 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. DIANTE DO PERÍODO COM INSCRIÇÃO DO NOME DA AUTORA EM CADASTRO RESTRITIVO DE CRÉDITO, NÃO VEJO PERICULUM IN MORA FORTE QUE POSSA COLOCAR DE LADO NECESSIDADE DE CONTRADITÓRIO. DISSO, NO MOMENTO, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO PEDIDA, SENDO CERTO QUE HAVERÁ REANÁLISE DO PEDIDO APÓS JUNTADA DE DEFESA DA RÉ. PUBLIQUE-SE.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2002.61.14.005877-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.14.002058-3) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CELIA REGINA DE LIMA) X GERALDO COSTA DE ARAUJO (ADV. SP109586 LUISA APARECIDA SANTANA ALMERIA RAGIO)

Apresente a I. Patrona do Embargado Instrumento de Procuração, de molde a tornar regular a representação processual. Após, expeça-se ofício requisitório, relativo à verba sucumbencial. Intime(m)-se.

OPCAO DE NACIONALIDADE

2006.61.14.005886-5 - PEDRO GUILLERMO QUISPE SALGADO (ADV. SP084871 ANA MARIA MOREIRA) X NAO CONSTA

Vistos em inspeção. Dê-se ciência às partes da baixa dos autos. Oficie-se ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais para inscrição da opção aqui homologada. Intime-se.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2008.61.14.003652-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.14.003651-9) REINALDO CILENTO E OUTRO (ADV. SP185979 WELLINGTON PEREIRA ARAUJO) X ELIAS FERREIRA ROCHA E OUTRO

Vistos em inspeção. Aditem os autores a petição inicial, atribuindo valor à causa, no termos do artigo 282, inciso V, do Código de Processo Civil, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO CARLOS

1ª VARA DE SÃO CARLOS

MMª. JUÍZA FEDERAL DRª. CARLA ABRANTKOSKI RISTER

Expediente Nº 1488

PROCEDIMENTO ORDINARIO

1999.61.15.000039-7 - ERNESTO MATTIOLI E OUTROS (ADV. SP101629 DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Ao fio do exposto, JULGO EXTINTA a fase executória do julgado, diante do pagamento integral da execução e o levantamento dos valores depositados pela executada. Faço-o com fundamento nos artigo 794, I combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

1999.61.15.000086-5 - ANTONIO LEMOS E OUTROS (ADV. SP059935 JOSE VICENTE TONIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP238664 JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

Tendo em vista a informação retro, primeiramente, intimem-se os autores ALCIDES FRANCISCO DE ALMEIDA, TARGINO CANDIDO XAVIER, MARIA BENEDITA DE SOUZA, ANNA MARIA URBANO NICOLETTI, NICOLA PAOLOSO e MARIA ASSUMPTA MARUCCI para que juntem aos autos cópia do seus CPFs atualizados. Após, remetam-se estes autos ao SEDI para cadastramento correto dos documentos dos autores supracitados. Em seguida, cumpra-se fls. 646, item 3. Com relação ao demais autores e honorários de advogado, expeça-se os officios requisitórios a fim de não causar maior demora às partes.

2000.61.15.002463-1 - TOMAZ AIRTON XAVIER (ADV. SP080793 INES MARCIANO TEODORO E ADV. SP083125 LUSIA APARECIDA LEMBO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Ao fio do exposto, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido vertido para o fim de: a) declarar e condenar o Réu a reconhecer, como tempo de serviço para fins de aposentação, o período trabalhado pelo autor na função de Aprendiz SENAI, no período compreendido entre 21.01.1971 a 28.06.1974. b) declarar e condenar o Réu a reconhecer, como tempo de serviço especial, para fins de aposentação, os períodos de 26.06.1973 a 30.06.1974, 01.07.1974 a 31.03.1979, 01.04.1979 a 30.11.1982, 01.12.1982 a 08.11.1983, 16.11.1983 a 20.01.1986, 03.02.1986 a 01.06.1989, 12.06.1989 a 10.02.1992 e 01.09.1993 a 17.08.1995, laborados pelo autor em condições especiais, bem como proceder à conversão do tempo especial em comum. c) condenar o INSS a implantar o benefício de aposentadoria proporcional por tempo de serviço ao autor, com RMI a ser apurada em conformidade com a normas aplicáveis à espécie, desde a data do requerimento administrativo (16.08.1999), bem como ao pagamento das parcelas em atraso, corrigidas monetariamente, desde a data em que se tornaram devidas, em conformidade com o Capítulo IV, item 3.1, do Manual de Cálculos aprovado pela Resolução nº 561/2007, do CJF, acrescidas de juros de mora, no percentual de 0,5% ao mês, incidentes desde a citação até a vigência do CC 2002 (10.01.2003), seguindo-se, a partir de então, no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento. d) condenar o INSS ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor das parcelas vencidas até a data da presente sentença, em conformidade com a Súmula 111 do STJ. Após cognição plena do processo, concedo a tutela antecipada, nos termos do art. 461, 5º, do CPC, a fim de que o INSS implante o benefício de aposentadoria no autor no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação da presente sentença, sob pena de multa diária no importe de R\$ 100,00 (cem reais) até o limite de R\$ 6.000,00 (seis mil reais). Sentença sujeita ao reexame necessário. Assim, sobrevindo ou não recursos voluntários, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para reexame da matéria. P.R.I.C.

2001.61.15.000967-1 - ARLETE DE OLIVEIRA MARTINS - REPRESENTADO (DIEGO DE OLIVEIRA MARTINS) (ADV. SP101629 DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP238664 JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

Tendo em vista a informação retro, primeiramente, intime-se o autor DIEGO DE OLIVEIRA MARTINS para que junte aos autos cópia do seu C.P.F., tendo em vista que já completou maioridade. Após, remetam-se estes autos ao SEDI para

cadastramento correto do nome dos autores, bem como do nº do documento de Diego de Oliveira Martins. Em seguida, cumpra-se fls. 254, item 1.

2002.61.15.001479-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245698B RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) X JOAO CARLOS ROMANO (ADV. SP078694 ISABEL CRISTINA MARCOMINI)
Ao fio do exposto, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido vertido na inicial para o fim de condenar o Réu ao pagamento da quantia de R\$ 2.028,20 (dois mil e vinte e oito reais e vinte centavos), consolidada no mês de dezembro de 1997, a qual será atualizada em conformidade com o Capítulo IV, item 2.1, do Manual de Cálculos aprovado pela Resolução nº 561/2007, do CJF. Condeno, ainda, o Réu ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa. A execução da presente condenação ficará suspensa, pro tempore, enquanto perdurar o estado de miserabilidade, observado o prazo prescricional de 5 (cinco) anos, a contar do trânsito em julgado (STJ, AgRg no Ag 845.767/MG, Rel. Min. Herman Benjamin, 2ª Turma, DJ 12.02.2008 p. 1). P.R.I.C.

2003.61.15.000475-0 - JULIO STAINE (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO E ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP238664 JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)
Ao fio do exposto, JULGO EXTINTA a fase executória do julgado, diante do pagamento integral da execução e o levantamento dos valores depositados pela executada. Faço-o com fundamento nos artigos 794, I combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2003.61.15.001085-2 - CLEVERSON BATISTA PEPE-ME (ADV. SP105173 MARCOS ROBERTO TAVONI) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ao fio do exposto, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido vertido na inicial. À vista da solução encontrada, condeno o autor ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa. P.R.I.C.

2005.61.15.000027-2 - FELIPE LOPES CORREA (ADV. SP085214 LUIZ OLIVIERI) X ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCAO DE SAO PAULO (ADV. SP195315 EDUARDO DE CARVALHO SAMEK)
Ao fio do exposto, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido vertido na inicial. Condeno o autor ao pagamento de multa no importe de 1% (um por cento) sobre o valor atribuído à causa, em conformidade com o art. 18 do CPC. Condeno, ainda, o autor ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor atribuído à causa. A execução da presente condenação ficará suspensa, pro tempore, enquanto perdurar o estado de miserabilidade, observado o prazo prescricional de 5 (cinco) anos, a contar do trânsito em julgado (STJ, AgRg no Ag 845.767/MG, Rel. Min. Herman Benjamin, 2ª Turma, DJ 12.02.2008 p. 1). P.R.I.C.

2005.61.15.001139-7 - ANTONIO SERGIO SPANO SEIXAS (ADV. SP083141 AUGUSTO CEZAR PINTO DA FONSECA) X CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP111964 MARISTELA FERREIRA DE S MIGLIOLI SABBAG)
Ao fio do exposto, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido vertido na inicial. Em consequência, condeno o autor ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, devidamente atualizado. Não sobrevivendo recurso, archive-se. P.R.I.C.

2006.61.15.000154-2 - PAULO JOSE DA FONSECA DAU (ADV. SP245097 PAULO JOSE DA FONSECA DAU) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ao fio do exposto, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido vertido na inicial para o fim de condenar a UNIÃO a efetuar o pagamento referente ao valor de uma remuneração integral, correspondente ao valor vigente em setembro 2003, a título de ajuda de custo, ao autor PAULO JOSÉ DA FONSECA DAU, devidamente corrigido segundo o Capítulo IV, item 2.1, do Manual de Cálculos aprovado pela Resolução 561/2007 do CJF, acrescido de juros de mora no percentual de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação, em conformidade com a regra contida no art. 1º-F da Lei 9.494/97 (com a redação dada pela MP 2.180/2001). À vista da solução encontrada, condeno a União ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Custas ex lege. P.R.I.C.

2006.61.15.000715-5 - ODYR MIGUEL MAROLLA (ADV. SP101629 DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP238664 JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)
Ao fio do exposto, JULGO EXTINTA a fase executória do julgado, diante do pagamento integral da execução e o levantamento dos valores depositados pela executada. Faço-o com fundamento nos artigos 794, I combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as

formalidades legais. P.R.I.

2006.61.15.000877-9 - EQUITRON AUTOMACAO ELETRONICO MECANICA LTDA (ADV. SP102441 VITOR DI FRANCISCO FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, com fulcro no art. 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido para, na esteira do posicionamento da Excelsa Corte, declarar incidentalmente a inconstitucionalidade da alteração da base de cálculo do PIS, promovida pelo 1º, do art. 3º da Lei nº 9.718/98 e, conseqüentemente, a inexistência de relação jurídico-tributária entre a Autora e a União Federal, quanto à incidência da contribuição sob a égide da legislação declarada inconstitucional, no período compreendido entre 27.11.1998 e 29.08.2002, fixando a validade de sua cobrança com alargamento da base de cálculo apenas com relação aos fatos geradores ocorridos a partir da edição da Medida Provisória nº 66, de 29.08.2002, convertida na Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002. Condeno a União a efetuar a compensação dos créditos recolhidos a maior pela Autora com fundamento na legislação ora declarada inconstitucional, a qual se dará na forma da legislação vigente à época do ajuizamento da presente demanda. Os valores a serem compensados serão corrigidos em conformidade com Capítulo IV, item 4, do Manual de Cálculos aprovado pela Resolução nº 561, do CJF. Condeno, ainda, a União ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Custas ex lege. Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I.C.

2006.61.15.001482-2 - ALAOR REGINALDO VIEIRA E OUTRO (ADV. SP228628 IZILDA DE FATIMA MALACHINI) X CONSTRUTORA OLIVEIRA NETO LTDA E OUTRO (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP139621 PEDRO GROTTA FILHO) X CAIXA SEGUROS S/A (ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

prejudicada a conciliação, fixo como ponto controvertido a responsabilidade dos réus pelos vícios de construção mencionados na inicial. Defiro a produção de prova pericial requerida pela parte autora e nomeio perito judicial JOÃO PAULO MUNAIAR CORRÊA, Engenheiro Civil - CREA 5061015393/D, com endereço na Avenida Carlos Botelho, 1.681, sala 01 - centro, nesta cidade de São Carlos, que deverá ser intimado para fixar o valor de seu trabalho como parâmetro para fixação dos honorários provisórios. Para entrega do laudo fixo o prazo de 30 dias. Intime-o para a retirada dos autos após a apreciação de eventuais quesitos a serem apresentados pelas partes. Saem as partes intimadas para, querendo, apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de cinco dias, nos termos do artigo 421, do Código de Processo Civil. Defiro pedido de Justiça Gratuita, que até a presente data não havia sido analisado. Anote-se a secretaria. Intime-se o advogado da Construtora ré e da Seguradora do presente termo. Nada mais.

2007.61.15.000583-7 - LOURDES PERTINHES BORIM (ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Posto isso, com resolução de mérito, extingo o processo com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para julgar PROCEDENTE o pedido e condenar a CEF a aplicar o índice de 42,72%, em substituição a outros eventualmente aplicados para o mesmo período, para corrigir monetariamente o saldo da conta de poupança da parte autora, existente na competência janeiro de 1989 e, como conseqüência, a pagar-lhe as diferenças daí decorrentes, corrigidas monetariamente pelos índices próprios da poupança, com acréscimo de juros remuneratórios de 0,5% ao mês capitalizados, desde quando devidas as diferenças, mais juros de mora simples de 1% ao mês a contar da citação. Em razão da sucumbência, condeno a ré ainda a pagar à advogada da parte autora os honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor da condenação. Custas pela parte vencida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.15.000905-3 - AMERICA JACINTHO DE MORAES (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ante o exposto, com fulcro no artigo 284, parágrafo único, c/c o artigo 267, inciso I, do CPC, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL E JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2007.61.15.001232-5 - DIEGO DE OLIVEIRA MARTINS E OUTRO (ADV. SP101629 DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP238664 JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

Tendo em vista a informação retro, intime-se o autor DIEGO DE OLIVEIRA MARTINS para que junte aos autos cópia do seu C.P.F. Após, remetam-se estes autos ao SEDI para cadastramento do nº do documento. Em seguida, cumpra-se fls. 128, item 4.

2008.61.15.000023-6 - ALGE TRANSFORMADORES LTDA E OUTRO (ADV. SP152425 REGINALDO DA SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Observe que o advogado peticionário de fls. 22, 34 e 39 não possui mandato judicial outorgado pela parte autora nestes autos. Deverá, portanto, regularizar a representação processual, no prazo improrrogável de dez dias, sob pena de extinção do processo. Intime-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2003.61.15.001875-9 - NOEMIA CALIGUER SOAD (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO E

ADV. SP172085 CIRO ALEXANDRE SOUBHIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP238664 JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

Ao fio do exposto, JULGO EXTINTA a fase executória do julgado, diante do pagamento integral da execução e o levantamento dos valores depositados pela executada. Faço-o com fundamento nos artigos 794, I combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2004.61.15.000383-9 - DOLORES SEVILHA GATTI (ADV. SP172085 CIRO ALEXANDRE SOUBHIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP238664 JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

Ao fio do exposto, JULGO EXTINTA a fase executória do julgado, diante do pagamento integral da execução e o levantamento dos valores depositados pela executada. Faço-o com fundamento nos artigos 794, I combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2000.61.15.000572-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.15.005931-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS HENRIQUE CICCARELI BIASI) X JOANNA APPARECIDA LOPES CHIVA (ADV. SP123345 VALTER RODRIGUES DA SILVA E ADV. SP118441 PAULO SERGIO LAERA E ADV. SP101629 DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO)

Ante o exposto, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido vertido nos presentes embargos para o fim de considerar como apto a ser executado o valor de R\$ 13.454,87, atualizado e acrescido de juros até maio de 2004. Considerando que houve sucumbência recíproca, os honorários se compensam na forma do art. 21 do CPC. Custas ex lege. Translade-se cópia da presente aos autos de execução. Não sobrevindo recurso, arquivem-se.

2002.61.15.001531-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.15.004796-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA) X ANTONIO DE MATTOS FILHO (PROCURAD PAULO SERGIO LAERA E ADV. SP123345 VALTER RODRIGUES DA SILVA E ADV. SP101629 DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO)

Ante o exposto, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido vertido nos presentes embargos para o fim de considerar como apto a ser executado o valor de R\$ 27.393,86 (vinte e sete mil, trezentos e noventa e três reais e oitenta e seis centavos), devidamente corrigido e acrescido de juros, atualizado até setembro de 2006. Condeno o embargado ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Custas ex lege. Translade-se cópia da presente aos autos de execução. Não sobrevindo recurso, arquivem-se.

Expediente Nº 1495

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2004.61.15.000881-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.15.002410-9) WALDOMIRO ANTONIO BUENO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP114237 WALDOMIRO ANTONIO B DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARLETE GOCALVES MUNIZ)

Vistos em saneador. Analiso as preliminares argüidas pelo embargante e pelo embargado. De início, afastado a preliminar de ilegitimidade passiva, porquanto a relação de direito processual não se confunde com a relação de direito material, na qual se discute a ocorrência das hipóteses de responsabilização dos sócios nos moldes do art. 135, III, do CTN. Nesse sentido, a jurisprudência do E. Superior Tribunal de Justiça: TRIBUTÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. REDIRECIONAMENTO CONTRA SÓCIO-GERENTE QUE FIGURA NA CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA COMO CO-RESPONSÁVEL. POSSIBILIDADE. DISTINÇÃO ENTRE A RELAÇÃO DE DIREITO PROCESSUAL (PRESSUPOSTO PARA AJUIZAR A EXECUÇÃO) E A RELAÇÃO DE DIREITO MATERIAL (PRESSUPOSTO PARA A CONFIGURAÇÃO DA RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA). 1. Não se pode confundir a relação processual com a relação de direito material objeto da ação executiva. Os requisitos para instalar a relação processual executiva são os previstos na lei processual, a saber, o inadimplemento e o título executivo (CPC, artigos 580 e 583). Os pressupostos para configuração da responsabilidade tributária são os estabelecidos pelo direito material, nomeadamente pelo art. 135 do CTN. 2. A indicação, na Certidão de Dívida Ativa, do nome do responsável ou do co-responsável (Lei 6.830/80, art. 2º, 5º, I; CTN, art. 202, I), confere ao indicado a condição de legitimado passivo para a relação processual executiva (CPC, art. 568, I), mas não confirma, a não ser por presunção relativa (CTN, art. 204), a existência da responsabilidade tributária, matéria que, se for o caso, será decidida pelas vias cognitivas próprias, especialmente a dos embargos à execução. 3. É diferente a situação quando o nome do responsável tributário não figura na certidão de dívida ativa. Nesses casos, embora configurada a legitimidade passiva (CPC, art. 568, V), caberá à Fazenda exequente, ao promover a ação ou ao requerer o seu redirecionamento, indicar a causa do pedido, que há de ser uma das situações, previstas no direito material, como configuradoras da responsabilidade subsidiária. 4. No caso, havendo indicação dos co-devedores no título executivo (Certidão de Dívida Ativa), é viável, contra os sócios, o redirecionamento da execução. Precedente: EREsp 702.232-RS, 1ª Seção, Min. Castro Meira, DJ de 16.09.2005. 5.

Recurso especial desprovido. (STJ, REsp 900.371/SP, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA TURMA, julgado em 20.05.2008, DJ 02.06.2008 p. 1) Assim sendo, rejeito a preliminar de ilegitimidade ativa. No que tange à alegada insuficiência de penhora, por igual, é pacífico na jurisprudência do E. Superior Tribunal de Justiça que: a insuficiência da penhora, por si só, não constitui óbice ao recebimento dos embargos do devedor, porquanto pode ser suprida em posterior reforço, que, segundo o art. 15, II, da Lei 6.830/80, pode-se efetivar em qualquer fase do processo. (STJ, Resp 739.137/CE, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 23.10.2007, DJ 22.11.2007 p. 190). Todavia, a execução deve estar minimamente garantida, não se prestando ao cumprimento do requisito legal a indicação de bens que se revelem manifestamente insuficientes à garantia da execução. In casu, verifico que os bens penhorados foram avaliados em R\$ 680,00 (seiscentos e oitenta reais) e o débito atualizado atinge o montante de R\$ 17.219,48, sendo a garantia oferecida manifestamente insuficiente. Impõe-se, portanto, seja o embargante intimado a fim de que ofereça bens passíveis de garantir o crédito exequendo, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC. Nesse sentido, confira-se: **TRIBUTÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. INSUFICIÊNCIA DA PENHORA.**

ADMISSIBILIDADE DOS EMBARGOS. 1. A insuficiência de penhora não é causa suficiente para determinar a extinção dos embargos do devedor. Assim, cumpre ao magistrado, antes da extinção intimar o devedor a proceder ao reforço, à luz da sua capacidade econômica e da garantia pética do acesso à justiça. 2. A possibilidade de substituição dos bens penhorados ou de reforço da penhora, revelam excessivo obstáculo à admissibilidade dos embargos do devedor ante à insuficiência do valor do bem constrito, máxime porque a expropriação do mesmo garante parcial pagamento e conspira em prol da amplitude da defesa. 3. Revelar-se-á ilógico impedir a defesa do executado nessas circunstâncias, quando se vem admitindo a denominada exceção de pré-executividade, interinamente e sem garantia. 4. Cabe ao Juiz, antes da extinção dos embargos, intimar o devedor a proceder o reforço da penhora, à luz da sua capacidade econômica e da garantia pética do acesso à justiça. 5. Recurso parcialmente provido. (STJ, REsp 425.288/RS, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 24.09.2002, DJ 04.11.2002 p. 159) No que tange ao mérito dos presentes embargos, se a tanto chegar, fixo como ponto controvertido a apuração da responsabilidade dos sócios pelo crédito exequendo. Por derradeiro, determino: a) Seja o embargante intimado a proceder ao reforço da penhora realizada, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC. b) Sem prejuízo, expeça-se mandado de constatação a fim de verificar se a pessoa jurídica executada encerrou suas atividades no endereço mencionado na CDA e seus respectivos atos constitutivos, certificando-se nos autos. c) Após, dê-se vista às partes no prazo de 5 (cinco) dias. d) Em passo seguinte, tornem conclusos para sentença. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.15.000877-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.15.001371-4) PHILIPPE SCHIMIEDEL JUNIOR (ADV. SP202868 ROQUELAINE BATISTA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP067712 MARCOS JOAO SCHMIDT) Ao fio do exposto, REJEITO LIMINARMENTE OS EMBARGOS, com fundamento no artigo 739, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas, nos termos do art. 7º da Lei nº 9.289/96. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais e prossiga-se na execução. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2008.61.15.000955-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.15.000346-4) RODRIGUES & RODRIGUES LTDA ME (ADV. SP123701 RITA DE CASSIA TAYLOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI) Ao fio do exposto, REJEITO LIMINARMENTE OS EMBARGOS, com fundamento no artigo 739, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas, nos termos do art. 7º da Lei nº 9.289/96. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais e prossiga-se na execução. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2003.61.15.000965-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR) X MARCELO MARDEGAN E OUTRO

Ao fio do exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, diante do pagamento integral do débito informado pelo patrono da exequente. Faço-o com fundamento no artigo 794, I combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Caso haja custas judiciais, intimem-se os executados a efetuarem o recolhimento. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2004.61.15.002689-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR) X APPARECIDO FELIX

Posto isso, HOMOLOGO a desistência da ação e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 569 combinado com artigo 267, inciso VIII, ambos do Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento de custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios, uma vez que não se perfez a relação processual. Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

EXECUCAO FISCAL

2002.61.15.001795-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA) X ALC IND

E COM DE ARTEF METAIS LTDA (ADV. SP137571 ALEXANDRA CARMELINO)

Ao fio do exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, diante do pagamento integral do débito informado pelo patrono da exequente. Faço-o com fundamento no artigo 794, I combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Caso haja custas judiciais, intime-se o executado a efetuar o recolhimento. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2ª VARA DE SÃO CARLOS

Dr. ALEXANDRE BERZOSA SALIBA - Juiz Federal

Dr. JOÃO ROBERTO OTÁVIO JÚNIOR - Juiz Federal Substituto

Bel. CÁSSIO ANGELON - Diretor de Secretaria

Expediente Nº 297

PROCEDIMENTO ORDINARIO

98.1601176-0 - DIVA NATALINA BELTRAME GARGARELLA (ADV. SP090014 MARIA ANTONIETA VIEIRA DE FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA) Fls. 208 - Ciências às partes da baixa dos autos do E.TRF-3ª Região à esta Vara Federal. Fls. 241 - Manifeste-se o autor sobre os cálculos apresentados pelo INSS, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

1999.61.15.000173-0 - HELENA MARIA RIEG MARTINS CAROCCI E OUTROS (ADV. SP101629 DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA) ...Digam as partes (Cálculos).

1999.61.15.004030-9 - JOSE PEDRO DA SILVA (ADV. SP076415 WILSON DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)
1. Ciência às partes da baixa dos autos a esta 2ª Vara Federal. 2. Cumpra-se o v. acórdão, requerendo a parte vencedora o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. 3. No silêncio, arquivem-se, com baixa. 4. Int.

1999.61.15.004298-7 - LEONARDO BELARDO E OUTROS (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)
Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre as fls. 156/164.

1999.61.15.004582-4 - ANA MARIA ANTONIO (ADV. SP076415 WILSON DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)
1. Ciência às partes da baixa dos autos a esta 2ª Vara Federal. 2. Cumpra-se o v. acórdão, requerendo a parte vencedora o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. 3. No silêncio, arquivem-se, com baixa. 4. Int.

1999.61.15.006134-9 - GILSON DOS SANTOS OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)
Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre as fls. 165/189.

1999.61.15.006141-6 - DIORACI DIAS MARTINS E OUTROS (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)
Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre as fls. 149/157.

1999.61.15.006142-8 - ISMAEL ROMAO DE CAMARGO E OUTROS (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)
Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre as fls. 141/145.

1999.61.15.006164-7 - SILVIO BIJOS LIMA E OUTROS (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)
Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre as fls. 145/173.

1999.61.15.006265-2 - FRANCISCO PLANA E OUTROS (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)
Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre as fls. 192/201 e 203/205.

1999.61.15.006456-9 - VANDERLEI VIEIRA E OUTROS (ADV. SP075093A ALDOMIR PRETO CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre as fls. 167/174.

1999.61.15.006460-0 - VALDIR PEREIRA COUTO E OUTROS (ADV. SP075093 ALDOMIR PRETO CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre as fls. 175/184.

1999.61.15.006701-7 - LUIZ VALTER DA SILVA E OUTROS (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA E ADV. SP134547 CARLA MAGALDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre as fls. 169/182.

1999.61.15.007355-8 - ANTONIO CARLOS FRANCISCO E OUTROS (ADV. SP101629 DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre as fls. 196/203.

1999.61.15.007398-4 - BENEDITO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO)

Expeça-se Alvará de Levantamento da quantia depositada às fls. 225, em favor do patrono dos autores, intimando-o para retirada em Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento. Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

1999.61.15.007455-1 - SEBASTIAO APARECIDO SILVA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

1. Intime-se a Ré a pagar ao Autor o valor apurado nos cálculos de liquidação de sentença de fls. 204/207 (honorários sucumbenciais), nos termos do art. 475-J do CPC. 2. Havendo o pagamento no prazo legal, dê-se vista ao credor. 3. Em não havendo o pagamento no prazo legal, expeça-se mandado de penhora e avaliação, nos termos do art. 475-J, parágrafo 1º do CPC. 4. Sem prejuízo, intime-se a Ré a retirar Alvará de Levantamento, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento. Cumpra-se. Intime-se.

1999.61.15.007459-9 - DONISETTE GONCALVES DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) HOMOLOGO os termos de adesão de DONISETTE GONÇALVES DE OLIVEIRA (fls.205), SERAFINA RAGA CASSIANO (fls. 207), SEVERINO DE SOUZA ARAUJO (fls.209), VILMA STOCKLER MONTEIRO (fls. 140), e JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO em relação aos referidos autores, nos termos do art. 794, II, do CPC. Intime-se a Ré a pagar ao patrono dos autores o valor apurado nos cálculos de liquidação de sentença de fls. 215/218 (honorários sucumbenciais), nos termos do art. 475-J do CPC. Havendo o pagamento no prazo legal, dê-se vista ao credor. Em não havendo o pagamento no prazo legal, expeça-se mandado de penhora e avaliação, nos termos do art. 475-J, parágrafo 1º, do CPC. Cumpra-se. Intime-se.

1999.61.15.007470-8 - ENIO ULBRICK E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

HOMOLOGO os termos de adesão de ENIO ULBRICK (fls.187), RUTE DIAS TORRES (fls. 201), JOVAIR DONIZETI FERRAZ (fls.189), NEIZA APARECIDA CAVICCHIOLI TAVARES (fls. 191), MARIA DAS DORES VIEIRA DA SILVA (fls. 190) e JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO em relação aos referidos autores, nos termos do art. 794, II, do CPC. Intime-se a Ré a pagar ao patrono dos autores o valor apurado nos cálculos de liquidação de sentença de fls. 206/208 (honorários sucumbenciais), nos termos do art. 475-J do CPC. Havendo o pagamento no prazo legal, dê-se vista ao credor. Em não havendo o pagamento no prazo legal, expeça-se mandado de penhora e avaliação, nos termos do art. 475-J, parágrafo 1º, do CPC. Cumpra-se. Intime-se.

1999.61.15.007504-0 - CELSO LUIZ DA SILVA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Expeça-se Alvará de Levantamento da quantia depositada às fls. 218, em favor do patrono dos autores, intimando-o para retirada em Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento. Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

1999.61.15.007518-0 - NELSON CONCURUTO E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

HOMOLOGO os termos de adesão de NELSON CONCURUTO (fls. 225), NELSON FERREIRA (fls. 173), APARECIDO DOS SANTOS VIGIOLLI (fls. 222), ADEMAR APARECIDO GONÇALVES CORREA (fls.221), e JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO em relação aos referidos autores, nos termos do art. 794, II, do CPC. Intime-se a Ré a pagar ao patrono dos autores o valor apurado nos cálculos de liquidação de sentença de fls. 232/235 (honorários sucumbenciais), nos termos do art. 475-J do CPC. Havendo o pagamento no prazo legal, dê-se vista ao credor. Em não havendo o pagamento no prazo legal, expeça-se mandado de penhora e avaliação, nos termos do art. 475-J, parágrafo

1º, do CPC.Cumpra-se. Intime-se.

1999.61.15.007547-6 - MARCIA REGINA DE ALMEIDA TABARINI E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO) HOMOLOGO os termos de adesão de MARCIA REGINA DE OLIVEIRA TABARINI (fls. 234), ANTONIO DE OLIVEIRA (fls. 228), BENEDITO FRANCISCO MACARIO (fls. 229), EVA PEDRO MACARIO (fls. 230), e JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO em relação aos referidos autores, nos termos do art. 794, II, do CPC.Intime-se a Ré a pagar ao patrono dos autores o valor apurado nos cálculos de liquidação de sentença de fls. 240/243 (honorários sucumbenciais), nos termos do art. 475-J do CPC.Havendo o pagamento no prazo legal, dê-se vista ao credor.Em não havendo o pagamento no prazo legal, expeça-se mandado de penhora e avaliação, nos termos do art. 475-J, parágrafo 1º, do CPC.Cumpra-se. Intime-se.

1999.61.15.007555-5 - JOSE CELSO CAMARGO MACIEIRA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO) HOMOLOGO os termos de adesão de JOSÉ CELSO CAMARGO MACIEIRA (fls. 194), RUBENS DA SILVA PEREIRA (fls. 197), SEBASTIÃO ALVES RIBEIRO (fls. 198), DIRCE GRAMINHA (fls. 193) e LUCIANA ISABEL MIGUEL RAMOS (fls. 195), e JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO em relação aos referidos autores, nos termos do art. 794, II, doCPC. Intime-se a Ré a pagar ao patrono dos autores o valor apurado nos cálculos de liquidação de sentença de fls. 220/223 (honorários sucumbenciais), nos termos do art. 475-J do CPC.Havendo o pagamento no prazo legal, dê-se vista ao credor.Em não havendo o pagamento no prazo legal, expeça-se mandado de penhora e avaliação, nos termos do art. 475-J, parágrafo 1º, do CPC.Cumpra-se. Intime-se.

1999.61.15.007556-7 - DURVALINA BASSI GENEROSO E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO) Suspendo, por ora, a parte final do r.despacho de fls.158.Intime-se a Ré a pagar ao patrono dos autores o valor apurado nos cálculos de liquidação de sentença de fls. 161/164 (honorários sucumbenciais), nos termos do art. 475-J do CPC.Havendo o pagamento no prazo legal, dê-se vista ao credor.Em não havendo o pagamento no prazo legal, expeça-se mandado de penhora e avaliação, nos termos do art. 475-J, parágrafo 1º, do CPC.Cumpra-se. Intime-se.

2000.61.15.001534-4 - JOSE CARLOS TONANI (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

1) Tendo em vista que já houve determinação para que os autores promovessem a liquidação de sentença - despacho de fls. 167, aguarde-se provocação no prazo do parágrafo 5º do art. 475-J. 2) Decorrido o prazo sem que haja provocação, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. 3. Intimem-se.

2000.61.15.001635-0 - EDUARDO HEBLING ANTUNES (ADV. SP081430 MARCIO JOSE CALIGIURI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

1. Ciência às partes da baixa dos autos a esta 2ª Vara Federal.2. Cumpra-se o v. acórdão, requerendo a parte vencedora o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.3. No silêncio, arquivem-se, com baixa.4. Int.

2000.61.15.001642-7 - MARIO ANTONIO LIMA E OUTROS (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

1) Tendo em vista que já houve determinação para que os autores promovessem a liquidação de sentença - despacho de fls. 357, aguarde-se provocação no prazo do parágrafo 5º do art. 475-J. 2) Decorrido o prazo sem que haja provocação, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. 3. Intimem-se.

2000.61.15.001644-0 - ANDRE FATORI FILHO E OUTROS (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

1) Tendo em vista que já houve determinação para que os autores promovessem a liquidação de sentença - despacho de fls. 213, aguarde-se provocação no prazo do parágrafo 5º do art. 475-J. 2) Decorrido o prazo sem que haja provocação, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. 3. Intimem-se.

2000.61.15.001932-5 - JOSE AROUCA CAROSSO E OUTROS (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre as fls. 267/291.

2000.61.15.002117-4 - INEZ GEMA GRANJA E OUTROS (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre as fls. 203/218.

2000.61.15.002874-0 - OSWALDO AKAMINE E OUTROS (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA E ADV. SP184991 HENRIQUE DE CAMPOS BROCHINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931

SONIA COIMBRA)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre as fls. 178/186.

2000.61.15.002880-6 - MARIA CONCEICAO MARTINS MASTROROCCHO E OUTROS (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA E ADV. SP184991 HENRIQUE DE CAMPOS BROCHINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre as fls. 239/256.

2000.61.15.002984-7 - ANTONIO REINALDO SHEREIBER (ADV. SP076415 WILSON DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Tendo em vista as informações obtidas no Sistema Único de Benefício, cuja pesquisa instrui a presente decisão, indicando que já fora procedida a revisão administrativa do benefício discutido nos autos (NB 106312297-7), converto o feito em diligência a fim de que o autor se manifeste sobre o interesse no prosseguimento do feito. Intime-se.

2000.61.15.003080-1 - JOSE FILIPPO SOBRINHO E OUTROS (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre os cálculos de fls. 292/306.

2001.61.02.001140-9 - DISSOLTEX IND/ QUIMICA LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL

Recebo a apelação em ambos os efeitos. Vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao E. TRF 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2001.61.15.000089-8 - MARIA STELLA DRAPE GIROTTO E OUTROS (ADV. SP033670 ANTONIO CARLOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS HENRIQUE CICCARELI BIASI)

Por essa razão, indefiro o pedido formulado pelo INSS às fls. 209/216 e, tendo em vista a concordância do autor às fls. 206, acolho os cálculos apresentados pelo Assistente de Contadoria. Expeça-se ofício requisitório complementar do valor apurado às fls. 209/216, aguardando-se seu cumprimento em Secretaria com baixa sobrestado. Intimem-se.

2001.61.15.000122-2 - PALMIRA NASCIMENTO DA SILVA (ADV. SP151382 ADRIANA SUPPI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

1. Arbitro os honorários advocatícios em R\$ 344,94 (Trezentos e quarenta e quatro reais e noventa e quatro centavos). 2. Expeça-se a competente certidão para fins do Convênio PGE/OAB. 3. Após, intime a i. advogada nomeada a retirá-la em secretaria, no prazo de 10 (dez) dias. 4. Nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. 5. Intime-se. Cumpra-se..

2001.61.15.000251-2 - ANA MARIA MARCOMINI VERONA E OUTROS (ADV. SP120040 DOUGLAS DIRCEU MEGIATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre as fls. 172/189.

2001.61.15.000688-8 - ANA MARIA SANSEVERINATO CAVICHIOLI (ADV. SP136936 ALVARO SALVADOR MARTINEZ SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

1. Arbitro os honorários advocatícios em R\$ 402,44 (Quatrocentos e dois reais e quarenta e quatro centavos). 2. Expeça-se a competente certidão para fins do Convênio PGE/OAB. 3. Após, intime o i. advogado nomeado a retirá-la em secretaria, no prazo de 10 (dez) dias. 4. Nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. 5. Intime-se. Cumpra-se..

2001.61.15.000841-1 - SONIA MARIA PEREIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre as fls. 329/369.

2001.61.15.000847-2 - ANTONIO APARECIDO MENDES E OUTROS (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre as fls. 231/236 e 238/239.

2001.61.15.000859-9 - JOSE ROBERTO GONCALVES E OUTROS (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre as fls. 154/179.

2001.61.15.001577-4 - CONCREBAND - ENGENHARIA DE CONCRETO LTDA (ADV. SP102441 VITOR DI FRANCISCO FILHO E ADV. SP112783 MARIFLAVIA APARECIDA P.CASAGRANDE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO AGRARIA - INCRA (PROCURAD ANDRE FARAGE DE CARVALHO)

1. Ciência às partes da baixa dos autos a esta 2ª Vara Federal.2. Requeiram as partes, o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.3. No silêncio, arquivem-se, com baixa.4. Int.

2002.61.15.000060-0 - HERASMO GOMES DE BRITO (PROCURAD OSCAR BURGOS POSSOLLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação em ambos os efeitos. Vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao E. TRF 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2002.61.15.000384-3 - LUIZ FERNANDO FIORELLI E OUTRO (ADV. SP052426 ELIAS GONCALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Diante da informação de fls. 220, destituo o Sr. Perito nomeado às fls. 113/117 e nomeio, como novo perito judicial contábil, o Sr. FRANCISCO CARLOS RUGGIERO, com endereço à Rua Gregório Donato nº 59 - Parque Santa Marta - CEP 13.564-290 - São Carlos/SP. Intime-se o Sr. Perito nomeado acima, para que, no prazo de 10(dez) manifeste-se sobre a suficiência do valor depositado às fls. 178, para a realização da perícia.Intimem-se.

2002.61.15.000640-6 - INSTITUTO DE MEDICINA ESPECIALIZADA SAO CARLOS S/C LIMITADA (ADV. SP128515 ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação em ambos os efeitos. Vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao E. TRF 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2002.61.15.000785-0 - HIROE TUBOI (ADV. SP178628 MÁRCIO LORETI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Ciências às partes da baixa dos autos do E.TRF-3ª Região à esta Vara Federal.Intime-se o INSS para, querendo, apresentar os cálculos dos valores devidos à autora, nos termos da coisa julgada, bem como, que informe à este Juízo se já houve a implantação da nova renda mensal de benefício em favor da autora.

2002.61.15.001341-1 - JORGE LUIS BASSUMO (ADV. SP076415 WILSON DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Aceito a conclusão.Tendo em vista as informações obtidas no Sistema Único de Benefício, cuja pesquisa instrui a presente decisão, indicando que já jora procedida a revisão administrativa do benefício discutido nos autos (NB 102.080.706-4), converto o feito em diligência a fim de que o autor se manifeste sobre o interesse no prosseguimento do feito. Intime-se.

2003.61.15.000821-3 - ANTONIO DE GODOY (ADV. SP101629 DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Ciências às partes da baixa dos autos do E.TRF-3ª Região à esta Vara Federal.Intime-se o INSS para, querendo, apresentar os cálculos dos valores devidos ao autor, nos termos da coisa julgada, bem como, que informe à este Juízo, se já houve a implantação da nova renda mensal de benefício em favor do autor.

2003.61.15.001117-0 - ANTONIO LANDI E OUTROS (ADV. SP081226 ROGERIO BAREATO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

...Digam as partes (Cálculos).

2003.61.15.001747-0 - IZABEL TEIXEIRA (ADV. SP167609 FABIANA ROSSI DO NASCIMENTO) X CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP220653 JONATAS FRANCISCO CHAVES)

Recebo a apelação interposta pelo Réu em seu efeito devolutivo. Dê-se vista ao apelado para resposta. Após, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com minhas homenagens.Int.

2003.61.15.002384-6 - MAURO FUZATO E OUTRO (ADV. SP129857 ROSIMAR CRISTINA RUIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Manifeste-se o autor sobre os cálculos apresentados pelo INSS, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2003.61.15.002421-8 - OAYBA JOAO COSTANZO (ADV. SP139397 MARCELO BERTACINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Diga(m) o(s) autor(es) sobre a suficiência do(s) depósito(s) de fls. 103 e 108.

2004.61.15.000739-0 - SIDINEI APARECIDO GRANATO E OUTRO (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS

SANTOS)

1. Ciência às partes da baixa dos autos a esta 2ª Vara Federal.2. Cumpra-se o v. acórdão, requerendo a parte vencedora o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.3. No silêncio, arquivem-se, com baixa.4. Int.

2004.61.15.000748-1 - LUIZA COLETE LIBERTI E OUTRO (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

1. Ciência às partes da baixa dos autos a esta 2ª Vara Federal.2. Cumpra-se o v. acórdão, requerendo a parte vencedora o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.3. No silêncio, arquivem-se, com baixa.4. Int.

2004.61.15.001063-7 - ELISABETH MARIA LAZARINI CATARINO E OUTROS (ADV. SP117051 RENATO MANIERI) X UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO CARLOS

Diante da informação retro, intime-se a Autora ELISABETH MARIA LAZARINI CATARINO, por mandado, do teor do r. despacho de fls. 291. Intime-se o i. patrono a informar o endereço correto da Autora ENEIDA GONSALES CASTILHO DIAS, no prazo de 10(dez) dias. Em relação ao Autor ELISEU FARIAS, considerando que o mesmo foi devidamente intimado do r. despacho de fls. 291 e permaneceu inerte, excluo-o da lide, julgando extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, III, do CPC. Ao SEDI para as devidas anotações, prosseguindo-se em relação aos demais autores. Intimem-se.

2004.61.15.001072-8 - MARIA SUELY SEGNINI GONCALVES E OUTROS (ADV. SP117051 RENATO MANIERI) X UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO CARLOS

Diante da informação retro, intime-se o i. patrono a fornecer o novo endereço dos autores MARIA TERESA MORETTI e MARLENE MARTINS DE OLIVIERA, no prazo de 10(dez) dias. Intimem-se.

2004.61.15.001074-1 - PAULO ROBERTO PEREIRA E OUTROS (ADV. SP117051 RENATO MANIERI) X UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO CARLOS

Diante da informação retro, intime-se o i. patrono a informar o novo endereço do autor REGINALDO JACOVETTI, no prazo de 10(dez) dias. Intime-se.

2004.61.15.001076-5 - ROVER BELO E OUTROS (ADV. SP117051 RENATO MANIERI) X UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO CARLOS

Diante da informação retro, intimem-se as autoras SANDRA APARECIDA DA SILVA, SANTA DA SILVA CARVALHO e SILVANA REGINA ANSELMO DOS SANTOS, por mandado, de todo teor do r. despacho de fls. 288. Intimem-se o i. patrono a informar o novo endereço da Autora SILVANA LOPES DOS SANTOS, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

2004.61.15.001077-7 - SIMONE PERONTI E OUTROS (ADV. SP117051 RENATO MANIERI) X UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO CARLOS

Diante da informação retro, intime-se a autora SOLANGE OLIVEIRA BASTOS GREGORACCI, por mandado, de todo teor do r. despacho de fls. 288. Intime-se o i. patrono a fornecer o novo endereço da Autora TEREZINHA MILHORIN DE BRITTO MORETTI, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

2004.61.15.001085-6 - ERMINIO TREVISOLI (ADV. SP086689 ROSA MARIA TREVIZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação em ambos os efeitos. Vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao E. TRF 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2004.61.15.001104-6 - TEREZA DE JESUS MIGALETTO LINDINO (ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre as fls. 91/113.

2004.61.15.001105-8 - CARLOS SOROGOTTI (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre as fls. 74/83.

2004.61.15.001106-0 - IRALU WENZEL (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Manifeste-se o autor sobre fls. 70/76.

2004.61.15.001108-3 - LUIZ ANTONIO CARLOS BERTOLLO (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre as fls. 77/90.

2004.61.15.001111-3 - JOSE MUNHOZ (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre as fls. 83/91.

2004.61.15.001239-7 - ARIDES TREVINI VASCONI (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre as fls. 73/80.

2004.61.15.001309-2 - FLAVIO HENRIQUE BERTOLINO E OUTROS (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Manifestem-se os autores sobre a informação de fls. 123, nos termos do r.despacho de fls. 119.Reitere-se à CEF a intimação para, querendo, apresentar os cálculos dos valores devidos aos demais autores.Intimem-se.

2004.61.15.001367-5 - ROSA DANHONE (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

1. Ciência às partes da baixa dos autos a esta 2ª Vara Federal.2. Cumpra-se o v. acórdão, requerendo a parte vencedora o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.3. No silêncio, arquivem-se, com baixa.4. Int.

2004.61.15.001462-0 - PEDRO FRANCISCO MARTINS (ADV. SP114023 JOSE ROBERTO DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre as fls. 83/92.

2004.61.15.001670-6 - ALEXANDRE STAFFA (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre as fls. 85/94.

2004.61.15.001794-2 - LUIZ ARIOLI - REPRESENTADO (IVONE ARIOLI CAVALHIERI) (ADV. SP240882 RICARDO DE SOUZA CORDIOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Tendo em vista que a advogada nomeada às fls. 07 não regularizou a petição inicial, apesar das reiteradas determinações, manifeste-se o advogado subscritor da petição de fls. 71 se ratifica os termos da petição inicial, sob pena de extinção do processo, no prazo de 10(dez) dias.Intimem-se.

2004.61.15.002270-6 - ELIANE MARIA DOS SANTOS LOPES (ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140659 SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTI)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre as fls. 90/99.

2004.61.15.002277-9 - SHIRLEY FARTO NORBIATO DE AQUINO (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre as fls. 79/87.

2005.61.11.001967-1 - ESPOLIO DE ALAIN BELINELLI (ADV. SP069950 ROSELI ROSA DE OLIVEIRA TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre os cálculos de fls. 143/149.

2005.61.15.001485-4 - PROCONSULTA CONSULTA E SERVICOS AGROPECUARIOS S/S LTDA (ADV. SP108724 PAULO EDUARDO MUNNO DE AGOSTINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Nomeio perito judicial o sr. Francisco Carlos Ruggiero, com endereço à Rua Gregório Donato, nº 59 - Parque Santa Marta - telefone 3372 5893 - CEP: 13.564-290 - São Carlos - SP, que deverá estimar o valor do seu trabalho, como parâmetro para fixação dos honorários provisórios. Para entrega do laudo, concedo o prazo de 30(trinta) dias. Intime-o para retirada dos autos, após a juntada e apreciação de eventuais quesitos. Intimem-se as partes, para querendo apresentarem quesitos e indicar assistente técnico, nos termos do artigo 421 do CPC. Intimem-se.

2005.61.15.002275-9 - IURI GUELFY DE BRITO (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140659 SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTI)

Recebo as apelações em ambos os efeitos. Vista aos apelados para respostas. Após, subam os autos ao E. TRF 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2006.61.15.000721-0 - FABIO LUIZ MENDES MULAZANI (ADV. SP124703 EVANDRO RUI DA SILVA COELHO) X UNIAO FEDERAL

Especifiquem as partes em 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência.

2006.61.15.000934-6 - CARMELA APARECIDA FASSA OLLAY (ADV. SP188332 ANTÔNIO AUGUSTO COSTA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)
Recebo a apelação interposta pelo Réu em seu efeito devolutivo no que concerne à antecipação de tutela (art. 520, VII do CPC) e, em seu efeito suspensivo em relação aos demais tópicos da sentença. Dê-se vista ao apelado para resposta. Após, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com minhas homenagens.Int.

2006.61.15.001123-7 - LEILAH BALESTRERO MENEZES (ADV. SP017858 JOSE CARLOS TEREZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)
Manifeste-se a autora sobre os cálculos apresentados pelo INSS às fls. 214/218.

2006.61.15.001281-3 - CALUDINEI DA PAIXAO RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP228628 IZILDA DE FATIMA MALACHINI) X CONSTRUTORA OLIVEIRA NETO LTDA (ADV. SP139621 PEDRO GROTTA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS) X CAIXA SEGUROS S/A
Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação em dez dias.

2006.61.15.001429-9 - ANTONIO SERGIO CASTELHANO E OUTRO (ADV. SP102534 JOAO ALBERTO CRUVINEL MOURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)
Recebo a apelação em ambos os efeitos. Vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao E. TRF 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2006.61.15.001503-6 - PASCHOAL CUZATO E OUTROS (ADV. SP101629 DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 163/178 - Primeiramente, esclareçam os Autores o requerimento de citação do INSS nos termos do art. 730 do CPC, tendo em vista que já houve citação anterior, dando ensejo aos Embargos à Execução em apenso (processo nº 2006.61.15.001505-0), no prazo de 10(dez) dias.Sem prejuízo, manifeste-se o INSS sobre pedido de habilitação de herdeiro (fls. 180/185).Intimem-se.

2006.61.27.002236-6 - PAULO VIEIRA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)
Pelo exposto, DECLINO DA COMPETÊNCIA para processar e julgar o presente feito em favor da Vara do Juizado Especial Federal Cível desta Subseção. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos com as minhas homenagens, dando-se baixa na distribuição. Int.

2006.61.27.002239-1 - ORLANDO CAMBI (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)
Pelo exposto, DECLINO DA COMPETÊNCIA para processar e julgar o presente feito em favor da Vara do Juizado Especial Federal Cível desta Subseção. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos com as minhas homenagens, dando-se baixa na distribuição. Int.

2007.61.15.000140-6 - AMELIA BERTHOLINO NOVAES E OUTROS (ADV. SP033670 ANTONIO CARLOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Fls. 168 - Defiro vista fora do cartório, ao autor, por 05 dias.

2007.61.15.000824-3 - MARIA ANGELA PEREIRA DE CASTRO E OUTRO (ADV. SP144691 ANA MARA BUCK) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)
1. Intime-se a Ré a pagar ao Autor o valor apurado nos cálculos de liquidação de sentença de fls. 103/119, nos termos do art. 475-J do CPC.2. Havendo o pagamento no prazo legal, dê-se vista ao credor.3. Em não havendo o pagamento no prazo legal, expeça-se mandado de penhora e avaliação, nos termos do art. 475-J, parágrafo 1º do CPC.4. Cumpra-se. Intime-se.

2007.61.15.001580-6 - EFIGENIA PEREIRA ALVIM (ADV. SP228995 ANDREZA JANAINA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação em dez dias.

2007.61.15.001831-5 - GILBERTO DELLA NINA (ADV. SP141510 GESIEL DE SOUZA RODRIGUES) X UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO CARLOS - UFSCAR
...Acolho a emenda à inicial, retificando o valor da causa para R\$129.189,87 (cento e vinte e nove mil, cento e oitenta e nove reais e oitenta e sete centavos)....Por essa razão, o autor deverá comprovar a condição de necessitado ou recolher as custas judiciais, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito. A apreciação do pedido liminar fica condicionada à regularização processual, a qual incumbe ao próprio autor, conforme já havia sido determinado no item

3, parte final, de fls. 235. De qualquer forma, fica a Secretaria advertida de que, cumprida a determinação acima pelo autor, devem os autos vir imediatamente conclusos para a apreciação do pedido liminar. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para anotações. Intime-se.

2007.61.15.001973-3 - AROLDO RAYMUNDO DONADONI (ADV. SP243085 RICARDO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE FRANCISCO FURLAN ROCHA)
Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação em dez dias.

2008.61.15.000116-2 - RAFAEL DE ALMEIDA QUEIROZ (ADV. SP191962 CARMEM KARINE DE GODOY) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP202693 ADEMILSON CAVALCANTE DA SILVA)
Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação em dez dias.

2008.61.15.000137-0 - JESUS MARTINS VALLILO (ADV. SP078066 LENIRO DA FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação em dez dias.

2008.61.15.000615-9 - ANTONIO DE SOUZA (ADV. SP116687 ANTONIO CARLOS PASTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
1. Ciência às partes da redistribuição do feito à esta 2ª Vara Federal. 2. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. 3. Int.

2008.61.15.000623-8 - MARINA PENHOLATO GODINHO (ADV. SP076415 WILSON DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciências às partes da redistribuição dos autos à esta 2ª Vara Federal. Intime-se o INSS para, querendo, apresentar os cálculos dos valores devidos à autora, nos termos da coisa julgada, bem como que, no prazo de 30 (trinta) dias, implante a nova renda mensal de benefício em favor da autora.

2008.61.15.000650-0 - ANTONIO JUSTINO GONCALVES (ADV. SP108724 PAULO EDUARDO MUNNO DE AGOSTINHO) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência às partes da redistribuição dos autos à esta 2ª Vara Federal..... Pelo exposto, DECLINO DA COMPETÊNCIA para processar e julgar o presente feito em favor da Vara do Juizado Especial Federal Cível desta Subseção. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos com as minhas homenagens, dando-se baixa na distribuição. Int.

2008.61.15.001059-0 - SINDICATO DOS TRABALHADORES TECNICOS ADMINISTRATIVOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO CARLOS (ADV. SP117051 RENATO MANIERI) X UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO CARLOS - UFSCAR
A consideração conjunta dos princípios da inafastabilidade do controle judicial (art. 5º, XXXV da CF/88), da garantia do contraditório e da ampla defesa (art. 5º, LV da CF/88) e da regra insculpida no art. 273 do Código de Processo Civil conduz à conclusão de que a antecipação dos efeitos da tutela, sem audiência da parte contrária, deve ser concedida somente nas hipóteses em que a efetivação da citação ou a demora daí decorrente impliquem em dano irreparável ou de difícil reparação. Não vislumbrando in casu a ocorrência desta hipótese, determino a citação do réu para responder no prazo legal. Após o decurso do prazo para contestação, apreciarei o pedido de tutela antecipada. Cite-se. Intime-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

1999.03.99.022107-0 - APARECIDO CARROQUEL (ADV. SP080277 ZELIA MARIA EVARISTO LEITE E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)
...Digam as partes (Cálculos).

2001.61.15.000356-5 - DEUSDETE MAGON E OUTRO (ADV. SP049214 MARIA ANTONIA DA CUNHA MOREIRA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)
Fls. 135 - Ciências às partes da baixa dos autos do E.TRF-3ª Região à esta Vara Federal. Fls. 153 - Manifeste-se o autor sobre os cálculos apresentados pelo INSS, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2002.61.15.002355-6 - JOSE ROBERTO MEDEIROS (ADV. SP100938 CARLOS ALBERTO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS HENRIQUE CICCARELI BIASI)
Requeiram as partes o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se os autos, com as cautelas legais.

2003.61.15.001224-1 - ANGELINA MIRARCHI GUEDES (ADV. SP172085 CIRO ALEXANDRE SOUBHIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Manifeste-se o autor sobre os cálculos apresentados pelo INSS, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2003.61.15.002068-7 - RALIME ALIXANDRE PEIXOTO (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO E ADV. SP172085 CIRO ALEXANDRE SOUBHIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciências às partes da baixa dos autos do E.TRF-3ª Região à esta Vara Federal.Intime-se o INSS para, querendo, apresentar os cálculos dos valores devidos à autora, nos termos da coisa julgada, bem como, que informe à este Juízo se já houve a implantação do benefício em favor da autora.

2003.61.15.002106-0 - MARIA MIRANDA LIMA (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Manifeste-se o autor sobre os cálculos apresentados pelo INSS, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2004.61.15.000378-5 - MARIA DE ALMEIDA NUNES DA COSTA (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO E ADV. SP172085 CIRO ALEXANDRE SOUBHIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Manifeste-se o autor sobre os cálculos apresentados pelo INSS, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2004.61.15.002482-0 - MARIA DO CARMO PEREIRA ROSA (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Diante da informação retro, intime o i. advogado do autor Dr. Luiz Henrique de Lima Vergílio, OAB. 178.318, para sanar irregularidade consistente na falta de assinatura do advogado na petição de fls. 88 e apelação de fls 89/93.

2005.61.15.001151-8 - ANTONIO GUILHERME FILHO E OUTROS (ADV. SP061357 MIGUEL LUIZ BIANCO E ADV. SP105019 JOSE LAZARO APARECIDO CRUPE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ORLANDO SOUZA

1. Nos termos do art. 112 da Lei nº 8.213/01, os valores de benefício previdenciário não recebidos em vida pelo segurado serão pagos aos seus dependentes habilitados à pensão por morte. Portanto, admito a habilitação da Sra. MARINA PIRES PATRICIO PEIXE, como sucessora do falecido autor Sr. Luiz Peixe.2. Remetam-se os autos ao SEDI para as devidas regularizações.3. Intime-se o autor JOÃO DOMINGUES CELESTINO para se manifestar sobre fls.227.4. Intimem-se.

2006.61.15.001800-1 - JOSE PILEGI DE OLIVEIRA (ADV. SP115541 MARIA EMILIA FERNANDES FAVORETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais.

2008.61.15.000613-5 - ANTONIO CARLOS GRIFFO (ADV. SP101629 DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciências às partes da redistribuição dos autos à esta 2ª Vara Federal.Intime-se o INSS para, querendo, apresentar os cálculos dos valores devidos ao autor, nos termos da coisa julgada, bem como, que informe à este Juízo se já houve a implantação do benefício em favor do autor.

2008.61.15.000672-0 - ANTONIO BOTELHO GRAMMA (ADV. SP079785 RONALDO JOSE PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1.Ciência às partes da redistribuição do feito à esta 2ª Vara Federal2.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.3.No Silêncio, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais.4.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.15.000385-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA) X ALCIDES DE CASTRO (ADV. SP079785 RONALDO JOSE PIRES)

Ante a notícia de falecimento do autor, providencie o i.patrono, a habilitação da Sra. Iracema Franchin Castro como sua sucessora.Após, tornem os autos conclusos.

2005.61.15.001492-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.15.002355-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS HENRIQUE CICCARELI BIASI) X JOSE ROBERTO MEDEIROS (ADV. SP100938 CARLOS ALBERTO DE SOUZA)

Requeiram as partes o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se os autos, com as cautelas legais.

2006.61.15.000386-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.15.006852-6) SERGIO BENEDICTO E OUTROS (ADV. SP011351 ANTONIO LUIZ CICOLIN E ADV. SP038786 JOSE FIORINI E ADV. SP078542 GILSON MAURO BORIM E ADV. SP086875 TANIA MARIA GERMANI PERES E ADV. SP054909 MILTON ARAUJO AMARAL E ADV. SP115665 MARCO ANTONIO CRESPO BARBOSA E ADV. SP036164

DYONISIO PEGORARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Apesar da petição de fls. 27/36 ser inoportuna, tendo em vista que os cálculos já foram apresentados na ação principal, dando ensejo aos presentes Embargos à Execução, mas considerando que os Autores apresentam valores inferiores aos apresentados anteriormente, intime-se a CEF para que se manifeste sobre os novos cálculos. Em não havendo concordância e prosseguindo-se a presente ação, deverá a CEF, na qualidade de gestora do FGTS, apresentar os extratos analíticos das contas vinculadas dos Autores, conforme entendimento jurisprudencial firmado no E. TRF da 3ª Região: FGTS. JUROS PROGRESSIVOS. RESPONSABILIDADE PELA APRESENTAÇÃO DOS EXTRATOS ANALÍTICOS. PERÍODO ANTERIOR À CENTRALIZAÇÃO DAS CONTAS. 1. A Caixa Econômica Federal, na qualidade de gestora do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, possui meios para obter extratos analíticos das contas vinculadas relativos a período anterior à edição da Lei nº 8.036/90. 2. Agravo interno improvido. (AC 1184543, 1ª Turma, Rel. Juíza Vesna Kolmar, DJU de 11/01/08, pág. 425). Prazo: 15 (quinze) dias. Intime-se.

Expediente Nº 327

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.15.001784-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.15.002087-1) PINHOKAR ACESSORIOS PARA VEICULOS LTDA E OUTROS (ADV. SP171239 EVELYN CERVINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)

1. Especifiquem as partes em dez dias as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. 2. Cumpra-se. Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2000.61.15.002854-5 - COML/ DE GENEROS ALIMENTICIOS BRIMEN LTDA (ADV. SP124933 HUMBERTO FRANCISCO FABRIS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA CRISTINA VIEIRA RODRIGUES) Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os embargos opostos por COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS BRIMEN LTDA. em face da Fazenda Nacional, para o fim de determinar a redução da multa moratória incidente sobre a dívida cobrada na execução fiscal em apenso (1999.61.15.007264-5) de 30% para 20%. Rejeito, outrossim, os demais pedidos formulados nestes embargos. Incide, na hipótese, o encargo de 20% (vinte por cento) estipulado no art. 1º do Decreto-Lei n.º 1.025/69 e legislação posterior, em favor da União, sobre o valor remanescente a ser executado (súmula 168 do extinto TFR). Ademais, com fundamento nos artigos 20, 4º e 21 do Código de Processo Civil, condeno a União ao pagamento de honorários advocatícios, ora fixados em 10% sobre o valor a ser excluído, em prol da parte embargante, com atualização monetária até o efetivo desembolso. Sem incidência de custas (art. 7º da Lei n 9.289/96). Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença para os autos principais, desapensando-os, arquivando-se estes e prosseguindo-se com a execução. A sentença está sujeita a reexame necessário, nos termos do art. 475, inciso II, do CPC, uma vez que o valor do débito é superior a sessenta salários mínimos. P.R.I.

2000.61.15.002871-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.15.006341-3) COML/ DE GENEROS ALIMENTICIOS BRIMEN LTDA (ADV. SP124933 HUMBERTO FRANCISCO FABRIS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA CRISTINA VIEIRA RODRIGUES)

Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os embargos opostos por COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS BRIMEN LTDA. em face da Fazenda Nacional, para o fim de determinar a redução da multa moratória incidente sobre a dívida cobrada na execução fiscal em apenso (1999.61.15.006341-3) de 30% para 20%. Rejeito, outrossim, os demais pedidos formulados nestes embargos. Incide, na hipótese, o encargo de 20% (vinte por cento) estipulado no art. 1º do Decreto-Lei n.º 1.025/69 e legislação posterior, em favor da União, sobre o valor remanescente a ser executado (súmula 168 do extinto TFR). Ademais, com fundamento nos artigos 20, 4º e 21 do Código de Processo Civil, condeno a União ao pagamento de honorários advocatícios, ora fixados em 10% sobre o valor a ser excluído, em prol da parte embargante, com atualização monetária até o efetivo desembolso. Sem incidência de custas (art. 7º da Lei n 9.289/96). Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença para os autos principais, desapensando-os, arquivando-se estes e prosseguindo-se com a execução. A sentença está sujeita a reexame necessário, nos termos do art. 475, inciso II, do CPC, uma vez que o valor do débito é superior a sessenta salários mínimos. P.R.I.

2001.61.15.000566-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1600535-2) CARMINDA NOGUEIRA DE CASTRO FERREIRA E OUTRO (ADV. SP096283 SOLANGE RIBEIRO FERREIRA E ADV. SP010868 BRIAND COLLIN FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094666 CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. 1- Recebo as Apelações em seus regulares efeitos. 2- Dê-se vista as partes para o oferecimento de Contra-Razões. 3- Após, remetam-se os autos com as nossas homenagens ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região para julgamento. 4- Cumpra-se. Intime-se.

2002.61.15.000259-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.15.000315-2) ELIZABETE

PEDROSO (ADV. SP109814 MAURICIO BENEDITO AMBROZIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os embargos opostos por ELIZABETE PEDROSO. Subsiste a penhora. Condeno a embargante ao pagamento de honorários advocatícios em favor do embargado, ora fixados, com fundamento no art. 20, 4º, do CPC, em 10% sobre o valor da execução. Sem incidência de custas (art. 7º da Lei n 9.289/96). Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença para os autos principais, desapensando-os, arquivando-se estes e prosseguindo-se com a execução. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2002.61.15.001368-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.15.000108-8) CENTRO ACADEMICO ARMANDO SALLES DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP021348 BRASIL DO PINHAL PEREIRA SALOMAO E ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os embargos opostos por Centro Acadêmico Armando Salles de Oliveira e outros, apenas para o fim de afastar, do total do débito cobrado na execução fiscal em apenso (autos nº 2001.61.15.000108-8), o referente a competência de junho de 1994, bem como para reduzir o percentual da multa anteriormente aplicada para 20 % (vinte por cento). Rejeito, outrossim, os demais pedidos formulados nestes embargos. Sem condenação de honorários, face a sucumbência recíproca. Sem incidência de custas processuais (art. 7º da Lei n 9.289/96). Com o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença para os autos principais e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.15.001131-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.15.002057-9) CHOCOLATES FINOS SERRA AZUL LTDA (ADV. SP111612 EDNA LUZIA ZAMBON DE ALMEIDA) X CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP106872 MARCELO JOSE OLIVEIRA RODRIGUES)

Pelo exposto, rejeito os embargos de declaração de fls. 157/159, mantendo a sentença de fls. 131/147 tal como lançada. P.R.I.

2004.61.15.000686-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.15.004326-8) GIOANELLA PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA (ADV. SP146003 DANIEL BARBOSA PALO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137187 JULIO CANO DE ANDRADE)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os embargos opostos por Giovanela Produtos Alimentícios Ltda. Subsistente a penhora. Afigura-se indevida a fixação de honorários advocatícios, tendo em vista a incidência do encargo de 20% (vinte por cento) estipulado no art. 2º, 4º da Lei n 8.844/94. Sem incidência de custas (art. 7º da Lei 9.289/96). Com o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença para os autos principais, prosseguindo-se neles, e arquivem-se estes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.15.001306-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.15.002785-1) AUTO POSTO JATAO 2001 LTDA (ADV. SP099609 MARCELO BORGHI MOREIRA DA SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifestem-se as partes acerca da proposta de honorários do Sr. Perito, fls. 352/353. 2. Cumpra-se. Intime-se.

2004.61.15.002628-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.15.002335-8) ABELARDO RUIZ & CIA LTDA (ADV. SP165597A ANGELICA SANSON DE ANDRADE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, julgo extinto o processo, com julgamento do mérito, com fundamento no art. 269, inciso V, do Código de Processo Civil. Incabível a condenação em verba honorária. Sem incidência de custas (art. 7º da Lei 9.289/96). Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal. Oportunamente, prossiga-se na execução fiscal. Publique-se. Registre-se e Intimem-se.

2005.61.15.001619-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.15.001137-0) USIPRESS PECAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA (ADV. SP033525 CELSO ANTONIO FARTO MANCINI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JACIMON SANTOS DA SILVA)

Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTES os embargos opostos por Usipress Peças e Implementos Agrícolas Ltda. em face da Fazenda Nacional. Subsiste a penhora. Afigura-se indevida a fixação de honorários advocatícios, tendo em vista a incidência do encargo de 20% (vinte por cento) estipulado no art. 1º do Decreto-Lei n.º 1.025/69 e legislação posterior. Sem incidência de custas (art. 7º da Lei n 9.289/96). Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença para os autos principais, desapensando-os, arquivando-se estes e prosseguindo-se com a execução. P.R.I.

2006.61.15.000435-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.15.001164-2) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JACIMON SANTOS DA SILVA) X TERRUGGI COM.DE CARNES IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (ADV. SP093381 LILIANE MARIA TERRUGGI)

Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTES os embargos opostos por Terruggi Comércio de Carnes Importação e Exportação Ltda. em face da Fazenda Nacional. Subsiste a penhora. Deixo de condenar o embargado ao pagamento de honorários advocatícios, pois na hipótese dos autos incide o encargo previsto no Decreto Lei 1.025/69 (fls. 03 da

execução fiscal apensa). Desta feita, com a persistência da multa moratória é dispensada a imposição de verba honorária. Nesse sentido, temos: Uma vez que o encargo de 20% previsto no art. 1º do Decreto Lei 1.025/69, além de atender as despesas com a cobrança de tributos não recolhidos, substitui os honorários advocatícios, é inadmissível a condenação em duplicidade da referida verba, caracterizando inegável bis in idem e afrontando o princípio de que a execução deve realizar-se da forma menos onerosa para o devedor (STJ 1ª Seção, Ed no Resp 445.582, j. 22.10.03, rejeitaram os embs., v.u. DJU 19.12.03, p. 308).(...)VI - O encargo do Decreto-Lei . n. 1.025 , de 1969, é sempre devido nas execuções fiscais promovidas pela União e substitui, nos embargos, a condenação do devedor em honorários advocatícios.VII - Apelação parcialmente provida. (TRF 3ª Região. 3ª Turma. AC - Apelação Cível - 950634, Proc. 2004.03.99.023548-0. DJU data: 24/11/2004 PÁGINA: 160).Sem incidência de custas processuais (art. 7º da Lei n 9.289/96).Com o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença para os autos principais e arquivem-se.P.R.I.

2006.61.15.000602-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.15.000576-2) CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - IV REGIAO (ADV. SP173711 LILIAM CRISTINA DE MORAES GUIMARÃES) X ZINCAGEM E CROMEACAO SAO CARLOS LTDA (ADV. SP137571 ALEXANDRA CARMELINO)
Pelo exposto, rejeito os embargos de declaração de fls. 129/131, mantendo a sentença de fls. 104/120 tal como lançada.P.R.I.

2006.61.15.001407-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.15.001332-8) PIRASSUNUNGA S/A INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEL E PAPELAO (ADV. SP069061 MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)
VISTOS EM INSPEÇÃO.1-Recebo o recurso de Apelação. Dê-se vista ao Apelado para o oferecimento de Contrarrazões.2-Após subam os autos com as nossas homenagens ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região para julgamento.3-Cumpra-se. Intime-se.

2006.61.15.001458-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.15.001838-0) INSTITUTO PAULISTA DE ENSINO SUPERIOR UNIFICADO (ADV. SP211425 MARIA ELIZA MAC-CULLOCH PAIS COSTA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os embargos opostos por Instituto Paulista de Ensino Superior Unificado. Afigura-se indevida a fixação de honorários advocatícios, tendo em vista a incidência do encargo de 20% (vinte por cento) estipulado no art. 1º do Decreto-Lei n.º 1.025/69 e legislação posterior. Sem incidência de custas (art. 7º da Lei n 9.289/96).Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença para os autos principais, desampando-os, arquivando-se estes e prosseguindo-se com a execução. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.15.000190-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.15.000508-0) ANIZIO ZAGO (ADV. SP233570 VANLERÇO APARECIDO MORENO PEREA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS SOTELO CALVO)
1. Diante da informação de fls. 13, reconsidero o despacho de fls. 12, deixando de receber os presentes embargos por serem intempestivos.2. Intime-se.

2008.61.15.000420-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.15.001370-9) MASSA FALIDA DE PETROFORTE BRASILEIRA DE PETROLEO LTDA. (ADV. SP122093 AFONSO HENRIQUE ALVES BRAGA) X AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO,GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP/SP
1. Recebo os embargos e suspendo a execução.2. Preliminarmente, concedo o prazo de dez dias para que a embargante regularize sua representação processual trazendo aos autos o necessário instrumento de mandato, bem como para atribuir valor à causa.3. Em igual prazo regularize a representação processual trazendo também aos autos as cópias autenticadas do seu ato constitutivo.4. Requisite-se o processo administrativo.5. Após, dê-se vista ao embargado para fins de impugnação.6. Cumpra-se. Intime-se.

2008.61.15.000601-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.15.001223-7) EDIR ALVES E OUTRO (ADV. SP203263 ELAINE CRISTINA PEREIRA) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP207915 RAFAEL AUGUSTO THOMAZ DE MORAES)
Nos termos do artigo 284 do CPC, concedo o prazo de dez dias para os embargantes emendarem a inicial, atribuindo valor à causa.Intime-se.

2008.61.15.000632-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.15.000742-3) MASSA FALIDA DE PETROFORTE BRASILEIRA DE PETROLEO LTDA (ADV. SP122093 AFONSO HENRIQUE ALVES BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Nos termos do artigo 284 do CPC, concedo o prazo de dez dias para a embargante emendar a inicial, atribuindo valor à causa, bem como, no mesmo prazo, proceda a regularização da representação processual.Intime-se.

2008.61.15.000702-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.15.000701-2) INCTAM INDUSTRIA CERAMICA TAMBAU LTDA (ADV. SP130163 PAULO RENATO DE FARIA MONTEIRO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI)

1. Ciência às partes da redistribuição do feito a esta 2ª Vara Federal.2. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.3. Intime-se.

2008.61.15.000803-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.15.001579-0) GIOVANELLA PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA (ADV. SP132877 ALESSANDRA CRISTINA GALLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE DEODATO DINIZ FILHO)

1. Aguarde-se a garantia da execução através da penhora de bens suficientes, a ser procedida nos autos principais (art. 16, 1º da LEF).2. Cumpra-se. Intime-se.

2008.61.15.000854-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.15.001437-0) RMC ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/A (ADV. SP189706 WALTER ABRAHÃO NIMIR JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL) (...)REJEITO LIMINARMENTE OS EMBARGOS, com fundamento no artigo 739, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas, nos termos do art.7º da Lei nº 9.289/96. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais e prossiga-se na execução. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2002.61.15.000232-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.15.001564-6) VALDIR SEBASTIAO FERREIRA (ADV. SP124933 HUMBERTO FRANCISCO FABRIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR)

Converto o feito em diligência.Tendo em vista o documento de fls. 06/07 e o noticiado às fls. 03, quanto a existência de ação em trâmite perante a 2ª Vara Federal de Ribeirão Preto (feito nº 95.030.7169-0) na qual se discute o débito em contrato de crédito rotativo do Sr. Valdir Nicomendes Cândido, oficie-se aquele Juízo a fim de que forneça cópia da íntegra do processo.Sem prejuízo, intime-se o embargante a fim de que traga aos autos cópia de eventual sentença proferida nos autos da reclamação trabalhista cuja petição inicial fora juntada às fls. 11/18 dos presentes autos.Após, tornem os autos conclusos.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2007.61.15.001833-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.15.000198-3) ELCIA REGINA DE GUZZI (ADV. SP133043 HELDER CLAY BIZ) X FAZENDA NACIONAL

1. Considerando que os presentes embargos referem-se ao total dos bens penhorados na ação principal, suspendo a mesma até a decisão final nestes autos, certificando-se.2. Cite-se o embargado para contestação.3. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita.4. Intime-se.

2008.61.15.000511-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.15.000127-4) JOSE MASSIMINI E OUTRO (ADV. SP190882 BYRON ORTIZ DE ARAUJO FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Nos termos do artigo 284 do CPC, concedo o prazo de dez dias para os embargantes emendar a inicial, atribuindo valor à causa.Intime-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2003.61.15.001864-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR) X PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA CARVALHO E OUTRO

Diante do pedido de desistência de fls. 59, esclareça a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias, quanto à protocolização da carta precatória nº 019/2005, retirada em secretaria em 26/06/2006, perante o Juízo deprecado; devolvendo-a a este Juízo, em caso negativo.Após, venham-me conclusos.Intime-se.

2004.61.15.001425-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR) X AMARILDO DE OLIVEIRA MALDONADO

1. Manifeste-se a exequente acerca dos documentos de fls. 64/66.2. Cumpra-se. Intime-se.

2004.61.15.001917-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR) X JOSE MARIA FRANCISCO RIBEIRO

1. Fls. 78: Defiro. Concedo prazo de 5 (cinco) dias conforme requerido.2. Intime-se.

2004.61.15.001936-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR) X MARCO ANTONIO DOS REIS

HOMOLOGO o pedido de desistência formulado pela exequente à fl. 84 e, em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, VIII, combinado com o artigo 569, ambos do Código de Processo Civil.Condeno a exequente ao pagamento de custas processuais. Defiro a entrega, mediante recibo, à parte dos documentos juntados com a inicial (originais ou cópias autenticadas), os quais serão substituídos nos autos por cópias, nos termos do artigo 177, 2º, do Provimento nº 64, de 28/04/2005, da COGE, exceção feita à petição

inicial e ao instrumento de mandato, cujos originais devem permanecer nos autos, nos termos do artigo 178 do supramencionado provimento. Tudo certificado. Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2004.61.15.002968-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR) X MARCELO DIAS DAS NEVES

HOMOLOGO o pedido de desistência formulado pela exequente à fl. 47 e, em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, VIII, combinado com o artigo 569, ambos do Código de Processo Civil. Condono a exequente ao pagamento de custas processuais. Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2005.61.15.001529-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR) X ARLETE APARECIDA BARBOSA DE ALMEIDA IVO

1. Fls. 70: Defiro. Concedo prazo de 30 (trinta) dias conforme requerido. 2. Intime-se.

2006.61.15.001577-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR) X MARIA ELOI NERI - ESPOLIO

1. Fls. 50: Defiro. Concedo prazo de trinta (30) dias conforme requerido. 2. Intime-se.

2007.61.15.001241-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X ALGE TRANSFORMADORES LTDA E OUTRO

Diante do informado às fls. 55 e tendo em vista que o CNPJ da empresa executada é o mesmo da empresa Eletro Enrolamentos São Carlos Ltda, intime-se a exequente a fim de que forneça ficha de breve relato da empresa Alge Transformadores Ltda, no prazo de 30 dias. Cumprida a determinação supra, expeça-se ofício ao Oficial de Registro de Imóveis, anexando cópia de referido documento para que este dê cumprimento integral ao mandado de penhora anteriormente expedido.

EXECUCAO FISCAL

98.1600904-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL) X PLASTICOS HD LTDA ME (ADV. SP108020 FERNANDO SERGIO PACHECO) X GENECILDO DA SILVA X HAROLDO HYTER (ADV. SP126461 PAULO SERGIO MUNHOZ)

Acolho o pedido formulado pela exequente à fl. 124 e, em consequência, julgo extinto o processo, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Torno sem efeito às penhoras efetuadas (fls. 64 e 87), devendo ser oficiado, se necessário, para cancelamento do seu registro. Havendo custas em aberto, intime-se a executada ao pagamento, no prazo de quinze dias. Em não ocorrendo este, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição como dívida ativa da União, nos termos do artigo 16 da Lei n 9.289/96. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2000.61.15.001220-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) X ANTONIO ROBERTO VITOR ME (ADV. SP068750 ANTONIO CARLOS VIDAL SYLLOS)

Acolho o pedido formulado pela exequente à fl. 69 e, em consequência, julgo extinto o processo, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Torno sem efeito a penhora efetivada à fl. 56. Havendo custas em aberto, intime-se a executada ao pagamento, no prazo de quinze dias. Em não ocorrendo este, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição como dívida ativa da União, nos termos do artigo 16 da Lei n 9.289/96. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2000.61.15.002519-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) X CONSTRULAR BRIGANTI MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP250452 JONAS RAFAEL DE CASTRO)

1. Fls.: 58: Defiro conforme requerido. 2. Cumpra-se. Intime-se.

2002.61.15.000315-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA CRISTINA VIEIRA RODRIGUES) X MIC MARTINEZ INDUSTRIA E COMERCIO LIMITADA (ADV. SP122694 MARCO AURELIO PENTEADO)

Acolho o pedido formulado pela exequente à fl. 49 e, em consequência, julgo extinto o processo, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Torno sem efeito a penhora efetivada à fl. 33. Havendo custas em aberto, intime-se a executada ao pagamento, no prazo de quinze dias. Em não ocorrendo este, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição como dívida ativa da União, nos termos do artigo 16 da Lei n 9.289/96. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.61.15.000676-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS TRIVELATTO FILHO) X BARBOSA & FAVARO COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA. (ADV. SP115522 GERSON DE SOUZA MORAES)

Acolho o pedido formulado pela exequente à fl. 96 e, em consequência, julgo extinto o processo, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Torno sem efeito eventual penhora, devendo ser oficiado, se

necessário, para cancelamento do seu registro. Havendo custas em aberto, intime-se a executada ao pagamento, no prazo de quinze dias. Em não ocorrendo este, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição como dívida ativa da União, nos termos do artigo 16 da Lei n 9.289/96. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.15.001560-7 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X APARECIDO JOSE RUGNO (ADV. SP127538 LUIZ CARLOS VICK FRANCISCO)

Pelo exposto, JULGO A EXECUÇÃO EXTINTA nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Determino o levantamento da penhora efetivada a fl. 29. Oficie-se ao Ciretran. Havendo custas em aberto, intime-se o executado ao pagamento, no prazo de quinze dias. Transitado em julgado, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2007.61.15.000261-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE DEODATO DINIZ FILHO) X IBATE S/A (ADV. SP137564 SIMONE FURLAN)

Pelo exposto, julgo EXTINTO O PROCESSO SEM EXAME DE MÉRITO, com base no artigo 26 da Lei 6.830/1980, sem ônus para as partes. Torno sem efeito eventual penhora, oficiando-se para cancelamento de seu registro, se necessário for. Com o trânsito, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.15.001074-2 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - IV REGIAO (ADV. SP116579B CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO) X SILVIA GONDOLO PAPA (ADV. SP090252 ROBERTO PINTO DE CAMPOS)

Pelo exposto, JULGO A EXECUÇÃO EXTINTA nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Torno sem efeito eventual penhora, devendo ser oficiado, se necessário, para cancelamento do seu registro. Havendo custas em aberto, intime-se a executada ao pagamento, no prazo de quinze dias. Transitado em julgado, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2008.61.15.000701-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI) X INCTAM INDUSTRIA CERAMICA TAMBAU LTDA (ADV. SP130163 PAULO RENATO DE FARIA MONTEIRO)

1. Ciência às partes da redistribuição do feito a esta 2ª Vara Federal. 2. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. 3. Intime-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DO RIO PRETO

1ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

DR. ADENIR PEREIRA DA SILVA MM. Juiz Federal Bel. Ricardo Henrique Cannizza Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1364

ACAO CIVIL PUBLICA

2005.61.06.000031-3 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD DIONISIO DE JESUS CHICANATO) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ALVARO STIPP) X MUNICIPIO DE CARDOSO (ADV. SP118034 AMAURI MUNIZ BORGES) X JOAO DA BRAHMA DE OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP101352 JAIR CESAR NATTES) X ASSOCIACAO DA COMUNIDADE DO EX-PORTO MILITAO - ACOMEP (ADV. SP164205 JULIANO LUIZ POZETI) X AES TIETE S/A (ADV. SP097709 PAULA DE MAGALHAES CHISTE E ADV. SP131651 VERA CECILIA MONTEIRO DE BARROS)

Vistos, Defiro a vista dos autos fora da Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias, requerido pelo autor Ministério Público Federal. Int.

2008.61.06.003379-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ALVARO STIPP) X ANNIBAL LOPES TORRON E OUTRO (ADV. SP214965 ABILIO JOSE GUERRA FABIANO) X MUNICIPIO DE CARDOSO (ADV. SP161093 ROBERTO DE SOUZA CASTRO E ADV. SP118034 AMAURI MUNIZ BORGES) X AES TIETE S/A (ADV. SP137888 FERNANDO DE FARIA TABEL E ADV. SP270902 RAFAEL FERNANDO FELDMANN) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (PROCURAD LEANDRO MARTINS MENDONCA)

Vistos, Procedam as partes a especificação das provas, no prazo de 5 (cinco) dias, não esquecendo de motivar a necessidade de sua produção. Int.

2008.61.06.004927-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ALVARO STIPP) X SUELI BERNADETI FLORENTINO ROMERA E OUTROS

Vistos, Dê-se vista da certidão do oficial de justiça de fls. 130, para manifestar no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2008.61.06.004936-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ALVARO STIPP) X MARIA APARECIDA RENZETTI E OUTROS

Vistos, Manifeste-se o autor, Ministério Público Federal, sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. 232. Prazo:05 (cinco) dias. Int.

2008.61.06.004940-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ALVARO STIPP) X FLAVIO ROSA DA SILVA (ADV. SP221274 PAULO HUMBERTO MOREIRA LIMA) X ANTONIO FERREIRA HENRIQUE E OUTROS

Vistos, Manifeste-se o autor, Ministério Público Federal, sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. 218. Prazo:05 (cinco) dias. Int.

ACAO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

2007.61.06.008404-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANNA CLAUDIA LAZZARINI) X LUIZ IZAIAS DE ALMEIDA LIMA (ADV. SP024267 RAUF ABUD VITAR)

Vistos, Defiro o desentranhamento do Procedimento Administrativo DITC 1.34.015.000158/2006-81, juntado às fls. 13/429, mediante recibo nos autos. Após, arquivem-se. Int.

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2008.61.06.004888-8 - REGINALDO PAULA GONCALVES E OUTRO (ADV. SP143716 FERNANDO VIDOTTI FAVARON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

C E R T I D ã O: Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista a(o)s AUTOR(A)(ES) pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar(em) sobre a contestação de fls. 45/88. A presente intimação é feita nos termos da Portaria 23/2000.

MONITORIA

2007.61.06.004590-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X LILIAN DENIZE CARDOSO ROCHA E OUTRO

Vistos, Devolva-se a autora as guias anexadas a petição juntada às fls. 81. Intime-se a autora, Caixa Econômica Federal, a observar que taxas judiciária de distribuição e guia de diligências para cumprimento de carta precatória, deverão ser juntadas nos autos da Carta Precatória e não nos autos principais. Int.

2008.61.06.000322-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X ALESSANDRO APARECIDO DE ALMEIDA GAMERO (ADV. SP124882 VICENTE PIMENTEL E ADV. SP132720 MARCIA REGINA GIOVINAZZO MARTINS)

Vistos, Intime-se, novamente, o réu/embargante para manifestar sobre a proposta de suspensão do feito, formulada pela autora/embargada às fls. 43/44. Int.

2008.61.06.001498-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X IND/ E COM/ DE MOVEIS E ESTOFADOS CEZALAR LTDA E OUTROS (ADV. SP105086 DOUGLAS JOSE GIANOTI)

Vistos, Defiro a vista pelo prazo de 05 (cinco) dias, conforme requerido pelo requerido. Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2004.61.06.006975-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.06.013976-8) OSVALDO PEREIRA JUNIOR (ADV. SP054914 PASCOAL BELOTTI NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos, Manifeste-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a petição do perito judicial de fls. 613/614. Após, conclusos. Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2002.61.06.008032-0 - MARIO ALBERTO MARCOLI (ADV. SP079737 JOAO HENRIQUE BUOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP031016 JARBAS LINHARES DA SILVA E PROCURAD HERNANE PEREIRA)

CERTIDÃO: O presente feito encontra-se com vista para a(o)s autor(a)(es) para manifestar sobre os cálculos apresentados pelo INSS no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, conforme determinado Elaborado o cálculo, dê-se vista a parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar-se sobre o mesmo. No caso de haver concordância, requeira a citação, nos termos do art. 730 do CPC, e, no caso de discordância, apresente cálculo do valor que entende ter direito. A presente intimação é feita nos termos do artigo 162, 4º do CPC.

2003.61.06.004904-4 - MARIA ROSA GONCALVES CUNHA (ADV. SP091933 ANTONIO DAMIANI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HERNANE PEREIRA)

Vistos, Remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe original para Execução/Cumprimento de Sentença, bem como para acrescentar os tipos parte exequente como sendo Maria Rosa Gonçalves Cunha e executado o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Retornem-se os autos ao arquivo. Int.

2003.61.06.006609-1 - EDINA DA SILVA SOUZA (ADV. SP138286 GILBERTO ROCHA BOMFIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HERNANE PEREIRA)

Vistos, Ciência às partes do retorno dos autos. Tendo sido mantida pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região a sentença de improcedência do pedido da autora, arquivem-se os autos. Int.

2004.61.06.011877-0 - PEDRO LEVINO MAGANHA (ADV. SP135733 MARINA QUEIROZ FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

CERTIDÃO: O presente feito encontra-se com vista para a(o)(s) autor(a)(es) para manifestar sobre os cálculos apresentados pelo INSS no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, conforme determinado Elaborado o cálculo, dê-se vista a parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar-se sobre o mesmo. No caso de haver concordância, requeira a citação, nos termos do art. 730 do CPC, e, no caso de discordância, apresente cálculo do valor que entende ter direito. A presente intimação é feita nos termos do artigo 162, 4º do CPC.

2006.61.06.010717-3 - SALVINO RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP093438 IRACI PEDROSO E ADV. SP143490E CLEBER EMIDIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, Arquivem-se os autos. Int.

2007.61.06.004175-0 - APARECIDA RIBEIRO SILVA SANTOS (ADV. SP224707 CARLOS HENRIQUE MARTINELLI ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, Em razão de ser a autora beneficiária da justiça gratuita, arbitro os honorários do perito judicial, Dr. Alberto da Fonseca, nomeado às fls. 85 verso, nos termos da Resolução 281, de 15/10/2002, do Conselho da Justiça Federal, em R\$ 200,00 (duzentos) reais. Expeça-se a solicitação de pagamento. Registrem-se para sentença. Int. e Dilig.

2007.61.06.004223-7 - MARIA DE LOURDES PEREIRA CARVALHO (ADV. SP185933 MÁRCIO NEIDSON BARRIONUEVO DA SILVA E ADV. SP254276 ELIZELTON REIS ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, Registrem-se os autos para prolação de sentença. Int.

2007.61.06.004274-2 - APPARECIDO RIBON E OUTRO (ADV. SP103489 ZACARIAS ALVES COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CERTIDÃO: O presente feito encontra-se com vista para a(o)(s) autor(a)(es) para manifestar sobre os cálculos apresentados pelo INSS no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, conforme determinado Elaborado o cálculo, dê-se vista a parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar-se sobre o mesmo. No caso de haver concordância, requeira a citação, nos termos do art. 730 do CPC, e, no caso de discordância, apresente cálculo do valor que entende ter direito. A presente intimação é feita nos termos do artigo 162, 4º do CPC.

2007.61.06.010018-3 - MARIA PELOMAR DA SILVEIRA (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA E ADV. SP239690 GUSTAVO MILANI BOMBARDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, Defiro a prioridade de tramitação, conforme requerido às fls. 71. Anote-se. Venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2008.61.06.001958-0 - ILZA MALAVAZZI DA SILVA (ADV. SP232289 ROSANA PEREIRA LIMA MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, Defiro o desentranhamento dos documentos originais, mediante substituição por cópias. Aguarde-se por 10 (dez) dias a extração das cópias. Decorridos, com ou sem desentranhamento, arquivem-se os autos. Int.

2008.61.06.006053-0 - NEIDE CLAUDINO DE OLIVEIRA STEFANO (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA E ADV. SP239690 GUSTAVO MILANI BOMBARDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, Concedo à autora os benéficos da assistência judiciária gratuita, por força do declarado por ela. Designo audiência de CONCILIAÇÃO para o dia 04 de julho de 2008, às 13:30 horas, determinando o comparecimento das partes. Cite-se o réu (INSS). Int.

2008.61.06.006057-8 - APARECIDO DONIZETI ALBANO (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA E ADV. SP239690 GUSTAVO MILANI BOMBARDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, Concedo ao autor os benéficos da assistência judiciária gratuita, por força do declarado por ele. Designo audiência de CONCILIAÇÃO para o dia 02 de setembro de 2008, às 16:00 horas, determinando o comparecimento das partes. Cite-se o réu (INSS). Int.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2008.61.06.005329-0 - ELISETE CLAUDIA DE SOUZA POMPONIO (ADV. SP167092 JULIO CESAR ROSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

C E R T I D Ã O: Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista a(o)(s) AUTOR(A)(ES) pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar(em) sobre a contestação de fls. 21/28 A presente intimação é feita nos termos do artigo 162, parágrafo quarto do CPC.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENÇA

2002.61.06.010936-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.06.002674-0) PAULO LUIZ LOURENCO PAULINO E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos, Encaminhe a proposta da Caixa Econômica Federal de fls. 85/89, por carta. Se houver concordância com a proposta, deverá os embargantes efetuarem por escrito e efetuar o pagamento em favor da CEF. Dilig.

2005.61.06.000410-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.06.007057-8) ALBERTO CESAR DE CAIRES (ADV. SP214965 ABILIO JOSE GUERRA FABIANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD VANESSA VALENTE C SILVEIRA DOS SANT E PROCURAD GUILHERME DE SIQUEIRA BUISSA)

Vistos, Intime-se a União para manifestar se tem interesse no execução da sucumbência. Se positivo, apresentar cálculos de liquidação. No silêncio, venham os autos conclusos para prolação de sentença por falta de interesse na execução. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2004.61.06.007057-8 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD VANESSA VALENTE C SILVEIRA DOS SANT E PROCURAD GUILHERME DE SIQUEIRA BUISSA) X ALBERTO CESAR DE CAIRES (ADV. SP214965 ABILIO JOSE GUERRA FABIANO)

Vistos, Expeça-se carta precatória para avaliar o bem penhorado. Após, conclusos. Int.

2006.61.06.007838-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X PALSMART COM/ E IND/ LTDA E OUTROS

Vistos, Defiro o prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido pela exequente às fls. 266. Int.

2006.61.06.010072-5 - UNIAO FEDERAL (ADV. SP190660 GUILHERME DE SIQUEIRA BUISSA) X IVAN BARTOL ROSA

Vistos, Defiro a suspensão do feito pelo prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido pela exequente às fls. 200/201. Int.

2008.61.06.004158-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X MARA REGINA TEIXEIRA CONFECÇÕES ME E OUTRO (ADV. SP260198 LUIZ AUGUSTO DA COSTA LIMA E ADV. SP264287 VANDERLEIA CARDOSO DE MORAES)

CERTIDÃO: O presente feito encontra-se com vista para a exequente para manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. 29/30. (Citou a empresa Mara Regina Teixeira Confecções ME na pessoa do Advogado Luiz Augusto da Costa Lima - Deixou de citar a executada Maria Regina Teixeira - pessoa física). Prazo: 10 (dez) dias. A presente intimação é feita nos termos do artigo 162, parágrafo 4º do CPC.

2008.61.06.004238-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA) X HB MAT/ P/ CONSTRUCAO LTDA E OUTROS

Vistos, Expeça-se mandado de penhora e avaliação do bem indicado à penhora às fls. 47. Dilig.

2008.61.06.005615-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X COML/ TAJARA COM/ DE ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA E OUTRO

Vistos, Manifeste-se a exequente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 85 (deixou de citar a executada e o executado - mudou-se do endereço informado). Int.

2008.61.06.006351-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X BELLAGUTCHA BORDADOS LTDA ME E OUTROS

Vistos, Afasto a prevenção apontada às fls. 23, pois que o título extra-judicial está juntado às fls. 16. Citem-se os executados a efetuarem o pagamento do débito requerido ou oferecerem bens a penhora no prazo de 03 (três) dias.

Intimem-os para interpirem, querendo, embargos à execução no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo sem pagamento ou oferecimento de bens a penhora, efetue-se a penhora de bens de propriedade do executado. Fixo desde já os honorários advocatícios em 10% (dez) por cento do valor do débito, ficando reduzido a metade, se houve o pagamento integral do débito no prazo estabelecido pelo art. 652 do CPC. Dilig. e Intime-se.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2008.61.06.005941-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X LEANDRO PASIANI

Tópico final da decisão: Diante do exposto, defiro liminarmente o pedido de reintegração da posse do imóvel supracitado, em favor da CEF, nos termos do art. 9º, da Lei n.º 10.188/2001, c.c. art. 928 do CPC. Expeça-se carta precatória para reintegração de posse, com o objetivo de reintegrar na posse do imóvel à autora e a intimar o requerido para desocupar imediatamente o imóvel, reintegrando à Caixa Econômica Federal na pessoa de seu representante, que deverá acompanhar o ato e providenciar os meios necessários para o cumprimento da diligência, valendo, inclusive, a presente ordem contra eventuais terceiros que ocupem o imóvel, bem como autorizada à requisição de força policial para assegurar a desocupação do imóvel em cumprimento ao mandado. Cite-se o requerido para que, querendo, apresente sua contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, cientificando-a de que, não o fazendo, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados na inicial (CPC, art. 930). Int. São José do Rio Preto, 1 de julho de 2008

2008.61.06.005943-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X KATIA CRISTINA FLORIANO DA SILVA

Tópico final da decisão: Diante do exposto, defiro liminarmente o pedido de reintegração da posse do imóvel supracitado, em favor da CEF, nos termos do art. 9º, da Lei n.º 10.188/2001, c.c. art. 928 do CPC. Expeça-se mandado de reintegração de posse, com o objetivo de reintegrar na posse do imóvel à autora e a intimar a requerida para desocupar imediatamente o imóvel, reintegrando à Caixa Econômica Federal na pessoa de seu representante, que deverá acompanhar o ato e providenciar os meios necessários para o cumprimento da diligência, valendo, inclusive, a presente ordem contra eventuais terceiros que ocupem o imóvel, bem como autorizada à requisição de força policial para assegurar a desocupação do imóvel em cumprimento ao mandado. Cite-se a requerida para que, querendo, apresente sua contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, cientificando-a de que, não o fazendo, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados na inicial (CPC, art. 930). Int. São José do Rio Preto, 1 de julho de 2008

3ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

JUIZ FEDERAL: DR. WILSON PEREIRA JUNIOR

Expediente Nº 3781

PROCEDIMENTO ORDINARIO

1999.03.99.057515-3 - LUPERCIO LUIZ E OUTROS (ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA E ADV. SP117343 ADIRSON PEREIRA DA MOTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

Abra-se vista aos autores das petições da Caixa Econômica Federal (fls. 427/440, 445/446 e 447). Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença de extinção. Intime-se.

2000.03.99.057025-1 - FATIMA ALEXANDRA GUIMARAES E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP169230 MARCELO VICTÓRIA GIAMPIETRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

CERTIDÃO Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que estes autos estão com vista ao(à) Autor(a) para que se manifeste acerca da(s) petição(ões) apresentada(s) pela CEF (cálculo de liquidação e depósito judicial).

2000.03.99.057847-0 - ANTONIO ROBERTO ANDRIOLI E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP169230 MARCELO VICTÓRIA GIAMPIETRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

CERTIDÃO Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que estes autos estão com vista ao(à) Autor(a) para que se manifeste acerca da(s) petição(ões) apresentada(s) pela CEF (depósito judicial).

2000.03.99.057858-4 - ADERICO SILVEIRA DE ARRUDA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP169230 MARCELO VICTÓRIA GIAMPIETRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

CERTIDÃO Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que estes autos estão com vista ao(à) Autor(a) para que se manifeste acerca da(s) petição(ões) apresentada(s) pela CEF (cálculo de liquidação e depósito judicial).

2000.03.99.058124-8 - JOSE CARLOS MEDEIROS E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP169230 MARCELO VICTÓRIA GIAMPIETRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)
CERTIDÃO Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que estes autos estão com vista ao(à) Autor(a) para que se manifeste acerca da(s) petição(ões) apresentada(s) pela CEF (cálculo e guia de depósito judicial).

2000.03.99.059577-6 - SILVIO APOLINARIO GARCIA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP169230 MARCELO VICTÓRIA GIAMPIETRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)
CERTIDÃO Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que estes autos estão com vista ao(à) Autor(a) para que se manifeste acerca da(s) petição(ões) apresentada(s) pela CEF (cálculo e guia de depósito judicial).

2000.03.99.060069-3 - MARA LUCIA DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP169230 MARCELO VICTÓRIA GIAMPIETRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)
CERTIDÃO Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que estes autos estão com vista ao(à) Autor(a) para que se manifeste acerca da(s) petição(ões) apresentada(s) pela CEF (cálculo de liquidação e depósito judicial).

2000.03.99.060250-1 - ANTONIO PANULA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP169230 MARCELO VICTÓRIA GIAMPIETRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)
CERTIDÃO Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que estes autos estão com vista ao(à) Autor(a) para que se manifeste acerca da(s) petição(ões) apresentada(s) pela CEF (cálculo de liquidação e depósito judicial).

2000.03.99.061615-9 - ESTEVO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)
CERTIDÃO Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que estes autos estão com vista ao(à) Autor(a) para que se manifeste acerca da(s) petição(ões) apresentada(s) pela CEF (demonstrativos de crédito e depósito judicial).

2000.03.99.061619-6 - ANTONIO DONIZETE GONCALVES DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP169230 MARCELO VICTÓRIA GIAMPIETRO E ADV. SP219380 MARCIO ALBERTINI DE SA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)
CERTIDÃO Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que estes autos estão com vista ao(à) Autor(a) para que se manifeste acerca da(s) petição(ões) apresentada(s) pela CEF (cálculo e guia de depósito judicial).

2000.03.99.061634-2 - IVO APARECIDO GOTARDO E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP169230 MARCELO VICTÓRIA GIAMPIETRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)
CERTIDÃO Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que estes autos estão com vista ao(à) Autor(a) para que se manifeste acerca da(s) petição(ões) apresentada(s) pela CEF (cálculo de liquidação e depósito judicial).

2000.03.99.063488-5 - JAIR BRENTAN E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP169230 MARCELO VICTÓRIA GIAMPIETRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)
CERTIDÃO Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que estes autos estão com vista ao(à) Autor(a) para que se manifeste acerca da(s) petição(ões) apresentada(s) pela CEF (depósito judicial).

Expediente Nº 3782

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2004.61.06.011079-5 - ALCYR RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP135569 PAULO CESAR CAETANO CASTRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)
Abra-se vista à Caixa Econômica Federal para que traga aos autos a conta de liquidação atualizada. Prazo: 60 (sessenta) dias. Juntada a memória de cálculo, proceda a Secretaria à designação de data para realização de audiência de

conciliação, observando-se a pauta judicial, intimando-se os patronos das partes e o Ministério Público Federal, tendo em vista o disposto nos artigos 75 e seguintes da Lei 10.741/2003.Intimem-se.

2005.61.06.010283-3 - ANGELA POLEGATI DE FRANCA (ADV. SP185897 HASSAN MOHAMAD TAHA E ADV. SP123976E WENDEL CRISTÓFARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Abra-se vista à Caixa Econômica Federal para que traga aos autos a conta de liquidação atualizada. Prazo: 60 (sessenta) dias. Juntada a memória de cálculo, proceda a Secretaria à designação de data para realização de audiência de conciliação, observando-se a pauta judicial, intimando-se os patronos das partes e o Ministério Público Federal, tendo em vista a idade do autor e o disposto nos artigos 75 e seguintes da Lei 10.741/2003. Intimem-se.

2005.61.06.010479-9 - PEDRO FILETO E OUTRO (ADV. SP060646 ANTONIO CARLOS SARKIS E ADV. SP214256 BRUNO DE MORAES DUMBRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Abra-se vista à Caixa Econômica Federal para que traga aos autos a conta de liquidação atualizada. Prazo: 60 (sessenta) dias. Juntada a memória de cálculo, proceda a Secretaria à designação de data para realização de audiência de conciliação, observando-se a pauta judicial, intimando-se os patronos das partes e o Ministério Público Federal, tendo em vista o disposto nos artigos 75 e seguintes da Lei 10.741/2003.Intimem-se.

2006.61.06.002164-3 - APARECIDA BATISTA DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP138239 CELIA BALBINA DE OLIVEIRA TONIN E ADV. SP216586 LUIS AUGUSTO DE OLIVEIRA TONIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Abra-se vista à Caixa Econômica Federal para que traga aos autos a conta de liquidação atualizada. Prazo: 60 (sessenta) dias. Juntada a memória de cálculo, proceda a Secretaria à designação de data para realização de audiência de conciliação, observando-se a pauta judicial, intimando-se os patronos das partes e o Ministério Público Federal, tendo em vista o disposto nos artigos 75 e seguintes da Lei 10.741/2003.Intimem-se.

2006.61.06.003895-3 - APARECIDO AUGUSTO FERNANDES DA ROCHA (ADV. SP209839 BRUNO BRANDIMARTE DEL RIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Abra-se vista à Caixa Econômica Federal para que traga aos autos a conta de liquidação atualizada. Prazo: 60 (sessenta) dias. Juntada a memória de cálculo, proceda a Secretaria à designação de data para realização de audiência de conciliação, observando-se a pauta judicial, intimando-se os patronos das partes e o Ministério Público Federal, tendo em vista o disposto nos artigos 75 e seguintes da Lei 10.741/2003.Intimem-se.

2006.61.06.007119-1 - ADHEMAR BORTOLETO E OUTROS (ADV. SP221265 MILER FRANZOTI SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Abra-se vista à Caixa Econômica Federal para que traga aos autos a conta de liquidação atualizada. Prazo: 60 (sessenta) dias. Juntada a memória de cálculo, proceda a Secretaria à designação de data para realização de audiência de conciliação, observando-se a pauta judicial, intimando-se os patronos das partes e o Ministério Público Federal, tendo em vista o disposto nos artigos 75 e seguintes da Lei 10.741/2003.Intimem-se.

2006.61.06.008621-2 - MARCEL JOAO PENARIOL (ADV. SP201932 FERNANDO AUGUSTO CÂNDIDO LEPE E ADV. SP189178 ANDRÉ EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Abra-se vista à Caixa Econômica Federal para que traga aos autos a conta de liquidação atualizada. Prazo: 60 (sessenta) dias. Juntada a memória de cálculo, proceda a Secretaria à designação de data para realização de audiência de conciliação, observando-se a pauta judicial, intimando-se os patronos das partes e o Ministério Público Federal, tendo em vista o disposto nos artigos 75 e seguintes da Lei 10.741/2003. Intimem-se.

2006.61.06.008622-4 - JOSE DE SOUZA NETO (ADV. SP201932 FERNANDO AUGUSTO CÂNDIDO LEPE E ADV. SP189178 ANDRÉ EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Abra-se vista à Caixa Econômica Federal para que traga aos autos a conta de liquidação atualizada. Prazo: 60 (sessenta) dias. Juntada a memória de cálculo, proceda a Secretaria à designação de data para realização de audiência de conciliação, observando-se a pauta judicial, intimando-se os patronos das partes e o Ministério Público Federal, tendo em vista o disposto nos artigos 75 e seguintes da Lei 10.741/2003.Intimem-se.

2006.61.06.009059-8 - DURVAL ANDREAZZI (ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO E ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Abra-se vista à Caixa Econômica Federal para que traga aos autos a conta de liquidação atualizada. Prazo: 60 (sessenta) dias. Juntada a memória de cálculo, proceda a Secretaria à designação de data para realização de audiência de

conciliação, observando-se a pauta judicial, intimando-se os patronos das partes. Intimem-se.

2007.61.06.000864-3 - ANA CRISTINA MAGALHAES PIFFER CARVALHO (ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO E ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Abra-se vista à Caixa Econômica Federal para que traga aos autos a conta de liquidação atualizada. Prazo: 60 (sessenta) dias. Juntada a memória de cálculo, proceda a Secretaria à designação de data para realização de audiência de conciliação, observando-se a pauta judicial, intimando-se os patronos das partes. Intimem-se.

2007.61.06.001643-3 - JOAO MARIANI FILHO (ADV. SP063520 DEONIR PRIOTO E ADV. SP189505 DANIELA AFONSO PRIOTO ZOCAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Abra-se vista à Caixa Econômica Federal para que traga aos autos a conta de liquidação atualizada. Prazo: 60 (sessenta) dias. Juntada a memória de cálculo, proceda a Secretaria à designação de data para realização de audiência de conciliação, observando-se a pauta judicial, intimando-se os patronos das partes e o Ministério Público Federal, tendo em vista a idade do autor e o disposto nos artigos 75 e seguintes da Lei 10.741/2003. Intimem-se.

2007.61.06.002551-3 - JANDIRA CARRETERO (ADV. SP189178 ANDRÉ EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS E ADV. SP201932 FERNANDO AUGUSTO CÂNDIDO LEPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Abra-se vista à Caixa Econômica Federal para que traga aos autos a conta de liquidação atualizada. Prazo: 60 (sessenta) dias. Juntada a memória de cálculo, proceda a Secretaria à designação de data para realização de audiência de conciliação, observando-se a pauta judicial, intimando-se os patronos das partes e o Ministério Público Federal, tendo em vista a idade do autor e o disposto nos artigos 75 e seguintes da Lei 10.741/2003. Intimem-se.

2007.61.06.003830-1 - OSVALDO VIVEIROS (ADV. SP086861 ELOURIZEL CAVALIERI NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Abra-se vista à Caixa Econômica Federal para que traga aos autos a conta de liquidação atualizada. Prazo: 60 (sessenta) dias. Juntada a memória de cálculo, proceda a Secretaria à designação de data para realização de audiência de conciliação, observando-se a pauta judicial, intimando-se os patronos das partes e o Ministério Público Federal, tendo em vista a idade do autor e o disposto nos artigos 75 e seguintes da Lei 10.741/2003.

2007.61.06.004014-9 - ELIAS JOSE FRANCESCHI E OUTRO (ADV. SP139671 FERNANDO CESAR PIEROBON BENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Abra-se vista à Caixa Econômica Federal para que traga aos autos a conta de liquidação atualizada. Prazo: 60 (sessenta) dias. Juntada a memória de cálculo, proceda a Secretaria à designação de data para realização de audiência de conciliação, observando-se a pauta judicial, intimando-se os patronos das partes e o Ministério Público Federal, tendo em vista a idade do autor e o disposto nos artigos 75 e seguintes da Lei 10.741/2003. Intimem-se.

2007.61.06.004536-6 - MARIA REGINA PAGOTTO (ADV. SP074962 WALDIR CHATAGNIER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Abra-se vista à Caixa Econômica Federal para que traga aos autos a conta de liquidação atualizada. Prazo: 60 (sessenta) dias. Juntada a memória de cálculo, proceda a Secretaria à designação de data para realização de audiência de conciliação, observando-se a pauta judicial, intimando-se os patronos das partes. Intimem-se.

2007.61.06.004628-0 - RICARDO BORGES NOMURA (ADV. SP189178 ANDRÉ EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS E ADV. SP201932 FERNANDO AUGUSTO CÂNDIDO LEPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Abra-se vista à Caixa Econômica Federal para que traga aos autos a conta de liquidação atualizada. Prazo: 60 (sessenta) dias. Juntada a memória de cálculo, proceda a Secretaria à designação de data para realização de audiência de conciliação, observando-se a pauta judicial, intimando-se os patronos das partes e o Ministério Público Federal, tendo em vista a idade do autor e o disposto nos artigos 75 e seguintes da Lei 10.741/2003. Intimem-se.

2007.61.06.005278-4 - ROSANY APARECIDA BIANCHI GALETTI (ADV. SP219333 EMERSON BIANCHI DUCATTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Abra-se vista à Caixa Econômica Federal para que traga aos autos a conta de liquidação atualizada. Prazo: 60 (sessenta) dias. Juntada a memória de cálculo, proceda a Secretaria à designação de data para realização de audiência de conciliação, observando-se a pauta judicial, intimando-se os patronos das partes. Intimem-se.

2007.61.06.005417-3 - ANTONIO CARLOS QUAIOTTI RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP134072 LUCIO AUGUSTO MALAGOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Abra-se vista à Caixa Econômica Federal para que traga aos autos a conta de liquidação atualizada. Prazo: 60 (sessenta) dias. Juntada a memória de cálculo, proceda a Secretaria à designação de data para realização de audiência de conciliação, observando-se a pauta judicial, intimando-se os patronos das partes e o Ministério Público Federal, tendo em vista o disposto nos artigos 75 e seguintes da Lei 10.741/2003. Intimem-se.

2007.61.06.005502-5 - ANA MARIA MARQUES PINTO ZANOLA (ADV. SP073070 SILVIO ROBERTO BIBI MATHIAS NETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Abra-se vista à Caixa Econômica Federal para que traga aos autos a conta de liquidação atualizada. Prazo: 60 (sessenta) dias. Juntada a memória de cálculo, proceda a Secretaria à designação de data para realização de audiência de conciliação, observando-se a pauta judicial, intimando-se os patronos das partes. Intimem-se.

Expediente Nº 3783

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2000.03.99.057944-8 - FRANCISCO RODRIGUES MARTINEZ E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP169230 MARCELO VICTÓRIA GIAMPIETRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Ciência às partes do retorno dos autos. Nada sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se, com as cautelas de praxe. Intimem-se.

2000.03.99.059283-0 - CARLOS ROBERTO PIRES E OUTROS (ADV. SP163908 FABIANO FABIANO) X DANIEL LOPES BUENO (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP169230 MARCELO VICTÓRIA GIAMPIETRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Ciência às partes do retorno dos autos. Nada sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se, com as cautelas de praxe. Intimem-se.

2000.03.99.059581-8 - GINE RODRIGUES ROSA FILHO E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP169230 MARCELO VICTÓRIA GIAMPIETRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Ciência às partes do retorno dos autos. Nada sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se, com as cautelas de praxe. Intimem-se.

2000.03.99.059731-1 - DANIEL CRIVELLARI E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP169230 MARCELO VICTÓRIA GIAMPIETRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

CERTIDÃO Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que estes autos estão com vista aos autores pelo prazo de 30 (trinta) dias, conforme despacho de fl. 252.

2000.03.99.060075-9 - JESUS GIMENES MARTINS E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP169230 MARCELO VICTÓRIA GIAMPIETRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Ciência às partes do retorno dos autos. Nada sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se, com as cautelas de praxe. Intimem-se.

2000.03.99.060251-3 - LUIZ BORGES MORAIS E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP169230 MARCELO VICTÓRIA GIAMPIETRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Ciência às partes do retorno dos autos. Nada sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se, com as cautelas de praxe. Intimem-se.

2000.03.99.061702-4 - ELLI SILBER BIAZOTO E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP169230 MARCELO VICTÓRIA GIAMPIETRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Ciência às partes do retorno dos autos. Nada sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se, com as cautelas de praxe. Intimem-se.

2000.03.99.062431-4 - MARIA OLIVEIRA FELIPE E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP169230 MARCELO VICTÓRIA GIAMPIETRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Ciência às partes do retorno dos autos. Nada sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se, com as cautelas de praxe. Intimem-se.

2000.61.06.010376-1 - JULIO DOS SANTOS FILHO E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Fl. 303: Defiro vista dos autos pelo prazo de 30 (trinta) dias. Após, nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo. Intime-se.

Expediente Nº 3785

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.06.005838-9 - APARECIDA MARIA ZAMFOLIN GARCIA (ADV. SP190588 BRENO GIANOTTO ESTRELA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a emenda à inicial de fls. 32/34. Remetam-se os autos ao SEDI para as devidas anotações. Em respeito aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, a liminar será apreciada após a vinda das informações. Notifique-se a autoridade impetrada, com cópia da inicial e documentos, para que, no prazo de dez dias, preste as informações (art. 7º, Lei 1.533/51, c/c art. 1º, da Lei 4.348/64). Intimem-se.

6ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Dra. OLGA CURIKI MAKIYAMA SPERANDIO, Juíza Federal da 6ª Vara Federal de São José do Rio Preto.

Expediente Nº 1194

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2003.61.06.010452-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.06.009637-2) GILBERTO ULLIAM NETO (ADV. SP056388 ANGELO AUGUSTO CORREA MONTEIRO E ADV. SP056266 EDVALDO ANTONIO REZENDE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA)

Tendo em vista a decisão proferida nos autos da Execução Fiscal n.º 2001.61.06.009637-2 (fl. 166), aguarde-se este feito suspenso até cumprimento integral da decisão supra citada. I.

2004.61.06.006110-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.06.008831-8) TRANSPORTADORA VISMAR LTDA (ADV. SP077841 SIMARQUES ALVES FERREIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA)

Tendo em vista a certidão de fl. 246, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. Esclareço à defensora da embargante para que verifique o número correto do processo no qual deverá ser peticionado, a fim de se evitar o transtorno causado na Secretaria com tal atitude. I.

2005.61.06.008871-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.06.007447-5) LIVRARIA E PAPELARIA FRAMOR LTDA E OUTROS (ADV. SP238917 ALINE PEREIRA MARTINS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA)

Os presentes embargos foram ajuizados já na vigência da Lei n.º 11.382/06, que introduziu inúmeras reformas no CPC, em especial no tocante à execução, visando conferir à mesma maior efetividade. Ora, o CPC, antes mesmo de tal reforma, já prescrevia que a execução se processava no interesse do credor (art. 612), exatamente por conta da presunção de liquidez, certeza e exigibilidade de que se revestem os títulos executivos. No entanto, na prática, o que se via era uma exacerbação do princípio da menor onerosidade em favor do devedor, o que gerou transtornos de toda sorte aos credores que, mesmo de posse de um título executivo, ficavam à mercê de inúmeros expedientes - muitas vezes meramente procrastinatórios - de que se valiam os Executados, pondo-se, com isso, em último plano, a necessidade de célere concretização do direito consubstanciado no mencionado título. Dentre as alterações realizadas, uma de suma importância ocorreu com a expressa revogação do 1º do artigo 739 do CPC e na novel redação dada ao inciso I do artigo 791 do mesmo Codex, dispositivos esses que previam a suspensão da execução ante o recebimento dos embargos. Atualmente, dispõe o caput do artigo 739-A que os embargos do executado não terão efeito suspensivo. Tal é hoje a regra geral no processo executivo, excepcionada apenas pela hipótese descrita no 1º do mesmo dispositivo legal, in verbis: *1o O juiz poderá, a requerimento do embargante, atribuir efeito suspensivo aos embargos quando, sendo relevantes seus fundamentos, o prosseguimento da execução manifestamente possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes.* A questão que se coloca é a seguinte: tais dispositivos (art. 739, caput e 1º, do CPC) aplicam-se às Execuções Fiscais? Analisando com mais vagar a questão e ante a recente reforma, creio dever tal resposta ser afirmativa, na esteira de decisões monocráticas já exaradas no âmbito do Colendo TRF da 4ª Região (v.g., vide AG n.º 2007.04.00.023332-3/RS e 2007.04.00013405-9/RS). As execuções fiscais são regidas por lei especial (no caso, a Lei n.º 6.830/80 - LEF), a elas

devendo ser aplicadas as normas gerais do CPC de forma subsidiária, consoante art. 1º da LEF. Ou seja, na lacuna da norma especial, aplica-se a norma geral. Não há na LEF nenhum dispositivo que expressamente confira efeito suspensivo aos embargos interpostos pelo Executado. Antes da noticiada reforma do CPC, o recebimento dos embargos tinha o condão de suspender o andamento da execução fiscal tão somente por força do disposto no então 1º do artigo 739 do CPC, hoje expressamente revogado. Nem se diga que haveria implícita determinação na LEF nesse sentido por conta do disposto em seus artigos 18 e 19, mesmo porque se a lei especial é lacunosa e há expressa previsão do assunto na lei geral, deve esta ser aplicada de forma subsidiária, como manda a própria LEF. O art. 18 da LEF (Caso não sejam oferecidos os embargos, a Fazenda Pública manifestar-se-á sobre a garantia da execução), além de não prever expressamente a suspensão da execução ante o recebimento dos embargos, não é em nada desarmonioso com a novel redação do CPC, se interpretado contrario sensu. Ora, se oferecidos embargos, pode o juiz recebê-los no efeito suspensivo desde que presente a hipótese do art. 739-A, 1º, do CPC, o que impediria o prosseguimento imediato da execução e, pois, a abertura de vistas dos autos ao(à) Exequente para manifestar-se acerca da garantia. Mas nada impede de aplicar-se a regra geral do caput do art. 739-A do CPC, autorizando-se o prosseguimento do feito executivo fiscal após pronunciamento judicial contrário à suspensão pretendida pelo Embargante, pronunciamento esse passível de eventual reforma via agravo. Já o art. 19, caput, da LEF trata unicamente da hipótese em que a garantia da execução tenha sido prestada por terceiro, tão somente para que lhe seja oportunizada a remição do bem penhorado ou o pagamento da execução. A propósito, em reforço à tese da ausência de suspensividade da execução como efeito do recebimento dos embargos, colhe invocar a disposição inserta no art. 694 do CPC, cuja redação também foi alterada pela Lei 11.382/2006, segundo a qual assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo serventuário da justiça ou leiloeiro, a arrematação considerar-se-á perfeita, acabada e irretirável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado. O raciocínio que se extrai, inexoravelmente, é o de que se a arrematação do bem penhorado é possível na pendência dos embargos à execução, a oposição destes não tem o condão de suspender a execução, salvo nas hipóteses em que o juiz expressamente admitir esse efeito, e esse não é o caso dos autos. É que em uma análise perfunctória dos autos, não se vislumbra a necessária relevância das razões vestibulares. Igualmente, não vejo risco de grave dano de difícil ou incerta reparação que possa ensejar a pretendida suspensão, porquanto, caso os bens penhorados sejam arrematados ou adjudicados no decorrer do processo executivo, há sempre a possibilidade de reparação de eventual dano por parte da Fazenda Pública, que goza da presunção de solvabilidade, se porventura os embargos em tela venham a ser a posteriori julgados procedentes. Logo, em face do cumprimento integral da decisão de fl. 81, recebo os embargos em tela sem suspensão do feito executivo, uma vez que não vislumbro a ocorrência in casu da hipótese excepcional do 1º do art. 739-A do CPC. Traslade-se para estes autos cópias das fls. 02/11 (2000.61.06.007613-7) e fls. 02/06 (2000.61.06.007615-0), certificando-se. Abra-se vista dos autos à Embargada para impugnar os termos da exordial no prazo legal. Promova o desapensamento destes embargos dos autos da Execução Fiscal, trasladando-se cópia deste decisum para o feito executivo, com vistas ao prosseguimento simultâneo dos referidos feitos, certificando-se. I.

2006.61.06.000222-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0703194-0) VICTORIA SROUGI MAHFUZ (ADV. SP010784 JOSE THEOPHILO FLEURY NETTO E ADV. SP158997 FREDERICO JURADO FLEURY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS)

Recebo a apelação interposta pela embargante apenas no efeito devolutivo, uma vez que a sentença contra a qual o recurso é interposto acolheu apenas parcialmente os embargos opostos pelo(a) executado (a), ora apelante (STJ, AI 460.171-SP, AgRg, Rel. Min. Aldir Passarinho Júnior; Bol. AASP 1.120/104). Vista à embargada para contra-razões no prazo legal. Desapensem-se dos autos da(s) execução(ões) fiscal(is) a estes distribuído(s) por dependência, trasladando cópia desta decisão e da sentença caso ainda não tenha sido cumprida, nesse sentido, a determinação nela contida. Em pretendendo a embargada, ora apelada, dar prosseguimento à execução embargada, apresente naqueles autos o valor atualizado da dívida, adequando-a, se for o caso, ao comando contido na sentença. Após, subam estes embargos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região. I.

2006.61.06.007108-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.06.010437-0) HOSPITAL NOSSA SENHORA DA PAZ LTDA. E OUTROS (ADV. SP064728 CLAUDIA CARON NAZARETH VIEGAS DE MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS)

Os presentes embargos foram ajuizados já na vigência da Lei n.º 11.382/06, que introduziu inúmeras reformas no CPC, em especial no tocante à execução, visando conferir à mesma maior efetividade. Ora, o CPC, antes mesmo de tal reforma, já prescrevia que a execução se processava no interesse do credor (art. 612), exatamente por conta da presunção de liquidez, certeza e exigibilidade de que se revestem os títulos executivos. No entanto, na prática, o que se via era uma exacerbação do princípio da menor onerosidade em favor do devedor, o que gerou transtornos de toda sorte aos credores que, mesmo de posse de um título executivo, ficavam à mercê de inúmeros expedientes - muitas vezes meramente procrastinatórios - de que se valiam os Executados, pondo-se, com isso, em último plano, a necessidade de célere concretização do direito consubstanciado no mencionado título. Dentre as alterações realizadas, uma de suma importância ocorreu com a expressa revogação do 1º do artigo 739 do CPC e na novel redação dada ao inciso I do artigo 791 do mesmo Codex, dispositivos esses que previam a suspensão da execução ante o recebimento dos embargos. Atualmente, dispõe o caput do artigo 739-A que os embargos do executado não terão efeito suspensivo. Tal é

hoje a regra geral no processo executivo, excepcionada apenas pela hipótese descrita no 1º do mesmo dispositivo legal, in verbis: Io O juiz poderá, a requerimento do embargante, atribuir efeito suspensivo aos embargos quando, sendo relevantes seus fundamentos, o prosseguimento da execução manifestamente possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes. A questão que se coloca é a seguinte: tais dispositivos (art. 739, caput e 1º, do CPC) aplicam-se às Execuções Fiscais? Analisando com mais vagar a questão e ante a recente reforma, creio dever tal resposta ser afirmativa, na esteira de decisões monocráticas já exaradas no âmbito do Colendo TRF da 4ª Região (v.g., vide AG n.º 2007.04.00.023332-3/RS e 2007.04.00013405-9/RS). As execuções fiscais são regidas por lei especial (no caso, a Lei n.º 6.830/80 - LEF), a elas devendo ser aplicadas as normas gerais do CPC de forma subsidiária, consoante art. 1º da LEF. Ou seja, na lacuna da norma especial, aplica-se a norma geral. Não há na LEF nenhum dispositivo que expressamente confira efeito suspensivo aos embargos interpostos pelo Executado. Antes da noticiada reforma do CPC, o recebimento dos embargos tinha o condão de suspender o andamento da execução fiscal tão somente por força do disposto no então 1º do artigo 739 do CPC, hoje expressamente revogado. Nem se diga que haveria implícita determinação na LEF nesse sentido por conta do disposto em seus artigos 18 e 19, mesmo porque se a lei especial é lacunosa e há expressa previsão do assunto na lei geral, deve esta ser aplicada de forma subsidiária, como manda a própria LEF. O art. 18 da LEF (Caso não sejam oferecidos os embargos, a Fazenda Pública manifestar-se-á sobre a garantia da execução), além de não prever expressamente a suspensão da execução ante o recebimento dos embargos, não é em nada desarmônico com a novel redação do CPC, se interpretado contrario sensu. Ora, se oferecidos embargos, pode o juiz recebê-los no efeito suspensivo desde que presente a hipótese do art. 739-A, 1º, do CPC, o que impediria o prosseguimento imediato da execução e, pois, a abertura de vistas dos autos ao(à) Exequente para manifestar-se acerca da garantia. Mas nada impede de aplicar-se a regra geral do caput do art. 739-A do CPC, autorizando-se o prosseguimento do feito executivo fiscal após pronunciamento judicial contrário à suspensão pretendida pelo Embargante, pronunciamento esse passível de eventual reforma via agravo. Já o art. 19, caput, da LEF trata unicamente da hipótese em que a garantia da execução tenha sido prestada por terceiro, tão somente para que lhe seja oportunizada a remição do bem penhorado ou o pagamento da execução. A propósito, em reforço à tese da ausência de suspensividade da execução como efeito do recebimento dos embargos, colhe invocar a disposição inserta no art. 694 do CPC, cuja redação também foi alterada pela Lei 11.382/2006, segundo a qual assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo serventuário da justiça ou leiloeiro, a arrematação considerar-se-á perfeita, acabada e irratável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado. O raciocínio que se extrai, inexoravelmente, é o de que se a arrematação do bem penhorado é possível na pendência dos embargos à execução, a oposição destes não tem o condão de suspender a execução, salvo nas hipóteses em que o juiz expressamente admitir esse efeito, e esse não é o caso dos autos. É que em uma análise perfunctória dos autos, não se vislumbra a necessária relevância das razões vestibulares. Igualmente, não vejo risco de grave dano de difícil ou incerta reparação que possa ensejar a pretendida suspensão, porquanto, caso os bens penhorados sejam arrematados ou adjudicados no decorrer do processo executivo, há sempre a possibilidade de reparação de eventual dano por parte da Fazenda Pública, que goza da presunção de solvabilidade, se porventura os embargos em tela venham a ser a posteriori julgados procedentes. Logo, recebo os embargos em tela sem suspensão do feito executivo, uma vez que não vislumbro a ocorrência in casu da hipótese excepcional do 1º do art. 739-A do CPC. Abra-se vista dos autos à Embargada para impugnar os termos da exordial no prazo legal. Promova o desapensamento destes embargos dos autos da Execução Fiscal, trasladando-se cópia deste decisum para o feito executivo, com vistas ao prosseguimento simultâneo dos referidos feitos, certificando-se. I.

2006.61.06.008036-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.06.001724-5) VALTER CESAR DE ABREU (ADV. SP115435 SERGIO ALVES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA)

Recebo a apelação interposta pelo embargante apenas no efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, inciso V, do Código de Processo Civil. Vista à embargada para contra-razões no prazo legal. Desapensem-se dos autos de execução fiscal, trasladando-se cópia desta decisão e da sentença. Após, subam estes embargos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região. I.

2006.61.06.009187-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.06.010339-3) LAUDEMIR ALMEIDA DE MORAES (ADV. SP226930 ERICK JOSE AMADEU) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA)

Denota-se da observação dos autos que às fls. 63/65 foi juntado aos autos ficha de breve relato expedida pela Junta Comercial, não restando cumprido o determinado à fl. 61. Intime-se, pois, o embargante para que traga a este feito, em 05 (cinco) dias cópia da alteração do contrato social, onde conste sua retirada do quadro societário da empresa. Após, retornem os autos conclusos.

2006.61.06.009589-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.06.010339-3) CONSTRUVEL CONSTRUÇOES E COMERCIO RIO PRETO LTDA ME (ADV. SP078587 CELSO KAMINISHI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA)

Recebo a apelação interposta pela embargante apenas no efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, inciso V, do Código de Processo Civil. Vista à embargada para contra-razões no prazo legal. Desapensem-se dos autos de execução fiscal, trasladando-se cópia desta decisão e da sentença. Após, subam estes embargos ao Tribunal Regional Federal da

2007.61.06.000349-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.06.007744-7) RISIERI QUIRINO (ADV. SP210185 ELIESER FRANCISCO SEVERIANO DO CARMO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA)

Recebo a apelação interposta pela embargante apenas no efeito devolutivo, uma vez que a sentença contra a qual o recurso é interposto acolheu apenas parcialmente os embargos opostos pelo(a) executado (a), ora apelante (STJ, AI 460.171-SP, AgRg, Rel. Min. Aldir Passarinho Júnior; Bol. AASP 1.120/104). Vista à embargada para contra-razões no prazo legal. Desapensem-se dos autos da(s) execução(ões) fiscal(is) a estes distribuído(s) por dependência, trasladando cópia desta decisão e da sentença caso ainda não tenha sido cumprida, nesse sentido, a determinação nela contida. Em pretendendo a embargada, ora apelada, dar prosseguimento à execução embargada, apresente naqueles autos o valor atualizado da dívida, adequando-a, se for o caso, ao comando contido na sentença. Após, subam estes embargos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região.I.

2007.61.06.004981-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0712316-8) ANTONIO ALBACETE VELASQUES (ADV. RJ112310 LUIZ GUSTAVO A.S. BICHARA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA)

Tendo em vista a cópia da decisão proferida no Agravo de Instrumento n.º 2008.03.00.015024-9, juntada às fls. 96/100, providencie a Secretaria o cumprimento integral da decisão de fls. 66/68.I.

2007.61.06.006215-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.06.007337-0) PALESTRA ESPORTE CLUBE (ADV. SP152921 PAULO ROBERTO BRUNETTI E ADV. SP236505 VALTER DIAS PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI)

Os presentes embargos foram ajuizados já na vigência da Lei n.º 11.382/06, que introduziu inúmeras reformas no CPC, em especial no tocante à execução, visando conferir à mesma maior efetividade. Ora, o CPC, antes mesmo de tal reforma, já prescrevia que a execução se processava no interesse do credor (art. 612), exatamente por conta da presunção de liquidez, certeza e exigibilidade de que se revestem os títulos executivos. No entanto, na prática, o que se via era uma exacerbação do princípio da menor onerosidade em favor do devedor, o que gerou transtornos de toda sorte aos credores que, mesmo de posse de um título executivo, ficavam à mercê de inúmeros expedientes - muitas vezes meramente procrastinatórios - de que se valiam os Executados, pondo-se, com isso, em último plano, a necessidade de célere concretização do direito consubstanciado no mencionado título. Dentre as alterações realizadas, uma de suma importância ocorreu com a expressa revogação do 1º do artigo 739 do CPC e na novel redação dada ao inciso I do artigo 791 do mesmo Codex, dispositivos esses que previam a suspensão da execução ante o recebimento dos embargos. Atualmente, dispõe o caput do artigo 739-A que os embargos do executado não terão efeito suspensivo. Tal é hoje a regra geral no processo executivo, excepcionada apenas pela hipótese descrita no 1º do mesmo dispositivo legal, in verbis: *1º O juiz poderá, a requerimento do embargante, atribuir efeito suspensivo aos embargos quando, sendo relevantes seus fundamentos, o prosseguimento da execução manifestamente possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes.* A questão que se coloca é a seguinte: tais dispositivos (art. 739, caput e 1º, do CPC) aplicam-se às Execuções Fiscais? Analisando com mais vagar a questão e ante a recente reforma, creio dever tal resposta ser afirmativa, na esteira de decisões monocráticas já exaradas no âmbito do Colendo TRF da 4ª Região (v.g., vide AG n.º 2007.04.00.023332-3/RS e 2007.04.00013405-9/RS). As execuções fiscais são regidas por lei especial (no caso, a Lei n.º 6.830/80 - LEF), a elas devendo ser aplicadas as normas gerais do CPC de forma subsidiária, consoante art. 1º da LEF. Ou seja, na lacuna da norma especial, aplica-se a norma geral. Não há na LEF nenhum dispositivo que expressamente confira efeito suspensivo aos embargos interpostos pelo Executado. Antes da noticiada reforma do CPC, o recebimento dos embargos tinha o condão de suspender o andamento da execução fiscal tão somente por força do disposto no então 1º do artigo 739 do CPC, hoje expressamente revogado. Nem se diga que haveria implícita determinação na LEF nesse sentido por conta do disposto em seus artigos 18 e 19, mesmo porque se a lei especial é lacunosa e há expressa previsão do assunto na lei geral, deve esta ser aplicada de forma subsidiária, como manda a própria LEF. O art. 18 da LEF (Caso não sejam oferecidos os embargos, a Fazenda Pública manifestar-se-á sobre a garantia da execução), além de não prever expressamente a suspensão da execução ante o recebimento dos embargos, não é em nada desarmônico com a novel redação do CPC, se interpretado *contrario sensu*. Ora, se oferecidos embargos, pode o juiz recebê-los no efeito suspensivo desde que presente a hipótese do art. 739-A, 1º, do CPC, o que impediria o prosseguimento imediato da execução e, pois, a abertura de vistas dos autos ao(à) Exequirente para manifestar-se acerca da garantia. Mas nada impede de aplicar-se a regra geral do caput do art. 739-A do CPC, autorizando-se o prosseguimento do feito executivo fiscal após pronunciamento judicial contrário à suspensão pretendida pelo Embargante, pronunciamento esse passível de eventual reforma via agravo. Já o art. 19, caput, da LEF trata unicamente da hipótese em que a garantia da execução tenha sido prestada por terceiro, tão somente para que lhe seja oportunizada a remição do bem penhorado ou o pagamento da execução. A propósito, em reforço à tese da ausência de suspensividade da execução como efeito do recebimento dos embargos, colhe invocar a disposição inserta no art. 694 do CPC, cuja redação também foi alterada pela Lei 11.382/2006, segundo a qual assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo serventuário da justiça ou leiloeiro, a arrematação considerar-se-á perfeita, acabada e irretirável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado. O raciocínio que se extrai, inexoravelmente, é o de que se a arrematação do bem penhorado é

possível na pendência dos embargos à execução, a oposição destes não tem o condão de suspender a execução, salvo nas hipóteses em que o juiz expressamente admitir esse efeito, e esse não é o caso dos autos. É que em uma análise perfunctória dos autos, não se vislumbra a necessária relevância das razões vestibulares. Igualmente, não vejo risco de grave dano de difícil ou incerta reparação que possa ensejar a pretendida suspensão, porquanto, caso os bens penhorados sejam arrematados ou adjudicados no decorrer do processo executivo, há sempre a possibilidade de reparação de eventual dano por parte da Fazenda Pública, que goza da presunção de solvabilidade, se porventura os embargos em tela venham a ser a posteriori julgados procedentes. Logo, recebo os embargos em tela sem suspensão do feito executivo, uma vez que não vislumbro a ocorrência in casu da hipótese excepcional do 1º do art. 739-A do CPC. Abra-se vista dos autos à Embargada para impugnar os termos da exordial no prazo legal. Traslade-se cópia deste decisum para o feito executivo, com vistas ao prosseguimento simultâneo dos referidos feitos, certificando-se. I.

2007.61.06.007885-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.06.010652-7) MARIA LUCIA GUIDUGLI SERGIO ME E OUTRO (ADV. SP099915 NILSON ARTUR BASAGLIA E ADV. SP102738 RITA DE CASSIA STAROPOLI DE ARAUJO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA)

De acordo com informação na petição de fls. 31 e 32, figuram no pólo ativo MARIA LUCIA GUIDUGLI SERGIO ME. E MARIA GUIDUGLI SERGIO. Em que pese não ser da melhor técnica processual a embargante não requerer expressamente a citação da parte adversa, mas revendo posicionamento anteriormente adotado, e atendendo aos ditames da celeridade processual e à vista do princípio da instrumentalidade das formas, é possível concluir, como concluo, que o pedido de citação está implícito na petição inicial. Esta posição vem ao encontro dos princípios da eficiência, legitimidade, economicidade dos atos administrativos/jurídicos, uma vez que evita-se o dispêndio de recursos públicos com a reprodução de atos cujas medidas saneadoras possam ser adotadas, como no caso, por determinação do juízo e sem prejuízo para qualquer das partes. Convém lembrar o patrono da autora que a adoção de medidas como estas, de caráter excepcional e para sanar o problema do custo do processo, não o exime de observar as prescrições legais ligadas às obrigações próprias de seu mister. Em face da relevância dos argumentos apresentados, recebo os presentes embargos para discussão, com suspensão da execução, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 739-A, do Código de Processo Civil. Vista ao embargado para, caso queira, apresentar sua impugnação no prazo de 30 (trinta) dias. I.

2007.61.06.007916-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.003457-5) PAZ MED PLANO SAUDE SC LTDA (ADV. SP064728 CLAUDIA CARON NAZARETH VIEGAS DE MACEDO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES)

Indefiro o pedido de benefício de justiça gratuita por ser aplicável no caso de pessoas jurídicas, apenas às entidades pias e beneficentes e nunca a associações civis e comerciais de fins lucrativos (RT 674/63). Os presentes embargos foram ajuizados já na vigência da Lei n.º 11.382/06, que introduziu inúmeras reformas no CPC, em especial no tocante à execução, visando conferir à mesma maior efetividade. Ora, o CPC, antes mesmo de tal reforma, já prescrevia que a execução se processava no interesse do credor (art. 612), exatamente por conta da presunção de liquidez, certeza e exigibilidade de que se revestem os títulos executivos. No entanto, na prática, o que se via era uma exacerbação do princípio da menor onerosidade em favor do devedor, o que gerou transtornos de toda sorte aos credores que, mesmo de posse de um título executivo, ficavam à mercê de inúmeros expedientes - muitas vezes meramente procrastinatórios - de que se valiam os Executados, pondo-se, com isso, em último plano, a necessidade de célere concretização do direito consubstanciado no mencionado título. Dentre as alterações realizadas, uma de suma importância ocorreu com a expressa revogação do 1º do artigo 739 do CPC e na novel redação dada ao inciso I do artigo 791 do mesmo Codex, dispositivos esses que previam a suspensão da execução ante o recebimento dos embargos. Atualmente, dispõe o caput do artigo 739-A que os embargos do executado não terão efeito suspensivo. Tal é hoje a regra geral no processo executivo, excepcionada apenas pela hipótese descrita no 1º do mesmo dispositivo legal, in verbis: 1o O juiz poderá, a requerimento do embargante, atribuir efeito suspensivo aos embargos quando, sendo relevantes seus fundamentos, o prosseguimento da execução manifestamente possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes. A questão que se coloca é a seguinte: tais dispositivos (art. 739, caput e 1º, do CPC) aplicam-se às Execuções Fiscais? Analisando com mais vagar a questão e ante a recente reforma, creio dever tal resposta ser afirmativa, na esteira de decisões monocráticas já exaradas no âmbito do Colendo TRF da 4ª Região (v.g., vide AG n.º 2007.04.00.023332-3/RS e 2007.04.00013405-9/RS). As execuções fiscais são regidas por lei especial (no caso, a Lei n.º 6.830/80 - LEF), a elas devendo ser aplicadas as normas gerais do CPC de forma subsidiária, consoante art. 1º da LEF. Ou seja, na lacuna da norma especial, aplica-se a norma geral. Não há na LEF nenhum dispositivo que expressamente confira efeito suspensivo aos embargos interpostos pelo Executado. Antes da noticiada reforma do CPC, o recebimento dos embargos tinha o condão de suspender o andamento da execução fiscal tão somente por força do disposto no então 1º do artigo 739 do CPC, hoje expressamente revogado. Nem se diga que se a lei especial é lacunosa e há expressa previsão do assunto na lei geral, deve esta ser aplicada de forma subsidiária, como manda a própria LEF. O art. 18 da LEF (Caso não sejam oferecidos os embargos, a Fazenda Pública manifestar-se-á sobre a garantia da execução), além de não prever expressamente a suspensão da execução ante o recebimento dos embargos, não é em nada desarmonioso com a novel redação do CPC, se interpretado contrario sensu. Ora, se oferecidos embargos, pode o juiz recebê-los no efeito suspensivo desde que presente a hipótese do art. 739-A, 1º, do CPC, o que impediria o prosseguimento imediato da execução e, pois, a abertura de vistas dos autos ao(à)

Exequente para manifestar-se acerca da garantia. Mas nada impede de aplicar-se a regra geral do caput do art. 739-A do CPC, autorizando-se o prosseguimento do feito executivo fiscal após pronunciamento judicial contrário à suspensão pretendida pelo Embargante, pronunciamento esse passível de eventual reforma via agravo. Já o art. 19, caput, da LEF trata unicamente da hipótese em que a garantia da execução tenha sido prestada por terceiro, tão somente para que lhe seja oportunizada a remição do bem penhorado ou o pagamento da execução. A propósito, em reforço à tese da ausência de suspensividade da execução como efeito do recebimento dos embargos, colhe invocar a disposição inserta no art. 694 do CPC, cuja redação também foi alterada pela Lei 11.382/2006, segundo a qual assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo serventuário da justiça ou leiloeiro, a arrematação considerar-se-á perfeita, acabada e irremediável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado. O raciocínio que se extrai, inexoravelmente, é o de que se a arrematação do bem penhorado é possível na pendência dos embargos à execução, a oposição destes não tem o condão de suspender a execução, salvo nas hipóteses em que o juiz expressamente admitir esse efeito, e esse não é o caso dos autos. É que em uma análise perfunctória dos autos, não se vislumbra a necessária relevância das razões vestibulares. Igualmente, não vejo risco de grave dano de difícil ou incerta reparação que possa ensejar a pretendida suspensão, porquanto, caso os bens penhorados sejam arrematados ou adjudicados no decorrer do processo executivo, há sempre a possibilidade de reparação de eventual dano por parte da Fazenda Pública, que goza da presunção de solvabilidade, se porventura os embargos em tela venham a ser a posteriori julgados procedentes. Logo, recebo os embargos em tela sem suspensão do feito executivo, uma vez que não vislumbro a ocorrência in casu da hipótese excepcional do 1º do art. 739-A do CPC. Abra-se vista dos autos à Embargada para impugnar os termos da exordial no prazo legal. Traslade-se cópia deste decisum para o feito executivo, com vistas ao prosseguimento simultâneo dos referidos feitos, certificando-se. I.

2007.61.06.007965-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.003474-5) CASA DAS BOMBAS RIO PRETO LTDA (ADV. SP232162 ALESSANDRO AUGUSTO DE OLIVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES)

Recebo a apelação interposta pela embargante apenas no efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, inciso V, do Código de Processo Civil. Vista à embargada para contra-razões no prazo legal. Traslade-se cópia desta decisão e da sentença para a execução fiscal. Após, subam estes embargos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região. I.

2007.61.06.008350-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.002999-3) SOCIEDADE EDUCACIONAL TRISTAO DE ATHAIDE LTDA - EPP (ADV. SP056979 MARIA CHRISTINA DOS SANTOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES)

Não obstante a irresignação da embargante às fls. 67/72, entendo que não merece reparos a decisão de fl. 63/65, considerando os seus próprios fundamentos, os quais encontram-se em consonância à legislação aplicável à espécie e jurisprudência dominante. Por conseguinte, mantenho-a na íntegra. Cumpra-se a parte final da decisão supra citada. I.

2008.61.06.000291-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.06.000660-5) BANCO INTERIOR DE SAO PAULO S/A EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL - MASSA FALIDA (ADV. SP105332 JOAO AUGUSTO PORTO COSTA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES)

Por conter no processo informações protegidas pelo sigilo fiscal, decreto o SIGILO destes autos, podendo ter acesso ao mesmo apenas as partes e seus respectivos procuradores. Os presentes embargos foram ajuizados já na vigência da Lei n.º 11.382/06, que introduziu inúmeras reformas no CPC, em especial no tocante à execução, visando conferir à mesma maior efetividade. Ora, o CPC, antes mesmo de tal reforma, já prescrevia que a execução se processava no interesse do credor (art. 612), exatamente por conta da presunção de liquidez, certeza e exigibilidade de que se revestem os títulos executivos. No entanto, na prática, o que se via era uma exacerbação do princípio da menor onerosidade em favor do devedor, o que gerou transtornos de toda sorte aos credores que, mesmo de posse de um título executivo, ficavam à mercê de inúmeros expedientes - muitas vezes meramente procrastinatórios - de que se valiam os Executados, pondo-se, com isso, em último plano, a necessidade de célere concretização do direito consubstanciado no mencionado título. Dentre as alterações realizadas, uma de suma importância ocorreu com a expressa revogação do 1º do artigo 739 do CPC e na novel redação dada ao inciso I do artigo 791 do mesmo Codex, dispositivos esses que previam a suspensão da execução ante o recebimento dos embargos. Atualmente, dispõe o caput do artigo 739-A que os embargos do executado não terão efeito suspensivo. Tal é hoje a regra geral no processo executivo, excepcionada apenas pela hipótese descrita no 1º do mesmo dispositivo legal, in verbis: 1º O juiz poderá, a requerimento do embargante, atribuir efeito suspensivo aos embargos quando, sendo relevantes seus fundamentos, o prosseguimento da execução manifestamente possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes. A questão que se coloca é a seguinte: tais dispositivos (art. 739, caput e 1º, do CPC) aplicam-se às Execuções Fiscais? Analisando com mais vagar a questão e ante a recente reforma, creio dever tal resposta ser afirmativa, na esteira de decisões monocráticas já exaradas no âmbito do Colendo TRF da 4ª Região (v.g., vide AG n.º 2007.04.00.023332-3/RS e 2007.04.00013405-9/RS). As execuções fiscais são regidas por lei especial (no caso, a Lei n.º 6.830/80 - LEF), a elas devendo ser aplicadas as normas gerais do CPC de forma subsidiária, consoante art. 1º da LEF. Ou seja, na lacuna da norma especial, aplica-se a norma geral. Não há na LEF nenhum dispositivo que expressamente confira efeito suspensivo aos embargos interpostos pelo Executado. Antes da noticiada reforma do CPC, o recebimento dos embargos tinha o condão de suspender o andamento da execução fiscal tão somente por força do

disposto no então 1º do artigo 739 do CPC, hoje expressamente revogado. Nem se diga que haveria implícita determinação na LEF nesse sentido por conta do disposto em seus artigos 18 e 19, mesmo porque se a lei especial é lacunosa e há expressa previsão do assunto na lei geral, deve esta ser aplicada de forma subsidiária, como manda a própria LEF. O art. 18 da LEF (Caso não sejam oferecidos os embargos, a Fazenda Pública manifestar-se-á sobre a garantia da execução), além de não prever expressamente a suspensão da execução ante o recebimento dos embargos, não é em nada desarmônico com a novel redação do CPC, se interpretado contrario sensu. Ora, se oferecidos embargos, pode o juiz recebê-los no efeito suspensivo desde que presente a hipótese do art. 739-A, 1º, do CPC, o que impediria o prosseguimento imediato da execução e, pois, a abertura de vistas dos autos ao(à) Exequente para manifestar-se acerca da garantia. Mas nada impede de aplicar-se a regra geral do caput do art. 739-A do CPC, autorizando-se o prosseguimento do feito executivo fiscal após pronunciamento judicial contrário à suspensão pretendida pelo Embargante, pronunciamento esse passível de eventual reforma via agravo. Já o art. 19, caput, da LEF trata unicamente da hipótese em que a garantia da execução tenha sido prestada por terceiro, tão somente para que lhe seja oportunizada a remição do bem penhorado ou o pagamento da execução. A propósito, em reforço à tese da ausência de suspensividade da execução como efeito do recebimento dos embargos, colhe invocar a disposição inserta no art. 694 do CPC, cuja redação também foi alterada pela Lei 11.382/2006, segundo a qual assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo serventuário da justiça ou leiloeiro, a arrematação considerar-se-á perfeita, acabada e irretroatável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado. O raciocínio que se extrai, inexoravelmente, é o de que se a arrematação do bem penhorado é possível na pendência dos embargos à execução, a oposição destes não tem o condão de suspender a execução, salvo nas hipóteses em que o juiz expressamente admitir esse efeito, e esse não é o caso dos autos. É que em uma análise perfunctória dos autos, não se vislumbra a necessária relevância das razões vestibulares. Igualmente, não vejo risco de grave dano de difícil ou incerta reparação que possa ensejar a pretendida suspensão, porquanto, caso os bens penhorados sejam arrematados ou adjudicados no decorrer do processo executivo, há sempre a possibilidade de reparação de eventual dano por parte da Fazenda Pública, que goza da presunção de solvabilidade, se porventura os embargos em tela venham a ser a posteriori julgados procedentes. Logo, recebo os embargos em tela sem suspensão do feito executivo, uma vez que não vislumbro a ocorrência in casu da hipótese excepcional do 1º do art. 739-A do CPC. Abra-se vista dos autos à Embargada para impugnar os termos da exordial no prazo legal. I.

2008.61.06.000292-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.003219-0) BANCO INTERIOR DE SAO PAULO S/A - MASSA FALIDA (ADV. SP105332 JOAO AUGUSTO PORTO COSTA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES)

Por conter no processo informações protegidas pelo sigilo fiscal, decreto o SIGILO destes autos, podendo ter acesso ao mesmo apenas as partes e seus respectivos procuradores. Os presentes embargos foram ajuizados já na vigência da Lei n.º 11.382/06, que introduziu inúmeras reformas no CPC, em especial no tocante à execução, visando conferir à mesma maior efetividade. Ora, o CPC, antes mesmo de tal reforma, já prescrevia que a execução se processava no interesse do credor (art. 612), exatamente por conta da presunção de liquidez, certeza e exigibilidade de que se revestem os títulos executivos. No entanto, na prática, o que se via era uma exacerbação do princípio da menor onerosidade em favor do devedor, o que gerou transtornos de toda sorte aos credores que, mesmo de posse de um título executivo, ficavam à mercê de inúmeros expedientes - muitas vezes meramente procrastinatórios - de que se valiam os Executados, pondo-se, com isso, em último plano, a necessidade de célere concretização do direito consubstanciado no mencionado título. Dentre as alterações realizadas, uma de suma importância ocorreu com a expressa revogação do 1º do artigo 739 do CPC e na novel redação dada ao inciso I do artigo 791 do mesmo Codex, dispositivos esses que previam a suspensão da execução ante o recebimento dos embargos. Atualmente, dispõe o caput do artigo 739-A que os embargos do executado não terão efeito suspensivo. Tal é hoje a regra geral no processo executivo, excepcionada apenas pela hipótese descrita no 1º do mesmo dispositivo legal, in verbis: 1º O juiz poderá, a requerimento do embargante, atribuir efeito suspensivo aos embargos quando, sendo relevantes seus fundamentos, o prosseguimento da execução manifestamente possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes. A questão que se coloca é a seguinte: tais dispositivos (art. 739, caput e 1º, do CPC) aplicam-se às Execuções Fiscais? Analisando com mais vagar a questão e ante a recente reforma, creio dever tal resposta ser afirmativa, na esteira de decisões monocráticas já exaradas no âmbito do Colendo TRF da 4ª Região (v.g., vide AG n.º 2007.04.00.023332-3/RS e 2007.04.00013405-9/RS). As execuções fiscais são regidas por lei especial (no caso, a Lei n.º 6.830/80 - LEF), a elas devendo ser aplicadas as normas gerais do CPC de forma subsidiária, consoante art. 1º da LEF. Ou seja, na lacuna da norma especial, aplica-se a norma geral. Não há na LEF nenhum dispositivo que expressamente confira efeito suspensivo aos embargos interpostos pelo Executado. Antes da noticiada reforma do CPC, o recebimento dos embargos tinha o condão de suspender o andamento da execução fiscal tão somente por força do disposto no então 1º do artigo 739 do CPC, hoje expressamente revogado. Nem se diga que haveria implícita determinação na LEF nesse sentido por conta do disposto em seus artigos 18 e 19, mesmo porque se a lei especial é lacunosa e há expressa previsão do assunto na lei geral, deve esta ser aplicada de forma subsidiária, como manda a própria LEF. O art. 18 da LEF (Caso não sejam oferecidos os embargos, a Fazenda Pública manifestar-se-á sobre a garantia da execução), além de não prever expressamente a suspensão da execução ante o recebimento dos embargos, não é em nada desarmônico com a novel redação do CPC, se interpretado contrario sensu. Ora, se oferecidos embargos, pode o juiz recebê-los no efeito suspensivo desde que presente a hipótese do art. 739-A, 1º, do CPC, o que impediria o prosseguimento imediato da execução e, pois, a abertura de vistas dos autos ao(à) Exequente para manifestar-se acerca da garantia. Mas nada impede de aplicar-se a regra geral do caput do art. 739-A do CPC, autorizando-se o

prosseguimento do feito executivo fiscal após pronunciamento judicial contrário à suspensão pretendida pelo Embargante, pronunciamento esse passível de eventual reforma via agravo. Já o art. 19, caput, da LEF trata unicamente da hipótese em que a garantia da execução tenha sido prestada por terceiro, tão somente para que lhe seja oportunizada a remição do bem penhorado ou o pagamento da execução. A propósito, em reforço à tese da ausência de suspensividade da execução como efeito do recebimento dos embargos, colhe invocar a disposição inserta no art. 694 do CPC, cuja redação também foi alterada pela Lei 11.382/2006, segundo a qual assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo serventuário da justiça ou leiloeiro, a arrematação considerar-se-á perfeita, acabada e irretroatável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado. O raciocínio que se extrai, inexoravelmente, é o de que se a arrematação do bem penhorado é possível na pendência dos embargos à execução, a oposição destes não tem o condão de suspender a execução, salvo nas hipóteses em que o juiz expressamente admitir esse efeito, e esse não é o caso dos autos. É que em uma análise perfunctória dos autos, não se vislumbra a necessária relevância das razões vestibulares. Igualmente, não vejo risco de grave dano de difícil ou incerta reparação que possa ensejar a pretendida suspensão, porquanto, caso os bens penhorados sejam arrematados ou adjudicados no decorrer do processo executivo, há sempre a possibilidade de reparação de eventual dano por parte da Fazenda Pública, que goza da presunção de solvabilidade, se porventura os embargos em tela venham a ser a posteriori julgados procedentes. Logo, recebo os embargos em tela sem suspensão do feito executivo, uma vez que não vislumbro a ocorrência in casu da hipótese excepcional do 1º do art. 739-A do CPC. Abra-se vista dos autos à Embargada para impugnar os termos da exordial no prazo legal. I.

2008.61.06.001268-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.06.002285-6) MARIA JOSE AMARAL LUCAS E OUTRO (ADV. SP108466 JAMES DE PAULA TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS)

Intime-se o subscritor da petição de fls. 02/22, para que em 10 (dez) dias cumpra o determinado no parágrafo único do artigo 736, do Código de Processo Civil, colacionando aos autos cópias das seguintes peças do processo principal: procuração; petição inicial; certidão de dívida ativa; citação de todas as partes; exceção de pré-executividade e a respectiva decisão, se houver; bem como notícia de adesão a algum parcelamento, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Outrossim, esclareço ao advogado que deve haver procuração outorgada em seu nome tanto nos autos dos embargos como da execução, para que seja feita carga dos mesmos, vez que caminham de forma autônoma. I.

2008.61.06.002932-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.06.000016-8) EQUIPAR EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS LTDA (ADV. SP217578 ANGELA PERES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137187 JULIO CANO DE ANDRADE)

Os presentes embargos foram ajuizados já na vigência da Lei n.º 11.382/06, que introduziu inúmeras reformas no CPC, em especial no tocante à execução, visando conferir à mesma maior efetividade. Ora, o CPC, antes mesmo de tal reforma, já prescrevia que a execução se processava no interesse do credor (art. 612), exatamente por conta da presunção de liquidez, certeza e exigibilidade de que se revestem os títulos executivos. No entanto, na prática, o que se via era uma exacerbação do princípio da menor onerosidade em favor do devedor, o que gerou transtornos de toda sorte aos credores que, mesmo de posse de um título executivo, ficavam à mercê de inúmeros expedientes - muitas vezes meramente procrastinatórios - de que se valiam os Executados, pondo-se, com isso, em último plano, a necessidade de célere concretização do direito consubstanciado no mencionado título. Dentre as alterações realizadas, uma de suma importância ocorreu com a expressa revogação do 1º do artigo 739 do CPC e na novel redação dada ao inciso I do artigo 791 do mesmo Codex, dispositivos esses que previam a suspensão da execução ante o recebimento dos embargos. Atualmente, dispõe o caput do artigo 739-A que os embargos do executado não terão efeito suspensivo. Tal é hoje a regra geral no processo executivo, excepcionada apenas pela hipótese descrita no 1º do mesmo dispositivo legal, in verbis: 1º O juiz poderá, a requerimento do embargante, atribuir efeito suspensivo aos embargos quando, sendo relevantes seus fundamentos, o prosseguimento da execução manifestamente possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes. A questão que se coloca é a seguinte: tais dispositivos (art. 739, caput e 1º, do CPC) aplicam-se às Execuções Fiscais? Analisando com mais vagar a questão e ante a recente reforma, creio dever tal resposta ser afirmativa, na esteira de decisões monocráticas já exaradas no âmbito do Colendo TRF da 4ª Região (v.g., vide AG n.º 2007.04.00.023332-3/RS e 2007.04.00013405-9/RS). As execuções fiscais são regidas por lei especial (no caso, a Lei n.º 6.830/80 - LEF), a elas devendo ser aplicadas as normas gerais do CPC de forma subsidiária, consoante art. 1º da LEF. Ou seja, na lacuna da norma especial, aplica-se a norma geral. Não há na LEF nenhum dispositivo que expressamente confira efeito suspensivo aos embargos interpostos pelo Executado. Antes da noticiada reforma do CPC, o recebimento dos embargos tinha o condão de suspender o andamento da execução fiscal tão somente por força do disposto no então 1º do artigo 739 do CPC, hoje expressamente revogado. Nem se diga que haveria implícita determinação na LEF nesse sentido por conta do disposto em seus artigos 18 e 19, mesmo porque se a lei especial é lacunosa e há expressa previsão do assunto na lei geral, deve esta ser aplicada de forma subsidiária, como manda a própria LEF. O art. 18 da LEF (Caso não sejam oferecidos os embargos, a Fazenda Pública manifestar-se-á sobre a garantia da execução), além de não prever expressamente a suspensão da execução ante o recebimento dos embargos, não é em nada desarmônico com a novel redação do CPC, se interpretado contrario sensu. Ora, se oferecidos embargos, pode o juiz recebê-los no efeito suspensivo desde que presente a hipótese do art. 739-A, 1º, do CPC, o que impediria o prosseguimento imediato da execução e, pois, a abertura de vistas dos autos ao(à) Exequente para manifestar-se acerca da garantia. Mas nada impede

de aplicar-se a regra geral do caput do art. 739-A do CPC, autorizando-se o prosseguimento do feito executivo fiscal após pronunciamento judicial contrário à suspensão pretendida pelo Embargante, pronunciamento esse passível de eventual reforma via agravo. Já o art. 19, caput, da LEF trata unicamente da hipótese em que a garantia da execução tenha sido prestada por terceiro, tão somente para que lhe seja oportunizada a remição do bem penhorado ou o pagamento da execução. A propósito, em reforço à tese da ausência de suspensividade da execução como efeito do recebimento dos embargos, colhe invocar a disposição inserta no art. 694 do CPC, cuja redação também foi alterada pela Lei 11.382/2006, segundo a qual assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo serventuário da justiça ou leiloeiro, a arrematação considerar-se-á perfeita, acabada e irretirável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado. O raciocínio que se extrai, inexoravelmente, é o de que se a arrematação do bem penhorado é possível na pendência dos embargos à execução, a oposição destes não tem o condão de suspender a execução, salvo nas hipóteses em que o juiz expressamente admitir esse efeito, e esse não é o caso dos autos. É que em uma análise perfunctória dos autos, não se vislumbra a necessária relevância das razões vestibulares. Igualmente, não vejo risco de grave dano de difícil ou incerta reparação que possa ensejar a pretendida suspensão, porquanto, caso os bens penhorados sejam arrematados ou adjudicados no decorrer do processo executivo, há sempre a possibilidade de reparação de eventual dano por parte da Fazenda Pública, que goza da presunção de solvabilidade, se porventura os embargos em tela venham a ser a posteriori julgados procedentes. Logo, recebo os embargos em tela sem suspensão do feito executivo, uma vez que não vislumbro a ocorrência in casu da hipótese excepcional do 1º do art. 739-A do CPC. Abra-se vista dos autos à Embargada para impugnar os termos da exordial no prazo legal. Traslade-se cópia deste decisum para o feito executivo, com vistas ao prosseguimento simultâneo dos referidos feitos, certificando-se. I.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2005.61.06.005555-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0705515-6) RICARDO BARALDI JUNIOR E OUTRO (ADV. SP051757 RICARDO BARALDI JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA)

Determino desapensamento deste feito da execução fiscal n.º 98.0705515-6, nos termos do artigo 1052, última parte, do Código de Processo Civil, certificando e trasladando cópia desta decisão e de fl. 22, mantendo a suspensão da execução apenas quanto ao bem matriculado sob n.º 81.487.I.

2007.61.06.011241-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.06.003188-5) EDISON TADEU VIVIEROS (ADV. SP039825 KLEBER ROBERIO NAZARETH DUQUE E ADV. SP124316 MARCOS TADEU SAES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES)

Recebo a apelação interposta pelo embargante, em ambos os efeitos, nos termos do artigo 520, primeira parte, do Código de Processo Civil. Vista à embargada para contra-razões no prazo legal. Em face da relevância dos fundamentos dos Embargos da Execução, traduzida na sentença de procedência, ora objeto de apelação, ad cautelam, suspendo o curso da execução fiscal embargada, com fulcro no art. 739-A, parágrafos 1º e 2º, do CPC. Desapensem-se dos autos de execução fiscal, trasladando-se cópia desta decisão e da sentença. Após, subam estes embargos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região. I.

2008.61.06.002105-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.06.001463-0) NOAH DE ABREU ROSSI (ADV. SP056266 EDVALDO ANTONIO REZENDE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES)

Defiro o pedido da concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, uma vez que a priori vislumbro preenchidos os requisitos estatuídos na Lei n. 1.050/60. Recebo os presentes embargos para discussão, com suspensão da execução apenas quanto ao bem matriculado sob n.º 101.844 (antiga n.º 19.713), nos termos do artigo 1.052, do Código de Processo Civil, sem apensá-lo. Cite-se a embargada para, caso queira, apresentar sua contestação no prazo de 10 (dez) dias, observada a prerrogativa constante no disposto do art. 188, do mesmo diploma legal. Certifique-se nos autos da execução fiscal, trasladando-se cópia desta decisão. Informe o subscritor da inicial em nome de quem devem ser feitas as publicações. I.

EXECUCAO FISCAL

2001.61.06.009637-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA) X MASSA FALIDA DE ULLIBRAS ESQUADRIAS ULLIAN LTDA (ADV. SP056388 ANGELO AUGUSTO CORREA MONTEIRO E ADV. SP199991 TATIANA CARMONA E ADV. SP201008 ELY DE OLIVEIRA FARIA)

Tendo em vista a decisão proferida pelo relator do Agravo de Instrumento n.º 2008.03.00.015889-3, juntada às fls. 163/165 destes autos, aguarde-se suspenso, em Secretaria, até decisão final do Agravo supra citado, pelo Egrégio Tribunal Regional Federal. I.

Expediente Nº 1195

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

94.0700199-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0701599-6) OPTIBRAS PRODUTOS OTICOS LTDA (ADV. SP080137 NAMI PEDRO NETO) X FAZENDA NACIONAL (ADV. SP073907 HENRIQUE AUGUSTO DIAS)

Ciência as partes da descida do feito. Traslade-se cópia do relatório, voto e acórdão de fls. 110/116 e da fl. 119 para o feito principal (Execução Fiscal nº 93.0701599-6). Nada sendo requerido pelas partes, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa. Intime-se.

1999.61.06.006413-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0705574-1) WALDOMIRA DOMINGUES DA ROCHA & CIA LTDA (ADV. SP104052 CARLOS SIMAO NIMER) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES)

Ciência às partes da descida do feito. Traslade-se cópia do relatório, voto e acórdão de fls. 84/88 e da fl. 92 para o feito principal (Execução Fiscal nº 98.0705574-1). Nada sendo requerido pelas partes, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa. Intime-se.

2000.61.06.000906-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0710802-0) IRMAOS DOMARCO LTDA (ADV. SP148474 RODRIGO AUED) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA)

Defiro o quanto requerido pela exequente, determinando-se as diligências necessárias para realização de nova hasta pública do bem penhorado às fls. 420, designando oportunamente, as respectivas datas adotando as providências necessárias nos termos da Portaria n.º 13/2000. Publicado o edital, certifique-se o decurso do prazo para manifestação da avaliação, abrindo-se vista para a Fazenda Pública manifestar-se quanto ao interesse em adjudicação dos bens penhorados, nos termos do artigo 24, I da Lei 6.830/80. Observado o previsto no artigo 25, parágrafo único da LEF, intime-se pela imprensa oficial.

2001.61.06.001491-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0700669-0) FRIGORIFICO AVICOLA DE TANABI LTDA E OUTRO (ADV. SP097584 MARCO ANTONIO CAIS E ADV. SP079539 DOMINGOS ASSAD STOCHE E ADV. SP204243 ARY FLORIANO DE ATHAYDE JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA)

Ciência as partes da descida do feito. Traslade-se cópia do relatório, voto e acórdão de fls. 227/233, bem como da fls. 256 para o feito principal (Execução Fiscal nº 96.0700669-0). Manifeste-se a parte vencedora, em 5 (cinco) dias, quanto ao interesse na execução da sentença, caso em que deverá apresentar cálculo discriminativo do montante a ser executado. No silêncio, remeta-se os autos ao arquivo, com baixa. Intime-se.

2001.61.06.002077-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0710660-5) CERVEL COMERCIAL DE BEBIDAS LTDA (ADV. SP124602 MARCIO TERRUGGI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA)

Ciência as partes da descida do feito, para que requeiram o que de direito, no prazo de dez dias. Aguarde-se o julgamento definitivo do Agravo de Instrumento nº 2008.03.00.006664-0 interposto em face da r. decisão denegatória do recurso especial (fls. 171/172). Intime-se.

2002.61.06.005319-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.06.001331-8) M W Z IND/ METALURGICA LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP093894 VALMES ACACIO CAMPANIA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA)

Ciência as partes da descida do feito. Traslade-se cópia do relatório, voto e acórdão de fls. 82/88, bem como das fls. 145/146 e 148 para o feito principal (Execução Fiscal nº 2002.61.06.001331-8), desarquivando citado processo, se necessário, sem o pagamento do preço para desarquivamento de autos findos. Manifeste-se a parte vencedora, em 5 (cinco) dias, quanto ao interesse na execução da sentença, caso em que deverá apresentar cálculo discriminativo do montante a ser executado. No silêncio, remeta-se os autos ao arquivo, com baixa. Intime-se.

2002.61.06.008148-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.06.007700-2) DANIEL KARDEC ALONSO (ADV. SP160715 NEIMAR LEONARDO DOS SANTOS E ADV. SP221859 LARISSA LACERDA GONÇALVES DE ASSIS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA)

Ciência as partes da descida do feito, para que requeiram o que de direito, no prazo de dez dias. Aguarde-se o julgamento definitivo do Agravo de Instrumento nº 2008.03.00.000222-4 interposto em face da r. decisão denegatória do recurso especial (fls. 102/103). Intime-se.

2002.61.06.009693-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.06.003032-8) AMERICA FUTEBOL CLUBE (ADV. SP158644 DEMIS BATISTA ALEIXO E ADV. SP057704 ROBERTO FRANCO DE AQUINO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA)

Ciência as partes da descida do feito. Traslade-se cópia do relatório, voto e acórdão de fls. 122/131 e da fl. 134 para o feito principal (Execução Fiscal nº 2002.61.06.003032-8). Nada sendo requerido pelas partes, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa. Intime-se.

2004.61.06.005253-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.06.001282-7) ABAFLEX S/A (ADV. SP135569 PAULO CESAR CAETANO CASTRO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA)

Ciência as partes da descida do feito. Traslade-se cópia do relatório, voto e acórdão de fl. 81/86 e das fl. 89 para o feito principal (Execução Fiscal nº 2004.61.06.001282-7). Nada sendo requerido pelas partes, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa. Intime-se.

2005.61.06.003669-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.06.007637-7) HIDRAUMAQ RIO PRETO EQUIPAMENTOS LTDA-EPP (ADV. SP111990 JAIME MARQUES RODRIGUES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA)

Ciência as partes da descida do feito. Traslade-se cópia do relatório, voto e acórdão de fls. 109/115 e das fl. 118 para o feito principal (Execução Fiscal nº 2002.61.06.007637-7). Nada sendo requerido pelas partes, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa. Intime-se.

2006.61.06.007307-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.06.003371-9) NUNES FERREIRA & CIA LTDA E OUTRO (ADV. SP133285 FLAVIO JOSE SERAFIM ABRANTES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES)

Manifeste-se a parte vencedora, em 5 (cinco) dias, quanto ao interesse na execução da sentença, caso em que deverá apresentar cálculo discriminativo do montante a ser executado. No silêncio, remeta-se os autos ao arquivo, com baixa. Intime-se.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2001.03.99.009276-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0706272-4) CELSO JOAO BITTAR E OUTRO (ADV. SP103233 ALAYR HELENA DUARTE RIBEIRO DE MACEDO) X FAZENDA NACIONAL (ADV. SP109062 LUIS CARLOS SILVA DE MORAES)

Ciência as partes da descida do feito. Traslade-se cópia das fls. 72/76, 128/129 e 130 para o feito principal (Execução Fiscal nº 94.0706272-4). Nada sendo requerido pelas partes, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa. Intime-se.

2003.61.06.008362-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.06.002680-5) RENATO MARTINS SOARES (ADV. SP111990 JAIME MARQUES RODRIGUES E ADV. SP152921 PAULO ROBERTO BRUNETTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA)

Ciência as partes da descida do feito. Traslade-se cópia do relatório, voto e acórdão de fls. 103/109, bem como da fl. 135 para o feito principal (Execução Fiscal nº 2002.61.06.002680-5). Manifeste-se a parte vencedora, em 5 (cinco) dias, quanto ao interesse na execução da sentença, caso em que deverá apresentar cálculo discriminativo do montante a ser executado. No silêncio, remeta-se os autos ao arquivo, com baixa. Intime-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

94.0706563-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0702302-8) EDSON BENONI DE LOURENCO & CIA LTDA (ADV. SP056388 ANGELO AUGUSTO CORREA MONTEIRO E ADV. SP056266 EDVALDO ANTONIO REZENDE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA)

Homologo os cálculos apresentados pela contadora à fl. 98 e determino a intimação da executada, na pessoa de seu procurador judicial, por meio de publicação, para pagamento do débito objeto da condenação judicial, no valor de R\$ 118,72 (cento e dezoito reais e setenta e dois centavos), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo, incorrer no acréscimo de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total devido ou sobre o remanescente, no caso de pagamento parcial, tendo em vista o disposto no artigo 475-J, do Código de Processo Civil. Por conseguinte, não havendo pagamento voluntário, manifeste-se o credor nos termos do art. 475-J, bem como indique bens suscetíveis de penhora na hipótese de ainda não tê-lo feito. Em seguida, expeça-se carta precatória e/ou mandado para penhora e avaliação, observando se existem bens indicados, a ser cumprido no endereço atualizado do executado, para garantia da dívida acrescida da multa no percentual de 10% (dez por cento). No ato de realização da penhora, sendo positiva a diligência, deverá o Sr. Oficial de Justiça proceder a intimação do executado (ou seu representante), ou ainda, na pessoa de seu representante judicial, cuja cópia da procuração segue em anexo, para oferecimento, caso queira, de impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, com fulcro no artigo 475-J, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil. Não sendo encontrados quaisquer dos indicados, intime-se por publicação a executada na pessoa de seu advogado constituído, nos termos acima. Não havendo manifestação do credor quanto ao disposto no segundo parágrafo desta decisão, os autos ficarão em Secretaria, aguardando eventual requerimento para prosseguimento da execução, pelo prazo máximo de 06 (seis) meses. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao arquivo, ressalvada a possibilidade de desarquivamento do art. 475, parágrafo 5º, do Código de Processo Civil. Intime-se.

2006.61.06.005474-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.06.002877-3) ANJO D AGUA CONFECÇÕES LTDA (ADV. SP158932 FLÁVIO DE JESUS FERNANDES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO)

Fl. 44: Defiro o pedido. Expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal agência desta Justiça Federal, objetivando a conversão em renda da União, código da receita nº 2864, do depósito de fl. 39. Após, intime-se a executada/embargante para, no prazo de dez dias, recolher o valor do saldo devedor de R\$ 48,64 (quarenta e oito reais e sessenta e quatro centavos). Sem prejuízo, envie os autos ao SEDI para regularização da autuação, cadastrando este feito na classe 97,

como Execução/Cumprimento de Sentença, nos termos da Tabela Única de Assuntos e Classes Processuais, figurando como exequente Fazenda Nacional e como executado Anjo d'Água Confeções Ltda.Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

1ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Expediente Nº 1062

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

94.0403672-2 - MARIA MARTA FERNANDEZ (ADV. SP034298 YARA MOTTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO E ADV. SP080404B FLAVIA ELISABETE DE O FIDALGO S KARRER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADVOGADO GERAL DA UNIAO)

1) Fls. 235, 271/274 e 297/298: esclareça o Sr. Perito se os índices de reajuste da remuneração do mutuário considerados no cálculo são os efetivamente aplicados ou se obedeceram a valores médios tocantes à categoria profissional referida no contrato.2) Especifiquem as partes eventuais novas provas que pretendam produzir, justificando-as.

DESAPROPRIAÇÃO

90.0401128-5 - BANDEIRANTE ENERGIA S/A (ADV. SP090393 JACK IZUMI OKADA E ADV. SP021585 BRAZ PESCE RUSSO) X ANTONIO CANDELARIA (ADV. SP015117 HAMILTON GASTALDI RAMOS E ADV. SP018053 MOACIR CARLOS MESQUITA E ADV. SP096524 DACIO GIRALDI) X CARLOS DE ASSIS PAIVA (ADV. SP015117 HAMILTON GASTALDI RAMOS)

À fl.209 foi determinado que os expropriados se manifestassem quanto ao valor depositado.No longo e tortuoso trâmite que se seguiu discute-se a atualização do montante depositado - fls.229, 232, 233/234, 273/274, 280, 282, 285/288, 305/306, 314/324, 338/340 e 345/346.Verifico que o valor da indenização foi depositado à fl.171, em 27/11/90. O valor foi submetido às partes e corresponde à liquidação do julgado devidamente homologado.Daí por diante, a demora no levantamento do valor devem-se ao não cumprimento das providências exigidas pelo artigo 34 do Decreto-lei 3365/91 (fl.174), tendo os autos ido ao arquivo (fl.177).Conquanto tenha sido deferido o pedido de fl.229 (r.despacho de fl.232,I), a atualização do valor depositado deveria ter sido feita exclusivamente pelos Índices que regem os depósitos judiciais, já que o depósito originário, tendo obedecido ao julgado, desobrigou a expropriante. De fato, como já destacado, a demora no levantamento é imputável tão-somente aos expropriados.Assim, a informação da contadoria obedeceu ao despacho (fl.232,I) mas levou a um valor indevido, como bem aclarou a serventia técnica às fls.282e 345/346.Diante Disso, o levantamento no valor efetuado à fl. 279 quita a obrigação indenizatória, nada mais havendo a se complementar.Intimem-se.Oportunamente arquivem-se os autos.

94.0403607-2 - BANDEIRANTE ENERGIA S.A (ADV. SP021585 BRAZ PESCE RUSSO E ADV. SP057545 ANUNCIA MARUYAMA) X CARLOS GUILHERME PEREIRA CARICATTI E OUTRO (ADV. SP043527 HELIO RAIMUNDO LEMES)

1) Fls. 433, 435 e 439/441: providencie a Bandeirante Energia S/A o depósito da diferença apontada consoante a conta da serventia contábil.2) Após, digam os expropriados.

95.0400523-3 - FURNAS CENTRAIS ELETRICAS S/A (ADV. SP040165 JACY DE PAULA SOUZA CAMARGO) X ESPOLIO DE JOAO BATISTA JUNGERS E OUTRO (ADV. SP148466 MURILO DA SILVA MUNIZ)

1) Publique-se o despacho de fl. 385:Cumpra-se o despacho de fl. 364, remetendo-se as cópias com urgência ao Egrégio Tribunal Regional Federal.Dê-se ciência da expedição do Alvará de Levantamento. Após, requeiram as partes o que for de interesse, no silêncio arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.2) Fls. 394/396: o artigo 34 do Decreto-lei 3365/41 define como requisito de levantamento do preço a publicação de editais. Assim, constitui ônus do expropriado, pelo que indefiro o pedido de intimação do expropriante para depósito das vistas pertinentes.

USUCAPIÃO

91.0400995-9 - ANTONIO MOREIRA E OUTRO (ADV. SP020606 ARMANDO ISOLDI E ADV. SP095242 EDSON DA CONCEICAO) X HENKEL INDUSTRIA DE PRODUTOS QUIMICOS S/A (ADV. SP043138 AGENOR FEITOZA DE LIMA E ADV. SP016830 JOSE RAMOS DE VASCONCELOS NETO) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (ADV. SP131831 ROGERIO LOPEZ GARCIA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP131831 ROGERIO LOPEZ GARCIA) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARIO MIGUES E OUTROS (ADV. SP025056 LUIZ EDUARDO TADDEI DE FREITAS) X

VITORIO CARDACI - ESPOLIO (ADV. SP100912 MARIA IDINARDIS LENZI E ADV. SP221036 GISELE ILANA LENZI)

1 - Ante a citação editalícia de fl. 590, declaro a revelia de Mário Migueis e Maria da Assenção Rocha. Nomeio-lhes curador especial na pessoa da Senhora Advogada Martha Baptista Brugnara, com dados arquivados em secretaria por pertencer ao rol de Dativos deste Juízo.2 - Fls. 611/615: dê-se vista à União, vez que já findo o movimento paredista recentemente deflagrado.3 - Com o retorno dos autos, abra-se vista novamente ao MPF.

92.0400760-5 - ANTONIO DE PADUA COSTA MAIA (ADV. SP217667 NILTON MATTOS FRAGOSO FILHO) X IVETE DAUD MAIA (ADV. SP217667 NILTON MATTOS FRAGOSO FILHO) X FAZENDA NACIONAL (ADV. SP131831 ROGERIO LOPEZ GARCIA) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO E OUTRO
Ante a manifestação do Sr. Perito às fls. 431/434, acompanhando os critérios de medição usados administrativamente pela União, retornem os autos ao Ministério Público Federal. Antes da remessa dos autos ao Parquet, certifique a secretária todas citações e intimações procedidas até aqui.

95.0401659-6 - LEONARDO SPALLETTI SIMOES (ADV. SP023376 NEUSA BRIGITE AGUIAR BIANCO E ADV. SP058673 MARIO DE BARROS DUARTE GARCIA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP131831 ROGERIO LOPEZ GARCIA)

Diante do exposto, JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC. Custas como de lei. Condene o autor ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 2000,00 (dois mil reais) a serem pagos à ré União. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE e INTIME-SE.

95.0404757-2 - ISRAEL COPPIO SOBRINHO E OUTRO (ADV. SP096838 LUIS ALBERTO LEMES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1) Cumpra-se com urgência a parte final do despacho de fl. 343, abrindo-se vista ao Sr. Vistor Judicial para os esclarecimentos e providências que se fizerem necessários. 2) Após, vista ao MPF.

96.0400846-3 - GIL MARCOS FERREIRA E OUTROS (ADV. SP035919 JOSE LUIZ DA SILVA LEME TALIBERTI E ADV. SP026040 CELSO ANTONIO EVANGELISTA VIEIRA E ADV. SP026261 PAULO LIMA DELGADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LEILA APARECIDA CORREA E ADV. SP024818 JOSE GERALDO DA SILVEIRA GODOY E ADV. SP053672 MARIZA MEDEIROS)

Diante do exposto, JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, II e III, do CPC. Custas como de lei. Condene os autores ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) a serem pagos na proporção de 1/3 (um terço) às rés: Maria Luiza Medeiros Vayda Mariza Medeiros e Olga Helena Medeiros União. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE e INTIME-SE.

2003.61.03.002328-4 - GERALDO BOER E OUTROS (ADV. SP116169 CARLOS EDUARDO BAPTISTA MARQUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO BEZERRA VERDERAMIS)

Chamo o feito à ordem. Indefiro a inclusão da União já que, pela descrição do imóvel, não confronta com terrenos de marinha como alegado pela parte autora. Todavia, o imóvel margeia a Rodovia Rio-Santos, denominada naquele trecho Avenida José Herculano. Assim, o ente federal que deverá figurar na lide é o DNIT - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES, com personalidade e representação próprias. REMETAM-SE OS AUTOS AO SEDI para a retificação da autuação, excluindo-se a União e incluindo-se o DNIT. Recebo a petição de fls. 43/46 como aditamento à inicial. DETERMINO AO SEDI a inclusão no pólo passivo dos confrontantes (fls. 44/45) LIGIA BATISTA NOBRE, ERINÉIA ARAÚJO AMARO, BENEDITO PAPTISTA NOBRE, RUBENS AMAURY AMARO e AUGUSTO FALCON CORZO. Determino a realização da perícia in loco, nomeando perito deste Juízo o engenheiro GILMAR RODRIGUES DA ROCHA CREA/SP 060.102.031-0, com dados arquivados em Secretaria, devendo o profissional ser intimado para estimar seus honorários provisórios. Abro o prazo legal para que as partes, bem como o Ministério Público Federal, apresentem quesitos e indiquem assistentes técnicos, na forma da lei. Tendo em vista que o imóvel objeto da ação localiza-se em área lindeira a rodovia federal, o Sr. Perito deverá, necessariamente, verificar e aclarar se estão observadas todas as posturas administrativas perante a estrada, notadamente o respeito à faixa de domínio, área non aedificandi, produzindo memorial descritivo e todas as demais providências ao bom deslinde do exame pericial. Intimem-se as partes acerca deste despacho e, após, encaminhem-se os autos ao Sr. Perito, que deverá cientificar as partes e os assistentes técnicos indicados da data da realização da perícia, nos termos do disposto no artigo 431-A, Código de Processo Civil. Intimem-se.

2004.61.03.003611-8 - SATTIN S.A ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES (SATTIN S.A. AGROPECUARIA E IMOVEIS) (ADV. SP071812 FABIO MESQUITA RIBEIRO E ADV. SP198413 ELANE CRISTINA ZUQUETTO JACOB) X HORACIO PERSON E OUTROS (PROCURAD EDER EDUARDO DE OLIVEIRA)

1) Fls. 373/374: Defiro. Anote-se. 2) Fls. 351 e 353/355: considerando que a parte autora manifestou restarem pendências ainda não atendidas, determino o cumprimento integral da cota de fls. 282/284, reiterada à fl. 351. 3) Após, dê-se vista à União.

2004.61.03.006625-1 - CLAUDIA LANDGRAF KOELN E OUTROS (ADV. SP027524 YARA MONTEIRO

RUSSEL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM-D.E.R. (ADV. SP020437 EGAS DOS SANTOS MONTEIRO) X SOCIEDADE CIVIL SÍTIO PITANGAS LTDA E OUTRO (ADV. SP143991 DARLY VIGANO) X RIVALDO CAMARA E OUTROS
1) Fls. 255/258, 289, 293/294 e 299: considerando as ponderações do Sr. Perito e que a prova compõe o ônus processual da parte, aprovo os honorários provisórios de fl. 289. Providencie a parte autora o depósito. 2) Fls. 269/270: aprovo os quesitos do MPF. Defiro o quanto requerido pelo Parquet. Providencie a parte autora a autenticação das assinaturas de fls. 174/175, bem como a planta indicada à fl. 259. 3) Fls. 280/282: aprovo os quesitos da União.

2006.61.03.001432-6 - MITRA DIOCESANA DE CARAGUATATUBA (ADV. SP110519 DERCI ANTONIO DE MACEDO) X ISABEL MARIA CERELLO CHACRA E OUTRO
Cumpra a parte autora o despacho de fl. 47, item II, atendendo ao quanto requerido pelo MPF às fls. 40/41. Prazo: 30 (trinta) dias. Após, voltem-me conclusos.

RETIFICACAO DE REGISTRO DE IMOVEL

90.0401433-0 - FLAVIO PIACENTINI E OUTROS (ADV. SP078644 JOSE ROBERTO PEREIRA) X PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO SEBASTIAO - SP (ADV. SP163410 ALESSANDRO MAURO THOMAZ DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP154891 MARCO AURÉLIO BEZERRA VERDERAMIS) X OLGA FRUGOLI RUDGE E OUTRO X LIU CHIN HSIEN
Fls. 413/414: aguardem-se as providências apontadas na sentença proferida.

96.0400232-5 - DEDINI S/A ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES E OUTROS (ADV. SP130678 RICARDO BOCCHINO FERRARI E ADV. SP130676 PAULO DE TARSO DO N MAGALHAES E ADV. SP034508 NOELIR CESTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP087373 RONISA FILOMENA PAPPALARDO E ADV. SP025777 OLENIO FRANCISCO SACCONI E ADV. SP054044 JOSE FRANCISCO SILVA JUNIOR E ADV. SP098581 ROSELI MANTOVANI GUIDA)
Ante o tempo decorrido, requeira a parte autora o que for de seu interesse. Prazo: 10(dez) dias.No silêncio, arquivem-se os autos.

97.0406329-6 - JOSE EPHIM MINDLIN E OUTRO (ADV. SP137471 DANIELE NAPOLI) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP160288 ELTON FLÁVIO SILVA DE OLIVEIRA E ADV. SP169010 DANIELA DI SORA FRANGIONI)
Fls. 773/778 e 785: manifestem-se as partes.Após, dê-se vista ao MPF.

2002.61.03.000140-5 - LOURENCO TRANSPORTE E COMERCIO LTDA (ADV. SP094352 RUBENS SALIM FAGALI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP013857 CARLOS ALVES GOMES E ADV. SP029919 WILSON MATOS DE CARVALHO E ADV. SP100790 EDMEE SANTINI DE CARVALHO)
1) Fls. 164/165: Ante o falecimento do Sr. Perito originalmente nomeado, nomeio o Engenheiro Geminiano Jorge dos Santos, com dados arquivados em secretaria para a realização do trabalho pericial.2) Aprovo os quesitos ofertados às fls. 167/168, 175/178, 181-verso, bem como o Assistente Técnico indicado pela União à fl. 175.3) Intime-se o Vistor ora nomeado para manifestar se concorda com os honorários provisórios depositados às fls. 335 e 336.4) Se houver concordância, à perícia, mantendo-se todos os demais termos do despacho de fls. 164/165.

2003.61.03.006153-4 - IGNEZ AMABILE FONSECA BOTTURA (ADV. SP173947 EUNICE MELHADO DE LIMA E ADV. SP171488 MÔNICA MERGEN E ADV. SP082873 SUELI ALVES DA COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAROLINE VIANA DE ARAUJO) X THERMOS PROJETOS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP190897 CRISTIANA MARIA MELHADO ARAUJO LIMA) X SMIL MIHELI ARENZON-ESPOLIO(BETINA ULIANO ARENZON) E OUTROS
Fls. 93/96: Defiro integralmente a cota do Ministério Público Federal. Providencie a parte autora o atendimento dos itens a e apontados pelo Parquet.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2004.61.03.007749-2 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES (PROCURAD PAULO DE TARSO FREITAS) X JOSE HENRIQUE REY (ADV. SP132042 DANIELLE PAIVA M SOARES DE OLIVEIRA)
Recebo a(s) apelação(ões) do(a,s) réu(ré,s) no efeito devolutivo, bem como no efeito suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões.Após o decurso do prazo legal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2004.61.03.007881-2 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES (PROCURAD PAULO DE TARSO FREITAS) X OBEDES SILVA DOS SANTOS (ADV. SP235932 RENATO VILELA DA CUNHA)
Considerando que a edificação objetivada nos autos desdobra-se na posse direta do locatário e na posse indireta do proprietário, ou, analogamente, daquele que exerce ao menos o animus dominis, há comunhão de direitos e obrigações relativamente à demanda. Assim, há litisconsórcio que, diante da óbvia necessidade de decisão uniforme, caracteriza-se como necessário.Diante disso, determino a citação tanto das pessoas indicadas à fl. 109 como daquelas apontadas à fl.

110.

Expediente Nº 1080

EXECUCAO DA PENA

2007.61.03.001930-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ADILSON PAULO PRUDENTE AMARAL FILHO) X ERIC SAMELO (ADV. SP199369 FABIANA SANT ´ANA DE CAMARGO)

Ante a decisão proferida pela Segunda Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, encaminhem-se os autos à Vara de Execuções Penais da comarca de São José dos Campos-SP, dando-se baixa na distribuição. Abra-se vista ao MPF.

ACAO PENAL

97.0401992-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD RICARDO BALDANI OQUENDO) X MARCOS ANTONIO FERNANDES DA SILVA (ADV. SP115710 ZAIRA MESQUITA PEDROSA PADILHA E ADV. SP084575 REGINA CELIA BRANDAO)

Fls. 376/378: Defiro. Expeça-se nos termos requeridos pelo representante do Ministério Público Federal. Ademais, intime-se o acusado, para que comprove o pagamento da multa e custas processuais calculados às fls. 371. Publique-se. Cientifique-se o representante do Ministério Público Federal.

2000.61.03.003797-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0403958-1) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD DANILCE VANESSA ARTE O CAMY) X JUVELINA MOREIRA DA SILVA (ADV. SP136109 ISIDORO SILVA NETO E ADV. SP066401 SILVIO RAGASINE E ADV. SP136109 ISIDORO SILVA NETO)

Intime-se a defesa, a fim de que se manifeste nos termos do Artigo 500 do Código de Processo Penal.

2003.61.03.002551-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANGELO AUGUSTO COSTA) X HUMBERTO BRUNO CAPPELLI (ADV. SP232917 LUCIANO FARIA BOECHAT DA SILVA)

I) Fls. 306/307, 324/337: Dê-se ciência as partes. II) Fls. 342: Atenda-se, conforme solicitado, expedindo-se o quanto necessário. III) Remetam-se os autos ao r. do Ministério Público Federal a fim de se manifestar nas formas do Art. 499 do Código de Processo Penal.

2003.61.03.007865-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANGELO AUGUSTO COSTA) X LAURA VIARENGO (ADV. SP073756 MARIA BEATRIZ DE A SINISGALLI) X LUIZ AUGUSTO BRAGA CESAR MINE (ADV. SP176303 CARLOS FELIPE TOBIAS) X CRISTOBAL PARRAGA GOMEZ FILHO (ADV. SP078204 MARCIA IONE DE MELLO SOUZA E ADV. SP227376 THIAGO SOUZA SANTOS) X MARIA INEZ MOURA FAZZINI BIONDI (ADV. SP116998 ANTONIO CARLOS DE FREITAS ARATO E ADV. SP155713 GUILHERME AUGUSTO MARCO ALMEIDA) X HELIO REALE (ADV. SP116998 ANTONIO CARLOS DE FREITAS ARATO E ADV. SP155713 GUILHERME AUGUSTO MARCO ALMEIDA)

Dê-se ciência às partes da data da audiência para a oitiva das testemunhas arroladas pela defesa, designada para o dia 31/07/2008 às 15h30min., a ser realizada junto ao r. Juízo do Foro Distrital de Ilha Bela/SP, bem como do retorno da carta precatória 31/2008, juntada às fls. 455/472.

2006.61.03.003095-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANGELO AUGUSTO COSTA) X PATRICIA SCONZO (ADV. SP175775 SERGIO AUGUSTO BERARDO DE CAMPOS JUNIOR E ADV. SP168916 GUSTAVO DE CARVALHO PIZA)

Fls. 140/143: Considerando o quadro clínico do réu, consoante os termos do atestado de fls. 143, defiro o quanto requerido, e, por conseguinte, dou por prejudicada a realização da audiência designada às fls. 128; Redesigno a audiência de interrogatório do acusado o dia 18/09/2008 às 16h00MIN. Cite-se e Intime-se o réu, bem como para os termos do Artigo 395 do Código de Processo Penal, expedindo o quanto necessário; Intimem-se, inclusive o representante do Ministério Público Federal.

2ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

**Despachos, Decisões e Sentenças da 2ª Vara Federal - SUBSEÇÃO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS-S.P.MM.
Juíza Federal Dra. Mônica Wilma Schroder Ghosn Bevilaqua Diretor de Secretaria Bela. Suzana Vicente da Mota**

Expediente Nº 2277

PROCEDIMENTO ORDINARIO

94.0403420-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0402417-1) MARCEL RABELO DE SOUZA (ADV. SP114092 MARIA APARECIDA CAMARGO VELASCO E ADV. SP116081 HIVERARDO BERTASI VELASCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O

FIDALGO S KARRER E ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LEILA APARECIDA CORREA)

Traga a CEF no prazo de 10 (dez) dias comprovação da homologação de acordo entre as partes.Int

1999.61.03.004537-7 - SINZI SAKAKIBARA (ADV. SP208706 SIMONE MICHELETTO LAURINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA) Concedo à parte autora a prioridade na tramitação processual, nos termos do artigo 76 da Lei 10.471/03 (Estatuto do Idoso).Anoto-se. Fl. 134: anote-se.Requeira a parte autora o que de seu interesse, no prazo de 10(dez) dias.Int.

2002.61.03.000423-6 - MIGUEL AUGUSTO TELES ADAO E OUTRO (ADV. SP129186 RAIMUNDO EDISON VAZ DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Manifestem-se às partes se tem interesse na designação de audiência de conciliação, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2004.61.03.004196-5 - AMAURY JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP133602 MAURO CESAR PEREIRA MAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Dê-se ciência à CEF dos documentos juntados pela parte autora.Após, voltem os autos conclusos.Int.

2004.61.03.004264-7 - BENEDITO CARLOS VILAS BOAS E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP096934 MARIA RITA BACCI FERNANDES)

Esclareça a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, a informação contida na planilha juntada às fls. no sentido de retomado/adjudicação ou liquidação do contrato.No mesmo prazo, diga a autora se ainda persiste o seu interesse processual.Int.

2004.61.03.004268-4 - VALTER GONCALVES (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Defiro o prazo de 10 (dez) dias requerido pela parte autora para cumprimento do despacho de fls. 178, no mesmo prazo apresente declaração da categoria profissional dos mutuários onde constem os reajustes salariais concedidos desde assinatura do contrato. Decorrido o prazo supracitado sem apresentação de planilha de evolução salarial, venham os autos conclusos.Int.

2004.61.03.008225-6 - WANDERLEY PESSANHA RIOS E OUTRO (ADV. SP133602 MAURO CESAR PEREIRA MAIA E ADV. SP199805 FABIANO FERNANDES DA SILVA CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Esclareça a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, a informação contida na planilha juntada às fls. no sentido de retomada/adjudicação ou liquidação do contrato.No mesmo prazo, diga a autora se ainda persiste o seu interesse processual.Int.

2005.61.03.002866-7 - ALVARINO PEREIRA GOULART E OUTROS (ADV. SP140563 PEDRINA SEBASTIANA DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Remetam-se aos autos ao SEDI para proceder as anotações necessárias quanto a Mauricea Maria Tavares, que ora habilito, como sucessora de Carlos Magno Tavares.Após, cite-se.Int.

2005.61.03.004543-4 - NADIR FREIRE NOGUEIRA (ADV. SP133947 RENATA NAVES FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Providencie a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, cópia simples da CTPS do de cujus, conforme determinado à fl. 85.Int.

2005.61.03.005106-9 - ARLENE DA SILVA DELFIM (ADV. SP090725 PAULO ROBERTO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.125/126: aguarde-se o julgamento final dos autos nº98.0405729-8, nos termos determinados a fls.123.Int.

2006.61.03.000615-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.03.007148-2) JOSEFA DARC MORAES DOS SANTOS (ADV. SP133602 MAURO CESAR PEREIRA MAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu.Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, além das já existentes, justificando a sua pertinência e a real necessidade das mesmas.Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para a parte autora e, após, para o réu.Intimem-se.

2006.61.03.002001-6 - CARLOS ALBERTO IENACO MIRANDA (ADV. SP097321 JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO) X UNIAO FEDERAL E OUTRO

Defiro a inclusão do INSS no pólo passivo da causa. Remtam-se os autos ao SEDI para as providências

necessárias.Com o retorno, cite-se.Int.

2006.61.03.007465-7 - ANTONIA DE CAMPOS RODRIGUES (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR E ADV. SP155772 EDUARDO LUCIO PINTO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA E PROCURAD SEM PROCURADOR)
Aguarde-se o cumprimento ao expedido. Int.

2007.61.03.003281-3 - ELIANA CLAUDETE BARACHO STRAUSS (ADV. SP144177 GILSON APARECIDO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Nos termos do art. 214,parágrafo 1º do CPC, diante da contestação juntada, dou a ré por citada.A parte autora j apresentou sua rplca.em réplica.Deverá a CEF no prazo de 30 (trinta) dias apresentar os extratos referentes à poupança do autor ou justificar a impossibilidade de fazê-lo.Int.

2007.61.03.003316-7 - OTHONIEL SOARES DE MORAES (ADV. SP215281 VIRGINIA PATRICIA DE OLIVEIRA ZENZEN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Nos termos do art. 214,parágrafo 1º do CPC, diante da contestação juntada, dou a ré por citada.Diga a parte autora em réplica.Int.

2007.61.03.003557-7 - ANTONIO LUIZ SANSÃO (ADV. SP216159 DOUGLAS SABONGI CAVALHEIRO E ADV. SP246031 LUIZ GUSTAVO SANSÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Defiro a prioridade na tramitação do feito nos termos do art. 76 da Lei nº 10471/03. Anote-se. Nos termos do art. 214,parágrafo 1º dp CPC, diante da contestação juntada, dou a ré por citada.Diga a parte autora em réplica.Int.

2007.61.03.003655-7 - NEUCY DOS SANTOS MATOS (ADV. SP205258 CARLOS WESLEY BOECHAT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Nos termos do art. 214,parágrafo 1º do CPC, diante da contestação juntada, dou a ré por citada.Diga a parte autora em réplica.Decorrio o referido prazo, deverá a CEF no prazo de 30 (trinta) dias apresentar os extratos referentes à poupança do autor ou justificar a impossibilidade de fazê-lo.Int.

2007.61.03.003902-9 - FLAVIO PETERSEN JUNIOR (ADV. SP218344 RODRIGO CORREA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Nos termos do art. 214,parágrafo 1º dp CPC, diante da contestação juntada, dou a ré por citada.Diga a parte autora em réplica.Decorrio o referido prazo, deverá a CEF no prazo de 30 (trinta) dias apresentar os extratos referentes à poupança do autor ou justificar a impossibilidade de fazê-lo.Int.

2007.61.03.003905-4 - ANDERSON CAMPOS DE SOUZA (ADV. SP163132 JOSÉ SERGIO BOSCAINO TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Nos termos do art. 214,parágrafo 1º do CPC, diante da contestação juntada, dou a ré por citada.Diga a parte autora em réplica.Decorrio o referido prazo, deverá a CEF no prazo de 30 (trinta) dias apresentar os extratos referentes à poupança do autor ou justificar a impossibilidade de fazê-lo.Int.

2007.61.03.003916-9 - FABIO TANAKA E OUTRO (ADV. SP135468 LUCIANA DE CARVALHO GUEDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, bem como a prioridade na tramitação do feito nos termos da Lei nº 10741/03. Anote-se. Nos termos do art. 214,parágrafo 1º do CPC, diante da contestação juntada, dou a ré por citada.Diga a parte autora em réplica.Decorrido o referido prazo, deverá a CEF no prazo de 30 (trinta) dias apresentar os extratos referentes à poupança do autor ou justificar a impossibilidade de fazê-lo.Int.

2007.61.03.003921-2 - ETUKO KONDO HAYASHI (ADV. SP209313 MARGARETE YUKIE GUNJI CANDELÁRIA BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls.42/49: diga a CEF em 10(dez) dias.Int.

2007.61.03.004062-7 - MARCOS ANTONIO CORREA (ADV. SP116576 VIRGINIA ALVES CORREA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)
1. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.2. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada.3. No mesmo prazo, comprove por meio de documento hábil que possuía conta de poupança para fins do requerido na inicial.4. Int.

2007.61.03.004067-6 - EDSON ALVES RIBEIRO (ADV. SP066524 JOANINHA IARA TAINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Nos termos do art. 214,parágrafo 1º do CPC, diante da contestação juntada, dou a ré por citada.Diga a parte autora em réplica.No mesmo prazo, manifeste-se sobre os extratos

apresentados pela CEF.Int.

2007.61.03.004071-8 - OSWALDO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP175085 SHEILA MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Nos termos do art. 214, parágrafo 1º do CPC, diante da contestação juntada, dou a ré por citada. Diga a parte autora em réplica. No mesmo prazo, manifeste-se sobre os extratos apresentados pela CEF.Int.

2007.61.03.004106-1 - JOSE SEBASTIAO RODRIGUES (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Concedo os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu. Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para a CEF apresentar os extratos. Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para a parte autora e, após, para o réu. Intimem-se.

2007.61.03.004116-4 - ANA CLAUDIA DE OLIVEIRA (ADV. SP182266 MARCOS VILELA DOS REIS JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Nos termos do art. 214, parágrafo 1º do CPC, diante da contestação juntada, dou a ré por citada. Diga a parte autora em réplica. Decorrido o referido prazo, deverá a CEF no prazo de 30 (trinta) dias apresentar os extratos referentes à poupança do autor ou justificar a impossibilidade de fazê-lo.Int.

2007.61.03.004119-0 - MAGNO RAMALHO GUILHERME (ADV. SP182266 MARCOS VILELA DOS REIS JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. 2. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada. 3. No mesmo prazo, comprove por meio de documento hábil que possuía conta de poupança para fins do requerido na inicial. 4. Int.

2007.61.03.004172-3 - JOAO BOSCO DIAS COELHO (ADV. SP254585 RODRIGO MOREIRA SODERO VICTORIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Nos termos do art. 214, parágrafo 1º do CPC, diante da contestação juntada, dou a ré por citada. Diga a parte autora em réplica. No mesmo prazo, manifeste-se sobre os extratos apresentados pela CEF.Int.

2007.61.03.004222-3 - JOSE RENO BARRETO (ADV. SP168346 CRISTIANE DE SOUZA PINHO E ADV. SP064878 SERGIO ROCHA DE PINHO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL E OUTROS

Concedo os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Fls. 67/68: anote-se. Fl. 66: recebo como aditamento à inicial. Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do valor da causa. Após, cite-se.Int.

2007.61.03.004240-5 - BENEDITA DIAS DE SOUZA (ADV. SP034094 VICENTE DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Nos termos do art. 214, parágrafo 1º do CPC, diante da contestação juntada, dou a ré por citada. Diga a parte autora em réplica. Decorrido o referido prazo, dê-se ciência à CEF dos extratos juntados pela parte autora.Int.

2007.61.03.004261-2 - LIA GIUDICE DE FARIA SILVA (ADV. SP221247 LUIS AUGUSTO BORSOE E ADV. SP244276 MATHEUS GOBBI SANCHES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Nos termos do art. 214, parágrafo 1º do CPC, diante da contestação juntada, dou a ré por citada. Diga a parte autora em réplica. No mesmo prazo manifeste-se a parte autora sobre o alegado pela CEF às fls. 32/33. Decorrido o referido prazo, deverá a CEF no prazo de 30 (trinta) dias apresentar os extratos referentes à poupança do autor ou justificar a impossibilidade de fazê-lo.Int.

2007.61.03.004273-9 - JOAQUIM BERNARDES NETO (ADV. SP217436 MANOEL WILSON SANTOS E ADV. SP244719 RICARDO GOMES BATISTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro o prazo de 30 (trinta) dias requerido pela parte autora para cumprimento do despacho de fls. 13. No silêncio, venham os autos conclusos.Int.

2007.61.03.004310-0 - SEBASTIAO XAVIER DE CASTRO (ADV. SP177572 ROSEMEIRE DA SILVA COSTA MIRANDA CAVALCANTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Nos termos do art. 214, parágrafo 1º do CPC, diante da contestação juntada, dou a ré por citada. Diga a parte autora em réplica. No mesmo prazo, comprove por meio de documento hábil o número correto da conta poupança, tendo em vista o alegado pela CEF às fls. 33.Int.

2007.61.03.004315-0 - RANULFO ELPIDIO (ADV. SP206441 HELEN CRISTINA PEREIRA RIBEIRO) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Nos termos do art. 214, parágrafo 1º do CPC, diante da contestação juntada, dou a ré por citada. Diga a parte autora em réplica. Decorrido o referido prazo, deverá a CEF no prazo de 30 (trinta) dias apresentar os extratos referentes à poupança do autor ou justificar a impossibilidade de fazê-lo. Int.

2007.61.03.004384-7 - ELIZABETH MAYUMI YAMASHITA (ADV. SP217436 MANOEL WILSON SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Chamo o feito a ordem. 2. Independentemente da apresentação dos extratos regularize a parte autora sua petição inicial dando valor a causa e recolhendo custas judiciais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. No caso de pretender a parte autora os benefícios da Justiça Gratuita, providencie comprovante dos rendimentos atualizado dos rendimentos mensais. 3. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada. 4. No mesmo prazo, comprove por meio de documento hábil que possuía conta de poupança para fins do requerido na inicial. 5. Int.

2007.61.03.004386-0 - CRISTINA SAYURI YAMASHITA (ADV. SP217436 MANOEL WILSON SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a petição de fls. 13 como aditamento à petição inicial. Considerando a profissão declinada na inicial, antes deste Juízo apreciar o pedido de Justiça Gratuita, junte a parte autora aos autos cópia atualizada de seu rendimento mensal e da declaração de pobreza ou recolha custas judiciais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Int.

2007.61.03.004402-5 - STALINA ALMEIDA DE FREITAS (ADV. SP240926 ALIANE CRISTINE ALMEIDA DE FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. 2. No prazo de 10 dias, providencie a parte autora o número da conta de poupança, tendo em vista o informado às fls. 12. 3. Cumprimento o item 2, expeça-se mandado de citação. 4. Int.

2007.61.03.004416-5 - FERNANDO MARTINS LUCAS (ADV. SP055472 DIRCEU MASCARENHAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

Manifeste-se a parte autora acerca do informado pela CEF, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.03.004424-4 - LUIS GUSTAVO DA SILVA (ADV. SP055472 DIRCEU MASCARENHAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Nos termos do art. 214, parágrafo 1º do CPC, diante da contestação juntada, dou a ré por citada. Réplica já apresentada pela parte autora. Deverá a CEF no prazo de 30 (trinta) dias apresentar os extratos referentes à poupança do autor ou justificar a impossibilidade de fazê-lo. Int.

2007.61.03.004440-2 - JOVINA MARIA DE JESUS (ADV. SP178569 CLEONI MARIA VIEIRA DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Nos termos do art. 214, parágrafo 1º do CPC, diante da contestação juntada, dou a ré por citada. Diga a parte autora em réplica. No mesmo prazo, manifeste-se a parte autora sobre os extratos juntados pela CEF. Int.

2007.61.03.004442-6 - ARMANDO BELGAMO (ADV. SP178569 CLEONI MARIA VIEIRA DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, bem como a prioridade na tramitação do feito nos termos da Lei nº 10741/03. Anote-se. Nos termos do art. 214, parágrafo 1º do CPC, diante da contestação juntada, dou a ré por citada. Diga a parte autora em réplica. Decorrido o referido prazo, deverá a CEF no prazo de 30 (trinta) dias apresentar os extratos referentes à poupança do autor ou justificar a impossibilidade de fazê-lo. Int.

2007.61.03.004458-0 - MARIA APARECIDA RIBEIRO (ADV. SP159544 AFFONSO PIRES DE FARIA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Nos termos do art. 214, parágrafo 1º do CPC, diante da contestação juntada, dou a ré por citada. Diga a parte autora em réplica. Decorrido o referido prazo, deverá a CEF no prazo de 30 (trinta) dias apresentar os extratos referentes à poupança do autor ou justificar a impossibilidade de fazê-lo. Int.

2007.61.03.004474-8 - MARIA EMILIA BAISI DE FREITAS (ADV. SP230705 ANA LUISA RIBEIRO DA SILVA ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Nos termos do art. 214, parágrafo 1º do CPC, diante da contestação juntada, dou a ré por citada. Diga a parte autora em réplica. No mesmo prazo, manifeste-se sobre o alegado pela CEF às fls. 57. Providencie a Secretaria o desentranhamento nos termos do Provimento nº 064/COGE da petição de fls. 38//55 para posterior entrega ao seu subscritor. Int.

2007.61.03.004477-3 - INES APARECIDA COIMBRA (ADV. SP126268 ANDREA CORREA VEIGA ROSA E ADV. SP230705 ANA LUISA RIBEIRO DA SILVA ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Nos termos do art. 214, parágrafo 1º do CPC, diante da contestação juntada, dou a ré por citada. Diga a parte autora em réplica. Decorrido o referido prazo, deverá a CEF no prazo de 30 (trinta) dias apresentar os extratos referentes à poupança do autor ou justificar a impossibilidade de fazê-lo. Int.

2007.61.03.004483-9 - ROBERTO COUTINHO DE OLIVEIRA (ADV. SP236508 VIVIANE BATISTA SOBRINHO ALVES TORRES E ADV. SP236375 GIL HENRIQUE ALVES TORRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do art. 214, parágrafo 1º do CPC, diante da contestação juntada, dou a ré por citada. Diga a parte autora em réplica. No mesmo prazo, comprove por meio de documentos hábil que possui conta de poupança para fins do requerido na inicial. Int.

2007.61.03.004496-7 - LORETTA PUCCINI DOS SANTOS (ADV. SP168949 PAULA IGNÁCIA FREDDO CORINALDESI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Concedo os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu e dita se já obteve os extratos conforme requerimentos de fls. 09/10. Em caso positivo, traga-os aos autos. Int.

2007.61.03.004502-9 - JOSE CANDIDO FORTES (ADV. SP197628 CASSIANO COSSERMELLI MAY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Nos termos do art. 214, parágrafo 1º do CPC, diante da contestação juntada, dou a ré por citada. Diga a parte autora em réplica. Decorrido o referido prazo, deverá a CEF no prazo de 30 (trinta) dias apresentar os extratos referentes à poupança do autor ou justificar a impossibilidade de fazê-lo. Int.

2007.61.03.004520-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.03.003922-4) SEBASTIAO PAULO HAUCK (ADV. SP197811 LEANDRO CHRISTOFOLETTI SCHIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. 2. Nos termos do art. 214, parágrafo 1º do CPC, diante da contestação juntada, dou a ré por citada. 3. Diga a parte autora em réplica. 4. Providencie a Secretaria o apensamento destes autos na Ação Cautelar n 2007.61.03.003922-4. 5. Int.

2007.61.03.004526-1 - SEBASTIAO LAERCIO FECHIO (ADV. SP159331 REINALDO SÉRGIO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Nos termos do art. 214, parágrafo 1º do CPC, diante da contestação juntada, dou a ré por citada. Diga a parte autora em réplica. Decorrido o referido prazo, deverá a CEF no prazo de 30 (trinta) dias apresentar os extratos referentes à poupança do autor ou justificar a impossibilidade de fazê-lo. Int.

2007.61.03.004594-7 - ANA MARIA RIBEIRO (ADV. SP178083 REGIANE LUIZA BARROS DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. 2. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada. 3. No mesmo prazo, comprove por meio de documento hábil que possuía conta de poupança para fins do requerido na inicial. 4. Int.

2007.61.03.004621-6 - JOSE MARIA FERREIRA E OUTRO (ADV. SP208706 SIMONE MICHELETTO LAURINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Nos termos do art. 214, parágrafo 1º do CPC, diante da contestação juntada, dou a ré por citada. Diga a parte autora em réplica. No mesmo prazo, manifeste-se sobre os extratos juntados pela CEF. Int.

2007.61.03.004625-3 - JOSE LIBERATO JUNIOR (ADV. SP208706 SIMONE MICHELETTO LAURINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Nos termos do art. 214, parágrafo 1º do CPC, diante da contestação juntada, dou a ré por citada. Diga a parte autora em réplica. Decorrido o referido prazo, deverá a CEF no prazo de 30 (trinta) dias apresentar os extratos referentes à poupança do autor ou justificar a impossibilidade de fazê-lo. Int.

2007.61.03.004626-5 - SAULO DAVID (ADV. SP245101 RODRIGO PRUDENTE DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Nos termos do art. 214, parágrafo 1º do CPC, diante da contestação juntada, dou a ré por citada. Diga a parte autora em réplica. Decorrido o referido prazo, deverá a CEF no prazo de 60 (sessenta) dias apresentar os extratos referentes à poupança do autor ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, tendo em vista o número da conta informado às fls. 40. Int.

2007.61.03.004659-9 - MARIA TRINDADE RIBEIRO DA CONCEICAO (ADV. SP223276 ANA PAULA

RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.2. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada.3. No mesmo prazo, comprove por meio de documento hábil que possuía conta de poupança para fins do requerido na inicial.4. Int.

2007.61.03.004661-7 - RUBENS ALMEIDA (ADV. SP223276 ANA PAULA RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Nos termos do art. 214,parágrafo 1º do CPC, diante da contestação juntada, dou a ré por citada.Diga a parte autora em réplica.Decorrio o referido prazo, deverá a CEF no prazo de 30 (trinta) dias apresentar os extratos referentes à poupança do autor ou justificar a impossibilidade de fazê-lo.Int.

2007.61.03.004976-0 - REGINA HELENA NUNES MOREIRA (ADV. SP202117 JOÃO ALCANTARA HIROSSE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Nos termos do art. 214,parágrafo 1º do CPC, diante da contestação juntada, dou a ré por citada.Diga a parte autora em réplica.Decorrio o referido prazo, deverá a CEF no prazo de 30 (trinta) dias apresentar os extratos referentes à poupança do autor ou justificar a impossibilidade de fazê-lo.Int.

2007.61.03.005549-7 - JOAO DA PIEDADE E OUTRO (ADV. SP175085 SHEILA MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Nos termos do art. 214,parágrafo 1º do CPC, diante da contestação juntada, dou a ré por citada.Diga a parte autora em réplica.No mesmo prazo, manifeste-se a parte autora sobre os extratos apresentados pela CEF.Int.

2007.61.03.005731-7 - MARILIA GANASSALI DE OLIVEIRA GUIMARAES JUNQUEIRA (ADV. SP062629 MARIA APARECIDA DE SIQUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Nos termos do art. 214,parágrafo 1º do CPC, diante da contestação juntada, dou a ré por citada.Diga a parte autora em réplica.Decorrio o referido prazo, deverá a CEF no prazo de 30 (trinta) dias apresentar os extratos referentes à poupança do autor ou justificar a impossibilidade de fazê-lo.Int.

2007.61.03.006641-0 - LUIZ CELSO GOULART DE LIMA E OUTROS (ADV. SP119799 EDNO ALVES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando o despacho proferido às fls. 132, esclareça o autor NOEL BARBOSA DA SILVA a propositura da presente ação em relação ao processo nº 97.0404244-2, bem como esclareça o autor FRANCISCO PEREIRA a propositura da presente ação em relação ao processo n 98.0405935-5, ante a ocorrência de litispendência.Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito em relação a mencionados autores.Int.

2007.61.03.007811-4 - JOAO BOSCO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP119799 EDNO ALVES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Deixo de conceder a justiça gratuita a João Bosco dos Santos tendo em vista o recolhimento de custas de fl. 85. Anote-se. Promova a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, a regularização dos instrumentos de procuração e declarações de pobreza apresentados, de modo que as datas dos mesmos sejam atualizadas.Int.

2007.61.03.009432-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.03.008711-5) AUTO POSTO PIT STOP DE SAO JOSE DOS CAMPOS LTDA (ADV. SP218069 ANDERSON MARCOS SILVA E ADV. SP201346 CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Fls. 35/41: anote-se.Concedo o prazo improrrogável de 10(dez) dias para cumprimento ao determinado à fl. 32.Int.

CAUTELAR INOMINADA

94.0402417-1 - MARCEL RABELO DE SOUZA (ADV. SP114092 MARIA APARECIDA CAMARGO VELASCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LEILA APARECIDA CORREA)

Aguarde-se o cumprimento do despacho proferido nos autos da Ação Ordinária nº 94.0403420-7.Int.

2002.61.03.005747-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0403420-7) MARCEL RABELO DE SOUZA (ADV. SP160434 ANCELMO APARECIDO DE GÓES E ADV. SP037955 JOSE DANILO CARNEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Aguarde-se o cumprimento do despacho proferido nos autos da Ação Ordinária nº 94.0403420-7.Int.

2007.61.03.008711-5 - AUTO POSTO PIT STOP DE SAO JOSE DOS CAMPOS LTDA (ADV. SP218069 ANDERSON MARCOS SILVA E ADV. SP201346 CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA) X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181110 LEANDRO BIONDI)

Fls. 52/59: anote-se. Nos termos do art. 214, parágrafo 1º do CPC, diante da contestação juntada, dou a ré por citada. Diga a parte autora em réplica. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, além das já existentes, justificando-as. Prazo: 10 (dez) dias, sucessivos, inicialmente para a parte autora. Int.

Expediente Nº 2278

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2002.61.03.004049-6 - SIDNEY SERGIO DE ALMEIDA E OUTRO (ADV. SP161613 MÁRCIA HELENA RIBEIRO E ADV. SP151450 ANA MARCIA GUEDES BENEDETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO) X CAIXA SEGUROS (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS) X LUIZ PEREIRA DA SILVA (ADV. SP152111 MARCIA CRISTINA DIAS PEREIRA E ADV. SP142389B MARGARETH MITIE HASHIMOTO KUAMOTO) X MARIA HELENA ALVES DA SILVA (ADV. SP152111 MARCIA CRISTINA DIAS PEREIRA E ADV. SP142389B MARGARETH MITIE HASHIMOTO KUAMOTO)

Tendo em vista a justificativa apresentada pelo Sr. Perito Nomeado por este Juízo, fixo os honorários periciais em R\$ 4.675,00 (quatro mil, seiscentos e setenta e cinco reais). Providencie a Caixa Seguradora S/A o prazo de 15 (quinze) dias o depósito do valor fixado a título de verba honorária pericial. Int.

2004.61.03.003226-5 - LUIZ CARLOS PINTO E OUTRO (ADV. SP071194 JOSE JARBAS PINHEIRO RUAS E ADV. SP071838 DEBORAH DA SILVA FEGIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Dê-se ciência a parte autora do informado pela CEF. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2005.61.03.007275-9 - MARIA DOS SANTOS COSTA (ADV. SP187040 ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA) Aguarde-se o cumprimento ao expedido. Int.

2007.61.03.003196-1 - NACIBO ABDO DAHER (ADV. SP227757 MANOEL YUKIO UEMURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita e defiro a prioridade na tramitação do feito nos termos do art. 76 da Lei nº 10471/03. Anote-se. Nos termos do art. 214, parágrafo 1º do CPC, diante da contestação juntada, dou a ré por citada. Diga a parte autora em réplica. Decorrido o referido prazo, deverá a CEF no prazo de 30 (trinta) dias apresentar os extratos referentes à poupança do autor ou justificar a impossibilidade de fazê-lo. Int.

2007.61.03.003886-4 - ODAIR DOS SANTOS (ADV. SP144737 MARIA MARCIA MATILDES GOMES CONFORTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Chamo o feito à ordem. 2. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. 3. Acolho a indicação de fls. 14 e nomeio a Dra. Maria Maria Matildes Gomes Conforte - OAB/SP 144.737 como Defensora Dativa da parte autora, cujos honorários serão fixados por ocasião da prolação de sentença. 4. Deverá a Defensora ora nomeada apresentar cópias autenticadas de sua carteira de advogada expedida pela OAB, de sua inscrição no INSS e na Prefeitura Municipal desta cidade, para oportuna expedição de Solicitação de Pagamento de Honorários Advocatícios. 5. Nos termos do art. 214, parágrafo 1º do CPC, diante da contestação juntada, dou a ré por citada. 6. Diga a parte autora em réplica. 7. Decorrido o referido prazo, deverá a CEF no prazo de 30 (trinta) dias apresentar os extratos referentes à poupança do autor ou justificar a impossibilidade de fazê-lo. 8. Int.

2007.61.03.004054-8 - JULIANA JULIAO DOS SANTOS SILVA (ADV. SP237019 SORAIA DE ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Nos termos do art. 214, parágrafo 1º do CPC, diante da contestação juntada, dou a ré por citada. Diga a parte autora em réplica. Decorrido o referido prazo, deverá a CEF no prazo de 30 (trinta) dias apresentar os extratos referentes à poupança do autor ou justificar a impossibilidade de fazê-lo. Int.

2007.61.03.004056-1 - UMBELINA DOS SANTOS SENI VENINO (ADV. SP236932 POLLYANA DA SILVA RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Nos termos do art. 214, parágrafo 1º do CPC, diante da contestação juntada, dou a ré por citada. Diga a parte autora em réplica. No mesmo prazo, manifeste-se sobre os extratos apresentados pela CEF. Int.

2007.61.03.004057-3 - FREDIANO DE SENI VENINO (ADV. SP236932 POLLYANA DA SILVA RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Nos termos do art. 214, parágrafo 1º do CPC, diante da contestação juntada, dou a ré por citada. Diga a parte autora em réplica. No mesmo prazo, manifeste-se sobre os extratos

apresentados pela CEF.Int.

2007.61.03.004063-9 - MARIA THEREZA VIEIRA (ADV. SP120929 NILZA APARECIDA NOGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo a parte autora prioridade na tramitação do feito nos termos do art. 76 da Lei nº 10471/03. Nos termos do art. 214, parágrafo 1º do CPC, diante da contestação juntada, dou a ré por citada. Diga a parte autora em réplica. Decorrido o referido prazo, esclareça a CEF no prazo de 10 (dias) a alegação de que a conta poupança encontra-se em nome de Armando Marcos Vieira, uma vez que nos documentos de fls. 56/63 consta ARMANDO MARCOS VIEIRA E/OU.Int.

2007.61.03.004080-9 - LAYDE CARDOSO MOREIRA (ADV. SP175085 SHEILA MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita e defiro a prioridade na tramitação do feito nos termos do art. 76 da Lei nº 10471/03. Anote-se. Nos termos do art. 214, parágrafo 1º do CPC, diante da contestação juntada, dou a ré por citada. Diga a parte autora em réplica.Int.

2007.61.03.004125-5 - WLADIMIR BORGEST (ADV. SP136151 MARCELO RACHID MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Nos termos do art. 214, parágrafo 1º do CPC, diante da contestação juntada, dou a ré por citada. Diga a parte autora em réplica. Decorrido o referido prazo, deverá a CEF no prazo de 30 (trinta) dias apresentar os extratos referentes à poupança do autor ou justificar a impossibilidade de fazê-lo.Int.

2007.61.03.004158-9 - SEBASTIANA DE CAMPOS (ADV. SP169880 RODRIGO MARZULO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. 2. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada. 3. No mesmo prazo, comprove por meio de documento hábil que possuía conta de poupança para fins do requerido na inicial. 4. Int.

2007.61.03.004169-3 - JOSE BENEDITO BARBOSA (ADV. SP179632 MARCELO DE MORAIS BERNARDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Nos termos do art. 214, parágrafo 1º do CPC, diante da contestação juntada, dou a ré por citada. Diga a parte autora em réplica. No mesmo prazo, manifeste-se sobre os extratos apresentados pela CEF.Int.

2007.61.03.004176-0 - ROBERTO AUGUSTO GOMES (ADV. SP254585 RODRIGO MOREIRA SODERO VICTORIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Nos termos do art. 214, parágrafo 1º do CPC, diante da contestação juntada, dou a ré por citada. Diga a parte autora em réplica. Decorrido o referido prazo, deverá a CEF no prazo de 30 (trinta) dias apresentar os extratos referentes à poupança do autor ou justificar a impossibilidade de fazê-lo.Int.

2007.61.03.004177-2 - ANTONIO AUGUSTO PEREIRA MACHADO (ADV. SP178569 CLEONI MARIA VIEIRA DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. 2. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada. 3. No mesmo prazo, comprove por meio de documento hábil que possuía conta de poupança para fins do requerido na inicial. 4. Int.

2007.61.03.004182-6 - JOSE ALBERIGI FILHO (ADV. SP217104 ANA CAROLINA DUARTE DE O ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Nos termos do art. 214, parágrafo 1º do CPC, diante da contestação juntada, dou a ré por citada. Diga a parte autora em réplica.Int.

2007.61.03.004195-4 - MARGARIDA RIBEIRO AFONSO (ADV. SP178569 CLEONI MARIA VIEIRA DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. 2. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada. 3. No mesmo prazo, comprove por meio de documento hábil que possuía conta de poupança para fins do requerido na inicial. 4. Int.

2007.61.03.004217-0 - MARIA HELENA URURAHY RIBEIRO (ADV. SP159854 JOSE CARLOS PIMENTEL JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do art. 214, parágrafo 1º do CPC, diante da contestação juntada, dou a ré por citada. Diga a parte autora em réplica. Decorrido o referido prazo, deverá a CEF no prazo de 30 (trinta) dias apresentar os extratos referentes à poupança do autor ou justificar a impossibilidade de fazê-lo.Int.

2007.61.03.004231-4 - JOAO BATISTA DA SILVA (ADV. SP197811 LEANDRO CHRISTOFOLETTI SCHIO) X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Nos termos do art. 214,parágrafo 1º do CPC, diante da contestação juntada, dou a ré por citada.Diga a parte autora em réplica.Decorrido o referido prazo, deverá a CEF no prazo de 30 (trinta) dias apresentar os extratos referentes à poupança do autor ou justificar a impossibilidade de fazê-lo.Int.

2007.61.03.004235-1 - JOAO RINKE NETTO E OUTRO (ADV. SP197811 LEANDRO CHRISTOFOLETTI SCHIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Nos termos do art. 214,parágrafo 1º do CPC, diante da contestação juntada, dou a ré por citada.Diga a parte autora em réplica.Decorrio o referido prazo, deverá a CEF no prazo de 30 (trinta) dias apresentar os extratos referentes à poupança do autor ou justificar a impossibilidade de fazê-lo.Int.

2007.61.03.004236-3 - ADRIANA MEDEIROS VICENTE HONORATO (ADV. SP197811 LEANDRO CHRISTOFOLETTI SCHIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.Nos termos do art. 214,parágrafo 1º do CPC, diante da contestação juntada, dou a ré por citada.Diga a parte autora em réplica.Decorrio o referido prazo, deverá a CEF no prazo de 30 (trinta) dias apresentar os extratos referentes à poupança do autor ou justificar a impossibilidade de fazê-lo.Int.

2007.61.03.004241-7 - MAURILIO MENDONCA (ADV. SP034094 VICENTE DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Nos termos do art. 214,parágrafo 1º do CPC, diante da contestação juntada, dou a ré por citada.Diga a parte autora em réplica.Decorrio o referido prazo, deverá a CEF no prazo de 30 (trinta) dias apresentar os extratos referentes à poupança do autor ou justificar a impossibilidade de fazê-lo.Int.

2007.61.03.004248-0 - JOSE APARECIDO DOS SANTOS (ADV. SP051420 JORGE BATISTA GUILHERME DE SOUSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Nos termos do art. 214,parágrafo 1º do CPC, diante da contestação juntada, dou a ré por citada.Diga a parte autora em réplica.Decorrio o referido prazo, deverá a CEF no prazo de 30 (trinta) dias apresentar os extratos referentes à poupança do autor ou justificar a impossibilidade de fazê-lo.Int.

2007.61.03.004272-7 - LETICIA DE MELO AMORIM (ADV. SP217436 MANOEL WILSON SANTOS E ADV. SP244719 RICARDO GOMES BATISTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.2. Esclareça se a Sra. Maria de Fátima Amorim representa nestes autos a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Em caso positivo, regularize sua representação processual.3. Recebo a petição de fls. 16 como aditamento à petição inicial.4. Int.

2007.61.03.004289-2 - DEOCLECIO FERREIRA (ADV. SP114106 SONIA MARIA GAZANEU DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Nos termos do art. 214,parágrafo 1º do CPC, diante da contestação juntada, dou a ré por citada.Diga a parte autora em réplica.No mesmo prazo, manifeste-se sobre os extratos apresentados pela CEF.Int.

2007.61.03.004293-4 - ANTONIO SERGIO GONCALVES (ADV. SP147486 ADELIA DA CONCEICAO ALVES DE QUINA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada.2. No mesmo prazo, comprove por meio de documento hábil que possuía conta de poupança para fins do requerido na inicial.3. Int.

2007.61.03.004303-3 - CELSO RAYMUNDO DE SOUZA (ADV. SP223521 RAFAEL NOGUEIRA MAZZEO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a prioridade na tramitação do feito nos termos da lei nº 10471/2003. Anote-se. Nos termos do art. 214,parágrafo 1º do CPC, diante da contestação juntada, dou a ré por citada.Diga a parte autora em réplica.No mesmo prazo, manifeste-se sobre os extratos apresentados pela CEF.Int.

2007.61.03.004331-8 - ANTONIO DOS SANTOS NETO E OUTRO (ADV. SP247614 CEZAR AUGUSTO TRUNKL MUNIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Nos termos do art. 214,parágrafo 1º do CPC, diante da contestação juntada, dou a ré por citada.Diga a parte autora em réplica.No mesmo prazo, manifeste-se sobre os extratos apresentados pela CEF.Int.

2007.61.03.004357-4 - ANTONIO FERNANDO BARBOSA (ADV. SP197227 PAULO MARTON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do art. 214,parágrafo 1º dp CPC, diante da contestação juntada, dou a ré por citada.Diga a parte autora em réplica.Decorrio o referido prazo, deverá a CEF no prazo de 30 (trinta) dias aprsentar os extratos referentes à poupança do autor ou justificar a impossibilidade de fazê-lo.Int.

2007.61.03.004437-2 - JOAO CARMO DE CAMPOS (ADV. SP075056 ANTONIO BRUNO AMORIM NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita e defiro a prioridade na tramitação do feito nos termos do art. 76 da Lei nº 10471/2003. Anote-se. Nos termos do art. 214, parágrafo 1º do CPC, diante da contestação juntada, dou a ré por citada. Diga a parte autora em réplica. Decorrido o referido prazo, deverá a CEF no prazo de 30 (trinta) dias apresentar os extratos referentes à poupança do autor ou justificar a impossibilidade de fazê-lo. Int.

2007.61.03.004444-0 - FRANCISCO FLAVIO DOS SANTOS (ADV. SP178569 CLEONI MARIA VIEIRA DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Nos termos do art. 214, parágrafo 1º do CPC, diante da contestação juntada, dou a ré por citada. Diga a parte autora em réplica. Decorrido o referido prazo, deverá a CEF no prazo de 30 (trinta) dias apresentar os extratos referentes à poupança do autor ou justificar a impossibilidade de fazê-lo. Int.

2007.61.03.004455-4 - GETULIO JUNQUEIRA DE CASTRO (ADV. SP107610 NIUCE CLARA CARDOSO RAMOS MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Nos termos do art. 214, parágrafo 1º do CPC, diante da contestação juntada, dou a ré por citada. Diga a parte autora em réplica. Decorrido o referido prazo, deverá a CEF no prazo de 30 (trinta) dias apresentar os extratos referentes à poupança do autor ou justificar a impossibilidade de fazê-lo. Int.

2007.61.03.004457-8 - JOSE PORTO DA CRUZ (ADV. SP159544 AFFONSO PIRES DE FARIA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. 2. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada. 3. No mesmo prazo, comprove por meio de documento hábil que possuía conta de poupança para fins do requerido na inicial. 4. Int.

2007.61.03.004466-9 - JOSE BENEDITO MIGUEL LOPES (ADV. SP197048 DANIELA GIANOTTI PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Nos termos do art. 214, parágrafo 1º do CPC, diante da contestação juntada, dou a ré por citada. Diga a parte autora em réplica. Int.

2007.61.03.004469-4 - ALBERTO RODOLFO NOGUEIRA E OUTROS (ADV. SP217104 ANA CAROLINA DUARTE DE O ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Nos termos do art. 214, parágrafo 1º do CPC, diante da contestação juntada, dou a ré por citada. Diga a parte autora em réplica. Decorrido o referido prazo, deverá a CEF no prazo de 30 (trinta) dias apresentar os extratos referentes à poupança do autor ou justificar a impossibilidade de fazê-lo. Int.

2007.61.03.004506-6 - LEONARDA LEITE - ESPOLIO (ADV. SP098622 MARIA VINADETE LEITE DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Nos termos do art. 214, parágrafo 1º do CPC, diante da contestação juntada, dou a ré por citada. Diga a parte autora em réplica. Decorrido o referido prazo, deverá a CEF no prazo de 30 (trinta) dias apresentar os extratos referentes à poupança do autor ou justificar a impossibilidade de fazê-lo. Int.

2007.61.03.004507-8 - ADAILTON RIBEIRO MARTUSCELI (ADV. SP115710 ZAIRA MESQUITA PEDROSA PADILHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Nos termos do art. 214, parágrafo 1º do CPC, diante da contestação juntada, dou a ré por citada. Diga a parte autora em réplica. Decorrido o referido prazo, deverá a CEF no prazo de 30 (trinta) dias apresentar os extratos referentes à poupança do autor ou justificar a impossibilidade de fazê-lo. Int.

2007.61.03.004511-0 - SELMA FARIA AZEVEDO E OUTRO (ADV. SP172445 CLÁUDIO ROBERTO RUFINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Chamo o feito ordem. Nos termos do art. 214, parágrafo 1º do CPC, diante da contestação juntada, dou a ré por citada. Diga a parte autora em réplica. No mesmo prazo traga a parte autora cópia atual de seu rendimento mensal, tendo em vista a profissão declarada na petição inicial. Decorrido o referido prazo, deverá a CEF no prazo de 30 (trinta) dias apresentar os extratos referentes à poupança do autor ou justificar a impossibilidade de fazê-lo. Int.

2007.61.03.004513-3 - REGINA INEZ MAROTTI MORAIS (ADV. SP192545 ANDRÉA CAVALCANTE DA MOTTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. 2. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada. 3. No mesmo prazo, comprove por meio de documento hábil que possuía conta de poupança para fins do requerido na inicial. 4. Int.

2007.61.03.004586-8 - ANDRE RIZZI (ADV. SP056944 ISILDA MARIA DA COSTA E SILVA) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do art. 214,parágrafo 1º dp CPC, diante da contestação juntada, dou a ré por citada.Diga a parte autora em réplica.Decorrio o referido prazo, deverá a CEF no prazo de 30 (trinta) dias apresentar os extratos referentes à poupança do autor ou justificar a impossibilidade de fazê-lo.Int.

2007.61.03.004600-9 - JOAO BATISTA DA SILVA (ADV. SP176044 ROBERTO GUENJI KOGA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita e defiro a prioridade na tramitação do feito nos termos da Lei nº 10741/2003. . Anote-se. Nos termos do art. 214,parágrafo 1º do CPC, diante da contestação juntada, dou a ré por citada.Diga a parte autora em réplica.Decorrio o referido prazo, deverá a CEF no prazo de 30 (trinta) dias apresentar os extratos referentes à poupança do autor ou justificar a impossibilidade de fazê-lo.Int.

2007.61.03.004606-0 - JOSE MARIA FRAGA FREITAS (ADV. SP178083 REGIANE LUIZA BARROS DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Nos termos do art. 214,parágrafo 1º do CPC, diante da contestação juntada, dou a ré por citada.Diga a parte autora em réplica.Decorrido o referido prazo, deverá a CEF no prazo de 30 (trinta) dias apresentar os extratos referentes à poupança do autor ou justificar a impossibilidade de fazê-lo.Int.

2007.61.03.004651-4 - MARIA APPARECIDA VALERIO (ADV. AC002142 LUCIA MARIA APARECIDO VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Nos termos do art. 214,parágrafo 1º do CPC, diante da contestação juntada, dou a ré por citada.Diga a parte autora em réplica.Decorrido o referido prazo, deverá a CEF no prazo de 30 (trinta) dias apresentar os extratos referentes à poupança do autor ou justificar a impossibilidade de fazê-lo.Int.

2007.61.03.004662-9 - TEREZINHA RIBEIRO DA SILVA LOURO (ADV. SP223276 ANA PAULA RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Nos termos do art. 214,parágrafo 1º do CPC, diante da contestação juntada, dou a ré por citada.Diga a parte autora em réplica.Decorrio o referido prazo, deverá a CEF no prazo de 30 (trinta) dias apresentar os extratos referentes à poupança do autor ou justificar a impossibilidade de fazê-lo.Int.

2007.61.03.004692-7 - TERUMI AKAZAWA (ADV. SP202117 JOÃO ALCANTARA HIROSSE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Nos termos do art. 214,parágrafo 1º do CPC, diante da contestação juntada, dou a ré por citada.Diga a parte autora em réplica.Int.

2007.61.03.004725-7 - LUIZ CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP119799 EDNO ALVES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Nos termos do art. 214,parágrafo 1º dp CPC, diante da contestação juntada, dou a ré por citada.Diga a parte autora em réplica.Int.

2007.61.03.004734-8 - LUIZ ROBERTO DEL MONACO (ADV. SP119799 EDNO ALVES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Nos termos do art. 214,parágrafo 1º do CPC, diante da contestação juntada, dou a ré por citada.Diga a parte autora em réplica.No mesmo prazo, manifeste-se sobre os documentos juntados pela CEF. Int.

2007.61.03.004768-3 - CLAUDIO DOS SANTOS (ADV. SP192725 CLÁUDIO RENNÓ VILLELA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Nos termos do art. 214,parágrafo 1º do CPC, diante da contestação juntada, dou a ré por citada.Diga a parte autora em réplica.No mesmo prazo, manifeste-se sobre os extratos apresentados pela CEF.Int.

2007.61.03.004897-3 - KILZE CARVALHO DOUAT CARDOSO (ADV. SP119799 EDNO ALVES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Nos termos do art. 214,parágrafo 1º do CPC, diante da contestação juntada, dou a ré por citada.Diga a parte autora em réplica.No mesmo prazo, manifeste-se sobre os extratos apresentados pela CEF.Int.

2007.61.03.004906-0 - GENIVALDO DE SOUSA (ADV. SP119799 EDNO ALVES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Nos termos do art. 214,parágrafo 1º do CPC, diante da contestação juntada, dou a ré por citada.Diga a parte autora em réplica.Decorrio o referido prazo, deverá a CEF no prazo de 30 (trinta) dias apresentar os extratos referentes à poupança do autor ou justificar a impossibilidade de fazê-lo.Int.

2007.61.03.004960-6 - URANIA LIMA SAMPAIO (ADV. SP182341 LEO WILSON ZAIDEN) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF

Nos termos do art. 214,parágrafo 1º do CPC, diante da contestação juntada, dou a ré por citada.Diga a parte autora em réplica.No mesmo prazo, manifeste-se sobre os extratos apresentados pela CEF.Int.

2007.61.03.005126-1 - ROSA DA LUZ MONTEIRO (ADV. SP199327 CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.2. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada.3. No mesmo prazo, comprove por meio de documento hábil que possuía conta de poupança para fins do requerido na inicial.4. Int.

2007.61.03.005242-3 - EDUARDO FAVARO (ADV. SP089626 VALERIA LENCIONI FERNANDES CRUZ E ADV. SP181068 ULYSSES FERNANDES CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Providencie a CEF, no prazo de 10(dez) dias, a regularização de sua representação processual, apresentando original do instrumento de procuração juntado aos autos.Naquele mesmo prazo, diga sobre o alegado pela parte autora às fls. 117/118.Int.

2007.61.03.005339-7 - FERDINANDO SILVIO DOS SANTOS (ADV. SP199327 CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.2. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada.3. No mesmo prazo, comprove por meio de documento hábil que possuía conta de poupança para fins do requerido na inicial.4. Int.

2007.61.03.005520-5 - BENEDICTO ROBERTO MOREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP199327 CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Nos termos do art. 214,parágrafo 1º do CPC, diante da contestação juntada, dou a ré por citada.Diga a parte autora em réplica.Decorrio o referido prazo, deverá a CEF no prazo de 30 (trinta) dias apresentar os extratos referentes à poupança do autor ou justificar a impossibilidade de fazê-lo.Int.

2007.61.03.005931-4 - JOAO BATISTA CERQUEARO (ADV. SP119799 EDNO ALVES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Nos termos do art. 214,parágrafo 1º do CPC, diante da contestação juntada, dou a ré por citada.Diga a parte autora em réplica.No mesmo prazo, manifeste-se sobre os extratos apresentados pela CEF.Int.

2007.61.03.005963-6 - ROGERIO STOLLE DE ANDRADE (ADV. SP119799 EDNO ALVES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Nos termos do art. 214,parágrafo 1º do CPC, diante da contestação juntada, dou a ré por citada.Diga a parte autora em réplica.Decorrio o referido prazo, deverá a CEF no prazo de 30 (trinta) dias apresentar os extratos referentes à poupança do autor ou justificar a impossibilidade de fazê-lo.Int.

2007.61.03.005985-5 - ODAIR VIGANO (ADV. SP106514 PLINIO JOSE BENEVENUTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.2. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada.3. No mesmo prazo, comprove por meio de documento hábil que possuía conta de poupança para fins do requerido na inicial.4. Int.

2008.61.03.001604-6 - ELAINE CRISTINE PEREIRA SCHIAVON MIRANDA DA SILVA (ADV. SP187669 ALINE LOPES SIQUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

Dê-se ciência da redistribuição.Ratifico os atos não decisórios.Providencie a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, o recolhimento das custas iniciais. Após este Juízo apreciará o pedido de prova testemunhal.Int.

Expediente Nº 2279

PROCEDIMENTO ORDINARIO

1999.61.03.004216-9 - LUCILENE MARINHO RAMOS E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

Fl. 189: nada a decidir tendo em vista ser o prazo do despacho de fl 184 ser fixado em lei.Certifique a Secretaria o decurso de prazo para manifestação da contestação.Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, além das já existentes, justificando-as.Após este Juízo apreciará o pedido de fl. 137.Prazo: 10(dez) dias, sucessivos, inicialmente para a parte autora.Int.

2001.61.03.001893-0 - JOIRA VICENTINI (ADV. SP122459 JORGE FELIX DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Considerando a Instrução Normativa nº 03/6 da AGU, e tendo em vista que o contrato de financiamento imobiliário ora sub judice possui cobertura do Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS, abra-se vista à União Federal, para manifestação no prazo de 10(dez) dias.Após, proceda-se na forma do art. 51 do CPC.Int.

2004.61.03.005742-0 - ENEDINA SOUZA SANT ANA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Considerando a Instrução Normativa nº 03/6 da AGU, e tendo em vista que o contrato de financiamento imobiliário ora sub judice possui cobertura do Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS, abra-se vista à União Federal, para manifestação no prazo de 10(dez) dias.Após, proceda-se na forma do art. 51 do CPC.Trancorrido o prazo requerido pela parte autora às fls. 182 no que tange a declaração do sindicato, nada a decidir por este Juízo.Int.

2005.61.03.002880-1 - CARLOS ROBERTO DA CUNHA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Considerando a Instrução Normativa nº 03/6 da AGU, e tendo em vista que o contrato de financiamento imobiliário ora sub judice possui cobertura do Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS, abra-se vista à União Federal, para manifestação no prazo de 10(dez) dias.Após, proceda-se na forma do art. 51 do CPC.Int.

2005.61.03.007286-3 - SERGIO RICARDO FURTADO E OUTRO (ADV. SP071194 JOSE JARBAS PINHEIRO RUAS E ADV. SP161835 JULIANA ALVES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Considerando a Instrução Normativa nº 03/6 da AGU, e tendo em vista que o contrato de financiamento imobiliário ora sub judice possui cobertura do Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS, abra-se vista à União Federal, para manifestação no prazo de 10(dez) dias.Após, proceda-se na forma do art. 51 do CPC.Int.

2006.61.03.004504-9 - JOSE ANTONIO DIAS (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Chamo o feito a ordem.Traga a CEF, no prazo de 10(dez) dias, o original do instrumento de procuração.Manifeste-se conclusivamente a parte autora acerca dos documentos juntados aos autos pelo réu, no mesmo prazo acima assinalado.Prazo sucessivo, inicialmente para parte autora.Int.

2007.61.03.003850-5 - WALTER GOVEIA (ADV. SP221145 ANDERSON ALESSANDRO MONTEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do art. 214,parágrafo 1º do CPC, diante da contestação juntada, dou a ré por citada.Diga a parte autora em réplica.Decorrio o referido prazo, deverá a CEF no prazo de 30 (trinta) dias apresentar os extratos referentes à poupança do autor ou justificar a impossibilidade de fazê-lo.Int.

2007.61.03.003908-0 - TANIA CIBELE CAMPOS DE SOUZA (ADV. SP163132 JOSÉ SERGIO BOSCAINO TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Nos termos do art. 214,parágrafo 1º do CPC, diante da contestação juntada, dou a ré por citada.Diga a parte autora em réplica.Decorrio o referido prazo, deverá a CEF no prazo de 30 (trinta) dias apresentar os extratos referentes à poupança do autor ou justificar a impossibilidade de fazê-lo.Int.

2007.61.03.003977-7 - JAIR DE SOUZA (ADV. SP055472 DIRCEU MASCARENHAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Nos termos do art. 214,parágrafo 1º do CPC, diante da contestação juntada, dou a ré por citada.Réplica já apresentada pela parte autora.Deverá a CEF no prazo de 30 (trinta) dias apresentar os extratos referentes à poupança do autor ou justificar a impossibilidade de fazê-lo.Int.

2007.61.03.004108-5 - MAURO MARTIN MARTIN (ADV. SP065927 HELENA MARTIN WITKOWSKY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do art. 214,parágrafo 1º do CPC, diante da contestação juntada, dou a ré por citada.Diga a parte autora em réplica.No mesmo prazo, manifeste-se sobre os extratos apresentados pela CEF.Int.

2007.61.03.004213-2 - NILSE MARIA SCARPA BUSTAMANTE (ADV. SP108018 FABIO EDUARDO SALLES MURAT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do art. 214,parágrafo 1º do CPC, diante da contestação juntada, dou a ré por citada.Diga a parte autora em réplica.Decorrio o referido prazo, deverá a CEF no prazo de 30 (trinta) dias apresentar os extratos referentes à poupança do autor ou justificar a impossibilidade de fazê-lo.Int.

2007.61.03.004267-3 - TEREZA FITOMI INAGAKI E OUTROS (ADV. SP160344 SHYUNJI GOTO E ADV.

SP167081 FLÁVIO RICARDO FRANÇA GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Chamo o feito à ordem.2. A fim de apreciar o pedido de Justiça Gratuita, junte a parte autora comprovante atualizado de seu rendimento mensal no prazo de 10 (dez) dias ou recolha custas processuais, sob pena de extinção.3. Nos termos do art. 214,parágrafo 1º do CPC, diante da contestação juntada, dou a ré por citada.4. Diga a parte autora em réplica.5. Decorrido o referido prazo, deverá a CEF no prazo de 30 (trinta) dias apresentar os extratos referentes à poupança do autor ou justificar a impossibilidade de fazê-lo.6. Int.

2007.61.03.004282-0 - GERALDO MARTINS DA SILVA (ADV. SP180071 WILSON LUIS SANTINI DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Nos termos do art. 214,parágrafo 1º do CPC, diante da contestação juntada, dou a ré por citada.Diga a parte autora em réplica.Decorrido o referido prazo, deverá a CEF no prazo de 30 (trinta) dias apresentar os extratos referentes à poupança do autor ou justificar a impossibilidade de fazê-lo.Int.

2007.61.03.004298-3 - LUCINDA RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. SP161079 MARIA CONCEIÇÃO COSTA ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do art. 214,parágrafo 1º do CPC, diante da contestação juntada, dou a ré por citada.Diga a parte autora em réplica.Decorrido o referido prazo, deverá a CEF no prazo de 30 (trinta) dias apresentar os extratos referentes à poupança do autor ou justificar a impossibilidade de fazê-lo.Int.

2007.61.03.004313-6 - MANOEL DOS SANTOS SIMOES (ADV. SP066524 JOANINHA IARA TAINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Chamo o feito à ordem. 2. Providencie a parte autora a regularização do valor da causa, recolha as custas judiciais ou apresente declaração de pobreza acompanhada da cópia atualizada do rendimento mensal, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. . 3. Nos termos do art. 214,parágrafo 1º do CPC, diante da contestação juntada, dou a ré por citada.4. Diga a parte autora em réplica.5. No mesmo prazo, manifeste-se sobre os extratos apresentados pela CEF.6. Desentranhe-se a petição de fls. 37/53 conforme requerido pela CEF às fls. 56, procedendo a Secretaria nos termos do Provimento nº 64/COGE.7. Int.

2007.61.03.004326-4 - JOSE MOREIRA PESSOA (ADV. SP060841 JOSE CARLOS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do art. 214,parágrafo 1º do CPC, diante da contestação juntada, dou a ré por citada.Diga a parte autora em réplica.Decorrido o referido prazo, deverá a CEF no prazo de 30 (trinta) dias apresentar os extratos referentes à poupança do autor ou justificar a impossibilidade de fazê-lo.Int.

2007.61.03.004348-3 - JOAO DA MATTA COSTA BISMARA (ADV. SP184440 MARIA LUIZA ROSA RUIZ LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Nos termos do art. 214,parágrafo 1º do CPC, diante da contestação juntada, dou a ré por citada.Diga a parte autora em réplica.Decorrido o referido prazo, deverá a CEF no prazo de 30 (trinta) dias apresentar os extratos referentes à poupança do autor ou justificar a impossibilidade de fazê-lo.Int.

2007.61.03.004355-0 - CARLOS EDUARDO ROSA RUIZ LOPES (ADV. SP215064 PAULO HENRIQUE SOUZA EBLING) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 17 - Anote-se. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Nos termos do art. 214,parágrafo 1º do CPC, diante da contestação juntada, dou a ré por citada.Diga a parte autora em réplica.Decorrido o referido prazo, deverá a CEF no prazo de 30 (trinta) dias apresentar os extratos referentes à poupança do autor ou justificar a impossibilidade de fazê-lo.Int.

2007.61.03.004360-4 - JOSE VICENTE DA SILVA (ADV. SP170318 LUCIANA FERREIRA RIBEIRO DE MIRANDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Nos termos do art. 214,parágrafo 1º do CPC, diante da contestação juntada, dou a ré por citada.Diga a parte autora em réplica.Decorrido o referido prazo, deverá a CEF no prazo de 30 (trinta) dias apresentar os extratos referentes à poupança do autor ou justificar a impossibilidade de fazê-lo.Int.

2007.61.03.004363-0 - INACIO BENITEZ MORENO (ADV. SP170318 LUCIANA FERREIRA RIBEIRO DE MIRANDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Nos termos do art. 214,parágrafo 1º do CPC, diante da contestação juntada, dou a ré por citada.Diga a parte autora em réplica.No mesmo prazo, manifeste-se sobre os extratos apresentados pela CEF.Int.

2007.61.03.004431-1 - JULIA NOGUEIRA VARELA (ADV. SP172815 MARIA AUXILIADORA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Chamo o feito à ordem. Regularize a parte autora o valor atribuído à causa, bem como recolha custa judiciais no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. 3. Nos termos do art. 214,parágrafo 1º do CPC, diante da contestação

juntada, dou a ré por citada.4. Diga a parte autora em réplica.5. Decorrio o referido prazo, deverá a CEF no prazo de 30 (trinta) dias apresentar os extratos referentes à poupança do autor ou justificar a impossibilidade de fazê-lo.6. Int.

2007.61.03.004532-7 - AMALIA SABIONI GIOLO (ADV. SP236662 ROSANGELA LANDUCCI MAFORT VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.2. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada.3. No mesmo prazo, comprove por meio de documento hábil que possuía conta de poupança para fins do requerido na inicial.4. Int.

2007.61.03.004639-3 - JOSE SANTOS (ADV. SP215281 VIRGINIA PATRICIA DE OLIVEIRA ZENZEN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Nos termos do art. 214,parágrafo 1º do CPC, diante da contestação juntada, dou a ré por citada.Diga a parte autora em réplica.Int.

2007.61.03.004684-8 - MARIA NOBUKO FUKAYAMA (ADV. SP140563 PEDRINA SEBASTIANA DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Nos termos do art. 214,parágrafo 1º do CPC, diante da contestação juntada, dou a ré por citada.Diga a parte autora em réplica.Decorrio o referido prazo, deverá a CEF no prazo de 30 (trinta) dias apresentar os extratos referentes à poupança do autor ou justificar a impossibilidade de fazê-lo.Int.

2007.61.03.005029-3 - ELZA KIYKO MORINO (ADV. SP180071 WILSON LUIS SANTINI DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

2. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada.3. No mesmo prazo, comprove por meio de documento hábil que possuía conta de poupança para fins do requerido na inicial.4. Int.

2007.61.03.005258-7 - ANTONIO MANOEL CONSTANCIO (ADV. SP199327 CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Nos termos do art. 214,parágrafo 1º do CPC, diante da contestação juntada, dou a ré por citada.Diga a parte autora em réplica.Decorrio o referido prazo, deverá a CEF no prazo de 30 (trinta) dias apresentar os extratos referentes à poupança do autor ou justificar a impossibilidade de fazê-lo.Int.

2007.61.03.005340-3 - MARIA JOSE VIEIRA DOS SANTOS (ADV. SP199327 CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.2. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada.3. No mesmo prazo, comprove por meio de documento hábil que possuía conta de poupança para fins do requerido na inicial.4. Int.

2007.61.03.005342-7 - MARIA APARECIDA PIMENTEL DO PRADO (ADV. SP199327 CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.2. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada.3. No mesmo prazo, comprove por meio de documento hábil que possuía conta de poupança para fins do requerido na inicial.4. Int.

2007.61.03.005530-8 - MIGUELINA FEITAL COSTA (ADV. SP140563 PEDRINA SEBASTIANA DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do art. 214,parágrafo 1º do CPC, diante da contestação juntada, dou a ré por citada.Diga a parte autora em réplica.Decorrio o referido prazo, deverá a CEF no prazo de 30 (trinta) dias apresentar os extratos referentes à poupança do autor ou justificar a impossibilidade de fazê-lo.Int.

2007.61.03.005837-1 - NAJLA AHMED (ADV. SP206879 ALYSSON COSTA OURIVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Nos termos do art. 214,parágrafo 1º do CPC, diante da contestação juntada, dou a ré por citada.Diga a parte autora em réplica.No mesmo prazo, manifeste-se sobre os extratos apresentados pela CEF.Int.

2007.61.03.005932-6 - WILSON STANISCE CORREA (ADV. SP119799 EDNO ALVES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Nos termos do art. 214,parágrafo 1º do CPC, diante da contestação juntada, dou a ré por citada.Diga a parte autora em réplica.Decorrio o referido prazo, deverá a CEF no prazo de 30 (trinta) dias apresentar os extratos referentes à poupança do autor ou justificar a impossibilidade de fazê-lo.Int.

Expediente Nº 2280

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2005.61.03.000074-8 - LUIZ ANDRE MAGALHAES (ADV. SP154123 JEAN SOLDI ESTEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FAZENDA NACIONAL)

Fls. 307/308: defiro a expedição requerida. Proceda a Secretaria a diligência necessária.Int.

2005.61.03.003802-8 - ANTONIO LIMA DE MELO (ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu. Dê-se ciência às partes do laudo médico e do procedimento administrativo juntados aos autos.Expeça-se solicitação de pagamento em nome do perito nomeado. Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para a parte autora e, após, para o réu. PA 1,10 Intimem-se.

2005.61.03.005160-4 - GLAUCO ROBERTO PINTO (ADV. SP232229 JOSÉ HENRIQUE COURA DA ROCHA E ADV. SP227303 FLAVIO AUGUSTO RAMALHO PEREIRA GAMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 226/227: anote-se.Regularize a parte autora a petição de fls. 145/146, assinando-a. Após a regularização, defiro a expedição requerida em aludida petição. Providencie a Secretaria a diligência, para cumprimento no prazo de 30(trinta) dias.Int.

2006.61.03.003049-6 - MARIA HELENA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP105261 ANTONIA SANDRA BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Dê-se ciência às partes do laudo médico e do procedimento administrativo juntados ao autos. Expeça-se Solicitação de Pagamento em nome do perito nomeado.Int.

2006.61.03.004386-7 - FRANCISCO GOMES DE SOUSA (ADV. SP223391 FLAVIO ESTEVES JUNIOR E ADV. SP223189 ROBERTO CAMPIUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Expeça-se solicitação de pagamento em nome do perito nomeado.Dê-se ciência às partes do procedimento administrativo juntado os autos.Int.

2006.61.03.007899-7 - MARCELO DELFINO (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA E ADV. SP247622 CRISTIANE DE MATTOS CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Dê-se ciência às partes do laudo pericial juntado aos autos.Expeça-se solicitação de pagamento em nome do perito nomeado.Reitere-se o ofício de fl. 88.Int.

2006.61.03.008049-9 - ZILDA DE ARAUJO FREITAS CORTELLI DE LIMA (ADV. SP236665 VITOR SOARES DE CARVALHO E ADV. SP172919 JULIO WERNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência ao INSS do laudo médico e às partes do do procedimento administrativo juntados aos autos.Expeça-se solicitação de pagamento em nome do perito nomeado. Intimem-se.

2006.61.03.009218-0 - EVALIDO ROBERTO DA SILVA (ADV. SP201737 NESTOR COUTINHO SORIANO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Primeiramente abra-se vista ao MPF. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu. Dê-se ciência às partes do laudo pericial juntado aos autos. Expeça-se solicitação de pagamento em nome do perito nomeado. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, além das já existentes, justificando a sua pertinência e a real necessidade das mesmas.Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para a parte autora e, após, para o réu.Intimem-se.

2007.61.03.000459-3 - OSVALDO DE ABREU (ADV. SP247622 CRISTIANE DE MATTOS CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes do que restou decidido em Superior Instância e do procedimento administrativo juntado aos autos.Expeça Solicitação de Pagamento em nome do perito nomeado.Após, façam-me os autos conclusos.Int.

2007.61.03.001552-9 - MARIANA JULIO VIVAN (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. A matéria tratada nestes autos, com a juntada do processo administrativo e o laudo pericial, aparentemente comporta julgamento. 2. No entanto, para respeito ao devido processo legal, tendo em vista que a parte autora já se manifestou quanto à contestação e laudo pericial, dê-se ciência ao INSS do laudo e às partes do procedimento administrativo juntado aos autos, esclarecendo que eventual pedido de tutela antecipada será objeto de análise quando da prolação de sentença. 3. Expeça-se solicitação de pagamento em nome do(s) perito(s) nomeado(s). 4. Int.

2007.61.03.001626-1 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIO FELIPE LACOMBE DA CUNHA) X MARQUART & CIA ITDA

1. Oficie-se novamente ao Banco do Brasil instruindo com cópia de fls. 14/15, com prazo de 10 dias para fornecer a este Juízo a duplicata nº 003096.2. Abra-se vista a União Federal para se manifestar sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça Avaliador às fls. 54.3. Int.

2007.61.03.002907-3 - ISAAC LEITE DE MORAIS (ADV. SP115710 ZAIRA MESQUITA PEDROSA PADILHA E ADV. SP213694 GIOVANA CARLA DE LIMA DUCCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu. Dê-se ciência às partes do procedimento administrativo juntado aos autos. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, além das já existentes, justificando a sua pertinência e a real necessidade das mesmas. Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para a parte autora e, após, para o réu. Intimem-se.

2007.61.03.003062-2 - MASAMI KAMIMURA (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o disposto na Lei 11.457/07 e que a União Federal contestou a ação, remetam-se os autos ao SEDI para que seja alterado o pólo passivo da causa fazendo constar a União Federal (PFN). Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu. PA 1,10 Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, além das já existentes, justificando a sua pertinência e a real necessidade das mesmas. Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para a parte autora e, após, para o réu. Reitere-se o ofício de fl. 20. Int.

2007.61.03.003199-7 - MARIA DO CARMO CERRITO (ADV. SP237019 SORAIA DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu. Dê-se ciência às partes do laudo médico e do procedimento administrativo juntados aos autos. Expeça-se solicitação de pagamento em nome do perito nomeado. Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para a parte autora e, após, para o réu. PA 1,10 Intimem-se.

2007.61.03.003293-0 - WILSON DE SIQUEIRA (ADV. SP236665 VITOR SOARES DE CARVALHO E ADV. SP172919 JULIO WERNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu. Dê-se ciência às partes do laudo médico e do procedimento administrativo juntados aos autos. Expeça-se solicitação de pagamento em nome do perito nomeado. Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para a parte autora e, após, para o réu. Intimem-se.

2007.61.03.003391-0 - IVAN PEREIRA DA SILVA JUNIOR (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação. Dê-se ciência às partes do laudo pericial e do procedimento administrativo juntados aos autos. Expeça-se Solicitação de Pagamento em nome do perito nomeado. Prazo: 10(dez) dias. Intimem-se.

2007.61.03.003845-1 - IZAIAS DIAS PEREIRA (ADV. SP201737 NESTOR COUTINHO SORIANO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu. Reitere-se o requerimento de cópias do procedimento administrativo. Expeça-se solicitação de pagamento em nome do perito nomeado. Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para a parte autora e, após, para o réu. Intimem-se.

2007.61.03.003880-3 - REINALDO FAUSTINO DIAS (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA E ADV. SP247622 CRISTIANE DE MATTOS CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu. Dê-se ciência às partes do laudo médico e do procedimento administrativo juntados aos autos. Expeça-se solicitação de pagamento em nome do perito nomeado. Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para a parte autora e, após, para o réu. Intimem-se.

2007.61.03.003887-6 - OSMAR FERREIRA DA SILVA (ADV. SP179632 MARCELO DE MORAIS BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu. Dê-se ciência às partes do laudo pericial juntado aos autos. Expeça-se Solicitação de Pagamento em nome do perito nomeado. Reitere-se o ofício de fl. 30. Prazo: 10(dez) dias. Intimem-se.

2007.61.03.003910-8 - MARIA DA PENHA GUARDIA DA CRUZ (ADV. SP236665 VITOR SOARES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. A matéria tratada nestes autos, com a juntada do processo administrativo e o laudo pericial, aparentemente comporta julgamento. 2. No entanto, para respeito ao devido processo legal, diga a parte autora em réplica à contestação,

esclarecendo que eventual pedido de tutela antecipada será objeto de análise quando da prolação de sentença. 3. Dê-se ciência à parte autora e à parte ré do laudo pericial e do procedimento administrativo juntados aos autos. 4. Expeça-se solicitação de pagamento em nome do(s) perito(s) nomeado(s). 5. Após, não havendo novos requerimentos, venham os autos conclusos.6. Int.

2007.61.03.004758-0 - MARIA HELENA MAGALHAES (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu. Dê-se ciência às partes do laudo médico e do procedimento administrativo juntados aos autos.Expeça-se solicitação de pagamento em nome do perito nomeado. Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para a parte autora e, após, para o réu. Intimem-se.

2007.61.03.004810-9 - MARIA APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP227295 ELZA MARIA SCARPEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu. Dê-se ciência às partes do laudo médico e do procedimento administrativo juntados aos autos.Expeça-se solicitação de pagamento em nome do perito nomeado. Intime-se a perita para que proceda ao estudo social. Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para a parte autora e, após, para o réu. Intimem-se.

2007.61.03.004998-9 - RICARDO LOPES DA SILVA (ADV. SP168179 JOELMA ROCHA FERREIRA GALVÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. A matéria tratada nestes autos, com a juntada do laudo pericial, aparentemente comporta julgamento. 2. No entanto, para respeito ao devido processo legal, diga a parte autora em réplica à contestação, esclarecendo que eventual pedido de tutela antecipada será objeto de análise quando da prolação de sentença. 3. Dê-se ciência à parte autora e à parte ré do laudo pericial juntado aos autos. 1,10 4. Expeça-se solicitação de pagamento em nome do(s) perito(s) nomeado(s) reitere-se o pedido de cópias do procedimento administrativo. 5. Int.

2007.61.03.005245-9 - GIOVANI RODRIGUES (ADV. SP115710 ZAIRA MESQUITA PEDROSA PADILHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu. Dê-se ciência às partes do laudo médico e do procedimento administrativo juntados aos autos.Expeça-se solicitação de pagamento em nome do perito nomeado. Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para a parte autora e, após, para o réu. Intimem-se.

2007.61.03.005265-4 - LUCIANO QUINSAN JUNIOR (ADV. SP226619 PRYSCILA PORELLI FIGUEIREDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu. Dê-se ciência às partes do laudo médico e do procedimento administrativo juntados aos autos.Expeça-se solicitação de pagamento em nome do perito nomeado. Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para a parte autora e, após, para o réu. Intimem-se.

2007.61.03.005686-6 - MAURISA DE SOUSA TORRES SILVA (ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. A matéria tratada nestes autos, com a juntada do processo administrativo e o laudo pericial, aparentemente comporta julgamento. 2. No entanto, para respeito ao devido processo legal, diga a parte autora em réplica à contestação, esclarecendo que eventual pedido de tutela antecipada será objeto de análise quando da prolação de sentença. 3. Dê-se ciência à parte autora e à parte ré do laudo pericial e do procedimento administrativo juntados aos autos. 4. Expeça-se solicitação de pagamento em nome do(s) perito(s) nomeado(s). 5. Após, não havendo novos requerimentos, venham os autos conclusos.6. Int.

2007.61.03.005748-2 - JANDIRA DE FATIMA RODRIGUES SANTOS (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação ofertada pelo réu.Dê-se ciência às partes do laudo médico juntado aos autos. Expeça-se Solicitação de Pagamento em nome do perito nomeado.Reitere-se o pedido de cópias do procedimento administrativo.Int.

2007.61.03.006003-1 - JOSE FERREIRA DA SILVA (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. A matéria tratada nestes autos, com a juntada do laudo pericial, aparentemente comporta julgamento. 2. No entanto, para respeito ao devido processo legal, diga a parte autora em réplica à contestação, esclarecendo que eventual pedido de tutela antecipada será objeto de análise quando da prolação de sentença. 3. Dê-se ciência à parte autora e à parte ré do laudo pericial juntado aos autos. 4. Expeça-se solicitação de pagamento em nome do(s) perito(s) nomeado(s) e reitere-se o pedido de cópias integrais do procedimento administrativo. 5. Int.

2007.61.03.006075-4 - ANTONIO JOSE DINIZ (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu. Dê-se ciência às partes do laudo médico e do procedimento administrativo juntados aos autos.Expeça-se solicitação de pagamento em nome do perito nomeado. Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para a parte autora e, após, para o réu. Intimem-se.

2007.61.03.006077-8 - MARIA DE LOURDES DOMINGOS (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu. Dê-se ciência às partes do laudo médico e do procedimento administrativo juntados aos autos.Expeça-se solicitação de pagamento em nome do perito nomeado. Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para a parte autora e, após, para o réu. Intimem-se.

2007.61.03.006144-8 - VALDECILA APARECIDA TEIXEIRA SAMPAIO DE SOUZA (ADV. SP197961 SHIRLEI DA SILVA GOMES E ADV. SP193905 PATRICIA ANDREA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu. Dê-se ciência às partes do laudo médico juntado aos autos.Reitere-se o pedido de cópia integral do procedimento administrativo.Expeça-se solicitação de pagamento em nome do perito nomeado. Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para a parte autora e, após, para o réu. Intimem-se.

2007.61.03.006208-8 - SEBASTIANA DE FREITAS DOCE (ADV. SP164576 NAIR LOURENÇO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu. Dê-se ciência às partes do laudo médico e do procedimento administrativo juntados aos autos.Expeça-se solicitação de pagamento em nome do perito nomeado. Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para a parte autora e, após, para o réu. Intimem-se.

2007.61.03.006321-4 - JOAO BATISTA LOPES (ADV. SP208706 SIMONE MICHELETTO LAURINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu. Reitere-se o requerimento de cópias do procedimento administrativo.Dê-se ciência às partes do laudo pericial juntado aos autos.Expeça-se solicitação de pagamento em nome do perito médico. Intime-se a perita social para que entregue o laudo. Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para a parte autora e, após, para o réu. 1,10 Intimem-se.

2007.61.03.006685-9 - BRAS SIMAO RODRIGUES (ADV. SP226619 PRYSICILA PORELLI FIGUEIREDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu. Dê-se ciência às partes do laudo médico e do procedimento administrativo juntados aos autos.Expeça-se solicitação de pagamento em nome do perito nomeado. Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para a parte autora e, após, para o réu. Intimem-se.

Expediente Nº 2281

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2006.61.03.005034-3 - ANTONIO DONIZETTI GONCALVES (ADV. SP209872 ELAYNE DOS REIS NUNES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Solicite-se cópia integral do procedimento administrativo em nome do autor, no prazo de 20(vinte) dias.Int.

2007.61.03.003005-1 - MARINA APARECIDA DOS REIS RODRIGUES (ADV. SP178569 CLEONI MARIA VIEIRA DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu. Dê-se ciência às partes do laudo médico e do procedimento administrativo juntados aos autos.Expeça-se solicitação de pagamento em nome do perito nomeado. Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para a parte autora e, após, para o réu. Intimem-se.

2007.61.03.004994-1 - ARACY DA SILVA BLOIS (ADV. SP168179 JOELMA ROCHA FERREIRA GALVÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que a parte autora já se manifestou quanto à contestação e laudo, dê-se ciência à ré do laudo e às partes do procedimento administrativo.Expeça-se solicitação de pagamento em nome do perito nomeado..Int.

2007.61.03.006316-0 - JOSE RAIMUNDO DE SOUZA (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu. Reitere-se o requerimento de cópias do procedimento administrativo.Expeça-se solicitação de pagamento em nome do perito nomeado. Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para a parte autora e, após, para o réu. Intimem-se.

2007.61.03.006332-9 - REGINALDO MOTA DE ALMEIDA (ADV. SP197961 SHIRLEI DA SILVA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu. Dê-se ciência às partes do laudo médico e do procedimento administrativo juntados aos autos. Expeça-se solicitação de pagamento em nome do perito nomeado. Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para a parte autora e, após, para o réu. Intimem-se.

Expediente Nº 2282

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2002.61.03.005872-5 - FRANCISCO JOSE SOARES E OUTROS (ADV. SP161785 MARGARETH ROSE BASTOS F. SIRACUSA E ADV. SP095995 ELIZABETH ALVES BASTOS) X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA (ADV. SP119658 CELSO DE AGUIAR SALLES E ADV. SP188329 ÂNGELA PARRAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cite-se o INSS.Int.

2004.61.03.003160-1 - JORGE HIDEO ONOE (ADV. SP145255 SADAKA ZENIMORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Requisite-se cópia integral do procedimento administrativo em nome do autor, para cumprimento no prazo de 20(vinte) dias.Int.

2004.61.03.003393-2 - FABIO LUIZ MACHADO E OUTRO (ADV. SP133602 MAURO CESAR PEREIRA MAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Oficie-se à CEF no endereço indicado às fls. 137 requisitando cópia integral do processo administrativo, no prazo de 30 (trinta) dias.Int.

2005.61.03.001293-3 - RONDINELI RAMOS DA SILVA (ADV. SP187040 ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Defiro a expedição de ofícios requeridos pela parte autora à fls. 56/57. Providencie a parte autora o endereço atualizado de aludido hospital. Em sendo apresentado, expeça-se o necessário. Solicite-se cópia integral do procedimento administrativo em nome do autor junto ao INSS.Int.

2005.61.03.002845-0 - WANDUIR TAVARES (ADV. SP187040 ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Requisite-se cópia integral do procedimento administrativo em nome do autor, para cumprimento no prazo de 20(vinte) dias.Int.

2005.61.03.004984-1 - NEUSA CARDOSO DE MATOS E OUTRO (ADV. SP048290 DURVAL DE OLIVEIRA MOURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. 2. Cite-se. 3. Int.

2005.61.03.005162-8 - RIBERTO CESAR DO CARMO (ADV. SP154123 JEAN SOLDI ESTEVES E ADV. SP042872 NELSON ESTEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que a União Federal impugnou a autenticidade dos documentos de fls. 64/136, promova a parte autora a juntada de cópias autenticadas das mesmas, no prazo de 30(trinta) dias. Fl. 63: defiro a expedição requerida. Promova a Secretaria a diligência necessária, para cumprimento no mesmo prazo acima anotado.Int.

2005.61.03.005163-0 - ADEMIR DOS SANTOS (ADV. SP232229 JOSÉ HENRIQUE COURA DA ROCHA E ADV. SP227303 FLAVIO AUGUSTO RAMALHO PEREIRA GAMA E ADV. SP042872 NELSON ESTEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 87: defiro a expedição de ofício requerida. Providencie a Secratrria a diligência.Int.

2005.61.03.005924-0 - OSMAR FERREIRA DE PAULA (ADV. SP074758 ROBSON VIANA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Defiro a perícia médica requerida. Para tanto, nomeio para a realização da prova médico-pericial o Dr. JOSE ELIAS AMERY, conhecido do Juízo e com dados arquivados em Secretaria, devendo, além do laudo conclusivo, responder os seguintes quesitos: 1. O(a) periciando(a) é portador da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consiste(m) a(s) moléstia(s) constatada(s)? 2. O(a) periciando(a) está sendo atualmente tratado(a)? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 3. Admitindo-se que o(a) examinando(a) seja portador de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se: 3.1 Essa moléstia o(a) incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação. 3.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou permanente? 3.3 A incapacidade é absoluta ou relativa, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual do(a) periciando(a)? 3.4 Há incapacidade para os atos da vida civil, nos termos dos artigos 3º e 4º do Código Civil Brasileiro? 3.5 É possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em se

tratando de doença com manifestações progressivas?3.6 É possível afirmar se na data da cessação do benefício do(a) periciando(a) (se houver concessão anterior), este(a) ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Caso esta resposta seja positiva, justificar a conclusão.4. Diversamente, em sendo constatada a incapacidade temporária do(a) periciando(a), é possível estimar o tempo necessário para a recuperação de sua capacidade para o trabalho, a contar da data do exame?5. Por fim, em não sendo o periciando(a) considerado(a) portador(a) de doença ou lesão ou se destas não decorrerem incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico?Faculto às partes a formulação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da intimação.Intimem-se as partes para perícia médica marcada para o dia 08 de agosto de 2008, às 09:15 horas, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas, nº 147 - Centro, nesta cidade - Fones: (0x12) 3922-0977 ou 3941-9234.Na data acima designada deverá a parte autora apresentar ao Perito Judicial eventuais exames e laudos que considerar válidos para confirmação de sua patologia.Fixo o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a entrega do laudo pericial, a contar da realização da perícia.Arbitro os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho da Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requirite-se o pagamento desse valor.Intimem-se.

2006.61.03.000458-8 - CLAUDIO IODELIS (ADV. SP243897 ELIZABETH APARECIDA DOS S PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA) Solicite-se cópia integral do procedimento administrativo em nome do autor, no prazo de 30(trinta) dias.Promova a parte autora a regularização substabelecimento de fl. 190(Assinatura), no prazo de 10(dez) dias.Int.

2006.61.03.001694-3 - MARCELO BRUNO FERREIRA DE LIMA - MENOR E OUTROS (ADV. SP115710 ZAIRA MESQUITA PEDROSA PADILHA E ADV. SP213694 GIOVANA CARLA DE LIMA DUCCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA) Solicite-se cópia integral do procedimento administrativo em nome do autor e do de cujus, no prazo de 30(trinta) dias.Int.

2006.61.03.003783-1 - MARIA BENEDITA DE OLIVEIRA (ADV. SP206790 FLÁVIA NOGUEIRA PRIANTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Solicite-se cópia integral do procedimento administrativo em nome da autora, no prazo de 30(trinta) dias.Int.

2006.61.03.004335-1 - FRANCISCA DAS CHAGAS VIEIRA MELO VENANCIO (ADV. SP209872 ELAYNE DOS REIS NUNES PEREIRA E ADV. SP168517 FLAVIA LOURENÇO E SILVA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA) Fl. 83: anote-se.Requirite-se cópia integral do procedimento administrativo em nome da autora, no prazo de 30(trinta) dias.Int..

2006.61.03.004829-4 - NILZA RODRIGUES DA SILVA MAIA (ADV. SP187201 LUCIANA SOARES SILVA DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Solicite-se cópia integral do procedimento administrativo em nome da autora, no prazo de 30(trinta) dias.Int.

2007.61.03.003092-0 - JOSE EDSON TAVARES DA SILVA (ADV. SP178024 JOÃO RAFAEL GOMES BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS Cite-se. Requirite-se cópia do processo administrativo, no prazo de 30 (trinta) dias.Int.

2007.61.03.004098-6 - MARCOS DE SOUZA DIAS (ADV. SP088273 MARCOS DE SOUZA DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR) Cite-se.No mesmo mandado, intime-se a CEF para que esclareça sobre a possibilidade de trazer aos autos em até 60(sessenta) dias, os extratos referentes à poupança do(s) autor(s). Sendo possível, faça-o.Na impossibilidade, justifique-se.

2007.61.03.004374-4 - TERESINHA PEREIRA DE ALMEIDA (ADV. SP226872 ALEXSANDER RAMOS DAQUINA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) Cite-se.Int.

2007.61.03.004399-9 - KAZUNAO YUI E OUTROS (ADV. SP062634 MOACYR GERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR) Recebo a petição de fls. 24/30 como aditamento à petição inicial. Cite-se. No mesmo mandado, intime-se a CEF para que esclareça sobre a possibilidade de trazer aos autos em até 60(sessenta) dias, os extratos referentes à poupança do(s) autor(s). Sendo possível, faça-o.Na impossibilidade, justifique-se.Int.

2007.61.03.004576-5 - HUGO JOSE DE FREITAS FILHO (ADV. SP244719 RICARDO GOMES BATISTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Recebo a petição de fls. 24/30 como aditamento à petição inicial.

Cite-se. No mesmo mandado, intime-se a CEF para que esclareça sobre a possibilidade de trazer aos autos em até 60(sessenta) dias, os extratos referentes à poupança do(s) autor(s). Sendo possível, faça-o. Na impossibilidade, justifique-se. Int.

2007.61.03.004578-9 - MARIA EMILIA G DE SANTANA NASCIMENTO (ADV. SP239902 MARCELA RODRIGUES ESPINO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL E OUTROS
Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Cite-se. Int.

2007.61.03.004673-3 - LUIZ DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP245101 RODRIGO PRUDENTE DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Cite-se. No mesmo mandado, intime-se a CEF para que esclareça sobre a possibilidade de trazer aos autos em até 60(sessenta) dias, os extratos referentes à poupança do(s) autor(s). Sendo possível, faça-o. Na impossibilidade, justifique-se. Int.

2007.61.03.004678-2 - THAIS DE SOUZA MOREIRA (ADV. SP239902 MARCELA RODRIGUES ESPINO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Cite-se. Int.

2007.61.03.004769-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.03.003141-9) EMBRAER - EMPRESA BRASILEIRA DE AERONAUTICA S/A (ADV. SP066313 CLELIO MARCONDES FILHO) X AVIRTROM IND/ E COM/ DE COMPONENTES PLASTICOS E METALICOS LTDA E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
1. Quanto à citação da Avitrom, aguarde-se a manifestação da autora nos autos em apenso. 2. Cite-se a CEF.

2007.61.03.004992-8 - FABIO AUGUSTO DA ROSA E OUTROS (ADV. SP032872 LAURO ROBERTO MARENGO E ADV. SP031151 VANDERLEI DE ALMEIDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Cite-se. Int.

2007.61.03.005505-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.03.004540-6) LEONOR SIQUEIRA MACHADO (ADV. SP169207 GUSTAVO HENRIQUE INTRIERI LOCATELLI E ADV. SP145800 PAULO AUGUSTO RIBEIRO DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Concedo os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Cite-se. Int.

2007.61.03.005508-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.03.004371-9) CINTHIA DE CARVALHO LOURENCO (ADV. SP169207 GUSTAVO HENRIQUE INTRIERI LOCATELLI E ADV. SP145800 PAULO AUGUSTO RIBEIRO DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Concedo os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Cite-se. Int.

2007.61.03.005850-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.03.004588-1) JOSE PAULINO DE FREITAS (ADV. SP223315 CINTHIA MICHELLE DE PAULA ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Concedo os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Diga a parte autora se já recebeu os extratos conforme requerimento de fl. 08. Cite-se. Int.

2007.61.03.005943-0 - ELZIRA SILVA MOURA (ADV. SP108765 ANA MARIA DE JESUS DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Cite-se. Int.

2007.61.03.006127-8 - LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA CAMPOS (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Cite-se. Requisite-se cópia do processo administrativo, no prazo de 30 (trinta) dias. Int.

2008.61.03.001201-6 - MARIA TERESA DE ARAUJO (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Concedo os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Cite-se. Int.

2008.61.03.001559-5 - MILTON FILGUEIRA DA VILA (ADV. SP109421 FLAVIO AUGUSTO CARVALHO PESSOA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Cite-se. Int.

2008.61.03.001594-7 - CARLOS ANTONIO KRENACK PERUNA (ADV. SP179632 MARCELO DE MORAIS

BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Concedo os benefícios da justiça gratuita . Anote-se. Cite-se, requisitando-se na oportunidade, cópia integral do procedimento administrativo em nome do autor. Int.

2008.61.03.001603-4 - CLEOXIZA DA SILVA SANTANA (ADV. SP206250 KARINA PETRATTI NASCIMENTO DE MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cientifique-se da redistribuição. Ratifico a concessão do benefício da justiça gratuita. Anote-se. Diga a parte autora se já obteve os extratos da(s) conta(s). Em caso positivo, junte-os aos autos, no prazo de 10(dez) dias.Sem prejuízo do acima disposto, cite-se.Int.

2008.61.03.001610-1 - EDELZUITA ALVES DE JESUS (ADV. SP236665 VITOR SOARES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da justiça gratuita . Anote-se. Cite-se.Int.

2008.61.03.001674-5 - ALEXANDRE GUSTAVO PASCOAL TINOCO SOARES E OUTROS (ADV. SP177158 ANA ROSA SILVA DOS REIS E ADV. SP203116 RENATA PEREIRA MARTINS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Promova a parte autora a regularização da representação processual de Andre Luiz de Souza Pinho, trazendo aos autos instrumento de procuração.Prazo: 10(dez) dias. Em sendo cumprida a determinação acima, cite-se.Int.

2008.61.03.002031-1 - JAIRO FERREIRA DE FARIA (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Concedo os benefícios da justiça gratuita . Anote-se. Cite-se.Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2008.61.03.001359-8 - DALBERTO BARBOSA (ADV. SP265836 MARCEL ANDRE GONZATTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Cite-seInt.

2008.61.03.001360-4 - SEBASTIAO ALVES PEREIRA (ADV. SP265836 MARCEL ANDRE GONZATTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Cite-seInt.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.03.004371-9 - CHINTIA DE CARVALHO LOURENCO (ADV. SP169207 GUSTAVO HENRIQUE INTRIERI LOCATELLI E ADV. SP145800 PAULO AUGUSTO RIBEIRO DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu.Informe a parte autora os dados requeridos pela CEF à fl.28, no prazo de 10(dez) dias.Intimem-se.

2007.61.03.004540-6 - LEONOR SIQUEIRA MACHADO (ADV. SP169207 GUSTAVO HENRIQUE INTRIERI LOCATELLI E ADV. SP145800 PAULO AUGUSTO RIBEIRO DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu.Intime-se a CEF para que apresente os extratos referentes às contas indicadas à fl. 10, no prazo de 20(vinte) dias.Intimem-se.

2007.61.03.004588-1 - JOSE PAULINO DE FREITAS (ADV. SP223315 CINTHIA MICHELLE DE PAULA ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223315 CINTHIA MICHELLE DE PAULA ROCHA)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu.Junte a CEF, no prazo de 20(vinte) dias, extratos referentes à conta indicada à fl. 07.Prazo sucessivo, inicialmente para a parte autora. Int.

CAUTELAR INOMINADA

2007.61.03.003141-9 - EMBRAER - EMPRESA BRASILEIRA DE AERONAUTICA S/A (ADV. SP066313 CLELIO MARCONDES FILHO) X AVIRTROM IND/ E COM/ DE COMPONENTES PLASTICOS E METALICOS LTDA E OUTRO (ADV. SP181110 LEANDRO BIONDI)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu.Fls. 70-verso: manifeste-se a parte autora. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, além das já existentes, justificando a sua pertinência e a real necessidade das mesmas.Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para a parte autora e, após, para o réu.Intimem-se.

Expediente Nº 2283

PROCEDIMENTO ORDINARIO

97.0405858-6 - RAUL FRANCISCO BITENCOURT E OUTROS (ADV. PR011852 CIRO CECCATTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ OTAVIO PINHEIRO BITTENCOURT)

Tendo em vista o tempo decorrido, concedo o prazo improrrogável de 10(dez) dias para o cumprimento ao despacho de fl. 110. No silêncio ou havendo requerimento de novo prazo, façam-me conclusos.Int.

2003.03.99.000137-3 - raul pesci junior (ADV. SP110519 DERCI ANTONIO DE MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu.Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, além das já existentes, justificando a sua pertinência e a real necessidade das mesmas.Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para a parte autora e, após, para o réu.Intimem-se.

2004.61.03.004766-9 - GERALDO DE SOUZA NUNES JUNIOR E OUTROS (ADV. SP144715B MARCELO BEVILACQUA DA CUNHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que já foi solicitada a cópia do procedimento administrativo, conforme fl.280/281, concedo o prazo de 30(trinta) dias para que a União Federal junte aludidas cópias.Int.

2004.61.03.005661-0 - IZABEL DE ALMEIDA ANDRADE E OUTROS (ADV. SP161785 MARGARETH ROSE BASTOS F. SIRACUSA E ADV. SP095995 ELIZABETH ALVES BASTOS) X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu.Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, além das já existentes, justificando a sua pertinência e a real necessidade das mesmas.Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para a parte autora e, após, para o réu.Intimem-se.

2005.61.03.002415-7 - ELIANA MIEKO MIURA (ADV. SP151437 ADAUTO DE ANDRADE) X UNIAO FEDERAL

Tendo em vista o alegado pelo INSS às fls. 35/367, remetam-se os autos ao SEDI para que seja alterado o pólo passivo da causa, fazendo contar a União Federal (PFN).Após, abra-se vista ao PFN para que tome ciência do feito e se manifeste, no prazo de 10(dez) dias.Int.

2005.61.03.003046-7 - AMERICA BEER DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA EPP (ADV. SP086357 MARCIO MAURO DIAS LOPES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diga a União Federal sobre o pedido de desistência de fls. 150/158.Int.

2005.61.03.003152-6 - CLEUZA APARECIDA GORGULHO DE ALMEIDA (ADV. SP089397 JOSE DIONISIO DE ALMEIDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SOLANGE CLARA ROMEIRO LEONEL E OUTRO (ADV. SP212591 IVAN BORGES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, além das já existentes, justificando a sua pertinência e a real necessidade das mesmas.Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para a parte autora e, após, para cada um dos réus, sendo primeiro Solange Clara Romeiro Leonel, Claudio Jose Romeiro, CEF e União Federal.Int.

2005.61.03.003385-7 - NASSIF SYSTEMS INFORMATICA S/C LTDA (ADV. SP144959A PAULO ROBERTO MARTINS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Indefiro o pedido de provas feita pela parte autora uma vez que entende este Juízo ser desnecessária.Aguarde-se até que os autos em apenso estejam em termos para prolação de sentença, oportunidade em que os presente deverão acompanhá-los.Int.

2005.61.03.003415-1 - NILSON RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP154123 JEAN SOLDI ESTEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Proceda a Secretaria nos termos do Provimento 064/COGE, desentranhando a contestação de fls. 256/259 por estar em duplicidade, entregando posteriormente à União Federal.2. Dê-se ciência à União Federal dos documentos juntados pela parte autora.Int.

2005.61.03.005017-0 - ROSANA CRISTINA ABREU AMARAL (ADV. SP187040 ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do procedimento administrativo juntado aos autos.Int.

2005.61.03.005272-4 - ASSOCIACAO DOS CONDOMINOS DO UBATUBAS RESIDENCE (ADV. SP180514 FABRICIO LOPES AFONSO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o alegado pelo INSS e os termos da Lei 11.457/07, remetam-se os autos ao SEDI para que seja alterado o pólo passivo da causa, fazendo constar a União Federal.Após, abra-se vista à União (PFN) nos termos do despacho de

fl. 897.Int.

2005.61.03.005517-8 - ARMANDO FERNANDES FILHO (ADV. SP209872 ELAYNE DOS REIS NUNES PEREIRA E ADV. SP168517 FLAVIA LOURENÇO E SILVA FERREIRA E ADV. SP228765 RODRIGO OCAMPOS LOURENÇO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 87: anote-se.Fl. 34: defiro o prazo de 60(sessenta) dias requerido. Int.

2006.61.03.002119-7 - JOEL CANDIDO FILHO E OUTROS (ADV. SP164288 SILVIA LETÍCIA DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu.Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, além das já existentes, justificando a sua pertinência e a real necessidade das mesmas.Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para a parte autora e, após, para o réu.Intimem-se.

2006.61.03.006912-1 - MARIA ROSA RODRIGUES (ADV. SP049086 IRACEMA PEREIRA GOULART E ADV. SP054006 SILVIO REIS COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Desentranhe-se a petição de fls.105/113 para juntada nos autos a que se referemExpeça-se solicitação de pagamento em nome do perito nomeado.Abra-se vista ao MPF.Int.

2006.61.03.007647-2 - ALBERTO DE MELO FARIA (ADV. SP219341 FERNANDO RODRIGUES DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu.Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, além das já existentes, justificando a sua pertinência e a real necessidade das mesmas.Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para a parte autora e, após, para o réu.Intimem-se.

2006.61.03.007959-0 - EDIS PEREIRA DA SILVA (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Dê-se ciência às partes do procedimento administrativo juntado aos autos.Abra-se vista ao INSS do despacho de fl. 27Int.

2007.61.03.001687-0 - ANDRE LUIZ TEIXEIRA (ADV. SP208706 SIMONE MICHELETTO LAURINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. A matéria tratada nestes autos, com a juntada do processo administrativo e o laudo pericial, aparentemente comporta julgamento.2. No entanto, para respeito ao devido processo legal, diga a parte autora em réplica à contestação, esclarecendo que eventual pedido de tutela antecipada será objeto de análise quando da prolação de sentença.3. Dê-se ciência à parte autora e à parte ré dos demais documentos juntados nestes autos.4. Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal.5. Int.

2007.61.03.002605-9 - BENEDICTA MARIA DE CARVALHO (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. A matéria tratada nestes autos, com a juntada do processo administrativo e o laudo pericial, aparentemente comporta julgamento.2. No entanto, para respeito ao devido processo legal, diga a parte autora em réplica à contestação, esclarecendo que eventual pedido de tutela antecipada será objeto de análise quando da prolação de sentença.3. Dê-se ciência à parte autora e à parte ré dos demais documentos juntados nestes autos.4. Após, não havendo novos requerimentos, abra-se vista ao Ministério Público Federal.5. Int.

2007.61.03.005246-0 - JOSE WALDENIR DA SILVA (ADV. SP213694 GIOVANA CARLA DE LIMA DUCCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu.Dê-se ciência às partes do procedimento administrativo juntado aos autos. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, além das já existentes, justificando a sua pertinência e a real necessidade das mesmas.Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para a parte autora e, após, para o réu.Intimem-se.

2007.61.03.006605-7 - MARIA LOPES FERREIRA (ADV. SP179632 MARCELO DE MORAIS BERNARDO E ADV. SP159641 LUCIANA APARECIDA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu. Dê-se ciência às partes do procedimento administrativo juntado aos autos.Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, além das já existentes, justificando a sua pertinência e a real necessidade das mesmas. Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para a parte autora e, após, para o réu. Intimem-se.

2007.61.03.006608-2 - JOSE OSCAR TEIXEIRA PINTO (ADV. SP172919 JULIO WERNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, além das já existentes, justificando a sua pertinência e a real necessidade das mesmas. Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para a parte autora e, após, para o réu. Intimem-se.

2007.61.03.006629-0 - JOSE NATALIO ALVES DE BRITO (ADV. SP055472 DIRCEU MASCARENHAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Dê-se ciência ao INSS dos documentos juntados nestes autos. Int.

CAUTELAR INOMINADA

2005.61.03.004829-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.03.003385-7) NASSIF SYSTEMS INFORMATICA LTDA (ADV. SP144959 PAULO ROBERTO MARTINS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Manifeste-se a parte autora acerca da contestação. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir além das já existentes, justificando-as. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

Expediente Nº 2307

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

89.0029423-7 - MARIA DA GLORIA PEDREIRA SOARES E OUTROS (ADV. SP014494 JOSE ERASMO CASELLA E ADV. SP058114 PAULO ROBERTO LAURIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)
1. Fls. 219/222: considerando que a parte executada deixou de cumprir o item 1 do despacho de fl. 204, entendo ser desnecessária nova intimação da mesma para pagamento do débito exequendo, nos termos do artigo 475-J do CPC. 2. Remetam-se os autos ao Contador Judicial, a fim de que o mesmo calcule a multa de 10% sobre o valor da execução, devidamente atualizado. 3. Após, proceda-se à expedição de mandado de penhora e avaliação, observando-se a incidência da multa acima mencionada, consoante o artigo 475-J do Código de Processo Civil. 4. Int.

90.0400021-6 - CINIRO PIRES DE MORAIS (ADV. SP012305 NEY SANTOS BARROS E ADV. SP077769 LUIZ ANTONIO COTRIM DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)
Digam as partes sobre as informações/cálculos do Contador Judicial, no prazo de dez dias. Intimem-se.

90.0401149-8 - JUDITH FRANCISCA DE JESUS TRINDADE (ADV. SP012305 NEY SANTOS BARROS E ADV. SP077769 LUIZ ANTONIO COTRIM DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)
Em face da informação supra, venham os autos para transmissão dos ofícios precatórios. Caso haja discordância das partes quanto ao apurado este Juízo determinará a cassação dos mesmos, se o caso. Publique-se com urgência o despacho de fls. 234. Int. (DESPACHO DE FLS. 234) 1. Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559/2007-CJF/BR, intimem-se as partes da(s) minuta(s) da(s) requisição(ões). 2. No silêncio, subam os autos para a expedição eletrônica. 3. Int.

91.0400478-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE) X NIRALDO APARECIDO SILVERIO E OUTROS (ADV. SP012305 NEY SANTOS BARROS)
Tendo em vista o contido às fls. 288, informe a este Juízo o Exequente o valor devido a cada autor. Em caso de renúncia em favor de um dos co-exequentes deverá seguir a forma prescrita na Lei Civil. Prazo para cumprimento: 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação da parte interessada em arquivo. Int.

91.0400612-7 - JOSE AYLTON AMORIM (ADV. SP091275 CLEUSA MARIA BUTTOW E ADV. SP012424 SAMUEL RODRIGUES COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ OTAVIO PINHEIRO BITTENCOURT)
SENTENÇA EM SEPARADO.(...) Ante o exposto, com base no resultado da sentença proferida em sede de Embargos à Execução, JULGO EXTINTO o processo, com resolução do mérito, com fulcro no inciso IV do art. 269 do Código de Processo Civil, e, considerando o reconhecimento da prescrição da ação de execução, nos moldes suso fundamentados, deixo de condenar em custas e honorários advocatícios. Com o trânsito em julgado da presente decisão, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

91.0400703-4 - MOISES JOAO DE CASTRO E OUTROS (ADV. SP060227 LOURENCO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)
Tendo em vista os documentos apresentados anteriormente, providencie a juntada da certidão de nascimento de todos os exequentes, no prazo de 30 (trinta) dias. Após, voltem-me conclusos. Int.

91.0400785-9 - OSVALDO SALDO (ADV. SP012305 NEY SANTOS BARROS E ADV. SP077769 LUIZ ANTONIO COTRIM DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

1. Considerando o que dispõe o artigo 17, parágrafo 1º, e artigo 21, ambos da Resolução nº 438/2005 do Conselho da Justiça Federal, intime-se a parte autora e seu advogado, via publicação na Imprensa Oficial, para comparecer diretamente à agência bancária depositária da(s) importância(s) de fls. 186 e 190 e proceder ao respectivo saque.2. Intime-se.

91.0401616-5 - LUIZ HENRIQUE TEBERGA GALVAO E OUTROS (ADV. SP018003 JOAO ROBERTO GALVAO NUNES E ADV. SP062870 ROBERTO VIRIATO RODRIGUES NUNES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLA CRISTINA PINTO DA SILVA)

Nos termos do art. 12 da Resolução nº 559/2007-CJF/BR, intime-se às partes da minuta de requerimento elaborada.No silêncio, subam os autos para expedição eletrônica.Int.

Expediente Nº 2436

LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2008.61.03.004975-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA)SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP193956 CELSO RIBEIRO DIAS) X SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc..Trata-se de pedido de concessão de liberdade provisória formulado por SÉRGIO GUILHERME DO VALE JUCÁ, preso em flagrante pela suposta prática dos crimes previstos nos arts. 12, 2º da Lei 9.609/98 e 334, 1º, alínea c do Código Penal.Alega o requerente, em síntese, que não existem elementos suficientes para a decretação da prisão preventiva, bem como que possui endereço fixo, trabalho lícito, bons antecedentes, aduzindo ser pessoa de boa conduta.Afirma, finalmente, que se compromete a comparecer pessoalmente a todos os atos do processo.O Ministério Público Federal manifestou-se pelo deferimento do pedido (fls. 27/30) e juntou documento obtido via Internet que comprova os bons antecedentes do requerente.É a síntese do necessário. DECIDO.Do que se depreende do auto de prisão em flagrante, o indiciado baixava jogos (games) pela Internet, em sites diversos e os mantinha em seu computador, comercializando-os através de seu site, de forma clandestina, sem autorização dos autores. Em seu poder foram encontradas diversas mídias de CD e DVD. À luz do ordenamento jurídico vigente, em que a restrição à liberdade é situação excepcional, não se justifica a segregação cautelar do indiciado. A regra é no sentido de que o réu pode defender-se em liberdade, sem ônus, só permanecendo preso aquele contra o qual se deve decretar a prisão preventiva.A constituição Federal de 1988, no inciso LXVI, do art. 5º, determina: ninguém será levado à prisão ou nela mantido, quando a lei admitir a liberdade provisória, com ou sem fiança.O parágrafo único, do art. 310 do Código de Processo Penal determina que, verificando o juiz a inoportunidade de qualquer das hipóteses que autorizam a prisão preventiva, concederá ao réu a liberdade provisória, havendo mesmo em se falar em verdadeiro direito subjetivo processual a garantir o jus libertatis.No presente caso, considerando-se os documentos juntados, a manifestação favorável do Parquet, bem como pelo fato de que a liberdade provisória é permitida em todas as hipóteses em que não couber prisão preventiva - seja o crime inafiançável ou afiançável, colhendo acusado primário ou reincidente - não vislumbro perigo à ordem pública, à instrução criminal e à aplicação da lei penal.Ante o exposto, CONCEDO A LIBERDADE PROVISÓRIA a SÉRGIO GUILHERME DO VALE JUCÁ, se por outro motivo não estiver preso, condicionando o benefício ao compromisso de comparecer o réu a todos os atos a que for intimado. Para tanto deverá o acusado comparecer perante este Juízo, no prazo de 03 (três) dias, para assinatura do termo de compromisso, sob pena de revogação do benefício.Expeça-se o competente Alvará de Soltura.Acolho o requerimento formulado pelo r. do MPF e determino que o defensor constituído pelo acusado apresente nos autos principais os documentos comprobatórios do tratamento psiquiátrico deste.Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.Publique-se. Intimem-se.

3ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

3ª VARA FEDERAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS JUIZ FEDERAL TITULAR : Dr. RENATO BARTH PIRES

Expediente Nº 3073

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2002.61.03.000796-1 - GENESIO RIBEIRO DA COSTA (ADV. SP074758 ROBSON VIANA MARQUES E ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Trata-se de ação sob o procedimento comum ordinário em que foi julgada procedente para condenar o INSS a revisar a renda mensal inicial do benefício da parte autora, mediante a aplicação do IRSM de janeiro e fevereiro de 1994 sobre o respectivo salário de contribuição.Instado a apresentar os cálculos de liquidação, o INSS informou que havia sido

proposta outra ação, com o mesmo objeto, perante o Juizado Especial Federal.(...)Considerando que os honorários de advogado eventualmente fixados no processo de conhecimento seriam calculados sobre as prestações devidas ao segurado, a renúncia ao crédito por este formulada também alcança os honorários.Eventuais pendências relativas a honorários advocatícios contratados deverão ser resolvidas entre mandante e mandatário, não sendo impedimentos à extinção da execução.Considerando que os patronos que atuaram nos autos principais não patrocinaram a nova demanda proposta perante o Juizado Especial Federal, não se pode falar em má-fé processual que exija a imposição de qualquer sanção.Em face do exposto, com fundamento no art. 794, III, do Código de Processo Civil, julgo extinta a execução em curso.Decorrido o prazo legal para eventual interposição de recurso, arquivem-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.P. R. I.Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2003.61.03.009526-0 - MARIA MADALENA NUNES COUTINHO (ADV. SP138014 SIMONE CRISTINA RAMOS ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SARA MARIA BUENO DA SILVA)

Tendo em vista a satisfação da parte credora, bem como o pagamento dos honorários advocatícios (fls. 149, 154-156 e 158), julgo extinta, por sentença, a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795, ambos do Código de Processo Civil.P. R. I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2004.61.03.001196-1 - MARIA JOSE DIAS MARTINS E OUTROS (ADV. SP190994 LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Tendo em vista a satisfação da parte credora, bem como o pagamento dos honorários advocatícios (fls. 113-114 e 115-116), julgo extinta, por sentença, a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795, ambos do Código de Processo Civil.P. R. I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2005.61.03.004670-0 - ODETE BRAGA SANTOS (ADV. SP038415 MARIA ADALUCIA DE ARAGAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Trata-se de ação, ajuizada sob o procedimento ordinário, em que a autora busca um provimento jurisdicional que condene o INSS à concessão de aposentadoria por invalidez.A autora relata ser portadora de diversos problemas de saúde como diabetes, transtorno mental, cervicálgia, dor nas articulações, esporão no calcâneo direito e esquerdo, tendinoplastia no ombro direito, artrose cervical, edema nas pernas, dentre outros, razões pelas quais se encontra incapacitada ao exercício de atividade laborativa.Alega que esteve em gozo do benefício de auxílio-doença de 04.12.2000 até 11.01.2001, quando o benefício foi cessado em virtude de não constatação de incapacidade laborativa.(...)Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, para condenar o réu a restabelecer e manter o benefício de auxílio-doença enquanto perdurar a incapacidade da autora, cuja data de início fixo em 30.11.2006, dia seguinte ao da cessação do benefício anterior.Condeno o INSS, ainda, ao pagamento dos valores devidos em atraso, descontados os pagos administrativamente ou por força da antecipação de tutela, corrigidos monetariamente de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005) e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação, assim como de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações vencidas até a presente data.Tópico síntese (Provimento Conjunto nº 69/2006):Nome do segurado: Odete Braga SantosNúmero do benefício 560.178.915-7Benefício concedido: Auxílio doença.Renda mensal atual: A calcular pelo INSS.Data de início do benefício: 30.11.2006.Renda mensal inicial: A calcular pelo INSS.Data do início do pagamento: Prejudicada, tendo em vista que não há cálculo do contador judicial.Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, I, do CPC.P. R. I..Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2006.61.03.001033-3 - MARIO PACHECO (ADV. SP118920 LUIS FERNANDO CALDAS VIANNA E ADV. SP217731 EDINA TELMA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Tendo em vista a satisfação da parte credora (fls. 108-109), julgo extinta, por sentença, a presente execução, nos termos dos arts. 794, I, e 795, ambos do Código de Processo Civil. P. R. I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2006.61.03.002144-6 - RAQUEL MOREIRA DINIZ (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Trata-se de ação, ajuizada sob o procedimento ordinário, em que a autora busca um provimento jurisdicional que condene o INSS à concessão do benefício auxílio-acidente. A autora relata ter sido vítima de um atropelamento por um carro desgovernado em 15 de janeiro de 2004, tendo sofrido redução em sua capacidade de trabalho, não estando apta a exercer sua profissão de repositora. Alega que foi beneficiária de auxílio-doença, que foi cessado em 30.6.2004. A inicial veio instruída com documentos. Processo administrativo às fls. 39-60. Citado, o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS contestou sustentando, preliminarmente, a incompetência da Justiça Federal e, no mérito, a improcedência do pedido. Em réplica, a parte autora refuta a preliminar argüida e reitera os argumentos no sentido da procedência do pedido. Instadas as partes a produzirem provas, a autora requereu prova documental, bem como a realização de perícia médica. O réu não se manifestou. Laudo pericial às fls. 83-87. Intimadas as partes, somente a autora se manifestou acerca do laudo médico, requerendo a realização de nova perícia com especialista em ortopedia, que foi indeferida às fls. 98. Em face dessa decisão foi interposto agravo retido. É o relatório. DECIDO. Considerando que o pedido da autora não decorre de acidente do trabalho, a Justiça Federal é competente para processar e julgar o feito. Quanto ao mais, estão presentes as condições da ação, nada se podendo objetar quanto à legitimidade das partes, à presença do interesse processual e à possibilidade jurídica do pedido. Estão igualmente presentes os pressupostos de desenvolvimento válido e regular do processo, em virtude do que passo ao exame do mérito. O auxílio-acidente, prescreve o art. 86 da Lei nº 8.213/91, é o benefício devido ao segurado que sofrer uma redução de sua capacidade de trabalho, em consequência de um acidente de qualquer natureza. É necessário comprovar, portanto, não apenas a redução da capacidade de trabalho, mas que existe um nexo de causalidade entre esse evento e o acidente sofrido. O laudo médico pericial apresentado às fls. 83-87 atesta que a autora não é portadora das seqüelas alegadas na inicial. O perito constatou que o resultado do exame físico pericial não condiz com os alegados nos autos, nem com os exames complementares. Afirma que a autora nunca fez radiografia do joelho esquerdo, nem ultra-som do ombro direito e que ao realizar flexão de côcoras não houve limitação ou incapacidade em ambos os joelhos. Consignou, ainda, que não há qualquer limitação mecânica ou dolorosa aos movimentos dos membros superiores e inferiores. Sem comprovação da redução da capacidade para o trabalho, não há que se falar na concessão de auxílio-acidente. Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido, condenando a autora a arcar com os honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente de acordo com os critérios fixados no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal editado pelo Egrégio Conselho da Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005), cuja execução fica subordinada à condição prevista no art. 12 da Lei nº 1.060, de 05 de fevereiro de 1950. Decorrido o prazo legal para recurso e nada mais requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2006.61.03.002464-2 - CARLOS ROBERTO DA SILVA (ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA) CARLOS ROBERTO DA SILVA, qualificado nos autos, ajuizou a presente ação, sob o rito ordinário, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, objetivando a concessão de benefício de amparo social ao deficiente. Alega ter sofrido uma queda em sua residência, a qual lhe causou traumatismo craniano esquerdo com perda auditiva e tinitus no ouvido esquerdo, bem como perda auditiva neurossensorial no ouvido direito e lesão em sua coluna lombar. Afirma, ainda, que seu pedido administrativo restou indeferido pelo parecer contrário da perícia médica. (...) Reconhecida a existência do direito (e não mera plausibilidade) e considerando a natureza alimentar do benefício, assim como os riscos irreparáveis a que o autor estaria sujeito caso devesse aguardar o trânsito em julgado da presente, estão presentes os pressupostos necessários à concessão da tutela específica (art. 461, 3º, do Código de Processo Civil). Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, para condenar o réu a conceder ao autor o benefício assistencial de amparo à pessoa portadora de deficiência, cujo

termo inicial fixo na data de entrada do requerimento administrativo (13.4.2006). Condene o INSS, ainda, ao pagamento dos valores devidos em atraso, descontados os pagos administrativamente ou por força da antecipação de tutela, corrigidos monetariamente de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005) e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação, assim como de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações vencidas até a presente data. Tópico síntese (Provimento Conjunto nº 69/2006): Nome do segurado: Carlos Roberto da Silva Número do benefício 560.003.663-5. Benefício concedido: Amparo assistencial à pessoa portadora de deficiência. Renda mensal atual: Um salário mínimo. Data de início do benefício: 13.4.2006 Renda mensal inicial: Um salário mínimo. Data do início do pagamento: Prejudicada, tendo em vista que não há cálculo do contador judicial. Comunique-se ao INSS, por via eletrônica, com urgência, para que implante o benefício, com efeitos a partir da ciência desta decisão. Deixo de submeter a presente sentença ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, 2º, do Código de Processo Civil, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 10.352/2001. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2006.61.03.006174-2 - SEBASTIAO IVAIR DIAS (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Trata-se de ação, ajuizada sob o procedimento ordinário, em que o autor busca um provimento jurisdicional que condene o INSS à concessão do benefício auxílio-acidente. O autor relata ter sofrido uma queda do telhado de sua casa em 1996, tendo havido redução em sua capacidade de trabalho em razão das seqüelas do acidente. Finalmente, alega que foi beneficiário de auxílio-doença, mas que ainda tem dificuldade para deambular, abaixar e levantar, não conseguindo ficar muito tempo em pé ou sentado. A inicial veio instruída com documentos. Citado, o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS contestou sustentando, preliminarmente, a incompetência da Justiça Federal e, no mérito, a improcedência do pedido. Em réplica, a parte autora refuta a preliminar argüida e reitera os argumentos no sentido da procedência do pedido. Processo administrativo às fls. 50-62. Laudo pericial às fls. 71-80. É o relatório. DECIDO. Considerando que o pedido do autor não decorre de acidente do trabalho, a Justiça Federal é competente para processar e julgar o feito. Quanto ao mais, estão presentes as condições da ação, nada se podendo objetar quanto à legitimidade das partes, à presença do interesse processual e à possibilidade jurídica do pedido. Estão igualmente presentes os pressupostos de desenvolvimento válido e regular do processo, em virtude do que passo ao exame do mérito. O auxílio-acidente, prescreve o art. 86 da Lei nº 8.213/91, é o benefício devido ao segurado que sofrer uma redução de sua capacidade de trabalho, em consequência de um acidente de qualquer natureza. É necessário comprovar, portanto, não apenas a redução da capacidade de trabalho, mas que existe um nexo de causalidade entre esse evento e o acidente sofrido. O laudo médico pericial apresentado atesta que o autor é portador de lombalgia e dor em calcâneo esquerdo. Em consequência, assim conclui o perito judicial: Trata-se de periciando que apresenta história de fratura, tanto em coluna como em calcâneo esquerdo, que há 2 anos iniciou quadro de dor mais intenso, que no exame físico atual, assim como em laudo radiográfico fls. 27, não lesão em desalinhamento e importante no momento, estando apto a trabalhar, até porque já o vem fazendo como bicos (conforme descrito pelo periciando), devendo sim manter-se com atividades sem esforço ou com pouco esforço, como é o caso da atividade que vem mantendo, vendedor. Do laudo apresentado pelo perito, conclui-se que as patologias apresentadas pelo autor não reduzem a capacidade para o exercício de sua atividade profissional habitual (vendedor). Ademais, o perito, ao realizar o exame clínico, fez a seguinte observação no quesito nº 5.1, deste juízo: há incapacidade, quando em crise de dor, que não foi demonstrada nesta perícia. Colhe-se do histórico de atividades profissionais do autor que este, desde antes do acidente que sofreu, exercia o ofício de vendedor, como se vê de fls. 14. Acrescente-se que os quesitos complementares oferecidos pelo autor em nada alteram as conclusões até aqui expostas, já que o autor não exercia nenhuma atividade pesada antes ou depois do acidente. Nesses termos, é irrelevante para a solução da lide indagar da aptidão atual do autor para o desempenho de tais atividades pesadas. Sem comprovação da redução da capacidade para o trabalho, não há que se falar na concessão de auxílio-acidente. Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido, condenando o autor a arcar com os honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente de acordo com os critérios fixados no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal editado pelo Egrégio Conselho da Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005), cuja execução fica subordinada à condição prevista no art. 12 da Lei nº 1.060, de 05 de fevereiro de 1950. Decorrido o prazo legal para recurso e nada mais requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2006.61.03.006410-0 - SEVERINO ALVES DOS SANTOS (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)
Trata-se de ação, ajuizada sob o procedimento ordinário em que o autor busca um provimento jurisdicional que condene o INSS ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença e sua posterior conversão em aposentadoria por invalidez. O autor relata ser de portador de severos problemas na coluna, tais como lombalgia crônica (CID M54) e osteoporose nos joelhos (CID M17), razões pelas quais se encontra incapacitado para o trabalho. Alega que esteve em gozo do benefício de auxílio-doença no período de 20.7.2005 a 31.12.2005, data em que o réu o considerou apto ao trabalho. A inicial veio instruída com documentos (fls. 09-16). A apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela foi postergada para após a vinda do laudo pericial. Citado, o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS contestou sustentando a improcedência do pedido. Processo administrativo às fls. 38-40. Laudo pericial às fls. 52-58. O pedido de antecipação dos efeitos da tutela foi indeferido. Intimadas, as partes se manifestaram sobre o laudo médico pericial. É o relatório. DECIDO. Verifico, de início, que estão presentes as condições da ação, nada se podendo objetar quanto à legitimidade das partes, à presença do interesse processual e à possibilidade jurídica do pedido. Estão igualmente presentes os pressupostos de desenvolvimento válido e regular do processo, em virtude do que passo ao exame do mérito. O auxílio-doença, prescreve o art. 59 da Lei nº 8.213/91, é o benefício devido ao segurado que, cumprido o período de carência (quando for o caso), ficar incapacitado para seu trabalho ou atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos. A incapacidade deve ser temporária e suscetível de recuperação, para a mesma ou para outra atividade. Depende, para sua concessão, da manutenção da qualidade de segurado, da carência de 12 (doze) contribuições mensais (como regra - art. 25, I, da Lei nº 8.213/91, com as exceções do art. 26), e da incapacidade para o trabalho ou atividade habitual por mais de quinze dias. O laudo médico pericial apresentado às fls. 52-58 atesta que o autor é portador de lombalgia e artrose. A lombalgia, esclareceu o perito, é uma manifestação de dor na coluna vertebral, enquanto que a artrose é a degeneração ou desgaste da cartilagem que recobre os ossos, que causam com o tempo processos inflamatórios e dolorosos. Afirmou o perito que tais doenças podem eventualmente levar à incapacidade para o trabalho, mas apenas durante as crises dolorosas, que não foram observadas durante o exame. Em consequência, assim conclui o perito judicial: Trata-se de periciando que é portador de patologias degenerativas, que podem em algum momento levar à incapacidade, porém nesse momento isso não ocorre, visto que o mesmo, refere estar trabalhando de forma não documentada, fazendo bicos, estando apto a trabalhar. As objeções apresentadas pelo autor ao laudo pericial não são suficientes para descaracterizar as conclusões já expostas. Se é certo que a idade, o grau de instrução, a natureza e o histórico de atividades profissionais do segurado são fatos que não podem ser deixados de lado quando do exame de pedidos de benefícios por incapacidade, não é menos certo que tais circunstâncias devem ser analisadas à luz do quadro médico constatado durante a perícia. Restando claro que o autor continua a exercer atividades profissionais, ainda que de forma informal (fato não infirmado pelo autor), não há que se falar em incapacidade total para o trabalho. Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido, condenando a autora a arcar com os honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente de acordo com os critérios fixados no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal editado pelo Egrégio Conselho da Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005), cuja execução fica subordinada à condição prevista no art. 12 da Lei nº 1.060, de 05 de fevereiro de 1950. Decorrido o prazo legal para recurso e nada mais requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2006.61.03.008076-1 - MARIA DE LOURDES PEREIRA SERGIO (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR E ADV. SP155772 EDUARDO LUCIO PINTO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Trata-se de ação, ajuizada sob o procedimento ordinário, em que a autora busca um provimento jurisdicional que condene o INSS à concessão do benefício de auxílio-doença e sua posterior conversão em aposentadoria por invalidez. A autora relata ser portadora de transtorno depressivo recorrente, com quadro de epilepsia, razão pela qual se encontra incapacitada para o trabalho. Alega ter sido beneficiária de auxílio-doença no período de 24.6.2003 a 04.3.2006, cessado em virtude de alta programada. Afirma que, protocolizou pedido de reconsideração, sem êxito. (...) Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, para condenar o réu a conceder o benefício de aposentadoria por invalidez à autora, cujo termo inicial é o dia seguinte ao da cessação do benefício anterior (18.3.2006). Condene o INSS, ainda, ao pagamento dos valores devidos em atraso, descontados os pagos administrativamente ou por força da antecipação de tutela, corrigidos monetariamente de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005) e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação, assim como de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações vencidas até a presente data. Tópico síntese (Provimento Conjunto nº 69/2006): Nome do segurada: Maria de Lourdes Pereira Sérgio. Número do benefício: 523.438.568-6. Benefício concedido: Aposentadoria por invalidez. Renda mensal atual: A calcular pelo INSS. Data de início do benefício: 18.3.2006. Renda mensal inicial: A calcular pelo INSS. Data do início do pagamento: Prejudicada, tendo em vista que não há cálculo do contador judicial. Deixo de submeter a presente sentença ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos

termos do art. 475, 2º, do Código de Processo Civil, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 10.352/2001.P. R. I..Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2007.61.03.000270-5 - ELZA HINO ISII (ADV. SP096047 EUGENIA MARIA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Trata-se de ação, ajuizada sob o procedimento ordinário, em que a autora busca um provimento jurisdicional que condene o INSS à concessão do benefício de aposentadoria por invalidez.Alega a autora ser portadora de artrose avançada em tornozelo direito, razão pela qual se encontra incapacitada para o trabalho.Afirma que esteve em gozo do auxílio-doença no período de janeiro de 2006 a outubro de 2006. Formulou pedido de reconsideração na via administrativa, indeferido sob a alegação de não haver incapacidade para o trabalho.(...)Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido e determino a imediata concessão do benefício auxílio-doença, cuja data de início fixo em 02.10.2006, dia seguinte ao da cessação do benefício antes deferido.Condeno o INSS, ainda, ao pagamento dos valores devidos em atraso, descontados os pagos administrativamente ou por força da antecipação de tutela, corrigidos monetariamente de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005) e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação, assim como de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações vencidas até a presente data.Tópico síntese (Provimento Conjunto nº 69/2006):Nome do segurado: Elza Hino Isii.Número do benefício 560.099.232-3.Benefício concedido: Auxílio doença.Renda mensal atual: A calcular pelo INSSData de início do benefício: 02.10.2006.Renda mensal inicial: A calcular pelo INSS.Data do início do pagamento: Prejudicada, tendo em vista que não há cálculo do contador judicial.Deixo de submeter a presente sentença ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, 2º, do Código de Processo Civil, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 10.352/2001.P. R. I..Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2007.61.03.000948-7 - MILTON ALEXANDRE DE SOUZA (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA E ADV. SP247622 CRISTIANE DE MATTOS CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Trata-se de ação, ajuizada sob o procedimento ordinário, em que o autor busca um provimento jurisdicional que condene o INSS ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença e sua posterior conversão em aposentadoria por invalidez.O autor relata ser portador de hipertensão arterial, angina, arritmia cardíaca, Síndrome de Wolf-Parkinson-White, colesterol alto, alegando que sente muito cansaço, tonturas, coração acelerado, insônia, dores de cabeça e no lado esquerdo do peito e falta de ar, bem como possui seu sistema nervoso abalado, razões pelas quais se encontra incapacitado ao exercício de atividade laborativa.Afirma ter sido beneficiário de auxílio-doença nos períodos de 28.12.2004 a 28.02.2006 e de 26.04.2006 até 22.12.2006, data em que o INSS o considerou apto para retornar ao trabalho.(...)Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, para condenar o réu a restabelecer e manter o benefício de auxílio-doença enquanto perdurar a incapacidade do autor, cuja data de início fixo em 07.5.2007, data do laudo pericial.Condeno o INSS, ainda, ao pagamento dos valores devidos em atraso, descontados os pagos administrativamente ou por força da antecipação de tutela, corrigidos monetariamente de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005) e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação, assim como de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações vencidas até a presente data.Tópico síntese (Provimento Conjunto nº 69/2006):Nome do segurado: Milton Alexandre de Souza.Número do benefício 560.066.647-7Benefício concedido: Auxílio doença.Renda mensal atual: A calcular pelo INSS.Data de início do benefício: 07.5.2007.Renda mensal inicial: A calcular pelo INSS.Data do início do pagamento: Prejudicada, tendo em vista que não há cálculo do contador judicial.Deixo de submeter a presente sentença ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, 2º, do Código de Processo Civil, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 10.352/2001.P. R. I..Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2007.61.03.001162-7 - JAIR RODRIGUES SALES (ADV. SP187040 ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, em que se pretende a revisão do critério utilizado para o cálculo da renda mensal inicial do benefício, para que sejam nesta considerados os índices de correção apontados pela Portaria nº 368, de 14.9.2006, do Ministério da Previdência Social. Afirma o autor que o instituto réu, ao efetuar o cálculo da renda mensal inicial do benefício de aposentadoria, considerou como mais favorável ao autor o cômputo segundo a Lei nº 9.876, de 29.11.1999. Alega o autor que o cálculo da renda mensal inicial de sua aposentadoria lhe teria sido mais vantajoso se o INSS tivesse efetuado a referida contagem segundo a legislação anterior à vigência da Emenda Constitucional nº 20, de 16.12.1998. Além disso, segundo o autor, o instituto réu teria se equivocado quanto aos índices utilizados para efetuar referido cálculo, pois teria feito o cálculo segundo os índices relativos a dezembro de 1998, não se utilizando dos índices previstos na Portaria nº 368, de 14.09.2006, que seriam mais favoráveis ao autor. (...) Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, para condenar o INSS a revisar a renda mensal inicial do benefício do autor, fixando como correto o valor de R\$ 898,25 (oitocentos e noventa e oito reais e vinte e cinco centavos). Condeno o INSS, ainda, ao pagamento dos valores em atraso, desde quando devidos, corrigidos monetariamente de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005) e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação, assim como de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre a diferença das prestações vencidas até a presente data. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, I, do CPC. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2007.61.03.001466-5 - MARCIA RITA RODRIGUES CORREIA (ADV. SP187040 ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, em que a parte autora busca um provimento jurisdicional que condene o INSS ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença e sua posterior conversão em aposentadoria por invalidez. Afirma a autora ser portadora de retardo mental e epilepsia, encontrando-se incapacitada para o trabalho. Alega ter sido beneficiária de auxílio-doença de 24.4.2006 a 30.8.2006, data em que o a considerou apta ao retorno às atividades. (...) Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido, condenando a autora a arcar com os honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente de acordo com os critérios fixados no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal editado pelo Egrégio Conselho da Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005), cuja execução fica subordinada à condição prevista no art. 12 da Lei nº 1.060, de 05 de fevereiro de 1950. Decorrido o prazo legal para recurso e nada mais requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2007.61.03.003501-2 - ARLETE DE PAULA KATURAGUI E OUTRO (ADV. SP208706 SIMONE MICHELETTO LAURINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação, sob o procedimento ordinário, em que se pretende a concessão do benefício previdenciário de pensão por morte. Alegam as autoras serem esposa e filha do de cujus, TOSHIO KATURAGUI, falecido em 03 de fevereiro de 2006. Dizem que o INSS se recusou a protocolar o pedido de pensão por morte, que entendem ter direito, na medida em que o segurado já tinha contribuições em número suficiente para a aposentadoria por idade, faltando apenas alguns anos para que completasse o requisito etário. Tendo em vista a natureza contributiva do sistema previdenciário nacional, aduz ser injusto para com os dependentes de segurado que muito contribuiu a recusa à pensão por falta da qualidade de segurado. Afirma que, por uma interpretação sistemática e teleológica do art. 102, II, da Lei nº 8.213/91, além do advento da Emenda nº 20/98 e da Lei nº 10.666/2003, o benefício em questão seria devido. (...) Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido, condenando a parte autora a arcar com os honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente de acordo com os critérios fixados no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal editado pelo Egrégio Conselho da Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005), cuja execução fica subordinada à condição prevista no art. 12 da Lei nº 1.060, de 05 de fevereiro de 1950. Decorrido o prazo legal para recurso e nada mais requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2007.61.03.007000-0 - IRACEMA ROCHA (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, buscando o restabelecimento de benefício de auxílio-doença, com posterior conversão em aposentadoria por invalidez. Alega a autora ser portadora de doença mental crônica (CID F41.2 em substrato de CID F38.8 + F70.0 + F90.0), encontrando-se incapacitada para o trabalho. Afirma que o INSS já lhe concedeu o benefício de auxílio-doença, o qual cessou indevidamente em 01.5.2007.(...) Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido, condenando a autora a arcar com os honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente de acordo com os critérios fixados no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal editado pelo Egrégio Conselho da Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005), cuja execução fica subordinada à condição prevista no art. 12 da Lei nº 1.060, de 05 de fevereiro de 1950. Decorrido o prazo legal para recurso e nada mais requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2007.61.03.007040-1 - ORLANDO FURQUIM RIBEIRO (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP197183 SARA MARIA BUENO DA SILVA)

Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, em que se pretende a revisão dos critérios de reajustamento do valor do benefício previdenciário, para que sejam aplicados os parâmetros relativos à variação do custo de vida fornecidos pelo DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS - DIEESE, no período de maio de 2004 a maio de 2005.(...) Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido, condenando o autor a arcar com os honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente de acordo com os critérios fixados no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal editado pelo Egrégio Conselho da Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005), cuja execução fica subordinada à condição prevista no art. 12 da Lei nº 1.060/50. Decorrido o prazo legal para recurso e nada mais requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2007.61.03.007188-0 - ELISABETE MALHEIRO AROUCA (ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP009441 CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP226007 RAFAEL CORREA DE MELLO)

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF interpõe embargos de declaração em face da sentença proferida nestes autos, alegando ter esse julgado incorrido em contradição ao não aplicar ao caso o entendimento pacificado quanto à não aplicação aos saldos das contas vinculadas ao FGTS do IPC de fevereiro de 1989, acrescentando que a sentença não teria exposto os fundamentos de fato e de direito necessários ao julgamento da lide. É o relatório. DECIDO. Conheço dos presentes embargos, eis que tempestivos. O art. 535 do Código de Processo Civil preceitua serem cabíveis embargos de declaração quando houver obscuridade, contradição ou omissão na sentença embargada. Não está presente no julgado, contudo, qualquer dessas situações. De fato, ainda que doutrina e jurisprudência venham reconhecendo, em caráter excepcional, a possibilidade de emprestar efeitos modificativos ou infringentes aos embargos de declaração, a regra é que os embargos prestam-se a esclarecer, se existentes, ..., omissões ou contradições no julgado, não para que se adeqüe a decisão ao entendimento do embargante (Superior Tribunal de Justiça, 1ª Turma, EdclAgRgREsp 10270, Rel. Min. PEDRO ACIOLI, DJU 23.9.1991, p. 13067, cit. por Nelson Nery Junior e Rosa Maria Andrade Nery, Código de processo civil comentado e legislação processual civil extravagante em vigor, 4ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999, p. 1047, grifamos). No caso dos autos, a contradição apontada representa simples divergência entre o conteúdo da sentença e o entendimento da embargante, que evidentemente deverá ser objeto do recurso ordinário dirigido à instância superior. A suposta falta de fundamentação da sentença, por sua vez, ainda que ocorrente, seria causa de nulidade da sentença, não de contradição, omissão ou obscuridade sanáveis em embargos de declaração. Estes embargos de declaração retratam, na verdade, um expediente que merece imediato repúdio, não apenas por seu evidente intuito protelatório, mas porque constituem um procedimento atentatório à dignidade da Justiça, já tão assoberbada com a imensa quantidade de feitos aqui em tramitação. Por tais razões, impõe-se aplicar à embargante, com fundamento no art. 538, parágrafo único do Código de Processo Civil, multa correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº

64/2005), revertido em favor da embargada. Em face do exposto, nego provimento aos presentes embargos de declaração, mantendo integralmente a sentença embargada. Aplico à embargante, com fundamento no art. 538, parágrafo único do Código de Processo Civil, multa correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005), revertido em favor da embargada. Publique-se. Intimem-se. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2007.61.03.007260-4 - ADALBERTO SAMPAIO PEREIRA (ADV. SP168179 JOELMA ROCHA FERREIRA GALVÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, objetivando o restabelecimento do benefício de auxílio-doença, com posterior conversão em aposentadoria por invalidez. Alega o autor ser portador de problemas psiquiátricos, psicológicos e síndrome do pânico, encontrando-se incapacitado para o trabalho. Afirma que o INSS se já lhe concedeu o benefício de auxílio-doença, cessado em 20.3.2007 sob a alegação de não comprovação da incapacidade para o trabalho. (...) Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido e determino o restabelecimento ao autor do auxílio doença, cuja data de início fixo em 02.11.2007. Condeno o INSS, ainda, ao pagamento dos valores devidos em atraso, descontados os pagos administrativamente ou por força da antecipação de tutela, corrigidos monetariamente de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005) e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação, assim como de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações vencidas até a presente data. Tópico síntese (Provimento Conjunto nº 69/2006): Nome do segurado: Adalberto Sampaio Pereira. Número do benefício 560.817.298-8. Benefício concedido: Auxílio doença. Renda mensal atual: A calcular pelo INSS. Data de início do benefício: 02.11.2007. Renda mensal inicial: A calcular pelo INSS. Data do início do pagamento: Prejudicada, tendo em vista que não há cálculo do contador judicial. Deixo de submeter a presente sentença ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, 2º, do Código de Processo Civil, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 10.352/2001. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2007.61.03.007326-8 - OSVALDO CANDIDO DE CARVALHO (ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Trata-se de ação, ajuizada sob o procedimento ordinário, em que o autor busca um provimento jurisdicional que condene o INSS ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença e sua posterior conversão em aposentadoria por invalidez. O autor relata ser portador de síndrome pós-trombótica de membro inferior esquerdo e pós-erisipela bolhosa extensa, apresentando edema vespertino importante por seqüela de trombose venosa profunda, razões pelas quais se encontra incapacitado para o trabalho. Alega ter sido beneficiário de auxílio-doença, posteriormente cessado, sem a concessão de aposentadoria por invalidez. (...) Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, para condenar o réu a conceder o benefício de aposentadoria por invalidez ao autor, cujo termo inicial é o dia seguinte ao da cessação do benefício anterior (24.7.2007). Condeno o INSS, ainda, ao pagamento dos valores devidos em atraso, descontados os pagos administrativamente ou por força da antecipação de tutela, corrigidos monetariamente de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação, assim como de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações vencidas até a presente data. Tópico síntese (Provimento Conjunto nº 69/2006): Nome do segurado: Osvaldo Cândido de Carvalho. Número do benefício 526.175.936-2. Benefício concedido: Aposentadoria por invalidez. Renda mensal atual: A calcular pelo INSS. Data de início do benefício: 24.7.2007. Renda mensal inicial: A calcular pelo INSS. Data do início do pagamento: Prejudicada, tendo em vista que não há cálculo do contador judicial. Deixo de submeter a presente sentença ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, 2º, do Código de Processo Civil, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 10.352/2001. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2007.61.03.007472-8 - LAERCIO PORTO (ADV. SP217103 ANA CAROLINA DE LOUREIRO VENEZIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP197183 SARA MARIA BUENO DA SILVA)

Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, em que se pretende a revisão dos critérios de reajustamento do valor do benefício. Alega-se que o benefício concedido perdeu, ao longo do tempo, seu poder aquisitivo, que deve ser recomposto mediante a equivalência em salários mínimos ao tempo da concessão ou de forma a manter o seu valor real. (...) Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido, condenando o autor a arcar com os honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005), cuja execução fica subordinada à condição prevista no art. 12 da Lei nº 1.060, de 05 de fevereiro de 1950. Decorrido o prazo legal para recurso e nada mais requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2007.61.03.007922-2 - JOAO RENATO DA SILVA (ADV. SP187040 ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação, ajuizada sob o procedimento ordinário, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, em que o autor busca provimento jurisdicional que condene o INSS à concessão do benefício de auxílio-doença e sua posterior conversão em aposentadoria por invalidez. O autor relata ser portador de neoplasia maligna no reto, encontrando-se incapacitado ao exercício de atividade laborativa. Alega ter pleiteado o beneficiário de auxílio-doença, o qual foi indeferido, sob alegação de que não foi comprovada a qualidade de segurado. A inicial veio instruída com documentos (fls. 16-54). Citado, o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS contestou sustentando a improcedência do pedido. Às fls. 73 a parte autora impugnou a nomeação do perito judicial. É o relatório. DECIDO. Verifico, de início, que estão presentes as condições da ação, nada se podendo objetar quanto à legitimidade das partes, à presença do interesse processual e à possibilidade jurídica do pedido. Estão igualmente presentes os pressupostos de desenvolvimento válido e regular do processo, em virtude do que passo ao exame do mérito. O benefício aqui reclamado vem previsto no art. 42 da Lei nº 8.213/91, que assim dispõe: Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição. 1º A concessão de aposentadoria por invalidez dependerá da verificação da condição de incapacidade mediante exame médico-pericial a cargo da Previdência Social, podendo o segurado, às suas expensas, fazer-se acompanhar de médico de sua confiança. 2º A doença ou lesão de que o segurado já era portador ao filiar-se ao Regime Geral de Previdência Social não lhe conferirá direito à aposentadoria por invalidez, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão. Exige, portanto, para sua concessão, a manutenção da qualidade de segurado na data do evento que o incapacitou para o exercício do trabalho, a comprovação da invalidez insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, além do período de carência de 12 (doze) contribuições mensais (art. 25, I, da Lei nº 8.213/91), como regra, com as exceções do art. 26 da mesma Lei. No caso dos autos, a ausência injustificada da parte autora à perícia designada importou inequívoca preclusão do direito à produção da prova que comprovasse sua incapacidade, que é requisito indispensável à concessão do benefício. Observe-se que, embora a parte autora tenha requerido que a designação do perito recaísse sobre um médico oncologista, essa exigência não é cabível. A prova da especialidade na matéria a que se refere o art. 145, 2º, do Código de Processo Civil, não pode ser interpretada de forma a exigir que o perito médico seja um profissional pós-graduado na área específica da doença de que a parte autora alega ser portadora. De fato, considerando que os profissionais da medicina têm em sua formação conhecimentos sobre os vários ramos da ciência, só é possível exigir um perito especializado quando as circunstâncias de fato indicarem que se trata de doença rara ou que os conhecimentos do perito designado sejam manifestamente insuficientes para as finalidades do exame, o que está longe de se verificar no caso concreto. Recorde-se que a prova pericial médica realizada em ações como a presente não tem por finalidade a elaboração de um tratado ou um compêndio sobre as doenças narradas na inicial. A finalidade é, simplesmente, constatar a existência da doença e concluir se, dessa doença, decorre uma incapacidade para o trabalho. Nesses termos, não se pode impugnar a aptidão do perito para realização do exame (art. 424, I, do CPC) por simples comodidade da parte, que tampouco tem a prerrogativa de simplesmente deixar de comparecer à perícia designada. Ainda que superado esse impedimento, deveria o autor ter interposto o recurso cabível em face da decisão que determinou a produção da prova e nomeou o perito. Não o tendo feito, operou-se igualmente a preclusão. Considerando não ser possível decretar o abandono da causa por falta de requerimento expresso da parte contrária (art. 267, III, 1º, do Código de Processo Civil, e Súmula nº 240 do Superior Tribunal de Justiça), impõe-se reconhecer que a parte autora não se desincumbiu do ônus da prova dos fatos constitutivos do seu direito (art. 333, I, do CPC), o que determina um juízo de improcedência do pedido. Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido, condenando a autora a arcar com os honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente de acordo com os critérios fixados no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal editado pelo Egrégio Conselho da Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005), cuja execução fica subordinada à condição prevista no art. 12 da Lei nº 1.060, de

05 de fevereiro de 1950. Decorrido o prazo legal para recurso e nada mais requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2007.61.03.008914-8 - VALDEMAR NUNES RIBEIRO (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP197183 SARA MARIA BUENO DA SILVA)

Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, em que se pretende a revisão renda mensal inicial de benefício de prestação continuada, declarando-se, ainda, a inconstitucionalidade da instituição do fator previdenciário no cálculo do valor da aposentadoria. Alega o autor, em síntese, que o INSS, ao calcular a renda mensal inicial de seu benefício, aplicou o denominado fator previdenciário, instituído pela Lei 9.876/99, o que teria reduzido indevidamente o valor do benefício. (...) Em face do exposto, com fundamento no art. 269, IV, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, reconhecendo a prescrição da ação em relação aos valores reclamados e que seriam devidos antes dos cinco anos que precederam a propositura da demanda. Com base no inciso I do mesmo artigo, julgo improcedente o pedido em relação aos valores remanescentes, condenando a parte autora a arcar com os honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005), cuja execução fica subordinada à condição prevista no art. 12 da Lei nº 1.060, de 05 de fevereiro de 1950. Decorrido o prazo legal para recurso e nada mais requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2007.61.03.009942-7 - BENEDICTO APARECIDO DA SILVA (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP197183 SARA MARIA BUENO DA SILVA)

Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, em que se pretende a revisão renda mensal inicial de benefício de prestação continuada, declarando-se, ainda, a inconstitucionalidade da instituição do fator previdenciário no cálculo do valor da aposentadoria. Alega o autor, em síntese, que o INSS, ao calcular a renda mensal inicial de seu benefício, aplicou o denominado fator previdenciário, instituído pela Lei 9.876/99, o que teria reduzido indevidamente o valor do benefício. (...) Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido, condenando o autor a arcar com os honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente de acordo com os critérios fixados no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal editado pelo Egrégio Conselho da Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005), cuja execução fica subordinada à condição prevista no art. 12 da Lei nº 1.060/50. Decorrido o prazo legal para recurso e nada mais requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2007.61.03.010173-2 - EDSON SILVA SANTOS (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP197183 SARA MARIA BUENO DA SILVA)

Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, em que se pretende a revisão renda mensal inicial de benefício de prestação continuada, declarando-se, ainda, a inconstitucionalidade da instituição do fator previdenciário no cálculo do valor da aposentadoria. Alega o autor, em síntese, que o INSS, ao calcular a renda mensal inicial de seu benefício, aplicou o denominado fator previdenciário, instituído pela Lei 9.876/99, o que teria reduzido indevidamente o valor do benefício. (...) Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido, condenando o autor a arcar com os honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente de acordo com os critérios fixados no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal editado pelo Egrégio Conselho da Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005), cuja execução fica subordinada à condição prevista no art. 12 da Lei nº 1.060/50. Decorrido o prazo legal para recurso e nada mais requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades

legais.P. R. I.Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2008.61.03.000335-0 - MARIA LUIZA DE PAULA SANTOS (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP197183 SARA MARIA BUENO DA SILVA)
Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, em que se pretende a concessão de aposentadoria por idade.Sustenta a autora que o benefício foi indeferido administrativamente em agosto de 2007, sob a alegação de que não possuía período de carência, pois teria iniciado a atividade antes de 24.07.1991, não atingindo o número de contribuições previsto na tabela progressiva.Afirma, também, ter direito à aposentadoria por idade com fundamento no artigo 142 da Lei nº 8.213/91, segundo o qual no ano de implementação das condições, seriam exigidos 132 meses de contribuição, acrescentando que possui 135 contribuições e que completou 60 anos no ano de 2003.(...)Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido e determino a concessão da aposentadoria por idade à autora, cuja data de início fixo em 23.8.2007, data do requerimento administrativo.Condeno o INSS, ainda, ao pagamento dos valores devidos em atraso, descontados os pagos administrativamente ou por força da antecipação de tutela, corrigidos monetariamente de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005) e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação, assim como de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações vencidas até a presente data.Tópico síntese (Provimento Conjunto nº 69/2006):Nome do segurado: MARIA LUIZA DE PAULA SANTOSNúmero do benefício 146.559.533-0Benefício concedido: Aposentadoria por idade.Renda mensal atual: A calcular pelo INSS.Data de início do benefício: 23.8.2007Renda mensal inicial: A calcular pelo INSS.Data do início do pagamento: Prejudicada, tendo em vista que não há cálculo do contador judicial.Deixo de submeter a presente sentença ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, 2º, do Código de Processo Civil, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 10.352/2001.P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2008.61.03.000503-6 - HELIO DE LIMA (ADV. SP209872 ELAYNE DOS REIS NUNES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP197183 SARA MARIA BUENO DA SILVA)
Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, proposta com a finalidade de assegurar o autor seu alegado direito à conversão dos períodos laborados em condições especiais, com a expedição da respectiva certidão de tempo de contribuição.Alega o autor, em síntese, que exerceu atividade especial, nas empresas C. R. ALMEIDA S/A - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES (28.8.1972 a 19.6.1973), SIDERÚRGICA FI-EL (09.11.1976 a 27.9.1978), e SÃO PAULO ALPARGATAS S/A (08.10.1976 a 06.02.1984), sujeito ao agente nocivo ruído, mas que o réu não efetuou o protocolo do pedido administrativo de sua certidão. (...)Considerando que o autor sucumbiu em parte mínima, o INSS deverá arcar integralmente com os ônus da sucumbência, na forma adiante explicitada.Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido e determino ao INSS que reconheça, como tempo especial, sujeito à conversão em comum, o trabalhado pelo autor às empresas C. R. ALMEIDA S/A - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES, de 28.8.1972 a 19.6.1973; SIDERÚRGICA FI-EL, de 09.11.1976 a 27.9.1978 e SÃO PAULO ALPARGATAS S/A, de 08.10.1976 a 06.02.1984.Condeno o INSS, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), que devem ser corrigidos a partir desta data e até o efetivo pagamento de acordo com os critérios fixados no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal editado pelo Egrégio Conselho da Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005).Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, I, do CPC.P.R.I.Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2008.61.03.000518-8 - ANDERSON FELICIANO BRAGA ROSA (ADV. SP027016 DEISE DE ANDRADA OLIVEIRA PALAZON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP197183 SARA MARIA BUENO DA SILVA)

Trata-se de ação, ajuizada sob o procedimento ordinário, em que a parte autora busca um provimento jurisdicional que condene o INSS à concessão do benefício de aposentadoria por invalidez.O autor relata ser portador de esquizofrenia, razão pela qual se encontra incapacitado para o exercício de atividades laborativas.Alega ter sido beneficiário do auxílio-doença até 24.12.2002, data em que foi considerado apto ao trabalho.A inicial veio instruída com

documentos. Os pedidos de justiça gratuita e de prova pericial foram deferidos às fls. 22-25. Citado, o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS contestou, arguindo que o auxílio-doença relativo à parte autora foi convertido em aposentadoria por invalidez, a qual se encontra com a situação ativa (fls. 69), requerendo a extinção do feito sem resolução do mérito ou, alternativamente, a improcedência do pedido. O autor requereu a desistência do feito, ante a concessão do benefício almejado na via administrativa. É o relatório. DECIDO. Embora o autor tenha formulado pedido de desistência, verifica-se que, na verdade, ocorreu a perda de objeto da presente ação. Verifica-se que a contestação foi instruída com extratos emitidos pelo sistema PLENUS do DATAPREV, apontando a existência do benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez, nº 529.503.552-9, em nome do autor, cuja data de início foi fixada em 11.03.2008 (fls. 68). Ao contrário do que sustentou o autor na exordial, o auxílio-doença por ele percebido desde 05.09.2001 foi cessado apenas em 10.03.2008, e convertido em aposentadoria por invalidez em 11.03.2008. É certo que, na data de propositura da ação (17.01.2008), ainda estava presente o interesse processual do autor quanto ao pedido de concessão de aposentadoria por invalidez. Apesar disso, uma vez deferida a aposentadoria administrativamente, sem diferenças ou valores em atraso a serem pagos, força é convir que não está mais presente o interesse processual do autor, na medida em que a providência jurisdicional reclamada não é mais útil e tampouco necessária. Estamos diante, sem dúvida, de um fato jurídico superveniente, um caso típico de perda de interesse processual por motivo superveniente à propositura da demanda, uma vez que, juridicamente, tornou-se desnecessário ou inútil o recurso à via judicial, o que forçosamente deve ser levado em conta diante do preceito do art. 462 do Código de Processo Civil. Considerando que não se pode afirmar que nenhuma das partes, isoladamente, tenha dado causa à propositura da ação, cada uma delas deverá arcar com os honorários dos respectivos advogados, observadas, quanto ao autor, as disposições relativas à assistência judiciária gratuita. Em face do exposto, com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito. Tendo em vista a sucumbência recíproca e aproximada, as partes arcarão com os honorários dos respectivos advogados, observando-se, quanto ao autor, as disposições legais relativas à assistência judiciária gratuita. Decorrido o prazo legal para recurso e nada mais requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2008.61.03.000595-4 - BENEDITO PEREIRA GOULART (ADV. SP119799 EDNO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP197183 SARA MARIA BUENO DA SILVA)
Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, em que se pretende a revisão do benefício previdenciário, aplicando-se como limitador máximo da renda mensal reajustada, o valor fixado pela Emenda Constitucional nº 20/98, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela. (...) Em face do exposto, com fundamento no art. 269, IV, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, reconhecendo a prescrição da ação em relação aos valores reclamados e que seriam devidos antes dos cinco anos que precederam a propositura da demanda. Com base no inciso I do mesmo artigo, julgo improcedente o pedido em relação aos valores remanescentes, condenando a parte autora a arcar com os honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005), cuja execução fica subordinada à condição prevista no art. 12 da Lei nº 1.060, de 05 de fevereiro de 1950. Decorrido o prazo legal para recurso e nada mais requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2008.61.03.004161-2 - JOAO DE FATIMA DE OLIVEIRA (ADV. SP209872 ELAYNE DOS REIS NUNES PEREIRA E ADV. SP261558 ANDRE SOUTO RACHID HATUN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, em que se pretende a revisão renda mensal inicial de benefício de prestação continuada, declarando-se, ainda, a inconstitucionalidade da instituição do fator previdenciário no cálculo do valor da aposentadoria. Alega o autor, em síntese, que o INSS, ao calcular a renda mensal inicial de seu benefício, aplicou o denominado fator previdenciário, instituído pela Lei 9.876/99, o que teria reduzido indevidamente o valor do benefício. (...) Em face do exposto, com fundamento nos arts. 285-A e 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido. Deixo de condenar a parte autora em honorários de advogado, uma vez que não se aperfeiçoou integralmente a relação processual. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. Decorrido o prazo legal para recurso e nada mais requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº

64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2008.61.03.004250-1 - GERALDO ALVES PINTO (ADV. SP209872 ELAYNE DOS REIS NUNES PEREIRA E ADV. SP261558 ANDRE SOUTO RACHID HATUN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, em que se pretende a revisão renda mensal inicial de benefício de prestação continuada, declarando-se, ainda, a inconstitucionalidade da instituição do fator previdenciário no cálculo do valor da aposentadoria. Alega o autor, em síntese, que o INSS, ao calcular a renda mensal inicial de seu benefício, aplicou o denominado fator previdenciário, instituído pela Lei 9.876/99, o que teria reduzido indevidamente o valor do benefício. (...) Essa regra, todavia, foi igualmente declarada constitucional pelo Supremo Tribunal Federal, quando do julgamento da medida cautelar na ADIn nº 2.110/DF, tendo a ementa do acórdão consignado que o art. 5º da Lei 9.876/99 é norma de desdobramento, que regula o cálculo do salário-de-benefício, mediante aplicação do fator previdenciário, cujo dispositivo não foi suspenso na referida ADI nº 2.111. Pelas mesmas razões não é suspenso aqui (Rel. Min. SIDNEY SANCHES, DJU 05.12.2003, p. 17). Em face do exposto, com fundamento nos arts. 285-A e 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido. Deixo de condenar a parte autora em honorários de advogado, uma vez que não se aperfeiçoou integralmente a relação processual. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. Decorrido o prazo legal para recurso e nada mais requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2008.61.03.004262-8 - JERVIS NASARENO VIEIRA DA SILVA (ADV. SP152149 EDUARDO MOREIRA E ADV. SP264621 ROSANGELA DOS SANTOS VASCONCELLOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, em que se pretende a revisão renda mensal inicial de benefício de prestação continuada, declarando-se, ainda, a inconstitucionalidade da instituição do fator previdenciário no cálculo do valor da aposentadoria. Alega o autor, em síntese, que o INSS, ao calcular a renda mensal inicial de seu benefício, aplicou o denominado fator previdenciário, instituído pela Lei 9.876/99, o que teria reduzido indevidamente o valor do benefício. (...) Em face do exposto, com fundamento nos arts. 285-A e 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido. Deixo de condenar a parte autora em honorários de advogado, uma vez que não se aperfeiçoou integralmente a relação processual. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. Decorrido o prazo legal para recurso e nada mais requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

PROCEDIMENTO SUMARIO

1999.61.03.002141-5 - FRANCISCO LEMES CARDOSO (ADV. SP012305 NEY SANTOS BARROS E ADV. SP077769 LUIZ ANTONIO COTRIM DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP197183 SARA MARIA BUENO DA SILVA)

Tendo em vista a satisfação da parte credora, bem como o pagamento dos honorários advocatícios (fls. 122-124 e 126), julgo extinta, por sentença, a presente execução, nos termos dos arts. 794, I, e 795, ambos do Código de Processo Civil. P. R. I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.03.006844-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.03.000955-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP197183 SARA MARIA BUENO DA SILVA) X OMAR SCHOITZAR (ADV. SP126984 ANDREA CRUZ)

O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS ajuizou os presentes embargos à execução em curso nos autos da ação ordinária em apenso (2000.61.03.000955-9), alegando excesso no valor executado. Intimado, o embargado não se manifestou. Determinada a remessa dos autos à Contadoria Judicial, foram apresentados os cálculos de conferência de fls. 25-30, com os quais as partes concordaram às fls. 34 e 38. É o relatório. DECIDO. Tendo em vista a concordância manifestada pelas partes com os cálculos efetuados pela Contadoria Judicial, não há mais controvérsia a ser dirimida nestes autos. Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, parcialmente procedentes os embargos à execução, fixando o valor total da execução em R\$ 120.246,89 (cento e vinte mil, duzentos e quarenta e seis reais e oitenta e nove centavos), além de R\$ 11.629,01 (onze mil, seiscentos e vinte e

nove reais e um centavo) a título de honorários advocatícios, ambos os valores atualizados até junho de 2006. Tendo em vista a sucumbência recíproca e aproximada, as partes arcarão com os honorários dos respectivos advogados. Sem condenação em custas processuais, nos termos do art. 7º da Lei nº 9.289, de 04 de julho de 1996. Deixo de submeter a presente ao duplo grau de jurisdição obrigatório, diante dos precedentes do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região (v. g., REO nº 1999.03.99.070043-9/SP, Rel. Des. Federal CÉLIO BENEVIDES), orientação aplicável também nos casos de parcial procedência (REO nº 2001.03.99.036033-9, DJU 05.11.2001, p. 1119). Traslade-se cópia da presente sentença, dos cálculos aqui acolhidos e de eventual certidão de trânsito em julgado para os autos principais e, decorrido o prazo legal para recurso, desapensem-se estes autos, remetendo-os ao arquivo. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2007.61.03.007599-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.03.005120-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CESAR OLIVEIRA ROCHA) X ORIZICOLA DO VALE LTDA (ADV. SP096625 LUIZ FUMIO ARIMA E ADV. SP212962 GABRIELA DE REZENDE RUSTON)

A UNIÃO FEDERAL ajuizou os presentes embargos à execução em curso nos autos da ação de procedimento ordinário em apenso, alegando, em síntese, não ter havido condenação em aplicação de juros de mora de 1% ao mês sobre os honorários de advogado. Afirmar ter ocorrido excesso de execução quanto ao valor apurado. Impugnados os embargos, os autos foram remetidos ao contador judicial. É o relatório. DECIDO. A controvérsia firmada entre as partes nos presentes embargos diz respeito, exclusivamente, à possibilidade (ou não) de inclusão de juros de mora sobre o valor fixado a título de honorários de advogado. Neste caso específico, verifica-se que se trata de condenação em honorários de advogado, calculados em 10% sobre o valor da causa, conforme o v. acórdão do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região de fls. 213-232 dos autos principais. Cuida-se, portanto, de condenação imposta por força de decisão judicial, de tal forma que não se pode afirmar que a executada tenha incorrido em mora. De fato, o pressuposto para incidência de juros de mora é que a parte devedora tenha incidido em atraso culposo quanto ao pagamento desses valores, o que não é o caso dos honorários de advogado fixados judicialmente. Por tais razões, sem embargo da orientação contida na Súmula 254 do Egrégio Supremo Tribunal Federal, sua incidência depende da efetiva caracterização da mora, que não ocorre neste caso. No sentido da exclusão desses valores é o seguinte precedente do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região: Ementa: PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO DE SENTENÇA PREVIDENCIÁRIA. EXCESSO DE EXECUÇÃO. COMPENSAÇÃO. JUROS SOBRE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. 1. No período da condenação judicial não está incluso o do recebimento do auxílio-doença, além de benefícios previdenciários decorrentes de riscos sociais distintos, não encontrando espaço jurídico para a propalada compensação de valores. 2. Não são devidos juros de mora na hipótese em que a condenação é restrita ao pagamento de honorários advocatícios calculados sobre o valor da causa. Súmula 14 do STJ, aplicada por similitude. 3. Apelações das partes improvidas (TRF 3ª Região, AC 2004.03.99.022808-6, Rel. Juiz VANDERLEI COSTENARO, DJ 12.4.2007, p. 342). Em face do exposto, julgo procedentes os embargos à execução, para determinar a exclusão, do valor da execução, da importância correspondente aos juros de mora, devendo a execução prosseguir no valor de R\$ 21.668,03, atualizado até junho de 2007. Condenando a embargada ao pagamento de honorários de advogado, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), que devem ser corrigidos a partir desta data e até o efetivo pagamento de acordo com os critérios fixados no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal editado pelo Egrégio Conselho da Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005). Sem condenação em custas processuais, nos termos do art. 7º da Lei nº 9.289, de 04 de julho de 1996. Traslade-se cópia da presente sentença, dos cálculos aqui acolhidos e de eventual certidão de trânsito em julgado para os autos principais e, decorrido o prazo legal para recurso, desapensem-se estes autos, remetendo-os ao arquivo. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2007.61.03.010341-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.03.004573-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060807 DENIS WILTON DE ALMEIDA RAHAL) X KENZI KUBO COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP165671B JOSÉ AMÉRICO OLIVEIRA DA SILVA)

UNIÃO FEDERAL ajuizou os presentes embargos à execução em curso nos autos do processo nº 2001.61.03.004573-8, pretendendo impugnar o valor apresentado pela embargada, alegando excesso de execução. Intimada, a parte embargada manifestou sua concordância com os cálculos apresentados pela embargante. É o relatório. DECIDO. A concordância da parte embargada com os valores apontados pela embargante importa verdadeiro reconhecimento da procedência do pedido, impondo-se a extinção do feito. Observo, todavia, que a União apresentou cálculos do valor principal atualizado até dezembro de 2007, atualizando o valor dos honorários somente até junho de 2007 (fls. 10), impondo-se esclarecer tal circunstância para não causar outras dúvidas quando da requisição do pagamento. Em face do exposto, com fundamento no art. 269, II, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, fixando o

valor da execução em R\$ 43.516,53 (quarenta e três mil, quinhentos e dezesseis reais e cinquenta e três centavos), devidos à exequente, atualizados até dezembro de 2007, além de R\$ 542,13 (quinhentos e quarenta e dois reais e treze centavos), relativos aos honorários de advogado devidos ao patrono da autora, atualizados até junho de 2007. Condene a parte embargada ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), que devem ser corrigidos a partir desta data e até o efetivo pagamento de acordo com os critérios fixados no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal editado pelo Egrégio Conselho da Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005). Sem condenação em custas processuais, nos termos do art. 7º da Lei nº 9289, de 04 de julho de 1996. Ao SEDI para retificação do pólo ativo deste feito, fazendo-se constar a UNIÃO, que também deverá figurar no pólo passivo da ação principal. Traslade-se cópia da presente, dos cálculos e de eventual certidão de trânsito em julgado para os autos principais e, decorrido o prazo legal para recurso, desapensem-se estes autos, remetendo-os ao arquivo. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

Expediente Nº 3076

PROCEDIMENTO ORDINARIO

1999.61.03.003811-7 - JONAS DE GODOI (ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP095696 JOAO BATISTA PIRES FILHO)

Vistos, etc.. Providencie a Secretaria a renumeração dos autos a partir da folha 356, certificando-se. Fls. 350-353: não cabe a este Juízo, ainda que a pretexto de sanar erro material, revisar as decisões proferidas no âmbito do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. No caso dos autos, o INSS foi intimado pessoalmente a respeito da r. decisão de fls. 319-320, que determinou a imediata implantação de aposentadoria por invalidez (fls. 324). Tinha plenas condições, portanto, de requerer tempestivamente, perante o órgão competente, o saneamento do erro material que alega ter ocorrido. Não o fazendo, impõe-se manter o r. entendimento firmado pelo Tribunal ad quem. Também não cabe a este Juízo, na atual fase do procedimento, declarar válida perícia realizada no âmbito administrativo depois da propositura da ação, especialmente porque essa avaliação foi feita antes da sentença e deveria ter sido trazida ao conhecimento deste Juízo, ou mesmo do Egrégio TRF 3ª Região, se fosse o caso. Eventual nova avaliação do segurado é questão a ser resolvida no âmbito administrativo, não cabendo ao Juízo da execução qualquer determinação nesse sentido. De toda forma, essas questões devem ser resolvidas no foro adequado, que são os embargos à execução. Considerando que o INSS não se dispôs a apresentar os cálculos de liquidação, em razão dos impedimentos já afirmados, intime-se o autor para que o faça, no prazo de 10 (dez) dias, quando deverá requerer a citação do INSS para os fins do art. 730 do CPC, prosseguindo-se nos demais termos fixados às fls. 346. Nada requerido, aguarde-se provocação no arquivo. Intimem-se.

2007.61.03.004979-5 - APARECIDA ROSA DE OLIVEIRA MORAES (ADV. SP226619 PRYSCILA PORELLI FIGUEIREDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Justifique a parte autora o não-comparecimento à perícia designada, sob pena de preclusão da prova pericial deferida e julgamento da ação no estado em que se encontra. Int.

2007.61.03.008066-2 - ONOFRE RODRIGUES (ADV. SP118625 MARIA LUCIA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vista às partes da manifestação do perito às fls. 79. Intime-se o INSS acerca da decisão de fls. 62/65. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.03.009726-1 - LUCIA DE SOUSA (ADV. SP233007 MARCELO BATISTA DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP197183 SARA MARIA BUENO DA SILVA)

Fica a parte autora intimada, na pessoa de seu advogado(a), a comparecer no dia 30/07/2008, às 13:30 horas, na Rua Helena Mascarenhas, 147 (casa) - Centro, nesta, Tel. 3922.0977 e 3941.9234, para realização do exame médico-pericial. Ficam as partes intimadas da data da perícia.

2008.61.03.001478-5 - KARINA GONCALVES MARTINS (ADV. SP182341 LEO WILSON ZAIDEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Justifique a parte autora o não-comparecimento à perícia designada, sob pena de preclusão da prova pericial deferida e julgamento da ação no estado em que se encontra. Int.

2008.61.03.003493-0 - ODAIR RODRIGUES DE MORAIS (ADV. SP226492 ARMANDO BACCARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Justifique a parte autora o não-comparecimento à perícia designada, sob pena de preclusão da prova pericial deferida e julgamento da ação no estado em que se encontra. Int.

2008.61.03.004854-0 - MANOEL SOARES VIVAS (ADV. SP227757 MANOEL YUKIO UEMURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Anote-se. Intime-se os autor para que junte aos autos cópia da CTPS, conforme mencionada na peça exordial às fls. 02. Após, cite-se.

Expediente Nº 3078

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2001.61.03.002842-0 - COMERCIAL DINIZ DE GENEROS ALIMNETICIOS LTDA (ADV. SP092389 RITA DE CASSIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060807 DENIS WILTON DE ALMEIDA RAHAL) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP067859 LENICE DICK DE CASTRO E ADV. SP167690 SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO)

I - Nos termos dos artigos 475-A, 1º, 475-B e 475-J do Código de Processo Civil, intime-se o devedor, através de seu advogado, para que efetue, no prazo de quinze dias, o pagamento da condenação, conforme os cálculos apresentados pela UNIÃO às fls. 537, salientando que, decorrido este prazo sem o efetivo pagamento, será acrescida ao montante multa de 10% (dez por cento). Decorrido o prazo sem o devido pagamento, dê-se vista ao credor para que requeira, observado o disposto no art. 614, inciso II, do CPC a expedição de mandado de penhora e avaliação. Requerendo o credor a expedição do mandado, providencie a Secretaria sua expedição, intimando de imediato o executado, na pessoa de seu advogado para, querendo, ofereça impugnação no prazo de quinze dias. Em nada sendo requerido pelo credor, remetam-se os autos sobrestados ao arquivo. II - Sem prejuízo, intime-se o SEBRAE, tendo em vista o não pagamento efetuado pela executada, para que requeira, observado o disposto no art. 614, inciso II, do CPC a expedição de mandado de penhora e avaliação. Requerendo o credor a expedição do mandado, providencie a Secretaria sua expedição, intimando de imediato o executado, na pessoa de seu advogado para, querendo, ofereça impugnação no prazo de quinze dias. Intimem-se.

Expediente Nº 3079

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2007.61.03.001803-8 - ODVALDO MOTA DE ALMEIDA (ADV. SP223280 ANDRE JACINTO DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Determinação de fls. 95: Vista às partes acerca do ofício do INSS de fls. 101/103

2007.61.03.002975-9 - JORGE DIAS (ADV. SP223391 FLAVIO ESTEVES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumprimento da determinação de fls. 97: Vista às partes sobre a manifestação do perito-médico de fls. 117/118.

2007.61.03.005324-5 - YOLANDA ZANARDI SANGION (ADV. SP168179 JOELMA ROCHA FERREIRA GALVÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumprimento da determinação de fls. 147: Vista às partes sobre a manifestação do perito-médico de fls. 155/156.

Expediente Nº 3080

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2007.61.03.000785-5 - MARIA MADALENA ALEXANDRE SOARES (ADV. SP208706 SIMONE MICHELETTO LAURINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Em face do exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Verifico que o perito designado aventou a possibilidade de que a autora seja submetida a uma avaliação psiquiátrica, o que cumpre deferir. Nomeio como perita a Dra. MARCIA GONÇALVES - CRM 69.672-2, médica psiquiatra, com endereço conhecido desta Secretaria. Deverá a senhora Perita responder aos mesmos quesitos de fls. 37-38, facultando à autora que apresente outros que entenda cabíveis e indique assistente técnico, no prazo de cinco dias. Intimem-se ainda, para a perícia médica psiquiátrica, marcada para o dia 04 de agosto de 2008, às 15h30, a ser realizada na Justiça Federal, localizada na Avenida Cassiano Ricardo, nº 521, Térreo - Jardim Aquários. Deverá a senhora perita apresentar o respectivo laudo em 10 (dez) dias, a contar da data da realização da perícia. Fixo os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho de Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requisite-se o pagamento desses valores. Dê-se ciência às partes da redistribuição. Intime-se a autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, traga aos autos certidão de objeto e pé atualizada da reclamação trabalhista. Intimem-se.

2008.61.03.003880-7 - GEANE DE SOUZA FERREIRA (ADV. SP208991 ANA PAULA DANTAS ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação, ajuizada sob o procedimento ordinário, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, em que a

autora busca provimento jurisdicional que condene o INSS ao restabelecimento do benefício auxílio-doença e a posterior conversão em aposentadoria por invalidez. A autora relata sofrer de tendinite e diversos problemas nos ombros direito e esquerdo e câncer de mama, razões pela qual encontra-se incapacitada para o exercício de sua atividade laborativa. Alega que esteve em gozo do benefício auxílio-doença até a data de 01.10.2007, quando o benefício foi cessado por motivo de alta programada. A inicial veio instruída com documentos. É a síntese do necessário.

DECIDO. Verifico que as provas trazidas aos autos não são suficientes para comprovar que estão presentes os requisitos legais necessários ao restabelecimento do benefício requerido. Isso posto, no intuito de agilizar o andamento deste feito, levando em consideração o caráter alimentar do benefício pleiteado, determino a realização de perícias médicas e deixo para analisar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela logo após a vinda do laudo pericial. Nomeio perito médico o Dr. José Elias Amery - CRM 41.721, com consultório situado na Rua Helena Mascarenhas nº 147, Centro, nesta cidade, telefone 3922-0977. Bem ainda, para a avaliação ortopédica nomeio perito médico o Dr. Benício Rodrigues Sérgio - CRM/PE 13.662, com endereço conhecido desta Secretaria. Deverão os senhores Peritos responder aos seguintes quesitos:

1. A pericianda é portadora da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consistem as moléstias constatadas?
2. Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário?
3. A pericianda está acometida de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual?
4. A pericianda está sendo atualmente tratada? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?
5. Admitindo-se que a examinanda seja portadora de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se:
 - 5.1 Essa moléstia a incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação.
 - 5.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou permanente?
 - 5.3 A incapacidade é absoluta ou relativa, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual da pericianda?
 - 5.4 A incapacidade é total ou parcial, isto é, a pericianda, em face da moléstia diagnosticada, está inapta para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos?
 - 5.5 É possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em se tratando de doença com manifestações progressivas?
 - 5.6 É possível afirmar se na data da cessação do benefício da pericianda (se houver concessão anterior) esta ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Caso esta resposta seja positiva, justificar a conclusão.
6. Na hipótese específica de ser constatada a incapacidade permanente da pericianda, necessita ela de assistência permanente de terceiros para as atividades pessoais diárias?
7. Diversamente, em sendo constatada a incapacidade temporária da pericianda, é possível estimar o tempo necessário para a recuperação de sua capacidade de trabalho, a contar da data do exame?
8. Por fim, em não sendo a pericianda considerada portadora de doença ou lesão ou se estas não decorrerem incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico? Nos termos do ofício PPS-SJC/2006-10-16, arquivado em secretaria, aprovo os assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem como os quesitos formulados, conforme abaixo transcritos:
 - 1 - O (a) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar?
 - 2 - Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário?
 - 3 - O (a) periciando (a) está acometido (a) de : tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual?
 - 4 - O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?
 - 5 - A doença constante da resposta ao item 1 traz incapacidade para o trabalho? Justifique a resposta.
 - 6 - A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do periciando (a), gera incapacidade para o trabalho?
 - 7 - Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do periciando (a), esta incapacidade é TOTAL?
 - 8 - Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA?
 - 9 - Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e/ou reavaliação?
 - 10 - Se temporária é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando (a)?
 - 11 - Se temporária qual a data limite para reavaliação o benefício?
 - 12 - Se definitiva, é somente para a profissão do periciando (a) ou para qualquer atividade?
 - 13 - Se definitiva, o periciando (a) precisa do auxílio de terceiros?
 - 14 - É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta.
 - 15 - É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar resposta.
 - 16 - Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral da Previdência Social houve progressão ou agravamento após a filiação?
 - 17 - A doença ou lesão tem nexo etiológico laboral? Acolho os quesitos formulados às fls. 22 e faculto à parte autora a formulação de quesitos complementares e a indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias. Cite-se o INSS, com urgência, intimando-o também desta decisão. Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 26 de agosto de 2008, às 09h15min, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas nº 147, Centro, nesta cidade, telefone 3922-0977. Intimem-se ainda, para a perícia médica ortopédica, marcada para o dia 10 de julho de 2008, às 14h00min, a ser realizada na Justiça Federal, localizada na Avenida Cassiano Ricardo, nº 521, Térreo - Jardim Aquarius. Deverão os senhores peritos apresentar os respectivos laudos em 10 (dez) dias, a contar da data da realização da perícia. Fixo os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho de Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requisite-se o pagamento desses valores. Defiro os benefícios de Justiça Gratuita. Anote-se.

Intimem-se. Cite-se.

2008.61.03.004328-1 - PAULO SERGIO MARTINS (ADV. SP104663 ANDRE LUIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Intime-se o advogado da parte autora para que apresente, no prazo de dez dias, certidões de inteiro teor das execuções fiscais ajuizadas perante a 4ª Vara Federal desta Subseção judiciária e de eventuais embargos. No mesmo prazo, deverá emendar a inicial, substituindo o pólo passivo pela União Federal, nos termos da Lei nº 11.457/2007. Cumprido, remetam-se os autos auto SEDI para retificação do pólo passivo. Considerando que os autos do inquérito policial nº 2006.61.03.007455-4 foram remetidos à Polícia Federal para continuação das investigações, aguarde-se seu retorno, quando será analisado o pedido de traslado de cópias e de expedição de ofício à Junta Comercial do Estado de São Paulo. Intimem-se. Cite-se.

2008.61.03.004597-6 - LUZIA GONCALVES (ADV. SP236665 VITOR SOARES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, no intuito de agilizar o andamento deste feito, levando em consideração o caráter alimentar do benefício pleiteado, determino a realização de perícias médicas e estudo sócio-econômico e deixo para analisar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela logo após a vinda dos laudos periciais. Nomeio perito médico o Dr. José Elias Amery - CRM 41.721, com consultório situado na Rua Helena Mascarenhas nº 147, Centro, nesta cidade, telefone 3922-0977. Bem ainda, para a avaliação psiquiátrica, nomeio como perita a Dra. MARCIA GONÇALVES - CRM 69.672-2, médica psiquiatra, com endereço conhecido desta Secretaria. Deverão os Srs. Peritos responder aos seguintes quesitos: 1. A pericianda é portadora da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consistem as moléstias constatadas? 2. Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário? 3. A pericianda está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual? 4. A pericianda está sendo atualmente tratado? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 5. Admitindo-se que a examinanda seja portadora de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se: 5.1 Essa moléstia a incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação. 5.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou permanente? 5.3 A incapacidade é absoluta ou relativa, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual da pericianda? 5.4 A incapacidade é total ou parcial, isto é, a pericianda, em face da moléstia diagnosticada, está inapta para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos? 5.5 É possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em se tratando de doença com manifestações progressivas? 5.6 É possível afirmar se na data da cessação do benefício da pericianda (se houver concessão anterior) esta ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Caso esta resposta seja positiva, justificar a conclusão. 6. Na hipótese específica de ser constatada a incapacidade permanente da pericianda, necessita ela de assistência permanente de terceiros para as atividades pessoais diárias? 7. Diversamente, em sendo constatada a incapacidade temporária da pericianda, é possível estimar o tempo necessário para a recuperação de sua capacidade de trabalho, a contar da data do exame? 8. Por fim, em não sendo a pericianda considerada portadora de doença ou lesão ou se destas não decorrerem incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico? Nos termos do ofício PPS-SJC/2006-10-16, arquivado em secretaria, aprovo os assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem como os quesitos formulados, conforme abaixo transcritos. 1 - O (a) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar? 2 - Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário? 3 - O (a) periciando (a) está acometido (a) de : tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual? 4 - O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 5 - A doença constante da resposta ao item 1 traz incapacidade para o trabalho? Justifique a resposta. 6 - A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do (a) periciando (a), gera incapacidade para o trabalho? 7 - Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do (a) periciando (a), esta incapacidade é TOTAL? 8 - Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA? 9 - Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e/ou reavaliação? 10 - Se temporária é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao (à) periciando (a)? 11 - Se temporária qual a data limite para reavaliação o benefício? 12 - Se definitiva, é somente para a profissão do (a) periciando (a) ou para qualquer atividade? 13 - Se definitiva, o (a) periciando (a) precisa do auxílio de terceiros? 14 - É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta. 15 - É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar resposta. 16 - Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral da Previdência Social houve progressão ou agravamento após a filiação? 17 - A doença ou lesão tem nexos

etiológico laboral? Para o estudo sócio-econômico nomeio perita a assistente social ADRIANA ROCHA COSTA - CRESS 38.998, com endereço conhecido da Secretaria, para que compareça à residência da autora e verifique a situação social existente, diante das exigências previstas na Lei nº 8742/93. Deverá a Sra. Perita responder aos seguintes quesitos: 1. Quais as condições sócio-econômicas da pericianda? Este tem alguma renda? Descrever brevemente o local de habitação (incluindo suas condições, os móveis e equipamentos que a guarnecem, dentre outras informações julgadas úteis). 2. Quantas pessoas vivem na casa? Qual delas recebe alguma renda e em que valor? Há outras pessoas que integram o grupo familiar e que não residam na casa? 3. A pericianda recebe ajuda humanitária do Poder Público em algum de seus níveis (Municipal, Estadual ou Federal)? 4. A autora recebe ajuda humanitária de alguma instituição não governamental ou de terceiros? 5. Qual a estimativa das despesas essenciais que a autora já realiza (alimentação, moradia, água, luz, gás, remédios, etc.)? 6. Outras informações pertinentes. Nos termos do ofício nº 001/2007/PFE-INSS-SJC, arquivado em secretaria, aprovo os quesitos formulados pelo INSS, conforme abaixo transcritos. Quesitos para perícia médica: 1. Nome do(a) examinado(a); 2. Idade do(a) examinado(a); 3. Data da perícia; 4. O(a) examinado(a) está acometido por alguma deficiência? 5. Em caso positivo, descrever a deficiência, história e grau da deficiência; 6. Em caso positivo ao quesito 04, se o(a) examinado(a) está incapacitado para a vida independente? 7. Em caso positivo ao quesito 04, se o(a) examinado(a) está incapacitado para o trabalho em virtude da(s) deficiência(s); 8. Em caso positivo ao quesito 04, se há a necessidade acompanhamento de outras pessoas para a vida diária como ajuda na alimentação, na higiene, para se vestir, para passear? Quesitos para perícia sócio-econômica. 1 - Dados do grupo familiar (Nome, CPF, Data de Nascimento, Idade, Estado Civil, Grau de Instrução, Relação de Parentesco, Atividade Profissional, Renda Mensal e Origem da renda mensal - aposentadoria, benefício assistencial, autônomo, empregado CTPS, servidor público); 2 - Residência própria (sim ou não); 3 - Em caso de locação ou empréstimo da residência, a qualificação do proprietário e no primeiro caso, o valor do aluguel; 4 - Descrever a residência: se de alvenaria ou madeira, se conservada ou em mau estado, quantos cômodos e metragem aproximada; 5 - Enumerar qual o estado dos móveis: novos/antigos, conservados/mau estado, se possui automóvel, computador, DVD, microondas; 6 - Indicar se recebe doações, de quem e qual o valor; 7 - Indicar as despesas com remédios; 8 - Verificar a existência de outros parentes (e qualificá-los na forma do item 1) que, embora não residam no mesmo local, devam ou possam auxiliar o requerente ou tenha condições de auxiliá-lo financeiramente ou através de doações, indicando o grau de parentesco; 9 - Informações colhidas de vizinhos e comerciantes locais; 10 - Informações que o perito entender importantes para o processo, colhidas através da diligência. Faculto a parte autora a formulação de quesitos e a indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias. Cite-se o INSS, com urgência, intimando-o também desta decisão. Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 17 de julho de 2008, às 13h30min, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas nº 147, Centro, nesta cidade, telefone 3922-0977. Intimem-se ainda, para a perícia médica psiquiátrica, marcada para o dia 04 de agosto de 2008, às 15h00min, a ser realizada na Justiça Federal, localizada na Avenida Cassiano Ricardo, nº 521, Jardim Aquarius. Deverão os senhores peritos apresentar os respectivos laudos em 10 (dez) dias, a contar da data da realização da perícia. Fixo os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho de Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requisite-se o pagamento desses valores. Defiro os benefícios de Justiça Gratuita. Anote-se. Dê-se vista ao Ministério Público Federal. Intimem-se. Cite-se.

2008.61.03.004608-7 - NILDA RODRIGUES PORFIRIO (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Isso posto, no intuito de agilizar o andamento deste feito, levando em consideração o caráter alimentar do benefício pleiteado, determino a realização de estudo sócio-econômico e deixo para analisar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela logo após a vinda do laudo pericial. Para o estudo sócio-econômico nomeio perita a assistente social ANA VIRGÍNIA ARANTES - CRESS 38.978, com endereço conhecido da Secretaria, para que compareça à residência do autor e verifique a situação social existente, diante das exigências previstas na Lei nº 8742/93. Deverá a Sra. Perita responder aos seguintes quesitos: 1. Quais as condições sócio-econômicas da pericianda? Este tem alguma renda? Descrever brevemente o local de habitação (incluindo suas condições, os móveis e equipamentos que a guarnecem - favor descrever os itens encontrados, dentre outras informações julgadas úteis). 2. Quantas pessoas vivem na casa? Qual delas recebe alguma renda e em que valor? Há outras pessoas que integram o grupo familiar e que não residam na casa? 3. A pericianda recebe ajuda humanitária do Poder Público em algum de seus níveis (Municipal, Estadual ou Federal)? 4. A autora recebe ajuda humanitária de alguma instituição não governamental ou de terceiros? 5. Qual a estimativa das despesas essenciais que a autora já realiza (alimentação, moradia, água, luz, gás, remédios, etc.)? 6. Outras informações pertinentes. Nos termos do ofício nº 001/2007/PFE-INSS-SJC, arquivado em secretaria, aprovo os quesitos formulados pelo INSS, conforme abaixo transcritos. Quesitos para perícia sócio-econômica. 1 - Dados do grupo familiar (Nome, CPF, Data de Nascimento, Idade, Estado Civil, Grau de Instrução, Relação de Parentesco, Atividade Profissional, Renda Mensal e Origem da renda mensal - aposentadoria, benefício assistencial, autônomo, empregado CTPS, servidor público); 2 - Residência própria (sim ou não); 3 - Em caso de locação ou empréstimo da residência, a qualificação do proprietário e no primeiro caso, o valor do aluguel; 4 - Descrever a residência: se de alvenaria ou madeira, se conservada ou em mau estado, quantos cômodos e metragem aproximada; 5 - Enumerar qual o estado dos móveis: novos/antigos, conservados/mau estado, se possui automóvel, computador, DVD, microondas; 6 - Indicar se recebe doações, de quem e qual o valor; 7 - Indicar as despesas com remédios; 8 - Verificar a existência de outros parentes (e qualificá-los na forma do item 1) que, embora não residam no mesmo local, devam ou possam auxiliar o requerente ou tenha condições de auxiliá-lo financeiramente ou através de doações, indicando o grau de parentesco; 9 -

Informações colhidas de vizinhos e comerciantes locais;10 - Informações que o perito entender importantes para o processo, colhidas através da diligência.Faculto a parte autora a formulação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias.Cite-se o INSS, com urgência, intimando-o também desta decisão.O laudo social deve ser apresentado no prazo de 10 (dez) dias, a contar da realização da perícia. Fixo os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho de Justiça Federal. Com a apresentação dos laudos, requisitem-se os pagamentos desses valores.Dê-se vista ao Ministério Público Federal.Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, bem como a prioridade na tramitação do feito, devendo a secretaria proceder às diligências necessárias. Anote-se. Intimem-se. Cite-se.

2008.61.03.004610-5 - ROBSON PEREIRA PINTO (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Trata-se de ação, ajuizada sob o procedimento ordinário, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, em que a parte autora busca um provimento jurisdicional que condene o INSS ao restabelecimento do benefício auxílio-doença com posterior conversão em aposentadoria por invalidez.O autor relata sofrer de problemas mentais, depressão, síndrome do pânico, sistema nervoso abalado, esquecimento, insônia, dor de cabeça, crises de choro, irritabilidade, entre outros problemas, razões pelas quais encontra-se incapacitado para o exercício de sua atividade laborativa.Alega que esteve em gozo do benefício auxílio-doença até a data de 06.03.2008, quando o benefício foi cessado por motivo de alta programada.A inicial veio instruída com documentos.É a síntese do necessário. DECIDO.Verifico que as provas trazidas aos autos não são suficientes para comprovar que estão presentes os requisitos legais necessários ao restabelecimento do benefício requerido.Iso posto, no intuito de agilizar o andamento deste feito, levando em consideração o caráter alimentar do benefício pleiteado, determino a realização de perícia médica e deixo para analisar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela logo após a vinda do laudo pericial.Nomeio perita médica a Dra. MARCIA GONÇALVES - CRM 69.672-2, médica psiquiatra, com endereço conhecido desta Secretaria.Deverá a Sra. Perita responder aos seguintes quesitos:1. O periciando é portador da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consistem as moléstias constatadas?2. Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário?3. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual?4. O periciando está sendo atualmente tratado? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?5. Admitindo-se que o examinando seja portador de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se:5.1 Essa moléstia o incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação.5.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou permanente? 5.3 A incapacidade é absoluta ou relativa, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual do periciando?5.4 A incapacidade é total ou parcial, isto é, o periciando, em face da moléstia diagnosticada, está inapto para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos?5.5 É possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em se tratando de doença com manifestações progressivas?5.6 É possível afirmar se na data da cessação do benefício do periciando (se houver concessão anterior) este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Caso esta resposta seja positiva, justificar a conclusão.6. Na hipótese específica de ser constatada a incapacidade permanente do periciando, necessita ele de assistência permanente de terceiros para as atividades pessoais diárias?7. Diversamente, em sendo constatada a incapacidade temporária do periciando, é possível estimar o tempo necessário para a recuperação de sua capacidade de trabalho, a contar da data do exame?8. Por fim, em não sendo o periciando considerado portador de doença ou lesão ou se destas não decorrerem incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico?Nos termos do ofício PPS-SJC/2006-10-16, arquivado em secretaria, aprovo os assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem como os quesitos formulados, conforme abaixo transcritos.1. O (a) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar?2. Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário?3. O (a) periciando (a) está acometido (a) de : tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual?4. O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?5. A doença constante da resposta ao item 1 traz incapacidade para o trabalho? Justifique a resposta.6. A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do periciando, gera incapacidade para o trabalho?7. Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do periciando (a), esta incapacidade é TOTAL?8. Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA?9. Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e/ou reavaliação?10. Se temporária é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando?11. Se temporária qual a data limite para reavaliação do benefício?12. Se definitiva, é somente para a profissão do periciando ou para qualquer atividade?13. Se definitiva, o periciando (a) precisa do auxílio de terceiros?14. É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta.15. É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este

ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar resposta.16. Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral da Previdência Social houve progressão ou agravamento após a filiação?17. A doença ou lesão temnexo etiológico laboral?Acolho os quesitos apresentados às fls. 09 e 10 e faculto à parte autora a formulação de quesitos complementares e a indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias.Cite-se o INSS, com urgência, intimando-o também desta decisão.Intimem-se as partes para a perícia médica psiquiátrica, marcada para o dia 04 de agosto de 2008, às 14h30, a ser realizada na Justiça Federal, localizada na avenida Cassiano Ricardo, nº 521, Térreo - Jardim Aquarius, devendo a Srª Perita médica apresentar o laudo em 10 (dez) dias, a contar desta data. Fixo os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho de Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requisite-se o pagamento desses valores.Defiro os benefícios de Justiça Gratuita. Anote-se. Juntem-se os extratos obtidos em consulta ao CNIS e ao Sistema PLENUS do DATAPREV relativos à parte autora.Intimem-se. Cite-se.

2008.61.03.004613-0 - ALEXANDRE HENRIQUE DA SILVA (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, objetivando a concessão de benefício de amparo social à pessoa portadora de deficiência.Alega o autor, atualmente com trinta e seis anos de idade, sofrer de problemas neurológicos, epilepsia de difícil controle e diversos problemas psiquiátricos como sistema nervoso abalado, insônia, fica irritado e logo após tem crises convulsivas, não podendo se controlar, razões pelas quais é definitivamente incapacitado para o trabalho.Afirma-se que, o grupo familiar é composto somente pelo autor e por sua mãe, que recebe pensão por morte no valor de R\$ 415,00, sendo precária a situação financeira da família.A inicial foi instruída com documentos.É o relatório. DECIDO.Verifico que as provas trazidas aos autos não são suficientes para comprovar que estão presentes os requisitos legais necessários à concessão do benefício requerido. Isso posto, no intuito de agilizar o andamento deste feito, levando em consideração o caráter alimentar do benefício pleiteado, determino a realização de perícia médica e estudo sócio-econômico e deixo para analisar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela logo após a vinda dos laudos periciais.Nomeio perita médica a Dra. MARCIA GONÇALVES - CRM 69.672-2, médica psiquiatra, com endereço conhecido desta Secretaria.Deverá a Sra. Perita responder aos seguintes quesitos:1. O periciando é portador da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consistem as moléstias constatadas?2. Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário?3. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual?4. O periciando está sendo atualmente tratado? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?5. Admitindo-se que o examinando seja portador de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se:5.1 Essa moléstia o incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação.5.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou permanente? 5.3 A incapacidade é absoluta ou relativa, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual do periciando?5.4 A incapacidade é total ou parcial, isto é, o periciando, em face da moléstia diagnosticada, está inapta para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos?5.5 É possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em se tratando de doença com manifestações progressivas?5.6 É possível afirmar se na data da cessação do benefício do periciando (se houver concessão anterior) esta ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Caso esta resposta seja positiva, justificar a conclusão.6. Na hipótese específica de ser constatada a incapacidade permanente do periciando, necessita ele de assistência permanente de terceiros para as atividades pessoais diárias?7. Diversamente, em sendo constatada a incapacidade temporária do periciando, é possível estimar o tempo necessário para a recuperação de sua capacidade de trabalho, a contar da data do exame?8. Por fim, em não sendo o periciando considerado portador de doença ou lesão ou se destas não decorrerem incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico?Para o estudo sócio-econômico nomeio perita a assistente social Ana Virgínia Arantes - CRESS 38.978, com endereço conhecido da Secretaria, para que compareça à residência da parte autora e verifique a situação social existente, diante das exigências previstas na Lei nº 8742/93.Deverá a Sra. Perita responder aos seguintes quesitos:1. Quais as condições sócio-econômicas do periciando? Este tem alguma renda? Descrever brevemente o local de habitação (incluindo suas condições, os móveis e equipamentos que a garantem, dentre outras informações julgadas úteis).2. Quantas pessoas vivem na casa? Qual delas recebe alguma renda e em que valor? Há outras pessoas que integram o grupo familiar e que não residam na casa?3. O periciando recebe ajuda humanitária do Poder Público em algum de seus níveis (Municipal, Estadual ou Federal)?4. O autor recebe ajuda humanitária de alguma instituição não governamental ou de terceiros?5. Qual a estimativa das despesas essenciais que o autor já realiza (alimentação, moradia, água, luz, gás, remédios, etc.)?6. Outras informações pertinentes.Nos termos do ofício nº 001/2007/PFE-INSS-SJC, arquivado em secretaria, aprovo os quesitos formulados pelo INSS, conforme abaixo transcritos.Quesitos para perícia médica:1. Nome do(a) examinado (a).;2. Idade do(a) examinado (a).;3. Data da perícia.;4. O(a) examinado (a) está acometido por alguma deficiência? 5. Em caso positivo, descrever a deficiência, história e grau da deficiência.;6. Em caso positivo ao quesito 04, se o(a) examinado (a) está incapacitado para a vida independente?7. Em caso positivo ao quesito 04, se o(a) examinado (a) está incapacitado para o trabalho em virtude da(s) deficiência(s); 8. Em caso positivo ao quesito 04, se há a necessidade

acompanhamento de outras pessoas para a vida diária como ajuda na alimentação, na higiene, para se vestir, para passear? Quesitos para perícia sócio-econômica.1 - Dados do grupo familiar (Nome, CPF, Data de Nascimento, Idade, Estado Civil, Grau de Instrução, Relação de Parentesco, Atividade Profissional, Renda Mensal e Origem da renda mensal - aposentadoria, benefício assistencial, autônomo, empregado CTPS, servidor público);2 - Residência própria (sim ou não);3 - Em caso de locação ou empréstimo da residência, a qualificação do proprietário e no primeiro caso, o valor do aluguel;4 - Descrever a residência: se de alvenaria ou madeira, se conservada ou em mau estado, quantos cômodos e metragem aproximada;5 - Enumerar qual o estado dos móveis: novos/antigos, conservados/mau estado, se possui automóvel, computador, DVD, microondas;6 - Indicar se recebe doações, de quem e qual o valor;7 - Indicar as despesas com remédios;8 - Verificar a existência de outros parentes (e qualificá-los na forma do item 1) que, embora não residam no mesmo local, devam ou possam auxiliar o requerente ou tenha condições de auxiliá-lo financeiramente ou através de doações, indicando o grau de parentesco;9 - Informações colhidas de vizinhos e comerciantes locais;10 - Informações que o perito entender importantes para o processo, colhidas através da diligência.Faculto ao autor a formulação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias.Cite-se o INSS, com urgência, intimando-o também desta decisão.Intimem-se as partes para a perícia médica psiquiátrica, marcada para o dia 04 de agosto de 2008, às 14h00, a ser realizada na Justiça Federal, localizada na avenida Cassiano Ricardo, nº 521, Térreo - Jardim Aquarius.Os laudos médico e social devem ser apresentados no prazo de 10 (dez) dias, a contar da realização da perícia. Fixo os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho de Justiça Federal. Com a apresentação dos laudos, requisitem-se os pagamentos desses valores.Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.Dê-se vista ao Ministério Público Federal. Juntem-se os extratos obtidos em consulta ao CNIS e ao Sistema PLENUS do DATAPREV relativos à mãe do autor.Intimem-se. Cite-se.

2008.61.03.004746-8 - MANOEL TEODORO ALVES DA SILVA FILHO (ADV. SP129191 HERBERT BARBOSA MARCONDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Isso posto, no intuito de agilizar o andamento deste feito, levando em consideração o caráter alimentar do benefício pleiteado, determino a realização de perícia médica e deixo para analisar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela logo após a vinda do laudo pericial.Nomeio perito médico o Dr. José Elias Amery - CRM 41.721, com consultório situado na Rua Helena Mascarenhas nº 147, Centro, nesta cidade, telefone 3922-0977.Deverá o Sr. Perito responder aos seguintes quesitos:1. O periciando é portador da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consistem as moléstias constatadas?2. Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário?3. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual?4. O periciando está sendo atualmente tratado? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?5. Admitindo-se que o examinando seja portador de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se:5.1 Essa moléstia o incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação.5.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou permanente? 5.3 A incapacidade é absoluta ou relativa, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual do periciando?5.4 A incapacidade é total ou parcial, isto é, o periciando, em face da moléstia diagnosticada, está inapto para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos?5.5 É possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em se tratando de doença com manifestações progressivas?5.6 É possível afirmar se na data da cessação do benefício do periciando (se houver concessão anterior) este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Caso esta resposta seja positiva, justificar a conclusão.6. Na hipótese específica de ser constatada a incapacidade permanente do periciando, necessita ele de assistência permanente de terceiros para as atividades pessoais diárias?7. Diversamente, em sendo constatada a incapacidade temporária do periciando, é possível estimar o tempo necessário para a recuperação de sua capacidade de trabalho, a contar da data do exame?8. Por fim, em não sendo o periciando considerado portador de doença ou lesão ou se destas não decorrerem incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico?Nos termos do ofício PPS-SJC/2006-10-16, arquivado em secretaria, aprovo os assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem como os quesitos formulados, conforme abaixo transcritos.1. O (a) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar?2. Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário?3. O (a) periciando (a) está acometido (a) de : tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual?4. O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?5. A doença constante da resposta ao item 1 traz incapacidade para o trabalho? Justifique a resposta.6. A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do periciando, gera incapacidade para o trabalho?7. Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do periciando (a), esta incapacidade é TOTAL?8. Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA?9. Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e/ou reavaliação?10. Se temporária é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência

ao periciando?11. Se temporária qual a data limite para reavaliação do benefício?12. Se definitiva, é somente para a profissão do periciando ou para qualquer atividade?13. Se definitiva, o periciando (a) precisa do auxílio de terceiros?14. É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta.15. É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar resposta.16. Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral da Previdência Social houve progressão ou agravamento após a filiação?17. A doença ou lesão tem nexo etiológico laboral?Faculto a parte autora a formulação de quesitos e a indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias.Cite-se o INSS, com urgência, intimando-o também desta decisão.Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 26 de agosto de 2008, às 08h40min, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas nº 147, Centro, nesta cidade, telefone 3922-0977, devendo o Sr. Perito médico apresentar o laudo em 10 (dez) dias, a contar desta data. Fixo os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho de Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requirite-se o pagamento desses valores.Defiro os benefícios de Justiça Gratuita. Anote-se. Juntem-se os extratos obtidos em consulta ao CNIS e ao Sistema PLENUS do DATAPREV relativos à parte autoraIntimem-se. Cite-se.

2008.61.03.004750-0 - NELSON LANDIM PEREIRA (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação, ajuizada sob o procedimento ordinário, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, em que o autor busca provimento jurisdicional que condene o INSS ao restabelecimento do benefício auxílio-doença e a posterior conversão em aposentadoria por invalidez.Relata o autor sofrer de hipertensão arterial e arritmia cardíaca (CID's I10 e I49.9), razões pelas quais encontra-se incapacitado para o exercício de sua atividade laborativa.Alega que esteve em gozo do benefício em comento até a data de 01.10.2007, quando o mesmo foi cessado sob a alegação de não constatação de incapacidade laborativa.A inicial veio instruída com documentos.É a síntese do necessário.

DECIDO.Verifico que as provas trazidas aos autos não são suficientes para comprovar que estão presentes os requisitos legais necessários ao restabelecimento do benefício requerido.Iso posto, no intuito de agilizar o andamento deste feito, levando em consideração o caráter alimentar do benefício pleiteado, determino a realização de perícia médica e deixo para analisar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela logo após a vinda do laudo pericial.Nomeio perito médico o Dr. José Elias Amery - CRM 41.721, com consultório situado na Rua Helena Mascarenhas nº 147, Centro, nesta cidade, telefone 3922-0977.Deverá o Sr. Perito responder aos seguintes quesitos:1. O periciando é portador da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consistem as moléstias constatadas?2. Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário?3. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual?4. O periciando está sendo atualmente tratado? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?5. Admitindo-se que o examinando seja portador de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se:5.1 Essa moléstia o incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação.5.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou permanente? 5.3 A incapacidade é absoluta ou relativa, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual do periciando?5.4 A incapacidade é total ou parcial, isto é, o periciando, em face da moléstia diagnosticada, está inapto para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos?5.5 É possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em se tratando de doença com manifestações progressivas?5.6 É possível afirmar se na data da cessação do benefício do periciando (se houver concessão anterior) este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Caso esta resposta seja positiva, justificar a conclusão.6. Na hipótese específica de ser constatada a incapacidade permanente do periciando, necessita ele de assistência permanente de terceiros para as atividades pessoais diárias?7. Diversamente, em sendo constatada a incapacidade temporária do periciando, é possível estimar o tempo necessário para a recuperação de sua capacidade de trabalho, a contar da data do exame?8. Por fim, em não sendo o periciando considerado portador de doença ou lesão ou se destas não decorrerem incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico?Nos termos do ofício PPS-SJC/2006-10-16, arquivado em secretaria, aprovo os assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem como os quesitos formulados, conforme abaixo transcritos.1. O (a) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar?2. Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário?3. O (a) periciando (a) está acometido (a) de : tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual?4. O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?5. A doença constante da resposta ao item 1 traz incapacidade para o trabalho? Justifique a resposta.6. A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do periciando, gera incapacidade para o trabalho?7. Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do periciando (a), esta incapacidade é TOTAL?8. Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU

DEFINITIVA?9. Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e/ou reavaliação?10. Se temporária é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando?11. Se temporária qual a data limite para reavaliação do benefício?12. Se definitiva, é somente para a profissão do periciando ou para qualquer atividade?13. Se definitiva, o periciando (a) precisa do auxílio de terceiros?14. É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta.15. É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar resposta.16. Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral da Previdência Social houve progressão ou agravamento após a filiação?17. A doença ou lesão tem nexó etiológico laboral?Acolho os quesitos apresentados às fls. 09 e 10 e faculto a parte autora a formulação de quesitos complementares e a indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias.Cite-se o INSS, com urgência, intimando-o também desta decisão.Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 26 de agosto de 2008, às 09h00min, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas nº 147, Centro, nesta cidade, telefone 3922-0977, devendo o Sr. Perito médico apresentar o laudo em 10 (dez) dias, a contar desta data. Fixo os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho de Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requirite-se o pagamento desses valores.Defiro os benefícios de Justiça Gratuita. Anote-se. Juntem-se os extratos obtidos em consulta ao CNIS e ao Sistema PLENUS do DATAPREV relativos à parte autora.Intimem-se. Cite-se.

2008.61.03.004751-1 - MARIA DO SOCORRO ALVES DE LIMA (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação, ajuizada sob o procedimento ordinário, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, em que a autora busca provimento jurisdicional que condene o INSS à concessão do benefício auxílio-doença e a posterior conversão em aposentadoria por invalidez.Relata a autora ter se submetido a intervenção cirúrgica cardíaca na data em abril de 2007, pois sofre de doença esquêmica aguda do coração (CID I24.8), razão pela qual encontra-se incapacitada para o exercício de sua atividade laborativa.Alega que na data de 14.05.2007 pleiteou junto ao Instituto-réu o benefício em comento, sendo negado sob a alegação que a autora não possuía qualidade de segurada.A inicial veio instruída com documentos.É a síntese do necessário. DECIDO.Verifico que as provas trazidas aos autos não são suficientes para comprovar que estão presentes os requisitos legais necessários à concessão do benefício requerido.Iso posto, no intuito de agilizar o andamento deste feito, levando em consideração o caráter alimentar do benefício pleiteado, determino a realização de perícia médica e deixo para analisar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela logo após a vinda do laudo pericial.Nomeio perito médico o Dr. José Elias Amery - CRM 41.721, com consultório situado na Rua Helena Mascarenhas nº 147, Centro, nesta cidade, telefone 3922-0977.Deverá o Sr. Perito responder aos seguintes quesitos:1. A pericianda é portadora da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consistem as moléstias constatadas?2. Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário?3. A pericianda está acometida de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual?4. A pericianda está sendo atualmente tratada? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?5. Admitindo-se que a examinanda seja portadora de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se:5.1 Essa moléstia a incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação.5.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou permanente? 5.3 A incapacidade é absoluta ou relativa, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual da pericianda?5.4 A incapacidade é total ou parcial, isto é, a pericianda, em face da moléstia diagnosticada, está inapta para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos?5.5 É possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em se tratando de doença com manifestações progressivas?5.6 É possível afirmar se na data da cessação do benefício da pericianda (se houver concessão anterior) esta ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Caso esta resposta seja positiva, justificar a conclusão.6. Na hipótese específica de ser constatada a incapacidade permanente da pericianda, necessita ela de assistência permanente de terceiros para as atividades pessoais diárias?7. Diversamente, em sendo constatada a incapacidade temporária da pericianda, é possível estimar o tempo necessário para a recuperação de sua capacidade de trabalho, a contar da data do exame?8. Por fim, em não sendo a pericianda considerada portadora de doença ou lesão ou se destas não decorrerem incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico?Nos termos do ofício PPS-SJC/2006-10-16, arquivado em secretaria, aprovo os assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem como os quesitos formulados, conforme abaixo transcritos.1 - O (a) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar?2 - Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário?3 - O (a) periciando (a) está acometido (a) de : tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual?4 - O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?5 - A doença constante da resposta ao item 1 traz incapacidade para o trabalho? Justifique a resposta.6 - A doença constante da

resposta ao item 1, considerando a profissão do periciando (a), gera incapacidade para o trabalho?7 - Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do periciando (a), esta incapacidade é TOTAL?8 - Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA?9 - Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e/ou reavaliação?10 - Se temporária é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando (a)?11 - Se temporária qual a data limite para reavaliação o benefício?12 - Se definitiva, é somente para a profissão do periciando (a) ou para qualquer atividade?13 - Se definitiva, o periciando (a) precisa do auxílio de terceiros?14 - É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta.15 - É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar resposta.16 - Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral da Previdência Social houve progressão ou agravamento após a filiação?17 - A doença ou lesão tem nexó etiológico laboral?Acolho os quesitos apresentados às fls. 08 e faculto à parte autora a formulação de quesitos complementares e a indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias.Cite-se o INSS, com urgência, intimando-o também desta decisão.Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 26 de agosto de 2008, às 08h30min, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas nº 147, Centro, nesta cidade, telefone 3922-0977, devendo o Sr. Perito médico apresentar o laudo em 10 (dez) dias, a contar desta data. Fixo os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho de Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requisite-se o pagamento desses valores.Defiro os benefícios de Justiça Gratuita. Anote-se. Juntem-se os extratos obtidos em consulta ao CNIS e ao Sistema PLENUS do DATAPREV relativos à parte autoraIntimem-se. Cite-se.

Expediente Nº 3081

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2000.61.03.000949-3 - JURACY FERREIRA ALVES (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP134057 AUREA LUCIA AMARAL GERVASIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404B FLAVIA ELISABETE DE O FIDALGO S KARRER)

Vistos, etc..Fls. 564 e 566: defiro a renovação do prazo, por dez dias, conforme requerido por ambos os réus, iniciando-se pela ré CEF. Após, com ou sem manifestação, registre-se o feito para sentença.Int..

USUCAPIAO

97.0406828-0 - ZAIR JOSE PERUZZOLO E OUTRO (ADV. SP023083 JOSE NELIO DE CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EUGENIO DE CAMARGO LEITE (ADV. SP010806 EUGENIO DE CAMARGO LEITE) X MARIA JOSE ANTONINO DE CAMARGO LEITE E OUTRO (ADV. SP023083 JOSE NELIO DE CARVALHO)

Trata-se de ação de Usucapião, em que se pretende a declaração de domínio de imóvel usucapiendo, localizado no município de Ubatuba, bairro Pereque Mirim.Às fls. 171-175, a União Federal informou que, após análise da situação do bem pela Gerência Regional do Patrimônio da União - GRPU, concluiu-se que há área de propriedade da União (terrenos da marinha) sendo utilizada pelos autores, a qual não pode ser objeto de apropriação, requerendo a regularização dos terrenos da marinha, mediante renúncia da parte autora, por termo nos autos, ao registro de área pública que venha a ocorrer em razão da provisoriedade do traçado da linha do preamar médio - LPM, pois, embora tenha sido considerada correta a demarcação feita pela requerente, ainda não foi homologada oficialmente pela GRPU.O Ministério Público Federal opinou pelo prosseguimento do feito.É a síntese do necessário. DECIDO.Embora a ação esteja em curso perante esta 3ª Vara Federal há longo tempo, verifico a presença de fato que afasta a competência deste Juízo para processar e julgar o feito.É que o imóvel objeto da ação se encontra localizado no município de Ubatuba, sujeito à jurisdição da Vara Federal da Subseção Judiciária de Taubaté.Embora em diversas ocasiões anteriores tenha adotado entendimento diverso, convicto da aplicação ao caso da regra da perpetuação de competência, o certo é que a Egrégia Primeira Seção do Tribunal Regional Federal da 3ª Região tem decidido sobre a aplicação, ao caso, do disposto no art. 95 do Código de Processo Civil (Art. 95. Nas ações fundadas em direito real sobre imóveis é competente o foro da situação da coisa...).Neste sentido, especificamente em caso de ação distribuída na Subseção Judiciária da Capital e, longos anos depois, remetida para São José dos Campos:Conflito de competência entre a 3ª Vara de São José dos Campos (suscitado) e a 6ª Vara Federal Cível desta Capital (suscitante), ao argumento de que a perpetração da jurisdição afirmada pela d. Juíza de São José dos Campos não prepondera sobre o fórum rei sitae (art. 95 do CPC) que deve orientar a competência em ações de usucapião.Em decisão da Egrégia 1ª Seção desta Corte no Conflito de Competência nº 2002.03.00.048444-7, de minha relatoria, cujo acórdão foi publicado no Diário da Justiça da União e, 10/12/2004, Seção 2, pág. 18, em matéria análoga a presente, ocasião em que se reconheceu a competência do Juízo Suscitante pela aplicação da regra do artigo 95 do Código de Processo Civil e não pelo artigo 87 do mesmo Estatuto Processual (princípio da perpetuatio jurisdictionis). Como se vê a 1ª Seção alterou sua jurisprudência anterior sobre o tema. A criação de nova Vara com competência sobre o fórum rei sitae orienta no sentido de deslocar-se para ela a competência em razão da natureza absoluta... Por esta razão, com base no parágrafo único do artigo 120 do Código de Processo Civil JULGO PROCEDENTE o presente conflito para fixar competência no Juízo Suscitado. Oficie-se aos d. Juízos. Intime-se o Ministério Público Federal. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. São Paulo, 17 de novembro de 2005. JOHONSOM DI SALVO DESEMBARGADOR FEDERAL RELATOR.À luz desses precedentes e diante da necessidade de evitar uma futura declaração de nulidade da sentença a ser proferida nestes autos, impõe-se adotar a mesma orientação no caso concreto.Em face do exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo

Federal para processar e julgar o feito e determino a remessa dos autos à Vara Federal da Subseção Judiciária de Taubaté, observadas as formalidades legais, que, caso mantenha seu respeitável entendimento anterior, poderá suscitar conflito negativo de competência. Dê-se baixa na distribuição. Intimem-se.

2000.61.03.000893-2 - PAOLO MARIA MAJANI - ESPOLIO (GIUSEPPINA MARIA RADAELLI MAJANI) E OUTRO (ADV. SP058273A FERNANDO DALMEIDA E SOUZA JUNIOR E ADV. SP090282 MARCOS DA COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LEILA APARECIDA CORREA) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP093603 MAURICIO KAORU AMAGASA) X MARIA CRISTINA ANDRADE FURTADO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EDMUNDO FURTADO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO SEBASTIAO (PROCURAD JULIO CESAR DE SOUZA) X JOSE AMARAL LATTES (ADV. SP043338 WALDIR VIEIRA DE CAMPOS HELU) X FLAVIO AMARAL LATTES (ADV. SP043338 WALDIR VIEIRA DE CAMPOS HELU) X MARIA EUGENIA AMARAL LATTES ABDALLA (ADV. SP043338 WALDIR VIEIRA DE CAMPOS HELU) X ANTONIO JOAO ABDALLA FILHO E OUTRO (ADV. SP043338 WALDIR VIEIRA DE CAMPOS HELU) X ANA THEREZA ALVES MEIRA LATTES (ADV. SP043338 WALDIR VIEIRA DE CAMPOS HELU)

Vistos, etc..Fls. 527-531: por ora, expeça a Secretaria carta precatória para citação do confrontante JOÃO VICTOR GOMES DE OLIVEIRA, no endereço fornecido à fl. 361, devendo os promoventes providenciarem as cópias necessárias ao ato, no prazo de cinco dias. Estando em termos, proceda a Secretaria. Sem prejuízo, em face do silêncio do Município de São Sebastião, apesar de instado, reiteradamente, a se manifestar nos autos, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Int..

2001.61.03.002712-8 - LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO BITTENCOURT E OUTROS (ADV. SP104750 MARIA LUCIA ANDRADE TEIXEIRA DE CAMARGO) X ARMANDO CAPUANO-ESPOLIO (HERONDINA COSTA CAPUANO) (ADV. SP150345 FERNANDA VIEIRA CAPUANO) X EURYCLIDES DE JESUS ZERBINI-ESPOLIO (ROBERTO COSTA ZERBIBI) (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARIO ANDREUCCI-ESPOLIO (FERNANDO ANTONIO DELLAREA ANDREUCCI) (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP093603 MAURICIO KAORU AMAGASA) X UFFIZI DO BRASIL LTDA (ADV. SP142443 FABIANA PACHE FERRARI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc..I - Concorde as partes, arbitro os honorários periciais definitivos em R\$ 9.108,00, conforme estimado pelo vistor às fls. 513-515, de cujo depósito há comprovante à fl. 550 dos autos. II - Em face da manifestação ministerial, providencie a parte autora a juntada de cópia autenticada do termo de inventariante e do formal de partilha referentes ao inventário de ANTONIO VILLALPANDO FILHO, no prazo último de vinte dias. III - Cumprido, nova vista ao Ministério Público Federal. IV - Após, venham-me os autos para apreciação do pedido de habilitação formulado às fls. 527-529. V - Int..

2003.61.03.007801-7 - TOMAS DE MAGALHAES ERISMANN (ADV. SP085601 LEVON KISSAJIKIAN E ADV. SP098293 MARCO ANTONIO KISSAJIKIAN) X UNIAO FEDERAL E OUTROS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc..Fls. 292-297: acolho a promoção do Ministério Público Federal. Expeça-se ofício ao Cartório de Registro de Imóveis de São Sebastião, nos termos requeridos, devendo a parte autora providenciar, no prazo de cinco dias, cópias da planta, memorial descritivo e matrícula do imóvel usucapiendo, para instrução do referido ofício. Com a resposta do oficial registrário, dê-se vista às partes e ao MPF. Int..

2006.61.03.005865-2 - KIYONORI TOJO - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP038795 MARCOS VILELA DOS REIS) X PAULO AFONSO E OUTROS (ADV. SP131831 ROGERIO LOPEZ GARCIA) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO X PAULO DE OLIVEIRA COSTA (ADV. SP029350 PAULO DE OLIVEIRA COSTA) X MARINA CASTILHO DE OLIVEIRA COSTA - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP038795 MARCOS VILELA DOS REIS)

Vistos, etc..Fl. 174: defiro a carga dos autos pela parte autora, por dez dias. Após, com ou sem manifestação, vista ao Ministério Público Federal. Int..

2007.61.03.001362-4 - LEONOR DE ARRUDA BOTELHO GOMES (ADV. SP032681 JAIRO DOS SANTOS ROCHA) X CERVEJARIAS KAISER DO BRASIL S.A E OUTRO (ADV. SP197578 ANA CAROLINA NEVES ALVES RAMOS) X ROHM AND HAAS X UNIAO FEDERAL (ADV. SP254972 MARCIA APARECIDA ROSSANEZI) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP071912 MARTA CRISTINA DOS S MARTINS TOLEDO)

Vistos, etc..I - Fls. 149-150: reconsidero entendimento anterior, para determinar que, por ocasião da prova técnica, o perito judicial elabore planta em escala requerida pela União Federal ou em outra que possibilite a melhor visualização das medidas e confrontações do imóvel usucapiendo, pelo que exonero o autor, por ora, da apresentação de tal documento. II - Fls. 154-155: acolho a manifestação do Ministério Público Federal para determinar aos promoventes que cumpram as exigências constantes das alíneas a e c, restando postergada a citação editalícia para depois de realizadas todas as citações pessoais requeridas. III - Sem prejuízo, expeça a Secretaria o necessário para as citações dos

confinantes indicados na petição inicial.IV - Contestado o feito, abra-se vista para manifestação dos autores, em réplica.V - Oportunamente, nova vista ao Ministério Público Federal.Int..

2007.61.03.010130-6 - MARLI DOS SANTOS CRUZ (ADV. SP023939 BENEDITO SIMAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTROS

Vistos, etc..Fls. 67-69: em acolhimento à manifestação ministerial, determino à parte autora que providencie as cópias para as citações e intimações necessárias, no prazo de dez dias.Cumprido, expeça a Secretaria os mandados de citação.Postergo a citação editalícia para depois da efetivação de todas as citações pessoais.Int..

2008.61.03.003366-4 - LUIZA MARIA MAZZEO MARTINS (ADV. SP036983 PAULO DE ANDRADE) X PREFEITURA MUNICIPAL DE SJCAMPOS/SP (ADV. SP176268 TÉMI COSTA CORRÊA) X ROSINHA MARTINS DA SILVEIRA GOMES E OUTROS (ADV. SP101950 ANA ELISA BRANT DE CARVALHO ARBEX) X UNIAO FEDERAL X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP071912 MARTA CRISTINA DOS S MARTINS TOLEDO)

Vistos, etc.. Dê-se ciência da redistribuição.Recolha a promovente as custas judiciais nesta Justiça Federal, no prazo de dez dias, sob pena de cancelamento da distribuição.Após, se em termos, vista ao Ministério Público Federal.Int..

2008.61.03.003657-4 - JAIME ORBOLATO E OUTRO (ADV. SP067952 CLEONICE DAL BELO) X PREFEITURA DE CARAGUATATUBA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOAQUIM SOARES MORAIS E OUTRO

Vistos, etc..Fl. 117: intimem-se os promoventes para manifestação, no prazo de cinco dias.Após, voltem para deliberação.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2008.61.03.003472-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.03.003344-0) LUIS FERNANDO FERRARI E OUTRO (ADV. SP137306 ANDREIA DE FATIMA VALLINA E ADV. SP203778 CRISTIANE CARDOSO MOREIRA) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc..No prazo de dez dias, esclareça a parte autora, em emenda à sua petição inicial, sobre a propositura dos presentes embargos, uma vez que a indisponibilidade do imóvel, decretada nos autos da Medida Cautelar nº 2004.61.03.003344-0, não constitui qualquer das hipóteses previstas no art. 1046 do Código de Processo Civil.Após, venham-me os autos para deliberação.Int..

CAUTELAR INOMINADA

98.0404542-7 - CLEBER JOSE DE LIMA E SOUZA E OUTRO (ADV. AC001436 LUIZ CARLOS FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Vistos, etc..Fls. 295-296: anote-se o nome do advogado ora substabelecido para as futuras intimações do presente feito.Quanto ao pedido de cumprimento da sentença, tal como formulado, julgo-o prejudicado no âmbito desta ação, facultando à parte autora renová-lo nos autos da ação principal.Sem prejuízo, esclareçam os requerentes se pretendem o cumprimento do decisum, quanto aos honorários de sucumbência fixados à fl. 266.Silente, aguarde-se provocação no Arquivo.Int..

RETIFICACAO DE REGISTRO DE IMOVEL

1999.61.03.001211-6 - VITOR LUIZ TADDEO MAMMANA E OUTROS (ADV. SP104793 MARIA MARTA DA SILVA FERNANDES E ADV. SP051078 ANTONIO AFONSO SIMOES E ADV. SP057737 EMILIO FRANCISCO RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAROLINE VIANA DE ARAUJO) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO E OUTROS (ADV. SP051078 ANTONIO AFONSO SIMOES) X LILIAN MARIA POMPEA RIBEIRO TADEU E OUTROS

Vistos, etc..Certifique a Secretaria o decurso de prazo para interposição de recurso à sentença de fls. 290-294.Após, remetam-se os autos à superior instância, para o reexame necessário.Int..

2007.61.03.001586-4 - KAZUO TAIRA E OUTROS (ADV. SP103898 TARCISIO RODOLFO SOARES) X ESPOLIO DE JOSE DE GUARNIERI E OUTROS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL
Vistos, etc..Fls. 443-444: em face do transcurso do tempo, defiro aos promoventes o prazo de dez dias, para que atenda às exigências do Ministério Público Federal (fl. 381).Após, nova vista ao Parquet.Int..

DEMARCAÇÃO/DIVISÃO

2004.61.03.005564-2 - CONDOMINIO COSTA VERDE TABATINGA (CCVT) (ADV. SP086780 APARECIDA PREMOLI E ADV. SP066331 JOAO ALVES DA SILVA) X UNIAO FEDERAL E OUTROS (ADV. SP110519 DERCY ANTONIO DE MACEDO)

Vistos, etc..Em face da certidão negativa do Oficial de Justiça (fl. 572), manifeste-se a parte autora para fornecer o atual endereço para citação da empresa AGROPECUÁRIA COQUEIRAL LTDA..Indicado, expeça a Secretaria o necessário

para a citação. Oportunamente, nova vista ao MPF. Int..

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2004.61.03.007731-5 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (PROCURAD PAULO DE TARSO FREITAS E ADV. SP020437 EGAS DOS SANTOS MONTEIRO) X ADROALDO MUSSKOPF (ADV. SP125505 EDUARDO HENRIQUES TEIXEIRA) X IOLANDA MUSSKOPF Vistos, etc..Fls. 158-161: defiro à parte ré os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Em face da gratuidade deferida ao requerente da prova técnica, arbitro os honorários periciais no valor máximo da tabela anexa à Resolução nº 558/2007 do E. Conselho da Justiça Federal. À perícia. Laudo em 40 dias, devendo o perito comunicar às partes a data do início dos trabalhos, na forma do art. 431-A, do CPC. Juntado o laudo, dê-se vista às partes para manifestação. Int..

Expediente Nº 3082

MONITORIA

2004.61.03.004549-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X MANOEL DO ESPIRITO SANTO

Homologo, por sentença, a desistência do processo formulada pela autora, extinguindo o feito, sem resolução do mérito, com fundamento nos arts. 267, inciso VIII e 158, parágrafo único, do CPC. Custas ex lege. Sem honorários, ante a não oposição de embargos. Defiro o desentranhamento dos documentos originais que acompanharam a inicial, mediante substituição por cópias simples. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2007.61.03.006718-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181110 LEANDRO BIONDI) X TOMAS HENRIQUE MIRANDA GONCALVES BARBOSA E OUTROS

Homologo, por sentença, a desistência do processo formulada pela autora, extinguindo o feito, sem resolução do mérito, com fundamento nos arts. 267, inciso VIII e 158, parágrafo único, do CPC. Custas ex lege. Sem honorários, ante a não oposição de embargos. Defiro o desentranhamento dos documentos originais que acompanharam a inicial, mediante substituição por cópias simples. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2008.61.03.001241-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X VANDERSON CARLOS FERREIRA E OUTRO

Trata-se de ação monitoria objetivando o pagamento da importância de R\$ 30.247,60 (trinta mil, duzentos e quarenta e sete reais e sessenta centavos)(...) Em face do exposto, com fundamento nos arts. 158 e 267, VIII, do Código de Processo Civil, homologo o pedido de desistência e julgo extinto o processo, sem resolução de mérito. Custas ex lege. Deixo de condenar a autora no pagamento de honorários advocatícios, tendo em vista que os réus não apresentaram embargos ao mandado monitorio. Decorrido o prazo legal para recurso e nada mais requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2007.61.03.007172-7 - CONDOMINIO RESIDENCIAL BOSQUE II (ADV. SP159754 GRAZIELA PALMA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Trata-se de ação, sob o procedimento sumário, em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, buscando a condenação da ré ao pagamento das despesas relativas às contribuições condominiais de imóvel de sua propriedade (apartamento nº 133 do Condomínio Residencial Bosque II. Diz o autor que a ré se encontra inadimplente com essas despesas de agosto de 2005 a julho de 2007, razão pela qual pede a condenação desta ao pagamento dessas prestações, no valor de R\$ 5.370,52 e das demais cotas condominiais que venham a ser inadimplidas no curso da presente demanda, acrescidas de multa, de juros de mora, de atualização monetária, custas e honorários de advogado.(...) Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, para condenar a ré a pagar ao autor a importância correspondente a R\$ 4.340,26 (quatro mil, trezentos e quarenta reais e vinte e seis

centavos), apurada em 08.8.2007, relativa às despesas condominiais dos meses de agosto de 2005 a julho de 2007, já computados atualização monetária e juros, nos termos do demonstrativo de fls. 22. Esses valores devem ser corrigidos monetariamente até a data do efetivo pagamento, de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005). A esses valores também devem ser acrescidas as demais parcelas vencidas e não pagas no curso da ação, também corrigidas. Nesses cálculos devem ser computados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do 1º do art. 1.336 do Código Civil. Condene a ré, ainda, ao reembolso das custas processuais despendidas e ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, igualmente corrigido. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2005.61.03.000181-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP016479 JOAO CAMILO DE AGUIAR E ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X MARCILIO FLAVIO BRAGA E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a satisfação da parte credora (fls. 103), julgo extinta, por sentença, a presente execução, nos termos dos arts. 794, I, e 795, ambos do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em honorários, tendo em vista que já foram arbitrados às fls. 26 e integram a execução. P. R. I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.03.007993-3 - JOSE GUILHERME SILVA MENEZES SENNA E OUTROS (ADV. SP211740 CLAUDIO RANGEL ZAMBONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação cautelar inominada, proposta com a finalidade de compelir a requerida a exhibir em juízo os extratos relativos às contas poupança das quais foi titular CÉLIA SILVA MENEZES SENNA (...). Observo que, não obstante intimados, por duas vezes, a recolherem as custas processuais, os requerentes quedaram-se inertes. Em face do exposto, com fundamento no art. 257, combinado com o art. 284, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil, determino o cancelamento da distribuição, e, por consequência, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios, ante o não-aperfeiçoamento integral da relação jurídica processual. Decorrido o prazo legal para recurso, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção

CAUTELAR INOMINADA

2007.61.03.003149-3 - FIBERWEB BIDIM IND/ E COM/ LTDA, SUCESSORA DE RHODIA-STER FIBRAS LTDA (ADV. SP226171 LUCIANO BURTI MALDONADO E ADV. SP253373 MARCO FAVINI) X UNIAO FEDERAL

Tendo em vista a satisfação da parte credora (fls. 441-444), julgo extinta, por sentença, a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795, ambos do Código de Processo Civil. P. R. I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção

2007.61.03.008137-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.03.008478-0) CEDECA CENTRO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SJCAMPOS E REGIAO (ADV. SP245178 CESAR GODOY BERTAZZONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação cautelar ajuizada em face da UNIÃO, com pedido de liminar, objetivando a não inclusão do nome da entidade autora no SIAFI, bem como seja considerado inexigível qualquer soma que verse sobre o convênio 106/03, firmado com a requerida, até o trânsito em julgado da ação principal. A inicial foi instruída com documentos. O pedido de liminar foi indeferido às fls. 32-33. Fls. 43-45. Cópia da r. decisão proferida pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, negando seguimento ao agravo de instrumento interposto pela requerente. Contestação às fls. 50-88. Réplica às fls 98-101, reiterando o pedido liminar. É o relatório. DECIDO. Verifico, de início, que estão presentes as condições da

ação, nada se podendo objetar quanto à legitimidade das partes, à presença do interesse processual e à possibilidade jurídica do pedido. Estão igualmente presentes os pressupostos de desenvolvimento válido e regular do processo, em virtude do que passo ao exame do mérito. Os fundamentos expostos quando do indeferimento do pedido de liminar não foram infirmados pela parte autora, especialmente quanto à falta de efetiva comprovação da prestação de serviços jurídicos ao advogado Gilson Aparecido dos Santos, cujos pagamentos foram objeto de glosa por ocasião da prestação de contas. Ainda que superado esse entendimento, é certo que, na ação principal, foi proferida sentença de improcedência do pedido, conforme a cópia trasladada às fls. 103-107, circunstância que igualmente retira a plausibilidade das alegações que autorizariam as medidas acautelatórias pretendidas. Acrescente-se que a simples propositura de ação judicial, sem a oferta de garantia idônea, não impede que a parte adversa adote as providências tendentes à cobrança da dívida, inclusive a inclusão do devedor em cadastros de restrição ao crédito. Por tais razões, impõe-se firmar um juízo cautelar também de improcedência. Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido, condenando a requerente ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), que devem ser corrigidos a partir desta data e até o efetivo pagamento de acordo com os critérios fixados no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal editado pelo Egrégio Conselho da Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005), cuja execução fica subordinada à condição prevista no art. 12 da Lei nº 1.060/50. Decorrido o prazo legal para recurso e nada mais requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2008.61.03.000542-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.03.010130-6) MARLI DOS SANTOS CRUZ (ADV. SP023939 BENEDITO SIMAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Trata-se de ação, ajuizada sob o procedimento cautelar, tendo por finalidade assegurar a suspensão de notificação extrajudicial para desocupação de imóvel. Alega a requerente que recebeu notificação extrajudicial visando à desocupação de imóvel cuja declaração de domínio está pleiteando através da Ação de Usucapião nº 2007.61.03.010130-6, que tramita nesta 3ª Vara. Afirma que o anterior ajuizamento da ação de usucapião pela requerente impede a possibilidade de notificação para desocupação do imóvel. (...) Em face do exposto, com fundamento nos arts. 267, I, 284, parágrafo único, e 295, VI, todos do Código de Processo Civil, indefiro a inicial e julgo extinto o processo, sem resolução de mérito. Custas na forma da lei. Deixo de condená-la ao pagamento de honorários advocatícios, tendo em vista que não se aperfeiçoou, totalmente, a relação processual deduzida nestes autos. P. R. I. Decorrido o prazo legal para recurso, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

ACOES DIVERSAS

2004.61.03.007852-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X RONALDO CARLOS GOMIDE E OUTROS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, qualificada nos autos, propôs a presente ação monitória em face de RONALDO CARLOS GOMIDE e seus fiadores, ARMANDO RODRIGUES SCARPINI E ANA LÚCIA VARGAS SCARPINI, com o intuito de obter a expedição de mandado de pagamento contra os réus, na importância correspondente a R\$ 8.831,62 (oito mil, oitocentos e trinta e um reais e sessenta e dois centavos), relativos à dívida em decorrência do fornecimento de crédito para financiamento estudantil. A inicial veio instruída com documentos. Os réus não foram localizados para serem citados, de acordo com a certidão apresentada às fls. 30-31. Às fls. 40, a parte autora informou o pagamento do débito pela parte executada e requereu a extinção do feito, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. É o relatório. DECIDO. Embora a relação processual não se tenha integralmente formalizada com a citação dos réus, a informação da autora de que houve pagamento do débito impõe seja proferida uma sentença de extinção da execução. Em face do exposto, julgo extinta, por sentença, a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795, ambos do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem honorários, ante a não oposição de embargos. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

Expediente Nº 3085

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2000.61.03.002948-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.03.001778-7) LUIZ

FERNANDO VIEIRA DE ARRUDA E OUTRO (ADV. SP097033 APARECIDA PENHA MEDEIROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)
Recebo o(s) recurso(s) de apelação das partes ré e autora, ambos nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2001.61.03.001888-7 - JOSE GERALDO DA TRINDADE E OUTROS (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SARA MARIA BUENO DA SILVA)

Cientifique(m)-se a(s) parte(s) autora(s) de que o pagamento decorrente do ofício precatório/requisitório expedido nos autos já se encontra depositado na Caixa Econômica Federal - CEF, devendo a parte beneficiária comparecer diretamente à agência bancária depositária para proceder ao respectivo saque, independentemente da expedição de alvará de levantamento, nos termos do disposto nos artigos 17, 1º e 21, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do E. Conselho da Justiça Federal. Após, aguarde-se no arquivo o pagamento do ofício requisitório expedido às fls. 253. Int.

2002.61.03.000095-4 - ALUIZIA FERREIRA (ADV. SP129186 RAIMUNDO EDISON VAZ DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação da parte ré no efeito devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2002.61.03.000812-6 - TECTRAM-ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO S/A (ADV. SP033213 JOSE LUIZ RODRIGUES MOUTINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação da parte ré no efeito devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2002.61.03.001588-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.03.001587-8) ANCHIETA NEGOCIOS IMOBILIARIOS S/C (ADV. SP074794 DIONES BASTOS XAVIER) X SERASA S/A (ADV. SP042385 ARNALDO ROSSI FILHO E ADV. SP086908 MARCELO LALONI TRINDADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação da parte ré nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2002.61.03.002488-0 - JAIR PASQUINI E OUTRO (ADV. SP161835 JULIANA ALVES DA SILVA E ADV. SP071194 JOSE JARBAS PINHEIRO RUAS E ADV. SP071838 DEBORAH DA SILVA FEGIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Vistos, etc. Compulsando os autos verifico que no despacho de fls. 444 constou como recorrente a parte autora, porém a recorrente é a parte ré. Pelo exposto, e, em face da certidão de fls. 443, recolha a recorrente (CEF) as custas de preparo, no importe de R\$ 256,65, em guia DARF, sob o código da receita 5762. Prazo: 05 (cinco) dias, sob pena de deserção. Int.

2002.61.03.003474-5 - WALDOMIRO DE SOUZA DIAS E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096934 MARIA RITA BACCI FERNANDES)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação das partes ré e autora, ambos no efeito devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2002.61.03.004988-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.03.003681-0) ALEXANDRE EMILIO DE OLIVEIRA (ADV. SP133602 MAURO CESAR PEREIRA MAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2003.61.03.004882-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.03.003985-8) NELLY MARIA DE ABREU ANDRADE E OUTRO (ADV. AC001436 LUIZ CARLOS FERNANDES E ADV. SP116691 CLAUDIA MARIA LEMES COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação das partes ré e autora, ambos nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2003.61.03.008410-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.03.007672-0) DANILO DE SOUZA PAULI E OUTRO (ADV. SP160742 HELOISA DE SOUZA PAULI TOSETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2004.61.03.005074-7 - HAMILTON VALENTIM AQUINO (ADV. SP057563 LUCIO MARTINS DE LIMA E ADV. SP186568 LEIVAIR ZAMPERLINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SARA MARIA BUENO DA SILVA)

Cientifique(m)-se a(s) parte(s) autora(s) de que o pagamento decorrente do ofício precatório/requisitório expedido nos autos já se encontra depositado na Caixa Econômica Federal - CEF, devendo a parte beneficiária comparecer diretamente à agência bancária depositária para proceder ao respectivo saque, independentemente da expedição de alvará de levantamento, nos termos do disposto nos artigos 17, 1º e 21, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do E. Conselho da Justiça Federal. Independentemente do levantamento dos valores, em nada mais sendo requerido pela parte credora, no prazo de 10 (dez) dias, tornem-me os autos conclusos para extinção da execução. Int.

2005.61.03.004049-7 - RENATO RODRIGUES DE SA (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação da parte ré nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.03.000619-6 - EVA MARIA DE SIQUEIRA BERNARDES (ADV. SP179632 MARCELO DE MORAIS BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação da parte ré no efeito devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.03.000957-4 - DONATA SILVA MARTINS (ADV. SP187040 ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação da parte ré no efeito devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.03.002205-0 - JOAQUIM FERNANDES DE CAMPOS (ADV. SP245199 FLAVIANE MANCILHA CORRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação da parte ré no efeito devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.03.003926-8 - GERALDO RAMOS CARACA (ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação da parte ré no efeito devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.03.004246-2 - FRANCISCO ROBERTO DE FARIA (ADV. SP163480 SÉRGIO MASSARENTI JUNIOR) X UNIAO FEDERAL

Recebo o recurso de apelação da parte ré no efeito devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.03.005594-8 - JABIS MILSON DA CRUZ (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação da parte ré no efeito devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.03.007459-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.03.006014-2) LUIS CARLOS DE ANDRADE RIBEIRO (ADV. SP199805 FABIANO FERNANDES DA SILVA CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.03.008021-9 - ROSANGELA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA E ADV. SP247622 CRISTIANE DE MATTOS CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação da parte ré no efeito devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.03.008137-6 - MARIA DO CARMO ESTEVAM RUIZ (ADV. SP109773 JOAO CARLOS MIGUEL CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.03.008383-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.03.007411-6) LEOPOLDINA FATIMA DO PRADO (ADV. SP199805 FABIANO FERNANDES DA SILVA CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.03.008524-2 - ZILDA MARIANO RIBEIRO (ADV. SP012305 NEY SANTOS BARROS E ADV. SP244582 CARLA FERREIRA LENCIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação da parte ré no efeito devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.03.009033-0 - JOSE LUCIO ANTUNES PEREIRA E OUTRO (ADV. SP014227 CELIA MARIA DE SANTANNA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.03.009041-9 - ADOLFO LAZARO DE SOUZA (ADV. SP106301 NAOKO MATSUSHIMA TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação da parte ré nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.03.009366-4 - SEBASTIAO ELIZIO DE CARVALHO PINHO (ADV. SP012305 NEY SANTOS BARROS E ADV. SP244582 CARLA FERREIRA LENCIONI E ADV. SP216729 DONATO ARCHANJO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação da parte ré no efeito devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.03.000588-3 - SEBASTIANA MADALENA ANACLETO (ADV. SP210226 MARIO SERGIO SILVERIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação da parte ré no efeito devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.03.000764-8 - ANTONIO CARLOS DE SOUZA (ADV. SP198158 EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo o(s) recurso(s) de apelação da parte ré no efeito devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.03.001063-5 - JURACI REIS DE MELO (ADV. SP197961 SHIRLEI DA SILVA GOMES E ADV. SP193905 PATRICIA ANDREA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação da parte ré no efeito devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.03.001203-6 - ALESSANDRA DE FREITAS (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)
Recebo o(s) recurso(s) de apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.03.001884-1 - MARIA JOSE MAURICIO MARTINS (ADV. SP193905 PATRICIA ANDREA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Recebo o(s) recurso(s) de apelação da parte ré no efeito devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.03.001974-2 - MARIA DA GLORIA FERNANDO (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Em face da certidão de fls. 118, nego seguimento ao recurso de apelação interposto pela parte autora. Intime-se o INSS acerca da sentença proferida às fls. 103/108. Int.

2007.61.03.004560-1 - LUIZ ROBERTO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP014227 CELIA MARIA DE SANTANNA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)
Recebo o(s) recurso(s) de apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.03.006410-3 - NIVALDO GOMES E OUTRO (ADV. SP199805 FABIANO FERNANDES DA SILVA CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)
Recebo o(s) recurso(s) de apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.03.007548-4 - TEREZINHA INACIA DE JESUS PEREIRA (ADV. SP197811 LEANDRO CHRISTOFOLETTI SCHIO E ADV. SP197124 MARCELO AUGUSTO BOCCARDO PAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Em face da certidão de fls. 85, nego seguimento ao recurso de apelação interposto pela parte autora. Certifique a secretaria o trânsito em julgado da sentença proferida às fls. 66-72. Após, decorrido o prazo e, em nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.03.007549-6 - REGINALDO AVELINO DO NASCIMENTO (ADV. SP197811 LEANDRO CHRISTOFOLETTI SCHIO E ADV. SP197124 MARCELO AUGUSTO BOCCARDO PAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Em face da certidão de fls. 146, nego seguimento ao recurso de apelação interposto pela parte autora. Certifique a secretaria o trânsito em julgado da sentença proferida às fls. 128-133. Após, decorrido o prazo e, em nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.03.007550-2 - JOSE DE PAULA CORREA (ADV. SP197811 LEANDRO CHRISTOFOLETTI SCHIO E ADV. SP197124 MARCELO AUGUSTO BOCCARDO PAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Em face da certidão de fls. 85, nego seguimento ao recurso de apelação interposto pela parte autora. Certifique a secretaria o trânsito em julgado da sentença proferida às fls. 66-72. Após, decorrido o prazo e, em nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.03.008048-0 - VICENTE SALES DOS SANTOS (ADV. SP197811 LEANDRO CHRISTOFOLETTI SCHIO E ADV. SP197124 MARCELO AUGUSTO BOCCARDO PAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Em face da certidão de fls. 96, nego seguimento ao recurso de apelação interposto pela parte autora. Certifique a secretaria o trânsito em julgado da sentença proferida às fls. 77-83. Após, decorrido o prazo e, em nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.03.008049-2 - CARLOS WILFRIDO PENAILILLO BARRA (ADV. SP197811 LEANDRO CHRISTOFOLETTI SCHIO E ADV. SP197124 MARCELO AUGUSTO BOCCARDO PAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Em face da certidão de fls. 163, nego seguimento ao recurso de apelação interposto pela parte autora. Certifique a secretaria o trânsito em julgado da sentença proferida às fls. 145-150. Após, decorrido o prazo e, em nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.03.008057-1 - SILVIO DAMASCENO FERREIRA (ADV. SP197811 LEANDRO CHRISTOFOLETTI SCHIO E ADV. SP197124 MARCELO AUGUSTO BOCCARDO PAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Em face da certidão de fls. 75, nego seguimento ao recurso de apelação interposto pela parte autora. Certifique a secretaria o trânsito em julgado da sentença proferida às fls. 56-62. Após, decorrido o prazo e, em nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.03.008621-4 - MANOEL JESUS LEITE (ADV. SP210226 MARIO SERGIO SILVERIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2007.63.01.005114-4 - ELIOMAR FERREIRA LIMA E OUTROS (ADV. SP160818 LUIZ FERNANDO FARIA DE SOUZA E ADV. SP116691 CLAUDIA MARIA LEMES COSTA E ADV. SP071838 DEBORAH DA SILVA FEGIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2005.61.03.001040-7 - SONIA LEOPOLDO ALVES (ADV. SP209872 ELAYNE DOS REIS NUNES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação da parte ré nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2005.61.03.006154-3 - FRANCISCO DONIZETE CAMPOS (ADV. SP209872 ELAYNE DOS REIS NUNES PEREIRA E ADV. SP168517 FLAVIA LOURENÇO E SILVA FERREIRA E ADV. SP228765 RODRIGO OCAMPOS LOURENÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SARA MARIA BUENO DA SILVA)

Cientifique(m)-se a(s) parte(s) autora(s) de que o pagamento decorrente do ofício precatório/requisitório expedido nos autos já se encontra depositado na Caixa Econômica Federal - CEF, devendo a parte beneficiária comparecer diretamente à agência bancária depositária para proceder ao respectivo saque, independentemente da expedição de alvará de levantamento, nos termos do disposto nos artigos 17, 1º e 21, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do E. Conselho da Justiça Federal. Independentemente do levantamento dos valores, em nada mais sendo requerido pela parte credora, no prazo de 10 (dez) dias, tornem-me os autos conclusos para extinção da execução. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.03.004929-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.03.004282-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA) X SARA REGINA DE MOURA PEREIRA (REGINA MARCIA VIEIRA DE MOURA PEREIRA (ADV. SP209872 ELAYNE DOS REIS NUNES PEREIRA E ADV. SP168517 FLAVIA LOURENÇO E SILVA FERREIRA)

Chamo o feito à ordem. Reconsidero o despacho de fls. 43, e por consequência, recebo a apelação da parte embargante somente no efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, inciso V, do CPC. Comunique-se, via e-mail, o teor desta decisão à 8ª Turma do egrégio TRF da 3ª Região, afim de instruir os autos do Agravo de Instrumento nº 2008.03.00.020450-7. Int.

CAUTELAR INOMINADA

2002.61.03.001587-8 - ANCHIETA NEGOCIOS IMOBILIARIOS S/C (ADV. SP074794 DIONES BASTOS XAVIER) X SERASA S/A (ADV. SP042385 ARNALDO ROSSI FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação da parte ré no efeito devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2002.61.03.003681-0 - ALEXANDRE EMILIO DE OLIVEIRA (ADV. SP133602 MAURO CESAR PEREIRA MAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação da parte autora no efeito devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2003.61.03.007672-0 - DANILO DE SOUZA PAULI E OUTRO (ADV. SP160742 HELOISA DE SOUZA PAULI

TOSETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096934 MARIA RITA BACCI FERNANDES)
Recebo o(s) recurso(s) de apelação da parte autora no efeito devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contrarrazões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.03.006014-2 - LUIS CARLOS DE ANDRADE RIBEIRO (ADV. SP199805 FABIANO FERNANDES DA SILVA CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Trata-se de ação cautelar inominada, proposta com a finalidade de obter a suspensão da execução extrajudicial realizada nos termos do Decreto-lei nº 70/66. A inicial veio instruída com documentos. O pedido de liminar foi indeferido. A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e a EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA contestaram alegando preliminares e se manifestando em relação ao mérito. Em réplica, a parte autora refuta as preliminares argüidas e reitera os argumentos no sentido da procedência do pedido. É o relatório. DECIDO. Na sentença proferida nos autos principais, foi reconhecida a ilegitimidade ativa ad causam do autor, que adquiriu os direitos e obrigações relativas a contrato de financiamento de imóvel mediante instrumento particular, celebrado sem a interveniência da CEF. Igual solução, portanto, deve ser adotada em relação à presente ação cautelar. Em face do exposto, com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, condenando o autor a arcar com os honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), corrigidos monetariamente até o efetivo pagamento de acordo com os critérios fixados no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal editado pelo Egrégio Conselho da Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005), cuja execução fica subordinada à condição prevista no art. 12 da Lei nº 1.060, de 05 de fevereiro de 1950. Decorrido o prazo legal para recurso e nada mais requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2006.61.03.007411-6 - LEOPOLDINA FATIMA DO PRADO (ADV. SP199805 FABIANO FERNANDES DA SILVA CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação da parte autora no efeito devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contrarrazões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA

2ª VARA DE SOROCABA

2.ª VARA FEDERAL DE SOROCABA - 10.ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - DESPACHOS, DECISÕES E SENTENÇAS PROFERIDAS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. SIDMAR DIAS MARTINS E MMª JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DRª MARGARETE MORALES SIMAO MARTINEZ SACRISTAN - DIRETOR DE SECRETARIA: MARCELO MATTIAZO.

Expediente Nº 2341

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2006.61.10.002260-4 - LUCINEIA FAGUNDES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP206151 JULIANA KHZOUZ TOSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS) X NASSAR CONSTRUTORA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (ADV. SP184003 ALESSANDRO EDOARDO MINUTTI)

TERMO FINAL DO TERMO DE AUDIÊNCIA: Junte-se aos autos o substabelecimento apresentado em audiência.. Considerando a concordância das partes com o requerimento da Nassar Construtora, designo o dia 14 de julho de 2008, às 14:00 horas para a homologação do acordo.. Intime-se a co-ré Caixa Econômica Federal. Cientes os presentes.

3ª VARA DE SOROCABA

TERCEIRA VARA DA JUSTIÇA FEDERAL DE SOROCABA/SP Drª. SYLVIA MARLENE DE CASTRO FIGUEIREDO Juíza Federal Titular Belª. Gislane de Cassia Lourenço Santana Diretora de Secretaria

Expediente Nº 783

ACAO PENAL

2007.61.10.008703-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JACQUES DIWAN (ADV. SP101458 ROBERTO PODVAL E ADV. SP118727 BEATRIZ RIZZO CASTANHEIRA E ADV. SP162203 PAULA KAHAN MANDEL E ADV. SP172515 ODEL MIKAEL JEAN ANTUN E ADV. SP195105 PAULA MOREIRA INDALECIO E ADV. SP207664 CRISTIANE BATTAGLIA E ADV. SP222933 MARCELO GASPAR GOMES RAFFAINI E ADV. SP206352 LUIS FERNANDO SILVEIRA BERALDO E ADV. SP234348 CRISTINA EMY YOKAICHIYA E ADV. SP234983 DANIEL ROMERO E ADV. SP235045 LUIZA ALEXANDRINA VASCONCELOS OLIVER E ADV. SP236564 FERNANDA LEBRÃO PAVANELLO E ADV. SP257193 VIVIANE SANTANA JACOB E ADV. SP149063E CLARISSA DA SILVA GOMES OLIVEIRA E ADV. SP148392E ATILA PIMENTA COELHO MACHADO E ADV. SP157789E NATHALIA DE SOUZA GOMES E ADV. SP155736E AMELIA EMY REBOUÇAS IMASAKI E ADV. SP161389E THIAGO LEMOS DE MORAIS) X JACQUELINE DIWAN (ADV. SP101458 ROBERTO PODVAL E ADV. SP118727 BEATRIZ RIZZO CASTANHEIRA E ADV. SP162203 PAULA KAHAN MANDEL E ADV. SP172515 ODEL MIKAEL JEAN ANTUN E ADV. SP195105 PAULA MOREIRA INDALECIO E ADV. SP207664 CRISTIANE BATTAGLIA E ADV. SP222933 MARCELO GASPAR GOMES RAFFAINI E ADV. SP106352 JOSE FRANCISCO CUNHA FERRAZ FILHO E ADV. SP234348 CRISTINA EMY YOKAICHIYA E ADV. SP234983 DANIEL ROMERO E ADV. SP235045 LUIZA ALEXANDRINA VASCONCELOS OLIVER E ADV. SP236564 FERNANDA LEBRÃO PAVANELLO E ADV. SP257193 VIVIANE SANTANA JACOB E ADV. SP149063E CLARISSA DA SILVA GOMES OLIVEIRA E ADV. SP148392E ATILA PIMENTA COELHO MACHADO E ADV. SP157789E NATHALIA DE SOUZA GOMES E ADV. SP155736E AMELIA EMY REBOUÇAS IMASAKI E ADV. SP161389E THIAGO LEMOS DE MORAIS) Tópico final da r. sentença de fls. 245/249: Posto isso, declaro extinta pretensão punitiva estatal em face de JACQUES DIWAN e JACQUELINE DIWAN pelos fatos em apuração neste feito, com fundamento no parágrafo 2º do artigo 9º da Lei n.º 10.684/03, em face da eventual prática do crime previsto no artigo 168-A do Código Penal e referente a NFLD nº 35.753.980-0. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao SEDI para atualização da situação processual do pólo passivo, expedindo-se os ofícios de praxe e arquivando-se os autos. P.R.I.C.

Expediente Nº 835

CARTA PRECATORIA

2008.61.10.006291-0 - JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X IZAIDE VAZ DA SILVA (ADV. SP089684 CELSO DURANTE) X MANOEL FELISMINO LEITE (ADV. SP034282 PAULO ROBERTO DA SILVA PASSOS) X ODAIR RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP076238 IVANDIR SALES DE OLIVEIRA) X VILSON ROBERTO DO AMARAL (ADV. SP164645 JOÃO FLORENCIO DE SALLES GOMES JUNIOR) X JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP

Cumpra-se. Designo o dia 29 de julho de 2008, às 14:00 horas, na sede deste Juízo, para ter lugar a audiência em que deverão ser inquiridas as testemunhas Dirceu Tavares Ferrão, Hélio Simoni e Silvia Regina Ladeia, arroladas pela defesa do réu Vilson Roberto do Amaral. Intimem-se. Comuniquem-se ao Juízo Deprecante. Intimem-se as partes.

ACAO PENAL

2000.61.10.004180-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ELAINE CRISTINA DE SA PROENCA) X JOSE DE JESUS (ADV. SP069388 CACILDA ALVES LOPES DE MORAES) X JOSE RICARDO MEIRELLES DE SIQUEIRA (ADV. SP254918 JULIANA APARECIDA MICHELONE COLOMBO)

Em face do trânsito em julgado da sentença absolutória e extintiva de fls. 397/407, remetam-se os autos ao SEDI para a alteração cabível da situação processual do pólo passivo. Expeça-se a solicitação de pagamento conforme determinado na sentença supracitada. Comuniquem-se os órgãos de praxe. Arquivem-se os autos. Ciência às partes.

2001.61.10.000853-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LUIZ CARLOS GARCIA (ADV. SP122892 MARIA TEREZA PERES MELO)

Intime-se a defesa para que se manifeste nos autos nos termos e prazo do artigo 395, do Código de Processo Penal. Findo o tríduo legal, com ou sem o oferecimento da defesa prévia do réu, abra-se vista ao Ministério Público Federal para que se manifeste acerca da necessidade de oitiva da testemunha arrolada na denúncia. Após, conclusos.

2001.61.10.008062-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LUIZ AUGUSTO MATHEUS (ADV. SP056618 FRANCISCO CELIO SCAPATICIO E ADV. SP162270 EMERSON SCAPATICIO E ADV. SP103654 JOSE LUIZ FILHO)

Conforme despacho de fl. 290, manifeste-se a defesa nos termos e prazo do artigo 499, do Código de Processo Penal.

2005.61.10.000356-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ACASSIL JOSE DE OLIVEIRA CAMARGO JUNIOR (ADV. SP039347 RICARDO LOPES DE OLIVEIRA)

Conforme despacho de fl. 342, manifeste-se a defesa nos termos e prazo do artigo 500, do Código de Processo Penal.

2005.61.10.000369-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARIO ALLENDORF (ADV.

SP115342 CARLOS ROBERTO TURACA E ADV. SP199303 ANA PAULA GUITTE DINIZ E ADV. SP221862 LEONARDO DE LARA E SILVA E ADV. SP232746 ANA LUISA DE RESENDE CUNHA E ADV. SP212679 THIAGO TEIXEIRA DE ALMEIDA E ADV. SP144351 LUIS AUGUSTO P DE CAMARGO OLIVEIRA E ADV. SP210101 RODRIGO DINIZ SANTIAGO E ADV. SP185264 JOSÉ MARCELO DE OLIVEIRA E SILVA E ADV. SP065549 ROMEU DE OLIVEIRA E SILVA E ADV. SP144186 ROMEU DE OLIVEIRA E SILVA JUNIOR E ADV. SP211301 KELI CRISTINA MENEGHETTI CARVALHO)

Fl. 371: A defesa interpõe recurso de apelação em face da sentença condenatória prolatada às fls. 344/356. Entretanto, nos termos da sentença prolatada aos 25/04/2008 (fls. 363/3674), foi declarada a extinção da pretensão punitiva estatal em face do réu, com fulcro nos artigos 107, IV, 109, V e 110, parágrafo 2º, todos do Código Penal, restando, pois, evidente a ausência de interesse recursal da parte, uma vez inadmissível a oposição do réu à sentença de extinção da punibilidade. Posto isso, manifeste-se a defesa. Após, conclusos.

2005.61.10.004408-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LAERCIO APARECIDO DE OLIVEIRA (ADV. SP136903 OSMAR FRANCISCO AUGUSTINHO)

Fl. 163: Defiro requerimento do órgão ministerial. Depreque-se para uma das varas criminais da Subseção Judiciária de São Paulo a intimação e inquirição da testemunha Roberto Mamiti Akinaga, arrolada na denúncia, informando na precatória o endereço fornecido pelo MPF para a sua localização. Expeça-se Carta Precatória com prazo 60 (sessenta) dias para cumprimento. Ciência ao Ministério Público Federal.

2007.61.10.004341-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FATIMA MARIA APARECIDA LEITE DA SILVA (ADV. SP057793 VICENTE PENEZZI JUNIOR)

Em sede de alegações finais, requer a defesa, em suas preliminares, a devolução do aparelho celular marca Siemens, modelo A70, apreendido nos autos (fl. 22) e a devolução da fiança prestada (fl. 144). Manifestou-se o Ministério Público Federal às fls. 265/268 pelo afastamento e indeferimento das preliminares argüidas pela defesa por insubsistentes, eis que o aparelho celular, como afirmado pela ré em seu interrogatório, pretence a outra pessoa, e a fiança, inexistindo sua quebra, somente poderá ser levantada após apresentação da ré para o cumprimento da pena, se condenada, ressaltando-se o dever de pagamento das custas, de indenização à vítima e da multa. É o breve relato, consoante o qual decido. Primeiramente, consigne-se que foram efetuados dois pedidos de restituição diversos, que admitido nestes autos por economia processual, mesmo porque o Ministério Público Federal se manifestou em relação aos dois pleitos. Dispõe o art. 118 e seguintes do Código de Processo Penal que os objetos apreendidos que não interessarem ao processo e sobre os quais não haja incerteza quanto aos direitos do interessado, bem como aqueles que não oferecerem elementos para o prosseguimento das investigações, deverão ser devolvidos. Com relação ao pedido de devolução do aparelho celular apreendido nos autos, bem salientou o Ministério Público Federal em sua manifestação de fls. 265/268 que, como afirmou a ré em seu interrogatório, o bem apreendido não lhe pertence. Caberá, pois, à ré demonstrar a propriedade do objeto. Em relação à devolução da fiança prestada nos autos, também pleiteada pela defesa, caberia somente após trânsito em julgado de sentença absolutória ou extintiva da punibilidade, nos termos do artigo 337, do Código de Processo Penal. Ademais, como previsto no artigo 336 do mesmo dispositivo, a fiança prestada ficará sujeita ao pagamento das custas, da indenização do dano e da multa no caso de condenação da ré. Neste momento processual, portanto, cabe indeferir o pedido de devolução do valor dado em fiança. Em face do exposto, INDEFIRO os pedidos de restituição formulados por Fátima Maria Aparecida Leite da Silva. Intimem-se. Após, façam conclusos os autos para prolação de sentença.

Expediente Nº 839

MONITORIA

2004.61.10.011974-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ) X EUCLIDES FARIA (ADV. SP032770 CARLOS AUGUSTO LUNA LUCHETTA E ADV. SP240028 FELIPE TEIXEIRA DI SANTORO)

Não obstante o teor do despacho de fls. 152, e diante da manifestação das partes (fls. 151, 151 e 154), concedo o prazo de 10 (dez) dias para que as partes manifestem-se se desistem dos recursos de apelação apresentados. Saliente-se que o silêncio importará em desistência do recurso, oportunidade em que deverá ser certificado o trânsito em julgado da sentença. Após, tornem-me os autos conclusos para deliberações acerca do requerido às fls. 151 e 154. Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

94.0900118-8 - SILVIO PERUSSI (ADV. SP091070 JOSE DE MELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA MARIA CORREIA BAPTISTA COSTA)

Diante da decisão proferida nos autos dos embargos, defiro o requerido às fls. 186 dos autos. Fls. 188/189. Vista à parte autora para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias. Int.

94.0901528-6 - SALVIANO FERREIRA DE FREITAS (ADV. SP107490 VALDÍMIR TIBURCIO DA SILVA E ADV. SP101603 ZILDA DE FATIMA LOPES MARTIN E ADV. SP075739 CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA MARIA CORREIA BAPTISTA COSTA)

Tendo em vista o recebimento dos Embargos à Execução, suspenda-se o presente feito até a decisão dos Embargos.Int.

95.0900924-5 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA (ADV. SP077268 ULISSES DE OLIVEIRA LOUSADA E ADV. SP108775 FERNANDA RICCI RODRIGUES DE SCARPA E ADV. SP051391 HAROLDO GUILHERME VIEIRA FAZANO E ADV. SP090446 DOMINGOS PAES VIEIRA FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE VICTOR PEREIRA GRILO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (ADV. SP110355A GILBERTO LOSCILHA)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. T.R.F. da 3ª Região.Requeiram as partes o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo.Int.

95.0900992-0 - CORNELIO CARLOS DE LIMA E OUTROS (ADV. SP073658 MARCIO AURELIO REZE) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (PROCURAD JULIO MASSAO KIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094005 RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 766: Defiro o prazo de 15 (quinze) dias requerido.No silêncio, remetam-se os autos conclusos.Int.

96.0903371-7 - ALCIDES DIAS NEIAS E OUTROS (ADV. SP158407 ILEANA FABIANI BERTELINI RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CINTIA RABE)

Promova o patrono da parte autora a retirada do alvará de levantamento, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de seu cancelamento.Após, retirado o alvará, comprovada a sua liquidação nos autos e nada sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção da execução.Int.

96.0904858-7 - GENI ANDRADE MOREIRA E OUTROS (ADV. SP082029 BENEDITO DE ALBUQUERQUE FILHO E ADV. SP037537 HELOISA SANTOS DINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CINTIA RABE)

Promova o patrono da parte autora a retirada do alvará de levantamento, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de seu cancelamento.Após, antes do cumprimento do tópico final do despacho de fls. 222, tornem-me os autos conclusos para deliberações acerca do estorno dos valores indevidamente depositados nos autos.Int.

97.0901749-7 - AQUILINO NUNES E OUTROS (ADV. SP080253 IVAN LUIZ PAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

Ciência ao autor David Rodrigues Filho dos extratos/créditos efetuados nas contas vinculadas de FGTS, esclarecendo-se que o levantamento dos mesmos dependerá de condição legal autorizadora a ser comprovada diretamente na CEF.Manifeste-se a parte autora sobre os valores depositados, no prazo de 10 (dez) dias, valendo o seu silêncio como concordância para extinção da execução.Intimem-se.

97.0907092-4 - ELZA VERDIGUEIRO SANTOS DE SOUZA (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS) X LAZARA APARECIDA BRISOLA LEITAO FIUZA (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X LUCIA MARIA DOS SANTOS DE CAMPOS E OUTRO (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X PEDRO LOUREIRO DE MELO (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Tendo em vista o recebimento dos Embargos à Execução, suspenda-se o presente feito até a decisão dos Embargos.Int.

98.0905066-6 - ADA MAGANHATO RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP051128 MAURO MOREIRA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP146614 ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Manifeste-se o INSS acerca do pedido de habilitação de herdeiros em razão do falecimento da autora Ada Maganhato Rodrigues, formulado às fls. 259/266 e 276/291.Prazo: 10 (dez) dias.Após, tornem-me os autos conclusos.Int.

1999.03.99.056608-5 - WALDY PONTES E OUTRO (ADV. SP109684 CLAUDIO SIPRIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARCELO FERREIRA ABDALLA E PROCURAD RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

Fls. 350/367. Vista às partes, para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias.Int.

1999.03.99.072300-2 - CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS E ANEXOS DE ITU (ADV. SP137700 RUBENS HARUMY KAMO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD AKIRA UEMATSU)

Tendo em vista a expedição da certidão requerida, retornem os autos ao arquivo.Int.

1999.03.99.107783-5 - VILMA GARCIA FERNANDES E OUTROS (ADV. SP068536 SIDNEI MONTES GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Fls. 377/389. Vista à parte autora para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias.Sem prejuízo, vista à CEF acerca dos documentos de fls. 390/397, para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias.Int.

1999.61.10.000164-3 - ALICIO FRANCISCO VIEIRA E OUTROS (ADV. SP068610 CAROLINA FERREIRA SEIXAS E ADV. SP192911 JOSÉ ALEXANDRE FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA)

Fls. 555/558. Indefiro o requerido pela parte autora, tendo em vista encontrar-se precluso tal requerimento, uma vez que já houve o trânsito em julgado da sentença de extinção da execução. Ademais, no que se refere ao pedido de pagamento de multa diária por atraso no cumprimento da determinação judicial, entende-se que sua imposição como instrumento coercitivo para satisfação de obrigação de fazer, não se afina com a disciplina normativa imposta à Administração Pública que, por conta da própria natureza do serviço público, muitas vezes posterga o cumprimento de ordens por dificuldade material (deficiência de pessoal e estrutura). Anote-se, ainda, que a multa não pode gerar enriquecimento sem causa da parte autora porquanto, como meio coercitivo de execução que é, tem como único objetivo de assegurar o cumprimento de uma obrigação de fazer por parte do demandado, que, diga-se de passagem, já a adimpliu. Arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Int.

1999.61.10.003105-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.10.002258-0) ALCEU NOGUEIRA SOARES FILHO E OUTRO (ADV. SP204054 JULIANO DELANHESE DE MORAES E ADV. SP229040 DANIEL CELANTI GRANCONATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD CELIA MIEKO ONO BADARO E PROCURAD MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Cumpra a parte autora o despacho de fls. 388, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, sob pena do processo ser julgado no estado em que se encontra. Após, cumprida tal determinação, intime-se o sr. perito, por email, para retirada dos autos para elaboração da prova pericial. Int.

1999.61.10.004258-0 - SERGIO BELLON (ADV. SP167017 MILTON RODRIGUES E ADV. SP133783 KATIA REGINA RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS)

Diante da ausência de manifestação acerca do despacho de fls. 117, dê-se regular seguimento ao feito, uma vez que, no caso de morte de qualquer das partes, pendente o recurso de julgamento na segunda instância e continuando os advogados a acompanhar a causa, a suspensão do processo para eventual habilitação de sucessores somente ocorrerá após o efetivo julgamento pelo colegiado e publicação do acórdão, conforme dispõe o artigo 265, 1º, alíneas a e b. Nestes termos, o SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - STJ - proferiu decisão no RECURSO ESPECIAL - 439652 Processo 200200645045 UF: AL Órgão Julgador: TERCEIRA TURMA Data da decisão: 19/05/2005 Documento: STJ000616953 Relator ANTONIO DE PÁDUA RIBEIRO. E também: Origem: TRF - PRIMEIRA REGIÃO - APELAÇÃO CÍVEL - 9501262316 Processo: 9501262316 UF: MG Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 15/8/2007 Documento: TRF100255120 DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ AMILCAR MACHADO. Cumpra o tópico final do despacho de fls. 106. Int.

1999.61.10.004420-4 - JOSE SIDNEI DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP074486 MAURA JULIA GOMES CORREA MONTEIRO) X VALDEVINO MACHADO E OUTROS (ADV. MG026930 ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

Fls. 234. Os honorários do advogado dativo serão arbitrados ao término do trabalho do mesmo. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2001.03.99.003166-6 - AIRTON APARECIDO SANTI E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os honorários depositados pela ré às fls. 298/306. Em caso de discordância, justifique sua divergência mediante apresentação de planilha dos valores que entende corretos. Havendo concordância com os valores depositados, face ao trânsito em julgado da r. sentença de fls. 267/269, expeça-se Alvará de Levantamento dos honorários depositados. Int.

2001.61.10.001702-7 - ANTONIO DO CARMO ELIAS SCHANOSKI E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os honorários depositados pela ré às fls. 277. Em caso de discordância, justifique sua divergência mediante apresentação de planilha dos valores que entende corretos. Havendo concordância com os valores depositados, face ao trânsito em julgado da r. sentença de fls. 248/249, expeça-se Alvará de Levantamento dos honorários depositados. Int.

2002.61.10.009019-7 - ONOFRE ALFENAS DO PATROCINIO FILHO (ADV. SP211758 ERICA VANESCA CARDOSO DO PATROCINIO E PROCURAD JUAREZ MARCIO RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. T.R.F. da 3ª Região. Requeiram as partes o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2003.61.10.003526-9 - HANELORE REGINA MASTROMAURO (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 NANJI SIMON PEREZ LOPES)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. T.R.F. da 3ª Região. Requeira a parte interessada o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2003.61.10.010229-5 - DEJALMA ANDRADE PONTES E OUTROS (ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP139026 CINTIA RABE)

Fls. 135/138. Vista à parte autora. Tendo em vista a interposição dos embargos à execução, suspendo a execução em relação aos autores embargados, Julio Almeida Camargo e Levino Bueno de Camargo. Requeira o autor Dejalma Andrade Pontes o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2003.61.10.011176-4 - MARCOS AURELIO FERREIRA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP185207 EDUARDO HOULENES MORA E ADV. SP096693 ADILSON HOULENES MORA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148199 ANTONIO ABDIEL TARDELI JUNIOR E ADV. SP208817 RICARDO TADEU STRONGOLI)

Tendo em vista que já foi produzida a prova oral requerida pelas partes e a impossibilidade de exame pericial (grafotécnico), uma vez que as guias de saque originais foram fragmentadas (fls. 127), remetam-se os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2003.61.10.013239-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.10.013238-0) VINICIUS CADENA DE FREITAS E OUTRO (ADV. SP127068 VALTER RODRIGUES DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO E ADV. SP074928 EGGLE ENIANDRA LAPREZA) X PROVINCIA - CIA/ PROVINCIA DE CREDITO IMOBILIARIO (ADV. RS046526 PAULA MAYA SEHN) DECISÃO PROFERIDA EM AUDIÊNCIA CONFORME TERMO DE FLS. 418: Aberta a audiência, ausente os autores, bem como qualquer representante, razão pela qual a MMª Juíza deu por prejudicada a tentativa de conciliação. Cumpra a parte autora o despacho de fls. 415, no prazo de cinco dias, sob pena de o processo ser julgado no estado em que se encontra. Após, cumprida a referida determinação, intime-se o Senhor Perito, por email, para retirada dos autos para elaboração da prova pericial. Intime-se.

2004.61.10.000753-9 - ORTOPEDISTAS ASSOCIADOS S/C LTDA (ADV. SP137378 ALEXANDRE OGUSUKU) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD AKIRA UEMATSU)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. T.R.F. da 3ª Região. Requeira a parte interessada o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2005.61.10.012431-7 - NOLE & CIA/ LTDA (ADV. SP138990 PAULO RENATO FERRAZ NASCIMENTO E ADV. SP156830 RICARDO SOARES CAIUBY) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. T.R.F. da 3ª Região. Requeiram as partes o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2006.61.10.008509-2 - SEBASTIAO GARCIA MARTINS (ADV. SP081658 CARLOS ROBERTO PIAIA MARTINES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148199 ANTONIO ABDIEL TARDELI JUNIOR)

Fls. 87/95. Vista às partes. Considerando que a autora deixou herdeiros, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora regularize o pólo passivo da ação. Int.

2006.61.10.011644-1 - MARIA ANTONIA RODRIGUES VIANNA (ADV. SP201347 CARLOS EDUARDO SAMPAIO VALINI E ADV. SP087235 MARIA CRISTINA A DA CUNHA VALINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o depósito efetuado pela Caixa Econômica Federal às fls. 117/136. No silêncio ou em caso de discordância da parte autora, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração dos cálculos referentes aos valores devidos pela ré, nos exatos termos do acordão de fls. 105 transitado em julgado, uma vez que a parte autora já apresentou planilha dos valores que entende corretos às fls. 115/116. Int.

2007.61.10.006049-0 - IRACY JORDAO NOGUEIRA E OUTRO (ADV. SP186100 SABRINA MONTEIRO FRANCHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

Fls. 94/101. Dê-se vista à parte autora acerca das alegações da CEF, para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.10.006455-0 - JOSEFA BEZERRA LEITE DE OLIVEIRA (ADV. SP209403 TULIO CENCI MARINES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA)

Fls. 55. Cumpra a ré a r. decisão de fls. 39/40, proferida pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª região,

observando-se a imposição de multa diária por descumprimento às fls. 39, inclusive. Ademais, a parte autora, na petição inicial, requereu os benefícios da Justiça Gratuita, que ora defiro. Fls. 62/63. Nos termos da decisão de fls. 39/40, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a CEF apresente cópia dos termos de abertura e encerramento de conta para comprovação do alegado às fls. 55. Fls. 64/66. Não há que se falar em inexistência da peça contestatória, uma vez que é regular a representação das partes se a procuração juntada por fotocópia estiver devidamente autenticada, nos termos do art. 384 do CPC. (TRIBUNAL - SEGUNDA REGIÃO-AC - APELAÇÃO CIVEL - 319021 UF: RJ-SEXTA TURMA Documento: TF2001135041- DJU:05/01/2005 Relator JUIZ POUL ERIK DYRLUND)(STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 687987 UF: RJ-QUARTA TURMA Documento: STJ000765502 DJ DATA:03/09/2007 Relator FERNANDO GONÇALVES).

2007.61.10.007319-7 - EDILSON DA SILVEIRA (ADV. SP075739 CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Primeiramente, dê-se vista dos autos ao Sr. Perito para que esclareça a resposta ao quesito de número 5 do juízo, uma vez que não houve fixação da data do início da incapacidade. Com a resposta, dê-se vista às partes e tornem-me os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.10.009066-3 - MARTA OZI E OUTROS (ADV. SP202440 GLAUCO SCHEIDE PEREIRA IGNÁCIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os depósitos efetuados pela Caixa Econômica Federal às fls. 136/161. Cientifique-se que o silêncio valerá como concordância com os valores depositados para fins de extinção da execução. Int.

2007.61.10.009489-9 - MATADOURO AVICOLA FLAMBOIA LTDA (ADV. SP134954 MARIA TERESA DEL PONTE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 62/63. Indefiro, por ora. Concedo o prazo de 05 (cinco) dias para que a parte autora comprove se realizou o depósito, conforme requerido às fls. 56. Sem prejuízo, intime-se a União Federal para que cumpra o determinado ao final de fls. 54. Int.

2007.61.10.011841-7 - JOAO CHIAFREDO DONALISIO (ADV. SP095779 MAGALI MARIA BRESSAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a petição de fls. 35/36 e 38/40 como emenda à inicial. Cite-se.

2007.61.10.012545-8 - DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS MOGAR LTDA (ADV. SP148199 ANTONIO ABDIEL TARDELI JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 528/530. Mantenho a decisão de fls. 58/59, por seus próprios fundamentos. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de 10 (dez) dias, justificando-as sob pena de seu indeferimento. Int.

2007.61.10.012917-8 - DANIEL GASPARINI E OUTRO (ADV. SP197133 MARLI DE LOURDES CANAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 31. Indefiro à expedição de ofício à Caixa Econômica Federal uma vez que tal providência compete à própria parte e saliento que a certidão de casamento juntada às fls. 32 não faz prova da titularidade da conta-poupança. Concedo o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias para que a parte autora cumpra o determinado às fls. 29. Decorrido tal prazo, tornem-me os autos conclusos. Int.

2007.61.10.014264-0 - FRANCISCO PEREIRA DE MENESES (ADV. SP080099 JULIETA ARRUDA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 96/97. Vista à parte autora. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.10.014791-0 - LUBEKA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP075644 ELIANA DE ALMEIDA CORTEZ MESQUITA) X WILSON APARECIDO DE SOUZA E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre as preliminares da contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.10.015482-3 - NANCI BRENN GALASSI ACHKAR (ADV. SP187691 FERNANDO FIDA E ADV. SP114360 IRIS PEDROZO LIPPI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Cite-se.

2008.61.10.000871-9 - MILTON PESSOA REZENDE (ADV. SP198016A MARCO ANTONIO PÓVOA SPOSITO E ADV. SP224790 JURANDIR ALIAGA FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias para que o autor recolha as custas processuais. No silêncio, remetam-se os autos conclusos para prolação de sentença de extinção, nos termos do artigos 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Int.

2008.61.10.001652-2 - LAZARA MARCONDES DOS SANTOS (ADV. SP162766 PAULA LOPES ANTUNES)

COPERTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP146614 ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as sob pena de seu indeferimento. Intimem-se.

2008.61.10.002654-0 - ANA MARIA BARBO MACHADO RICOY (ADV. SP216306 NELSON EDUARDO BITTAR CENCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP146614 ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as sob pena de seu indeferimento. Intimem-se.

2008.61.10.003397-0 - LAR SAO JOSE (ADV. SP204334 MARCELO BASSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a petição de fls. 40/97 e 99/103 como aditamento da inicial. Cite-se na forma da Lei. Int.

2008.61.10.004769-5 - JOSE ANTONIO ARAUJO CAMARGO (ADV. SP232294 SILVIO SANTOS VIEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

Manifeste-se a parte autora sobre as preliminares aduzidas em contestação no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.61.10.005067-0 - BENEDITO APARECIDO CORREA (ADV. SP229089 JURANDIR VICARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópicos finais da decisão de fls. 104/107: Ante o exposto, considerando o disposto no artigo 273, 7º do Código de Processo Civil e tendo em vista que no caso em tela, a prova pericial é indispensável para ambas as partes, antecipo parcialmente a tutela jurisdicional requerida para que seja realizado o laudo pericial. Nomeio, como perito médico, o Dr. FREDERICO GUIMARÃES BRANDÃO (com consultório de atendimento localizado neste Fórum Federal, à Avenida Doutor Armando Pannunzio, 298, Sorocaba/SP), que deverá apresentar seu laudo no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do comparecimento do autor ao posto de atendimento para a realização da perícia, que será no dia 06 de agosto de 2008, às 14 horas e 30 minutos. Arbitro os honorários periciais em R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) que serão pagos com base na Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal e na Tabela II, constante do Anexo I, após a entrega do laudo em Secretaria. Concedo prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de quesitos pelas partes e faculto, no mesmo prazo, a indicação de Assistentes Técnicos, nos termos do disposto no parágrafo 1º do artigo 421 do CPC. Sem prejuízo da apresentação de quesitos pelas partes e de outros esclarecimentos que reputar pertinentes, deverá o perito judicial responder às seguintes questões: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, a referida doença ou lesão decorreu de atividade laborativa do periciando? 3. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício da atividade que lhe garanta a subsistência? 4. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é passível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 5. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? 6. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? 7. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? 8. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 9. O autor toma medicamento ou faz algum tratamento? 10. Em caso positivo, quais são esses medicamentos/tratamentos? 11. Referidos medicamentos/tratamentos tem o condão de equilibrar o quadro clínico do autor, possibilitando-lhe o exercício de atividade laborativa, inclusive? 12. O autor está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave em estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação? 13. O periciando exercia atividade laborativa específica? 14. Em caso afirmativo, qual era a atividade laborativa específica? 15. O periciando sempre exerceu a mesma função/atividade? 16. O periciando está habilitado para outras atividades? Intime-se o Instituto Réu, por mandado, para que no prazo de 05 (cinco) dias, apresente seus quesitos e indique assistentes técnicos, conforme o disposto no 1º do artigo 421 do CPC. Outrossim, em relação aos assistentes técnicos, estes deverão observar o prazo estatuído no artigo 433, Parágrafo Único, do CPC. Intime-se o perito bem como o autor, pessoalmente, acerca da data e local da perícia. Cite-se na forma da lei. Intimem-se.

2008.61.10.005072-4 - PAULO BRASIL ANDRADE NOVAES (ADV. SP165460 GLÁUCIA DE CASTRO FERREIRA ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópicos finais da decisão de fls. 63/65: Isto posto, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA, para determinar ao réu que proceda ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença (NB 560.472.690-3) do autor Paulo Brasil Andrade Novaes, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa diária, em caso de descumprimento, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, com data de início a partir desta decisão. Com relação ao pagamento dos atrasados, o mesmo será objeto de discussão no curso da lide. Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial e complemento realizado nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, sendo os primeiros 05 dias à autora e os 05 dias subsequentes ao Instituto Réu. Expeça-se solicitação de pagamento à Diretoria do Foro, referentes aos honorários periciais. Aguarde-se a vinda da

contestação. Intimem-se.

2008.61.10.005243-5 - ANTONIO CARLOS SALLESSE (ADV. SP208700 RODRIGO BENEDITO TAROSSE E ADV. SP241981 AMANDA CRISTINA DE BARROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre as preliminares aduzidas em Contestação.Int.

2008.61.10.005439-0 - APARECIDA FRANCISCA DE OLIVEIRA MACHADO (ADV. SP250561 THIAGO HENRIQUE ASSIS DE ARAUJO E ADV. SP255260 SERGIO PELARIN DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópicos finais da decisão de fls. 74/75: Ante o acima exposto, RECONHEÇO, a INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA deste juízo para processo e julgamento da presente ação, razão pela qual DECLINO DA COMPETÊNCIA em prol do Juizado Especial Federal Cível desta Subseção Judiciária, para onde determino a remessa do feito após a baixa na distribuição. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.10.005750-0 - DANIEL JOSE LOBO (ADV. SP225174 ANA PAULA LOPES GOMES DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópicos finais da decisão de fls. 53/55: Isto posto, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA, para determinar ao réu que proceda ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença (NB 523.496.560-7) do autor Daniel José Lobo, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa diária, em caso de descumprimento, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, com data de início a partir desta decisão. Com relação ao pagamento dos atrasados, o mesmo será objeto de discussão no curso da lide. Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial e complemento realizado nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, sendo os primeiros 05 dias à autora e os 05 dias subsequentes ao Instituto Réu. Após, expeça-se solicitação de pagamento à Diretoria do Foro, referentes aos honorários periciais. Aguarde-se a vinda da contestação. Intimem-se.

2008.61.10.006536-3 - JOSE BENEDITO DE ALMEIDA (ADV. SP075739 CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópicos finais da decisão de fls. 70/72: Isto posto, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA, para determinar ao réu que proceda ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença (NB 528.618.906-3) do autor JOSÉ BENEDITO DE ALMEIDA, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa diária, em caso de descumprimento, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, com data de início a partir desta decisão. Com relação ao pagamento dos atrasados, o mesmo será objeto de discussão no curso da lide. Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial e complemento realizado nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, sendo os primeiros 05 dias à autora e os 05 dias subsequentes ao Instituto Réu. Após, expeça-se solicitação de pagamento à Diretoria do Foro, referentes aos honorários periciais. Aguarde-se a vinda da contestação. Intimem-se.

2008.61.10.006876-5 - SEVERINO SEVERIANO DA SILVA (ADV. SP069183 ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópicos finais da decisão de fls. 71/75: Ante o exposto, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA JURISDICIONAL requerida. Cite-se na forma da lei. Sem prejuízo, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o autor apresente laudos técnicos relativos aos períodos que pretende ter reconhecidos como atividade especial. Intimem-se.

2008.61.10.007399-2 - ANA FOGACA DE CAMARGO (ADV. SP132917 MARCIO POETZSCHER ABDELNUR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Emende a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de seu indeferimento, atribuindo à causa valor compatível com o benefício econômico pretendido e comprovando, mediante planilha, como chegou a tal valor.Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

94.0900617-1 - ADEMAR DE ALMEIDA (ADV. SP111575 LEA LOPES ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA MARIA CORREIA BAPTISTA COSTA)

Tendo em vista o recebimento dos Embargos à Execução, suspenda-se o presente feito até a decisão dos Embargos.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.10.014569-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.10.003193-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD FRANCISCO JOAO GOMES) X KIOKO KURITA YAMAMOTO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI E ADV. SP162482 RAPHAEL JOSÉ DE MORAES CARVALHO)

Remetam-se os autos ao contador a fim de que verifique se os cálculos embargados encontram-se em conformidade com a decisão exequenda, e, se for o caso, apresentar a conta e as informações pertinentes. Após, dê-se vista às partes.Int.

2008.61.10.006972-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0900617-1) INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA) X ADEMAR DE ALMEIDA (ADV. SP111575 LEA LOPES ANTUNES)

Recebo os presentes Embargos.Vista à parte contrária para manifestação, nos termos do art. 740 do CPC.Int.

2008.61.10.006973-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.10.010229-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA) X JULIO ALMEIDA CAMARGO E OUTRO (ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JUNIOR)

Recebo os presentes Embargos.Vista à parte contrária para manifestação, nos termos do art. 740 do CPC.Int.

2008.61.10.006974-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0907092-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA) X LAZARA APARECIDA BRISOLA LEITAO FIUZA (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X OSMILDA FERNANDES BONIFACIO (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO)

Recebo os presentes Embargos.Vista à parte contrária para manifestação, nos termos do art. 740 do CPC.Int.

2008.61.10.007473-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0901528-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA) X SALVIANO FERREIRA DE FREITAS (ADV. SP107490 VALDIMIR TIBURCIO DA SILVA E ADV. SP101603 ZILDA DE FATIMA LOPES MARTIN E ADV. SP075739 CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA)

Recebo os presentes Embargos.Vista à parte contrária para manifestação, nos termos do art. 740 do CPC.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2001.61.10.001453-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0902219-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD Nanci APARECIDA CARCANHA) X JOSE MARTINS (ADV. SP094157 DENISE NERI SILVA PIEDADE)

Fls. 110/112. Vista às partes.Após, tornem os autos conclusos para sentença.Int.

2002.61.10.002135-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0904283-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD WALERIA THOME) X MARIA ANTONIETA DE MELO E OUTRO (ADV. SP092611 JOAO ANTONIO FACCIOI E ADV. SP093577 MARIA MADALENA FERREIRA DE ARAUJO)

Fls. 99. Vista às partes.Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2003.61.10.006845-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.083988-0) UNIAO FEDERAL (ADV. SP029321 CARLOS JACI VIEIRA) X EDUARDO ALVARO VIEIRA E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS)

Remetam-se os autos ao contador a fim de que verifique se os cálculos embargados encontram-se em conformidade com a decisão exequiênda, e, se for o caso, apresentar a conta e as informações pertinentes. Após, dê-se vista às partes.Int.

2006.61.10.005517-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.10.000797-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CECILIA DA C D GROHMANN DE CARVALHO) X IONE DE CAMARGO HOLTZ MORAES (ADV. SP134223 VITOR DE CAMARGO HOLTS MORAES)

Fls. 49/59. Vista às partes. Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

ALVARA JUDICIAL

2008.61.10.007738-9 - MARIO BUENO DE CAMARGO (ADV. SP219418 SANDRA RENATA VIEIRA GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópicos finais da decisão de fls. 47/48: Diante disso, RECONHEÇO, a INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA deste juízo para processo e julgamento da presente ação, razão pela qual DECLINO DA COMPETÊNCIA em prol do Juizado Especial Federal Cível desta Subseção Judiciária, para onde determino a remessa do feito após a baixa na distribuição. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.10.008021-2 - ILDEFONSO PORTO DE CARVALHO (ADV. SP179537 SIMONE PINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópicos finais da decisão de fls. 52/53: Diante disso, RECONHEÇO, a INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA deste juízo para processo e julgamento da presente ação, razão pela qual DECLINO DA COMPETÊNCIA em prol do Juizado Especial Federal Cível desta Subseção Judiciária, para onde determino a remessa do feito após a baixa na distribuição. Intimem-se. Cumpra-se.

ACOES DIVERSAS

2004.61.10.010840-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ) X PAULO HENRIQUE MELEIRO

Compulsando os autos, verifica-se que na exordial a CEF informou o endereço do requerido como sendo no bairro

centro.Outrossim, a fls. 64 o digno oficial de justiça certificou as diligências realizadas junto ao bairro supra, não localizando a rua Tucanos relatada pela CEF na inicial.Nas pesquisas apresentadas pela CEF a fls. 74/76 constata-se que a rua Tucanos está localizada no bairro Jardim Carambei (CEP 18132-320).Assim, indefiro, por ora, o pedido de expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal, conforme pleiteado a fls. 73.Desta feita, determino o desentranhamento e o aditamento da carta precatória de fls. 61/67, devendo constar o endereço completo informado a fls. 74/76.Após, intime-se a CEF para que proceda a retirada da referida carta precatória, no prazo de 10 (dez) dias, para distribuição na Comarca de São Roque/SP, juntamente com o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça para as diligências ali necessárias, devendo comprovar a sua distribuição no prazo de 30 (trinta) dias.Não procedida a retirada, remeta-se o presente feito ao arquivo sobrestado onde aguardará manifestação do interessado.Int.

Expediente Nº 845

MONITORIA

2004.61.10.001190-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ E ADV. SP131874 RENATA RUIZ ORFALI) X ELIANA MARIZA DE CAMARGO

Tópicos finais da decisão de fls. 96/97: Deste modo, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a CEF promova as diligências necessárias.

2004.61.10.007827-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148199 ANTONIO ABDIEL TARDELI JUNIOR) X HELIO FOGACA DE ALMEIDA

Fls. 106. Indefiro por ora. Cumpra a CEF a decisão de fls. 102/103, uma vez que a jurisprudência é uníssona em autorizar a penhora on line desde que esgotadas as medidas possíveis para localizar bens do executado, como por exemplo, juntas comerciais e demais repartições públicas.Prazo: 10 (dez) dias.Int.

2005.61.10.009287-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208817 RICARDO TADEU STRONGOLI) X ANTONIO WILSON LIMA (ADV. SP193776 MARCELO GUIMARAES SERETTI)

Fls. 157. Apresente a CEF certidão de matrícula atualizada do mencionado imóvel, no prazo de 10 (dez) dias.Após a juntada, tornem-me os autos conclusos para apreciação do requerido às fls. 157.Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

94.0900358-0 - MANOEL FERREIRA NETO (ADV. SP101603 ZILDA DE FATIMA LOPES MARTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP146614 ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Fls. 375/382. Acolho parcialmente. Saliente-se que não há nos autos informação acerca do recebimento do agravo de instrumento no efeito suspensivo. Reconsidero o tópico final do despacho de fls. 372, no que diz respeito à extinção da execução.Fls. 383/386. Dê-se regular seguimento ao feito, requerendo a parte autora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, diante dos documentos juntados às fls. 364/371.Int.

94.0900379-2 - VALDETE GARCIA ROCHA (ADV. SP082686 WALKIRIA BENEGAS MANOEL E ADV. SP069183 ARGEMIRO SERENI PEREIRA E ADV. SP080513 ANTENOR JOSE BELLINI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Fls. 147. Indefiro a remessa dos autos ao contador uma vez que a elaboração dos cálculos para citação nos termos do artigo 730 do C.P.C compete à própria parte.Fls. 150. Comprove o INSS o cumprimento do determinado pelo E. T.R.F. da 3ª Região, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

96.0904436-0 - JOSE ALVES DOMINGUES FILHO E OUTROS (ADV. SP080253 IVAN LUIZ PAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA E ADV. SP094005 RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA)

Ciência à parte interessada do desarquivamento do feito. Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Int.

98.0905062-3 - CATARINA ROCHA DOS SANTOS (ADV. SP047780 CELSO ANTONIO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202705 WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)

Expeça-se ofício requisitório ao Egrégio Tribunal Regional Federal, considerando o cálculo de fls. 114. Após, de acordo com o Ato n.º 1.816, de 23 de fevereiro de 1996, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, aguarde-se no arquivo o depósito referente ao ofício requisitório expedido nestes autos.

1999.03.99.006300-2 - ANGELO MARTIN JUSTE E OUTROS (ADV. SP068536 SIDNEI MONTES GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EDNEIA GOES DOS SANTOS)

Fls. 328/332. Convedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora manifeste-se acerca das contas por ela apresentadas, tendo em vista a manifestação do INSS às fls. 343.Int.

1999.03.99.025577-8 - GERALDO LISBOA DINIZ E OUTROS (ADV. SP052441 TOSHIMI TAMURA) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA E ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA E ADV. SP165548 ANA CAROLINA HINOJOSA DE SOUZA CAMARGO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE VICTOR PEREIRA GRILO)

Vistos e examinados os autos.Considerando a discordância da Caixa Econômica Federal - CEF manifestada às fls. 379/382, acerca dos cálculos apresentados pelos autores à fl. 349, alegando excesso na execução, justificando a divergência com apresentação de planilha dos valores que entende corretos (fls. 384 e 385), remetam-se os autos à Contadoria Judicial para conferência, elaboração e atualização dos cálculos concernentes à verba honorária, uma vez que os cálculos devem espelhar com fidelidade o comando da sentença e do v. acórdão transitado em julgado.Após, retornem os autos conclusos para deliberação.Int.

1999.03.99.068957-2 - PADOVANI & PADOVANI LTDA (ADV. SP111964 MARISTELA FERREIRA DE S MIGLIOLI SABBAG) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP138268 VALERIA CRUZ) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD EVANDERSON DE JESUS GUTIERRES)

Fls. 465/466. Vista aos exeqüentes para que se manifestem no prazo de 10 (dez) dias, salientando-se que o silêncio importará em concordância para a extinção da execução.Int.

1999.61.10.000061-4 - DARCI FRANCISCO RAMOS E OUTROS (ADV. SP037537 HELOISA SANTOS DINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WALDEMAR PAOLESCHI)

Fls. 274/277. Vista à parte autora.Após, cumpra-se o determinado ao final de fls. 267, considerando os cálculos de fls. 274.Int.

2000.03.99.047279-4 - VILMA DE FATIMA MACHADO (ADV. SP061625 MARIA ZENITA PINHEIRO MACHADO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO)

Tendo em vista a informação supra, cancele-se o alvará de levantamento expedido nestes autos, arquivando-o em pasta própria.Remetam-se os autos ao arquivo, onde deverão permanecer aguardando manifestação do interessado.

2000.61.10.004114-1 - SOACO SOCIEDADE DISTRIBUIDORA DE FERRO E ACO LTDA E OUTRO (ADV. SP154134 RODRIGO DE PAULA BLEY) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD AKIRA UEMATSU)

Fls. 367. Vista à parte autora para que cumpra o julgado, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2001.61.10.007576-3 - BARCELONA MATERIAIS PARA CONSTRUCOES LTDA E OUTRO (ADV. SP172857 CAIO AUGUSTO GIMENEZ) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP167690 SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA CRUZ)

Fls. 463/464. Vista ao SEBRAE para que se manifeste no prazo de 05 (cinco) dias.Sem prejuízo, promova a parte autora, ora executada, o pagamento do débito, conforme cálculos de fls. 467/471, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil. Int.

2003.61.10.009217-4 - COOPIDEAL SUPERMERCADOS LTDA (ADV. SP149899 MARCIO KERCHES DE MENEZES) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP015806 CARLOS LENCIONI E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD 181)

Tópicos finais da R. Sentença de fls. 337/345/: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão deduzida na inicial, extinguindo o processo com resolução de mérito, tendo em vista a ocorrência do fenômeno da prescrição, com fulcro no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios que são arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa, valor este a ser rateado em proporções iguais entre os réus e que deverá ser corrigido nos termos do Provimento n. 64/2005 da Corregedoria-Geral da Justiça desde a data da propositura da ação até a do efetivo Pagamento. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.10.011909-0 - MARLENE MEDINA GUIDO E OUTRO (ADV. SP191618 ALTAIR JOSÉ ESTRADA JUNIOR E ADV. SP205244 ANA CARLA XAVIER DA SILVEIRA BENITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 NANCI SIMON PEREZ LOPES)

Arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.Int.

2007.61.10.001364-4 - MARIA SILVIA PACHECO FRANCA DE ALMEIDA (ADV. SP085493 ANTONIO CESAR VITORINO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 232/234. Indefiro. Conforme documento de fls. 162 e 170, verifica-se que o benefício 505.229.207-0 foi restabelecido pelo INSS.Insta salientar que a determinação constante na sentença quanto a reavaliação da incapacidade, trata-se de indicativo para que o INSS reveja a concessão do benefício e a seu cargo ou a requerimento da parte autora,

designe nova perícia para uma futura concessão administrativa do benefício. Deste modo, decorrido o prazo para oferecimento de contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, conforme já determinado Às fls. 230.Int.

2007.61.10.011192-7 - JOSE FELIX DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP102811 JOAQUIM RODRIGUES DA SILVEIRA) X WANDERLEY BARBOSA E OUTRO (ADV. SP218898 IRIS BARDELOTTI MENEGUETTI SOTELO) X GILDO ANTONIO DESIDERA E OUTROS (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 263/264. Vista às partes para que cumpram o determinado na decisão proferida pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Manifeste-se a parte autora acerca das preliminares da contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2008.61.10.005536-9 - ADIMAX IND/ E COM/ DE ALIMENTOS LTDA (ADV. RS049109 DANIEL PAULO KNIELING) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo as petições de fls. 369/370 e 372/374 como aditamento da inicial. Cite-se a União Federal.Int.

2008.61.10.007531-9 - ELIEZER FRANCISCO CAZONATTO (ADV. SP069388 CACILDA ALVES LOPES DE MORAES E ADV. SP258226 MARGARETE LOPES GOMES DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Regularize o autor a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de seu indeferimento e conseqüente extinção do presente feito, no sentido de: A) juntar aos autos documentos comprobatórios do alegado na exordial, que demonstrem ter requerido na esfera administrativa a revisão do benefício pleiteada, uma vez que antes de procurar o Judiciário, faz-se necessário que a demandante obtenha na esfera administrativa a negativa para o seu pleito ou mesmo ausência de resposta da Autarquia Previdenciária. B) atribuir à causa valor compatível com o benefício econômico pretendido, comprovando, mediante planilha, como chegou a tal valor. C) juntar declaração nos termos da Lei 1060/50, sob pena de indeferimento dos benefícios da Justiça Gratuita.Int.

2008.61.10.007532-0 - JOAO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP069388 CACILDA ALVES LOPES DE MORAES E ADV. SP258226 MARGARETE LOPES GOMES DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Regularize o autor a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de seu indeferimento e conseqüente extinção do presente feito, no sentido de: A) juntar aos autos documentos comprobatórios do alegado na exordial, que demonstrem ter requerido na esfera administrativa a revisão do benefício pleiteada, uma vez que antes de procurar o Judiciário, faz-se necessário que a demandante obtenha na esfera administrativa a negativa para o seu pleito ou mesmo ausência de resposta da Autarquia Previdenciária. B) atribuir à causa valor compatível com o benefício econômico pretendido, comprovando, mediante planilha, como chegou a tal valor.Int.

RETIFICACAO DE REGISTRO DE IMOVEL

2006.61.10.005439-3 - LOURDES ARAGONI - ESPOLIO (ADV. SP174622 SPENCER AUGUSTO SOARES LEITE) X FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S/A (ADV. SP154869 CECÍLIA PAOLA CORTES CHANG E ADV. SP236834 JOSÉ ENIO VIANA DE PAULA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da redistribuição do feito a este Juízo. Requeira a parte interessada o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.

AGRAVO DE INSTRUMENTO

96.0900162-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0900379-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAZARO ROBERTO VALENTE) X VALDETE GARCIA ROCHA (ADV. SP082686 WALKIRIA BENEGAS MANOEL E ADV. SP069183 ARGEMIRO SERENI PEREIRA)

Tendo em vista o trânsito em julgado da decisão proferida nestes autos, traslade-se para os autos principais cópias da decisão de fls. 20, certidão de fls. 23 e deste despacho. Desapensem-se os autos e remetam-se estes ao arquivo, dando-se baixa na distribuição.Int.

ACOES DIVERSAS

2002.61.10.009847-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP131874 RENATA RUIZ ORFALI E ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ) X EDUARDO COSTA AGUIAR

Tendo em vista que já houve a extinção do feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, esclareça a parte autora se pretende a extinção da execução. Prazo: 10 (dez) dias.Int.

Expediente Nº 846

PROCEDIMENTO ORDINARIO

1999.03.99.016353-7 - JAYR MOLETTA E OUTROS (ADV. SP158407 ILEANA FABIANI BERTELINI RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ROSIMARA DIAS ROCHA E ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Ante o exposto, deixo de conhecer os presentes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e passo a prolatar decisão seguinte. Fls. 447: Intime-se a ré para que cumpra o determinado na r. decisão de fls. 240/241, concernente ao pagamento de multa de 1% do valor da causa atualizado, bem como indenização fixada em 10% do valor da causa, devido ao caráter protelatório dos Embargos de Declaração de fls. 234/236, ofertados pela ré Caixa Econômica Federal. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2000.61.10.001644-4 - QUIMICA INDL/ SUPPLY LTDA (ADV. SP098060 SEBASTIAO DIAS DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD AKIRA UEMATSU)

Satisfeito o débito, julgo EXTINTA, por sentença, a presente execução, nos termos do disposto pelo artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, independentemente de novo despacho. P.R.I.

2001.61.10.009162-8 - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ITARARE (ADV. SP124272 CARLOS AUGUSTO PINTO DIAS) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP029321 CARLOS JACI VIEIRA)

CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA Junte a parte autora ao feito, no prazo de 15 (quinze) dias, Certidão de Objeto e Pé de inteiro teor dos autos da Execução Fiscal nº 2003.61.10.009628-3, em trâmite junto à 2ª Vara Federal desta Subseção Judiciária. Com a juntada, dê-se vista à ré e tornem-me conclusos. Int.

2003.61.10.001346-8 - PRONTO SOCORRO DE FRATURAS DE SALTO S/C LTDA (ADV. SP074384 VILMA COLACO DE ANGELO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS.: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido pela parte autora e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Em consequência, CONDENO a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios à ré, os quais fixo, com moderação, em 10% (dez por cento) do valor da causa devidamente atualizado nos termos do Provimento nº 64/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal - 3ª Região, desde a data da propositura da ação até a do efetivo pagamento. P.R.I.

2003.61.10.013612-8 - CENSO - CENTRO DE SAUDE OCUPACIONAL S/C LTDA (ADV. SP168436 RENATO YOSHIMURA SAITO E ADV. SP174580 MARCO ANTONIO ZACCARIOTTO ALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS.: autora e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Em consequência, CONDENO a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios à ré, os quais fixo, com moderação, em 10% (dez por cento) do valor da causa devidamente atualizado nos termos do Provimento nº 64/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal - 3ª Região, desde a data da propositura da ação até a do efetivo pagamento. P.R.I.

2007.61.10.003655-3 - JOSE EUNICIO BORGES (ADV. SP151973 HORST PETER GIBSON JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TOPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS.: Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, condenando o INSS a conceder ao autor José Eunício Borges o benefício previdenciário de auxílio-doença o qual deverá ter início retroativo à data da perícia judicial (19/06/2007), descontando-se eventuais valores que o autor já tenha recebido administrativamente em virtude de uma possível concessão do benefício ou em virtude do restabelecimento por decisão judicial, e com renda mensal inicial a ser calculada pelo INSS. Os valores atrasados deverão ser corrigidos monetariamente nos termos do disposto pelo Provimento COGE nº 64/2005 e sobre os mesmos incidirão juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, a partir da citação. Considerando que a perícia judicial ocorreu em 19/06/2007 e o Senhor Perito indicou a data limite para reavaliação em 04 (quatro) meses, deverá o autor sofrer reavaliação da incapacidade, perante o Instituto-réu, a partir da presente decisão. Deixo de condenar em honorários, tendo em vista a sucumbência recíproca. No entanto, após o trânsito em julgado, determino que seja oficiado para que o INSS providencie o reembolso do valor da perícia realizada nos autos. Custas ex lege. Sentença sujeita a reexame necessário. P.R.I.

2007.61.10.003852-5 - HOSANA MARIA PEREIRA CUANI (ADV. SP177492 RAUL ALEJANDRO PERIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS.: Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, condenando o INSS a conceder à autora Hosana Maria Pereira Cuani benefício previdenciário de auxílio-doença o qual deverá ter início retroativo à data da perícia judicial (03/07/2007), descontando-se eventuais valores que o autor já tenha recebido administrativamente em virtude de uma possível concessão do benefício ou em virtude do

restabelecimento por decisão judicial, e com renda mensal inicial a ser calculada pelo INSS. Os valores atrasados deverão ser corrigidos monetariamente nos termos do disposto pelo Provimento COGE nº 64/2005 e sobre os mesmos incidirão juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, a partir da citação. Considerando que a perícia judicial ocorreu em 03/07/2007 e o Senhor Perito indicou a data limite para reavaliação em 06 (seis) meses, deverá o autor sofrer reavaliação da incapacidade, perante o Instituto-réu, a partir da presente decisão. Deixo de condenar em honorários, tendo em vista a sucumbência recíproca. No entanto, após o trânsito em julgado, determino que seja oficiado para que o INSS providencie o reembolso do valor da perícia realizada nos autos. Custas ex lege. Sentença sujeita a reexame necessário. P.R.I.

2007.61.10.013491-5 - PANDA DE ITU VEICULOS LTDA (ADV. SP024956 GILBERTO SAAD E ADV. SP092976 MAGDA APARECIDA PIEDADE E ADV. SP115089 IRIS VANIA SANTOS ROSA E ADV. SP234665 JOÃO MARCELO GUERRA SAAD) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS.: Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação para o fim de declarar a inexistência de relação jurídico-tributária entre a autora e a ré no que tange o recolhimento da contribuição à COFINS e ao PIS nos moldes do artigo 3º, 1º da Lei 9718/98, bem como para autorizar a autora a efetuar o recolhimento da Contribuição para o PIS, observadas a LC nº 07/70, a LC nº 17/73, a MP nº 1.212/95, convertida na Lei nº 9.715/98, até o advento e a plena aplicabilidade (anterioridade nonagesimal) da MP nº 66, de 29/08/2002, posteriormente convertida na Lei nº 10.637/2002 e para a COFINS, a LC nº 70/91, até o advento e a plena aplicabilidade (anterioridade nonagesimal) da MP nº 135, de 30/10/2003, posteriormente convertida na Lei nº 10.833/2003, bem como autorizar a compensação, após o trânsito em julgado da sentença, dos valores pagos a título do referido tributos, nos termos da Lei 9.718/98, artigo 3º, 1º, com tributos e contribuições arrecadadas pela ré, nos termos do artigo 74, da Lei 9.430/96, respeitando-se o prazo decenal e com a ressalva de que o montante pago indevidamente deve ser atualizado pela SELIC a partir de janeiro de 1996, calculada até o mês anterior ao da compensação, afastada a cumulação com outro índice de correção monetária. Custas ex lege. Tendo em vista que a parte autora decaiu de parte mínima do pedido, condeno a ré ao pagamento de honorários advocatícios à parte autora que ora arbitro, moderadamente, em 10% (dez por cento) do valor da condenação, devidamente atualizado, nos termos do Provimento COGE nº 64/2005, desde a data da propositura da ação até a do efetivo pagamento. Sentença sujeita a reexame necessário. P.R.I.

2007.61.10.013493-9 - MAGGI CAMINHOES LTDA (ADV. SP024956 GILBERTO SAAD E ADV. SP092976 MAGDA APARECIDA PIEDADE E ADV. SP115089 IRIS VANIA SANTOS ROSA E ADV. SP234665 JOÃO MARCELO GUERRA SAAD) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS.: Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação para o fim de declarar a inexistência de relação jurídico-tributária entre a autora e a ré no que tange o recolhimento da contribuição à COFINS e ao PIS nos moldes do artigo 3º, 1º da Lei 9718/98, bem como para autorizar a autora a efetuar o recolhimento da Contribuição para o PIS, observadas a LC nº 07/70, a LC nº 17/73, a MP nº 1.212/95, convertida na Lei nº 9.715/98, até o advento e a plena aplicabilidade (anterioridade nonagesimal) da MP nº 66, de 29/08/2002, posteriormente convertida na Lei nº 10.637/2002 e para a COFINS, a LC nº 70/91, até o advento e a plena aplicabilidade (anterioridade nonagesimal) da MP nº 135, de 30/10/2003, posteriormente convertida na Lei nº 10.833/2003, bem como autorizar a compensação, após o trânsito em julgado da sentença, dos valores pagos a título do referido tributos, nos termos da Lei 9.718/98, artigo 3º, 1º, com tributos e contribuições arrecadadas pela ré, nos termos do artigo 74, da Lei 9.430/96, respeitando-se o prazo decenal e com a ressalva de que o montante pago indevidamente deve ser atualizado pela SELIC a partir de janeiro de 1996, calculada até o mês anterior ao da compensação, afastada a cumulação com outro índice de correção monetária. Custas ex lege. Tendo em vista que a parte autora decaiu de parte mínima do pedido, condeno a ré ao pagamento de honorários advocatícios à parte autora que ora arbitro, moderadamente, em 10% (dez por cento) do valor da condenação, devidamente atualizado, nos termos do Provimento COGE nº 64/2005, desde a data da propositura da ação até a do efetivo pagamento. Sentença sujeita a reexame necessário. P.R.I.

2007.61.10.013495-2 - MAGGI MOTORS LTDA (ADV. SP024956 GILBERTO SAAD E ADV. SP092976 MAGDA APARECIDA PIEDADE E ADV. SP115089 IRIS VANIA SANTOS ROSA E ADV. SP234665 JOÃO MARCELO GUERRA SAAD E ADV. SP260700 VICTOR MANZIN SARTORI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS.: Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação para o fim de declarar a inexistência de relação jurídico-tributária entre a autora e a ré no que tange o recolhimento da contribuição à COFINS e ao PIS nos moldes do artigo 3º, 1º da Lei 9718/98, bem como para autorizar a autora a efetuar o recolhimento da Contribuição para o PIS, observadas a LC nº 07/70, a LC nº 17/73, a MP nº 1.212/95, convertida na Lei nº 9.715/98, até o advento e a plena aplicabilidade (anterioridade nonagesimal) da MP nº 66, de 29/08/2002, posteriormente convertida na Lei nº 10.637/2002 e para a COFINS, a LC nº 70/91, até o advento e a plena aplicabilidade (anterioridade nonagesimal) da MP nº 135, de 30/10/2003, posteriormente convertida na Lei nº 10.833/2003, bem como autorizar a compensação, após o trânsito em julgado da sentença, dos valores pagos a título do referido tributos, nos termos da Lei 9.718/98, artigo 3º, 1º, com tributos e contribuições arrecadadas pela ré, nos termos do artigo 74, da Lei 9.430/96, respeitando-se o prazo decenal e com a ressalva de que o montante pago indevidamente

deve ser atualizado pela SELIC a partir de janeiro de 1996, calculada até o mês anterior ao da compensação, afastada a cumulação com outro índice de correção monetária. Custas ex lege. Tendo em vista que a parte autora decaiu de parte mínima do pedido, condeno a ré ao pagamento de honorários advocatícios à parte autora que ora arbitro, moderadamente, em 10% (dez por cento) do valor da condenação, devidamente atualizado, nos termos do Provimento COGE nº 64/2005, desde a data da propositura da ação até a do efetivo pagamento. Sentença sujeita a reexame necessário. P.R.I.

2007.61.10.014805-7 - NITRO LATINA LTDA - EPP (ADV. SP229626B RODRIGO MARINHO DE MAGALHAES E ADV. SP201884 ANNA CECILIA ARRUDA MARINHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido pela parte autora, extinguindo o feito com resolução de mérito, com fulcro no disposto pelo artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios à ré que ora arbitro, moderadamente, em 10% (dez por cento) do valor da causa, devidamente atualizado, nos termos do disposto pelo Provimento COGE nº 64/2005, desde a data da propositura da ação, até a data do efetivo pagamento. Custas ex lege. Encaminhe-se cópia da sentença ao Egrégio Tribunal Regional Federal, nos autos do Agravo de Instrumento interposto, via correio eletrônico, nos termos do Provimento COGE nº 64 de 28.04.2005. P.R.I.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

1ª VARA PREVIDENCIARIA

DR. MARCUS ORIONE GONCALVES CORREIA JUIZ FEDERAL TITULAR DA 1a. VARA PREVIDENCIARIA
DRA CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRAJUÍZA FEDERAL SUBSTITUTABELA
CÉLIA REGINA ALVES VICENTE DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 4364

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0649932-5 - MARIA GERSY DA SILVA (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR)
Aguarde-se sobrestado no arquivo o cumprimento do ofício requisitório. Int.

00.0766214-9 - NAIR GONCALVES FITTIPALDI E OUTROS (ADV. SP017410 MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO E ADV. SP045351 IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO E ADV. SP046715 FLAVIO SANINO E ADV. SP119930 JAIR CAETANO DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALFREDO MARTINS DA GAMA NETO E PROCURAD WANIA MARIA ALVES DE BRITO)

1. Indefiro, por ora, a expedição do ofício requisitório. 2. Intime-se o exequente para que cumpra o v. acórdão de 47 a 51 dos embargos à execução em apenso. Int.

89.0017245-0 - TEREZINHA RODRIGUES DA SILVA KOSICOV (ADV. SP055685 MIRIAM SILBERTAL MASINI E ADV. SP016003 FRANCISCO EGYSTO SIVIERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Fls. 94: intime-se a parte autora para que regularize sua representação processual, bem como para que esclareça o crédito requisitado em função da r. sentença de fls. 96 a 98. Int.

90.0016634-9 - LYDIA CAMARGO PAPADOPOLIS (ADV. SP056949 ADELINO ROSANI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NELSON DARINI JUNIOR)

Aguarde-se sobrestado no arquivo o cumprimento dos ofícios requisitórios. Int.

90.0036603-8 - MARIA LUCIA FONTES BELLO E OUTRO (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Tendo em vista a manifestação de fls. 242, torno sem efeito, por ora, o r. despacho de fls. 227. 2. Remetam-se os autos à Contadoria para esclarecimentos acerca das alegações de fls. 242. Int.

91.0726530-1 - MANOEL PEREIRA DE FREITAS NETO E OUTROS (ADV. SP012239 JOVINO BERNARDES FILHO E ADV. SP112265 YEDDA LUCIA DA COSTA RIBAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Aguarde-se sobrestado no arquivo o cumprimento do ofício requisitório. Int.

92.0045233-7 - CASSIO DINAMARCA E OUTROS (ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NELSON DARINI JUNIOR)
Aguarde-se sobrestado no arquivo o cumprimento do ofício requisitório. Int.

2001.61.83.000276-0 - ROMUALDO ANTONIO CARACHO (ADV. SP125504 ELIZETE ROGERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)
1. Indefiro a expedição de requisição de pequeno valor, visto que os créditos referentes aos honorários advocatícios devem ser requisitados nos moldes do crédito principal, conforme determina a Resolução 559/2007 do Conselho da Justiça Federal. 2. Expeçam-se os ofícios requisitórios. 3. Após, aguarde-se sobrestado no arquivo o cumprimento dos ofícios requisitórios. Int.

2001.61.83.003367-6 - DACIO JOAO BRAGA E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO RUBEM DAVID MUZEL)
1. Ciência da expedição dos ofícios requisitórios. 2. Tendo em vista o disposto no art. 128 da L. 8.213/91, bem como o estabelecido no parágrafo 1º do art. 17 da L. 10.259/01, manifeste-se a parte autora se tem interesse na expedição de requisição de pequeno valor ou de precatório, referente ao co-autor Moises dos Reis. 3. Fls. 391 a 402: tendo em vista a desistência da execução anterior, cite-se nos termos do art. 730 do CPC, com relação ao co-autor João Batisita Martins Siqueira. Int.

2001.61.83.004427-3 - YUKINOBU MAEHARA E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)
1. Indefiro a expedição de requisição de pequeno valor, visto que os créditos suplementares devem ser requisitados nos moldes do crédito principal, conforme determina a Resolução 559/2007 do Conselho da Justiça Federal. 2. Expeçam-se os ofícios requisitórios. 3. Após, aguarde-se sobrestado no arquivo o cumprimento dos ofícios requisitórios. Int.

2002.61.83.001231-8 - FRANCISCO DA CRUZ BONIFACIO PEREIRA DE SOUSA (ADV. SP051858 MAURO SIQUEIRA CESAR E ADV. SP174583 MAURO SIQUEIRA CÉSAR JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LIZANDRA LEITE BARBOSA)
Aguarde-se sobrestado no arquivo o cumprimento dos ofícios requisitórios. Int.

2002.61.83.001996-9 - ROBERTO VIDINER E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO DI CROCE)
1. Homologo a habilitação de Idani de Aquino Carcavalli como sucessora de Carlos Airton Carcavalli nos termos da lei previdenciária. 2. Ao SEDI para retificação do pólo ativo. 3. Após, aguarde-se sobrestado no arquivo o cumprimento do ofício requisitório. Int.

2003.61.83.000306-1 - GENTIL SILVA RAIMUNDO (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO E ADV. SP126447 MARCELO FERNANDO DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)
Aguarde-se sobrestado no arquivo o cumprimento do ofício requisitório. Int.

2003.61.83.011338-3 - ROBERTO DE CAMPOS BENTO E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)
Aguarde-se sobrestado no arquivo o cumprimento dos ofícios requisitórios. Int.

2003.61.83.012347-9 - ALICE KIMIKO OTA E OUTROS (ADV. SP017573 ALENCAR NAUL ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)
1. Ciência da expedição dos ofícios requisitórios. 2. Oficie-se ao Posto do INSS para que cumpra a obrigação de fazer imediatamente, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

97.0058590-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0766214-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI) X WALTER ASSIS FITIPALDI (ADV. SP017410 MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO E ADV. SP045351 IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO E ADV. SP046715 FLAVIO SANINO E ADV. SP119930 JAIR CAETANO DE CARVALHO)
Cumpra-se o r. acórdão de fls. 47 a 51. Int.

Expediente Nº 4365

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2003.61.83.003650-9 - EDNALDO JOAO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP032481 HAMILTON PASCHOAL DE ARRUDA INNARELLI E ADV. SP156654 EDUARDO ARRUDA E ADV. SP207756 THIAGO VEDOVATO INNARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Aguarde-se sobrestado no arquivo o cumprimento do ofício requisitório. Int.

2003.61.83.015530-4 - MIGUEL ROSSI (ADV. SP191236 SANDRA MARIA ANTUNES ANTONIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Torno sem efeito o r. despacho de fls. 90. 2. Oficie-se ao Posto do INSS para que cumpra a r. decisão imediatamente, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. 3. Após, diante da excepcionalidade do feito, remetam-se os autos à Contadoria para, com urgência, elaborar os cálculos nos termos do julgado. Int.

2006.61.83.004226-2 - ONOFRE PEREIRA DE BARROS (ADV. SP166537 GLÁUCIO DE ASSIS NATIVIDADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Oficie-se ao Posto do INSS para que, imediatamente, seja restabelecido o benefício do autor e mantido até a decisão final deste Juízo. Int.

2ª VARA PREVIDENCIARIA

***479 MÁRCIA HOFFMANN DO AMARAL E SILVA TURRI JUÍZA FEDERAL TITULAR DA 2ª VARA PREVIDENCIÁRIA *R. LEONARDO ESTEVAM DE ASSIS ZANINI JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 2ª VARA PREVIDENCIÁRIA BEL^a. ELIANE FERREIRA MACHADO DIRETORA DE SECRETARIA**

Expediente Nº 2864

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2004.61.83.004780-9 - FUZIKO SATO (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP156854 VANESSA CARLA VIDUTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO) X FRANCISCO AUGUSTO DOS SANTOS FUJIWARA (ADV. SP171059 REINALDO LAFUZA E ADV. SP244357 PRISCILA DOS SANTOS COZZA)

FLS.213 - Considerando os fundamentos do requerimento da representante processual do co-réu, redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 10.07.2008, às 15:00 horas. Publicada em audiência, saem os presentes intimados. Intime-se o Procurador do co-réu pela imprensa, com urgência.

2004.61.83.006809-6 - ROSIMEYRE MOLA DOS SANTOS (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO DE FLS. 90-91:Assim, diante da incompetência deste juízo para apreciar e julgar o pedido, declino da competência em favor da Justiça Estadual para onde deverão ser remetidos os autos, observadas as cautelas legais.Int.

2007.61.83.000857-0 - LUIZ ANDRE DE VASCONCELOS (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP130537E ROBERTA AUDA MARCOLIN E ADV. SP225871 SALINA LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

1. Apresente a parte autora, no prazo de dez dias, instrumento de substabelecimento às subscritoras das petições de fls. 55/74, sob pena de desentranhamento.2. Após, tornem conclusos.Int.

2007.61.83.001502-0 - LUIZ GOBETI (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Despacho de fls. 47:Recebo a petição e documento de fls. 44/46 como aditamentos à inicial.Publique-se o tópico final da decisão de fls. 40/41.Int.(Tópico final da decisão de fls. 40/41:... INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela de mérito.Concedo os benefícios da justiça gratuita.Cite-se o réu. Intime-se.)Despacho de fls. 81:Fls. 49/50: anote-se.Recebo a petição e documentos de fls. 52/80 como aditamentos à inicial.Cite-se, conforme já determinado.Int.

2007.61.83.002976-6 - FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO DE FLS. 45-46: Desse modo, por todo o exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Por fim, remetam-se os autos ao SEDI para cadastramento do nome do autor conforme consta da inicial e das cópias de seu CPF às fls. 14 e 22. Cite-se. Reistre-se. Intimem-se.DESPACHO DE FL. 59:Fls. 49/50: anote-se.

2007.61.83.003732-5 - LUIS DANTAS E SILVA (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
DESPACHO DE FL. 32: 1. Concedo os benefício da justiça gratuita. 2. Esclareça a parte autora, no prazo de dez dias, os períodos trabalhados em condições especiais na empresa Macron Indústria Gráfica Ltda, e cujo reconhecimento pleiteia, em face da divergência entre fls. 05 e documento de fls. 22.3. Após, tornem conclusos.Int.DESPACHO DE FL. 39:Fls. 37/38: anote-se.

2007.61.83.005866-3 - JOSE NILTON DE ANDRADE (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA DECISÃO DE FLS. 181/182: (...) Por estas razões, INDEFIRO a tutela antecipada. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se, na forma do artigo 285 do C.P.C.. Int.DESPACHO DE FL. 187:Fls. 185/186: anote-se.

2007.61.83.006499-7 - NATALIA ESTEVAO (ADV. SP116305 SERGIO RICARDO FONTOURA MARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA DECISÃO DE FLS. 35-36:8. Diante do exposto, declino da competência deste juízo para o conhecimento da causa.9. Encaminhe-se este feito para a inserção do pedido no sistema informatizado do Juizado Especial Federal Previdenciário, dando-se baixa na distribuição. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.83.006674-0 - JOSE CARLOS DE MELO VEIGA (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA DECISÃO 50/51: Desse modo, por todo o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela de mérito. Outrossim, concedo os benefícios da justiça gratuita. Cite-se. Intimem-se. DESPACHO DE FLS. 55: Fls. 53/54: anote-se.

Expediente Nº 2865

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0760070-4 - TERESA TEIXEIRA (ADV. SP018528 JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO E ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO E ADV. SP018423 NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)
Considerando a concordância pela parte autora e ausência de manifestação pelo INSS, acolho o cálculo de fls. 458/467.Tornem os autos conclusos.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.83.001614-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0749642-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO) X OTILIA PIRES DE ARAUJO (ADV. SP014733 NELLYTA DINIZ DA CRUZ)
(Tópico final) Diante do exposto, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos devendo a execução prosseguir pelo valor de R\$ 38.836,73 (trinta e oito mil, oitocentos e trinta e seis reais e setenta e três centavos), atualizado até agosto de 2007, referente ao valor principal da execução (R\$ 33.771,07) somado ao valor de honorários (R\$ 5.065,66).(...).P.R.I.

2007.61.83.008362-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.007522-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO) X ANTENOR DE ALMEIDA (ADV. SP140776 SHIRLEY CANIATTO E ADV. SP179673 PATRÍCIA ALONSO FERRER)
(Tópico final) Diante do exposto, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTES os presentes embargos devendo a execução prosseguir pelo valor de R\$ 21.937,95 (vinte e um mil, novecentos e trinta e sete reais e noventa e cinco centavos), atualizado até junho de 2006.(...).Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.83.004255-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.003934-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI) X EDUARDO AMADEU (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN)
Considerando que os presentes embargos foram opostos somente com relação a Eduardo Amadeu, remetam-se ao SEDI para exclusão dos demais embargados.Após, recebo os presentes embargos, suspendendo a execução. Vista à parte embargada para impugnação, no prazo de 10 dias.Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2001.61.83.005138-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0015029-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR) X HERMINIO CANDIDO (ADV. SP030806 CARLOS PRUDENTE CORREA)
(Tópico final) ante o exposto, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo PARCIALMENTE

PROCEDENTES os presentes embargos, devendo a execução prosseguir pelo valor de R\$ 62.334,09 (sessenta e dois mil, trezentos e trinta e quatro reais e nove centavos), atualizado até setembro de 2002.(...).Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.83.002112-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0654784-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO) X VALERIA WILHEIM BERGEL (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS)

(Tópico final) Diante do exposto, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos devendo a execução prosseguir pelo valor de R\$ 187.979,92 (cento e oitenta e sete mil, novecentos e setenta e nove reais e noventa e dois centavos), atualizado até dezembro de 2007, referente ao valor principal da execução (R\$ 170.890,84) somado ao valor de honorários (R\$ 17.089,08).(...).P.R.I.

2004.61.83.004442-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 88.0047704-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR) X AUGUSTA ALTARUGIO BUTION E OUTROS (ADV. SP098986 MARIA RITA COVIELLO COCIAN CHIOSEA E ADV. SP098997 SHEILA MARIA ABDO)

(Tópico final) Ante o exposto, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos, devendo a execução prosseguir pelo valor de R\$ 106.387,72, atualizado até agosto de 2006.(...).Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.83.007717-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.007243-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI) X MANOEL BAZZAN (ADV. SP156821 KARINE MANDRUZATO TEIXEIRA)

(Tópico final) diante do exposto, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos devendo a execução prosseguir pelo valor de R\$ 40.555,93 (quarenta mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e noventa e três centavos), atualizado até março de 2008, conforme cálculos de fls. 29-41, referente ao valor principal da execução (R\$ 37.206,61) somado ao valor de honorários (R\$ 3.349,32).(...).P.R.I.

Expediente Nº 2866

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2003.61.83.002436-2 - CLAUDIONOR CARDOSO DE SA (ADV. SP092528 HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

1. Apresente o autor as peças necessárias para expedição da segunda carta precatória.2. Após, expeçam-se cartas precatórias à Justiça Federal de São Bernardo do Campo e Guarulhos, para realização de audiência e oitiva das testemunhas arroladas às fls. 72, para cumprimento, no prazo de 60 (sessenta dias). 3. Deverá constar nas cartas precatórias, ainda, solicitação para informar a esta 2ª Vara Previdenciária, com antecedência, a data da audiência, possibilitando, assim, a intimação das partes. 4. Após, tornem conclusos para designação de audiência para a oitiva da testemunha João Amaral Filho.

2003.61.83.002948-7 - TARCISIO BEVENUTE (ADV. SP033188 FRANCISCO ISIDORO ALOISE E ADV. SPI41419 YANNE SGARZI ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Apresente o INSS cópia dos processos administrativos, conforme já determinado.2. Após, tornem conclusos para apreciação da petição de fls. 99.Int.

2003.61.83.009865-5 - EDSON ALVES DA CRUZ (ADV. SP235324 LEANDRO DE MORAES ALBERTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Fls. 83/128: ciência ao autor da juntada do processo administrativo.Tendo em vista não constar o laudo pericial da empresa Fábrica Nacional de Bijouterias IDO Ltda. no processo administrativo, esclareça o autor, no prazo de 10 (dez dias) se a referida empresa permanece no endereço que consta às fls. 91, caso contrário, deverá fornecer seu atual endereço para a realização de perícia técnica.Int.

2004.61.83.000367-3 - SEVERINO ANTONIO DA SILVA (ADV. SP137312 IARA DE MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Ante a certidão de fls. 62v, cumpra o autor o despacho de fls. 62, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de desentranhamento das referidas petições. Int.

2004.61.83.000551-7 - CLARICE MARTIN AGUILAR SANSÃO (ADV. SP235324 LEANDRO DE MORAES ALBERTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 141/142: mantenho a decisão agravada.2. O agravo ficará retido nos autos para posterior apreciação pelo Egrégio

Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na hipótese da interposição de recurso de apelação, observando o disposto no artigo 523 caput e parágrafos, do CPC.3. Em face do teor da sentença de fls. 93/94, afasto a prevenção com o feito mencionado às fls. 96/97.Int.

2004.61.83.002105-5 - ALCEU AUGUSTO DAVID (ADV. SP235324 LEANDRO DE MORAES ALBERTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 195/283: ciência ao autor.Com a juntada da cópia do processo administrativo, não vejo necessidade da produção de prova pericial requerida, tendo em vista a apresentação dos laudos periciais das empresas das quais pleiteia o reconhecimento do período trabalhado em condições especiais, Int.

2004.61.83.004221-6 - SIDONIO LUIZ ALVES (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

Fls. 465/466: apresente o autor, no prazo de 10 (dez) dias, o acórdão e transito em julgado dos autos 2001.61.83.004868-0.Int.

2004.61.83.005215-5 - MANOEL DIAS DE SOUZA (ADV. SP098501 RAUL GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

1. Afasto a prevenção com o feito mencionado às fls. 36/38, em face do teor da sentença de fls. 134/135.2. Tendo em vista que no processo administrativo juntado pelo INSS não constou o formulário sobre atividades especiais (SB 40, DIRBEN 8030) e eventual laudo pericial da empresa Mecânica Messam Ltda, faculto ao autor o prazo de vinte dias para sua apresentação.3. Determino a produção de prova testemunhal para comprovação do período rural, devendo o autor apresentar o respectivo rol (art. 407, CPC).4. Fls. 72/122: ciência ao autor da juntada do processo administrativo.Int.

2004.61.83.005930-7 - MARIA ANGELICA BASTOS (ADV. SP178942 VIVIANE PAVAO LIMA MARKEVICH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 46 e 53: defiro a produção da prova testemunhal para comprovação do período rural. 2. Apresente a parte autora, no prazo de dez dias, o rol das testemunhas (art. 407 do Código de Processo Civil).3. Caso seja necessário, traga a parte autora as peças necessárias para expedição da carta precatória para a oitiva das testemunhas, esclarecendo, ainda, a qual jurisdição (Estadual ou Federal) pertencem os municípios onde residem cada uma delas, informando, outrossim, o endereço dos juízos deprecados.4. Apresente o INSS, no prazo de vinte dias, cópia do processo administrativo da parte autora.Int.

2005.61.83.001339-7 - OLINDA PIRES DOS SANTOS (ADV. SP228383 MARCELO JOSE DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 72: ciência ao autor.Int.

2005.61.83.003545-9 - LAERCIO RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP235324 LEANDRO DE MORAES ALBERTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Considerando os documentos acostados nos autos não vejo a necessidade da prova pericial requerida às fls. 126/128.Int.

2005.61.83.006432-0 - IVETTE CORREA (ADV. SP144164 PAULO FERNANDO GRECO DE PINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 02/03: defiro o pedido de prioridade, devendo a Secretaria proceder as devidas anotações.2. Em face dos documentos de fls. 69/110, afasto a prevenção com o feito mencionado às fls. 32/33.3. Dê-se vista ao INSS do despacho de fls. 57, item 3 (...informar se houve a revisão do benefício, nos termos do art. 144 da Lei 8.213/91, trazendo aos autos documentos comprobatório.)Int.

2005.61.83.006515-4 - LUCAS PINHEIRO DOS SANTOS - MENOR IMPUBERE (JESUINA PEREIRA PINHEIRO) E OUTRO (ADV. SP250333 JURACI COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 72: manifeste-se a parte autora. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal.Int.

2005.61.83.006977-9 - JECENEI OLIVEIRA SANTANA (ADV. SP235324 LEANDRO DE MORAES ALBERTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Considerando os documentos acostados nos autos não vejo a necessidade da prova pericial requerida às fls. 130/132.Int.

2005.61.83.006983-4 - FRANCISCO ALVES DIAS (ADV. SP235324 LEANDRO DE MORAES ALBERTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

1. Considerando os documentos acostados nos autos não vejo a necessidade da prova pericial requerida às fls. 114/116.2. Apresente o autor, no prazo de 10 (dez) dias, cópia da CTPS com a anotação referente a empresa São Luiz.3. Faculto ao autor, ainda o prazo de 20 (vinte) dias, para a apresentação dos laudos periciais das empresas Viação Para Todos e São Luiz (fls. 42 e 46).Int.

2006.61.83.001248-8 - MIRIAM BRUNO DE FARIA (ADV. SP198419 ELISÂNGELA LINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Vistos e examinados os autos. Inicialmente, afasto a possibilidade de prevenção destes autos com aqueles mencionados às fls. 100/101 (2005.63.01.070695-4), por apresentarem objetos distintos. O pedido de antecipação de tutela será apreciado quando da prolação da sentença. Intimem-se. Após, tornem os autos conclusos para sentença.

2006.61.83.003272-4 - TEREZINHA ANGELA GOMES E OUTRO (ADV. SP170188 MARCELO EDUARDO FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Uma vez que não foram localizados no CNIS os dados do falecido segurado e levando em consideração que o motivo do indeferimento foi a perda da qualidade de segurado, junte a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia integral autenticada da CTPS do falecido Sr. Joaquim Pereira dos Anjos, uma vez que pelo documento de fls. 16 não é possível aferir sua qualidade de segurado quando de seu falecimento. Ademais, dê-se ciência à parte autora da manifestação do INSS de fls. 58-60. Por fim, manifestem-se os autores sobre a contestação no prazo legal. Intime-se.

2006.61.83.005553-0 - ROSEMEIRE DECURCIO PLAZEZWSKI E OUTROS (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP238315 SIMONE JEZIERSKI E ADV. SP190393 CLÁUDIA REGINA PIVETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

1. Regularize a parte autora a petição de fls. 96, no prazo de dez dias, trazendo aos autos instrumento de substabelecimento outorgado à Dra. Vanessa C. X. da Silveira, sob pena de extinção. 2. Após, tornem conclusos. Int.

2006.61.83.006318-6 - JOSE SOARES FERREIRA (ADV. SP118145 MARCELO LEOPOLDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Desse modo, INDEFIRO o pedido de tutela. Cite-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.83.006517-1 - ALMERINDO BARBOSA DOS SANTOS (ADV. SP180523 MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a certidão de fls. 118v, cumpra o autor os itens 3 e 4 do despacho de fls. 117, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Int.

2006.61.83.006577-8 - EDNA APARECIDA DARRE PERES (ADV. SP205033 MILTON FERNANDO TALZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

1. Recebo a petição e documento de fls. 70/71 como aditamento à inicial. 2. Concedo os benefícios da justiça gratuita. 3. Esclareça a parte autora, no prazo de dez dias, o valor atribuído à causa, em face da divergência às fls. 09, sob pena de extinção. Int.

2007.61.83.000597-0 - ANTONIO FRANCISCO DO NASCIMENTO (ADV. SP109144 JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

1. Recebo a petição e documento de fls. 55/63 como aditamentos à inicial. 2. Afasto a prevenção com o feito mencionado às fls. 51, em face do teor da sentença de fls. 62. Cumpra a parte autora, no prazo de dez dias, o item 2 do despacho de fls. 53, sob pena de extinção. Int.

2007.61.83.002400-8 - EDNA RODRIGUES PEREIRA OLIVEIRA (ADV. SP163240 EUZA MARIA BARBOSA DA SILVA DE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.83.003143-8 - JOSEFA ALBERTO CAETANO (ADV. SP200636 JEFFERSON DE ABREU CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: (...) INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. (...)

2007.61.83.003589-4 - JOSE RICARDO CARDOSO (ADV. SP210990 WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: (...) Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. (...)

2007.61.83.004980-7 - SEVERINO CARDOSO SOBRINHO (ADV. SP092528 HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da justiça gratuita. 2. Esclareça a parte autora, no prazo de dez dias, o valor atribuído à causa, em face da divergência às fls. 25, sob pena de extinção. 3. Apreciarei o pedido de tutela antecipada após a vinda da contestação, conforme requerido. Int.

2007.61.83.004997-2 - ELZA MARIA MANOEL PAIXAO (ADV. SP129755 LIGIA REGINA NOLASCO HOFFMANN IRALA DA CRUZ E ADV. SP158630E EVANDRO LISBOA DE SOUZA MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA DECISÃO: (...) Por tais razões, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.(...)

2007.61.83.005488-8 - EIKO KANAMORI (ADV. SP255010 DANIEL PIRES DE FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
1. Concedo os benefícios da justiça gratuita.2. Esclareça a parte autora, no prazo de dez dias, a divergência entre o seu nome na inicial e no documento de fls. 08 (EIKO FUKUDA), sob pena de extinção.3. Emende a parte autora a inicial, no prazo de dez dias, sob pena de extinção:a) justificando o valor atribuído à causa, apresentando planilha demonstrativa, considerando a competência absoluta do JEF para as causas com valores inferiores a 60 salários mínimos, b) esclarecendo o seu pedido, observando, ainda, o teor da sentença de fls. 21/23,c) apresentando cópia da inicial para instrução da contrafé.4. Após, tornem conclusos para apreciação do termo de prevenção de fls. 18. Int.

2007.61.83.005580-7 - MARIA JOSE DE ALMEIDA DA SILVA (ADV. SP134415 SELMA REGINA GROSSI DE SOUZA RIBEIRO E ADV. SP139624E BÁRBARA SOUZA RIBEIRO E ADV. SP249773 ALEXANDRE VASCONCELOS ESMERALDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Esclareça a parte autora, no prazo de dez dias, a divergência na grafia do seu nome (inicial e documento de fls. 14).Após, tornem conclusos.Int.

2007.61.83.005602-2 - JOSELY SANTOS OLIVEIRA (ADV. SP181108 JOSÉ SIMEÃO DA SILVA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Justifique a parte autora, no prazo de dez dias, o valor atribuído à causa, apresentando planilha demonstrativa, tendo em vista a competência absoluta do JEF para as causas com valores inferiores a 60 salários mínimos, sob pena de extinção.

2007.61.83.005678-2 - MARCOS VINICIUS ALAMAR DA SILVA (REPRESENTADO POR EDNEA DE OLIVEIRA ALAMAR) E OUTROS (ADV. SP134415 SELMA REGINA GROSSI DE SOUZA RIBEIRO) X GERENCIA EXECUTIVA DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL VILA PRUDENTE SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Observo que o valor atribuído à causa não ultrapassa a quantia de 60 (sessenta) salários mínimos na data do ajuizamento da demanda, valor esse que remete a competência do presente feito ao Juizado Especial Federal Previdenciário, conforme dispõe a Lei nº 10259/01.Deste modo, declino da competência deste Juízo, com fundamento no artigo 17 da referida lei. Encaminhe-se este feito para a inserção do pedido no sistema informatizado do Juizado Especial Federal Previdenciário, dando-se baixa na distribuição. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.83.005745-2 - GERALDO MIGUEL (ADV. SP223662 CARLOS ROBERTO BATAGELO DA SILVA HENRIQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
1. Concedo os benefícios da justiça gratuita.2. Afasto a prevenção em relação ao feito mencionado às fls. 143, em face do teor da sentença de fls. 137/139.3. Emende a parte autora a inicial, no prazo de dez dias, sob pena de extinção:a) esclarecendo a espécie de benefício pretendida,b) informando todos os períodos que deverão ser computados no cálculo do benefício pleiteado, em face do que consta às fls. 03 e documento de fls. 23.Int.

2007.61.83.005779-8 - YVONNE CUTOLO (ADV. SP108148 RUBENS GARCIA FILHO E ADV. SP108515 SERGIO KIYOSHI TOYOSHIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
1. Concedo os benefícios da justiça gratuita.2. Esclareça a parte autora, no prazo de dez dias, a grafia correta do seu nome, em face da divergência entre a inicial e documento de fls. 09.3. Em igual prazo e sob pena de extinção, deverá a parte autora regularizar o pólo passivo, tendo em vista que a Sra. Anyr Gavinho Maciel também está recebendo o benefício de pensão por morte. Int.

2007.61.83.005933-3 - RUFINO ALVES COSTA (ADV. SP210990 WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
1. Concedo os benefícios da justiça gratuita.2. Esclareça a parte autora, no prazo de dez dias, o período em que trabalhou sob condições especiais na empresa ATAG e cujo reconhecimento pleiteia, em face da divergência entre a inicial (fls. 03) e documentos de fls. 06 e 19, sob pena de extinção.3. Após, tornem conclusos.Int.

2007.61.83.005954-0 - EUNICE MARIA BAZANI ACCIARI (ADV. SP064242 MILTON JOSE MARINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.83.006021-9 - MOACIR FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA DECISÃO: (...) Por estas razões, INDEFIRO a tutela antecipada (...)

2007.61.83.006100-5 - MANUEL MESSIAS FERNANDES (ADV. SP114793 JOSE CARLOS GRACA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA DECISÃO: (...) Por tais razões, INDEFIRO a tutela antecipada.Int.

2007.61.83.006130-3 - SILVIO BUENO PEREIRA (ADV. SP248308A ARLEIDE COSTA DE OLIVEIRA BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
1. Concedo os benefícios da justiça gratuita.2. Emende a parte autora a inicial, no prazo de dez dias, sob pena de extinção:a) esclarecendo o período rural o qual pretende o reconhecimento (fls. 03),b) especificando os períodos em que trabalhou sob condições especiais nas empresas Artefatos Metalúrgio, Gama e Zimetal, em face da divergência entre a inicial e documento de fls. 16, 23 e 33.3. Em igual prazo, deverá a procuradora da parte autora informar o número correto e completo da sua inscrição na OAB (248.308 ou 248.308A).4. Após, tornem conclusos.Int.

2007.61.83.006238-1 - MARIA DO SOCORRO NUNES ANDRADE (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
1. Concedo os benefícios da justiça gratuita.2. Esclareça a parte autora, no prazo de dez dias, oa divergência entre a grafia de seu nome na inicial e no documento de fls. 11.3. Em igual prazo e sob pena de extinção, deverá a parte autora formalizar a regularização do pólo passivo, tendo em vista que os filhos menores do falecido recebem o benefício de pensão por morte, trazendo, ainda, mais uma cópia para contrafé.4. Após, tornem conclusos.Int.

2007.61.83.006564-3 - ELIO LOPES VENTURA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP215359 NATALIA ROMANO SOARES E ADV. SP190393 CLÁUDIA REGINA PIVETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
1. Considerando a DER e a DIB (23/10/91), esclareça o autor, no prazo de dez dias, o pedido de PAB de 04/09/96 a 31/07/00, sob pena de extinção.2. Após, tornem conclusos.Int.

2007.61.83.006566-7 - EULALIO DE OLIVEIRA SIMAS (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP238315 SIMONE JEZIERSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA DECISÃO: (...) Por estas razões, INDEFIRO a tutela antecipada.(...)

2007.61.83.006579-5 - DORIVAL PAZZINE FILHO (ADV. SP071432 SERGIO FRANCISCO COIMBRA MAGALHAES E ADV. SP108515 SERGIO KIYOSHI TOYOSHIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Observo que o valor atribuído à causa não ultrapassa a quantia de 60 (sessenta) salários mínimos na data do ajuizamento da demanda, valor esse que remete a competência do presente feito ao Juizado Especial Federal Previdenciário, conforme dispõe a Lei nº 10259/01.Deste modo, declino da competência deste Juízo, com fundamento no artigo 17 da referida lei. Encaminhe-se este feito para a inserção do pedido no sistema informatizado do Juizado Especial Federal Previdenciário, dando-se baixa na distribuição. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.83.006608-8 - SEBASTIAO PRADO (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
1. Concedo os benefícios da justiça gratuita.2. Esclareça a parte autora, no prazo de dez dias, se há algum período rural o qual pretende o reconhecimento, em face do que consta às fls. 03 e documento de fls. 48, sob pena de extinção.3. Após, tornem conclusos para verificação do cadastramento do assunto pelo SEDI e apreciação do pedido de tutela antecipada.

2007.61.83.006648-9 - MARIA DE LOURDES PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP220716 VERA MARIA ALMEIDA LACERDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
1. Concedo os benefícios da justiça gratuita. 2. Emende a parte autora a inicial, no prazo de dez dias, sob pena de extinção: a) esclarecendo as partes que deverão compor o pólo ativo, b) trazendo aos autos instrumento de mandato da autora Vitorina Pereira de França apto à postulação do seu direito em juízo,c) apresentando o original de fls. 14.3. Após, tornem conclusos.Int.

2007.61.83.006777-9 - DOLORES BARBOSA (ADV. SP217838 AURELIO COSTA AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
1. Concedo os benefícios da justiça gratuita. 2. Emende a parte autora a inicial, no prazo de dez dias, sob pena de extinção: a) esclarecendo se há algum dependente recebendo o benefício de pensão por morte, caso em que deverá

regularizar o pólo passivo, tendo em vista a informação de fls. 04 (outras pessoas que estão recebendo pensão),b) cumprindo o disposto no artigo 282, VII, CPC,c) justificando o valor atribuído à causa, apresentando planilha demonstrativa, em face da competência absoluta do JEF para as causas com valores inferiores a 60 salários mínimos.3. Após, tornem conclusos.Int.

2007.61.83.006938-7 - AURELIO MOURA CHAGAS (ADV. SP101934 SORAYA ANDRADE L DE OLIVEIRA E ADV. SP064193 LUCIO DOMINGOS DOS PASSOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da justiça gratuita. 2. Emende a parte autora a inicial, no prazo de dez dias, sob pena de extinção:a) indicando a espécie de benefício pretendida, em face da divergência entre as fls. 02 e 12, b) esclarecendo as empresas e os períodos em que trabalhou sob condições especiais e cujo reconhecimento pleiteia.3. Após, tornem conclusos.Int.

2007.61.83.006961-2 - ROSELY TEREZINHA SCHREIER (ADV. SP252837 FERNANDO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da justiça gratuita.2. Apresente a parte autora, no prazo de dez dias, documento que comprove que requereu administrativamente o benefício pleiteado nesta demanda, sob pena de extinção.3. Após, tornem conclusos.Int.

2007.61.83.006971-5 - GILDO APARECIDO ARRUDA CAMARGO (ADV. SP174250 ABEL MAGALHÃES E ADV. SP191241 SILMARA LONDUCCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da justiça gratuita. 2. Tendo em vista que o processo de fls. 29 tramitou perante esta 2ª Vara Previdenciária, não há que se falar em prevenção. 2. Emende a parte autora a inicial, no prazo de dez dias, sob pena de extinção: a) apresentando instrumento de mandato apto à postulação do seu direito em juízo, b) esclarecendo a espécie de benefício pretendida.3. Após, tornem conclusos para verificação do cadastramento do assunto pelo SEDI e apreciação do pedido de tutela antecipada.Int.

2007.61.83.007163-1 - JOSE DOGIVAM CLEMENTINO (ADV. SP113151 LUIZ AUGUSTO MONTANARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: (...)Por estas razões, INDEFIRO a tutela pleiteada. (...)

2007.61.83.007168-0 - LUIZ ANTONIO ROCHA (ADV. SP182799 IEDA PRANDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da justiça gratuita.2. Esclareça a parte autora, no prazo de dez dias, o período em que trabalhou sob condições especiais na empresa Valtra do Brasil Ltda e cujo reconhecimento pleiteia, em face da divergência entre a inicial e documentos de fls. 15, 17 e 38, bem como a sua correta denominação social. sob pena de extinção.3. Após, tornem conclusos.Int.

2007.61.83.007263-5 - FRANCISCO CARLOS PEDRO DA SILVA (ADV. SP220716 VERA MARIA ALMEIDA LACERDA E ADV. SP156452E CRISTIANE SANCHES MONIZ MASSARÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: (...)Por estas razões, INDEFIRO a tutela antecipada.(...)

2007.61.83.007385-8 - ERNESTO LOPES DE CARVALHO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP156572E MARCIO DE DEA DE PAULA SOUZA E ADV. SP238315 SIMONE JEZIERSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da justiça gratuita.2. Afasto a prevenção com o feito mencionado às fls. 59, em face do teor do acórdão de fls. 64/67.3. Esclareça a parte autora o número do seu CPF, no prazo de dez dias, em face da divergência entre as fls. 18 e 19/20, sob pena de extinção.4. Após, tornem conclusos.Int.

2007.61.83.007402-4 - LEONILDA FERNANDES CHAVES (ADV. SP114793 JOSE CARLOS GRACA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da justiça gratuita.2. Apresente a parte autora, no prazo de dez dias, cópia da inicial para formação da contrafé, sob pena de extinção.3. Após, tornem conclusos.Int.

2007.61.83.007433-4 - ANTONIO CANDIDO BUENO (ADV. SP095421 ADEMIR GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: (...)Por estas razões, INDEFIRO a tutela antecipada.(...)

2007.61.83.007671-9 - DALVINO DO AMPARO (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da justiça gratuita.2. Esclareça a parte autora, no prazo de dez dias, as empresas e os períodos

em que trabalhou sob condições especiais e cujo reconhecimento pleiteia, em face da divergência entre a inicial e documentos de fls. 41/43 e 47, sob pena de extinção.3. Após, tornem conclusos.Int.

2007.61.83.007985-0 - MARIA CONCEICAO DE CARVALHO GONCALVES (ADV. SP234212 CARLOS ALBERTO PAES LANDIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: (...)Por estas razões, INDEFIRO a tutela pleiteada. (...)

Expediente Nº 2867

PROCEDIMENTO ORDINARIO

93.0017870-9 - JOAO ROBERTO KLINKA (ADV. SP023466 JOAO BATISTA DOMINGUES NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Fls. 179/183 e 185 - Considerando que nos termos do artigo 1060, do Código de Processo Civil, independe de sentença a habilitação do cônjuge, desde que provado o óbito e sua qualidade, e tendo em vista, ainda, o comprovante (fl. 190) de recebimento de pensão (art. 112, Lei n.º 8.213/91), defiro a habilitação de MADALENA MARTINS KLINKA, CPF n.º 221.889.718-09, como sucessora processual de João Roberto Klinka.Ao SEDI, para as devidas anotações. No mais, não obstante o parecer da Contadoria Judicial (fls. 159/161 e 173/175), não se pode ignorar o que dispõe os parágrafos 5.º e 6.º, do artigo 128, da Lei n.º 8.213/91:5.o A opção exercida pela parte para receber os seus créditos na forma prevista no caput implica a renúncia do restante dos créditos porventura existentes e que sejam oriundos do mesmo processo. (Incluído pela Lei n.º 10.099, de 19.12.2000)6.o O pagamento sem precatório, na forma prevista neste artigo, implica quitação total do pedido constante da petição inicial e determina a extinção do processo. (Incluído pela Lei n.º 10.099, de 19.12.2000)Como se vê, o artigo 128, da Lei n.º 8.213/91, cofbe o recebimento de qualquer acessório ao crédito pago por RPV. Assim, diante do exposto, determino que os autos venham conclusos para extinção da execução.Intime-se. Cumpra-se.

4ª VARA PREVIDENCIARIA

5

Expediente Nº 3673

PROCEDIMENTO ORDINARIO

91.0664606-9 - MARIA CAMPANILLE DE AGUIAR (ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Pelas razões constantes da decisão de fls. 151, fora determinada a remessa dos autos à Contadoria. As partes devem ter tratamento equânime (não idêntico), traduzido na expressão tratamento desigual aos desiguais, na medida das suas desigualdades. Ocorre que, na hipótese, a remessa dos autos à Contadoria para verificação do que realmente é devido, não fora feita para prejudicar ou beneficiar diretamente as partes, situação que, sob o aspecto prático, pode ocorrer. Tal providência teve como parâmetro o interesse público, uma vez que, no caso, a questão envolve o dispêndio de dinheiro público (e não do INSS). Portanto, ante as informações da Contadoria Judicial, de fl. 175, constato que a conta apresentada às fls. 129/132, no que se refere aos honorários sucumbenciais, e que serviu de base para o início do processo de execução, encontra-se em conformidade com os limites do julgado, dirimindo qualquer dúvida quanto à possível excesso na execução dos honorários sucumbenciais com base nessa conta, devendo o presente feito, seguir o seu curso normal. Tendo em vista que o benefício da autora encontra-se em situação ativa, expeçam-se Ofícios Precatórios referentes ao valor principal e em relação à verba honorária, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá a parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor(RPV), eventual falecimento da autora deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo pelo patrono da parte autora. Aguarde-se, no arquivo, sobrestado, o cumprimento dos Ofícios Precatórios expedidos. Int.

92.0076145-3 - GERTRUDES GALVAO DOS SANTOS (ADV. SP085646 YOKO MIZUNO E ADV. SP114140 ABIGAIL DE MORAES BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Fls. 453/454, item 5: Defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 449/452, mediante recibo nos autos.Tendo em vista que o benefício da autora GERTRUDES GALVAO DOS SANTOS, sucessora do autor falecido Helio Oliveira dos Santos, encontra-se em situação ativa, expeçam-se Ofícios Precatórios referentes ao valor principal e em relação à verba honorária, de acordo com a Resolução nº 154/2006.Outrossim, deverá o patrono da parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor (RPV), eventual falecimento da autora deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo.Aguarde-se,

no arquivo, sobrestado, o cumprimento dos ofícios precatórios expedidos. Int.

92.0084617-3 - LAURO DE CASTRO E OUTRO (ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE E ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Tendo em vista que o benefício do autor IZIDORO PELONIO DE OLIVEIRA encontra-se em situação ativa, expeça-se Ofício Precatório Complementar referente ao saldo remanescente do mesmo, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá a parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor (RPV), eventual falecimento desse autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo pelo patrono da parte autora. No que se refere ao autor LAURO DE CASTRO, intime-se a parte autora para que cumpra o ítem 1 do r. despacho de fls. 289/290, no prazo de 10 (dez) dias. Silente, cumpra a Secretaria o penúltimo parágrafo do referido despacho trazendo os autos conclusos para prolação de sentença de extinção da execução em relação ao autor supra mencionado. Int.

92.0093862-0 - DAVID DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP071350 GISLEIDE HELLIR PASQUALI ELORZA E ADV. SP103316 JOSETE VILMA DA SILVA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Tendo em vista que o benefício do autor NIVALDO FERIS KALLAS encontra-se em situação ativa, expeça-se Ofício Precatório referente ao valor principal desse autor, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, considerando que o benefício da autora CECILIA GUERINO GIMENEZ, sucessora do autor falecido José Gimenez, encontra-se em situação ativa, expeça a Secretaria Ofícios Requisitórios de Pequeno Valor - RPs do valor principal dessa autora, bem como do valor principal dos autores LEONARDO MARAJA FERREIRA PELICHEIRO e SONIA MARIA FERREIRA PELICHEIRO, sucessores da autora falecida Lair de Paula Ferreira, de acordo com a mencionada Resolução. Deverá a advogada da parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor (RPV), eventual falecimento de algum desses autores deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Sem prejuízo, ante os termos de prevenção de fls. 165 e 243, providencie o autor DAVID DE CARVALHO cópias da inicial, sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado dos autos dos processos números 92.0038464-1 e 95.0057560-4, para verificação de possível prevenção. Fls. 228/229: Por fim, noticiado o falecimento da autora CATHARINA GUERINO DE ARAUJO, suspendo o curso da ação com relação a ela, com fulcro no art. 265, I, do CPC. Manifeste-se a patrona quanto à habilitação de eventuais sucessores da co-autora acima referida, nos termos dos artigos 112, da Lei nº 8.213/91, e 1.055, do CPC, fornecendo as peças necessárias para habilitação. Prazo de 20 (vinte) dias. Int.

93.0018688-4 - ALEKSANDER BASIUK E OUTROS (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ E ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Tendo em vista que os benefícios dos autores ANES VERSIANI DA CRUZ e SEBASTIÃO DERASMO encontram-se em situação ativa, expeçam-se Ofícios Precatórios Complementares, referentes ao saldo remanescente, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá a parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor (RPV), eventual falecimento desses autores deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo pelo patrono da parte autora. Em relação aos autores ALEKSANDER BASIUK e ANNA ALVES GABRIELE, sucessora do autor falecido Aurélio Romano Gabriele, considerando as informações da Contadoria Judicial de fls. 335 e alterando entendimento anterior, e considerando-se por fim, que o pagamento para esses autos efetuou-se através de Requisição de Pequeno Valor, e nos termos do art. 128 da Lei 8.213/91 e seus parágrafos, com a redação dada pela Lei 10099/00, venham, oportunamente, os autos conclusos para sentença de extinção da execução em relação aos autores ALEKSANDER BASIUK e ANNA ALVES GABRIELE. Aguarde-se no arquivo sobrestado, o pagamento dos Ofícios Precatórios expedidos. Int.

93.0030469-0 - WILDE MATULEVICIUS (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Fls. 198/201: Atentem-se os patronos da parte autora que os valores a serem requisitados através de Precatório Complementar são aqueles acolhidos na decisão de fl. 195, cuja certidão de decurso de prazo para interposição de recursos encontra-se acostada à fl. 201. Tendo em vista que o benefício da autora encontra-se em situação ativa, expeçam-se Ofícios Precatórios Complementares referentes ao valor principal e em relação à verba honorária, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá a parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor (RPV), eventual falecimento da autora deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo pelo patrono da parte autora. Aguarde-se, no arquivo, sobrestado, o cumprimento dos Ofícios Precatórios expedidos. Int.

2000.61.83.004033-0 - NATAIR GONCALVES E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN E ADV. SP121737 LUCIANA CONFORTI SLEIMAN COZMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Ante o teor da decisão final do Agravo de Instrumento n 2007.03.00.083574-6, transitado em julgado à fl. 597, e tendo em vista a devolução dos ofícios enviados aos autores ROBERTO DE ASSIS (fl. 620) e WAGNER CARDOSO DE FREITAS (fl. 618), por ora, intime-se o patrono da parte autora para informar os endereços atualizados do mencionados autores. Outrossim, tendo em vista que os benefícios dos demais autores encontram-se em situação ativa, expeça a Secretaria o Ofício Requisitório de Pequeno Valor -RPV do valor principal do autor OTACIANO JOSE CARDOSO, sem o destaque da verba honorária contratual pretendido, de acordo com a Resolução n° 154/2006. Expeça-se ainda o Ofício Precatório do valor principal do autor NATAIR GONÇALVES, sem o destaque da verba honorária contratual pretendido, bem como expeçam-se os Ofícios Precatórios para os autores SEVERINO FRANCISCO DOS SANTOS, SILVINO PINHEIRO, SINVAL LIZARDO e TIMOTEO MARTINS, com o destaque da verba honorária contratual pretendido, de acordo com a Resolução n° 154/2006 e nos termos do Agravo de Instrumento supramencionado. Outrossim, deverá a parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução n° 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor - RPV, eventual falecimento de algum desses autores deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo pelo patrono da parte autora. Em relação ao autor WILSON BERLOTA, não obstante o teor da petição do INSS de fl. 536, em que o mesmo concorda com o valor apresentado para esse autor à fl. 348 verifico que não foi esse o cálculo que acompanhou o mandado de citação pelo art. 730.

Não tendo esta juíza condições de verificar se o mesmo está correto, e considerando que cabe ao Juízo zelar para que a execução se processos e nos exatos termos e limites do julgado, bem como, tendo em vista, ainda, a indisponibilidade do interesse público gerido pela autarquia previdenciária, remetam-se os autos à Contadoria Judicial, para que, COM URGÊNCIA, verifique se os valores constantes da planilha apresentada pelo autor WILSON BERLOTA, às fls. 365/464, encontram-se ou não em consonância com os termos do julgado, apresentando a este Juízo novos cálculos se necessário for, conforme o Provimento que à época vigia, aplicando-se os índices de 42,72% (quarenta e dois vírgula setenta e dois por cento), referente à janeiro/89 e 84,32% (oitenta e quatro vírgula trinta e dois por cento), referente à março/90, acrescidos de outros, se e quando determinado na sentença/acórdão transitados em julgado. Por fim, intime-se o patrono do co-autor PAULO CESCIR MARQUES DOS SANTOS, para cumprir, o determinado no 2º parágrafo do r. despacho de fl. 606. No silêncio ou havendo injustificadas alegações, desacompanhadas de prova documental, assim também entendido qualquer pedido de dilação de prazo sem justificativa documentada para tanto, presumindo-se o desinteresse no prosseguimento da execução com relação ao mencionado autor, venham oportunamente os autos conclusos para prolação de sentença de extinção com relação ao co-autor PAULO CESCIR MARQUES DOS SANTOS. Prazo de 20(vinte) dias. Int.

2001.61.83.003371-8 - GUMERCINDO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Tendo em vista o alegado pelo INSS em relação aos autores Gumercindo de Oliveira, Elzio Cangiani e Jair Jacinto, intime-se a parte autora para que traga aos autos cópia da petição inicial, sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado dos autos n.ºs. 2003.61.84.112571-7, 2004.61.84.287251-1 e 2003.61.84.057248-9, bem como dos autos de número 2004.61.84.422279-9, ante as informações juntadas aos autos às fls. 497/498, inclusive comprovando documentalmente que não houve o recebimento de seus créditos por essas ações. Ante o trânsito em julgado da r. decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento n° 2007.03.00.032857-5 e tendo em vista que os benefícios dos autores CLAUDIO DE CARVALHO, HELIO PASCHOALINO e JOSÉ CARLOS FERNANDES GARCIA encontram-se em situação ativa, expeçam-se Ofícios Precatórios referentes ao valor principal, com destaque dos honorários contratuais, bem como, tendo em vista que os benefícios dos autores ANTONIO PADOVEGE, FRANCISCO GIULIANI ESQUERRO e JOSÉ MARQUES DA CONCEIÇÃO encontram-se em situação ativa, expeçam-se os Ofícios Requisitórios de Pequeno Valor - RPV referentes ao valor principal com destaque dos honorários contratuais, de acordo com a Resolução n° 154/2006. Outrossim, deverá a parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução n° 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor (RPV), eventual falecimento desses autores deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo pelo patrono da parte autora. Prazo de 20 (vinte) dias. Int.

2001.61.83.004338-4 - GRACENDO BOSCO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Fl. ____: Não obstante irregular a revogação de poderes apresentada, até porque sem capacidade postulatório, ante o teor da petição, intime-se pessoalmente o autor JOSÉ OLIVEIRA PEREIRA para que, no prazo de 15 (quinze) dias, regularize sua representação processual nos autos. Ante o pedido de expedição de ofício requisitório de pequeno valor - RPV para o autor LUIZ CARLOS MAIA, e considerando o teor da Resolução n° 559, do Conselho da Justiça Federal, de 26/06/2007, publicada em 28/06/2007, intime-se a parte autora para que confirme a este juízo se deseja que o

pagamento seja feito por RPV, atentando-se para o parágrafo único do art. 4º da referida Resolução, quando da opção pelo tipo de requisição, e, em caso positivo, apresente procuração com poderes expressos para renunciar, esclarecendo se a renúncia será proporcional (valor principal e honorários de sucumbência), ou se a renúncia será apenas e tão somente em relação aos honorários. Fls. 549/550: Ante o trânsito em julgado da decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.032858-7 (fls. 463/467), e tendo em vista que os benefícios dos autores constantes às fls. 551/558 encontram-se em situação ativa, expeçam-se Ofícios Precatórios referentes aos valores principais dos autores CARLOS PEREIRA DA SILVA, FRANCISCO DOMINGOS PEREIRA, JOÃO RIBEIRO, PAULO RIBEIRO DOS SANTOS e SEBASTIÃO CARMO DE QUEIROZ, todos com o destaque da verba honorária contratual, conforme determinado na decisão supra mencionada, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá a parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor (RPV), eventual falecimento desses autores deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo pelo patrono da parte autora. Fls. 535/547: Postula o patrono dos autores GRACENDO BOSCO DE SOUZA, JOSÉ MILTON DA SILVA e PEDRO MALAFAIA DE SÁ a expedição de ofício requisitório em relação aos honorários fixados contratualmente, no percentual de 30%, sobre o valor bruto a ser recebido pelos autores, montante descontado automaticamente do resultado da condenação. Contudo e, não desconhecendo este Juízo as disposições normativas contidas no artigo 22, parágrafo 4º, da Lei 8.906/94, e na Resolução do CJF nº 559, de 26.06.07, não vislumbro a plausibilidade de tal pretensão. Num primeiro momento tem-se que, a verba pretendida, atrelada a um contrato firmado no âmbito do direito privado, deveria ser objeto de questionamento em futura e eventual ação executiva (afeta à competência da Justiça Estadual), desde que comprovado o não pagamento, assim como quaisquer descumprimentos das condições fixadas pelo ajuste contratual. Nos termos do preconizado pela CF e pela legislação processual civil, haveria então, a certeza do crédito (e, não, mera presunção de não pagamento ou uma execução sumária), a parte estaria representada por outro advogado (já que desencadeado um conflito de interesses), podendo, inclusive, comprovar que já efetuou o pagamento dos honorários (art. 22, 4º, parte final da citada Lei), resguardando-se assim, o regular direito de defesa e o devido processo legal. Na hipótese dos autos a parte autora é beneficiária da justiça gratuita e, como tal, segundo declarado, não tem condições de arcar com as despesas processuais e honorários da parte adversa (se fosse o caso). Paralelamente, o contrato de honorários constitui-se em um contrato de risco, na modalidade onerosa e, portanto, a parte, beneficiária da justiça gratuita, está sendo indevidamente onerada, situação que poderia gerar um contrato sem qualquer validade, pois, conforme preceitua o artigo 3º, inciso V, da Lei 1060/50, dentre as isenções aferidas ao beneficiário de assistência judiciária está a dos honorários advocatícios. Nestes termos, a requisição da verba teria como pressuposto um contrato nulo. E, por hipótese, se reconhecida a competência deste Juízo para a execução de um contrato entre particulares, deve-se reconhecer a competência também para avaliar a validade jurídica do contrato a ser executado. Ademais, conforme disposto nos parágrafos 2º e 4º, do artigo 5º, da citada Lei, a assistência judiciária deve ser prestada pelo Estado, na ausência, a indicação pela OAB. Entretanto, se o interessado preferir, a defesa da causa poderá ser feita por um advogado por ele indicado, contudo, este terá que declarar sua aceitação ao encargo, isto é, aceitar o ônus de defender a causa gratuitamente, somente com a possibilidade de, se procedente a demanda, receber os honorários advindos da sucumbência. Some-se a isto a premissa de que, a própria lei (CPC) confere uma indicação do que seria razoável na fixação do percentual de verba honorária - 10% à 20%, bem como a tabela de honorários da OAB, outro instrumento tido como parâmetro utilizado pela classe. Ocorre que, conforme cópia do contrato anexado aos autos está sendo cobrado da autora o percentual abusivo de 30% e, pela simples leitura da conta apresentada pelo patrono dos autores verifica-se que a soma dos honorários sucumbenciais e dos contratuais perfazem mais de 50% do valor principal (líquido) a que o autor irá ter direito, justamente de um crédito alimentar que lhe garanta a subsistência, pertencente a um segurado da previdência social, parte que declara ser hipossuficiente. Assim sendo, INDEFIRO o requerido pela parte autora no tocante ao destaque dos honorários contratuais. Decorrido o prazo para eventuais recursos, voltem os autos conclusos para prosseguimento em relação aos autores GRACENDO BOSCO DE SOUZA, JOSÉ MILTON DA SILVA e PEDRO MALAFAIA DE SÁ. Int.

2001.61.83.005123-0 - DANILO ANTONIO GONCALVES E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Fls. 360/361: Dê-se ciência à parte autora. Ante o trânsito em julgado do acórdão proferido nos autos do Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.082702-6 e tendo em vista que os benefícios dos autores DANILO ANTONIO GONÇALVES, ALCIDES ALNTONIO BEIRA, ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA, FRANCISCO DOS SANTOS, JOSE FERNANDO GROPPi e LUIS CARLOS DE CAMPOS LEME encontram-se em situação ativa, expeçam-se Ofícios Precatórios referentes ao valor principal desses autores, com o destaque dos honorários contratuais, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, expeça a Secretaria Ofícios Requisitórios de Pequeno Valor - RPVS do valor principal dos autores CELIA PRATELLI MOZER, DENIZE APPARECIDA SALGUEIRO ANTONELLI e MARIVALDO FACCA, com a dedução dos honorários contratuais, de acordo com a Resolução nº 154/2006, eis que o benefícios desses autores encontram-se em situação ativa. Deverá o patrono da parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor (RPV), eventual falecimento de algum desses autores deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Fls. 436/437: Nada a decidir, ante a ausência de capacidade postulatória. Tendo em vista os documentos de fls. 428/431,

intime-se pessoalmente o autor JOSE BENEDICTO DE OLIVEIRA, para que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça se os patronos constantes da procuração de fl.53 continuaram a representá-lo ou se pretende constituir novos advogados. No mesmo prazo, e em qualquer das hipóteses acima, deverá apresentar procuração com poderes expressos para receber e dar quitação, vez que estes constituem requisito para expedição do Ofício Precatório. Int.

2001.61.83.005126-5 - RUDNEI RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Ante o trânsito em julgado da decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.069143-8 (fls. 597/601), e tendo em vista que os benefícios dos autores encontram-se em situação ativa, expeçam-se Ofícios Precatórios referentes aos valores principais dos autores RUDINEI RODRIGUES, CELSO BUENO e LUIS DOMINGOS DE SOUZA, bem como, Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV referentes aos valores principais dos autores MAURO FURLAN e WALDIR AUGUSTO RABELLO, todos com o destaque da verba honorária contratual, conforme determinado na decisão supramencionada, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá a parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor (RPV), eventual falecimento desses autores deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo pelo patrono da parte autora. Em relação ao autor VALDOMIRO PASCHOAL MATIAS, tendo em vista seu pedido de expedição de RPV, bem como considerando que seu crédito ultrapassa o limite de expedição, e ante o advento da Resolução nº 559/07, confirme se irá renunciar ao valor excedente, e em caso positivo, se a renúncia será proporcional ou se o patrono renunciará ao valor integral de seus honorários, apresentado, inclusive, procuração com poderes expressos para renunciar ao excedente. À vista das informações de fls. 617/619, as quais noticiam o falecimento dos autores LUZIA DE SOUZA LIEIRA e ANTONIO DE PADUA LINS, suspendo o curso da ação em relação aos mesmos, com fulcro no art. 265, inc. I do CPC. Assim sendo, manifeste-se o patrono dos autores supra referidos, quanto à eventual habilitação de sucessores, nos termos do art. 112 da Lei 8.213/91, fornecendo as peças necessárias para habilitação. Ante as alegações do patrono do autor VALDOMIRO PASCHOAL MATIAS às fls. 436/440 de que não houve a correta revisão de seu benefício, manifeste-se o INSS. Por fim, aguarde-se o trânsito em julgado dos Embargos à Execução opostos em face dos co-autores LEONIR ANTONIO BIELA e JOÃO AREM, sucedido por Angela Aparecida Alves AreM. Prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo os 10 (dez) primeiros para a parte autora e os subsequentes para o INSS. Int.

2002.61.83.004132-0 - CARLOS CLAROS E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Fl. 436: Noticiado o falecimento do autor VALDEMAR KRATIUK, suspendo o curso da ação, em relação ao mesmo, com fulcro no artigo 265, inciso I, do CPC. Assim sendo, manifeste-se o patrono do autor supra referido, quanto à eventual habilitação de sucessores, nos termos do art. 112 da Lei 8.213/91, fornecendo as peças necessárias para habilitação, no prazo de 10 (dez) dias. Não obstante ter sido intimado pessoalmente o autor Ciro Sartorelli, verifico que ainda estão pendentes os Embargos à Execução nº 2006.61.83.003372-8, referentes ao mencionado autor. Assim, ante a r. decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.032859-9 e tendo em vista que os benefícios dos autores ROBERTO MOREIRA DA SILVA e JOSÉ PEDRO DE SOUZA encontram-se em situação ativa, expeçam-se Ofícios Precatórios referentes ao valor principal, com destaque dos honorários contratuais, bem como tendo em vista que o benefício do autor CARLOS CLAROS encontra-se em situação ativa expeça-se Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV, em relação ao valor principal, com destaque dos honorários contratuais, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá a parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor (RPV), eventual falecimento desses autores deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo pelo patrono da parte autora. Por fim, verifico que, não obstante a concordância expressa do INSS com os cálculos apresentados pela parte autora, os honorários de sucumbência foram fixados na r. sentença de conhecimento em 10% do valor da causa e mantidos pela v. decisão do E. Tribunal Regional Federal, transitada em julgado. Assim, cabendo ao Juízo zelar para que a execução se processe nos exatos termos e limites do julgado, e considerando a indisponibilidade do interesse público gerido pela autarquia previdenciária, oportunamente, à CONTADORIA JUDICIAL, para que seja verificado qual o valor efetivamente devido a título de honorários advocatícios, proporcionais aos autores CARLOS CLAROS, JOSE PEDRO DE SOUZA, ROBERTO MOREIRA DA SILVA e VALDEMAR KRATIUK, com data de competência MARÇO/2005. Int.

2003.61.83.001311-0 - AMARILIO BORGES VIEIRA E OUTROS (ADV. SP109896 INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Fls. 385/389: Ante o esclarecimento prestado pelo INSS à fl. 354 e tendo em vista que os benefícios dos autores AMARILIO BORGES VIEIRA, LUIZ ALEIXO DE SOUZA, JOAQUIM DE SOUZA LIMA e LUIZ FERREIRA DE OLIVEIRA encontram-se em situação ativa, expeçam-se Ofícios Precatórios referentes ao valor principal desses autores, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá a patrona da parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor (RPV), eventual falecimento desses autores deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Em relação ao

autor SEZIDIO MAXIMINIANO DOS SANTOS, o curso da execução ficará suspenso em relação a ele até decisão final a ser proferida nos autos dos Embargos à Execução em apenso. Int.

2003.61.83.005845-1 - JESUINO BURANELLO E OUTROS (ADV. SP157164 ALEXANDRE RAMOS ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Tendo em vista que o benefício da autora MARLY REYES RIBEIRO encontra-se em situação ativa, expeça-se Ofício Precatório referente ao valor principal dessa autora, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, expeça a Secretaria Ofícios Requisitórios de Pequeno Valor - RPVS do valor principal dos autores JESUINO BURANELLO e ANTONIO MORETTO FILHO, de acordo com a mencionada Resolução, vez que o benefícios desses autores também encontram-se em situação ativa. Deverá o patrono da parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor (RPV), eventual falecimento de algum desses autores deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Aguarde-se, em Secretaria, o cumprimento dos Ofícios Requisitórios de Pequeno Valor - RPs expedidos. Int.

2003.61.83.009442-0 - MARIA DOS ANJOS PEREIRA DA SILVA CAMPOS E OUTRO (ADV. SP156821 KARINE MANDRUZATO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Publique-se o r. despacho de fl. 167. Tendo em vista que o benefício da autora MARIA DOS ANJOS PEREIRA DA SILVA CAMPOS encontra-se em situação ativa, expeçam-se Ofícios Precatórios referentes ao valor principal dessa autora, acrescido do valor referente ao principal de ALINE PEREIRA CAMPOS, representada por sua mãe, ambas sucessoras do autor falecido Jose Barnardido Campos, e, ainda, em relação à verba honorária, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá a patrona da parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor (RPV), eventual falecimento dessas autoras deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Ante a presença de menor na lide, dê-se vista ao MPF. Após, aguarde-se, no arquivo, sobrestado, o cumprimento dos Ofícios Precatórios expedidos. Int. .Fl.167: Por ora, ante a manifestação do INSS de fl. 166, HOMOLOGO a habilitação de MARIA DOS ANJOS PEREIRA DA SILVA CAMPOS, CPF 375.440.678-74 e ALINE PEREIRA CAMPOS, CPF 383.917.128-85, como sucessoras do autor falecido Jose Bernardino de Campos, com fulcro no art. 112 c.c o art. da Lei nº 8.213/91, e nos termos da Legislação Civil. Ao SEDI, para as devidas anotações. Após, venham os autos conclusos para prosseguimento. Cumpra-se.

2003.61.83.012330-3 - OROZIMBO REDEDES SOARES E OUTROS (ADV. SP109896 INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Tendo em vista que os benefícios dos autores, com exceção da autora IVONE CAVALARI CAETANO encontram-se em situação ativa, expeçam-se Ofícios Precatórios referentes ao valor principal dos autores OROZIMBO REDEDES SOARES, MARIA ESTER ALVES ANGELAO, ORLANDO ANGELAO e SERGIO BASTOS, bem como, Ofício Requisitório e Pequeno Valor - RPV em relação ao valor principal do autor JOSE BANDEIRA DE SOUZA, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá a parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor (RPV), eventual falecimento desses autores deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo pelo patrono da parte autora. Em relação ao autor MANOEL FERREIRA DE ARAÚJO, e tendo em vista seu pedido de expedição de Requisitório de Pequeno Valor - RPV, confirme a este Juízo se deseja que o pagamento seja feito através de RPV, vez que seu crédito ultrapassa o valor limite e, em caso positivo, apresente procuração com poderes expressos para renunciar ao excedente. Ante a informação de fls. 339/340 a qual noticia o falecimento da autora IVONE CAVALARI CAETANO, suspendo o curso da ação em relação à mesma, com fulcro no art. 265, inc. I do CPC. Assim sendo, manifeste-se a patrona da autora supra referida, quanto à eventual habilitação de sucessores, nos termos do art. 112 da Lei 8.213/91, fornecendo as peças necessárias para habilitação. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

2003.61.83.015449-0 - OLGA ANACLETO JACINTO SEGURA (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Publique-se o r. despacho de fl. 177. Tendo em vista que o(s) benefício(s) do(s) autor(es) encontra(m)-se em situação ativa, expeça(m)-se Ofício(s) Precatório(s) referente(s) ao valor principal e em relação à verba honorária, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá a parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor (RPV), eventual falecimento desse(s) autor(es) deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo pelo patrono da parte autora. Aguarde-se, no arquivo, sobrestado, o cumprimento do(s) Ofício(s) Precatório(s) expedido(s). Int. Fl.177: HOMOLOGO a habilitação de OLGA ANACLETO JACINTO SEGURA, CPF 030.548.488-50 como sucessora do autor falecido, com fulcro no art. 112 c.c. o art. 16 da Lei nº 8.213/91, e nos termos da Legislação Civil. Ao SEDI, para as devidas anotações. Após, venham os autos conclusos para prosseguimento. Int.

Expediente Nº 3674

PROCEDIMENTO ORDINARIO

1999.61.00.037037-7 - GERALDO DAS DORES DA SILVA (ADV. SP129888 ANA SILVIA REGO BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 290: Nada a decidir, ante a petição de fls. 277/283. Int.

2003.61.83.001089-2 - ABISMAEL MANOEL DA SILVA (ADV. SP130155 ELISABETH TRUGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 346/349: Anote-se, visando ao atendimento, se em termos, na medida do possível. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.83.000695-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0012397-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EUGENIA DE LIMA FICO (ADV. SP084636 SIDNEI PONCE E ADV. SP079620 GLORIA MARY D AGOSTINO SACCHI)

Manifestem-se as partes sobre as informações e cálculos elaborados pela Contadoria Juducial, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo os 10 (dez) primeiros para o Embargado e os 10 (dez) subseqüentes para o Embargante. Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.83.002018-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.83.005452-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOAO BOSCO DA SILVA (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP068834 BENEDICTO NESTOR PENTEADO)

Manifestem-se as partes sobre as informações e cálculos elaborados pela Contadoria Juducial, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo os 10 (dez) primeiros para o Embargado e os 10 (dez) subseqüentes para o Embargante. Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.83.005098-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.002021-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANTONIO CARLOS DA SILVA (ADV. SP135285 DEMETRIO MUSCIANO E ADV. SP251823 LUCIANE CARVALHO MUSCIANO)

Manifestem-se as partes sobre as informações e cálculos elaborados pela Contadoria Juducial, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo os 10 (dez) primeiros para o Embargado e os 10 (dez) subseqüentes para o Embargante. Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.83.005556-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.037037-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GERALDO DAS DORES DA SILVA (ADV. SP129888 ANA SILVIA REGO BARROS E ADV. SP125434 ADRIANA APARECIDA BONAGURIO PARESCHI)

Manifestem-se as partes sobre as informações e cálculos elaborados pela Contadoria Juducial, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo os 10 (dez) primeiros para o Embargado e os 10 (dez) subseqüentes para o Embargante. Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.83.005892-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.03.99.006062-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARCIA APARECIDA RIBEIRO E OUTRO (ADV. SP016003 FRANCISCO EGYSTO SIVIERO E ADV. SP114013 ADJAR ALAN SINOTTI)

Manifestem-se as partes sobre as informações e cálculos elaborados pela Contadoria Juducial, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo os 10 (dez) primeiros para o Embargado e os 10 (dez) subseqüentes para o Embargante. Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.83.006670-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0075168-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOAO JOSE BATISTA DE MELO (ADV. SP055820 DERMEVAL BATISTA SANTOS)

Manifestem-se as partes sobre as informações e cálculos elaborados pela Contadoria Juducial, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo os 10 (dez) primeiros para o Embargado e os 10 (dez) subseqüentes para o Embargante. Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.83.006815-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.004754-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X YOLANDA MASSOLINI (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA)

Manifestem-se as partes sobre as informações e cálculos elaborados pela Contadoria Juducial, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo os 10 (dez) primeiros para o Embargado e os 10 (dez) subseqüentes para o Embargante. Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.83.006886-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.83.001732-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDA GOLONI PRETO RODRIGUES) X JOSE RIBAMAR PEREIRA (ADV. SP016990 ANTONIO PEREIRA SUCENA)

Manifestem-se as partes sobre as informações e cálculos elaborados pela Contadoria Juducial, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo os 10 (dez) primeiros para o Embargado e os 10 (dez) subseqüentes para o Embargante. Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.83.006887-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.010920-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X WALTER RUIZ (ADV. SP156821 KARINE MANDRUZATO TEIXEIRA)

Manifestem-se as partes sobre as informações e cálculos elaborados pela Contadoria Juducial, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo os 10 (dez) primeiros para o Embargado e os 10 (dez) subseqüentes para o Embargante. Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.83.006920-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.001245-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANTONIO CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP067563 FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA)

Manifestem-se as partes sobre as informações e cálculos elaborados pela Contadoria Juducial, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo os 10 (dez) primeiros para o Embargado e os 10 (dez) subseqüentes para o Embargante. Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.83.007041-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.003583-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DAMIAO GALDINO (ADV. SP235324 LEANDRO DE MORAES ALBERTO E ADV. SP244440 NIVALDO SILVA PEREIRA)

Manifestem-se as partes sobre as informações e cálculos elaborados pela Contadoria Juducial, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo os 10 (dez) primeiros para o Embargado e os 10 (dez) subseqüentes para o Embargante. Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.83.007043-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.83.002891-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARIADNE MANSU DE CASTRO) X BENEDITO SIMPLICIO DA COSTA (ADV. SP165427 APARECIDO AMORINA)

Manifestem-se as partes sobre as informações e cálculos elaborados pela Contadoria Juducial, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo os 10 (dez) primeiros para o Embargado e os 10 (dez) subseqüentes para o Embargante. Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.83.007648-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.000482-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA) X JOSE DA SILVA (ADV. SP119565 CLAUDINEI XAVIER RIBEIRO)

Manifestem-se as partes sobre as informações e cálculos elaborados pela Contadoria Juducial, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo os 10 (dez) primeiros para o Embargado e os 10 (dez) subseqüentes para o Embargante. Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.83.008235-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.011114-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CARMINO DE CHIARO NETTO (ADV. SP123545A VALTER FRANCISCO MESCHEDÉ)

Manifestem-se as partes sobre as informações e cálculos elaborados pela Contadoria Juducial, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo os 10 (dez) primeiros para o Embargado e os 10 (dez) subseqüentes para o Embargante. Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.83.008238-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.83.002923-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ALEXANDER WNITSKI (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA)

Manifestem-se as partes sobre as informações e cálculos elaborados pela Contadoria Juducial, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo os 10 (dez) primeiros para o Embargado e os 10 (dez) subseqüentes para o Embargante. Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.83.008241-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.001784-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X VALDOMIRO ALEGRI (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS)

Manifestem-se as partes sobre as informações e cálculos elaborados pela Contadoria Juducial, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo os 10 (dez) primeiros para o Embargado e os 10 (dez) subseqüentes para o Embargante. Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

os autos conclusos para sentença.Int.

2008.61.83.000110-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.001089-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ABISMAEL MANOEL DA SILVA (ADV. SP130155 ELISABETH TRUGLIO)

Manifestem-se as partes sobre as informações e cálculos elaborados pela Contadoria Judicial, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo os 10 (dez) primeiros para o Embargado e os 10 (dez) subseqüentes para o Embargante. Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2008.61.83.000258-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.006385-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EURIPEDES RIBEIRO (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI)

Manifestem-se as partes sobre as informações e cálculos elaborados pela Contadoria Judicial, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo os 10 (dez) primeiros para o Embargado e os 10 (dez) subseqüentes para o Embargante. Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

98.0026010-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0058761-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI) X MARIA BARRETO RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP110880A JOSE DIRCEU FARIAS E ADV. SP109862B ARY DE SOUZA E ADV. SP012239 JOVINO BERNARDES FILHO E ADV. SP112265 YEDDA LUCIA DA COSTA RIBAS)

Fl. 138: vista as partes pelo prazo legal e sucessivo. Ato contínuo, venham conclusos para sentença.....

2004.61.83.002609-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0043567-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOAO ANTONIO (ADV. SP075237 MARIA LIGIA PEREIRA SILVA E ADV. SP061796 SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO F DE MORAES)

Manifestem-se as partes sobre as informações da Contadoria Judicial, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo os 10 (dez) primeiros para o Embargado e os 10 (dez) subseqüentes para o Embargante. Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2006.61.83.002676-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.83.001673-0) AURELINA LACERDA DA SILVA (ADV. SP197513 SONIA MARIA MARRON CARLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 31: vista as partes pelo prazo legal e sucessivo. Ato contínuo, venham conclusos.....

Expediente N° 3676

MANDADO DE SEGURANCA

1999.61.00.004434-6 - VANILDO CASALLI (ADV. SP098501 RAUL GOMES DA SILVA) X CHEFE DE BENEFICIOS DO INSS (PROCURAD NELSON DARINI JUNIOR)

Fls. 224/225: Ciência à parte autora do desarquivamento dos presentes autos. Defiro a vista dos autos fora de Secretaria pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, retornem os autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais. Int.

1999.61.00.042276-6 - ANTONIO DE OLIVEIRA PRETO (PROCURAD SUELI A. PEREIRA MENOSI) X CHEFE DE CONCESSAO DE BENEFICIOS DO INSS EM SAO PAULO-SP (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

Fl. 266: Ciência ao impetrante do desarquivamento dos autos.Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, devolvam-se os autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais. Int.

2000.61.83.001515-3 - LAURINDO POPPI (ADV. SP125504 ELIZETE ROGERIO) X GERENTE REGIONAL DE BENEFICIOS DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 427: Ciência ao impetrante do desarquivamento dos autos.Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, devolvam-se os autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais. Int.

2005.03.99.014385-1 - SILVANO ANTONUCCI (REPRESENTADA POR ZELINDA PEPINELLI ANTONUCCI) (ADV. SP076725 ANTONIO DONISETE GIRASSOL) X POSTO DO INSS DE SAO CAETANO DO SUL - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:Posto isto, JULGO EXTINTA A LIDE com fundamento no artigo 267, VI, do CPC e artigo 8º, da Lei 1533/51. Honorários indevidos. Custas indevidas, tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita.Transitada esta em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

2006.61.83.007457-3 - ARMINDO LOPES DA CRUZ (ADV. SP212834 ROSMARY ROSENDO DE SENA) X

GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Retornem os autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.83.001954-2 - GLORIA MANE NOVOA LOPEZ (ADV. SP152730 ILMA PEREIRA DE ALMEIDA) X GERENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 39/41: Ciência ao impetrante do desarquivamento dos autos. Defiro o desentranhamento da contrafé. Após, devolvam-se os autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.83.003730-1 - NORIVAL GONCALVES (ADV. SP186486 KÁTIA CRISTINA RIGON BIFULCO GOMES) X GERENCIA EXECUTIVA DO INSS EM SAO PAULO - LESTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 25: Ciência ao impetrante do desarquivamento dos autos. Defiro o prazo de 10 (dez) dias. Após, devolvam-se os autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.83.003731-3 - VALTER FERNANDES DA SILVA (ADV. SP186486 KÁTIA CRISTINA RIGON BIFULCO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 24: Ciência ao impetrante do desarquivamento dos autos. Defiro o prazo de 10 (dez) dias. Após, devolvam-se os autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.83.004383-0 - EDILENE FERREIRA - INTERDITA (CREUSA MARIA DE LUNA) (ADV. SP242210 JOAO MANOEL HERNANDES) X GERENTE REGIONAL DO INSS EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 85: Ciência ao impetrante do desarquivamento dos autos. Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, devolvam-se os autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.83.006470-5 - FRANCISCO JOSE DA SILVA (ADV. SP212834 ROSMARY ROSENDO DE SENA) X GERENTE REGIONAL DO INSS EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência da redistribuição. Conforme documentação trazida às fls. 56/85 referentes aos autos n.s 2005.61.83.006880-5 e 2006.61.83.005386-7, verifico que não há litispendência ou quaisquer outras causas a gerar prejudicialidade entre as lides. Assim, novo juízo de admissibilidade da demanda se faz necessário, razão pela qual, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, promova o impetrante a emenda de sua petição inicial, com cópias da petição de emenda em duas vias para contrafé, devendo justificar a pertinência do pedido liminar acerca da implantação de seu benefício previdenciário, tendo em vista a via procedimental utilizada. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intime-se.

2008.61.83.001219-9 - ABRAAO MIRANDA DE LIRA (ADV. SP212834 ROSMARY ROSENDO DE SENA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da Justiça gratuita. No prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, promova o impetrante a emenda da inicial, trazendo cópia em duas vias para formação de contra fé, devendo:-) trazer prova documental, hábil e atualizada, acerca do alegado ato coator, qual seja, aquela comprobatória da inércia administrativa (extrato de andamento expedido pelo INSS), na medida em que sem data de expedição o documento de fl. 25;-) retificar o valor da causa, adequando-o à vantagem econômica pretendida. Intime-se.

2008.61.83.001220-5 - LUCINEIDE ALENIR DE ALENCAR E OUTRO (ADV. SP212834 ROSMARY ROSENDO DE SENA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Posto isto, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido liminar, tão somente para determinar à autoridade impetrada que, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, proceda a análise dos pedidos recursais administrativos nº 35485.001640/2007-09 e nº 35485.002965/2007-09, relacionados ao NB 21/142.566.572-9, desde que não haja por parte dos impetrantes qualquer providência a ser cumprida. Remetam-se os autos do SEDI para retificação do nome da impetrante, tal como requerido na petição de fl. 39/41, devendo constar LUCILEIDE ALENIR DE ALENCAR. Oficie-se à autoridade impetrada para prestar informações. Vista ao representante do MPF. Após, venham conclusos para sentença. Intime-se. Oficie-se.

2008.61.83.001306-4 - RAFAEL MAIA SANTANA (REPRESENTADO POR MARCIA APARECIDA MAIA) (ADV. SP214916 CARINA BRAGA DE ALMEIDA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - SUL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isto, INDEFIRO a petição inicial, pelo que JULGO EXTINTA A LIDE com fundamento nos artigos 295, III, 267, VI, do CPC e artigo 8º, da Lei 1533/51. Honorários indevidos. Custas na forma da lei. Transitada esta em julgado, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

2008.61.83.001330-1 - MARIA MATILDES DOS SANTOS REIS (ADV. SP149201 FERNANDO DE OLIVEIRA SILVA FILHO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO - AG VILA MARIANA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Apresente o patrono do impetrante a via original da petição de fls. 28/29, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Após, voltem conclusos. Int.

2008.61.83.002134-6 - IVANILDE MARIA DE LIMA E OUTROS (ADV. SP208239 JOSE CARLOS LIMA BARBOSA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:Posto isto, INDEFIRO A INICIAL e JULGO EXTINTA A LIDE com fundamento nos artigos 267, inciso VI e no artigo 295, inciso III, do CPC e artigo 8º, da Lei 1533/51. Honorários indevidos. Custas indevidas, tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita.Transitada esta em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

2008.61.83.002173-5 - LUIZ TERUO HOSHINO (ADV. SP197352 DEISE ETSUKO MATSUDO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO - NORTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:Ante o exposto, INDEFIRO A INICIAL e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Custas na forma da lei.P.R.I. Decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo.

2008.61.83.002199-1 - NERIVALDO FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP187886 MIRIAN MIRAS SANCHES) X CHEFE DE CONCESSAO DE BENEFICIOS DO INSS EM GUARULHOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA DECISÃO:Por tal razão, com fulcro no artigo 113, parágrafo 2º, do CPC, DECLARO A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA deste Juízo, para apreciar o feito e determino a remessa dos autos para a 19ª Subseção Judiciária de Guarulhos/S, devendo os autos serem redistribuídos a uma das varas daquele Juízo Federal.Dê-se baixa na distribuição.Intime-se e cumpra-se.

2008.61.83.002236-3 - JACYRA BENEDICTO (ADV. SP233046 JOÃO PAULO DE AQUINO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - TATUAPE (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:Posto isto, INDEFIRO a petição inicial, pelo que JULGO EXTINTA A LIDE com fundamento nos artigos 295, III, 267, VI, do CPC e artigo 8º, da Lei 1533/51. Honorários indevidos. Isenção de custas na forma da lei. Transitada esta em julgado, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.P. R. I.

2008.61.83.002245-4 - JESUS EVARISTO PEREIRA (ADV. SP104587 MARIA ERANI TEIXEIRA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fl. 18: Defiro à parte autora o prazo de 05 (cinco) dias.Int.

2008.61.83.002538-8 - VALMIR JOSE DA SILVA (ADV. SP168579 ROBERTO CARLOS DE AZEVEDO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS - AGENCIA COTIA/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus efeitos de direito, a desistência manifestada pela parte autora (fl. 15), posto ser facultado a parte autora desistir da ação sem o consentimento do réu, desde que antes de decorrido o prazo para a resposta (art. 267, 4º, CPC), conforme verificado nos presentes autos. Assim, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Custas e honorários indevidos, diante da tramitação do feito sob os auspícios da Justiça Gratuita. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.83.002719-1 - GIVANILDO RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP235630 NAHÍMA MULLER) X PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INSS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:Ante o exposto, conheço os presentes embargos de declaração e, no mérito, dou-lhes parcial provimento, tão somente para que naquela sentença passe a constar no início da fundamentação:Concedo benefício da justiça gratuita e, ao final, Posto isso, nos termos do artigo 8º da Lei n.º 1.533/51 c.c. artigo 295, inciso V, e artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, INDEFIRO A INICIAL e JULGO EXTINTO o processo sem julgamento do mérito. Honorários indevidos. Custas nos termos da lei. Isenção de custas na forma da lei.Em relação ao outro pedido da impetrante/embargante quanto a adequação da via eleita para concessão de seu benefício previdenciário, não vislumbro a alegada omissão a impor o acolhimento do pedido da parte impetrante/embargante, ressaltando que a mesma dispõe de recurso próprio para atacar os motivos em que se baseou a sentença embargada.No mais, fica mantida a sentença prolatada às fls. 36/37.Outrossim, atente a Secretaria deste Juízo para a regularidade do processamento do feito, inclusive quanto à observância dos prazos para apreciação de recursos por este Juízo.Publique-se, registre-se na seqüência atual do livro de registro de sentenças, anote-se a retificação, por certidão e intimem-se as partes.

2008.61.83.003041-4 - CANDIDA GUTIERREZ PUGLIESI (ADV. SP262859 WILANY CAVALCANTE MONTEIRO DE SOUZA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO - NORTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)
HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus efeitos de direito, a desistência manifestada pelo impetrante CANDIDA GUTIERREZ PUGLIESI (fl. 30), pelo que JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM ANÁLISE DO MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas e honorários indevidos, diante da tramitação do feito sob os benefícios da Justiça Gratuita.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades. P.R.I.

2008.61.83.003222-8 - GUSTAVO HENRIQUE SANTOS DA SILVA (ADV. SP065561 JOSE HELIO ALVES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - SUL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da justiça gratuita.No prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, promova a impetrante a emenda da inicial, trazendo cópia em duas vias para formação de contra fé, devendo:a) justificar a pertinência do pedido de concessão do benefício de auxílio reclusão, tendo em vista a via processual eleita, bem como o fato de que não se admite dilação probatória em sede de mandado de segurança;b) adequar o valor da causa à vantagem econômica pretendida;c) trazer procuração por instrumento público em relação ao impetrante menor.Intime-se.

2008.61.83.004257-0 - FRANCISCO WILTON FONTELES FERNANDES (ADV. SP264178 ELISMARIA FERNANDES DO NASCIMENTO ALVES) X GERENTE REGIONAL DE BENEFICIOS DO INSS EM SAO PAULO - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da Justiça gratuita.No prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, promova o impetrante a emenda da inicial, trazendo cópia em duas vias para formação de contra fé, devendo:-) adequar o valor da causa, proporcional ao benefício econômico efetivamente pretendido;-) justificar a pertinência do pedido acerca da manutenção de seu benefício previdenciário, haja vista que tal pedido não é apropriado a esta via procedimental.Intime-se.

2008.61.83.004408-5 - FRANCISCO OCELIO VICTOR (ADV. SP223662 CARLOS ROBERTO BATAGEL DO SILVA HENRIQUES E ADV. MG110557 LEANDRO MENDES MALDI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO:Por tal razão, com fulcro no artigo 113, 2º, do CPC, DECLARO A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA deste Juízo para apreciar o feito e determino a remessa dos autos para a 19ª Subseção Judiciária de Guarulhos/SP, devendo os autos serem redistribuídos a uma das varas daquele Juízo Federal.Dê-se baixa na distribuição.Intime-se e cumpra-se.

2008.61.83.004595-8 - SERGIO ANTONIO PIRES (ADV. SP132812 ONIAS FERREIRA DIAS JUNIOR) X PROCURADOR CHEFE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO:Por tal razão, com fulcro no artigo 113, 2º, do CPC, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para apreciar a matéria e determino a remessa dos autos para a Justiça Estadual, devendo os autos ser redistribuídos a uma das varas do Juízo de Direito desta Comarca de São Paulo, de acordo com os termos do artigo 109, inciso I, da Constituição Federal, com as cautelas de praxe.Intime-se e cumpra-se.

2008.61.83.004893-5 - JOSE LIBANO DOS PASSOS (ADV. SP263876 FERNANDO DE ALMEIDA PASSOS) X CHEFE SERVICIO UNIDADE AVANÇADA ATEND DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da justiça gratuita.No prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, promova a impetrante a emenda de sua petição inicial, com cópias da petição de emenda para contrafé, devendo:-) retificar o pólo passivo da ação, tendo em vista que não cabe mandado de segurança em face de pessoa física;-) adequar/retificar o valor da causa, proporcional ao benefício econômico efetivamente pretendido;-) esclarecer seu pedido, demonstrando sua pertinência, uma vez que eventual desrespeito à execução de julgado proferido em outros autos deve ser discutida naquela lide, ou em feito a ela dependente, ante a ocorrência de conexão.Após, voltem conclusos.Intime-se.

2008.61.83.004919-8 - MARIA ZELIA SOUZA PINTO ARTUZA (ADV. SP208953 ANSELMO GROTTI TEIXEIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO - LESTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da justiça gratuita.No prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, promova o impetrante a emenda da inicial, trazendo cópia em duas vias para formação de contra fé, devendo:-) demonstrar seu interesse na utilização deste procedimento, tendo em vista que os fatos e fundamentos trazidos na inicial, aos quais atrelou o pedido de concessão de benefício não são apropriados a esta via procedimental;-) adequar/retificar o valor da causa, proporcional ao benefício econômico efetivamente pretendido.Após, voltem conclusos.Intime-se.

2008.61.83.004968-0 - ROSA MARQUEZEPI FANTUCCI (ADV. SP273230 ALBERTO BERAHA E ADV. SP145715E DIRCE FRANCISCHINI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - SUL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da justiça gratuita.No prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, promova o impetrante a emenda da inicial, trazendo cópia em duas vias para formação de contra fé, devendo:-) demonstrar seu interesse na utilização deste procedimento, tendo em vista que os fatos e fundamentos trazidos na inicial, aos quais atrelou o pedido de concessão de benefício não são apropriados a esta via procedimental;-) adequar/retificar o valor da causa, proporcional ao benefício econômico efetivamente pretendido;-) retificar o pólo passivo, na medida em que não cabe mandado de segurança contra pessoa jurídica.Após, voltem conclusos.Intime-se.

2008.61.83.004994-0 - ANTONIO MARCOS DA CUNHA MASCARENHAS (ADV. SP196771 DÉBORA FARIA

GARCIA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO - AG VILA MARIA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

No prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, promova o impetrante a emenda da inicial, trazendo cópia em duas vias da petição inicial e de emenda para formação de contra fé, devendo:-) esclarecer/especificar, de forma adequada, a pretensão formulada, tendo em vista os fatos e fundamentos trazidos na inicial, pelo que se deduz, atrelado na verdade, à cobrança de eventuais valores em atraso, justificando sua pertinência diante da via procedimental utilizada;-) juntar Declaração de hipossuficiência, face ao requerimento dos benefícios da justiça gratuita, ou recolha as custas processuais devidas;-) adequar/retificar o valor da causa, proporcional ao benefício econômico efetivamente pretendido. Após, voltem conclusos. Intime-se.

2008.61.83.005335-9 - CASSIANA RAPOSO BALDALIA (ADV. SP227995 CASSIANA RAPOSO) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Por tal razão, com fulcro no artigo 113, 2º, do CPC, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para apreciar a matéria e determino a remessa dos autos para a Justiça Federal de Primeira Instância de São Paulo - Fórum Cível, de acordo com os termos do artigo 110 da Constituição Federal. Dê-se baixa na distribuição. Intime-se.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2008.61.83.001957-1 - VERA LUCIA FERREIRA (ADV. SP198474 JOSE CARLOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus efeitos de direito, a desistência manifestada pela parte autora (fl. 24), posto ser facultado a parte autora/requerente desistir da ação sem o consentimento do réu/requerido, desde que antes de decorrido o prazo para a resposta (art. 267, 4º, CPC), conforme verificado nos presentes autos. Assim, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas e honorários indevidos, diante da tramitação do feito sob os auspícios da Justiça Gratuita. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo.

CAUTELAR INOMINADA

2008.61.83.001899-2 - EDMILSON OKUMOTO (ADV. SP211358 MÁRCIO JOSÉ DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante o exposto, INDEFIRO A INICIAL e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios em razão da não integração do réu à lide. Custas na forma da lei. P.R.I. Decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo.

2008.61.83.003581-3 - ZELINDA PEREIRA DA COSTA (ADV. SP242933 ALEXANDRE ADRIANO DE OLIVEIRA) X EDILA DANTAS DA COSTA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie o autor a emenda de sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-) demonstrar o interesse e a pertinência na utilização deste procedimento, tendo em vista que os fatos e fundamentos trazidos na exordial, ao qual atrelou o pedido, não são apropriados a esta via procedimental; -) providenciar o recolhimento das custas ou anexar declaração de hipossuficiência; -) retificar o valor da causa não só tendo em vista a competência do JEF/SP, mas também de acordo com o benefício econômico efetivamente pretendido; -) nominar, corretamente, o pedido principal; -) trazer certidão de óbito do falecido, instituidor do benefício. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intime-se.

Expediente Nº 3677

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2003.61.83.015043-4 - RODOLPHO DE MORAES MACHADO (ADV. SP252573 RENATA ADELA RISSATO MURGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 95: Mantenho o despacho de fl. 76. Retornem os autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.83.006531-0 - ROGERIO DE SANTANA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Recebo a apelação da parte autora de fls. ____/____, em seus regulares efeitos, posto que tempestiva. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.83.007450-4 - MARIA AMELIA DOS SANTOS DIAS (ADV. SP092639 IZILDA APARECIDA DE LIMA E ADV. SP069851 PERCIVAL MAYORGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Recebo a apelação da parte autora de fls. ____/____, em seus regulares efeitos, posto que tempestiva. Subam os autos

ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.83.007988-5 - LUIZ CARLOS BARBOSA PONTES (ADV. SP077160 JACINTO MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora de fls._____/_____, em seus regulares efeitos, posto que tempestiva. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.83.008120-0 - JOAQUIM FERREIRA DA SILVA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora de fls._____/_____, em seus regulares efeitos, posto que tempestiva. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.83.008199-5 - CESAR ALVES TAVEIRA (ADV. SP254710 IVETE QUEIROZ DIDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora de fls._____/_____, em seus regulares efeitos, posto que tempestiva. Oficie-se o E. TRF da 3ª Região nos autos do recurso de Agravo de Instrumento, de fls. 190/199. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.83.008347-5 - TELSON OLIVEIRA DE ALMEIDA E OUTRO (ADV. SP242331 FERNANDO DONISETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Não obstante intimado e não providenciado o recolhimento das custas, deixo de oficiar à fazenda nacional para a inscrição da dívida ativa, haja vista o valor irrisório do débito. Ante a certidão de fls. _____, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais. Int.

2008.61.83.000089-6 - SEVERINO JOSE DE SANTANA (ADV. SP112246 JURACI VIANA MOUTINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a parte autora para que efetue o pagamento das custas processuais a que foi condenada na r. sentença de fls. _____, apresentando o comprovante de recolhimento, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.61.83.000708-8 - MARIA DO SOCORRO SANTOS (ADV. SP148841 EDUARDO SOARES DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a parte autora para que efetue o pagamento das custas processuais a que foi condenada na r. sentença de fls. _____, apresentando o comprovante de recolhimento, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.61.83.000836-6 - BRAZ LOPES DOS SANTOS (ADV. SP133416 GERALDO RODRIGUES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. _____: Indefiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, por se tratarem de meras cópias. Remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais. Int.

2008.61.83.001052-0 - FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS (ADV. SP074168 MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a parte autora para que efetue o pagamento das custas processuais a que foi condenada na r. sentença de fls. _____, apresentando o comprovante de recolhimento, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.61.83.001078-6 - DANILO GOMES SILVA (REPRESENTADO POR PATRICIA XAVIER GOMES) (ADV. SP235518 DENIVALDO BARNI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. _____: Defiro à parte autora vista dos autos pelo prazo legal. Após, ante a certidão de fls. _____, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais. Int.

2008.61.83.001221-7 - MARIO FERREIRA MONTEIRO (ADV. SP133416 GERALDO RODRIGUES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. _____: Indefiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, por se tratarem de meras cópias. Remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais. Int.

2008.61.83.001229-1 - SEBASTIAO SIQUEIRA (ADV. SP138649 EUNICE MENDONCA DA SILVA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 115/116: Nada a decidir ante o trânsito em julgado da sentença de fl. 112. Remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais. Int.

2008.61.83.001813-0 - JOSE GUIMARAES JUNIOR (ADV. SP251591 GUSTAVO DE CARVALHO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora de fls. ____/____, em seus regulares efeitos, posto que tempestiva. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2008.61.83.001963-7 - ALUIZIO LOYOLA JUNIOR (ADV. SP174250 ABEL MAGALHÃES E ADV. SP191241 SILMARA LONDUCCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a sentença de fls. ____/____, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Recebo a apelação da parte autora de fls. ____/____, em seus regulares efeitos, posto que tempestiva. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2008.61.83.002185-1 - ESPERIA RITA MADALENA PANEBIANCO MORIZAWA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a sentença de fls. ____/____, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Recebo a apelação da parte autora de fls. ____/____, em seus regulares efeitos, posto que tempestiva. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2008.61.83.002253-3 - SIDINEI ROBERTO MARIN (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a sentença de fls. ____/____, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Recebo a apelação da parte autora de fls. ____/____, em seus regulares efeitos, posto que tempestiva. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2008.61.83.002259-4 - ANTONIO JOSE DE CASTRO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a sentença de fls. ____/____, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Recebo a apelação da parte autora de fls. ____/____, em seus regulares efeitos, posto que tempestiva. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2008.61.83.002263-6 - ALBERTO VIEIRA DA SILVA (ADV. SP161990 ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Prolatada sentença de improcedência inicial, nos termos do art. 285-A do CPC, cite-se o INSS para contra-arrazoar, no prazo de 15(quinze) dias. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Cumpra-se. Int.

2008.61.83.002315-0 - NELSON DE MELLO GONCALVES (ADV. SP251591 GUSTAVO DE CARVALHO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a r. sentença de fls. _____, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Prolatada sentença de improcedência inicial, nos termos do art. 285-A do CPC, cite-se o INSS para contra-arrazoar, no prazo de 15(quinze) dias. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Cumpra-se. Int.

2008.61.83.002367-7 - BAPTISTA FEDELE (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a sentença de fls. ____/____, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Recebo a apelação da parte autora de fls. ____/____, em seus regulares efeitos, posto que tempestiva. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2008.61.83.002369-0 - JULIO FUZISSAKI (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a sentença de fls. ____/____, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Recebo a apelação da parte autora de fls. ____/____, em seus regulares efeitos, posto que tempestiva. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2008.61.83.002370-7 - ANA MARIA DIAS PASSARELLI (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a sentença de fls. ____/____, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Recebo a apelação da parte autora de fls. ____/____, em seus regulares efeitos, posto que tempestiva. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2008.61.83.002373-2 - DULCE SOLIDE DE HOLANDA BEZERRA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a sentença de fls. ____/____, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Recebo a apelação da parte autora de fls. ____/____, em seus regulares efeitos, posto que tempestiva. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional

Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2008.61.83.002379-3 - ELZA MACHADO MAZOCOLO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a sentença de fls. ____/____, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Recebo a apelação da parte autora de fls. ____/____, em seus regulares efeitos, posto que tempestiva. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2008.61.83.002461-0 - ANTONIO CLAUDIO BARBOSA (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. ____: Por ora, intime-se a parte autora para que recolha as custas de preparo do recurso de apelação, no prazo de 5(cinco) dias, sob pena de deserção. Int

2008.61.83.002567-4 - JOSE FRANCISCO PRESTES (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a sentença de fls. ____/____, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Recebo a apelação da parte autora de fls. ____/____, em seus regulares efeitos, posto que tempestiva. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2008.61.83.002670-8 - LUIZ ROBERTO DE CARVALHO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a sentença de fls. ____/____, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Recebo a apelação da parte autora de fls. ____/____, em seus regulares efeitos, posto que tempestiva. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2008.61.83.002674-5 - CARLOS IZIDORO DE SOUZA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a sentença de fls. ____/____, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Recebo a apelação da parte autora de fls. ____/____, em seus regulares efeitos, posto que tempestiva. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2008.61.83.002734-8 - LIRACI FERREIRA SIDRONEO SANSON (ADV. SP192131 LUANA MARIA DE CAMPOS SIDRONIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Deixo de receber a apelação de fls. ____ , eis que intempestiva. Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença de fls. ____/____, remetendo-se os autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais. Int.

2008.61.83.002736-1 - LAERCIO ANTERO GOMES (ADV. SP132037 CLAUDETE APARECIDA CARDOSO DE PADUA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que as cópias já foram apresentadas às fls. ____ , defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 38/43, mediante recibo, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais. Int.

2008.61.83.002812-2 - JOVINTUDES MARIA AUGUSTO (ADV. SP251591 GUSTAVO DE CARVALHO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora de fls. ____/____, em seus regulares efeitos, posto que tempestiva. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2008.61.83.002814-6 - IRENE MARA BRAUN (ADV. SP251591 GUSTAVO DE CARVALHO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora de fls. ____/____, em seus regulares efeitos, posto que tempestiva. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2008.61.83.002823-7 - LUIS MENDES MATTOS (ADV. SP206330 ANNA CLAUDIA TAVARES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. ____: Indefiro o desentranhamento do processo administrativo, por se tratar de meras cópias. Remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais. Int.

2008.61.83.002872-9 - ANTONIO PAULINO SOBRINHO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a sentença de fls. ____/____, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Recebo a apelação da parte autora de fls. ____/____, em seus regulares efeitos, posto que tempestiva. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2008.61.83.002913-8 - JOAQUIM SANTOS SOUZA (ADV. SP126447 MARCELO FERNANDO DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. _____: Por ora, intime-se a parte autora para que recolha as custas de preparo do recurso de apelação, no prazo de 5(cinco) dias, sob pena de deserção. Int

2008.61.83.002975-8 - VALDINHO ZEFERINO DE SOUZA (ADV. SP208021 ROBSON MARQUES ALVES E ADV. SP227942 ADRIANO DE SOUZA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. _____: Por ora, intime-se a parte autora para que recolha as custas de preparo do recurso de apelação ou apresente declaração de hipossuficiência, no prazo de 5(cinco) dias, sob pena de deserção. Int

2008.61.83.003014-1 - ANTONIO MAXIMIANO DA SILVA NETO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Mantenho a sentença de fls. ____/____, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Recebo a apelação da parte autora de fls.____/____, em seus regulares efeitos, posto que tempestiva. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2008.61.83.003035-9 - NANCY GOZZO (ADV. SP013630 DARMY MENDONCA E ADV. SP206924 DANIEL ZAMPOLLI PIERRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Prolatada sentença de improcedência inicial, nos termos do art. 285-A do CPC, cite-se o INSS para contra-arrazoar, no prazo de 15(quinze) dias. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Cumpra-se. Int.

2008.61.83.003078-5 - SEBASTIAO ALVES FERREIRA SOBRINHO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Mantenho a sentença de fls. ____/____, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Recebo a apelação da parte autora de fls.____/____, em seus regulares efeitos, posto que tempestiva. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2008.61.83.003084-0 - JAIRO MARQUES (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Mantenho a sentença de fls. ____/____, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Recebo a apelação da parte autora de fls.____/____, em seus regulares efeitos, posto que tempestiva. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2008.61.83.003291-5 - APARECIDA LOURDES DOS SANTOS (ADV. SP183583 MÁRCIO ANTONIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Recebo a apelação da parte autora de fls.____/____, em seus regulares efeitos, posto que tempestiva. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

Expediente Nº 3678

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2006.61.83.008264-8 - ABIGAIL SILVA ALVES DE CASTRO E OUTRO (ADV. SP076795 ERNANI JOSE DO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARIA APARECIDA DE SOUZA
TÓPICO FINAL DA DECISÃO:Diante do exposto, inexistentes um dos requisitos necessários, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela.Recebo as petições/documentos de fls. 619/620 e 622/623 como emenda à inicial.Cite-se o INSS e a co-ré MARIA APARECIDA DE SOUZA, no endereço à indicado à fl. 344.Intime-se.

2006.61.83.008375-6 - RUI NEDER (ADV. SP222897 IVAN FRANCISCO DA SILVA E ADV. SP222087 VANESSA GANTMANIS MUNIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 101: Defiro à parte autora o prazo requerido.Int.

2007.61.83.003497-0 - JOSE NASCIMENTO PIMENTEL (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA DECISÃO:Diante do exposto, inexistentes os requisitos necessários, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela.Recebo a petição/documentos de fls. 87/89 como emenda à inicial. Cite-se o INSS no endereço localizado na Rua 24 de Maio, 250, 5º andar.Intime-se.

2007.61.83.006053-0 - MARIA APARECIDA VIEIRA (ADV. SP102671 CARLOS LACERDA DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 71/72: Sem nenhuma pertinência o solicitado, ante o alegado na petição de emenda à inicial de fls. 59/60. Cumpra a Secretaria a parte final da decisão de fl. 69. Int.

2007.61.83.006134-0 - SONIA GONCALVES DIAS (ADV. SP254966 WARNEY APARECIDO OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo as petições/documentos de fls. 52/53, 55/58 e 61/150 como emenda à inicial. Contudo, haja vista que não comprovada a condição de beneficiária junto ao INSS, tendo documentado às fls. 37/47, 82 e 135/143 tratar-se de benefício de pensão estatutária (espécie 22), esclareça a parte autora a indicação da autarquia previdenciária no pólo passivo da ação, promovendo a devida retificação. Prazo: 10 (dez) dias. Intime-se.

2007.61.83.006394-4 - JULIAO RAIMUNDO BARBOSA (ADV. SP244440 NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a informação supra, intime-se a parte autora, a fim de que o subscritor da referida petição forneça cópia da mesma, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.83.006460-2 - VERONICA MANDETTA (ADV. SP163597 FLAVIA ACERBI WENDEL E ADV. SP149163E MARIA FERNANDA POLITI BRAHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Diante do exposto, inexistentes os requisitos necessários, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Recebo as petições/documentos de fls. 82/91, 100/159 e 161/184 como emenda à inicial. Providencie a parte autora cópia das petições de emenda à inicial de fls. 100/101 e 161/162 para formação de contra fé, bem como juntar Declaração de hipossuficiência, face ao requerimento dos benefícios da justiça gratuita, ou recolha as custas processuais (complementares), pertinente ao valor da causa retificado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito. Por fim, constata-se que a pretensão da autora está, de certa forma, correlacionada à ação de reconhecimento e dissolução de união estável (processo nº 583.02.2006.128155-4/000000-000), em trâmite perante a 1ª Vara da Família e das Sucessões, sendo que tal ação encontra-se em fase instrutória, conforme se pode verificar pela certidão de fls. 88/89. E, tal fato é necessário para esta ação, a demonstrar a pertinência do interesse da autora. Assim, suspendo a tramitação desta lide até que a autora comprove, documentalmente, o trânsito em julgado da referida ação de reconhecimento e dissolução de união estável, trazendo o inteiro teor da decisão, no prazo de 10 dias. Aguarde-se no arquivo sobrestado até nova provocação da parte interessada. Cumprida a determinação, voltem conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.83.006981-8 - LOURDES VIANA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP092639 IZILDA APARECIDA DE LIMA E ADV. SP069851 PERCIVAL MAYORGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Diante do exposto, inexistentes os requisitos necessários, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Recebo as petições/documentos de fls. 106/108, fls. 114/115 e fls. 118/122 como emenda à inicial. Providencie a parte autora cópias das referidas petições de emenda para formação de contra fé, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Cumprida a determinação, cite-se o INSS no endereço localizado na Rua 24 de Maio, 250, 5º andar. Oportunamente, ante o interesse de menor na lide, dê-se vista ao MPF. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.83.007286-6 - ERIKA MELISSA DE PAULA RAMOS (ADV. SP201532 AIRTON BARBOSA BOZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo as petições/documentos de fls. 52/76 e 79/80 como emenda à inicial. Contudo, não cumprido integralmente o despacho de fl. 50 no tocante à outra filha do segurado. Assim, ante o lapso temporal, concedo o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para parte autora providenciar esclarecimentos documentais acerca da filha de nome STEPHANY MELISSA RAMOS DE SOUZA, nascida em 05/03/2001. Cumprida a determinação, venham os autos conclusos. Intime-se.

2007.61.83.007694-0 - MARIA LUZINETE DA COSTA MELO E OUTROS (ADV. SP197543 TEREZA TARTALIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Diante do exposto, inexistentes os requisitos necessários, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Recebo as petições/documentos de fls. 131/136 e 138/139 como emenda à inicial. Providencie a parte autora, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, as cópias das referidas petições de emenda, sob pena de extinção do feito. Cumprida a determinação, cite-se o INSS no endereço localizado na Rua 24 de Maio, 250, 5º andar. Oportunamente, ante o interesse de menor na lide, dê-se vista ao MPF. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.83.000219-4 - JOSE MARIA DE ASSIS MORAES (ADV. SP268108 MARIANA MUTA DE ASSIS MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Diante do exposto, inexistentes os requisitos necessários, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Recebo a petição de fls. 46/144 como emenda à inicial. Providencie a parte autora cópia da referida petição de emenda, para formação de contrafé, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Cumprida a

determinação, cite-se o INSS.Intime-se.

2008.61.83.000413-0 - QUITERIA OSINEIDE DA SILVA E OUTROS (ADV. SP144537 JORGE RUFINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da justiça gratuita.Recebo a petição/documentos de fls. 75/79 como emenda à inicial.Contudo, tendo em vista a existência da filha de nome MARIA MANOELA constante na certidão de óbito de fl. 27, concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para acostar aos autos cópia da certidão de nascimento da referida filha à verificação de eventual interesse na lide.Intime-se.

2008.61.83.000569-9 - OSVALDO NUNES DE SIQUEIRA (ADV. SP198158 EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR E ADV. SP202224 ALEXANDRE FERREIRA LOUZADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o Termo de Prevenção de fl. 216 e ante os documentos juntados, por esta Secretaria, às fls. 218/231 não verifico a ocorrência de prevenção entre estes autos e os autos de n.º 2004.61.84.255000-3.Publicue-se a decisão de fl. 213, bem como cite-se o INSS.Int.Decisão de fl. 213: Diante do exposto, inexistentes os requisitos necessários, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela.Cite-se o INSS.Sem prejuízo, providencie a Secretaria a remessa dos autos ao SEDI para retificação do objeto da ação, devendo constar revisão de aposentadoria por tempo de contribuição.Intime-se.

2008.61.83.000643-6 - ODETE CASAGRANDE PELOSI (ADV. SP185049 NELSON CARDOSO VALENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO:Diante do exposto, inexistentes os requisitos necessários, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela.Recebo a petição/documentos de fls. 90/94 como emenda à inicial e defiro os benefícios da justiça gratuita. Providencie a Secretaria a remessa dos autos ao SEDI para alteração da classe processual (rito ordinário).Cite-se o INSS. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.83.000877-9 - GIANE MARTA CAPITANI FRAIA (ADV. SP065561 JOSE HELIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO:Diante do exposto, inexistentes os requisitos necessários, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Recebo a petição de fls. 51/126 como emenda à inicial. Providencie a parte autora cópia da referida petição de emenda, para formação de contrafé, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Cumprida a determinação, cite-se o INSS.Intime-se.

2008.61.83.000962-0 - GERALDO PEREIRA TOBIAS (ADV. SP183583 MÁRCIO ANTONIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 59: Defiro à parte autora o prazo de 05 (cinco) dias.Int.

2008.61.83.001022-1 - MARIA DIRCE SOARES DOS REIS (ADV. SP184492 ROSEMEIRY SANTANA AMANN DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO:Diante do exposto, inexistentes os requisitos necessários, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Recebo as petições/documentos de fls. 55/65 e fl. 67 como emenda à inicial. Providencie a parte autora cópias das referidas petições de emenda para formação de contra fé, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Cumprida a determinação, cite-se o INSS no endereço localizado na Rua 24 de Maio, 250, 5º andar.Intime-se.

2008.61.83.001638-7 - DORA ENCARNACAO GONCALEZ (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 47: Defiro à parte autora o prazo requerido.Int.

2008.61.83.001969-8 - MARCELO GRACIANI FERRARI (ADV. SP089049 RUBENS RAFAEL TONANNI E ADV. SP156854 VANESSA CARLA VIDUTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 200/208: Mantenho a decisão de fl. 190, por seus próprios fundamentos.Aguarde-se a vinda da contestação.Int.

2008.61.83.002023-8 - CARLOS RENATO DA CUNHA TELLES (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 80 : Ante o lapso temporal decorrido, defiro à parte autora o prazo de 05 (cinco) dias.Int.

2008.61.83.002029-9 - JOSE PEREIRA FILHO (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 38 : Ante o lapso temporal decorrido, defiro à parte autora o prazo de 05 (cinco) dias.Int.

2008.61.83.002146-2 - ANTONIO LUCIANO (ADV. SP133547 JOAO PAULO ALVES DE SOUZA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 65/70 : Ante o lapso temporal decorrido, defiro à parte autora o prazo de 30 (trinta) dias.Int.

2008.61.83.002171-1 - HIROSHI SAKAMOTO (ADV. SP190611 CLAUDIA REGINA PAVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 80: Defiro à parte autora o prazo de 05 (cinco) dias.Int.

2008.61.83.002778-6 - NELSON ROBERTO MORAES (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 83 : Ante o lapso temporal decorrido, defiro à parte autora o prazo de 05 (cinco) dias.Int.

2008.61.83.003375-0 - SEVERINO JOPSE DE LIMA (ADV. SP194562 MÁRCIO ADRIANO RABANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o benefício da justiça gratuita. Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias (com cópias da petição de emenda para contrafé), sob pena de indeferimento, devendo: -) promover a retificação do valor da causa, não só tendo em vista a competência do JEF/SP, mas também e, efetivamente, o benefício econômico pretendido e, não, um valor aleatório para fins de alçada;-) especificar, no pedido, em relação a quais períodos de trabalho e respectivas empresas pretende haja controvérsia;-) comprovar documentalmentes, se requereu administrativamente o benefício de aposentadoria especial; Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

2008.61.83.003395-6 - OLGA MELNIC RODRIGUES (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o benefício da justiça gratuita. Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias (com cópias da petição de emenda para contrafé), sob pena de indeferimento, devendo: -) promover a retificação do valor da causa, não só tendo em vista a competência do JEF/SP, mas também e, efetivamente, o benefício econômico pretendido e, não, um valor aleatório para fins de alçada;-) especificar, no pedido, a qual número de benefício administrativo está atrelada a pretensão inicial. Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

2008.61.83.003582-5 - MARIA MARCHIS E OUTROS (ADV. SP073645 LUIZ ROBERTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o benefício da justiça gratuita. Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias (com cópias da petição de emenda para contrafé), sob pena de indeferimento, devendo: -) trazer certidão de inexistência de dependentes (atual) junto ao INSS; -) trazer cópia integral da CTPS e/ou comprovantes de recolhimentos das contribuições; -) trazer procuração por instrumento público, haja vista a presença de menores no feito; -) esclarecer o efetivo interesse no pedido de condenação em danos morais tendo em vista a competência jurisdicional, adequando, se for o caso, o valor da causa.-) informar a situação (atual) do recurso interposto administrativamente; Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

2008.61.83.003606-4 - JOAO JOSE DE ANDRADE (ADV. SP085353 MARCO ANTONIO HIEBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias (com cópias da petição de emenda para contrafé), sob pena de indeferimento, devendo: -) promover a retificação do valor da causa, não só tendo em vista a competência do JEF/SP, mas também e, efetivamente, o benefício econômico pretendido e, não, um valor aleatório para fins de alçada;-) trazer declaração de hipossuficiência e procuração atualizadas, vez que as constantes dos autos possuem mais de 1 (um) ano.Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

2008.61.83.003636-2 - ELIO SHIPPA (ADV. SP171364 RONALDO FERREIRA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o benefício da justiça gratuita. Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias (com cópias da petição de emenda para contrafé), sob pena de indeferimento, devendo: -) promover a retificação do valor da causa, não só tendo em vista a competência do JEF/SP, mas também e, efetivamente, o benefício econômico pretendido e, não, um valor aleatório para fins de alçada;-) trazer cópia da inicial para a contrafé; -) esclarecer o pedido de tramitação do feito por rito especial; -) item 45, de fl.16: Cabe à parte autora providenciar os documentos necessários à propositura da ação e/ou aqueles úteis à prova do direito, mesmo que tais documentos estejam insertos dentro do processo administrativo. Dessa forma não se faz certo pretender desde o início que o órgão jurisdicional atue, de ofício, obtendo provas que constituem ônus da parte interessada. Assim, no tocante às cópias do processo administrativo deverá a parte autora juntar referida documentação até o início da instrução probatória.Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

2008.61.83.003745-7 - CLAUDIO ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP165265 EDUARDO AUGUSTO FERRAZ DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o benefício da justiça gratuita. Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, no prazo de 10 (dez)

dias (com cópias da petição de emenda para contrafé), sob pena de indeferimento, devendo: -) promover a retificação do valor da causa, não só tendo em vista a competência do JEF/SP, mas também e, efetivamente, o benefício econômico pretendido e, não, um valor aleatório para fins de alçada;-) providenciar a juntada de declaração de pobreza, face ao requerimento dos benefícios da justiça gratuita, ou promover o recolhimento das custas processuais devidas. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intime-se.

2008.61.83.003829-2 - MARIA CONCEICAO COELHO SOARES (ADV. SP231450 LEACI DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência a parte autora da redistribuição do feito a este Juízo. Concedo o benefício da justiça gratuita. Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias (com cópias da petição de emenda para contrafé), sob pena de indeferimento, devendo: -) esclarecer o pedido de auxílio acidente, posto que conforme documentos de fls. 23/28 somente foi pleiteado junto ao INSS o benefício de auxílio doença; -) promover a retificação do valor da causa, não só tendo em vista a competência do JEF/SP, mas também e, efetivamente, o benefício econômico pretendido e, não, um valor aleatório para fins de alçada; Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intime-se.

2008.61.83.003943-0 - JOSE MACEDO DA LUZ (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o benefício da justiça gratuita. Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias (com cópias da petição de emenda para contrafé), sob pena de indeferimento, devendo: -) promover a retificação do valor da causa, não só tendo em vista a competência do JEF/SP, mas também e, efetivamente, o benefício econômico pretendido e, não, um valor aleatório para fins de alçada;-) trazer as simulações administrativas de contagem de tempo de contribuição utilizadas pela Administração à concessão do benefício, para verificação judicial. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intime-se.

2008.61.83.004155-2 - LUZIA RAGNELLI (ADV. SP197543 TEREZA TARTALIONI E ADV. SP128417 MARIA FERNANDA AMARAL BALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o benefício da justiça gratuita. Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, com cópias da petição inicial e da petição de emenda para contrafé, sob pena de indeferimento, devendo:-) promover a retificação do valor da causa, proporcional ao benefício econômico pretendido, bem como tendo em vista a competência do JEF/SP e, não, um valor aleatório, meramente para fins de alçada;-) trazer as simulações administrativas de contagem de tempo de contribuição feitas no processo administrativo para verificação judicial dos períodos especificados à controvérsia;-) especificar, no pedido, em relação a quais as empresas e períodos de trabalho, pretende haja a controvérsia;-) trazer cópia do requerimento administrativo, demonstrativo da DER, haja vista que o documento de fl.42 sequer traz o número do NB. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intime-se.

2008.61.83.004219-2 - JOSE ROBERTO GAZOLA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190393 CLÁUDIA REGINA PIVETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias (com cópias da petição de emenda para contrafé), sob pena de indeferimento, devendo: -) promover a retificação do valor da causa, não só tendo em vista a competência do JEF/SP, mas também e, efetivamente, o benefício econômico pretendido e, não, um valor aleatório para fins de alçada;-) especificar, no pedido, em relação a quais períodos de trabalho e respectivas empresas pretende haja controvérsia;-) trazer declaração de hipossuficiência e procuração atualizadas, vez que as constantes dos autos possuem mais de 1 ano; -) trazer cópia do CPF do autor; -) trazer as simulações administrativas de contagem de tempo de contribuição utilizadas pela Administração à concessão do benefício, para verificação judicial.-) item b, de fl.12: Cabe à parte autora providenciar os documentos necessários à propositura da ação e/ou aqueles úteis à prova do direito, mesmo que tais documentos estejam insertos dentro do processo administrativo. Dessa forma não se faz certo pretender desde o início que o órgão jurisdicional atue, de ofício, obtendo provas que constituem ônus da parte interessada. Assim, no tocante às cópias do processo administrativo e, comprovada a data do agendamento, deverá a parte autora juntar referida documentação até o início da instrução probatória. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intime-se.

2008.61.83.004291-0 - MAURO BARRRETO DE OLIVEIRA (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o benefício da justiça gratuita. Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias (com cópias da petição de emenda para contrafé), sob pena de indeferimento, devendo:-) promover a retificação do valor da causa, proporcional ao benefício econômico pretendido, bem como tendo em vista a competência do JEF/SP e, não, um valor aleatório, meramente para fins de alçada;-) trazer cópia integral da CTPS e/ou comprovantes de recolhimentos de contribuições. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intime-se.

2008.61.83.004292-1 - FELICIO DE JESUS (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias (com cópias da petição de emenda

para contrafé), sob pena de indeferimento, devendo: -) promover a retificação do valor da causa, não só tendo em vista a competência do JEF/SP, mas também e, efetivamente, o benefício econômico pretendido e, não, um valor aleatório para fins de alçada;-) trazer declaração de hipossuficiência e procuração atualizadas, vez que as constantes dos autos possuem mais de 1 (um) ano; -) trazer cópia integral da CTPS e/ou comprovantes de recolhimentos das contribuições.Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

2008.61.83.004359-7 - MARLENE ARRUDA TAVARES (ADV. SP197765 JOSÉ CARLOS DE SOUZA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o benefício da justiça gratuita.Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias (com cópias da petição de emenda para contrafé), sob pena de indeferimento, devendo:-) promover a retificação do valor da causa, proporcional ao benefício econômico pretendido, bem como tendo em vista a competência do JEF/SP e, não, um valor aleatório, meramente para fins de alçada;-) especificar, no pedido, a qual número de benefício - NB - está atrelada a pretensão inicial, haja vista documentados dois processos administrativos.Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

2008.61.83.004632-0 - RONALD PERES (ADV. SP033188 FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o benefício da justiça gratuita.Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias (com cópias da petição de emenda para contrafé), sob pena de indeferimento, devendo:-) especificar, no pedido, em relação a quais empresas e períodos de trabalho pretende haja a controvérsia.Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

2008.61.83.004781-5 - EDIMAR PORTO AMORIM (ADV. SP263259 TANEIA REGINA LUVIZOTTO BOCCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o benefício da justiça gratuita.Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias (com cópias da petição de emenda para contrafé), sob pena de indeferimento, devendo:-) promover a retificação do valor da causa, proporcional ao benefício econômico pretendido, bem como tendo em vista a competência do JEF/SP e, não, um valor aleatório, meramente para fins de alçada.Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

2008.61.83.004848-0 - DJACI DOS SANTOS LIMA (ADV. SP178332 LILIAM PAULA CESAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o benefício da justiça gratuita.Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias (com cópias da petição de emenda para contrafé), sob pena de indeferimento, devendo:-) promover a retificação do valor da causa, proporcional ao benefício econômico pretendido, bem como tendo em vista a competência do JEF/SP e, não, um valor aleatório, meramente para fins de alçada.Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

2008.61.83.004988-5 - ALMIR ROLDAO DA SILVA (ADV. SP137688 ANDREA VISCONTI CAVALCANTI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o retratado pelos documentos de fls. 54 e 171 - a existência de outra demanda com o mesmo pedido, ajuizada no corrente ano perante a 1ª Vara Previdenciária, com sentença de indeferimento da inicial, e o disposto no artigo 253, inciso II, do CPC, devem os autos ser redistribuídos à 1ª Vara Federal Previdenciária.Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.83.005220-3 - ANTONIO CARLOS DIAS (ADV. SP236890 MARIO SILVA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o benefício da justiça gratuita.Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias (com cópias da petição de emenda para contrafé), sob pena de indeferimento, devendo:-) promover a retificação do valor da causa, proporcional ao benefício econômico pretendido, bem como tendo em vista a competência do JEF/SP e, não, um valor aleatório, meramente para fins de alçada;-) especificar, no pedido do item f, de fl.12, quais as empresas, pertinentes aos delimitados períodos de trabalho, pretende haja a controvérsia; -) justificar a pertinência do pedido de condenação em danos morais, tendo em vista a competência jurisdicional.-) Fl.12: os documentos necessários à propositura da ação ou, aqueles úteis à prova do alegado devem ser trazidos pela parte interessada, já quando da propositura da ação ou, no caso do processo administrativo, a prova documental de que tal documento fora solicitado perante a Administração, e a recusa desta em fornecê-lo, até porque, a parte é patrocinada por profissional técnico a quem cabe tal mister. Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2007.61.83.007942-3 - ALUIZIO DE OLIVEIRA LIMA (ADV. SP055860 MESAC FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO:Assim, tendo em vista o valor atribuído à causa pela parte autora e com fulcro no artigo 113, 2º, do CPC, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para apreciar a lide e determino a remessa dos autos para o Juizado Especial Federal, nos termos do artigo 3.º da Lei 10.259/2001, determinando a inserção do pedido no sistema informatizado daquele Juizado.Dê-se baixa na distribuição.Intime-se. Cumpra-se.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0569353-5 - DERCILIO CASTARDELI (ADV. SP196842 MAGDA MARIA CORSETTI MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROSANGELA PEREZ DA SILVA RIBEIRO)

Fls. 150: Anote-se. Ciência à parte autora do desarquivamento e redistribuição dos presentes autos. Defiro a vista dos autos fora de Secretaria pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

00.0744465-6 - LOURIVAL JOSE DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP043576 LAERCIO SILAS ANGARE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARLETE GONCALVES MUNIZ)

Ciência à parte autora do desarquivamento dos presentes autos. Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais. Int.

00.0937164-8 - APARECIDA NOCENTINI GREGORIO E OUTROS (ADV. SP065501 MARIZA REGINA DIAS FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARLETE GONCALVES MUNIZ)

Fls. 208: Anote-se. Fls. 207: Ciência à parte autora do desarquivamento dos presentes autos. Requeira o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

89.0037880-5 - AYOZZ LIONE CARRARO (ADV. SP032226 AYOZZ LIONE CARRARO) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 180: Nada a decidir tendo em vista tratar-se de autos findos, que já estavam no arquivo definitivo. Retornem os autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais. Cumpra-se.

90.0039275-6 - ROBERTO MARINHO DE SOUZA (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. ____: Ciência ao INSS do desarquivamento dos presentes autos. Requeira o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

94.0007595-2 - APARICIO SAMPAIO E OUTROS (ADV. SP015751 NELSON CAMARA E ADV. SP235683 RUANCELES SANTOS LISBOA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 168/169: Ciência à parte autora do desarquivamento dos presentes autos. Requeira o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

96.0040532-8 - JOSE LOPES (ADV. SP099641 CARLOS ALBERTO GOES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Fl. 249: Ciência à parte autora do desarquivamento dos presentes autos. Defiro a vista dos autos fora de Secretaria pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

1999.03.99.061912-0 - CARLOS DORIVAL BERNINI (ADV. SP033792 ANTONIO ROSELLA E ADV. SP076928 MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Fls. 207: Ciência à parte autora do desarquivamento dos presentes autos. Requeira o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

2001.61.83.001227-2 - VICENTE RODOVALDO CAMPILONGO (ADV. SP258918 DANIELA DOS REIS E ADV. SP059223 SELMA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 106/107: Anote-se. Ciência à parte autora do desarquivamento dos presentes autos. Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais. Int.

2001.61.83.004720-1 - ANTONIO MARTINS FERNANDES (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190611 CLAUDIA REGINA PAVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANDRÉ STUDART LEITÃO)

Fls. 105: Ciência à parte autora do desarquivamento dos presentes autos. Requeira o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

2002.61.83.003770-4 - ANA ROSA MIUDA FAUSTINO (ADV. SP070067 JOAO CARLOS DA SILVA E ADV. SP114159 JORGE JOAO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Fls.____ :Ciência à parte autora do desarquivamento dos presentes autos. Defiro vista dos autos pelo prazo legal. No silêncio, retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

2003.61.83.012770-9 - NEUZA GONCALVES DE OLIVEIRA (ADV. PR020975 ROMEU MACEDO CRUZ JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência à parte autora do desarquivamento dos presentes autos.Por ora, tendo em vista que a petição de fl. _____, trata-se de cópia protocolada, providencie a parte autora a apresentação da petição original, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais.Int.

2003.61.83.012852-0 - MANUEL FELIPE DOS SANTOS (ADV. PR020975 ROMEU MACEDO CRUZ JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência à parte autora do desarquivamento dos presentes autos.Por ora, tendo em vista que a petição de fl. _____, trata-se de cópia protocolada, providencie a parte autora a apresentação da petição original, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais.Int.

2003.61.83.012857-0 - SANTINA MARIA RODRIGUES (ADV. PR020975 ROMEU MACEDO CRUZ JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência à parte autora do desarquivamento dos presentes autos.Por ora, tendo em vista que a petição de fl. _____, trata-se de cópia protocolada, providencie a parte autora a apresentação da petição original, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais.Int.

2003.61.83.012860-0 - ROSALINA BARBOSA DO NASCIMENTO (ADV. PR020975 ROMEU MACEDO CRUZ JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls.____ :Ciência à parte autora do desarquivamento dos presentes autos. Requeira o que de direito no prazo de 10(dez)dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

2003.61.83.012876-3 - JOSE QUERINO DE SANTANA (ADV. PR020975 ROMEU MACEDO CRUZ JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO ROBERTO CACHEIRA)
Ciência à parte autora do desarquivamento dos presentes autos.Por ora, tendo em vista que a petição de fl. _____, trata-se de cópia protocolada, providencie a parte autora a apresentação da petição original, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais.Int.

2003.61.83.012890-8 - WOLNEY NETTO (ADV. PR020975 ROMEU MACEDO CRUZ JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARLETE GONCALVES MUNIZ)
Ciência à parte autora do desarquivamento dos presentes autos.Por ora, tendo em vista que a petição de fl. _____, trata-se de cópia protocolada, providencie a parte autora a apresentação da petição original, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais.Int.

2004.61.83.003417-7 - RUTE CENTIVILLI RODRIGUES (ADV. PR020975 ROMEU MACEDO CRUZ JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência à parte autora do desarquivamento dos presentes autos.Por ora, tendo em vista que a petição de fl. _____, trata-se de cópia protocolada, providencie a parte autora a apresentação da petição original, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais.Int.

2004.61.83.005201-5 - NOEMIA MARIA DO NASCIMENTO SILVA (ADV. SP167995 WILSON ROBERTO PRESTUPA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência à parte autora do desarquivamento dos presentes autos.Por ora, informe a autora quais os documentos a serem desentranhados, devendo providenciar as cópias para substituição, com exceção da procuração, declaração de pobreza e eventuais cópias simples.No silêncio, retornem os autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais.Int.

2004.61.83.006178-8 - AUREO FRANCO DE SOUZA (ADV. PR020975 ROMEU MACEDO CRUZ JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência à parte autora do desarquivamento dos presentes autos.Por ora, tendo em vista que a petição de fl. _____, trata-se de cópia protocolada, providencie a parte autora a apresentação da petição original, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais.Int.

2005.61.83.001491-2 - HILDA GAVA ARMENTANO (ADV. SP212583 ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fl. 53: Ciência à parte autora do desarquivamento dos presentes autos. Requeira o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

2005.61.83.005172-6 - ANTONIO MELQUIADES DE CARVALHO (ADV. SP214714 CLEIDE EUGENIO DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 41/42: Ciência à parte autora do desarquivamento dos presentes autos. Requeira o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

2005.61.83.005705-4 - ANTONIO DA COSTA RIBEIRO (ADV. SP103462 SUELI DOMINGUES VALLIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls._____: Ciência à parte autora do desarquivamento dos presentes autos. Requeira o que de direito no prazo de 10(dez)dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

2005.61.83.005922-1 - MARIA DA PENHA DAS NEVES ROCHA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência à parte autora do desarquivamento dos presentes autos. Defiro o prazo de 10 (dez) dias para vistas fora do cartório, no entanto, indefiro o desentranhamento dos documentos juntados à inicial, por tratarem-se de cópias simples. Após, retornem os autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais.

2005.61.83.006616-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.83.006002-8) RAIMUNDO PEREIRA DE LIMA (ADV. SP231506 JEANNY KISSER DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 49: Ciência à parte autora do desarquivamento dos presentes autos. Defiro a vista dos autos fora de Secretaria pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.83.005710-1 - FRANCISCO DE ANDRADE DA FONSECA (ADV. SP141309 MARIA DA CONCEICAO DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 52: Ciência à parte autora do desarquivamento dos presentes autos. Defiro a vista dos autos fora de Secretaria pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, retornem os autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.83.006827-5 - JAYME AUGUSTO FERNANDES (ADV. SP109144 JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 64: Ciência à parte autora do desarquivamento dos presentes autos. Defiro a vista dos autos fora de Secretaria pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.83.007168-7 - DIEGO FERNANDO ACEBEDO MUNHOZ (ADV. SP176717 EDUARDO CESAR DELGADO TAVARES E ADV. SP206970 LEANDRO DINIZ SOUTO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 53: Ciência à parte autora do desarquivamento dos presentes autos. Defiro a vista dos autos fora de Secretaria pelo prazo de 10 (dez) dias, bem como indefiro o desentranhamento de documentos acostados aos autos, posto tratarem-se de cópias. Após, retornem os autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.83.008229-6 - VERALUCIA ALVES COSTA DE SOUZA (ADV. SP045885 IUVANIR GANGEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 97: Ciência à parte autora do desarquivamento dos presentes autos. Defiro a vista dos autos fora de Secretaria pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.83.008313-6 - RENATO RAMOS DOS SANTOS (ADV. SP143502 RODRIGO MARMO MALHEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência à parte autora do desarquivamento dos presentes autos. Por ora, informe o autor quais os documentos a serem desentranhados, devendo providenciar as cópias para substituição, com exceção da procuração, declaração de pobreza e eventuais cópias simples. No silêncio, retornem os autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.83.008316-1 - REINALDO MARIN (ADV. SP149266 CELMA DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 68: Ciência à parte autora do desarquivamento dos presentes autos. Defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 14 e 16, mediante substituição dos mesmos por cópias simples, no prazo de 10 (dez) dias. Após, retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.83.000880-5 - CATHARINA ANDRE MUNHOZ DA SILVA (ADV. SP098501 RAUL GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls._____: Ciência à parte autora do desarquivamento dos presentes autos. Defiro vista dos autos pelo prazo legal. No silêncio, retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.83.001734-0 - UILSON BRASIL DE OLIVEIRA (ADV. SP210435 EDISON TADEU VIEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls._____: Ciência à parte autora do desarquivamento dos presentes autos. Requeira o que de direito no prazo de 10(dez)dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.83.002964-0 - OSMAR FERNANDES PIMENTEL (ADV. SP102844 ANTONIO GALVAO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência à parte autora do desarquivamento dos presentes autos. Por ora, informe o autor quais os documentos a serem desentranhados, devendo providenciar as cópias para substituição, com exceção da procuração, declaração de pobreza e eventuais cópias simples. No silêncio, retornem os autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.83.003017-3 - SEBASTIAO AGUIAR DA SILVA (ADV. SP210435 EDISON TADEU VIEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. ____ :Ciência à parte autora do desarquivamento dos presentes autos. Requeira o que de direito no prazo de 10(dez)dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.83.003018-5 - ELISABETE DE QUEIROZ JOIA (ADV. SP210435 EDISON TADEU VIEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. ____ :Ciência à parte autora do desarquivamento dos presentes autos. Requeira o que de direito no prazo de 10(dez)dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.83.004517-6 - DEOLINDA DOS SANTOS NORONHA (ADV. SP234212 CARLOS ALBERTO PAES LANDIM E ADV. SP121868 MARIA APARECIDA FERNANDES COSTA E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. ____ :Ciência à parte autora do desarquivamento dos presentes autos. Defiro vista dos autos pelo prazo legal. No silêncio, retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.83.005542-0 - MARILENE MARTINS DO CARMO (ADV. SP210435 EDISON TADEU VIEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. ____ :Ciência à parte autora do desarquivamento dos presentes autos. Por ora, providencie o recolhimento do valor do serviço de desarquivamento ou cumpra o 2º item do 1º parágrafo do despacho de fl. 42, apresentando declaração de pobreza, datada, no prazo de 10(dez) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.83.006025-6 - RUBENS ALVES PEREIRA (ADV. SP187575 JOÃO CARLOS CORREA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP203281 MARICELIA DOS SANTOS)

Ciência à parte autora do desarquivamento dos presentes autos. Preliminarmente, providencie a parte autora o recolhimento das custas processuais referentes ao pedido de desarquivamento, no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem conclusos para apreciação da petição de fl. 512. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2000.03.99.008406-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0038703-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO) X WELSON ISIDORO FERNANDES MOURA E OUTROS (ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE)

Fls. ____ :Ciência ao INSS do desarquivamento dos presentes autos. Requeira o que de direito no prazo de 10(dez)dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

HABEAS DATA

2002.61.83.000508-9 - EDITE DOURADO DOS SANTOS (ADV. SP035471 SANDRA CONCEICAO MUCEDOLA BAMONTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Ciência à parte autora da desarquivamento e redistribuição dos presentes autos. Requeira o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

CAUTELAR INOMINADA

2005.61.83.006002-8 - RAIMUNDO PEREIRA DE LIMA (ADV. SP231506 JEANNY KISSER DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 45: Ciência à parte autora do desarquivamento dos presentes autos. Defiro a vista dos autos fora de Secretaria pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

Expediente Nº 3680

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2005.61.83.003092-9 - REGINALDO PEDRO DA SILVA (ADV. SP125881 JUCENIR BELINO ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Assim, tendo em vista o valor atribuído à causa e com fulcro no artigo 113, 2º, do

CPC, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para apreciar a lide e determino a remessa dos autos para o Juizado Especial Federal, nos termos do artigo 3.º da Lei 10.259/2001, determinando a inserção do pedido no sistema informatizado daquele Juizado. Dê-se vista ao Ministério Público Federal. Dê-se baixa na distribuição. Intime-se.

2007.61.83.004233-3 - IZAETE RAMOS DO CARMO (ADV. SP150697 FABIO FREDERICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Publique-se o despacho de fl. 106. Reconsidero em parte o teor do despacho de fl. 106 para que onde se lê: officie-se ao Chefe do Posto do INSS - Agência Santo André, leia-se: officie-se ao Chefe do Posto do INSS - Agência Brás. Cumprase. Int. Despacho de Fl. 106: Ante a decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento n.º 2007.03.00.100690-7, officie-se ao Chefe do Posto do INSS - Agência Santo André para que cumpra a referida decisão no prazo de 10 (dez) dias. Int.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2007.61.83.004885-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.83.007088-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ALCIDES VIEIRA DA NOBREGA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP215359 NATALIA ROMANO SOARES)

Ante a decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento n.º 2008.03.00.006366-3, dê-se prosseguimento normal nos autos da Ação Ordinária n.º 2006.61.83.007088-9, trasladando-se cópia deste despacho para os autos principais. Outrossim, aguarde-se a vinda dos autos do Agravo de Instrumento para traslado e arquivamento dos presentes autos. Int.

2007.61.83.005084-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.83.000616-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDA GOLONI PRETO RODRIGUES) X VALDEMAR RADAEL (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP234530 EDUARDO MULLER NUNES)

Ante a decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento n.º 2007.03.00.104764-8, dê-se prosseguimento normal nos autos da Ação Ordinária n.º 2007.61.83.000616-0, trasladando-se cópia deste despacho para os autos principais. Outrossim, aguarde-se a vinda dos autos do Agravo de Instrumento para traslado e arquivamento dos presentes autos. Int.

2007.61.83.005094-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.83.008633-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDA GOLONI PRETO RODRIGUES) X CICERO BALBINO DE AMORIM (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP210456 ANA ELISA FONTES SANTOS)

Ante a decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento n.º 2008.03.00.006365-1, dê-se prosseguimento normal nos autos da Ação Ordinária n.º 2006.61.83.008633-2, trasladando-se cópia deste despacho para os autos principais. Outrossim, aguarde-se a vinda dos autos do Agravo de Instrumento para traslado e arquivamento dos presentes autos. Int.

2007.61.83.005149-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.83.005933-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EUVALDO GONCALVES BARBOSA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL)

Ante a decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento n.º 2008.03.00.006364-0, dê-se prosseguimento normal nos autos da Ação Ordinária n.º 2006.61.83.005933-0, trasladando-se cópia deste despacho para os autos principais. Outrossim, aguarde-se a vinda dos autos do Agravo de Instrumento para traslado e arquivamento dos presentes autos. Int.

2007.61.83.005564-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.83.000464-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE TEODORO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP127756E FERNANDO VIEIRA DOS SANTOS E ADV. SP240908 VICTOR ADOLFO POSTIGO)

Ante a decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento n.º 2008.03.00.006367-5, dê-se prosseguimento normal nos autos da Ação Ordinária n.º 2007.61.83.000464-2, trasladando-se cópia deste despacho para os autos principais. Outrossim, aguarde-se a vinda dos autos do Agravo de Instrumento para traslado e arquivamento dos presentes autos. Int.

2007.61.83.006149-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.83.007558-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOAO COELHO BISPO (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Posto isso, nos termos da fundamentação supra, acolho a presente exceção de incompetência relativa, devendo o feito principal prosseguir perante o Juízo de Direito da Comarca de Ribeirão Pires/SP, determinando a remessa dos autos àquele Juízo. Dê-se baixa na distribuição. Intimem-se.

2007.61.83.007597-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.83.003646-1) INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE CARLOS FONSECA (ADV. SP229514 ADILSON GONÇALVES)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Posto isso, nos termos da fundamentação supra, acolho a presente exceção de incompetência relativa, devendo o feito principal prosseguir perante a 19ª Subseção Judiciária de Guarulhos, determinando a remessa dos autos àquele Juízo. Dê-se baixa na distribuição. Intimem-se.

2007.61.83.007604-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.83.003057-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOAO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Posto isso, nos termos da fundamentação supra, acolho a presente exceção de incompetência relativa, devendo o feito principal prosseguir perante a 14ª Subseção Judiciária de São Bernardo do Campo, determinando a remessa dos autos àquele Juízo. Dê-se baixa na distribuição. Intimem-se.

2007.61.83.008244-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.83.003624-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X OSMAR CARVALHO DE SOUZA (ADV. SP230107 MAURICIO AQUINO RIBEIRO)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Posto isso, nos termos da fundamentação supra, acolho a presente exceção de incompetência relativa, devendo o feito principal prosseguir perante a 19ª Subseção Judiciária de Guarulhos, determinando a remessa dos autos àquele Juízo. Dê-se baixa na distribuição. Intimem-se.

2007.61.83.008245-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.83.003033-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ABRAAO RABELO DOS REIS (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP145466E LUCIANA VELLOSO E ADV. SP190393 CLÁUDIA REGINA PIVETA)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Posto isso, nos termos da fundamentação supra, acolho a presente exceção de incompetência relativa, devendo o feito principal prosseguir perante a 14ª Subseção Judiciária de São Bernardo do Campo/SP, determinando a remessa dos autos àquele Juízo. Dê-se baixa na distribuição. Intimem-se.

2008.61.83.000041-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.83.004212-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDA GOLONI PRETO RODRIGUES) X TEREZINHA DE JESUS MILEGO PEREIRA (ADV. SP069183 ARGEMIRO SERENI PEREIRA)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Posto isso, nos termos da fundamentação supra, acolho a presente exceção de incompetência relativa, devendo o feito principal prosseguir perante a 10ª Subseção Judiciária de Sorocaba/SP, determinando a remessa dos autos àquele Juízo. Intimem-se.

2008.61.83.000108-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.83.008064-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SAMUEL PEREIRA DE ARAUJO (ADV. SP136659 JOSIVALDO JOSE DOS SANTOS)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Posto isso, nos termos da fundamentação supra, acolho a presente exceção de incompetência relativa, devendo o feito principal prosseguir perante a 19ª Subseção Judiciária de Guarulhos, determinando a remessa dos autos àquele Juízo. Dê-se baixa na distribuição. Intimem-se.

2008.61.83.000113-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.83.002078-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANISIO DAS NEVES BATISTA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP206792 GIULIANO CORREA CRISTOFARO E ADV. SP190393 CLÁUDIA REGINA PIVETA)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Posto isso, nos termos da fundamentação supra, acolho a presente exceção de incompetência relativa, devendo o feito principal prosseguir perante a 14ª Subseção Judiciária de São Bernardo do Campo/SP, determinando a remessa dos autos àquele Juízo. Dê-se baixa na distribuição. Intimem-se.

2008.61.83.001489-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.83.007162-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CARLOS AUGUSTO MAGRINE (ADV. SP161118 MARIA CRISTINA URSO RAMOS)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Posto isso, nos termos da fundamentação supra, acolho a presente exceção de incompetência relativa, devendo o feito principal prosseguir perante o Juízo de Direito da Comarca de Diadema/SP, determinando a remessa dos autos aquele Juízo. Dê-se baixa na distribuição. Intimem-se.

2008.61.83.003678-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.83.000603-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X VANDERLEY VISCARDI (ADV. SP129090 GABRIEL DE SOUZA)

1. De acordo com os artigos 265, III, 1ª figura e 306, ambos do CPC, suspendo o processo principal até que a exceção seja definitivamente julgada. 2. Certificuem-se, no processo principal, o recebimento da exceção e a suspensão do feito. 3. Ouça-se o excepto, no prazo de 10 (dez) dias. 4. Após, venham os autos conclusos. Intime-se.

2008.61.83.004394-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.83.002546-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PAULO MACIEL ALFONSI (ADV. SP254790 MARCUS PAZINATTO VARGAS E ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON)

1. De acordo com os artigos 265, III, 1ª figura e 306, ambos do CPC, suspendo o processo principal até que a exceção seja definitivamente julgada. 2. Certificuem-se, no processo principal, o recebimento da exceção e a suspensão do feito. 3. Ouça-se o excepto, no prazo de 10 (dez) dias. 4. Após, venham os autos conclusos. Intime-se.

2008.61.83.004397-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.83.007501-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CELIO FELICIANO (ADV. SP102671 CARLOS LACERDA DA SILVA)

1. De acordo com os artigos 265, III, 1ª figura e 306, ambos do CPC, suspendo o processo principal até que a exceção seja definitivamente julgada. 2. Certificuem-se, no processo principal, o recebimento da exceção e a suspensão do feito. 3. Ouça-se o excepto, no prazo de 10 (dez) dias. 4. Após, venham os autos conclusos. Intime-se.

2008.61.83.004480-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.83.007728-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ROBERTO MACHADO FONTAO (ADV. SP211235 JOSE ANTONIO TARDELLI SIQUEIRA LAZZARINI)

1. De acordo com os artigos 265, III, 1ª figura e 306, ambos do CPC, suspendo o processo principal até que a exceção seja definitivamente julgada. 2. Certificuem-se, no processo principal, o recebimento da exceção e a suspensão do feito. 3. Ouça-se o excepto, no prazo de 10 (dez) dias. 4. Após, venham os autos conclusos. Intime-se.

2008.61.83.004537-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.83.000036-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE PEREIRA NONATO (ADV. SP170277 ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO)

1. De acordo com os artigos 265, III, 1ª figura e 306, ambos do CPC, suspendo o processo principal até que a exceção seja definitivamente julgada. 2. Certificuem-se, no processo principal, o recebimento da exceção e a suspensão do feito. 3. Ouça-se o excepto, no prazo de 10 (dez) dias. 4. Após, venham os autos conclusos. Intime-se.

2008.61.83.004807-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.83.007530-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BENEDITO AGUILERA COMINO (ADV. SP239617 KRISTINY AUGUSTO)

1. De acordo com os artigos 265, III, 1ª figura e 306, ambos do CPC, suspendo o processo principal até que a exceção seja definitivamente julgada. 2. Certificuem-se, no processo principal, o recebimento da exceção e a suspensão do feito. 3. Ouça-se o excepto, no prazo de 10 (dez) dias. 4. Após, venham os autos conclusos. Intime-se.

2008.61.83.004808-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.83.006326-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JUVENAL NUNES DA SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP156572E MARCIO DE DEA DE PAULA SOUZA E ADV. SP190393 CLÁUDIA REGINA PIVETA)

1. De acordo com os artigos 265, III, 1ª figura e 306, ambos do CPC, suspendo o processo principal até que a exceção seja definitivamente julgada. 2. Certificuem-se, no processo principal, o recebimento da exceção e a suspensão do feito. 3. Ouça-se o excepto, no prazo de 10 (dez) dias. 4. Após, venham os autos conclusos. Intime-se.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2007.61.83.004860-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.83.003092-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X REGINALDO PEDRO DA SILVA (ADV. SP125881 JUCENIR BELINO ZANATTA)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Posto isto, considerando que o valor atribuído à Ação Ordinária n.º 2005.61.83.003092-9 é muito superior ao benefício econômico pretendido, ACOELHO O PEDIDO inserto na impugnação de fl. 02, para o fim de determinar seja atribuído à causa o valor de R\$ 3.600,00 (três mil, seiscentos reais). Traslade-se cópia desta decisão para os autos da Ação Ordinária n.º 2005.61.83.003092-9. Sem custas. Decorrido o prazo para eventual recurso, desapense-se estes autos e arquive-se, com baixa na distribuição. Intimem-se.

Expediente Nº 3683

PROCEDIMENTO ORDINARIO

91.0655658-2 - JOSE DINIZ NETO (ADV. SP095388 PEDRO LUIS SILVEIRA DE C SILVA E ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIEL AUGUSTO BORGES DA COSTA)

Ciência à parte autora do desarquivamento dos presentes autos. Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais. Int.

93.0005952-1 - NOBUO GUENKA (ADV. SP012239 JOVINO BERNARDES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 138: Anote-se. Ciência à parte autora do desarquivamento dos presentes autos. Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais. Int.

97.0058987-0 - YONAS VIEIRA SANTOS (ADV. SP211430 REGINALDO RAMOS DE OLIVEIRA E ADV. SP245852 KARINE GUIMARÃES ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 282/283: Anote-se. Ciência à parte autora do desarquivamento dos presentes autos. Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais. Int.

1999.61.00.025932-6 - RENATO DO CARMO CORREA DE ALMEIDA (ADV. SP121283 VERA MARIA CORREA QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência à parte autora do desarquivamento dos presentes autos.Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais.Int.

1999.61.00.045452-4 - JOAQUIM RAIMUNDO DA SILVA (ADV. SP094038 LUIZ ANTONIO RODRIGUES SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARLETE GONCALVES MUNIZ)

Ciência à parte autora do desarquivamento dos presentes autos.Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais.Int.

2002.61.83.001872-2 - ISIDRO DO NASCIMENTO VIEIRA (ADV. SP121952 SERGIO GONTARCZIK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

Ciência à parte autora do desarquivamento dos presentes autos.Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais.Int.

2003.61.83.007661-1 - VITTORIO CERRI E OUTRO (ADV. SP130543 CLAUDIO MENEGUIM DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência à parte autora do desarquivamento dos presentes autos.Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais.Int.

2003.61.83.012815-5 - BENEDICTO GONCALVES DA CUNHA (ADV. PR020975 ROMEU MACEDO CRUZ JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência à parte autora do desarquivamento dos presentes autos.Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais.Int.

2003.61.83.013535-4 - MIRIAM MARIANA LOPES DOMBRAUSKAS (ADV. SP154080 PRISCILLA GUSMÃO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência à parte autora do desarquivamento dos presentes autos.Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais.Int.

2003.61.83.014954-7 - SILVIO MONTEIRO (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Ciência à parte autora do desarquivamento dos presentes autos.Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais.Int.

2004.61.83.005915-0 - LUCIO JOSE PEREIRA (ADV. SP109144 JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência à parte autora do desarquivamento dos presentes autos.Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais.Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

1999.61.83.000664-0 - PEDRO PEREIRA FILHO (ADV. SP105132 MARCOS ALBERTO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência à parte autora do desarquivamento dos presentes autos.Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.83.002039-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.009649-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO ROBERTO CACHEIRA) X LUCIA LAGO DALO (ADV. SP156821 KARINE MANDRUZATO TEIXEIRA)

Verifico que transitou em julgado a sentença de fls. 11, prosseguindo a execução nos autos principais. Proceda a Secretaria o desentranhamento da petição de protocolo nº 2008.830007638-1, de 03/03/2008, juntando-a aos autos de nº 2003.61.83.009649-0. Após, retornem os presentes autos ao arquivo definitivo. Cumpra-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARARAQUARA

2ª VARA DE ARARAQUARA

Drª Vera Cecília de Arantes Fernandes Costa Juíza Federal Lindomar Aguiar dos Santos Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1094

PROCEDIMENTO SUMARIO

2006.61.20.005190-0 - PATRICIA DE SOUZA MONTEIRO (ADV. SP130133 IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA E ADV. SP167934 LENITA MARA GENTIL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 34/35: Manifeste-se a autora acerca da carta de intimação devolvida. Int.

2006.61.20.005558-9 - ROSARIA ALVES DA SILVA (ADV. SP130133 IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA E ADV. SP167934 LENITA MARA GENTIL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 30 e 35: Manifeste-se a autora acerca das cartas de intimação devolvidas. Int.

2007.61.20.000134-2 - CYNTHIA DA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP130133 IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA E ADV. SP167934 LENITA MARA GENTIL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 27, 31 e 33: Manifeste-se a autora acerca das cartas de intimação devolvidas. Int.

2007.61.20.000522-0 - ELIDIO BELENTANI (ADV. SP163748 RENATA MOÇO E ADV. SP168306 NAIARA CUNHA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência. Não se compreendendo a razão pela qual o Sr. João Luiz Furlan não foi arrolado como testemunha tendo em vista que firmou a declaração de fl. 27, designo audiência para oitiva do mesmo como testemunha do Juízo em 06/09/2008, às 15 horas. Intimem-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.20.008648-7 - CECILIA DA GLORIA SILVA (ADV. SP206961 HENRY CHRISTIAN SILVA LOREDO) X REITOR DA ASSOCIACAO ESCOLA DE AGRIMENSURA DE ARARAQUARA (ADV. SP096390 JOAO LUIZ RIBEIRO DOS SANTOS)

1. Recebo a apelação interposta pelo impetrado (fl. 67/71) somente no seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para apresentar contra-razões. 2. Após, decorrido o prazo legal, com ou sem mesma, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2008.61.20.004201-4 - SCARSDALE PRODUCOES LTDA (ADV. SP162312 MARCELO DA SILVA PRADO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARARAQUARA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 59/78: Mantenho a decisão agravada (fl. 41/42) por seus próprios fundamentos. Int.

2008.61.20.004797-8 - TRANSPORTE GELSLEIHTER LTDA (ADV. SC002782 WILSON PEREIRA E ADV. SC015947 WILSON PEREIRA JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARARAQUARA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Verifico que o proveito econômico objetivado com a presente demanda encontra-se demonstrado à fl. 44, sendo, portanto, muitas vezes maior que o valor atribuído à causa. Dessa forma, concedo o prazo de 10 (dez) dias para o impetrante emendar a inicial, atribuindo-se valor correto ao mandamus, sob pen de indeferimento da inicial (art. 284 do CPC). Cumprida a determinação supra, tornem os autos conclusos. Intime-se.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2006.61.20.007366-0 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD PAULO SERGIO MIGUEZ URBANO) X VALDEMIR FRANCA (ADV. SP198697 CARLOS HENRIQUE LUCIO LOPES)

Considerando a devolução da carta de intimação sem cumprimento, manifeste-se o INCRA. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BRAGANCA PAULISTA

1ª VARA DE BRAGANÇA PAULISTA

**LUIZ ALBERTO DE SOUZA RIBEIRO JUIZ FEDERAL MAURO SALLES FERREIRA LEITEJUIZ
FEDERAL SUBSTITUTOADELCIO GERALDO PENHADIRETOR DE SECRETARIA**

Expediente Nº 2317

MANDADO DE SEGURANCA

2005.61.23.001196-1 - CRISTIANE CONSTANCIO GOMES (ADV. SP082317 LUCIA PATERNOSI SPERANDIO) X DIRETOR DO CURSO DE DIREITO DA UNIVERSIDADE SAO FRANCISCO (ADV. SP182985A ALMIR SOUZA DA SILVA)

Fls. 173. Defiro. Tendo em vista todo o trabalho executado pelo defensor dativo, nomeado às fl. 06, bem como o trânsito em julgado certificado às fls. 171, arbitro seus honorários no valor máximo da tabela vigente. Expeça-se o necessário. Após, cumpra-se o determinado às fls. 172.

PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

2008.61.23.000362-0 - AMBIENTE IND/ E COM/ DE MOVEIS S/A (ADV. SP086379 GERALDO FERNANDO COSTA E ADV. SP239702 LEONARDO MACHADO FROSSARD) X BLENDER DO BRASIL COMPONENTES PLASTICOS LTDA - EPP X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Trata-se de Medida Cautelar de Protesto instaurada para a sustação do protesto do Título de Cobrança de nº 174, expedido pela CEF desta comarca. Distribuídos inicialmente na 2ª Vara Cível Estadual, foram os autos, posteriormente, remetidos para redistribuição a esta 1ª Vara Federal. Instado a regularizar o CNPJ do requerido, providenciou e comprovou o requerente a devida regularização, bem como, às fls. 14, requereu a extinção e arquivamento do presente feito. Destarte, tendo em vista o quanto requerido, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC e determino o arquivamento do feito, com as cautelas de praxe.

Expediente Nº 2321

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.23.000589-5 - RAYMUNDO GOMES ARAUJO (ADV. SP152361 RENATA ZAMBELLO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM ATIBAIA - SP

FL.50: manifeste-se o impetrante, no prazo de 05(cinco) dias, quanto ao informado pelo INSS.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TUPA

1ª VARA DE TUPÃ

VANDERLEI PEDRO COSTENARO Juiz Federal Paulo Rogério Vanemacher Marinho Diretor de Secretaria

Expediente Nº 2147

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2003.61.22.000561-0 - ASSUNTA FERNANDES (ADV. SP262907 ADRIANA GALVANI ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Providencie a advogada nomeada a regularização da representação processual, devendo juntar aos autos a procuração devidamente assinada pela parte autora, no prazo de 10 dias. Após, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

2004.61.22.001664-7 - JOSE SALLES (ADV. SP201131 RUBENS EDGAR RUIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Intime-se a parte autora, para que, no prazo de 10 dias, esclareça a este Juízo se providencie os exames solicitados pelo perito médico, sob pena de preclusão da prova. Saliento que tais exames são necessários à elaboração do laudo pericial, e deslinde da demanda, conforme já determinado à fl. 123. Publique-se.

2005.61.22.000824-2 - BENEDITO MARTINS DE OLIVEIRA (ADV. SP192619 LUCIANO RICARDO HERMENEGILDO E ADV. SP082923 VILMA PACHECO DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Tendo em vista o transcurso do prazo de suspensão, intime-se o patrono da parte autora, a fim de que, em 10 (dez) dias,

informe nestes autos acerca do andamento da ação de reconhecimento de união estável em trâmite na esfera estadual. Publique-se.

2005.61.22.000886-2 - ROSMEIRY SILVEIRA GUTIERRES - INCAPAZ (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP159525 GLAUCIO YUITI NAKAMURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Falecendo a parte autora da ação, tem os herdeiros necessários o direito a habilitar-se nos autos para dar prosseguimento na demanda. Não há irregularidade em tal substituição, desde que comprovado o óbito e a qualidade de herdeiro. A habilitação é um direito dos interessados que houverem de suceder o autor falecido, assegurado pelos artigos 1.055 e 1.060, do CPC, independentemente de haver provas do direito alegado pela autora falecida, ou do reconhecimento desse direito através de sentença. Assim, suspendo o curso da ação, nos termos do art. 265, I do CPC, para que o patrono da parte autora promova a habilitação dos herdeiros. Para a habilitação deverá juntar cópia dos documentos pessoais (CPF e RG) e procuração de todos os herdeiros. Publique-se.

2005.61.22.001089-3 - MARIALVA DA SILVA (ADV. SP192619 LUCIANO RICARDO HERMENEGILDO E ADV. SP082923 VILMA PACHECO DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Intime-se a parte autora, para que, no prazo de 10 dias, esclareça a este Juízo se providencie os exames solicitados pelo perito médico, sob pena de preclusão da prova. Saliento que tais exames são necessários à elaboração do laudo pericial, e deslinde da demanda, conforme já determinado à fl. 121. Publique-se.

2006.61.22.000183-5 - NAIR ALVES OLIVEIRA (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP209679 ROBSON MARCELO MANFRE MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Converto o julgamento em diligência. Do que se colhe dos autos, a autora é portadora de moléstia de ordem neurológica, razão pela qual entendo necessária a realização de perícia com profissional desta área. Para este mister nomeio perito médico o Dr. Mário Vicente Alves Júnior. Intime-se o perito nomeado, do encargo, devendo designar, no prazo não inferior a 30 (trinta) dias, a data da perícia. Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para entrega do laudo em cartório, contados da realização da perícia. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. Vale ressaltar que os assistentes técnicos não serão intimados para prestar compromisso, tampouco da data da perícia, consoante dispõem os artigos 422 e 433, parágrafo único, ambos do CPC. Deverá o senhor perito responder aos quesitos formulados pelas partes, bem como aos formulados por este Juízo, para tanto junte-se à intimação cópia dos quesitos de fl. 54. Com a designação da perícia, intímese as partes da data agendada, bem assim intímese pessoalmente a parte autora. Com a juntada do laudo, abra-se vista às partes para manifestação. Após, tornem os autos conclusos. Intímese.

2006.61.22.000374-1 - JOSE GONCALVES (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP205914 MAURÍCIO DE LÍRIO ESPINAÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Diante do decurso do prazo de suspensão, intime-se o patrono da parte autora, a fim de que cumpra a determinação de fls. 106, ou seja, na forma da lei civil, se proceda a interdição da parte autora e a regularização da representação processual, bem como junte aos autos cópia do termo de curador, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito. Saliento que na fase em que se encontra o processo, a extinção do feito importaria grande prejuízo para parte autora. Publique-se.

2006.61.22.000599-3 - DOMINGOS PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP143888 JOSE ADAUTO MINERVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Converto o julgamento em diligência. Do que se colhe dos autos, a parte autora alega ser portadora de moléstia de ordem psiquiátrica, razão pela qual entendo necessária a realização de perícia com profissional desta área. Para este mister nomeio perito médico o Dr. Eleomar Ziglia Lopes Machado. Intime-se o perito nomeado, do encargo, devendo designar, no prazo não inferior a 30 (trinta) dias, a data da perícia. Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para entrega do laudo em cartório, contados da realização da perícia. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. Vale ressaltar que os assistentes técnicos não serão intimados para prestar compromisso, tampouco da data da perícia, consoante dispõem os artigos 422 e 433, parágrafo único, ambos do CPC. Deverá o senhor perito responder aos quesitos formulados pelas partes, bem como aos formulados por este Juízo, para tanto junte-se à intimação, cópia dos quesitos de fl. 71. Com a designação da perícia, intímese as partes da data agendada, bem assim intímese pessoalmente a parte autora. Com a juntada do laudo, abra-se vista às partes para manifestação. Após, tornem os autos conclusos. Intímese.

2006.61.22.001102-6 - CICERO GINO DA SILVA (ADV. SP134885 DANIELA FANTUCESI MADUREIRA PIVETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

A princípio, saliento que os quesitos formulados pelo INSS apesar de não respondidos diretamente pelo perito médico,

são coincidentes com os apresentados pelo Juízo. Assim, não vislumbro prejuízo ao réu. Ciências às partes acerca do laudo pericial juntado aos autos, pelo prazo sucessivo de 10 dias, iniciando-se pela parte autora. Arbitro a título de honorários ao Doutor MÁRIO VICENTE ALVES JÚNIOR, o valor de R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos). Solicite-se o pagamento em momento oportuno. Após, vista ao Ministério Público Federal. Nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

2006.61.22.001387-4 - MARINA APARECIDA PEREIRA (ADV. SP116610 ARCHIMEDES PERES BOTAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Levando em conta a complexidade dos trabalhos realizados, arbitro a título de honorários ao(s) perito(as) nomeado(as) nos presentes autos, o valor de R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos). Solicite-se o pagamento em momento oportuno. Tendo em vista a notícia trazida aos autos pela assistente social acerca do falecimento da parte autora, manifeste-se o patrono, no prazo de 10 dias, devendo juntar cópia do atestado de óbito. Em havendo desistência da ação, dê-se vista ao INSS. Publique-se.

2006.61.22.001473-8 - RITA DOS SANTOS (ADV. SP036930 ADEMAR PINHEIRO SANCHES E ADV. SP164185 GUSTAVO PEREIRA PINHEIRO E ADV. SP161507 RENATA MARTINS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Considerando que no presente caso a realização de exames faz-se necessária, para melhor aquilatar a incapacidade da parte autora, suspendo o andamento do feito pelo prazo de 90 dias. Deverá a parte autora comparecer no consultório do perito o mais breve possível, para retirar a prescrição dos exames e depois entregá-los ao médico nomeado para que complemente o laudo pericial. Publique-se.

2006.61.22.001495-7 - RAQUEL APARECIDA DOS SANTOS COMBINATTO (ADV. SP100399 CLAUDIA ADRIANA MIAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Abra-se vista às partes para, desejando, manifestarem-se em alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Levando em conta a complexidade dos trabalhos realizados, arbitro a título de honorários ao(s) perito(s) nomeado(s) nos presentes autos, o valor de R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos). Solicite-se o pagamento em momento oportuno. Nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

2006.61.22.001929-3 - ALICE TORRES PEREIRA (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Abra-se vista às partes para, desejando, manifestarem-se em alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Levando em conta a complexidade dos trabalhos realizados, arbitro a título de honorários ao(s) perito(s) nomeado(s) nos presentes autos, o valor de R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos). Solicite-se o pagamento em momento oportuno. Nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

2006.61.22.001943-8 - JOSE GOMES SOBRINHO (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Abra-se vista às partes para, desejando, manifestarem-se em alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Levando em conta a complexidade dos trabalhos realizados, arbitro a título de honorários ao(s) perito(s) nomeado(s) nos presentes autos, o valor de R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos). Solicite-se o pagamento em momento oportuno. Nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

2006.61.22.001999-2 - MANOEL ALVES DA SILVA (ADV. SP219572 JORGE LUIS BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Abra-se vista às partes para, desejando, manifestarem-se em alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Levando em conta a complexidade dos trabalhos realizados, arbitro a título de honorários ao(s) perito(as) nomeado(as) nos presentes autos, o valor de R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos). Solicite-se o pagamento em momento oportuno. Após, vista ao Ministério Público Federal. Nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

2006.61.22.002078-7 - MARIA JOSE CARDOSO BERTI (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Suspendo o andamento do feito por 30 dias, conforme requerido pela parte autora. Após, faça-se nova conclusão. Publique-se.

2006.61.22.002132-9 - MINEKO MIASIMA (ADV. SP048387 VICENTE APARECIDO DA SILVA E ADV. SP248379 VINICIUS DE ARAUJO GANDOLFI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Cumpra integralmente a parte autora a decisão de fls. 41, promovendo a habilitação dos herdeiros. Para habilitação

deverá o advogado juntar cópia dos documentos pessoais (CPF e RG) dos herdeiros, bem como das procurações, no prazo de 30 dias. Publique-se.

2006.61.22.002153-6 - GILMAR PEREIRA NUNES - INCAPAZ E OUTRO (ADV. SP110707 JOSE FRANCISCO PERRONE COSTA E ADV. SP117362 LINO TRAVIZI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Abra-se vista às partes para, desejando, manifestarem-se em alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Levando em conta a complexidade dos trabalhos realizados arbitro a título de honorários ao perito(a) nomeado(a) nos presentes autos, o valor de R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos). Solicite-se o pagamento em momento oportuno. Após, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

2006.61.22.002162-7 - JOSE CARLOS RIBEIRO (ADV. SP110707 JOSE FRANCISCO PERRONE COSTA E ADV. SP117362 LINO TRAVIZI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Verifico que não estão presentes os requisitos exigidos para o deferimento de antecipação da tutela. O artigo 273 do Código de Processo Civil exige, para a antecipação da tutela, além da prova inequívoca e da verossimilhança da alegação, o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou que fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório. A aposentadoria por invalidez é benefício previdenciário de natureza substitutiva, que tem por objetivo amparar o segurado que, uma vez cumprida a carência exigida, estando ou não no gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, sendo lhe pago enquanto permanecer nesta condição (art. 42 da Lei n. 8.213/91). Neste diapasão, impossível a concessão, em tutela antecipada, de aposentadoria por invalidez, na medida em que se faz necessária dilação probatória, a fim de precisar se a incapacidade é permanente, bem assim a sua eventual aptidão para a reabilitação profissional. Já auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos. No caso, embora se demonstre que autor é doente, certo é que não se pode antever com clareza a extensão de seu mal. Os documentos médicos carreados aos autos com a inicial e às fls. 154/155 referem que o autor é portador de patologias de ordem ortopédica, mas não consubstanciam prova inequívoca da incapacidade para o trabalho ou para atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos. Tenho, pois, neste juízo de cognição perfunctória, que o autor não logrou demonstrar a incapacidade para o trabalho ou para atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, a ensejar a imediata concessão da medida reclamada, o que denuncia a necessidade de dilação probatória. Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. Reconsidero em parte a decisão de fls. 146/147 e nomeio perito médico, em substituição ao anteriormente nomeado, Dr. Carlos Henrique dos Santos. Intime-se o do encargo, bem assim de que deverá designar, em prazo não inferior a trinta dias, a data da perícia. Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega do laudo em cartório, contados da realização da perícia. Deverá o perito responder aos quesitos apresentados pelas partes, bem assim os formulados por este Juízo às fls. 146/147. Intimem-se.

2006.61.22.002334-0 - EGLER BARROS DE MELO XAVIER (ADV. SP110707 JOSE FRANCISCO PERRONE COSTA E ADV. SP117362 LINO TRAVIZI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Tendo em vista que o laudo pericial aponta ser a parte autora portadora de doença mental e incapaz, não só para as atividades laboradas, mas também para os autos da vida civil, nos termos do art. 13 do CPC, suspendo processo, por 30 (trinta) dias, para que, na forma da lei civil, se proceda à interdição da parte autora, junte aos autos termo de curador e proceda a regularização de sua representação processual. Levando em conta a complexidade dos trabalhos realizados arbitro a título de honorários ao(s) perito (as) nomeado (as) nos presentes autos, o valor de R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos). Solicite-se o pagamento. Publique-se com urgência.

2006.61.22.002441-0 - VALDECI FERREIRA SANTOS COSTA (ADV. SP169257 CLAUDEMIR GIRO E ADV. SP170782 SILVIO CAMPOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Abra-se vista às partes para, desejando, manifestarem-se em alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Levando em conta a complexidade dos trabalhos realizados, arbitro a título de honorários ao(s) perito(as) nomeado(as) nos presentes autos, o valor de R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos). Solicite-se o pagamento em momento oportuno. Após, vista ao Ministério Público Federal. Nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

2006.61.22.002453-7 - BENEDITA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP036930 ADEMAR PINHEIRO SANCHES E ADV. SP164185 GUSTAVO PEREIRA PINHEIRO E ADV. SP161507 RENATA MARTINS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Abra-se vista às partes para, desejando, manifestarem-se em alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Levando em conta a complexidade dos trabalhos realizados, arbitro a título de honorários ao(s) perito(s) nomeado(s) nos presentes autos, o valor de R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos). Solicite-se o pagamento em momento oportuno. Nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para

sentença. Publique-se.

2006.61.22.002546-3 - CORBARI ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP225990B GIOVANA CARLA SOARES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência. Diga a autora, em 10 (dez) dias, se ainda tem interesse na obtenção de certidão positiva com efeito de negativa, tal como requerido às fls. 287/289. Diga a União, em 10 (dez) dias, se, na forma do art. 63 da lei 9.430/96, efetuou lançamento para se prevenir de decadência alusiva ao tributo em discussão. Em caso positivo, trazer cópia aos autos.

2007.61.22.000529-8 - JOAQUIM AFONSO DA SILVA FILHO (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP238668 KARINA EMANUELE SHIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Tendo em vista que nos termos do art. 39, II do CPC compete ao advogado, ou à parte quando postular em causa própria comunicar nos autos do processo a mudança de endereço, providencie a parte autora a juntada do endereço atualizado, pois conforme certidão de fls. 83 verso o autor não reside no endereço informado à fl. 47, no prazo de 10 dias. Saliento ainda, que a pessoa indicada pelo oficial de justiça (NADERSO GENTILE), tem o mesmo nome constante no comprovante de residência juntado pela parte autora às 47/48. Publique-se.

2007.61.22.001147-0 - ROBERTO WATARAI (ADV. SP214800 FABIOLA CUBAS DE PAULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Tendo em vista o lapso de tempo decorrido, esclareça a parte autora, em 10 (dez) dias, se tem em mãos os extratos bancários requeridos à Caixa Econômica Federal. Intime-se.

2007.61.22.001212-6 - ARMELINA BENETOL YASUMURA (ADV. SP134633 HOLMES BERNARDI NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Manifeste-se a parte autora acerca da petição juntada aos autos pela CEF, no prazo de 10 dias. Após, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

2007.61.22.001295-3 - EMERSON BERNARDI E OUTROS (ADV. SP134633 HOLMES BERNARDI NETO E ADV. SP169369 LAURANDRÉA BERNARDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Suspendo o andamento do feito por 10 dias, conforme requerido pela parte autora. Após, faça-se nova conclusão. Publique-se.

2007.61.22.001306-4 - GUILHERME MEIRA TROCOLI E OUTROS (ADV. SP161328 GUSTAVO JANUÁRIO PEREIRA E ADV. SP182960 RODRIGO CESAR FAQUIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

A providência requerida pela CEF às fls. 206 pode ser por ela realizada, porque detentora da informação de quem seriam os co-titulares das contas de poupança, na medida em que detentora dos documentos e informações necessários à abertura das contas (contrato e documentos pessoais dos titulares). De qualquer modo, deverá a CEF noticiar nos autos caso um dos autores não seja titular da conta de poupança, caso em que não deterá legitimidade para a causa. Venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2007.61.22.001343-0 - JOSE FAVARO (ADV. SP156768 JOSÉ RODRIGO SCIOLI E ADV. SP184276 ALINE SARAIVA SEGATELLI SCIOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos em inspeção. Dê cumprimento a parte autora da decisão de fls. 20/21, trazendo aos autos cópia da petição inicial do feito 2006.61.22.002528-1, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção. Publique-se.

2007.61.22.001387-8 - SHISSAE IKEGAME (ADV. SP097087 HENRIQUE BASTOS MARQUEZI E ADV. SP123247 CILENE FELIPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora, para que, no prazo de 10 dias, cumpra integralmente a decisão de fls. 21/22, a fim de trazer aos autos cópia da petição inicial do feito 2007.61.22.001386-6. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção. Publique-se.

2007.61.22.001486-0 - VILIO ALVES (ADV. SP145751 EDI CARLOS REINAS MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

VILIO ALVES propôs a presente ação cominatória em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, visando obter provimento jurisdicional que lhe assegure a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez. Com a juntada da cópia do procedimento administrativo verifico que a causa incapacitante é decorrente de acidente de trabalho. É a síntese do necessário. Forçoso reconhecer a incompetência deste Juízo Federal para conhecer e apreciar o presente feito. A questão litigiosa versa sobre matéria acidentária, estranha àquelas previstas no art. 109 da Constituição Federal. Art. 109. Aos juízes federais compete processar e julgar: I - as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas nas condições de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidente de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho (grifo nosso). Nesse sentido também a Súmula n.º 15 do STJ: Compete a Justiça Estadual processar e julgar os litígios decorrentes de acidente do trabalho.

Diante do exposto, declino da competência para conhecer e julgar estes autos, remetendo-o à Comarca de Tupã/SP, município que abarca o domicílio da parte autora. Decorrido eventual prazo de recurso, dê-se baixa na distribuição e encaminhe-se o processo. Intime-se.

2007.61.22.001508-5 - DIRCE DE SOUZA SILVA (ADV. SP145751 EDI CARLOS REINAS MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Deixo de abrir a oportunidade para a réplica, uma vez que não foram argüidas preliminares na contestação. Nada a sanear. Nos termos do artigo 331, parágrafo 3º, do CPC, o direito em litígio não admite transação, por figurar no pólo passivo o INSS. Consigno que, no presente caso, não se faz necessária realização de prova pericial médica, uma vez que tendo a parte autora idade superior a 65 anos, sua incapacidade laborativa é presumida. Assim para a realização do estudo socioeconômico, a fim de constatar as condições econômicas em que vivem a parte autora e sua família. Para tanto, nomeio a assistente social LÚCIA HELENA CORRÊA TABLAS MARTINEZ. Intime-se a perita nomeada, do encargo, devendo, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, proceder ao estudo socioeconômico e entrega do relatório social em cartório. Fica a cargo do advogado, no exercício do seu mister, orientar a parte autora de que deverão estar disponíveis, no ato do estudo social, os recibos das principais despesas tais como: água, energia elétrica, aluguel, IPTU, telefone, farmácia, supermercado, vestuário, IPVA, financiamentos e outras que houver; bem como, o documento de identidade, carteira profissional e holerite de recebimento do último salário de todos os membros da família que convivem sob o mesmo teto, havendo algum membro da família aposentado, que seja providenciado o comprovante do rendimento da aposentadoria junto ao INSS. Faculto às partes, desde já, a indicação de assistentes técnicos e a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. Vale ressaltar que os assistentes técnicos não serão intimados para prestar compromisso, tampouco da data da perícia, consoante dispõem os artigos 422 e 433, parágrafo único, ambos do CPC. Deverá a assistente social responder aos quesitos eventualmente formulados pelas partes. Publique-se.

2007.61.22.001536-0 - LOURDES FRESQUI BARBEIRO (ADV. SP202252 FABIO AGUILAR CONCEIÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Tendo em vista o retorno infrutífero da carta de intimação do autor, nos termos do art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considero válida a intimação ocorrida no endereço constante dos autos. Dessa forma, caberá ao causídico a responsabilidade de cientificá-lo para comparecer à perícia médica, sob pena de preclusão do ato. Publique-se com urgência.

2007.61.22.001547-4 - NIVALDO PEDRO DA SILVA (ADV. SP192619 LUCIANO RICARDO HERMENEGILDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Nos termos do art. 327 do CPC, manifeste-se a parte autora, desejando, acerca da contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Intime(m)-se.

2007.61.22.001603-0 - ROSANGELA MARIA BOTAN (ADV. SP187709 MARCIA REGINA BALSANINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Cuida-se de ação de conhecimento, pelo rito ordinário, proposta por titular de conta-poupança em face da Caixa Econômica Federal, objetivando a condenação da CEF a corrigir monetariamente suas contas-poupança. Na ação que visa à obtenção de diferenças de correção monetária de saldos depositados em cadernetas de poupança, constituem documentos essenciais à propositura da ação os extratos ou outros documentos comprobatórios da existência de saldos positivos nas contas no período em que são reivindicadas as diferenças. É ônus do depositante em caderneta de poupança provar sua titularidade quanto aos períodos relevantes ao pedido. Feitas estas considerações, providencie a parte autora cópia dos extratos do período pleiteado, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção. Publique-se.

2007.61.22.001638-7 - JOSE IZIDORO DEGRAVA - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP225924 WILLIAN CECOTTE BASSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Recebo as petições de fls. 27/32 e 34/39 como emenda da inicial. Pela aferição dos documentos juntados aos autos se vislumbra a impossibilidade da parte autora arcar com o custo do processo. Ou seja, há indicativo de que a parte autora não é detentora de rendimentos suficientes a custear o feito. Sendo assim, defiro os benefícios da gratuidade Judicial, nos termos da Lei nº 1.060/50. Traga a parte autora cópia de todos os extratos das contas poupança existentes em nome de JOSÉ IZIDORO DEGRAVA e MAGDALENA TOLISANO DEGRAVA referente ao plano Bresser, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção. Publique-se.

2007.61.22.001644-2 - NILZA OLGADO ANDRADE (ADV. SP024506 PEDRO MUDREY BASAN E ADV. SP134885 DANIELA FANTUCESI MADUREIRA PIVETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Deixo de abrir a oportunidade para a réplica, uma vez que não foram argüidas preliminares na contestação. Nada a sanear. Nos termos do artigo 331, parágrafo 3º, do CPC, o direito em litígio não admite transação, por figurar no pólo passivo o INSS. Defiro o pedido de produção de prova pericial. Nomeio perito médico o Dr. GASPARE ARÉVALO CRISÓSTOMO. Intime-se o perito nomeado, do encargo, devendo designar, no prazo de não inferior a 30 (trinta) dias, a data da perícia. Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega do laudo pericial em cartório, contados da data da realização da perícia. Entendo também ser necessária a realização de estudo socioeconômico, a fim de constatar as

condições econômicas em que vivem a parte autora e sua família. Para tanto, nomeio a assistente social LÚCIA HELENA CORRÊA TABLAS MARTINEZ. Intime-se a perita nomeada, do encargo, devendo, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, proceder ao estudo socioeconômico e entrega do relatório social em cartório. Fica a cargo do advogado, no exercício do seu mister, orientar a parte autora de que deverão estar disponíveis, no ato do estudo social, os recibos das principais despesas tais como: água, energia elétrica, aluguel, IPTU, telefone, farmácia, supermercado, vestuário, IPVA, financiamentos e outras que houver; bem como, o documento de identidade, carteira profissional e holerite de recebimento do último salário de todos os membros da família que convivem sob o mesmo teto, havendo algum membro da família aposentado, que seja providenciado o comprovante do rendimento da aposentadoria junto ao INSS. Faculto às partes, desde já, a indicação de assistentes técnicos e a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. Vale ressaltar que os assistentes técnicos não serão intimados para prestar compromisso, tampouco da data da perícia, consoante dispõem os artigos 422 e 433, parágrafo único, ambos do CPC. Deverá o senhor perito responder aos quesitos formulados pelas partes, bem como os quesitos a seguirem apresentados: 1) O periciando está incapacitado para o trabalho total ou parcialmente? 2) Em caso de incapacidade parcial ou total: a) qual a doença que o acomete? b) há prognóstico de reabilitação para outra atividade, considerando o histórico profissional, o grau de instrução e a idade do periciando? c) qual a data provável do início da doença? d) qual a data provável do início da incapacidade? e) a incapacidade decorreu de acidente do trabalho? f) a incapacidade é permanente ou transitória? Com designação das perícias, intemem-se as partes das datas agendadas, bem como se intime pessoalmente a parte autora para que compareça no local indicado pelo perito médico. Ficam as partes científicas que eventuais laudos e exames médicos e laboratoriais deverão ser entregues ao perito até a data designada para a perícia, sob pena de preclusão dos apresentados a destempo. Publique-se.

2007.61.22.001687-9 - MARIA PEREIRA DA COSTA SANTOS (ADV. SP024506 PEDRO MUDREY BASAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)
Deixo de abrir a oportunidade para réplica, uma vez que não foram argüidas preliminares na contestação. Nada a sanear. Nos termos do artigo 331, parágrafo 3º, do CPC, o direito em litígio não admite transação, por figurar no pólo passivo o INSS. Defiro o pedido de produção de prova pericial. Nomeio perito médico o Dr. CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS. Intime-se o perito nomeado, do encargo, devendo designar, no prazo de não inferior a 30 (trinta) dias, a data da perícia. Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega do laudo pericial em cartório, contados da data da realização da perícia. Faculto às partes, desde já, a indicação de assistentes técnicos e a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. Vale ressaltar que os assistentes técnicos não serão intimados para prestar compromisso, tampouco da data da perícia, consoante dispõem os artigos 422 e 433, parágrafo único, ambos do CPC. Deverá o senhor perito responder aos quesitos formulados pelas partes, bem como os quesitos a seguirem apresentados: 1) O periciando está incapacitado para o trabalho total ou parcialmente? 2) Em caso de incapacidade parcial ou total: a) qual a doença que o acomete? b) há prognóstico de reabilitação para outra atividade, considerando o histórico profissional, o grau de instrução e a idade do periciando? c) qual a data provável do início da doença? d) qual a data provável do início da incapacidade? e) a incapacidade decorreu de acidente do trabalho? f) a incapacidade é permanente ou transitória? Paralelamente, tendo em vista o pedido sucessivo de benefício assistencial, expeça-se mandado para constatação das reais condições sociais e econômicas em que vivem a parte autora e sua família, no prazo de 10 (dez) dias. Com designação da perícia, intemem-se as partes da data agendada, bem assim intime-se pessoalmente a parte autora. Ficam as partes científicas que eventuais laudos e exames médicos e laboratoriais deverão ser entregues ao perito até a data designada para a perícia, sob pena de preclusão dos apresentados a destempo. Publique-se.

2007.61.22.001731-8 - JOSE DIVINO TERAMUSSI (ADV. SP036930 ADEMAR PINHEIRO SANCHES E ADV. SP233797 RENATA REGINA BUZZINARO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)
Deixo de abrir a oportunidade para a réplica, uma vez que não foram argüidas preliminares na contestação. Nada a sanear. Nos termos do artigo 331, parágrafo 3º, do CPC, o direito em litígio não admite transação, por figurar no pólo passivo o INSS. Defiro o pedido de produção de prova pericial. Nomeio perito médico o Dr. GEMUR COLMANETTI JÚNIOR. Intime-se o perito nomeado, do encargo, devendo designar, no prazo de não inferior a 30 (trinta) dias, a data da perícia. Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega do laudo pericial em cartório, contados da data da realização da perícia. Entendo também ser necessária a realização de estudo socioeconômico, a fim de constatar as condições econômicas em que vivem a parte autora e sua família. Para tanto, nomeio a assistente social LÚCIA HELENA CORRÊA TABLAS MARTINEZ. Intime-se a perita nomeada, do encargo, devendo, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, proceder ao estudo socioeconômico e entrega do relatório social em cartório. Fica a cargo do advogado, no exercício do seu mister, orientar a parte autora de que deverão estar disponíveis, no ato do estudo social, os recibos das principais despesas tais como: água, energia elétrica, aluguel, IPTU, telefone, farmácia, supermercado, vestuário, IPVA, financiamentos e outras que houver; bem como, o documento de identidade, carteira profissional e holerite de recebimento do último salário de todos os membros da família que convivem sob o mesmo teto, havendo algum membro da família aposentado, que seja providenciado o comprovante do rendimento da aposentadoria junto ao INSS. Faculto às partes, desde já, a indicação de assistentes técnicos e a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. Vale ressaltar que os assistentes técnicos não serão intimados para prestar compromisso, tampouco da data da perícia, consoante dispõem os artigos 422 e 433, parágrafo único, ambos do CPC. Deverá o senhor perito responder aos quesitos formulados pelas partes, bem como os quesitos a seguirem apresentados: 1) O periciando está incapacitado para o

trabalho total ou parcialmente? 2) Em caso de incapacidade parcial ou total: a) qual a doença que o acomete? b) há prognóstico de reabilitação para outra atividade, considerando o histórico profissional, o grau de instrução e a idade do periciando? c) qual a data provável do início da doença? d) qual a data provável do início da incapacidade? e) a incapacidade decorreu de acidente do trabalho? f) a incapacidade é permanente ou transitória? Com designação da perícia, intimem-se as partes das datas agendadas, bem como se intime pessoalmente a parte autora para que compareça no local indicado pelo perito médico. Ficam as partes cientificadas que eventuais laudos e exames médicos e laboratoriais deverão ser entregues ao perito até a data designada para a perícia, sob pena de preclusão dos apresentados a destempo. Publique-se.

2007.61.22.001732-0 - MARIA APARECIDA URBANO (ADV. SP036930 ADEMAR PINHEIRO SANCHES E ADV. SP233797 RENATA REGINA BUZZINARO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Deixo de abrir a oportunidade para réplica, uma vez que não foram argüidas preliminares na contestação. Nada a sanear. Nos termos do artigo 331, parágrafo 3º, do CPC, o direito em litígio não admite transação, por figurar no pólo passivo o INSS. Defiro o pedido de produção de prova pericial. Nomeio perito médico o Dr. CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS. Intime-se o perito nomeado, do encargo, devendo designar, no prazo de não inferior a 30 (trinta) dias, a data da perícia. Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega do laudo pericial em cartório, contados da data da realização da perícia. Faculto às partes, desde já, a indicação de assistentes técnicos e a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. Vale ressaltar que os assistentes técnicos não serão intimados para prestar compromisso, tampouco da data da perícia, consoante dispõem os artigos 422 e 433, parágrafo único, ambos do CPC. Deverá o senhor perito responder aos quesitos formulados pelas partes, bem como os quesitos a seguirem apresentados: 1) O periciando está incapacitado para o trabalho total ou parcialmente? 2) Em caso de incapacidade parcial ou total: a) qual a doença que o acomete? b) há prognóstico de reabilitação para outra atividade, considerando o histórico profissional, o grau de instrução e a idade do periciando? c) qual a data provável do início da doença? d) qual a data provável do início da incapacidade? e) a incapacidade decorreu de acidente do trabalho? f) a incapacidade é permanente ou transitória? Com designação da perícia, intimem-se as partes da data agendada, bem assim intime-se pessoalmente a parte autora. Ficam as partes cientificadas que eventuais laudos e exames médicos e laboratoriais deverão ser entregues ao perito até a data designada para a perícia, sob pena de preclusão dos apresentados a destempo. Publique-se.

2007.61.22.001733-1 - VALDIR DA SILVA FERNANDES (ADV. SP233797 RENATA REGINA BUZZINARO VIEIRA E ADV. SP036930 ADEMAR PINHEIRO SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Deixo de abrir a oportunidade para réplica, uma vez que não foram argüidas preliminares na contestação. Nada a sanear. Nos termos do artigo 331, parágrafo 3º, do CPC, o direito em litígio não admite transação, por figurar no pólo passivo o INSS. Defiro o pedido de produção de prova pericial. Nomeio perito médico o Dr. CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS. Intime-se o perito nomeado, do encargo, devendo designar, no prazo de não inferior a 30 (trinta) dias, a data da perícia. Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega do laudo pericial em cartório, contados da data da realização da perícia. Faculto às partes, desde já, a indicação de assistentes técnicos e a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. Vale ressaltar que os assistentes técnicos não serão intimados para prestar compromisso, tampouco da data da perícia, consoante dispõem os artigos 422 e 433, parágrafo único, ambos do CPC. Deverá o Senhor Perito responder aos quesitos formulados pelas partes, bem como os quesitos a seguirem apresentados: 1) O periciando está incapacitado para o trabalho total ou parcialmente? 2) Em caso de incapacidade parcial ou total: a) qual a doença que o acomete? b) há prognóstico de reabilitação para outra atividade, considerando o histórico profissional, o grau de instrução e a idade do periciando? c) qual a data provável do início da doença? d) qual a data provável do início da incapacidade? e) a incapacidade decorreu de acidente do trabalho? f) a incapacidade é permanente ou transitória? Com designação da perícia, intimem-se as partes da data agendada, bem assim intime-se pessoalmente a parte autora. Ficam as partes cientificadas que eventuais laudos e exames médicos e laboratoriais deverão ser entregues ao perito até a data designada para a perícia, sob pena de preclusão dos apresentados a destempo. Publique-se.

2007.61.22.001763-0 - APPARECIDA SARTORI MINGIREANOV (ADV. SP090506 GUSTAVO ADOLFO CELLI MASSARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Providencie a parte autora o cumprimento integral da decisão de fls. 22, no prazo de 10 dias, devendo, a fim de esclarecer a existência de eventual litispendência, juntar aos autos cópia das petições iniciais dos feitos apontados no termo de prevenção, sob pena de extinção. Publique-se.

2007.61.22.001765-3 - APPARECIDA SARTORI MINGIREANOV (ADV. SP090506 GUSTAVO ADOLFO CELLI MASSARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Providencie a parte autora o cumprimento integral da decisão de fls. 25, no prazo de 10 dias, devendo, a fim de esclarecer a existência de eventual litispendência, juntar aos autos cópia das petições iniciais dos feitos apontados no termo de prevenção, sob pena de extinção. Publique-se.

2007.61.22.001866-9 - VANILDO OLIVEIRA (ADV. SP110207 JOSUE OTO GASQUES FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Mantenho a decisão que antecipou os efeitos da tutela. Deixo de abrir a oportunidade para a réplica, uma vez que não foram argüidas preliminares na contestação. Nada a sanear. Nos termos do artigo 331, parágrafo 3º, do CPC, o direito em litígio não admite transação, por figurar no pólo passivo o INSS. Defiro o pedido de produção de prova pericial. Nomeio perito médico o Dr. GEMUR COLMANETTI JÚNIOR. Intime-se o perito nomeado, do encargo, devendo designar, no prazo de não inferior a 30 (trinta) dias, a data da perícia. Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega do laudo pericial em cartório, contados da data da realização da perícia. Faculto às partes, desde já, a indicação de assistentes técnicos e a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. Vale ressaltar que os assistentes técnicos não serão intimados para prestar compromisso, tampouco da data da perícia, consoante dispõem os artigos 422 e 433, parágrafo único, ambos do CPC. Deverá o Senhor Perito responder aos quesitos formulados pelas partes, bem como os quesitos a seguirem apresentados: 1) O periciando está incapacitado para o trabalho? 2) Em caso de incapacidade parcial ou total: a) qual a doença que o acomete? b) há prognóstico de reabilitação para outra atividade, considerando o histórico profissional, o grau de instrução e a idade do periciando? c) qual a data provável do início da doença? d) qual a data provável do início da incapacidade? e) a incapacidade decorreu de acidente de trabalho? f) a incapacidade é permanente ou transitória? Nos termos da Lei n. 1.060/50, defiro os benefícios da gratuidade de justiça, por ser a parte autora, numa primeira análise, necessitada para fins legais. Com designação da perícia, intimem-se as partes da data agendada, bem assim intime-se pessoalmente a parte autora. Ficam as partes científicas que eventuais laudos e exames médicos e laboratoriais deverão ser entregues ao perito até a data designada para a perícia, sob pena de preclusão dos apresentados a destempo. Publique-se.

2007.61.22.001891-8 - LEONILDO MANZANO E OUTRO (ADV. SP110102 MARCOS ANTONIO MANDARANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)
Em se tratando de direitos disponíveis, e que admitem transação, manifestem-se às partes caso tenham interesse em formular proposta de acordo. Em caso negativo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

2007.61.22.001970-4 - ISALTINA DA SILVA BAGAGI (ADV. SP104407 ARANDI SIQUEIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)
Afasto as preliminares suscitadas pelo INSS. Quanto à carência de ação, por falta de interesse processual, vale lembrar que existe interesse processual quando a parte tem necessidade de ir a juízo para alcançar a tutela pretendida e, ainda, quando esta tutela jurisdicional pode trazer-lhe um resultado útil. Somente haveria a falta do interesse processual se a parte autora promovesse procedimento inadequado, para qual o provimento jurisdicional não lhe seria útil ou necessário. No caso sub judice, isto não ocorreu, pois a via adequada é útil para a concessão de benefício previdenciário. O pedido é juridicamente possível, pois a lei não o proíbe expressamente; ao contrário, o autoriza (CF, art. 5º, XXXV, e Lei n.º 8.213/91). Ademais, qualquer outra discussão sobre o pedido é matéria de fundo e se confunde com o mérito. Feito saneado. Nos termos do artigo 331, parágrafo 3º, do CPC, o direito em litígio não admite transação, por figurar no pólo passivo o INSS. Defiro o pedido de produção de prova pericial. Nomeio perito médico o Dr. CLÁUDIO MIGUEL GRISOLIA. Intime-se o perito nomeado, do encargo, devendo designar, no prazo de não inferior a 30 (trinta) dias, a data da perícia. Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega do laudo pericial em cartório, contados da data da realização da perícia. Entendo também ser necessária a realização de estudo socioeconômico, a fim de constatar as condições econômicas em que vivem a parte autora e sua família. Para tanto, nomeio a assistente social LÚCIA HELENA CORRÊA TABLAS MARTINEZ. Intime-se a perita nomeada, do encargo, devendo, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, proceder ao estudo socioeconômico e entrega do relatório social em cartório. Fica a cargo do advogado, no exercício do seu mister, orientar a parte autora de que deverão estar disponíveis, no ato do estudo social, os recibos das principais despesas tais como: água, energia elétrica, aluguel, IPTU, telefone, farmácia, supermercado, vestuário, IPVA, financiamentos e outras que houver; bem como, o documento de identidade, carteira profissional e holerite de recebimento do último salário de todos os membros da família que convivem sob o mesmo teto, havendo algum membro da família aposentado, que seja providenciado o comprovante do rendimento da aposentadoria junto ao INSS. Faculto às partes, desde já, a indicação de assistentes técnicos e a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. Vale ressaltar que os assistentes técnicos não serão intimados para prestar compromisso, tampouco da data da perícia, consoante dispõem os artigos 422 e 433, parágrafo único, ambos do CPC. Deverá o senhor perito responder aos quesitos formulados pelas partes, bem como os quesitos a seguirem apresentados: 1) O periciando está incapacitado para o trabalho total ou parcialmente? 2) Em caso de incapacidade parcial ou total: a) qual a doença que o acomete? b) há prognóstico de reabilitação para outra atividade, considerando o histórico profissional, o grau de instrução e a idade do periciando? c) qual a data provável do início da doença? d) qual a data provável do início da incapacidade? e) a incapacidade decorreu de acidente de trabalho? f) a incapacidade é permanente ou transitória? Com designação da perícia médica, intimem-se as partes das datas agendadas, bem como se intime pessoalmente a parte autora para que compareça no local indicado pelo perito médico. Ficam as partes científicas que eventuais laudos e exames médicos e laboratoriais deverão ser entregues ao perito até a data designada para a perícia, sob pena de preclusão dos apresentados a destempo. Publique-se.

2007.61.22.002113-9 - OSWALDO DE OLIVEIRA (ADV. SP205914 MAURÍCIO DE LÍRIO ESPINAÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)
Tendo em vista a certidão do oficial de justiça que noticia que o autor negou-se a fornecer as informações solicitadas, e

ainda acerca do estado de embriaguez contínuo, conforme informado pelas pessoas constantes na certidão, manifeste-se o patrono da parte autora, no prazo de 10 dias, esclarecendo se o autor possui ou não condições para atos da vida civil. Em caso negativo, promova a interdição do autor. Publique-se.

2008.61.22.000433-0 - MARIA APARECIDA CARIS LIMA (ADV. SP157335 ANDREA TAMIE YAMACUTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Nos termos da Lei n. 1.060/50, defiro os benefícios da gratuidade de justiça, por ser a parte autora, numa primeira análise, necessitada para fins legais, e nomeio a Doutora ANDREA TAMIE YAMACUTI O ordenamento jurídico pátrio repudia a reprodução de ações entre as mesmas partes para a solução de um único litígio. Prevê soluções processuais para evitar a proliferação de causas idênticas e, ainda, a possibilidade de decisões divergentes, o que instauraria a incerteza e abalaria a estabilidade das relações jurídicas. Nos termos do art. 301, 1º, do Código de Processo Civil, ocorre litispendência quando se reproduz ação que está em curso. Para se configurar a litispendência, é necessária a existência da tríplex identidade prevista no 2º do artigo 302 do CPC, ou seja, que a ação tenha as mesmas partes, a mesma causa de pedir e o mesmo pedido da outra demanda. O instituto da litispendência é matéria de ordem pública, razão pela qual deve o magistrado conhecê-la de ofício. Contudo, a fim de não prejudicar eventual direito do autor, o juiz pode, portanto, determinar ao autor o ônus de comprovar a inexistência da litispendência, sob pena de extinção do feito. Sendo assim, providencie a parte autora à comprovação de inexistência de litispendência, o que deverá ser feito mediante juntada a estes autos de cópia da petição inicial, referente ao feito apontado no termo de prevenção, no prazo de 10 dias. Publique-se.

2008.61.22.000507-2 - JOSE VITOR DE SOUZA - INCAPAZ (ADV. SP197696 EVANDRO SAVIO ESTEVES RUIZ E ADV. SP219876 MATEUS COSTA CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Nos termos da Lei n. 1.060/50, defiro os benefícios da gratuidade de justiça, por ser a parte autora, numa primeira análise, necessitada para fins legais. Presentes os requisitos defiro os benefícios do art. 71 da Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso). Tendo em vista o pedido de benefício assistencial, emende a parte autora a petição inicial, em 10 dias, sob pena de indeferimento, a fim de esclarecer a este Juízo: a) quantos membros compõem o núcleo familiar da parte autora (art. 20, parágrafo 1º da Lei nº 8.742/93); b) quais membros do conjunto familiar geram renda, qual a atividade desenvolvida e qual a renda auferida por cada membro; c) se os membros do conjunto percebem algum benefício da seguridade social (previdenciário ou assistencial), esclarecendo, documentalmente, o valor e a natureza do benefício, em caso afirmativo. d) se os membros do conjunto familiar possuem bens móveis e/ou imóveis, comprovando documentalmente. Por outro lado, antes de examinar o pedido de antecipação de tutela e até mesmo para se verificar a presença do interesse de agir, esclareça o autor, no mesmo prazo, se atendeu à exigência descrita no documento de fls. 17, bem assim se compareceu ao exame pericial agendado pela autarquia previdenciária e qual seu desfecho. Publique-se com urgência.

2008.61.22.000539-4 - APARECIDO VALDEMIR DE LIMA JESUS (ADV. SP261533 ADRIANA APARECIDA TRAVESSONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Verifico que não estão presentes os requisitos exigidos para o deferimento de antecipação da tutela. O artigo 273 do Código de Processo Civil exige, para a antecipação da tutela, além da prova inequívoca e da verossimilhança da alegação, o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou que fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos. No caso, embora se demonstre que o autor é doente, certo é que não se pode antever com clareza a extensão de seu mal. Os documentos médicos trazidos aos autos às fls. 24/29 e o laudo de exame em corpo de delito de fls. 23 referem que o autor padece de seqüelas decorrentes de acidente automobilístico, mas não consubstanciam prova inequívoca da incapacidade para o trabalho ou para atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos. Ademais, tratando-se de benefício previdenciário, a qualidade de segurado, ao tempo da alegada incapacidade, quando exsurge o fato material a ensejar o direito, é pressuposto inarredável. Tenho, pois, neste juízo de cognição perfunctória, que a autora não logrou demonstrar a incapacidade para o trabalho ou para atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, tampouco a qualidade de segurado ao tempo da incapacidade, a ensejar a imediata concessão do benefício reclamado, o que denuncia a necessidade de dilação probatória. Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. Sem prejuízo, emende a parte autora a petição inicial, em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a fim de comprovar qualidade de segurado ao tempo da incapacidade, sob pena de indeferimento. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, por ser a parte autora, numa primeira análise, necessitada para fins legais, e nomeio, para patrocinar seus interesses, a Doutora Adriana Aparecida Travessoni, inscrita na OAB/SP sob n. 261.553. Intime-se. Após, com a emenda da inicial, cite-se.

2008.61.22.000657-0 - ANA VIEIRA DA ROCHA (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP266723 MARCIO APARECIDO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Instrua a parte autora a petição inicial com cópia do laudo pericial realizado pela autarquia previdenciária quando da

postulação administrativa. Prazo: 10 (dez) dias. Publique-se com urgência. Após, com a juntada do laudo, faça-se nova conclusão para apreciação do pedido de antecipação de tutela.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2005.61.22.000943-0 - MARIA GREGORUTI GAVA (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Converto o julgamento em diligência. Noticiado o falecimento da autora (fl. 164) e requerida a habilitação dos herdeiros, intime-se o INSS, nos termos do artigo 1057 do Código de Processo Civil.

2006.61.22.000088-0 - EDITE OLIVEIRA UTYAMA (ADV. SP128971 ANTONIO AUGUSTO DE MELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)
Ciência às partes da redesignação da audiência na Comarca de Lucélia, marcada para o dia 21 de outubro de 2008, às 16:10 horas. Intime-se.

2007.61.22.000234-0 - LAURA LUIZA DA SILVA (ADV. SP192619 LUCIANO RICARDO HERMENEGILDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)
Ciência às partes da redesignação da audiência na Comarca de Bilac para o dia 11/09/2008, às 13:45 horas. Intimem-se

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2007.61.22.002181-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.22.001261-8) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ANALICE NASCIMENTO (ADV. SP090506 GUSTAVO ADOLFO CELLI MASSARI)

...Diante do exposto e com fundamento no art. 100, inciso IV, letras b e d, do Código de Processo Civil, declaro a incompetência deste juízo, pelo que acolho e julgo procedente a presente exceção declinatoria de foro, determinando a remessa destes autos para a comarca de Rancharia/SP...

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JALES

1ª VARA DE JALES

DR. JATIR PIETROFORTE LOPES VARGAS

Juiz Federal Titular

DR. LEANDRO ANDRE TAMURA

Juiz Federal Substituto

CARLO GLEY MACHADO MARTINS

Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1438

MONITORIA

2006.61.24.002031-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X RENATO LOPES SPERETA (ADV. SP081681 FERNANDO APARECIDO SUMAN)

Fl. 87: Dê-se vista ao executado, na pessoa de seu advogado, para querendo quitar o débito, assim o faça (diretamente com a exequente), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de prosseguimento desta execução. Intime-se. Cumpra-se.

2006.61.24.002168-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X CAMILA SCATENA JERONIMO E OUTROS
Defiro o requerido na petição retro. Concedo à CEF o prazo de 15 (quinze) dias para manifestação, sob pena de arquivamento. Intime-se. Cumpra-se.

2006.61.24.002169-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X JULIO CESAR ALDRIGUE E OUTROS (ADV. SP143320 SIDINEI ALDRIGUE)

Fls. 80/81 e 87: A recusa do bem oferecido à penhora é válida, uma vez que a nomeação de bens à penhora não atende ao disposto no artigo 655 do Código de Processo Civil. Posto isso, manifeste-se o(a) exequente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Intime-se. Cumpra-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2004.61.24.000142-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X EVA APARECIDA FERNANDES CASACHI
Haja vista os documentos de fls. 107/116, decreto o devido SEGREDO DE JUSTIÇA. Manifeste-se o(a) exequente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.Intime-se. Cumpra-se.

2005.61.24.000462-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE E ADV. SP102658 MARA ALZIRA DE CARVALHO S BARRETTO E ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X MARIA CAROLINA MILANEZI GUALDI

Defiro o requerido na petição retro.Expeça-se a competente carta precatória para o devido leilão do bem penhorado à fl. 33. A carta precatória deverá ser entregue à exequente para que promova no juízo deprecado todos os atos pertinentes à sua realização, tais como distribuição, recolhimento das diligências do Sr. Oficial de Justiça e eventuais custas processuais. Com a juntada da deprecata, dê-se vista ao(à) exequente para que requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.Intime-se. Cumpra-se.

2005.61.24.000684-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP094666 CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO E ADV. SP113136 MAURO LUIS CANDIDO SILVA E ADV. SP062638 PALMA REGINA MURARI) X TIBURCIO DE CARVALHO JUNIOR (ADV. SP081681 FERNANDO APARECIDO SUMAN)

Defiro o requerido na petição retro.Concedo à CEF o prazo de 30 (trinta) dias para manifestação, sob pena de arquivamento.Intime-se. Cumpra-se.

2005.61.24.000859-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X MIRELLE TARREGA DELGADO ME E OUTROS

Defiro o requerido na petição retro.Concedo à exequente o prazo de 30 (trinta) dias para manifestação.Decorrido o prazo, dê-se vista ao exequente para que requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.Intime-se. Cumpra-se.

2005.61.24.001357-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X LUCAS TRANSPORTES LTDA - ME (ADV. SP127456 ARTHUR JOSE AMARAL DE SOUZA) X CLARICE DEODATO ROSA (ADV. SP127456 ARTHUR JOSE AMARAL DE SOUZA) X FRANCISCO DE ASSIS ROSA (ADV. SP127456 ARTHUR JOSE AMARAL DE SOUZA)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Defiro o requerido à fl. 108.Determino a expedição de carta precatória à Comarca de Fernandópolis/SP, a fim de que seja promovida a penhora dos bens relacionados à fl. 38.A carta precatória deverá ser entregue à exequente para que promova no juízo deprecado todos os atos pertinentes à sua realização, tais como distribuição, recolhimento das diligências do Sr. Oficial de Justiça e eventuais custas processuais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de preclusão.Após, aguarde-se o retorno da carta precatória.Intime-se. Cumpra-se.

2005.61.24.001875-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X JALPEDRAS GRANITOS E MARMORES LTDA EPP E OUTROS

Fls. 105/106: Dou o pedido por prejudicado, uma vez que a aplicação do BACENJUD já foi anteriormente efetivada (fls. 97 e 99/102).Posto isso, manifeste-se o(a) exequente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.Intime-se. Cumpra-se.

2006.61.24.002164-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X KAMEDO MOVEIS E DECORACOES LTDA E OUTRO (ADV. SP189676 RODRIGO CARLOS AURELIANO)

Defiro o requerido na petição retro.Concedo à exequente o prazo de 15 (quinze) dias para manifestação, sob pena de arquivamento. Intime-se. Cumpra-se.

2006.61.24.002166-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X A.DAMASIO MOVEIS ME E OUTROS
Defiro o requerido na petição retro.Concedo à CEF o prazo de 15 (quinze) dias para manifestação, sob pena de arquivamento.Intime-se. Cumpra-se.

2006.61.24.002167-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X AILTON BUOZI ME E OUTRO

Defiro o requerido na petição retro.Concedo à exequente o prazo de 30 (trinta) dias para manifestação.Decorrido o prazo, dê-se vista ao exequente para que requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.24.000385-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X LUCAS TRANSPORTE LTDA E OUTROS

Defiro o requerido na petição retro. Concedo à exequente o prazo de 10 (dez) dias para manifestação. Decorrido o prazo, dê-se vista ao exequente para que requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.24.000767-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X JAIR RODRIGUES - ESPOLIO

Defiro o requerido na petição retro. Concedo à exequente o prazo de 30 (trinta) dias para manifestação. Decorrido o prazo, dê-se vista ao exequente para que requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.24.001095-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP137635 AIRTON GARNICA) X WM TRANSPORTES FERNANDOPOLIS LTDA ME E OUTROS

Defiro o requerido na petição retro. Determino o desentranhamento das guias de fls. 50/52, a fim de que sejam entregues à exequente para que promova no juízo deprecado todos os atos pertinentes ao cumprimento da carta precatória expedida nestes autos. Após, aguarde-se o retorno da carta precatória expedida. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.24.001348-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP137635 AIRTON GARNICA) X MARTA MARIA DALAQUA RAVAGNANI ME E OUTROS

Defiro o requerido na petição retro. Suspendo o curso da presente execução, nos termos do artigo 791, inciso III, do Código de Processo Civil. Determino que o feito permaneça no arquivo aguardando provocação. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.24.001400-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X ULIANS VALMOR DE OLIVEIRA - ME E OUTRO

Considerando que a aplicação do sistema BACENJUD foi infrutífera, manifeste-se o(a) exequente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.24.001550-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP137635 AIRTON GARNICA) X PERCIVAL BEGO

Posto isso, julgo EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem penhora a levantar. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito. P. R. I. C.

2007.61.24.001567-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X JOAO BONADIO JUNIOR ME E OUTRO

Certidão retro: Manifeste-se o(a) exequente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.24.001796-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X CELIA ANTONIO DE BRITO DE OLIVEIRA ME E OUTRO

Defiro o requerido na petição retro. Expeça-se a competente carta precatória para a penhora dos bens indicados. Providencie a exequente a retirada em Secretaria da carta precatória, bem como, seu encaminhamento ao juízo deprecado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Após, aguarde-se o retorno da carta precatória. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.24.001803-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA) X OSVALDO JOSE DA SILVA

Defiro o requerido na petição retro. Concedo à exequente o prazo de 15 (quinze) dias para manifestação. Decorrido o prazo, dê-se vista ao exequente para que requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.24.001905-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X AILTON CARLOS PEREIRA

Fl. 00: Aguarde-se por mais 60 (sessenta) dias o retorno da carta precatória expedida nestes autos. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.24.001906-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X AUTO POSTO PASTORELLI E OUTROS

Indefiro, por ora, o pleito de fl. 45, uma vez que a execução já se encontra suficientemente garantida pela penhora de fl. 41. Ademais, os referidos bens ainda nem foram leiloados. Posto isso, manifeste-se o(a) exequente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.24.001958-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X SERGIO MARTINS SANTA FE DO SUL ME E OUTRO
Defiro o requerido na petição retro.Expeça-se o competente ofício à Receita Federal do Brasil, a fim de que traga aos autos as 5 (cinco) últimas declarações de imposto de renda em nome do(s) executado(s).Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.24.002083-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X ILHA SUB-ATIVIDADES SUBAQUATICAS LTDA. E OUTROS

Fls. 41/47: Manifeste-se o(a) exequente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.24.002107-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X FOTO COLOR NOVA ERA LTDA. ME E OUTROS

Fls. 52/53: Dê-se ciência à exequente.Após, aguarde-se o retorno da carta precatória. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.24.000710-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X MATER DEI MINI MERCADO LTDA. ME E OUTROS

...A carta precatória deverá ser entregue à exequente para que promova no juízo deprecado todos os atos pertinentes à sua realização, tais como distribuição, recolhimento das diligências do Sr. Oficial de Justiça e eventuais custas processuais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de preclusão...

2008.61.24.000820-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X OSMAIR MUNHOZ ZANETONI ME E OUTRO

...A carta precatória deverá ser entregue à exequente para que promova no juízo deprecado todos os atos pertinentes à sua realização, tais como distribuição, recolhimento das diligências do Sr. Oficial de Justiça e eventuais custas processuais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de preclusão...

EXECUCAO FISCAL

2008.61.24.000464-4 - MUNICIPIO DE SANTA FE DO SUL (ADV. SP144559 WILLIANS ZAINA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP232990 IVAN CANNONE MELO)

Fls. 24/39 e 45/53: Entendo que a exceção de pré-executividade já foi decidida à fl. 54 (posiciono-me no mesmo sentido), razão pela qual, resta à exequente providenciar a citação da executada nos termos do artigo 730 do CPC, uma vez que, pelo Decreto-Lei nº 509/69 a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT dispõe das mesmas prerrogativas concedidas à Fazenda Pública.Intime-se. Cumpra-se.

EXECUCAO HIPOTECARIA DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL

2007.61.24.001568-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094666 CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO E ADV. SP137635 AIRTON GARNICA) X BENEDITO DONIZETTI DE OLIVEIRA E OUTRO

Defiro o requerido na petição retro.Expeça-se a competente carta precatória para a penhora do bem indicado. Providencie a exequente a retirada em Secretaria da carta precatória, bem como, seu encaminhamento ao juízo deprecado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão.Após, aguarde-se o retorno da carta precatória.Intime-se. Cumpra-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OURINHOS

1ª VARA DE OURINHOS

PRIMEIRA VARA FEDERAL DR. JOÃO BATISTA MACHADO JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO Ubiratan Martins Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1742

ACAO CIVIL PUBLICA

2008.61.25.000417-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD RUBENS JOSE DE CALASANS NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DESTILARIA LONDRA LTDA (ADV. SP064648 MARCOS CAETANO CONEGLIAN)

Trata-se de ação civil pública, com pedido de antecipação dosefeitos da tutela, movida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL em face da empresa DESTILARIA LONDRA LTDA. e da UNIÃO, pela qual se pretende a condenação da primeira co-ré na obrigação de elaborar e executar o Pla-no de Assistência Social (PAS) de que trata a Lei n.º 4.870/65,

e a condenação da segunda co-ré na obrigação de fiscalizar a primeira co-ré quanto à fiscalização da aplicação dos recursos do PAS. Por entender que o direito dos trabalhadores industriais e a-grícolas da agroindústria canavieira relativamente ao PAS teria natureza coletiva, o autor considerou-se legitimado para agir em juízo em favor dos referidos trabalhadores. Instaurado procedimento administrativo pelo Ministério Público Federal, a co-ré DESTILARIA LONDRA informou que não possui planos de assistência social nos moldes da Lei n.º 4.870/65 por considerar inaplicável a obrigação prevista na referida lei, em decorrência da instituição da livre iniciativa e do livre mercado resultando no fim do tabelamento do preço do açúcar, da cana-de-açúcar e do álcool, assim como em razão do princípio da universalidade da previdência social. A Advocacia Geral da União se manifestou sobre a antecipação dos efeitos da tutela na forma do disposto no artigo 2º da Lei nº 9.437/92. É o relatório. Decido. Consoante determina o artigo 273 do Código de Processo Civil, é possível antecipar os efeitos da tutela desde que, existindo prova inequívoca, o juízo se convença da verossimilhança da alegação e haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou, ainda, fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu. Pelo que consta dos autos, a fiscalização do PAS ficava a cargo do Instituto do Açúcar do Alcool - IAA, extinto no ano de 1990, que tinha como parâmetro, para o exercício de seu poder fiscalizador, os preços oficiais dos produtos, não mais vigentes em nosso sistema econômico atual. Por esse motivo, entendo como afastada eventual alegação de abuso de direito ou de manifesto propósito protelatório por parte dos réus. No mesmo sentido, também não restou caracterizado eventual dano irreparável ou de difícil reparação, haja vista que transcorreram 18 (dezoito) anos desde a extinção do IAA e somente nesta oportunidade foi acionado o Poder Judiciário. Diante do exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Com a vinda para os autos das respostas dos réus (artigo 297 do CPC), havendo preliminares, intime-se o Ministério Público Federal para manifestação. Intime-se, ainda, o órgão ministerial para que se manifeste como requerido pela União à f. 305, segundo parágrafo. Após, deverão as partes serem intimadas para que especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

IMISSAO NA POSSE

2005.61.25.001753-1 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD PAULO SERGIO MIGUEZ URBANO) X ADHEMAR SEBASTIAO CAMPANATI (ADV. SP041622 MAURO ALBERTO NEGRAO E ADV. SP041122 SUELI APARECIDA ZANARDE NEGRAO) X CARLOS APARECIDO BATISTA (ADV. SP041122 SUELI APARECIDA ZANARDE NEGRAO E ADV. SP041622 MAURO ALBERTO NEGRAO) X JOSE HENRIQUE SILVERIO (ADV. SP041122 SUELI APARECIDA ZANARDE NEGRAO E ADV. SP041622 MAURO ALBERTO NEGRAO) X DENIZ FERREIRA RIBEIRO E OUTRO (ADV. SP041122 SUELI APARECIDA ZANARDE NEGRAO E ADV. SP041622 MAURO ALBERTO NEGRAO) X INSTITUTO FLORESTAL

O INCRA foi devidamente intimado para que se manifestasse sobre as contestações apresentadas pelos réus Hamilton Morgado e Nilza Barboza Morgado e por Carlos Eduardo Ciccone e Margarida Guerreiro Ciccone, assim como sobre a substituição processual destes últimos, mas permaneceu inerte (f. 311). Em razão disso Carlos Eduardo Ciccone e Margarida Guerreiro Ciccone requereram o julgamento imediato do feito (f. 441-442). Da análise dos autos verifico, no entanto, que a substituição processual dos requerentes acima não foi deferida, haja vista que o INCRA não se manifestou sobre ela. Além disso, trata-se de causa complexa por envolver propriedade de várias pessoas e titularidade de áreas que remonta ao início do século passado, além do interesse público, neste feito representado pelo INCRA. Assim sendo, por ora, indefiro o julgamento imediato do feito. Remetam-se os autos ao SEDI para inclusão, no pólo passivo desta ação, de Nilza Barboza Morgado (f. 90), cônjuge de Hamilton Morgado, e Cilene Tomaz da Silva Batista (f. 318), cônjuge de Carlos Aparecido Batista, haja vista tratar-se de litisconsórcio passivo necessário. Manifeste-se o INCRA sobre as contestações apresentadas pelo espólio de José Henrique Silvério (f. 323-393) e Ademar Sebastião Campanati e outros (f. 394-435), a inclusão dos sucessores de José Henrique Silvério e dos demais contestantes especificados à f. 394 no feito e, ainda, sobre a substituição processual requerida por Carlos Eduardo Ciccone e Margarida Guerreiro Ciccone. Informe o INCRA, no prazo de 10 (dez) dias, o endereço para citação do Instituto Florestal, como determinado à f. 304. Vindo para os autos o endereço acima, cite-se. Decorridos os prazos acima ou após a manifestação do INCRA, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal para manifestar-se sobre o processado até o momento e os pedidos formalizados pelas partes. Int.

Expediente Nº 1743

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2006.61.25.002406-0 - FRANCISCA SILVA DE ANDRADE (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES) Tendo em vista a certidão retro, redesigno a perícia médica anteriormente designada (f. 56-57), para o dia 15 de julho de 2008, às 9h30min, que se realizará no consultório médico à R. Joaquim Azevedo, n. 861, Vila Moraes, Ourinhos-SP, pelo perito nomeado nestes autos, nos termos do despacho da f. 56-57. Int.

Expediente Nº 1744

ACAO PENAL

2004.61.25.002637-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANGELO GRIMONE) X

MARIA JOSE SANTANA SIMOES DE ALMEIDA (ADV. SP079735 DORIVAL SANTOS DAS NEVES)
Vistos em inspeção (de 23 a 27 de junho de 2008). Em homenagem ao princípio da ampla defesa e da dignidade da pessoa humana, no caso a ré, que não teve defesa preliminar apresentada em época própria e, ainda, considerando que houve a contratação por ela (ré) de novo defensor, pois o anterior sequer apresentou alegações finais, tenho que as testemunhas nominadas pela defesa na f. 157 devam ser ouvidas como testemunhas do juízo (art. 209 do CPP). Expeça-se Carta Precatória, com prazo de 60 (sessenta) dias, para as inquirições, intimando-se as partes na forma do artigo 222 do CPP.Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOAO DA BOA VISTA

1ª VARA DE S J BOA VISTA

DRA. LUCIANA DA COSTA AGUIAR ALVES HENRIQUE - JUÍZA TITULAR DANIELA SIMONI - DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 1836

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2006.61.27.000035-8 - LEOPOLDO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP153481 DANIELA PIZANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

1. Encaminhem-se os autos ao SEDI para a alteração da classificação processual atual para a classe 97 (execução/cumprimento de sentença). 2. Intime-se a Caixa Econômica Federal para que cumpra a coisa julgada, no prazo de 15 dias, sob pena de multa no percentual de 10% (dez por cento) do montante da condenação, nos termos dos artigos 475- J, do Código de Processo Civil. 3. Intimem-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2005.61.27.002302-0 - PAULO CELSO DE FREITAS E OUTRO (ADV. SP210554 Márcio Sebastião Dutra) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Relatado, fundamento e decidido. Proceda em parte a impugnação da CEF. Como informado pelo Contador do Juízo (fl. 128), que se revela adequado na apuração do quantum uma vez que expressa o valor devidamente atualizado, observados os critérios oficiais, nem a impugnante (CEF) nem a impugnada apresentaram corretamente os cálculos. Desta forma, acolho parcialmente a presente impugnação à execução, nos moldes do art. 475 e seguintes do CPC, para considerar corretos os valores apresentados pela Contadoria para a execução do julgado, no valor de R\$ 7.550,36. Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Proceda-se ao levantamento, em favor da parte exequente, do montante referente à diferença exequenda (R\$ 336,85), considerando o depósito de fl. 85 e o levantamento de fls. 123/124. Da mesma forma, proceda-se ao levantamento, em favor da CEF, do valor referente à diferença (R\$ 2.273,65). Sem condenação em verba honorária, tendo em vista os termos do artigo 475-M, parágrafo 3º, do CPC. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Custas, ex lege. P. R. I.

Expediente Nº 1837

CARTA PRECATORIA

2008.61.27.002473-6 - JUSTICA PUBLICA E OUTROS (ADV. SP037501 ANTONIO RISTUM SALUM) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP

1 - Vistos, em inspeção geral ordinária. 2 - Designo o dia 24 de julho de 2008, às 14:00 horas, para a realização de audiência de inquirição da testemunha ANTÔNIO CARLOS NASCIMENTO, arrolada pela acusação, nos termos do disposto no artigo 396 e seguintes do Código de Processo Penal. 3 - Comunique-se ao r. Juízo Federal deprecante, oficiando-se. Cumpra-se. Intimem-se. Publique-se.

2008.61.27.002779-8 - JUSTICA PUBLICA E OUTROS (ADV. SP225598 AQUILES TADEU ZURLO JUNIOR) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP

- Designo o dia 21 de agosto de 2008, às 16:30 horas, para a realização de audiência de inquirição da testemunha ANTÔNIO CARLOS NASCIMENTO, arrolada pela acusação, nos termos do disposto no artigo 396 e seguintes do Código de Processo Penal. - Comunique-se ao r. Juízo Federal deprecante, oficiando-se. - Ciência ao representante do Ministério Público Federal. Cumpra-se. Intimem-se. Publique-se.

2008.61.27.002865-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL E OUTROS (ADV. SP169779 EDUARDO RODRIGUES AZEVEDO) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP

- Designo o dia 31 de julho de 2008, às 16:00 horas, para a realização de audiência de inquirição da testemunha FRANCISCO SILVA RUIZ, arrolada pela acusação, nos termos do disposto no artigo 396 e seguintes do Código de

Processo Penal. - Comunique-se ao r. Juízo Federal deprecante, oficiando-se. - Ciência ao representante do Ministério Público Federal. Cumpra-se. Intimem-se. Publique.

EXECUCAO DA PENA

2008.61.27.002406-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD VIVIANE DE OLIVEIRA MARTINEZ) X BENEDITO ORLES DA SILVA REIS (ADV. SP136672 EDELWEISS MACIEL FONSECA ALVAREZ)

- Fl. 74: Prejudicado o pleito, tendo em vista que os honorários advocatícios da nobre defensora dativa já foram arbitrados nos autos principais (Ação Criminal nº 2003.61.27.002624-3), conforme se verifica à fl. 67. Intime-se. Publique-se.

ACAO PENAL

2000.61.05.004864-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANAMARA OSORIO SILVA DE SORDI) X NELSON ALMEIDA DE ANDRADE (ADV. SP011806 PEDRO HENRIQUE SERTORIO E ADV. SP056648 MONICA DE AVELLAR S GONCALVES E ADV. SP070656 ELIANE AVELAR SERTORIO OCTAVIANI) X EURICO SOARES ANDRADE FILHO (ADV. SP056648 MONICA DE AVELLAR S GONCALVES E ADV. SP070656 ELIANE AVELAR SERTORIO OCTAVIANI)

... Isso posto, considerando o requerimento do Ministério Público Federal (fls. 845/849), com fundamento no disposto no artigo 9º, parágrafo 2º, da Lei nº 10.684/03, decreto a extinção da punibilidade dos acusados NELSON ALMEIDA DE ANDRADE e EURICO SOARES ANDRADE FILHO, com qualificação nos autos, em relação aos fatos que lhes são imputados na presente ação penal. Oportunamente, façam-se as comunicações e as anotações de praxe, oficiando-se. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2002.61.05.004968-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE GERALDO LONGHINI (ADV. SP070842 JOSE PEDRO CAVALHEIRO)

- Vista à acusação e à defesa, sucessivamente, para eventuais diligências, no prazo legal, nos termos do disposto no artigo 499 do Código de Processo Penal. Intimem-se. Publique-se.

2003.61.27.000364-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE ALBERTO NALLI E OUTRO (ADV. SP039618 AIRTON BORGES)

- Fl. 435: Ciência às partes de que foi designado o dia 21 de agosto de 2008, às 16:00 horas, para a realização de audiência de inquirição de testemunha arrolada pela defesa, nos autos da Carta Precatória Criminal nº 2008.71.07.002371-5, junto ao r. Juízo da Vara Federal Criminal e Juizado Especial Federal Adjunto de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul. Intimem-se. Publique-se.

2003.61.27.000368-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD VIVIANE DE OLIVEIRA MARTINEZ) X MARCELO LUIS GHILARDI (ADV. SP172712 CINTHYA MACEDO PIMENTEL E ADV. SP177079 HAMILTON GONÇALVES) X RODRIGO AMATO BIONDI (ADV. SP184169 MAURÍCIO DE ÁVILA MARÍNGOLO) X JOSE EDUARDO MONACO (ADV. SP206320 ALAMIRO VELLUDO SALVADOR NETTO E ADV. SP208495 LUCIANO ANDERSON DE SOUZA) X EDGAR BOTELHO (ADV. SP121218 DARCI JOSE ESTEVAM)

1 - Vistos, em inspeção geral ordinária. 2 - Designo o dia 07 de agosto de 2008, às 15:00 horas, para a realização de audiência de inquirição da testemunha JOÃO ALBERTO DA SILVA, arrolada pela acusação, nos termos do disposto no artigo 396 e seguintes do Código de Processo Penal. 3 - Expeçam-se cartas precatórias às Comarcas de Mogi Guaçu/SP e de Mogi Mirim/SP, ambas com prazo de 60 (sessenta) dias, para a oitiva das demais testemunhas arroladas pela acusação, e na sequência intimem-se as partes da expedição das referidas deprecatas, para os fins do disposto no artigo 222, caput, do Estatuto Processual Penal. Cumpra-se. Intimem-se. Requisite-se. Publique-se.

2004.61.27.001214-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PAULO VICENTE FAZOLI (ADV. SP098438 MARCONDES BERSANI) X CELIA ROCHA LEITAO FAZOLI E OUTRO (ADV. SP098438 MARCONDES BERSANI)

1 - Fl. 341: Designo o dia 31 de julho de 2008, às 15:30 horas, para a realização de audiência de interrogatório do acusado EDSON DONIZETE SEVERINO, nos termos do disposto no artigo 394 e seguintes do Código de Processo Penal. Cite-se e intime-se, via carta precatória. 2 - Outrossim, tendo em vista que o co-réu PAULO VICENTE FAZOLI foi regularmente citado e intimado (fl. 352) e deixou de comparecer sem motivo justificado à audiência de interrogatório junto ao r. Juízo de Direito deprecado (fl. 353), DECRETO-LHE A REVELIA, com fundamento no artigo 367 do Estatuto Processual Penal. Cumpra-se. Intimem-se. Publique-se.

2004.61.27.001635-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X AMARAI DE OLIVEIRA GOMES (ADV. SP169485 MARCELO VANZELLA SARTORI)

- Fl. 412: Ciência às partes de que foi designado o dia 13 de agosto de 2008, às 16:00 horas, para a realização de audiência de inquirição de testemunha arrolada pela defesa, nos autos da Carta Precatória Criminal nº 78/2008, junto ao r. Juízo de Direito da 1ª Vara Judicial da Comarca de Pirassununga, Estado de São Paulo. Intimem-se. Publique-se.

2004.61.27.001722-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD LETICIA RIBEIRO MARQUETE) X RODRIGO

DONIZETE ZANIN (ADV. SP127537 CARLOS EDUARDO PERILO OLIVEIRA)

- Vista à acusação e à defesa, sucessivamente, para a apresentação de alegações finais, no tríduo legal, nos termos do disposto no artigo 500 do Código de Processo Penal. Intimem-se. Publique-se.

2004.61.27.002380-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD VIVIANE DE OLIVEIRA MARTINEZ) X WILSON ROBERTO DOS SANTOS GASPARI (ADV. SP127537 CARLOS EDUARDO PERILO OLIVEIRA)

...Isso posto, dada a ocorrência da prescrição do crime em comento, declaro extinta a punibilidade do acusado WILSON ROBERTO SANTOS GASPARI, com fulcro nos artigos 107, IV e 109 V, ambos do Código Penal.

2004.61.27.002438-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD VIVIANE DE OLIVEIRA MARTINEZ) X ROMEU FAGUNDES GERBI (ADV. SP086962 MONICA ANGELA MAFRA ZACCARINO E ADV. SP042950 OLGA MARIA LOPES PEREIRA)

1 - Fl. 324: Ciência às partes de que foi designado o dia 17 de julho de 2008, às 15:00 horas, para a realização de audiência de inquirição das testemunhas arroladas pela defesa, nos autos da Carta Precatória Criminal nº 244/2008, junto ao r. Juízo de Direito da Vara Criminal da Comarca de Mogi Guaçu, Estado de São Paulo. 2 - Outrossim, intime-se a defesa técnica constituída para o recolhimento das custas processuais relativas à condução do Oficial de Justiça junto ao referido r. Juízo de Direito deprecado, conforme requerido à fl. 324, com urgência. Intimem-se. Publique-se.

2005.61.27.000282-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD LETICIA RIBEIRO MARQUETE) X JOSE AGNALDO DE SOUZA VIEIRA (ADV. SP107825 MARIA LUIZA GONCALVES)

1 - Vistos, em inspeção geral ordinária. 2 - Fl. 210: Expeçam-se cartas precatórias à Justiça Federal em Niterói/RJ e em Brasília/DF, ambas com prazo de 60 (sessenta) dias, para a inquirição das testemunhas de acusação MARCOS ALBERTO NASCIMENTO PRECIOSO e FERNANDO ZOCCATO GOMES, respectivamente, e na sequência intimem-se as partes da expedição das referidas deprecatas, para os fins do disposto no artigo 222, caput, do Código de Processo Penal. Cumpra-se. Intimem-se. Publique-se.

2005.61.27.000931-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD JOSE RICARDO MEIRELLES) X ANSELMO JOSE SORENSE VALLIM (ADV. SP155354 AIRTON PICOLOMINI RESTANI)

1 - Requistem-se informações acerca do eventual cumprimento e devolução dos autos da carta precatória expedida à fl. 896, diante do lapso temporal, oficiando-se. 2 - Fl. 914: Ciência às partes de que foi designado o dia 22 de julho de 2008, às 15:00 horas, para a realização de audiência de inquirição de testemunha arrolada pela acusação, nos autos da Carta Precatória Criminal nº 3168/2007, junto ao r. Juízo de Direito da Seção Criminal da Comarca de Mogi Guaçu, Estado de São Paulo. Cumpra-se. Intimem-se. Publique-se.

2005.61.27.001260-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD VIVIANE DE OLIVEIRA MARTINEZ) X MARCIO ROGERIO LOPES (ADV. SP118425 CYRO GILBERTO NOGUEIRA SANSEVERINO) X MARCOS ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP074419 JUAREZ MARTI SQUASSABIA)

- Expeça-se carta precatória à Comarca de Mogi Mirim/SP, com prazo de 60 (sessenta) dias, para a inquirição das três testemunhas arroladas pela acusação, e na sequência intimem-se as partes da expedição da referida deprecata, para os fins do disposto no artigo 222, caput, do Código de Processo Penal. Cumpra-se. Intimem-se. Publique-se.

2005.61.27.001781-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD VIVIANE DE OLIVEIRA MARTINEZ) X JOAQUIM CARLOS DE OLIVEIRA NETO JUNIOR (ADV. SP114470 CARLOS JOSE DA SILVA)

- Fl. 134: Ciência às partes de que foi designado o dia 04 de agosto de 2008, às 14:40 horas, para a realização de audiência de inquirição das testemunhas arroladas pela acusação, nos autos da Carta Precatória Criminal nº 285/2008, junto ao r. Juízo de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Itapira, Estado de São Paulo. Intimem-se. Publique-se.

2005.61.27.002442-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD VIVIANE DE OLIVEIRA MARTINEZ) X ANTONIO LAZARO DO AMARAL (ADV. SP060658 JOSE TAVARES PAIS FILHO)

- Fl. 258: Ciência às partes de que foi designado o dia 29 de julho de 2008, às 13:40 horas, para a realização de audiência de inquirição de testemunhas arroladas pela acusação, nos autos da Carta Precatória Criminal nº 172/2008, junto ao r. Juízo de Direito da 1ª Vara Judicial da Comarca de Mogi Mirim, Estado de São Paulo. Intimem-se. Publique-se.

2006.61.27.000958-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD LETICIA RIBEIRO MARQUETE) X ROGERIO PUGGINA NOGUEIRA (ADV. SP044721 LUIZ ARNALDO ALVES LIMA) X MARCELO PUGGINA NOGUEIRA (ADV. SP182606 BENEDITO ALVES DE LIMA NETO E ADV. SP245068 LUIZ ARNALDO ALVES LIMA FILHO E ADV. SP188796 RENATA DA COSTA GOMES)

1 - Vistos, em inspeção geral ordinária. 2 - Tendo em vista que o acusado, até então assistido por defensora dativa, constituiu advogado de sua confiança, que por sua vez recorreu de apelação (fls. 340/341) e ofertou as respectivas razões recursais (fls. 360/366), determino o desentranhamento da peça processual apresentada pela defensoria dativa às fls. 351/355, entregando-a à sua ilustre subscritora, para evitar bis in idem, certificando-se. 3 - Outrossim, deixo consignado que os honorários advocatícios da nobre defensora dativa serão arbitrados após o trânsito em julgado da

sentença, ex vi do artigo 2º, parágrafo 4º, da Resolução nº 558/2007 do Conselho da Justiça Federal. 4 - Oportunamente remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com a observância das formalidades legais. Cumpra-se. Intimem-se. Publique-se.

2006.61.27.001853-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD LETICIA RIBEIRO MARQUETE) X LUIZ ALBERTO PISANI E OUTROS (ADV. SP208591B JULIUS EDISON FERREIRA LOPES E ADV. SP224521 AGNALDO DONIZETI PEREIRA DE SOUZA)

- Vista à acusação e à defesa, sucessivamente, para a apresentação de alegações finais, no tríduo legal, nos termos do disposto no artigo 500 do Código de Processo Penal. Intimem-se. Publique-se.

2006.61.27.002928-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD VIVIANE DE OLIVEIRA MARTINEZ) X JOAO CARLOS DE MELLO E OUTROS (ADV. SP132802 MARCIO DOMINGOS RIOLI E ADV. SP193197 SANDRO FABRIZIO PANAZZOLO E ADV. SP236408 LEANDRO BALDO DE CASTRO)

- Fl. 125: Ciência às partes de que foi designado o dia 21 de agosto de 2008, às 14:30 horas, para a realização de audiência de inquirição de testemunhas arroladas pela defesa, nos autos da Carta Precatória Criminal n 163/2008, junto ao r. Juízo de Direito da 2ª Vara Judicial da Comarca de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo. Intimem-se. Publique-se.

2007.61.27.000128-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD LETICIA RIBEIRO MARQUETE) X NAGE JACOB FILHO E OUTRO (ADV. SP094265 PATRICIA MARIA MAGALHAES TEIXEIRA)

- Vista à acusação e à defesa, sucessivamente, para a apresentação de alegações finais, no tríduo legal, nos termos do disposto no artigo 500 do Código de Processo Penal. Intimem-se. Publique-se.

2007.61.27.000223-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD LETICIA RIBEIRO MARQUETE) X HUMBERTO BRASI FILHO (ADV. SP096852 PEDRO PINA E ADV. SP157339 KELLY CRISTINA CAMIOTTI)

1 - Vistos, em inspeção geral ordinária. 2 - Homologo a desistência do depoimento da testemunha de acusação DANILO HIROSHI FURUMOTO, conforme requerido pela representante do Ministério Público Federal à fl. 162, para que se produzam os seus regulares e legais efeitos jurídicos. 3 - Expeçam-se cartas precatórias às Comarcas de Itapira/SP e de Mogi Mirim/SP, ambas com prazo de 60 (sessenta) dias, para a inquirição das testemunhas arroladas pela defesa, e na sequência intimem-se as partes da expedição das referidas deprecatas, para os fins do disposto no artigo 222, caput, do Código de Processo Penal. Cumpra-se. Intimem-se. Publique-se.

2007.61.27.001053-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD VIVIANE DE OLIVEIRA MARTINEZ) X JOSE PEREIRA LIMA NETTO (ADV. SP221284 RENATO CONTRERAS E ADV. SP045554 PAULO CELSO DE CARVALHO PUCCIARELLI)

- Fl. 210: Ciência às partes de que foi designado o dia 22 de julho de 2008, às 17:45 horas, para a realização de audiência de inquirição da testemunha arrolada pela defesa, nos autos da Carta Precatória Criminal nº 294/08, junto ao r. Juízo de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Mococa, Estado de São Paulo. Intimem-se. Publique-se.

2007.61.27.002930-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD VIVIANE DE OLIVEIRA MARTINEZ) X MANOEL GARCIA FILHO (ADV. SP143609 RICARDO LUIS GATTO RIBEIRO DE OLIVEIRA)

1 - Declaro prejudicada a colheita do depoimento da testemunha SÔNIA NOGUEIRA DOS SANTOS, arrolada pela acusação, em virtude da notícia de seu falecimento, que teria ocorrido em 08 de setembro de 2007, consoante a certidão acostada à fl. 245. 2 - Outrossim, a despeito do pedido formulado pela defesa técnica no bojo da sua defesa prévia (fl. 219), verifico que já foi realizado exame pericial na cédula apreendida (fls. 43/45), que por seu turno atende aos requisitos previstos nos artigos 159 e seguintes do Código de Processo Penal. 3 - Vista à acusação e à defesa, sucessivamente, para eventuais diligências, no prazo legal, nos termos do disposto no artigo 499 do Estatuto Processual Penal. Intimem-se. Publique-se.

Expediente Nº 1838

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2006.61.27.001272-5 - PEDRO CIRINO - INCAPAZ (ADV. SP065539 PEDRO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP073759 FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1. Defiro os quesitos apresentados pelas partes, bem como os assistentes técnicos indicados pelo INSS (fls. 81 e 84/85). 2. Para início dos trabalhos periciais, designo o dia 10 de julho de 2008, às 10h30min, cientificando-se as partes, bem como intimando o Sr. Perito, fornecendo-lhe cópia dos quesitos. 3. Fixo no prazo de trinta dias para que o Sr. Perito apresente o laudo pericial e o prazo comum de dez dias para os assistentes técnicos apresentarem seus pareceres técnicos, após intimadas as partes da apresentação do laudo oficial, nos termos do artigo 433 do Código de Processo Civil. 4. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.27.001551-9 - APARECIDA FRANCISCO VICENTE FERREIRA (ADV. SP087361 ANA TEREZA DE CASTRO LEITE PINHEIRO E ADV. SP225910 VANESSA TUON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1. Defiro os quesitos e os assistentes técnicos indicados pelo INSS (fls. 90/91).2. Indefiro, no entanto, o pedido do Instituto para intimação de seus assistentes técnicos, tendo em vista ser incumbência das partes a comunicação a seus auxiliares. 3. Para início dos trabalhos periciais, designo o dia 10 de julho de 2008, às 10h00min, cientificando-se as partes, bem como intimando o Sr. Perito, fornecendo-lhe cópia dos quesitos. 4. Fixo no prazo de trinta dias para que o Sr. Perito apresente o laudo pericial e o prazo comum de dez dias para os assistentes técnicos apresentarem seus pareceres técnicos, após intimadas as partes da apresentação do laudo oficial, nos termos do artigo 433 do Código de Processo Civil.5. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.27.002048-5 - ORACILDES MORATI (ADV. SP046122 NATALINO APOLINARIO E ADV. SP164723 MARCOS VINICIUS QUESSADA APOLINÁRIO E ADV. SP175995B ALESSANDRO HENRIQUE QUESSADA APOLINÁRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1. Defiro os quesitos e os assistentes técnicos indicados pelo INSS (fls. 84/86).2. Para início dos trabalhos periciais, designo o dia 23 de julho de 2008, às 09h00min, cientificando-se as partes, bem como intimando o Sr. Perito, fornecendo-lhe cópia dos quesitos. 3. Fixo no prazo de trinta dias para que o Sr. Perito apresente o laudo pericial e o prazo comum de dez dias para os assistentes técnicos apresentarem seus pareceres técnicos, após intimadas as partes da apresentação do laudo oficial, nos termos do artigo 433 do Código de Processo Civil.4. Intimem-se. Cumpra-se.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

1A VARA DE CAMPO GRANDE

1ª SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL

1ª VARA FEDERAL DE CAMPO GRANDE/MS.

JUIZ FEDERAL: RENATO TONIASSOPA 0,10 DIRETOR DE SECRETARIA: ÉRIKA FOLHADELLA COSTA

Expediente Nº 626

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2005.60.00.007707-8 - JOSE PERES DA ROCHA (ADV. MS009493 FRANKLIN EDWARDS DE FREITAS OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista férias deste magistrado na data designada para a realização da audiência, redesigno-a para o dia 14 de agosto de 2008, às 15h30min. Intimem-se as partes, bem como as testemunhas.

3A VARA DE CAMPO GRANDE

CAMPO GRANDE - 3ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL JUIZ FEDERAL: Dr. ODILON DE OLIVEIRA DIRETOR DE SECRETARIA: JEDEÃO DE OLIVEIRA

Expediente Nº 603

CARTA PRECATORIA

2008.60.00.006440-1 - JUIZO DA 11A. VARA FEDERAL DA SECAO JUDICIARIA DO CEARA E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X WILSON ROBERTO LANDIM (ADV. MS005470 ADONIS CAMILO FROENER) X JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS

Designo o dia 19/08/2008, às 14:30 horas, para audiência de interrogatório de Wilson Roberto Landim, que deverá comparecer acompanhado de advogado.Cite-se e intime-se, no endereço residencial constante de fls. 02.I-se o advogado constituído para comparecer ao interrogatório.

ACAO PENAL

2000.60.02.002254-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO E PROCURAD BLAL YASSINE DALLOUL E PROCURAD EMERSON KALIF SIQUEIRA E PROCURAD JERUSA BURMANN VIECILI E PROCURAD SILVIO PEREIRA AMORIM) X LUIZ FERNANDO DA COSTA (ADV. SP194067 SAMANTHA PERENHA ANTONIO E ADV. SP228089 JOÃO ALFREDO BORNSTEIN GIL E ADV. RJ106827 EDIR NASCIMENTO DA SILVA E ADV. RJ093311 WELLINGTON CORREA DA COSTA JUNIOR E ADV. RJ132210 MARCO AURELIO TORRES SANTOS E ADV. RJ093311 WELLINGTON CORREA DA COSTA JUNIOR) X ADRIANA PIROLI (ADV. MS003796 JOAO ATILIO MARIANO) X ELVIRA HAHMANN SPRICIGO (ADV. MS010881 ELAINE TERESINHA BORDAO) X RAMAO ESPINDOLA (ADV. MS007369 AIRES NORONHA ADURES NETO E ADV. MS007573 JOAO DILMAR ESTIVALET CARVALHO) X EVELIO MERELES (ADV. MS010881 ELAINE TERESINHA BORDAO) X ARLINDO LIMA (ADV. MS002199 FLAVIO MODESTO GONCALVES FORTES) X IRINEU KRAIEVSKI (ADV. MS009726 SINGARA LETICIA GAUTO KRAIEVSKI) X MARIO JORGE BORDAO DIOGO E OUTRO (ADV. MS010881 ELAINE TERESINHA BORDAO) X JOAO OSMAR ZEVIANI (ADV. MS004751 EDIVALDO CUSTODIO PERAZOLLO NANTES) X HADLA MARIANNI SCHUCK MARIANO (ADV. MS000832 RICARDO TRAD E ADV. MS010334 ASSAF TRAD NETO) X MARY VENIALGO ESCURRA (ADV. MS007369 AIRES NORONHA ADURES NETO E ADV. MS007573 JOAO DILMAR ESTIVALET CARVALHO) X CELSO AQUINO E OUTRO (ADV. SP241448 ODILSON DE MORAES) X RAMAO VALFRIDO CHIMENES ESCOBAR (ADV. MS010881 ELAINE TERESINHA BORDAO) X SONILDA ROSSANI RIOS (ADV. MS007369 AIRES NORONHA ADURES NETO) X AMADO MARTINEZ (ADV. MS010881 ELAINE TERESINHA BORDAO) X IVONE INES BOFINGER (ADV. MS010881 ELAINE TERESINHA BORDAO) X WANDERCY LOPES ROBALDO (ADV. MS010881 ELAINE TERESINHA BORDAO) X EURICO MARIANO (ADV. MS000832 RICARDO TRAD E ADV. MS010334 ASSAF TRAD NETO) X HELIO ALDO DOS SANTOS (ADV. MS007369 AIRES NORONHA ADURES NETO E ADV. MT005460 JUAREZ VASCONCELOS E ADV. MT010299 ARIANE QUEIROZ DOS SANTOS) X MARIA CRISTINA QUEIROZ DOS SANTOS (ADV. MS007369 AIRES NORONHA ADURES NETO E ADV. MT005460 JUAREZ VASCONCELOS E ADV. MT010299 ARIANE QUEIROZ DOS SANTOS) X MANUEL AUGUSTIN DA SILVA LECHUGA (ADV. MS010881 ELAINE TERESINHA BORDAO) X ADRIANO AUGUSTIN CALONGA LECHUGA (ADV. MS010881 ELAINE TERESINHA BORDAO)

Depreque-se, com o prazo de 120 dias, a oitiva das testemunhas de defesa. Os advogados serão intimados. O réu Luiz Fernando da Costa não comparecerá, conforme despachos anteriores. Observar que as testemunhas de acusação eram comuns à defesa. Não serão reinquiridas. I-se.

2004.60.00.007628-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SILVIO PEREIRA AMORIM E PROCURAD DANILCE VANESSA ARTE O. CAMY E PROCURAD BLAL YASSINE DALLOUL) X ADELIRICO RAMON AMARILHA (ADV. MS009930 MAURICIO DORNELES CANDIA JUNIOR) X ALAN RONY AMARILHA (ADV. MS009931 MARCELO LUIZ FERREIRA CORREA E ADV. MS009930 MAURICIO DORNELES CANDIA JUNIOR E ADV. MS008431 THAIS TAVARES DE MELO E MIRANDA) X ALZIRA DELGADO GARCETE (ADV. MS000786 RENE SIUFI E ADV. SP023183 ANTONIO CLAUDIO MARIZ DE OLIVEIRA E ADV. MS008919 FABIO DE MELO FERRAZ E ADV. MS004898 HONORIO SUGUITA) X ANTONIO CARLOS DE TOLEDO (ADV. MS010902 AIESKA CARDOSO FONSECA) X ARMINDO DERZI (ADV. MS005538 FABIO RICARDO TRAD E ADV. MS009900 KATIUCIA CRISTIANE EIDT E ADV. MS010902 AIESKA CARDOSO FONSECA) X DANIELA DELGADO GARCETE (ADV. MS000786 RENE SIUFI E ADV. SP023183 ANTONIO CLAUDIO MARIZ DE OLIVEIRA E ADV. MS008919 FABIO DE MELO FERRAZ E ADV. MS004898 HONORIO SUGUITA E ADV. MS006822 HUMBERTO AZIZ KARMOUCHE E ADV. MS009892 FABIO REZEK SILVA) X DANIELE SHIZUE KANOMATA (ADV. MS004869 JULIO CESAR SOUZA RODRIGUES E ADV. MS004117 CARLOS MAGNO COUTO E ADV. MS009632 LUIZ RENE GONCALVES DO AMARAL) X EDMILSON DIAS DA SILVEIRA (ADV. MS008195 LUIZ GUSTAVO BATTAGLIN MACIEL E ADV. MS007053 FLORISVALDO SOUZA SILVA) X ELIANE GARCIA DA COSTA (ADV. MS007053 FLORISVALDO SOUZA SILVA E ADV. MS004605 CELSO ROBERTO VILLAS BOAS OLIVEIRA LEITE) X EUGENIO FERNANDES CARDOSO (ADV. MS008358 GRISIELA CRISTINE AGUIAR COELHO) X FELIX JAYME NUNES DA CUNHA (ADV. MS005538 FABIO RICARDO TRAD E ADV. MS008930 VALDIR CUSTODIO DA SILVA E ADV. MS011288 DANILLO MOYA JERONYMO E ADV. SP114166 MARIA ELIZABETH QUEIJO) X GISELE GARCETE (ADV. MS008919 FABIO DE MELO FERRAZ E ADV. MS002464 ROBERTO SOLIGO) X GISLAINE MARCIA RESENDE DA SILVEIRA SKOVRONSKI (ADV. MS002218 ROGELHO MASSUD E ADV. MS004329 ROGELHO MASSUD JUNIOR) X HYRAN GEORGES DELGADO GARCETE (ADV. MS000786 RENE SIUFI E ADV. MS008919 FABIO DE MELO FERRAZ E ADV. SP023183 ANTONIO CLAUDIO MARIZ DE OLIVEIRA E ADV. SP125822 SERGIO EDUARDO M DE ALVARENGA E ADV. MS009977 JOEY MIYASATO) X IVANONI FERREIRA DUARTE (ADV. MS005291 ELTON JACO LANG E ADV. MS008195 LUIZ GUSTAVO BATTAGLIN MACIEL) X JOAO FERREIRA DOS SANTOS SILVA (ADV. MA003457 JURACI GOMES BANDEIRA E ADV. MS008358 GRISIELA CRISTINE AGUIAR COELHO) X JOSE CLAUDECIR PASSONE (ADV. MS005291 ELTON JACO LANG E ADV. MS008195 LUIZ GUSTAVO BATTAGLIN MACIEL) X JOSE LUIZ FERREIRA DOS SANTOS SILVA (ADV. MA003457 JURACI GOMES

BANDEIRA E ADV. MA004325 LUIZ ALMEIDA TELES) X MARCIO KANOMATA (ADV. MS004869 JULIO CESAR SOUZA RODRIGUES E ADV. MS004117 CARLOS MAGNO COUTO E ADV. MS009632 LUIZ RENE GONCALVES DO AMARAL) X MARCOS ANCELMO DE OLIVEIRA (ADV. MS009632 LUIZ RENE GONCALVES DO AMARAL E ADV. MS002859 LUIZ DO AMARAL) X MARIA REZENDE DA SILVEIRA (ADV. MS002218 ROGELHO MASSUD E ADV. MS004329 ROGELHO MASSUD JUNIOR) X MARIA SHIZUKA MUKAI KANOMATA (ADV. MS004869 JULIO CESAR SOUZA RODRIGUES E ADV. MS004117 CARLOS MAGNO COUTO E ADV. MS009632 LUIZ RENE GONCALVES DO AMARAL) X MILTON ANIZ JUNIOR (ADV. MS008195 LUIZ GUSTAVO BATTAGLIN MACIEL E ADV. MS005291 ELTON JACO LANG E ADV. MS006531 ELZA SANTA CRUZ LANG E ADV. MS006560 ARILTHON JOSE SARTORI ANDRADE LIMA E ADV. MS007556 JACENIRA MARIANO) X NELSON ISSAMU KANOMATA (ADV. MS004869 JULIO CESAR SOUZA RODRIGUES E ADV. MS004117 CARLOS MAGNO COUTO E ADV. MS009632 LUIZ RENE GONCALVES DO AMARAL) X NELSON ISSAMU KANOMATA JUNIOR (ADV. MS004869 JULIO CESAR SOUZA RODRIGUES E ADV. MS004117 CARLOS MAGNO COUTO E ADV. MS009632 LUIZ RENE GONCALVES DO AMARAL) X NIVALDO ALMEIDA SANTIAGO (ADV. MS006769 TENIR MIRANDA) X PATRICIA KAZUE MUKAI KANOMATA (ADV. MS000786 RENE SIUFI E ADV. SP023183 ANTONIO CLAUDIO MARIZ DE OLIVEIRA E ADV. MS008919 FABIO DE MELO FERRAZ) X RENE CARLOS MOREIRA (ADV. MS005291 ELTON JACO LANG E ADV. MS006531 ELZA SANTA CRUZ LANG E ADV. MS006560 ARILTHON JOSE SARTORI ANDRADE LIMA E ADV. MS007556 JACENIRA MARIANO E ADV. MS008195 LUIZ GUSTAVO BATTAGLIN MACIEL E ADV. MS008358 GRISIELA CRISTINE AGUIAR COELHO) X SEBASTIAO SASSAKI (ADV. MS002859 LUIZ DO AMARAL E ADV. MS006661 LUIZ ALEXANDRE GONCALVES DO AMARAL E ADV. MS007304 KARINA COGO DO AMARAL E ADV. MS009632 LUIZ RENE GONCALVES DO AMARAL) X SERGIO ESCOBAR AFONSO (ADV. MS007053 FLORISVALDO SOUZA SILVA E ADV. MS008195 LUIZ GUSTAVO BATTAGLIN MACIEL) X PAULO RENATO ARAUJO ARANTES (ADV. MS008195 LUIZ GUSTAVO BATTAGLIN MACIEL)

Intime-se as partes que a audiência de oitiva de testemunhas foi designada para o dia 07/07/2008, às 15:30h, a ser realizada na Vara Única da Comarca de Bela Vista-MS. Intime-se ainda as partes que a audiência para oitiva da testemunha de defesa arrolada pelo acusado Nivaldo Almeida Santiago, Lourival Francisco Inocêncio, foi designada para o dia 16/07/2008, às 15:00 horas.

4A VARA DE CAMPO GRANDE

SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL

4ª VARA FEDERAL - CAMPO GRANDE, MS

JUIZ FEDERAL: PEDRO PEREIRA DOS SANTOS.

DIRETORA DE SECRETARIA: LIGIA TOMA

PRazos SUSPENSOS DE 25.6 A 06.7.08: CORREIÇÃO

TODOS OS PROCESSOS DEVERÃO SER DEVOLVIDOS ATÉ O DIA 25.6.08.

Expediente Nº 715

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2003.60.00.009381-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS007295 ANDREA TAPIA LIMA E ADV. MS007480 IVAN CORREA LEITE E ADV. MS004586 GLAUCIA SILVA LEITE) X DEUZANIR AGUILHEIRA QUINTANA (ADV. MS009972 JARDELINO RAMOS E SILVA)

1- Cancele-se o registro decorrente do despacho de f. 142. 2- Apresente a autora, em dez dias, um demonstrativo detalhado acerca dos valores atrasados, de responsabilidade da ré. 3- Após, manifeste-se a Contadoria deste Juízo. 4- Designo o DIA 10 DE SETEMBRO DE 2008, ÀS 15:00 HORAS para realização de audiência de conciliação. Intimem-se.

2008.60.00.002295-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008912 RAFAEL DAMIANI GUENKA) X EDER MOREIRA SOARES DA SILVA E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Citem-se os requeridos, nos termos do art. 928, 2ª parte, do CPC, para comparecer à audiência de justificação que designo para o dia 21 de agosto de 2008, às 14:30 horas. Intimem-se.:

2008.60.00.005306-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009538 THAIS HELENA OLIVEIRA CARVAJAL) X ANDRE DA SILVA GOMES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Cite-se o requerido, nos termos do art. 928, 2ª parte, do CPC, para comparecer à audiência de justificação que designo para o dia 21 DE AGOSTO DE 2008, ÀS 15:30 HORAS. Intimem-se.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2004.60.00.008101-6 - NALDO ROGERIO FERREIRA DE OLIVEIRA (ADV. MS008597 EVALDO CORREA

CHAVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS SUSSUMU KOUMEGAWA)

Ficam as partes intimadas de que foi expedida CP 84/2008 para a comarca de Cotriguaçu/MT p/ inquirição da testemunha ADILSON MATEUS LAVARDA; CP 99/2008 para a Justiça Federal no Rio de Janeiro/RJ para inquirição da testemunha EDSON LUNARDI; CP 102/2008 p/ Justiça Federal em Aracaju/SE para inquirição da testemunha ALEXANDRE RABELO FONSECA e CP 103/2008 p/ Justiça Federal em Brasília/DF para inquirição da testemunha ALEXANDRE RAVANELLO.

2005.60.00.007490-9 - ABDIAS RAMOS DE MENEZES (ADV. MS007310 ISLEIDE MARIA VELOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES)

Designo audiência para depoimento pessoal do autor para o DIA 24 DE SETEMBRO DE 2008, ÀS 16:30 HORAS. Intime-se pessoalmente o autor com as advertências dos parágrafos 1º e 2º do art. 343, do CPC. Intimem-se.

2006.60.00.006378-3 - MILTO GOMES SANDIM (ADV. MS005758 TATIANA ALBUQUERQUE CORREA KESROUANI E ADV. MS011100 ROSANA SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISA ROBERTA GONCALVES A. ROQUE)

Diante do exposto, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Designo audiência de conciliação para o DIA 03 DE SETEMBRO DE 2008, ÀS 16:30 HORAS, quando então, não havendo acordo, serão fixados os pontos controvertidos, decididas as questões processuais pendentes e determinadas as provas a serem produzidas, designando-se, se necessário, audiência de instrução e julgamento (art. 331, do CPC). Intimem-se.

2006.60.00.008249-2 - SONIA FATIMA LEITE (ADV. MS004227 HUGO LEANDRO DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS010815 SANDRA TEREZA CORREA DE SOUZA E ADV. MS009346 RENATO CARVALHO BRANDAO)

Anote-se o substabelecimento de f. 58. Designo audiência preliminar para o DIA 10 DE SETEMBRO DE 2008, ÀS 15:40 HORAS, nos termos do art. 331 do Código de Processo Civil, oportunidade em que, sem acordo, serão fixados os pontos controvertidos e decididas as questões processuais pendentes, inclusive no tocante às provas que venham a ser especificadas e justificadas, designando-se, se necessário, audiência de instrução e julgamento. Intimem-se.

2007.60.00.011430-8 - ADEILDE ALVES DE ALMEIDA (ADV. MS005443 OZAIR KERR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON)

1)Cancele-se o registro decorrente do despacho de f. 259. 2)Designo o DIA 10/SETEMBRO/2008, ÀS 15:20 HS a audiência de conciliação. Nessa ocasião, se não houver acordo, serão solucionadas as questões pendentes, fixados os pontos controvertidos, e, se for o caso, decidido pela produção de outras provas requeridas. 3) Junte o autor cópia legível dos documentos de fls. 11, 17, 20, 27, 34, 37, 52, 54, 61, 70, 75, 82, 83, 86, 91, 93, 94, 103, 127, 128, 213, 214 e 216. 4) Defiro o pedido dos benefícios da Justiça Gratuita formulado na inicial.Intimem-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2008.60.00.006479-6 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD ALBERTO MAGNO RIBEIRO VARGAS) X DELZIRA DA SILVA DE JESUS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Cite-se a requerida para comparecer à audiência de conciliação que fica designada para o DIA 1 DE OUTUBRO DE 2008, ÀS 14:30 HS, podendo oferecer defesa escrita ou oral, bem como arrolar testemunhas, na forma do artigo 278 do Código de Processo Civil. Do mandado deverá constar as advertências do 2º do art. 277, CPC. Intimem-se.

Expediente Nº 722

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

95.0000673-1 - HELDER SOARES TEIXEIRA (ADV. MS001310 WALTER FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON)

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Sem custas e honorários, uma vez que o autor é beneficiário da assistência judiciária gratuita.

95.0003900-1 - ROSANGELA ROSA DE SOUZA (ADV. MS004146 LUIZ MANZIONE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MOISES COELHO DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES E ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

Julgo prejudicado o pedido de assistência simples da União (fls. 281-2), porquanto o processo já foi extinto, conforme sentença de fls. 252-8. Manifeste-se a autora, em dez dias, sobre o levantamento dos depósitos efetuados nestes autos, bem assim sobre o pedido de fls. 285-7

MONITORIA

2004.60.00.001989-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS006779 FATIMA REGINA DA COSTA QUEIROZ E ADV. MS004511 SANDRA CRISTINA A.R. DE MELLO) X GENE CONCEICAO FERREIRA ROSA DA SILVA (ADV. MS004088 WALFRIDO FERREIRA DE A. JUNIOR E ADV. MS005257 MARIA JOSE VILELA LINS E ADV. MS007600 LUCIANA CASSIA DE AZAMBUJA DA SILVA E ADV. MS010145 EDMAR SOKEN)

...Diante do exposto: 1) julgo parcialmente procedente a presente ação, com o fim de condenar a ré a pagar a autora o valor de R\$ 2.841,06, em 10.03.2004, a ser atualizado pelo índice de remuneração do Certificado de Depósito Intercambiário - CDI, devendo ser escoimado deste valor o acréscimo decorrente de capitalização diária ou mensal (a capitalização é anual), bem como os juros acima das taxas praticadas no mercado financeiro, nas operações de crédito pessoal, de acordo com a planilha de f. 108-11, obtida no site do BACEN, valendo tal tabela para as prestações vencidas e vincendas. Diante da sucumbência recíproca, dou por compensada a verba referente aos honorários. Custas pro rata. Transitada em julgado a presente decisão, requeira a embargada a execução. P.R.I.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2001.60.00.005898-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD DANILCE VANESSA ARTE O. CAMY) X ELISEU LILI (ADV. MS007401 RAIMUNDO NONATO ROSA) X LISIO LILI (ADV. MS007401 RAIMUNDO NONATO ROSA)

...Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para: I) condenar LÍSIO LILI a: I.1) 1) com fundamento no art. 11, II, c/c 12, III e único, da Lei nº 8.429/92, ressarcir à FUNAI a importância relativa às cestas básicas perecidas, no valor de R\$ 2.816,10, corrigida a partir de 30/03/2000 pela UFIR (até dezembro/2000), IPCA-E (de janeiro/2001 a dezembro de 2002) e SELIC (de janeiro/2003 em diante), acrescida de juros de mora a partir de 30/03/2000 (súmula 54 do STJ), no percentual de 0,5% ao mês, até dezembro de 2002; I.2). com fundamento no art. 10, XIII, c/c 12, III e único, da Lei nº 8.429/92, pagar o equivalente ao valor do aluguel dos automóveis utilizados por Eliseu Lili, pelo prazo de utilização, corrigido a partir da utilização e acrescida de juros, na forma acima; 1.3) diante do que dispõe o art. 10, IX e XI, c/c 12, III e único, da Lei nº 8.429/92, condeno-o a ressarcir à FUNAI a importância desembolsada no abastecimento de veículo pertencente ao servidor Samuel Gomes Marcos (f. 1225), acrescido de correção contada a partir do evento e acrescida de juros, na forma acima; I.2) pagar multa equivalente a duas vezes o valor apurado nos itens I.1, I.2 e I.3; I.3) pagar 2/3 das custas do processo; II) condenar ELISEU LILI a: II.1) com fundamento no art. 9º, XI, c/c 12, III e único, todos da Lei nº 8.429/92, ressarcir à FUNAI a importância de R\$ 3.862,00, corrigida a partir de 29.12.98, pelos índices mencionados, e acrescida de juros moratórios de 0,5% ao mês, a partir daquela data até dezembro de 2002; II.2) com fundamento no art. 9º, IV, c/c 12, III e único, da Lei nº 8.429/92, pagar à FUNAI pelo valor do aluguel dos veículos pelo período de uso, cujo valor deverá ser apurado em liquidação por arbitramento; II.3) pagar multa equivalente a sete vezes a remuneração do cargo que ocupava naquela data, corrigida a partir de então pelos índices previstos na tabela do CJF; II.4) pagar 1/3 das custas do processo; III) suspender ELISEU LILI do exercício do cargo que ocupa, com prejuízo da remuneração, pelo prazo de um mês, IV) suspender os direitos políticos de LÍSIO LILI e de ELISEU LILI, proibindo-os também de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três anos.P.R.I.

2004.60.00.002183-4 - EUGENIO CESAR PORTES (ADV. MS007843 ADILAR JOSE BETTONI) X SASSE - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS (ADV. MS007785 AOTORY DA SILVA SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA E ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON)

Fls. 340-1. Manifeste-se a CEF, no prazo de dez dias

2004.60.00.003369-1 - COABRA, COOPERATIVA AGRO INDUSTRIAL DO CENTRO OESTE DO BRASIL (ADV. MT006848 FABIO LUIS DE MELLO OLIVEIRA E ADV. SP230904 BRUNO HENRIQUE DA ROCHA) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS008389 TANIA MARA DE SOUZA)

...JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO com base no art. 269, I, do CPC. Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios que fixo, com base no art. 20, parágrafo 4º do CPC, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, determino a conversão em renda a favor da União (FAZENDA NACIONAL) dos valores depositados às fls. 86, 120, 238 e 239. P.R.I.(REPUBLICAÇÃO, POR NÃO CONSTAR, ANTERIORMENTE, OS NÔMES DOS ATUAIS ADVOGADOS DA AUTORA)

2004.60.00.004306-4 - ARAL GARCIA PERRUPATO (ADV. MS007422 LUIZ FRANCISCO ALONSO DO NASCIMENTO E ADV. SP122900 TCHOYA GARDENAL FINA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLENIO LUIZ PARIZOTTO) X FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI (PROCURAD MARTA FREIRE DE BARROS REFUNDINI)

...Diante do exposto: 1) em relação à UNIÃO, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC, condenando o autor ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), com as ressalvas do art. 12, da Lei nº 1.060/50; 2) julgo procedente o pedido para o fim de condenar a FUNAI a suspender os descontos sob a rubrica REP, ERÁRIO L8112/L10486/04 D e a devolver os valores descontados desde outubro de 2003, corrigidos monetariamente de acordo com os índices previstos no manual de Cálculos na Justiça Federal; 3) condeno a FUNAI ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da condenação; 4) isentos de custas. P.R.I.

2004.60.00.005793-2 - LEXCONSULT E ASSOCIADOS - CONSULTORIA TRIBUTARIA, PARLAMENTAR, LEGISLATIVA E EMPRESARIAL LTDA (ADV. SP047789 JOSE GOULART QUIRINO) X FAZENDA

NACIONAL (ADV. MS004701 MARIO REIS DE ALMEIDA)

O presente processo deve ser excluído do rol dos conclusos para sentença, dado que a parte autora pugnou pela produção de provas. A autora está bem representada (fls. 217-49), enquanto que a ré está representada por Procuradores do quadro. A questão controvertida reside na ocorrência de fatos geradores dos impostos aludidos na inicial, em ordem a ensejar a responsabilidade tributária da autora. Logo, por considerar pertinentes com a questão controvertida, defiro a produção das provas requeridas pela autora à f. 1144. Concedo às partes o prazo, sucesivo, de cinco dias para que, querendo, formulem quesitos e indiquem assistentes técnicos. Oportunamente nomearei profissional para servir como perito. E por ocasião da análise dos quesitos eventualmente apresentados formularei outros, se for necessário. Informe a autora se insiste no pedido de assistência judiciária. Reiterado o pedido, apresente cópia do carnê do IPTU onde consta a avaliação do imóvel de sua propriedade, localizado nesta cidade, à Rua Pedro Celestino, 525. Int.

2005.60.00.006292-0 - MARCELO SOUZA COSTA PEREIRA E OUTRO (ADV. MS007525 LUIZ RAFAEL DE MELO ALVES) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS006750 APARECIDO DOS PASSOS JUNIOR)

Converto o julgamento em diligência. 1. Digam os autores se têm interesse no prosseguimento do feito. 2. Persistindo o interesse, requeiram a citação dos servidros que ocuparam os cargos pretendidos. A participação destes é necessária porque, se acolhido o pedido, a União terá que lotá-los em outra unidade.

2006.60.00.000134-0 - DAILES DE FREITAS FARIA (ADV. MS009493 FRANKLIN EDWARDS DE FREITAS OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005681 CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO)

...Diante do exposto: 1) defiro o pedido de justiça gratuita à autora; 2) julgo improcedentes os pedidos; 3) condeno a autora a pagar as requeridas honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da causa, cuja execução ficará suspensa nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50, 4) isenta de custas; 5) os valores depositados deverão levantados pelas requeridas para amortização das prestações. P.R.I.

2008.60.00.004153-0 - DAILES DE FREITAS FARIA (ADV. MS009493 FRANKLIN EDWARDS DE FREITAS OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

...Diante do exposto, na forma do art. 267, V, do CPC, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito. Isenta de custas. Sem honorários. P.R.I.

2008.60.00.004864-0 - CARLOS RUAS FILHO E OUTRO (ADV. MS009818 RODRIGO PALHANO DE FIGUEIREDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Indefiro o pedido de justiça gratuita, uma vez que a qualificação profissional e o local da residência dos autores demonstram não serem eles hipossuficientes. Por conseguinte, deverão recolher as custas processuais, no prazo de trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2007.60.00.003180-4 - ADALBERTO SABINO SOBRINHO (ADV. MS008880 GERALDO TADEU DE MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON)

...Diante do exposto julgo procedente o pedido, determinando a liberação dos valores depositados nas contas do FGTS do autor. Sem custas. Sem honorários. P.R.I.

REINTEGRAÇÃO/MANUTENÇÃO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2004.60.00.001084-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON) X INEZ CUSTODIA PIRES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

...diante do exposto, julgo procedente o pedido para reintegrar a autora definitivamente na posse do imóvel. Condeno a ré a pagar à autora o equivalente a 20% sobre o valor da causa, a título de honorários advocatícios. Custas e pela ré. P.R.I.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DOURADOS

2ª VARA DE DOURADOS

PA 0,10 JUSTIÇA FEDERAL

2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MS

2ª VARA FEDERAL DE DOURADOS

DRA. KATIA CILENE BALUGAR FIRMINO

Diretora de Secretaria

Níve Gomes de Oliveira Martins

Expediente Nº 1018

RESTITUICAO DE COISAS APREENDIDAS

2008.60.02.002315-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.60.02.002259-0) ALVES E SANTOS VEICULOS LTDA - ME E OUTRO (ADV. MS006632 CLAUDEONOR CHAVES RIBEIRO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, não havendo, para o processo, no âmbito penal, necessidade de permanecer apreendido o veículo, DEFIRO O PEDIDO FORMULADO, determinando a restituição, à requerente ou a procurador munido de instrumento de mandato com a outorga de poderes especiais para tal finalidade, do veículo Fiat/Uno/Mille fire Flex, placas HSY - 4929, de Campo Grande/MS.Ressalto, entretanto, que a presente liberação apenas produz efeitos na esfera penal, não implicando em liberação em sede administrativa em caso de eventual procedimento fiscal instaurado pela Receita Federal.

Expediente Nº 1019

MANDADO DE SEGURANCA

2008.60.02.002020-8 - EDNALDO DE SOUZA ROCHA (ADV. MS011896 BRUNO MARQUES DE ASSIS) X DIRETORA DAS FACULDADES ANHANGUERA DE DOURADOS - CAMPUS I (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA: ...Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pelo impetrante, ratificando a liminar deferida às fls. 61/67, e concedo a segurança para reconhecer ilegalidade no proceder da autoridade impetrada, consubstanciada no indeferimento da matrícula da impetrante no 5º semestre do curso de Tecnologia em Multimídia das Faculdades Anhanguera de Dourados/MS, determinando a correção do ato impugnado nesta ação mandamental, alcançado por meio da admissão do pedido de matrícula efetuado pelo impetrante, com todas as conseqüências acadêmicas regularmente decorrentes da efetivação da matrícula.Deixo de fixar honorários advocatícios, uma vez que incabíveis em sede de mandado de Segurança, conforme pacífica jurisprudência.Custas ex lege.Sentença sujeita ao reexame necessário.Ciência ao MPF.P. R. I.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TRES LAGOAS

1A VARA DE TRES LAGOAS

TERCEIRA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO *UL

1ª VARA FEDERAL DE TRÊS LAGOAS-MS

JUIZ FEDERAL: OTÁVIO HENRIQUE MARTINS PORT

DIRETOR DE SECRETARIA: EDUARDO LEMOS NOZIMA

Expediente Nº 793

ACAO PENAL

2008.60.03.000692-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD GUSTAVO MOYSES DA SILVEIRA) X IVES QUERINO DINIZ (ADV. MS010217 MARCIO MESSIAS DE OLIVEIRA) X NILSON MOREIRA BARROS (ADV. MS012065 JUAREZ MOREIRA FERNANDES JUNIOR) X ENIO VAZ (ADV. MS003794 JOAO PENHA DO CARMO) X JOSE CARNAUBA DE PAIVA (ADV. MS009751 JADER ROBERTO DE FREITAS) X NATHAN CONSOLI (ADV. MS005731 JOSE EDUARDO MALHEIROS E ADV. SP123608 ALCEU CONTERATO) X SIDENILTO CORREA DE PAULA (ADV. MS009751 JADER ROBERTO DE FREITAS) X WANDERLILTON DA SILVA ARAUJO (ADV. MS012065 JUAREZ MOREIRA FERNANDES JUNIOR) X ADELINO BRANDO DOS SANTOS (ADV. MS009751 JADER ROBERTO DE FREITAS) X ALAN PETER BACCHI (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X CARMELITO PEREIRA DO NASCIMENTO (ADV. MS006616 HAMILTON ALVES NUNES) X DIOGENES SOARES DE OLIVEIRA (ADV. MS005718 ALBERTO DE MATOS OLIVEIRA) X EDNILSON TEOTONIO FARIAS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X MARCO ANTONIO RODRIGUES DE MIRANDA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X JUSSENIR SEBASTIAO APARECIDO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X CRISTINA VINHAS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X DERVINO APARECIDO DE SOUZA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X CLAUDINEY MOREIRA DE ALMEIDA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X DAMARES RIBEIRO NEVES (ADV. MS009592 ANDRE FLORIANO DE QUEIROZ) X ANTONIO APARECIDO GARDINI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X WALDIR PASQUALOTO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X RENATO APARECIDO CARDOSO CRUZ (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X GUERINO APARECIDO BOTASSIN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X IDEZIO CESAR ZACCAS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X VALDIR MIGUEL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X SEBASTIAO AESSIO VIEIRA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

CERTIFICO E DOU FÉ que, remeto os presentes autos para a publicação, a fim de intimar as defesas dos acusados quanto à audiência de interrogatório a ser realizada nos autos da Carta Precatória n.o 0601/2008-CR (autuada no Juízo

Deprecado - 5ª Vara Federal de Campo Grande - MS - sob o n.o 2008.60.00.006540-5) no dia 09/07/2008, às 8:00 horas.

Expediente Nº 794

ACAO CIVIL PUBLICA

2004.60.03.000342-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD AUREO MARCUS MAKIYAMA LOPES) X JANA PROMOCOES E EVENTOS LTDA (ADV. MS009902 BIANNKA JABRAYAN SCHMIDT) (...)Por tais razões, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo, para o processamento e julgamento da presente demanda.Remetam-se os autos ao Juízo Estadual de Três Lagoas/MS, para livre distribuição, dando-se baixa na distribuição.Intime-se.

MONITORIA

2000.60.03.000994-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009241 FLAVIO EDUARDO ANFILO PASCOTO E ADV. MS009690 ANA PAULA ROZALEM BORB) X CILMARA REGINA SILVA DE ALMEIDA (ADV. MS004391 JULIO CESAR CESTARI MANCINI) X CARLOS HENRIQUE DE ALMEIDA (ADV. MS009218 DANIELE DE ALMEIDA)

Intime-se a CEF para, no prazo de 10 (dez) dias, instruir o pedido de fls. 380/381, com a memória discriminada e atualizada do valor da dívida, a fim de possibilitar o bloqueio de ativos porventura existentes em nome dos executados.

2001.60.03.000012-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009241 FLAVIO EDUARDO ANFILO PASCOTO E ADV. MS009690 ANA PAULA ROZALEM BORB) X VANDA LUCIA SENSATO (ADV. MS002248 SUELI ERMINIA BELAO PORTILHO) X GUILHERME ANTONIO SENSATO (ADV. MS002248 SUELI ERMINIA BELAO PORTILHO E ADV. MS003408 JUVENAL MARCOS PACHECO) X AUTO POSTO NELORE LTDA (ADV. MS003408 JUVENAL MARCOS PACHECO E ADV. MS002248 SUELI ERMINIA BELAO PORTILHO)

Intime-se o devedor na pessoa de seu procurador, para que efetue o pagamento da quantia indicada na petição e planilha de fls. 441/447, no prazo de 15 (quinze) dias, acrescida de 10% (dez por cento) sobre o valor, sendo este relativo aos honorários advocatícios sucumbenciais, advertindo-o(a) de que, no caso de não pagamento, o montante total da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento; não sendo efetuado o pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliação, observando a eventual indicação do(s) bem(ns) a ser(em) penhorado(s).

2001.60.03.000143-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009241 FLAVIO EDUARDO ANFILO PASCOTO E ADV. MS009690 ANA PAULA ROZALEM BORB E ADV. MS005701 MARIA APARECIDA F.F. DA SILVA) X VALDIMIR CALIXTO PAULO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Suspendo o curso do processo com arrimo no art. 265, IV, a, do CPC. Intime-se.

2001.60.03.000255-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005885 JUSCELINO LUIZ DA SILVA E ADV. MS005701 MARIA APARECIDA F.F. DA SILVA) X IVETE SAES ZANA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X DRAUSIO MAGNANI ZANA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X EMPRESA JORNALISTICA E PUBLICITARIA LTDA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

diaga a CEF sobre o Ofício de fl. 183, em termos de prosseguimento.

2001.60.03.000429-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009241 FLAVIO EDUARDO ANFILO PASCOTO E ADV. MS009690 ANA PAULA ROZALEM BORB) X NOE MAQUIEL FERREIRA (ADV. MS005540 ADEMIR ANTONIO CRUVINEL)

Compulsando os autos, constato que em nenhum momento foi solicitado por este juízo certidão atualizada do imóvel registrado em nome do requerido no CRI de Cassilândia/MS.Destarte, manifeste-se a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias, em termos de prosseguimento, mormente acerca da devolução da Carta Precatória juntada às fls. 146/169-v, cuja finalidade era proceder ao registro, avaliação e pracemento do imóvel já penhorado.Intime-se.

2003.60.03.000332-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009241 FLAVIO EDUARDO ANFILO PASCOTO E ADV. MS009690 ANA PAULA ROZALEM BORB) X JOSE ARLINDO DE CARVALHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Comprove a CEF o alegado, qual seja. a negativa do CRI de Cassilândia em fornecer cópias das matrículas dos imóveis anteriormente solicitados. Prazo: 10 (dez) dias.Intime-se.

2004.60.03.000434-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009241 FLAVIO EDUARDO ANFILO PASCOTO) X ADRIANO MARQUES DE LIMA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Recebo os embargos à monitoria de fls. 143/153, devendo ser processados pelo rito ordinário (CPC, artigo 1102-c, paragrafo 2º).À CEF para impugnação, no prazo de 15 dias.Intime-se.

2004.60.03.000483-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009241 FLAVIO EDUARDO ANFILO

PASCOTO E ADV. MS009690 ANA PAULA ROZALEM BORB) X OLGA MARIA DA SILVA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Recebo os embargos à monitória de fls. 97/107, devendo ser processados pelo rito ordinário (CPC, artigo 1102-c, parágrafo 2º). À CEF para impugnação, no prazo de 15 dias. Intime-se.

2005.60.03.000132-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009241 FLAVIO EDUARDO ANFILO PASCOTO E ADV. MS009690 ANA PAULA ROZALEM BORB) X ROSANE FERREIRA DE ARAUJO BARRIOS E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a CEF para que requiera a citação dos devedores na forma adequada.

2005.60.03.000480-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009241 FLAVIO EDUARDO ANFILO PASCOTO E ADV. MS009690 ANA PAULA ROZALEM BORB) X EDUARDO GALIASO DO NASCIMENTO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Certifico que os prazos processuais foram suspensos dos dias 22 a 26 de outubro de 2007, para realização da Correição Geral Ordinária, conforme Portaria nº 715, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, de 13 de julho de 2007. Dou fé.

2005.60.03.000540-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009241 FLAVIO EDUARDO ANFILO PASCOTO) X MANOEL CLAUDIO CANASSA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Em face da certidão do Senhor Oficial de Justiça de fl. 122, diga a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito. Intime-se.

2007.60.03.000018-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009241 FLAVIO EDUARDO ANFILO PASCOTO E ADV. MS009690 ANA PAULA ROZALEM BORB) X COMERCIAL CASBE LTDA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X PEDRO AFONSO BEMME E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista o retorno da Carta precatória sem cumprimento, e considerando que a Justiça Estadual de Mato Grosso do Sul, para a distribuição de carta precatória exige, previamente, o recolhimento das custas e demais despesas processuais, comprove a exequente o recolhimento. Após, desentranhe-se o comprovante de recolhimento das custas de distribuição e diligências, bem como a Carta precatória de fls. 78/86 e encaminhe ao Juízo Deprecado para cumprimento nos moldes solicitados. Certifique-se. Intime-se.

2007.60.03.000051-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES) X SEBASTIAO PEREIRA BELCHIOR (ADV. MS007598 VANDERLEI JOSE DA SILVA) X MARIA APARECIDA EVANGELISTA BELCHIOR (ADV. MS010464 HAMILTON GARCIA)

Especifiquem as partes provas que pretendem produzir, justificando-as quanto à pertinência. Prazo: 10 (dez) dias. Intimem-se.

ALIENACAO JUDICIAL DE BENS

2007.60.03.000428-1 - JOAO PEDRO FERRAZ (ADV. MS004363 LUIZ ANTONIO MIRANDA MELLO) X MARIA LUIZA TEGON (ADV. SP132142 MARCELO PEREIRA LONGO)

(...) Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido do autor e extingo o feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil, não reconhecendo, dessa forma, o direito de alienação do bem, nos limites requeridos pela parte autora. Face a sucumbência, condeno o autor ao pagamento dos honorários advocatícios arbitrados em R\$ 1.000,00 (mil reais), a ser dividido entre as partes na proporção de 50%. Observo ainda que o valor atribuído à causa fora muito inferior ao conteúdo econômico pretendido. Dessa forma, corrijo de ofício o mesmo, para que conste o valor de R\$ 12.305,36 (valor este do saldo devedor em 20/10/2006). Outrossim, as custas processuais deverão ser recolhidas sobre o novo valor. Remeta-se ao SEDI para retificação do pólo passivo da demanda, devendo constar ainda a Caixa Econômica Federal (CEF). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA

2004.60.03.000516-8 - GETULIO VICENTE DE LIMA (ADV. MS003206 TALES TRAJANO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO E ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES E ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES)

(...) Assim, considerando o que fora acima posto, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil diante da perda do objeto da ação e conseqüente falta de interesse processual. Sem custas. Sem honorários. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas e registros cabíveis. P.R.I.

2004.60.03.000680-0 - DIVINA ROSA DA SILVA MUNIZ (ADV. MS007260 PATRICIA GONCALVES DA SILVA FERBER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MIRIAM NORONHA MOTA GIMENEZ)

Converto julgamento em diligência. Trata-se de alvará de levantamento ajuizado por DIVINA ROSA DA SILVA MUNIZ em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, pleiteando a expedição de Alvará

Judicial para o levantamento de valor depositado a título de aposentadoria em nome de Alcino Rosa da Silva. Oficiado, o INSS informou resíduo no valor de R\$ 216,00 (duzentos e dezesseis reais), a serem pagas, a quem de direito. O MPF, às fls. 53/55 opina pelo reconhecimento da incompetência deste juízo e requer a remessa ao juízo estadual. Pois bem. Inicialmente, veja-se o enunciado da Súmula 161 do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Súmula 161. É da competência da Justiça Estadual autorizar o levantamento dos valores relativos ao PIS/PASEP e FGTS, em decorrência do falecimento do titular da conta. Em uma interpretação ampliada desta Súmula, temos o seguinte julgado: Acórdão Origem: STJ - Superior Tribunal de Justiça; Classe: CC - Conflito de Competência - 39815; Processo: 200301404638; UF: SP; Órgão julgador: Primeira Seção; Data da decisão: 10/12/2003; Documentos: STJ 000530277; Fonte DJ - Data: 01/03/2004 PAGINA: 119; Relator Castro Meira Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da PRIMEIRA SEÇÃO do Superior Tribunal de Justiça: A Seção, por unanimidade, conheceu do conflito e declarou competente o Juízo de Direito da 3ª Vara de Santa Cruz do Rio Pardo-SP, o suscitado, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Denise Arruda, Francisco Peçanha Martins, José Delgado, Franciulli Netto, Luiz Fux, João Otávio de Noronha e Teori Albino Zavascki votaram com o Sr. Ministro Relator. Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Francisco Falcão. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. LEVANTAMENTO DE ALVARÁ. FGTS. PIS/PASEP. JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. 1. A Egrégia Primeira Seção deste Tribunal pacificou o entendimento sobre a competência da Justiça Estadual, para processar pedido de alvará para levantamento do FGTS e PIS do empregado, quando inexistente lide entre a CEF e o interessado. Súmula 161/STJ. 2. Conflito conhecido para declarar competente o MM. Juízo de Direito da 3ª Vara de Santa Cruz do Rio Pardo- SP, suscitante. Por certo, tenho que, por se tratar de questão restrita a atividade de jurisdição graciosa, cabe à Justiça Estadual processar a pretensão da autora. Verifico, pois, que o atual entendimento sobre o assunto é o de que existe a competência da Justiça Estadual para apreciar o pedido de levantamento de valores, eis que não existe qualquer tipo de pretensão resistida. Fica assim clarificado que o próprio INSS reconheceu a existência de saldo que deverão ser pagos a quem de direito. Assim, se não existe resistência do INSS, não há motivo para se afirmar o interesse do ente federal, que deslocaria a competência para a Justiça Federal. Pelas razões expostas, declino da minha competência, determinando a remessa dos autos a uma das Varas da Justiça Estadual da comarca de Três Lagoas/MS, fazendo-a com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Caso reste irrecorrida esta decisão, dê-se baixa. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.60.03.000076-0 - CLARO MARTINS DOS ANJOS (ADV. MS009287 HUGO BENICIO BONFIM DAS VIRGENS) X MINISTERIO DOS TRANSPORTES (PROCURAD MIRIAM MATTOS MACHADO)

Manifeste-se o requerente acerca do Ofício de fl. 93, informando este Juízo se já houve o levantamento do valor objeto do presente feito. Em caso negativo, requeira o que de direito. Intime-se.

2005.60.03.000760-1 - OTAMIR CUSTODIO DE QUEIROZ (ADV. MS010203 JOSE AFONSO ANDRADE NETO E ADV. MS010209 LUIS ALBERTO DE MAGALHAES) X JUSTICA PUBLICA (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES)

Defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 09/15, mediante substituição por cópias. Certifique-se. Nada sendo requerido, arquivem-se. Intime-se.

2006.60.03.000062-3 - TATIANA FLORENCIA VILLANUEVA VELASQUEZ (ADV. MS006844 AIRES DAVID DE LIMA) X ROBERTO GARCIA VILLANUEVA (ADV. MS006844 AIRES DAVID DE LIMA) X JUSTICA PUBLICA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

(...) Posto isso, presentes os requisitos legais, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial, e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para determinar que se proceda ao traslado do registro de nascimento de TATIANA FLORENCIA VILLANUEVA VELASQUEZ, exatamente com os dados lançados na certidão do registro consular de nascimento, fls. 07, que fica fazendo parte integrante do presente sentença, no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Paranaíba/MS, no Livro E, nos termos do artigo 32, 2º, da Lei nº 6.015/73 (Lei dos Registros Públicos). Observo ainda que a opção definitiva pela nacionalidade só se dará com a maioria, eis que se trata de direito personalíssimo que deverá ser ratificada. Fixo os honorários da defensora dativa em metade do valor máximo da tabela, devendo seu pagamento ser realizado nos termos da Resolução nº 440, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal. Sem custas. P.R.I. Cumpra-se.

2006.60.03.000877-4 - SEBASTIAO PAULA DOS SANTOS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES)

Converto o rito do presente procedimento para o ordinário. Ao SEDI para anotação. Especifiquem as partes provas que pretendem produzir, justificando-as quanto a pertinência. Prazo: 05 (cinco) dias, em havendo provas a serem produzidas, venham-me conclusos para deliberação. Caso negativo, venham-me conclusos para sentença. Intimem-se.

2006.60.03.000947-0 - CARLA CRISTINA SANTANA PEDRON (PROCURAD VUILON ANTONIO DE FARIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS010815 SANDRA TEREZA CORREA DE SOUZA)

Converto julgamento em diligência. Observo que as partes ainda não foram cientificadas da distribuição do presente feito. Dê-se ciência às partes. Outrossim, diante da contestação da CEF, converto o presente feito para o processamento pelo rito ordinário. Remeta-se, pois ao SEDI para retificação da classe. Afasto ainda, a pretensão do Ministério Público

Federal de que se decline competência para a Justiça do Trabalho. Embora tenha a Emenda Constitucional n.º 45/2004 aumentado consideravelmente a gama de competência daquele juízo, a simples expedição de alvará não se enquadra em qualquer tipo de relação que envolva empregado e empregador, eis que não existe vínculo trabalhista entre os sujeitos da então relação jurídica litigiosa. A celeuma instaurada acaba por se findar quando nos deparamos com a súmula 82 do STJ que assim dispõe: Súmula 82: Compete à Justiça Federal, excluídas as reclamações trabalhistas, processar e julgar os feitos relativos a movimentação do FGTS. Por outro lado, no que diz respeito ao INSS figurar na presente demanda, tenho que o mesmo é estranho à relação. Muito embora se encontre na lei 8.036/90, como membro do Conselho Curador (art. 3º, 1º), não existe no caso qualquer relação entre o impedimento para se levantar o valor e a mera presidência do conselho. Oportuno ressaltar ainda que não há qualquer pedido, seja de forma implícita ou de forma explícita, para que venha o INSS a ser condenado à obrigação de dar ou fazer. A autora era patrocinada pela Defensoria Pública de Paranaíba, que não atua na esfera da Justiça Federal. Sendo assim, nomeio como Defensor dativo para a defesa dos interesses da autora a Dra. Rosemary Luciene R. de Barros, consignando ainda que deverá a mesma ser intimada pessoalmente do encargo. Outrossim, ato contínuo, especifiquem as partes provas que pretendem produzir, justificando-as quanto a sua pertinência. Defiro ainda as benesses da justiça gratuita. Intime-se. Cumpra-se.

2007.60.03.000526-1 - LUCILENE FERREIRA DE MATOS SOUSA (ADV. SP144243 JORGE MINORU FUGIYAMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Visto em Inspeção. Trata-se de alvará de levantamento ajuizado por Lucilene Ferreira de Mato Souza em face da Caixa Econômica Federal - CEF, pleiteando a expedição de Alvará Judicial para o levantamento da conta de FGTS de titularidade de seu falecido esposo. Inicialmente, veja o enunciado da Súmula 161 do Colendo Superior Tribunal de Justiça: É da competência da Justiça Estadual autorizar o levantamento dos valores relativos ao PIS/PASEP e FGTS, em decorrência do falecimento do titular da conta. Em uma interpretação ampliativa desta Súmula, temos o seguinte julgado: Acórdão Origem: STJ - Superior Tribunal de Justiça; Classe: CC - Conflito de Competência - 39815; Processo: 200301404638; UF: SP; Órgão julgador: Primeira Seção; Data da decisão: 10/12/2003; Documentos: STJ 000530277; Fonte DJ - Data: 01/03/2004 PAGINA: 119; Relator Castro Meira. Decisão Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da PRIMEIRA SEÇÃO do Superior Tribunal de Justiça: A Seção, por unanimidade, conheceu do conflito e declarou competente o Juízo de Direito da 3ª. Vara de Santa Cruz do Rio Pardo-SP, o suscitado, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Denise Arruda, Francisco Peçanha Martins, José Delgado, Franciulli Netto, Luiz Fux, João Otávio de Noronha e Teori Albino Zavascki votaram com o Sr. Ministro Relator. Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Francisco Falcão. Ementa CONFLITO DE COMPETÊNCIA. LEVANTAMENTO DE ALVARÁ. FGTS. PIS/PASEP. JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. 1. A Egrégia Primeira Seção deste Tribunal pacificou o entendimento sobre a competência da Justiça Estadual, para processar pedido de alvará para levantamento do FGTS e PIS do empregado, quando inexistente lide entre a CEF e o interessado. Súmula 161/STJ. 2. Conflito conhecido para declarar competente o MM. Juízo de Direito da 3ª Vara de Santa Cruz do Rio Pardo- SP, suscitante. (CC nº 39.815/SP, RELATOR MINISTRO CASTRO MEIRA, DJ de 01/03/2004, p.119). Assim, se não existe resistência da Caixa Econômica Federal - CEF, não há motivo para se deslocar à competência para a Justiça Federal. Pelas razões expostas, declino da competência, determinando a remessa dos autos a uma das Varas da Justiça Estadual da comarca de Três Lagoas/MS, fazendo-a com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Caso reste irrecorrida esta decisão, dê-se baixa. Intimem-se. Cumpra-se.

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.60.03.001363-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.60.03.000342-2) DOLCI MIGUEL DA CUNHA-ME E OUTRO (ADV. MS001372 RONIL SILVEIRA ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Comprove a embargante a alegada insuficiência financeira, a fim de que este Juízo melhor aquilate o pleito do benefício da justiça gratuita, tendo em vista ser pessoa jurídica de direito privado com finalidade lucrativa. Intime-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2000.60.03.001358-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009241 FLAVIO EDUARDO ANFILO PASCOTO E ADV. MS009660 LUCIANA ARRUDA DE REZENDE) X CARLA ANDREA FERREIRA BARBOSA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Vistos etc., Considerando que a Justiça Estadual de Mato Grosso do Sul, para a distribuição de carta precatória exige, previamente, o recolhimento das custas e demais despesas processuais, comprove a exequente o recolhimento. Após, depreque-se conforme determinado em fl 117, expedindo-se nova carta precatória. Intime-se.

2005.60.03.000537-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009241 FLAVIO EDUARDO ANFILO PASCOTO) X MARILEIDE MARIANO PEREIRA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Em face da certidão da Senhora Oficial de Justiça de fl. 100, diga a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito. Intime-se.

2005.60.03.000539-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009241 FLAVIO EDUARDO ANFILO PASCOTO) X MANOELA HERNANDEZ MARTIN (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Em face da certidão do Senhor Oficial de Justiça de fl. 70, diga a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito. Intime-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2006.60.03.000783-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES) X ALDO PINTO DE QUEIROZ ME E OUTROS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a CEF para, no prazo de 10 (dez) dias, instruir o pedido de fls. 32/33, com a memória discriminada e atualizada do valor da dívida, a fim de possibilitar o bloqueio de ativos porventura existentes em nome dos executados.

2007.60.03.000004-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA) X SYLVIO JOSE NUNES GARCIA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Em face da certidão do Senhor Oficial de Justiça de fl. 40, diga a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito. Intime-se.

2007.60.03.000414-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X L DE MIRANDA ME E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Em face da certidão do Senhor Oficial de Justiça de fl. 39, diga a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito. Intime-se.

2007.60.03.000843-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009690 ANA PAULA ROZALEM BORB) X RICARDO HENRIQUE LALUCE (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Certifico que os prazos processuais foram suspensos dos dias 22 a 26 de outubro de 2007, para realização da Correição Geral Ordinária, conforme Portaria nº 715, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, de 13 de julho de 2007. Dou fé.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.60.03.000281-1 - IVALDIR ANTONIO TORRES (ADV. GO026478 FRANCESKA FREITAS DOS SANTOS) X ANALISTA AMBIENTAL DO IBAMA/MS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a decisão de fls. 17/22, que concedeu a liminar. A despeito de o impetrante não ter se manifestado acerca da indicação da autoridade coatora, certo é que foram prestadas as informações pelo Superintendente do IBAMA/MT, conforme acostadas aos autos às fls. 40/55. Ao SEDI, para retificação do pólo passivo. Após, dê-se vista ao MPF para parecer. Nada obstante, intime-se novamente o impetrante a pagar as custas do processo, sob pena de inscrição em Dívida Ativa da União, nos termos do art. 16 da Lei 9.289/96. Cumpra-se. Int.

JUSTIFICACAO - PROCESSO CAUTELAR

2003.60.03.000754-9 - LAIS WINCE BUONO (ADV. MS010380 PATRICIA ALVES GASPARETO DE SOUZA) X REGINA BENILDE BUONO (ADV. MS010380 PATRICIA ALVES GASPARETO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

Com base no art. 2º, I, da Portaria nº 2/2000 e no despacho de fls. 76, remeto para publicação com a finalidade de intimar a requerente para que proceda à retirada dos autos em Cartório, nos termos do art. 866, caput, do CPC.

PRODUCAO ANTECIPADA DE PROVAS - PROCESSO CAUTELAR

2007.60.03.000301-0 - RUBENS JUSTO FERNANDES E OUTRO (ADV. MS010018 MAYRA CALDERARO GUEDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A substituição do perito designado só deve ocorrer quando este carecer de conhecimento técnico ou científico ou, sem motivo legítimo, deixar de cumprir o encargo no prazo que lhe foi assinado, conforme leciona o art. 424, I e II, do CPC. Inexistindo qualquer das hipóteses acima elencadas, indefiro o pedido exercitado pelo requerentes de substituição do perito designado, até porque, a teor do art. 436, do CPC, o juiz não deve ficar adstrito ao laudo pericial, podendo formar a sua convicção com outros elementos ou fatos que venham a ser provados nos autos. Intime-se o perito nomeado para apresentar estimativa de honorários, no prazo de 10 (dez) dias, encaminhando-lhe as cópias necessárias para o orçamento. Cumpra-se. Intime-se.

OPCAO DE NACIONALIDADE

2004.60.03.000568-5 - VILMA IZAQUE DIAS (ADV. MS007260 PATRICIA GONCALVES DA SILVA FERBER) X DIEYSON WILERS IZAQUE (ADV. MS007260 PATRICIA GONCALVES DA SILVA FERBER) X NAO CONSTA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a patrona dos reperentes para fornecer o atual endereço dos mesmos. Após, cumpra in totum do despacho de fls. 58.

2004.60.03.000569-7 - ONORINDA RODRIGUES DA SILVA (ADV. MS007260 PATRICIA GONCALVES DA SILVA FERBER) X ANDREIA RODRIGUES DA SILVA (ADV. MS007260 PATRICIA GONCALVES DA SILVA FERBER) X CARLOS IZAQUE DIAS RODRIGUES (ADV. MS007260 PATRICIA GONCALVES DA SILVA)

FERBER) X NAO CONSTA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a patrona dos requerentes para fornecer o atual endereço dos mesmos. Após, cumpra in totum o despacho de fls. 57.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CORUMBA

1A VARA DE CORUMBA

1ª VARA FEDERAL DE CORUMBÁ/MS - 4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL

**JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA: DRA. FERNANDA CARONE SBORGIA
DIRETOR DE SECRETARIA EM SUBSTITUIÇÃO: GUSTAVO HARDMANN
NUNES**

Expediente Nº 852

INQUERITO POLICIAL

2008.60.04.000395-2 - DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE CORUMBA / MS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LYSLAINE LEITE ILARIOS (ADV. MS003420 LEONIR CANEPA COUTO) X IRENE TEIXEIRA DE SOUZA (ADV. MS001307 MARCIO TOUFIC BARUKI)

Vistos etc. Apresentou a acusada IRENE TEIXEIRA DE SOUZA sua defesa preliminar, (fl. 146/147) nos moldes prescritos no parágrafo 1º do artigo 55 da Lei 11.343/06. Observo, pois, que a denúncia ofertada pelo Parquet Federal preenche os requisitos contidos no art. 41 do Código de Processo Penal, ao mesmo tempo em que não vislumbro a ocorrência de nenhuma das hipóteses de rejeição previstas no art. 43 do mesmo diploma normativo. Os elementos dos autos demonstram a existência de suficientes indícios de materialidade e autoria, circunstâncias que autorizam o recebimento da exordial acusatória. Pelo exposto, RECEBO a denúncia formulada em face de IRENE TEIXEIRA DE SOUZA e, nos termos do art. 56 da Lei 11.343/06, designo audiência de instrução para o dia 01/08/2008, às 14:00 horas, a ser realizada na sede deste Juízo. Citem-se as denunciadas Irene e Lyslaine, intimando-as para a audiência. Requistem-se as testemunhas policiais. Intimem-se os advogados. Ao SEDI para as alterações devidas, inclusive para expedição de certidão de distribuição criminal. Ciência ao Ministério Público Federal. Sem prejuízo, intime-se o advogado de Lyslaine para que regularize a representação processual, no prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se.

Expediente Nº 857

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.60.04.000456-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD RUI MAURICIO RIBAS RUCINSKI) X LUIS MAYCOT MANRIQUE LOPEZ (ADV. SP118228 RITA DE CASSIA FUENTES LUZ SUENAGO E ADV. SP036300 ANTONIO SANDOVAL) X SERGIO VIEIRA DOS SANTOS NETO (ADV. MS005913 JOAO MARQUES BUENO NETO)

Vistos etc. Interrogatórios dos acusados às fls. 165/168 e 187/189. Designo audiência para oitiva das testemunhas de acusação para o dia 23/07/2008, às 15:00 horas, a ser realizada na sede deste Juízo. Intime-se o acusado SÉRGIO VIEIRA DE BRITO e seu advogado constituído. Intime-se o acusado LUIS MAYCOT MANRIQUE LOPEZ por carta de intimação e o seu defensor (fl. 194), mediante publicação. Diligencie a secretaria para as requisições necessárias. Ciência ao MPF.

Expediente Nº 859

PROCEDIMENTO ESP. DA LEI ANTITÓXICOS

2007.60.04.000911-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD RICARDO LUIZ LORETO) X SIMONE GONCALVES BELMIRO (ADV. MS010283 LUIZ GONZAGA DA SILVA JUNIOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido, extinguindo o processo com julgamento do mérito, e CONDENO a ré Simone Gonçalves Belmiro como incurso nas penas do art. 33, caput, art. 35, caput, art. 40, inc. I e III, todos da Lei 11.343/96. Passo à dosimetria da pena. - Art. 33, caput, da Lei 11.343/06. Apreciando as circunstâncias judiciais contidas no artigo 42 da Lei 11.343/06 e compulsando as folhas de antecedentes juntadas nos autos, verifico que a ré possui conduta desabonadora, pois realizou, por duas vezes, a prática do tráfico de drogas, como afirma em seu interrogatório. Por outro lado, os motivos do crime são os comuns ao tráfico ilícito de entorpecente e se direcionam para a obtenção de lucro fácil. As conseqüências desse tipo de delito são sérias afetando toda a saúde pública e colocando em risco a vida e a saúde individual de cada um dos componentes do corpo social. Ademais, foram apreendidos 960 gramas de cocaína (fl. 21). Portanto, fixo a pena-base em 8 anos de reclusão e 800 dias-multa. Na segunda fase do cálculo da pena, não

vislumbro a existência de causas agravantes da pena. No entanto, apesar da ré não ter confessado perante os policiais, no momento do flagrante, o transporte de cocaína, a mesma, em sede policial, relatou, com riqueza de detalhes, a prática delituosa, inclusive informando a respeito das suas condutas criminosas anteriores, auxiliando, portanto, na instrução probatória, razão pela qual reconheço a atenuante estabelecida no art. 65, inc. III, d, do CP. Portanto, fixo a pena privativa de liberdade em 7 anos e 6 meses anos de reclusão e 750 dias-multa. Na terceira fase da dosimetria da pena, observo a existência de duas causas de aumento: a transnacionalidade do delito (art. 40, inc. I, da Lei 11.343/06) e a prática delitiva utilizando transporte público (art. 40, inc. III, da Lei 11.343/06), razão pela qual majoro a reprimenda em 1/5. Fixo, assim, a pena privativa de liberdade em 9 anos de reclusão e 900 dias-multa. Ainda, na terceira fase do cálculo da pena, observo que o legislador ordinário estabeleceu, no 4º do artigo 33 da Lei 11.343/06, uma especial causa de diminuição de pena, entre 1/6 a 2/3, desde que o ré preencha certos requisitos legais: primariedade, bons antecedentes, não se dedique às atividades criminosas, tampouco seja componente de alguma organização criminosa. A expressão as penas poderão ser reduzidas contida no 4º do artigo 33 da Lei 11.343/06 não confere ao juiz um poder discricionário de aplicar ou não a causa de diminuição de pena. Vale dizer: se o acusado preencher os requisitos legais, a redução é medida que se impõe, cabendo ao juiz apenas fixar o seu quantum dentro da escala penal permitida. In casu, a ré não preenche os requisitos legais, pois praticou condutas delituosas anteriormente, dedicando-se a atividade criminosa. Da mesma forma, a ré não faz jus à aplicação do art. 41 da Lei 11.343/06, pois não forneceu dados concretos que pudessem auxiliar na identificação de Shoyu. Assim, fixo a ré a pena privativa de 9 anos de reclusão e 900 dias-multa. Fixo o valor de cada dia-multa em 1/30 do salário mínimo vigente à época do crime, devidamente atualizado até a data do efetivo pagamento, nos termos do art. 43, da Lei 11.343/06, tendo em vista o fato da ré ter alegado em seu interrogatório ser doméstica, tendo a renda mensal de R\$ 180,00 (fl. 114).- art. 35 da Lei 11.343/06. Apreciando as circunstâncias judiciais contidas no artigo 42 da Lei 11.343/06 e compulsando as folhas de antecedentes juntadas nos autos, verifico que a ré possui conduta desabonadora, pois realizou, por duas vezes, a prática do tráfico de drogas, como afirma em seu interrogatório. Por outro lado, foram apreendidos 960 gramas de cocaína (fl. 21). Portanto, fixo a pena-base em 5 anos e 06 meses de reclusão e 850 dias multa. Na segunda fase do cálculo da pena, verifico a ausência de agravantes e atenuantes, razão pela qual mantenho a pena fixada em 5 anos e 06 meses de reclusão e 850 dias-multa. Na terceira fase da dosimetria da pena, observo a existência de uma causa de aumento: a transnacionalidade do delito (art. 40, inc. I, da Lei 11.343/06) e a prática delitiva utilizando transporte público (art. 40, inc. III, da Lei 11.343/06), razão pela qual majoro a reprimenda em 1/5. Fixo, assim, a pena privativa de liberdade em 06 anos 07 meses e 06 dias de reclusão e 1020 dias-multa. Além, a ré não faz jus à aplicação do art. 41 da Lei 11.343/06, pois não forneceu dados concretos que pudessem auxiliar na identificação de Shoyu. Fixo o valor de cada dia-multa em 1/30 do salário mínimo vigente à época do crime, devidamente atualizado até a data do efetivo pagamento, nos termos do art. 43, da Lei 11.343/06, tendo em vista o fato da ré ter alegado em seu interrogatório ser doméstica, tendo a renda mensal de R\$ 180,00 (fl. 114). Diante do fato da ré ter praticado dois crimes (art. 33, caput, e art. 35, ambos da Lei 11.343/06), é mister a aplicação do art. 69, CP, diante da existência de concurso material. Assim, as penas privativas de liberdade deverão ser somadas, fixando a ré a pena privativa de liberdade de 15 anos 07 meses e 06 dias de reclusão. As multas deverão ser aplicadas cumulativamente, nos termos do art. 43, par. único, da Lei 11.343/06. Quanto ao regime prisional, deverá ser o inicialmente fechado, de acordo com a Lei 11.464/07, em vigor desde sua publicação em 29/03/07, a qual albergou o entendimento firmado pelo Plenário do Colendo STF, a partir do leading case HC 82.959 (Informativos 315, 334, 372, 417 e 418 do STF). Diante do art. 44, caput, da Lei 11.343/06, não permito a ré a interposição de eventual recurso em liberdade. O referido artigo veda a concessão de liberdade provisória para os delitos que compõem o núcleo de tráfico de drogas, sendo que a denunciada encontra-se em prisão cautelar desde que apanhado em flagrante delito. DOS BENS APREENDIDOS Sobre o destino dos bens apreendidos em decorrência do tráfico de entorpecentes, dispõe o parágrafo único do artigo 243 da Constituição Federal que: Todo e qualquer bem de valor econômico apreendido em decorrência do tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins será confiscado e reverterá em benefício de instituições e pessoal especializados no tratamento e recuperação de viciados e no aparelhamento e custeio de atividades de fiscalização, controle, prevenção e repressão do crime de tráfico dessas substâncias. 10 No plano infraconstitucional, prescreve a Lei 11.343/06 que: Art. 63. Ao proferir a sentença de mérito, o juiz decidirá sobre o perdimento do produto, bem ou valor apreendido, seqüestrado ou declarado indisponível. 1º. Os valores apreendidos em decorrência dos crimes tipificados nesta Lei e que não forem objeto de tutela cautelar, após decretado o seu perdimento em favor da União, serão revertidos diretamente ao Funad. 2º. Compete à Senad a alienação dos bens apreendidos e não leiloados em caráter cautelar, cujo perdimento já tenha sido decretado em favor da União. (...) 4º. Transitada em julgado a sentença condenatória, o juiz do processo, de ofício ou a requerimento do Ministério Público, remeterá à Senad relação de bens, direitos e valores declarados perdidos em favor da União, indicando, quanto aos bens, o local em que se encontram e a entidade ou o órgão em cujo poder estejam, para os fins de sua destinação nos termos da legislação vigente. O texto constitucional não exige o uso habitual do bem apreendido, para que seja possível a aplicação de pena de perdimento. Tampouco o legislador ordinário faz tal exigência. Ele exige apenas o nexo de instrumentalidade entre os bens apreendidos e a consecução dos crimes definidos na Lei de Tóxicos. Aqueles devem ser instrumentos para a execução de tais delitos. No caso concreto, pelo conjunto probatório, ficou demonstrado que a ré utilizou o aparelho celular apreendido para manter contato com Shoyu, bem como o dinheiro foi fornecido por Shoyu para custear as despesas com a viagem. Da mesma forma, os cartões bancários, extrato bancário e comprovante de depósitos apreendidos eram utilizados para movimentar a conta em que era realizado o pagamento pelo transporte da droga. O mesmo é aplicável quanto aos 03 chips apreendidos (fl. 21), pois a própria ré afirmou que, apesar de ter trocado de celular durante o período que conheceu Shoyu até a data do flagrante, manteve os chips. O bilhete de passagem rodoviário n. 8994 e a

ficha individual de passageiro n. 56556 foram utilizados para o transporte do entorpecente. Assim, DECRETO o seu perdimento em favor da União, nos termos do parágrafo único do artigo 243 da Constituição Federal e do artigo 63, da Lei 11.343/06, dos bens acima mencionados. No tocante aos demais bens apreendidos (01 caderno contendo anotações tendo em sua capa a inscrição Abelinha, 06 fotografias da ré e 01 negativo de filme FujiCollor Quality II, 36 CN) por não estarem vinculados com a prática delitiva, deixo de decretar o perdimento em favor da União. Oficie-se à autoridade policial federal, autorizando a destruição da droga apreendida nos autos, nos termos do 1º, do artigo 58 da Lei 11.343/06, devendo, no entanto, deixar reservada, para eventual contraprova, a quantidade de 1g (um grama) do entorpecente até o trânsito em julgado. Determino que seja expedida a guia de recolhimento provisório, nos termos do art. 1º da Resolução n. 19/2006, do Conselho Nacional de Justiça. Fixo os honorários para o defensor dativo no valor máximo da tabela oficial, conforme dispõem a Resolução nº 558/07 do Conselho da Justiça Federal. Com o trânsito em julgado: a) lancem-se o nome da condenada no rol dos culpados; b) oficie-se à autoridade policial, autorizando a destruição do material reservado para eventual contraprova; c) proceda à devolução a ré dos bens apreendidos e que não foram perdidos em favor da União; e, d) expeça-se ofício, solicitando o pagamento do advogado dativo. P.R.I.

Expediente Nº 860

PROCEDIMENTO ESP. DA LEI ANTITÓXICOS

2007.60.04.001061-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD RICARDO LUIZ LORETO) X DAVID ALEJANDRO VEGA CAMACHO (ADV. MS007233 MARTA CRISTIANE GALEANO DE OLIVEIRA)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido, extinguindo o processo com julgamento do mérito, e CONDENO o réu David Alejandro Vega Camacho como incurso nas penas do art. 33, caput, e art. 40, inc. I, III e V, da Lei 11.343/96. Passo à dosimetria da pena. Apreciando as circunstâncias judiciais contidas no artigo 42 da Lei 11.343/06 e compulsando as folhas de antecedentes juntadas nos autos, verifico que o réu não possui conduta desabonadora. No tocante aos motivos do crime são os comuns ao tráfico ilícito de entorpecente e se direcionam para a obtenção de lucro fácil. As conseqüências desse tipo de delito são sérias afetando toda a saúde pública e colocando em risco a vida e a saúde individual de cada um dos componentes do corpo social. Por outro lado, foram apreendidos 1.240 gramas de cocaína (fl. 18). Fixo a pena-base em 7 anos de reclusão e 700 dias-multa. Na segunda fase do cálculo da pena, reconheço a confissão do réu. Apesar do réu não ter confessado perante os policiais, no momento anterior ao flagrante, o transporte de cocaína, o mesmo, em sede policial e em juízo, relatou, com riqueza de detalhes a prática delituosa, auxiliando na instrução probatória, razão pela qual aplico a atenuante estabelecida no art. 65, inc. III, d, do CP. Inexistem causas agravantes. Fixo a pena privativa de liberdade em 6 anos e 06 meses de reclusão e 650 dias-multa. Na terceira fase da dosimetria da pena, observo a existência de três causas de aumento: a transnacionalidade do delito (art. 40, inc. I, da Lei 11.343/06), a prática delitiva utilizando transporte público (art. 40, inc. III, da Lei 11.343/06) e o tráfico entre os Estados da Federação (art. 40, inc. V, da Lei 11.343/06), razão pela qual majoro a reprimenda em 1/4. Fixo, assim, a pena privativa de liberdade em 08 anos 01 mês e 15 dias de reclusão e 812 dias-multa. Ainda, na terceira fase do cálculo da pena, observo que o legislador ordinário estabeleceu, no 4º do artigo 33 da Lei 11.343/06, uma especial causa de diminuição de pena, entre 1/6 a 2/3, desde que o réu preencha certos requisitos legais: primariedade, bons antecedentes, não se dedique às atividades criminosas, tampouco seja componente de alguma organização criminosa. A expressão as penas poderão ser reduzidas contida no 4º do artigo 33 da Lei 11.343/06 não confere ao juiz um poder discricionário de aplicar ou não a causa de diminuição de pena. Vale dizer: se o acusado preencher os requisitos legais, a redução é medida que se impõe, cabendo ao juiz apenas fixar o seu quantum dentro da escala penal permitida. In casu, o réu preenche os requisitos legais, motivo pelo qual diminuo a pena em 1/6. Fixo ao réu a pena privativa de liberdade em 06 anos 09 meses e 07 dias de reclusão e 677 dias-multa. Noutro giro, o réu não faz jus à aplicação do art. 41 da Lei 11.343/06, pois não forneceu dados concretos que pudessem auxiliar na identificação de Rober. Assim, fixo ao réu a pena privativa de liberdade em 06 anos 09 meses e 07 dias de reclusão e 677 dias multa. Fixo o valor de cada dia-multa em 1/30 do salário mínimo vigente à época do crime, devidamente atualizado até a data do efetivo pagamento, nos termos do art. 43, da Lei 11.343/06, diante da declaração do réu no sentido de auferir R\$ 700,00 mensal (fl. 104). Quanto ao regime prisional, deverá ser o inicialmente fechado, de acordo com a Lei 11.464/07, em vigor desde sua publicação em 29/03/07, a qual albergou o entendimento firmado pelo Plenário do Colendo STF, a partir do leading case HC 82.959 (Informativos 315, 334, 372, 417 e 418 do STF). Diante do art. 44, caput, da Lei 11.343/06, não permito ao réu a interposição de eventual recurso em liberdade. O referido artigo veda a concessão de liberdade provisória para os delitos que compõem o núcleo de tráfico de drogas, sendo que a denunciada encontra-se em prisão cautelar desde que apanhado em flagrante delito. DOS BENS APREENDIDOS Sobre o destino dos bens apreendidos em decorrência do tráfico de entorpecentes, dispõe o parágrafo único do artigo 243 da Constituição Federal que: Todo e qualquer bem de valor econômico apreendido em decorrência do tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins será confiscado e reverterá em benefício de instituições e pessoal especializados no tratamento e recuperação de viciados e no aparelhamento e custeio de atividades de fiscalização, controle, prevenção e repressão do crime de tráfico dessas substâncias. No plano infraconstitucional, prescreve a Lei 11.343/06 que: Art. 63. Ao proferir a sentença de mérito, o juiz decidirá sobre o perdimento do produto, bem ou valor apreendido, seqüestrado ou declarado indisponível. 1º. Os valores apreendidos em decorrência dos crimes tipificados nesta Lei e que não forem objeto de tutela cautelar, após decretado o seu perdimento em favor da União, serão revertidos diretamente ao Funad. 2º. Compete à Senad a alienação dos bens apreendidos e não leiloados em caráter cautelar, cujo perdimento já tenha sido decretado em favor da União. (...) 4º. Transitada em julgado a sentença condenatória, o juiz do processo, de ofício ou a requerimento do

Ministério Público, remeterá à Senad relação de bens, direitos e valores declarados perdidos em favor da União, indicando, quanto aos bens, o local em que se encontram e a entidade ou o órgão em cujo poder estejam, para os fins de sua destinação nos termos da legislação vigente. O texto constitucional não exige o uso habitual do bem apreendido, para que seja possível a aplicação de pena de perdimento. Tampouco o legislador ordinário faz tal exigência. Ele exige apenas o nexo de instrumentalidade entre os bens apreendidos e a consecução dos crimes definidos na Lei de Tóxicos. Aqueles devem ser instrumentos para a execução de tais delitos. No caso concreto, o aparelho celular apreendido (fl. 18) foi utilizado para a prática delitativa, pois o réu afirmou, no seu interrogatório em juízo, que se comunicou com Rober, o fornecedor da droga, pelo telefone celular. Assim, o referido bem está nitidamente vinculado com a prática delitativa, razão pela qual DECRETO o seu perdimento em favor da União, nos termos do parágrafo único do artigo 243 da Constituição Federal e do artigo 63, da Lei 11.343/06. Do mesmo modo, os demais bens apreendidos (01 ficha individual de passageiros, 01 bilhete de passagem rodoviário da Cruceña e 01 cartão de entrada/saída) forma utilizados para a prática delituosa, razão pela qual DECRETO o seu perdimento em favor da União, nos termos do parágrafo único do artigo 243 da Constituição Federal e do artigo 63, da Lei 11.343/06. Oficie-se à autoridade policial federal, autorizando a destruição da droga apreendida nos autos, nos termos do 1º, do artigo 58 da Lei 11.343/06, devendo, no entanto, deixar reservada, para eventual contraprova, a quantidade de 1g (um grama) do entorpecente até o trânsito em julgado. Determino que seja expedida a guia de recolhimento provisório, nos termos do art. 1º da Resolução n. 19/2006, do Conselho Nacional de Justiça. Oficie-se o Diretor do presídio em que o réu encontra-se recolhido, informando-o que o réu declarou, em seu interrogatório, que sofre de dores de cabeça, bem como que toma diariamente remédio (Captoril, para tratamento de pressão, e Migradolalgal). Ademais, que a defesa, em alegações finais, alegou que o réu tem problemas de saúde. Conjuntamente com o Ofício, deverão ser enviadas cópias dos documentos de fls. 131/138, tudo em conformidade com os arts. 11, inc. II, 14, 41, inc. VII, todos da Lei 7.210/84. Com o trânsito em julgado: a) lancem-se o nome do condenado no rol dos culpados; e, b) oficie-se à autoridade policial, autorizando a destruição do material reservado para eventual contraprova. P.R.I.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PONTA PORA

1A VARA DE PONTA PORA

QUINTA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL.

1ª VARA FEDERAL DE PONTA PORÁ/MS.

JUIZA FEDERAL SUBSTITUTA DRA. ADRIANA DELBONI TARICCO IKEDA.

DIRETOR DE SECRETARIA EDSON APARECIDO PINTO

Expediente Nº 1197

PROCEDIMENTO ESP. DA LEI ANTITÓXICOS

2007.60.05.000495-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD FLAVIO DE CARVALHO REIS) X MARCIA PEREIRA DA SILVA (ADV. MS009897 ROSANE MAGALI MARINO) X PAMELA REGINA MARTINS DE ALMEIDA (ADV. MS009897 ROSANE MAGALI MARINO) X NORGAN LOPES DE OLIVEIRA (ADV. MS010218 JAQUELINE MARECO PAIVA) X JOSE RICARDO DE OLIVEIRA (ADV. MS011332 JUCIMARA ZAIM DE MELO)

...intime-se a defesa dos réus para, no prazo de três (03) dias, apresentar alegações finais...

Expediente Nº 1198

MANDADO DE SEGURANCA

2008.60.00.001590-6 - JUCELINO TOSHIRO KAKUN AKA E OUTRO (ADV. SP114815 ISABEL STEFANONI FERREIRA DA SILVA) X INSPETOR CHEFE DO MIN. DA FAZENDA - SECR. REC. FEDERAL EM PONTA PORA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado na exordial, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e DENEGO A SEGURANÇA pleiteada, mantendo incólume o ato atacado. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas 512/STF e 105/STJ). Custas na forma da lei. Proceda a Secretaria a renumeração dos autos a partir de fls. 219. P.R.I.

2008.60.05.000662-7 - ANILTON FREIRE NOGUEIRA (ADV. MS010259 TATIANA DE OLIVEIRA VENDRAMIN E ADV. MS006067 HUMBERTO SAVIO A. FIGUEIRO) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM PONTA PORA - MS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, extingo a ação, com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, por carência da ação, ante a ausência de interesse de agir (via eleita inadequada). Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas 512/STF e 105/STJ). Custas na forma da lei. P.R.I.O.

Expediente Nº 1199

EXECUCAO FISCAL

2006.60.05.002062-7 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS007767 MARCELO HAMILTON MARTINS CARLI E ADV. MS011274 FERNANDO MARTINEZ LUDVIG) X IRINEU SCHUSTER (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

SENTENÇAVistos, etc.Tendo em vista que o credor às fls. 25-26 afirmou que o DÉBITO em execução neste processo FOI EXTINTO PELO PAGAMENTO INTEGRAL, com arrimo no artigo 794, I, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTO O PROCESSO. Havendo custas em aberto, intime-se o executado ao pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias. Em não ocorrendo este, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição como dívida ativa da União, nos termos do artigo 16 da Lei nº 9289/96.Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.Levante-se penhora se houver.P.R.I.C.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE NAVIRAI

1A VARA DE NAVIRAI

1ª VARA FEDERAL DE NAVIRAÍ

6ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL

JUIZ FEDERAL: JOAQUIM EURIPEDES ALVES PINTO.

DIRETOR DE SECRETARIA: JAIR CARMONA COGO

Expediente Nº 384

ACAO PENAL

2008.60.06.000196-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD LARISSA MARIA SACCO) X ANDREJ MENDONCA (ADV. MS005471 HILDEBRANDO CORREA BENITES) X ADILSON CORREIA (ADV. MS011706 WAGNO DE ARAUJO MACEDO) X LUIZ HENRIQUE LINCK (ADV. MS006772 MARCIO FORTINI) X JURANDIR DA SILVA SANTOS (ADV. MS008749 JOSE ALEX VIEIRA E ADV. MS009530 JOSE MESSIAS ALVES) X CLAUDIO SOUZA LEITE (ADV. MS004176 IRENE MARIA DOS SANTOS ALMEIDA) X PAULO HENRIQUE RAMOS SHIMIDT (ADV. MS004176 IRENE MARIA DOS SANTOS ALMEIDA) X MARCIO RITTER (ADV. MS004176 IRENE MARIA DOS SANTOS ALMEIDA) X DAIR RIBEIRO DE AMORIM (ADV. MS010816 JULIO FRANCISCO J.NEGRELLO) X ELEANDRO FERREIRA DE SOUZA (ADV. MS010514 MARCUS DOUGLAS MIRANDA) X VILMAR INACIO BECKER (ADV. MS005471 HILDEBRANDO CORREA BENITES) X EDGAR RIBAS (ADV. MS010514 MARCUS DOUGLAS MIRANDA)

Defiro o requerido nas petições de fls. 3015/3016, 3094/3095, 3096/3097, 3098/3099, 3100/3101, 3102/3103, 3130 (desmembramento dos autos em relação aos réus Eleandro Ferreira de Souza, Edgar Ribas, Dair Ribeiro de Amorim, Adilson Correia, Andrej Mendonça, Vilmar Inácio Becker, Claudio Souza Leite, Paulo Henrique Ramos Shimidt e Mario Ritter), tendo em vista a desistência destes réus da oitiva das suas testemunhas de defesa.Entretanto, face os Princípios Processuais da Celeridade e Economia, intimem-se os réus Luis Henrique Linck e Jurandir da Silva Santos a fim de informar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, se insistem na oitiva de suas testemunhas de defesa, pois neste caso não será necessário o desmembramento dos autos, tendo em vista que todos os réus estarão desistindo do depoimento de suas testemunhas de defesa.Caso as defesas dos réus Luis Henrique Linck e Jurandir da Silva Santos não se manifestem no prazo acima mencionado, cumpra a Secretaria a determinação constante no primeiro parágrafo (desmembramento dos autos), vindo conclusos.Intimem-se. Publique-se.

Expediente Nº 385

LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2008.60.06.000791-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.60.06.000637-5) WELLINGTON DE MELO RODRIGUES (ADV. MS002876 JORGE KIYOTAKA SHIMADA) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie o Requerente a juntada aos autos do Auto de Prisão em Flagrante relativo a este pleito, bem como das certidões de antecedentes criminais da Justiça Federal e Instituto de Identificação do Estado de Mato Grosso do Sul.Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal.Intime-se. Publique-se.